



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XII - nº 2638 - Campo Grande, MS, sexta-feira 27 de abril de 2012

584 Páginas



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2011-2012

Presidente - Des. Hildebrando Coelho Neto

Vice-Presidente - Des. João Batista da Costa Marques

Corregedor-Geral - Des. Atapoã da Costa Feliz

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Assessoria de Imprensa

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

## SUMÁRIO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Bataguçu .....	239
Bela Vista .....	242
Bonito .....	242
Caarapó .....	247
Camapuã .....	254
Chapadão do Sul .....	255
Corumbá .....	258
Costa Rica .....	260
Coxim .....	261
Ivinhema .....	266
Maracaju .....	268
Miranda .....	274
Mundo Novo .....	278
Naviraí .....	278
Nova Andradina .....	281
Paranaíba .....	288
Ponta Porã .....	293
Rio Brilhante .....	312
Sidrolândia .....	313
Três Lagoas .....	313

### EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS

Campo Grande .....	118
Dourados .....	204

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Amambai .....	225
Aparecida do Taboado .....	230
Aquidauana .....	237

### COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai .....	225
Aparecida do Taboado .....	230
Aquidauana .....	237

### COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara .....	335
Anaurilândia .....	335
Batayporã .....	336

Deodópolis .....	337
Glória de Dourados .....	337
Itaporã .....	340
Itaquiraí .....	346
Nioaque .....	347
Nova Alvorada do Sul .....	347
Pedro Gomes .....	348
Porto Murtinho .....	350
Ribas do Rio Pardo .....	350
Rio Negro .....	353
Rio Verde .....	357
Sonora .....	357
Terenos .....	358
Chapadão do Sul .....	369
Corumbá .....	370
Costa Rica .....	372
Coxim .....	372
Ivinhema .....	372
Maracaju .....	374
Miranda .....	374
Mundo Novo .....	375
Nova Andradina .....	375
Paranaíba .....	376
Ponta Porã .....	376
Rio Brilhante .....	377
Três Lagoas .....	378

### EDITAIS

Campo Grande .....	359
Dourados .....	366

### COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Aparecida do Taboado .....	367
Aquidauana .....	367
Bataguçu .....	368
Caarapó .....	369
Camapuã .....	369

### COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Anastácio .....	379
Batayporã .....	379
Dois Irmãos do Buriti .....	379
Glória de Dourados .....	380
Itaporã .....	380
Nova Alvorada do Sul .....	380
Rio Verde .....	381
São Gabriel do Oeste .....	583
Sonora .....	584
Terenos .....	584

## Tribunal Pleno

Desembargador	Rubens Bergonzi Bossay
Desembargador	Claudionor Miguel Abss Duarte
Desembargador	João Carlos Brandes Garcia
Desembargador	Oswaldo Rodrigues de Melo
Desembargador	Josué de Oliveira
Desembargador	Joenildo de Sousa Chaves
Desembargador	Atapoã da Costa Feliz
Desembargador	Hildebrando Coelho Neto
Desembargador	João Maria Lós
Desembargador	Divoncir Schreiner Maran
Desembargador	Paulo Alfeu Puccinelli
Desembargador	João Batista da Costa Marques
Desembargadora	Tânia Garcia de Freitas Borges
Desembargador	Paschoal Carmello Leandro
Desembargadora	Marilza Lúcia Fortes
Desembargador	Julizar Barbosa Trindade
Desembargador	Romero Osme Dias Lopes
Desembargador	Carlos Eduardo Contar
Desembargador	Sérgio Fernandes Martins
Desembargador	Sideni Soncini Pimentel
Desembargador	Dorival Renato Pavan
Desembargador	Vladimir Abreu da Silva
Desembargador	Luiz Tadeu Barbosa Silva
Desembargador	Fernando Mauro Moreira Marinho
Desembargador	Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Desembargador	Dorival Moreira dos Santos
Desembargador	Marco André Nogueira Hanson
Desembargador	Manoel Mendes Carli
Desembargador	Ruy Celso Barbosa Florence
Desembargador	Francisco Gerardo de Sousa

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 373, DE 25 DE ABRIL DE 2012.**

Nomeia os membros do Comitê Gestor de Comunicação Institucional do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso XLIX do artigo 166 da Resolução n. 237, de 21 de setembro de 1995;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º do Provimento nº 259, de 23 de abril de 2012, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que criou o Comitê Gestor de Comunicação Institucional, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e conforme dispõe a Resolução nº 85 do Conselho Nacional da Justiça;

**CONSIDERANDO** que o mencionado comitê é órgão consultivo da Presidência nas questões relacionadas com as ações de Comunicação Social do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os desembargadores Joenildo de Sousa Chaves e Luiz Tadeu Barbosa Silva, o Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Carlos Alberto Garcete de Almeida, o Juiz de Entrância Especial, Dr. Olivar Augusto Roberti Coneglian, o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Dr. César Castilho Marques, e a Diretora da Secretaria de Comunicação, Marilda Silveira Camargo, para, sob a coordenação do primeiro, comporem o Comitê de Gestor de Comunicação Institucional do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de abril de 2012.

**DES. HILDEBRANDO COELHO NETO**

Presidente

**ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA Nº 7, DE 23 DE ABRIL DE 2012.**

Designa Magistrados para avaliação de Trabalhos.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – EJUD-MS**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Desembargador Carlos Eduardo Contar e os Juizes Aldo Ferreira da Silva Júnior e Luiz Gonzaga Mendes Marques para avaliação dos trabalhos apresentados pelos magistrados no 9º Curso – Aperfeiçoamento para fins de Atualização, Vitaliciamento, Promoção e Acesso dos Magistrados de MS, denominado “Simpósio sobre Temas Polêmicos de Direito Eleitoral”.

Campo Grande, 23 de abril de 2012.

(a) Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Diretor-Geral da Ejud-MS

\*\*\*

**PORTARIA Nº 8, DE 23 DE ABRIL DE 2012.**

Designa Magistrado para coordenação de Curso.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – EJUD-MS**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o magistrado José Eduardo Neder Meneghelli, Juiz da 1ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande, como Coordenador do 11º Curso – Aperfeiçoamento para fins de Atualização, Vitaliciamento, Promoção e Acesso dos Magistrados de MS, denominado “Ciclo de Palestras sobre Improbidade Administrativa”, a ser realizado nos dias 10 e 11 de maio do corrente ano.

Campo Grande, 23 de abril de 2012.

(a) Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Diretor-Geral da Ejud-MS

\*\*\*

**PORTARIA Nº 9, DE 23 DE ABRIL DE 2012.**

Designa Magistrados para avaliação de Trabalhos.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – EJUD-MS**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Desembargador Joenildo de Souza Chaves e as Juízas Katy Braun do Prado e Maria Isabel de Matos Rocha para avaliação dos trabalhos apresentados pelos magistrados no 10º Curso – Aperfeiçoamento para fins de Atualização, Vitaliciamento, Promoção e Acesso dos Magistrados de MS, denominado Ciclo de Debates sobre “A Criança Indígena e seus Direitos Fundamentais”.

Campo Grande, 23 de abril de 2012.

(a) Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Diretor-Geral da Ejud-MS

**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****ATOS DA PRESIDÊNCIA**

PROVIMENTO - CSM Nº 259, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Cria o Comitê Gestor de Comunicação Institucional e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 165 da Resolução nº 237, de 21 de setembro de 1995;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da publicidade, do qual se extrai que o Poder Público deve agir com transparência, prestando contas de suas atividades à sociedade;

**CONSIDERANDO** que a comunicação é um recurso estratégico de gestão que deve conduzir a um alinhamento entre os planos definidos pela instituição e suas ações;

**CONSIDERANDO** que aprimorar a comunicação com o público externo é um dos Objetivos Estratégicos do Judiciário Nacional, que deve utilizar “linguagem clara e acessível, disponibilizando, com transparência, informações sobre o papel, as ações e as iniciativas do Poder Judiciário, o andamento processual, os atos judiciais e administrativos, os dados orçamentários e de desempenho operacional”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 85, de 08 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Gestor de Comunicação Institucional, órgão consultivo da Presidência nas questões relacionadas com as ações de comunicação social do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor de Comunicação Institucional fica vinculado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 2º** Cabe ao Comitê Gestor de Comunicação Institucional:

**I** – elaborar e submeter ao Tribunal Pleno a política de comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

**II** – propor e apreciar diretrizes, prioridades, estratégias, orientações e instrumentos de gestão dos processos de comunicação do Poder Judiciário;

**III** – coordenar o desenvolvimento e a execução das ações de publicidade, classificadas como institucional ou de utilidade pública desenvolvidas em consonância com suas políticas, diretrizes e orientações específicas no tocante ao conteúdo da comunicação e aos aspectos técnicos de mídia;

**IV** – orientar as ações de Comunicação Social realizadas com recursos orçamentários do Poder Judiciário, com a observância da eficiência e da racionalidade na sua aplicação;

**V** – orientar a adoção de critérios de utilização de marcas para ações de publicidade e de identidade visual, nos sítios e portais dos órgãos do Poder Judiciário na INTERNET;

**VI** – orientar as diretrizes básicas para a comunicação digital nos sítios e portais dos órgãos do Poder Judiciário;

**VII** – apoiar os integrantes da Secretaria de Comunicação Social nas ações de imprensa que exijam, pela natureza da pauta, articulação interna e participação coordenada no âmbito do Poder Judiciário;

**VIII** – subsidiar na elaboração de minutos de editais e de projetos básicos para a contratação de prestadores de serviços da área de comunicação;

**Art. 3º** O Comitê Gestor de Comunicação Institucional será composto:

**I** – por dois desembargadores, indicados pelo Presidente;

**II** – por um Juiz Auxiliar da Presidência, indicado pelo Presidente;

**III** – por um Juiz de Entrância Especial, indicado pelo Presidente;

**IV** – por um Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

**IV** – pelo Diretor da Secretaria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça;

**Parágrafo único.** A coordenação do Comitê será exercida por um dos Desembargadores, designado pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 4º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de abril de 2012.

(a) Des. HILDEBRANDO COELHO NETO

Presidente

(a) Des. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES

Vice- Presidente

(a) Des. ATAPOÃ DA COSTA FELIZ

Corregedor-Geral de Justiça

**Resenha de julgamento da Sessão Ordinária do Órgão Especial, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 25/4/12.**

**Recurso Administrativo nº 066.164.0007/2012 – Nova Andradina**

Recorrente: Dr. José Henrique Kaster Franco, Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Nova Andradina.

Recorrido: Conselho Superior da Magistratura

Relator: Exmo Sr.Des. Josué de Oliveira

Decisão: O Órgão Especial, por maioria, deu provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Vencidos os vogais 7º e 13º. Ausentes, justificadamente, nessa sessão o 6º e o 10º vogal.

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Acórdão assinado do colendo Conselho Superior da Magistratura, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Recurso Administrativo - N. 066.164.0006/2012 – Bandeirantes.**

Recorrente -Dr. Fernando Moreira Freitas da Silva, Juiz de Direito da comarca de Bandeirantes.

Recorrido -Presidente do TJ/MS.

Relator -Exmo. Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto.

**E M E N T A - RECURSO ADMINISTRATIVO – INDENIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO – DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO – APLICAÇÃO DO ART. 244 DA LEI Nº 1.511/94 – RECURSO NÃO PROVIDO.**

A indenização por substituição deve corresponder aos dias de efetivo serviço do magistrado, conforme dispõe o art. 244 da Lei nº 1.511/94 (Código de Organização e Divisão judiciárias).

O Presidente do Tribunal de Justiça, como ordenador de despesas do orçamento do Poder Judiciário, está subordinado à lei, razão pela qual não tem o poder de alterar o alcance de previsão legal.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 17 de abril de 2012.

(a) Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 26 de abril de 2012.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do C.S.M.

---

**SECRETARIA DE FINANÇAS**


---



---

**DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO**


---



---

**Coordenadoria de Contratos**


---

Publicação nº 146/2012

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADOR Nº 01.039/2012.**

**Processo: Nº 158.0549/2012**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Elevadores Otis Ltda.

Ordenador de Despesas: Des. Luiz Carlos Santini.

Objeto: Manutenção, conservação, reparação e comunicação de 3 (três) elevadores marca OTIS, instalados no Fórum da Comarca de Corumbá.

Valor: R\$ 55.636,08 (cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e oito centavos).

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses com início em 01/04/2012 e término em 31/03/2014.

Dotação: 3.3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Fundamento Legal: Art 25, "caput" da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

Data da Assinatura: 30 de Março de 2012.

Campo Grande, MS, 10 de Abril de 2012.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

\*\*\*

Publicação nº 147

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02.016/2012**

**Processo: Nº 158.0541/2012**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul com a interveniência da Escola Judicial do Estado de MS, a Ordem dos Advogados do Brasil da Seção de Mato Grosso do Sul, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, e o Portal da Educação.

Ordenador de Despesas: Des. Luiz Carlos Santini

Objeto: Desenvolvimento de cursos on line pelo PORTAL DA EDUCAÇÃO LTDA, que serão disponibilizados por meio do site www.portaeducacao.com.br de propriedade do PORTAL DA EDUCAÇÃO, aos interessados ligados aos Parceiros acima elencados, objetivando o aprimoramento em relação ao conhecimento de informática básica e intermediária, certificação digital e utilização dos sistemas de informática necessários para o petição eletrônico.

Prazo 24 (vinte e quatro) meses, com início em 22 de março de 2012.

Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Data da Assinatura: 22 de março de 2012.

Campo Grande, MS, 10 de abril de 2012.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

---

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL**


---

Portarias baixadas por Zelma Araújo Teixeira Munhoz, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 24.04.2012.

A Diretora-Geral, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e nos termos da Portaria nº 367, de 13.04.2012,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora **LUCIANE SMOLEK OLAH**, M-11063, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, para substituir **CÉLIA MARIA DE LIMA ALVES**, Coordenador, símbolo PJFC-6, da Coordenadoria de Processamento de Precatórios, do Departamento de Precatórios, Secretaria Judiciária, da Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, durante as férias da titular, no período de 02.05 a 16.05.2012, (15 dias), nos termos dos artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 3310/06 de 14.12.2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. (Portaria nº 544/2012).

Designar a servidora **ELAINE DIAS PEREIRA**, M-6998, Agente de Serviços Gerais, símbolo PJSG-3, para substituir **TAYANA MONTANIA MUNHOZ DE LIMA**, M.10761, Coordenadora, símbolo PJFC-6, da Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Gestão de Pessoal, da Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, durante as férias da titular, nos períodos de 18.04 a 27.04.2012 e de 02.05 a 11.05.2012, nos termos dos artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 3310/06 de 14.12.2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. (Portaria nº 549/2012).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 24 de abril de 2012.

Zelma Araújo Teixeira Munhoz

Diretora-Geral

---

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**


---



---

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR**


---



---

**Coordenadoria de Distribuição**


---

Ata de distribuição de processos do Tribunal de Justiça, efetivada em (25/04/2012), homologada pelo Exmo Sr. Des. João Batista da Costa Marques - Vice Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamentos de dados:

**Órgão Especial**

**No. 2012.013040-3 Mandado de Segurança**

Origem:

Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

Impetrante: Luiz Augusto Fróes

Advogado: Marcos Alcará

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Distribuído por Sorteio

**No. 2012.010540-0 Mandado de Segurança**

Origem: Nova Andradina/Vara Criminal

Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA

Impetrante: Luiz Eduardo Auricchio Bottura

Advogado: Artur Abumansur de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina

Redistribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013108-9 Mandado de Segurança**

Origem:

Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

Impetrante: Mara dos Santos Carvalho Feijó

Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Moraes Salles

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Outro: Estado de Mato Grosso do Sul

Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011157-5 Mandado de Segurança**

Origem: Nova Andradina/Vara Criminal

Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA

Impetrante: Luiz Eduardo Auricchio Bottura

Advogado: Artur Abumansur de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina

Redistribuído por Vinculação ao magistrado

1ª Câmara Cível

**No. 2012.011916-2 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família

Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: A. M. B. B. DA S.

Advogado: Marco Antônio Inácio do Amaral

Apelado: I. P. DA S. N.

Advogado: Alexandre Bastos

Advogado: Bento Adriano M. Duailibi

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.012928-0 Agravo**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Agravante: Novartis Biociencia S/A

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito

Agravado: Secretário Especial e Superintendente de Licitação da Secretaria de Estado de Administração do Governo do Estado de MS

Proc.Est.: Não Consta

Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012925-9 Agravo**

Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

Agravante: Francisco de Assis dos Santos

Advogado: Fabio Castro Leandro

Advogado: Heitor Miranda Guimarães

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Não Consta

Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012963-7 Agravo**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível

Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

Agravante: Douglas Lamblem dos Santos

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Agravado: Banco Panamericano S/A

Advogado: Não Consta

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.011811-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família

Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Revisor: Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: V. A. B. de O.

Advogado: Sirley Cândida de Almeida Kowalski

Apelada: M. A. DA S.

Def.Pub.1ª Inst: Paula Ferraz de Mello

Distribuído por Sorteio

**No. 2012.008061-0 Agravo**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível

Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Agravante: Leonardo Fonseca Araújo

Advogado: Leonardo Fonseca Araújo

Agravado: UNIDERP - Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal

Advogado: Não Consta

Redistribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013000-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

Agravante: Odélio Franco Olmedo

Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran

Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não Consta

Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012930-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Sucessões

Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Agravante: Valéria de Figueiredo Queiroz

Advogada: Sabrina Rodrigues Ganassin

Agravado: Moacyr Monteiro Salgado

Advogado: Moacyr Monteiro Salgado

Intdo: Loureiro Pereira de Queiroz Espólio

Advogada: Maria Eugenia Gomes Antello e Silva

Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa

Intda: Neusa Alice Pereira de Queiroz Fermou

Advogada: Sabrina Rodrigues Ganassin

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.007701-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Denis Cleber Migashiro Castilho

Apelado: Flávio Bastos Cardoso

Advogado: Pedro Navarro Correia

Advogado: Fabricio Flores Grubert

Redistribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.011827-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: Banco Itaú S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Apelado: Magno Martins Coelho

Advogado: Igor Vilela Pereira

Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011911-7 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família

Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Apelante: A. M. B. B. DA S.

Advogado: Marco Antonio Inacio do Amaral

Apelado: I. P. DA S. N.

Advogado: Alexandre Bastos

Advogado: Bento A. M. Duailibi

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.011761-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/7ª Vara Cível

Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

Revisor: Des. João Maria Lós

Apelante: Vanessa Malhado Rodrigues

Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho

Apelado: Geandro Sbardelotto

Advogado: Carlos Eduardo Costa Monteiro

Distribuído por Sorteio

**No. 2012.013007-0 Agravo**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível

Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Agravante: Construmat Civeleto Engenharia Ltda

Advogado: Antonio Carlos Monreal

Agravado: Banestado Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogada: Nilza Ramos

Distribuído por Vinculação ao magistrado

2ª Câmara Cível

**No. 2012.013002-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/7ª Vara Cível

Relator: JUIZ MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES

Agravante: Tóki Marine Brasil Seguradora S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis

Agravado: Adryano Makawen Aragão de Almeida

Advogado: Fernando César Bernardo

Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012989-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Agravante: Epifania Franco Olmedo

Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran

Agravada: Banco Itaúcard S/A

Advogado: Não Consta

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.012990-5 Agravo**

Origem: Bonito/2ª Vara

Relator: JUIZ MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES

Agravante: Adelaide Acacia Leite Vieira

Advogado: Gervasio Alves de Oliveira Júnior

Advogado: Rodrigo Koei Marques Inouye

Agravante: Edison Lorenzetti

Advogado: Gervasio Alves de Oliveira Júnior

Advogado: Rodrigo Koei Marques Inouye

Agravante: Maria da Glória Vieira Lorenzetti

Advogado: Gervasio Alves de Oliveira Júnior

Advogado: Rodrigo Koei Marques Inouye

Agravante: Iria Leite Vieira

Advogado: Gervasio Alves de Oliveira Júnior

Advogado: Rodrigo Koei Marques Inouye

Agravante: João Francisco Leite Vieira Espólio

Advogado: Gervasio Alves de Oliveira Júnior

Advogado: Rodrigo Koei Marques Inouye

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Luciano Furtado Loubet

Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012984-0 Agravo**

Origem: Campo Grande/4ª Vara de Família

Relator: JUIZ MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES

Agravante: K. R. B. P.

Advogado: José Arary Leon dos Santos

Agravada: C. D. F.

Def.Pub.1ª Inst: Carmen Lúcia Trindade Dutra

Distribuído por Sorteio

**No. 2012.013005-6 Agravo**

Origem: Terenos/Vara única

Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Agravante: Nicolau Zubcov

Advogada: Sonia Maria Jordão Ferreira Barros

Agravado: José Pereira Martins

Advogado: Ladislau Ramos

Advogada: Luciana de Castro Ramos

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013026-9 Agravo**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível

Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

Agravante: Victor Penteadó Cunha Espólio  
 Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Junior  
 Agravado: Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogada: Flávia Cristina Robert Proença  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.011838-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Apelante: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 Advogada: Paola Ellys Martins Régis  
 Apelado: José Luiz Bento dos Santos  
 Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011817-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
 Apelado: Hyllen Suemi Monteiro Tomari  
 Advogado: Silvio Pedro Arantes  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011956-4 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Fernando Cesar Caurim Zanele  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Net Campo Grande LTDA  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.011840-7 Reexame de Sentença**

Origem: Sete Quedas/Vara Única  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Recorrida: Luciene de Almeida Martines  
 Advogado: Leopoldo M Azuma  
 Advogado: Roseli de Oliveira Pinto  
 Recorrido: Prefeito Municipal de Sete Quedas  
 Advogado: Julio Franciso Janeiro Negrello  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012951-0 Agravo**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Agravante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Sandro Pissini Espindola  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini  
 Agravada: Rejane Narciso Justi Brignoni  
 Advogado: Jacques Cardoso da Cruz  
 Advogado: Fabio Alexandro Perez  
 Advogado: Emílio Duarte  
 Agravado: Antonio Justi Langoni  
 Advogado: Jacques Cardoso da Cruz  
 Advogado: Fabio Alexandro Perez  
 Advogado: Emílio Duarte  
 Agravada: Anúnciação Rodrigues Justi  
 Advogado: Jacques Cardoso da Cruz  
 Advogado: Fabio Alexandro Perez  
 Advogado: Emílio Duarte  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012954-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Agravante: J. DA S. P.  
 Advogado: Eder Alves dos Santos  
 Advogado: Evaldo Júnior Furtado Mesquita  
 Advogado: Ivan Antônio Volpe  
 Agravado: P. S. P.  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012934-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Agravante: Anselmo Mateus Vedovato Junior  
 Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Junior  
 Agravada: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos

Ltda  
 Advogado: Abel Nunes Proença Junior  
 Advogada: Flávia Cristina Robert Proença  
 Advogado: Cleber Tejada de Almeida  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.011849-0 Reexame de Sentença**

Origem: Anastácio/Vara Única  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Intda: Maikelly Aparecida Rodrigues França Medina Assist.p/Mãe  
 Def.Pub.1ª Inst: Francianny Cristiane Santos Arruda  
 Intdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Kemi Helena Bomor Maro  
 Intdo: Diretora da Escola Estadual Romalino Alves de Albres  
 Proc. Est.: Kemi Helena Bomor Maro  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.011826-3 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Bela Vista/1ª Vara  
 Relator: JUIZ MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES  
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Apelada: Antonina Lovera Ovelar  
 Advogado: Rafael Fernandes  
 Apelado: Albino Ovelar  
 Advogado: Rafael Fernandes  
 Apelado: Abílio Leonel Ovelar  
 Advogado: Rafael Fernandes  
 Apelada: Amália Ovelar de Souza  
 Advogado: Rafael Fernandes  
 Apelado: Evilázio Braz Ovelar  
 Advogado: Rafael Fernandes  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012937-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: JUIZ MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES  
 Agravante: Edivaldo Batista de Oliveira  
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin  
 Agravado: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012923-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Agravante: Airton Cantero  
 Advogado: Tatiana Albuquerque C. Kesrouani  
 Advogada: Rosana Silva Pereira  
 Advogada: Viviane Faria Rodrigues  
 Agravado: Soma Seguradora S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012953-4 Agravo**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Agravante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Sandro Pissini Espindola  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini  
 Agravado: Ari Rodrigues Justi  
 Advogado: Jacques Cardoso da Cruz  
 Advogado: Fabio Alexandro Perez  
 Advogado: Emílio Duarte  
 Agravado: Antonio Justi Langoni  
 Advogado: Jacques Cardoso da Cruz  
 Advogado: Fabio Alexandro Perez  
 Advogado: Emílio Duarte  
 Agravada: Maria Aparecida Narciso Justi  
 Advogado: Jacques Cardoso da Cruz  
 Advogado: Fabio Alexandro Perez  
 Advogado: Emílio Duarte  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011819-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: JUIZ MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Apelante: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo  
 Advogado: Silvio de Jesus Garcia  
 Apelado: Ivo Frederico Reich  
 Advogado: Leandro Alcides de Moura Moura

Advogado: Leonardo Levi de Moura Moura  
 Advogado: Marcelo Mucke Alves  
 Apelado: Adilson Edson Reich  
 Advogado: Leandro Alcides de Moura Moura  
 Advogado: Leonardo Levi de Moura Moura  
 Distribuído por Sorteio  
 3ª Câmara Cível

**No. 2012.013013-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravada: Iraci Melquiades da Silveira  
 Advogado: Fabio Nogueira Costa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013015-9 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravado: João Cardoso Nunes  
 Advogado: Fabio Nogueira Costa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.012959-6 Agravo**

Origem: Coxim/2ª Vara  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Jucelino Oliveira da Rocha  
 Proc. Est.: Nilton Kiyoshi Kurachi  
 Agravada: Eva de Carvalho Neto Souza  
 Advogado: Ronaldo de Souza Franco  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012957-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Agravante: Gildo Cordeiro da Silva  
 Advogada: Estella G. Bauermeister O. Talisin  
 Agravado: BV Financeira S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.002296-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Agravante: Kilza Correa Botelho Fagundes  
 Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior  
 Advogada: Giuliani Rosa de Souza Yamasaki  
 Agravado: Alexandre Calarge  
 Advogado: Norberto Noel Previdente  
 Redistribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.011846-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Aparecido de Souza Lopes  
 Advogado: Marcelo Monteiro Padial  
 Apelado: Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogada: Ludimilla Cristina Brasileira de Castro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.013098-4 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravado: Gabriel Rodrigues da Rosa  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.011749-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Apelante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Karina de Almeida Batistuci  
 Apelado: Edinei Maciel de Goes  
 Advogado: Igor Vilela Pereira  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.013111-3 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravada: Lucia Regina Marques Roque de Azevedo  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013103-4 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravado: José Eder Carlos Pereira  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013090-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravado: Lucinete Nunes Dias  
 Advogada: Aline Seemann  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013089-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravada: Ivanete Fagundes da Silva  
 Advogado: Jayme de Magalhães Junior  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013055-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravado: José Conceição Vilela  
 Advogado: Tarjano Tezelli  
 Advogado: Rodrigo Beck Pereira  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.012950-3 Agravo**

Origem: Dourados/6ª Vara Cível  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Agravante: Landgraf e Jambiski Advogados Associados  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Advogado: Fausto Luis Morais da Silva  
 Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos  
 Agravado: Wilson Ioris  
 Advogado: Joaquim Carlos Klein de Alencar  
 Agravada: Mariluci Caleffi Ioris  
 Advogado: Joaquim Carlos Klein de Alencar  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011845-2 Reexame de Sentença**

Origem: Anastácio/Vara Única  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Intda: Juliene Santos Arguelho Repres.p/Pai  
 Def. Pub. 1ª Inst: Francianny Cristina Santos Arruda  
 Intdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Kemi Helena Bomor Maro  
 Intdo: Diretora da Escola Estadual Maria Corrêa Dias  
 Proc. Est.: Kemi Helena Bomor Maro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.013016-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravado: Luiz Antonio de Araújo Chaves  
 Advogado: Walter Ravasco da Costa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013105-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravado: Jose Carlos da Silva  
 Advogado: Eloir Prestes Simon  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013092-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravada: Maura Maria de Souza  
 Advogado: Walter Ravasco da Costa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013091-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravada: Heronidas Silva de Melo  
 Advogado: Elton Leal Loureiro  
 Advogado: Edgar Leal Loureiro  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013088-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravada: Zilza Dias Lemos  
 Def.Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Manoel Galbiati  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013083-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravado: Juscelino Pereira da Silva  
 Advogado: Fabio Nogueira Costa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013076-4 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravado: Laércio Pereira  
 Advogado: José Luiz França  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013053-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravado: Irene Pimenta de Souza  
 Advogada: Silvia Christina de Carvalho  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013049-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravado: Henrique Pais da Silva  
 Advogado: Ricardo Miguel Duailibi  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013115-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravada: Marcia Fernandes Ferreira Oliveira  
 Advogada: Katia Cristina de Paiva Pinto  
 Advogada: Libera Copetti de Moura  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013086-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravado: Joel Pereira da Silva  
 Advogada: Silvia Christina de Carvalho  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.012960-6 Agravo**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Agravante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Sandro Pissini Espindola  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini  
 Agravada: Ilda Vieira Justi  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.013118-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravado: Lourival Gomes de Lima  
 Advogado: Ana Maria Santos de Jesus Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013051-3 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravado: Calomberto Rodrigues do Prado  
 Advogado: Tarjano Tezelli  
 Advogado: Rodrigo Beck Pereira  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013116-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravada: Marlene Severo Monteiro  
 Advogado: Fabio Nogueira Costa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013099-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravada: Lourdes Inácia Rangel Costa  
 Advogado: Roberto Sá e Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013121-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravada: Irene Rodrigues da Silva  
 Advogado: Giselle Amaral  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013057-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravado: João Martins Diniz  
 Advogado: Tarjano Tezelli  
 Advogado: Rodrigo Beck Pereira  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013063-0 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada: Cleide da Glória Castro  
Def.Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Manoel Galbiati  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013081-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogado: Carlos A. J. Marques  
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
Agravado: Jorge Cavalleiro Gonçalves Silva  
Advogado: Eloir Prestes Simon  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013072-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogado: Carlos A. J. Marques  
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
Agravado: Luiz Aleixo da Silva Filho  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013070-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogado: Carlos A. J. Marques  
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
Agravada: Leda Manoel do Carmo  
Advogado: Nilton Alves Ferraz  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013064-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogado: Carlos A. J. Marques  
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
Agravada: Lucia Mariko Takanashi  
Advogado: Walter Ravasco da Costa  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.011809-8 Reexame de Sentença**

Origem: Anastácio/Vara Única  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Intdo: Katiele Romero dos Santos Repres.p/Mãe  
Def.Pub.1ª Inst: Francianny Cristine Santos Arruda  
Intdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Kemi Helena Bomor Maro  
Intdo: Diretora da Escola Estadual Romalino Alves de Albres  
Proc. Est.: Kemi Helena Bomor Maro  
Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011832-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Apelante: José Marques Pereira  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Apelado: Banco Itauleasing S/A  
Advogado: Alessandro Torres Datte  
Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012944-8 Agravo**

Origem: Itaporã/Vara Única  
Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
Agravante: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Gustavo Amato Pissini  
Advogado: Fabiano Espíndola Pissini  
Agravada: Ângela Justi Ramos  
Advogada: Ângela Justi Ramos  
Agravado: Cláudio Vieira Ramos  
Advogada: Ângela Justi Ramos  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.012942-4 Agravo**

Origem: Itaporã/Vara Única  
Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
Agravante: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Gustavo Amato Pissini  
Advogado: Fabiano Espíndola Pissini  
Agravado: Vanildo Barroquel  
Advogado: Não Consta  
Agravada: Aparecida Luiz Sobrinho Barroquel

Advogado: Não Consta  
Distribuído por Sorteio  
4ª Câmara Cível

**No. 2012.012861-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
Agravante: Omar Mohamed Ayoub  
Advogado: Luiz Epelbaum  
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero G. Dias  
Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S. A.  
Advogado: Paulo Henrique Maluf Alves  
Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011756-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Apelante: Luzia Brandão Coelho  
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel  
Apelada: BV Financeira S/A  
Advogada: Ludimilla Castro e Souza  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.011841-4 Reexame de Sentença**

Origem: Anastácio/Vara Única  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Revisor: Des. Josué de Oliveira  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Intdo: Gleisson Rodrigo Alves Barcé Repres.p/Mãe  
Def.Pub.1ª Inst: Francianny Cristine Santos Arruda  
Intdo: Diretora da Escola Estadual Indígena Guilhermina da Silva  
Proc. Est.: Kemi Helena Bomor Maro  
Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012965-1 Agravo**

Origem: Miranda/1ª Vara  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Agravante: Marcia Silva de Lima  
Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado: Não Consta  
Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012956-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
Agravante: Marlene Pedroso da Silva  
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges  
Agravado: Banco Cruzeiro do Sul S/A  
Advogado: Não Consta  
Agravada: Banco Daycoval S/A  
Advogado: Não Consta  
Agravado: Banco Santander S/A  
Advogado: Não Consta  
Agravado: Banco Votorantim Financeira S/A - CFI  
Advogado: Não Consta  
Agravado: Banco Morada S/A  
Advogado: Não Consta  
Agravado: Banco BMG S/A  
Advogado: Não Consta  
Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011851-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
Apelante: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Feliciano Lyra Moura  
Advogado: Celso Henrique Camargo Pagioro  
Apelado: Cleide Lucia de Castro  
Advogado: Alexander Niedack Alves  
Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012935-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/3ª Vara de Família  
Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
Agravante: João Miguel Pinto Costa  
Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza  
Advogada: Cláudia Mara Gomes  
Advogado: Adda Carolina Pereira de Souza  
Agravada: Vilma Benevides da Silva  
Advogada: Maria Lucia Borges Gomes  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013018-0 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Sucessões  
Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO



Agravante: Heloisa Helena Mota Peres  
 Advogado: Alfeu Coelho Pereira  
 Advogado: Alfeu Coelho Pereira Júnior  
 Agravado: Horácio Cerzósimo de Souza Espólio  
 Advogado: Paulo Estevão da Cruz e Souza  
 Intdo: Jayme Antonio da Cruz e Souza  
 Advogado: Ady Faria da Silva  
 Intda: Rosa Maria Carvalho e Souza  
 Advogado: Ady Faria da Silva  
 Intdo: Horário Cerzosimo de Souza Filho  
 Advogado: Vanderley Manoel de Andrade Silva  
 Intdo: Paulo Estevão da Cruz e Souza  
 Advogado: Paulo Estevão da Cruz e Souza  
 Outro: Lucas Mota Peres de Souza  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.012997-4 Agravo**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Agravante: Águas Guariroba S/A  
 Advogado: Marco Antônio Dacorso  
 Agravado: Raimundo Joaquim dos Santos  
 Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012980-2 Agravo**

Origem: Naviraí/1ª Vara  
 Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
 Agravante: Waldir Aparecido Capuci  
 Advogado: Luis Gustavo Ruggier Prado  
 Advogado: Carlos Augusto Melke Filho  
 Advogado: Tarik Alves de Deus  
 Agravada: Elaine Molinari  
 Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Júnior  
 Advogado: Cláudia Rodrigues  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011803-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Iara Nilda Borges Correa  
 Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli  
 Apelado: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo  
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior  
 Advogado: Gabriela Maia Rodrigues  
 Advogado: Aotory da Silva Souza  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011852-4 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Sete Quedas/Vara Única  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Intda: Izabel Cristina de Pierre Modolon  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva  
 Intdo: Prefeito Municipal de Sete Quedas  
 Advogado: Julio Francisco Janeiro Negrello  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011831-1 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S.A  
 Advogado: Abdalla Yacoub Maachar Neto  
 Apelante: Ezilda Aparecida de Araujo  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Apelado: Banco Cruzeiro do Sul S.A  
 Advogado: Abdalla Yacoub Maachar Neto  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013011-1 Agravo**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Agravante: Ubiratan Barros de Almeida  
 Advogado: Melissa Nunes Romero Echeverria  
 Agravado: Taciano Cristaldo  
 Advogado: Não Consta  
 Agravado: Frismar Nunes Cristaldo  
 Advogado: Não Consta  
 Agravado: Daniel Vieira da Silva  
 Advogado: Não Consta  
 Agravada: Talita Caldas Lara da Silva  
 Advogado: Não Consta

Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012994-3 Agravo**

Origem: Dourados/6ª Vara Cível  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ricardo Rotunno  
 Agravado: Abrigo Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
 Advogado: Juliano Cavalcante Pereira  
 Agravado: Hilda Cavalcante de Oliveira Gondim  
 Advogado: Juliano Cavalcante Pereira  
 Agravado: Paulo Cavalcante Oliveira  
 Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira  
 Agravada: Marcia Cavalcante Oliveira  
 Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.012955-8 Agravo**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Agravante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Sandro Pissini Espindola  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini  
 Agravado: Wilson Marques Rosa  
 Advogado: Não Consta  
 Agravado: José Marques Rosa  
 Advogado: Não Consta  
 Agravado: Josefina Marques Rosa  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012943-1 Agravo**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Agravante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini  
 Advogado: Fabiano Espíndola Pissini  
 Agravado: Valdecir Ortega Provásio  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011926-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa  
 Apelante: Lourdes Bigolin Valentini  
 Advogado: Robson Valentini  
 Advogado: Robson Valentini  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa  
 Distribuído por Prevenção ao órgão julgador  
 5ª Câmara Cível

**No. 2012.012945-5 Agravo**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL  
 Agravante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Sandro Pissini Espindola  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini  
 Agravado: Célio Antônio Carlos da Costa  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011836-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Advogado: Derli Souza dos Anjos  
 Advogado: Cláudio Gonzaga Alves  
 Apelado: Jaime Soares da Costa  
 Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012946-2 Agravo**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL  
 Agravante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini  
 Advogado: Fabiano Espíndola Pissini  
 Agravado: Aluizio Carlos da Costa  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011825-6 Reexame de Sentença**

Origem: Anastácio/Vara Única

Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA  
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Intdo: Agrecir do Nascimento Repres.p/Mãe  
 Def.Pub.1ª Inst: Francianny Cristiane Santos Arruda  
 Intdo: Diretora da Escola Estadual Maria Corrêa Dias  
 Proc. Est.: Kemi Helena Bomor Maro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012948-6 Agravo**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Cível  
 Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA  
 Agravante: Hudson de Barros Oliveira  
 Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Advogada: Jozelene Ferreira de Andrade  
 Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos  
 Advogado: Fausto Luis Morais da Silva  
 Agravado: Banco CNH Capital S/A  
 Advogada: Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.012881-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
 Agravante: Alcântara Confecções Ltda  
 Advogado: Albert da Silva Ferreira  
 Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho  
 Agravado: Unibanco S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011951-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA  
 Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelante: Nilson Barroso Pires  
 Advogado: José Angelo da Silva Junior  
 Apelado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes  
 Advogado: Fabiano Espíndola Pissini  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.012875-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Sucessões  
 Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA  
 Agravante: Terezinha Espósito  
 Advogado: Murilo Barbosa César  
 Advogada: Kátia Moroz Pereira  
 Agravante: Jurandir Espósito  
 Advogado: Murilo Barbosa César  
 Advogada: Kátia Moroz Pereira  
 Agravante: Rosângela Espósito  
 Advogado: Murilo Barbosa César  
 Advogada: Kátia Moroz Pereira  
 Agravante: Clayton Castilho Gomes  
 Advogado: Murilo Barbosa César  
 Advogada: Kátia Moroz Pereira  
 Agravado: Pedro Espósito  
 Advogado: Mauro Deli Veiga  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011822-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/7ª Vara Cível  
 Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL  
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Priscila Maria Ricci Cristovão  
 Apelado: Miguel Martins Simon  
 Advogado: Elvio Gusson  
 Advogado: Hudson Delgado Camurça Lima  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012971-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Faz. Púb. Estadual  
 Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Marcos Costa Vianna Moog  
 Proc.Est.: Luis Paulo dos Reis  
 Agravado: Kit's Shopp Distribuidora de Cosméticos Ltda.  
 Advogado: Não Consta  
 Agravado: Brivaldo Guimarães Lomba  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011834-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Cível  
 Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
 Apelante: Shiley dos Santos Curi Pereira  
 Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi  
 Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Apelado: Shiley dos Santos Curi Pereira  
 Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012987-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA  
 Agravante: Farmácia Posanga Ltda  
 Advogado: Valter Adriano F. Carretas  
 Agravado: Coordenador de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Não Consta  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Não Consta  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.013012-8 Agravo**

Origem: Bandeirantes/Vara Única  
 Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA  
 Agravante: Assis Ferreira da Silva  
 Advogado: Onor Santiago da Silveira Junior  
 Advogado: Jefferson Valério Villa Nova  
 Advogado: Fabrício A. de Morais  
 Agravado: Inacio Nunes Corvalan  
 Advogado: Perci Antonio Londero  
 Agravada: Fátima Ferreira Lemes Corvalan  
 Advogado: Perci Antonio Londero  
 Distribuído por Sorteio  
 1ª Câmara Criminal

**No. 2012.012279-8 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Apelante: Anderson da Silva Nakamura  
 Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário  
 Apelante: Suzana Santana Taborda  
 Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo  
 Outro: Marcelo da Silva Pereira  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.011932-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Apelante: Geigue Alves da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini  
 Apelante: Josiele Lucas  
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Tiago Di Giulio Freire  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.011904-5 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Apelante: Pedro Alves Vianna  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.012976-1 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann  
 Paciente: Valdir Borges  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011919-3 Apelação Criminal - Detenção e Multa**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES

Apelante: Fernando Barbosa Rezende Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012972-3 Habeas Corpus**

Origem:  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Lucienne Borin Lima  
 Paciente: Hada Carolina Rivas Bareiro  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012985-7 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Paciente: Valdeir Gracioso Nogueira  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Cleiton Ferreira Amorim  
 Outro: João Carlos Parras Filho  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.012974-7 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Paciente: Dario Ferreira Fonseca Moraes  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Tiago de Souza  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012962-0 Habeas Corpus**

Origem: Ivinhema/1ª Vara  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Impetrante: Ricardo Dias Ortt  
 Paciente: V. R. P.  
 Advogado: Ricardo Dias Ortt  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Navirai  
 Outro: S. de J. R.  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.013021-4 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Impetrante: Bruna Ribeiro da Trindade Esquivél  
 Paciente: Francisco Vogado  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado  
 2ª Câmara Criminal

**No. 2012.011910-0 Apelação Criminal - Detenção e Multa**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE  
 Apelante: Fernando Alves Plasdo  
 Advogado: Alexandre César Del Grossi  
 Advogado: Christiane Saliba Dias  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012981-9 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Lucienne Borin Lima  
 Paciente: Ana Paula Oliveira dos Santos  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2012.012982-6 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Paciente: João de Oliveira Dias  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011914-8 Apelação Criminal - Detenção e Multa**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR  
 Apelante: Luciano Mateus Potric  
 Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012969-9 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/2ª Vara do Tribunal do Júri  
 Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Ronald Calixto Nunes  
 Paciente: Antonio Alonso Plaza Filho  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011961-2 Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Maracaju/2ª Vara  
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Estéfano Rocha Rodrigues da Silva  
 Recorrido: Luiz Carlos Servian Gayoso  
 Def.Pub.1ª Inst: Eni Maria Sezerino Diniz  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012979-2 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann  
 Paciente: Maycon dos Reis Correa  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.012967-5 Habeas Corpus**

Origem: Bandeirantes/Vara Única  
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES  
 Impetrante: Maria de Lourdes Silveira Terra  
 Impetrante: Solange Helena Terra Rodrigues  
 Paciente: Edney de Oliveira  
 Advogada: Maria de Lourdes Silveira Terra  
 Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2012.011901-4 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Apelante: Ezequiel Rodrigues Tomicha  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah  
 Distribuído por Sorteio  
 1ª Seção Cível

**No. 2010.026295-5 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente  
 Relator: JUIZ MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES  
 Impetrante: Jorciney José de Souza  
 Advogado: Carlos Augusto Melke Filho  
 Advogado: Luis Gustavo Ruggier Prado  
 Advogada: Elvira Elias de Almeida  
 Advogado: Jefferson dos Santos R. de Amorim  
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco  
 Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco  
 Redistribuído por Prevenção ao órgão julgador  
 Campo Grande, 26 de abril de 2012.  
 Des. João Batista da Costa Marques - Vice Presidente

**Coordenadoria de Acórdãos**

Secretário: Adriano de Carvalho Motta

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY.

**01 - Agravo Regimental em Ação Rescisória - N. 2012.005547-3/0001-00 - Camapuã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Áureo Rodrigues Filho.

Advogados - Dorvil Afonso Vilela Neto e outros.

Agravados - Maria José Santana Cazarotti e outro.

Advogado - Lázaro Lopes.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - RECURSO IMPROVIDO.

Para a concessão de antecipação de tutela, mormente em ação rescisória que tem por objetivo a desconstituição da coisa julgada, devem estar presentes concomitantemente os requisitos exigidos para tanto, quais sejam, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações trazidas, e a imprescindibilidade da medida de urgência.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Terceira Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao regimental, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretário: Adriano de Carvalho Motta

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL.

**01 - Mandado de Segurança - N. 2012.000909-8/0000-00 - Tribunal de Justiça.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Impetrante - Leslie dos Reis Gonçalves.

Advogados - André Luiz Borges Netto e outro.

Impetrado - Defensor (a) Público - Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Ariadne de Fátima Cantú da Silva)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA - ATUAÇÃO EM ÓRGÃO DISTINTO DE SUA LOTAÇÃO - PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DE SUBSTITUIÇÃO - INCIDÊNCIA EM FÉRIAS E LICENÇAS - REFLEXOS DAS VANTAGENS INDENIZATÓRIAS NO 13º SALÁRIO - NÃO CABIMENTO - SEGURANÇA DENEGADA.

1. Verba indenizatória não integra o subsídio, considerando que a indenização tem como finalidade o ressarcimento, enquanto que o subsídio caracteriza-se como remuneração. A verba indenizatória em comento é uma retribuição pecuniária recebida pelo trabalho que está sendo realizado - pro labore faciendo -, com o término da atuação, cessa também o pagamento em razão do caráter transitório do qual ela se reveste.

2. Quando o membro da Defensoria Pública está de férias ou de licença, não atua nem em substituição - quer perante os Juizados Especiais, quer perante o Tribunal do Júri, outro Defensor ocupará o seu lugar e é para este que o Defensor Público Geral terá de pagar as verbas respectivas, não para quem não está no exercício das funções sob pena de incorrer em bis in idem.

3. O cálculo de gratificação natalina deve ter como base de cálculo a remuneração recebida pelo servidor em caráter permanente, não podendo ser incluída a indenização por substituição em virtude de seu caráter eventual.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, denegar a segurança. Ausente 3º vogal.

**02 - Mandado de Segurança - N. 2012.003910-1/0000-00 - Tribunal de Justiça.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Impetrante - Juliano Leite Gatti.

Advogado - Cícero Calado da Silva.

Impetrado - Secretário (a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Senise Freire Chacha Zeola.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Senise Freire Chacha Zeola.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Mauri Valentim Riciotti)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - EMISSÃO DE CERTIFICADO NO NÍVEL DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO OU DECLARAÇÃO DE PROFICIÊNCIA COM BASE NO EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO - ENEM A ALUNO QUE TENHA MENOS DE 18 ANOS - ACOLHIDO - ORDEM CONCEDIDA. DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL.

Não importa em violação do princípio da legalidade estrita do art. 37 da CF/88 por afronta à Lei n. 9.394/96 (inciso II, art. 38) e Portaria n. 04/2010 (§2º do art. 4º) a concessão do certificado de antecipação de conclusão do 3º ano de aluno já aprovado no Curso de Relações Internacionais, porque a exigência de idade se mostra desproporcional, uma vez que o cerne da razão de ser de tal antecipação é a capacidade intelectual e, não, a idade.

Hipótese onde o impetrante apresenta elevado desempenho acadêmico não

existindo questionamento quanto à sua capacidade intelectual ou formação pessoal, limitando-se a negativa ao critério de idade biológica.

Ordem concedida. De acordo com o parecer ministerial.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, conceder a segurança. Ausente o 3º vogal.

**03 - Mandado de Segurança - N. 2012.004663-2/0000-00 - Capital.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Impetrante - Paulo Roberto Vieira dos Santos Repres.p/Pai Paulo Roberto

Recalde dos Santos.

Def.Pub.1ª Inst - Marcelo Moraes Salles.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Senise Freire Chacha.

Impetrado - Secretário (a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Senise Freire Chacha.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - DECLARAÇÃO DE PROFICIÊNCIA COM BASE NO EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO - ENEM - ALUNO COM MENOS DE 18 ANOS - ACOLHIDO - ORDEM CONCEDIDA DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL.

A concessão do certificado de antecipação de conclusão do 3º ano ao aluno já aprovado em curso superior, em detrimento da exigência de idade mínima de dezoito anos, é compreensível, uma vez que o cerne da razão de ser de tal antecipação é a capacidade intelectual e, não, a idade.

Hipótese onde o impetrante apresenta suficiente desempenho acadêmico não existindo questionamento quanto à sua capacidade intelectual ou formação pessoal, limitando-se a negativa ao critério de idade biológica.

Ordem concedida. De acordo com o parecer ministerial.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, conceder a segurança. Ausente o 3º vogal.

**04 - Mandado de Segurança - N. 2012.005105-9/0000-00 - Tribunal de Justiça.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Impetrante - Município de Terenos.

Procurador - Vinicius Leite Campos.

Impetrado - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Terenos.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO DE TERENOS - PRETENSÃO QUE CRIANÇAS MENORES DE 03 (TRÊS) ANOS DE IDADE PARTICIPEM DAS MATINÊS CARNAVALESCAS DE 2012 REALIZADAS PELA MUNICIPALIDADE - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - SUSPENSÃO DAS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS PELOS ARTIGOS 6º, 13 E 14 DA PORTARIA 01/2012, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA PORTARIA 02/2012 - IMPOSSIBILIDADE - MEDIDAS QUE SE COADUNAM COM A PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, ESTABELECIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MANDAMUS QUE SE CONHECE EM PARTE; NA PARTE CONHECIDA, DENEGA-SE A ORDEM.

Realizado o evento que se almejava proteger de suposta ilegalidade, configurada está a perda superveniente do objeto neste tocante. Quanto às medidas protetivas adotadas pela autoridade apontada como coatora, estas se mostram em sintonia com a Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, impondo-se a denegação da ordem.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, denegar a segurança. Ausente o 4º vogal.

**05 - Mandado de Segurança - N. 2012.006802-3/0000-00 - Tribunal de Justiça.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Impetrante - Gustavo Douglas Pereira de Oliveira Assist.p/Mãe Ines Pereira

Arantes.

Def.Pub.1ª Inst - Marcelo Moraes Salles.

Impetrado - Secretário (a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Senise Freire Chacha.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Senise Freire Chacha.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Marigô Regina Bittar Bezerra)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - DECLARAÇÃO DE PROFICIÊNCIA COM BASE NO EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO - ENEM A ALUNO QUE TENHA MENOS DE 18 ANOS - ACOLHIDO - ORDEM CONCEDIDA DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL.

A concessão do certificado de antecipação de conclusão do 3º ano ao aluno já aprovado em curso superior, em detrimento da exigência de idade mínima de dezoito anos, é compreensível, uma vez que o cerne da razão de ser de tal antecipação é a capacidade intelectual e, não, a idade.

Hipótese onde a impetrante apresenta suficiente desempenho acadêmico não

existindo questionamento quanto à sua capacidade intelectual ou formação pessoal, limitando-se a negativa ao critério de idade biológica.

Ordem concedida. De acordo com o parecer ministerial.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, conceder a segurança. Ausente o 3º vogal.

**06 - Embargos de Declaração em Ação Rescisória - N. 2010.034049-3/0001-00 - Três Lagoas.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Embargante - Walter Aparecido Pierim e outros.

Advogado - Ynacio Akira Hirata.

Embargado - Espólio de Mário Teodoro dos Santos.

Advogado - João Penha do Carmo KK.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO OCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.**

Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Ademais, o presente recurso não serve como pressuposto à interposição de recurso especial e extraordinário.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos. Ausente o 3º vogal.

**07 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança - N. 2011.014438-2/0002-00 - Capital.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel.

Embargante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Renato Maia Pereira.

Embargado - Pedro Henrique Di Giorgio Marzabal.

Advogada - Mariana Di Giorgio Marzabal.

Intdo - Secretário (a) de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Renato Maia Pereira.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PENSÃO POR MORTE DO AVÔ - OMISSÃO E OBSCURIDADE AFASTADAS - DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DE TODOS OS ARGUMENTOS AVENTADOS NA CAUSA SE DEVIDAMENTE EXPOSTOS OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - PRETENSÃO AO REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - REJEITADOS.**

1. Inexiste omissão, obscuridade ou contradição quando o acórdão analisou os argumentos relevantes lançados pelas partes. 2. Este Tribunal e o STJ tem decidido reiteradamente que o órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para o julgamento do feito. 3. Os embargos de declaração não se prestam à pretensão de rediscussão de temas já decididos.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos. Ausente o 1º vogal.

**08 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Mandado de Segurança - N. 2011.036308-5/0001-01 - Capital.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Embargante - FNAC Brasil Ltda.

Advogados - Marcelo de Campo Bicudo e outros.

Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Fernando Cesar Caurim Zanele.

Intdo - Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Fernando Cesar Caurim Zanele.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.**

Não há previsão legal para que a parte contrária seja intimada a apresentar contraminuta ao agravo interno. Ao revés, dispõe o art. 779 do RITJMS que: "Conclusos os autos ao prolator da decisão impugnada, poderá reconsiderar seu entendimento; se o mantiver, porá o feito em Mesa, independentemente de revisão e inscrição, para o julgamento, que se procederá na forma do artigo 151, IX, deste Regimento. (Alterado pela Resolução nº 252, de 7.5.98 - DJ-MS, de 12.5.98).

O acórdão, restringindo os efeitos da liminar deferida initio litis, decidiu pela impossibilidade do mandado de segurança ser utilizado como provimento genérico.

O ataque ao mérito do acórdão importa em rediscussão da causa, sendo vedado tal providência em sede de embargos de declaração.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos. Ausente o 4º vogal.

\*\*\*

Secretário: Adriano de Carvalho Motta

**A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DO EGRÉGIO QUARTA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL.**

**01 - Mandado de Segurança - N. 2011.034350-2/0000-00 - Tribunal de Justiça.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Impetrantes - Whirlpool Eletrodomésticos AM S.A. e outro.

Advogados - Ernesto Pereira Borges Filho e outro.

Impetrado - Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Fernando Cezar C. Zanele.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Fernando Cezar C. Zanele.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Olavo Monteiro Mascarenhas)

**E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO N. 13.162/2011**

**- ICMS SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR REPRESENTANTES DA EMPRESA IMPETRANTE - PEDIDO GENÉRICO - ATAQUE AO CARÁTER NORMATIVO - INADMISSIBILIDADE - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO ACOLHIDO - EXTINÇÃO DO FEITO.**

1. Simples preocupação com um remoto e etéreo ato administrativo futuro não caracteriza justo receio a autorizar a utilização do Mandado de Segurança. Ao contrário, a judicialidade do justo receio demanda que estampe contornos e ilegalidade capazes de serem verificados de plano pelo juiz.

2. Não é possível determinar que o fisco deixe de cobrar a diferença da alíquota de ICMS e de apreender mercadorias da impetrante com base em pedido genérico, já que a impetrante não especificou nenhuma transação comercial, referindo-se a toda e qualquer que vier a ser realizada.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar de carência de ação, extinguindo, por conseguinte, o presente writ, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Rosana Solange Gutterres

**A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES.**

**01 - Apelação Cível - Execução - N. 2012.008960-1/0000-00 - Três Lagoas.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.

Apelante - Antonio Bonafé.

Advogado - Nivaldo da Costa Moreira.

Apelado - Falco Turismo Ltda.

Advogado - Lucas Gabriel Molina dos Santos.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. ILEGITIMIDADE ATIVA DO EXEQUENTE. CHEQUE NOMINAL A TERCEIRA PESSOA NÃO ENDOSSADO. ILEGITIMIDADE ATIVA. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**

O portador de cheque nominal a terceiro, não transmitido via endosso, não detém legitimidade para a cobrança do título, por força da regra contida no art. 17, da Lei n. 7.357/1985.

Ausência de demonstração da regularidade do endosso levado a efeito por terceiro que não o beneficiário do cheque.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

\*\*\*

Secretário: Carlos Henrique Uehara

**A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.**

**01 - Agravo - N. 2012.005492-1/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.

Agravante - Antonio Franco da Rocha.

Advogados - Antonio Franco da Rocha e Outro.

Agravada - Magdalena da Câmara Espólio.

Advogados - Renato de Aguiar Lima Pereira e Outros.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO DE DÉBITO EM FAVOR DO ESPÓLIO - FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA DA PENSÃO NO CURSO DA LIDE - TRANSMUDAÇÃO DO CRÉDITO ALIMENTAR EM DÍVIDA DE VALOR - NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 206, §5º, I, DO CPC - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO ESPECÍFICO PARA A PRETENSÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL - PRAZO DE DEZ ANOS - PRESCRIÇÃO AFASTADA - DECISÃO SINGULAR - MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

Falecida a beneficiária da pensão, no curso da execução de alimentos, o débito de natureza alimentar transforma-se em dívida de valor em favor do espólio e, sendo isto reconhecido por sentença, título executivo objeto do cumprimento de sentença, impõe-se a inaplicabilidade do prazo prescricional de dois anos, a teor do artigo 206, §5º, I, do CPC, mas a incidência da prescrição de dez anos, segundo o artigo 205, do mesmo Códex, visto não há previsão de prazo específico menor.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**02 - Agravo - N. 2012.007192-7/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.

Agravante - Banco Bradesco S.A.

Advogado - José Edgard da Cunha Bueno Filho.

Agravado - Luiz Henrique Volpe Camargo.

Advogada - Daniela Volpe Gil.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA - IMPROVIMENTO.**

O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 544, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente". Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 247812/SP, 1ª T., Min. Francisco Falcão, j. 17/2/2000)

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**03 - Conflito de Competência - N. 2012.007016-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.

Suscitante - Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Estadual da Comarca de Campo Grande.

Suscitado - Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande.

Intdo. - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Denner B. Marcarenhas Barbosa e Outros.

Intdo. - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Não Consta.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

**E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO - MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON - NATUREZA FISCAL - RESOLUÇÃO 221/94 - CONFLITO IMPROCEDENTE.** Os créditos fazendários, ainda que não tributários, por possuírem natureza de dívida ativa da fazenda pública, devem ser processados e julgados na Vara de Execução Fiscal.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, julgar improcedente o conflito.

**04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.007651-8/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.

Apelante - UNIMED de Dourados-MS.

Advogado - Roaldo Pereira Espíndola.

Apelados - Osmar do Espírito Santo e outros.

Advogado - Giuliano Corradi Astolfi.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO PRIVADO DE PLANO DE SAÚDE - NATUREZA DO CONTRATO - EMPRESARIAL OU FAMILIAR/INDIVIDUAL - PRECINDIBILIDADE - CONTRATO DE ADESÃO - APLICAÇÃO DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REAJUSTE DE PREÇO UNILATERALMENTE PELO FORNECEDOR - CLÁUSULA ABUSIVA - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 51, X, DO CDC - CLÁUSULA NULA - APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DIVULGADOS PELA ANS - RECURSO IMPROVIDO.**

Aplicam-se as regras de proteção ao consumidor ao contrato privado de plano de saúde, independentemente de sua natureza empresarial ou individual/familiar, por ser relação de consumo e tratar-se de contrato de adesão.

É nula de pleno direito a cláusula contratual que permite o reajuste de preços unilateralmente pelo fornecedor, nos termos do artigo 51, X, do CDC.

Na ausência de critérios objetivo e na falta de índices oficiais divulgados pela ANS para os planos empresariais, aplicam-se, por analogia, os índices estabelecidos pela ANS para os planos de saúde individuais ou familiares.

Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**05 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2009.026890-8/0001-00 - Três Lagoas.**

Relatora - Exma. Sra. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Embargante - CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Advogados - Marcelo Oliveira Rocha e outro.

Embargado - João Vieira Sandes.

Advogado - Jorge Elias Seba Neto.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO**

**AMBIENTAL DA ÁREA, PERDAS E DANOS E COMINAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA DO ACÓRDÃO - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.**

É de se rejeitar os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses dos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil, especialmente se o embargante pretende tão somente o prequestionamento e a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**06 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2010.008931-3/0001-00 - Três Lagoas.**

Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Embargante - CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Advogados - Marcelo Oliveira Rocha e outros.

Embargados - João José Aguirre e outro.

Advogada - Andriela de Paula Queiroz Aguirre.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA, PERDAS E DANOS E COMINAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA DO ACÓRDÃO - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.**

É de se rejeitar os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses dos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil, especialmente se o embargante pretende tão somente o prequestionamento e a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**07 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2010.025519-4/0001-01 - Campo Grande.**

Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Embargante - João Carlos Medeiros.

Advogado - Silvio Cantero.

Embargado - Supermercados Nova Estrela Ltda.

Advogada - Maria Tereza F. Dionísio.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIDO QUANTO A ALEGAÇÕES ACERCA DE DECISÕES ANTERIORES À DECISÃO EMBARGADA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E VIOLAÇÕES NO ACÓRDÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS - ERRO MATERIAL RECONHECIDO - RETIFICAÇÃO DA EMENTA.**

É cediço que os embargos de declaração apenas podem versar acerca de eventual omissão, contradição ou obscuridade contida na própria decisão embargada, in casu, acórdão do agravo regimental em apelação, não podendo ser conhecidas as alegações atinentes a decisões anteriores, em razão da preclusão.

É de se rejeitar embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses dos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil, especialmente se a embargante pretende a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, e de ofício, retificar a ementa, nos termos do voto da relatora.

**08 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Cautelar - N. 2009.033931-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Agravante - Banco Itaú S.A.

Advogados - Dalton Adorno Tornavoi e outro.

Agravada - MSC Engenharia Ltda.

Advogados - Cleiry Antonio da Silva Avila e outros.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DECISÃO NEGATIVA DE SEGUIMENTO - OFENSA À DIALETICIDADE - PRECLUSÃO CONSUMATIVA PARA ESCLARECIMENTOS ACERCA DA PRETENSÃO DE RECORRER - REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.**

Não se conhece do recurso em que as razões apresentadas estão completamente dissociadas dos fundamentos da decisão, por flagrante desrespeito ao princípio da dialeticidade.

Uma vez inadmitido o recurso de apelação por ofensa à dialeticidade, não há como ser acolhido o regimental do agravante que demonstra fundamentos contra a sentença objurgada que deveriam ter sido expostos no recurso de apelação.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**09 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.011050-8/0001-00 - Amambai.**

Relatora - Exma. Sr<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Agravantes - Sebastião Neres Barbosa e outros.

Advogadas - Marcelle Peres Lopes e outros.

Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Rafael Antonio Mauá Timóteo.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - DECISÃO MONOCRÁTICA - PROVIMENTO DE PLANO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SEM CONCURSO PÚBLICO - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - FGTS - IMPOSSIBILIDADE AINDA QUE A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - REQUERIMENTO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ JULGAMENTO DA RE 596.478 - REPERCUSSÃO GERAL - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 543-B DO CPC - SUSPENSÃO REJEITADA - REGIMENTAL QUE NÃO INFIRMA A DECISÃO RECORRIDA - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.**

O artigo 557, §1º-A do CPC, permite ao relator dar provimento de plano quando a decisão estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, e a doutrina, bem com a jurisprudência entende ser possível a aplicação de tal medida quando a decisão agravada estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência do próprio tribunal.

É firme o atual entendimento jurisprudencial de que o servidor contratado a título precário, ou seja, sem concurso público, mantém relação jurídico-administrativa com o ente contratante, razão pela qual a parte autora não faz jus ao recebimento do FGTS.

Nem mesmo a reconstrução do autor, por diversas vezes e por diversas razões, não altera a natureza jurídica do contrato administrativo, não transformando em celetista.

A Jurisprudência desta Corte, é unânime ao reconhecer a inexistência de ilegalidade na contratação temporária de professores e, conseqüentemente, na ausência do direito destes funcionários ao recebimento das verbas referentes ao FGTS.

A regra do artigo 543-B do Código de Processo Civil não enseja o sobrestamento da presente ação, mas tão-somente do eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**10 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.027482-6/0001-00 - Amambai.**

Relatora - Exma. Sr<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Agravantes - Vera Lúcia Menezes de Souza e outros.

Advogadas - Renata Barbosa Lacerda e outro.

Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Fábio Hilário Martinez de Oliveira.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - DECISÃO MONOCRÁTICA - PROVIMENTO DE PLANO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SEM CONCURSO PÚBLICO - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - FGTS - IMPOSSIBILIDADE AINDA QUE A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - REQUERIMENTO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ JULGAMENTO DA RE 596.478 - REPERCUSSÃO GERAL - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 543-B DO CPC - SUSPENSÃO REJEITADA - REGIMENTAL QUE NÃO INFIRMA A DECISÃO RECORRIDA - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.**

O artigo 557, §1º-A do CPC, permite ao relator dar provimento de plano quando a decisão estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, e a doutrina, bem com a jurisprudência entende ser possível a aplicação de tal medida quando a decisão agravada estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência do próprio tribunal.

É firme o atual entendimento jurisprudencial de que o servidor contratado a título precário, ou seja, sem concurso público, mantém relação jurídico-administrativa com o ente contratante, razão pela qual a parte autora não faz jus ao recebimento do FGTS.

Nem mesmo a reconstrução da autora, por diversas vezes e por diversas razões, não altera a natureza jurídica do contrato administrativo, não transformando em celetista.

A Jurisprudência desta Corte, é unânime ao reconhecer a inexistência de ilegalidade na contratação temporária de professores e, conseqüentemente, na ausência do direito destes funcionários ao recebimento das verbas referentes ao FGTS.

A regra do artigo 543-B do Código de Processo Civil não enseja o sobrestamento da presente ação, mas tão-somente do eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**11 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.037134-0/0001-00 - Amambai.**

Relatora - Exma. Sra. Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Agravantes - Francisca Flores e outros.

Advogada - Renata Barbosa Lacerda.

Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Fábio Hilário Martinez de Oliveira.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - DECISÃO MONOCRÁTICA - PROVIMENTO DE PLANO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SEM CONCURSO PÚBLICO - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - FGTS - IMPOSSIBILIDADE AINDA QUE A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - REQUERIMENTO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ JULGAMENTO DA RE 596.478 - REPERCUSSÃO GERAL - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 543-B DO CPC - SUSPENSÃO REJEITADA - REGIMENTAL QUE NÃO INFIRMA A DECISÃO RECORRIDA - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.**

O artigo 557, §1º-A do CPC, permite ao relator dar provimento de plano quando a decisão estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, e a doutrina, bem com a jurisprudência entende ser possível a aplicação de tal medida quando a decisão agravada estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência do próprio tribunal.

É firme o atual entendimento jurisprudencial de que o servidor contratado a título precário, ou seja, sem concurso público, mantém relação jurídico-administrativa com o ente contratante, razão pela qual a parte autora não faz jus ao recebimento do FGTS.

Nem mesmo a reconstrução da autora, por diversas vezes e por diversas razões, não altera a natureza jurídica do contrato administrativo, não transformando em celetista.

A Jurisprudência desta Corte, é unânime ao reconhecer a inexistência de ilegalidade na contratação temporária de professores e, conseqüentemente, na ausência do direito destes funcionários ao recebimento das verbas referentes ao FGTS.

A regra do artigo 543-B do Código de Processo Civil não enseja o sobrestamento da presente ação, mas tão-somente do eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**12 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.020335-6/0001-00 - Campo Grande.**

Relatora - Exma. Sra. Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Agravante - Banco Bradesco S.A.

Advogados - Valter Ribeiro de Araújo e outro.

Agravado - JR Cavalieri Pereira.

Advogada - Iacita Terezinha Rodrigues de Azamor Pionti.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITADOS DE ACORDO COM A SENTENÇA RECORRIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

Se o apelante pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada no recurso de apelação cível e não traz novas razões ou não aponta erro ou injustiça na decisão, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**13 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.032280-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relatora - Exma. Sra. Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Agravantes - Sônia Wobeto França e outro.

Advogados - Renata Barbosa Lacerda Oliva e outro.

Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Fábio Hillário Martinez de Oliveira.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO TRABALHISTA - DECISÃO MONOCRÁTICA - PROVIMENTO DE PLANO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE E**

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SEM CONCURSO PÚBLICO - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - FGTS - IMPOSSIBILIDADE AINDA QUE A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - REQUERIMENTO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ JULGAMENTO DA RE 596.478 - REPERCUSSÃO GERAL - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 543-B DO CPC - SUSPENSÃO REJEITADA - REGIMENTAL QUE NÃO INFIRMA A DECISÃO RECORRIDA - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

O artigo 557, §1º-A do CPC, permite ao relator dar provimento de plano quando a decisão estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, e a doutrina, bem com a jurisprudência entende ser possível a aplicação de tal medida quando a decisão agravada estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência do próprio tribunal.

É firme o atual entendimento jurisprudencial de que o servidor contratado a título precário, ou seja, sem concurso público, mantém relação jurídico-administrativa com o ente contratante, razão pela qual a parte autora não faz jus ao recebimento do FGTS.

Nem mesmo a reconstrução da autora, por diversas vezes e por diversas razões, não altera a natureza jurídica do contrato administrativo, não transformando em celetista.

A Jurisprudência desta Corte, é unânime ao reconhecer a inexistência de ilegalidade na contratação temporária de professores e, conseqüentemente, na ausência do direito destes funcionários ao recebimento das verbas referentes ao FGTS.

A regra do artigo 543-B do Código de Processo Civil não enseja o sobrestamento da presente ação, mas tão-somente do eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido pelo STJ ou por outros tribunais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**14 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.033272-9/0001-00 - Campo Grande.**

Relatora - Exma. Sra. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Agravante - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado - José Edgard da Cunha Bueno Filho.

Agravada - Abadia Helena Ribeiro Goulart Costa.

Advogado - Luciano N. C. Santana.

Intda - Associação Comercial e Industrial de Campo Grande.

Advogado - Claudemir Liuti Júnior.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Em caso de responsabilidade civil extracontratual os juros moratórios fluem a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

Nega-se provimento a agravo regimental que não tenha se desincumbido de mostrar a injustiça ou o desacerto da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**15 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.036638-0/0001-00 - Campo Grande.**

Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Agravante - Itaú Seguros S/A.

Advogado - Edyen Valente Calepis.

Agravado - Demétrio Vescovi.

Advogado - Regis Santiago de Carvalho.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL DA SEGURADORA RECORRENTE - REPETIÇÃO DAS RAZÕES - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Resultando do acidente lesão permanente, o valor da indenização deve corresponder a 40 salários mínimos vigentes à época do evento danoso, computando-se daí por diante a correção monetária, incidindo os juros de mora a partir da citação da seguradora.

Não logrando a recorrente trazer na petição do regimental novas razões, limitando-se a rebater a decisão monocrática com os mesmos argumentos expostos nas razões de apelação, tal posicionamento deve ser mantido.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**16 - Agravo Regimental em Medida Cautelar - Preparatória - N. 2011.037871-8/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.

Agravantes - Deivis Ferri e Outros.

Advogado - Givaldo Augusto dos Santos.

Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Rodrigo Campos Zequim.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - JULGAMENTO DO RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR - AGRAVO INTERNO PREJUDICADO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Se a medida cautelar já foi julgada por esta Turma, impossível o conhecimento do agravo interno que se insurge contra o efeito a ele atribuído, ante a prejudicialidade em decorrência da perda do objeto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso.

**17 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.008371-9/0001-00 - Campo Grande.**

Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Agravante - Isabela Duarte de Melo.

Advogada - Gabriela da Silva Mendes.

Agravada - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos.

Advogado - Não consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO NO VALOR QUE O AUTOR ENTENDE DEVIDO - PEDIDO DE MANUTENÇÃO NA POSSE DE VEÍCULO - IMPOSSIBILIDADE - PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

A existência de dúvida fundada quanto à legalidade dos encargos exigidos pela instituição financeira não tem o condão de autorizar o direito potestativo do devedor consignar o valor que entende devido.

Não se pode obstaculizar o acesso à justiça do credor no uso dos remédios postos à disposição pelo ordenamento jurídico para o resguardo de seus direitos, porquanto o depósito pelo devedor, inferior ao valor da contratação, não possui efeito liberatório, nem elide a mora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**18 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.009300-2/0001-00 - Campo Grande.**

Relatora - Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Agravante - Sul América Companhia Nacional de Seguros.

Advogados - Heloisa Helena Wanderley Maciel e outro.

Agravados - Adelzira de Oliveira e outros.

Advogado - Não consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ÔNUS DO AGRAVANTE INSTRUIR ESCORREITAMENTE SEU RECURSO - AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - JUNTADA EM SEDE DE REGIMENTAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

A falta de documentos tidos como obrigatórios para a formação do recurso, implica na inadmissibilidade do instrumental, eis se tratar de ônus do Agravante instruir escorreitamente seu recurso, quando de sua interposição, não se podendo, em sede de Agravo Regimental, trazer os documentos faltantes.

Mantém-se a decisão monocrática proferida em consonância com entendimento de Corte Superior quando a parte agravante não demonstra erro ou injustiça da decisão objurgada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**19 - Medida Cautelar - Preparatória - N. 2011.037871-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.

Reqtes - Deivis Ferri e Outros.

Advogado - Givaldo Augusto dos Santos.

Requerido - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Rodrigo Campos Zequim.

E M E N T A - MEDIDA CAUTELAR - AÇÃO DECLARATÓRIA OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL E DO RESPECTIVO APELO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

Considerando o julgamento da ação declaratória e do respectivo recurso de apelação cível a que este incidente se refere, a presente cautelar acabou por perder seu objeto, já que visa à antecipação dos efeitos da tutela.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito.

\*\*\*



Secretário: Carlos Henrique Uehara

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.

**01 - Agravo - N. 2011.003187-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relatora - Exma. Sra. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Agravante - Marcos Paulo Sartor.

Advogado - Ilo Rodrigo de Farias Machado.

Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Denis Cleiber Miyashiro Carvalho.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR - DESNECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - RECURSO PROVIDO.

Em se tratando de verba de natureza alimentar, é dispensável a prestação de caução para a execução provisória contra a Fazenda Pública.

(AgRg no REsp 416.956/SP, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 06/04/2006, DJ 26/06/2006, p. 223) (destacou-se)

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

\*\*\*

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON.

**01 - Agravo - N. 2011.028818-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson.

Agravante - Banco do Brasil S/A.

Advogados - Job de Oliveira Brandão e outro.

Agravado - Dálvio Tschinkel.

Advogadas - Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel e outro.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRECLUSÃO - PRELIMINARES AFASTADAS - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NOVA PLANILHA DE CÁLCULOS - ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR - QUESTÃO QUE NÃO SE AMOLDA AO CONCEITO DE ERRO MATERIAL - EMENDA INADMISSÍVEL - EXCESSO DE EXECUÇÃO - VERBA HONORÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE FIXOU A VERBA ALIMENTAR - RECURSO, POR MAIORIA, INTEGRALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO.

I. A petição do agravo de instrumento que preenche os requisitos do art. 524 do CPC, formulada de modo suficiente para compreensão da controvérsia, não fere o princípio da dialeticidade.

II. A emenda da inicial do cumprimento de sentença que resulta em alteração do valor inicialmente pretendido pelo credor deve ser objeto de nova impugnação do devedor, a teor do art. 475-J, caput e §1º, do CPC, sendo incabível recurso da decisão de primeiro grau que a defere, visto consubstanciar despacho de mero expediente. Preclusão inocorrente, na espécie.

III. Tratando-se de cumprimento de sentença na parte relativa aos honorários advocatícios, tem-se que a retificação dos critérios de atualização da execução para fins de se apurar o valor sobre o qual incide a verba não se amolda à definição de erro material. Isto porque, cuidando-se de planilha contendo a atualização de valores, só se pode definir como tal o erro que resulta de operação aritmética inválida, tais como, erro de grafia na adição, subtração divisão ou mesmo multiplicação. Precedentes do STJ.

IV. Se os juros moratórios só incidem a partir do momento em que a obrigação se torna exigível, o referido encargo só há de incidir sobre o valor dos honorários advocatícios a partir do trânsito em julgado da decisão que os fixou. Precedentes do STJ e TJMS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º Vogal.

**02 - Agravo - N. 2012.007121-9/0000-00 - Paranaíba.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Agravante - João Alves Dias.

Advogados - Simone de Fátima Ferraza Valim de Melo e outro.

Agravado - Banco do Brasil S.A.

Advogados - Jose Scaransi Netto e outro.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO.

Na liquidação de sentença por arbitramento, os honorários periciais devem ser pagos pela parte que sucumbiu na sentença, na mesma proporção da referida sucumbência.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**03 - Agravo - N. 2012.008277-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Agravante - ADM Factoring Fomento Comercial Ltda.

Advogados - Alexandre Augusto Rezende Lino e outro.

Agravadas - Ivânia Saete Mossini e outro.

Advogado - Ricardo Youssef Ibrahim.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - ARTIGO 50, DO CC/03 E ARTIGO 28, DO CDC - DOCUMENTOS QUE SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO E CONFUSÃO PATRIMONIAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A desconsideração da personalidade jurídica tem por fundamento princípios gerais de proibição do abuso de direito, permitindo que o magistrado, diante de determinadas circunstâncias, desconsidere a personalidade societária, atribuindo condutas e responsabilidades diretamente aos sócios, cujo reflexo dessa teoria no esforço de proteção aos interesses do consumidor é facilitar o ressarcimento dos danos causados aos consumidores ou credores.

Com a desconsideração da personalidade jurídica é possível a arrecadação de bens pertencentes aos sócios para a garantia de pagamento da dívida da empresa.

Fica evidenciada a confusão patrimonial quando houver a alteração do nome e do domicílio da empresa devedora, ainda que ambas tenham atuações distintas.

Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.003095-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson.

Apelante - Três Américas Transportes Ltda.

Advogados - Luís Marcelo Benites Giummarresi e Outro.

Apelante - Transmaré Ltda.

Advogado - Laercio Vendruscolo.

Apelado - Três Américas Transportes Ltda.

Advogados - Luís Marcelo Benites Giummarresi e Outro.

Apelado - Transmaré Ltda.

Advogado - Laercio Vendruscolo.

Apelado - Itaú Seguros S/A.

Advogada - Lucimar Cristina Gimenez.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANO MATERIAL - DANO EMERGENTE E LUCRO CESSANTE - APURAÇÃO DO LUCRO CESSANTE EM FASE DE LIQUIDAÇÃO - MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E IMPROVIDO.

Quanto à fração dos lucros cessantes projetados, há de se levar em conta na sua mensuração não somente o valor das receitas, mas a necessária comprovação dos custos do empreendimento que lhe afetam, o que por certo reclama fase de liquidação de sentença.

São objetivas as circunstâncias que devem ser sopesadas pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, o fato de defender seu constituinte em comarca onde não residia, os níveis de honorários na comarca onde se processa a ação, a complexidade da causa, o tempo despendido pelo causídico desde o início até o término da ação, são elementos que devem ser necessariamente levados em conta pelo juiz quando da fixação dos honorários de advogado.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU - SENTENÇA "EXTRA PETITA OU ULTRA PETITA" - NULIDADE REJEITADA - CULPA NA CAUSAÇÃO DO ACIDENTE COMPROVADA - DEVER DE INDENIZAR - DANO MATERIAL - DANO EMERGENTE E LUCRO CESSANTE COMPROVADOS - RECURSO DO RÉU CONHECIDO E IMPROVIDO.

A sentença extra petita ocorre quando o pedido é julgado procedente, mas ao invés de ser concedido o pretendido pelo autor, a sentença concede objeto diverso do requerido; já a sentença ultra petita ocorre quando, além de julgar procedente o pedido, o juiz concede mais do que foi pleiteado, favorecendo o autor mais do que ele havia requerido.

Age de forma culposa (sentido estrito) o motorista que dirige de forma imprudente (acima da velocidade permitida) e que negligencia o dever de cuidado (in omittendo) quando não guardar distância de segurança determinada pela legislação de trânsito.

Provado o dano emergente, ou seja, aquilo que a vítima efetivamente perdeu, deve o ofensor indenizar o prejuízo.

Deve ser mantida a condenação em lucros cessantes, isto é, aquilo que o ofendido deixou de ganhar em decorrência do infortúnio, se há nos autos conjunto probatório convincente a justificar o arbitramento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Terceira

Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade afastar a preliminar e no mérito, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.006427-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Nelson Menezes de Ávila.

Advogado - Darlei Faustino da Fonseca.

Apelada - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogados - Laércio Vendruscolo e outros.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - PLANO DE UNIVERSALIZAÇÃO DE ENERGIA - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEITADAS - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - SENTENÇA TORNADA INSUBSISTENTE.

Voltando-se a ação ao ressarcimento de valores despendidos com a instalação de rede elétrica em imóvel rural e incorporado ao patrimônio da concessionária, o qual se trata de direito exclusivamente pessoal entre consumidor e prestador de serviços, a restituição dos valores mencionados na inicial não está condicionado a nenhuma providência, seja da Aneel ou da Eletrobrás.

A prescrição da pretensão de restituição dos valores indevidamente pagos pelo consumidor a título de construção de rede de energia elétrica é de 10 anos, contados do advento do art. 205 do novo CCB.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade afastar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.007761-3/0000-00 - Três Lagoas.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Marco André Nogueira Hanson.

Apelante - Banco do Brasil S/A.

Advogado - Karina de Almeida Batistuci.

Apelante - Sueli Myoko Sato.

Advogado - Adenilso Domingos dos Santos.

Apelado - Banco Santander S/A.

Advogados - Denner B. Mascarenhas Barbosa e outro.

Apelado - Sueli Myoko Sato.

Advogado - Adenilso Domingos dos Santos.

Apelado - Banco do Brasil S/A.

Advogado - Karina de Almeida Batistuci.

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CLIENTE NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM ARBITRADO AQUÉM DO RAZOÁVEL E DAS DIRETRIZES DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL E DO STJ - MAJORAÇÃO - RECURSOS DO RÉU E DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDOS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

É parte legítima para integrar a lide que busca reparação de danos em face indevida inscrição nos cadastros de inadimplentes, o agente financeiro que toma a iniciativa para tornar restrito o nome da ofendida junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Verificando-se que parte dos danos materiais reclamados pela parte não guardam correspondência com a controvérsia estabelecida nos autos, ela deve ser excluída.

Estando o arbitramento dos danos morais aquém de um patamar razoável e admitido, para o caso concreto, pela jurisprudência do Tribunal e do STJ, afastando-se dos limites dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, impõe-se sua majoração.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e no mérito, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**07 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.008821-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogados - Denner B. Mascarenhas Barbosa e outro.

Apelado - Ari Fausto da Silva.

Advogado - David Rosa Barbosa Júnior.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E PRESCRIÇÃO - AFASTADAS - PLANO VERÃO - CRITÉRIO DE CORREÇÃO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO NÃO PROVIDO.

A instituição financeira depositante é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda onde se pede diferenças de correção monetária em caderneta de poupança.

A ação de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança prescreve em vinte anos.

No cálculo da correção monetária para as cadernetas de poupança com

datas de aniversário compreendidas entre o dia 1º e 15 de janeiro de 1989, deve ser empregado o IPC referente àquele mês - 42,72%.

Recurso não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**08 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.009895-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogados - Marco André Honda Flores e outro.

Apelante - Edy Escobar Bravo.

Advogados - Everton Juliano da Silva e outro.

Apelado - Edy Escobar Bravo.

Advogados - Everton Juliano da Silva e outro.

Apelado - Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogados - Marco André Honda Flores e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL DO REQUERIDO - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - SOMENTE AUTORIZADA SE NÃO CUMULADA COM OUTRO ENCARGO - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

Somente é possível a incidência da comissão de permanência, se não for cumulada com qualquer outro encargo (multa e juros moratórios, juros remuneratórios e correção monetária), sob pena de incorrer em bis in idem, gerando enriquecimento sem causa ao credor

2. É justo que ocorra a repetição ou a compensação de forma simples, do que foi pago indevidamente pelo devedor.

APELAÇÃO CÍVEL DO REQUERENTE - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - TAXA DE JUROS - LIMITAÇÃO À MÉDIA DE MERCADO - QUESTÃO PACIFICADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUTORIZADA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTRO ENCARGO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - VEDADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A. Em que pesem posicionamentos contrários nas instâncias ordinárias, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça pacificaram entendimento de que a taxa de juros nos contratos bancários não se encontram limitadas a 12% ao ano, mas sim à taxa média do mercado.

B. É possível a incidência da comissão de permanência, desde que não cumulada com qualquer outro encargo (multa e juros moratórios, juros remuneratórios e correção monetária), sob pena de incorrer em bis in idem, gerando enriquecimento sem causa ao credor.

C. Não é admitida a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual - esta última, sujeita a exceções expressamente previstas em lei.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**09 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.009988-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul.

Advogado - Laercio Vendruscolo.

Apelada - Ilma Ferreira Alves.

Advogado - Darlei Faustino da Fonseca.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ C RESTITUIÇÃO DE VALORES - INCORPORAÇÃO DE REDE ELÉTRICA COM TERMO DE DOAÇÃO - APLICABILIDADE DO CDC À ESPÉCIE - PRELIMINARES - INCOMPETÊNCIA JUSTIÇA COMUM E ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - REPELIDAS - MÉRITO - PREVISÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA APTA A OBLITERAR A PRETENSÃO - PROVA LÍDIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Aplica-se o CDC quando a controvérsia envolve consumidor final dos serviços prestados por Empresa Elétrica, amoldados ao artigo 2º da Lei n. 8078/90, dispondo ser consumidor toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

A justiça comum é a competente para o conhecimento do litígio, inexistindo responsabilidade da ANEEL ou ELETROBRÁS em face dos atos antijurídicos perpetrados pela ENERSUL em desfavor dos consumidores de seus serviços, ilação que, por via de consequência, também afasta a alegação de ilegitimidade passiva desta última para a causa, restando evidenciada a sua pertinência subjetiva na demanda, conectada que está ao conflito de direito material deduzido em juízo.

Tanto no CC revogado, quanto no atual, o prazo de decadência para anulação de negócios viciados por constrangimento psicológico corre a partir do dia em que cessa a coação.

Prescrição afastada.

É irrita ipso iure a cláusula de doação utilizada como pressuposto para a prestação do serviço de energia elétrica.

A prorrogação de prazo em nada interfere na restituição daqueles que já aderiram ao programa governamental de luz para todos e despenderam recursos próprios para a construção da rede elétrica em suas propriedades rurais.

Não pode ser a apelada submetido a prorrogações unilaterais de pagamento, uma vez que a simples alusão a dispositivos normativos de índole administrativa (Resolução ANEEL nº 223/03) não obriga os credores aos seus termos e posteriores alterações.

Fato constitutivo do direito provado, sem óbice para o êxito do pedido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**10 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.009996-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Apelante - Carmelinda Dias de Moraes.

Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.

Apelado - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento.

Advogados - Ludimilla C.B. Castro e Sousa e outro.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EMPAGAMENTO COMPEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - ADMITIDA QUANDO A TAXA COBRADA ESTIVER ALÉM DA MÉDIA PRATICADA PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - VEDAÇÃO - COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ORIENTAÇÃO DO STJ - PROCEDIMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS DE FORMA SIMPLES - PEDIDO CONSIGNATÓRIO - AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ART. 21, CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos casos que envolvem relação de consumo, tais como empréstimos bancários, financiamentos de cartões de crédito etc. Dessa forma, é permitida a revisão das cláusulas contratuais pactuadas, mormente frente ao fato de que o princípio do pacta sunt servanda, há muito vêm sofrendo mitigações, mormente frente aos princípios da boa-fé objetiva, da função social dos contratos e do dirigismo contratual.

Será possível a revisão proporcional e equitativa da taxa de juros remuneratórios fixada em contrato de financiamento quando o seu valor mostrar-se muito acima da média praticada pelo mercado prevista no sítio do BACEN.

A capitalização mensal de juros, em razão da ilegalidade dessa periodicidade, ainda que tenha sido prevista sob outra denominação no contrato, é ilegal, sendo permitida tão-somente a capitalização anual.

Deve ser admitida a cobrança de comissão de permanência durante o período de inadimplência, desde que haja ajuste contratual e que seu valor não ultrapasse a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato.

É devida a repetição do indébito, isto é, a restituição dos valores pagos a maior, de forma simples, ainda que a cobrança indevida esteja calcada em contrato, sob pena de enriquecimento ilícito de uma das partes.

Não procedendo a parte ao depósito das parcelas contratadas nos autos, não há como reconhecer a procedência do pedido consignatório.

Se ambas as partes saíram vencedoras e vencidas na demanda, configura-se a sucumbência recíproca, justificando a divisão das verbas sucumbenciais. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**11 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.010149-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Bradesco Auto /Re Companhia de Seguros.

Advogado - Edyen Valente Calepis.

Apelado - Rubens Lacerda Benite.

Advogado - Ricardo Miguel Duailibi.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 11.482/07 E 11.945/09 - APLICAÇÃO APENAS DA LEI 11.482/07 - COMPETÊNCIA DO CNSP PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO COM BASE NAS RESOLUÇÕES - IMPOSSIBILIDADE - PERCENTUAL DA INVALIDEZ PERMANENTE PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM - DESNECESSIDADE - MULTA ART. 475-J - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

"A análise dos requisitos de relevância e urgência para a edição de Medidas Provisórias refoge à competência do Poder Judiciário, sendo sua apreciação discricionária do Poder Executivo"(STJ - AgRg no REsp 808701/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, j. 09/05/2006)

Não há se falar em inconstitucionalidade, haja vista que a conversão das

Medidas Provisórias 340/2006 e 451/2008, respectivamente, nas Lei 11.482/2007 e 11.945/2008, supriram eventual mácula existente.

No momento do cálculo da indenização, não se distingue invalidez permanente total de parcial, sendo devido o valor integral de R\$ 13.500,00 para ambas as hipóteses, uma vez que o art. 3º da Lei 11.482/2007, ao atribuir o valor para cada tipo de dano, no caso de invalidez permanente, não deu relevância ao grau de comprometimento do membro.

A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consoma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade afastar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**12 - Apelação Cível - Execução - N. 2012.006921-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Jouse Fonseca Bittencourt.

Def. Públ. 1ª Inst. - Helton Campos da Costa.

Apelado - José Mota da Silva.

Advogado - Marcelo Radaelli da Silva.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - APLICAÇÃO DO ART. 940 DO CPC - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ - JUROS MORATÓRIOS - A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Para aplicação do art. 940 do Código Civil é imperiosa a prova irrefutável de má-fé do credor, o que não restou configurado in casu.

2. Tratando-se de ação monitoria, não há falar em cheque, duplicata ou nota promissória, existe tão somente um documento de dívida e, como tal, subsume-se à regra do art. 405 CC: "Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**13 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2011.035220-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Banco Bradesco S/A.

Advogados - Valter Ribeiro de Araújo e outro.

Apelado - Ernandes Monteiro dos Santos.

Advogado - Dijalma Mazali Alves.

Outro - Simone Ferreira Delmondres.

Outro - Ali Ghandour.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE À EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE REGISTRO DA PENHORA - BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE CARACTERIZADA - DECISÃO MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**

1. A ausência do registro da penhora e a não caracterização de má-fé do terceiro adquirente do bem, tutela o direito do terceiro de boa-fé, sendo devida a desconstituição da constrição judicial.

2. Aplicação da Súmula 375 do STJ: "o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente".

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**14 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2012.001636-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo.

Advogado - Ilan Goldberg.

Apelada - Kelma Medina Medeiros da Silva.

Advogada - Adriana de Souza Annes.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRELIMINARES CARÊNCIA DA AÇÃO E DECADÊNCIA - REJEITADAS - DILAÇÃO DO PRAZO - DESNECESSIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.**

O prazo decadencial a que se refere o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, não se aplica nas hipóteses de prática de irregularidades na prestação de serviço por instituição financeira.

A ação de prestação de contas desenvolve-se em duas etapas distintas, sendo que na primeira delas apenas se analisa a existência do direito de exigir as contas e o dever de prestá-las, estando a cognição da primeira fase delimitada no § 2º, do art. 915, do CPC, cuja sentença pode tão-somente condenar o réu a "prestar as contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas".

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade afastar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**15 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2012.010150-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Apelante - João da Silva.

Def.Pub.1ª Inst - Jane Inês Dietrich.

Apelado - Moraes dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda.

Advogados - Coraldino Sanches Filho e outros.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO - AFASTADA - MÉRITO - RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS - PRECLUSÃO TEMPORAL - PEDIDO NÃO FORMULADO NA CONTESTAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder, não podendo o juiz, por sua mera conveniência, relegar para fase ulterior a prolação de sentença, se houver absoluta desnecessidade de ser produzida prova em audiência.

Não deve ser apreciado o pedido de retenção ou indenização das benfeitorias feitas em imóvel objeto de contrato de locação quando tal pretensão não foi formulada na contestação, ocorrendo a preclusão temporal para sua arguição, nos termos do artigo 302, do CPC.

Para o cabimento dos recursos excepcionais é necessário que a matéria constitucional ou federal que se quer levar aos tribunais superiores tenha sido julgada, não bastando que pudesse tê-lo sido. De outra parte, não há necessidade de constar, expressamente, o artigo da CF ou da lei, na decisão recorrida para que se tenha a matéria como prequestionada.

Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade afastar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**16 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2008.028871-8/0002-00 - Caarapó.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Embargante - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Procurador - Igor Pereira Matos Figueredo.

Embargado - Anísio Ferreira.

Advogado - Emílio Duarte.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE - DEMONSTRADA - JUROS DE MORA - ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97 - LEI 11.960/2009 - RECURSO PROVIDO.**

A teor do que dispõe o artigo 1º-F, da Lei Federal n. 9.494, de 10 de setembro de 1997, acrescido pelo Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, nas condenações impostas à Fazenda Pública, a taxa de juros moratórios é de seis por cento ao ano, até a entrada em vigor da Lei Federal n. 11.960, de 29 de junho de 2009, quando haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica aplicados à caderneta de poupança.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

**17 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução - N. 2011.012802-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Embargante - J. B. A. T.

Advogados - José Belga Assis Trad e outro.

Embargado - N. B. C.

Advogado - Cleiry Antonio da Silva Ávila.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE - INEXISTÊNCIA - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE DAR AOS DECLARATÓRIOS CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS.**

1. Tratando-se de discussão acerca de honorários sucumbenciais em sede de cumprimento de sentença, não há falar em impedimento de Desembargador que se declarou suspeito quando do julgamento da causa principal.

2. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não constituem recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas.

3. Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Ademais, o presente recurso não serve como pressuposto à interposição de recurso especial e extraordinário.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**18 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2011.032892-6/0003-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Embargante - Samir Ferreira Tlaes.

Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA PRIMEIRA DPC 2ª INST e outro.

Embargado - Clínica Campo Grande S.A..

Advogados - Mansour Elias Karmouche e outro.

Embargado - Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico.

Advogadas - Flávia Cristina Robert Proença e outros.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAIS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INCONFORMISMO COM A CONVICÇÃO JURÍDICA ASSENTADA NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - EMBARGOS REJEITADOS.**

I - Os embargos de declaração constituem recurso rígido que exige a presença dos pressupostos processuais de cabimento para o seu acolhimento, nos termos do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil.

II - Deve ser reconhecido o desvio de finalidade do recurso quando o acórdão embargado não contenha omissão, contradição ou obscuridade ou, ainda, quando sejam opostos com o fim de prequestionar a matéria decidida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**19 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.033541-9/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Embargante - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Procuradores - Aécio Pereira Junior e outro.

Embargado - Antonio Cicero da Silva.

Advogados - Eclair Nantes Vieira e outro.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - OCORRÊNCIA - EFEITOS INFRINGENTES - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - FAZENDA PÚBLICA - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.960/2009 - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.**

A aplicação do disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09, somente será aplicada a partir da sua vigência, ou seja, entra em vigor na data de sua publicação (30/06/2009).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

**20 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.036595-5/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Embargante - Pedro Geraldo Arruda Ramburu e outro.

Advogado - Fabiano Jacobina Stephanini.

Embargado - Banco Dibens S/A.

Advogados - Geison Luciano Gonçalves e outro.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAIS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - EMBARGOS REJEITADOS.**

I - Os embargos de declaração constituem recurso rígido que exige a presença dos pressupostos processuais de cabimento para o seu acolhimento, nos termos do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil.

II - Deve ser reconhecido o desvio de finalidade do recurso interposto quando o acórdão embargado não contenha omissão, contradição ou obscuridade ou, ainda, quando seja interposto com o fim de prequestionar a matéria decidida.

III - Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**21 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2011.037509-7/0002-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Embargante - José Elias Moreira.

Advogado - Nelson Araújo Filho.

Embargado - Destra Serviços Agrícolas Ltda.

Advogado - Luiz Epelbaum.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAIS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INCONFORMISMO COM A CONVICÇÃO JURÍDICA ASSENTADA NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - PREQUESTIONAMENTO - MEIO NÃO HÁBIL - EMBARGOS REJEITADOS.**

I - Os embargos de declaração constituem recurso rígido que exige a presença dos pressupostos processuais de cabimento para o seu acolhimento, nos termos do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil.

II - Deve ser reconhecido o desvio de finalidade do recurso quando o acórdão embargado não contenha omissão, contradição ou obscuridade ou, ainda, quando sejam opostos com o fim de prequestionar a matéria decidida.

III - Os embargos de declaração não constituem meio hábil para o prequestionamento que deve ser feito no recurso de apelação, nas contrarrazões ou no recurso adesivo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**22 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.001182-8/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Embargante - Banco Santander (Brasil) S/A.

Advogado - Marco André Honda Flores.

Embargado - Rony Gonçalves.

Advogados - Kaline Rubia da Silva e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE DAR AOS DECLARATÓRIOS CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas.

2. Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Ademais, o presente recurso não serve como pressuposto à interposição de recurso especial e extraordinário.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**23 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.001548-6/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Embargante - Wellington Luis Cenze.

Advogados - Leonardo Avelino Duarte e outro.

Embargado - Banco Bradesco S.A.

Advogado - Não consta.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas.

2. Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Ademais, o presente recurso não serve como pressuposto à interposição de recurso especial e extraordinário.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**24 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.002122-1/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Embargante - Itaú Seguros S/A.

Advogados - Luciana Veríssimo Gonçalves e outro.

Embargada - Aodenir Jaques de Arruda Bernal.

Advogado - Marcelo Desiderio Moraes.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE DAR AOS DECLARATÓRIOS CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas.

2. Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Ademais, o presente recurso não serve como pressuposto à interposição de recurso especial e extraordinário.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**25 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução - N. 2012.003038-5/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Embargante - Banco do Brasil S.A.

Advogados - Vanilton Barbosa Lopes e outro.

Embargados - Cristiano de Sousa Carneiro e outro.

Advogado - Cristiano de Sousa Carneiro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO COM CARÁTER PROTETATÓRIO - MULTA - EMBARGOS REJEITADOS.

A função processual dos embargos de declaração é tão-somente aclarar a decisão embargada quando esta se apresentar maculada pelos vícios de obscuridade, contradição ou omissão (art. 535, CPC), o que significa dizer que se trata de um recurso horizontal, destinado ao órgão singular ou colegiado, para suprir as falhas existentes no julgado.

O flagrante intuito protelatório dos embargos de declaração impõe a aplicação de multa de 1% sobre o valor dado à causa, em favor do embargado, na forma do art. 538 do CPC.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**26 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.006515-1/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Agravantes - Nathalia Magalhães Martins repres. p/ mãe Deyse Magalhães Nunes e outro.

Advogados - Emerson Ottoni Prado e outro.

Agravado - Eraldo Vaz Martins.

Advogado - Não consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - MEDIDA POSTULADA JÁ DEFERIDA PELO MAGISTRADO SINGULAR - DECISÃO MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Se a medida postulada, qual seja, retirada dos bens pessoais da residência do casal, foi autorizada pelo magistrado "a quo", inclusive com a expedição de alvará, não há interesse de agir ao postular novamente referida medida, cabendo apenas pleito por reforço policial, ao juiz de primeiro grau, para garantir a efetividade da tutela jurisdicional.

Negado provimento ao recurso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**27 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.007448-0/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Agravante - Sandra Stella Gomes Pessoa - ME.

Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.

Agravado - Banco ABN AMRO Bank S.A.

Advogado - Não consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA - TUTELA ANTECIPADA - VEDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - NÃO CABIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO.

A propositura de ação na qual se questiona a existência do débito, por si só, não impede a inscrição em cadastro de inadimplentes. A revisional não susta a eficácia do contrato e o cumprimento de suas cláusulas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**28 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.007816-5/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Agravante - Simone de Oliveira.

Advogada - Renata Gonçalves Pimentel.

Agravada - Banco Itaucard S.A.

Advogado - Não consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - CONSIGNAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS - JUROS À MÉDIA DE MERCADO ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA MORA - NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DOS ENCARGOS CONTRATUAIS TIDOS POR VÁLIDOS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO E ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - INDEFERIDO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A possibilidade de consignação, em ações revisionais, das quantias incontroversas, não autoriza o afastamento da mora e a manutenção da

posse do bem financiado, tão pouco impedimento de inclusão nos cadastros de proteção ao crédito, quando os valores indicados são arbitrários e desvinculados do posicionamento jurisprudencial dominante.

2. Em sendo realizado o depósito do valor que a parte entende como sendo devido, permanecem os efeitos da mora, quando os cálculos juntados com a inicial têm por base parâmetros que destoam da atual jurisprudência do STJ e do TJMS.

3. Não afastada a mora, fica o devedor sujeito a todos os efeitos dela decorrentes, tais como a inscrição do nome no cadastro de proteção ao crédito, protesto de títulos e também à busca e apreensão do bem financiado.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

#### 29 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.008849-6/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Agravante - Henrique Cesar Barreto Lara.

Advogados - Jader Evaristo Tonelli Peixer e outro.

Agravada - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos.

Advogados - Giovana Bompart e outros.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM - CONSIGNAÇÃO DOS VALORES QUE A PARTE ENTENDE COMO DEVIDOS - EFEITOS DA MORA NÃO ELIDIDOS - DECISÃO MONOCRÁTICA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO - NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.**

1. Possível a abstenção de inscrição do nome junto aos órgãos de restrição ao crédito e manutenção na posse do bem enquanto se discute o quantum debeatur, mediante caução idônea ou depósitos dos valores.

2. O depósito das quantias incontroversas, baseado em planilha unilateral, onde a parte aplicou juros de 12% ao ano, inferior à média praticada pelo mercado à época da celebração do instrumento, não autoriza a elisão da mora.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

**ACÓRDÃO S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON.**

#### 01 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.007027-9/0000-00 - Itaporã.

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Angela Perin Fortes.

Advogado - Elison Yukio Miyamura.

Apelado - Adelino Justino.

Advogado - Luciano Marques da Silva.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - ALEGAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA NO DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - ART. 333 DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.**

O Código de Processo Civil determinar, em caso de falsidade documental, que a prova da falsidade seja feita pela parte que a tiver argüido (art. 389, inc. I), porque dela é o interesse em afastar a eficácia probatória do documento. O ordenamento jurídico brasileiro distribui o ônus da prova ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quando alega fato modificativo, extintivo e impeditivo, no art. 333, I, do CPC.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, afastar a preliminar, vencido o vogal que a acolhia. E no mérito, por maioria, negaram provimento ao recurso, vencido o vogal.

\*\*\*

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

**ACÓRDÃO S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON.**

#### 01 - Agravo - N. 2012.007958-3/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S.A.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outros.

Agravado - Antonio Sergio Correa de Arruda.

Advogada - Elizabete Coimbra Lisboa.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL - CONSUMIDOR - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PRAZO PRESCRICIONAL - QUINQUENAL - RECURSO**

PROVIDO.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ação civil pública e a ação popular compõem um microsistema de tutela dos direitos difusos, por isso que, não havendo previsão de prazo prescricional para a propositura da ação civil pública, aplica-se, por analogia, o prazo quinquenal previsto no artigo 21 da Lei n. 4.717/65. (Resp n.º1.070.896)

Se o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública é de cinco anos, então, por força do que dispõe a Súmula 150 do STF, prescreve a execução no mesmo prazo da ação.

O cumprimento de sentença ajuizado individualmente, tendo por título executivo judicial a sentença prolatada em ação civil pública segue a sorte do prazo prescricional desta ação coletiva que lhe assegurou o direito subjetivo.

A prescrição da ação coletiva não extingue o direito subjetivo individual de cada membro da coletividade e nem a ação individual que o assegure. Porém, aquele que queira servir-se da ação coletiva para ver realizado seu direito subjetivo individual, insere-se, assim, no microsistema próprio das ações coletivas (na terminologia do Ministro Luiz Felipe Salomão), sujeitando-se aos seus efeitos e formas de extinção.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Ana Carolina Dias Gardin

**ACÓRDÃO S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. DORIVAL RENATO PAVAN.**

#### 01 - Agravo - N. 2011.031531-4/0000-00 - Iguatemi.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

Agravada - Cleuza Ribeiro Campi.

Advogado - Ederson de Castilhos.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - BRASIL TELECOM S/A - INÉPCIA DA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA SOB A ÉGIDE DO CDC - TESES REJEITADAS - IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

A Brasil Telecom S/A é parte legítima para figurar no polo passivo da ação que tem como objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato firmado com a Telem, uma vez que assumiu o seu controle acionário por meio do processo de privatização da Telebras.

Não é inepta a petição inicial quando permite à parte contrária responder integralmente a lide, sem ofensa ao direito de defesa.

Nas relações entre concessionária de serviços públicos e consumidor incidem as regras contidas na Lei n. 8.078/1990, inclusive a inversão do ônus da prova, para efeito de exibição de documentos.

Recurso improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

#### 02 - Agravo - N. 2012.003255-4/0000-00 - Itaporã.

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravante - Aryowaldo Maria Bento Espólio.

Advogado - Marcos Marques Ferreira.

Agravados - Michel Cordeiro Yamada e outro.

Advogados - Oziel Matos Holanda e outro.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - ILEGITIMIDADE DOS ADVOGADOS - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 4º DA LEI 4.927/94 NÃO SE APLICA AO CASO - EXCESSO NA EXECUÇÃO RECONHECIDO - REDUÇÃO - PARCIALMENTE PROVIDO.**

Quando o recorrente ataca de forma direta, relatando os fatos que entendeu ter ocorrido, bem como o direito que sustenta possuir, de modo que permita o recorrido a contra-atacá-los não há violação ao princípio da dialeticidade.

Não há que falar em ilegitimidade ativa para o ingresso de ação de execução para recebimento de verba honorária, se resta comprovado nos autos que os recorridos/exequentes atuaram como prestadores de serviços e não como servidores públicos.

Restando demonstrado o excesso de execução em planilha apresentada pelo credor, a sua redução é medida que se impõe.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

#### 03 - Agravo - N. 2012.004131-9/0000-00 - Paranaíba.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravante - Município de Paranaíba.

Procuradores - Ary Raghiant Neto e outros.

Agravado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - José Roberto Tavares de Souza.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Marigó Regina Bittar Bezerra)  
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEDIDA COERCITIVA DETERMINADA DE OFÍCIO - COISA JULGADA - NÃO INCIDÊNCIA - NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A RESTRIÇÃO - BLOQUEIO DE VERBAS MANTIDO.

Não se submetem aos efeitos da coisa julgada as medidas coercitivas, ainda mais as que são determinadas de ofício, podendo ser revistas se houver modificação na situação que as ensejaram.

Deve ser mantido o bloqueio de verbas se novo cronograma de obras para o cumprimento da sentença foi apresentado e ainda não houve tempo hábil para análise de sua plausibilidade.

Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.018026-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Apelante - Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico.

Advogados - Abel Nunes Proença Junior e outro.

Apelado - Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico.

Advogados - Abel Nunes Proença Junior e outro.

Apelante - Claudete Santos Godoy Ferreira.

Advogada - Normélia Oliveira da Silva.

Apelada - Claudete Santos Godoy Ferreira.

Advogada - Normélia Oliveira da Silva.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL - PLANO DE SAÚDE - UNIMED - NÃO AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO EM HOSPITAL CONVENIADO - PERÍODO DE CARÊNCIA - SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - COMPROVADO O ATO ILÍCITO, O DANO E O LIAME DE CAUSALIDADE - VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - NEGADO PROVIMENTO.

I - "Na linha dos precedentes desta Corte, o período de carência contratualmente estipulado pelos planos de saúde, não prevalece, excepcionalmente, diante de situações emergenciais graves nas quais a recusa de cobertura possa frustrar o próprio sentido e razão de ser do negócio jurídico firmado." (REsp 1055199/SP).

II - Na espécie, considerando o estado grave de saúde que se encontrava o usuário do plano de saúde, e as demais circunstâncias do caso, tal como a existência de garantia de atendimento imediato para os casos urgentes e emergentes, bem como o cumprimento de mais de 120 dias a título de carência, é evidente que a Unimed praticou ato ilícito ao não autorizar a internação do filho da autora em hospital conveniado.

II - Observadas as circunstâncias particulares do caso, entre elas a gravidade do fato em si, que resultou em evidente dor moral à autora, a culpabilidade da Unimed Campo Grande/MS a condição econômica das partes, entendendo que a quantia fixada na sentença (R\$ 10.900,00 - dez mil e novecentos reais), é suficiente para apagar os danos que foram causados à autora e a sua família, sem caracterizar um enriquecimento ilícito destes, assim como é o bastante para coibir práticas semelhantes pela Concessionária/requerida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Claudete Santos Godoy Ferreira e conhecer parcialmente do recurso da Unimed e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.018606-7/0000-00 - Terenos.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Apelante - Reckitt Benckiser - Brasil Ltda.

Advogados - Glaucia Silva Leite e outros.

Apelada - Caldeira & Cia Ltda.

Advogados - Marcelo Ernesto Tezani e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRELIMINAR - ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - NÃO OCORRÊNCIA.

Atendo-se o juiz aos limites da causa de pedir e do pedido traçados na petição inicial, a decisão de primeiro grau não padece de defeito em seu aspecto objetivo, não se encontrando evada do vício de nulidade por julgamento extra petita, pois dispôs na exata espécie do provimento buscado pela demandante.

Preliminar rejeitada.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO SUL - INDENIZAÇÃO REFERENTE À ÁREA EFETIVAMENTE TRABALHADA PELA CONTRATADA INDEPENDENTE DA DENOMINAÇÃO DAS LOCALIDADES ANTES DA DIVISÃO DOS DOIS ESTADOS NO ANO DE 1979 - PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO GEOGRÁFICO DA ÁREA DE ATUAÇÃO, SEGUNDO A PROVA

DOS AUTOS - CRITÉRIOS DE CÁLCULO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO AVENÇADO ENTRE AS PARTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

A indenização pela rescisão de contrato de representação comercial deve abranger toda a zona geográfica estipulada na avença, independentemente da denominação dada à região antes da divisão entre os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

No término do contrato de representação comercial, não subsistindo elementos suficientes aptos a ensejar a aplicação do parâmetro mínimo da base indenizatória prevista na Lei 4886/65 deve prevalecer o critério indenizatório estabelecido entre as partes no termo de rescisão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.032861-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Apelantes - Espólio de José Amando Junqueira Vergueiro Espólio e outro.

Advogados - Aldo Mario de Freitas Lopes e outro.

Apelado - Wilson Chaveiro de Arruda.

Advogado - Hildebrando Barbosa de Souza Neto.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EXECUÇÕES C/C ANULAÇÃO DE ATOS JUDICIAIS DELAS DECORRENTES COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AGRAVO RETIDO - DECLARAÇÃO DE REVELIA - NÃO CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO.

A simples retirada dos autos em carga, dos autos em apenso, pelo advogado sem poderes para receber citação não gera presunção de ciência inequívoca.

Por consequência, se a contestação foi apresentada dentro do prazo legal, inexistente revelia.

Agravo retido conhecido, mas improvido.

PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COM DISPENSA DA PROVA TESTEMUNHAL - REJEITADA.

Não há cerceamento de defesa pelo julgamento no estado em que se encontra o processo se a produção de prova oral em audiência era desnecessária à vista do extrato probatório já constante dos autos, advindos com a inicial e com a defesa.

MÉRITO - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO FOI OPORTUNIZADA A FACULDADE DA FORMA DE PAGAMENTO - SUPOSTA FALTA DE CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO - CONFIGURAÇÃO DE CONTRATO LEONINO - INOCORRÊNCIA - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROVIMENTO PARCIAL.

Constatado que os apelantes tiveram a oportunidade de escolher qual modo seria o melhor para satisfazer o débito, não há que se falar em afronta ao direito de exercício de escolha do modo de cumprimento da obrigação.

Considerando que a execução foi promovida por cumprimento de sentença, não há que se falar em ausência de certeza e exigibilidade, a qual decorre da própria sentença e da condenação nela estampada.

Verificada a proporcionalidade entre as cláusulas contratuais, inexistente estipulações usurárias.

Deve-se reduzir os honorários advocatícios fixados na sentença quando se observa o descumprimento dos preceitos contidos no artigo 20, § 4º, do CPC.

Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao agravo retido. No mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**07 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.034650-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Apelante - Valeska Garcia Martinezdos Santos.

Advogadas - Renata Mazza Anache e Outro.

Apelado - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A..

Advogado - Laercio Vendruscolo

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL AO LOCADOR - NOVO INQUILINO QUE ABRE NOVO PEDIDO DE LIGAÇÃO - EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DO ANTIGO LOCATÁRIO - IRREGULARIDADE DA COBRANÇA DE SUPPOSTOS RESÍDUOS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - DANO MORAL CARACTERIZADO - VERBA INDENIZATÓRIA DEVIDA - SENTENÇA REFORMADA INTEGRALMENTE - RECURSO PROVIDO.

1. É desarrazoado imputar à demandante a responsabilidade pelo suposto débito decorrente de resíduo de consumo de energia elétrica verificado no

imóvel muito tempo depois da entrega das chaves na imobiliária, somente por uma questão meramente formal, de não ter efetuado o pedido expresso de cancelamento da ligação de energia que estava em seu nome.

2. O lançamento indevido do nome do devedor nos órgãos de restrição ao crédito gera, por si só, o dano moral in re ipsa, daí a desnecessidade de se provar a ocorrência do dano, o qual é presumido.

3. A indenização por danos morais deve ser fixada, tendo em conta os princípios da razoabilidade e da moderação, bem como em consideração a real proporção do dano, a capacidade socioeconômica e financeira das partes, o grau de culpa do ofensor e a finalidade educativa da indenização.

AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**08 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.037041-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Apelante - Eva Teodoro de Freitas.

Advogado - Alexandre de Souza Fontoura.

Apelada - Águas Guaríroba S.A.

Advogados - Tainá Santos Pereira Dias e outro.

E M E N T A - AGRAVO RETIDO - INDEFERIMENTO DE DENUNCIÇÃO DA LIDE DA EMPRESA SEGURADORA - FALTA DA PROVA DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO - JUNTADA POSTERIOR, EM SEDE DE RECURSO, DO CONTRATO - DOCUMENTO QUE NÃO É NOVO - INDEFERIMENTO FUNDADO NA PROVA DOS AUTOS AO TEMPO EM QUE A DECISÃO FOI PROFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Se a ré formula pretensão de denunciação da lide da empresa seguradora, mas deixa de fazer prova do respectivo contrato de seguro ao tempo em que o pedido foi formulado, não pode obter o provimento do agravo intentado contra a decisão que indeferiu a pretensão, com base, agora, em documento que trouxe aos autos, o qual não pode ser considerado, para todos os fins, como documento novo, já que já existente ao tempo da contestação e não juntado naquela oportunidade por lapso ou desídia da agravante.

Agravo retido improvido.

PROCESSO CIVIL - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DEDUZIDA EM CONTRARRAZÕES - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VÍCIO DO PRODUTO OU SERVIÇO - PRETENSÃO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PRAZO PRESCRICIONAL E NÃO DECADENCIAL - CINCO ANOS - PRAZO NÃO ULTRAPASSADO - RECURSO IMPROVIDO.

Se a relação jurídica existente entre a autora e a ré e regida pelo Código de Defesa do Consumidor, não há que se falar em decadência para o exercício do direito de ação como sendo o de três meses, previsto no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, porque referido dispositivo estabelece os prazos decadenciais para reclamações por vícios aparentes e de fácil constatação.

Na hipótese contida nos autos, a pretensão não é a de reclamar pelo vício do produto ou serviço, mas de pretensão à indenização por danos morais sofridos por suposto ato cometido pela concessionária, que se submete, então, ao prazo prescricional do artigo 27 do CDC, o qual regula o prazo para a reparação dos danos causados por fato do produto ou do serviço, aqui não ultrapassado.

Preliminar rejeitada.

PROCESSO CIVIL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM E DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEITADA.

Se a autora, na qualidade de consumidora, diz ter sofrido perdas e danos com a ação ou omissão da ré, concessionária do serviço público de distribuição de água, configura-se a pertinência subjetiva da ação e, com ela, a vinculação das partes ao que resultar do provimento jurisdicional, revelando a legitimidade da autora e da ré.

De igual forma, tendo a autora necessidade e utilidade do uso da ação de reparação dos danos para obter a composição do direito que diz ter sido violado, está presente a condição da ação relativa ao interesse de agir, o que induz, também, no indeferimento das preliminares assim deduzidas.

Preliminares de carência de ação rejeitadas.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAIS - ÁGUAS GUARÍROBA S.A. - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE ATIVA - PERFURAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE ESGOTO - ALEGAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO.

A responsabilidade civil da empresa que explora os serviços públicos de distribuição de água e coleta de esgoto é, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor, que se aplica à espécie, objetiva, vale dizer, prescinde da demonstração de culpa, bastando a prova da existência do dano e do nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano experimentado pela vítima.

Todavia, se a autora não prova os fatos constitutivos de seu direito, a saber, a existência tanto do fato alegado na inicial - contaminação da água potável por perfuração do cano com entrada de dejetos - tampouco que sofreu os danos apontados na inicial, o pedido por ela formulado há de ser julgado improcedente, em especial quando a empresa concessionária demonstrou, por prova técnica, que a água fornecida à população atendia aos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

Recurso conhecido e improvido, com manutenção da sentença.

AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e negar provimento ao agravo retido. No mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**09 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.001009-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Apelante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Samara Magalhães de Carvalho.

Apelado - Roseny Aparecida Fernandes Vieira.

Advogados - Ivan Gibim Lacerda e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMITE DE IDADE EM CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR ESTADUAL - FIXAÇÃO EM DECRETO E NO EDITAL SEM AMPARO EM LEI - INADMISSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - SENTENÇA CONFIRMADA.

Embora seja admissível o limite de idade estabelecido pelo artigo 19, III, do Decreto Estadual n. 9.954, de 19.6.2000, e pelo item 2.1, "b", do Edital n. 1/2007 - SAD/ESCOLAGOV/PMMS, que instaurou concurso público para o cargo de Soldado da Polícia Militar estadual, tendo em conta a modulação de efeitos adotada no julgamento do RE 600.885/RS, cuja repercussão geral foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, deve ser preservado, no caso concreto, o direito da candidata apelada de não ser impedida, pela regra de edital ou regulamento sem amparo em lei, de matricular-se no respectivo curso de formação e, se aprovada (como ocorreu na espécie), tomar posse no cargo.

AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**10 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.001360-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Apelante - Patrícia Ávila Garcete repres. p/ mãe Adriana Canhete Ávila.

Def. Públ. 1ª Inst. - Glória de Fátima Fernandes Galbiati.

Apelados - Clefiro Garcete e outro.

Advogada - Dora Waldow.

Intdo - Edson Garcete Espólio.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Ariadne de Fátima Cantú da Silva)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - REJEITADA.

Rejeita-se a preliminar de intempestividade do recurso quando se observa que foi ele interposto no prazo legal, uma vez que a recorrente é assistida pela Defensoria Pública Estadual e que essa dispõe de prazo em dobro para recorrer, conforme determina o art. 5º, § 5º, da Lei 1.060/50.

MÉRITO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO RECONVENÇIONAL COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONCEDIDA - RECONVENÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 273 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

A tutela antecipada possui conteúdo precário, decorrente de seu juízo preliminar e perfunctório, observando somente a verossimilhança das alegações.

Com o advento da sentença que, após analisar detidamente os fatos, provas e direitos, julga improcedente o pedido formulado na reconvenção, em que se deferiu a tutela antecipada, esta é expressamente revogada, nos termos do parágrafo único do art. 273 do CPC.

Prevalência da cognição exauriente advinda da sentença que se substituiu à decisão inaugural proferida em sede de antecipação de tutela, que deixa de subsistir.

Recurso conhecido e improvido.

AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**11 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.002259-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Apelante - Helenilso Gomes de Lima.

Advogada - Ana Karina de Oliveira e Silva Merlin.

Apelado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Jeronimo Olinto de Almeida.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMITE DE IDADE EM CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR ESTADUAL - FIXAÇÃO EM DECRETO E NO EDITAL SEM AMPARO EM LEI - INADMISSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - SENTENÇA REFORMADA.

Embora seja admissível o limite de idade estabelecido pelo artigo 19, III, do Decreto Estadual n. 9.954, de 19.6.2000, e pelo item 2.1, "b", do Edital n. 1/2007 - SAD/ESCOLAGOV/PMMS, que instaurou concurso público para o



cargo de Soldado da Polícia Militar estadual, tendo em conta a modulação de efeitos adotada no julgamento do RE 600.885/RS, cuja repercussão geral foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, deve ser preservado, no caso concreto, o direito do candidato apelado de não ser impedido, pela regra de edital ou regulamento sem amparo em lei, de matricular-se no respectivo curso de formação e, se aprovado (como ocorreu na espécie), tomar posse no cargo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

#### 12 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.004018-0/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Apelante - Laísa Pinho Gregório repres. p/ mãe Regina Aparecida Pinho.

Advogada - Maria Enir Nunes.

Apelado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Arlethe Maria de Souza.

Apelada - Sandra Conceição Evangelista Villalba Espólio.

Advogado - Não consta.

Apelada - Agência Estadual de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGPREV.

Procuradora - Renata Raule Machado.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Mauri Valentim Riciotti)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COM PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI PARA BENEFICIÁRIA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.**

I) O termo tutela pode ser empregado sob várias óticas, tanto quanto seu significado jurídico, quanto no conceito simples da palavra: defesa, amparo, proteção. Verifica-se, a partir da leitura do art. 14 da Lei 3.150/05, que a lei, ao afirmar "menor sob tutela", abre interpretação para o conceito simples de tutela: cuidado, amparo; não indicando ser aquele instituto jurídico previsto em lei.

II) Assim, demonstrado e comprovado que a apelante era tutelada por sua tia, para a concessão da pensão por morte basta apenas a decisão judicial que declare a dependência econômica. Resta a conclusão, assim, de que se existe demonstrado que a apelante vivia sob o sustento e cuidado da tia, presentes estão os requisitos necessários para a concessão da pensão por morte.

III) É viável a continuação da concessão da pensão por morte ao dependente maior de 18 anos, a despeito de lei estadual limitadora da idade, por aplicação, na espécie, do princípio da razoabilidade, o que torna possível ao Judiciário invalidar atos legislativos ou administrativos quando não haja adequação entre o fim perseguido e o instrumento empregado, no caso, a referida lei estadual. Aplicação, na espécie, da teoria do substantive due process of Law e do direito natural.

IV) Recurso conhecido e provido. Decisão reformada, com o parecer.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

#### 13 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.010210-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Apelante - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogado - Edyen Valente Calepis.

Apelada - Maria José da Silva.

Advogado - Humberto Aziz Kamouche.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DPVAT - APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA MP 340/2006 E PELA MP 451/2008, CONVERTIDAS NA LEI 11.482/2007 E NA LEI 11.945/2009, RESPECTIVAMENTE - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Aplicando-se ao caso a Lei nº 6.194/74, com as alterações trazidas pela MP nº 340/2006 e pela MP nº 451/2008, convertidas na Lei nº 11.482/2007 e na Lei nº 11.945/2009, respectivamente, a indenização do seguro obrigatório DPVAT, na hipótese de invalidez permanente, deve ser arbitrada de acordo com os parâmetros estabelecidos no § 1º do artigo 3º da Lei nº 6.194/74 e até o limite do valor previsto no II do referido artigo.

O termo inicial para a correção monetária nos casos de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) é contado a partir da data do efetivo prejuízo, ou seja, do evento danoso.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

#### 14 - Apelação Cível - Sumário - N. 2011.023749-8/0000-00 - Três Lagoas.

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Apelante - Reginaldo Floriano.

Advogado - Adriano Henrique Jurado.

Apelado - Comercial Fayad Ltda.

Advogados - Juscelino Luiz da Silva e Outros.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - MUDANÇA DO RITO SUMÁRIO PARA ORDINÁRIO - FALTA DE PREJUÍZO ÀS PARTES - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZADO - PRELIMINARAFASTADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM AUTOMÓVEL - DEMONSTRADO - DEVER DE PAGAR - TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS - FALTA INTERESSE DE RECORRER - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, DESTA PARTE, DESPROVIDO.**

"Não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória." (STJ, AgRg no Resp 918.888/SP).

Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa se a parte teve oportunidade de produzir provas e de se manifestar sobre os documentos trazidos aos autos, além de não ter alegado a nulidade na primeira oportunidade que teve para falar nos autos.

Comprovado que o requerido utilizava-se de terceiros para receber seu veículo, os quais assinavam as ordens de serviço, e que foi prestado o serviço no seu automóvel, deve ser condenado a por esses serviços.

Se a ação visa cobrar a parte pelos serviços prestados, a correção monetária deve incidir a partir da prestação desses serviços.

Falta interesse em recorrer à parte que obteve provimento jurisdicional conforme os seus interesses.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

#### 15 - Apelação Cível - Execução - N. 2012.006374-8/0000-00 - Costa Rica.

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Apelante - Banco do Brasil S.A.

Advogado - Vilton Divino Amaral.

Apelado - João Ilgenfritz Júnior.

Advogado - Jorge Alexandre Ilgenfritz.

Apelado - João Ilgenfritz.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO INCISO IV DO ART. 267 DO CPC - AUSÊNCIA DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º - NÃO ABRANGÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

A regra prevista no parágrafo 1º do art. 267 do CPC é referente apenas para as hipóteses de extinção do processo constantes nos incisos II e III, do mesmo artigo.

In casu, a extinção do processo foi realizada com base no inciso IV do art. 267, não abrangido pela necessidade de notificação pessoal do autor, insculpida no parágrafo 1º da mesma norma.

Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

#### 16 - Apelação Cível - Execução - N. 2012.006869-0/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Apelante - Itaú Seguros S/A.

Advogados - Sérgio Ruy Barroso de Mello e outro.

Apelantes - Ricardo Nantes D'Ávila e outros.

Advogado - Arlindo Murilo Muniz.

Apelados - Ricardo Nantes D'Ávila e outros.

Advogado - Arlindo Murilo Muniz.

Apelado - Alexandre Vieira D'Ávila.

Advogado - Danilo Correa de Lima.

Apelado - Itaú Seguros S/A.

Advogados - Sérgio Ruy Barroso de Mello e outro.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - MANDADO DE CITAÇÃO RECEBIDO POR FUNCIONÁRIO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - TEORIA DA APARÊNCIA - DESNECESSIDADE DE PODER DE REPRESENTAÇÃO - CITAÇÃO VÁLIDA - EMBARGOS INTERPOSTOS APÓS O PRAZO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DOS EMBARGADOS PROVIDO - APELO DA SEGURADORA PREJUDICADO.**

Deve ser considerada válida a citação quando esta for recebida por funcionário da pessoa jurídica que não faz ressalva quanto à inexistência de poderes para representação em juízo, haja vista a teoria da aparência.

Se os embargos à execução forem opostos após o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 do CPC), devem ser considerados extemporâneos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso de Frederico Nantes D'Avila e outros e julgar prejudicado o recurso de Itaú Seguros S/A, nos termos do voto do Relator.

**17 - Apelação Cível - Cautelar - N. 2012.004161-8/0000-00 - Itaporã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Apelante - Cleto Spessatto.

Advogado - Givaldo Augusto dos Santos.

Apelado - Asôr de Oliveira Freire.

Advogado - Elison Yukio Miyamura.

Intdo. - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Cristiane da Costa Carvalho.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS (AD PERPETUAM REI MEMORIAM) - IRREGULARIDADES NO DESENVOLVIMENTO DA PERÍCIA - PARCIALIDADE DO PERITO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.**

I - Detectada a parcialidade do perito nomeado e do respectivo laudo pericial, e tratando-se de produção antecipada de prova, em que restou ultrapassado o regime de urgência que recomendava a realização da prova ad perpetuam rei memoriam, nos termos do art. 849 do CPC, não há utilidade alguma em se repetir a elaboração da perícia com essas características, antes do ajuizamento da ação principal.

II - Sendo assim, e considerando que a sentença homologatória da perícia não faz coisa julgada material, convém tornar insubsistentes apenas as respostas aos quesitos apresentadas pelo perito suspeito, abrindo-se a possibilidade de serem aproveitados os demais documentos anexados à medida cautelar, que serão avaliados, juridicamente, em eventual ação principal, à luz da eficácia das provas em geral, ficando a critério do magistrado de primeira instância, a quem for distribuída a possível ação, determinar ou não a realização de nova perícia.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**18 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2012.001389-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Apelante - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Procuradora - Adriana de Oliveira Rocha.

Recorrente - Juiz ex officio.

Apelado - Wagner Delmondes de Oliveira.

Advogadas - Eclair Nantes Vieira e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Amílton Plácido da Rosa)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME DE SENTENÇA - CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE - INSURGÊNCIA QUANTO AO PAGAMENTO DOS JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/09 - RECURSO PROVIDO.**

I) O art. 1º-F, da Lei 9.494/97, modificado pela Lei nº 11.960/09, tem natureza instrumental, devendo ser aplicado aos processos em tramitação. (EREsp 1207197/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/05/2011, DJe 02/08/2011)

III) Recurso conhecido e provido, reformando a sentença, quanto a aplicação dos juros moratórios e da correção monetária, alinhando-se ao posicionamento do STJ, à espécie dos autos, para incidir a redação do art. 1º-F da Lei 9494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

IV) Reexame realizado com reforma parcial da sentença. Mantido os demais termos da sentença.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, dar provimento ao recurso voluntário e retificar parcialmente a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

**19 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2011.025464-5/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Embargante - João Carlos Medeiros e outro.

Advogado - Silvio Cantero.

Embargadas - Giuliane Pereira Barbosa Monteiro Reis e outro.

Advogados - Marco Tulio Murano Garcia e outro.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE REBATER PONTUALMENTE TODOS OS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELAS PARTES - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.**

Não demonstrada no acórdão uma das hipóteses do art. 535 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, por ser inadmissível a rediscussão do que restou decidido, pretensão esta que se encontra fora do âmbito e dos limites do recurso interposto.

O reexame de matéria já decidida, com a finalidade de emprestar efeito infringente ao julgado, sem que esteja presente um dos vícios contidos na referida norma de regência, com aptidão de transformar o resultado do acórdão, é incompatível com a natureza integrativa dos embargos de declaração.

Ao Juiz cabe apreciar a lide de acordo com o seu livre convencimento, não estando obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos suscitados partes.

Embargos de declaração rejeitados.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**20 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2011.027158-6/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Embargante - Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogado - Gustavo Calábria Rondon.

Embargado - Emerson Campos Duran.

Advogado - Oton José Nasser de Mello.

Intdo - Autobel Veículos Ltda.

Advogados - Leandro Alcides de Moura Moura e outros.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA JULGADA PROCEDENTE PARA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO COM DEFEITO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AUTO DEFEITUOSO VENDIDO - CONVERSÃO EM DINHEIRO TOMANDO COMO PARÂMETRO OS VALORES DOS VEÍCULOS PELA TABELA FIPE 4 RODAS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS.**

A omissão ocorre quando o julgado deixa de se pronunciar sobre os pontos essenciais ao deslinde da controvérsia. Não tendo ocorrido tal fenômeno, rejeitam-se os embargos declaratórios, sobretudo se esses foram opostos com o propósito de fazer prevalecer a verdade formal em detrimento da verdade real.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**21 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.030560-5/0001-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Embargante - Marcelo Pansera.

Advogado - Jose Humberto Alves Rosa.

Embargante - Luiz Nelson Mônaco Junior.

Advogado - Roaldo Pereira Espíndola.

Embargados - Vitor Gabriel Mota dos Santos repres. p/ pai Darci Januário dos Santos e outro.

Advogado - Nelson Eli Prado.

Intdo - Eduardo Antônio da Silveira.

Advogado - Ahamed Arfux.

Intdo - Maij Mohamad Guadie.

Advogado - Hassan Hajj.

Intdos - Nilson Luiz Azambuja e outro.

Advogada - Karina Gindri Soligo Fortini.

Intda - Regina Celia de Oliveira.

Advogada - Marta Helisangela de Oliveira.

Intdo - Município de Dourados.

Procurador - Orlando Rodrigues Zani.

Intdo - Roberto Bianchi Neto.

Advogado - Roaldo Pereira Espíndola.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES - PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - RECURSOS IMPROVIDOS.**

Os embargos de declaração destinam-se a aperfeiçoamento do julgado, de sorte que cumpre julgá-lo com espírito de compreensão, examinando-se um a um seus diversos pontos e fundamentos, sob pena de vício de procedimento que deságua em nulidade do próprio acórdão, com comprometimento da tempestividade e efetividade da atividade jurisdicional.

Não restando configurada nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão, rejeitam-se os embargos de declaração.

Recursos conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos, nos termos do voto do relator.

**22 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução - N. 2011.033711-4/0001-01 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Amélia Kazuko Teruya e outros.

Advogada - Marta do Carmo Taques.

Embargadas - José Valeriano de Souza Fontoura e outro.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outro.

Intdo - Estado de Mato Grosso do Sul.

Advogado - Jose Rubens Senefonte.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ENUMERADOS NO ART. 535 DO CPC - NÃO CABIMENTO - REJEITADOS.**

Rejeitam-se embargos de declaração quando o acórdão embargado não contém os vícios mencionados no artigo 535 do Código de Processo Civil.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**23 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.001307-3/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Embargante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Renato Maia Pereira.

Embargada - Angela dos Santos Dias Chamorro Garcia.

Advogada - Maria Henriqueta de Almeida.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS.**

Não demonstrado no acórdão a existência de uma das hipóteses contidas no artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, por ser inadmissível a rediscussão ou reexame do que restou expressamente decidido, fugindo o recurso do seu leito natural, que se vincula à existência de eventual omissão, contradição ou obscuridade do julgado, não contidas no aresto recorrido.

Embargos de declaração rejeitados.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**24 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.001570-9/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Embargante - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Denner de Barros Mascarenhas Barbosa e outro.

Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Senise Freire Chacha.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS TAXADOS NO ARTIGO 535 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS.**

Não demonstrado no acórdão a existência de uma das hipóteses contidas no artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, por ser inadmissível a rediscussão ou reexame do que restou expressamente decidido, fugindo o recurso do seu leito natural, que se vincula à existência de eventual omissão, contradição ou obscuridade do julgado, não contidas no aresto recorrido.

Embargos de declaração rejeitados.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**25 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.003384-8/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Itaneide Cabral Ramos.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Denner B. Marcarenhas Barbosa e Outros.

**E M E N T A - EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VÍCIO NÃO VISUALIZADO - EMBARGOS REJEITADOS.**

Do confronto entre o pedido formulado nestes embargos declaratórios e a decisão atacada, pode-se vislumbrar que todas as questões relevantes invocadas no recurso foram claramente apreciadas, não havendo se falar em qualquer vício.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**26 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.003413-2/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Embargantes - Márcia Cristina Dias Boltari e outros.

Advogada - Renata Barbosa Lacerda.

Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Arlethe Maria de Souza.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES - PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - RECURSO IMPROVIDO.**

Os embargos de declaração destinam-se a aperfeiçoamento do julgado, de sorte que cumpre julgá-lo com espírito de compreensão, examinando-se um a um seus diversos pontos e fundamentos, sob pena de vício de procedimento que deságua em nulidade do próprio acórdão, com comprometimento da tempestividade e efetividade da atividade jurisdicional.

Não restando configurada nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão, rejeitam-se os embargos de declaração.

Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**27 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.004853-3/0001-00 - Jardim.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Embargante - Renata Mirelli Ferreira Vieira Alves.

Advogada - Cristiane Alez Jara.

Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.**

Não demonstrado no acórdão a existência de uma das hipóteses contidas no artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, por ser inadmissível a rediscussão ou reexame do que restou expressamente decidido, fugindo o recurso do seu leito natural, que se vincula a existência de eventual omissão, contradição ou obscuridade do julgado, não contidas no aresto recorrido.

Embargos de declaração rejeitados.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**28 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.005683-9/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Embargante - Vítor Moreira de Arruda.

Advogado - Marcelo de Medeiros.

Embargado - Fic - Financeira Itaú CBD S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogados - Marcelo Brum Bucker e outro.

Outro - Itaú Unibanco S/A.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.**

Não demonstrada no acórdão uma das hipóteses do art. 535 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Inadmissível, em sede de embargos de declaração, reabrir a discussão da matéria decidida, fugindo os embargos do seu leito natural ou de prequestionamento da matéria posta em discussão pela parte em face de eventual vício do julgado, não contido no aresto recorrido.

Embargos de declaração rejeitados.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**29 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Sumário - N. 2012.006176-8/0001-00 - Paranaíba.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Embargante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Vanessa de Mesquita.

Embargada - Sara Augusta de Sa.

Advogado - Luciana Renata Rondina Stefanoni.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPC - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES - PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS - RECURSO IMPROVIDO.**

Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, de sorte que cumpre julgá-lo com espírito de compreensão, examinando-se um a um seus diversos pontos e fundamentos, sob pena de vício de procedimento que deságua em nulidade do próprio acórdão, com comprometimento da tempestividade e efetividade da atividade jurisdicional.

Não restando configurada nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC, por

ser inadmissível a rediscussão ou reexame do que restou expressamente decidido, fugindo o recurso do seu leito natural, que se vincula a existência de eventual omissão, contradição ou obscuridade do julgado, não contidas no aresto recorrido, rejeitam-se os embargos de declaração.

Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**30 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.006185-4/0001-00 - Amambai.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Embargante - Globex Utilidades S/A.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e Outro.

Embargado - Joel de Oliveira Martins.

Advogados - Valdir José Luiz e Outro.

Intdo. - Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

Advogado - Claudemir Liuti Júnior.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - SUPOSTA OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E DÚVIDA - VÍCIOS INEXISTENTES - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos de declaração cujo objetivo não é o de aperfeiçoar o acórdão - pois inexistem os vícios apontados -, mas obter a modificação do julgamento que foi contrário à pretensão da embargante.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**31 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Sumário - N. 2012.006743-0/0001-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Embargante - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogadas - Luciana Verissimo Gonçalves e outro.

Embargado - Cristiano Leal da Silva.

Advogada - Cristine Albanez Joaquim Ricci.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - FALTA DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

Se as razões do recurso não guardam semelhança com os fatos e fundamentos jurídicos da decisão recorrida, desatendeu o recorrente ao princípio da dialeticidade e, assim, o recurso não pode ser conhecido, pela deficiência de sua formação.

No caso, o recorrente, através de embargos de declaração, ataca o acórdão sem tecer argumentação jurídica sobre os fundamentos adotados por esta 4ª Câmara Cível.

Recurso não conhecido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

**32 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.006750-2/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Itaneide Cabral Ramos.

Embargado - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Denner B. Mascarenhas Barbosa e Outros.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INTUITO DE PREQUESTIONAR - INCABÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos de declaração, mesmo quando tenham sido ofertados com o fim de prequestionamento, em face da limitação estabelecida no artigo 535 do CPC, sendo pacífico que o mencionado recurso não se presta ao reexame das questões decididas no julgado embargado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**33 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.003106-4/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Agravante - Aparecido de Fatimo Ferreira.

Advogados - Henrique Lima e outros.

Agravado - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogadas - Luciana Verissimo Gonçalves e outro.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ALEGAÇÃO DE

CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - PRELIMINAR REJEITADA.

O julgamento da lide não configura cerceamento de defesa quando o magistrado assim procede por reputar estarem presentes nos autos elementos suficientes para a formação de seu convencimento.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE - ALEGAÇÕES DO AUTOR NÃO COMPROVADAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I, CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

À luz da Lei n. 6.194/74, alterada pela Lei n. 11.482/07, a indenização oriunda do DPVAT subordina-se à prova da invalidez permanente, além do nexo de causalidade entre ela e um acidente automobilístico, cuja comprovação, se ausente, desautoriza o recebimento da verba.

Decisão mantida. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**34 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.003551-2/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravante - Itaú Unibanco S/A.

Advogado - Lázaro José Gomes Junior.

Agravados - CGR Engenharia Ltda. e Outros.

Advogados - Thiago Machado Grillo e Outros.

E M E N T A - REGIMENTAL CONTRA NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE, EM RAZÃO DE PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINOU O RECOLHIMENTO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO, E A CONTINUIDADE DOS DEMAIS TERMOS DO PROCESSO - RECONHECIDA AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO LÓGICA DO PEDIDO - RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO - NÃO PROVIDO COM MULTA.

O recurso que não tem em seu conteúdo razões que impugnem com suficiência a motivação exposta na decisão monocrática de negativa de seguimento é manifestamente infundado, impondo-se no improvido e multa pelo abuso do poder recursal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**35 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.005226-4/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Agravante - Yone Maksoud Rodrigues.

Advogadas - Ana Silvia Pessoa Salgado Moura e Outro.

Agravado - Banco ABN Amro Real S/A.

Advogados - Marco André Honda Flores e Outros.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO INCABÍVEL - DECISÃO COLEGIADA - ART. 777 DO RITJ/MS - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo regimental interposto em face de decisão colegiada, sendo cabível apenas contra decisão monocrática proferida pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral de Justiça ou pelos relatores dos feitos, a teor do art. 777, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (RITJ/MS).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

**36 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.005932-3/0001-00 - Aquidauana.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravante - Alessandra Vieira dos Santos.

Advogado - Elcimar Serafim de Souza.

Agravado - Banco Bradesco S/A.

Advogada - Natália Martins Cerveira de Oliveira.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESCONTOS EM CONTA CORRENTE SEM AUTORIZAÇÃO DO CORRENTISTA - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC - INDEVIDO - AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - MERO ABORRECIMENTO - AGRAVO IMPROVIDO.

Para que o consumidor faça jus à devolução em dobro, prevista no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, a má-fé do credor deve ser comprovada.

Para que haja o dever de indenizar por dano moral, é mister que o ato praticado viole direito subjetivo individual e afete os direitos da personalidade da vítima.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**37 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.006516-8/0001-00 - Fátima do Sul.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.  
Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.  
Advogados - Carlos A. J. Marques e Outro.  
Agravada - Irene Borges Riquelme.

Advogado - Thiago Kusunoki Ferachin.

**E M E N T A - REGIMENTAL CONTRA NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITA RPELIMIANRES E INVERTE ÔNUS DA PROVA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

Não é inepta a inicial que permite ao requerido respondê-la integralmente, sem ofensa ao direito de defesa.

A Brasil Telecom S.A. é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação que tem por objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telem, porque assumiu o seu controle acionário por meio de processo de privatização da Telebrás.

Reconhecida a existência de uma relação de consumo entre as partes, devem ser aplicadas as regras consumeristas, inclusive com relação à inversão do ônus probatório.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**38 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.006916-6/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.  
Agravante - Semi Rodrigues de Moraes.  
Advogados - Marco Antonio Novaes Nogueira e outros.  
Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.  
Proc.Est. - Não Consta.

**E M E N T A - REGIMENTAL CONTRA NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DISCUTIDO EM DEMANDA ANULATÓRIA - NÃO PROVIDO.**

Impõe-se o improvinimento de recurso que não tem, em seu conteúdo, razões que impugnem com suficiência a motivação exposta na decisão monocrática de negativa de seguimento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**39 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.007315-8/0001-00 - Corumbá.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.  
Agravante - Banco Santander (Brasil) S.A.  
Advogados - Marco André Honda Flores e Outros.  
Agravado - Ragh Sports Ltda.  
Advogado - Wilson Francisco Fernandes Filho.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - TAXADE JUROS REMUNERATÓRIOS - APLICAÇÃO DAS TAXAS MÉDIAS DE MERCADO - QUESTÃO PACIFICADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - ADMISSÍVEL, DESDE QUE O CONTRATO TENHA SIDO CELEBRADO APÓS A EDIÇÃO DA MP Nº 1.963/2000 E SEJA EXPRESSAMENTE PACTUADA - APLICAÇÃO DA REGRA DO ÔNUS DA PROVA, DISPOSTA NO ART. 333, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO.**

De acordo com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, os juros remuneratórios, cobrados por instituições financeiras em contratos que envolvam mútuo feneratício, devem observar as taxas médias de mercado, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, não se limitando ao percentual de 12% ao ano.

Nos contratos firmados por instituições financeiras posteriormente à edição da MP nº 1.963/2000 é possível a incidência de capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada.

Nos termos do art. 333, inciso II, da lei adjetiva, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**40 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.007715-6/0001-00 - Paranaíba.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.  
Agravante - René França Machado.  
Advogado - Celso de Moraes e Castro.

Agravado - Banco do Brasil S.A.

Advogados - Vanilton Barbosa Lopes e Outro.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO DO CÁLCULO DO PERITO - REJEITADA - FALTA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA - MATÉRIAS IMPUGNADAS JÁ DECIDIDAS - COISA JULGADA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA POR ATO SINGULAR DO RELATOR - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DEDUZIDA NO RECURSO INTERNO.**

Além das peças obrigatórias, a interposição do agravo de instrumento deve conter peças essenciais à solução da controvérsia, sob pena de não conhecimento.

Estabelecidos os parâmetros para a elaboração do cálculo pelo perito, não cabe ao agravante contestar, de novo, tais parâmetros, diante da coisa julgada.

Confirma-se a decisão singular do relator que negou seguimento a recurso de agravo de instrumento, se as razões deduzidas no agravo interno não são convincentes acerca da necessidade de modificar o ato impugnado.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**41 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.002226-1/0001-02 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.  
Embargante - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL.  
Advogados - Luiz Henrique Volpe Camargo e outro.  
Embargado - MRW Construtora Ltda. - EPP.  
Advogado - Luis Saraiva Vieira.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.**

Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Ana Carolina Dias Gardin

**ACÓRDÃO O, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. DORIVAL RENATO PAVAN.**

**01 - Agravo - N. 2012.006512-0/0000-00 - Costa Rica.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.  
Agravantes - Catarina Gabriel Branco e outros.  
Advogados - Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e outros.  
Agravado - Banco do Brasil S/A.

Advogado - Vilton Divino Amaral.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DO EXECUTADO - EFEITO SUSPENSIVO NEGADO NA INSTÂNCIA SINGELA - AUSENTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 739-A DO CPC - DECISÃO MANTIDA.**

Os requisitos previstos no art. 739-A do CPC, quais sejam a possibilidade de dano grave e de difícil reparação, a relevância dos fundamentos e garantia da execução são cumulativos, de modo que, ausente um deles, descabida a suspensão.

Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**02 - Conflito de Competência - N. 2012.007003-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.  
Suscitante - Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Estadual da Comarca de Campo Grande.  
Suscitado - Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande.  
Intdo - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A..  
Advogados - Wilson Vieira Loubet e outros.  
Intdo - Estado de Mato Grosso do Sul.  
Proc.Est. - Não Consta.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Belmires Soles Ribeiro)

**E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - MULTA APLICADA PELO PROCÓN - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - EXECUÇÃO FISCAL RESOLUÇÃO 221/94 - CONFLITO IMPROCEDENTE.**

Cabendo à Vara de Execução Fiscal a competência para a cobrança judicial de Dívidas Ativas, sejam elas decorrentes de tributo ou não, igualmente devem ser processadas por esta as ações que visam anulá-las.

Conflito negativo improcedente, contra o parecer.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, julgar improcedente o conflito, nos termos do voto do relator.

**03 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.002112-8/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Mario Akatsuka Junior e outro.

Apelada - Armandia Duarte.

Def.Pub.1ª Inst - Reginaldo Marinho da Silva.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Mauri Valentim Riciotti)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE REMÉDIOS. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. NECESSIDADE DO FÁRMACO COMPROVADA. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDOS.**

Verificada a necessidade do medicamento para o tratamento da saúde da demandante, pessoa idosa e pobre na forma da lei, mantém-se a condenação ao respectivo fornecimento, no limite da necessidade comprovada por documentos, ponderada a dignidade da pessoa humana e prestigiado o direito à saúde.

Segundo a jurisprudência do STJ, é possível a imposição de multa-diária em desfavor do Estado em caso de descumprimento de ordem judicial.

Recurso voluntário e reexame necessário improvidos.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento aos recursos voluntário e obrigatório, nos termos do voto do Relator. Decisão contra o parecer.

**04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.006424-5/0000-00 - Nova Andradina.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Edimilson Ventura de Souza.

Advogado - João Eduardo de Moraes Marques.

Apelante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Carlo Fabrizio Campanile Braga.

Apelado - Edimilson Ventura de Souza.

Advogado - João Eduardo de Moraes Marques.

Apelado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Carlo Fabrizio Campanile Braga.

**E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - DANOS MORAIS - INCLUSÃO DE NOME EM INQUÉRITO POLICIAL DO QUAL DECORREU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MAJORAÇÃO - VEICULAÇÃO DE NOTÍCIA E EMINÊNCIA DE PRISÃO POR AUTORIDADES POLICIAIS - MAIOR EXPOSIÇÃO - DEVIDA - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DA LEI 11.960/09, OBSERVADO O TEMPUS REGIT ACTUM.**

Reconhecido o erro na qualificação do suspeito em inquérito policial de que decorreu a expedição de mandado de prisão temporária, sem qualquer suporte probatório, inegável a responsabilidade objetiva do Estado em indenizar os danos morais sofridos pelo ofendido.

Havendo uma maior exposição do ofendido, não se justifica o arbitramento da indenização nos mesmos patamares de casos menos complexos e danosos, como a negatificação indevida em órgãos de restrição ao crédito, devendo, pois, ser majorada para atender às finalidades do instituto de servir de lenitivo para a vítima, sem contudo implicar em enriquecimento abusivo contra o ofensor, mirando sempre as especificidades objetivas e subjetivas envolvidas, com vistas ao dano vitando e não o lucro capiando.

Tratando-se de responsabilidade extracontratual, incidem os juros remuneratórios sobre a indenização de danos morais desde o evento danoso até o advento da vigência da Lei 11.960/09, momento em que, para fins de correção monetária e juros de mora, deverá haver a incidência uma única vez sobre o montante indenizável, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica aplicados à caderneta de poupança.

Recursos conhecidos, negando-se provimento ao do Estado de Mato Grosso do Sul e dando parcial provimento ao de Edimilson Ventura de Souza, para majorar a indenização de danos morais para o total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de Edimilson Ventura de Souza e negar provimento ao recurso do Estado de MS, nos termos do voto do Relator.

**05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.006611-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Marco Aurélio Alves Queiroz.

Advogada - Mariana Velasques Salum.

Apelada - Banco Santander (Brasil) S/A.

Advogado - Denner de Barros Mascarenhas Barbosa.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR EXIGIDA NA CESSÃO DE CREDITO APENAS PARA EFICÁCIA DO NEGÓCIO EM RELAÇÃO AO DEVEDOR E NÃO PARA A SUA VALIDADE - BANCO CEDENTE QUE NÃO RESPONDE SOLIDARIAMENTE COM O CESSIONÁRIO POR EVENTUAL ATO ILÍCITO CAUSADOR DE DANOS AO DEVEDOR - RECURSO IMPROVIDO.**

Embora a anuência do credor seja necessária para a eficácia da cessão de crédito em relação ao devedor, nos termos do art. 290, do CC, não é imprescindível para a validade do negócio.

Não havendo previsão legal ou contratual que aponte para a solidariedade entre cedente e cessionário para responder por qualquer ato ilícito decorrente da cessão de crédito, o pedido deve ser julgado improcedente em relação ao cedente que não realizou o ato ilícito afirmado pelo autor. Inteligência do art. 265, do Código Civil.

Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.006987-4/0000-00 - São Gabriel do Oeste.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogados - Marco André Honda Flores e outro.

Apelado - C.A Pick & Cia Ltda..

Advogado - Fernando Napp Rocha.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR FALTA DE PAGAMENTO - REINTEGRAÇÃO DO AUTOR NA POSSE DOS BENS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSSIBILIDADE - DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS - DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) ANTECIPADO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA DE ACORDO COM O PEDIDO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E PROVIDO EM PARTE.**

A Segunda Seção do STJ consolidou entendimento no sentido de que a comissão de permanência abrange três parcelas, a saber: os juros remuneratórios, à taxa média de mercado, nunca superiores àquela contratada para o empréstimo, os juros moratórios e a multa contratual; daí ser impossível a sua cobrança cumulada com outros encargos, sob pena de incorrer em bis in idem.

É possível a devolução ao arrendatário dos valores pagos a título de VRG - Valor Residual Garantido quando resolvido o contrato por inadimplência, com a reintegração do bem na posse da empresa arrendadora, sob pena de enriquecimento ilícito.

Se na decisão recorrida encontra-se em consonância com o pedido do recurso, não há interesse recursal.

Recurso parcialmente conhecido e na parte conhecida, provido em parte.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

**07 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.007408-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Cristiano Alves da Silva.

Advogado - Alex Rodolpho de Oliveira.

Apelado - HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo.

Advogados - Lázaro José Gomes Junior e outros.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SENTENÇA IMPROCEDÊNCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.**

Aplicam-se às instituições financeiras o Código de Defesa do Consumidor e é possível a revisão contratual, mediante a relativização do princípio pacta sunt servanda, uma vez reconhecida a função social que passaram a ter os contratos.

A jurisprudência tem admitido a limitação dos juros remuneratórios à taxa média do mercado nas situações de exorbitância na fixação, o que inócorro no caso em tela.

É possível a capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada.

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento

no sentido de que a comissão de permanência abrange três parcelas, a saber: os juros remuneratórios, à taxa média de mercado, nunca superiores àquela contratada para o empréstimo, os juros moratórios e a multa contratual (REsp n. 1.058.114 e 1.063.343); daí ser impossível a sua cobrança cumulada com outros encargos, sob pena de incorrer em bis in idem.

Recurso improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

#### 08 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.009760-8/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.  
Apelante - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul.  
Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.  
Apelante - Dayane Ajala de Souza.  
Advogado - Marcelo Gonçalves Dias Gregório.  
Apelado - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul.  
Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.  
Apelada - Dayane Ajala de Souza.  
Advogado - Marcelo Gonçalves Dias Gregório.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL DA REQUERIDA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DEVOLUÇÃO EM DOBRO - ENERSUL - ENERGIA ELÉTRICA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - REJEITADA - DEVOLUÇÃO DE MATÉRIA DECIDIDA CONFORME A ASPIRAÇÃO DA PARTE - IMPUGNAÇÃO GENÉRICA FAZENDO REFERÊNCIA A PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 514, II, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DESTA PRETENSÃO RECURSAL - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - HIPÓTESE QUE SE AMOLDA À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO § 3º, DO ART. 20, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA PROVIDO PARCIALMENTE.**

A competência para processar e julgar as ações declaratórias de inexigibilidade de cobrança cumulada com repetição de indébito referente às divergências de valores de índice de majoração ilegais de tarifa de energia elétrica é da Justiça Estadual, uma vez que a ANEEL e UNIÃO não possuem legitimidade passiva ad causam para figurarem nestas ações e nem interesse na lide. Precedentes.

Em sede de apelo, não se conhece de ataque a tópico decidido conforme a aspiração da parte.

Nos termos do art. 514, II, do CPC, a apelação deverá conter os fundamentos de fato e de direito e, tendo o recorrente apenas se reportado genericamente a preliminares arguidas na contestação, sem sequer indicar pormenorizadamente quais e os argumentos referentes a cada uma delas, é clara a violação à referida regra processual, diante da manifesta ausência de regularidade formal do recurso, requisito extrínseco indispensável à sua admissibilidade.

A aplicação do Código de Defesa do Consumidor à pretensão de repetição de indébito de tarifas de energia elétrica cobradas indevidamente é inconteste em razão da norma estabelecida no art. 7º da Lei n. 8.987/95 em consonância com o disposto no art. 22, bem como aos artigos 2º e 3º daquele Código, os quais estabelecem os conceitos de consumidor e fornecedor em que as partes se inserem.

Constatada a hipossuficiência do consumidor, necessária se revela a inversão do ônus da prova aspirada, a fim de que a parte contrária seja responsabilizada pela juntada aos autos dos documentos requisitados, às suas custas.

Preliminar de incompetência da justiça estadual afastada.

Recurso conhecido e provido parcialmente.

**APELAÇÃO CÍVEL DA AUTORA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA DIANTE DO DECAIMENTO DE PARTE DOS PEDIDOS AUTORAIS - MANTIDA - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO DE TODOS OS ENCARGOS ALHEIOS À COBRANÇA DA ENERGIA ELÉTRICA - RESTITUIÇÃO DO VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE - PAGAMENTO EM UMA ÚNICA PARCELA**

No cômputo do cálculo para repetição do indébito de valores cobrados nas faturas de energia elétrica não cabe a inclusão de verbas repassadas a terceiros relativos a tributos, encargos de mora, eventuais doações e qualquer outra quantia diversa do consumo de energia, devendo a concessionária apresentar as faturas discriminadas.

Comprovada a cobrança em excesso nas tarifas de energia elétrica decorrente de revisão tarifária periódica e, que a responsabilidade adveio de equívoco da concessionária, é imperioso se determinar que a repetição do indébito seja em parcela única e imediata a ser calculada por liquidação de sentença, com compensação dos valores já restituídos.

Em ações cujas partes restem vencedoras e vencidas, aplica-se a regra da sucumbência recíproca por meio da compensação, nos moldes do art. 21 do CPC.

Recurso provido parcialmente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, conhecer parcialmente do recurso da Enersul e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento e dar parcial provimento ao recurso de Dayane Ajala de Souza, nos termos do voto do Relator.

#### 09 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.010209-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Real Previdência e Seguros S/A.

Advogada - Luciana Verissimo Gonçalves.

Apelado - Ramão da Cruz de Mello.

Advogada - Amanda Vilela Pereira.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO DPVAT - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA - IMPOSSIBILIDADE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - TEMPUS REGIT ACTUM - EVENTO DANOSO - VIGÊNCIA DA LEI N. 6.194/74 - APLICAÇÃO DA NORMA VIGENTE NO MOMENTO DO ACIDENTE - FIXAÇÃO DO CÁLCULO INDENIZATÓRIO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DO CNSP PARA FIXAR O QUANTUM DA INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INVALIDEZ TOTAL PARA O TRABALHO - INDENIZAÇÃO EM TETO MÁXIMO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - INVALIDEZ PARCIAL DE MEMBROS EM GRAUS ELEVADOS - RECURSO IMPROVIDO.**

O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva indenização.

Se o acidente automobilístico que culminou na condenação ao pagamento da indenização do seguro DPVAT ocorreu na data de 20.4.2006, pelo princípio do tempus regit actum, a norma aplicável é a do art. 3º, b, da Lei n. 6.194/74, que dispunha ser o valor indenizável de até 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na época do sinistro, no caso de invalidez permanente do segurado.

É incabível adotar os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados por meio de Resolução Administrativa, se existe legislação que normatiza o valor da indenização.

A cobertura do seguro obrigatório era feita segundo critério legal específico (salários mínimos), que não se confundia com índice de reajuste, nem apresentava incompatibilidade com os diplomas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.

Se o laudo pericial constatou a invalidez parcial de vários membros da vítima, com percentuais elevados que conduzem à invalidez total para o exercício do seu trabalho, o valor da indenização do seguro DPVAT deve ser fixado no teto máximo previsto na lei vigente na data do evento danoso.

A incidência de correção monetária deve se dar a partir do evento danoso, visto que sua função é recompor o valor da moeda, conforme orientação dada pela jurisprudência do STJ (REsp 665.282/SP, DJe 15/12/2008).

Quanto ao prequestionamento, se todas as questões são amplamente debatidas e decididas, fica dispensada a manifestação expressa sobre cada um dos dispositivos que a recorrente alega violação.

Preliminar rejeitada.

Recurso improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

#### 10 - Apelação Cível - Sumário - N. 2012.007066-4/0000-00 - Paranaíba.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A.

Advogadas - Luciana Verissimo Gonçalves e outro.

Apelado - Benedita Balbina da Costa.

Advogado - Ana Carolina Rezende Oliveira.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - PRETENSÃO RECURSAL PARCIALMENTE DE ACORDO COM A SENTENÇA - FALTA DE INTERESSE - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA - IMPOSSIBILIDADE - LEGITIMIDADE DA DEMANDADA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO EVENTO DANOSO - TABELA PREVISTA NA LEI N. 6.194/1974, COM ALTERAÇÕES DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009 - DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - COMPROVAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - EVENTO DANOSO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.**

O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva indenização.

Se o acidente automobilístico que culminou na condenação ao pagamento da indenização do seguro DPVAT ocorreu na data de 5.3.2009, pelo princípio do tempus regit actum, a norma aplicável é a Lei n. 6.194/1974, com alteração dada pela Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, que estabelece uma quantificação por meio de tabela que fixa

os percentuais devidos do valor da indenização.

Quando da conclusão do laudo pericial é possível a valoração da indenização conforme a disposição legal, com a correta fixação do quantum devido na proporção da lesão sofrida pela vítima, não há falar em necessidade de realização de nova perícia.

Não havendo impugnação à homologação do laudo pericial, não há falar em nulidade da sentença que não admitiu a impugnação da prova, diante da preclusão.

A incidência de correção monetária deve se dar a partir do evento danoso, visto que a função desta é recompor o valor da moeda, conforme orientação dada pela jurisprudência do STJ (REsp 665.282/SP, DJe 15/12/2008).

Rejeitado pedido de substituição do polo passivo.

Recurso parcialmente conhecido e provido parcialmente.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

**11 - Apelação Cível - Sumário - N. 2012.008016-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Suzane Marques Peres.

Advogado - João Catarino Tenório Novaes.

Apelado - Itau Seguros s/a.

Advogado - Edyen Valente Calepis.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - NÃO COMPROVADA - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

Constatada, pela perícia judicial, a inexistência de invalidez total ou parcial, de caráter permanente, é de se concluir que o pedido formulado na inicial deve ser julgado improcedente

Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**12 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2012.005515-0/0000-00 - Jardim.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - R. A. de S..

Advogado - Sidnei Escudero Pereira.

Apelado - E. F. R. de S. Repres.p/Mãe L. R. C..

Def.Pub.1ª Inst - Andréa Pereira Nardon Braga.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Belmiro Soles Ribeiro)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - CONFIRMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DO DECLÍNIO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE OU DA REDUÇÃO DAS NECESSIDADES DO ALIMENTADO - RECURSO IMPROVIDO.**

Não havendo prova do decréscimo das necessidades do credor ou do depauperamento das condições econômicas do devedor, mantém-se a pensão alimentícia no valor originariamente fixado.

O simples fato de ter gerado outros filhos não importa no decréscimo da pensão alimentícia prestada a alimentado havido da união anterior, notadamente se a situação econômica do devedor permanece inalterada.

Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**13 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.032028-1/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Embargante - Thais da Silva Francisco Repres.p/Mãe Elza Pereira da Silva.

Advogada - Vanessa Juliani Castello Figueiró.

Embargado - Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A.

Advogada - Luciana Veríssimo Gonçalves.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Marigô Regina Bittar Bezerra)

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ORDINÁRIO - OMISSÃO VERIFICADA - EFEITOS INFRINGENTES - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO NO FUNDAMENTO E NA PARTE DISPOSITIVA - RECURSO PROVIDO.**

Se no saneamento da omissão sobre qual pedido teria decorrido o resultado do julgamento, houver a incongruência com o que fora decidido, podem os embargos declaratórios serem providos com efeitos infringentes, alterando-se o seus fundamentos e a parte dispositiva.

Recurso provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, acolher os embargos, nos termos do voto do Relator.

**14 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2011.036015-1/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Embargante - Maria Lúcia do Nascimento Souza.

Advogada - Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti.

Embargadas - Cristiane Simões Bento de Souza e outros.

Advogados - André de Carvalho Pagnoncelli e outro.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - MERO INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA - TENTATIVA DE REVERSÃO DA SOLUÇÃO POR VIA INIDÔNEA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.**

Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada no acórdão hostilizado, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob o falso argumento de prequestionamento explícito, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado, eventuais vícios de omissão, de obscuridade ou de contradição (art. 535 do CPC).

Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**15 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2011.037794-3/0001-00 - Corumbá.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Embargante - Marilza Moreira Vargas e outro.

Def.Pub.2ª Inst - Francisco Ciro Martins e outro.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Fernanda Rottlii Dias.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - ACÓRDÃO QUE ABORDOU AS QUESTÕES NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DO RECURSO PARA MANTER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - RECURSO IMPROVIDO.**

Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada no acórdão hostilizado, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob o falso argumento de omissão, contradição ou necessidade de prequestionamento explícito, uma vez que esta espécie recursal, destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado, eventuais vícios de omissão, de obscuridade ou de contradição (art. 535 do CPC).

Se no acórdão embargado se analisou a matéria atinente à presença dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela e os embargantes invocam questões de mérito que devem ser analisadas após cognição exauriente, não há falar em omissão, mas contrariedade aos interesses da parte.

Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**16 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução - N. 2012.003127-7/0001-00 - Ponta Porá.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Embargante - Odila Boeira.

Advogados - Alfredo Candido Santos Ferreira e outro.

Embargado - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Cooagri.

Advogados Gisele Ribeiro Faverê e outros.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ORDINÁRIO - MERO INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA - TENTATIVA DE REVERSÃO DA SOLUÇÃO POR VIA INIDÔNEA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.**

Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada no acórdão hostilizado, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob o falso argumento de prequestionamento explícito, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado, eventuais vícios de omissão, de obscuridade ou de contradição (art. 535 do CPC).

Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**17 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.003223-1/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Embargante - HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo.

Advogados - Joaquim Fábio Mieli Camargo e outros.

Embargada - Silvana Vieira Sarmento.

Advogada - Elenice Vilela Paraguassu.



**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ORDINÁRIO - MERO INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA - TENTATIVA DE REVERSÃO DA SOLUÇÃO POR VIA INIDÔNEA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.** Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada no acórdão hostilizado, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob o falso argumento de prequestionamento explícito, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado, eventuais vícios de omissão, de obscuridade ou de contradição (art. 535 do CPC).

Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**18 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.003804-4/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Embargante - Edvaldo Osmar dos Anjos.

Def. Pub. 2ª Inst - Francisco Ciro Martins e outro.

Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Rodrigo Campos Zequim.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ORDINÁRIO - MERO INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA - TENTATIVA DE REVERSÃO DA SOLUÇÃO POR VIA INIDÔNEA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.**

Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada no acórdão hostilizado, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob o falso argumento de prequestionamento explícito, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado, eventuais vícios de omissão, de obscuridade ou de contradição (art. 535 do CPC).

Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**19 - Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.002612-8/0001-01 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravante - José Amílcar Freitas Moura.

Advogado - Tiago Alves da Silva.

Agravado - Banco Bradesco S.A.

Advogados - Valter Ribeiro de Araújo e outro.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA EMENTA DO ACÓRDÃO CONSTANTE NOS AUTOS - ARGUMENTAÇÃO DE PUBLICAÇÃO POSTERIOR - NÃO COMPROVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SE INFIRMAR CERTIDÃO CONSTANTE NOS AUTOS POR MERA AFIRMAÇÃO E TRANSCRIÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS - RECURSO IMPROVIDO.**

O dies a quo para a interposição do recurso passa a correr da publicação da ementa do acórdão, conforme certificado nos autos, e a única prova constante nestes não pode ser infirmada por simples argumentação, sem qualquer documento que comprove outra publicação posterior com o extrato da decisão colegiada.

Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**20 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.002959-5/0001-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravantes - Neuza Infran Lopes e outros.

Advogado - Rubens Ramão Apolinário de Souza.

Agravado - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Procurador - Carlos Rogerio da Silva.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - NEGATIVA MONOCRÁTICA DE SEGUIMENTO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - INTEMPESTIVIDADE - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO.**

Deve ser mantida a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto fora do prazo, que se iniciou com a ciência inequívoca da decisão quando da carga rápida realizada pelo novo advogado nos autos, o qual, aliás, juntou procurações naquela oportunidade.

Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos

e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**21 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.004413-3/0001-00 - Camapuã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravante - Moriel Rodrigues da Cunha.

Advogado - Jeronymo Ivo da Cunha.

Agravado - Casemiro Alvarez Neto.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESCISÃO DE CONTRATO E DANOS MORAIS E MATERIAIS - INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - NÃO DEMONSTRADA A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

Se o agravante não apresenta qualquer argumento capaz de infirmar o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, por não demonstrar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, deve ser mantida a decisão agravada.

Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**22 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.005662-6/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravantes - Edna Fernandes de Aquino e outro.

Advogados - Alexandre César Del Grossi e outro.

Agravado - Edson Benedito Gonçalves.

Advogados - Nelson Dias Neto e outro.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL - DECISÃO ANTERIOR RECONHECENDO A PROTEÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO POSTERIOR QUE NÃO VERSOU SOBRE A MATÉRIA, SOMENTE SOBRE OUTRA QUESTÃO DECIDIDA NA MESMA INTERLOCUTÓRIA - NÃO OCORRÊNCIA DE ANULAÇÃO TOTAL DA DECISÃO AGRAVADA - PRECLUSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE PELO MAGISTRADO A QUO, DIANTE DA INÉRCIA ANTERIOR DO CREDOR - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA PARA A PROTEÇÃO DA LEI, NÃO PARA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA - RECURSO IMPROVIDO.**

Tendo o magistrado decidido acerca da impenhorabilidade do imóvel e da inexistência de fraude à execução com recurso apenas desta matéria e nulidade da decisão neste capítulo, não é possível o afastamento posterior da proteção prevista na Lei n. 8.009/90, exceto de provada alteração da situação fática de residência do devedor, porquanto operada a preclusão quanto à matéria (Cf. REsp 976566/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 04/05/2010).

Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**23 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.006406-3/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravante - Edevaniilce Rosa de Araujo Martins.

Advogada - Renata Barbosa Lacerda.

Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Lúcia Helena da Silva.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AFASTADA - MÉRITO - SERVIDORA PÚBLICA CONTRATADA EM REGIME TEMPORÁRIO - AUSÊNCIA DE DIREITO À PERCEPÇÃO DO FGTS - OBSERVÂNCIA DAS PARTICULARIDADES FÁTICAS DA LIDE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO BASEADA NO ART. 557 DO CPC MANTIDA.**

A cognição externada na monocrática no sentido da manifesta improcedência do apelo não depende da prévia sedimentação da matéria nas Cortes Superiores, conformando-se, ao revés, com a insubsistência da tese jurídica esposada pelo recorrente que, como demonstrado, não encontra congruência com a jurisprudência pacificada desta Quarta Câmara Cível.

Conforme a orientação desta Corte Estadual, os direitos do servidor público contratado em regime temporário são apenas aqueles expressamente previstos no contrato, dentre os quais não se insere o recebimento de FGTS.

A prorrogação da contratação temporária não implica, por si só, respectiva invalidade, sobretudo à míngua de alegação ou prova de que houve cessação do estado de necessidade temporária de excepcional interesse público que a justificou originariamente.

Não nulifica a contratação temporária o fato de ter ocorrido com o objetivo de preencher cargo destinado aos servidores efetivos, pois, segundo a jurisprudência do STF, o art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza

contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente.

Agravo regimental improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**24 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.006513-7/0001-00 - Naviraí.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravante - Iwao Suguiura.

Advogado - Péricles Landgraf Araújo de Oliveira.

Agravado - Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda..

Advogado - Adilson de Siqueira Lima.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES - RECURSO DE APELAÇÃO - RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO - PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - HIPÓTESES DO ART. 558 DO CPC - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

Nos termos do art. 520 do CPC, o recurso de apelação será recebido apenas no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que julgar improcedentes os embargos à execução. A atribuição de efeito suspensivo somente será cabível se ficar demonstrada às hipóteses do art. 558 do CPC.

Conforme precedentes desta Corte, para que seja atribuído efeito suspensivo a recurso que não o tem, deve restar sobejamente demonstrada a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, máxime, ainda, quando não evidenciada possível carga de ilegalidade constante na sentença recorrida.

A exigência de caução suficiente e idônea para a prática de atos expropriatórios na execução provisória infirma a alegação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente, no caso específico, do prosseguimento do processo executivo.

Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**25 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.006615-3/0001-00 - Anastácio.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravantes - Lucimar Gomes de Brito e outro.

Advogada - Renata Barbosa Lacerda.

Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - ORDINÁRIO - FGTS - ART. 19-A DA LEI N. 8.036/1990 DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

A reconstrução das autoras, por diversas vezes e razões não enseja a sua nulidade, nem altera a natureza jurídica do contrato administrativo, não o transformando em celetista. Diante disso, não se aplica ao caso o disposto no artigo 19-A da Lei n. 8.036/1990, uma vez que não se trata de contrato nulo. Cuida-se, por conseguinte, de uma relação de influxo primacialmente administrativo, fundada em leis complementares estaduais, não havendo falar em direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**26 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.008774-8/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravante - José Lima de Oliveira.

Advogado - William da Silva Pinto.

Agravado - Banco Cruzeiro do Sul S/A.

Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DAS PARCELAS DO EMPRÉSTIMO EM FOLHA DE PAGAMENTO - INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS A INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA - RECURSO IMPROVIDO.

Deve ser mantida a decisão monocrática agravada se o agravante não traz argumentos aptos a infirmar a conclusão de que na hipótese analisada não se vislumbra prova robusta que leve a entender pela verossimilhança das alegações, nem mesmo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação com a negativa de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional,

para que seja possível determinar a suspensão dos descontos das parcelas do empréstimo em folha de pagamento.

Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretária: Ana Carolina Dias Gardin

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. DORIVAL RENATO PAVAN.

**01 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.007050-9/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Apelante - Associação Benficiente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra.

Goldsby King.

Advogadas - Karina Gindri Soligo e outro.

Apelante - Município de Dourados.

Procuradora - Sílvia Dias de Lima Caçara.

Recorrente - Juiz ex officio.

Apelado - Associação Benficiente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra.

Goldsby King.

Advogadas - Karina Gindri Soligo e outro.

Apelado - Município de Dourados.

Procuradora - Sílvia Dias de Lima Caçara.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA.

Se o recorrente impugna especificamente a decisão, contrastando seus fundamentos com os ali motivados, não há defeito que imponha o não conhecimento do recurso, de vez que devidamente observado o princípio da dialeticidade.

Preliminar rejeitada.

MÉRITO - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS MÉDICOS REALIZADOS - CONTRATO ENTRE A ENTIDADE HOSPITALAR E O MUNICÍPIO, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO - RECURSO DO MUNICÍPIO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - CIRURGIAS REALIZADAS EM ENTIDADE HOSPITALAR SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO PELO SUS - ENTIDADE MANTIDA POR OUTRO HOSPITAL DEVIDAMENTE HABILITADO - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL QUANTO AO LOCAL FÍSICO DE REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS QUE NÃO AUTORIZA A NEGATIVA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - RECURSO IMPROVIDO.

Se devidamente realizadas, com prévia autorização da municipalidade, cirurgias de alta complexidade, ainda que em entidade hospitalar que não possui habilitação junto ao SUS, em que pese ser mantida pela autora, essa sim habilitada, - o que denota o descumprimento contratual - não está o Município contratante autorizado a descumprir com a sua obrigação pecuniária, tendo em vista a proibição do enriquecimento sem causa e a existência de cláusulas contratuais que somente autorizam tal providência em caso de prejuízo, o que não foi constatado nos autos.

Recurso do réu improvido.

RECURSO DA AUTORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA - FIXAÇÃO EM VALOR ÍNFINO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - QUANTUM QUE DEVE SER ESTABELECIDO EQUITATIVAMENTE PELO JUÍZO EM VALOR QUE ATENDE AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA QUANTO A ESTE PONTO.

O art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, determina a fixação equitativa dos honorários advocatícios através de ponderação e razoabilidade, pelos serviços desenvolvidos pelo profissional da advocacia e o interesse econômico em disputa, devendo ser majorada a verba fixada em dissonância com essa regra.

Recursos conhecidos, com rejeição da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade agitada pela autora.

Apelo da autora - Associação Benficiente Douradense - provido para reformar a sentença e fixar honorários advocatícios a serem pagos pelo réu, no importe correspondente a 5% sobre o valor atualizado da condenação.

Recurso do réu - Município de Dourados - a que se nega provimento, mantendo a sentença quanto aos demais termos.

Reexame necessário promovido com retificação parcial da sentença, no capítulo referente aos honorários advocatícios.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso de Associação Benficiente Douradense e negar provimento ao recurso de Município de Dourados, nos termos do voto do Relator.

**02 - Apelação Cível - Execução - N. 2012.003355-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Apelante - Carretoni e Durão Ltda-me.  
Advogado - André Luiz de Oliveira Costa.

Apelado - Banco do Brasil S/A.  
Advogado - André Luis Waideinan.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS - CONFIGURADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

Se os autos encontravam-se disponíveis para a parte durante o período destinado aos embargos do devedor, mas esta, por seu próprio descuido, deixou transcorrer in albis o prazo de oposição de embargos à execução, estes são intempestivos.

Sentença mantida.

Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretária: Lílian Cristina Neves

**A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO.**

**01 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.006571-1/0000-00 - Eldorado.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - Banco Bradesco S.A.

Advogados - José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro.

Apelante - Vicente Letti Junior.

Advogada - Luciana Branco Vieira.

Apelado - Vicente Letti Junior.

Advogada - Luciana Branco Vieira.

Apelado - Banco Bradesco S.A.

Advogados - José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro.

Outro - Valdevino Fernandes da Silva.

DefPub 1ª Cur E - Marta Rosangela da Silva.

**E M E N T A - EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - FALSIFICAÇÃO DE ENDOSSO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELA VERIFICAÇÃO DA LEGITIMIDADE DA ASSINATURA - RECURSO IMPROVIDO.**

A responsabilidade da instituição financeira limita-se à verificação da regularidade da série de endossos e não da autenticidade das assinaturas, conforme disposição do artigo 39 da lei do cheque.

Improvido o recurso do autor, não se conhece do adesivo interposto pelo banco, que visava denunciar à lide o falsário.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Vicente Letti Junior e não conhecer do recurso do Banco Bradesco S.A, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretário: Adriano de Carvalho Motta

**A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEÇÃO CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE.**

**01 - Mandado de Segurança - N. 2012.001466-6/0000-00 - Nova Andradina.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Impetrante - Luiz Eduardo Auricchio Bottura.

Advogado - Artur Abumansur de Carvalho.

Paciente - Luiz Eduardo Auricchio Bottura.

Impetrado - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina.

Outro - Martinho Aparecido Xavier Ruas.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irone A. Ribeiro Barbosa)

**E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - AÇÃO PENAL EM CURSO - VISTA DOS AUTOS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - REITERADOS PEDIDOS - OMISSÃO DO JULGADOR - ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER DEMONSTRADO - DOCUMENTOS ACOSTADOS AO PRESENTE MANDAMUS - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM A AÇÃO - DETERMINADO DESESTRANHAMENTO - PRETENDIDO REENTRANHAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PRETENDIDO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE PLANO DA ALEGAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA - LIMINAR RATIFICADA QUANTO AO OBJETO PRINCIPAL DO MANDAMUS, VISTA DOS AUTOS.**

Se a autoridade apontada como coatora omite-se quanto ao requerimento de vista dos autos formulado pelo impetrante, que é direito líquido e certo, demonstrada a ilegalidade ou abuso de poder no ato ora combatido. Ordem concedida. Liminar retificada para tão somente para que o impetrante (pessoalmente, através de seu patrono ou por meio de terceiro devidamente autorizado), retire em carga os autos, pelo prazo de 5 dias, nos termos do artigo 40, II, do Código de Processo Civil (Art. 40. O advogado tem direito de:... II - requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo pelo prazo de 5 (cinco) dias), bem como o sobrestamento da ação penal até

a manifestação, ou não, do detentor do pedido de vista, prosseguindo o juiz, como entender de direito, nos atos subsequentes.

Se existem nos autos documentos que não guardam qualquer nexo de causalidade com o objeto do mandamus o seu desentramento é medida que se impõe.

O trancamento da ação penal somente é possível se houver comprovação, de plano, da atipicidade da conduta, da incidência de causa de extinção da punibilidade ou da ausência inequívoca de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, conceder a segurança. Ausente o 4º vogal.

**02 - Revisão Criminal - N. 2011.015565-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Requerente - Clayton Godoy.

Advogado - Sebastião Francisco dos Santos Junior.

Requerido - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Não Consta.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Moraes)

**E M E N T A - REVISÃO CRIMINAL - PREVARICAÇÃO - ALEGADA NOVA PROVA - JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL - DEPOIMENTOS VAGOS - NÃO DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA - REVISIONAL INDEFERIDA**

Os novos testemunhos colhidos na justificação cautelar não são aptos e idôneos a inocentar o requerente do delito pelo qual restou condenado, havendo provas contundentes de que o réu agiu com prevaricação.

Se as declarações produzidas na ação de justificação criminal não se contrapõem àquela produzida na ação penal, a decisão condenatória não é contrária a prova dos autos, sendo inviável o pleito absolutório.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, indeferir o pedido revisional. Ausente o 1º vogal.

**03 - Revisão Criminal - N. 2011.030857-7/0000-00 - Capital.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Requerente - Ricardo Jorge Francisco de Carvalho.

Advogados - Pedro Navarro Correia e outro.

Requerido - Ministério Público Estadual.

Proc. Just - Não Consta.

Intdo - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Advogado - Não Consta.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

**E M E N T A - REVISÃO CRIMINAL - DECLARAÇÃO DE PERDA DE POSTO E PATENTE DE OFICIAIS E GRADUAÇÃO DE PRAÇA - MILITAR EXPULSO DA CORPORAÇÃO - HIPÓTESE DE CABIMENTO - CONHECIMENTO - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E ILEGITIMIDADE ATIVA - NÃO OCORRÊNCIA - INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO NO PODER EXECUTIVO - DEFESA DEFICIENTE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NÃO OCORRÊNCIA - DESPROPORCIONALIDADE DA DECISÃO PELA PERDA DA GRADUAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - REVISIONAL IMPROCEDENTE.**

Ainda que não muito claro o cabimento da ação originária neste Tribunal, nos termos do art. 621 do Código de Processo Penal, conhece-se da revisão criminal pois, não raro, suas hipóteses confundem-se com o próprio mérito.

Não há falar em prescrição da pena acessória, uma vez que não provada a alegação de extinção da punibilidade de todas as penas aplicadas nas sentenças penais condenatórias antes do procedimento específico de expulsão.

Cabe ao Tribunal de Justiça, em representação ofertada Procuradoria-Geral de Justiça, decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças quando condenados por crimes militares definidos em lei, sendo que não há prazo mínimo da condenação no caso das praças. Não há ingerência ou usurpação de poder se assim determina a Constituição da República.

Não implica nulidade por deficiência de defesa a não abordagem de outras teses que poderiam ser levantadas pelo advogado constituído pelo requerente no procedimento administrativo, não havendo sequer especificação quanto ao prejuízo alegado.

A decisão quanto à exclusão do militar está adstrita à ofensa ao pundonor e sua capacidade de permanecer nas fileiras da corporação, não conferindo direta proporcionalidade quanto aos crimes e condenações.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, rejeitar a preliminar e julgar improcedente a revisão criminal, nos termos do voto do relator. Ausente a 6ª vogal.

**04 - Revisão Criminal - N. 2012.001143-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Requerente - Ronni Von Ianco Freitas da Silva.

Def.Pub.2ª Inst - Denise da Silva Viegas.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Pedro Arthur de Figueiredo.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

E M E N T A - REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO PELA PROCURADORIA - REJEITADA - DOSIMETRIA - FUNDAMENTAÇÃO NÃO CONCRETA - INOCORRÊNCIA - CULPABILIDADE E CONTINUIDADE DELITIVA - ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM - IMPOSSIBILIDADE - ART. 71 DO CP - FICÇÃO JURÍDICA QUE BENEFÍCIO O RÉU EM RELAÇÃO AO ART. 69 DO CP - INDEFERIMENTO

Ainda que não muito claro o cabimento da ação originária neste Tribunal, nos termos do art. 621 do Código de Processo Penal, conhece-se da revisão criminal pois, não raro, suas hipóteses confundem-se com o próprio mérito. Suficiente a desvalorização da culpabilidade, como circunstância judicial, pela censura, pela reprovabilidade da reiteração de conduta e, principalmente, frente ao bem jurídico tutelado. Pena-base mantida.

Não há falar em bis in idem nas considerações fáticas entre a culpabilidade e a continuidade delitiva, uma vez que o instituto previsto no art. 71 do Código Penal é benefício concedido ao réu em relação ao concurso material do art. 69 do mesmo codex, diante da prática de 2 crimes.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, indeferir o pedido revisional. Ausente o 3º vogal.

**05 - Revisão Criminal - N. 2012.005567-9/0000-00 - Brasília.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Requerente - Cícero Godoi Vasconcelos.

Advogado - Pedro Galindo Passos.

Requerido - Ministério Público Estadual.

Proc. Just - Não Consta.

Outro - Manoel Oliveira dos Santos.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Nilza Gomes da Silva)

E M E N T A - REVISÃO CRIMINAL - COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PENA-BASE - MAUS ANTECEDENTES - REGISTRO QUE NÃO ATESTA EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO - SÚMULA 444 DO STJ - REDUÇÃO - REGIME PRISIONAL - INTELGÊNCIA DO ARTIGO 33, §2º, C, DO CÓDIGO PENAL - ABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REVISÃO PROVIDA.

Se não há nos autos qualquer prova acerca de condenação anterior com trânsito em julgado, não se pode, a teor da Súmula 444 do STJ, promover aumento da pena-base a título de maus antecedentes.

Conforme disposto no artigo 33, §2º, "c", do Código Penal os condenados a penas inferiores a 4 (quatro) anos e que não sejam reincidentes, podem, desde o início, cumpri-la no regime aberto.

Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo art. 44, do Código Penal, tem-se que a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos é suficiente a reprimenda.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, deferir o pedido revisional. Ausente o 5º vogal.

**06 - Pedido de Desaforamento - N. 2012.005900-0/0000-00 - Costa Rica.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Requerente - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica.

Intdo. - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior.

Intdos. - Oswaldo José de Almeida Junior e Outro.

Advogado - Ricardo Trad.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Paulo Alberto de Oliveira)

E M E N T A - DESAFORAMENTO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PEDIDO AFORADO PELO JUIZ - ARTIGO 427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ABALO À ORDEM PÚBLICA E IMPARCIALIDADE DO JÚRI - PEDIDO DEFERIDO.

O desaforamento é um ato excepcional que repercute na atuação das partes, devido à mudança do local do julgamento para outra comarca. Relativamente aos requisitos do art. 427 do CPP, não basta simples alegação de dúvida sobre a imparcialidade dos jurados e da segurança do réu, e o interesse da ordem pública, nem mesmo a repercussão do crime, para ensejar o desaforamento. No entanto, havendo nos autos elementos concretos e convincentes de abalo à ordem pública e imparcialidade do júri, defere-se o pedido de desaforamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, deferir o pedido. Ausente o 4º vogal.

\*\*\*

Secretário: Júlio César Machado

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS.

**01 - Habeas Corpus - N. 2011.032597-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Adilson Machado.

Def.Púb.2ª Inst - SEGUNDA DPCRM 2ª INST.

Impetrado - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados.

Paciente - Adilson Machado.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Nilza Gomes da Silva)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - EXCESSO DE PRAZO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO JÁ DESIGNADA - SÚMULA 52 DO STJ - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUIZ APÓS A LEI 12.403/2011 - NÃO COMPROVAÇÃO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

Observa-se que a todo o momento o feito recebeu impulso processual, não permanecendo inerte de forma desarrazoada por tempo algum, ademais, trata-se de processo com 09 testemunhas a serem ouvidas. Além disso, em consulta ao SAJ, constata-se que já foi designada audiência de instrução e julgamento para o próximo mês (dia 15/05). Estando praticamente encerrada a instrução processual, aplicável a Súmula 52 do STJ.

Quanto à argumentação de que o juiz não se manifestou acerca das medidas previstas no art. 310 do CPP, após a vigência da Lei n. 12.403/11, tenho que a impetrante não comprovou tal alegação, ademais, a possibilidade de aplicação das medidas insertas na nova Lei de Prisões Cautelares ao paciente preso anteriormente deve ser requerida à autoridade apontada como coatora, sob pena de supressão de instância.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**02 - Habeas Corpus - N. 2011.034787-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Maurício Marques Ferreira.

Def.Púb.2ª Inst - SEGUNDA DPCRM 2ª INST.

Paciente - Maurício Marques Ferreira.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO AFASTADA - ALEGAÇÃO DE IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL EM FACE DA REINCIDÊNCIA - NÃO ACOLHIMENTO - EXIGÊNCIA LEGAL DO CUMPRIMENTO DE 3/5 DA PENA PARA PROGRESSÃO - ORDEM DENEGADA.

O instituto da irretroatividade penal consubstancia-se na impossibilidade da lei penal nova, prejudicial ao réu, retroceder para alcançar fato pretérito. A Lei n. 11.464, data de 28.03.2007 e a segunda conduta delitiva foi praticada já sob a vigência desta, logo, inexistente retroatividade. A reincidência configurou-se no momento da nova prática delitiva, considerando a primeira conduta cuja condenação já havia transitado em julgado, nos termos do artigo 63 do Código Penal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**03 - Habeas Corpus - N. 2012.001572-3/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Paulo Jose de Souza.

Paciente - Paulo Gracindo Moreira de Souza.

Impetrado - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PERICULOSIDADE DO AGENTE - PERIGO DE REITERAÇÃO DELITIVA - SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

Tendo em vista a periculosidade do agente, evidenciada pelo modus operandi e, ainda, pelo perigo de reiteração na prática delitiva, constata-se estarem presentes os requisitos do art. 312 do CPP.

In casu, o paciente responde ainda por outro delito de homicídio (autos n. 0000383-50.2009.8.12.0002) e como cediço, a reiteração de condutas criminosas é fundamento idôneo para embasar segregação cautelar, resguardando-se, assim, a ordem pública.

Trabalho lícito - fl. 06

Residência fixa - fl. 07

Antecedentes criminais - não junta aos autos (em consulta ao SAJ - observa-se que responde por outro crime de homicídio - autos n. 0000383-50.2009.8.12.0002)

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**04 - Habeas Corpus - N. 2012.003076-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Matusael Antonio de Oliveira.

Def.Pub.2ª Inst - Iran Pereira da Costa Neves.

Paciente - Matusael Antonio de Oliveira.

Impetrado - Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Esther Sousa de Oliveira)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - PRÁTICA DE NOVO DELITO E INTERRUÇÃO DO LAPSO TEMPORAL PARA PROGRESSÃO - ENTENDIMENTO SEGUNDO STJ - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E ESTABILIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS - ORDEM DENEGADA.**

1. O paciente fugiu do estabelecimento prisional, cometeu novo delito e sobreveio sentença condenatória. A data da prática do crime foi definida como marco inicial para benefícios futuros na progressão. Alega não haver previsão legal para a alteração da data-base.

2. Em relação à interrupção ou não do prazo para progressão de regime prisional, vinha sustentando que o cometimento da falta grave poderia ter diferentes implicações, dependendo do regime em que o sentenciado tenha sido condenado e em qual regime esteja na execução penal quando a pratique. A fundamentação era evitar tratamento mais rigoroso aos que estivessem em regime mais benéfico (aberto ou semiaberto), impedindo o odioso bis in idem, pois, diferente dos que estão em regime fechado, sofreriam dupla punição - regressão de regime e interrupção do prazo para progressão prisional. Contudo, em votação apertada, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp 1176486, fixou o entendimento de que a prática de falta grave representa marco interruptivo para obtenção de progressão de regime. A decisão unifica a posição da Corte Superior sobre o tema. Logo, com base unicamente na segurança jurídica que visa preservar a estabilidade das decisões judiciais, decido por acolher o entendimento do STJ e determinar que a prática de falta grave cause a regressão de regime e interrompa o lapso temporal para concessão de benefícios.

3. Com o parecer - Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**05 - Habeas Corpus - N. 2012.006625-6/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Def.Pub.1ª Inst - Clarence Williams Duccini.

Impetrado - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados.

Paciente - Valdecir Franco.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - EXAME CRIMINOLÓGICO - POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO - FACULDADE DO MAGISTRADO - MOTIVAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.**

Embora não seja mais obrigatório, o exame criminológico é um instrumento à disposição do magistrado a ser realizado quando a situação fática apontar dúvidas acerca da viabilidade da progressão de regime para o apenado. Restando demonstrada, de forma concreta, a necessidade de confecção de exame criminológico para fins de análise de progressão prisional, não há que falar em constrangimento ilegal. Súmula vinculante nº 26 do STF e Súmula nº 439 do STJ.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**06 - Habeas Corpus - N. 2012.006819-5/0000-00 - Fátima do Sul.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Wagner Souza Santos.

Impetrante - Rosani Dal Soto Santos.

Paciente - Júlio Cezar Witcel.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Esther Sousa de Oliveira)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - CERCA DE 140 GRAMAS DE CRACK - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - CONDIÇÕES PESSOAIS DESFAVORÁVEIS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.**

Não se verifica falta de fundamentação idônea na decisão que determinou a manutenção da custódia, apontando a gravidade concreta do delito. Ademais, verifica-se que o agente praticou a nova conduta quando ainda cumpria pena por condenação anterior.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**07 - Habeas Corpus - N. 2012.007107-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Pub.1ª Inst - Luciano Montalli.

Impetrado - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

Paciente - Jefferson Ferreira da Silva.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 52 DO STJ - AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.**

A audiência de instrução e julgamento já foi realizada, ocasião em que o paciente e as testemunhas foram ouvidos e deu-se por encerrada a instrução processual. Aplicabilidade da Súmula 52 do STJ.

Ademais, já foram apresentadas alegações finais, estando os autos conclusos para sentença desde 19.04.2012.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**08 - Habeas Corpus - N. 2012.007282-6/0000-00 - Amambai.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Pub.1ª Inst - Marcelo Marinho da Silva.

Paciente - Oscar Amarília Rojas.

Impetrado - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Moraes)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO DE REGIME - ESTRANGEIRO - POSSIBILIDADE DO BENEFÍCIO - RAZOABILIDADE - PROCESSO DE EXPULSÃO NÃO CONCLUÍDO - ORDEM CONCEDIDA.**

1. É possível a progressão de regime ao estrangeiro em situação irregular no país, pois tal situação não é suficiente para embasar a negativa do benefício, observando a razoabilidade dentro do sistema de individualização da pena que vigora em nosso país. Neste norte, qualquer discriminação ofenderia o artigo 3º, IV, da Constituição Federal, mormente no caso em que o réu pretende o regime semiaberto, de modo que continuará em uma unidade do sistema penitenciário. Assim, nesta fase, o fato de ser estrangeiro não oferece risco de ser frustrada a execução da pena.

2. A tramitação do processo jurisdicional não interfere na seara administrativa, tampouco esta deve ingerir-se em direitos reconhecidos naquele. São esferas independentes.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, conceder a ordem.

**09 - Habeas Corpus - N. 2012.007532-7/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Bruno Felix da Silva.

Impetrado - Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande.

Paciente - Bruno Felix da Silva.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS - NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA HEDIONDEZ - CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - ORDEM DENEGADA.**

A redução da pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas para apenados com bons antecedentes, primários e sem vínculos com organização criminosa não tem o condão de afastar a hediondez do crime de tráfico de drogas, devendo a progressão de regime e demais benefícios, dar-se de acordo com a Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos).

Se não restarem preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, não há como converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**10 - Habeas Corpus - N. 2012.007813-4/0000-00 - Bataguassu.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Acir Murad Sobrinho.

Impetrado - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu.

Paciente - Alejandrina Andrea Achocalla.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE INGRESSAR EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL COM BEBIDA ALCOÓLICA - PEDIDO DE LIBERDADE CONDICIONAL INDEFERIDO SOB ARGUMENTO DE QUE FOI COMETIDA FALTA GRAVE QUE ENSEJOU A REGRESSÃO DE REGIME - CONDUTA QUE CARACTERIZA FALTA DE NATUREZA MÉDIA - POSSIBILIDADE DO BENEFÍCIO TAMBÉM AOS ESTRANGEIROS - ORDEM CONCEDIDA.**

De acordo com a Lei de Execuções Penais (art. 50 e 51) e com a legislação estadual (Decreto nº 12.140/2006 - arts. 103, 12 e 113), a tentativa de entrar em estabelecimento prisional portando bebida alcoólica não caracteriza falta disciplinar grave, sendo de natureza média, punível com advertência verbal,

suspensão ou restrição de regalias, não havendo falar em regressão de regime prisional. Logo, cabível a benesse da liberdade condicional à paciente que cumpre os requisitos para tal e que, mesmo sendo estrangeira, possui esse direito.

Como decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça, “o decreto de expulsão existente não impede o deferimento da benesse, pois as autoridades administrativas podem efetivá-lo após o cumprimento integral da reprimenda, ou mesmo antes (artigo 67 da Lei n.º 6.815/80).” (HC 186490/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 15/12/2011, DJe 13/02/2012)

#### AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, conceder a ordem.

#### 11 - Habeas Corpus - N. 2012.007997-8/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Pub.1ª Inst - Edmeiry Silara Broch Festi.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

Paciente - Erick Wilker Magalhães da Silva.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - REITERAÇÃO DELITIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

A segregação cautelar encontra-se plenamente justificada diante do perigo de reiteração criminosa. In casu, além de responder por essa ação penal, o acusado possui outras duas condenações com trânsito em julgado por delitos contra o patrimônio, denotando-se a necessidade de medida constritiva. Assim, presentes indícios veementes de autoria e provada a materialidade do delito, a manutenção da prisão cautelar é necessária para a garantia da ordem pública.

#### AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

#### 12 - Habeas Corpus - N. 2012.008218-8/0000-00 - Paranaíba.

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Altair Arantes Ferreira.

Paciente - Raphael Martins.

Impetrado - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO - TRÁFICO DE DROGAS - JUSTIFICÁVEL EM VIRTUDE DE CIRCUNSTÂNCIAS PRÓPRIAS DO FEITO - FALTA OUVIR UMA TESTEMUNHA - ORDEM DENEGADA.

O fato de a instrução criminal não ter sido concluída é plenamente justificável pelas circunstâncias próprias do feito, não restando demonstrado nos autos qualquer desídia por parte do Juízo processante. O processo encontra-se em regular andamento, com a instrução criminal praticamente encerrada, faltando somente o depoimento de uma testemunha, como noticiou o juiz da causa.

#### AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

#### 13 - Habeas Corpus - N. 2012.008488-3/0000-00 - Nova Andradina.

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Pub.1ª Inst - Edson Cardoso.

Impetrado - Juiz de Direito da Comarca de Nova Andradina.

Paciente - Adiel dos Santos Silva.

Outro - Gilberto Mendes Viana.

Outro - Rafael Pelegrino Sanches Teixeira.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA - PREVISÃO NO ART. 310, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PACIENTE QUE APRESENTA REITERAÇÃO DELITIVA EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ORDEM DENEGADA.

Na hipótese, não se trata de decretação da prisão preventiva de ofício pura e simplesmente, hipótese vedada pelo art. 311 do CPP, mas conversão de uma medida em outra (art. 311, II, do CPP), o que não fere a garantia do processo penal acusatório e nem torna o magistrado com postura eminentemente acusatória.

A decisão que determinou a custódia cautelar está devidamente fundamentada, encontrando amparo no artigo 312 do CPP, estando calcada em circunstâncias concretas do caso de necessidade de garantia da ordem pública, autorizadora da medida extrema, por se tratar de agente que reitera em crime contra o patrimônio.

#### AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

#### 14 - Habeas Corpus - N. 2012.008736-0/0000-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Pub.1ª Inst - Ligiane Cristina Motoki.

Paciente - Miguel Castro Amante.

Impetrado - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irone A. Ribeiro Barbosa)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - LEI MARIA DAPENHA - HISTÓRICO DE AMEAÇAS - NECESSIDADE DE ASSEGURAR A INCOLUMIDADE FÍSICA DA VÍTIMA E A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, AINDA NA FASE INICIAL - RISCO DE LIBERDADE - ORDEM DENEGADA.

Não verificado constrangimento ilegal na manutenção da custódia, uma vez que a mesma foi determinada pelo magistrado diante da gravidade do caso concreto. O paciente tem índole violenta, conforme se extrai dos autos, tendo atingido a companheira com um golpe de enxada na cabeça, causando-lhe ferimento grave e resultando em denúncia referente ao delito do art. 121 do CP, somente não causando a morte porque a vítima foi prontamente socorrida.

Presentes os requisitos do art. 312 do CPP. Por ora, revela-se necessário e adequado manter a custódia também para garantir a instrução processual, diante das ameaças à vítima e o risco de prejudicar a apuração dos fatos na fase judicial.

#### AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

#### 15 - Habeas Corpus - N. 2012.008857-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Marcelo Dib Rahin.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

Paciente - Sebastião de Brito.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA - SEGREGAÇÃO CAUTELAR MANTIDA - ORDEM DENEGADA.

A reiteração na prática delitiva dá ensejo à manutenção da segregação do paciente, fundada na garantia da ordem pública. O paciente é acusado de praticar a traficância próximo a uma escola, de forma que ao risco concreto de reiteração criminosa soma-se o modus operandi como motivos idôneos para a manutenção da custódia cautelar.

#### AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

#### 16 - Habeas Corpus - N. 2012.009134-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Juliano Cesar Souza Vieira da Silva e outro.

Advogado - Fabio Theodoro de Faria.

Impetrante - Fabio Theodoro de Faria.

Paciente - Juliano Cesar Souza Vieira da Silva.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Francisco Neves Junior)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ROUBO - SEGREGAÇÃO FUNDADA NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA.

A decisão que decreta a segregação provisória deve estar baseada em elementos concretos, demonstrando a real necessidade da medida extrema, sempre quando constatada a presença dos pressupostos e requisitos legais constantes do artigo 312 e seguintes, do Código de Processo Penal.

In casu, o paciente possui residência e emprego fixos, não apresentando risco de lesão à ordem pública ou à instrução criminal, portanto, não há necessidade da segregação cautelar, a qual não pode basear-se na gravidade abstrata do delito (roubo). Ressalte-se que, em decorrência do princípio constitucional da presunção da inocência, não se pode tratar como se culpado fosse aquele que ainda não sofreu condenação penal.

#### AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, conceder a ordem.

#### 17 - Habeas Corpus - N. 2012.009159-6/0000-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Pub.1ª Inst - Ligiane Cristina Motoki.

Impetrado - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados.

Paciente - Marcus Vinicius Pereira da Rosa.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)  
E M E N T A - HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - TRÁFICO - AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ E PROGRESSÃO NOS TERMOS DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - CAUSA DE DIMINUIÇÃO NÃO ALTERA A NATUREZA DO DELITO - ORDEM DENEGADA.

A causa de diminuição de pena para o tráfico, prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06 não tem o condão de afastar a hediondez do crime, mantendo-se as restrições impostas pela Lei n. 8072/90.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**18 - Habeas Corpus - N. 2012.009248-8/0000-00 - Terenos.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves.

Impetrante - Otavio Ferreira Neves Neto.

Paciente - Irineu Gonzalez.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Terenos.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Miguel Vieira da Silva)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ABERTURA DE PRAZO PARA RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO RÉU - MANIFESTAÇÃO DA DEFENSORIA AINDA NÃO HAVIA SIDO JUNTADA - DIREITO À AMPLA DEFESA E GARANTIA DO CONTRADITÓRIO - ORDEM CONCEDIDA.

Sendo o advogado constituído pelo réu e se manifestado quanto à apresentação de resposta à acusação quando a mesma ainda não havia sido juntada pela Defensoria, nem mesmo havia sido recebida a denúncia ou realizada audiência, revela-se adequada a abertura de prazo, em homenagem à ampla defesa e por cautela, para afastar eventual alegação posterior de nulidade.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, conceder a ordem.

**19 - Habeas Corpus - N. 2012.009443-7/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Púb.1ª Inst - Luciano Montalli.

Paciente - Robson Silva dos Santos de Souza.

Impetrado - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Esther Sousa de Oliveira)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - PORTE DE ARMA - LIBERDADE PROVISÓRIA CONDICIONADA A PAGAMENTO DE FIANÇA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO RÉU - FIANÇA ARBITRADA DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS - INVIABILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - ORDEM DENEGADA.

Sendo o valor da fiança arbitrada nos limites legais e em igual valor ao que o paciente confessou ter pago pela arma que portava, tenho que não há falar em redução ou isenção da mesma. Ademais, a declaração acostada aos autos, no sentido de que o paciente exerce a função de pedreiro, não é, por si só, apta a comprovar sua condição financeira, mesmo porque sequer faz menção aos seus rendimentos mensais e, sede de habeas corpus, é inviável dilação probatória para que se apure a real condição financeira do réu.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**20 - Embargos de Declaração em Agravo Criminal - N. 2012.004964-5/0001-00 - Dois Irmãos do Buriti.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Embargante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Janeli Basso.

Embargado - Jose Luiz Brum.

Def.Púb.1ª Inst - Lauro Moreira Schöler.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA REFERENTE AOS ARTIGOS 112, 118, I E 127, TODOS DA LEP - CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO DE REGIME ANALISADOS NO AGRAVO EMBARGADO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - EMBARGOS REJEITADOS.

É desnecessária a expressa menção a todos os dispositivos legais tidos por violados quando o acórdão aprecia todas as questões ventiladas. Inexiste violação ao art. 619 do CPP, uma vez que, mesmo para fins de questionamento, a oposição dos embargos de declaração pressupõe a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**21 - Recurso em Sentido Estrito - N. 2011.016262-7/0000-00 - Amambai.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Recorrente - Isael Franco.

Procurador - Luiz Cezar de Azambuja Martins.

Recorrido - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior.

Outro - Misael Franco.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Lucienne Reis D'Ávila)

E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - EXCESSO DE LINGUAGEM - NÃO OCORRÊNCIA - DECLASSIFICAÇÃO PARA OUTRO QUE NÃO SEJA DO TRIBUNAL DO JÚRI - PROCESSAMENTO DO FEITO NOS TERMOS DA DENÚNCIA - RECURSO PROVIDO.

Compulsando-se a sentença de pronúncia, não há que falar em excesso de linguagem.

Havendo indícios de que o recorrente e seu comparsa, que já foi condenado pelo crime de tentativa de latrocínio, sendo confirmada a decisão neste Egrégio Tribunal, praticaram a mesma conduta, qual seja, utilizar-se de violência para a subtração de bens pertencentes à vítima, a sentença de pronúncia deve ser desclassificada para o crime descrito na exordial.

Assim, não agiu corretamente o magistrado ao aplicar a regra da emendatio libelli, devendo o acusado ser processado pelo delito descrito na denúncia, capitulado no art. 157, § 2º, inciso II c.c § 3º, 2ª parte, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**22 - Recurso em Sentido Estrito - N. 2012.006969-2/0000-00 - Maracaju.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Recorrente - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Estefano Rocha Rodrigues da Silva.

Recorrido - Saturnino Ortega Martins.

Advogado - Eudócio Gonzalez Neto.

Outro - Rafaela Mesa.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

E M E N T A - PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACUSADO DE TRÁFICO DE DROGAS - EXCEPCIONALIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - LIBERDADE PROVISÓRIA MANTIDA - RECURSO NÃO-PROVIDO.

A prisão cautelar é medida excepcional, devendo ser fundamentada em elementos concretos e não na gravidade abstrata do delito, somente admissível quando demonstrada sua real necessidade diante do preenchimento de pelo menos um dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, sendo admissível a liberdade provisória também aos acusados de tráfico ilícito de entorpecentes. Acusado primário flagrado com 9,8 g de "crack".

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**23 - Apelação Criminal - Detenção e Multa - N. 2012.000670-0/0000-00 - Aparecida do Taboado.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Apelante - Ailton Rogério dos Santos.

Advogado - José Jorge Pereira da Silva.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Oscar de Almeida Bessa Filho. (Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safrader)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO - TRÂNSITO - CORRETA DOSIMETRIA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA NÃO VERIFICADA - REGIME INICIAL MANTIDO - INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO - SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA.

1. Os antecedentes foram valorados como circunstância negativa com fundamento na certidão em que é possível constatar que o réu foi condenado em outras duas ações penais além da presente. Acertada a decisão. Não há que falar em confissão espontânea, porquanto do interrogatório é possível concluir-se que o réu negou a prática delitiva e que estava embriagado, todavia, efetuado o teste de alcoolemia, constatou-se a ingestão de álcool em limite acima do permitido.

2. Não há alteração a ser feita no regime prisional aplicado - semiaberto, pois possui uma circunstância judicial desfavorável - maus antecedentes, além de ser reincidente. Aplicação da Súmula 269 do STJ.

3. O quantum de dez meses de suspensão da habilitação guarda simetria com a reprimenda corporal, atento à culpabilidade do réu, respeitado o parâmetro estabelecido no citado artigo 293 do CTB, pois o crime de homicídio culposo merece maior censura. A gravidade concreta do delito é manifesta e a suspensão da carteira de habilitação foi fixada em tempo proporcional à duração da pena privativa de liberdade.

4. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois o réu é reincidente em crime doloso. Desta forma, não preenche os requisitos previstos nos incisos II e III, do artigo 44 do Código Penal.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**24 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2010.038619-0/0000-00 - Amambai.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Apelante - Misael Franco.

Procurador - Luiz Cezar de Azambuja Martins.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Etéocles Brito M. D. Junior.

Outro - Isael Franco.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Moraes)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - ART. 157, § 3º, SEGUNDA PARTE C.C ART. 14, II, AMBOS DO CP - PROVA DA AUTORIA - PALAVRA DA VÍTIMA E PROVA TESTEMUNHAL - REDUÇÃO DA PENA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - SÚMULA 231 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.**

Autoria demonstrada pela prova testemunhal e palavra da vítima, narrando detalhes do ocorrido e em harmonia com outros elementos do acervo fático-probatório.

A defesa limita-se apenas em requerer alternativamente, sem fundamentar, não argumentando sobre os motivos que ensejariam a reforma da sentença. O pedido de redução da pena do réu padece de interesse recursal, posto que a reprimenda foi fixada no mínimo previsto para o tipo penal e houve diminuição no grau máximo permitido pelo parágrafo único do art. 14 do CP, além disso, não há como diminuí-la ainda mais em razão da Súmula 231 do STJ, e, no caso, ausentes agravantes, atenuantes ou causas de aumento da pena.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**25 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.007846-1/0000-00 - Dois Irmãos do Buriti.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Apelantes - Bruno Benites Farias e outro.

Advogadas - Silne Aparecida de Barros e outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Janeli Basso.

Intdos - Caetano Ferreira e outros.

Def. Pub. 2ª Inst - DÉCIMA SEGUNDA DPCRIM 2ª INST e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)

**E M E N T A - SENTENÇA CONDENATÓRIA - TRÁFICO DE DROGAS - DOIS APELANTES - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS SEGURAS DE AUTORIA - PRIMEIRO APELANTE - REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - PROPORCIONALIDADE À PENA CORPÓREA - POSSIBILIDADE DE REQUERER PARCELAMENTO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO - SEGUNDO APELANTE - PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - ANÁLISE CORRETA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - REINCIDÊNCIA MANTIDA - COMPROVAÇÃO DE CONDENAÇÃO ANTERIOR - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO - NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS - INCABÍVEL SUBSTITUIÇÃO DA PENA - MULTA MANTIDA NO PATAMAR ESTABELECIDO NA SENTENÇA - NÃO PROVIMENTO.**

1. Os autos contêm provas seguras da autoria das condutas imputadas, não sendo caso de absolvição fundamentada no princípio do in dubio pro reo. Condenação mantida. 2. Os dois apelantes pugnaram pela redução da pena de multa, alegando hipossuficiência. Proporcionalidade à pena corpórea. Possibilidade de discutir parcelamento no Juízo da Execução. 3. Mantida a pena-base do segundo apelante. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Agente reincidente, que não faz jus à causa de diminuição e substituição da pena.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**26 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.018425-2/0000-00 - Rio Verde de Mato Grosso.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Apelante - Devalmir Sanches.

Advogados - Luiz Cláudio Nunes Lourenço e Outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Luciano Bordignon Conte.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Moraes)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - AUSÊNCIA DE QUESITAÇÃO OBRIGATÓRIA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - DECISÃO QUE ENCONTRA APOIO NO CONJUNTO PROBATÓRIO - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - REANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - AFASTAMENTO DOS MOTIVOS DO CRIME - RECONHECIMENTO**

**DA CONTINUIDADE DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE - MODIFICAÇÃO DO QUANTUM DE APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL - PENA DE INABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULOS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR PREJUÍZOS CAUSADOS - DECOTADA - AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. De acordo com o art. 483, § 6º, do CPP, somente há necessidade de séries distintas quando houver mais de um acusado ou mais de um crime, não devendo ser confundido com o número de vítimas. Não há ainda que falar em nulidade causadora de prejuízo à defesa, uma vez que foi apresentada indagação sobre dolo eventual, que afastou a tese de desclassificação do homicídio para a sua forma culposa. Ademais, eventual nulidade na formulação de quesitos, de natureza relativa, deve ser arguida no momento oportuno, o que, in casu, não ocorreu.

2. Os jurados não decidiram em afronta às provas dos autos. Eles ouviram ambas as versões, conheceram o contraditório e formaram seu convencimento. Não caberia, em sede de apelação, reformar o que decidiram se o processo transcorreu sem nulidades.

3. Dosimetria da pena: A moduladora motivos do crime não foi devidamente fundamentada, visto que a pressa na condução do veículo, que culminou com o evento é inerente ao delito objeto dos autos. A atenuante da confissão espontânea não merece ser reconhecida, uma vez que não foi alegada no Tribunal do Júri, e consequentemente, não foi apreciada pelo Conselho de Sentença, do mesmo modo, deve ser afastada a agravante descrita no art. 61, II, "g", reconhecida ex officio pelo juiz na sentença. No caso, restou comprovado que mediante uma única ação (conduzir um caminhão de grande porte em alta velocidade), o agente provocou três crimes, assim, correta a incidência do concurso formal de crimes, não havendo que falar em continuidade delitiva. Segundo entendimento pacificado pelo STJ, o acréscimo decorrente do concurso formal deve levar em conta o número de delitos cometidos. Nesse contexto, tendo sido praticados três crimes em concurso, mostra-se exacerbada a majoração da reprimenda em 2/6, devendo ser reduzida à fração de 1/5.

4. "Pode ser declarada a inabilitação como efeito da condenação, quando o agente cometeu crime doloso (não culposos), utilizando-se de veículo (automóvel, caminhão, motocicleta etc) para a sua prática". (DELMANTO, Celso. Código Penal comentado. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010. pg. 355). Na hipótese vertente, constata-se que o magistrado fundamentou devidamente a inabilitação para dirigir veículo automotor, não havendo reparo a ser feito. É devido o afastamento da indenização pelos prejuízos causados, uma vez que não houve pedido formal do Ministério Público Estadual e nem sequer foi oportunizado à defesa a possibilidade de se manifestar sobre o tema em instrução específica, deixando-se, portanto, de conferir ao apelante as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**27 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.030641-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Apelante - Wagner Paixão Chimenes.

Advogado - Ricardo Trad.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Clóvis Amauri Smaniotto.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Esther Sousa de Oliveira)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA - PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA - ESTADO DE NECESSIDADE - NÃO CONFIGURADO - DESCLASSIFICAÇÃO - INCABÍVEL - PENA-BASE MANTIDA - ATENUANTE DE MOTIVO DE RELEVANTE VALOR MORAL E SOCIAL - INAPLICÁVEL - REGIME INICIAL ALTERADO - LIBERDADE PARA RECORRER - PREJUDICADO - PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Preliminar de nulidade: o magistrado singular expôs satisfatoriamente a motivação da valoração de cada uma das moduladoras previstas no artigo 59 do Código Penal, dentro dos limites da discricionariedade que o ordenamento jurídico lhe conferiu. O apelante sequer suposto prejuízo apontou, não havendo falar em nulidade, nos termos do artigo 563 do Código de Processo Penal.

2. Não configura estado de necessidade a alegação de ter adquirido a arma com a finalidade de garantir a própria segurança e de sua família. A justificativa apresentada pelo apelante consiste na pretensão de fazer justiça com as próprias mãos, prática esta vedada no Estado Democrático de Direito. Nosso ordenamento jurídico atribui a função de prevenir e reprimir crimes aos órgãos enumerados no art. 144 da Constituição Federal. Ausentes os requisitos para configurar o estado de necessidade.

3. Incabível a desclassificação do crime para porte ilegal de arma de fogo previsto no artigo 12 do Estatuto do Desarmamento, pois o artefato estava com a numeração raspada, subsumindo-se a prática ao disposto no inciso IV, do artigo 16 da Lei n. 10.826/2003.

4. Não há exasperação na fixação da pena-base, pois a valoração está dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos.



5. Inaplicável a atenuante de ter cometido o crime por motivo de relevante valor moral e social, pois, no caso, a posse de arma com numeração raspada, guardada em um estabelecimento comercial, frequentado por várias pessoas, passível de ser utilizada em qualquer desentendimento é que faz o crime imputado ser classificado como de perigo abstrato, incompatível com a nobre finalidade da atenuante invocada.

6. Quanto ao regime inicial de cumprimento da pena, acolho a pretensão do apelante para o fim de fixar o semiaberto, por aplicação da Súmula 269 do STJ.

7. Inócua a pretensão de recorrer em liberdade, na medida em que o recurso está sendo julgado em segunda instância. Além disso, fica prejudicado o pedido para aguardar livre o trânsito em julgado em razão da fixação do regime semiaberto, considerando que não há matéria prequestionada.

8. Em parte com o parecer, dou parcial provimento ao recurso, tão somente para fixar o regime inicial semiaberto.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, dar parcial provimento ao recurso.

**28 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.035771-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Apelante - Delcivaldo Ribeiro de Amorim.

Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA DPCRIM 2ª INST e outro.

Apelante - Elen Cristina Ribeiro dos Santos.

Def.Pub.1ª Inst - Luciano Montalli.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Rogério Augusto Calábria de Araújo.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DA RÉ - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REANALISADAS E MANTIDA APENAS UMA - REGIME ALTERADO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS INAPLICÁVEL - PARCIALMENTE PROVIDOS.**

1. A argumentação da ré de desconhecimento de que na mochila transportavam 3.824 Kg de cocaína não é crível, considerando os fatos e condições da prisão. Os policiais já teriam recebido anteriormente denúncia anônima acerca do tráfico praticado pela ré e seu companheiro. A ré em seu depoimento na fase policial, narra que todas as artimanhas para desviarem do posto de fiscalização seriam por causa do filho menor do corréu que entraria ilegalmente no país, todavia, em juízo afirma que o menino tinha certidão de nascimento brasileira e estudava em São Paulo. De todos os indícios colacionados nos autos, comprova-se a participação da ré no tráfico e sua versão de desconhecimento da existência da droga não se sustenta. Condenação mantida.

2. Dosimetria da pena: É certo que se deve respeitar a discricionariedade atribuída pelo art. 59 do Código Penal ao julgador monocrático, contudo devem estar amparadas em dados concretos da conduta do agente em relação à prática criminosa em julgamento. De igual sorte, os fundamentos devem estar identificados simetricamente ao significado de cada uma das moduladoras. No caso, exaustivamente fundamentadas cada uma das circunstâncias, todavia, não correspondem corretamente ao sentido e valoração que devem receber. Mantida como desfavoráveis as circunstâncias do delito. Pena remodelada.

Regime inicial alterado para o semiaberto em face do quantum da pena. Inaplicável a substituição por restritiva de direitos por não preencher o requisito legal.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**29 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.037789-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Apelantes - Hilda Cavalheiro Ramos e outro.

Def.Pub.1ª Inst - Edmeiry Silara Broch Festi.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Gilberto Robalinho da Silva.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - DOIS RÉUS - TRÁFICO DE DROGAS - ABSOLVIÇÃO DA APELANTE - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS DO ENVOLVIMENTO NA CONDUTA - REDUÇÃO DA PENA-BASE - PREPONDERÂNCIA DO ART. 42 - 580 GRAMAS DE COCAÍNA - QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA - PENA CORRETA - APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS AO APELANTE - POSSIBILIDADE - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS - DIREITO SUBJETIVO - AMPLIAÇÃO DO QUANTUM - MANTIDO O PATAMAR FIXADO PELO MAGISTRADO, 3/5 - SUBSTITUIÇÃO DA PENA E REGIME ABERTO - INSUFICIENTES À RESPOSTA PENAL - REGIME INICIAL SEMIABERTO - PARCIAL PROVIMENTO.**

1. Incabível a absolvição da apelante se diante das provas coligidas nos autos ficou demonstrado seu envolvimento na conduta, junto com seu

companheiro. 2. Redução da pena-base de ambos. Inviabilidade, devido à quantidade e natureza da droga - 580 gr de cocaína. Inteligência do art. 42 da Lei nº 211.343/06. 3. Aplicação da causa de diminuição do art. 33, § 4º ao apelante. Possibilidade. Não demonstrado dedicar-se à atividade criminosa. Cumprimento dos requisitos legais. 4. Manutenção do patamar estabelecido pelo magistrado. 5. Inviável a substituição da pena e o regime inicial aberto. Seria insuficiente para a necessária resposta penal. Regime alterado do fechado para semiaberto.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, dar parcial provimento aos recursos.

**30 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.002019-5/0000-00 - Ivinhema.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Apelante - Ivando Fernandes da Fé.

Def.Pub.1ª Inst - Mariza Fátima Gonçalves Calixto.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Rosana Suemi Fuzita.

Outro - Francisco Danilo Xavier Ribas.

Outro - Marcelo Aragão Campos.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.**

O artigo 110, § 1º, do Código Penal, dispõe que a prescrição depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada in concreto.

Na hipótese, considerando que a pena definitiva restou no patamar de pena 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, a prescrição aperfeiçoa-se em 04 (quatro) anos, prazo reduzido pela metade em razão da menoridade do acusado à época do delito. Logo, transcorrido bem mais de 02 (dois) anos entre o recebimento da denúncia e a sentença definitiva, já descontado o período de suspensão condicional do processo, mostra-se imperioso o reconhecimento da extinção da pretensão punitiva do Estado pela prescrição retroativa.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, dar provimento ao recurso e declarar a extinção da punibilidade do apelante, nos termos do voto do relator.

**31 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.002396-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Rogério Augusto Calábria de Araújo.

Apelado - W. P. K.

Advogados - Valmir Debortoli e Outro.

Apelada - M. C. A. dos S.

Def.Púb.1ª Inst - Luciano Montalli.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO MINISTERIAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E FURTO - AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS DAS CONDUTAS IMPUTADAS - IN DUBIO PRO REO - MANTIDA A ABSOLVIÇÃO - CRIME DE DANO - DE OFÍCIO, RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DA APELADA - NÃO PROVIDO.**

1. O pedido ministerial de reforma da sentença para condenar os apelados não pode ser provido, uma vez que não se formou um conjunto probatório seguro acerca dos fatos. In dubio pro reo. 2. A versão da vítima, em delitos sexuais, tem destacada relevância, porém deve encontrar respaldo nas demais provas dos autos, o que não se verifica no presente caso. 3. De ofício, verifica-se que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva da apelada, condenada somente por dano. Extinção da punibilidade. 4. Matéria prequestionada analisada.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**32 - Apelação Criminal em Outros Processos - N. 2011.029437-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Apelante - Jair Marcell Araujo Machado.

Advogada - Neiva Isabel Guedes.

Apelado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Leandro Pedro de Melo.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Morais)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO - POLICIAL MILITAR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - LICENCIAMENTO FUNDADO EM CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A DISCIPLINA MILITAR - ATO DISCRICIONÁRIO - INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM - NÃO CONFIGURADA ILEGALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.**

O apelante era Policial Militar em estágio probatório e o licenciamento deu-se em razão do quarto fato registrado de indisciplina. A exclusão do apelante decorreu de Processo Administrativo Disciplinar realizado à luz da ampla defesa e devido processo legal, não havendo ilegalidade. Foi acompanhado por advogado, produziu provas, apresentou recurso administrativo, enfim, foram-lhe assegurados todos os recursos e meios inerentes, nos moldes do art. 5º, LV, da Constituição Federal. O licenciamento de praça não estável, como no caso, equivale à exoneração do servidor em estágio probatório, ou seja, é ato discricionário, logo, sequer constitui penalidade, configura dispensa por não convir à Administração a permanência no serviço público. In casu, o licenciamento é justificado pela insuficiência do seu comportamento em razão da prática de determinadas transgressões disciplinares, que estão especificadas, além da última prática imputada de perturbação ao sossego, motivadora do processo administrativo em voga, que culminou em sua expulsão a bem da disciplina. Em suma, o licenciamento não serve só como punição mas como meio de preservação da Administração Pública ao apreciar a conduta funcional do policial militar e sua aptidão para o exercício das funções. Respeitada a independência das esferas cível, criminal e administrativa, os fatos apurados demonstraram o comportamento incompatível do apelante com as regras de caserna, logo, resulta motivado e coerente o ato administrativo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretário: Júlio César Machado

ACÓRDÃO S, ASSINADOS DA EGRÉZIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS.

#### 01 - Habeas Corpus - N. 2012.008332-4/0000-00 - Itaquiraí.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Impetrante - Silvano Luiz Rech.

Impetrante - Bruna de Leao Figueiredo.

Paciente - Valdir Matias Rosa.

Impetrado - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itaquiraí.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE - NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - NÃO COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS - ORDEM DENEGADA.

Não há falar em constrangimento ilegal, por excesso de prazo, quando a instrução processual criminal está encerrada. Incidência da Súmula n. 52 do Superior Tribunal de Justiça.

Não é cabível a concessão de liberdade provisória quando estão presentes indícios de autoria e prova da materialidade, e a necessidade de garantir a aplicação da lei penal, pois o paciente evadiu do distrito da culpa após os fatos e permaneceu na condição de foragido da justiça por mais de um ano, além de não ter comprovado condições pessoais favoráveis como residência fixa e emprego lícito.

Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

#### 02 - Habeas Corpus - N. 2012.008511-5/0000-00 - Aparecida do Taboado.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Impetrante - Francieli de Lima Silva.

Paciente - Francieli de Lima Silva.

Impetrado - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado.

Outro - Dalva Alves de Lima Silva.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - NEGATIVA DE AUTORIA E REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR - REITERAÇÃO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - EXCESSO JUSTIFICADO - ORDEM DENEGADA.

Em relação à negativa de autoria e os requisitos da custódia cautelar já houve decisão por parte deste Sodalício nos autos de Habeas Corpus n. 2011.33472-3.

Quanto ao prazo, é cediço que o estipulado para a conclusão da instrução processual criminal não é absoluto.

No caso, são duas rés patrocinadas por advogados diferentes, e encontram-se presas em Comarca diversa de onde tramita o feito, sendo necessária a expedição de cartas precatórias, circunstâncias estas que contribuíram para a demora na tramitação da ação penal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

#### 03 - Habeas Corpus - N. 2012.008939-5/0000-00 - Amambai.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Impetrante - Félix Lopes Fernandes.

Paciente - Florencio Ribeiro Guerreiro.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai.

Outro - Weslen Ferreira dos Santos Almeida.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRETENDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIDA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA - GRAVIDADE CONCRETA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVANTE - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - ORDEM DENEGADA.

Inexiste constrangimento ilegal a ser reconhecido e se o magistrado de primeiro grau, ao indeferir o pedido de liberdade provisória formulado em favor do paciente, apontou elementos concretos dos autos ensejadores da necessidade da medida para garantia da ordem pública, demonstrando a presença dos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Evidenciada a gravidade concreta do crime em tese cometido, diante da grande quantidade de entorpecentes apreendidos e sua natureza altamente danosa (230 kg de maconha), mostra-se necessária a continuidade da segregação cautelar, para o bem da ordem pública.

As condições pessoais favoráveis do paciente são irrelevantes, se presentes os requisitos do art. 312 do CPP.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

#### 04 - Habeas Corpus - N. 2012.009145-5/0000-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def. Pub. 1ª Inst - Ligiane Cristina Motoki.

Paciente - Heber dos Santos Morrone.

Impetrado - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - FALTA GRAVE - INTERRUÇÃO NA CONTAGEM DO LAPSO TEMPORAL PARA A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - IMPROVIDO.

A interrupção do prazo para a progressão de regime prisional, diante do cometimento de falta grave, é consequência lógica do já citado art. 118, I, da LEP.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

#### 05 - Habeas Corpus - N. 2012.009165-1/0000-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Impetrante - Márcio de Campos Widal Filho.

Paciente - Giovanni Gonzaga Vieira.

Impetrado - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irone A. Ribeiro Barbosa)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - SEGREGAÇÃO CAUTELAR - GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME - AUSÊNCIA DE MOTIVO CONCRETO - FUNDAMENTO INSUFICIENTE - CONDIÇÕES PESSOAIS PLENAMENTE FAVORÁVEIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE - ORDEM CONCEDIDA.

A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser fundamentada, de modo a apontar, no caso concreto, os motivos pelos quais se entenderem presentes quaisquer das hipóteses do art. 312 do CPP.

A gravidade genérica do delito não constitui fundamentação idônea a autorizar e manter a prisão cautelar, se desvinculadas de qualquer elemento concreto dos autos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, conceder a ordem.

#### 06 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.021669-0/0001-00 - Ivinhema.

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Embargante - Adriano Martins Pereira.

Advogados - Stevão Martins Lopes e outro.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Marcos Roberto Dietz.

Intdo - Itamar Pinheiro Perez.

Def. Públ. 2ª Inst. - DÉCIMA DPCRIM 2ª INST e outro.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGADA DE EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - PRETENDIDA REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 619 DO CPP - FINS DE PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.**

Não se encontrando presente qualquer das hipóteses do art. 619 do CPP, os embargos de declaração não são o meio próprio para suscitar questionamento e muito menos para provocar a reapreciação de questão já decidida no acórdão.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**07 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.027273-9/0001-00 - Campo Grande.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Embargante - Elaine Aparecida das Neves.

Def.Pub.2ª Inst - Denise da Silva Viegas.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Eduardo José Rizkallah.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - NÃO APRECIÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS - ACOLHIDA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NA EMENTA E ERRO MATERIAL NO RELATÓRIO DO ACÓRDÃO - REMESSA À COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS PARA RETIFICAÇÃO.**

Não havendo provas da origem lícita dos bens apreendidos, devem ser mantidos os perdimentos em favor da União.

Verificada a existência de omissão e contradição na ementa, visto que publicada de forma incompleta e errônea, bem como de erro material quanto ao sobrenome da agente, constante no relatório do acórdão, deve ser determinada a sua retificação.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração.

**08 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Detenção e Multa - N. 2012.000550-2/0001-00 - Dourados.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Embargante - Daniel César Nepomuceno.

Advogados - Antonio Franco da Rocha e outro.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Advogado - João Linhares Júnior.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO - OMISSÃO - OCORRIDA - PENA ACESSÓRIA DE PROIBIÇÃO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR QUE DEVE SEGUIR A LÓGICA DE REDUÇÃO OPERADA NA PENA PRINCIPAL - EMBARGOS PROVIDOS.**

Deve ser conhecido os embargos interpostos no caso de omissão do julgado.

Se a pena principal foi reduzida ao mínimo legal, a pena acessória deve seguir a mesma lógica de redução, também ficando no mínimo legal.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos de declaração.

**09 - Embargos de Declaração em Recurso em Sentido Estrito - N. 2012.002646-5/0001-00 - Três Lagoas.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Embargante - Arthur Felipe Silva Sian.

Advogados - Ismar Guedes Ribeiro dos Santos e outro.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - José Luiz Rodrigues.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS.**

Não cabe a oposição dos embargos declaratórios com o fim único e exclusivo de rediscutir matéria, devendo se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 535, I e II, do CPC.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, rejeitar os Embargos de Declaração.

**10 - Agravo Criminal - N. 2012.002350-0/0000-00 - Três Lagoas.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Agravante - João Batista de Lima.

Def.Púb.1ª Inst - Antonio Cesar Banermeister de Araújo.

Agravado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - José Luiz Rodrigues.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Nilza Gomes da Silva)

**E M E N T A - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - DECISÃO QUE DETERMINOU A PERDA DE UM TERÇO (1/3) DOS DIAS REMIDOS EM RAZÃO DO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - REDUÇÃO DA FRAÇÃO PARA UM SEXTO (1/6) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

O cometimento de falta grave importa na perda de até um terço (1/3) dos dias remidos.

É vedada a utilização de considerações vagas, desvinculadas de fatores concretos constantes nos autos, para fixar a perda dos dias remidos em seu patamar máximo.

Permanecendo circunstâncias desfavoráveis, reduz-se a fração para montante justo, adequado e suficiente para a reprovação e prevenção da falta grave.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso.

**11 - Agravo Criminal - N. 2012.003586-6/0000-00 - Dourados.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Agravante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Juliano Albuquerque.

Agravado - Márcio Silva Gialdi.

Def.Púb.1ª Inst - Clarence Willians Duccini.(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

**E M E N T A - AGRAVO CRIMINAL - PEDIDO MINISTERIAL PARA APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - IMPOSSIBILIDADE - LEI 12.015/09 QUE EXTINGUIU A FIGURA DO ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - IMPOSSIBILIDADE DE READEQUAÇÃO DA PENA VISANDO UMA MAJORAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO EM RAZÃO DA EXCLUSÃO DO CRIME DE ATENTADO - REFORMATIO IN PEJUS - AGRAVO NEGADO.**

Não há falar em continuidade delitiva entre os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, pois a lei 12.015/09 extinguiu a figura do crime de atentado, inserindo-o no de estupro.

Se o agente foi condenado por estupro e atentado violento ao pudor antes de 2009, a lei 12.015/09, que é mais benéfica, deve retroagir apenas para beneficiar o agravado, mantendo inalterada a pena de estupro, sob pena de verdadeira reformatio in pejus.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**12 - Agravo Criminal - N. 2012.005815-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Agravante - Valdinei da Silva Souza.

Def.Pub.1ª Inst - Linda Maria Silva Costa.

Agravado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Bianka Karina Barros da Costa.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

**E M E N T A - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - FALTA GRAVE COMETIDA EM REGIME FECHADO - INTERRUÇÃO DO LAPSO TEMPORAL - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.**

1. O cometimento de falta grave tem diferentes implicações, dependendo do regime em que o sentenciado esteja cumprindo a pena quando a cometa.

2. Correta a decisão que determina nova data-base para progressão de regime ao apenado que cometeu falta grave consistente em posse de aparelho celular. O condenado que comete falta grave não pode ficar sem punição, sob pena de violação, entre outros, ao princípio da isonomia, haja vista que estariam sendo tratados do mesmo modo os apenados que cumprem devidamente as penas que lhes são impostas e os que infringem as normas previstas na Lei de Execução Penal. Logo, de acordo com o art. 118, I, da Lei de Execuções Penais, o tempo anterior ao cometimento da falta grave não pode continuar a valer como data-base para benefícios futuros ao condenado que a comete durante o cumprimento da pena em regime fechado.

3. Com o parecer, nego provimento ao recurso.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**13 - Recurso em Sentido Estrito - N. 2012.003746-8/0000-00 - Três Lagoas.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Recorrente - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Daniela Araújo Lima da Silva.

Recorrido - José Pires.

Def.Pub.1ª Inst - Alceu Conterato Junior.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Paulo Alberto de Oliveira)

**E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - FURTO QUALIFICADO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA/VIRTUAL - RECURSO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL - SENTENÇA ANULADA - PROVIDO.**

A prescrição antecipada não encontra amparo no nosso ordenamento jurídico e está em desacordo com a recente Súmula 438 do STJ, a qual determina que "é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal."

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**14 - Recurso em Sentido Estrito - N. 2012.004705-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Recorrente - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Luciana Moreira Schenk.

Recorrido - Nilson Cesar de Moura.

Def.Pub.2ª Inst - Geni Tibúrcio Zawierucha.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda)

**E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - FURTO - PRISÃO PREVENTIVA - RECURSO MINISTERIAL - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA - FUGA DO DENUNCIADO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DA CAUTELAR - PROVIDO.**

Presentes nos autos a materialidade e os elementos indicativos da autoria do crime, a decretação da prisão preventiva se faz necessária para a conveniência da instrução criminal, bem como assegurar à aplicação da lei penal e garantir a ordem pública, em razão da evasão do recorrido do distrito da culpa, aliado ao fato de que apesar de ter sido condenado definitivamente por delitos contra o patrimônio e ter se evadido da Colônia Penal Agrícola onde anteriormente cumpria pena, voltou a delinquir, indicando a propensão à prática delitiva.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**15 - Apelação Criminal - Detenção e Multa - N. 2011.032901-4/0000-00 - Bandeirantes.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Derenildo Rodrigues da Silva.

Advogados - Edilson Magro e Outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Jui Bueno Nogueira.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSUAL PENAL - APELANTE QUE MUDA DE ENDEREÇO, NÃO INFORMA AO JUÍZO E NÃO É ENCONTRADO - REVELIA DECRETADA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ANTE A PARTICIPAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA - RECURSO IMPROVIDO.**

Não há nulidade na decretação de revelia se o recorrente, após citado uma primeira vez nos autos, muda de endereço, não sendo encontrado, e não informa ao juízo processante.

Não há falar em cerceamento de defesa se a Defensoria Pública Estadual patrocinou a defesa do recorrente.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**16 - Apelação Criminal - Detenção e Multa - N. 2012.000931-1/0000-00 - Miranda.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Nicolau Bacarji Júnior.

Apelado - Flávio Francisco de Carvalho.

Advogado - Gilberto Domingos.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safraider)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - EMBRIAGUEZ NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - HÁLITO DE BEBIDA ALCOÓLICA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO DEMONSTRA A EMBRIAGUEZ DO APELADO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

Mantém-se a absolvição do agente quando o conjunto probatório é frágil, uma vez que o corpo mole e o fato de não responder aos questionamentos dos milicianos são justificados pelas lesões decorrentes do capotamento do veículo.

O hálito de bebida alcoólica por si só não induz a conclusão de embriaguez. No caso, deve prevalecer o princípio "in dubio pro reo".

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira

Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**17 - Apelação Criminal - Detenção e Multa - N. 2012.003788-4/0000-00 - Três Lagoas.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Luiz Carlos Teixeira.

Def.Púb.1ª Inst - Marcus Vinicius Carromeu Dias.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Daniela Araújo Lima da Silva.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safraider)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA NOS CRIMES DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE CRIME DE PERIGO ABSTRATO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - NÃO ACOLHIDA - TESTE DE ALCOOLEMIA - CONFISSÃO CORROBORADA PELOS DEPOIMENTOS POLICIAIS - CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL SUPERIOR À PERMITIDA EM LEI - CONDENAÇÃO MANTIDA - REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA - POSSIBILIDADE - RECORRENTE SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - PENA PECUNIÁRIA REDUZIDA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Não há falar em atipicidade da conduta, pois o crime de embriaguez ao volante (art. 306, do CTB), é de perigo abstrato, bastando a sua configuração para incorrer no tipo penal.

Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas, pois para comprovação do crime de embriaguez ao volante é bastante a prova específica do exame de alcoolemia, nos termos do art. 306 do CTB, presente nos autos.

Há de se reduzir a pena pecuniária aplicada ao réu, quando ficar demonstrado a desproporcionalidade da pena aplicada em relação a insuficiência financeira do mesmo, que foi inclusive assistido pela Defensoria Pública.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**18 - Apelação Criminal - Detenção e Multa - N. 2012.004504-9/0000-00 - Ribas do Rio Pardo.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Sivaldo Amaral de Brito.

Advogado - Marco Antônio Barbosa Neves.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Luiz Eduardo Sant'Anna Pinheiro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irone A. Ribeiro Barbosa)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO E LESÃO CORPORAL CULPOSA - CRIME DE TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS A LASTREAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - PENAS BEM DOSADAS - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PROIBIÇÃO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - COM O PARECER.**

Não há falar em falta de provas dos crimes de homicídio e lesão corporal culposa no trânsito se a defesa não conseguiu provar que o acidente que matou 01 e lesionou outros 07 decorreu de falha mecânica, ainda mais quando as testemunhas confirmam de forma uníssona que o motorista estava extremamente embriagado quando cometeu o acidente.

Não se reduz a pena do recorrente se a pena base foi fixada no mínimo legal e o acréscimo de 1/3 pela qualificadora é o recomendado ao caso.

Não se reduz a proibição de dirigir veículo automotor haja vista a gravidade do acidente causado pelo recorrente.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**19 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2010.027539-2/0000-00 - Rio Negro.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - João Aparecido Padilha Filho.

Advogado - Juarez Marques Batista.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Angélica de Andrade Arruda.

Outro - João Batista Machado.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Miguel Vieira da Silva)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - PRELIMINAR - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ACOLHIDA.**

Reconhece-se a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, decretando-se a extinção da punibilidade do agente se, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, verificou-se a hipótese do artigo 109, V, do Código Penal.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, acolher a preliminar e declarar extinta a punibilidade do apelante.

**20 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.013686-6/0000-00 - Terenos.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Alcides de Arruda Medina.

Def. Públ. 2ª Inst. - TERCEIRA DPC 2ª INST e outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira.

Outro - Rogério Cleiton dos Santos Neto.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO - REDUÇÃO DA PENA-BASE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS APONTADAS COMO NEGATIVAS - PARCIALMENTE PROVIDO - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE OFÍCIO.**

Inexistindo circunstâncias judiciais negativas, pois os antecedentes não restaram comprovados e a culpabilidade não foi fundamentada de forma concreta, deve ser reduzida a pena-base para o mínimo legal.

Reconhece-se a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, decretando-se a extinção da punibilidade do agente, se tanto entre a data dos fatos e o recebimento da denúncia, quanto entre este marco interruptivo e a publicação da sentença condenatória, decorreu lapso superior a 02 anos, verificando-se a hipótese do artigo 109, VI, do Código Penal.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso e, por consequência, declarar extinta a punibilidade do apelante.

**21 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.015264-0/0000-00 - Ponta Porã.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Elias Pereira da Gama.

Advogado - João Carlos Diaz Rodrigues.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Clarissa Carlotto Torres.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Clarissa Carlotto Torres.

Apelado - Elias Pereira da Gama.

Advogado - João Carlos Diaz Rodrigues.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - RECURSO MINISTERIAL - PRETENDIDA MAJORAÇÃO DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE DEMAIS CONDIÇÕES JUDICIAIS NEGATIVAS - PRETENDIDA FIXAÇÃO DA BENESSE DO § 4º DO ART. 33 NO MÍNIMO LEGAL - PATAMAR DE 1/4 MANTIDO - QUANTUM PROPORCIONAL ÀS CIRCUNSTÂNCIAS CONSTATADAS NOS AUTOS - IMPROVIDO.**

havendo apenas duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao agente (natureza e quantidade da droga), considera-se adequada a fixação da pena-base em 01 ano acima do mínimo legal.

O patamar de 1/4 fixado em razão da aplicação do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06 não deve ser alterado, vez que se trata de quantum justo e suficiente para a reprovação e prevenção do delito.

**APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO DEFENSIVO - AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE - PRETENDIDA APLICAÇÃO DO REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - PARCIALMENTE PROVIDO.**

A aplicação do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06 não exclui a hediondez do crime de tráfico de drogas, tratando-se de mera causa de diminuição de pena.

Segundo os recentes julgados do STF, desde que preenchidos os requisitos do art. 33 e do 44 do CP, é possível a fixação de regime prisional mais brando e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes de tráfico de drogas, sem, contudo, afastar-se o critério hediondo para o cômputo da progressão.

No presente caso, modifica-se o regime inicialmente fechado para o regime semiaberto em atenção ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 33 do Código Penal. Por outro lado, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito não se mostra recomendável para a reprovação e prevenção do crime tendo em vista a quantidade considerável de droga apreendida em poder do agente (12 kg de cocaína).

Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, negar provimento ao recurso ministerial e dar parcial provimento ao recurso defensivo.

**22 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.031012-5/0000-00 - Fátima do Sul.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Anderson Rolim Morais.

Def. Pub. 2ª Inst - DÉCIMA DPCRIM 2ª INST e outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Fernando Jamusse.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - RECURSO DA DEFESA - REQUER ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO AMPLO E ROBUSTO - PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO DO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES - IMPOSSIBILIDADE - IDONEIDADE MORAL DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O MENOR JÁ ERA CORROMPIDO - RECURSO IMPROVIDO.**

Não há falar em absolvição quando o conjunto probatório é amplo e robusto, e as testemunhas são uníssonas em apontar o apelante como autor do delito, sendo, portanto, suficiente para lastrear um decreto condenatório.

Não há razão para se decretar a prescrição, se entre o cometimento do delito e o recebimento da denúncia ou entre esta última e a publicação da sentença não decorreu o tempo previsto no art. 109 e seus incisos do Código Penal.

Para a configuração do delito de corrupção de menores não basta a menoridade, devendo-se comprovar também a efetiva corrupção do menor advinda da participação no delito ou sua potencial ocorrência, devendo ser mantida a condenação pelo crime previsto no art. 244-B, ECA, se ficou evidente nas provas dos autos que o agente corrompeu menor de 13 anos, induzindo-o à prática do furto em tela.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**23 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.031954-9/0000-00 - Ponta Porã.**

Relator - Exmo. Sr. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Clarissa Carlotto Torres.

Apelado - Edvaldo Rodrigues Pinheiro.

Advogados - Wilson Fernando Maksoud Rodrigues e Outro.

Outro - Leila Cristina Wider Olmedo.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRETENDIDA CONDENAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DA TRAFICÂNCIA - EXCLUSÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006 PARA CORRÉU - AUSÊNCIA DE PROVA NO SENTIDO DE QUE DESENVOLVIA ATIVIDADE CRIMINOSA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

Mantém-se a absolvição, pois o fato de a apelada ficar nervosa no momento da abordagem policial militar, isolado de qualquer outra prova dos autos, não induz que a mesma estava traficando, cuja conduta ilícita caberia ao órgão ministerial provar.

Não restando comprovado que o agente se dedicava à atividade criminosa, sobretudo por não possuir antecedentes criminais e também porque comprovou documentalmente que possuía trabalho lícito, deve-se manter a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**24 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.033580-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Eduardo José Rizkallah.

Apelante - Fabio Aparecido Barbosa de Souza.

Advogado - Marcos Ivan Silva.

Apelado - Fabio Aparecido Barbosa de Souza.

Advogado - Marcos Ivan Silva.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Advogado - Eduardo José Rizkallah.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Nilza Gomes da Silva)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS PRIVILEGIADO - AUSÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO - FALTA DE MATERIALIDADE DO DELITO - NULIDADE DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - ARGUIÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO DEFENSIVO E MINISTERIAL - PREJUDICADOS.**

A presença do Laudo Toxicológico Definitivo é essencial para a comprovação da materialidade do delito de tráfico ilícito de drogas, cuja ausência resulta na nulidade da sentença penal condenatória para que o mesmo seja juntado aos

autos e, após a manifestação das partes, nova sentença penal seja prolatada, restando prejudicados os recursos interpostos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, de ofício, anular a sentença penal parcialmente condenatória por falta de materialidade.

#### 25 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.034295-7/0000-00 - Campo Grande.

Relatora - Exma. Sra. Des. Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Geraldo Félix Lopes.

Advogado - João Ney Ricco.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Grázia Strobel da Silva Gaifatto.

Outro - Arlete Cordeiro Batista.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO E CÂRCERE PRIVADO - REVELIA E SUSPENSÃO DO PROCESSO - FATO DELITUOSO PERPETRADO NA VIGÊNCIA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 366 DO CPP - IRRETROATIVIDADE DA LEI N. 9.271/1996 - NORMA DE CONTEÚDO MISTO - DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NA MODALIDADE RETROATIVA.

Os fatos criminosos foram perpetrados na vigência da antiga redação do artigo 366 do Código de Processo Penal.

A Lei n. 9.271/1996, com vigência a partir de 18 de junho de 1996, que deu nova redação ao artigo 366 do Código de Processo Penal, não pode retroagir para alcançar fatos anteriores, por possuir conteúdo misto, dispõe de regra de direito processual - suspensão do processo - e de direito material - suspensão da prescrição, já que a aplicação desta importaria em prejuízo ao réu.

Tendo transcorrido o lapso de mais de quinze (15) anos entre a data do recebimento da denúncia (3/6/1996) e a data da publicação da sentença penal recorrível em cartório (1/10/2011), declaro a prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, mas com fundamento diverso, declarar extinta a punibilidade do apelante.

#### 26 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.034897-3/0000-00 - Navirai.

Relatora - Exma. Sra. Des. Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Antonio Delmar dos Santos.

Def. Pub. 2ª Inst - DÉCIMA DPCRIM 2ª INST e outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Letícia Rossana Pereira Ferreira.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO TENTADO - PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - APELANTE QUE, À LUZ DA SÚMULA 444 DO STJ, OSTENTA ANTECEDENTES CRIMINAIS - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA REDUTORA DA TENTATIVA - NÃO RECOMENDADO - VÍTIMA QUE FICOU MAIS DE 30 DIAS INCAPACITADA - RECURSO IMPROVIDO - COM O PARECER.

Se o apelante, à luz da súmula 444 do STJ, ostenta condenação definitiva em outro crime de homicídio qualificado, a pena base não pode ser reduzida ao mínimo legal.

Não se majora a redutora da benesse no máximo previsto se a vítima ficou incapacitada por mais de 30 dias.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

#### 27 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.037021-7/0000-00 - Campo Grande.

Relatora - Exma. Sra. Des. Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Fabiano Vieira dos Santos.

Advogada - Ana Rosa Garcia Macena Vargas.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Marcos Fernandes Sisti.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irone A. Ribeiro Barbosa)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS A LASTREAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - INOCORRÊNCIA - PROVAS FIRMES EM DEMONSTRAR A AUTORIA DELITIVA - RECURSO IMPROVIDO - COM O PARECER.

Não há falar em falta de provas do crime de roubo qualificado se as testemunhas, e o comparsa adolescente do recorrente são uníssonos em confirmar o roubo ocorrido com uso de arma de fogo e concurso de agentes. (Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irone A. Ribeiro Barbosa)

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

#### 28 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.001479-0/0000-00 - Campo Grande.

Relatora - Exma. Sra. Des. Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Bruno de Lara Lima de Almeida.

Def. Púb. 1ª Inst - Luciano Montalli.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Eduardo José Rizkallah.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safraidier)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS A LASTREAR O ÉDITO CONDENATÓRIO E PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USUÁRIO DE DROGAS - INOCORRÊNCIA - FATOS COMPROVADOS NOS AUTOS QUE SE AMOLDAM PERFEITAMENTE AO QUE DISPÕE O ART. 33 DA LEI 11.343/06 - RECURSO IMPROVIDO - COM O PARECER.

Não há falar em falta de provas do crime de tráfico de drogas, tampouco em desclassificação para o de usuário de drogas, se o policial que efetuou o flagrante declara que abordou um usuário que confirmou que comprara a droga com o apelante. (Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safraidier)

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

#### 29 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.001834-1/0000-00 - Cassilândia.

Relatora - Exma. Sra. Des. Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Aline Mendes Franco Lopes.

Apelado - Carlos Augusto Reis.

Def. Púb. 1ª Inst - Astolfo Lopes Cançado Netto.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO PELO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - RECURSO MINISTERIAL VISANDO A CONDENAÇÃO DO APELADO - IMPOSSIBILIDADE - APELADO QUE POSSUI APENAS UMA CONDENAÇÃO DEFINITIVA QUE, PER SE, NÃO É HÁBIL A DEMONSTRAR A CONTUMÁCIA DELITIVA - RES FURTIVA RESTITUIDA À VÍTIMA E AVALIADA ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA - RECURSO IMPROVIDO - CONTRA O PARECER.

A contumácia na prática delitiva hábil a afastar a aplicação do princípio da insignificância deve observar a constante reiteração criminosa do agente, e a ausência de emprego do recorrido, que, in casu, não ocorreu, pois o apelado possui somente uma condenação definitiva em seu desfavor, e trabalha como Auxiliar de Serviços Gerais.

Se a res furtiva foi avaliada bem abaixo do valor do salário mínimo à época do crime, e foi restituída à vítima, deve ser mantida a aplicação do princípio da insignificância.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

#### 30 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.001962-8/0000-00 - Campo Grande.

Relatora - Exma. Sra. Des. Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Priscila Braga dos Santos.

Advogado - João Douglas Mariano de Oliveira.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Pedro Arthur de Figueiredo.

Outro - Reginaldo Santos da Silva.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Esther Sousa de Oliveira)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - ALEGADA AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE ADITAMENTO DA DENÚNCIA PARA RESPONDER, JUNTAMENTE COM SEU COMPARSA/NAMORADO, PELO CRIME DE LATROCÍNIO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS QUE DEMONSTRAM QUE A APELANTE APENAS QUISS PARTICIPAR DO CRIME DE ROUBO - RECURSO IMPROVIDO.

Não há falar em falta de dolo na conduta da recorrente se os depoimentos e de ambas as vítimas, e o fato de ter sido encontrada, no dia seguinte, na garupa da moto subtraída, comprovam o dolo em subtrair, mediante uso de arma de fogo, coisa alheia móvel.

Não se adita a denúncia da recorrente para o crime de latrocínio se não restou comprovado nos autos a intenção de participar deste delito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

#### 31 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.002540-1/0000-00 - Campo Grande.

Relatora - Exma. Sra. Des. Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Edson de Arruda Jesus.

Def.Pub.1ª Inst - Maria Salete Marques.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Luciana do Amaral Rabelo.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safrainer)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - RECONHECIMENTO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO TORPE E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - CONFIGURADAS - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE - INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA - PARCIALMENTE PROVIDO.**

Não há falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando o Conselho de Sentença acolhe tese compatível com a prova produzida, restando evidente nos autos que o ora apelante matou a vítima por motivo torpe (buscando se vingar, porque ela vinha cobrando-o por uma dívida de drogas) e com recurso que dificultou sua defesa (se aproximou dela de bicicleta e já efetuou disparos de arma de fogo em sua direção, colhendo-a inesperadamente, pois estava desarmada e a pé, atingindo-a quatro vezes pelas costas).

Se as duas circunstâncias judiciais apontadas como negativas (culpabilidade e conduta social) não foram fundamentadas de forma concreta, impõe-se a redução da pena-base para o mínimo legal.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso.

**32 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.002557-3/0000-00 - Costa Rica.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Mariângela Pereira dos Santos.

Def. Públ. 1ª Inst. - Débora Maria de Souza Paulino.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - George Cássio Tiosso Abbud.

Intda - Misma Soto Leite.

Advogado - Mohamed Ale Cristaldo Dalloul.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Nilza Gomes da Silva)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO DEMONSTRANDO A AUTORIA E MATERIALIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FIGURA DE USO - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE - EXCLUSÃO DE UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Não cabe absolvição, quando comprovadas a autoria e a materialidade do crime, pois a agente foi presa em flagrante delito em uma "boca de fumo", admitiu que, por vezes, atendeu usuários e lhes forneceu drogas, assim como foi reconhecida por testemunhas.

Não há falar em desclassificação para o art. 28 da Lei N. 11.343/06 se a agente não comprova que a droga seria exclusivamente para seu consumo, ao contrário as provas dos autos demonstram que o objetivo era o comércio. Havendo exclusão de uma das circunstâncias judiciais consideradas desfavoráveis à agente, a pena-base deve ser reduzida para montante adequado, justo e suficiente para a reprovação e prevenção do delito.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, dar parcial provimento ao recurso.

**33 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.002702-7/0000-00 - Campo Grande.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Robson Pereira de Magalhães.

Def.Pub.1ª Inst - Marcus Vinicius Carromeu Dias.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Luciana Moreira Schenk.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Esther Sousa de Oliveira)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - INCABÍVEL - PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE - DESTRUIÇÃO/ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO COMPROVADA NOS AUTOS - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL - AFASTAMENTO DE TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS APONTADAS COMO DESFAVORÁVEIS - PRETENDIDA EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - CONFIGURADA - INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM - AGENTE QUE POSSUI VÁRIAS CONDENAÇÕES DEFINITIVAS - MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - REGIME SEMIABERTO FIXADO - PARCIALMENTE PROVIDO.**

Se a confissão judicial do agente foi corroborada pelas declarações da vítima e das testemunhas, no sentido de que arrebitou um cadeado do portão da empresa onde o veículo estava estacionado, para poder subtraí-lo, não há falar em absolvição, nem em afastamento da qualificadora do rompimento de obstáculo.

Afastando-se três circunstâncias apontadas como negativas ao agente

(circunstâncias, consequências e motivos do crime), deve ser reduzida a pena-base para montante adequado, justo e suficiente para a reprovação e prevenção do delito.

Resta configurada a agravante da reincidência se cometido novo crime depois de transitar em julgado a sentença que tenha condenado o agente por crime anterior (art. 63, CP).

Tendo o agente sido condenado definitivamente por duas vezes, não há falar em bis in idem, pois a reincidência não foi considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial.

Se o apelante é reincidente, possui apenas uma circunstância judicial negativa e sua pena restou inferior a 04 anos, em atendimento ao art. 33, § 2º, "b", e § 3º do Código Penal, é cabível modificar o regime prisional para o semiaberto.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**34 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.002825-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Apelante - Tarcisio Cesar Souza.

Def.Pub.1ª Inst - Edmeiry Silara Boch Fest.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Gilberto Robalinho da Silva.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Miguel Vieira da Silva)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - TESTEMUNHAS POLICIAIS - VALIDADE DE DEPOIMENTOS - PROVAS CONCLUDENTES - PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MAJORITARIAMENTE FAVORÁVEIS - REDUÇÃO - AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - DIMINUIÇÃO DO AUMENTO APLICADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Não há falar em invalidade dos depoimentos dos policiais, quando prestados de maneira idônea, em conformidade com as demais circunstâncias colhidas no processo, as quais formam um conjunto probatório seguro para embasar um decreto condenatório.

Impõe-se a sua redução da pena-base, que, contudo, não deve se dar no mínimo legal, se algumas circunstâncias judiciais, se mostraram desfavoráveis ao réu, assim como deve ser feito em relação ao aumento aplicado pela agravante da reincidência, mostrando-se este desproporcional.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**35 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.002909-0/0000-00 - Amambai.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Renato Aparecido de Souza.

Def.Púb.1ª Inst - Marcelo Marinho da Silva.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Etéocles Brito M. D. Junior.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irone A. Ribeiro Barbosa)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGADA INSUFICIÊNCIAS DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME A DEMONSTRAR A COMERCIALIZAÇÃO DA DROGA - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - SEMIABERTO FIXADO - PARCIALMENTE PROVIDO.**

Se o conjunto probatório deixa evidente que o agente comercializava drogas para os trabalhadores de uma obra, não há falar em absolvição do crime de tráfico de drogas.

Se o apelante possui circunstâncias judiciais desfavoráveis, as quais foram devidamente motivadas pelo magistrado, de acordo com o art. 59 do Código Penal, não há falar em redução da pena-base para o mínimo legal.

Verificado que o agente é reincidente, mas sua pena restou inferior a 08 anos e possui apenas duas circunstâncias judiciais negativas, é cabível a fixação do regime prisional semiaberto (art. 33, § 2º, "b", e § 3º, CP).

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso.

**36 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.003192-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Renato Aparecido Sanga Gomes.

Def.Púb.1ª Inst - Edmeiry Silara Broch Festi.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Gilberto Robalinho da Silva.

Outro - Edipo Macedo Dantes Pinto.

Outro - Anderson Cristiano Aranha.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Nilza Gomes da Silva)  
E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - RECURSO DA DEFESA - PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DA PENA BASE - CABÍVEL - MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO RÉU - PEDIDO DE AUMENTO DO QUANTUM DE DIMINUIÇÃO PELA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - PEDIDO DE UMENTO DO PATAMAR DE DIMINUIÇÃO PELO ART. 33, §4º DA LEI 11.343/06 - INCABÍVEL - DE OFÍCIO FIXADO O REGIME SEMIABERTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não há falar em aumento exagerado da pena base quando a maioria das circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu.

Não há falar em aumento do quantum de diminuição pela confissão espontânea, quando este foi muito bem sopesado pelo magistrado.

Da mesma forma não há falar em aumento do patamar de diminuição de pena pela causa especial de diminuição prevista no art. 33, §4º da Lei 11.343/06, quando este foi muito bem fundamentado pelo magistrado, principalmente quando por erro material, ficou a maior do que previsto.

Há de se conceder o regime prisional semiaberto quando ficar constatado que o condenado preenche os requisitos do art. 33, §2º, B do Código Penal.  
A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**37 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.004135-7/0000-00 - Campo Grande.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Fernando da Silva Almeron.

Def. Públ. 1ª Inst. - Fábio Odacir Marinho de Rezende.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Luciana Moreira Schenk.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irone A. Ribeiro Barbosa)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL - PROCEDENTE - MAGISTRADO QUE SE UTILIZOU DE ELEMENTOS COMUNS AO TIPO PENAL - RECURSO PROVIDO - COM O PARECER.

A pena base deve ser fixada no mínimo legal se o magistrado singular, ao dosar a pena do recorrente pelo crime de estelionato, pontuou elementos inerentes ao tipo penal, como a utilização da dissimulação e lucro fácil em detrimento do prejuízo patrimonial da vítima.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**38 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.004562-3/0000-00 - Sete Quedas.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Vanderlei dos Reis Gomes.

Advogado - Eduardo Migliorini.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Romão Avila Milhan Junior.

Outro - Luiz Carlos Alegrete Gimenes.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL - AFASTAMENTO DA ÚNICA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL APONTADA COMO NEGATIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PROVIDO.

Verificado que a única circunstância judicial apontada como desfavorável ao agente (culpabilidade), não foi fundamentada de forma concreta, impõe-se a redução da pena-base para o mínimo legal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar provimento ao recurso.

**39 - Apelação Criminal em Outros Processos - N. 2012.008253-5/0000-00 - Itaporã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Ricardo de Melo Alves.

Apelado - Rogerio Rodrigues Pereira.

Advogado - Não Consta.

Intda - Rosana Alves da Silva.

Advogado - Não Consta.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Morais)

E M E N T A - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - DECISÃO INDEFERINDO AS MEDIDAS - RECURSO MINISTERIAL - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - ACOLHIMENTO - DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AGRESSÕES E AMEAÇAS - DEPOIMENTO DA OFENDIDA E DE TESTEMUNHA - RECURSO PROVIDO.

Havendo fortes evidências de violência doméstica e familiar contra a mulher, consistente no depoimento da vítima, há de conceder as medidas protetivas de urgência requeridas pela ofendida, tendo em vista que seu indeferimento poderia colocar em risco sua segurança.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretária: Luciane Vieira de Nardo

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MANOEL MENDES CARLI.

**01 - Habeas Corpus - N. 2011.038033-5/0000-00 - Brasilândia.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Impetrante - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Def. Pub. 1ª Inst - Nilton Marcelo de Camargo.

Paciente - Célio Oliveira da Silva.

Impetrado - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda)

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - CRIME DOLOSO PUNIDO COM PENA MÁXIMA SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS - NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - NÃO CONCESSÃO.

Com o advento da Lei n.º 12.403/2011, é possível a decretação da prisão preventiva, conforme disposição do art. 313, do Código de Processo Penal, aos casos de crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, mormente quando o acusado encontra-se foragido dificultando a aplicação da lei penal.

Habeas Corpus a que nega concessão, dada a higidez do decreto prisional.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**02 - Habeas Corpus - N. 2012.007835-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def. Pub. 1ª Inst - Geni Tibúrcio Zawierucha.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da Vara da Violência Dom. e Fam.c/mulher/cp Crime da Comarca de Campo Grande.

Paciente - Eder Roberto da Silva Cardozo.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - SEGREGAÇÃO CAUTELAR - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - DIVERSAS AÇÕES PENAIAS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - REITERAÇÃO DE CONDUTA - PERICULOSIDADE CONCRETADA DO AGENTE - NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM E PÚBLICA -- ORDEM DENEGADA.

O descumprimento de medida cautelar protetiva aferida para resguardar vítima de violência doméstica autoriza a custódia cautelar com base na preservação da ordem pública.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**03 - Habeas Corpus - N. 2012.008057-9/0000-00 - Miranda.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Impetrante - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Paciente - Diego Silva Taques.

Def. Públ. 1ª Inst. - Francianny Cristine Santos Arruda.

Impetrado - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Miranda.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Esther Sousa de Oliveira)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO E RECEPÇÃO - SENTENÇA PROLATADA - PRETENSÃO DE APELAR EM LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE - REMANESCÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - PACIENTE QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - EXPEDIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA - ORDEM DENEGADA.

Não há constrangimento ilegal na manutenção da prisão provisória quando da prolação da sentença condenatória se, em face da prisão preventiva, permaneceu o paciente custodiado durante toda a instrução criminal, e, principalmente, porque permanecem os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**04 - Habeas Corpus - N. 2012.008071-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Impetrante - Vagner Batista de Souza.

Paciente - Ronivalter Damião Rodrigues Jorge.

Impetrado - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safraider)



**E M E N T A - HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA NA ORIGEM - TRÁFICO E RECEPÇÃO - DECISÃO CALCADA NOS ARTIGOS 312 E 313 DO CPP - FUNDAMENTAÇÃO SÚCIENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.**

Havendo provas da materialidade e indícios de autoria, bem como presentes os pressupostos do art. 312 do CPP - garantia da ordem pública - não há falar em constrangimento ilegal.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**05 - Habeas Corpus - N. 2012.008464-9/0000-00 - Jardim.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Impetrante - Erney Cunha Bazzano Barbosa.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim.

Paciente - Lindalva de Lima Moraes.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - ASSOCIAÇÃO PARA TRÁFICO DE DROGAS - PACIENTE COM FUNÇÃO DE BATEDORA DE VEÍCULO COM GRANDE QUANTIDADE DE DROGA - 382 KG DE MACONHA E 1 KG DE HAXIXE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NÃO COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ORDEM DENEGADA.**

A decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar, qual seja, o fato da paciente ser "batedora" do tráfico de grande quantidade de drogas - 382 Kg de maconha e 1 Kg de haxixe - associando-se com outras pessoas para o transporte de substância entorpecente, aliado ao fato da mesma não demonstrar por meios hábeis possuir condições pessoais favoráveis apta à concessão de liberdade provisória.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**06 - Habeas Corpus - N. 2012.008750-4/0000-00 - Rio Brillhante.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Pub.1ª Inst - Valdir Florentino de Souza.

Impetrado - Juiz de Direito da Vara Criminal de Rio Brillhante.

Paciente - Vespasiano Rodrigues Barbosa.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - GRAVIDADE CONCRETA DO FATO - REQUISITOS SUBJETIVOS NÃO COMPROVADOS - DECISÃO MOTIVADA - ORDEM DENEGADA.**

I - Plenamente motivada é a decisão que aponta a necessidade da custódia cautelar, fundada nos termos dos artigos 312 e 313, do Código de Processo Penal, indicando os pressupostos e os fundamentos da prisão preventiva, que se afigura necessária, sobretudo, para a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, mormente ante a gravidade concreta da conduta. Inadequação de qualquer das medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

II - Condições pessoais favoráveis do agente não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos dos autos, mormente quando sequer foram provadas.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**07 - Habeas Corpus - N. 2012.008758-0/0000-00 - Brasilândia.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Paciente - Marcos Alves de Souza.

Def. Públ. 1ª Inst. - Eduardo Cavichioli Mondoni.

Impetrado - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - ARTIGOS 306 E 309, DO CTB - CITAÇÃO EDITALÍCIA - DETERMINADA A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - ALEGADA CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP - PRETENDIDA NULIDADE - ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO PACIENTE - VALIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 366 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.**

Tratando-se de citação editalícia (esgotados todos os meios para a localização do paciente), não há ilegalidade na decisão que determina a produção antecipada de provas, nos termos do disposto no art. 366 do Código de Processo Penal. Evita-se, como a medida, que, no futuro, a testemunha não seja encontrada ou não se lembre dos fatos. Precedente do STJ, HC 210388 ("não obstante o enunciado nº 455 da Súmula desta Corte de Justiça disponha

que "a decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo", a natureza urgente ensejadora da produção antecipada de provas, nos termos do citado artigo, é inerente à prova testemunhal, tendo em vista a falibilidade da memória humana").

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**08 - Habeas Corpus - N. 2012.008783-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Impetrante - Joacir Nunes da Silva.

Advogado - Erick Gustavo Rocha Teran.

Paciente - Joacir Nunes da Silva.

Impetrado - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO COM FUNDAMENTAÇÃO ABSTRATA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA.**

A segregação cautelar é medida excepcional e deve ser alicerçada nos requisitos do artigo 312 do CPP e sem a demonstração de elementos concretos, não há fundamentos idôneos para a manutenção da prisão cautelar, mormente quando o agente possui condições subjetivas favoráveis e pequena foi a quantidade de droga apreendida, qual seja, 6,0 g (seis gramas) de substância entorpecente denominada pasta-base de cocaína. (Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**09 - Habeas Corpus - N. 2012.008789-6/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Pub.1ª Inst - Marisa Nunes dos Santos Rodrigues.

Paciente - Irene Silva Ferreira.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

**HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - INVESTIGAÇÃO QUE PERDUROU MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS - ACUSADA QUE PERMANECIU SOLTA DURANTE TODO O PERÍODO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SEGREGAÇÃO - CONCESSÃO.**

Tendo a paciente permanecido solta durante toda a investigação criminal, que perdurou por mais de 03 (três) anos, sem causar qualquer contratempo ou cometer nova infração penal, e não havendo modificação desta situação fática quando do oferecimento da denúncia, é medida de rigor a manutenção da liberdade provisória, eis que ausentes quaisquer dos requisitos autorizadores da segregação cautelar.

Habeas Corpus que se concede, ante a inidoneidade da fundamentação empregada no decreto segregatório.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**10 - Habeas Corpus - N. 2012.009065-9/0000-00 - Cassilândia.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Pub.1ª Inst - Mariane Vieira Rizzo.

Paciente - J. M. de A.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

**HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO JÁ REALIZADA - INOCORRÊNCIA - NÃO CONCESSÃO.**

O excesso de prazo na formação da culpa somente caracteriza constrangimento ilegal quando for imputável ao Órgão acusador ou ao Poder Judiciário e desproporcional, o que não se verifica in casu, em que a audiência de instrução e julgamento já se realizou.

Habeas Corpus a que se nega concessão, com fundamento no princípio da razoabilidade.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**11 - Habeas Corpus - N. 2012.009167-5/0000-00 - Ponta Porã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Impetrante - Wilmar Lolli Ghetti.

Paciente - Jeanderson Bronel Lavratti Nunes.

Impetrado - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - EVENTUAL ATRASO DECORRENTE DA COMPLEXIDADE DO PROCESSO - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL FORMULADO PELA DEFESA - PLURALIDADE DE RÉUS - CRIME GRAVE - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚM. 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.

Não há que se falar em excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, quando evidencia-se que a persecução penal regularmente instaurada vem se desenvolvendo em ritmo compatível com a sua natureza e complexidade.

De acordo com a Súmula 52, do STJ, encerrada a instrução criminal, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**12 - Habeas Corpus - N. 2012.009171-6/0000-00 - Cassilândia.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Pub.1ª Inst - Mariane Vieira Rizzo.

Paciente - Alyne Evelyn Silva de Carvalho.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)  
HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - TRÁFICO DE DROGAS - ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTE COM O COMÉRCIO DE GRAVIDADE CONCRETA - ORDEM PÚBLICA - NÃO CONCESSÃO.

O delito de tráfico de drogas não comporta o benefício da liberdade provisória, nos termos do art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, e art. 44, da Lei n.º 11.343/06, sobretudo quando a traficância envolve adolescente, o que revela a gravidade concreta da conduta e alerta para a necessidade de resguardar a ordem pública.

Habeas Corpus a que se nega concessão ante a legalidade do decreto prisional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**13 - Habeas Corpus - N. 2012.009256-7/0000-00 - Bataiporã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Impetrante - Vera Lucia Pereira de Almeida.

Paciente - Francisco Pereira de Almeida.

Impetrado - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bataiporã.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)  
HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONCESSÃO.

Se o paciente ostenta condições pessoais favoráveis e não se encontram presentes os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, é de rigor o desfazimento da medida constritiva, mormente quando houver dúvidas quanto à dinâmica dos fatos.

Writ que se concede em face da desnecessidade da decisão inexistente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**14 - Habeas Corpus - N. 2012.009423-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Pub.1ª Inst - Geni Tibúrcio Zawierucha.

Paciente - Ricardo Emanuel Machado da Costa Aragão.

Impetrado - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - RECEPÇÃO - PRISÃO PREVENTIVA - COMPROVAÇÃO DE OCUPAÇÃO LÍCITA E RESIDÊNCIA FIXA - INSUFICIÊNCIA - REINCIDENTE - RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - NÃO CONCESSÃO.

Ainda que exista comprovação de ocupação lícita e residência fixa tais elementos mostram-se insuficientes, quando o paciente reincide na prática criminosa, mostrando-se justificada a segregação cautelar para o maior resguardo da ordem pública.

Habeas Corpus a que se nega concessão, dada a higidez jurídica do decreto prisional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**15 - Habeas Corpus - N. 2012.009442-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Pub.1ª Inst - Luciano Montalli.

Paciente - Alex Rodrigues Corrêa.

Impetrado - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irone A. Ribeiro Barbosa)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 - PRISÃO PREVENTIVA - GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - ORDEM CONCEDIDA.

A segregação cautelar é medida excepcional e deve ser alicerçada nos requisitos do artigo 312 do CPP e sem a demonstração de elementos concretos, não há fundamentos idôneos para a manutenção da prisão cautelar, mormente quando o agente possui condições subjetivas favoráveis e ante a pequena quantidade de droga apreendida, qual seja, 16 (dezesesseis) papalotes e duas porções de substância análoga a cocaína, totalizando o peso de 25g (vinte e cinco gramas).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

**16 - Habeas Corpus - N. 2012.010044-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Impetrante - Elaine Maria dos Santos.

Paciente - Francisco Bezerra.

Advogada - Elaine Maria dos Santos.

Impetrado - Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a

Mulher da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA E VIAS DE FATO - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - DESCUMPRIMENTO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - AMEAÇA À OFENDIDA E SEUS FAMILIARES - CIRCUNSTÂNCIAS QUE RECOMENDAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA - PACIENTE DOTADO DE EFETIVA PERICULOSIDADE - CONDIÇÕES PESSOAIS - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

O descumprimento das medidas protetivas de urgência aliado às constantes ameaças proferidas contra a vítima e sua família justificam a segregação cautelar do paciente, sobretudo por responder a outras ações de violência doméstica, bem como outras autuações criminais, demonstrando possuir personalidade desvirtuada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**17 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.001545-5/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Embargante - Alex Fernando Corrêa Costa.

Advogado - Orlando Arthur Filho.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Clóvis Amauri Smaniotto.

Outro - Ronicleiton de Aquino Araújo.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE O CONSIGNADO NO ACORDÃO COM A REALIDADE FÁTICA - PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA - EMBARGOS IMPROVIDOS.

Se o erro material consignado no acórdão é incapaz de modificar o resultado do julgamento, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não ficou configurada, não há falar em contradição entre a realidade fática e os fundamentos constantes no acórdão objurgado. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**18 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Habeas Corpus - N. 2012.006809-2/0001-01 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Embargante - Antonio Santana Dias.

Advogado - Edilberto Gonçalves Pael.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Proc. Just. - Não Consta.

Outro - Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRADIÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE VÍCIO PROCESSUAL - FUNDAMENTAÇÃO EM HARMONIA COM A CONCLUSÃO DO JULGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

Não há que falar em contradição do julgado, porquanto a fundamentação encontra-se em total consonância com a conclusão do acórdão.

Ademais, constata-se que o embargante pretende é que seja reexaminada a controvérsia tornando nítido o interesse do mesmo quanto à atribuição de efeito modificativo aos presentes embargos, o que não é possível.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os Embargos.

**19 - Conflito de Competência - N. 2012.002659-9/0000-00 - Bataguassu.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.  
Suscitante - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu.  
Suscitado - Juizado Especial Criminal da Comarca de Bataguassu.  
Intdo - Claudio Roberto de Oliveira.  
(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Adhemar Mombrom de Carvalho Neto)

**E M E N T A - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO COMUM E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - INTIMAÇÃO POR EDITAL - ART. 66 DA LEI Nº 9.099/95 - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA SE ENCONTRAR O AGENTE - PROCEDÊNCIA.**

A necessidade de intimação por edital, que desloca a competência dos Juizados para a Justiça Comum, é uma medida de exceção legalmente prevista na lei 9.099/95 (art. 66 da Lei n. 9.099/95). Todavia, só pode ser adotada depois de esgotados todos os meios para localizar o agente, inclusive sob pena de nulidade. Conflito julgado procedente, firmando-se a competência do juízo suscitado.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar procedente o conflito.

**20 - Agravo Regimental em Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.003429-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Agravante - Ministério Público Estadual.

Proc. Just. - Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

Agravado - José Heleno Oliveira Lima.

Def. Públ. 1ª Inst. - Edmeiry Silara Broch Festi.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR AUSÊNCIA DE PARECER - PRETENSÃO IMPROCEDENTE - PGJ QUE ATUA COMO CUSTOS LEGIS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMPENSAÇÃO ENTRE ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DA 6ª TURMA DO STJ E DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJ/MS - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA POSTA NO DECISUM - ENTENDIMENTO SINGULAR SEM DISCREPÂNCIA NOS TRIBUNAIS - AGRAVO IMPROVIDO.**

Ao contra-arrazoar as alegações da tese defensiva, ou seja, após a manifestação do Parquet em grau recursal, não há contraditório a ser assegurado, portanto, a d. Procuradoria-Geral de Justiça não atua como parte da relação processual, mas com atribuição de custos legis, desempenhando atividade fiscalizadora do exato cumprimento da lei, de tal sorte que é dotada de imparcialidade, não estando vinculada às contrarrazões oferecidas pela Promotoria de Justiça, esta sim, parte integrante da relação processual.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores, à luz do artigo 3º do Código de Processo Penal, é pacífica quanto à aplicabilidade do artigo 557, do Código de Processo Civil ao Processo Penal, por interpretação extensiva e aplicação analógica.

Se o agravante pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada no recurso de Apelação Criminal, não apresentando qualquer erro ou injustiça na decisão singularmente prolatada, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**21 - Agravo Regimental em Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.003495-0/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Agravante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Gilberto Robalinho da Silva.

Agravado - José Heleno Oliveira Lima.

Def. Públ. 1ª Inst. - Edmeiry Silara Broch Festi.

Intdo - Reginaldo Nunes da Rocha.

Advogado - Admir Edi Corrêa Carvalho.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR AUSÊNCIA DE PARECER - PRETENSÃO IMPROCEDENTE - PGJ QUE ATUA COMO CUSTOS LEGIS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMPENSAÇÃO ENTRE ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DA 6ª TURMA DO STJ E DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJ/MS - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA POSTA NO DECISUM - ENTENDIMENTO SINGULAR SEM DISCREPÂNCIA NOS TRIBUNAIS - AGRAVO IMPROVIDO.**

Ao contra-arrazoar as alegações da tese defensiva, ou seja, após a manifestação do Parquet em grau recursal, não há contraditório a ser assegurado, portanto, a d. Procuradoria-Geral de Justiça não atua como parte da relação processual, mas com atribuição de custos legis, desempenhando atividade fiscalizadora do exato cumprimento da lei, de tal sorte que é dotada

de imparcialidade, não estando vinculada às contrarrazões oferecidas pela Promotoria de Justiça, esta sim, parte integrante da relação processual.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores, à luz do artigo 3º do Código de Processo Penal, é pacífica quanto à aplicabilidade do artigo 557, do Código de Processo Civil ao Processo Penal, por interpretação extensiva e aplicação analógica.

Se o agravante pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada no recurso de Apelação Criminal, não apresentando qualquer erro ou injustiça na decisão singularmente prolatada, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**22 - Agravo Regimental em Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.003505-5/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Agravante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Gilberto Robalinho da Silva.

Agravado - José Heleno Oliveira Lima.

Def. Públ. 1ª Inst. - Edmeiry Silara Broch Festi.

Intdo - Reginaldo Nunes da Rocha.

Advogado - Admir Edi Corrêa Carvalho.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR AUSÊNCIA DE PARECER - PRETENSÃO IMPROCEDENTE - PGJ QUE ATUA COMO CUSTOS LEGIS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMPENSAÇÃO ENTRE ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DA 6ª TURMA DO STJ E DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJ/MS - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA POSTA NO DECISUM - ENTENDIMENTO SINGULAR SEM DISCREPÂNCIA NOS TRIBUNAIS - AGRAVO IMPROVIDO.**

Ao contra-arrazoar as alegações da tese defensiva, ou seja, após a manifestação do Parquet em grau recursal, não há contraditório a ser assegurado, portanto, a d. Procuradoria-Geral de Justiça não atua como parte da relação processual, mas com atribuição de custos legis, desempenhando atividade fiscalizadora do exato cumprimento da lei, de tal sorte que é dotada de imparcialidade, não estando vinculada às contrarrazões oferecidas pela Promotoria de Justiça, esta sim, parte integrante da relação processual.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores, à luz do artigo 3º do Código de Processo Penal, é pacífica quanto à aplicabilidade do artigo 557, do Código de Processo Civil ao Processo Penal, por interpretação extensiva e aplicação analógica.

Se o agravante pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada no recurso de Apelação Criminal, não apresentando qualquer erro ou injustiça na decisão singularmente prolatada, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**23 - Agravo Regimental em Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.003529-9/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Agravante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Gilberto Robalinho da Silva.

Agravado - José Heleno Oliveira Lima.

Def. Públ. 1ª Inst. - Edmeiry Silara Broch Festi.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR AUSÊNCIA DE PARECER - PRETENSÃO IMPROCEDENTE - PGJ QUE ATUA COMO CUSTOS LEGIS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMPENSAÇÃO ENTRE ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DA 6ª TURMA DO STJ E DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJ/MS - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA POSTA NO DECISUM - ENTENDIMENTO SINGULAR SEM DISCREPÂNCIA NOS TRIBUNAIS - AGRAVO IMPROVIDO.**

Ao contra-arrazoar as alegações da tese defensiva, ou seja, após a manifestação do Parquet em grau recursal, não há contraditório a ser assegurado, portanto, a d. Procuradoria-Geral de Justiça não atua como parte da relação processual, mas com atribuição de custos legis, desempenhando atividade fiscalizadora do exato cumprimento da lei, de tal sorte que é dotada de imparcialidade, não estando vinculada às contrarrazões oferecidas pela Promotoria de Justiça, esta sim, parte integrante da relação processual.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores, à luz do artigo 3º do Código de Processo Penal, é pacífica quanto à aplicabilidade do artigo 557, do Código de Processo Civil ao Processo Penal, por interpretação extensiva e aplicação analógica.

Se o agravante pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada no

recurso de Apelação Criminal, não apresentando qualquer erro ou injustiça na decisão singularmente prolatada, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**24 - Agravo Regimental em Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.003534-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Agravante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Gilberto Robalinho da Silva.

Agravado - José Heleno Oliveira Lima.

Def. Públ. 1ª Inst. - Edmeiry Silara Broch Festi.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR AUSÊNCIA DE PARECER - PRETENSÃO IMPROCEDENTE - PGJ QUE ATUA COMO CUSTOS LEGIS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMPENSAÇÃO ENTRE ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DA 6ª TURMA DO STJ E DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJ/MS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA POSTA NO DECISUM - ENTENDIMENTO SINGULAR SEM DISCREPÂNCIA NOS TRIBUNAIS - AGRAVO IMPROVIDO.

Ao contra-arrazoar as alegações da tese defensiva, ou seja, após a manifestação do Parquet em grau recursal, não há contraditório a ser assegurado, portanto, a d. Procuradoria-Geral de Justiça não atua como parte da relação processual, mas com atribuição de custos legis, desempenhando atividade fiscalizadora do exato cumprimento da lei, de tal sorte que é dotada de imparcialidade, não estando vinculada às contrarrazões oferecidas pela Promotoria de Justiça, esta sim, parte integrante da relação processual.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores, à luz do artigo 3º do Código de Processo Penal, é pacífica quanto à aplicabilidade do artigo 557, do Código de Processo Civil ao Processo Penal, por interpretação extensiva e aplicação analógica.

Se o agravante pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada no recurso de Apelação Criminal, não apresentando qualquer erro ou injustiça na decisão singularmente prolatada, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**25 - Agravo Regimental em Agravo Criminal - N. 2012.005950-5/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Agravante - Sandro Aguilheira Gonsalves.

Def. Pub. 2ª Inst - Vera Regina Prado Martins.

Agravado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Bianka Karina Barros da Costa.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - DECISÃO QUE DE PLANO NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE NO PROCESSO PENAL - COMETIMENTO DE FALTA GRAVE NO CURSO DA EXECUÇÃO PENAL - INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA A OBTENÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - DECISUM MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO.

É admissível na jurisprudência desta Corte, bem como na dos Tribunais Superiores, a possibilidade do relator julgar monocraticamente com a aplicação analógica do artigo 557 do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 3º do Código de Processo Penal.

Mantém-se a decisão que negou provimento ao recurso de agravo e, consequentemente, manteve o decisum proferido pelo juízo a quo, porquanto o cometimento de falta grave pelo reeducando enseja, dentre outras consequências, a interrupção do prazo para a obtenção da progressão de regime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver o recurso.

**26 - Agravo Regimental em Agravo Criminal - N. 2012.007230-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Agravante - Wagner Villalba.

Def. Pub. 2ª Inst - Vera Regina Prado Martins e outro.

Agravado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Bianka Karina Barros da Costa.

AGRAVO REGIMENTAL - FALTA GRAVE - MODIFICAÇÃO DA DATA-BASE - NÃO PROVIMENTO.

O cometimento de falta grave durante a execução da pena impõe o reinício da contagem do prazo legal à obtenção da progressão de regime. Precedentes

dos Tribunais Superiores e desta Corte de Justiça.

Agravo Regimental defensivo a que se nega provimento, por absoluta falta de amparo legal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver o recurso.

**27 - Agravo Regimental em Habeas Corpus - N. 2012.007789-5/0001-00 - Corumbá.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Agravante - Lauro Aparecido de Almeida Vieira.

Def. Pub. 2ª Inst - Henock Cabrita de Santana.

Agravado - Ministério Público Estadual.

Proc. Just - Não Consta.

Outro - Maria de Lourdes Rodrigues.

Outro - Cleiton Leandro de Almeida Vieira.

Outro - Roberto Carlos Alves da Silva.

Outro - Marcelene Gonçalves Rodrigues da Silva.

Outro - Josiane Gonçalves Rodrigues.

Outro - Diego de Arruda Gomes.

Outro - Alex Sandro Romero.

Outro - Joilson de Santana Jesus.

Outro - Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais

Cíveis e Criminais.

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS - WRIT QUE NÃO PODE SER UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL - NÃO PROVIMENTO.

O habeas corpus não é sucedâneo recursal, tampouco comporta o exame de questionamentos atrelados ao meritum causae, tal como reanálise da prova produzida, mormente em questões oriundas do Juizado Especial que, quando muito, poderiam ser devolvidas através de ação ou recurso próprios, e não pela estreita via do writ.

Agravo Regimental em Habeas Corpus ao qual se nega provimento, dada a higidez jurídica da decisão impugnada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver o recurso.

**28 - Agravo Criminal - N. 2012.009077-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Agravante - Adevanil Nezia de Oliveira.

Def. Pub. 1ª Inst - Linda Maria Silva Costa.

Agravado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Bianka Karina Barros da Costa.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Esther Sousa de Oliveira)

E M E N T A - AGRAVO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - CONDUTA PRIVILEGIADA - AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - ROL TAXATIVO - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PENA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO COMUM - RECURSO PROVIDO.

Em se tratando de rol taxativo, por inexistência de previsão legal expressa, o reconhecimento da conduta privilegiada do tráfico de drogas (art. 33, § 4.º, da Lei n.º 11.343/06) afasta a hediondez do crime e, portanto, não há óbice legal ou constitucional para a concessão dos benefícios decorrentes da execução da pena com base na legislação geral.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, prover o recurso, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator.

**29 - Agravo Criminal - N. 2012.010083-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Agravante - Maurílio Alves de Freitas.

Advogado - Jocimar Tadioto.

Agravado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Regina Dörnet Broch.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safraider)

E M E N T A - AGRAVO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - PRETENSÃO DE REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO PRESTADO DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS SUPOSTOS VALORES A RECEBER E A SEREM COMPENSADOS - ARTIGO 29 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - RECURSO IMPROVIDO.

Nega-se provimento ao agravo criminal que visa o ressarcimento em pecúnia pelo trabalho realizado pelo reeducando, face ao disposto no artigo 29 da Lei de Execução Penal, ante a ausência de demonstração dos supostos valores a serem recebidos, bem como diante da autorização da compensação da respectiva remuneração com a indenização pelo crime, assistência a família do preso, pequenas despesas pessoais e ressarcimento ao Estado pelas despesas com a sua custódia. (Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safraider)

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda

Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento.

**30 - Recurso em Sentido Estrito - N. 2012.008389-8/0000-00 - Jardim.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Recorrente - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Gevaír Ferreira Lima.

Recorrida - Andreia Lugo.

Advogado - Thais Dominato Silva Teixeira.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

**E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRÁFICO DE DROGAS - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA - RECURSO MINISTERIAL - REVOGAÇÃO DA DECISÃO SINGULAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO CPP - RECURSO IMPROVIDO.**

Inexistindo os pressupostos da prisão preventiva, correta a concessão da liberdade provisória, ressaltando-se que, a vedação genérica à liberdade provisória aos presos por tráfico de drogas, prevista no artigo 44 da Lei 11.343/06, não alicerçam a manutenção da segregação cautelar.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**31 - Apelação Criminal - Detenção e Multa - N. 2012.006794-2/0000-00 - Chapadão do Sul.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Apelante - Cláudio Leandro da Silva.

Def. Públ. 1ª Inst. - Grazielle Carra Dias Ocáriz.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME PREVISTO NO ART. 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CONDENAÇÃO À PENA INFERIOR A DOIS ANOS - DECORRIDO LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A QUATRO ANOS ENTRE A DATA DO FATO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - PRESCRIÇÃO RETROATIVA RECONHECIDA EX OFFICIO - RECURSO PROVIDO.**

Decorrido lapso temporal superior a 4 (quatro) anos entre a data do fato e o recebimento da denúncia, deve-se declarar extinta a punibilidade do réu condenado à pena inferior a 2 (dois) anos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Reconhecimento ex officio.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover o recurso.

**32 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.000849-8/0000-00 - Pedro Gomes.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Alexandre Rosa Luz.

Apelada - Lourdes da Silva Prado.

Def. Públ. 1ª Inst - Cristiano Ronchi Lobo.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Moraes)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO - PRELIMINAR DE INTEMPSTIVIDADE REJEITADA - PEDIDO CONDENATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE NO QUE TANGE À AUTORIA - DÚVIDA RAZOÁVEL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

Se o recurso de apelação foi interposto no prazo legal, a apresentação das razões a destempo é de mera irregularidade, não tornando o apelo intempestivo.

A absolvição do agente deve ser mantida quando o conjunto probatório é insuficiente para embasar um édito condenatório, tendo em vista a existência de dúvida acerca da autoria do fato, devendo a presunção militar em favor da acusada em respeito ao princípio do in dubio pro reo.(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Moraes)

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**33 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.002280-7/0000-00 - Três Lagoas.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelante - L. O..

Def. Públ. 1ª Inst - Rodrigo Oliveira Alvarez.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - José Luiz Rodrigues.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irone A. Ribeiro Barbosa)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL - VÍTIMA FILHA MENOR - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS FARTAS E SEGURAS DO FATO CRIMINOSO - REDUÇÃO DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.**

I - Verificado que a declaração da vítima está em harmonia com as demais

provas produzidas, revelando que o agente praticou com ela atos libidinosos diversos da conjunção carnal, não há falar em absolvição.

II - É suficiente a presença de uma das circunstâncias judiciais desfavoráveis para que a pena-base seja fixada acima do patamar mínimo e estando a análise judicial em consonância com elementos concretos extraídos dos autos, deve a pena ser mantida.(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irone A. Ribeiro Barbosa)

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**34 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.003041-9/0000-00 - Aparecida do Taboado.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelante - Valter Soares.

Def. Públ. 1ª Inst - Faber Pereira Kamachi.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Daniela Cristina Guiotti.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Nilza Gomes da Silva)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - TRÁFICO DE DROGAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USUÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS QUE CONVERGEM PARA A TRAFICÂNCIA - APENAMENTO - PEDIDO DE REDUÇÃO-ACOLHIDO - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE - INCABÍVEL - NEGATIVA DE AUTORIA ACERCA DO TRÁFICO - AGENTE QUE SE REVELA APENAS USUÁRIO - REGIME PRISIONAL - MANTIDO - RECURSO PROVIDO EM PARTE.**

I - Descabida a desclassificação para uso (art. 28 da Lei nº 11.343/06), quando a prova amealhada no caderno processual demonstra de forma indubitosa a autoria e a materialidade delitiva do tráfico.

II - Não se prestam a exacerbar a pena-base circunstâncias judiciais com fundamentação abstrata e genérica ou que contenham manifestação de cunho pessoal e ético-moral.

III - Não se reconhece-se a atenuante prevista no artigo 65, III, "d" do CP, quando o agente não confessa a prática do crime de tráfico e diz ser dono de apenas parte do entorpecente apreendido, que tinha como finalidade o uso pessoal.

IV - Tendo em vista a a quantidade da pena aplicada e o réu ser reincidente, mantém-se o regime inicial de cumprimento da pena fechado, nos termos do artigo 33, § 2º, "b", do Código Penal e artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover em parte o recurso.

**35 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.003165-5/0000-00 - Naviraí.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Apelante - Sérgio de Souza Vieira.

Def. Públ. 1ª Inst. - Vandir Zulato Jorge.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Leticia Rossana Pereira Ferreira.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE LATROCÍNIO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DEFENSIVO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE - ALMEJADA REDUÇÃO - INVIABILIDADE - ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - INALTERADA - RECURSO IMPROVIDO.**

Se nos autos ficar comprovada a materialidade e autoria do delito de tentativa de latrocínio, improrcedo o pedido de absolvição ou de desclassificação para o delito de roubo seguido de lesão corporal grave ou de roubo impróprio.

Autorizado está o juiz de instância singela a aumentar a pena-base acima do mínimo legal, quando ao menos uma circunstância judicial, prevista no art. 59 do CP, estiver desfavorável ao agente.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

**36 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.003236-5/0000-00 - Rio Brilhante.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelantes - Ederson Pires de Assis e Outro.

Def. Públ. 1ª Inst - Esveraldo Torres Cano.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Luiz Antonio Freitas de Almeida.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - FURTO QUALIFICADO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - NÃO CABIMENTO - RECURSO IMPROVIDO.**

Para a configuração do princípio da insignificância, além da inexpressividade da lesão jurídica provocada, é imprescindível verificar a mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver os recursos.

**37 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.003873-8/0000-00 - Maracaju.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Apelante - Rainha Gasparina Servin.

Advogado - Clebson Marcondes de Lima.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Estefano Rocha Rodrigues da Silva.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL GRAVE - ART. 129, § 1º, II DO CP - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA (§ 6º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL) - PRETENSÃO IMPROCEDENTE - DOLO EVENTUAL CARACTERIZADO - AGENTE QUE AGE SEM O DEVER DE CAUTELA - RECURSO IMPROVIDO.**

Não basta apenas a quebra do dever de cuidado para descaracterizar o elemento subjetivo específico do tipo (dolo), mister que as consequências da ação "descuidada" sejam previsíveis. É dizer que, na conduta culposa há uma ação voluntária lícita, porém, em decorrência da ausência de cautela, sobrevém um resultado ilícito não desejado, cujo risco sequer fora assumido.

In casu, a conduta dolosa da ré configurou-se no momento em que assumiu o risco de produzir o evento danoso (lesão corporal) ao investir contra a namorada da vítima, seu desafeto, empunhando um artefato de alto poder lesionador (faca), enquanto esta tentava separá-las.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver o recurso.

**38 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.004053-7/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelante - Robinson de Almeida Costa.

Def. Púb. 1ª Inst - Edmeiry Silara Broch Festi.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Pedro Arthur de Figueiredo.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irone A. Ribeiro Barbosa)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA - POSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - MEROS INDÍCIOS DO COMETIMENTO DO CRIME - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.**

A absolvição do agente deve ser decretada quando o conjunto probatório é insuficiente para embasar um édito condenatório, tendo em vista que os elementos informativos colhidos na fase inquisitiva não foram corroboradas em juízo, havendo dúvidas acerca da existência do fato, devendo a presunção militar em favor do acusado, em respeito ao princípio do in dubio pro reo. (Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irone A. Ribeiro Barbosa)

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover o recurso.

**39 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.004331-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Apelante - Davi Gomes Daniel.

Def. Públ. 1ª Inst. - Marcus Vinicius Carromeu Dias.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Clóvis Amauri Smaniotto.

Outro - Edson Portela.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safraider)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS - DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS - PROVA SUFICIENTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - EXCLUSÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA REFERENTE AO USO DE ARMA, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DAS VÍTIMAS - MAJORANTES DEVIDAMENTE COMPROVADAS - REDUÇÃO DO QUANTUM RELATIVO ÀS MAJORANTES - SÚM. 443, DO STJ - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PRETENSÃO ACOLHIDA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - ATENUANTE RECONHECIDA - REGIME SEMIABERTO MANTIDO - PENA APLICADA SUPERIOR A 4 ANOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

A confissão extrajudicial, se amparada em outros elementos de prova como as declarações das vítimas, é suficiente para a condenação.

Se as provas colhidas no curso da instrução processual (declarações das vítimas, depoimentos testemunhais e dos próprios réus) demonstram, de maneira incontestada, que o crime de roubo foi cometido em concurso de agentes, assim como foi utilizada uma arma (in casu uma faca) e as vítimas tiveram suas liberdades de locomoção restringidas na empreitada criminosa, não há que se falar em afastamento das majorantes do artigo 157, §2º, I, II e V, do Código Penal.

De acordo com a redação da Súmula 443 do e. Superior Tribunal de Justiça, a simples incidência conjunta de qualificadoras não representa motivação suficiente para aplicação da causa de aumento da pena acima do mínimo legal.

O benefício contido no art. 65, III, d, do CP (atenuante da confissão espontânea), deve ser reconhecido em favor do réu todas as vezes em que sua confissão servir de lastro como prova da existência do crime. No entanto, de acordo com a Súm. 231, do STJ, se a pena-base já foi fixada no mínimo legal não deve ser alterada.

Mantém-se o regime semiaberto quando a pena fixada ao condenado é superior a 4 anos, por não fazer jus a regime menos gravoso, de acordo com o art. 33, § 2º, "c", do Código Penal.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover em parte o recurso.

**40 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.004654-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Fernando Martins Zaupa.

Apelados - Donizete Marques Barbosa e outro.

Def. Púb. 1ª Inst - Maria Salete Marques.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - DENÚNCIA POR HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III (MEIO CRUEL) E IV (RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO), DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA - MANTIDA - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVAS ACERCA DA AUTORIA DO DELITO - PRESTÍGIO DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - MANUTENÇÃO DO AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DE MEIO CRUEL E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO EM RELAÇÃO AO ACUSADO PRONUNCIADO - RECURSO IMPROVIDO.**

I - A decisão de impronúncia deve ser mantida quando inexistem indícios suficientes da autoria produzidos em juízo, sob o crivo do contraditório, devendo, no caso concreto, ser prestigiado o princípio da identidade física do juiz, previsto no §2º, do artigo 399, do Código de Processo Penal, mormente porque a lei exige que os indícios sejam suficientes, sérios, para que se possa pronunciar um acusado de crime doloso contra a vida.

II - Mantém-se o afastamento das qualificadoras de meio cruel e recurso que dificultou a defesa do ofendido quando manifestamente dissociadas do acervo probatório.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver o recurso.

**41 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.005472-5/0000-00 - Terenos.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelante - Miqueias de Brito Conceição.

Def. Púb. 1ª Inst - Daniel Radünz.

Apelado - Miqueias de Brito Conceição.

Def. Púb. 1ª Inst - Daniel Radünz.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Gisleine Dal Bó.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Gisleine Dal Bó.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Nilza Gomes da Silva)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - ARTIGO 33, CAPUT DA LEI N. 11.343/06 - CAUSA DE AUMENTO - ARTIGO 40, INCISO III, DA LEI 11.343/2006 - NÃO CARACTERIZADA - RECURSO IMPROVIDO.**

O simples fato de o agente transportar a droga dentro de um ônibus em que viajava não tem o condão, por si só, fazer incidir a causa de aumento de pena prevista no art. 40, III, da Lei de Drogas, mesmo porque, não restou comprovado nos autos que ele tinha por intenção disseminar a droga dentro do coletivo.

Não se vislumbra negativa de vigência ao inciso III do art. 40 da Lei 11.343/06, pois tal causa de aumento só tem lugar quando o agente, com o dolo de aproveitar-se do local, vende drogas a um elevado número de pessoas, beneficiando-se do local de aglomeração.

**APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - ART. 33, CAPUT DA LEI DE DROGAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - DESCABIMENTO - PROVAS QUE CONVERGEM PARA A TRAFICÂNCIA - EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGAS PREENDIDA - 56 GRAMAS DE COCAÍNA - CONFIGURAÇÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - ATENUANTE - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL - NÃO APLICAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.**

I - Descabida a desclassificação para uso (art. 28 da Lei n. 11.343/06), quando a prova do caderno processual demonstra de forma indubitosa a autoria e a materialidade delitiva do tráfico.

II - Configura a reincidência a prática de crime após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

III - Para o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, o acusado deve admitir contra si a prática do fato criminoso que lhe é imputado, bem como referida atenuante deve servir de fundamento para embasar a condenação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver os recursos.

#### 42 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.006730-6/0000-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelante - Armando Sarate.

Advogados - Antonio Edilson Ribeiro e Outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Cláudia Loureiro Ocariz Almirão.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO COM PROVAS CONTRÁRIAS AOS AUTOS - PLEITO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - SOBERANIA DOS VEREDITOS - PENA-BASE - MANTIDA - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - CONHECIDA E APLICADA - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Em virtude do princípio constitucional da soberania do veredicto (CF, art. 5º, XXXVIII, "c"), a modificação do julgamento pelo Tribunal do Júri entra no campo da excepcionalidade, sendo mantidas as decisões que encontram amparo em contingente de provas que sustenta a posição adotada pelos jurados. Só pode ocorrer um novo julgamento, se for constatado que a decisão foi manifestamente contrária à prova dos autos, o que não ocorreu no caso em apreço.

Incabível a redução da pena-base, quando há circunstâncias judiciais negativas para exasperar a pena.

Reconhece-se a atenuante prevista no artigo 65, III, "d" do Código Penal, quando o agente confessa o delito espontaneamente na fase inquisitorial ou judicial, como no caso concreto.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover em parte o recurso.

#### 43 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.006840-1/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelante - Mirian Castedo Rojas.

Def.Pub.1ª Inst - Lucienne Borin Lima.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Pedro Arthur de Figueiredo.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Moraes)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - FURTO QUALIFICADO POR ABUSO DE CONFIANÇA - ARTIGO 155, § 4º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - NÃO INCIDÊNCIA - AUTO DE AVALIAÇÃO DA RES FURTIVA - VALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 34 DA LEI Nº 9249/95 E DA SÚMULA Nº 554 DO STF - READEQUAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Para a configuração do indiferente penal, além da inexpressividade da lesão jurídica provocada, é imprescindível verificar a mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. E, na hipótese, não se verificam todos esses vetores cumulativamente.

II- Considera-se válido o auto de avaliação realizado por policiais civis, eis que a atribuição de valor aos bens subtraídos não requer formação técnica específica sendo de fácil aferição a partir da constatação do preço de mercado, mormente quando inexistente contestação específica dos valores atribuídos aos objetos furtados, ônus que competia a Defesa, a teor do disposto no artigo 156 caput do CP.

III - Descabe o pedido de extinção da punibilidade da apelante por analogia do art. 34 da Lei nº 9.249/95 e da Súmula nº 554 do STF, por ferir aos princípios da legalidade e especificidade.

IV - A pena pecuniária deve guardar proporção com a pena privativa de liberdade aplicada e com a capacidade econômica da agente, devendo ser reduzida quando fixada de forma exacerbada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover em parte o recurso.

#### 44 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.007394-5/0000-00 - Bataguassu.

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Apelante - A. G. G.

Def.Pub.1ª Inst - Fabrício Cedro Dias de Aquino.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Wilson Canci Júnior.

Outro - A. da C. S.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

APELAÇÃO - PENAL E PROCESSO PENAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE - SANÇÃO JÁ FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - REDUÇÃO DAS MAJORANTES DO ART. 71 E DO ART. 226, II, DO CÓDIGO PENAL -- IMPOSSIBILIDADE - NÃO PROVIMENTO.

Se a palavra da vítima relatando a prática pelo acusado de estupro restou corroborada pela prova testemunhal a condenação é medida de rigor.

Não há de se cogitar a possibilidade de abrandamento da pena-base, tampouco a modificação das frações referentes às majorantes do art. 71 e art. 226, II, do Código Penal, para o mínimo legal, se as mesmas foram assim estabelecidas pelo julgador a quo.

Apelação defensiva a que se nega provimento com base no acervo probatório e correta aplicação da lei penal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

#### 45 - Apelação Criminal em Outros Processos - N. 2012.008036-6/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelante - Sandra Mariana da Rocha Silva.

Def.Pub.1ª Inst - Anderson Chadid Warpechoskii.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Sílvio Amaral Nogueira de Lima.

Apelado - Laudelino Ferreira da Costa Silva.

Def.Pub.1ª Inst - Jaqueline Linhares Granemann.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - VIAS DE FATO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - RECURSO MINISTERIAL - PLEITEIA A CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DOLO - APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Inexistindo demonstração de que o apelado tenha agido com dolo nas alegadas vias de fato narradas, bem como pelo fato de a suposta vítima ter requerido a retratação da representação, mantém-se a absolvição decretada na instância singular.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver os recursos.

\*\*\*

Secretária: Luciane Vieira de Nardo

ACÓRDÃO S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MANOEL MENDES CARLI.

#### 01 - Habeas Corpus - N. 2012.007919-8/0000-00 - Naviraí.

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Impetrante - Alex Aparecido dos Santos.

Advogado - Ernani Fortunati.

Paciente - Alex Aparecido dos Santos.

Impetrado - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Naviraí.

Outro - Emerson de Souza Leonardo.

Outro - Tuina Azevedo da Silva.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA PREVISTOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONCRETA POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA - ORDEM DENEGADA.

Comprovada a materialidade e havendo fortes indícios de autoria, fica justificada a prisão cautelar para a garantia da ordem pública em razão da concreta possibilidade de reiteração criminosa, uma vez que o agente possui uma vasta ficha criminal e supostamente faz parte de organização criminosa.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

#### 02 - Habeas Corpus - N. 2012.008752-8/0000-00 - Brasilândia.

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Impetrante - Acassio Ferreira dos Santos e outro.

Advogado - Francisco Ricardo de Moraes Arrais.

Paciente - Acassio Ferreira dos Santos.

Paciente - Jean Carlos Ferreira da Silva.

Impetrado - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - MANUTENÇÃO - GRAVIDADE CONCRETA - NÃO CONCESSÃO.

Havendo comprovação da materialidade delitiva e fortes indícios de autoria, é possível a manutenção da custódia preventiva com a finalidade de resguardar a ordem pública, ante a gravidade concreta da conduta perpetrada, mormente quando se tem em conta o envolvimento de adolescente na consecução do delito.

Habeas Corpus a que se nega concessão face a legalidade da constrição cautelar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar as ordens.

**03 - Habeas Corpus - N. 2012.009449-9/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Pub.1ª Inst - Rafael Alberto Daniel.

Paciente - Claudio Martins Viana.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Francisco Neves Junior)

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - CITAÇÃO POR EDITAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO - PRISÃO PREVENTIVA - EXISTÊNCIA DE OUTRAÇÃO PENAL ANTERIOR - FUGA - NÃO CONCESSÃO.

É legítima a decretação de prisão preventiva do acusado que, citado por edital, deixa de comparecer em juízo, mormente quando demonstrado que o mesmo fugiu do distrito da culpa em virtude de ação penal anterior.

Habeas Corpus a que se nega concessão, ante a imprescindibilidade da constrição cautelar in concreto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**04 - Recurso em Sentido Estrito - N. 2012.005772-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Recorrente - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Jiskia Sandri Trentin.

Recorrido - Nivaldo Mancelho Portilho.

Advogados - Gustavo de Castilho Merighi e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PROCESSO PENAL - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CUSTÓDIA CAUTELAR - EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO INDICIADO - NÃO PROVIMENTO.

A ausência de requisitos comprobatórios da necessidade concreta de constrição cautelar do investigado autoriza o julgador a revogar sua prisão preventiva.

Ainda que a verificação do excesso de prazo seja orientada pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade não é possível que o investigado sofra prejuízo pelo atraso que não deu causa.

Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Parquet a que se nega provimento, ante a legalidade da revogação da custódia preventiva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver o recurso.

**05 - Apelação Criminal - Detenção e Multa - N. 2012.006797-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Apelante - Fabrício Silva Ferreira.

Def.Pub.1ª Inst - Jaqueline Linhares Granemann.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Ana Lara Camargo de Castro.

Apelado - Izane de Rezende Quadros.

Def.Pub.1ª Inst - Anderson Chadid Warpechoswkii.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda)

APELAÇÃO - PENAL E PROCESSO PENAL - VIAS DE FATO E AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - NATUREZA INCONDICIONADA DA AÇÃO PENAL - PRONUNCIAMENTO DO STF - DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - AFASTAMENTO DOS INSTITUTOS PREVISTOS NA LEI DOS JUÍZADOS ESPECIAIS - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - AGRAVANTE ART. 61, II, "F", DO CÓDIGO PENAL - INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - VIOLÊNCIA INSUFICIENTE PARA CONFIGURAR O IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 44, I, DO CÓDIGO PENAL - PARCIAL PROVIMENTO.

Após o pronunciamento do Pretório Excelso, no julgamento da ADI 4.424 para assentar a natureza incondicionada da ação penal nos casos de violência doméstica, mostra-se clara a desnecessidade da audiência preliminar ante a impossibilidade de retratação da vítima nos casos de ação penal dessa natureza.

Reconhecida a constitucionalidade do art. 41, da Lei n.º 11.340/06, em controle de constitucionalidade abstrato, afasta-se a aplicação de todos os institutos previstos na Lei n.º 9.099/95, inclusive da suspensão condicional do processo.

Se a prova demonstra de maneira firme e convincente que o acusado praticou vias de fato e ameaça contra a vítima resta incabível o pleito absolutório.

A incidência da agravante do art. 61, II, "f", do Código Penal, não acarreta bis in idem no presente caso, uma vez que tal circunstância não qualifica a conduta.

É possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos quanto à condenação por vias de fato e o delito de ameaça, mesmo praticada no âmbito doméstico, pois a pouca gravidade da violência não caracteriza o fator impeditivo previsto no art. 44, I, do Código Penal.

Apelação defensiva a que se dá parcial provimento, para substituir a modalidade repressiva imposta ao condenado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover em parte o recurso.

**06 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.000920-1/0000-00 - Bataiporã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Apelante - Júnior de Lima de Farias.

Advogado - Christovam Martins Ruiz.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Manoel Veridiano Fukuara Rebelo Pinho.

Outro - José Carlos dos Santos.

Outro - Manoel dos Santos.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safrader)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E FALSIDADE IDEOLÓGICA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E POR INEXISTÊNCIA DE LESÃO AO BEM JURÍDICO - IMPOSSIBILIDADE - CRIME FORMAL - PROVAS SUFICIENTES - REDUÇÃO DA PENA-BASE - INOCORRÊNCIA - PENA BEM DOSADA - AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, 'G', DO CP - BIS IN IDEM - OCORRÊNCIA - REGIME ALTERADO PARA O ABERTO - SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Se as provas dos autos dão conta das condutas delituosas perpetradas pelo apelante, não há falar em absolvição nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Os crimes previstos nos arts. 297 e 299 do Código Penal não necessitam de qualquer resultado, sendo eventual obtenção de vantagem mero exaurimento dos crimes.

Estando a pena-base fixada proporcionalmente de acordo com os fundamentos da sentença, não há reparos na primeira fase da dosimetria.

Utilizados argumentos que lastreiam circunstância judicial é vedada a aplicação de agravante genérica fulcrada nos mesmos fatos. Bis in idem afastado. Pena redimensionada.

Altera-se o regime de cumprimento de pena para o aberto, preenchidos os requisitos pessoais e objetivos do art. 33, § 2º, 'c', do Código Penal.

Substitui-se a pena corporal por restritivas de direitos estando os requisitos do art. 44 do Código Penal devidamente preenchidos. Aplicação de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover em parte o recurso.

**07 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.002625-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Gilberto Robalinho da Silva.

Apelante - Kennedy Ivan Fernandes Chaves.

Prom. Just - Edmeiry Silara Broch Festi.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Advogado - Gilberto Robalinho da Silva.

Apelado - Kennedy Ivan Fernandes Chaves.

Advogado - Edmeiry Silara Broch Festi.

Outro - Robim Hude Vidal Pedrosa.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Miguel Vieira da Silva)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - CONDUTA DESCLASSIFICADA NA SENTENÇA - RECURSO MINISTERIAL - PRETENDIDA CONDENAÇÃO NO FURTO QUALIFICADO - INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - DEMONSTRAÇÃO DE RECEPÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Se das provas dos autos não exsurge a participação do apelado no furto qualificado, mas tão-somente que o apelado adquiriu a res furtiva do corréu, sabendo ser produto de crime, não há como condenar o apelado nos termos da denúncia. Desclassificação mantida.

APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO E USO DE DROGAS - RECURSO DEFENSIVO - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ABSOLVIÇÃO



OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA A RECEPÇÃO CULPOSA - INADMISSIBILIDADE - CONDUTA BEM CONFIGURADA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Se as provas dos autos dão conta de que o apelante praticou a recepção na modalidade dolosa, adquirindo objeto que sabe ser produto de crime, não há como reformar a decisão.

Não preenche os requisitos da insignificância se a lesividade e ofensividade da conduta não são mínimas, diante da natureza do crime.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver os recursos.

**08 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.006037-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Apelante - Carlos Alberto Simões.

Def.Pub.1ª Inst - Lucienne Borin Lima.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Pedro Arthur de Figueiredo.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Esther Sousa de Oliveira)

**APELAÇÃO - PENAL E PROCESSO PENAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA - AUSÊNCIA DO ANIMUS FURANDI E INCIDÊNCIA DE CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE - ÔNUS DA PROVA QUE COMPETE À DEFESA - AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA - FACA QUEBRADA E QUE NÃO TERIA SIDO MANUSEADA - IRRELEVÂNCIA - PENA-BASE - SUPOSTA OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM - MAUS ANTECEDENTES QUE NÃO SE PRESTAM À CONFIGURAÇÃO DA REINCIDÊNCIA - NÃO PROVIMENTO.**

Demonstrado que a defesa não foi capaz de apresentar qualquer prova que afastasse a presença do animus furandi do agente, tampouco que atestasse a descriminante do art. 20, § 1º, do Código Penal, ônus que lhe competia, conforme exegese do art. 156, do Código de Processo Penal, é certo que se torna absolutamente inviável o acolhimento da pretensão absolutória.

É de se reconhecer a majorante do emprego de arma no crime de roubo, quando demonstrado que a faca encontrada em poder do acusado serviu, efetivamente, como instrumento para diminuir a resistência das vítimas, ainda que o artefato estivesse quebrado e não tenha sido manuseado pelo agente, mas exposto ostensivamente àqueles.

Não há de se cogitar a ocorrência de bis in idem na dosimetria da pena, se comprovado que o julgador singular utilizou os antecedentes criminais para elevação da reprimenda base, elevando-a num segundo momento do cálculo ante o reconhecimento da agravante por condenação diversa.

Apelação defensiva a que se nega provimento, ante o acerto do juízo condenatório.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, improver o recurso.

**09 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.007788-8/0000-00 - Itaquiraí.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Apelantes - Carlos Roberto de Souza e outro.

Advogado - Rudimar José Rech.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Allan Carlos Cobacho do Prado.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Moraes)

**APELAÇÃO - PENAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS - NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA - LASTRO PROBATÓRIO PARA A CONDENAÇÃO - MANTIDA - NÃO PROVIMENTO.**

Se o conjunto probatório, especialmente consubstanciado pelas provas testemunhais e circunstâncias fáticas, demonstra a prática voluntária do crime de roubo é de se manter a condenação.

Apelação defensiva a que se nega provimento ante a correta análise do acervo probatório.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos.

#### **Coordenadoria de Processamento de Precatórios**

**I - Despachos/decisões - Des. João Batista da Costa Marques**

**1 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2001.004844-5, /**

Requerente:Município de Porto Murtinho

Advogado:Vladimir Rossi Lourenço

Advogada:Maria Aparecida Coutinho Machado

Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

Intdo:Solucon Construção e Comércio Ltda - Me

Advogado:Tárik Alves de Deus

Cessionário:Emmel Engenharia Ltda

Advogado:Thiago Nascimento Lima

Cessionário:Diprotec MS

Advogado: Tárik Alves de Deus

"Intimação ao (a) Dr.(a) Tárik Alves de Deus, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão."

**2 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.016155-3, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Mauro Luiz Martines Dauria

Advogado:Mauro Luiz Martines Dauria

Requerido:Município de Campo Grande

Advogado:Ernesto Borges Neto

"Intimação ao (a) Dr.(a) Mauro Luiz Martines Dauria, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão."

**3 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.016149-8, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Antônio Irineu Urunaga

Advogado:Mauro Luiz Martines Dauria

Requerido:Município de Campo Grande

Advogado:Ernesto Borges Neto

"Intimação ao (a) Dr.(a) Mauro Luiz Martines Dauria, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão."

**4 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.016142-9, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Tânia Panágio

Advogado:Mauro Luiz Martines Dauria

Requerido:Município de Campo Grande

Advogado:Ernesto Borges Neto

"Intimação ao (a) Dr.(a) Mauro Luiz Martines Dauria, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão."

**5 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.029660-5, Itaporã/Vara Única**

Requerente:Auto Posto Douradina Ltda

Advogado:Sergio Adilson de Cicco

Requerido:Município de Douradina

Procurador:Gilson Gomes da Costa

Procuradora:Rosângela Damiani

Procurador:Marco Aurélio Afonso de Almeida

Procuradora:Tania Conceição B. Brum

"Intimação ao (a) Dr.(a) Sergio Adilson de Cicco, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão."

**6 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2005.920880-6, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Salette Aparecida Malerva

Advogada:Renata Barbosa Lacerda

Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Intimação ao (a) Dr.(a) Renata Barbosa Lacerda, para devolução destes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão."

**7 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2003.010820-3, Corumbá/2ª Vara Cível**

Requerente:Maria Inês Gomes Costa

Advogado:Marcelo de Barros Ribeiro Dantas

Requerente:Marcelo de Barros Ribeiro Dantas

Advogado:Marcelo de Barros Ribeiro Dantas

Requerido:Município de Ladário

Advogado:Candido Burgues de Andrade Filho

Advogado:João Carlos de Barros Ribeiro Dantas

"Manifeste-se a Fazenda Pública Municipal, e 5 (cinco) dias, sobre o pedido de pagamento prioritário formulado pela requerente Maria Inês Gomes da Costa. Intimem-se. "

**8 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.029572-7, Miranda/1ª Vara**

Requerente:Paulo Pecas Ltda.

Advogado:Daniel Rodrigues Benites

Requerido:Município de Miranda

Advogado:Hélio Rodrigues Miranda Filho

"Manifeste-se a credora, em 5 (cinco) dias, quanto à satisfação de seu crédito. Intimem-se. "

**9 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.020662-7, Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente:Antonio Carlos Barbosa e outros

Advogado:Fernando Fernandes

Advogado:Sergio Adilson de Cicco

Requerido:Município de Dourados

Advogada:Jovina Nevoleti Correia

"Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre novo cálculo e certidão de f. 195/197. "

**DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES****Coordenadoria de Atendimento ao Público**

"ARQUIVO ELETRÔNICO"

Apelação Cível - Lei Especial Nº 2012.004893-5/0000-00, 5ª Vara cível

Apelante: Getúlio Serafim Ribeiro Júnior

Advogados: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior e outros

Apelado: José Ricardo Godoy Ocampos

Advogadas: Fernanda Grezzi Urt e outro

Intimação ao (a) Dr. (a) Wellington Barbero Biava, para promover a devolução do presente processo, sob as penas da lei.

**Coordenadoria de Expediente****1 - Despachos/decisões - Des. Rubens Bergonzi Bossay****1 - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº2008.020267-7/0002.00, Capital/Inexistente**

Recorrente: Junior Cesar Nascimento Andrade

Advogado: Mário Sérgio Rosa

Advogada: Juliana Rossi Guliato

Recorrido: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Arlethe Maria de Souza

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Arlethe Maria de Souza

Com intimação ao recorrido Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

**2 - Recurso Ordinário em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº2011.033334-3/0001.01, /**

Recorrente: Robson Marcelo Oliveira Eloi

Advogado: Pedro Navarro Correia

Advogado: Fabricio Flores Grubert

Recorrido: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho

Recorrido: Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

Procuradora: Renata Raule Machado

Recorrido: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho

Com intimação aos recorridos Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outros, para apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

**3 - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº2011.033523-7/0002.00, /**

Recorrente: Antonio Nunes da Cruz

Advogada: Neiva Isabel Guedes

Recorrido: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rodrigo Campos Zequim

Recorrido: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rodrigo Campos Zequim

Recorrido: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rodrigo Campos Zequim

Recorrido: Presidente da Comissão do Curso de Formação de Sargentos Edital nº 1/2010/PM3

Proc. Est.: Não Consta

Intdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rodrigo Campos Zequim

Com intimação aos recorridos Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e outros, para apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

**4 - Agravo nº2012.012345-3, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado: David Poles Junior

Advogada: Elizabeth Coimbra Lisboa

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias."

**5 - Agravo nº2012.012341-5, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada: Francisca Cassinira dos Santos

Advogado: Érico Nunes Rodrigues

Advogado: Rodrigo Beck Pereira

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias."

**6 - Agravo nº2012.012327-1, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado: Enoque Juvêncio dos Santos

Advogado: Heleno Amorim

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado para apresentar contraminuta no prazo de dez dias."

**7 - Agravo nº2012.012265-7, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado: Alice Salomão Euzebio

Advogado: Fabio Nogueira Costa

"...presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de dez dias..."

**8 - Agravo nº2012.012245-1, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada: Eva Maria Ferreira de Goes

Advogado: Whorton Alves Ortiz

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado para apresentar contraminuta no prazo de dez dias."

**9 - Agravo nº2012.012234-1, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada: Elice Maria dos Santos Nunes

Def. Pub. 1ª Inst: Vera Regina Prado Martins

"...presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de dez dias..."

**10 - Agravo nº2012.012230-3, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado: José Batista Pereira

Advogada: Elaine Maria dos Santos

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado para apresentar contraminuta no prazo de dez dias."

**11 - Agravo nº2012.012219-0, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada: Cesaria Fleita

Advogado: Tarjano Tezelli

Advogado: Rodrigo Beck Pereira

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias."

**12 - Agravo nº2012.012217-6, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada: Cleusa da Silva Ribeiro

Advogado: Fabio Nogueira Costa

"...presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de dez dias..."

**13 - Agravo nº2012.012215-2, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado: Arnaldo Alves Paniago Espólio

Advogado: Ivan Saab de Mello

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias."

**14 - Agravo nº2012.012208-0, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada: Enilde Macena e Silva

Advogado:Ricardo Miguel Duailibi

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias."

**15 - Agravo nº2012.012205-9, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada:Angelita de Freitas

Advogada:Elizabeth Coimbra Lisboa

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias."

**16 - Agravo nº2012.012199-2, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado:Marco Antonio de Oliveira Souza

Advogado:Walter Ravasco da Costa

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias."

**17 - Agravo nº2012.012191-6, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada:Aparecida Neide da Silva Vasques

Advogado:Roberto Soligo

"... recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado para apresentar contraminuta no prazo de dez dias."

**18 - Agravo nº2012.012186-8, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado:Marcos Antonio Pezzolante

Advogado:Roberto Soligo

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de 10(dez) dias."

**19 - Agravo nº2012.012179-6, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada:Eliane Cristina Teodoro Charão Cardozo

Advogado:Marcos Caetano da Silva

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias."

**20 - Agravo nº2012.012176-5, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada:Eliete Bartie Sosa

Advogado:Vitor Henrique Rosa

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de 10(dez) dias."

**21 - Agravo nº2012.012168-6, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada:Mayra Geraldo de Souza

Def.Pub.1ª Inst:Glória de Fátima Manoel Galbiati

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de 10(dez) dias."

**22 - Agravo nº2012.012097-6, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado:Vanildo Ribeiro

Advogado:Fabio Nogueira Costa

"... recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado para apresentar contraminuta no prazo de dez dias."

**23 - Agravo nº2012.012095-2, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada:Marli Borges da Silva

Advogado:Fabio Nogueira Costa

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de 10(dez) dias."

**24 - Agravo nº2012.012064-6, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada:Cleonice Fátima Bortolon Moretto

Advogado:Eloir Prestes Simon

"... recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado para apresentar contraminuta no prazo de dez dias."

**25 - Agravo nº2012.012062-2, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado:Carlos Alberto Barroso Pires

Advogado:Neuri Luiz Pigatto Filho

Advogado:Érico Nunes Rodrigues

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de 10(dez) dias."

**26 - Agravo nº2012.012056-7, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada:Rosângela Francisca Alves Galiciani

Advogado:Thiago Rocha Lemos

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de 10(dez) dias."

**27 - Agravo nº2012.012053-6, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado:Adilson Mário Rodrigues

Advogada:Elizabeth Coimbra Lisboa

"...presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de dez dias..."

**28 - Agravo nº2012.012050-5, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado:Agripino Aparecido da Silva Franco

Advogado:Fabio Nogueira Costa

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias."

**29 - Agravo nº2012.012036-1, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado:Claudionor Pancotti

Advogado:Tarjanio Tezelli

Advogado:Rodrigo Beck Pereira

"....recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias."

**30 - Agravo nº2012.012023-7, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada:Dianete Luiza Neri

Def.Pub.1ª Inst:Guilherme Cambraia de Oliveira

"...presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de dez dias..."

**31 - Agravo nº2012.012013-4, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado:Antonio Vieira de Souza

Advogado:Tarjanio Tezelli

Advogado:Rodrigo Beck Pereira

"....recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias."

**32 - Agravo nº2012.011905-2, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada: Miralva de Souza Dias

Advogado: Fábio Nogueira Costa

Advogado: Alysson da Silva Lima

"...presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de dez dias..."

**33 - Agravo nº 2012.011999-7, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada: Carmem de Souza Lima

Advogado: Everton Heiss Taffarel

"... recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo de dez dias."

**34 - Agravo nº 2012.011891-9, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado: Aluizio Francisco dos Santos

Advogada: Elizabeth Coimbra Lisboa

"... recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo de dez dias."

**35 - Agravo nº 2012.011998-0, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado: Darci da Silva Vieira

Advogada: Elizabeth Coimbra Lisboa

"...presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de dez dias..."

**36 - Agravo nº 2012.011991-1, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado: Haidê Ferreira da Silva

Advogada: Elizabeth Coimbra Lisboa

Advogado: Loester Borges

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias."

**37 - Agravo nº 2012.011946-1, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada: Agustinha Cristaldo

Advogado: Rosa Maria Aquilino Lani

Advogado: Paulo Cesar Lani

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de 10(dez) dias."

**38 - Agravo nº 2012.011978-4, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Advogada: Katiusci Sandim Vilela

Agravado: Salviana Rodrigues da Silva

Advogado: Fábio Nogueira Costa

Advogado: Alysson da Silva Lima

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias."

**39 - Agravo nº 2012.011960-5, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada: Darci Maria de Miranda

Def. Pub. 1ª Inst: Jane Inês Dietrich

Agravada: Maria Aparecida dos Santos

Def. Pub. 1ª Inst: Jane Inês Dietrich

Agravada: Maria Regina Martins

Def. Pub. 1ª Inst: Jane Inês Dietrich

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias."

**40 - Agravo nº 2012.011972-2, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado: Abigail Mauricio do Nascimento da Silva

Advogado: Adilson Viegas de Freitas

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias."

**41 - Agravo nº 2012.011964-3, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

Agravada: Benita Melo da Silva Dias

Advogado: Tarjanio Tezelli

Advogado: Murilo Staut de Melo

"... recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo de dez dias."

**42 - Agravo nº 2012.011970-8, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada: Margarida Gomes Ortiz

Advogado: Fabio Nogueira Costa

"...presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de dez dias..."

**43 - Agravo nº 2012.011963-6, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado: Izaulino de Souza Lima

Advogado: Érico Nunes Rodrigues

Advogado: Rodrigo Beck Pereira

"... recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo de dez dias."

**44 - Agravo nº 2012.011844-5, Campo Grande/16ª Vara Cível**

Agravante: Efézio Rosa Candelário

Advogado: Éder Wilson Gomes

Advogado: Edylson Durães Dias

Agravado: Rita Aparecida Correa Vellozo

Advogado: João Rafael Sanches Florindo

Outro: Célia Juliani

"...não conheço do recurso interposto. "

**45 - Agravo nº 2012.011734-0, Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Agravante: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul- Imasul

Procurador: Sydney Aguilera

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Ricardo de Melo Alves

Intdo: Julio Simões Transportes e Serviços Ltda

Advogado: Não Consta

Intdo: Urucum Mineração S/A

Advogado: Não Consta

"...nego seguimento.... "

**46 - Agravo nº 2012.011674-0, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravada: Ana Célia Caviglioni

Advogada: Sílvia Christina de Carvalho

"...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias."

**47 - Exceção de Incompetência em Agravo nº 2012.007272-3/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Excipiente: Sandra Levino da Silva

Advogado: Walter Ravasco da Costa

Excepto: Desembargador Membro da 3ª Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Intdo: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

"...determino a suspensão do agravo de instrumento n. 2012.007272-3, até que seja definitivamente julgada a presente arguição... intime-se a Brasil Telecom S/A para, em dez dias, manifestar-se nos autos... em seguida, à PGJ..."

**48 - Exceção de Incompetência em Agravo nº2012.007921-5/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Excipiente: Paulo Cabral Martins  
 Advogado: Walter Ravasco da Costa  
 Excepto: Desembargador Membro da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Intdo: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 "...Recebo a presente exceção de incompetência...determino a suspensão do agravo de instrumento n. 2012.007921-5...Intime-se a Brasil Telecom S.A. para, em 10 dias, manifestar-se nos autos, nos termos da alínea "b", do artigo 679 do RITJMS..."

**49 - Exceção de Incompetência em Agravo nº2012.007913-6/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Excipiente: Manoel Almeida da Silva  
 Advogado: Walter Ravasco da Costa  
 Excepto: Desembargador Membro da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Intdo: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 "...Recebo a presente exceção de incompetência...determino a suspensão do agravo de instrumento n. 2012.007913-6...Intime-se a Brasil Telecom S.A. para, em 10 dias, manifestar-se nos autos, nos termos da alínea "b", do artigo 679 do RITJMS..."

**50 - Agravo nº2012.008141-6, Campo Grande/15ª Vara Cível**

Agravante: Regina Maura Pedrossian  
 Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento  
 Advogado: Pablo de Romero de Golçalves Dias  
 Agravado: Terra Nova Empreendimentos Ltda  
 Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho  
 Agravado: Município de Campo Grande  
 Procurador: Raul Rosa da Silveira Falcão  
 Procuradora: Katia Silene Sarturi Chadid  
 "... Considerando que a pretensão deduzida no presente recurso é o levantamento de importância depositada pelo Erário Público, intime-se o Município de Campo Grande para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar com relação ao pedido formulado pela agravante neste agravo."

**51 - Agravo nº2012.007272-3, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha  
 Agravada: Sandra Levino da Silva  
 Advogado: Walter Ravasco da Costa  
 "...tendo em vista o recebimento da exceção de incompetência - Proc. n. 2012.007891-4/0001 e, em razão do disposto nos arts. 306 c/c art. 265, III, do CPC, determino a suspensão deste agravo de instrumento, até que seja definitivamente julgada a referida arguição..."

**52 - Agravo Regimental em Agravo nº2012.000488-5/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha  
 Advogada: Katiusci Sandim Vilela  
 Agravada: Otilia Aparecida Ferreira da Silva  
 Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva  
 "...reconsidero a decisão agravada... dou provimento ao agravo de instrumento..."

**53 - Agravo nº2012.012351-8, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior  
 Agravado: Ederson Menezes Garcia  
 Advogado: Jucineide Almeida de Menezes  
 "...recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) agravado(a) para apresentar contraminuta no prazo de 10(dez) dias."

**54 - Apelação Cível - Ordinário nº2012.010889-1, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Apelante: Banco Honda S/A  
 Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin  
 Apelado: Eliudo Gomes Duarte  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 "...conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento..."

**II - Despachos/decisões - Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**

**1 - Habeas Corpus nº2012.012543-3, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**  
 Impetrante: Carlos Olímpio de Oliveira Neto  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara da Violência Dom. e Fam.c/mulher/cp Crime da Comarca de Campo Grande

Paciente: P. C. N. A.

"...indefiro o pedido de liminar; solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, à PGJ."

**2 - Habeas Corpus nº2012.011861-0, Terenos/Vara única**

Impetrante: Célio de Souza Rosa  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Terenos  
 Paciente: Thalís Gunther Ambrósio Pereira  
 Outro: Ivan Carlos Gonçalves de Jesus  
 "...indefiro a concessão da liminar... notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações. Após, à PGJ..."

**3 - Agravo Criminal nº2012.012264-0, Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal**

Agravante: Luis Antônio da Silva Araújo  
 Def.Pub. 1ª Inst: Linda Maria Silva Costa  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianca Karina Barros da Costa  
 "...rejeito a preliminar de não conhecimento e nego seguimento, de plano, ao recurso defensivo."

**III - Despachos/decisões - Des. João Carlos Brandes Garcia****1 - Mandado de Segurança nº2012.012274-3, Três Lagoas/2ª Vara Criminal**

Impetrante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: José Luiz Rodrigues  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas  
 Outro: Julielle Xavier da Silva  
 "O exame de pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, as quais reputo necessárias para melhor avaliar o alegado na inicial."

**2 - Mandado de Injunção nº2012.012089-7, /**

Impetrante: Solange Ferreira da Silva  
 Advogada: Ana Sílvia Pessoa Salgado Moura  
 Advogada: Adriana Catelan Skowronski  
 Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Não Consta  
 "...Tendo em vista que a impetrante não atendeu ao comando da parte final do artigo 464 do RITJMS, determino a intimação desta para que providencie o cumprimento do disposto na aludida norma."

**IV - Despachos/decisões - Des. Oswaldo Rodrigues de Melo****1 - Agravo nº2012.012069-1, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Nivaldo Francisco de Azevedo  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel  
 Agravado: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Não Consta  
 "...conheço parte do recurso e dou-lhe provimento, de plano..."

**2 - Agravo nº2012.011912-4, Campo Grande/2ª Vara de Família**

Agravante: M. A. M.  
 Advogado: Norberto Noel Previdente  
 Agravada: V. F. A. M.  
 Advogado: Não Consta  
 Agravado: G. F. A. M.  
 Advogado: Não Consta  
 "...conheço do recurso e, por ser manifestamente improcedente, nego-lhe, de plano, seguimento..."

**3 - Agravo nº2011.020036-7, Campo Grande/2ª Vara de Família**

Agravante: J. S. DA S.  
 Advogado: Ricardo Sitorski Lins  
 Advogado: Vinicius dos Santos Leite  
 Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva  
 Agravada: R. R. DA S. Repres.p/Mãe  
 Def.Pub. 2ª Inst: QUINTA DPC 2ª INST  
 Def.Pub. 1ª Inst: João Miguel de Souza  
 Agravado: R. R. DA S. Repres.p/Mãe  
 Def.Pub. 2ª Inst: QUINTA DPC 2ª INST  
 Def.Pub. 1ª Inst: João Miguel de Souza  
 "... Ante o exposto, dou parcial provimento ao presente agravo de instrumento apenas para revogar a prisão civil decretada na decisão recorrida, improvidando, contudo, no ponto em que o agravante pretende a produção de prova oral, já que, como dito, essa matéria desborda do escopo da ação de execução de alimentos... Ficam os requeridos autorizados a efetuar o levantamento da importância a que se refere a guia de f. 69..."

**4 - Agravo nº2012.012371-4, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: José Claudinei de Moraes  
 Advogado: José Arary Leon dos Santos  
 Agravado: Banco BV S/A  
 Advogado: Não Consta  
 "...dou-lhe provimento..."

**5 - Apelação Cível - Execução nº2012.010574-7, Naviraí/1ª Vara**

Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Jonas Ricardo Correia

Apelado: Magnelson Pinheiro Cavalcante - ME

Advogado: Magna Aurení Pinheiro

"...conheço em parte do recurso e, de plano, por ser manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento."

**V - Despachos/decisões - Des. Josué de Oliveira**

**1 - Agravo nº2012.011789-0, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Rosemara de Fátima Lima

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não Consta

"...nego seguimento ao presente recurso..."

**2 - Agravo nº2012.011701-0, Campo Grande/3ª Vara de Família**

Agravante: E. R. DA S.

Advogado: Ana Maria Santos de Jesus Silva

Agravada: P. A. DA S.

Def. Pub. 1ª Inst: Anderson Chadid Warpechowski

"...concedo em parte a tutela antecipada recursal pleiteada, ... Intime-se a agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo legal, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. Requistem-se do Juiz da causa as informações que tiver..."

**3 - Agravo nº2012.011192-2, Três Lagoas/4ª Vara Cível**

Agravante: José Miguel Leite

Advogado: Juscelino Luiz da Silva

Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque

Agravado: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura

Advogado: Carlos Eduardo Cury

Outro: Maria Antonieta de Oliveira Lima Espólio

Outro: Sheila Maria Lima

Outro: Yara Lima

Outro: Maria Andrea Lima

Outro: Luiz Afonso Lima

Outro: Eduardo Jorge Lima

Outro: Wilson Lima Junior Espólio

"...nego seguimento..."

**4 - Agravo nº2012.011083-4, Campo Grande/6ª Vara Cível**

Agravante: Air Liquide Brasil Ltda

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Advogada: Letícia Bressan

Advogado: Giancarlo João Fernandes

Agravado: Mato Grosso Oxigênio Ltda.

Advogado: Não Consta

"...conheço do recurso e, com amparo no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou-lhe provimento..."

**5 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.003618-1/0001.00, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Embargante: Edvaldo dos Santos de Souza

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Embargado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez

Advogada: Giovana Bompard

"...intime-se o réu Banco Finasa S/A para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste a respeito desses embargos."

**VI - Despachos/decisões - Des. Divoncir Schreiner Maran**

**1 - Mandado de Segurança nº2012.009224-4, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Impetrante: Magali Leite Cordeiro Pascoal

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz

Advogado: Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann

Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Não Consta

Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso Sul

Proc. Est.: Não Consta

"... defiro a liminar, consistente na suspensão do cumprimento da penalidade administrativa imposta à impetrante pelos fatos descritos na exordial, até o julgamento final do mandamus. Notifique-se as autoridades... Na sequência, cientifique-se o Estado de Mato Grosso do Sul da impetração deste mandado de segurança..."

Com intimação a impetrante Magali Leite Cordeiro Pascoal, para recolher as guias de diligências para os oficiais de justiça na conta deste Tribunal (CEF 1310.006.103-9), no prazo legal.

**2 - Mandado de Segurança nº2012.012332-9, /**

Impetrante: Ana Karla Moulard de Mello

Advogado: Adilar José Bettoni

Impetrante: Benedita Maria Rodrigues Otubo

Advogado: Adilar José Bettoni

Impetrante: Sérgio Toshio Otubo

Advogado: Adilar José Bettoni

Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Não Consta

Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Não Consta

"... indefiro o pedido e, por isso, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o recolhimento das custas, sob pena de deserção."

**3 - Agravo nº2012.011920-3, Fátima do Sul/1ª Vara**

Agravante: Antônio Oliveira Martins

Advogado: Ligia Inoue Martins

Advogado: Thiago Rocha de Oliveira

Agravante: Edinalva Pimentel Martins

Advogado: Ligia Inoue Martins

Advogado: Thiago Rocha de Oliveira

Agravado: José Carlos Barbosa

Advogada: Elaine de Araujo Santos

"...recebo o presente recurso sob a forma de instrumento, ... atribuindo-lhe efeito suspensivo, para suspender a decisão agravada... Requistem-se informações aos Juizes deprecante e deprecado, ... Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo legal."

**4 - Agravo nº2012.011748-1, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Karpov Gomes Silva

Agravada: Alda dos Santos Moura

Def. Pub. 1ª Inst: Marcelo Moraes Salles

"...por ser manifestamente improcedente... nego seguimento ao recurso..."

**5 - Agravo nº2012.012438-3, Campo Grande/6ª Vara Cível**

Agravante: Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A

Advogado: Henrique Alberto Faria Motta

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos

Agravado: Maria Chagas Codoro

Advogado: Fernando Cesar Bernardo

"...dou provimento..."

**6 - Agravo nº2012.012178-9, Paranaíba/2ª Vara Cível**

Agravante: Alcylene de Souza

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não Consta

"...nego seguimento ao recurso..."

**7 - Conflito de Competência nº2012.012461-3, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Suscitado: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Intdo: Gabriel Alves

Advogado: Berto Luiz Curvo

Intdo: Bradesco Adm e Cartões de Crédito S/A

Advogado: Não Consta

"...não procede o conflito de competência..."

**8 - Apelação Cível - Ordinário nº2012.010242-8, Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Apelante: Nelci Barbosa Pupe

Def. Pub. 1ª Inst: Marcelo Novaes Salles

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Wilson Maingué Neto

"...dou provimento ao recurso... inverte os ônus sucumbenciais."

**VII - Despachos/decisões - Des. Paulo Alfeu Puccinelli**

**1 - Mandado de Segurança nº2012.011627-6, /**

Impetrante: Sindicato dos Técnicos e Analistas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTAUD -

Advogado: Jorge Batista Rocha

Advogado: Bruno Batista da Rocha

Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Outro: Estado de Mato Grosso do Sul

"... ausente um dos requisitos exigidos para concessão da liminar pleiteada, indefiro. Notifiquem-se a autoridade aqui apontadas como coatora, para que preste as informações no prazo legal..."

**2 - Agravo nº2012.011560-7, Três Lagoas/4ª Vara Cível**

Agravante: Elton Pinheiro da Silva

Def. Pub. 1ª Inst: Flávio Antônio de Oliveira

Agravado: Juaci Antônio da Silva

Advogado: Rodrigo Narcizo dos Santos

Advogado: Sílvio Thiago Moreira

"...recebo o agravo de instrumento... concedo o efeito suspensivo... comunique-se ao juiz da causa. Cumpra-se o disposto no art. 527e incisos, do CPC..."

**3 - Reexame de Sentença nº2012.009512-3, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Juiz Ex Officio

Intdo: Via Sul Veículos Ltda

Advogado: Giuliano Corradi Astolfi

Intdo: Superintendente de Administração Tributária do Estado do Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Fernando Cesar Caurim Zanele

Intdo:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Fernando Cesar Caurim Zanele

"... nego provimento ao presente agravo de instrumento..."

**4 - Apelação Cível - Ordinário nº2012.010758-3, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Apelante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogada:Giovana Bompard

Apelada:Alcione da Silva

Def.Pub.1ª Inst:Fabio Rogerio Rombi da Silva

"... nego seguimento ao presente recurso..."

**5 - Apelação Cível - Ordinário nº2012.010198-3, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Apelante:OMNI S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado:Marcio José Wolf

Apelado:Thomaz Garcia Neto

Advogado:Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza

Advogado:Rafael Moraes Corrêa

"...nego seguimento ao presente recurso..."

**VIII - Despachos/decisões - Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges**

**1 - Mandado de Segurança nº2012.011037-7, /**

Impetrante:Sandra Regina Santos de Vasconcelos

Advogado:André Luiz Borges Neto

Advogado:Angelo Sichinel da Silva

Impetrado:Defensor (a) Público - Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Não Consta

LitisPas:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Não Consta

"...ausentes os requisitos autorizadores, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações de estilo,...Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, querendo, integrar a lide..."

Com intimação a impetrante Sandra Regina Santos de Vasconcelos, para recolher as guias de diligências para os oficiais de justiça na conta deste Tribunal (CEF 1310.006.103-9), no prazo legal.

**2 - Mandado de Segurança nº2012.007474-1, /**

Impetrante:Jorge Luiz Ramos

Advogado:Donosor Silveira

Impetrado:Secretário (a) de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Não Consta

Impetrado:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Não Consta

"... Intime-se pessoalmente o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito..."

**3 - Ação Rescisória nº2012.010396-3, Campo Grande/8ª Vara Cível**

Autor:Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda

Advogado:Fabiano Fonseca Fernandes

Advogada:Annelise Rezende Lino Felício

Ré:Marizete Arruda Costa

Advogado:Não Consta

"... Cite-se a ré, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 dias. Após, vista ao MP."

**4 - Ação Rescisória nº2010.028867-4, Pedro Gomes/Vara Única**

Autor:Francisco Vanderley Mota

Advogado:Helder Luiz de Campo Soares

Réu:Ministério Público Estadual

Proc. Just.:Não Consta

Assistente:Município de Pedro Gomes

Procurador:Jânio de Carvalho

LitisAtiv.:Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes-ACOPE

Advogado:Jordelino Garcia de Oliveira

"...defiro o pedido de ingresso na lide, como assistente do réu, formulado pelo Município de Pedro Gomes. Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da preliminar arguida na defesa de f. 565/575..."

**5 - Agravo nº2012.012072-5, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante:Antonio Carlos Brandão Cavanha

Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer

Agravado:BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado:Não Consta

"... nego seguimento ao recurso..."

**6 - Agravo nº2012.010870-5, Camapuã/2ª Vara**

Agravante:Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado:Marco André Honda Flores

Advogado:Thiago Noronha Benito

Agravado:Humberto Bogarim Gonçalves

Advogado:Ronaldo Miranda de Barros

"... dou provimento ao presente agravo para o fim de reformar a decisão interlocutória objurgada com a consequente revogação da tutela antecipada

nela concedida. Comunique-se esta decisão ao juízo da causa pelo meio mais célere."

**7 - Apelação Cível - Ordinário nº2010.018466-8, Campo Grande/15ª Vara Cível**

Apelante:Banco do Brasil S.A.

Advogado:Gustavo Amato Pissini

Apelado:Valdelício Alves de Oliveira - ME

Advogado:Luiz Eduardo Pradebon

Apelado:Everaldo Cristovão da Silva

Advogado:Luiz Eduardo Pradebon

Apelada:Elça Maria de Oliveira Soares da Silva

Advogado:Luiz Eduardo Pradebon

Apelada:Alessandra Cardozo de Oliveira

Advogado:Luiz Eduardo Pradebon

Apelado:Catarina Alves de Oliveira

Advogado:Luiz Eduardo Pradebon

Apelado:Sicatie! Soares da Silva Filho ME

Advogado:Luiz Eduardo Pradebon

Despacho proferido em petição de PG 4385: "...Defiro a juntada da procuração, bem como o requerimento de vista pelo prazo de cinco dias..."

**8 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.003233-4/0001.00, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Embargante:Rosangela Aparecida Marques da Silva Dias

Advogado:Marcelo Monteiro Padial

Embargado:Banco Itaú- Unibanco S/A

Advogado:Celso Marcon

Advogada:Nádia Carvalho Araújo Hilleshein

"...rejeito os presentes embargos de declaração..."

**9 - Apelação Cível - Ordinário nº2012.010443-9, Corumbá/2ª Vara Cível**

Apelante:José Joaquim Ferreira de Medeiros

Advogado:Marco Tulio Murano Garcia

Apelante:André Nogueira Ferreira de Medeiros

Advogado:Marco Tulio Murano Garcia

Apelado:Luiz Carlos Pagani

Advogado:Ailton Cabral Duarte

Apelada:Eronidina Garcia Pagani

Advogado:Ailton Cabral Duarte

Despacho proferido em petição de PG 33807: "... Indefiro a juntada deste petitório porquanto a peticionante já teve oportunidade, por ocasião da apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação, de trazer as alegações e documentos que considerava relevantes para o julgamento da questão. Assim... indefiro a juntada da presente petição e determino sua devolução ao subscritor."

**10 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.036269-8, Paranaíba/1ª Vara Cível**

Apelante:Banco Bradesco S.A.

Advogado:Valter Ribeiro de Araújo

Advogado:Silvio de Jesus Garcia

Advogado:Breno Pinhé Leal de Queiroz

Advogado:Antonio dos Anjos Custódio Maia

Apelado:Rumiphos Industria e Comércio de Sal Mineral e Rações Ltda-ME

Advogado:Gervasio Alves de Oliveira Júnior

Advogado:Mario José Lacerda Filho

Apelado:André Carvalho de Mello

Advogado:Gervasio Alves de Oliveira Júnior

Advogado:Mario José Lacerda Filho

"...defiro a juntada da procuração, bem como o requerimento de vista pelo prazo de cinco dias..."

**11 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.023969-8, Campo Grande/11ª Vara Cível**

Apelante:José Santana dos Santos

Advogado: Carlos Eduardo Arantes da Silva

Advogado:Rodrigo Fretta Meneghel

Apelado:Fundação Enersul

Advogado:Não Consta

"...intime-se o advogado Carlos Eduardo Arantes da Silva para comprovar, por documento hábil, a ciência da notificação da renúncia de forma inequívoca, sob pena de continuar representando o mandante..."

**12 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.017963-9, Ribas do Rio Pardo/Vara Única**

Apelante:Eliseu Tomé

Advogado:Celso de Moraes e Castro

Advogado:Adaltio José João Gossn

Apelante:Maria Cristina Rodrigues Tomé

Advogado:Celso de Moraes e Castro

Advogado:Adaltio José João Gossn

Apelante:Maria Amélia Ferreira Espólio

Advogado:Gervasio Alves de Oliveira Júnior

Advogado:Fabiano de Andrade

Apelante:Gervasio Alves de Oliveira Júnior

Advogado:Gervasio Alves de Oliveira Júnior

Advogado:Fabiano de Andrade

Apelante:Fabiano de Andrade

Advogado:Gervasio Alves de Oliveira Júnior  
 Advogado:Fabiano de Andrade  
 Apelado:María Amélia Ferreira Espólio  
 Advogado:Gervasio Alves de Oliveira Júnior  
 Advogado:Fabiano de Andrade  
 Apelado:Eliseu Tomé

Advogado:Celso de Moraes e Castro  
 Advogado:Adaltio José João Gossn  
 Apelado:María Cristina Rodrigues Tomé  
 Advogado:Celso de Moraes e Castro  
 Advogado:Adaltio José João Gossn  
 Apelado:José Crespo Esteves  
 Advogado:Sebastião Duarte de Souza  
 Apelado:Vera Lúcia David Crespo  
 Advogado:Sebastião Duarte de Souza  
 Apelado:Américo Ideo Shinsato  
 Advogado:Américo Ideo Shinsato  
 Apelada:Dinazalda Pazian Shinsato  
 Advogado:Américo Ideo Shinsato  
 Despacho proferido em petição de PG 16958: "...defiro como requer..."

**13 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.014322-5, Campo Grande/14ª Vara Cível**

Apelante:Sélvio de Azeredo  
 Advogado:Wagner Higa de Freitas  
 Apelado:0 KM Serviços e Negócios Automotivos Ltda  
 Advogado:Leandro Rosinski Alves  
 Advogado:Telmá Cecília Torrano  
 Apelado:Omnalink Tecnologia S.A  
 Advogado:José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 Advogada:Keyla Lisboa Sorelli  
 Apelado:Rodosis Rastreamento de Veículos Ltda  
 Advogado:Leonardo de Camargo Martins  
 "... defiro a vista pelo prazo de cinco dias... Intime-se, após conclusos."

**14 - Apelação Cível - Execução nº2010.014066-6, Três Lagoas/4ª Vara Cível**

Apelante:Frigotel - Frigorífico Três Lagoas Ltda  
 Advogado:Anibal Alves da Silva  
 Advogado:Alessander Protti Garcia  
 Apelante:Julio Ferreira Xavier  
 Advogado:Anibal Alves da Silva  
 Advogado:Alessander Protti Garcia  
 Apelante:Fernando Luiz Ferreira  
 Advogado:Anibal Alves da Silva  
 Advogado:Alessander Protti Garcia  
 Apelado:Banco Bradesco S.A.  
 Advogado:Ezio Pedro Fulan  
 Advogado:Ayrton Pires Maia  
 Advogado:Fabio Gimenez Cervis  
 Advogado:Valter Ribeiro de Araújo  
 Advogado:Jose Scaransi Netto  
 Advogado:Silvio de Jesus Garcia  
 Advogada:Matilde Duarte Gonçalves  
 Advogada:Ivone Conceição Silva  
 "...defiro a juntada da procuração, bem como o requerimento de vista pelo prazo de cinco dias..."

**15 - Apelação Cível - Cautelar nº2010.006333-3, Campo Grande/3ª Vara Cível**

Apelante:Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado:Renato Chagas Corrêa da Silva  
 Advogado:Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro  
 Apelada:Jaqueline Maria Facchin Borges  
 Advogado:Paulo Augusto Machado Pereira  
 Advogado:Roberto Albuquerque Bertoni  
 "Defiro a juntada da procuração, bem como o requerimento de vista pelo prazo de cinco dias..."

**16 - Apelação Cível - Cautelar nº2009.014977-0, Rio Negro/Vara Única**

Apelante:Valdemir Lúcio Rômulo  
 Advogado:Flávio Pereira Rômulo  
 Apelado:Carlos Ferreira dos Santos  
 Advogado:Laercio de Arruda Guilhem  
 Despacho proferido em petição de PG 34337: "Defiro o pedido de vista pelo prazo de 5 dias..."

**17 - Apelação Cível - Cautelar nº2011.002332-5, Dourados/3ª Vara Cível**

Apelante:Banco do Brasil S.A.  
 Advogado:Aníbal Barbosa de Melo  
 Advogada:Elaine de Araújo Santos  
 Apelado:Aparecido Salmazo  
 Advogada:Maristela Linhares Marques Walz  
 Advogado:Anderson Fabiano Pretti  
 Apelado:Alcindo Salmazo  
 Advogada:Maristela Linhares Marques Walz  
 Advogado:Anderson Fabiano Pretti

Apelado:José Salmazo  
 Advogada:Maristela Linhares Marques Walz  
 Advogado:Anderson Fabiano Pretti  
 Apelado:Mauro Aparecido Salmazo  
 Advogada:Maristela Linhares Marques Walz  
 Advogado:Anderson Fabiano Pretti  
 Apelado:Antonio Devanir Fernandes Alves  
 Advogada:Maristela Linhares Marques Walz  
 Advogado:Anderson Fabiano Pretti  
 "...defiro a juntada da procuração, bem como o requerimento de vista pelo prazo de cinco dias..."

**18 - Apelação Cível - Proc. Especiais nº2009.003655-2, Campo Grande/2ª Vara Cível**

Apelante:Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A.  
 Advogada:Ana Paula Braga de Moraes  
 Apelante:Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A  
 Advogada:Ana Paula Braga de Moraes  
 Apelado:Gilson Santos de Almeida  
 Advogado:Luis Gustavo de Arruda Molina  
 Advogada:Lilian Camargo de Almeida  
 Apelada:Gisleia Aparecida Nantes do Amaral Almeida  
 Advogado:Luis Gustavo de Arruda Molina  
 Advogada:Lilian Camargo de Almeida  
 "...dou parcial provimento do ao recurso..."

**19 - Apelação Cível - Proc. Especiais nº2012.005199-4, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Apelante:Banco Volkswagen S/A  
 Advogado:Gustavo Calabria Rondon  
 Apelada:Ivete Gomes Moreira  
 Advogado:Erick Gustavo Rocha Teran  
 Advogado:João Newton de Oliveira  
 "...defiro a juntada do substabelecimento, bem como o requerimento de vista pelo prazo de cinco dias..."

**20 - Apelação Cível - Lei Especial nº2010.018792-5, Fátima do Sul/1ª Vara**

Apelante:Câmara Municipal de Jatei  
 Advogado:Fabio Castro Leandro  
 Advogado:Fábio de Matos Moraes  
 Apelado:Prefeito Municipal de Jatei  
 Procurador:João Paulo Lacerda da Silva  
 "...nego seguimento ao recurso..."

**21 - Agravo Regimental em Medida Cautelar - Preparatória nº2012.005558-3/0002.00, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Agravante:Rogério Cardozo  
 Advogado:Ivan Gibim Lacerda  
 Advogada:Elaine Cristina Ribeiro da Silva  
 Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado:Denis Cleber Migashiro Castilho  
 "... determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento daquele incidente..."

**IX - Despachos/decisões - Des. Paschoal Carmello Leandro**

**1 - Mandado de Segurança nº2012.006638-0, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Impetrante:Márcia Regina de Souza Fernandes  
 Advogado:Cristina Rissi Pienegonda  
 Impetrado:Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Não Consta  
 Impetrado:Diretora Geral de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Não Consta  
 "...indefiro o pedido de liminar. Intime-se o impetrado para, querendo, apresentar as informações que entender necessárias. De ofício, admito o Estado de Mato Grosso do Sul como litisconsorte passivo necessário. Após, à PGJ."

Com intimação a impetrante Márcia Regina de Souza Fernandes, para recolher as guias de diligências para os oficiais de justiça na conta deste Tribunal (CEF 1310.006.103-9), no prazo legal.

**2 - Ação Rescisória nº2012.007173-8, Campo Grande/16ª Vara Cível**

Autor:JR Factoring e Fomento Mercantil LTDA  
 Advogado:Betwel Maximiano da Cunha  
 Autor:Júlio César Prata Chacha  
 Advogado:Betwel Maximiano da Cunha  
 Ré:Nirza Gonçalves da Silva  
 Advogado:Antônio Vieira  
 "... manifeste-se a parte autora acerca da contestação..."

**3 - Agravo nº2012.012203-5, Ponta Porã/2ª Vara Cível**

Agravante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogada:Luciana Verissimo Gonçalves  
 Agravado:Janete de Fátima Macena  
 Advogado:Glauco Leite Mascarenhas  
 "...intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize o preparo, sob as penalidades cabíveis..."



**4 - Agravo nº2012.012076-3, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Agravante:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Ivanildo da Silva Costa  
 Agravado:Erika Karla Barros da Costa e Silva  
 Advogado:Ildeberto de Santana  
 Outro:Município de Campo Grande

"...nego seguimento ao recurso ex vi do disposto no art. 527, inciso I, combinado com o disposto no art. 557, quarta figura, ambos do Código de Processo Civil. "

**5 - Agravo nº2012.012041-9, Naviraí/2ª Vara**

Agravante:Banco do Brasil S.A.  
 Advogada:Elaine de Araujo Santos  
 Agravado:Alcides Vicentin  
 Advogado:Dorival Macedo  
 Advogado:Antonio Marinho Sobrinho  
 Agravada:Cleide Gonçalves Vicentin  
 Advogado:Dorival Macedo  
 Advogado:Antonio Marinho Sobrinho  
 Outro:Mario Tacata  
 Outro:Horácio Xavier Alvim

"Admito o recurso...Intimem-se os agravados e eventuais interessados para responderem, querendo, no prazo de 10 dias, na forma prevista no art. 527, V, do CPC."

**6 - Agravo nº2012.011988-7, Campo Grande/11ª Vara Cível**

Agravante:Wilson Taveira de Souza  
 Advogado:Sebastião Pais Vilela  
 Agravante:Cleunice Andrade de Souza  
 Advogado:Sebastião Pais Vilela  
 Agravado:João Ari Souza de Oliveira  
 Advogado:Ibrahim Ayach Neto  
 Intdo:João Dias de Andrade Sobrinho  
 Advogado:Marco Felipe Torres Castello  
 "...dou-lhe provimento.... "

**7 - Agravo nº2012.011898-8, Campo Grande/3ª Vara cível**

Agravante:Marcos Rogerio Mistro Piccinin  
 Advogado:Adão Lopes Moreira  
 Agravante:Associação de Auxílio e Recuperação dos Hanseninos - Hospital São Julião  
 Advogado:Adão Lopes Moreira  
 Agravado:Ana Maria Junqueira de Barros Piedade  
 Advogado:Alexandre de Souza Fontoura  
 "... nego seguimento ao recurso. "

**8 - Agravo nº2012.007118-5, Corumbá/3ª Vara Cível**

Agravante:Luis Ferreira Gomes  
 Advogado:Marcelo Tavares Siqueira  
 Advogado:Thiago Soares Fernandes  
 Agravante:Maria da Glória Guerra Gomes  
 Advogado:Marcelo Tavares Siqueira  
 Advogado:Thiago Soares Fernandes  
 Agravado:Arnaldo Milan de Souza  
 Advogado:Ronaldo Faro Cavalcanti  
 "...nego seguimento ao recurso..."

**9 - Agravo nº2012.005398-1, Paranaíba/2ª Vara Cível**

Agravante:Jovania Aparecida da Silva  
 Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado:BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogada:Elizete Aparecida Oliveira Scatigna  
 "...em razão da manifesta inadmissibilidade do recurso, por se encontrar sem preparo, nego-lhe seguimento..."

**10 - Agravo nº2012.012452-7, Aquidauana/2ª Vara Cível**

Agravante:Cia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil  
 Advogado:Handerson Renato Deduch  
 Advogado:Ricardo Neves Costa  
 Agravado:Damião Pereira  
 Advogado:Não Consta  
 "Admito o recurso... Negando a concessão de medida excepcional...  
 Comunique-se ao MM Juiz da causa, requisitando-lhes as informações..."

**11 - Agravo nº2012.012340-8, Campo Grande/6ª Vara cível**

Agravante:Jorge Américo de Souza Vallejo  
 Advogado:Leandro Amaral Provenzano  
 Agravado:Maurício Palhano Maiolino  
 Advogado:Upiran Jorge Gonçalves da Silva  
 Advogado:Flávio Freitas de Lima  
 "...nego seguimento ao recurso."

**12 - Agravo nº2012.012269-5, Campo Grande/7ª Vara cível**

Agravante:Rivemat S. A. Veículos, incorporada por Ribeiro Veículos S.A.  
 Advogado:Luis Gustavo Ruggier Prado  
 Advogado:Carlos Augusto Melke Filho  
 Advogado:Tarik Alves de Deus  
 Agravado:Couromat Transporte de Cargas Ltda  
 Advogado:Não Consta

"Admito o recurso...Intime-se a agravada e eventuais interessados para responderem, querendo, no prazo de 10 dias na forma prevista no art. 527, V, do CPC."

**13 - Apelação Cível - Ordinário nº2012.010740-4, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Apelante:Alceu Moreira de Souza  
 Advogado:Marcelo Monteiro Padial  
 Apelado:Banco Finasa S/A  
 Advogada:Giovana Bompard  
 Advogada:Cristiane Bellinati Garcia Lopes  
 Advogada:Maryel Mariano Pereira

"Intime-se o apelante Alceu Moreira de Souza para que comprove documentalmente, no prazo de cinco dias, a situação declarada, com a finalidade de obter as benesses da justiça gratuita."

**X - Despachos/decisões - Desª Marilza Lúcia Fortes****1 - Habeas Corpus nº2012.012153-8, Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal**

Impetrante:Douglas dos Santos Cabral  
 Impetrado:Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente:Douglas dos Santos Cabral  
 Advogada:Gabriela da Silva Mendes  
 "...indefiro o pedido de liminar; solicitem-se informações... após, à PGJ..."

**2 - Mandado de Segurança nº2012.011767-0, Naviraí/Vara Criminal**

Impetrante:Auto Escola Grande Prêmio Ltda - ME  
 Advogado:Felipe Cazuoz Azuma  
 Advogado:Flávio Antonio Mezacasa  
 Impetrante:Arnaldo Cassimiro  
 Advogado:Felipe Cazuoz Azuma  
 Advogado:Flávio Antonio Mezacasa  
 Impetrante:Helton Arguelho Trindade dos Santos  
 Advogado:Felipe Cazuoz Azuma  
 Advogado:Flávio Antonio Mezacasa  
 Impetrado:Juiz (a) de Direito da Vara Criminal da Comarca Naviraí  
 Outro:Sergio Luiz Azambuja da Silva  
 Outro:Julio Cesar dos Santos  
 Outro:Reginaldo da Silva Orlando  
 Outro:Sidmar Lima Lopes  
 "...determino que o impetrante junte nos autos o contrato social da pessoa jurídica em questão sob pena de não conhecimento do feito. Após, venham conclusos para apreciação da liminar..."

**3 - Interpeção Judicial nº2012.005595-4, /**

Requerente:Diogo Robalinho de Queiroz  
 Advogado:André Luiz Borges Netto  
 Requerido:José Garcia de Freitas  
 Advogado:Não Consta  
 "Defiro a cota ministerial às. fls. 16 "...requer o Ministério Estadual a intimação do requerido para que preste as informações que entender cabíveis....""

**XI - Despachos/decisões - Des. Romero Osme Dias Lopes****1 - Habeas Corpus nº2012.011863-4, Bandeirantes/Vara Única**

Impetrante:Jaquessom Marcelino de Souza  
 Impetrado:Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes  
 Paciente:José Gildes Alves da Silva  
 Outro:Ari Lemes Luiz  
 "...indefiro o pedido liminar. Requisite-se à autoridade coatora as informações... após, à PGJ..."

**XII - Despachos/decisões - Des. Carlos Eduardo Contar****1 - Habeas Corpus nº2012.012534-7, Eldorado/Vara Única**

Impetrante:Sandro Sérgio Pimentel  
 Impetrante:Benedicto Arthur de Figueiredo Neto  
 Impetrado:Juiz de Direito da Comarca de Eldorado  
 Paciente:Diego Matinazzo Pozzer  
 "... indefiro a liminar pleiteada... Requistem-se as informações à origem... Após, encaminhem-se os autos à d. PGJ para manifestação."

**2 - Habeas Corpus nº2012.012383-1, Iguatemi/Vara Única**

Impetrante:Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst:Stela Maria Pereira de Souza  
 Impetrado:Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi  
 Paciente:Leandro Ramires  
 "... nego seguimento ao recurso por se manifestamente improcedente "

**3 - Agravo Criminal nº2012.012244-4, Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal**

Agravante:Jean Cassius Barbosa Mendonça  
 Def.Pub.1ª Inst:Linda Maria Silva Costa  
 Agravado:Ministério Público Estadual  
 Prom. Just:Bianka Karina Barros da Costa  
 "...nego seguimento ao recurso..."

**4 - Embargos de Declaração em Recurso em Sentido Estrito nº2012.004618-2/0001.00, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Embargante:Nilton Almada Rolon

Def.Pub.1ª Inst:Jaqueline Linhares Granemann  
Embargado:Ministério Público Estadual  
Prom. Just:Sílvio Amaral Nogueira de Lima  
Intda:A. DA S. R.

Advogado:Maria Gisele Scavone de Mello  
"...acolho os embargos de declaração..."

**XIII - Despachos/decisões - Des. Sérgio Fernandes Martins**

**1 - Agravo nº2012.010421-9, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante:Ana Carolina de Almeida  
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Agravado:Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
Advogado:Não Consta  
"...nego seguimento ao presente recurso..."

**2 - Agravo nº2012.010398-7, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante:Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil  
Advogado:Heitor Evaristo Fabricio Costa  
Advogado:Ricardo Neves Costa  
Advogado:Rafhael Neves Costa  
Advogado:Handerson Renato Deduch  
Agravada:Mirian Lange Noal  
Advogada:Carmem Giordano  
Advogado:Antonio Dorsa  
"...nego seguimento...."

**3 - Apelação Cível - Ordinário nº2012.010769-3, Campo Grande/7ª Vara Cível**

Apelante:Altamir Vargas Machado  
Advogada:Renata Gonçalves Pimentel  
Apelado:Banco Finasa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado:Alessandro Torres Datte  
Advogado:Claudemir Oliveira Cavalcante  
Advogada:Aline Couto  
"...nego provimento...."

**XIV - Despachos/decisões - Des. Sideni Soncini Pimentel**

**1 - Recurso Ordinário em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº2011.026635-8/0002.01, /**

Recorrente:Physik - Indústria e Comércio Ltda  
Advogado:Graziela Gracioli de Lima Maria  
Advogado:Luiz Felipe Gracioli de Lima  
Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Fernando Cesar Caurim Zanele  
Intdo:Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Fernando Cesar Caurim Zanele  
Com intimação ao recorrido Estado de Mato Grosso do Sul, para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

**2 - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº2011.037694-1/0002.00, /**

Recorrente:Hariel Cesar Freire da Fonçêca  
Advogado:Daniela Stela da Costa  
Advogado:Zelia Barbosa Braga  
Recorrido:Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rodrigo Campos Zequim  
Recorrido:Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso Sul  
Proc.Est.:Rodrigo Campos Zequim  
Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rodrigo Campos Zequim  
Recorrido:Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rodrigo Campos Zequim  
Com intimação aos recorridos Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outros, para apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

**3 - Agravo nº2012.012187-5, Fátima do Sul/1ª Vara**

Agravante:Brasil Telecom S/A  
Advogado:Carlos Alberto de Jesus Marques  
Agravado:Paulo Batista  
Advogado:Thiago Kusunoki Ferachin  
"...recebo o presente recurso no efeito devolutivo. Oficie-se requisitando informações do julgador singelo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo de dez dias..."

**4 - Agravo nº2012.011979-1, Três Lagoas/3ª Vara Cível**

Agravante:Orestes Prata Tiberio Junior  
Advogada:Roseli Martins de Queiroz  
Agravante:Célia Maria de Souza  
Advogada:Roseli Martins de Queiroz  
Agravado:CESP - Companhia Energética de São Paulo  
Advogado:Cassio Azevedo de Carvalho Ferreira  
Advogado:André Luiz Esteves Tognon  
"... recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se requisitando

informações do julgador singelo. 2. Intimem-se os agravados para apresentar resposta, no prazo de dez dias, querendo."

**5 - Agravo nº2012.011823-2, Campo Grande/2ª Vara Cível**

Agravante:José Batista de Pontes  
Def.Pub.1ª Inst:Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando  
Agravado:César Soares de Arruda  
Def.Pub.1ª Inst:Cláudia Bossay Assumpção Fassa  
"...intimem-se o recorrente para comprovar, no prazo de 5 dias e sob pena de deserção, a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça."

**6 - Agravo nº2012.011328-7, Ponta Porã/3ª Vara Cível**

Agravante:Wanderley Valençuela Negrete  
Advogada:Ariane Monteiro Barcellos  
Agravado:Rosendo Larreia  
Advogado:Não Consta  
Agravado:Ortencio Rocha  
Advogado:Não Consta  
"Recebo este agravo de instrumento em seu regular efeito. Deixo de determinar a intimação dos agravados para resposta por ainda não terem sido citados. Requisite-se ao Juízo da causa as informações que entender devam ser prestadas, no prazo de dez dias."

**7 - Agravo nº2012.012370-7, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante:Neri Muncio Compagnoni  
Advogado:José Arary Leon dos Santos  
Agravado:Banco BV S/A  
Advogado:Não Consta  
"... conheço do agravo, mas nego-lhe provimento..."

**8 - Agravo nº2012.012320-2, Campo Grande/7ª Vara Cível**

Agravante:Imperlink Impermeabilizações Ltda ME  
Advogado:Paulo Henrique Soares Corrales  
Advogado:Rudenir de Andrade Nogueira  
Agravante:Elci Link Rosa  
Advogado:Paulo Henrique Soares Corrales  
Advogado:Rudenir de Andrade Nogueira  
Agravante:Ronaldo Jose Rosa  
Advogado:Paulo Henrique Soares Corrales  
Advogado:Rudenir de Andrade Nogueira  
Agravante:Simoni Regina Rosa  
Advogado:Paulo Henrique Soares Corrales  
Advogado:Rudenir de Andrade Nogueira  
Agravado:WS Organização Contábil Ltda ME  
Advogado:José Bosco Dourado de Assis  
"...nego provimento ao presente agravo."

**9 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.006249-2/0001.00, Campo Grande/13ª Vara Cível**

Embargante:Terezinha Fortunato  
Advogada:Gabriela da Silva Mendes  
Embargada:Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
Advogada:Luciana Verissimo Gonçalves  
Advogada:Monica Gazal Muniz  
"Dê-se vista a embargada, pelo prazo de 05 dias."

**XV - Despachos/decisões - Des. Dorival Renato Pavan**

**1 - Mandado de Segurança nº2012.012086-6, /**

Impetrante:Associação Comercial e Empresarial de Cassilândia  
Advogado:Ademir Antônio Cruvinel  
Impetrado:Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul  
"...indefiro liminarmente a inicial... sem custas, uma vez que defiro os benefícios da justiça gratuita..."

**2 - Agravo nº2012.011853-1, Campo Grande/7ª Vara Cível**

Agravante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogada:Luciana Verissimo Gonçalves  
Agravado:Deivid Ribeiro da Silva Assist.p/Mãe  
Advogado:Vera Lucia Mamede Silva Stumpf  
"...recebo o presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe efeito suspensivo...Intime-se o agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contraminuta ao presente recurso. Cumpra o agravante com o que determina o art. 526, do CPC."

**3 - Apelação Cível - Lei Especial nº2012.009799-0, São Gabriel do Oeste/Vara Única**

Apelante:C. de F. G.  
Def.Pub.1ª Inst:Cahê Duarte e Urdiales  
Apelado:W. B. A.  
Advogado:Romeu Arantes Silva  
"...conheço do presente e nego-lhe provimento..."

**XVI - Despachos/decisões - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

**1 - Agravo nº2012.008355-1, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante:Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
Advogada:Mariane Cardoso Macarevich  
Advogada:Fernanda Elias Junqueira  
Advogado:Rosângela da Rosa Corrêa

Agravada: Priscila de Oliveira Lemos  
 Advogado: Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza  
 Advogado: Leandro Consalter Kauche  
 Outro: Banco Finasa S/A

"... dou provimento de plano ao agravo, para o fim de determinar o prosseguimento da ação de reintegração de posse, com o restabelecimento da liminar deferida às f. 85; f. 100-T. "

**2 - Agravo nº2012.007653-2, Campo Grande/9ª Vara Cível**

Agravante: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial

Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges

Agravado: Max Lázaro Trindade Nantes

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes

Agravado: Marco Tulio Murano Garcia

Advogado: Marco Tulio Murano Garcia

Agravado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho

Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho

"...conheço do recurso, mas nego-lhe seguimento..."

**3 - Agravo nº2012.006832-2, Campo Grande/4ª Vara Cível**

Agravante: Cristiane de Almeida Silva

Advogado: Wilmar Souza Fortaleza Junior

Agravado: Condomínio Residencial Bandeirantes-B

Advogado: Luiz Augusto Garcia

"...nego seguimento..."

**4 - Agravo nº2012.005963-9, Dourados/4ª Vara Cível**

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Advogada: Isabelle Barros Ossuna

Agravada: Regina Santos de Lima Tomizawa

Def. Pub. 1ª Inst: Reginaldo Marinho da Silva

"...nego seguimento..."

**5 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial nº2008.013506-0/0001.02, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Embargante: Dagoberto Nogueira Filho

Advogado: André Luiz Borges Netto

Advogada: Flaviana Brito de Miranda

Advogado: Naudir de Brito Miranda

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Marcos Antonio Martins Sottoriva

Intdo: Carlos Alberto David dos Santos

Advogado: Ivan Gibim Lacerda

Advogado: Mirgon Eberhardt

Advogado: Rui Gibim Lacerda

Intdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: José Aparecido Barcello de Lima

"...constatei a existência de erro material na publicação do acórdão. É que os embargos de declaração foram parcialmente providos, por unanimidade... determino a re-ratificação do acórdão e republicação, com abertura de prazo para eventual recurso... com isso, torno sem efeito a interposição dos embargos de declaração de f. 436-437..."

**XVII - Despachos/decisões - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

**1 - Ação Rescisória nº2009.007062-6, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Autor: Wilson Barbosa Martins

Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla

Advogado: Gustavo Romanowski Pereira

Advogada: Mariana Bais Mujica

Ré: Fátima Aparecida da Silva

Advogado: Não Consta

Ré: Giselle Marques de Araújo

Advogado: Não Consta

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Não Consta

Intdo: Slogan Publicidade Ltda.

Advogado: Não Consta

Despacho proferido em petição de PG 28274: "... Não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte de obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe sua requisição a este Relator, assim, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral."

**2 - Agravo nº2012.012059-8, Campo Grande/11ª Vara Cível**

Agravante: Doralice Martins Mancini

Advogado: Bernardo Gross

Agravado: Santander Seguros S/A

Advogado: Ilan Goldberg

"... nego seguimento ao recurso por se manifestamente improcedente "

**3 - Agravo nº2012.005455-0, Água Clara/Vara Única**

Agravante: F. S. de M.

Advogado: Mario José Lacerda Filho

Agravado: R. C. Y. de M. Repres.p/Mê

Advogado: Não Consta

"...nego seguimento ao recurso..."

**4 - Apelação Cível - Ordinário nº2012.010536-9, Camapuã/1ª Vara**

Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Apelado: Fabrício Pastore

Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva

"... Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos cópia do Registro de Imóveis da Fazenda Fabia."

**5 - Apelação Cível - Ordinário nº2012.009500-6, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Apelante: Paulo César Souza Araújo

Advogada: Juliana Morais Arthur

Apelada: Banco Daycoval S/A

Advogado: Evandro Mombrium de Carvalho

"... posto isso, julgo prejudicada a presente apelação civil. Baixem-se os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis. "

**6 - Apelação Cível - Proc. Especiais nº2012.003160-0, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Apelante: Banco Finasa S/A

Advogado: Alessandro Torres Datte

Apelada: Maria Cleone de Vargas Sorroche

Advogado: Antonio Matheus de Souza Lobo

"... Intime-se o Banco Finasa S/A para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração outorgando poderes ao causídico que subscreve as peças processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de não conhecimento do recurso."

**XVIII - Despachos/decisões - Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

**1 - Agravo nº2012.011884-7, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Eliete Garcia

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

Agravado: Banco Itaucard S/A

Advogado: Não Consta

"...conheço em parte do recurso...e, na parte conhecida, nego-lhe provimento..."

**2 - Agravo nº2012.011812-2, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Alessandro Luiz Pereira

Advogado: Jocimar Tadioto

Agravado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Não Consta

"...nego provimento..."

**3 - Agravo nº2012.011723-0, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Cezar José Caceres

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Agravado: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Não Consta

"... nego provimento ao presente agravo de instrumento..."

**XIX - Despachos/decisões - Des. Dorival Moreira dos Santos**

**1 - Habeas Corpus nº2012.008504-3, Bonito/2ª Vara**

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def. Pub. 1ª Inst: Samuel Sebastião Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito

Paciente: J. A. DA S.

"...na forma do art. 659 do CPP, julgo prejudicada a ordem..."

**2 - Habeas Corpus nº2012.012043-3, Iguatemi/Vara Única**

Impetrante: Félix Lopes Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi

Paciente: Edinaldo Santos de Medeiros

"...indefiro a liminar..."

**3 - Habeas Corpus nº2012.010658-1, Campo Grande/3ª Vara Criminal**

Impetrante: Edvaldo Cirlo Konstansky

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Edvaldo Cirlo Konstansky

"... indefiro liminarmente o habeas corpus."

**XX - Despachos/decisões - Des. Marco André Nogueira Hanson**

**1 - Apelação Cível - Sumário nº2012.010877-4, Dourados/2ª Vara Cível**

Apelante: Demerson de Paulo França

Advogado: Orlando Ducci Neto

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos

Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos

Apelado: Demerson de Paulo França

Advogado: Orlando Ducci Neto

"...conheço do recurso manejado por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., rejeito a tese preliminar e, no mérito, dou-lhe parcial provimento...conheço monocraticamente do recurso do beneficiário Demerson de Paulo França e dou-lhe provimento..."

**XXI - Despachos/decisões - Des. Manoel Mendes Carli****1 - Habeas Corpus nº2012.011805-0, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Impetrante: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara da Violência Dom. e Fam.c/mulher/cp Crime da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: José Ricardo dos Santos  
 "...indefiro o pedido de liminar; solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, à PGJ."

**2 - Habeas Corpus nº2012.009854-5, São Gabriel do Oeste/Vara Única**

Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def. Pub. 1ª Inst: Gustavo Henrique Pinheiro Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Gabriel do Oeste  
 Paciente: Dionathan da Silva  
 "...denego a presente ordem. Cientifique-se a PGJ..."

**XXII - Despachos/decisões - Des. Ruy Celso Barbosa Florence****1 - Agravo nº2012.011833-5, Campo Grande/5ª Vara Cível**

Agravante: Rubenita Cosmo Alves  
 Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero  
 Advogado: Ivan Hildebrand Romero  
 Agravado: Pantanalsul Projetos Construções Ltda  
 Advogado: Não Consta  
 "...nego seguimento ao recurso..."

**2 - Agravo nº2012.011545-6, Campo Grande/11ª Vara Cível**

Agravante: Mario Sakiyama  
 Advogado: Odilson de Moraes  
 Agravado: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A.  
 Advogada: Silvana Aparecida Pereira da Silva  
 "...recebo o recurso, tão somente, em seu efeito devolutivo,.... Requistem-se informações ao juiz da causa. Intime-se a agravada para, querendo, responder no prazo legal, na forma prevista no art. 527, inciso V, do CPC."

**3 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2011.036119-1/0001.00, Campo Grande/8ª Vara Cível**

Embargante: Imobiliária São Geraldo Limitada  
 Advogado: Marcelo Radaelli da Silva  
 Embargado: Jair Leitun Repres.p/Curador  
 Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo  
 "Intime-se o embargado para manifestar sobre os declaratórios, prazo de cinco dias, se assim o desejar."

**4 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.004858-8/0001.00, Campo Grande/12ª Vara Cível**

Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves  
 Advogada: Monica Gazal Muniz  
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez  
 Embargado: Edson Schueroff Claudino  
 Advogado: Henrique Lima  
 Advogado: Rodrigo de Oliveira  
 Advogado: Guilherme Ferreira de Brito  
 "Intime-se o embargado para manifestar sobre os declaratórios de f. 225-233, no prazo de 5 dias, se assim o desejar."

**5 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.003228-6/0001.00, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Embargante: Fernando de Abreu e Silva  
 Advogado: Alexander Niedack Alves  
 Embargado: OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento  
 Advogado: Marcio Jose Wolf  
 "...intime-se o embargado para manifestar-se sobre os declaratórios... no prazo de cinco dias..."

**6 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Sumário nº2012.005419-6/0001.00, Corumbá/3ª Vara Cível**

Embargante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
 Advogada: Agna Martins de Souza  
 Advogado: Guilherme Antônio Batistoti  
 Embargado: Jorge Mario de Freitas  
 Advogada: Maha Ali Tarchichi Hamie  
 Advogado: Alcindo Cardoso do Vale Junior  
 "Intime-se o embargado para, em 5 dias, manifestar-se sobre os declaratórios de f. 132-134, se assim o desejar."

**7 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução nº2009.031866-7/0001.01, Ribas do Rio Pardo/Vara Única**

Embargante: Isaac Melem Espólio  
 Advogado: José Rizkallah  
 Advogada: Paula Santos Lima  
 Embargado: Yuke Abe Espólio  
 Advogado: Rodrigo Marques Moreira  
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço  
 "Intime-se o embargado para manifestar-se, se assim o desejar, no prazo de 5 dias, acerca dos embargos declaratórios e documentos de f. 1419-1499."

**8 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Cautelar nº2012.005474-9/0001.00, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Embargante: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Gustavo Calabria Rondon  
 Advogado: Silvio Ferreira Neto  
 Advogado: Vagner Marques de Oliveira  
 Embargada: Ereni Rodrigues de Sousa Alpires Silva  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 "...intime-se a embargada para se manifestar no prazo de 5 dias, se assim desejar."

**XXIII - Despachos/decisões - Juiz Marcos José de Brito Rodrigues****1 - Agravo nº2012.012140-4, Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Agravante: Marcos Paschoal de Oliveira  
 Advogado: Jose Antonio Vieira  
 Agravado: Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina - IESNA  
 Advogado: João Eduardo de Moraes Marques  
 Advogado: Ilson Cherubim  
 Advogada: Silvia Nascimento  
 Advogado: Renato Ferroni  
 Advogada: Lidia Débora de Oliveira  
 Advogada: Jociane Lima  
 "...dou provimento de plano ao agravo de instrumento..."

**2 - Agravo nº2012.012123-9, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Clayton Alves Ferreira  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel  
 Agravado: BV Financeira S/A - CFI  
 Advogado: Não Consta  
 "...nega-se provimento..."

**3 - Agravo nº2012.012125-3, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Vera Ribeiro de Oliveira  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel  
 Agravado: BV Financeira S/A  
 Advogado: Não Consta  
 "...nega-se provimento de plano ao agravo de instrumento por ser manifestamente improcedente."

**Coordenadoria de Apoio às Sessões**

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA CÍVEL REALIZADA EM 25 DE ABRIL DO CORRENTE ANO ÀS 08:00 HORAS.

**1 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.009350-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 001080132023  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Advogado: Fernando Peró C. Paes  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apeladas: Gessy Soares da Silva e outros  
 Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: José Ale Ahmad Netto  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

**2 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.007064-0/0000-00**

Origem: Anastácio/Vara Única  
 Ação originária: 052096000386  
 Apelantes: Maria Aparecida Pitton dos Santos e outro  
 Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa  
 Apelado: João Felipe da Conceição Valerio  
 Advogada: Andréa Cláudia Viegas de Araujo  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Naria Cassiana Silva Barros  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Decisão com parecer.

**3 - Apelação Cível - Execução no 2012.007437-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara de Família  
 Ação originária: 001100152016  
 Apelante: L. de A. L. A.  
 Advogadas: Ana Luiza Oliveira Silva e outro  
 Apelado: J. F. A.  
 Advogado: André Luiz Pereira da Silva  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Paulo Henrique Pereira  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Decisão com parecer.

**4 - Embargos de Declaração em Agravo no 2012.001649-5/0001-00**

Origem: Chapadão do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 08008716320118120046  
 Embargante: Brasil Veículos Companhia de Seguros  
 Advogados: Denner B. Marcarenhas Barbosa e outro  
 Embargado: Antonio Chambó da Silva-ME  
 Advogada: Maria Ivone Aguiar Gnoatto  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Sílvio César do Prado  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**5 - Agravo no 2011.034766-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara de Família  
 Ação originária: 001100361219  
 Agravante: P. H. V. L. G.  
 Advogado: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos  
 Agravada: N. de A. S. G.  
 Advogadas: Gislaine Esther Lubas Moreira Moura e outro  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Paulo Henrique Pereira  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso. Decisão contra parecer.

**6 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.026354-1/0000-00**

Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 019070008130  
 Apelante: Colina Agência de Viagens e Turismo Ltda - Me  
 Advogado: Arnaldo Escobar  
 Apelado: Medianeira Ponta Porã Transportes Ltda  
 Advogado: Flavio Fortes  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Liliana de Oliveira Monteiro  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 30/05/2012, a pedido do relator.

**7 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.032945-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
 Ação originária: 001100425292  
 Apelante: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Fabiano Espíndola Pissini e outro  
 Apelantes: Celma Aparecida de Paula e outros  
 Advogados: Silzomar Furtado Mendonça Júnior e outro  
 Apelado: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Gustavo Amato Pissini e outro  
 Apeladas: Celma Aparecida de Paula e outros  
 Advogados: Silzomar Furtado Mendonça Júnior e outro  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiado para a sessão do dia 30/05/2012, em face do pedido de vista do revisor (Des. Divoncir Schreiner Maran), após por unanimidade, rejeitarem a preliminar e, no mérito, o relator, dar provimento ao recurso do Banco do Brasil S/A., julgando prejudicado o recurso de Celma Aparecida de Paula e outros. O vogal aguarda.

**8 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.034692-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 00448680720108120001  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho  
 Apelado: Anderson da Silva Sousa  
 Advogados: Ivan Gibim Lacerda e outro  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Fernando Paes de Campos  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**9 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.009384-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 001.07.005086-5  
 Apelante: Wilson Aquino  
 Advogados: João Catarino Tenório Novaes e outros  
 Apelado: Itaú Seguros S/A  
 Advogadas: Luciana Veríssimo Gonçalves e outros  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Geraldo de Almeida Santiago  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**10 - Apelação Cível - Execução no 2012.002929-6/0000-00**

Origem: Camapuã/1ª Vara  
 Ação originária: 006090003751  
 Apelantes: Aires Alves Espólio e outro  
 Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento  
 Apelado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: André Luis Waideman e outros  
 Apelados: Osvaldo Costa Júnior e outros  
 Advogados: Marco Antônio Martins Ramos e outro  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Zidiel Infantino Coutinho  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 30/05/2012, a pedido do relator.

**11 - Agravo no 2012.006462-3/0000-00**

Origem: Costa Rica/2ª Vara  
 Ação originária: 00049178420078120009  
 Agravante: Agromen Sementes Agrícolas Ltda  
 Advogado: Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro  
 Agravado: Renato Souza de Abreu  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Marcus Abreu de Magalhães  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**12 - Agravo no 2012.007507-3/0000-00**

Origem: Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos  
 Ação originária: 021070032662  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravados: Pedro Eufrazino da Silva Tucunduva e outros  
 Advogados: Gilmar Garcia Tosta e outro  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Aline Beatriz de Oliveira Lacerda  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**13 - Agravo no 2012.008840-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Justiça Militar  
 Ação originária: 08130636620118120001  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rafael Antonio Mauá Timóteo  
 Agravado: Gevaldo de Oliveira Pina  
 Advogados: Ademilson da Silva Oliveira e outros  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**14 - Apelação Cível - Cautelar no 2012.006383-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001071165135  
 Apelante: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Aotory da Silva Souza  
 Apelado: Antonio Olinto Rodrigues Furtado  
 Advogados: Marcos de Lacerda Azevedo e outro  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Ricardo Gomes Façanha  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**15 - Apelação Cível - Cautelar no 2012.009788-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001100058311  
 Apelante: Gilson Eurico de Aguiar  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelado: Banco Itaú S/A  
 Advogado: Celso Marcon  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: César Castilho Marques  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**16 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.009739-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090156758  
 Apelante: Jorge Garcia da Silva  
 Advogado: Igor Vilela Pereira  
 Apelado: Real Seguros S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Maurício Petruski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**17 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.002222-3/0000-00**

Origem: Dois Irmãos do Buriti/Vara Única  
 Ação originária: 00007967520078120053  
 Apelante: Orvil Lumen Maia ME  
 Advogados: Marcelo Fernandes de Carvalho e outros  
 Apelado: MMX Metálicos Corumbá Ltda  
 Advogados: Newley A. S. Amarilla e outro  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti

Juiz: Alysson Kneip Duque  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 30/05/2012, em face do pedido de vista do revisor (Des. Divoncir Schreiner Maran), após o relator dar provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**18 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.005529-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090279612  
 Apelante: SC Santa Cecília Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogadas: Silvana Aparecida Pereira da Silva e outro  
 Apelado: Maria de Lourdes do Bofim Batista de Almeida  
 Advogado: Guilherme Renato Hernandez Polimeni Lós  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Revisor: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Flávio Saad Peron

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**19 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.010008-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090706219  
 Apelantes: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência Social S/A e outro  
 Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes  
 Apelado: Nelson Duenhas  
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Wagner Mansur Saad  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**20 - Agravo no 2012.011420-3/0000-00**

Origem: Sidrolândia/2ª Vara  
 Ação originária: 08001671920128120045  
 Agravante: Lourenço Cipriano Zamurio  
 Advogado: Katiúscia da Fonseca Batista  
 Agravado: Banco Itauleasing S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Marcelo Ivo de Oliveira  
 Decisão: RETIRADO DE PAUTA, A PEDIDO DO RELATOR.

**21 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.009582-4/0000-00**

Origem: Miranda/Vara Única  
 Ação originária: 015090014329  
 Apelante: Transenge Transportes e Construções Ltda  
 Advogado: Newton Jorge Tinoco  
 Apelado: Município de Miranda  
 Procurador: Hélio Rodrigues Miranda Filho  
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Revisor: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Marcel Henry Batista de Arruda

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 23/05/2012, em face do pedido de vista do vogal (Des. Joenildo de Sousa Chaves), após o relator negar provimento e o revisor dar provimento ao recurso.

**22 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.009941-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001100031111  
 Apelante: Cristiane Gregori Mazzafera Lunes  
 Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira  
 Apelado: Banco Itaucard S/A  
 Advogados: Marcelo Brum Buckner e outro  
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Revisor: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Denize de Barros Dodero Rodrigues  
 Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**23 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.010037-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 00147374920108120001  
 Apelante: Eder Murça de Almeida  
 Advogado: Antonio Matheus Souza Lobo  
 Apelada: Banco Daycoval S/A  
 Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho  
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Revisor: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Denize de Barros Dodero Rodrigues  
 Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**24 - Agravo no 2012.001139-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Ação originária: 01027274920088120001  
 Agravante: João Ricardo F. F. Couto Citino  
 Advogados: Sérgio Silva Muritiba e outro  
 Agravados: José Eduardo Rolim Júnior e outro  
 Advogados: Gustavo Romanowski Pereira e outro  
 Outro: Antônio Ricardo Couto Citino  
 Outro: Maria Lize Fernandes Fernandes e Couto Citino  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**25 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.002765-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 001060146312  
 Apelante: Ilma de Souza Medeiros  
 Advogado: Silvío Cantero  
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Marcus Vinicius Machado Roza e outro  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Daniel Scaramella Moreira  
 Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso.

**26 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.009806-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001090701284  
 Apelantes: EFB Distribuidora de Produtos Plásticos LTDA e outros  
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva  
 Apelado: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região-Sicredi - Campo Grande-MS  
 Advogado: Roberto Claus  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: César Castilho Marques  
 Decisão: Julgamento adiado, para a próxima sessão, a pedido dos apelantes, deferido pelo relator.

**27 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.010039-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 00004698720108120001  
 Apelante: Youssef Ali Salha  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel  
 Apelada: Banco Daycoval S/A  
 Advogados: Marcelo Esnarriga de Arruda e outros  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Denize de Barros Dodero Rodrigues  
 Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos.

**28 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.010297-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 00098577720118120001  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogados: Alirio de Moura Barbosa e outro  
 Apelada: Maria Gonçalves Rodrigues Macedo  
 Def.Pub.1ª Inst: Ilton Barreto da Motta  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Fábio Possik Salamene  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**29 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.010338-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Ação originária: 03511687720088120001  
 Apelante: Antonio Aparecido dos Santos  
 Advogado: Henrique Lima  
 Apelante: Viação Cidade Morena Ltda.

Advogados: Honorio Benites Junior e outro  
 Apelada: Viação Cidade Morena Ltda.  
 Advogados: Honorio Benites Junior e outro  
 Apelado: Antonio Aparecido dos Santos  
 Advogado: Henrique Lima  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Ricciotti  
 Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

**30 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.010351-6/0000-00**

Origem: Nova Andradina/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 00028828820118120017  
 Apelante: Banco Panamericano S/A  
 Advogados: Feliciano Lyra Moura e outros  
 Apelado: Silvano Jorge Lopes  
 Advogado: Alexandre Franca Pessoa  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Ricciotti  
 Juiz: Robson Celeste Candelorio  
 Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso.

**31 - Apelação Cível - Execução no 2012.009332-5/0000-00**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Ação originária: 037080002427  
 Apelantes: Odetir Fontoura Poveda e outro  
 Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria  
 Apelado: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo  
 Advogado: Joaquim Fábio Mieli Camargo  
 Apelado: Banco Bradesco S.A.  
 Advogada: Abgail Denise Bisol Grijó  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Ricciotti  
 Juiz: Adriano da Rosa Bastos  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**32 - Apelação Cível - Execução no 2012.010110-3/0000-00**

Origem: Chapadão do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 046080006138  
 Apelantes: Gasparetto, Belotti & Collet Ltda e outros  
 Advogado: Sérgio dos Santos Kazmirczak  
 Apelado: Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda  
 Advogado: Joaquim Fábio Mieli Camargo  
 Intdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A Em Liquidação  
 Advogado: Joaquim Fábio Mieli Camargo  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Ricciotti  
 Juiz: Luciane Buriasco de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**33 - Apelação Cível - Cautelar no 2012.010591-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara cível  
 Ação originária: 00323461120118120001  
 Apelante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Apelado: Eva Nogueira Gomes de Carvalho  
 Advogada: Gabriela da Silva Mendes  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Ricciotti  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**34 - Agravo Regimental em Agravo no 2012.000464-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 0060194-70.2011.8.12  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: José Wilson Ramos Costa Júnior e outro  
 Agravados: Valdemar Fernandes do Amaral e outro  
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Candia  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Ricciotti  
 Juiz: Nélcio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**35 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2012.002196-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível  
 Ação originária: 00201354020118120001  
 Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outros  
 Embargada: Daniela Gamarra

Advogados: João Pedro Palhano Melke e outro  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Ricciotti  
 Juiz: Wagner Mansur Saad  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**36 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Cautelar no 2012.004122-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001060316862  
 Embargante: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo  
 Advogados: Murilo Paschoaletti Bariviera e outros  
 Embargado: Paulo Ernesto Vale  
 Advogada: Jully Heyder da Cunha Souza  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Ricciotti  
 Juiz: Marcel Goulart Vieira  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**37 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução no 2011.037082-2/0001-00**

Origem: Chapadão do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 046090004898  
 Embargante: Aldo Mário de Freitas Lopes  
 Advogado: Afonso José Souto Neto  
 Embargado: Leandro Martins Abrão Costa  
 Advogado: Leandro Martins Abrão Costa  
 Intdo: Reichert Agropecuária Ltda  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Ricciotti  
 Juiz: Luciane Buriasco de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**38 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2012.005238-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001070046523  
 Embargante: Marcos de Macedo  
 Advogados: Jader Evaristo Tonelli Peixer e outros  
 Embargado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogados: Marco André Honda Flores e outros  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Mauri Valentim Ricciotti  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**39 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2009.018908-0/0002-00**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 019081003593  
 Agravante: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Gustavo Calábria Rondon  
 Agravado: Antonio Carlos Fernandes  
 Advogadas: Elza Santa Cruz Lang e outro  
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Mauri Valentim Ricciotti  
 Juiz: Mauro Nering Karloh  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**40 - Agravo Regimental em Agravo no 2012.009359-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 08056137220118120001  
 Agravante: Iria Maciak  
 Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda  
 Agravado: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Ricciotti  
 Juiz: Gil Messias Fleming  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**41 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2012.004075-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001080027416  
 Agravante: Valdemir Mendes de Jesus  
 Advogados: Luiz Carlos Lanzoni Junior e outro  
 Agravado: Banco Bradesco S.A.  
 Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Ricciotti  
 Juiz: Ricardo Gomes Façanha  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**42 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.030385-2/0001-00**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001090342020

Agravante: Maria Madalena Lima dos Santos  
Advogados: Caio Madureira Constantino e outros  
Agravado: Itaú Unibanco S/A  
Advogado: Não Consta

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
Juiz: Gabriela Müller Junqueira

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**43 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2012.006313-3/0001-00**

Origem: Camapuã/2ª Vara  
Ação originária: 08004170920118120006  
Embargante: Banco Daycoval S/A

Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho  
Embargado: Maria Antônia de Souza Belchior  
Advogado: Ronaldo Miranda de Barros  
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
Juiz: Deni Luis Dalla Riva

Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos.

**44 - Embargos de Declaração em Agravo no 2012.007274-7/0001-00**

Origem: Bonito/1ª Vara  
Ação originária: 08000290620128120028  
Embargante: Unimed Seguradora S.A.

Advogados: Márcio Alexandre Malfatti e outro  
Embargado: Wagner Pessini Neto  
Advogada: Raquel Virginia Pelozo de Barros Pessini  
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
Juiz: Paulinne Simões de Souza Arruda

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**45 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.010497-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/Justiça Militar  
Ação originária: 001100327975  
Embargante: Clelson Rubens Ferreira de Assis

Advogados: Pedro Navarro Correia e outro  
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Shandor Torck Moreira  
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
Juiz: Alexandre Antunes da Silva

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**46 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.026543-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
Ação originária: 001090471882  
Embargante: Elson Vladino Erlich

Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves  
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Shandor Torck Moreira  
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
Juiz: José Paulo Cinoti

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**47 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2012.006235-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
Ação originária: 00445205220118120001  
Agravante: Elisângela Aparecida Cruz do Amorin  
Advogado: Fabrício A. de Moraes

Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outros  
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**48 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial no 2012.004352-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível  
Ação originária: 001080382755  
Embargante: Valfrido Camargo Cardoso

Advogado: Silvio Cantero  
Embargado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Procurador: Jocelyn Salomão  
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
Juiz: Wagner Mansur Saad

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**49 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.035803-9/0001-01**

Origem: Campo Grande/7ª Vara Cível  
Ação originária: 001071034677  
Embargante: Cicero Rodrigues de Freitas

Advogados: Cicero Alves de Lima e outro  
Embargado: Alpheu Rodrigues de Alencar Neto  
Advogado: Sandro Salazar Belfort  
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
Juiz: Gabriela Müller Junqueira

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**50 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2012.007516-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara cível  
Ação originária: 00110497455  
Agravante: Enrique Valdivino da Silva

Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran  
Agravado: Itaú Seguros S/A  
Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves  
Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
Juiz: Marcelo Câmara Rasslan

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**51 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Lei Especial no 2012.002828-7/0001-00**

Origem: Sidrolândia/1ª Vara  
Ação originária: 045060006590  
Agravante: Arlindo Rodrigues

Def.Pub.1ª Inst: Juliana C.H. Lyrio  
Agravado: BV Financeira S/A - CFI  
Advogados: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa e outro  
Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
Juiz: Sílvia Eliane Tedardi

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**52 - Agravo Regimental em Agravo no 2012.009125-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara cível  
Ação originária: 00471629520118120001  
Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogados: Viviane Aguiar e outro  
Agravado: Antonino de Amorin  
Advogado: Mário Marcondes Nascimento  
Outro: Antonio Pereira Nantes  
Outro: Aparecida Batista da Silva  
Outro: Aparecida Cavalheiro Bondarczuk  
Outro: Aurea de Castro Rodrigues  
Outro: Bernardo Souza Franco  
Outro: Carlos Alberto Ramos Dias  
Outro: Cleonice Severino  
Outro: Creuza Celestino de Oliveira  
Outro: Darcy Nogueira de Almeida  
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**53 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2012.007505-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
Ação originária: 00116793820108120001  
Agravante: BV Financeira S/A

Advogada: Ludimilla Cristina Brasileira de Castro  
Agravado: Eder Clayton da Silva  
Advogado: Antonio Matheus Souza Lobo  
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
Juiz: Denize de Barros Doderro Rodrigues

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**54 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2012.009174-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
Ação originária: 001100420649  
Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa  
Agravado: Gustavo Alves Lopes  
Advogada: Karyna Hirano dos Santos  
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
Juiz: Flávio Saad Peron

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.



**55 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2012.005942-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001100151621  
 Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogados: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa e outros  
 Agravado: Luiz Nogueira Sobrinho  
 Advogado: Mario José Lacerda Filho  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Ricardo Gomes Façanha  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**56 - Agravo Regimental em Agravo no 2012.008234-6/0001-00**

Origem: Miranda/1ª Vara  
 Ação originária: 08008953220118120001  
 Agravante: Cuevas e Ferreira Ltda - ME  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Marcel Henry Batista de Arruda  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**57 - Agravo Regimental em Agravo no 2012.008373-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 0008163-39.2012.8.12  
 Agravante: Marina Hortência Seemann Severo  
 Advogado: Edgar Martins Veloso  
 Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Marcelo Câmara Rasslan  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**58 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2012.005506-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090403542  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Denner B. Marcarenhas Barbosa e outros  
 Agravada: Vanda Maria da Silva  
 Advogado: Anastacio Dalvo de Oliveira Avila  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**59 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2012.008356-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 00578542720098120001  
 Agravante: Santander Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
 Advogados: Ricardo Neves Costa e outro  
 Agravado: Patrícia Pedra Domingos  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**60 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2012.007627-1/0001-00**

Origem: Nova Andradina/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 017090001318  
 Embargante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Vanilton Barbosa Lopes e outro  
 Embargados: Romualdo Jareta Espólio e outros  
 Advogado: Heizer Ricardo Izzo  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**61 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial no 2011.008002-6/0001-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 002080021362  
 Embargante: Silvio Iran da Costa Melo  
 Advogado: Leonardo Avelino Duarte  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Advogado: Paulo César Zeni  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza  
 Decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos.

**62 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Sumário no 2012.006779-1/0001-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 002100111515  
 Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro  
 Agravado: Flora de Souza Chaves  
 Advogada: Cristine Albanez Joaquim Ricci  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**63 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.030453-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090778309  
 Agravante: Itaú Seguros S/A  
 Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro  
 Agravado: Ivo dos Anjos  
 Advogado: Marcelo Desiderio Moraes  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**64 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Sumário no 2012.006165-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100318046  
 Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro  
 Agravado: Neusvaldo de Oliveira Melo  
 Advogado: Marcelo Desiderio Moraes  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**65 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.036998-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 0003766-68.2011.8.12  
 Agravante: Ilton da Costa Moraes  
 Advogada: Soraia Santos da Silva  
 Agravada: Bradesco Seguros S/A  
 Advogados: Edyen Valente Calepis e outros  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**66 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.024229-3/0001-00**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 010110002598  
 Agravante: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Fabiano Espíndola Pissini e outros  
 Agravado: Antonio Aparecido de Lima  
 Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Bonifácio Hugo Rausch  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**67 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.035303-9/0001-00**

Origem: Naviraí/1ª Vara  
 Ação originária: 00028118420108120029  
 Agravante: Itaú Unibanco S/A  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro  
 Agravado: Moacir Sola Belvis  
 Advogado: Thales Emiliano Costa de Macedo  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti  
 Juiz: Eduardo Magrinelli Júnior  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**68 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2012.008793-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001080337873  
 Agravante: Banco Itaú S/A  
 Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outros  
 Agravada: Marilda Ana Ertzogue  
 Advogada: Polyanne Cruz Soares Silva  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Mauri Valentim Riciotti

Juiz: Sabrina Rocha Margarido João  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**69 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.014015-7/0001-00**

Origem: Jardim/2ª Vara  
Ação originária: 013090000261  
Agravante: Banco Itaú S.A.  
Advogados: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro e outro  
Agravado: Aldete Queiroz de Souza  
Advogada: Cristiane Alez Jara  
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Procurador: Mauri Valentim Ricciotti  
Juiz: Eucélia Moreira Cassal  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

\*\*\*

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA CÍVEL REALIZADA EM 24 DE ABRIL DO CORRENTE ANO ÀS 14:00 HORAS.

**1 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.001383-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
Ação originária: 001041192118  
Apelante: Senecar Comércio de Veículos e Peças Ltda  
Advogados: Coraldino Sanches Filho e outro  
Apelado: FIAT Automóveis Ltda  
Advogado: Nelson Fatte Real Amadeo  
Outro: Matosul Concessionária de Veículos e Peças Ltda  
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Raul Ignatius Nogueira  
Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, vencido o vogal que lhe dava provimento.

**2 - Apelação Cível - Lei Especial no 2012.004396-6/0000-00**

Origem: Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
Ação originária: 008070037407  
Apelante: Agropecuária e Participações Pedra do Sol Ltda  
Advogada: Katia Maria Souza Cardoso  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina  
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Eduardo Eugênio Siravegna Júnior  
Decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares. No mérito, por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor, retificado oralmente (voto intermediário), decisão contra o parecer.

**3 - Agravo no 2011.030036-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Cível  
Ação originária: 00150241220108120001  
Agravante: Sérgio Paulo Grotti  
Advogados: Sérgio Paulo Grotti e outro  
Agravado: BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogadas: Ailene de Oliveira Figueiredo e outro  
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Marcelo Câmara Rasslan  
Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 22-05, em face do pedido do detentor da vista (Des. RUBENS B. BOSSAY) e das férias do relator, que afastava a preliminar e dava parcial provimento ao recurso. O 1º vogal se reservava.

**4 - Apelação Cível - Execução no 2012.006787-0/0000-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
Ação originária: 002100149091  
Apelante: Banco Bradesco S.A.  
Advogados: Valter Ribeiro de Araújo e outros  
Apelado: Israel Aparecido Correa Ferreira - ME  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, vencido o relator que lhe dava provimento.

**5 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.026595-4/0000-00**

Origem: Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
Ação originária: 008940005332  
Apelante: Ricardo Chimirri Candia  
Advogados: Fabiano Stephanini e outro  
Apelante: Oséas Ohara de Oliveira  
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Luciano Anechini Lara Leite  
Intdo: Câmara Municipal de Corumbá

Advogado: Armando Miranda Candia  
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Eduardo Eugênio Siravegna Júnior  
Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 22-05, em face do pedido de vista do revisor(Des. MARCO ANDRÉ N. HANSON). O relator afastava a preliminar e dava parcial provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**6 - Agravo no 2012.004757-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família  
Ação originária: 00053861820118120001  
Agravante: I. M. F.  
Advogados: Paulo Cesar Lani e outro  
Agravados: C. I. F. e outros  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Cíntia Xavier Letteriello  
Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, contra o parecer.

**7 - Agravo no 2012.005520-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
Ação originária: 08342825320028120001  
Agravantes: Fernando da Silva e outro  
Advogada: Emily Caroline Morais Félix de Oliveira  
Agravado: Manoel Cordeiro Damião  
Advogado: Mario Edson Monteiro Damiao  
Agravados: Auto Posto Ype Ltda e outro  
Advogado: Jamil Rosseto Schelela  
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**8 - Agravo no 2012.009733-0/0000-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
Ação originária: 08052837220118120002  
Agravante: Coagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial  
Advogado: Joderly Dias do Prado Junior  
Agravado: Eliano Watanabe  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
Decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, vencido o 1º Vogal.

**9 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.002245-0/0000-00**

Origem: Bataguassu/2ª Vara  
Ação originária: 026100025094  
Apelante: Valdomiro Ernesto Stein  
Advogado: Acir Murad Sobrinho  
Apelado: CESP - Companhia Energética de São Paulo  
Advogado: André Luiz Esteves Tognon  
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Rodrigo Pedrini Marcos  
Decisão: Por maioria, deram provimento para afastar a prescrição e tornar insubsistente a sentença, nos termos do voto do revisor, vencido o relator.

**10 - Agravo Regimental em Agravo no 2012.001200-2/0002-00**

Origem: Maracaju/2ª Vara  
Ação originária: 00020939820118120014  
Agravante: Marcelo Curvelo da Silva  
Advogado: Flávio Afonso Barbosa  
Agravado: Maurilio Ferreira Azambuja  
Advogado: Jorge da Silva Meira  
Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Luiza Vieira Sa de Figueiredo  
Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido do 2º Vogal (Des. Marco André), enquanto o relator e o 1º vogal negavam provimento ao recurso.

**11 - Agravo no 2012.005784-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
Ação originária: 00800532420018120001  
Agravantes: Norberto Noel Previdente e outros  
Advogados: Araken de Assis e outro  
Agravado: Banco do Brasil S.A.  
Advogados: Vanilton Barbosa Lopes e outros  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa  
Decisão: Adiado para a próxima sessão, a pedido do relator.

**12 - Agravo no 2012.005295-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara cível  
 Ação originária: 0080053242001812000103  
 Agravantes: Ruben da Silva Neves e outro  
 Advogados: Rogerio Luiz Pompermaier e outro  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Marcelo Ponce Carvalho e outros  
 Intdo: Norberto Noel Previdente  
 Advogados: Marco Tulio Murano Garcia e outros  
 Intdo: Sérgio Paulo Grotti  
 Advogados: Sérgio Paulo Grotti e outro  
 Outro: Agropecuária Sapé Ltda.  
 Outro: Genuino Junior Sabedotti Fornari E S/m  
 Outro: Edy Aparecida Campos de Souza Fornari  
 Outro: Clovis Joao Sabedotti Fornari E S/m  
 Outro: Ana Maria Graeff Fornari  
 Outro: Werner Hugo Dreyer E S/m  
 Outro: Silvana Terezinha Fornari  
 Outro: Carlos Albrto Correa Pedroso E S M  
 Outro: Joana Ergene Fornari Pedroso  
 Outro: Reus Antonio Sabedotti Fornari E S/m  
 Outro: Juliana Fátima Delgado Fornari  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa  
 Decisão: Adiado para a próxima sessão, a pedido do relator.

**13 - Agravo no 2012.006539-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara cível  
 Ação originária: 00531535220118120001  
 Agravante: Banco do Brasil s/a  
 Advogado: Marcelo Ponce Carvalho  
 Agravados: Rogerio Luiz Pompermaier e outro  
 Advogados: Ruben da Silva Neves e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa  
 Decisão: Adiado para a próxima sessão, a pedido do relator.

**14 - Conflito de Competência no 2012.007007-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Estadual  
 Ação originária: 001090749767  
 Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Estadual da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Madeireira Viamonense Ltda  
 Advogado: Luciano de Miguel  
 Intdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Não Consta  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Joseliza Alessandra Vanzela Turine  
 Decisão: Por unanimidade julgaram procedente o conflito, contra o parecer, nos termos do voto do Relator.

**15 - Conflito de Competência no 2012.008182-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude e do Idoso  
 Ação originária: 00012938820118120105  
 Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito do 5º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Intda: Jucilene Cristina Manea  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Katy Braun do Prado  
 Decisão: Por unanimidade julgaram procedente o conflito para determinar a competência do 5º JECC da Comarca de Campo Grande, com a diligência determinada pelo relator, contra o parecer.

**16 - Conflito de Competência no 2012.007385-9/0000-00**

Origem: Corumbá/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00114407620118120008  
 Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá  
 Suscitado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá  
 Intdos: R. M. dos S. Repres.p/Mãe E. S. de M. e outros  
 Def.Pub.1ª Inst: Carlos Eduardo Oliveira de Souza  
 Intdo: E. S. N. dos S.  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Emerson Ricardo Fernandes  
 Decisão: Por unanimidade julgaram procedente o pedido, contra o parecer.

**17 - Agravo no 2012.004927-4/0000-00**

Origem: Dourados/Vara da Infância e da Juventude  
 Ação originária: 08005754220128120002  
 Agravante: Município de Dourados  
 Procuradores: Orlando Rodrigues Zani e outro  
 Agravado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul - SINEPE  
 Advogados: Nilo Gomes da Silva e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Zaluar Murat M. de Souza  
 Decisão: Por unanimidade e de acordo com parecer retificado oralmente, afastaram as preliminares. No mérito, a conclusão de julgamento foi adiada para a sessão do dia 22/05, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Rubens), após o relator e o 1º vogal negarem provimento.

**18 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2012.006706-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 001.08.102658-8  
 Apelante: Luis Sampaio de Almeida  
 Advogadas: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani e outro  
 Apelada: Bradesco Vida e Previdência S/A  
 Advogados: Edyen Valente Calepis e outros  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Suelli Garcia Saldanha  
 Decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso em parte com o parecer.

**19 - Apelação Cível - Lei Especial no 2012.009541-5/0000-00**

Origem: Bataguassu/Vara Única  
 Ação originária: 026100006693  
 Apelante: Eleandro Alves  
 Advogado: Fábio Monteiro  
 Apelado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
 Procurador: Não Consta  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Cássio Roberto dos Santos  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**20 - Agravo no 2012.007177-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00251111819968120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Agravada: Maria Marlene Miranda Torquato  
 Advogados: Tarjanio Tezelli e outros  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**21 - Agravo no 2012.007219-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00272398320118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Edileuza Soares Siqueira  
 Advogados: Rodrigo Beck Pereira e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**22 - Agravo no 2012.007223-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00424384820118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Luiz Carlos Domingos Soares  
 Advogada: Silvia Christina de Carvalho  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**23 - Agravo no 2012.007224-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00276988520118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Aurora Aparecida Leite de Souza

Advogadas: Sílvia Christina de Carvalho e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**24 - Agravo no 2012.007255-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravada: Marilze Maria dos Santos  
Advogados: Tarjanio Tezelli e outros  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**25 - Agravo no 2012.007263-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00292898220118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
Agravado: Vitor Araújo Farias  
Advogados: Denis Ricarte Granja e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**26 - Agravo no 2012.007264-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00256591820118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
Agravada: Irene Custódia da Rocha Galindo  
Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**27 - Agravo no 2012.007363-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00270389120118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos A. J. Marques  
Agravado: Ambrósio Lazzari  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**28 - Agravo no 2012.007372-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00251111819968120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos A. J. Marques  
Agravado: Orival Antunes Lopes  
Advogados: Tarjanio Tezelli e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**29 - Agravo no 2012.007383-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00283388820118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos A. J. Marques  
Agravado: Antonio Rodrigues Pereira  
Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**30 - Agravo no 2012.007454-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravada: Rosaly Dutra Peres  
Advogados: Tarjanio Tezelli e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**31 - Agravo no 2012.007491-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravada: Edna Ferreira Bogado da Rosa  
Advogados: Tarjanio Tezelli e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**32 - Agravo no 2012.007498-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravada: Ivete Ravanello Lourenço  
Advogado: Tarjanio Tezelli  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**33 - Agravo no 2012.007534-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00282089820118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravado: Vânia de Almeida Marques  
Advogado: Andréa Regina Goes Pereira  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**34 - Agravo no 2012.007541-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravada: Angela Almeida de Castro  
Advogados: Rodrigo Beck Pereira e outros  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**35 - Agravo no 2012.007548-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00276997020118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravado: João Moreira dos Santos  
Advogadas: Sílvia Christina de Carvalho e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**36 - Agravo no 2012.007553-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00683784920108120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravado: Sergio Engles  
Advogados: Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**37 - Agravo no 2012.007604-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos

Ação originária: 001100438882  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Castorina Correa da Rocha  
 Advogadas: Jacqueline Hildebrand Romero e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**38 - Agravo no 2012.007626-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Altino Lourenço de Paiva  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**39 - Agravo no 2012.007635-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Eva de Oliveira Bertholez  
 Advogado: Tarjanio Tezelli  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**40 - Agravo no 2012.007637-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00350396520118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Nilza Martins da Silva  
 Advogada: Roberta Moreschi Peres Silva  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**41 - Agravo no 2012.007641-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Davirgem Bitencourt Ribeiro  
 Advogado: Tarjanio Tezelli  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**42 - Agravo no 2012.007781-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Agravado: Benedita Mendes Ferreira  
 Advogados: Mário Márcio Borges e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**43 - Agravo no 2012.007804-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00266846620118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Agravado: Rubens Mendonça de Souza  
 Advogadas: Sílvia Christina de Carvalho e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**44 - Agravo no 2012.007822-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00148636520118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Agravada: Maria Dilma de Souza Santos  
 Advogado: Allan Vinicius da Silva  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**45 - Agravo no 2012.007861-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00428134920118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
 Agravado: Alfredo dos Santos Mello Repres. P/ Marli dos Santos Mello Buchara  
 Advogado: Odilson de Moraes  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**46 - Agravo no 2012.007863-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00140928720118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
 Agravado: Valfrido Gondim de Souza  
 Advogado: Lucas Abes Xavier  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**47 - Agravo no 2012.007865-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00251111819968120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
 Agravado: Sílvia Reis Ferreira  
 Advogados: Tarjanio Tezelli e outros  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**48 - Agravo no 2012.007866-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00463635220118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
 Agravada: Margarete Vieira Marques  
 Advogadas: Sílvia Christina de Carvalho e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**49 - Agravo no 2012.007870-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00199231920118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
 Agravada: Neuzeli Magalhães Pinheiro  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**50 - Agravo no 2012.007871-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00275645820118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
 Agravada: Iolanda Fernandes Gamarra  
 Advogados: Almir Otto Gonzalez e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**51 - Agravo no 2012.007875-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00202332520118120001

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros

Agravada: Aparecida Fátima Nantes do Amaral

Advogado: Renato Zancanelli de Oliveira

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**52 - Agravo no 2012.007877-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00251647120118120001

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros

Agravado: Eustórgio Ferreira Peres

Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**53 - Agravo no 2012.007879-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00276936320118120001

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros

Agravado: Canuto Patrocinio

Advogada: Sílvia Christina de Carvalho

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**54 - Agravo no 2012.007880-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00382241420118120001

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros

Agravada: Ana Alaíde Corrêa

Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**55 - Agravo no 2012.007885-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros

Agravada: Alice Shiroma

Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**56 - Agravo no 2012.007893-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros

Agravado: Ileana Carlos de Oliveira

Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa

Outro: Ileana Carlos de Almeida

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**57 - Agravo no 2012.007894-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00379643420118120001

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros

Agravado: Sérgio Luiz Pires dos Santos

Advogadas: Fernanda Gomes de Araújo e outro

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**58 - Agravo no 2012.007895-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros

Agravado: Edvaldo Rodrigues de Oliveira

Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**59 - Agravo no 2012.007898-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogados: Carlos A. J. Marques e outro

Agravado: Ivo Bogado

Advogado: Tarjanio Tezelli

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**60 - Agravo no 2012.007899-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros

Agravada: Abigail de Almeida Costa de Paula

Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**61 - Agravo no 2012.007901-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00251620420118120001

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogados: Carlos A. J. Marques e outro

Agravada: Eva Ferreira Sandim

Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**62 - Agravo no 2012.007902-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00270336920118120001

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogados: Carlos A. J. Marques e outros

Agravada: Maria Helena da Silva

Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**63 - Agravo no 2012.007909-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00492330720108120001

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros

Agravada: Rosana Alves Correia

Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**64 - Agravo no 2012.007911-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Vanilda dos Santos Ribeiro  
 Advogado: Tarjano Tezelli  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**65 - Agravo no 2012.007913-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00160042220118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Manoel Almeida da Silva  
 Advogado: Walter Ravasco da Costa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Retirado de pauta, a pedido do Relator.

**66 - Agravo no 2012.007915-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Agostinha Peralta Marques  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**67 - Agravo no 2012.007920-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00357151320118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Almir Abdias Juvenio de Almeida  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**68 - Agravo no 2012.007921-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00256817620118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Paulo Cabral Martins  
 Advogado: Walter Ravasco da Costa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Retirado de pauta, a pedido do Relator.

**69 - Agravo no 2012.007925-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00734329320108120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Marluci Figueiró da Silva  
 Advogadas: Maria Erami da Silva de Souza e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**70 - Agravo no 2012.007927-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00276944820118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Marcos Sequetto  
 Advogada: Sílvia Christina de Carvalho  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**71 - Agravo no 2012.007931-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00112832720118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Paulo Arzamon Soares  
 Advogadas: Sílvia Christina de Carvalho e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**72 - Agravo no 2012.007934-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00414737020118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Mário Xavier da Silva  
 Advogados: Guilherme Brito e outros  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**73 - Agravo no 2012.007936-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00079930420118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Sueli Santos Garcia  
 Advogado: Régis Santiago de Carvalho  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**74 - Agravo no 2012.007938-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00357151320118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Wilson Evangelista Rocha  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**75 - Agravo no 2012.007940-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00098829020118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Santinha Gonçalves Luges  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**76 - Agravo no 2012.007942-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00283240720118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Walfrido Augusto Salcedo Rôa  
 Advogados: Geraldo Tadeu de Melo e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**77 - Agravo no 2012.007950-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00240231720118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Edvan Pereira Matos  
 Advogado: Diego Ferraz Dávila  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**78 - Agravo no 2012.007951-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos

Ação originária: 00108338420118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Mario Luiz de Oliveira  
 Advogada: Sílvia Christina de Carvalho  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**79 - Agravo no 2012.007955-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00085741920118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Manoel Paixão dos Santos  
 Advogado: Domingos Celio Alves Cardoso  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Adiado para a próxima sessão, a pedido do relator.

**80 - Agravo no 2012.007956-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00103947320118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Maria Aparecida da Silva  
 Advogados: Eloir Prestes Simon e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**81 - Agravo no 2012.007958-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00230644620118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
 Agravado: Antonio Sergio Correa de Arruda  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**82 - Agravo no 2012.007959-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Celia Cabrera Mello  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**83 - Agravo no 2012.007964-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00266838120118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravada: Vera Lúcia Domingos  
 Advogada: Sílvia Christina de Carvalho  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**84 - Agravo no 2012.007966-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00319616320118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Miriam Santana Macedo  
 Advogado: Sérgio Marcos Garcia  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**85 - Agravo no 2012.007969-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00169448420118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Orlando Takeyoshi Moriya  
 Advogados: Ricardo Miguel Duailibi e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**86 - Agravo no 2012.007972-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Marizete Gimenez Cabrera  
 Advogado: Rodrigo Lima Arakaki  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**87 - Agravo no 2012.007976-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00282825520118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Iracele Aparecida Borges da Silva  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**88 - Agravo no 2012.007979-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00351427220118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Mauricio Antonio Pompilio  
 Advogados: Nelson da Costa Araujo Filho e outros  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**89 - Agravo no 2012.007981-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00281941720118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Aldemiro de Freitas  
 Advogado: Odilson de Moraes  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**90 - Agravo no 2012.007984-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00197318620118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Cristiane Barbosa da Silva de Souza Borges  
 Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**91 - Agravo no 2012.007986-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Paulo Américo Pereira  
 Advogados: Murilo Staut de Melo e outros  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



**92 - Agravo no 2012.007987-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00546345020118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Marilene Marques de Souza  
 Advogados: Roberto Soligo e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**93 - Agravo no 2012.007989-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00162120620118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Juarez Andrade Bezerra  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**94 - Agravo no 2012.007993-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Marcelino Rodrigues Dias  
 Advogado: Antonio Carlos de Novaes Filho  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**95 - Agravo no 2012.008009-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00357151320118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Januário Nunes Pereira  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**96 - Agravo no 2012.008013-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Celso Aparecido Covre  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**97 - Agravo no 2012.008020-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00279249020118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravada: Joana Natalina Barrios  
 Advogado: Ana Maria Santos de Jesus Silva  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**98 - Agravo no 2012.008026-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00287120720118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Fernando Koki Taso  
 Advogado: Tereza Rosseti Chamarro Kato  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**99 - Agravo no 2012.008030-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00112841220118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Fred de Sena Lopes Rodrigues Ribeiro  
 Advogadas: Sílvia Christina de Carvalho e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**100 - Agravo no 2012.008035-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: José Caboclo da Fonseca  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**101 - Agravo no 2012.008037-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Alziro Martins Pinto Filho  
 Advogado: Nello Ricci Neto  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**102 - Agravo no 2012.008038-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00287112220118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Nobuo Yamasaki  
 Advogado: Tereza Rosseti Chamarro Kato  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**103 - Agravo no 2012.008040-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Angelo Adorno  
 Advogados: Tarjanio Tezelli e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**104 - Agravo no 2012.008044-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00112841220118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Maria da Conceição Motta  
 Advogado: José Messias Alves  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**105 - Agravo no 2012.008047-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00124732520118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Walfrides Correa e Queiroz  
 Advogado: Aleide Oshika

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**106 - Agravo no 2012.008049-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00251111819968120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Margarida Valdez  
 Advogado: Antonio Carlos de Novaes Filho  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**107 - Agravo no 2012.008050-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Antonia Marli Almeida Lima  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**108 - Agravo no 2012.008053-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Cicero Olivio Minde da Silva  
 Advogada: Karen Souza Cardoso  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**109 - Agravo no 2012.008055-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Augusto Candido da Silva  
 Advogados: Fábio Nogueira Costa e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**110 - Agravo no 2012.008058-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Aderito Rodrigues Rosa Filho  
 Advogados: Tarjano Tezelli e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**111 - Agravo no 2012.008059-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Amilton Custódio da Silva  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**112 - Agravo no 2012.008060-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00261858220118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro

Agravada: Ângela Maria Bispo da Silva  
 Advogado: Odilson de Moraes  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**113 - Agravo no 2012.008063-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Eliane Neves dos Santos  
 Advogados: Rodrigo Beck Pereira e outros  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**114 - Agravo no 2012.008064-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00052510620118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Pedro Pereira Lisboa  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**115 - Agravo no 2012.008085-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00282106820118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Sonia Dicchoff Oguino  
 Advogado: Andréa Regina Goes Pereira  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**116 - Agravo no 2012.008091-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00453354920118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Adeildo Geronimo Pereira  
 Advogadas: Elaine Maria dos Santos e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**117 - Agravo no 2012.008095-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00225560320118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Adailton Oliveira da Silva  
 Advogadas: Katia Cristina de Paiva Pinto e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**118 - Agravo no 2012.008096-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00424401820118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Sebastião Pereira  
 Advogadas: Sílvia Christina de Carvalho e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**119 - Agravo no 2012.008097-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00096801620118120001

Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravada: Genir de Oliveira da Silva  
 Advogados: Fuad Anache e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**120 - Agravo no 2012.008098-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00453363420118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Ailton Geronimo Pereira  
 Advogadas: Elaine Maria dos Santos e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**121 - Agravo no 2012.008099-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00224070720118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Aparecida Dias de Souza  
 Advogados: Alexsander Niedack Alves e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**122 - Agravo no 2012.008102-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Alexandre Fernandes Duarte  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**123 - Agravo no 2012.008106-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Hermes dos Santos Canhete  
 Advogado: Jayme de Magalhães Junior  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**124 - Agravo no 2012.008109-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00382259620118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Selio dos Santos  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**125 - Agravo no 2012.008111-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Ardete de Andrade Silva  
 Advogados: Fabio Nogueira Costa e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**126 - Agravo no 2012.008113-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00258255020118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Maria Abadia José Pereira de Souza  
 Advogados: Eloir Prestes Simon e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**127 - Agravo no 2012.008124-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Alaor Luiz Pereira  
 Advogados: José Luiz da Silva Neto e outros  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**128 - Agravo no 2012.008125-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00252504220118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Adenir Pinto Pereira  
 Advogado: Odilson de Moraes  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**129 - Agravo no 2012.008133-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00276953320118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Elson José Moraes da Rosa  
 Advogadas: Sílvia Christina de Carvalho e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**130 - Agravo no 2012.008134-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00202359220118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Arlindo Leonir de Brum  
 Advogado: Renato Zancanelli de Oliveira  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**131 - Agravo no 2012.008135-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Eder Ney Rodrigues Caxias  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**132 - Agravo no 2012.008144-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00512109720118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Eroidina Soares  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**133 - Agravo no 2012.008150-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravada: Cleuzenir de Araújo Bento  
Advogados: Fabio Nogueira Costa e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**134 - Agravo no 2012.008151-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00386600720108120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravado: José Carlos Vieira de Azevedo  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**135 - Agravo no 2012.008191-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
Agravado: Marcos Martins  
Advogados: Fábio Nogueira Costa e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**136 - Agravo no 2012.008206-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00254903120118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravada: Maria Divina de Oliveira  
Advogadas: Sheyla Cristina B E S Barbieri e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**137 - Agravo no 2012.008210-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00078978620118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
Agravado: Américo Caramalac da Silva  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**138 - Agravo no 2012.008219-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00752152320108120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravada: Nair Dias Bento  
Advogado: João Luiz Rosa Marques  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**139 - Agravo no 2012.008222-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravado: Cícero Carlos da Silva  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**140 - Agravo no 2012.008223-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravada: Dolores Bonalia Gonçalves de Lima  
Advogados: Fábio Nogueira Costa e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**141 - Agravo no 2012.008232-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00266855120118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravada: Flávia Nancy Nantes Pereira  
Advogada: Silvia Christina de Carvalho  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**142 - Agravo no 2012.008233-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00283458020118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravado: Newman Fernandes de Araújo  
Advogado: Givanildo Heleno de Paula  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**143 - Agravo no 2012.008235-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
Agravado: Cicero Carlos da Silva  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**144 - Agravo no 2012.008237-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00251111819968120001/140  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravado: Jorge Aurelio Lugo  
Advogados: Tarjanio Tezelli e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**145 - Agravo no 2012.008243-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118157  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravada: Cleusa Silveira de Matos  
Advogado: Tarjanio Tezelli  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**146 - Agravo no 2012.008244-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00169708220118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outros

Agravado: Samuel Viana dos Santos  
 Advogados: Ricardo Miguel Duailibi e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**147 - Agravo no 2012.008247-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118200  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Otacilio Silva Gondim  
 Advogados: Tarjanio Tezelli e outros  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**148 - Agravo no 2012.008250-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00065700920118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Zildete da Silva Cordeiro  
 Advogada: Elizabeth Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**149 - Agravo no 2012.008256-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118175  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Sirley Maria de Castro Rodrigues  
 Advogados: Tarjanio Tezelli e outros  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**150 - Agravo no 2012.008273-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118195  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Mauro Bezerra de Lima  
 Advogados: Rodrigo Beck Pereira e outros  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**151 - Agravo no 2012.008289-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00299653020118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Rita Saturnina de Figueiredo  
 Advogado: Alexsander Niedack Alves  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**152 - Agravo no 2012.008290-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00442754120118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Moacyr Vieira Mattos  
 Advogado: Roberto Soligo  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**153 - Agravo no 2012.008292-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00240258420118120001

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Wagner Borges de Freitas  
 Advogado: Diego Ferraz Dávila  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**154 - Agravo no 2012.008293-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00461755920118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Paulo Quintino Alves  
 Advogada: Elizabeth Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**155 - Agravo no 2012.008294-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00163507020118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Marlene de Oliveira Pinto  
 Advogadas: Ana Helena Bastos e Silva Cândia e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**156 - Agravo no 2012.008295-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 0019602511181020  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravada: Maria Irene Menezes Rauhut  
 Advogadas: Lilian Camargo de Almeida e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**157 - Agravo no 2012.008297-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118230  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Nilza Trelha Falcão  
 Advogado: Mário Takahashi  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**158 - Agravo no 2012.008298-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00243202420118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Leonice Salles Sanches  
 Advogados: Gisele Salles Regis e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**159 - Agravo no 2012.008300-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Luzinete Luisa da Silva  
 Advogados: Fabio Nogueira Costa e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**160 - Agravo no 2012.008301-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118260  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Maria Apolonia Alves de Arruda  
 Advogado: Tarjanio Tezelli  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**161 - Agravo no 2012.008302-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00603404820108120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Juscelino Gama  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**162 - Agravo no 2012.008303-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118180  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Irinea de Brito Costa  
 Advogados: Tarjanio Tezelli e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**163 - Agravo no 2012.008305-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00042473120118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Estael Maria de Moraes Lino  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbõa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**164 - Agravo no 2012.008307-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00275767220118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Luiza Prado Komiyama  
 Advogado: Rogério Pereira Spotti  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**165 - Agravo no 2012.008309-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118888  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Marly Duchini Kerts  
 Advogados: Fábio Nogueira Costa e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**166 - Agravo no 2012.008314-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00492365920108120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Manoel Arcanjo de Barros  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbõa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**167 - Agravo no 2012.008321-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00384675520118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Sinval Furtado da Silva  
 Advogado: Roberto Soligo  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**168 - Agravo no 2012.008326-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00404067020118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Wilson Carlos de Paula  
 Advogada: Luciana de Araujo Arruda  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**169 - Agravo no 2012.008328-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00240292420118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Maria de Fátima Ferraz Dávila  
 Advogado: Diego Ferraz Dávila  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**170 - Agravo no 2012.008342-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118616  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Valdecir Pereira Teodoro  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**171 - Agravo no 2012.008370-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00382215920118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Magda Severo da Rosa  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbõa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**172 - Agravo no 2012.008406-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 0019602511181011  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Josefa Angelita da Conceição Reis  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**173 - Agravo no 2012.008421-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118437  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Estelita Mota dos Santos  
 Advogadas: Eliane Arguelo de Lima e outro

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**174 - Agravo no 2012.008422-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118267  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Eduardo Inagaki  
 Advogado: Mário Takahashi  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**175 - Agravo no 2012.008423-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118187  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Irene Maria da Silva  
 Advogado: Tarjano Tezelli  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**176 - Agravo no 2012.008429-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118686  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Neutália Alves Paes  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**177 - Agravo no 2012.008430-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00196025111589  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Maria de Almeida Santos  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**178 - Agravo no 2012.008439-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00269176320118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Neli Bastos de Oliveira  
 Advogados: Vitor Henrique Rosa e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**179 - Agravo no 2012.008455-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118608  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Ilda Soares  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**180 - Agravo no 2012.008461-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00078987120118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro

Agravada: Lucimar Maria Nascimento Granjeiro  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**181 - Agravo no 2012.008465-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118168  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Marcos Antônio Vicente Ferreira  
 Advogadas: Esmeralda de S. Santa Cruz e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**182 - Agravo no 2012.008470-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00266794420118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Maria das Dores Cursino Nadalin  
 Advogada: Sílvia Christina de Carvalho  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**183 - Agravo no 2012.008474-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118416  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Antonio Caetano da Silva Filho  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**184 - Agravo no 2012.008482-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118758  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Paulo Gonçalves  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**185 - Agravo no 2012.008485-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00141075620118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Vera Lucia Bento da Silva  
 Advogadas: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**186 - Agravo no 2012.008493-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118889  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Maria Sirlei Paz dos Santos  
 Advogados: Otoni Cesar Coelho de Sousa e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**187 - Agravo no 2012.008536-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00251111819968120001777

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravada: Giani de Oliveira Costa  
 Advogados: Luis Gustavo de Arruda Molina e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**188 - Agravo no 2012.008539-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118698  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outro  
 Agravado: Marcos Caetano da Silva  
 Advogados: Gustavo de Castilho Merighi e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**189 - Agravo no 2012.008561-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00260974420118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Henrique Gomes dos Santos  
 Advogados: Gervásio Alves de Oliveira Júnior e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**190 - Agravo no 2012.008562-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00256661020118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravada: Rie Sei  
 Advogado: Ana Maria Santos de Jesus Silva  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**191 - Agravo no 2012.008569-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00453371920118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Edina Ferreira de Souza  
 Advogada: Elaine Maria dos Santos  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**192 - Agravo no 2012.008573-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001100362592  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Merquiades Teixeira de Araújo  
 Advogados: Fábio Nogueira Costa e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**193 - Agravo no 2012.008583-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118208  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Maria Aparecida Costa Siqueira  
 Advogado: Mario José Lacerda Filho  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**194 - Agravo no 2012.008607-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00701184220108120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Oswaldo Baptista  
 Advogados: Ivan Saab de Mello e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**195 - Agravo no 2012.008609-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00196025111800687  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Maurício da Silva  
 Advogados: Fábio Nogueira Costa e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**196 - Agravo no 2012.008616-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00566472220118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Valdir Pereira do Nascimento  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**197 - Agravo no 2012.008618-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118399  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Antônio Ferreira de Jesus Espólio  
 Advogada: Elizabeth Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**198 - Agravo no 2012.008619-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00566463720118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Valdir Pereira do Nascimento  
 Advogados: Fábio Nogueira Costa e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**199 - Agravo no 2012.008623-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118186  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Jose Lázaro Vieira  
 Advogados: Murilo Staut de Melo e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**200 - Agravo no 2012.008625-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00065683920118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Eliane Cristina Costa  
 Advogada: Elizabeth Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



**201 - Agravo no 2012.008627-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 0019602511181099  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Maria Gauto dos Santos  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**202 - Agravo no 2012.008632-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118409  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Ivanda Chiesa  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**203 - Agravo no 2012.008637-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 0019602511181096  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Daniel Gonçalves de Lima  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**204 - Agravo no 2012.008641-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00267764420118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Antonia Ideuizuita de Souza  
 Advogadas: Ana Helena Bastos e Silva Cândia e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**205 - Agravo no 2012.008642-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 0019602511181086  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Emidio Gonçalves Alves  
 Advogados: Fabio Nogueira Costa e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**206 - Agravo no 2012.008647-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00101764520118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Mariana Vieira de Lima  
 Advogados: Antonio Carlos de Noveas Filho e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**207 - Agravo no 2012.008656-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118766  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Antônio Carlos Delmão  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**208 - Agravo no 2012.008661-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00107073420118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Maria Valentina Ricarte de Oliveira  
 Advogados: Jose Carlos Del Grossi e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**209 - Agravo no 2012.008664-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00065727620118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Lucimar Rocha Sadakane do Nascimento Espólio  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**210 - Agravo no 2012.008674-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118619  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravada: Maria Helena Almeida  
 Advogados: Fábio Nogueira Costa e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**211 - Agravo no 2012.008675-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00196025118518  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Ivone Garcês Leite  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**212 - Agravo no 2012.008676-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118661  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
 Agravado: Antônio Romeu de Oliveira  
 Advogados: Fabio Nogueira Costa e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**213 - Agravo no 2012.008679-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118298  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravada: Rosane Oliveira Corrêa  
 Advogado: Luis Gustavo de Arruda Molina  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**214 - Agravo no 2012.008682-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00281916220118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
 Agravada: Angelica Alves Roberto  
 Advogado: Odilson de Moraes  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**215 - Agravo no 2012.008685-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 0025111819968120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
Agravado: Armonje Ortega Mareco  
Advogados: Fabio Nogueira Costa e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**216 - Agravo no 2012.008686-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118751  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
Agravado: José Lopes da Silva  
Advogados: Fábio Nogueira Costa e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**217 - Agravo no 2012.008691-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118951  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
Agravada: Helena Miranda Balbuena Agüero  
Advogados: Fabio Nogueira Costa e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**218 - Agravo no 2012.008696-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118671  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
Agravado: Ramiro Gimenez  
Advogados: Fabio Nogueira Costa e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**219 - Agravo no 2012.008699-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00275021820118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
Agravada: Eunice Bezerra Sampaio  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**220 - Agravo no 2012.008700-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118402  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
Agravado: Aparecido Candido Rosa  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**221 - Agravo no 2012.008705-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118551  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
Agravada: Fátima Almada Gonzaga

Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**222 - Agravo no 2012.008706-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118942  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
Agravado: Noel Farias  
Advogados: Fabio Nogueira Costa e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**223 - Agravo no 2012.008707-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00120428620118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
Agravado: Francisco Rodrigues de Oliveira  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**224 - Agravo no 2012.008709-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118682  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
Agravada: Seniria Luiza Moro  
Advogados: Fabio Nogueira Costa e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**225 - Agravo no 2012.008715-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118621  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
Agravado: Manoel Cacildo Teodoro de Carvalho  
Advogados: Fabio Nogueira Costa e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**226 - Agravo no 2012.008721-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960281118581  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
Agravado: Antonio Gualberto de Souza  
Advogados: Fabio Nogueira Costa e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**227 - Agravo no 2012.008735-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 0019602511181082  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravado: Darci Casara  
Advogado: Jeferson Ramos Saldanha  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**228 - Agravo no 2012.008747-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118931  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Edilma Aparecida Honorato  
 Advogado: Fabio Nogueira Costa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**229 - Agravo no 2012.008776-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00518267220118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: José Vieira dos Santos  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**230 - Agravo no 2012.008782-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00169396220118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Maria Roque Perez Barbosa  
 Advogados: Ricardo Duailibi e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**231 - Agravo no 2012.008785-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118826  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: José Elias de Andrade  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**232 - Agravo no 2012.008788-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001100492321  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Rosana Alves Correia  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**233 - Agravo no 2012.008823-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001960251118908  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Orlando Regis da Costa  
 Advogado: Gisele Salles Regis  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**234 - Agravo no 2012.008859-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00270301720118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Miguel Arcanjo Alves  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**235 - Agravo no 2012.008860-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos

Ação originária: 001960251118/540  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Arnaldo Francisco Barbosa  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**236 - Agravo no 2012.008866-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00275057020118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Zenão Britez Neto  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**237 - Agravo no 2012.008869-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00251111819968120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Paulo Cesar Aredes Espólio  
 Advogadas: Elizabete Coimbra Lisboa e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**238 - Agravo no 2012.008904-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00251111819968120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravado: Seson/ms - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**239 - Agravo no 2012.008906-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00251111819968120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravada: Gioconda Aparecida Marchini  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**240 - Agravo no 2012.008909-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00251111819968120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravada: Maria Soncionia Rodrigues  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**241 - Agravo no 2012.008910-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00251111819968120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravada: Maristela Palaro Feronato  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**242 - Agravo no 2012.008911-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00258601020118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
Agravado: Maria Baudilha Orosco da Silva  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**243 - Agravo no 2012.008913-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00251111819968120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
Agravado: Gilson Gonçalves Grance  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**244 - Agravo no 2012.008914-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00560456520108120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
Agravado: Guilherme Carvalho Espíndola  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**245 - Agravo no 2012.008917-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00224807620118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
Agravada: Ana Izidia Alves dos Santos  
Advogado: Odilson de Moraes  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**246 - Agravo no 2012.008927-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00427251120118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
Agravada: Durvalina Pardino Gomes  
Advogado: Roberto Soligo  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**247 - Agravo no 2012.008929-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00533458220118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravado: Jânio Wanilton de Oliveira  
Advogado: Roberto Soligo  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**248 - Agravo no 2012.008930-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00494909520118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravado: Maria Perpetua Alves Figueiro

Advogado: Roberto Soligo  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**249 - Agravo no 2012.008931-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00419503020108120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravada: Maristane Pacheco  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**250 - Agravo no 2012.008933-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00484005220118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravada: Iraci Gomes da Silva Rodrigues  
Advogado: Roberto Soligo  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**251 - Agravo no 2012.008934-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00519600220118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravado: Silmara Gomes da Silva  
Advogado: Roberto Soligo  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**252 - Agravo no 2012.008956-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001960251118711  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
Agravado: Alvaro Fernandes Ferreira  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**253 - Agravo no 2012.008969-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00234463920118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravada: Danuza Alves Loureiro  
Advogado: Raphael Quevedo de Rezende  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**254 - Agravo no 2012.008976-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001100424504  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravada: Maria Aparecida Tavares de Castro  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**255 - Agravo no 2012.008977-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00268466120118120001

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Cleunice Maria Wroblewski do Nascimento  
 Advogado: Odilson de Moraes  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**256 - Agravo no 2012.009205-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00211158420118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Francisco de Souza Fernandes  
 Advogada: Sílvia Christina de Carvalho  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**257 - Agravo no 2012.008277-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 00190242120118120001  
 Agravante: ADM Factoring Fomento Comercial Ltda  
 Advogados: Alexandre Augusto Rezende Lino e outro  
 Agravados: Antônio Rodrigues Mossini e outro  
 Advogado: Ricardo Youssef Ibrahim  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Fábio Possik Salamene  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**258 - Agravo no 2012.006507-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
 Ação originária: 001920140041  
 Agravante: Luiz Carlos Fredo  
 Advogados: Sergio Paulo Grotti e outro  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Jayme Borges Martins Filho  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa  
 Decisão: Adiado para a sessão do dia 22/05, a pedido do relator.

**259 - Agravo no 2012.007121-9/0000-00**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 00010147220118120018  
 Agravante: João Alves Dias  
 Advogadas: Simone de Fátima Ferraza Valim de Melo e outro  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Jose Scaransi Netto e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Plácido de Souza Neto  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**260 - Agravo no 2012.007265-1/0000-00**

Origem: Camapuã/1ª Vara  
 Ação originária: 00006512420118120006  
 Agravante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Marcos Aparecido Pollon e outros  
 Agravado: Valdir Teruo Takahachi  
 Advogado: Roberto Barreto Suassuna  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Zidiel Infantino Coutinho  
 Decisão: Por unanimidade afastaram a preliminar e no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**261 - Agravo no 2012.007526-2/0000-00**

Origem: Miranda/1ª Vara  
 Ação originária: 08001411420128120015  
 Agravante: Município de Bodoquena  
 Procurador: Euder Clemente Barcelos  
 Agravado: Ozair J. A. Lacerda - ME  
 Advogados: Silvano Gomes Oliva e outro  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Marcel Henry Batista de Arruda  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**262 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.005394-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 001080203893  
 Apelante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Apelante: Inepar S.A. Indústria e Construções  
 Advogado: Fernando Monteiro Scaff  
 Apelado: Abílio Reinaldo Cavanos  
 Advogado: Ivan Gibim Lacerda  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**263 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.006366-9/0000-00**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 019090075445  
 Apelante: Eliane Ribeiro Brandão  
 Advogada: Paola Azambuja Marcondes  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Senise Freira Chacha e outro  
 Apelado: Empresa Jornalística Rebello e Viveros Ltda EPP  
 Advogado: Fabricio Franco Marques  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Mauro Nering Karloh  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**264 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.009490-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 00728789520098120001  
 Apelante: Albaniza Cardoso Abdala  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Advogada: Natália Martins Cerveira de Oliveira  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Denize de Barros Doderro Rodrigues  
 Decisão: Por maioria afastaram a preliminar, nos termos do voto do revisor, vencido o relator. No mérito por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**265 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.009594-1/0000-00**

Origem: Chapadão do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 01010608720088120046  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Apelado: Marcos Theodoro  
 Advogado: Lucas Ricardo Cabrera  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Daniela Endrice Rizzo  
 Decisão: Por unanimidade afastaram a preliminar de incompetência absoluta e acolheram parcialmente a suscitada de ofício, e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso.

**266 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.009685-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
 Ação originária: 001061105580  
 Apelantes: Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda e outros  
 Advogado: Renan Cesco de Campos  
 Apelado: Miglioli & Miglioli Ltda  
 Advogado: Cristiano Simões  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**267 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.009168-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001090660316  
 Apelante: Banco Finasa S/A  
 Advogadas: Giovana Bompard e outro  
 Apelado: Pericles Pinto de Arruda  
 Advogado: Carlos Alberto Bezerra  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Denize de Barros Dodero Rodrigues  
Decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**268 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.009342-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
Ação originária: 00173908720118120001  
Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A  
Advogados: Alirio de Moura Barbosa e outro  
Apelado: Edson Veloso Espólio  
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior  
Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
Decisão: Por unanimidade afastaram a preliminar de prescrição e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**269 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.009489-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
Ação originária: 001090691475  
Apelante: Rosângela Aparecida Marques da Silva Dias  
Advogado: Marcelo Monteiro Padial  
Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein  
Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
Decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**270 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.009996-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
Ação originária: 001.10.031295-1  
Apelante: Carmelinda Dias de Moraes  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Apelado: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento  
Advogados: Ludimilla C.B. Castro e Sousa e outro  
Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Sabrina Rocha Margarido João  
Decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**271 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.006427-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
Ação originária: 001.09.077535-0  
Apelante: Nelson Menezes de Ávila  
Advogado: Darlei Faustino da Fonseca  
Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogados: Laércio Vendruscolo e outros  
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo  
Decisão: Por unanimidade afastaram a preliminar e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**272 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.008821-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
Ação originária: 001083813374  
Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
Advogados: Denner B. Marcarenhas Barbosa e outro  
Apelado: Ari Fausto da Silva  
Advogado: David Rosa Barbosa Júnior  
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
Decisão: Por unanimidade afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**273 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.009895-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
Ação originária: 00805254420098120001  
Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/A  
Advogados: Marco André Honda Flores e outro  
Apelante: Edy Escobar Bravo  
Advogados: Everton Juliano da Silva e outro  
Apelado: Edy Escobar Bravo  
Advogados: Everton Juliano da Silva e outro  
Apelada: Banco Mercantil do Brasil S/A  
Advogados: Marco André Honda Flores e outro  
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson

Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito  
Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**274 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.009988-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
Ação originária: 001090775326  
Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Advogado: Laercio Vendruscolo  
Apelada: Ilma Ferreira Alves  
Advogado: Darlei Faustino da Fonseca  
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Flávio Saad Peron  
Decisão: Por unanimidade afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**275 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.010149-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
Ação originária: 001090000642  
Apelante: Bradesco Auto /Re Companhia de Seguros  
Advogado: Edyen Valente Calepis  
Apelado: Rubens Lacerda Benite  
Advogado: Ricardo Miguel Duailibi  
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
Decisão: Por unanimidade afastaram as preliminares e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**276 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.005957-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
Ação originária: 001090500521  
Apelante: Otilia Ferreira da Silva  
Advogados: Carlos Henrique Santana e outros  
Apelado: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Aotory da Silva Souza  
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: César Castilho Marques  
Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**277 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.006067-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Ação originária: 01340077220078120001  
Apelante: Servan Anestesiologia e Tratamento da Dor de Campo Grande S/C Ltda  
Advogado: Paulo Essir  
Apelado: Município de Campo Grande  
Procuradoras: Cleide Jucelina Pedroso Vasques e outro  
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha  
Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**278 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.009209-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
Ação originária: 001070615382  
Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A  
Advogado: Marco André Honda Flores  
Apelado: Ivan Jorge Cordeiro de Souza  
Advogado: Elcio Gonçalves de Oliveira  
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Luciano Pedro Beladelli  
Decisão: Por unanimidade afastaram as preliminares, negaram provimento ao agravo retido e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**279 - Apelação Cível - Ordinário no 2012.009843-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
Ação originária: 001100207660  
Apelante: Everson Barbosa Gil  
Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos  
Apelado: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento  
Advogadas: Giovana Bompard e outro  
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**280 - Apelação Cível - Execução no 2012.004038-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara Cível

Ação originária: 00554970620118120001

Apelante: Banco Bradesco S.A.

Advogados: Valter Ribeiro de Araújo e outro

Apelados: Sousa Calçados e Acessórios Ltda - ME e outro

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Daniel Della Mea Ribeiro

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**281 - Apelação Cível - Execução no 2012.004814-8/0000-00**

Origem: Naviraí/1ª Vara

Ação originária: 029080020656

Apelante: Heitor Tadano

Advogado: Ricard Jean Macagnan da Silva

Apelado: Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda

Advogados: Joaquim Fábio Mielí Camargo e outros

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Eduardo Magrinelli Júnior

Decisão: Por unanimidade conheceram em parte do recurso e na parte conhecida negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**282 - Apelação Cível - Execução no 2012.002108-7/0000-00**

Origem: Bandeirantes/Vara Única

Ação originária: 00009088920118120025

Apelante: Fernando Fernandes

Advogados: Albino Romero e outro

Apelado: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogados: Luiz Rodrigues Wambier e outros

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Fernando Moreira Freitas da Silva

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 22/05, em face do pedido de vista do revisor (Des. Marco André), após o relator dar provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**283 - Apelação Cível - Execução no 2012.006921-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível

Ação originária: 001081162970

Apelante: Jouse Fonseca Bittencourt

Def.Pub.1ª Inst: Helton Campos da Costa

Apelado: Jose Mota da Silva

Advogado: Marcelo Radaelli da Silva

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo

Decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**284 - Apelação Cível - Execução no 2012.010163-9/0000-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível

Ação originária: 02063462120108120002

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogados: Osvaldo Vieira de Faria e outro

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Jonas Hass Silva Júnior

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. RUBENS B. BOSSAY). O relator e o 2º vogal negavam provimento ao recurso.

**285 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.035220-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara cível

Ação originária: 001100170278

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogados: Valter Ribeiro de Araújo e outro

Apelado: Ernandes Monteiro dos Santos

Advogado: Dijalma Mazali Alves

Outro: Simone Ferreira Delmondes

Outro: Ali Ghandour

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**286 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2012.001636-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Ação originária: 001090646674

Apelante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Ilan Goldberg

Apelada: Kelma Medina Medeiros da Silva

Advogada: Adriana de Souza Annes

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Gabriela Müller Junqueira

Decisão: Por unanimidade afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**287 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2012.004198-6/0000-00**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível

Ação originária: 018091014309

Apelante: BANIF - Banco de Investimento (Brasil) S/A

Advogados: Carlos Henrique Pellicieri Júnior e outro

Apelante: Marcia Cristina Venâncio de Souza Fernandes

Advogado: Cleber Pomaro de Marchi

Apelado: BANIF - Banco de Investimento (Brasil) S/A

Advogados: Bruno Alexandre Gutierrez e outros

Apelada: Marcia Cristina Venâncio de Souza Fernandes

Advogado: Cleber Pomaro de Marchi

Intdos: Araúna Agroindustrial Ltda e outros

Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice

Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Plácido de Souza Neto

Decisão: Por unanimidade afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**288 - Apelação Cível - Lei Especial no 2012.010150-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível

Ação originária: 001071335707

Apelante: João da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Jane Inês Dietrich

Apelado: Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda

Advogados: Coraldino Sanches Filho e outros

Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Geraldo de Almeida Santiago

Decisão: Por unanimidade afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**289 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2012.002254-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Ação originária: 001090510837

Embargante: Emilia de Araujo Luna

Def.Pub.2ª Inst: Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Embargado: Agetran - Agência Municipal de Transporte e Trânsito

Procurador: Armando Pereira Junior

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Nélio Stábile

Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**290 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2012.005189-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Ação originária: 001060563444

Agravante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza

Agravados: Milton Luz Bello e outro

Advogado: Alexandre Augusto Fornicitti Valera

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Wagner Mansur Saad

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**291 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2012.006890-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação originária: 001100384049

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Juliana Nunes Matos Ayres

Agravado: João Alves Feitosa

Def.Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbiati

Intdo: Município de Campo Grande

Procuradora: Viviani Moro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: José Ale Ahmad Netto  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**292 - Agravo Regimental em Agravo no 2012.007660-4/0001-00**

Origem: Naviraí/1ª Vara  
 Ação originária: 00006154920078120029  
 Agravante: D. A. dos S.  
 Def.Pub.1ª Inst: Solange Nobre Torres Jorge  
 Agravada: M. T. R.  
 Def.Pub.1ª Inst: Denise Banci dos Santos  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Eduardo Magrinelli Júnior  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**293 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.032892-6/0003-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara cível  
 Ação originária: 001071255150  
 Embargante: Samir Ferreira Tlaes  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA PRIMEIRA DPC 2ª INST e outro  
 Embargado: Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogadas: Flávia Cristina Robert Proença e outros  
 Embargado: Clínica Campo Grande S.A.  
 Advogados: Mansour Elias Karmouche e outro  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**294 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2012.001243-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090695624  
 Embargante: Panorama S/A  
 Advogados: Paulo Ernesto Valli e outro  
 Embargados: Phablo Mizuno Prado e outro  
 Advogada: Maria Sílvia Celestino  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo  
 Decisão: Por unanimidade acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**295 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2012.006365-2/0001-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001080294864  
 Agravante: Eduardo Simioli  
 Advogados: Elvania Marques Miguel e Silva e outros  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Karina de Almeida Batistuci e outro  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Ricardo Gomes Façanha  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**296 - Agravo Regimental em Agravo no 2012.009715-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
 Ação originária: 00753090520098120001  
 Agravante: Mirna da Cunha Fioravante  
 Advogados: Sílvio Ferreira Primo e outro  
 Agravado: Claudio da Silva Simião  
 Advogado: Felix Jaime Nunes da Cunha  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**297 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial no 2008.028871-8/0002-00**

Origem: Caarapó/Vara Única  
 Ação originária: 031070010286  
 Embargante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador: Igor Pereira Matos Figueredo  
 Embargado: Anísio Ferreira  
 Advogado: Emílio Duarte  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Fernando Chemin Cury  
 Decisão: Por unanimidade acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**298 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução no 2011.012802-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família  
 Ação originária: 001100598464  
 Embargante: J. B. A. T.  
 Advogados: José Belga Assis Trad e outro  
 Embargado: N. B. C.  
 Advogado: Cleiry Antonio da Silva Ávila  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: David de Oliveira Gomes Filho  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**299 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.032918-6/0001-01**

Origem: Campo Grande/4ª Vara cível  
 Ação originária: 001090393792  
 Embargante: Marcilio Atanásio Fontoura  
 Advogados: Edmilson Oliveira Nascimento e outros  
 Embargado: HSBC Seguros (Brasil) S.A  
 Advogados: Joaquim Fábio Mieli Camargo e outros  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 22/05, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Marco André), após o relator rejeitar os embargos. O 2º vogal aguarda.

**300 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial no 2011.033541-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara cível  
 Ação originária: 001083815849  
 Embargante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procuradores: Aécio Pereira Junior e outro  
 Embargado: Antonio Cicero da Silva  
 Advogadas: Eclair Nantes Vieira e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Por unanimidade acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**301 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2012.001182-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001083824414  
 Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores  
 Embargado: Rony Gonçalves  
 Advogadas: Kaline Rubia da Silva e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Mariana Rezende Ferreira Yoshida  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**302 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2012.001548-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 00497117820118120001  
 Embargante: Wellington Luis Cenze  
 Advogados: Leonardo Avelino Duarte e outro  
 Embargado: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**303 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2012.002122-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível  
 Ação originária: 00031450820108120001  
 Embargante: Itaú Seguros S/A  
 Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro  
 Embargada: Aodenis Jaques de Arruda Bernal  
 Advogado: Marcelo Desiderio Moraes  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Wagner Mansur Saad  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.



**304 - Agravo Regimental em Agravo no 2012.007448-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 08134066220118120001  
 Agravante: Sandra Stella Gomes Pessoa - ME  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado: Banco ABN AMRO Bank S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: José Henrique N. de. C. e Silva  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**305 - Agravo Regimental em Agravo no 2012.007816-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 08117463320118120001  
 Agravante: Simone de Oliveira  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel  
 Agravada: Banco Itaucard S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**306 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.035837-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara cível  
 Ação originária: 01041946320088120001  
 Embargante: Vera Lúcia Pinto Costa  
 Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho  
 Embargado: Paulo César Arruda Cangussu  
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Gabriela Müller Junqueira  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**307 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.036958-2/0001-00**

Origem: Naviraí/1ª Vara  
 Ação originária: 029100036951  
 Embargante: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Advogadas: Leila Mejdalani Pereira e outro  
 Embargado: Orlando Vieira da Silva  
 Advogado: Guilherme Sakemi Ozomo  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Eduardo Magrinelli Júnior  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**308 - Embargos de Declaração em Agravo no 2012.001059-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara cível  
 Ação originária: 00173146320118120001  
 Embargante: Waldemir Lúcio Rômulo  
 Advogado: Flávio Pereira Rômulo  
 Embargados: Sandrielly Rezende Arantes e outro  
 Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Marcelo Câmara Rasslan  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**309 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2012.003721-7/0001-00**

Origem: Sete Quedas/Vara Única  
 Ação originária: 044080011768  
 Embargante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: André Luis Waideman e outro  
 Embargada: Maria Aparecida Gomes da Silva  
 Advogadas: Ana Maria Ramires Lima e outro  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Mauricio Cleber Miglioranza Santos  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

**310 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2012.004519-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
 Ação originária: 001090346450  
 Embargante: Águas Gariroba S/A  
 Advogados: Marco Antônio Dacorso e outro

Embargado: Joaquim Tavares Viana  
 Def.Pub.2ª Inst: Chistiane Maria dos S. P. Jucá Interlando  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**311 - Agravo Regimental em Agravo no 2012.006546-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 00667421420118120001  
 Agravante: Cristiane Bernardo de Paula Freitas  
 Advogadas: Rachel de Paula Magrini e outro  
 Agravado: Paulo Cesar Fialho Souza Junior  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**312 - Agravo Regimental em Agravo no 2012.007628-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001100481206  
 Agravante: Mario Alberto Augusto  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel  
 Agravado: Banco Credibel S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**313 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2012.007583-9/0001-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 002100027018  
 Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro  
 Agravado: Sergio Massanori Morikava  
 Advogado: Orlando Ducci Neto  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza  
 Decisão: Por unanimidade afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**314 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2012.005524-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083709836  
 Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Agravado: José Clemente de Oliveira  
 Advogados: Henrique Lima e outro  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**315 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2012.003984-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001100339019  
 Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Sérgio Willian Annibal e outro  
 Embargado: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Denner B. Marcarenhas Barbosa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Ricardo Galbiati  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**316 - Embargos Declaração em Embargos Declaração em Ag.Regimental em Agravo Regimental em Reexame de Sentença no 2011.024706-6/0001-03**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Ação originária: 037110003981  
 Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Sérgio Willian Annibal  
 Embargado: Fellipe de Souza Brito Repres.p/Mãe Francisca Leite de Souza  
 Advogado: Charles Poveda  
 Intdo: Diretor da Escola Estadual Antonio João Ribeiro  
 Advogado: Não Consta

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Adriano da Rosa Bastos  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**317 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução no 2012.003038-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível  
 Ação originária: 001071444085  
 Embargante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Vanilton Barbosa Lopes e outro  
 Embargados: Cristiano de Sousa Carneiro e outro  
 Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Wagner Mansur Saad  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

**318 - Agravo Regimental em Agravo no 2012.006515-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara de Família  
 Ação originária: 08013730620128120001  
 Agravantes: Deyse Magalhães Nunes e outro  
 Advogados: Emerson Ottoni Prado e outro  
 Agravado: Eraldo Vaz Martins  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Paulo Henrique Pereira  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**319 - Agravo Regimental em Agravo no 2012.008849-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara Cível  
 Ação originária: 001.08.361851-2  
 Agravante: Henrique Cesar Barreto Lara  
 Advogados: Jader Evaristo Tonelli Peixer e outro  
 Agravado: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Advogadas: Giovana Bompard e outros  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Gil Messias Fleming  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**320 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2012.006072-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 00357088920098120001  
 Embargante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves  
 Embargado: James Medice Garcia  
 Advogado: Fabrício A. de Moraes  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**321 - Embargos de Declaração em Agravo no 2011.037509-7/0002-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Ação originária: 00256302719958120001  
 Embargante: José Elias Moreira  
 Advogado: Nelson Araújo Filho  
 Embargado: Destra Serviços Agrícolas Ltda  
 Advogado: Luiz Epelbaum  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**322 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.036595-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001070283347  
 Embargante: Pedro Geraldo Arruda Aramburu e outro  
 Advogado: Fabiano Jacobina Stephanini  
 Embargado: Banco Diberns S/A  
 Advogados: Geison Luciano Gonçalves e outro  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Gabriela Müller Junqueira  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**323 - Conflito de Competência no 2012.007033-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001100067086  
 Suscitante: Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Intda: Luiza Helena Bortone  
 Advogadas: Aline de Oliveira Fava e outros  
 Intdo: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Denize de Barros Doderro Rodrigues  
 Decisão: Por unanimidade julgaram improcedente o conflito, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

**324 - Apelação Cível - Lei Especial no 2012.004882-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 001040105009  
 Apelante: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
 Procurador: Jocelyn Salomão  
 Apelante: José Carlos da Silva  
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: José Carlos Silva  
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia  
 Apelado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
 Procurador: Jocelyn Salomão  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Maurício Petruski  
 Decisão: Decisão em 03/04: Por maioria, vencido o relator, deram provimento ao recurso do INSS e negaram provimento ao recurso de José Carlos da Silva. Retificação de decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do revisor, vencido o relator; proferam parcialmente o reexame necessário e o recurso do Inss, vencido o vogal, nos termos do voto do relator

\*\*\*

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA CRIMINAL REALIZADA EM 23 DE ABRIL DO CORRENTE ANO ÀS 14:00 HORAS.

**1 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.036460-9/0000-00**

Origem: Nova Andradina/Vara Criminal  
 Ação originária: 00067657720108120017  
 Apelante: Francisco Leme dos Santos  
 Def.Pub.1ª Inst: Edson Cardoso  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Plínio Alessi Junior  
 Outro: Gilmar de Andrade Alves  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: José Henrique Kaster Franco  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da revisora, vencido o relator.

**2 - Habeas Corpus no 2012.006633-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090621426  
 Impetrante: Marcelo Monteiro Salomao  
 Impetrante: Roney Junqueira Azambuja  
 Paciente: Ana Paula Azambuja Terra  
 Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade, com o parecer, concederam a ordem.

**3 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.004662-5/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Ação originária: 00001503120118120019  
 Apelante: Jacqueline Moraes Rodrigues  
 Def.Pub.1ª Inst: Eduardo Cavichioli Mondoni  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clarissa Carlotto Torres  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Patrícia Kelling Karloh  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o revisor.

**4 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003492-9/0000-00**

Origem: Jardim/2ª Vara  
 Ação originária: 00021797220118120013  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Juliane Cristina Gomes  
 Apelante: Paulo Henrique Rodrigues  
 Def.Pub.1ª Inst: Thaís Dominato Silva Teixeira  
 Apelado: Paulo Henrique Rodrigues  
 Def.Pub.1ª Inst: Thaís Dominato Silva Teixeira  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Juliane Cristina Gomes  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, negaram provimento ao recurso ministerial e deram parcial provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto do relator, vencido o revisor.

**5 - Habeas Corpus no 2012.008000-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00111071420128120001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Paciente: Rodrigo Gonçalves da Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Anderson dos Anjos Oliveira  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, concederam a ordem.

**6 - Habeas Corpus no 2012.007995-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00110482620128120001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Paciente: Diego Gonçalves Ribeiro  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Max Muller dos Santos Vitorino  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, concederam a ordem.

**7 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.005286-2/0000-00**

Origem: Cassilândia/1ª Vara  
 Ação originária: 00027003520118120007  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Adriano Lobo Viana de Resende  
 Apelado: Eder Silva de Freitas  
 Advogados: Renata S. Souza Araújo e outro  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Luciane Buriasco de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**8 - Habeas Corpus no 2012.008497-9/0000-00**

Origem: Cassilândia/1ª Vara  
 Ação originária: 08000980420128120007  
 Impetrante: Ademir Antonio Cruvinel  
 Paciente: D. G. da S.  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Luciane Buriasco de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, concederam parcialmente a ordem.

**9 - Habeas Corpus no 2012.007469-3/0000-00**

Origem: Cassilândia/1ª Vara  
 Ação originária: 007090007740  
 Impetrante: Ricardo Trad  
 Paciente: Paulo da Silva  
 Paciente: Rogério Carvalho da Silva  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Luciane Buriasco de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, rejeitaram a preliminar e denegaram a ordem.

**10 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.032153-4/0000-00**

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 010090024265  
 Apelante: Cristiano Ferreira da Silva  
 Advogado: Márcio Alexandre dos Santos  
 Apelante: Cláudio Solis Souza  
 Advogado: Felipe Cazuza Azuma  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Suzi D'angelo  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Ana Carolina Farah Borges da Silva  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**11 - Recurso em Sentido Estrito no 2011.016262-7/0000-00**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Ação originária: 004100000618  
 Recorrente: Isael Franco  
 Procurador: Luiz Cezar de Azambuja Martins  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Etécles Brito Mendonça Dias Júnior  
 Outro: Misael Franco  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: César de Souza Lima  
 Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, rejeitaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**12 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.038619-0/0000-00**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Ação originária: 004100030304  
 Apelante: Misael Franco  
 Procurador: Luiz Cezar de Azambuja Martins  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Etécles Brito M. D. Junior  
 Outro: Isael Franco  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: César de Souza Lima  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**13 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.018425-2/0000-00**

Origem: Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única  
 Ação originária: 042030014370  
 Apelante: Devalmir Sanches  
 Advogados: Luiz Cláudio Nunes Lourenço e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luciano Bordignon Conte  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Marcus Abreu de Magalhães  
 Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**14 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.031566-8/0000-00**

Origem: Chapadão do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 046100029430  
 Apelante: Fabrício Donizete Perle  
 Def.Pub.1ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocáriz  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Luciane Buriasco de Oliveira  
 Decisão: Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o revisor.

**15 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.035771-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00074206320118120001  
 Apelante: Delcivaldo Ribeiro de Amorim  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRIM 2ª INST e outro  
 Apelante: Elen Cristina Ribeiro dos Santos  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Eucélia Moreira Cassal

Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**16 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.036502-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 001100094970  
Apelante: Joney Zanabria Souza  
Advogada: Juliana Rossi Guliato  
Apelante: Edine Marcos Inácio Moraes  
Advogada: Maria de Lourdes Silveira Terra  
Apelante: José da Silva Neto  
Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros  
Apelante: Maisa Araújo da Silva  
Advogado: Mário Sérgio Rosa  
Apelante: Orivaldo Miguel Rodrigues  
Advogado: Afonso Nobrega  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Eduardo José Rizkallah  
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
Juiz: Gil Messias Fleming  
Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 28/05, a pedido do relator.

**17 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.037024-8/0000-00**

Origem: Terenos/Vara única  
Ação originária: 047110000745  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Gisleine Dal Bó  
Apelantes: Orlanda Souza da Silva e outro  
Def.Pub.1ª Inst: Daniel Radünz  
Apeladas: Orlanda Souza da Silva e outro  
Def.Pub.1ª Inst: Daniel Radünz  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Gisleine Dal Bó  
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
Juiz: Luciana de Barros Borges  
Decisão: Por maioria, contra o parecer, negaram provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do revisor, vencido o relator e, por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso defensivo.

**18 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.037744-8/0000-00**

Origem: Camapuã/2ª Vara  
Ação originária: 00004486220118120006  
Apelante: Ana Carolina dos Santos Ribeiro  
Def.Pub.1ª Inst: Ronald Calixto Nunes  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Douglas Silva Teixeira  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Douglas Silva Teixeira  
Apelada: Ana Carolina dos Santos Ribeiro  
Def.Pub.1ª Inst: Ronald Calixto Nunes  
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
Juiz: Deni Luis Dalla Riva  
Decisão: Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do relator, vencido o revisor e, por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso defensivo.

**19 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.037789-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
Ação originária: 00029439420118120001  
Apelantes: Aury Cesar de Souza e outro  
Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva  
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
Juiz: Marco Antonio Montagnana Moraes  
Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento aos recursos.

**20 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.002019-5/0000-00**

Origem: Ivinhema/2ª Vara  
Ação originária: 012050005679  
Apelante: Ivando Fernandes da Fé  
Def.Pub.1ª Inst: Mariza Fátima Gonçalves Calixto  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Rosana Suemi Fuzita  
Outro: Francisco Danilo Xavier Ribas  
Outro: Marcelo Aragão Campos

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
Juiz: Mário José Esbalqueiro Júnior

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, e declararam a extinção da punibilidade do apelante, nos termos do voto do Relator.

**21 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.002396-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 001070766402  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo  
Apelada: M. C. A. dos S.  
Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
Apelado: W. P. K.  
Advogados: Valmir Debortoli e outro  
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
Juiz: Ivo Salgado da Rocha  
Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**22 - Habeas Corpus no 2012.006487-4/0000-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
Ação originária: 002102000672  
Impetrante: Danuza Sant'Ana Salvadori  
Impetrante: Nabih de Oliveira Maksoud  
Impetrante: Manoel Cunha Lacerda  
Impetrante: Renan Salvador Rynaldi  
Paciente: Selmo Marques de Oliveira  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
Outro: Júlio Luiz Artuzi  
Outro: Edmilson Dias de Morais  
Outro: José Humberto da Silva  
Outro: Dirceu Aparecido Longhi  
Outro: Dilson Deguti Vieira  
Outro: Jose Carlos de Souza  
Outro: José Carlos Cimatti Pereira  
Outro: Darci Caldo  
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 28/05, a pedido da parte.

**23 - Agravo Criminal no 2012.003582-8/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 0208180-59.2010.8.12.0002  
Agravante: Gleverson Iglén de Matos Araujo  
Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Juliano Albuquerque  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**24 - Agravo Criminal no 2012.007330-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
Ação originária: 001.07.049107-1  
Agravante: Luziano dos Santos  
Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
Juiz: Albino Coimbra Neto  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, rejeitaram a preliminar arguida pela defesa e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**25 - Agravo Criminal no 2012.008202-3/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 02085711420108120002  
Agravante: Ricardo de Jesus Barrios  
Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Juliano Albuquerque  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
Juiz: Francisco Vieira de Andrade Neto  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, rejeitaram a preliminar arguida pela defesa e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**26 - Agravo Criminal no 2012.008855-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00046328920108120008  
 Agravante: Sílvio Ortiz da Neves Neto  
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo Henrique Paixão  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Regina Dörnte Broch  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Albino Coimbra Neto  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, rejeitaram as preliminares e, no mérito, deram provimento ao recurso.

**27 - Agravo Criminal no 2012.009775-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 008.10.002594-0  
 Agravante: Everton Rodrigues  
 Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**28 - Agravo Criminal no 2012.009782-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 001.03.045496-5  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Agravado: Valdeir Rezende  
 Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Albino Coimbra Neto  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**29 - Agravo Criminal no 2012.009791-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 001.04.074115-0  
 Agravante: Márcio Daniel Fernandes de Oliveira  
 Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Albino Coimbra Neto  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**30 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2012.007801-7/0000-00**

Origem: Bataiporã/Vara Única  
 Ação originária: 0271000100349  
 Apelante: Angelo Vicente Varela  
 Advogado: Júlio César Evangelista Fernandes  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Fabrício Secafen Mingati  
 Outro: Ernaldo Saldanha  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram provimento ao recurso.

**31 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.021092-8/0000-00**

Origem: Paranaíba/Vara Criminal  
 Ação originária: 018080023085  
 Apelante: Adriano Paulino de Souza  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Fábio Ianni Goldfinger  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Francisco Vieira de Andrade Neto  
 Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**32 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.036212-4/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Ação originária: 019100000329  
 Apelante: Eder Armando Benítez  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcelo Ely  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Patrícia Kelling Karloh  
 Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**33 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.001287-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00749814120108120001  
 Apelante: Gilmar Xavier  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Brocgh Festi  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva  
 Intdo: Flávio Barros Lopes  
 Advogado: Wilson Mateus Capistrano da Silva  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Marco Antonio Montagnana Morais  
 Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**34 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.001590-5/0000-00**

Origem: Terenos/Vara única  
 Ação originária: 047100013232  
 Apelante: Moises Bezerra dos Santos  
 Advogado: Marcio Toufic Baruki  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gisleine Dal Bó  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo  
 Sustentação oral: Dr. Marcio Toufic Baruki  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, por maioria, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, vencido em parte, o relator.

**35 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.002825-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00084365220118120001  
 Apelante: Tarcisio Cesar Souza  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Boch Fest  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Marco Antonio Montagnana Morais  
 Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**36 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.006203-8/0000-00**

Origem: Sidrolândia/1ª Vara  
 Ação originária: 045110004595  
 Apelante: Lucelia Rosa Pereira da Silva  
 Advogado: Ercilio Kalife Viana  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Sílvia Eliane Tedardi  
 Decisão: Por maioria, contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencidos em parte o revisor e a vogal.

**37 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.006325-0/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Ação originária: 00037053220068120019  
 Apelante: Carlos Raul dos Santos Gonzalez  
 Advogada: Tânia Sara de Oliveira Alves  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clarissa Carlotta Torres  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Patrícia Kelling Karloh  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**38 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.006705-2/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Ação originária: 01002018920078120019  
 Apelante: Izaque Fraga Ferraz  
 Advogado: Falvio Missao Fujii  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clarissa Carlotta Torres

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Patrícia Kelling Karloh  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram provimento ao recurso.

**39 - Apelação Criminal em Outros Processos no 2012.008253-5/0000-00**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Ação originária: 037120002333  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ricardo de Melo Alves  
 Apelado: Rogerio Rodrigues Pereira

Advogado: Não Consta  
 Intda: Rosana Alves da Silva  
 Advogado: Não Consta

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Adriano da Rosa Bastos  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**40 - Agravo Criminal no 2012.002350-0/0000-00**

Origem: Três Lagoas/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021100057498  
 Agravante: João Batista de Lima  
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio Cesar Banermeister de Araújo  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: José Luiz Rodrigues

Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Rosângela Alves de Lima Fávero  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram parical provimento ao recurso.

**41 - Agravo Criminal no 2012.003586-6/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002.07.013006-1  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Juliano Albuquerque  
 Agravado: Márcio Silva Gialdi

Def.Pub.1ª Inst: Clarence Williams Duccini  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Francisco Vieira de Andrade Neto  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**42 - Agravo Criminal no 2012.003587-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 001.06.003398-4  
 Agravante: Wanderson Rogerio Ferreira  
 Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa

Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**43 - Agravo Criminal no 2012.003951-0/0000-00**

Origem: Corumbá/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 008070017104  
 Agravante: Edison Coelho  
 Def.Pub.1ª Inst: Igor César de Manzano Linjardi  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Arthur Dias Junior

Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Anderson Royer  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal.

**44 - Agravo Criminal no 2012.004173-5/0000-00**

Origem: Cassilândia/1ª Vara  
 Ação originária: 007090022250  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Adriano Lobo Viana de Resende  
 Agravado: Vanderlei Clovis de Oliveira Barros  
 Def.Pub.1ª Inst: Mariane Vieira Rizzo

Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**45 - Agravo Criminal no 2012.004328-9/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002.02.000798-3

Agravante: Roque Escobar  
 Advogados: Jeferson Rivarola Rocha e outro  
 Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: João Linhares Júnior  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes

Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Francisco Vieira de Andrade Neto  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal.

**46 - Agravo Criminal no 2012.004963-8/0000-00**

Origem: Dois Irmãos do Buriti/Vara Única  
 Ação originária: 03523985720088120001  
 Agravante: José Peralta

Def.Pub.1ª Inst: Lauro Moreira Schöler  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Janeli Basso

Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Alysson Kneip Duque  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**47 - Agravo Criminal no 2012.005143-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00447197420118120001  
 Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Agravado: Giovane Chaves de Melo  
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo José Patuto

Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**48 - Agravo Criminal no 2012.005243-9/0000-00**

Origem: Cassilândia/1ª Vara  
 Ação originária: 007.09.001697-8  
 Agravante: Adão Freitas de Almeida  
 Def.Pub.1ª Inst: Ronald Calixto Nunes

Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marjorie de Oliveira Zanchetta  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes

Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Zidiel Infantino Coutinho  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**49 - Recurso em Sentido Estrito no 2012.003746-8/0000-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021030011877  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva

Recorrido: José Pires  
 Def.Pub.1ª Inst: Alceu Conterato Junior  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes

Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Eduardo Floriano Almeida  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**50 - Recurso em Sentido Estrito no 2012.004142-9/0000-00**

Origem: Eldorado/Vara Única  
 Ação originária: 033090008939  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo Fonticieiha De Rose

Recorridos: Rodrigo Mariano dos Santos Silva e outro  
 Def.Pub.1ª Inst: Marta Rosângela da Silva  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes

Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**51 - Recurso em Sentido Estrito no 2012.004705-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00419087820108120001  
 Recorrente: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Luciana Moreira Schenk  
 Recorrido: Nilson Cesar de Moura  
 Def.Pub.2ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha

Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**52 - Recurso em Sentido Estrito no 2012.005935-4/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00107099820118120002  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Tiago Di Giulio Freire  
 Recorrido: Sandro Wagner Ferreira de Oliveira  
 Advogado: Florisvaldo Souza Silva  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Jairo Roberto de Quadros  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Brandes), após a relatora e o 1º vogal darem provimento ao recurso.

**53 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2011.032901-4/0000-00**

Origem: Bandeirantes/Vara Única  
 Ação originária: 025100005548  
 Apelante: Derenildo Rodrigues da Silva  
 Advogados: Edilson Magro e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Jui Bueno Nogueira  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Fernando Moreira Freitas da Silva  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**54 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2012.000931-1/0000-00**

Origem: Miranda/1ª Vara  
 Ação originária: 00001427120088120015  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Nicolau Bacarji Júnior  
 Apelado: Flávio Francisco de Carvalho  
 Advogado: Gilberto Domingos  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Marcel Henry Batista de Arruda  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**55 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2012.003788-4/0000-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021090069987  
 Apelante: Luiz Carlos Teixeira  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Eduardo Floriano Almeida  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**56 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2012.004504-9/0000-00**

Origem: Ribas do Rio Pardo/Vara Única  
 Ação originária: 05505235020058120041  
 Apelante: Sivaldo Amaral de Brito  
 Advogado: Marco Antônio Barbosa Neves  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luiz Eduardo Sant'Anna Pinheiro  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Luciana de Barros Borges  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**57 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2012.004711-5/0000-00**

Origem: Ivinhema/2ª Vara  
 Ação originária: 012100006711  
 Apelante: Jucelino Aparecido Forquim  
 Def.Pub.2ª Inst: Mariza Fátima Gonçalves Calixto  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rosana Suemi Fuzita  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Mário José Esbalqueiro Júnior  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Brandes), após a relatora e o 1º vogal negarem provimento ao recurso.

**58 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.027539-2/0000-00**

Origem: Rio Negro/Vara Única  
 Ação originária: 048055503117  
 Apelante: João Aparecido Padilha Filho  
 Advogado: Juarez Marques Batista  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Angélica de Andrade Arruda

Outro: João Batista Machado  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Alexsandro Motta  
 Decisão: Por unanimidade, com o parecer, acolheram a preliminar e declararam extinta a punibilidade do apelante.

**59 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.007529-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude e do Idoso  
 Ação originária: 001050076494  
 Apelante: A. L. da S.  
 Advogado: Ademilson da Silva Oliveira  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Paulo Henrique Camargo lunes  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Katy Braun do Prado  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do vogal (Des. Brandes), após a relatora e o revisor darem parcial provimento ao recurso.

**60 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.013686-6/0000-00**

Origem: Terenos/Vara única  
 Ação originária: 047030016874  
 Apelante: Alcides de Arruda Medina  
 Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPC 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira  
 Outro: Rogério Cleiton dos Santos Neto  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: José Berlanga Andrade  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso e, por consequência, declararam extinta a punibilidade do apelante.

**61 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.015264-0/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Ação originária: 019100071404  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clarissa Carlotto Torres  
 Apelante: Elias Pereira da Gama  
 Advogado: João Carlos Diaz Rodrigues  
 Apelado: Elias Pereira da Gama  
 Advogado: João Carlos Diaz Rodrigues  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clarissa Carlotto Torres  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Patrícia Kelling Karloh  
 Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, negaram provimento ao recurso ministerial e deram parcial provimento ao recurso defensivo.

**62 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.029232-2/0000-00**

Origem: Bandeirantes/Vara Única  
 Ação originária: 025100016825  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Jui Bueno Nogueira  
 Apelante: João Thiago e Silva de Jesus  
 Advogados: Odilon de Oliveira Junior e outro  
 Apelante: Hudson Moraes de Carvalho  
 Advogado: Adão Benedito da Silva  
 Apelado: Hudson Moraes de Carvalho  
 Advogado: Adão Benedito da Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Jui Bueno Nogueira  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Fernando Moreira Freitas da Silva  
 Decisão: Por maioria, com o parecer, deram provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto da relatora, vencido o vogal; e, por unanimidade, com o parecer, negaram provimento aos recursos defensivo e de terceiro.

**63 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.030624-3/0000-00**

Origem: Três Lagoas/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021090026692  
 Apelante: Alan Antonio Monteiro  
 Advogados: Julio Cesar Cestari Mancini e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos

Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Rosângela Alves de Lima Fávero  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**64 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.031012-5/0000-00**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 010100004121  
 Apelante: Anderson Rolim Morais  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRIM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Fernando Jamusse  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Bonifácio Hugo Rausch  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**65 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.031954-9/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Ação originária: 00072068620098120019  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clarissa Carlotto Torres  
 Apelado: Edvaldo Rodrigues Pinheiro  
 Advogados: Wilson Fernando Maksoud Rodrigues e outro  
 Outro: Leila Cristina Wider Olmedo  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Patrícia Kelling Karloh  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**66 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.032400-7/0000-00**

Origem: Jardim/2ª Vara  
 Ação originária: 00009317120118120013  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Juliane Cristina Gomes  
 Apelado: Isaac Ferreira  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPCRIM 2ª INST e outro  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**67 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.033580-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00623749320108120001  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah  
 Apelante: Fabio Aparecido Barbosa de Souza  
 Advogado: Marcos Ivan Silva  
 Apelado: Fabio Aparecido Barbosa de Souza  
 Advogado: Marcos Ivan Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Advogado: Eduardo José Rizkallah  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Gil Messias Fleming  
 Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, de ofício, anularam a sentença penal parcialmente condenatória por falta de materialidade.

**68 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.034295-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001960112843  
 Apelante: Geraldo Félix Lopes  
 Advogado: João Ney Ricco  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Grázia Strobel da Silva Gaifatto  
 Outro: Arlete Cordeiro Batista  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, mas com fundamento diverso, declararam extinta a punibilidade do apelante.

**69 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.034602-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100597620  
 Apelantes: Regis Vicente Miyasato e outro  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Luciana Moreira Schenk  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**70 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.034897-3/0000-00**

Origem: Naviraí/Vara Criminal  
 Ação originária: 029060012631  
 Apelante: Antonio Delmar dos Santos  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRIM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Letícia Rossana Pereira Ferreira  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**71 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.036760-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00616517420108120001  
 Apelante: Jhonny Deiwillly de Amorim  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luciana Moreira Schenk  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, vencida a relatora.

**72 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.037021-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001080002766  
 Apelante: Fabiano Vieira dos Santos  
 Advogada: Ana Rosa Garcia Macena Vargas  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Marcel Goulart Vieira  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**73 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.037945-9/0000-00**

Origem: Deodápolis/Vara Única  
 Ação originária: 032100007327  
 Apelante: Bruno Greco Gardino de Souza  
 Advogado: Cícero Calado da Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Viviane Zuffo Vargas  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Tatiana Dias de Oliveira  
 Decisão: Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso e, de ofício, reconheceram a atenuante da confissão espontânea, nos termos do voto do revisor, vencida a relatora em parte.

**74 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.000592-8/0000-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
 Ação originária: 004110007127  
 Apelante: Michele Fernanda dos Reis  
 Def.Pub.1ª Inst: José Gonçalves de Farias  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ricardo Rotunno  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, vencido o vogal, que provia em menor extensão..

**75 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.000671-7/0000-00**

Origem: Três Lagoas/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021100066977  
 Apelante: Ednaldo Pereira Magalhães  
 Def.Pub.1ª Inst: Alceu Conterato Junior  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Camila Augusta Calarge Doreto



Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Rosângela Alves de Lima Fávero  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do vogal (Des. Brandes), após a relatora e o revisor negarem provimento ao recurso.

**76 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.001039-0/0000-00**

Origem: Jardim/2ª Vara  
 Ação originária: 00025451420118120013  
 Apelante: Clediomar da Silva dos Santos  
 Def.Pub.1ª Inst: Thaís Dominato Silva Teixeira  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Juliane Cristina Gomes  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches  
 Decisão: Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, vencida a relatora, em parte.

**77 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.001297-8/0000-00**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 020110006887  
 Apelante: Robson Paniagua Justino  
 Def.Pub.1ª Inst: Esveraldo Torres Cano  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luiz Antonio Freitas de Almeida  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Jorge Tadashi Kuramoto  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do vogal (Des. Brandes), após a relatora e o revisor darem parcial provimento ao recurso.

**78 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.001306-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00423279820108120001  
 Apelante: Solange Barbosa Ribeiro  
 Def.Pub.1ª Inst: Adriana Lima de Oliveira Nunes  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Pedro Arthur de Figueiredo  
 Intdo: Adriano Prates de Oliveira  
 Advogado: Raimundo Rodrigues Nunes Filho  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Marco Antonio Montagnana Morais  
 Decisão: Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, vencida a relatora, em parte.

**79 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.001479-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00452578920108120001  
 Apelante: Bruno de Lara Lima de Almeida  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Gil Messias Fleming  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**80 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.001517-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00213161320108120001  
 Apelante: Nelson Ricardo Silva da Costa  
 Advogado: Roberto Batista Vilalba  
 Apelante: Ricele de Oliveira Rondon  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luciana Moreira Schenk  
 Outro: Celso da Silva Gonçalves  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Marco Antonio Montagnana Morais  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do revisor, vencida a relatora, em parte.

**81 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.001834-1/0000-00**

Origem: Cassilândia/1ª Vara

Ação originária: 00017736920118120007  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Aline Mendes Franco Lopes  
 Apelado: Carlos Augusto Reis  
 Def.Pub.1ª Inst: Astolfo Lopes Cançado Netto  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Luciane Buriasco de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**82 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.001853-0/0000-00**

Origem: Mundo Novo/1ª Vara  
 Ação originária: 016090018422  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo Fonticelha De Rose  
 Apelado: Orlando de Oliveira Garcia  
 Advogado: Aldo Kawamura Almeida  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Eduardo Floriano Almeida  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do vogal (Des. Brandes), após a relatora e o revisor rejeitarem a preliminar e, no mérito, darem provimento ao recurso.

**83 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.001962-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00199881420118120001  
 Apelante: Priscila Braga dos Santos  
 Advogado: João Douglas Mariano de Oliveira  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Pedro Arthur de Figueiredo  
 Outro: Reginaldo Santos da Silva  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Marco Antonio Montagnana Morais  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**84 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.002053-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00220961620118120001  
 Apelante: Eliane Soares Mathias  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, vencida a relatora, em parte.

**85 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.002382-3/0000-00**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 010100022057  
 Apelante: Valdir da Costa  
 Def.Pub.1ª Inst: Carlos Malta Leite  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Fernando Jamusse  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Bonifácio Hugo Rausch  
 Decisão: Por maioria, em parte com o parecer, negaram provimento ao recurso, no tocante ao afastamento da causa de aumento do art. 40, V, da Lei 11.343/06, nos termos do voto da relatora, vencido o vogal e deram parcial provimento para incidir a atenuante da confissão espontânea, nos termos do voto do revisor, vencida a relatora.

**86 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.002404-5/0000-00**

Origem: Chapadão do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 00001331120118120046  
 Apelante: Wilson José dos Santos  
 Def.Pub.1ª Inst: Débora Maria de Souza Paulino  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Sílvio César do Prado  
 Decisão: Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, vencida a relatora em parte.

**87 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.002411-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00000962220118120001  
 Apelante: Márcio Geraldo do Nascimento  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Pedro Arthur de Figueiredo  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Marco Antonio Montagnana Morais  
 Decisão: Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, vencida a relatora, em parte.

**88 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.002540-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara do Tribunal do Júri  
 Ação originária: 001100146814  
 Apelante: Edson de Arruda Jesus  
 Def.Pub.1ª Inst: Maria Salette Marques  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luciana do Amaral Rabelo  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

**89 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.002557-3/0000-00**

Origem: Costa Rica/2ª Vara  
 Ação originária: 00004181820118120009  
 Apelante: Mariângela Pereira dos Santos  
 Def.Pub.1ª Inst: Débora Maria de Souza Paulino  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: George Cássio Tiosso Abbud  
 Intda: Misma Soto Leite  
 Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Luiz Alberto de Moura Filho  
 Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

**90 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.002589-6/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 02075041420108120002  
 Apelante: Rosana Freitas dos Santos  
 Advogado: Marcio Ricardo Benedito  
 Apelante: Cleuza Santos da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Júlio Bilemjian Ribeiro  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Jairo Roberto de Quadros  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**91 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.002702-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00161393420118120001  
 Apelante: Robson Pereira de Magalhães  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luciana Moreira Schenk  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**92 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.002909-0/0000-00**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Ação originária: 004100047908  
 Apelante: Renato Aparecido de Souza  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Etéocles Brito M. D. Junior  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: César de Souza Lima

Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

**93 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003163-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090398115  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva  
 Apelados: Edmilson Rocha dos Santos Júnior e outros  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Mariana Rezende Ferreira Yoshida  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o revisor.

**94 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003192-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00113932620118120001  
 Apelante: Renato Aparecido Sanga Gomes  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva  
 Outro: Edipo Macedo Dantes Pinto  
 Outro: Anderson Cristiano Aranha  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Marco Antonio Montagnana Morais  
 Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**95 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003203-5/0000-00**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Ação originária: 004100040504  
 Apelante: Lucila Santa  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ricardo Rotunno  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ricardo Rotunno  
 Apelado: Lucila Santa  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka  
 Decisão: Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto da relatora, vencido o revisor, em parte.

**96 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003338-1/0000-00**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Ação originária: 004110014999  
 Apelante: Cinésio Pedroso de Souza  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Etéocles Brito M. D. Junior  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: César de Souza Lima  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do vogal (Des. Brandes), após a relatora e o revisor darem parcial provimento ao recurso.

**97 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003411-8/0000-00**

Origem: Naviraí/Vara Criminal  
 Ação originária: 02036661620098120029  
 Apelante: Sérgio de Souza Vieira  
 Def.Pub.1ª Inst: Vândir Zulato Jorge  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Letícia Rossana Pereira Ferreira  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**98 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003600-2/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002090017945  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Tiago Di Giulio Freire  
 Apelado: Tiago Peter Ferreira  
 Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Jairo Roberto de Quadros  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do vogal (Des. Brandes), após a relatora e o revisor darem provimento ao recurso.

**99 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003916-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00409246020118120001  
 Apelante: Fernanda Gertrudes Ribeiro  
 Advogadas: Silne Aparecida de Barros e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Pedro Arthur de Figueiredo  
 Outro: Robson da Silva Araújo  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Juliano Rodrigues Valentim  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 28/05, em face do pedido de vista do revisor (Des. Dorival), após a relatora dar parcial provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**100 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.004048-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001080054740  
 Apelante: Luiz Carlos Timóteo de OLiveira  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Luiza Vieira Sa de Figueiredo  
 Decisão: Por unanimidade, de ofício, com o parecer, declararam extinta a punibilidade do apelante.

**101 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.004135-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090232373  
 Apelante: Fernando da Silva Almeron  
 Def.Pub.1ª Inst: Fábio Odacir Marinho de Rezende  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luciana Moreira Schenk  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**102 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.004216-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090790740  
 Apelante: Ezequiel Guimarães de Paula  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Grazia Strobel da Silva Gaifatto  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**103 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.004406-1/0000-00**

Origem: Amambaí/1ª Vara  
 Ação originária: 004110019419  
 Apelantes: Rafael Frizzera Holzmeister e outro  
 Advogado: Geraldino Viana da Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Etéocles Brito M. D. Junior  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: César de Souza Lima  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**104 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.004562-3/0000-00**

Origem: Sete Quedas/Vara Única  
 Ação originária: 044070006389  
 Apelante: Vanderlei dos Reis Gomes  
 Advogado: Eduardo Migliorini  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Romão Avila Milhan Junior  
 Outro: Luiz Carlos Alegrete Gimenes  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Mauricio Cleber Miglioranz Santos  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram provimento ao recurso.

**105 - Recurso em Sentido Estrito no 2012.006969-2/0000-00**

Origem: Maracaju/1ª Vara  
 Ação originária: 00023502620118120014  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Estefano Rocha Rodrigues da Silva  
 Recorrido: Saturnino Ortega Martins  
 Advogado: Eudócio Gonzalez Neto  
 Outro: Rafaela Mesa  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**106 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2012.000670-0/0000-00**

Origem: Aparecida do Taboado/2ª Vara  
 Ação originária: 00019123820098120024  
 Apelante: Ailton Rogério dos Santos  
 Advogado: José Jorge Pereira da Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Oscar de Almeida Bessa Filho  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Fábio Henrique Calazans Ramos  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**107 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.007846-1/0000-00**

Origem: Dois Irmãos do Buriti/Vara Única  
 Ação originária: 053090004623  
 Apelantes: Bruno Benites Farias e outro  
 Advogadas: Silne Aparecida de Barros e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Janeli Basso  
 Intdos: Caetano Ferreira e outros  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRIM 2ª INST e outro  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Alysso Kneip Duque  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**108 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.030641-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00204324720118120001  
 Apelante: Wagner Paixão Chimenos  
 Advogado: Ricardo Trad  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

**109 - Apelação Criminal em Outros Processos no 2011.029437-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Justiça Militar  
 Ação originária: 001100322116  
 Apelante: Jair Marcell Araujo Machado  
 Advogada: Neiva Isabel Guedes  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Leandro Pedro de Melo  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**110 - Habeas Corpus no 2012.009165-1/0000-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 0001757-96.2012.8.12.0002  
 Impetrante: Márcio de Campos Widal Filho  
 Paciente: Giovanni Gonzaga Vieira  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Rubens Witzel Filho  
 Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, concederam a ordem.

**111 - Habeas Corpus no 2012.009269-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal

Ação originária: 00133875520128120001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Paciente: Everaldo Cavalcante da Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, concederam a ordem.

**112 - Habeas Corpus no 2012.008511-5/0000-00**

Origem: Aparecida do Taboado/1ª Vara  
 Ação originária: 000230237201118120024  
 Impetrante: Francieli de Lima Silva  
 Paciente: Francieli de Lima Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado  
 Outro: Dalva Alves de Lima Silva  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**113 - Habeas Corpus no 2012.009145-5/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 0031252-28.2011.8.12.0001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Ligiane Cristina Motoki  
 Paciente: Heber dos Santos Morrone  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**114 - Habeas Corpus no 2012.008939-5/0000-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
 Ação originária: 08004471620128120004  
 Impetrante: Félix Lopes Fernandes  
 Paciente: Florencio Ribeiro Guerreiro  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai  
 Outro: Weslen Ferreira dos Santos Almeida  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka  
 Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**115 - Habeas Corpus no 2012.007067-1/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002.09.012507-1  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Williams Duccini  
 Paciente: Thiago de Souza Gaúna  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Francisco Vieira de Andrade Neto  
 Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do relator.

**116 - Habeas Corpus no 2012.008332-4/0000-00**

Origem: Itaquiraí/Vara Única  
 Ação originária: 051100004360  
 Impetrante: Silvano Luiz Rech  
 Impetrante: Bruna de Leao Figueiredo  
 Paciente: Valdir Matias Rosa  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itaquiraí  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Eguieli Ricardo da Silva  
 Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**117 - Embargos de Declaração em Recurso em Sentido Estrito no 2012.002646-5/0001-00**

Origem: Três Lagoas/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021090027346  
 Embargante: Arthur Felipe Silva Sian  
 Advogados: Ismar Guedes Ribeiro dos Santos e outro  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: José Luiz Rodrigues  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Rosângela Alves de Lima Fávero  
 Decisão: Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram os Embargos de Declaração.

**118 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2012.000550-2/0001-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002070076300  
 Embargante: Daniel César Nepomuceno

Advogados: Antonio Franco da Rocha e outro  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Advogado: João Linhares Júnior  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Dileta Terezinha Souza Thomaz  
 Decisão: Por unanimidade, acolheram os Embargos de Declaração.

**119 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Reclusão no 2011.021669-0/0001-00**

Origem: Ivinhema/1ª Vara  
 Ação originária: 012090001330  
 Embargante: Adriano Martins Pereira  
 Advogados: Stevão Martins Lopes e outro  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcos Roberto Dietz  
 Intdo: Itamar Pinheiro Perez  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRM 2ª INST e outro  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Daniela Vieira Tardin  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos de Declaração.

**120 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Reclusão no 2011.027273-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100461515  
 Embargante: Elaine Aparecida das Neves  
 Def.Pub.2ª Inst: Denise da Silva Viegas  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Gil Messias Fleming  
 Decisão: Por unanimidade, acolheram os Embargos de Declaração.

**121 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Reclusão no 2011.022804-2/0001-00**

Origem: Maracaju/2ª Vara  
 Ação originária: 014100008376  
 Embargante: A. S. dos S.  
 Advogado: Jordachy Massayuki Alencar Ohira  
 Embargante: L. da S. C.  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRM 2ª INST e outro  
 Embargado: M. P. E.  
 Prom. Just: Estéfano Rocha Rodrigues da Silva  
 Intda: J. A. da S. V.  
 Advogado: Upiran Jorge Gonçalves da Silva  
 Outro: R. R. da S.  
 Advogado: Luci Mara Tamisari Areco  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Rubens Witzel Filho  
 Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos Embargos de Declaração.

**122 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Reclusão no 2011.037498-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00000520320118120001  
 Embargante: Alekson Sandro Gomes  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Eucélia Moreira Cassal  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos de Declaração.

**123 - Embargos de Declaração em Agravo Criminal no 2012.004964-5/0001-00**

Origem: Dois Irmãos do Buriti/Vara Única  
 Ação originária: 00040511720058120019  
 Embargante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Janeli Basso  
 Embargado: Jose Luiz Brum  
 Def.Pub.1ª Inst: Lauro Moreira Schöler  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Alysso Kneip Duque  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos de Declaração.

**124 - Habeas Corpus no 2012.009195-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 0011880-59.2012.8.12.0001  
 Impetrante: José Roberto Rodrigues da Rosa  
 Paciente: André Rosa Damalião  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Sustentação oral: Jose Roberto Rodrigues da Rosa  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 28/05, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Brandes), após o relator denegar a ordem. A 2ª vogal aguarda.

**125 - Habeas Corpus no 2011.032597-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 0005609-65.2011.8.12.0002  
 Impetrante: Adilson Machado  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
 Paciente: Adilson Machado  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**126 - Habeas Corpus no 2012.009443-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00000665020128120001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Paciente: Robson Silva dos Santos de Souza  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**127 - Habeas Corpus no 2012.009134-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00144918220128120001  
 Impetrante: Fabio Theodoro de Faria  
 Impetrante: Luiz Gabriel de Faria Luna e outro  
 Advogado: Fabio Theodoro de Faria  
 Paciente: Juliano Cesar Souza Vieira da Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Juliano Rodrigues Valentin  
 Sustentação oral: Fabio Theodoro de Faria  
 Decisão: Por unanimidade, com o parecer, concederam a ordem.

**128 - Habeas Corpus no 2012.008857-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 0010835-20.2012.8.12.0001  
 Impetrante: Marcelo Dib Rahin  
 Paciente: Sebastião de Brito  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**129 - Habeas Corpus no 2012.007997-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00099085420128120001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Paciente: Erick Wilker Magalhães da Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**130 - Habeas Corpus no 2011.034787-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00017669520118120001  
 Impetrante: Maurício Marques Ferreira  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
 Paciente: Maurício Marques Ferreira  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Kelly Gaspar Duarte Neves  
 Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**131 - Habeas Corpus no 2012.006819-5/0000-00**

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 010110032969  
 Impetrante: Rosani Dal Soto Santos

Impetrante: Wagner Souza Santos  
 Paciente: Júlio Cezar Witcel  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul  
 Outro: Ione Miranda dos Reis  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Ana Carolina Farah Borges da Silva  
 Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**132 - Habeas Corpus no 2012.007282-6/0000-00**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Ação originária: 00000104220118120004  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva  
 Paciente: Oscar Amarília Rojas  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: César de Souza Lima  
 Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, concederam a ordem.

**133 - Habeas Corpus no 2012.009248-8/0000-00**

Origem: Terenos/Vara única  
 Ação originária: 00011629320118120047  
 Impetrante: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves  
 Impetrante: Otavio Ferreira Neves Neto  
 Paciente: Irineu Gonzalez  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Terenos  
 Outro: Izaias Euzébio dos Santos  
 Outro: Jodilson Wagner de Oliveira  
 Outro: Rosinaldo Ferreira dos Santos  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, concederam a ordem.

**134 - Habeas Corpus no 2012.006625-6/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 031.07.000412-0  
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini  
 Paciente: Valdecir Franco  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Francisco Vieira de Andrade Neto  
 Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**135 - Habeas Corpus no 2012.001572-3/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 08082023420118120002  
 Impetrante: Paulo Jose de Souza  
 Paciente: Paulo Gracindo Moreira de Souza  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**136 - Habeas Corpus no 2012.007532-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00411020920118120001  
 Impetrante: Bruno Felix da Silva  
 Paciente: Bruno Felix da Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Albino Coimbra Neto  
 Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**137 - Habeas Corpus no 2012.008218-8/0000-00**

Origem: Paranaíba/Vara Criminal  
 Ação originária: 02016254120118120018  
 Impetrante: Altair Arantes Ferreira  
 Paciente: Raphael Martins  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba  
 Outro: Adilson Carlos da Silva Gamarra  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
 Juiz: Sívio César do Prado  
 Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**138 - Habeas Corpus no 2012.003076-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 001060141825  
 Impetrante: Matusael Antonio de Oliveira  
 Def.Pub.2ª Inst: Iran Pereira da Costa Neves  
 Paciente: Matusael Antonio de Oliveira  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal de Campo Grande

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**139 - Habeas Corpus no 2012.007107-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 00483441920118120001  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
Paciente: Jefferson Ferreira da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
Juiz: Eucélia Moreira Cassal  
Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**140 - Habeas Corpus no 2012.009178-5/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
Ação originária: 0003813-85.2011.8.12.0019  
Impetrante: Aparecido Tinti Rodrigues de Farias  
Paciente: Edimar Ferreira Machado  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
Juiz: Larissa Castilho da Silva  
Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**141 - Habeas Corpus no 2012.008488-3/0000-00**

Origem: Nova Andradina/Vara Criminal  
Ação originária: 00008784420128120017  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Edson Cardoso  
Paciente: Adiel dos Santos Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Nova Andradina

Outro: Gilberto Mendes Viana  
Outro: Rafael Pelegrino Sanches Teixeira  
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
Juiz: José Henrique Kaster Franco

Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**142 - Habeas Corpus no 2012.009159-6/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 0010918-67.2011.8.12.0002  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Ligiane Cristina Motoki  
Paciente: Marcus Vinicius Pereira da Rosa  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
Juiz: Francisco Vieira de Andrade Neto  
Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**143 - Habeas Corpus no 2012.008736-0/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 00004501020128120002  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Ligiane Cristina Motoki  
Paciente: Miguel Castro Amante  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
Juiz: Francisco Vieira de Andrade Neto  
Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem.

**144 - Habeas Corpus no 2012.007813-4/0000-00**

Origem: Bataguassu/1ª Vara  
Ação originária: 026.10.001609-5  
Impetrante: Acir Murad Sobrinho  
Paciente: Alejandrina Andrea Achocalla  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu  
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Procurador: Hudson Shiguer Kinashi  
Juiz: Alessandro Leite Pereira  
Decisão: Por unanimidade, com o parecer, concederam a ordem.

\*\*\*

**DECISÕES RETIFICADAS**

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL REALIZADA EM 23 DE ABRIL DO CORRENTE ANO ÀS 14:00 HORAS.

**86 - Recurso em Sentido Estrito no 2012.001960-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
Ação originária: 00181893320118120001  
Recorrente: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima  
Recorrido: Edval Gamarra Aleixo

Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: José Rubens Senefonte  
Decisão: DECISÃO EM 09.04.2012: POR MAIORIA, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, VENCIDO O RELATOR.

DECISÃO RETIFICADA: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O 2º VOGAL.

**87 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003200-4/0000-00**

Origem: Miranda/1ª Vara  
Ação originária: 015110000123  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Nicolau Bacarji Júnior  
Apelante: Adriel Augusto da Silva  
Def.Pub.1ª Inst: Francianny Cristine Santos Arruda  
Apelado: Adriel Augusto da Silva  
Def.Pub.1ª Inst: Francianny Cristine Santos Arruda

Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Nicolau Bacarji Júnior  
Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes

Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Marcel Henry Batista de Arruda  
Decisão: DECISÃO EM 02.04.2012; "POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO DO MP. POR MAIORIA, IMPROVERAM O RECURSO DE ADRIEL AUGUSTO DA SILVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O REVISOR.

"DECISÃO RETIFICADA: " POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DO MP, E POR MAIORIA, IMPROVERAM O DE ADRIEL AUGUSTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O REVISOR."

\*\*\*

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL REALIZADA EM 23 DE ABRIL DO CORRENTE ANO ÀS 14:00 HORAS.

**1 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.005060-0/0000-00**

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara  
Ação originária: 010070024030  
Apelante: N. P. de O.  
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Suzi D'angelo

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Ana Carolina Farah Borges da Silva  
Decisão: Por unanimidade, proveram o recurso.

**2 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.032850-0/0000-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal  
Ação originária: 021090013108  
Apelante: Israel Feliz  
Advogadas: Leandra Aparecida Zonzini Justino Campos e outro  
Apelante: José Batista Dias

Advogado: Márcio Cesar de Almeida Dutra  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: José Luiz Rodrigues  
Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Eduardo Floriano Almeida  
Decisão: Por unanimidade, improveram os recursos.

**3 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.002999-7/0000-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
Ação originária: 004100022115  
Apelante: Rodsney Mendes Carvalho  
Advogado: Mario Sergio Rosa  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Ricardo Rotunno  
Outro: José de Brito Junior

Outro: Junior Rodrigues Dutra  
Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka  
Decisão: Por unanimidade, proveram o recurso.

**4 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003873-8/0000-00**

Origem: Maracaju/1ª Vara  
Ação originária: 00020843920118120014  
Apelante: Rainha Gasparina Servin

Advogado: Clebson Marcondes de Lima  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Estefano Rocha Rodrigues da Silva  
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safrainer  
 Juiz: Marcus Vinicius de Oliveira Elias  
 Decisão: Por unanimidade, improveram o recurso.

**5 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.004331-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00257993820008120001  
 Apelante: Davi Gomes Daniel  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
 Outro: Edson Portela  
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safrainer  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade, proveram em parte o recurso.

**6 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2012.006696-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 001100165169  
 Apelante: Isac de Jesus dos Santos  
 Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro  
 Apelado: Fabiana Targino Leite  
 Def.Pub.1ª Inst: Anderson Chadid Warpechowski  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safrainer  
 Juiz: José Rubens Senefonte  
 Decisão: Por maioria, proveram em parte o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

**7 - Recurso em Sentido Estrito no 2012.005772-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Justiça Militar  
 Ação originária: 08010518320128120001  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Jiskia Sandri Trentin  
 Recorrido: Nivaldo Mancuelho Portilho  
 Advogados: Gustavo de Castilho Merighi e outro  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safrainer  
 Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
 Decisão: Por unanimidade, improveram o recurso.

**8 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2012.006794-2/0000-00**

Origem: Chapadão do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 046061015801  
 Apelante: Cláudio Leandro da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocariz  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safrainer  
 Juiz: Daniela Endrice Rizzo  
 Decisão: Por unanimidade, proveram o recurso.

**9 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2012.006797-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 001100483527  
 Apelante: Fabrício Silva Ferreira  
 Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro  
 Apelado: Izane de Rezende Quadros  
 Def.Pub.1ª Inst: Anderson Chadid Warpechowski  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safrainer  
 Juiz: José Rubens Senefonte  
 Decisão: Por unanimidade, proveram em parte o recurso.

**10 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2012.007933-2/0000-00**

Origem: Sete Quedas/Vara Única  
 Ação originária: 044090011779  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Romão Avilha Milhan Junior  
 Apelado: Junior Jorge Palma  
 Advogados: Vera Lina Marques Vendramini e outro  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safrainer

Juiz: Mauricio Cleber Miglioranzzi Santos  
 Decisão: Por maioria, proveram o recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator.

**11 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2012.007325-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00705921320108120001  
 Apelante: Uudson Rafael Sousa Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima  
 AssistAcus: Cristiane Gonçalves Batista da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Anderson Chadid Warpechowski  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safrainer  
 Juiz: José Rubens Senefonte  
 Decisão: Por unanimidade, improveram o recurso.

**12 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.037552-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00116167620118120001  
 Apelantes: Gustavo da Silva e outro  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA TERCEIRA DPCRIM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safrainer  
 Juiz: Marco Antonio Montagnana Morais  
 Decisão: Por maioria, proveram em parte os recursos, nos termos do voto do Vogal, vencidos o Relator e o Revisor.

**13 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.037443-5/0000-00**

Origem: Naviraí/Vara Criminal  
 Ação originária: 029080050768  
 Apelante: Bernhard Herbert Lingnau  
 Advogada: Tatiana Freire de Andrade  
 Apelante: Ricardo Dias da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Vândir Zulato Jorge  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Letícia Rossana Pereira Ferreira  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safrainer  
 Juiz: Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
 Decisão: Conclusão do julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do Vogal (des. Claudionor Miguel Abss Duarte), após o Relator negar provimento e o Revisor dar parcial provimento e de ofício extinguir a punibilidade.

**14 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.001085-7/0000-00**

Origem: Jardim/2ª Vara  
 Ação originária: 013070005888  
 Apelante: Erney Cunha Bazzano Barbosa  
 Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Apelante: Vadico Gonçalves  
 Def.Pub.1ª Inst: Thais Dominato Silva Teixeira  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Juliane Cristina Gomes  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safrainer  
 Juiz: Eucélia Moreira Cassal  
 Decisão: Por unanimidade, proveram o recurso de Erney Cunha Bazzano Barbosa. Por maioria, proveram o recurso de Vadico Gonçalves, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

**15 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.005941-9/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00078050820118120002  
 Apelante: Hélio Berco Sales Vidal  
 Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Tiago Di Giulio Freire  
 Apelado: Hélio Berco Sales Vidal  
 Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Tiago Di Giulio Freire  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safrainer  
 Juiz: Jairo Roberto de Quadros  
 Decisão: Por maioria, proveram o recurso de Hélio Berco Sales Vidal, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator. Por maioria, proveram em parte o recurso do MP, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator.

**16 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.002309-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00228331920118120001  
 Apelante: Robinson de Almeida Costa  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Pedro Arthur de Figueiredo  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Juliano Rodrigues Valentim  
 Decisão: Por maioria, proveram em parte o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

**17 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.006037-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00302017920118120001  
 Apelante: Carlos Alberto Simões  
 Def.Pub.1ª Inst: Lucienne Borin Lima  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Pedro Arthur de Figueiredo  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Juliano Rodrigues Valentim  
 Decisão: Por unanimidade, improveram o recurso.

**18 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.002989-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100640908  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah  
 Apelante: Alex Junior Luis  
 Advogado: Jose Amilton de Souza  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo  
 Apelado: Alex Junior Luis  
 Advogado: Jose Amilton de Souza  
 Outro: Claresvaldo Lemes Ferreira  
 Outro: Marcos Paulo Santana Godinho  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Ivo Salgado da Rocha  
 Decisão: Por maioria, improveram o recurso do MP, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor. Por unanimidade, improveram o recurso de Alex Junior Luis

**19 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.006761-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090588739  
 Apelante: Jonathan Mota da Anunciação  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Apelante: Edson Martinez Gonçalves  
 Advogado: Marcos Ivan Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
 Outro: Jefferson Mota de Anunciação  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Por maioria, proveram em parte o recurso de Jonathan Mota da Anunciação, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor. Por maioria, proveram em parte o recurso de Edson Martinez Gonçalves, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

**20 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003165-5/0000-00**

Origem: Naviraí/Vara Criminal  
 Ação originária: 029092022896  
 Apelante: Sérgio de Souza Vieira  
 Def.Pub.1ª Inst: Vandir Zulato Jorge  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Letícia Rossana Pereira Ferreira  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
 Decisão: Por unanimidade, improveram o recurso.

**21 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.007394-5/0000-00**

Origem: Bataguassu/1ª Vara  
 Ação originária: 030100000088  
 Apelante: A. G. G.  
 Def.Pub.1ª Inst: Fabrício Cedro Dias de Aquino  
 Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Wilson Canci Júnior  
 Outro: A. da C. S.  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Cássio Roberto dos Santos  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**22 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.005381-9/0000-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002090124440  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: João Linhares Júnior  
 Apelante: Laura Regina Jesus Borges  
 Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel  
 Apelante: Benedito Ferreira da Silva Filho  
 Def.Pub.1ª Inst: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues  
 Apelante: Rodrigo Moraes Yamashita  
 Advogado: Wilson Matos da Silva  
 Apelada: Laura Regina Jesus Borges  
 Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel  
 Apelado: Benedito Ferreira da Silva Filho  
 Def.Pub.1ª Inst: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues  
 Apelado: Rodrigo Moraes Yamashita  
 Advogado: Wilson Matos da Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: João Linhares Júnior  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Dileta Terezinha Souza Thomaz  
 Decisão: Por unanimidade, proveram o recurso do MP. Por unanimidade, improveram o recurso de Laura Regina Jesus Borges. Por unanimidade, proveram em parte o recurso de Benedito Ferreira da Silva Filho. Por maioria, proveram o recurso de Rodrigo Moraes Yamashita, nos termos do Vogal, vencido o Relator e o Revisor.

**23 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.007051-6/0000-00**

Origem: Miranda/1ª Vara  
 Ação originária: 015090006563  
 Apelante: Pedro Augusto de Andrade Filho  
 Advogada: Vanessa da Rocha Caetano  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Nicolau Bacarji Júnior  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Marcel Henry Batista de Arruda  
 Decisão: Por maioria, improveram o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Vogal.

**24 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.007788-8/0000-00**

Origem: Itaquiraí/Vara Única  
 Ação originária: 051040013805  
 Apelantes: Nilson José de Souza e outro  
 Advogado: Rudimar José Rech  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Allan Carlos Cobacho do Prado  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Egúilliell Ricardo da Silva  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

**25 - Apelação Criminal em Outros Processos no 2012.009037-4/0000-00**

Origem: Aparecida do Taboado/2ª Vara  
 Ação originária: 00015904720118120024  
 Apelante: J. M. P. da S.  
 Def.Pub.1ª Inst: Faber Pereira Kamachi  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniela Cristina Guiotti  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Fábio Henrique Calazans Ramos  
 Decisão: Por maioria, improveram o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal.

**26 - Recurso em Sentido Estrito no 2012.008389-8/0000-00**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Ação originária: 00037784620118120013  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gevair Ferreira Lima  
 Recorrida: Andreia Lugo  
 Advogado: Thaís Dominato Silva Teixeira  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraider



Juiz: Vinicius Pedrosa Santos

Decisão: Por unanimidade, improveram o recurso.

**27 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2012.007176-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher

Ação originária: 00684798620108120001

Apelante: Geraldo Juscelino de Moraes

Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Sívio Amaral Nogueira de Lima

Apelada: Claudinéia Ferreira de Lima

Def.Pub.1ª Inst: Anderson Chadid Warpechowski

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Procurador: Luis Alberto Safraider

Juiz: José Rubens Senefonte

Decisão: Por maioria, proveram em parte o recurso, nos termos do voto do 1º

Vogal, vencido o Relator.

**28 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.000849-8/0000-00**

Origem: Pedro Gomes/Vara Única

Ação originária: 039070006278

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Alexandre Rosa Luz

Apelada: Lourdes da Silva Prado

Def.Pub.1ª Inst: Cristiano Ronchi Lobo

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Procurador: Luis Alberto Safraider

Juiz: Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar

Decisão: Por unanimidade, improveram o recurso.

**29 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.002280-7/0000-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal

Ação originária: 021090081120

Apelante: L. O.

Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Oliveira Alvarez

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: José Luiz Rodrigues

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Procurador: Luis Alberto Safraider

Juiz: Eduardo Floriano Almeida

Decisão: Por unanimidade, improveram o recurso.

**30 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003041-9/0000-00**

Origem: Aparecida do Taboado/1ª Vara

Ação originária: 024100021003

Apelante: Valter Soares

Def.Pub.1ª Inst: Faber Pereira Kamachi

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Daniela Cristina Guiotti

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Procurador: Luis Alberto Safraider

Juiz: Mariel Cavalin dos Santos Gomes

Decisão: Por unanimidade, proveram em parte o recurso.

**31 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003236-5/0000-00**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Criminal

Ação originária: 020110019741

Apelantes: Washington Romualdo Leonel do Carmo e outro

Def.Pub.1ª Inst: Esveraldo Torres Cano

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Luiz Antonio Freitas de Almeida

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Procurador: Luis Alberto Safraider

Juiz: Kelly Gaspar Duarte Neves

Decisão: Por unanimidade, improveram os recursos.

**32 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003496-7/0000-00**

Origem: Deodápolis/Vara Única

Ação originária: 032090006293

Apelante: Adão de Souza

Def.Pub.1ª Inst: Olavo Colli Junior

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Cíntia Gisele Gonçalves

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Procurador: Luis Alberto Safraider

Juiz: Tatiana Dias de Oliveira

Decisão: Por unanimidade, proveram em parte o recurso.

**33 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003968-2/0000-00**

Origem: Caarapó/1ª Vara

Ação originária: 00006600820118120031

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Claudio Rogério Ferreira Gomes

Apelado: Roberto Ernega

Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Zoccal Rosa

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Procurador: Luis Alberto Safraider

Juiz: Waldir Peixoto Barbosa

Decisão: RETIRADO DE PAUTA

**34 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.004053-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal

Ação originária: 001050503481

Apelante: Robinson de Almeida Costa

Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Pedro Arthur de Figueiredo

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Procurador: Luis Alberto Safraider

Juiz: Deyvis Ecco

Decisão: Por unanimidade, proveram o recurso.

**35 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.004346-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara do Tribunal do Júri

Ação originária: 001090626347

Apelante: Jefferson de Santana Apolinario

Def.Pub.1ª Inst: Humberto Bernardino Sena

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Renzo Siufi

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Procurador: Luis Alberto Safraider

Juiz: Aluizio Pereira dos Santos

Decisão: Por unanimidade, proveram em parte o recurso.

**36 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.004366-7/0000-00**

Origem: Miranda/1ª Vara

Ação originária: 02008807020118120015

Apelante: Patrícia da Silva Soares

Advogada: Katia Maria Souza Cardoso

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Nicolau Bacarji Júnior

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Procurador: Luis Alberto Safraider

Juiz: Marcel Henry Batista de Arruda

Sustentação oral: Katia Maria Sousa Cardoso

Decisão: Por maioria, proveram em parte o recurso, nos termos do voto do

Revisor, vencido o Relator, em parte.

**37 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.004654-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara dos Crim. Dol. Contra Vida e Trib. Júri

Ação originária: 00273246920118120001

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Fernando Martins Zaupa

Apelados: Maria Aparecida da Silva e outro

Def.Pub.1ª Inst: Maria Salete Marques

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Procurador: Luis Alberto Safraider

Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito

Decisão: Por unanimidade, improveram o recurso.

**38 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.004774-4/0000-00**

Origem: Corumbá/2ª Vara Criminal

Ação originária: 00098081520118120008

Apelante: Paulo Roberto da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Daniel Radünz

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Arthur Dias Junior

Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Procurador: Luis Alberto Safraider

Juiz: Deyvis Ecco

Decisão: Por maioria, proveram em parte o recurso, nos termos do voto do

Relator, vencido o Vogal.

**39 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.005472-5/0000-00**

Origem: Terenos/Vara única

Ação originária: 047090018733

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Gisleine Dal Bó

Apelante: Miqueias de Brito Conceição

Def.Pub.1ª Inst: Daniel Radünz

Apelado: Miqueias de Brito Conceição

Def.Pub.1ª Inst: Daniel Radünz

Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gisleine Dal Bó  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo  
 Decisão: Por unanimidade, improveram os recursos.

**40 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.006730-6/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002070151549  
 Apelante: Armando Sarate  
 Advogados: Antonio Edilson Ribeiro e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Cláudia Loureiro Ocariz Almirão  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches  
 Decisão: Por unanimidade, proferiram em parte o recurso.

**41 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.006840-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001080287183  
 Apelante: Mirian Castedo Rojas  
 Def.Pub.1ª Inst: Lucienne Borin Lima  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Pedro Arthur de Figueiredo  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Marco Antonio Montagnana Morais  
 Decisão: Por unanimidade, proferiram em parte o recurso.

**42 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.007320-6/0000-00**

Origem: Três Lagoas/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021080038329  
 Apelante: Maurício Ribeiro Prado  
 Def.Pub.1ª Inst: Eduardo Cavichioli Mondoni  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Camila Augusta Calarge Doreto  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Juliano Duailibi Baungart  
 Decisão: Por maioria, proferiram em parte o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Vogal.

**43 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.007620-2/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Ação originária: 00044235320118120019  
 Apelante: Roberto de Jesus Oliveira  
 Def.Pub.1ª Inst: Patrícia Feitosa de Lima  
 Apelado: Ministério Público Eleitoral  
 Prom. Just: Marcelo Ely  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Patrícia Kelling Karloh  
 Decisão: Por maioria, proferiram em parte o recurso, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator.

**44 - Apelação Criminal - Reclusão no 2012.008006-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00032062920118120001  
 Apelante: Heber Moreira de Castro  
 Def.Pub.1ª Inst: Igor César de Manzano Linjardi  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Eucélia Moreira Cassal  
 Decisão: Por maioria, improveram o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Vogal.

**45 - Apelação Criminal em Outros Processos no 2012.008036-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00692064520108120001  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima  
 Apelante: Sandra Mariana da Rocha Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Anderson Chadid Warpechoswkii  
 Apelado: Laudelino Ferreira da Costa Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli

Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: José Rubens Senefonte  
 Decisão: Por unanimidade, improveram os recursos.

**46 - Habeas Corpus no 2012.006492-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00099648720128120001  
 Impetrante: Ricardo Trad  
 Impetrante: Assaf Trad Neto  
 Impetrante: Mario Angelo Guarnieri Martins  
 Paciente: Marcelo Caetano Lamboia  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Fernando Aquino Dias  
 Outro: Fernando Alvares Machado Cerqueira  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Conclusão do julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Manoel Mendes Carli), após o Relator conceder a ordem e o 1º Vogal denegar a ordem.

**47 - Habeas Corpus no 2012.009193-6/0000-00**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 020.11.002255-6  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza  
 Paciente: Vilma Fernandes dos Santos  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante  
 Outro: Eder Arcanjo Ferreira  
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Jorge Tadashi Kuramoto  
 Decisão: Por maioria, concederam a ordem, nos termos do voto do relator, vencido o 2º Vogal.

**48 - Habeas Corpus no 2012.007919-8/0000-00**

Origem: Naviraí/Vara Criminal  
 Ação originária: 00002979020128120029  
 Impetrante: Alex Aparecido dos Santos  
 Advogado: Ernani Fortunati  
 Paciente: Alex Aparecido dos Santos  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Naviraí  
 Outro: Emerson de Souza Leonardo  
 Outro: Tuina Azevedo da Silva  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
 Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

**49 - Habeas Corpus no 2012.008464-9/0000-00**

Origem: Jardim/2ª Vara  
 Ação originária: 08003257320128120013  
 Impetrante: Erney Cunha Bazzano Barbosa  
 Paciente: Lindalva de Lima Moraes  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim  
 Outro: Leonardo Arcanjo Vicentini  
 Outro: Valdecir Sanches Soares  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Luiz Alberto de Moura Filho  
 Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

**50 - Habeas Corpus no 2012.007835-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 08028575620128120001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Paciente: Eder Roberto da Silva Cardozo  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara da Violência Dom. e Fam.c/mulher/cp  
 Crime da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Andre Luiz Monteiro  
 Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

**51 - Agravo Criminal no 2012.009945-1/0000-00**

Origem: Corumbá/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 008.06.004733-7  
 Agravante: Tadeu Alves da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Daniel Radünz  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Arthur Dias Júnior  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Anderson Royer

Decisão: Por maioria, proveram o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal.

**52 - Habeas Corpus no 2012.008094-0/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal  
Ação originária: 08019317220128120002  
Impetrante: Luiz Carlos Fernandes de Mattos Filho  
Paciente: Robson Dantas dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Francisco Vieira de Andrade Neto  
Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

**53 - Habeas Corpus no 2012.008750-4/0000-00**

Origem: Rio Brilhante/Vara Criminal  
Ação originária: 020120003490  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza  
Paciente: Vespasiano Rodrigues Barbosa  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Rio Brilhante  
Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Jorge Tadashi Kuramoto  
Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

**54 - Habeas Corpus no 2012.009442-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 00097648020128120001  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
Paciente: Alex Rodrigues Corrêa  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Wilson Leite Corrêa  
Decisão: Por unanimidade, concederam a ordem.

**55 - Agravo Regimental em Agravo Criminal no 2012.005950-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
Ação originária: 00711473520078120001  
Agravante: Sandro Aguilheira Gonsalves  
Def.Pub.2ª Inst: Vera Regina Prado Martins  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
Decisão: Por unanimidade, improveram o recurso.

**56 - Agravo Regimental em Agravo Criminal no 2012.007230-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
Ação originária: 001.05.048429-0  
Agravante: Wagner Villalba  
Def.Pub.2ª Inst: Vera Regina Prado Martins e outro  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Albino Coimbra Neto  
Decisão: Por unanimidade, improveram o recurso.

**57 - Agravo Regimental em Habeas Corpus no 2012.007789-5/0001-00**

Origem: Corumbá/Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação originária: 008081047905  
Agravante: Lauro Aparecido de Almeida Vieira  
Def.Pub.2ª Inst: Henock Cabrita de Santana  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Proc. Just: Não Consta  
Outro: Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais  
Outro: Cleiton Leandro de Almeida Vieira  
Outro: Maria de Lourdes Rodrigues  
Outro: Roberto Carlos Alves da Silva  
Outro: Marcelene Gonçalves Rodrigues da Silva  
Outro: Josiane Gonçalves Rodrigues  
Outro: Diego de Arruda Gomes  
Outro: Alex Sandro Romero  
Outro: Joilson de Santana Jesus  
Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Emerson Ricardo Fernandes  
Decisão: Por unanimidade, improveram o recurso.

**58 - Habeas Corpus no 2012.009175-4/0000-00**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Criminal

Ação originária: 020.11.002255-6

Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza  
Paciente: Eder Arcaño Ferreira  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante  
Outro: Vilma Fernandes dos Santos  
Outro: João Marcelo Souza Rodrigues  
Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Jorge Tadashi Kuramoto  
Decisão: Por maioria, denegaram a ordem, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator.

**59 - Habeas Corpus no 2012.009167-5/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
Ação originária: 0004180-12.2011.8.12.0019  
Impetrante: Wilmar Lolli Ghetti  
Paciente: Jeanderson Bronel Lavratti Nunes  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã  
Outro: Wesely Almeida Paim  
Outro: Vanderlei Calistro Romeiro  
Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Patrícia Kelling Karloh  
Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

**60 - Habeas Corpus no 2012.008783-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 00072644120128120001  
Impetrante: Joacir Nunes da Silva  
Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran  
Paciente: Joacir Nunes da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Outro: Antonia Santos da Silva  
Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Wilson Leite Corrêa  
Decisão: Por unanimidade, concederam a ordem.

**61 - Habeas Corpus no 2012.008198-0/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 002.04.012256-7  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Ligiane Cristina Motoki  
Paciente: André Henrique da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Francisco Vieira de Andrade Neto  
Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

**62 - Habeas Corpus no 2012.008057-9/0000-00**

Origem: Miranda/1ª Vara  
Ação originária: 02014843120118120015  
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Def.Pub.1ª Inst: Francianny Cristine Santos Arruda  
Paciente: Diego Silva Taques  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Miranda  
Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Marcel Henry Batista de Arruda  
Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

**63 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Reclusão no 2012.001545-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
Ação originária: 00444873820068120001  
Embargante: Alex Fernando Corrêa Costa  
Advogado: Orlando Arthur Filho  
Embargado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
Outro: Ronicleiton de Aquino Araújo  
Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Wilson Leite Corrêa  
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos.

**64 - Conflito de Competência no 2012.002659-9/0000-00**

Origem: Bataguassu/2ª Vara  
Ação originária: 02001217320118120026  
Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu  
Suscitado: Juizado Especial Criminal da Comarca de Bataguassu  
Intdo: Claudio Roberto de Oliveira  
Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
Procurador: Luis Alberto Safraider  
Juiz: Alessandro Leite Pereira  
Decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o Conflito.

**65 - Habeas Corpus no 2012.009171-6/0000-00**

Origem: Cassilândia/2ª Vara  
 Ação originária: 00004742320128120007  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Mariane Vieira Rizzo  
 Paciente: Alyne Evelyn Silva de Carvalho  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia  
 Outro: Gildo Cesar de Oliveira  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Luciane Buriasco de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

**66 - Habeas Corpus no 2012.008789-6/0000-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00051628220088120002  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues  
 Paciente: Irene Silva Ferreira  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Outro: Marlene dos Santos  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Decisão: Por unanimidade, concederam a ordem.

**67 - Habeas Corpus no 2012.008752-8/0000-00**

Origem: Brasilândia/Vara Única  
 Ação originária: 00002363220128120030  
 Impetrante: Acassio Ferreira dos Santos e outro  
 Advogado: Francisco Ricardo de Moraes Arrais  
 Paciente: Acassio Ferreira dos Santos  
 Paciente: Jean Carlos Ferreira da Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia  
 Outro: J. M. P. da S.  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches  
 Decisão: Por unanimidade, denegaram as ordens.

**68 - Habeas Corpus no 2012.009449-9/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00144078320098120002  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel  
 Paciente: Claudio Martins Viana  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Jairo Roberto de Quadros  
 Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

**69 - Habeas Corpus no 2011.038033-5/0000-00**

Origem: Brasilândia/Vara Única  
 Ação originária: 030060003499  
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Def.Pub.1ª Inst: Nilton Marcelo de Camargo  
 Paciente: Célio Oliveira da Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Rosângela Alves de Lima Fávero  
 Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

**70 - Habeas Corpus no 2012.009065-9/0000-00**

Origem: Cassilândia/2ª Vara  
 Ação originária: 0801272-82.2011.8.12.0007  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Mariane Vieira Rizzo  
 Paciente: J. M. de A.  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Luciane Buriasco de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

**71 - Habeas Corpus no 2012.009256-7/0000-00**

Origem: Bataiporã/Vara Única  
 Ação originária: 00003126520128120027  
 Impetrante: Vera Lucia Pereira de Almeida  
 Paciente: Francisco Pereira de Almeida  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Batayporã  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Sabrina Rocha Margarido João  
 Decisão: Por unanimidade, concederam a ordem.

**72 - Habeas Corpus no 2012.008071-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal

Ação originária: 00066608020128120001

Impetrante: Vagner Batista de Souza  
 Paciente: Ronivalter Damião Rodrigues Jorge  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

**73 - Habeas Corpus no 2012.008872-6/0000-00**

Origem: Água Clara/Vara Única  
 Ação originária: 00002306520128120049  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Alceu Conterato Junior  
 Paciente: Moises Monteiro da Silva  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Luiza Vieira Sa de Figueiredo  
 Decisão: Conclusão do julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Carlos Eduardo Contar), após o relator conceder a ordem. O 2º vogal aguarda.

**74 - Habeas Corpus no 2012.008758-0/0000-00**

Origem: Brasilândia/Vara Única  
 Ação originária: 00010566120068120030  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Eduardo Cavichioli Mondoni  
 Paciente: Marcos Alves de Souza  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Brasilândia  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches  
 Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

**75 - Habeas Corpus no 2012.010044-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00427139420118120001  
 Impetrante: Elaine Maria dos Santos  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Francisco Bezerra  
 Advogada: Elaine Maria dos Santos  
 Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: José Rubens Senefonte  
 Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

**76 - Habeas Corpus no 2012.009031-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 0803111-29.2012.8.12.0001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Paciente: Paulo José Bispo  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara da Violência Dom. e Fam.c/mulher/cp Crime da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Andre Luiz Monteiro  
 Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

**77 - Agravo Criminal no 2012.010083-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 001070449504  
 Agravante: Maurilio Alves de Freitas  
 Advogado: Jocimar Tadioto  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Regina Dörnet Broch  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Albino Coimbra Neto  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento.

**78 - Agravo Criminal no 2012.010538-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 0061401-07.2011.8.12.0001  
 Agravante: Edna Lucia Lopes Teles  
 Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Albino Coimbra Neto  
 Decisão: Conclusão do julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Romero Osme Dias Lopes), após o Relator improver e o 1º vogal prover o recurso.

**79 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Habeas Corpus no 2012.006809-2/0001-01**

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude e do Idoso  
 Ação originária: 00312738720008120001  
 Embargante: Antonio Santana Dias  
 Advogado: Edilberto Gonçalves Pael  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just: Não Consta  
 Outro: Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Des. Manoel Mendes Carli  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Katy Braun do Prado  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos.

**80 - Habeas Corpus no 2012.009423-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00132610520128120001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Paciente: Ricardo Emanuel Machado da Costa Aragão  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Thiago Wilham Rodrigues  
 Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem.

**81 - Agravo Regimental em Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003429-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00491136620078120001  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just.: Evaldo Borges Rodrigues da Costa  
 Agravado: José Heleno Oliveira Lima  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Olivar Augusto Roberti Coneglian  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**82 - Agravo Regimental em Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003505-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00174053220068120001  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva  
 Agravado: José Heleno Oliveira Lima  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Intdo: Reginaldo Nunes da Rocha  
 Advogado: Admir Edi Corrêa Carvalho  
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Olivar Augusto Roberti Coneglian  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**83 - Agravo Regimental em Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003529-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00438210320078120001  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva  
 Agravado: José Heleno Oliveira Lima  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Olivar Augusto Roberti Coneglian  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**84 - Agravo Regimental em Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003534-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00338713320088120001  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva  
 Agravado: José Heleno Oliveira Lima  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Olivar Augusto Roberti Coneglian  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**85 - Agravo Regimental em Apelação Criminal - Reclusão no 2012.003495-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00076256820068120001  
 Agravante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva  
 Agravado: José Heleno Oliveira Lima  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Intdo: Reginaldo Nunes da Rocha  
 Advogado: Admir Edi Corrêa Carvalho  
 Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Procurador: Luis Alberto Safraider  
 Juiz: Olivar Augusto Roberti Coneglian  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

---

**DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**Coordenadoria das Turmas Recursais****2ª Turma**

Coordenadora: Mariana Cévoló Landim Medeiros  
**I - Despachos/Decisões - Juíza Elisabeth Rosa Baisch**  
**1 - Apelação Cível nº 2007.998819-9, Eldorado/Juizado Especial Adjunto**  
 Apelante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
 Apelado: Antonio Roberto Pereira de Lima  
 Def.Pub.1ª Inst: Thaís Dominato da Silva  
 Vistos. Manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, se há interesse na restauração de autos, na forma estabelecida pelo art. 1065 do CPC. Intime-se.

**3ª Turma**

Coordenadora: Mariana Cévoló Landim Medeiros  
**I - Despachos/decisões - Juiz Emerson Cafure**  
**1 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 2011.804385-1/0002.00, Campo Grande/11ª Vara do Juizado Especial Central**  
 Recorrente: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Alirio Moura Barbosa  
 Recorrido: Jari de Souza Sandim  
 Advogada: Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos  
 Advogado: Sílvia Aparecida Faria de Andrade  
 Intimando o Recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal.  
**2 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 2011.805526-5/0002.01, Campo Grande/11ª Vara do Juizado Especial Central**  
 Agravante: Josileide dos Santos  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado: Banco BMC S/A  
 Advogado: Nelson Paschoalotto  
 Intimando o Agravado para apresentar contraminuta no prazo legal.  
**3 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 2011.805877-3/0002.01, Campo Grande/7ª Vara do JE - Consumidor**  
 Agravante: João Murcili  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva  
 Advogado: Aotory da Silva Souza  
 Intimando o Agravado para apresentar contraminuta no prazo legal.  
**4 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 2011.804307-1/0002.01, Bandeirantes/Juizado Especial Adjunto**  
 Agravante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Alirio de Moura Barbosa  
 Advogado: Carla Rosa Andrade Ferreira Brandão  
 Agravado: Celino Maciel da Rocha  
 Advogada: Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos  
 Intimando o Agravado para apresentar contraminuta no prazo legal.  
**5 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 2009.805643-5/0002.02, Campo Grande/11ª Vara do Juizado Especial do Consumidor**  
 Agravante: Otila Rosa Leite  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Kalbio dos Santos  
 Intimando o Agravado para apresentar contraminuta no prazo legal.  
**6 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 2007.998399-3/0004.01, Campo Grande/11ª Vara do Juizado Especial do Consumidor**  
 Agravante: Gelson de Souza Silva  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Kalbio dos Santos  
 Advogada: Denise Aparecida Tosta  
 Intimando o Agravado para apresentar contraminuta no prazo legal.

**EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Nélio Stábile

RELAÇÃO Nº 0073/2012

**Processo 0002793-79.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Hilario Figueiredo e outros  
 Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S)  
 Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)F. 23: Não conheço do pedido de f.22. O prazo para o pagamento exauriu-se na data de 14/02/2012 (f.21) e o referido pedido foi protocolado no dia 17/02/2012. Assim, sobre o valor em execução deve-se incidir a multa no percentual de 10%. Intimem-se os Executados para que efetuem, de imediato, o pagamento, com a advertência de, a requerimento do credor, terem seus bens penhorados, em tantos quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**Processo 0007596-23.2003.8.12.0001 (001.03.007596-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Exectdo: Roberto de Almeida  
 Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADO (OAB 1680/MS)  
 Adv: JOATAN LOUREIRO DA SILVA (OAB 3744/MS)  
 Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)Intimação do credor para apresentar valor atualizado do débito e juntar aos autos, certidões que comprovem a existência ou não de ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado.

**Processo 0011704-08.1997.8.12.0001 (001.97.011704-9) - Cobrança - Ordinário**

Autor: Instituto de Desenvolvimento Agrario E Extensao Rural de Mato Grosso do Sul e outro - Réu: Associacao dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Guaicurus  
 Adv: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919B/MS)  
 Adv: VANESSA CORRÊA STÜHRK (OAB 8382/MS)Intimação que foi expedida e enviada a carta precatória para Com. Bonito/MS, via SCDPA, certificando a parte interessada que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado.

**Processo 0012160-30.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Ana Helena Bastos e Silva Cândia  
 Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)  
 Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA (OAB 5738/MS)Cite-se o Executado para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$110,27 (cento e dez reais e vinte e sete centavos), com a advertência de que, não o fazendo no respectivo prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%, podendo, ainda, a requerimento do credor, ter seus bens penhorados em tantos quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Oportunamente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

**Processo 0012802-37.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Helena Maria Rodrigues e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S)  
 Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)Intimação do credor para fornecer o CPF de Ramão Leonel de Oliveira, com urgência, conforme Ofício de f. 159 do Setor de Precatórios.

**Processo 0024944-83.2005.8.12.0001/01 (001.05.024944-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: William Moraes Chaves Júnior  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)  
 Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)  
 Intimação para retirar Alvará, em 02 dias. (vcto: 08/05/12)

**Processo 0025438-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compromisso**

Reqte: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS - Reqdo: Antonio Sergio de Arruda Silva  
 Adv: VALKIRIA DUARTE DA SILVA (OAB 8234/MS)  
 Adv: CARLOS FARIA DE MIRANDAF. 203: Não é o caso de declarar nulidade da citação por edital, mas sim de realizar nova diligência ante a alegação do Defensor Público. Assim, expeça-se carta de citação, com as advertências legais, para o endereço referido na manifestação de f.188/192. De acordo com o resultado dessa diligência, deliberarei. Cumpra-se. Int.

**Processo 0027013-78.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Adão Alves Costa e outros

Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA (OAB 5738/MS)Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando a necessidade e ou pertinência. Intimem-se.

**Processo 0033055-22.2006.8.12.0001 (001.06.033055-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nilson Francisco dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)  
 Adv: JERONIMO OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4508/MS)F. 357: Muito embora o Autor seja beneficiário da assistência judiciária, está representado por advogado particular, ao qual em verdade incumbe o ônus de feitura dos cálculos e planilhas para execução de sentença. De qualquer sorte, a execução depende de providência do Autor e não de cálculo de Contadoria. Não conheço, portanto, do pedido de f.356. Aguardem os autos por cinco dias em Cartório. Depois, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão provocação dos interessados. Int.

**Processo 0040114-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: Valdir Aparecido de Souza - Reqda: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS  
 Adv: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)  
 Adv: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)  
 Intimação da parte autora para impugnar contestação.

**Processo 0043240-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Luiz Carlos Dobes - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - Advogado: Luiz Carlos Dobes  
 Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)  
 Adv: LUIZ CARLOS DOBES (OAB 5664/MS)  
 Fica o autor intimado a retirar alvará em 2 dias

**Processo 0043690-86.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Renato Mattos Souza - Reqdo: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Advogado: Renato Mattos Souza  
 Adv: ALANDNIR CABRAL DA ROCHA (OAB 7795/MS)  
 Adv: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)F. 53: Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento dos créditos pretendidos na inicial, conforme revelam os documentos (f.47/49), declaro solvida a obrigação com relação aos honorários advocatícios e, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta esta Execução de Honorários que Renato Mattos Souza moveu contra Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS. Sem custas ante a qualidade do Executado. Alvará expedido e retirado (f.49), arquivem-se. Anote-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**Processo 0043691-71.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Fabiano Rodolfo Deiss - Reqdo: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS  
 Adv: ALANDNIR CABRAL DA ROCHA (OAB 7795/MS)  
 Adv: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)F. 61: Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento dos créditos pretendidos na inicial, conforme revelam os documentos (f.54/56), declaro solvida a obrigação com relação ao crédito principal e, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta esta Execução de Sentença que Fabiano Rodolfo Deiss moveu contra Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS. Sem custas ante a qualidade do Executado. Transferência Eletrônica realizada (f.57) e Alvará expedido e retirado (f.58), arquivem-se. Anote-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**Processo 0043780-94.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Neli Aparecida Todsquini  
 Adv: JOÃO CLAUDIO DOS SANTOS (OAB 9782/MS)  
 Adv: CRISTIANO SIMÕES (OAB 13837/MS)Junte-se cópia da V. Decisão superior que deu provimento a Agravo para reformar o despacho de f.44. Em verdade, o pedido fora para expedição de ofício ao Vice Presidente do E. Tribunal de Justiça no referido Precatório, e não de mandado de penhora como posteriormente alegado pelo Procurador do Estado e, data venia, acolhido pela V. Decisão. Assim, em cumprimento a essa, expeça-se mandado de penhora de crédito que seja devido a NELI APARECIDA TODSQUINI, mandado esse a ser cumprido no rosto dos autos de Precatório nº 2007.015882-1, em curso perante a E. Vice Presidência do Tribunal de Justiça, até o valor em execução nestes autos, na forma como informado a f.22. Cumprido o mandado, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão a vinda da informação e do crédito daquele Precatório para estes autos. Int..

**Processo 0044623-93.2010.8.12.0001 (001.10.044623-0) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Solon Schumbert de Alencar Rodrigues

Adv: JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)

Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)

Adv: MOHAMED RENI A. AKRE (OAB 13033/MS) Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento dos créditos pretendidos na inicial, conforme revelam os documentos (f.86/87), DECLARO solvida a obrigação com relação ao principal e aos honorários advocatícios e, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA esta Execução DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL moveu contra Solon Schumbert de Alencar Rodrigues Intime-se o Executado para pagamento das custas processuais, no prazo legal, acaso sejam superiores a 25 UFERMS. Em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se

**Processo 0045697-51.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Aura Regina Enciso Puga

Adv: RENATA TOLLER CONDE (OAB 14240BM/S)

Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)

Adv: JOAO CLAUDIO DOS SANTOS

F. 61: Diga o Exequente, querendo, quanto a proposta de acordo de f.59/60. Decorrido o prazo, à conclusão. Int.

**Processo 0053813-22.2006.8.12.0001 (001.06.053813-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS - Reqdo: José Ramos de Almeida

Adv: FABIANA HORTA DAS NEVES (OAB 7832/MS)

Adv: VALKIRIA DUARTE DA SILVA (OAB 8234/MS)

Intimação s/desarquivamento dos autos

**Processo 0053815-89.2006.8.12.0001 (001.06.053815-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS - Reqdo: Wilson Jacobina

Adv: FABIANA HORTA DAS NEVES (OAB 7832/MS)

Adv: VALKIRIA DUARTE DA SILVA (OAB 8234/MS)

Adv: CARLOS FARIA DE MIRANDA

Adv: JOSÉ VALERIANO FONTOURA (OAB 6277/MS)

Deferido o pedido de desarquivamento e vista, sob carga, ao Autor, pelo prazo de dez dias.

**2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati

RELAÇÃO Nº 0072/2012

**Processo 0011511-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Clovis Loureiro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Promova o autor, em 5 dias, o andamento do feito.

**Processo 0016434-23.2001.8.12.0001/01 (001.01.016434-0/00001) - Execução de Sentença**

Autora: Alzira da Costa Neves e outros - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: GUSTAVO DE CASTILHO MERIGHI (OAB 11701/MS)

Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, retirar os autos em carga pelo prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0016811-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão**

Reqte: Elizete Ana Nogueira Leal - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: LILIANNE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 12391/MS)

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Recolha o autor, em 5 dias, as custas da diligência do Oficial de Justiça.

**Processo 0020009-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Thiago Elias Teixeira Silva - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: JULIO CESAR GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS) Intimação do

autor para, em 5 (cinco) dias, apresentar via original de guia de diligência de oficial de justiça, bem como para ciência da decisão em frente: Ante o exposto concedo a medida liminar para determinar ao Município de Campo Grande que forneça ao autor o medicamento: "leite especial Alfaré Nestlé (proteína hidrolisada) na atual proporção de 23 latas por mês (400g cada) durante todo o tempo em que houver necessidade, conforme prescrição médica, no prazo de dez dias. Intime-se e cite-se para contestar no prazo legal e com as advertências de praxe. Corrijo, ex officio, o valor da causa para R\$55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), devendo o autor recolher a diferença das custas iniciais, em dez dias.

**Processo 0020631-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Sebastião Barbosa de Queiroz - Reqdo: Danilo Marques de Queiroz e outros

Adv: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Recolha o autor, em 10 dias, as custas do preparo inicial, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0020682-85.2008.8.12.0001/15 (001.08.020682-5/00015) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Ieda Maria da Cruz Magalhães

Adv: ADALBERTO NEVES DE MIRANDA (OAB 5228/MS) Intimação do exequente do despacho de fl. 122. "Torno sem efeito a penhora realizada às f. 121 por se tratar de verba salarial. Expeça-se alvará em nome da executada do valor constante na subconta 255376, vinculada aos autos. Após, diga o credor em cinco dias."

**Processo 0031422-34.2010.8.12.0001 (001.10.031422-9) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Heidy Neto Sobrinho - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS) Intimação das partes da sentença de fl. 121-127. "Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento da importância correspondente a R\$. 12.257,16 (doze mil duzentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), referente aos danos materiais, corrigidos nos termos do artigo 1-F, da Lei 9494/97, sendo a correção monetária a partir do desembolso, e os juros de mora a partir da citação. Ante a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários e condeno a autora ao pagamento de 50% das custas processuais."

**Processo 0039659-23.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Reqte: Alcires Conceição de Carvalho e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, apresentar via original de guia de diligência de oficial de justiça.

**Processo 0048680-33.2005.8.12.0001 (001.05.048680-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Benedito Aparecido da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Intimação do autor para, em 5 dias, retirar os autos pelo prazo legal.

**Processo 0053718-16.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Maria de Lourdes Pereira - Reqdo: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA

Adv: WILSON BUENO LIMA (OAB 6923/MS)

Intimação do autor para, em 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0067203-83.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cessão de créditos não-tributários**

Exeqte: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - Funsat e outro - Exectdo: Claudemir da Silva Camargo

Adv: GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO (OAB 7177/MS) Intimação do exequente da sentença de fl. 25-28. "Ante todo o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, sem custas processuais, por se tratar a autora de ente público."

**Processo 0067760-07.2010.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: Maria Eliza Guimarães Soares e outros

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS) Intimação do requerente da r. sentença, parte dispositiva: "Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 109 da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973, julgo procedente o pedido para que se proceda às seguintes retificações: 1) no Assento de Nascimento de Maria Eliza Guimarães, lavrado às f. 144, do Livro 0099, sob o nº 3358, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil - 1ª Circunscrição de Campo Grande, devendo permanecer inalterados os demais dados: Mãe: Juracy Teixeira de Sayd Magalhães Sampaio Avos Maternos: João Roberto Magalhães Maria Madalena Teixeira de Sayd 2) no assento de casamentos de Maria Eliza Guimarães Soares, lavrado às f. 265, no Livro B-31, sob o nº 6083, no Cartório do 9º Ofício de Notas e Registros - 2ª Circunscrição de Campo Grande, permanecendo inalterados os demais dados: Mãe: Juracy Teixeira de Sayd Magalhães Sampaio 3) no assento de nascimento de Izidinho dos Santos Sampaio, lavrado às f. 25, do Livro A 95, sob o nº 2.048, no Cartório do 9º Ofício de Notas e Registros - 2ª Circunscrição de Campo Grande, permanecendo inalterados os demais dados: Mãe: Juracy Teixeira de Sayd Magalhães Sampaio Avos Maternos: João Roberto Magalhães Maria Madalena Teixeira de Sayd 4) no assento de nascimento de Izidio dos Santos Sampaio, lavrado às f. 61, do Livro A 96, sob o nº 3392, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil - 1ª Circunscrição de Campo Grande, devendo permanecer inalterados os demais dados: Mãe: Juracy Teixeira de Sayd Magalhães Sampaio Avos maternos: João Roberto Magalhães Maria Madalena Teixeira de Sayd 5) no assento de nascimento de Nelson Guimarães, lavrado às f. 589, Livro nº 63, sob o nº 1.317, no Cartório 9º Ofício de Registro Civil - 2ª Circunscrição de Campo Grande, devendo permanecer inalterados os demais dados: Mãe: Juracy Teixeira de

Sayd Magalhães Sampaio Avos maternos: João Roberto Magalhães Maria Madalena Teixeira de Sayd 6) no assento de casamento de Nelson Guimarães, lavrado às f. 293, do Livro 06, sob o nº 776, no Cartório do 9º Ofício de Notas e Registros- 2º Circunscrição de Campo Grande, permanecendo inalterados os demais dados: Mãe: Juracy Teixeira de Sayd Magalhães Sampaio."

**Processo 0071597-07.2009.8.12.0001 (001.09.071597-8) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZINTIMAÇÃO DAS PARTES, na pessoa de seus advogados e procuradores, para que, no prazo comum de 10 dias, se manifestem sobre o retorno dos autos da superior instância.

**Processo 0830829-84.2001.8.12.0001/28 (001.01.060238-0/00028) - Habilitação de Crédito**

Autor: Município de Campo Grande - MS - Réu: Lorival de Assis Teixeira  
Adv: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)  
Adv: SERGIO FERNANDES MARTINS (OAB 3750/MS)  
Intimação do autor de que os autos encontram-se desarmados em cartório, pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0830829-84.2001.8.12.0001/92 (001.01.060238-0/00092) - Habilitação de Crédito**

Autor: Município de Campo Grande - MS - Réu: Joao Arguelo  
Adv: SERGIO FERNANDES MARTINS (OAB 3750/MS)  
Adv: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)  
Intimação do autor de que os autos encontram-se desarmados em cartório, pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0830829-84.2001.8.12.0001/141 (001.01.060238-0/00141) - Habilitação de Crédito**

Autor: Município de Campo Grande - MS - Réu: Jose Francisco da Silva e outro  
Adv: SERGIO FERNANDES MARTINS (OAB 3750/MS)  
Adv: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)  
Intimação do autor de que os autos encontram-se desarmados em cartório, pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0830829-84.2001.8.12.0001/164 (001.01.060238-0/00164) - Habilitação de Crédito**

Autor: Município de Campo Grande - MS - Réu: Zilda Pereira Vieira  
Adv: SERGIO FERNANDES MARTINS (OAB 3750/MS)  
Adv: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)  
Intimação do autor de que os autos encontram-se desarmados em cartório, pelo prazo de cinco dias.

### **3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Maria Isabel de Matos Rocha  
RELAÇÃO Nº 0074/2012

**Processo 0001862-52.2007.8.12.0001 (001.07.001862-7) - Procedimento Ordinário**

Autor: Hélio Yarzon da Silva - Réu: Município de Bandeirantes-MS  
Adv: ANA ROISA G. MACENA DA SILVA (OAB 5198/MS)  
Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)  
Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do ofício de fls. 54.

**Processo 0002658-19.2002.8.12.0001 (001.02.002658-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Autor: Irene Machado - Réu: Município de Campo Grande - MS - Virginia Albuquerque de Vargas - Clecyr Pereira Vargas - Espolio  
Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
Adv: VALDECIR BALBINO (OAB 6773/MS)  
Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)  
Adv: MARIA MERCEDES FENELON FILARTIGA (OAB 7830/MS)  
Adv: IZABELLA TRAD PERON (OAB 6569/MS)  
Adv: ALINE CRISTINA FERREIRA (OAB 9744/MS)  
Adv: RODOLFO AFONSO L DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)  
Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)  
Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)  
Adv: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS) Ciência às partes da certidão de f. 854 verso, onde consta que os autos foram digitalizados e tramitarão de forma eletrônica no STJ.

**Processo 0013036-82.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Guinaldo Ferreira  
Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)  
Adv: KÁTIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão negativa de f. 118.

**Processo 0014019-62.2004.8.12.0001/01 (001.04.014019-0/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Neiva Isabel Guedes - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)  
Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S) Ciência as

partes do ofício 641.01.0748/12 de f. 92, acerca do Precatório de Requisição de Pagamento nº 2011.008720-2

**Processo 0017823-57.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Alair Fernando das Neves e outros 12

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)  
Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)  
Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S) Despacho de f. 1083: Recebe-se os presentes Embargos para discussão, suspendendo-se a execução (autos n.º 0015440-43.2011.8.12.0001), até decisão final. Certifique-se naqueles autos. Intime-se o embargado, na pessoa de seu procurador constituído para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal. Após, especifique as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua necessidade e/ou pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide. Em seguida, conclusos para sentença.

**Processo 0019785-18.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Anulação de Débito Fiscal**

Imppte: Roberto Ciciliat Troncon e outro - Imppto: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso do Sul  
Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)  
Adv: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS) Sentença de f. 42/44: Portanto, evidente a ausência de direito líquido e certo a ser amparado pelo mandado de segurança. Ante todo o exposto, indefiro a inicial, nos termos do art. 10, da Lei n.12.016/2009. Condeno os Impetrantes ao pagamento das custas judiciais. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

**Processo 0020659-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: RN Comércio Varejista S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ANDREI CASSIANO (OAB 58320/RS)  
Adv: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449AM/S) Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário e determinar ao Estado de Mato Grosso do Sul que se abstenha de cobrar ICMS em relação às vendas realizadas pela empresa RN Comércio Varejista S/A de forma não presencial, até o julgamento final da lide, bem com para determinar que o requerido se abstenha de realizar apreensões das mercadorias da empresa autora, quando estas forem medidas auto-executórias destinadas a exigir o pagamento do tributo, e, ainda, para determinar a imediata liberação daquelas eventualmente apreendidas como meio de cobrança do ICMS criado pelo Decreto Estadual nº 13.162/2011. Outrossim, determino ainda seja assegurada a regular expedição de CPD-EN e não inclusão nos cadastros de proteção ao crédito que tenham por justificativa a matéria discutida nesta lide. Intime-se, em caráter de urgência, da presente decisão e, através do mesmo mandado, cite-se o Estado de Mato Grosso do Sul para que conteste a demanda, no prazo de 60 (sessenta) dias, fazendo-se constar no mandado as advertências legais. I-se. intimação do autor para juntar guia de diligência para expedição do mandado

**Processo 0035446-71.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - Reqdo: Marco Antônio Leal Filizzola  
Adv: CARLOS ALBERTO DESTRO (OAB 139281/SP)  
Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS) Despacho de f.89; Assim, indefere-se o pedido de f. 57-58. Intime-se o exequente para promover os atos que lhe compete.

**Processo 0065862-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Manutenção do Benefício pela equivalência salarial**

Reqte: Aristina Gonçalves de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RITA CASSIA AMADEU CRISTÓFARO (OAB 13353/MS)  
Adv: RAFAEL ANTÔNIO MAUÁ TIMÓTEO (OAB 11997/MS)  
Adv: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS) Despacho de f. 254: Intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de dilação probatória, de forma pormenorizada e o que pretendem com elas, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0500365-67.2012.8.12.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqda: Jakelyne Souza Nazareth  
Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)  
Adv: JOAO ATILIO MARIANO (OAB 3796A/MS)  
Adv: KATIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)  
intimação do requerido para fazer vista dos autos pelo prazo legal

**Processo 0500366-52.2012.8.12.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqda: Magdalena Ferreira do Nascimento  
Adv: JOAO ATILIO MARIANO (OAB 3796A/MS)  
Adv: KATIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)  
Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)  
intimação do requerido para fazer vista dos autos pelo prazo legal



**5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos  
RELAÇÃO Nº 0072/2012

**Processo 0000189-05.1999.8.12.0001 (001.99.000189-3) - Procedimento Ordinário**

Autor: Ivanildo Gomes da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ARLETTE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)  
Intimação do requerido de que os autos encontram-se desarmados em cartório, pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0014401-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS - Reqdo: Heron Zanatta  
Adv: CARLOS FARIA DE MIRANDA (OAB 3305/MS)  
Adv: VALKIRIA DUARTE DA SILVA (OAB 8234/MS)  
Adv: FABIANA HORTA DAS NEVES (OAB 7832/MS)Intimação das partes da r. sentença, parte dispositiva: "Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o demandado ao pagamento do valor de R\$ 20.000,00. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir de 15/5/2003, data da liberação do recurso, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir de 30/11/2003, data do inadimplemento da obrigação, conforme pleiteado na exordial. Condeno o requerido ao pagamento das custas do processo e honorários ao patrono da autora, verba esta que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais)."

**Processo 0016810-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão**

Reqte: Julieta Leiko Nakaya Mori - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS  
Adv: LILIANNE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 12391/MS)  
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)  
Recolha o autor, em 5 dias, a diligência do Oficial de Justiça.

**Processo 0020483-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Ana Claudia Borges Rodrigues - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)  
Adv: GUILHERMO RAMAO SALAZARIntimação da requerente do despacho de fl. 323. "Vistos, etc. Tendo em vista a decisão de f. 306/309, estabelecendo tratar-se aqui de relação estatutária e, portanto, não regida pela CLT, determino seja a parte autora intimada para, em 15 dias e sob pena de extinção, emendar sua inicial, adequando o fundamento jurídico de sua pretensão e seus pedidos."

**Processo 0020502-74.2005.8.12.0001 (001.05.020502-2) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Município de Campo Grande - MS - Reqda: Petrona Cardoso de Freitas e outro - LitisPas: Fátima Aparecida Caetano  
Adv: CLÁUDIA RÉGIA MENDONÇA MARTINS (OAB 9670B/MS)  
Adv: JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 9966/MS)  
Intimação do requerente para manifestar-se, sobre ofício de fl. 116, no prazo de cinco (05) dias.

**Processo 0026200-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: João Alberto dos Santos Jacques - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado  
Adv: JULIANA NUNES MATOS AYRES (OAB 11966/MS)Intimação do Estado da r. sentença, parte dispositiva: "Diante do exposto, julgo procedente a presente ação para o fim de determinar ao demandado que forneça ao autor o tratamento indicado na inicial, na quantidade de 30 (trinta) sessões, o que torna definitiva a liminar de f.106. O Estado de Mato Grosso do Sul está isento do pagamento das custas e não pagará honorários advocatícios à Defensoria Pública, conforme acima determinado."

**Processo 0028129-32.2005.8.12.0001/01 (001.05.028129-2/00001) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Rosângela Farias de Souza Coelho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)  
Intimação do autor para informar a data de nascimento de Eloi Oliveira da Silva.

**Processo 0050774-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carolina Castello Branco Otoni de Miranda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)  
Intimação do réu: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado nestes autos à f. 94 e, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação."

**Processo 0053282-28.2009.8.12.0001 (001.09.053282-2) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios**

Reqte: Hudman Ortiz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)  
Adv: NILTON KIOSHI KURACHI (OAB 6732B/MS)Intimação das partes da

sentença de fl. 584-585. "Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido, para conceder ao autor a transferência para a reserva remunerada no grau hierárquico de 1º Tenente da Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos correspondentes ao referido posto, com efeitos ex tunc, ou seja, a partir de 27/4/2007. De conseqüência, condeno o réu a pagar ao requerente as diferenças pagas a menor. Sobre tais valores deverá incidir a TR (índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança) a partir de cada inadimplemento, e juros moratórios de 0,5% ao mês (juros aplicados à caderneta de poupança) a partir da citação, nos termos do art. 1º-F, da Lei Federal 9.494/97, com a nova redação que lhe deu a Lei Federal n.º 11.960/09. O demandado está isento do pagamento das custas mas deverá pagar honorários advocatícios ao patrono do autor, verba esta que arbitro, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Certificado o decurso do prazo para o recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I."

**Processo 0053587-75.2010.8.12.0001 (001.10.053587-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Dirce Almeida - Reqdo: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - Agetran  
Adv: ARMAANDO PEREIRA JUNIOR (OAB 6666/MS)Intimação do réu: "Diante do exposto, julgo procedente a presente ação com o fim de reconhecer à autora o direito à isenção tarifária municipal, com direito à acompanhante. Deverá a autora comprovar a cada seis meses, mediante documento assinado pelo médico, a continuidade do tratamento. AAGETTRAN deverá, no prazo de cinco dias, emitir nova credencial de isenção tarifária em favor da autora, com validade de seis meses, renovável mediante apresentação do documento supra referido assinado pelo médico, sob pena de responsabilidade civil e criminal de seu Diretor. Esta primeira credencial deverá ser emitida independentemente da apresentação de atestado médico. Após emitida, a anterior deverá ser recolhida. AAGETTRAN é isenta, por força da lei, ao pagamento das custas processuais. No entanto, deverá pagar honorários advocatícios ao patrono ex adverso, verba esta que fixo, segundo a regra do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00."

**Processo 0054080-18.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Município de Campo Grande/MS - Embargdo: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)Intimação do município da r. sentença, parte dispositiva: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para determinar que seja refeito o cálculo do débito, corrigindo o crédito pela TR a partir de 16/3/2010, data de prolação da sentença, e aplicando juros de mora de 0,5% ao mês a partir de 23/8/2011, data da citação no feito executivo. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes a pagar honorários advocatícios ao patrono da parte ex adversa, verba esta que arbitro, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 100,00 (cem reais), os quais deverão ser compensados, nos termos do art. 21 do mesmo codex."

**Processo 0054353-94.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cláudia Rueckl Purin - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)Intimação do requerido da sentença de fl. 123-123v. "Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos declaratórios. Sem custas nem honorários. P. R. I."

**Processo 0058657-73.2010.8.12.0001 (001.10.058657-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sergio de Jesus Camargo - Reqdo: Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN  
Adv: ARMAANDO PEREIRA JUNIOR (OAB 6666/MS)Intimação do réu: "Diante do exposto, julgo procedente a presente ação com o fim de reconhecer ao autor o direito à isenção tarifária municipal. Deverá o autor comprovar a cada seis meses, mediante documento assinado pelo médico, a continuidade do tratamento. AAGETTRAN deverá, no prazo de cinco dias, emitir nova credencial de isenção tarifária em favor da autora, com validade de seis meses, renovável mediante apresentação do documento supra referido assinado pelo médico, sob pena de responsabilidade civil e criminal de seu Diretor. Esta primeira credencial deverá ser emitida independentemente da apresentação de atestado médico. Após emitida, a anterior deverá ser recolhida. AAGETTRAN é isenta, por força da lei, ao pagamento das custas processuais. No entanto, deverá pagar honorários advocatícios ao patrono ex adverso, verba esta que fixo, segundo a regra do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00."

**Processo 0060817-76.2007.8.12.0001 (001.07.060817-3) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Hortencio Barbosa de Matos Junior  
Adv: FABIO JUAN CAPUCHO (OAB 10788AM/S)INTIMAÇÃO DAS PARTES, na pessoa de seus advogados e procuradores, para que, no prazo comum de 10 dias, se manifestem sobre o retorno dos autos da superior instância.

**Processo 0063307-66.2010.8.12.0001 (001.10.063307-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Paulo Marcio Pereira de Souza e outro - Reqdo: Município de Campo Grande/MS e outros

Adv: RAUL R.S.FALCÃO (OAB 9932/MS)Intimação do réu: "Diante do exposto, julgo procedente a presente ação para o fim de determinar ao Município de Campo Grande que outorgue a escritura pública de venda do imóvel em questão aos autores Paulo Márcio Pereira de Souza e Rosângela Maria Chagas de Souza, no prazo de 10 dias, sob pena de a presente sentença suprir a declaração de vontade e servir como título hábil para a transferência da propriedade. O Município de Campo Grande está isento do pagamento das custas, e pelas circunstâncias específicas do caso, isento-o, também, do pagamento de honorários advocatícios. Defiro a gratuidade aos demandados Willian Costa das Chagas, Lucimar Francisco de Brito Borges e Adinelson da Silva Borges e, apenas para os fins do art. 12 da LAJ, condeno-os a pagar metade das custas do processo, além de honorários ao patrono ex adverso, verba esta que fixo, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais)."

**Processo 0063438-07.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Antônio Carlos Monreal - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)  
Adv: IVO ZILOTTI ALLENCAR (OAB 14002/MS)  
Intimação do autor para informar a data de nascimento de Antônio Carlos Monreal.

**6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto  
RELAÇÃO Nº 0073/2012

**Processo 0006484-04.2012.8.12.0001 - Notificação - Intimação / Notificação**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: David Mota e outro  
Adv: MARIA LÚCIA DELLAZARI BUENO (OAB 9359B/MS)  
intimação do autor para retirar os autos definitivamente

**Processo 0006501-11.2010.8.12.0001 (001.10.006501-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Moacir Fernando Vieira - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)  
Adv: MAHARA PEREIRA HANSON (OAB 13785/MS)  
Ciência às partes do retorno dos autos do TJ/MS.

**Processo 0015307-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Claudio Rocha Pessoa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)Despacho de f. 46/47: Dessa forma, não merecem prosperar as alegações do embargante. Declaro, pois, persistente a decisão tal como está lançada.

**Processo 0015847-49.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Luana Rodrigues Silva Sales - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: ELIS ANTÔNIA SANTOS NERES (OAB 9106/MS)

Adv: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDAO RAMOSIntima-se a exequente da Certidão cartorária de f.134: "Certifico que compulsando os autos verifiquei que a exequente já atingiu a maioria da maioria (nascida em 16/08/1993), não constando nos autos procuração da mesma para as advogadas. Certifico ainda que em razão da nova sistemática para expedição do Precatório do TJ/MS, é necessário que seja informado o Número do CPF da exequente. Ressalta-se que também são exequentes duas advogadas, devendo estas também informarem nos autos os respectivos números do CPF e data de nascimento.

**Processo 0028951-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Aírton Garcia Nantes - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)Despacho de f. 66: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento. I-se.

**Processo 0036386-36.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria José do Nascimento - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823BM/S)

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)Republica-se para fazer constar corretamente o nome do procurador: Despacho de fl. 84: Declinem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide. Cabe salientar, caso seja requerida perícia, sejam apresentados os respectivos quesitos, sob pena de indeferimento.

**Processo 0037691-89.2010.8.12.0001 (001.10.037691-7) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Alcerina Bezerra Levi - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823BM/S)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos.

**Processo 0054911-03.2010.8.12.0001 (001.10.054911-0) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Idelfonsina Carrilho Almôas - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0061693-89.2011.8.12.0001 - Notificação - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Lilian Gomes de Lima Baptista e outro

Adv: JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 9966/MS)

Intimação da parte autora para retirar edital.

**Processo 0067132-28.2004.8.12.0001 (001.04.067132-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisca dos Santos e Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

intimação do autor para fazer vista dos autos pelo prazo de dez dias

**Processo 0070624-52.2009.8.12.0001 (001.09.070624-3) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Maria Regina Francisco - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)Ciência às partes do retorno dos autos do TJ/MS, bem como para a parte vencedora requerer o que entender de direito.

**Processo 0108609-89.2008.8.12.0001 (001.08.108609-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MÁRCIO ANDRÉ BATISTA DE ARRUDA (OAB 7927/MS)

Adv: SÔNIA TOMÁS DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 1707/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)Ciência às partes da certidão de f. 722verso, onde consta que os autos foram digitalizados e tramitarão de forma eletrônica no STJ.

**Processo 0382663-42.2008.8.12.0001 (001.08.382663-8) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Adv: FÁBIO MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)Ciência às partes da certidão de f.615verso, onde consta que os autos foram digitalizados e tramitarão de forma eletrônica no STJ.

**Processo 0600020-12.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Reintegração**

Imppte: Autamiro Alves dos Santos - Imptdo: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)Decisão de f. 196/199: Com efeito, indefiro o pedido liminar, com fundamento no art. 7º, §2º, da Lei nº 12.016/2009. Intimem-se desta decisão e notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de dez dias. Autorizo o cumprimento da diligência nos dias e horários mencionados no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. I-se.

**Vara de Sucessões**

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes

RELAÇÃO Nº 0360/2012

**Processo 0009320-96.2002.8.12.0001 (001.02.009320-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Alexandre Machado Saretta - Invtante: Elissandra Salomão Budib Lopes

Adv: MARIANA STABILE MENDES (OAB 15535/MS)

Adv: LEONARDO PEREIRA DA COSTA (OAB 5940/MS)

Adv: ROSÂNGELA RODRIGUES BATISTA (OAB 6035/MS)

Adv: RODOLFO SOUZA BERTIN (OAB 9468/MS)

Adv: JULIO TARDIN (OAB 8867A/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO BERTIN (OAB 7550/MS)

Adv: LEONARDO PEREIRA DA COSTA (OAB 5940/MS)Despacho de f. 369: Intime-se, como se pede na f. 368, letra "b". Após, dê-se andamento. Intimase a Drª Rosângela Rodrigues Batista, OAB/MS 6.035, a qual figurou como testamenteira na elaboração da Escritura Pública de Testamento que fez

Alexandre Machado Saretta, para que diga se está de posse do original do referido documento e, caso positivo, o apresente ao juízo.

**Processo 0019228-31.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Reqte: Natalina Mendes da Silva

Adv: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 14928/MS) Despacho de f. 28: Promova a requerente a juntada de documento que comprove a sua legitimidade para requerer o levantamento dos valores deixados por Edson da Silva Rodrigues, bem como comprove o recolhimento das custas judiciais referentes ao ato. I.C.

**Processo 0022164-59.1994.8.12.0001 (001.94.022164-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Helcio Assis Ayub e outro - Invitante: Miriam Jaqueline Gimenes Ayub - Réu: Helcio Moacir Ayub

Adv: GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB 1257/MS)

Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Adv: ENIO RIELI TONIASSO (OAB 8568/MS)

Adv: MARIZA HADDAD (OAB 6875B/MS)

Adv: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

Adv: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

Adv: CRISTIANE ALEZ JARA (OAB 8366/MS) Despacho de f. 844: O(a) inventariante deve primar pela celeridade e observar as disposições abaixo, pena de remoção e consequências legais pertinentes, inclusive do cunho criminal. Em autos de inventário sempre deve constar: Certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis, quando houver; Comprovações de propriedade dos bens móveis; Documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s); Correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for; Pedido de citação para a devida habilitação, caso, não seja comum o(a,s) advogado(a,s). Num segundo plano, devem ser apresentadas últimas declarações, juntamente com o plano de partilha. Se nem todos os herdeiros tiverem o mesmo advogado e se plano não estiver assinado por todos, os advogados divergentes deverão ser intimados para se manifestar. A homologação do plano de partilha não depende de prévio recolhimento de ITCD, apenas a expedição de formais. Com base em tais premissas, pena de remoção, em incidente que pode ser instaurado de ofício, ou mesmo de extinção do processo sem julgamento de mérito, dê-se o(a) inventariante andamento ao feito, que foi distribuído em 24/05/2002 e até hoje não foi finalizado.

**Processo 0027984-25.1995.8.12.0001 (001.95.027984-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Helio Gazal Dib - Invitante: Regina Latif Dib

Adv: WLADIMIR LINS QUADROS (OAB 6548/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS STARTARI (OAB 13347/MS) Despacho de f. 261: Acolho a manifestação da Fazenda Estadual de f. 257. Intime-se o inventariante para que no prazo de dez dias, apresente últimas declarações e esboço de partilha, bem como, apresente certidões gerais atualizadas da Receita Federal, Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (dos Estados e Municípios onde estão localizados os bens inventariados). Sobre o esboço de partilha digam os demais herdeiros, legatários e terceiros interessados em 10 (dez) dias. Int.

**Processo 0033823-26.1998.8.12.0001 (001.98.033823-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariado: Clovis Medeiros Saretta - Herdeiro: Luciane Saretta e outros - Invitante: Elissandra Salomão Budib Lopes

Adv: LEONARDO PEREIRA DA COSTA (OAB 5940/MS)

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Adv: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN (OAB 6822/MT)

Adv: MARIANA STABILE MENDES (OAB 15535/MS)

Despacho de f. 177: O(a) inventariante deve primar pela celeridade e observar as disposições abaixo, pena de remoção e consequências legais pertinentes, inclusive do cunho criminal. Em autos de inventário sempre deve constar: Certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis, quando houver; Comprovações de propriedade dos bens móveis; Documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s); Correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for; Pedido de citação para a devida habilitação, caso, não seja comum o(a,s) advogado(a,s). Num segundo plano, devem ser apresentadas últimas declarações, juntamente com o plano de partilha. Se nem todos os herdeiros tiverem o mesmo advogado e se plano não estiver assinado por todos, os advogados divergentes deverão ser intimados para se manifestar. A homologação do plano de partilha não depende de prévio recolhimento de ITCD, apenas a expedição de formais. Com base em tais premissas, pena de remoção, em incidente que pode ser instaurado de ofício, ou mesmo de extinção do processo sem julgamento de mérito, atendendo-se aos comandos anteriores, dê-se o(a) inventariante andamento ao feito, que foi distribuído em 17/04/2002 e até hoje não foi finalizado.

**Processo 0038537-09.2010.8.12.0001 (001.10.038537-1) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Reqte: Jandira Nunes de Souza e outros - Reqda: Antonia Menezes dos Santos

Adv: SILVIO CANTEROSentença de f. 90/91: Ante o exposto e tudo mais do que dos autos constam, julgo improcedente o pedido de sobrepartilha formulado na inicial, extinguindo-se o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Concedo as partes os benefícios da justiça

gratuita. Eventuais custas processuais ficam sobrestadas enquanto perdurar a condição de miserabilidade dos autores, pelo prazo máximo de cinco anos, a qual a obrigação estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Precluídas as vias impugnativas, archive-se, anotando-se.

**Processo 0044207-62.2009.8.12.0001 (001.09.044207-6) - Processo de Conhecimento**

Reqte: Eunice Dib Safatli e outros - Invitante: Rosa Gazal Dib

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS STARTARI (OAB 13347/MS)

Adv: WLADIMIR LINS QUADROS (OAB 6548/MS) Despacho de f. 234: Sobre a prestação de contas e requerimentos de fls. 212/231, digam os demais herdeiros, legatários e terceiros interessados em cinco dias. Vistas à Fazenda Pública e ao MPE. Após, voltem conclusos.

**Processo 0044743-39.2010.8.12.0001 (001.10.044743-1) - Procedimento Ordinário - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança**

Reqte: José Bezerra da Silva - Invitante: Risalva Bezerra - Reqda: Rosilda Carvalho da Silva e outros

Adv: JOSE FLORENCIO DE MELO IRMAO (OAB 7149/MS) Despacho de f. 74:

Vistos, etc. Sobre as certidões de fl. 43, 50 e 73 diga o autor em cinco dias. No que tange a contestação apresentada pela requerida Rosilda Carvalho da Silva, às fl. 53-66, manifeste-se o requerente em 10 dias. Certifique-se nos autos sobre o cumprimento ou não da Carta de Citação de fl. 32. Intime-se.

**Processo 0044749-46.2010.8.12.0001 (001.10.044749-0) - Prestação de Contas - Exigidas - Inventário e Partilha**

Reqte: Antonio Beserra e outros - Reqda: Rosilda Carvalho da Silva

Adv: SONILDE MARIA TOLEDO MOREL (OAB 12059/MS)

Adv: JOSE FLORENCIO DE MELO IRMAO (OAB 7149/MS) Despacho de f. 111: Vistos, etc. Sobre a resposta da parte requerida, digam os autores no prazo de 10 dias. Após, venham conclusos. Intime-se.

**Processo 0061205-71.2010.8.12.0001 (001.10.061205-0) - Prestação de Contas - Oferecidas - Inventário e Partilha**

Reqte: Helcio Assis Ayube e outro - Reqdo: Helcio Moacir Ayub

Adv: CRISTIANE ALEZ JARA (OAB 8366/MS)

Adv: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

Adv: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

Despacho de f. 33: Dê-se andamento em 48 h, pena de extinção.

**Processo 0370900-44.2008.8.12.0001 (001.08.370900-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Herminio Amaro dos Santos - Herdeiro: Patricia Pereira - Reqdo: Ari Amaro dos Santos e outro

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS) Despacho de f.

83: O(a) inventariante deve primar pela celeridade e observar as disposições abaixo, pena de remoção e consequências legais pertinentes, inclusive do cunho criminal. Em autos de inventário sempre deve constar: Certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis, quando houver; Comprovações de propriedade dos bens móveis; Documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s); Correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for; Pedido de citação para a devida habilitação, caso, não seja comum o(a,s) advogado(a,s). Num segundo plano, devem ser apresentadas últimas declarações, juntamente com o plano de partilha. Se nem todos os herdeiros tiverem o mesmo advogado e se plano não estiver assinado por todos, os advogados divergentes deverão ser intimados para se manifestar. A homologação do plano de partilha não depende de prévio recolhimento de ITCD, apenas a expedição de formais. Com base em tais premissas, pena de remoção, em incidente que pode ser instaurado de ofício, ou mesmo de extinção do processo sem julgamento de mérito, dê-se o(a) inventariante andamento ao feito, que foi distribuído em 07/11/2008 e até hoje não foi finalizado. Para tanto, juntada a decisão de remoção nos autos que devem ser desapensados, lavre-se termo para a nova inventariante.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

RELAÇÃO Nº 0361/2012

**Processo 0045880-22.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariada: RAMONA ARMINDA AYUB BEZERRA - Invitante: Maria Arminda

Bezerra Ferragut - Herdeiro: Regina Iara Ayub Bezerra - Invitante: Francisco

Gomes Bezerra - Advogada: Regina Iara Ayub Bezerra

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: JOSE SABASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

Adv: REGINA IARA AYUB BEZERRA (OAB 4172B/MS) Despacho de f. 378/380:

Por estas razões, acolhem-se os Embargos de Declaração de fl. 364-365, opostos por Maria Arminda Bezerra Ferragut e Regina Iara Ayub Bezerra, reconhecendo o equívoco na decisão de fl. 347, itens "a" e "b", fazendo-se constar que os valores de R\$ 63.639,74 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 4.489,48 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) por elas levantados, serviriam a título de reembolso pelos pagamentos de despesas do espólio, os quais foram quitados com recursos próprios. No que tange ao petitório de fl. 367-369, pela decisão acima exarada, o tópico "4", perdeu seu objeto. No que concerne ao item "5" (fl. 368), resta indeferido, pois cabe à inventariante, de posse do termo de compromisso, tomar as providências necessárias para quitação de eventuais pendências bancárias deixadas pela de cujus Ramona Arminda Ayub Bezerra e comunicar à requerente Regina Iara Ayub. Sobre o quanto requerido às fl. 371-372, aguarde-se o prazo para a inventariante prestar as contas, conforme

determinado no último parágrafo da decisão de fl. 347. Por fim, para a análise do pedido de alvará judicial para alienação de 144 bois, 200 vacas gordas e 200 novilhas fêmeas, visando o pagamento do ITCD, conforme petitório de fl. 376-37, de acordo com a guia informativa juntada à fl. 344, o aludido valor estava assegurado até o dia 23/03/2012, devendo a inventariante juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, referida guia devidamente atualizada. Após, venham novamente conclusos para decisão. Intimem-se.

#### 1ª Vara de Família

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho  
RELAÇÃO Nº 0031/2012

#### **Processo 0006986-65.1997.8.12.0001 (001.97.006986-9) - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores**

Autor: Miguelina Antonia Santana - Réu: Pedro Paulo Vilar Barbosa e outro  
Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)  
Intimação da parte que os autos encontram-se desarquivados pelo prazo de cinco dias.

#### **Processo 0020001-91.2003.8.12.0001 (001.03.020001-7) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Catarina de Rezende Vieira - Reqdo: Raidir Vieira  
Adv: HÉLCIO RODRIGUES SILVA (OAB 14477/MT)  
Adv: ISTÂNIO GOMES DA SILVA (OAB 2631/MT)  
Vistos etc. Mantenho a decisão de fls. 260, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0032/2012

#### **Processo 0022269-45.2008.8.12.0001 (001.08.022269-3) - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: M. T. R. de S. - Reqdo: A. F. de S.  
Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)  
Adv: ROBERTO CLAUZ (OAB 5379/MS)  
Adv: EMBRACIO NOLASCO DE SOUZA (OAB 3373/MS)  
Intimação da parte que o processo encontra-se desarquivado em cartório pelo prazo de cinco dias.

#### 1ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho  
RELAÇÃO Nº 0125/2012

#### **Processo 0000187-70.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Exoneração**

Reqte: L. F. dos S. - Reqdo: E. de J. R. dos S.  
Adv: ROZÁRIA MAIA DE LIMA (OAB 003.169/AC)  
Adv: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS) Diante do exposto, julgo extinto o processo na forma do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

#### **Processo 0004086-88.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: P. F. C. R. - Executo: A. R. de J. J.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Decisão: "(...) decreto a prisão civil do executado A. R. de J. J., pelo prazo de 60 dias ou até que pague, para o exeqüente, o valor equivalente às 03 últimas prestações alimentícias anteriores ao ajuizamento da ação e as que se venceram no decorrer dela e que não foram pagas. Expeça-se o mandado de prisão."

#### **Processo 0006702-66.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: T. N. S. R. - Executo: R. G. R.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Decisão: "(...) decreto a prisão civil do executado R. G. R., pelo prazo de 60 dias ou até que pague, para o exeqüente, o valor equivalente às 03 últimas prestações alimentícias anteriores ao ajuizamento da ação e as que se venceram no decorrer dela e que não foram pagas. Expeça-se o mandado de prisão." Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar a planilha atualizada do débito.

#### **Processo 0007816-10.2011.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: D. L. T. - Reqdo: S. L. T.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Intimação do Autor: Aberta a audiência, a conciliação restou frustrada diante da ausência das partes. A parte autora devidamente intimada pessoalmente (fls. 29), não compareceu ao presente ato. O Ministério Público opinou pela aplicação do artigo 7º da lei de alimentos. O juiz sentenciou: "Vistos etc. Adoto como relatório as linhas acima. Decido. Nos termos do artigo 7º da lei de alimentos o não comparecimento da parte autora implica no arquivamento dos autos. Assim, diante da ausência da autora, esse processo deve ser arquivado. Diante do exposto, com o parecer determino o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, que terão sua exigibilidade suspensa nos termos da Lei 1.060/50. Registre-se. Publicada em audiência, saem os presentes intimados." Nada mais.

#### **Processo 0010469-49.2010.8.12.0001 (001.10.010469-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. R. M. A. - Executo: T. S. A.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Vistos, etc. Diga a parte exequente sobre a manifestação do executado. Intime-se

#### **Processo 0011153-71.2010.8.12.0001 (001.10.011153-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: H. G. D. - Executo: A. D. dos S.  
Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)  
Manifeste-se o Requerente, no prazo de 05 dias, quanto ao ofício e documentos de fls. 107/111.

#### **Processo 0014636-75.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. A. G. - Executo: R. de S. G.  
Adv: VASTI DE OLIVEIRA (OAB 12791BM/S)  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)  
Intimação da parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre a petição de f. 80/82.

#### **Processo 0018496-21.2010.8.12.0001 (001.10.018496-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. J. G. J. - Executo: E. J. G.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Decisão: "(...) decreto a prisão civil do executado E. J. G., pelo prazo de 60 dias ou até que pague, para o exeqüente, o valor equivalente às 03 últimas prestações alimentícias anteriores ao ajuizamento da ação e as que se venceram no decorrer dela e que não foram pagas. Expeça-se o mandado de prisão."

#### **Processo 0023725-59.2010.8.12.0001 (001.10.023725-9) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à**

Sentença  
Exeqte: M. E. P. M. - Executo: P. C. M.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Intimação do Exequente: 1) Cuidam os autos de execução de alimentos, pelo rito do art. 733, do CPC, em que foi decretada a prisão civil do executado. As partes notificaram a composição amigável e pediram a revogação da ordem de prisão e a extinção do feito. Portanto, diante do acordo efetuado, suspendo a ordem de prisão e determino a expedição do alvará de soltura ou, caso não tenha sido cumprido, o recolhimento do mandado de prisão. 2) Após, diga o Ministério Público. Intime-se.

#### **Processo 0025801-90.2009.8.12.0001 (001.09.025801-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: F. N. C. - Executo: J. C. C.  
Adv: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)  
Adv: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS) Intimação das Partes: Vistos, etc. 1) Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme determinado às fls. 219, podendo o oficial de justiça valer-se de reforço policial para cumprimento desta diligência. 2) Procedi, nesta data, o bloqueio do veículo pelo sistema do Renajud, conforme comprovante juntado em anexo. Intime-se

#### **Processo 0032824-53.2010.8.12.0001 (001.10.032824-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: T. G. G. G. - Executo: J. C. G.  
Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)  
Adv: ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO  
Adv: ZBIGEVA ANTONIO BORCHERT (OAB 3936A/MS) Decisão: "(...) homologo o acordo e suspendo o processo até o integral cumprimento. Após o decurso do prazo, o silêncio das partes será interpretado como pagamento e, por conseguinte, extinção do feito.(...)"

#### **Processo 0041809-45.2009.8.12.0001 (001.09.041809-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. V. da S. - Executo: S. A. da S.  
Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)  
Adv: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)  
Despacho: "Intimem-se as partes acerca da penhora ocorrida nos autos.(...)"

#### **Processo 0045980-11.2010.8.12.0001 (001.10.045980-4) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. de M. G. N. - Reqdo: O. H. D. N.  
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)  
Manifeste-se a Autora, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls 262/263.

#### **Processo 0063368-58.2009.8.12.0001 (001.09.063368-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. S. P. dos S. - Executo: A. P. dos S.  
Adv: CRISTIANE GRUBERT (OAB 9312/MS)  
Adv: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHÃES (OAB 9154/MS)  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS) Vistos etc. O rito processual adotado neste processo não admite a penhora de valores e, além disso, a decretação da prisão já foi implementada, estando aguardando a captura do executado. Assim, diga a parte exequente se pretende a revogação da ordem de prisão e conversão deste processo para o rito do art. 732 do CPC. Caso

contrário, aguarde-se a captura do executado, devendo a escritania solicitar informações sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se.

**Processo 0064937-60.2010.8.12.0001 (001.10.064937-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: R. G. - Reqdo: M. N. de O.

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Ciência ao Requerente, do ofício de fls.75, da AGEPREV.

**Processo 0072539-05.2010.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos**

Reqte: C. Z. R. C. - Reqdo: W. L. do C.

Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Adv: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Despacho: "Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se."

**Processo 0800836-78.2010.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: I. S. A. - Exectdo: P. M. R. A.

Adv: KLEYTON LAVOR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

Adv: WILKER PEREIRA SILVEIRA (OAB 14020/MS)

À autora, para se manifestar ante retorno da carta precatória que se ve às fls. 73/86, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0801441-53.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: P. V. D. - Exectdo: R. D.

Adv: MARCELO MAGALHÃES ALBUQUERQUE (OAB 12210/MS)

Adv: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977/MS)

Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS) Sendo assim, decreto a prisão civil do executado R.D., pelo prazo de 60 dias ou até que pague, para o exeqüente, o valor equivalente às 03 últimas prestações alimentícias anteriores ao ajuizamento da ação e as que se venceram no decorrer dela e que não foram pagas. Expeça-se o mandado de prisão. Intimem-se.

**Processo 0801507-33.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: D. E. de A. A. C. - Exectdo: D. de O. C.

Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

Adv: JOÃO ARMANDO PREZA DA SILVA (OAB 14703/MS)

Apresente o Exeqüente, no prazo de 05 dias, o cálculo atualizado do débito, conforme decisão de fls.19.

**Processo 0801767-13.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A. F. - Reqda: E. R. M. F.

Adv: MARCELO MONTEIRO SALOMAO (OAB 12789AM/S)

Adv: MARCELA ANDRIOLI CASERTA MACHADO (OAB 11820/MS)

Intimação da parte autora para, em dez dias, impugnar a contestação de fl. 51/63.

**Processo 0802323-15.2012.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J. L. da S. - Reqda: D. S. B.

Adv: ARIIVALDO CANEPA CABREIRA (OAB 42400/PR) Vistos, etc. A parte autora deverá apresentar os documentos indispensáveis ao conhecimento desta lide, inclusive a procuração e certidão de nascimento da filha, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**Processo 0803405-81.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: E. F. de V. e outro

Adv: EDUARDO ANDERSON PEREIRA (OAB 14225/MS) Sentença: "(...) julgo procedente o pedido para decretar o divórcio e declarar extinto o vínculo matrimonial entre o casal e homologar o acordo, ressalvado o direito de terceiros. Condeno o pai C. dos S. a pagar os alimentos à sua filha M. E. V. S., que fixo em 30% do salário mínimo. Concedo a guarda da criança à mãe E. F. de V.. Fica extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se a carta de sentença e os respectivos mandados. Após, archive-se."

**Processo 0804165-30.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: T. R. R. A. - Exectdo: S. P. D.

Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS) Despacho: "A parte exeqüente apresente a certidão de nascimento, bem como a procuração de outorgada ao patrono da causa. Prazo de 10 dias."

**Processo 0804786-61.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: D. V. de A. N. - Embargdo: J. V. B. de A.

Adv: HALLYSON RODRIGO E SILVA SOUZA (OAB 8718/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de f. 94.

**Processo 0804794-38.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. de M. S. de M. e outro - Exectdo: C. da S. M.

Adv: SILVANA SANTOS LIMA (OAB 13742/MS)

Manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls.85.

**Processo 0804802-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J. P. B. F. - Reqda: P. C. L. de S.

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS) Vistos, etc. 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. 2) Cite-se como requerido e com as advertências legais. 3) A parte autora deverá atribuir valores individualmente a cada um dos bens móveis indicados na inicial. Intime-se

**Processo 0804846-34.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: A. L. N. - Reqdo: F. N. e outro

Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Adv: RAFAEL GARCIA RIBEIRO (OAB 4491MS) Despacho: "1) Recebo o recurso adesivo no efeito devolutivo (art. 13 c.c. art. 14 da Lei de Alimentos). 2) Intime-se o apelado para que apresente resposta em 15 dias.(...)"

**Processo 0806047-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: J. G. de O. C. - Reqdo: M. V. M. de A.

Adv: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias manifestar acerca da certidão de f. 29.

**Processo 0806481-50.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: E. da S. de O. - Reqdo: F. R. N. - J. G. de O. R.

Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de f. 120.

**Processo 0806669-43.2011.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: C. G. de S. - IntditaPas: M. S. V.

Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

Manifeste-se a autora no prazo de 05 dias, acerca do Laudo pericial de fls. 37/39.

**Processo 0807772-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: G. B. M. - Reqda: J. G. R.

Adv: LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

Adv: JAMES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER (OAB 9003/MS)

Às partes, para ciência e manifestação, conforme decisão de fls. 45/46, no prazo comum de 10 (dez) dias

**Processo 0808665-76.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: J. I. V. A. e outro - Exectdo: PAULO APAECIDO ROCHA ALVES

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS) Manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 05 dias, quanto a petição e documentos de fls.58/59, conforme despacho de fls.62:) Cuidam os autos de execução de alimentos, pelo rito do art. 733, do CPC, em que foi decretada a prisão civil do executado. O executado informou a quitação do débito e pediu a revogação da ordem de prisão e a extinção do feito. Portanto, diante do pagamento efetuado, suspendo a ordem de prisão e determino a expedição do alvará de soltura ou, caso não tenha sido cumprido, o recolhimento do mandado de prisão. 2) Após, diga o exeqüente e o Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0808864-98.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: E. S. de S. - Reqda: L. M. B. de S.

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de f. 49.

**Processo 0810174-42.2011.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: G. F. de F. - Reqdo: E. L. de F.

Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS) Vistos, etc. 1) Cite-se o requerido, por meio de edital, com prazo de 30 dias. 2) Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio Curadora Especial a Defensoria Pública. Dê-se-lhe vista do autos, para os devidos fins. 3) Após, diga o autor e o Ministério Público. 4) Intime-se a parte autora para apresentar o documento de fls. 10, em formato legível. 5) Em que pese a manifestação do Ministério Público, deixo de intimar a parte autora para apresentar a sentença de separação judicial, porquanto a certidão de casamento, com averbação de separação judicial, é documento legítimo para embasar ação de conversão de separação judicial em divórcio.

**Processo 0810249-81.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: T. J. da C. F. - Reqdo: M. C. S.

Adv: ANTÔNIO PEDRO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO (OAB 5306/MS)

Adv: ENIVALDO PINTO POLVORA (OAB 7647/MS) Decisão: "1) Diante do nascimento da criança, determino que se proceda a substituição processual, assumindo ela o pólo ativo, devidamente representada nos autos. 2) Como há informação de que houve o ajuizamento da ação de investigação de paternidade, suspendo este processo até que o vínculo de parentesco seja estabelecido entre as partes."

**Processo 0811127-06.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J. A. - Reqdo: O. Y.

Adv: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

Adv: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS) Às partes, para se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 95/96, e relatório psicológico de fls. 100/102.

**Processo 0811369-62.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: T. S. S. O. - Exectdo: P. A. O.

Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS) 1) Cuidam os autos de execução de alimentos, pelo rito do art. 733, do CPC, em que foi decretada a prisão civil do executado. O executado informou a quitação do débito e pediu a revogação da ordem de prisão e a extinção do feito. Portanto, diante do pagamento efetuado, suspendo a ordem de prisão e determino a expedição do alvará de soltura ou, caso não tenha sido cumprido, o recolhimento do mandado de prisão. 2) Após, diga o exequente e o Ministério Público. Intime-se

**Processo 0811829-49.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: V. E. Y. - Embargdo: M. V. M. Y.

Adv: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

Manifeste-se o Embargante, no prazo de 05 dias, quanto a certidão de fls. 42.

**Processo 0812442-69.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: F. de A. B. - Reqda: J. A. G.

Adv: ARIANNE GONÇALVES MENDONÇA (OAB 11189/MS)

Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão de f. 31.

**Processo 0812776-06.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Alimtda: Z. P. da L. - Alimtte: C. de O. M.

Adv: SIMONE ANTUNES MOLINA (OAB 9981/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Informe o Autor, no prazo de 05 dias, o endereço de seu empregador, para expedição do ofício para interromper o desconto da pensão alimentícia, conforme determinado na sentença de fls. 62.

**Processo 0814216-37.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Abandono Material**

Exeqte: G. L. D. V. - Exectdo: D. V. C.

Adv: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

Adv: OSMÁRIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA (OAB 12264/MS)

Adv: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS) Ciência às Partes da decisão de fls. 80/81: Vistos, etc. 1) Cuidam os autos de execução pelo rito do art. 733, do CPC. Após a decretação da prisão civil, a parte executada apresentou exceção de pré-executividade alegando, em síntese, que o título executivo juntado pela parte exequente é extrajudicial e, portanto, somente justifica a execução por quantia certa, nos termos do art. 732 do CPC. Em consulta aos autos, constato que realmente o título de fls. 09 é extrajudicial, o que impede o trâmite deste feito sob o rito do art. 733 do CPC. Como o acordo formulado entre as partes constituiu-se como título extrajudicial, nos termos do art. 585 do CPC, o presente pedido merece acolhimento para revogar a ordem de prisão e adotar o rito do art. 732 do CPC, ou seja, execução por quantia certa. Por estes motivos, acolho a exceção de pré-executividade apresentada para revogar a ordem de prisão decretada e converter o feito para execução por quantia certa. Anote-se nos registros e na autuação. Atualize o credor o cálculo da dívida e após, intime-se o advogado do executado para apresentar embargos em 15 dias. Proceda o recolhimento do mandado de prisão. 2) Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens, que recairão preferencialmente naqueles indicados pelo credor. 3) Arbitro os honorários advocatícios, nos termos do art. 652-A, do CPC, em R\$ 180,00. 4) Cientifique-se o executado que, no caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Intimem-se.

**2ª Vara de Família**Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
RELAÇÃO Nº 0086/2012**Processo 0007508-87.2000.8.12.0001 (001.00.007508-6) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Autor: J. C. A. - Réu: V. L. do P.

Adv: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS) Oficie-se ao Instituto de Identificação, requerendo informações acerca da filiação completa da pessoa de Valdeci Ladeia do Prado, CPF n.º 225.258.619.61. Com a resposta, tornem-me conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

**Processo 0015679-18.2009.8.12.0001 (001.09.015679-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: O. L. M. S. - Exectdo: L. da S. S.

Adv: WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO (OAB 7981/MS)

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS

Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI Expeçam-se ofícios a Enersul, Águas Guarairoba, e Delegacia da Receita Federal, a fim de solicitar infor-

mações sobre o endereço do executado. Indefiro o pedido de localização do endereço da esposa do devedor, uma vez que esta não é parte da presente ação. Intime-se.

**Processo 0030965-41.2006.8.12.0001/02 (001.06.030965-3/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: M. M. P. da S. - Reqdo: L. C. G. da S.

Adv: JEYANCARLO X. B DA LUZ (OAB 8480/MS)

Adv: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

Adv: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS) Oficie-se ao INSS, solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, se fora cumprido o determinado no ofício de f. 167, datado de 08.12.2011, encaminhado por este juízo àquele Instituto. Com a resposta, tornem-me conclusos para deliberação. Intime-se.

**Processo 0033343-96.2008.8.12.0001 (001.08.033343-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. A. da S. e outros - Exectdo: F. B. da S.

Adv: JANES MARA DOS SANTOS (OAB 14555/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: DANIELA RIBEIRO MARQUES (OAB 14093/MS) Oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da 1ª Circunscrição, determinando o registro da penhora efetivada neste feito, considerando a gratuidade judiciária deferida em favor dos exequentes. Intime-se.

**Processo 0033403-50.2000.8.12.0001 (001.00.033403-0) - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato**

Autor: A. M. C. - Réu: C. G. E.

Adv: DEUSDEBITH FRANCISCO DE OLIVEIRA

Intimação do requerente para comparecer em cartório e retirar a devida certidão, no prazo legal.

**Processo 0054794-51.2006.8.12.0001 (001.06.054794-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: A. de B. C. e outro - Reqdo: E. V. C.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS) Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal e ao TRE, a fim de solicitar informações sobre o endereço do executado. Intime-se

**Processo 0060296-39.2004.8.12.0001 (001.04.060296-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. M. de A. M. - Exectdo: W. S. M.

Adv: SILMAR DE FÁTIMA LIMA RAMOS (OAB 7110/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Face a informação declinada a f. 187, desentranhe-se o mandado de f. 184, entregando-o ao oficial de justiça responsável para o seu integral cumprimento. Int.

**Processo 0069150-46.2009.8.12.0001 (001.09.069150-5) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: E. A. da S. - Reqda: A. D. P. Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Manifeste-se o requerente do desarquivamento dos autos no prazo legal.

**Processo 0123858-22.2004.8.12.0001 (001.04.123858-4) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: V. L. dos S. - Reqdo: P. dos S. N.

Adv: DANIELA RIBEIRO MARQUES (OAB 14093/MS)

Adv: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

Manifeste-se o requerido do desarquivamento dos autos no prazo legal.

**Processo 0354470-17.2008.8.12.0001 (001.08.354470-5) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: T. de O. V. - Exectdo: M. A. V. F.

Adv: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)

Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS) Acolho o parecer ministerial de f. 311/312. Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito remanescente, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de lhe ser imediatamente decretada a prisão. Intime-se.

**2ª Vara de Família Digital**Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
RELAÇÃO Nº 0107/2012**Processo 0800937-47.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K. de A. R. A. - Exectdo: R. G. A.

Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS) Intimação da parte requerente para que se manifeste acerca da certidão negativa do oficial de justiça da comarca de Brasília/DF no prazo de cinco dias.

**Processo 0800937-47.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K. de A. R. A. - Exectdo: R. G. A.

Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

Ao autor, manifeste acerca da certidão de fl 36.

**Processo 0801536-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: J. V. P. L. - Reqda: E. P. R.

Adv: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS) Intimação da parte requerente para que se manifeste acerca da certidão negativa do oficial de justiça da comarca de Rio Brilhante no prazo de cinco dias.

**Processo 0803259-40.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: C. A. C. - Executo: C. A. B. A.

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

Adv: STELLA MARTINS LOPES (OAB 10177/MS) Vistos, etc. Remetam-se os presentes autos de cumprimento de sentença a 1ª Vara de Família desta Capital, vez que dependentes aos autos de n.º 001.10.031919-0, que tramitam junto àquela.

**Processo 0803967-90.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: A. A. do N. F. - Executo: R. C. F.

Adv: MAURÍCIO ALEXANDRE ABDALA BOTASSO FILHO (OAB 14787/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Defiro a gratuidade processual. II - O Código de Processo Civil prevê procedimentos especiais para a execução de prestação alimentícia, ditados pelos artigos 732 e 733. As três últimas pensões vencidas antes do ajuizamento da ação admitem a execução por coerção pessoal, com o emprego do procedimento previsto no art. 733 do CPC (súmula 309 do STJ). As demais parcelas vencidas por meio do procedimento previsto no art. 732 do CPC, que, por ser norma especial, não restou revogado pelas disposições da Lei n. 11.232/05, que alterou o procedimento das execuções de títulos judiciais. Aliás, nesse sentido já se pronunciou o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Agravo de Instrumento nº 2009.007882-8/0000-00). Isso posto, a presente ação deve tramitar pelo procedimento previsto no aludido artigo 732 do CPC.

**Processo 0804127-18.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: M. I. P. N. e outro - Executo: S. P. de L.

Adv: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS) Vistos, etc. I - Emendem as exequente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de adequarem o pedido às parcelas cobradas na inicial, uma vez que o rito previsto pelo art. 733 do CPC somente abarca as 3 (três) últimas parcelas vencidas, nos termos da Súmula 309 do STJ. As demais parcelas vencidas deverão ser cobradas pelo rito ditado no art. 732 do mesmo diploma legal. Adequado o rito, tragam as exequente, no mesmo prazo, a planilha atualizada da dívida, eis que não acompanhou a inicial. II - Outrossim, emendem as autora a inicial, no prazo supra mencionado, para o fim de acostarem ao feito a respectiva declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do benefício pretendido

**Processo 0804199-05.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: A. L. F. P. - Executo: N. N. P.

Adv: MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA (OAB 12932/MS) Vistos, etc. I - Cite-se o devedor (através de carta precatória, se for o caso), para, em três dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado, mais as prestações que se vencerem no curso da ação, face ao caráter periódico dos alimentos, ou, no mesmo prazo provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de um a três meses (CPC., art. 733 "caput" e § 1º). Desde logo, nos termos do art. 172, § 2º. do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. II - Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. Intime-se.

**Processo 0813836-14.2011.8.12.0001 - Arrolamento de Bens - Liminar**

Reqte: N. D. - Reqdo: J. R. B.

Adv: RICARDO AJONA (OAB 213980/SP)

Adv: SAMUEL PASQUINI (OAB 185819/SP)

Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS) Vistos, etc. Pedido de f. 449/450: Tendo em vista a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, no agravo nº 2012.007935-6, acostado à f. 451/457, expeçam-se ofícios às instituições financeiras cadastradas em nome do requerido, abarcadas pela decisão inicial proferida por este juízo, para o fim de determinar a liberação dos valores ali contidos. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0108/2012

**Processo 0804926-61.2012.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: C. A. da S. e outro

Adv: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391/MS)

Adv: NEIDE GOMES DE MORAES (OAB 5456/MS) Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio consensual direto aforada por C. A. da S. e R. N. C. M. P., para o fim especial de decretar o divórcio do casal.

**Processo 0804941-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: J. A. A. - Reqda: R. O. R.

Adv: MARIANGELA HERTEL CURY (OAB 9339/MS) Vistos, etc. Emende o requerente, no prazo de dez dias, a inicial para juntar aos autos cópia legível do documento de f. 11 (certidão de nascimento do menor). Int.

**Processo 0805001-03.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: K. A. P. - P. A. P. - Reqdo: V. A. P.

Adv: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS) Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora, bem como os benefícios previstos pelo art. 172, § 2º,

do Código de Processo Civil, se requeridos; II - Considerando os dados contidos na inicial, arbitro os alimentos provisórios em 4 (quatro) salários mínimos mensais para cada requerente. Em sendo o caso, oficie-se ao empregador, para desconto e pagamento da pensão, diretamente ao representante legal ou através de depósito em conta bancária, caso o número da conta seja fornecido até a expedição do ofício, requisitando-se, ainda, ao empregador, informação acerca do salário recebido pela (o) ré(u), sob pena de incorrer do delito capitulado no artigo 22, da Lei de Alimentos; III - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/06/2012, às 14:50 horas; IV - Cite-se a parte requerida a comparecer à audiência, acompanhada de advogado e suas testemunhas, cientificando-o, ainda, que: a) sua ausência implicará em confissão e revelia, presumindo aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; b) na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. V - Intime-se a parte autora, na pessoa da representante legal, bem como as testemunhas arroladas, a comparecerem à audiência acima designada, alertando a parte autora de que sua ausência implicará em arquivamento do processo. VI - Dê-se ciência ao patrono da parte autora e ao representante do Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0805246-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: J. dos S. N. - Reqdo: N. G.

Adv: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS) Vistos, etc. Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de incluir no pólo passivo da demanda todos os herdeiros do falecido, inclusive o seu irmão, J. V. N. de A.. Intime-se.

**Processo 0805249-66.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. F. C. - Executo: W. C.

Adv: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS) Vistos, etc. I - Defiro a gratuidade processual. II - O Código de Processo Civil prevê procedimentos especiais para a execução de prestação alimentícia, ditados pelos artigos 732 e 733. As três últimas pensões vencidas antes do ajuizamento da ação admitem a execução por coerção pessoal, com o emprego do procedimento previsto no art. 733 do CPC (súmula 309 do STJ). As demais parcelas vencidas deverão ser cobradas por meio do procedimento previsto no art. 732 do CPC, que, por ser norma especial, não restou revogado pelas disposições da Lei n. 11.232/05, que alterou o procedimento das execuções de títulos judiciais. Aliás, nesse sentido já se pronunciou o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Agravo de Instrumento nº 2009.007882-8/0000-00). Isso posto, a presente ação deve tramitar pelo procedimento previsto no aludido artigo 732 do CPC.

**Processo 0805289-48.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: V. V. da C. - Reqdo: E. G. da C.

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Adv: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS) Vistos, etc. I - Promova-se a evolução de classe para "ação de execução de alimentos". II - Cite-se o devedor (através de carta precatória, se for o caso), para, em três dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado, mais as prestações que se vencerem no curso da ação, face ao caráter periódico dos alimentos, ou, no mesmo prazo provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de um a três meses (CPC., art. 733 "caput" e § 1º). Desde logo, nos termos do art. 172, § 2º. do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. III - Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. Intime-se.

**Processo 0806696-26.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: L. E. L. R. - Reqdo: A. L. C. R.

Adv: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS) 1- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2012, às 15:10 horas; 2- Intime-se a parte requerida a comparecer à audiência, acompanhada de advogado e suas testemunhas, cientificando-o, ainda, que: a) sua ausência implicará em confissão e revelia, presumindo aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; b) na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. 3- Intime-se a parte autora, na pessoa da representante legal, bem como as testemunhas arroladas, a comparecerem à audiência acima designada, alertando a parte autora de que sua ausência implicará em arquivamento do processo. 4 - Dê-se ciência ao patrono da parte autora e ao representante do Ministério Público. Int.

**Processo 0809430-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Z. C. T. - Reqdo: M. R.

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: FABIO A. A. ANDREASI (OAB 9662/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS) Vistos, etc. À parte autora para, querendo, impugnar a contestação e demais documentos que a instruem, no prazo legal. Intime-se.

**Processo 0809430-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Z. C. T. - Reqdo: M. R.

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)  
 Adv: FABIO A. A. ANDREASI (OAB 9662/MS)  
 Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Vistos, etc. Chamo o feito à ordem, posto que não houve a publicação do despacho de f. 189. Desta feita, intime-se a parte autora, naquele teor. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0109/2012

**Processo 0002341-73.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. V. P. - Executo: W. A. P.  
 Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se o Ministério Público. Intime-se

**Processo 0802277-26.2012.8.12.0001 - Separação Consensual - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: W. S. D. e outro  
 Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)Vistos, etc. I - Defiro a gratuidade judiciária. II - Tendo em vista a proximidade da audiência, intemem-se as partes, com a maior brevidade, através do Diário da Justiça. Intime-se.

**Processo 0802665-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: E. R. da S. - Reqda: P. A. da S.  
 Adv: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)  
 Ao autor, manifeste no prazo legal acerca da contestação.

**Processo 0803557-32.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: E. G. A. - Reqda: T. N. A.  
 Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)  
 Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)  
 Ao autor, manifeste acerca da contestação no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0110/2012

**Processo 0007666-59.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: P. P. R. T. - Reqdo: D. T. N.  
 Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)Intimar a parte autora através de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o Termo de Guarda Definitivo.

**Processo 0800196-07.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: T. A. D. M. M. de B. - Reqdo: S. M. de B.  
 Adv: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)  
 Adv: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)  
 Adv: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 2275/MS)  
 Ao autor, manifeste acerca da contestação no prazo legal.

**Processo 0800889-25.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A. S. dos S. - Reqda: M. F. da S. dos S.  
 Adv: ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)  
 Adv: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)  
 Adv: BERTO LUIZ CURVO (OAB 1092/MS)Indefiro o pedido de f. 45/47, para fins de reconhecimento de conexão desta ação com a de n.º 001.10.045401-2, que tramita junto a 10ª Vara Cível desta Capital, posto que os bens adquiridos pelo casal, bem como eventuais dívidas, serão partilhadas entre os litigantes nestes autos, sendo certo que as ações mencionadas pelo autor não possuem em comum o objeto, tampouco a causa de pedir. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23.05.2012, às 15 horas, devendo ser intimadas as partes, bem como as testemunhas oportunamente arroladas. Intemem-se.

**Processo 0802806-79.2011.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela**

Reqte: F. L. C. - Reqdo: A. C. - IntditoPas: A. C. F.  
 Adv: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS)  
 Adv: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS)Intimar a parte autora através de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o Termo de Curador em cartório.

**Processo 0804123-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: G. E. S. - J. B. S. - J. S. S. - Reqdo: J. C. M. L. - A. I. S. L.  
 Adv: JOSÉ GILDASIO MATTOS PISSINI NETO (OAB 13149/MS)Intimação da parte requerente para que se manifeste acerca da certidão negativa do oficial de justiça no prazo de cinco dias.

**Processo 0809037-25.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: A. A. E. - Executo: ALEXANDRE ARAÚJO EUDOCIAK  
 Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)  
 Adv: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)Intimação da parte requerente para que se manifeste acerca das certidões negativas do oficial de justiça no prazo de cinco dias.

**Processo 0810063-58.2011.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Oferta**

Reqte: T. O. - Reqda: J. V. D.  
 Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)Primeiramente, expeça-se ofício à Receita Federal, a Águas Guariroba e a Enersul, solicitando informações sobre o endereço da requerida.

**Processo 0811825-12.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: T. R. G. das V. - Reqdo: W. G. R.  
 Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)Intimação da parte requerente para que se manifeste acerca da certidão negativa do oficial de justiça no prazo de cinco dias.

**Processo 0813431-75.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: E. da S. F. - Reqdo: J. de C. F. e J. L. de C. F. e outro  
 Adv: GILDÁSIO GOMES DE AMEIDA (OAB 7200/MS)  
 Intimação da parte requerente para que apresente impugnação à contestação no prazo de 10 dias.

**Processo 0813736-59.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: S. M. R. M. V. - Reqdo: F. M. V.  
 Adv: LEONIR CANEPA COUTO (OAB 3420/MS)  
 Ao autor, no prazo legal manifeste acerca da contestação.

### 3ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira

RELAÇÃO Nº 0097/2012

**Processo 0103898-17.2003.8.12.0001/01 (001.03.103898-1/00001) - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos**

Reqte: J. M. da S. R. - Reqdo: E. F. B.  
 Adv: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)Intimação da parte requerente para que fique ciente da certidão às f. 33 da não manifestação do requerido dentro do prazo e solicite o que entender de direito.Prazo: 5 dias.

**Processo 0801389-57.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: V. dos S. S. - Reqda: K. T. S.  
 Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)  
 Para ciência: Carta precatória reencaminhada para Comarca Maringá - PR.

**Processo 0804584-50.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: P. A. L. e outro - Reqdo: A. L. N.  
 Adv: MARA DE AZAMBUJA SALLES (OAB 4887B/MS)  
 Adv: ELISÂNGELA NADIELE C. ZACORRE (OAB 11468/MS)Pelos documentos de fl. 26, é verossímil a alegação da Autora de que o filho encontra-se sob sua posse de fato, razão pela qual defiro o pedido de guarda provisória, devendo o Cartório expedir o respectivo termo. No tocante à pensão alimentícia, a necessidade do filho é resumida, em decorrência da menoridade, e a Autora comprovou documentalmente que ele tem gastos elevados. A par disso, mas diante da ausência de elementos acerca dos rendimentos do Réu, razoável fixar a pensão alimentícia em 20% (vinte por cento) da remuneração líquida deste, que, segundo a Autora, foi o valor fixado judicialmente quando da separação. Assim, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) da remuneração líquida do Réu, entendida como a bruta menos os descontos obrigatórios de imposto de renda e previdência, a serem pagos mediante desconto em folha.

**Processo 0812461-75.2011.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: V. C. M. - Reqdo: M. dos S. D.  
 Adv: JÉSSICA MARIA MARANGÃO PERCHES (OAB 8850/MS)Intima-se a parte autora para manifestar nos autos acerca da certidão de f. 18, onde decorreu o prazo do edital sem manifestação

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0098/2012

**Processo 0045494-26.2010.8.12.0001 (001.10.045494-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. F. A. M. - V. F. A. M. - Executo: M. A. M.  
 Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)  
 Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)  
 Notifique-se a parte executada a fim de quitar o débito, em 3 (três) dias, sob pena de prisão.

**Processo 0077110-53.2009.8.12.0001 (001.09.077110-0) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: S. M. C. de M. L. - Reqdo: W. P. L.  
 Adv: LAIZA SALOMONI DE OLIVEIRA (OAB 10750/MS)  
 Adv: RÔMULO HENRIQUE JARSON ESCOBAR (OAB 15339/MS)  
 Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586/MS)Intimar a parte autora através de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o Termo de Curador Definitivo em cartório.

**Processo 0802095-40.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: D. da C. C. - Reqdo: W. da S. C.  
 Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)Despacho f. 8: Conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações anexo, foram encontrados dois endereços nesta Capital e um em Cuiabá (MT). Assim, cite-se o Réu nos endereços desta Capital, conforme determinado à fl. 5. Despacho f. 5: Trata-se de ação de rito ordinário, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Cite-se para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se no mandado que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente, salvo as hipóteses previstas no art. 320, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil. Autorizo a



realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Defiro o pedido de justiça gratuita.

**Processo 0803695-96.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: B. S. P. - Exectdo: G. M. P.

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS) Trata-se de execução de alimentos, pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil, cuja petição inicial preenche os requisitos legais. Cite-se a parte executada para pagar o débito, juntamente com as parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, findo o qual lhe será decretada a prisão, em caso de inadimplemento inescusável. A citação far-se-á mediante carta precatória. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**Processo 0806781-12.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: I. A. B. - Reqda: E. J. T. C.

Adv: MARCO ANTONIO OLIVEIRA (OAB 008.505/MS)

Adv: ELISABETH MARTINS GUIMARAES (OAB 57542BM/G) Vistos etc. A parte requerida, às fls. 25 28, arguiu preliminarmente a litispendência entre o Proc. nº 0806808-92.2011.8.12.0001 e este, com o que concordou a parte requerentes às fls. 35 e 36 e o Ministério Público às fls. 46 e 47. O fenômeno processual da litispendência ocorre quando a parte repete, contemporaneamente, ação idêntica, entendida como aquela que possui identidade de partes, pedido e causa de pedir, o que traz como consequência a extinção do segundo processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Em consulta ao SAJ, verifico que estão presentes os mesmos elementos individualizadores nas duas ações que estão em curso, razão pela qual, pela litispendência, esta deve ser extinta, já que foi ajuizada por último. Ante o exposto, com base no dispositivo sobredito, extingo o presente processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios, visto que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0814212-97.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: Newton Marcos Galache - Reqda: G. M. M. G.

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS) Intima-se que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, a carta precatória de f. 18, devendo comprovar sua postagem no prazo de 05 (cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0099/2012

**Processo 0002469-93.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: D. da S. S. - Exectdo: A. N. dos S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Conforme se verifica pelos autos, perante o Juizado Itinerante as partes constituíram um novo título executivo, pelo qual o executado comprometeu-se a quitar o débito exequendo parceladamente, junto com as parcelas vencidas (f. 08). Naquele ato o executado foi identificado de que o não cumprimento ensejaria a aplicação da pena prevista pelo artigo 733, do CPC (prisão por 3 meses). A exequente informa o descumprimento de tal acordo e pede a execução do mesmo, pois o débito informado na inicial, além das parcelas vencidas no decorrer da lide, devem compor o cálculo, na forma do artigo 290, do CPC. Portanto, para que se atenda ao devido processo legal, deve-se proceder à citação específica, nos termos do artigo 733, do CPC. Para tanto, a exequente deverá apresentar, em cinco dias, o cálculo atualizado do débito. Apresentado o cálculo, determino a citação do executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito a ser indicado pela exequente, juntamente com as parcelas que forem vencendo no decorrer da lide (artigo 290, do CPC), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Autorizo a prática dos atos na forma do artigo 172, § 2º, do CPC, bem como a solicitação de reforço policial, se necessário, devendo esta autorização constar expressamente dos mandados. Defiro o pedido de justiça gratuita. Dil. legais.

**Processo 0800164-02.2012.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: W. de O. D. - Reqda: D. de S. C. D.

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

Ao autor, manifeste no prazo legal acerca da contestação.

**Processo 0801047-46.2012.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: S. P. - Reqdo: L. C. P.

Adv: FÁBIO DA SILVA NAKAYA (OAB 12784/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: AMAURI DE SOUZA CORRÊA (OAB 5959/MS)

Ao autor, manifeste no prazo legal acerca da contestação.

**Processo 0802298-02.2012.8.12.0001 - Interdição - Capacidade**

Reqte: M. I. da S. - Reqdo: W. da S.

Adv: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS) Cite-o para, em 24 de maio de 2012, às 14 horas, submeter-se a exame e interrogatório, bem como para, em 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência ora designada, impugnar o pedido. Notifique-se a Curadora para, em 10 (dez) dias, caso haja

bens e/ou renda de qualquer natureza em nome do Interditando, apresentar os respectivos documentos comprobatórios. No mesmo prazo, deverá apresentar cópia do título eleitoral do Interditando, se este for eleitor. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**Processo 0807518-15.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade**

Reqte: N. N. da S.

Adv: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Adv: PATRÍCIA ROHWEDDER GUIMARÃES (OAB 13755/MS)

Adv: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS) Ao autor informe o nome da mãe e a data de nascimento do requerido para realização de novas pesquisas pela Receita Federal de f. 31.

**Processo 0812526-70.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: E. L. G. - Reqdo: A. T. J.

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS) Exposto isso, com base nos dispositivos sobreditos, decreto a prisão civil de Adilson Teruya Junior, por 60 (sessenta) dias. Expeça-se mandado de prisão, a ser entregue aos oficiais de justiça e, se necessário, aos órgãos especializados em captura. Autorizo a realização do ato na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Notifique-se a parte exequente, na pessoa de seu defensor, para atualizar o débito. Intime-se.

**Processo 0814170-48.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: P. M. E. M. - Exectdo: M. T. M.

Adv: FELIX JAIME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

Ao autor manifeste acerca das f. 60/61.

**4ª Vara de Família**

Juiz(A) de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0015/2012

**Processo 0067726-66.2009.8.12.0001 (001.09.067726-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. H. M. e outro - Exectdo: N. M. J. Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Intimação da parte autora do desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0114809-88.2003.8.12.0001 (001.03.114809-4) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: Marcos Leite Gomes - Reqda: Priscila Sleiman Gomes e outro

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETO (OAB 5788/MS) A fim de ser analisado o pedido de f. 944, deverá Mariana Sleiman Gomes outorgar procuração ao subscritor da petição. Intime-se.

**Processo 0119734-88.2007.8.12.0001 (001.07.119734-7) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: C. de O. - Reqda: É L. O. D. e outro

Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)

Adv: ANA CLAUDIA FERREIRA STAPANI (OAB 007.833/MS)

Fica a parte autora intimada para informar os dados solicitados no ofício de página 69, no prazo de cinco dias.

**Processo 0125894-66.2006.8.12.0001 (001.06.125894-7) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: I. C. de O. C. de S. - Reqdo: M. de S.

Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS) Considerando que a parte autora não é beneficiária da gratuidade processual no presente feito, a fim de ser analisado o pedido de f. 69, deverá ser acostada aos autos guia de taxa de desarquivamento. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0016/2012

**Processo 0035081-61.2004.8.12.0001 (001.04.035081-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: I. C. R. - Reqdo: Angelo Caceres Junior e outro

Adv: MARIA EVA FERREIRA (OAB 7436/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Sobre o retorno dos autos da Instância Superior manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Sem prejuízo das determinações acima, encaminhem-se os autos em apenso nº 001.09.020546-5 ao Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, desapensando-se, diante da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça naquele processo às f. 753-756. Intime-se.

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Wilson Bertelli

RELAÇÃO Nº 0121/2012

**Processo 0006483-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Patricia Souza Neto - Reqdo: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e outro

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)  
 Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (7)

**Processo 0006527-48.2006.8.12.0001 (001.06.006527-4) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Dominga Francisca - Reqdo: Vicente Maria  
 Adv: ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES (OAB 6075/MS)  
 Adv: JOÃO CARLOS MARINHEIRO DA SILVA (OAB 7087/MS)Vistos, 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/10/2012, às 14:30 horas. 2. Convoque-se pessoalmente a autora para que compareça e preste depoimento pessoal, sob pena de confissão. 3. Intimem-se as testemunhas arroladas à f. 09. 4. Outrossim, intimem-se, também pessoalmente: a) A Defensoria Pública nomeada curadora especial, e b) O Ministério Público. Int.(5)

**Processo 0015913-92.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino**

Exeqte: Bordignon & Ferreira Ltda (Colégio Alexander Fleming) - Execdo: Joao Henrique Pestana

Adv: MARIA CLAUDETH CARDOSO LEAL (OAB 6582B/MS)Através do presente ato, fica o exequente, intimado a proceder o recolhimento da diligência do Sr. Meirinho, no prazo de cinco dias para cumprimento do mandado de penhora e demais atos. (7)

**Processo 0017112-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**  
 Reqte: Carlos Machado Batista - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)Despacho de fl. 25/27: "(...)Assim, a administração do seguro DPVAT foi transferida para a Seguradora Líder, sendo exclusivamente desta entidade o dever de representar, em juízo e administrativamente, o grupo de seguradoras que operam esta modalidade de seguro. Consigno que essa transferência assegura a preservação dos princípios que norteiam o funcionamento do seguro DPVAT, tendo em vista que a manutenção da administração centralizada facilita o acompanhamento, o controle e a fiscalização das ações propostas, dificultando assim, demandas repetidas e cobranças indevidas, diante da escolha unilateral e arbitrária do autor da seguradora que figurará no polo passivo da relação processual". (7)

**Processo 0017660-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Ana Lívia Mariano Padilha - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação das partes acerca do retorno dos autos à 1ª Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande MS, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 dias. (7)

**Processo 0024179-15.2005.8.12.0001/01 (001.05.024179-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Humberto Chelotti Gonçalves - Reqdo: Arnaldo Shiraiishi e outro  
 Adv: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)  
 Adv: GUILHERME RENATO HERNANDES POLIMENI LÓS (OAB 10596/MS)  
 Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)  
 Adv: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)  
 Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADO (OAB 1680/MS)  
 Adv: CYNTHIA RASLAN (OAB 6787/MS)  
 Manifestem-se as partes sobre laudo de avaliação de fls. 208/209, no prazo de cinco dias. (7)

**Processo 0024827-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Alessandro Hugo Mendonça Amorim - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outro  
 Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Posto isso, julgo improcedente o pedido de indenização de seguro DPVAT. Em consequência disso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da Ação de Cobrança de Seguro Dpvat que Alessandro Hugo Mendonça Amorim move contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que arbitro, com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em R\$ 1.000,00, cujo pagamento fica condicionado à hipótese do artigo 12 da Lei 1.060/50. Expeça-se alvará como requerido à f. 103. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (7)

**Processo 0026265-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqda: Arlete Ferreira Borges  
 Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
 Intimação do autor para se manifestar sobre resposta de ofício de fls 84, em cinco dias (7)

**Processo 0031887-09.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Luiz Henrique Barbosa Teixeira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intimaçãodas partes acerca da sentença de fls.146/150: "Vistos,... Posto isso, julgo improcedente o pedido de indenização de seguro DPVAT.Em consequência disso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da Ação de Cobrança de Seguro Dpvat que Luiz Henrique Barbosa Teixeira move contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que arbitro, com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em R\$ 1.000,00, cujo pagamento fica condicionado à hipótese do artigo 12 da Lei 1.060/50.Expeça-se alvará como requerido à f. 137.Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se." (8/5)

**Processo 0043776-57.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: Gomes & Basso Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
 Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Intimação da parte requerente para juntar cópia da procuração outorgada a sua advogada, no prazo de cinco dias, para a expedição do alvará. (7)

**Processo 0046565-29.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Reqte: Marcina Neves Ribeiro - Reqdo: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT/SA

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação do requerido do despacho de fls 38: Vistos, 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do devedor, com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 34/35). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que os devedores não pagaram a dívida e nem indicaram bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas dos devedores, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 615, III, e 655, I, 655-A, § 1º, ambos do CPC, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes dos executados foi bloqueada a quantia de R\$ 27.899,43, pelo que determinei a transferência do valor para a subconta 254367, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e extrato da subconta impressas que seguem. 05. Lavre-se o termo de penhora e intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para que, querendo, apresente(m) impugnação à penhora em quinze (15) dias. Intime-se. Bem como de que foi lavrado termo de penhora em data de 17 de abril de 2012. (8/7)

**Processo 0047137-82.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Limp fácil Comércio de Produtos de Limpeza Ltda e outro  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome das devedoras, com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 27). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que as devedoras não pagaram a dívida e nem indicaram bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas das devedoras, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 615, III, e 655, I, ambos do CPC, deferi o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente das executadas foi encontrada apenas a quantia de R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos), e diante do que estabelece o § 2º do artigo 659 do CPC, determinei o desbloqueio. De igual modo, em consulta ao Renajud não há veículos cadastrados em nome do devedor, consoante Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores e Detalhamento de Ordem Judicial Bacenjud 2.0 e Extrato RENAJUD que seguem. 05. Assim, ante a inexistência, por ora, de bens penhoráveis, eventual provocação pelas partes, aguarde-se em arquivo provisório (CPC, art. 791, III). Façam-se as anotações necessárias. (7)

**Processo 0047167-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Natal Ferreira dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)  
 Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre depósito de fls.95, no prazo de cinco dias. (5)

**Processo 0048795-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Ramona Ajala - Reqdo: Olga Alves de Queiróz Sanches e outros  
 Adv: BENILO ALEGRETTI (OAB 909/MS)  
 Adv: ADÃO LOPES MOREIRA (OAB 2416/MS) Tendo em vista o tempo decorrido desde o protocolo da petição de f. 33(06/12/2011), intime-se a autora para que dê regular andamento ao feito, promovendo a citação da ré Olga Alves de Queiroz. (7)

**Processo 0054909-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Luis Alberto Vidal Alexandre - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Intimação das partes da perícia designada para o dia 23/05/12 às 07:30 horas. (5)

**Processo 0060235-37.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**  
 Reqte: José Pires de Oliveira - Reqdo: Antônio Marco Pereira e outros  
 Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)Intimação do autor para que apresente certidão atualizada do imóvel indicado para penhora (fl. 37/38), no prazo de 5 dias. (7)

**Processo 0061648-22.2010.8.12.0001 (001.10.061648-9) - Liquidação por Arbitramento - Juros**  
 Reqte: Florencia Rodrigues - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)  
 Intimação do autor para se manifestar sobre depósito efetuado, em cinco dias. (5)

**Processo 0063843-77.2010.8.12.0001 (001.10.063843-1) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
 Reqte: Federal de Seguros S/A - Reqda: Jacyr Oliveira de Britto  
 Adv: FERNANDA DE MATOS SOBREIRA (OAB 8853/MS)  
 Adv: TÁRIK ALVES DE DEUS (OAB 13039/MS)ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, para sanar a omissão da decisão proferida às f. 58/63 e condenar o exequente ao pagamento de custas processuais advindas deste incidente processual e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tendo em vista a simplicidade da causa e o reconhecimento de excesso ínfimo na execução. Traslade-se cópia para os autos da ação de execução nº 00025344-34.2004.8.12.0001 e prossiga-se no feito. Decorrido o prazo recursal, desampense-se e archive-se. P.R.I.C. (7)

**Processo 0067379-62.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**  
 Reqte: Sonia Maria Barbosa e outro - Reqdo: Engeomac Empreendimentos e Participações Ltda  
 Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)Intimação da parte autora da sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência formulado à f. 29 e, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se". Ficam os autores intimados para, em quinze dias, recolherem custas finais, no valor de R\$1.235,76 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), equivalente a 76,00 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. (8/5)

**Processo 0068268-50.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exeqte: Unicred/Campo Grande - Exectda: Luciene Marinho Vinagre e outro  
 Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)  
 Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
 Adv: CLÁUDIA MARINHO VINAGRE (OAB 100629/RJ)  
 Intimação do autor para se manifestar sobre retorno de carta precatória, em cinco dias (7)

**Processo 0071495-82.2009.8.12.0001 (001.09.071495-5) - Procedimento Ordinário**  
 Reclamte: José Roberto Ottoni Tadeu - Reclamdo: Seguradora Líder DPVAT S/A  
 Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)  
 Adv: JOÃO CARARINO T.NOVAES (OAB 2271/MS)  
 Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Intimação das partes para se manifestarem sobre retorno dos autos do TJ, em cinco dias (5)

**Processo 0075043-18.2009.8.12.0001 (001.09.075043-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqte: Gustavo Feitosa Beltrão e outros - Exectdo: Biraci Elias de Paiva Junqueira  
 Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)  
 Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)Vistos, etc. Diante do requerimento formulado à f. 97, não existem veículos cadastrados em nome do executado, conforme Extrato Renajud que segue. Desse modo, esgotados os meios para localização de bens em nome do devedor, cumpra-se o último parágrafo da decisão de f. 38. (aguardar em arquivo provisório). Int. (7)

**Processo 0082841-40.2003.8.12.0001/01 (001.03.082841-5/00001) - Execução de Sentença**  
 Reqte: Fernando Jorge Santos da Silva e outros - Reqdo: Nilton Alves de Souza e outro  
 Adv: OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR (OAB 6210/MS)

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)  
 Adv: ILUSKA REGINA BASTOS (OAB 130896/SP)  
 Adv: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)  
 Intimação da parte autora para retirar Carta de Adjudicação, no prazo de cinco dias. (7)

**Processo 0101044-50.2003.8.12.0001 (001.03.101044-0) - Execução de Título Executivo Judicial**  
 Reqte: Pizarro e Hage Ltda - ME - Reqda: Analice Cristian Flávio Quintanilha  
 Adv: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)  
 Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER  
 Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)  
 Adv: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)Vistos, etc. Diante do certificado pelo sr. oficial de justiça à f. 342, bem como o requerido à f. 347, devolva-lhe o mandado para que diligencie novamente. Defiro a ordem de arrombamento por meio de chaveiro, cuja despesa será paga pelo autor. Cientifique-se o sr. oficial de justiça dos termos da petição de f. 347 e itens 03 e 04 do despacho de f. 222. (8/5)

**Processo 0106024-35.2006.8.12.0001 (001.06.106024-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Autor: G.S. Eletronic Equipamentos de Segurança Ltda - Réu: AL Simões Xavier  
 Adv: PAULO EDUARDO D'ARCE PINHEIRO (OAB 143679/SP)  
 Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)  
 Adv: NELSON ADRIANO AUGUSTO DA CRUZ (OAB 113384/SP)Intimação do autor para o autor retirar carta precatória de fls. 172, providenciando as cópias pertinentes à sua instrução, bem como para comprovar sua distribuição. Prazo 10 dias. (8/5)

**Processo 0113335-77.2006.8.12.0001/01 (001.06.113335-4/00001) - Cumprimento de Sentença**  
 Exeqte: João Venturini Carlotto e outro - Invitante: Mirley Correa Carlotto - Exectdo: Magno Jorge Malta de Queiroz e outros  
 Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR  
 Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)  
 Adv: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)01. Consoante requerimento proferida às f.71 e f.78 retro, requisitada a penhora on line na conta corrente dos executados, não foram encontrados saldos em suas contas correntes, consoante Detalhamento de de Ordem Judiciais de Bloqueio de Valores Bacenjud 2.0 que segue, cuja juntada aos autos determino. 02. Não havendo, por ora, bens penhoráveis, eventual provocação pelas partes, aguarde-se em arquivamento provisório (CPC, art. 791, III). Façam-se as anotações necessárias. (7)

**Processo 0128441-11.2008.8.12.0001 (001.08.128441-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
 Autora: Iolanda Terezinha Banczek Bueno - Ré: Ramira de São José Falcão e outro  
 Adv: HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 13936/MS)  
 Adv: ENIVALDO PINTO POLVORA (OAB 7647/MS)  
 Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)Intimação do autor do despacho de fls 117: Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados. Int. (5)

**Processo 0129010-80.2006.8.12.0001 (001.06.129010-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**  
 Autor: Gustavo Fontoura Carlana e outro - Réu: Banco Real ABN Amro  
 Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)  
 Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)  
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Intimação das partes para se manifestarem sobre laudo pericial, em cinco dias. (5)

**Processo 0600124-38.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Alimentação**  
 Reqte: Acrizio Nogueira da Paixão e outros - Reqda: Ceres Fundação de Seguridade Social e outro  
 Adv: ANA PAULA RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 13538/MS)  
 Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)  
 Adv: FABIANE CLAUDINO SOARES (OAB 14081/MS)Intimação da parte autora do despacho de fl. 187: "Vistos, É certo que a Lei 1.060/50, em seu art. 4º, explicita que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação de não possuir condições para o pagamento das despesas oriundas do processo. Todavia, não sendo absoluta a presunção advinda de tal declaração, não está o magistrado vinculado apenas a tal assertiva para conceder referido benefício. Aquele que almeja gozar das benesses autorizadas pela Lei nº 1060/50, deve trazer elementos necessários à comprovação de sua real capacidade econômico-financeira, para que seja possível analisar se, de fato, não pode suportar as custas e despesas processuais, de maneira a não banalizar o benefício, que é destinado àqueles que, realmente não podem suportar as custas e despesas processuais. Aliás, a própria Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, autoriza a concessão dos benefícios da justiça gratuita mediante comprovação do estado de miserabilidade ao estabelecer que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim sendo, intime-se o autor para atender o despacho de f. 174, apresentando o comprovante de rendimentos atualizado dos autores, tais como hollerith, comprovante de recebimento de benefício previdenciário, declaração de imposto de renda etc, sob pena de indeferimento da justiça gratuita requerida na inicial." Prazo: 5 dias. (7)

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan  
RELAÇÃO Nº 0081/2012

**Processo 0003584-48.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Cincal Pneus Ltda - Embargdo: Itáú Unibanco S/A  
Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS) Despacho de fls. 110: Aguarde-se em arquivo. Tão logo haja julgamento dos autos n.001.10.018146-6, manifeste-se a parte interessada quanto seu interesse no prosseguimento do feito.

**Processo 0004560-60.2009.8.12.0001 (001.09.004560-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Julia Beatriz de Souza Nunes e outros - Reqdo: Real Seguros S/A  
Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS) Sentença de f. 126/128 e versos: "...Ante o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido formulado nessa ação de cobrança, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M-FGV desde a data do pagamento administrativo, acrescidos de juros de mora no patamar de 1% ao mês, a contar da citação (súmula 426 STJ), devendo os valores serem depositados em conta judicial aberta no interesse dos menores requerentes. Arcará a parte requerida com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3.º, do Código de Processo Civil. O processo fica extinto, com deliberação do mérito, nos exatos termos do art. 269, I, do CPC. Transitada em julgado e não adimplidas as custas, inscreva-se em dívida ativa. Oportunamente, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**Processo 0005265-53.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Freitas Finotti e Cia Ltda ME - Reqdo: Wellington Douglas Mesquita de Souza  
Adv: MÁRIO ANTÔNIO FREITAS LOPES (OAB 5318/MS) Despacho de fls. 36: Defere-se o prazo de 30 dias, para recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento de distribuição.

**Processo 0005975-73.2012.8.12.0001 - Revisão de Aluguel - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Nelly Maksoud Rahe e outros - Reqda: Smaff Automóveis Ltda e outros

Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)  
Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS) Com intimação às partes para que, em cinco dias, manifestem-se sobre a proposta de honorários periciais arbitrada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Processo 0006164-56.2009.8.12.0001 (001.09.006164-1) - Monitoria**

Reqte: Royal FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Reqdo: Ademilson Carvalho de Silva e outros  
Adv: EDUARDO GARCIA NOGUEIRA (OAB 279536/SP)  
Adv: IDELMA CARINA JORDÃO (OAB 256246/SP) Com intimação à requerente para que, em cinco dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono, como antes advertida.

**Processo 0010560-08.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Henry Silveira Reic - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro  
Adv: PAULO HENRIQUE BORGES DALAVA (OAB 11291/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF) Despacho de fls. 136: Tendo em vista que este magistrado deverá participar de um curso agendado para os dias 20, 21, 22 e 23 de junho de 2012, redesigna-se a audiência anteriormente marcada, para o dia 26/06/2012, às 14:00 h. Intimem-se

**Processo 0011573-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Aparecido Flávio - Reqdo: Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A  
Adv: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Despacho de f. 160: "Tendo em vista que já decorreu o prazo de 1 (um) ano da data do acidente, determina-se o retorno do requerente ao perito para que este complemente seu laudo, informando o grau final de incapacidade do acidentado. Intime-se o perito para, em 10 (dez) dias, designar data, hora e local para a complementação do laudo..."

**Processo 0011844-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rhaony de Aquino Barreto e outros - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS) Com intimação à requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a devolução da carta de citação da requerida com a informação de "mudou-se".

**Processo 0014666-18.2008.8.12.0001 (001.08.014666-0) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Maria Aparecida Narcisca de Oliveira - Reqda: Rose Mary Pecora de Andrade  
Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA  
Despacho de f. 74: "Intime-se a credora para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora".

**Processo 0017318-42.2007.8.12.0001/01 (001.07.017318-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Rodrigo Bendo da Silva - Reqdo: Real Seguros S/A  
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS) Despacho de f. 103: "1. O exequente pleiteou a realização de penhora online pelo sistema BACENJUD. 2. A ordem de bloqueio foi cumprida integralmente, conforme recibo de protocolamento em anexo, no valor de R\$ 29.483,75 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos). 3. Foi solicitado a transferência do valor bloqueado à conta única do TJ/MS, devendo o cartório proceder à abertura de subconta vinculada aos autos.(...)"

**Processo 0017318-42.2007.8.12.0001/02 (001.07.017318-5/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: João Catarino Tenório Novaes - Reqdo: Real Seguros S/A  
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS) Despacho de f. 44: "1. O exequente pleiteou a realização de penhora online pelo sistema BACENJUD. 2. A ordem de bloqueio foi cumprida integralmente, conforme recibo de protocolamento em anexo, no valor de R\$ 2.764,09 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos). 3. Foi solicitado a transferência do valor bloqueado à conta única do TJ/MS, devendo o cartório proceder à abertura de subconta vinculada aos autos." Com intimação ao credor para que, em dez dias, recolha uma guia de diligência de oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação da devedora.

**Processo 0018850-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: João Batista dos Santos - Reqda: Casas Bahia  
Adv: JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 138667/SP)  
Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS) Despacho de fls. 16: 1- Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais - Jones Marciano de Souza Junior - (via publicação no Diário Justiça), ou na falta deste, pessoalmente, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme o artigo 475-J, do CPC. Caso não haja pagamento no prazo mencionado, nos moldes do art. 20, § 4º e art. 475-J, do CPC, fixa-se honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da dívida. (...)

**Processo 0019203-23.2009.8.12.0001 (001.09.019203-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Imesul Industria Metalurgica Ltda - Exectdo: Neuza Francisca Pereira  
Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS) Despacho de fls. 128: Indefere-se o pedido de f.127 uma vez que este magistrado não está cadastrado no sistema Infojud. Ademais, já foi oficialdo à Receita Federal para a localização do endereço da parte executada (f.62). Assim, intime-se a exequente para, em 10 (dez) dias, dar seguimento regular ao feito, requerendo o que de direito.

**Processo 0020097-14.2000.8.12.0001 (001.00.020097-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Laurindo Sordi - Embargdo: Banco Abn Amro Real s/a  
Adv: MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO (OAB 4766/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Com intimação às partes para que tomem ciência do retorno dos autos vindos do TJ e, em cinco dias, requeiram o que entenderem de direito.

**Processo 0020548-53.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Exectdo: Valdson Pedro de Alcântara e outro  
Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)  
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)  
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)  
Despacho de fls. 64: Em razão do acordo, aguarde-se em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0021638-96.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Exectdo: Renato Cândido Rodrigues e outro  
Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS) Despacho de f. 66: "1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora e arresto on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Ainda, visando dar maior agilidade ao feito foi solicitado o endereço da parte executada Renato pelo sistema BACENJUD, conforme se infere da minuta em anexo. Tendo em vista tratar-se do mesmo endereço encontrado em outra busca (f. 42-3), entretanto não diligenciado a contento a teor do que descreve a certidão de f. 50, desentranhe-se o mandado de f. 49 para integral cumprimento da citação de Renato, entregando-a ao mesmo oficial que cumpriu parcialmente a determinação. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o resultado obtido e requerer o que entender de direito, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora e arresto, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se." Com intimação à credora para que, em dez

dias, recolha duas guias de diligências de oficial de justiça para o cumprimento dos mandados de citação e penhora

**Processo 0022608-33.2010.8.12.0001 (001.10.022608-7) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Jean Carlo Souza Batista - Reqdo: Mapre Vera Cruz Seguradora S/A - Denunciado: Consórcio Nacional Honda Ltda.  
Adv: SÍLVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)  
Adv: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)  
Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Com intimação à primeira requerida para que, em quarenta e oito (48) horas, recolha uma guia de diligência de oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação de sua testemunha.

**Processo 0023328-78.2002.8.12.0001 (001.02.023328-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Auto Posto Acaron Campo Grande Ltda e outros  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS) Despacho de fls. 216: Indefere-se o pedido de fl. 214. A busca por veículos automotores de propriedade do executado poderá ser realizada pelo próprio exequente, mediante simples consulta ao DETRAN, não competindo a este juízo empreender diligências cuja competência é da parte interessada. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens do executado, passíveis de penhora.

**Processo 0023781-58.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: JJ Promoções Artísticas Ltda e outros  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: LANA CAROLINA LUBE DOS SANTOS (OAB 14450/MS)  
Despacho de fls. 38: Em razão do acordo, aguarde-se em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0024989-77.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Valdir Miranda de Santana e outro  
Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)  
Despacho de fls. 72: Em razão do acordo, aguarde-se em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0026240-33.2011.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigações**

Reqte: Lenimar Salgado de Queiroz e outro - Reqda: Neusa Alice Pereira de Queiroz Fermau e outro  
Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)  
Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
Adv: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)  
Com intimação aos requerentes para que tomem ciência do deferimento do pedido de vistas, sob carga, por vinte dias.

**Processo 0030276-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Ernesto Klais e outro - Reqda: Ângela Magoga Monção de Oliveira e outro  
Adv: HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 13936/MS)  
Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)  
Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS) Despacho de fls. 181: Tendo em vista que este magistrado deverá participar de um curso agendado para os dias 20, 21, 22 e 23 de junho de 2012, redesigna-se a audiência anteriormente marcada, para o dia 26/06/2012, às 15:00 h. Intimem-se

**Processo 0032273-39.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Auro Cezar Rigotti - Reqdo: MB Engenharia SPE 042 S/A e outros  
Adv: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)  
Adv: MILENA VACILOTO RODRIGUES (OAB 209236/SP)  
Adv: HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS)  
Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)  
Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS) Despacho de fls. 138: Tendo em vista que este magistrado deverá participar de um curso agendado para os dias 20, 21, 22 e 23 de junho de 2012, redesigna-se a audiência anteriormente marcada, para o dia 26/06/2012, às 15:30 h. Intimem-se

**Processo 0032623-95.2009.8.12.0001 (001.09.032623-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Santander Brasil S/A - Exectdo: Matéria - Prima Comunicação Ltda. e outro  
Adv: ALBERTO LÚCIO BORGES (OAB 8173/MS)  
Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)  
Despacho de fls. 96: Em razão do acordo, aguarde-se em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0033562-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Reatores Brasil Ltda - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)  
Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: ARMANDO SUÁREZ GARCIA (OAB 4464/MS) Com intimação ao autor para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidão da escrivania a seguir transcrita: "Certifico e dou fé, que deixei de expedir o competente alvará em nome do representante legal da empresa requerente Mário Chiuji, uma vez que não consta nos autos o nº do CPF deste."

**Processo 0034704-46.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Complementação de Benefício/Ferrovário**

Reqte: Milton Oliveira da Silveira - Reqda: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ  
Adv: OSVALDO FEITOSA DE LIMA (OAB 2443/MS)  
Adv: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF) Despacho de fls. 378-380: (...) Acolhe-se parcialmente o recurso para integrar à sentença embargada os seguintes fundamentos após o seu último parágrafo da fundamentação, sem no entanto, alterar-se o dispositivo final, que remanesce: "No mais, analisando-se atentamente a tese de direito adquirido, nota-se que, mesmo assim não subsiste razão ao requerente. Como se sabe, a análise meritória proferida foi incisiva quanto ao entendimento do STJ sobre tal questão, seguido por este Juízo. Convém observar que, ao contrário do que defendeu o requerente, a natureza jurídica do benefício previdenciário influencia sim no suposto direito adquirido perquirido em sua sustentação. Entendendo-se que referido benefício tem natureza eminentemente indenizatória, há expressa vedação legal para que o auxílio em questão seja incorporado no cômputo da complementação de aposentadoria, pelo que não há falar-se em direito adquirido a tanto. Nesse caso, visivelmente nota-se que há incompatibilidade na interpretação que o requerente-embargante faz a partir da redação dos artigos 17, caput e seu parágrafo único e artigo 68, §1º, ambos da Lei Complementar 109/2001, e seu suposto direito adquirido a tais benefícios. Além disso, deve-se ratificar o entendimento de que sequer há direito de paridade entre os funcionários da ativa e da inativa, já que tal inviabilizaria o equilíbrio financeiro das entidades de previdência privada. Nesse aspecto, apesar do regulamento da Previ prever inicialmente a extensão aos aposentados e pensionistas de toda elevação que sobreviesse dos salários pagos pelo Banco do Brasil, "em obediência ao princípio da paridade entre ativos e inativos" (artigo 58 do Estatuto da Previ, vigente entre 04/03/1980 a 23/12/1997), deve-se relembrar que a sentença foi bem específica quanto à inexistência dessa paridade, o que gera, em consequência, a inexistência do próprio direito alegado adquirido. De outro norte, não subsiste qualquer razão para essa mesma alegação, uma vez que, em tendo sido reconhecida a natureza indenizatória do auxílio que recebia, e, portanto, não fazendo parte de suas verbas salariais, uma vez modificada a sua condição de dependência para com a empresa (de ativo para inativo), referidas verbas indenizatórias não mais fariam parte de seus vencimentos ou pensão. Não cumpre aqui reiterar os fundamentos para a conclusão da natureza jurídica do auxílio cesta-alimentação, a despeito de sua primordial finalidade, entretanto tal premissa é fundamental para se refutar de pronto tal auxílio, previsto em convenção trabalhista, como direito adquirido, já que referida parcela jamais integrou efetivamente seu contrato. (...) Posto isto, e pelo mais que nos autos consta, conhece-se e dá-se provimento parcial aos embargos de declaração interpostos para, com base em tais fundamentos, rejeitar-se também a tese de direito adquirido formulada pelo requerente-embargante, mantendo-se, no mais, a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0035109-82.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectda: Maria de Lourdes Afonso de Oliveira e outro  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Despacho de fls. 51: Em razão do acordo, aguarde-se em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0038212-97.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à**

Execução  
Embargte: André Luiz Barbosa Pereira - Embargdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Despacho de fls. 110: Aguarde-se em arquivo. Tão logo haja julgamento dos autos n.001.10.018146-6, manifeste-se a parte interessada quanto seu interesse no prosseguimento do feito.

**Processo 0042021-32.2010.8.12.0001 (001.10.042021-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Lino Ramalho Neto - Embargdo: Modular Design Ltda EPP  
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS) Com intimação às partes para que cada uma recolha, em dez dias, duas guias de diligências de oficial de justiça para o cumprimento dos mandados de intimação de suas testemunhas para comparecerem à audiência designada para o dia 18.07.2012, às 14:40 horas.

**Processo 0047668-71.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Homero Rocha Lemos

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Despacho de fls. 48: Em razão do acordo, aguarde-se em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0049419-93.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Johnny Petterson Ruiz Passos Ravedutti e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Despacho de fls. 40: Em razão do acordo, aguarde-se em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0050859-61.2010.8.12.0001 (001.10.050859-7) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Reqda: Vilma Aparecida Benites

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Despacho de fls. 82: Indeferiu-se o pedido de f. 80-1. A busca por veículos automotores de propriedade da executada poderá ser realizada pelo próprio exequente, mediante simples consulta ao DETRAN, não competindo a este juízo empreender diligências cuja competência é da parte interessada. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens do executado, passíveis de penhora.

**Processo 0052843-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Silvano Gomes Oliva - Reqdo: Flavio Sergio Wallauer

Adv: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

Adv: HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

Adv: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/S)

Despacho de f. 74, item 05: "Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, sobre o que entender de direito."

**Processo 0052844-31.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Silvano Gomes Oliva - Reqdo: Flavio Sergio Wallauer

Adv: HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

Adv: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/S)

Adv: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

Decisão de f. 67, item 5: "Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, sobre o que entender de direito."

**Processo 0053455-23.2007.8.12.0001 (001.07.053455-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcílio Casanova - Reqdo: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS

Adv: LUIZ CARLOS BARROS ROJAS (OAB 11461/MS)

Adv: ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 11768/MS)

Adv: ELISA DA SILVA JARA (OAB 11027/MS) Com intimação ao requerente para que tome ciência do retorno dos autos vindos do TJ e, em cinco dias, requeira o que entender de direito

**Processo 0056232-73.2010.8.12.0001 (001.10.056232-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Condomínio Parque Residencial Caranda - Reqdo: Antonio Hilario Barbosa Tavora

Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

Adv: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS) Despacho de fls. 58: Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao ofício de f.57. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0057570-48.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Julia Rolon - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS) Decisão de fls. 41: (...) Apresentados os cálculos (f.31-2), a requerida apresentou concordância com o calculado, deixando a requerente transcorrer o prazo sem manifestação, motivo pelo qual se homologa nesta decisão. Transitada em julgado, intime-se o credor para os fins do art. 475-J do Código de Processo Civil. Condenam-se os requeridos no pagamento de custas. Sem honorários, pois incabíveis à espécie já que não houve resistência da parte contrária. P.R.I.

**Processo 0057731-58.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Reqte: Walter Coelho de Sales - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

Adv: MARIA AUXILIADORA SÓRIA TIBÚRCIO (OAB 15111AM/S) Com intimação ao patrono do requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "Certifico que, em cumprimento

ao r. Mandado, após as diligências de estilo, dirigi-me ao endereço nele indicado, onde, deixei de INTIMAR Walter Coelho de Sales, tendo em vista não encontrá-lo, sendo informado pelo Sr. João Ribeiro, que é atual inquilino no imóvel, há mais ou menos 06 meses, e nada sabe informar sobre o requerente acima mencionado."

**Processo 0061789-07.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Executo: Nilson César de Souza

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Despacho de fls. 58: Em razão do acordo, aguarde-se em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0067431-58.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Ramão Ricalde Brites - Reqdo: Marcos Milkem Abdala

Adv: MARCOS MILKEM ABDALA (OAB 5085/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Despacho de f. 110: "Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designa-se audiência preliminar para o dia 18/07/2012, às 15:40 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Na audiência deverão comparecer as partes ou seus procuradores com poderes para transigir. Desde já, declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretendem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão e indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se"

**Processo 0067679-24.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rafael Gomes dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)

Adv: ANTÔNIO BOSCO DA COSTA FILHO (OAB 15012/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Com intimação ao requerente para que, em dez dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados. Bem como para as partes tomarem ciência da designação da perícia médica para o dia 09.05.2012, às 07:30 horas, no consultório do perito.

**Processo 0070787-95.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Edivaldo Jose da Silva Pneumáticos e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Despacho de fls. 105: Atendendo ao pedido da parte exequente, determina-se a intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado para, em cinco dias, indicar bens passíveis de serem penhorados, com a devida especificação, bem como sua localização e o valor correspondente ou informar a sua inexistência, sob pena de sua atitude ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, assumindo a partir de então todas as consequências daí advindas, nos termos dos artigos 600, inciso IV e 601 do CPC. Intime-se.

**Processo 0077773-02.2009.8.12.0001 (001.09.077773-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Executo: União Máquinas Ltda - ME e outro

Adv: JULIANA DE SOUZA ALVES (OAB 8583/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Despacho de fls. 66: Em razão do acordo, aguarde-se em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0100665-75.2004.8.12.0001 (001.04.100665-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Vale & Moura Ltda. - Me - Executo: João José Marques da Cunha

Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)

Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

Adv: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Com intimação ao devedor para que, em cinco dias, retire o mandado de cancelamento de registro de penhora.

**Processo 0105329-13.2008.8.12.0001 (001.08.105329-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Luciano Diniz de Moraes - Executo: Ricardo Ximenes e outro

Adv: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

Adv: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)

Adv: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

Despacho de fls. 111: Em razão do acordo, aguarde-se em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0114685-37.2005.8.12.0001 (001.05.114685-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Viação Estoril Ltda. - Executo: GENSA - General Serviços Aéreos Ltda e outros

Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

Adv: MARIANA SCHERER CAMARGO (OAB 75522/RS) Decisão de f. 595/596 e verso: "Nesta linha de raciocínio, tomam-se como corretos os cálculos elaborados pela exequente às f. 349-50 e 454. No que tange aos requerimentos

formulados pelo exequentes, diante de sua concordância com o valor indicado pelo executado a título de avaliação da aeronave, já, inclusive, homologado por este juízo, defere-se a adjudicação por tal quantia, que deverá ser abatida do montante principal, lavrando-se o respectivo auto, com posterior expedição de mandado de entrega. Ainda, diante do contido no mandado de reforço de penhora, onde o representante legal da executada informa que o avião PT-SOG, não pertence mais a esta, intime-se-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o alegado, sob pena de penhora sobre dito bem. No mesmo prazo acima anotado, deverá a executada trazer aos autos documentos que indiquem a utilização da aeronave desde a efetivação da constrição judicial, discriminando, inclusive, os frutos daí decorrentes. Ademais, considerando que na certidão de f. 428, o Sr. Oficial de Justiça noticia que a turbina original da aeronave não se encontrava instalada nela, estando toda desmontada, fazendo, inclusive, uma relação de todas as peças de referida turbina, que foram entregues pela executada, não há que se falar em intimação deste última para apresentar os materiais indicados de forma unilateral pela exequente, devendo o bem constritado, ser recebido no estado em que se encontrava no momento da constatação efetivado pelo Sr. Oficial de Justiça. Por fim, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o contido no CD enviado pelo Secretaria da Receita Federal." Com intimação à credora para que, em cinco dias, compareça ao cartório para assinar o auto de adjudicação.

**Processo 0114806-65.2005.8.12.0001 (001.05.114806-5) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Fundação Enersul - Reqdo: GSM - Gopal Services & Marketing Ltda  
Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)  
Adv: ENIVALDO CARNEIRO BUCKER (OAB 004.623/MS)  
Adv: WENDELL DE MOURA TONIDANDEL (OAB 088.188/MG) Despacho de fls. 389: Indefere-se a utilização do sistema RENAJUD, uma vez que a busca por veículos automotores de propriedade da parte executada poderá ser realizada pelo próprio exequente mediante simples consulta ao DETRAN, não competindo a este juízo empreender diligências cuja competência é da parte interessada. Determina-se a intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado para, em cinco dias, indicar bens passíveis de serem penhorados, com a devida especificação, bem como sua localização e o valor correspondente ou informar a sua inexistência, sob pena de sua atitude ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, assumindo a partir de então todas as consequências daí advindas, nos termos dos artigos 600, inciso IV e 601 do CPC. Intime-se.

**Processo 0123177-52.2004.8.12.0001 (001.04.123177-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: MACE - Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda. - Reqdo: Teruo Itokagi  
Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)  
Adv: MONIQUE DE PAULA SCAF RAFFI  
Adv: NELSON PEREIRA (OAB 2997/MS)  
Adv: ISADORA TANNOUNS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)  
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS) Com intimação à credora para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidão da escrivania a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que, através de consulta ao SAJ, verifique que os autos de inventário, n. 001.05.107945-4, em trâmite pela Vara de Sucessões desta Comarca, foi transformado em sobrepartinha e foi autuado sob. 0501375-83.2011. Certifico ainda que ambos os processos encontram-se arquivados, como se comprova dos extratos, ora juntados."

**Processo 0125941-11.2004.8.12.0001/01 (001.04.125941-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Exectda: Tania Mara Prado Farias  
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Despacho de f. 138: "Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto à satisfação de seu crédito."

**Processo 0501267-88.2010.8.12.0001 (001.10.501267-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Neisi Gomes de Oliveira - Exectdo: Pedro Capitulino e outro  
Adv: ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO  
Adv: ALÉCIO ANTÔNIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)  
Adv: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)  
Despacho de fls. 294: Em razão do acordo, aguarde-se em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0831429-08.2001.8.12.0001 (001.01.020055-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Salvador Rosa Sandim - Embargdo: Banco Abn Amro Real s/a  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS) Com intimação às partes para que tomem ciência do retorno dos autos vindos do TJ e, em cinco dias, requeiram o que entenderem de direito.

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Luiz Gonzaga Mendes Marques  
RELAÇÃO Nº 0238/2012

**Processo 0024192-04.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Reqte: Reinaldo Mendes de Almeida - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Intimação das partes da perícia designada para o dia 31 de Maio de 2012 às 15:45 horas, no consultório do perito Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito Rua da Paz, 129 - 8º andar, Ed. Trade Center - Fone: 84077850, devendo o periciado comparecer no endereço e data acima, devendo portar todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

**Processo 0024797-47.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Maria Baptista de Lima - Reqdo: Antonio Silva - Pedro Afife  
Adv: LINCOLN CÉZAR M. GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)  
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)  
Adv: EDNA DE SOUZA COELHO (OAB 11719/MS)  
Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS) Vistos. 1. Em primeiro plano, para fins de instrução processual, oficie-se à Secretaria de Controle Urbanístico desta capital, solicitando o envio do memorial descritivo do imóvel usucapiendo, cujo documento recebe a denominação de Certidão de Limites e Confrontações. Para tanto, encaminhe-se junto ao ofício os documentos necessários à regular descrição do imóvel, com finalidade de auxiliar o cumprimento dessa diligência. Outrossim, oficie-se ao Cartório de registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta capital, no sentido de requisitar o envio da transcrição 20.324, f. 250 do livro 3-Y, correspondente ao imóvel usucapiendo designado pelo lote 01 da quadra 32 do Bairro Nossa senhora das Graças. 2. Com efeito, com finalidade de viabilizar a citação dos confinantes, requisi-te-se à secretaria da Receita Federal Informações acerca do atual endereço do Sr. Adão Araújo de Oliveira (CPF: 022.546.971-53), pelo sistema Infojud. Às providências necessárias. 3. Por oportuno, promova o cartório as anotações necessárias acerca do substabelecimento de f. 101. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada pela curadoria especial dos réus citados por edital (f.84/87), em querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, cumpridas as determinações acima, façam-me os autos conclusos para novas deliberações, inclusive quanto à citação dos confinantes e concessão de vistas do processo ao Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2012.

**Processo 0046545-38.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Anselmo Antonio da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social INSS  
Adv: LUIZA CONCI (OAB 4230/MS)  
Adv: JOCELYN SALOMÃO - PROCURADOR FEDERAL (OAB 005.193-B/MS)  
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS) Intimação das partes da perícia designada para o dia 31 de Maio de 2012 às 14:00 horas, no consultório do Perito Dr. Eduardo Velasco de Barros, CRM- 06, sito na Rua Arthur Jorge, 365 - 1º andar, fone: 3383-4728, devendo o periciado comparecer no endereço e data acima, devendo portar todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

**Processo 0060307-24.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: Moacyr Rios - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: DERLI SOUZA DOS SANTOS DIAS (OAB 5984/MS)  
Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ (OAB 12533/MS)  
Adv: JONATHAN HAFIS SICA DE OLIVEIRA (OAB 13165/MS) Intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária do perito, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências daí decorrentes.

**5ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Geraldo de Almeida Santiago  
RELAÇÃO Nº 0100/2012

**Processo 0000054-70.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Itamar Jose Potyguara Prata de Pinho - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
Adv: Z. ANTÔNIO BORCHERT (OAB 3936A/MS) Conforme artigo 12 do CPC, as pessoas jurídicas precisam estar regularmente apresentadas em juízo. Diante disso, intimem a parte ré, na pessoa do advogado subscritor da contestação (fls.53-67), para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias, traga aos autos os

instrumentos constitutivos da empresa, sob pena de aplicação das sanções processuais decorrentes de sua inércia.

**Processo 0000356-02.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Raphael Perez Scapulatempo Filho - Reqda: Maria Celeste da Costa e Silva e outro

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)2. Outrossim, considerando a regra contida no artigo 145, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, o encaminhamento será realizado por meio eletrônico, endereçado ao Cartório Distribuidor do Juízo deprecado, salvo expresso requerimento em sentido contrário. De mais a mais, deverá a parte interessada atentar-se ao que prevê o artigo 147 das Normas referidas, segundo a qual, expedida e enviada a carta precatória a parte interessada será cientificada do seu envio e que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado.

**Processo 0002053-29.2009.8.12.0001 (001.09.002053-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Izenilda Antônia de Mattos - Reqdo: Itaú Seguros S.A.

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Manifeste-se o autor sobre a petição do requerido.

**Processo 0003102-76.2007.8.12.0001 (001.07.003102-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Autor: Angelo Fernando Minari Sbizero Yamada - Réu: Piqueno Moto Peças Ltda - ME

Adv: EVANDRO SABIONI OLIVEIRA (OAB 237.513/SP)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)Conforme decisão de f. 105: Intimem-se o réu para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento dos honorários periciais, sob pena de perda da prova e sanções processuais daí decorrentes.

**Processo 0003761-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec e outro - Reqda: Rebekah Grace Curi

Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)

Adv: ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO não localização de bens pertencentes ao devedor sobre os quais possa recair a medida constritiva para garantir a execução, leva à suspensão do feito, tudo de acordo com a regra preconizada no artigo 791, inciso III, do CPC. Nesse jaez, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, lembrando que o desarquivamento dependerá de prévio recolhimento das custas respectivas.

**Processo 0004904-07.2010.8.12.0001 (001.10.004904-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Campo Grande e Região - SICRED - Executo: Intercola Transportes Terraplenagem e Construções Ltda e outros

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Adv: LORENZO SANTANA ARAUJO

Cumprido o item "1", dê-se vista ao procurador do primeiro réu, como pleiteado a fl. 133 e pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0004949-74.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Exeqte: Marco André Honda Flores - Executo: Manaá Comercial Ltda e outros - Advogado: Marco André Honda Flores

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: RODOLFO AFONSO LOUREIRO ALMEIDA (OAB 6239/MS)

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)Defiro o pedido de suspensão do feito executivo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo credor. Aguarde-se em cartório. Decorrido o trintídio concedido in albis, remetam-se os autos, imediatamente, ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada. O desarquivamento dependerá do prévio recolhimento das custas respectivas, salvo beneficiário da AJG.

**Processo 0006717-11.2006.8.12.0001 (001.06.006717-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Autor: Paulo Lourenco da Silva - Réu: BS Colway Pneus Ltda

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Adv: MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB 024.555/PR)Posto isso, e por tudo que nos autos consta, na ação proposta por Paulo Lourenço da Silva contra BS Colway Pneus Ltda, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (31.12.2004) e correção monetária, pelo IGPM, a partir da data de prolação dessa sentença, bem como, parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, para o fim de condenar o demandado a ressarcir o autor os gastos por ele suportados com o conserto do seu veículo, descritos nos documentos de fls. 34/49, cabendo apenas a exclusão das quantias declinadas no bojo dessa decisão, devendo sobre o valor apurado incidir juros de mora, de 1% ao mês, a contar da citação (12.04.2006) e correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir dos respectivos

desembolsos. O feito tem o mérito resolvido a par do que determinar o artigo 269, I do CPC. Considerando que o autor decaiu de parte mínima da sua pretensão (art. 21, parágrafo único do CPC), condeno o réu ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do demandante, os quais, com base no art. 20, §3º do CPC, fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação.

**Processo 0008113-47.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Grace Solange de Souza Lindores e outro - Reqdo: Leiry Nelson de Souza Lindores e outro - Advogada: Grace Solange de Souza Lindores - Grace Solange de Souza Lindores

Adv: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 209.919/SP)

Adv: GRACE SOLANGE DE SOUZA LINDORES (OAB 8424B/MS)

Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.

**Processo 0008645-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Heverton Henrique Silva de Oliveira - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: BRUNO TSUTSUI (OAB 13451/MS)Diante do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, indefiro liminarmente a inicial, o que faço com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência, decreto a extinção do processo, sem a apreciação de seu mérito, com fundamento no artigo 267, I e IV, do mesmo codex. Custas pela parte autora. A cobrança, no entanto, fica diferida nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sob cópias nos autos.

**Processo 0009370-73.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Boi Verde Alimentos Ltda - Executo: Garantia Total Ltda

Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)Intimação a parte autora para ao prévio recolhimento das GRDDs (guia de diligência) necessárias, a par do que reza o artigo 19 do CPC

**Processo 0010328-93.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Kelvis Maicon Pereira Moreira - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)Em suma: pertence ao recorrente o dever de demonstrar a efetivação do preparo, concomitantemente a interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa. Não obstante isso, diante da cópia de fl. 121, à fl. 122 este Juízo determinou que a seguradora apelante, no prazo de 48 horas, acostasse aos autos o comprovante original de pagamento. Regularmente intimada, e ciente do prazo que lhe competia falar nos autos, a seguradora veio à fl. 125, aduzindo que o original do comprovante foi extraviado. Outrossim, sobreveio a certidão de fls. 126/7 atestando que a guia está baixada e vinculada aos presentes autos. Pois bem. Não obstante o atestado pela serventia, entendo que não é o caso de receber a apelação da seguradora. A legislação normativa é clara e inequívoca quanto ao fato de que o original do comprovante de pagamento deve acompanhar a apelação. Entender diferente, poderia dar azo à fraudes. Isso porque (não que isso tenha ocorrido, deixo claro e anotado), mas a parte poderia muito bem ter utilizado a guia, original, em outro processo. Isso se dá uma vez que não é a praxe cartorária certificar-se que a guia é vinculada ao processo. Aliás, muitas vezes ela não está vinculada a processo algum. Desse modo, porque não comprovado, de maneira incontestada, o preparo, reputo-a deserta, motivo pelo qual deixo de recebê-la.

**Processo 0010470-39.2007.8.12.0001 (001.07.010470-1) - Procedimento Ordinário**

Autora: Renata de Souza Freitas - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)Comprove o réu, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 219,51 (13,50 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0012344-30.2005.8.12.0001 (001.05.012344-1) - Execução de Sentença**

Autor: Antonio Moraes dos Santos - Credor Hip: Banco Itaú - Réu: Nelson Viana Oliver

Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

Adv: GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB 1257/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

intimação do autor para no prazo de 05 dias, retirar os autos em carga devendo devolver em igual prazo

**Processo 0013361-57.2012.8.12.0001 - Habilitação - Sucessão**

Reqte: Nery Leite Bueno - Reqda: Janes Maria Correa Coelho e outros

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURAAssim, não havendo indícios probatórios quanto à alegada hipossuficiência financeira do autor, ao contrário, indefiro o benefício ora pleiteado. Sendo assim, efetive o requerente o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.

**Processo 0014450-52.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Adhemar Godoy - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul



Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA Conforme artigo 12 do CPC, as pessoas jurídicas precisam estar regularmente apresentadas em juízo. Diante disso, intimo a parte ré, na pessoa do advogado subscritor da contestação (fls. 33-64), para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias, traga aos autos os instrumentos constitutivos da empresa, sob pena de aplicação das sanções processuais decorrentes de sua inércia.

**Processo 0015963-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Tecolite - Indústria de Telhas Ecológicas Ltda - EPP - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial. 05 dias.

**Processo 0016716-75.2012.8.12.0001 - Despejo - Liminar**

Reqte: Guilherme Assis de Figueiredo - Reqdo: Higor Andreotti Gimenez e outro

Adv: GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO (OAB 5476B/MS)

Adv: AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (OAB 5444B/MS) Diante do exposto, defiro o pedido liminar de desocupação do imóvel, mediante a prestação da caução oferecida pelo autor e seu cônjuge (f. 38/9), no valor equivalente a três meses de aluguel, que deverão se assinados por ambos, no prazo de 05 dias. Cumprida a determinação acima, expeça o respectivo mandado de citação do réu para no prazo de 15 dias, contestar o pedido, querendo, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, parte final e 319) e desocupe o imóvel, podendo evitar a rescisão da locação e a desocupação se, dentro deste prazo e independentemente de cálculo, efetuar depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, na forma prevista no inciso II do art. 62, da lei de locações.

**Processo 0016853-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Setpar Campo Grande Participações Ltda - Reqdo: Thiago Genobie Antônio da Costa

Adv: LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO (OAB 14793AM/S) Diante dessas considerações, defiro a liminar de reintegração de posse em favor da autora dos lotes de terrenos descritos na inicial, condicionada à prévia constatação dos imóveis quanto à inexistência de construção, benfeitorias, posse de terceiros e comprovação de adimplemento da obrigação pelo devedor. Constatada qualquer dessas hipóteses, deverá o senhor oficial de Justiça certificar o ocorrido, sem cumprimento da ordem de reintegração de posse. Cite-se o réu para que conteste o pedido, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e no mesmo mandado, intime-se-o da presente decisão.

**Processo 0016853-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Setpar Campo Grande Participações Ltda - Reqdo: Thiago Genobie Antônio da Costa

Adv: LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO (OAB 14793AM/S)

Recolha o autor as diligência(s) necessária(s) para o cumprimento do mandado(s).

**Processo 0025112-12.2010.8.12.0001 (001.10.025112-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Donizete Cavaleiro da Costa

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Requeira o autor o que de direito.

**Processo 0028985-59.2006.8.12.0001 (001.06.028985-7) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Autor: Márcio Henrique Batista dos Santos - Réu: Héllios Vídeio Locadora e outros

Adv: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)

Adv: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)

Adv: GEOVANA ROCHA RODRIGUES (OAB 12813/MS) Posto isso, e por tudo que nos autos consta, na ação proposta por Marcio Henrique Batista dos Santos contra Héllios Vídeio Locadora, Milvia Viame de Paula e Marcos Rodrigo Acosta da Silva, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, para o fim de condenar os réus a pagarem ao autor a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais, devendo cada réu arcar com R\$ 2.000,00), cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (06.05.2006) e correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir da data de prolação dessa sentença. Outrossim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais. O feito tem o mérito resolvido a par do que determinar o artigo 269, I do CPC. Diante da sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), condeno a parte autora no pagamento de 40% das custas/despesas processuais e os réus ao pagamento dos 60% restantes. Anoto que a execução de tal parcela em face do autor deverá ficar suspensa, pois o mesmo litiga com apoio da Justiça Gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50) Condeno o autor, outrossim, no pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos dos réus, os quais, com base no art. 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (R\$ 1.000,00 para o patrono dos réus Héllios e Milvia e R\$ 1.000,00 para o patrono do réu Marcos Rodrigo), cuja execução, de igual modo, deverá ficar suspensa em virtude da AJG concedida. Condeno os réus, por fim, no pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais, também com base no art. 20, §4º do CPC, fixo

em 3.000,00 (três mil reais). Determino a compensação da verba honorária, conforme imperativo do Enunciado de Súmula 306 do C. STJ.

**Processo 0032825-04.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Juros**

Reqte: José Pereira da Silva e outros - Reqdo: TAM Linhas Aéreas S/A

Adv: WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO (OAB 7981/MS)

Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP) Acolho o parecer ministerial de fls. 94/5, in totum, e determino o arquivamento do feito até o trânsito em julgado da sentença exarada no processo de conhecimento, o que deverá ser informado pelas partes. Isso porque embora haja valores depositados na conta vinculada aos autos, os credores não demonstraram interesse em apresentar caução a fim de levantar o importe depositado pela devedora, conforme faculdade trazida pelo artigo 475-O, III do CPC.

**Processo 0036003-58.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Cleuza Ferreira Meireles - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial - 05 dias.

**Processo 0036882-85.1999.8.12.0001 (001.99.036882-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Autor: Paulo Alves Feitosa - Réu: Espólio Rudinei de Arruda - Intdanda Pa: Sílvia Tenuta de Arruda

Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)

Adv: RENATO BARBOSA (OAB 6385A/MS) Com escusas necessárias, tenho que assiste razão ao credor, no que toca, ao equívoco do despacho de fl. 385, item 02. Outrossim, anote o valor da dívida apresentada na planilha de fl. 391, no importe de R\$ 244.546,06, atualizada até 21/03/2012 e, bem assim, aguardem o resultado da venda judicial do bem penhorado nos autos 0110868-33.2003.8.12.0001/01. No mais, atento ao princípio da cooperação, relembro ao exequente que havendo várias execuções com penhoras sobre o mesmo bem (concurso de penhoras), em vias de ser adjudicado ou alienado, deve-se instaurar um concurso particular de preferências, na forma dos artigos 711 - 712 do CPC, para que se defina o destino do produto da venda. Deem ciência e arquivem, provisoriamente, os autos, em cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Processo 0037585-93.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Douglas Dalla Corte Lucas - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO

Adv: CHRISTIAN DUARTE MOLLINADO (OAB 13375/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará eletrônico em favor do credor, com as cautelas devidas. Antes, porém, Intime-se-o para que informe os dados de sua conta corrente (titular: parte ou patrono com poderes para receber e dar quitação, banco, agência, CPF/CNPJ), para que os valores lhes sejam transferidos diretamente.

**Processo 0038993-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Plinio Gonçalves Gutierrez - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

1. Atento ao princípio da instrumentalidade e efetividade, concedo à parte autora o prazo razoável de 30 (trinta) dias, para exibição dos documentos solicitados pelo expert à fl. 68, quais sejam, prontuários hospitalares das cirurgias realizadas em Campo Grande) sob pena de aplicação das sanções processuais decorrentes de sua inércia.

**Processo 0040154-67.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Cg Comercio Industria E Servico de Ferro E Aco Ltda - Executo: Resimax Plásticos Centro Oeste Ltda

Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS) Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado às fls. 57/8, formulado pelo credor, nos termos do art. 685-A, do CPC, pelo valor da avaliação realizada na mesma oportunidade, isto é, R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais). Citação e intimação regulares do executado às fls. 53 e 59, respectivamente. Deem ciência às partes do teor deste decisum, veiculando-o na imprensa oficial e, em seguida, expeça-se o respectivo auto que deverá ser assinado, conforme fixa o caput do artigo 685-B do CPC, pelo juiz, pelo adjudicante, o escrivão e, se presente, pelo executado, nesta ordem. Decorrido o prazo do art. 746, do CPC, qual seja, cinco dias, contados da data da assinatura do auto para o executado propor embargos, expeça-se, se necessário, o competente mandado de entrega, observando-se os requisitos constantes no parágrafo único do artigo 685-B do CPC.

**Processo 0040228-24.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Trombone Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Trombone FIDC NP) - Executo: Roberto Douglas Mendonça de Souza

Adv: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO (OAB 14503/CE)

Adv: JOSÉ CARLOS MEIRELES DE FREITAS (OAB 2790/CE)2. Tendo em vista o pedido de fl. 87 e considerando que a execução desenrola-se no interesse do credor (art. 602 do CPC), remetam-se os autos ao arquivo provisório e lá aguardem até ulterior manifestação da parte interessada. O desarquivamento dependerá do prévio recolhimento das custas respectivas, salvo beneficiário da AJG.

**Processo 0040472-60.2005.8.12.0001 (001.05.040472-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Antônio Carlos Pucineli - Réu: HSBC Seguros S/A  
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)  
Adv: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)  
Adv: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)  
Adv: CAROLINE DANCH DE PROENÇA VOLCE (OAB 11831BM/S)  
Aguardem o resultado do recurso interposto no STJ, remetendo os autos ao arquivo provisório.

**Processo 0045699-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Carlos Gauna - Reqdo: Federal Seguros S/A, Federal Vida e Previdência S/A Sucursal Campo Grande - MS  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: BRAZILICIA S. RODRIGUES MONTEIRO (OAB 12441/MS)Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam julgo procedente o pedido de complementação formulado por Carlos Gauna contra Federal Seguros S/A, Federal Vida e Previdência S/A - sucursal Campo Grande/MS e condeno a ré no pagamento ao autor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido pelo IGPM/FGV a partir de 29/12/2006, oportunidade em que entrou em vigor a MP 340/2006 (estabelecendo o quantum de R\$ 13.500,00), acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação válida (27/09/2011), nos moldes da súmula 462 do STJ. O feito tem o mérito resolvido a par do que determina o artigo 269, I do digesto processual. Face ao acolhimento do principal pedido do autor, à luz do artigo 21 do CPC, condeno a ré, ainda, no pagamento da integralidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados, com fundamento no artigo 20, § 3º do digesto processual, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando em conta a natureza da causa, o trabalho realizado e a duração razoável do processo. Outrossim, observem os credores quanto ao procedimento a ser adotado em eventual cumprimento de sentença de modo que, atendendo aos princípios da celeridade e economia processuais, deverá ser realizado em um único petitório, independentemente de extração de quaisquer cópias e distribuído por dependência à presente demanda, em conformidade com o Provimento 45/2010.

**Processo 0047302-81.2001.8.12.0001 (001.01.047302-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Isac Cheidid Saud - Réu: Germano Francisco Bellan - Sonia Beatriz Cambuzzi Bellan  
Adv: CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)  
Adv: LUCIANO RIBEIRO FONSECA (OAB 7677/MS)  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Adv: CREUNEDE RAMOS PEREIRA (OAB 11745/MS)  
Intima-se as partes sobre a Carta Precatória devolvida e o Laudo de Avaliação.

**Processo 0047570-57.2009.8.12.0001 (001.09.047570-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Orlando Cesar Dalberto - Reqdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ  
Adv: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)  
Adv: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)  
Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)  
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificativa implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0049685-80.2011.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugnte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ - Impugdo: Orlando Cesar Dalberto  
Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)  
Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)  
Adv: JANE REGINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)Diante de tudo isso, tenho que a pretensão do impugnante não merece prosperar, motivo pelo qual, julgo-a improcedente. Via de consequência, mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita ao impugnado. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. Eventuais custas pelo impugnante. Incabíveis honorários advocatícios na espécie. Tanto que decorrido o prazo recursal, preparados, pagos ou inscrito

**Processo 0050083-61.2010.8.12.0001 (001.10.050083-9) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Samuel Rabelo de Araújo - Reqdo: Retake Serviços Administrativos Ltda ME  
Adv: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)  
Adv: KÁTIA MORÓZ PEREIRA (OAB 11723/MS)Defiro o pedido de dilação

de prazo (fl. 115), por 15 (quinze) dias. Aguarde-se em cartório, sobrestando o andamento do feito.

**Processo 0051302-75.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: CPA - Consultores Peritos e Auditores Ltda e outros

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)Defiro o pedido de suspensão do feito executivo por 20 (vinte) dias, conforme requerido pelo credor. Aguarde-se em cartório. Decorrido o interregno temporal concedido in albis, remetam-se os autos, imediatamente, ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada. O desarquivamento dependerá do prévio recolhimento das custas respectivas, salvo beneficiário da AJG.

**Processo 0051832-79.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Marcelo da Rosa Coutinho  
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 6763B/MS)  
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)Considerando a regra inserta no § 3º do artigo 475-B do CPC, e à luz dos princípios da economia, celeridade e efetividade processuais determino a remessa dos autos ao contador judicial para que elabore o quantum debeat, observando os limites da sentença e acórdão exequendos, cujas cópias encontram-se acostadas às fls. 07-27 dos autos em apenso. Outrossim, vale ressaltar que o devedor não pagou, espontaneamente, a dívida, motivo pelo qual, foi intimado (fls. 106/7) para quitar a dívida em 15 dias sob pena de multa do artigo 475-J do CPC e fixação dos honorários em 10% do total da dívida. Mesmo assim, ficou-se inerte (de modo que incidente a multa decenal e honorários no percentual de 10%), culminando com a penhora on line datada de 23/08/2011 no valor de R\$ 377.900,55.

**Processo 0051833-64.2011.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**

Reqte: Luis Fernando Fernandes - Reqda: Luciene Machado Novais  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)  
Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)  
Manifeste-se o autor (em 10 dias) sobre a contestação apresentada.

**Processo 0054534-95.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Igreja Assembléia de Deus no Caminho Divino - Reqdo: Igreja Assembléia de Deus Nova Aliança do Brasil - ADNA  
Adv: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)Por tais considerações, julgo a autora carecedora do direito de ação por inadequação da via escolhida, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

**Processo 0056402-11.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Adriano da Silva Ribeiro e outro  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)3.4. Deste modo, vencidas as etapas dos itens 1 e 2, intime-se a parte executada de todo o teor deste decisum, de forma reduzida, para que: pague, no prazo de quinze (15) dias, a quantia pretendida pelos credores, no valor de R\$ 18.314,13, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J caput, do CPC; fique ciente da fixação dos advocatícios, para esta nova fase, em 10% do valor da dívida, reduzida pela metade, em analogia ao art. 652-A, § único, do CPC, caso ocorra o pagamento no prazo acima (15 dias da intimação) e, bem assim, que o termo a quo para a interposição da defesa do executado, coincide com a da data da efetivação do depósito, independente da lavratura de qualquer termo nos autos e, em caso de penhora, da data da intimação da penhora, independentemente da juntada do mandado nos autos.

**Processo 0059530-39.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Cristina Rissi Pienegonda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Advogada: Cristina Rissi Pienegonda  
Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)Esclareça a credora, no prazo de 05 (cinco) dias, se o crédito foi satisfeito diante do depósito de fl. 76 ou se há valores remanescentes que deseja perseguir com a presente execução. O silêncio, na hipótese, será interpretado como anuência tácita (concordância com os valores constantes na conta única) e ensejará a extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0059914-75.2006.8.12.0001 (001.06.059914-7) - Procedimento Ordinário**

Autor: Cleberson Gonçalves da Silva - Réu: Banco Finasa S/A  
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Deixo de apreciar o pedido de f. 280, tendo em vista que o acordo informado às f. 281/2 refere-se a outro Proc. nº 0110107-26.2008.8.12.0001, em trâmite na 4ª Vara Cível desta comarca, devendo tal requerimento ser direcionado ao Juízo competente para homologação. Assim, devolvam-se os presentes autos ao arquivo.

**Processo 0060347-40.2010.8.12.0001 (001.10.060347-6) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Ana Fernandes Rodrigues - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Ciência às partes pelo prazo, comum, de 05 (cinco) dias acerca dos cálculos de fls. 435/436.

**Processo 0064514-03.2010.8.12.0001 (001.10.064514-4) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Hernandes dos Santos - Reqdo: Loureiro e Guimarães Ltda e outros - Advogado: Hernandes dos Santos

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS) Diante do que restou decidido no agravo de instrumento 2012.007661-1, incluíam-se os sócios indicados à fl. 105 no pólo passivo da ação, com as anotações pertinentes no SAJ/PG5 e capeamento dos autos. Após, intimem-nos, executivamente, nos moldes do despacho inaugural (fl. 79), para que no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a quantia pretendida pelo credor, relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais (R\$ 540,12 - planilha de fl. 75), devidamente corrigida pelo IGPM/FGV e acrescida de juros de 1%, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 475-J do CPC). Findo o prazo sem qualquer notícia de pagamento, o oficial de justiça deverá penhorar e avaliar bens de propriedade dos devedores, suficientes à garantia do débito, intimando-os, ainda, se presentes no ato. Outrossim, o oficial de justiça, não encontrando os devedores, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir o cumprimento de sentença, em conformidade com o artigo 653 do CPC, aplicado analogicamente ao caso. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará os devedores três vezes em dias distintos; não os encontrando, certificará o ocorrido. Na hipótese de arresto e não encontrado o devedor nas diligências posteriores, deem ciência ao exequente (art. 654 do CPC) e o intimem para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a intimação dos executados, sob pena de levantamento da pré-penhora, extinção e arquivamento do feito. Por fim, defiro a utilização das prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC.

**Processo 0069108-60.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Ursula Velasquez Salum - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Adv: MARIANA VELASQUES SALUM (OAB 7834/MS)

Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S) Nesta senda e considerando o pedido encartado nos autos e a previsão contida no artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10.05.2012, às 15:00 h. Como meio mais rápido para se resolverem os conflitos judiciais convoco as partes para, numa demonstração incontestada da boa-fé, compareçam no dia e local designados dispostas a transigirem e que tragam suas propostas.

**Processo 0070108-32.2009.8.12.0001 (001.09.070108-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonia Luciana Tomáz Mendes - Reqdo: Losango Promoções de Vendas Ltda

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 795, do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito.

Expeça-se alvará eletrônico em favor do credor, com as cautelas devidas.

**Processo 0070306-35.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Tuper Distribuidora de Autopeças S/A - Exectdo: Israel de M Vianna Adv: ELISABETH TESKE (OAB 23420/SC). Outrossim, considerando a regra contida no artigo 145, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, o encaminhamento será realizado por meio eletrônico, endereçado ao Cartório Distribuidor do Juízo deprecado, salvo expresso requerimento em sentido contrário. De mais a mais, deverá a parte interessada atentar-se ao que prevê o artigo 147 das Normas referidas, segundo a qual, expedida e enviada a carta precatória a parte interessada será cientificada do seu envio e que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado.

**Processo 0072613-59.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino**

Reqda: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: CAMILO VENDITTO BASSO (OAB 14508/MS)

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Manifeste-se o autor sobre a petição do requerido.

**Processo 0074116-18.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Adelson Rosa Nogueira

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS) Considerando a meta do CNJ de julgar quantidade igual a de processo de conhecimento distribuídos em 2012 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal; Considerando o disposto no artigo 599, I do CPC, segundo o qual o juiz pode, em qualquer momento do processo, ordenar o comparecimento das partes; Considerando, finalmente, o princípio da efetividade do processo e, ainda, o pedido de fl. 70 da lavra do credor determino o comparecimento das partes, perante este Juízo, no dia 21/06/2012 às 15:00 horas para tentativa de composição amigável, pessoalmente ou através de quem tenha poderes transigir, oportunidade em que devem trazer seus cálculos e, bem assim, proposta concreta de acordo.

**Processo 0075670-22.2009.8.12.0001 (001.09.075670-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Hilária Jara Adania - Reqdo: João Carlos Jara

Adv: BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMÓTEO (OAB 13092/MS)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Tendo em vista a redação da Súmula 240 do STJ, intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, diante da intimação pessoal do demandante (art. 238, par. único, CPC) e sua fixidez até a presente data. Outrossim, alertem o demandado que o silêncio, na hipótese, será interpretado como rogo tácito pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

**Processo 0075916-18.2009.8.12.0001 (001.09.075916-9) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Alcenir dos Santos Silva

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS) Considerando a meta do CNJ de julgar quantidade igual a de processo de conhecimento distribuídos em 2012 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal; Considerando o disposto no artigo 599, I do CPC, segundo o qual o juiz pode, em qualquer momento do processo, ordenar o comparecimento das partes; Considerando, finalmente, o princípio da efetividade do processo e, ainda, o pedido de fl. 70 da lavra do credor determino o comparecimento das partes, perante este Juízo, no dia 21/06/2012 às 15:15 horas para tentativa de composição amigável, pessoalmente ou através de quem tenha poderes transigir, oportunidade em que devem trazer seus cálculos e, bem assim, proposta concreta de acordo.

**Processo 0100527-11.2004.8.12.0001 (001.04.100527-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex - Exectdo: Gilberto Figueiredo e outro

Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Pois bem. À luz do artigo 7º da Lei 5.741/71 adjudicado ao exequente o imóvel hipotecado descrito à fl. 04 e penhorado à fl. 79, pelo valor da dívida e, como corolário, exonero os mutuários da obrigação de pagar a dívida remanescente, extinguindo, assim, a execução hipotecária, nesses limites, com resolução do mérito (art. 269, I do CPC). Nesse sentido, o seguinte julgado da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça: Na execução processada sob o regime da Lei 5.741, de 1971, a adjudicação pelo credor se dá pelo valor do saldo devedor, quitando integralmente o débito do mutuário. (3ª T. Do STJ, Resp. 390.913-PR, 01.05.2002, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 17.06.2002, P. 259) Vale acrescentar, outrossim, que a exoneração é total: abrange o crédito, custas e honorários de advogado (RJTAMG 23/184). Deem ciência às partes do teor deste decisum, veiculando-o na imprensa oficial e, em seguida, expeça-se o respectivo auto que deverá ser assinado, conforme fixa o caput do artigo 685-B do CPC, pelo juiz, pelo adjudicante, o escrivão e, se presente, pelo executado, nesta ordem. Diante do que dispõe o artigo 10 da Lei 5.741/71 (aplicação subsidiária do CPC), decorrido o prazo do art. 746, do CPC, qual seja, cinco dias, contados da data da assinatura do auto para o executado propor embargos, expeça-se a Carta de Adjudicação observando-se os requisitos constantes no parágrafo único do artigo 685-B do CPC. Quanto ao mais, diante da regra etiquetada no artigo 4º da Lei 5.741/71, ordeno a expedição de mandado de desocupação contra a pessoa que estiver ocupando o imóvel (terceiro) para entregá-lo ao exequente em 10 (dez) dias. Acaso os executados estejam na posse direta do imóvel (art. 4º, § 2º da Lei 5.741/71), ordeno a desocupação no prazo de 30 (trinta) dias, entregando-o ao exequente. Eventuais custas em aberto, por conta da parte executado (princípio da causalidade). Após, preparados, pagos ou inscritos, arquivem-se os autos.

**Processo 0106511-34.2008.8.12.0001 (001.08.106511-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
Autor: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Réu: Águas de Guariroba S/A  
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)  
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)  
Aguardem o resultado do recurso interposto no STJ, remetendo os autos ao arquivo provisório.

**Processo 0116564-50.2003.8.12.0001 (001.03.116564-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aldir Lauriano de Souza - Marcos Roberto Campos de Souza - Jairo Amarante da Silva - Heider Leite da Silva - Lucia da Silva - Emerson Wagner Soares de Almeida - Reqdo: Augusto Rufino dos Santos  
 Adv: ITAMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 11173/MS)  
 Adv: RAQUEL MELEZ MARTINS (OAB 12325/MS)  
 Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)  
 Adv: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)  
 Adv: JOSE NEWTON DA SILVA (OAB 2851/MS)  
 Adv: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS) Nesta senda e considerando o pedido encartado nos autos e a previsão contida no artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/06/2012 às 14:45 horas. Como meio mais rápido para se resolverem os conflitos judiciais convoco as partes para, numa demonstração incontestada da boa-fé, compareçam no dia e local designados dispostas a transigirem e que tragam suas propostas.

**Processo 0129175-64.2005.8.12.0001/01 (001.05.129175-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES - Reqda: Deise Guadalupe e Lima  
 Adv: ADRIANA PAULA NANTES NASCIMENTO (OAB 8831/MS)  
 Adv: ISABEL LIVRADA SILVAPelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Indefero o pedido de expedição de ofício ao SERASA para exclusão do apontamento referente ao presente processo em razão de que o interessado pode providenciar a baixa, mediante cópia (autenticada, se necessário) da presente sentença.

**Processo 0130217-51.2005.8.12.0001 (001.05.130217-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Pinesso Veículos e Máquinas Agrícolas Ltda - Réu: Jair de Souza Faria e outro  
 Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)  
 Adv: LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)  
 Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)  
 Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)  
 Intimação das partes acerca da devolução dos autos do Tribunal de Justiça. Prazo comum: 5 dias.

**Processo 0355481-81.2008.8.12.0001 (001.08.355481-6) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Odiney Benites Greco - Reclamdo: Real Seguros S/A  
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)  
 Aguardem o resultado do recurso interposto no STJ, remetendo os autos ao arquivo provisório.

**Processo 0372375-35.2008.8.12.0001 (001.08.372375-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Nair Garcia da Silva - Reqda: Flavia Siqueira da Silva e outro  
 Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS) Para homologação do pedido de desistência trazido a Juízo, junto a autora procuração com poderes especiais para desistir da ação, no prazo de 05 dias. Intime-se.

**Processo 0501401-18.2010.8.12.0001 (001.10.501401-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - Reqdo: Joaquim Dyonisio Soares e outros  
 Adv: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)  
 Adv: LOURIVAL SILVA CAVALCANTI (OAB 6025/MS)  
 Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20015/DF)  
 Adv: POLYANNA FERREIRA SILVA (OAB 19273/DF) Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará eletrônico em favor do credor, com as cautelas devidas. Antes, porém, Intime-se-o para que informe os dados de sua conta corrente (titular: parte ou patrono com poderes para receber e dar quitação, banco, agência, CPF/CNPJ), para que os valores lhes sejam transferidos diretamente.

**7ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa  
 RELAÇÃO Nº 0266/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
 ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227MS) - 0057131-76.2007.8.12.0001 - ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082MS) - 0048631-50.2009.8.12.0001 - AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785MS) - 0035231-37.2007.8.12.0001 - EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264MS) - 0050827-56.2010.8.12.0001 - GLÁUCIA SÍLVIA LEITE (OAB 4586BMS)

- 0107669-66.2004.8.12.0001 - JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772MS) - 0365309-04.2008.8.12.0001 - JOSÉ THEÓDULO BECKER (OAB 7483MS) - 0063766-34.2011.8.12.0001 - 0009770-87.2012.8.12.0001 - MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737MS) - 0002150-49.1997.8.12.0001 - RICARDO CURVO DE ARAÚJO (OAB 6858MS) - 0040676-36.2007.8.12.0001 - SAUL GIROTTI JÚNIOR (OAB 9189MS) - 0109775-98.2004.8.12.0001 -

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira  
 RELAÇÃO Nº 0267/2012

**Processo 0018958-07.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Ruth Figueiredo Rocha - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)  
 Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS) A requerente deverá emendar a inicial para: - comprovar a sua renda mensal ou anual para que seja apreciado o pedido de assistência judiciária.

**Processo 0019018-77.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Paulo Roberto Mattos - Exectda: Livia Simao de Freitas  
 Adv: ANGÉLICA GUEDES DE OLIVEIRA MATTOS (OAB 6470/MS) O exequente requereu a concessão de medida liminar a fim de que seja efetuado o arresto por meio de bloqueio via BacenJud em contas de titularidade da executada. Decido. I. É certo que artigo 615, III, do Código de Processo Civil permite ao credor pleitear medidas acautelatórias urgentes, entre as quais se encontra o arresto, medida que, no entanto, deve ser postulada em ação própria na qual serão demonstrados os requisitos necessários à concessão da medida cautelar, o que sequer foi cogitado no caso em questão, sendo que, ademais, o procedimento da ação cautelar é incompatível com o da execução, razão pela qual fica indeferido o pedido de arresto nesta fase. II. Cite-se a executada para no prazo de 3 dias efetuar o pagamento da dívida. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora de bens, a qual deverá recair sobre os bens indicados pelo credor, se for o caso, e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimar o executado e seu cônjuge em se tratando de penhora de bem imóvel. Caso o credor não tenha indicado bens ou não sejam encontrados bens para penhora, deverá o Oficial proceder a intimação do devedor para que, em 05 (cinco) dias indique quais são e onde se encontram bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores sob pena de multa de até 20% do valor do débito (artigo 600, CPC). III. Fixo honorários da execução em 10% sobre o valor da dívida indicado na inicial, os quais serão reduzidos pela metade para o caso de pagamento integral no prazo de 3 dias. IV. O executado deverá ser cientificado de que poderá opor embargos a execução no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação aos autos ou da comunicação da citação pelo juízo deprecado, nos termos do artigo 738 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 6 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e dos honorários de advogado junto a Conta Única do Tribunal de Justiça. V. Caso o devedor não seja encontrado, proceda-se ao arresto de bens observando-se as formalidades legais.

**Processo 0025057-95.2009.8.12.0001 (001.09.025057-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Manoel Wenceslau Leite de Barros - Reqdo: Joel Kazuo Morikawa  
 Adv: FLAVIA ARLOTTA OCARIZ (OAB 131404/RJ) Decisão: Reputo necessária a realização da audiência de justificação de posse. Designo, para tal fim, o dia 16/05/2012, às 14:00 horas. Cite-se o embargado, na pessoa de seu procurador no feito principal (autos 001.09.025057-6) para que à mesma compareça, advertindo-lhe de que o prazo para contestar, sob pena de revelia, começará a fluir a partir da intimação da decisão que deferir, ou não, a liminar. Intime-se as testemunhas do autor, cujo rol deverá vir aos autos no prazo de 10 dias contados da intimação da presente decisão, se não forem comparecer independentemente de intimação. Int. Decisão fl.65: Aguarde-se a audiência designada no feito em apenso.

**Processo 0027682-05.2009.8.12.0001 (001.09.027682-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sementes de Pastagens Casavechia Ltda - Exectdo: Alpasto Sementes Ltda  
 Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)  
 Adv: LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (OAB 9607/MS)  
 Adv: JOSE ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897/MS)  
 Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para retirar a certidão expedida. Prazo: 05 Dias.

**Processo 0030193-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Jorge Fernandes Espindola - Reqdo: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT S/P  
 Adv: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
 Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para juntar aos autos instrumento de procuração. Prazo: 5 dias

**Processo 0030877-61.2010.8.12.0001 (001.10.030877-6) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Amanda Aramburu Dias - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)

Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0034303-81.2010.8.12.0001 (001.10.034303-2) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: Giselle Rodovalho Palieraqui Gurgel - Exectda: Brasil Telecom S/A - Advogada: Giselle Rodovalho Palieraqui Gurgel

Adv: GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL (OAB 5853/MS)

Adv: ANA COROLINA ALVES COSTA (OAB 14992/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte interessada acerca do pedido de vista, e para requerer o que entender de direito. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0035051-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde**

Reqte: Elcio da Conceição Nantes - Reqdo: Fundação Enersul e outro

Adv: PAULA SANTOS LIMA (OAB 6313/MS)

Adv: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)

Adv: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125A/MS)

Adv: MARCELO ESNARRIAGA DE ARRUDA (OAB 13407/MS)Despacho: Intime-se a parte ré para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 399-447, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Outrossim, aguarde-se a realização de audiência designada para 05/06/2012, às 15 horas. Int.

**Processo 0041633-32.2010.8.12.0001 (001.10.041633-1) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Mário Márcio Costa de Souza - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)

Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0063923-41.2010.8.12.0001 (001.10.063923-3) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ivone Nascimento dos Reis - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0066464-13.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Lilian Bueno dos Santos - Reqdo: Manoel de Souza Moreira e outro

Adv: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 Dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0268/2012

**Processo 0002812-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Cristiane Vilarim Gonçalves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0003586-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: David da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES (OAB 12859/MS)Nota do Cartório:

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0004352-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Antônio Aparecido de Andrade - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0005483-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: René Tschinkel Júnior - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MOACIR SCANDOLA (OAB 1174/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0006571-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Sérgio Moreira Martins - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ROGÉRIO CEZÁRIO DE OLIVEIRA (OAB 13123/MS)

Adv: DÊNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0006826-49.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Ricardo Corrêa - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Ricardo Corrêa - Ricardo Corrêa

Adv: ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)Decisão fl. 31: Defiro o bloqueio on-line e penhora do valor eventualmente bloqueado, consoante disposto no art. 655, inciso I, e no art. 655-A do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.383/2006. Junte-se aos autos solicitação de bloqueio de contas/aplicação financeira do executado. Cadastre-se sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores, caso haja sucesso na solicitação. Aguarde-se pelo prazo de dez dias e, após, voltem conclusos para a verificação do resultado da providência. Int. Decisão fl.33: Tendo em vista que restou positiva a ordem de bloqueio via Bacen-Jud, requisitei a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na Caixa Econômica Federal agência 1310 conforme comprovante anexo. Comunique-se ao departamento da conta única do Tribunal de Justiça com cópia do comprovante emitido pelo sistema a fim de que se proceda ao cadastramento da sub-conta vinculada aos autos, informando a este juízo assim que o referido valor ingressar na conta única. Recebida a informação, lavre-se termo de penhora intimando-se os devedores para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Int. Nota do Cartório: Intima-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias.

**Processo 0013418-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Elton Leal Loureiro - Reqda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Elton Leal Loureiro

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Adv: CAROLINA FRANCO PANOVICH (OAB 14273/MS)Intime-se o exequente para que adequue o pedido nos termos do cumprimento de sentença, consoante artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como retifique o valor do débito, haja vista que não se encontra de acordo com o cálculo apresentado.

**Processo 0015391-65.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Izaurinda Estevão de Souza - Reqda: Djanira Estevão Corrêa e outro

Adv: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro a inicial com fundamento no artigo 295, III, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 267, VI, do referido diploma legal. Custas pela impugnante. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0017097-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Maria Cristina Orsi Casali do Amaral - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro a liminar para determinar à ré que se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica para o imóvel indicado na inicial tendo como causa o não pagamento do débito relativo à irregularidade na medição (Fatura nº 2012196538204) ou restabeleça a prestação do serviço na hipótese de haver interrompido, bem como que se abstenha de inscrever o nome da requerente dos cadastros da Serasa e do SPC decorrente da dívida indicada na inicial até ulterior deliberação neste processo. Cite-se e intime-se a requerida, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil, para apresentar defesa no prazo de 15 dias e cumprir a presente decisão. I-se.

**Processo 0017468-47.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água**

Reqte: Manoela Candida Almeida de Queiroz - Reqda: Águas Guarairoba S.A.

Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0018393-43.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Espólio de Antonio da Silva Rezende e outro - Reqdo: Centro de Formação de Condutores Mundial Ltda. ME e outros

Adv: MARIA LUCIA REZENDA DA ROSA (OAB 5654/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte autora nos termos da portaria nº 002/2010, deste Juízo, para juntar ao feito as seguintes cópias dos documentos que deverão ser extraídos do feito principal. Tudo sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, paragrafo único do CPC. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0035599-75.2009.8.12.0001 (001.09.035599-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elpidio Teodoro de Arruda Filho - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)Nota do Cartório: Intima-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 27/06/2012, às 09:30 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito a Rua da Paz nº 129, 8º Andar, nesta urbe, fone: 8407-7850, deverá o(a) periciando(a) comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

**Processo 0045399-93.2010.8.12.0001 (001.10.045399-7) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Cristiano Nascimento Queiroz - Reqdo: Paulo Carneiro de Souza Neto e outros

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

**Processo 0055583-45.2009.8.12.0001 (001.09.055583-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mauro Sérgio Batista de Oliveira - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: RONALDO PINHEIRO JUNIOR (OAB 10293/MS)Para fins de liberação da quantia depositada na subconta vinculada a estes autos, intime-se o réu para regularizar a sua representação processual trazendo aos autos a procuração que originou o substabelecimento de fl. 70. Int.

**Processo 0055651-24.2011.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão**

Reqte: Dourandir Rodrigues Porto - Reqdo: Sergio Marinho Marques Cavalcanti e outro

Adv: WILMAR TEODORO DE CARVALHO (OAB 9612/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0057559-19.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda - Reqda: Andréia Domingos Frattini Vaz

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Decisão fl.: Defiro o bloqueio on-line e penhora do valor eventualmente bloqueado, consoante disposto no art. 655, inciso I, e no art. 655-A do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.383/2006. Junte-se aos autos solicitação de bloqueio de contas/aplicação financeira do executado. Cadastre-se sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores, caso haja sucesso na solicitação. Aguarde-se pelo prazo de dez dias e, após, voltem conclusos para a verificação do resultado da providência. Int. Decisão fl.: Tendo em vista que restou positiva em parte a ordem de bloqueio via Bacen-Jud, requisitei a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na Caixa Econômica Federal agência 1310 conforme comprovante anexo. Comunique-se ao departamento da conta única do Tribunal de Justiça com cópia do comprovante emitido pelo sistema a fim de que se proceda ao cadastramento da sub-conta vinculada aos autos, informando a este juízo assim que o referido valor ingressar na conta única. Recebida a informação, lavre-se termo de penhora intimando-se os devedores para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Int. Nota do Cartório: Intima-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias.

**Processo 0061715-84.2010.8.12.0001 (001.10.061715-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Sandro Salazar Belfort - Reqdo: Bradesco Seguros - Advogado: Sandro Salazar Belfort

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte requerida para regularizar sua representação processual.

**Processo 0063982-92.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**

Exeqte: Unicred/ Campo Grande - Executo: Joel Carlos Valcanaia Ferreira e outro

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0378687-27.2008.8.12.0001 (001.08.378687-3) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Yuri Felipe Cathcart de Mello - Reqdo: Anastácio da Silva Yarzon Ortiz e outro

Adv: CARLOS MAGNO COUTO (OAB 4117/MS)

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)Nota do Cartório: Intima-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 25/06/2012, às 13:00 horas, no consultório do Dr. Sílvio Haddad, sito a Rua Gal. Odorico Quadros, nº

431, Bairro Jardim dos Estados, nesta urbe, fone: 3326-9226, deverá o(a) periciando(a) comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

**8ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa

RELAÇÃO Nº 0071/2012

**Processo 0001453-13.2006.8.12.0001 (001.06.001453-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Campo Grande Diesel S/A - Reqdo: Scarlet Veículos Ltda

Adv: FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN (OAB 5526B/MS)

Adv: PLINIO ANTONIO ARANHA JUNIOR (OAB 12548/MS)

Adv: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)

I- Defiro, pelo prazo de 120 dias, o pedido de suspensão do feito. II- Aguarde-se provocação no arquivo provisório. I-se.

**Processo 0002372-26.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários e Servidores Públicos do Estado de MS - Executo: Marcus Vinicius de Sena e outro

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Aguarde-se provocação do interessado no arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. I-se.

**Processo 0002419-63.2012.8.12.0001 - Arresto - Liminar**

Reqte: Condominio Parque Residencial dos Flamingos - Associação Condominial Civil - Reqdo: Gilmar Ribeiro da Silva

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Adv: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada. I-se.

**Processo 0003299-26.2010.8.12.0001 (001.10.003299-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Roberto Hayd Rego e outros - Reqdo: Gerson Luiz De Arruda

Adv: MARIA VERONICA CAVALCANTE MEDEIROS (OAB 6668/MS)

Adv: LÚCIA MARIA LEDESMA DA ROCHA (OAB 16708/GO)

Adv: MICHELLE BARCELOS ALVES SILVEIRA (OAB 10955/MS)Comprove o requerido o que alega na petição de f. 529-30, sob pena de indeferimento da concessão dos benefícios da assistência judiciária. I-se.

**Processo 0004383-91.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS- Secredi Federal/MS - Executo: Restaurante Toledo Goes Ltda ME e outros

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)Intimação à parte autora para recolher GRDD ou oferecer meios de condução para o integral cumprimento do mandado de citação de Patricia Costa Toledo. E fica intimado ainda a fornecer endereço dos demais executados.

**Processo 0004789-20.2009.8.12.0001 (001.09.004789-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Thaís Cristina Bueno - Reqdo: Christian Fuentes de Oliveira

Adv: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)

Adv: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

Adv: 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL - DRA JÚLIA FUMIKO HAYASHI GONDA (OAB /MS)

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)I- Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado, com trânsito em julgado da sentença. II- Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. III- Não havendo manifestação, arquivem-se.

**Processo 0006574-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Edgar Calixto Paz - Reqdo: Ótica Diniz Ltda - Advogado: Edgar Calixto Paz

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: CRISTIANE BATISTA ARRUA (OAB 7380/MS)I- Como houve o depósito (f. 50), determino o levantamento da penhora relativa ao valor de R\$ 557,15. Expeça-se alvará à requerida. II- Manifeste-se o requerente. I-se.

**Processo 0006575-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Claudia Regina Elias - Reqdo: Ótica Diniz Ltda

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: CRISTIANE BATISTA ARRUA (OAB 7380/MS)I- Como houve o depósito (f. 50), determino o levantamento da penhora relativa ao valor de R\$ 5.572,50. Expeça-se alvará à requerida. II- Manifeste-se a requerente. I-se.

**Processo 0007340-90.1997.8.12.0001 (001.97.007340-8) - Execução de Sentença**

Autor: Arnaldo Kiyomura - Réu: Venina Ortega Bandeira e outros

Adv: JOSE THEODORO BECKER (OAB 8473/MS)

Adv: KARINA SIQUEIRA (OAB 8265/MS)

Adv: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)- Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. II- Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo. I-se.

**Processo 0007367-53.2009.8.12.0001/01 (001.09.007367-4/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: UCDB - Universidade Católica Dom Bosco - Execdto: Branda Juliana Pedrosa da Silva Sonoda

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/10/2012, às 15:00 horas (artigo 125, IV, do CPC), devendo comparecer as partes ou apenas seus procuradores, desde que habilitados a transigir. I-se.

**Processo 0008177-82.1996.8.12.0001 (001.96.008177-8) - Monitoria**

Autor: Transamerica Avionics Coml. Indl. Ltda - Réu: Sergio Paulo Grotti

Adv: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)

Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)

I- Desapensem-se os autos. II- Após, façam-se as devidas anotações e arquivem-se. I-se.

**Processo 0009372-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Ramona Alice Gonçalves - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte autora para impugnar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0009516-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Liminar**

Reqte: Edeilson Lourides Jacquet - Reqda: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - MS

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: FÁBIO SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

O requerente deverá comprovar a interposição do agravo de instrumento. Regularize-se. I-se.

**Processo 0010493-58.2002.8.12.0001 (001.02.010493-4) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Autora: U. P. o D. do E. e da R. do P. - U. - Réu: R. da S. M.

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)- Autorizo o bloqueio relativo à alienação do veículo Honda CG 150 Titan KS, placa JZU -7602, ano modelo 2004/2005, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. II- Dê-se ciência à requerente. I-se.

**Processo 0011017-40.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Debora Oliveira dos Santos e outro - Reqdo: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Justifiquem os requerentes o requerimento de citação por edital, indicando uma das hipóteses descritas no artigo 231 do Código de Processo Civil, desde que plenamente caracterizada.

**Processo 0011244-93.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cleide Rebouças Dourado Moraes - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Aguarde-se o decurso de prazo para a juntada do substabelecimento (f. 53). I-se.

**Processo 0011703-32.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Darci Brito Lemes Ocampo - Reqdo: Sidnéia Catarina Tobias

Adv: NILSON TOBIAS (OAB 15338/MS)

Adv: WANDERLEY TOBIAS (OAB 12662/MS)

Adv: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)- O prazo prescricional para a propositura da ação monitoria relativa a cheque prescrito é de 5 anos, segundo prevê o artigo 206, § 5º, I, do Código Civil, o que não se consumou, razão pela qual deve ser rejeitada a alegação de prescrição. II- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. III- Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

IV- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2013, às 15:00 horas. V- Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas arroladas. I-se.

**Processo 0011736-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Posse**  
Reqte: Hedge Prestadora de Serviços Ltda - Hedge Prestadora de Serviços Ltda - Reconvinte: Jairo Gregorio de Sa Teles - Reqdo: Jairo Gregorio de Sa Teles - Reconvindo: Hedge Prestadora de Serviços Ltda - Hedge Prestadora de Serviços Ltda

Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Adv: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)

Adv: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)Decisão I- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. II- Defiro a produção de prova pericial, consistente na constatação e avaliação das benfeitorias realizadas no imóvel objeto do litígio. III- Nomeio como perito Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda, na pessoa de seu representante legal, devendo ser intimado deste ato e para apresentar proposta de honorários no prazo de cinco dias e responder os seguintes quesitos: a) foram realizadas benfeitorias no imóvel? b) se afirmativa a resposta do quesito anterior, quais? c) se afirmativa a resposta do quesito anterior, é possível aferir o valor atualizado das benfeitorias ou o seu custo? IV- As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 5 dias, ficando a cargo da requerente a antecipação do pagamento dos honorários do perito, pois requereu a constatação e avaliação das benfeitorias. V- O perito terá o prazo de 40 dias para entregar o laudo em Cartório. VI- Defiro a produção de prova testemunhal. VII- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/01/2013, às 13:30 horas. VIII- Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas arroladas. I-se.

**Processo 0012430-50.1995.8.12.0001 (001.95.012430-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Antonio Della Senta

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Esclareça o exequente se houve o cumprimento do acordo. I-se.

**Processo 0012484-20.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Maxsul Indústria e Comércio de Tintas Ltda - Reqdo: Elken Química Indústria e Comércio Ltda

Adv: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)Intimação à requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o AR (f. 37), referente à carta de intimação da requerida, devolvido sem recebimento, motivo: "endereço insuficiente".

**Processo 0014252-83.2009.8.12.0001 (001.09.014252-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Andersem Martins de Oliveira - Reqdo: Alzemiro Malheiros da Silva

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Adv: DENISE PUCCINELLI (OAB 11202/MS)

Adv: ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR (OAB 8112/MS)

Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)

I- Não é possível a restrição, pois o veículo está em nome de terceiro. II- Dê-se ciência ao requerente. I-se.

**Processo 0014878-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Iracilio Custodio Varela Filho - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

As partes deverão apresentar suas alegações finais no prazo individual e sucessivo de dez dias. I-se.

**Processo 0015318-36.1988.8.12.0001 (001.88.015318-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Naim Dibo - Réu: Amalio Cristaldo Ortega

Adv: APOLINARIO PORTELA MOREIRA (OAB 3703/MS)

Adv: MARILIA DIBO NACER HINDO (OAB 12281/MS)

Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Adv: ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE (OAB 2709/MS)

Adv: MARIO EUGENIO PERONI- A providência solicitada na petição de f. 130-1 cabe à parte e não ao juízo. II- Esclareça o exequente que providências deseja. I-se.

**Processo 0015452-57.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cezarino Francoso - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 10993BM/S)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)

I- Expeça-se alvará ao requerente. II- Após, façam-se as devidas anotações e arquivem-se. I-se.

**Processo 0015492-39.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: José Sabino de Souza - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE

Adv: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)Intimação das partes para manifestação sobre honorários periciais fixados no valor de R\$ 1.000,00. Ficam intimados ainda da data designada pela perita Dra. Joseete Gargione Adames para realização da perícia para o dia 21/05/2012 às 09:00 no seu consultório a Rua Eduardo Machado Metelo, n. 288- Chácara Cachoeira II, nesta capital, Fone: 3326-9003.

**Processo 0018653-23.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Buzetti Pneus de Campo Grande Ltda - Reqdo: PWH de Lima & Cia Ltda ME e outros

Adv: ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA (OAB 11527/MS)Intimação à parte autora para retirar Edital de Citação no prazo de 05 dias, bem como comprovar sua publicação no prazo de 15 dias.

**Processo 0018988-76.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Drogeria São Bento Com. de Medicamentos e Perfumarias Ltda - Reqda: Telma Sheila de Almeida Correia

Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)

Adv: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Adv: DIOGO SANT'ANA SALVADORI (OAB 12807/MS)

Antes de apreciar o pedido de f. 86, apresente o requerente o cálculo atualizado do débito. I-se.

**Processo 0018997-04.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Thaisa Caroline Banczek Bueno - Embargdo: João Jamil Anache

Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)

Adv: ENIVALDO PINTO POLVORA (OAB 7647/MS)

Adv: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)

Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

I. Recebo estes embargos à execução. II. Ao embargado para impugnação no prazo de 15 dias. I-se.

**Processo 0019118-66.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros**

Reqte: Luiz Carlos Tobias - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 8066/MS)I- Defiro o que se requer na petição de f. 271-2. Expeça-se alvará ao requerente. II- Após, façam-se as devidas anotações e arquivem-se. I-se.

**Processo 0019808-61.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Maria Lucia Borges Assumpcao Gattass - Reqdo: Roberson Luiz Mourira

Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)I. A imissão de posse na ação de despejo deve se dar após a constatação do abandono do imóvel. II. Expeça-se mandado de constatação e, caso o imóvel esteja abandonado, efetive-se a imissão da requerente na posse do bem. III. Cite-se o requerido, com advertência contida no artigo 285 do CPC, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa ou purgar a mora. IV. No caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa. V. Notifiquem-se os fiadores. VI. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. I-se.

**Processo 0019858-92.2009.8.12.0001 (001.09.019858-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Starcred Factoring

Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)Intimação da requerente para comparecer em cartório a fim de retirar Edital de Citação no prazo de 05 dias e, posteriormente, comprovar a sua publicação no prazo de 15 dias.

**Processo 0020076-18.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Barros de Lima Engenharia e Comercio Ltda EPP - Reqda: F.J.B.I Locação e Manutenção de Maquinas e Equipamentos Ltda

Adv: JONATHAN HAFIS SICA DE OLIVEIRA (OAB 13165/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro a liminar para determinar a determinar a exclusão do nome da requerente do cadastro da Serasa e a suspensão dos efeitos dos protestos dos títulos descritos na inicial até ulterior decisão neste processo. Autorizo o depósito, o que deve-se dar no prazo de 5 dias sem que importe em qualquer juízo valorativo sobre a suficiência do depósito. Cite-se a requerida, com a advertência contida no artigo 285 do CPC, para levantar o depósito ou apresentar defesa no prazo de 15 dias. Acolho a emenda à inicial de f. 64-5. I-se.

**Processo 0022293-05.2010.8.12.0001 (001.10.022293-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Filipe Ferreira Valente - Reqdo: Emilson Carlos Soriano e outro - Denunciado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER

Adv: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

Adv: MARIA ANTONIETA DE CARVALHO E SILVA (OAB 294387/SP)

Adv: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)

Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: FLÁVIO AUGUSTO VALÉRIO FERNANDES (OAB 209083/SP)

Adv: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (OAB 9877/MS)

Adv: MARIA HELENA DE CARVALHO E SILVA BUENO (OAB 124043/SP)Intimação às partes acerca da juntada do ofício nº 246/2012 da comarca de Presidente Venceslau-SP, que foi designado para o dia 14/08/2012 às 09:30 para realização do ato deprecado referente a carta distribuída no dia 26/03/2012 de nº48.01.2012.002504-5/00000-000.

**Processo 0024517-62.2000.8.12.0001 (001.00.024517-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Autor: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda - Réu: Americo Taiyo Tominaga - Reqda: Clotilde Deleclodi Marques Tominaga

Adv: DARLON LEAO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO (OAB 7145/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Desapensem-se os autos e arquivem-se. I-se.

**Processo 0027611-66.2010.8.12.0001 (001.10.027611-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Shekinah Relojoaria e Ótica Ltda ME e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Intimação do exequente para no prazo de 05 dias fornecer o endereço atualizado da executada Shekinah Relojoaria e Ótica Ltda ME.

**Processo 0030078-81.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Cezar Augusto Josetti Chaves - Reqdo: Renilda de Oliveira Goes

Adv: RITA CAMPOS FILLES LOTFI (OAB 11755/MS)

Adv: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

Adv: JOSE LOFTI CORREA (OAB 4704/MS)Justifique o requerente o requerimento de citação por edital, indicando uma das hipóteses descritas no artigo 231 do Código de Processo Civil, desde que plenamente caracterizada.

**Processo 0030131-96.2010.8.12.0001 (001.10.030131-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. B. S/A - Exectdo: D. D. de P. F. Ltda e outros

Adv: JOSIANE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, não conheço dos embargos de declaração e mantenho o despacho de f. 142. I-se.

**Processo 0031099-97.2008.8.12.0001 (001.08.031099-1) - Processo de Execução - Coisas**

Reqda: Nedele Reginato

Adv: MARIA AMELIA BARBOSA ALVES (OAB 2971/MS)

Intimação do executado do termo de penhora lavrado às f. 176.

**Processo 0031258-35.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Elio Tognetti - Exectdo: Laércio José Jacomelli - Advogado: Elio Tognetti

Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

Adv: MARIA DO SOCORRO LACERDA DA CUNHA (OAB 7753/MS)

Adv: JULIANA DE ARAUJO CASTRO (OAB 10200/MS)Julgo extinto cumprimento de sentença. Custas pelo requerido. Sem honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Expeça-se alvará ao requerente. Desnecessário o curso de prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0032576-73.1999.8.12.0001 (001.99.032576-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Banerj s/a - Réu: Eurico Gonçalves Soares e outros

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)I-Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada. II- Antes de apreciar o pedido de f. 133, apresente o exequente o cálculo atualizado do débito. I-se.

**Processo 0032977-86.2010.8.12.0001 (001.10.032977-3) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Helio Ferreira dos Santos - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, concedo a liminar para determinar a exclusão do nome do requerente do cadastro da Serasa que tenha relação com o pedido descrito na inicial até ulterior decisão neste processo. Oficie-se. Acolho a emenda à inicial de f. 70-2. Façam-se as devidas anotações no sistema e atualização. Cite-se o requerido, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil, para apresentar defesa no prazo de 15 dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerente. I-se.



**Processo 0033047-69.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Citta Planejamento Urbano e Ambiental Ltda - Reqdo: Tim Celular S/A

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: GUEVARA BIELLA MIGUEL (OAB 238652/SP)

Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

Intimação à requerente para se manifestar sobre o extrato da subconta vinculada à estes autos.

**Processo 0033993-41.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Sérgio Eli Rolon Miquita - Reqda: Fátima Awadalla El Hajjar e outro

Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)- Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, devidos os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, o que impõe a sua fixação em 10% sobre o valor atribuído ao cumprimento de sentença com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. II- O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenha informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome dos requeridos até o limite de R\$ 71.788,34, cuja determinação de cumprimento foi feita nesta data ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. I- Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 83-5. II- Intimem-se os requeridos, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça da penhora efetuada. III- Como o valor penhorado é insuficiente para a garantia da dívida, o requerente deverá indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência. I-se.

**Processo 0035346-53.2010.8.12.0001 (001.10.035346-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Olir Araldi e outro - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: SAMANTHA LASMAR (OAB 13732AM/S)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)- Expeça-se alvará aos requerentes do valor incontroverso. II- Após, manifeste-se a requerida sobre o cálculo de f. 140-2. I-se.

**Processo 0036235-12.2007.8.12.0001 (001.07.036235-2) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: João Batista Delarole e outro - Reqda: Leticia Costa de Andrade Brito de Souza e outros

Adv: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Adv: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

Adv: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)- Defiro a substituição do polo passivo de Jairo Mendes de Castro pelo Espólio de Jairo Mendes de Castro. Façam-se as devidas anotações no sistema e autuação. II- Cite-se o espólio de Jairo Mendes de Castro.

**Processo 0037645-66.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: Maria Angelina Simeia

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: THIAGO HIDEO IMAIZUMI (OAB 295330/SP)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

O exequente deverá indicar qual bem pretende que seja penhorado (f. 149). I-se.

**Processo 0037939-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Egelte Engenharia Ltda - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)-Designo audiência preliminar para o dia 02/10/2012, às 15:10 horas, devendo comparecer as partes ou apenas seus procuradores, desde que habilitados a transigir. II-Especifiquem as partes as provas que querem produzir, justificando a necessidade. I-se.

**Processo 0038429-77.2010.8.12.0001 (001.10.038429-4) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: Leila Silva dos Santos Chaves - Exectda: Mara Cristtina de Carvalho Mello

Adv: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

Adv: GERALDO HENRIQUE VICENTIN (OAB 8794/MS)

Aguarde-se provocação da interessada no arquivo geral. I-se.

**Processo 0038582-76.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Enzo Veículos Ltda - Reqdo: W.E Agência de Viagens Ltda

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)Intimação à parte autora para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça: "...deixei de proceder a PENHORA do bem indicado em virtude de não o ter encontrado, sendo informado pela atual proprietária do local, Sra. Lidiane que a atual empresa de Turismo se chama Viaje + e que se encontra no local desde abril/2011, cujo CNPJ se trata do nº 10715.168/0001-37, somente sabendo informar que a empresa anterior não se encontra mais naquele endereço."

**Processo 0038662-50.2005.8.12.0001 (001.05.038662-0) - Embargos de Terceiro**

Embargte: Froilan Paz Saucedo - Embargdo: Aparecida Terezinha de Moraes e outros

Adv: GIRLAINE MARIA APARECIDA MANICA KUBE (OAB 5391/MS)Intimação da parte executada Terezinha de Jesus Nogueira para recolher custas da Taxa Judiciária conforme fls. 181 no valor de R\$65,04, equivalente à 4,00UFERMS, no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0040034-29.2008.8.12.0001 (001.08.040034-6) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Eros Alvim Pereira - Reqdo: Ferro e Metais Retiro Ltda e outros

Adv: PAULO SÉRGIO DE LEMOS G. STEL (OAB 101965/SP)

Adv: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)

Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

Adv: THÁIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)

Adv: DANIEL ROSSI NEVES (OAB 199789/SP)

Adv: ALEXANDRE PANARIELLO (OAB 200312/SP)

Adv: CRISTIANO SIMÃO SANTIAGO (OAB 254875/SP)Intimação ao requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os ARs (f. 239 e 240), referentes às cartas de intimação dos requeridos, devolvidos sem recebimento, motivo: "ausente".

**Processo 0040337-43.2008.8.12.0001 (001.08.040337-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Espólio Laudelino Moreira Cezar-Inv.Marilene Cezar Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

Adv: ISA ROBERTA GONÇALVES A. ROQUE (OAB 025.567/PE)

Adv: ESTEVAM MURILO CAMPOS DA COSTA (OAB 2202/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)- No SAJ consta a informação nos Autos de Inventário nº 0053781-75.2010.8.12.0001 que estes autos encontram-se arquivado aguardando manifestação do requerente. II- Comprove o requerente o que alega na petição de f. 199. I-se.

**Processo 0040890-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Romão Justino Delmondes e outros - Reqdo: Luiz Augusto Gouveia Gonçalves

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: NATALIA CRISTINE DE SOUZA ARAUJO (OAB 14542/MS)

vistas ao autor pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0041448-28.2009.8.12.0001 (001.09.041448-0) - Monitoria**

Reqte: Fernanda Aparecida Alves Marti - Reqda: Cícera Sueli dos Santos

Adv: VINÍCIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)Como transitou em julgado a sentença, o agravo retido fica sem efeito prático, razão pela qual indefiro o seu processamento e determino o desentranhamento para devolução ao subscritor para providências que entender cabíveis. I-se.

**Processo 0042500-30.2007.8.12.0001 (001.07.042500-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gérson Custódio Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS

Adv: DORA WALDOW (OAB 9232/MS)

Adv: LUIZ CARLOS BARROS ROJAS (OAB 11461/MS)- De acordo com o Provimento nº 016/2006 da CGJ/MS, o cumprimento de sentença deve ser processado em autos apartados com arquivamento dos autos principais. II- O requerente deverá promover a regularização sob pena de arquivamento, insinuando o cumprimento de sentença com cópias da sentença, das procurações dos advogados das partes e da certidão do trânsito em julgado. I-se.

**Processo 0042641-10.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Reqdo: Globex Utilidades S/A - Ponto Frio

Adv: IAN MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (OAB 19595/PE)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: LEONARDO GASPARI NI NACHIF (OAB 11364/MS)

Adv: MARCELO BRUM BUCKER (OAB 6167B/MS)- Defiro o requerimento de suspensão do feito até a decisão do Recurso Especial interposto pela requerida. II- Aguarde-se provocação no arquivo provisório. I-se.

**Processo 0043436-26.2005.8.12.0001 (001.05.043436-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aparecida Duarte Galvao - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: AÉCIO PEREIRA JÚNIOR - PROCURADOR FEDERAL (OAB 8669B/MS)

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: FABRÍCIA FARIAS OZALAR (OAB 12094/MS)

vistas à requerente pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0043741-34.2010.8.12.0001 (001.10.043741-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Valdete Machado Braga - Reqdo: Suemi Campos Franco

Adv: JEYANCARLO X. B DA LUZ (OAB 8480/MS)

Intimação à requerida da disponibilização dos autos para carga pelo prazo de 5 dias.

**Processo 0046177-63.2010.8.12.0001 (001.10.046177-9) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Panificadora e Confeitaria Gobbi Hoffmann Ltda - Epp - Reqdo: Embratel - Empresa Brasileira de

Telecomunicações

Adv: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)Intimação do sr. Regivaldo Santos Pereira, para, no prazo de 05 dias retirar em cartório a petição protocolo nº CGRO.12.00068507-6.

**Processo 0046192-95.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Deliodete Santos Arueira - Reqdo: Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)- Como não foi realizada a perícia pelo perito (f. 81-2), expeça-se alvará à requerida. II- As custas finais deverão ser recolhidas pela requerida. III- Após, façam-se as devidas anotações e arquivem-se. I-se.

**Processo 0048013-76.2007.8.12.0001 (001.07.048013-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Breno do Carmo Rossi - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA (OAB 000.000/MS)

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)Replicado por incorreção para constar o nome dos procuradores do Estado: "Destarte, em razão dos argumentos expostos, inalterada a obrigação do Estado do Mato Grosso do Sul de efetuar o pagamento dos honorários do perito. Cumpra-se o despacho de f. 280. I-se."

**Processo 0049296-95.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento**

Reqte: Artur Massao Goya - Reqdo: Rogério Alves Pereira Barcelos e outro

Adv: CELIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS)

Adv: CÍCERO TORRES BAES (OAB 13907/MS)

Esclareça o requerente se já se encontra na posse do imóvel (f. 65). I-se.

**Processo 0050851-50.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: Antônio Edilto de Oliveira Dourado - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Aguarde-se o decurso de prazo para a juntada do substabelecimento (f. 86). I-se.

**Processo 0050949-74.2007.8.12.0001 (001.07.050949-3) - Justificação - Medida Cautelar**

Reqte: Associação dos Amigos das Crianças com Câncer-AACC/MS - Reqdo: Associação de Apoio à Criança com Câncer

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Adv: LAURA MARIA FACCIÓ FIGUEROA (OAB 166778/SP)Intimação das partes da data da audiência para inquirição de testemunha na comarca de São Paulo/SP, designada para o dia 20.06.2012 às 15:15 horas.

**Processo 0051771-34.2005.8.12.0001/02 (001.05.051771-7/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: João Bezerra - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)

Adv: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Adv: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

Adv: SÉRGIO FERNANDES MARTINS (OAB 3750/MS)

Aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo provisório pelo prazo de 30 dias. I-se.

**Processo 0051880-09.2009.8.12.0001 (001.09.051880-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Claudio da Rosa Pereira - Exectda: Arlete Ferreira da Silva

Adv: JOSE MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)

Adv: DENISE ELAINE DALPÉRIO CUISSI (OAB 12752BM/S)

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)

Adv: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA (OAB 4243A/MS)Esclareça o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

**Processo 0052054-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luiz Landes Franco Martins e outro - Reqdo: Luiz Carlos de Mendonça Colombo e outro

Adv: THAÍS ARANTES LORENZETTI (OAB 15542/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO A C MACIEL (OAB 15415/MS)

Adv: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015/MS)

Adv: MARCIO LOLLI GHETTI (OAB 5450/MS)

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)- Apesar de o advogado da requerida Januária Nila Cristaldo Colombo haver apresentado procuração nos autos, não tinha poderes para receber a citação, razão pela qual a contestação e a reconvenção apresentadas no dia 20.01.12 não são intempestivas. II- Cumpra-se o despacho de f. 274. I-se.

**Processo 0058422-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Zuleide dos Santos Almeida - Reqdo: Francisco Ribeiro da Silva

Adv: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)

Adv: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (OAB 2143/MS)

Intimando o requerente para juntar diligência do oficial de justiça.

**Processo 0060671-93.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento**

Reqte: Iria Brandi Araujo Ferreira - Reqdo: Federal Seguros S/A

Adv: LUIZ EDUARDO FIDALGO (OAB 64806/RJ)

Adv: ELVIRA ELIAS DE ALMEIDA (OAB 12240/MS)

Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Adv: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)- Para a realização da perícia, nomeio Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda, na pessoa de seu representante legal, que deverá, após o exame dos termos estabelecidos na sentença proferida, dos quesitos apresentados pelas partes, dos documentos contidos nos autos e daqueles que eventualmente solicitar, apurar o valor do débito. II- O perito deverá ser intimado deste ato e para apresentar proposta de honorários no prazo de 5 dias. III- As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 5 dias. IV- A antecipação dos honorários do perito caberá às partes na proporção de 50%, o que deverá ser feito mediante depósito nos autos. V- Após o depósito dos honorários do perito, ele terá o prazo de 30 dias para entregar o laudo em Cartório. Cumpra-se. I-se.

**Processo 0061133-50.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Milene Ângela Zatti - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: WANDER VASCONCELOS GALVAO

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. II- Não há justificativa para a realização da prova pericial. III- Defiro a produção da prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. IV- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2013, às 16:00 horas. V- Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas arroladas. I-se.

**Processo 0061963-50.2010.8.12.0001 (001.10.061963-1) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Ana Neuza Martini - Reqdo: André Francisco Gonçalves e outro

Adv: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)- Como os requeridos não foram citados, indefiro o pedido de f. 99-100. II- Providencie a requerente a citação dos requeridos. I-se.

**Processo 0062480-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Odilon Batista Vilaiba - Reqdo: Banco Carrefour S.A

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: AMÁRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)- Designo audiência preliminar para o dia 02/10/2012, às 15:20 horas, devendo comparecer as partes ou apenas seus procuradores, desde que habilitados a transigir. II- Especifiquem as partes as provas que querem produzir, justificando a necessidade. I-se.

**Processo 0062549-87.2010.8.12.0001 (001.10.062549-6) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Flavia Regina Lagreca Picanço e outros - Reqdo: BRA - Transportes Aéreos Ltda.

Adv: PEDRO HENRIQUE CHAIB SIDI (OAB 297649/SP)

Adv: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)- Como se trata de pessoa jurídica em recuperação judicial eventual bloqueio em conta corrente deverá ser feito perante o Juiz em que tramita a ação de recuperação judicial. II- Esclareçam os requerentes que providência desejam. I-se.

**Processo 0063744-73.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: João Jamil Anache - Exectdo: Thaisa Banczek Bueno e outro

Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)

Adv: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)

Adv: ENIVALDO PINTO POLVORA (OAB 7647/MS)

Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)Intimando o exequente para manifestar sobre certidão do oficial de justiça dos mandados de f. 38/39 e 41/42. (... Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, me dirigi à Av. Cel. Antonino, 5200 e, aí estando, efetuei a citação de Thaisa Banczek Bueno, a qual, após ouvir a leitura e ler o presente mandado e suas cópias, exarou o seu ciente e aceitou as cópias que lhe ofereci. Certifico que diligenciei à Rua Palami, 97, Moreninha I e não encontrei o segundo destinatário(a) deste mandado, sendo informado pelo(a) Sr<sup>o</sup>. Glória, que se apresentou como morador(a) deste endereço, que o destinatário(a) referido(a) é seu esposo e ali reside, porém, não soube dizer o horário em que pudesse ser encontrado. Certifico que diligenciei à Rua Guaraçari, 72 e fui informado pela Sr<sup>a</sup>. Josilene, que o(a) destinatário(a) referido(a) teria dali mudado, nada mais acrescentou, razão pela qual deixei de citar Américo Ferreira da Silva Neto; e restituo o presente mandado à Central para as providências cabíveis. Certifico e dou fé que a parte interessada deste mandado, até a presente data, não manifestou meios para o cumprimento do mesmo; seja para oferecer condução a este Oficial de Justiça, ou recolhendo guias de diligência (grdd), razão pela qual, de dar cumprimento ao presente mandado e o restituo à Central para as providências cabíveis.)

**Processo 0064584-83.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Janielly Carneiro Lugo - Reqdo: Antônio Niimoto e outro

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)Esclareça a requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

**Processo 0065911-63.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Eduardo de Freitas Pires - Reqdo: Empresa de Transportes Andorinha S/A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)I. Acolho a emenda à inicial de f. 54-5. II. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerente. III. Cite-se a requerida, com advertência contida no artigo 285 do CPC, para apresentar defesa.

**Processo 0068062-36.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Luiz Carlos de Oliveira da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Sobre o pedido de pagamento dos honorários advocatícios (f. 233-4), manifeste-se o requerente. I-se.

**Processo 0078877-29.2009.8.12.0001 (001.09.078877-0) - Monitoria**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: ANDERSON PEREIRA MEZA

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o pedido de desistência formulado pela requerente à f. 129, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Sem honorários advocatícios, pois o requerido sequer foi citado. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0079704-40.2009.8.12.0001 (001.09.079704-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Monica Vieira Lermen Zart - Reqdo: Choperia Mato Grosso Ltda

Adv: LUIZA CAROLEN C. FACCIN (OAB 13757/MS)

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)

Sobre o pedido e documentos trazidos para os autos às f. 139-144, manifeste-se a requerente. I-se.

**Processo 0080441-43.2009.8.12.0001 (001.09.080441-5) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse**

Reqte: Ernandes Bordim Sandim e outro - Reqdo: Severino Alves de Almeida

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Adv: OZAIR KERR (OAB 5443/MS)

Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

Adv: JOÃO ROCHA FILHO (OAB 13889BM/S)

Aguarde-se cumprimento do mandado de notificação e imissão de posse.

**Processo 0109770-13.2003.8.12.0001 (001.03.109770-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: T. M. Ltda - Reqdo: M. A. Ltda e outros

Adv: TÁRIK ALVES DE DEUS (OAB 13039/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Comproven os executados o que alegam na petição de f. 299-301. I-se.

**Processo 0116601-09.2005.8.12.0001 (001.05.116601-2) - Execução Provisória**

Exeqte: Transamerica Avionics Coml. Indl. Ltda - Exectdo: Sergio Paulo Grotti

Adv: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Adv: LUIZ CLAUDIO HUGUENY DE FARIA (OAB 1885/MS)

Adv: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIERI- Com o trânsito em julgado da sentença, a execução deixou de ser provisória. II- Façam-se as devidas anotações no sistema e autuação. III- Aguarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo de 40 dias (f. 534-5). I-se.

**Processo 0120102-39.2003.8.12.0001/01 (001.03.120102-5/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Carlos Roberto de Souza Amaro - Exectdo: Convesa Veículos Ltda

Adv: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS (OAB 158105/SP)

Adv: FLAVIA FERNANDES BRITES (OAB 195324/SP)

Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)

Adv: RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO (OAB 9347A/MS)

O requerente deverá habilitar o seu crédito nos autos da ação de falência. Regularize-se. I-se.

**Processo 0120102-39.2003.8.12.0001/02 (001.03.120102-5/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Anderson Regis Guimaraes - Reqdo: Convesa Veículos Ltda

Adv: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)

Adv: RICARDO RIBEIRO FELTRIN (OAB 15295/MS)

Adv: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)

Adv: FLAVIA FERNANDES BRITES (OAB 195324/SP)

Adv: RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO (OAB 9347A/MS)

Adv: RUDIMAR ZACHERT (OAB 5279/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 256852/SP)

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS (OAB 158105/SP)- Como Rudimar Zachert comprovou que é proprietário do veículo Ford F250 XLT, placas KEK -8227 São Paulo-SP, e ele sequer é parte neste processo, defiro o desbloqueio. II- O requerente possui via própria para a pretensão relativa aos danos causados pelo terceiro Rudimar Zachert. III- O requerente deverá habilitar o seu crédito nos autos da ação de falência. Regularize-se. I-se.

**Processo 0127481-60.2005.8.12.0001 (001.05.127481-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Pedro Chaves dos Santos Filho e outro - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)

Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: ILUSKA REGINA BASTOS (OAB 130896/SP)

Intimação aos requerentes da disponibilização dos autos para carga pelo prazo de 5 dias.

**Processo 0129184-26.2005.8.12.0001 (001.05.129184-4) - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Reqte: Unaes - União da Assoc. Educ. Sul Matogrossense - Faculdade de

Campo Grande - Reqda: Alzimara Martins Silva Belo Penha

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)- Autorizo o bloqueio relativo à alienação do veículo VW/Brasília, placa GMV - 3895, ano/modelo 1997/1997, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. II- Dê-se ciência à exequente. I-se.

**Processo 0359934-22.2008.8.12.0001 (001.08.359934-8) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Jamile Fernanda Teixeira do Nascimento e outro - Reqdo: Banco Rural S.A

Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Adv: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/10/2012, às 15:30 horas (artigo 125, IV, do CPC), devendo comparecer as partes ou apenas seus procuradores, desde que habilitados a transigir. I-se.

**Processo 0364582-45.2008.8.12.0001 (001.08.364582-0) - Monitória**

Reqte: Sistema Factoring Ltda - Reqdo: Eder Luiz Lorenzi  
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
Adv: PAULO RODRIGO CAOBIANCO (OAB 7253/MS)  
Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)  
Adv: DANILO MAGALHAES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025/MS) - Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado, com trânsito em julgado da sentença. II - Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. III - Não havendo manifestação, arquivem-se.

**Processo 0372374-50.2008.8.12.0001 (001.08.372374-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Iraci Fashion Modas Ltda - ME - Reqdo: Cláudio A. dos Santos  
Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)  
Adv: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)  
Adv: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)  
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)  
Façam-se as devidas anotações e arquivem-se. I-se.

**Processo 0380078-17.2008.8.12.0001 (001.08.380078-7) - Monitória**

Reqte: Cunha Yonamine Ltda - ME - Reqdo: Aluizio Borges Gomes  
Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)  
Adv: MARIA MARTA PAVAN (OAB 10652/MS)  
Sobre o pedido de extinção (f. 144), manifeste-se o requerido. I-se.

**Processo 0804703-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Messias Neves - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS) O requerente tem rendimento bruto de R\$ 4.946,05 e não se enquadra na condição de necessitado, razão pela qual não é razoável admitir os benefícios da assistência judiciária. Regularize-se, com o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. I-se.

**9ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski  
RELAÇÃO Nº 0083/2012

**Processo 0001785-04.2011.8.12.0001 - Notificação - Consórcio**

Reqte: Tradição Administradora de Consórcios Ltda. - Reqdo: Daniel Barbosa Barros

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)  
Adv: ERNANI SAMMARACO ROSA (OAB 16831/SP) - Tendo em vista que a Requerente, procedendo a diligências particulares, não obteve êxito na localização da Requerida, fato este que restou comprovado nos autos, tenho por bem deferir, em parte, o pedido de fls. 50/51. II - Expeça-se ofício à Receita Federal, com pedido de informação do endereço do Requerido. Com a juntada da resposta, manifeste-se a Requerente em 10 (dez) dias. (6)

**Processo 0002809-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Caferina Valenzuela Ribas - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)  
Adv: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)  
Intimação para a parte autora manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias (6)

**Processo 0003533-37.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Teodoro Sérgio Pires Filho - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Intimação para a parte autora manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 86/88, no prazo de 05 (cinco) dias. (7)

**Processo 0006822-75.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Jussara Muraoka da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Intimação para a parte autora manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 43/45, no prazo de 05 (cinco) dias. (6)

**Processo 0007325-96.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Clediney Boaventura de Oliveira - ME e outro  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) - Considerando que não houve atendimento ao despacho de fls. 52, e a inicial aponta apenas a empresa CLEDINEY BOAVENTURA DE OLIVEIRA - ME (fls. 02) como parte passiva da execução, proceda o Cartório a exclusão do sócio (pessoa física), com as anotações na autuação e registros do SAJ, certificando-se. II - Após,

cite-se a executada para pagamento do débito no prazo de três (03) dias. III - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento no prazo de três dias. IV - Não sendo realizado o pagamento, promova o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e sua avaliação, observando-se a constrição sobre os bens eventualmente indicados na inicial, com a lavratura de auto e intimação da executada. V - Na hipótese de não serem nominados bens ou não encontrados, intime-se a devedora para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, na forma do art. 600 do CPC, com as advertências do art. 601 do mesmo "codex". VI - Cientifique-se a devedora de que poderá opor embargos à execução, no prazo de quinze (15) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação - e na hipótese de execução por carta da juntada da comunicação do ato citatório - ou, caso venha a reconhecer o débito, requerer o pagamento da obrigação em seis (06) parcelas, que deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, mediante comprovação do depósito equivalente a 30% do valor exigido, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, a ser efetivado na Conta Única do E. TJMS. VII - Na hipótese de a devedora não ser encontrada, promova-se o arresto de bens, na forma do art. 653 do CPC. VIII - Defiro as faculdades do art. 172 do CPC. Intime-se o autor para recolher duas diligências para cumprimento de mandado

**Processo 0008378-15.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: José Cícero de Pino - Reqdo: Ebio Chaparro Bertolo  
Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)  
Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)  
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)  
Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS) Manifeste-se o Exequente, em 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso não haja atendimento, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (6)

**Processo 0008637-06.1995.8.12.0001 (001.95.008637-9) - Cumprimento de sentença**

Autor: Osvaldo Pimenta de Abreu - Réu: Jose Luiz de Freitas - Irene da Conceicao Nogueira  
Adv: DÉLCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)  
Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)  
Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)  
Adv: LUIS A. MARCHIORI PERÍCOLO (OAB 12477/MS) Diante disso, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que promova a atualização dos cálculos de fls. 146/155, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e após, juros de 1% ao mês, corrigidos pelo IGP/M-FGV. Após, dê-se vista às partes e voltem conclusos para decisão sobre o excesso de execução. Esta decisão passa a fazer parte integrante do despacho de fls. 387/388. (7)

**Processo 0009977-28.2008.8.12.0001 (001.08.009977-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Autor: Deivid da Silva Quadros - Réu: Banco Santander Brasil S/A  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS) Intimação para as partes manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (7)

**Processo 0012079-81.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Strike Bar Boliche Ltda Epp - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371/MS)  
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS) - Considerando os termos da sentença a fls. 10/26, é certo que a apuração do crédito da parte Requerente deverá ser feita em liquidação de sentença, determino que a Requerida apresente o demonstrativo pormenorizado dos valores pagos pela parte Reque-rente no período de abril de 2005 a dezembro de 2007, no prazo de (10) dias, bem como o demonstrativo dos valores já restituídos à Requerente em suas faturas. II - Faculto à Requerida a oferta de seus cálculos de liquidação, com demonstrativo contábil, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, hipótese na qual deverá ser intimado o Requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. III - Caso não sejam apresentados cálculos pela Requerida, desde já nomeio o escritório de perícias "VCP", na pessoa de seu diretor, Vinícius Coutinho, com endereço nesta capital, à Rua 13 de maio nº 2500, 13º andar, sala 1307, tel: 3382-3470, que deverá ser intimado para aceitação do "munus". Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e determino que eles sejam previamente depositados pela Requerida ENERSUL. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo nos termos da Sentença/Acórdão. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e oferta de quesitos no prazo do art. 421 do CPC. IV - Cientifique o Cartório, nestes autos, a data em que a Requerida foi citada na ação principal nº 0016736-16.2008.8.12.0001 e, após, promova-se o desapensamento daqueles autos, remetendo-os para o arquivo. (7)

**Processo 0012267-94.2000.8.12.0001 (001.00.012267-0) - Cumprimento de Sentença Proferido por Outro Juízo**

Autor: Vanja Mari dos Santos - Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande - Réu: Edmilson Martins

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

Adv: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)

Adv: VANJA MARI DOS SANTOS (OAB 003.423/MS)I - Diante da petição do Exequente a fls. 225/226, que propõe a quitação da dívida pelo valor existente na subconta 89571, intime-se o Executado para que, no prazo de dez dias, informe se desiste da exceção de pré-executividade de fls. 183/184 e concorda com a extinção da ação pelo pagamento. Ressalto que o silêncio será interpretado como anuência com o pedido de fls. 225/226. II - (6)

**Processo 0013406-61.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Celso Luiz Braz Romero - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Intimação para a parte autora manifestar-se acerca da petição de fls. 56/58, no prazo de 05 (cinco) dias. (6)

**Processo 0013816-76.1999.8.12.0001 (001.99.013816-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros s/a - Réu: Jose Kazuo Mori - Maura Braga Mori

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO (OAB 4766/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)Intimação para a parte autora manifestar-se acerca da Certidão de Oficial de Justiça de fls. 224/225, no prazo de 05 (cinco) dias. (7)

**Processo 0014026-98.1997.8.12.0001/01 (001.97.014026-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Anete Pereira Gomes - Réu: Arthur Joao Pereira Batista - Narda Caceres

Adv: LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO (OAB 4392A/MS)

Adv: CRISTIANE BRANDAO BARBOSA (OAB 6937/MS)

Adv: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)

Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

Adv: PAULO ROBERTO DE MATTOS - DEFENSOR PUBLICOIntimação para as partes manifestarem-se acerca do mandado de avaliação de fls. 371/376, no prazo de 10 (dez) dias. (7)

**Processo 0015522-79.2008.8.12.0001 (001.08.015522-8) - Procedimento Ordinário**

Autor: Mauro Cesar dos Santos - Réu: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 6162E/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Intimação para as partes manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 216/219, no prazo de 10 (dez) dias. (6)

**Processo 0015883-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Resgate de Contribuição**

Reqte: Ramona Sarate e outros - Reqdo: Fundo Banespa de Seguridade Social - BANESPREV

Adv: TIAGO MUZZI (OAB 71874/MG)Em primeiro momento, anoto que não é pacífica a questão da competência da Justiça Estadual para o julgamento de ações em que se busca a revisão da aposentadoria complementar, que teve origem em contrato de trabalho. Cumpre observar, ainda, que o E. Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral nos questionamentos de competência que envolvem as causas relacionadas com a complementação de aposentadoria por entidades de previdência privada, no Recurso Especial nº 586.453-RG/SE, em que é Relatora a Ministra ELLEN GRACIE (Dje 02.10.2.009), em fase de julgamento. Todavia, até que haja decisão final da Suprema Corte, adoto o entendimento de que a Justiça Comum se reveste de competência para o julgamento da matéria. Nesse sentido, a recente decisão da Colenda Terceira Câmara Cível, do Egrégio TJMS: "EMENTA - APELAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA - OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - FONTE DE CUSTEIO - COMPOSIÇÃO DAS RESERVAS PREVISTAS NO ART. 202, § 2º, DA CARTA MAGNA - RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 460, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - MULTA - ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - MANTIDA - RECURSO DO RÉU CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação de complementação de aposentadoria, por decorrer o pedido e a causa de pedir de pacto firmado com instituição de previdência privada, sob a égide do direito civil, envolvendo tão somente de maneira indireta os aspectos da relação laboral. () (TJMS - 3ª Câmara Cível - Apelação Cível N. 2011.037160-4/0000-00 - Campo Grande - Relator De-

sembargador MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON - v.u. - j. 7.02.2.012.) Feitas essas considerações, aprecio o pedido de tutela antecipatória. Em que pesem os argumentos dos Requerentes, tenho que, no momento, não se faz presente, com intensidade, a verossimilhança da tese que dá suporte ao pedido, porquanto está sujeita a interpretações divergentes a legalidade dos descontos havidos na aposentadoria complementar mantida pela Requerida. Assim, a princípio, existe um Regulamento que orienta a concessão do benefício do plano de previdência complementar, sendo certo que a apuração de eventuais diferenças demanda a feitura de cálculos, com parâmetros ainda não definidos nos autos, Diga-se, a propósito, que o pedido também engloba incorporações de reajustes e aumentos decorrentes de acordos e dissídios coletivos (fls. 23, item V, letra c), onde deve ser analisada, inclusive, a questão da prescrição quinquenal. Por outro lado, como se trata de aposentadoria complementar, onde a diferença do valor pago pelo INSS interfere no cálculo para fixação do valor do benefício (até que seja alcançado o valor equivalente ao salário que se pretende garantir, e que seria equivalente ao salário de funcionário em atividade), a pretensão de suspender, de imediato e de forma integral, os descontos a título de reajustes pagos pelo INSS, é desaconselhável, porquanto interfere no próprio critério básico do cálculo do benefício. Ainda, considero que não se vislumbra o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que, tanto que apuradas diferenças em favor dos Requerentes, a execução do julgado irá recompor o patrimônio dos autores, e não há alegação de que o Fundo BANESPREV seja insolvente. Posto isso, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o Requerido, por AR, no endereço declinado a fls. 03, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Defiro aos Requerentes os benefícios da Justiça gratuita, em vista das declarações contidas nos autos. Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária na forma do art. 1.211-A, do CPC. Às providências. (6)

**Processo 0016065-78.1991.8.12.0001 (001.91.016065-2) - Cumprimento de sentença**

Autor: Coagri Ltda - Réu: Agricola Primus Ltda

Adv: REMI JOAO RIGO

Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Adv: SAMÁRIA FRANÇA MACIEL (OAB 8318/MS)

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)I - Tendo em vista que a Exequente, procedendo a diligências particulares, não obteve êxito na localização de bens da Executada, fato este que restou comprovado nos autos, tenho por bem deferir o pedido de fls. 280. II - Expeça-se

ofício à Receita Federal, com pedido de cópia das cinco últimas declarações de bens da Executada. Com a juntada da resposta, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias e, caso não haja atendimento da intimação, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação das interessadas. (7)

**Processo 0016263-51.2010.8.12.0001 (001.10.016263-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Maria Regina Zambianco - Reqdo: Paulo Ferreira da Costa

Adv: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: ALEXANDRE TORRES RODRIGUES DA SILVA (OAB 8285/MS)II - Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, no mesmo prazo de cinco dias, manifestem o interesse na produção de outras provas, justificando sua necessidade, bem como na realização de audiência de conciliação. III - Por fim, considerando a regra do art. 4º, § 2º, da Lei 1.060/50, promova o Cartório o desentranhamento da peça de impugnação ao pedido de gratuidade processual e dos respectivos documentos, juntados a fls. 140/159, procedendo, em seguida, a autuação em apartado, apensando-se ao presente processo, com observância das formalidades de praxe e anotações no sistema. (7)

**Processo 0016469-70.2007.8.12.0001 (001.07.016469-0) - Procedimento Ordinário**

Autora: Rosimeire Rolon - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)I - Determino a expedição de alvará judicial em favor do perito Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, para levantamento da quantia depositada a fls. 128. II - Indefiro o pedido a fls. 137/140 e homologo o valor pleiteado a título de honorários periciais a fls. 132 (6)

**Processo 0016483-78.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S/A - Exectdo: Marcio Alves Nogueira

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)I - Cite-se o executado para pagamento do débito no prazo de três (03) dias. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade, em caso de pagamento no prazo de três dias. III - Não sendo realizado o pagamento, promova o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, a penhora de bens e sua avaliação, observando-se a constrição sobre os bens eventualmente indicados na inicial, com a lavratura de auto e intimação do executado sua mulher, caso se trate de penhora sobre imóvel, deprecando-se se necessário.. IV - Na hipótese de não serem nominados bens ou não encontrados, intime-se o devedor para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, na forma do art. 600 do CPC, com as advertências do

art. 601 do mesmo "codex". V - Cientifique-se o devedor de que poderá opor embargos à execução, no prazo de quinze (15) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação - e na hipótese de execução por carta da juntada da comunicação do ato citatório - ou, caso venha a reconhecer o débito, requerer o pagamento da obrigação em seis (06) parcelas, que deverão ser acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, mediante comprovação do depósito equivalente a 30% do valor exigido, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, a ser efetivado na Conta Única do E. TJMS. VI - Na hipótese de o devedor não ser encontrado, promova-se o arresto de bens, na forma do art. 653 do CPC. (7)

**Processo 0017446-77.1998.8.12.0001/01 (001.98.017446-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Juarez Marques Batista - Reqdo: Banco Bradesco s/a  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: JOÃO ALBERTO BATISTA (OAB 5084/MS)II - Posto isso, ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC, rejeito os presentes embargos de declaração. III - Deixo de condenar o Embargante/Executado ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC por considerar que, no momento, o recurso não se mostra manifestamente protelatório. (7)

**Processo 0017724-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jorge Miguel da Silva Garcia - Reqdo: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Adv: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)Intime-se o Requerente para emenda da inicial (art. 282, IV, do CPC), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Nesse sentido, observo que somente é cabível a indenização se for reconhecida e declarada a inexistência da obrigação que resulta do contrato de empréstimo questionado. (7)

**Processo 0017964-76.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Laércio Vendruscolo - Reqdo: Edson Nei dos Santos Bastos  
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: ANTONIO CESAR JESUINO (OAB 5659/MS)Na forma do art. 475-J, do CPC, intime-se o devedor por seu advogado (fls. 11), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sem a incidência da multa de 10%.. (6)

**Processo 0018321-56.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Silvana Aparecida de Souza Araújo - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA  
Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)  
Adv: GILSON CAVALCANTI RICCI (OAB 3401/MS)Intime-se a Autora para que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único c/c 267, I), juntando a certidão de óbito mencionada, assim como apresentando a causa de pedir para a pretensão revisional do contrato de arrendamento mercantil no que tange às suas disposições contratuais. (6)

**Processo 0018463-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Vladimir Brandão de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: DÊNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)  
Adv: ROGÉRIO CEZÁRIO DE OLIVEIRA (OAB 13123/MS)I - Em que pese o disposto no art. 275, II, letra "e", do CPC, tenho que o feito deve tramitar pelo procedimento ordinário, seja pela conveniência da pauta deste Juízo, seja porque a lide requer a realização de prova pericial, com incidência do disposto no § 5º, do art. 277 do mesmo "codex". II - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço declinado a fls. 03, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. III - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. (7)

**Processo 0019054-22.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Clayton Correa Rezende e outro - Reqda: Gicelma A. Z. do Nascimento e Cia e outros  
Adv: NÍNIVE MARIA SANTI FERZELI (OAB 13055/MS)  
Adv: ADRIANE NAGLIS FERZELI (OAB 8365B/MS)Citem-se os Requeridos (Locatária e Fiadores), por AR, para que apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC, observando-se que, no prazo da resposta, poderá ser evitada a rescisão do contrato mediante o depósito dos valores atrasados, multas, juros de mora, custas e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o montante devido (fls. 09), na forma do art. 62, II, da Lei 8.245/91. (

**Processo 0020143-80.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Marcel Chacha de Melo e outro - Reqdo: Huber Comércio de Alimentos Ltda- Supermercados Comper  
Adv: HUDSON DELGADO CAMURÇA LIMA (OAB 14942/MS)  
Adv: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)  
Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)Na forma do art. 475-J, do CPC, intime-se a devedora por seu advogado (fls. 09), para cumprimento do V. Acórdão no prazo de quinze dias, sem a incidência da multa de 10%. (7)

**Processo 0020146-35.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Vanderley Francisco Barboza - Reqdo: Huber Comércio de Alimentos Ltda- Supermercados Comper  
Adv: HUDSON DELGADO CAMURÇA LIMA (OAB 14942/MS)  
Adv: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)  
Adv: MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SA (OAB 6395B/MS)  
Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)Na forma do art. 475-J, do CPC, intime-se a devedora por seu advogado (fls. 08), para cumprimento do V. Acórdão no prazo de quinze dias, sem a incidência da multa de 10%. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito. (7)

**Processo 0020389-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Jacqueline Martins Rodrigues - Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio das Seguradoras de DPVAT  
Adv: NELSON CHAIA JUNIORI - Em que pese o disposto no art. 275, II, letra "e", do CPC, tenho que o feito deve tramitar pelo procedimento ordinário, seja pela conveniência da pauta deste Juízo, seja porque a lide requer a realização de prova pericial, com incidência do disposto no § 5º, do art. 277 do mesmo "codex". II - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço declinado a fls. 02, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. III - Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. (7)

**Processo 0020576-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria de Lourdes Feitosa Matos - Reqdo: Unimed Itabuna-BA - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda e outro  
Adv: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS)Posto isso, presentes os requisitos de lei, com esteio no art. 273 do CPC e arts. 47 e 51, IV, da Lei 8.078/90, afastado neste momento os motivos alegados pela Requerida para a negativa do custeio dos exames e sessões de fisioterapia, defiro o pedido posto na inicial, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA e DETERMINO que a Requerida UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Ltda. providencie, no prazo de 48:00 horas, a partir da intimação desta decisão e tanto que apresentado previamente o pedido expresso do médico, a autorização para o pagamento dos exames e tratamentos descritos nesta decisão (relacionados a fls. 18 e 19) que forem necessárias por recomendação médica em favor da Requerente MARIA DE LOURDES FEITOSA MATOS, sob pena de imposição de multa diária que desde já fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o quanto deverá ser informado nos autos, em cinco dias. Anoto que, para o pagamento dos referidos exames, a Requerente deverá apresentar previamente à segunda Requerida pedido expresso do médico, com justificativa detalhada da necessidade, além da previsão de periodicidade para novos exames. Expeça-se mandado para a intimação da segunda Requerida, a fim de que cumpra esta determinação, se necessário com uso do "fax". Ainda, citem-se as Requeridas (UNIMED ITABUNA - BA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Ltda. por AR e UNIMED CAMPO GRANDE - MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Ltda. por mandado) para resposta no prazo de lei, com as advertências do art. 285 do CPC, deferidas as faculdades do art. 172 do mesmo código para cumprimento do mandado. Defiro os benefícios da gratuidade processual, em vista da declaração de fls. 17. Determino que a Requerente apresente nos autos, em cinco dias, cópia da requisição dos exames e tratamento que for passada pelo médico. Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária, na forma do art. 1.211-A, do CPC (fls. 21). (6)

**Processo 0020578-30.2007.8.12.0001 (001.07.020578-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Autor: Vanderley Francisco Barboza - Réu: Huber Comércio de Alimentos Ltda- Supermercados Comper  
Adv: HUDSON DELGADO CAMURÇA LIMA (OAB 14942/MS)  
Adv: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)  
Adv: MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SA (OAB 6395B/MS)  
Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)Intimação para as partes manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (7)

**Processo 0022067-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Waldir Debortoli - Reqdo: Anildo Topazio Ribeiro  
Adv: CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 11162/MS)  
Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)  
Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)Vistos, etc. I - Tendo em vista que o exequente, procedendo a diligências particulares, não obteve êxito na localização de bens do executado, fato este que restou comprovado nos autos, tenho por bem deferir o pedido de fls. 60/61. II - Expeça-se ofício à Receita Federal, com pedido de cópias das declarações de renda do executado dos últimos 05 (cinco) anos. Com a juntada da resposta, manifeste-se o exequente em 10 (dez) dias e, caso não haja atendimento da intimação, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. III - Às providências.

**Processo 0024822-46.2000.8.12.0001 (001.00.024822-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Recomath Comercio de Materiais Hospitalares E Medicamentos Ltda - Réu: Associacao Amparo Maternidade E Infancia

Adv: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Adv: SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA (OAB 12049/MS)

Adv: JOÃO BOSCO PERES (OAB 13451/GO) - Tendo em vista que o Agravo de Instrumento interposto pela Executada ASSOCIAÇÃO AMPARO MATER-NIDADE E INFÂNCIA (nº 2012.010347) foi recebido com efeito suspensivo (fls. 455/456), aguarde-se o julgamento do recurso e, oportunamente, voltem conclusos. (6)

**Processo 0026412-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Edimar dos Santos Vicente - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: EDGAR SORUJO JUNIOR (OAB 11522/MS) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido de cobrança de seguro DPVAT apresentado por EDIMAR DOS SANTOS VICENTE, em decorrência do acidente de trânsito com veículo automotor que o vitimou no dia 21 de fevereiro de 2.010, e que resultou em incapacidade parcial e definitiva do membro superior direito, quantificada em 25%, e condeno a Requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. a indenizar o Requerente pelo valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em vista dos critérios estabelecidos pela Lei 11.975/09, importância sobre a qual incidirá a correção monetária, com base no IGPM/FGV, a partir do evento danoso, e acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (26/05/2.011 - fls. 32). Uma vez que o Requerente decaiu de parte do pedido, na proporção que estimo em 50% (cinquenta por cento), deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas as custas processuais e os honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em vista dos critérios do art. 20, § 3º, do CPC, ficando a exigibilidade de tais verbas, em relação ao Autor, condicionadas ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, em vista do deferimento da gratuidade judicial (fls. 29). Ainda, em vista da inversão do ônus da prova (fls. 104/107), condeno a Seguradora no pagamento dos honorários do Perito, que, todavia, já foram adimplidos, conforme comprovante de depósito a fls. 118. P. R. I. (7)

**Processo 0029696-88.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectda: Aline Alves Coelho

Adv: CAROLINA MIYUKI KUROSE (OAB 9888/MS)

Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS) - Expeça-se ofício à Receita Federal, com pedido de informação do endereço e cópia da última declaração de bens da Executada. Com a juntada da resposta, manifeste-se o Exequente em 10 (dez) dias e, caso não haja atendimento da intimação, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (6)

**Processo 0030057-76.2009.8.12.0001 (001.09.030057-3) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Moacir Joaquim de Matos - ME - Donizete Bernardino José Antônio - Reqdo: Eduardo Tobias - Nilson Tobias

Adv: MARIO EUGENIO PERON (OAB 788/MS)

Adv: WANDERLEY TOBIAS (OAB 12662/MS)

Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

Adv: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS) Intime-se o advogado do Requerido para recolher uma (1) diligência em 5 (cinco) dias para cumprimento de mandado. Intime-se também o Requerente para retirar e instruir carta precatória no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar distribuição em 15 (quinze) dias e juntar uma diligência para cumprimento de mandado no prazo de 5 dias.. (6)

**Processo 0031340-37.2009.8.12.0001 (001.09.031340-3) - Monitoria**

Reqte: Associação Beneficente de Campo Grande - Reqdo: Rosimeire Benito Cortez da Silva e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS) - Aguardem os autos em arquivo provisório o pagamento da obrigação até 25/06/2012. II - Decorrido o prazo supra, certifique o cartório o valor total depositado na conta única e abra-se vista ao Exequente. (6)

**Processo 0033191-48.2008.8.12.0001 (001.08.033191-3) - Procedimento Ordinário**

Autor: João Alexandre da Silva - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação das partes para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos (TJ/MS) no prazo de 5 dias. (7)

**Processo 0033646-08.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Comercio de Combustiveis Castro Ltda (Posto Sem Limite) - Reqdo: Teixeira Ribeiro Ltda - EPP

Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS) Depreque-se ao r. Juízo de Apreçada de Goiânia - GO, a citação da empresa Requerida, na pessoa de seus sócios Patrícia Machado Fernandes ou Reinaldo Martins Ribeiro, no endereço informado a fls. 53, para que apresente resposta aos termos do pe-

dido, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC, instruindo-se a carta com as cópias necessárias. (7)

**Processo 0035823-76.2010.8.12.0001 (001.10.035823-4) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Renato Rodrigues Gualberto Júnior - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS) - Recebo o recurso de apelação interposto por Renato Rodrigues Gualberto Júnior, a fls. 288/296, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se a recorrida para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias. (7)

**Processo 0036155-77.2009.8.12.0001 (001.09.036155-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Sílvia Marcia Mariani Lopes

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) - Tendo em vista que o Exequente, procedendo a diligências particulares, não obteve êxito na localização de bens dos Executados, fato este que restou comprovado nos autos, tenho por bem deferir o pedido de fls. 55. II - Expeça-se ofício à Receita Federal, com pedido de cópia das duas últimas declarações de bens da Executada. Com a juntada da resposta, manifeste-se o Exequente em 10 (dez) dias e, caso não haja atendimento da intimação, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (6)

**Processo 0038092-59.2008.8.12.0001 (001.08.038092-2) - Procedimento Ordinário**

Autora: Lais Del Negro Peruzzi da Silva Maia - Réu: Consil Engenharia Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: FLAVIO J VAN DEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

Intimação para a parte autora manifestar-se acerca do AR de fls. 236, no prazo de 05 (cinco) dias. (7)

**Processo 0038577-54.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Valentino Vacchiano - Reqda: Ana Paula Schmitz Golin e outro

Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)

Adv: CECILIA ELISABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS) Vistos e examinados estes autos nº 0038577-54.2011.8.12.0001, de cumprimento de sentença que Valentino Vacchiano promove contra Ana Paula Schmitz Golin e Judliane Schmitz Golin. Diante da intimação de fls. 45 e certidão de fls. 46, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 794, I do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. P.R.I. (7)

**Processo 0041544-09.2010.8.12.0001 (001.10.041544-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Juliana Nathaly Benitez Borges - Reqdo: Alfredo Arcângelo e outro

Adv: HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 13936/MS)

Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS) - Tendo em vista que a Requerente, procedendo a diligências particulares, não obteve êxito na localização dos Requeridos, fato este que restou comprovado nos autos, tenho por bem deferir o pedido de fls. 93. II - Expeça-se ofício à Receita Federal, com pedido de informação do endereço dos Requeridos Alfredo Arcângelo e Sueli Giusti Arcângelo. Com a juntada da resposta, manifeste-se o Requerente em 10 (dez) dias. (6)

**Processo 0043225-14.2010.8.12.0001 (001.10.043225-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Valter de Oliveira Borges - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO (OAB 6655B/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: LÚCIO FLÁVIO JOICHI SUNAKOZAWARA (OAB 5543/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS) Vistos e examinados estes autos nº 0043225-14.2010.8.12.0001, de cumprimento de sentença que Valter de Oliveira Borges promove contra Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul. Diante da manifestação do exequente a fls. 97/98 e 113, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 794, I do CPC. Desde já, expeça-se alvará em nome do advogado do Exequente para levantamento do crédito depositado a fls. 108, com comprovação nos autos. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. P.R.I. (6)

**Processo 0045084-31.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Instituição de Ensino Latino Americano - Exectda: Katia Kanashiro Quadros Cardoso

Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)

Adv: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)

I - Aguardem-se os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. II - (7)

**Processo 0047975-25.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Resgate de Contribuição**

Reqte: Vania Lima de Oliveira e outros - Reqdo: Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev

Adv: ARNOR SERAFIM JÚNIOR (OAB 79797/SP)

Adv: TIAGO MUZZI (OAB 71874/MG) Tanto que ultrapassado o prazo de recurso da decisão que rejeitou a exceção de incompetência (autos apensos), certifique-se e voltem em conclusão. (6)

**Processo 0049171-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Alan Kardec Dias e outros - Reqdo: Federal de Seguros

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)

Intimação para a parte autora manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. (6)

**Processo 0056800-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Condomínio Conjunto Residencial Ana Clara - Reqda: Vera Lucia Pires dos Santos

Adv: JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO (OAB 7408/MS) I - Expeça-se ofício à Enersul, com pedido de informação do endereço da Requerida. Com a juntada da resposta, manifeste-se a Requerente em 10 (dez) dias. (6)

**Processo 0057565-26.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**

Reqte: Alberto Youssef - Reqdo: Personal Recursos Humanos Ltda.

Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS) Posto isso, julgo procedente O PEDIDO, reconheço a infração de deveres contratuais pelo locatário, consistente no não pagamento do valor dos aluguéis e demais encargos da locação, desde o mês de junho de 2.011, dou por rescindido o contrato de locação de fls. 06/09, firmado em 1º/02/2006, e DECRETO O DESPEJO DE PERSONAL RECURSOS HUMANOS Ltda (e dos demais ocupantes do imóvel), que deverá ser intimada para desocupar o imóvel localizado nesta capital, na Rua 24 de Outubro, nº 1.110, Jardim Alvorada, em Campo Grande - MS, no prazo de quinze (15) dias (art. 63, § 1º, letra "a", da Lei 8.245/91), sob pena de ser instada a tanto. Decorrido o prazo já referido, expeça-se mandado de despejo. Nesta mesma decisão, julgo procedente O PEDIDO DE Cobrança, declaro devidos os valores dos alugueres e demais encargos da locação vencidos desde junho de 2.011, e os que se vencerem até a desocupação do imóvel de locação noticiado na inicial, e condeno a Requerida no pagamento dos ditos valores (aluguéis e encargos), em favor do Requerente ALBERTO YOUSSEF, acrescidos de multa contratual de 10%, juros de mora de 1% ao mês e de correção monetária com base no índice de remuneração da poupança, a contar de cada vencimento (cláusula quarta do contrato). Fica autorizada a compensação dos valores devidos com a caução prestada, no valor de R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais). (7)

**Processo 0057769-07.2010.8.12.0001 (001.10.057769-6) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Ataulfo Merighi - Reqdo: Luiz Carlos de Freitas

Adv: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Adv: ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS)

Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)

I - Aguardem-se os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. II - (6)

**Processo 0058535-26.2011.8.12.0001 - Exceção de Incompetência**

Excipite: Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social - Excpta: Vania Lima de Oliveira

Adv: TIAGO MUZZI (OAB 71874/MG)

Adv: ARNOR SERAFIM JÚNIOR (OAB 79797/SP) Posto isso, admito a incidência, na espécie, das regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, com esteio nos arts. 6º, inciso VII, e 101, I, da Lei 8.078/90, desconsidero a competência territorial prevista no art. 100, inciso IV, letra "a", do CPC, porquanto dificulta o acesso dos Requerentes/Exceptos ao Poder Judiciário e também a defesa de seus direitos, e rejeito a exceção de incompetência. Mantenho a competência deste Juízo (foro do domicílio dos autores) para o julgamento da lide. Condeno o Excipiente BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL no pagamento das custas do incidente (art. 20, § 1º, do CPC). Sem honorários. Uma vez ultrapassado o prazo de recurso desta decisão, certifique-se nos autos apensos, com a oportuna conclusão do feito. Às providências. (6)

**Processo 0060624-22.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Suely Borges Bento - Reqdo: Construtora Degrau Ltda

Adv: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)

Adv: RITA DE CASSIA FREIRE GONCALVES (OAB 7965/MS) I - Em vista do certificado a fls. 25, defiro o pedido de penhora do bem indicado na inicial (certidão a fls. 21/21v). II - Lavre-se o respectivo "termo de penhora", na forma do art. 659, §4º do CPC, cabendo à Exequite providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário competente, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato. III - Intime-se a Executada da penhora, e de que por este ato está constituída como depositária do referido imóvel. Sendo o caso, intime-se também o cônjuge do Executado. IV - Conste do mandado que, nos termos

do art. 651 do CPC, antes de adjudicados ou alienados os bens, a parte executada poderá, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. V - Sem prejuízo, apresente a Exequite planilha atualizada do débito, com acréscimo da multa do art. 475-J, do CPC. VI - Uma vez que não houve pagamento voluntário, arbitro a verba honorária de 10% sobre o valor do crédito. VII - Às providências. (7)

**Processo 0067651-56.2011.8.12.0001 - Monitoria - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: João Bosco Fernandes - Exectdo: Atanazio Lourenco Ferreira

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS) Dest'arte, considerando o disposto do art. 219, § 5º, conjugado com o art. 295, IV, do CPC, verifico, desde logo, a incidência da prescrição no caso dos autos, o que faço com esteio no art. 206, § 5º, I do Código Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito (art. 267, I, do CPC). Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita em vista da declaração de fls. 17, ficando assim isento do pagamento das custas processuais. P. R. I.

**Processo 0067789-23.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**

Reqte: Anny Adlizi Lima de Macedo - Reqda: Grupo Ok Construcões E Incorporações Ltda - Caixa Econômica Federal

Adv: LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654/MS) Em primeiro momento, defiro a inclusão da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como parte Requerida neste feito, em vista da existência da garantia hipotecária mencionada na matrícula do imóvel, com as anotações necessárias na autuação e registros do SAJ. Tanto que certificado o cumprimento da determinação anterior, e considerando que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ostenta a qualidade de instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, com esteio no art. 109, I, da Constituição Federal, acolho o requerimento de fls. 39/40, declaro a incompetência deste Juízo para o julgamento da causa e determino a remessa dos autos ao r. Juízo de uma das Varas da Justiça Federal de Campo Grande, com as homenagens deste, após cumpridas as anotações registras de baixa. (7)

**Processo 0068036-04.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Alessandra Martinez - Reqda: Seguradora Líder dos Conspícios do Seguro DNV S/A

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. (7)

**Processo 0074771-92.2007.8.12.0001 (001.07.074771-8) - Procedimento Ordinário**

Autor: Cláudio Samir da Cruz Biagi - Réu: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Intime-se o Autor para que, em dez dias, manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo Requerido (fls. 156/157). (6)

**Processo 0100634-55.2004.8.12.0001 (001.04.100634-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda. - Reqdo: Clovis Pelutti

Adv: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

Adv: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS) I - Defiro, em parte, o pedido de fls. 131/132. Expeça-se ofício à Receita Federal, com pedido de informação do atual endereço do executado, assim como de cópia das suas três últimas declarações de bens. Com a juntada da resposta, manifeste-se a exequite em 10 (dez) dias e, caso não haja atendimento da intimação, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. II (6)

**Processo 0105499-53.2006.8.12.0001 (001.06.105499-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Verati e Campos Ltda - Reqdo: Ivamil Participações Ltda

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)

Aguardem os autos em arquivo provisório a manifestação dos interessados. (7)

**Processo 0106153-45.2003.8.12.0001 (001.03.106153-3) - Monitoria**

Reqte: Wanderley Luiz Sebben - Reqdo: Inacio Cavana

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS) I - Cite-se o Requerido, por edital, com prazo de trinta dias, para pagamento do valor do débito no prazo de 15 dias, com as advertências e observações do art. 1.102c, do CPC. Deverá constar do edital que, em caso de pagamento no prazo assinalado, ficará o Requerido isento das custas e de honorários advocatícios, conforme a disposição do § 1º, do art. 1.102c. do mencionado codex. Também, deve ser observado que o Requerido poderá oferecer embargos, no mesmo prazo de quinze (15) dias, independentemente da prévia segurança do juízo. Advirta-se ainda que, não oferecidos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, e o mandado de citação se converterá em mandado executivo, para pagamento de quantia certa. II - Após, certifique o Cartório, sobre o curso do prazo do edital. Caso não haja o pagamento, desde já nomeie a Drª Defensora Pública como curadora especial ao Requerido (art. 9º, II, do CPC), devendo ter vista dos autos para os fins de direito. (6)



**Processo 0122086-87.2005.8.12.0001 (001.05.122086-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Small Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda - Reqdo: Cebrainne Mineração e Comércio Ltda

Adv: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 118074/SP)

Adv: JULIANA MARTINS SILVEIRA (OAB 229084/SP) Intimação para a parte autora manifestar-se acerca do Ofício da Receita Federal de fls. 182/183, no prazo de 10 (dez) dias. (7)

**Processo 0123596-33.2008.8.12.0001 (001.08.123596-9) - Procedimento Ordinário**

Autor: Oxinal - Oxigênio Nacional Ltda - Réu: Brasil Telecom S/A - Filial MS

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: ARIENE REZENDE DO CARMO (OAB 13381/MS) - Observo que o contrato social a fls. 17/19 deixa dúvidas sobre a regularidade da representação da parte autora, uma vez que as assinaturas apostas no instrumento de procauração não se encontram consoantes os documentos constitutivos da pessoa jurídica juntado aos autos. Assim, a luz do disposto no art. 13, "caput" do CPC, intime-se a empresa autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos que demonstrem a regularidade da representação ou instrumento de procauração devidamente assinado por quem detenha poderes para tanto, sanando a irregularidade detectada. II - Em igual prazo, apresente a Requerente os demais documentos que envolve a avença realizada junto ao PROCON, porquanto o termo de fls. 22 não identifica a Requerente como parte, tampouco indica a que terminais telefônicos se refere o acordo entabulado. III - Ainda, no mesmo prazo, junte a Requerente os comprovantes de pagamento das contas telefônicas com vencimento em junho e julho de 2007, uma vez que afirma, em duas oportunidades, a quitação dos aludidos débitos. (7)

**Processo 0128184-88.2005.8.12.0001 (001.05.128184-9) - Cumprimento de sentença**

Reqte: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES - Reqdo: Wagner Costa Vicente

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Vistos etc. I - Defiro o pedido a fls. 184. Depreque-se ao r. Juízo da comarca de Sidrolândia - MS para a intimação do Executado, para pagamento do débito em 15 dias, na forma do art. 475-J, sob pena de aplicação da multa de 10%. II - Às providências. (7)

**Processo 0137818-74.2006.8.12.0001 (001.06.137818-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Silva e Freitas Transportes Ltda Me e outros

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Avoquei os autos. II - Considerando a citação por edital a fls. 122/124, na forma do art. 9º, II, do CPC, nomeio Curadora Especial aos Executados, na pessoa da Drª Defensora Pública, que deverá ser intimada e ter vista dos autos para oferta de resposta no prazo de lei. (7)

**Processo 0368244-17.2008.8.12.0001 (001.08.368244-0) - Monitoria**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Refripolo Comercio de Refrigeração e Reciclagem Ltda ME - Rosineide de Souza Gama e outro

Adv: ANDRÉA JQUES DE OLIVEIRA (OAB 15205/MS)

Adv: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

Adv: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 6873E/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP) - Recebo a peça de fls. 99/104 como embargos monitorios, com a suspensão da eficácia do mandado inicial, o que deverá ser certificado. II - Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita à empresa embargante Refripolo Comércio de Refrigeração e Reciclagem Ltda ME, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado na forma de sociedade empresária, portanto com fins lucrativos. A lei de assistência judiciária gratuita nº 1.060/50 volta-se primordialmente às pessoas físicas, só se admitindo a concessão do benefício às pessoas jurídicas em situações especiais e desde que haja a efetiva comprovação da necessidade alegada. Logo, embora não se negue o benefício às pessoas jurídicas, a jurisprudência pátria, seja do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, seja dos Tribunais Superiores, é remansosa no sentido de que, "com exceção das pessoas jurídicas sem fins lucrativos, a concessão da gratuidade às pessoas jurídicas depende de prévia e satisfatória comprovação da insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais" (Agravo Regimental em Agravo 2010.020008-9/0001-00. Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel. Agravantes - Rubens Riquelme Corrêa e outro. Agravado - Banco Bradesco S.A). Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA - PRECEDENTES - 1. É pacífico o entendimento desta corte no sentido de que o benefício da justiça gratuita somente é concedido a empresas com fins lucrativos em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. Precedentes. 2. Reconhecer a alegada incompatibilidade financeira do recorrente com as despesas processuais, in casu, implicaria, necessariamente, o reexame do contexto fático-probatório constante dos autos, impossível na via estreita do Recurso Especial, a teor do verbete sumular nº 07 desta corte.

3. Recurso Especial não conhecido". (STJ - RESP 200200794230 - (445665 RJ) - 5ª T. - Relª Min. Laurita Vaz - DJU 26.09.2005 - p. 00434. Destaques). "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGATIVAMENTE APELAÇÃO CÍVEL - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA VOLTADA À PRÁTICA DE ATIVIDADES LUCRATIVAS - BENEFÍCIO NÃO CONCEDIDO - AUSÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO - Embora seja certo que a pessoa jurídica possa receber Assistência Judiciária Gratuita, o beneplácito legal somente será concedido se houver prova suficiente da impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção de seu labor, isto porque, voltada à prática de atividades lucrativas, não se inclui, prima facie, no rol dos necessitados na forma da Lei". (TJMS - AgRg-AC-Ex 2006.002487-1/0001-00 - Campo Grande - 2ª T.Civ. - Rel. Des. Horácio Vanderlei Nascimento Pithan - J. 06.06.2006. Destaques). O indeferimento da justiça gratuita à pessoa jurídica com fins lucrativos não corresponde a um cerceamento de um direito da parte, mas a garantia da manutenção de benefício que foi criado pela Lei 1.060/50, para aqueles que efetivamente dela necessitem. III - Intime-se o Embargada, por seu procurador, para oferta de impugnação aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. (6)

**Processo 0370710-81.2008.8.12.0001 (001.08.370710-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jhony de Carvalho Morel - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) - Sentença pela improcedência do pedido, em quatro folhas impressas, com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. II - Corrija-se o nome da Requerida na autuação e registros do SAJ, para constar REAL SEGUROS S.A., certificando-se. (7)

**Processo 0372694-03.2008.8.12.0001 (001.08.372694-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Arnaldo Gaspar Filho e outro

Adv: JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO (OAB 9051B/MS)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

Adv: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)

Adv: MARCELO ERNESTO TEZANI (OAB 7190/MS)

II - Na forma do art. 265, II do CPC, declaro suspenso o feito até 15/09/2015, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório, até a data prevista para o cumprimento do acordo, o quanto deverá ser manifestado pelas partes.

**Processo 0374133-49.2008.8.12.0001 (001.08.374133-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: William Acir Xuster e outro - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

I - Abra-se vista ao Ministério Público. II - Oportunamente, voltem conclusos. (7)

**Processo 0379639-06.2008.8.12.0001 (001.08.379639-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mário Góes Franco - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI (OAB 5758/MS)

I - Dê-se vista ao Requerente da manifestação de fls. 205 e documentos que a acompanham. II - (7)

**Processo 0380098-08.2008.8.12.0001 (001.08.380098-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Comércio Portoalegrense de Alimentos Ltda - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: ZARIFE CRISTINA HANDAN (OAB 5728/MS)

Adv: CACILDO TADEU GEHLEN (OAB 4895B/MS)

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS) Intimação para as partes manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (7)

**Processo 0382249-44.2008.8.12.0001 (001.08.382249-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Gilberto Pantano - Regina Barros Cordeiro Pântano - Reqdo: Operadora e Agência de Viagens CVC TUR Ltda. - Cia. Aérea Aerolíneas Argentinas S/A

Adv: ADOLFO ALFONSO GARCIA (OAB 84763/SP)

Adv: ELIANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 5088/MS)

Adv: ARLINDO DORNELES PITALUGA

Adv: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Adv: IVAN LUIZ CASTRESE (OAB 250138/SP)

Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS) - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerida Aerolíneas Argentinas S/A, a fls. 287/300, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intimem-se os recorridos para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias. (6)

\*\*\*

## RELAÇÃO Nº 0092/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144MS) - 0009711-22.2000.8.12.0001/02 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738MS) - 0064866-63.2007.8.12.0001 - BRUNO MENEGAZO (OAB 9975MS) - 0010080-93.2012.8.12.0001 - CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599MS) - 0045387-16.2009.8.12.0001 - CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251MS) - 0013048-72.2007.8.12.0001/01 - CLEITON DAHMER (OAB 13879AMS) - 0352345-76.2008.8.12.0001 - DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977MS) - 0013284-63.2003.8.12.0001 - ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122MS) - 0021613-54.2009.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122MS) - 0074390-79.2010.8.12.0001 - FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200MS) - 0005288-96.2012.8.12.0001 - GISELE DE PAULA DIAS (OAB 8327BMS) - 0123770-42.2008.8.12.0001 - HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782MS) - 0036202-51.2009.8.12.0001 - HUGO MELO FARIAS (OAB 13138MS) - 0023458-53.2011.8.12.0001 - JÉSSICA MARIA MARANGÃO PERCHES (OAB 8850MS) - 0034794-30.2006.8.12.0001 - JOSÉ BELGAASSIS TRAD (OAB 10790/MS) - 0046929-74.2006.8.12.0001 - Locupletamento LIDIANE SHEIBLER (OAB 14492/MS) - 0367450-93.2008.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - 0041493-61.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - 0010078-46.2000.8.12.0001 - Embargos à Execução - 0025299-74.1997.8.12.0001 - Processo de Execução LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496MS) - 0072340-80.2010.8.12.0001 - MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122MS) - 0067879-31.2011.8.12.0001 - MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765MS) - 0019195-03.1996.8.12.0001/01 - NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974MS) - 0009865-54.2011.8.12.0001 - ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS) - 0009642-67.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS) - 0014646-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100MS) - 0045495-16.2007.8.12.0001 - VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS) - 0100746-19.2007.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - 0062252-85.2007.8.12.0001 - Embargos à Execução

**10ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha

RELAÇÃO Nº 0293/2012

**Processo 0000117-71.2006.8.12.0001 (001.06.000117-9) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Jandira Suares Nunes - Reqdo: Aero Clube Campo Grande  
Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)  
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS) Intimação do confinante Antonio Morais dos Santos, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os autos, bem como, no mesmo prazo requerer o que de direito.

**Processo 0001036-50.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Comércio de Alimentos Oliveira e Silva Ltda - ME e outros  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO Com intimação para a parte autora manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça abaixo, no prazo de 05 dias: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, na datas, horas e locais abaixo mencionados, mas NÃO CITEI Comércio de Alimentos Oliveira e Silva Ltda - ME, na pessoa de seu representante Helton Roberto Oliveira da Silva, tendo em vista dirigi-me a Rua Spive Calarge nº 1.370, onde que fui atendido pelo Senhor que se apresentou como sendo José Augusto, que informou que comprou o ponto do Senhor Helton Roberto Oliveira da Silva a aproximadamente 05 meses, informou ainda desconhecer o atual endereço do mesmo, dirigi-me então a Rua do Carvalho, onde DEIXEI DE CITAR João Roberto da Silva, tendo em vista que não localizei o numero constante no mandado, na referida rua a numeração mais proxima ao numero procurado é: 57,65,79, indaguei ao morador da casa 77 que se apresentou como sendo Senhor Evandro, que informou desconhecer o o requerido, bem como o seu endereço atual. O referido é verdade.

**Processo 0002077-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Financeira Imobiliária Ltda e outro - Reqda: Claudia Pereira Honório  
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)  
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUA (OAB 8962/MS) Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supracitado, dirigi-me nesta cidade, ao endereço constante no mandado e abaixo descrito, onde DEIXEI de CITAR Claudia Pereira Honório, em virtude de não a encontrar. Não reside mais nesse endereço. O imóvel está desocupado e seu pai, Jair Honório, que mora ao lado não soube informar seu novo endereço".

**Processo 0002077-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Enzo Veículos Ltda - Reqdo: Pedro Espindola Flores  
Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)  
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o réu Pedro Espindola Flores ao pagamento da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deve ser acrescida de juros moratórios, na base de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, ambos desde o inadimplemento de cada parcela devida: cheque n. 479107, em 25/07/2007; n. 479108, em 25/08/2007; n. 479109, em 25/09/2007 e n. 479110, em 25/10/2007. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º do CPC. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do CPC, sendo que, após, em 5 (cinco) dias, deverá o vencedor apresentar planilha indicando bens a penhora, pena de arquivamento. P.R.I.C.

**Processo 0002077-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Enzo Veículos Ltda - Reqdo: Pedro Espindola Flores  
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)  
Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)  
Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS) Com intimação para a parte autora juntar uma diligência para o oficial de justiça a fim de intimar o executado do bloqueio.

**Processo 0004797-60.2010.8.12.0001 (001.10.004797-2) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Kamila Pereira - Reqdo: Laury Silveira Barcellos e outros  
Adv: MANOEL EDUARDO DE SANT'ANNA CORRÊA (OAB 12521/MS)  
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS) Intimação do Estado do Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu procurador geral, face a juntada dos documentos solicitados, e para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao seu interesse no feito.

**Processo 0005010-95.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Luiz Renato Adler Ralho e outro - Reqdo: Agro Amazonia Produtos Agropecuária Ltda  
Adv: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO (OAB 7032/MT)  
Adv: DÉCIO JOSE TESSARO (OAB 3162/MT)  
Adv: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS) Com intimação para a parte autora do despacho de fls. 56: intem-se os requerentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10% prevista no caput do art. 475-J do Código de Processo Civil, bem como indicar bens da requerida passíveis de constrição, sob pena de arquivamento.

**Processo 0005457-83.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Ricetti Climatização e Tecnologia Ltda - Exectdo: Moraes dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda  
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)  
Adv: FERNANDO PERÓ CORREA PAES (OAB 9651/MS) Com intimação aos subscritores da petição de fls. 167/168 para retirar no prazo de 5 (cinco) dias a petição desentranhada, sob pena de sua inutilização.

**Processo 0011957-68.2012.8.12.0001 - Exceção de Incompetência de Juízo - Erro Médico**

Excipite: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba - Excpcto: Eliseu Rodrigues Medeiros  
Adv: CELSO DE MORAIS E CASTRO (OAB 3026B/MS)  
Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)  
Intimação do autor, para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0017436-42.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Eduardo Luiz Paitil e outro - Reqdo: Flávio José Leme  
Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)  
Com intimação para a parte autora juntar uma diligência para o Oficial de Justiça.

**Processo 0018957-22.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: Mujica & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Inbrands S/A  
Adv: GIOVANI LIMA SALAZAR (OAB 8453/MS)  
Adv: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)  
Adv: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS) Com intimação ara a parte autora do despacho de fls. 45: Recebo a emenda à inicial de fls. 37/44. Em atenção à petição de fls. 37/38, considerando que permanecem inalterados os fundamentos da medida liminar deferida anteriormente e tendo em vista que as novas duplicatas encaminhadas para protesto dizem respeito ao mesmo fato descrito na inicial (inexistência de vínculo jurídico que autorize a sua emissão),

estendo os efeitos da decisão de fls. 25/27 para também sustar o protesto dos títulos indicados na referida petição. Expeça-se ofício ao Oficial de Protestos, sob cuja guarda os títulos permanecerão. Intime-se a requerente para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prestar caução idônea em moeda ou imóvel desembaraçado nesta comarca, em valor não inferior ao do protesto, sob pena de revogação da medida liminar. As providências necessárias. Intime-se.

**Processo 0019026-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Wilson Vieira Loubet - Reqdo: Pró Alerta Monitoramento e Serviços Ltda

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)Intime-se a parte vencida, na pessoa de seu advogado, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme o artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**Processo 0019227-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Júnior Sousa Soares - Reqdo: Josadaque Martiniano Ribas

Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

Adv: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como os do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 26/06/2012 às 14:30 horas. Cite-se pelo procedimento sumário, conforme previsto no artigo 275, II, D. Intime-se

**Processo 0026526-11.2011.8.12.0001 - Arresto - Liminar**

Reqte: Fama Motors Ltda e outro - Reqdo: Medmaier Comercio Importação e Exportação Ltda - EPP e outro

Adv: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

Adv: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)Vistos, Decorrido o prazo de suspensão exarado no despacho de f. 199, intime-se a parte autora para manifestar a respeito do cumprimento do acordo no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

**Processo 0028807-42.2008.8.12.0001 (001.08.028807-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vilma Francisco Sobral - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Com intimação para as partes do retorno dos autos vindo do TJ e para a parte vencedora requerer o que de direito em 10 dias.

**Processo 0029211-88.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rogerio Carlos Sanfelice Nunes - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Intima-se as partes na pessoa de seu advogado para se manifestar a respeito do Laudo Pericial de fls. 203 à 234.

**Processo 0029796-48.2008.8.12.0001 (001.08.029796-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Helene Nogueira Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, uma vez que o requerente não promoveu os atos e as diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, cujo pagamento fica suspenso em razão da ressalva do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações. P.R.I.C.

**Processo 0035366-10.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Spa Fitness Turismo Ltda e outros

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Com intimação para a parte autoa manifestar-se em 10 dias acerca da certidão do Oficial de Justiça em frente: Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado acima mencionado, diligenciei ao endereço ali constante e, lá sendo, DEIXEI DE CITAR o Spa Fitness Turismo Ltda na pessoa de seu representante legal bem como DEIXEI DE CITAR a pessoa de Luciano Yukio Harada uma vez que no endereço da Av. Mato Grosso, 2340 fui informada pela Sra. Fany de que funciona atualmente no local a Fisio Medical e que desconhece os executados por fim DEIXO DE CITAR a pessoa de Lygia Mayumi Takada uma vez que o n. 691 não foi localizado na Av. Afonso Pena. O referido é verdade.

**Processo 0037967-57.2009.8.12.0001 (001.09.037967-6) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Benedito Odacir de Rezende - Reqda: Fátima Maria Venuto de Souza e outro

Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Adv: DAYANE LESCANO DE REZENDE (OAB 10193/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)1. Intime-se a subscritora do agravo retido de fls. 158/160, para, no prazo, de 5 (cinco) dias, trazer aos autos o mandato judicial outorgado pela Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais conferindo-lhe poderes para representá-la nestes autos,

sob pena de aplicação do disposto no art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Em atenção à petição de f. 165, considerando que, em 2 de março de 2012, os autos apenas foram retirados em carga rápida pelo advogado do requerente, tendo sido devolvidos no mesmo dia, indefiro a restituição de prazo pleiteada. 3. Após, voltem conclusos. 4. Intimem-se.

**Processo 0046476-40.2010.8.12.0001 (001.10.046476-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: I. U. S/A - Exectdo: C. S. de R. M. e I. e outro

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)Com intimação para a parte autora manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça no prazo de 10 dias: Certifico que em virtude do não recolhimento pela parte autora das GRDD's necessárias para os deslocamentos e eventuais atos (Penhora, Avaliação, Intimação e eventual Registro), deixei de dar cumprimento a este mandado. Dou fé..

**Processo 0047057-55.2010.8.12.0001 (001.10.047057-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: Auto Posto Paludo Ltda. e outros

Adv: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Adv: RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE VASCONCELOS (OAB 15711/PR)

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: FABRÍCIO KAVA (OAB 32308/PR)

Adv: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)Vistos, Face a certidão cartorária de f. 320, intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0048836-11.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Quatorze de Julho Veiculos Ltda e outros

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Com intimação para a parte autora manifestar-se em 05 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça.

**Processo 0049746-72.2010.8.12.0001 (001.10.049746-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar a requerida à restituição, em dobro, do que foi pago indevidamente pela parte requerente, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte requerente, devendo tais quantias ser acrescidas de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir de cada desembolso, devendo ser descontado todo e qualquer valor de natureza diversa, ainda que tenha sido obtido com base na importância cobrada de forma indevida. Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGPM/FGV. O valor da condenação deverá ser apurado por meio de procedimento de liquidação de sentença, por arbitramento, cujo perito será nomeado em momento oportuno, quando do início dessa fase procedimental, o qual deverá realizar o cálculo do valor devido, levando em consideração os dados constantes nas resoluções n. 167, 072 e 571 da Aneel. Caberá ao perito apurar qual o valor pago a mais pela parte requerente entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, se considerado que a tarifa cobrada nesse período foi calculada com base no reposicionamento tarifário de 50,81%, quando o correto seria o reposicionamento no índice de apenas 43,23%. Na fase de cumprimento de sentença, deverá a requerida juntar aos autos, em prazo a ser estipulado naquela fase, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela parte requerente entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, com descrição minuciosa dos valores relativos exclusivamente ao consumo de energia elétrica e daqueles relativos a encargos diversos, sem prejuízo de ser considerado os valores constantes em planilha a ser, eventualmente, apresentada pela parte autora como sendo exclusivamente relativos ao consumo de energia elétrica, com as consequências daí decorrentes. Pelo fato de a parte autora ter decaído de parte mínima do pedido, condeno, ainda, o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual, que fixo, moderadamente, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendendo aos critérios do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em especial, a natureza da causa, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do citado código. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações. P.R.I.C.

**Processo 0049746-72.2010.8.12.0001 (001.10.049746-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marco Antônio Caramalac - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)Intime-se a ré, através de seu advogado constituído nos autos principais para, no prazo de 30 dias, apresentar

o histórico de consumo da parte autora referente ao período de abril de 2005 a dezembro de 2007, bem como planilha contendo a quantia eventualmente devolvida por meio das contas mensais de energia elétrica.

**Processo 0050072-32.2010.8.12.0001 (001.10.050072-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Solange Alves Gonçalves - Jean Augusto da Silva Gonçalves - Jéssica Maria da Silva Gonçalves

Adv: JUAREZ MARQUES BATISTA (OAB 843/MS)

Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)Intima-se os requerentes na pessoa de seu advogado para se manifestar a respeito da certidão de fl. 472, do Oficial de Justiça.

**Processo 0060316-59.2006.8.12.0001 (001.06.060316-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcílio Severino Dias - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão inicial, pelos fundamentos acima elencados. Pela sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, com moderação, em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada

em julgado, arquivem-se, com as anotações legais. P.R.I.C.

**Processo 0060629-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Luiz Augusto Garcia - Reqdo: Marsol Iluminação e Eletricidade Ltda - Advogado: Luiz Augusto Garcia

Adv: FERNANDO SÉRGIO S. CRIVELARI (OAB 38624/SP)

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)Face o resultado negativo da tentativa de penhora eletrônica via sistema Bacen Jud, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0060630-29.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Project Tecnologia de Construção Ltda - Reqdo: Masol Iluminação e Eletricidade Ltda

Adv: FERNANDO SÉRGIO S. CRIVELARI (OAB 38624/SP)

Adv: LEANDRO MARTINS ABRAO COSTA (OAB 8428/MS)Quanto ao pedido de fl. 216/217, esclareço à exequente que ja foi ele deferido e expedido ofício ao CRI, conforme fl. 180. Impulsione o feito, em cinco dias.

**Processo 0063127-16.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Ferrovia Novoeste S.A. - Reqdo: Alexandre Fernandes Sabala e outro

Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

Adv: ANA CLAUDIA MARÇAL DA SILVA (OAB 85637/RJ)

Adv: JOSÉ FERRAZ DE CAMPOS (OAB 11215/MS)Inicialmente, defiro aos requeridos os benefícios da assistência judicial gratuita. Em atenção à petição de fls. 266/267, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Lavre-se o respectivo auto de reintegração de posse, nos moldes pleiteados. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo dos requeridos, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0064241-87.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: Jacobina Rodrigues da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)Intimação das partes da perícia designada para o dia 11/06/2012 às 16:00 horas, bem como, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, indicar quesitos e assistentes técnicos.

**Processo 0064566-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: João Eduardo Contar e outro - Reqda: Laurete de Moraes Costa

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)Com intimação para a parte autora manifestar-se em 10 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça em frente: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no dia, endereço e horário abaixo descrito e aí sendo NÃO CITEI Laurete de Moraes Costa, tendo em vista que o Porteiro do Residencial Boulevard, que se apresentou como Sr. Nildo, informou que a citanda não mora ali, nunca morou, nem é moradora de outro apartamento no local, portanto, não a conhece, e acrescentou que a atual moradora do apartamento é a Sra. Érica.

**Processo 0067856-85.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

Exeqte: Saria Alves de Anicesio e outro - Exectdo: Lindomar da Paixão Neto

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTACom intimação para a parte autora manifestar-se em 10 dias acerca da certidão do Oficial de Justiça em frente: Certifico que eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, conforme certidão subscrita por ocasião do cumprimento do mandado nº 001.2012/011382-2 extraído dos autos supras, o requerido Lindomar da Paixão Neto foi devidamente citado para pagar a importância reclamada. Decorrido o prazo legal, consultando o andamento dos autos constatei que não há registro de pagamento da importância reclamada, desta forma, dando prosseguimento ao cumprimento dos demais atos da execução, passei a proceder a penhora de bens do requerido, no entanto, realizadas as pesquisas nos cartórios de registros de imóveis da 2ª e 3ª Circunscrição fui informado que não há bens imóveis registrados em nome do requerido. No Detran/MS também fui informado que não há veículos registrados em nome do requerido. No cartório de registro de imóveis da 1ª Circunscrição fui informado que há o imóvel matriculado sob o nº 123.521 determinado pela Chácara nº 15 da Quadra 10 do loteamento Chácara dos Poderes, registrado em nome do requerido, que vem ser o local onde o mesmo atualmente está residindo e onde foi efetuada a sua citação, desta forma, DEIXEI de PROCEDER a PENHORA de bens do Sr. Lindomar da Paixão Neto, em virtude de não encontrar bens livres e devolvo o mandado ao Cartório aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé.. Campo Grande-MS, 17 de abril de 2012.

**Processo 0071046-27.2009.8.12.0001 (001.09.071046-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio Emerson Delmondes - Reqdo: Seguradora Lider deos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 239871/SP)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)Intima-se as partes na pessoa de seus advogados para se manifestar no prazo de 5 dias sobre o Laudo Pericial de fls 156 à 161.

**Processo 0074207-11.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Feitosa & Cia Ltda - Reqdo: Shekinah Relojoaria e Ótica Ltda ME e outro

Adv: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217/MS)Isso posto, defiro a penhora sobre o faturamento mensal da executada, no importe de 10% (dez por cento), até o limite da dívida atualizada, devendo a executada promover o depósito judicial do montante correspondente, acompanhado de relatório contábil, elaborado por profissional habilitado, até o dia 10 (dez) de cada mês. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0075316-94.2009.8.12.0001 (001.09.075316-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Miguel Gomes Rolim - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: GAYLA LEHN SCHNEIDER

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)1. Em atenção à petição de f. 528, diante da complexidade da perícia médica a ser desenvolvida, respeitando-se a razoabilidade e proporcionalidade, fixo os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Processo 0100911-66.2007.8.12.0001/01 (001.07.100911-7/00001) - Incidente de Falsidade**

Reqte: Elcione Cândida da Silva Lopes e outro - Reqdo: Plaenge Empreendimentos Ltda

Adv: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Adv: LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA LEITE (OAB 147823/SP)

Adv: ALDO MARIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)Vistos, Converto o julgamento em diligência para o fim de determinar as seguintes providências: Intime-se a parte ré para juntar documento emitido pelo responsável do cartório do 1º Ofício ratificando os documentos de f. 67 e 85, vez que ambos estão assinados por advogado cujo timbre encontra-se no cabeçalho do termo. Intime-se também a parte autora para juntar, em igual prazo, o original do documento de f. 7, bem como esclarecer ao Juízo o motivo da contra ordem do pagamento da lâmina de cheque juntada nos autos da monitoria apensa. Após, conclusos.

**Processo 0106566-82.2008.8.12.0001 (001.08.106566-4) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Digital Factoring Fomento Comercial Ltda - Reqdo: Sementes Nacional Ltda e outro

Adv: RONALDO BRAGA FERREIRA (OAB 8452/MS)

Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Adv: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)1. Em atenção à petição e planilha de fls. 251/301, intemem-se as requeridas, na pessoa de seus advogados, para que cumpram a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidas que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Processo 0112327-70.2003.8.12.0001 (001.03.112327-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda - Exectda: Edna Faria da Silva

Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça:"Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligências, no dia, hora e local referidos, e ali, DEIXEI de INTIMAR E CONSTATAR os bens que guarnecem a residência da executada, Edna Faria da Silva, em virtude de a mesma não mais residir naquele local, estando ali estabelecido o Sr. Claudemir Souza, que desconhece esta pessoa indicada no mandado, razão pela qual devolvo o mandado em cartório para os devidos fins".

**Processo 0119397-07.2004.8.12.0001 (001.04.119397-1) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação**

Reqte: Douglas Verati Campos e outro - Reqdo: Jockey Clube de Campo Grande

Adv: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

Adv: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/MS)

Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)Intimação das partes, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado aos autos, bem como querendo, especificar outras provas..

**Processo 0120687-57.2004.8.12.0001 (001.04.120687-9) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Renata Bossoi Moreira Costa - Reqdo: Carai Representações Ltda

Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça:"Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça e Avaliador abaixo assinado, que inobstante haver diligenciado à Rua Jacuí, n. 90 - Vila Ipiranga, DEIXEI de proceder a CONSTATAÇÃO dos bens que guarnecem a empresa Carai Representações Ltda, por não localizar bens em nome da mesma, cuja firma, segundo informação de seu proprietário, Sr. ANTONIO ARCANGELO, não mais existe.Esclareço que quando das primeiras diligências, encontrei o imóvel sempre fechado".

**Processo 0121527-33.2005.8.12.0001 (001.05.121527-7) - Monitoria**

Reqte: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Reqda: Elizabeth Ferreira da Silva Bárbara

Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Vistos, À vista da certidão cartorária de f. 161, intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0122997-94.2008.8.12.0001 (001.08.122997-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maurity da Costa Lima - Reqdo: Wladimir Gomes Figner de Luna

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Adv: WLADIMIR GOMES FIGNER DE LUNA (OAB 6440/MS)Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer a este Juízo o responsável pelo pagamento do boleto de f. 81, por meio do qual houve a quitação do arrendamento mercantil existente sobre o bem objeto da presente demanda, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, voltem conclusos.

**Processo 0357146-35.2008.8.12.0001 (001.08.357146-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Carla Rondon - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Adv: BEATRIZ FONSECA SAMPAIO (OAB 9272/MS)Intima-se as partes na pessoa de seus advogados, para tomar ciência de que o início dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 23/04/2012 às 16:00, para retirada dos autos em cartório para análise e estudo, sendo que para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material quando necessárias, serão as partes informadas antecipadamente.

**Processo 0500087-66.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Evandro Mombrum de Carvalho - Exectda: Ana Maria Pereira Batista

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Com intimação para a parte autora recolher uma diligência para acompanhar o mandado.

**Processo 0811387-98.2002.8.12.0001/01 (001.02.811387-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Zélia Lúcia de Paula - Exectdo: Construtora Degrau

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)

Adv: IDEMAR LOPES RODRIGUES (OAB 4162/MS)Vistos, Face a certidão cartorária de f. 251, intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 dias, sob pena de arquivamento.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha  
RELAÇÃO Nº 0294/2012

**Processo 0054155-57.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Cincal Pneus Ltda e outros

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Intimação do réu, na pessoa de seu procurador, a retirar os autos em cartório, para requerer o que direito.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha  
RELAÇÃO Nº 0295/2012

**Processo 0025213-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marcelo Martins da Silva - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Adv: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

Com intimação para a parte autora retirar os alvarás expedidos nos autos e com vencimento para o dia 08/05/2012.

**Processo 0045911-42.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Wilson Vieira Loubet - Reqdo: Arilson Nascimento Targino

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO (OAB 12492/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)Com in timação para a parte autora de que foi expedido alvará nestes autos, na modadlidade TED, valor de R\$ 1.533,63.

**Processo 0059889-23.2010.8.12.0001 (001.10.059889-8) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Inez Maria Sales Freires e outros - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Com intimação para a parte autora retirar os alvarás expedidos nos autos e com vencimento para o dia 08/05/2012.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0296/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ANA CLAUDIA LUDVIG (OAB 6457MS) - 0009557-43.1996.8.12.0001

- ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738MS) - 0044032-

73.2006.8.12.0001 - EDISON COSTA DA FONSECA (OAB 11119MS)

- 0070850-57.2009.8.12.0001 - ELITON A S DE OLIVEIRA (OAB 8720MS)

- 0027049-23.2011.8.12.0001 - FABRICIO VENHOFEN MARTINELLI (OAB 6757MS) - 0007095-25.2010.8.12.0001 - FRANCISCA ANTONIA FERREIRA

DE LIMA (OAB 13715MS) - 0003605-24.2012.8.12.0001 - FREDERICO LUIZ

DE FREITAS (OAB 816MS) - 0376624-29.2008.8.12.0001 - JADER EVA-

RISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS) - 0012635-69.2001.8.12.0001/01

- JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569MS) - 0053631-

60.2011.8.12.0001 - LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779MS)

- 0368486-73.2008.8.12.0001 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138MS) - 0372964-27.2008.8.12.0001 - LUANA AVALO LOBO DE REZEN-

DE (OAB 13496MS) - 0105362-37.2007.8.12.0001 - MOISÉS GARCILIANO

ARGUELLO (OAB 4578MS) - 0014290-90.2012.8.12.0001 - NILZA RAMOS

(OAB 1129MS) - 0047798-95.2010.8.12.0001 - SANDRA CRISTINA ANDRADE

RIOS DE MELO (OAB 4511MS) - 0063672-23.2010.8.12.0001 -

**11ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine

RELAÇÃO Nº 0073/2012

**Processo 0000516-61.2010.8.12.0001 (001.10.000516-1) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Rosemberg Sanches de Carvalho Junior - Reclamdo: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)

Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)

Intimação da parte beneficiária, Leda Regina Saab, para vir retirar alvará com vencimento dia 07/05/2012.

**Processo 0001104-59.1996.8.12.0001 (001.96.001104-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anonima - Réu: Edimo Lopes e outro

Adv: ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA (OAB 7710/MS)

Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Adv: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)

Adv: ALBERTO LÚCIO BORGES (OAB 8173/MS)O pleito do interessado ainda que com fito de evitar a propositura de nova demanda, deve ser manejado pela via adequada. Certo que nenhum dos argumentos trazidos trata de objeção defesa pautada em matérias de ordem pública sujeitas ao controle de legalidade permanente do Juízo. Feitas estas considerações, mantenho a decisão de fls. 505 506 em seus próprios fundamentos. Ainda, I-se o credor para requerer o que direito.

**Processo 0001308-64.2000.8.12.0001/02 (001.00.001308-0/00002) - Execução de Sentença**

Exeqte: Maria Adelfina Pinheiro Franca - Executo: Auto Peças Chacha Ltda  
 Adv: EVANDRO F. V. BANDEIRA (OAB 1861B/MS)  
 Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)  
 Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)  
 Adv: AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS (OAB 4656/MS)  
 Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de fls.496

**Processo 0005121-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Eliane Mello Barbosa - Reqda: Tavares Cruz Equipamentos de Telecomunicações Ltda - EPP e outro  
 Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)  
 Adv: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)  
 Adv: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)  
 Adv: JOÃO MAGNO N. PORTO (OAB 11328AM/S)1- Intime-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. 2- Após, aguarde-se o prazo do art. 475-J, § 5º do CPC. Se naquele prazo nada for requerido, remeta-se ao arquivo definitivo.

**Processo 0005253-10.2010.8.12.0001 (001.10.005253-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Daliana Fernandes Padilha - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)  
 Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)  
 Adv: LOESTER BORGES (OAB 12538/MS)1- Intime-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. 2- Após, aguarde-se o prazo do art. 475-J, § 5º do CPC. Se naquele prazo nada for requerido, remeta-se ao arquivo definitivo.

**Processo 0005744-51.2009.8.12.0001 (001.09.005744-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Eduardo Duarte Flores  
 Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
 Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)Fica a parte autora intimada da certidão do oficial de justiça acostada aos autos (cumprimento negativo), manifestando-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

**Processo 0005964-30.2001.8.12.0001/01 (001.01.005964-3/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Elio Tognetti - Executo: Vera Regina da Motta Schmidt - Advogado: Elio Tognetti  
 Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)Fica a parte autora intimada do laudo de constatação acostado aos autos, manifestando-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

**Processo 0006715-71.1988.8.12.0001 (001.88.006715-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Bmc Banco Mercantil de Credito Sa - Réu: Raimundo Olegario Cruz e outro  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS)  
 Adv: JOSE RISKALLAH (OAB 6290/MS)  
 Adv: LUIZ AUDIZIO GOMES (OAB 3920A/MS)  
 Defiro o pedido de fls. 345, nos termos do despacho de fls. 341. l-se.

**Processo 0006772-49.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Sousa Calçados & Acessórios Ltda-ME e outro - Embargdo: Banco Mercantil do Brasil S/A  
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: FLAVIO J VAN DEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)Recebo os embargos à execução, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Intime-se o exeqüente para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se acerca dos embargos (Caput, art. 740, do CPC). Intime-se.

**Processo 0007856-86.1992.8.12.0001 (001.92.007856-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil Sa - Réu: Antonio Angelo Basseto e outros  
 Adv: ANA CLAUDIA LUDVIG (OAB 006.457/MS)  
 Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)Aguarde-se o cumprimento da carta precatória, após, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias.

**Processo 0008496-59.2010.8.12.0001 (001.10.008496-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Ótica Alelook Ltda - Embargdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Intimação da requerida para recolher as custas finais, no valor de R\$ 585,36, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**Processo 0008906-20.2010.8.12.0001 (001.10.008906-3) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Eudes Jatoba Silva - Reclamdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
 Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)  
 Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 239871/SP)  
 Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)Diante da certidão negativa de fl. 170, forneça o autor em dez dias o endereço atualizado do autor, bem como informe se ainda tem interesse na produção de prova pericial. Após, voltem conclusos.

**Processo 0011157-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia**

Reqte: Julio Cesar Sant'ana da Silva - Reqdo: Telecomunicações Brasileiras S.A - Telebrás e outro  
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)  
 Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 9494/MS)  
 Adv: RAFAEL DEUTSCHMANN COELHO (OAB 25694/DF)  
 Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, querendo, impugnar da contestação.

**Processo 0011366-09.2012.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Laerte Cazzadore e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)Recebo os presentes embargos, com suspensão do feito executivo apenso, em relação ao imóvel de matrícula 7.631, nos termos do art. 1052 do CPC. Certifique-se em ambos os feitos. Cite-se o embargado para, querendo, oferecer resposta aos presentes em 10 dias, nos termos do art. 1053 do mesmo códex. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0011576-94.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento**

Exeqte: Helena Cadore Stefanelo - Executo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
 Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
 Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)  
 Intimação a parte requerida Enersul, para juntar nos autos procuração, com os poderes para emissão do alvará deferido às fls. 298

**Processo 0012634-84.2001.8.12.0001 (001.01.012634-0) - Execução de Sentença**

Autor: Agnaldo Jose Mainente - Réu: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda  
 Adv: TATIANA PIRES ZALLA (OAB 10352/MS)  
 Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)1- Acuso o recebimento do ofício de fl. 420. Em consulta ao SAJ pude observar que houve a suspensão daquele feito em trâmite na 10ª Vara Cível desta comarca, ante o acordo celebrado entre as partes. 2- Ante a concordância por parte da exequente quanto à nova avaliação (fl. 431) bem como pela inércia da executada, homologo o laudo de avaliação de fl. 425-428, fixando o valor do bem penhorado em R\$ 587.900,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos reais). 3- Sendo assim, deve dar início aos atos expropriatórios, para tanto, intime-se a autora para juntar planilha atualizado do débito e as certidões que antecedem a praça. 4- Designe a escritania a realização das praças. 5- Após, intime-se a exeqüente para retirar o edital e recolher a diligência para intimação dos executados. Cumpra-se. Intime-se.

**Processo 0013184-45.2002.8.12.0001/01 (001.02.013184-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: H. dos S. e outros - Executo: S. do R. L. - Advogado: Hernandes dos Santos - Hernandes dos Santos - Hernandes dos Santos e outro  
 Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)  
 Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)  
 Adv: KATIA MARIA SOUSA CARDOSO (OAB 3805/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar número disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. l-se.

**Processo 0015576-74.2010.8.12.0001 (001.10.015576-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Evadne Maria Campos - Reqdo: Fundação dos Economiários Federais - Funcef  
 Adv: ALLINE D' AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)  
 Adv: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito.

**Processo 0016416-16.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**

Exeqte: Margarete Dibo Nacer Lani - Exectda: Neury de Jesus Presidente Prudente ME

Adv: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)

Intimação da parte autora para recolher diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

**Processo 0016669-58.1999.8.12.0001 (001.99.016669-8) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: Gilson do Espírito Santo - Réu: Construtora Masa Industria E Comercio Ltda

Adv: MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR (OAB 6364/MS)

Adv: LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0016895-43.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Luiz Vicentim - Reqdo: Sival Severino da Silva

Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico;

2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0018332-27.2008.8.12.0001 (001.08.018332-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Rose Maria Cabral Torres - Reqdo: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)

Adv: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)Intimação da requerida para recolher as custas finais, no valor de R\$ 292,68, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**Processo 0018403-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: Leonildo José da Cunha - Reqdo: Encon - Engenharia, Com. e Construção Ltda - Advogado: Leonildo José da Cunha

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO

Adv: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0018845-53.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Sicredi Federal//MS - Exectda: Vasconcelos e Vasconcelos Comércio Atacadista Ltda e outros

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte autora para recolher diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

**Processo 0021629-76.2007.8.12.0001/01 (001.07.021629-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Melissa Nabarrete - Reqdo: Americel S/A - Claro

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0021643-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Cláudio Nogueira Rodrigues - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Intimação da parte beneficiária, Gabriela da Silva Mendes, para vir retirar alvará com vencimento dia 07/05/2012.

**Processo 0022108-74.2004.8.12.0001 (001.04.022108-4) - Execução de Sentença**

Exeqte: Liliâne Cancian - Exectdo: Edenir Menezes Barbosa

Adv: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de

penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0024454-22.2009.8.12.0001 (001.09.024454-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda - Exectdo: Rede Genérico Farma Ltda

Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)Fica a parte autora intimada da certidão do oficial de justiça acostada aos autos (cumprimento negativo), manifestando-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

**Processo 0029662-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel**

Reqte: Herivelto Marinho de Oliveira - Reqdo: Ivanildo Rodrigues e outro

Adv: MARCIA REGINA VALE (OAB 8094/MS)

Adv: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR1- As partes notificam a composição amigável e requerem a suspensão do feito até o cumprimento integral do acordo. 2- Portanto, defiro o requerimento do f. 58/59, SUSPENDO o andamento dos autos até o dia 10/02/2014, com fundamento no art. 265, II, do CPC, conforme requerido, ou até que haja ulterior manifestação de qualquer das partes. 3- Após o fim do prazo de suspensão, intime-se as partes para informarem sobre o cumprimento do acordo, em 05 dias. 4- O silêncio será interpretado como cumprimento integral do acordo e o feito será extinto. 5- Certifique-se e voltem os autos conclusos. I-se.

**Processo 0031278-26.2011.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugte: FUNCEF - Fundação dos Economíarios Federais - Impugda: Edvane Maria Campos

Adv: ALLINE D' AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)

Adv: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)

Desapense e archive-se.

**Processo 0033944-68.2009.8.12.0001 (001.09.033944-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jorge Teixeira Arosco - Reqdo: Avon Industrial Ltda

Adv: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)Decido. O ponto nodal do pleito declaratório negativo, está em saber se a assinatura constante no trazido pela ré a f. 124 é do autor, vez que a polêmica gravita justamente a formação desta relação jurídica. Assim, defiro a produção da prova pericial grafotécnica, nomeio para a perícia, independentemente de compromisso a empresa VCP na pessoa do seu Presidente Dr. Vinícios Coutinho. Intime-se a empresa a dizer se aceita o encargo e, caso positivo, apresente proposta de honorários, que serão pagos ao final da demanda pelo vencido. É quesito do juízo: As assinaturas constantes nos documentos de fls. 124 foram emitidas pelo autor? Faculto às partes apresentarem, em cinco dias, quesitos e indicarem assistente técnico. I-se.

**Processo 0035371-23.1997.8.12.0001/02 (001.97.035371-0/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Vladimir Rossi Lourenco - Exectdo: Zw Engenharia Ltda - Advogado: Vladimir Rossi Lourenco

Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)

Adv: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO

Adv: EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Quanto à certidão de fl. 216, diga o credor em 5 dias. Nada sendo requerido neste prazo, certifique e archive-se.

**Processo 0038444-46.2010.8.12.0001 (001.10.038444-8) - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil**

Exeqte: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Exectdo: Central de Cópias Novo Século Ltda e outro

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS)

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0038780-16.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**

Exeqte: Caixa Seguradora S/A - Exectda: Rosilene Ramires de Freitas

Adv: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0039185-52.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Juliana Morais Arthur - Reqdo: Mauro Sergio Santana e outro - Advogada: Juliana Morais Arthur

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0039423-71.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Aguni Representações Ltda e outro  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)A fim de viabilizar a análise do pedido de penhorar on-line, fl. 85, o exequente deverá trazer aos autos cálculo demonstrativo e atualizado do débito.

**Processo 0040215-30.2008.8.12.0001 (001.08.040215-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adelia Leico Shimabucuro - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 13570AM/S)  
Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)  
Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)  
Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)  
Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1796A/MG)  
Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)Ficam os procuradores de Adelia Leico intimados de que o processo encontra-se em cartório, apto à vista, no prazo de cinco dias.

**Processo 0041243-67.2007.8.12.0001/01 (001.07.041243-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Simião Honorato - Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CUSTODIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)  
Adv: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)  
Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)  
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
Intimação da parte beneficiária, Jananina Marfis Melo, para vir retirar alvará com vencimento dia 07/05/2012.

**Processo 0041262-39.2008.8.12.0001 (001.08.041262-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Andréa Tathiane Nascimento Camargo  
Adv: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)  
Adv: PAULO CESAR RECALDE (OAB 7167/MS)  
Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)Intimação da requerida para recolher as custas finais no valor de R\$ 219,51, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**Processo 0041864-59.2010.8.12.0001 (001.10.041864-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Tec Mac Industria e Comercio Ltda - EPP - Executo: Dois Por Dois Bar e Choperia Ltda ME  
Adv: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994/MS)  
Adv: LUCIANA CRISTINA RUIZ DE AZAMBUJA (OAB 13442BM/S)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0041987-57.2010.8.12.0001 (001.10.041987-0) - Procedimento Ordinário - Adjudicação**

Reqte: Josevy Araújo Ferreira - Reqda: Amélia Soares  
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)  
Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)  
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, retirar em cartório Carta de Sentença devidamente expedida.

**Processo 0043565-21.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Eder Wilson Gomes - Reqda: Rosana Aparecida Fernandes Vieira - Advogado: Eder Wilson Gomes  
Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)  
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)  
Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)  
Adv: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0044345-58.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Reqda: Cláudia Cristina Azevedo  
Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)  
Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)  
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a

utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0045166-96.2010.8.12.0001 (001.10.045166-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Santander S/A - Executo: Keiko Karina Kina  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Indefiro, por ora, o pedido de fls. 111. Isso porque incumbe à parte autora empreender diligências na tentativa de localização do réu, demonstrando haver exaurido os meios postos à sua disposição sem obter êxito, sob pena de transmutar-se o Poder Judiciário em órgão investigativo, em substituição às atividades das partes. Assim, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a realização de diligências na tentativa de localização da parte ré, requerendo o que entender dê direito. Intime-se.

**Processo 0045172-69.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Wellington da Silva - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito.

**Processo 0046474-70.2010.8.12.0001 (001.10.046474-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Executo: Alex Aparecido Martins Teles ME e outro  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)  
Aguarde o cumprimento dos mandados de fl. 57-58.

**Processo 0046494-03.2006.8.12.0001 (001.06.046494-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Emerson Missiano da Silva - Reqdo: Unimed - Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda e outro  
Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)  
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)  
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)Aguarde-se o julgamento no STJ quanto ao agravo interposto pela Ré da decisão que negou seguimento ao recurso especial. Cumpra-se.

**Processo 0046902-18.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Oton José Nasser de Mello - Reqdo: Jose Alberto dos Santos Rosa - Advogado: Oton José Nasser de Mello  
Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)  
Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)  
Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0046903-03.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Reqte: Engecruz - Engenharia, Construções e Comércio Ltda - Reqdo: Jose Alberto dos Santos Rosa  
Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)  
Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)  
Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)  
Adv: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0050054-11.2010.8.12.0001 (001.10.050054-5) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Renilda Ota Miyasato - Executo: Marcelo Cesar Medeiros de Oliveira  
Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)  
Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)  
Adv: MARCELO CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 5859/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0051020-71.2010.8.12.0001 (001.10.051020-6) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Tomasia da Silva - Reqdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada  
Adv: ROCINO RAMIRO CALVACANTE (OAB 5873/MS)  
Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)



Intimação da parte beneficiária, Tomasia da Silva, para vir retirar alvará com vencimento dia 07/05/2012.

**Processo 0052841-76.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Rosilene Ferreira Lopes Aguni e outros - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO

Quanto à impugnação aos embargos, diga os embargante no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos.

**Processo 0053424-03.2007.8.12.0001 (001.07.053424-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alvaro Candido de Oliveira - Reqdo: Multicred Mercantil Ltda - ME

Adv: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Adv: PAULO CESAR RECALDE (OAB 7167/MS)

Adv: CARLOS JOSÉ CAMILO DE CARVALHO (OAB 8704/MS)Intimação da requerida para recolher as custas processuais finais, no valor de R\$ 219,51, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**Processo 0053666-20.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Alex A. M. Teles ME - Embargdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)Assino ao embargante, pela última vez, o prazo de cinco dias para apresentar procuração, nos termos do art. 37 do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

**Processo 0055966-52.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros**

Reqte: Márcia Ribeiro Bueno Mendonça - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)Vieram os autos para liberação de alvará de levantamento aos anteriores patronos da requerente, em razão de não ter sido juntado substabelecimento pelo advogado que representou a autora na audiência em que a composição foi entabulada. Assim, a fim de convalidar o acordo, intime-se o advogado da autora que subscreveu a inicial para, querendo, manifestar concordância com a composição, hipótese em que deverá ser novamente expedido o alvará de levantamento, ante a ratificação do acordo. Int. e cumpra-se.

**Processo 0057946-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Carmen Silvia de Almeida Silva - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

Adv: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)

Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito.

**Processo 0058056-33.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Rosalino Mendieta Lopes e outro - Reqdo: Construtora Vicky Ltda

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Ainda não consta nos autos a certidão de matrícula referente ao imóvel que pretende usucapir (lote 09, quadra 14), bem como quanto ao imóvel confinante (lote 10, quadra 14). Sendo assim, assino ao autor, pela última vez, o prazo de cinco dias para que supra esta falta, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, §º do CPC). Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem imediatamente conclusos. Intime-se.

**Processo 0058629-42.2009.8.12.0001 (001.09.058629-9) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: Ângela Cubel Braga - Reqdo: Paulo Roberto Cubel Braga

Adv: RONALDO PINHEIRO JUNIOR (OAB 10293/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)1-Presentes os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista a autora- apelada para apresentar contrarrazões em 15 dias. 3-Com ou sem contra-razões, subam os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.

**Processo 0059592-55.2006.8.12.0001 (001.06.059592-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Luzimar Gonçalves Nascimento - Reqda: Dayse Dutra Leite

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128/MS)

Quanto à certidão de fl. 118, diga o credor em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias.

**Processo 0061531-65.2009.8.12.0001 (001.09.061531-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alarmes RB Ltda - ME - Reqdo: CLARO EMPRESAS

Adv: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)1- Intime-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. 2- Após, aguarde-se o prazo do art. 475-J, § 5º do CPC. Se naquele prazo nada for requerido, remeta-se ao arquivo definitivo.

**Processo 0061885-22.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Luiz Landes Franco Martins e outro - Embargdo: Ubaldo de Castro e outros

Adv: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)

Adv: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)

Quanto à resposta aos embargos, fl. 53-57, digam os embargantes no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.

**Processo 0063258-40.2001.8.12.0001 (001.01.063258-0) - Execução de Sentença**

Autor: Posto Raffa Ltda - Réu: Ana Laura Neves G. D. Couto

Adv: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar-se sobre certidão de oficial de justiça de fls.139.

**Processo 0066885-03.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Dário Pereira de Oliveira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LUIZ MANZIONE FILHO (OAB 10342/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito.

**Processo 0067783-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Jaime Barbosa - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito.

**Processo 0067839-49.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

Exeqte: Jose Eduardo Silveira dos Santos - Exectdo: Maurício Pires de Oliveira e Silva e outro

Adv: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

Intimação da parte autora para recolher diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandato.

**Processo 0070020-91.2009.8.12.0001 (001.09.070020-2) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Frigorífico Boi Verde - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)1- Presentes os requisitos legais, recebo a apelação de fl. 213-219, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista ao apelado para querendo apresentar contrarrazões em 15 dias ou apenas ratificar suas contrarrazões de fl. 227-242. 3- Decorrido o prazo com ou sem contra-razões, subam os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se.

**Processo 0071364-73.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC - Reqdo: Francis Eduardo Franco

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)Fica a parte autora intimada da certidão do oficial de justiça acostada aos autos (cumprimento negativo), manifestando-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

**Processo 0071999-59.2007.8.12.0001 (001.07.071999-4) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Jurani Benitez de Carvalho - Reqdo: Gilberto Pereira

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0080346-13.2009.8.12.0001 (001.09.080346-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Claudia Trindade G Nantes Etges e outro

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE C. KESROUANI (OAB 5758/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Aguarde-se o prazo de suspensão de 60 meses conforme determinado as fl. 67

**Processo 0101718-23.2006.8.12.0001 (001.06.101718-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Diogo Automóveis Ltda - Reqda: Dulce Regina Brandt Yoshimura

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0106746-35.2007.8.12.0001 (001.07.106746-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES - Reqda: Veridiana Cristina Ribeiro da Silva

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)1- Defiro o pedido de f. 128, forte no art. 791, III do CPC. 2- Aguarde-se por 90 dias. Flúido o prazo diga o autor independentemente de nova instigação do juízo. 3- Não havendo manifestação, aguarde-se em arquivo provisório. 4- Desarquivamento, todavia, mediante pagamento de custas.

**Processo 0109589-36.2008.8.12.0001 (001.08.109589-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Colegio São Francisco de 1º e 2º Grau - Reqdo: José Silva Carrijo

Adv: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 7472/MS)

Adv: EVANDRO PAES BARBOSA (OAB 430/MS)

Adv: JOÃO PEDRO MURANO BORGES (OAB 6426E/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0110626-35.2007.8.12.0001 (001.07.110626-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Viviane Vasconcelos Galvão - Reqdo: Quintino Izidio dos Santos Neto e outros

Adv: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Adv: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

Adv: LENITA BRUM LEITE PEREIRA (OAB 685/MS)

Comprove o autor o que dispõe o art. 232, III, do CPC em cinco dias. Com ou sem manifestação voltem conclusos.

**Processo 0115061-57.2004.8.12.0001 (001.04.115061-0) - Ação Cautelar Inominada**

Reqte: Silvío Pinheiro - Reqda: Ada Maria Pereira Tincani de Lima e outro

Adv: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

Adv: MARIANA DI GIORGIO MARZABAL (OAB 12252/MS)

Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Adv: RODOLFO SOUZA BERTIN (OAB 9468/MS)Quanto ao pedido do requerido, Marcos Moreno de Lima, as fl. 396, manifestem os autores no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.

**Processo 0117478-12.2006.8.12.0001 (001.06.117478-6) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Irena Rakowski Dembogurski e outro - Reqdo: Ronaldo Fernandes Viegas e outros - RepreLeg: Irena Rakowski Dembogurski

Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de fls.170.

**Processo 0122117-44.2004.8.12.0001 (001.04.122117-7) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: U. P. o D. do E. e da R. do P. - U. - Reqda: Laura Neudilane Moraes de Souza

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0125431-56.2008.8.12.0001 (001.08.125431-9) - Monitoria**

Reqte: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Reqdo: Eduardo Batista de Araújo Filho

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)Antes de apreciar o pedido de citação por edital, manifeste o autor em cinco dias quanto aos extratos dos autos movidos pelo demandado em ações que estão em trâmite na 18ª Vara Cível desta comarca.

**Processo 0125531-84.2003.8.12.0001 (001.03.125531-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Reqda: Neide Alves Cáceres e outro

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0126298-25.2003.8.12.0001 (001.03.126298-9) - Execução de Sentença**

Exeqte: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Exectda: Renata Raquel Cortez de Lima

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0132020-98.2007.8.12.0001 (001.07.132020-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: I. E. P. F. - Reqda: A. L. P. de S.

Adv: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

Adv: CAROLINE DAMIANI SCHUTZ (OAB 11200/MS)

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico; 2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0352232-25.2008.8.12.0001 (001.08.352232-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco SA - Exectdo: Tania Regina Epifanio Lopes ME e outro

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)1. Por um lapso não foi junta-da a informações das instituição financeiras, onde verificou-se que mesmo com a utilização do Bacen Jud, não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 2. Assim, indefiro o pedido de fls. 75. 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0352626-32.2008.8.12.0001 (001.08.352626-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Exectdo: Clemlilson Barbosa da Silva

Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)Indefiro, por ora, o pedido de fls. 67. Isso porque incumbe à parte autora empreender diligências na tentativa de localização do réu, demonstrando haver exaurido os meios postos à sua disposição sem obter êxito, sob pena de transmutar-se o Poder Judiciário em órgão investigativo, em substituição às atividades das partes. Assim, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a realização de diligências na tentativa de localização da parte ré, requerendo o que entender dê direito. Intime-se.

**Processo 0359641-52.2008.8.12.0001 (001.08.359641-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectda: Luciane Venezes dos Santos

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)1. Junte-se a informação das instituições financeiras através do sistema eletrônico;

2. Mesmo com a utilização do Bacen Jud, percebe-se que não foi possível localizar numerário disponível em conta do(s) réu(s). 3. Indique o credor, em cinco dias, bens passíveis de penhora. 4. Havendo indicação voltem. Se não houver manifestação, aguarde-se em arquivo a localização de bens. I-se.

**Processo 0375113-93.2008.8.12.0001 (001.08.375113-1) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Leonildo Libério Alves da Silva - Reqdo: Paulo César Teodoro

Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

Adv: VÍTOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)Fica a Dra. Giselle Amaral Rosa intimada para retirar em cartório, no prazo de cinco dias, a petição protocolada dia 09/04/2012, tendo em vista que trata-se de cumprimento de sentença, o qual deve ser distribuído.

**Processo 0502271-63.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ubaldo de Castro e outros - Executo: Luiz Carlos de Mendonça Colombo e outros  
 Adv: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)  
 Adv: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)  
 Cumpra-se a serventia o determinado as fl. 142, com exceção ao imóvel que de matrícula 67.858.

**12ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad  
 RELAÇÃO Nº 0159/2012

**Processo 0002879-89.2008.8.12.0001 (001.08.002879-0) - Liquidação por Arbitramento - Pagamento Indevido**

Reqte: Maria Darcy do Carmo Dutra Domingos - Reqdo: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente  
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)  
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)  
 Adv: LISETTE PADILHA RUBERT (OAB 3583/MS)  
 Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes em 10 dias.

**Processo 0008123-57.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Compra e Venda**

Reqte: Neudimar Mendes dos Santos  
 Adv: EDISON COSTA DA FONSECA (OAB 11119/MS)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o laudo de avaliação de f. 33-35.

**Processo 0009266-23.2008.8.12.0001 (001.08.009266-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Vilma Cavalheiro de Souza - Reqdo: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente  
 Adv: DIEGO RODRIGO MONTEIRO MORALES (OAB 12936/MS)  
 Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)  
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)l. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos. III. Inexistindo manifestação, archive-se, observando-se as cautelas de estilo.

**Processo 0012619-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória**

Reqte: Roberto Jose Artigoza e outro - Reqdo: Antonio de Moraes Correa da Costa e outros  
 Adv: RUBENS GOMES GUTIERRES (OAB 3567/MS)O requerente juntou o comprovante de pagamento sem, no entanto, juntar a Guia de Recolhimento Judicial (GRJ) discriminatória dos valores pagos, essencial a este juízo para apreciação da inicial. Assim, intime-se a requerente para em 5 dias juntar tal documento, sob pena de indeferimento.

**Processo 0016201-11.2010.8.12.0001 (001.10.016201-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. B. S/A - Executo: N. S. C. e D. Ltda e outros  
 Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Indefiro o pedido de restrição de veículos através do RENAJUD eis que a medida não implica em constrição e consequentemente não traduz nenhuma utilidade na prestação jurisdicional. Indefiro ainda, o pedido de expedição de ofício ao DETRAN. As diligências para cumprimento da medida são de responsabilidade do autor. A intervenção do juízo só ocorre em caso de comprovada recusa na informação. Portanto, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento.

**Processo 0017361-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios**

Reqte: Marcelo Ferreira Lopes - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A. - Advogado: Marcelo Ferreira Lopes - Marcelo Ferreira Lopes  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Vistos. I. Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença. II. Decorrido o prazo manifeste-se o credor, sob pena de ser entendida a inércia como pagamento ou composição extrajudicial, o que determinará a extinção do feito com reconhecimento de cumprimento da obrigação, independentemente de nova interpelação. Subconta relacionada aos autos: n. 260214.

**Processo 0019828-52.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Leonardo Basmage Pinheiro Machado e outro - Reqdo: Ricardo Cáceres Molina  
 Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)  
 Adv: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)l. Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença. II. Decorrido o prazo manifeste-se o credor, sob pena de ser entendida a inércia como pagamento ou composição extrajudicial, o que determinará a extinção do feito

com reconhecimento de cumprimento da obrigação, independentemente de nova interpelação.

**Processo 0019833-74.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Eduardo Cardoso Conceição - Reqda: Juliana Lourenço Mourão e outro  
 Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)Nos exatos termos da conjugação do art. 58, III, da Lei 8245/91 e art. 259, II, do CPC, o valor da causa deve corresponder a somatória do equivalente a 12 alugueis e o montante reclamado no pedido de cobrança. O autor devera emendar a inicial no prazo de 10 dias para corrigir o valor da causa, bem como para promover o recolhimento de custas em complementação, caso seja necessário, sob pena de não seguimento

**Processo 0033361-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Leonildes Neves da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)Fica a requerida intimada a comprovar o recolhimento das custas finais, no valor de 16 Uferms, no prazo prazo de 15 dias.

**Processo 0036153-10.2009.8.12.0001 (001.09.036153-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. B. S/A - Executo: N. R. M.  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)l. Por seus termos, defiro o pedido de f.109. II. Via de consequência, declaro a suspensão dos autos, nos termos do art. 791, III, do CPC e condiciono o desarquivamento ao prévio recolhimento das custas processuais. Int.-se.

**Processo 0038143-36.2009.8.12.0001 (001.09.038143-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alexandra dos Anjos Ibanez - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos. III. Inexistindo manifestação, archive-se, observando-se as cautelas de estilo.

**Processo 0040674-95.2009.8.12.0001 (001.09.040674-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lauriane Lopes de Jesus - Reqdo: Real Seguros S/A  
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI (OAB 8652/MS)Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos. III. Inexistindo manifestação, archive-se, observando-se as cautelas de estilo.

**Processo 0041977-76.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ivanilde Barbosa da Silva - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)Tendo em conta o pedido de desistência formulado pela autora às f.72, intime-se a requerida para se manifeste no prazo de 10 dias, sob pena da inércia ser entendido como concordância.

**Processo 0044076-53.2010.8.12.0001 (001.10.044076-3) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: F Anache - Videocor - Empresário Individual  
 Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
 Sobre a contestação, manifeste-se o requeute em 10 dias.

**Processo 0047279-86.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU - Embargda: Mari Inez da Silva e outro  
 Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)  
 Adv: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)  
 Adv: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)  
 Adv: EVERTON DA COSTA TEIXEIRA (OAB 14584/MS)Vistos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico.

**Processo 0049962-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Maria Paes Landim de Miranda e outros - Reqdo: Federal de Seguros  
 Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)  
 Adv: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)Vistos. Defiro o pedido de fls.152, ficando autorizado o desentranhamento de documentos mediante termo e substituição por cópia. Com as anotações devidas, archive-se. Prazo de 5 dias.

**Processo 0062514-30.2010.8.12.0001 (001.10.062514-3) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**

Reqte: Toshiko Oshiro - Reqdo: Orides Aparecido Ferrari e outro  
 Adv: ELCLERIA AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS)Diga o autor, em 05 dias,

acerca da certidão de f.20. No mesmo prazo, deverá dizer sobre eventuais provas que pretenda produzir, justificando a relevância de cada uma.

**Processo 0064015-19.2010.8.12.0001 (001.10.064015-0) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Nilsa Vieira de Souza - Reqdo: Editora Globo S/A  
Adv: JOSE GUILHERME JUNIOR (OAB 2615/MT)  
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)  
Adv: SHEILA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS) Intimação das partes acerca da designação da audiência de inquirição da testemunha Francisco Luiz Andreozzi para o dia 23/07/2012, às 15 horas.

**Processo 0080397-24.2009.8.12.0001 (001.09.080397-4) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse**

Reqte: Renan Flavio Montanha Araújo de Oliveira - Reqdo: Michele Pereira  
Adv: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS) Defiro o pedido de fls.57, ficando autorizado o desentranhamento de documentos mediante termo e substituição por cópia.. Inexistindo manifestação, archive-se, observando-se as cautelas de estilo.

**Processo 0136319-55.2006.8.12.0001 (001.06.136319-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Celso Oswaldo Senger e outro - Reqdo: Banco Itaú S/A  
Adv: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS) Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos. III. Inexistindo manifestação, archive-se, observando-se as cautelas de estilo.

**Processo 0801470-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: Frontino Cardoso Lopes - Reqdo: Sociedade de Fomento Comercial Tradecash Ltda  
Adv: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS) Vistos. Recuso a Distribuição. O requerente a pretendendo imprimir o Cumprimento de Sentença, requereu o processamento perante a 18ª Vara Cível de Competência Especial uma vez que entendeu ser lá a competência para implementação do julgamento alterado pela Segunda Instância à sentença proferida pelo juízo da 8ª Vara Cível Residual. O magistrado de f. 48 e ss, por sua vez, entendeu não ser daquela Vara Especial a competência para responder ao pedido de Cumprimento de Sentença e determinou a materialização do pedido então na forma eletrônica para livre redistribuição dentre as Varas de Competência Residual. Com a devida vênia não pode ser assim. Caso o juízo entenda pela sua incompetência - questão que aqui não será focada - certamente não pode ser de qualquer das Varas Cíveis Residuais o pedido de Cumprimento de Sentença. Não se tratando de título judicial incluído no art. 575, IV, do CPC, a competência só poderia ser do "juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição", sob pena de ser negada vigência ao disposto no art. 575, II, do CPC. Este juízo, por outro lado, ainda que impelido por prestigiar a economia e celeridade, não deve determinar a remessa ao juízo que entende competente, sob pena de se ver instalado tumulto desnecessário caso o outro juízo não reconheça a competência pela só remessa que aqui fosse feita. Também há a questão sobre os fundamentos da recusa de competência pelo juízo da Vara Especial. Portanto, ainda que reconhecendo rigorismo formal, opta-se por recusar a remessa, permitindo que o juízo da 18ª Vara Cível reexamine o endereçamento para qualquer das Varas Cíveis Residuais, como fez anteriormente. Na eventualidade se persistir o entendimento de que a competência deve ser definida por livre distribuição, aguarda-se o retorno para apresentação dos fundamentos de Conflito. Retornem os autos ao juízo originário com as nossas homenagens. As anotações e providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0160/2012

**Processo 0001605-85.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Bag Comércio de Calçados e Acessórios Ltda - Luis Gustavo Mujica de Kamis - Alessandra Carlotta Torres  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS) Vistos. Cientifique-se as partes acerca do retorno dos autos. Tendo em conta a interposição de recurso perante o STJ, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório até o devido trânsito em julgado. Intime-se.

**Processo 0002224-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ana Tereza de Almeida El Daher - Reqdo: Vivo S.A  
Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)  
Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)  
Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)  
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF) Vistos etc... Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo travado entre as partes (f. 105-107) e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, declaro a extinção do processo. Custas na proporção de metade (50%) para cada uma das partes conforme previsão do art. 26, § 2º do CPC e honorários na forma acordada. As quais ficam condicionadas à hipótese do art. 12 da Lei 1060/50. Pagas ou inscrito o débito em dívida ativa, archive-se. Dispensável a contagem do prazo. P.R.I.C.

**Processo 0007646-05.2010.8.12.0001 (001.10.007646-8) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Roberto Paione Gasparini - Reqdo: Vivo S.A  
Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)  
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)  
Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)  
Adv: LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI (OAB 8294B/MS)  
Adv: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS) Vistos. Julgado o feito, a requerida retornou aos autos cumprindo com a obrigação imposta referente aos honorários sucumbenciais, e em seguida o o patrono do autor anunciando concordância com o valor depositado dando quitação. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada nos autos ao patrono do autor, conforme requerido às fls.92. Com o início de vigência das alterações introduzidas pela Lei 11.232/05, nada embaraça conhecer e prover o pedido agora formulado, uma vez que repercute, de forma direta, na extinção do processo, porque tranca a fase de cumprimento de sentença. Em que pese não seja possível falar em sentença, não se olvide da regra do art. 158 do CPC. Diante disso, encerro o feito pelo trancamento da fase de cumprimento de sentença. Com as anotações e independentemente da contagem de prazo, archive-se. Int.-se.

**Processo 0009083-13.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Simone de Moraes Borges - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)  
Em face do tempo decorrido desde o pedido retro, defiro o pedido de dilação de prazo, em apenas 5 (cinco) dias.

**Processo 0009618-39.2012.8.12.0001 - Oposição Opte: Rozilda Maciel - Optos: Alvin da Silva Jara - Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Waldemar Fernandes Sampaio**

Adv: CLELIA STEINLE DE CARVALHO (OAB 6624/MS)  
Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)  
Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)  
Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os ARs devolvidos.

**Processo 0010309-87.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Exeqte: Og Kube Júnior - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Advogado: Og Kube Júnior  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: OG KUBE JÚNIOR (OAB 5936/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS) Vistos. Julgado o feito e finalizada a fase de liquidação por arbitramento, a requerida retornou aos autos cumprindo com a obrigação imposta, e em seguida o autor anunciando concordância com o valor depositado dando quitação. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada nos autos ao autor, conforme requerido às fls.240. Com o início de vigência das alterações introduzidas pela Lei 11.232/05, nada embaraça conhecer e prover o pedido agora formulado, uma vez que repercute, de forma direta, na extinção do processo, porque tranca a fase de cumprimento de sentença. Em que pese não seja possível falar em sentença, não se olvide da regra do art. 158 do CPC. Diante disso, encerro o feito pelo trancamento da fase de cumprimento de sentença. Com as anotações e independentemente da contagem de prazo, archive-se. Int.-se.

**Processo 0012771-51.2010.8.12.0001 (001.10.012771-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Frederico Camargo dos Santos - Zulma Oliveira de Camargo - Reclamda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Intimação do autor para retirar em cartório alvará com vencimento em 04/05/2012.

**Processo 0013071-42.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Elias Carlos Peixoto e outro - Reqdo: Grosso e Filhos Ltda  
Adv: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO (OAB 14326/MS)  
Intimação da parte Requerente, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida, juntada às fls 79/82

**Processo 0013703-68.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: NF Imóveis Ltda - Reqda: Waleska Melo da Silva  
Adv: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977/MS) Intimação da parte Requerente, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida, juntada às fls 37, certificada pelo Correio; " AUSENTE "

**Processo 0017712-78.2009.8.12.0001 (001.09.017712-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Julio Vieira Abrita - Reqdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
Adv: JANE REGINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)  
Adv: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES (OAB 11277/MS)  
Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS) Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as

partes em cinco dias acerca do retorno dos autos. III. Inexistindo manifestação, archive-se, observando-se as cautelas de estilo.

**Processo 0021437-07.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Unicred/Campo Grande - Executo: Marcos Cesar José Gomes e outro

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)Vistos etc... Em face da notícia de quitação da obrigação, decreto, por sentença, a extinção deste feito em que foram parte Unicred/Campo Grande, como credor e, Marcos Cesar José Gomes, Izolina Luiz de Carvalho, como devedores, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo devedor. Indefiro expedientes aos órgãos de defesa do consumidor por se tratar de providência do credor caso a anotação tenha sido por ordem sua. Se promovida inscrição a partir da Distribuição, a providência cabe à Direção do Foro Dispensável a contagem do prazo. Com as anotações, archive-se, ficando desde agora autorizado o desentranhamento de documento e do título, mediante cópia. P. R. I. C.

**Processo 0023934-28.2010.8.12.0001 (001.10.023934-0) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Adair da Silva Pinto - Reqdo: Banco Bradesco S.A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a ré no pagamento de indenização decorrente de invalidez parcial e permanente no montante de R\$2.200,00(dois mil e duzentos reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir do sinistro e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. O feito fica extinto pela previsão do art. 269, I, do CPC. Custas e honorários devem ser suportados pela requerida, sendo que os honorários correspondem a 10% (dez por cento) do valor da indenização, conforme art. 20, §3º do CPC. A indenização como resultado de arbitramento significa que o insucesso do autor na totalidade da indenização pretendida não repercute como parcial procedência e consequente possibilidade de rateio da sucumbência é por isso a exclusiva responsabilidade da requerida. Caso seja instalada a fase de Cumprimento de Sentença, desde logo fixo os honorários daquela fase em outros 5% (cinco por cento) da dívida reclamada se decorrido sem pagamento os 15 dias subsequentes a intimação tratada no art. 475-J, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0028277-67.2010.8.12.0001 (001.10.028277-7) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Jose Correa Flores - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: LAZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Adv: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: YURI JACKS TRINDADE VARGAS (OAB 13664/MS)Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos. III. Inexistindo manifestação, archive-se, observando-se as cautelas de estilo.

**Processo 0040014-04.2009.8.12.0001 (001.09.040014-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eugenio Tadeu da Cunha Nantes - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RONALDO PINHEIRO JÚNIOR (OAB 10293/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)Vistos. Julgado o feito e pronunciada a decisão de Segunda Instância, retornaram o autor e a requerida para anunciar que se compuseram extrajudicialmente. Com o início de vigência das alterações introduzidas pela Lei 11.232/05, nada embaraça conhecer e prover o pedido agora formulado, uma vez que repercute, de forma direta, na extinção do processo, porque tranca a fase de cumprimento de sentença. Em que pese não seja possível falar em sentença, não se olvide da regra do art. 158 do CPC. Diante disso, acolho o pedido e homologo a composição que encerra o feito pelo trancamento da fase de cumprimento de sentença. Com as anotações e independentemente da contagem de prazo, archive-se, sublinhando-se que as partes desistiram do prazo recursal. Int.-se.

**Processo 0044096-44.2010.8.12.0001 (001.10.044096-8) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: José Antonio Miranda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)Vistos. Cientifique-se as partes acerca do retorno dos autos. Tendo em conta a interposição de recurso perante o STJ, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório até o devido trânsito em julgado. Intime-se.

**Processo 0048916-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Maria Freitas de Souza e outros - Reqdo: Federal de Seguros S/A

Adv: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)Vistos. Defiro o pedido de fls.146, ficando autorizado o desentranhamento de documentos mediante termo e substituição por cópia. Com as anotações devidas, archive-se.

**Processo 0063480-27.2009.8.12.0001 (001.09.063480-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Open Door Operadora de Turismo Ltda - Gerardus Franciscus Henricus de Wit - Carmem Silva Pessol de Wit - Jan Adriaan Van Duke - Julianne Graziella Coelho Van Duke - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: AMAURI DE SOUZA CORREA (OAB 5959/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Vistos. Cientifique-se as partes acerca do retorno dos autos. Tendo em conta a interposição de recurso perante o STJ, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório até o devido trânsito em julgado. Intime-se.

**Processo 0074150-90.2010.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Katiusch Sandim Vilela

Adv: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)Vistos etc... Tendo em conta os depósitos de f.45, além do reconhecimento de suficiência feito na peça de f.44, declaro exaurida a fase de cumprimento de sentença e decreto a extinção do feito com fundamento no art. 794, I do CPC, motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos. Expeça-se alvará em favor da credora para levantamento da quantia depositada nestes autos. Eventuais custas pela devedora. Pagas ou inscritas, com as anotações archive-se. P.R.I.

**Processo 0100452-98.2006.8.12.0001/01 (001.06.100452-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Morgitel - Organização Martins e Matos Ltda - Reqdo: Rancho do Boi Agrosopping Ltda

Adv: SANDRA MARA DA LIMA REGO (OAB 3580/MS)Intimação da Requerente para providenciar o recolhimento da taxa de desarquivamento., para posterior vistas. Prazo 05 (cinco) dias

**Processo 0103690-91.2007.8.12.0001 (001.07.103690-4) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Centro Oeste Refrigeração Ltda - Maria Sílvia Celestino - Paula Coelho Barbosa Tenuta - Reqda: Daiana C. C. Huang - Alvaro Satoshi Sugimoto

Adv: MARIA SÍLVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA

Vistos. I. Por seus termos, defiro o pedido de f.139. II. Via de consequência, declaro a suspensão dos autos, nos termos do art. 791, III, do CPC e condiciono o desarquivamento ao prévio recolhimento das custas processuais. Int.-se.

**Processo 0110461-56.2005.8.12.0001 (001.05.110461-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Unicred/Campo Grande - Reqdo: Renato Loureiro Marques

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Adv: MARCELO FONTOURA DORNELES (OAB 9144B/MS)Vistos. Indefiro o pedido de fls. 161 e ss. Em que pese o rendimento da executada ser destinado, além de sua manutenção, a um aumento de seu patrimônio, o valor líquido percebido pelo executado não autoriza tal penhora, pelo fato de não ser suficiente para garantir seu sustento alimentar e seus familiares. Portanto, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento.

**Processo 0111122-64.2007.8.12.0001 (001.07.111122-1) - Cobrança de Honorários**

Reqte: Júlio César Fanaia Bello e outros - Reqdo: João Henrique de Abreu

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO (OAB 5765/MS)

Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Adv: AGUINALDO SEBASTIÃO ROMEIRO (OAB 11728/MS)Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Após, inexistindo manifestação, archive-se, observando-se as cautelas de estilo.

**Processo 0122868-60.2006.8.12.0001 (001.06.122868-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Santander Brasil S/A - Reqdo: Top Sul Engenharia e Construção Ltda - Marcos Amilton Rayzaro - Arlindo Rayzaro

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação do autor para, em 05 dias, recolher diligências para viabilizar o cumprimento do mandato

**Processo 0378396-27.2008.8.12.0001 (001.08.378396-3) - Liquidação por Arbitramento**

Reqte: Marco Hiroaki Matsubara - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: URIAS RODRIGUES DE CAMARGO (OAB 5238B/MS)

Adv: PAULO TADEU HANDCHEM (OAB 2926B/MS)Vistos. Julgado o feito e finalizada a fase de liquidação por arbitramento, a requerida retornou aos autos cumprindo com a obrigação imposta, e em seguida o autor anunciando concordância com o valor depositado dando quitação. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada nos autos ao autor, conforme requerido às fls.456. Com o início de vigência das alterações introduzidas pela Lei 11.232/05, nada embaraça conhecer e prover o pedido agora formulado, uma

vez que repercute, de forma direta, na extinção do processo, porque tranca a fase de cumprimento de sentença. Em que pese não seja possível falar em sentença, não se olvide da regra do art. 158 do CPC. Diante disso, encerro o feito pelo trancamento da fase de cumprimento de sentença. Com as anotações e independentemente da contagem de prazo, archive-se. Int.-se.

**Processo 0806233-84.2011.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: C. F. da R. - Reqdo: D. S. T.

Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)Vistos etc... Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo travado entre as partes (f. 97-99) e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, declaro a extinção do processo. Custas e honorários na forma acordada. Custas pelo autor e sem honorários. As quais ficam condicionadas à hipótese do art. 12 da Lei 1060/50. Pagas ou inscrito o débito em dívida ativa, archive-se. Dispensável a contagem do prazo. P.R.I.C.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0161/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263MS) - 0004457-82.2011.8.12.0001

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0162/2012

**Processo 0056505-52.2010.8.12.0001 (001.10.056505-1) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Celso Lino Fernandes - Reqdo: Curso Paulistec Ltda

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: THIAGO BALAT BARBOSA (OAB 253140/SP)Vistos. Lamentavelmente escapou da atenção ao tempo do ordinatório anterior, qua a requerida já apresentou defesa, tendo inclusive a requeinte impugnado. Assim, nos termos do art. 331 do CPC, designa-se audiência preliminar para o dia 26/6/2012, às 17:00 horas, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores com poderes efetivos para transigirem, com propostas concretas para serem discutidas. Não havendo acordo, no mesmo ato o Juízo promoverá o quanto determinado no art 331, §2º do CPC. Para tanto, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. Os pedidos por provas já feitos nestes autos são considerados genéricos porque não atendem à especificação justificada (REsp 329034/MG; 3ª Turma; Min. Humberto Gomes de Barros e também AgRg no Ag 206705/DF; 4ª Turma; Min. Aldir Passarinho Júnior) O prazo para especificação é de 10 dias. A indicação de testemunhas deve estar complementada com a informação do respectivo endereço, sob pena de ser entendido que o comparecimento será voluntário.

**Processo 0065692-84.2010.8.12.0001 (001.10.065692-8) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Arthur Junior Ledesma Rios - Reqdo: Audioclini Aparelhos Auditivos Ltda - Denunciado: Allianz Seguros S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA (OAB 229832/SP)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: JOÃO RICARDO DE MARTIN DOS REIS (OAB 212762/SP)

Adv: FÁBIO DOS SANTOS PEZZOTTI (OAB 199967/SP)

Adv: ENDRIGO MELLO MANÇAN (OAB 243448/SP)Vistos. Mantenho a decisão hostilizada, por seus jurídicos e legais fundamentos. Intime-se o autor para que comprove a admissibilidade ao recurso e os efeitos pelos quais foi recebido. Aguarde-se a realização da audiência.

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad

RELAÇÃO Nº 0163/2012

**Processo 0038141-66.2009.8.12.0001 (001.09.038141-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Olegário Alfonso Calvis - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Intimação do Procurador do Requerente para retirar o alvará expedido. Validade: 08/05/2012.

**Processo 0047276-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Flavio Augusto de Oliveira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Intimação do Procurador do Requerente, para retirar o alvará expedido. Validade: 04/05/2012

### 13ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene

RELAÇÃO Nº 0087/2012

**Processo 0002955-11.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Unicred Campo Grande

Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Intime-se o autor acerca da Carta Precatória devolvida sem cumprimento.

**Processo 0005761-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Pasqualotto Confeções Ltda - ME - Reqda: Kelly Raquel Dal Sotto

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de fls. 76.

**Processo 0006707-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Nilsa Josefa Barroso - Reqdo: Comercial Pereira de Alimentos Ltda

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Adv: MAURO LUIS MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Adv: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

Intime-se o autor para que requeira o que de direito tendo em vista a certidão de fls. 65. Prazo: 5 dias.

**Processo 0007345-58.2010.8.12.0001 (001.10.007345-0) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Intime-se o autor acerca do AR devolvido de fl.101.

**Processo 0007631-70.2009.8.12.0001 (001.09.007631-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Gabriel Henrique Oliveira dos Santos Rocha - Reqdo: Viação Cidade Morena Ltda

Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de f. 344

**Processo 0008580-89.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqda: Sociedade Beneficente Hospital Doutor Bezerra de Menezes

Adv: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação.

**Processo 0010242-88.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: José Aldo Colpani - Reqda: Adriana Da Silva Araujo Guerra e outros

Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)

Intime-se o autor para que se manifeste acerca do AR de fls 31 devolvido com a informação "ausente"

**Processo 0010596-16.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Cristina de Matos Oliveira - Alcides Ney José Gomes

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Intime-se o autor acerca da certidão de fl.37.

**Processo 0010816-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqda: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda e outro

Adv: NATÁLIA MOREIRA MENEZES DE ARAUJO (OAB 12897/MS)

Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRORepublicação para o réu: 01. Recebo as apelações de fls. 165/183 e 186/202, em seus efeitos legais. 02. Intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias. 03. Após, com a juntada da resposta ou certificado a sua ausência e não sendo interposto recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, obedecendo às formalidades legais, com as homenagens e o respeito deste Juízo.

**Processo 0010990-57.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Paraná Banco S/A

Adv: MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 52885/PR)vistos, Intime-se o exequente para que indique bens para penhora ou requerendo a suspensão da execução, se for o caso. Int.

**Processo 0012034-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Dilson Alexandre da Cruz e outro - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da certidão de fls. 46, requerendo o que de direito. Prazo 5 dias.

**Processo 0012051-16.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**

Reqte: Jose Robson Fernandes e outro - Reqda: Patricia Danielle Roa e outro

Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de f. 20 e 21 que retornou com a informação (mudou-se)

**Processo 0012254-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Antônio Nadra Jeha - Reqdo: Edilson J. Vieira & Cia Ltda EPP  
 Adv: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)  
 Adv: MILTON COSTA FARIA (OAB 2931A/MS)  
 Intime-se o autor para que queira o que de direito tendo em vista a certidão de fls 25. Prazo: 5 dias.

**Processo 0013974-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Raghiant, Torres & Medeiros Advogados Associados S/S - Reqdo: Augusto Celso Dias Valadão  
 Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)  
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
 Adv: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)  
 Adv: JULIAO DE FREITAS  
 Intime-se o autor para que se manifeste acerca da certidão de fls. 31, requerendo o que de direito. Prazo: 5 dias.

**Processo 0014482-23.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde**

Reqte: Valmir Dias e outro - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul  
 Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS) Pelas razões expostas, reconsidero parcialmente a decisão de f. 75-78 para, com suporte na fundamentação nela esposada, determinar a suspensão das cobranças relativas ao parcelamento efetuado pelos autores para realização do exame PET-SCAN no hospital A.C Camargo, bem como determinar que a ré autorize e custeie o tratamento quimioterápico da coautora Bromilde Carlos da Rocha Dias nesse hospital, no mesmo prazo e sob as mesmas penas nela imposta. Intimem-se.

**Processo 0015906-03.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Jandira Pereira Alencar  
 Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)  
 Intime-se o autor acerca da certidão de fl.44.

**Processo 0020002-03.2008.8.12.0001 (001.08.020002-9) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Rafael Ramos Ramires - Reclamdo: Bradesco Previdência e Seguros S/A - Vera Cruz Vida e Previdência S.A  
 Adv: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR (OAB 18992/SP)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER  
 Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS) Comprove os réus, cada um, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais, apuradas em R\$ 617,88, correspondente a 38,00 Uferms, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0021826-26.2010.8.12.0001 (001.10.021826-2) - Monitoria - Duplicata**

Reqte: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
 Adv: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP)  
 Adv: ELIANA FIGUEIREDO CAMILO CAVALCANTE DE MOURA (OAB 207951/SP)  
 Adv: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905/SP)  
 Intime-se o autor acerca da certidão de fl.128.

**Processo 0024471-58.2009.8.12.0001 (001.09.024471-1) - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Busca e Apreensão**

Reqte: Carra & Maffei Ltda - Reqdo: Michel Franz Koller  
 Adv: THIANE TONON (OAB 10984/MS)  
 Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)  
 Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da resposta do Ofício juntado às fls. 117.

**Processo 0030124-07.2010.8.12.0001 (001.10.030124-0) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Arrevaír Luiz Pereira - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Intime-se o réu para que efetue o pagamento de custas finais no valor de R\$585,36 ou 36,00 Uferms, sob pena de inscrição em dívida ativa. Prazo: 15 dias

**Processo 0041320-37.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Maria Marlu da Silva Lima - Reqda: Theyla Pereira Santos  
 Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)  
 Manifeste-se a requerente sobre a certidão cartorária de fls. 36, requerendo o que de direito.

**Processo 0043724-32.2009.8.12.0001 (001.09.043724-2) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Silvana Sales - Reqdo: Fagner Gonçalves e outros  
 Adv: ROBERTO ANTÔNIO NADALINI MAUÁ (OAB 10880/MS)  
 Adv: HAROLDO PICOLI JUNIOR (OAB 11615/MS) Republicação para os réus: Assim, não trazendo quaisquer prejuízos às partes o rito ordinário, já que será possível a observância do princípio do contraditório em sua amplitude plena, com a livre produção de provas pelas partes, determino que o presente feito prossiga pelo rito adotado. 07. Dando, pois, continuidade ao processo, especi-

fiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e indeferimento. 08. Outrossim, nos termos do art. 13 do mesmo Código, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o réu Luiz Carlos Nunes do Nascimento regularize sua representação processual, constituindo advogado ou defensor público nos autos, sob pena de revelia (CPC, art. 13, inciso II). 09. Atente-se a escritania quanto ao disposto no art. 110 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, quanto a não separação de expedientes, bem como certifique-se o decurso de prazo para contestação do réu Fagner Gonçalves, contado a partir da juntada do mandado de citação de fl. 183. Int.

**Processo 0043947-48.2010.8.12.0001 (001.10.043947-1) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ronaldo Veloso Ferreira - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)  
 Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)  
 Intimem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado.

**Processo 0044931-66.2009.8.12.0001 (001.09.044931-3) - Monitoria**

Reqte: Dibox - Distribuição de Produtos Alimentícios Broker Ltda - Reqda: Jeferson de Arruda ME  
 Adv: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)  
 Adv: JACKSON MARIO DE SOUZA (OAB 4635/MT) Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 153, que retornou com a informação (endereço insuficiente, faltou o número do apartamento).

**Processo 0049777-92.2010.8.12.0001 (001.10.049777-3) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marcos da Costa Santos - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)  
 Intimem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado.

**Processo 0050347-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ademir de Freitas Melo Filho - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)  
 Intime-se a parte ré para que cumpra o item 06 do despacho de fls. 39/40. Prazo: 5 dias.

**Processo 0054034-29.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Fábio Randall de Moura Fernandes e outros - Reqdo: Deraldino Gabriel da Silva - Advogado: Fábio Randall de Moura Fernandes - Fábio Randall de Moura Fernandes - Fábio Randall de Moura Fernandes  
 Adv: FÁBIO RANDALL DE MOURA FERNANDES (OAB 7966/MS)  
 Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)  
 Intime-se o réu para que fique ciente acerca da petição de fls. 41.

**Processo 0056613-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ramona Ximenes Pereira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
 Intime-se o autor para que se manifeste acerca da petição de fls 103

**Processo 0057335-81.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Edemilson Santana Silva - Embargdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU07. Assim, fixo, de ofício, o valor da causa em R\$ 46.436,85 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao pleito indenizatório. Procedam-se às anotações necessárias no SAJ e na autuação. 08. Ademais, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, proceder ao recolhimento da complementação das custas judiciais, considerando o valor atribuído à causa pela alteração, sob pena de cancelamento da distribuição. 09. Indefiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0057776-96.2010.8.12.0001 (001.10.057776-9) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ) Intime-se o réu para, e quinze dias, recolher custas finais no valor de R\$ 914,56 (56 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0057919-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Leonice Silveira da Silva - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)  
 Adv: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)  
 Adv: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)  
 Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do laudo pericial.

**Processo 0058193-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ivany Teresinha Mezacas Debona - Reqdo: Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT/S/A  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial de folhas 119/123.

**Processo 0063683-18.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Soraia Araújo dos Santos - Reqdo: Hospital Adventista do Pênfigo, Instituição ao Adventista Brasileira de Educação e Assistência Social e outros  
Adv: DANIELE CRISTINE MEISTER (OAB 12428/MS)  
Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)  
Intime-se o autor para que se manifeste acerca das contestações de fls 214/223, 238/253,256/265, 270/391.

**Processo 0066338-60.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: João Aparecido de Almeida - Celso de Lima Vacalheiro - Kelen Ribeiro - Luiz Antonio Pacheco

Adv: AMANDA FARIA (OAB 10424/MS)  
Adv: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)  
Adv: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 133754/MS)  
Adv: LUIS GUILHERME TENÓRIO DE ARAÚJO SILVA (OAB 14705/MS)Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de f. 175 que retornou com a informação (ausente) e/ou recolha guia de GRDD e cópia para tentativa de cumprimento por mandado.

**Processo 0072410-97.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqda: Rosenil Aparecida de Jesus Domingos  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de f. 312 que retornou com a informação (mudou-se).

**Processo 0073001-93.2009.8.12.0001 (001.09.073001-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valdecir Prado Cintra - Reqdo: TIM Celulares S.A.  
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)  
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)  
Manifeste-se o requerente sobre a petição e depósito de fls. 166/167, requerendo o que de direito.

**Processo 0075380-75.2007.8.12.0001 (001.07.075380-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Autor: Gilberto Tsunekazu Aguenta - Réu: Mauro César Ovando  
Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)  
Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)  
Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0112822-12.2006.8.12.0001 (001.06.112822-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Autor: Hedge Prestadora de Serviços Ltda - ME - Ré: Ires Vieira Flores  
Adv: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)  
Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)  
Adv: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)  
Adv: CLÁUDIA ASSIS LEONARDO (OAB 14178/MS)  
Adv: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)  
Adv: LUCIANA ASSIS DAROS ADLER RALHO (OAB 9836/MS)  
Intime-se o autor para que se manifeste acerca da petição de fls 213/214.

**Processo 0118036-81.2006.8.12.0001 (001.06.118036-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Proncor Unidade Intensiva Cardiorrespiratória Ltda  
Adv: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL  
Adv: LUCIANA NALETO DOS SANTOS RUFATO (OAB 083.25B/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETO (OAB 5788/MS)  
Adv: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)  
Intime-se o autor acerca da certidão de fl.199, requerendo o que de direito.

**Processo 0135976-59.2006.8.12.0001 (001.06.135976-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Escola Pré-Escolar e 1º Grau Viva Vida Ltda  
Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)  
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)  
Intime-se o autor acerca da certidão de fl.107.

**Processo 0354944-85.2008.8.12.0001 (001.08.354944-8) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Fernando Cesco Fernandes - Reclamdo: HDI Seguros S/A  
Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO (OAB 2680/MT)  
Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da devolução dos autos do TJ/MS. Prazo: 5 dias.

**Processo 0380764-09.2008.8.12.0001 (001.08.380764-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Pacheco Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Alessandra Miranda Monteiro e outro

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)  
Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)  
Intime-se o autor para que se manifeste acerca do mandado de fls. 102/103, com ato negativo. Praz: 5 dias.

**Processo 0500778-17.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Marcia de Fatima Camacho - Ré: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)Comprove o réu, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais, apuradas em R\$ 130,08, correspondente a 08,00 Uferms, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0500778-17.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Marcia de Fatima Camacho - Ré: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)Intima-se o autor para que informe os dados necessários para transferência eletrônica de valore(s) depositado(s) sendo eles: número e nome do banco, número, nome e cidade da agência, número da conta corrente e nome, CPF/CNPJ do beneficiário.

**14ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene  
RELAÇÃO Nº 0089/2012

**Processo 0000410-65.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Gonçalves Empreendimentos Imobiliários - Exectdo: Odair Jaques dos Santos  
Adv: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS)Manifeste-se o requerente sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art.791, III do CPC. Intimem-se.

**Processo 0001530-46.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Auxiliadora Riquelme Soares Calado - Reqdo: João Gomes Firmino e outros  
Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS)Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com espeque no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Outrossim, em consulta ao RENAJUD (comprovante anexo) foi localizado somente o endereço de Ideva Gonçalves de Souza. Portanto, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**Processo 0002364-15.2012.8.12.0001 - Interdito Proibitório - Liminar**

Reqte: Maria de Lourdes da Silva Lima - Reqdo: Paulo Sérgio da Silva Lima - Luis Fernandes da Silva Lima - Thiago da Silva Lima  
Adv: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB 2/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada nos autos às fls 53

**Processo 0004406-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Fátima Khalil Rodrigues - Reqdo: Brasil Veículos Companhia de Seguros  
Adv: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL (OAB 5398/MS)  
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Regularize a escritania a juntada do petítório e documentos de f 67-169, porquanto totalmente desorganizados. Sobre esses, manifeste-se a autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**Processo 0005670-89.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Reqdo: Valdenir Cristovao Antunes Braga  
Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Presentes os pressupostos legais, recebo a presente impugnação para discussão, sem, todavia, atribuir-lhe efeito suspensivo, à míngua de requerimento nesse sentido e por não vislumbrar, por ora, os requisitos ensejadores da medida, nos termos do art. 475-M do Código de Processo Civil, devendo o apenso cumprimento de sentença prosseguir normalmente. Intime-se o impugnado, na pessoa de seu advogado, para, se quiser, nos termos dos arts. 475-R e 740 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre esta impugnação.

**Processo 0007000-24.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Anderson Kim Franco Nascimento - Reqdo: Marcelo Cater  
Adv: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS)Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de Citação do requerido, devolvido sem cumprimento. Motivo: Mudou-se.

**Processo 0008601-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marcos Roberto Aguilera Braga - Reqdo: Federal de Seguros S/A  
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)  
Adv: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)  
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada nos autos às fls 75-197



**Processo 0009025-78.2010.8.12.0001 (001.10.009025-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Renata Matheus Padilha Guilhen - Reqdo: PAULO MAGNO VEDOVATO - Hélio Pereira da Silva

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

Adv: ISADORA TANNOS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Adv: FÁBIO JUN CAPUCHO (OAB 10788AM/S)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS) REPUBLICAÇÃO DO ATO por não constar o nome dos advogados Felipe Costa Gasparini e Fernando Friolli Pinto, conforme procuração de f.336-337 - Decisão de f. 341-342: "Considerando-se ser imprescindível a realização de perícia médica, nomeio o CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO E PERICIAL DE MATO GROSSO DO SUL, com endereço Rua General Odorico Quadros, 431 - Jardim dos Estados - Campo Grande-MS - fone: 3326-9226, nesta Capital, que deverá ser intimado a formular sua proposta de honorários, sobre a qual se manifestarão as partes, em 5 dias. Em caso de discordância quanto aos honorários periciais, venham-me conclusos para decidir sobre a questão. Havendo concordância, considerar-se-á homologada a proposta e os honorários serão pagos, monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, a partir da formulação da proposta até a data do efetivo adimplimento, nos termos da Resolução n. 127/2011 do Conselho Nacional de Justiça, findo o processo, pelo réu, se vencido, ou pelo Estado, se vencida a autora beneficiária da justiça gratuita, por força da autoaplicabilidade do disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Oportunizo à autora a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. São quesitos do Juízo: Qual o atual estado de saúde da autora? A periciada é portadora de lesão incapacitante? Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? Ainda em caso positivo a incapacidade é total ou parcial? As lesões e sequelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pela autora. Sem nova conclusão, cientifique-se o perito, por telefone, para que realize a perícia, devendo designar dia, hora e local, cujo laudo deverá ser apresentado em cartório, no prazo máximo de 20 dias, nos termos do art. 433 do Código de Processo Civil. Autoriza-se o perito a solicitação de qualquer documento que entender necessário à conclusão de seu mister. Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos, a serem intimados da data de realização do ato. Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este no prazo de 10 dias, que é prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados pelas partes, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Intimem-se, inclusive o Estado de Mato Grosso do Sul para ciência quanto à nomeação do perito e arbitramento de honorários, facultada a sua manifestação. Após, venham-me conclusos. Intimem-se."

**Processo 0010217-75.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Luciano Martins Severino - Reqdo: Federal de Seguros S/A

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)

Intima-se o autor acerca da contestação apresentada, f. 63-116.

**Processo 0011722-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Givoneide Bertano do Nascimento - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intima-se o autor acerca da contestação apresentada, f. 44-61.

**Processo 0014307-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Tereza Suzana Quinteiro - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Adv: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Adv: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada nos autos

**Processo 0015564-65.2007.8.12.0001 (001.07.015564-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Harry James Cafure - Valmiro Batista Alves - Hercília Alves de Oliveira - Reqdo: Nelson Chaia - Sociedade Imobiliária Nipobrasileira Ltda - Ivonete Chaia - Carolina de Oliveira Cunha

Adv: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)

Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Adv: NELSON CHAIA JUNIOR Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da juntada da contestação e documentos de f. 233-278.

**Processo 0017455-48.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Periciais**

Exeqte: Luiz Roberto Rodrigues - Exectdo: Real Seguros S/A

Adv: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Declaro-me impedido de atuar no presente feito, nos termos do art. 134, IV do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao meu substituto legal. Intime-se.

**Processo 0019242-15.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: José Mendes Poife - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS) Postergo a análise do pedido liminar para momento ulterior à resposta do réu e à apresentação da prova pericial, que, por uma questão de praticidade e invocando os princípios da economia, celeridade e instrumentalidade das formas, defiro desde já, pois decerto que a resolução da causa demanda a sua efetuação. Com efeito, nomeio, para a realização da perícia, o Dr. Silvio Haddad, com endereço profissional na Rua Goiás, 706, Jardim dos Estados, telefone 3326-9226. Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.200,00, que deverão ser antecipados pelo réu, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei n. 8.620/93, que reza que "o INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho", sob pena de a referida autarquia arcar com as consequências decorrentes de sua negativa, em virtude da inversão do ônus da prova que determino neste átimo, devido à hipossuficiência do autor e da verossimilhança de suas alegações. Efetuado o depósito, intime-se o perito para designar dia, hora e local para a realização da perícia. São quesitos do juízo: a) qual o atual estado de saúde do autor? b) o periciado é portador de lesão incapacitante? c) em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? d) ainda em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? e) as lesões e sequelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o motivo descrito na inicial? f) promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo autor. Fica o perito autorizado a solicitar às partes quaisquer documentos necessários à perícia. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, em 5 dias, inclusive dizendo se pretendem produzir outras provas. Intimem-se, podendo se comunicar a escrituração com o perito através de telefone estabelecendo-se data adequada para eventual carga dos autos. Sem prejuízo, cite-se, COM URGÊNCIA, o réu, com as advertências legais, para, se quiser, no prazo legal, apresentar resposta, consignando-se que, no mesmo prazo, poderá formular quesitos, assim como o autor, indicando assistente técnico, ante a prova pericial designada. Defiro ao autor a assistência jurídica gratuita. Dê-se vista dos autos Ministério Público para manifestar-se e apresentar quesitos, se quiser. Intimem-se.

**Processo 0022538-79.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros**

Reqte: Raphael Albuquerque Cândia - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CRISTIANE BRAZ DE ARAÚJO (OAB 14604/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS) Inicialmente, indefiro a petição de f. 320, considerando-se que à liquidação de sentença não se aplicam as disposições relativas ao processo de conhecimento, não sendo possível a desistência com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, por tratar-se de incidente que se extingue via decisão interlocutória, atacável por agravo, consoante se deduz do artigo 475-H do Código de Processo Civil. Por outro norte, conforme o laudo pericial, não impugnado por nenhuma das partes, consigno que existe saldo devedor em favor da ré, no valor de R\$ 288,61 (f. 145-146), e declaro extinto este incidente com base no § único do artigo 475-D do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários periciais pela ré. Sem honorários advocatícios, diante da ausência de contenciosidade. Transitada em julgado e recolhidas as custas devidas, ou inscrito o débito, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0024013-70.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Suzana Cometki Ortega Zulin - Reqda: Clínica Veterinária "Dog Company" Ltda - Rommy Schneider Pereira

Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da petição do requerido de fls 92

**Processo 0026710-64.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Fábio Ricarte Besteti - Reqda: Leila Cubilha Rodrigues Mamann

Adv: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com espeque no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Sem prejuízo, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante cópia autenticada nos autos. Após remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

**Processo 0030796-78.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Vanderlei Soares Ramos - Marcia Cristina Leal Mombac - Reqdo:

Chang Cheng Yu - Zuleika de Souza Moraes - Valmir Rodrigues - Chan Cheng Hung

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)1.Diligencie a escrivania no sentido de localizar o paradeiro de Valmir Rodrigues, para tanto valendo-se de consulta junto ao SAJ e sistemas informatizados conveniados (INFOSEG e RENAJUD). Constatando-se endereço distinto daqueles informados nos autos, expeça-se mandado. Do contrário, se exauridas as pesquisas infrutiferamente, expeça-se editais, sob responsabilidade dos autores (art.233 do CPC). 2. De-preque-se para a citação de Chang Cheng Hung, conforme requerido à f. 73. 3. Reitere-se ofício de f. 45. 4. Promovam-se os autores as citações dos cofinantes do lote 17 - quadra 34. Intime-se.

**Processo 0030796-78.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**  
Reqte: Vanderlei Soares Ramos - Marcia Cristina Leal Mombac - Reqdo: Chang Cheng Yu - Zuleika de Souza Moraes - Valmir Rodrigues - Chan Cheng Hung

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)Fica o autor intimado a fornecer dados para expedição de carta precatória para a cidade de Cabralia Paulista-SP, uma vez que não consta como sendo comarca do Estado de São Paulo.

**Processo 0035995-81.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Endriço Capobianco - Reqda: Felícia Rodrigues - Lucila de Souza Rodrigues - Denunciado: Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

Adv: VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS (OAB 14496/MS)Defiro, com base no inciso III do art. 70 do Código de Processo Civil, a denunciação da lide em face de Tóquio Marine Seguradora S.A, conforme requerido pelas rés em sua contestação (f. 112-122). Promovam as litisdenunciantes, no prazo legal, a citação da litisdenunciada, ficando o feito, nesse período, suspenso, nos termos do art. 72 do referido codex. Apresentada a resposta ou decorrido o respectivo prazo, venham-me conclusos. Intimem-se.

**Processo 0036765-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Walaci Martinez Ojeda - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: FABIO JUAN CAPUCHO (OAB 10788AM/S)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Considerando-se ser imprescindível a realização de perícia médica para dirimir o único ponto controvertido da presente lide, qual seja, a existência ou não de invalidez permanente e sua graduação, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para indicar, em 10 dias, profissional qualificado e vinculado a órgãos públicos, para realização da perícia e apresentação do laudo em no máximo sessenta dias, esclarecendo, ainda, que o expert deverá permanecer à disposição deste Juízo para eventuais esclarecimentos, inclusive em audiência, se necessário. Desatendida a solicitação, encaminhe-se para realização da prova pericial pelo perito nomeado às f. 59-60 e pelo valor já arbitrado, sobre o qual deverá o Estado de Mato Grosso do Sul ser cientificado. Nesta hipótese, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser pagos, acrescidos de correção monetária a partir da realização do ato até a data do efetivo adimplemento, findo o processo, pelo requerido, se vencido, ou pelo Estado de Mato Grosso do Sul, se vencido o requerente/beneficiário, já que este tem direito à assistência judiciária integral, ampla e gratuita, devendo o Estado custear a perícia, quando necessária, por força da auto-aplicabilidade do disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde do autor? 2) O periciado é portador de lesão incapacitante? 3) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 4) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? 5) Se permanente, promova o perito o enquadramento em conformidade com o § 1º do artigo 3º da Lei n. 6.194/1974, com redação dada pela Lei n. 11.945/2009, e os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pelo autor. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência. Intimem-se, inclusive o Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0037483-42.2009.8.12.0001 (001.09.037483-6) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Transportadora Roda Velha Ltda - Reclamdo: Franco Fabril Alimentos Ltda

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de Citação do requerido, devolvido sem cumprimento. Motivo: Mudou-se.

**Processo 0041781-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Agenor Jesus Meira

Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)Tendo em vista o decurso de mais de 90 (noventa) dias entre a formulação do requerimento de f.28 e a prolação desse despacho, manifeste-se o autor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art.791, III do CPC. Intimem-se.

**Processo 0041790-68.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Valter Ribeiro de Araújo - Silvio de Jesus Garcia - Reqda: Natalina Bonatto Sorbara - Angelo Cristiano Silvio Sorbara - Advogado: Valter Ribeiro de Araújo - Valter Ribeiro de Araújo - Silvio de Jesus Garcia - Silvio de Jesus Garcia

Adv: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

O extrato de andamento acostado à f. 26 não tem valor probante de certidão, portanto aguarde-se em arquivo provisório até que se cumpra a determinação de f. 09. Intime-se.

**Processo 0044542-13.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Claudio Caffaro Franco - Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Traga o credor o número do CNPJ do executado, a fim de atender o requerimento formulado à f. 86, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-s

**Processo 0045696-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Conta de Participação**

Reqte: Márcio Carvalho Coelho - Reqdo: Telecomunicações do Mato Grosso do Sul - TELEMS e outros

Adv: MUNIR CARAM ANBAR (OAB 10333/MS)

Adv: LUIZ ANTÔNIO SANT'ANA (OAB 12800/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada nos autos

**Processo 0046577-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jony Lopes da Silva - Reqda: Petrobrás Distribuidora S/A

Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Adv: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)Pelas razões expostas, indefiro o pedido de tutela antecipada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Após, venham conclusos para saneamento e, sendo o caso, deferimento de provas, designação de audiência e prévia fixação de pontos controvertidos ou julgamento antecipado da lide. Deixa-se de designar audiência preliminar, na forma do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, em razão de julgar-se improvável o acordo. Intimem-se.

**Processo 0047177-98.2010.8.12.0001 (001.10.047177-4) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectda: Benedita Gutierrez Almeida - Rui Barbosa Gutierrez de Almeida

Adv: CAROLINA MIYUKI KUROSE (OAB 9888/MS)

Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS)Defiro a penhora de bens imóveis mediante termo nos autos, consoante permissivo legal inserto no art. 659, § 5º, do CPC, observadas as formalidades impostas pelo parágrafo 4º do mesmo artigo. Desse ato deverá ser intimada a parte, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário. Em face da certidão exarada pelo Oficial de Justiça (f.85), informando que a executada Benedita mudou-se, diligencie a escrivania no sentido de localizar o paradeiro buscado, para tanto valendo-se de consulta junto ao SAJ e sistemas informatizados conveniados (INFOSEG e RENAJUD). Outrossim, intime-se o autor para comprovar a distribuição da Carta Precatória enviada à comarca de Rondonópolis/MT, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**Processo 0047307-54.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Anilton Amorim de Sousa - Embargdo: Viafarma Comércio e Representações Ltda

Adv: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)O embargante formulou pedido de gratuidade judiciária. Em verdade a condição social e profissional da parte e o fato de ter contratado advogado particular, à luz do que dispõe a norma insculpida no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50, revela-se capaz de excluir a possibilidade do referido benefício, salvo demonstrada a necessidade. Por esta razão determina-se ao embargante que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, documentalmente, a necessidade da assistência judiciária pretendida. Intime-se.

**Processo 0051220-15.2009.8.12.0001 (001.09.051220-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Marcos Ivan Silva

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)Defiro o pedido de f. 66-68. SUSPENDO o andamento do presente feito até o dia 30/05/2012, conforme requerido, ou até que haja ulterior manifestação de qualquer das partes. Aguarde-se em arquivo provisório. Após o escoamento do prazo supra intime-se a requerente para se manifestar em cinco dias. Em não o fazendo, voltem-me conclusos os autos para a devida homologação. Intimem-se.

**Processo 0052425-45.2010.8.12.0001 (001.10.052425-8) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água**

Reqte: Sandra Lucia Barbiris - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Denunciado: Unibanco Aig Seguros S/A

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Adv: KAREN RENATE PINHEIRO MULLER (OAB 14524/MS)

Considerando tratar-se de demanda cuja causa petendi se reiterou em diversos outros processos nos quais foram produzidas provas periciais (v. g. 001.08.012187-0, 001.08.012188-9 e 001.08.012197-2), faculto às partes juntarem, em cinco dias, os respectivos laudos, como dito já produzidos noutros autos, porquanto se trata de prova documental admissível em qualquer tempo, desde que relevante e insuscetível de causar surpresa para quaisquer partes. Vindos estes documentos, oportunizem-se as necessárias manifestações, com vista em cartório. Neste ensejo deverão as partes dizer se remanescem seus interesses na produção de provas em audiência. Apenas se expressamente consignado este entendimento serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e testemunhais. Do contrário devem os autos virem conclusos para sentença, ficando prejudicada a realização da audiência. Se for o caso intemem-se as partes, na forma do art. 343 do Código de Processo Civil, e as testemunhas, nos termos do art. 412 desse mesmo diploma, que deverão ser arroladas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da audiência, que designo para o dia 21/06/2012, às 15:00 horas.

**Processo 0052464-42.2010.8.12.0001 (001.10.052464-9) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água**

Reqte: Thalita Amorim do Nascimento - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Denunciado: Unibanco Aig Seguros S/A

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS) Considerando tratar-se de demanda cuja causa petendi se reiterou em diversos outros processos nos quais foram produzidas provas periciais (v. g. 001.08.012187-0, 001.08.012188-9 e 001.08.012197-2), faculto às partes juntarem, em cinco dias, os respectivos laudos, como dito já produzidos noutros autos, porquanto se trata de prova documental admissível em qualquer tempo, desde que relevante e insuscetível de causar surpresa para quaisquer partes. Vindos estes documentos, oportunizem-se as necessárias manifestações, com vista em cartório. Neste ensejo deverão as partes dizer se remanescem seus interesses na produção de provas em audiência. Apenas se expressamente consignado este entendimento serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e testemunhais. Do contrário devem os autos virem conclusos para sentença, ficando prejudicada a realização da audiência. Se for o caso intemem-se as partes, na forma do art. 343 do Código de Processo Civil, e as testemunhas, nos termos do art. 412 desse mesmo diploma, que deverão ser arroladas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da audiência, que designo para o dia 21/06/2012, às 14:00 horas.

**Processo 0052933-88.2010.8.12.0001 (001.10.052933-0) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água**

Reqte: Eder Rosa de Oliveira - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Denunciado: Unibanco Aig Seguros S/A

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS) Considerando tratar-se de demanda cuja causa petendi se reiterou em diversos outros processos nos quais foram produzidas provas periciais (v. g. 001.08.012187-0, 001.08.012188-9 e 001.08.012197-2), faculto às partes juntarem, em cinco dias, os respectivos laudos, como dito já produzidos noutros autos, porquanto se trata de prova documental admissível em qualquer tempo, desde que relevante e insuscetível de causar surpresa para quaisquer partes. Vindos estes documentos, oportunizem-se as necessárias manifestações, com vista em cartório. Neste ensejo deverão as partes dizer se remanescem seus interesses na produção de provas em audiência. Apenas se expressamente consignado este entendimento serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e testemunhais. Do contrário devem os autos virem conclusos para sentença, ficando prejudicada a realização da audiência. Se for o caso intemem-se as partes, na forma do art. 343 do Código de Processo Civil, e as testemunhas, nos termos do art. 412 desse mesmo diploma, que deverão ser arroladas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da audiência, que designo para o dia 21/06/2012, às 14:30 horas. Intemem-se.

**Processo 0055441-70.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Reqte: João Ramos - Reqdo: Paulo Antônio Serra da Cruz

Adv: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

Adv: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS) Em que pesem as alegações do credor (f. 42-44), o parcelamento do débito, requerido pelo devedor (f. 37-39), deve ser deferido. Neste sentido o entendimento doutrinário e jurisprudencial, como se vê do julgamento do agravo n. 2011.028950-7 pelo TJMS. Dessarte, defiro, com base nos arts. 475-R, 620 e 745-A do Código de Processo Civil, o parcelamento do débito, suspendendo os atos executivos.

Considerando tratar-se de cumprimento provisório de sentença, condiciono o levantamento à prestação de caução idônea. Intemem-se.

**Processo 0055463-31.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Hildebrando Barbosa de Souza Neto - Reqdo: Paulo Antônio Serra da Cruz - Advogado: Hildebrando Barbosa de Souza Neto

Adv: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

Adv: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS) Dessarte, defiro, com base nos arts. 475-R, 620 e 745-A do Código de Processo Civil, o parcelamento do débito, suspendendo os atos executivos. Considerando tratar-se de cumprimento provisório de sentença, condiciono o levantamento à prestação de caução idônea. Intemem-se.

**Processo 0058522-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Leodir Ranzani Caciano - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS) Fica o procurador do autor intimado a informar se o seu constituinte está ciente da designação da perícia para dia 11/05/2012 às 11:00 horas, no consultório do perito Dr. Luiz Roberto Rodrigues, manifestando-se acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, cujo teor segue: Certifico que dirigi-me no dia, horário e local abaixo relacionados, e aí sendo, deixei de intimar o Sr. Leodir Ranzani Caciano, pois, apesar de receber informação do vizinho que o intimando reside no local, por diversas vezes estive em sua residência e não obtive êxito em encontrá-lo. Considerando que o mandado encontra-se com o prazo legal de cumprimento vencido, faço a devolução do mesmo. O referido é verdade e dou fé.

**Processo 0060077-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Alcindo de Souza Almeida - Reqdo: Losango S/A

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)

Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES (OAB 105287/MG)

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Fica o requerido intimado a recolher custas finais no importe de 28,00 UFERMS, R\$ 455,28

**Processo 0061237-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Neide Del Campo Fioravante - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS) Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no importe de R\$260,16 (16,00 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa, devendo comprovar nos autos.

**Processo 0063187-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Diva Alves da Silva - Reqdo: Audálio de Oliveira Maciel - Eloir Pereira Maciel

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS) Regularize a ré, no prazo de dez dias, sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento procuratório original ou reproduzido mediante fotocópia autenticada (CPC, art. 384), sob pena de revelia (CPC, art. 13, II). Outrossim, defiro a gratuidade judiciária ao requerido Audálio de Oliveira Maciel. Anote-se. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, pena de preclusão. Após, venham conclusos para saneamento e, sendo o caso, deferimento de provas, designação de audiência e prévia fixação de pontos controvertidos ou julgamento antecipado da lide. Deixa-se de designar audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º do Código de Processo Civil, em razão de julgar-se improvável o acordo. Intemem-se.

**Processo 0065965-29.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: 6F Participações e Empreendimentos Imobiliários - Reqdo: Afranio Otávio de Barros - Rosemeire Dias de Moraes

Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS) Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para momento posterior à contestação, tanto em virtude da excepcionalidade de sua concessão inaudita altera pars, quanto pela possibilidade que se abre ao réu para purgação da mora. Noutro vértice não se cogita do deferimento da liminar nesta fase pois o contrato não é desprovido de garantia (art. 37 da lei do inquilinato) e não foi prestada a caução prescrita. Não desprezo, contudo, a possibilidade de decretar a pretensa desocupação posteriormente, desde que haja elementos para tanto após o estabelecimento do contraditório. Citem-se os réus, com advertências

legais, para, se quiserem, em 15 dias, apresentarem resposta, ou, no mesmo prazo, requererem a purgação da mora, que fixo desde logo até o 15º dia subsequente ao pedido, hipótese em que deverão efetuar, independentemente de cálculo, o depósito judicial, incluídos: a) aluguéis e acessórios da locação que vencerem até sua efetivação, corrigidos monetariamente; b) as multas ou penalidade contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários advocatícios advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. Os aluguéis vincendos deverão ser depositados à disposição do juízo, nas datas dos respectivos vencimentos, podendo a autora levantá-los desde que incontroversos. Purgada a mora, intime-se a autora para manifestar-se em 5 dias, sob pena de concordância tácita. Se houver impugnação e apresentação de saldo remanescente, intemem-se os réus para complementar em 10 dias, sob pena de ser decretada a rescisão e o despejo. Sem prejuízo, emendo, de ofício, o valor da causa, para R\$ 4.800,00, com base no inciso III do art. 58 da Lei n. 8.245/91, devendo a autora recolher as eventuais custas remanescentes, em 5 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Intimem-se. Fica o autor intimado a recolher diligência para cumprimento do mandado expedido nos autos.

**Processo 0066731-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse**

Reqte: Audália Siqueira Querelli - Nivaldo Querelli - Reqda: Maria da Conceição Silva  
Adv: SILVIO DE ALMEIDA SILVA (OAB 12865/MS)  
Sobre a petição e documentos de f. 58-84, manifestem-se os autores, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**Processo 0078826-18.2009.8.12.0001 (001.09.078826-6) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: José Maciel Sousa Chaves  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB/MS) Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de Intimação do requerido, devolvido sem cumprimento. Motivo: Ausente.

**Processo 0105932-86.2008.8.12.0001 (001.08.105932-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Unicred/Campo Grande - Exectda: Maria Aparecida Volpe Mequi - Carmem Sandra Mequi  
Adv: ADRIANA SAWARIS (OAB 10777/MS)  
Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
Adv: JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO (OAB 9051B/MS) Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 206, cujo teor segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligências, no dia, hora e local referidos, onde deixei de intimar a Maria Aparecida Volpe Mequi, por ela não residir mais no endereço abaixo mencionado, e no condomínio fui informada pela síndica, Sra. Emídia, de que ela desconhece a pessoa da destinatária, nem saberia informar onde ela pode ser encontrada.

**Processo 0113462-78.2007.8.12.0001/01 (001.07.113462-0/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: JOSE PIRES DE ANDRADE - Exectdo: Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar - Maria Beatriz de Aguiar  
Adv: SÉRGIO DONIZETI NUNES (OAB 2420B/MT)  
Adv: JOSE PIRES DE ANDRADE (OAB 5307B/MS) Despacho de f. 35: "(...) Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens da executada passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos.(...)"

**Processo 0116645-62.2004.8.12.0001/01 (001.04.116645-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Encon - Engenharia Comércio e Construções Limitada - Exectdo: Josué Batista dos Santos  
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS) Republicação do ato à fl. 142, por não ter constado no ato da publicação o nome do advogado do requerido, Wellington Barbero Biava - OAB/MS 11.231 (procuração à fl. 139). Teor do ato: "Intimação das partes da r. sentença às fls. 140: Homologo por sentença o acordo de f. 129-135, extinguindo o presente feito com base nos artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil. Defiro a substituição processual, diante da anuência expressa da exequente, consoante o §1º do artigo 42 do Código de Processo Civil, devendo ser retificada a autuação para constar no pólo passivo a pessoa de José Batista dos Santos. Autorizo, outrossim, o levantamento do valor penhorado, via transferência eletrônica interbancária (TED) em favor da patrona da exequente, que deverá informar os dados bancários para tanto. Custas e honorários conforme pactuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0136793-89.2007.8.12.0001 (001.07.136793-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Sérgio Ricardo Pires de Aragão  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Em consulta ao RENAJUD (comprovante anexo) foi constatada a inexistência de veículos em nome do executado. Portanto, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior provocação das partes. Intimem-se.

**Processo 0350939-20.2008.8.12.0001 (001.08.350939-0) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reclamte: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reclama: Shirlene Maria da Roda Ajala  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Intima-se o autor acerca da certidão de f. 192 a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias do edital de f. 177, bem como de 15 (quinze) dias da citação, sem que a requerida tenha apresentado contestação ao pedido inicial."

**Processo 0600097-55.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Antônio José dos Santos - Neuci Tomaz Araujo dos Santos - Reqdo: Edson Silva Rodrigues  
Adv: GEANCARLO LEAL DE FREITAS (OAB 11929/MS)  
Adv: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS) Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de Citação do requerido, devolvido sem cumprimento. Motivo: Ausente.

**15ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron  
RELAÇÃO Nº 0193/2012

**Processo 0009860-03.2009.8.12.0001 (001.09.009860-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Alyne Ramalho de Oliveira - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
Adv: PEDRO CESAR DA FONTE NOGUEIRA (OAB 12656/MS)  
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS) Tendo em vista que ainda não foi julgado o agravo de instrumento interposto junto ao STJ, determino a manutenção dos autos em cartório até que seja noticiado o respectivo julgamento.

**Processo 0016667-05.2010.8.12.0001 (001.10.016667-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Marcelo Vítor Selles - Reclama: Itaú Seguros S/A  
Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 166/168. Apuradas eventuais custas e despesas judiciais remanescentes, intime-se a ré para saldá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Pagas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Intimem-se.

**Processo 0024843-70.2010.8.12.0001 (001.10.024843-9) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Couro Azul Comercio de Couros Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULO LOTÁRIO JUNGES (OAB 5677/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)  
Adv: IEDA MARA LEITE (OAB 8261/MS) Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido de f. 490/491, porque em desacordo com o art. 102-D do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, in verbis: "Art. 102-D. Em todas as comarcas o pedido de liquidação de sentença definitiva ou provisória será apresentado pela parte interessada ao cartório distribuidor, que o cadastrará no sistema e promoverá a distribuição por dependência ao processo de conhecimento". Gize-se que, pretendendo o autor dar início à fase de liquidação, deverá proceder à distribuição do pedido, instruindo-o com os documentos que entender necessários. 2. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se novamente os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Intimem-se.

**Processo 0026962-72.2008.8.12.0001 (001.08.026962-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edmilson Nunes dos Santos - Reqdo: Real Seguros S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS) O Recurso Especial interposto nestes autos está tramitando de forma eletrônica perante o Superior Tribunal de Justiça, consoante certidão de fl. 277, razão pela qual os autos físicos foram devolvidos ao Tribunal de Justiça que, por sua vez, remeteu à vara de origem. Assim, aguarde-se em arquivo o julgamento do Recurso Especial.

**Processo 0050711-84.2009.8.12.0001 (001.09.050711-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rejane de Fatima Silva da Silva - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) O Recurso Especial interposto

nestes autos está tramitando de forma eletrônica perante o Superior Tribunal de Justiça, consoante certidão de fl. 236-v, razão pela qual os autos físicos foram devolvidos ao Tribunal de Justiça que, por sua vez, remeteu à vara de origem. Assim, aguarde-se em arquivo o julgamento do Recurso Especial.

**Processo 0052311-43.2009.8.12.0001 (001.09.052311-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elvio da Silva - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)O Recurso Especial interposto nestes autos está tramitando de forma eletrônica perante o Superior Tribunal de Justiça, consoante certidão de fl. 270-v, razão pela qual os autos físicos foram devolvidos ao Tribunal de Justiça que, por sua vez, remeteu à vara de origem. Assim, aguarde-se em arquivo o julgamento do Recurso Especial.

**Processo 0066093-20.2009.8.12.0001 (001.09.066093-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mariluce Gonçalves Nogueira da Silva - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)Vistos, etc. Homologo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 190/192. Havendo custas e despesas judiciais remanescentes, intime-se a ré para saldá-las em cinco dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Pagas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se definitivamente os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Intimem-se.

**Processo 0073757-73.2007.8.12.0001 (001.07.073757-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aparecida Franco Oshiro - Reqdo: Banco GMAC S/A  
Adv: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)  
Adv: JOSE HERNAN GIMENEZ (OAB 7066/MS)  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Diante disso, determino a remessa do feito ao Cartório Distribuidor para a livre distribuição entre as Varas Cíveis de Competência Especial desta Comarca. Façam-se as necessárias anotações. Intimem-se.

**Processo 0354539-49.2008.8.12.0001 (001.08.354539-6) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Rubens Fernando Tavares de Barros - Reclamdo: Real Seguros S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)1. Recebo o recurso adesivo (art. 500 do CPC). 2. Intime-se a recorrida para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

**Processo 0362791-41.2008.8.12.0001 (001.08.362791-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Marta Alves da Rocha - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)Tendo em vista que ainda não foi julgado o agravo de instrumento interposto junto ao STJ, determino a manutenção dos autos em cartório até que seja noticiado o respectivo julgamento.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0194/2012

**Processo 0002242-02.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Fabiano dos Santos Oliveira - Reqda: Itaú Seguros S/A  
Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)CX. 411 - Mantenho os honorários arbitrados à f. 107, por entender que o não pagamento do débito pela devedora, por si só, não é fundamento suficiente para a majoração dos honorários. Diante do decurso do prazo para o pagamento do débito (f. 111) e do pedido de f. 2, intime-se o exequente para que, em cinco dias, junte aos autos planilha atualizada do débito, devendo ser incluída nos cálculos a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

**Processo 0002529-62.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Toyota do Brasil S/A - Executo: Isaac Alves Pereira  
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)  
Adv: AMÂNDIO FERREIRA TERESOU JÚNIOR (OAB 107414/SP)CX. 511 - Sendo assim, reconsiderando a decisão de f. 211/212, determino a expedição de mandado para: a) a citação do executado, na forma do art. 652 do CPC, para em 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora e, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, opor embargos (art. 736 e 738, do CPC). b) penhora dos bens do executado, suficientes para garantir a execução; c) fixo os honorários em 10%, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, sendo que no caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652 -A, parágrafo único).Fica ainda, intimado o autor, para no prazo de cinco dias, recolher as diligências necessárias para o cumprimento do mandado.

**Processo 0002590-25.2009.8.12.0001 (001.09.002590-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Almir Machado Guimarães - Reqdo: Real Seguros S/A  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
cx 510- Intimação das partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo comum de dez dias.

**Processo 0003068-28.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Pedro Navarro Correia - Executo: José Marcio da Silva Venegas - Advogado: Pedro Navarro Correia  
Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)CX. 510 - Deixo de conhecer os embargos de declaração de f. 63/67, eis que opostos contra despacho, que não possui caráter decisório, sendo, portanto, irrecurável (art. 504 do CPC). Ademais, o valor do débito deverá, conforme o credor mesmo afirmou, corresponder a 30% do valor apurado quando da rescisão do contrato, que é, em síntese, a quantia a ser percebida pelo cliente, ora devedor, nos autos n. 001.07.054440-0, mas apurada somente até 31/5/2010, quando o contrato foi rescindido. Ocorre que, para apurar o referido valor, há de se liquidar a sentença proferida nos autos n. 001.07.054440-0, calculando-se qual o valor a ser recebido pelo autor daquela ação a título de licença especial não gozada, acrescido de 13º salário correspondente e férias proporcionais, corrigido desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros desde a citação, o que não compete a este juízo fazer, e sim ao que proferiu a sentença, ou seja, o juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca. Mesmo que a quantia a ser pleiteada na presente execução não corresponda a 30% de tudo o que o autor terá direito a receber naquele feito, e sim à porcentagem calculada sobre o montante devido até 31/5/2010, entendendo que os parâmetros e cálculos a serem utilizados na apuração do referido valor devem corresponder aos daquela demanda, sob pena de ocorrerem decisões divergentes sobre a liquidação, e, até que a liquidação ocorra, o contrato de honorários não terá a liquidez necessária para sua execução como título extrajudicial. Sendo assim, intime-se o credor para que, no prazo de dez dias, cumpra o determinado à f. 60.

**Processo 0003476-92.2007.8.12.0001 (001.07.003476-2) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Jorge Francisco Nascimento - Reqda: Anadir Ferreira Insaurralde e outro - Denunciado: Indiana Seguros S/A  
Adv: AGUINALDO SEBASTIÃO ROMEIRO (OAB 11728/MS)  
Adv: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)CX. 511 - Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

**Processo 0003620-76.2001.8.12.0001 (001.01.003620-1) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: Rubens Gomes Ferreira - Réu: Wilson Pacito  
Adv: GILSON CAVALCANTI RICCI E NELLO RICCI NETO  
Adv: VANDER SILVANO CORREA  
Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)CX. 411 - Feitas essas considerações, e observando, ainda, o laudo apresentado, salta aos olhos que a avaliação realizada pelo Sr. Oficial é satisfatória e bem elaborada, tendo o profissional ido muito além dos valores de imóveis das proximidades dos bens penhorados, utilizando métodos oficiais e técnicos para chegar ao valor da avaliação. O devedor, por outro lado, fundamenta sua insurgência tão somente em especulação de mercado, o que não deve prevalecer, por não possuir nenhum fundamento técnico que afronte a avaliação realizada. Sendo assim, indefiro o pedido de f. 225/226 e homologo a avaliação de f. 214/221. Intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, dê andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Caso não haja manifestação, aguarde-se em cartório o julgamento do recurso interposto pelo devedor.

**Processo 0004118-17.1997.8.12.0001 (001.97.004118-2) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Autor: Campo Grande Factoring Ltda - Réu: Rancho Ind. E Com. Alimentos Ltda e outros  
Adv: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)  
Adv: MAURO LUIZ MARTINES DAURIACx 511 - Intime-se a executada revel, Andrea Maria Kalil Duquia, através de publicação no Diário da Justiça (art. 475-J e § 1º, do CPC), para pagar o débito, no valor informado pelo credor, no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.

**Processo 0004118-17.1997.8.12.0001/01 (001.97.004118-2/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Marcelo Soriano - Executo: Rancho Ind. E Com. Alimentos Ltda e outros - Advogado: Marcelo Soriano  
Adv: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)Cx 511 - Intime-se a executada revel, Andrea Maria Kalil Duquia, através de publicação no Diário da Justiça (art. 475-J e § 1º, do CPC), para pagar o débito, no valor informado pelo credor, no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução, com

o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.

**Processo 0005556-58.2009.8.12.0001 (001.09.005556-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Rute Vieira de Cristo Euzébio - Exectda: Terto Cavalcante Ltda - ME e outro

Adv: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)

Adv: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

Cx. 510 - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, devendo os autos aguardar em cartório.

**Processo 0005691-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Arnaldo Jose de Lima Camara - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES (OAB 105287/MG)

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Cx. 411 - Intime-se o requerente para, em 10 dias, se manifestar sobre a contestação de f. 67-104

**Processo 0006191-83.2002.8.12.0001/01 (001.02.006191-7/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Edgar Calixto Paz - Exectdo: Fernando Massi de Oliveira Lima - Advogado: Edgar Calixto Paz

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: LUIZ ESPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Cx 412 - Intimação do autor para manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0006191-83.2002.8.12.0001/02 (001.02.006191-7/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Auro Pinheiro Montalvao - Exectdo: Fernando Massi de Oliveira Lima

Adv: BRUNO TERENCE ROMERO (OAB 9381/MS)

Adv: LUIZ EPELBAU (OAB 6703B/MS)

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)Cx 412 - Diante da certidão de f. 61, restituio ao autor o prazo para se manifestar, conforme determinado à f. 56: (Intime-se o credor da resposta negativa à solicitação de bloqueio via Bacenjud, pela inexistência de dinheiro em conta-corrente ou aplicação bancária em nome do devedor, ou pela existência de valor ínfimo, insuscetível de penhora, nos termos do art. 659, § 2º, do CPC, bem como para, em 10 dias, indicar bens do devedor para penhora. Decorrido o prazo sem manifestação ou sem a indicação, pelo credor, de bens do devedor para penhora, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações, ficando suspensa a execução, nos termos do art. 791, III, do CPC, até a provocação da parte interessada.)

**Processo 0007338-57.1996.8.12.0001 (001.96.007338-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Banorte s/a - Réu: Manoel dos Santos e outros - Compromiss: Inez Reggiori dos Santos

Adv: ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)

Adv: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921-A/MS)

Adv: LEVY MOROZ (OAB 3300/MS)CX. 511 - Sendo assim, considerando que o imóvel correspondente ao lote n. 11 da quadra 14 da Vila Nova Horizonte, desta cidade, foi arrematado nestes autos (f. 228), e que os impostos referentes ao bem, que devem se sub-rogar sobre o preço da arrematação, foram quitados pelo arrematante (f. 333/335), com fundamento no art. 130, parágrafo único, do CTN, defiro o pedido de f. 332. Expeça-se alvará em favor do arrematante Milton Rauber Griebel para que este efetue o levantamento da quantia de R\$ 1.708,15 do numerário depositado na subconta vinculada a estes autos. Sem prejuízo, expeça-se alvará eletrônico em favor do credor para o levantamento da quantia remanescente depositada na subconta vinculada a estes autos (conta indicada à f. 324). Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações.

**Processo 0009660-88.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Periciais**

Exeqte: Luiz Roberto Rodrigues - Exectdo: Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)CX. 511 - Intime-se o autor, para no prazo de cinco dias,recolher as diligências necessárias para o cumprimento do mandado.

**Processo 0009747-15.2010.8.12.0001 (001.10.009747-3) - Procedimento Ordinário**

Reclante: Fermio Alfonso - Reclamdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)cx 410 - Ao requerido intime-se para em 15 dias, efetuar o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 1.560,96 (Um Mil Quinhentos e Sessenta Reais e Noventa e Seis Centavos), correspondente a 96,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa.

**Processo 0010253-88.2010.8.12.0001 (001.10.010253-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Gilmar da Silva Santos - Reqdo: Viação Cidade Morena Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Adv: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP)

Adv: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 5596B/MS)

Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)

Adv: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)

Adv: WALFRIDO F. DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)

Cx. 511 - Intimem-se o autor e o réu para, em 10 dias, manifestar sobre a contestação de f. 260-313.

**Processo 0010485-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Unic Unidade Campograndense de Diagnosticos Avancados S/C Ltda - Reqda: Anny Cristina Silva Nascimento Sales

Adv: IVAIR SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Adv: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)CX. 411 -

Considerando isso, mostra-se desnecessária a intimação pessoal da ré revel para o cumprimento da sentença, bastando apenas a regular publicação da determinação de pagamento no Diário da Justiça, ocasião em que reputar-se-á regularmente intimada o devedora, iniciando-se a contagem do prazo para o pagamento do débito, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Sendo assim, com a publicação da presente decisão, no Diário da Justiça (art. 475-J do CPC), ficará a executada intimada para pagar o débito, no valor de R\$ 470,20 (atualizado até 7/2/2011), no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.

**Processo 0013339-96.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marco Hiroaki Matsubara

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)CX. 510 - Intime-se o autor, para no prazo de cinco dias, recolher as diligências necessárias para o cumprimento do mandado.

**Processo 0014032-85.2009.8.12.0001 (001.09.014032-0) - Monitoria**

Reqte: Lais Adriana de Souza Baruki - Reqdo: Espólio de Edsel Amarilha

Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)CX. 411 - Indefiro o pedido de f. 56, em que a autora requer que se reconheça a revelia do réu, em razão da citação efetivada conforme AR de f. 35. Isso porque a pessoa que recebeu o AR de f. 35 não é o inventariante do espólio réu, a quem foi endereçada a correspondência, e que é quem representa o espólio em juízo, conforme dispõe o art. 12, V, do CPC. Assim, a fim de evitar futura nulidade, que causaria a nulidade do processo desde a citação, determino a expedição de mandado para a citação do réu, na pessoa de seu inventariante, a ser cumprido no endereço indicado à

f. 56. Destaque-se no mandado a autorização do Sr. Oficial de Justiça para que faça uso das prerrogativas contidas no art. 172, § 2º, do CPC, caso necessário.

**Processo 0014324-36.2010.8.12.0001 (001.10.014324-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: GMB Engenharia Ltda

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)CX. 410 - Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a petição de f. 78 e documentos de f. 79/90, informando se, de fato, seu débito foi integralmente satisfeito, conforme acordo de f. 68/72.

**Processo 0015172-52.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jackson Aquino de Araujo - Reqda: GRG Empreterimentos Ltda

Adv: JACKSON AQUINO DE ARAUJO (OAB 9526/MS)

Adv: ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA (OAB 7710/MS)

Adv: JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)cx. 410 - Intime-se a executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado (art. 475-J e § 1º, do CPC), para pagar o débito, no valor de R\$ 2.201,02, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.

**Processo 0016480-26.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Fernando Marcelo Zardetti da Silva - Reqda: Antonia Cezilia de Almeida ME

Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)CX. 511 - Considerando isso, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial, juntando aos autos os cheques originais, cujas cópias encontram-se acostadas às f. 9/12, ou justifique sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC) e consequente extinção do feito sem resolução de mérito (arts. 598 c.c. 267, I, do CPC).

**Processo 0016825-89.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Reqdo: Midway Internacional Labs Ltda

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)

Adv: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)CX. 411 - Assim, considerando que, in casu, a devedora ainda não foi intimada para, em 15 dias, efetuar a quitação do débito, e observando que a exequente incluiu na sua planilha de cálculos de f. 5, a multa de 10% sobre o valor da dívida, em desconformidade com o entendimento pacificado do STJ, determino a intimação da exequente para que, em dez dias, emende a inicial que originou o cumprimento da sentença, a fim de retificar os cálculos exequendos, juntando aos autos o demonstrativo atualizado do débito, sem a incidência da multa de 10% do art. 475-J, caput, do CPC, requerendo o que entender de direito, sob pena de indeferimento e extinção do feito.

**Processo 0017421-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjuvação Compulsória**

Reqte: Darci Vieira Borges da Silva - Reqdo: Odilon João de Souza Filho

Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNESCX. 411 - Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, a fim de incluir no polo passivo da lide a esposa do réu Odilon João de Souza Filho e Corinta de Araujo França e promover suas citações, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 47, parágrafo único, c.c. 267, III e XI, do CPC.

**Processo 0017721-11.2007.8.12.0001 (001.07.017721-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jose Rodrigues Cardoso - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)CX. 511 - Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, indique especificamente quais são os dados, em poder do réu, de que necessita para elaborar a memória de cálculo, a fim de que seja possível proceder-se ao disposto no art. 475-B, § 1º, do CPC, verbis: "Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência.

**Processo 0017938-78.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Lourdes Moreno Rodrigues - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: SOUVENIR ESTIGARRIBIA QUINTANILHA (OAB 2135/MS)CX. 510 - Intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia do acórdão do TJ/MS que decidiu o recurso de apelação interposto pela ré, sob pena de indeferimento da petição inicial da fase de cumprimento provisório de sentença (art. 284, parágrafo único, do CPC).

**Processo 0017949-10.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Edson Gonçalves - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)cx. 411 - Intime-se o embargante para que, no prazo de dez dias, junte aos autos declaração de hipossuficiência, a fim de que seja analisado seu pedido de Justiça Gratuita, e regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada aos advogados subscritores da inicial dos embargos, sob pena de ser decretada a nulidade do presente feito (art. 13, I, do CPC).

**Processo 0018227-11.2012.8.12.0001 - Imissão na Posse - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Eloir Bogarim - Reqdo: Jeferson Alves Fernandes

Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)CX. 510 - Assim, ante a ausência dos requisitos estabelecidos pelo art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela. 3. Cite-se, por mandado, o requerido, para responder à presente ação, no prazo de 15 dias, devendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285, segunda parte, do CPC, e que, caso o imóvel esteja ocupado por outra pessoa, esta deverá ser citada e qualificada pelo Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0018260-35.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Ricardo Youssef Ibrahim e outro - Reqdo: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda

Adv: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

Adv: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: FABIOLA MANGIERI PITTAHN (OAB 7674/MS)

CX. 510 - Guarde-se em cartório o período de suspensão deferido nos autos em apenso.

**Processo 0018262-05.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Ricardo Aparecido Jardim de Almeida - Reqdo: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda

Adv: FABIOLA MANGIERI PITTAHN (OAB 7674/MS)

Adv: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)CX. 510 - Defiro,

com fundamento no art. 792 do CPC, o pedido de suspensão do presente cumprimento de sentença até o dia 15/6/2012.

**Processo 0019494-52.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros**

Reqte: Mauro Possi - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: SOLANGE SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Adv: SONIA MARIA JORDAO FERREIRA BARROS (OAB 8346/MS)

Adv: PAULO TADEU HANDCHEM (OAB 2926B/MS)CX. 512 - Considerando que não houve tempo hábil para a realização da perícia, e que sem a mesma a audiência de continuação designada às f. 108-109, restará infrutífera, determino o cancelamento da referida audiência. 2. Defiro o pedido de f. 117. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a requerida cumpra a decisão de f. 114. 3. Tendo em vista que o Instituto de perícias VCP, foi nomeado para realização da perícia e que no mesmo ato, aceitou os honorários (f. 108-109), mantenho a designação. 4. Feita a juntada dos documentos necessários para realização da perícia (item '2', desta decisão), intime-se o perito para realizar nova carga dos autos. Fixo, desde já, o prazo de trinta dias para a entrega do laudo, contado da data da remessa dos autos ao perito. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de dez dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito.

**Processo 0019619-83.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Alessandro Rogeri e outro - Reqda: Cassiana da Silva

Adv: HELIO DE OLIVEIRA MACHADO CX. 510 - Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, juntando aos autos cópias da matrícula do imóvel usucapiendo, das matrículas dos imóveis confrontantes e memorial descritivo do imóvel usucapiendo, bem como indicando especificamente quem são os confrontantes e seus endereços para citação.

**Processo 0019889-78.2010.8.12.0001 (001.10.019889-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Marden Ubirajara Barbosa e outro - Reqdo: PAGSEGURO INTERNET Ltda e outros

Adv: MARIA FERNANDA UCHOA CAMPOS (OAB 163298/SP)

Adv: DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)Cx 410 - Especifique a parte requerida, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

**Processo 0021115-89.2008.8.12.0001 (001.08.021115-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Audenir Paré Ortelhado e outros - Reqdo: Jerson Godoy Leski Junior e outro - Denunciado: Sul América Seguros

Adv: ROGÉRIO BUENO ELIAS (OAB 38927/PR)

Adv: GERONIMO WERHOISER AMORIM (OAB 4616/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

CX. 510 - Intimem-se as partes para manifestarem o interesse no prosseguimento do feito.

**Processo 0021513-02.2009.8.12.0001 (001.09.021513-4) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Matias Gonsales Soares - Reqdo: Districar - Importadora e distribuidora de veículos Ltda e outros

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)cx. 411 - Intimem-se as partes para, em 5 dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos oriundos do Egrégio Tribunal de Justiça

**Processo 0024921-30.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Katia Basmage Jabour Ibrahim - Reqdo: Abdul Messih Tchatcha e outro

Adv: FÁBIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)(510) - À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante o decurso de prazo de suspensão, ocorrido em 12/02/2012.

**Processo 0026302-44.2009.8.12.0001 (001.09.026302-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Flávia Josias dos Santos - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

cx 410 - Intimação das partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo comum de dez dias.

**Processo 0026801-72.2002.8.12.0001/01 (001.02.026801-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Andreia Gomes de Oliveira Silva - Exectdo: Construtora Degrau de Imóveis Ltda

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)CX. 410 - A decisão de f. 79 tornou sem efeito a determinação de f. 72, de penhora do imóvel de matrícula n. 42645 do 2º CRI desta capital. Sendo assim, torno sem efeito as certidões de f. 80 e 96 e determino o cancelamento da penhora realizada à f. 81 (cópia à f. 95). Defiro o pedido de f. 98, e determino a suspensão

do feito, com fundamento no art. 791, III, do CPC, até ulterior manifestação do credor. Os autos devem permanecer, contudo, em cartório, em razão de estarem apenas ao sequencial "002".

**Processo 0026801-72.2002.8.12.0001/02 (001.02.026801-5/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Rogério de Sá Mendes - Exectdo: Construtora Degrau Ltda - Advogado: Rogério de Sá Mendes

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)CX. 410 - Cumpra-se a determinação de f. 103, item "2". 2. Antes de apreciar o pedido de f. 107/108, intime-se a devedora, através de seu advogado, para que, no prazo de dez dias, indique bens de sua propriedade passíveis de penhora (art. 652, § 3º, do CPC), ficando advertida de que, caso permaneça silente ou não justifique a impossibilidade de fazê-lo, configurar-se-á ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), incidindo multa de 10% sobre o valor atualizado da execução (art. 601, caput, do CPC), que será revertido em proveito do credor.

**Processo 0027132-98.1995.8.12.0001 (001.95.027132-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jose Alceu Padilha Bueno - Exectdo: Carlos Alberto Duran Merino

Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)

Adv: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Cx 412 - Intimação do autor para manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0027764-51.2000.8.12.0001 (001.00.027764-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Rolf Friedrich Wilhelm Staudt - Réu: Nilton Cezar Servo e outros

Adv: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)(511) - À parte autora para, em cinco dias, confirmar distribuição de carta precatória, expedida com a finalidade de citação, na comarca de Maringá / PR.

**Processo 0027840-94.2008.8.12.0001 (001.08.027840-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Amélia Martinez - Reqdo: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA (OAB 3108/MS)

Adv: TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA (OAB 11096/MS)

CX. 410 - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o Laudo Pericial, no prazo comum de dez dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito.

**Processo 0029844-70.2009.8.12.0001 (001.09.029844-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Rodrigues dos Santos - Reqdo: Consil Engenharia Ltda e outro

Adv: ALLINE D' AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

CX. 510 - Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as informações obtidas no INFOSEG (f.205).

**Processo 0031458-42.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vera Lúcia Mendonça - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HANDCHEM (OAB 2926B/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275/MS)CX. 411 - Considerando que não houve tempo hábil para a realização da perícia, e que sem a mesma, a audiência de continuação designada às f. 88-89, restará infrutífera, determino o cancelamento da referida audiência. 2. Defiro o pedido de f. 97. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a requerida cumpra a decisão de f. 94. 3. Tendo em vista que o Instituto de perícias VCP, foi nomeado para realização da perícia e que no mesmo ato, aceitou os honorários (f. 88-89), mantenho a designação. 4. Feita a juntada dos documentos necessários para realização da perícia (item '2', desta decisão), intime-se o perito para realizar nova carga dos autos. Fixo, desde já, o prazo de trinta dias para a entrega do laudo, contado da data da remessa dos autos ao perito. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de dez dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito.

**Processo 0031945-80.2009.8.12.0001 (001.09.031945-2) - Procedimento Ordinário - Duplicata**

Reqte: Carlos Alberto Duran Merino - Reqdo: José Alceu Padilha Bueno - ME e outro

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Adv: ENIVALDO PINTO PÓLVORA (OAB 7647/MS)

Cx 412 - Intimem-se as partes para no prazo de 5 dias manifestarem-se sobre os honorários periciais.

**Processo 0035209-08.2009.8.12.0001 (001.09.035209-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Eduardo Humberto Fernandes Brugeff - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

Adv: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

Cx. 412 - Intime-se o requerente para, em 10 dias, manifestar sobre a contestação de f. 93-109.

**Processo 0036180-22.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Valor da Causa**

Impugte: Anselmo Costa - Impugdo: Horiza de Abreu Silva

Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)

Adv: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)CX. 411 - Pelo exposto, julgo improcedentes as impugnações n. 0036180-22.2011.8.12.0001 e 0036821-10.2011.8.12.0001, e mantenho o valor atribuído pela autora na petição inicial. Condeno os impugnantes ao pagamento das custas das respectivas impugnações ao valor da causa. Deixo de condenar os impugnantes às penas por litigância de má-fé, por entender não restar configurada nenhuma das hipóteses legais para tal penalidade. Deixo de condenar os impugnantes no pagamento de honorários, como também requereu a impugnada, porque é pacífico entendimento jurisprudencial cristalizado no aresto proferido pelo E. TJMS na Apelação Cível n. 451.545 - Campo Grande, da qual foi relator o eminente Des. Rêmo Letteriello, a "decisão que resolve o incidente de impugnação ao valor da causa é interlocutória, não comportando a condenação em honorários advocatícios". Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 0036821-10.2011.8.12.0001 e 001.10.021155-1 e, uma vez decorrido o prazo para a interposição de recurso, desapensem-se e arquivem-se os autos de impugnação ao valor da causa.

**Processo 0037284-49.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Geralda Conceição Carvalho dos Santos - Reqdo: Luiz Antônio Ocampos

Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)

Adv: NEY SERROU DOS SANTOS (OAB 7085/MS)

Adv: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)

CX. 411 - Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora.

**Processo 0041569-22.2010.8.12.0001 (001.10.041569-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Nelson Passos Alfonso - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Nelson Passos Alfonso

Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)CX. 511 - Intime-se o credor para que, em cinco dias, informe se seu crédito resta integralmente satisfeito, devendo, em caso negativo, anexar planilha atualizada do débito até o dia 27/6/2011 (f. 45), data em que foi transferido o numerário, sofrendo acréscimos legais somente a quantia que for maior que a importância de R\$ 3.600,00, já que, após o depósito judicial, os acréscimos referentes ao depósito são devidos pela instituição financeira (S. 179 do STJ).

**Processo 0043357-08.2009.8.12.0001 (001.09.043357-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Organizações Delta Ltda. - ME e outro - Reqda: Americal S/A

Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Cx. 511 - Intimem-se as partes para, em 5 dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0044979-54.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Responsabilidade Civil**

Exeqte: Jorge Francisco Nascimento - Exectda: Anadir Ferreira Insaurralde e outro

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)

Adv: RAUMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Adv: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)CX. 511 - Por todo o exposto, defiro o pedido de f. 121 e determino a penhora de 10% dos rendimentos líquidos dos requeridos, até que se complete a importância de R\$ 7.000,00. Expeça-se o respectivo termo e, após, intimem-se os devedores da constrição realizada, a fim de que, querendo, apresentem impugnação, ou exerçam a faculdade do art. 668 do CPC. Oficiem-se à Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, da qual é servidor o réu Elizeu Insaurralde, e à Secretaria de Economia e Finanças - centro de pagamento do Exército, responsável pelo pagamento da ré Anadir Ferreira Insaurralde, a fim de que deem cumprimento à medida ora determinada, realizando a transferência mensal dos valores penhorados para a subconta vinculada a estes autos, até a quantia de R\$ 3.500,00 referente a cada um dos réus. Em razão da penhora ora deferida, indefiro a quebra do sigilo fiscal dos réus, que é medida excepcional a ser tomada quando restarem infrutíferas as buscas por bens penhoráveis dos devedores, o que não ocorre no presente feito. Indefiro, também, o pedido de expedição de ofício aos cartórios de Registros de Imóveis em busca de bens penhoráveis dos devedores, pois tais informações não são sigilosas, e podem ser obtidas por qualquer pessoa que as solicite, de modo que não cabe ao juízo requisitar, mas à parte requerer diretamente as informações necessárias à defesa de seus interesses.

**Processo 0046158-23.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Reqdo: Luiz Aldi Campos Nunes

Adv: RODRIGO ALLE CARDOSO (OAB 9182/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Cx. 412 - Intimem-se as partes para, em 5 dias, se manifestarem sobre os cálculos da Contadoria de f. 20/21.



**Processo 0047609-54.2009.8.12.0001 (001.09.047609-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Elias Ramos da Silva - Reqdo: Unimed de Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (OAB/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)Cx 512 - Ao requerido intime-se para em 15 dias, efetuar o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 439,02 (Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Dois Centavos) correspondente a 27,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa.

**Processo 0047727-93.2010.8.12.0001 (001.10.047727-6) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Maurício Fernandes Bueno - Reqdo: Novacap Empreendimentos Imobiliários

Adv: ITAMAR DA SILVA DUTRA (OAB 2509/MS)

Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)

Adv: JOSE SABASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)CX. 410 - Intime-se o exequente para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0049335-92.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Luciano Rufino da Silva - Reqdo: Jorge Gomes dos Santos

Adv: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)CX. 510 - Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

**Processo 0051756-89.2010.8.12.0001 (001.10.051756-1) - Monitoria - Pagamento**

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Reqdo: Sementes Viçosa Ltda ME

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Cx 410 - Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as informações obtidas no INFOSEG (f.96).

**Processo 0053218-23.2006.8.12.0001 (001.06.053218-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rodolfo Romeiro Cacho - Reqdo: Serasa - Centralização dos Serviços de Bancos S/A - Disal Administradora de Consórcios S/C Ltda

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: ALMIR DE ALMEIDA (OAB 4759/MS)

Adv: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Adv: DINA APOSTOLAKIS Malfatti (OAB 96352/SP)

Cx. 511 - Intime-se o requerido para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.

**Processo 0056113-54.2006.8.12.0001 (001.06.056113-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Maria Auxiliadora Guimarães Córrea da Silva e outro - Reqdo: Enersul - Energia do Brasil S.A e outro

Adv: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

Cx 512 - Intimação da parte requerente do deferimento de vistas dos autos, no prazo de cinco dias.

**Processo 0061184-95.2010.8.12.0001 (001.10.061184-3) - Liquidação por Arbitramento - Juros**

Reqte: Jacson Martins Fedorowicz - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)

Adv: PAULO TADEU HANDCHEM (OAB 2926B/MS)CX. 512 - Considerando que não houve tempo hábil para a realização da perícia, e que sem a mesma, a audiência de continuação designada às f. 176-177, restará infrutífera, determino o cancelamento da referida audiência. 2. Defiro o pedido de f. 185. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a requerida cumpra a decisão de f. 182. 3. Tendo em vista que o Instituto de perícias VCP, foi nomeado para realização da perícia e que no mesmo ato, aceitou os honorários (f. 176-177), mantenho a designação. 4. Feita a juntada dos documentos necessários para realização da perícia (item '2', desta decisão), intime-se o perito para realizar nova carga dos autos. Fixo, desde já, o prazo de trinta dias para a entrega do laudo, contado da data da remessa dos autos ao perito. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de dez dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito.

**Processo 0064232-96.2009.8.12.0001 (001.09.064232-6) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Manoel Andrade Silva - Reqda: Leila Mamede Duarte e outro

Adv: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)CX. 511 - Defiro, com fundamento no art. 265, II, do CPC, o pedido de f. 58 e suspendo o feito pelo prazo de sessenta dias, devendo os autos aguardar em cartório.

**Processo 0065997-34.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Reqte: Izolina Marcondes de Alencar - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: MARIA MADALENA CACERESCX 510 - Intime-se o autor, para no prazo

de cinco dias, recolher as diligências necessárias para o cumprimento do mandado.

**Processo 0067421-14.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: Wilson Roberto Goncalves - Reqdo: Ireno Golin e outro

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Adv: WILSON ROBERTO GONÇALVES (OAB 9284/MS)

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Adv: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Cx 410 - Intime-se o requerente para, querendo, apresentar Impugnação às Contestações de f.322/347, no prazo legal.

**Processo 0068952-72.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Thiago Ananias Diniz - Reqdo: Colégio Rui Barbosa Novo Milenio

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES (OAB 4492/MS)

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)

Adv: WENDER RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 14144/MS)cx. 510 - Intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais dos autos no valor de R\$ 910,56, referente a 56,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

**Processo 0071200-45.2009.8.12.0001 (001.09.071200-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Airton José Cardoso - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)CX. 410 - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o Laudo Pericial, no prazo comum de dez dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito.

**Processo 0071758-80.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Verginia Vieira Ótica ME - Reqdo: Claudio George de Almeida Brito - Kapital Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda - Itaú Unibanco S/A

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: ROSELI MORAIS COELHO (OAB 173931/SP)

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)(411) - Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

**Processo 0074320-96.2009.8.12.0001 (001.09.074320-3) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Y. dos S. G. e outro - Reqdo: A. B.

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Cx 510 - Intime-se o requerente para, querendo, apresentar Impugnação à Contestação no prazo legal.

**Processo 0100361-71.2007.8.12.0001 (001.07.100361-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: João Ferreira Campos

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Cx. 512 - Intime-se o requerente para, no prazo de 5 dias, ter vistas dos autos fora de cartório.

**Processo 0107026-40.2006.8.12.0001 (001.06.107026-3) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Mega Fomento Ltda - Reqdo: Thiago Carlos da Silva

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)CX. 410 - Compulsando os autos, verifico que o réu foi, na ação de conhecimento, revel citado por edital. Não é possível proceder-se à intimação do devedor, acerca do início do cumprimento de sentença, através do curador especial, pois "o defensor público não possui os poderes especiais elencados no art. 38 do CPC, nos termos do que dispõe o artigo 16, § único da Lei 1.060/50. Assim, a intimação do executado assistida pela Defensoria Pública para o cumprimento de sentença deve ser realizada de forma pessoal na pessoa do próprio devedor" (TJMS, Agravo - N. 2010.012767-5, rel. Dorival Renato Pavan, j. em 29/06/2010). Sendo assim, intime-se o exequente para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0121174-22.2007.8.12.0001 (001.07.121174-9) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Reqda: Sebastiana Aparecida Barbosa Alencar

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)CX. 410 - Considerando isso, mostra-se desnecessária a intimação pessoal da ré revel para o cumprimento da sentença, bastando apenas a regular publicação da determinação de f. 31 no Diário da Justiça, ocasião em que reputar-se-á regularmente intimada o devedora, iniciando-se a contagem do prazo para o pagamento do débito, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Sendo assim, com a publicação da presente decisão, no Diário da Justiça (art. 475-J do CPC), ficará a executada intimada para pagar o débito, no valor de R\$ 963,56 (atualizado até março de 2010), no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa

de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito

**Processo 0122803-65.2006.8.12.0001 (001.06.122803-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Alexandre Vargas da Silva  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 8667A/MS)  
cx. 512 - Intime-se o requerido para, no prazo de 5 dias, ter vistas dos autos fora de cartório.

**Processo 0128796-26.2005.8.12.0001/01 (001.05.128796-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Executo: Renato Ratier Pereira Martins  
Adv: MICHAEL MARLON DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADEcx 410 - Intime-se pessoalmente o credor para que, no prazo de cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do presente cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 475-R e 598 c.C. 267, III e § 1º, do CPC.

**Processo 0128796-26.2005.8.12.0001/02 (001.05.128796-0/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Michael Marion Davies Teixeira de Andrade - Executo: Renato Ratier Pereira Martins  
Adv: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS)CX. 410 - Considerando que o evento no qual o credor pretendia que se procedesse à intimação do devedor já ocorreu (f. 59 - 1º/11/2011), intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0139287-24.2007.8.12.0001 (001.07.139287-5) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Construtora Degrau Ltda - Reqda: Marlene Zamboni  
Adv: JORGE KALACHE (OAB 2594/MS)  
Adv: MARLINE KALACHE CORREA LIMA (OAB 2854/MS)  
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)  
Cx 510 - Intimação do autor para manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 16ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva  
RELAÇÃO Nº 0073/2012

**Processo 0000945-09.2002.8.12.0001 (001.02.000945-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: O. L. C. - Réu: R. S. - M.  
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS STARTARI (OAB 13347/MS)  
Adv: LUIZ FERNANDO R. VILLANUEVA (OAB 8203/MS)  
Adv: FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA (OAB 13359/MS)Vistos. Não é dado à parte o direito de reiterar pedidos já analisados pelo juízo quando destituídos de novos fundamentos, além do que em se tratando de bem móvel, necessária a sua localização para possibilitar a construção pretendida, em razão da facilidade de ocultação e até mesmo deterioração do bem.

**Processo 0001174-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Evisção ou Vício Redibitório**

Reqte: Edna Adriana Silva - Reqdo: Dafra Motos  
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
Adv: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)  
Adv: SUZANA AVELAR DE SANT'ANA (OAB 3746/RO)Intimação das partes da perícia marcada para o dia 07 de maio de 2012, às 08:00h, na residência do Dr. Edilson Teixeira de Carvalho, situada na Rua Arnaldo Serra, 351, Vila Carvalho, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

**Processo 0002478-51.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Eraldo Dias de Castro e outro - Reqdo: João Roberto Ambrósio e outro  
Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)  
Adv: GILSON CAVALCANTI RICCI (OAB 3401/MS)Vistos. Considerando que os credores manifestaram expressamente que não se interessam pela penhora do imóvel oferecido pelos devedores, levante-se a construção de fls. 62. Indiquem os exequentes outros bens passíveis de penhora. Nada vindo em 30 dias, aguarde-se em arquivo provisório até a manifestação do interessado.

**Processo 0003213-55.2010.8.12.0001 (001.10.003213-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Executo: Via Rede Transporte e Serviços Ltda  
Adv: NELSON DA COSTAARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)Vistos. Suspendam os presentes autos, nos termos do art. 791, inc. III do CPC, aguardando em arquivo até movimentação pelo interessado.

**Processo 0005525-33.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Jose Cobertino Barcellos - Reqdo: Paulo Cezar de Oliveira  
Adv: RODRIGO P. A. INFRAN (OAB 9658/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: TELMA VALERIA C. MARCONVistos. Apresente o credor o demonstrativo atualizado do débito. Após, expeça-se mandado para penhora, avaliação,

depósito e intimação, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor do débito. Intimação do requerente para, em 5 (cinco) dias, recolher uma diligência de oficial de justiça a fim de que se cumpra o mandado a ser expedido.

**Processo 0006566-35.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Renata Delfin Novaes - Reqdo: Flávio Klippel e outro  
Adv: ALESSANDRA KLIPPEL BUENO (OAB 23791/GO)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB/MS)Vistos. Concedo aos requeridos o prazo de 10 dias para juntarem instrumento de procuração outorgado à caudista que subscreveu a petição de fls. 63/65. Após, voltem conclusos para sentença.

**Processo 0007242-42.1996.8.12.0001 (001.96.007242-6) - Execução de Sentença**

Autor: C. M. Ltda - Réu: D. C. de M. e M. C. e outros  
Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)  
Adv: MOZART VILELA DE ANDRADE  
Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)  
Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)  
Adv: LEIDAA. C. MORAES (OAB 7027/MS)  
Vistos. Indefero o requerimento de fls. 412, eis que este juízo não se utiliza do referido sistema. Observe-se, no mais, a parte final da decisão anterior.

**Processo 0007612-59.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ugo Furlan - Executo: Weber Augusto Varrasquim  
Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)Intimação do requerente para, em 5 (cinco) dias, recolher 2(duas) diligências de oficial de justiça a fim de que se cumpra o mandado a ser expedido.

**Processo 0009393-58.2008.8.12.0001 (001.08.009393-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adriana Rodrigues da Silva e outros - Reqdo: Federal de Seguros S/A  
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)  
Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)  
Adv: LARISSA MORAES CANTERO (OAB 10867/MS)  
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)  
Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO  
Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0009579-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marilene Barbosa de Almeida e outros - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)Intimação à requerida para, no prazo de 15 dias, recolher custa judiciária final no valor de R\$ 585,36, correspondente a 36 UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0010190-92.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Santander S/A - Executo: Selmo Machado da Silva  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Vistos. Indefero o requerimento de fls. 44, eis que compete ao exequente e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do executado, além do que sequer comprovou ter dispensado esforços nesse sentido. Intime-se.

**Processo 0010669-90.2009.8.12.0001 (001.09.010669-6) - Embargos de Terceiro**

Embargte: Nilson Gomes Lima - Embargdo: José Oliveira da Silva Filho - OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: ROBERTO TEIXEIRA (OAB 4240/MS)  
Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)  
Adv: PATRÍCIA COSTA ANACHE (OAB 11409/MS)  
Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZVistos. Para audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 08/08/2012, às 15:15 horas, devendo ser intimadas pessoalmente as partes para comparecimento, bem como seus patronos via Diário da Justiça.

**Processo 0010749-20.2010.8.12.0001 (001.10.010749-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Kátia Regina Molina Soares - Reqdo: Luciano Andrade Machado Borges - Daniela Pelizer Borges  
Adv: ANDRÉA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)  
Adv: KÁTIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)  
Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)Vistos. Para audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 07/08/2012 às 14:30 horas, devendo ser intimadas pessoalmente as partes para comparecimento, bem como seus patronos via Diário da Justiça.

**Processo 0011292-52.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: A-Turbo X Pantanal Racing Ltda e outros

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Vistos. Citem-se os executados para, em três dias, pagar o débito em cobrança, sob pena de penhora de quantos bens bastem à satisfação na dívida, cientificando-os ainda que o prazo para embargos terá início quando da juntada aos autos do mandado de citação. Defiro os benefícios do art. 172 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), salientando que, em caso de pronto pagamento no tríduo legal, serão reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC).

**Processo 0011661-46.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: NF Imóveis Ltda - Reqdo: Sergio Aparecido Sabara

Adv: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)

Intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre a devolução do AR, fl. 62.

**Processo 0012734-24.2010.8.12.0001 (001.10.012734-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Automais Intermediação de Veículos Ltda-ME - Exctdo: Edvaldo da Conceição

Adv: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)Intimação do(a) requerente para manifestar, em 05 dias, acerca da devolução da carta precatória não cumprida de fls.48/65.

**Processo 0012808-06.1995.8.12.0001 (001.95.012808-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: B. B. do B. S/A

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Adv: CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL (OAB 5657/MS)Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a Certidão de Registro de Penhora bem como no mesmo prazo, comprovar o registro da penhora através da certidão de matrícula atualizada.

**Processo 0013931-43.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Cristiane Dias de Lima - Reqdo: Luciane Morimatsu Zaidan

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: LUCIANE MORIMASU ZAIDAN (OAB 11237/MS)Vistos. Apresente o credor o demonstrativo detalhado e atualizado do débito para posterior apreciação do pedido de fls. 30. Intime-se.

**Processo 0014047-49.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Jose Manuel Dias Alves - Reqdo: Eliezer David de Medeiros

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)Vistos. Defiro a gratuidade processual, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos do Estatuto do Idoso. Considerando que não veio aos autos o contrato de locação firmado entre as partes e que não há menção na inicial se se trata de pacto verbal ou escrito, concedo ao autor o prazo de 10 dias para apresentar esclarecimentos nesse sentido. Intime-se.

**Processo 0014130-85.2000.8.12.0001/01 (001.00.014130-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: João Costa Arantes - Reqdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

Adv: ANNELISE RESENDE LINO (OAB 7145/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Intimação do EXECUTADO para, no prazo de 5 dias, para retirar ofício em cartório

**Processo 0014166-10.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro - Reqdo: Osvaldo Poutroniere

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZIsto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno os REQUERENTES ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, com exceção dos instrumentos de procuração de deverão permanecer nos autos em original. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0015457-51.1989.8.12.0001 (001.89.015457-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: B. do E. do R. de J. S. B. - Réu: Alfio de Souza (Espólio) e outro

Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Adv: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO

Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)

Adv: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)

Adv: STELA REGINA GRESSLER WONTROBA

Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)

Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)Vistos. Expeça-se alvará em favor dos executados para levantamento dos respectivos bloqueios havidos

às fls. 395/395v. Após, arquivem-se. Intimação do EXECUTADOS para, em 5 dias, informarem número e nome do banco, número e nome de agência, número de conta corrente, cidade da agência, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário para transferência de valor, via DOC ou TED, ressaltando que a ausência de qualquer dos dados poderá impossibilitar a expedição do alvará.

**Processo 0017199-91.2001.8.12.0001/02 (001.01.017199-0/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: A. da S. S. - Exctdo: V. A. R. - V. S/A e outro

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS)Vistos. Indefiro os requerimentos de fls. 55, eis que compete ao credor e não ao juízo diligenciar e indicar bens passíveis de penhora dos devedores. Observe-se, no mais, o despacho de fls. 50.

**Processo 0018019-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Airtton Rodrigues de Araujo - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO

Adv: SILVIA MARTA DE JESUS SILVA CIESLAK (OAB 11507/MS)

Adv: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: ROBERTO VALENTIM CIESLAK (OAB 13473/MS)SSO POSTO, hei por bem julgar improcedentes todos os pedidos do REQUERENTE, condenando-o ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como de R\$ 500,00 para os patronos de cada parte contrária, isso a título de honorários advocatícios verbas todas cujas cobranças seguem adstritas ao que preconiza o artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0018860-22.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Fundação dos Economiários Federais - Funcef - Impugdo: Jose Pasquantonio e outros

Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

Adv: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)Vistos. Recebo a impugnação nos termos do art. 475-L do CPC, sem efeito suspensivo, eis que este apenas se concede de forma excepcional (art. 475-M do CPC). Nos apensos, lavre-se o termo de penhora do depósito de fls. 44. Nos presentes, intimem-se os exequentes-impugnados, na pessoa de seu patrono, para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC).

**Processo 0019646-66.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Ricardo Youssef Ibrahim - Reqdo: Nelson da Costa Medeiros - Advogado: Ricardo Youssef Ibrahim e outros

Adv: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em R\$ 200,00.

**Processo 0019647-51.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Ceva Produtos Veterinários Ltda - Reqdo: Nelson da Costa Medeiros

Adv: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS)

Adv: FLAVIO J VAN DEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

Adv: PAULO DE TARSO CASTRO CARVALHO (OAB 83578/SP)Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito.

**Processo 0019654-43.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Valter Ribeiro Araujo e outro - Reqdo: Nilo Gonzatti e outro - Advogado: Valter Ribeiro Araujo e outro

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)Intimem-se os executados através de seus patronos, se houver, para que, em 15 dias, cumpram a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito.

**Processo 0019691-70.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Alercio Goncalves da Fonseca - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Vistos. Intime-se a requerida, na pessoa de seu patrono, nos termos do art. 475-A, § 1º, do CPC, podendo se manifestar, em 10 dias.

**Processo 0019699-47.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Vanda Chicol Gonçalves - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Vistos. Intime-se a requerida, na pessoa de seu patrono, nos termos do art. 475-A, § 1º, do CPC, podendo se manifestar, em 10 dias.

**Processo 0019852-80.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Tuca Transportes Ltda ME e outro  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Intimação do requerente para, em 5 (cinco) dias, recolher 2(duas) diligências de oficial de justiça a fim de que se cumpra o mandado a ser expedido(1ª e 2ª via).

**Processo 0021627-87.1999.8.12.0001 (001.99.021627-0) - Execução de Sentença**

Exeqte: Marlene S. D. Costa e outros - Réu: Valmir R. Lourenco e outro - Exectdo: Joao Zuza de Souza

Adv: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)Vistos. Indefiro o requerimento de fls. 360, eis que tal providência compete aos exequentes e não ao juízo. Prossigam como determinado.

**Processo 0022211-71.2010.8.12.0001 (001.10.022211-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Eugenia Rodrigues dos Santos - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Vistos. Indefiro o requerimento de fls. 131/132, eis que o agendamento pretendido pode e deve ser realizado pela própria parte interessada. Aguarde-se, em arquivo provisório, a realização dos exames pendentes, comunicando-se o perito.

**Processo 0025808-48.2010.8.12.0001 (001.10.025808-6) - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Egidio Villani Comin - Exectdo: Selvino Wobeto

Adv: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Adv: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)Intimação do executado sobre a conversão do arresto em penhora para que, querendo apresente embargos, no prazo de 15(quinze) dias.

**Processo 0025819-43.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: D. C. e C. T. Ltda - Reqdo: G. & A. Ltda - M.

Adv: SIDERLEY BRANDAO STEIN (OAB 2602/MS)

Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados.Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor indicado às fls. 71.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0027095-71.1995.8.12.0001 (001.95.027095-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: U. U. dos B. B. S/A - Réu: A. C. R. e outro

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)Vistos. Intime-se o exequente para promover o andamento do feito. Nada vindo em 10 dias e na ausência de bens conhecidos passíveis de penhora, aguarde-se em arquivo provisório até a manifestação do interessado.

**Processo 0032397-13.1997.8.12.0001 (001.97.032397-8) - Execução de Sentença**

Autor: C. P. R. dos F.

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)Intimação ao requerente para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça - relativa ao mandado nº 0011/2012/029696-0, cumprido, mas com ato negativo - juntada à f. 295, e devidamente vinculada ao andamento do processo relativo à juntada do mandado.

**Processo 0034296-26.2009.8.12.0001 (001.09.034296-9) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Reqdo: Ailton Dias dos Santos e outros

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)Vistos. Cite-se o requerido Ailton Dias dos Santos, ainda não citado. (\*\*\*)Intimação do requerente para, em 5 dias, informar o endereço para promover a citação do requerido.\*\*\*)

**Processo 0037075-80.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Cristoffer Lopes de Souza da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Intimação da requerida para, no prazo de 15(quinze) dias, recolher custas judiciária final no valor de R\$ 219,51, correspondente a 13,50 UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0037283-64.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Arater Prestadora de Serviços Agrícola (Tognini & Tognini Ltda) - Reqdo: Carlos Cheis Camargo e outro

Adv: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)

Adv: HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)ISSO POSTO, e pelo que mais consta dos autos, hei por bem julgar improcedente o pedido da REQUERENTE, condenando-a ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos aos patronos dos REQUERIDOS, fixados em R\$ 800,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0038378-66.2010.8.12.0001 (001.10.038378-6) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Angela Francisco do Carmo - Reqdo: STUDART INCORPORACOES EMPREENDIMENTOS IM e outros

Adv: DANIELA RIBEIRO MARQUES (OAB 14093/MS)

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista a certidão de fls. 138. (TEOR DA CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, compulsando os autos verifiquei a requerida Studart Incorporações Empreendimentos IM não foi citada. Nada Mais.)

**Processo 0042166-54.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Paulo Célio Faleiros - Reqdo: Ronaldo José Bueno

Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, manifestar acerca da resposta do ofício de fls. 65, da Receita Federal, trazendo endereço do requerido.

**Processo 0045703-58.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: B. P. Q. Ltda - Exectdo: H. C. M. Ltda E.

Adv: EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO (OAB 137258/SP)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir do pedido de bloqueio, via Bacen-Jud, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório, por até 01 ano ou a manifestação do interessado, dada a ausência de bens passíveis de penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0047837-58.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: J. B. D. - Reqda: E. E. de M. G. do S. S/A - E.

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)

Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S)Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor indicado às fls. 91. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. Intimação do EXEQUENTE para, em 5 dias, informar número e nome do banco, número e nome de agência, número de conta corrente, cidade da agência, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário para transferência de valor, via DOC ou TED, ressaltando que a ausência de qualquer dos dados poderá impossibilitar a expedição do alvará.

**Processo 0048267-10.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Juranice Pereira - Reqdo: Mary Kay do Brasil Ltda - Rosa Maria de Souza Pinheiro

Adv: RODRIGO JUVENIZ S. DOS SANTOS (OAB 14738AM/S)

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO (OAB 10468/MS)

Adv: SOLANGE SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Adv: SONIA MARIA JORDAO FERREIRA BARROS (OAB 8346/MS)Vistos. Para audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 08/08/2012, às 14:45 horas, devendo ser intimadas pessoalmente as partes para comparecimento, bem como seus patronos via Diário da Justiça.

**Processo 0051393-05.2010.8.12.0001 (001.10.051393-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Arlete Izabel Cavasin Zezak - ME e outros

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Apresente o credor o demonstrativo atualizado do débito

**Processo 0051589-72.2010.8.12.0001 (001.10.051589-5) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: A. E. B. Ltda. - M. - Reqdo: C. E. Ltda.

Adv: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Adv: MICHELLI BAHJAT JEBAILI (OAB 12003/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido atinentemente à apresentação das declarações de renda do executado. Quanto ao pedido de busca via Renajud, este juízo não se utiliza deste sistema, além do que compete à exequente e não ao juízo diligenciar na busca de bens passíveis de penhora da executada. Nada vindo em trinta dias, arquivem-se até manifestação do interessado.

**Processo 0053659-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Só Esfíhas Ltda - ME - Reqdo: G. Muinho Catarinense - Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda

Adv: MARIA ARAUJO DOS SANTOS (OAB 3882/MS)  
 Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)  
 Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)  
 Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)  
 Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)  
 Adv: GILSON JOSÉ RASADOR (OAB 129811/SP)  
 Adv: KARLA ROBERTA BERNARDO (OAB 131717/SP)Vistos. Para audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 07/08/2012, às 14:45 horas, devendo ser intimadas pessoalmente as partes para comparecimento, bem como seus patronos via Diário da Justiça

**Processo 0055257-17.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Lázaro José Gomes Júnior - Reqda: Maria Auxiliadora de Castro Arcangelo e outro  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fins no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o EXEQUENTE ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0058439-11.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Padrão Energia Ltda - ME e outros  
 Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS)  
 Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)  
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)  
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)  
 Vistos. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 48.

**Processo 0060657-12.2011.8.12.0001 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Cicera da Silva Souza - Reqda: Esther Ribeiro  
 Adv: GERALDO PIRES DE ARAUJO  
 Adv: APARECIDO TINTI RODRIGUES DE FARIAS (OAB 14083/MS)Vistos. Para audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 08/08/2012, às 15:00 horas, devendo ser intimadas pessoalmente as partes para comparecimento, bem como seus patronos via Diário da Justiça.

**Processo 0061621-05.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Calebe Andrade Monteiro - Reqda: Mirian Campos - Maria Izabel Guedes Alcantara  
 Adv: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)  
 Adv: ÁLVARO DA SILVA NOVAES (OAB 1816/MS)  
 Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)  
 Adv: KARINE ÁLVARES NOVAES (OAB 12618/MS)Vistos. Para audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 07/08/2012, às 15:00 horas, devendo ser intimadas pessoalmente as partes para comparecimento, bem como seus patronos via Diário da Justiça.

**Processo 0062171-34.2010.8.12.0001 (001.10.062171-7) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Silda Sirlene Garcete  
 Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)  
 Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)  
 Adv: OSMAR TEODORO DE CARVALHO NETO (OAB 15210/MS)  
 Adv: WILMAR TEODORO DE CARVALHO (OAB 9612/MS)Vistos. Para audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 08/08/2012, às 14:30 horas, devendo ser intimadas pessoalmente as partes para comparecimento, bem como seus patronos via Diário da Justiça.

**Processo 0074438-43.2007.8.12.0001 (001.07.074438-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Wandir Soares Paes - Reqdo: Banco Brasileiro Comercial s/a - Bbc  
 Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
 Adv: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921-A/MS)  
 Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)Intimação do AUTOR para, em 10(dez) dias, juntar aos autos a cópia em tamanho natural, colorida e autenticada (destacando e livrando os campos da assinatura de carimbos e selos de autenticação), dos documentos oficiais: Carteira de Identidade - RG; Carteira de Habilitação -CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS, Cadastro de Pessoa Física - CPF; Passaporte. Intimação da parte RÉ para, no mesmo prazo, apresentar cópia dos documentos pessoais do autor que eventualmente estiverem em poder da instituição, bem como outros documentos que entenderem ser oportunos e colaborativos aos cotejos periciais.

**Processo 0080195-47.2009.8.12.0001 (001.09.080195-5) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Financial Administradora de Imóveis Ltda. e outro  
 Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MSIntimação ao requerente para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça - relativa ao mandado nº 001.2012/019698-1, cumprido, mas com ato negativo

- juntada à f. 167, e devidamente vinculada ao andamento do processo relativo à juntada do mandado.

**Processo 0104034-77.2004.8.12.0001 (001.04.104034-2) - Cumprimento de sentença**

Autor: U. - C. de E. e C. M. dos M. e P. da Á de S. - Ré: S. M. D.  
 Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETO (OAB 5788/MS)  
 Adv: ADRIANA SAWARIS (OAB 10777/MS)  
 Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)  
 Adv: ENIO RIELI TONIASO (OAB 8568/MS)Vistos. Deixo de analisar a peça de fls. 412, eis que a pretensão nela exposta envolve questão submetida ao crivo do e. Tribunal de Justiça em sede de recurso de agravo de instrumento. Observe-se, no mais, a parte final do despacho de fls. 386.

**Processo 0112361-40.2006.8.12.0001 (001.06.112361-8) - Monitória**

Reqte: Castro e Paulino Ltda - Reqdo: Antão Rodrigues de Lima  
 Adv: ORLANDO PRADO E SILVA (OAB 1039/MS)  
 Adv: JOATAN LOUREIRO DA SILVA (OAB 3744/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem converter o mandado monitorio em mandado executivo, o que faço com esteio no artigo 1102c, segunda parte do Código de Processo Civil, no valor do principal, acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação e de correção monetária desde o vencimento, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da dívida. Para o cumprimento de sentença, apresente o credor demonstrativo atualizado do débito. Após, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Nada vindo, arquivem-se.

**Processo 0136170-25.2007.8.12.0001 (001.07.136170-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: O. C. F. e I. S/A - Reqdo: I. N.  
 Adv: GISELE GUTIERREZ DE OLIVEIRA (OAB 10691/MS)  
 Adv: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO (OAB 14503/CE)  
 Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)  
 Adv: JOSÉ CARLOS MEIRELES DE FREITAS (OAB 2790/CE)Isto posto, hei por bem julgar extinto, sem resolução do mérito, o presente feito, o que faço com fins no art. 267, inciso VIII c/c art. 569, ambos do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 18, mediante certidão nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0372530-38.2008.8.12.0001 (001.08.372530-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Marli de Fátima Alonso de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar IMPROCEDENTES os pedidos da REQUERENTE e, de consequência, condená-la ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0374231-34.2008.8.12.0001 (001.08.374231-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqdo: Tauri Florêncio Hoffmann da Silva e outros  
 Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUZA (OAB 11738/MS)  
 Vistos. Para audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 07/08/2012, às 15:15 horas, devendo ser intimadas pessoalmente as partes para comparecimento, bem como seus patronos via Diário da Justiça.

**Processo 0814372-40.2002.8.12.0001 (001.02.814372-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Staff Consultoria E Marketing Imobiliario S/c Limitada - Reqdo: Nilson Modesto da Silva  
 Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)  
 Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)  
 Adv: RODOLFO SOUZA BERTINO (OAB 9468/MS)  
 Intimação do requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, para vista dos autos pelo prazo legal.

**17ª Vara Cível de Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Elizabete Anache  
 RELAÇÃO Nº 0083/2012

**Processo 0009625-12.2004.8.12.0001/01 (001.04.009625-5/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: R. P. e S. Ltda - Exectdo: HSBC Bank Brasil S.A  
 Adv: OSVALDO NUNES RIBEIRO (OAB 3419/MS)  
 Adv: LUIZ CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 6928/MS)  
 Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)Expediente: Intimação sobre o início dos trabalhos periciais a ser realizado no dia 04/05/2012, às 16:00 horas, para retirada dos autos em cartório para análise e estudo, sendo que para a realização de vistoria, mediação e/ou coleta de material quando necessárias, serão as partes informadas antecipadamente. Perícia será realizada por Viniçius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda, sito à Rua Treze de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, Campo Grande-MS, fone (67) 3389-3000.

**19ª Vara Cível de Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Gil Messias Fleming  
RELAÇÃO Nº 0054/2012

**Processo 0017298-32.1999.8.12.0001 (001.99.017298-1) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Adriano Fabio Franchini e outros - Réu: Hsbc Bamerindus s/a  
Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)  
Adv: ANTONIO GONCALVES NETO (OAB 3839/MS)  
Adv: RITA DE CASSIA GONCALVES REIS (OAB 6133/MS)  
Adv: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP) Despacho de fl. 3111: Uma vez comunicada a interposição de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, realizada nos moldes do artigo 526 do Código de Processo Civil, e, não havendo razão para reforma da decisão atacada (CPC, 529), determino a observância, até ulterior deliberação, dos despachos de f. 3.098 e f. 3.071. Se sobrevier pedido de informações pelo Tribunal ad quem, faça-se concluso, com urgência, para cumprimento, por parte deste Juízo, do prazo do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0055/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295MS) - 0110411-93.2006.8.12.0001 - CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128MS) - 0364573-83.2008.8.12.0001 - GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357MS) - 0002355-87.2011.8.12.0001 - 0002362-79.2011.8.12.0001 - GUILHERME BRITO (OAB 9982MS) - 0049794-36.2007.8.12.0001 - JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS) - 0003954-03.2007.8.12.0001 - 0037470-14.2007.8.12.0001 - 0002807-68.2009.8.12.0001 - 0039763-49.2010.8.12.0001 - MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456AMS) - 0110014-97.2007.8.12.0001 - 0021313-63.2007.8.12.0001 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980MS) - 0105497-49.2007.8.12.0001 - 0036182-94.2008.8.12.0001 -

**20ª Vara Cível de Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Gil Messias Fleming  
RELAÇÃO Nº 0058/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS) - 0016538-73.2005.8.12.0001/01 - 0016538-73.2005.8.12.0001/03 - 0102449-19.2006.8.12.0001 - 0041629-34.2006.8.12.0001 - 0043344-14.2006.8.12.0001/01 - 0043344-14.2006.8.12.0001/02 - 0118523-17.2007.8.12.0001 - 0038994-46.2007.8.12.0001 - 0048317-75.2007.8.12.0001 - 0132685-17.2007.8.12.0001 - 0071828-05.2007.8.12.0001 - 0076041-54.2007.8.12.0001 - 0142556-71.2007.8.12.0001 - 0133402-29.2007.8.12.0001 - 0118317-66.2008.8.12.0001 - 0032508-74.2009.8.12.0001 - 0049379-14.2011.8.12.0001 - LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717MS) - 0119704-53.2007.8.12.0001 - MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171MS) - 0027378-21.2000.8.12.0001 -

**1ª Vara do Tribunal do Júri**

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito  
RELAÇÃO Nº 0081/2012

**Processo 0011217-47.2011.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Assistente: Eliane Aparecida da Silva - Réu: Daniela Araújo Nery  
Adv: REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI  
Adv: SARVIA VACA ARZA (OAB 5629/MS)  
Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)  
Intimação do advogado para apresentar alegações finais, no prazo legal.

**Processo 0020334-62.2011.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Réu: Jorge de Moraes Peralta  
Adv: ALICIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)  
Adv: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)  
Adv: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS) Intimação do advogado do r. despacho a seguir transcrito: "O MM. Juiz homologou a desistência e determinou a abertura de vista à Defesa para informar endereço da testemunha faltante (Iris Bucker)."

**2ª Vara do Tribunal do Júri**

Juiz(A) de Direito Aluizio Pereira dos Santos  
RELAÇÃO Nº 0136/2012

**Processo 0012017-12.2010.8.12.0001 (001.10.012017-3) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleberson Leão Cavalcante e outro  
Adv: FÁBIO ITSUO HASHIMOTO (OAB 13105/MS) Intimação do Dr. Fábio Itsuo Hashimoto do despacho de fl. 296, que segue transcrito: Vistos, etc... Designo audiência para oitiva das testemunhas de f. 291-2 para o dia 14/05/2012 às 14:30h. Intimem-se às partes do ato supra. Além disso, considerando o princípio da comunhão da prova, intime-se a defesa do acusado CLEBERSON para, no

prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre a testemunha Adriano Lopes Feitosa, a qual o MPE desistiu da oitiva. Com essa última manifestação da defesa, à conclusão. Às providências necessárias. Campo Grande, 8 de fevereiro de 2012. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz(a) de Direito.

**Vara da Infância, Juventude e do Idoso**

Juiz(A) de Direito Katy Braun do Prado  
RELAÇÃO Nº 0303/2012

**Processo 0002665-45.2001.8.12.0001 (001.01.002665-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor (Art. 214)**

Autor: M. P. E. - Ré: R. H.  
Adv: VERA CECÍLIA VARLOTTA NUNES (OAB 106.204/SP)  
Adv: ENILSON DE CASTRO (OAB 174.992/SP)  
Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS) Intimação do advogado do despacho de fls., 880 que diz: "1. O juízo deprecado não dispõe de profissional técnico de psiquiatria para elaboração da avaliação psiquiátrica das vítimas, consoante determinado à fl. 802 e, considerando a manifestação da defesa (fls. 874-5), fica aquela prova suprida pela avaliação psicológica das vítimas (fls. 859-64). 2. Por outro lado, inviável a oitiva das vítimas, uma vez que elas se recusam a depor (fls. 713-4) e, consoante disposto no art. 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgado pelo Decreto Presidencial nº 99.710, de 21.11.1990, a criança e o adolescente tem o direito de se expressar e o Estado deve proporcionar à criança e ao adolescente "a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma", razão pela qual as vítimas não estão obrigadas a prestar o seu testemunho. 3. Assim, abra-se vista sucessiva às partes para manifestação, nos termos do art. 402 do CPP. 4. Int." Ficando intimado ainda que o MP não requereu em relação ao artigo 402 do CPP.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0304/2012

**Processo 0036460-27.2010.8.12.0001 (001.10.036460-9) - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança**

Reqte: A. M. B. V. e outros - Reqdo: M. F. de V.  
Adv: SILMAR DE FATIMA LIMA RAMOS (OAB 7110/MS)  
Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)  
Instrução, Debates e Julgamento Data: 22/05/2012 Hora 15:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0305/2012

**Processo 0004572-06.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas**

Reqte: M. F. de V. - Reqda: A. B. R.  
Adv: SILMAR DE FÁTIMA LIMA RAMOS (OAB 7110/MS)  
Adv: PAULO HENRIQUE JARDIM PEDRAZA (OAB 12939/MS)  
Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS) Considerando que a requerida não levantou nenhuma questão prejudicial ao conhecimento do mérito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2012, às 15:15 horas. Intimem-se as partes, seus Procuradores e dê-se ciência ao Ministério Público.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0306/2012

**Processo 0019783-48.2012.8.12.0001 - Guarda - Guarda**

Reqte: C. K. R.  
Adv: GUALTER GARCIA DOS SANTOS (OAB 14230/MS)  
Adv: CARLOS CELSO SERRA GAMON (OAB 15194/MS) Concedo ao requerente o prazo de dez dias, para aditar a inicial, qualificando e incluindo da genitora de Lyara Aparecida Romero Kulhavy no pólo passivo da presente ação, requerendo sua citação. Deverá, ainda, expor os fatos e fundamentos para o pedido de desconstituição do poder familiar da genitora, eis que se limitou a alegar a conveniência da medida. Por fim, deverá, ainda, formular seus pedidos, eis que que, ao final, requereu apenas a intimação do Ministério Público, a gratuidade processual e a manutenção da guarda provisória, silenciando-se acerca de sua pretensão, ou seja, a procedência dos pedidos de guarda e de destituição do poder familiar. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0307/2012

**Processo 0047200-10.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: Gilmar de Camargo  
Adv: CARLA F. G. QUEIROZ (ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO) (OAB 8238/MS) 1. Deixo de designar a audiência tendo em vista que no dia 23 de março p.p. o TJ/MS modificou a competência desta Vara e determinou a remessa de todas as ações penais para as varas residuais a partir do dia 18 de junho de 2012. Assim, não havendo disponibilidade de pauta para designação de audiência para instrução e julgamento até aquela data, devolvo os autos em cartório para cumprir eventuais pendências visando a redistribuição do feito na data referida, independentemente de novo despacho, salvo se necessário. 2. Intime-se o representante do Ministério Público Estadual e o Defensor Público..

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0308/2012

**Processo 0359596-48.2008.8.12.0001 (001.08.359596-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor (Art. 214)**

Autor: M. P. do E. de M. G. do S. - Réu: Cosme Aparecido da Costa  
Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)Intime-se o réu, do r. Despacho de fls. 97: "1. Anote-se na capa dos autos e no sistema SAJ o nome do advogado do acusado (fl. 88). 2. Intime-se o advogado do acusado (DJ) para apresentar defesa preliminar, no prazo legal, nos termos do artigo 396, parágrafo único do Código de Processo Penal."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0309/2012

**Processo 0054002-58.2010.8.12.0001 (001.10.054002-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Réu: Manoel Alfonso Ramires  
Adv: ANA ROSA GARCIA MACENA VARGAS (OAB 5198/MS)Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, para o fim de absolver MANOEL ALFONSO RAMIRES, já qualificado, na forma do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Comunique-se a vítima, conforme determinação contida no art. 201, §§ 2º e 3º, do CPP. Isento o réu do pagamento das custas processuais, pois a denúncia é improcedente. Com o trânsito em julgado, a escritania deverá inserir no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC as informações a respeito da presente sentença e cumprir as demais determinações da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Vara da Infância e Juventude**

Juiz(a) de Direito Roberto Ferreira Filho

RELAÇÃO Nº 0125/2012

**Processo 0500115-68.2011.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas**

Autor: M. P. E. - Repdo: F. O. de O.  
Adv: JULIO CESAR MARQUES  
Adv: ALINE SILVA COELHO (OAB 13365/MS)  
Aguarda a defesa do adolescente F. O. de O. manifestar sobre o relatório de f. 105/107, no prazo de cinco dias

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho

RELAÇÃO Nº 0126/2012

**Processo 0500934-05.2011.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas**

Autor: M. P. E. - Repdo: M. E. M. J.  
Adv: CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)  
Adv: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)Vistos, etc... Isto Posto e mais do que dos autos consta, indefiro o pedido de progressão da medida socioeducativa do reeducando M. E. M. J., devendo permanecer internado na Unidade onde se encontra, no aguardo do próximo relatório multidisciplinar. Por fim, tendo em vista que é imputado ao reeducando a prática de dois roubos, além da condenação por latrocínio, determino seja oficiado ao Diretor da Unidade para providenciar a realização/aplicação de testes de personalidade no reeducando, o(s) qual(is) dever(ão) ser encaminhado(s) em apartado, quando do próximo relatório multidisciplinar. Às providências e expedientes necessários. Int. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0127/2012

**Processo 0501025-95.2011.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas**

Autor: M. P. E. - Repdo: T. A. da S.  
Adv: ADÃO MOLINA FLOR (OAB 5060/MS)Vistos, etc... Isto Posto e mais do que dos autos consta, mantenho a medida de internação por prazo indeterminado ao adolescente T. A. da S., devendo permanecer internado na Unidade onde se encontra, no aguardo do próximo relatório multidisciplinar. Outrossim, considerando que o reeducando é usuário de substância entorpecente desde os 13 (treze) anos de idade, determino seja oficiado ao Diretor da Unidade Educacional para, o mais breve possível, providenciar seu encaminhamento ao CAPS-AD para tratamento contra drogadição. Às providências e expedientes necessários. Int. Cumpra-se

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0128/2012

**Processo 0004757-44.2011.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157)**

Autor: M. P. E. - Repdo: K. A. C. A.  
Adv: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)Intimação do Advogado da parte final da sentença de f. 89/92, "...Isto Posto e mais o que dos autos consta, julgo procedente a pretensão estatal em desfavor de K. A. C. A., já qualificado nos autos, diante da subsunção de sua conduta ao disposto no art. 157, § 2º, incisos I e II (por duas vezes, e Alisson na qualidade de partícipe), do Código Penal. Aplico-lhes pelos motivos supramencionados, a medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, nos termos do artigo 117, do ECA, pelo período de 5 (CINCO) MESES, 6 (SEIS) HORAS SEMANAIS, em local a ser indicado pelo CREAS da região em que é domiciliado o representado, órgão este que também será responsável pela efetiva aplicação e fiscalização da medida. Como está em liberdade e por não vislumbrar fundamento para decretar sua internação

provisória (até pela natureza da medida aqui imposta), determino que, quando do trânsito em julgado, seja expedida guia de execução de medida, com sua posterior intimação para dar início ao cumprimento da medida. A guia deverá ser pensada à guia de execução já existente, para cumprimento conjunto. Havendo objetos apreendidos não reclamados em juízo, estes deverão ser encaminhados à destruição/destinação/leilão pelo setor competente deste Fórum. Sem custas ou honorários, porquanto incabíveis à espécie (artigo 141, § 2º, do ECA)", bem como dos EMBARGOS DECLARAÇÃO DE F. 97/98... " Por todo o exposto conheço e dou parcial provimento aos embargos declaratórios interpostos pelo MPE, reconhecendo pequena contradição na sentença de fls. 89/92, e esclarecendo que a única medida imposta ao representado nestes autos foi a de prestação de serviços à comunidade, nos termos do artigo 117 do ECA, pelo tempo de 5 (cinco) meses, 6 (seis) horas semanais. A presente decisão passa a fazer parte da sentença de fls. 89/92. Int. Cumpra-se."

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Aldo Ferreira da Silva Junior

RELAÇÃO Nº 0069/2012

**Processo 0003497-92.2012.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Haroldo dos Santos Gil  
Adv: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)Fica intimado o advogado supra do teor final do r. Despacho que segue transcrito: "...Defiro o pedido de realização do exame de dependência toxicológica. Nomeio o perito Dr. Enver Meregê Filho para o exame. Intime-se o expert para informar os honorários e, após, a defesa, para recolhê-los. Com o recolhimento dos honorários, intimem-se o perito para designar data para a realização da perícia, as partes para apresentar quesitos e o acusado para o devido comparecimento, requisitando-o".Através de contato com o perito, foi designado o dia 17/05/2012 - 09:00h, sendo que os honorários para o exame importa no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). (PC n. 124/12)

**Processo 0011979-97.2010.8.12.0001 (001.10.011979-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alex Fernandes - Wesley da Silva Lima  
Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)  
Adv: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS)  
Ficam intimados os advogados supra, param no prazo legal, apresentarem as alegações finais. (PC 448/10)

**Processo 0018076-45.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Luiz Felipe Santos Guilherme  
Adv: IVAN GORDIN FREIRE (OAB 8392/MS)Decisão de fls. 100/101: "... Denota-se, ainda, que o crime supostamente praticado, demonstra desprezo ao patrimônio alheio, o que insofismavelmente revela a necessidade da tutela cautelar para coibir e prevenir crimes desta espécie. Além do mais, o suposto delito comina pena de reclusão superior à quatro anos, bem como o querente não comprovou ter residência fixa e ocupação lícita, vez que limitou-se a juntar comprovante em nome de sua genitora e uma declaração sem qualquer comprovação de autenticidade, fato este que coloca em risco não só a aplicação da lei penal, como também a segurança da instrução criminal. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de Revogação da Prisão Preventiva formulado por Luiz Felipe Santos Guilherme, qualificado nos autos." Ped. 505/12)

**Processo 0028822-06.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleyton de Souza Silva e outro  
Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)Vistos, etc... A defesa do acusado Cleyton de Souza Silva peticiona às f. 288-290, aduzindo não ter sido intimada para apresentação de contrarrazões, requerendo a realização do ato. Todavia, razão não lhe assiste, porquanto infere-se da f. 281 que, após a apresentação das razões de recurso pelo Ministério Público, as defesas foram devidamente intimadas, via Imprensa Oficial, para contrarrazões, tanto que a do acusado Gabriel Lima Santos as ofertou, no prazo legal. Não obstante isso, em respeito ao princípio da ampla defesa, oportunizo a defesa do acusado Cleyton de Souza Silva nova intimação para apresentação das contrarrazões, desta vez no prazo legal. Feito isso, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento do apelo, com as homenagens deste Juízo. I.C-se.(PC n. 812/11)

**Processo 0030536-35.2010.8.12.0001 (001.10.030536-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleber Sebastião da Silva Magalhães - Adilson Teixeira Alecrim  
Adv: KEMY RUAMA DE DEUS RUIZ (OAB 13760/MS)  
Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)Ficam intimados os advogados supra de que os autos encontram-se em cartório decorrendo prazo para as defesas apresentarem Alegações Finais.(PC n. 1001/10)

**Processo 0035619-03.2008.8.12.0001 (001.08.035619-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão (art. 158)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dione Lima Garcia de Queiroz  
Adv: CAROLINA CUSTODIO MOLINARI (OAB 9005B/MS)Sentença de fls. 478/483: "... Por fim, verifica-se que a ré exerce a profissão de médica do Ministério da Saúde, conforme comprovante de rendimento de f. 349, nada

indicando que ela tivesse interesse no dinheiro ou nos bens do ofendido. Dessa forma, não há prova de que a denunciada tenha se apropriado de valores e dos bens do ofendido, aproveitando-se de sua debilidade mental. Em outras palavras, não há prova do dolo de abusar da condição mental deficitária, nem mesmo de que soubesse dessa deficiência. III. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e, em consequência, absolvo Dione Lima Garcia de Queiroz, qualificada nos autos, das imputações dos crimes previstos no artigo 173 do Código Penal que lhe são feitas nestes autos, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal." (PC 669/08)

**Processo 0046913-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cicero Nazario da Silva e outro  
Adv: WALMIR DEBORTOLI (OAB 64222/SP)  
Adv: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)  
Adv: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)  
Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

Adv: VALMIRO BATISTA ALVES (OAB 14695/MS) Recebo o recurso de Apelação interposto pelas defesas dos acusados às fs. 214 e 216, em seus jurídicos e legais efeitos. Abra-se vista aos apelantes para, no prazo legal, apresentarem suas razões. Após, ao Ministério Público, para contrarrazões. Por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso, com as homenagens deste juízo. I.C.-se. (PC N. 1291/11)

**Processo 0059378-25.2010.8.12.0001 (001.10.059378-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edson José de Carvalho - Rogério Cesar de Lima - Luiz Carlos Rocha Gomes - Azor Cursino Benevides

Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS) Sentença de fls. 465/474: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia e, em consequência, condeno Rogério César de Lima, qualificado nos autos, como incurso no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, à pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, e multa de 40 (quarenta) dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, ao dia, corrigido, absolvendo, contudo, Azor Cursino Benevides e Luiz Carlos Rocha Gomes, também qualificados, da prática do mesmo crime que lhes foi imputada, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Expeça-se, com urgência, alvará de soltura para Azor. VI. Disposições Finais Isento o condenado do pagamento das custas e despesas processuais, eis que beneficiário da assistência gratuita judiciária. Ainda, mantenho a prisão cautelar de Rogério César de Lima, a fim de se garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça-se guia de recolhimento provisória. Em relação ao simulacro apreendido (f. 204), encaminhe-se-o à destruição. Certificado o trânsito em julgado desta sentença: a) Inscreva-se o nome do Réu no rol dos culpados; b) Comunique-se a presente condenação ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul; c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral informando igualmente a condenação para efetivo cumprimento do comando inserto no artigo 15, III, da Constituição Federal; d) Expeça-se ou complemente-se a guia de recolhimento e remeta-se à Vara de Execução Penal; e) Proceda-se ao cálculo da pena de multa. Por fim, faça constar expressamente no mandado de intimação da sentença que, transitada em julgado, o acusado deverá, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento da multa, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa. Decorrido o prazo, inscreva-se o débito na dívida ativa. Façam-se as comunicações e anotações de estilo. Após, arquivem-se os autos na forma de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." (PC 535/11)

**Processo 0066764-43.2009.8.12.0001 (001.09.066764-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wagner Rocha dos Santos  
Adv: ROSANA D'ELIA BELINATI (OAB 7978/MS) Fica intimado o advogado supra de que os autos encontram-se em cartório decorrendo prazo para a Defesa apresentar Contrarrazões de Apelação. (PC n. 1642/09)

**Processo 0069513-33.2009.8.12.0001 (001.09.069513-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Gisele Cabral de Souza - Rene Lima Couto  
Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)  
Adv: CARLOS MAGNO COUTO (OAB 4117/MS)  
Intimando as defesas para, no prazo legal, apresentar alegações finais pelos acusados (PC 704/10)

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Deyvis Ecco

RELAÇÃO Nº 0364/2012

**Processo 0052814-93.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra as Relações de Consumo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Raimundo Nonato Bizerril Rodrigues - Antonio Macieira Rodrigues

Adv: RICARDO TRAD

Adv: RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA (OAB 14066/MS) Intimação dos réus: "... Não vislumbro na resposta retro apresentada nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do Código de Processo Penal, até porque sequer alegadas, de sorte que não se cogita de absolvição sumária. Dessa forma, designo

o dia 21/11/2012, às 13:30 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, o interrogatório. Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar o(s) denunciado(s) e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes fora da terra. Se o caso, requirite-se. Ciência ao MP. Intime(m)-se. Cumpra-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0365/2012

**Processo 0026605-87.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão**

Réu: Celso Roberto Costa

Adv: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS) Fica o advogado intimado do despacho que segue: "... Vistos... Não vislumbro na resposta retro apresentada nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do Código de Processo Penal, até porque sequer alegadas, de sorte que não se cogita de absolvição sumária. Dessa forma, designo o dia 06 de agosto de 2.012, às 16:00 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, o interrogatório. Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar o(s) denunciado(s) e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes fora da terra. Se o caso, requirite-se. Ciência ao MP. Intime(m)-se. Cumpra-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0366/2012

**Processo 0065877-59.2009.8.12.0001 (001.09.065877-0) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Euler Gutterres da Silva - Roseli Pereira Gutterres - Letícia Gutterres da Silva

Adv: RODRIGO SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS) Intimações dos réus: "Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as desistências de fls. 230. No mais, diante da insistência da Defesa, defiro a oitiva da testemunha Roberto Ferreria da Silva. No mais, fica designado o dia 21/11/2012, às 17:00 horas, para a realização de audiência em continuação da instrução, ocasião em que será realizada a oitiva da testemunha faltante e procedido os interrogatórios das rés. Pratiquem-se os atos e comunicações que se fizerem necessários. Ciência ao MP e Defesa. Intime-se. Cumpra-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0367/2012

**Processo 0037887-64.2007.8.12.0001 (001.07.037887-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Palhano de Figueiredo  
Adv: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS)  
Adv: BRUNO CARLOS DE REZENDE (OAB 9087/MS) Intimação do réu: "Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de promover o pagamento das custas finais"

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0368/2012

**Processo 0007771-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilson Pereira Padilha e outro  
Adv: REGINA LÚCIA DINIZ GOUÊA BERNI (OAB 6565/MS)

Fica a advogada devidamente intimada para, no prazo legal, apresentar defesa preliminar

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0369/2012

**Processo 0019501-10.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Autor: Rosalindo Dias Duran  
Adv: JOSÉ ROBERO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)  
Isto posto, acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0370/2012

**Processo 0060188-63.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wesley da Silva Lima e outro  
Adv: ELIDORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS) Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, conheço do presente recurso, eis que tempestivo, contudo nego-lhe provimento, eis que não presente a alegada omissão, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, pelas razões acima expostas. Intime-se o recorrente na pessoa de seu advogado.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Deyvis Ecco

RELAÇÃO Nº 0371/2012

**Processo 0060188-63.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wesley da Silva Lima e outro  
Adv: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)  
Adv: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS)  
Adv: ELIDORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS) Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, julgo procedente, em parte, o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR os réus



Wesley da Silva Lima, vulgo "Gordo", brasileiro, solteiro, estudante, filho de Vagner José de Lima, e Nivea Aparecida da Silva Lima, nascido em 14 de fevereiro de 1991, natural de Campo Grande, residente na Rua Pedro Paulo Soares de Oliveira, n.º 17, Bairro Nova Capital, nesta, e Efraim Gonçalves Dias, brasileiro, solteiro, moto-entregador, portado do R n.º 1.614.125 SSP/MS, filho de Maurício Dias e Celia Aparecida, nascido em 17 de dezembro de 1988, natural de Presidente Prudente-SP, residente na Rua Osni de Moura, quadra 11, lote 3, fundo, Bairro Nova Capital, nesta, pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2.º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. De outra banda, ABSOLVO-OS pela imputação do crime tipificado no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que falo com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

### 3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 0421/2012

#### **Processo 0016619-46.2010.8.12.0001 (001.10.016619-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Emílio Carlos da Silva

Adv: DR. VALDIR CUSTÓRIO DA SILVA (OAB 8930/MS) Fica o patrono do réu devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 07.05.12 às 15h42. Ademais, fica intimação para informar o endereço atualizado das testemunhas de defesa Antonio Cesário Vieira e Fernando Borges de Carvalho, para a devida intimação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0422/2012

#### **Processo 0067068-08.2010.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Clebson de Oliveira Santana

Adv: SILMAR DE FATIMA LIMA RAMOS (OAB 7110/MS)

Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado para no prazo legal apresentar alegações finais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0423/2012

#### **Processo 0369640-29.2008.8.12.0001 (001.08.369640-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Réu: Weser Greff Lili e outro

Adv: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS) Ficam as partes e seus representantes devidamente intimados da r. decisão de f. 341 e verso nomeando curador do acusado Weser Greff Lili na pessoa do seu genitor, Lisio Lili, bem como da audiência de interrogatório, instrução e julgamento designada para o dia 21/05/2012, às 16:42 horas

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0424/2012

#### **Processo 0025730-20.2011.8.12.0001 - Restituição de Coisas Apreendidas**

Reqte: Paulina Mendes Marinho

Adv: JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA (OAB 7772/MS) r. desp. f. 66: Intime-se o advogado para apresentar as razões recursais ou justificar a ausência, no prazo de 24 horas, sob pena de multa (CPP, art. 265, caput) e de comunicação à OAB. Caso decorra em branco o prazo, intime-se o requerente para constituir novo procurador, em 48 horas, ciente de que na hipótese de assim não proceder ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública para a sua defesa. Decorrido em branco o prazo ou solicitada a atuação da Defensoria Pública, nomeio o Defensor que atua perante este Juízo para patrocinar a defesa, dando-se vista destes autos para apresentação das razões. Com as razões, vista ao MPE para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Desde já, e com urgência, oficie-se em resposta ao ofício de f. 65 informando que os autos ainda não retornaram ao Tribunal ante a inércia do procurador da requerente e que quando juntadas as razões, pelo advogado ou defensor público, se necessário, bem como as razões ministeriais, os autos serão remetidos de imediato.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0425/2012

#### **Processo 0015318-64.2010.8.12.0001 (001.10.015318-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Elizandra Carmen de Oliveira Dias e outros

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS) Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado para no prazo de 24 horas apresentar contrarrazões de apelação ou justificar a ausência, sob pena de multa (art. 265/CPP) e de comunicação à OAB.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0426/2012

#### **Processo 0032687-08.2009.8.12.0001 (001.09.032687-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Réu: Luiz Carlos de Oliveira Machado - Paulo Cesar Leite de Oliveira

Adv: NEY SERROU DOS SANTOS (OAB 7085/MS) I. Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação Adilson dos Santos Pereira (f. 284). II. Quanto a oitiva da vítima Francisco Dantas de Medeiros, considerando a justificativa apresentada à f. 279, deixo de determinar sua condução coercitiva, bem como dispense a sua intimação, haja vista foi devidamente intimada da

data designada para a audiência em continuação (f. 279). III. Tendo em conta que a defesa do acusado Paulo Cesar Leite de Oliveira, devidamente intimada para se manifestar sobre o interesse na oitiva das testemunhas restantes (f. 286) quedou-se inerte (f. 287), considero a desistência tácita das testemunhas a qual homologo. IV. Assim, aguarde-se a audiência a ser realizada (f. 277)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0427/2012

#### **Processo 0027262-63.2010.8.12.0001 (001.10.027262-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Cano de Oliveira e outros  
Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS) Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor do r. despacho que segue: " I. Gilson Rodrigues de Almeida - EPP, qualificado, juntando documentos, ajuizou o pedido de restituição, visando a restituição do cilindro de oxigênio apreendido (f. 247-248) Aduz que é o proprietário do bem. Juntou documentos. O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento da pretensão deduzida (f. 266). O objeto em questão foi apreendido em razão da investigação do delito ora apurado, tendo, em tese, sido usada para a prática delitiva. O Ministério Público, titular da ação penal, afirmou que o requerente não fez prova da propriedade do objeto. É sabido que o fundamento da apreensão e sua manutenção está no interesse da coisa para o processo e sendo certa a utilidade do objeto para apuração dos fatos na ação penal, a restituição não pode ser deferida. Posto isto, indefiro a pretensão de Gilson Rodrigues de Almeida - EPP, com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal. Intimem-se. II. Quanto ao acusado Douglas Antunes, citado por edital (f. 371), perfeita a hipótese do art. 366 do Código de Processo Penal, suspendo o curso do processo. A prescrição, de igual modo, tem seu curso automaticamente suspenso, pelo prazo equivalente ao da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, devendo aguardar o processo, em arquivo provisório a prescrição da pretensão punitiva ou até a localização do réu. Prazo prescricional provável: 29/03/2034. A prisão preventiva do acusado já foi decretada à f. 213-216. Deixo de determinar a produção antecipada de provas em relação a Douglas, pois a instrução dos autos já teve início sem a sua presença e defesa, devendo os autos serem desmembrados em relação ao acusado. III. Designo audiência em continuação, para 22/05/2012, às 15h11, visando a oitiva das testemunhas Cleison Zangirolami e Deyni Wesley Fernandes e interrogatório dos acusados. Intimem-se os réus, seus defensores, as testemunhas arroladas (f. 447). Ciência ao MPE. Requisite-se, se necessário. IV. Deverá o Cartório oficial em resposta ao ofício de f. 440, informando que o acusado Rodrigo Cano de Oliveira encontra-se preso preventivamente por este processo (f. 213-216), sendo que não houve o encerramento da instrução processual."

### 4ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa

RELAÇÃO Nº 0521/2012

#### **Processo 0022565-43.2003.8.12.0001 (001.03.022565-6) - Receptação Dolosa**

Réu: Wellington Xavier

Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Fica o advogado intimado do valor do cálculo da multa penal em R\$ 216,60, data de cálculo 14/03/2012.

### 1ª Vara de Execução Penal

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0025/2012

#### **Processo 0000723-69.2008.8.12.0053 (053.08.000723-9) - Execução da Pena**

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Eriton Medina Paniago

Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 232 a 235.

#### **Processo 0002915-92.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jailson Dias da Cruz

Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 75-76.

#### **Processo 0010478-40.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo Majorado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Henrique Martins

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 41-42

#### **Processo 0013412-78.2006.8.12.0001 (001.06.013412-8) - Execução da Pena - Regressão de Regime**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gustavo da Silva Guido

Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)

Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)

Para ciência da decisão de fls. 182 que homologou o calculo de pena.

#### **Processo 0017839-45.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alex Valentino Pereira de Souza

Adv: JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)  
Para ciência da decisão de fls. 149-150 que indeferiu a detração da pena.

**Processo 0018021-07.2006.8.12.0001 (001.06.018021-9) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João José de Massena Filho  
Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)  
Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 643-645.

**Processo 0027041-56.2005.8.12.0001 (001.05.027041-0) - Execução da Pena**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fabiano Alves dos Santos  
Adv: ANA ROSA GARCIA MACENA VARGAS (OAB 5198/MS) Para ciência da decisão de fls. 573 que deferiu a comutação de pena na proporção de 1/5 (um quinto) sobre a pena remanescente em 25/12/2011.

**Processo 0057377-67.2010.8.12.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade**

Autora: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Gerson Nascimento de Andrade e outro  
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)  
Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 412 a 413.

**Processo 0057960-86.2009.8.12.0001 (001.09.057960-8) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Devanir de Lima Moreira  
Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA  
Para em 05 (cinco) dias manifestar acerca do calculo de pena de fls. 255 a 257.

**2ª Vara de Execução Penal**

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto  
RELAÇÃO Nº 0112/2012

**Processo 0016970-87.2008.8.12.0001 (001.08.016970-9) - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ademir Gomes Barbosa  
Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS) Nos termos da manifestação Ministerial, comprovado dos autos que o reeducando cumpriu integralmente as penas alternativas, com fundamento no artigo 66, II da LEP, declaro, por sentença, extinta sua punibilidade, no tocante a este processo de execução de pena alternativa.

**Processo 0021413-52.2006.8.12.0001 (001.06.021413-0) - Execução da Pena**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mauro Alves Corrêa Neto  
Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)  
Defesa por DJ - manifestar s/ precatória

**Processo 0066983-56.2009.8.12.0001 (001.09.066983-6) - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wellington de Matos Paim Alves  
Adv: VANDA ERLEY GONZALEZ (OAB 4156/MS)  
Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS) Tendo em vista a intenção do sentenciado de dar início ao cumprimento da pena (f. 90), intime seu patrono para que, em 48 (quarenta e oito) horas, compareça ao Cartório da CEPAC acompanhado do apenado para reiniciar o cumprimento de sua pena, sob pena de conversão em privativa de liberdade. Certificado o descumprimento, voltem-me conclusos

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0113/2012

**Processo 0001644-35.2011.8.12.0049 - Execução Provisória - Interdição Temporária de Direitos**

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Ruimar Osorio de Paiva Junior  
Adv: MÁRCIO CÉSAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS) Intimação do setenciado sobre tópico decisório, a seguir transcrito: ...Portanto, à vista do exposto, não há que se falar em reconsideração da decisão de f. 123-4. Assim sendo, cumprida a determinação acima no tocante ao recolhimento dos mandados de prisão, intime-se o condenado, em caráter de urgência, para que, em até 48 horas, compareça perante este cartório a fim de comprovar ocupação lícita e residência fixa, sendo esta uma das condições da "prisão domiciliar" (f. 99), sob pena de imediata suspensão do benefício e decretação de prisão.

**Vara de Falências, Recuperações e Insolvências**

Juiz(A) de Direito José Henrique Neiva de Carvalho E Silva  
RELAÇÃO Nº 0076/2012

**Processo 0003249-29.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Rubens Alípio e outro - Reqdo: Altamiro Belo Galindo e outros  
Adv: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA (OAB 100641/SP)  
Adv: ELAINE APARECIDA EDUARDO LEMOS DOS SANTOS (OAB 173269/SP)  
Adv: VITOR MANUEL TORRES ANDRADE (OAB 199496/SP)  
Adv: CINTIA OLIVEIRA IRUSSA (OAB 219139/SP)  
Adv: CARLA LOPES MENDES (OAB 223303/SP)  
Adv: ELPIDIO MORETTI ESTEVAM (OAB 48774/MT)

Intime-se as partes que no dia 18/06/2012 às 16 horas os trabalhos periciais terão início.

**Processo 0004007-08.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Du Pont do Brasil S/A - Reqdo: Tarcisio Sachetti e outros  
Adv: PEDRO EVANGELISTA DE AVILA (OAB 1823B/MT)  
Adv: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA (OAB 005.367/MT) Suspenda-se o feito pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para indicar o endereço de Alcides Juraci Parzianello, em dez dias. Em não havendo manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

**Processo 0011131-42.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: M. V. - Reqdo: M. V. F. e outro  
Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS) Ao advogado da parte autora para manifestar-se sobre a certidão: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado supracitado, dirigi-me ao endereço, na data, hora e local abaixo mencionados, e lá estando, não logrei êxito em proceder a CITAÇÃO de Moacir Vieira Filho. Em virtude de ser informado pela Sra. Luziani Amaro, que se apresentou como atual inquilina (há 03 meses) do referido local, que desconhece a pessoa do citando. Diante dos fatos, devolvo o r. mandado ao cartório de origem para os devidos fins. O referido é verdade.

**Processo 0012514-55.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqdo: José Carlos da Silva Camargo  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Ao Advogado da parte autora para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 14: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no dia, endereço e horário abaixo descrito e aí sendo Deixei de proceder a apreensão do bem indicado no mandado, por não lograr êxito em encontra-lo, sendo o morador daquela casa a aproximadamente vinte e dois (22) anos o Sr. Ernesto Pereira da Costa, o qual, desconhece a pessoa do requerido."

**Processo 0049142-48.2009.8.12.0001 (001.09.049142-5) - Carta Precatória**

Reqte: Fazenda do Estado de São Paulo - Reqdo: Norberto Soares Leite  
Adv: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS) Ante o teor do ofício de f. 45, expeça-se alvará em favor do executado dos valores depositados nos presentes autos e após, devolva-se a carta precatória ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int. Retirar alvará, em cinco dias.

**Processo 0072606-67.2010.8.12.0001 - Carta Precatória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Barrela Recauchutagem Limitada - Reqdo: Garra Pneus Limitada ME  
Adv: VALTER FERNANDES DE MELLO (OAB 89165/SP) Ao advogado da parte autora, para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da certidão: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao endereço abaixo indicado e ali estando procedi a PENHORA de R\$ 700,00 (setecentos reais) referente ao mês de março, conforme guia de depósito em anexo. Certifico que ao me dirigir este mês de Abril para o procedimento de nova Penhora ao endereço informado, deixei de proceder a nova PENHORA uma vez que o representante desta, ofereceu a esta Oficiala um cheque de terceiros e de outra comarca. Sendo que esta Oficiala informou-lhe da impossibilidade de receber cheques de terceiros e que a penhora deveria ser feita sobre o faturamento e em espécie. Desta forma, o Sr. Claudio Alves Sertão confirmou que no dia seguinte forneceria o devido valor, o que não ocorreu. Sendo assim, em virtude do requerido sempre procrastinar e desta forma impedir o cumprimento do mandado no prazo, esta oficiala devolve em cartório o mandado informando que somente foi realizada a penhora no mês de março, conforme AUTO DE PENHORA em anexo, intimando o Sr. Claudio Alves Sertão para oferecer os embargos que julgar necessários. Sendo assim, pela situação acima descrita e por ter sido intimada pelo cartório a devolver o mandado, devolvo-o aguardando determinações deste douto juízo. O referido é verdade e dou fé.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0077/2012

**Processo 0008525-41.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Ramão Dario Cavalheiro - Reqdo: Ney Kuasne  
Adv: PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)  
Adv: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)\*\* Intime-se a parte autora, pelo DJ, para informar se ainda possui interesse na oitiva das testemunhas arroladas e, se for o caso, deverá indicar o endereço atualizado, ante as certidões de fls. 51 e 54, em dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int.

**Processo 0015194-13.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqdo: Antônio Marinho dos Santos  
Adv: JOAO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO (OAB 11211/MS) Designo audiência para o dia 16/5/2012, às 16:15 horas. Oficie-se ao juízo deprecante solicitando cópia da contestação e da procuração da parte ré. Intime-se, comunique-se e, se for o caso, notifique-se o representante do Ministério Público. Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0078/2012

**Processo 0020213-97.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Edinei Correa Martins - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: EDINEI CORREA MARTINS (OAB 11462/MS)A intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no prazo de 15 dias sob pena de devolução da Carta Precatória no estado em que se encontra, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, nome do beneficiário: "Despesas de Condução de Oficial de Justiça", CNPJ: 03.979.663/0001-98, conforme o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319 O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado."

**Processo 0027180-32.2010.8.12.0001 (001.10.027180-5) - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Correa & Silva Ltda  
Adv: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994/MS)\* Despacho de fls. 48: "Primeiramente, publique-se o despacho de fls. 41. Dando prosseguimento ao feito, considerando que não foi possível lograr êxito nas duas tentativas de alienação do bem (fls. 25 e 42), intime-se a parte autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse na realização de leilão na modalidade eletrônica. Int." \*\* Despacho de fls. 41: "Tendo em vista que não há notícia nos autos de que foi concedido o efeito suspensivo aos embargos, aguarde-se a realização do leilão. Int."

**Processo 0038400-90.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: M. F. da S. N. - Reqdo: M. M. N. D.  
Adv: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS) Despacho de fls. 27: "Vistos etc. Pleiteia o exequente, às fls. 25/26, o cumprimento do mandado de prisão fora do horário normal, nos termos do artigo 172, §§ 1º e 2º do CPC. Pelos documentos constantes da carta precatória, verifica-se que o executado não paga a prestação alimentícia desde o ano de 2009, visto que a ação de alimentos foi proposta naquele ano. Em 2010, nos autos de execução de alimentos, o executado apresentou justificativa que não foi acolhida pelo juízo deprecante, sendo decretada sua prisão civil. Expedida carta precatória para prisão civil do devedor, foi certificado às fls. 16 a impossibilidade de cumprimento do ato em razão do Oficial de Justiça não ser atendido em todas as diligências realizadas. Pois bem. Por mais que, efetivamente, exista na nossa Constituição Federal a preservação do domicílio da pessoa, inviabilizando a prisão durante o período da noite, no caso em exame, verifica-se que desde maio de 2011, ou seja, há praticamente um ano, foi expedida a ordem prisional sem que tenha sido cumprido, vez que o executado não foi encontrado no endereço residencial. Ora, não se pode menosprezar o fato de que o direito em discussão é intrinsecamente ligado à sobrevivência do exequente, já que se trata de alimentos não há mais de três anos. Portanto, possível o deferimento do pedido formulado de, com base no disposto no art. 172 do Código de Processo Civil, tendo presente a excepcionalidade da situação em apreço, determinar que o ato de constrição seja realizado depois das 19 horas ou em finais de semana. Isso por que, no cotejo entre os valores que permeiam a análise e solução da contenda, ou seja, o da proteção constitucional à casa como asilo inviolável do indivíduo, que não pode ser vulnerado durante o repouso noturno e a necessidade de viabilizar o cumprimento do direito alimentar do infante, filho do executado, patente que é este último que se ostenta prevalente e prioritário. Afinal, a subsistência do alimentando não pode esperar mais, bem como persistir a situação descrita outra coisa não representa senão privilegiar o pai negligente para com seus deveres parentais de prover o sustento da prole. Nesse sentido: "Número: 70033496191- Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Seção: CIVEL-Tipo de Processo: Agravo de Instrumento Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível Decisão: Acórdão - Relator: José Ataídes Siqueira Trindade Comarca de Origem: Sapucaia do Sul Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. RITO DO ART. 733 DO CPC. CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO CIVIL. HORÁRIO EXCEPCIONAL. CABIMENTO. Não sendo exitosa até o presente momento a efetivação do mandado prisional, sendo que por diversas oportunidades o oficial de justiça compareceu à residência do executado, que não foi encontrado, bem como tendo asseverado os recorrentes não saberem qual é o endereço do local de trabalho do agravado, viável, nos termos do art. 172 do CPC, a realização do ato após as 19 horas ou em finais de semana. Prevalência do interesse superior posto em causa que diz respeito à subsistência dos alimentandos. RECURSO PROVIDO. (SEGREGO

DE JUSTIÇA) (Agravo de Instrumento Nº 70033496191, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, Julgado em 28/01/2010). Data de Julgamento: 28/01/2010. Publicação: Diário da Justiça do dia 05/02/2010". Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 25/26, determinando-se o cumprimento do mandado prisional depois das 19 horas ou nos finais de semana, ante à excepcionalidade do quadro fático examinado. Int."

**Processo 0042039-19.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: L. H. C. - Reqdo: P. R. dos S.  
Adv: GLAUCY GOUD ASCHER LISSA (OAB 79648/SP) Despacho de fls. 19: "Desentranhe-se o mandado para nova tentativa de cumprimento. Após, caso a diligência reste novamente infrutífera, intime-se o autor, pelo DJ, para se manifestar sobre as certidões do sr. Oficial de justiça, em dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int."

**Processo 0052124-98.2010.8.12.0001 (001.10.052124-0) - Carta Precatória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: M. de O. R. - Reqdo: C. L. da R.  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA  
Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)  
Despacho de fls. 80: "Reitere-se o ofício de fls. 76, com urgência, via fax. Int."

**Processo 0056601-67.2010.8.12.0001 (001.10.056601-5) - Carta Precatória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Akison Wiliam Valente Nascimento - Reqdo: Laticínios Santa Maria Ltda  
Adv: MÁRCIO DANILO DONÁ (OAB 261709/SP)  
Adv: MARIA CRISTINA SILVERIO FERNANDES (OAB 2684/MS) Despacho de fls. 68: "Tendo em vista que o número da matrícula do imóvel penhorado nestes autos foi alterada (conforme demonstra o documento de f. 54-verso), sendo que quando foi solicitada a nova matrícula constatou-se a existência de um registro de penhora (f. 66), determino o cancelamento das hastas públicas designadas para os dias 27/04/12 e 07/05/12, uma vez que não há tempo hábil para a expedição de novos editais nos quais constem tal ressalva. Desta forma, antes de redesignar as datas para a hasta pública, intímem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem seu interesse na realização do leilão na modalidade eletrônica. Int."

**Processo 0057160-87.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - depoimento**

Reqte: Vanderlei Evaristo dos Santos Trindade - Reqdo: Walfrido Gomes Trindade  
Adv: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)  
Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS) Despacho de fls. 65: "Intime-se o advogado da parte interessada, via DJ, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da certidão do oficial de justiça de f. 64. Transcorrido o prazo referido sem manifestação, devolva-se a precatória ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int."

**Processo 0058997-80.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Jair de Souza Faria - Reqdo: Antônio Renato Bressiani - Advogado: Jair de Souza Faria  
Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS) Intimação do autor para no prazo de 10 dias manifestar interesse no desentranhamento da diligência de fls. 16 que não foi utilizada.

**Processo 0066397-48.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Busca e Apreensão**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Carlos Augusto Ferreira Mendonça  
Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)\* Despacho de fls. 06: "Através do site do TJMS, imprimir a decisão inicial proferida pelo juízo deprecante nos autos principais. Assim, cumpra-se o ato deprecado e oficie-se ao juízo deprecante solicitando que nos envie a cópia das procurações dos advogados das partes. Int." \*\* Intimação do(a) autor(a) para providenciar CÓPIA DA PROCURAÇÃO, bem como o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011, a seguir transcrito: "Art. 319: O comprovante de depósito de indenização de transporte será considerado documento válido, desde que apresentado no original e devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. § 1º - É vedada a juntada de comprovantes de depósito realizado por meio de envelopes em caixa eletrônico de autoatendimento. § 2º Nos processos eletrônicos a comprovação do depósito se dará de forma digitalizada, com a apresentação, no prazo de cinco dias, dos originais em cartório para a confirmação do pagamento. § 3º Nas Cartas Precatórias expedidas por Juízos de Comarcas deste Estado o recolhimento da indenização de transporte, se comprovado no Juízo Deprecante, será conferida com o original e digitalizada pelo Escrivão ou Chefe de cartório do juízo deprecante, mediante certidão que suprirá a exigência da apresentação do original perante o juízo deprecado." \* PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

**Processo 0067275-70.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Marco Antônio Garcia

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTEDespacho de fls. 17: "As diligências necessárias para a localização da parte deve ser tomada no juízo deprecante. Não sendo localizada a parte nesta Comarca, resta apenas determinar a devolução da precatória. Assim, devolva-se a presente, com as homenagens de estilo. Int."

**Processo 0110746-20.2003.8.12.0001 (001.03.110746-0) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**

Reqte: Grendene Calçados S/A - Reqda: Azizeh Fares Suleiman Sbeitan  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS) Despacho de fls. 253: "Compulsando-se os autos, nota-se que já foi proferida sentença de encerramento da presente falência. Desta forma, defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às f. 249. Uma vez devolvido o processo ao cartório, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

**Processo 0128208-14.2008.8.12.0001 (001.08.128208-8) - Carta Precatória**

Reqte: Rosa Heli de Souza - Reqdo: Planel Planejamento e Construções Elétricas Ltda e outros

Adv: WHESLLEY DE PAULA LIMA (OAB 093.152/MG)

Adv: FREDERICO VILELA FRANCO (OAB 091.994/MG)

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS) Despacho de fls. 213: "Ante a certidão de fls. 211, transfira-se o valor depositado nesta carta precatória para a subconta da massa falida Planel Planejamento e Construções Elétricas Ltda, autos nº 0832430-91.2002. Após, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int."

\*\*\*

**RELAÇÃO Nº 0079/2012**

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ABELNUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS) - 0119257-70.2004.8.12.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS) - 0057464-86.2011.8.12.0001 - Carta Precatória

EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952A/MS) - 0150080-95.2002.8.12.0001 - Alvará Judicial

KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS) - 0021380-04.2002.8.12.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

MARA DE AZAMBUJA SALLES (OAB 4887B/MS) - 0002265-80.1991.8.12.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612/MS) - 0044458-12.2011.8.12.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - 0047600-24.2011.8.12.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS) - 0150342-50.1999.8.12.0001 - Outros Feitos Não Especificados (Cível)

WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS) - 0054262-72.2009.8.12.0001 - Carta Precatória

**Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine

RELAÇÃO Nº 0071/2012

**Processo 0017782-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Valdir José Zorzo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS) Intimação da parte requerente da r. decisão de fls. 581-584, em parte transcrita: "...Assim, indefiro a antecipação de tutela requerida na petição inicial. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo que lhe cabe, observado o disposto no art. 188 do CPC. Int. e cumpra-se."

**Processo 0027508-84.1995.8.12.0001 (001.95.027508-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Comercial de Alimentos Cunha Ltda - Jorcely Jose Cunha Soares - Francisco Batista de Almeida Junior

Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675BM/S) Intimação da parte executada da r. decisão de fls. 186-188, a seguir transcrita: "01. De início, advirto ao exequente para que se abstenha, de agora em diante, de fazer anotações marginais nas folhas dos autos (mesmo a lápis), principalmente em documentos, pois estes não podem ter sua integridade maculada, dado o formalismo inerente a atividade processual e a natureza de meio de prova que ostentam. Ademais, tal atividade não é dada às partes, conforme estabelece peremptoriamente o art. 161 do CPC. Assim, determino ao cartório que apague as anotações feitas a lápis pelo exequente nos documentos de fls. 170/171 e 173/176. Como a anotações foram feitas a lápis e também por não haver qualquer prejuízo para as partes ou então qualquer efeito relevante na marcha processual, deixo de aplicar ao exequente a multa prevista no art.

161 do CPC. 02. Quanto ao mais, recebo o "pedido de reconsideração" feito pelo executado como exceção de pré-executividade, haja vista a presença dos requisitos necessários, quais sejam: matéria de ordem pública (impenhorabilidade de bens) e a desnecessidade de dilação probatória. Assim, já implementado o contraditório com a manifestação (contrária) do exequente, passo a analisar a exceção oposta. O executado alegou que parte do valor penhorado é proveniente de honorários profissionais, sendo portanto garantido pela impenhorabilidade legal, nos termos do art. 649, IV, do CPC. Para comprovar suas alegações juntou contrato firmado com o SEBRAE e extratos bancários. Ocorre que, analisando os documentos juntados pelo executado, não é possível visualizar qualquer ligação entre o dinheiro bloqueado e o valor que o SEBRAE lhe pagaria a título de honorários profissionais. O contrato prevê o pagamento de R\$ 4.800,00 em até 15 dias após o término das atividades, cujo depósito se daria na conta corrente nº 35890-8, Ag. 2936-x, Banco do Brasil. Por outro lado, o contrato se iniciaria em 26/03/2012 e acabaria em 31/03/2012. Já os extratos juntados se referem a um depósito de R\$ 1.385,00 na conta corrente nº 19.383-6, Ag. 2936-x, Banco do Brasil (fl. 173/176). Assim, apesar de haver comprovação de depósito do SEBRAE em conta do executado, o valor do depósito é diferente do previsto no contrato juntado aos autos e a conta não é a mesma. Além do mais, e nisso assiste razão ao exequente, não há qualquer cláusula de antecipação de pagamento no contrato juntado aos autos e o depósito cujo valor foi bloqueado se deu em 23/03/2012, logo, antes mesmo da data de início da atividade para a qual foi contratado (26/03/2012). Conclui-se assim que, de acordo com os documentos juntados, não há nexa entre o valor bloqueado nos autos e o valor declarado pelo executado. Por consequência, o requerimento do executado de liberação parcial do bloqueio não deve ser deferido. Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade arguida pelo executado Francisco Batista de Almeida Junior e mantenho integralmente a penhora "on line" realizada. Int. e cumpra-se."

**Juizado Especial da Fazenda Pública**

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci

RELAÇÃO Nº 0042/2012

**Processo 0008349-62.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Grasyane Gonçalves de Almeida Lins - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Secretaria de Estado de Saúde - Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JACKSON AQUINO DE ARAUJO (OAB 9526/MS) Despacho de fls. 47: vistos ETC. Na forma do art. 327, do CPC, intime-se o (a) autor (a) para se manifestar no prazo de 10 (dez dias).

**Processo 0011147-91.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Amador Julio da Silva - Reqdo: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, representado: Diretor Presidente

Adv: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADO Sentença: Posto isso, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei nº 1.071/90, indefiro a petição inicial/declaro extinto o presente processo. P.R.I.

**Processo 0012983-04.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: João Gabriel Casavechia de Figueiredo - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto - Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S) despacho de fls. 84: vistos ETC. Na forma do art. 398, do CPC, intime-se o (a) autor (a) para se manifestar no prazo de 5 (cinco dias).

**Processo 0013360-72.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Nathália Sornas de Almeida Camillo - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: ANA LUIZA SANTANA (OAB 15142/MS)

Adv: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA Intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos acerca da contestação de fls. 55/66.

**Processo 0013593-69.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Neuza Maria Galeano Mourão - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

Adv: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS) Despacho de fls. 47: vistos ETC. 01. O aditamento do pedido não pode ser recebido na presente fase processual. 02. Contudo, aquilo que estiver implícito no pedido, ou for sua consequência lógica, deverá ser apreciado por ocasião da sentença.

**Processo 0014430-25.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Julio Cesar Orenge - Reqdo: Waldecy de Moura da Silva - ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)  
 Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)  
 Fica designada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/06/2012, às 13:00h.

**Processo 0017153-17.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Wellington Neves de Souza - Reqdo: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, representado: Diretor Presidente  
 Adv: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)  
 Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS) Sentença: Desta forma, Julgo procedente (art. 269, I do CPC) o pedido para determinar que o Detran retire do nome do autor e transfira a quem de direito, as multas e respectiva pontuação negativa que esteja lançada em nome do mesmo, datadas do dia 15/03/2011 (objeto da ação), referente ao veículo marca VW/ Voyage GL, ano 1990, cor verde, Placa HQF-7195, Renavam 428283390. Sem custas e honorários. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0017387-98.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rodrigo Vallezi Cavalcante - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado  
 Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS) Decisão interlocutória: vistos ETC. 01. Indefiro o pedido de tutela antecipada por não estarem cristalinamente presentes os seus requisitos. Fica intimado de que foi designado audiência de conciliação para o dia 20 de junho de 2012, às 13:15 horas.

**Processo 0034420-38.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cassiane Maria Vianna Campos - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado  
 Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS) Sentença: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da demanda de obrigação de fazer que CASSIANE MARIA VIANNA CAMPOS, representada por seu pai Alex da Silva Campos, move em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0045704-43.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Marcy de Freitas Lima - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto  
 Adv: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS) Sentença: Por tudo isto, restando demonstrado o nexo causal entre o dano sofrido pela autora e a responsabilidade do Município, julgo parcialmente procedente o pedido da autora (art. 269, I do CPC), para condenar o requerido a pagar à mesma, a título de dano material, o importe de R\$ 1.615,00 (mil seiscentos e quinze reais), valores estes que deverão ser corrigidos desde a data do desembolso, pelo índice TR, e juros de mora na forma simples, de 0,5 %, desde a citação, nos termos do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Sem custas e honorários de advogado. Campo Grande (MS), 26 de março de 2011 Submeto a análise do Juiz Togado. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0048125-06.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Karla Silvana de Oliveira Santana - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado  
 Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO (OAB 7317/MS) sentença: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a demanda que KARLA SILVANA DE OLIVEIRA SANTANA move em desfavor de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P. R. I. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0052540-32.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Robson de Araújo Martins - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS  
 Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)  
 Adv: TIAGO KOUTCHIN OVELAR ECHAGUE (OAB 14707/MS) Sentença: Diante do exposto, julgo procedente a demanda que LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA COELHO propõe em face de DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de declarar a nulidade do auto de infração n. MS00610368 e o respectivo processo administrativo nº

31/701795/2010, bem como a decisão que aplicou a penalidade de suspensão do direito do autor para conduzir veículo automotor, e as decisões que ratificaram a aplicação das penalidades administrativas ao autor. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P. R. I. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0053077-28.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Izadora Alves Gutierrez - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS  
 Adv: LUIZ FERNANDO DALL ONDERSentença: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação que IZADORA ALVES GUTIERREZ, representada por sua genitora HUDNA ALVES GUTIERREZ move em face de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para, confirmando a tutela antecipada concedida (fl. 47), com o parecer, condenar o réu na obrigação de fazer, consistente no fornecimento do princípio ativo Insulina Determir, conforme Receita Médica de f. 22, com a caneta específica para aplicação, nos termos do ato mandamental antecedente. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P. R. I. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0055552-54.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Moisés Salim Sayar - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado  
 Adv: FÁBIO MEDEIROS SZUKALA (OAB 11290/MS) Sentença: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação que MOISÉS SALIM SAYAR move em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para, confirmando a tutela antecipada (fls. 31-32), condenar o requerido na obrigação de fazer, consistente no fornecimento do princípio ativo do medicamento QUETIAPINA 300 mg (Fumarato de Quetiapina), de uso contínuo e sem limitação temporal, conforme prescrição médica de f. 15-16. Em se tratando de medicamento de uso contínuo e do tratamento permanente pela enfermidade mental do enfermo, o autor deverá apresentar receituário médico original, a cada 12 meses, ou quando da modificação da dosagem ou o estadiamento da patologia para a continuidade do fornecimento. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P. R. I. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0057578-25.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação de Débito Fiscal**

Reqte: Renato Aparecido da Silva - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado - MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto  
 Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei nº 1.071/90, indefiro a petição inicial extinguindo consequentemente o presente processo. P.R.I.

**Processo 0061829-86.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Alair Luiz Pereira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)  
 Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS) Despacho de fls. 106: vistos ETC. Intime-se o procurador do autor para promover a habilitação nos autos de eventuais cônjuge e herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de abertura de inventário.

**Processo 0800400-15.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Mara Sílvia Nascimento dos Santos - Reqdo: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, representado: Diretor Presidente  
 Adv: JOSUE RAMALHO SULZER (OAB 8799/MS)  
 Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)  
 Fica designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/05/2012 às 14h00

**Processo 0800640-04.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis**

Autor: SERGIO EDUARDO MARISCO DUARTE - STONE MARISCO DUARTE - STELA MARISCO DUARTE - Reqda: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: FELIPE NAVARROS AYALA (OAB 15490/MS) Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos acerca da contestação e documentos de fls. 270/285.

**Processo 0800695-52.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Autor: Gustavo Urbano Tibúrcio - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado  
 Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS) Despacho de fls. 51: vistos ETC. 1) Não tendo sido comprovada documentalmente a aquisição pretérita do respectivo medicamento, indefiro o sequestro da referida importância. 2) Por ter havido o descumprimento de provimento mandamental (tutela antecipada), visando dar efetividade à ordem sob pena de desprestígio da atividade jurisdicional, expeça-se mandado de sequestro do valor de R\$ 7.228,50 (sete mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), para efeito de aquisição futura de medicamento, cuja importância deverá ser depositada em subconta vinculada ao processo.

**Processo 0800812-43.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade**

de Veículos Automotores Reqte: Cheila Cristina Vendrami - Reqdo: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, representado: Diretor Presidente - ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado  
 Adv: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)  
 Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA  
 Fica designada nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/05/2012, às 14:15h

**Processo 0800991-74.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: LEGAL DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS Ltda ME - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado - Superintendência Para Orientação e Defesa do Consumidor - Procon/MS  
 Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
 despacho de fls. 81: vistos ETC. Indefiro o pedido retro por extrapolar os limites da tutela antecipada.

**Processo 0801611-23.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: ANCELMO CARNEIRO BARBOSA - Reqdo: DETRAN  
 Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS) despacho de fls. 53/54: Vistos, em correção: I - Sob pena de extinção do processo, comprove o autor o "motivo de força maior" que o impediu de comparecer à audiência. II - Se é ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa da qual o infrator não foi notificado (STJ, Súmula 127), "Havendo prévia notificação da infração de trânsito, não há como se obter o licenciamento do veículo, sem a comprovação do devido pagamento, nos termos do art. 131, § 2º, da Lei n. 9.503/97" (REsp. n. 620360; RJ; Segunda Turma; Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA; j. 11-5-04, pub. DJU 14-6-04, p. 212). Ora, o autor não nega ter sido notificado das infrações. Nesse caso, "é lícita a atuação da Administração, no sentido de condicionar a vistoria em veículo e a conseqüente expedição do Certificado de Licenciamento ao pagamento de tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas, consoante o art. 131, caput e § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro" (STJ; AGRG no RESP 650536/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO; pub. DJ 6-12-04). Infelizmente, foi deferida - por duas vezes -, por outra Colega, a medida cautelar pleiteada pelo autor. Entretanto, "tendo em vista que o processo não pode causar dano à parte a quem, ao final, se reconheça ter razão, é justo que se exija, do autor que executa a tutela antecipada, que garanta o ressarcimento dos prejuízos que porventura venham a ser causados ao réu, mediante caução. Essa ideia, inclusive, está na base de qualquer decisão de natureza provisória prevista no Código, do que é exemplo o art. 804 do CPC que, ao tratar de providimentos cautelares, disciplina expressamente a reparação do dano, dispondo que o Juiz 'poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer" (STJ; REsp. n. 952.646 - SC; Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI; j. 4-11-08). Pois bem: sob pena de revogação da medida que lhe foi deferida, promova o autor o depósito, em conta judicial, como caução, da quantia que lhe é exigida pelo réu a título de multa pelas infrações de trânsito. III - Intimem-se.

**Processo 0802058-74.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: CRISTIANE KNAUER NOGUEIRA - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado  
 Adv: ALESSANDRA PELLICIONI ALVES BARROS (OAB 11887/MS) Decisão interlocutória: Por outro lado, é evidente o fundado receio de dano irreparável à saúde do(a) autor(a) caso não tenha acesso imediato ao uso do medicamento de que necessita. Ante o exposto, com fundamento nas razões expendidas, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao(s) réu(s) que forneça(m) ao(à) autor(a), no prazo de 20(vinte) dias, o(s) medicamento(s) (princípio ativo) individuado(s) na inicial, na forma e no tempo determinado por prescrição médica, sob pena de sequestro de numerário suficiente para o cumprimento da presente decisão, bem como fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos acerca da contestação de fls. 23/33.

**Processo 0803428-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: DANIELE GOMES DE ALMEIDA - Reqda: JUCIELLY TEIXEIRA GOMES - FABRÍCIO DA COSTA BALBINO - FILIPE VASCIAVEO ZANCO - MAX VEÍCULOS - Banco Finasa BMC S/A - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS) Decisão interlocutória: vistos ETC. 01. Indefiro o pedido de tutela antecipada por não estarem cristalinamente presentes os seus requisitos. 02. Cite(m)-se e intime(m)-se o DETRAN/MS e o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, via mandado, e os demais réus, via correspondência, e aguardem-se a realização da audiência de conciliação designada. Int. "Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 18/06/2012 às 13h30min"

**Processo 0803449-64.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Arquivamento Administrativo - Crédito de Pequeno Valor**

Reqte: THAIS XAVIER FERREIRA DA COSTA - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS,  
 represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto  
 Adv: THAIS XAVIER FERREIRA DA COSTA (OAB 11483/MS) Decisão interlocutória: vistos ETC. 01. Indefiro o pedido de tutela antecipada por não estarem cristalinamente presentes os seus requisitos. 02. Cite(m)-se e intime(m)-se, via mandado, e aguardem-se a realização da audiência de conciliação designada. Int. "Fica ainda a parte autora intimada da designação de audiência de Conciliação para o dia 19/06/2012 às 13h00"

**Processo 0803473-92.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores**

Autora: MARA REGINA MARÇAL V. CEOLIN - Reqdo: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, representado: Diretor Presidente  
 Adv: SIDERLEY BRANDÃO STEIN (OAB 2602/MS) Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 19/06/2012 às 13h15min"

**Processo 0803502-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Karin Kiefer Martins - Reqdo: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE  
 Adv: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 007.400/MS) Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 20/06/2012 às 13h00

**Processo 0803741-83.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Samuel Carmona da Costa - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
 Adv: CILENE DE LIMA BRITZ (OAB 13169/MS) Despacho de fls. 80: vistos ETC. 1) Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das provas que ainda pretendem produzir. 2) Após, na ausência de produção de provas, intime-se o Ministério Público para a manifestação final.

**Processo 0804429-45.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jânio Genil Ricci - ME - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - AGETRAN - Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande-MS, representado: Procurador Jurídico Armando Pereira Júnior - ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado  
 Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)  
 Adv: RAFAEL SAAD PERON (OAB 8587/MS)  
 Adv: ARMANDO PEREIRA JUNIOR (OAB 6666/MS)  
 Adv: RITA DE CASSIA FLORENTINO ECHEVERRIA (OAB 8307/MS) Sentença: Por tudo isto, e em face do que foi pedido e das provas produzidas, julgo parcialmente procedente o pedido do autor apenas para: 1- determinar que o Detran proceda à exclusão do nome do autor do cadastro do veículo; 2- determinar que o Detran e Agetran transfiram a quem de direito, qualquer débito, multa e respectiva pontuação negativa que esteja lançada em nome do autor, dentro de suas respectivas competências, isto, a partir de 02.12.2009 em diante (data da venda do bem móvel), referente ao veículo Celta Marca Chevrolet ano/mod 2007/2008 cor branca placa HRZ 9563, devendo estes órgãos, adotar medidas para não mais constar o nome do autor ao veículo; 3- Outrossim, que o Estado transfira qualquer dívida que conste em nome do autor, relativo ao IPVA, referente ao veículo citado, da data da venda em diante, a quem de direito. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0805396-90.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: KLAUS SOLER - Reqdo: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE  
 Adv: CARLOS CAMPOS CARMARGO (OAB 52025/PR)  
 Adv: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS) Sentença: Diante do exposto, julgo improcedente a demanda que KLAUS SOLER move em

desfavor de AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO AGE-TRAN, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P. R. I. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0806890-87.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Odivan Cesar Arossi - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado - Advogado: Odivan Cesar Arossi

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: JOSUE RAMALHO SULZER (OAB 8799/MS)

Sentença: Por tudo isto, e em face do que foi pedido e das provas produzidas, julgo improcedente o pedido feito pelo

autor no que tange o Detran seja compelido a transferir o veículo para o nome da compradora. No que pertine ao pedido da exclusão das multas e débitos, julgo parcialmente procedente o pedido apenas para: 1- determinar que o Detran retire os débitos, multas e respectivas pontuações negativas que estejam lançada em nome do autor, isto, a partir de 29.06.2009 em diante (data da venda do bem móvel), referente ao veículo Fiat/Pálio ELX Flex, na cor preta, ano e modelo 2008, placa HTA 8095, transferindo a quem de direito; 2- Outrossim, que o Estado retire do nome do autor qualquer dívida de IPVA, referente ao veículo citado, como já reconheceu em contestação, a partir da venda, transferindo a quem de direito. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**Processo 0808239-28.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Nilton Gimenez - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado - MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto

Adv: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA (OAB 4243A/MS) Sentença: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação que Nilton Gimenez move em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE e ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para, confirmando a tutela antecipada (fls. 56-57), condenar, solidariamente, ambos os réus na obrigação de fazer, consistente no fornecimento e tratamento (aplicação) do princípio ativo do medicamento LUCENTIS (RANIBIZUMABE), devendo este ser aplicado através de 06 injeções intravitreas, com intervalo mensal, conforme consta na prescrição médica de f. 49. Sem custas e honorários ex vi lege. Campo Grande (MS), 01 de março de 2012. Submeto a análise do Juiz Togado. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

**1ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito José Eduardo Neder Meneghelli

RELAÇÃO Nº 0226/2012

**Processo 0018069-51.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Celino Antonio Cabral - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS) Fica intimada a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos acerca da atualização do débito de fls. 21.

**Processo 0805514-66.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: ROSIMEIRE PELK MORAES - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda - FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: RODRIGO PAULINO JORGE (OAB 14442/MS)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP) Sentença: Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido, para: 1 Declarar rescindido o Contrato de Promessa de Compra e Venda juntado às f. 19/21; 2 Condenar as requeridas M.R.V. ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda e M. R. V. ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, solidariamente a restituir o valor das despesas de corretagem de forma simples no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, à partir da data do pagamento acrescida dos juros de 1% ao ano à partir da citação, até o efetivo pagamento. Sem honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, nesta fase processual e sem custas. P.R.I. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0807523-98.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: J. L. de S. - Exectdo: T. C. S.

Adv: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)

Adv: DORVILAFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS) Sentença: Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do(a) exeqüente, dê-se baixa e anote-se na distribuição. Sem sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0227/2012

**Processo 0803624-58.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Marlene da Silva Costa - Reqdo: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Adv: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 18 de maio de 2.012, às 15 horas.

**Processo 0803626-28.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autora: Maria Amelia Vieira Rosa - Reqdo: Autobel Veiculos Ltda

Adv: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 18 de maio de 2.012, às 15 horas e 15 minutos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0228/2012

**Processo 0803635-87.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Exeqte: Mauro de Oliveira Cavalcante - Reqdo: Lava Jato Marreco Ltda ME - Frontino Cardoso Lopes

Adv: MAURO DE OLIVEIRA CAVALCANTE JUNIOR (OAB 15537/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 18 de maio de 2.012, às 15 horas e 45 minutos.

**Processo 0803648-86.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Deiwes William Bosson Silva - Reqdo: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Advogado: Deiwes William Bosson Silva

Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 25 de maio de 2.012, às 13 horas e 15 minutos.

**2ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0218/2012

**Processo 0012079-79.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Jessica Oliveira Gois - Exectdo: TAM Linhas Aéreas S/A

Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

Sentença: Vistos, etc... Tendo ocorrido a hipótese do art. 794, inc. I, do CPC, julgo extinta a presente execução.

**Processo 0801710-90.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Haroldson Loureiro Zatorre - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS) Sentença: Assim, tratando-se de direitos patrimoniais, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158, do CPC e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte autora, em nome de seu procurador constante da petição de f. 111, para levantamento da quantia depositada com os acréscimos legais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0220/2012

**Processo 0803627-13.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autor: Frederico Faria de Queiroz - Reqdo: Oceanair Linhas Aéreas (AVIANCA)

Adv: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 16 de maio de 2.012, às 14 horas e 15 minutos.

**Processo 0803631-50.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: FABIOLA RAFFAELLI FROTA NOBREGA DE FARIA COITINHO - Réu: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 23 de maio de 2.012, às 14 horas.

**Processo 0803637-57.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autor: Flavio Arantes Rosa - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 10282/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 18 de maio de 2.012, às 14 horas e 30 minutos.

**Processo 0803650-56.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Gisele Garcia de Sousa - Reqdo: Banco BMG S/A  
Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 18 de maio de 2.012, às 14 horas e 45 minutos.

**3ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Elisabeth Rosa Baisch  
RELAÇÃO Nº 0230/2012

**Processo 0008407-97.2010.8.12.0110 (110.10.008407-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: E. M. P. - Exectda: C. E. I. S. Ltda  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Despacho de fls. 95: Conforme resposta enviada pelo Banco Central, foi bloqueado o valor de R\$ 186,72. Por ser quantia ínfima em relação ao crédito, efetivou-se o desbloqueio, conforme detalhamento anexo. Intime-se a parte reclamante para, em cinco dias, pena de extinção, dizer sobre o interesse em prosseguir, indicando, se for o caso, bens passíveis de penhora., bem como fica intimada a parte autora para, no mesmo prazo, manifestar nos autos acerca da certidão de fls. 99/107.

**Processo 0803088-47.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Martins e Teixeira Ltda ME - Exectdo: ELIANE AMARILHA FURTADO  
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)Sentença: Assim, declara-se a incompetência territorial deste Juízo para processar o presente feito e, com fundamento art. 51, III, da citada Lei, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0231/2012

**Processo 0803617-66.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: ADRIANO DE QUEIROZ ANDRADE - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda  
Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDOFica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 18 de maio de 2.012, às 14 horas e 45 minutos.

**Processo 0803620-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quanto à Carga**

Autor: Angelo Antonio Marcon-ME - Reqdo: Edson Guedes  
Adv: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 23 de maio de 2.012, às 13 horas e 15 minutos.

**Processo 0803632-35.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: SANDRA APARECIDA LACERDA ALVES - Reqdo: C & A MODAS Ltda - BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO  
Adv: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 23 de maio de 2.012, às 13 horas e 30 minutos.

**Processo 0803638-42.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: WAGNER CARLOS DE OLIVEIRA - Reqda: Grazielle Freitas Santos  
Adv: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 18 de maio de 2.012, às 15 horas.

**4ª Vara do Juizado Especial - Moreninhas**

Juiz(A) de Direito Elisabeth Rosa Baisch  
RELAÇÃO Nº 0048/2012

**Processo 0800035-76.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Autor: I.V.Reis-ME - Ré: MARIA DANIELE ALEXANDRE  
Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Intimação da audiência de conciliação designada para o dia 24.05.2012 às 15:15 hs.

**Processo 0800264-70.2011.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: NEDIO DUARTE & CIA Ltda - Exectdo: VALDIR NERIS DE ALMEIDA  
Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)  
Vistos, etc... Restando negativa a penhora "on line", cumpra-se a parte final do despacho de f. 27. Int.

**Processo 0801105-13.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR - Exectda: Silvana dos Santos Silva  
Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)Autos 0801105-13.2012.8.12.0110 Ação: Execução de Título Extrajudicial Autor(es): GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR Réu(s) Silvana dos Santos Silva Vistos, etc... O(a) reclamante desistiu da ação. Não há impedimento a tal manifestação, uma vez que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e

disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo

**Processo 0801747-83.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: MARCIO ALEXANDRE GONÇALVES DOS SANTOS - Réu: XAVIER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO Ltda - ME  
Adv: IGOR GUILHERME DEHN DE MELO (OAB 12313/MS)  
Intimação da audiência de Conciliação Data: 17/05/2012 Hora 14:30

**Processo 0802210-25.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Marisa Ocampos - Exectda: DENICE MACEDO DE OLIVEIRA e outro  
Adv: ALMIR OTTO GONZALES CANO (OAB 13928/MS)Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III do CPC. P.R.I. e arquivem-se.

**5ª Vara do Juizado Especial - UCDB**

Juiz(A) de Direito Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli  
RELAÇÃO Nº 0040/2012

**Processo 0000371-47.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Adalto Dias da Silva - Exectdo: Ativos S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: DIOGO SANT'ANA SALVADORI"Com intimação ao exequente do despacho de f. 49: "Vistos, etc... Expeça-se o alvará intimando-se o credor para retirá-lo.", bem como para, comparecer em Cartório e retirar neste Juizado a guia de levantamento que encontra-se expedida e assinada com prazo de validade até o dia 27.04.2012."

**Processo 0000373-80.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reclame: Leonildo Carrilho Arantes - Reclamdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)"Com intimação ao reclamado da sentença de f. 22: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

**Processo 0000462-40.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: Carlos Augusto Souza Abud - Reqda: Bianca Alves Da Silva  
Adv: KÁREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)  
Adv: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 186/188, nos Embargos de Declaração: "... Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração propostos pela reclamada, REJEITANDO-OS, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 189: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0000947-74.2010.8.12.0105 (105.10.000947-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autor: Valdemir Ribeiro Albuquerque - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: PAULO MAGALHÃES ARAUJO (OAB 10761/MS)"Com intimação ao patrono do reclamante para, no prazo legal, informar nos autos o número de seu CPF para emissão de alvará."

**Processo 0001721-70.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Autora: Carla Cristina Zurutuza - Réu: Saraiva e Siciliano SA  
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)  
Adv: LUIS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO (OAB 195383/SP)"Com intimação a reclamada da conclusão da sentença de f. 52/67: "... Ante o exposto, e considerando o que mais consta dos autos em CARLA CRISTINA ZURUTUZA move em face de SARAIVA E SICILIANO S/A., decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande MS - UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar a ação PROCEDENTE, com o fito de condenar a requerida a requerida a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o reembolso à autora do valor pago mediante depósito judicial ou, alternativamente, comprovar no mesmo prazo, já ter quitado o quantum, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da transformação da obrigação de fazer em obrigação de pagar, em dobro e, ainda, a indenizar a requerente pelos danos morais no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigindo-se o valor pelos índices do IGP/FGV desde a data do ajuizamento da ação e, acrescentando-lhe juros de 1% (um por cento) am., estes desde a data da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 68: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos



e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.”

**Processo 0001969-36.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reclamte: Elinete Maria Caixeta - Reclamdo: C. Print Máquinas Ind. e Com. Ltda.

Adv: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

Adv: RAFAEL GONÇALVES DA SILVA MARTINS CHAGAS (OAB 271824/SP)“Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 56/60: “... Ante o exposto, e considerando o que mais consta dos autos em que ELINE TE MARIA CAIXETA move em face de C. PRINT MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda., decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande MS - UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar a ação IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I.” “Homologação da sentença de f. 61: “Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.”

**Processo 0002019-62.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Autora: MAXIMINA BENITEZ DA COSTA - Réu: Fabio da Silva Pererira

Adv: ALBERTO GASPAS NETO (OAB 9174B/MS)

Adv: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)“Com intimação a reclamante da decisão de f. 22: “Vistos, etc... O pedido está nitidamente fundado na retomada do imóvel para uso próprio, que se trata de hipótese não abrangida pelas possibilidades de decretação de despejo liminar previstas no art. 59, § 1º, da Lei 8.245/91. Aliás, essa é a única hipótese de processamento da ação de despejo nos Juizados Especiais. Ademais, o art. 47, III, da Lei de Locações permite a retomada, para uso próprio, de imóvel locado por prazo indeterminado, mas nada dispõe sobre a possibilidade de desocupação liminar do bem locado. Assim, indefiro o pedido liminar de retomada do imóvel locado pela falta de subsunção do caso às hipóteses do art. 59, § 1º, da Lei de Locações. Designe-se nova data para audiência conciliatória, expedindo-se novo mandado de citação e intimação, frisando-se ao Oficial de Justiça que deverá diligenciar fora do horário comercial e não obtendo êxito aos domingos e feriados, consoante art. 172, §§ 1º e 2º. Int.”

**Processo 0002071-58.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL**

Autor: ÊNIO MACHADO DE OLIVEIRA - Réu: TAM LINHAS AÉREAS

Adv: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

Adv: ELIANA ETSUMI TSUNODA (OAB 07542-B/MS)

Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

Adv: PAULO DINIS MARTINS BRUM“Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 43/47: “... Ante o exposto, e considerando o que mais consta dos autos em que ENIO MACHADO DE OLIVEIRA move em face de TAM LINHAS AÉREAS, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande MS - UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar a ação PARCIALMENTE PROCEDENTE, condenando-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, reembolsar ao autor autor pela importância de R\$ R\$ 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), que deverá ser corrigida pelos índices do IGPM/FGV desde a data do ajuizamento da ação, acrescentando-lhe juros de 1,0% ao mês, estes desde a data da citação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 10 dias, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I.” “Homologação da sentença de f. 48: “Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.”

**Processo 0002218-84.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Autora: Helena Alves Rebelo - Réu: Comibrans Litoral Comercio e Serviços Ltda

Adv: HERICK SANTOS SANTANA (OAB 5482/SE)

Adv: RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO (OAB 231165/SP)“Com intimação ao reclamado da conclusão da sentença de f. 49/54: “... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para declarar nula a cláusula n. 04 do contrato de f. 3/4, nos moldes do artigo 51, IV da Lei 8.078//90 e condenar a ré a restituir os valores pagos pela autora devidamente corrigidos pelo IGP-M e acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação. Com relação ao pedido de indenização por danos morais, considerando todo o contexto dos autos, não se evidencia abalo psicológico capaz de gerar o dever de indenizar, porquanto a ocorrência de aborrecimentos, contratemplos e equívocos são fatos inerentes à vida moderna. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta fase por determinação legal contida na lei n. 9.099/95. Nada mais.” “Homologação da sentença de f. 55: “Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais

efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.”

**Processo 0800040-95.2012.8.12.0105 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: JOSIAS CARDEAL DOS SANTOS - MARCIA REGINA DE LIMA VIANA CARDEAL - Reqda: LAISE APARECIDA RODRIGUES DE MORAES RIOS

Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)“Com intimação ao reclamante da decisão interlocutória de f. 27: “Vistos, etc... Considerando as argumentações trazidas e os documentos acostados, defiro o pedido de tutela antecipada nos termos do art. 273, I, do Código de Processo Civil, porquanto presentes os requisitos autorizadores, demonstrados na aparência do bom direito e porque constatado que a demora no julgamento definitivo da causa pode acarretar aos autores prejuízo de difícil ou incerta reparação. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para anotação da indisponibilidade do imóvel registrado sob o nº 91406, anexando-se os contratos acostados às f. 10-3. Após, designe-se audiência de conciliação, intimando-se as partes e seus procuradores para comparecimento. Int.”, bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 23.05.2012, às 14h30.”

**Processo 0800061-74.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Autor: kleber josé de oliveira silva - Reqdo: magazine luiza cred

Adv: EDUARDO ZENYEI NACAO (OAB 4984/MS)“Com intimação ao reclamante da decisão interlocutória de f. 36: “Vistos, etc... Em uma análise superficial, entendo que não estão presentes os requisitos ensejadores da concessão da tutela pleiteada. Isso porque o autor não nega a existência da dívida. Diz que deve mas discorda do valor cobrado. A antecipação dos efeitos da tutela só se justifica para quem nada deve. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int.”, bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 22.05.2012, às 14 horas.”

**Processo 0800063-41.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Paula Carolina Leite Walker - Reqdo: Baltazar Ferreira de Mendonça - Ana Claudia da Silva Mendonça

Adv: JOSÉ LUIZ FRANÇA (OAB 7783/MS)“Com intimação a reclamante da sentença de f. 31: “Vistos, etc... Ante o exposto, indefiro liminarmente o pedido do autor e determino a extinção do feito nos termos do art. 267, I, do CPC. Retire-se da pauta se houver audiência designada. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.”

**Processo 0800065-11.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: ITAMAR CABANHA LOUBET - Reqdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)“Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 96/103: “... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a postulação de Itamar Cabanha Loubet em desfavor de Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil, para o fim especial de declarar a nulidade da cláusula que estabelece a cobrança das taxas combatidas na sentença, e condenar a reclamada a restituir ao reclamante, de forma simples, o valor pago a título de tarifa de cadastro de R\$ 600,00 e serviços de terceiros de R\$ 552,00, corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM/FGV desde o desembolso e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Defere-se o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I.” “Homologação da sentença de f. 104: “Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.”

**Processo 0800076-40.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: delvando ferrari junior - Reqdo: Caiobá Motocicleta e Peças Ltda - Consórcio Nacional Honda

Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

Adv: SILVIA MARIA DE ARAUJO CARVALHO (OAB 10042/MS)

Adv: EVA MARIA DE ARAUJO (OAB 15266/MS)“Com intimação às partes da sentença de f. 41: “Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Proceda-se a Transferência Eletrônica Direta dos valores depositados em favor do autor. P.R.I. Arquivem-se.”

**Processo 0800088-54.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Helma Hupples - ME - Exectdo: Condomínio Residencial Villas Navarra 1

Adv: LILIAN HUPPLES (OAB 13306BM/S)“Com intimação ao reclamante da sentença de f. 16: “Vistos, etc... Face as razões delineadas, com fundamento no artigo 51, inciso II da Lei nº 9.099/95, decreto a extinção do processo, em que são partes os acima nominados. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.”

**Processo 0800095-49.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Autora: MAIARA CRISTINA SCHREINER - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: SINVAL FRANCISCO SCHREINER (OAB 49251/PR)  
"Com intimação a reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 15.05.2012, às 14h30."

**Processo 0800105-90.2012.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: DONIZETE CALISTO DE SOUZA - Exectda: REGINA DA PAIXÃO  
Adv: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 16: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

**Processo 0800116-56.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino**

Reqte: CENTRO DE ENSINO TIC TAC EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Ltda-ME - Reqda: FERNANDA MATOS DA SILVA  
Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 41: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, conforme condições de fls. 34-36, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

**Processo 0800179-47.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: GISELLE DA SILVA PEREIRA - Exectda: Fatima Alves Ferreira  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 24: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

**Processo 0800238-35.2012.8.12.0105 - Homologação de Transação Extrajudicial - Transação**

Reqte: CENTRO DE ENSINO TIC TAC EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Ltda-ME - Reqda: KEILA CRISTIANE SILVA PEIXOTO  
Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 16: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

**Processo 0800248-79.2012.8.12.0105 - Procedimento Sumário - Citação**

Reqte: Condomínio Parque Residencial Coronel Afrânio Figueiredo Condomínio - Reqdo: André Jesus do Nascimento  
Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS  
"Com intimação ao reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 15.05.2012, às 14h15."

**Processo 0800251-34.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: BARTOLOMEU FERREIRA DE ARAUJO - Reqdo: Anderson Lenine Leiva do Prado  
Adv: JORGE AZATO (OAB 4638/MS)  
"Com intimação ao reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 15.05.2012, às 14h30."

**Processo 0800389-35.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Horlandina Almeida Nantes - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: FELIPE FREITAS FONTOURA (OAB 14071/MS)  
Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)  
Adv: JOSÉ MEDINA DE MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 114/124: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande-MS UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a postulação de HORLANDINA ALMEIDANANTES em face de EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL para o fim de determinar a requerida a restituir à autora o valor de R\$ R\$ 6.261,83 (seis mil e trezentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), o qual deverá ter as parcelas corrigidas monetariamente pelo IGP-M desde as datas dos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 125: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800424-92.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: HELTON SÁVIO DE SOUZA ROSA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTTI"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 101/104, nos Embargos de Declaração: "... Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração propostos pelo autor, ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 105: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800534-91.2011.8.12.0105 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos**

Reqte: DANILO DO CARMO COSTA - Reclamdo: Banco Santander S/A  
Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)  
"Com intimação ao reclamante da decisão interlocutória de f. 34: "Vistos, etc... Pelas razões delineadas, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int." , bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 22.05.2012, às 14h45."

**Processo 0800551-30.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autor: Alessandro Marques Carvalheira - Réu: GOOGLE BRASIL Ltda  
Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)  
Adv: JÚLIO CÉSAR REIS FURUGEM (OAB 14662/MS)  
Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 154/157: "... Ante o exposto, e considerando o que mais consta dos autos em que ALESSANDRO MARQUES CARVALHEIRA movem em face de GOOGLE BRASIL INTERNET Ltda., decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande MS UCDB, com fundamento no artigo 51, inciso II da Lei Federal nº 9.099/95, em EXTINGUIR A AÇÃO, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Nada mais. P.R.I." "Homologação da sentença de f. 158: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800609-33.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Lider Sistema de Ensino Ltda.ME (Colégio Rui Barbosa Novo Milenio) - Reqdo: THIAGO MOREIRA PENHA  
Adv: ALAÍDE AP. RICARDO RODRIGUES (OAB 4492/MS)"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 33: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

**Processo 0800638-83.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Aquisição**

Autor: FABIO AUGUSTO BACCIN - Réu: Ricardo da Rocha Meireles  
Adv: GILSON CARVALHO DA SILVA (OAB 6129/MS)"Com intimação ao exequente do despacho de f. 69: "Vistos, etc... Defiro a suspensão do feito por 30 dias para que o exequente possa fornecer o atual endereço do executado. Não havendo manifestação no prazo estipulado, implicará a extinção do feito. Intime-se."

**Processo 0800651-82.2011.8.12.0105 - Procedimento Sumário - Cheque**

Reqte: ALVES & CUNHA Ltda ME - Reqdo: LUCIANE DE MELLO  
Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 27/29: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, em julgar EXTINTAAÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos moldes da transação realizada entre as partes (f.24), com fundamento no artigo 57 da Lei 9.099/95. Sem custas processuais e honorários advocatícios por sucedâneo legal contido no artigo 55 da lei n. 9.099/95. Nada mais." "Homologação da sentença de f. 30: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800664-81.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: MANOEL DE OLIVEIRA - Ré: ALINE SILVIA CORTEZ e outros  
Adv: GLAUCIA REGINA PITERI (OAB 4312/MS)  
Adv: HRAIVELTON REZENDE DE FIGUEIREDO (OAB 11497/MS)"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 44: "Vistos, etc... Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se."

**Processo 0800672-58.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: BERTILDES DE OLIVEIRA DE ABREU - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: LARISSA PIÉREZA (OAB 11269/MS)  
Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 10931BM/S)  
Adv: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 103/110: "... Ante o exposto, e considerando o que mais consta dos autos em que BERTILDES DE OLIVEIRA DE ABREU move em face da ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO

SUL S/A., decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande MS - UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE a ação com o fito de declarar indevida a NOTA DE DÉBITO de fl. 87, determinar que a requerida proceda o seu cancelamento no prazo de 10 (dez) dias), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 30 (trinta) dias, bem como, a indenizar o requerente pelos danos de natureza moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importância que deverá ser atualizadas pelos índices do IGPM/FGV, a partir da data prolação da sentença, acrescentando-lhe juros de 1% ao mês desde a citada data, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." Homologação da sentença de f. 111:

"Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0800676-46.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: VALMIR COELHO DE ANASTÁCIO - Reqdo: Banco Volkswagen S/A  
Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)"Com intimação ao reclamante da decisão interlocutória de f. 33: "Vistos, etc... Assim, em princípio, pode-se concluir que a anotação constante no órgão competente é indevida. De modo que, defiro o pedido de tutela antecipada nos termos do art. 273, I, do Código de Processo Civil, para excluir a anotação no gravame do veículo, porquanto presentes os requisitos autorizadores, demonstrados na aparência do bom direito e porque constatado que a demora no julgamento definitivo da causa pode acarretar ao autor prejuízo de difícil ou incerta reparação. Expeça-se ofício ao Detran-MS, para que exclua a restrição lançada sob o veículo Ford Fiesta Hatch Street 1.0, placa HSP 0018, Renavan 811418227, ano 2003/2004, cor preta, em nome de VALMIR COELHO DE ANASTÁCIO, portador do CPF nº 921.798.191-53, cadastrados por Banco Volkswagen S/A, até decisão final do presente litígio. Após, designe-se audiência de conciliação, intimando-se as partes e seus procuradores para comparecimento. Int.", bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 22.05.2012, às 14 horas."

**Processo 0802333-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio**

Autor: Murillo Duarte Ferreira - Ré: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda  
Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)  
"Com intimação ao reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 22.05.2012, às 14 horas."

**Processo 0803694-12.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: JAMIR PIEDADE DA SILVA - Reqdo: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO - Submarino  
Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)  
Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 4475/MS)  
Adv: LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (OAB 8755/MS)  
Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 98/100: "... Ante o exposto, e, considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95 determinar a EXTIÇÃO PROCESSUAL SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, devendo comprovar o seu devido recolhimento em caso de repropositura da ação, sob pena de indeferimento. Nada mais." Homologação da sentença de f. 101: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0805133-58.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: PREZA & WILLING Ltda ME - Reclamte: Sabino Gonçalves Preza Junior - Reqdo: Banco Semear S.A  
Adv: MIONE LUCAS HOSCHER ROMANHOLI (OAB 7652/MS)  
Adv: LUCIANA COSTA CARDACCI (OAB 12189/MS)  
Adv: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)"Com intimação às partes da conclusão da sentença de f. 91/101: "... Ante o exposto, e considerando o que mais consta dos autos em que SABINO GONÇALVES PREZA JÚNIOR move em face de BANCO SEMEAR S/A., decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande MS - UCDB, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em julgar a ação PROCEDENTE, condenando-se o requerido a repetir ao autor o importe, em dobro, de R\$ 1.608,18 (um mil e seiscentos e oito reais e dezoito centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelos índices do IGPM/FGV desde a data do ajuizamento da ação, acrescentando-lhe juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, bem como, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a baixa da inscrição do nome do autor do SPC/SERASA, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 30 dias e, ainda, a indenizar ao autor pelos prejuízos de natureza moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices do IGPM/FGV desde a data da prolação da sentença, acrescentando-lhe juros de 1% (um por cento) ao mês desde a referida data, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Sem custas e sem honorários

advocatícios nesta fase. Nada mais. P.R.I." Homologação da sentença de f. 102: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

**Processo 0806818-03.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Autor: I.V.Reis-ME - Réu: KANROBERT BARBOSA DE OLIVEIRA  
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR"Com intimação ao reclamante do despacho de f. 29: "Vistos, etc... Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Expeça-se mandado de citação e intimação, constando o atual endereço do réu.", bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 15.05.2012, às 14h15."

**Processo 0808317-22.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autor: ALEX PEREIRA DA SILVA - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)"Com intimação ao reclamante do despacho de f. 28: "Vistos, etc... Designe-se audiência conciliatória, com urgência, citando-se e intimando-se as partes para comparecimento.", bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 16.05.2012, às 16 horas."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0041/2012

**Processo 0000680-68.2011.8.12.0105 - Termo Circunstanciado - Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escreto Obsceno)**

A. Fato: Bruno Soares da Silva Santos  
Adv: FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI  
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)Intimação do autor do fato, na pessoa de seu advogado, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/05/2012 às 14:30 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juizado Especial.

**7ª Vara do Juizado Especial**

Juiz(A) de Direito Djailson de Souza  
RELAÇÃO Nº 0226/2012

**Processo 0000008-93.2012.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Execdo: Banco Finasa S/A  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 00000858MS)  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)Intima-se por esse ato a Dra. Giovana Bompard: "Vistos, I - Exiba a Dra. GIOVANA BOMPARD instrumento de mandato que a habilite a patrocinar os interesses da devedora. Sob pena de serem considerados inexistentes os atos por ela praticados. II - Intimem-se".

**Processo 0000183-58.2010.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Alair Conceição da Costa Gonçalves  
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)Intima-se por este ato, o advogado do credor do r.despacho de f.40: "Vistos, I - A informação retro, obtida do DETRAN/MS, revela que a devedora só procedeu à transferência do veículo em 10-3-10, ou seja, muito além do prazo de 20 dias que lhe foi assinado Logo, incide, sim, a multa cominatória que lhe foi imposta... Dê-se ciência à credora..."

**Processo 0001671-65.2007.8.12.0111/01 (111.07.001671-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ramsés Martins Serra - Execdo: Tip Top Transportes Ltda  
Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)  
Adv: ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA (OAB 9734/MS)  
Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)Intima-se o patrono da parte autora para dar ciência de que a Carta Precatória foi expedida para o Juízo de Direito do Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, devendo o mesmo contactar o destinatário referido supra para acompanhar o andamento do documento expedido.

**Processo 0001783-92.2006.8.12.0103 (103.06.001783-1) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Augustinho Marques do Amaral  
Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORREA SILVA (OAB 9029/MS)  
Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)Intima-se por este ato, os advogados do credor para que informe se o acordo noticiado aos autos foi integralmente cumprido.

**Processo 0016083-52.2008.8.12.0115 (115.08.016083-6) - Cumprimento de sentença**

Reqte: José Ivan Lazaro Felicio Filho  
Adv: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)  
Intima-se por este ato, o advogado do credor para que diga se o réu está cumprindo o acordo.

**Processo 0020181-17.2007.8.12.0115 (115.07.020181-5) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Eurico Marcos da Silva Alves e outros - Reqdo: Aguas Guariroba

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)  
 Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)  
 Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)Intima-se os patronos das partes da r. sentença de fl. 759 v., cujo resumo é "(...) II - Por meio do depósito bancário comprovado à f. 758, a devedora satisfaz a obrigação (cf. petições de fl 741 e 756-7). III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará. E arquivem-se. R. I."

**Processo 0500930-87.2006.8.12.0115 (115.06.500930-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Rosiley de Souza e Silva - Reqda: BV Financeira S/A

Adv: KALBIO DOS SANTOS

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)Intima-se as partes do despacho de fl. 254v, cujo o teor é:"I - A sentença rejeitou o pedido de restituição (f. 86). Logo, cuida-se de provimento eminentemente declaratório, insuscetível de execução. Arquivem-se. II - Intimem-se."

**Processo 0501780-68.2006.8.12.0107 (107.06.501780-9) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: OLGA VAZ - Execcto: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Intima-se as partes da sentença de fl. 385v, cujo o teor é:"I - Ao recurso não se pode dar seguimento. Primeiro, porque a recorrente levantou, sem reserva alguma, a quantia reconhecida excedente pela sentença (f. 342). É prática, diz o parágrafo único do art. 503 do CPC, de ato incompatível com a vontade de recorrer, a implicar a aceitação da decisão. Logo, falta-lhe o interesse recursal. Depois, o recurso limita-se a repetir os argumentos dos embargos, sem cuidar de combater os fundamentos ou apontar erro ou injustiça na decisão. Ou seja, "não contém os fundamentos de fato e de direito" com que poderia atacá-la. Em outras palavras: não observou ao disposto no art. 514, II, do CPC, a implicar violação ao princípio da dialeticidade. Sim, há ofensa a esse princípio, dizem os Tribunais, "quando o recorrente se limita, em suas razões, apenas a relatar os fatos, sem evidenciar o erro ou injustiça da sentença que combate" (Apelação Cível n. 2000.002766-9; j. 20-9-02; DJMS 25-10-02), ou quando se "deixa de impugnar expressamente os principais fundamentos da decisão recorrida" (AgRg-AG 2006.006151-8/0001.00; 1ª Turma Cível; Rel. Desembargador JOSUÉ DE OLIVEIRA; j. 30-5-06; DOEMS 27-6-06). É o caso dos autos. São os fundamentos pelos quais nego seguimento ao recurso. II - Arquivem-se. III - Intimem-se."

**Processo 0550273-23.2004.8.12.0115 (115.04.550273-4) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Maria Luciene Couto - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAFicam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entenderem de direito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0227/2012

**Processo 0000056-74.2006.8.12.0111 (111.06.000056-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Leandro Ferreira de Lima - Reqda: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: FABIO BATISTA DUREX (OAB 009.830/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: KALBIO DOS SANTOSFicam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entenderem de direito.

**Processo 0000153-55.2007.8.12.0106 (106.07.000153-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Perfilferros Materiais para Serralheria Ltda ME

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: LAUANE ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 010.610-B/MS)

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Intima-se os advogados da autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a avaliação do bem penhorado.

**Processo 0000206-84.2008.8.12.0111 (111.08.000206-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Azer Morete Almeida - Reqdo: Jose Carlos de Souza Campos

Adv: JOSE CARLOS VINHA

Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)INTIMA-SE o patrono do autor do r.despachode f.36vº, cujo teor é:"Vistos, I - Bem sucedido na demanda, o autor não promoveu a execução do julgado. Ao Estado-Juiz é vedado atuar de ofício (CPC, art. 2º). Arquivem-se. II - Intime-se."

**Processo 0001036-65.2008.8.12.0106 (106.08.001036-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Duran & Campos Ltda ME - Reqda: Aparecida dos Santos Correia

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)Ciencia à credora de que informação obtida por meio da Rede Infoseg, do Ministério da Justiça, revela que a ré poderá ser encontrada na Rua Glória de Boita n. 189, Vila Santa Eugênia, nesta Capital. INTIMA-SE ainda o advogado da CREDORA para que compareça com seu cliente na audiência redesignada para o dia 12/06/2012 às 14:30 horas, a ser realizada neste Juizado.

**Processo 0001684-35.2005.8.12.0111/02 (111.05.001684-9/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antonio César Moreira de Oliveira - Execcto: Banco ABN AMRO Real S/A.

Adv: WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO (OAB 7981/MS)INTIMAÇÃO do CREDOR:"I - Não há óbice a que o alvará seja expedido no nome do novo patrono do credor, pois "a outorga de nova procuração, sem reserva de poderes, indica a revogação de mandato anterior" (STJ; RESP 222215; PR; Quinta Turma; Rel. Ministro FÉLIX FISCHER; j. 3-2-00; DJU 21-2-00, p. 00163). Contudo, ante a postulação do ex-advogado (f. 295), ouça-se o credor, que poderá, se for o caso, comprovar o pagamento da quantia que se quer ver retida (cf. Estatuto da OAB, art. 22, § 4º)."

**Processo 0016826-96.2007.8.12.0115 (115.07.016826-5) - Cumprimento de sentença**

Reqte: MARIA FERREIRA DE FREITAS - Reqdo: GVT - Global Village Telecom Ltda

Adv: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Adv: LUIS MARCELO B. GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)Intimem-se as partes da sentença de f.158vº, cujo teor é:" Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por MARIA FERREIRA DE FREITAS contra GLOBAL VILLAGE TELECOM Ltda. ("GVT"). II - Por meio do depósito bancário comprovado à f. 154, a devedora satisfaz a obrigação (cf. petições de f. 152 e 158). III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará. E arquivem-se. R. I."

**Processo 0500026-67.2006.8.12.0115 (115.06.500026-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Ilo Ricardo Araújo Moraes - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: SUELY BARROS VIEIRA (OAB 10566/MS)

Intimem-se as partes do despacho de f.304vº:"I - Ao recurso não se pode dar seguimento. Primeiro, porque a recorrente levantou, sem reserva alguma, a quantia reconhecida excedente pela sentença (f. 274). É prática, diz o parágrafo único do art. 503 do CPC, de ato incompatível com a vontade de recorrer, a implicar a aceitação da decisão. Logo, falta-lhe o interesse recursal. Depois, o recurso limita-se a repetir os argumentos dos embargos, sem cuidar de combater os fundamentos ou apontar erro ou injustiça na decisão. Ou seja, "não contém os fundamentos de fato e de direito" com que poderia atacá-la. Em outras palavras: não observou ao disposto no art. 514, II, do CPC, a implicar violação ao princípio da dialeticidade. Sim, há ofensa a esse princípio, dizem os Tribunais, "quando o recorrente se limita, em suas razões, apenas a relatar os fatos, sem evidenciar o erro ou injustiça da sentença que combate" (Apelação Cível n. 2000.002766-9; j. 20-9-02; DJMS 25-10-02), ou quando se "deixa de impugnar expressamente os principais fundamentos da decisão recorrida" (AgRg-AG 2006.006151-8/0001.00; 1ª Turma Cível; Rel. Desembargador JOSUÉ DE OLIVEIRA; j. 30-5-06; DOEMS 27-6-06). É o caso dos autos. São os fundamentos pelos quais nego seguimento ao recurso. II - Arquivem-se. III - Intimem-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0228/2012

**Processo 0000052-83.2010.8.12.0115 (115.10.000052-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: NELSON ZAGO - Execcto: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO (OAB 8652/MS)INTIMAM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentarem contrarrazões aos RECURSOS INOMINADOS de f.332-362 e o de f. 364-367.

**Processo 0000612-62.2004.8.12.0106 (106.04.000612-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Fábio Freitas Corrêa - Reqdo: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Adv: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)

Adv: LETICIA LACERDA NANTES

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SERVERO (OAB 9082/MS)Intimam-se as partes do despacho de f. 440v, cujo teor é: "Autos: 0000612-62.2004.8.12.0106 Vistos, I - Cuida-se de Ação que FÁBIO FREITAS CORRÊA moveu contra UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB. II.a) Ao contrário do que pareceu à Escrivania, não se trata de processo em fase de execução. Retifique-se. II.b) As partes transgiram extrajudicialmente. Não há óbice à autocomposição, porquanto a ação versa exclusivamente sobre direito patrimonial de cunho privado - disponível, portanto. III - Homologo-a, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 57). Arquivem-se"

**Processo 0000792-92.2006.8.12.0111 (111.06.000792-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José da Cruz

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: MAGNA SOARES DE SOUZA

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Intima-se a exequente para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de f.164.

**Processo 0020302-45.2007.8.12.0115 (115.07.020302-8) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Elizia Ferreira daSilva e outros - Exectdo: Águas Gariroba S/A  
 Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)  
 Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)  
 Adv: LUIZ EDUARDO SILVA PARREIRAIntimam-se as partes da sentença de f. 654v, cujo teor é: " Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por ANA LÚCIA SERRA, MÁRCIA REGINA FERNANDES PINHEIRO e ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA contra ÁGUAS GUARIROBA S.A. II - Por meio do depósito bancário comprovado à f. 654, a devedora satisfaz a obrigação (cf. petições de f. 642 e 651-2). III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará. E arquivem-se. R. I."

**Processo 0550282-09.2004.8.12.0107 (107.04.550282-5) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: MILCA SANTOS ASCENÇAO  
 Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356/MS)Fica a parte exequente ciente que fora realizado "BacenJd", porém, este foi infrutífero por inexistência de contas bancárias em nome da executada(f.61); e, em consulta ao sistema "RenaJud" não foi localizado nenhum veículo automotor registrado em da executada.

**Processo 0550359-81.2005.8.12.0107 (107.05.550359-0) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: RUBENS FILINTO DA SILVA - Exectda: Vanuza Oliveira Martins e outros  
 Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)Intima-se a parte executada para no prazo de 5 dias, apresentar os comprovantes de pagamento, referente ao acordo firmado às f. 171.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0229/2012

**Processo 0000028-21.2011.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Geraldo Lima da Silva - Exectdo: Veracio Rosa da Silva  
 Adv: JOSE HUMBERTO ALVES ROSA (OAB 2581/MS)Intime-se o patrono da parte exequente para, querendo, consultar andamento da Carta Precatória já distribuída em Iturama - MG, nº 0016649-24.2012.

**Processo 0000028-55.2010.8.12.0115 (115.10.000028-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Exeqte: João Martins - Exectda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos da contadoria.

**Processo 0000037-46.2012.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)INTIMA-SE o patrono da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos da contadoria.

**Processo 0000198-27.2010.8.12.0115 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Assis Correa Barros Neto - Exectda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO (OAB 8652/MS)  
 INTIMA-SE o patrono da parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de f. 250-53.

**Processo 0000297-14.2007.8.12.0111/01 (111.07.000297-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Karla de Mello Nazareth - Exectda: Ana Cristina Boabaid  
 Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)Intima-se o patrono da parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de f. 108.

**Processo 0003148-21.2005.8.12.0103 (103.05.003148-3) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Eduardo de Melo Spengler - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 002.464-B/MS)INTIMA-SE o patrono da parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos da contadoria.

**Processo 0500908-29.2006.8.12.0115 (115.06.500908-1) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Bernadete Pereira Rodrigues - Reqda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)  
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO (OAB 8652/MS)  
 INTIMA-SE o patrono da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de f. 289-90.

**Processo 0501158-28.2007.8.12.0115/02 (115.07.501158-5/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Clóvis Corrêa Ribeiro - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
 Adv: MARIANA SILVA MARTINS (OAB 11481/MS)INTIMem-SE os patronos da parte executada para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo exequente.

**9ª Vara do Juizado Especial – Trânsito**

Juiz(A) de Direito Mário Eduardo Fernandes Abelha  
 RELAÇÃO Nº 0053/2012

**Processo 0000254-10.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Ana Leila Ajul de Barros - Exectdo: JESUS ALFREDO RUIZ SULZER

Adv: MARCIA DA CONCEICAO ORTIZ  
 Adv: JOSUE RAMALHO SULZER (OAB 8799/MS)Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta (Enunciado n. 13 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais), efetuar(em) o pagamento do montante de R\$ 1.351,09 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e nove centavos) e demais acréscimos legais, sob pena de multa de 10% (dez por cento), e, a requerimento do credor, será expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos do art. 475-J, do CPC (Lei n.11.232/05).

**Processo 0000289-04.2011.8.12.0109 (109.11.000289-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Denya Barbosa Teiteira - Reclamdo: Augustinho Marques do Amaral - Luiz Carlos dos S. Junior

Adv: FLAVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 9416/MS)  
 Adv: MARIANA VELASQUES SALUM CORREA (OAB 7834/MS)  
 Adv: LAUDO CESAR PEREIRA (OAB 14405/MS)Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de f. 87/88, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. Aguarde-se em arquivo o cumprimento do acordo, até ulterior provocação. Sem custas. P.R.I.

**Processo 0002658-68.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Lucio Rodrigues de Souza - Luciano Rodrigues de Souza - Reclamdo: VIAÇÃO SÃO FRANCISCO Ltda - CLaudemir Pereira da Silva  
 Adv: FREDERICO RIBEIRO BARCELLOS DE SOUZA (OAB 15028/MS)" (...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo IMPROCENTE o pedido formulado nos autos da Ação de Reparação de Danos por Acidente de Veiculos movido por LÚCIO RODRIGUES DE SOUZA e LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA. Por outro lado, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido contraposto para condenar LÚCIO RODRIGUES DE SOUZA e LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA a pagamento da importância de R\$ 32,35(trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) corrigida monetariamente pelo índice do IGPM/FGV com juros de 1% ao mês, ambos contados da data do orçamento (01.11.2011 - fls. 43). Aos reclamantes concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita Sem custas e honorários nesta fase processual (art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se" Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

**Processo 0003539-79.2010.8.12.0109/01 (109.10.003539-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Hamilton Moraes da Silva - Exectdo: Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda  
 Adv: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)  
 Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Adv: CAROLINE MIRANDA LEITE (OAB 12893/MS)Vistos etc. Ante a ausência do(a)(s) reclamante(s) à audiência, DECRETO a extinção do presente feito com fundamento no art. 51, I da lei 9099/95. De consequência, condeno o(a)(s) reclamante(s) em custas judiciais, conforme o Enunciado nº 28 do Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Após o trânsito em julgado, proceda-se conforme art. 430 e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. P.R.I.

**Processo 0502445-05.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Claudemar da Silva Campos - J. Jardim & Cia Ltda - Reqdo: Lino Omar Castilho Mendes - Nidia Maria Nardi Castilho Mendes - Advogada: Nidia Maria Nardi Castilho Mendes - Nidia Maria Nardi Castilho Mendes  
 Adv: FABRICIO VENHOFEN MARTINELLI (OAB 6757/MS)  
 Adv: ROSA MARIA VENHOFEN MARTINELLI (OAB 3713B/MS)  
 Adv: NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES (OAB 8684-B/MS)  
 Adv: WILSON MARTINELLI (OAB 3689B/MS)"Isto posto, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido dos Requerentes I Claudemar da Silva Campos e J. Jardim e Cia Ltda, reconhecendo a culpa exclusiva do outro condutor no acidente, e condeno os Requerentes II Lino Omar Castilho Mendes e Nidia Maria Nardi Castilho Mendes a pagar-lhes o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor que deve ser devidamente corrigido a partir da confecção do orçamento pelo índice do IGPM/FGV e acrescido de juros legais de 01% (um por cento) ao mês a partir

da citação. Pelos mesmos fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos Requerentes Il Lino Omar Castilho Mendes e Nidia Maria Nardi Castilho Mendes, nos moldes da fundamentação supra." Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95.

**Processo 0800093-98.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: 2 AS Peças e Acessórios Ltda EPP - Luis Carlos de Andrade Mellendes - Reqdo: Hugo André Brune - Geyslaine Teodoro Soares Brune - Seguradora Mapfre

Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Adv: FRANCIELE SGARBOSSA (OAB 13500/MS)

Adv: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)

Adv: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS) Intimação das partes para ciência da decisão de folhas 144/149 e homologação de folhas 150." Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para o fim de condenar os reclamados HUGO ANDRÉ BRUNE, GEYSLAINE TEODORO SOARES BRUNE e SEGURADORA MAPFRE S/A de forma solidária a pagarem aos reclamantes: 1) 2 AS PEÇAS E ACESSÓRIOS Ltda EPP a importância de R\$ 1.546,02(mil quinhentos e quarenta e seis reais e dois centavos) corrigido monetariamente pelo índice do IGPM/FGV com juros de 1% ao mês, ambos contados da ocorrência do efetivo pagamento (13/05/2011) - Súmulas 43 e 54 do STJ, a título de danos materiais; 2 - E, a ANDERSON DE AZEVEDO CERENZA, a importância de R\$ 4.383,33(quatro mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 483,00, corrigida monetariamente pelo índice do IGPM/FGV, com juros de 1% ao mês contados de 08/06/2011 e R\$ 3.900,00(três mil e novecentos reais), corrigida monetariamente pelo índice do IGPM/FGV, com juros de 1% ao mês contados de 20/05/2011 - Súmula 43 e 54 do STJ, a título de danos materiais. Sem custas e honorários nesta fase processual-art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande-MS, 24 de abril de 2012."

**Processo 0800094-83.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Cid Eduardo Brown da Silva - Reqdo: Francisco Edvar da Cunha - Mônica Cibele Tavares Duchini - Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva

Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

Adv: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS) Intimação das partes para ciência do despacho de folhas 59/60, bem assim, em razão do bloqueio parcial de valores, para que os executados complementem a execução até o seu montante integral, no prazo de 05 dias, sob pena de levantamento desses valores em favor do(a)s exequente(s). Com a complementação e a partir dessa data, fica(m) o(a)s mesmo(a)(es) intimado(a)(s) para que, querendo, apresente(m) embargos no prazo", tudo conforme extrato de folhas 65 de 05 (cinco) dias (Enunciado 117 do FONAJE) (art. 52, IX, da Lei Federal 9.099/95 c/c art. 59, "I", da Lei Estadual 1.071/90)

**Processo 0800104-93.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: VOLCE, COMÉRCIO DE ARTIGOS E VESTUÁRIO Ltda - Reqdo: JONIZE ALVES DE SOUZA

Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750/MS) CERTIFICO e dou fé que, em virtude da paralisação dos funcionários do TJMS no dia 23.04.2012, fica redesignada audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 07.05.2012 às 14:45h. Ficam as partes intimadas para audiência designada.

**Processo 0800109-52.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: FRANCYELLEN CAROLINE FERREIRA DE PAIVA

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS) Intimação do requerente para audiência de Conciliação Data: 28/05/2012 Hora 13:30 Local: Sala de Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0800123-36.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: PIRAJÁ LUIZ BASSO - Reqdo: EDIVALDO LOURENÇO SOUZA - GISLEIDE VILHALBA CENTURION

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430AM/S)"Vistos etc. Recebo o recurso de apelação interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o apelado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as nossas homenagens. Intime-se."

**Processo 0800147-64.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Paulo Kleber Canhente Quisnau - Reqdo: Sandro Silvio Pinheiro

Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Vistos etc. Devidamente intimado (f.38), o autor/exequente deixou de promover o andamento do feito por mais de trinta dias, conforme se verifica no teor da certidão de f. 39. Dessa forma, estando evidenciado o abandono da causa, com base no artigo 58, I, da Lei Estadual nº 1.071/90, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito.

Certificado o trânsito em julgado e após as formalidades legais, archive-se. Sem custas e honorários por serem incabíveis. P.R.I.

**Processo 0800157-74.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: JOAO BORGES DE OLIVEIRA FILHO - Reqdo: RENAN PAES OLIVEIRA e outro

Adv: DONISETTE CRISTÓVÃO MORTARI (OAB 010.060/MS)

Intimação do autor e seu patrono de que foi designada audiência de conciliação para o dia 15/05/2012 Hora 14:15

**Processo 0800158-59.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Autor: FARLEY SOUZA LEITE - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA Intimação do autor e seu patrono de que foi designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, Data: 22/05/2012 Hora 16:15

**Processo 0800160-29.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: JOAO ANTUNES FERNANDES ALVES - Réu: GILDASIO ANDRADE DA SILVA

Adv: HÉRCULES VALAZUELA COUTINHO (OAB 13696/MS)

Intimação do autor e seu patrono de que foi designada audiência de conciliação para o dia 15/05/2012 Hora 14:30

**Processo 0800161-14.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Exeqte: JORGE RAMAI JÚNIOR - Exctdo: JOSIAS JEDAN DA SILVA DE LIMA - GLAUCON REGEN QUADRA VILHAGRA

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: NELSON CHAIA JUNIOR (OAB 9550 MS) Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta (Enunciado n. 13 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais), efetuar(em) o pagamento do montante de R\$ 1.748,06 (UM MIL E SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS) e demais acréscimos legais, sob pena de multa de 10% (dez por cento), e, a requerimento do credor, será expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos do art. 475-J, do CPC (Lei n.11.232/05).

**Processo 0800162-96.2012.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Ernesto Brites - Réu: FLAVIO DA SILVA NUNES e outro

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

Intimação do autor e seu patrono de que foi designado audiência de conciliação para o dia 21/05/2012 Hora 13:30

**Processo 0800193-53.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: FABIANE MACIEL DO SANTOS - Adilia Moreira Maciel

Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS) Intimação das requerentes para audiência de Conciliação Data: 12/06/2012 Hora 13:30 Local: Sala de Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0800200-45.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Luis Márcio Nantes Ajala - Maria Nunes Noia Ajala - Réu: Sergio Locca

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS) Defiro o pedido de f. 70. CERTIFICO e dou fé que, em virtude do despacho de f. 71, fica designada audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 18.06.2012 às 13:30h, o reclamado será citado via carta precatória.

**Processo 0800208-22.2011.8.12.0109 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: Elcia Esnarriaga de Arruda

Adv: JOSE RIZKALLAH (OAB 6290/MS) Intime-se o autor da certidão de f. 10. " CERTIFICO e dou fé que o procedimento protocolado como petição intermediária não pode prosseguir como cumprimento de sentença que tem que ter um cadastramento como Cumprimento de Sentença distribuído por dependência ao principal, de forma que faço conclusos apra deliberação."

**Processo 0800209-07.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: ADEMIR ALVES BUENO - Réu: CLAUDINEI DE OLIVEIRA E CIA Ltda - ME e outro

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Adv: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

Adv: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)

Adv: CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SÁ (OAB 11791/MS)

Adv: CECILIA ELIZABETH C. GROTTI (OAB 6250/MS)

Intimação das partes para ciência da sentença de folhas 43:"Vistos etc. homologado, por sentença, o acordo realizado entre as partes, em audiência realizada nestes autos, para que surta todos os efeitos legais, nos termos e para os fins do disposto pelo art. 22, parágrafo único da Lei 9.099/95. Outrossim, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 269, III, do CPC, determinando seu oportuno e respectivo arquivamento com as anotações de praxe. P.R.I."

**10ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente  
 RELAÇÃO Nº 0230/2012

**Processo 0000315-96.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Rosana Ribeiro Gonçalves - Reqdo: Marcelo Monteiro Padial - Advogado: Marcelo Monteiro Padial  
 Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)  
 Fica designada audiência de Conciliação para o dia 14/05/2012 às 17h30min

**Processo 0004048-70.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Janaina Rosa Ferreira - Reqdo: API SPE 39 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda - GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES Ltda - Avance Negócios Imobiliários S/A

Adv: NINIVI ZILIE NE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS)

Adv: GISLENE DE REZENDE QUADROS (OAB 11039/MS)

Adv: GUSTAVO JOSE VICENTE (OAB 9773/MS) Sentença fls. 302: homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Sentença fls. 305: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pelo Reclamante (f.303), nos autos do presente Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, após terem sido cumpridas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0009181-93.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rogéria Seta e Silva Souza - Reqdo: Nextel Telecomunicações Ltda

Adv: HISASHI KATAOKA (OAB 34672/RJ)

Adv: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20283/RJ) Sentença: Pelo exposto, julgo procedente a pretensão exposta na atermação, para condenar a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais que, em razão das peculiaridades do caso, quais sejam, a de que tão somente a manutenção se mostrou indevida, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM a contar da data da homologação do presente arbitramento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do evento danoso, qual seja, 09 de Maio de 2011, ou seja, exatos 3 (três) dias após a quitação do débito pela Requerente, tempo mais que razoável para que a Requerida promovesse o cancelamento da negativação. Registra-se que o não cumprimento voluntário dos termos da presente sentença no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0010286-08.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nivaldo Silva Ferreira - Reqdo: Banco Honda S/A

Adv: SILVIA VALERIA P. SEAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: SILVIA MARIA DE ARAUJO CARVALHO (OAB 10042/MS) Sentença: Pelo exposto, e mais que dos autos constam, julgo improcedenteS os pedidos formulados pelo Autor, mantendo inalterados os valores contratuais avençados, extinguindo o feito com resolução de mérito. Improcede também o pedido indenizatório. Deixo de apreciar o pedido de emissão de boleto para pagamento do saldo devedor uma vez que restou demonstrado pelo Autor que houve emissão do referido boleto, na forma já deduzida. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado, oportunamente, arquivem-se os autos Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0010366-69.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Telma dos Santos Ferreira - Reqdo: Ipiranga Shop.Com - Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

Adv: WALDIR SIQUEIRA (OAB 1848A/RJ)

Adv: MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB 138371A/RJ) Sentença: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos contidos na peça inicial, para declarar a rescisão do contrato de compra e venda do produto "Cervejeira vertical 434 litros, metalfrio", bem como para condenar a empresa Requerida ao ressarcimento do valor pago pela Reque-

rente, qual seja, R\$ 3.318,90 (três mil trezentos e dezoito reais e noventa centavos), de forma simples, que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM a contar da data do desembolso, qual seja, 25 de Maio de 2011, conforme documento de fls. 13, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação da Requerida. Registra-se que o não cumprimento voluntário dos termos da presente sentença no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do seu trânsito em julgado, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0010571-35.2010.8.12.0110 (110.10.010571-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: P. & O. L. - Reqdo: A. R. B.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos acerca da certidão de fls. 49/51.

**Processo 0010662-91.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: D. R. da C. - Reqdo: B. do B. S/A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: ANA FLÁVIA MARQUES (OAB 11353/MS) Sentença: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, julgo procedente o pedido formulado pela requerente, condenando o Requerido a proceder, caso não o tenha feito, a imediata exclusão do nome da Autora do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao débito no valor de R\$ 668,37 (seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) com vencimento em 12.05.2011, pelo que confirmo a liminar antes concedida. Outrossim, fixo o valor da indenização por danos morais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que considero adequado ao caso em tela, considerando as circunstâncias que lhe envolvem, cujo valor deverá ser corrigido a partir da homologação da sentença pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Decorrido o trânsito em julgado da sentença, a Requerida deverá proceder ao pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 dias, contados da data do trânsito em julgado, sob pena de incorrer na multa prevista pelo art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0011757-59.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: ELIANE PESSOA - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Sentença: Em face da petição de f. 122/124, homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Despacho de fls. 131: Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, após, arquite-se. Cumpra-se.

**Processo 0011864-06.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio**

Reqte: Daniel Gonçalves Dias - Reqda: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 10968/ES)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Adv: ANA LÍDIA O. DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS) Sentença: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos formulados pelo Requerente, para condenar a empresa Requerida à devolução dos valores pagos, quais sejam, R\$ 311,06 pagos em 17.11.2010, R\$ 311,08 pagos em 15.12.2010, R\$ 311,08 pagos em 19.01.2011, R\$ 311,08 pagos em 16.02.2011, R\$ 311,08 pagos em 21.03.2011 e R\$ 311,08 pagos em 11.04.2011, conforme documentos de fls. 21/26, a ser promovida em até 30 (trinta) dias após o encerramento do grupo de consórcio. O valor a ser restituído deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM, contados desde a data de cada desembolso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do 31º dia após o encerramento do grupo de consórcio, deferida a dedução, tão somente, da taxa de administração bem como do percentual referente ao seguro prestamista, conforme disposições contratuais. Registra-se que o não cumprimento voluntário dos termos da presente sentença ensejará a aplicação da multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo

Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0013338-12.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Jane Maria Tortorelli de Freitas - Reqdo: Editora Três Ltda  
Adv: PRISCILLA GARCIA DE SOUSA (OAB 12614/MS)  
Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S) Sentença: Por todo o exposto, julgo procedenteS os pedidos promovidos na exordial, para condenar a empresa Requerida a entregar à Requerente a revista "Planeta" por mais 5 (cinco) meses, bem como o jornal "Folha do Estado" por mais 86 (oitenta e seis) dias, sem custo algum, cumprindo-se, assim, os termos do contrato de fls. 6. O inadimplemento da presente sentença no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de seu trânsito em julgado ensejará a aplicação de multa diária por descumprimento ou, a cargo da credora, a obrigação será convertida em perdas e danos, nos termos do art. 633 do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0013576-31.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Bernadete Freire Campos - Reqdo: RR COMERCIO DE MOVEIS Ltda ME - PORTAL ITATIBA MOVEIS  
Adv: CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA  
Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)  
Adv: THAISA CRISTINA COSTA DOS SANTOS (OAB 15323/MS) Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0016612-18.2010.8.12.0110 (110.10.016612-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Brazfio Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda EPP - Exectdo: Oliveira & Bosco Ltda EPP - Elvaldo de Oliveira  
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)  
Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 5825E/MS)  
Fica designada a audiência de Conciliação para o dia 15/05/2012, às 14:45h.

**Processo 0017393-06.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Vania Maria Mayer - Reqdo: Banco Citibank S.A.  
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S) Sentença: Vistos, etc.... Tendo em vista o pedido da parte requerente considera-se solvida a obrigação, razão pela qual declaro EXTINTO o processo, com julgamento de mérito. Deixo de arbitrar honorários porque o acordo noticiado faz pressupor prévio ajuste sobre esta verba. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na distribuição, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0018078-13.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel**

Reqte: Humberto Pereira da Silva - Reqda: Maria Irani Martins Alves - Francisco Ivan Martins Alves  
Adv: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS) Despacho fls 31: Em face da informação que consta na p. 30, redesigno audiência de conciliação para o dia 14 de maio de 2012, às 15:00horas, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento

**Processo 0101344-34.2007.8.12.0110 (110.07.101344-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: L. A. M. - Exectda: O. P. V. da S.  
Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)  
Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS) Sentença: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pelo Reclamante (f.161), nos autos do presente Execução de Título Extrajudicial, em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, após terem sido cumpridas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0101708-06.2007.8.12.0110 (110.07.101708-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: C. H. A. - Exectdo: M. G. M. do A. - M. N. do A.  
Adv: ANA MARIA GIMENEZ SANTIAGO  
Adv: ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA (OAB 4185/MS)

Sentença: Vistos, etc... Em face da petição de p.149/150, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800393-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: CICERO DA SILVA SOUZA - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)  
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) Sentença: Em face da petição de f. 21, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800440-31.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: EXPEDITO FERMINO DE ARRUDA - Reqdo: Inepar S/A Indústria e Construção - Brasil Telecom S/A

Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)  
Adv: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688BM/S)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença: Diante do exposto, acolho em parte os embargos apresentados acrescentando à fundamentação da sentença proferida, que no presente caso há aplicação da regra prevista no art. 205 com incidência do art. 2.028 ante o advento do atual Código Civil, e havendo interrupção do prazo prescricional com o advento do novo Código Civil (2003), não se exauriu o prazo prescricional que é de dez anos, motivo pelo qual restou rejeitada a prejudicial de mérito de prescrição. Mantenho os demais termos da decisão embargada. Publique-se, registre-se e intime-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800749-52.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Reclamte: ANA ROSANA RODRIGUES - ME - Reclamdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - REDECARD S/A

Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)  
Adv: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS)  
Adv: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO  
Adv: BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO (OAB 13092/MS) Sentença: Isto posto e por tudo que dos autos consta, julgo improcedenteS os pedidos formulados pela autora. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução de mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800858-32.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reclamte: VALDEIR CÂNDIDO SOBRINHO - Reclamdo: CONSIL ENGENHARIA Ltda - Brasil Telecom Celular

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: SILLZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR (OAB 427/MS)  
Adv: JULIANA DE ARRUDA CÁCERES (OAB 15087/MS)  
Fica designada audiência de conciliação para o dia 11/05/2012 às 16:00h.

**Processo 0801015-39.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde**

Reqte: Regina Moreira Franco de Godoy - Reqdo: UNIMED CAMPO GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MDICO - Unisaúde

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS) Sentença: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, DECRETO A REVELIA da Ré Unisaúde-MS e julgo improcedenteS os pedidos formulados pela requerente, mantendo todos os termos do contrato celebrado entre as partes. Revogo a tutela antecipada anteriormente concedida, podendo a Requerida reivindicar, se necessário, em procedimento próprio, o ressarcimento dos valores pagos referentes ao procedimento cirúrgico de dinamização de haste intramedular bloqueada em tibia esquerda e ostectomia de fíbula e da realização dos procedimentos pós operatórios uma vez que resta reconhecido a não cobertura



pelo plano individual, onde houve aceitação por parte da Autora da Cobertura Parcial Temporária. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801386-03.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto**

Reclamte: ADRIANA SALETE SCAPIN - Reclamdo: Autobel Veículos Ltda. - Volkswagen do Brasil

Adv: LEANDRO DE MOURA MOURA (OAB 10762/MS)

Adv: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

Adv: RAUL ROSA DA SILVEIRA FALCAO

Adv: LAURA ELENA R. DE ALMEIDA STEPHANINI (OAB 9649/MS)

Adv: MÁRCIO NOVAES CAVALCANTI (OAB 90604/SP) Sentença: Em face da petição de f. 155/157, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801664-04.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: ALAIDE RODRIGUES FERREIRA - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, com relação à Requerida Brasil Telecom S/A julgo improcedentes os pedidos formulados pela Autora. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801680-55.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reclamte: José Andrade Bezerra - Espólio - Reclamdo: Brasil Telecom S/A - Construtel - Projetos e Construções Ltda

Adv: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)

Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES (OAB 107508/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS) Sentença: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo Autor, para o fim de declarar nulas as cláusulas abusivas do contrato que prevêm o não pagamento das verbas referentes à aquisição de ações (Programa Comunitário de Telefonia), condenando as Requeridas, solidariamente, a proceder à imediata devolução do valor contratado e comprovado nos autos, ou seja, correspondente a entrada, no valor de Cr\$ 29.145.202,00 (vinte e nove milhões cento e quarenta e cinco mil duzentos e dois cruzeiros), o qual deverá ser convertido em reais e corrigido monetariamente pelo índice IGPM/FGV a partir do desembolso da parcela, conforme documento de páginas 17/18, com incidência de juros de um por cento ao mês a partir da citação, apresentando-se memorial detalhado do cálculo por ocasião da execução. Improcede o pedido indenizatório na forma já deduzida. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Transitada em julgado a sentença a Requerida terá o prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, para proceder o pagamento do valor da condenação, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801990-27.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito**

Autora: NEUSA RIBEIRO DA COSTA GARRIDO - Réu: EXTRA HIPERMERCADOS - FINANCEIRA ITAU CBD SA FIC CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS

Adv: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Decisão interlocutória: Diante do que foi exposto, fica indeferido o pedido de concessão de liminar na forma pretendida.

**Processo 0802032-76.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: CARMELA RODRIGUES - Reqdo: GVT - Global Village Telecom Ltda

Adv: LUIS MARCELO B. GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Adv: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN (OAB 8794/MS) Decisão interlocutória: Diante do que foi exposto, fica indeferido o pedido de concessão de liminar na forma pretendida. Aguarde-se a audiência designada.

**Processo 0802120-51.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: SEBASTIANA CANDIDA LUIZA - Reqdo: Brasil Telecom Celular

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)

Adv: SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS) Sentença: Em face do exposto, e em sucintas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, por absoluta falta de provas, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 269 do CPC. Sem custas e honorários nesta fase, de acordo com a primeira parte do artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802148-82.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: DRIMIÊ EMPRESA FOTOGRAFICA Ltda - Reqdo: ANDERSON DE OLIVEIRA DEBOLETO

Adv: CECÍLIA MARIA VACCARO BRAMBILLA (OAB 44467PR)

Fica designada a audiência de Conciliação para o dia 15/05/2012, às 14:15h.

**Processo 0802343-04.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem**

Reqte: EDSON COELHO DE SOUZA - Reqdo: Fácil Consultoria Imobiliária Ltda - MRV Engenharia

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Adv: RODRIGO PAULINO JORGE (OAB 14442/MS)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000MS)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP) Sentença: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para condenar as reclamadas, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda., a restituírem na forma simples, a importância de R\$ 5.663,00 (cinco mil seiscientos e sessenta e três reais), corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/IBGE, desde a data do efetivo desembolso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Advirtam-se as Reclamadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, cumpram voluntariamente a sentença que as condenou ao apagamento da importância pleiteada, devidamente corrigida, sob pena do acréscimo de 10% sobre o valor total do devido, conforme previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase, de acordo com a primeira parte do artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802343-67.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: HÉLIO BARBOSA BEZERRA - Reqda: Arlenir Mendes Marques

Adv: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Fica designada a audiência de Conciliação para o dia 15/05/2012, às 16:15h.

**Processo 0802759-69.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: LUIZ MAIDANA RICARDI - Reqdo: Casa Bahia Comercial Ltda

Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Adv: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 2954/AC)

Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP) Sentença: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, condenando a Requerida a proceder ao cancelamento da compra efetuada pelo Autor e a efetuar a imediata devolução do valor de R\$ 4.391,00 (quatro mil trezentos e noventa e um reais) cujo valor deverá ser corrigido a partir da data do desembolso, ocorrido em 09.03.2011, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Condeno a empresa requerida ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), considerando para tanto o desgosto trazido ao autor com a situação vivenciada e o caráter pedagógico da medida, cujo valor deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir da homologação deste arbitramento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Nos termos

do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Transitada em julgado a sentença a Requerida terá o prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, para proceder o pagamento do valor da condenação, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803125-11.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: ROSEMEIRE ANTUNES DE MAGALHAES - Reqdo: MOISES EUGENIO FERREIRA

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430AM/S) Sentença: Vistos, etc... homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas em audiência de instrução e julgamento (p.32). Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários e condenar no pagamento de custas porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803214-34.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ODILZA MAIDANA DA SILVA - Reqda: Tim Celular S/A

Adv: GEOVÁ PAES DA COSTA (OAB 9613/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: FÁBIO A.A. ANDRERASI (OAB 9662/MS) Despacho de fls. 126: Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor da reclamante, após, arquivar-se. Cumpra-se.

**Processo 0803642-79.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: COFERRAL COMERCIAL OSHIRO DE FERRAGENS Ltda-ME - Reqda: SUZANA CANDELARIA AGUIAR FREIRE

Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

Fica intimada a parte autora acerca da certidão de fls.12.

**Processo 0803945-30.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: VERA LÚCIA DE BARROS FIGUEIREDO - Reqdo: Banco Santander SA

Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS) Sentença: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos formulados pela Requerente tão somente para reconhecer que até a data da audiência de instrução e julgamento, ou seja, 15 de Dezembro de 2011, todas as parcelas do empréstimo foram devidamente quitadas, o que determina, portanto, que o apontamento promovido pelo Banco Requerido, quanto a estas parcelas, seja cancelado. Assim, em razão da informação constante no documento de fls. 132/133, que comprova que, apesar da ordem judicial de fls. 44, o Banco Requerido negativamente o nome da Requerente, oficie-se para que a exclusão seja promovida imediatamente, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804612-16.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: SHIRLEY BENITES RAMOS - Reqdo: RÁDIO TAXI COOPERTAXI-COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E TAXI DE CAMPO GRANDE - MS

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR (OAB 10636/MS)

Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR Sentença: Em face do exposto, e em sucintas razões, acolho a preliminar suscitada, e EXTINGO o feito sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso VI, do artigo 267, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase, de acordo com a primeira parte do artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805218-44.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Gentil Pereira Ramos - Reqdo: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Adv: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 141277/SP)

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Sentença: Pelo exposto, julgo procedente a pretensão exposta no pedido inicial para condenar o Banco

Requerido ao pagamento de indenização por danos morais que, pelas peculiaridades do caso, fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM a contar da data deste arbitramento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do evento danoso, qual seja, 12 de Junho de 2010, data da anotação restritiva indevida, conforme documento de fls. 13. Registra-se que o não cumprimento voluntário dos termos da presente sentença no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do seu trânsito em julgado, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0806613-71.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Feres Comércio e Representações Ltda.-ME - Reqdo: Maria Rita Miranda Gonzaga

Adv: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA

Adv: ANA LUIZA SANTANA (OAB 15142/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos acerca da certidão de fls. 40/41.

**Processo 0806685-58.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: ELAINE PEREIRA GARCIA - ME - Exectdo: M.A. DA SILVA MORAES EPP

Adv: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos acerca da certidão de fls. 11/12.

**Processo 0806921-10.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: WALDIR IGNACIO PINTO - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Sentença: Considerando a informação que consta na petição de p. 27, de que houve o pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Providencie a secretaria a transferência do valor para a conta corrente indicada à p. 27. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, arquivar-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807227-76.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Juliana Moraes Arthur - Exectdo: João de Oliveira Neves

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Fica intimado a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos acerca da certidão de fls. 21/22.

**Processo 0807395-78.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autora: NOEMIA DA CRUZ FAGUNDES MANSANO - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Sentença: Em face da petição de f. 46/48, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807410-47.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JEFERSON BORGES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Sentença: Em face da petição de f. 50/51, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807424-31.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Carine Soares Scholant

Adv: ADRIANA DE SOUZA GOMES (OAB 10419/MS)

Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMARESSI (OAB 5119/MS) Sentença: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados pela Autora, condenando a empresa Requerida a se abster de incluir o nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, concernentes às faturas pagas, as quais foram debitadas automaticamente em conta corrente da Autora, cujo lançamento de débito deve ser cancelado, pelo que confirmo a tutela antecipada concedida anteriormente. Improcede os demais pedidos na forma já deduzida. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807524-83.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: E. J. Representações Comerciais Ltda - ME - Executo: Djalma da Silva Santana

Adv: VANIO CESAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS) Sentença: Em face da petição juntada aos autos à f. 31, defiro o pedido ali formulado e homologo a desistência da ação requerida, solicite-se a devolução do mandado. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 569, caput, do Código de Processo Civil. Pagas as custas pela desistente, dê-se baixa na distribuição e oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807597-55.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio**

Reqte: CONDOMINIO RESIDENCIAL PIAZZA BOULEVARD - Reqdo: FREDERICO NANTES

Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS) Sentença: Considerando a informação que consta na petição de p. 47, de que houve o pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808004-61.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: GABRIEL MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR - Executo: CELINO ALVES QUEIROZ

Adv: JOSE HERNAN GIMENEZ (OAB 7066/MS) Sentença: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pelo Exequente (f. 12), nos autos da presente ação de Execução de Título Extrajudicial, em que são partes os acima nominados. Solicite-se a devolução do mandado. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 569, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, anote-se no título executivo a liberação desta ação e, oportunamente, arquivem-se os autos, após terem sido cumpridas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808034-96.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: MARCIO ALEXANDRE GONÇALVES DOS SANTOS - Réu: MARIA DE LOURDES DA SILVA DE SOUZA - PASTEL MANIA - ME

Adv: IGOR GUILHERME DEHN DE MELO (OAB 12313/MS) Sentença: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pelo Reclamante (f. 18), nos autos do presente Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, após terem sido cumpridas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808154-42.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: KAPA CALÇADOS Ltda. - ME - Reqda: APARECIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS) Sentença: Defiro o pedido de p. 31. Providencie a secretaria o desentranhamento da procuração de p. 08, excluindo do cadastro de partes o procurador Jayme de Magalhães Júnior. Em face da petição de f. 31-32, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas à p. 34. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0808282-62.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: MARCIO ALEXANDRE GONÇALVES DOS SANTOS - Réu: JULIANO SANTOS FREITAS - ME

Adv: IGOR GUILHERME DEHN DE MELO (OAB 12313/MS) Sentença: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pelo Reclamante (f. 31), nos autos do presente Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados, restando prejudicado a audiência designada. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, após terem sido cumpridas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0231/2012

**Processo 0803625-43.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autora: DIONE LAGO PIPINO - Réu: MASSAO DE OLIVEIRA ONIKI

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 17 de maio de 2.012, às 15 horas.

**Processo 0803629-80.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Carlos Augusto Meira de Brito - Réu: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 17 de maio de 2.012, às 15 horas e 15 minutos.

**Processo 0803634-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Imissão na Posse**

Autor: GLAUCO VIANA COITINHO - Réu: I. L. INTERNACIONAL SERVIÇOS & LOGÍSTICA Ltda - EPP

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 24 de maio de 2.012, às 13 horas e 15 minutos.

**Processo 0803646-19.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: ABADIO ARRUDA DE OLIVEIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 17 de maio de 2.012, às 15 horas e 30 minutos.

**11ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure

RELAÇÃO Nº 0221/2012

**Processo 0803622-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Tania Maria Alencar Vieira - Reqdo: Americal Claro - S/A

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 15 de maio de 2.012, às 15 horas e 45 minutos.

**Processo 0803633-20.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: KENNEDY IGOR DA SILVA - Reqda: VIVO S.A.

Adv: SUZANNE CATONIO DE SOUZA ALMADA (OAB 15547/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 15 de maio de 2.012, às 16 horas.

**Processo 0803645-34.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Água e/ou Esgoto**

Autor: Saul Gonçalves Andrade Filho - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS) Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 18 de maio de 2.012, às 14 horas e 15 minutos.

**Auditoria da Justiça Militar Estadual**

Juiz(A) de Direito Aldo Ferreira da Silva Junior

RELAÇÃO Nº 0231/2012

**Processo 0800644-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: CLEBER DE QUEIROZ - Executo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS) Intimação do exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o cálculo do valor a ser executado.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0232/2012

**Processo 0064625-50.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares**

Réu: Ademir Marques Gomes

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS) Intimação do Advogado de Defesa da expedição da Carta Precatória de f. 100, com a finalidade de Inquirição da Testemunha da Denúncia Jânio Almeida Alves na Comarca de Nova Alvorada do Sul - MS.

**Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais Homogêneos**

Juiz(A) de Direito Amaury da Silva Kuklinski  
RELAÇÃO Nº 0089/2012

**Processo 0038265-78.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugda: Marlene Silva Mendonça  
Adv: ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da impugnação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0038279-62.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugda: Geni de Barros Franco  
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da impugnação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0062993-86.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugda: Maria Augusta Ferreira da Cruz  
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da impugnação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0064030-51.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqdo: José Ricardo Soares  
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias acerca da impugnação apresentada.

**Processo 0117502-69.2008.8.12.0001 (001.08.117502-8) - Impugnação do cumprimento da sentença**

Impugdo: Mauro Rodrigues Gil  
Adv: MURILO STAUT MELO (OAB 10679/MS)  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias acerca da impugnação apresentada.

**Processo 0119548-31.2008.8.12.0001 (001.08.119548-7) - Impugnação do cumprimento da sentença**

Impugdo: Isac Angelo de Souza  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA  
Adv: MURILO STAUT MELO (OAB 10679/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da impugnação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

**DOURADOS****1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Eduardo Machado Rocha  
RELAÇÃO Nº 0104/2012

**Processo 0002592-21.2011.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: A. L. P. C. - Reqdo: L. A. T. C.  
Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)  
Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS)  
Adv: CLAUDIA MARIA BAROSSO CARLESSO (OAB 14519/MS) Intimadas as partes do despacho de f.181: "Homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais, o acordo entabulado entre as partes, às f.176/177, que recebeu parecer favorável do Ministério Público (f.180). Elabore-se os cálculos, como informado à f.173. Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de f.172." Intimada a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da taxa judiciária, sob pena de inscrição na Dívida Ativa (art. 11 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da CGJ/MS), no valor de R\$617,88 (38,00 UFERMS).

**Processo 0800877-71.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: E. F. G. de S. - J. F. G. de S. - Exctdo: J. A. de S.  
Adv: CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT (OAB 14399BM/S)  
Adv: BÁRBARA RIBAS (OAB 7530/MS)  
Intimada a parte exequente para se manifestar ante a certidão do oficial de justiça de f.24, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0800902-84.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Fixação**

Reqte: R. F. - S. C. da S. F.  
Adv: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)  
Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação e carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0801180-22.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: J. S. A. - Exctdo: J. V. A. A.  
Adv: EDICARLOS GOTARDI RIBEIRO (OAB 12757/MS)  
Adv: WALLAS GONÇALVES MILFONT (OAB 7857/MS)  
Adv: ELISON YUKIO MYAMURA (OAB 13816/MS) Intimada a parte exequente para se manifestar sobre a devolução da carta precatória de f. 54-56 (executado não encontrado para citação), no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0801241-43.2012.8.12.0002 - Interdição - Interdição**

Reqte: Terezinha de Almeida Aquino - Reqdo: Evaristo Rafael de Almeida  
Adv: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS) Intimada a parte autora para

comprovar a publicação do edital de f.28, encaminhado ao DJ em 02.04.2012, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0802135-19.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: G. C. de B. - C. M. N. de B.  
Adv: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)  
Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0803611-29.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: Y. R. A. - Exctdo: A. A.  
Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES  
Adv: ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13029/MS)  
Adv: MARCUS VINICIUS RAMOS OLLE (OAB 10924/MS)  
Intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.38, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0805010-93.2011.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A. B. - Reqdo: H. B. R. B.  
Adv: JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER (OAB 7099/MS)  
Intimado o requerente para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0805704-62.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: G. C. de O. - Exctdo: E. C. de O.  
Adv: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)  
Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540/MS)  
Intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.41 (executado não encontrado...), no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0807097-22.2011.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: R. S. P. - P. M. Á H. P.  
Adv: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)  
Intimada a parte autora para retirar o mandado de averbação e carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0807418-57.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: T. de A. S. - Exctdo: J. A. da S.  
Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)  
Intimada a parte autora para se manifestar sobre a devolução da carta precatória de f.14-19, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0807510-35.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: D. C. - Reqdo: J. de G.  
Adv: JOSÉ RAIMUNDO PINTO FILHO (OAB 73056/SP)  
Adv: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 13173/MS)  
Adv: KELMA TOREZAN CARRENHO (OAB 11569/MS)  
Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

**Processo 0808036-02.2011.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: E. de M. de S. L. - C. R. T. L.  
Adv: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)  
Adv: GISLENE BIAGI DE LIMA (OAB 11035/MS)  
Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação e carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0808365-14.2011.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: S. A. M. M. - Reqdo: R. M.  
Adv: SEBASTIANA ROQUE RIBEIRO (OAB 11214/MS)  
Intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José Carlos de Paula Coelho E Souza  
RELAÇÃO Nº 0081/2012

**Processo 0000946-98.1996.8.12.0002 (002.96.000946-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: BANCO DO BRASIL S/A - Réu: Imasi Comercio e Industria Implementos Agrícolas Ltda - JOSE PEREIRA SILVEIRA - MARIA DE LOURDES SERRANO SILVEIRA  
Adv: LAUDELINO BALBUENA DE MEDEIROS  
Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)  
Adv: LAUDELINO BALBUENA DE MEDEIROS  
Adv: LAUDELINO BALBUENA DE MEDEIROS  
Desp. de f. 973: "...Defere-se o pedido do Dr. Dorival Macedo de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias..."

**Processo 0002005-04.2008.8.12.0002/01 (002.08.002005-6/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Edson Pasquarelli - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: ANTONIO HENRIQUE GAUDENSI (OAB 005.536/MS)  
Adv: ANDRÉ LUÍS WAIDEMAN (OAB 007.895/MS)  
Adv: DANIELY HENSCHER (OAB 15030/MS) Desp.f.524: "Defere-se o pedido do autor para que se procedam as alterações necessárias no SAJ e na autuação

quanto à advogada que o patrocina, bem como quanto ao prazo requerido. Decorridos os dez dias sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão.”

**Processo 0003335-70.2007.8.12.0002 (002.07.003335-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lenira Magrini - Reqdo: Caixa Seguros S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA

Adv: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

Adv: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 007.521/MS)

Desp.f.228:”Intimem-se os patronos da parte autora sobre o teor da petição e comprovante de depósito de f.220-221.”

**Processo 0003679-37.1996.8.12.0002 (002.96.003679-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: BANCO BRADESCO S/A - Réu: TAIPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREALIS Ltda - ROQUE VIEIRA DOS SANTOS - CPF-315.035.436-68

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)Sent. de f.

205: “...julga-se extinto este feito pelo pagamento da dívida, com fundamento no artigo 794, I c/c 795, do Código de Processo Civil. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante xérox nos autos. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para levantamento da penhora efetuada sobre o imóvel matriculado sob o nº 24.627 (f. 22). Quanto ao pedido de expedição de ofício ao SERASA para as baixas em nome dos executados referentes a este feito, é providência administrativa que cabe ao credor, razão pela qual o pedido fica indeferido. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.C.

**Processo 0003829-61.2009.8.12.0002 (002.09.003829-2) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Diana Felix Pereira - Reqdo: Francisco Antônio Carlos Pinheiro Volpe

- Denunciado: Itaú Seguros S/A

Adv: CÍCERO JOSÉ DA SILVEIRA (OAB 2572B/MS)

Adv: JOÃO VIEIRA NETO (OAB 001.781-A/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 010.985/MS)Desp.f.319:”Ante a manifestação do MP (f.317-318), defere-se o levantamento trimestralmente, porém sobre o total dos juros (sem correção monetária). Por ora, fica autorizado o levantamento dos rendimentos no importe de R\$3.464,34 (f.314) em favor da parte autora.” À autora para retirar alvará.

**Processo 0004118-77.1998.8.12.0002 (002.98.004118-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectda: Sonia das Graças Matos Ferraz e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: JOSÉ IPOJUCAN FERREIRA (OAB 6361/MS)

Adv: OSMAR SILVA (OAB 6398/MS)F. 290: ”Intime-se o exequente para dar seguimento ao feito em 10 dias. Havendo pedido de prosseguimento do feito, digitalizem-se os autos.

**Processo 0004315-95.1999.8.12.0002 (002.99.004315-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: PAULO HATIRO SHIROTA - Exectdo: Moyses Henrique

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)Desp.pg.607-

609:”Para realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado/avaliado nas f.546 e 573-574: Traga o exequente, em 10 dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; e c) certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem seja imóvel). Se beneficiário da gratuidade judiciária, a serventia deverá providenciar tais documentos. No mesmo prazo, apresente o credor o cálculo atualizado do débito. Constatada a existência de credor que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art.698, CPC), bem como da existência de condôminos (art.1322 do CC) dê-se-lhes ciência da alienação. Incumbe à serventia: A) intimar o gestor judicial da nomeação; B) enviar-lhe as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). C) indicar o número da subconta vinculada ao processo. D) comunicar o gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afiação do edital. 5. Após, cumpridas as determinações anteriores, autoriza-se, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1º e 2º pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 75% da avaliação. 6. Face as disposições do art.19, parágrafo único, do Provimento n.21/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. 7. No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art.686 I, II, IV, V e VI do CPC, que: A) o credor somente poderá arrematar pelo valor da avaliação, seja em 1ª ou em 2ª hasta pública; B) que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art.130, parágrafo único); e C) que o arrematante só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo.

Fica também deferida a expedição de certidão para registro da penhora. “ Ao exequente para imprimir a certidão de averbação de pg.610.

**Processo 0004830-38.1996.8.12.0002 (002.96.004830-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: MANOEL ALVES DA SILVA - CPF-799.734.268-00

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Desp.f.160:”Intime-se o exequente para dar seguimento ao feito em 10 dias...”

**Processo 0006035-68.1997.8.12.0002 (002.97.006035-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A - Réu: Walter Sin Fujinaka - Roberto Jum Fujinaka - Exectda: Anary Eiko Tsunori Uemura Fujinaka

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Adv: ANTONIO MARINHO SOBRINHO

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES

Adv: ANTONIO MARINHO SOBRINHO (OAB 6404)

Adv: DORIVAL MACEDO (OAB 6458)

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Desp. de f. 222-223:”...Defere-se o pedido de Anary Eiko, pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0006670-29.2009.8.12.0002 (002.09.006670-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Márcia Regina Aquino - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: JOÃO ROCHA FILHO (OAB 13889BM/S)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

À parte requerida ciência do desarquivamento do feito.

**Processo 0008553-45.2008.8.12.0002 (002.08.008553-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Judite Maciel - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11.156/MS)

Adv: JOÃO ROCHA FILHO (OAB 13889BM/S)

Ciência à parte requerida que os autos estão em Cartório para vista.

**Processo 0009146-31.1995.8.12.0002 (002.95.009146-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Hudson Adriany Sorrihla Nantes - Exectdo: Jose Alves Pereira - Antonia Bezerra Pereira

Adv: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)

Adv: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)

Adv: WALTER CARBONARO

Ao executado para retirar guia de levantamento com vencimento para 02.05.2012.

**Processo 0009647-67.2004.8.12.0002 (002.04.009647-7) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Diolindo de Souza Meira e outro - Reqdo: Rafael Luiz Fontana e outro

- Denunciado: Itaú Seguros S/A

Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO (OAB 003.512/MS)

Adv: RENATA LEITE DOS SANTOS (OAB 009.917/MS)

Adv: SILOMAR GARCIA SILVEIRA (OAB 032.116/RS)

Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)Desp. de f. 370:”...

Indefere-se o pedido na forma pretendida. A parte autora deverá, querendo, ingressar com procedimento apropriado, ou seja, propor ação por dependência ao juízo, juntando os documentos necessários à sua propositura na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, inclusive com a observância dos requisitos do artigo 282, CPC. Intime-se.”

**Processo 0009851-38.2009.8.12.0002 (002.09.009851-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luzia Ribeiro da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: WALDINO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 013.114-A/MS)Indefere-se o pedido na

forma pretendida. A parte autora deverá, querendo, ingressar com procedimento apropriado, ou seja, propor ação por dependência ao juízo, juntando os documentos necessários à sua propositura na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, inclusive com a observância dos requisitos do artigo 282, CPC. Intime-se

**Processo 0010002-38.2008.8.12.0002 (002.08.010002-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Valdecir Nunes Costa e outro

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)Desp. fls.153/154:”...

Aguarde-se o resultado do Agravo em Recurso Especial interposto, em arquivo provisório. Intimem-se.”

**Processo 0014680-67.2006.8.12.0002 (002.06.014680-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Severino Manoel do Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: PROCURADOR AUTÁRQUICO

Adv: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 009.250/MS)  
 Adv: ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN (OAB 011.401/MS)  
 A requerente para retirar guia de levantamento com vencimento p/ o dia 02.05.2012.

**Processo 0014718-11.2008.8.12.0002 (002.08.014718-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Juarez José Veiga - Reqdo: Guilherme Gonçalves  
 Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)  
 Adv: MÁRCIO RICARDO BENEDITO (OAB 11890/MS)  
 Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 007.236/MS)  
 Adv: MIRGON EBERHARDT (OAB 010.141/MS) Desp. f. 585: "...Indefere-se a remessa dos autos ao TJMS na forma pretendida, porquanto já houve o exaurimento da prestação jurisdicional com a prolação de sentença de mérito confirmada pelo TJMS. Arquivem-se. Intime-se."

**Processo 0100222-82.2008.8.12.0002 (002.08.100222-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Madeiral - Materiais para Construção Ltda - Exectdo: José Antônio Domingues  
 Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS)  
 À parte interessada ciência do desarquivamento do feito.

**Processo 0100424-25.2009.8.12.0002 (002.09.100424-3) - Embargos de Terceiro**

Embargte: Adenir Cardoso Aram - Embargda: Sonia Maria Cardoso Andrade e outro  
 Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 221.678/SP)  
 Adv: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS) Desp.f.190: "Recebe-se o recurso de apelação de f.175-183 nos efeitos devolutivo e suspensivo. As custas foram recolhidas (f.184). Às contrarrazões. Com ou sem a juntada destas, conclusos para os fins do artigo 518, § 2º, do Código de Processo Civil." Ao embargante para apresentar contrarrazões.

**Processo 0100900-68.2006.8.12.0002 (002.06.100900-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Macaúba Comércio e Representações Ltda - Reqdo: Antônio de Oliveira Caetano  
 Adv: MÁRIO CLAUS (OAB 4461)  
 Desp. f. 176: "...Diante das informações trazidas pelo DETRAN, oficie-se à 4ª Vara Cível desta Comarca informando acerca da adjudicação do veículo pelo credor, solicitando informações sobre a restrição de transferência inserida sobre o bem. Diligencie-se. Intimem-se."

**Processo 0102522-80.2009.8.12.0002 (002.09.102522-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Centro de Diagnóstico Médico Ltda - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
 Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848BM/S)  
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS) Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a certidão de f. 538: "Certifico que decorreu o prazo de cinco dias, para que a requerida se manifestasse ou depositasse o valor do débito remanescente."

**Processo 0102557-74.2008.8.12.0002 (002.08.102557-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Enxovais Michelle Ltda ME e outro - Reqdo: JJ Comércio de Veículos Ltda e outro  
 Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 012.486/MS)  
 Adv: JOAQUIM CARLOS KLEIN ALENCAR (OAB 8905/MS)  
 Ciência à parte requerida que os autos encontram-se em cartório para vista.

**Processo 0102590-30.2009.8.12.0002 (002.09.102590-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Zacarias Ricardo Cardoso Arruda e outro - Embargdo: Ministério Público Estadual  
 Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)  
 Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)  
 Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS) Desp. f. 255: "...Depois, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público pelo prazo de 10 dias. Na sequência, encaminhem-se os autos ao arquivo, em definitivo. Intimem-se."

**Processo 0103115-46.2008.8.12.0002 (002.08.103115-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Sonia Maria Cardoso Andrade  
 Adv: MÁRCIO JOSÉ WOLF (OAB 6137/MS)  
 Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 221.678/SP) Desp. f.59: "Recebe-se o recurso de apelação de f.53-57 nos efeitos devolutivo e suspensivo. As custas foram recolhidas (f.58). Às contrarrazões. Com ou sem a juntada destas, conclusos para os fins do artigo 518, § 2º, do Código de Processo Civil. " À requerida para apresentar contrarrazões.

**Processo 0103936-50.2008.8.12.0002 (002.08.103936-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - Em Liquidação - Exectdo: Fábio Pelogia Vicentin e outro  
 Adv: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)  
 Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS) Intime-se o exe-

quente para dar seguimento ao feito em 10 dias. Havendo pedido de posse-guimento, digitalizem-se os autos.

**Processo 0104217-40.2007.8.12.0002 (002.07.104217-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Factoring América Fomento Mercantil Ltda - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A  
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
 Adv: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)  
 Ao interessado ciência do desarquivamento do feito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0084/2012

**Processo 0000448-31.1998.8.12.0002 (002.98.000448-9) - Cumprimento de sentença**

Autor: PALMESTINA TOLEDO PENA - Réu: ALEXANDRE TERUYA  
 Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)  
 Adv: JOSÉ ROBERTO CARLI (OAB 2541/MS)  
 Adv: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS) Desp. de f. 277-278: "...Diante da certidão de f.276, expeça-se guia para levantamento em favor da credora do valor penhorado (f.263), e seus acréscimos, após ela especificar o que lhe é devido e ao seu patrono para que o pagamento seja efetuado de forma autônoma ou, se for o caso, ao seu procurador com poderes especiais, conforme artigo 10, §§ 1º, 2º e 3º, Portaria n.119/08 do TJMS, a seguir transcritos: Art.10. A guia de levantamento individualizada e válida por 10 (dez) dias a contar da sua emissão, será expedida após rigorosa identificação do beneficiário ou, se for o caso, seu procurador, a fim de desobrigar o banco de exigir qualquer outro documento que não o de identificação do portador, nela mencionado como autorizado para o saque. §1º. Na hipótese de saques periódicos, deverão ser emitidas guias de levantamentos para cada evento, sendo vedada a utilização de uma mesma guia para vários pagamentos. §2º A guia de levantamento somente será entregue àquele que for habilitado para realizar o saque, procedendo-se o desmembramento, para que o pagamento seja efetuado de forma autônoma, quando houver mais de um beneficiário, ou, quando a determinação do pagamento for para este e para o patrono. §3º. A procuração hábil para a prática dos atos de retirada de guias e saques, além da cláusula ad judicium e imprescindíveis poderes especiais, deve conter cláusula que confira ao procurador, poderes para receber e dar quitação. Caso opte pela transferência de valores via Doc ou Ted deverá fornecer o número e nome do Banco e Agência; o número da conta corrente; identificador de depósito; cidade e UF; e CPF ou CNPJ do favorecido. Na sequência, expeça-se carta precatória para penhora/avaliação e demais atos expropriatórios dos bens indicados pela credora na f.268. Intimem-se.

**Processo 0001130-78.2001.8.12.0002/01 (002.01.001130-9/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Adriana Lazari - Francisco José dos Santos - Sonia Martis - Exectdo: Marivaldo Valente Salgado - Fundação TV Minas Cultural e Educ - Advogada: Adriana Lazari - Adriana Lazari - Adriana Lazari  
 Adv: FRANCISCA ESTER BOSON SANTOS (OAB 57005)  
 Adv: DORIVAL MACEDO  
 Adv: SONIA MARTINS (OAB 4079/MS)  
 Adv: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS) Desp. de f. 354: "... Diante da resposta do TJMG (f.352), Encaminhe-se o processo ao arquivo provisório até a provocação dos interessados. Intimem-se.

**Processo 0001173-97.2010.8.12.0002 (002.10.001173-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**

/ Execução  
 Exeqte: Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Exectdo: Moisés Pires dos Santos  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Ao requerente para efetuar o pagamento de uma diligência para expedição de mandado.

**Processo 0001299-36.1999.8.12.0002 (002.99.001299-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**

/ Execução Autor: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE DOURADOS LDA-UNICRED - Réu: DOMINGOS A. DA SILVA  
 Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)  
 Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)  
 Adv: ROSELI CAMARA DE F. PEDREIRA Ao exeqte para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 172: "... deixei de proceder a avaliação ordenada, em virtude de não ter sido possível a localização do imóvel indicado..."

**Processo 0001658-34.2009.8.12.0002 (002.09.001658-2) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King - Reqdo: Luis Antônio Ramalho  
 Adv: AXWELL LEONARDO DO PRADO FARINELLI (OAB 14819/MS)  
 Adv: ALISSON HENRIQUE DO PRADO FARINELLI (OAB 11415/MS) Ao

requerente para efetuar o pagamento de uma diligência na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S.A, agência 0903-2, conta 15.504-7, para acompanhar a cp de f. 264-265.

**Processo 0002285-24.1998.8.12.0002/01 (002.98.002285-1/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: CONSTRUNIPON ENGENHARIA E CONSTRUTORA Ltda - Execcto: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
Adv: RENATO AGUIAR LIMA PEREIRA

Ao exequente para entregar em cartório o original da diligência de f. 129.

**Processo 0003450-52.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Nelson Batista - Reqdo: Banco OMNI S/A

Adv: MÁRCIO JOSÉ WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS) Recebe-se o recurso de apelação de f. 142-152 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Sem custas. As contrarrazões. Com ou sem a juntada destas, conclusos para os fins do artigo 518, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Ao requerido para as contrarrazões.

**Processo 0003733-22.2004.8.12.0002 (002.04.003733-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**

/ Execução

Exeqte: BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A - Execcto: Wesley André Bortolozzo - Agro Itapuã Ltda

Adv: ISIS MARIA PIRES DE QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 003.806/MS)

Adv: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS (OAB 003.301/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA

Desp. de f. 224: Intime-se o credor para, em 10 dias, prosseguir com a execução. Intimem-se.

**Processo 0005416-55.2008.8.12.0002 (002.08.005416-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antônio Costa Peres - Reqdo: Normando José da Costa

Adv: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 013.816/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MS

Adv: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 00012559MS) Sent. de f. 94-96: "...Desse modo, com fundamento no artigo 130, do CPC, converte-se o julgamento em diligência, para designar audiência de oitiva de testemunhas para o dia 05 de junho de 2012, às 14:15 horas, devendo as partes ser intimadas para arrolar testemunhas no prazo e na forma do artigo 407, do CPC. Diligencie-se. Intimem-se.

**Processo 0005911-85.1997.8.12.0002 (002.97.005911-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Execução

Reqte: Mineração Bodoquena S/A - Reqdo: Fradique Marques Correa Ferreira

Adv: LAUDELINO B. MEDEIROS

Adv: CÍCERO A. DA COSTA

Adv: VIRGILIO J. BERTELLI

Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA Desp. de f. 244-245: "...Conforme requerimento do credor (f. 242) foi utilizado o Sistema de Informações ao Judiciário Renajud (Detran), conforme extrato em anexo, e tendo em vista o resultado obtido, intime-se o credor para, em 5 dias, apresentar outros bens passíveis de penhora, bem como o débito atualizado da dívida, deduzido o valor já pago (f. 236-239). Não havendo manifestação, aguarde-se em arquivo provisório a provocação da parte. Intimem-se.

**Processo 0011676-80.2010.8.12.0002 (002.10.011676-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Waldemar Casseze - Geraldo Cesseze - Reqdo: Roberto Albano Petry Fanfa Ribas - Construtora Construcon

Construções e Comércio Ltda

Adv: ADEMIR SÉRGIO DOS SANTOS (OAB 179.328/SP) Sent. de f. 131-132: "...Desse modo, não resta outra alternativa a este Juízo senão a de extinguir o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 257 c/c 267, IV, do CPC, ficando a parte autora condenada ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as

cautelas de lei.

cautelas de lei.

**Processo 0012356-65.2010.8.12.0002 (002.10.012356-4) - Monitoria**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Execcto: Elde Silva Souza - Silva & Flores Ltda - ME - Anadir de Fátima

Matoso Flores Souza

Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 014.281/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Ao requerente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça f. 398: "...deixei de intimar Anadir de Fátima

Matoso Flores Souza..."

**Processo 0012480-48.2010.8.12.0002 (002.10.012480-3) - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem**

despejo

Reqte: Ademar Romão - Reqdo: José Vicente Fermio da Silva - Caio Fermio Soares

Adv: SHEILA REGINA LOPES DUTRA (OAB 6.449 MS)

Ao requerente para se manifestar sobre devolução de correspondência de f.44 motivo "desconhecido".

**Processo 0016365-07.2009.8.12.0002 (002.09.016365-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Itaú S/A - Execcto: José Maria de Araújo - Iguazu Comércio de Artefatos de Couros Ltda - EPP

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S) Desp. de f. 192: "...Foi utilizado o Sistema de Informações ao Judiciário Renajud (Detran), conforme extratos em anexo. Intime-se o credor para, em 5 dias, apresentar manifestação. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e

encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão por nova manifestação. Intimem-se.

**Processo 0102615-82.2005.8.12.0002/02 (002.05.102615-7/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Abdo Saleh Abdo Sater - Reqdo: Ribeiro & Kirchner Ltda

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: LAUDELINO LIMBERGER

Desp. de f. 423: "...Encaminhe-se o processo ao arquivo provisório até a provocação dos interessados.

**Processo 0105661-45.2006.8.12.0002/01 (002.06.105661-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Lourival Francisco Inocêncio - Reqda: Maria Neuzá Bonifácio Strada - João Strada Filho

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Ao requerente para se manifestar sobre os esclarecimentos de f. 227-228.

**Processo 0200518-44.2010.8.12.0002 (002.10.200518-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jéferson dos Santos de Souza - Execcto: Luiz Carlos Pinto Vilaverde - Rosa Maria Torres Vilaverde -

Advogado: Jéferson dos Santos de Souza

Adv: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO

Adv: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)

Adv: JÉFERSON DOS SANTOS DE SOUZA (OAB 7779/MS) Desp. de f. 104:

O pedido do credor de correção da planilha dos devedores (f.98-99) deve ser deferido, pois realmente este Juízo arbitrou os honorários advocatícios em 10% (f.10) sobre o valor corrigido do débito (observação de f.98, parte final), o que não foi atendido pelos executados (vide f.91); a taxa de juros de 1% incide mês a mês (observação de f.99, primeiro parágrafo), o que também não foi feito pelos executados (vide cabeçalho de f.89: juros legais de 1,0000% ao mês, sobre o valor original); e o valor referente às custas processuais adiantadas pelo exequente deve ser reembolsado de forma que sofra correção monetária (observação de f.99, segundo parágrafo), não inserida entretanto pelos devedores em seus cálculos (f.91). Assim, rejeita-se a planilha dos devedores de f.89-91. Deste modo, diante da inércia dos executados (certidão de f.108), prossiga-se com a execução em relação ao débito remanescente, nos moldes das planilhas do credor de f.100-103, penhorando-se bem dos devedores. Ou seja, cumpra-se o despacho de f.85. Intimem-se.

**Processo 0204886-96.2010.8.12.0002 (002.10.204886-1) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Reqdo: Uziel Izidro da Silva

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Ao requerente para se manifestar sobre devolução de correspondência de f. 37 motivo "desconhecido".

**Processo 0381023-04.2008.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: José dos Reis Batista - Makio Ieyasu - Reqdo: Banco Real

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 8310/MS) Dec. de f. 145-147:

"... Com fundamento nos princípios da facilitação da defesa dos direitos do consumidor e da inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC), intime-se a parte ré para, no prazo de 10(dez) dias, encartar aos autos os extratos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 das contas-poupança mencionadas na f. 2 da inicial, sob

as penas da lei. Diligencie-se. Intime(m)-se.

**Processo 0801002-39.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios**

Reqte: Nelson Pereira - Reqdo: Aloisio Damaceno Costa

Adv: NELSON PEREIRA (OAB 2997/MS)

Ao requerente para se manifestar sobre a devolução da correspondência de f. 485.

**Processo 0801656-26.2012.8.12.0002 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**

Reqte: Diego Carvalho Jorge - Reqdo: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial

Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS) Desp. de f. 19: "...Intime-se a habilitante para, em 10 dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais

desta habilitação de crédito (Lei de Regimento de Custas do MS n.3.779/2009) ou, se presentes os requisitos, requerer a gratuidade judiciária, juntando inclusive a declaração de hipossuficiência (art.1º da Lei 7115/83).

**Processo 0801760-18.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Sindicato dos Guardas Municipais de Dourados/MS - Exectdo: Adriano de Souza Valiente

Adv: MARA SILVIA ZIMMERMANN (OAB 14134/MS)Ao requerente para efetuar o pagamento de uma diligência, bem como entregar o original em cartório, para expedição de mandado.

**Processo 0801768-92.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Daniel Alves - Reqdo: Banco Fidis S/A - Iveco Capital S/A

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)Dec. de f. 90-91: "...Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (art. 257, CPC). Intime(m)-se.

**Processo 0801831-20.2012.8.12.0002 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Alexandre Vitor de Paulo - Reqdo: Kelcilene Klein da Silva - ME

Adv: ADRIANO BARROS VIEIRA (OAB 9657/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHASDesp. de f. 16: "...Verifica-se que a inicial (f.1) está endereçada ao Juizado Especial desta comarca. Esclareça a parte autora se deseja a redistribuição ou pretende o prosseguimento neste juízo. Caso opte pela última hipótese deverá emendar a inicial adequando seu pedido na forma prevista no Livro IV, Título I, Capítulo XV do CPC.Prazo: 10 dias. Intime-se.

**Processo 0802036-83.2011.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Almeida & Campos Ltda - Reqdo: Thiago Luiz Lima - Nanci Adib Faquer Alves

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)Desp. de f. 36-37: "... Analisando-se os documentos encartados, verifica-se que a irregularidade na representação processual permanece, porquanto não dá para se identificar quem foi o outorgante da procuração de f. 5, sobretudo porque nenhuma das assinaturas das sócias-proprietárias da empresa autora constantes da f. 35 se assemelham a assinatura da referida procuração que, aliás, está praticamente ilegível. Desse modo, intime-se novamente a parte autora para regularizar a representação processual, apresentando nova procuração, desta feita, com o nome da outorgante da procuração e com assinatura legível, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 13, I, do CPC. Intimem-se.

**Processo 0802577-19.2011.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: João Batista dos Santos

Adv: JEANNY SANTA ROSA M. DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)Desp. de f. 46: A parte autora requereu o arquivamento provisório do feito em razão de não ter obtido êxito na localização do veículo e do réu (f. 45). Deferese a suspensão do feito por 30 dias. Após, aguarde-se por mais 30 dias. Não havendo provocação, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se.

**Processo 0803017-15.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: AMERICO SUSSUMI ARAKAVA

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Ao exequente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça f.43: "...citei Américo Sussumi Arakava...f.45: "...não penhorei bens do devedor Américo Sussumi Arakava por não encontrar bens registrados em seu nome no CRI..."

**Processo 0803102-64.2012.8.12.0002 - Exibição - Liminar**

Reqte: Evaldo João Peserico - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)Desp. de f. 13: "... Intime-se a parte autora para juntar nos autos, no prazo de 5 dias, a última declaração de imposto de renda com vistas à apreciação do pedido de gratuidade. Intime-se.

**Processo 0803214-67.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Sonia Pereira Cardoso Vera - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)Dec. de f. 101-102: "...Fica sem efeito a f.100 (folha em branco). Como forma de abreviar a solução deste processo, designa-se audiência para realização da perícia para o dia 30 de julho de 2012, às 15:00 horas, a qual será realizada na Sala de Audiência/Perícia - 1º andar, localizada neste Fórum. Nomeia-se perito o Dr. Luiz Alexandre Bela Farage. O valor dos honorários periciais fica arbitrado em R\$500,00, que será suportado pela autarquia ré, cujo depósito na subconta deverá ser realizado no prazo de 60 dias. As partes deverão apresentar seus quesitos até a data

da audiência/perícia. A parte autora deverá trazer todos os exames antigos e recentes, mesmo que constem dos autos, para análise do perito judicial e do assistente técnico do INSS, tais como: laudos, prontuários, exames e documentos que indiquem o início da sua incapacidade. As partes ficam intimadas que imediatamente após a perícia será tentada a conciliação. Caso esta não seja exitosa, as partes deverão apresentar suas alegações finais na forma oral ou, sendo necessário, por memoriais, em prazo que será fixado na audiência/perícia. Em seguida os autos serão encaminhados para sentença. Além de intimar pessoalmente a parte autora, encaminhe-se, por e-mail, cópia deste despacho ao

Procurador Federal, ao Assistente Técnico do INSS e ao Perito nomeado nestes autos. No mesmo e-mail deverá ser informado o CPF do perito e o nome da mãe e/ou data de nascimento do autor. A ausência injustificada será interpretada como pedido de extinção do feito e será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça. Intimem-se.

**Processo 0803555-93.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Vieira Ramos

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 198040A/SP)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)Desp. de f. 69: Diz o art.42, e §§ 1º e 2º, do Provimento n.70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS: Art.42. Nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e §1º do artigo 267 do CPC). §1º É facultada a utilização do sistema de protocolo integrado para encaminhamento da via original do depósito, desde que ressalvado, na petição, o motivo do peticionamento físico. §2º Apresentado o comprovante original do depósito da indenização de transporte, compete ao escrivão ou Chefe de Cartório proceder à conferência, certificar nos autos e descartar de imediato o comprovante. Deste modo, por força do artigo supracitado, intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, entregar em Cartório o original da comprovação do depósito da diligência. Intimem-se.

**Processo 0803622-58.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Alveri angelo de Freitas - Reqdo: Evandro Otano de Andrade - Waldemir de Andrade - Marizeth Otano de Andrade

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)Ao requerente para efetuar o pagamento de uma diligência no Juízo da Comarca de Ponta Porã na Caixa Econômica

Federal, agência 0886, conta 006-324-4, e proceder a entrega da guia original em cartório, para acompanhar a cp.

**Processo 0804033-04.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - CERGRAND - Exectdo: Osvaldo

Gazim Tessaro

Adv: ISABELLA MARIA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167/MS)Ao exequente para se manifestar sobre as certidões do oficial de justiça f. 44: "...citei Osvaldo Gazim Tessaro...f. 46: "...procedi diligências no RGI local tendo localizado em nome de Osvaldo Gazim Tessaro os imóveis matriculados sob nº 5523 e 5524 havendo gravame de ônus sobre os mesmos..."

**Processo 0804381-22.2011.8.12.0002 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Mariano e Guimarães Ltda - Reqdo: Mirgon Friske - Nereide Girardi Friske

Adv: LUIZ CARLOS FERNANDES DE MATTOS FILHO (OAB 2808/MS)

Adv: GLAUCE JARDI BEZERRA (OAB 14896/MS)Ao requerente para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça f. 30-32: "...deixei de citar pessoalmente Mirgon

Friske e Nereide Girardi Friske..."

**Processo 0805187-57.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Conceição Aparecida de Lima

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)Ao exequente para se manifestar sobre as certidões do oficial de justiça de f. 23: "...deixei de citar Conceição Aparecida de Lima, em virtude de não encontrá-la..." f.25: "...deixei de proceder o arresto em virtude de não encontrar bens em nome de Conceição Aparecida de Lima..."

**Processo 0805499-33.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Eliane Cardoso Barbosa - Waldno Pereira de Lucena - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso

do Sul S/A - Advogado: Waldno Pereira de Lucena - Waldno Pereira de Lucena

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)Sent. de f.42: "... julga-se extinto este feito pelo pagamento da dívida, com fundamento no artigo 794, I,



c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se guia para levantamento em favor dos credores do valor penhorado (f.36), e seus acréscimos, na forma requerida na f.41. Transitada em julgado, arquivem-se. Sem custas. P.R.I.C.

**Processo 0805830-15.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Embargte: Rayes e Fagundes Advogados Associados - Reqdo: Empreiteira de Mão de Obra Trabalho Ltda

Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)

Adv: RONALDO RAYES (OAB 114521/SP)

Adv: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP) Desp. de f. 67: Conforme requerimento do credor (f.5) e nos moldes do disposto no art. 655-A do CPC, foi providenciado o pedido de bloqueio para eventual penhora on line pelo Sistema Bacen Jud, como se vê nos Recibos de Protocolamentos (total bloqueado: "R\$0,00"), que seguem anexos. E, tendo em vista este resultado, intime-se o credor para, no prazo de 5 dias, apresentar outros bens passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão por nova manifestação. Intimem-se.

**Processo 0805859-65.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Regina Célia de Oliveira

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS) Ao requerente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça f. 45: "...deixei de efetuar a apreensão do referido veículo de...haja vista não haver encontrado o referido veículo e nem informação a seu respeito..."

**Processo 0806847-86.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: CIA de Crédito, Financiamento e Investimento e Investimento RCI Brasil - Reqda: Marli Sarat Sanguina

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S) Sent. f. 54: "...julga-se extinto este feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Procedeu-se a baixa da restrição do veículo realizada pelo sistema Renajud, conforme extrato em frente. Transitada em julgado e pagas eventuais custas pela parte autora, arquivem-se. PRI.

**Processo 0806990-75.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Solar Arquitetura e Engenharia Ltda - Reqdo: Ajala Silva e Cia Ltda ME

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Ao requerente para se manifestar sobre a devolução da correspondência de f. 23 devolvida motivo "...mudou-se..."

**Processo 0807194-22.2011.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Juros**

Reqte: Sebastião Ribeiro de Novaes - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) Desp. de f. 16: "...Preceitua o §1º do art. 475-A, in verbis: Art. 475-A (...) §1º Do requerimento de liquidação de sentença será a parte intimada, na pessoa de seu advogado. Portanto, intime-se a parte ré pelo DJMS, na pessoa dos seus advogados (f.05-09), para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentar manifestação. Decorrido o prazo com ou sem

resposta, venham os autos conclusos. Defere-se a gratuidade judiciária à parte autora. Intimem-se.

**Processo 0807848-09.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: José Valmir Apolonio - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS) Desp. de f. 11: "... Intime-se a parte autora para juntar nos autos, no prazo de 5 dias, a última declaração de imposto de renda com vistas à apreciação do pedido de gratuidade. Intime(m)-se.

**Processo 0808625-91.2011.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Valdecir Gonçalves Bezerra - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Desp. de f. 29: "... Defere-se o pedido da requerida (f. 28) pelo prazo de dez dias. Intimem-se.

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marilsa Aparecida da Silva Baptista  
RELAÇÃO Nº 0136/2012

**Processo 0001146-17.2010.8.12.0002 (002.10.001146-4) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Gledson Rodrigues de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: MICHEL DEFENDI MOSES (OAB 12101/MS) Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de fls. 205/206, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, e extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do mesmo diploma legal, pelo cumprimento da obrigação acordada, conforme comprovado às fls. 207/208. Custas pela parte Ré, conforme pactuado nos autos (fls. 206), bem como, o pagamento dos honorários periciais nos termos da decisão de fls. 172/174. Ao Cartório para que intime a parte ré para que proceda o depósito dos honorários periciais em 05 dias, como determinado às fls. 173, até então não cumprido. Efetuado o depósito expeça-se guia de transferência em favor do perito, para a conta indicada às fls. 198. Honorários advocatícios na forma pactuada. Homologo ainda, a desistência do prazo recursal, conforme anunciado pelas partes, com o imediato trânsito em julgado da presente sentença.'

**Processo 0003760-92.2010.8.12.0002 (002.10.003760-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Dirceu José Silveira - Reqdo: Tim Celular S.A.

Adv: EDIVALDO FRANCISCO FERNANDES (OAB 004.284/MS)

Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS) Intimação das partes da sentença: 'Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos efetuados por DIRCEU JOSÉ DA SILVEIRA em face de TIM CELULAR S/A para CONDENAR a Ré no pagamento de indenização por danos morais em favor do Autor, que arbitro em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverão ser pagos acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), ou seja, a partir de 02.02.2008 (fls. 11) e correção monetária pelo INPC, a partir de seu arbitramento (sentença), conforme Súmula 362 do STJ, tornando definitiva a liminar concedida. Condeno ainda, a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do Autor, que fixo, com fulcro no artigo 20, § 3º do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, face à inexistência de resistência aos pedidos. Em consequência, declaro resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito quanto à confirmação da liminar, que determinou a exclusão do nome do Autor de seus cadastros, no que se refere ao débito aqui discutido. Fica advertida a parte sucumbente, que com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo "ad quem", em caso de recurso, deverá cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do CPC, independentemente de nova intimação.'

**Processo 0004870-63.2009.8.12.0002 (002.09.004870-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Reqdo: Juarez José Veiga

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 026.856/PR)

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 010.506-A/MS) Intimação das partes da sentença: 'Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação constante às fls. 92 dos autos, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal. Custas pelo Autor, conforme dispõe o artigo 26 do Código de Processo Civil, já recolhidas (fls. 18). Considerando que o pedido de desistência acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa concordou com o pedido de extinção do processo, transmite-se em julgado imediatamente esta decisão, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao órgão de trânsito local para exclusão da restrição que recai sobre o veículo descrito na petição inicial, por se mostrar impertinente, vez que, não se constata nos autos qualquer determinação nesse sentido. Aliás, o que se detecta é que o Autor requereu o bloqueio (fls. 80), cujo pedido ainda não havia sido apreciado pelo juízo. Defiro a gratuidade da Justiça ao Réu, ante a declaração de fls. 86.'

**Processo 0007917-11.2010.8.12.0002 (002.10.007917-4) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Aparecida do Carmo Almirão da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Intimação das partes da sentença: ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por APARECIDA DO CARMO ALMIRÃO DA SILVA em face do BANCO BRADESCO S/A, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, que desse origem ao empréstimo em discussão (cartão de crédito) e aos consequentes descontos do benefício previdenciário da Autora. Em consequência, condeno o Réu a proceder ao cancelamento do cartão de crédito que deu origem ao débito e a pagar à Autora a título de danos materiais, o valor em dobro de cada prestação cobrada indevidamente, que deverá ser paga com correção monetária pelo INPC/IBGE desde cada desconto efetuado, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, bem como, a pagar à Autora a título indenização por danos morais em importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser pagos acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do evento danoso, ou seja, da data do primeiro

desconto indevido (Súmula 54 do STJ), e correção monetária pelo INPC, a partir de seu arbitramento (sentença), conforme Súmula 362 do STJ. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que o INSS se abstenha de efetuar descontos da aposentadoria da Autora, em relação ao financiamento discutido nos presentes autos. Oficie-se imediatamente, como todos os dados necessários, para cancelamento do desconto. Sucumbente o Réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º do CPC, considerando-se que não houve instrução processual. Por fim, declaro resolvido o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Fica advertida a parte sucumbente que, com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo "ad quem", em caso de recurso, deverá cumpri-la no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento), na forma do artigo 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique e intime-se a parte vencedora, para que requeira o que de direito no prazo de 10(dez) dias. Requerido o cumprimento da sentença, e apresentado o cálculo devido, dê-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação, cumprindo o artigo 475-J em todos os seus termos, acrescentando-se mais 10%(dez por cento) de honorários advocatícios. Escoado o prazo acima, sem que nada seja requerido, ou interposto o cumprimento de sentença com os documentos necessários, arquivem-se os autos. Antes, porém, às providências necessárias ao recolhimento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0007917-11.2010.8.12.0002 (002.10.007917-4) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Aparecida do Carmo Almirão da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZAIntimação do requerido para regularizar representação da advogada Dra.Natalia Martins Cerveira de Oliveira e ciência do ofício juntado às fls.153/167.

**Processo 0008768-50.2010.8.12.0002 (002.10.008768-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Antonio Nunes de Assis - Reqda: Cristiane Marangueli de Assis - Edson Marangueli de Assis - Justina Pires - Ruy de Souza Gonçalves  
Adv: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)Intimação do autor da sentença: 'ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação constante às fls. 134 dos autos, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal. Custas e honorários pelo Autor(art. 26 do CPC), fixando estes em R\$500,00(quinzentos reais) em favor da Defensoria Pública, que atuou em defesa da parte ré, ficando sobrestado o pagamento de tais verbas, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 28). Considerando que o pedido de desistência acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa concordou com dito pleito, transite-se em julgado imediatamente esta decisão, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica.'

**Processo 0009910-89.2010.8.12.0002 (002.10.009910-8) - Monitoria - Responsabilidade Civil**

Reqte: Foliagro Produtos Agropecuários Ltda - Reqdo: Valsir Neri Possamai  
Adv: DONATO MENEGETI (OAB 4159/MS)  
Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450BM/S)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de fls. 145/146, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, e extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do mesmo diploma legal, pelo cumprimento da obrigação acordada, uma vez que, a juntada do termo do acordo nos autos deu-se em momento posterior à data prevista para pagamento, do que se conclui a satisfação do crédito, até porque, não se noticiou a inadimplência do Réu. Custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, conforme dispõe o artigo 26, § 2º do CPC, já que nada foi pactuado neste sentido. Às medidas cabíveis ao recolhimento das custas pelas partes, e sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Como não houve qualquer ressalva quanto aos honorários, conclui-se pelo seu pagamento.'

**Processo 0010009-59.2010.8.12.0002 (002.10.010009-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Finasa BMC S.A. - Reqdo: Daniel de Menezes Noia  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)  
Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. Custas pela parte Autora, já recolhidas (fls. 46). Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial do processo físico, mediante cópia, certidão e recibo nos autos.'

**Processo 0012189-48.2010.8.12.0002 (002.10.012189-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: José Vasconcelos de Barros - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL  
Adv: HORÉNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Intimação das partes

para que se manifestem no prazo de 10 dias, se têm interesse efetivamente na produção de outras provas, além das constantes dos autos, caso em que deverão especificá-las, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, manifestem-se ainda, se possuem interesse na realização de audiência de conciliação, haja vista que, em casos tais, onde figura como uma das partes concessionária de serviço público, a experiência tem demonstrado a inutilidade das audiências de conciliação designadas, já que nunca transigem, ocupando apenas a pauta de audiência, em prejuízo de outros processos. Intimação do autor para que no mesmo prazo comprove o pagamento do agendamento de fls. 20.

**Processo 0013580-72.2009.8.12.0002 (002.09.013580-8) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Foliagro Produtos Agropecuários Ltda - Reqdo: Tiago Viegas Carvalho  
Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450BM/S)  
Adv: DONATO MENEGETI (OAB 4159/MS)  
Adv: JOSEMÁRIO SECCO (OAB 724/RO)  
Adv: LEANDRO MARCIO PEDOT (OAB 2022/RO)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de fls. 60/61, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, e extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do mesmo diploma legal, pelo cumprimento da obrigação acordada, consoante registra a petição de fls. 67. Custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, conforme dispõe o artigo 26, § 2º do CPC, ficando sobrestado o seu pagamento em relação à Autora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 46), já que nada foi pactuado neste sentido. Honorários na forma pactuada.'

**Processo 0017493-62.2009.8.12.0002 (002.09.017493-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Osmar de Lima Paz  
Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
Adv: ELISETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 012.439-A/MS)  
Intimação do Requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias.

**Processo 0017493-62.2009.8.12.0002 (002.09.017493-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Osmar de Lima Paz  
Adv: ELISETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 012.439-A/MS)  
Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Intimação das partes da sentença: 'ante ao exposto, declaro extinta a presente ação pela perda do objeto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ou seja, pela perda do interesse processual no curso da lide, conforme fundamentação retro, revogando-se a liminar concedida. Deixo de condenar o Réu em custas e honorários, em razão da retromencionada ressalva contida no pedido de extinção do feito. Indefero o pedido de expedição de ofício à Serasa por ser impertinente, uma vez que sequer houve determinação nos autos de inclusão do nome do Réu no apontado órgão de proteção ao crédito.'

**Processo 0010589-10.2009.8.12.0002 (002.09.101589-0) - Monitoria - Pagamento**

Reqte: Nutríon Agronutrientes Ltda - Reqdo: Ionildo da Silva Pereira  
Adv: CÍCERO JOSÉ DA SILVEIRA (OAB 2572B/MS)  
Adv: ADRIANO DIAS DA SILVA (OAB 184.564/SP)Esclareça a parte autora se promoveu a distribuição da deprecata de fls. 52/53. Em caso positivo, determine, desde já, que se oficie àquela comarca solicitando a devolução da deprecata, independentemente de cumprimento. Em caso negativo, deverá anexar aos autos as vias da mesma retiradas às fls. 55. Às providências. I-se.

**Processo 0101589-10.2009.8.12.0002 (002.09.101589-0) - Monitoria - Pagamento**

Reqte: Nutríon Agronutrientes Ltda - Reqdo: Ionildo da Silva Pereira  
Adv: ADRIANO DIAS DA SILVA (OAB 184.564/SP)  
Adv: CÍCERO JOSÉ DA SILVEIRA (OAB 2572B/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante ao exposto, declaro extinta a presente ação pela perda do objeto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ou seja, pela perda do interesse processual no curso da lide, conforme fundamentação retro. Deixo de condenar o Réu em custas e honorários, por não haver qualquer ressalva neste sentido no pedido de extinção do feito, do que se conclui o pagamento, considerando ainda, o que dispõe o artigo 1.102-c, § 1º do CPC.'

**Processo 0204394-07.2010.8.12.0002 (002.10.204394-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Emerson Costa de Oliveira  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Intimação das partes da sentença: 'Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação constante às fls. 49 dos autos, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal, com a revogação da liminar concedida. Custas pelo Autor, conforme dispõe o artigo 26 do Código de Processo Civil, já recolhidas (fls. 29). Considerando que o pedido de desistência acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa concordou com dito

pleito, transite-se em julgado imediatamente esta decisão, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica.'

**Processo 0206586-10.2010.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Felisbino Pires Neto - Reqdo: Elton Martins Simão - Neuza Lopes de Oliveira - Odair José Elias de Oliveira

Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido constante da inicial, para CONDENAR os Réus ELTON MARTINS SIMÃO, NEUSA LOPES DE OLIVEIRA e ODAIR JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA a pagarem, SOLIDARIAMENTE, ao Autor FELISBINO PIRES NETO, os alugueis e encargos da locação na importância de R\$ 6.756,81(seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros da mora de 1% ao mês, a partir de 17.11.2010(fls. 05). Condeno ainda, os Réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que diante dos atos processuais que foram praticados, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Em consequência, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Ficam os Réus advertidos que, com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo "ad quem", em caso de recurso, deverá cumpri-la no que se refere ao pagamento dos alugueiros, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento), na forma do artigo 475-J do CPC, independentemente de nova intimação.'

**Processo 080005-56.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Cobrança indevida de ligações**

Reqte: Marcos Santos Miguelão - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)Intimação do Autor para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de quantificar os danos morais pretendidos, atribuindo tal valor à causa, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo; e de que foi concedido parcialmente a liminar requerida, para o fim de determinar que a parte Ré se abstenha de efetuar o corte no fornecimento de energia elétrica na residência do Autor, por débitos pretéritos, em decorrência da nota de débito nº 134050/2011, bem como, que se abstenha de inserir o nome do Autor nos órgãos de restrição ao crédito, até final julgamento da lide, sob pena de crime de desobediência e multa. Caso tenha sido procedida a suspensão do fornecimento de energia devidamente comprovada nos autos, foi determinado ainda, o seu restabelecimento no prazo de 24 horas, bem como, a suspensão de eventual anotação nos órgãos de restrição ao crédito.

**Processo 0800206-48.2012.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução**

Reqte: Cláudio Takeshi Iguma - Reqda: Jacqueline Venturim Rafael - Oscar Rafael

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante ao exposto, declaro extinta a presente ação pela perda do objeto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ou seja, pela perda do interesse processual no curso da lide, conforme fundamentação retro. Deixo de condenar a parte Ré em custas, por não haver qualquer ressalva neste sentido no pedido de extinção do feito, do que se conclui o pagamento. Honorários pagos diretamente ao advogado do Autor, consoante denota o documento de fls. 17 dos autos. O pedido de liberação da diligência de Oficial de Justiça não utilizada, no valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), deverá ser formulado perante o Juiz Diretor do Foro, nos termos do artigo 29, § 2º da Resolução n. 380/2002 do Tribunal Pleno do TJMS.'

**Processo 0800283-57.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: David Pereira dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Ao requerente para impugnar contestação de fls.52/143.

**Processo 0800283-57.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: David Pereira dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de fls. 145/147, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão, declarando resolvido o mérito da ação nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. Às medidas cabíveis ao recolhimento das custas pela parte Ré, e sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Homologo ainda, a manifestação de renúncia ao prazo recursal, com o imediato trânsito em julgado da presente sentença. Ficam as partes intimadas de que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da data estipulada para pagamento de valores devidos pelo acordo, sem o seu cumprimento, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, com a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do CPC, caso requerido o cumprimento da presente sentença, pela parte interessada.'

**Processo 0800485-34.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Willian Richert Dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS

Ao requerente para impugnar contestação de fls.38/106.

**Processo 0800630-27.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Thiago do Nascimento - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHASIntimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de fls. 55/58, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, e extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do mesmo diploma legal, pelo cumprimento da obrigação acordada, conforme comprovado às fls. 67. Custas pela parte Ré, conforme pactuado nos autos (fls. 56). Honorários na forma pactuada. Homologo ainda, a desistência do prazo recursal, conforme anunciado pelas partes, com o imediato trânsito em julgado da presente sentença.'

**Processo 0800646-78.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Horêncio Serrou Camy Filho - Reqdo: Vivo S.A.

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248MS)

Adv: GISELIE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)

Adv: GUSTAVO SOUTO (OAB 14717/DF)Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de fls. 112/114, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, e extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do mesmo diploma legal, pelo cumprimento da obrigação acordada, conforme comprovado às fls. 117/130. Custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, conforme dispõe o artigo 26, § 2º do CPC, já que nada foi pactuado neste sentido. Às medidas cabíveis ao recolhimento das custas pelas partes, e sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Honorários, na forma pactuada.'

**Processo 0801117-60.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Cristiano da Costa

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)Intimação da parte Requerente para que emende a peça inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de fazer constar pedido (art. 282, inciso IV, do CPC), pois a Ação de Busca e Apreensão não se encerra com a concessão de liminar, pois caso a parte devedora não purgue a mora no prazo estipulado, caberá ao juiz declarar a posse plena do bem em favor da parte Requerente, e não somente, a procedência do pedido para condenação da parte Requerida nas custas e honorários advocatícios. Deverá ainda a parte Requerente no mesmo prazo regularizar a representação processual, uma vez que, a advogada Giovana Bompard vem peticionando nos autos, sem ter procuração ou substabelecimento em seu favor.

**Processo 0801799-49.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José de Almeida Pereira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

À parte autora, impugnar à contestação de páginas 66/188, no prazo legal.

**Processo 0801974-09.2012.8.12.0002 - Sequestro - Cédula de Produto Rural**

Reqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda. - Reqdo: Eleceu Gullich

Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)Intimação das partes da sentença: 'Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação constante às fls. 35 dos autos, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal, revogando-se a liminar concedida. Custas pela parte Autora, conforme dispõe o artigo 26 do Código de Processo Civil, já recolhidas (fls. 22). Fica sem efeito o termo de caução expedido às fls. 33 dos autos, até porque, ainda não havia sido assinado pelo representante legal da parte Autora. Considerando que o pedido de desistência acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa sequer foi citada desta ação, transite-se em julgado imediatamente esta decisão, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica.'

**Processo 0802066-84.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Reginaldo Luiz Irrazabal Icassatti - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAUL OSEROW JUNIOR (OAB 6502/MS) Ao Requerente para que emende a peça inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de atribuir correto valor à causa (art. 282, V, CPC), o qual deve corresponder ao benefício econômico que pretende auferir, no caso, o indicado no item b, fls. 17. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, deverá o Requerente efetuar pedido final (meritório) correspondente à tutela antecipada pleiteada, ou seja, de exclusão definitiva de seu nome da titularidade das contas de energia elétrica referentes ao imóvel descrito na inicial, uma vez que o pedido de liminar não possui correspondência com o pedido principal, que é de indenização por danos morais.

**Processo 0802162-36.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Rural**

Reqte: Luiz Fernando Azevedo - Reqdo: Banco CNH Capital S/A

Adv: JANETE FACIONE BONACINA (OAB 11144BM/S)

Adv: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)

Adv: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 13613AM/S) Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de fls. 210/213, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, e extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do mesmo diploma legal, com o levantamento do valor depositado nos autos. Expeça-se guia de transferência em favor do Réu do valor depositado nos autos, conforme acordado. Às providências necessárias, observando-se os dados bancários já indicados nos autos (fls. 222). Custas e honorários, na forma pactuada.'

**Processo 0802264-58.2011.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Edison Carlos Concha Melgarejo - Reqda: Priscilla Hellen Alves Mello

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS) Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, declaro extinta a Ação de Despejo pela perda do objeto, face a desocupação voluntária do imóvel, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ou seja, pela perda do interesse processual no curso da lide, conforme fundamentação retro, e homologo por sentença o acordo de fls. 31/32 dos autos, no que se refere à Ação de Rescisão c/c Cobrança, para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, declarando resolvido o seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas, na forma pactuada. Honorários inclusos no valor acordado. Ficam as partes intimadas de que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da data estipulada para pagamento de valores devidos pelo acordo, sem seu cumprimento, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, com imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC, caso requerido o cumprimento da presente sentença, pela parte interessada.'

**Processo 0803607-89.2011.8.12.0002 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação**

Reqte: Elisabeth Silva Barros - João da Silva Barros - Reqdo: Antonio Joaquim da Silva - Donizeti Aparecida Bolzan Silva - Maria Ivone Silva Fernandes - Maria Ivete Silva Bezerra - Edilson Araújo Bezerra - Manoel Joaquim da Silva Filho - Ana Elza Menezes Noia Silva

Adv: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)

Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS)

Adv: ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA (OAB 7630/MS)

Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

Adv: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

Adv: JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA (OAB 11927/MS)

Adv: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS) Intimação das partes do despacho: 'Diante da certidão de fls. 286, no sentido de que a audiência retro designada foi agendada erroneamente no SAJ para às 15:00 do dia 15/05/2012, e que as partes já foram devidamente intimadas, faltando apenas a intimação da pessoa de Edilson Araújo Bezerra, redesigno o horário da audiência anteriormente agendada nestes autos, para às 15:00 horas, permanecendo, porém, a mesma data.'

**Processo 0804220-12.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Mario Vieira da Silva

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR (OAB 10403AM/S) Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, declaro extinta a presente ação pela perda do objeto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ou seja, pela perda do interesse processual no curso da lide, conforme fundamentação retro. Deixo de condenar o Réu em custas e honorários, por não haver qualquer ressalva neste sentido no pedido de extinção do feito, do que se conclui o pagamento. Homologo a desistência do prazo recursal, em relação à parte Autora, conforme anunciado.'

**Processo 0804297-21.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Laudemi Lopes da Silva

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)

À parte autora, para no prazo de cinco dias, recolher duas diligências ou oferecer condução ao Oficial de Justiça.

**Processo 0804297-21.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Laudemi Lopes da Silva

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS) Intimação das partes da sentença: 'Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação constante às fls. 45 dos autos, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal, com a revogação da liminar concedida. Custas pela parte Autora, conforme dispõe o artigo 26 do Código de Processo Civil, já recolhidas (fls. 18/19). Considerando que o pedido de desistência acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa sequer foi citada, transite-se em julgado imediatamente esta decisão, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica.'

**Processo 0804537-10.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Lourenço Matos Espindola - Reqdo: Berman Justiniano Arambell Junior

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: ALBERTO FRÓES (OAB 2373B/MS) ante o exposto, homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes, no que pertine exclusivamente ao que ficou anunciado por ambas as partes nos autos, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Como o primeiro pagamento seria à vista e o restante em 30 dias, o primeiro pagamento deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, da intimação da presente sentença, e o restante em 30 dias, contados da data do primeiro pagamento. Custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, conforme dispõe o artigo 26, § 2º do CPC, ficando sobrestado o seu pagamento em relação ao Autor, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 51), já que nada foi pactuado neste sentido. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nos termos do dispositivo legal retro, considerando que nada dispuseram a respeito. Ficam as partes intimadas de que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da data estipulada para pagamento de valores devidos pelo acordo, sem o seu cumprimento, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, com a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do CPC, caso requerido o cumprimento da presente sentença, pela parte interessada.'

**Processo 0804575-22.2011.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqda: Lilian Santana Sommerfeld

Adv: CLAUDEMIR OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 12850/MS)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Intimação das partes da sentença: 'Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação constante às fls. 29 dos autos, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal. Custas pelo Autor, conforme dispõe o artigo 26 do Código de Processo Civil, já recolhidas (fls. 15 e 28). Homologo a desistência do prazo recursal, conforme anunciado pelo Autor, com o imediato trânsito em julgado da presente sentença, considerando que a parte Ré sequer foi citada.'

**Processo 0804721-63.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Santander Brasil S/A - Reqda: Célia Benites da Silva

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAUJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação constante às fls. 53 dos autos, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal, revogando-se a liminar concedida. Custas pela parte Autora, conforme dispõe artigo 26 do Código de Processo Civil, já recolhidas (fls. 37). Considerando que o pedido de desistência acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa sequer foi citada, transite-se em julgado imediatamente esta decisão, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica.'

**Processo 0804960-67.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Rodrigo Ribeiro de Souza

Adv: DENISE VASQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)

Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação constante às fls. 41 dos autos, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal. Custas pela parte Autora, conforme dispõe o artigo 26 do Código de Processo Civil, já recolhidas (fls. 10 e 37). Considerando que o pedido de desistência acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa sequer foi citada, transite-se em julgado imediatamente esta decisão, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica.'

**Processo 0805470-80.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Charles Gonçalves Francisco - Reqdo: Vivo S/A

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS) Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de fls. 122/124, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, e extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do mesmo diploma legal, pelo cumprimento da obrigação acordada, conforme comprovado às fls. 127. Custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, conforme dispõe o artigo 26, § 2º do CPC, ficando sobrestado o seu pagamento em relação ao Autor, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 22), já que nada foi pactuado neste sentido. Às medidas cabíveis ao recolhimento das custas pela Ré, na proporção de 50% (cinquenta por cento), e sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Honorários, na forma pactuada.'

**Processo 0805716-76.2011.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Edison Carlos Concha Melgarejo - Reqdo: Cícero Minervino de Ataíde

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Ao Requerente para apresentar em cartório o original do comprovante de custas no prazo legal

**Processo 0805716-76.2011.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Edison Carlos Concha Melgarejo - Reqdo: Cícero Minervino de Ataíde

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS) Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo por sentença, o acordo fls. 16/17, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, e extinto o processo pelo pagamento do que fora acordado. Custas já recolhidas (fls. 15). Honorários e custas adiantadas pela autora incluídos no valor do acordo.'

**Processo 0807062-62.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Autor: Aziel Flores da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS) Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de fls. 76/78, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, e extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do mesmo diploma legal, pelo cumprimento da obrigação acordada, conforme comprovado às fls. 80. Custas e honorários, na forma pactuada. Às medidas cabíveis ao recolhimento das custas pela parte Ré, e sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Homologo ainda, a desistência do prazo recursal, conforme anunciado pelas partes, com o imediato trânsito em julgado da presente sentença.'

**Processo 0807106-81.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Maria Dalva Gomes

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intimação da parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de ser tido por inexistente o ato praticado, nos termos do art. 37, primeira parte e parágrafo único, do CPC, in verbis: "Art. 37. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz. Parágrafo único. Os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos." Com a regularização, à parte Autora, novamente, para que cumpra satisfatoriamente o despacho de fls. 24, uma vez que se limitou a reiterar o pedido de liminar, quando deveria ter efetuado pedido final

de procedência da ação com a consolidação da propriedade e posse plena do bem em seu favor.

**Processo 0807184-75.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Dilson Ferreira do Nascimento - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

Adv: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA Intimação das partes da sentença: 'ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de fls. 101/102, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão, declarando resolvido o mérito da ação nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, conforme dispõe o artigo 26, § 2º do CPC, ficando sobrestado o seu pagamento em relação ao Autor, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 81), já que nada foi pactuado neste sentido. Às medidas cabíveis ao recolhimento das custas pelo Réu, na proporção de 50% (cinquenta por cento), e sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Honorários na forma pactuada. Homologo ainda, a manifestação de renúncia ao prazo recursal, com o imediato trânsito em julgado da presente sentença. Ficam as partes intimadas de que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da data estipulada para pagamento de valores devidos pelo acordo, sem o seu cumprimento, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, com a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do CPC, caso requerido o cumprimento da presente sentença, pela parte interessada.'

**Processo 0808681-27.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Ayrton Silvério da Nascimento - Reqdo: Valdelírio Pedroso

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS) Intimação do autor do despacho: 'Considerando que o presente feito consta na pauta de audiências em idêntica data e horário de outro processo, redesigno o horário da audiência anteriormente agendada nestes autos, para às 15:30 horas, permanecendo, porém, a mesma data.'

**Processo 0808714-17.2011.8.12.0002 - Cobrança de Cédula de Crédito Industrial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Darcie Raildo Gamba - Darcie Raildo Gamba Junior

Adv: JEANNY SANTA ROSA M. DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS) Intimação das partes da sentença: 'Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação constante às fls. 50 dos autos, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal. Custas pela parte Autora, conforme dispõe o artigo 26 do Código de Processo Civil, já recolhidas (fls. 39). Considerando que o pedido de desistência acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa sequer foi citada desta ação, transite-se em julgado imediatamente esta decisão, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica.'

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0137/2012

**Processo 0002729-81.2003.8.12.0002 (002.03.002729-4) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco de Crédito Nacional S/A - Reqdo: Mercadinho e Distr. São José e outro

Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 2174A/MS) Intimação da advogada Ivone Conceição Silva sobre despacho: "Esclareça o peticionário de fls. 84/85, Banco Bradesco S/A, o que pretende, uma vez que, não integra a presente relação processual, e não comprovou que é sucessor do Banco de Crédito Nacional S/A, ora Autor, não havendo qualquer pedido para alteração do polo ativo. Analisando-se os autos, denota-se ainda, que inobstante tenha a parte Ré sido citada por edital, não lhe foi nomeado curador especial, até a presente data. Assim sendo, nomeio a Defensoria Pública para atuar em sua defesa, nos termos do artigo 9º, inciso II do CPC. Dê-lhe vistas dos autos".

**Processo 0003394-92.2006.8.12.0002 (002.06.003394-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Osório Hiroshi Suizo Junior - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 10674/MS)

Adv: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 012.020-A/MS)

Adv: ROGÉRIO TURELLA (OAB 9166/MS) 207/06 - Às partes, para no prazo de cinco dias, subscreverem as petições de f. 409 (Nelson Paschoalotto-OAB/MS 12.020-A) e f. 423 (Tarjano Tezelli-OAB/MS 10.925).

**Processo 0004193-77.2002.8.12.0002 (002.02.004193-6) - Execução de Título Executivo Judicial - Locação de Móvel**

Reqte: Resualves da Costa Quadros - Reqdo: José Pereira da Silva

Adv: SEBASTIAO CALADO DA SILVA

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS) Ao Exequente para manifestar se persiste o interesse na penhora de fls. 128, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0004656-72.2009.8.12.0002 (002.09.004656-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
 Embargte: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda e outros - Embargdo: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A  
 Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 013.032/MS)  
 Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 005.750-B/MS)  
 Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JUNIOR (OAB 008.599/MS)  
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
 Adv: RODOLFO LICURGO (OAB 010.144/CE)  
 Adv: VALMIR PONTES FILHO (OAB 002.310/CE)  
 Adv: RENIA MARIA BEZERRA REIS DE MURO (OAB 021.371/CE) Manifestem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se têm interesse efetivamente na produção de outras provas, além das constantes dos autos, caso em que deverão especificá-las, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, manifestem-se, ainda, se possuem interesse na realização de audiência de conciliação, fazendo-se presumir na inércia o total desinteresse na transação.

**Processo 0005473-49.2003.8.12.0002 (002.03.005473-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqte: Época Incorporação e Serviços Limitada - Exectdo: Centro Oeste Comércio Atacadista e Varejista de Gás Limitada  
 Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 007.144/MS) Ante a ausência de valores em nome da parte Executada para realização do bloqueio ordenado pelo sistema Bacenjud, conforme comprovante anexo, à Exequeute para o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se inclusive se persiste o interesse na penhora de fls. 25.

**Processo 0006249-39.2009.8.12.0002 (002.09.006249-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqte: Daniel Cordeiro Gonçalves - Exectdo: João de Souza  
 Adv: WALTER CARBONARO  
 446/09- Ao exequente de que os autos encontra-se em cartório para vista, conforme requerido.

**Processo 0009497-23.2003.8.12.0002 (002.03.009497-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqte: Televisão Ponta Porã Ltda - Exectdo: Neorenis Oliveira Verão - ME  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: JOSÉ OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO (OAB 9621/MS)  
 Adv: ALEXANDRE SIVOLELLA PEIXOTO (OAB 8967/MS) Ante a ausência de relacionamento do empresário individual Neorenis Oliveira Verão com as instituições financeiras, ou seja, a inexistência de contas, poupanças e/ou investimentos no CPF deste, junto aos Bancos que alimentam o sistema do Banco Central, conforme comprovante anexo, à parte Exequeute para o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0010522-95.2008.8.12.0002 (002.08.010522-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**  
 Reqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Reqdo: Maria Pinheiro Rocha - Geraldo Cezar da Silva Borba - Marta Fonseca dos Santos Pinheiro de Oliveira - João Mendes da Silva - Gercina Mendes dos Santos - Antonio dos Santos Silva  
 Adv: CARLOS ANZOATEGUI NETO (OAB 116.73B/MS)686/08 - A autora, para no prazo de dez dias, regularizar o pólo passivo da ação, procedendo a devida inclusão dos ocupantes do imóvel, de acordo com o despacho de f. 279/280 e certidão do oficial de justiça de f. 304 verso.

**Processo 0013967-24.2008.8.12.0002 (002.08.013967-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqte: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Exectdo: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda e outros  
 Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 005.750-B/MS)  
 Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JUNIOR (OAB 008.599/MS)  
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
 Adv: RODOLFO LICURGO (OAB 010.144/CE)  
 Adv: VALMIR PONTES FILHO (OAB 002.310/CE)  
 Adv: RENIA MARIA BEZERRA REIS DE MURO (OAB 021.371/CE)  
 À Exequeute para o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0101576-16.2006.8.12.0002 (002.06.101576-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqte: U. D. D. de P. Ltda - Exectdo: D. R. G.  
 Adv: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 006.493-E/MS)  
 Adv: RODRIGO MARRA DE A. LIMA (OAB 13853/MS)  
 Adv: ADOLFO WAGNER ARECO GONZALES (OAB 13491AM/S)  
 Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)  
 Ao exequente, para indicar os dados bancários para expedição de guia de levantamento.

**Processo 0101760-69.2006.8.12.0002/01 (002.06.101760-6/00001) - Cumprimento de Sentença**  
 Exeqte: Oscar Noda e outro - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A  
 Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)  
 Adv: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)  
 Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)  
 Aos exequentes, para darem prosseguimento ao feito, requerendo o que entenderem de direito.

**Processo 0101878-40.2009.8.12.0002 (002.09.101878-3) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título**  
 Reqte: Ricardo Rolim Rodrigues - Reqdo: Betaced s/a  
 Adv: FERNANDO JOSÉ BARAÚNA RECALDE (OAB 10493/MS)  
 Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)  
 Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 012.365-A/MS)  
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS REGIS (OAB 010.731/MS)  
 Adv: JAIRÓ JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)  
 Adv: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 13544/MS)  
 Adv: JOSÉ OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO (OAB 9621/MS)  
 Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)  
 Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS) Intimação da parte Ré para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a representação processual nos autos, devendo o advogado que assinou o acordo de fls. 229/230, Dr. José Oscar P. Mangeon Filho, comprovar poderes para transigir, tendo em vista que juntou instrumento de procuração/substabelecimento outorgado por Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, estranho à presente relação processual.

**Processo 0102253-17.2004.8.12.0002 (002.04.102253-1) - Execução de Título Executivo Judicial - Cheque**  
 Reqte: Nara Motos Comércio Exportação e Importação de Veículos Ltda - Reqdo: Ademir Aparecido Rozeno  
 Adv: MAURO SERGIO HOFF BRAIT (OAB 021.887/GO)  
 Adv: MAURO SERGIO HOFF BRAIT (OAB 021.883/GO)  
 Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)  
 Adv: JUAREZ JOSÉ VEIGA (OAB 12018/MS) Ante a ausência de valores em nome da parte Executada para realização do bloqueio ordenado pelo sistema Bacenjud, conforme comprovante anexo, à Exequeute para o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0102504-93.2008.8.12.0002 (002.08.102504-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqte: E. S/A - R. C. - Exectdo: M. M. de C. Ltda  
 Adv: DÉBORA PIRES MARCOLINO (OAB 088.623/SP)  
 Adv: ROBERTO GREJO (OAB 052.207/SP)  
 Adv: JOSÉ ROBERTO CARLI (OAB 2541/MS)  
 À Exequeute para o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0103168-27.2008.8.12.0002 (002.08.103168-0) - Cumprimento de Sentença em Monitória - Nota Fiscal ou Fatura**  
 Reqte: Provensi - Gabiatti e Cia Ltda - Reqdo: José Aparecido Maciel  
 Adv: CLINEU DELGADO JUNIOR (OAB 13995/MS) Assim sendo, indefiro por ora o bloqueio em conta, ressalvada a possibilidade de nova tentativa, na hipótese do Exequeute anexar aos autos informações capazes de indicar a existência de ativos financeiros, ou até mesmo pela indicação de conta bancária específica para tanto. Ao Exequeute para o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0138/2012

**Processo 0003837-72.2008.8.12.0002 (002.08.003837-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**  
 Reqte: Revelino Rodrigues Vieira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: ELIANO CARLOS FACCIN (OAB 11401/MS)  
 Adv: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 009.250/MS)  
 Adv: LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA (OAB 011.223/MS)  
 Intimação do autor que os autos passarão a tramitar digitalmente.

**Processo 0004041-82.2009.8.12.0002 (002.09.004041-6) - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Antônio Miranda de Almeida - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
 Adv: RENATO QUEIROZ COELHO (OAB 008.120-B/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Intimação das partes da nomeação para realizar a perícia o Dr. Emerson Bongiovanni Ortopedia e Traumatologia de Dourados, Fone-3421-7421 fixando desde já os honorários em R\$700,00(setecentos reais), cujo pagamento deverá ser antecipado pela parte Ré, conforme exposto. Intimação da parte Ré, para que efetue o depósito dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Às partes para querendo nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não tenham apresentado.

**Processo 0009165-46.2009.8.12.0002 (002.09.009165-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**  
 Reqte: Francisco Flávio Fernandes do Nascimento - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
 Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 008.356/MS)  
 Adv: JANETE FACIONE BONACINA (OAB 11144BM/S)  
 Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS) Ao requerido para fornecer dados bancários para expedição de Alvará de Levantamento, haja vista que no pedido de homologação de acordo não constou a localidade do Banco.

**Processo 0009481-30.2007.8.12.0002 (002.07.009481-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A - Exectdo: Amarelido de Oliveira da Silva  
 Adv: LEVY DIAS MARQUES (OAB 5828/MS)

Adv: OSCAR JOSÉ REGINALDO MARTINS (OAB 000.978/MS)  
Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)  
Intimação das partes, para, no prazo de dez dias, informarem se houve cumprimento do acordo.

**Processo 0010444-67.2009.8.12.0002 (002.09.010444-9) - Procedimento Ordinário - Bancários**

Reqte: Eliane Cardoso Barbosa - Reqdo: Banco OMNI S/A  
Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)  
Adv: MÁRCIO JOSÉ WOLF (OAB 6137/MS)Intimação das partes da sentença: 'ante ao exposto, homologo o pedido de desistência da ação com fulcro no artigo 158 § único do CPC, para que surta seus efeitos legais, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 inciso VIII do mesmo diploma legal. Custas pela parte Autora, que ficam SOBRES-TADAS por ser beneficiária da justiça gratuita. Expeça-se guia de transferência dos valores depositados nos autos(fls. 116), conforme requerido às fls. 114. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte ré não se opôs ao pedido, transite-se em julgado a presente decisão, independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência da preclusão lógica.'

**Processo 0010971-87.2007.8.12.0002 (002.07.010971-2) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Antonio José Limoli Favaro - Joel Soares Junior - Exectdo: Vagner Araújo Nunes  
Adv: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)  
Intimação das partes que os presentes autos encontram-se tramitando digitalmente.

**Processo 0014022-04.2010.8.12.0002 (002.10.014022-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Junior de Souza Pereira  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 030.264/RS)  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 011.124/MS)  
Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 61.

**Processo 0208212-64.2010.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Hospital Santa Rita Ltda - Reqda: Cleidey Maria Rocha de Oliveira  
Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)  
Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)  
Ao requerente para manifestar sobre o decurso do prazo, sem apresentação da contestação.

**Processo 0800117-25.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Darcy Potrich - Joares Augusto Potrich - Zenir João Marchioretto  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)  
Ao exequente para manifestar sobre o decurso do prazo, sem interposição de embargos e certidão de fls.31.

**Processo 0800356-29.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: L. F. C. - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)  
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS  
Adv: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)  
Ao requerente para impugnar contestação de fls. 60/77.

**Processo 0800412-62.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Ronei Melo de Queiroz - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A. e outro  
Adv: ZAIRA BRAGA DOS SANTOS (OAB 4347/MS)  
Ao autor, para se manifestar sobre a contestação de f. 74/108, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800539-34.2011.8.12.0002 - Exibição - Liminar**

Reqte: Maria Rosane Kerpel Gonçalves - Reqdo: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King  
Adv: FERNANDA JORGE GUIMARÃES GELAIN (OAB 13049/MS)  
Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)  
Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)  
À advogada da requerente para manifestar sobre o comprovante de pagamento de fls.71.

**Processo 0800833-52.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Sebastião Marcos da Silva - Reqdo: Seguradora Lidder dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)  
Ao requerente para impugnar contestação de fls.39/83.

**Processo 0800971-19.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Célia Batista dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)  
Ao requerente para impugnar contestação de fls.38/60.

**Processo 0801144-43.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Marcklucce Vanessa da Silva  
Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação das partes do despacho: 'ante o exposto, e mais o que dos autos consta, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, com fulcro nos artigos 103 e 106 do Código de Processo Civil.'

**Processo 0801490-91.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ivonete Aparecida Andrade Silva - Reqdo: Aymoré Credito, Financiamento e Investimento S/A  
Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)Intimação da autora de que ante a declaração de fls. 29, foi defirido por ora os benefícios da justiça gratuita. À Requerente para que emende a peça inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de atribuir correto valor à causa (art. 282, V, CPC), que em ação revisional deve corresponder ao valor do benefício econômico que pretende auferir, nos termos da jurisprudência pátria, inclusive do STJ, in casu, deve a Requerente considerar como valor a ser dado à causa, a diferença resultante do valor total contratado e o que entende como devido, que, certamente, soma mais que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que foi atribuído equivocadamente à causa.

**Processo 0801903-41.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Arlindo Lodi - Adelaide Lodi  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)  
Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365/MS)  
Ao exequente para dar prosseguimento ao feito.

**Processo 0802112-73.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Leocir Tiago de Souza - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)Intimação do autor da decisão: 'defiro apenas e tão-somente o pedido de consignação em pagamento reivindicado, cujas prestações vencidas deverão ser depositadas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão, e as demais na data de seus vencimentos, com o indeferimento dos demais pedidos em sede de liminar, uma vez que o depósito parcial da parcela não elide a mora, podendo o credor tomar as medidas que entender pertinentes para receber o seu crédito.'

**Processo 0802192-37.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Alvaro Neves da Silva  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação da parte Requerente para que emende a peça inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de fazer constar pedido (art. 282, inciso IV, do CPC), pois a Ação de Busca e Apreensão não se encerra com a concessão de liminar, pois caso a parte devedora não purgue a mora no prazo estipulado, caberá ao juiz declarar a posse plena do bem em favor da parte Requerente, e não somente, a procedência do pedido para condenação da parte Requerida nas custas e honorários advocatícios. Recomenda-se a parte autora, para que efetue a alteração do modelo da petição inicial, uma vez que inúmeras as ações propostas sem pedido. Toda ação tem que conter pedido mediato e imediato(art. 282, incis IV do CPC), não havendo como tramitar uma ação para concessão apenas de liminar. Deverá ainda a parte autora, regularizar a representação processual em favor da advogada Giovana Bompard, que não tem procuração ou substabelecimento nos autos.

**Processo 0802258-17.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Nelson Rogério - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Intimação do autor da Decisão de fls. 26-32 de seguinte teor: "ante ao exposto, com fulcro no art. 273, § 7.º do Código de Processo Civil, concedo a liminar requerida, para o fim de determinar que a parte Ré se abstenha de efetuar o corte no fornecimento de energia elétrica na residência do Autor, por débitos pretéritos, em decorrência da nota de débito nº 149027/2012, bem como, que se abstenha de inserir o nome do Autor nos órgãos de restrição ao crédito, até final julgamento da lide, sob pena de crime de desobediência e multa. Oficie-se para os devidos fins. Cite-se a parte Ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena dos efeitos da revelia, intimando-a ainda, da presente decisão. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor, ante a declaração de fls. 13. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0802259-02.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Omni S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Getulio Tadeu de Amorim  
Adv: DENISE VASQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)Intimação das partes do despacho: 'ante o exposto, declaro este juízo incompetente para a presente

Ação, declinando a competência para o juízo da Comarca de Itaquiraí-MS, com fulcro no artigo 112 do Código de Processo Civil e art. 6º, VIII do CDC.'

**Processo 0803500-45.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Darlan Luiz Hinterhol - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS)

Adv: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

A parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o decurso do prazo para contestação.

**Processo 0805129-54.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Jonatan Augusto Gilo dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHASO requerido para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$-219,51 (13,50 UFERMS).

**Processo 0805570-35.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: Oldemar Lutz - Reqdo: Edson Arakaki e outro

Adv: EM CAUSA PRÓPRIA (OAB /MS)À parte autora para se manifestar sobre a devolução de correspondência de fls. 42 de Roberto com a informação de "endereço insuficiente" e de fls. 43 de Edson com a informação que "mudou-se"

**Processo 0805887-33.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Anderson Carlos de Araujo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

Intimada da parte autora do indeferimento por ora o pedido de tutela antecipada liminarmente.

**Processo 0806718-81.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Saulo Vinicius de Alencar

Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)Ao exequente para apresentar em cartório o comprovante de pagamento original de diligência do oficial de justiça de fls.41. Fica intimado que todas as diligências de oficial de justiça deverão ser apresentadas em cartório os comprovantes originais.

**Processo 0808318-40.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda. - Exectdo: Santa Izabel - Indústria de Peças para Secadores e Estrutura Metálicas Ltda Me - Montadora de Secadores Santa Izabel

Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)

Ao exequente para manifestar sobre o decurso de prazo sem interposição de embargos e certidão de fls.24.

**Processo 0808441-38.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Luciane da Silva Azambuja - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - JCS Advocacia

Adv: BÁRBARA RIBAS (OAB 7530/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Ao requerente para impugnar contestações de fls.19/36 e 37/66.

**Processo 0808794-78.2011.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Odaléa Lourenço - Reqdo: Santillo Breviglieri - Ivone Francisca Dantas Breviglieri

Adv: SAMARA MACIEL COUTINHO (OAB 8318/MS)

Adv: FÁBIO CESCHIN FIORAVANTI (OAB 8137/MS)

Ao requerente para manifestar sobre o decurso de prazo, sem apresentação da contestação.

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin

RELAÇÃO Nº 0183/2012

**Processo 0003603-51.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Maikoll Fillipe Aguiar Costa - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: ROBSON SAKAI GARCIA (OAB 44812/PR)Analisando detidamente estes autos, concluo que não se mostra razoável se remeter a outro Estado da Federal, ação em que se fará necessária a realização de perícia técnica, na qual o autor reside em Nova Londrina(PR), seus procuradores em Londrina(PR), e a seguradora tem filial em Londrina(PR), sem que tenha havido qualquer provocação das partes para tanto. É certo que o Código de Processo Civil prevê a hipótese de ajuizamento deste tipo de ação no local do fato; não sem razão, todavia, a competência territorial é apenas relativa. Eis porque, data

venia divirjo do posicionamento esposado pelo nobre e respeitável magistrado da 2ª. Vara Cível da Comarca de Paranavai, razão pela qual suscitei, nesta data, conflito negativo de competência ao E. Superior Tribunal de Justiça. Aguarde-se a decisão a ser, finalmente, ali proferida.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0184/2012

**Processo 0001604-68.2009.8.12.0002 (002.09.001604-3) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Renato Nesio Suttana - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

Adv: JOSÉ OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO (OAB 9621/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Compulsando os autos extrai-se que pela decisão de f. 107-109, foi deferida a realização de perícia técnica, ocasião em que foi nomeado como perito judicial o Instituto Nacional de metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro. Contudo, o Laudo Técnico de Verificação (f. 77) no qual a empresa requerida se embasa para a cobrança das diferenças impugnadas pelo autor é realizado pela Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS, que nada mais é do que órgão delegado do próprio INMETRO. Assim, nos termos do que dispõe os arts. 134, II e 138, III, ambos do Código de Processo Civil, e para evitar posterior nulidade, hei por bem revogar a nomeação feita pela decisão de f. 107-109, para nomear a empresa VCP CONSULTORIA E PERÍCIA, com endereço na Rua 13 de Maio, 2.500, sala 108, 1º andar, telefone 67- 782-3470, fax 67- 782-3899, CEP 79002-351 - Campo Grande, MS, independentemente de compromisso. Intime-se a empresa nomeada para, no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo, e em aceitando, formular proposta de honorários no mesmo prazo. Depois, intime-se as partes para manifestação em cinco dias sobre a proposta, vindo os autos conclusos para fixação do valor. Os honorários da perita ficarão a cargo da Empresa Energética do Estado de MS - ENERSUL, que os depositará em juízo no prazo de cinco dias após a intimação, sob pena de perda da prova. Intime-se as partes para indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo de cinco dias, caso queiram. Após, intime-se a empresa nomeada para designar data e horário para o início dos trabalhos, comunicando a este juízo com antecedência necessária para que as partes possam ser intimadas para, querendo, acompanhar a prova. O laudo deverá ser entregue no prazo de vinte dias, contado do início dos trabalhos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0185/2012

**Processo 0012406-96.2007.8.12.0002 (002.07.012406-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda - Exectdo: Arnaldo Bilibio e outros

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)I - Conforme cópia da decisão juntada às fls. 98/102, emanada do E.TJMS em sede de recurso de apelação interposto da sentença proferida nos autos da ação de embargos à execução em apenso (nº 002.09.103022-8), intime-se a parte exequente para, em dez dias, cumprir a decisão aludida, emendando a petição inicial, trazendo aos autos os documentos necessários à admissibilidade da ação. II - Considerando que nos autos da ação de embargos à execução em apenso, a sentença proferida, que o acolheu para o fim de declarar a nulidade desta execução, foi tornada insubsistente pelo E. TJMS em decisão proferida em sede de recurso de apelação, e que, por sua vez, determinou à exequente a emenda da petição inicial, em dez dias, para o fim de trazer os documentos necessários à admissibilidade desta execução, ad cautelam, suspendo o cumprimento da carta precatória expedida para a comarca de Ponta Porã/MS (nº 0003607-42.2009 - fls. 91), com a finalidade de penhora e alienação em bens dos executados. Comunique-se ao juízo deprecado, com urgência. III - Sobre o contido na petição e documento de fls. 106/125, do terceiro interessado Banco do Brasil S/A, intime-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de cinco dias. Intime(m)-se

**Processo 0103022-49.2009.8.12.0002 (002.09.103022-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Claudio Bilibio e outro - Embargdo: Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: NILO EDUARDO ZARDO (OAB 005.222/MS)I - Fls. 158/159 - será objeto de análise da execução. II - Aguarde-se o cumprimento, pela parte exequente, da determinação contida na decisão do TJ/MS de fls. 148/152.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0186/2012

**Processo 0001061-94.2011.8.12.0002 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: SILVIO ZOCOLARO - Reqdo: Alexandre Magno Calegari Paulino

Adv: SUZETE RONDINA GOMES DA SILVA (OAB 9946/MS)

Adv: BRUNO FERNANDES BARALDI (OAB 11870/MS)Decisão: "Parte dispositiva...Ante o exposto, rejeito este incidente de impugnação ao cumprimento de sentença que Sylvio Zocolaro interpôs em face de Alexandre Magno Calegari Paulino. Condene a parte impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que por equidade (CPC, art. 20, § 4º) e levando-se



em conta o grau de zelo do profissional e o bom trabalho por ele apresentado, a singeleza da matéria, a prestação do serviço no mesmo local onde o profissional possui escritório, o tempo decorrido para a solução da impugnação, fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser atualizado monetariamente pelo IGP/M/FGV a partir desta data e acréscido de juros da mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado desta decisão. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de cumprimento de sentença em apenso. Posteriormente, transitada esta em julgado e recolhidas eventuais custas pela parte impugnante, arquivem-se os autos procedidas as devidas e necessárias anotações."

**Processo 0001382-32.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ozeias Schiavi Ferreira - Reqdo: Itaú Seguros S.A

Adv: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 6609E/MS)

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Assim, dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato. Decreto a revelia da parte requerida, que, inobstante, poderá intervir no processo, recebendo-o no estado em que se encontra. Verifico que única controvérsia a ser dirimida, em razão da confissão da matéria fática decorrente da revelia ora decretada, restringe-se a necessidade de se determinar o grau das lesões resultantes do citado acidente automobilístico. Sendo assim, defiro a realização de prova pericial, e nomeio perito judicial Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, médico ortopedista, com consultório na Rua Monte Alegre, 1560 - Jardim América, Clínica São Lucas, o qual deverá ser intimado à, no prazo de cinco dias esclarecer se aceita o encargo bem como indicar honorários. Sem prejuízo da determinação supra, indico como quesitos do juízo os seguintes: a) a lesão/doença de que é portadora a parte autora (se for o caso) é permanente, conduz invalidez permanente de órgão, membro ou sentido, e se é total ou parcial; b) em sendo parcial a invalidez permanente, se é completa ou incompleta, considerando a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, indicando em que segmento orgânico ou corporal previsto na tabela anexa à Lei 11.945/09 se enquadra; c) em se tratando de invalidez parcial incompleta, se a repercussão da perda anatômica ou funcional pode ser considerada intensa (75%), média (50%) ou leve (25%), ou pode ser considerada como seqüela residual (10%). Observe que devem ser repassados ao senhor perito os quesitos indicados pelo requerido em contestação, bem como os quesitos apresentados pela parte demandante juntamente com a exordial, além de instruir o expediente a ele dirigido com cópia da petição inicial, boletim ou certidão de ocorrência, documentos que instruem a inicial e que digam respeito à(s) lesão(ões) e constantes de atestados, exames e laudos médicos, além deste despacho. Formulada a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes em cinco dias (haja vista que ambas requereram a produção da prova pericial), prazo em que deverá providenciar o recolhimento dos honorários ou apresentar impugnação em fundamentada. Inverto o ônus da prova, salientando que a relação havida entre as partes deve ser apreciada sob a égide da Lei 8.078/90. Fixo como pontos controvertidos os seguintes: a) o grau das lesões verificadas na parte autora em decorrência do acidente automobilístico citado nestes autos.

**Processo 0005278-88.2008.8.12.0002 (002.08.005278-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Jose Gledson Brito Nogueira

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Recolha a exequente, em cinco dias, as diligências do oficial de justiça na conta da comarca de Sidrolândia Depósito Bancário Juízo de Direito Diretor da Comarca de Sidrolândia Banco do Brasil S/A 1147-9 11.619-X, comprovando nestes autos e, no mesmo prazo, deve apresentar em cartório o original do recolhimento para posterior remessa do Juízo Deprecado, via SCDPA.

**Processo 0010436-56.2010.8.12.0002 (002.10.010436-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aron Nogueira Napoleão - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MICHEL DEFENDI MOSES (OAB 12101/MS) Assim, dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato. Verifico que a principal controvérsia restringe-se a necessidade de se determinar o nexo causal entre as lesões aduzidas e o citado acidente automobilístico, se destas lesões resultou invalidez, e se havida, em qual grau. Sendo assim, defiro a realização de prova pericial, e nomeio perito judicial Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, médico ortopedista, com consultório na Rua Monte Alegre, 1560 - Jardim América, Clínica São Lucas, o qual deverá ser intimado à, no prazo de cinco dias esclarecer se aceita o encargo bem como indicar honorários. Sem prejuízo da determinação supra, indico como quesitos do juízo os seguintes: a) se a parte autora é portadora de lesão/doença mencionada na petição inicial; b) em caso positivo, em que consiste; c) se há nexo de causalidade entre a(s) lesão(ões) e o acidente automobilístico noticiado na petição inicial e no boletim de ocorrência (se houver); d) se as lesões são suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, e, em caso positivo, qual ou quais; e) a lesão/doença de que é portadora a parte autora (se for o caso) é permanente, conduz invalidez permanente de órgão, membro ou sentido, e se é total ou parcial; f) em sendo parcial a invalidez permanente, se é completa ou incompleta, considerando a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, indicando em que segmento orgânico ou corporal previsto na tabela anexa à Lei 11.945/09 se enquadra; g) em se tratando de invalidez parcial incompleta,

se a repercussão da perda anatômica ou funcional pode ser considerada intensa (75%), média (50%) ou leve (25%), ou pode ser considerada como seqüela residual (10%). Observe que devem ser repassados ao senhor perito os quesitos indicados pelo requerido em contestação, bem como os quesitos apresentados pela parte demandante juntamente com a exordial, além de instruir o expediente a ele dirigido com cópia da petição inicial, boletim ou certidão de ocorrência, documentos que instruem a inicial e que digam respeito à(s) lesão(ões) e constantes de atestados, exames e laudos médicos, além deste despacho. Formulada a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes em cinco dias (haja vista que ambas requereram a produção da prova pericial), prazo em que deverá providenciar o recolhimento dos honorários ou apresentar impugnação em fundamentada. Inverto o ônus da prova, salientando que a relação havida entre as partes deve ser apreciada sob a égide da Lei 8.078/90. Fixo como pontos controvertidos os seguintes: a) a existência da(s) lesão(ões)/moléstia(s) aduzidas pela parte autora na exordial; b) o nexo causal entre a(s) mesma(s) e o acidente de trânsito aduzido; c) se a(s) lesão(ões)/moléstia(s) pode(m) ser reputada(s) permanente(s); d) e, em caso positivo, o grau da(s) referida(s) lesão(ões).

**Processo 0010803-17.2009.8.12.0002 (002.09.010803-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Maria Madalena de Almeida ME - Maria Madalena de Almeida

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS) Para análise do pedido de fls. 49, junto a credora, em cinco dias, cálculo atualizado débito. Após, providencie o cartório a imediata conclusão dos autos.

**Processo 0017124-68.2009.8.12.0002 (002.09.017124-3) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Anderson Fabricio Saliba Moraes

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 013.114-A/MS) Não tendo sido o bem alienado fiduciariamente encontrado, ou, não estando este na posse do devedor, faculta o art. 4º, do Decreto-Lei Federal n.º 911/69, ao credor, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. Tal pedido deve, sem dúvida, obedecer aos requisitos dos artigos 282 e 283, do CPC, o que, in casu, verifica-se a contento. Portanto, tendo em vista que há nos autos prova literal do depósito e contrato onde consta o valor da coisa, defere-se o requerimento da parte autora e determina-se a conversão da presente ação em AÇÃO DE DEPÓSITO, devendo o Cartório providenciar as anotações necessárias na distribuição, registro e autuação, bem como a citação do(s) réu(s), na forma pleiteada pelo requerente para, no prazo de cinco dias: a) entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e b) contestar a ação. Recolha a autora, em cinco dias, uma diligência do oficial de justiça, na conta 006-18-1, CEF 2052 PAB Fórum, devendo apresentar em cartório, no mesmo prazo, a original da diligência recolhida.

**Processo 0102411-04.2006.8.12.0002 (002.06.102411-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Denísio José Crestani - Exectdo: Anésio de Oliveira Melo e outros

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS) Manifeste o autor, em cinco dias, sobre a avaliação do bem penhorado nos autos de Carta Precatória 023.11.000745-2 da Comarca de Angélica, conforme ofício de fls. 103-114. Recolha ainda, no mesmo prazo, três diligências do oficial de justiça para intimação dos executados, devendo apresentar em cartório, no mesmo prazo, o original das diligências recolhidas.

**Processo 0202531-16.2010.8.12.0002 (002.10.202531-4) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento ilícito**

Reqte: Viluvi Factoring Fomento Mercantil Ltda - Reqdo: Impressos Jotape Ltda - Wesley Alves Chaves

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS) Manifeste o autor, em cinco dias, sobre a certidão cartorária de fls. 46, informando, na ocasião, o atual endereço dos réus para fins de citação.

**Processo 0500028-46.2010.8.12.0002 (002.10.500028-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Joelcio Henrique Dutra - Exectdo: Associação Comercial de São Paulo

Adv: LEONARDO DUQUE DE SOUZA (OAB 23696AG/O)

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Acerca da exceção de pré-executividade, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

**Processo 0600172-91.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel**

Reqte: Banco Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Marcela Maria Souza Santos Pires - Réu: Felisbino Pires Neto

Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS) Considerando o teor da informação de f. 115, acolho a justificativa apresentada e, em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio o Sr. Elcio Capilé da Silva, corretor de imóvel, devidamente inscrito no CRECI nº 3509, com endereço na Rua Presidente Vargas, 939 - bairro Centro, Dourados(MS), telefone (67) 3422-1550, que deverá ser intimado para, em cinco dias, informar

se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo. No mais, mantenho as determinações contidas às fs. 104/106 destes autos. Recolha o autor, em cinco dias, uma diligência do oficial de justiça, para intimação do perito nomeado. Deverá o autor, no mesmo prazo apresentar em cartório a original da diligência recolhida (Provimento 65/2011).

**Processo 0800043-05.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: SILVIO CEZAR POLONIO - Reqdo: BANCO ITAU UNIBANCO S/A  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Adv: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 3925/RO) Sentença: "Parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, após reconhecer a inexistência do débito inscrito, e, conseqüentemente, condeno a instituição requerida a pagar à parte requerente a quantia de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), a título de compensação por danos morais, em razão de inclusão indevida de seu nome em banco de dados restritivo de crédito da Serasa S/A, sobre cujo valor incidirá correção monetária pelo IGPM/FGV a contar desta data, e juros da mora de um por cento ao mês, devidos a partir do evento danoso, ambos até a data do efetivo pagamento. Ratifico a decisão que concedeu antecipação parcial de efeitos da tutela. Comunique-se à Serasa S/A, solicitando que o registro do nome da autora seja definitivamente excluído, instruindo-se com cópia das informações de fls. 47/48, e desta sentença. Condeno a instituição financeira requerida ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no percentual de quinze por cento sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com fulcro no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações."

**Processo 0800521-13.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: BANCO PANAMERICANO S/A - Reqdo: Paulino Inacio Telis  
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS) Recolha o autor, em cinco dias, uma diligência do oficial de justiça na conta 006-18-1, ag. 2052 PAB Fórum, para fins de cumprimento do mandado desentranhado. Deverá o autor, no mesmo prazo, apresentar em cartório o original da diligência recolhida (Provimento 65/2011).

**Processo 0800763-35.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: João Luiz Martins Cavalheiro e outro  
Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Recolha o exequente, em cinco dias, oito diligências do oficial de justiça - conta 2052/006/018-1, para cumprimento dos mandados determinados. O exequente deverá ainda comprovar em cartório o original das diligências recolhidas, em razão do Provimento 65/2011.

**Processo 0801105-46.2012.8.12.0002 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Foliagro Produtos Agropecuários Ltda - Reqdo: Claudio Vieira Romas  
Adv: DONATO MENEGHETTI (OAB 4159/MS)  
Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450BM/S) Considerando tratar-se de pessoa jurídica com fins lucrativos, é de rigor a comprovação da alegação de dificuldade financeira. Nesse sentido: Tratando-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos, o benefício será concedido independentemente de prova. Se, de outro lado, tratar-se de pessoa jurídica com fins lucrativos, a gratuidade estará condicionada à comprovação da existência de dificuldade financeira. (REsp 603.137 Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 22/05/2007). Vide também: AgRg nos EDcl no Ag 950.463-SP, Relª Minª Nancy Andrighi, j. 26/02/2008). Note-se que os extratos bancários acostados aos autos não se prestam ao fim colimado, pois a simples não movimentação de determinada(s) conta(s) bancárias não ensejam a conclusão de que a empresa não tenha condições de suportar as despesas processuais. Ante o exposto, para fins de análise do pedido de justiça gratuita, faculto à parte autora, em dez dias, comprovar documentalmente a alegada hipossuficiência financeira.

**Processo 0801235-36.2012.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão /**

Resolução  
Reqte: Joaquim Oliveira Martins Junior - Reqda: Maria de Lourdes Galdino de Souza e outro  
Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS) Havendo, como há, na lei especial, expressa disposição acerca do valor atribuído à causa (Lei nº 8.245/91, art. 58, III), o mesmo não fica ao alvedrio da(s) parte(s) autora(s). Ante o exposto, intime(m)-se o(a,s) requerente(s) para, em dez dias, atribuir valor correto à causa, ou seja, R\$ 4.467,39 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), correspondente à soma de doze (12) aluguéis, mais o valor objeto da cobrança. Em igual prazo, deverá(ão) recolher a diferença do valor das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0801284-77.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Valnei Pereira da Silva - Reqdo: Aymoré Credito, Financiamento e Investimento S/A

Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS) Decisão: "Parte dispositiva...Ante o exposto, defiro o(s) depósito(s) da(s) parcela(s) que a parte autora pretende consignar, por sua conta e risco e sem efeito liberatório. Poderá também depositar o valor integral, caso em que a decisão poderá ser revista, a pedido. Indefero o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O pedido de inversão do ônus da prova será analisado na fase de saneamento do processo. Cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s), por todo o inteiro teor da petição inicial, ou emenda da petição inicial, e desta decisão para, querendo, oferecer defesa no prazo de quinze dias. Conste advertência de que a não apresentação de defesa resultará na presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial pela parte autora. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. A ação seguirá o procedimento comum ordinário."

**Processo 0801406-90.2012.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: João Gilberto Ferreira - Reqda: Rosimeire Soares  
Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)  
Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS) Havendo, como há, na lei especial, expressa disposição acerca do valor atribuído à causa (Lei nº 8.245/91, art. 58, III), o mesmo não fica ao alvedrio da(s) parte(s) autora(s). Ante o exposto, intime(m)-se o(a,s) requerente(s) para, em dez dias, atribuir valor correto à causa, ou seja, R\$ 7.487,70 (sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), correspondente à soma de doze (12) aluguéis, mais o valor objeto da cobrança. Em igual prazo, deverá(ão) recolher a diferença do valor das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0801413-82.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Graziela Souza Alves - Reqdo: OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento  
Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS) Decisão: "parte dispositiva...Ante o exposto, defiro o(s) depósito(s) da(s) parcela(s) que a parte autora pretende consignar, por sua conta e risco e sem efeito liberatório. Poderá também depositar o valor integral, caso em que a decisão poderá ser revista, a pedido. Indefero o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O pedido de inversão do ônus da prova será analisado na fase de saneamento do processo. Cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s), por todo o inteiro teor da petição inicial, ou emenda da petição inicial, e desta decisão para, querendo, oferecer defesa no prazo de quinze dias. Conste advertência de que a não apresentação de defesa resultará na presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial pela parte autora. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. A ação seguirá o procedimento comum ordinário."

**Processo 0801605-49.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Antonio Carlos Zago - Reqdo: José Antonio Coca Nascimento  
Adv: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)  
Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS) Defiro o pedido da parte exequente, de penhora on line do valor exequendo pelo Sistema Bacen Jud 2.0, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 655 do CPC Na data de 30/01/2012, formalizou-se o protocolo de Ordem de Bloqueio de valores existentes com conta bancária em nome da parte executada, pelo Sistema Bacen Jud 2.0, na forma do disposto no art. 655-A, do CPC. Na data de 02/02/2012, recebida a resposta, verificou-se que o bloqueio recaiu sobre a ínfima quantia de R\$ 31,55 (trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), que diante da insignificância frente ao débito (R\$ 3.829,03), e considerando que o Provimento nº 119/2008 do E. TJMS dispõe que somente se houver justificativa plausível poderá se transferido para as subcontas valores inferiores a R\$ 100,00, solicitei o desbloqueio. As informações sobre a existência de contas bancárias e respectivos saldos não serão juntadas aos autos em resguardo ao sigilo bancário do(s) executado(s). Intime-se a parte credora para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora. Não o fazendo, aguardem os autos em arquivo provisório, nos termos do inciso III do art. 791 do CPC.

**Processo 0802370-20.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Fabrício Stivanelli Matheussi - Reqdo: Amarildo Matos Paim Lemes  
Adv: RAFAEL MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 10918/MS)  
Adv: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)  
Adv: FLORISVALDO SOUZA SILVA (OAB 7053/MS)  
Para análise do pedido de fls. 42/43, junte o credor, em cinco dias, cálculo atualizado do crédito. Após, providencie o cartório a imediata conclusão dos autos.

**Processo 0802731-37.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda. - Exectdo: Roberto Alves Vasconcelos  
Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS) Defiro o pedido da parte exequente, de penhora on line do valor exequendo pelo Sistema Bacen Jud 2.0, atenta à ordem legal de preferência estabelecida no art. 655 do CPC. Na data de 31/01/2012, formalizou-se o protocolo de Ordem de Bloqueio de valores existentes com conta bancária em nome da parte executada, pelo Sistema Bacen Jud 2.0, na forma do disposto no art. 655-A, do CPC. Na data de 07/02/2011, recebida a resposta, verificou-se que o bloqueio recaiu sobre a ínfima quantia de R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos), que diante da insignificância frente ao débito (R\$ 19.595,90), e considerando que

o Provedimento nº 119/2008 do E. TJMS dispõe que somente se houver justificativa plausível poderá se transferido para as subcontas valores inferiores a R\$ 100,00, solicitei o desbloqueio. As informações sobre a existência de contas bancárias e respectivos saldos não serão juntadas aos autos em resguardo ao sigilo bancário do(s) executado(s). Intime-se a parte credora para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora. Não o fazendo, aguardem os autos em arquivo provisório, nos termos do inciso III do art. 791 do CPC.

**Processo 0803010-23.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Renata Dantas Lamin - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ADEMIR MOREIRA

Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548BM/S) Despacho Interlocutório: Parte Dispositiva: Assim, dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato. Decreto a revelia da parte requerida, que, inobstante, poderá intervir no processo, recebendo-o no estado em que se encontra. Verifico que única controvérsia a ser dirimida, em razão da confissão da matéria fática decorrente da revelia ora decretada, restringe-se a necessidade de se determinar o grau das lesões resultantes do citado acidente automobilístico. Sendo assim, defiro a realização de prova pericial, e nomeio perito judicial Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, médico ortopedista, com consultório na Rua Monte Alegre, 1560 - Jardim América, Clínica São Lucas, o qual deverá ser intimado à, no prazo de cinco dias esclarecer se aceita o encargo bem como indicar honorários. Sem prejuízo da determinação supra, indico como quesitos do juízo os seguintes: a) a lesão/doença de que é portadora a parte autora (se for o caso) é permanente, conduz invalidez permanente de órgão, membro ou sentido, e se é total ou parcial; b) em sendo parcial a invalidez permanente, se é completa ou incompleta, considerando a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, indicando em que segmento orgânico ou corporal previsto na tabela anexa à Lei 11.945/09 se enquadra; c) em se tratando de invalidez parcial incompleta, se a repercussão da perda anatômica ou funcional pode ser considerada intensa (75%), média (50%) ou leve (25%), ou pode ser considerada como sequela residual (10%). Observo que devem ser repassados ao senhor perito os quesitos indicados pelo requerido em contestação, bem como os quesitos apresentados pela parte demandante juntamente com a exordial, além de instruir o expediente a ele dirigido com cópia da petição inicial, boletim ou certidão de ocorrência, documentos que instruem a inicial e que digam respeito à(s) lesão(ões) e constantes de atestados, exames e laudos médicos, além deste despacho. Formulada a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes em cinco dias (haja vista que ambas requereram a produção da prova pericial), prazo em que deverá providenciar o recolhimento dos honorários ou apresentar impugnação em fundamentada. Inverto o ônus da prova, salientando que a relação havida entre as partes deve ser apreciada sob a égide da Lei 8.078/90. Fixo como pontos controvertidos os seguintes: a) o grau das lesões verificadas na parte autora em decorrência do acidente automobilístico citado nestes autos.

**Processo 0803299-19.2012.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Reqdo: Helio da Silva Carneiro

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Nos termos do disposto no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, promova a parte autora, em dez dias, o aditamento da petição inicial, que deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC), eis que o(s) documento(s) de fl(s). 18/20 encontra(m)-se absolutamente ilegível(is), tudo sob pena de indeferimento liminar da inicial (art. 284, parágrafo único, do mesmo codex).

**Processo 0803776-76.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: M & R Tintas e Revestimentos Ltda - Casa das Cores Tintas - Executo: Funerária e Pax Nipo Brasileira Ltda

Adv: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635BM/S) Manifeste o exequente, em cinco dias, sobre o decurso do prazo para oposição de embargos. Manifeste ainda, no mesmo prazo, sobre o auto de penhora, depósito e avaliação de fls. 38.

**Processo 0805797-25.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Ricardo de Quevedo Sgarbi

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS) Promova a parte exequente, em dez dias, a regularização de sua representação processual. Apresente o exequente, em cartório, no prazo de cinco dias, os originais dos recolhimentos das diligências juntadas às fls. 20.

**Processo 0805800-77.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Marcos Vitor Pereira

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS) Apresente o exequente, em cartório, no prazo de cinco dias, o original da diligência recolhida às fls. 23 para fins de cumprimento do mandato.

**Processo 0806716-14.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Eva Cavalheiro Martins - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Manifeste a autora, em dez dias, sobre as preliminares e documentos juntados às fls. 23-185.

**Processo 0807129-27.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Duplicata**

Reqte: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Reqdo: Fenix Agro Pecu Indústria Ltda

Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS) Decisão:

"Parte dispositiva... Ante o exposto, indefiro a caução ofertada à f. 111 destes autos e determino seja prestada outra, em substituição, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de revogação da decisão que suspendeu os efeitos do protesto efetivado."

**5ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior

RELAÇÃO Nº 0077/2012

**Processo 0002899-72.2011.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Maria de Fátima Gonçalves Cruz - José Bispo da Cruz - Reqdo: Luiz Carlos dos Santos - Neuza da Silva Guilherme

Adv: JUSCELINO DA COSTA FERREIRA (OAB 6760/MS) Intimem-se do desp. de p. 173.1. Defiro a gratuidade de justiça aos autores, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. 2. A documentação vinda com a exordial não demonstra, por si só, os requisitos exigidos pelo art. 927 do CPC. Conveniente, pois, a justificação prévia do alegado. Assim, designo audiência de justificação para o dia 24 de maio de 2012, às 14:00 horas. Citem-se os réus para compareçam à audiência designada, oportunidade em que poderão intervir, desde que o façam por intermédio de advogado (art. 928 do CPC), e dê-se ciência que o prazo para contestarem, de 15 dias (art. 297 do CPC), contar-se-á da decisão que deferir ou indeferir a medida liminar (art. 930, parágrafo único, do CPC).

**Processo 0006786-35.2009.8.12.0002 (002.09.006786-1) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Silvio de Mazzi - Luzia Ramona Ovando de Mazzi - Reqdo: Uemura e Sampaio Ltda

Adv: MÔNICA PACHECO VALENTE (OAB 9626/MS) Intimem-se da audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2012, às 13:30 horas, as partes deverão comparecer em audiência com seus respectivos procuradores.

**Processo 0007716-58.2006.8.12.0002 (002.06.007716-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Walter Berling - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: BÁRBARA RIBAS (OAB 7530/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS) Encontra-se depositado nos autos o valor de R\$ 11.666,72, depositado em 17.12.2009, em favor do autor Walter Berling (p. 176/177). Ante o acordo do autor Walter Berling, sua advogada Bárbara Ribas, do terceiro interessado Pasquale Terilli e seu advogado Ahamed Arfux, conforme p. 244/246, expeça-se guia de levantamento de R\$ 1.500,00, com os rendimentos que houver na conta única a contar do depósito (17.12.2009) em favor da advogada Bárbara Ribas, e o remanescente em favor do terceiro Pasquale Terilli, tendo como pessoa autorizada a receber o advogado Ahamed Arfux. Intimem-se. Decorrido, o prazo recursal, cumpra-se.

**Processo 0204872-15.2010.8.12.0002 (002.10.204872-1) - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Jose Felice - Reqda: Palmira Brito Felice

Adv: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)

Adv: SHEILA REGINA LOPES DUTRA (OAB 6449/MS) Intimem-se as partes para que compareçam em audiência de Instrução de Julgamento para o dia 17 de maio de 2012, às 15: horas, acompanhadas de seus respectivos procuradores.

**Processo 0801416-37.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Évellyn de Paula dos Santos - Reqdo: Estrela Auto Peças

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS) Intimem-se do despacho de p. 71. Designo audiência de conciliação para o dia 29 de maio de 2012, às 14:00 horas (art. 277 do CPC). A ré, querendo, poderá apresentar a sua contestação por escrito ou oralmente, através de seu advogado. Cite-se e dê-se ciência que caso não compareça à audiência e não conteste a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial.

**6ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José Domingues Filho

RELAÇÃO Nº 0020/2012

**Processo 0000616-42.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: J. T. M. de O. - Executo: C. de O.

Adv: MARICEL PREZZOTTO (OAB 172812/SP) intimação da parte exequente do despacho de f.11: Ante o certificado pelo meirinho - f. 07 - e o silêncio da parte interessada - f. 10 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0000909-12.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: A. K. A. R. - Exectdo: S. F. R.

Adv: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)intimação da parte exequente do despacho de f.16:Ante o certificado pelo meirinho - f. 12 - e o silêncio da parte interessada - f. 15 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0001076-63.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: C. Vale-Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Paulo Cesar Stefanello - Sybele Ruas Baganha Stefanello

Adv: CARLOS ARAUZ FILHO (OAB 27171/PR)intimação do exequente para, no prazo legal, juntar nos autos as certidões que antecedem a designação de hasta publica.

**Processo 0001191-50.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Lourdes Luzinete da Silva - Reqdo: Rudimar Zachert

Adv: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)

Adv: JELIMAR VICENTE SALVADOR (OAB 140969/SP)intimação do executado do r. despacho de f. 47: Consoante é ressabido, os Embargos à Execução devem ser protocolizados como petição inicial. Portanto, intime-se o causídico para o fazer na forma correta. De tudo certificando, em relação ao prazo, inclusive. Após, excluem-se as folhas errôneas aqui encartadas. Às providências.

**Processo 0002042-89.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda - Exectdo: João Miguel Azambuja Moraes - Maria Salete Reginaldo Rodrigues - Marinete Fernandes Neto

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)intimação da parte exequente para, no prazo legal, manifestar sobre a comunicação interna, informando que do valor recolhido (despesa de condução do oficial de Justiça), foi utilizado R\$38,67, restando o valor de R\$38,67.

**Processo 0002346-88.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Município de Rio Brilhante - MS - Reqdo: Miguel Pedó

Adv: HÉLIO ESCOBAR DO NASCIMENTO (OAB 3102/MS)

Adv: CESAR AUGUSTO RASSLAN CÂMARA (OAB 5010/MS)

Adv: WELINTON CAMARA FIGUEIREDO (OAB 5486/MS)

Adv: ARLETE BARBOSA DE PAIVA (OAB 7524/MS)intimação do requerido Miguel, do determinado no termo de assentada de f. 37: O Procurador do Município de Rio Brilhante, Dr. Hélio Escobar do Nascimento. Ausentes o requerido, seu advogado e a testemunha. Aberta a audiência, aguardou-se por 20 (vinte) minutos, mas não houve qualquer justificativa de ausência dos interessados, nem mesmo do advogado que requereu a coleta da prova oral. Verificou-se também que a parte requerida, apesar de intimada para tanto (f. 32), não recolheu a diligência necessária para intimação da testemunha arrolada. Decisão: Em consequência, com fins no Provimento nº 65/2011, do CNCJ/MS, e no art. 453, § 2º, do CPC, pelo Juiz foi declarada a frustração da medida cooperativa e determinada a devolução desta deprecata à origem, observando-se as cautelas de estilo. Às providências. NADA MAIS.

**Processo 0002358-35.1994.8.12.0002 (002.94.002358-3) - Outros Feitos Não Especificados (Cível)**

Autor: Jose Roberto Soares Alencar - Réu: Prefeitura Municipal de Dourados

Adv: DORCAS HELD FERNANDES

Adv: MARISTELA L. M. WALZ

Adv: ANTONIO MARCOS MARQUES (OAB 5576B/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)

Intimação da parte requerida, conforme requerido, os autos foram desarquivados e encontram-se em cartório, no prazo de cinco dias.

**Processo 0003604-36.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: L. T. - Reqdo: P. T. - L. T. - P. T.

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Adv: MELISSA VIEIRA DA SILVA MACEDO (OAB 27008/SC)intimação das partes, por seus advogados, da audiência designada para o dia 06 de junho de 2012, às 13h30m, bem como para a recolherem as diligências conforme segue: ao autor para recolher 03 diligências, no valor de R\$-38,67 cada uma; aos reqdos para recolherem 02 diligências no valor de R\$38,67 cada uma, conforme segue: poderão ser depositadas na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", juntando-se o original do depósito nesta deprecata, no prazo de 05 dias, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS...o pagamento da diligência só será considerado válido desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original em cartório"

**Processo 0003609-58.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Agro Jangada Ltda - Exectdo: Osmar Leite de Mendonça - Cirlei Lacerda Gontijo Leite - Leonildo Mendes Gontijo

Adv: LUCIANO MARQUES DA SILVA (OAB 9196/MS)Intimação do autor, para recolhimento da diligência no valor total de R\$-97,62, referente ao ato deprecado e à quilometragem a ser percorrida, a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, juntando-se o original do depósito nesta deprecata, no prazo de 05 dias, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original em cartório.

**Processo 0003617-35.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Embargte: Ronaldo Tasso Parra - Maria Neuma Nogueira Parra - Embargdo: Gilberto Machado Franco

Adv: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805/MS)

Adv: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)intimação dos embargantes e do embargado, por seus advogados, da audiência para depoimento pessoal, dos mesmos (02 embargantes e 01 embargado), designada para o dia 30 de maio de 2012, às 15 horas, na sala de audiências da 6ª vara cível desta comarca de Dourados-MS, como as partes devem ser intimadas pessoalmente para oitiva, conforme art. 343, § 1º do CPC, devem, no prazo de 05 dias, recolher as diligências conforme segue: ao embargante para recolher 01 diligência para intimação do embargado; ao Embargado, 01 diligência para intimação dos embargantes, no valor de R\$-38,67 cada uma, as quais poderão ser depositadas na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", juntando-se o original do depósito nesta deprecata, no prazo de 05 dias, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS...o pagamento da diligência só será considerado válido desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original em cartório

**Processo 0003618-20.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Condomínio Edifício Guarani - Reqdo: Luiz Arno Ferreira

Adv: SÍLVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)Intimação do autor, para recolher uma diligência, no valor de R\$-38,67, o qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, entregando o original do depósito neste Juízo, no prazo de 05 dias, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento do mandado fica condicionado à entrega do original em cartório.

**Processo 0003628-64.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Consórcio Nacional Honda Ltda - Reqdo: Anailton Vilhalva da Silva

Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP)Intimação do autor, para recolher uma diligência (s), no valor de R\$-38,67, a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, juntando-se o original do depósito nesta deprecata, no prazo de 05 dias, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original em cartório.

**Processo 0003676-23.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Adriano Palópoli - Mario Ferreira de Oliveira

Adv: CIRILO RAMOS JUNIOR (OAB 7579/MS)

Adv: LUIZ ANTÔNIO CORRÊA (OAB 9041/MS)intimação dos requeridos por seus advogados, da audiência para inquirição de testemunhas, designanda para o dia 06 de junho de 2012, às 15h30m, na sala de audiências da 6ª vara

cível desta comarca de Dourados-MS. Ao reqdo Adriano, para recolher 01 diligência no valor de R\$-38,67, a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", juntando-se o original do depósito nesta deprecata, no prazo de 05 dias, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS...o pagamento da diligência só será considerado válido desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento dos mandados ficam condicionados à apresentação do original em cartório"

**Processo 0003961-50.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Annunziato Gabriele Maresciallo  
Adv: ANA MARIA FERNANDES (OAB 8518/MS)  
Adv: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)  
Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)intimação da parte autora, por seus advogados, para manifestarem-se no prazo legal, sobre as hastas negativas em primeira e segunda praça.

**Processo 0007462-12.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: Maria Zélia - Exectdo: Cláudio Vieira Ramos  
Adv: ÂNGELA JUSTI RAMOS (OAB 11380/MS)  
Adv: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)intimação da parte exequente do despacho: Como o ato cooperativo não inclui hasta pública, indefiro o petição retro. Em consequência, determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0007515-90.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Creso Machado Pinto - Reqdo: Claudino Marçal Marques  
Adv: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)  
Adv: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)  
Adv: RODRIGO SANTANA (OAB 14162BM/S)  
Adv: SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA (OAB 123230/SP)  
Adv: LUCIANA DE CAMPOS MACHADO (OAB 265906/SP)intimação da parte autora sobre o r. despacho de f. 149: Dado o cumprimento do ato cooperativo, determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo.

**Processo 0007702-35.2010.8.12.0002 (002.10.007702-3) - Desapropriação - Desapropriação**

Reqte: Município de Dourados - Reqdo: Marcelo Rigotti - Cristiane Stein Buranello Rigotti - Anésia Dias Rigotti - Rogério Rigotti - Ariane Rigotti - Rozange Pereira da Silva  
Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)  
Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)  
Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)  
Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIOintimação da parte autora para no prazo legal, comparecer em cartório, para a retirada da carta de adjudicação, bem como, da diligência desentranhada.

**Processo 0010903-98.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Landgraf e Jambiski Advogados Associados - Exectdo: Wilson Ioris - Mariluci Cafeffi Ioris  
Adv: JOAQUIM CARLOS KLEIN ALENCAR (OAB 8905/MS)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)  
Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)  
Adv: ANA MARIA FERNANDES (OAB 8518/MS)intimação do Banco do Brasil S/A do r. despacho de f. 181: Dado o levantamento da penhora, nego conhecimento ao petição retro. Em consequência, cumpra-se o ordinatório anterior - f. 165/166 -. Às providências.

**Processo 0011081-47.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: CCAB Agro Ltda - Exectdo: Perci Afonso Walter  
Adv: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)  
intimação da parte autora para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 50.

**Processo 0011889-52.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqda: Milta Aparecida Nascimento  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)intimação da parte requerente do despacho de f. 32: Ante o certificado pelo meirinho - f. 28 - e o silêncio da parte interessada - f. 31 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0011989-07.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Banco Itaú S/A - Exectdo: Veredas Comércio de Cereais Ltda  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)intimação da parte exequente sobre a comunicação interna f. 61, noticiando que possui em haver o valor de R\$38,67 do valor depositado a título de despesa de condução do oficial de justiça.

**Processo 0800134-61.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Andrea Florentino de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)intimação da parte requerente para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação e documentos apresentados, f. 53/68.

**Processo 0801275-52.2011.8.12.0002 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**

Reqte: Município de Dourados - Reqdo: Paulina Toshiro Morikava Oshiro - Nobuo Oshiro

Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)  
Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)  
Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)  
intimação do autor para, no prazo legal, oferecer resposta ao recurso de apelação interposto.

**Processo 0801419-89.2012.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Noemi Mendes Siqueira Ferrigolo - Exectdo: Município de Dourados  
Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)  
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)intimação do executado do r. despacho de f. 74: Nego conhecimento ao petição retro. Primeiro, porque é comezinho no direito que os embargos à execução devem ser tratados como petição inicial. Ao depois, porque o protocolamento correto é incumbência do causídico e não do cartório. Cumpra-se, pois, o ordinatório anterior no prazo de 24 horas, sob pena de certificação de decurso do prazo respectivo. Publique-se e intime-se. Às providências.

**Processo 0801469-18.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Autor: José Roberto Miranda - Transfininho Transporte de Bovinos Ltda - Reqdo: Congeo Construção e Comércio Ltda - Município de Bela Vista - Agencia Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL  
Adv: SILVIO VITOR DE LIMA (OAB 12946AM/S)  
Adv: VALESKA VENDRAMIN GUIMARÃES VILELA (OAB 13856/MS)  
Adv: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)intimação das partes, por seus advogados, da redesignação de audiência de conciliação, desta data (25/4/12), para o dia 13 de junho de 2012, às 13h30m, conformer r. despacho de f. 153: Como as cartas citatórias não foram juntadas e considerando o prazo mínimo estabelecido no art. 277, da Processual Civil, redesigno a audiência conciliatória para o dia 13.6.2012, às 13h30m. Intimem-se e comuniquem-se ao Juízo de Bela Vista. Às providências.

**Processo 0801749-86.2012.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Volcom Distribuidora de Peças Ltda EPP - Exectdo: Francisco Silva dos Santos  
Adv: TÂNIA DE BRITO PEREIRA (OAB 52724/PR)  
Adv: CLAUDIO MICHELIN BLASUZ (OAB 33788/PR)  
Adv: LUCIANA TRINDADE DE ARAÚJO (OAB 28439/PR)intimação do autor do r. despacho de f. 34: Ante o certificado pelo meirinho - f. 31/33 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0801936-94.2012.8.12.0002 - Mandado de Segurança - Edital**

Imppte: Máxima Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda - EPP - Imptdo: Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS  
Adv: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)intimação da parte Autora para no prazo legal, efetuar o pagamento do preparo inicial conforme f. 121 e r. sentença de f. 114/116. Devendo o autor apresentar em cartório, o comprovante original de pagamento, de acordo com o provimento n 64, de 15 de Agosto de 2011, publicado no Diário da Justiça em 23 de Agosto de 2011.

**Processo 0802585-93.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Aplicação de coeficiente de cálculo diverso do fixado na Lei n.º 8.213/91**

Reqte: Elisabete Ferreira Guimarães - Reqdo: Município de Dourados - MS  
Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)  
Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)  
Adv: ROBSON LUIZ DA PAIXÃO (OAB 7817/MS)intimação das partes da sentença de f. 72/76:julgo procedente em parte o pedido. Consequentemente: 1. Determino equiparação salarial dos proventos da autora com base no salário do Cargo de Diretor de Finanças, símbolo DAS-1, com todas as vantagens decorrentes do ato de aposentação. 2. Condeno o réu ao pagamento: a) das diferenças de remuneração, em razão da equiparação desde 3.1.2007 até a efetiva implantação em folha; b) dos valores relativos à gratificação de produtividade equivalente a 50% do salário base do respectivo cargo, estabelecida pela Resolução n. 104/2007, a partir de 1.2.2007 até sua revogação (1.1.2009); c) tudo com correção monetária pelo IGP/M contados de cada pagamento, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação. Isso até 29.6.2009, inclusive; incidindo desde então (30.6.2009) os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (LF n. 9.494/1997, 1º-F); d) dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados nos arts. 20, § 4º, e 21 parágrafo único, ambos do Digesto de Formas Cíveis, mormente considerando o grau leve de dificuldade da causa, eis que pacificada no TJMS, bem como o local da prestação do trabalho em face do domicílio do causídico. Mas sem imposição de custas, nos termos do art. 24, I, da LE n. 3.779/2009. Ao TJ/MS, para o reexame necessário, haja ou não apelação voluntária da parte vencida (CPC, art. 475, I, e § 1º).

**Processo 0803069-74.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI**

Reqte: Edna Maria Pancoti Martins - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)  
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)intimação da parte autora para ciência do r despacho de f.107, bem como, do encaminhamento da carta precatória para cumprimento à Comarca de Campo Grande, conforme f. 110.

**Processo 0803211-78.2012.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Ahamed Arfux - Execdo: Município de Dourados - Advogado: Ahamed Arfux

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)

Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)Intimação do autor, para recolher uma diligência, no valor de R\$-38,67, o qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, entregando o original do depósito neste Juízo, no prazo de 05 dias, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento do mandado fica condicionado à entrega do original em cartório.

**Processo 0803221-25.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Município de Dourados - Embargdo: Sergio Ney Cuellar Tramuja

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)

Adv: SÉRGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS (OAB 33258/PR)intimação do embargado, em causa própria, para imungar os presentes embargos, no prazo legal, conforme r. despacho de f. 10: 1. Tendo em vista sua tempestividade, recebo os embargos suspendendo a execução. Anote-se nela, intimando o embargado para impugnação no prazo (CPC, art. 740). 2. Às providências.

**Processo 0804327-56.2011.8.12.0002 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito**

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Dourados - Reqdo: Fábio Brandão de Azambuja Menezes - Lauton Machado Ximenes

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)

intimação do Município de Dourados, para ciência do r. despacho de f. 1044.... 2. Dada a existência de indícios

suficientes a deflagrar a demanda, consistentes na preliminar materialidade da prática de ato ímprobo, adido aos demais requisitos de regularidade formal (pressupostos processuais e condições da ação), recebo a peça pórica ministerial. Mesmo porque, a despeito do enfatizado na manifestação retro, a Ação Civil Pública se trata da via processual adequada para a proteção do patrimônio público, dos princípios constitucionais da Administração Pública e para repressão de atos de improbidade administrativa, ou simplesmente atos lesivos, ilegais ou imorais, conforme expressa previsão no art. 12 da Lei nº 8.429/92 (de acordo com o art. 37, § 4º, da Constituição Federal) e art. 3º da Lei Federal nº 7.347/85 (TJMG. AI 1.0079.04.147653-6. Rel. Des. MAURO SOARES DE FREITAS). Citem-se, pois, para resposta no prazo legal (LIA, art. 17, § 8º).

**Processo 0805708-02.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária**

Reqte: Mercado da Construção Ltda - Reqdo: Município de Dourados - MS  
Adv: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)intimação das partes da r. sentença prolatada: POSTO ISSO, julgo procedente o pedido. Em consequência, condeno o Município no pagamento: a) de R\$ 14.764,74 (quatorze mil, setecentos sessenta quatro reais e setenta e quatro centavos), com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (LF n. 9.494/97, art. 1º-F); b) das custas adiantadas (LE n. 3.779/2009, art. 24, § 1º) e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, do Digesto de Formas Cíveis. Ao caso não se aplica o reexame necessário, pois a hipótese se amolda a exceção do § 2º do art. 475, do Digesto de Formas Cíveis. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0806380-10.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Município de Dourados - Execdo: Antonio Braz Genelhu Melo

Adv: ANTONIO MARCOS MARQUES (OAB 5576B/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)intimação do exequente do r. despacho de f. 79: "Então, para as providências noticiada no petitório retro (f. 78), defiro o pleito suspensivo pelo tempo pedido. Às providências." Bem como intimação do exequente da comunicação interna de f. 80.

**Processo 0807946-91.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King. - Reqdo: Município de Dourados

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)intimação da parte requerente do despacho de f. 326:Então, cite-se a Fazenda Pública Municipal para responder no prazo legal (CPC, art. 188). Intimando ainda para comprovar o recolhimento do valor da despesa do oficial de justiça, para cumprir o despacho acima, no valor de R\$-38,67, a qual deverá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS,juntando-se o original do depósito nos autos, no prazo de 05 dias, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, nos termos do art. 1º do Provimento 65 de 15/08/2011, publicado no D.J. de 23/8/2011, que alterou o art. 319 e §§ 1º, 2º e 3º do C.N.C.G.J./MS, "...o pagamento da diligência só será considerado válido, desde que apresentado no seu original devidamente autenticado pela instituição financeira responsável pelo recebimento, ou acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, vedada a juntada de comprovante de depósito realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Assim, o cumprimento do mandado fica condicionado a apresentação do original em cartório.

**Processo 0808032-62.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Adicional de Periculosidade**

Reqte: Ademar Dos Santos - Reqdo: Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)intimação das partes sobre a r. sentença de f. 174/179:.... POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Fica, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 12, da LAJ. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0808035-17.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Adicional de Periculosidade**

Reqte: Djalma Santos Lima - Reqdo: Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

intimação das partes da r.sentença de fl. 169/174 "POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Fica, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 12, da LAJ. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0808038-69.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Adicional de Periculosidade**

Reqte: Donizete Figueiredo Cavalcante - Reqdo: Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)intimação das partes da sentença de f. 163/168:julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Fica, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 12, da LAJ. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0808426-69.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Adicional de Periculosidade**

Reqte: João Roberlei Rondina - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)intimação das partes, da r.sentença de fl. 169/174 "POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Fica, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 12, da LAJ. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0808429-24.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Adicional de Periculosidade**

Reqte: Pedro Santos de Lima - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)intimação

das partes da r. sentença de fl. 172/176 "POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Fica, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 12, da LAJ. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0808633-68.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Zenir Guimarães da Rocha - Reqdo: AGEPREV - Agência de Previdência Social de MS

Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166AM/S)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)intimação das partes e do Terceiro Interessado Estado de Mato Grosso do Sul sobre o r. despacho de f. 175/176: Considerando a impossibilidade de conciliação, dada a natureza do litígio (interesse público): I. Fixo como ponto controvertido a relação de causalidade entre os problemas psiquiátricos que acometem a autora e sua relação com o trabalho, para fins de aposentadoria integral. II. Decido assim, a questão processual pendente: A legitimidade para agir (ad causam petendi ou ad eundem) é condição da ação que se precisa investigar no elemento subjetivo da demanda: os sujeitos. Não basta que se preencham os "pressupostos processuais" subjetivos para que a parte possa atuar regularmente em juízo que lhes autorize a conduzir o processo em que se discuta aquela relação jurídica de direito material deduzida em juízo. É a "pertinência subjetiva da ação", segundo célebre definição doutrinária. A esse poder, conferido pela lei, dá-se o nome de legitimidade ad causam ou capacidade de conduzir o processo. Parte legítima é aquela que se encontra em posição processual (autor e réu) coincidente com a situação legitimadora, decorrente de certa previsão legal, relativamente à aquela pessoa perante o respectivo objeto litigioso (FREDIE DIDIER JUNIOR. Direito Processual Civil. 5.ed. Salvador: JusPodivm, 2005, v. 01, p. 189). Logo, réu deve ser apenas aquele que seja titular da obrigação correspondente (ANTONIO CARLOS MARCATO, Código de Processo Civil Comentado, São Paulo, Atlas, 2004, p. 774). De outro lado, a Administração a que pertence a autarquia não responde pelas suas obrigações. A autarquia é pessoa de direito, e como tal deve responder pelas obrigações assumidas e pelos danos que causar a alguém. De fato, como sujeito de direitos e obrigações que é, cabe-lhe satisfazer a responsabilidades compromissadas e responder pelas consequências de seus atos e das ações de seus servidores quando causarem danos a terceiros. Assim, não se há de falar em responsabilidade solidária da Administração Pública por atos ou negócios da autarquia por ela criada. Pode haver, isto sim, responsabilidade subsidiária (DIOGENES GASPARINE. Direito Administrativo. 6ª ed. São Paulo, Saraiva, 2001, p. 283), pois a autarquia é pessoa jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, responde por suas obrigações e sujeita-se aos pagamentos a que for condenada, surgindo a responsabilidade do Estado à medida que comprovada sua insuficiência patrimonial e financeira (TJMG. AC. 1.0000.00.250015-5. REL. DES. ALMEIDA MELO). Nesse prisma, a LE n. 3.545/2008 criou a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), vinculada à Secretaria de Estado de Administração, entidade autárquica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial com a finalidade de administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV), de que trata a Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, competindo-lhe como gestora única, dentre outras, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelo MSPREV (art. 1º, II). Caminhando, então, a par e passo com essa linha de raciocínio, à luz do quanto pleiteado na exordial (revisão de benefício de aposentadoria), tem-se que Ageprev, entidade autárquica, da administração indireta, com autonomia administrativa e financeira, é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, pois é sua a responsabilidade pela administração do MSPREV e dos benefícios por ele concedidos. Logo, é quem tem condições e deve suportar as consequências da demanda Nessa ordem de ideias, rejeito a preliminar levantada na resposta. III. A prova do fato depende de conhecimento especial de profissional da área médica. Por conseguinte, em complemento à documentação colhida, defiro a produção da prova técnica. E, considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, intime-se o Estado para informar se há órgão expert constante de seu quadro de pessoal que possa realizá-la.

**Processo 0808654-44.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Adicional de Periculosidade**

Reqte: Reginaldo Sabino - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)intimação das partes da r. sentença prolatada: POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), por mostrar suficiência para atender aos requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Fica, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 12, da LAJ. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0808863-13.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade**

Reqte: Hulda Aleixo de Sales Silva - Reqdo: Estado do Mato Grosso do Sul  
Adv: PAUL OSEROW JUNIOR (OAB 6502/MS)  
intimação da parte requerente para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação e reconvenção, f. 27/105.

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Jairo Roberto de Quadros  
RELAÇÃO Nº 0023/2012

**Processo 0000013-66.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleiton da Silva Ostapenko

Adv: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

Intimação do advogado do réu para apresentar alegações finais, no prazo legal

**Processo 0000020-58.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carol da Silva e outro

Adv: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)

Intimação do advogado das rés da sentença condenatória e para recorrer, querendo, no prazo legal

**Processo 0000244-93.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Adriano Rodrigues - Rosinei Gonçalves Rocem

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)

Intimação da advogada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23.05.2012 às 14:50 horas.

**Processo 0000718-98.2011.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Sarate Filho

Adv: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

Intimação do advogado do réu para apresentar razões recursais, no prazo legal

**Processo 0000914-34.2012.8.12.0002 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alisson Borges de Brito

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Intimação do advogado do réu do indeferimento do pedido de liberdade provisória

**Processo 0001253-32.2008.8.12.0002 (002.08.001253-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária**

Réu: Edmar Reiz Belo

Adv: DANIELA WEILER WAGNER HALL (OAB 10571/MS)

Adv: EDUARDO GARCIA DE OLIVEIRA NETO (OAB 10682AM/S)Intimar os defensores da designação de audiência de Instrução e Julgamento, neste juízo, para o diia 03.05.2012 às 14:50 horas.

**Processo 0002882-02.2012.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Incolumidade Pública**

Réu: Juliano dos Santos Ramires

Adv: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

Intimar a defensora da juntada das f. 115/119 e 122/128.

**Processo 0004098-32.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jorge Luiz Martins

Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)

Intimação do advogado do réu da sentença condenatória e para recorrer, querendo, no prazo legal

**Processo 0004857-93.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Réu: Adenir de Jesus Oliveira

Adv: MARCOS ELI NUNES MARTINS (OAB 14090/MS)Intimar o defensor da designação de audiência de Insfrução e Julgamento, neste juízo, para o dia 16.05.2012, às 14:40 hrs.

**Processo 0005080-46.2011.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdemir Alves Pereira

Adv: AURICO SARMENTO (OAB 2787/MS)

Intimação do advogado do réu da sentença condenatória e para recorrer, querendo, no prazo legal

**Processo 0006544-08.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Réu: Andryo Rovari Ferreira da Silva e outros

Adv: FÁBIO ALEXANDRE PEREZ (OAB 14810AM/S)

Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Intimação do advogado para, que no prazo legal apresente, caso queira, quesitos e indique assistentes.

**Processo 0007260-35.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wagner Barcelos de Freitas

Adv: PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO (OAB 4355/MS)

Intimação do advogado do acusado para apresentar alegações finais, no prazo legal

**Processo 0007579-71.2009.8.12.0002 (002.09.007579-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilberto Terra Araujo  
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS

Intimação do advogado do réu da sentença absolutória e para recorrer, querendo, no prazo legal

**Processo 0008447-83.2008.8.12.0002 (002.08.008447-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Kelli Cristina Alves Coelho  
Adv: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)

Adv: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)Intimação do advogado da ré da audiência de depoimento de testemunhas designada para o dia 03 de maio de 2012, às 15:00 horas.

**Processo 0009078-56.2010.8.12.0002 (002.10.009078-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Hidelfonso da Silva  
Adv: PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO (OAB 4355/MS)

Intimação do advogado do acusado para apresentar alegações finais, no prazo legal

**Processo 0010145-27.2008.8.12.0002 (002.08.010145-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adécio Mente  
Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)

Intimação do advogado do réu da sentença de extinção de punibilidade e para recorrer, querendo, no prazo legal

**Processo 0010315-91.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fabiano Leite Barbosa  
Adv: CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (OAB 6992/MS)Intimação da advogada do réu para que informe o endereço em que seu representado pode ser localizado, no prazo de 3 dias

**Processo 0011430-50.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Kennedy dos Santos Recalde e outro

Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES

Intimação do advogado do réu Kennedy dos Santos Recalde, para, no prazo legal, oferecer defesa preliminar do réu.

**Processo 0011679-98.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eneias Pimenta  
Adv: DIANA SOUZA PRACZ (OAB 11646/MS)

Intimação da advogada do réu da sentença condenatória e para recorrer, querendo, no prazo legal

**Processo 0011679-98.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eneias Pimenta  
Adv: DIANA SOUZA PRACZ (OAB 11646/MS)

Intimação do advogado do réu para apresentar contrarrazões, no prazo legal

**Processo 0011932-86.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Terezinha Soares da Silva  
Adv: JOÃO EDMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573B/MS)

Intimação do advogado da acusada para apresentar alegações finais, no prazo legal

**Processo 0013511-06.2010.8.12.0002 (002.10.013511-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estatuto do Idoso**

Réu: Walder Alves Peixoto

Adv: TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA (OAB 12360/MS)

Intimar a defensora da designação de Instrução e Julgamento, neste juízo, para o dia 31.05.2012, às 13:30 horas.

**Processo 0013559-33.2008.8.12.0002 (002.08.013559-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Gessica Adriana Américo - Carlirio Neres Vasconcelos

Adv: MARA REGINA GOULART (OAB 10325/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Intimação da advogada do réu Carlirio Neres Vasconcelos da audiência designada para o dia 10 de maio de 2012, às 15h10min.

**Processo 0015991-59.2007.8.12.0002 (002.07.015991-4) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leanderson Augusto da Costa  
Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Intimação do advogado do réu da sentença de extinção da punibilidade e para recorrer, querendo, no prazo legal.

**Processo 0017254-29.2007.8.12.0002 (002.07.017254-6) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Nogueira Napoleão - José Carlos Genevro - José Augusto Andrade Ferreira

Adv: RODRIGO MARRA DE A. LIMA (OAB 13853/MS)

Adv: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

Intimação dos advogados dos acusados para que se manifestem acerca dos documentos juntados às fls.410/423

**Processo 0200212-75.2010.8.12.0002 (002.10.200212-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Pedro José Cazarin

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Intimação do advogado do acusado para apresentar alegações finais, no prazo legal

**Processo 0203606-90.2010.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Geovani Ramos Bertolino e outro

Adv: ANTONIO EDILSON RIBEIRO (OAB 13330/MS)Intimação do advogado do réu, de que foi designada audiência de instrução e julgamento relativa ao réu Geovani Ramos Bertolino, para o dia 20 de junho de 2012, às 14:00 horas.

**Processo 0208222-11.2010.8.12.0002 - Inquérito Policial - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Fábio Ávalo dos Santos e outro

Adv: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

Intimação do advogado do réu Fábio Ávalo dos Santos para, no prazo legal, oferecer defesa preliminar.

**Processo 0801856-33.2012.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Ameaça**

Reqdo: H. de F.

Adv: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

Intimar a defensora da designação de audiência de conciliação, neste juízo, para o dia 17.05.2012, às 14:00 hrs.

**Processo 0803037-69.2012.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Donizete Alencar dos Santos - Reqdo: Juízo de Direito 2º Vara Crime da comarca de Dourados - MS

Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)

Intimação da advogada do réu da decisão de indeferimento do pedido

**Processo 0803082-73.2012.8.12.0002 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Ademilso Paulo Ferreira Jaques - Reqdo: Juízo de Direito 2º Vara Crime da Comarca de Dourados - MS

Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)

Intimação da advogada do réu do indeferimento do pedido

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0024/2012

**Processo 0200025-04.2009.8.12.0002 (002.09.200025-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra as Relações de Consumo**

Réu: Suekiti Minohara - Rodrigo Hakira Minohara

Adv: VICENTE MARIO DE FARIA MACIEL (OAB 11904/MS)

Intimar advogado da Extinção da Punibilidade dos réus

**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0198/2012

**Processo 0012297-77.2010.8.12.0002 (002.10.012297-5) - Execução Provisória**

Réu: Irlan da Silva Pires Junior

Adv: MÁRCIO RICARDO BENEDITO (OAB 11890/MS)

Intimar advogado do cálculo de pena de f. 60

**Vara da Infância e da Juventude**

Juiz(A) de Direito Eduardo Machado Rocha

RELAÇÃO Nº 0025/2012

**Processo 0003721-95.2010.8.12.0002 (002.10.003721-8) - Ação Civil Pública - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Autor: Ministério Público Estadual - Reqda: I. C. B. R.

Adv: BÁRBARA RIBAS (OAB 7530/MS)Intimação da advogada da requerida da sentença de pg. 420-429: "Posto isto, julgo procedente a presente ação, para tão somente desconstituir a requerida de sua função de conselheira tutelar da Comarca de Dourados, confirmando a liminar anteriormente concedida. P.R.I. Após, com as providências legais, archive-se.

**Processo 0806537-80.2011.8.12.0002 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança**

Reqte: M. F. de O. - Reqdo: V. V. D. - P. F. de O.

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)Intimação do advogado do requerente da sentença de pg. 40; " Homologa-se a desistência noticiada nos autos, para fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Com efeito, julga-se extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que ao requerente fora deferido os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Com as formalidades legais archive-se.



**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito César de Souza Lima  
RELAÇÃO Nº 0028/2012

**Processo 000037-84.1995.8.12.0004 (004.95.000037-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Executo: Mauro Luiz Klein  
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)  
Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS) Recebo a objeção de pré-executividade sem suspensão dos atos executivos, certo de que nem os embargos atualmente tem este condão; II) Intime-se o credor para se manifestar sobre exceção em 10 dias.

**Processo 0000156-83.2011.8.12.0004 (004.11.000156-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Celso Gomes Martins - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)I. O requerido alega cerceamento de defesa por ausência de documentação na carta precatória. Ocorre que a carta expedida obedeceu aos requisitos essenciais previstos no artigo 202, do CPC e as partes tem acesso a todo conteúdo dos autos, certo de que se trata de processo eletrônico, consoante artigo 31, § 2º e § 4º, do Provimento n.º 70/2012. Logo, inexistia qualquer cerceamento de defesa, ao que afasto esta preliminar. II. Considerando que o INSS não transige em causas desta natureza, deixa-se de determinar audiência de conciliação; III. Intimem-se as partes para, em 10 dias, indicarem provas que pretendam produzir, justificando-as.

**Processo 0000170-38.2009.8.12.0004/01 (004.09.000170-6/00001) - Execução de Honorários**

Reqte: Antônio Elias de Albuquerque Maciel  
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)  
Adv: CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 10780-A/MS)  
Adv: DEBORA SILVEIRA BARUFFI (OAB 4842B/MS)I) Considerando o óbito do exequente, providencie o patrono, em 10 dias, a substituição do pólo ativo, sob pena de nulidade de todos os atos processuais.

**Processo 0000215-37.2012.8.12.0004 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marco Aurélio Ferreira de Souza e outros  
Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832/MS)  
Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310/MS)  
Adv: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)  
Apresentem as partes alegações finais em 5 dias.

**Processo 0000246-77.2000.8.12.0004 (004.00.000246-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Veneza Decorações e Eletrodomésticos Ltda - Reqdo: Madeiral Madeireira de Raimo Ltda  
Adv: BRUNO ROSA BALBE (OAB 8923/MS)  
Adv: CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 10780-A/MS)  
Manifeste-se o credor sobre carta precatória devolvida pelo juízo deprecado.

**Processo 0000348-31.2002.8.12.0004 (004.02.000348-3) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Coronel Sapucaia-MS - Executo: Carlito Leite de Moura  
Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)Certifico, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que as peças do processo físico foram digitalizadas até a página 29. Certifico, ainda, que o processo físico permanece na sala de arquivo, acondicionado no pacote 58.

**Processo 0000460-82.2011.8.12.0004 (004.11.000460-8) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Edivaldo José de Souza e outro - Reqdo: Honorio Dias e outro  
Adv: THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA (OAB 12399/MS)Certifico, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que as peças do processo físico foram digitalizadas até a página 065. Certifico, ainda, que o processo físico permanece na sala de arquivo, acondicionado no pacote 064.

**Processo 0000541-75.2004.8.12.0004 (004.04.000541-4) - Aposentadoria por Idade**

Exeqte: João Dias - Executo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 8.954-B)  
Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)  
A parte autora para manifestar-se nos autos sobre os cálculos apresentados

**Processo 0000613-81.2012.8.12.0004 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Sirlene Machado Bueno - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARQUES SANTOS (OAB 11225/MS)I) Considerando que no dia 17.5.12 o magistrado titular da 1ª vara estará em curso na cidade de Campo Grande-MS, redesigna-se a audiência anterior para 23.5.12, às 15:10h; II) Intimem-se.

**Processo 0000705-59.2012.8.12.0004 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Beatriz da Conceição Soares - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA (OAB 251836/SP)I) Para a realização do ato deprecado designo o dia 29.5.12 às 13:30 horas. II) Cite-se e/ou intimem-se. III) Comunique-se o juízo deprecante.

**Processo 0000732-42.2012.8.12.0004 - Carta Precatória - Intimação**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maricleia Rodrigues Romero e outros

Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)  
Adv: PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO (OAB 4355/MS)I) Para a realização do ato deprecado designo o dia 17.5.12 às 15:30 horas. II) Cite-se e/ou intimem-se. III) Comunique-se o juízo deprecante.

**Processo 0000735-94.2012.8.12.0004 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Camvel Administradora de Consórcios Ltda - Executo: Hilton Luiz Regis Junior

Adv: EVANDRO COLARES (OAB 14726/SC)  
I) Intime-se para recolhimento das custas e diligências de oficial de justiça, em 10 dias, sob pena de devolução

**Processo 0000784-72.2011.8.12.0004 (004.11.000784-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João de Deus Carmona - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)O perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira informa que a perícia a qual estava marcada para o dia 30.4.12, está sendo remarcada para o dia 02/05/2012, às 11:30 horas. Ao patrono do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 69, de diligência negativa.

**Processo 0000896-75.2010.8.12.0004 (004.10.000896-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria Aparecida Almada Machado - Invitado: Simphoriano Almada  
Adv: ATHEMAR D'SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179/MS)Certifico, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que as peças do processo físico foram digitalizadas até a página 72. Certifico, ainda, que o processo físico permanece na sala de arquivo, acondicionado no pacote 61. Bem como, para, a inventariante para juntar as guias de recolhimento do ITCD, certidões negativas de débitos junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal e certidão de óbito do herdeiro pré-morto Manoel Almada.

**Processo 0000904-18.2011.8.12.0004 (004.11.000904-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fábio Alvarenga de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)Designado pelo perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, o dia 28/05/2012, às 16:30 horas, para realização de exame pericial na parte autora.

**Processo 0001170-05.2011.8.12.0004 (004.11.001170-1) - Execução Provisória**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wagner Rodrigues da Silva  
Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)Diante do exposto, homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de liquidação da pena elaborado às f. 69-70 e indefiro o pedido de saída temporária feito por Wagner Rodrigues da Silva, pois não atendida a hipótese do artigo 122, inciso I, da LEP. Expeça-se certidão de pena. P.R.1.

**Processo 0001197-85.2011.8.12.0004 (004.11.001197-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Natanael Silva França - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
à parte autora para manifestar-se quanto ao comprovante de pagamento do acordo entre partes.

**Processo 0001221-16.2011.8.12.0004 (004.11.001221-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosalina Norato - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)A parte autora para manifestar-se nos autos sobre o laudo pericial apresentado em nada sendo requerido apresente as alegações finais.

**Processo 0001359-51.2009.8.12.0004 (004.09.001359-3) - Execução da Pena - Extorsão mediante seqüestro**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alessandro Sarmento Charnoski  
Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS)  
A Defesa para manifestar-se acerca do cálculo de pena.

**Processo 0001359-51.2009.8.12.0004 (004.09.001359-3) - Execução da Pena - Extorsão mediante seqüestro**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alessandro Sarmento Charnoski  
Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS)  
Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)  
A Defesa, para manifestar-se acerca do cálculo de pena.

**Processo 0001534-74.2011.8.12.0004 (004.11.001534-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Martina Luiz Matoso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS) Designado pelo perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, o dia 28/05/2012, às 16:30 horas, para realização de exame pericial na parte autora.

**Processo 0001730-44.2011.8.12.0004 (004.11.001730-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: L. C. L.  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA  
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS) I) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença ou interposição de apelo para eventual juízo de retratação; II) Determino ao Chefe de Cartório que oriente os funcionários para evitar o erro descrito às f. 61.

**Processo 0001761-64.2011.8.12.0004 (004.11.001761-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jorge Silveira Benites  
Adv: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953/MS) I) Intimem-se do retorno dos autos; II) Junte-se cópias dos recursos na guia de recolhimento para transformá-la em definitiva; III) Recolhidas eventuais custas, expedidas as comunicações de estilo, arquivem-se.

**Processo 0001799-13.2010.8.12.0004/01 (004.10.001799-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Eva de Barros Macedo - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)  
Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)  
Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
A parte autora, para manifestar-se acerca do Termo de Penhora dos valores bloqueados on-line de f. 26.

**Processo 0001824-41.2001.8.12.0004 (004.01.001824-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Agroplan - Agricultura e Pecuária Ltda - Exectdo: Mario Masaharu dos Santos e outro  
Adv: JACENIRA MARIANO (OAB 7556/MS)  
Adv: ELTON JACO LANG (OAB 5291/MS)  
I) Defiro o prazo de 30 dias, conforme se requer às f. 73.

**Processo 0001929-03.2010.8.12.0004 (004.10.001929-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Zenia Rodrigues Borges - Reqdo: O Município de Amambai  
Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)  
Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 37, § 6º, da CF c.c. artigos 186 e 927, todos do CC/2002 julgo procedentes os pedidos de Zenia Rodrigues Borges para condenar o Município de Amambai, já qualificado, ao pagamento de danos morais de R\$ 24.880,00, devidamente corrigido a partir desta data conforme Súmula 362 do STJ e ao pagamento de danos materiais na ordem de R\$ 1.191,86, desde o desembolso da despesa, ambas as verbas com atualização monetária e juros consoante artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97: "Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (Redação dada ao artigo pela Lei n.º 11.960, de 29.06.2009, DOU 30.06.2009)" Condeno o Município de Amambai ao pagamento de honorários de advogado em 20% do valor da condenação, considerando o tempo despendido, instrução com oitiva de testemunhas e perícia, complexidade da matéria e zelo dos profissionais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Deixo de condenar o Município de Amambai nas custas e despesas processuais por se tratar de pessoa de direito público, isento destes emolumentos. Julgo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC. Como o valor da causa e o da condenação, não ultrapassa 60 salários mínimos, deixo de determinar a remessa oficial à segunda instância, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC. P.R.I.

**Processo 0002049-80.2009.8.12.0004 (004.09.002049-2) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Coronel Sapucaia-MS - Exectdo: Ivo Benetti  
Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)  
Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS) Certifico, para os

devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM n.º 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que as peças do processo físico foram digitalizadas até a página 16. Certifico, ainda, que o processo físico permanece na sala de arquivo, acondicionado no pacote 58

**Processo 0002177-71.2007.8.12.0004 (004.07.002177-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) - Exectdo: Alex Marques Freitas  
Adv: JOÉDI BARBOSA GUIMARÃES Certifico, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM n.º 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que as peças do processo físico foram digitalizadas até a página 52. Certifico, ainda, que o processo físico permanece na sala de arquivo, acondicionado no pacote 73.

**Processo 0002240-28.2009.8.12.0004 (004.09.002240-1) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Coronel Sapucaia-MS - Exectdo: Denival Severo da Silva  
Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)  
Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS) Certifico, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM n.º 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que as peças do processo físico foram digitalizadas até a página 15. Certifico, ainda, que o processo físico permanece na sala de arquivo, acondicionado no pacote 58.

**Processo 0002258-49.2009.8.12.0004 (004.09.002258-4) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Coronel Sapucaia-MS - Exectdo: Antonio M. Soares  
Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)  
Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS) Certifico, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM n.º 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que as peças do processo físico foram digitalizadas até a página 020. Certifico, ainda, que o processo físico permanece na sala de arquivo, acondicionado no pacote 072. BEM COMO, para que se manifeste nos autos sobre a certidão do oficial de justiça de f. 20

**Processo 0002334-73.2009.8.12.0004 (004.09.002334-3) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Coronel Sapucaia-MS - Exectdo: Rubens Hilário Escher  
Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS) Certifico, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM n.º 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que as peças do processo físico foram digitalizadas até a página 15. Certifico, ainda, que o processo físico permanece na sala de arquivo, acondicionado no pacote 059.

**Processo 0002354-93.2011.8.12.0004 (004.11.002354-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosicleia Savala - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)  
Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)  
À requerente para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS

**Processo 0002410-39.2005.8.12.0004 (004.05.002410-1) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A - Exectdo: Espólio de Terezinha Aparecida Silva Peixer  
Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)  
Adv: VALDIR JOSE LUIZ  
Adv: OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a Execução de Título Extrajudicial promovida por Bunge Fertilizantes S/A em face de Espólio de Terezinha Aparecida Silva Peixer pelo adimplemento do débito. Eventuais custas pela parte executada. Levante-se a penhora e demais gravames oriundos desta execução. P.R.I.

**Processo 0002422-14.2009.8.12.0004 (004.09.002422-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Adalberto de Mello Favilla Junior - Invtdo: Adalberto de Mello Favilla  
Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 011.855/MS)  
Adv: ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA (OAB 9734/MS) I) Manifeste-se a Fazenda Pública em 5 dias sobre avaliações do imóvel; II) No mesmo prazo, esclareça o inventariante se pretende um a avaliação judicial.

**Processo 0002424-13.2011.8.12.0004 (004.11.002424-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gervásio Romero - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS) Designado pelo perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, o dia 28/05/2012, às 17:00 horas, para realização de exame pericial na parte autora.

**Processo 0002435-81.2007.8.12.0004 (004.07.002435-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Ciarama Comércio e Representações Ltda. - Exectdo: Glauco Leite Mascarenhas

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS) Certifico, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que as peças do processo físico foram digitalizadas até a página 49. Certifico, ainda, que o processo físico permanece na sala de arquivo, acondicionado no pacote 61. Bem como do conteúdo da certidão do oficial de justiça.

**Processo 0002445-91.2008.8.12.0004 (004.08.002445-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elton da Silva Fonseca - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MADALENA DE MATOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)

Manifeste-se o autor sobre laudo pericial juntado nos autos.

**Processo 0002502-75.2009.8.12.0004 (004.09.002502-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Coronel Sapucaia-MS - Exectda: Marcia Gimenes Galeano

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS) Certifico, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que as peças do processo físico foram digitalizadas até a página 22. Certifico, ainda, que o processo físico permanece na sala de arquivo, acondicionado no pacote 65.

**Processo 0002512-22.2009.8.12.0004 (004.09.002512-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Coronel Sapucaia-MS - Exectdo: Luiz José da Silva

Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS) Certifico, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que as peças do processo físico foram digitalizadas até a página 011. Certifico, ainda, que o processo físico permanece na sala de arquivo, acondicionado no pacote 072.

**Processo 0002653-70.2011.8.12.0004 (004.11.002653-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Roberto Romero - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS) Designado pelo perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, o dia 28/05/2012, às 17:00 horas, para realização de exame pericial na parte autora.

**Processo 0002673-61.2011.8.12.0004 (004.11.002673-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcio Adão da Rosa Moreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS) O perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, informa que a perícia que estava marcada para o dia 30/04/2012, às 16:30 horas, está sendo remarçada para o dia 04/05/2012, às 11:30 horas.

**Processo 0002678-20.2010.8.12.0004 (004.10.002678-1) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: I. S. - Reqdo: C. de M. R.

Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 1.609, inciso IV, do Código Civil de 2002, julgo procedente o pedido de Isabella Saucedo para declarar a paternidade imputada a Cristiano de Moura Rodrigues, brasileiro, convivente, mecânico, filho de Ailton Pedro Rodrigues e de Luzia de Moura Rodrigues, nascido aos 1.3.79 em Aral Moreira. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil para anotar o nome do pai e avós paternos no assentamento da autora que passará a se chamar Isabella Saucedo de Moura Rodrigues. Condene o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado ao patrono da requerente, os quais fixo em R\$ 1.000,00, considerando a distância entre o domicílio da parte autora, o trabalho despendido e valorização do profissional, consoante dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Por estar preso e ser beneficiário da Justiça Gratuita, nos moldes do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50 suspendo a

exigibilidade destas verbas. Julgo extinto o processo, com mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. P.R.I.C.

**Processo 0002705-08.2007.8.12.0004/01 (004.07.002705-0/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Vania Aparecida Nantes - Exectdo: Glauco Leite Mascarenhas

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Manifeste-se a exequente sobre correspondência devolvida às fls. 40.

**Processo 0002731-64.2011.8.12.0004 (004.11.002731-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Alderico Gregório Rossi e outros - Embargdo: Banco do Brasil S.A.

Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)

Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S/II) Designo audiência preliminar, nos moldes do art. 331, do CPC, para o dia 14.5.12, às 15:10 horas; II) Não obtida a conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas e, eventualmente, proferida sentença em caso de julgamento antecipado; III) As partes deverão comparecer ou procuradores habilitados a tanto; IV) Intimem-se.

**Processo 0002734-53.2010.8.12.0004 (004.10.002734-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elpidio Barros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Ao requerente para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS

**Processo 0002801-18.2010.8.12.0004 (004.10.002801-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Teófilo Lopes

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Certifico, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que as peças do processo físico foram digitalizadas até a página 57. Certifico, ainda, que o processo físico permanece na sala de arquivo, acondicionado no pacote 61.

**Processo 0002817-79.2004.8.12.0004 (004.04.002817-1) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adelson Aparecido Pereira Reis

Adv: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia para pronunciar Adelson Aparecido Pereira Reis, brasileiro, solteiro, campeiro, nascido aos 24.8.79 em Coronel Sapucaia-MS, filho de João Pereira de Andrade e Maria das Graças Reis, residente na rua Dr. Itrio Correa da Costa, n.º 385, centro, em Coronel Sapucaia-MS, por infração ao artigo 121, § 2º, inciso IV c.c. art. 14, inc. II, todos do Código Penal, ou seja, tentativa de homicídio qualificado por surpresa, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do artigo 413 do CPP, com exclusão da qualificadora do inciso I, do artigo 121, § 2º, do Código Penal. Mantenho a medida cautelar de comparecimento a Juízo e a todos os atos do processo. P.R.I.

**Processo 0002855-18.2009.8.12.0004 (004.09.002855-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Virgulino Bernardo da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS) I) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Na oportunidade, intime-se o INSS a comprovar, no prazo de 30 dias, ter implementado o benefício concedido à parte autora apresentando também os cálculos do débito devido; III) Com os cálculos, intime-se a parte contrária para manifestar e retorne conclusos.

**Processo 0003070-91.2009.8.12.0004/01 (004.09.003070-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Marcos Aurélio Alves - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Adv: LEOPOLDO MASARO AZUMA (OAB 3442B/MS) Certifico, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que as peças do processo físico foram digitalizadas até a página 50. Certifico, ainda, que o processo físico permanece na sala de arquivo, acondicionado no pacote 069.

**Processo 0003184-98.2007.8.12.0004 (004.07.003184-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Norberto Lencina - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Ao requerente para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS

**Processo 0003494-02.2010.8.12.0004 (004.10.003494-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
 Embargte: Rosângela Yoco Noda e outro - Embargdo: Francisco Ricci  
 Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS)  
 I) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.

**Processo 0003507-06.2007.8.12.0004 (004.07.003507-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**  
 Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do MS - SICREDI - Executo: Marino Liel e outros  
 Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS) Certifico, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que as peças do processo físico foram digitalizadas até a página 116. Certifico, ainda, que o processo físico permanece na sala de arquivo, acondicionado no pacote 067.

**Processo 0003781-67.2007.8.12.0004 (004.07.003781-0) - Execução da Pena**  
 Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Agripino Pereira Macena  
 Adv: WALDEMIR DE ANDRADE (OAB 2256/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e artigo 110, ambos do CP, julgo extinta a pena imposta a Agripino Pereira Macena, brasileiro, convivente, nascido aos 23.6.1957 em Amambai-MS, filho de Francisco Berlamino Macena e de Bertolina Pereira Macena, dada a prescrição. Proceda-se as anotações na distribuição com as baixas necessárias. P.R.I.C

**Processo 0003839-65.2010.8.12.0004 (004.10.003839-9) - Execução Provisória**  
 Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alessandro Miranda Ramos  
 Adv: NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO (OAB 11894/MS) Diante do exposto, excepcionalmente e com fundamento nas jurisprudências acima, defiro o pedido de prisão domiciliar formulado por Alessandro Miranda Ramos sob a condição de permanecer recolhido em sua residência e saídas para trabalho somente após autorização judicial, mediante comprovação. Deverá permanecer recolhido na residência após as 19h até às 6h, em finais de semana e feriados, com o comparecimento para assinar ficha de presença no Epam, em horário que o Diretor determinar. Não poderá frequentar bares, boates, prostíbulos ou similares. Oficie-se ao Diretor do Estabelecimento Penal, expedindo-se autorização para recolhimento do reeducando em seu domicílio. O oficial de justiça de plantão deverá fiscalizar, duas vezes por mês, o cumprimento da pena. P.I.C.

**Processo 0003908-34.2009.8.12.0004 (004.09.003908-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do MS - SICREDI - Executo: Marcos Vicentim e outro  
 Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)  
 Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS) à parte autora para recolher diligências do oficial de justiça, para intimação das partes executadas a fim de comparecerem em cartório da primeira vara, com a finalidade de assinarem termo de penhora nos autos. Bem como recolher, diligência do oficial de justiça, para avaliação dos bens do interveniente, prazo de lei

**Processo 0003914-41.2009.8.12.0004 (004.09.003914-2) - Procedimento Ordinário**  
 Reqte: Maria Cleoneide de Oliveira Queiroz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)  
 Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)  
 À requerente para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS

**Processo 0004018-04.2007.8.12.0004 (004.07.004018-8) - Execução de Título Executivo Judicial - Nota Fiscal ou Fatura**  
 Reqte: Monsanto do Brasil Ltda - Reqdo: João Eloy Romitti  
 Adv: RUY RIBEIRO (OAB 12010/RJ) à parte autora para manifestar-se quanto a devolução da carta precatória, sem o devido cumprimento da citação do requerido.

**Processo 0004131-55.2007.8.12.0004 (004.07.004131-1) - Execução da Pena - Execução Penal**  
 Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Renato Nunes Pimentel  
 Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)  
 Ao patrono do réu para manifestar-se sobre cálculo de pena realizado.

**Processo 0004142-79.2010.8.12.0004 (004.10.004142-0) - Execução Provisória**  
 Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Thiago Costa dos Anjos  
 Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)  
 Adv: GERALDINO VIANA DA SILVA (OAB 12956/MS) I) Aguarde-se a prisão do reeducando ou sua apresentação para designação de audiência de justificação nos moldes do artigo 118, § 2º, da LEP

**Processo 0004240-98.2009.8.12.0004 (004.09.004240-2) - Procedimento Ordinário**  
 Reqte: Madalena Verônica Cavalcante dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: JAQUELINE FUZER ZIROLDO (OAB 033.882/PR) I. Por tempestivo, recebo o recurso de f. 136 nos efeitos devolutivo e suspensivo; II. Intime-se

o apelado para contra-arrazoar em 15 dias; III. Com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens

**Processo 0004241-04.2010.8.12.0019 (019.10.004241-2) - Embargos à Execução - Competência**  
 Embargte: Roberto Ramos - Embargdo: Cooperativa Agroindustrial Lar  
 Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA  
 Adv: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)  
 I) Intime-se o embargante para, em 10 dias, manifestar-se sobre impugnação.

**Processo 0004325-21.2008.8.12.0004 (004.08.004325-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do MS - SICREDI - Credor Hip: COAMO Agroindustrial Cooperativa - Executo: Samuel Pareja Filho e outro  
 Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)  
 Adv: WANDENIR DE SOUZA (OAB 21604/PR) Para a parte autora recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34, a ser depositado na Conta Corrente nº 16.049-0, Agência 0743-9, no Banco do Brasil S/A.

**Processo 0004463-17.2010.8.12.0004 (004.10.004463-1) - Procedimento Ordinário**  
 Reqte: Maria Euzébia Cabreira Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)  
 Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS) Designado pelo perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, o dia 21/05/2012, às 17:00 horas para realização de exame pericial na parte autora.

**Processo 0004558-18.2008.8.12.0004 (004.08.004558-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadriha ou Bando**  
 Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Heberton Vieira Gregol  
 Adv: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS) I) Intimem-se do retorno dos autos; II) Expeça-se guia de execução definitiva; III) Recolhidas eventuais custas, expedidas as comunicações de estilo, arquivem-se.

**Processo 0004635-56.2010.8.12.0004 (004.10.004635-9) - Procedimento Ordinário**  
 Reqte: Pedro Nunes da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA  
 Adv: GRACIELA E. S. MÁXIMO RIBEIRO (OAB 12317/MS)  
 Adv: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)  
 Manifeste-se o autor sobre comprovante de depósito referente a condenação às fls. 75.

**Processo 0004760-24.2010.8.12.0004 (004.10.004760-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**  
 Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Silvério Acosta Antunes - Deajar Chaves dos Santos - Anderson de Holanda Cavalcante - Paulo Henrique Borak - Creomir Ledesma - Eneidi Nogueira Charão - Luiz Rojas Lemes  
 Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)  
 I) Intime-se a defesa para se manifestar, em 5 dias, sobre devolução da carta precatória sem cumprimento.

**Processo 0100448-76.2011.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante**  
 Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gerson Rodrigues Júnior  
 Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 11885/MS) I) A denúncia não é inepta pois narrou os fatos adequadamente e descreveu as consequências jurídicas advindas. Cumpre, ao Ministério Público, no decorrer da instrução penal provar a existência da conduta do acusado, desse modo, toda a matéria de defesa apresentada de forma preliminar depende de instrução e existem indícios e elementos de prova que permitam o prosseguimento do feito sem absolvição sumária; II) Diante do exposto, nos moldes do artigo 399, do CPP (redação da Lei n.º 11.719/08) designo audiência de instrução, com oitiva de todas as testemunhas e interrogatório do acusado no dia 15.5.12, às 14:50h; III) Intimem-se; IV) Requistem-se.

**Processo 0800017-64.2012.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Liberação de Veículo Apreendido**  
 Autor: Apolonio Leal de Almeida  
 Adv: ELTON JACO LANG (OAB 5291/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 118 do CPP, indefiro o pedido de restituição formulado por Apolonio Leal de Almeida pois tanto o dinheiro como o veículo interessam ao processo crime em apenso. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.I.C.

**Processo 0800075-04.2011.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**  
 Reqte: José Luiz Praetorius de Sampaio Ferraz - Reqdo: Anhanguera Educacional SA  
 Adv: ATHEMAR D SAMPAIO FERRAZ (OAB 09179-B/MS)  
 A parte autora, para manifestar-se acerca da Contestação.

**Processo 0800142-32.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Autor: Aldemir Toledo de Lima - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS) Já concedido o prazo de 30 dias para recolhimento dos honorários, tempo suficiente, indefiro sua prorrogação; II) Recolha-se no prazo, sob pena de preclusão e inversão do ônus da prova.

**Processo 0800166-94.2011.8.12.0004 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha**

Reqte: Cleonice Aparecida Alves Coronel

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS) Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.126 do CPC, determino o cumprimento do testamento público de Anderson de Souza Rodrigues Mansano, com traslado desta sentença e da escritura pública para os autos do inventário. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para oficiar-se à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (artigo 1.126, parágrafo único, do CPC). Nomeada a requerente testamentária, firme compromisso nos autos em 5 dias. Custas e demais despesas processuais pelo Estado, por ser beneficiária da justiça gratuita.

**Processo 0800234-10.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro**  
Autora: Aparecida Janaina Lima Cavalcante - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS) O prazo de 30 dias para recolhimento de honorários periciais é suficiente, portanto, indefiro a prorrogação do prazo; II) Sem prejuízo da perícia, designo audiência de instrução para 28.5.12, às 13:30h; III) Intimem-se.

**Processo 0800380-85.2011.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Cleyton José Marques de Carvalho - Reqdo: Banco Safra S/A

Adv: MONIQUE DE PAULA SCAF RAFFI (OAB 6737/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

Adv: ISADORA TANNOUN GUIMARÃES (OAB 12445BM/S) I) Designo audiência preliminar, nos moldes do art. 331, do CPC, para o dia 9.5.2012, às 13:30 horas; II) Não obtida a conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controversos e especificadas as provas e, eventualmente, proferida sentença em caso de julgamento antecipado; III) As partes deverão comparecer ou procuradores habilitados a tanto; IV) Intimem-se.

**Processo 0800382-21.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Delfino Barros - Exectda: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

A parte autora, para manifestar-se.

**Processo 0800459-30.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Marcélio Lira Calisto - Exectda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS) I) Deixo de receber os embargos de declaração, pois não se trata o despacho inicial de decisão que tenha sido omissa por fato não constante dos autos muito menos por força de disposição legal. Efetuado o depósito voluntário, manifeste-se a parte credora para, em 5 dias se manifestar sobre interesse no prosseguimento do cumprimento de sentença.

**Processo 0800487-95.2012.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Reqdo: C. C. e C. Ltda. (I. A.)

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS) I) Indefiro a suspensão da ordem de busca e apreensão porque a purgação da mora se dá com depósito em dinheiro e não em oferta de cotas capitais que dependem de atribuição de preço e condições contratuais para sua liberação; II) Manifeste-se a parte autora em 5 dias sobre proposta de compensação do débito com as cotas capitais.

**Processo 0800519-03.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Nery Gonçalves Padilha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS) I) Designo o dia 12.6.12 às 13:30 horas para audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação e inexistindo oposição da parte ré, decididas as questões processuais porventura pendentes, tomar-se-á os depoimentos das testemunhas já arroladas pela parte autora. II) Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de

requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. III) Intime-se as testemunhas, já arroladas na exordial para comparecimento à audiência designada. IV) Defiro os benefícios da justiça gratuita. V) Anote-se a prioridade, por se tratar de pessoa com mais de 60 anos.

**Processo 0800557-49.2011.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: Patricia Gonzatto Gonçalves - Exectda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 475-R c.c. artigo 794, inciso I, ambos do CPC, julgo extinta a ação do cumprimento de sentença promovida por Patricia Gonzatto Gonçalves em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A dado o adimplemento do débito. P.R.I.

**Processo 0800566-74.2012.8.12.0004 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão**

Autor: Banco BMG S/A - Reqdo: E. A. S.

Adv: RICARDO LOPES GODOYI) Esclareça o requerente, em 5 dias, se pretende a extinção do processo. Caso contrário, deverá acostar acordo pertinente a este feito e os documentos de representação processual aos advogados da empresa requerida.

**Processo 0800603-04.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Elva Joseli Alderete Fernandes - Reqdo: Cordoba e Lemes Ltda.

Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS) I) O Juízo não é obrigado a aceitar a simples declaração de pobreza da autora quando existem outros elementos que indiquem o contrário, como a contratação de advogado particular e ser professora, além de contratar valor expressivo para quem se declara pobre; II) Desse modo, determino que a parte autora comprove sua hipossuficiência econômica com certidão negativa de imóveis, recibo de pagamento e declaração de imposto de rendas, em 10 dias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária; III) No mesmo prazo indique o rito que pretende seja adotado (sumário ou ordinário).

**Processo 0800634-24.2012.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Zuleide Matia Godoi - Invitado: Antonio Mario Cavalheiro Godoi

Adv: JOSÉ LUIZ PRAETORIUS DE SAMPAIO FERRAZ (OAB 15469/MS) I. Nomeio inventariante a requerente, que prestará compromisso em 5 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. II. Feitas as primeiras declarações, cite-se a Fazenda Pública, o Ministério Público (havendo herdeiro incapaz, ausente ou testamento), e os herdeiros não-representados, em sendo o caso, tudo em observância ao disposto no artigo 999 do Código de Processo Civil. III. Concluídas as citações, dê-se vistas dos autos às partes, em cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se quanto às primeiras declarações. Não havendo discordância quanto aos termos das primeiras declarações prestadas, - sendo desnecessária avaliação judicial dos bens do espólio -, intime-se a inventariante a prestar as últimas declarações. Após, digam as partes em 10 (dez) dias. IV. Não havendo oposição quanto às últimas declarações, intime-se a inventariante a apresentar o cálculo do imposto de transmissão causa mortis intimando-se as partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, e, em seguida a Fazenda Pública Estadual (artigo 1.013 do CPC).

**Processo 0800666-29.2012.8.12.0004 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Autor: Vicente Ortiz

Adv: FLAVIO ALVES DE JESUS (OAB 05540-E/MS) Apense-se aos autos do processo crime; II) Intime-se o requerente para acostar certidão de antecedentes do Distribuidor local e II/MS.

**Processo 0800694-94.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lucineia Araujo do Amaral - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JOSÉ LUIZ PRAETORIUS DE SAMPAIO FERRAZ (OAB 15469/MS) Diante do exposto, com fulcro no art. 273, do CPC, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar a imediata implantação do auxílio maternidade por 120 dias, referente a seu salário de contribuição. Designo o dia 11.6.12 às 13:50 horas para audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação e inexistindo oposição da parte ré, decididas as questões processuais porventura pendentes, tomar-se-á os depoimentos das testemunhas já arroladas pela parte autora. Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.I.C.

**Processo 0800695-79.2012.8.12.0004 - Cautelar Inominada - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Marcelo do Lago Pareja e outros - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: WILSON MATOS DA SILVA (OAB 10689/MS) I) O Juízo não é obrigado a

aceitar a simples declaração de pobreza dos autores quando existem outros elementos que indiquem o contrário, como a contratação de advogado particular, contrato de elevado valor que só é realizado por partes que tenham condições financeiras, uma das partes é assessora de promotor de justiça, com ganhos razoáveis e os demais com profissão definida de ganhos expressivos; II) Desse modo, determino que comprovem a hipossuficiência econômica com certidão negativa de imóveis, recibo de pagamento e declaração de imposto de rendas, em 10 dias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária; III) Intime-se.

**Processo 0800714-85.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Mário Correa Dias e outro - Reqdo: Previmil Sociedade de Previdência Privada Matriz 1

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 10 dias, acostar cópia completa da sentença de interdição.

**Processo 0800717-40.2012.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Mário Correa Dias - Marilene dos Santos Dias - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 10 dias, acostar cópia completa da sentença de interdição.

**Processo 0800729-54.2012.8.12.0004 - Outras medidas provisionais - Exoneração**

Reqte: G. J. - Reqdo: E. N. T.

Adv: MARCOS SOLONS GARCIA MACENA (OAB 11453AM/S) A parte autora não comprovou ser hipossuficiente, ao contrário, em seu demonstrativo de rendimento consta que recebe mensalmente mais de R\$ 8.000,00 brutos e líquido quase R\$ 5.000,00 além de contratar advogados particulares; Certo que a declaração de pobreza basta para concessão da assistência judiciária, contudo, a ela o Juiz não está vinculado quando os elementos colacionados aos autos indicarem o contrário; No caso vertente, a parte tem capacidade financeira, pois não é crível que um pessoa que disponha de salário expressivo não possa arcar com as despesas processuais, assim, deixou de demonstrar sua hipossuficiência, considerando as peculiaridades de Amambai, uma região pobre em que quatro salários mínimos permitem uma vida razoável, é capaz economicamente; Neste sentido, colaciono dois arestos, um do STJ e outro do TJMS, no sentido do indeferimento: "RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. FUNDADAS RAZÕES. LEI 1.060/50, ARTS. 4º E 5º. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da gratuidade, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º). II - Examinar se as razões do indeferimento seriam fundadas ou não, não prescinde do revolvimento dos fatos da causa, procedimento defeso no âmbito desta Corte, a teor do enunciado n. 7 de sua súmula. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar e Aldir Passarinho Júnior. STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL (AGRESP) - Nº 314177 - RJ - RIP: 200100359655 - REL. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - TURMA: QUARTA TURMA - J. 26/06/2001 - DJ. 20/08/2001. APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SUMARÍSSIMO. JUSTICA GRATUITA. SINAIS EXTERIORES DE PROPRIEDADE. INDEFERIMENTO. PROVA TESTEMUNHAL. ALEGAÇÃO DE QUE FALTARAM COM A VERDADE. INFUNDADA. CONFIRMAÇÃO DOS FATOS. REGISTRO DE OCORRÊNCIA E LAUDO PERICIAL. COLISÃO COM A TRASEIRA DE OUTRO VEICULO ESTACIONADO. LOCAL PROIBIDO. IRRELEVANCIA. NÃO PROVIDA. O pedido de justiça gratuita e julgado de plano; no entanto, pode o juiz indeferi-lo, se tiver fundadas razões, aquliladas através de sinais exteriores de propriedade de bens. Meras alegações não elidem o depoimento de testemunhas, mormente se embasadas em registro de ocorrência policial e laudo pericial. A colisão com a traseira de veiculo estacionado, mesmo que esteja em local proibido, não elide a culpa. Apelação Cível - Classe B - XVI, 395219. Campo Grande. Rel. Des. Hamilton Carli. Terceira Turma Cível. Unânime. J. 11/11/1994, DJ-MS, 17/02/1995, pag. 08." (ambas as decisões constam do CD ROOM QRT versão 10). Desse modo, tenho que salário de mais de R\$ 8.000,00 e contratação de advogado particular indicam capacidade financeira a suportar o encargo das custas, não provada de qualquer forma sua pobreza nos termos da lei; Diante do exposto, com fulcro no artigo 5º da Lei n.º 1.060/50, indefiro o pedido de justiça gratuita; Intime-se o autor para recolher em 30 dias, o valor das custas e despesas processuais, sob pena de baixa na distribuição;

**Processo 0800731-24.2012.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Dionilda Nunes da Silva Carneiro Assis - Invitado: Sady Nunes da Silva

Adv: WOLNEY DE OLIVEIRA (OAB 04610-A/MS)

Adv: MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SÁ (OAB 6395MS) Nomeio inventa-

riante a requerente, que prestará compromisso em 5 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. II. Feitas as primeiras declarações, cite-se a Fazenda Pública, o Ministério Público (havendo herdeiro incapaz, ausente ou testamento), e os herdeiros não-representados, em sendo o caso, tudo em observância ao disposto no artigo 999 do Código de Processo Civil. III. Concluídas as citações, dê-se vistas dos autos às partes, em cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se quanto às primeiras declarações. Não havendo discordância quanto aos termos das primeiras declarações prestadas, - sendo desnecessária avaliação judicial dos bens do espólio -, intime-se o(a) inventariante a prestar as últimas declarações. Após, digam as partes em 10 (dez) dias. IV. Não havendo oposição quanto às últimas declarações, intime-se a inventariante a apresentar o cálculo do imposto de transmissão causa mortis intimando-se as partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, e, em seguida a Fazenda Pública Estadual (art. 1.013 do CPC); V. Quanto ao pedido de alvará, dada a elevada importância, julgo necessário ouvir os demais herdeiros sobre o pleito.

**Processo 0800813-89.2011.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Altino Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS) Considerando que no dia 17.5.12 o magistrado titular da 1ª vara estará em curso na cidade de Campo Grande-MS, redesigna-se a audiência anterior para 23.5.12, às 14:55h; II) Intimem-se.

**APARECIDA DO TABOADO**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Fábio Henrique Calazans Ramos

RELAÇÃO Nº 0022/2012

**Processo 0000024-63.2011.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Fernanda Martins Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191AM/S) Intimação: Tópico final da r. sentença de fls 96/99 "Diante do exposto, preenchidos os requisitos do artigo 71, da Lei 8.213/91, julgo procedente o pedido formulado para o fim de condenar o Instituto Nacional da Seguridade Social a pagar a Fernanda Martins Rodrigues o benefício de salário-maternidade durante os cento e vinte dias a que tem direito, retroativamente à data do requerimento administrativo formulado em 02 de setembro de 2010 (fl. 16) com renda mensal em valor igual ao da remuneração integral do período. Condono o requerido, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da autora em 10% do valor da condenação, excluídas as parcelas de aposentadoria vincendas após a prolação desta sentença, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. O valor devido até a presente data deverá ser pago de uma só vez e corrigido monetariamente, nos termos da legislação previdenciária, bem como da Resolução nº 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora, contados a partir da citação, incidirão, uma única vez, até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, para fins de atualização monetária e juros, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Isenta a autarquia previdenciária do pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, I, da Lei Federal nº 9.289/96. Tal isenção não abrange as despesas processuais que houver efetuado, bem como aquelas devidas a título de reembolso à parte contrária, por força da sucumbência. Na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta esta fase processual com resolução do mérito. Nos moldes do artigo 475, § 2º, desse mesmo diploma legal, por não exceder o valor da condenação, 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de determinar a remessa necessária à superior instância. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente archive-se."

**Processo 0000074-26.2010.8.12.0024 (024.10.000074-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria Dutra da Silva Oliveira - Herdeiro: Valdir Aparecido Silva de Oliveira e outros - Invitado: David Martins de Oliveira

Adv: REINALDO ANTONIO DE QUEIROZ (OAB 6038/MS) Intimação: Inteiro teor da r. sentença de fls 75 " Vistos, Satisfeitos os requisitos legais e com fulcro no artigo 1.031 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha levada a efeito nestes autos às fl. 06, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, ficando ressalvado eventual erro, omissão ou prejuízo a terceiros e, em especial à Fazenda Pública. Transitada em julgado e pagas as custas, salvo gratuidade da justiça, expeça-se formal ou certidão de pagamento, se for o caso. Às providências. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se com as cautelares de estilo."

**Processo 0000272-97.2009.8.12.0024 (024.09.000272-9) - Guarda**

Reqte: J. S. N. e outro - Reqda: K. F. de M. e outro

Adv: REGINA CELIA FERREIRA

Intimação: Aguardando a parte autora informar se ainda subsiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal.

**Processo 0000355-79.2010.8.12.0024 (024.10.000355-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sandro Jose Barbosa dos Santos Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)Tópico final da r. sentença de fl. 329/337: "Ante todo o exposto fica o réu Sandro José Barbosa dos Santos, suficientemente qualificado nos autos às fl. 156, condenado pelo cometimento do crime previsto no artigo 14, "caput", da Lei 10826/2003 c.c. o artigo 61, inciso I, do Código Penal, a uma pena privativa de liberdade consistente em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime inicial semiaberto e a uma pena pecuniária correspondente a 28 (vinte e oito) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à data do fato, devidamente corrigido quando do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 60, do Código Penal."

**Processo 0000382-28.2011.8.12.0024 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: H. M. M. - Reqdo: J. M.

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Adv: EDSON ADALBERTO REALE (OAB 16399/SP)Intimação: Parte final da sentença de fls. 96/97: Posto isso, julgo procedente o pedido inicial para, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, decretar o divórcio de Helena Maria Mancuzo e José Mancuzo nos estritos termos da petição de fl. 79/83. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais observando-se, entretanto, o certificado às fl. 93. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com apreciação do mérito. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se mandado de averbação, conforme requerido. P. R. I. Cumpra-se, arquivando-se oportunamente.

**Processo 0000412-63.2011.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: José dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)Intimação: Tópico final da r. sentença de fls 135/140 "Diante do exposto, com fulcro no artigo 48 c.c. o artigo 143 e 40, todos da Lei 8.213/91, julgo procedente o pedido para declarar a parte autora trabalhadora rural e, via de consequência, condenar o Instituto Nacional do Seguro Social, ao pagamento e concessão de aposentadoria rural por idade no valor de um salário mínimo acrescido de abono anual, com termo inicial de implantação do benefício a data do requerimento administrativo. Os documentos juntados aos autos são provas inequívocas do direito pleiteado pelo requerente e conduzem à verossimilhança da alegação. O autor possui idade avançada e a eventual demora da eficácia desta sentença pode acarretar-lhe danos irreparáveis, talvez até, impossibilitadores de fruição do benefício. Nesse diapasão decidiram, recentemente, nossos Tribunais: "PROCESSUAL CIVIL PREVIDENCIÁRIO AGRADO DE INSTRUMENTO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA POR OCASIÃO DA SENTENÇA ADMISSIBILIDADE PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECURSO IMPROVIDO I - Esta 9ª Turma já firmou entendimento no sentido de ser cabível a antecipação da tutela por ocasião da prolação da sentença. II - A antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida. III - Presentes os requisitos da tutela antecipatória, considerando ser o agravado pessoa de idade avançada, além da verossimilhança do pedido ter sido comprovada no curso da instrução, em que foi reconhecida a condição de rurícola do agravado com base na prova testemunhal colhida, e que foi corroborada por início de prova material. IV - Agravo de instrumento improvido. (TRF 3ª R. AG 1999.03.00.057442-3 (97553) 9ª T. Relª Desª Fed. Marisa Santos DJU 23.09.2004 p. 320)". (grifei) Posto isso, com fundamento nos artigos 273, inciso I e 461, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, antecipo um dos efeitos da tutela para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que no prazo de 30 (trinta) dias implemente a decisão de forma a incluir a requerente como beneficiária da aposentadoria rural por idade fazendo jus a um salário mínimo de benefício, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, após o lapso indicado acima. Desta decisão, intime-se o requerido através da Agência da Previdência Social responsável pelo atendimento às demandas Judiciais (APSADJ), localizada na Rua 7 de setembro, nº 300, centro, Campo Grande MS, Cep: 79.002-121 (e-mail: ead-jms.gexcgd@previdencia.gov.br) Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora em 10% do valor da condenação, excluídas as parcelas de aposentadoria vincendas após a prolação desta sentença, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil e Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, considerando a pouca complexidade da causa, o tempo dispendido e o local de prestação do serviço. O valor devido até a presente data deverá ser pago de uma só vez e corrigido monetariamente, nos termos da legislação previdenciária, bem como da Resolução nº 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora, contados a partir da citação, incidirão, uma única vez, até a conta final que servir de base para a expedição do precatório, para fins de atualização monetária e juros, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº

9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Isenta a autarquia previdenciária do pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, I, da Lei Federal nº 9.289/96. Tal isenção não abrange as despesas processuais que houver efetuado, bem como aquelas devidas a título de reembolso à parte contrária, por força da sucumbência. Na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta esta fase processual com resolução do mérito. Nos moldes do artigo 475, § 2º, desse mesmo diploma legal, por não exceder o valor da condenação, 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de determinar a remessa necessária à superior instância. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0000528-69.2011.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Belmiro Rodrigues da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP) Despacho de fl. 67: "Vistos, Defiro o pedido de suspensão no feito na forma requerida. Decorrido o prazo, intime-se o autor a requerer o que de direito em dez dias. Aguarde-se em arquivo provisório. Int."

**Processo 0000551-15.2011.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Ana Tereza de Jesus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP) Despacho de fl. 79: "Vistos etc. Atendendo pedido formulado pela autora, redesigno a audiência anteriormente estabelecida neste feito para o dia 08/05/2012, às 15h10. Renovem-se as diligências."

**Processo 0000642-42.2010.8.12.0024 (024.10.000642-0) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reclamte: Banco Santander Brasil S/A - Reclamdo: Laticínios Juna Ltda-ME

Adv: FERNANDO ANTÔNIO FONTANETTI (OAB 21057/SP)

Adv: LUIZ GASTÃO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP)

Adv: CLAUDENIR PIGÃO MICHÉIAS ALVES (OAB 97311/SP)

Intimação: Inteiro teor do r. despacho de fls 243 " Vistos, Intime-se o autor a, em cinco dias, manifestar-se nos autos tendo em conta que o requerido não efetuou o pagamento da dívida a que foi condenado. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se o presente feito. Int."

**Processo 0000671-24.2012.8.12.0024 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: M. N. F. - Reqdo: A. da S. P.

Adv: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627AM/S) Despacho de fl. 18: "Para a realização do ato deprecado, designo o dia 22/05/2012, às 15h10. Cumprido ou resultando negativa a diligência, devolva-se com as nossas homenagens. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se a presente, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. Às providências. Int. e Cumpra-se."

**Processo 0000754-74.2011.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Francisco Carlos Lopes de Oliveira - Advogado: Francisco Carlos Lopes de Oliveira

Adv: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)Intimação: Inteiro teor da r. sentença de fls 26 "Vistos, etc... Trata-se de Execução movida por Francisco Carlos Lopes de Oliveira em face de Instituto Nacional do Seguro Social ambos suficientemente qualificados nos autos. Decorrido regularmente o curso processual, o auto pede a extinção do feito em razão de o réu ter quitado seu débito. Posto isso, julgo EXTINTA A PRESENTE Execução, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfaz a obrigação. Sem custas. P.R.I., arquivando-se oportunamente."

**Processo 0000756-83.2007.8.12.0024 (024.07.000756-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Inconfrut Indústria e Comércio de Frutas Ltda - ME e outros

Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)

Aguardando a parte autora comparecer em cartório para retirar a Certidão, conforme requerido.

**Processo 0000760-23.2007.8.12.0024 (024.07.000760-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Gilberto Silveira de Abreu - ME e outros

Adv: WILSON SANCHES MARCONI (OAB 85657/SP)

Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS) Despacho de fls.77: Vistos, Defiro o pedido de suspensão no feito na forma requerida e pelo período de 01 (um) ano. Decorrido o prazo, intime-se o autor a requerer o que de direito em dez dias. Aguarde-se em arquivo provisório. Int.

**Processo 0000801-82.2010.8.12.0024 (024.10.000801-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edileuza Paixão da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S) Despacho de fl. 179: Vistos, Sobre os esclarecimento prestados pela senhora Perita, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias. Int.

**Processo 0000805-85.2011.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Execdto: Clenilton Vieira Rigonato

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)Aguardando manifestação da parte autora sobre a certidão de decurso de prazo de fl. 24, do seguinte teor: "Certifico que, decorreu o prazo em 27 de março de 2012, sem que o Executado comprovasse o pagamento do débito. É o que me cumpre certificar."

**Processo 0000819-06.2010.8.12.0024 (024.10.000819-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sebastiana Zaramelo de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE (OAB 10901AM/S)Tópico final da sentença de fls. 257/259: "Posto isso, com fulcro nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 11/71, artigo 11 da Lei 3.807/60 e artigo 201, § 2º da Constituição Federal, julgo procedente o pedido formulado por Sebastiana Zaramelo de Souza para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social, a proceder ao restabelecimento do benefício previdenciário de pensão por morte em favor da autora, no valor de um salário mínimo, desde os últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Int. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0000923-95.2010.8.12.0024 (024.10.000923-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: O. S/A - C. F. e I. - Reqda: M. A. de F. B.

Adv: GILBERTO ANTÔNIO RAPONI (OAB 14395AM/S)  
Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 11165AM/S)  
Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Intimação: Inteiro teor do r. despacho de fls 59 "Vistos, Defiro o pedido de suspensão no feito na forma requerida. Decorrido o prazo, intime-se o autor a requerer o que de direito em dez dias. Aguarde-se em arquivo provisório. Int."

**Processo 0000927-35.2010.8.12.0024 (024.10.000927-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Emerson Roberto Figueiredo - Execdto: J. C. M. & C. Ltda. - M. B. M. - J. C. M.

Adv: RENATA TATIANE ATHAYDE (OAB 230560/SP)Tópico final da r. decisão de fls. 120/122: "Feitas essas ponderações, determino: I Expedição de mandado de penhora e demais atos sobre os direitos do veículo indicado à fl.118; II Penhorados, cientifique-se ao banco acerca da constrição, bem como oficie-se para que, em 10 (dez) dias, diga quantas parcelas foram pagas, seus valores e quantas são as parcelas a vencer; e III Em seguida, oficie-se ao Detran informando acerca da constrição dos direitos sobre o veículo; IV Após, intime-se o credor para dizer se há interesse na subrogação dos direitos sobre o bem, em dez dias; V Não havendo adjudicação, sejam realizados os leilões dos direitos sobre o automóvel penhorado, fazendo-se constar no edital o alerta mencionado no parágrafo que antecede ao dispositivo deste despacho; e VI Havendo leilões negativos, intemem-se o credor, para, em 05 (cinco) dias, dizer o que entende lhe seja de direito ou, se for o caso, indicar novos bens em substituição à penhora, sob pena de extinção do feito. B) - Defiro o pedido formulado e, para tanto, junto aos autos informações obtidas da Receita Federal através do sistema Infojud razão pela qual, ainda, decreto sigilo neste processo. C) - Defiro o pedido de solicitação de informações através do sistema Bacen Jud. Junto, para tanto, ordem emitida em 05 de março de 2012 e respectiva resposta negativa recebida nesta data. Int." (Aguardando o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça para a expedição do competente mandado).

**Processo 0001091-34.2009.8.12.0024 (024.09.001091-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Edmarcio Cortez Dias - Reqdo: Brondel Antonio de Queiroz

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 234690/SP)  
Adv: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078AM/S)

Despacho de fl. 172: Vistos, Intime-se o autor para se manifestar sobre o valor depositado pelo requerido. Int.

**Processo 0001176-83.2010.8.12.0024 (024.10.001176-8) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo da Silva

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)Tópico final da r. sentença de fls. 204/212: "Ante todo o exposto fica o réu Marcelo da Silva, suficientemente qualificado nos autos, condenado pela prática do crime previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 a uma pena privativa de liberdade consistente em 01 (um) ano, 03 (três) meses e 17 (dezesete) dias de reclusão em regime inicial fechado e a uma pena pecuniária correspondente a 131 (cento e trinta e um) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à data do fato, devidamente corrigido quando do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 60, do Código Penal."

**Processo 0001342-86.2008.8.12.0024 (024.08.001342-6) - Depósito - Depósito**

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Reqda: Rosa Maria de Lima

Adv: MARCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 237618/SP)Intimação: Inteiro teor do r. despacho de fls 148 "Vistos, Defiro o pedido de suspensão no feito

na forma requerida e pelo prazo de seis meses. Decorrido o prazo, intime-se o autor a requerer o que de direito em dez dias. Aguarde-se em arquivo provisório. Int."

**Processo 0001350-58.2011.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Cunha Barbosa Representação e Vendas Ltda - Execdto: Paulo Barbosa de Oliveira

Adv: MARCELO CORRÊA SILVEIRA (OAB 133472/SP)  
Adv: JOÃO SILVEIRA NETO (OAB 92161/SP)O feito encontra-se aguardando manifestação, por parte do autor, em relação à certidão do oficial de justiça de fls. 56: (Certifico que em cumprimento ao r. Mandado acima, dirigi-me ao endereço constante no mandado, e após as formalidades legais, DEIXEI DE CITAR Paulo Barbosa de Oliveira, em razão de não localiza-lo pessoalmente nas diligências, sendo que o mesmo não reside no endereço declinado.. Certifico que no local, reside atualmente o sr. Jorge Jaime, há mais de um mês, desconhecendo a pessoa do executado Paulo Barbosa, e nas imediações, em contato com a vizinha Adriana, ela não soube informar o paradeiro do executado Paulo Barbosa de Oliveira.. Por essas razões, devolvo o mandado em cartório para os devidos fins.. Dou fé..)

**Processo 0001380-98.2008.8.12.0024 (024.08.001380-9) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: José Maria Soares - Reclamdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)O feito encontra-se aguardando manifestação, por parte do autor, quanto à certidão de fls. 292 (Certifico que, em 04/04/12 decorreu o prazo para o devedor efetuar o pagamento.), bem como para apresentar o cálculo atualizado do débito, acrescido da multa (parte final do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. III).

**Processo 0001441-22.2009.8.12.0024 (024.09.001441-7) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)**

Reqte: Maria dos Reis Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)Tópico final da r. sentença de fl. 211/215: III - Dispositivo Diante do exposto, não preenchidos os requisitos do artigo 143 da Lei 8.213/91, julgo improcedente o pedido formulado pela autora em face do Instituto Nacional da Seguro Social, ambos suficientemente qualificados nestes autos. Condeno o(a) requerente nas custas e despesas processuais bem como nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, cuja cobrança fica suspensa nos precisos limites do artigo 12 da Lei 1060/50. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta essa fase processual com resolução do mérito. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0001539-36.2011.8.12.0024 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: Lagoa da Garça Empreendimento Imobiliário Ltda - Reqdo: Raul Adriano Alamino - Carinda Fabiana H. Alamino

Adv: ABMAEL MANOEL DE LIMA (OAB 48633/SP)  
Aguardando manifestação da parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 120, no prazo de 05 dias.

**Processo 0001547-13.2011.8.12.0024 - Carta Precatória - Intimação / Notificação**

Exeqte: P. Q. D. P. S. - Execdto: D. P. S.

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)Aguardando manifestação da parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 20, do seguinte teor: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao endereço declinado, acompanhado pela exequente Patricia, na data e horário abaixo mencionado e observadas as formalidades legais, deixei de proceder a remoção e entrega de uma maquina de esteira, marca Caterpillar a autora Patricia Quintino, por não o encontrar e também fui informado pela funcionária da Fazenda a Srª. Luziene, que na propriedade não possui a referida maquina. Diante do exposto, restituo a presente em cartório, para os devidos fins de direito".

**Processo 0001593-02.2011.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Hélio Gonçalves Dourado - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191AM/S)Intimação: "Fica a parte autora intimada para audiência de Instrução e julgamento redesignada para o dia 17/05/2012 às 16:00h, bem como para apresentar em cartório, na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil, o rol de testemunhas a serem ouvidas com antecedência mínima de 10 dias"

**Processo 0001654-28.2009.8.12.0024 (024.09.001654-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Fátima Martins Dias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)  
Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)Intimação: Tópico final da r. sentença de fls 159/162 " Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido de Fátima Martins Dias em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do réu no importe de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) na forma do artigo 20, § 4º, do Código



de Processo Civil. Suspendo a cobrança, no entanto, por litigar o requerido sob o pálio da justiça gratuita, nos moldes e no prazo estipulado pelo artigo 12 da Lei 1060/50. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais na forma preconizada na Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, independentemente do trânsito em julgado da presente. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta esta fase processual com resolução do mérito. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.”

**Processo 0001699-61.2011.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Cleuza Aparecida Sampaio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP)O feito encontra-se aguardando manifestação, por parte do autor, quanto à certidão do oficial de justiça de fls. 84 (Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado, após diligência(s) conforme roteiro abaixo e após as formalidades legais DEIXEI DE INTIMAR Cleuza Aparecida Sampaio em virtude de diligenciar no endereço declinado e encontrar o imóvel desocupado, sendo que a vizinha Nair (nº. 748) não soube informar o atual endereço do(a,s) destinatário(a,s). Restituo o presente para os devidos fins. Aparecida do Taboado-MS, 13 de abril de 2012.)

**Processo 0001845-10.2008.8.12.0024 (024.08.001845-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Benedita Messias de Araujo Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 234690/SP)

Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP) Despacho de fl. 259: “Vistos, Defiro o pedido de habilitação de habilitação dos herdeiros, uma vez que houve não houve oposição do requerido. Promova-se as alterações no pólo passivo e, após, reitere-se a intimação de f.165. Int.”

**Processo 0001890-09.2011.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Aparecida Rocha dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)Intimação: Fica a parte autora intimada que a Dra. Fátima Helena Gaspar Ruas, médica perita nomeada designou o dia 11.05.2012 às 08:40h, para realização da perícia médica, junto a Santa Casa desta cidade, próximo a praça Três Marias”

**Processo 0001892-76.2011.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maura da Silva Farias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)Intimação: Inteiro teor da certidão cartorária de fls 71” Certifico para os devidos fins que a Dra. Fátima Helena Gaspar Ruas, médica perita nomeada designou o dia 11.05.2012 às 09:00horas, na Santa Casa desta cidade, próximo a Praça Tres Marias, para realização da perícia médica designada nos autos.”

**Processo 0002010-86.2010.8.12.0024 (024.10.002010-4) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Adriana Aparecida Magno Viana - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)

Adv: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 173252E/SP)Tópico final da sentença de fls. 138/141: III - Dispositivo Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido de Adriana Aparecida Magno Viana em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do réu no importe de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Suspendo a cobrança, no entanto, por litigar o requerido sob o pálio da justiça gratuita, nos moldes e no prazo estipulado pelo artigo 12 da Lei 1060/50. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais na forma preconizada na Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, independentemente do trânsito em julgado da presente. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta esta fase processual com resolução do mérito. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0002158-68.2008.8.12.0024 (024.08.002158-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Frigorífico Sul Ltda

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

Adv: MURILO TOSTA STORTIO feito encontra-se aguardando o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0706-4, conta corrente 12852-X, no valor de R\$ 38,67 cada uma.

**Processo 0002227-66.2009.8.12.0024 (024.09.002227-4) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ricardo Alessandro Queiroz Souto - Bartolomeu Thiago da Silva Medeiros - Vanderley Tolentino de Almeida

Adv: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291/MS)

Adv: REINALDO ANTONIO DE QUEIROZ (OAB 6038/MS)Sentença de fls. 340: “Vistos, Tendo o réu Vanderley Tolentino de Almeida cumprido as obrigações

impostas na transação penal, acato o parecer ministerial e julgo extinta a sua punibilidade, nos termos do art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95. Façam-se as comunicações e anotações necessárias. Sem prejuízo, quanto aos demais pedidos de fls. 239, cumpra-se na forma requerida pelo Ministério Público.”

**Processo 0002404-64.2008.8.12.0024 (024.08.002404-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Benedito Aparecido Buzett - Exectdo: José Aparecido de Lima Adv: MELISSA RAMOS QUEIROZ (OAB 8003/MS)Intimação: Inteiro teor do r. despacho de fls 71 “Vistos, Defiro o pedido de suspensão no feito na forma requerida e pelo prazo de seis meses. Decorrido o prazo, intime-se o autor a requerer o que de direito em dez dias. Aguarde-se em arquivo provisório. Int.”

**Processo 0002479-40.2007.8.12.0024 (024.07.002479-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Paulo César Siqueira Leal

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)O feito encontra-se aguardando o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0706-4, conta corrente 12852-X, no valor de R\$ 38,67 cada uma.

**Processo 0003274-41.2010.8.12.0024 (024.10.003274-9) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Francisca Félix de Souza Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: CICLAIR BRENTANI GOMES (OAB 14507AM/S)Intimação: Inteiro teor do r. despacho de fls 87 “Vistos etc. 1 - Certificada a tempestividade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se o apelado a responder no prazo legal. 3 - A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.”

**Processo 0003798-38.2010.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Valdir Ribeiro da Silva - Reqdo: Alaor Azambuja Garcia

Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Adv: FÁBIO AUGUSTO MARQUES (OAB 269871/SP)

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191AM/S)

Despacho de fls. 34: Vistos etc. Defiro o pedido de suspensão na forma requerida. Decorrido o prazo, intime-se o autor a requerer o que de direito em dez dias. Int.

**Processo 0003834-85.2007.8.12.0024 (024.07.003834-5) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL**

Reqte: Alexandre dos Santos Barcelos - Reqdo: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: RAQUEL DE FREITAS MANNA (OAB 11432BM/S)

Adv: DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA (OAB 223944/SP)

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)Intimação: Inteiro teor do r. despacho de fls 171 “Vistos, Em razão do cumprimento voluntário da obrigação, archive-se o presente. Int.”

**Processo 0006869-54.2009.8.12.0001 - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rubens Domiciano da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)

Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769AM/S)

Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)Despacho de fls. 74: Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em dez dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

**Processo 0500063-18.2002.8.12.0024 (024.02.500063-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Walter Vieira das Neves - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Adv: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)

Intimação: Inteiro teor do r. despacho de fls 117 “ Vistos, Em razão do noticiado às fl. 116, archive-se. Int..”

**Processo 0500080-83.2004.8.12.0024 (024.04.500080-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Exectda: LAMINUM - Laminação de Alumínio Ltda-EPP e outros

Adv: GLEISON MAZONI (OAB 286155/SP)

Adv: VALDEMIR DA SILVA PINTO (OAB 115567/SP)

Adv: VALMIR DA SILVA PINTO (OAB 92650/SP)

Adv: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 118074/SP)Sentença de fls. 144: Vistos, etc... Trata-se de Execução movida por Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda em face de Ivone Marubia, Diogo Garcia Manrubia, LAMINUM - Laminação de Alumínio Ltda-EPP, ambos suficientemente qualificados nos autos. Decorrido regularmente todo o curso processual, o(s) autor(es) pede(m) a extinção do feito em razão de o réu ter quitado seu débito (fl. 142). Posto isso, julgo EXTINTA A PRESENTE Execução, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfaz a obrigação. Em razão do aqui decidido, determino o levantamento da penhora efetivada nos autos. Custas pelo executado, salvo se beneficiário da justiça gratuita. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0503457-04.2000.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Maria Rodrigues dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)Aguardando manifestação da parte autora sobre a memória de cálculos referente aos valores devidos, apresentada pelo Requerido às fls. 120/130.

**Processo 0600014-38.2009.8.12.0024 (024.09.600014-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: A. C. F. e I. S/A - Reqdo: Jose Sette Junior

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimação: Tópico final da r. sentença de fls 74/75 " Vistos, Trata-se de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de Jose Sette Junior, ambos suficientemente qualificados nos autos. Não obstante a tentativa de intimação pessoal da parte autora, a fim de que promovesse o ato que lhe competia, a mesma quedou-se inerte. Assim, abandonou o processo por mais de trinta dias, sendo, de rigor, a extinção do feito com fulcro no art. 267, III, e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Ressalto, por oportuno, que a presente decisão é tomada mesmo levando-se em conta o teor da Súmula 240 do STJ, eis que não possui força vinculante. A prevalecer a Súmula, da forma como está, não haverá extinção de nenhum destes feitos, porquanto o réu, na maioria das vezes, é tão desidioso quanto o autor, fato este que daria ensejo à existência de processos inacabados, quando se sabe que, ao iniciar-se determinada demanda, o que se almeja é uma sentença que ponha fim ao litígio, vez que o processo não é um fim em si mesmo. Assim, afastado a incidência da Súmula, até porque a Legislação Processual é clara ao condicionar a extinção, tão somente à desídia do autor, nada aduzindo quanto ao pedido do réu, entendendo, particularmente, que o Judiciário não pode transforma-se em legislador para, através de uma Súmula, criar regra que a lei, ao disciplinar a matéria, não criou. Acolhendo tal posição, diversas são as decisões que optam pela extinção do feito, mesmo sem requerimento do réu. Neste sentido: RT 473/116, 511/84, 608/134, RJTJESP 121/116, JTA 31/159, 86/360, 90/262, 90/395. Posto isso, julgo extinto O PROCESSO, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no art. 267, III e parágrafo primeiro do CPC. Condeno a parte que abandonou o feito ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., arquivando-se oportunamente."

**Processo 0600071-56.2009.8.12.0024 (024.09.600071-0) - Monitoria**

Reqte: Celso Quim - Repdolv: Celso Quim Filho - Reqdo: Ronivaldo Luiz de Paula

Adv: WILSON DOS SANTOS ANTUNES (OAB 9732A/MS)

Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVATópico final da r. sentença de fl. 81/84: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta rejeito os embargos monitorios apresentados pelo requerido e julgo procedente a ação monitoria, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação de Ronivaldo Luiz de Paula ao pagamento ao requerente da quantia de R\$ 8.510,81 (Oito mil, quinhentos e dez reais e oitenta e um centavos), devidamente corrigida na forma do demonstrativo de fl. 03. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, intime-se o autor a requerer a execução na forma adequada. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente archive-se.

**Processo 0600080-81.2010.8.12.0024 (024.10.600080-6) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: B. P. S/A - Reqda: I. C. dos S.

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)Sentença de fls. 28/29: Vistos, Banco Panamericano S/A moveu ação de depósito em face de Iracilda Carlos dos Santos, ambos suficientemente qualificados nos autos, objetivando compeli-lo a entregar o veículo descrito nos autos (fl.54), que foi alienado fiduciariamente ou seu equivalente em dinheiro, sob as penas da lei. Ajuizara, inicialmente, ação de busca e apreensão, que se converteu na ação de depósito (despacho de fl. 53/55). A ré foi citada (fl. 72) e deixou de apresentar resposta no prazo legal (fl. 73). Após os autos vieram conclusos. É a síntese do necessário. decido. O réu é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do artigo 319, do Código de Processo Civil ao caso, julgando-se a ação de imediato, na forma do artigo 330, inciso II, deste mesmo Código. O pedido inicial se apóia em prova documental inequívoca e, além disso, ocorreu confissão ficta em razão da revelia. Posto isso, julgo procedente o pedido, ordenando a expedição de mandado para entrega, no prazo de 24 horas, do veículo descrito na inicial, ou de seu equivalente em dinheiro, correspondente a R\$ 19.569,73 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), reajustáveis na forma contratada. Em consequência, condeno a vencida ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com base no art. 20, § 3º, considerando o tempo, a complexidade da causa e o tempo exigido para realização do serviço. P.R.I. Cumpra-se. (Obs.: O feito encontra-se aguardando o recolhimento da diligência do oficial de justiça, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0706-4, conta corrente 12852-X, no valor de R\$ 38,67 cada uma.)

**Processo 0600091-47.2009.8.12.0024 (024.09.600091-4) - Depósito - Depósito**

Reqte: B. F. S/A - Reqdo: S. A. da S. J.

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Tópico final da r.

sentença de fl. 81: Posto isso, julgo extinto O PROCESSO, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no art. 267, III e parágrafo primeiro do CPC. Condeno a parte que abandonou o feito ao pagamento das custas e despesas processuais. Desde logo, defiro o pedido de desentranhamento de documentos, ficando cópia nos autos. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0600098-05.2010.8.12.0024 (024.10.600098-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: H. B. B. S/A - B. M. - Reqdo: C. D. L. de C.

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 21425/PR)Despacho de fls. 57: Vistos, Defiro o pedido formulado e, para tanto, junto nesta data informações obtidas através do sistema Infojud. Int.

**Processo 0800061-23.2012.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: I. S. S/A - Reqdo: Luiz de Oliveira Silva Locadora ME

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Despacho de fl. 45: "Vistos, Defiro o pedido de fl. 41/43 e, para tanto, junto nesta data informações obtidas através do sistema Infojud. Intime-se o autor a, em dez dias, requerer o que de direito. Int."

**Processo 0800070-82.2012.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Ribeiro S.A. - Comércio de Pneus - Execdo: Hélio Lemas Rodrigues-ME e outro

Adv: PAULA MENA CORTARELLI (OAB 39929/PR)Despacho de fls. 61: Vistos, 1 - R. e A; 2 - Cite-se os executados para pagamento da dívida no prazo de 03 (três dias); 3 - Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda o Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, na pessoa de seu advogado ou, caso não o possua, pessoalmente; 4 - Nos termos do artigo 20, § 4º, arbitro honorários advocatícios a serem pagos pelo executado no montante de 10% (dez por cento) do débito atualizado. Na hipótese de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Cumpra-se. (Obs.: O feito encontra-se aguardando o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça a serem depositadas no Banco do Brasil, Agência 0706-4, conta corrente 12852-X, no valor de R\$ 116,01.)

**Processo 0800082-33.2011.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Noromix Concreto Ltda. - Execdo: José Carlos Milanezi & Cia Ltda - EPP

Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 254930/SP)Despacho de fls.66: Vistos, Defiro os pedidos de fl. 50/51, 53/54 e 57/58. Expeça-se o necessário. Int. (Obs.: O feito encontra-se aguardando o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, a serem depositadas no Banco do Brasil, Agência 0706-4, conta corrente 12852-X, no valor de R\$ 38,67 cada uma)

**Processo 0800096-80.2012.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itaú Seguros S/A - Reqdo: L. de O. S. L. M.

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)Despacho de fl. 43: "Vistos, Defiro o pedido de fl. 39/41 e, para tanto, junto nesta data informações obtidas através do sistema Infojud. Intime-se o autor a, em dez dias, requerer o que de direito. Int."

**Processo 0800124-48.2012.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: B. F. S/A (F. S/A C. F. e I. - Reqda: Juliana Aparecida Pereira Silva Martins

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Despacho de fls. 30: Vistos, Intime-se o autor a, em cinco dias, providenciar o recolhimento suplementar das custas na forma determinada às fl. 27, corrigindo o valor da causa para o total do contrato.Int.

**Processo 0800202-42.2012.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: B. P. S.A. - Reqdo: Ricardo Alexandre Menezes dos Reis

Adv: FABIAN MACEDO DE MAURO (OAB 202422/SP)

Aguardando manifestação sobre a contestação apresentada pelo requerido, no prazo legal.

**Processo 0800237-02.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Rosimar Aparecida de Souza e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)

Adv: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)Tópico final da r. sentença de fls. 37/38: "Homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e determino a devolução da carta precatória expedida às fl. 34, independentemente de cumprimento. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e despesas processuais, porque beneficiários da assistência judiciária gratuita. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais."

**Processo 0800241-73.2011.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exeqt: União (Fazenda Nacional) - Exectda: Alcoolvale Agrícola e Comercial Ltda.

Adv: MARIA INÊS PEREIRA CARRETO (OAB 86494/SP)  
Adv: DIRCEU CARRETO (OAB 76367/SP) Despacho de fls. 174: Vistos, Intime-se o excipiente a, em dez dias, tomar ciência dos documentos juntados através da manifestação de fl. 167/172.Int.

**Processo 0800249-50.2011.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Auxílio-Reclusão (Art. 80)**

Reqte: Vera Lúcia Marques de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS) Intimação: Inteiro teor do r. despacho de fls 69 "Designo o dia 08/05/2012, às 13h30, para audiência de instrução e julgamento. Caso ainda não indicado, na inicial ou na resposta oferecida, intimem-se as partes a apresentar em cartório, na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil, o rol de testemunhas a serem ouvidas com antecedência mínima de 10 dias. Int."

**Processo 0800281-21.2012.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Avaí de Freitas Pedrosa - Elza Cabral de Freitas - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS) Despacho de fl. 27: "Vistos, Intime-se o autor a, novamente e em dez dias, emendar a inicial pois, consoante despacho alhures (fl. 21) não há quantia a ser executada no presente feito sendo incabível, desta forma, o rito preconizado no artigo 730 do Código de Processo Civil. Int."

**Processo 0800281-55.2011.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Sérgio de Souza Silva

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

O Feito encontra-se aguardando manifestação, por parte do autor, quanto à certidão do oficial de justiça de fls. 28.

**Processo 0800292-50.2012.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itáu Seguros S/A - Reqdo: Luiz de Oliveira Silva Locadora ME

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA

Aguardando manifestação da parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 31, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800308-38.2011.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Evanda Felix Andrez - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Adv: REGINA CELIA FERREIRA Aguardando manifestação da parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pelo Requerido, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800323-70.2012.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Ediomar Gomes da Silveira

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de fls. 25/26: Vistos etc. 1. Defiro a busca e apreensão do bem discriminado na inicial, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos ensejadores da medida (art.3º, Dec.-lei 911/69). 2. Cite-se o devedor para pagar a dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, podendo ainda apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade acima, no caso de entender ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 3. Consigne no mandado que cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 4. Faculto ainda, ao devedor, no prazo a que se refere o item 3 acima (§ 1º do art. 3º do decreto-lei 911/69) a purgação da mora, o que faço com fundamento no art. 401 do CC e 52, § 2º do CDC. 5. Para pronto pagamento do débito na sua integralidade ou purgação da mora, os honorários advocatícios ficam arbitrados, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do cálculo, que deverá ser feito com base nos encargos estipulados na inicial. Cumpra-se com os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC. (Obs.: O feito encontra-se aguardando o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, devendo serem depositadas no Banco do Brasil, Agência 0706-4, conta corrente 12852-X, no valor de R\$ 38,67, cada uma.)

**Processo 0800342-13.2011.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marco Antônio Martins - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191AM/S) Aguardando manifestação da parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pelo Requerido, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800369-93.2011.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Otavia Moreira Cassimiro - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP) Despacho de fl. 45: "Vistos, Defiro o pedido de suspensão de fls. 44. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de cinco dias. Int."

**Processo 0800377-36.2012.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: José Francisco da Silva Filho

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de fls. 27/28: "Vistos etc. 1. Defiro a busca e apreensão do bem discriminado na inicial, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos ensejadores da medida (art.3º, Dec.-lei 911/69). 2. Cite-se o devedor para pagar a dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, podendo ainda apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade acima, no caso de entender ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 3. Consigne no mandado que cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 4. Faculto ainda, ao devedor, no prazo a que se refere o item 3 acima (§ 1º do art. 3º do decreto-lei 911/69) a purgação da mora, o que faço com fundamento no art. 401 do CC e 52, § 2º do CDC. 5. Para pronto pagamento do débito na sua integralidade ou purgação da mora, os honorários advocatícios ficam arbitrados, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do cálculo, que deverá ser feito com base nos encargos estipulados na inicial. Cumpra-se com os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC." (aguardando o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conta 12852-X, Banco 001, agência 0706-4, devendo juntar comprovante original nos autos, vedado depósito em envelope, para a expedição do competente mandado).

**Processo 0800379-06.2012.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: José Rosildo Lopes da Silva

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho 27: Vistos etc. 1. Defiro a busca e apreensão do bem discriminado na inicial, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos ensejadores da medida (art.3º, Dec.-lei 911/69). 2. Cite-se o devedor para pagar a dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, podendo ainda apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade acima, no caso de entender ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 3. Consigne no mandado que cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 4. Faculto ainda, ao devedor, no prazo a que se refere o item 3 acima (§ 1º do art. 3º do decreto-lei 911/69) a purgação da mora, o que faço com fundamento no art. 401 do CC e 52, § 2º do CDC. 5. Para pronto pagamento do débito na sua integralidade ou purgação da mora, os honorários advocatícios ficam arbitrados, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do cálculo, que deverá ser feito com base nos encargos estipulados na inicial. Cumpra-se com os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC. (Obs.: O feito encontra-se aguardando o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, a serem depositadas no Banco do Brasil, Agência 0706-4, conta corrente 12852-X, no valor de R\$ 38,67 cada uma.)

**Processo 0800381-73.2012.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Jefferson Santos Silva

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de fls. 27: Vistos etc. 1. Defiro a busca e apreensão do bem discriminado na inicial, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos ensejadores da medida (art.3º, Dec.-lei 911/69). 2. Cite-se o devedor para pagar a dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, podendo ainda apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade acima, no caso de entender ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 3. Consigne no mandado que cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 4. Faculto ainda, ao devedor, no prazo a que se refere o item 3 acima (§ 1º do art. 3º do decreto-lei 911/69) a purgação da mora, o que faço com fundamento no art. 401 do CC e 52, § 2º do CDC. 5. Para pronto pagamento do débito na sua integralidade ou purgação da mora, os honorários advocatícios ficam arbitrados, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor do cálculo, que deverá ser feito com base nos encargos estipulados na inicial. Cumpra-se com os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC. (Obs.: O feito encontra-se aguardando o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça a serem depositadas no Banco do Brasil, Agência 0706-4, conta corrente 12852-X, no valor de R\$ 38,67 cada uma.)

**Processo 0800382-58.2012.8.12.0024 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Valter Vieira - Reqda: Maria Madalena Alves da Silva

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS) Despacho de fls. 11: Vistos, Para uma perfeita análise do pedido de justiça gratuita, intime-se o autor a, em dez dias, juntar documentos que comprovem a sua hipossuficiência. Int.

**Processo 0800455-64.2011.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Autora: Olga dos Santos Guedes Soares - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Aguardando manifestação sobre a contestação e documentos juntados pelo requerido, no prazo legal.

**Processo 0800465-11.2011.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Ronivalter Aparecido Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (OAB 218918/SP)

Aguardando manifestação sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, no prazo legal.

**Processo 0800517-07.2011.8.12.0024 - Monitoria - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqdo: Carlos Daniel Leite Carvalho

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS) Despacho de fl. 30: Vistos etc. Junte-se aos autos resposta recebida nesta data referente à solicitação de informações pelo sistema Bacen Jud e intime-se o autor a manifestar-se em dez dias, requerendo o que entender de direito. Int.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Fábio Henrique Calazans Ramos

RELAÇÃO Nº 0016/2012

**Processo 000053-79.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Franciele de Freitas Pereira - Reqdo: Marcia Matarazzo (Sonia Silva e Silva Com. de Conf. Ltda-ME)

Adv: THIAGO MICELLI DE AMORIM (OAB 311174/SP)

Adv: VANDERLÉIA CARDOSO DE MORAIS (OAB 264287/SP)

Adv: REGINA CELIA FERREIRA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Intimação: Vistos, Estando no prazo de 10 dias, recebo o(s) recurso(s) interposto(s) da sentença proferida, somente no efeito devolutivo e determino a intimação para resposta escrita, também no prazo de 10 dias. A seguir, encaminhe-se à competente Turma Recursal com as nossas homenagens. Int.

**Processo 0000357-78.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Sebastião Taboas - ME (Lubrapa) - Reqda: Alumtek - Laminções de Alumínio Ltda

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS) Intimação: Vistos, A fim de atender ao pedido de fl. 48/49, providencie a autora a juntada de petição inicial respectiva já que inexistente tal documento deste feito. Int.

**Processo 0000399-64.2011.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Elineide Soares Alves - Reqdo: Fundação Faculdade Regional de Medicina de SJRP

Adv: WILSON DOS SANTOS ANTUNES (OAB 9732A/MS)

Adv: REGINA CELIA FERREIRA

Adv: ROGÉRIO SANCHES DE QUEIROZ (OAB 12187AM/S) Intimação de sentença - tópico final: Defiro o pedido de levantamento formulado e, por tal razão, julgo extinta a presente execução, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfaz a obrigação. Expeça-se o alvará na forma requerida, às fls. 244. Sem Custas. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0000820-88.2010.8.12.0024 (024.10.000820-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Maurício Parreira Pimenta - Reqdo: M.D.C de Brito Vestuário - ME

Adv: RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE (OAB 227928/SP)

Adv: THIAGO CAMARGO DOS SANTOS (OAB 269047/SP)

Adv: JOAO ROSA FILHO (OAB 3938A/MS) Despacho de fl. 116. "Vistos Intimem-se as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito em cinco dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int."

**Processo 0000880-95.2009.8.12.0024 (024.09.000880-8) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Frank Said de Souza Brito

Adv: JOAO ROSA FILHO (OAB 3938A/MS) Tópico final da r. sentença de fls. 129/130. "Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, com suporte no artigo 386, inciso VIII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e, via de consequência, absolvo o acusado Frank Said de Souza Brito da prática do crime a ele imputado na denúncia. P.R.I. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se, comunicando-se ao SNIC e a Rede Infoseg."

**Processo 0000913-17.2011.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Construsul - Materiais Para Construção Ltda - Reqdo: PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda

Adv: REGINA CELIA FERREIRA Intimação à parte autora, do despacho de f. 111: "Vistos, Intime-se a parte autora Construsul - Materiais Para Construção Ltda a providenciar a citação das empresas endossatárias em dez dias. Int."

**Processo 0001097-70.2011.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Pedro Rodrigues de Paula - Advogado: Pedro Rodrigues de Paula

Adv: PEDRO RODRIGUES DE PAULA (OAB 1838/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP) Intimação: Vistos, Intime-se o Banco Bradesco S/A a sanar a irregularidade apontada na certidão de fl. 138 em dez dias. Int.

**Processo 0001440-66.2011.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Venâncio & Samara Ltda - Exectda: Alessandra da Silva Nascimento Vilerá

Adv: WILSON DOS SANTOS ANTUNES (OAB 9732/MS)

Intimação: Audiência designada para o dia 28.05.2012, às 14.45 horas.

**Processo 0001759-34.2011.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Exeqte: Elizabete Aparecida Romanzzini - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: MELISSA RAMOS QUEIROZ (OAB 8003/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: LUCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)

Intimação: Vistos, Atualize-se o valor da dívida e venham conclusos. Int

**Processo 0001865-93.2011.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: Osvaldo Genero Dias - Reqdo: Sidmar Ferreira de Oliveira

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191AM/S) Intimação à parte autora, da sentença de f. 88/90, proferida pelo Sr. Juiz Leigo, assim como de sua homologação pelo Juiz de Direito, de f. 91: "Diante do exposto julgo improcedente o pedido inicial para manter Sidmar Ferreira de Oliveira na posse do imóvel situado a Rua Guanabara, n. 2359, Vila São Jerônimo, na cidade de Aparecida do Taboado/MS e, em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar verba honorária, na medida em que incabível na espécie (artigo 55, da Lei n. 9.099/95). Fica consignado que, na eventualidade de ser interposto recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do § 1º, do Art. 42 da Lei 9.099/95, sob pena de deserção. Sem custas e despesas processuais em primeiro grau de jurisdição, nos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais"; "Vistos... Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se".

**Processo 0002549-23.2008.8.12.0024 (024.08.002549-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reclamte: Pedro Rodrigues de Paula - Reclamdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Pedro Rodrigues de Paula

Adv: FLÁVIA BORGES ROSSETI (OAB 264478/SP)

Adv: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO

Adv: PEDRO RODRIGUES DE PAULA (OAB 1838/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Adv: ADEMAR CAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Intimação: Vistos, Sobre os cálculos apresentados pelo autor, manifeste-se o requerido em dez dias. Int.

**Processo 0500569-23.2004.8.12.0024 (024.04.500569-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reclamte: Quirino Theodoro Muniz Lopes - Reclamdo: Telems Brasil Telecom S. A

Adv: DANIEL FLORENTIN DE NOVAES

Adv: ROBERT WILSON PADERES BARBOSA (OAB 9728/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Intimação: Vistos, Em razão do peticionado às fls. 372/373, em especial sobre o levantamento de quantia, intime-se o autor a manifestar-se em dez dias. Int.

**Processo 0501245-63.2007.8.12.0024 (024.07.501245-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: Márcio Vieira Torres - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)

Adv: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Intimação: Vistos, Defiro o pedido de fl. 625/626. Expeça-se o necessário. Int.

**Processo 0501758-31.2007.8.12.0024 (024.07.501758-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Leonardo Pereira da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S.A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Intimação à requerida, do despacho de f. 306: "Vistos, Defiro o pedido de vista solicitado. Após, devolva-se ao arquivo. Int."

**Processo 0501760-98.2007.8.12.0024 (024.07.501760-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ivan Nunes Pereira - Reqdo: Brasil Telecom S.A

Adv: REGINA CELIA FERREIRA

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA Intimação à requerida, do despacho de f. 306: "Vistos, Defiro o pedido de vista solicitado. Após, devolva-se ao arquivo. Int."

**Processo 0501761-83.2007.8.12.0024 (024.07.501761-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Augusta Helena Vieira - Reqdo: Brasil Telecom S.A  
 Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 Adv: REGINA CELIA FERREIRACertidão tornando pública a digitalização dos autos: "CERTIFICO, para os devidos fins, que, nesta data, em cumprimento à Lei nº 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente, e que, doravante, as petições devem ser eletrônicas (via e-SAJ). Certifico, ainda, que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote JEA/Cível 13/Digital. Aparecida do Taboado/MS, 01/03/2012".

**Processo 0800014-83.2011.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Elias Rocha Rodrigues - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)  
 Adv: REGINA CELIA FERREIRA  
 Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
 Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191AM/S)  
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
 Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)intimação do tópico final da r. sentença proferida pelo Juiz Leigo: "Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, tão somente, condenar a parte requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV desde o ajuizamento da ação, com a incidência de juros de 1% ao mês a partir da citação válida e, em consequência, declaro extinta esta fase processual, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil." Tópico final da r. sentença homologatória proferida pelo Juiz Togado: "Vistos... Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0800114-38.2011.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Odacir Carlos Michalski - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)  
 Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)  
 Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZintimação de sentença - tópico final: Tendo havido levantamento da quantia penhorada (fis. 43), julgo extinta a presente execução, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfaz a obrigação e determino, ainda a restituição ao requerido do valor depositado, às fls. 40, Expeça-se o necessário.

**Processo 0800160-90.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Mauro Toshiraru Takigami - ME - Reqdo: Isaías dos Santos Costa  
 Adv: JANAINA CORREA BARRADA (OAB 14978/MS)  
 Intimação à parte autora, da designação de Audiência de Conciliação para o dia 08/05/2012, às 17h15 (MS).

**Processo 0800252-05.2011.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ivone Aparecida Bernardes de Almeida - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A  
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
 Adv: WILSON DOS SANTOS ANTUNES (OAB 9732/MS)Intimação: Vistos, Defiro o pedido de levantamento na forma requerida às fl. 90. Expeça-se o necessário, junte-se cópia do pedido de fl. 90 nos autos registrados sob o nº 0000617-58.2012.8.12.0024 e venham ambos conclusos. Int

**Processo 0800338-39.2012.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Benedito José Rodrigues - Execcto: Aparecido Donizete Pereira  
 Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191AM/S)  
 Intimação: Aguardando manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0800342-76.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: Venâncio & Samara Ltda. - Reqdo: Alumtek - Laminação de Alumínio Ltda  
 Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)Intimação à parte autora, para que se manifeste nos autos, acerca do documento de f. 34, informando o atual endereço da requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito e consequente remessa ao arquivo definitivo.

**Processo 0800407-71.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Luiz Antonio Cardoso Franco - Reqdo: Pexplas Industria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda  
 Adv: REGINA CELIA FERREIRAIntimação: Vistos, Aguarde-se a realização da audiência já agendada uma vez que o documento de fl. 19 não indica que houve o pagamento do título que foi a protesto mas, tão-somente, o depósito em conta corrente. Int. - Audiência designada para o dia 28.05.2012, às 14.15 horas.

**Processo 0800440-61.2012.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Requisitos**

Reqte: Francisco Carlos Lopes de Oliveira - Reqdo: Jose Fernandes  
 Adv: JORGE LUIZ MELLO DIAS (OAB 58428/SP)  
 Intimação: Audiência de conciliação designada para o dia 28.05.2012, às 14.45 horas.

**AQUIDAUANA****2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José de Andrade Neto  
 RELAÇÃO Nº 0043/2012

**Processo 0000294-81.2010.8.12.0005 (005.10.000294-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman - Reqdo: Kleber Gaeta - Rádio Comunitária FM Pantanal  
 Adv: MARY STELLA M. DE OLIVEIRA  
 Adv: WEZER ALVES RODRIGUES (OAB 6165/MS)Para realizar a degravação de CD postulada na peça inicial, nomeio o Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Dr. Helder Pereira de Figueiredo, o qual deverá ser intimado sobre a nomeação, devendo apresentar proposta de honorários em 10 dias. Apresentada a proposta, intime-se as partes, competindo ao autor apresentar manifestação ou efetuar o depósito dos honorários em 05 dias. Recolhido o valor dos honorários, intime-se o perito para realizar a degravação no prazo de 20 dias. Faculto às partes e indicação de assistente. Às providências.

**Processo 0003216-95.2010.8.12.0005 (005.10.003216-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: D. M. E. N. - K. G. F. - E. M. G. - Reqdo: Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda - Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL  
 Adv: JAQUELINE KARINA RODRIGUES DE LIMA (OAB 7467/MS)  
 Adv: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)  
 Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS)Recebo o recurso de apelação interposto pelo IMASUL, o que faço nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para que, querendo, apresente contra-razões. Após, encaminhe-se o feito ao E. TJ-MS. Às providências.

**Processo 0800019-31.2012.8.12.0005 - Execução Contra a Fazenda Pública - Urbana (Art. 48/51)**

Exeqte: Eva Thereza Nogueira da Rosa - Execcto: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)Ato ordinatório da escrivania: Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos de fs. 36-46

**Processo 0800166-57.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Anacleto Pereira dos Santos - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHENisto posto, julgo INTEIRAMENTE PRO-CEDENTE o pedido inicial formulado, para o fim de DETERMINAR que a concessionária de energia elétrica requerida restitua à parte autora o percentual de 18,93%, sobre o valor de cada fatura paga a maior, no período de abril de 2003 a abril de 2008, de forma simples, sem o desconto de juros, multa ou tributos incidentes, admitida, todavia, a compensação, caso tenha ocorrido desconto na fatura a partir de abril de 2008. Outrossim, do valor obtido com o percentual de 18,93% deverá incidir juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a contar da citação, consoante artigo 406 do CC/2002, e correção monetária pelo índice do IGPM-FGV, esta a contar do pagamento de cada fatura compreendida no período acima mencionado, vedada a capitalização. A requerida fica condenada a pagar as custas, despesas processuais e os honorários de advogado, sendo esta verba fixada em 10% do valor da presente condenação, o que faço com base no art. 20, § 4º, do CPC.

**Processo 0800179-56.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: João Barbosa da Rocha - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
 Adv: MILENE CRISTINA GALVÃO RODRIGUES (OAB 177303DP)Vistos. I- Certifique o cartório se a carta precatória de f. 21 foi ou não remetida para a Comarca de Campo Grande-MS. Em caso positivo, solicite sua devolução, no estado em que se encontra, com urgência. II- Sem prejuízo, digam as partes, em 05 dias, se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o deslinde do feito, sob pena de preclusão. Às providências.

**Processo 0800242-18.2011.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Execcto: Costa e Sales Ltda e outro  
 Adv: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678MS)Vistos. I- Tendo em vista a concordância da parte exequente com relação ao bem nomeado

à penhora, lavre-se o respectivo termo, intimando-se o executado, por seu advogado para, querendo, oferecer embargos, nos termos e prazo do art. 738, do CPC. II- Sem prejuízo, proceda-se a avaliação do bem, conforme requerido. Às providências. Ato ordinatório da escrivania: Intimação do requerente para apresentar em cartório, o comprovante original do depósito de indenização de transporte, no prazo de 05 dias (conforme art. 319 do Provimento 64/2011, de 23/08/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça).

**Processo 0800308-61.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Elba Arce Larrea Figueiredo - Reqdo: PAX NIKEY  
Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)Ato ordinatório da escrivania: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos de fs. 28-49.

**Processo 0800367-83.2011.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: CIA. DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL - Reqdo: Marcos Pereira Campos  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178/MS)Ato Ordinatório da Escrivania: Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 70, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800393-47.2012.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: João Franco - Reqdo: Antonia Benevides Costa - Arlindo Alves da Costa

Adv: ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO (OAB 1805A/MS)Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, informando a completa qualificação de todos os confrontantes dos imóveis que pretende usucapir. No mesmo prazo, deverá o autor juntar aos autos mapa e memorial descrito dos aludidos imóveis, confeccionado por profissional com anotação de responsabilidade técnica. Pena de indeferimento. Às providências.

**Processo 0800505-16.2012.8.12.0005 - Cumprimento Provisório de Sentença - Requisitos**

Exeqte: Auto Posto Leonora Ltda - Waldomiro Mendes de Queiroz Junior - Execdo: Delta Indústria Siderúrgica e Reciclagem de Metálicos Ltda  
Adv: WARLEY PONTELLO BARBOSA (OAB 58273/MG)  
Adv: GUILHERME MANGIOA COBRA (OAB 94093/MG)  
Adv: EBER SILVA DIAMANTINO (OAB 98624/MG)Oficie-se ao Cartório de Protestos, informando que não mais existe óbice judicial para a realização do protesto dos títulos descritos na inicial. Intime-se o executado sobre o presente feito. Nada sendo requerido em 10 dias, archive-se. Às providências.

**Processo 0800532-96.2012.8.12.0005 - Homologação de Transação Extrajudicial - Exoneração**

Reqte: Artur Marques Teixeira e outro  
Adv: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 1-3. Expeça-se ofício ao empregador do requerente, como postulado. Após, archive-se. P.R.I.C.-se. Às providências.

**Processo 0800638-92.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luiz Miranda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Aquidauana

Adv: PABLO HENRIQUE GARCETE SCHRADER (OAB 8692/MS)  
Adv: KRISCIA CAVALCANTE NAKASONE  
Adv: ELIZABETH ORTIZ ESPIRITO SANTO (OAB 3959/MS)  
Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DAS. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)Diante do exposto, julgo procedente o pedido de f. 1-09, para o fim de tornar definitiva a tutela antecipada concedida, bem como para determinar que os requeridos, solidariamente, forneçam à pessoa de Luiz Miranda, enquanto durar o tratamento de saúde do mesmo, os medicamentos denominados Aminofilina 200mg; Carvedilol 6,25mg; Amiodarona 200mg; Furosemida; Aldactone 25mg; Captopril e Foraseq 12/400. Fica estabelecida a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de atraso no cumprimento de qualquer das disposições supra, independentemente da caracterização de crime de desobediência. Em razão do contido na Súmula 421, do C. STJ, deixo de condenar o Estado ao pagamento de honorários advocatícios. Condeno o Município requerido ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, atento às diretrizes do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser revertidos em favor da Defensoria Pública Estadual, devendo ser depositados na conta corrente n. 116.778-2, Agência n. 2576-3, do Banco do Brasil, pertencente ao FUNADEP, se outra forma não foi requerida. Sentença proferida com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC). Uma vez que a presente sentença é contrária aos interesses da Fazenda Pública Estadual e do Município de Aquidauana-MS, oportunamente, remeta-se o feito ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para reexame necessário. P.R.I.C.-se. Aquidauana, 10 de abril de 2012. José de Andrade Neto Juiz de Direito

**Processo 0800760-71.2012.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Sandra Maria Martins Monteiro Rodrigues e outro - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)  
Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)  
I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela comporta deferimento. Pelo

que narrou a parte requerente, a empresa requerida estaria ameaçando suspender o fornecimento de energia elétrica em sua residência, caso não fosse feito o pagamento de uma fatura de consumo de energia, gerada em razão de fraude constatada no medidor instalado em sua casa. Acontece que, por razões lógicas, não há como a parte autora fazer prova de um fato negativo, qual seja, de que não foi ela quem operou a fraude noticiada pela requerida e que, portanto, não deve a quantia cobrada. Não obstante, por se tratar de relação de consumo, deve ser invertido o ônus da prova, passando a competir à requerida demonstrar que é válido o débito cuja declaração de inexistência se pretende (nota de débito de f. 42-43). Tenho, pois, como demonstrada, a verossimilhança das alegações iniciais. Da mesma forma, por ser a energia elétrica um bem de primeira necessidade, patente que a sua falta pode ocasionar à parte postulante e à sua família, um dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, enquanto estiver em discussão o débito cobrado (nota de débito de f. 42-43), tenho que não pode a requerida interromper o fornecimento de energia elétrica à parte autora, tão somente em razão do não pagamento da quantia apurada e relacionada à mencionada fraude. Defiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à requerida que se abstenha de promover o corte do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da parte autora, descrita na inicial, e, caso já tenha operado o corte, que providencie o imediato religamento, no prazo de 24 horas. Fixo multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o caso de descumprimento da determinação supra. II - Cite-se sobre os termos da inicial, na forma requerida. Às providências.

**Processo 0800844-09.2011.8.12.0005 - Execução Contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez**

Exeqte: Orenicio Batista Filho - Execdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)Ato ordinatório da escrivania: Para preenchimentos da requisição de precatório da 3ª Região São Paulo, intima-se o requerente para no prazo de 05 dias, manifestar-se nos autos nos termos do art. 5º da Instrução Normativa 1127 de 07 de fevereiro de 2011: "A base de cálculos será determinada mediante a dedução das seguintes despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, observado no art. 2º. I-Importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícias em fase das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e II- Contribuição para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

**Processo 0801006-04.2011.8.12.0005 - Cautelar Inominada - Direito Autoral**

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Reqdo: Sindicato Rural de Aquidauana  
Adv: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS)homologo a desistência apresentada pelo autor e, em consequência, determino a extinção do presente feito, com base no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I.C.-se.

**Processo 0801025-10.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Dionísio Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)Vistos. I - O feito encontra-se formalmente em ordem, não havendo preliminar a ser analisada. Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e não se apresentando possível o julgamento do processo no estado em que se encontra e muito menos antecipadamente, declaro o feito saneado, ficando deferida a produção das provas expressamente requeridas pelas partes. II - Para a resolução de algumas questões controvertidas, necessita este Juízo do auxílio de perito com conhecimentos técnicos na área da medicina. Assim, para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como perito (a) o (a) Dr. (a) Nelson Quelho, médico (a) de confiança deste juízo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 400,00, considerando a baixa complexidade do trabalho que terá que ser realizado (arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 541/07 do Conselho da Justiça Federal). Cientifique-se o (a) perito (a): a) da nomeação (com cópia da petição inicial, contestação, quesitos e deste despacho), visando a realização de exame para constatação de eventual seqüelas que impliquem em incapacidade para o trabalho; b) para, em 05 dias, designar data, horário e local para a realização da perícia, com antecedência mínima de 20 dias, a fim de que possa ser possível a intimação das partes e advogados; c) para apresentar o laudo 5 dias após a data designada para a perícia, acompanhado de indicação de conta bancária para depósito dos honorários; d) de que, após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou depois de prestados esclarecimentos, este Juízo solicitará o pagamento dos honorários junto à Justiça Federal, cujos valores serão depositados na conta bancária indicada pelo Perito, no mês subsequente à solicitação. Faculto às partes, no prazo de 05 dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita; considerando que se trata de ação de competência da Justiça Federal, mas que tramita junto à Justiça Estadual por delegação constitucional; considerando os termos da Resolução n.º 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita no âmbito da jurisdição delegada, determino seja oficiado ao Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária

do Estado, somente para conhecimento, com cópia deste despacho, eis que a solicitação de pagamento será efetuada nos termos da Resolução supra mencionada. Com relação à perícia sócio-econômica, NOMEIO, a assistente social deste juízo para realizar tal mister, devendo ser intimada e apresentar o laudo em 20 dias. Apresentados os laudos, dê-se-lhe vistas às partes para manifestarem-se, no prazo comum de 10 dias.

**Processo 0801060-67.2011.8.12.0005 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Município de Aquidauana - Embargda: Lucimar Cristina Gimenez Cano

Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS) Diante de todo o exposto, por verificar a existência de excesso na execução apresentada em apenso, julgo INTEIRAMENTE PROCEDENTE estes Embargos à Execução apresentados pelo MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, em desfavor da LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, para o fim de excluir da execução o valor de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais), posto que em excesso, passando o feito executivo a ser processado pela dívida remanescente de R\$ 53.509,28 para a data de 31/03/2011. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios que, atento às diretrizes do art. 20, §4º, do CPC, fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Sem custas. Extraia-se cópia da presente sentença, anexando-a ao feito executivo em apenso, o qual deverá ter seu regular prosseguimento. P.R.I.C.-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0801094-42.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Dirce Correa Gomes - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENsto posto, julgo INTEIRAMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado, para o fim de DETERMINAR que a concessionária de energia elétrica requerida restitua à parte autora o percentual de 18,93%, sobre o valor de cada fatura paga a maior, no período de abril de 2003 a abril de 2008, de forma simples, sem o desconto de juros, multa ou tributos incidentes, admitida, todavia, a compensação, caso tenha ocorrido desconto na fatura a partir de abril de 2008. Outrossim, do valor obtido com o percentual de 18,93% deverá incidir juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a contar da citação, consoante artigo 406 do CC/2002, e correção monetária pelo índice do IGPM-FGV, esta a contar do pagamento de cada fatura compreendida no período acima mencionado, vedada a capitalização. A requerida fica condenada a pagar as custas, despesas processuais e os honorários de advogado, sendo esta verba fixada em 10% do valor da presente condenação, o que faço com base no art. 20, § 4º, do CPC. Sentença proferida com o exame do mérito. P.R.I.C.-se. Aquidauana, 10 de abril de 2012. José de Andrade Neto Juiz de Direito

**Processo 0801168-96.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Ana Luiza da Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 14920AM/S)Ato ordinatório da escrivania: Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos de fs. 24-38.

**Processo 0801185-35.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Áurea Proença Leite - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Aquidauana

Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Adv: KRISCIA CAVALCANTE NAKASONE

Adv: PABLO HENRIQUE GARCETE SCHRADER (OAB 8692/MS)Vistos. I- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II- Sobre a petição de f. 149, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. III- A preliminar de ilegitimidade argüida pelo Estado réu, confunde-se com o mérito e com ele será analisado. IV- No mais, digam as partes, em 05 dias, se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o deslinde do feito, sob pena de pronto indeferimento, bem como preclusão.

**Processo 0801362-96.2011.8.12.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: W. A. G. e outro

Adv: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: A requerente compareça em Cartório para assinar Termo de Guarda, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801401-93.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Getulio Rodrigues de Brito - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)

Adv: ROSÂNGELA CRISTINA GONÇALVES (OAB 8144/MS)

Adv: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12.06.2012, às 13:30 horas. Intimem-se as partes para que compareçam devidamente acompanhadas de seus advogados. Intimem-se as testemunhas arroladas, bem como as que vierem a ser indicadas no prazo de 10 dias. Intime-se a parte autora, a fim de que compa-

reça para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Depreque-se, caso necessário. Às providências. Aquidauana, 07 de abril de 2012. José de Andrade Neto Juiz de Direito

**Processo 0801415-77.2011.8.12.0005 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqda: Marcilene de Lourdes Sete Tomaz - Marcilene de Lourdes Sete Tomaz

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Vistos. I - Não tendo sido cumprido o mandado de pagamento e nem sido oferecido embargos por parte do requerido, constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial. II - Convertido, também, ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1102c, 2ª parte), prossiga-se na forma prevista na lei (CPC, art. 1102c). III - Após o transitio em julgado, poderá o autor promover pedido de cumprimento de sentença, de forma digital. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801463-36.2011.8.12.0005 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Fábio Rafael Leão Fialho

Adv: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS) Intime-se para que complemente o valor da diligência, em 05 dias, sob pena de extinção. Valor a complementar: R\$ 37,38.

**BATAGUAÇU**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira

RELAÇÃO Nº 0062/2012

**Processo 0000157-90.1997.8.12.0026 (026.97.000157-1) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**

Reqte: Frigorífico Extremo Sul S/A - Reqdo: Agrotropave Transp. Frigorífico Ltda

Adv: NELSON MOACIR ALVES BARROSO (OAB 7572A/MS)

Adv: WALTER LUIS DA SILVA MACHADO (OAB 015.464/RS)

Adv: ENIO TADEU NORONHA SCHEIBE (OAB 015.513/RS)

Adv: LUIZ DANIEL GROCHOCKI (OAB 4602/MS)

Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Ouçe-se o administrador judicial e o Ministério Público em sequência. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000497-43.2011.8.12.0026 (026.11.000497-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paula Graciéle Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINIIntimem-se as partes quanto ao retorno dos autos a este Juízo. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao arquivo. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001602-55.2011.8.12.0026 (026.11.001602-0) - Procedimento Ordinário - Exoneração**

Reqte: M. S. da S. - Reqda: A. M. F. da C.

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Adv: OSVALDO ALVES DOS SANTOS (OAB 171213/SP)

Adv: GILMAR PIRES DE FARIA JUNIOR (OAB 13578/MS)

Oficie-se, como requerido, após, archive-se. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800170-65.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Leonilda Clara da Silva Santos - Reqdo: Euripedes do Amaral

Adv: DELCIMAR DA SILVA HOLSBACK (OAB 15039/MS)

Adv: JOSÉ GILBERTO BROCHADO (OAB 150000/SP)

Adv: JEOVA RIBEIRO PEREIRA (OAB 14531/MS)

Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENSFrente ao exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por Leonilda Clara da Silva Santos nos autos deste pedido formulado em face de Euripedes do Amaral, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), atento ao grau de zelo com que o patrono da autora lidou com a demanda, o local da prestação de seus serviços, além do tempo exigido para tanto, conforme preceitua o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800502-95.2012.8.12.0026 - Cumprimento Provisório de Sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Luzerley da Rocha Striquer e outro - Exectdo: Paulo Striquer e outro

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Intimação ao autor para se manifestar sobre a tentativa frustrada de penhora on line

**Processo 0800703-24.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Celia Santos Uchoa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intimação à autora para manifestar-se quanto à contestação juntada aos presentes autos, em dez dias.

**Processo 0800801-09.2011.8.12.0026 - Procedimento Sumário - Compra e Venda**

Reqte: Beroaldo de Almeida Jurema - Reqdo: Adolfo Fernandes Cano  
Adv: DORVILAFONSO VILELANETO (OAB 9666/MS)Frente ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Beroaldo de Almeida Jurema nos autos deste pedido de cobrança proposto em face de Adolfo Fernandes Cano, fazendo-o para condenar à parte ré ao pagamento em favor da parte autora do valor de R\$ 25.334,56 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), sobre este montante devendo incidir juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano) a partir da citação, além de correção monetária pelo IGPM-FGV, cuja incidência é de se dar a partir da data de aquisição de cada produto. Condeno a parte demandada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atento ao grau de zelo com que o patrono da autora lidou com a demanda, o local da prestação de seus serviços, além do tempo exigido para tanto, conforme preceitua o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800815-56.2012.8.12.0026 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor**

Reqte: Leonor Figueira Perrinchelli  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVANDiante disso, comprove a parte autora, no prazo de dez dias, a sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. No mesmo prazo, deverá informar se, quando do falecimento, houve a abertura de inventário. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800836-66.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Helena Mauricio da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Intimação à autora para manifestar-se quanto à contestação juntada aos presentes autos em dez dias.

**Processo 0800858-90.2012.8.12.0026 - Mandado de Segurança - Repasse de Duodécimos**

Imppte: Câmara Municipal de Bataguassu - Imptdo: Município de Bataguassú  
Adv: GILMAR PIRES DE FARIA JUNIOR (OAB 13578/MS)"... Não tendo a impetrante instrumentalizado o presente writ com os documentos indispensáveis a amparar os fatos narrados na preambular, o indeferimento da medida liminar é de rigor. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as informações que entender cabíveis...". Fica intimado o requerente para comprovar nos autos o recolhimento da diligência do Oficial de justiça, a fim de possibilitar a expedição do mandado de notificação à autoridade coatora.

**Processo 0800936-21.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Hilda Cardozo dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Intimação à autora para manifestar-se quanto à contestação juntada aos presentes autos, em dez dias.

**Processo 0800977-85.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial**

Reqte: Doracil Augusto da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Intimação à autora para manifestar-se quanto à contestação juntada aos presentes autos, em dez dias.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira  
RELAÇÃO Nº 0040/2012

**Processo 0000141-14.2012.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José Raimundo da Fonseca - Exectdo: Espólio de Lucio Ferreira da Rosa  
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)  
Fica o exequente intimado a dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0000249-77.2011.8.12.0026/01 (026.11.000249-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: R. C de Souza Rodrigues - Reqda: Izaura Conceição de Oliveira  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZADiante do pagamento efetuado, declaro extinta a obrigação. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000398-15.2007.8.12.0026/01 (026.07.000398-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Mercedes Martins Medina - Exectdo: Brasil Telecom S/A - OI  
Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)  
Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAO feito foi extinto à fl. 488 e daquela decisão não se interpôs recurso. Assim, a obrigação, ao menos no tocante aos valores apontados nos autos até aquele momento, não mais pode ser cobrada. Correta ou não a decisão, o trânsito em julgado a alberga e deve prevalecer. Valores que se venceram a partir da sentença não mais podem ser cobrados nestes autos, cabendo à parte interessada ingressar com novo cumprimento de sentença, com os documentos necessários, inclusive a comprovação da intimação pessoal da empresa ré. Assim, não deve ser conhecido o requerimento de fls. 497/500. Arquivem-se os autos. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000578-89.2011.8.12.0026/01 (026.11.000578-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Perlin e Wanderlei Ltda - ME - Exectdo: Tim Brasil Celular S/A  
Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)  
Adv: DORVILAFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo. Já apresentadas razões ao recurso, remetam-se os autos à Turma Recursal. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000779-81.2011.8.12.0026 (026.11.000779-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fábio Monteiro - Exectda: Celma Carlos Ferreira  
Adv: FÁBIO BORINI MONTEIRO (OAB 182.356-E/SP)  
Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 115839/SP)Tendo em vista a extinção do feito por inércia do autor, restitua-se o valor existentes nos autos à parte ré e arquite-se. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000865-18.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Paulo Cesar Ajala - Exectda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Adv: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)  
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)Expeça-se mandado de penhora e avaliação e, nos termos do Provimento nº 09, de 24 de novembro de 2004, da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, em especial o seu art. 3º, proceda-se à penhora on line, via sistema bacenjud. Efetuada a constrição no valor integral da dívida, intime-se a parte devedora para apresentar embargos, em querendo, no prazo legal. Às providências. Intimem-se. Intimação do exequente para no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar embargos a penhora on line no valor de R\$ 1.715,33 (um mil setecentos e quinze reais e trinta e três centavos).

**Processo 0001171-55.2010.8.12.0026 (026.10.001171-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Leidima R. Felipe - Reqdo: Cia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)  
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)  
Adv: GILMAR PIRES DE FARIA JUNIOR (OAB 13578/MS)  
Assim, não recebo o recurso inominado. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001862-69.2010.8.12.0026/02 (026.10.001862-4/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Bruna Barboza ME - Exectda: Simone Aurea dos Santos  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN  
Fl. 87: defiro. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001976-42.2009.8.12.0026/01 (026.09.001976-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Contrulajes Ind. e Com. de Art. Ltda - Exectdo: Paulo Cesar de Souza  
Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENSCom observância ao disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e ao art. 689-A do Código de Processo Civil, para a realização do leilão eletrônico dos bens constritos nestes autos, deverá o exequente providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias: a) certidão do Cartório Distribuidor dos feitos; b) certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis, em sendo o bem penhorado desta natureza. No mesmo prazo, deverá a parte credora apresentar cálculo atualizado do débito exequendo. Constatada a existência de credor que não seja parte na presente demanda, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 CPC), deverá ser-lhe dada ciência da alienação. Para a realização do leilão eletrônico e com observância ao Ofício Circular nº 126.661.075.0002/2012, da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, nomeio a empresa Maisativo Intermediação de Ativos, de nome fantasia Superbid Judicial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.836.739/0001-26, nomeio Gestor Judicial a empresa Ad Augusta Per Augusta Ltda - EPP, de nome fantasia Leilões Judiciais Serrano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.358.321/000186, incumbindo à serventia, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211 de 09



de agosto de 2010 do Conselho Superior da Magistratura providenciar: a) a intimação do gestor judicial quanto à presente nomeação, o que deverá ser feito pelo Diário da Justiça, enviando-lhe as peças necessárias para a implementação do ato (cópia da autuação, despacho de determinação de alienação judicial, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça); b) indicar o número da subconta vinculada ao processo; c) comunicar ao Gestor Judicial, por meio eletrônico, a respeito da lavratura da certidão de afiação do edital (art. 13, parágrafo único, do Provimento 211/10). Cumpridas as determinações anteriores, autorizo a realização de 1º e 2º pregão para a venda do bem penhorado em data a ser definida pelo Gestor Judicial, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação. Em observância ao previsto no art. 19, parágrafo único, do Provimento 211/10, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor Judicial, deverá constar, além das disposições do artigo 686 e seus incisos do Código de Processo Civil, as seguintes informações: a) considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação; b) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, como também os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, conforme art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; c) o arrematante só será imitado na posse do bem arrematado depois da expedição de carta de arrematação ou mandado de entrega do bem. A alienação será realizada na modalidade eletrônica tão somente. A comissão do gestor será: a) em caso de o bem ser arrematado, 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser suportado pelo arrematante; b) em caso de adjudicação do bem, 02% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cuja importância será suportada pelo autor/exequente; c) em caso de remissão (art. 651 CPC), acordo entre as partes ou suspensão da execução depois da intimação do leiloeiro nomeado pelo Juízo, 02% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cuja importância será suportada pelo executado. Expeça-se o necessário para a implementação do ato. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0002359-20.2009.8.12.0026/02 (026.09.002359-0/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Acir Murad Sobrinho - Exectdo: Banco Itauleasing S/A  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Face a certidão acima, oficie-se ao Banco para que deposite a quantia na conta única do TJMS. Após, cumpra-se a decisão de fls. 21.

**Processo 0003193-86.2010.8.12.0026 (026.10.003193-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil**

Reqte: Maria Elidia Luiz Ferreira - Reqdo: Banco GE Capital S.A  
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN  
Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)  
Adv: ELIANE MEIRELES NESPOLI FERZELI (OAB 6140/MS)Diante da inércia da parte autora, devolva-se o valor depositado para o réu e arquivem-se os autos. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0100002-41.2010.8.12.0026/02 (026.10.100002-8/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Odimar Luiz Monteiro - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Ante o exposto julgo improcedente impugnação apresentada e por consequência, julgo EXTINTA impugnação interposta por BRASIL TELECOM S/A contra ODIMAR LUIZ MONTEIRO, por via de consequência, declarar extinto este processo incidente, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Ao final, concedo o levantamento do valor de R\$ 22.223,67 (Vinte dois mil duzentos e vinte três reais e sessenta e sete centavos), que foi penhorado, devendo ser transferido para a conta corrente apresentada nos autos de folhas 178, para a satisfação da execução de forma definitiva. Tendo sido VENCIDA, o impugnante arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença prolatada pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Tanto que transitada em julgado e nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0100057-89.2010.8.12.0026/01 (026.10.100057-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Jemima Gonçalves Costa - Exectdo: Editora Abril S/A e outro  
Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)  
Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI  
Adv: JANAINA FERNANDES MARQUES DA SILVA  
Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)  
Adv: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)  
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)  
Ouça-se a parte contrária em dez dias. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800201-85.2011.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: ANA MARIA VICCARI PEDROSO - Exectdo: Banco IBIS S.A. Banco Múltiplo

Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS  
Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)  
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)  
Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)Ante o debatido, porque a obrigação da parte devedora foi satisfeita (fls. 48), julgo extinto o processo na sua fase executiva, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Não obstante, determino o levantamento da penhora realizada às fls. 52/54.Sem custas e honorários de sucumbência. Sentença sujeita à homologação pelo Juiz de Direito. Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença prolatada pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Tanto que transitada em julgado e nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0800216-20.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autor: Adriano Moreira - Reqdo: Michele Debora da Silva - ME  
Adv: APARECIDA DA SILVA ORTIZ (OAB 13733/MS)  
Adv: FLAVIA REGINA COSSA DO PRADO (OAB 152892/SP)  
Adv: ALESSANDRO CARMONA (OAB 140057/SP)Diante de todo o exposto, julgo extinto O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, nos termos do artigo 51, I da lei 9099/95I. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais. Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença prolatada pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Tanto que transitada em julgado e nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0800306-28.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Pneusol e Acessórios Ltda EPP - Reqdo: Ailton Gomes da Silva  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA  
Conciliação Data: 11/06/2012 Hora 14:00

**Processo 0800324-49.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Sandra Rocha - Exectda: Sandra Alves Costa  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN  
Fica a exequente intimada a indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

**Processo 0800514-46.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rozanila do Carmo Salgado da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)  
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)  
Adv: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12501AM/S)  
Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido ajuizado por ROZANILA DO CARMO SALGADO DA SILVA em face de B.V FINANCEIRA S/A CRED. FINAN. E INVEST. e julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para o fim de condenar a requerida a promover a baixa na alienação fiduciária que consta do cadastro de veículo do Departamento de Trânsito, no prazo de 05 (quinze) dias após a intimação da sentença, bem como tornar definitiva a liminar concedida em fls. 39/41. Condeno a aplicação de multa diária no importe de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) a contar do dia 04 de Novembro de 2011, considerando que a efetiva intimação para cumprir a liminar ocorreu em 24 de outubro de 2011 até o limite de R\$ 5.000,00. Por fim, condeno ainda a requerida a pagar a autora a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) pelos danos morais suportados, devendo este valor ser atualizado por correção monetária a partir da prolação desta sentença, e por juros moratórios de 1% a.m (um por cento ao mês) a partir da citação. A parte ré deverá ser intimada pessoalmente acerca dos termos desta sentença, bem como para que cumpra espontaneamente a condenação que lhe fora imposta, no prazo de quinze (15) dias à contar do trânsito em julgado, independente de nova intimação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), de que trata o artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários de sucumbência. Sentença sujeita à homologação pelo Juiz de Direito, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença prolatada pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Tanto que transitada em julgado e nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0800640-96.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: SONIA CRISTINA COLOMBO ME - Ré: Heli Alves Pereira  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVANDiante de todo o exposto, julgo procedente o pedido ajuizado por SONIA CRISTINA COLOMBO ME em face de HELI ALVES PEREIRA, e extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para o fim de condená-la a pagar a autora a quantia de R\$ 185,67 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), que poderá

ser atualizada por correção monetária a partir da prolação desta sentença, e por juros moratórios de 1% a.m (um por cento ao mês) a partir da citação. A parte ré deverá ser intimada pessoalmente acerca dos termos desta sentença, bem como para que cumpra espontaneamente a condenação que lhe fora imposta, no prazo de quinze (15) dias à contar do trânsito em julgado, independente de nova intimação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), de que trata o artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários de sucumbência. Sentença sujeita à homologação pelo Juiz de Direito. Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença prolatada pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Tanto que transitada em julgado e nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0800679-93.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Adelino Julião Neiva - Reqdo: Casas Bahia Comercial Ltda  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN  
Adv: JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 138667/SP)  
Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZADiante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido externado por ADELINO JULIÃO NEIVA em face de CASAS BAHIA S/A, com o escopo de declarar inexistente o débito no valor de R\$ 1.794,00 (Um mil setecentos e noventa e quatro reais) mantidos pela requerida. Condeno a tornar definitiva a liminar concedida de folhas 32/33, bem como a aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) devendo incidir a partir do dia 20 de novembro de 2011. (fls.34 e 37). Por fim, condeno a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a título de danos morais, pelos danos morais suportados, que poderá ser atualizada por correção monetária a partir da prolação desta sentença, e por juros moratórios de 1% a.m (um por cento ao mês) a partir da citação. A parte ré deverá ser intimada pessoalmente acerca dos termos desta sentença, bem como para que cumpra espontaneamente a condenação que lhe fora imposta, no prazo de quinze (15) dias à contar do trânsito em julgado, independente de nova intimação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), de que trata o artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários de sucumbência. Sentença sujeita à homologação pelo Juiz de Direito, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença prolatada pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Tanto que transitada em julgado e nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0800683-33.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autora: Nilza Josefa Barroso - Reqdo: Sérgio Mokva Junior  
Adv: ACIR MURAD SORINHO (OAB 6839/MS)  
Adv: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)  
Adv: GILNEY FERNANDO GUIMARÃES (OAB 10090/MS)A questão não demanda maiores considerações. Diante do exposto e por tudo o mais que consta dos autos, homologo o acordo constante nos autos de fls. 16/19, para o fim de que surta todos os efeitos que dele se espera, bem como o desentranhamento do cheque objeto desta ação, devendo ser entregue ao requerido após o pagamento do acordo homologado. Julgo o processo extinto, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários de sucumbência. Sentença sujeita à homologação pelo Juiz de Direito, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença prolatada pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Tanto que transitada em julgado e nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0800797-69.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autora: Paulo Marcio de Souza Pires - Reqdo: UNIVERSO ONLINE S/A  
Adv: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)  
Adv: VANESSA DE SOUZA PRETTE (OAB 14829/MS)  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
Adv: EDUARDO DIAMANTE (OAB 142799/SP)  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZADiante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido ajuizado por PAULO MÁRCIO DE SOUZA PIRES em face de UNIVERSO ON LINE S/A (UOL) e julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), condenando a requerida a restituir, em dobro, os valores de R\$ 96,44 (Noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente ao mês de setembro e R\$ 59,90 (Cinquenta e nove reais e noventa centavos) referente ao mês de outubro que foram cobrados indevidamente e condenar a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), pelos danos morais suportados, que poderá ser atualizada por correção monetária a partir da prolação desta sentença, e por juros moratórios de 1% a.m (um por cento ao mês) a partir da citação. A parte ré deverá ser intimada pessoalmente acerca dos termos desta sentença, bem como para que cumpra espontaneamente a condenação que lhe fora imposta, no prazo de quinze (15) dias à contar do trânsito em julgado, independente de nova intimação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), de que trata o artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários de sucumbência. Sentença sujeita à homologação pelo Juiz de Direito, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença prolatada pelo(a) Juiz(a)

Leigo(a). Tanto que transitada em julgado e nada sendo requerido pelas partes em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0800850-16.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Valdomiro Barbosa de Oliveira - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
Conciliação Data: 11/06/2012 Hora 13:00

**Processo 0800854-53.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Patricia Costa Bento - Reqda: VIVO S.A.  
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)  
Conciliação Data: 30/05/2012 Hora 13:15

**Processo 0800855-38.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: M A Schulz ME - Ré: Cicera Maria da Silva  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN  
Conciliação Data: 11/06/2012 Hora 13:15

**Processo 0800863-15.2012.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Anulação**

Autor: Paulo Henrique Grassi Esteves - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI  
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)  
Conciliação Data: 11/06/2012 Hora 13:30

**BELA VISTA**

**1ª Vara**

Juiz(a) de Direito Caio Márcio de Britto

Relação nº 0160/2012

**Proc. nº 003.02.000274-5 - Estelionato (Art. 171, CP)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: José Garibaldi da Rosa Neto, Celina Gutierrez Laranjeira Gonçalves  
Advogado: João Onofre Cardoso Acosta, OAB 011.482/ms; Claudemir Liuti Júnior, OAB 010.636/ms; Roberto Tarashigue Oshiro Junior, OAB 009.251/ms; José Carlos Vinha, OAB 007.963/MS  
:: Designo audiência de instrução para o dia 02/05/2012, às 17h00, oportunidade em que será realizado o interrogatório do(s) réu(s).

\*\*\*

Relação nº 0161/2012

**Proc. nº 003.09.001175-1 - Homicídio Culposo (art. 302 do CT da Lei 9503/97)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Noemi Dávila Colognesi Leandro  
Advogada: Cleuza Ferreira da Cruz Mongenot, OAB 005.917/MS  
:: Designo audiência de instrução para o dia 18/07/2012, às 15h30, oportunidade em que será realizado o interrogatório do(s) réu(s).

**BONITO**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert

RELAÇÃO Nº 0160/2012

**Processo 0000612-44.2000.8.12.0028/01 (028.00.000612-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Reqdo: Bonito Resort Recreações Ltda  
Adv: RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA  
Adv: RONILSON NOGUEIRA ESCOBAR (OAB 6314/MS)  
Adv: MICHAEL MARION DAVIES T. DE ANDRADE (OAB 7273/MS)  
Adv: GLÓRIA CRISTINA ROCHA BRAGA BOTELHO  
Adv: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO  
Adv: LUIZ FELIPE D'ORNELLAS MARQUESFica as partes intimadas do despacho proferido nos autos, conforme segue: "Considerando que não ocorreu o trânsito em julgado da sentença proferida no processo principal, determino a suspensão do presente feito, até julgamento do recurso interposto nos autos de n. 028.00000612-0".

**Processo 0001099-67.2007.8.12.0028 (028.07.001099-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz do Amaral - Advogado: Luiz do Amaral  
Adv: LUIZ DO AMARALFica a parte ré, intimada da decisão de f. 335-6, conforme segue: "Vistos, etc. Tratam-se de "Embargos de Declaração" opostos pela defesa em face da sentença proferida, sob alegação de omissão, eis que o réu contava, na época da prolação da referida sentença, com mais de 70 anos de idade, porém tal fato não foi considerado para reconhecimento da prescrição, sendo omissa neste ponto. É o necessário. Decido: Próprio e tempestivo, conheço do recurso. Compulsando os autos, constato que a pretensão do embargante não prospera, eis que não houve omissão, pois a prescrição não poderia ser reconhecida durante a prolação da sentença, uma vez que o réu foi denunciado por crime de furto qualificado, cuja pena máxima é de oito anos e prescreve em doze, ou no caso, seis, levando em

consideração a redução pela idade. A denúncia foi recebida em 23/11/2007 e a sentença foi proferida em 15/02/2012, ou seja, não alcançou o prazo de seis anos previsto para a pena em abstrato, pois mesmo sendo fixada pena menor ao réu, é certo que o art. 110, do Código Penal é taxativo ao afirmar que o prazo prescricional regula-se pela pena aplicada somente após o trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso. Assim sendo, a nosso ver faz-se necessário o trânsito em julgado, ao menos para a acusação e aí, então, o magistrado pode reconhecer a prescrição, razão pela qual rejeito os embargos. Por outro lado, sendo a prescrição matéria de ordem pública e esta magistrada também a responsável pela vara de execução penal, e, ainda, já tendo ocorrido o trânsito em julgado para a acusação (que foi intimada da sentença em 09/02/2012 e dela não recorreu), verifico que a pena cominada foi atingida pela prescrição em sua modalidade retroativa. Com efeito, sendo o réu maior de setenta anos na ocasião da prolação da peça final, é certo que de acordo com o art. 115, do Código Penal, o prazo prescricional é reduzido pela metade, devendo este ser computado pela pena cominada, ou seja, fixada a pena em dois anos, esta prescreveria em quatro, porém com a redução da idade, a pretensão punitiva prescreve em dois anos a contar do recebimento da denúncia que se deu em 23/11/2007. Assim, por força do disposto no art. 107, inciso IV, c.c artigo 109, V, e art. 115, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Luiz do Amaral, qualificado nos autos, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público. Bonito/MS, 12 de abril de 2012. Adriana Lampert Juíza de Direito”.

**Processo 0001403-66.2007.8.12.0028 (028.07.001403-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave**

Réu: Paulo César Coelho da Silva e outro

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Fica a parte apelante intimada a apresentar suas razões no prazo legal (art. 600, do CPP).

**Processo 0001494-59.2007.8.12.0028 (028.07.001494-6) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**

Réu: Raphael de Alencar Martins

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Fica a parte apelante intimada a apresentar suas razões no prazo de 8 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0161/2012

**Processo 0000785-53.2009.8.12.0028 (028.09.000785-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudionor Pereira dos Santos

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS) Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 153/159 e 167/169 em sua parte dispositiva a seguir transcrita: fls 153/159 [...] “Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para CONDENAR Claudionor Pereira dos Santos, pela prática dos crimes previstos nos arts. 306, do Código de Trânsito e art. 333, do Código Penal, em concurso material. Passo à dosagem da pena: Ao crime inserto no art. 306, do Código de Trânsito: Atenta ao artigo 59 do Código Penal, verifico que o acusado é imputável plenamente para os limites da conduta criminosa, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta. Era-lhe exigível agir de forma diversa, a pressupor culpabilidade intensa. Registra antecedentes de fls. 54, sendo preso em flagrante poucos meses antes pelo mesmo crime aqui analisados. Não há elementos para verificação de sua personalidade ou conduta social. Os motivos são comuns ao delito. As circunstâncias também são desfavoráveis, eis que o réu conduzia embriagado o veículo colocando em risco sua família, que estava no interior do carro bem como estava sob liberdade provisória concedida em processo por delito idêntico ao este. Assim, justifica-se a aplicação da pena além do seu mínimo legal, ou seja, em 08 (oito) meses de detenção e 15 (quinze) dias-multa, ao valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em atenção aos artigos 49 e 60 do Código Penal, pena esta que torno definitiva na inexistência de circunstâncias agravantes e atenuantes bem como causas de aumento e diminuição. Ainda nos termos do artigo 306, do Código de Trânsito, suspendo a habilitação do réu para dirigir veículo automotor pelo mesmo período da condenação. Oficie-se ao Detran, Polícia Civil e Militar, para cumprimento da decisão. Considerando-se o disposto no artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada inicialmente em regime aberto. Ao crime inserto no art. 333, do Código Penal: Atenta ao artigo 59 do Código Penal, verifico que o acusado é imputável plenamente para os limites da conduta criminosa, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta. Era-lhe exigível agir de forma diversa, a pressupor culpabilidade intensa. Registra antecedentes de fls. 54. Não há elementos para verificação de sua personalidade ou conduta social. Os motivos são comuns ao delito. As circunstâncias também. Não houve consequências tampouco participação das vítimas. Assim, aplico a pena em seu mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, ao valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em atenção aos artigos 49 e 60 do Código Penal, pena esta que torno definitiva na inexistência de circunstâncias agravantes e atenuantes bem como causas de aumento e diminuição. Considerando-se o disposto no artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada inicialmente em regime aberto. As penas de-

vem ser somadas e cumpridas nos exatos termos do art. 69, do Código Penal, eis que os delitos perpetraram-se em concurso material e perfazem um total de três anos. Nos termos no artigo 44, §§ 2º e 3º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada para o réu por duas penas restritivas de direito, a primeira consistente em uma multa no valor de 10 (dez) salários mínimos a ser destinado a entidade definida em audiência própria, e o segundo em prestação de serviço à comunidade que terá a mesma duração da pena privativa de liberdade, vale dizer, 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses, e consistirá em atribuições de tarefa gratuita pelo sentenciado junto à entidades assistenciais, cujo local será designado de acordo com suas aptidões, na fase de execução (artigo 46 do Código Penal), combinado com o artigo 149 da Lei de Execuções Penais), por ocasião da Audiência Admonitória, que ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 160, da LEP. Levando-se em conta a pena ora imposta, convertida em pena restritiva de direitos, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Por fim, em relação à lâmina de cheque apreendida, deixo de decretar o perdimento do valor que seria utilizado para a prática delitiva ante a inocuidade de tal procedimento ante o lapso temporal decorrido, vez que foi emitido por terceiro e autorizo a devolução, pois apesar de se tratar de instrumento de crime, por si só não constitui fato ilícito, devendo permanecer fotocópia nos autos. Certificado o trânsito em julgado, determino: a) inscreva-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) comunique-se a condenação ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul e ao Instituto Nacional de Identificação; c) comunique-se a condenação ao Juízo Eleitoral, a fim de efetivar-se a suspensão dos direitos políticos, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal; d) providencie-se Guia de Recolhimento. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas processuais porque foi patrocinado por advogado particular. [...] fls.167/169 [...]” Nestes termos, conhece-se dos presentes Embargos, acolhendo-os visando sanar omissão e contrariedade contida na sentença proferida às fls. 153/160, a fim de que a fixação da pena inserida às fls. 158 e 159 dos autos passe a constar da seguinte maneira: “Passo à dosagem da pena: Ao crime inserto no art. 306, do Código de Trânsito: Atenta ao artigo 59 do Código Penal, verifico que o acusado é imputável plenamente para os limites da conduta criminosa, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta. Era-lhe exigível agir de forma diversa, a pressupor culpabilidade intensa. Registra antecedentes de fls. 54, sendo preso em flagrante poucos meses antes pelo mesmo crime aqui analisados. Não há elementos para verificação de sua personalidade ou conduta social. Os motivos são comuns ao delito. As circunstâncias também são desfavoráveis, eis que o réu conduzia embriagado o veículo colocando em risco sua família, que estava no interior do carro bem como estava sob liberdade provisória concedida em processo por delito idêntico ao este. Assim, justifica-se a aplicação da pena além do seu mínimo legal, ou seja, em 08 (oito) meses de detenção e 15 (quinze) dias-multa, ao valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em atenção aos artigos 49 e 60 do Código Penal, pena esta que torno definitiva na inexistência de circunstâncias agravantes e atenuantes bem como causas de aumento e diminuição. Ainda nos termos do artigo 306, do Código de Trânsito, suspendo a habilitação do réu para dirigir veículo automotor pelo mesmo período da condenação. Oficie-se ao Detran, Polícia Civil e Militar, para cumprimento da decisão. Considerando-se o disposto no artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada inicialmente em regime aberto. Ao crime inserto no art. 333, do Código Penal: Atenta ao artigo 59 do Código Penal, verifico que o acusado é imputável plenamente para os limites da conduta criminosa, agindo com plena consciência da ilicitude de sua conduta. Era-lhe exigível agir de forma diversa, a pressupor culpabilidade intensa. Registra antecedentes de fls. 54. Não há elementos para verificação de sua personalidade ou conduta social. Os motivos são comuns ao delito. As circunstâncias também. Não houve consequências tampouco participação das vítimas. Assim, aplico a pena pouco acima do mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, ao valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em atenção aos artigos 49 e 60 do Código Penal, pena esta que torno definitiva na inexistência de circunstâncias agravantes e atenuantes bem como causas de aumento e diminuição. Considerando-se o disposto no artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada inicialmente em regime aberto. As penas devem ser somadas e cumpridas nos exatos termos do art. 69, do Código Penal, eis que os delitos perpetraram-se em concurso material e perfazem um total de três anos e 25 (vinte e cinco) dias-multa, nos valores já determinados. Nos termos no artigo 44, §§ 2º e 3º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada para o réu por duas penas restritivas de direito, a primeira consistente em uma multa no valor de 10 (dez) salários mínimos a ser destinado a entidade definida em audiência própria, e o segundo em prestação de serviço à comunidade que terá a mesma duração da pena privativa de liberdade, vale dizer, 03 (três) anos, e consistirá em atribuições de tarefa gratuita pelo sentenciado junto à entidades assistenciais, cujo local será designado de acordo com suas aptidões, na fase de execução (artigo 46 do Código Penal), combinado com o artigo 149 da Lei de Execuções Penais), por ocasião da Audiência Admonitória, que ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 160, da LEP.” Mantém-se os demais tópicos e dispositivos. [...]”

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0162/2012

**Processo 0001759-32.2005.8.12.0028 (028.05.001759-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações**

Ré: Aparecida Trelha de Souza e outros

Adv: LUIZ MANZIONE (OAB 4146B/MS)

Adv: NAUDIR DE BRITO MIRANDA (OAB 5671/MS)

Adv: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)Intimação das partes acerca da juntada do Ofício de número 858/2012. Informando que foi redesignado o dia 28/06/2012 as 15:00h para o interrogatório dos acusados encarecendo sejam as partes intimadas dessa audiência.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0163/2012

**Processo 0000262-56.2000.8.12.0028 (028.00.000262-0) - Processo de Execução - Competência**

Reqte: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda - Reqdo: Jaber Issa Mustafa

Adv: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)Fica a parte autora intimada do resultado negativo do Leilão realizado na modalidade mista, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000928-42.2009.8.12.0028 (028.09.000928-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bigolin Ferragens e Materiais de Construção Ltda

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)Fica a parte autora intimada do resultado negativo do Leilão realizado na modalidade mista, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0001699-54.2008.8.12.0028 (028.08.001699-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sebastião Osmyr Fonseca de Assis - Reqdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Adv: MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI

Adv: CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES (OAB 7620/MS)

Adv: GIL MARCOS SAUTFicam as partes intimadas de r. sentença de fls. 156/161 em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "[...] Ante o exposto, com base no 269, inciso I do CPC julgo parcialmente procedente a presente Ação Revisional de Contrato formulado por Sebastião Osmyr Fonseca de Assis em face do Banco Bamerindus do Brasil S/A a fim de determinar que a capitalização de juros se realize na periodicidade anual. Quanto à decisão antecipatória de tutela de fls.150/151, torno-a definitiva, no que diz com a proibição elou cancelamento de inscrições que recaírem em nome do autor, referentes aos contratos objeto da lide, junto aos órgãos de proteção ao crédito. Considerando que o requerente decaiu da parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados pelo IGP-M desde a data da sentença, observando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, do CPC. Traslade-a cópia para os autos de execução n. 0000068-61.1997.8.12.0028. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. [...]

**Processo 0800373-84.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Laercio Vendruscolo - Exectdo: Luiz Antonio Stragliotto - Advogado: Laercio Vendruscolo

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)Fica a parte autora intimada do despacho inicial, bem como a parte executada citada, por meio do seu advogado, para que dê cumprimento à sentença, nos termos do mesmo despacho que segue: Vistos, etc.Face o requerimento do credor, nos termos do art. 475 - J do CPC, instruído com memória de cálculo, nos termos do art. 614, II do CPC, intime-se a parte requerida para o cumprimento da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará na incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação. Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos, devem os autos baixar à Contadoria que acrescerá ao valor informado na inicial uma multa de 10% sobre o valor do débito. No caso de pagamento parcial a multa incidirá sobre o restante. Certificado nos autos o não cumprimento e efetuado o cálculo pela Contadoria, expeça-se mandado de penhora e avaliação, que recairá sobre os bens indicados pelo exequente, se houver, nos termos do art. 475 -J, § 3º do CPC. Consigne-se no mandado que o devedor, caso se encontre presente no ato, será intimado do Auto de Penhora e Avaliação e cientificado de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sendo que tal impugnação somente poderá versar sobre as matérias descritas no art. 475 - L do CPC. Consigne na intimação que, se o devedor alegar que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, deverá declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar da impugnação.Não ocorrendo a intimação pessoal do devedor, do Auto de Penhora e Avaliação, a Serventia deverá diligenciar a intimação do mesmo, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça. Ocorrendo o pronto pagamento arbitro honorários em 10% (dez por cento) do

valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade no caso de ser efetuado o pagamento integral no prazo de 15(quinze) dias.[...]

**Processo 0800381-61.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Adolfa Correa Garcete - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VILMAR DE AVILA (OAB 4856B/MS)

Fica a parte autora, por meio de seu procurador, intimada do r. despacho de fls. 19/20 conforme segue transcrito: Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em observação ao princípio da celeridade processual, depreque-se a citação e a intimação do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, na pessoa de seu Procurador Federal da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 215 do CPC c/c o art. 10 caput e § 2º da Lei 10.480/02. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2012, às 14:00 horas, advertindo-o a parte requerida de que oferecerá na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunha e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC). Conste no termo as advertências contidas nos arts. 285 e 319 do CPC. A parte autora fica advertida de que deverá trazer as testemunhas para audiência independente de intimação, bem como os documentos anexados na inicial para conferência. [...]

**Processo 0800396-30.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: LAUDELINA MARIA DOS SANTOS e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: CLÉIA ROCHA E ROCHA(OAB 8045/MS)Fica a parte autora intimada do r. despacho de fls. 25: Vistos, etc. Defiro, por ora, a AJG. Cite-se a parte requerida via AR para, querendo, contestar dentro do prazo legal de de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC.[...]

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0164/2012

**Processo 0000705-07.2000.8.12.0028 (028.00.000705-3) - Ação Civil Pública**

Reqdo: Nercy Soares dos Santos e outros

Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDAIntimação das partes acerca da r. sentença de fls. 996/1012, cujo tópico final segue transcrito: Do exposto, julgo improcedente o pedido de improbidade administrativa formulado pelo Ministério Público em face de Nercy Soares dos Santos, Dental Morena Ltda e Organização Dentária Sudoeste Ltda.Sem custas e honorários.

**Processo 0002391-63.2002.8.12.0028 (028.02.002391-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Ré: Dirte Alves e outro

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS) Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação, Tânia Irlene Paiva. Aré Vanessa já foi interrogada e todas as demais testemunhas ouvidas. Assim, designo interrogatório da ré Dirte Alves para o dia 10/07/2012, às 14 horas. Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza Arruda

RELAÇÃO Nº 0083/2012

**Processo 0000008-73.2006.8.12.0028 (028.06.000008-0) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Comercial**

Autor: Luiz Fernando Nunes Rondão e outro - Réu: Marco Antonio Rondon de Oliveira e outro

Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)Intimação dos requeridos, na pessoa do(s) advogado(s), acerca da constrição (penhora no rosto dos autos fl. 388) dos créditos do autor Luiz Fernando Nunes Rondão, ficando ciente das advertências do art 312 do Código Civil. Intima-se as partes da digitalização dos autos.

**Processo 0000085-48.2007.8.12.0028 (028.07.000085-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: R. S.

Adv: PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Adv: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)

Intimação do réu, na pessoa do advogado, para no prazo de cinco dias apresentar alegações finais.

**Processo 0000543-89.2012.8.12.0028 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Caixa Econômica Federal - Reqdo: Valdemir Lucena Matos

Adv: FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ (OAB 6779/MS)

Adv: JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES (OAB 9877/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias recolher o valor referente à indenização do transporte do Oficial de Justiça, objetivando o cumprimento de mandado, mediante depósito na c/c nº 13.744-8, agência 1031-6, Banco do Brasil S/A, sendo que não serão aceitos os depósitos feitos por meio de envelope, devendo Vossa Senhoria juntar aos autos o comprovante original do depósito. Informamos ainda, que em conformidade com o art. 42, do Provimento nº 70,

de 9 de janeiro de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça, nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do art. 2167 do CPC.)Obs.: Os valores atualizados referentes às indenizações de transporte podem ser consultados no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br) - Corregedoria Geral de Justiça - Indicadores econômicos.

**Processo 0000669-47.2009.8.12.0028 (028.09.000669-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Romilda Costa da Rocha - Herdeiro: Hilda Costa Rocha e outros - Invtardo: Ademar Xavier da Rocha  
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)  
Intimação da parte inventariante para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da petição de fl. 117/118.

**Processo 0001279-49.2008.8.12.0028 (028.08.001279-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Ramão Albanir da Cruz  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)  
Intimação da parte autora para no prazo de dez dias manifestar-se acerca da contestação fl. 136.

**Processo 0002083-46.2010.8.12.0028 (028.10.002083-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Fazenda Pública Federal - UNIÃO Federal - Embargdo: Jose Luiz Figueira Filho - Advogado: Jose Luiz Figueira Filho e outro  
Adv: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 11834BM/S)Intimação da parte embargada acerca da r. sentença de fl. 12/13, a seguir transcrita: "É a síntese do necessário. Decido. A matéria de fato e de direito sub judice restou suficientemente esclarecida e independe da produção de outras provas, julgo, portanto, nos termos do art. 740, parágrafo único, do CPC. Os presentes embargos foram interpostos pelo embargante sob o manto do excesso de execução, haja vista que não poderia ter sido aplicado juros de mora ao valor executado, bem como, houve correção acima dos valores previstos em lei. O embargado ao se manifestar nos autos imediatamente concordou com o embargante acerca do cálculo apresentado à f.06, requerendo a isenção de custas processuais e honorários de sucumbência, bem como, a expedição de requisição de pequeno valor-RPV. Tendo as partes concordado quanto ao valor devido, desnecessário a execução judicial da sentença condenatória, sendo que a importância ora em lide, notadamente não requer a expedição de precatório. Diante disso, julgo procedente os presentes Embargos à Execução opostos pela Fazenda Pública Federal - União Federal em face de José Luiz Figueira Filho, para o fim especial de reconhecer a existência de excesso de execução, devendo, em consequência disso, ser deduzido do processo executório os juros de mora e a adequação da correção monetária nos limites legais, os quais atualizados até outubro de 2010 perfazem a importância de R\$1.038,81 (um mil e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), devendo a execução prosseguir com tal valor. Condeno o embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$100,00 (cem reais), considerando o julgamento antecipado, o trabalho desenvolvido pelos profissionais e a natureza da demanda, com fulcro no que dispõe o artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Translade cópia da presente decisão aos autos em apenso. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". Fica ainda intimada de que os autos passaram a tramitar digitalmente.

**Processo 0002842-49.2006.8.12.0028 (028.06.002842-1) - Ação Civil Pública - Indenização por Dano Ambiental**

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Vieira & Manze Empreendimentos Turístico Ltda - ME  
Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)  
Intimação da parte requerida acerca da digitalização dos autos.

**Processo 0800149-49.2012.8.12.0028 - Consignação em Pagamento - Alienação Fiduciária**

Reqte: Ana Maria Dias Villalba - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 46/48, a seguir transcrito: "1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Trata-se de "Ação Revisional de Contrato" onde a parte autora relata, em síntese, que em face das abusividades verificadas no contrato de financiamento firmado com a parte ré tornou-se impossível a continuidade do pagamento das prestações em dia sem que exista prejuízo próprio. Objetiva a revisão das cláusulas contratuais, declarando nulas de pleno direito as que pensa ser ilegais e abusivas e, via de consequência, declare que os valores que pretende consignar sejam corretos e suficientes à liquidação da obrigação, bem como que a parte ré seja condenada a restituir em dobro os valores que foram cobrados em excesso. De forma antecipada, pleiteia que lhe seja deferida: a) a autorização para que consigne judicialmente as prestações vencidas e vincendas no valor que entende devido, ou seja, R\$ 134,37, mantendo-lhe na posse do bem até decisão final e b) em razão da consignação, que seu nome não seja incluso nos órgãos de proteção ao crédito, tais como "Serasa", "SCPC", "Sisbacen", "Cadin" e Cartório de Protesto desta comarca, em razão da lide pendente. Propugna, ainda, a inversão do ônus da prova, notadamente para que a parte ré traga aos autos o respectivo contrato de financiamento. Com efeito, revii meu posicionamento anterior sobre o tema e me curvo aos

posicionamentos adotados em nossos Tribunais Superiores, notadamente diante da nova realidade estabelecida pelo C. Superior Tribunal de Justiça ao editar as Súmulas 380, 381 e 382. Assim, não vislumbrando visível ictu oculi a abusividade das cláusulas contratuais e dos encargos financeiros, defiro a consignação judicial dos valores (vencidos, em até 48 horas da intimação desta, devidamente atualizado e vincendos, na data aprazada contratualmente), sendo que a parte requerente obterá o efeito liberatório e afastará os efeitos elisivos da mora somente SE depositar o valor integral das prestações. Caso realizado depósito em valor diverso do contratado, remanesce a inadimplência e será possível à parte credora a inscrição/manutenção dos dados da parte autora junto aos órgãos negativadores do consumo e a busca e apreensão do bem. A propósito: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REVISIONAL CONEXA SUSPENSÃO INCABÍVEL VIOLAÇÃO AO DIREITO DE AÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. (...) A mera discussão de cláusulas sob o argumento de incidência de encargos excessivos, sem depósito judicial dos valores contratados, ou com depósitos julgados insuficientes não constitui impedimento ao direito expresso do credor de obter a apreensão do bem em face da parte inadimplente, pois ainda que sob litígio, a dívida continua a existir. (TJ-MS, Agravo Regimental em Agravo nº 2011.006103-3/0001.00, 3ª Turma Cível, rel. Des. Marco André Nogueira Hanson, j. 05.04.2011 o original não é em destaque). 2. Por outro viés, a parte ré fica desde logo autorizada a proceder o levantamento da quantia incontroversa no curso da lide e, ao final, caso julgada improcedente a ação revisional, receberá o valor do crédito pactuado sem delongas, mediante simples levantamento do saldo depositado em juízo, acrescido dos juros e da atualização monetária. 3. Cite-se a parte ré para os termos da presente e, no prazo e sob as penas da lei, oferecer defesa e trazer aos autos todos os documentos pleiteados pela parte autor (cópia do contrato de financiamento, extratos dos débitos originados do contrato em questão, constando as fórmulas, tabelas e sistemas de cálculo, controle, registro, reajuste, capitalização por encargos, incidências de taxas, comissões e remuneração do capital relativas às obrigações do contrato), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que retiver. 4. Decorrido prazo da defesa, com ou sem ela, independentemente de nova conclusão, dê-se vista à parte autora. 5. Proposta ação de busca e apreensão, apense-se a esta para deliberação. Às providências.

**Processo 0800194-53.2012.8.12.0028 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Bonito Atlético Clube  
Adv: GIL MARCOS SAUIntimação da parte autora acerca da r. sentença de fl. 37/38, cujo dispositivo final segue transcrito: "Desta forma, julgo procedente o pedido para que, obedecidos os ditames legais, se realize o competente registro da entidade no Cartório Registral desta Comarca, convalidando os atos legais já praticados. Expeça-se os mandados e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0800343-49.2012.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: JORGE CESAR SCHIAVO - Reqdo: ESTRUTURAL ZORTEA INDUSTRIA E COMERCIO Ltda  
Adv: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 27, a seguir transcrito: "A princípio, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa física, basta, nos termos do art. 4º, da lei n. 1.060/50, que foi recepcionado pelo art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal de 1988, apenas a declaração de pobreza da parte interessada. A jurisprudência posiciona-se no sentido de dar pleno vigor ao princípio legal. Contudo, reserva sempre, ao magistrado, no caso concreto, que investigue a sinceridade do pedido da parte, determinando, se for o caso, as diligências necessárias. Verifica-se que o autor é agricultor, bem como é patrocinado nos presentes autos através de procurador constituído, o que é indicativo de condições financeiras. Colho precedente do STJ: Processo Civil - Assistência judiciária - Miserabilidade - Comprovação Legalidade. Assistência judiciária. Determinação feita pelo juiz no sentido de comprovar-se a miserabilidade alegada. Inexistência de afronta à lei. O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre. Recurso especial não conhecido. (REsp. nº 178.244- Relator Ministro Barros Monteiro). A fim de analisar o pedido de AJG, determino que o autor junte aos autos, no prazo de 10 dias, a sua declaração de imposto de renda sob pena de extinção, sem prejuízo de instauração de inquérito policial para averiguação de um possível crime de falso, arcando, ainda, com o décuplo dos valores das despesas processuais."

**Processo 0800735-23.2011.8.12.0028 - Consignação em Pagamento - Alienação Fiduciária**

Reqte: Paulinho Ozório Rodrigues - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)Intimação da parte autora acerca do r. Despacho de fl. 36/38, a seguir transcrito: " 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Trata-se de "Ação Revisional de Contrato" onde a parte autora relata, em síntese, que em face das abusividades verificadas

no contrato de financiamento firmado com a parte ré tornou-se impossível a continuidade do pagamento das prestações em dia sem que exista prejuízo próprio. Objetiva a revisão das cláusulas contratuais, declarando nulas de pleno direito as que pensa ser ilegais e abusivas e, via de consequência, declare que os valores que pretende consignar sejam corretos e suficientes à liquidação da obrigação, bem como que a parte ré seja condenada a restituir em dobro os valores que foram cobrados em excesso. De forma antecipada, pleiteia que lhe seja deferida: a) a autorização para que consigne judicialmente as prestações vencidas e vincendas no valor que entende devido, mantendo-lhe na posse do bem até decisão final e b) em razão da consignação, que seu nome não seja incluso nos órgãos de proteção ao crédito, tais como "Serasa", "SCPC", "Sisbacen", "Cadin" e Cartório de Protesto desta comarca, em razão da lide pendente. Propugna, ainda, a inversão do ônus da prova, notadamente para que a parte ré traga aos autos o respectivo contrato de financiamento. Com efeito, revê meu posicionamento anterior sobre o tema e me curvo aos posicionamentos adotados em nossos Tribunais Superiores, notadamente diante da nova realidade estabelecida pelo C. Superior Tribunal de Justiça ao editar as Súmulas 380, 381 e 382. Assim, não vislumbrando visível ictu oculi a abusividade das cláusulas contratuais e dos encargos financeiros, defiro a consignação judicial dos valores (vencidos, em até 48 horas da intimação desta, devidamente atualizado e vincendos, na data aprazada contratualmente), sendo que a parte requerente obterá o efeito liberatório e afastará os efeitos elisivos da mora somente SE depositar o valor integral das prestações. Caso realizado depósito em valor diverso do contratado, remanesce a inadimplência e será possível à parte credora a inscrição/manutenção dos dados da parte autora junto aos órgãos negadores do consumo e a busca e apreensão do bem. A propósito: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - REVISIONAL CONEXA - SUSPENSÃO INCABÍVEL - VIOLAÇÃO AO DIREITO DE AÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. (...) A mera discussão de cláusulas sob o argumento de incidência de encargos excessivos, sem depósito judicial dos valores contratados, ou com depósitos julgados insuficientes não constitui impedimento ao direito expresso do credor de obter a apreensão do bem em face da parte inadimplente, pois ainda que sob litígio, a dívida continua a existir. (TJ-MS, Agravo Regimental em Agravo nº 2011.006103-3/0001.00, 3ª Turma Cível, rel. Des. Marco André Nogueira Hanson, j. 05.04.2011 - o original não é em destaque). 2. Por outro viés, a parte ré fica desde logo autorizada a proceder o levantamento da quantia incontroversa no curso da lide e, ao final, caso julgada improcedente a ação revisional, receberá o valor do crédito pactuado sem delongas, mediante simples levantamento do saldo depositado em juízo, acrescido dos juros e da atualização monetária. 3. Cite-se a parte ré para os termos da presente e, no prazo e sob as penas da lei, oferecer defesa e trazer aos autos todos os documentos pleiteados pela parte autor (cópia do contrato de financiamento, extratos dos débitos originados do contrato em questão, stando as fórmulas, tabelas e sistemas de cálculo, controle, registro, reajuste, capitalização por encargos, incidências de taxas, comissões e remuneração do capital relativas às obrigações do contrato), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que retiver. 4. Decorrido prazo da defesa, com ou sem ela, independentemente de nova conclusão, dê-se vista à parte autora. 5. Proposta ação de busca e apreensão, apense-se a esta para deliberação. Às providências.

**Processo 0800766-43.2011.8.12.0028 - Protesto - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Itamar dos Santos Mazina  
Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)  
Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Intimação da parte requerente para no prazo de cinco dias recolher o valor referente à indenização do transporte do Oficial de Justiça, objetivando o cumprimento de mandado, mediante depósito na c/c nº 13.744-8, agência 1031-6, Banco do Brasil S/A, sendo que não serão aceitos os depósitos feitos por meio de envelope, devendo Vossa Senhoria juntar aos autos o comprovante original do depósito. Informamos ainda, que em conformidade com o art. 42, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça, nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do art. 2167 do CPC).Obs.: Os valores atualizados referentes às indenizações de transporte podem ser consultados no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br) - Corregedoria Geral de Justiça - Indicadores econômicos.

**Processo 0800783-79.2011.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Lucilene Nogueira Sutil-ME e outro  
Adv: GIL MARCOS SAUTDespacho fl 18: "1. Defiro o pedido de suspensão (fls.14/15), devendo constar como termo final o dia 14/05/2012. Aguarde-se em arquivo provisório. 2. Decorrido o prazo, independentemente de nova conclusão, manifeste-se a parte exequente em até 05 (cinco) dias, sob pena de, em sendo processo de conhecimento, extinto o feito e, em sendo de execução, arquivado. Às providências."

**Processo 0800899-85.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Maria das Dores Lira de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)  
Adv: LEONARDO SOARES DE SENA MADUREIRA (OAB 14512/MS)  
Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)  
Intimação da parte autora, para no prazo de dez dias apresentar alegações finais.

**Processo 0800969-05.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Gelson Miranda Nunes - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA  
Adv: ANDREA GOLEGA ABDO (OAB 9596/MS)  
Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)  
Intimação da parte autora, para no prazo de dez dias manifestar-se acerca da contestação/documentos de fl. 53/89.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0084/2012

**Processo 0001143-81.2010.8.12.0028 (028.10.001143-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mariano de Oliveira  
Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)  
Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)  
Adv: PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Intimação do réu, na pessoa do advogado, para no prazo de cinco dias apresentar memoriais.

**Processo 0801002-92.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Gelson Miranda Nunes - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)  
Intimação da parte autora para no prazo de dez dias manifestar-se acerca da contestação/documentos de fl. 41/68.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0085/2012

**Processo 0000066-08.2008.8.12.0028/01 (028.08.000066-2/00001) - Incidente de Insanidade Mental**

Autor: M. P. E. - Réu: J. M. B.  
Adv: CRISTIANE ALEZ JARA (OAB 8366/MS)  
Adv: KAMILA DOS SANTOS TRINDADE (OAB 13762/MS)  
Adv: PROMOTORIA DE JUSTIÇAIntimação do réu na pessoa da advogada, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do laudo de fl. 49., cfe. r. determinação de fl. 51.

**Processo 0001206-09.2010.8.12.0028 (028.10.001206-7) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul - Intimação / Notificação**

Reqte: Olegario Mariano Oliveira da Silva - Reqdo: Domingos Dinale Favoreto  
Adv: MARCOS CLAUS  
Adv: LAURO MOISÉS DE MOURA BASTOS (OAB 064593/RS)  
Adv: GIULLIANO MORETTO SCHNADELBACH (OAB 079317/RS)Intimação da parte autora, para no prazo de dez dias recolher custas referente à certidão de registro de penhora, apresentando comprovante original de pagamento, bem como, após comprovado o recolhimento de custas, retirá-la em cartório.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert

RELAÇÃO Nº 0047/2012

**Processo 0100546-23.2010.8.12.0028 (028.10.100546-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Laercio Tadeu Ferreira de Miranda - Reqdo: Brasil Veículos Companhia de Seguros  
Adv: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
Adv: OSMAR PRADO PIAS  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Ficam as partes intimadas do retorno dos autos, vindos da Turma Recursal, para querendo requerer o que de direito no prazo de cinco dias, lembrando que o cumprimento de sentença deve ser virtual.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0048/2012

**Processo 0012699-46.2011.8.12.0028 - Termo Circunstanciado - Difamação**

A. Fato: Agna de Azevedo Naban  
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)Fica a autora do fato intimada, na pessoa de sua procuradora, acerca da certidão de f. 19, para que dela se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0049/2012

**Processo 0001246-54.2011.8.12.0028 (028.11.001246-9) - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Mercado e Açougue Ariane - Reqdo: Clemente Cabreira  
Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)  
Adv: VILMAR DE AVILA (OAB 4856B/MS)Fica a parte autora intimada acerca da proposta de acordo formulada pelo requerido às f. 39, para que dela se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

**Processo 0002243-13.2006.8.12.0028/01 (028.06.002243-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Wagner Alves de Alencar - Exectdo: Everton Roberto Ferreira  
Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)  
Adv: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão de f. 60, bem como requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito.

**CAARAPÓ**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Waldir Peixoto Barbosa  
RELAÇÃO Nº 0101/2012

**Processo 0000219-13.2000.8.12.0031 (031.00.000219-5) - Homologação de Transação Extrajudicial**

Reqte: P. A. C. e outro  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA  
Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA  
Desarquivado os autos, requeira, a peticionária, o que de direito, no prazo legal, sob pena de retorno ao arquivo.

**Processo 0000282-23.2009.8.12.0031 (031.09.000282-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vilma Alves Barreiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)  
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)  
Manifeste-se, a autora, no prazo legal, quanto a petição e planilha de cálculo de fls. 184/182.

**Processo 0000282-23.2009.8.12.0031 (031.09.000282-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vilma Alves Barreiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)  
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)  
Manifeste-se a autora, no prazo legal, quanto a petição e cálculo de fls. 184/186.

**Processo 0000565-51.2006.8.12.0031 (031.06.000565-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: Geralda Gomes dos Santos - Invardo: Almir Campos Verde  
Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)  
Adv: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)  
Desarquivado os autos, requeira, o peticionário, no prazo legal, o que de direito.

**Processo 0001629-91.2009.8.12.0031 (031.09.001629-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nilva Silveira Jorge - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)  
Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)  
Manifeste-se, a autora, no prazo legal, quanto a petição e planilha de cálculo de fls. 198/200.

**Processo 0001725-53.2002.8.12.0031/01 (031.02.001725-2/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Centro Educacional Alfa Ltda e outros  
Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)  
Adv: JOAQUIM CARLOS KLEIN DE ALENCAR (OAB 8905/MS)Apresente, o exequente, no prazo legal, todas as certidões que antecedem a praça, conforme previsto nas Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0001855-96.2009.8.12.0031 (031.09.001855-0) - Depósito - Depósito**

Reqte: Ademar Andreotti e outros - Reqdo: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial - em liquidação  
Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)  
Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)  
Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)Recolherem, os autores, no prazo legal, o valor equivalente a R\$ 78,00 (setenta e oito reais), junto a conta corrente nº 15.504-7, agência 0903-2 do Banco do Brasil S/A desta Cidade e Comarca de Caarapó-MS, referente a duas diligências urbana para avaliação e demais atos.

**Processo 0002235-56.2008.8.12.0031 (031.08.002235-0) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nilson Pereira dos Santos  
Adv: ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI (OAB 10223/MS)  
Designado o dia 14 de junho de 2012, às 13h40, para realização de audiência admnitrória.

**Processo 0003123-25.2008.8.12.0031 (031.08.003123-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Moacir Pereira Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)  
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)Designado o dia 02 de maio de 2012, às 13:00 horas, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de perícias do Ed. Fórum da Comarca de Dourados - MS, devendo as partes cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja.

**Processo 0600019-68.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Lucas Eduardo Defenti - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (OAB 114089/RJ)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)  
Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIABaixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, requeiram, as partes, no prazo legal, o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0600052-29.2009.8.12.0031 (031.09.600052-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Paulo Alves Cavalcante  
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALCES (OAB 2173A/MS)  
Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)  
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)  
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)  
Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)  
Manifeste-se, o executado, no prazo legal, quanto a petição e documentos de fls. 160/167.

**Processo 0800027-61.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Servidão**

Reqte: JORGE GRAMA DA SILVA e outro - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)  
Manifeste-se, as partes, no prazo legal, quanto ao Laudo Pericial de fls. 121/162.

**Processo 0800061-02.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Conceição Correa Ricardo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)  
Manifeste-se, a autora, no prazo legal, quanto a contestação e documentos de fls. 42/51.

**Processo 0800168-46.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria Auxiliadora de Lima - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: EMILIO DUARTE (OAB 9386/MS)Designado o dia 31 de maio de 2012, às 13:10 horas, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de perícias deste Juízo, sito Av. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Ed. Fórum, Caarapó- MS, devendo as partes cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja.

**Processo 0800273-23.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: ANTONIO ALVES DA SILVA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)  
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)Designado o dia 31 de maio de 2012, às 13h20, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de perícias deste Juízo, sito Av. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Ed. Fórum, Caarapó - MS, devendo as partes cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja.

**Processo 0800312-54.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: maria josé de souza santos - Reqdo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)  
Manifeste-se, a autora, no prazo legal, quanto a petição e planilha de cálculo de fls. 88/90.

**Processo 0800320-31.2011.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invante: ARINO DE OLIVEIRA CANÇADO - Herdeiro: EROVINA NUNES DE CARVALHO CANÇADO e outros - Invarda: VALDIVINA OLIVEIRA CANÇADO e outro  
Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)  
Retirar, o inventariante, no prazo legal, o formal de partilha expedido para os devidos fins.

**Processo 0800471-60.2012.8.12.0031 - Alimentos - Provisórios - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: T. A. B. de S. e outro

Adv: JOSÉ ARARY LEON DOS SANTOS (OAB 13140/MS)

Manifeste-se, a autora, no prazo legal, quanto a cota ministerial de fls. 16/18.

**Processo 0800480-22.2012.8.12.0031 - Procedimento Sumário - Adoção de Maior**

Autor: A. C. G. B. - M. P. dos S. B. - Reqdo: N. R. dos S.

Adv: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Manifestem-se, os requerentes, no prazo legal, quanto a cota ministerial de fls. 15.

**Processo 0800662-42.2011.8.12.0031 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Autor: Elizeu Martins - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES

Manifeste-se, o autor, no prazo legal, quanto ao Laudo Pericial de fls. 87/91.

**Processo 0800673-71.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Vinício de Faria e Andrade - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Designado o dia 31 de maio de 2012, às 13h30, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de perícias deste Juízo, sito Av. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Ed. Fórum, Caarapó - MS, devendo as partes cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja.

**Processo 0801160-41.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Juraci Tavares de Lima - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Adv: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS) Designado o dia 31 de maio de 2012, às 13:00 horas, para perícia médica no(a) requerente, a ser realizada na sala de perícias deste Juízo, sito Av. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Ed. Fórum, Caarapó - MS, devendo as partes cientificarem seus assistentes técnicos, caso haja.

**Processo 0801180-32.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: MAURO ROSA DE SOUZA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: KARLA JUVÊNIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Manifeste-se, o autor, no prazo legal, quanto ao laudo pericial de fls. 90/100.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0102/2012

**Processo 0000208-32.2010.8.12.0031 (031.10.000208-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Joana Maria Fernandes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTTI (OAB 11309/MS)

Adv: ODAIR JOSE BORTOLOTTI Sentença: Diante do acima exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, e condeno o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, a pagar à autora Joana Maria Fernandes, o Benefício de Prestação Continuada, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação válida, o que faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando e mantendo, portanto, a tutela antecipada às fls. 108-112. Os atrasados devem ser pagos de uma só vez, incidindo sobre o débito em questão juros de 0,5% ao mês e correção monetária aplicada à poupança, ambos a partir da citação, descontados os valores já pagos em razão da antecipação da tutela, esses também atualizados e corrigidos com juros de 0,5% ao mês e índice de correção aplicado à poupança, tudo na forma da Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º - F da Lei nº 9.494/97. O pagamento das parcelas atrasadas deverá obedecer ao disposto no art. 128 da lei 8213/91, com a redação dada pela lei 10.099/2000. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula 111 STJ). Condeno o requerido ainda, ao pagamento de honorários periciais. Sem custas. Deixo de encaminhar os autos ao Tribunal Federal da 3.ª Região para reexame necessário, tendo em vista o dispositivo o no § 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001. P.R.I.C.

**Processo 0000554-12.2012.8.12.0031 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Ademir Silva do Carmo

Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS) Decisão: Vistos, etc. Trata-se de pedido de liberdade provisória do réu Ademir Silva do Carmo, acusado de ter praticado crime de homicídio contra a pessoa de Marcos Aurelio Mouassab, sendo que o réu se encontra hospitalizado em razão de ter sido atingido por disparo de arma de fogo efetuado pelo policial Celso Henrique Yamazaki. Aduz que, além de estar acamado em decorrência do ferimento à

bala, possui emprego e residência fixos e é réu primário, ou seja, que não se encontra presente qualquer requisito do artigo 312 que autorize a segregação cautelar do réu. O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento ou pela prisão domiciliar, se cabível (fls. 31-33 e 38-40). Decido. Em que pese este magistrado ter decretado a prisão preventiva do réu por ocasião da homologação do flagrante, nada obsta a revisão de tal decisão quando existem elementos hábeis a comprovar a desnecessidade da prisão cautelar do réu. Como é cediço, a regra no sistema constitucional brasileiro é a de que o acusado de qualquer crime responderá pela sua prática em liberdade, somente vindo a ser preso em razão de sentença condenatória transitada em julgado. É a interpretação que se deve fazer, a partir da leitura conjunta dos incisos LVII e LXVI, do art. 5.º, da Constituição Federal, que assim dispõem: "LVII Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença condenatória; LXVI ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança". Por outro lado, é assente na doutrina e na jurisprudência que os casos de prisões cautelares não ofendem o princípio constitucional da presunção de inocência, desde que estejam rigorosamente presentes os seus pressupostos e requisitos autorizadores. Particularmente no que tange à prisão preventiva, seus pressupostos são indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, conforme se depreende da leitura do art. 312 do Código de Processo Penal. Esse mesmo artigo prevê as causas que ensejam a custódia preventiva, autorizando-a para a garantia da ordem pública e da ordem econômica, para a conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. No caso em apreço, num primeiro momento verificou-se a necessidade de segregação cautelar do réu, porém, ao analisar novamente a situação em que se encontra o réu, e diante dos vários documentos trazidos aos autos no sentido de comprovar residência fixa e trabalho lícito do réu, entendo possível o cabimento de medidas cautelares introduzidas no CPP pela Lei nº 11.403/2011. Portanto, preenchendo o réu as condições para responder o processo em liberdade, tais como residência fixa, trabalho lícito e primariedade, é de ser revogada a prisão preventiva do indiciado/acusado, com a concessão de liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP. Nestes termos, com fundamento no artigo 316 do CPP, revogo a prisão preventiva anteriormente decretada em desfavor do requerente/réu, bem como lhe defiro o benefício da liberdade provisória, sem pagamento de fiança, porém, aplico ao acusado as seguintes medidas cautelares, o que faço com fulcro no artigo 319 do CPP reformado: 1) Recolher-se em sua residência, no período noturno, diariamente, a partir das 20h (vinte horas), podendo sair apenas para trabalhar. 2) Comparecer, mensalmente, em Juízo, para informar e justificar suas atividades, até ulterior disposição deste juízo ou de instância superior. 3) Não se afastar da Comarca, por mais de 08 (oito) dias, bem como não mudar de residência sem prévia autorização do Juízo. 4) Não frequentar bares, salões de jogos, festas ou bailes, clubes, boates, danceterias, ou locais não aceitos pela sociedade ou considerados ilegais (casas de prostituição, "bocas de fumo", etc.), nem participar de reuniões ou espetáculos não recomendados, e, ainda, não se apresentar em público embriagado ou sob efeito de substâncias entorpecentes. 5) Comunicar imediatamente ao Juízo todos os fatos que lhe impeçam de cumprir estas condições. Expeça-se alvará de soltura, tomando-se por termo o compromisso de cada réu em comparecer a qualquer ato processual quando devidamente intimado, bem como a ciência do réu quanto às medidas cautelares ora aplicadas, as quais passam a valer a partir da soltura e a partir da alta médica. Em caso de descumprimento de qualquer das condições impostas, outras medidas cautelares poderão ser aplicadas, inclusive a decretação da prisão preventiva. As providências necessárias".

**Processo 0000589-79.2006.8.12.0031 (031.06.000589-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Marinez Libert Ebbing - Invitado: Lizandro Marcio Ebbing

Adv: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478/MS)

Desarquivados os autos, requeira, a inventariante, o que de direito, no prazo legal, sob pena de retorno ao arquivo.

**Processo 0001259-88.2004.8.12.0031 (031.04.001259-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Izaura Francisca Bezerra - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Adv: AQUILES PAULUS

Desarquivados os autos, requeira, a autora, o que de direito, no prazo legal, sob pena de retorno ao arquivo.

**Processo 0001518-49.2005.8.12.0031 (031.05.001518-5) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Otavílio Pereira da Silva e outro - Reqdo: Antônio Fancelli e outro

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Adv: VLADMIR TAVARES DE LIMA (OAB 5774E/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Adv: JOSE MESSIAS ALVES Baixado os autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, requeiram, as partes, no prazo legal, o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0001568-36.2009.8.12.0031 (031.09.001568-2) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual



Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

Adv: FAUSTINO MARTINS XIMENES (OAB 9337/MS) Proferida decisão, cuja decisão a seguir transcrevo: Nestes termos, defiro o pedido de fls. 547-551, e decreto o perdimento do veículo FORD/Focus 1.6 HA, cor preta, 2004, placas HQX-6612, em favor da Associação de Campistas Maria de Jesus, o que faço com fundamento no artigo 91, II, b, do Código Penal, aplicado extensivamente, e determino que se oficie ao Detran, a fim de que expeça certificado definitivo de registro e licenciamento do veículo descrito em favor da entidade beneficiada, sendo que tal veículo deverá ficar livre de multas, encargos e tributos anteriores. Às comunicações providências necessárias. Cumpra-se.

**Processo 0002032-26.2010.8.12.0031 (031.10.002032-2) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Osvaldo de Souza Dias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMADespacho: Vistos, etc. 1. Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada, para querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. 3. Apresentadas ou não as contrarrazões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0002048-43.2011.8.12.0031 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Sérgio da Silva Gonçalves

Adv: EVERTON SILVEIRA DOS REIS (OAB 15172/MS)

Adv: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDADespacho: Vistos, etc. Tendo em vista que o réu preenche os requisitos autorizadores da progressão de regime e ante o parecer ministerial favorável, defiro a progressão para o regime aberto devendo o reeducando sujeitar-se às regras do art. 115 da Lei 7.210/84, cumprindo as seguintes condições: 1) Recolher-se em sua residência, no período noturno, diariamente, a partir das 20h (vinte horas), podendo sair às 4h (quatro horas) do dia seguinte, e permanecer recolhido em sua residência aos sábados, a partir das 20h (vinte horas), aos domingos e feriados, durante o dia todo, podendo sair às 4h (quatro horas) do dia seguinte. 2) Comparecer, bimestralmente, em Juízo, todas as últimas quintas-feiras do mês, às 16h (dezesseis horas), para informar e justificar suas atividades, oportunidade em que, eventualmente, serão oferecidos aos reeducandos cursos e/ou palestras sob a organização do Conselho da Comunidade. 3) Comprovar ocupação lícita no prazo de 30 (trinta) dias. 4) Não se afastar da Comarca, por mais de 08 (oito) dias, bem como não mudar de residência sem prévia autorização deste Juízo. 5) Não frequentar bares, salões de jogos, festas ou bailes, clubes, boates, danceterias, ou locais não aceitos pela sociedade ou considerados ilegais (casas de prostituição, "bocas de fumo", etc.), nem participar de reuniões ou espetáculos não recomendados, e, ainda, não se apresentar em público embriagado ou sob efeito de substâncias entorpecentes. 6) Comunicar imediatamente a este Juízo, todos os fatos que lhe impeçam de cumprir estas condições. Designe-se audiência admonitória. Oficie-se solicitando vaga. Em caso positivo, remeta-se a presente Guia de Recolhimento para a comarca de Naviraí-MS, a fim de dar continuidade à execução da pena, com as homenagens deste Juízo. Às intimações e providências necessárias.

**Processo 0002323-31.2007.8.12.0031 (031.07.002323-0) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ricardo Coelho de Castro

Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Adv: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140/MS)

Manifeste-se, o reeducando, no prazo legal, quanto ao cálculo de pena corporal de fls. 241/244.

**Processo 0003023-36.2009.8.12.0031 (031.09.003023-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Luiza Biagi da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591) Despacho: Vistos, etc. 1. Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada, para querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. 3. Apresentadas ou não as contrarrazões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800241-52.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: JEFERSON CASSAVARA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Sentença proferida, cujo tópico final a seguir transcrevo: Dispositivo. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, Julgo Improcedente o pedido inicial e, para o fim de Julgar Extinto o Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Por consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da parte ex adversa, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, §§3º, e alíneas, e 4º, do Código

de Processo Civil, porém, condiciono a cobrança ao previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800363-65.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Aginaldo de Queiroz - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Manifeste-se, o autor, no prazo legal, quanto o laudo pericial de fls. 93/101.

**Processo 0800486-29.2012.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha**

Intante: Lidia Maria Bueno Faria - Herdeiro: Julio Cesar Faria e outros - Inttardo: Jose Francisco Faria - Advogado: Julio Cesar Faria - Julio Cesar Faria - Julio Cesar Faria - Julio Cesar Faria - Julio Cesar Faria

Adv: JULIO CESAR FARIA (OAB 7176/MS)

Manifeste-se, a inventariante, no prazo legal, quanto a certidão de fls. 19, sob pena de remoção.

## 2ª Vara

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar

RELAÇÃO Nº 0080/2012

**Processo 0000100-66.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: José Augusto Menezes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMADespacho de f. 110: "Vistos, etc... Inicialmente, certifique o Cartório a tempestividade do recurso. Sendo tempestivo, desde já recebo-o em seus efeitos legais. Dê-se vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem a(s) resposta(s), remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens desse Juízo. Sendo intempestivo, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.". Certificada a tempestividade do recurso de apelação interposto pelo requerido. Apresente, a parte autora, suas contrarrazões, no prazo de quinze dias.

**Processo 0000301-63.2008.8.12.0031 (031.08.000301-0) - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente**

Autora: Justiça Pública - A. Fato: Márcio Ribeiro Santos

Adv: MÁRCIA DE LIMA PORTELA (OAB 12703/PA) Despacho de f. 109: "Vistos, etc... Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que desejam produzir, especificando a necessidade, sob pena de preclusão ou indeferimento, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0001144-23.2011.8.12.0031 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**

Reqte: Alex Moraes de Oliveira - Reqdo: Fribrasil Alimentos Ltda

Adv: FERNANDA VANNIER SOARES PINTO (OAB 11441/MT)

Adv: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JUNIOR (OAB 5222/MT)

Adv: JEFERSON CRAVOI BARBOSA (OAB 25043/PR)

Adv: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE (OAB 6900/MT)

Adv: THAIS SVERSUT (OAB 9634/MT)

Adv: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/MT)

Adv: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

Adv: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)

Adv: JAKELINE RODRIGUES DE ANDRADE GIRARDI (OAB 13271/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

Adv: TADEU ANTÔNIO SIVIERO (OAB 003.048/MS) Despacho de f. 65: "Vistos, etc... Ouça-se o requerente quanto informações trazidas as f. 58-61, em especial quanto ao fato de que as parcelas do acordo já vêm sendo cumprido pelo acordante Joao Eduardo Ramalho. Prazo: 15 dias. Após, conclusos."

**Processo 0001172-64.2006.8.12.0031 (031.06.001172-7) - Execução de Título Extrajudicial**

Exeqte: Santa Helena Sementes Ltda - Execcto: José Leopoldo Maran

Adv: JOSÉ ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6.436)

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MA) Decisão de f. 236: "Vistos, etc... Dadas as circunstâncias constatadas nos autos, procede-se a penhora on-line, via BACEN-JUD, na forma do permissivo dos artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil, porquanto o dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência legal. Aguarde-se a resposta da Instituição Financeira que dar-se-á no prazo invariável de 48 horas.". Despacho de f. 237: "Vistos, etc... Manifeste-se o credor, em 05 dias, sobre o resultado negativo do BACENJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Inerte ou requerida a suspensão, desde já determino o arquivamento, fazendo constar que, na hipótese de inércia da parte interessada, o prazo da prescrição intercorrente fluirá. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0001212-80.2005.8.12.0031 (031.05.001212-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Romeu Gotardi - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: WILSON OLSEN JÚNIOR (OAB 035.599/PR)

Adv: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)

Adv: ROSANE MAGALI MARINO

Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS) Alvará(s) judicial(is) expedido(s) e devidamente assinado(s) por certificação digital à(s) f(s). 188, à disposição do(a)(s) interessado(a)(s) para impressão e cumprimento na(s) respectiva(s) instituição(ões) bancária(s).

**Processo 0001259-78.2010.8.12.0031 (031.10.001259-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Milton Lameiro Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478/MS) Despacho de f. 143: "Vistos, etc... Inicialmente, certifique o Cartório a tempestividade do recurso. Sendo tempestivo, desde já recebo-o em seus efeitos legais. Dê-se vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem a(s) resposta(s), remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens desse Juízo. Sendo intempestivo, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.". Certificada a tempestividade do recurso de apelação interposto pelo requerido. Apresente, a parte autora, suas contrarrazões, no prazo de quinze dias.

**Processo 0001291-20.2009.8.12.0031 (031.09.001291-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Faustina Marques Gauto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS) Alvará(s) judicial(is) expedido(s) e devidamente assinado(s) por certificação digital à(s) f(s). 175, à disposição do(a)(s) interessado(a)(s) para impressão e cumprimento na(s) respectiva(s) instituição(ões) bancária(s).

**Processo 0001728-32.2007.8.12.0031 (031.07.001728-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Jeferson Aparecido Ozuna - Reqdo: Massaru Maruyama - Mikivo Kaku - José da Silva - Junta Comercio de Mato Grosso do Sul

Adv: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)

Adv: EUNICE LUZIA MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB 4359/MS)

Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)

Adv: ESTHER DE ARRUDA ZURUTUZA (OAB 3032/MS)

Adv: ELIZABETH HARALAMPIDIS (OAB 2713/MS)

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS) Decisão de f. 217:

"Vistos, etc... Deixo de arbitrar honorários periciais, conforme requerido pelo perito nomeado, porque o mesmo já é remunerado pelo Estado de Mato Grosso do Sul para tal função, sendo que foi por esse motivo que ocorreu sua nomeação. Ademais, oficie-se ao perito informando que a data designada para o início da perícia coincide com o feriado referente à divisão do Estado. Assim, deverá designar outra data. Às providências e intimações necessárias.". Decisão de f. 229: "Vistos, etc... Considerando as explicações feitas pelo perito às fls. 223/228, seus honorários deverão ser arcados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Intime-se o Estado de MS sobre a proposta de honorários periciais apresentada. Considerando que não haverá tempo hábil para a realização da perícia agendada para o próximo dia 16, determino que o perito designe outra data, com certa antecedência, a fim de possibilitar a intimação de todos os interessados. Às providências e intimações necessárias.". O perito judicial Janary Nunes França, designa o dia 17 de maio de 2012, às 17 horas, para coleta de material gráfico padrão, ocasião em que o fornecedor deverá portar documentos de identificação pessoal que contenham suas assinaturas, para produção de imagens.

**Processo 0001733-20.2008.8.12.0031 (031.08.001733-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Santos Ortega - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS) Alvará(s) judicial(is) expedido(s) e devidamente assinado(s) por certificação digital à(s) f(s). 115, à disposição do(a)(s) interessado(a)(s) para impressão e cumprimento na(s) respectiva(s) instituição(ões) bancária(s).

**Processo 0001757-48.2008.8.12.0031 (031.08.001757-7) - Carta Precatória**

- Justiça de Mato Grosso do Sul

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Cláudio Aparecido Morassuti - Arme-

lindo Morassuti

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS) Despacho de f. 137: "Vistos, etc... Nomeio a empresa LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, CNPJ 05.358.321/0001-86 para realizar o leilão eletrônico do bem penhorado nos autos. Proceda-se a serventia às providências descritas no art. 9º do Provimento nº 211 de 9/08/2010. Cientifique a empresa nomeada que sua comissão será paga na forma e percentual fixados no art. 22 do Provimento acima. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0001913-65.2010.8.12.0031 (031.10.001913-8) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 749)**

Reqte: Delsa Fernandes Flôres - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)

Adv: JOAO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS) Alvará(s) judicial(is) expedido(s) e devidamente assinado(s) por certificação digital à(s) f(s). 125,

à disposição do(a)(s) interessado(a)(s) para impressão e cumprimento na(s) respectiva(s) instituição(ões) bancária(s).

**Processo 0002045-88.2011.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mario Pereira Fernandes

Adv: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS) Despacho de f. 101: "Vistos, etc... Diante da informação de fls. 98, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2012, às 14:30 horas. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0002057-39.2010.8.12.0031 (031.10.002057-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: João Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS) Despacho de f. 120: "Vistos, etc... Inicialmente, certifique o Cartório a tempestividade do recurso. Sendo tempestivo, desde já recebo-o em seus efeitos legais. Dê-se vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem a(s) resposta(s), remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens desse Juízo. Sendo intempestivo, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.". Certificada a tempestividade do recurso de apelação interposto pelo requerido. Apresente, a parte autora, suas contrarrazões, no prazo de quinze dias.

**Processo 0002891-47.2007.8.12.0031 (031.07.002891-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: C. P. A. e A. Ltda - Banco Bamerindus do Brasil S.A - Exectdo: Pedro Borges Rodrigues - Elzo Cassaro - Antonio Baratela Baena

Adv: VANESSA TELEXEIRA LEMES CARDOSO (OAB 11503/MS)

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)

Adv: MARIANA SILVA MARTINS (OAB 11481/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: HELEN GODOY DA COSTA (OAB 10008/MT)

Adv: ELIANA MARCIA FRANZON DE AZEVEDO (OAB 3581A/MS)

Adv: ANDERSON MÁRCIO DE BARROS (OAB 31952/PR)

Adv: ELIZA ALESANDRA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 007.979/MT)

Adv: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877)

Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 044.43E/MT)

Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE

Adv: DANIELE JUSTEN DE FREITAS (OAB 030.075/PR)

Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)

Adv: CAROLINE DANCH DE PROENÇA VOLCE (OAB 11831BM/S) Despacho de f. 189: "Vistos, etc... Indefero. Estes autos já aguardaram o prazo solicitado. Destarte, tampouco o pedido de "suspensão" foi justificado. Remeta-se os autos ao arquivo, com fluência do prazo da prescrição intercorrente. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0003093-53.2009.8.12.0031 (031.09.003093-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Município de Caarapó - Reqdo: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Banco Brasileiro de Desconto S/A

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Adv: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO (OAB 5200/MS)

Adv: ANTÔNIO APARECIDO DE TRINDADE (OAB 11505/MS)

Adv: DANIEL DE ARAUJO SILVESTRE (OAB 14194/MS) Despacho de f. 187:

"Defiro o levantamento dos honorários, conforme requerido as f. 169-170. Expeça-se alvará. Quanto as alegações de f. 180-182, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, ficando advertido do ônus da sua inércia, que será interpretada como obrigação cumprida pela parte requerida. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0003173-80.2010.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Filomena Fernandes Zanquetin - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMADespacho de f. 116: "Vistos, etc... Inicialmente, certifique o Cartório a tempestividade do recurso. Sendo tempestivo, desde já recebo-o em seus efeitos legais. Dê-se vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem a(s) resposta(s), remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens desse Juízo. Sendo intempestivo, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.". Certificada a tempestividade do recurso de apelação interposto pelo requerido. Apresente, a parte autora, suas contrarrazões, no prazo de quinze dias.

**Processo 0600079-75.2010.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Sebastião Joaquim da Silva

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Despacho de f. 62: "Vistos, etc... Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre as informações obtidas quanto ao endereço da parte requerida através da consulta junto aos sistemas RENAJUD e BACENJUD, conforme documentos anexos. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800067-43.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Reqte: José Messias Alves Neves - Reqdo: Odair José Bortoloti - Advogado: José Messias Alves Neves

Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Adv: JOSÉ MESSIAS ALVES NEVES (OAB 9530/MS)

Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI Dispositivo da decisão de fs. 95-98: "(...) Destarte, com fulcro no art. 1º da Lei nº 8.009/90, reconheço a impenhorabilidade do bem construído às fls. 55, determinando o levantamento da penhora sobre ele incidente. Com o desfazimento da penhora, as impugnações feitas quanto à avaliação do imóvel perdem o objeto, de forma que deixo de analisá-las. Precluída a via impugnativa, oficie-se ao CRI para levantamento da penhora e expeça-se novo mandado de penhora. Por fim, quanto ao pedido de penhora do imóvel matriculado sob nº 2.817, fica o mesmo deferido porquanto, em que pesem as alegações do réu as f. 93, nenhum documento foi trazido aos autos que comprovasse a transmissão da propriedade do mesmo para terceira pessoa por período superior à existência da demanda. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800069-76.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: VANDIR RODRIGUES DE LIMA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: KARLA JUVÊNIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S) Dispositivo da decisão de fs. 38-39: "(...) Face ao exposto, acolho apenas em parte os embargos declaratórios para o fim de, reconhecendo a contradição entre a motivação e o dispositivo, supri-la de forma que fique constando na parte dispositiva que: "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, Indefiro PARCIALMENTE A INICIAL relativamente ao pedido de manutenção do auxílio doença, por falta de interesse de agir. Mantido no mais o pedido de aposentadoria por invalidez. A presente decisão passa a integrar a sentença proferida a f. 30-32. Precluída a via recursal, venham os autos conclusos para determinações."

**Processo 0800121-09.2011.8.12.0031 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Pagamento**

Reqte: UNIMED DOURADOS MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Reqdo: João Rodrigues Salazar

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: FABRÍCIO BRAUN (OAB 9475/MS)

Adv: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

Adv: FERNANDA DA SILVA ARAÚJO RIBEIRO (OAB 11570/MS)

Adv: KARLA JUVÊNIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S) Dispositivo da decisão de fs. 186-189: "(...) Dessa forma, verificando-se a ocorrência de referida omissão e constatando-se que o pedido de cumprimento de sentença incluiu os valores relativos às astreintes, acolhe-se os presentes embargos de declaração para, conferindo-lhe efeitos infringentes, reconhecer que o excesso de execução é apenas parcial, e dessa forma: 1) manter o reconhecimento de que o valor do principal encontra-se quitado pelo depósito de f. 353 dos autos principais da ação de conhecimento; 2) determinar a continuidade dos atos executórios relativamente à quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referentes à incidência das astreintes, valores esses sobre os quais devem incidir juros de mora de 1% ao mês e correção pelo IGPM/FGV a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento de f. 123 dos autos de Cumprimento de Sentença em apenso, com incidência da multa de 10%, ficando fixado na data desta sentença o valor de R\$ 4.482,07 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sete centavos) como valores executáveis, segundo cálculos realizados via SAJ em anexo e que passam a fazer parte integrante desta sentença. Em razão do resultado deste recurso e por consequência, da impugnação, fica a sucumbência fixada em 50% (cinquenta por cento para cada qual), ficando os honorários advocatícios fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao advogado do impugnante a serem pagos pelo impugnado e R\$ 800,00 (Oitocentos reais) ao advogado do impugnado a ser pago pelo impugnante, tudo de conformidade com o artigo 20 e § 3º e 4º do Código de Processo Civil. Mantida no mais a sentença."

**Processo 0800154-96.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Zenilda Vieira - Reqdo: Instituto Nacional de seguridade social INSS, na pessoa de seu procurador autárquico

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMADespacho de f. 82: "Vistos, etc... Inicialmente, certifique o Cartório a tempestividade do recurso. Sendo tempestivo, desde já recebo-o em seus efeitos legais. Dê-se vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem a(s) resposta(s), remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens desse Juízo. Sendo intempestivo, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.". Certificada a tempestividade do recurso de apelação interposto pelo requerido. Apresente, a parte autora, suas contrarrazões, no prazo de quinze dias.

**Processo 0800236-30.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: MARLENE LIBERT PASSARELLI - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) Despacho de f. 155: "Vistos, etc.... Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente a necessidade da mesma, sob pena de preclusão ou de tê-las por indeferidas. O pedido de exibição de documentos será analisado por ocasião do saneamento do feito. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800238-97.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: leonardo caetano dos santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS) Despacho de f. 116: "Vistos, etc... Inicialmente, certifique o Cartório a tempestividade do recurso. Sendo tempestivo, desde já recebo-o em seus efeitos legais. Dê-se vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem a(s) resposta(s), remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens desse Juízo. Sendo intempestivo, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.". Certificada a tempestividade do recurso. Apresente, a parte autora, suas contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo requerido, no prazo de quinze dias.

**Processo 0800257-69.2012.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: ROZEMIR ANDELUCCI DA SILVA

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S) Decisão de f. 53: "Vistos, etc... Mais uma vez é o caso da parte autora emendar a inicial porque, em consulta dessa ação junto ao SAJ e ao site do TJMS, verificou-se que a inicial foi cadastrada de forma inadequada, posto que as três folhas da inicial foram inseridas em uma única página (página 1), o que não é aceito pelo SAJ e, por isso, quando a ação é visualizada por esse sistema, aparece somente a primeira folha, sendo que somente em consulta através daquele site é possível visualizar as três folhas em uma mesma página. Assim, necessário que a parte autora colacione aos autos as duas folhas que não aparecem no SAJ (folhas 2 e 3). Fixo o prazo de 05 dias. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800273-57.2011.8.12.0031 - Exibição - Contratos Bancários**

Reqte: FABIANO FREITAS LOPES - ME - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: KARLA JUVÊNIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)

Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS) Despacho de f. 174: "Vistos, etc... O requerido interpôs recurso de apelação as f. 67 e ss., o qual já foi inclusive contraarrazoado pelo autor, não constando nos autos que tenha havido desistência do mesmo. Assim, constatando-se que as f. 132 o requerido também pediu extinção do feito e baixa no arquivo, intime-se o mesmo para que, no prazo de cinco dias, diga acerca do interesse em recorrer. Não havendo manifestação expressa, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado para análise do referido recurso. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800303-58.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: Jane Almeida de Freitas Caramel - Nivaldo Caramel

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMADispositivo da sentença de fs. 31-32: "(...) Ante o exposto, com suporte no art. 226, §6º da Constituição Federal, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar o divórcio das partes, onde a requerida voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Jane Almeida de Freitas, bem como homologo o acordo entabulado entre as partes no que se refere à partilha dos bens, guarda e alimentos dos filhos do casal. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, bem como carta de sentença. Oportunamente, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

**Processo 0800351-51.2011.8.12.0031 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Irineu Cassavara Junior - ME - Embargdo: Fazenda Nacional - UNIÃO

Adv: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140BM/S) Decisão de f. 79: "Antes de receber os embargos, é necessário que se lavre o termo de penhora e os proprietários o assinem, posto que se trata de imóvel pertencente a terceiro. Assim, nos autos da execução, lavre-se o respectivo termo de penhora e avaliação do imóvel, intimando o executado e os proprietários para assinarem. Após, voltem-me conclusos para análise da inicial dos embargos. Às providências e intimações necessárias.". Decisão de f. 80: "Vistos, etc... Uma vez que está garantido o juízo, RECEBO os embargos para discussão, atribuindo efeito suspensivo à execução. Intime-se a Fazenda Pública para impugná-los, querendo, no prazo de 30 dias (art. 17 da Lei 6.830/80). Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.". Despacho de f. 91: "Vistos, etc... Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão ou indeferimento. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800404-95.2012.8.12.0031 - Procedimento Sumário - ISS/ Imposto sobre Serviços**

Reqte: PROJECT TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO Ltda - Reqdo: Município de Caarapó

Adv: ANTÔNIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS) Dispositivo da decisão de fs. 220-222: "(...) Ante o exposto, ausente os requisitos autorizadores, Indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências dos arts 285 e 319 do CPC. Com a juntada da contestação, dê-se vista ao autor. Impugnada a contestação, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800408-69.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA - Réu: Leaseplan Arrendamento Mercantil S/A

Adv: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)  
Adv: ERICA RODRIGUES (OAB 8103/MS)  
Adv: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)  
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)  
Adv: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)  
Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)  
Adv: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS)  
Adv: MARCOS ANTONIO KAWAMURA (OAB 88871/SP)  
Adv: FERNANDO BUONACORSO Despacho de f. 190: "O Juizado Especial da comarca é adjunto desta 2ª vara, razão pela qual há alguns dias esta magistrada homologou sentença proferida pela juíza leiga que versa exatamente acerca do bem e fatos objeto desta ação. Assim, a fim de possibilitar o saneamento deste feito ou eventual julgamento antecipado da lide, determino seja a sentença proferida perante o Juizado juntado a estes autos pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos."

**Processo 0800459-80.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Mecasul - Mecanica Sul Ltda - Reqda: Eri Claus Rodrigues

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)  
Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS) Dispositivo da decisão de fs. 100-103: "(...) Ante todo o exposto, com fundamento no art. 593, II, do CPC, reconheço a ocorrência de fraude à execução na doação realizada pela devedora à sua filha Monique Cíntia Claus Bispo do imóvel matriculado sob nº 260 no CRI local, constante à R-7-0260 e, por consequência, declaro-a ineficaz em relação ao credor dessa demanda. Deixo, por outro lado, de aplicar a multa prevista no art. 601 do CPC, porquanto não vislumbro que a terminação "fraude à execução", contida no inciso I do art. 600 do mesmo Codex importe necessariamente nos atos de alienação ou oneração de bens, até mesmo porque não restou suficientemente demonstrada que a conduta da devedora à época da doação estava revestida de má-fé. Precluída a via impugnativa, registre-se a presente decisão às margens da matrícula do imóvel em questão e expeça-se o necessário à penhora e avaliação do bem. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800460-65.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Marcelo Rodrigues Silva - Reqda: Eri Claus Rodrigues - Advogado: Marcelo Rodrigues Silva

Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)  
Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS) Dispositivo da decisão de fs. 55-58: "(...) Ante todo o exposto, com fundamento no art. 593, II, do CPC, reconheço a ocorrência de fraude à execução na doação realizada pela devedora à sua filha Monique Cíntia Claus Bispo do imóvel matriculado sob nº 260 no CRI local, constante à R-7-0260 e, por consequência, declaro-a ineficaz em relação ao credor dessa demanda. Deixo, por outro lado, de aplicar a multa prevista no art. 601 do CPC, porquanto não vislumbro que a terminação "fraude à execução", contida no inciso I do art. 600 do mesmo Codex importe necessariamente nos atos de alienação ou oneração de bens, até mesmo porque não restou suficientemente demonstrada que a conduta da devedora à época da doação estava revestida de má-fé. Precluída a via impugnativa, registre-se a presente decisão às margens da matrícula do imóvel em questão e expeça-se o necessário à penhora e avaliação do bem. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800563-72.2011.8.12.0031 - Outras medidas provisionais - Guarda**

Reqte: F. de A. - Reqda: Luana Aguajo Arguelho - M. V. de S.

Adv: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)  
Manifeste-se, o curador nomeado, no prazo de cinco dias, sobre a cota ministerial lançada à f. 43.

**Processo 0800698-84.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Compensação**

Reqte: Feliciano Benedetti de Freitas - Leticia Rosa Espirito Santo de Freitas - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)  
Adv: ALEXEI MACORIN VIVAN (OAB 146336/SP)  
Adv: IZAIAS FERREIRA DE PAULA (OAB 71291/SP)

Adv: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)  
Adv: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)  
Adv: MARIA ROSELI DE CAMPO SIQUEIRA (OAB 110144/SP)  
Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)  
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)  
Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
Adv: DANIELA MANGIERI PITHAN (OAB 8000/MS)  
Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)  
Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)  
Adv: NIVALDO GARCIA DA CRUZ  
Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)  
Adv: LARISSA PIEREZA (OAB 11269/MS)  
Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS) Dispositivo da decisão de fs. 120-122: "(...) Afastadas as preliminares, o havendo quaisquer outras preliminares a serem decididas, dou o feito por saneado. Por consequência, fixo como pontos controvertidos o efetivo fornecimento de energia elétrica por parte da requerida utilizando-se da rede mencionada na inicial; se a rede foi efetivamente construída pelo autor e, por fim se houve a incorporação da referida rede pela requerido. Embora tivesse o autos se omitido na especificação de provas e a requerida pedido o julgamento antecipado da lide, entendo ser o caso de produção de prova testemunhal, que deverá versar sobre os pontos controvertidos já fixados. Designo, para tanto, audiência de instrução e julgamento para a data de 24/07/2012 as 13:30 horas. Intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas com no mínimo 15 dias de antecedência da data da audiência ou trazê-las independentemente de intimação."

**Processo 0801034-88.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: INES ALVES PORTUGAL PEREIRA - Reqdo: INSS Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA  
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial juntado às fs. 159-168.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0081/2012

**Processo 0000009-35.1995.8.12.0031 (031.95.000009-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Severino Anacleto Rubin - Marisa Rodrigues Rubin

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522)  
Adv: JOÃO TIAGO DA MAIA (OAB 003.346/MS)  
Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613) Despacho de f. 845: "Vistos, etc... Não obstante ser de competência do juízo deprecado a intimação das partes sobre os atos lá praticados, defiro o pedido de fs. 840 para que o patrono das partes executadas seja intimado acerca do auto de avaliação. Após, a guarde-se o cumprimento da CP. Às providências e intimações necessárias." Manifestem-se, os executados, no prazo de cinco dias, sobre a avaliação do imóvel penhorado, realizada nos autos de Carta Precatória 0005221-92.2003.8.12.0019, na Comarca de Ponta Porã/MS.

**Processo 0000299-88.2011.8.12.0031 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Gervasio Alves de Oliveira Junior - Mario Jose Lacerda Filho - Reqdo: Agreco Bioenergia Indústria e Comércio de Óleos Biodisel Ltda - Advogado: Mario Jose Lacerda Filho

Adv: JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR (OAB 11785/MT)  
Adv: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI (OAB 6525/MT)  
Adv: GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.  
Adv: MARIO JOSE LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)  
Adv: RONIMÁRCIO NAVES (OAB 6228/MT)  
Adv: MURILO CASTRO DE MELO (OAB 11449/MT) Decisão de f. 201: "Vistos, etc... Dadas as circunstâncias constatadas nos autos, procede-se a penhora on-line, via BACEN-JUD, na forma do permissivo dos artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil, porquanto o dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência legal. Aguarde-se a resposta da Instituição Financeira que dar-se-á no prazo invariável de 48 horas." Despacho de f. 202: "Vistos, etc... Manifeste-se o credor, em 05 dias, sobre o resultado negativo do BACENJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Inerte ou requerida a suspensão, desde já determino o arquivamento, fazendo constar que, na hipótese de inércia da parte interessada, o prazo da prescrição intercorrente fluirá. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0000351-50.2012.8.12.0031 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Abandono Material**

Autor: M. P. E. - Reqdo: P. M. de L. - B. M. L.

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS) Despacho de f. 206: "Vistos, etc... Defiro os pedidos de f. 205. Em razão da possibilidade de desabrigoamento dos menores, designo audiência para oitiva do genitor dos menores e da companheira do mesmo para a data de 02/05/2012 às 16:30 horas, devendo os mesmos serem intimados com a maior urgência possível, ficando autorizado inclusive a intimação via telefone. Às providências."

**Processo 0000376-97.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: José Valdeni Maciel - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIADespacho de f. 124: "Vistos, etc... Inicialmente, certifique o Cartório a tempestividade do recurso. Sendo tempestivo, desde já recebo-o em seus efeitos legais. Dê-se vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem a(s) resposta(s), remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens desse Juízo. Sendo intempestivo, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.". Certificada a tempestividade do recurso de apelação interposto pelo requerido. Apresente, a parte autora, suas contrarrazões, no prazo de quinze dias.

**Processo 0000727-07.2010.8.12.0031 (031.10.000727-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: R. M. da S. C. - Invrtardo: J. C. F.

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Decisão de f. 78: "Vistos, etc... Com a escritura pública acostada às fls. 76 a inventariante comprovou a emancipação do único herdeiro menor. Dessa forma, plenamente possível que os herdeiros utilizem a faculdade disposta no art. 982 do CPC, que disciplina "(...); se todos forem capazes e concordes, poderá fazer-se o inventário e a partilha por escritura pública, a qual constituirá título hábil para o registro imobiliário". No entanto, conforme ensinado por Maria Luíza Póvoa Cruz, em sua obra Separação, Divórcio e Inventário por Via Administrativa a opção pelo procedimento notarial é plenamente possível "bastando a juntada de cópia autêntica da escritura para a desistência da ação". Assim, determino a intimação da inventariante para que, em 10 dias, comprove que deu início ao inventário, pela via administrativa. Com a juntada, voltem-me conclusos para análise do pedido de desistência da ação. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0000759-80.2008.8.12.0031 (031.08.000759-8) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: C. V. - C. A. - Exectdo: F. A. C. e S. - A. B.

Adv: EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB 23539/PR)

Adv: HERMES HENRIQUE CORRÊA CONCEIÇÃO (OAB 30219/PR)

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)Dispositiva da decisão de fs. 401-402: "(...) Assim, portanto, acolho os presentes embargos de declaração para o fim de sanar a obscuridade constante na decisão de f. 391, de modo que a mesma deva assim constar: "Considerando o efeito suspensivo atribuído aos embargos à arrematação que seguem apensos, determino a suspensão dos efeitos da arrematação de f. 367-368.". Mantidas, no mais, as demais determinações."

**Processo 0001261-14.2011.8.12.0031 - Carta Precatória - Intimação / Notificação**

Exeqte: Anderson Aparecido Brito Gomes - Exectdo: José Nailson Gomes

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)Requeira, o exequente, o que de direito, no prazo de cinco dias, diante do pedido de suspensão do feito, formulado pelo executado.

**Processo 0001341-12.2010.8.12.0031 (031.10.001341-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Carlos Umberto Mazotti - Máximo Alves dos Santos - Sinésio Alberto Mazotti

Adv: SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB 35245/PR)

Adv: EDSON EMÍLIO SPAGNOLLO (OAB 38105/PR)Dispositiva da sentença de fs. 105-106: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE Execução. Eventuais custas, pela parte executada. Transitada em julgado, expeça-se ofício ao DETRAN/PR para que proceda a baixa de qualquer restrição que tenha sido realizada sobre os veículos informados às fls. 65, oriundas dessa execução. Considerando que a deprecata ainda não retornou e que em seu bojo foi realizada a penhora de dinheiro dos executados (fls. 95/96), oficie-se determinado a imediata liberação/devolução dos valores, bem como que, após o desbloqueio, deverá devolver a CP independentemente de cumprimento, face a extinção da execução pelo pagamento. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos."

**Processo 0001657-64.2006.8.12.0031 (031.06.001657-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Selina Lopes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Adv: AQUILES PAULUSDespacho de f. 149: "Vistos, etc... Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia do contrato de honorários advocatícios mencionado às fls. 147/148. Caso realmente conste nele que o valor contratado é de até 30% do valor principal, defiro o levantamento. Caso negativo, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0001659-29.2009.8.12.0031 (031.09.001659-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: C. de C. de L. A. de A. do C. S. do M. C. S. - Reqdo: E. S. da S.

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)Despacho de f. 190: "Vistos, etc... Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo ou a notícia do seu descumprimento. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao DETRAN para retirada de eventual restrição oriunda desse processo. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0001700-93.2009.8.12.0031 (031.09.001700-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Waldir Zamuner - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: KARLA JUVÊNIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Requeira, o autor, o que de direito, no prazo de cinco dias, diante dos documentos juntados às fs. 162-168.

**Processo 0001742-79.2008.8.12.0031 (031.08.001742-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Railda Rosa Smolari Galassi - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)Manifeste-se, a requerente, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo requerido, juntados às fs. 210-213.

**Processo 0002167-38.2010.8.12.0031 (031.10.002167-1) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: W. L. da S. - Exectdo: J. A. R. da S.

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)Decisão de f. 88:

"Vistos, etc... Dadas as circunstâncias constatadas nos autos, procede-se a penhora on-line, via BACEN-JUD, na forma do permissivo dos artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil, porquanto o dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência legal. Aguarde-se a resposta da Instituição Financeira que dar-se-á no prazo invariável de 48 horas.". Despacho de f. 89: "Vistos, etc... Manifeste-se o credor, em 05 dias, sobre o resultado negativo do BACENJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Inerte ou requerida a suspensão, desde já determino o arquivamento, fazendo constar que, na hipótese de inércia da parte interessada, o prazo da prescrição intercorrente fluirá. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0002191-66.2010.8.12.0031 (031.10.002191-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Cairo Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)Despacho de f. 146: "Vistos,

etc... Inicialmente, certifique o Cartório a tempestividade do recurso. Sendo tempestivo, desde já recebo-o em seus efeitos legais. Dê-se vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem a(s) resposta(s), remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens desse Juízo. Sendo intempestivo, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.". Certificada a tempestividade do recurso de apelação interposto pelo requerido. Apresente, o requerente, suas contrarrazões, no prazo de quinze dias.

**Processo 0002201-18.2007.8.12.0031 (031.07.002201-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecida Gomes de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

Adv: SANDRA MARIA PALHANO COSTA (OAB 8046/MS)

Requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de cinco dias, diante dos documentos juntados às fs. 212-215.

**Processo 0002722-94.2006.8.12.0031 (031.06.002722-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Feliciano Lescano - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)Despacho de f. 223: "Vistos, etc... Expeça-se alvará do principal somente em nome da parte autora, conforme requerido às fls. 219. Conste, ainda, a ressalva de ser vedado o levantamento da quantia por terceira pessoa, ainda que pelo advogado, mesmo mediante apresentação de autorização, salvo se houver ordem judicial para tanto. Às providências e intimações necessárias.". Decisão de f. 226: "Fls. 224. Defiro. Expeça-se o alvará em nome das advogadas, devendo as mesmas juntar aos autos o atestado médico que comprove a impossibilidade da parte autora de locomover-se. Às providências."

**Processo 0003293-60.2009.8.12.0031 (031.09.003293-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Hilda Padilha da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: KARLA JUVÊNIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)Esclareça, a parte autora, no prazo de cinco dias, o pedido juntado às fs. 163-164, visto que nos cálculos apresentados pelo requerido às fs. 159-160, constam sim os valores referentes aos honorários advocatícios de sucumbência.

**Processo 0600049-74.2009.8.12.0031 (031.09.600049-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Paulo Alves Cavalcante - ME

Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)Decisão de f. 334: "Inicialmente, intime-se o credor para que apresente cálculo do valor executado de acordo

com a sentença proferida nos autos de Ação Ordinária havida entre as partes e referente ao mesmo título ora executado (f. 264-289), no prazo de dez dias, sob pena de, não o fazendo, serem aceitos os cálculos a serem apresentados pelo devedor executado. Após, intime-se o autor para manifestar-se quanto à planilha a ser apresentada pelo exequente e também com relação ao pedido de f. 327-333, no prazo de dez dias. Indefiro o pedido de suspensão da praça, considerando-se que em todas as penhoras realizadas sobre o imóvel são idênticos exequente e executado, de forma que nenhuma nulidade haverá se o imóvel for arrematado e o numerário reservado até julgamento da habilitação dos demais créditos do autor. Com os mesmos argumentos indefiro o pedido de suspensão da hasta feita pelo executado, porquanto o numerário alcançado com a alienação do bem somente será levantado com autorização deste juízo e após a resolução das questões pendentes e dentre elas o real valor do débito. Por fim, apenas a título de argumentação, tem-se que inúmeros atos já foram realizados pelo leiloeiro judicial, tais o anúncio da venda judicial de bem, de forma que também por esse ângulo entende-se que referida hasta não deve ser suspensa. Às providências e intimações necessárias. Dê-se, a parte autora, andamento ao feito, no prazo de cinco dias, diante do resultado negativo da hasta pública.

**Processo 0600057-51.2009.8.12.0031 (031.09.600057-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Sônia Baena Miranda - ME - Sonia Baena Miranda - Luiz de Almeida Miranda  
Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)  
Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)  
Adv: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)  
Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA  
Adv: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12193/MS) Dispositivo da sentença de f. 168: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE Execução. Eventuais custas, pela executada. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos."

**Processo 0800108-73.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)  
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S) Dispositivo da decisão de fs. 40-41: "(...) Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, Defiro a tutela antecipada, para o fim de determinar que o requerido restabeleça, em 05 dias, o benefício de auxílio-doença que a parte-autora vinha recebendo, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem. Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 60 dias, fazendo as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Havendo preliminares ou documentos novos, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 dias. Após, voltem-me conclusos para fixação dos pontos controvertidos.". Benefício previdenciário restabelecido, conforme documentos juntados às fs. 45-47. Manifeste-se, o requerente, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido, juntada às fs. 49-66. Sem prejuízo, especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800118-20.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Deuvani Ribas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS) Manifeste-se, a requerente, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido, juntada às fs. 73-96. Sem prejuízo, especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800173-68.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Moisés Ribeiro da Cruz - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: EMILIO DUARTE (OAB 9386/MS) Manifeste-se, o requerente, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido, juntada às fs. 34-43. Sem prejuízo, especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800270-68.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Raimundo Paulino da Rocha - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Raimundo Paulino da Rocha  
Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)  
Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733)  
Adv: VALESKA PAGANI QUADROS Dispositivo da sentença de f. 57: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE Execução. Sem custas. Proceda-se o levantamento da importância depositada em favor do exequente. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos."

**Processo 0800277-60.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: MARIA DINÁ ABRUCEZE TOLENTINO - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)  
Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS) Benefício previdenciário implantado, conforme documentos juntados às fs. 27-28. Manifeste-se, a requerente, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido, juntada às fs. 31-45. Sem prejuízo, especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800328-08.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: EDIMARA LOPES DE OLIVEIRA - Reqdo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS) Requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de cinco dias, diante da certidão lavrada pelo oficial de justiça à f. 71.

**Processo 0800525-26.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Reqte: Katiúscia da Fonseca Batista - Reqda: Banco Itaúcard S/A - Advogado: Katiúscia da Fonseca Batista

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)  
Despacho de fs. 23-24: "Vistos, etc... Intime-se a parte executada através de seu patrono para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC). Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Penhorados bens, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação. Recaindo eventual penhora sobre os bens imóveis, intime-se acerca da penhora o cônjuge da parte executada, se casado ou convivente for, e a parte exequente para, querendo, promover o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente, atendendo o que dispõe o artigo 659, § 4º do CPC (com redação dada pela Lei 10.444/02). Caso não sejam encontrados bens, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Para o caso de pagamento sem apresentação de impugnação ou outro meio de defesa arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, se requerido. Às providências e intimações necessárias.". Comprove, o requerido, no prazo de quinze dias, o pagamento à credora, da importância de R\$ 1.016,18, sob pena de incidência de multa legal de dez por cento.

**Processo 0801189-91.2011.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Solange Aparecida Fernandes da Silva ME - Solange Aparecida Fernandes Liberal  
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)  
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)  
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S) Antes de analisar o pedido de penhora via eletrônica de valores, apresente, o exequente, no prazo de cinco dias, o cálculo atualizado da dívida exequenda.

\*\*\*

**RELAÇÃO Nº 0082/2012**

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263MS) - 0002592-41.2005.8.12.0031 -  
JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275MS) - 0000471-16.2000.8.12.0031 -- 0000631-41.2000.8.12.0031 -- 0002410-50.2008.8.12.0031 -- 0002736-10.2008.8.12.0031 -- 0002775-07.2008.8.12.0031 -  
JOSE WALTER ANDRADE PINTO (OAB 2462BMS) - 0000649-86.2005.8.12.0031 -  
MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247MS) - 0003113-49.2006.8.12.0031 -  
PEDRO SOARES (OAB 3176AMS) - 0001948-69.2003.8.12.0031 -  
WAGNER LEITE DA COSTA PINTO (OAB 12829MT) - 0000136-45.2010.8.12.0031 -

**CAMAPUÃ**

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Zidiel Infantino Coutinho

RELAÇÃO Nº 0028/2012

**Processo 0800002-89.2012.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Alexandre Pereira da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA Teor do Ato: REPUBLICA-SE PARA CORREÇÃO: SENTENÇA PROFERIDA PELA JUIZA LEIGA: ace ao exposto, e tudo o mais que dos autos consta, pelo precedente EM PARTE O PEDIDO DA INICIAL, para condenar a empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A ENERSUL a pagar a importância de R\$ 15.000,00 por danos morais, acrescendo-se juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária, pelos índices de IGPM, a contar da presente data até o efetivo pagamento. Sem condenação em custas e honorários eis que incompatíveis com o juizado nesta fase. Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após homologada pelo MM. Juiz de Direito, transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PELO JUIZ TOGADO: Vistos etc... Nos termos do artigo 40, da Lei nº 9099/95, homologo a decisão proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0029/2012

**Processo 0000054-26.2009.8.12.0006 (006.09.000054-0) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dima Dias Pereira Filho  
Adv: JERONYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS) teor do ato: " Por este ato, fica o acusado intimado, na pessoa de seu advogado, da r. sentença de fl. 265/278: Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar o acusado DIMA DIAS PEREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido aos 07/09/1972, natural de Camapuã/MS, filho de Dima Dias Pereira e Josina de Paula Pereira, residente na Rua Terenos, Bairro Alto, nesta cidade de Camapuã/MS, como incurso nas penas do artigo 233, "caput", do Código Penal. A pena prevista para o delito é de detenção, de 03 (três) meses a 01 (um) ano, ou multa. Atento ao princípio constitucional da individualização da pena e ao disposto no artigo 59, do Código Penal, passo a dosar a reprimenda. Considero como circunstâncias judiciais a culpabilidade reprovável, eis que tendo o réu integral consciência do ilícito lhe era exigível conduta diversa; com respeito aos seus antecedentes, muito embora existam notícias nos autos de fatos envolvendo o acusado em outro delito, porém, não se constata qualquer registro que possa desaboná-lo, circunstância que lhe é favorável, é primário na acepção da palavra (SÚMULA N. 444 - É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base); a personalidade merece pequeno ajuste, todavia, não se mostra tendente à prática delituosa; quanto à conduta social, as informações que constam nos autos não permitem uma análise aprofundada, nada havendo de incomum; os motivos e as circunstâncias comuns à espécie; as consequências, próprias do delito; por fim quanto ao comportamento da vítima, esta em nada contribuiu para o evento. Ponderadas as circunstâncias judiciais, estabeleço como necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime a pena-base de 04 (quatro) meses de detenção. À míngua de outras circunstâncias e causas modificadoras da pena, transformo-a em definitiva. O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, substituo a pena de detenção, conforme faculta o artigo 44, do Código Penal, por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade cumprível na forma do artigo 46, do citado Codex, cujas condições serão estabelecidas por ocasião da audiência Admonitória. Deixo de condenar o réu nas custas e despesas processuais, por ser pobre na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente decisão, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se ao Cartório Eleitoral e aos Institutos de Identificação e expeça-se a competente Guia de Recolhimento. Proceda-se as anotações necessárias e após arquive-se".

**Processo 0000695-77.2010.8.12.0006 (006.10.000695-2) - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais**

A. Fato: Marcelo Paiva Caetano e outro

Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS) Teor do ato: " Por este ato, fica o acusado intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar as alegações finais, no prazo legal."

**Processo 0000977-18.2010.8.12.0006 (006.10.000977-3) - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Milton Lima dos Santos Júnior

Adv: THAISA PEDROSA MESA FREDO (OAB 15072/MS) teor do ato: " Por este ato, fica o autor do fato intimado, na pessoa de seu advogado, de f.144: Tendo em vista o peticionado de fls. 122-123, o Ministério Público Estadual concorda com a prorrogação do prazo para a satisfação da primeira parcela do acordo entabulado às fls.91, a qual deverá ser adimplida até o dia 10 de maio do corrente ano, e as demais parcelas nos meses subsequentes."

## CHAPADÃO DO SUL

### 1ª Vara

Juiz(a) de Direito Silvío C. Prado

RELAÇÃO Nº 0063/2012

**Processo 0000028-97.2012.8.12.0046 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Exectdo: Rui Carlos Otonni de Camargo Filho

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S) intimação do exequente, para complementar o valor da indenização de transporte já depositado, tendo em vista que trata-se de diligência rural. Valor do deslocamento por Km rodado: R\$ 0,78.

**Processo 0000235-04.2009.8.12.0046 (046.09.000235-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: C. M. C. - Exectdo: R. C. C.

Adv: SALIM MOISES SAYAR

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Decisão. Hasta Pública. O CPC dispõe em seu Art. 698 que não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. Para leilão ou praça, deverá o credor deverá o Art. 199 das Normas da Corregedoria-geral de Justiça, que dispõem que nenhum anúncio de arrematação de bens móveis ou de direitos a eles relativos será determinado sem que tenham sido apresentadas: I - certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; III - certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis. Parágrafo único. Nas ações executivas promovidas pela Fazenda Pública, as certidões que constam deste artigo serão requisitadas pelo juiz da execução. Observe-se tais normas o Cartório. Observado o que foi referido, designe-se datas para o leilão ou praça, para o que nomeie-se uma das empresas cadastradas perante o TJMS, que se encarregará do leilão. Na primeira data o preço de arrematação deverá ser igual ou superior ao valor da avaliação e na segunda, o lance não poderá ser inferior a 50% da avaliação. Arrematado o bem, o pagamento deve ser imediato por meio de depósito judicial na conta única do TJMS, com subconta vinculada ao processo. A data deve ser firmada em comum com o Leiloeiro, observado-se a concentração e regionalização. A alienação será realizada na modalidade eletrônica e presencial. A(o) leiloeira(o) se encarregará do seguinte: Dar ampla publicidade acerca da hasta designada. Orientar os interessados quando à localização e o acesso aos bens. Identificar in loco os bens imóveis que serão levados à licitação. Publicar os editais e comprovar as publicações nos autos e os custos financeiros serão pagos no final do processo, sendo que os processos que tramitarem sobre Justiça Gratuita e Executivos Fiscais serão encaminhados ao Diário da Justiça por este Juízo. Informar ao público em geral e aos interessados em particular, sempre que solicitada, sobre os procedimentos da praça/leilão; Informar aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fator gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); Informar aos presentes à hasta que só serão admitidos na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; Prestar informações ao Juízo sempre que lhe forem determinadas. Constitui direito do Leiloeiro Judicial perceber comissão, a qual é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial, conforme segue: Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante. No prazo de até dez (10) dias da data designada para a hasta, havendo acordo entre as partes em razão do qual fora sustada a praça, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira Judicial. Expeça-se imediato mandado de remoção. Expeça-se o edital de hasta que deverá conter, além dos requisitos legais, a advertência acerca do percentual abaixo, do qual considerar-se-á vil o lance, mediante a seguinte expressão: "Considerar-se-á vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação". Se positiva a hasta, cadastre-se o(a) arrematante como terceiro, e, certificado ter havido o pagamento pelo arrematante, expeça-se a respectiva carta e mandado de imissão, se for o caso. Se negativa a segunda hasta, em caso de duas, dê andamento o autor, pena de remessa ao arquivo", bem como de que em cumprimento ao r. despacho de f. 128, nomeie a empresa Ad Augusta Per Augusta Ltda. - EPP, nome fantasia Leilões Judiciais Serrano, CNPJ: 05.358.321/0001-86, empresa cadastrada perante o TJMS, que se encarregará da realização do leilão/hasta nos presentes autos.

**Processo 0000256-43.2010.8.12.0046 (046.10.000256-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elson da Silva Carvalheiro - Reqdo: Claudiomar Bocalon - EPP

Adv: SALIM MOISES SAYAR

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS) Despacho. Retorno do Tribunal. Arquivamento. Autos vindos do Tribunal. Conclusão de 1.º Grau mantida, com trânsito em julgado em 12.4.2012. Deve ser lançada a movimen-

tação de arquivamento definitivo, com custas em aberto ou não, a depender do caso, após certidão/cálculo e intimação para o recolhimento se devidas, ou imediatamente se não houver custas a serem recolhidas. Havendo condenação de quaisquer das partes, conforme NCGJ, se não pago ou depositado nestes autos, a autorização de liquidação e cumprimento de sentença, uma vez recolhidas as custas pertinentes, deve se dar por meio de petição distribuída por dependência a este processo e dirigida a este Juízo, com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado, procurações das partes e demais documentos pertinentes. Para tanto, os autos estarão à disposição das partes em Cartório pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, arquite-se conforme determinado no item 3.

**Processo 0000356-81.1999.8.12.0046/01 (046.99.000356-1/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Claudinei Antonio Poletti - Exectdo: Ari Miguel Pettenan e outros  
Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 006.181/MS)  
Adv: LAZARO LOPES

Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

Intimação do executado em relação à certidão de penhora de fls. 187, para querendo, impugnar no prazo legal.

**Processo 0000818-18.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Petrofaz Comércio de Combustível e Derivados de Petróleo Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DIEGO BONILHA SCHLATTER (OAB 12787/MS)

Adv: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)Logo, acolhe-se o pedido de f. 296-7, defere-se a prova pericial e nomeia-se o IPC - Instituto de Perícias Científicas para indicar profissional para o exercício do múnus. Cientifique-o da nomeação. Outrossim, após, deverá o perito nomeado designar dia e hora para realização dos trabalhos, informando a este Juízo, para as providências necessárias quanto à intimação da parte e assistentes eventualmente indicados.

**Processo 0000883-13.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória**

Reqte: Valéria Pasquini de Oliveira - Reqdo: Júlio Alves Martins - Zilda Maria Martins - Lorici Fioresi Fucilini - Auto Peças Safra Ltda

Adv: JOÃO BATISTA DA COSTA (OAB 59750/MG)

Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Proviemento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas.

**Processo 0000980-13.2011.8.12.0046 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Cereais Nativo Importação e Exportação Ltda

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)Despacho. Retorno do Tribunal. Arquivamento. Autos vindos do Tribunal. Conclusão de 1.º Grau mantida, com trânsito em julgado em 4.4.2012 Deve ser lançada a movimentação de arquivamento definitivo, com custas em aberto ou não, a depender do caso, após certidão/cálculo e intimação para o recolhimento se devidas, ou imediatamente se não houver custas a serem recolhidas. Havendo condenação de quaisquer das partes, conforme NCGJ, se não pago ou depositado nestes autos, a autorização de liquidação e cumprimento de sentença, uma vez recolhidas as custas pertinentes, deve se dar por meio de petição distribuída por dependência a este processo e dirigida a este Juízo, com cópia da sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado, procurações das partes e demais documentos pertinentes. Para tanto, os autos estarão à disposição das partes em Cartório pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, arquite-se conforme determinado no item 3.

**Processo 0001017-40.2011.8.12.0046 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar**

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Agepar Armazens de Grãos Ltda

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)Conclusão Nos termos do Art. 269, I, do CPC, julga-se procedente a pretensão inicial, rescindindo-se o Contrato de Arrendamento Mercantil firmado entre as partes, em discussão nos autos, reintegrando ao autor a posse dos bens em posse de Agepar Armazens de Grãos Ltda. Condena-se o réu ao pagamento dos valores devidos e despesas, conforme inicial, com o direito à restituição da quantia referente ao VRG, a ser compensado. 2. Pelo princípio da causalidade, condena-se o vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado, estes, arbitrados em R\$ 16.000,00 nos termos do Código de Processo Civil, Art. 20, § 3.º, e § 4.º do mesmo artigo, atendidos o grau de zelo do profissional; lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. 3. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento do(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, confor-

me Art. 20, § 4.º, do CPC. Outrossim, constitui crime passível de ação penal, portanto, o esbulho possessório.

**Processo 0001293-71.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Armazéns Gerais Chapadão do Sul Ltda - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)Posto isso, não se colhem os embargos de declaração por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, tratando-se de simples rediscussão da questão decidida, não passível desse tipo de recurso. O que não foi limitado, nos exatos termos do dispositivo em consonância com o pedido, pode ser cobrado.

**Processo 0001612-78.2007.8.12.0046 (046.07.001612-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Guerino Luiz Cecatto e outro

Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

Adv: CAMILA PINHEIRO ALBRECHT (OAB 010.267/MS)

Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 008.990/MS)Homologa-se o acordo firmado por meio de sentença, nos termos do Art. 269, III, do CPC, sem inserção no mérito e sem que tenha efeitos contra terceiros. Custas na forma da lei. Honorários, se devidos, como acordado.

**Processo 0002163-53.2010.8.12.0046 (046.10.002163-3) - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Embargte: Bradesco Vida e Previdência S/A - Embargdo: Benival Alves de Oliveira

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÉA CABRAL (OAB 10758BM/S)intimação do embargante, para, que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 2.800,00. Em caso de aceitação da proposta, deposite em juízo o aludido valor, para início dos trabalhos periciais no requerente.

**Processo 0002190-17.2002.8.12.0046 (046.02.002190-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Dilson Piatti - Reqdo: Valdomiro Bogacki

Adv: SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 004.477-A/MS)

Adv: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 006.813-B/MS)

Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

Adv: SALIM MOISES SAYARDespacho. Arquivamento. Ao Cartório para as seguintes providências: Custas. Não Devidas. Movimento 246 - Arquivo Definitivo e Imediato; Custas. Devidas. Intimação pelo DJ e pessoal, se necessária, para recolhimento, desde que ultrapasse o mínimo legal - 25 UFERMS. Cumprimento o item 2. Não pagamento. Movimento 50565 - Arquivo Geral - com CDA. Desarquivamento, independente de nova decisão, apenas mediante o pagamento de custas pertinentes, se devidas na espécie.

**Processo 0002569-74.2010.8.12.0046 (046.10.002569-8) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: João Roos e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)Reconhecida por sentença a inexistência de título executivo apto a lastrear o presente cumprimento de sentença, declarou-se extinta a execução e condenou-se o autor na custas e honorários de sucumbência. O autor interpôs recurso, visando a isenção do pagamento das custas e honorários, argumentando ter sido beneficiado com a AJG. Com razão o autor, julga-se prejudicado o recurso, porque, de ofício, deve ser isento o sucumbente de custas e honorários, por força da Lei 8.213/91, tratando-se de mero erro material.

**Processo 0002847-75.2010.8.12.0046 (046.10.002847-6) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Ivonildo Luiz de Miranda - Reqdo: Antonio Renato Diedrich

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)

Adv: ROBERTO RODRIGUESendo assim, guarde-se a provocação das partes, como se a tramitação estivesse suspensa sine die, nos exatos termos da Súmula 240 do STJ. Aguarde-se em arquivo provisório. Desarquivamento apenas mediante pagamento de custas, se devidas.

**Processo 0003194-11.2010.8.12.0046 (046.10.003194-9) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Maria José Amaral Lima - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

Adv: CARLOS ALBERTO RIGHI (OAB 093.638/SP)Informa-se nos autos a quitação da dívida, e a satisfação do crédito, como exposto, é o objetivo precípuo da prestação jurisdicional nos presentes autos. Posto isso, porque satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. Ao Cartório para as seguintes providências: Levantar eventual penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, sempre apenas após



o pagamento das custas finais se devidas na forma da lei, e certificado que o credor não figura como devedor em outros processos na Comarca. Caso figure, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito, e aguardar 30 dias para emissão de alvará até e eventual manifestação. Execução de alimentos. Providenciar o Cartório recolhimento do mandado de prisão, se expedido, ou expedir alvará de soltura, se preso. Execução de honorários. Se valor ultrapassar o limite de isenção tributária, o credor deverá comprovar, no prazo de 05 dias após a liberação do valor, o recolhimento do IRPF, pena de comunicação à Receita Federal. Inserção em dívida ativa, como de praxe, se não houver pagamento.

**Processo 0014187-54.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Fabiani e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)  
Adv: AGILDO VINÍCIUS DA ROCHA DREYER (OAB 76743/RS)  
Adv: JULIANO MOGNOL (OAB 78184/RS) Nos termos do Art. 269, I, do CPC, julga-se procedente a pretensão inicial, declarando-se indevida a cobrança da correção monetária na vigência do Plano Color I e, condenando-se o Banco Brasil S/A, a calcular e pagar a(o,s) autor(a,s) a diferença dos valores atinentes à correção monetária cobrada, tomando-se como referência o índice BTNF, no percentual de 41,28%, devendo tais diferenças ser corrigidas monetariamente pelo IGPM/FGV, com juros remuneratórios de 0,5% ao mês, ambos desde a data em que deveriam ter sido creditados, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pelo princípio da causalidade, condena-se o vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado, estes, arbitrados em R\$ 2.000,00 nos termos do Código de Processo Civil, Art. 20, § 3.º, e § 4.º do mesmo artigo, atendidos o grau de zelo do profissional; lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa observado o pequeno valor dado à causa e a iliquidez, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. A inércia do devedor pelo prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado e respectiva intimação para cumprimento, fará incidir multa de 10% e novos honorários de advogado conforme Art. 20, § 4.º, do CPC.

**Processo 0036563-68.2009.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Onofre de Freitas Calore - Reqdo: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A  
Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Manifeste-se o réu sobre o pedido de levantamento de valores feito pelo autor.

**Processo 0101138-47.2009.8.12.0046 (046.09.101138-3) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos Tinelli  
Adv: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS) intimação do réu, para, se manifestar sobre a informação do médico perito Dr. João Buzoli, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0101361-34.2008.8.12.0046 (046.08.101361-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Waldir Alex Barbosa - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)  
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS) O próprio consumo de energia do autor estabelece dúvidas sobre a alegada hipossuficiência econômica. Querendo análise do pedido de AJG, apresente o autor, em 05 dias, novos elementos probatórios a respeito, como certidão imobiliária, DIRPF, certidão do DETRAN, extratos bancários, etc. Não sendo o caso, recolha-se os valores devidos, pena de extinção.

**Processo 0101527-32.2009.8.12.0046 (046.09.101527-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Onofre de Freitas Calore - Reqdo: Savana Agroindústria Ltda - LitisPas: Brasil Veículos Companhia de Seguros  
Adv: CARLOS ALBERTO RIGHI (OAB 93638/SP)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
Adv: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ (OAB 10230/MS)  
Adv: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)  
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP) Nos termos do Art. 269, I, do CPC, julga-se parcialmente procedente a pretensão inicial, condenando-se Savana Agroindústria Ltda. ao pagamento de indenização a Onofre de Freitas Calore, nos seguintes termos: Lucros cessantes - R\$ 42.500,00. A correção dos valores deve ser a partir da data do evento. Juros de mora desde a citação. Dano moral: R\$ 10.000,00, com correção desde a presente data, e os juros moratórios desde a citação. 2. Por conseguinte, condena-se a litisdenunciada Brasil Veículos Companhia de Seguros em favor da denunciante, como responsável subsidiária, nos limites da apólice e expostos acima, facultando-se o depósito em Juízo diretamente em favor do autor. 3. Pelo princípio da causalidade, condena-se o vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado, estes, arbitrados em 15% sobre o valor total da condenação, nos termos do Código de Processo Civil, Art. 20, § 3.º, atendidos o grau de zelo do profissional; lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo

exigido para o seu serviço.. A inércia do devedor pelo prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado e respectiva intimação para cumprimento, fará incidir multa de 10% e novos honorários de advogado conforme Art. 20, § 4.º, do CPC.

**Processo 0101775-95.2009.8.12.0046 (046.09.101775-6) - Procedimento Ordinário - Exoneração**

Reqte: A. D. R. de O. - Reqda: L. C. B. de O.  
Adv: MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA (OAB 5049/MT) Extingue-se, portanto, o processo, nos termos do art. 267, III, § 1.º, do Código de Processo Civil. Custas pelo vencido e, sem honorários porque não houve resistência. Levante-se eventual penhora.

**Processo 0101926-95.2008.8.12.0046 (046.08.101926-8) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Carlos Rodrigo Lacerda da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: MARIAS DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS) Extingue-se, portanto, o processo, nos termos do Arts. 257 e 267, III, § 1.º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

**Processo 0102209-84.2009.8.12.0046 (046.09.102209-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vanildo Alves Dias - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP) intimação do requerido para efetuar, no prazo de 15 dias, o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 260,16 - 16 UFERMS, sob pena de multa de 100% sobre a taxa judiciária, e inscrição do débito em dívida ativa estadual.

**Processo 0600004-88.2010.8.12.0046 (046.10.600004-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Luiz Alvaro Córdova e outro  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS) Posto isso, não se colhem os embargos de declaração por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no que concerne ao alongamento, tratando-se de simples rediscussão da questão decidida, não passível desse tipo de recurso. Mas acolha-se ambos os embargos em relação à verba honorária, arbitrando-se ela em R\$ 13.000,00, nos termos do Art. 20, § 4.º e alíneas do § 3.º, do CPC.

**Processo 0600179-82.2010.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Elias Fernandes  
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
Intimação do autor para providenciar e comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida às fls. 84.

**Processo 0600184-07.2010.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Marcelo Gasparetto e outro  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Informa-se nos autos a quitação da dívida, e a satisfação do crédito, como exposto, é o objetivo precípuo da prestação jurisdicional nos presentes autos. Posto isso, porque satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Arts 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. Ao Cartório para as seguintes providências: Levantar eventual penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, sempre apenas após o pagamento das custas finais se devidas na forma da lei, e certificado que o credor não figura como devedor em outros processos na Comarca. Caso figure, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito, e aguardar 30 dias para emissão de alvará até e eventual manifestação. Execução de alimentos. Providenciar o Cartório recolhimento do mandado de prisão, se expedido, ou expedir alvará de soltura, se preso. Execução de honorários. Se valor ultrapassar o limite de isenção tributária, o credor deverá comprovar, no prazo de 05 dias após a liberação do valor, o recolhimento do IRPF, pena de comunicação à Receita Federal. Inserção em dívida ativa, como de praxe, se não houver pagamento.

**Processo 0800033-23.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Corretagem**

Reqte: Vilmar Michalski - Reqdo: Ricardo Egon Franklin da Silva e outro  
Adv: MUNIR YUSEF JABBAR  
Adv: SHAILA STREPPPEL JABBAR (OAB 14574/MS)  
Manifeste-se, querendo o autor sobre a defesa.

**Processo 0800061-88.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Joaquim Pereira da Silva - Reqdo: BV Financeira  
Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS) intimação do requerente para efetuar, no prazo de 15 dias, o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 439,02 - 27 UFERMS, sob pena de multa de 100% sobre a taxa judiciária, e inscrição do débito em dívida ativa estadual.

**Processo 0800131-71.2012.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Jose Cicero Marcos da Silva  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Extingue-se, portanto, o processo, nos termos do art. 267, III, § 1.º, do Código de Processo Civil. Custas pelo vencido e, sem honorários porque não houve resistência. Levante-se eventual penhora.

**Processo 0800196-03.2011.8.12.0046 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Município de Chapadão do Sul - Reqdo: Marlene Dresch Marchi - ME  
Adv: TATIANA DE MELLO RAMOS (OAB 7699/MS)  
Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)Posto isso, atento aos fundamentos da Constituição Federal, do Código Civil, do Código de Processo Civil, mormente em seus artigos 926-929, julga-se procedente a pretensão inicial, para garantir em definitivo a posse do autor. Expeça-se mandado de reintegração definitiva, se necessário. Em consequência, e dado ao princípio da causalidade, condena-se o(a,s)ao pagamento de custas e honorários, estes arbitrados em R\$ 1.500,00, nos termos do Art. 20, § 4.º e alíneas do § 3.º do CPC.

**Processo 0800228-71.2012.8.12.0046 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Marcelo Krug - Exectdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Advogado: Marcelo Krug  
Adv: FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)  
Adv: MARCELO KRUG (OAB 7911/MS)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença condenatória para pagamento de quantia certa. O procedimento deve ser em autos próprios, arquivando-se os autos relativos à fase de conhecimento, e o credor deve instruir o pedido com o(s) título - sentença e acórdão, ser for o caso - e memória discriminada e atualizada do cálculo (Art. 475-B do CPC). Certifique-se. Se não instruído, instrua(m)-se o(a) credor(a,s). Conforme melhor entendimento, o devedor - sem prejuízo de eventual penhora - deverá cumprir a obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 dias, pena de incidência da multa de 10% e honorários (AgRg no Ag 1182722/SP, Agravo 2011.004346-8 do TJMS). Cumpra-se, portanto, a obrigação. Para o caso de não haver o cumprimento de sentença, de forma espontânea e tempestiva, desde já arbitram-se honorários provisoriamente em 10% sobre o valor do crédito, conforme Art. 20, § 4.º, CPC, que poderão ser elevados caso demore a satisfação do crédito. No caso do item 3, realize-se penhora on line, via BACENJUD e RENAJUD, emitindo-se extrato apenas quando houver desdobramento de valores ou encontrado veículo. Se frutífera a penhora online, observe-se o seguinte: Penhorado valores, transfira-se a quantia para a conta única do Poder Judiciário. Penhorado veículo(s) ou direitos dele(s), expeça-se mandado de remoção e avaliação, ou, depreque-se, se for o caso. Em qualquer caso, manifestem-se as partes, querendo, inclusive por meio de impugnação, ou pedindo extinção por satisfação do crédito. Se não houver resistência, não será aplicada a referida multa e os honorários. Se infrutífera a penhora on line, e não indicados outros bens pelo credor, indique-se, pena de arquivamento dos autos, eis que não compete ao Judiciário diligenciar ao credor em busca de bens. Se indicados bens à penhora pelo credor, expeça-se mandado de penhora, remoção, avaliação e intimação da penhora e da avaliação, além da do direito de impugnação no prazo de 15 dias em autos próprios, sujeito à distribuição por dependência, com recolhimento de custas. Tal intimação deve ocorrer via DJ quando o devedor tiver advogado constituído, ou pessoalmente logo após os atos de constrição. Em caso de penhora, não apresentada impugnação e nada dito pelo devedor sobre o valor da avaliação, adjudique o bem o credor, ou manifeste interesse na alienação particular ou hasta, pena de arquivamento. Não tomando o credor as diligências necessárias, como recolhimento de valor de diligência ou indicação de bens à penhora, conforme itens 5 e 7, aguarde-se o prazo de trinta dias e remetam-se os autos ao arquivo, conforme Art. 475-J, § 5.º, do CPC, pois maior prazo atrapalharia a administração e organização judiciária.

**Processo 0800267-68.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Pólen Comercio e Representações Ltda - Exectdo: José Ronaldo Xavier Machado  
Adv: JÔNATAS DE LIMA BARROS (OAB 11690/MS)  
Adv: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)  
Adv: DIEGO BONILHA SCHLATTER (OAB 12787/MS)Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a desistência, formalmente perfeita, extingue-se o presente feito nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Não havendo pagamento, se for o caso, insira-se em dívida ativa se ultrapassar o valor mínimo, e, se não, arquivem-se oportunamente. Levante-se eventual penhora se existente. Desentranhe-se documentos ao legítimo interessado, se houver pedido.

**Processo 0800290-48.2011.8.12.0046 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: T. A. L. - Exectdo: Junior Cleber Lunelli  
Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)  
Intimação do autor para manifestar acerca do teor da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 33.

**Processo 0800376-82.2012.8.12.0046 - Assistência Judiciária**

Reqte: Artur Barbosa de Queiroz - Reqdo: Selena Automóveis Ltda  
Adv: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS (OAB 13666/GO)  
Posto isso, extingue-se o processo nos termos do Art. 267, III, e VI, do CPC. Sem custas e honorários na forma lei.

**Processo 0800382-26.2011.8.12.0046 - Mandado de Segurança - Competência Tributária**

Imppte: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil e outro - Imptdo: Prefeito Municipal de Chapadão do Sul  
Adv: JOSE OSMIR BERTAZZONI (OAB 232045/SP)  
Adv: RODNEY TORRALBO (OAB 118891/SP)Nos termos do Art. 269, I, do CPC, denega-se a ordem e julga-se improcedente a pretensão inicial. 2.Custas na forma da lei. Sem honorários conforme súmulas do STF e STJ.

**Processo 0800483-29.2012.8.12.0046 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação**

Reqte: É C. e outro  
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, nos seguintes termos: Indicação correta de um dos Juízos desta Comarca, eis que não há o indicado na inicial. O CPC exige o endereçamento ao Juiz competente. Como nomina a ação de revisional de alimentos, esclarecer se há acordo judicial anterior ao cuja homologação se pede nestes autos. Se houver, e se for nesta Comarca, a distribuição deve ser por dependência. Indicação do valor da causa, eis que é obrigatório segundo o CPC, não sendo possível causa sem valor. Esclarecer o porquê da peça de fs. 6-8, e se é a mesma de 1-3, caso em que deverpa pedir o desentranhamento da repetida. Substituir o documento de f. 8, porque o juntado não está legível.

**Processo 0800740-88.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas**

Reqte: M. B. da S. - Reqda: J. S. P. e outro  
Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)  
Adv: SALIM MOISES SAYAR  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Nos termos do Art. 269, II, do CPC, julga-se procedente em parte a pretensão inicial, garantindo-se à autora o direito de visita, a Hana Luiza Pinheiro Dias, nos limites expostos. Sem custas e honorários.

**Processo 0800834-36.2011.8.12.0046 - Monitoria - Duplicata**

Reqte: Shark Tratores e Peças Ltda - Reqdo: Fronteira Serviços de Reparação de Solos Ltda.  
Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)Intimação do autor para comprovar o recolhimento das custas da CP no juízo deprecado, conforme solicitado no ofício de f. 131.

**CORUMBÁ****Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Eduardo Eugênio Siravegna Junior  
RELAÇÃO Nº 0023/2012

**Processo 0003880-49.2012.8.12.0008 - Desapropriação - Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962**

Reqte: Município de Corumbá - Reqdo: Manoel de Barros Lima  
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)Atento quanto aos documentos juntados autos autos, defiro o pedido contido na inicial, concernente ao depósito de valor mensurado em relação à área do imóvel expropriando. Expeça-se, para tanto, a competente guia de recolhimento do valor a ser depositado em juízo. Anoto que somente após o depósito judicial do valor ofertado será apreciado pedido referente à imissão provisória na posse. Outrossim, determino, em CARÁTER DE URGÊNCIA, a expedição de mandado de constatação, devendo o Sr. oficial de justiça certificar se o imóvel objeto desta ação é habitado, e, em caso positivo, a que título os moradores ocupam a área. Intimem-se.

**Processo 0003899-55.2012.8.12.0008 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Liborio Basualdo - Embargdo: Fazenda Pública do Município de Corumbá  
Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)Vistos. A inicial dos autos não preenche os requisitos do art. 282 e seguintes do CPC. Ademais disso, há litispendência deste feito ao de n.º 0600141-19.2012.8.12.0008 (apenso). Assim, ao embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias proceda emenda à inicial, bem como esclareça o acima apontado, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**Processo 0008031-92.2011.8.12.0008 - Mandado de Segurança - Violação aos Princípios Administrativos**

Imppte: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) - Federação dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Estado sso Mato Grosso do Sul - Imptdo: José Antonio Assad e Faria - Prefeito de Ladário  
Adv: RODNEY TORRALBO (OAB 118891/SP)Intimação do requerido/requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha as custas processuais, disponíveis no site www.tjms.jus.br, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0010018-66.2011.8.12.0008 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Fazenda Pública do Município de Ladário-MS. - Embargdo: Wilson Vieira Loubet  
Adv: LARISSA PIEREZA (OAB 11269/MS)Intime-se o embargado para, que-

rendo, apresentar impugnação aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740, do CPC.

**Processo 0010569-46.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Maria Carolina Scheeren do Valle - Reqdo: Município de Corumbá - Advogada: Maria Carolina Scheeren do Valle

Adv: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)  
Intimação do requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos, informando seus dados bancários, sendo: a) número e nome do banco; b) número e nome da agência bancária; c) número e tipo da conta bancária; d) cidade e estado da agência; e) nome do titular da conta e respectivo CPF; f) memorial do cálculo, para fins de expedição de ofício requisitório, conforme Ordem de Serviço deste Juízo.

**Processo 0011267-52.2011.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: Marcelo Aguilar lunes - Amanda Cristiane Balancieri lunes  
Adv: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 11117/MS)Intimação do requerente para que, no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos certidão de antecedentes criminais de Amanda Cristiane Balancieri lunes, a fim de comprovar a inexistência de possível prejuízo a terceiros.

**Processo 0012358-80.2011.8.12.0008 - Dúvida - Por Terceiro Prejudicado**

Reqte: José Flávio André Bolini - Tabelião do Cartório do 1º Registro de Imóveis

Adv: RODRIGO ARGUELO DE MORAES  
Adv: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)Diante do exposto, e por tudo o que mais consta nos autos, julgo PROCEDENTE o procedimento de Suspensão de Dúvida, com a finalidade de anuir com os atos praticados pelo Sr. Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá, referentes a não levar a efeito o registro de instrumento de compra e venda sem anuência do credor hipotecário. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0600141-19.2012.8.12.0008 - Embargos à Execução - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargante: Liborio Basualdo - Embargado: Fazenda Pública do Município de Corumbá

Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)Vistos. A inicial dos autos não preenche os requisitos do art. 282 e seguintes do CPC. Ademais disso, há litispendência deste feito ao de n.º 0003899-55.2012.8.12.0008 (apenso). Assim, ao embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias proceda emenda à inicial, bem como esclareça o acima apontado, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito May Melke Amaral Penteado Siravegna  
RELAÇÃO Nº 0088/2012

**Processo 0003939-96.1996.8.12.0008 (008.96.003939-7) - Sobrepartilha - Sucessões**

Autor: Luiz Antonio de Saboya - Maria Eunice de Saboya Castelo Branco - Réu: Antonio Gerson de Saboya

Adv: CARLOS DE BARROS RODRIGUES LEITE (OAB 949/MS)  
Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)  
Adv: JOSE PAULO MARTINS MACHADO (OAB 8476/MS)  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: ANDRÉ L. XAVIER MACHADO (OAB 7676-)/Vistos. Diga a inventariante sobre o(a) ofício/manifestação/certidão retro, em cinco dias, requerendo o que for de direito. Não havendo manifestação no referido prazo, intime-se, pessoalmente, a inventariante para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48h, pena de remoção. Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado, intime-se os herdeiros representados nos autos, por meio de publicação no Diário da Justiça, para que, em 24 horas, manifestem eventual interesse em exercer a inventariança. Não havendo resposta à intimação determinada acima, o que deverá ser certificado, ou não havendo herdeiros com representação nos autos, dê-se ciência à Fazenda Pública Estadual, remetendo, em seguida, os autos ao arquivo, até ulterior provocação dos interessados. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0089/2012

**Processo 0002652-39.2012.8.12.0008 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: E. M. A. - Reqda: I. L. de B. M.  
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)Para proceder ao recolhimento de diligência no valor de R\$ 38,67 na CEF C/C 018-006-122-5 para fins de intimação da Requerente. Prazo: 5 dias

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Vinicius Pedrosa Santos  
RELAÇÃO Nº 0196/2012

**Processo 0002693-40.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Esther Corrêa - Reqdo: Cobravi - Construtora de Obras Viarias Ltda

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Adv: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143)Cobravi Ltda. interpôs embargos declaratórios e alegou contradição na interlocutória de fls. 65/66, a qual teria utilizado duas expressões incompatíveis para definir o termo inicial da aplicação de correção monetária. Na espécie, não existe a contradição alegada. Na verdade, o que há é litigância de má-fé por parte da embargante que deliberadamente alterou a verdade dos fatos. A Cobravi afirma que a passagem a seguir reproduzida - extraída ipsis litteris de sua manifestação - é contraditória: Quanto ao excesso da execução, o credor corretamente aplicou a correção monetária pelo índice estipulado em sentença (IGP-M), a partir dos respectivos vencimentos. Tal encargo incide nos respectivos pagamentos e a não devolução dos juros de mora das parcelas pagas em atraso, consoante defende a Cobravi, ofende os parâmetros da coisa julgada, nos limites objetivos da sentença e acórdão: 'tenho que a restituição deve ser integral e sem qualquer retenção por parte da promitente vendedora', 'todos os valores são restituíveis à autora, independentemente de pagamento em atraso ou não'. (sic) Ocorre, entretanto, que este juízo não utilizou a palavra "incide" no julgado. Com efeito, para apontar contradição no provimento, a embargante deveria, no mínimo, ter reproduzido fielmente as palavras deste magistrado. Além de alterar o teor da decisão, o que por si só é deveras reprovável, a embargante induziu a uma leitura isolada do período. O fato é que a decisão é objetiva, clara e coerente, conforme se denota das seguintes transcrições do texto original: "Quanto ao excesso de execução, o credor corretamente aplicou a correção monetária pelo índice estipulado em sentença (IGP-M), a partir dos respectivos vencimentos." Nessa passagem, restou nítido o entendimento de que a correção monetária deve ser aplicada a partir dos respectivos vencimentos. A celeuma reside na passagem seguinte: "Tal encargo incidente nos respectivos pagamentos e a não devolução dos juros de mora das parcelas pagas em atraso, consoante defende a Cobravi, ofende os parâmetros da coisa julgada, nos limites objetivos da sentença e acórdão". Veja que a expressão utilizada foi "incidente" e não "incide". Ademais, não há contradição no entendimento deste juízo, pois a frase: "Tal encargo incidente nos respectivos pagamentos", serviu apenas para ilustrar o argumento da própria Cobravi, conforme restou consignado na seguinte passagem explicativa: "consoante defende a Cobravi". Assim, não há contradição, na medida em que a expressão "a partir dos respectivos vencimentos" é entendimento deste juízo, fundamentado na coisa julgada; de outro lado, a expressão "tal encargo incidente nos respectivos pagamentos" é entendimento defendido pela Cobravi, o qual foi rejeitado pelo decisum. Ao cotejar as expressões de forma estritamente isolada, sem levar em consideração a quem era atribuída cada expressão, a Cobravi distanciou-se do teor do que foi taxativamente decidido. Consoante demonstrado, a conduta da Cobravi é temerária e deve ser repelida pelo Poder Judiciário. Denota-se nítido caráter protelatório na manifestação da embargante, porquanto suas insistentes alegações afrontam a coisa julgada. Houve flagrante alteração na verdade dos fatos, conduta esta bastante para reconhecer de ofício a litigância de má-fé de Cobravi Ltda. Nesse sentido, a doutrina de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery é clara ao mencionar que alterar a verdade dos fatos "consiste em afirmar fato inexistente, negar fato existente ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro" (Código de processo civil comentado, 7. ed., São Paulo: RT, 2003, p. 372). Como é possível a aplicação de multa sobre o valor do débito "por ato atentatório a dignidade da justiça quando a parte, nas vezes que comparece aos autos, invoca teses infundadas, demonstrando intenção meramente procrastinatória (...)" (TJMS, agravo nº 2008.010519-1/ Nova Andradina, rel. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, julgado em 02.02.09), nos termos do art. 601 do CPC, rejeito o recurso de fls. 76/77 e fixo multa no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor remanescente bloqueado (fl. 67), em favor do credor e a ser suportada pela devedora. Determino ao cartório expeça alvará dos valores constantes na subconta 239319, em favor do exequente. Intimem-se, inclusive o credor para, em cinco dias, exibir memória de cálculo referente à multa ora fixada.

**Processo 0005813-28.2010.8.12.0008 (008.10.005813-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: MSMT- Colégio Salesiano de Santa Tereza - Reqdo: Luiz Antonio Pinto de Arruda

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)  
Adv: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 006.500-E/MS)O débito exequendo foi bloqueado de forma parcial (R\$ 200,00) e a transferência dele, à conta única, protocolada mediante o sistema BACENJUD. Intime-se a credora para manifestar-se objetivamente quanto à ordem judicial anexada neste despacho, em 05 (cinco) dias, colacionar aos autos planilha atualizada da dívida e acessórios e impulsionar o feito com relação ao débito remanescente.

**Processo 0012765-86.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Paulo Botelho Justiniano da Rocha - Reqdo: Panamericano Administradora de Cartão de Crédito Ltda

Adv: GILLIELEN LAURA ALVES LOBO (OAB 14499/MS)  
Adv: GERSON RAFAEL SANCHEZ (OAB 3398/MS)  
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)O débito atualizado foi

bloqueado (R\$ 11.190,31) e a transferência dele, à conta única, protocolada nesta data, mediante o sistema BACENJUD. Com norte no princípio da instrumentalidade (art. 244 do CPC), o recibo de protocolamento, em anexo, valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos dos incisos I a IV do art. 665 do diploma legal citado. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu patrono se tiver constituído, ou pessoalmente, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, para oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias. Intime-se a credora, na pessoa de seu advogado, por intermédio do DJe.

**Processo 0012770-11.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Gerson Rafael Sanches - Reqdo: Panamericano Administradora de Cartão de Crédito Ltda

Adv: GERSON RAFAEL SANCHEZ (OAB 3398/MS)

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: GILLIELEN LAURA ALVES LOBO (OAB 14499/MS)O débito atualizado foi bloqueado (R\$ 1.119,09) e a transferência dele, à conta única, protocolada nesta data, mediante o sistema BACENJUD. Com norte no princípio da instrumentalidade (art. 244 do CPC), o recibo de protocolamento, em anexo, valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos dos incisos I a IV do art. 665 do diploma legal citado. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu patrono se tiver constituído, ou pessoalmente, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, para oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias. Intime-se a credora, na pessoa de seu advogado, por intermédio do DJe.

**Processo 0100436-60.2005.8.12.0008/01 (008.05.100436-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: IBEC - Instituto Baruki de Educação e Cultura - Reqda: Mary Giordano Diniz

Adv: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 22/97)O débito exequendo foi bloqueado de forma parcial (R\$ 718,86) e a transferência dele, à conta única, protocolada mediante o sistema BACENJUD. Intime-se a credora para manifestar-se objetivamente quanto à ordem judicial anexada neste despacho, em 05 (cinco) dias, colacionar aos autos planilha atualizada da dívida e acessórios e impulsionar o feito com relação ao débito remanescente.

**Processo 0500033-79.2012.8.12.0008 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Thomas Augusto Amaral Neves - Reqda: Elza Conceição Monteiro da Costa e outros

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: TANIA MOFREITA BRUNO S. RIBEIRO DANTAS (OAB 05603-E/MS)

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549BM/S)

Adv: RENATA GONÇALVES DE ARRUDA CORTEZ (OAB 14605/MS)1. Determino ao cartório proceda à retificação na autuação do feito e SAJ para "liquidação por arbitramento". 2. Intime-se a parte demandada, por intermédio do DJe, para, querendo, manifestar sobre o requerimento de liquidação, no prazo de quinze dias, momento em que poderá indicar assistente técnico e formular quesitos. Em cinco dias, querendo, indique a parte liquidante assistente técnico e formule seus quesitos, caso ainda não o tenha feito. Nos termos do art. 475-D, CPC, nomeio perito Helder Pereira de Figueiredo, Diretor do Instituto de Perícias Científicas, com endereço na Rua da Paz, 185, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP 79.002-190, tel (67) 3041-0000, ipcms@ipcms.com.br. Intime-se o expert para apresentar a proposta de honorários e data para o início dos trabalhos, cientificando de que o laudo deverá ser entregue no prazo de quarenta dias. O ônus da prova pericial, nos termos do art. 33, caput, do CPC, será suportado pelo demandante Thomas Augusto Amaral Neves. Poderá o perito valer-se de colaboradores e de todos os meios idôneos e necessários para a consecução do trabalho pericial. Uma vez informado o dia para o ato e o valor das verbas periciais, notifique-se o liquidante para recolher o numerário e cientifiquem ambos os litigantes, bem como dos procuradores constituídos e assistentes porventura indicados. Anexado o laudo no feito, desde já determino ao cartório vista às partes para manifestação no prazo comum de quinze dias. A carga dos autos ao perito será feita em conformidade com os §§ 1º e 2º do art 114 do CNCGJMS, com encaminhamento do feito, via malote, à Corregedoria-Geral de Justiça, para posterior entrega a ele.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0197/2012

**Processo 0010052-41.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Tarcisio Monteiro da Costa e outros - Reqdo: Thomas Augusto Amaral Neves

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549BM/S)

Adv: RENATA GONÇALVES DE ARRUDA CORTEZ (OAB 14605/MS)Na espécie, não há prova cabal no sentido de o executado ter alienado os bens que garantiriam a execução, motivo por que, por ora, indefiro o pedido de fraude à execução formulado às fls. 201/203 e reiterado às fls. 209/210. Ultimado, e muito, o lapso temporal da petição de fls. 214/215, determino a intimação do executado para, no prazo peremptório de cinco dias, comprovar mediante documentos idôneos a localização exata dos semoventes, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0198/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610MS) - 0000283-92.2000.8.12.0008 -

ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695MS) - 0002674-44.2005.8.12.0008/01

-CIBELE FERNANDES (OAB 5634MS) - 0001061-28.2001.8.12.0008 -

DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217) - 0008782-26.2004.8.12.0008/01

-ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341AMS) - 0006465-65.1998.8.12.0008 -

ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945AMS) - 0011380-06.2011.8.12.0008

-JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913MS) - 0011346-31.2011.8.12.0008

-MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046MS) - 0009794-31.2011.8.12.0008 -

MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548MS) - 0004034-38.2010.8.12.0008 -

NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071BMS) - 0006717-14.2011.8.12.0008

-RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB) - 0600110-67.2010.8.12.0008 - - 0010285-72.2010.8.12.0008 -

THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157MS) - 0000414-47.2012.8.12.0008

-WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726MS) - 0004428-45.2010.8.12.0008 -

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Eguiell Ricardo da Silva

RELAÇÃO Nº 0076/2012

**Processo 0001400-79.2004.8.12.0008 (008.04.001400-0) - Execução da Pena**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Odete Xavier Castello

Adv: LUIZ CARLOS DOBES

Adv: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945/MS)Fica o advogado supra, devidamente intimado a ficar ciente da decisão proferida à f. 301, acerca das novas condições do Livramento Condicional vigentes neste Juízo, bem como a manifestar-se acerca de eventual direito da reeducanda a indulto / comutação da pena.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0077/2012

**Processo 0000200-03.2005.8.12.0008 (008.05.000200-4) - Guia de Recolhimento**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jamilson Pereira do Carmo

Adv: MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDA

Adv: MAURO CÉSAR S. ESNARRIAGA (OAB 8548)Fica o advogado supra, devidamente intimado a ficar ciente da decisão proferida à f. 268, acerca das novas condições do Livramento Condicional vigentes neste Juízo, bem como a manifestar-se acerca de eventual direito da reeducanda a indulto / comutação da pena.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0078/2012

**Processo 0810050-24.2000.8.12.0008 (008.00.810050-9) - Execução da Pena - Remição**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ronnes Carlos de Arruda

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI B.NEVESFica a advogada supra, devidamente intimada a ficar ciente da decisão proferida à f. 326, acerca das novas condições do Livramento Condicional vigentes neste Juízo, bem como a manifestar-se acerca de eventual direito da reeducanda a indulto / comutação da pena.

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Tatiana Decarli

RELAÇÃO Nº 0109/2012

**Processo 0003907-32.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Citação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ivan Carlos Gonçalves de Jesus

Adv: CELIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS)

Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)

Ficam os advogados intimados da audiência de interrogatório designada para o dia 22/05/2012, às 17:10 hs.

**COSTA RICA**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcus Abreu de Magalhães

RELAÇÃO Nº 0087/2012

**Processo 0001164-17.2010.8.12.0009 (009.10.001164-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Barbosa Lemos & Cia Ltda - ME - Reqdo: Ellus do Brasil Confecções e Comércio S/A - Inbrannnds S/A - ELLUS PROPAG Ltda

Adv: ROBERTO RODRIGUES

Adv: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Adv: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES

Adv: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)

Adv: ANA CAROLINA SILVA (OAB 254851/SP)

Adv: CAROLINA BRAZIOLI (OAB 297725/SP)

Adv: HELIO SYLVESTGRE TAVARES NETO (OAB 127250/RJ)

Adv: RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS (OAB 108513/RJ) Nota de Cartório: Ficam as partes intimadas da digitalização do presente feito de acordo com a certidão expedida nos autos nos seguintes termos: "(...) CERTIFICADO para os devidos fins que, nesta data, em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas (via eSAJ). Certifico, ainda, que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos físicos até as folhas n. 463. Certifico, ainda, que remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 37.(...)"

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0088/2012

**Processo 0800400-27.2012.8.12.0009 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Laucídio Pereira Cunha - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS) Ficam as partes intimadas do r. despacho retro: "Trata-se de liquidação por arbitramento, nos moldes dos arts. 475-C e 475-D do Código de Processo Civil. Anote-se. No meio para a realização da perícia contábil a VCP Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, na pessoa do seu sócio proprietário Vinicius Alexandre Oliva Sales Coutinho, que poderá valer-se de seu pessoal técnico para o desenvolvimento dos trabalhos. Observe a parte requerida que deverá disponibilizar ao expert os documentos necessários à realização da perícia, conforme determinado na sentença. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Intime-se o perito para que apresente proposta de honorários em 15 dias. Com a proposta intemem-se as partes para manifestarem-se, em 10 dias, acerca do valor dos honorários informados pelo perito. Aceito o valor ou nada requerido no prazo, intime-se a parte requerida para recolher o valor na conta judicial, o qual será disponibilizado ao perito ao fim dos trabalhos. Dispensados os termos de compromisso e de instalação formal da perícia. Laudo em 30 (trinta) dias, contados da realização da perícia. Elaborado o laudo, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas para acompanharem todos os termos da presente liquidação (art. 475-A, § 1º, do CPC)."

**COXIM**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcel Goulart Vieira

RELAÇÃO Nº 0090/2012

**Processo 0000649-73.2010.8.12.0011 (011.10.000649-4) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Gilvando Nogueira Silva - Reclamda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Manifeste a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial. (5)

**Processo 0000817-27.2000.8.12.0011/02 (011.00.000817-7/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Mário Sérgio Ribeiro e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JORGE ANTÔNIO GAI (OAB 1419/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Adv: JUAREZ MARQUES BATISTA (OAB 843/MS) 4. Posto isso, acolho os Embargos de Declaração opostos, para o fim de tornar sem efeito o último parágrafo do despacho de fl. 267, no que tange à apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença. No mais, persiste a decisão tal como está lançada. 5. Apresentem os requerentes, cálculo atualizado da dívida, desta vez sem incidência da multa. 6. Em relação ao pedido de fls. 274/275, dispõe o art. 71 da Lei n. 10741/2003 que, "é assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução de atos e diligências judiciais em que figure como parte ou inventariante pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância". Sendo assim, defiro o pedido retro, tendo em vista que a parte já possui mais de 60 (sessenta) anos, conforme cópia de seus documentos pessoais (f. 276). Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (01)

**Processo 0001803-34.2007.8.12.0011/01 (011.07.001803-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Auto Posto Taquari - Execdo: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

Adv: DALVIO TSCHINKEL

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

Adv: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS) 1. A parte autora manifesta nos autos informando que os documentos apresentados pela parte executada apenas constam os lançamentos de débito/crédito, sem nenhuma informação que auxilia na elaboração do cálculo. 2. Porém, melhor analisando os pedidos contidos na inicial, verifica-se que a parte exequente postulou, em verdade, que o próprio executado elabore o cálculo. E não é essa a lógica do processo civil, pois de posse de todos os extratos bancários do período, conforme a parte exequente confessou estarem nos autos, é possível fazer a evolução do saldo

devedor. 3. Exigir do Banco elaborar planilha indicando quais valores foram cobrados é obrigá-lo a realizar o cálculo. 4. Assim, deve a parte autora trazer aos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a planilha que indica seu saldo credor. Apresentado, intime-se o executado para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC). 5. Se não apresentados os cálculos, arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. (7)

**Processo 0006390-70.2005.8.12.0011 (011.05.006390-2) - Lesão Corporal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ronaldo Marques da Silva

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Adv: PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 009.872/MS) Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de condenar Ronaldo Marques da Silva, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Sebastião Ortiz e Maria Aparecida Marques da Silva, nascido em 12/10/1984, na cidade de Rio Verde do Mato Grosso/MS, pela prática do crime tipificado no artigo 129, §3º, do Código Penal, à pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime semiaberto. Condeno o acusado nas custas processuais. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Deixo de fixar valor mínimo de reparação dos danos causados, porque não houve requerimento nem contraditório a respeito. Certificado o trânsito em julgado: a) expeça-se guia de execução; b) inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; c) comunique-se a condenação ao Instituto de Identificação do Mato Grosso do Sul e nacional; d) comunique-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, inc. III da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. (07)

**Processo 0100823-27.2009.8.12.0011 (011.09.100823-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Maria Rosa Ferreira de Lima - Reqdo: Enersul S/A-Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: MANOEL QUINTANA RYDLEWSKI (OAB 001.723-B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado pelo(a) autor(a), para condenar a parte demandada a restituir, na forma simples, o que foi pago indevidamente pela parte autora com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte requerente, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir de cada desembolso. Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida à autora diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. Sucumbência de 30% da parte-autora e 70% da parte-ré, de modo que ficam as despesas rateadas nessas proporções, observada eventual aplicação do art. 12 da Lei 1.060/50 por parte da demandante. Condeno, ainda, a parte ré a pagar honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais fixo em 10% do valor da condenação, já procedida a compensação do art. 21 do CPC (Súmula 306 do STJ). Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (5)

**Processo 0101013-87.2009.8.12.0011 (011.09.101013-7) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Nilva Bernardo de Oliveira - Reqdo: Enersul S/A- Empresa Energ. MS

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-A/MS)

Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 013.152/MS) Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado pelo(a) autor(a), para condenar a parte demandada a restituir, na forma simples, o que foi pago indevidamente pela parte autora com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte requerente, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir de cada desembolso. Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida à autora diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. Sucumbência de 30% da parte-autora e 70% da parte-ré, de modo que ficam as despesas rateadas nessas proporções, observada eventual aplicação do art. 12 da Lei 1.060/50 por parte da demandante. Condeno, ainda, a parte ré a pagar honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais fixo em 10% do valor da condenação, já procedida a compensação do art. 21 do CPC (Súmula 306 do STJ). Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (5)

**Processo 0101430-40.2009.8.12.0011 (011.09.101430-2) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: José Carlos Carrenho - Me - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-A/MS)

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS) Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado pelo(a) autor(a), para condenar a parte demandada a restituir, na forma simples, o que foi pago indevidamente pela parte autora com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte requerente, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir de cada desembolso. Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida à autora diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. Sucumbência de 30% da parte-autora e 70% da parte-ré, de modo que ficam as despesas rateadas nessas proporções, observada eventual aplicação do art. 12 da Lei 1.060/50 por parte da demandante. Condeno, ainda, a parte ré a pagar honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais fixo em 10% do valor da condenação, já procedida a compensação do art. 21 do CPC (Súmula 306 do STJ). Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (5)

**Processo 0301633-18.2009.8.12.0011 (011.09.301633-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José da Silva Rodrigues - Reqdo: Coxim Comércio de Veículos e Moto Ltda e outro

Adv: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Adv: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB 156347/SP)1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. 2. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. (7).

**Processo 0301804-72.2009.8.12.0011 (011.09.301804-6) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Auto Center Ribeiro Ltda-EPP - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOSaguardando pagamento das custas finais pela parte ré, ficando a(s) parte(s) expressamente intimada(s) por seu(s) procurador(es) para o pagamento em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução, no valor de R\$ 61,20.

**Processo 0600059-13.2011.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Kleyton Pereira de Assis

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Posto isso, julgo procedente o pedido inicial feito por Banco Panamericano S/A, qualificado nos autos, em face de Kleyton Pereira de Assis, para o fim de declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do Autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem (artigo 3º, §1º, do Decreto Lei 911/69, com as alterações efetuadas pela Lei 10.931/04), cuja apreensão liminar tornou definitiva. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do referido diploma legal, ficando facultada ao Autor a venda direta do bem. (05)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0091/2012

**Processo 0000486-93.2010.8.12.0011 (011.10.000486-6) - Procedimento Ordinário**

Reclante: Arlete Aparecida dos Santos - Reclamda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. (05)

**Processo 0000764-31.2009.8.12.0011 (011.09.000764-7) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: José Piva Junior - Reqdo: Jair Gasparetti e outro

Adv: CRISTIANO PAIM GASPARETTI

Adv: STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)1. Procedam-se às anotações necessárias, eis que o pólo passivo da demanda passa a ser o Espólio de Jair Gasparetti, em substituição de Jair Gasparetti. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. (01)

**Processo 0000796-02.2010.8.12.0011 (011.10.000796-2) - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela**

Reqte: Ivanir da Silva - Reqdo: Antonio José Camilo

Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)

manifeste a parte autora sobre a contestação 5

**Processo 0002656-43.2007.8.12.0011 (011.07.002656-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisco Justino Alves - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 012.330-A/MS)

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)o processo já se encontra no arquivo. Tratando-se de ato não indispensável ao andamento do feito, deve, nos termos das Portarias n.º 214 e 233/2010-TJMS, ser recolhida a taxa de desarmatamento. Para tanto, apresente o interessado a guia correspondente, no valor de R\$ 20,00. (5)

**Processo 0003096-73.2006.8.12.0011 (011.06.003096-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A - Reqdo: Ernesto Benez Netto

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUSDiante do exposto, e ao que tudo o mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A para condenar o requerido Ernesto Benez Neto ao pagamento da importância atualizada até 30/06/2006 de R\$ 30.891,82 (trinta mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos) ao autor. O valor da condenação deverá ser corrigido nos mesmos moldes contratados com o requerente de 01/07/2006 até a data do efetivo pagamento. 5

**Processo 0003677-49.2010.8.12.0011 (011.10.003677-6) - Execução da Pena - Latrocínio**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maria Aparecida Furtado Mendonça

Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)

manifeste a defesa sobre o cálculo de pena (1)

**Processo 0300047-43.2009.8.12.0011 (011.09.300047-3) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Caroline Pereira da Silva - Reclamda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. (05)

**Processo 0300275-18.2009.8.12.0011 (011.09.300275-1) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Célio Aparecido de Andrade - Reclamda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMESFicam as partes intimadas da Perícia designada para 15/06/2012 às 13:00 horas. A parte autora deverá trazer para a perícia todos os exames já realizados anteriormente. As partes, poderão, em cinco (5) dias, indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, e, no mesmo prazo, querendo, apresentar quesitos. (01)

**Processo 0300314-15.2009.8.12.0011 (011.09.300314-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: José Eduardo Prata Cançado - Embargdo: Roberto Pedro Tonial

Adv: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

Adv: ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO (OAB 5133/MS)Posto isso, reconheço a incompetência deste Juízo para julgamento deste feito, e determino o apensamento aos autos de execução, com posterior remessa ao Juízo competente. (6).

**Processo 0300736-87.2009.8.12.0011 (011.09.300736-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Valdemiro Medeiros Cardoso - Reclamda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Manifestem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial. (5)

**Processo 0300871-02.2009.8.12.0011 (011.09.300871-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Neli Ribeiro Alcantara - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: JOAO BATISTA MARTINS (OAB 10685/MS)

Manifestem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial. (5)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0092/2012

**Processo 0000311-70.2008.8.12.0011 (011.08.000311-8) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Fideliz Leonor Benites Dahmer

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 008.921-B/MS)

5. Diante disso, indefiro o pedido de consulta sobre a existência de endereço do requerido via INFOJUD. (6).

**Processo 0002056-85.2008.8.12.0011 (011.08.002056-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Valson Mateus da Fonseca - Exectdo: Moacir Moioli e outro

Adv: JOSE RICARDO DA SILVA MELO (OAB 10366/MS)

Adv: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

Adv: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 7302/MS). Diante do exposto,

rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Moacir Moiola em desfavor de Valsom Mateus da Fonseca, determinando o prosseguimento da execução até seus ultimos termos. 7. Sem custas ou honorários. 06

**Processo 0002502-25.2007.8.12.0011 (011.07.002502-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edésia Terezinha Schmitz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: VERA HELENA FERREIRA SANTOS (OAB 5380/MS)  
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)  
Adv: JUCELINO OLIVEIRA DA ROCHA Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta Ação Ordinária de Pedido de Pensão por Morte proposta por Edésia Terezinha Schmitz em face do Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de: a) condenar o requerido a proceder ao pagamento de pensão mensal por morte à requerente, em virtude do falecimento de seu companheiro Álvaro Fontoura Silva, incluindo o nome da requerente nos cadastros de beneficiários da Previdência Estadual; b) condenar o requerido a proceder ao pagamento dos valores pretéritos devidos a título de pensão por morte à requerente, possuindo como termo inicial a data do requerimento administrativo, corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE desde quando deveriam ser pagos, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Com fundamento no art. 269, I, do CPC, decreto a extinção do feito, com julgamento de mérito. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20, § 4.º, do CPC, e atendendo às diretrizes do parágrafo anterior, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais, por se tratar do Estado de Mato Grosso do Sul. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. (7)

**Processo 0002733-13.2011.8.12.0011 - Exceção de Incompetência**

Reqte: Alceu Zanchin e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: PÉRICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA (OAB 7985/MS)  
Adv: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (OAB 31694/PR)  
Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)  
Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)  
Arquivem-se, observadas as formalidades legais. (6)

**Processo 0004923-80.2010.8.12.0011 (011.10.004923-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Autod: O Ministério Público Estadual - Réu: Evaristo Pires Ferreira  
Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)  
apresente a defesa suas alegações finais. (6)

**Processo 0004963-04.2006.8.12.0011 (011.06.004963-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mariana Gaspar Botelho Funari - Reqdo: Centralização de Serviços de Bancos S/A - SERASA e outro  
Adv: JOAQUIM CARMO DE OLIVEIRA (OAB 13862/GO)  
Adv: ANDRÉIA FERREIRA OLIVEIRA (OAB 154202/SP) Diante do exposto, e ao que tudo o mais dos autos consta, confirmando-se os efeitos da tutela antecipada concedida nestes autos e tornando-a definitiva, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por Mariana Gaspar Botelho Funari em face de Tatiana Ávila Capilé - ME e Centralização de Serviços de Bancos S/A (SERASA), para condenar a primeira requerida no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a segunda no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária e juros de mora de 1,0% ao mês, da data da presente sentença até o dia do efetivo pagamento. Pelas razões já delineadas, julgo improcedente o pedido de condenação em danos materiais. 06

**Processo 0101174-05.2006.8.12.0011 (011.06.101174-7) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse**

Reqte: Edejaíro Alves de Barros e outro - Reqdo: João de Oliveira e outro  
Adv: ALDO LEANDRO DE SAO JOSE  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7.316-B)  
Adv: ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ (OAB 010.323/MS) Diante do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte passiva e a exceção de usucapião e, por outro lado, julgo procedente o pedido inicial formulado por Edejaíro Alves de Barros e Izaura Faria Aragão de Barros em face de João de Oliveira e Marizete Santos de Oliveira para determinar que os requeridos procedam a imediata restituição aos requerentes da área reivindicada de 109,50m<sup>2</sup> nestes autos. (6)

**Processo 0101595-87.2009.8.12.0011 (011.09.101595-3) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Valdivino Macedo dos Santos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7.316-B)  
Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN. Defiro o pedido de f.293. 2. Considerando, que para a realização do cálculo será necessária a apresentação de documentos que estão em poder da requerida, determino que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação, a parte requerida junte aos autos todas as contas vinculadas ao CDC-01275372, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. 3. Com a apresentação dos documentos, intime-se a parte autora para ciência, uma vez que deverá elaborar os cálculos e apresentar pedido de cumprimento de sentença, a tramitar em autos apartados. (6)

**Processo 0301426-19.2009.8.12.0011 (011.09.301426-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Alcir Vitorino de São José e outros  
Adv: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/MS)  
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP) Para possibilitar a designação de praças, junte o(a) credor(a), nos termos do art. 199 das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, as certidões do distribuidor; atualizada e descritiva do registro de imóveis e da quitação dos impostos ou de seu débito. Certidão para averbação da penhora no CRI disponível para retirada. (06)

**Processo 0302658-66.2009.8.12.0011 (011.09.302658-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Aldo Leandro de Sao Jose e outros  
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)  
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S) Para possibilitar a designação de praças, junte o(a) credor(a), nos termos do art. 199 das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, as certidões do distribuidor; atualizada e descritiva do registro de imóveis e da quitação dos impostos ou de seu débito. Certidão para averbação da penhora no CRI disponível para retirada. (06)

## 2ª Vara

Juiz(A) de Direito Helena Alice Machado Coelho  
RELAÇÃO Nº 0052/2012

**Processo 0000177-82.2004.8.12.0011 (011.04.000177-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Luiz Olmiro Scholz - Invitada: Lenir Salete Scholz  
Adv: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)  
Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)  
Despacho de f.484 - Defiro. Decorrido o prazo, intime-se o inventariante para dar andamento, pena de remoção.

**Processo 0000215-50.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica**

Reqte: Cleigston Garcia da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Despacho de f.96 - Intime-se a requerida para pagar o valor apresentado pela requerente, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000458-28.2010.8.12.0011 (011.10.000458-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Josefa Rita da Conceição Santos - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Despacho de f.234 - Mantenho a decisão de f. 230. Ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000908-73.2007.8.12.0011 (011.07.000908-3) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Rosanil dos Santos - Reqdo: Haroldo Kraemer e outro  
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 009.821/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 009.982/MS) Decisão de f.388 - 1. Se no prazo, o que deverá ser certificado pelo Cartório, recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para responder em 15 dias. 3. Após, encaminhem-se os autos ao E. TJ-MS para julgamento do recurso, com nossas homenagens, observando-se o disposto no §1º do artigo 106 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0000919-63.2011.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Clarice Ferreira Campos - Herdeiro: Ione Elena Ferreira Campos Carvalho e outros - Invitado: Gabriel Dias Campos  
Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS  
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS) Despacho de f.77 - Intime-se a inventariante para trazer aos autos a documentação a que faz referência no terceiro parágrafo da petição de f. 76, em dez dias. Após, conclusos.

**Processo 0000928-69.2004.8.12.0011/01 (011.04.000928-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: A Confederação Nacional da Agricultura- CNA - Reqdo: Espólio de Jair Gasparetti  
Adv: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 009.822/MS)  
Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS) Despacho de f.138 - Corrija-se o pólo passivo, fazendo constar o Espólio de Jair Gasparetti. Após, intime-se o credor para dizer sobre a proposta de f.134. Às providências.

**Processo 0001007-17.2007.8.12.0052 (052.07.001007-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Elisa de Oliveira Dantas e outros - Reqdo: Eraldo Saldanha Moreira  
Adv: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)  
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS) Decisão de f.305 - 1. Recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para responder em 15 dias. 3. Após, encaminhem-se os autos ao E. TJ-MS para julgamento do recurso, com nossas homenagens, observando-se o disposto no §1º do artigo 106 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0001039-48.2007.8.12.0011 (011.07.001039-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo - Exectdo: João Elias Casemiro e outro

Adv: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)  
Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 002.039/MS) Despacho de f.150 - Nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria 199/08, oriunda da Presidência do E. TJMS, deixo de realizar a transferência do valor bloqueado, posto que inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Intime-se o credor para requerer o que de direito, em cinco dias. Nada sendo requerido, ao arquivo provisório.

**Processo 0001084-18.2008.8.12.0011 (011.08.001084-0) - Monitoria**

Reqte: Coxim Comércio de Veículos e Motos Ltda - Reqdo: Thiago Mariano da Silva

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Despacho de f.68 - Indefiro o requerimento retro, pois não compete ao Judiciário a expedição de ofícios para localização do endereço do devedor, mormente se não restou comprovada a exaustão dos recursos disponíveis ao credor. Intime-se para requerer o que de direito, em cinco dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, ao arquivo provisório. Às providências.

**Processo 0001157-82.2011.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Repetição de indébito**

Reqte: Ailton da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Despacho de f.50 - Defiro o requerimento de suspensão pelo prazo mencionado. Aguardem os autos em arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001466-06.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica**

Reqte: Maria Nazaré Santos da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Despacho de f.94 - Intime-se a requerida para pagar o valor apresentado pela requerente à f. 92/93, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001467-88.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica**

Reqte: Cicera Alves Santana - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Despacho de f.72 - Defiro o requerimento de suspensão pelo prazo mencionado. Aguardem os autos em arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001806-52.2008.8.12.0011 (011.08.001806-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Posto Taquari Ltda - Embargdo: José Raimundo dos Santos

Adv: SEBASTIÃO PAULO JOSÉ MIRANDA (OAB 4265/MS)  
Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)  
Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA (OAB 10445/MS)  
Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS) Despacho de f.602 - Ante a informação de f. 601, nomeio como perito o sr. Orivaldo José da Silva Júnior. Considerando que já foi feita a proposta de honorários, intime-se o embargante para promover o pagamento, em dez dias, pena de prosseguimento do feito sem referida prova, observando o cartório o terceiro parágrafo da decisão de f. 522. Quando intimadas, as partes poderão ratificar os quesitos já apresentados, ou reformulá-los, no mesmo prazo de dez dias

**Processo 0001908-69.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Reqte: Rosalina Ortiz - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Despacho de f.125 - Reduza-se a termo a penhora e intime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de quinze dias.

**Processo 0002089-75.2008.8.12.0011/01 (011.08.002089-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Rodrigo Elvis Arruda do Nascimento - Reqdo: Centauro Vida e Previdência S.A

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 011.448/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Despacho de f.97 - Ante a inércia do devedor, embora regularmente intimado, com fundamento no artigo 601 do Código de Processo Civil, aplico-lhe multa no valor de 10% sobre o valor do débito, atualizado. Os honorários, se devidos, serão arbitrados somente ao final. Intime-se o credor para que requeira o que de direito, em cinco dias.

**Processo 0002375-87.2007.8.12.0011 (011.07.002375-2) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Maria Elisa Ávila Silveira - Reqdo: João de Oliveira  
Adv: ALBERTINO ANTONIO GOMES (OAB 2342/MS)  
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS) Despacho de f.156 -

Intime-se o executado para dizer sobre a petição de f. 141-143 e documentos juntados, em cinco dias. Após, nova conclusão.

**Processo 0002404-06.2008.8.12.0011 (011.08.002404-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Antonia Rosa Pereira de Souza - Reqdo: Município de Coxim-MS - Denunciado: Luiz Paulo Gomes Rossatto e outro

Adv: STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS) Decisão de f.294 - 1. Se no prazo, o que deverá ser certificado pelo Cartório, recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para responder em 15 dias. 3. Após, encaminhem-se os autos ao E. TJ-MS para julgamento do recurso, com nossas homenagens, observando-se o disposto no §1º do artigo 106 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

**Processo 0002742-53.2003.8.12.0011 (011.03.002742-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sebastião Paulo José Miranda - Exectdo: Raimundo Alves Filho

Adv: SEBASTIÃO PAULO JOSÉ MIRANDA (OAB 4265/MS) Despacho de f.165 - O recurso de apelação interposto contra a sentença prolatada nos autos de embargos de terceiro em apenso (n. 011.07.001392-7) foi recebido apenas no efeito devolutivo. Assim, traslade-se cópia da sentença proferida naqueles autos, levantando-se a penhora que recaiu sobre o veículo de placas IGN 0088. Após, intime-se o credor para, em cinco dias, requerer o que de direito.

**Processo 0003954-80.2001.8.12.0011/01 (011.01.003954-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Zilda Tenório da Silva - Exectdo: Lojas Catarinense - Me Ltda

Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)  
Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-B/MS) Despacho de f.86 - Indefiro os requerimentos de f. 77 e 80, já que o crédito indicado pertence a pessoa diversa da que figura no polo passivo deste cumprimento de sentença. Ademais, é cediço que os direitos e as obrigações da pessoa física, em regra e a princípio, não se confundem com os da pessoa jurídica. Intime-se o credor para que, em dez dias, requeira o que de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo provisório.

**Processo 0004981-64.2002.8.12.0011 (011.02.004981-2) - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: P. C. M. - C. A. Z.

Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)  
Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0005021-07.2006.8.12.0011 (011.06.005021-8) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Sérgio Pereira Assis e outro - Reqdo: Nelson Zamboni e outro

Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 008.225/MS)  
Adv: GILSON CAVALCANTI RICCI (OAB 3401/MS)  
Adv: NEWTON BARBOSA Despacho de f.396 - Indefiro o requerimento de expedição de ofício para localização da requerida, Maria Antonieta Zamboni, já que cabe ao interessado diligenciar acerca do endereço da parte requerida. Além disso, não demonstrado o esgotamento dos meios possíveis para tanto. Sem prejuízo, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos croqui de localização do imóvel, bem como das matrículas dos imóveis lindeiros, juntamente com a indicação e a qualificação dos confinantes para fins de citação, haja vista a informação de que Ironildes de Oliveira Barbosa não é confrontante da área que se pretende usucapir. Cumpridas as determinações acima, peça-se mandado para intimação do confrontante Eurídice Cerci no endereço declinado à f. 383. Após, ao MPE.

**Processo 0005302-84.2011.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: Jesus José Bonifácio Silva

Adv: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETTI (OAB 15196/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)  
Sentença de f. 199/204 - "...Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte a pretensão punitiva contida na denúncia para o fim especial de condenar Jesus José Bonifácio Silva, brasileiro, nascido em 08.05.1960, natural de Coxim-MS, como incurso nas penas do artigo 217-A, parágrafo primeiro, do Código Penal, em relação à vítima Elaine da Silva Reis; e absolvê-lo em relação ao crime previsto no artigo 217-A, c.c. 14, II, quanto à vítima Eliana da Silva Reis Rodrigues".

**Processo 0006496-32.2005.8.12.0011 (011.05.006496-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Célio Aparecido de Andrade - Reqdo: Banco Votorantin Financeira S/A

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)  
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 009.557/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/MS) Despacho de f.194 - Diga a parte contrária, em cinco dias. Após, conclusos.

**Processo 0100605-96.2009.8.12.0011 (011.09.100605-9) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Jairo Pires Mafra - Reqdo: Enersul S/A-Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Despacho de f.355 - Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que



comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, despesas, etc), razão pela qual, em dez dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais.

**Processo 0300107-16.2009.8.12.0011 (011.09.300107-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Rosângela Borges Júlio da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN Despacho de f.315 - Assim os autos devem seguir conforme o disposto no art. 475-B, §1º, do CPC, bastando, cálculo aritmético para a elaboração da memória do cálculo pelo credor, após apresentados os documentos pela parte requerida. Considerando, desse modo, que para a realização do cálculo será necessária a apresentação de documentos que estão em poder da requerida, determino que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação, a parte requerida junte aos autos todas as contas vinculadas ao CDC da parte autora, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007.

**Processo 0302409-18.2009.8.12.0011 (011.09.302409-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edinaldo Rodrigues da Silva

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS) Despacho de f.185 - Nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria 199/08, oriunda da Presidência do E. TJMS, deixo de realizar a transferência do valor bloqueado, posto que inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Intime-se o credor para requerer o que de direito, em cinco dias. Nada sendo requerido, ao arquivo provisório.

**Processo 0800105-18.2011.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Despacho de f 117 - Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada no feito, já que se trata de valor incontroverso, em favor da parte autora. Após, retornem conclusos para sentença. NOTA DO CARTÓRIO: Fica o autor intimado para no prazo de cinco dias, comparecer em cartório para retirar o alvará ou informa conta corrente, agência, banco, cidade e CPF, para transferência.

**Processo 0800249-55.2012.8.12.0011 - Embargos à Execução - Bem de Família**

Embargado: Petrobrás Distribuidora S/A

Adv: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS) Decisão de f. 204/205 - "...Diante do exposto, nos termos do parágrafo §1º do artigo 739-A do Código de Processo Civil, recebo os embargos, suspendendo o curso da execução. Certifique-se nos autos principais, observado o disposto no §6º do artigo 739-B, do CPC, isto é, a concessão de efeito suspensivo não impede a efetivação dos atos de penhora e avaliação dos bens, caso ainda não tenham sido realizados. Intime-se o exequente para responder, em quinze dias".

**Processo 0800885-21.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Valdeir Marçal da Conceição

Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327MS) Decisão de f. 34/36 - "...Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim especial de restabelecer o benefício de auxílio doença, a partir da data em que foi indevidamente cessado. Defiro, outrossim, a produção de prova pericial e nomeio, para tanto, o Dr. Rodrigo Kanceliskis Prado, médico ortopedista, CRM-MS 5999, com endereço na Rua das Garças 427, apto 18, São Francisco, Campo Grande-MS, tel: 3322-7518 e 9267-1918, como perito judicial, o qual atuará nos termos do artigo 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), importância média arbitrada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. Cite-se e intime-se o INSS. Considerando que o autor já apresentou quesitos, intime-se o INSS para, querendo, fazê-lo, junto com a contestação, bem como indicar assistente técnico. O perito deverá indicar data, hora e local para realização dos exames e o laudo deverá ser entregue em Cartório no prazo de trinta dias após sua realização. Aceita a nomeação pelo perito, intime-se o INSS para promover o recolhimento da verba honorária (Lei 8.620/93) no prazo para contestação. Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, bem como, se houver assistentes técnicos, oferecerem pareceres no mesmo prazo (art. 433, parágrafo único, CPC). No mesmo prazo, as partes deverão informar se remanesce o interesse na produção de provas em audiência. Intemem-se da data, hora e local dos exames e, a parte autora, para comparecimento".

**Processo 0800893-95.2012.8.12.0011 - Justificação - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Maria Creuda Rodrigues de Sousa

Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)

Adv: ALEXANDRE MACHT MASTELA E ALMEIDA (OAB 13345/MS)

Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS) Despacho de f. 16 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porquanto preenchidos os requisitos legais. Designo audiência de justificação para 18 de julho de 2012,

às 15h40min. Cite-se o requerido (art.862, CPC), que poderá participar da audiência (art. 864, CPC). Às providências.

**Processo 0801142-80.2011.8.12.0011 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exectdo: Ezequias Lacerda Coutinho - Regina Celia Coutinho de Sá e outro

Adv: ILCA FELIX (OAB 69974/SP) Despacho de f. 25 - Os embargos à execução são ação autônoma, que devem ser distribuídos por dependência e autuados em apartado e, ainda, instruídos com as cópias das peças processuais relevantes, nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC. Assim, intime-se a parte interessada para, em cinco dias, atender à legislação processual civil, distribuindo a ação de embargos, por dependência, instruindo-a com as peças processuais relevantes e, ainda, recolhendo as custas devidas. Após a distribuição, certifique o Cartório nos novos autos a data do protocolo da petição de f. 16-19, e depois torne sem efeito, nestes autos, a petição de f. 16-19 e documentos de f. 20-24.

**Juizado Adjunto**

Juiz(A) de Direito Marcel Goulart Vieira

RELAÇÃO Nº 0026/2012

**Processo 0000005-38.2007.8.12.0011/01 (011.07.000005-1/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Reqte: Claudenir Ortiz - Reqdo: Telems - Brasil Telecom S. A.

Adv: SEBASTIÃO PAULO JOSÉ MIRANDA (OAB 4265/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Teor: Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, que o processo passou a ser eletrônico.

**Processo 0000838-17.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Hailton Alves Rodrigues - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Teor: Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, que o processo passou a ser eletrônico.

**Processo 0000842-54.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: J.S. de Souza-ME- Pax e Funeraria Coxim - Exectdo: Evaldo Augusto de Souza

Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)

Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS) Teor: Intimação da exequente, na pessoa de seu procurador: Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o novo endereço da parte executada, para fins de intimação, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0000844-24.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Natalino Alves Júnior - Exectdo: Yuri Jivago Delmaschio Medeiros

Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS) Teor: Intimação da exequente, na pessoa de seu procurador: 1. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 33. 2. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o novo endereço da parte executada, para fins de intimação, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0000988-08.2005.8.12.0011 (011.05.000988-6) - Execução de Sentença**

Exeqte: Jose Moreira Lopes - Exectdo: Waldemir Machado da Costa

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Adv: FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES (OAB 8272/MS) Teor: Intimação da exequente, na pessoa de seu procurador: Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõem os artigos 58, inciso I, da Lei 1.071/90 e artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento de custas, cuja exigibilidade se dará caso pretenda o desentranhamento de documentos ou a propositura de nova ação (artigos 28 e 267, §2º, ambos do CPC).

**Processo 0001087-02.2010.8.12.0011 (011.10.001087-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Aparecido da Mota - Exectdo: Rota 163 Confeccoes Ltda-ME e outros

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328AM/S) Teor: Intimação da exequente, na pessoa de seu procurador: Tendo em vista que há controvérsia entre pedido e cálculo apresentado, diga a parte exequente qual o valor exato da dívida discutida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0001434-98.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Josefa Jardim Fria - Exectdo: Antônio Carlos de Matos

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Teor: Intimação da exequente, na pessoa de seu procurador: Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o novo endereço da parte executada, para fins de intimação, sob pena de extinção do feito

**Processo 0001441-90.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Leide Daiane Souza Carvalho - Reqdo: Nutribem Produtos Agropecuarios Ltda

Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)

Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)Teor: Intimação da requerente, na pessoa de seu procurador. Diga a parte autora, sobre o acordo formulado, se pretende a homologação ou a suspensão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito

**Processo 0001551-89.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exeqte: Rayane Skarleth Ribeiro Taques - Exectda: Nilma Silva Lourenço Souza

Adv: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564/MS)1. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias, conforme se requer. 2. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

**Processo 0001620-24.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Marines Franciely Vidovix - Exectdo: Luzia A de Souza  
Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)Teor: Intimação da exequente na pessoa de seu procurador: Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o CPF da parte executada, sob pena de indeferimento do pedido e extinção do feito

**Processo 0002738-45.2005.8.12.0011 (011.05.002738-8) - Execução de Sentença**

Reqte: Luciana Centenaro e outro - Exectdo: Andréia de Barros Pina Rodrigues Kasbergen e outro  
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)Teor: Intimação da requerente, na pessoa de seu procurador: manifeste-se a parte requerente, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0002883-28.2010.8.12.0011 (011.10.002883-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: José Nacelio Lima de Souza - Exectda: Luzia Pereira dos Santos  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)Teor: Intimação da exequente, na pessoa de seu procurador: Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o CPF da parte executada, sob pena de indeferimento do pedido, bem como da extinção do feito

**Processo 0003290-34.2010.8.12.0011 (011.10.003290-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ivanir da Silva Pereira - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
Adv: ALDO LEANDRO DE SAO JOSETeor: Intimação da executada, na pessoa de seu procurador: Manifeste-se a parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o saldo remanescente, informado pela parte exequente às fls. 319/321, sob pena de penhora on line

**Processo 0003627-23.2010.8.12.0011 (011.10.003627-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Colombo & Alves Ltda-ME - Exectdo: Gilberto de Souza Santos e outro  
Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA  
Adv: JOÃO EDUARDO BAIDA (OAB 10768/MS)Teor: Intimação da exequente, na pessoa de seu procurador: Assim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço correto dos executados, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0100111-37.2009.8.12.0011 (011.09.100111-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Maria Lindinalva dos Santos - Reqda: Aparecida Farias Cançado  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)Teor: Intimação da requerente, na pessoa de seu procurador: 1. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o nº do CPF da parte requerida, sob pena de indeferimento do pedido

**Processo 0100938-19.2007.8.12.0011/01 (011.07.100938-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Jucelino Oliveira da Rocha - Exectda: Brasil Telecom S.A.  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
Adv: ELIO TONETO BUDEL (OAB 5.366-B/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar, requerendo o que de direito.

**Processo 0101087-15.2007.8.12.0011/01 (011.07.101087-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antonia Pereira de Lima - Exectda: Brasil Telecom S.A.  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
Teor: Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, que o processo passou a ser eletrônico.

**Processo 0101269-35.2006.8.12.0011/01 (011.06.101269-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Everton Luiz D Ornellas - Exectda: Brasil Telecom S.A.  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)  
Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
Teor: Intimação da executada, na pessoa de seu procurador: Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 111/113, sob pena de penhora on line

**Processo 0102014-78.2007.8.12.0011 (011.07.102014-5) - Execução de Sentença**

Exeqte: Cristiane Gund - Exectdo: Consorcio Nacional Honda Ltda  
Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 011.977/MS)  
Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 007.069/MS)Teor: Intimação da executada, na pessoa de seu procurador: Manifeste-se a parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o saldo remanescente, informado pela parte exequente às fls. 101/102, sob pena de penhora on line

**Processo 0500013-55.2007.8.12.0011 - Restauração de Autos - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: José Farias Gonçalves - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
Adv: ALBERTINO ANTONIO GOMES (OAB 2342/MS)Teor: Intimação da sentença: Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõem os artigos 58, inciso I, da Lei 1.071/90 e artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas, cuja exigibilidade se dará caso pretenda o desentranhamento de documentos ou a propositura de nova ação (artigos 28 e 267, §2º, ambos do CPC).

**Processo 0800209-10.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: roberto alves diniz - Reqda: fatima teodoro de souza  
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHONota do Cartório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de pag. 19.

**Processo 0800896-50.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Adão Francisco da Silva - Reqdo: CARTÓRIO DE PROTESTOS e outro  
Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)  
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/05/2012 às 13:30 Horas.

**Processo 0800898-20.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: JOSE CARLOS DE SOUZA - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)  
Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA  
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/05/2012 às 13:40 Horas.

**Processo 0800899-05.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: SUELI APARECIDA CARDOZO BALDUINO - Reqda: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas  
Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA  
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/05/2012 às 13:50 Horas.

**Processo 0800900-87.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino**

Autor: RAFAEL AVILA DA SILVEIRA - Reqdo: INSTITUTO EDUCACIONAL PAULO FREIRE  
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)  
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/05/2012 às 14:00 Horas.

**Processo 0800907-79.2012.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: MILENA IAHN GONZALEZ - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/05/2012 às 14:10 Horas.

**IVINHEMA**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Mário José Esbalqueiro Júnior  
RELAÇÃO Nº 0037/2012

**Processo 0000154-26.2010.8.12.0012 (012.10.000154-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Perfil Cerâmica e Metalúrgica Ltda. - Ivando Correa da Silveira - Embargdo: Armando Duarte Brito  
Adv: TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA (OAB 12360/MS)Intimação da parte embargte para no prazo de 5 (cinco) dias promover o andamento do feito, sob pena de extinção por abandono da causa

**Processo 0000200-69.1997.8.12.0012 (012.97.000200-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Roberto Revelino Torres do Nascimento  
Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Adv: STEVÃO MARTINS LOPESTendo em vista o teor da cota de f. 109, redesigno audiência de instrução e julgamento para 02 de maio de 2012, às 15:15 horas.

**Processo 0000281-61.2010.8.12.0012 (012.10.000281-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cinésio de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)Em face do exposto, julgo improcedente o pedido de benefício previdenciário formulado por Cinésio de Souza. Decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários. Providencie-se o pagamento dos honorários periciais.Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais. P.R.I.

**Processo 0000500-89.2001.8.12.0012 (012.01.000500-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edite Rozendo da Silva

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

"Intimação do autor para que compareça a este cartório a fim de retirar o processo em carga, conforme requerido."

**Processo 0000505-96.2010.8.12.0012 (012.10.000505-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Mariano Fernandes de Lima

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Sentença: Diante do pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**Processo 0000583-27.2009.8.12.0012 (012.09.000583-1) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: S. M. M. - Reqdo: A. M. - O. B.

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINISentença de fls. 77/79: "...Ante o exposto, com apoio no parecer ministerial, julgo improcedente a presente Ação de Investigação de Paternidade que Sulliani Moreira Miguel representada pela mãe Elaine Cristina Moreira, move contra Antonio Miguel e Osvaldo Becegato, ficando declarada a extinção do feito, com o julgamento do mérito, ex vi do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, arquivem-se com as formalidades de estilo. P.R.I."

**Processo 0000697-34.2007.8.12.0012 (012.07.000697-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 dias manifestar-se acerca dos cálculos apresentados às fls. 102/108.

**Processo 0001199-02.2009.8.12.0012 (012.09.001199-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B. S. C. - Exectda: R. M. S.

Adv: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS)Intimação da Sentença de fls. 45/47: "...Pelo exposto, com base no art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil, julga-se extinto o feito em virtude da perda de objeto e interesse de agir supervenientes. Custas pela parte requerente, isenta na forma da lei. Considerando a necessidade de nomeação de advogado para representar os interesses da parte autora diante da impossibilidade da Defensoria Pública Estadual, arbitro honorários ao referido causídico no valor de R\$300,00 (trezentos reais), a serem suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul (o qual deverá ser intimado da presente decisão para que surta seus jurídicos e legais efeitos). P. R. I-se."

**Processo 0001335-62.2010.8.12.0012 (012.10.001335-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lauro Hiroshi Nishi - Reqdo: Jediston Douglas Araújo Nishi

Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Adv: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS)

Adv: PEDRO LUIS MARICATTO (OAB 269.016/SP)Intimação do requerido para que recolha diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$38,67 (conta 163-8, operação 06, agência 1311, CEF), para intimação pessoal do requerido para a audiência de conciliação, ou petição nos autos informando o comparecimento independente de intimação pessoal.

**Processo 0001664-40.2011.8.12.0012 (012.11.001664-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Ivinhema (MS)

- SINSPIV - Reqdo: Município de Ivinhema/MS

Adv: BRAZ LUIZ SANCHEZ (OAB 2853/MS)Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 18/07/2012, às 15 horas. Às providências.

**Processo 0001678-29.2008.8.12.0012 (012.08.001678-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Rosângela Macedo dos Santos - Reqdo: Claiton Roberto Maia - Município de Novo Horizonte do Sul/MS

Adv: MUNIR CARAM ANBAR (OAB 10333/MS)

Adv: FRANCO JOSE VIEIRA (OAB 4715/MS)Intimação do Procurador do Município para que recolha as diligências para intimação pessoal do representante legal do Município para a audiência designada, no valor de R\$132,27,

a ser depositada na conta 163-8 operação 06, agência 1311, CEF, juntando o comprovante original aos autos, sendo vedado o depósito no auto atendimento, ou petição nos autos informando o comparecimento independente de intimação.

**Processo 0001776-14.2008.8.12.0012 (012.08.001776-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Douglas Antonio Roque da Silva

Adv: ANDRÉ HEDIGER CHINELLATO (OAB 210.611/SP)

Adv: CICERO JOSE DA SILVEIRA (OAB 2572B/MS)Trata-se de pedido de revogação de prisão, em que o réu alega que encontra-se sob custódia estatal, em regime mais severo do qual foi condenado. O MPE manifestou-se em f. 213. É o breve relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que a certidão retro informa que a Guia de Recolhimento foi devidamente expedida e remetida para a Comarca de Americana, SP. Ainda, a petição de f. 198-9 informa que o réu encontra-se recolhido no presídio de Sumaré, SP, cumprindo pena em regime fechado. Em que pese o regime fechado ser mais gravoso do que o regime da condenação (semi-aberto), a legislação determina que qualquer pedido em relação ao cumprimento da pena deve ser realizado no Juízo da execução. Posto isso, indefiro o pedido de f. 198-9. Uma vez que encerrada a prestação jurisdicional nestes autos, arquivem-se com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0002001-63.2010.8.12.0012 (012.10.002001-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Juciele Fernandes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 262598/SP)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, sobre a memória de cálculo apresentada pelo INSS às fls. 75/80.

**Processo 0002032-83.2010.8.12.0012 (012.10.002032-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Genir Ferreira Alves - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 138: D. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 18/07/2012, às 13:30 horas. Às providências.

**Processo 0002104-70.2010.8.12.0012 (012.10.002104-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Odiney Rodrigues

Adv: DALGOMIR BURACQUI (OAB 9465/MS)

Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)Intimação da defesa da CP expedida à comarca de Angélica/MS e da audiência designada para o dia 28/05/2012, às 13:00h, naquela comarca, para realização de proposta de suspensão condicional do processo.

**Processo 0100248-79.2010.8.12.0012 (012.10.100248-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça (art. 147)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Carlos Marques Faustino

Adv: NAUR ANTÔNIO QUEIROZ PAEL (OAB 11625/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para dia 21/06/2012, às 13:45 horas. Às providências.

**Processo 0100538-07.2004.8.12.0012 (012.04.100538-6) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: G. da S. - Reqdo: G. B. S.

Adv: CARLOS JOSÉ MERIZIO (OAB 025.351/PR)

Intimação da Sentença de fl. 159: "Diante da desídia da parte autora, determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I."

**Processo 0800202-15.2011.8.12.0012 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Eunice Francisca Lima - Reqdo: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB

Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)I- Defiro a assistência judiciária gratuita. II- Cite-se a parte requerida para, querendo, responder à presente ação no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0038/2012

**Processo 0000235-77.2007.8.12.0012 (012.07.000235-7) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: Eliane Siqueira Marques da Cruz - Reqda: Elizandra Marques

Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)

Adv: MICHELE CRISTINE BELIZÁRIO (OAB 10747/MS)Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 187: Tendo em vista que a certidão de f. 184 foi emitida sem observância da data de protocolo da petição de f. 179, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de f. 184, bem como a sentença de f. 185. Intimem-se. Assim, para o prosseguimento do feito, intime-se a parte autora para que manifeste-se acerca da petição de f.179-181, no prazo de cinco dias, asseverando desde já que o julgamento do presente processo independe do término do inventário.

**Processo 0000290-43.1998.8.12.0012/01 (012.98.000290-9/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Carreira Violin Ltda - Cláudio Aparecido Violin - Violin Comércio de Alimentos Ltda-ME  
Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)Intimação dos requeridos de que foram designadas as datas de 04/06/2012, às 15:00 horas e 18/6/2012, às 15:00, para realização do 1º e 2º leilão eletrônico dos bens penhorados nos presentes autos.

**MARACAJU****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcus Vinicius de Oliveira Elias  
RELAÇÃO Nº 0015/2012

**Processo 0000111-15.2012.8.12.0014 - Carta Precatória - Impedimento / Detenção / Prisão**

Exeqte: Lúcio Fernando Valdeis Fava - Executo: L. F.  
Adv: EUDOCIO GONZALEZ NETO (OAB 3923/MS)  
Adv: KATIUSSIA RIBEIRO VIEIRA (OAB 14344/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Intimação do advogado do Requerido do despacho de f. 23: "Sobre a inclusa petição (fl. 19), diga o Ministério Público. Depois, voltem."

**Processo 0000195-50.2011.8.12.0014 (014.11.000195-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Matheus do Nascimento e outros - Reqdo: TOKIO MARINE BRASIL Seguradora S. A.

Adv: DANILO APARECIDO MENDONÇA (OAB 014.794/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intimação do procurador do requerente para informa telefone de contato da requerente para cumprir a determinação de fls 125 e intimação do despacho de fls 125, Vistos... Defiro o pleito de fl. 121; expeça-se nova guia de levantamento em favor do causídico, desde que haja poderes específicos na procuração para receber. Saliento que, se o alvará for expedido em nome do(a) causídico(a), a escrituraria deverá, sempre que possível, identificar a parte beneficiada por meio de telefone ou outra forma de comunicação viável, certificando nos autos o seu resultado. Intimem-se.

**Processo 0000198-05.2011.8.12.0014 (014.11.000198-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Cavalcante de Almeida  
Adv: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)Intimação do advogado do requerente para no prazo de dez dias se manifestar acerca do Laudo Pericial juntada aos autos.

**Processo 0000272-25.2012.8.12.0014 - Pedido de Prisão Temporária - Homicídio Qualificado**

Autor: D. de P. de M. - Repdo: O. R. T.  
Adv: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)Intimação do procurador do réu de despacho de fls 67, Com parecer ministerial (fls. 62-65), indefiro o pleito de reconsideração da decretação da prisão temporária (fls. 46-50), e mantenho a decretação da prisão (fls. 24-25 e 39-40) por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

**Processo 0000285-24.2012.8.12.0014 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Delegado de Polícia de Maracaju MS - Indiciado: Oeder Fermino dos Santos

Adv: MARINICE AZEVEDO PENAJO (OAB 9274/MS)Intimação da advogada da autora para apresentar contrarrazões, o prazo de dois dias, conforme despacho de f. 40: " 1. Recebo o recurso (fls. 34-39) no efeito devolutivo, nos termos do artigo 584 do Código de Processo Penal. 2. Vista à parte recorrida, para contrarrazoar, em dois dias, consoante artigo 588 do CPP. 3. Após, voltem para reforma ou sustentação da decisão agravada, conforme artigo 589 do citado codex. 4. Finalmente, defiro a liberdade provisória (fls. 27-29), sem o recolhimento da fiança. Expeça-se o competente alvará de soltura, nos termos da decisão de fls. 30-31. Cumpra-se. Int."

**Processo 0000287-67.2007.8.12.0014/01 (014.07.000287-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: André Jovani Pezzatto - Executo: Banco do Brasil S.A.  
Adv: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)  
Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)  
Intimação do procurador do requerente para se manifestar sobre certidão de fls 46/47

**Processo 0000311-56.2011.8.12.0014 (014.11.000311-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Rodrigues e Maderal Ltda ME - Executo: F. J. Gonçalves Junior ME  
Adv: MARCOS PEREIRAARAUJO (OAB 8590/MS)Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 57, Vistos... Acerca do pedido de apensamento requerido pela parte executada às fls. 50-51, diga a parte exequente no prazo de cinco dias. Após, voltem. Intimem-se.

**Processo 0000352-96.2006.8.12.0014 (014.06.000352-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Arilton Cesar Riedi - Embargdo: Meeuvis Breure  
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)  
Adv: MARCELO MARTÃO MENEGASSO (OAB 163457/SP)  
Adv: CORALDINO SANCHES VENDRAMINI (OAB 117843/SP)Intimação dos

advogados das partes: " Vistos... Aguarde-se a decisão do recurso em arquivo. Às providências. Intimem-se."

**Processo 0000356-80.1999.8.12.0014 (014.99.000356-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Ramão dos Santos Lopes

Adv: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)  
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)  
Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVAIntimação da advogada da Exequente da sentença de f. 177.: " Vistos... Supedaneado na inclusa petição, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, caso requerida. Defiro, desde já, o levantamento da penhora efetivada nos autos. Autorizo extração de peças mediante certidão nos autos. Custas ex lege."

**Processo 0000384-14.2000.8.12.0014 (014.00.000384-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cevin Representações Agrícolas Ltda - Executo: Erico Martins Soares - Silvio Fernandes

Adv: ANISIO ZIEMANN  
Adv: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)  
Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)Intimação do procurador do exequente para apresentar comprovante de pagamento de diligência do oficial de Justiça e de despacho de fls 172, Vistos... Defiro o pleito de fls. 145-146, e determino a penhora no rosto dos autos 014.11.002599-0 que tramitam na 2ª Vara desta Comarca. Expeça-se o competente mandado. Depois, requiera a parte exequente, o que for de direito, em dez dias. Depois, voltem. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000398-12.2011.8.12.0014 (014.11.000398-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: OMNI S. A. Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Ricardo de Amaral

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)  
Intimação do advogado do requerente para em cinco dias se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

**Processo 0000439-42.2012.8.12.0014 - Carta Precatória - Nulidade e Anulação de Testamento**

Reqte: José Alfredo Buainain - Reqda: Mirian Simões Corrêa Neder Heitmann

Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMARESSI (OAB 5119/MS)  
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)Intimação dos advogados das partes da audiência designada para o dia 13.06.2012, às 15h45min, bem como a Intimação do advogado do requerido para em cinco dias apresentar em Cartório o comprovante original do recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

**Processo 0000446-05.2010.8.12.0014 (014.10.000446-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: F. A. G. B. - Invtardo: A. V. G.  
Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)Intimação do advogado do Inventariante para em cinco dias retirar em Cartório Alvará e Formal de Carta de Adjudicação;

**Processo 0000452-12.2010.8.12.0014 (014.10.000452-4) - Procedimento Ordinário**

Autora: Erci Faustino Bogado  
Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)  
Adv: HUGO LEANDRO DIASIntimação do advogado do requerente para no prazo de dez dias se manifestar acerca do Laudo Pericial juntados aos autos,.

**Processo 0000545-38.2011.8.12.0014 (014.11.000545-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Carlos César Arruda Fonseca  
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)Intimação do advogado da parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazão ao recurso de apelação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0000590-08.2012.8.12.0014 - Carta Precatória - Intimação**

Exeqte: Todeschini S/A Indústria e Comércio - Executo: Janete Franco Ribeiro ME  
Adv: SILLZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR (OAB 427/MS)Intimação do procurador do autor para no prazo de 5 dias, juntar aos autos comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça (na boca do caixa do Banco do Brasil, ag: 211-9, CC 8357-7), no valor de R\$ 38,67, a fim de ser cumprido o ato depreciado.

**Processo 0000591-27.2011.8.12.0014 (014.11.000591-4) - Execução de Honorários**

Exeqte: Adriano Vidal Hildebrando - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)Intimação do procurador do exequente de despacho de fls 33, Vistos... À parte exequente, para se manifestar acerca da petição de fl. 22, requerendo o que for de direito, no prazo de dez dias. Após, voltem. Int.

**Processo 0000592-75.2012.8.12.0014 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul - COREN/MS - Executo: Oséias Carvalho Rodrigues  
Adv: EMERSON OTTONI DO PRADO (OAB 3776/MS)Intimação do procurador

do requerente para apresentar comprovante de pagamento de diligência do Oficial de Justiça referente a 05 atos e de despacho de fls. 06

**Processo 0000672-10.2010.8.12.0014 (014.10.000672-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Eva de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a memória de calculos, apresentada pelo requerido.

**Processo 0000738-53.2011.8.12.0014 (014.11.000738-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Pompilio Mendes - Reqdo: Luciano de Almeida e outros

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 61, Vistos... À parte requerente para juntar certidões contemporâneas dos imóveis citados às fls. 57-60, no prazo de dez dias. Depois, voltem para regular seguimento do feito. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000868-19.2006.8.12.0014 (014.06.000868-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: FACCHINI S. A. - Exectdo: Monteiro & Ávila Ltda e outros

Adv: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)

Adv: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)Intimação dos procuradores das partes de sentença de fls 262, Vistos... Supedaneado na inclusa petição, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, caso requerida. Expeça-se contramandado, se for necessário. Autorizo extração de peças mediante certidão nos autos. Custas ex lege. P.R.I.

**Processo 0000877-44.2007.8.12.0014/02 (014.07.000877-2/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Reinaldo Azambuja e Silva - Reqda: Rozuita da Costa e outro

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)

Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)Intimação do advogado da requerida, do despacho proferido:Vistos... Defiro o desentranhamento da petição de fl. 116 e anexos, com posterior devolução ao subscritor. Após, diga a parte exequente, em dez dias. Depois, voltem. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000914-66.2010.8.12.0014 (014.10.000914-3) - Embargos à Arrematação - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Santiago Maidana Cristaldo - Embargdo: Município de Maracaju - LitisPas: Marcos Eduardo Lopes de Souza

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)

Adv: ALESSANDRA SANCHES LEITE AMARILA (OAB 10252/MS)

Adv: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)Intimação dos advogados das partes do despacho proferido:"Vistos... 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação no efeito devolutivo. 2. Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s), no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na sequência, subam com as cautelas de estilo ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int."

**Processo 0000934-62.2007.8.12.0014/01 (014.07.000934-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: MACROFÉRTIL Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda - Reqdo: Rafael Mahmoud de Araújo

Adv: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA (OAB 56710/SP)

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)Intimação do advogado do exequente para em cinco dias retirar em Cartório o Termo de Penhora para perovindências quanto à averbação junto ao CRI local, bem como para que no mesmo prazo recolha a diligência do Oficial de Justiça na conta corrente 8357-7, agência 0211-9, Banco do Brasil S/A, juntando comprovante original nos autos.

**Processo 0000936-90.2011.8.12.0014 (014.11.000936-7) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Augusto Dias de Oliveira Neto

Adv: ANISIO ZIEMANN

Intimação do advogado do reeducando da sentença de extinção prolatada.

**Processo 0001103-10.2011.8.12.0014 (014.11.001103-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Visão Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - Embargdo: Primaiz Sementes Ltda

Adv: CARLOS JOSE CAMILO DE CARVALHO

Adv: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 065.251/MG)

Adv: PATRÍCIA CRISTINA FARIA PEREIRA (OAB 077.554/MG)Intimação dos advogados da parte Embargante e da parte Embargada da designação da audiência preliminar para 04/07/2012 às 14:30h, na sala de audiências da 1ª Vara de Maracaju-MS.

**Processo 0001114-10.2009.8.12.0014 (014.09.001114-0) - Depósito - Depósito**

Reqte: OMNI S. A. Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Paulo Antonio Herrera

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)

Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 11165AM/S)

Adv: KATIUSSIA RIBEIRO VIEIRA (OAB 014.344/MS)Intimação das partes para manifestarem-se em cinco dias, conforme despacho de f. 140: "Sobre a baixa dos autos do Egrégio TJMS, digam as partes em cinco dias. Se nada for requerido e inexistir custas a serem adimplidas, arquivem-se com as anotações de estilo."

**Processo 0001137-82.2011.8.12.0014 (014.11.001137-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Márcio Luiz de Oliveira Couto - Embargdo: Primaiz Sementes Ltda

Adv: CARLOS JOSE CAMILO DE CARVALHO

Adv: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 065.251/MG)

Adv: PATRÍCIA CRISTINA FARIA PEREIRA (OAB 077.554/MG)Intimação dos advogados da parte Embargante e da Embargada da designação de audiência preliminar para 04/07/2012 às 14:10h, na sala de audiência da 1ª Vara de Maracaju-MS.

**Processo 0001139-23.2009.8.12.0014 (014.09.001139-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ramona Aurea Rodrigues Lemes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)

Intimação do procurador do requerente para retirar Alvarás de pagamento

**Processo 0001304-75.2006.8.12.0014 (014.06.001304-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Santa Helena Sementes Ltda - Exectdo: João Ribeiro dos Santos

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)Intimação do advogado da Exequente para recolher o valor de R\$ 143,19 (cento e quarenta e três reais e dezenove centavos) referente a quilometragem ida e volta à Fazenda Cuê e ato a fim de intimar os Executados, conforme certidão da Oficiala de Justiça de f. 164.

**Processo 0001306-45.2006.8.12.0014/01 (014.06.001306-4/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Maurício Rodrigues Camuci - Exectdo: Almir de Almeida

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: MARIA MONICA DE OLIVEIRA PIZZATTO (OAB 7607B/MS)

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)Intimação dos advogados do despacho de f. 237: "I - Defiro o pedido de fl. 234-236 e determino seja oficiada à Receita Federal em Dourados/MS, para que envie cópias das três últimas declarações do executado(s). Prazo de vinte dias. II - Esclareço que os referidos documentos deverão ser analisados em cartório pelo advogado, ora exequente, o qual poderá fazer os apontamentos que entender necessários, no prazo de cinco dias, ficando vedada a retirada dos mesmos para serem fotocopiados. III - Após, as declarações em evidência serão imediatamente incineradas, devendo tal ato ser certificado nos autos pelo Sr. Escrivão."

**Processo 0001436-98.2007.8.12.0014/02 (014.07.001436-5/00002) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Reqte: Ilony Kudiess - Reqdo: Banco Bradesco S. A.

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA

Adv: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Adv: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)Intimação dos advogados das partes para se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias acerca do Laudo Pericial juntado aos autos,.

**Processo 0001446-06.2011.8.12.0014 (014.11.001446-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Nely Ratier Placência - Reqdo: ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Adv: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENIntimação do advogado da Requerente para, querendo, contrarrazoar, em 15 (quinze) dias, bem como intimação dos advogados das partes do despacho de f. 228: "1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s), no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na sequência, subam com as cautelas de estilo ao Egrégio Tribunal de Justiça".

**Processo 0001448-73.2011.8.12.0014 (014.11.001448-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Carmo Ivo Assmann - Reqdo: ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)Intimação dos advogados das partes do recebimento do recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, bem como, intimação da advogada da parte Requerente, ora Apelada, para, querendo apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, conforme despacho de f. 205.

**Processo 0001454-80.2011.8.12.0014 (014.11.001454-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Hélio Degrande

Adv: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)

Intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

**Processo 0001534-44.2011.8.12.0014 (014.11.001534-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisco Nilson de Josilco

Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS)  
Intimação do advogado do requerente para em cinco dias se manifestar acerca da Certidão do Senhor Meirinho.

**Processo 0001577-15.2010.8.12.0014 (014.10.001577-1) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Gomes da Silva Filho  
Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)  
Intimação do advogado do reeducando da designação do dia 17/04/2012 às 15:30h para audiência admonitória.

**Processo 0001619-64.2010.8.12.0014 (014.10.001619-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Divina Solange da Silva Vieira e outro - Reqdo: TOKIO MARINE BRASIL Seguradora S. A.

Adv: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)  
Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)Intimação dos advogados das partes da sentença prolatada: "Vistos... Supedaneado na inclusa petição, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Pagas as custas e despesas processuais, se caso, arquivem-se com anotações de estilo. P.R.I.C."

**Processo 0001685-49.2007.8.12.0014 (014.07.001685-6) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Agrícola Panorama - Comércio e Representações Ltda.  
Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)  
Intimação da parte exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 156/166

**Processo 0001701-61.2011.8.12.0014 (014.11.001701-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elton José Erbes - Reqdo: Brasil Telecom S.A.  
Adv: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)Intimação dos advogados das partes para, em cinco dias, especificar fundamentadamente as provas que querem produzir, conforme despacho de f. 230: " 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma fundamentada, no prazo comum de cinco dias. 2. A seguir deve a escritania agendar audiência preliminar do artigo 331 do Código de Processo Civil, onde serão resolvidas as questões pendentes e fixados os pontos controvertidos, se não houver acordo. Intimem-se."

**Processo 0001881-77.2011.8.12.0014 (014.11.001881-1) - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Antonio Aparecido dos Santos Cristaldo e outro  
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)  
Intimação do advogado do requerente para em cinco dias se manifestar acerca da correspondência devolvida.

**Processo 0002223-88.2011.8.12.0014 (014.11.002223-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Celso Rodrigues Junior - Reqdo: Banco Finasa S/A e outro  
Adv: MARCOS ROGÉRIO JUSTINO DE SOUZA (OAB 179.086/SP)Intimação dos advogados das partes do despacho proferido: "Aguarde-se a cópia original do acordo. Depois, tornem-me. Intimem-se"

**Processo 0002238-33.2006.8.12.0014 (014.06.002238-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Santa Helena Sementes Ltda - Exectdo: Pedro Tessaro  
Adv: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)Intimação do advogado do exequente para se manifestar acerca do resultado negativo da penhora on line, no prazo de cinco dias.

**Processo 0002254-60.2001.8.12.0014 (014.01.002254-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Maracaju - Exectdo: Sementes Bocajá Ltda  
Adv: ONORINA DE MENEZES (OAB 6317/MS)  
Adv: ANISIO ZIEMANN  
Adv: ALESSANDRA SANCHES LEITE AMARILA (OAB 10252/MS)Intimação do advogado do Executado do despacho de f. 319: "Vistos... Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, e determino a remessa dos autos ao arquivo provisório. Esgotado tal prazo, manifeste-se a parte Requerente em 48h (quarenta e oito horas), independentemente de nova intimação."

**Processo 0002536-83.2010.8.12.0014 (014.10.002536-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Erimar Hildebrando  
Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)  
Adv: JURACY DOS SANTOS PEREIRA (OAB 3462/MS)  
Intimação do advogado do autor para em cinco dias comparecer em Cartório e assinar o Auto de Adjudicação.

**Processo 0002545-84.2006.8.12.0014 (014.06.002545-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Paulo Bogado  
Adv: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)Intimação do procurador do réu de despacho de fls 210, Indeferir o pleito de fls. 206-208, pois como se vê da inclusa certidão o réu não está preso por estes autos. Remetam-se os autos ao Ministério Público, para requerer o que for de direito. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0002559-29.2010.8.12.0014 (014.10.002559-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: N. de O. P. - Exectdo: N. C. P.  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Adv: SALVADOR RAMOS PEREIRA (OAB 011.744/MS)Intimação do advogado do Executado do despacho de f. 72.: " Vistos... Ante a inclusa petição, informo que os honorários advocatícios foram arbitrados à fl. 65, ante a deficiência de Defensor Público na Comarca, de modo que cabe ao Estado de Mato Grosso do Sul envidar esforços para a nomeação de mais um Defensor Público para Maracaju, tomando as medidas pertinentes para tanto, haja vista o grande movimento forense da Comarca em apreço, de forma a atender com mais dignidade os cidadãos que procuram à referida instituição."

**Processo 0002578-69.2009.8.12.0014/01 (014.09.002578-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Adilson Batista dos Santos e outros - Reqdo: ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENIntimação dos advogados das partes do despacho proferido à fl. 337: "Supedaneado na inclusa petição, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, caso requerida. Expeçam-se os competentes alvarás (exequentes e causídico). Autorizo extração de peças mediante certidão nos autos. Custas ex lege."

**Processo 0002667-24.2011.8.12.0014 (014.11.002667-9) - Sobrepartilha - Sucessões**

Reqte: W. S. e outro  
Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)  
Adv: ANISIO ZIEMANNIntimação do procurador das partes de sentença de fls 86, Satisfeitos os requisitos da lei, e com parecer ministerial favorável, homologo, por sentença, a sobrepartilha de fls. 02-04, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando ressalvado eventual erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. Oficie-se ao CRI competente para a devida averbação. P. R. I.

**Processo 0002784-83.2009.8.12.0014 (014.09.002784-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Ezio Albino Nunes - Embargda: Rosana Pereira Martins  
Adv: MARCOS PEREIRA ARAUJO (OAB 8590/MS)  
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)Intimação dos advogados das partes para se manifestarem no prazo de cinco dias acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0002791-41.2010.8.12.0014 (014.10.002791-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cecília de Fátima Amarílio Gomes - Reqda: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: ODILON DANIEL MENDES (OAB 012.681/MS)Intimação dos advogados das partes da decisão de f. 152.: "Supedaneado na inclusa petição, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Pagas as custas e despesas processuais, se caso, arquivem-se com anotações de estilo. "

**Processo 0002882-68.2009.8.12.0014 (014.09.002882-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Moacir Dalben - Exectdo: Julio Cesar do Carmo Oliveira e outro  
Adv: NEREI ALBERTO BERNARDI (OAB 018.391/PR)  
Adv: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)Intimação do advogado do autor, do despacho proferido: "Vistos... Ante a extinção prolatada nos autos em apenso, determino o arquivamento destes com as cautelas de praxe. Às providências. Intimem-se"

**Processo 0002883-19.2010.8.12.0014 (014.10.002883-0) - Execução de Honorários**

Exeqte: Clebson Marcondes de Lima - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)  
Intimação do autor para se manifestar sobre o ofício de fls. 23/24

**Processo 0003050-70.2009.8.12.0014 (014.09.003050-1) - Execução de Honorários**

Exeqte: Anisio Ziemann  
Adv: ANISIO ZIEMANNIntimação do advogado do exequente da sentença de extinção prolatada: "Supedaneado na inclusa petição, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, caso requerida. Expeça-se contramandado, se for necessário. Autorizo extração de peças mediante certidão nos autos. Custas ex lege. P.R.I."

**Processo 0003261-77.2007.8.12.0014/02 (014.07.003261-4/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Annelise Kudiess Kumpel - Reqdo: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
Adv: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)  
Adv: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSAIntimação do advo-

gado da requerente(embargada) do inteiro teor do despacho proferido: "Vistos... Ante a possibilidade de ser agregado efeito infringente ao recurso, determina a intimação da parte embargada, a fim de se manifestar nos autos, no prazo de cinco dias. Int."

**Processo 0003322-30.2010.8.12.0014 (014.10.003322-2) - Procedimento Ordinário - Declaração de Ausência**

Reqte: Wanderley Martins Montezano - Reqda: Ines Rosa Machado e outros  
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)  
Adv: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)  
Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)  
Intimação do procurador do requerente de juntada de AR de fls 90.

**Processo 0003343-40.2009.8.12.0014 (014.09.003343-8) - Monitoria**

Reqte: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda. - Reqdo: Jair Ferronato  
Adv: JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB 24151/PR)  
Adv: ANISIO ZIEMANN  
Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)Intimação dos advogados da Requerente e Requerido do despacho de f. 128.: " Vistos... Arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se".

**Processo 0003542-28.2010.8.12.0014 (014.10.003542-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Astyl Saravy de Souza - Reqdo: M. A. Pizzolato Advogados  
Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)  
Adv: MARCO ANTONIO PIZZOLATO (OAB 68647/SP)Intimação das partes da certidão de fls.983 bem como da redesignação da audiência para a data de 12/06/2012 às 16:00horas.

**Processo 0003550-39.2009.8.12.0014 (014.09.003550-3) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Ana Flora Rosa de Almeida  
Adv: ANA FLORA ROSA DE ALMEIDA (OAB 9329/MS)  
Intimação do advogado do exequente para informar no prazo de dez dias, se pretende a adjudicação do bem.

**Processo 0003702-53.2010.8.12.0014 (014.10.003702-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elisia Torre - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)Intimação da advogada do Autor para, querendo, apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, conforme despacho de f. 88.: "Vistos... 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação no efeito devolutivo (artigo 520, VII do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s), no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na sequência, subam com as cautelas de estilo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região."

**Processo 0005000-51.2008.8.12.0014 (014.08.005000-3) - Monitoria**

Reqte: Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - Reqdo: Mauro Ferreira Azambuja  
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)  
Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA  
Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO  
Intimação das partes sobre o teor do despacho de fls. 876.

**Processo 0005816-33.2008.8.12.0014 (014.08.005816-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Carlos Candido da Silva - LitisPas: Sul América Seguros S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
Adv: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)  
Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)  
Adv: FABIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)  
Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)  
Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)Intimação dos advogados das partes do despacho de f. 375.: " Sobre a decisão do STJ, digam as partes em cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo."

**Processo 0800013-94.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Walter Pereira de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)Intimação do procurador do requerente de decisão de fls 34/36, Defiro os benefícios da justiça gratuita. Indefiro, por ora, a tutela antecipada, pois a parte requerente é contribuinte individual (fl. 19) e, segundo o documento de fl. 18 recolheu várias competências em atraso. Logo, não possui a qualidade de segurada, nos termos do que dispõe o artigo 27, II da Lei 8.213/91. Sendo o caso, a tutela será deferida no decorrer do processo e/ou por ocasião da sentença em audiência. Destarte, cite a parte requerida para, querendo, contestar no prazo legal de quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Se na contestação forem alegadas preliminares e/ou juntados documentos, intime a parte requerente para impugná-la em dez dias. Caso isso não ocorra, voltem para saneamento. Nada obstante, para conferir maior celeridade ao feito, o que interessa para ambas as partes, defiro, desde já, a produção de prova pericial e, para tanto, nomeio o perito, Dr. Délcio Monteiro Alves, para realização do exame de constatação de eventuais sequelas que impliquem em incapacidade para o trabalho da parte requerente, visando analisar o seu estado clínico. Para realização da perícia deverá o perito designar o dia e comunicar a este juízo com antecedência mínima de trinta dias, para que

a parte requerente possa ser intimada para comparecer à perícia. Deverá o perito entregar o laudo em juízo, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de realização da perícia. Dispenso a intimação pessoal do perito nomeado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a complexidade do trabalho a ser realizado, conforme determina a Resolução nº 541/07, do Conselho Nacional da Justiça Federal, em seus artigos 2º e 3º, parágrafo único. Conforme dispõe o artigo 4º e parágrafos da resolução supracitada, o pagamento dos honorários será solicitado junto à Justiça Federal e serão depositados diretamente na conta bancária indicada pelo perito. Determino a intimação das partes para, no prazo legal, indicarem, querendo, assistentes técnicos e formularem quesitos. A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, sendo o caso. Com a entrega do laudo deverão as partes se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias, especificando se pretendem produzir outras provas. Por fim, considerando os dispositivos da Resolução nº 541, de janeiro de 207 do Conselho da Justiça Federal, determino seja oficiado ao Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado, em Campo Grande/MS, com cópia desta decisão, laudo médico, e dos documentos necessários para pagamento dos honorários periciais. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800039-92.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: A. F. V. - Reqda: M. A. M. V.  
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)Intimação do advogado do Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pela Requerida, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de f. 16: " 1 - Defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Decreto o segredo de justiça, com espeque no artigo 155, II do Diploma Processual Civil. 3 - Cite-se, via mandado, a parte requerida para, querendo, contestar no prazo de quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 4 - Após, com a contestação, manifeste-se a parte requerente se houver alegações preliminares ou juntada de documentos, em dez dias. Após, ao Ministério Público. Não havendo contestação, certifique-se, e envie os autos diretamente ao parquet."

**Processo 0800100-50.2012.8.12.0014 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA-MS - Exectdo: Felini & Felini Ltda - EPP  
Adv: ANA CRISTINA DUARTE BRAGA (OAB 8149/MS)Intimação do procurador do requerente para apresentar comprovante de pagamento de diligência do oficial de Justiça e de despacho de fls 13, Vistos... I - Cite-se a parte executada, via mandado, e com os benefícios do artigo 172, §2º do CPC, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito e demais acréscimos legais, ou, em igual prazo, nomear bens à penhora suficientes para a garantia do juízo, pena de serem penhorados os bens necessários à satisfação do crédito. II - Em caso de pronto pagamento fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor do débito. Intimem-se.

**Processo 0800245-09.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rosilene Gonzalez Barbosa de Jesus - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)Intimação do advogado da parte Requerente da designação de audiência para 04/07/2012 às 13:50h, bem como do despacho proferido nos autos: " 1 - Cite-se a parte requerida, por aviso de recebimento (Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205 - Seguradora Líder), para comparecer à audiência de conciliação instrução e julgamento, a ser agendada pela respeitável escrivania, ocasião em que poderá defender-se por intermédio de advogado, devendo constar no mandado que o não comparecimento presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 2 - As testemunhas já arroladas pela parte requerente e as que a parte requerida vier a arrolar, comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos dez dias antes da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória, conforme o artigo 407 do Código de Processo Civil. 3 - Por fim, defiro a justiça gratuita e concedo a inversão do ônus da prova, na esteira do artigo 6º, VIII da Lei 8.078/90, devendo constar no mandado citatório tal circunstância."

**Processo 0800294-84.2011.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: M. G. D. - Reqdo: A. F. G.  
Adv: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
Intimação do procurador do requerido para manifestar sobre Laudo Pericial de fls 45/49

**Processo 0800320-48.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Aparecida Batista de Jesus - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZAIntimação do procurador da requerente de despacho de fls 16, 1 - Defiro a justiça gratuita. 2 - Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo contar no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 3 - Após, à parte requerente para impugnar no prazo de dez dias, se houver alegações de preliminares e/ou juntada de documentos na contestação. Intimem-se.

**Processo 0800326-55.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Jose Irineu Wochner - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 42, 1 - Defiro a justiça gratuita. 2 - Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo contar no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 3 - Após, à parte requerente para impugnar no prazo de dez dias, se houver alegações de preliminares e/ou juntada de documentos na contestação. Intimem-se.

**Processo 0800388-95.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Wilson Carlos de Campos Filho - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho - Wilson Carlos de Campos Filho

Adv: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

Adv: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS) Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 20, À parte exequente para collocar planilha de cálculo, no prazo de dez dias, pena de arquivamento. Intimem-se.

**Processo 0800404-49.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Nerci José Pedroni - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987AM/S) Intimação do advogado da parte Requerente da designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para 04/07/2012 às 13:30h, bem como do despacho proferido nos autos: "1 - Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser agendada pela respeitável escrivania, ocasião em que poderá defender-se por intermédio de advogado, devendo constar no mandado que o não comparecimento presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 2 - As testemunhas já arroladas pela parte requerente e aquelas que a parte requerida vier a arrolar, comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos dez dias antes da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória, conforme o artigo 407 do Código de Processo Civil. 3 - Por fim, defiro a justiça gratuita."

**Processo 0800414-30.2011.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: PEDRO PINHEIRO ROCHA e outro - Reqdo: ROBERTO CARLOS ROCHA

Adv: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS) Intimação do procurador do requerente de decisão de fls 49/50, Ex positis, defiro independentemente de caução e justificação, a liminar de manutenção na posse do(s) bem(ns) imóvel(is) descrito(s) na exordial, haja vista a presença do fumus boni juris et periculum in mora. Expeça-se o mandado de manutenção da posse, do(s) bem(ns) imóvel(is). Efetivada a medida, cite-se a parte requerida para que, querendo, conteste no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Autorizo diligências consoante dispõe o artigo 172 e §§ do Diploma Processual Civil. Intimem-se.

**Processo 0800470-63.2011.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: ANELISE REJANE THORSTENBERG RIBEIRO - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS) Intimação da advogada da Requerente do despacho de f. 16 e da designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para 06/06/2012 às 15:30. "1 - Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser agendada pela respeitável escrivania, ocasião em que poderá defender-se por intermédio de advogado, devendo constar no mandado que o não comparecimento presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 2 - As testemunhas já arroladas pela parte requerente e aquelas que a parte requerida vier a arrolar, comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos dez dias antes da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória, conforme o artigo 407 do Código de Processo Civil. 3 - Por fim, defiro a justiça gratuita."

**Processo 0800484-47.2011.8.12.0014 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: JESSICA ARAUJO DE SOUZA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS) Intimação do advogado da Requerente da designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para 20/06/2012 às 15h, bem como do despacho proferido nos autos: "1 - Cite-se a parte requerida, por aviso de recebimento (Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205 - Seguradora Líder), para comparecer à audiência de conciliação instrução e julgamento, a ser agendada pela respeitável escrivania, ocasião em que poderá defender-se por intermédio de advogado, devendo constar no mandado que o não comparecimento presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 2 - As testemunhas já arroladas pela parte requerente e as que a parte requerida vier a arrolar, comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos dez dias antes da audiência, for requerida a intimação

pessoal ou a expedição de carta precatória, conforme o artigo 407 do Código de Processo Civil. 3 - Por fim, defiro a justiça gratuita e concedo a inversão do ônus da prova, na esteira do artigo 6º, VIII da Lei 8.078/90, devendo constar no mandado citatório tal circunstância."

**Processo 0800497-46.2011.8.12.0014 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: C. S. W.

Adv: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 006.843/MS) Intimação do advogado do requerente do despacho proferido: "1 - Ante a petição de fl. 08 e documentos de fls. 09-14, defiro os benefícios da justiça gratuita. 2 - Nomeio inventariante o(a) requerente, que deverá prestar compromisso em cinco dias e as primeiras declarações em vinte dias. 3 - Após, lavre-se o termo das primeiras declarações. 4 - Na sequência, se for o caso, cite(m)-se o(a,s) herdeiro(a,s) e respectivo(s) cônjuge(s), e digam o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e a Fazenda Pública, para se manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo de dez dias. Int.", bem como para comparecer em Cartório em cinco dias para assinar o Termo de Compromisso de Inventariante.

**Processo 0800623-96.2011.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maria das Dores Vieira da Silva - Reqdo: Natura Cosméticos S/A

Adv: HUGO LEANDRO DIAS

Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS) Intimação dos advogados da parte Requerente para manifestarem-se sobre a contestação e documentos de fls. 23/62, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800736-50.2011.8.12.0014 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Autor: Nilo Ribeiro Aranda - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANILO APARECIDO MENDONÇA (OAB 14794/MS) Intimação das partes da certidão de fls. 19 bem como da redesignação da audiência - redesignada para 29/05/2012 às 15:40 horas.

**Processo 0800748-64.2011.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Conversão**

Reqte: Oswaldo de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987AM/S)

Intimação das partes da certidão expedida nos autos bem como da redesignação da audiência para o dia 29/05/2012 às 13:15 horas.

**Processo 0800807-52.2011.8.12.0014 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Marcia Aparecida Pereira Duarte - Reqdo: Transportadora Miyamoto Ltda

Adv: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)

Adv: FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE (OAB 045723/PR)

Intimação do advogado do requerente para no prazo de quinze dias se manifestar acerca da contestação.

**Processo 0800826-58.2011.8.12.0014 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: CLAUDETE ALVES MARTINS

Adv: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS) Intimação do(s) advogados(s) da parte Requerente do despacho de fls. 29: "1 - Nomeio inventariante o(a) requerente, que deverá prestar compromisso em cinco dias e as primeiras declarações em vinte dias. 2 - Após, lavre-se o termo das primeiras declarações. 3 - Na sequência, se for o caso, cite(m)-se o(a,s) herdeiro(a,s) e respectivo(s) cônjuge(s), e digam o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e a Fazenda Pública, para se manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo de dez dias. 4 - Quanto ao pleito de fls. 11-13, saliento que será analisado após o cumprimento dos itens acima. Int."

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Alessandro Motta

RELAÇÃO Nº 0020/2012

**Processo 0000054-31.2011.8.12.0014 (014.11.000054-8) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Aurinha Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423/MS) Intimação da autora do despacho de fl. 75:..... O pedido de substituição merece ser indeferido. Isto porque, conforme se observa do art. 408, do CPC, o fundamento da substituição não encontra previsão legal em nenhuma das hipóteses expressamente previstas no citado dispositivo do Código de Processo Civil. Assim, considerando que a autora expressamente desistiu da oitiva da testemunha Amauri (f. 72), declaro encerrada a instrução processual e cancelo a audiência anteriormente designada para o dia 12.04.2012. Intime-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo de 20 dias, sendo os primeiros 10 dias para a parte autora, e os 10 dias restantes para a parte requerida. Intimem-se.

**Processo 0000140-02.2011.8.12.0014 (014.11.000140-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fernando de Souza Leite - Reqdo: TOKIO MARINE BRASIL Seguradora S. A.

Adv: DANILO APARECIDO MENDONÇA (OAB 014.794/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimação das partes do Laudo de fl. 118/119.



**Processo 0000342-76.2011.8.12.0014 (014.11.000342-3) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: I. G. P. - Reqdo: Á J. P.

Adv: CREUNEDE RAMOS PEREIRA

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS

Intimação do requerido para apresentar os memoriais em 10 dias.

**Processo 0000387-80.2011.8.12.0014 (014.11.000387-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Conceição Aparecida da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da autora para em dez dias manifestar sobre os cálculos apresentados pelo requerido de fl.94/95.

**Processo 0000612-23.1999.8.12.0014 (014.99.000612-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Evaldo de Oliveira Freitas - Execcto: San Raphael Armazéns Gerais Ltda e outro

Adv: VIRGILIO JOSE BERTELLI (OAB 5862/MS)

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Intimação do autor para manifestar em cinco dias sobre a precatória devolvida e juntada às fls. 473 e ss.

**Processo 0000617-59.2010.8.12.0014 (014.10.000617-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Andrieli Castro de Souza - Reqdo: TOKIO MARINE BRASIL Seguradora S. A.

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)Intimação do requerido para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$- 292,68 no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0000800-30.2010.8.12.0014 (014.10.000800-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luciane Aparecida Farias Machado - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para em 10 dias manifestarem sobre o laudo médico de fl. 149/150.

**Processo 0000899-97.2010.8.12.0014 (014.10.000899-6) - Usucapião - Usucapião Ordinária**Reqte: Inácio Gomes Procópio - Reqdo: Antônio Fernandes Junior e outros  
Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado.**Processo 0001810-80.2008.8.12.0014/01 (014.08.001810-0/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Clebson Marcondes de Lima - Execcto: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE para apresentar cálculo atualizado, no prazo de cinco dias, devendo, para posterior expedição precatório de pequeno valor, especificar os dados de liquidação: Valor global do precatório (principal total + juros total); valor principal total; valor juros total; data final da correção monetária; índice de correção monetária; e se houver: índice juros moratórios, e índice juros remuneratórios.

**Processo 0001986-54.2011.8.12.0014 (014.11.001986-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Denilde Jose Maria - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IVAN JOSÉ BORGES JÚNIOR (OAB 257668/SP)Intimação das partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado.

**Processo 0002005-51.1997.8.12.0014 (014.97.002005-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Execcto: Meewis Breure e outro

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl.629:Vistos. Trata-se de processo de execução que se arrasta há vários anos, tendo sido penhorado o imóvel descrito às f. 574. Embora as partes diverjam quanto ao valor da avaliação (f. 604-605 e 610-616), deixo de, por ora, apreciar as impugnações, em virtude do recebimento do ofício nº 4544/2012, da 2ª Seção Cível do TJ/MS, que no julgamento dos embargos infringentes em apelação cível (autos nº 2011.009385-8/0002.00), determinou a ineficácia de qualquer ato expropriatório dos imóveis de matrículas n. 2114 e 539, registradas no CRI da Comarca de Maracaju/MS, até o julgamento final dos embargos. O imóvel sobre o qual pende a penhora de f. 574, é o de matrícula n. 2114. Assim, cumpra-se a decisão da 2ª instância, suspendendo-se o feito e qualquer ato expropriatório, e aguarde-se o julgamento final dos

aludidos embargos infringentes. Encaminhe-se cópia do ofício nº 4544/2012, da 2ª Seção Cível do TJ/MS, para a 1ª Vara desta Comarca, onde também tramite execução envolvendo as mesmas partes, sendo que o mesmo bem também se encontra constrito. Intimem-se.

**Processo 0002041-05.2011.8.12.0014/01 (014.11.002041-7/00001) - Pedido de Liberdade Provisória (com ou sem fiança)**

A. Fato: Humberto Antonio Silva Feliciano

Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)Intimação do defensor do réu da r. decisão de fl.50/51verso:...Diante do exposto, Indefero o pedido de liberdade provisória formulado por HUMBERTO ANTÔNIO SILVA FELICIANO. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso, arquivando-se os presentes autos oportunamente. Intimem-se. Dê ciência ao MP.

**Processo 0002707-40.2010.8.12.0014 (014.10.002707-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Petronílio Antonio da Silva

Adv: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)INTIMAÇÃO DO RÉU, na pessoa de sua advogada, do teor da sentença de folhas 122-125, adiante transcrita; bem como do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer; assim como da pena de multa que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória nos termos do artigo 686 do Código de Processo Penal, e sua correção monetária deverá incidir desde a data da infração. - SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar PETROLINO ANTÔNIO DA SILVA, vulgo "Bila", brasileiro, natural de Vicentina-MS, nascido em 06.04.1966, filho de Lindalva Maria da COnceição, como incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003. Em observância ao disposto no artigo 68, caput, do Código Penal, passo a dosar a pena. Analisando as diretrizes do art. 59, do CP, denoto que: Culpabilidade: o acusado agiu com o dolo de portar arma de fogo, já descrito no tipo penal, nada tendo a valorar; Antecedentes: não possui antecedentes criminais, sendo esta uma circunstância favorável; Conduta social: verifica-se que o acusado não apresenta comportamento anormal em sua família ou trabalho, nada tendo a se valorar; Personalidade da agente: verifica-se que o agente não possui personalidade voltada para a delinquência; Motivos do crime: são os ordinariamente previstos pelo tipo penal, não havendo o que se acrescer; Circunstâncias do crime: são as ordinárias de tal espécie delitiva, nada tendo a acrescer; Conseqüências do crime: embora tenha ocorrido perigo genérico à segurança e incolumidade pública, não houve qualquer outra consequência, restando favorável esta circunstância; Comportamento da vítima: não contribuiu para a ação delituosa. Assim, considerando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão, justificando a aplicação no mínimo legal por serem, em sua maioria, favoráveis as circunstâncias judiciais. No que se refere à pena de multa, considerando o parâmetro legal disposto no artigo 49, caput e § 1º, do CP, fixo em 10 dias-multa a razão de um trigésimo do salário mínimo cada dia-multa, em razão da precária situação econômica do réu, justificando a aplicação no mínimo legal por serem, em sua maioria, favoráveis as circunstâncias judiciais. Não existem circunstâncias agravantes. Verifica-se estar presente a circunstância atenuante do art. 65, inciso III, d, do CP confissão cuja imposição se faz obrigatória por força da lei o que, contudo, deixo de aplicar, devido a pena já se encontrar em seu mínimo legal, não sendo possível fixação aquém desse patamar nesta fase da dosimetria, consoante orientação da súmula 231 do STJ. Não ocorrem causas de diminuição ou aumento de pena, motivo pelo qual torno definitiva as penas acima dosadas em 02 anos de reclusão e multa de 10 dias-multa. Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, c, do CP, o acusado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, uma vez que o acusado preenche os requisitos do artigo 44, do CP, entendendo ser a substituição suficiente à repressão do delito. Assim, observando o disposto no art. 44, § 2º, 2ª parte, e na forma do art. 46, ambos do CP, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito, consistente uma em prestação de serviços à comunidade, a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, e outra em prestação pecuniária, por configurar a melhor medida aplicável na situação evidenciada, devendo aquela ser prestada por tarefas gratuitas junto a uma das entidades enumeradas no §2º do mencionado artigo, a ser designada pelo juízo da execução, e esta consistente no pagamento de um salário mínimo em favor do Conselho da Comunidade desta Comarca. Deixo de arbitrar um valor mínimo de reparação de danos como previsto no art. 387, IV, do CPP, visto que nos autos, em princípio, não há prova de que a infração tenha ocasionado qualquer prejuízo. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, visto que permaneceu em liberdade a maior parte da instrução processual, não existindo motivo ensejador de decretação de custódia cautelar. Decreto, outrossim, a perda da arma e munições apreendidas e descrita no auto de apreensão de f. 22, em favor da União, nos termos do artigo 91, II, a, do Código Penal. Condeno o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado: a) lance o nome dos acusados no rol dos culpados; b) expeça-se guia de recolhimento para fins de execução da pena; c) intime-se o condenado a pagar a pena de multa no prazo de 10 dias, nos termos do art. 50, do CP, sob pena de conversão em pena de prisão simples (art. 9º, parágrafo único, da LCP); d) dê-se conhecimento desta decisão ao Instituto de Identificação, ao INI e ao Cartório eleitoral, esta última providência para fins de suspensão dos direitos políticos durante o tempo em

que perdurarem os efeitos da sentença condenatória transitada em julgado, conforme art. 15, III, da CF/88. P.R.I."

**Processo 0004429-80.2008.8.12.0014/01 (014.08.004429-1/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Clebson Marcondes de Lima - Execdto: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE para apresentar cálculo atualizado, no prazo de cinco dias, devendo, para posterior expedição precatório de pequeno valor, especificar os dados de liquidação: Valor global do precatório (principal total + juros total); valor principal total; valor juros total; data final da correção monetária; índice de correção monetária; e se houver: índice juros moratórios, e índice juros remuneratórios.

**Processo 0005572-07.2008.8.12.0014 (014.08.005572-2) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Gentil Clementino Gomes - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS)

Adv: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)Intimação do requerido para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$-910,56 no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0012496-29.2011.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Nulidade**

Exeqte: Osvaldo Batista Lino - Execdto: Banco BV Financeira Crédito e Financiamento S/A

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147/MS)

Adv: ANA LAURA NUNES DA CUNHA (OAB 7561/MS)INTIMAÇÃO DO EX-CEPTO para manifeste-se no prazo de 05 dias acerca exceção de pre-executividade de f. 27-32 dos presentes autos. DECISÃO: "Vistos. Com relação à exceção de pre-executividade de f. 27-32, manifeste-se o excepto no prazo de 05 dias. Intime-se."

**Processo 0800042-47.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Antonio Leite da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA

Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada e documentos juntados em 10 dias. In.

**Processo 0800096-13.2012.8.12.0014 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Entrada e Permanência de Menores**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Romualdo Jorge Roa

Adv: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)INTIMAÇÃO do Dr. Odilon Daniel Mendes, OAB 12681/MS, da sua nomeação para patrocinar os interesses do infrator Romualdo Jorge Roa nos presentes autos; e para, no prazo de dez dias, apresentar defesa (art. 195, do ECA).

**Processo 0800255-53.2012.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Valmir Duarte Werner

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se no prazo de cinco dias acerca do teor das informações certificadas à folha 39 dos presentes autos.

**Processo 0800313-56.2012.8.12.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: E. J. L. da S. - Reqdo: C. A. B. da S.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: EDMAR DE FREITAS DA SILVA (OAB 15273/MS)INTIMAÇÃO do Dr. Edmar de Freitas da Silva, OAB/MS 15.273, da sua nomeação para patrocinar os interesses do requerido Carlos Augusto Benites da Silva; e da audiência de conciliação designada à folha 09 dos presentes autos, para o dia 24.04.2012 às 14:30 horas, conforme decisão adiante transcrita: DECISÃO: "Vistos. Ao requerido juridicamente necessidade, defiro a assistência judiciária gratuita e nomeio como defensor dativo o Dr. Edmar de Freitas da Silva, OAB/MS 15.273, nos termos do § 3º, do art. 5º, da Lei 1.060/50, que deverá comparecer à audiência designada às f. 09 para o dia 24.04.2012. Em observância ao Estatuto da OAB, e atento às diretrizes do art. 20, §§ 1º e 2º, do CPC, desde já, arbitro em favor do defensor dativo honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), verba que será suportada pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intimem-se."

**Processo 0800392-35.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: B. K. M. da C. - Reqdo: J. D. e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)INTIMAÇÃO do Dr. Pedro Refael Pessato, OAB 14.806/MS, da sua nomeação para patrocinar os interesses do requerido José Domingos; e da audiência de conciliação designada para o dia 24/04/2012 às 15:45 horas na Rua Luiz Porto Soares, 390, Centro - Maracaju-MS

**Processo 0800392-35.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: B. K. M. da C. - Reqdo: J. D. e outro

Adv: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)INTIMAÇÃO DO REQUERIDO José Domingos, na pessoa de seu advogado, do teor da sentença de folha 37: "Pelo MP foi proferido parecer favorável à homologação do acordo. MM Juiz foi dito: "tendo em vista o acordo das partes, nos termos do art. 269, III, do CPC, homologo o presente acordo para que passe a produzir seus legais efeitos, nos termos acima tabulados entre as partes..."

**Processo 0800432-17.2012.8.12.0014 - Procedimento Ordinário - Exoneração**

Reqte: M. R. - Reqdo: A. C. S. R. - T. S. R.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: EDMAR DE FREITAS DA SILVA (OAB 15273/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, para no prazo de cinco dias juntar procuração nos autos.

**Processo 0800544-20.2011.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Exeqte: Alexandre Romani Patussi - Execdto: Adenilson Alves da Silva Junior

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)INTIMAÇÃO DO REQUERENTE do teor da decisão de folha 19, para no prazo de dez dias, emendar a inicial, instruindo-a com a cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença que condenou o executado nos honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da petição inicial. DECISÃO: "Vistos. Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, instruindo-a com a cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença que condenou o executado nos honorários advocatícios, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. "

**Processo 0800801-45.2011.8.12.0014 - Interpelação - Lei de Imprensa**

Interpe: Maurilio Ferreira Azambuja - Interpdo: Região News(SITE) e outro  
Adv: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)INTIMAÇÃO DO REQUERENTE do teor da sentença prolatada nos presentes autos: "Vistos. homologo a desistência requerida pela parte autora, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. Deixo de fixar honorários visto que não houve litígio. Autorizo o desentranhamento de documentos mediante substituição por cópia autenticada. Transitada em julgado a sentença e pagas as custas remanescentes ou inscrito o débito, arquivem-se fazendo as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**MIRANDA**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcel Henry Batista de Arruda

RELAÇÃO Nº 0040/2012

**Processo 0000190-88.2012.8.12.0015 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Éder da Silva Teixeira e outro

Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Fica a parte acusada intimada, através de seu advogado para no prazo legal, apresentar alegações finais.

**Processo 0000841-28.2009.8.12.0015 (015.09.000841-8) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Neco de Oliveira

Adv: ROMARIO RATEIRO

Adv: EDMILSON DA COSTA E SOUZA (OAB 1.452 OAB/MS)Intimação do advogado acima relacionado da sentença de fls 92, que segue transcrita: Vistos, etc. Tendo transcorrido o prazo previsto da pena (f. 59 e verso), e tendo o reeducando cumprido as condições fixadas, declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta nos presentes autos a LUIZ NECO DE OLIVEIRA. Certifique a escrivania se foi recolhida a pena de multa. Em caso negativo, intime-se o reeducando para promover seu recolhimento, em dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Não atendida a intimação, inscreva-se em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicações e anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0000906-86.2010.8.12.0015 (015.10.000906-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Emiliano Martins

Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4.741 OAB/MS)Intimação do advogado acima relacionado do despacho de fls 145, que segue transcrito: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça local. Após, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de lei. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0001525-50.2009.8.12.0015 (015.09.001525-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Renan Kiomido Luz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Gerson Prata

Adv: JESY LOPES PEIXOTO

Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS)Nota de cartório: Intimação dos advogados das partes de que foi designada perícia médica no dia 31/05/2012, às 13:00 horas, na residência do autor, qual seja, R. Corio-

Iano Ferraz Baís, nº 208, Residencial Orpheu Baís, Bloco 01, Apto 01, Bairro Amambai, em Campo Grande-MS.

**Processo 0002702-45.2010.8.12.0005 (005.10.002702-9) - Execução Provisória**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jhonny da Silva Amaral  
Adv: RONY RAMALHO FILHO Intimção do advogado acima relacionado do despacho de fls 422, que segue transcrito: O pedido de reconsideração de f. 409/412 não merece acolhida, primo, por carecer a pretensão de previsão legal, sendo que a defesa, não tendo se conformado com a determinação de regressão, deveria ter interposto recurso de agravo. Secundo, não merece acolhida o inconformismo do reeducando por não ter apresentado qualquer fato ou fundamento jurídico novo, apto a desmerecer a decisão de f. 381/382, que ora fica mantida, portanto, por seus próprios fundamentos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800302-58.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Elias Carlos Miranda - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Intimção dos advogados acima relacionados da designação de data para realização de Exame Pericial, a ser realizado no dia 22/05/2012, às 17:00 horas, nas dependências do Edifício do Fórum, sito à Praça Herois da Laguna, 290, centro, Miranda/MS

**Processo 0800368-04.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exepte: Banco Bradesco S/A - Execcto: Comercial Gas Santa Helena Ltda e outro

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)  
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S) Nota de Cartório: Intimção do advogado da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos, o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 193,35 (Cento e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), podendo ser depositado na conta corrente de nº 6596-x, agência 0623-8, Banco do Brasil, Miranda MS. Devendo apresentar o comprovante original em cartório no mesmo prazo.

**Processo 0800405-31.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Natal da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S) Nota de cartório: Intimção dos advogados da parte autora do conteúdo da r. decisão interlocutória de p. 21/22, a seguir transcrito em parte: "(...) Posto isso, existindo expressa vedação legal ao deferimento da pretensão da parte autora em sede de tutela antecipada, esgotando a medida o objeto da lide e ausente, e mostrando-se a mesma, ainda, irreversível, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente. Cite-se a parte ré para, no prazo de sessenta dias, nos termos do art. 188, da lei processual civil, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Concedo a(o) autor(a) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se. Cumpra-se."

**Processo 0800428-11.2011.8.12.0015 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Roberto de Arruda - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS) Nota de cartório: Intimção do(s) advogado(s) da parte autora de que foi designada perícia médica para o dia 29/05/2012, às 17:00 horas, nas dependências do Fórum da Comarca de Miranda/MS.

**Processo 0800430-44.2012.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão**

Reqte: Massimo Henrique Notari Volpon  
Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR (OAB 10636/MS)  
Adv: VIVIANE VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 14650/MS) Nota de cartório: Intimção dos advogados da parte autora do conteúdo do r. despacho de p. 78, a seguir transcrito: "Vistos, etc. À parte autora para, em trinta dias, apresentar em cartório o original do comprovante de recolhimento discriminado à f. 77 retro, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Intime(m)-se. Cumpra-se."

**Processo 0800498-28.2011.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exepte: Banco Bradesco S/A - Execcto: Sílvia Miguel Versoza  
Adv: FÁBIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)  
Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS Nota de Cartório Intim-se a parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca das certidões do oficial de justiça às fls 39 e 41.

**Processo 0800633-40.2011.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exepte: Banco Bradesco S/A - Execcto: Luiz Antonio de Oliveira  
Adv: FÁBIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)  
Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS

Intimção do advogado acima relacionado para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, às fls 22

**Processo 0800998-94.2011.8.12.0015 - Execução Fiscal - Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)**

Exepte: Conselho Regional de Contabilidade - CRC- MS - Execcto: JOSE RODRIGUES PESSOA FILHO

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA Intimção dos advogados acima relacionados para manifestarem-se acerca do pedido de fls 28 e documentosd juntados às fls 29/30

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcel Henry Batista de Arruda

RELAÇÃO Nº 0021/2012

**Processo 0000126-78.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Intimção**

Ré: Luciene Bach de Santana  
Adv: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)  
Adv: RONY RAMALHO FILHO Intime-se o réu, na pessoa de seu advogado, da audiência de interrogatório designada para o dia 10/07/2012, às 14:00 horas a realizar-se na Sala de Audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Miranda-MS.

**Processo 0000176-41.2011.8.12.0015 (015.11.000176-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Ismael Benedito  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)  
Intim-se os advogados da parte autora da perícia médica designada para o dia 15/05/2012, às 17:00 horas.

**Processo 0000434-17.2012.8.12.0015 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante**

Indiciado: Ozziel de Oliveira da Conceição

Adv: JORGE ELIAS ESCOBAR (OAB 11464/MS)  
Intim-se o réu Ozziel Oliveira da Conceição e a pessoa de seu advogado, da decisão proferida às f. 52-54.

**Processo 0000607-41.2012.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: Herminio dos Santos Filho  
Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS) Intime-se o réu na pessoa de seu advogado da decisão a seguir transcrita: "Posto isso, indefiro as provas requeridas pela defesa às f. 171/172, determinando vista dos autos às partes para alegações finais."

**Processo 0000661-07.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exepte: Campo Grande Rent a Car Ltda - ME  
Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS) Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado, para recolher a diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 77,37 a ser depositada na conta n. 6.596-X, ag. 0623-8 do Banco do Brasil, devendo ser apresentado em cartório o comprovante original, conforme determinação contida no Provimento 64. de 15/08/2011 (CGJ), artigo 42, 1º.

**Processo 0000787-96.2008.8.12.0015 (015.08.000787-7) - Ação Civil Pública**

Reqdo: Umberto Machado Ararape - Adão Ferreira Vital  
Adv: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA

Adv: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)  
Adv: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 006.420-E/MS)  
Adv: KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)  
Adv: MILENA DE BARROS FONTOURA (OAB 10847/MS) Intim-se os requeridos na pessoa de seus advogados, que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2012 às 14:30 horas.

**Processo 0001249-19.2009.8.12.0015 (015.09.001249-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exepte: Banco do Brasil S/A - Execcto: Orcirio Freire Sobrinho  
Adv: CARLA CAFURE (OAB 12060/MS)

Adv: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A)  
Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 198040A/SP)  
Adv: SAULO ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 11949/MS)

Manifeste-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o Auto de Avaliação de fl. 176.

**Processo 0001347-72.2007.8.12.0015 (015.07.001347-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando**

Réu: Antônio Ricardo dos Santos - Joceni Pereira - Antônio Vieira da Silva - João Vieira da Silva - José Vieira da Silva - Michel Roger Freddi - José Alves dos Santos - Claudomir Silva dos Santos - José Ferreira Moraes Filho  
Adv: MARCELO AUGUSTO FORTES SOUZA (OAB 11228/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO GONÇALVES (OAB 008.914/MS)

Adv: ROMARIO RATEIRO  
Adv: ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI (OAB 10223/MS)

Adv: NEWTON JORGE TINOCO (OAB 6312/MS)  
Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)

Adv: FÁBIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)  
Adv: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)

Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS)  
Adv: MAURO MORAES DE SOUZA (OAB 5.411 OAB/MS) República por não

ter constado o nome de todos advogados: fl. 1498-1499, nos seus legais e jurídicos efeitos. Abra-se vistas, pelo prazo de 08 (oito) dias, primeiramente aos apelantes, para apresentarem suas razões, em seguida, ao apelado para contrarrazoar. Homologo a desistência do recurso manifestada pelo réu Claudomir Silva dos Santos às fl. 1552. Deixo de analisar o pedido de fl. 1502-1512, tendo em vista que o réu João Vieira da Silva já apresentou recurso de apelação, recebido às fl. 1489. Após, remeta-se ao E. TJ/MS.

**Processo 0001890-70.2010.8.12.0015 (015.10.001890-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valdevino Cirqueira dos Santos

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, que foi designado o dia 08/05/2012 às 17:00 horas para realização de perícia médica no requerente, nas dependências deste fórum.

**Processo 0002032-16.2006.8.12.0015 (015.06.002032-0) - Restauração de Autos**

Reqte: Rosa Maria Antunes - Aparecida Beltrão

Adv: MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA (OAB 5.225 OAB/MS)

Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7.772 OAB/MS)

Adv: MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA (OAB 5225/MS) Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado do despacho proferido às f. Fl. 230: "Deixo de analisar o pedido, tendo em vista que o mesmo deverá ser direcionado ao Juiz Corregedor desta comarca. Devolva-se ao arquivo. I.C.-se."

**Processo 0200031-98.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Geraldo Albuquerque

Adv: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO Intima-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a CP devolvida às p. 14/17, sem cumprimento.

**Processo 0200224-16.2011.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante**

Réu: Jeremias Alves de Moraes

Adv: KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS) Intima-se o réu, na pessoa de sua advogada, Dr<sup>a</sup> Kátia Maria Souza Cardoso, OAB/MS 3805, para apresentar suas Razões do Recurso, no prazo de oito dias.

**Processo 0201734-64.2011.8.12.0015 - Carta Precatória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Carlos Rodrigues Miranda

Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS) Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias recolher o valor de R\$ 105,42 conta corrente 6.596-X, agência 0623-8, Banco do Brasil, referente a diligência do oficial de justiça para o ato de avaliação e deslocamento dos imóveis.

**Processo 0800063-54.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Aelton Lopes dos Santos

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S) Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, da perícia designada para a data de 22/05/2012, às 18:00 horas, a realizar-se nas dependências do Fórum, da Comarca de Miranda-MS.

**Processo 0800070-12.2012.8.12.0015 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: José Cleodomir Ferreira

Adv: BERNARDO JOSÉ BETINI YARZON (OAB 4200/MS)

Adv: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

Adv: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 7521/MS)

Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, do despacho proferido à pg. 09.

**Processo 0800119-87.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Leida da Costa

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Intime-se a requerente, na pessoa de seu advogado da perícia designada para o dia 10/05/2012, às 17:00 horas, a realizar-se nas dependências do Fórum da Comarca de Miranda-MS.

**Processo 0800149-88.2012.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)

Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intima-se a parte autora nas pessoas de suas advogadas, da decisão proferida às f. 45/46. Intima-se ainda para efetuar o recolhimento da diligência do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 77,34, a ser depositada na conta n. 6.596-X, ag. 0623-8 do Banco do Brasil, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800238-48.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Euder Clemente Barcelos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Euder Clemente Barcelos

Adv: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254/MS) Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre a certidão a seguir: "CERTIFICO, para os devidos fins, que deixei de expedir RPV tendo em vista que não consta nos autos as seguintes informações obrigatórias sobre o requerente: - Nome da mãe; - Data de Nascimento; - Número do Pis/Pasep".

**Processo 0800241-03.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Reqte: Euder Clemente Barcelos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Euder Clemente Barcelos

Adv: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254/MS) Intima-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a certidão a seguir: "CERTIFICO, para os devidos fins, que deixei de expedir RPV ante a ausência dos seguintes dados obrigatórios em relação ao requerente: - Nome da mãe; - Data de Nascimento; - Número do PIS/PASEP"

**Processo 0800242-85.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Reqte: Euder Clemente Barcelos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Euder Clemente Barcelos

Adv: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254/MS) Intima-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a certidão a seguir: "CERTIFICO, para os devidos fins, que deixei de expedir RPV ante a ausência dos seguintes dados obrigatórios do requerente: - Nome da mãe; - Data de Nascimento; - Número do PIS/PASEP"

**Processo 0800274-56.2012.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Zenaide de Abreu Correa ME - Zenaide de Abreu Correa

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: FLAVIO FALQUEIRO DE OLIVEIRA MELO (OAB 196707/SP)

Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado, do despacho proferido às f. 18.

**Processo 0800363-16.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Romario Rateiro - Exectdo: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Advogado: Romario Rateiro

Adv: ROMARIO RATEIRO Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre a certidão a seguir: "CERTIFICO, para os devidos fins, que deixei de expedir RPV em virtude de não constarem nos autos os seguintes dados obrigatórios do beneficiário: - Nome da mãe; - Data de Nascimento; - Número do Pis/Pasep".

**Processo 0800394-02.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Cecilio José dos Santos

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)

Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, do despacho proferido às f. 18

**Processo 0800402-76.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: João de Oliveira Lima

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, da decisão a seguir transcrita: "Posto isso, existindo expressa vedação legal ao deferimento da pretensão da parte autora em sede de tutela antecipada, esgotando a medida o objeto da lide e ausente, e mostrando-se a mesma, ainda, irreversível, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente. Cite-se a parte ré para, no prazo de sessenta dias, nos termos do art. 188, da lei processual civil, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandato as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Concedo a(o) autor(a) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se. Cumpra-se."

**Processo 0800404-46.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Otacilio Fernandes de Souza

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S) Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, da decisão a seguir transcrita: "Posto isso, existindo expressa vedação legal ao deferimento da pretensão da parte autora em sede de tutela antecipada, esgotando a medida o objeto da lide e ausente, e mostrando-se a mesma, ainda, irreversível, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente. Cite-se a parte ré para, no prazo de sessenta dias, nos termos do art. 188, da lei processual civil, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandato as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Concedo a(o) autor(a) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se. Cumpra-se."

**Processo 0800406-16.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Luiz Cabral

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S) Intime-se o autor, na

pessoa de seu advogado da decisão a seguir transcrita: "Posto isso, existindo expressa vedação legal ao deferimento da pretensão da parte autora em sede de tutela antecipada, esgotando a medida o objeto da lide e ausente, e mostrando-se a mesma, ainda, irreversível, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente. Cite-se a parte ré para, no prazo de sessenta dias, nos termos do art. 188, da lei processual civil, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Concedo a(o) autor(a) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se. Cumpra-se."

**Processo 0800408-83.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Maria Aparecida Batista da Gama  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)  
Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, da decisão proferida às f. 31/32

**Processo 0800414-90.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Iracema Rojo Durarte - EPP  
Adv: RONY RAMALHO FILHO  
Adv: ROMÁRIO RATEIRO E LENIS G. DE MATOS  
Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados do despacho proferido às f. 53.

**Processo 0800417-45.2012.8.12.0015 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Claudeir Sebastião Pinheiro  
Adv: JEFFERSON YAMADAIntima-se o réu, na pessoa de seu advogado, Dr. Jefferson Yamada, OAB/MS 9478, da decisão transcrita abaixo: "Posto isso, consoante fundamentação supra, indefiro o presente pedido de revogação de prisão preventiva e concessão de liberdade provisória formulado por CLAUDEIR SEBASTIÃO PINHEIRO, qualificado nos autos. Intime(m)-se. Cumpra-se."

**Processo 0800425-22.2012.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intima-se a autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar em cartório os originais do comprovante de recolhimento discriminados à f. 28 retro, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.

**Processo 0800441-10.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: João Antonio Rodrigues de Almeida Filho - Advogado: João Antonio Rodrigues de Almeida Filho  
Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGES  
Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 010.910/MS)Intima-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a certidão a seguir:"CERTIFICO, para os devidos fins, que deixei de expedir RPV tendo em vista a ausência dos seguintes dados obrigatórios:- Nome da mãe do requerente;- Data de Nascimento do requerente;- Número do Pis/Pasep do requerente."

**Processo 0800555-46.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Jonas Teixeira Santana  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)  
Intima-se os advogados da parte autora da perícia médica designada para o dia 15/05/2012, às 18:00 horas.

**Processo 0800727-85.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Ana Maria Lamas  
Adv: JEFFERSON YAMADAIntima-se a requerente, na pessoa de seu advogado, da perícia designada para o dia 17/05/2012, às 17:00 horas, a realizar-se nas dependências do Fórum da Comarca de Miranda-MS.

**Processo 0800735-62.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Juliana sanches  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Intima-se a parte autora, na pessoa de seus advogados para Impugnação à Constestação de fls. 54/61, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800796-20.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Elvira Ferreira dos Santos  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800831-77.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Elza Pavão  
Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)  
Adv: LUCIANO ANGELO ESPARAPANI

Manifeste-se a requerente, na pessoa de seu advogado, sobre a contestação apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800835-17.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Gildete de Souza Rodrigues  
Adv: LUCIANO ANGELO ESPARAPANI  
Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)  
Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, f. 27.

**Processo 0800861-15.2011.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**

Exeqte: Rubens de Lima Franco  
Adv: RENE DE LIMA FRANCO (OAB 13687/MS)  
Manifeste-se a parte autora sobre a precatória devolvida, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800878-51.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Ari Batista dos Santos  
Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO)  
Adv: LUCIANO ANGELO ESPARAPANIntima-se a parte autora na pessoa de seu advogado para impugnação à contestação no prazo legal, bem como, que manifeste-se sobre as certidões de f. 50; 53; 56, do oficial de justiça que resultou ato negativo.

**Processo 0800896-72.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Alexandre Arealvos - Reqd: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 14920AM/S)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 05 dias.

**Processo 0800924-40.2011.8.12.0015 - Monitória - Prestação de Serviços**

Reqte: GUARDIÃO GESTÃO PATRIMONIAL Ltda  
Adv: VALTER DIAS PRADO (OAB 236505SP)Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado, do despacho proferido às f. 45, bem como, para que efetue o recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 124,47 a ser depositada na conta n. 6.596-X, ag. 0623-8 do Banco do Brasil,.

**Processo 0800967-74.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: João Vicente da Silva  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)  
Intima-se os advogados da parte autora da perícia médica designada para o dia 08/05/2012, às 18:00 horas.

**Processo 0800969-44.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Hermelisa Baltazar  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Intima-se a parte autora, na pessoa de seus advogados para Impugnação à Contestação de fls. 42/51, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800977-21.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Ermelinda Silva Lopes  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801053-45.2011.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: Paulo Roberto Britto-ME  
Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)Intima-se a parte autora, na pessoa do seu advogado, para recolher o valor de R\$ 38,67, c.c 6596-x, ag. 0623-8, Banco do Brasil, referente a diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de Intimação.

**Processo 0801063-89.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Aristeu Alves Pereira  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801086-35.2011.8.12.0015 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Bodoquena  
Adv: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de p. 14, no prazo de 05 dias.

**Processo 0801111-48.2011.8.12.0015 - Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Exeqte: Caixa Econômica Federal  
Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)  
Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias sobre o aviso de recebimento (AR) juntado às fls. 28.

**Processo 0801124-47.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Servidão Administrativa**

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOYISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)  
Adv: OSNI MOREIRA DE SOUZA (OAB 14030/MS)  
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove o pagamento do valor dos honorários do perito, no valor de R\$ 3.110,00 (três mil cento e dez reais).

**MUNDO NOVO****1ª Vara**

Juiz(a) de Direito Eduardo Floriano Almeida  
Relação nº 0060/2012

**Proc. n° 016.12.000366-5 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: José Alves da Costa  
Advogado: Rogério Pereira Leal, OAB 015.285/go; José Batista do Carmo Araújo, OAB 013.068/GO  
:: intimar Dr. Rogerio Pereira Leal e Dr. Jose Batista do Carmo Araujo, que foi designado o dia 07.05.2012 às 15:30 horas, para inquirição da testemunha.

**NAVIRAÍ****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Eduardo Magrinelli Júnior  
RELAÇÃO Nº 0044/2012

**Processo 0000161-93.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Givanilda da Silva Bonfim - Reqdo: Bertin Ltda  
Adv: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)  
Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)  
Adv: LUIZ NELSON LOT (OAB 1313/MS)  
Adv: JOSÉ IZAURI DE MACEDO (OAB 2388/MS)  
intimação do exequente para, em cinco dias, dar andamento ao feito.

**Processo 0000277-07.2009.8.12.0029 (029.09.000277-4) - Ação Civil Pública - Acidente de Trabalho**

Reqte: José Tomaz de Aquino - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDAIntimação do autor do despacho que diz: Ante a inércia do perito nomeado (certidão de fls. 156), em substituição nomeio o Dr. Émerson da Costa Bongiovanni, cujo consultório está sediado na rua Monte Alegre, nº 1560, Jardim América, Dourados-MS, CEP 79824-070. No mais, conforme decisões anteriores.

**Processo 0000377-59.2009.8.12.0029 (029.09.000377-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Fabio Junior Satani  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 114.52A/MS)intimação do autor do despacho que diz: Indefero o pedido do autor para intimação da mãe do requerido sobre seu paradeiro, tendo em vista que a mesma anteriormente já informou não saber, conforme fls. 77 e 94. Indefero também o desentranhamento do mandado para cumprimento no endereço apresentado na inicial, pelo fato de que o requerido não mais reside ali, estando em local incerto não sabido. Assim, promova o autor a citação do réu, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0000450-26.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Valmir José Sezerino  
Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP)  
Adv: ANTONIO ELSON SABAINI (OAB 15497/PR)  
Adv: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)intimação do exequente para, em cinco dias, manifestar sobre certidão que diz: Certifico que em 02/04/12 decorreu o prazo para o requerido pagar o débito.

**Processo 0000999-75.2008.8.12.0029 (029.08.000999-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: R. L. Vidmantas ME e outros  
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA  
intimação do exequente para, em cinco dias, manifestar sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento.

**Processo 0001363-08.2012.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Solange de Souza - Exectdo: Claudio Marin da Silva  
Adv: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)intimação do exequente do despacho que diz: Defiro, nos termos do art. 792, "caput", do Código de Processo Civil, a suspensão do feito pelo prazo de 70 (setenta) dias, conforme pedido de fls. 15/16. Escoado o prazo, intime-se a parte exequente a dar regular andamento ao feito no prazo de 05 dias. Indefero o pedido de justiça gratuita ao executado, tendo em vista que pelos fatos narrados e pelo acordo

entabulado entre as partes há elementos a indicar não fazer jus às benesses da gratuidade judiciária.

**Processo 0001927-84.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Ramiro de Lima - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: JAIRO GONÇALVES RODRIGUES (OAB 250760/SP)intimação do autor do despacho de fl 79 que indeferiu o pedido de liminar, por conta de não restar comprovada a necessidade da inversão dos atos processuais com a designação imediata da prova pericial.

**Processo 0002945-77.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Amario Honorio dos Santos - Reqdo: Banco Ficsa S/A  
Adv: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)  
Adv: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 13613AM/S)  
intimação do autor para, em cinco dias, requerer o que de direito.

**Processo 0003420-33.2011.8.12.0029 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Maria Neusa Meirelles Pereira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: KATIA SILENE ALVARES PINHEIRO (OAB 6540/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)intimação das partes da perícia designada para o dia 18/05/12, às 7:30h, no Consultório da rua Jean Carlo N. R. da Silva, 297, em Naviraí MS.

**Processo 0004396-21.2003.8.12.0029 (029.03.004396-2) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: José Walter de Andrade Pinto e outro - Exectda: Francisca Dirce Bozza de Souza e outros  
Adv: LUIS HIPÓLITO DA SILVA (OAB 005.258/MS)intimação do exequente do despacho que diz: Defiro o pleito retro. Segue, conforme comprovante anexo, ordem judicial de bloqueio de valores, a qual, porém, restou infrutífera, já tendo sido ordenado, via sistema, o desbloqueio da ínfima quantia apreendida. No mais, vista ao credor para, no prazo legal, pugnar pelo que de direito.

**Processo 0004954-12.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Juliano Ricardo da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS  
Adv: GILBERTO JÚLIO SARMENTO (OAB 26785/PR)intimação do autor do despacho que diz: Desnecessária a designação de audiência conciliatória, nos moldes do art. 331, § 3.º, do Código de Processo Civil, uma vez que o réu é pessoa jurídica de direito público que, nesta qualidade, não transige. Processo em ordem, sem vícios ou irregularidades pendentes de saneamento, presentes estando os pressupostos processuais de existência e de validade da relação constituída, bem como as correlatas condições da ação. Fixo, como questões controvertidas a ser objeto de dilação probatória, a prova pelo autor de sua alegada incapacidade total/parcial e permanente/temporária para o exercício de atividade laborativa habitual ou análoga, bem como impossibilidade de reabilitação, haja vista que o infortúnio laboral, sua condição de segurado e necessidade de eventual carência são pontos incontroversos. Defiro a única prova pertinente à espécie e requerida pelas partes, qual seja, a pericial. Para a confecção da competente prova pericial nomeio, independente de compromisso, o Dr. Augusto César Canesin, médico ortopedista radicado nesta urbe, cujos dados e endereço é de conhecimento da escrivania. Oficie-se comunicando-o da presente nomeação e remetendo cópias de eventuais quesitos ofertados, solicitando que seja este juízo informado com certa antecedência do dia, local e hora de sua realização, para fins de intimação das partes. Solicite-se, ainda, sua proposta de honorários. Vindo, digam. Inexistindo oposição, intime-se o réu para pagamento(art. 8.º 2.º, da Lei n.º 8.620/93). Acaso desejem, se ainda não feito, poderão as partes, em 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e oferecer quesitos, devendo os laudos ser protocolizados no prazo comum de 10 (dez) dias independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único).

**Processo 0005031-26.2008.8.12.0029 (029.08.005031-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG - Brasil Multicarteira (FIDC) - Reqdo: Luis Carlos Pereira da Silva Gonçalves  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)intimação do autor para, em cinco dias, comprovar o depósito da diligência do oficial, na CEF 0787, op 06, conta 76-0, valor R\$ 38,67.

**Processo 0005272-92.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Rosilene de Oliveira Lopes da Silva - Reqdo: G. da S.  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)intimação do requerido do despacho de fl 50, que diz: I - Desnecessária a manifestação ministerial doravante, ante seu expresso desinteresse an causa (fls. 44-45), associado ao fato de que não se trata propriamente de ação de estado. II - Especifiquem as partes, em 05 dias, quais as provas que efetivamente desejam produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento. No caso de postularem a produção de prova testemunhal, o rol de testemunhas deverá ser apresentado nesse momento. Na mesma oportunidade, digam as partes se possuem interesse na designação da audiência preliminar, prevista no artigo 331 do CPC.

**Processo 0005380-24.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Marcelo Domingues da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARIA LETÍCIA BORIN MORESCHI (OAB 14979/MS)

Adv: FABIOLA MÓDENA CARLOS (OAB 11066/MS)intimação do autor de despacho que diz: Especifiquem as partes, em 05 dias, quais as provas que efetivamente desejam produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento.

**Processo 0005708-85.2010.8.12.0029 (029.10.005708-8) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Sidinei Batista dos Santos - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: SILVANO LUIZ RECH

Adv: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)

Adv: NADIR GONÇALVES DE AQUINO (OAB 116353/SP)intimação das partes do despacho do perito informando que designou a data para perícia para o dia 14/05/12, às 8:00 horas, sendo que irá rebocar o veículo até a concessionária e devolver. Endereço da concessionária: Navcar Comércio e Veículos Ltda, Av Dourados nº 144, Naviraí MS.

**Processo 0201052-38.2009.8.12.0029 (029.09.201052-9) - Cumprimento de Sentença em Monitoria - Pagamento**

Reqte: Auto Posto Rodonello Ltda - Reqdo: Moacir José Santana

Adv: RÔNEY PINI CARAMIT

Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)intimação do exequente do despacho que diz: Defiro o pleito retro. Segue, conforme comprovante anexo, ordem judicial de bloqueio de valores, a qual, porém, restou infrutífera, já tendo sido ordenado, via sistema, o desbloqueio da ínfima quantia apreendida. No mais, vista ao credor para, no prazo legal, pugnar pelo que de direito.

**Processo 0201126-92.2009.8.12.0029 (029.09.201126-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eder Júnior Albino - Reclamda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)intimação das partes do ofício de fl 165, que o perito designou perícia para dia 11/05/12, às 7:45h, que será realizado na rua Jean Carlo N. R. da Silva, 297 em Naviraí MS.

**Processo 0600052-30.2012.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Aldo Soares Xavier

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)intimação do autor da sentença, cujo resumo diz: Ante ao exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes, se houverem, são de encargo da parte desistente. Em as havendo, intime-se a solvê-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem honorários, ante a ausência de resistência. Fica a autora, caso deseje, autorizada a retirar os documentos que instruíram a vestibular, mediante recibo nos autos.

**Processo 0600078-28.2012.8.12.0029 - Monitoria - Pagamento**

Reqte: Mercenavi Peças e Serviços Ltda - Epp - Reqdo: D. Alves Ltda - ME

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: LUIZ RENE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)intimação do autor da decisão de fl 24/24vº, cujo resumo diz: Por tais razões, reconheço, ex officio, a incompetência absoluta deste juízo para o processo e julgamento da demanda, declinando-a à comarca de Sidrolândia-MS. Precluídas as vias impugnativas, encaminhe-se os autos à comarca indicada no parágrafo acima.

**Processo 0600082-65.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação**

Reqte: Suzimara da Luz Verissimo - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)intimação da autora do despacho de fl 50/51, cujo resumo diz: 06. Desse modo, ante a inexistência de prova da hipossuficiência financeira da parte autora, somados aos indícios antes mencionados, indefiro o benefício pleiteado. 07. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0600119-63.2010.8.12.0029 (029.10.600119-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectda: Eunice Bezerra Santos ME

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)intimação do exequente para, em cinco dias, dar andamento ao feito, tendo em vista que decorreu o prazo para o executados indicarem bens à penhora.

**Processo 0600132-62.2010.8.12.0029 (029.10.600132-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: FFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Reqdo: Ricardo Alves de Souza

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

intimação do autor para, em cinco dias, comprovar depósito da diligência, no valor R\$ 38,67.

**Processo 0600141-24.2010.8.12.0029 (029.10.600141-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Rodrigo Takayuki Yokota

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

intimação do autor para, em cinco dias, manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça retro

**2ª Vara**

Juiz(A) De Direito Eduardo Lacerda Trevisan

RELAÇÃO Nº 0055/2012

**Processo 0000172-25.2012.8.12.0029 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Exeqte: Ivo Carbonera - Exectdo: Dilma Maria Fancelli

Adv: HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

Adv: LAIR CARBONERA (OAB 8881/PR)Intimação da parte autora para que informe no prazo de cinco dias, onde deverá ser efetuada a busca e apreensão dos bois, para cumprimento de mandado.

**Processo 0000468-47.2012.8.12.0029 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Cambarú Madeiras e Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Cleiton Oliveira de Matos

Adv: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito.

**Processo 0000506-30.2010.8.12.0029 (029.10.000506-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jurandi Santos Lima - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação das partes da perícia designada para o dia 21/06/2012, às 13:30 horas, na Clínica de Olhos, Rua Joaquim das Neves Norte, 197, Naviraí-MS.

**Processo 0000685-90.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Geneci Domingues - Reqdo: Roadstone Comércio Importação e Exportação Ltda

Adv: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)

Adv: JOSÉ OSVALDO DA COSTA (OAB 118740/SP)

Intimação da parte requerida para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre juntada de petição de fls. 44/45.

**Processo 0000911-18.2000.8.12.0029/02 (029.00.000911-2/00002) - Execução de Sentença**

Exeqte: Transfripan Transportes Ltda - Exectdo: Indústria e Comércio de Carnes e Frios Araguaia Ltda e outro

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 006.463/MS)

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)Intimação das partes de que foi designado data para início dos trabalhos periciais, para o dia 05/06/2012 as 16:00 horas, no escritório da empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, localizada à Rua Treze de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, Campo Grande/MS. Ficando ainda as partes intimadas, que a data designada, destina-se exclusivamente ao ato normativo de instalação de perícia e estudo do inteiro teor dos autos, não havendo necessidade de audiência formal nem a presença das partes no escritório do perito, sendo que posteriormente caso haja necessidade de vistoria, as partes serão devidamente comunicadas.

**Processo 0001161-36.2009.8.12.0029 (029.09.001161-7) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Odair de Souza Ferreira

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 011.060-A/MS)

Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 008.884/MS)

Intimação do requerente que foi deferido o pedido de suspensão do feito.

**Processo 0001952-39.2008.8.12.0029 (029.08.001952-6) - Ação Civil Pública - Acidente de Trabalho**

Reqte: Cleverson Pereira Neves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDAIntimação do requerente da perícia designada para o dia 14/06/2012, às 14:30 horas, na Clínica São Lucas, Rua Monte Alegre, 1560, sala 6, Jardim América, Dourados-MS.

**Processo 0002979-52.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Leonardo Rodrigues Gomes - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando a sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, preclusão e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0004667-54.2008.8.12.0029 (029.08.004667-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Tânia Maria Domingos - Reqdo: Lojas Renner S/A

Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)  
 Adv: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688BM/S)  
 Adv: SUELI ERMÍNIA BELÃO PORTILHO (OAB 002.248/MS)  
 Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)  
 Manifeste-se as partes quanto a juntada da informação do Perito de fls. 158/159, no prazo de 05 dias.

**Processo 0005026-96.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Aparecida de Souza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 13635/MS) Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, ficando advertido que nada sendo requerido os autos serão arquivados.

**Processo 0005479-33.2007.8.12.0029 (029.07.005479-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda. - Exectdo: Chuji Tadanó e outro

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)  
 Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

**Processo 0006037-63.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Ademir Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: FÁBIO MÓDENA CARLOS (OAB 11066/MS) Especifique o Requerente as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando a sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, preclusão e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0006878-58.2011.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: Fabiana Bernardina Vieira dos Santos e outro - Reqdo: F. S. V. dos S.

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)  
 Intimação do Requerente da designação da audiência para o dia 30 de agosto de 2012, às 15:30 horas.

**Processo 0200791-73.2009.8.12.0029 (029.09.200791-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eliane Santos Silva - Reqdo: Centauro Seguradora S/A

Adv: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: ANNA PAULA CARRARI RAMOS (OAB 45725/PR) Intimação das partes da perícia designada para o dia 26/06/2012, às 13:30 horas, na Clínica de Olhos, Rua Joaquim das Neves Norte, 167, Naviraí-MS.

**Processo 0200792-58.2009.8.12.0029 (029.09.200792-7) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: Ana Michelle Silva - Reqdo: Centauro Seguradora S/A

Adv: ANNA PAULA CARRARI RAMOS (OAB 45725/PR)  
 Adv: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Intimação das partes da perícia designada para o dia 19/06/2012, às 13:30 horas, na Clínica de Olhos, Rua Joaquim das Neves Norte, 167, Naviraí-MS.

**Processo 0201624-91.2009.8.12.0029 (029.09.201624-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sales Comércio de Veículos Ltda - Exectdo: Arivaldo José da Silva

Adv: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS) Intimação do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito, uma vez que não foram encontrados valores pelo sistema Bacenjud.

**Processo 0201734-90.2009.8.12.0029 (029.09.201734-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Joaquim Ribeiro da Trindade - Reqdo: Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)  
 Adv: JOSÉ NELSON DA LUZ VON BLEYER WOLFF (OAB 6434/MS)  
 Intimação da Procuradora do Requerente que foi deferido o prazo de suspensão do feito.

**Processo 0203369-09.2009.8.12.0029 (029.09.203369-3) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Idemar Alves de Oliveira e outros - Reqdo: Ari Lima Nogueira e outro

Adv: LAERTE BARRINUEVO (OAB 8776/MS) Intimação dos requerido Nelson para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem depósito de diligência, no valor de R\$ 38,67, na CEF, ag. 0787, op. 006, conta 76-0, para expedição de mandado de intimação da testemunha.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0056/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871MS) - 0003161-77.2007.8.12.0029/01 - - 0000613-74.2010.8.12.0029 -

ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317AMS) - 0004884-34.2007.8.12.0029 - - 0005620-13.2011.8.12.0029 -  
 EMANUEL RICARDO MARQUES SILVA (OAB 10074MS) - 0203611-65.2009.8.12.0029 -  
 EVERTON SILVEIRADOS REIS (OAB 15172MS) - 0000609-66.2012.8.12.0029 -  
 GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727MS) - 0000425-13.2012.8.12.0029 -  
 GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696BMS) - 0000470-22.2009.8.12.0029 -  
 MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514MS) - 0002293-07.2004.8.12.0029 - - 0001003-49.2007.8.12.0029 - - 0100268-53.2009.8.12.0029 - - 0000967-31.2012.8.12.0029 - - 0001376-07.2012.8.12.0029 -  
 MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888MS) - 0006739-09.2011.8.12.0029 -  
 NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BMS) - 0002016-49.2008.8.12.0029 - - 0000779-43.2009.8.12.0029 - - 0004542-18.2010.8.12.0029 -  
 RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195MS) - 0001327-68.2009.8.12.0029 -  
 RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909MS) - 0000690-06.1998.8.12.0029/01 -  
 SERGIO FÁBIO BOGDAN (OAB 10632MS) - 0006402-35.2002.8.12.0029 - - 0000705-23.2008.8.12.0029 -  
 VERGÍLIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862MS) - 0001023-16.2002.8.12.0029 - - 0001261-35.2002.8.12.0029 -  
 WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341MS) - 0001042-07.2011.8.12.0029 -

**Juizado Especial Adjueto Cível**

Juiz(A) de Direito Eduardo Lacerda Trevisan  
 RELAÇÃO Nº 0047/2012

**Processo 0000009-79.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Claudete Coutinho do Nascimento - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)  
 Adv: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS) Intimação das partes para querendo no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0000455-48.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Arlindo Kuramoto & Cia Ltda

Adv: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS) Intimação do Exequente para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do despacho de fls. 31, abaixo transcrito: Vistos etc... Indeferido o pedido de suspensão retro, por não se encaixar em nenhuma das hipóteses previstas em lei. Intime-se a parte interessada para dar regular andamento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Naviraí/MS, 24 de abril de 2012. Eduardo Lacerda Trevisan. Juiz de Direito.

**Processo 0001154-39.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**

Exeqte: Inácio Hammerschmidt

Adv: IVAIR XIMENES LOPES (OAB 8322/MS) Intimação do Exequente para que requeira o que de direito, apresentando cálculo atualizado e pormenorizado do débito(mês a mês), no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

**Processo 0001329-04.2010.8.12.0029 (029.10.001329-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Robson Júnior da Silva

Adv: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS) Intimação do Exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, requeira o que de direito, promovendo o regular andamento do feito, sob pena de extinção.

**Processo 0001456-05.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação do Requerido do despacho de fls. 137, abaixo transcrito: Vistos etc... Observados os requisitos legais, recebo os recursos inominados apenas no efeito devolutivo, ex vi, do art. 43 da Lei n.º 9.099/95. Vistas à parte Ré para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Turma Recursal Mista do Juizado Especial Cível do Estado de Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Naviraí/MS, 19 de abril de 2012. Eduardo Lacerda Trevisan. Juiz de Direito

**Processo 0003697-49.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) Intimação do requerido para que, no prazo de 15(quinze) dias, cumpra a obrigação constante da sentença, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez) do valor da condenação, prevista no art. 475-J, do CPC (Resp. 940.274 STJ).

**Processo 0005278-02.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqdo: Banco Yamaha Motor do Brasil S.A

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)  
 Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP) Intimação do Requerido da SENTENÇA de fls. 26/28 e HOMOLOGADA às fls. 30, cujo tópico final abaixo



transcrito: Ante o exposto, e considerando o que mais nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declarando ilegal a cobrança da tarifa de confecção de cadastro para início de relacionamento. Outrossim, condeno o Réu a restituir à Autora a importância de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV, a contar da data do efetivo prejuízo e juros legais a partir da citação, de 1% ao mês. Ainda, declaro resolvido o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que de direito. Escoado o prazo, sem que nada seja requerido, arquivem-se os autos. Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, a decisão proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Naviraí, 17 de abril de 2012. Eduardo Lacerda Trevisan. Juiz de Direito.

**Processo 0005307-52.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Edvaldo da Silva Espindola - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANTONIO CARLOS KLEIN

Adv: LUDIMMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Intimação das partes da SENTENÇA de fls. 36/38 e HOMOLOGADA às fls. 40, cujo tópico final abaixo transcrito: Ante o exposto, e considerando o que mais nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declarando ilegal a cobrança das seguintes tarifas efetuadas pela ré ao autor: Tarifa de cadastro, registro de contrato e serviços de terceiros. Outrossim, condeno a Ré a restituir ao Autor a importância de R\$ 851,44 (oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV, a contar da data do efetivo prejuízo e juros legais a partir da citação, de 1% ao mês. Ainda, declaro resolvido o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que de direito. Escoado o prazo, sem que nada seja requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Naviraí, 16 de abril de 2012. Manuella de Oliveira Soares Malinowski. Juíza leiga. Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, a decisão proferida pela Juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Naviraí, 17 de abril de 2012. Eduardo Lacerda Trevisan. Juiz de Direito.

**Processo 0006473-56.2010.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exectdo: Fabio Lopes Acosta

Adv: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS) Intimação do Requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez) do valor da condenação, prevista no art. 475-J, do CPC (Resp. 940.274 STJ).

**Processo 0100707-64.2009.8.12.0029 (029.09.100707-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Telemos Miguel Viero

Adv: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 012.044/MS) Intimação do Exequente da SENTENÇA de fls. 62, cujo tópico final abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, e §1º, do Código de Processo Civil c/c o § 1º do art. 51 da Lei 9.099/95. Sem custas. Expeça-se o necessário ao levantamento de eventuais constrições. Transitada em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Naviraí, 18 de abril de 2012. Eduardo Lacerda Trevisan. Juiz de Direito.

**NOVA ANDRADINA**

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelario

RELAÇÃO Nº 0088/2012

**Processo 0000197-94.2000.8.12.0017 (017.00.000197-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Wynny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda e outro - Exectdo: Dory Grandio e outros

Adv: FABRICIO MASSI SALLA (OAB 24338/PR)

Adv: JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB 11524/PR)

Adv: LEANDRO AMBROSIO ALFIERI (OAB 25821/PR)

Adv: WALTER DANTAS DE MELO (OAB 48691/PR)

Adv: MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO (OAB 20561/PR) Intimação das partes da r. decisão de fls. 665/667: Vistos, etc... Trata-se de ação de execução de título extrajudicial em que figura no polo ativo Wynny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda. e no polo passivo Friporã - Frigorífico de Bataiporã Ltda. e outros, na qual foram julgados parcialmente procedentes os embargos à execução opostos postergando para liquidação de sentença o valor do débito exequendo. Em obediência ao quanto determinado no acórdão, foi nomeado perito do juízo Alcides Marini que procedeu à liquidação do acórdão exequendo, conforme laudo de fls. 490/539, o qual fora impugnado pelas partes, e fora complementado às fls. 577/585, cuja complementação também fora impugnada pelas partes. Verifica-se que o embate das partes está na interpretação do acórdão a ser liquidado, não só no que diz respeito aos juros a serem apli-

cados, mas também no título que embasa a presente execução. Vejamos: O cálculo exequendo deve ter por base o título executivo representado pela nota promissória acostada à petição inicial à fl. 18, com valor de R\$ 298.283,43 (duzentos e noventa e oito mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), com vencimento a vista em 30/07/1999, sendo certo que houve pagamento parcial reconhecido pela exequente, conforme verso do título, que constou pagamento parcial de R\$ 99.831,19 (noventa e nove mil oitocentos e trinta e um reais e dezenove centavos), sendo o saldo devedor remanescente no valor de R\$ 198.452,24 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), em 10/09/1999. Isso é o que se extrai do acórdão exequendo, conforme fl. 183 dos autos, que abaixo se transcreve: "De fato, como consta da inicial da ação executiva, o crédito reclamado pelo agravado refere-se a valor contido em nota promissória, e naqueles autos, o título executivo fez-se acompanhar do borderô de desconto, do instrumento de protesto e de planilha de cálculo (f. 7-10; 19 e 37-39). Não é, portanto, o borderô que funda o processo executivo, mas a nota promissória, acompanhada das duplicatas e do instrumento de protesto acostado aos autos. A nota promissória, como se sabe, é título executivo (art. 585, I, CPC). E como tal, o documento era suficiente para autorizar a execução (art. 583, CPC), porque a lei presume que a obrigação materializada no título é dotada de liquidez, certeza e exigibilidade. Ressai, portanto, que o título é líquido, certo e exigível, não merecendo guarida as argumentações lançada pelo apelante." (Grifamos) Assim, sendo o título executado a nota promissória, quanto aos juros há de se aplicar os juros legais, e não os contratados ou pactuados, e, neste ponto, incide o quanto decidido no acórdão exequendo, à fl. 187, que apenas proibiu a capitalização mensal dos juros, ipsis litteris: "Por todo o exposto, dou parcial provimento ao recurso de apelação para reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedentes os embargos à execução, para proibir a capitalização mensal de juros da dívida executada, devendo o quantum debeatur ser apurado em procedimento de liquidação de sentença." (Grifamos) Diante do que consta do acórdão exequendo, deve-se considerar como valor inicial do débito o constante da nota promissória R\$ 198.452,24 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), datado em 10/09/1999 - que já considerou pagamento parcial efetuado pelos executados, o qual deverá sofrer atualização monetária mensal pela TR, aplicando-se os juros legais, ou seja, de 6% a.a. (seis por cento ao ano) até a entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003), e, após, de 12% a.a. (doze por cento ao ano), com capitalização anual, todo mês de julho de cada ano, já que a nota promissória que embasa a presente execução venceu no dia 30/07/1999. Há de ser considerado no cálculo também o valor depositado pela parte executada de R\$ 275.381,47 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), em 31/07/2009. Atualize-se o débito até a data de elaboração do novo cálculo. Frise-se, por oportuno, que não há vinculação da execução aos cálculos equivocados realizados pela exequente, no qual constou 1% (um por cento) ao ano, juros estes, aliás, inexistentes até mesmo nos contratos juntados aos autos (fls. 09), que, em sua cláusula 5.1, previa juros moratórios de 1% ao mês. Não é demais lembrar que o que se está executando não é o contrato (fls. 07-10), mas a nota promissória de fl. 18. Esclarecidos que foram os parâmetros a serem utilizados, remetam-se os autos ao perito nomeado para elaboração de novos cálculos, devendo o perito nomeado comunicar as partes e assistentes técnicos do local, dia e horário do início da realização dos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue em cartório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos. Vindo aos autos o novo laudo, abra-se vista às partes para manifestação em 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão.

**Processo 0000413-69.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Geralda Rodrigues Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NEIDE BARBADO (OAB 28634/PR)

Adv: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da complementação de laudo pericial apresentado pelo perito nomeado (Dr. Raul Grigoletti).

**Processo 0000822-45.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: José Amilton dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo requerido de fls. 86/92.

**Processo 0001108-23.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Aquecedor Solar Transsen Ltda - Exectdo: Atsuko Takaoka Linhares ME

Adv: ADIB ANTONIO NETO (OAB 272568/SP)

Adv: FERNANDO FERRAREZI RISOLIA

Adv: GILMAR GONCALVES RODRIGUES (OAB 3388B/MS) Intimação das partes da r. sentença prolatada de fls. 100: Proceda-se à transferência do valor existente em subconta em favor da executada para a conta indicada à fl. 99. Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante

substituição por fotocópia nos autos. Custas pela parte executada, exceto se beneficiária da gratuidade processual. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0001786-38.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Sandro Moura Ribeiro - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: CILENE DE LIMA BRITZ (OAB 13169/MS) Intimação das partes da r. sentença prolatada de fls. 121/128: Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na presente ação judicial para o fim de declarar inexistente o débito apontado na petição inicial e condenar a ré Brasil Telecom S/A a pagar à parte autora Sandro Moura Ribeiro indenização por danos morais arbitrada no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sobre a qual incidirão juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação e correção monetária pelo IGP-M desde a data da presente sentença. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a empresa ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados na base de 10% sobre o valor total da condenação, conforme dispõe o art. 20, § 3º, do CPC, considerando o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**Processo 0001898-07.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Maria Aparecida do Amaral Possani - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS) Intimação da parte autora da r. sentença prolatada de fls. 117: Tendo em vista o acordo entabulado pelas partes, homologo-O, por sentença, para que produza efeitos legais, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei, ficando o processo EXTINTO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS em Dourados (MS), sito à Avenida Joaquim Teixeira Alves, nº 3070, CEP 79801-017, solicitando a implantação do benefício, instruindo o ofício com cópia desta sentença. Implantado o benefício, intime-se o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos memória atualizada e discriminada da liquidação da presente sentença, abrindo-se vistas a requerente para manifestação em 05 (cinco) dias. Frise-se que, tendo em vista que o rito estabelecido pelo art. 730 do CPC é de passagem obrigatória, necessária é a distribuição do cumprimento de sentença. Sem custas. Oportunamente, archive-se, com a devida baixa.

**Processo 0003633-12.2010.8.12.0017 (017.10.003633-0) - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Serafim Gomes de Sá - Embargdo: COOPAVIL-Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda

Adv: ILSON ROBERTO MORAO CHERUBIM

Adv: AUREA CHRISTINA SOUZA FARIA (OAB 10225/MS)

Adv: JULIO MONTINI JUNIOR (OAB 9485/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da correspondência negativa de fls. 168.

**Processo 0004510-15.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Jacinto Francisco da Costa - Reqdo: Antonio Garrido e outros

Adv: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

Adv: HUMBERTO BARBIERI (OAB 282119/SP)

Adv: LUIS FERNANDO BARBIERI (OAB 62540/SP)

Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

Adv: WANDERSON SOUZA COELHO PEREIRA (OAB 7535/MS)

Intimação das partes do r. despacho de fls. 247/248: Vistos, etc... I. Não vislumbrando a ocorrência de conexão, passo ao saneamento do feito. II. As circunstâncias das causas evidenciam que é improvável a ocorrência de transação, razão pela qual, com base no art. 331, § 3º do CPC, dispense a realização de audiência preliminar. III. REJEITO a preliminar de carência da ação por ausência de documentos essenciais instruindo a petição inicial arguida pelos requeridos Antônio Garrido e José Carlos Delfim Miranda porque a prova do contrato existente entre as partes e da existência dos alegados danos sofridos pelo autor poderá ocorrer por meio de testemunhas, nos termos do art. 400 e seguintes do Código de Processo Civil, confundindo-se, portanto, com o mérito da ação. IV. REJEITO a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pela requerida Energética Santa Helena Ltda. porque esta também se confunde com o mérito da questão na medida em que a existência de relação jurídica poderá ser objeto de prova testemunhal. V. Estando o processo em ordem e não havendo nulidades a serem sanadas, declaro saneado o feito e passo à fase instrutória. VI. Defiro a produção das provas tempestivamente requeridas. VII. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 31 de julho de 2012, às 16:30 horas, devendo as partes, no prazo de 10 dias a contar da intimação do presente despacho, depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de preclusão. VIII. Em atendimento ao requerimento de provas, determino a intimação pessoal da parte autora para comparecer à referida audiência, devendo constar do mandado a advertência contida no art. 343, §1º, do CPC. IX. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0005062-77.2011.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Ana Luiza Pereira Loterio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: HÉLIDA BEATRIZ SOUZA ROCHA (OAB 270411/SP)

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA Intimação da parte autora da r. sentença prolatada de fls. 55/60: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ana Luiza Pereira Loterio em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Sem custas, nem honorários, ante a gratuidade processual. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase. Oportunamente archive-se, independentemente de novo despacho.

**Processo 0005594-85.2010.8.12.0017 (017.10.005594-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Luciano Aparecido dos Satos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da resposta de quesitos apresentada pelo perito Dr. Raul Grigoletti.

**Processo 0006072-93.2010.8.12.0017 (017.10.006072-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Rodrigo Borges - Execdo: Banco Finasa S/A

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA Intimação da parte autora do item III do r. despacho de fls. 104: III. Em caso de discordância, deverá a parte exequente, independentemente de ser ou não beneficiária da gratuidade processual, apresentar o cálculo do valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da impugnação e homologação de plano do cálculo apresentado pela empresa executada, conforme determina a aplicação analógica da disposição contida no art. 739-A, § 5º, do CPC.

**Processo 0006443-57.2010.8.12.0017 (017.10.006443-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Pedro Gonçalves Aguiar - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: THIAGO NORONHA BENITO

Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS) Ciência as partes da baixa dos autos em cartório vindo do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como intimação para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0090/2012

**Processo 0001425-84.2012.8.12.0017 - Carta Precatória - Intimação**

Exeqte: Mickson Pereira da Silva - Execdo: Nova Motors Ltda

Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES

Adv: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES (OAB 10504/MS) Intimação da parte autora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito na conta corrente nº 006.900.192-6, agência nº 0788 - Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 38,67, referente indenização de transporte do oficial de justiça, objetivando o cumprimento do competente mandado. Obs. Deverá ser juntado aos autos, o comprovante original do depósito e não poderá ser efetuado mediante entrega de envelope em caixa eletrônico, conforme provimento nº 010/2004.

**Processo 0003881-75.2010.8.12.0017 (017.10.003881-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. V. dos S. S. e outro - Execdo: M. D. T. da S.

Adv: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS) Intimação da parte autora de que os autos encontram-se desarquivados e disponíveis para extração de cópias, pelo prazo de 05 dias.

**Processo 0800044-08.2012.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: A. M. - Reqdo: V. P. M.

Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS) Intimação da parte autora para ciência da r. sentença de fl. 24/26, cujo tópico final segue transcrito: "(...) Posto isso, julgo procedente a pretensão, para o fim de exonerar A.M. da obrigação alimentar em relação ao filho V.P.M. Por conseguinte, EXTINGO o feito, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, face à gratuidade judiciária, que ora defiro as partes, nos termos da Lei n. 1060/50. Dê-se ciência da sentença ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.C."

**Processo 0800064-96.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: G. S. C. e outro - Reqdo: J. E. de M. M.

Adv: EDIVALDO ROCHA

Adv: SUSINEI CATARINO ROCHA (OAB 9322/MS)

Adv: MARCELO BATILLANI CALVANO (OAB 11382/MS) Intimação das partes para ciência do r. despacho de fl. 27: "Designo audiência de conciliação para o dia 11 de junho de 2012, às 16h30. Intimem-se".

**Processo 0801368-33.2012.8.12.0017 - Inventário e Partilha**

Reqte: Daniela Pedrosa Andrade - Herdeiro: Guilherme Andrade Marra e outro - Invtdo: Jeferson Martis Marra

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Intimação da inventariante Da-

niela Pedrosa Andrade, para comparecer em cartório para prestar compromisso em 5 dias, bem como para comprovar a regularidade fiscal do inventariado, no prazo de 10 dias

**Processo 0801377-92.2012.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Invitante: Dolerise dos Santos - Herdeiro: July Heberton dos Santos e outros - Invitado: Josenildo Duarte dos Santos  
Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA Intimação da inventariante Dolerise dos Santos para comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso, bem como comprovar a regularidade fiscal do de cujus junto a Fazenda Nacional/Receita federal e o recolhimento do ITCD, no prazo de 10 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0091/2012

**Processo 0002472-30.2011.8.12.0017 - Carta Precatória - Citação**  
Exeqte: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul - Exectda: Elaine Cristina de Melo Lopes  
Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)  
Intimação do exequente para que promova os atos que lhe competem

**Processo 0003400-78.2011.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Executo: L. X. S.  
Adv: ROBERLEI CÂNDIDO DE ARAÚJO (OAB 214880/SP) Intimação do executado do tópico da r. sentença de fls. 68: Em face da quitação da obrigação, consoante comunicado pela exequente à fl. 63, julgo EXTINTA a presente ação de execução em que figuram as partes supra referidas, com base no art. 794, inc. I c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe.

**Processo 0005466-31.2011.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: N. C. C. - Executo: F. da S. C.  
Adv: LUIS CLAUDIO LIMA  
Intimação do exequente para manifestar

#### Juizado Especial Adjunto Cível

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco  
RELAÇÃO Nº 0020/2012

**Processo 0001069-89.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos**

Reqte: Valmiro Alves Menezes - Reqdo: Renato José Ribeiro dos Santos  
Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM Intimação à Parte Requerida da redesignação da audiência de conciliação para o dia 09/05/2012 às 16:20 horas, trazer o Requerido independente de intimação.

**Processo 0001206-13.2008.8.12.0017/01 (017.08.001206-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: José Severino de Lima - Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA  
Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
Adv: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS) Intimação às Partes para no prazo legal manifestar sobre o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial conforme despacho de fls. 335 no valor de R\$ 4.719,67 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos).

**Processo 0001746-56.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores**

Reqte: Nova Andradina Tênis Clube - Reqdo: Eliel Barros de Oliveira  
Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER (OAB 9003/MS)  
Adv: MEISE SILVESTRE BIEMBENTUT  
Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)  
Adv: ALEXANDRE ALBERTO LOPES DE LIMA E SILVA (OAB 8305/MS)  
Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJ-MS, conforme provimento 148/2008.

**Processo 0001972-61.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Gissele Basso Pialarissi - Reqdo: Falcão Tratores Ltda - Me e outro  
Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJ-MS, conforme provimento 148/2008.

**Processo 0002874-53.2007.8.12.0017/01 (017.07.002874-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Sirlene Lopes da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: VALDECI MORAES ROCHA  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Intimação do advogado da parte requerida, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da penhora realizada, conforme despacho de fl. "...Assim, defiro o pedido de bloqueio dos valores existentes nas contas do devedor, mediante utilização do convênio TJMS/BACEN/JUD. Nesta data procedi ao acesso ao mesmo, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. Caso seja positiva a diligência, fica dispensada a lavratura de termo de penhora,

conforme Enunciado 140 do Fonaje, mas a parte devedora deverá ser intimada da constrição. Intimem-se."

**Processo 0004588-09.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Russi & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Intimação do advogado da parte requerida, para manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre o despacho de fl. 186 "...No mais, intime-se a parte executada para levantamento do saldo remanescente."

**Processo 0005709-72.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Antonio Benedito dos Santos - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: SUSINEI CATARINA ROCHA (OAB 9322/MS)  
Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)  
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)  
Adv: EDIVALDO ROCHA

Intimação dos advogados das partes, da decisão de fl. 67/69 "...Posto isso, julgo totalmente improcedente a pretensão do requerente. Assim, resolvo o mérito da presente ação.", bem como, da r. sentença homologatória de fl. 70 "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

**Processo 0007061-65.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos**

Reqte: Leilane Melo Flores - Reqda: Construtel - Projetos e Construções Ltda e outro

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)  
Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS) Intimação do advogado da parte recorrida, do despacho de fl. 300 "...I- Recebo os recursos inominados interpostos, no efeito devolutivo. II- Intimem-se os recorridos, para oferecerem resposta no prazo de 10 dias."

**Processo 0007066-87.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Dner de Oliveira Rodrigues - Reqdo: Gilberto Ribeiro dos Santos  
Adv: ALEXANDRE FRANÇA PESSOA Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fl. "...Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, requeira o ato executório específico que visa para satisfação do débito, sob pena de extinção."

**Processo 0007135-22.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Concordia Materiais Para Construção Ltda-EPP - Reqdo: Claudemir Gregol Novaes - ME  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 14:00 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0007140-44.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Lidia Debora de Oliveira - Reqdo: Donizetti Alves Cardoso & Cia Ltda - Advogada: Lidia Debora de Oliveira  
Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA Intimação da advogada da parte autora, da r. sentença de fl. "... As partes, juntamente com seus procuradores, transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram às f. 35-36. Diante da vontade das partes, tratando-se de direitos disponíveis, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC"

**Processo 0007193-25.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Títulos de Crédito**

Reqte: Formighieri & Kanashima Ltda - ME - Reqdo: Marcus Aurélio Soares Vieira  
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 14:50 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0007779-62.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sonia Aparecida Santana - Reqdo: Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda. - Magazine Luiza S.A.  
Adv: LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS (OAB 134074/SP)  
Adv: JOSE LUIZ RICHETTI

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)  
Adv: EDUARDO PAOLIELLO (OAB 80702/MG) Intimação às requeridas da r. sentença de fl. 64: "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

**Processo 0800024-51.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: RUDNEI DOS SANTOS FERREIRA - Reqdo: Metal Romeu Estruturas Metálicas Ltda  
Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)  
Adv: LAERTE ROGERIO GIGLIO (OAB 7951/MS) Intimação às partes da r.

sentença de fl. 35: "...Posto isso, julgo procedente a pretensão do autor, condenando à ré ao pagamento do valor de R\$-10.000,00(dez mil reais), ou seja, o valor descrito no cheque, corrigidos monetariamente a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento pelo IGP(M/FGV), acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação (artigo 406 CCB). Em consequência, resolvo o mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal..." e da r. sentença de fl. 36: "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

**Processo 0800038-35.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Leonor Aparecido Ginel Junior - Reqdo: José Augusto Gomes Montone

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intimação do advogado da parte autora, da r. sentença de fl. 15 "...Tendo em vista que o requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do art. 267, III do CPC, conjugado com o art. 51, "caput", da Lei 9.099/95."

**Processo 0800039-83.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: CORNETO E PEREIRA Ltda EPP - Reqdo: Luis Carlos Pereira de Almeida

Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIAIntimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 14:10 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0800045-27.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade**

Reqte: Jesuino Fialho Araujo - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)Intimação do advogado da parte recorrida do despacho de fl. 398 "...I- Recebo os recursos inominados interpostos, no efeito devolutivo. II- Intimem-se os recorridos, para oferecerem resposta no prazo de 10 dias."

**Processo 0800047-60.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Dalva Eloy Costa - Reqdo: Citibank

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

intimação à parte requerida do r. despacho de fl. 25: " vista à parte ré. Prazo: 05 (cinco) dias. "

**Processo 0800061-78.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Aurelio Munhoz de Souza - Reqdo: Tim Celular S.A

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Desp. I- Recebo o recurso inominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido, para oferecer resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal

**Processo 0800063-14.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo**

Reqte: Gerson Rosenbaum - Reqdo: WMS Supermercados do Brasil Ltda

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 15:10 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0800080-84.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Aurelio Munhoz de Souza - Reqdo: Tim Celular S.A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS) Desp. I- Recebo o recurso inominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido, para oferecer resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**Processo 0800085-09.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Aurelio Munhoz de Souza - Reqdo: Tim Celular S.A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Intimação dos advogados das partes, da designação da audiência de conciliação para o dia 30/05/2012 às 14:40 horas. Deverão trazer as partes, independentemente de intimação pessoal.

**Processo 0800101-26.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: J.J. COMÉRCIO DE MOTOS Ltda-ME - Reqda: SANDRA APARECIDA COSTA CAMPOS

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Adv: EVERSON MEDEIROS DE LIMA (OAB 14148/MS)Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 15:20 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0800147-49.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade**

Reqte: Mircelia Alves da Silva Santos - Reqdo: Construtel Projetos e Construções Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)Intimação dos advogados das partes, da decisão de fl. 231/235 "...Ante o exposto, resolvo o mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MIRCELIA LAVES DA SILVA SANTOS em face de CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda. E BRASIL TELECOM S/A, o fito de declarar nulas as cláusulas 7.6 e 7.7 do contrato de fls.14/15 e por fim condena-las solidariamente a indenizar a autora no valor de R\$-1.450,00, corrigida monetariamente pelo IGP-M a contar de cada desembolso e acrescida de juros legais de 1% ao mês a contar da citação.", bem como, da r. sentença homologatória de fl. 236 "...Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

**Processo 0800163-03.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: MMS Materiais para Construção Ltda EPPxAndré Soares de Oliveira - Reqdo: André Soares de Oliveira

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGASIntimação do advogado da parte autora, da r. sentença de fl. 28 "...Tendo em vista que a parte requerente não compareceu à audiência designada, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. "

**Processo 0800164-51.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Autor: Diogo Armando Spinato - Reqdo: Valdeci Smaniotto - ME

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRAIntimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 14:30 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0800168-25.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ROSEMEIRE LIMA ROSA REGAÇO - Reqdo: Mercovol Distribuidora - MERCOVOL Comércio de Auto Peças Ltda

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIORIntimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 24/05/2012 às 15:00 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0800262-70.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ANTONIO BATISTA - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO (OAB 11848/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES (OAB 107508/MG)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fl. 297 "...I- Recebo os recursos inominados interpostos, no efeito devolutivo. II- Intimem-se os recorridos, para oferecerem resposta no prazo de 10 dias."

**Processo 0800265-25.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ANTONIO BATISTA - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intimação dos advogados das partes, da r. sentença de fl. 232/236 "...Ante o exposto, resolvo o mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO BATISTA MOURA face de CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda. E BRASIL TELECOM S/A, o fito de declarar nulas as cláusulas 8.11 e 8.12 do contrato de fls.18/19 e por fim condena-las solidariamente a indenizar ao autor no valor de R\$-1.248,00, corrigida monetariamente pelo IGP-M a contar de cada desembolso e acrescida de juros legais de 1% ao mês a contar da citação", bem como, da r. sentença homologatória de fl. 237 "...Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

**Processo 0800268-77.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: DJALMA DUARTE - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Desp. I- Recebo os recursos inominados, no efeito devolutivo. II- Intimem-se os recorridos, para oferecerem resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**Processo 0800271-32.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Laerte Rogério Giglio - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG) Desp. I- Recebo os recursos inominados, no efeito devolutivo. II- Intimem-se os recorridos, para oferecerem resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal

**Processo 0800284-31.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MARIA DE FÁTIMA PAIÃO GARCIA - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG) Intimação dos advogados das partes, da decisão de fl. 293/297 "...Ante o exposto, resolvo o mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DE FÁTIMA PAIÃO GARCIA face de CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda. E BRASIL TELECOM S/A, o fito de declarar nulas as cláusulas abusivas do contrato entabulado entre as partes e por fim condena-las solidariamente a indenizar ao autor no valor de R\$-1.512,00, corrigida monetariamente pelo IGP-M a contar de 30/05/1997 e acrescida de juros legais de 1% ao mês a contar da citação.", bem como, da r. sentença homologatória de fl. 298 "...Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

**Processo 0800285-79.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marcos Yamane Barros - Executo: Brasil Telecom Celular

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fl. 106 "Vista à parte excepta para, querendo, responder no prazo legal."

**Processo 0800287-49.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Roberto Barros - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRASent. Ante o exposto, observados os fundamentos e critérios supra, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos da inicial, confirmando a tutela de fls.21/23, declarando a inexistência do débito descrito nos extratos de fls.17/18, e por derradeiro, condenando o réu a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$-6.000,00 (seis mil reais).Sentença Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais

**Processo 0800287-83.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS S/C Ltda - EDSON ARYS TAVORA - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Intimação dos advogados das partes, da decisão de fl. 299/300 "...Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito nos termos dos art. 283, 267, inciso I, ambos do CPC.", bem como, da r. sentença homologatória de fl. 301 "...Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

**Processo 0800289-19.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Luiz Roberto da Silva - Reqdo: José Pereira de Souza

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 16:20 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0800289-53.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS S/A Ltda e outro - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda e outro

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Intimação dos advogados das partes, da decisão de fl. 299 "...Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito nos termos dos art. 283, 267, inciso I ambos do CPC.", bem como, da r. sentença homologatória de fl. 300 "...Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

**Processo 0800297-30.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim e outro - Exectda: Maria Aparecida Pereira Pimentel - Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim - Khalid Sami Rodrigues Ibrahim

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fl. 35 "...D. Vista à parte autora sobre o retorno da carta precatória expedida. Prazo: 05 (cinco) dias."

**Processo 0800314-66.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ALICE GOMES - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda e outro

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Desp. I- Recebo os recursos inominados, no efeito devolutivo. II- Intimem-se os recorridos, para oferecerem resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**Processo 0800315-51.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: VANILSON DE OLIVEIRA - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda e outro

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG) Desp. I- Recebo os recursos inominados, no efeito devolutivo. II- Intimem-se os recorridos, para oferecerem resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**Processo 0800317-21.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JOSÉ LAZARINI - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Intimação dos advogados das partes, da decisão de fl. 291/298 "...Ante o exposto, resolvo o mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE pedido formulado pela autora, fito de declarar nulas as cláusulas do contrato e por fim condenar as requeridas, solidariamente, a restituir ao autor o valor de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M a partir do desembolso, acrescidos de juros legais de 1% ao mês a contar da citação.", bem como, da r. sentença homologatória de fl. 299 "...Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

**Processo 0800318-06.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG) Intimação dos advogados das partes, da r. sentença de fl. 290/291 "...Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito nos termos dos art. 283, 267, inciso I, ambos do CPC.", bem como, da r. sentença homologatória de fl. 292 "... Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

**Processo 0800337-75.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO Ltda-EPP - Reqdo: HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS Ltda-ME

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Sentença Considerando o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, determino a extinção da execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.Arquive-se

**Processo 0800337-57.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: SOUZA E QUEIROZ ALIMENTOS Ltda-EPP - Reqda: Aline Abdala

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Intimação do advogado da parte autora, da r. sentença de fl. 19 "...Posto isso, tudo considerado nos autos, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido, para o fim especial de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância indicada na petição inicial, devidamente corrigida pelo índice do IGPM/FGV, a partir do ingresso da ação, e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação."

**Processo 0800392-60.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Rodemir Furtado Nascimento - Réu: Portal de Documentos S.A.

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Intimação do advogado da parte autora, da r. sentença de fl. 32/34 "...Posto isso, tudo considerado nos autos, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido, para o fim especial de, confirmando a liminar concedida, declarar a inexistência do débito no valor de R\$ 5.843,98, bem como para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a publicação desta sentença e incidentes juros de mora de 1% (um por cento) ao mês da mesma data."

**Processo 0800433-90.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Marcos Nunes Queiroz - Reqdo: Moveis Romera Ltda e outro

Adv: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Adv: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES (OAB 12855/PR) Intimação às par-

tes da designação de nova audiência de conciliação para o dia 29/08/2012 às 13:00 horas, devendo trazer as partes independente de intimação pessoal.

**Processo 0800475-42.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: MMS Materiais para Construção Ltda EPP - Reqda: Nilvia Oliveira Nascimento

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 008.695/MS)Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 24/05/2012 às 14:00 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0800476-61.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Edson Pereira da Silva - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS

Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fl. "D. F. 152-153: vista à parte autora. Prazo: 05 (cinco) dias"

**Processo 0800491-30.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: João Luiz Rosebaum - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: EURICO DE JESUS TELES NETO (OAB 121935/RJ)

Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO (OAB 11848/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)intimação às partes da r. sentença de fls. 238/245: "...Ante o exposto, resolvo o mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, o fito de declarar nulas as cláusulas 9.9 e 9.10 do contrato e por fim condenar as requeridas, solidariamente, a restituir ao autor o valor de R\$1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M a partir do desembolso, acrescidos de juros legais de 1% ao mês a contar da citação. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal..." e da r. sentença de fl. 246: "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

**Processo 0800495-67.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ADUARDO AYALA PUGA - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intimação dos advogados das partes da decisão de fl. "...Ante o exposto, resolvo o mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDUARDO AYALA PUGA face de CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda. E BRASIL TELECOM S/A, o fito de declarar nulas as cláusulas 9.9 e 9.10 do contrato de fls.226/227 e por fim condena-las solidariamente a indenizar ao autor no valor de R\$-1.279,63, corrigido monetariamente pelo IGP-M a contar de cada desembolso e acrescida de juros legais de 1% ao mês a contar da citação.", bem como, da r. sentença de fl. 297 "... Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

**Processo 0800503-44.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Paraíso Alimentos Ltda. ME - Exectdo: CLAUDIA GUARNIERI OSHIRO

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)Intimação do advogado da parte autora, da r. sentença de fl. 31 "...Considerando que as partes compuseram-se amigavelmente, conforme noticiado nos autos, determino a extinção da execução, com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil."

**Processo 0800505-14.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: ANTONINHO APARECIDO DE SANTOS - Reqda: MARIA APARECIDA BRANDAO ROSALVO

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Intimação dos advogados das partes, da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 13:50 horas. Deverão trazer as partes, independentemente de intimação pessoal.

**Processo 0800518-13.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: ADÃO JURANDIR SANTI - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: SUSINEI CATARINA ROCHA (OAB 9322/MS)intimação às partes da r. sentença de fls. 130/133: "...Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial a fim de, confirmando a decisão de fls.16/17 determinar que a ré num prazo de 48 horas, a contar da intimação desta decisão, reative a linha telefônica referida na inicial, sob pena de multa diária de R\$-200,00, e por fim, condenar a ré a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, pelo IGP-M-FGV, a partir desta data (Súmula 362 do STJ). Assim, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95)..." e da r. sentença de fl.134: "Homologo a decisão

da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

**Processo 0800526-53.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Sebastiao Ademir Vieira - Exectda: Mônica Franco de Godoy Falcone

Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

Intimação da parte autora da redesignação da audiência de conciliação para o dia 25/07/2012 às 13:00 horas.

**Processo 0800535-15.2012.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral**

Autor: EMERSON VILELA DE OLIVEIRA - Reqdo: COOPERCRED ADMINISTRADORA DE CARTOES Ltda

Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 25430/PR)

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAESIntimação dos advogados das partes, da redesignação da audiência de conciliação para o dia 30/05/2012 às 14:30 horas. Deverão trazer as partes independentemente de intimação pessoal.

**Processo 0800543-26.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação**

Exeqte: Raimunda de Souza Silva - Exectda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação do advogado da parte requerida do despacho de fl. "...D. F. 87-89: vista à parte impugnante"

**Processo 0800579-68.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Edivaldo Porto Amorim - Réu: Antônio Marcos Borges de Lima

Adv: SUSINEI CATARINA ROCHA (OAB 9322/MS)Intimação do advogado da parte autora, da r. sentença de fl. 23 "...Posto isso, tudo considerado nos autos, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido, para o fim especial de condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância indicada na petição inicial, devidamente corrigida pelo índice do IGP-M/FGV, a partir do ingresso da ação, e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação."

**Processo 0800607-02.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Regina Vasconcelos Silva - Reqda: Sara Ferreira da Silva

Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)Sent. Posto isso, tudo considerado nos autos, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido, para o fim especial de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância indicada na petição inicial, devidamente corrigida pelo índice do IGP-M/FGV, a partir do ingresso da ação, e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem honorários. P.R.I. Cumpra-se

**Processo 0800616-61.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Ivoni Bezerra dos Santos - Reqda: Brasil Telecom S/A - CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intimação dos advogados das partes, da r. sentença fl. 195/202 "...Ante o exposto, resolvo o mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, fito de declarar nulas as cláusulas do contrato e por fim condenar as requeridas, solidariamente, a restituir ao autor o valor de R\$1.512,00 (mil quinhentos e doze reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M a partir do desembolso, acrescidos de juros legais de 1% ao mês a contar da citação...", bem como, da r. sentença homologatória de fl. 203 "...Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

**Processo 0800620-35.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Nilza de Moraes Cota - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)intimação às partes da r. sentença de fls. 54/57: "...Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por NILZA DE MORAES COTA em face de BANCO BRADESCO S/A, primeiramente declarar a inexistência do débito descrito no extrato de fl.10 e por derradeiro, condenar ao réu a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$-6.000,00(seis mil reais) acrescido de juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 do CPC) e correção monetária, pelo IGP-M-FGV, a partir desta data (Súmula 362 do STJ). Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95)..." e da r. sentença de fl. 58: "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais."

**Processo 0800663-35.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: NUNES & SOUZA Ltda-ME (FAROS SUPERMERCADO) - Reqdo: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Intimação à Parte Autora da certidão do oficial de justiça para no prazo legal fornecer o endereço do Requerido sob pena de extinção.

**Processo 0800668-57.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: NUNES & SOUZA Ltda-ME (FAROS SUPERMERCADO) - Reqdo: MANOEL PEREIRA CAMBUY-EPP

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 24/05/2012 às 14:20 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0800669-42.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: NUNES & SOUZA Ltda-ME (FAROS SUPERMERCADO) - Reqdo: RONAN FERNANDES ARRUDA

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Intimação do advogado da parte autora, da r. sentença de fl. 23 "...Diante da vontade das partes, tratando-se de direitos disponíveis, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. "

**Processo 0800676-34.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: JOCELI CRISTIA PEREIRA ABREU - Exectdo: JOEL FERREIRA DA SILVA

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS) Sentença Considerando o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, determino a extinção da execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.Arquive-se.

**Processo 0800688-48.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Fabri & Camilo Ltda. - Exectdo: JOSÉ BENTO DA SILVA

Adv: ANA PAULA ZANQUETTA (OAB 11487/MS) Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 14:40 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0800711-91.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: FÁTIMA NUNES FARINHA SOLDAN - Reqdo: Sidney Silva Febo

Adv: EVERSON MEDEIROS DE LIMA (OAB 14148/MS)

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS) Sentença homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se e arquivem-se independente de intimação.

**Processo 0800743-96.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: MARCOS ANTONIO RIBEIRO - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul SA

Adv: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS) Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 16:40 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0800799-32.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Lucas Nogueira Lemos - Exectda: VANESSA DA SILVA MARQUES - Advogado: Lucas Nogueira Lemos

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS) Intimação do advogado da parte autora, da r. sentença de fl. 10 "...Considerando o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, determino a extinção da execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil."

**Processo 0800865-12.2012.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Fraude no Pagamento por Meio de Cheque**

Autor: Alexandre Franca Pessoa - Reqdo: Almiro Arantes Ferreira Filho - Advogado: Alexandre Franca Pessoa

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 13:40 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0800878-11.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Autor: PANTANAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS Ltda ME - Réu: ANDERSON DE SOUZA FEITOZA

Adv: ANA PAULA ZANQUETTA (OAB 11487/MS) Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 24/05/2012 às 14:30 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0800880-78.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação**

Exeqte: Sylvania Vieira dos Santos Remelli - Exectda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Intimação à Parte Autora para no prazo legal manifestar sobre a nomeação de bens á penhora de fls. 24/25 e comprovante de depósito no valor de R\$ 26.477,21.

**Processo 0800971-71.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel**

Exeqte: JOSÉ PINHEIRO - Exectda: Rosangela Cristina Ferreira Dan

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 008.695/MS) Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 16:10 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0800993-32.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Jose Antonio Jorge Patrão Junior - Reqdo: Ronaldo Cleber Montoro e outro

Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS) Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 16:00 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0800996-84.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Exeqte: GERALDO DIAS DOS SANTOS - Exectda: LEDA LOPES DE OLIVEIRA

Adv: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS) Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 15:00 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0801002-91.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Osvaldo Dutra - Reqdo: AGROMIX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS e outro

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS) Intimação à Parte Autora da certidão do correio "mudou-se", para no prazo legal fornecer o endereço do Requerido sob pena de extinção.

**Processo 0801091-17.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: SARTORI & SARTORI Ltda - EPP - Reqda: Alessandra Vieira da Rocha

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS) Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 24/05/2012 às 15:10 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0801100-76.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ademir Tadeu Lopes Empresári Individual - Exectdo: Claudio Aparecido Vieira de Araújo

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS) Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 13:20 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0801102-46.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Ademir Tadeu Lopes Empresári Individual - Exectdo: Valtermi Gomes da Silva

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS) Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 13:30 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0801106-83.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Ademir Tadeu Lopes Empresári Individual - Reqdo: Julio Cesar Campos

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS) Sentença Acolho o pedido de desistência manifestado pela parte autora e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil c/c Enunciado 90 do FONAJE. Sem custas, nem honorários. Arquive-se, com a devida baixa na distribuição.

**Processo 0801173-48.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: MESTIÇA LANÇAMENOS - IGOR RODRIGUES ANDRÉ ME - Reqdo: VESPASIANO CORREA DE ARAUJO

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 24/05/2012 às 13:50 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0801190-84.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Autor: Walmir Barboza da Silva - Reqdo: Gilson Moitinho e outro

Adv: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 24/05/2012 às 15:30 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0801196-91.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: ALVARO ANTONIO ALVES GUIMARÃES - Exectdo: UNIMED Corumbá - Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: AUREA CHRISTINA SOUZA FARIA (OAB 10225/MS)

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS) Intimação do advogado da parte requerida, do despacho de fl. 18 "... Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J)."

**Processo 0801198-61.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: PEDRO ANTONIO DOS SANTOS JOSÉ - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 24/05/2012 às 14:50 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0801199-46.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: SIMONE APARECIDA PEREIRA GOMES AMARAL - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 24/05/2012 às 15:20 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0801277-40.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: jose antonio jorge patroa junior - Reqda: Atsuko Takaoka Linhares

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 15:50 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0801331-06.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Nivaldo Demétrio Gomes - Exectdo: Carlos Alberto de Beneditis Camargo Júnior

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI Intimação do advogado da parte requerida, do despacho de fl. "... 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J)."

**Processo 0801341-50.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: JOÃO LUIZ SALTOR DAN - Reqdo: Ricardo Luiz dos Santos

Adv: CIRILO RAMOS JUNIOR (OAB 7579/MS)

Intimação à Parte Autora para no prazo legal fornecer o endereço do Requerido sob pena de extinção.

**Processo 0801365-78.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: JAMILI SGORLON MARQUES - Reqda: ANGELA BALESTEIRO CARROCINE

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 15:30 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0801369-18.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Maria de Matos Linhares - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda e outro

Adv: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS) Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 16:50 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0801383-02.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Jorge Talmo de Araujo Moraes - Reqdo: TIM CELULAR S/A - Advogado: Jorge Talmo de Araujo Moraes

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS) Desp. 1. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J).

**Processo 0801424-66.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Eliana de Brito Costa - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS) Intimação do advogado da parte requerida, do despacho de fl. 39 "... Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J)."

**Processo 0801472-25.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto**

Autora: Daiane Nascimento Roberto - Reqdo: André Mirandola - EPP

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 14:20 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**Processo 0801488-76.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: MADEIREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO Ltda - ME - Exctda: Nilseia Floriano dos Anjos

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR Intimação do advogado da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 23/05/2012 às 16:30 horas. Deverá trazer o autor independente de intimação pessoal.

**PARANAÍBA****2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Plácido de Souza Neto

RELAÇÃO Nº 0024/2012

**Processo 0000096-93.1996.8.12.0018 (018.96.000096-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Valdenir Silva Macedo - Exectdo: Atilio Araújo e outro

Adv: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA (OAB 8951/MS)

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Intimação dos advogados do executado para manifestarem acerca do ofício juntado nas fls 683/684.

**Processo 0000240-13.2009.8.12.0018 (018.09.000240-4) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: V. N. de F. - Reqdo: J. F. de S.

Adv: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS) Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da certidão de f. 140 (penhora negativa) e requerer o que de direito

**Processo 0000287-16.2011.8.12.0018 (018.11.000287-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Iva Arantes de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 30183/SP)

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido da autora, com o que resolvo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, suspendendo, todavia, a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais do profissional nomeado nestes autos, nos termos da Resolução n.º 541 de 18/01/2007 do Conselho da justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0000304-52.2011.8.12.0018 (018.11.000304-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: A. A. Q. L. - Reqdo: P. H. L.

Adv: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA (OAB 8951/MS) Intimação do advogado do autor para se manifestar sobre a certidão seguinte: "CERTIFICO, para os devidos fins, que o Bacenjud resultou negativo conforme informações de fls. 40/41".

**Processo 0000318-70.2010.8.12.0018 (018.10.000318-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Leandro Carvalho Nascimento - Reqdo: Real Seguros S.A.

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS) Ante o exposto, hei por bem homologar o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, caso requerido pelas partes. Custas e honorários nos termos do acordo. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0000483-93.2005.8.12.0018 (018.05.000483-0) - Ação Civil Pública**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Paranaíba-MS

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)

Adv: HAMILTON ALVES NUNES (OAB 6616B/MS)

Adv: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

Adv: ALEXANDRE DE BARROS MAURO (OAB 7223E/MS) Vistos, etc. Suspendo o andamento do processo até o julgamento definitivo do recurso extraordinário n.º Al 852907 interposto perante o STF. Aguardem os autos em arquivo provisório. Com o trânsito em julgado, dê-se ciência às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, e venham conclusos para deliberação. I.

**Processo 0000484-39.2009.8.12.0018 (018.09.000484-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S/A - Exectdo: Osmarino Malagute

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)



Intimação do exequente para manifestar no prazo legal (em 09/04 decorreu o prazo de suspensão do feito)

**Processo 0000623-54.2010.8.12.0018 (018.10.000623-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqt: M. C. M. F. - Execd: M. C. M.  
 Adv: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)  
 Adv: ELIZABETH FREITAS VALIM DE MELO (OAB 4204/MS)  
 Adv: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJ-MS, conforme provimento 148/2008.

**Processo 0000844-08.2008.8.12.0018 (018.08.000844-2) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Exeqt: Selma Elaine Casassola Morelli - Execd: Vinério Rodrigues Sobrinho  
 Adv: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)  
 Intimação do requerente para recolher 01 diligência de intimação do requerido da penhora Bacenjud.

**Processo 0000922-94.2011.8.12.0018 (018.11.000922-0) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: J. F. M. - Reqdo: E. E. de M. G. do S. S. A. - E.  
 Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)  
 Adv: RONIL SILVEIRA ALVES  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
 Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS) Notificação das partes de que o presente processo é digital e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJ-MS, conforme provimento 148/2008.

**Processo 0001079-82.2002.8.12.0018 (018.02.001079-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqt: B. B. S/A - Execd: T. H. C. C. e outro  
 Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)  
 Adv: ELI ROBALINHO DE QUEIROZ (OAB 2173/MS)  
 Intimação do autor para manifestar-se no feito, quanto a documentação acostada.

**Processo 0001086-35.2006.8.12.0018 (018.06.001086-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqt: Hamilton Cáceres e outro - Execd: Geraldo Ferreira da Silva  
 Adv: VIRGÍNIA ABUD SALOMÃO (OAB 140780/SP)  
 Adv: ADEMAR MANSOR FILHO (OAB 168336/SP)  
 Intime-se o exequente para trazer aos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo.

**Processo 0001161-98.2011.8.12.0018 (018.11.001161-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mario Eurico Elias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS  
 Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605AM/S)  
 Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)  
 Intimação do advogado do autor para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 109-115, em 10 dias

**Processo 0001325-29.2012.8.12.0018 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: J. R. de A. B. e outro - Reqdo: J. A. B. e outro  
 Adv: RENATA TATIANE ATHAYDE (OAB 230560/SP) Vistos, etc. Para cumprimento do ato deprecado designo o dia 20/06/2012, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas e o Ministério Público. Notifique-se o juízo deprecante. Às providências.

**Processo 0001378-15.2009.8.12.0018 (018.09.001378-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Nilton Antonio Pires Júnior - Reqdo: Agnaldo Francisco de Jesus  
 Adv: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)  
 Intimação do autor para no prazo legal requerer o que de direito, eis que infrutífero o bloqueio via bacenjud

**Processo 0001448-37.2006.8.12.0018 (018.06.001448-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Raquel Alves Rodrigues Franco - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: AMILSON ALVES Q. FILHO (OAB 5397/MS)  
 Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)  
 Intimação do autor para no prazo legal manifestar-se quanto planilha de cálculos colacionada ao feito

**Processo 0001500-57.2011.8.12.0018 (018.11.001500-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Claudio Costa da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS  
 Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)  
 Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos acerca do laudo pericial juntado

**Processo 0001755-15.2011.8.12.0018 (018.11.001755-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Mario Martins de Oliveira ME e outro  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intimação da parte exequente para depositar diligência no valor de R\$ 38,67 para intimar o requerido acerca da penhora realizada nos autos.

**Processo 0001845-33.2005.8.12.0018/01 (018.05.001845-8/00001) - Execução de Sentença**

Exeqt: A. J. M. de S. - Execd: A. J. de M.  
 Adv: PRIMEIRA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
 Adv: ALEX ANTONIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)  
 Adv: FAUSTO DE CARVALHO (OAB 9261/MS) Vistos, etc. Sobre os documentos de f. 65/69, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.

**Processo 0001853-49.2001.8.12.0018/03 (018.01.001853-8/00003) - Cumprimento de Sentença**

Exeqt: Ministério Público de Mato Grosso do Sul - Execd: B. I. de S. P. S/A e outro  
 Adv: LUIZ BOSCO JÚNIOR (OAB 95.451/SP)  
 Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petição somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJ-MS, conforme provimento 148/2008.

**Processo 0002039-57.2010.8.12.0018 (018.10.002039-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Plínio Brayer da Silva - Reqdo: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: DEBORA ALVES FARIA DINIZ (OAB 9379/MS)  
 Intimação das partes para no prazo de 10 dias manifestarem-se sobre laudo pericial colacionado ao feito

**Processo 0002048-87.2008.8.12.0018 (018.08.002048-5) - Ação Civil Pública**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Alcita Ferraz de Mello e outros  
 Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)  
 Adv: GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.  
 Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 008.552/OA)  
 Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 008.552/OA)  
 Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
 Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)  
 Adv: ALCIDES SILVA (OAB 010.798/SP)  
 Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)  
 Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)  
 Adv: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS) Intimação das partes da redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia 01/06/2012, às 14 horas, tendo em vista a participação do Juiz Titular de Curso promovido pela Ejud-MS na comarca de Campo Grande - MS

**Processo 0002147-86.2010.8.12.0018 (018.10.002147-3) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Mozar Viana de Oliveira - Reqdo: Darci Betarello  
 Adv: DALADIER AGI (OAB 464/MS)  
 Adv: RONIL SILVEIRA ALVES  
 Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS) Intime-se a parte exequente para manifestar-se, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, vez que não houve êxito na penhora on-line. (BacenJud.)

**Processo 0002274-24.2010.8.12.0018 (018.10.002274-7) - Ação Civil Pública**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: José Aristides da Silva  
 Adv: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)  
 Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)  
 Adv: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 251581/SP)  
 Intimação do requerido para apresentar memoriais.

**Processo 0002379-98.2010.8.12.0018 (018.10.002379-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqt: C. de C. R. C. do M. - S. - C. do M. - Execd: A. A.  
 Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
 Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)  
 Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)  
 Adv: LUDIMILLA RODRIGUES BARBOSA (OAB 12978/MS)  
 Vistos, etc. Depreque-se conforme requerido à f. 136. Às providências. (Intimação do autor para recolher diligência na comarca de Aquidauana para cumprimento da precatória enviada eletronicamente)

**Processo 0002403-92.2011.8.12.0018 (018.11.002403-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Geralda Alves Trindade - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
 Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS Intimação do advogado do autor de

que foi designada perícia para o dia 03/05/2012, às 10 horas, na Clínica ECO-X, R. João Pereira Dias, 1630, nesta cidade, com Dr. Pedro Eurico Salgueiro.

**Processo 0002574-54.2008.8.12.0018 (018.08.002574-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria do Rosário Gomes Batista - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)

Intimação da requerente para manifestar sobre o cálculo apresentado pelo requerido.

**Processo 0002575-68.2010.8.12.0018 (018.10.002575-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Terezinha Aparecida da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Intimação da parte autora, por seu advogado, para manifestar-se acerca do laudo pericial juntado.

**Processo 0002797-12.2005.8.12.0018/02 (018.05.002797-0/00002) - Execução de Sentença**

Reqte: F. A. M. - Reqdo: C. E. G. A.

Adv: RONIL SILVEIRA ALVES

Adv: MARCOS ANTONIO MOREIRA FERRAZVistos etc. Intime-se o devedor, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 3 (três) dias, pague o montante indicado no demonstrativo de f. 316, sob pena de decretação de prisão civil, conforme requerido à f. 326. Sem prejuízo, a fim de evitar futura alegação de nulidade e diante da informação contida na certidão de f. 322, determine, ex officio, a intimação pessoal do devedor por edital. Às providências. (FICA O EXECUTADO intimado ATRAVÉS DESTA PUBLICAÇÃO)

**Processo 0003031-18.2010.8.12.0018 (018.10.003031-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Oneida Balbina de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RAQUEL ANET SILVA CORREA (OAB 7458B/MS)

Adv: PATRICIA SOUZA DE PAIVA (OAB 10183/MS)

Intimação da requerente para manifestar sobre o cálculo apresentado pelo réu.

**Processo 0003079-74.2010.8.12.0018 (018.10.003079-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Scredi - Celeiro do MS - Exectdo: Ademilson da Silva Pereira

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação das partes da diligência feita no presente feito, sendo necessário a movimentação pela via virtual.

**Processo 0003279-86.2007.8.12.0018 (018.07.003279-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Amaro da Silveira - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

Adv: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZVistos, etc. Sobre o laudo de arbitramento de f. 249/270 digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Autorizo o levantamento de 50 % (cinquenta por cento) dos honorários periciais. Expeça-se alvará em favor do perito nomeado nestes autos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0003505-86.2010.8.12.0018 (018.10.003505-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Clarinda Tupam de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FAUSTO DE CARVALHO (OAB 9261/MS)

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Adv: PROCURADOR REGIONAL DO INSS

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado (f. 143/146)

**Processo 0003571-66.2010.8.12.0018 (018.10.003571-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Sandra Maria Pereira da Silva - Invtardo: Frederico Pereira dos Santos

Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)

Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605AM/S)

Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS

Intimação da inventariante que o formal de partilha encontra-se disponível para impressão e providências, ou comparecer em cartório para retirar no prazo legal.

**Processo 0003602-86.2010.8.12.0018 (018.10.003602-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: M. de P. - Exectdo: G. A. de O.

Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS

Adv: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)

Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peti-

cionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJ-MS, conforme provimento 148/2008.

**Processo 0003939-80.2007.8.12.0018/01 (018.07.003939-6/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Clemente Alves da Silva e outro - Exectdo: Deofrázio Martins de Souza

Adv: PAULO SÉRGIO QUEZINI (OAB 000.818/MS)

Adv: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE

Adv: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)

Intimação do autor para no prazo legal requerer o que de direito eis que infrutífera o bloqueio via bacen jud

**Processo 0004545-06.2010.8.12.0018 (018.10.004545-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Ibe Luiz da Silva - Herdeiro: Adalicia Marcelina de Oliveira e outros - Invtardo: João Luiz da Silva

Adv: DENISE ALVES FARIA (OAB 012.725-B/MS)

Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA

Intimação das partes para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo oficial de justiça (f. 162).

**Processo 0101079-46.2009.8.12.0018/01 (018.09.101079-6/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Ronil Silveira Alves - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S. A. - Enersul

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENVistos, etc. Não obstante a decisão de f. 210/211, observo que às f. 33/34 foi proferida decisão determinando a realização de prova pericial, em ordem a apurar o quantum debeatur, a qual restou irrecorrida. Todavia, considerando que a parte ré apresentou nos autos os valores que entende devidos e diante da inércia da parte autora em apontar o valor de seu crédito, observo que, caso por alguma razão não seja produzida a prova pericial, prevalecerá o valor indicado pela Enersul. Por conseguinte, determino a intimação da Enersul para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite nos autos os honorários periciais, os quais fixo, desde já, em R\$ 183,30 (cento e oitenta e três reais e trinta centavos). Com a juntada do comprovante de depósito, intime-se o expert nomeado pelo juízo para apresentação de laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

**Processo 0101101-36.2011.8.12.0018 (018.11.101101-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Guilherme Macedo de Jesus - Invtarda: Alice Alves de Macedo

Adv: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA (OAB 8951/MS)Vistos, etc. Intime-se o inventariante, por meio de sua representante legal, via carta com aviso de recebimento em mão própria, para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de instauração do incidente de remoção. I.

**Processo 0101187-41.2010.8.12.0018 (018.10.101187-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Cesp Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Eudemárcio Alves Vilela e outros

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)

Adv: MURILO TOSTA STORTIANTE o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inciso VI, do CPC. Condono a autora e os réus ao pagamento de metade das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), haja vista a complexidade e o tempo dispendido para deslinde da demanda, bem como o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, sendo admitida, quanto aos honorários, a compensação, conforme preceitua o artigo 21 do CPC e súmula 306 do STJ. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0101205-62.2010.8.12.0018 (018.10.101205-2) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Eugenia Leal Buso - Herdeiro: Maria Leal de Lima e outros - Invtardo: Maria Aparecida dos Santos

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Adv: SIMONE APARECIDA LEAL BUSO MAIA (OAB 12981/MS)Vistos, etc. Ciente da interposição do agravo de instrumento pela Fazenda Pública Estadual. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, independente de manifestação da parte contrária. Ad cautelam, aguarde-se em arquivamento provisório o julgamento do referido recurso. I.

**Processo 0101441-82.2008.8.12.0018/03 (018.08.101441-1/00003) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: D. R. O. - Reqdo: E. E. de M. G. do S. S. A. - E.

Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Intimação do requerente para informar os dados necessários para transferência bancária.

**Processo 0101502-35.2011.8.12.0018 (018.11.101502-0) - Embargos de Terceiro**

Embargte: Antonio Marciano Ferreira - Sonia Alves Pereira Ferreira - Embargdo: Petrobras Distribuidora S/A

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MURILO VIEIRA DE FREITAS PRADO Intimação das partes de que foi designada audiência para dia 15/05/2012, às 15:30 horas, na Comarca de Itaja-Go, para inquirição das testemunhas.

**Processo 0101674-16.2007.8.12.0018 (018.07.101674-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Selma Elaine Casassola Morelli - Reqdo: Niceas Barbosa de Souza

Adv: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)

Adv: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Intimação do exequente para manifestar no prazo legal (em 09/04 decorreu o prazo de 01 ano de suspensão do feito)

**Processo 0200085-55.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Marta Ferreira da Costa Kobayase - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S) Intimação das partes da designação de pericia médica para o dia 30/04/2012, às 09:00 horas, na Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, setor de hemodiálise, com o Dr. Leandro Enrico Donadi

**Processo 0201003-59.2011.8.12.0018 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Edyp Comércio e Serviços Ltda EPP - Exectdo: S.C. Metrovias Brasil Ltda - ME

Adv: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS) Intimação da parte autora para se manifestar wem 05 dias sobre a certidão seguinte: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, nas datas e horas abaixo mencionados e DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA por ser informada da inexistência de bens livres e desembaraçados em nome da executada S.C. Metrovias Brasil Ltda - ME no DETRAN e CRI locais. O referido é verdade.

**Processo 0800003-38.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Ubelina Ferreira Tomé - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP) Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 267, inc. VI, do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça, concedida neste ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800064-30.2011.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: ROSIMEYRE APARECIDA DE SOUZA

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Vistos, etc. Ciência às partes acerca da baixa dos autos. Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800104-75.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Lourival Vital de Oliveira - Reqdo: instituto nacional do seguro social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intimação do requerente para manifestar sobre a contestação

**Processo 0800111-04.2011.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Cleonice Severino da Silva

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Vistos, etc. Ciência às partes acerca da baixa dos autos. Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800151-49.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Tereza Paula de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MARIA LURDES CARDOSO

Adv: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

Intimação do requerente para manifestar sobre a contestação

**Processo 0800155-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: DOUGLAS LAMBLEM DOS SANTOS - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Intimação do requerente para manifestar sobre o AR de citação devolvido sem cumprimento pelo motivo 'mudou-se'

**Processo 0800333-23.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ROSAANGELICA MARCHI ROSSINO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre a devolução do ar de citação (recusado).

**Processo 0800338-57.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Edivanildo Batista de Paula de Jesus

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S) Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na(s) data(s) e horas abaixo mencionados e DEIXEI DE APREENDER o veículo, tendo em vista informação de seu pai de que o requerido Edivanildo Batista de Paula de Jesus mudou-se para Ji-Paraná-RO, há mais de 01 ano, não sabendo informar o seu endereço. O referido é verdade. Paranaíba, 09 de abril de 2012. Adamir Costa (1340) Oficial de Justiça

**Processo 0800377-54.2012.8.12.0018 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda**

Reqte: Ademilson Batista Paes e outros

Adv: RAONI GUIMARÃES (OAB 14363/MS)

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE

Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre o laudo social de fls.33/34, em 10 dias.

**Processo 0800444-41.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Bruno Soares Alves - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Ante o exposto, AUTORIZO o autor a efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito do valor que reputar como devido em juízo, o que deverá fazer mensalmente, em relação às prestações futuras, com os consectários que entender aplicáveis, observando-se o disposto no art. 892 do CPC. Considerando que a consignação em pagamento das parcelas de contrato de empréstimo calculadas com base em taxa de juros que diferem daquelas aplicadas pelo Superior Tribunal de Justiça não tem o condão de elidir a mora, Indefero o pedido de liminar para impedir a inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito e manutenção na posse do bem. Cite-se o réu para ofertar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências previstas nos art. 285 e 319 do CPC, bem como, no mesmo prazo, juntar aos autos cópia do contrato entabulado entre as partes. Apresentada a contestação, intime-se a parte Autora, através de seu advogado, no prazo de 10 (dias), para que se manifeste acerca resposta ofertada, independentemente de nova conclusão. Defiro, por ora, a justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se. SUB CONTA N. 260008

**Processo 0800463-59.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Diva Souza Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)

Adv: HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO (OAB 15190/GO) Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na(s) data(s) e horas abaixo mencionados e DEIXEI DE INTIMAR Diva Souza Silva, por não ter encontrado o número 73 em todas as Rua C em que me diligenciei. É necessário que seja fornecido mais detalhes sobre o endereço desse logradouro. O referido é verdade. Paranaíba, 12 de abril de 2012. Adamir Costa (1340)

**Processo 0800509-48.2011.8.12.0018 - Execução Fiscal - Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)**

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade - CRC- MS - Exectdo: Edmar Antonio Mendes Medeiros

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA Intimação do autor para se manifestar em 05 dias sobre a certidão seguinte: CERTIFICO, para os devidos fins, que o Bacenjud resultou negativo conforme informações de fls. 23/26

**Processo 0800572-39.2012.8.12.0018 - Mandado de Segurança - Liminar** Imppte: Maria Aparecida Rodrigues - Impdto: Coord do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação da UEMS e outro

Adv: ALENDER MAX DE SOUZA MORAES (OAB 10728/MS) Vistos, etc. Sobre a manifestação de f. 43 e documentos que a acompanham, diga a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, colha-se o parecer do Ministério Público, em igual prazo, e venham conclusos. l.

**Processo 0800589-12.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Paulo Sergio de Aquino - Sonia Cristina Garcia - Reqdo: Jary Aparecido de Freitas e outros

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658/MS) Intimação do advogado do autor para se manifestar sobre a devolução dos ARs de citação, sem cumprimento, em 05 dias.

**Processo 0800636-83.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Walter Ramos da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS) "Vistos etc. Considerando que a parte autora não foi regularmente intimada, redesigno a presente audiência para o dia 02/05/2012, às 14:00 horas. Às providências, com celeridade."

**Processo 0800664-17.2012.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios**

Exeçte: Breno Pinhé Leal de Queiroz - Exectdo: Município de Paranaíba - Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz  
 Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)Intimação da parte autora para depositar as diligências do senhor oficial de justiça para cumprimento do Despacho de f. 18

**Processo 0800758-96.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Clarinda Sebastiana de Jesus - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605AM/S)  
 Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)  
 Intimação do autor para manifestar sobre a contestação

**Processo 0800872-35.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos**

Exeçte: A. C. L. de S. e outro - Exectdo: C. S. de S.  
 Adv: GILMAR FONSECA SILVA (OAB 5264/MS)  
 Intimação do exequirente para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 27 e requerer o que de direito.

**Processo 0800901-51.2012.8.12.0018 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela**

Reqte: Asilo Santo Agostinho - IntditaPas: Leontina Batista da Conceição - Reqdo: Amauri Gonzales  
 Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS  
 Adv: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA (OAB 10170/MS)Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita. Primeiramente, inclua-se no polo passivo da ação o Sr. Amauri Gonzalez, atual curador de Leontina Batista da Conceição (f. 11). No mais, cite-se o atual curador, para querendo, apresentar resposta, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.195, do CPC. Após, colha-se o parecer Ministerial e venham conclusos para deliberação. As providências.

**Processo 0800934-75.2011.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Irani Martins Vieira - Reqdo: Casas Bahia SA  
 Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)  
 Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA  
 Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)  
 Intimação do autor para manifestar sobre a contestação.

**Processo 0800939-63.2012.8.12.0018 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Antonio Franciscati - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Adv: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)  
 Adv: ELIAS RIBEIRO DE FREITASAnte o exposto, AUTORIZO o autor a efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito do valor que reputar como devido em juízo, o que deverá fazer mensalmente, em relação às prestações futuras, com os consectários que entender aplicáveis, observando-se o disposto no art. 892 do CPC. Considerando que a consignação em pagamento das parcelas de contrato de empréstimo calculadas com base em taxa de juros que diferem daquelas aplicadas pelo Superior Tribunal de Justiça não tem o condão de elidir a mora, indefiro o pedido de liminar para impedir a inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito e manutenção na posse do bem. Cite-se o réu para ofertar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências previstas nos art. 285 e 319 do CPC, bem como, no mesmo prazo, juntar aos autos cópia do contrato entabulado entre as partes. Apresentada a contestação, intime-se a parte Autora, através de seu advogado, no prazo de 10 (dias), para que se manifeste acerca resposta ofertada, independentemente de nova conclusão. Defiro, por ora, a justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800943-37.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Clementina Milanda Venâncio - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)  
 Intimação do requerente para manifestar sobre a contestação

**Processo 0800960-39.2012.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Angela Martins Belisario  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIALOPES (OAB 11654/MS)Ante o exposto, determino a intimação da parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos a notificação extrajudicial do devedor nos termos da fundamentação supra ou requerendo a suspensão do feito a fim de providenciá-la, sob pena de extinção. l.

**Processo 0800962-09.2012.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Pedro Francisco Dias - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: NEUSA RICARDO DE LIMA (OAB 8040/MS)Isto posto, e em respeito ao princípio da economia processual, sensível à necessidade do requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele o

Poder Executivo ou Poder Judiciário, suspendo o andamento dos presentes autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de sorte que a requerente promova e comprove o requerimento e resposta deste junto ao INSS. Após o prazo assinalado, venham os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800965-61.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeçte: Alan Candido da Silva - Exectda: Luara Ribeiro de Freitas Mello - Advogado: Alan Candido da Silva  
 Adv: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)  
 Adv: FELIPE DE FREITAS E SILVA (OAB 12748/MS)Vistos, etc. Intime-se o Executado, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC). Para o caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 5% (cinco por cento) do valor do crédito exequendo. Em caso de inércia do executado, intime-se a exequirente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa. Apresentado comprovante de pagamento, intime-se a exequirente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio, presumir-se-á como quitada a dívida. Após, conclusos.

**Processo 0800971-05.2011.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Fatima da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
 Intimação da requerente para manifestar sobre a contestação

**Processo 0800973-38.2012.8.12.0018 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios**

Exeçte: Lisandra Moreira Martins - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Lisandra Moreira Martins  
 Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINSVistos etc. Cite-se o Estado de Mato Grosso do Sul na forma do art. 730 do CPC, salientando-se que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias. Por se tratar de execução de pequeno valor, cabível a fixação, de plano, dos honorários advocatícios, consoante interpretação do Supremo Tribunal Federal ao artigo 1º-D, da Lei 9494/97, com redação dada pela Medida Provisória 2.180-35 (RE 420816 / PR - Recurso Extraordinário - Relator: Min. Carlos Velloso - Relator p/ acórdão: Min. Sepúlveda Pertence - Julgamento: 29/09/2004). Assim, na hipótese de não oposição de embargos, fixo honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do débito atualizado. Não havendo oposição, expeça-se RPV em favor da exequirente, já incluindo os honorários desta execução. Com a disponibilização dos valores, expeça-se alvará para levantamento em favor da credora e venham conclusos para extinção. As providências.

**Processo 0800974-23.2012.8.12.0018 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Autora: Sirlei Soares da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)  
 Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)Vistos, etc. Defiro a gratuidade da Justiça. Recebo o feito no rito ordinário, pois a experiência tem demonstrado ser mais célere que o procedimento apontado na inicial, em ações previdenciárias. Entendo que ainda não se encontram presentes nestes autos elementos suficientes para a antecipação de tutela pleiteada neste momento. É que não bastam apenas dificuldades financeiras e incapacidade laboral para concessão da antecipação da tutela. Os outros requisitos para o benefício também hão de estar presentes, como a renda familiar dentro dos limites e a inexistência de quem possa sustentar o requerente. Não houve até o momento a prova inequívoca da verossimilhança de nenhum destes elementos, pelo que deve ser postergada a apreciação da antecipação para momento posterior. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 188, do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 10 (dias), independentemente de nova conclusão. Cumpra-se.

**Processo 0801023-98.2011.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários**

Autor: A. de S. O. - Reqdo: C. - C. F. e I. S/A  
 Adv: AGUIINALDO MARQUES FILHO (OAB 5293/MS)  
 Adv: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)  
 Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)  
 Adv: ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO (OAB 13622BM/S)Não havendo questões processuais pendentes de apreciação, dou o feito por saneado e passo a ordenar a produção de provas. No que se refere à aferição de eventual abusividade de cláusula contratual, observo que trata-se de matéria que exige unicamente a análise de documentos, cuja controvérsia é essencialmente jurídica, prescindindo da realização de prova pericial para o deslinde da questão. Nesse sentido: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSÍVEL - PROVA PERICIAL - DESNECESSÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) A prova pericial nas ações de revisão de contrato bancário é dispensável quando a matéria discutida envol-

ve apenas questões de direito. (TJMS - Agravo - N. 2009.014438-5/0000-00 - Campo Grande. Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, 5ª Turma Cível. J. 09/07/2009). Observe que, reconhecida eventual abusividade de cláusula contratual, a perícia poderá ser feita posteriormente, em futura liquidação. Reputo igualmente desnecessária a realização de perícia técnica para apurar tamanho de fonte e se o tamanho da fonte dificulta a leitura, visto que essas questões podem ser objeto de verificação por qualquer pessoa, mediante simples comparação com outro texto impresso com o tamanho da fonte previsto no art. 54, § 3º, do CDC, não havendo necessidade de perícia técnica. De outro norte, observe que, conforme apontou a parte autora, a cópia acostada aos autos encontra-se parcialmente ilegível. Além disso, a parte ré sustenta em sua contestação que o autor celebrou diversos contratos consigo, de modo que os débitos indicados nos documentos que acompanham. Diante disso, tratando-se de relação de consumo e diante da aplicação ao caso do art. 6º, inc. VIII, do CDC, notadamente em decorrência da verossimilhança das alegações do autor, reconhecida na decisão de f. 59/62, inverte o ônus da prova quanto ao conteúdo do(s) contrato(s) celebrados entre as partes, impondo à parte ré o ônus de demonstrar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o inteiro teor de cada contrato celebrado, bem como de indicar especificamente a que contrato se refere cada débito realizado na conta corrente do consumidor, sob pena de reputarem-se verdadeiras as alegações lançadas na prefacial. Após a juntada dos instrumentos contratuais, este juízo será deliberado sobre eventual necessidade de realização de perícia para aferir se os valores cobrados estão de acordo com as cláusulas contratadas. Decorrido o prazo assinalado à parte ré, venham conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801059-43.2011.8.12.0018 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Nelson de Abreu - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: LISANDRA MOREIRA MARTINS Vistos, etc. Diante da divergência entre os valores apresentados pelas partes, reputo indispensável a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Engenheiro Elétrico Ricardo Antônio Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, cujos honorários deverão ser antecipados pela parte ré, haja vista a inversão do ônus da prova determinada no item 2.3.3 da sentença, em capítulo inalterado pela superior instância quando do julgamento do apelo interposto pela Enersul, devendo as partes serem intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, intime-se a ENERSUL para depositar o valor dos honorários periciais, os quais arbitro, desde já, em R\$ 183,30 (cento e oitenta e três reais e trinta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputar-se prejudicada a produção da prova pericial. No mesmo prazo, deverá apresentar as cópias das faturas de energia elétrica relativas ao período da condenação. Efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado pelo juízo acerca da nomeação e para designar data para realização da perícia, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo pericial. Às providências.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Larissa Ditzel Cordeiro Amaral  
RELAÇÃO Nº 0225/2012

**Processo 0000685-94.2010.8.12.0018 (018.10.000685-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Antonio Ferreira  
Adv: EDSON PINHEIRO

Adv: ADRIANA YUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Adv: MURIEL AMARAL JACOB (OAB 13364/MS)

Fica a defesa intimada para apresentação das alegações finais no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0226/2012

**Processo 0003828-91.2010.8.12.0018 (018.10.003828-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eliilson Candido Oliveira  
Adv: RAQUEL ANET SILVA CORREA (OAB 7458B/MS)

Adv: PATRICIA SOUZA DE PAIVA (OAB 10183/MS)

Initimação das advogadas do Réu quanto à audiência designada para o dia 29/05/2012, às 15:30h (MS)

**Processo 0800522-13.2012.8.12.0018 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Tereza Maria de Souza

Adv: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS) Intimação da parte Requerente quanto à R. Decisão de fls. 44-46: "vistos, etc. Tereza Maria de Souza, presa em flagrante no dia 15 (quinze) de fevereiro último, sob a acusação de ter infringido o arts. 33 da Lei nº 11.343/06, através de advogado regularmente constituído, requer a concessão de Liberdade Provisória sem o arbitramento de fiança, conforme razões declinadas às fls. 01/13. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 31/36). decido:- Configurada a situação de flagrância porquanto a acusada foi presa enquanto mantinha em sua residência e escondida na vagina considerável quantidade de maconha, não há que se falar em relaxamento da prisão em flagrante. Quanto ao pedido de liberdade provisória, entendo impertinente porque presentes razões concreta para a manutenção da segregação provisória. Isto porque,

comprovada a materialidade do delito, existem indícios veementes de autoria e participação da acusado no esquema de tráfico de drogas nesta comarca. A segregada se relaciona com outro suspeito de envolvimento com o tráfico de drogas; em sua residência foi encontrado um caderno no qual estão anotados inúmeros números de telefones e quantia superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), fatos que conjugados indicam que faz parte do esquema de tráfico e distribuição de drogas em nossa cidade e que, consequentemente, se coloca em liberdade, certamente voltará a delinquência ofendendo ao ordem e a segurança públicas. A situação supra, aliada à gravidade do delito de tráfico, abala a ordem pública e a paz social; coloca em cheque a credibilidade da polícia e do sistema jurisdicional e merece, como dito, tratamento severo e contundente. Conforme o melhor entendimento doutrinário, são pressupostos para a decretação e manutenção de qualquer prisão cautelar o fumus comissi delicti e o periculum libertatis. Em outras palavras, primeiro, não de ser constatada a materialidade do delito e a existência de indícios de autoria (que são os pressupostos da prisão cautelar), e, em seguida, deverá ser aferida a presença do perigo concreto que a manutenção da liberdade do acusado representa para a sociedade, instrução processual ou para a futura aplicação da lei penal (seus requisitos). A acusada, se colocada em liberdade, não tenho dúvidas, não só voltará a delinquir, mas, diante da presença de indícios de seu envolvimento com o tráfico, poderá se esquivar da aplicação da lei penal, já que não tem uma ocupação que a vincule ao distrito da culpa (fls. 41/42). Assim, ainda que a prisão processual seja a exceção, e regra a liberdade, no caso não é recomendável a concessão da liberdade provisória, visto estarem presentes os pressupostos exigidos para a aplicação da medida excepcional de restrição à liberdade. Nesse contexto, não olvidando dos termos da manifestação ministerial, porque presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, indefiro o pedido de Liberdade Provisória formulado pela acusada Tereza Maria de Souza, mantendo in totum a decisão que lhe converteu sua prisão em flagrante em prisão preventiva. Intimem-se. Cumpra-se e, a seu tempo, arquivem-se, com as cauteladas e anotações necessárias."

**PONTA PORÁ**

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Liliana de Oliveira Monteiro  
RELAÇÃO Nº 0037/2012

**Processo 0000008-27.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Marilene Echeverria - Reqdo: Claro

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS) Intimação do executado, na pessoa de seu procurador, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do valor apresentado pelo exequente referente ao saldo remanescente, R\$ 1.345,60.

**Processo 0000016-72.2009.8.12.0019 (019.09.000016-0) - Monitoria**

Reqte: Fiat Administradora de Consórcios Ltda. - Reqdo: Hugo Ramon Lopes

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/MS) Intimação do requerido, na pessoa de seu procurador, para no prazo de cinco dias, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento do mandado.

**Processo 0000022-16.2008.8.12.0019 (019.08.000022-1) - Monitoria**

Reqte: Shark S/A - Tratores e Peças - Reqdo: Ednir Graciano

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP) Intimação do requerente, na pessoa de sua procuradora, para no prazo de 5 (cinco) dias informar n. de CPF da procuradora da parte requerente a fim de proceder cadastramento de subconta na conta única.

**Processo 0000098-40.2008.8.12.0019 (019.08.000098-1) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Exeqte: Equagril - Equipamentos Agrícolas Ltda - Execdto: Maq. Peças Comercio de Peças Agrícolas

Adv: LÚCIO CLÓVIS PELANDA (OAB 26360/PR) Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 104, disponível na íntegra na consulta processual do portal do Tribunal de Justiça de MS, o qual certificou que não efetuou a penhora.

**Processo 0000134-77.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Carlos Eduardo Pereira Soto - Reqdo: Anhanguera Educacional S/A

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Considerando que o depósito efetuado às fl. 110, se deu à título de pagamento da condenação, como aliás, restou afirmado pelo próprio requerido no manifesto de f. 108, autorizo o levantamento da quantia adimplida, em benefício da parte requerente e de seu procurador, mediante recibo de quitação nos autos. Com efeito, e atentando-se para o fato de que ao procurador da parte autora lhe fora fixado 12% de honorários sobre o valor da condenação (R\$ 35), expeça-se os pertinentes alvarás. Outrossim, agora no tocante ao pedido veiculado pelo demandante visando a intimação da parte ré para que venha adimplir o saldo de crédito que aponta deter - R\$ 446,75 -, tenho que não lhe assisti razão. É que como se afere dos

autos, o demonstrativo apresentado pelo devedor (f. 109), e que deu ensejo a apuração da quantia depositada/adimplida, estampa de forma muito clara que os parâmetros utilizados - data inicial dos juros e IGPM -, encontram-se em total consonância com a sentença proferida nos autos, não se podendo aferir que ao demandante lhe socorra algum direito de crédito, senão aquele relativo a quantia já depositada pelo devedor. E ainda que se pudesse cogitar na existência de algum saldo de crédito, certamente não seria aquele apontado nas planilhas de f. 126/128, porquanto obrou com erro o procurador da parte autora quando da elaboração de tais demonstrativos. Já que num primeiro momento apenas atualizou o valor da condenação com o dos honorários - R\$ 7.324,80 - até 03/11/2011, para só depois, aplicar juros de mora desde a citação (31/01/2011), mas sobre o valor atualizado do débito apurado na primeira conta, residindo aí a incorreção dos cálculos. Desse modo, o que se observa dos autos é que a planilha de crédito apresentada pelo requerente, não se encontra de acordo com os parâmetros estabelecidos pela sentença. Indefiro, pois, a segunda parte do pedido de f. 124/125, por considerar que a obrigação, ao menos em relação ao dano moral e honorários fixados, encontra-se satisfeita. Intime-se e após, nada havendo, solvidas eventuais custas, arquivem-se. Às providências.

**Processo 0000159-76.2000.8.12.0019 (019.00.000159-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Município de Aral Moreira

Adv: LUIZ A G DO AMARAL

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em cinco dias, manifestar-se acerca da resposta do INFOJUD e RENAJUD de f. 153/167, bem como, requerer o que lhe for de direito.

**Processo 0000220-19.2009.8.12.0019 (019.09.000220-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Paulo Reichardt Neto - Reclamdo: MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

Adv: PATRICK ALVES COSTA (OAB 7993B/MT)

Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

Adv: PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP)

Adv: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0000257-75.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Alfredo Candido Santos Ferreira e outros - Reqdo: Agenor Bazaglia Brongnolli

Adv: ELLEN CLEA STORT FERREIRA (OAB 6812/MS)

Adv: LILIAN TAVARES DA SILVA (OAB 037.439/PR)Intimação dos requerentes, na pessoa de seus procuradores, para dar prosseguimento ao feito, bem como, requererem o que lhes forem de direito.

**Processo 0000284-68.2005.8.12.0019/01 (019.05.000284-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Laura Karoline Silva Melo - Exectdo: Milton Batista Fróes

Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Adv: JADSON PEREIRA GONÇALVES (OAB 11026/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca das informações fornecidas pelo Infojud e Renajud.

**Processo 0000334-55.2009.8.12.0019/01 (019.09.000334-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: P. A. dos S. e outros - Exectdo: Unibanco Aig Seguros S/A

Adv: ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA PITZSCHK TERCENIO (OAB 11305/MS)

Adv: JOÃO BARBOSA (OAB 134307/RJ)

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)Intimação do requerente, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias informar número de CPF dos menores Danieli Andrade dos Santos e Patrícia Andrade dos Santos a fim de expedir ofício à CEF e proceder a transferência de valores conforme determinado às f. 68/69.

**Processo 0000382-43.2011.8.12.0019 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Maria Conceição Mendes Schmdit - ME - Reqdo: Claudio Roberto Rosa e outro

Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)Intimação da requerente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da devolução do AR sem cumprimento (mudou-se), bem como requerer o que lhe for de direito.

**Processo 0000386-22.2007.8.12.0019 (019.07.000386-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Supermercado Bom Gosto Ltda - Reqdo: Mercattus Distribuidora de Cosméticos Ltda e outro

Adv: ARIANE MONTEIRO BARCELLOS (OAB 14989/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)

Adv: PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 12959/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca do seguinte despacho: " À vista do Agravo Retido apresentado (f. 242/260), consigno que mantenho o decidido às f. 239/240, por seus próprios fundamentos. (...) " Intima-se ainda, o demandante/

agravado, acerca do seguinte despacho: " (...) Nada obstante, para fins do art. 523, §2º do CPC, intime-se a parte demandante/agravada para contrarrazoar o recurso manejado, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, aguarde-se pela realização da audiência de instrução agendada no feito, intimando-se as testemunhas eventualmente arroladas. (...) "

**Processo 0000491-09.2001.8.12.0019 (019.01.000491-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: KATIA REGINA BAEZ (OAB 9201/MS)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)

Adv: MARCELO TOURINHO DANTAS (OAB 12175BM/S)

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP)

Adv: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/MS)Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para que no prazo de 5 (cinco) informe dados necessários a fim de expedir alvará, conforme determinação de f.421, constante de: Nome e número do banco, número de nome da agência bancária, número e tipo de conta, CPF/CNPJ do favorecido, Município de Unidade Federativa do Município.

**Processo 0000507-45.2010.8.12.0019 (019.10.000507-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Ponta Porã - Sicredi - Exectdo: Licério Cezar Lauxen

Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

Adv: ELTON JACO LANG (OAB 5291/MS)

Adv: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)Defiro apenas o levantamento das penhoras existentes nos autos, tal como aliás, já havia autorizado por ocasião da extinção desta execução (f. 282). Em relação ao levantamento da hipoteca do imóvel dantes penhorado, consigno que a respectiva baixa perante o CRI local independe de intervenção judicial, já que mediante autorização da própria exequente e na via extrajudicial a parte interessada poderá obter o dito levantamento. Quanto a pretensa expedição da "CARTA DE REMIÇÃO/ADJUDICAÇÃO", de início sobreleva ponderar que a primitiva possibilidade de Remição anteriormente estatuída nos arts. 787 e seguintes do CPC, restou revogada pela Lei nº 11.382/2006. O que hoje se têm permitido ao cônjuge, descendentes e ascendentes de executados, é a adjudicação de bens penhorados, conforme estabelece o art. 685-A do CPC, cujo ato pela sistemática processual atual poderia se concretizar mediante pedido específico de adjudicação, mas obviamente antes da expedição dos editais de praça. Porém, no presente caso, é de se mencionar que a presente execução restou extinta por pagamento efetivado por uma das partes devedoras, a qual visando remir a presente execução (e não adjudicar os bens na condição de ascendente), evitando-se com isso a expropriação dos imóveis penhorados, procedeu a quitação do contrato posto em execução. Diversamente do que tenta sugerir a executada Irene Lauxen, a dita remição restou deferida e efetivada nos termos do art. 651 (f. 212), não se constituindo em ato de adjudicação a seu favor, até porque à época daquele deferimento, a situação dos autos, devido já se encontrar na fase do art. 686 do CPC (com prazos agendados), sequer comportava a dita adjudicação. Desse modo, descabida se afigura a expedição de carta de adjudicação a fim de se permitir a transferência da propriedade dos bens penhorados ao patrimônio da executada Irene Lauxen. Intime-se e oportunamente, concluídas as providências pendentes, arquivem-se. Às providências.

**Processo 0000595-49.2011.8.12.0019 - Liquidação por Arbitramento - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Marina de Oliveira Guarnieri - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENIntimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 282/336, bem como, requererem o que lhes forem de direito.

**Processo 0000607-83.1999.8.12.0019/01 (019.99.000607-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Exectdo: Santo Antônio Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda e outros

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL (OAB 7523/MS)

Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO

Adv: JOSE CORREIA

Adv: MAURICIO IZZO LOSCO (OAB 148562/SP)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, acerca da seguinte sentença: " Diante do noticiado às f. 660/661 pela parte credora, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos de Cumprimento de Sentença, movida por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira contra Santo Antônio Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda e outros - f. 615/623 - . Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários conforme acordado. Indefiro, entretanto, o pedido de expedição de ofício ao SERASA, porquanto eventuais restrições, acaso efetivadas, não se deram a pedido deste juízo. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Sem prejuízo, conclua-se as retificações determinadas às f. 656”.

**Processo 0000794-08.2010.8.12.0019 (019.10.000794-3) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Alceu Ribeiro Santos Junior e outros - Reclamda: Bradesco Seguros S/A

Adv: DURÁID YASSIM

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da petição apresentada pela parte requerida protocolado sob n. 019 PPR3 CGRO 12.00092561-4 e juntada aos autos às f. 139/141.

**Processo 0000833-39.2009.8.12.0019/01 (019.09.000833-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exectdo: Atlântico Fundo de Investimento - Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Adv: ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA PITZSCHK TERENCEIO (OAB 11305/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: CAMILE VENHOFFEN MORANDINI (OAB 12537/MS)

Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Adv: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)

Adv: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Intimação das embargantes, na pessoa de seus Procuradores, acerca do seguinte despacho: “ Por primeiro, considerando que no mês de agosto do ano passado - 2011 - restou implantado nesta comarca o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais e que, portanto, com tal digitalização, os petições iniciais, incluindo-se aí as impugnações ao cumprimento de sentença, passaram a ser enviados de forma eletrônica, intemem-se as embargantes (Brasil Telecom - f. 132/134 - e Atlântico Fundo de Investimento - f. 145/159 -), para esclarecerem o motivo de terem procedido, no mês de outubro/2011, o protocolo físico das impugnações que apresentaram, contrariando o disposto no Provimento nº 148/2008 do TJMS. Após, regressem em conclusão para apreciação acerca da viabilidade do processamento das impugnações manejadas pelas devedoras. Às providências.”

**Processo 0000847-38.2000.8.12.0019 (019.00.000847-9) - Procedimento Ordinário**

Autor: Tres Irmas Turismo Ltda - Réu: Mercedes-benz Leasing Arrendamento Mercantil S.a.

Adv: ANDRÉ DEL CISTIA RAVANI

Adv: MARCELO MENIN (OAB 153.342/SP)

Adv: DJANIR CORREA B. SOARES

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MÃNOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para em cinco dias, manifestarem-se acerca do Ofício de f. 383/389, vindo do TJMS, com informações sobre o decidido no recurso interposto no STJ.

**Processo 0000849-27.2008.8.12.0019 (019.08.000849-4) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Sperafico Agroindustrial Ltda - Exectdo: Paulo Antonio Borghi e outro

Adv: DIEGO LUIZ PASQUALLIEm seqüência, com fundamento no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Sem prejuízo, com brevidade, a par da extinção deste feito, solicite-se ao juízo deprecado a devolução da deprecada expedida (f. 35), se é que distribuída, situação que deverá ser certificada pela serventia. P.R.I. e, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Se requerido, desde logo, autorizo o desentranhamento da documental instrutória do feito, mediante cópia e recibo.

**Processo 0000852-74.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: RBT Rota Brasil Transportes - Reqdo: Recapadora Antoninho Ltda e outro

Adv: ROSELI ALVES TORRES (OAB 5734/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

Adv: GILBERTO CARLOS RICHTCHIK (OAB 40813/PR)

Adv: JEANDRA AMABILE VEDANA (OAB 48185/PR)Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca das respostas do RENAJUD e INFOJUD, bem como para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito.

**Processo 0001077-70.2006.8.12.0019 (019.06.001077-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Ponta Porã MS - Exectdo: Adelucia Alves dos Santos Januário

Adv: PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PONTA PORÃ MSIntimação do

requerido, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 (quinze) dias recolher as custas finais pendentes, no valor de R\$ 30,00.

**Processo 0001104-77.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Arildo Espindola Duarte2 e outro - Reqdo: Cristalsoja Comércio de Cereais Ltda - Advogado: Arildo Espindola Duarte2 - Arildo Espindola Duarte2 e outros

Adv: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)

Adv: MARCOS ANTONIO BETTEGA (OAB 9954/PR)

Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE2Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca da resposta do INFOJUD, bem como para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito.

**Processo 0001143-74.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Jayme Ruiz Dias - Reqdo: Seguradora Bradesco Vida e Previdência S.A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestarem-se acerca do Ofício nº 594/2012 vindo do Tribunal de Justiça que encaminhou em anexo o V. acórdão e as certidões de publicação e de decurso de prazo dos autos em epígrafe.

**Processo 0001189-10.2004.8.12.0019 (019.04.001189-3) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas**

Reqte: Cargill Agrícola S/A - Reqdo: Antonio Ribeiro Brandão

Adv: MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA (OAB 9931/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR (OAB 9930/MS)

Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: LUÍS GUSTAVO ROMANINI (OAB 008.215/MS)

Adv: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de cinco dias, manifestarem-se, acerca do ofício 831/2012 vindo do TJ-MS. Ficam ainda intimados acerca da certidão retro: “CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente virtualmente. Certifico ainda que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até as folhas nº 176. Certifico por fim que remeti o processo físico ao arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 043-E.”

**Processo 0001300-81.2010.8.12.0019 (019.10.001300-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Ponta Porã e Região - Sicredi Fronteira MS - Exectdo: Comercial de Generos Alimentícios Aronn

Adv: NINA NEGRI SCHNEIDERIntimação do autor, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão de decurso de prazo retro.

**Processo 0001323-90.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Vailton Denis Pitzschk Terencio - Reqdo: Anhanguera Educacional S/A

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETOIntimação do requerido, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do valor apresentado pelo requerente R\$ 8.554,01.

**Processo 0001337-45.2009.8.12.0019 (019.09.001337-7) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Duraíd Yassin - Reqdo: Município de Ponta Porã

Adv: PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PONTA PORÃ MS

Adv: JADSON PEREIRA GONÇALVES (OAB 11026/MS)

Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS BRESCIANI (OAB 12329/MS)

Adv: DURÁID YASSIM

Adv: RICARDO SOARES SANCHES DIAS (OAB 11558/MS)Intimação do requerido, na pessoa de seus procuradores acerca do R Despacho de fls. 424: “... recebo a apelação em seu duplo efeito, eis que verificados seus pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Ao Apelado, nessa hipótese, para responder no prazo. Após apresentada as contrarrazões e não havendo impugnação aos pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independente de nova determinação...”

**Processo 0001379-94.2009.8.12.0019 (019.09.001379-2) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Oeste Verde - Comércio e Armazenagem de Cereais Ltda - Exectdo: Jair Ferreira da Costa e outro

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIROIntimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade e documntos apresenatdos pelos executados, bem como acerca do retorno da Carta Precatória vindo da Comarca de Campo Grande-MS.

**Processo 0001390-94.2007.8.12.0019 (019.07.001390-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Equagrill - Equipamentos Agrícolas Ltda - Executo: Luiz Antonio Eidt  
 Adv: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)  
 Adv: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394AM/S)  
 Adv: LÚCIO CLÓVIS PELANDA (OAB 26360/PR) Intimação do requerente, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestarem-se acerca da informações juntadas às f. 129/130.

**Processo 0001471-04.2011.8.12.0019 - Liquidação por Arbitramento - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Reqte: Hélio Bongliolo  
 Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS) Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para em cinco dias, manifestar-se acerca do pagamento noticiado pelo requerido às f. 22/28.

**Processo 0001493-04.2007.8.12.0019/01 (019.07.001493-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Agricom Comércio Atacadista Ltda  
 Adv: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)  
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS) Intimação do autor, na pessoa de seu Procurador, para retirar a carta precatória, no prazo de cinco dias, e promover sua distribuição na Comarca de Andradina-SP, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Processo 0001617-79.2010.8.12.0019 (019.10.001617-9) - Procedimento Sumário**

Reqte: Luis Carlos Freita França - Reqdo: Fininvest (Banco Itaucard S/A)  
 Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO  
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)  
 Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS) Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Tribunal, bem como, requererem o que lhes forem de direito. Fica ainda intimado o requerido, na pessoa de seu procurador, para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa, a guia das custas encontra-se disponível na internet.

**Processo 0001670-02.2006.8.12.0019 (019.06.001670-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Elvis dos Santos Silva - Reqdo: Jornal Diário MS  
 Adv: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES  
 Adv: WALDEMIR RONALDO CORRÊA  
 Adv: WANESSA ROSSATTI SPENCE (OAB 9472/MS)  
 Adv: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 007.862/MS)  
 Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS) Intimação do requerido, na pessoa de seus advogados, para em quinze dias recolherem as custas finais pendentes, no valor de R\$ 936,58, sob pena de inscrição na dívida ativa, ressalvando que a guia para pagamento poderá ser retirada diretamente do portal do TJMS, na seção custas judiciais.

**Processo 0001720-52.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Geovani Vergara Magalhães - Reqdo: Luiz Antonio Herrig e outro - Denunciado: Grupo Brasil Veículos Cia de Seguros  
 Adv: VALDIR JOSE LUIZ  
 Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)  
 Adv: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da peça de fls. 275/276, bem como, para requerer o que lhe for de direito.

**Processo 0001722-42.1999.8.12.0019 (019.99.001722-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Petrobras Distribuidora S/A  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS) Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão retro: Certifico que deixei de proceder à expedição de alvará de levantamento da quantia penhorada às f. 387, tendo em vista que o causídico indicado não tem procuração nos autos. Intima-se ainda para que promover a juntada de procuração nos autos; bem como dos dados necessários para expedição de alvará: Nome e número do Banco, Cidade e Unidade Federativa, Nome e número da agência bancária, número e tipo de conta. Favorecido e CPF/CNPJ do favorecido.

**Processo 0001729-68.1998.8.12.0019 (019.98.001729-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Cooperativa de Crédito Rural de Ponta Pora Ltda - Réu: Panificadora Royal Ltda e outros  
 Adv: NINA NEGRI SCHNEIDER  
 Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)  
 Adv: CARLOS ALFREDO S. FERREIRA Intimação do requerente, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca das informações juntadas às f; 248/250.

**Processo 0001815-82.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Euclides Martins e outro - Reqdo: Banco FIDIS S/A - RepreLeg: Euclides Martins  
 Adv: EDUARDO PEREZ SALUSSE (OAB 117614/SP)  
 Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA  
 Adv: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)  
 Adv: KARLHEINZ ALVES NEUMANN (OAB 117514/SP)  
 Adv: ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS) Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca do seguinte despacho: " Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 06 de junho de 2012, às 15horas. Cientifiquem-se as partes que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, na forma que determina o art.331 do CPC e que na hipótese de impossibilidade de conciliação, o feito será saneado, com fixação dos pontos controvertidos, análise de questões processuais pendentes, pertinência das provas postuladas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário. Às providências".

**Processo 0001922-73.2004.8.12.0019/01 (019.04.001922-3/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Exeqte: Ministério Público Estadual - Executo: Adenalcides Azevedo Silva  
 Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMARESSI (OAB 5119/MS)  
 Adv: LUCI MICHARKI GIUMARRESI (OAB 8448/MS)  
 Adv: PROMOTOR DE JUSTICA  
 Adv: HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO  
 Adv: CLEIRY ANTONIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS) Intimação do executado, na pessoa de seu procurador, acerca da R Sentença de fls. 126/127: "De todo modo, a fim de que não parem dúvidas a esse respeito, a sentença homologatória passa a ter a seguinte redação: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos de Ação de Execução, movida por Ministério Público Estadual contra Adenalcides Azevedo Silva - f.91 -. Em consequência, declaro extinto o processo na forma da combinação dos art. 269, III, 598, 794, II e 795, todos do Código de Processo Civil. Quanto aos numerários adimplidos nos autos (f. 107 e 124), promova-se a respectiva liberação em favor do Poder Legislativo de Ponta Porã. Para tanto, oficie-se ao Presidente da Câmara para que informe os dados bancários para a devida transferência dos recursos vinculados aos autos e que decorrem de multa aplicado ao requerido/executado. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se e retifique-se o registro sentencial, anotando-se. Intime-se."

**Processo 0001959-56.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Ponta Porã e Região - Sicredi Fronteira - Executo: GGA Importadora e Exportadora Ltda e outros  
 Adv: NINA NEGRI SCHNEIDER Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do decurso de prazo retro e da certidão do oficial de justiça de fls. 69, disponível na íntegra na consulta processual do portal do Tribunal de Justiça de MS, o qual certificou que não encontrou bens passíveis de penhora.

**Processo 0002014-07.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Executo: Silvania Tamanho Dassoler  
 Adv: NINA NEGRI SCHNEIDER Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 35, disponível na íntegra na consulta processual do portal do Tribunal de Justiça de MS, o qual certificou que não encontrou bens passíveis de penhora..

**Processo 0002015-65.2006.8.12.0019 (019.06.002015-4) - Ação Civil Pública**

Reqte: M. P. E. - Reqdo: A. R.  
 Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETO (OAB 5788/MS) Intimação do requerido, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do despacho prolatado cujo teor é Vistos Baixo os autos em Diligência. A defesa, consoante se verifica às f. 993/997, 1043 e 1193/1195, postula a nulidade da audiência realizada na Comarca de Três Lagoas (MS) - onde uma testemunha foi inquirida -, argumentando cerceamento de defesa em razão de não ter sido intimada do ato, requerendo que outro ato seja realizado. Em detida análise ao processo, observa-se que a sobredita intimação ocorreu no dia 08.09.2010 (993/997) e a audiência, realizada no dia 18.08.2010 (f. 981 e 1030/1031). Desse modo, evidente que assiste razão a defesa, razão pela qual declaro a nulidade daquele ato. Assim, remeta-se o cartório, nova Carta Precatória à Comarca de Três Lagoas (MS), para a oitiva da testemunha Frederico Staszyc Corsini, no endereço cujo ato foi positivo (f. 1027), devendo aquele Juízo atentar-se quanto as formalidades legais, especialmente no que pertine a intimação da defesa. "

**Processo 0002028-45.1998.8.12.0019/02 (019.98.002028-5/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Luis Marcelo Benites Giumaressi - Executo: Vania Regina Potrich Peluffo  
 Adv: JAMIL ROSSETO SCHELELA  
 Adv: VALENTIM GRAVA FILHO (OAB 026.45B/MS)  
 Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMARESSI (OAB 5119/MS)



Adv: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA (OAB 2495/MS)

Adv: MODESTO LUIS ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, acerca da seguinte sentença: " POSTO ISSO, com espeque na combinação dos arts. 794, II, e 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Custas conforme o acordado. Libere-se as penhoras existentes nos autos. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se".

**Processo 0002030-97.2007.8.12.0019 (019.07.002030-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ubiratan Coinete Veron - Executo: Afonso Ramao de Souza Ferreira Adv: WALDEMIR DE ANDRADE (OAB 2256/MS)Intimação do exequente, na pessoa de seu Procurador, para manifestar-se acerca do retorno da Carta Precatória, bem como, requerer o que lhe for de direito.

**Processo 0002055-13.2007.8.12.0019/02 (019.07.002055-6/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral - Executo: Moacir Luiz da Silva Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do decurso de prazo retro, bem como, para manifestação acerca do prosseguimento do feito.

**Processo 0002117-48.2010.8.12.0019 (019.10.002117-2) - Despejo - Locação de Imóvel**

Reqte: Ubalda Nunes dos Santos e outro - Reqdo: Maria Aline Ramão e outro

Adv: JOAO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)

Adv: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador para manifestar-se acerca da certidão retro: "Certifico e dou fé que em 27/03/2012 decorreu o prazo para a desocupação do imóvel. Sem manifestação", bem como requerer o que lhe for de direito.

**Processo 0002200-64.2010.8.12.0019 (019.10.002200-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Agromen Tecnologia Ltda - Executo: Fertiplantas Comercio de Produtos Agrícolas Ltda

Adv: ALEXANDRE VIEGAS (OAB 9321A/MT)

Adv: LUIS ARMANDO MAGGIONI (OAB 46815/RS)

Adv: OSMAR A. MIAGGIONI (OAB 13012/RS)

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)Considerando que as tratativas para constrição de bens resultaram inexitas (f.41 e 86), aliado ao fato de que os bens registrados em nome da executada encontram-se onerados e aqueles que se encontram livres de ônus não foram localizados para concretização de penhora, ex officio, declaro suspenso o presente processo de execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, já que nesses moldes a situação se assemelha a falta de bens, sobretudo a mercê da ausência de manifestação da parte credora (f. 88). Intime-se e, guarde-se provocação em arquivo provisório. Às providências.

**Processo 0002238-76.2010.8.12.0019 (019.10.002238-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Ponta Porã Veículos Ltda EPP

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Em consequência, com fundamento no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Levante-se, outrossim, a par da extinção do feito aqui decretada, a restrição efetivada perante o RENAJUD sobre o veículo declinado na inicial. P.R.I. e, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Intima-se ainda, acerca da seguinte certidão: " Certifico que nesta data, foi procedido o levantamento da restrição efetivada perante o sistema RENAJUD, conforme determinação na sentença de f. 71."

**Processo 0002277-39.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Zenilda Aparecida Penteado - Reqda: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Adv: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)

Adv: ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA PITZSCHK TERENCEIO (OAB 11305/MS)

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição apresentada pelo perito nomeado nos autos, juntada às f. 113.

**Processo 0002324-86.2006.8.12.0019 (019.06.002324-2) - Monitória**

Reqte: Conceição Lopres da Silva - Reqdo: José Carlos de Macedo

Adv: FERNANDO CESAR BUENO DE OLIVEIRA (OAB 3409/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher as custas relativas ao desarquivamento, cuja respectiva guia poderá ser expedida no portal do Tribunal de Justiça, sendo que, após a comprovação do recolhimento por meio de juntada, os autos estarão com vistas como requerido, e que, caso decorrido o prazo desta intimação o feito será remetido novamente ao arquivo.

**Processo 0002426-89.1998.8.12.0019 (019.98.002426-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda-cooagri - Executo: Jose Vicente Costa Beber

Adv: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)

Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Adv: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)

Adv: PATRÍCIA DONZELLI BULCÃO (OAB 6.903)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, que se encontra disponível na íntegra no site do TJMS>

**Processo 0002473-43.2010.8.12.0019 (019.10.002473-2) - Monitória**

Reqte: Petroporã Comércio de Combustíveis Ltda - Reqdo: Cleusa A dos Santos Panificadora - ME

Adv: ARNILDO BRISSOV (OAB 2996A/MS)

Adv: MOEMA BOEIRA DIAS (OAB 208503/SP)Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca do seguinte despacho: " Avoquei os autos. Considerando que em 26/04/2012 esta magistrada terá que participar de Reunião relativa a Justiça Eleitoral, a ser realizada na cidade Campo Grande, REDESIGNO PARA O DIA 09/05/2012, ÀS 14HORAS e 30MINUTOS, A AUDIÊNCIA DANTES APRAZADA NO FEITO. Renovem-se, pois, as comunicações necessárias. Às providências."

**Processo 0002579-88.1999.8.12.0019 (019.99.002579-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Carlos Furtado Froes

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)Intimação do Requerido, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: " Considerando que os embargos propostos pelo devedor foram julgados improcedentes (f. 278/280), e que de acordo com informações obtidas pelo SAJ dito julgamento já se encontra transitado em julgado, nos termos do art. 709 ambos do CPC, defiro o petição de f. 283. Em consequência, proceda-se o levantamento do quantum penhorado nos autos (f. 268), em benefício da parte credora, como requerido. Intime-se o devedor e, nada havendo, expeça-se o competente alvará. Oportunamente, intime-se o exequente para esclarecer, no prazo de cinco dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo se for o caso, desde logo, a sua extinção dada a satisfação da obrigação. Às providências.

**Processo 0002643-30.2001.8.12.0019 (019.01.002643-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: CNA Confederação Nacional da Agricultura - Executo: Ramão Miltes Paes

Adv: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS)

Adv: JOAO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)

Adv: NATALY BORTOLATTO (OAB 12744/MS)

Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Adv: RONEI SILVA FUCHS (OAB 3558/MS)

Adv: JULIA APARECIDA DE LIMA

Adv: MARCO AURELIO CLARO (OAB 4637/MS)

Adv: LUCIANO SANDIM CORREA (OAB 9073/MS)

Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, para no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do laudo de avaliação de fls. 330/331, relativo aos cinco imóveis penhorados nos autos, perfazendo o total da avaliação o valor de R\$ 24.500,00.

**Processo 0002648-18.2002.8.12.0019 (019.02.002648-8) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: Guaicurus Cereais Comércio e Importação e Exportação Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIAS

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, para no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Tribunal, bem como, requererem o que lhes forem de direito.

**Processo 0002719-05.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reclamte: Ramão Gonzalez Astigarraga - Reclamda: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: " Defiro o pedido de f. 41. Assim, designo o dia 05 de junho de 2012, às 13horas e 30minutos, para audiência de conciliação. Às providências."

**Processo 0002782-30.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Repetição de indébito**

Reqte: Claudinei Rodrigues Cassal - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI

Adv: ADENALCIDES AZEVEDO SILVA (OAB 3625/MS)

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Adv: ADRIANA DA MOTTA (OAB 6023/MS)

Adv: ROSE LUCE LINO DE LIMA CAVAGNA (OAB 101259/SP)- Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para, querendo, manifestarem-se no prazo de cinco dias. II- Intima-se ainda, o requerido Banco do Brasil para, no prazo de quinze dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 260,16, sob pena de inscrição na dívida ativa, ressalvando que a guia para pagamento poderá ser retirada diretamente do portal do TJMS, na seção custas judiciais.

**Processo 0002975-79.2010.8.12.0019 (019.10.002975-0) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Paulo Sérgio Rodrigues Santos - Reqdo: Bradesco Administradora de Cartões de Crédito

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para ciência acerca da petição apresentada pelo perito nomeado, juntada aos autos às f. 100/112, sobre o início dos trabalhos periciais.Intima-se ainda o requerente Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Santos, munido de documentos pessoais, a comparecer em cartório no dia 08/05/2012 às 16:00 horas para realizar a coleta de padrão grafotécnico no cartório da 3ª Vara Cível, localizado à Rua Baltazar Saldanha, 1817. Edifício do Fórum, desta Comarca de Ponta Porã/MS.

**Processo 0002977-49.2010.8.12.0019 (019.10.002977-7) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Adolfo Soares da Silva

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)Intimação do autor, na pessoa de seu Procurador, para em cinco dias, manifestar-se acerca do pagamento noticiado pelo requerido às f. 141/143.

**Processo 0003056-28.2010.8.12.0019 (019.10.003056-2) - Procedimento Sumário - Adicional por Tempo de Serviço**

Reqte: Glória Cristina da Silva de Abreu - Reqdo: Município de Ponta Porã

Adv: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 11651/MS)

Adv: RICARDO SOARES SANCHES DIAS (OAB 11558/MS)

Adv: JADSON PEREIRA GONÇALVES (OAB 11026/MS)

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, para no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como, requererem o que lhes for de direito.

**Processo 0003097-58.2011.8.12.0019 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Plínio Pierezan e outro - Embargdo: Shark Máquinas para Construção Ltda

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)

Adv: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA (OAB 9930/MS)

Adv: JANAINA XAVIER COSTA CÂNDIA (OAB 9243/MS)Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para, querendo, manifestarem-se no prazo de cinco dias.

**Processo 0003119-05.2000.8.12.0019 (019.00.003119-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Itaú S.A. - Exectdo: Luiz Barbosa de Sá

Adv: JULIANA FONSECA DA SILVA (OAB 9295/MT)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 4729A/MT)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da avaliação de fls. 230/231.

**Processo 0003139-64.1998.8.12.0019 (019.98.003139-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S.a.

Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRAIntimação do requerente, na pessoa de seus Procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade apresentada pela parte requerida.

**Processo 0003151-24.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Débora Duarte Medeiros de Farias - Reqdo: Clínica Odontologica do Povo e outro

Adv: CARLOS BENO GOELLNER (OAB 6274/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: PAOLA AZAMBUJA MARCONDESIntimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca do seguinte despacho: " Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 22 de maio de 2012, às 14horas e 15minutos. Cientifiquem-se as partes que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, na forma que determina o art.331 do CPC e que na hipótese de impossibilidade de conciliação, o feito será saneado, com fixação dos pontos controvertidos, análise de questões processuais pendentes, pertinência das provas postuladas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário. Às providências."

**Processo 0003245-40.2009.8.12.0019 (019.09.003245-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Aureliano Cabreira da Silva e outros - Embargdo: Jurema Carpes Pitthan

Adv: VALTER APOLINARIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

Adv: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA (OAB 2495/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, acerca da seguinte sentença: "POSTO ISSO, até em função da ausência de resistência das partes (f. 212 e 219), julgo extinto o processo na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, respondendo a parte requerente pelas custas. Sem imposição de honorários, já que a litígio se resolveu pela via conciliatória. P. R. I. e, oportunamente arquivem-se".

**Processo 0003328-22.2010.8.12.0019 (019.10.003328-6) - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Michelin da Silva - Reqdo: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S.A

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)

Adv: FLAVIO NEVES COSTAIntimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, para no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0003619-22.2010.8.12.0019 (019.10.003619-6) - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Barbara de Fatima Szpaki Parra - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Indefero o pedido retro (f. 168), pois como já ressaltado às f. 163, os honorários advocatícios arbitrados em favor dos procuradores das partes, foram compensados entre si (f. 31), e como a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, ao seu patrono não lhe socorre direito na perseguição da verba e, mesmo que assim não fosse, eventual direito de crédito, a par da compensação dos honorários, deveria ser deduzido em face de sua constituinte. Intime-se e, nada havendo, retornem ao arquivo geral.

**Processo 0003775-44.2009.8.12.0019 (019.09.003775-6) - Procedimento Sumário**

Reqte: Simone Flávia Silva - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Adv: DOUGLAS MANGINI GARCIA (OAB 13533/MS)

Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Adv: THAIS LARANJA AGUIRRE (OAB 13672/MS)

Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Intimação do Requerido, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: "(...) Com efeito, intime-se o requerido, através de seu procurador, via imprensa oficial, para que no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidir na multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, promova o adimplemento complementar de sua condenação, observando-se a saldo de crédito apontado pela demandante (f. 227). Ressalvem, todavia, que eventual insurgência quanto aos cálculos apresentados pelo demandante deverá ser debatido em procedimento próprio e oportuno, deflagrado, obviamente após a fase de cumprimento de sentença, nos termos do §1º do art. 475-J. (...)".

**Processo 0003798-87.2009.8.12.0019 (019.09.003798-5) - Procedimento Sumário**

Reqte: Vera Lúcia Martins Bezerra - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA PITZSCHK TERCENIO (OAB 11305/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Intimação do requerido, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 260,16, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0003902-84.2006.8.12.0019 (019.06.003902-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A em liquidação extrajudicial - Exectdo: José Joaquim Ramiro

Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)Ao que se denota dos autos, o produto da arrematação (R\$ 105.000,00), pode superar o valor do crédito exequendo, que de acordo com a planilha de f. 234/235, sem o acréscimo de honorários e custas, apontou R\$ 83.642,18. Desse modo, por primeiro, intime-se o exequente para coligar ao feito novo demonstrativo de seu crédito, já incluindo-se nele os valores das despesas processuais e o percentual arbitrado à título de honorários. Oportunamente, regressem em conclusão.

**Processo 0003967-40.2010.8.12.0019 (019.10.003967-5) - Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Moacir Luiz da Silva - Reqdo: RECOVERY FIDC - Recovery do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multisetorial

Adv: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR (OAB 7790/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, para em cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

**Processo 0003985-03.2006.8.12.0019/01 (019.06.003985-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Rubens Lemes e outros - Exectdo: Empresa Sperafico Agro Indústria e outro

Adv: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)

Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Adv: MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS)Intimação dos exequentes, na pessoa dos seus advogados, para manifestarem-se no prazo de cinco dias, acerca da certidão de decurso de prazo retro, bem como, quanto

à devolução do AR que encaminhou o ofício ao segundo requerido - PP Carga e Descarga de Produtos Agrícolas, com a informação "mudou-se".

**Processo 0004066-44.2009.8.12.0019 (019.09.004066-8) - Procedimento Sumário**

Reqte: Fernando da Silva Dolci - Reqdo: Trendbank Fomento Fundo de Investimento

Adv: NINA NEGRI SCHNEIDER

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para, querendo, manifestarem-se no prazo de cinco dias.

**Processo 0004090-04.2011.8.12.0019 - Sequestro - Liminar**

Reqte: Enedilija Ferreira Alves e outros - Reqdo: Diogo Ferreira Alves

Adv: JOSE OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO (OAB 9621/MS)

Adv: FERNANDO JOSE BARAUNA RECALDE (OAB 10493/MS) Por ora, promova-se apenas a intimação do arrendatário - Sr. Anselmo -, a fim de que decline, diretamente ao Sr. Oficial de Justiça, a quantidade e o local em que depositou os grãos relativos ao pagamento do contrato de arrendamento que firmou com a parte requerida - Sr. Diogo Ferreira Alves -, cujas rendas pelo que foi decidido às f. 40/42 deveriam serem depositada à disposição deste juízo. Com a informação, tornem a se manifestar as requerentes. Intima-se ainda, o Requerente para no prazo de cinco dias, recolher um deslocamento para Aral Moreira/MS, no valor de R\$ 194,67.

**Processo 0004096-11.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Consórcio**

Reqte: Aldo Luiz Durex Duarte - Reqdo: Consórcio Nacional Ford CNF Ltda

Adv: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS)

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS) Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, para manifestação em cinco dias, conforme dispositivo final do despacho de fls. 33: "Oportunamente, intinem-se as partes para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além da constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento."

**Processo 0004432-15.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados - OI - Brasil Telecom S/A

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: DOUGLAS MANGINI GARCIA (OAB 13533/MS)

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ (OAB 12365AM/S)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Intimação do requerido, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias informarem dados necessários para expedição de alvará, sendo: nº e Nome do banco, Nº e nome da Agência, nº de conta, tipo de conta, Cidade e Unidade Federativa, Favorecido e CNPJ de Favorecido.

**Processo 0004460-80.2011.8.12.0019 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Odila Boeira e outro - Embargdo: Banco John Deere S/A.

Adv: VINÍCIUS DUARTE BARBES (OAB 56242/RS)

Adv: JORGE LUIS ZANON (OAB 14705/RS)

Adv: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir.

**Processo 0004461-65.2011.8.12.0019 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Moema Boeira Dias - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS) Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para, em cinco dias, especificarem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento.

**Processo 0004525-75.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Gregório Felio Vargas - Reqdo: Marítima Seguros S/A

Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

Adv: ARIANE MONTEIRO BARCELLOS (OAB 14989/MS)

Adv: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS) Então, diante das informações constantes da certidão de f. 100 e sobretudo a par da gravidade dos fatos noticiados, que inclusive, sugere uma possível falsificação documental, com brevidade, oficie-se ao Hospital Regional desta cidade a fim de que o Diretor daquele nosocômio, no prazo de três dias, esclareça por quem (nome do funcionário) e a quem teria sido fornecida a cópia do prontuário médico nº 95.041 do Paciente Robson Oliveira dos Santos. Outrossim, sobre os fatos noticiados, intime-se os procuradores da parte autora, para prestarem esclarecimento nos autos, em três dias, já que a situação, ao se denota, pode ser configurada como litigância de má-fé de seu constituinte (CPC, art. 17, II e III) a ser censurada nos termos da lei (CPC, art. 18). Por fim, desde logo, sem prejuízo da remessa de demais peças, extraia-se cópia integral do presente feito, encaminhando-as ao representante do Ministério Público, a fim de que apure eventual prática delituosa. Às providências.

**Processo 0004533-23.2009.8.12.0019 (019.09.004533-3) - Monitoria**

Reqte: Petroporá Comércio de Combustíveis Ltda - Reqdo: Alex Antônio Buzo e outro

Adv: GISELE SPERA MAXIMO (OAB 164177/SP)

Adv: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS (OAB 102041/SP)

Adv: ARNILDO BRISSOV (OAB 2996A/MS) Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca do seguinte despacho: "Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 06 de junho de 2012, às 13 horas e 40 minutos. Cientifiquem-se as partes que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, na forma que determina o art.331 do CPC e que na hipótese de impossibilidade de conciliação, o feito será saneado, com fixação dos pontos controvertidos, análise de questões processuais pendentes, pertinência das provas postuladas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário. Às providências".

**Processo 0004544-52.2009.8.12.0019 (019.09.004544-9) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Márcia Cristiane Alves Dias - Reqdo: SERASA S.A.

Adv: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)

Adv: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)

Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS) Intimação do requerido Serasa S/A, na pessoa de seus advogados, para em quinze dias recolher as custas finais que lhe cabem (50 % - cinquenta por cento) no valor de R\$ 130,08, sob pena de inscrição na dívida ativa, ressalvando que a guia para pagamento poderá ser retirada diretamente do portal do TJMS, na seção custas judiciais. Intima-se ainda as partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 (dias) manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0004557-80.2011.8.12.0019 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Paulo Ricardo Sbardelote - Embargdo: Banco Bamerindus do Brasil s/a

Adv: KARINA VALENTIM CAMPOS (OAB 010.241/MS)

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4.412)

Adv: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 006.250/MS)

Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS) Intimação do embargante, na pessoa de seu procurador, acerca do seguinte despacho: "Observa-se dos autos que o embargante almeja, por mais de um fundamento, a extinção da execução que segundo última planilha nela apresentada, possui crédito de R\$ 1.265.243,35. Desse modo, considerando que o valor atribuído à causa não representa o benefício econômico pretendido com a presente demanda, intime-se o embargante, para que no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento e extinção do processo (CPC, art. 267, I, c.c 284), emende sua inicial adequando o valor dado a causa, recolhendo inclusive custas complementares. Às providências."

**Processo 0004562-39.2010.8.12.0019 (019.10.004562-4) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Adolfo Correa da Silva - Reclamdo: Bradesco Vida e Previdência e Seguros S/A

Adv: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: CESAR RECALDE GIMENEZ JUNIOR (OAB 14248/MS)

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS) Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Fica ainda intimado o requerido, na pessoa de seu procurador, para no prazo de quinze dias comprovar o pagamento das guias de custas finais no valor de R\$ 585,36, a qual encontra-se disponível no site do TJ-MS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0004633-75.2009.8.12.0019 (019.09.004633-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Severino de Souza - Reclamda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação do requerido na pessoa de seu Procurador, para no prazo legal, manifestar-se acerca do laudo pericial.

**Processo 0004636-30.2009.8.12.0019 (019.09.004636-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Benvenida Lamas - Reqdo: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - SPC Brasil

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: ADRIANA DA MOTTA (OAB 6023/MS)

Adv: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS) Intimação do Requerido, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: "Com efeito, intime-se o requerido, através de seu procurador, via imprensa oficial, para que no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidir na multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, promova o adimplemento complementar de sua condenação, observando-se a saldo de crédito apontado pela demandante (f. 213). Ressalvem, todavia, que eventual insurgência quanto aos cálculos apresentados pelo demandante deverá ser debatido em procedimento próprio

e oportuno, deflagrado, obviamente após a fase de cumprimento de sentença, nos termos do §1º do art. 475-J. (...)"

**Processo 0004743-40.2010.8.12.0019 (019.10.004743-0) - Cumprimento de sentença - Juros**

Exeqt: Ieda Marizelli Brambilla - Exectda: Tim Celular S/A  
Adv: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS) Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da petição apresentada pela parte requerida juntada aos fls, 54/75.

**Processo 0004792-81.2010.8.12.0019 (019.10.004792-9) - Liquidação por Arbitramento - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Reqte: Luiz Antonio Eidt - Reqdo: Banco do Brasil s/a

Adv: DRA. ELLEN C S FERREIRA CERVIERI Intimação do requerido, na pessoa de seus Procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da petição apresentada pelo perito nomeado nos autos. Intima-se ainda, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do laudo pericial

**Processo 0004821-97.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqt: July Heyder da Cunha Souza - Exectdo: Partido dos Trabalhadores -PT - Advogado: July Heyder da Cunha Souza

Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Adv: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca do seguinte Despacho: "Diante do tempo passado, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito, sob pena de se determinar a suspensão nos termos do art. 791, III c/c art. 475-J do CPC."

**Processo 0004822-82.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqt: Priscila de Souza e outro - Exectdo: Partido dos Trabalhadores -PT  
Adv: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA

Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS) Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, acerca do R Despacho retro: "As exequentes postulam pelo levantamento do numerário construído nos autos. Pois bem. Considerando que escoado in albis o prazo para oferecimento de impugnação aliado ao fato de que não se têm notícia de eventual concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto pelo executado (f. 92/95) quanto a decisão de f. 83/85, que decidiu pela penhorabilidade do numerário bloqueado via Bacen Jud, nos termos do art. 475-R c/c art. 709 ambos do CPC, tenho que o pedido merece acolhimento, até porque segundo se têm notícia o Egrégio Tribunal de Justiça negou provimento ao agravo veiculado pela parte devedora, mantendo incólume a mencionada decisão de f. 83/85 (f. 124/126). Entretanto, apesar do presente cumprimento de sentença não se tratar de execução provisória, diante das circunstâncias do feito, prudente a exigência de caução para efetivação do levantamento aqui autorizado. É que por ora, como dito embora à insurgência recursal da parte exequente não se tenha concedido efeito suspensivo, denota-se que a questão atinente a penhorabilidade dos recursos financeiros da executada ainda não se encontra preclusa, pois ao que pode constatar no Portal de Serviços do TJMS, o mencionado recurso de agravo (nº 2012.000461-0) encontra-se sob a fluência de prazo quanto a publicação da decisão de 2º Grau, residindo aí a necessidade de caucionamento. Com efeito, lavrado o respectivo termo de caução, a qual não poderá se constituir em títulos de crédito, proceda-se o levantamento do quantum penhorado nos autos (f. 59), em benefício das exequentes, observando-se, para tanto, os dados bancários constantes da petição de f. 85. Oportunamente, intimem-se-lhes para se manifestarem acerca do prosseguimento do feito. Às providências."

**Processo 0004824-52.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqt: Elizabeth de Oliveira Martins da Silva e outro - Exectda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO Intimação do executado Brasil Telecom, na pessoa dos seus advogados, acerca do alvará expedido e da certidão expedida nesta data, que segue: "Certifico e dou fé que em 03/04/2012 foi expedido alvará de levantamento via transferência, no valor de R\$ 7.536,95, em favor do executado Brasil Telecom, a título de devolução conforme determinado às fls. 65/66, sendo a transferência direcionada para conta da própria empresa (cc. 605056-5 ag. 3070-8)."

**Processo 0004849-65.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Leonardo de Melo Antunes - Reqdo: Marítima Seguros S/A

Adv: ISABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: RIVANNE RIBEIRO FEITOSA TRINDADE (OAB 15103/MS)

Adv: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS) Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado pelo perito nomeado e juntado aos autos às f. 111/119.

**Processo 0004898-77.2009.8.12.0019 (019.09.004898-7) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Supermercado Bom Gosto Ltda - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO

Adv: ADRIANA DA MOTTA (OAB 6023/MS)

Adv: ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA PITZSCHK TERENCEIO (OAB 11305/MS)

Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S) Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, acerca da seguinte sentença: "ISSO POSTO, julgo procedente o pedido para: - declarar a rescisão do contrato firmado entre as partes sob n. 612.347.511-1 e a nulidade da cobrança da multa de fidelização pactuada, além de desconstituir eventuais valores em aberto decorrentes da contratação; - condenar a demandada a devolver em dobro os valores das faturas quitadas, na forma prevista no art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, os quais estão descritos no gráfico contido na inicial às f. 10, acrescido de correção monetária da data dos respectivos pagamentos, com base no IGPM- FGV e juros de mora de um por cento ao mês (art. 405 e 406 do Código Civil c. c. Art. 161, § único do Código Tributário Nacional), a partir da citação; - condenar a demandada no pagamento de indenização morais no valor de doze salários mínimos, correspondente a R\$ 7.764,00 (sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais), corrigido monetariamente pelo índice do IGPM-FGV, e juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data deste arbitramento, a teor da Súmula 362 e do recente julgamento do Resp 90359, de lavra da Ministra Maria Isabel Gallotti. Condeno a demandada, ainda, no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 12% sobre o valor da condenação, o que faço com base no art. 20, § 3º do CPC, levando em conta a complexibilidade da causa, o tempo e o trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se".

**Processo 0005135-43.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Eugênio Gonçalves Filho - Reqdo: Marítima Seguros S/A

Adv: RIVANNE RIBEIRO FEITOSA TRINDADE (OAB 15103/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS) Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca Ofício nº 1302/ 2012, vindo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, que encaminhou cópia do v. acórdão e as certidões de publicação e de decurso de prazo dos autos em epígrafe.

**Processo 0005219-78.2010.8.12.0019 (019.10.005219-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Fertiplantas Comercio de Produtos Agricolas Ltda - Embargdo: Agromen Tecnologia Ltda

Adv: LUIS ARMANDO MAGGIONI (OAB 46815/RS)

Adv: ALEXANDRE VIEGAS (OAB 9321A/MT)

Adv: OSMAR A. MIAGGIONI (OAB 13012/RS)

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS) Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 13 horas e 15 minutos. Cientifiquem-se as partes que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, na forma que determina o art. 331 do CPC e que na hipótese de impossibilidade de conciliação, o feito será saneado, com fixação dos pontos controversos, análise de questões processuais pendentes, pertinência das provas postuladas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário. Às providências

**Processo 0005226-70.2010.8.12.0019 (019.10.005226-4) - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Raimundo Cavalcante Vieira - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS

Adv: DOUGLAS MANGINI GARCIA (OAB 13533/MS) Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca do seguinte despacho: " Quanto ao depósito de f. 250, por se tratar de numerário adimplido voluntariamente pela parte requerida, desde logo, autorizo o imediato levantamento em favor da parte autora. Expeça-se, pois, o imediato alvará. Sem prejuízo, conquanto este juízo, outrora, já tenha ressalvado que eventual insurgência quanto aos cálculos apresentados pelo demandante, deveria ser debatido em procedimento próprio e oportuno, diante das circunstâncias do presente feito, e até mesmo a fim de se evitar a propositura desnecessária de um Cumprimento de Sentença, tenho por bem tecer as seguintes considerações. O demandante argumenta que os cálculos elaborados pela parte sucumbente encontra-se em desconexão com o provimento jurisdicional proferido nos autos (f. 245), enquanto que o requerido afirma já ter adimplido integralmente com sua obrigação (f. 247). Ocorre que, como mencionado pelo demandante, de fato, os juros de mora, no caso, devem incidir desde o evento danoso (f. 187), cuja data, entretanto, diversamente do afirmado pelo demandado, não é 13/10/2009, mas sim 10/04/2006 como se constata do documento de f. 15 e consulta de f. 35. Com efeito, ao que afere, assiste razão ao demandante, razão pela qual,

concedo derradeira oportunidade, a fim de que o requerido, no prazo de quinze dias, promova o integral adimplemento de sua condenação, descontados os valores já adimplidos (f. 210 e 250), sob pena de ser acrescido, ao saldo de crédito, o percentual da multa prevista no art. 475-J do CPC. Oportunamente, com ou sem depósito, dê-se ciência ao demandante. Por fim, nada havendo, arquivem-se. Às providências.

**Processo 0005428-47.2010.8.12.0019 (019.10.005428-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Embargante: Fertiplantas Comercio de Produtos Agrícolas Ltda - Darci Spejorin - Maria Helena da Silva Spejorin - Embargado: Itau Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

Adv: JULIANA DE SOUZA ALVES (OAB 8583/MS)

Adv: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS) Intimação do autor, na pessoa de seu Procurador, para, em cinco dias, manifestar-se acerca da resposta do embargado de f. 361/364. bem como, as partes, para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além da constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento.

**Processo 0005531-20.2011.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Paulo Canhete  
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS) Desse modo, homologo a desistência da ação - f. 62 - para os fins do art. 158, parágrafo único, Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo código, julgo extinto o processo. Custas pelo desistente (CPC, art 26). Levante-se de imediato perante o RENAJUD a restrição efetivada por determinação deste juízo. Lavre-se, ainda, termo de levantamento de depósito de f. 59, desonerando o fiel depositário do encargo assumido. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Intima-se ainda, acerca da certidão de f. 65, no seguinte teor: "Certifico que nesta data, foi procedido o levantamento da restrição efetivada perante o sistema RENAJUD, conforme determinação na sentença de f. 64."

**Processo 0005581-46.2011.8.12.0019 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Edgar Osvaldo Vera Sanabria - Reqdo: Gilson dos Santos Alves  
Adv: MARCELO CORREA (OAB 9931/MS) Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de quinze dias, recolher 439,02 (27,00 UFERS), sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0005585-83.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda - Exectdo: Sul Agro Agrícola Ltda ME  
Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP) Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da manifestação do executado de fls. 63/64, bem como, acerca do comprovante de depósito judicial de fls. 65.

**Processo 0005612-66.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Renato Lopes Marques - Reqdo: Itau Seguros S/A  
Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca da data designada pelo Perito para a realização da perícia, dia 30/04/2012 às 14:00 horas, no consultório do Dr Roberto Mérida Aspetti, sito na Rua 7 de Setembro, centro, bem como, acerca dos honorários apresentados no valor R\$ 1.803,45.

**Processo 0005786-75.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Alessandra Gonzalez Torres - Reqdo: Marfima Seguros S/A  
Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS) Então, diante da certidão de f. 95, para realização da prova pericial deferida (f.93/94), em substituição do profissional dantes nomeado, o qual conforme informações em outros feitos não esta mais atuando nessa Comarca, nomeio o Dr. Leonardo Gattas Ferreira, o qual é especialista em ortopedia. No mais, cumpra-se a decisão de f. 93/94. Às providências.

**Processo 0005870-13.2010.8.12.0019 (019.10.005870-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Embargante: Ademilton Luiz Matoso - Embargada: Alvacira Rocha Fernandes

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Adv: TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca do seguinte despacho: " Intimem-se as partes para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além da constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento. Às providências."

**Processo 0006069-35.2010.8.12.0019 (019.10.006069-0) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA PITZSCHK TERCENIO (OAB 11305/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS) Intimação da embargante/executada, na pessoa de seus procuradores, acerca do seguinte despacho: " Por primeiro, considerando que no mês de agosto do ano passado - 2011 - restou implantado nesta comarca o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais e que, portanto, com tal digitalização, os

peticionamentos iniciais passaram a ser enviados de forma eletrônica, intemem-se a embargante/executada para esclarecer o motivo de ter procedido, no mês de setembro, o protocoloamento físico da impugnação que apresentou, contrariando o disposto no Provimento nº 148/2008 do TJMS. Após, regressem em conclusão para apreciação acerca da viabilidade do processamento da impugnação manejada pela devedora. Às providências."

**Processo 0006284-11.2010.8.12.0019 (019.10.006284-7) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Uedson Carlos de Oliveira

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, indicar o endereço do requerido para que expedição de mandado de citação.

**Processo 0006493-14.2009.8.12.0019 (019.09.006493-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda - Exectdo: Douglas Viana dos Santos

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS) Intimação do requerente, na pessoa de seus Procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da informações juntadas às f. 82/86

**Processo 0006598-54.2010.8.12.0019 (019.10.006598-6) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ana Paula Rodrigues do Nascimento - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

Adv: DOUGLAS MANGINI GARCIA (OAB 13533/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S) Intimação do Requerido, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho:

" (...) Intime-se o requerido, através de seu procurador, para que no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidir na multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, promova o adimplemento complementar de sua condenação, observando-se a saldo de crédito apontado pela demandante (f. 265), no valor de R\$ 2.039,04. Ressalvem, todavia, que eventual insurgência quanto aos cálculos apresentados pelo demandante deverá ser debatido em procedimento próprio e oportuno, deflagrado, obviamente após a fase de cumprimento de sentença, nos termos do §1º do art. 475-J. (...)"

**Processo 0006663-83.2009.8.12.0019 (019.09.006663-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamante: Carlos Faustino Solis - Reclamdo: Itau Seguros S/A

Adv: MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Adv: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)

Adv: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548BM/S) Intimação do requerido, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco dias, cumprir o seguinte Despacho: " Por primeiro, a fim de possibilitar a homologação da transação celebrada nos autos e a consequente extinção do feito, intime-se o causídico Wilson Roberto Victório Santos, um dos subscritores do acordo, a fim de que regularize sua capacidade de representação nos autos (CPC, art. 37), porquanto até então, não se encontra constituído procurador da parte requerida, apesar de em nome dela estar peticionando. Às providências."

**Processo 0006672-21.2004.8.12.0019/01 (019.04.006672-8/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Frost Frio Refrigeração Ltda - ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423A/MS) Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para em cinco dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de f.431/463.

**Processo 0006758-79.2010.8.12.0019 (019.10.006758-0) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria del Pilar Aquino - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CELSO ROBERTO VILAS BOAS DE OLIVEIRA LEITE (OAB 4605/MS) Intimação do requerente, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado pelo perito nas fls. 120/124, bem como, requerer o que lhe for de direito.

**Processo 0006777-22.2009.8.12.0019 (019.09.006777-9) - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Maicon Oliveira Silva - Reqdo: Município de Antônio João e outro

Adv: MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE

Adv: FERNANDA JORGE GUIMARÃES (OAB 13049/MS) Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca da seguinte sentença: "ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial do Demandante para o fim de condenar os Demandados, solidariamente, no pagamento de indenização a título de: (i) danos emergentes, correspondente as despesas com serviços de guincho, despesas médicas e de transporte, conforme discriminadas na inicial, cujos valores deverão ser atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data de cada desembolso, e juros moratórios de 1% (um por cento)

ao mês desde a citação; e ainda o ressarcimento do valor do veículo, pela sua cotação média a época do acidente, correspondente a R\$ 14.802,42 (quatorze mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado, de igual modo, pelo IPGM desde a época do evento danoso e com juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação; e (ii) lucros cessantes no valor mensal de R\$ 1.152,36 (um mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondente a dois meses da remuneração percebida pelo demandante, incidindo correção monetária pelo índice do IGPM, desde o evento danoso e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Considerando a sucumbência recíproca das partes aliado ao fato de que no pólo passivo do feito figura um ente público municipal, o qual goza de isenção legal, quanto as custas processuais, condeno tão somente o demandante e o segundo demandado no pagamento delas, porém, cada um, à razão de 1/3 dos emolumentos devidos. Condeno, ainda, as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, fixo em favor do procurador da parte autora, em 15% sobre o valor da condenação e, aos procuradores da parte ré contestante no feito, no percentual de 10% também sobre o valor condenatório, o que faço levando em conta o grau de zelo dos profissionais, o tempo e o trabalho desenvolvido por eles, nos termos do art. 20, parágrafo 3º e 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, autorizada a compensação das verbas a teor da Súmula 306 do STJ. Quanto ao demandante, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do ônus sucumbencial que lhe foi imposto (art. 12 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”.

**Processo 0006807-23.2010.8.12.0019 (019.10.006807-1) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Vilma Aparecida Calonga - Reqdo: Serasa S.A.  
Adv: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)  
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Intimação do requerente, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se da petição apresentada pela parte requerida protocolada sob n. 019 PPR3 CGRO 12 00056564-0, juntada às f. 42/44.

**Processo 0006809-90.2010.8.12.0019 (019.10.006809-8) - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Wilfrido Fernandes dos Santos - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVAO (OAB 10184/MS)  
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)  
Adv: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: CILENE DE LIMA BRITZ (OAB 13169/MS)Intimação do Requerido, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: “ (...) Com efeito, tornem a intimar o requerido, através de seu procurador, via imprensa oficial, para que no prazo de 15(quinze) dias promova o adimplemento complementar de sua condenação, observando-se a saldo de crédito apontado pela demandante (f. 120). Ressalvem, todavia, que eventual insurgência quanto aos cálculos apresentados pelo demandante deverá ser debatido em procedimento próprio e oportuno, deflagrado, obviamente após a fase de cumprimento de sentença, nos termos do §1º do art. 475-J. Oportunamente, caso decorrido o prazo sem manifestação do requerido, cientifique-se o demandante e, se solvidas as custas, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo estabelecido no art. 475-J, §5º do CPC. Por fim, com o adimplemento das custas, arquivem-se. Às providências.”

**Processo 0006809-90.2010.8.12.0019 (019.10.006809-8) - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Wilfrido Fernandes dos Santos - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVAO (OAB 10184/MS)  
Adv: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)  
Adv: CILENE DE LIMA BRITZ (OAB 13169/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Intimação do requerido para, no prazo de quinze dias, recolher as custas finais pendentes sob pena de inscrição na dívida ativa, bem como para manifestar-se acerca do despacho que segue: “Com efeito, tornem a intimar o requerido, através de seu procurador, via imprensa oficial, para que no prazo de 15(quinze) dias promova o adimplemento complementar de sua condenação, observando-se a saldo de crédito apontado pela demandante (f. 120). Ressalvem, todavia, que eventual insurgência quanto aos cálculos apresentados pelo demandante deverá ser debatido em procedimento próprio e oportuno, deflagrado, obviamente após a fase de cumprimento de sentença, nos termos do §1º do art. 475-J. Oportunamente, caso decorrido o prazo sem manifestação do requerido, cientifique-se o demandante e, se solvidas as custas, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo estabelecido no art. 475-J, §5º do CPC.”

**Processo 0006960-56.2010.8.12.0019 (019.10.006960-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: José Esteves de Freitas Neto - Embargdo: Nabor Both  
Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)  
Adv: VALQUÍRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)  
Adv: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)  
Adv: JULIANA M. R. DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca do seguinte despacho: “ Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 22 de maio de 2012, às 14horas e 40minutos. Cientifiquem-se as partes que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, na forma que determina o art.331 do CPC e que na hipótese de

impossibilidade de conciliação, o feito será saneado, com fixação dos pontos controvertidos, análise de questões processuais pendentes, pertinência das provas postuladas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário. Às providências”

**Processo 0007166-70.2010.8.12.0019 (019.10.007166-8) - Procedimento Sumário - Cheque**

Reqte: Industria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda - Reqda: Claudia Domingues Larroque  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)  
Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)Intimação do autor, na pessoa dos seus advogados, acerca do ofício do juízo deprecado, comunicando que foi designado o dia 24/04/2012 às 15:15 horas para audiência de instrução no juízo de Campo Grande.

**Processo 0007243-16.2009.8.12.0019 (019.09.007243-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisco Arcy Marques dos Santos - Reqda: Losango Promoções de Venda Ltda  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: ELIANE SOLANGE SOARES DA SILVA (OAB 9534/MS)  
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Intimação do requerido, na pessoa de seu procurador, para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 260,16, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0007415-55.2009.8.12.0019 (019.09.007415-5) - Monitoria**

Reqte: Supermercado Bom Gosto Ltda - Reqda: Geisa Patrícia Coldobas Viana  
Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)  
Adv: BRENAN DA CRUZ PEIXOTO (OAB 14897/MS)Intimação do requerente, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 57, bem como, requerer o que lhe for de direito.

**Processo 0007419-92.2009.8.12.0019 (019.09.007419-8) - Monitoria**

Reqte: Supermercado Bom Gosto Ltda - Reqda: Vilma Vitória Sousa Mesa Ruiz  
Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 26, disponível na íntegra na consulta processual do portal do Tribunal de Justiça de MS, o qual certificou que não encontrou a requerida, pois a mesma reside em Concepcion Paraguai.

**Processo 0007460-25.2010.8.12.0019 (019.10.007460-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Evandro dos Santos  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Meirinho, disponível na íntegra no site do TJMS.

**Processo 0007632-30.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Reginaldo Santos Pereira - Reqdo: União Nacional dos Estudantes - UNE  
Adv: FALVIO MISSAO FUJIIIntimação do requerente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de decurso de prazo, sem que o requerido contestasse a presente ação.

**Processo 0007654-25.2010.8.12.0019 (019.10.007654-6) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Jose Carlos Valério - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: MICHEL DEFENDI MOSES (OAB 12101/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: WALDEMIR DE ANDRADE (OAB 2256/MS)  
Adv: ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA PITZSCHK TERCENIO (OAB 11305/MS)Intimação das partes acerca da perícia designada pelo Dr. Iberê Pinto Gonçalves, para a data de 05/05/2012, às 10 horas e 20 minutos, em seu consultório à Avenida Presidente Vargas, nº 505, Centro, nesta cidade, devendo os representantes legais comunicar os seus clientes e eventuais assistentes técnicos da data e do horário da perícia, sendo que o requerente deverá comparecer ao local munido de seus documentos pessoais.

**Processo 0007654-88.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores**

Reqte: Pedro Geraldo Marques - ME - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: PEDRO GERALDO MARQUES (OAB 11454/MS)Posto isto, com fundamento no art. 257 c/c 267, III, do CPC, julgo extinto o processo, determinando o cancelamento de sua distribuição. Custas pelo autor. P.R.I. e, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0007928-23.2009.8.12.0019 (019.09.007928-9) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria de Lourdes Rigo - Reqdo: Confederação Nacional de Dirigentes Logista SPC Brasil  
Adv: ADRIANA DA MOTTA (OAB 6023/MS)  
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Intimação

das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0007961-76.2010.8.12.0019 (019.10.007961-8) - Mandado de Segurança - Licenciamento de Veículo**

Reqte: Ronaldo Justo de Souza - Reqdo: Jaime Marques  
Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADO

Adv: ADVANY RODRIGUES JULIO (OAB 5990/MS)  
Adv: ALANDNIR CABRAL DA ROCHA (OAB 7795/MS)  
Adv: JOSUE RAMALHO SULZER (OAB 8799/MS)

Adv: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVICERO (OAB 7378B/MS)Intimação do impetrado Detran, na pessoa dos seus procuradores, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0008034-48.2010.8.12.0019 (019.10.008034-9) - Liquidação por Arbitramento - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Olavio Luckemeyer  
Adv: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

Adv: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)  
Adv: ELLEN CLÉA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)Intimação do requerido, na pessoa do seus advogados, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do laudo pericial juntado aos autos, bem como, quanto à petição de fls. 68/69 do autor.

**Processo 0008041-40.2010.8.12.0019 (019.10.008041-1) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda - Exectdo: João Ricardo Rodrigues  
Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 69, disponível na íntegra na consulta processual do portal do Tribunal de Justiça de MS, o qual certificou que não encontrou o executado no endereço indicado.

**Processo 0008523-85.2010.8.12.0019 - Busca e Apreensão - Liminar**  
Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Agrofuturo Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da diligência do Sr Meirinho, no valor de R\$ 77,34, para dar prosseguimento ao feito.

**Processo 0008834-76.2010.8.12.0019 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Ponta Porã - Exectdo: Eloi Brusamarello  
Adv: FALVIO MISSAO FUJII

Adv: PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PONTA PORÃ MSIntimação do Dr. Falvio Missao Fujii, Procurador do Espólio de Gissela Maria Van-Gyssel Muler Brusamarello, acerca do arresto de fls. 45 nos imóveis matriculados sob n. 29.926 e 29.927, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, intime-se ainda que nada havendo, ocorrerá a conversão do arresto em penhora, bem como intime-se para no prazo de 15 (quinze) dias opor embargos à presente execução.

**Processo 0008974-13.2010.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Vitamar de Brum - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)Intimação do autor, na pessoa do seu advogado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do depósito efetivado pelo requerido às fls. 103.

**Processo 0009277-27.2010.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Eximpora Terras e Investimentos Ltda - Reqdo: Vanderlei José Rabe  
Adv: MARY CRISTIANE BOLLER BARBOSA (OAB 1491/AC)Intimação do requerente, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da diligência do Sr Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67, para integral cumprimento do mandado.

**Processo 0009282-49.2010.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Eximpora Terras e Investimentos Ltda - Reqda: Dora Benites  
Adv: MARY CRISTIANE BOLLER BARBOSA (OAB 1491/AC)Intimação do requerente, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de cinco dias comprovar o recolhimento da diligência do Sr Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67, para integral cumprimento do mandado.

**Processo 0009322-31.2010.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Nila Meire Canteiro - Reqdo: Brasil Telecom Celular  
Adv: PRISCILLA M. RICCI CRISTÓVÃO (OAB 10184/MS)  
Adv: CILENE DE LIMA BRITZ (OAB 13169/MS)  
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)  
Adv: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0009511-09.2010.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Luis Fernando Carvalho Barba - Reqdo: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)  
Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do depósito efetivado pelo requerido.

**Processo 0009512-91.2010.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: João Ribas - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do retorno dos autos do Tribunal, bem como requerer o que lhe for de direito.

**Processo 0014290-51.2003.8.12.0019/01 (019.03.014290-1/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Exeqte: Arilthon Andrade - Exectdo: Rita Franco de Souza - Advogado: Arilthon Andrade e outros  
Adv: ARILTHON ANDRADE (OAB 6560/MS)

Adv: DR. DURAND YASSIMIntimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestarem -se acerca do r despacho, no seguinte teor: Outrossim, desde logo, seguem as informações desta magistrada em atenção ao ofício oriundo do TJMS. No mais, mantenho a decisão proferida, tal como lançada. Sem prejuízo, visando possibilitar futura constrição de bens, defiro a solicitação de informações ao Detran/MS acerca da existência de veículos em nome da parte devedora. Desse modo, através do sistema RENAJUD, faça-se a solicitação necessária e a teor do art. 615-A do CPC, desde logo, promova a anotação no prontuário de eventuais veículos encontrados em nome do devedor, acerca da existência deste feito, evitando-se com isso a transferência de seus bens e a possibilidade de fraudar a presente execução (CPC, art. 593). Cumpra-se, e oportunamente, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito em cinco dias.

**Processo 0030005-56.1991.8.12.0019 (019.91.030005-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Coagri-coop.agrop.ind Ltda - Exectdo: Lirio Dauve  
Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)Intimação do requerente, na pessoa de seus Procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da informações juntadas aos autos às f. 164/169, bem como, acerca do prosseguimento do feito.

**Processo 0030012-48.1991.8.12.0019 (019.91.030012-9) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas**

Exeqte: Coagri-coop. Agrop. e Ind. Ltda.  
Adv: PATRÍCIA DONZELLI BULCÃO (OAB 6.903)  
Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)Intimação do requerente, na pessoa de seus Procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da informações juntadas aos autos às f. 185/195, bem como, acerca do prosseguimento do feito.

**Processo 0030017-75.1988.8.12.0019 (019.88.030017-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Réu: Agro Representacoes Aquidaban Ltda e outros  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIASIntimação do requerente, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado, bem como, requerer o que lhe for de direito.

**Processo 0030049-02.1996.8.12.0019 (019.96.030049-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S.a.  
Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)  
Adv: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)  
Adv: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)  
Adv: GISELENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)  
Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em cinco dias, manifestar-se acerca da avaliação e penhora realizados pelo Oficial de Justiça às f. 195/200.

**Processo 0030114-65.1994.8.12.0019 (019.94.030114-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil s.a  
Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782-A)  
Adv: ELLEN CLEA SANTOS FERREIRA CERVIERI  
Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)  
Adv: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)Intimação do autor, na pessoa de seu Procurador, para em cinco dias, manifestar-se acerca da avaliação do Oficial de Justiça de f. 410/412.

**Processo 0030221-07.1997.8.12.0019 (019.97.030221-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: COAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda - "EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL" e outro - Exectdo: Arnaldo Silva Freitas  
Adv: GISELE RIBEIRO FAVERAO (OAB 9904/MS)  
Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da informação dos sistema Renajud (fls. 186/192) e da resposta da Receita Federal constante no ofício de fls. 195.

**Processo 0030283-86.1993.8.12.0019 (019.93.030283-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Joao Luiz Cenci e outro

Adv: ALFREDO C.S. FERREIRA

Adv: ELTON J.LANGIntimação do exequente, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de cinco dias, juntar duas diligências urbanas para integral cumprimento do mandato de intimação de hasta dos executados, bem como apresentar cálculo atualizado da dívida.

**Processo 0030343-54.1996.8.12.0019 (019.96.030343-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Itau Sa - Réu: Comercio de Madeiras Nova Olinda Ltda e outros

Adv: ROSE LUCE LINO DE LIMA CAVAGNA (OAB 101259/SP)

Adv: THAYS ROCHA DE CARVALHO

Adv: RODRIGO PEREIRA CUANO

Adv: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 11003BM/S)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, acerca da seguinte sentença: " Posto isto, com espeque na combinação dos arts. 794, II, e 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Levante-se as penhoras existentes nos autos. Custas conforme o acordado. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se".

**Processo 0030414-22.1997.8.12.0019 (019.97.030414-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maria Neli Insaurralde

Adv: LUIZ DO AMARAL

Adv: LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARALIntimação do autor, na pessoa de seu procurador, para em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Meirinho de f. 169.

**Processo 0030516-15.1995.8.12.0019 (019.95.030516-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Real S.a. - Réu: Nestor Loureiro Marques

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Adv: JOÃO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)Intimação do executado para, no prazo de cinco dias, recolher as custas relativas ao desarquivamento, cuja respectiva guia poderá ser expedida no portal do Tribunal de Justiça, sendo que, após a comprovação do recolhimento por meio de juntada, os autos estarão com vistas como requerido, e que, caso decorrido o prazo desta intimação o feito será remetido novamente ao arquivo.

**Processo 0100034-72.2007.8.12.0019 (019.07.100034-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Unipetro Dourados Distribuidora de Petroleo Ltda - Exectdo: Arnaldo Julio Cleveston e outro

Adv: MARCOS ALCARAIntimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: " Então, diante do tempo passado, intime-se a parte credora para esclarecer, em cinco dias, se o pagamento do crédito transacionado se ultimou, possibilitando a extinção do feito. Às providências."

**Processo 0100243-07.2008.8.12.0019 (019.08.100243-0) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Nilton Franco Ferreira - Reqdo: Empresa de Energização do Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: MARCUS VINICIUS RAMOS OLLÉ

Adv: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)

Adv: ZILMA MARQUES DE BERNARDO CASTRO E SILVA (OAB 12424/MS)

Adv: JOSÉ MEDINA DE MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDOAL FILHO (OAB 8789/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: LÚCIO FLÁVIO JOICHI SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Intimação das partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de cinco dias quanto ao ofício de fls. 454/459 do TJMS, com decisão do agravo 2011.036177-5.

**Processo 0100372-12.2008.8.12.0019 (019.08.100372-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Sérgio Aparecido Ferreira Brites - Reqdo: Antonio Benitez

Adv: AIESKA CARDOSO FONSECA (OAB 10902/MS)Em face do que dispõe o 331, § 3º do CPC, evidenciando-se que pelas circunstâncias não há possibilidade de conciliação, sendo as partes legítimas, devidamente representadas nos autos e não havendo questões processuais pendentes, dou o feito por saneado, e em complemento da prova documental produzida, defiro a produção de prova oral, excluído o depoimento pessoal dos litigantes, por falta de utilidade, pois, pelo contido na inicial e na defesa, não retratarão mais do que estas já noticiam, mesmo porque os demandados se encontram assistidos pela curadoria especial. Assim, fixo como ponto controvertido a comprovação da posse dos demandantes sobre o imóvel, objeto do pedido. Designo audiência de instrução para o dia 20 de junho de 2012, às 15 horas e 30 minutos. Intime-se as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente (art.407 do CPC). Ciência ao Ministério Público. Às providências.

**Processo 0100511-61.2008.8.12.0019 (019.08.100511-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para em cinco dias efetuar o recolhimento da

diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 77,34, a ser paga na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0886, Operação nº 03, Conta nº 808-0.

**Processo 0100877-71.2006.8.12.0019 (019.06.100877-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sicredi Ponta Porã - Cooperativa de Crédito Rural de Ponta Porã Ltda - Exectdo: José Carlos Corazza e outro

Adv: NINA NEGREI SCHNEIDER

Adv: PATRÍCIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

Adv: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 005.722/MS)Intimação do exequente, na pessoa do seu Procurador, para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório para assinar o auto de adjudicação.

**Processo 0101371-62.2008.8.12.0019 (019.08.101371-8) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Clayton Ventura Araújo

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da devolução da carta precatória expedida a Campo Grande, não cumprida.

**Processo 0101390-05.2007.8.12.0019 (019.07.101390-1) - Procedimento Ordinário**

Reqdo: Marítima Seguros S/A

Adv: BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA (OAB 058.706/RJ)

Adv: ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO (OAB 109.465/RJ)

Adv: LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON (OAB 20387/RJ)

Adv: WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA (OAB 079.969/SP)

Adv: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 084.676/RJ)

Adv: SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO (OAB 063.377/RJ)

Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)

Adv: RENATO CHAGAS CORREIRA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intimação do requerido, na pessoa de seu procurador, de que os autos encontram-se com vistas como requerido, e que, caso decorrido o prazo de cinco dias desta intimação o feito será remetido novamente ao arquivo.

**Processo 0101487-05.2007.8.12.0019 (019.07.101487-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Carla Cristina de Souza Benit

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de cinco dias, retirar a Carta Precatória, para comprovar sua distribuição na Comarca de Porto Alegre/RS.

**Processo 0101663-47.2008.8.12.0019 (019.08.101663-6) - Procedimento Ordinário**

Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S.A

Adv: ANDRÉA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Adv: SILVANA SIMÕES PESSOA (OAB 112202/SP)

Adv: JAQUELINE MARECO PAIVA LOCATELLI (OAB 10218/MS)Intimação do requerido, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da proposta de honorários apresentada, no valor de R\$ 2.500,00 pelo perito nomeado nos autos

**Processo 0101680-20.2007.8.12.0019 (019.07.101680-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: José Esteves de Freitas Neto

Adv: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIIntimação do requerente, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe for de direito.

**Processo 0101690-98.2006.8.12.0019 (019.06.101690-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A e outro - Exectda: Marcilene Martins Antunes Brandeireiro e outros

Adv: KARLA MONTEIRO (OAB 055.60E/MS)

Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

Adv: ELLEN CLÉA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

Adv: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

Adv: RODOLFO LICURGO (OAB 10144/CE)

Adv: NINA NEGREI SCHNEIDERIntimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca das informações fornecidas pelo Infojud e Renajud.

**Processo 0101752-07.2007.8.12.0019 (019.07.101752-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A - Exectdo: Marines Gava

Adv: OSCAR JOSÉ REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS)Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

**Processo 0102268-27.2007.8.12.0019 (019.07.102268-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA - V2 Tibagi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira - Não Padronizado

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA



Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para em cinco dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 77,34, a ser paga na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0886, Operação nº 03, Conta nº 808-0.

**Processo 0102322-90.2007.8.12.0019 (019.07.102322-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqda: Ilzia Doraci Lins Scapulatempo - Centro de Prevenção do Câncer

Adv: ERIKA NARLA LEITE BRITZ (OAB 011.137/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

Adv: LUDIMAR GODOY NOVAIS (OAB 7214/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: MARA SHEILA SIMIIO LOPES (OAB 6673/MS)Intimação do Requerido de que os autos encontram-se em cartório disponível para extração de cópias, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido na petição protocolada sob o n. 019 PPR3 DOU.12.00013732-9 de 16.04.2012, sendo que após o decurso do prazo, os autos retornarão ao arquivado. Intima-se ainda para recolher guia de desresquivamento no valor de R\$ 20,00.

**Processo 0103004-11.2008.8.12.0019 (019.08.103004-3) - Monitoria**

Reqte: Perkal Automóveis Ltda - Reqdo: Mario Salina e outro

Adv: JULIA APARECIDA DE LIMA

Adv: FRANCIELE SGARBOSSA (OAB 006.240-E/MS)

Adv: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

Adv: ELIZ SALDANHA (OAB 7392/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, acerca da seguinte sentença: " Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo código, e relativamente àquele demandado, julgo extinto o processo. P.R.I. excluindo-se dos registros cartorários e da autuação do feito o nome do requerido Mario Salina. Outrossim, quanto a demandada Klenyr Lemos de Moura, determino o prosseguimento do feito. Sendo assim, e nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 06 de junho de 2012, às 13horas e 15minutos. Cientifiquem-se as partes que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, na forma que determina o art.331 do CPC e que na hipótese de impossibilidade de conciliação, o feito será saneado, com fixação dos pontos controvertidos, análise de questões processuais pendentes, pertinência das provas postuladas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário. Às providências".

**Processo 0103209-40.2008.8.12.0019 (019.08.103209-7) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Mario de Oliveira Godoy

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos.

**Processo 0103288-53.2007.8.12.0019 (019.07.103288-4) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial- Cooagri em Liquidação e outro - Exctda: Lair Kerkhoff

Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Adv: SAMÁRIA FRANCA MACIEL COUTINHO (OAB 8318/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 179, disponível na íntegra na consulta processual do portal do Tribunal de Justiça de MS, o qual certificou que não encontrou produto agrícola depositado em nome do executado.

**Processo 0103489-11.2008.8.12.0019 (019.08.103489-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Marcos Alex Rosa Machado

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, recolher as custas relativas à expedição da certidão de pé solicitada, sendo que a guia correspondente poderá ser emitida no portal do TJMS na seção custas judiciais.

**Processo 0103513-73.2007.8.12.0019 (019.07.103513-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Carlos Ovídio Pedrosa - Reqdo: Banco do Brasil s/a

Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782/MS)

Adv: ELLEN CLEA STORT FERREIRAIntimação do requerido de que os autos se encontram com vistas pelo prazo de cinco dias, e que após serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0104075-82.2007.8.12.0019 (019.07.104075-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exctdo: Roosevelt Figueiredo Peixoto Filho e outro

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: VANESSA TELEXEIRA LEMES CARDOSO (OAB 11503/MS)

Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 2484/RO)

Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4583/MS)

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 93 e laudo de avaliação de fls. 92, disponíveis na íntegra na consulta processual do portal do Tribunal de Justiça de MS, o qual efetuou a penhora sobre o bem indicado mas certificou que não nomeou depositário para o bem.

**Processo 0104885-57.2007.8.12.0019 (019.07.104885-3) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: Lourival Quinzani - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA

Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675AM/S)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para ciência acerca do ofício n. 640.01.919/2012 vindo do Tribunal de Justiça que encaminhou peças do RESP/ARESP n. 56422/MS referente aos autos Agravo de Instrumento ao STJ Em Recurso Especial Em Embargos de Declaração Em Apelação Cível.

**Processo 0105152-29.2007.8.12.0019 (019.07.105152-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Ponta Porã MS - Exctda: Lidia Roberta

Adv: PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PONTA PORÃ MS

Adv: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)

Adv: MARY CRISTIANE BOLLER BARBOSA (OAB 1491/AC)Intimação da parte executada, na pessoa de seus procuradores, acerca da r sentença prolatada, de cujo teor: Tendo em vista o pagamento da dívida noticiado pelo credor (f.131), nos termos da combinação do art. 1º da LEF, com os arts. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Se existente(s), libere-se a(s) constrição(ões), oficiando-se ao registro imobiliário para a devida averbação do levantamento, conforme item 2.1.6 da Cláusula Segunda do Convênio firmado entre o exequente e o TJMS (nº 02.025/2011). Custas pelo executado(a), as quais, contudo, considerando o valor da causa, ficam estabelecidas no valor mínimo previsto no mencionado Convênio firmado entre a Fazenda Pública Municipal e o TJMS. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0105195-63.2007.8.12.0019 (019.07.105195-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Gregorio Adorno

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRAIndefiro o pedido de levantamento veiculado às f. 93, porquanto no presente feito não se têm notícia de depósitos judiciais. Certifique-se, pois, o trânsito em julgado e cumpra-se as determinações finais lançadas na sentença proferida no feito. Às providências.

**Processo 0105231-08.2007.8.12.0019 (019.07.105231-1) - Ação Civil Pública**

Reqte: IDEPT - Instituto Direito e Educação para Todos - Reqdo: Enersul - Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul s/a

Adv: LÚCIO FLÁVIO JOICHI SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: MARCUS VINICIUS RAMOS OLLÉIntimação das partes para ciência acerca da manifestação do perito de fls. 510/511, em que informa a proposta de honorários no valor de R\$ 25.000,00, bem como, ao requerido Enersul S/A para providenciar o recolhimento de tal verba, conforme determinado na decisão de fls.487/489, no prazo de cinco dias, podendo fazer-lo na subconta 258818 vinculada a este feito.

**Processo 0200140-08.2008.8.12.0019/01 (019.08.200140-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Katia Cilene Valdez Baez - Exctda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)

Adv: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: ROSELI LEME FREITAS (OAB 134800/SP)

Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: DOUGLAS MANGINI GARCIA (OAB 13533/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Intimação das partes executadas, na pessoa dos seus respectivos procuradores, acerca dos alvarás expedidos, bem como quanto à seguinte certidão: "Certifico e dou fé que em 03/04/2012 foram expedidos dois alvarás de levantamento via transferência, cada um no valor de R\$ 5.838,30, um em favor de Brasil Telecom e outro em favor de Atlântico Fundo de Investimento, ambos executado do presente feito, a título de devolução conforme determinado às fls. 127, sendo a transferência direcionada para conta das respectivas empresas - cc 105056-7 ag. 1755-8 (Brasil Telecom), e cc.13001999-4 e ag. 2271 (Atlântico)."

**Processo 0200316-84.2008.8.12.0019 (019.08.200316-3) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Luiz Gomes

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, acerca da seguinte sentença: " Em consequência, com fundamento no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte requerente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. e, observadas as cautelas legais, arquivem-se".

**Processo 0201299-83.2008.8.12.0019 (019.08.201299-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Nestor Verones - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/MS)

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: DANIELY TOLEDO FRAGA (OAB 11848BM/S)  
 Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)  
 Adv: ALICE ADOLFA MIRANDA PLÖGER ZENI (OAB 12431/MS)  
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para, querendo, manifestarem-se no prazo de cinco dias.

**Processo 0201848-93.2008.8.12.0019 (019.08.201848-9) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Neri Sucolotti - Reqdo: Cobrazem Agroindustria Ltda e outros  
 Adv: PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO (OAB 21761/PR)  
 Adv: RUBENS FERNANDES JUNIOR (OAB 40017/PR)  
 Adv: MARCELO LEÃO PUTINI (OAB 48166/PR)  
 Adv: MERLYN GRANDO MARTINS (OAB 38408/PR)  
 Adv: ESTEVAO RUCHINSKI (OAB 25069AP/R)  
 Adv: SANTINO RUCHINSKI (OAB 26606AP/R)  
 Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)  
 Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)  
 Adv: ARIANE VETORELLO SPERAFICO (OAB 26090/PR)  
 Adv: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0202099-14.2008.8.12.0019 (019.08.202099-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ivete Teresinha Caverzan - Reqdo: SERASA S.A.  
 Adv: JUCIMARA ZAIM DE MELO  
 Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
 Adv: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)  
 Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0202627-48.2008.8.12.0019 (019.08.202627-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Equipape - Equipamentos e Máquinas Para Escritório Ltda - Me - Reqdo: Art - Plus - Artefatos de Cimento e Jardinagem em Geral  
 Adv: JAQUELINE MARECO PAIVA LOCATELLI (OAB 10218/MS)  
 Adv: AIESKA CARDOSO FONSECA (OAB 10902/MS)  
 Adv: DIEGO ABUD (OAB 11242/MS)  
 Adv: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)Intimação das partes na pessoa de seus procuradores, acerca da seguinte sentença: " ISSO POSTO, julgo parcialmente o pedido inicial para o fim condenar a parte demandada no pagamento de indenização a título de danos materiais no valor de R\$ 39.132,52 (trinta e nove mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), corrigido pelo IGPM/FGV desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada uma e no pagamento dos honorários advocatícios do procurador(es) da parte adversa, cuja verba fixo em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 21 e art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, considerando o trabalho, o tempo exigido e a complexibilidade da causa, autorizada a compensação da verba, a teor da Súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se".

**Processo 0202866-52.2008.8.12.0019 (019.08.202866-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Executo: José Aquiles Kloeckner e outro  
 Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSAIntimação do requerente, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestarem-se acerca da informações juntadas aos autos às f. 176/187; bem como acerca do prosseguimento do feito.

**Processo 0203176-58.2008.8.12.0019 (019.08.203176-0) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Pró Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - Executo: Guiomar Braz Bernardi e outros  
 Adv: ROSANE MAGALI MARINO  
 Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito requerendo o que lhe for de direito.

**Processo 0600019-07.2011.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Diego Ramiro Acuna Vega  
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
 Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 121147A/MS)  
 Intimação das partes, na pessoa de seu Procurador, acerca da seguinte sentença: " Posto isto, homologo a desistência da ação - f. 49 - para os fins do art. 158, parágrafo único, Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo código, julgo extinto o processo. Custas pelo desistente (CPC, art 26). Levante-se, outrossim, e de imediato a restrição efetivada via RENAJUD. Indefiro, entretantes, o pedido de expedição de ofício ao SERASA, porquanto eventual restrição, se existente, não se deu no

interesse deste juízo. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se." Intima-se ainda, acerca da seguinte certidão cartorária: " Certifico que nesta data, foi procedido o levantamento da restrição efetivada perante o sistema RENAJUD, conforme determinação na sentença de f. 50".

**Processo 0600036-14.2009.8.12.0019 (019.09.600036-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Paulo Sérgio Deodat Figueiredo  
 Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que encontra-se em sua íntegra no site do TJ-MS, bem como requerer o que lhe for de direito.

**Processo 0600053-79.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Executo: Cesar Santos Magalhaes  
 Adv: DALTON ADORNO TORVANOI (OAB 4729A/MS)  
 Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S)Intimação do exequente, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se acerca da certidão retro: "Certifico que ao compulsar os autos, verificou-se que o policial morto no dia 14/04/2012, conforme matérias em anexo, é o executado."

**Processo 0600061-56.2011.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do autor para retirar a carta precatória, no prazo de cinco dias, e promover sua distribuição na Comarca de Toledo-PR, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias.

**Processo 0600076-25.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Valdemir Rodrigues - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA PITZSCHK TERCENIO (OAB 11305/MS)  
 Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, acerca da data que marcou a realização da perícia médica, para o dia: quinta-feira, 19/05/2012 às 10:00horas, a ser realizada no consultório médico do Dr Iberê Pinto Gonçalves, sito na Avenida Presidente Vargas, 505, Centro, Ponta Porã.

**Processo 0600089-92.2009.8.12.0019 (019.09.600089-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Andréa Copetti Roman e outros - Reqdo: Agropastoril Jotabasso Ltda e outros  
 Adv: ADEMIR KADES (OAB 11797/MS)  
 Adv: MAURO HENRIQUE MAIDANA ROMAN (OAB 36799/RS)  
 Adv: JULIANO GOZZI (OAB 32075/RS)Intimação dos requerente, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca dos AR'S devolvidos por motivos Thais Basso Amaral (ausente) e Danielly Basso Dutra (mudou-se), bem como requerer o que lhe for de direito.

**Processo 0600091-91.2011.8.12.0019 - Liquidação por Arbitramento - Honorários Advocatícios**

Reqte: Silverio Kerkhoff - Reqdo: Banco do Brasil s/a  
 Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)  
 Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/MS)  
 Adv: LIADIR SARA SEIDE FÉCCA PIRES DE OLIVEIRA (OAB 7321/MS)  
 Adv: ELLEN CLÉA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)  
 Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRAIntimação das partes para ciência acerca da manifestação do perito de fls. 64/65, em que informa a proposta de honorários no valor de R\$ 3.000,00, bem como, ao requerido Banco do Brasil para providenciar o recolhimento de tal verba no prazo de cinco dias, podendo fazê-lo na subconta 258805 vinculada a este feito.

**Processo 0600145-28.2009.8.12.0019 (019.09.600145-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro  
 Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)  
 Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 6763/MS)  
 Adv: HUMBERTO SCALANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)  
 Adv: MARCELO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)  
 Adv: LUIZ ROBERTO DE NORONHA SANTINO (OAB 13534BM/S)Intimação do requerente, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestarem-se acerca da informações juntadas aos autos às f. 127/129; bem como acerca do prosseguimento do feito.

**Processo 0600183-69.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Claudio Bilibio e outros  
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Intimação do exequente, na pessoa de sua procuradora, para apresentar as guias originais do transporte do Sr Meirinho, bem como que os autos encontram-se disponíveis em cartório pelo prazo de cinco dias, para vistas, conforme solicitado através de petição.

**Processo 0600207-97.2011.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Itaucard S/A

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para em cinco dias manifestar-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

**Processo 0600258-11.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Liz Andréia Cavalleiro Simoni - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação do requerido, na pessoa de seu procurador, para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. A guia encontra-se disponível na internet.

**Processo 0600270-25.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Valter Jonatan Vilhalva dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA PITZSCHK TERCENIO (OAB 11305/MS)Intimação das partes acerca da manifestação do perito nomeado, informando data da perícia médica como sendo sábado, 19 de maio de 2012 às 09:20 horas; em seu consultório, localizado na avenida Presidente Vargas, n. 505. Centro. Ponta Porã-MS. Honorários propostos: R\$ 1.200,00.

**Processo 0800011-46.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Maria do Carmo de Oliveira

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 55, o qual não citou a executada por não encontra-la.

**Processo 0800015-49.2012.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Ponta Porã e Região - Sicredi Fronteira MS - Exectda: Marcia Both e outro

Adv: NINA NEGRI SCHNEIDERIntimação do autor, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de cinco dias, apresentar em cartório, a guia original da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 158,67 independente de protocolo, nos termos do art. 43 do Provimento nº 64 de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0800073-86.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: JHH Hotéis Ltda - Reqdo: Eduardo Zeilman e outro

Adv: LYSIAN CAROLINA VALDES (OAB 7750/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca do seguinte despacho: " Por seus termos, defiro o pedido retro. Com efeito, renovem-se as tratativas para citação dos requeridos, porém, via mandado. Sem prejuízo, por não haver mais tempo hábil para cumprimento dos atos, redesigno para o dia 06 de junho de 2012, às 14horas e 30minutos, a realização da audiência de conciliação dantes agendada no feito. Renovem-se, portanto, as comunicações de praxe e exclua-se o presente feita da pauta do dia 18/04/2012. Às providências."

**Processo 0800073-86.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: JHH Hotéis Ltda

Adv: LYSIAN CAROLINA VALDES (OAB 7750/MS)Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para em cinco dias complementar a diligência do Oficial de Justiça, o valor de R\$ 77,34, a ser paga na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0886, Operação nº 06, Conta nº 808-0, apresentando a sua via original em cartório, independente de protocolo, nos termos do art. 43 do Provimento nº 64 de 15 de agosto de 2012, para confecção do mandado de Intimação para audiência.

**Processo 0800089-06.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Patrícia Freitas de Souza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RAMONA RAMIREZ LOPES NUNES TRINDADE (OAB 14772/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTIntimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além da constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800099-50.2012.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: DISAM-DISTRIBUIDORA DE ISNUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA Ltda

Adv: SILVIA ANTRIANE CAPELETTI NOGIRI (OAB 43486/PR)Intimação do autor, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de cinco dias, apresentar em cartório, a guia original da diligência do Oficial de Justiça NSU 002753, independente de protocolo, nos termos do art. 43 do Provimento nº 64 de 15 de agosto de 2012.

**Processo 0800119-41.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação do autor, na pessoa de seu Procurador, para em cinco dias complementar a diligência do Oficial de Justiça, o valor de R\$ 90,48, a ser paga na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0886, Operação nº 03, Conta nº 808-0, apresentando a sua via original em cartório, independente de protocolo, nos termos do art. 43 do Provimento nº 64 de 15 de agosto de 2012, para confecção do mandado executivo.

**Processo 0800123-78.2012.8.12.0019 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: ARTEMAR MENDONÇA PEREIRA e outro - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)Intimação do Embargado, na pessoa de seu Procurador, acerca do presente Embargos, para querendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 740, do CPC).

**Processo 0800128-37.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Antonio Hartmann - Reqdo: Horst Peças e Implementos Agrícolas Ltda e outro

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)Intimação da parte requerente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e retirar a carta precatória expedida às f. 50, promovendo a sua distribuição. Intima-se ainda o requerente, no prazo de 10 dias a manifestar-se acerca da contestação apresentada pela HORST Peças e Implementos Agrícolas.

**Processo 0800177-78.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Jeferson Ramos Servin - Reqdo: Marítima Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA PITZSCHK TERCENIO (OAB 11305/MS)

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)Intimação das partes acerca da manifestação do perito nomeado, informando data da perícia médica como sendo sábado 07 de julho de 2012 às 09:20 horas; em seu consultório, localizado na avenida Presidente Vargas, n. 505. Centro. Ponta Porã-MS. Honorários propostos: R\$ 1.200,00.

**Processo 0800250-50.2011.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Silvio Cezar da Silva Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Intimação do requerente, na pessoa dos seus advogados, para manifestação no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 61, em especial quanto à segunda e terceira partes, bem como, para providenciar a complementação de diligência do oficial de justiça.

**Processo 0800259-75.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Mateus Veron - Reqdo: Gilmar Henrique Irala

Adv: CELSO ROBERTO VILAS BOAS DE OLIVEIRA LEITE (OAB 4605/MS)Cite-se como pedido, observadas as cautelas de estilo (CPC, art. 285). Apresentada resposta, e existindo arguição de preliminar ou documentos vindos com ela, intime-se a parte contrária para manifestação (CPC, art. 327 c/c 398). Oportunamente, intemem-se as partes para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento. Nada obstante, apesar da contratação de advogado particular pela parte requerente, com fincas no art. 4º da LAJ, defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária, mormente porque nos termos do art. 8º da mesma lex o benefício poderá ser revogado a qualquer tempo, se verificada a "inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão". Outrossim, considerando que a causa envolve interesse de pessoa idosa, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003, concedo o benefício de prioridade na tramitação do feito. Anote-se, pois, tal circunstância na autuação da lide. Por fim, quanto ao pedido de f. 31, conveniente o aguardo da angularização do feito. Relevo, pois, para momento oportuno a sua apreciação. Às providências.

**Processo 0800262-64.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: EDEMILSON RODRIGUES - Reqdo: Marítima Seguros S/A

Adv: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 4246/PE)

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Adv: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)Intimação das partes acerca da manifestação do perito nomeado, informando data da perícia médica como sendo sábado, 07 de julho de 2012 às 09:40 horas; em seu consultório, localizado na avenida Presidente Vargas, n. 505. Centro. Ponta Porã-MS. Honorários propostos: R\$ 1.200,00.

**Processo 0800282-55.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Nota Promissória**

Reqte: Fabricio Marcio Musskof - Reqdo: Leucir Gava

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)Pelos motivos já espousados na decisão de f. 13, indefiro o pedido de reconsideração veiculado pelo demandante (f. 16). Com efeito, e diante do tempo passado, concedo derradeira oportunidade a fim de que, no prazo improrrogável de quinze dias,

sob pena de extinção (CPC, art. 257), promova o recolhimento do preparo inicial. Intime-se.

**Processo 0800287-77.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural**

Exeqte: Equagirl - Equipamentos Agrícolas Ltda - Executo: Antonio Ribeiro Brandão e outro

Adv: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)

Adv: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394AM/S)Intimação do requerente, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias complementar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,55 para cumprimento de mandado.

**Processo 0800310-86.2012.8.12.0019 - Arresto - Liminar**

Reqte: CIARAMA AGROPECUÁRIA Ltda - Reqdo: Celso Luiz Triches e outro

Adv: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023BM/S)

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para ciência acerca da r sentença prolatada de cujo teor: Desse modo, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos da Ação Cautelar de Arresto, movida por CIARAMA AGROPECUÁRIA Ltda contra Celso Luiz Triches e Geni Cassol Triches - f. 92/94 -. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. Outrossim, a par da extinção do feito, promova-se as necessárias comunicações para liberação dos grãos e do crédito arrestados em favor da parte autora, tudo conforme transacionado entre os litigantes. Levante-se, ainda, a caução outrora ofertada (f. 83) e o depósito de f. 91. Sem prejuízo, para fins de regularidade do feito, intime-se o Sr. Oficial de Justiça, subscritor da certidão de f. 89/90, a fim de que encarte aos autos o respectivo auto de arresto mencionado na segunda parte de sua certidão, já que até então acostou apenas o termo de arresto de grãos (f. 91). P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0800355-90.2012.8.12.0019 - Embargos de Terceiro - Sustação/Alteração de Leilão**

Embargte: Rita de Cassia Camargo Bitencourt

Adv: JULIA APARECIDA DE LIMA

Adv: ARNALDO ESCOBAR (OAB 8777A/MS)Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da contestação pela parte requerida.

**Processo 0800359-30.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Paulo Roberto Martines Trindade

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação do autor, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de cinco dias, apresentar em cartório, a guia original da diligência do Oficial de Justiça independente de protocolo, no valor de R\$ 77,34, nos termos do art. 43 do Provimento nº 64 de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0800373-48.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Alex da Silva Flores - Reqdo: Seguradora Bradesco Previdência e Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Então, diante da certidão de f. 91, para realização da prova pericial deferida (f. 87/88), em substituição do profissional dantes nomeado, o qual conforme informações em outros feitos não esta mais atuando nessa Comarca, nomeio o Dr. Leonardo Gattas Ferreira, o qual é especialista em ortopedia. No mais, cumpra-se a decisão de f. 87/88. Às providências.

**Processo 0800409-56.2012.8.12.0019 - Arresto - Cédula de Produto Rural**

Reqte: Ciarama Comércio e Representações Ltda - Reqda: Paulo Roberto Sanches Cervieri

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)homologo a desistência da ação - f. 75 - para os fins do art. 158, parágrafo único, Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo códex, revogo a liminar concedida e julgo extinto o processo. Custas pelo desistente (CPC, art 26). Outrossim, a par da extinção do feito, levante-se a caução outrora ofertada (f. 70). P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

**Processo 0800426-92.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão**

Autor: Rodobens Administração e Promoções Ltda. - Réu: Silverado Comércio e Transportes de Bovinos Ltda

Adv: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS)Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: "(...) Nada obstante, tendo em vista que o veículo descrito na inicial guarda relação apenas com o contrato de f. 19/20, intime-se a parte demandante para que esclareça o motivo de ter encartado aos autos contratos relativos a outros veículos que não aquele bem cuja apreensão objetiva (f. 15/16/ 17/18; 36/37 e 38/39), ficando desde já, caso requerido autorizado o desentrelhamento de tais peças, observado o disposto no art. 26 do Provimento 70/2012 da CGJ. Por fim, considerando se tratar de peça em branco, tornem sem efeito a página de f. 09. 8. Às pro-

vidências." Fica ainda intimado para no prazo de cinco dias, apresentar em cartório, a guia original da diligência do Oficial de Justiça independente de protocolo, no valor de R\$ 77,34, nos termos do art. 43 do Provimento nº 64 de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0800428-62.2012.8.12.0019 - Embargos de Terceiro - Contratos Bancários**

Embargte: Banco do Brasil S/A

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de f. 49/63.

**Processo 0800477-40.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Cristiane Danielle Aquino

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pagamento noticiado pelo requerido às f. 72/76.

**Processo 0800539-80.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Jhonny Mikio Calixto - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Trata-se de Ação Revisional de Contrato proposta por Jhonny Mikio Calixto em face de BV Financeira S/A. Entrementes, em consulta ao SAJ, pude detectar a existência de uma ação de busca e apreensão, em trâmite na 2ª Vara Cível desta comarca, envolvendo as mesmas partes deste processo e, sobretudo, lastreada no contrato de financiamento objeto desta revisional (autos nº 0800683-20.2012). Desse modo, e apesar do presente feito ter sido distribuído em data anterior aquela em que houve a propositura da dita busca e apreensão, observa-se que o juízo da 2ª Vara Cível, naquele feito, já concedeu a liminar pleiteada pela instituição financeira (autora lá e ré aqui) e determinou a citação, de modo que, pela aplicação do art. 106 do CPC, encontra-se prevento, inclusive, para apreciar a presente ação revisional, dada a conexão de causas (art. 103). Com efeito, ex officio, com fins no art. 105 do CPC, declino de minha competência e determino a imediata remessa destes autos ao juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, porquanto pelas figuras da prevenção e conexão, o processamento e julgamento deste feito incumbe aquele juízo. Assim, relego, pois para o juízo da 2ª Vara Cível desta comarca à análise, inclusive, do pedido de tutela antecipada veiculado neste feito. Com as anotações e procedimentos de praxe, façam-se a remessa determinada. Intime-se. Às providências.

**Processo 0800562-26.2011.8.12.0019 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Marcelino Nunes de Oliveira - Reqdo: Banco do Brasil S.A

Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR (OAB 9930/MS)

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ (OAB 12365AM/S)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGISIntimação das partes, na pessoa de seus Procuradores, acerca do seguinte despacho: " Intimem-se as partes para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além das constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento. Às providências."

**Processo 0800565-78.2011.8.12.0019 - Embargos à Execução - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Embargte: Jucenir Martins - Embargdo: Arino Martinez

Adv: MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS)

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

Adv: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)

Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)Intimação do embargante, na pessoa de seus advogados, para manifestação em cinco dias, acerca da impugnação ofertada e disponível às fls. 23/30.

**Processo 0800605-26.2012.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: C.Vale - Cooperativa Agroindustrial - Executo: Dorival Felix Sobrinho

Adv: JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA (OAB 35392/PR)Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador, acerca do Despacho de fls. 36:"Cite-se, para: a) pagamento da dívida em 3 (três) dias, sob pena de penhora e avaliação imediata de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 652 c/c 659); e b) querendo, nos termos do art. 736 c/c 738 do CPC, oferecer Embargos independentemente de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação. Com base no art. 652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito. Ressalvo, contudo, que no caso de integral pagamento no prazo de 3(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único). Às providências." Fica ainda intimado, para apresentar em cartório, a guia original da diligência do Oficial de Justiça independente de protocolo, no valor de R\$ 116,01, nos termos do art. 43 do Provimento nº 64 de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0800616-89.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Fabrício Franco Marques e outro - Exectdo: EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS Ltda

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Adv: JOAO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)Intimação do Exequente, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de cinco dias, apresentar planilha atualizada do crédito.

**Processo 0800619-44.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Autor: Jose Oscar Pimentel Mangeon Filho - Reqda: Estela Alves Delgado e outros - Advogado: Jose Oscar Pimentel Mangeon Filho

Adv: JOSE OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO (OAB 9621/MS)Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da devolução dos AR'S de fls. 32/35 onde os mesmos foram devolvidos (desconhecidos), bem como requer o que lhe for de direito.

**Processo 0800637-31.2012.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Wanderley Valençuela Negrete - Reqdo: Rosendo Larreira e outro

Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)

Adv: ARIANE MONTEIRO BARCELLOS (OAB 14989/MS)Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: " Outrossim, a par do agravo de instrumento apresentado pela parte autora, e reexaminando a questão, mantenho o decidido por seus próprios fundamentos. Sem prejuízo, por se tratar de questão prejudicial que pode, inclusive, interferir no cumprimento do mandado de citação, por ora, aguarde-se pela notícia do deslinde do recurso interposto pelo demandante. (...)"

**Processo 0800658-07.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Célia Rojas - Reqdo: Avon Cosméticos Ltda

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: " Posto isso, indefiro, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, não obstante os seus argumentos. Intime-se. (...)"

**Processo 0800669-36.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Alberto Zaffe Mercado - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)

Adv: JUCIMARA ZAIM DE MELOIntimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: " Apesar da situação fática apresentada comportar o processamento do feito pelo rito sumário, mas considerando que a tramitação da causa pela via eletrônica permite a supressão desse ato sem comprometer a celeridade, ante a agilização do processamento, aliado ao fato de que na espécie, por se tratar de ação de cobrança relativa ao Seguro DPVAT, as empresas requeridas, costumeiramente, não vem entabulando acordo, senão depois do julgamento da ação, imprimo ao feito o rito ordinário, até porque a pauta de audiência deste juízo encontra-se sobrecarregada. Com efeito, proceda-se a respectiva retificação na autuação do feito quanto a alteração do rito e procedida a intimação da parte autora, cite-se o réu como pedido, mas observadas as cautelas do art. 285. (...)"

**Processo 0800677-47.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para em cinco dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, o valor de R\$ 447,96, a ser paga na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0886, Operação nº 03, Conta nº 808-0, apresentando a sua via original em cartório, independente de protocolo, nos termos do art. 43 do Provimento nº 64 de 15 de agosto de 2012, para confecção do mandado executivo.

**Processo 0800678-32.2011.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Fábio Luiz Morel Campagnoli

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)Intimação do requerente, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Meirinho, disponível na íntegra no site do TJMS.

**Processo 0800678-95.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Lucas Ramos Maia

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Intimação do autor, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de cinco dias, apresentar em cartório, a complementação de diligência do Oficial de Justiça independente de protocolo, nos termos do art. 43 do Provimento nº 64 de 15 de agosto de 2011, no valor R\$ 46,33 para cumprimento de mandado pelo Sr. Meirinho.

**Processo 0800690-12.2012.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Romualdo Liamando - Reqdo: Marítima Seguros S/A

Adv: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: " Apesar da situação fática apresentada comportar o processamento do feito pelo rito sumário, mas considerando que a tramitação da causa pela via eletrônica permite a supressão desse ato sem comprometer a celeridade, ante a agilização do processamento, aliado ao fato de que na espécie, por se tratar de ação de cobrança relativa ao Seguro DPVAT, as empresas requeridas, costumeiramente, não vem entabulando acordo, senão depois do julgamento da ação, imprimo ao feito o rito ordinário, até porque a pauta de audiência deste juízo encontra-se sobrecarregada. Com efeito, proceda-se a respectiva retificação na autuação do feito quanto a alteração do rito e procedida a intimação da parte autora, cite-se o réu como pedido, mas observadas as cautelas do art. 285. "

**Processo 0800719-96.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Compromisso**

Reqte: W. F. D. & C. Ltda E. - Reqdo: A. dos A. F. P. A. I. I.

Adv: FABIO KORNDORFER MONTEIRO (OAB 12437/MS)Intimação do autor, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de cinco dias, apresentar em cartório, a guia original da diligência do Oficial de Justiça NSU 002856, independente de protocolo, nos termos do art. 43 do Provimento nº 64 de 15 de agosto de 2011. eletrônico

**Processo 0800721-66.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Suhailia Rachid Mahmoud - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que no prazo de 5 (cinco) dias especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além da constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800722-17.2012.8.12.0019 - Mandado de Segurança - Liminar**

Imppte: Adonis Aparecido Dias - Imppto: Município de Ponta Porã e outros

Adv: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

Adv: EDMAR DE FREITAS DA SILVA (OAB 15273/MS)Intimação do Demandante, na pessoa de seu Procurador, acerca da seguinte decisão: " ISSO POSTO, indefiro a concessão da liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora nos termos do art.7º da Lei 12.016/2009. Cientifique-se, outrossim, o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7º, II), no caso a Procuradoria deste município. Prestadas ou não as informações, colha-se manifestação do Representante do Ministério Público e retorne os autos concluso. Concedo a gratuidade postulada (LAJ, art. 4º). Intime-se."

**Processo 0800732-61.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ivandir Gonçalves Greco - Reqda: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Adv: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: " Apesar da situação fática apresentada comportar o processamento do feito pelo rito sumário, mas considerando que a tramitação da causa pela via eletrônica permite a supressão desse ato sem comprometer a celeridade, ante a agilização do processamento, aliado ao fato de que na espécie, por se tratar de ação de cobrança relativa ao Seguro DPVAT, as empresas requeridas, costumeiramente, não vem entabulando acordo, senão depois do julgamento da ação, imprimo ao feito o rito ordinário, até porque a pauta de audiência deste juízo encontra-se sobrecarregada. Com efeito, proceda-se a respectiva retificação na autuação do feito quanto a alteração do rito e procedida a intimação da parte autora, cite-se o réu como pedido, mas observadas as cautelas do art. 285. (...)"

**Processo 0800735-16.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Waldir Vilhalba Alves - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: " Apesar da situação fática apresentada comportar o processamento do feito pelo rito sumário, mas considerando que a tramitação da causa pela via eletrônica permite a supressão desse ato sem comprometer a celeridade, ante a agilização do processamento, aliado ao fato de que na espécie, por se tratar de ação de cobrança relativa ao Seguro DPVAT, as empresas requeridas, costumeiramente, não vem entabulando acordo, senão depois do julgamento da ação, imprimo ao feito o rito ordinário, até porque a pauta de audiência deste juízo encontra-se sobrecarregada. Com efeito, proceda-se a respectiva retificação na autuação do feito quanto a alteração do rito e procedida a intimação da parte autora, cite-se o réu como pedido, mas observadas as cautelas do art. 285. (...)"

**Processo 0800756-89.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Ageu de Oliveira Pereira

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Intimação do autor, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de cinco dias, apresentar em cartório, a guia original da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 77,34; independente de protocolo, nos termos do art. 43 do Provimento nº 64 de 15 de agosto de 2011.

**Processo 0800781-39.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Oraldo Cabreira Boeira - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Adv: JOSELAINÉ ZATORRE (OAB 7449/MS)Intimação do requerente, na

pessoa de seu procurador, para no prazo de 10 (dias) manifestar-se acerca da contestação apresentada pela parte requerida.

**Processo 0800800-45.2011.8.12.0019 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Banco Itaúcard S/A - Embargdo: Joel Josimar Calixto

Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Adv: TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVESI - Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: "Assim, presentes os requisitos que autorizam agregar efeito suspensivo, concedo-o na impugnação ora proposta, determinando que se anote a suspensão do cumprimento de sentença em apenso." (...). II - Intima-se ainda, o Impugnado, na pessoa de seu Procurador, para querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC.

**Processo 0800802-15.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

Adv: JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS (OAB 14748AM/S)Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para em cinco dias complementar a diligência do Oficial de Justiça, o valor de R\$ 398,04, a ser paga na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0886, Operação nº 06, Conta nº 808-0, apresentando a sua via original em cartório, independente de protocolo, nos termos do art. 43 do Provimento nº 64 de 15 de agosto de 2012, para confecção do mandado executivo.

**Processo 0800815-14.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Gláucia Regina Ramos Lima - Reqdo: Seguradora Bradesco Vida e Previdência S.A

Adv: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: "Diante da regularização da capacidade postulatória da autora e apesar da situação fática apresentada comportar o processamento do feito pelo rito sumário, mas considerando que a tramitação da causa pela via eletrônica permite a supressão desse ato sem comprometer a celeridade, ante a agilização do processamento, aliado ao fato de que na espécie, por se tratar de ação de cobrança relativa ao Seguro DPVAT, as empresas requeridas, costumeiramente, não vem entabulando acordo, senão depois do julgamento da ação, imprimo ao feito o rito ordinário, até porque a pauta de audiência deste juízo encontra-se sobrecarregada. Com efeito, proceda-se a respectiva retificação na atuação do feito quanto a alteração do rito e procedida a intimação da parte autora, cite-se o réu como pedido, mas observadas as cautelas do art. 285." (...)

**Processo 0800861-03.2011.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Alexandre Massahide Nakasima

Adv: TELMO VERÃO FARIAS (OAB 11968/MS)Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, acerca do seguinte despacho "Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinário proposto por Alexandre Massahide Nakasima. Entremos, a fim de viabilizar o processamento do feito, deverá por primeiro a parte demandante, no prazo de dez dias sob pena de extinção (CPC, art. 284): (i) declinar comprovadamente o nome, qualificação e endereço dos confinantes para viabilizar suas citações, apresentando para tanto as respectivas matrículas dos imóveis confrontantes ao lote usucapiendo, conforme determina o art. 942 do CPC; e (ii) promover a apresentação da planta do imóvel descrito na inicial (CPC, art. 942). Sem prejuízo, em sendo possível, proceda-se a serventia a reordenação das folhas da inicial, porquanto a de nº 02 deveria anteceder a de nº 05. Caso contrário, intime-se o procurador do demandante para sanar o equívoco, digitalizando nova petição". Intima-se-lhe também acerca da seguinte certidão: "Certifico e dou fé que não foi possível a reordenação das folhas da inicial, conforme determinado às f. 22, porque o SAJ não viabiliza nem permite tal procedimento. Nesse passo, procedi à intimação do autor para que digitalize nova petição".

**Processo 0800868-58.2012.8.12.0019 - Imissão na Posse - Imissão**

Reqte: Fábio Ricardo Mendes Figueiredo - Reqdo: Máquinas e Equipamentos Agrícolas HSE e outro

Adv: FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO (OAB 5390/MS)ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se e, após, cite-se como pedido, observadas as cautelas de estilo (CPC, art. 285) e o endereço onde se situa o imóvel mencionado na inicial. Apresentada resposta, e existindo arguição de preliminar ou documentos vindos com ela, intime-se a parte contrária para manifestação (CPC, art. 327 c/c 398). Às providências.

**Processo 0800879-87.2012.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autora: Viviane Hammes de Lima - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIASIntimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: "Apesar da situação fática apresentada comportar o processamento do feito pelo rito sumário, mas considerando que a tramitação da causa pela via eletrônica permite a supressão desse ato sem comprometer a celeridade, ante a agilização do processamento, aliado ao fato de que na espécie, por se tratar de ação de cobrança relativa ao Seguro DPVAT, as empresas requeridas, costumeiramente, não vem entabulando acordo, senão depois do julgamento da ação, imprimo ao feito o rito ordinário, até porque a pauta de audiência deste juízo encontra-se sobrecarregada. Com efeito, proceda-se a respectiva retificação na atuação do feito quanto a

alteração do rito e procedida a intimação da parte autora, cite-se o réu como pedido, mas observadas as cautelas do art. 285. (...)"

**Processo 0800881-91.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Paulo Donizete Rodrigues Mariz e outros - Reqdo: Seguradora Bradesco Vida e Previdência S.A

Adv: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)Indefiro, pois, o pedido de dilação de prazo (f.25), tendo em vista que o feito encontra-se extinto, conforme sentença de f. 22. Intime-se e certificado o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, arquivem-se.

**Processo 0800914-47.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Anderson Ferraz Fraga

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: "Inicialmente, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de seu Estatuto Social, a fim de regularizar a sua representação nos autos, nos termos do art. 12, VI do CPC, sob pena de indeferimento e extinção do processo (CPC, art. 267, I, c.c 284)."

**Processo 0800915-32.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Carlos Augusto Gonçalves

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: "Inicialmente, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de seu Estatuto Social, a fim de regularizar a sua representação nos autos, nos termos do art. 12, VI do CPC, sob pena de indeferimento e extinção do processo (CPC, art. 267, I, c.c 284)."

**Processo 0800918-84.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Marcela Claudia Barbosa Zacarias

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: "1. Inicialmente, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de seu Estatuto Social, a fim de regularizar a sua representação nos autos, nos termos do art. 12, VI do CPC, sob pena de indeferimento e extinção do processo (CPC, art. 267, I, c.c 284). (...)"

**Processo 0800920-54.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Osmar Alves de Freitas

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: "Inicialmente, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de seu Estatuto Social, a fim de regularizar a sua representação nos autos, nos termos do art. 12, VI do CPC, sob pena de indeferimento e extinção do processo (CPC, art. 267, I, c.c 284). Outrossim, desde logo, considerando que a tratativa de notificação pessoal do requerido postada ao seu endereço, restou inexistosa (f. 11/13), tenho que a notificação concluída por edital de f. 14 se mostra apta a comprovar a mora do devedor. Logo, estando esta comprovada e demonstrado também, através dos documentos vindos com a inicial, o contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária celebrado entre as partes, com base no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão requerida. (...)"

**Processo 0800923-09.2012.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Milton Batista Fróes

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: "Inicialmente, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de seu Estatuto Social, a fim de regularizar a sua representação nos autos, nos termos do art. 12, VI do CPC, sob pena de indeferimento e extinção do processo (CPC, art. 267, I, c.c 284). (...)"

**Processo 0800926-61.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Odair José Jakoski - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)No caso posto em juízo, em que pese a declaração de hipossuficiência, o indeferimento do pedido de assistência judiciária é medida consentânea. Pois, o requerente é topógrafo, contratou advogado particular para patrocinar seus interesses na causa e tanto o valor das parcelas contratadas no financiamento objeto de discussão no feito (R\$ 828,72) como o daquelas que pretende consignar nos autos (R\$ 550,79), evidencia que possui condições financeiras para adimplir com as custas do processo. Destarte, rejeito o pleito da assistência judiciária e determino que o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento do preparo devido, sob pena de cancelamento da distribuição, e consequente extinção do feito (art. 257, do CPC). Às providências.

**Processo 0800957-81.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Entidades Sem Fins Lucrativos**

Reqte: Congregação Missionária do Santíssimo Redentor - Reqdo: Município de Ponta Porã

Adv: FERNANDA ANDREAZZA (OAB 22749/PR) Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: " ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada. Junte-se o expediente pendente e, cite-se como pedido, observadas as cautelas legais (CPC, art. 188 c/c 222, 'c'). (...)"

**Processo 0800999-67.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ovídia Clotilde Alvarenga Ribeiro - Reqdo: Banco Itaú S.A.

Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 11651/MS) Considerando que a frustração do ato citatório (f. 35), dou por prejudicada a realização da audiência de conciliação designada no feito. Exclua-se, pois, a presente demanda de pauta. Nada obstante, apesar da situação fática apresentada comportar o processamento do feito pelo rito sumário, mas considerando que a tramitação da causa pela via eletrônica permite a supressão desse ato sem comprometer a celeridade, ante a agilização do processamento, aliado ao fato de que na espécie, por se tratar de ação de declaratória, as instituições financeiras requeridas, costumeiramente, não vem entabulando acordo, senão depois do julgamento da ação, imprimo ao feito o rito ordinário, até porque a pauta de audiência deste juízo encontra-se sobrecarregada e a redesignação do ato poderia procrastinar ainda mais o andamento do feito. Com efeito, proceda-se a respectiva retificação na autuação do feito quanto a alteração do rito e procedida a intimação da parte autora, cite-se o réu como pedido, mas observadas as cautelas do art. 285 e o endereço indicado às f. 37. Apresentada resposta, e existindo arguição de preliminar ou documentos vindos com ela, intime-se a parte contrária para manifestação (CPC, art. 327 c/c 398). Oportunamente, intemem-se as partes para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além da constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento. As providências.

**Processo 0801046-41.2011.8.12.0019 - Monitoria - Duplicata**

Reqte: Equipamentos Agrícolas Ltda - Reqdo: Marcos Antonio Luis Matoso

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP) Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para em cinco dias complementar a diligência do Oficial de Justiça, o valor de R\$ 70,20, a ser paga na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0886, Operação nº 03, Conta nº 808-0, apresentando a sua via original em cartório, independente de protocolo, nos termos do art. 43 do Provimento nº 64 de 15 de agosto de 2012, para confecção do mandado de citação.

**Processo 0801052-48.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Rural**

Reqte: Claudino Marques de Jesus

Adv: CELIA MARIA ZACHARIAS (OAB 4691/MS)

Adv: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS) Intimação do autor, na pessoa de seu Procurador, para no prazo de cinco dias, apresentar em cartório, a guia original da diligência do Oficial de Justiça NSU 002268, independente de protocolo, nos termos do art. 43 do Provimento nº 64 de 15 de agosto de 2012.

**Processo 0801072-05.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Aparecida Fátima de Oliveira Senefonte - Reqdo: Casas Bahia Comercial Ltda e outro

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS) Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca do seguinte despacho: " Posto Isso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que os demandados, em relação aos débitos em discussão (f. 28/29), se abstenham de inscrever o nome da demandante em órgãos de restrição de crédito, tomando as providências cabíveis para retirar a negativação, caso já efetivada, no prazo de 5(cinco) dias úteis. Em caso de descumprimento desta decisão, fixo multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com base no art. 461, § 4º do Código de Processo Civil, limitada, entretanto, desde logo, a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dada natureza da causa, ressalvado eventual modificação, consoante possibilidade o §6º do mencionado art. 461 do CPC. Defiro, outrossim, com fincas no art. 4º da LAJ, o pedido de assistência judiciária. Nada obstante, apesar da situação fática apresentada comportar o processamento do feito pelo rito sumário, mas considerando que a tramitação da causa pela via eletrônica permite a supressão desse ato sem comprometer a celeridade, ante a agilização do processamento, imprimo ao feito o rito ordinário, até porque a pauta de audiência deste juízo encontra-se sobrecarregada. Com efeito, proceda-se a respectiva retificação na autuação do feito quanto a alteração do rito e procedida a intimação da parte autora, citem-se e intemem-se os requeridos como pedido, mas observadas as cautelas do art. 285. (...)"

**Processo 0801109-32.2012.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Amauri Ritter e outros - Reqdo: Benites Flor e Cia Ltda - EPP

Adv: KARINA DAHMER DA SILVA (OAB 15101/MS) ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se após, cite-se como pedido, observadas as cautelas de estilo (CPC, art. 285). Apresentada resposta, e existindo arguição de preliminar ou documentos vindos com ela, intime-se a parte contrária para manifestação (CPC, art. 327 c/c 398). Oportunamente, intemem-se as partes para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além da constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização,

sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, com fincas no art. 4º da LAJ, concedo os benefícios da justiça gratuita requerida. As providências.

**Processo 0801156-06.2012.8.12.0019 - Cautelar Inominada - Indenização do Prejuízo**

Reqte: Edio Neuls e outros - Reqdo: Usina Monteverde Agro-energética S/A  
Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS) Intimação dos requeridos, na pessoa de seu procurador, acerca da R Decisão: " Sendo assim, acolhendo a justificação sumária da necessidade de antecipação do exame pericial (CPC, art. 848 e 849), defiro apenas a realização antecipada de perícia técnica, cujo ato, inclusive, deverá abranger a constatação das áreas indicadas na inicial, razão pela qual, reputo dispensável a efetivação de inspeção judicial, seja por oficial de justiça, seja por este juízo. Para tanto, nomeio como perito Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (CPC, art. 422). Intime-se o expert para apresentar o valor de seus honorários e, ao depois, intemem-se os requerentes para depositá-los em juízo (CPC, art. 33, parágrafo único). Cientifique-se as partes deverão indicar assistentes técnicos e formular quesitos em cinco dias (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Confiro o prazo de trinta dias para conclusão do ato, a contar do efetivo início dos trabalhos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de dez dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). Sem prejuízo, cite-se e intime-se o requerido, oportunizando-lhe que apresente defesa em cinco dias (CPC, art. 802) e caso queira, acompanhe a realização da prova aqui autorizada. Intime-se e cumpra-se. As providências." Fica ainda intimado o requerente, para apresentar a guia original do preparo e a diligência do Sr Meirinho para cumprimento do mandado no valor de R\$ 171,27.

**Processo 0801168-54.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: ARTEMAR MENDONÇA PEREIRA e outros

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI Intimação do requerente, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias informe corretamente o endereço dos requeridos Dari Marcial Martins Pereira e Eliane Brezolin Pereira, a fim de se expedir mandados.

**Processo 0801198-89.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para em cinco dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, o valor de R\$ 514,05, a ser paga na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0886, Operação nº 03, Conta nº 808-0, apresentando a sua via original em cartório, independente de protocolo, nos termos do art. 43 do Provimento nº 64 de 15 de agosto de 2012, para confecção do mandado executivo.

**Processo 0801199-74.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para em cinco dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, o valor de R\$ 514,05, a ser paga na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0886, Operação nº 03, Conta nº 808-0, apresentando a sua via original em cartório, independente de protocolo, nos termos do art. 43 do Provimento nº 64 de 15 de agosto de 2012, para confecção do mandado executivo.

**Processo 0801203-14.2011.8.12.0019 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Ródrica Tintas Ltda - EPP

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca da seguinte sentença: " Posto isto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o requerente ao pagamento das custas. P.R.I. e, observadas as cautelas legais, arquivem-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0038/2012

**Processo 0101137-17.2007.8.12.0019 (019.07.101137-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Valdemir Centurião Falcão

Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP) Intimação do autor, na pessoa dos seus advogados, de que o mandado de citação foi desentranhado para integral cumprimento conforme requerido, devendo a parte acompanhar a sua distribuição e cumprimento junto ao oficial de justiça.

**Processo 0600022-93.2010.8.12.0019 (019.10.600022-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Chrysthian Matias da Rosa

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Intimação do autor, na pessoa dos seus advogados, de que o mandado de citação foi desentranhado para integral cumprimento conforme requerido, devendo a parte acompanhar a sua distribuição e cumprimento junto ao oficial de justiça.

**Processo 0600302-30.2011.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: João Carlos Dobre  
 Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)Intimação do autor, na pessoa dos seus advogados, de que o mandado de citação foi desentranhado para integral cumprimento conforme requerido, devendo a parte acompanhar a sua distribuição e cumprimento junto ao oficial de justiça.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Larissa Castilho da Silva Farias  
 RELAÇÃO Nº 0326/2012

**Processo 0801108-47.2012.8.12.0019 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Damiano Delgado  
 Adv: OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA (OAB 5557/MS)  
 Adv: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)Fica o advogado do requerente intimado a juntar aos autos cópia do flagrante, comprovante de residência fixa, ocupação cíclica e antecedentes criminais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0327/2012

**Processo 0001790-79.2005.8.12.0019 (019.05.001790-8) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Antonio Marcos de Oliveira Wink  
 Adv: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)  
 Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)  
 Intimação dos Patronos do Réu para apresentação de Defesa Prévia no prazo legal.

**Juizado Especial Adjuvado Cível**

Juiz(A) de Direito Liliana de Oliveira Monteiro  
 RELAÇÃO Nº 0053/2012

**Processo 0800491-24.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jhony Mikio Calixto - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
 Adv: PAOLA AZAMBUJA MARCONDES  
 Adv: KARLA ROCHA LONGO (OAB 14961/MS)  
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)  
 Intimação das partes da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 28/05/2012, às 15:30 horas.

**Processo 0800867-10.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Ana Paula Morel - Réu: SERASA S.A. - Reqdo: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - SPC Brasil  
 Adv: ADRIANA DA MOTTA (OAB 6023/MS)  
 Adv: ROSANA BENENCASE (OAB 120552/SP)  
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)  
 Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Intimação das partes da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 21/05/2012, às 16:00 horas.

**Processo 0800869-77.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Laudemira Dutra Maciel - Réu: SERASA S.A. - Reqdo: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - SPC Brasil  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)  
 Adv: ADRIANA DA MOTTA (OAB 6023/MS)  
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)  
 Adv: ROSANA BENENCASE (OAB 120552/SP)  
 Intimação das partes da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 21/05/2012, às 16:30 horas.

**Processo 0800870-62.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Aderlita da Silva Rocha - Réu: SERASA S.A. - Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - SPC Brasil  
 Adv: ROSANA BENENCASE (OAB 120552/SP)  
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)  
 Adv: ADRIANA DA MOTTA (OAB 6023/MS)  
 Intimação das partes da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 21/05/2012, às 17:00 horas.

**Processo 0800879-24.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Ivonete Chaves Matoso - Réu: SERASA S.A. - Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - SPC Brasil  
 Adv: ADRIANA DA MOTTA (OAB 6023/MS)  
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)  
 Adv: ROSANA BENENCASE (OAB 120552/SP)  
 Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)  
 Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

Intimação das partes da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 28/05/2012, às 14:00 horas.

**Processo 0801018-73.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: IRENI LUPKE DA SILVA - Réu: BANCO BGN S/A  
 Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)  
 Adv: LUIS CARLOS LOURENÇO (OAB 16780/BA)  
 Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)  
 Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141/BA)  
 Intimação das partes da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 28/05/2012, às 14:30 horas.

**Processo 0801108-81.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: WANDERLEI GUTIERRES - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA  
 Adv: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
 Intimação das partes da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 28/05/2012, às 15:00 horas.

**RIO BRILHANTE****2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues  
 RELAÇÃO Nº 0008/2012

**Processo 0000260-03.2006.8.12.0020 (020.06.000260-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio de Souza Luiz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)  
 Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)  
 Adv: GUSTAVO CALABRIARONDO (OAB 8921B/MS)Intimação da parte interessada do despacho de fl. 185: "Defiro o pedido de desarquivamento, mediante comprovação de recolhimento da taxa devida. Comprovado o recolhimento, concedo vistas dos autos pelo prazo legal de cinco dias, mediante as cautelas de praxe. Após, em nada sendo requerido no prazo mencionado, arquivem-se os autos em definitivo. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0000320-63.2012.8.12.0020 (020.12.000320-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Exectdo: Guaíba Comércio e Transporte de Petróleo Ltda  
 Adv: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 14656AM/S)  
 Adv: RENATA RAMOS BACCARO (OAB 270524/SP)  
 Adv: JULIANA MARTINS SILVEIRA (OAB 14655A/MS)Intimação das partes do despacho de f. 146: "Vista dos autos à parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar a localização de bens passíveis de penhora, bastantes para garantir o pagamento do crédito exequendo. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0000543-84.2010.8.12.0020 (020.10.000543-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Afranio Rovira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)  
 Adv: CESAR MESOJEDOVAS (OAB 12845/MS)Intimação das partes do despacho de f. 239: "Mantenho por seus próprios fundamentos a decisão agravada. Aguarde-se a manifestação do egrégio Tribunal de Justiça Estadual. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0000819-47.2012.8.12.0020 (020.12.000819-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Erotilde Rodrigues Stralio e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A - LitisPas: Francisco Carlos Bevilacqua  
 Adv: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)Intimação da parte requerente do despacho de f. 510: "01. Previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, concedo o prazo de dez dias para que a parte requerente comprove nos autos a sua renda mensal, juntando documentos que demonstrem a hipossuficiência alegada (última declaração de imposto de renda, holerite, folha de pagamento, carteira de trabalho, etc). 02. Igualmente, concedo igual prazo para que a parte requerente justifique porque razão entende possível a rediscussão do objeto desta lide, porquanto a matéria já foi objeto de análise judicial nos autos da ação de embargos à arrematação ajuizada. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0000837-05.2011.8.12.0020 (020.11.000837-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Vicente da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)  
 Adv: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)Intimação da parte requerente do despacho de fls. 109: "Vistas dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação sobre os cálculos apresentados pelo instituto requerido. Havendo concordância ou não havendo manifestação no prazo assinalado, requirite-se o pagamento dos valores devidos diretamente ao Presidente de egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens de estilo. Às providências e intimações necessárias."



**Processo 0001831-33.2011.8.12.0020 (020.11.001831-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Claudio João de Marco e outro  
 Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)  
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGISIntimação das partes do despacho de fl. 97: "Defiro o pedido de fls. 97. Proceda-se conforme requerido. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0002038-13.2003.8.12.0020 (020.03.002038-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Thauana Izanfar Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 Adv: PROCURADOR DO INSS  
 Adv: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)  
 Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)Intimação das partes do despacho de f. 136: "Tendo em vista que a até a presente data a parte requerida não apresentou os cálculos de liquidação necessários, dê-se vistas à parte requerente para que promova a competente execução de sentença contra a Fazenda Pública, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0002494-16.2010.8.12.0020 (020.10.002494-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: E. E. A. Ltda - Exectdo: J. F. F. T. e S. A. Ltda - M. e outro  
 Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)Intimação das partes do despacho de f. 158: "Deixo de conhecer o pedido formulado às fls. 157, porquanto o mesmo é mera repetição da petição de fls. 141, já deferida às fls. 142 e objeto da diligência frustrada juntada às fls. 151/152. Assim, concedo novamente o prazo de cinco dias para que a parte exequente dê andamento efetivo ao feito, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0003011-84.2011.8.12.0020 (020.11.003011-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Márcio da Silva Romano  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)  
 Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)  
 Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)Intimação das partes da r. sentença: "BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento, qualificado na petição inicial, propõe a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de Márcio da Silva Romano, igualmente qualificada, alegando em síntese: que a parte requerida adquiriu um crédito de R\$ 7.480,21 (sete mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e um centavos), devendo ser pago em 48 prestações; que em garantia do crédito concedido, o requerido alienou uma motocicleta, marca Honda, modelo C 125 Biz-ES, ano 2010, cor bege, com o chassi n. 9C2JC4220AR339070; que a partir de 10/07/2011 deixou o devedor de pagar as prestações, encontrando-se o débito atualizado em R\$ 9.958,18 (nove mil e novecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos). Por fim, postulou a parte requerente pela concessão de liminar de Busca e Apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69, artigo 3º, consolidando sua posse sobre o bem mencionado, ao final da lide. Com a inicial anexou aos autos os documentos de fls. 05 a 21. Deferida a liminar (fls. 22/24) e expedido o mandado de Busca e Apreensão do veículo, o respectivo Auto de Busca e Apreensão e Depósito foi anexado aos autos às fls. 30. A parte requerida foi devidamente citada, conforme certidão de fls. 34; entretanto, não apresentou contestação, sendo o decurso do prazo certificado às fls. 38 dos autos. Vieram os autos em conclusão para a prolação da sentença. É o Relatório. Fundamento e Decido. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão que o BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento promove em face de Márcio da Silva Romano onde pretendeu a concessão de medida liminar de busca e apreensão e, ao final, a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem objeto do litígio nas mãos do proprietário fiduciário. O pedido se acha devidamente instruído, uma vez que o banco requerente juntou aos autos o instrumento que comprova a alienação fiduciária em garantia do bem, devidamente assinado pelas partes ora em litígio. O interesse de agir do banco requerente também está devidamente comprovado, posto que o artigo 3º, do Dec. Lei 911/69 dispõe que -o proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor?. A parte requerida é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pelo banco requerente, impondo-se assim, a procedência do pedido. Neste sentido é a orientação jurisprudencial de nossos Tribunais, senão vejamos: -ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR DEFERIDA - REVELIA - HONORÁRIOS - Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, acrescendo relevar que, através da prova documental que instrui a inicial, comprovou o autor o fato constitutivo de seu direito. Se não há condenação, os honorários devem ser fixados consoante apreciação equitativa do Juiz?. (TJDF - APC 20010110659367 - DF - 2ª T.Civ. - Relª Desª Carmelita Brasil - DJU 09.04.2003 - p. 46) Além da revelia, que acarreta o julgamento antecipado da lide, o Decreto Lei 911/69, aplicado ao tema, impõe ao juiz, quando não houver a purgação da mora e contestado ou não o pedido, que a sentença deverá ser dada de plano, sem maior instrução processual, tendo

em vista a especialidade da matéria. No mesmo diapasão, curial consignar que a mora da parte requerida está devidamente comprovada, conforme se pode verificar do instrumento de protesto extrajudicial anexado aos autos, obedecendo, deste modo, o que dispõe a Súmula 72 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos: Súmula 72 do STJ: -A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente?. Portanto, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado, qual seja, o veículo descrito na inicial, deverá se consolidar nas mãos do proprietário fiduciário. ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento no Decreto Lei 911/69, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do banco requerente o domínio e a posse, de forma plena e exclusiva do bem móvel apreendido, cuja apreensão liminar torno definitiva, com fundamento ao disposto no artigo 3º, § 1º, do Decreto Lei 911/69. Cumpra-se a parte final do disposto no artigo 3º, § 1º, do Decreto Lei 911/69, oficiando-se ao DETRAN e CIRETRAN, comunicando estar o banco requerente autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios, que fixo na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) tendo em vista a natureza da causa, o trabalho e o tempo exigido do advogado, uma vez que o processo tramitou à sua revelia e sem incidentes processuais. Julgo extinto o feito, pelo mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0009/2012

**Processo 0000288-58.2012.8.12.0020 (020.12.000288-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Maria Rita da Conceição  
 Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)CERTIFICADO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 001D.

**SIDROLÂNDIA****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Mariana Rezende Ferreira Yoshida  
 RELAÇÃO Nº 0039/2012

**Processo 0800358-64.2012.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Valter Pereira Osmar  
 Adv: PATRÍCIA LOPES DEL PICCHIA (OAB 10066/MS)  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)  
 Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469MS)  
 Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)Intime-se o requerente para, em cinco dias, manifestar-se acerca do depósito realizado e o pedido de purgação da mora de fls.33-36.

**TRÊS LAGOAS****Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Aline Beatriz de Oliveira Lacerda  
 RELAÇÃO Nº 0108/2012

**Processo 0000505-40.2008.8.12.0021 (021.08.000505-6) - Ação Civil Pública**

Reqte: Município de Selvíria - Reqdo: CESP - Companhia Energética de São Paulo  
 Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
 Adv: ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 10304AM/S)  
 Adv: ROBERTO RABELATI (OAB 10702/MS)  
 Intimação das partes do r.Despacho de fls. 1.143/1.150.

**Processo 0004076-77.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Júlia Vitória Barreto Pereira - Reqdo: Município de Três Lagoas  
 Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)  
 Adv: ANCILLA CAETANO GALERA (OAB 126653/SP)Intimação da parte autora do r.Despacho de fls.35/36 que determinou a redistribuição Urgente para a Primeira Vara Criminal, competente para as ações da Infância e Juventude.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0110/2012

**Processo 0001192-80.2009.8.12.0021 (021.09.001192-0) - Ação Civil Pública**

Reqda: CESP - Companhia Energética de São Paulo  
 Adv: ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 10304AM/S)  
 Adv: PAULO SERGIO TAVARES MUNIZ (OAB 10306AM/S)  
 Adv: JOSÉ APARECIDO DE LIRA (OAB 105102/SP)

Adv: IVAM MARCELO ANDREJEVAS (OAB 266180/SP)Intimação da requerida acerca do r. Despacho de fls. 9599:...Portanto, sob pena de afastamento sumário da preliminar aduzida, determino à requerida que junte aos autos, em quinze dias, a comprovação do trânsito em julgado da decisão que homologou o TAC em questão, ou, caso referido documento esteja inserido dentre aqueles já juntados, deverá a requerida apontar, especificamente, o número de folhas.

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura  
 RELAÇÃO Nº 0079/2012

**Processo 0000312-83.2012.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha**

Reqte: Walckir Bernardes  
 Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)  
 Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)  
 Para que fique ciente da r.sentença de fls 34/35 "...acolho o pedido formulado na exordial..."

**Processo 0000334-15.2010.8.12.0021 (021.10.000334-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Ademar de Jesus Bernardo e outros - Reqda: Olívia de Senna Bernardo  
 Adv: ELIAS JOSÉ ABRÃO JÚNIOR (OAB 116742/SP)int. do r. desp. de f.140, parte: "...Antes de apreciar o requerimento de fl. 135/136, deverá o inventariante cumprir os termos do despacho de fl. 132, apresentando o plano de partilha amigável (mesmo que os herdeiros tenham interesse na venda do imóvel inventariado), bem como os documentos ali exigidos..."

**Processo 0000926-88.2012.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Inez Dias Chaves e outros  
 Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)  
 Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)Intimação da r. sentença: "ORDENO a expedição de alvará em nome da viúva-meeira para que promova o levantamento da quantia depositada em conta bancária, conforme requerido.

**Processo 0001027-62.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Edione de Magalhães - Invtrardo: Anastácio Pereira de Magalhães e outro  
 Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)  
 Adv: VIVIANE MARINHO DE MENEZES (OAB 10234/MS)Intimação do r. despacho de fls. 102: "Vistos... Requerimento de f. 97: intime-se a subscritora para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o respectivo subestabelecimento, bem como manifeste-se acerca do pedido de f. 81/82. Intime-se o inventariante para que proceda ao depósito do valor referente ao aluguel do imóvel, em conta vinculada a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0001217-88.2012.8.12.0021 - Habilitação - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Aparecida Machado de Jesus - InvtePass: Alexandra Rodrigues Montalvão  
 Adv: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)Intimação do r. despacho de fls 40: "Vistos... Manifestação da requerente, em especial, sobre o fato de que o imóvel adquirido pelo falecido, e, arrolado nos autos de inventário, tem como data de aquisição 26/07/1990 fl. 13 dos autos de inventário -, enquanto que a própria habilitante afirma que passou a conviver com o falecido desde o ano de 2004, portanto, em data posterior à aquisição do imóvel. Com a manifestação da requerente, colha-se parecer do MP, e tornem os autos conclusos. Prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0001221-28.2012.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha**

Reqte: Marta Coutinho de Oliveira e outros  
 Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)  
 Para que fique ciente da r.sentença de fls 28 "...acolho o pedido formulado na exordial..."

**Processo 0001309-66.2012.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Leopoldina Nogueira de Camargo - Invtrardo: Roldão Pereira Camargo  
 Adv: ROLDÃO PEREIRA CAMARGO NETTO (OAB 223552/SP)  
 para que, no prazo de 20 dias, apresente as primeiras declarações

**Processo 0001361-96.2011.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: C. D. P. e outro - Alimtte: E. P. D.  
 Adv: NEY AMORIM PANIAGO  
 Intimação para em 05 (cinco) dias manifestar sobre o ofício de fls. 73

**Processo 0001473-31.2012.8.12.0021 - Prestação de Contas - Exigidas - Inventário e Partilha**

Reqte: Anderson Pontes Mariano e outro - Reqda: Oneida Soares da Silva Góis  
 Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA (OAB 5701B/MS)  
 Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE  
 Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
 Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)  
 Para que manifeste quanto a contestação

**Processo 0002207-79.2012.8.12.0021 - Alvará Judicial - Alienação Judicial**

Reqte: Naoto dos Santos Ferreira  
 Adv: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)  
 Adv: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 10821AM/S)Intimação do r. despacho de fls. 20: "Vistos... Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da cota do Representante do Ministério Público de f. 19.

**Processo 0002271-89.2012.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: M. R. M. e outro  
 Adv: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS)Intimação da r. sentença: "Pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio do casal, o que faço com fundamento no artigo 1.571, inciso IV e artigo 226, § 6º da Constituição Federal e homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, o acordo constante na inicial

**Processo 0003556-20.2012.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Reqte: A. H. S. S. - Reqda: B. Y. F.  
 Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)Intimação do r. despacho de fls. 09: "Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial devendo juntar aos autos os documentos pessoais, nos termos do artigo 283 do CPC.

**Processo 0004177-51.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: José Antônio da Cruz e outros - Reqdo: Dirce Rita de Souza Cruz  
 Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)  
 Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)Intimação do r. despacho: "Vistos... Defiro a expedição de Alvará Judicial para que o inventariante efetue o levantamento dos valores depositados junto ao INSS e CEF, devendo prestar contas no prazo de trinta dias, juntando aos autos a certidão negativa municipal e o comprovante de recolhimento do ITCMD. Expeça-se termo de compromisso de inventariante, conforme requerido à f. 90. Sem prejuízo, Intime-se o inventariante para que junte aos autos a certidão de matrícula atualizada do imóvel. Prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0005277-85.2004.8.12.0021 (021.04.005277-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtrante: Lucia Maria Quirino - Invtrardo: Cicílio José Muniz  
 Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)Intimação do r. despacho de fls. 220: "Vistos... Indefiro o requerimento de f. 214/215, eis que os valores levantados pela inventariante pertenciam ao espólio, sendo certo que, somente foram deferidos os respectivos alvarás judiciais para venda do veículo e levantamento de valores, a fim de que a inventariante quitasse as dívidas do espólio e efetuasse o pagamento do ITCMD, e não para que se servisse de tais valores para prover o próprio sustento. Assim, intime-se novamente a inventariante para que no prazo de 10 (dez) dias preste contas dos alvarás judiciais, nos termos do despacho de f. 211.

**Processo 0005386-26.2009.8.12.0021 (021.09.005386-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. F. G. - Exectdo: B. R. G.  
 Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)Intimação do r. despacho de fls. 113: "Vistos... Intime-se a exequirente para que no prazo de 05 (cinco) dias informe quanto ao interesse na adjudicação da cota-parte do imóvel penhorado.

**Processo 0005601-31.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Camila de Oliveira Cavali - Invtrarda: Joelma Amara de Oliveira  
 Adv: MILTON GOMES SILVEIRA (OAB 10116/MS)  
 Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)Intimação do r. despacho de fls. 115: "Vistos... Instada a inventariante a manifestar nos autos sobre o adiantamento da legítima feito pela sua falecida mãe, a mesma manifestou-se nos autos fl. 80 -, afirmando que a inventariada doou a ela a importância de R\$ 12.824,10 (doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos), e, segundo ela, valor que não ultrapassa o percentual de livre disposição de bens da autora da herança. Desta feita, não havendo a formalidade prevista no artigo 2.006 do CC, a herdeira deverá trazer o valor à colação nestes autos de inventário. Assim, de forma a dar normal prosseguimento ao feito, a inventariante deverá apresentar novas primeiras declarações, para, inclusive, arrolar como bem do espólio, o valor da doação que recebeu. Deverá, ainda, ser advertida que a negativa de trazer outros valores recebidos pela falecida, poderá lhe acarretar a pena de sonogados, com previsão no artigo 1.992 e seguintes do CC. Aos demais herdeiros habilitados só cabe mover ação própria para que possa, através de instrução probatória, demonstrar a sonogação da inventariante, e aplicação de eventual pena, sem maiores discussões sobre a questão nestes autos.

**Processo 0006865-98.2002.8.12.0021 (021.02.006865-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtrante: Diva Ferreira de Souza - Invtrardo: Geraldo Ferreira  
 Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)  
 int.da parte autora para no prazo legal manifestar sobre certidão de f.56.

**Processo 0007734-46.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria do Carmo da Silva - Invtrardo: Herculano Barbosa da Silva  
 Adv: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)Int. da parte autor para no prazo

legal manifestar sobre certidão do of. de justiça de f. 47, proferida na CP devolvida do Juízo de Barra Bonita-SP.

**Processo 0009293-09.2009.8.12.0021 (021.09.009293-8) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Carlos Nunes Zuque Junior e outro - Reqdo: Carlos Nunes Zuque e outros

Adv: VALDECI VASCONCELOS JUNIOR (OAB 5089/MS)

Adv: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS)

Adv: JOSE GONÇALVES (OAB 2110/MS)

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Para que fique ciente do retorno dos autos

**Processo 0009336-72.2011.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Solange Soares de Oliveira Caetano e outros - Invitado: José Antonio de Oliveira

Adv: LUCÉLIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS) Intimação da r. sentença: "Pelo exposto e do mais que dos autos consta, declaro por sentença a extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento no Art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

**Processo 0009373-36.2010.8.12.0021 - Separação Litigiosa - Casamento**

Reqte: L. P. dos S. - Reqda: A. L. D. C. dos S.

Adv: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS) Para que manifeste quanto ao r. despacho de fls 85 "Requerimento de f. 83: após a juntada aos autos da certidão de matrícula do imóvel, bem como cópia do documento do veículo, expeça-se carta de sentença.", bem como para que apresente as cópias para expedição da carta de sentença

**Processo 0009787-49.2001.8.12.0021 (021.01.009787-3) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: L. M. dos S. - Reqdo: A. P. dos S.

Adv: GUILHERME APARECIDO LEAL (OAB 2556/MS) Intimação do r. despacho de fls. 74: "Vistos... Deiro o requerimento de f. 73, deferindo o pedido de desarquivamento, devendo o petionário juntar o instrumento procuratório, no prazo de dez dias.

**Processo 0010513-42.2009.8.12.0021 (021.09.010513-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Marcos Antonio Nunes de Carvalho e outros - Reqdo: Maucilia Nunes de Carvalho

Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS) Para que fique ciente do r. despacho de fls. 61 "Deiro o pedido de f. 60, concedendo ao inventariante o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que dê regular prosseguimento ao feito, apresentando as Primeiras Declarações, bem como as certidões negativas fazendárias e o comprovante de recolhimento do ITCMD."

**Processo 0010838-46.2011.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: H. A. S. M. - Alimtte: A. L. M.

Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)

Adv: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)

Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE

Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912AM/S)

Intimação da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/07/2012, às 16:00 horas.

**Processo 0010871-36.2011.8.12.0021 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: C. A. de C. - Reqdo: A. A. da S.

Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI Intimação da r. sentença: "Isto posto, com fundamento no Art. 37 da Lei n. 6.515/77 e art. 226, §6º da CF, julgo procedente o pedido exordial, para decretar a conversão da separação judicial em divórcio

**Processo 0011287-04.2011.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Leonita Rosa da Cruz Freitas e outros - Invitado: Joaquim Alves de Freitas

Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS) Intimação do r. despacho: "Vistos... Deiro o pedido de f. 46, concedendo a inventariante o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de cumpra as determinações contidas no despacho de f. 41.

**Processo 0012310-82.2011.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: H. de A. T. - Reqda: L. G. de O. A. T.

Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS) Para que fique ciente da audiência de conciliação dia 19 de julho de 2012 às 16:15 horas, devendo comparecer com a parte autora independente de intimação, bem como para que recolha diligência oficial de justiça

**Processo 0600194-92.2011.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: A. R. da S. - Reqdo: V. dos S. R.

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

Int. da parte requerida para que tome ciência do ofício de f. 81/92 da Jucems

## 2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Emirene Moreira de Souza Alves

RELAÇÃO Nº 0032/2012

**Processo 0000337-33.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Waldir Taveira Barbosa - Reqdo: Flavio Rubens Dias e outro

Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)

Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS) Intimação da parte autroa da devolução da carta de citação do requerido Flávio com informação do Correio de "desconhecido"

**Processo 0000371-08.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Eliana Alves de Barros - Reqdo: American Life Companhia de Seguros

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS) Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes - f. 179/181, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas como acordado. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, calculadas e recolhidas as custas finais, arquive-se com as devidas baixas. P.R.I.

**Processo 0000672-18.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Clarinda Alves Dias - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da contestação de f. 44/85, no prazo de dez dias.

**Processo 0000723-34.2009.8.12.0021 (021.09.000723-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho**

Reqte: Fagner da Costa Moreira Gomes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS) Intimação da Sentença de f. 187/193, parte final: " Pelo exposto e por tudo que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado, a fim de condenar o réu à concessão do benefício de auxílio-acidente ao autor, na proporção de 50% do salário-de-benefício a contar de 25/05/2008. Por consequência, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito do processo. As parcelas vencidas até a efetiva implantação do benefício (25/05/2008 f. 38), deverão ser acrescidas de correção monetária nos termos das Súmulas 8 deste Tribunal (TRF-3 e 148 do STJ, Lei nº 6.899/81 e legislação superveniente, computada mês a mês, e acrescidas de juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês, conforme o artigo 406 do Código Civil e o artigo 161, § 1º do Código de Tributário Nacional. Custas e despesas processuais pelo réu, tendo em vista os termos do artigo 24, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009, que retira da autarquia previdenciária a isenção. Finalmente, condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% (dez) por cento sobre a soma das parcelas vencidas até a prolação da sentença, consoante dispõe a Súmula 111 do STJ, sendo que, para tanto, levou-se em consideração o trabalho executado, bem como a ocorrência de instrução processual, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Dispensável o reexame necessário da sentença, nos termos do § 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil e entendimento jurisprudencial consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0001070-33.2010.8.12.0021 (021.10.001070-0) - Procedimento Ordinário**

Reclante: Thiago Aparecido Pereira de Lima - Reclamdo: Itaú Seguros S/A

Adv: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

Adv: NEY AMORIM PANIAGO

Sentença de fls. 202/209: (...) Ante todo o exposto, julgo procedente em parte o pedido constante na inicial para o fim de condenar o réu ao pagamento de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) ao autor, referentes ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGP/FGV desde o evento danoso e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m. (capitalizados anualmente), desde a citação. Por ter o autor decaído de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno o réu

ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com supedâneo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Quando do cumprimento da sentença, caso seja efetuado o depósito, por ocasião do levantamento, deve ser cientificado o Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº 066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra, que pretende fiscalizar qualquer levantamento de valores decorrentes de DPVAT, evitando-se assim possíveis fraudes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.'

**Processo 0001184-98.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ana Maria Leite de Castro - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)

Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S) Ante o exposto: (I) faculto ao autor, no prazo de 5 dias, o depósito de todas as prestações vencidas, observando-se o valor da parcela pactuada, bem como a incidência dos encargos de mora previstos no contrato (correção, multa moratória e juros de mora), sob pena de extinção sem resolução do mérito quanto à demanda consignatória. Havendo prestações periódicas e uma vez consignada a primeira, poderá a parte autora continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma; (II) indefiro a tutela de urgência requerida na inicial. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, devendo constar no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 285). Por último, tendo em vista que "O Juiz pode ordenar ao banco réu a juntada de cópia de contrato e de extrato bancário, atendendo aos princípios da inversão do ônus da prova e da facilitação da defesa do direito do consumidor em Juízo. Art. 6º, VIII, do CDC. Art. 381 do CPC"..... (STJ- RECURSO ESPECIAL (RESP)- N.º 264083 RS RIP: 200000614939 REL. Ruy Rosado de Aguiar TURMA: QUARTA TURMA J.29/05/2001 DJ. A.:20/08/20), determino que o réu apresente, juntamente com a contestação, o original ou cópia autenticada do contrato celebrado entre as partes, sob pena de serem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (art. 285, CPC). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001540-93.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Moisés Cilas Pereira - Reqdo: Vanderlei Rodrigues Garcia

Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS) Sentença de f. 19: (...)

Ante o exposto com fundamento nos artigos 19, 257 e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito movido por Moisés Cilas Pereira em face de Vanderlei Rodrigues Garcia, e determino seja feita anotação na distribuição, que esta fica sem produzir efeitos legais, como se cancelada. Custas pelo autor, que não poderá intentar nova ação sem pagamento das custas desta; anote-se. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.'

**Processo 0001543-87.2008.8.12.0021 (021.08.001543-4) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Antonio Israel Birolli - Reqda: Ruth Marques de Souza Zopff

Adv: HERBERT TRUJILLO RULLI (OAB 120878/SP)

Adv: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS) Intimação do despacho de f. 277: "Vistos, etc... Considerando-se o teor da certidão de f. 272, defiro o pedido de f. 276. Expeça-se novo edital de citação, com o prazo de 30 dias, que deverá ser publicado na forma do art. 232, III do CPC. Com o decurso do prazo das citações, ao MP e conclusos. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0001717-67.2006.8.12.0021 (021.06.001717-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectda: Maria de Lourdes Anhani

Adv: DOMINGA A SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS) O presente processo se encontra em arquivo provisório, estando suspenso o curso da presente ação de execução. Tendo em vista o decurso do prazo de um ano sem qualquer manifestação das partes, determino a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as anotações de praxe e baixa no relatório dos feitos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001780-82.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exeqte: C. A. S. - Exectda: V. L. T.

Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS) Sentença de fls. 22/23: (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente a petição inicial e julgo extinta a presente ação. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.'

**Processo 0002173-07.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Flávia Aparecida dos Santos - Exectdo: Damião Souza de Menez

Adv: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP) Intimação da Sentença

de f. 52/53, parte final: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente a petição inicial e julgo extinta a presente ação. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0002450-57.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Luiz Gonçalves - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

Adv: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) 1- Recebo o recurso interposto pela parte requerida às f. 99/116, regularmente preparado - f. 117/118, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrrazões, no prazo legal. 3- Não havendo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/MS, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intime-se.

**Processo 0002693-64.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Mailza Rodrigues Toledo e Souza - Reqdo: Wesley Richem Brasil Bolzam

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS) Intimação da decisão

de f. 26/28, parte final: "Pelo exposto acima, e considerando a possibilidade de ocorrência de direitos contrapostos, todos igualmente assegurados pela ordem legal, com fundamento no § 2º do artigo 273 do CPC, indefiro o pedido liminar de tutela antecipada requerido na exordial e determino que a ré seja regularmente citada, com as advertências legais. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0003030-58.2009.8.12.0021 (021.09.003030-4) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho**

Reqte: Euclides Andrade Delfino - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)

Adv: JULIANO GIL ALVES PEREIRA (OAB 150231B/SP) Sentença de fls. 243/248: (...) Ex positis, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial a fim de CONDENAR o réu ao pagamento ao requerente do benefício da aposentadoria por invalidez, a contar da data em que foi cessado o benefício de auxílio-doença concedido administrativamente (03/04/2007 f. 50), descontando-se os valores adimplidos a título de tutela de urgência, devendo o INSS incluir a parte requerente como seu beneficiário, nos termos da TUTELA ANTECIPADA ora concedida, excluindo-se o benefício anterior concedido, no prazo de quinze dias a partir da intimação da sentença, sob pena de fixação de multa em caso de descumprimento. As parcelas vencidas até a efetiva implantação do benefício, que deverão ser acrescidas de correção monetária nos termos das Súmulas 8 deste Tribunal (TRF-3 e 148 do STJ, Lei nº 6.899/81 e legislação superveniente, computada mês a mês, e acrescidas de juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês, conforme o artigo 406 do Código Civil e o artigo 161, §1º do Código de Tributário Nacional. Custas e despesas processuais pelo réu, tendo em vista os termos do artigo 24, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009, que retira da autarquia previdenciária a isenção. Finalmente, condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% (dez) por cento sobre a soma das parcelas vencidas até a prolação da sentença, consoante dispõe a Súmula 111 do STJ, sendo que, para tanto, levou-se em consideração o trabalho executado, bem como a ocorrência de instrução processual, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário, de modo que, findo o prazo recursal, interposto ou não recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil.'

**Processo 0003181-19.2012.8.12.0021 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: Agriplan Agrimensura & Planejamento S/S Ltda - Reqdo: João Serafim Ferreira

Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

Int. da parte autora para manifestar sobre o AR juntado às f. 34, no prazo legal

**Processo 0003441-96.2012.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Edson Antônio Ferreira - Embargdo: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Empresas Energia Elétrica de São Paulo

Adv: JULIO CELESTINO RIBEIRO FERNÁNDEZ (OAB 12116/MS)

Adv: JULIO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ (OAB 15627/MS) Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que

comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, despesas, etc), razão pela qual, em dez dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais.

**Processo 0003489-55.2012.8.12.0021 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Rosângela Lacerda Dias - Impugdo: Rede de Supermercados Pasarelly Ltda - Loja 03

Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)Intimação da parte impugnante para efetuar o pagamento das custas iniciais, (a guia está na contracapa dos autos), no prazo de cinco dias.

**Processo 0003582-18.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Ivo Ferreira da Silva - Reqdo: BV - Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)Intimação do despacho de f. 34: " Vistos, etc... Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. No tocante ao pedido de liminar, in casu, trata-se de efetiva antecipação de tutela. Nesse passo, considerando-se que a própria autora colocou aos autos um contrato com a sua suposta assinatura e que a alegada falsidade está ligada diretamente ao mérito da causa, postergo a análise da tutela pretendida para após o oferecimento da contestação, eis que nesse momento processual os elementos constantes nos autos são insuficientes ao deferimento da medida vindicada. Assim, cite-se a ré para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências dos arts 285 e 319 do CPC. Havendo documento novo ou preliminar arguida, dê-se vista à parte-autora para impugnar, querendo, em 10 dias. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0003587-40.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Marcelo Alves dos Santos - Reqdo: Vetta Veículos

Adv: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681AM/S)(...) Dese modo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente emenda à inicial a fim de que atribua o valor correto à causa, de acordo com o proveito econômico pretendido, sob pena de extinção do feito, no mesmo prazo, deverá recolher a taxa inicial devida, considerando-se a emenda ora determinada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0003610-83.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: Liobino Alves de Brito Neto - Execdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIORIntimação da parte requerida para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$2.000,00, através de depósito na subconta 260447, sob pena de multa e honorários advocatícios

**Processo 0003622-97.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Romeu de Campos Júnior - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A e outro

Adv: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640/MS)

Adv: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)

Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)Intimação do despacho de f. 27: " Vistos, etc... Faculto ao autor a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar os fundamentos do fato e do direito aos pedidos finais, na medida em que, consoante pedido de tutela antecipada, pretende seja a ré compelida a efetuar a retificação de documento em razão do contrato antebulado. Às providências."

**Processo 0003712-42.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Gilberto José de Souza - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A e outro

Adv: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO (OAB 13563/MT)

Adv: CELSO MARCON (OAB 10990/ES)Intimação do despacho de f. 211: " Constatado nesta data, que o AI interposto pela parte requerida contra a decisão antecipatória, foi devolvido aos autos, na forma retida, encontrando-se ele apenso a este feito. Assim, antes de qualquer providência nova, em consonância com o despacho de f. 200, determino a intimação da parte contrária para apresentar manifestação, querendo, no prazo de dez dias. Após, conclusos para novas determinações. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0003748-50.2012.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Messias Fatinantti - Reqdo: Banestes Seguros S/A

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)Intimação do r. despacho de f. 45:Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, despesas, etc), razão pela qual, em dez dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais.

**Processo 0003762-34.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Citação**

Reqte: Priscilla Magalhães Franceschini Rodrigues - Reqdo: Americel Claro - S/A

Adv: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)

Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)Intimação do despacho de f. 125: " Vistos, etc. O valor da causa, em geral, deve corresponder, na medida do possível, à vantagem econômica que corresponderá ao autor em caso de procedência de seu pedido. Nesse passo, nas ações em que se pleiteia indenização por danos morais deve-se atribuir-se valor à causa correspondente à indenização pretendida, ainda que por estimativa do autor. Assim sendo, muito embora possa ser dedutível, o pleito de condenação deve ser expresso, não bastando que se "declare" a existência desse dano, pois, assim, a prestação jurisdicional se limitará ao an debeatur. Desse modo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente emenda à inicial a fim de que atribua o valor correto à causa, de acordo com o proveito econômico pretendido, sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo, deverá proceder ao complemento da respectiva taxa inicial, em sendo o caso. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0003780-89.2011.8.12.0021 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Cicera Barboza - Embargda: Dilma Silva

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE

Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)Não havendo nos autos interesse das partes na dilação probatória, dou por encerrada a instrução. Venham as alegações finais, em quinze dias. Após, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0003798-76.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Flávia Carolina Marchini Caneva - Reqdo: Ricardo Rodrigues Teixeira e outros

Adv: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)Intimação do r. despacho de f. 16:Declaro meu impedimento, nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, visto que tenho relação de parentesco por afinidade colateral, em segundo grau, com o advogado da parte autora. Assim, remeta-se os autos ao Cartório Distribuidor local, para redistribuição, fazendo-se a devida compensação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0003859-68.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Silvio Miura - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)Intimação da r. sentença def. 223/233:...Pelo exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do art. 269 do CPC, a fim de: a) julgar improcedente o pedido de consignação em pagamento, nos termos da decisão de fls. 87/89; b) julgar improcedente o pedido de limitação da taxa dos juros remuneratórios, em razão de não haver qualquer abusividade, eis que o percentual de 30,3% ao ano, estipulado no respectivo contrato, é mais benéfico do que a média de mercado definida pelo Banco Central do Brasil, no mês em que foi firmado o contrato entre as partes; c) julgar improcedente o pedido de proibição da capitalização mensal dos juros, porquanto expressamente pactuado; d) julgar procedente o pedido de exclusão da comissão de permanência, atualizando-se o capital e a dívida com base no IGPM-FVG, porquanto, embora legítimo este encargo, não é possível a cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual; e) julgar parcialmente procedente o pedido de compensação/restituição, para o fim de admitir a compensação de todos os pagamentos efetuados pelo autor até o limite do saldo devedor que eventualmente restar do mesmo contrato, recalculado segundo os parâmetros agora dispostos, e havendo ainda excedente, condeno o réu à devolução simples, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Os valores a serem eventualmente compensados ou restituídos deverão sofrer atualização monetária pelo IGPM a partir de cada desembolso, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Em consequência, consoante razões esposadas neste ato, fica revogada a tutela deferida às f. 99, ficando a ré autorizada, em caso de inadimplemento, a proceder a inscrição do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito. Oficiem-se aos órgãos competentes, comunicando da presente revogação. Considerando a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, "caput" do CPC, fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo arcar o autor com 70% (setenta por cento) desse valor e o réu com 30% (trinta por cento), além das custas processuais nessa mesma proporção, podendo haver compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0003891-73.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqda: Gabriela Gonzalez Semeghini

Adv: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA (OAB 12991/MS)

Adv: JAYME JOSE ORTOLAN NETO (OAB 134839/SP)  
 Adv: ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI (OAB 11630/MS)Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do recolhimento das verbas sucumbenciais (fls.56/57) consoante sentença de fls.45/47. Em havendo concordância com os valores e requerimento de levantamento da importância, desde já fica deferido, devendo a serventia atentar-se aos poderes outorgados ao patrono da causa, em sendo o caso. Após, considerando-se que o feito fora extinto com resolução de mérito, inclusive com sentença transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0004050-21.2008.8.12.0021 (021.08.004050-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Maria José de Siqueira Souza e outros - Reqdo: Reginaldo Araújo Barbosa e outro

Adv: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS)

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

Intimação dos requerentes do mandado de constatação juntado às fls. 321/322

**Processo 0004092-70.2008.8.12.0021 (021.08.004092-7) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: José Simão de Souza Gomes - Reqda: Terezinha Vendrel Martinez Barbosa e outros

Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)Intimação do despacho de f. 247: " Vistos, etc... À serventia para que diligencie junto ao DJ/MS, para fins de se constatar a publicação do edital encaminhado às f. 100, oficiando-se ao respectivo setor, em sendo o caso. Com a respectiva certidão, havendo sido realizada a citação, dê-se vista ao Curador Especial nomeado nos autos, conforme despacho de f. 242. Finalmente, venham os autos conclusos para novas determinações. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0004262-37.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Gizelda Medina Vida - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: FLAVIO NEVES COSTA

Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Despacho de f. 89: " Vistos, etc. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido às fls.87, a contar da data do protocolo da respectiva petição. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, intime-se a parte requerida, nos termos do despacho de fls.83. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0004337-47.2009.8.12.0021 (021.09.004337-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqda: Yole Alves Pereira Aro

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE

Adv: MURILO TOSTA STORTIEm face do silêncio das partes - f. 306, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe, ressalvado à parte requerida o direito quanto ao respectivo cumprimento de sentença, relativo aos honorários sucumbenciais - f. 149/158. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0004648-04.2010.8.12.0021 (021.10.004648-8) - Procedimento Ordinário - Compromisso**

Reqte: Jordão Agostini Neto - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDINEI DA COSTA MARRQUES (OAB 8671/MS)Intimação do r. despacho de f. 105:1- Recebo o recurso interposto pela parte autora às f. 100/103, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões, no prazo legal. 3- Não havendo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/MS, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intime-se.

**Processo 0004890-60.2010.8.12.0021 (021.10.004890-1) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Muniz Materiais para Construções Ltda - Reqdo: Brasil Telecom Celular

Adv: CLAUDIA VALDERIS CARPEJANI (OAB 9875/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)1- Recebo o recurso interposto pela parte requerida às f. 157/169, regularmente preparado - f. 172, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões, no prazo legal. 3- Não havendo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/MS, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**Processo 0005022-83.2011.8.12.0021 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaocard S/A - Reqdo: Mirabel de Fátima Branquinho

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

Adv: TELMA MARA DE CAMPOS SELVÉRIO FUSO (OAB 102648/SP)

Adv: JAYME JOSE ORTOLAN NETO (OAB 134839/SP)

Adv: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA (OAB 12991/MS)

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)Intimação do despacho de f. 79: " Vistos, etc... Em 5 (cinco) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando fundamentamente a sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo da especificação de provas, nos termos do art.331 do CPC, no mesmo prazo, manifestem-se as partes, por petição, o efetivo interesse na realização e designação de audiência conciliatória. Em não havendo interesse na referida audiência ou conciliação nesta, serão analisadas eventuais preliminares, adotando-se as novas providências da espécie. Consigne-se ao Cartório que, neste caso, a intimação será por D.O aos Patronos, salvo se não tiverem estes poderes para transgir. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0005223-46.2009.8.12.0021 (021.09.005223-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleide Pereira de Almeida - Reqda: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Adv: DANILAYLA FERREIRA DA SILVA (OAB 223944/SP)Intimação do despacho de f. 446: " Vistos, etc... Por ora, determino à serventia que se aguarde o depósito judicial, conforme informado no acordo apresentado pelas partes f. 444/445. Com o depósito nos autos, defiro, desde logo, o seu levantamento, mediante transferência bancária, em conta indicada pela parte autora, às f. 443. Constatada pela serventia a respectiva transferência, estando, portanto, solvida a obrigação, calculadas e recolhidas as custas finais, pela ré, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0005663-08.2010.8.12.0021 (021.10.005663-7) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Antonio Pereira de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)Intimação das partes de que foi designado o dia 30 de maio de 2012, às 08:00 horas para a realização da perícia médica no requerente, a ser realizada no consultório do perito Dr. Egmont Francisco Loboschi, situado na Av. Rosário Congro, 2205, Jardim Primavera, nesta cidade.

**Processo 0005722-30.2009.8.12.0021 (021.09.005722-9) - Procedimento Ordinário**

Reclante: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reclamdo: Jiumar Vieira da Cruz e outro

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação da Sentença de f. 145/146, parte final: " Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar os réus a pagar ao autor o débito descrito na inicial no valor de R\$ 3.677,26 (três mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), atualizado monetariamente pelo IGPM, além de juros moratórios de 12% ao ano, estes a partir da data da citação e aqueles da data da propositura da ação. Em consequência, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Condeno os réus, ainda, a pagar as custas do processo e honorários advocatícios ao advogado do autor, que fixo, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, em 15% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0005731-26.2008.8.12.0021/02 (021.08.005731-5/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Luiz Francisco Zogheib Fernandes - Exectdo: Banco ABN Amro Real S/A - Advogado: Luiz Francisco Zogheib Fernandes

Adv: CARLOS ALBERTO MARTINS (OAB 110974/SP)

Adv: LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES (OAB 171131/SP)

Adv: FREDERICO CHAUVIERE FALCÃO (OAB 11284)

Adv: MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Vistos, etc... Considerando-se que a sentença objeto do presente pleito executivo não transitou em julgado, indefiro o pedido de levantamento dos valores penhorados, vez que o caráter provisório do julgado impossibilita o pronto levantamento dos valores, haja vista o perigo de reversibilidade do provimento em questão, frente aos recursos interpostos perante às instâncias superiores os quais pendem de julgamento, sendo a prestação de caução medida nada proveitosa dentro das nuances do caso presente. De outro vértice, a suspensão da presente ação afigura-se medida salutar aos interesses de ambos os litigantes, na medida em que não causará qualquer lesão grave ou de difícil reparação, uma vez que mantida ou não a condenação os valores serão plenamente levantados por quem de direito, inclusive com toda atualização monetária pertinente, haja vista estar depositado em conta bancária judicial. Assim, remetam-se os autos ao arquivo provisório até o julgamento definitivo da sentença objeto da presente lide, aguardando-se a oportuna manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0005782-66.2010.8.12.0021 (021.10.005782-0) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Elaine Cristina dos Santos Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)  
 Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)  
 Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)  
 Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de f. 109/112, no prazo de dez dias.

**Processo 0006330-57.2011.8.12.0021 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: Fernando Marin Carvalho - ME - Reqdo: Fundo Inv. Dir. Cred. E-APDA Delg.

Adv: ANDRÉ LUIZ SCOPEL (OAB 246940/SP)

Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS) Sentença de f. 65: "(...) Extinta a ação principal, a presente medida cautelar também o deve ser, porque dependente daquela, sendo certo que esta não sobrevive por si só. Do mesmo modo, de acordo com o artigo 808, inciso III do CPC, a liminar deverá perder a sua eficácia. Assim, revogo a liminar iníto litis concedida e, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extingo o presente feito, sem resolução de mérito. Por conseguinte, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0006570-17.2009.8.12.0021 (021.09.006570-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Helena Aparecida Melchior - Reqdo: Cifra S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS)1- Recebo o recurso interposto pela parte requerida às f. 221/239, regularmente preparado - f. 240, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões, no prazo legal. 3- Não havendo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/MS, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**Processo 0006938-89.2010.8.12.0021 (021.10.006938-0) - Monitória - Compra e Venda**

Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqdo: Mega - Comércio de Equipamentos Eletrônicos - Ltda

Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS) Intimação do r. despacho de f. 50: Considerando que a ausência de citação do requerido não é pressuposto válido para suspensão do processo, vez que a citação é ato que incumbe à parte autora, bem como que não há nos autos indício de terem sido esgotados todos os meios de localização da empresa requerida, indefiro o requerimento de f. 48/49, determinando-se a intimação da parte autora para que, em 05 (cinco) dias, requiera o que de direito.

**Processo 0007196-65.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Rosana Cristina de Souza Granja Freitas - Reqda: Banco Itaúcard S/A

Adv: MARCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 237618/SP)

Adv: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS) Sentença de f. 174/182: (...) Pelo exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do art. 269 do CPC, a fim de: a) julgar improcedente o pedido de consignação em pagamento, por não ter a parte autora consignado em juízo qualquer valor; b) julgar improcedente o pedido de proibição da capitalização mensal dos juros, porquanto expressamente pactuado; c) julgar improcedente o pedido de exclusão da comissão de permanência, porquanto não prevista no contrato, estando estipulado no mesmo o indexador IGPM-FVG; e, por fim, d) julgar parcialmente procedente o pedido de limitação da taxa dos juros remuneratórios, para, em razão do reconhecimento da abusividade no presente caso, limitar a taxa de juros remuneratórios à média de mercado definida pelo Banco Central do Brasil, no mês em que foi firmado o contrato entre as partes, ou seja, 18,13% ao ano. Havendo eventual saldo devedor em razão dos parâmetros agora dispostos, autorizo, desde já, a compensação de todos os pagamentos efetuados pela autora até o limite deste saldo; e havendo, ainda, excedente, condeno o réu à devolução simples, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Os valores a serem eventualmente compensados ou restituídos deverão sofrer atualização monetária pelo IGPM a partir de cada desembolso, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Considerando a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, "caput" do CPC, fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo arcar a autora com 80% (oitenta por cento) desse valor e o réu com 20% (vinte por cento), além das custas processuais nessa mesma proporção, podendo haver compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0007337-26.2007.8.12.0021 (021.07.007337-7) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL**

Reqte: M. S. M. A. - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro

Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 001.390/MS)

Adv: ALCIDES JOSE FALLEIROS (OAB 4279/MS)  
 Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
 Adv: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 115762/SP)  
 Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)  
 Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)  
 Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

Manifestem-se as partes quanto ao prontuário médico acostado às fls.749/752, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0007462-52.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Augusta Martins de Sousa - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

Adv: MARCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 12469AM/S) Intimação da Sentença de f. 132/144, parte final: " Pelo exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do art. 269 do CPC, a fim de: a) julgar improcedente o pedido de consignação em pagamento, tendo em vista que a autora não efetuou o depósito das prestações em atraso, em juízo, conforme determinado na decisão de f. 45/49, consignando-se apenas os valores informados às fls.66 e fls.126; b) julgar improcedente o pedido de exclusão da comissão de permanência, porquanto não prevista no contrato, estando estipulado no mesmo o indexador IGPM-FVG; c) julgar improcedente o pedido de limitação da multa moratória no importe de 2%, haja vista que a mesma já se encontra pactuada neste patamar; d) julgar improcedente o pedido relativo à declaração de nulidade de outras cláusulas abusivas e excessivamente onerosas (item 11 fls.22), eis que a autora não as especificou; e) julgar procedente o pedido de anulação da cláusula que prevê a incidência da despesa administrativa de "taxa" de emissão de boleto; f) julgar parcialmente procedente o pedido de proibição da capitalização mensal, haja vista que no contrato em questão não fora expressamente pactuada nenhuma forma de capitalização, razão pela qual estabeleço, para tanto, a capitalização com periodicidade anual; g) julgar parcialmente procedente o pedido de limitação da taxa dos juros remuneratórios, por não se vislumbrar do referido contrato qualquer cláusula que preveja a sua estipulação, devendo, dessa forma, ser aplicada no presente caso, a taxa média de juros do mercado à época do contrato, ou seja, 28,76% ao ano; h) julgar parcialmente procedente o pedido de compensação/restituição, para o fim de admitir a compensação de todos os pagamentos efetuados pelo autor até o limite do saldo devedor que eventualmente restar do mesmo contrato, recalculado segundo os parâmetros agora dispostos, e havendo ainda excedente, condeno o réu à devolução simples, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Os valores a serem eventualmente compensados ou restituídos deverão sofrer atualização monetária pelo IGPM a partir de cada desembolso, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Ante a improcedência do pleito consignatório, determino a restituição à parte autora dos valores consignados às fls. 66 e 126. Oportunamente, excepe-se a respectiva guia de levantamento. Considerando a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, "caput" do CPC, fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo arcar a autora com 70% (sessenta por cento) desse valor e o réu com 30% (quarenta por cento), além das custas processuais nessa mesma proporção, podendo haver compensação, ficando, contudo, a exigibilidade suspensa em relação à autora, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0007591-91.2010.8.12.0021 (021.10.007591-7) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Oneida Moreira Siketo - Reqdo: Marcelo Torres Medeiros

Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

Adv: CORNELIO REIS COSTA JUNIOR (OAB 2909A/MS) Considerando que a impugnação ao presente feito fora extinta sem julgamento de mérito, conforme cópia acostada às fls.58/59, intime-se a parte autora para que promova o regular prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0007609-15.2010.8.12.0021 (021.10.007609-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Sancler Ferreira Silva - Reqdo: Banco BV Financeira S/A

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS) Intimação da r. sentença de f. 164/176: ...Pelo exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do art. 269 do CPC, a fim de: a) julgar improcedente o pedido de consignação em pagamento, tendo em vista que o autor não efetuou o depósito das prestações em atraso, em juízo, conforme determinado na decisão de fls.65/71; consignando-se apenas os valores informados às fls.84 e fls.132; b) julgar improcedente o pedido de limitação da taxa dos juros remuneratórios, em razão de não haver qualquer abusividade, eis que o percentual de 28,48% ao ano, estipulado no respectivo contrato, é mais benéfico do que a média de mercado definida pelo Banco Central do Brasil, no mês em que foi firmado o contrato entre as partes; c) julgar improcedente o pedido de limitação da multa moratória no importe de 2%, haja vista que a mesma já se encontra pactuada neste patamar; d) julgar improcedente o pedido de anulação da cláusula que

prevê o vencimento antecipado das prestações vincendas; e) julgar improcedente o pedido de proibição da capitalização mensal dos juros, porquanto expressamente pactuado; f) julgar improcedente o pedido relativo à declaração de nulidade de outras cláusulas abusivas e excessivamente onerosas (item 11 - fls.23), eis que o autor não as especificou; g) julgar procedente o pedido de exclusão da comissão de permanência, atualizando-se o capital e a dívida com base no IGPM-FVG, porquanto, embora legítimo este encargo, não é possível a cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual; h) julgar procedente o pedido de anulação da cláusula que prevê a incidência da despesa administrativa de “taxa” de emissão de boleto; i) julgar parcialmente procedente o pedido de compensação/restituição, para o fim de admitir a compensação de todos os pagamentos efetuados pelo autor até o limite do saldo devedor que eventualmente restar do mesmo contrato, recalculado segundo os parâmetros agora dispostos, e havendo ainda excedente, condeno o réu à devolução simples, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Os valores a serem eventualmente compensados ou restituídos deverão sofrer atualização monetária pelo IGPM a partir de cada desembolso, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Ante a improcedência do pleito consignatário, determino a restituição ao autor dos valores consignados às f. 84 e 132 e eventuais outros que tenham sido depositados neste feito à título de consignação. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva guia de levantamento. Considerando a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, “caput” do CPC, fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo arcar a autora com 70% (setenta por cento) desse valor e o réu com 30% (trinta por cento), além das custas processuais nessa mesma proporção, podendo haver compensação, ficando, contudo, a exigibilidade suspensa em relação ao autor, haja vista ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0007627-36.2010.8.12.0021 (021.10.007627-1) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: José Ayres Rodrigues - Reqdo: Herminio e Santos Construções Civis Ltda

Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS) Intime-se a parte credora para se manifestar, em 10 dias, sobre o resultado negativo da tentativa de constrição judicial via Bacenjud, requerendo o que entender de direito. Inerte, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0007722-32.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Adjução Compulsória**

Reqte: Antonio Francisco da Silva - Reqda: Dalva Pio Marchesi e outros  
Adv: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAS Intimação do despacho de f. 70: “Vistos, etc. Citem-se os requeridos, conforme pedido de fls.63, para que compareçam à audiência de conciliação designada para o dia 11/07/2012, às 14:30 horas, nos termos do despacho de fls.36. às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0007940-60.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Fabio Leão dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDER DA SILVA OLIVEIRA (OAB 251793/SP)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS) Sem impugnação ao laudo pericial, pelas partes, dou por encerrada a instrução. Venham as alegações finais, no prazo de quinze dias. Após, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0008010-77.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ipson Aparecido dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
Adv: LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 12134AM/S) Sem impugnação ao laudo pericial, pelas partes, dou por encerrada a instrução. Venham as alegações finais, em 15 dias. Após, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0008318-16.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Frederico Staszky Corsini - ME - Exectdo: Jailson Alves de Melo ME  
Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS) Intimação do despacho de f. 46: Considerando que a ausência de citação do requerido não é pressuposto válido para suspensão do processo, vez que a citação é ato que incumbe à parte autora, bem como que não há nos autos indicio de terem sido esgotados todos os meios de localização da empresa requerida (RF, Bacen, Junta Comercial, etc.), indefiro o requerimento de fls.45, determinando-se a intimação da parte autora para que, em 05 (cinco) dias, requiera o que de direito.

**Processo 0008762-83.2010.8.12.0021 (021.10.008762-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Wesley Barboza de Freitas - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Intimação do despa-

cho de f. 131: “Vistos, etc. Tendo em vista que o contrato em questão não se encontra colacionado aos autos, converto o julgamento em diligência e, haja vista que “O Juiz pode ordenar ao banco réu a juntada de cópia de contrato e de extrato bancário, atendendo aos princípios da inversão do ônus da prova e da facilitação da defesa do direito do consumidor em Juízo. Art. 6º, VIII, do CDC. Art. 381 do CPC” (STJ- RECURSO ESPECIAL (RESP)- N.º 264083 RS RIP: 200000614939 REL.Ruy Rosado de Aguiar TURMA: QUARTA TURMA J.29/05/2001 DJ. A:20/08/20), determino que o réu apresente, o original ou cópia autenticada do contrato celebrado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a requerente pretende provar por meio deste documento (art. 359, I, do CPC). Às providências e intimações necessárias.”

**Processo 0009062-11.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Washington Prado  
Adv: FABIO ANTONIO OBICI (OAB 121855/SP)

Adv: DATIANE MITSU (OAB 46934/PR) Intimação da Sentença de f. 49/50, parte final: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a pagar ao autor o débito descrito na inicial no valor de R\$ 3.443,10 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos), atualizado monetariamente pelo IGPM, além de juros moratórios de 12% ao ano, na forma da lei, estes a partir da data da citação e aqueles a partir da data da propositura da ação. Condeno o réu, ainda, a pagar as custas do processo e honorários advocatícios ao advogado do autor, que fixo, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Processo 0009810-43.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Pamela Tomaz dos Anjos - Reqdo: Luizacred S.A. Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da contestação.

**Processo 0009847-07.2010.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Marcos Luiz de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGREI (OAB 11397AM/S)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 00008125/MS) Intimação das partes da designação de perícia para o dia 29 de maio de 2012, às 13:00 horas, na Rua João Carrato, 972, Lapa, Três Lagoas-MS, consultório do Dr. João Antônio de Oliveira

**Processo 0010423-63.2011.8.12.0021 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Ivone Amancio Rocha - Reqdo: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda  
Adv: HARRMAD HALE ROCHA (OAB 7938/MS)  
Adv: FELICIO AMANCIO ROCHA (OAB 12550/MS)  
Adv: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS) Intimação do despacho de f. 130: “Vistos, etc... Diante da notícia da desocupação voluntária do imóvel externada pela própria requerida às f. 107/108 dos autos em apenso, bem como da não efetiva entrega das chaves, cujo ônus de entregá-la diretamente ao autor ou consigná-la em juízo compete à requerida, principalmente para surtir os efeitos almejados, qual seja, a rescisão do contrato, determino seja o autor imitado na posse do imóvel objeto do presente pedido, nos termos do art. 66 da Lei 8.245/91. Expeça-se o competente mandado, inclusive com ordem de arrombamento, se atendidas as cautelas de praxe, devendo nessa mesma oportunidade ser procedida a constatação do imóvel pelo Sr. Oficial de Justiça, a fim de se averiguar as reais condições em que o mesmo fora entregue ao seu proprietário. Por oportuno, acresço que a presente medida preserva o interesse de ambas as partes, na medida em que restabelece os direitos do autor na condição de proprietário do imóvel, bem como finda a obrigação correspondente à parte ré, por configurar a rescisão do contrato, esta em plena consonância com a vontade da requerida que desocupou voluntariamente o imóvel. No mais, acerca do agravo retido de f.112/114, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, desentranhe-se a manifestação de f. 126/128, devolvendo-a ao seu subscritor, eis que protocolizada aos autos em duplicidade. Às providências e intimações necessárias.” // Intimação do agravado para se manifestar acerca do agravo retido de f. 112/114, no prazo de dez dias.

**Processo 0010527-55.2011.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Em Recuperação Judicial - Reqda: Aparecida Gomes da Silva Ribeiro  
Adv: BENEDICTO CELSO BENÍCIO (OAB 20047/SP) Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca de informações obtidas pelos sistemas Infojud e Bacenjud e no Cartório Eleitoral

**Processo 0010920-77.2011.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Em Recuperação Judicial - Reqdo: Caio Paganelli Silveira  
Adv: BENEDICTO CELSO BENÍCIO (OAB 20047/SP) Em razão do requerimento de fls.33, suspenda-se o presente feito, remetendo-o ao arquivo provisório



até o cumprimento integral do acordo (fls.28/29), conforme determinado às fls.30.

**Processo 0011061-96.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Bevicred Informações Cadastrais Ltda - ME - Reqdo: FL Financiamento e Seguros Ltda - ME

Adv: MARIA ISABEL ORLATO SELEM (OAB 115997/SP)Int. da parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 130 "... DEIXEI de CITAR FL Financiamento e Seguros Ltda - ME, em virtude de não mais residir no local, estando o imóvel desabitado, conforme informação da vizinha, Srª Roberta, a qual alegou que a requerida se mudou há mais de uma semana, não sabendo informar o atual endereço. Na vizinhança não obtive maiores informações..."., no prazo legal

**Processo 0012302-08.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Margarida Menegasso Vieira - Reqdo: Bento Olimpio Santana  
Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)Intimação do despacho de f. 32: " Vistos, etc... Consta na inicial, endereço do requerido f. 02. Nestes termos, determino ao Cartório, que se cumpra o despacho de f. 23/24, na íntegra, como já determinado anteriormente - f. 28, fazendo-se constar no mandado de citação do requerido, que seja procedida à citação de sua cônjuge, cujo nome e qualificação deverá ser anotado pelo Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência. Cumpridas as determinações constantes naquele despacho, ao MP e conclusos. Não havendo êxito na diligência acima determinada, será apreciado o pedido de f. 31, que, por ora, fica prejudicado. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0020602-13.1998.8.12.0021 (021.98.020602-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Cristovan Bazan e outros - Reqdo: Luiz Carlos Alves da Silva  
Adv: DR JUSCELINO LUIZ DA SILVA  
Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 006.160/MS)  
Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 003.339/TO)  
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUEIntimação do despacho de f. 48: " Vistos, etc... Sendo fato público e notório, a alta valorização do mercado imobiliário na Comarca, e considerando-se que a última avaliação do bem penhorado nos autos é datada de 10/10/2007, portanto, com mais de 04 (quatro) anos f. 421, para que não haja prejuízo à parte devedora, determino seja procedida uma nova avaliação do bem. Expeça-se o respectivo mandado. Do auto, intimem-se as partes para manifestação, em cinco dias. Após, à imediata conclusão para fins de novas determinações quanto à licitação. Às providências e intimações necessárias." // Intimação da parte exequente para recolher uma diligência de Oficial de Justiça para avaliação dos bens penhorados, no prazo legal.

**Processo 0020810-26.2000.8.12.0021 (021.00.020810-1) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Autor: Banco Itau s/a - Réu: Luciane Martins Sanches  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)  
Adv: LUIS ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363/MS)  
Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)O presente processo se encontra em arquivo provisório, estando suspenso o curso da presente ação de execução. Tendo em vista o decurso do prazo de um ano sem qualquer manifestação das partes, determino a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as anotações de praxe e baixa no relatório dos feitos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0600029-16.2009.8.12.0021 (021.09.600029-6) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Antonio Claudemir Nunes Santos  
Adv: DOMINGAA. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)Intimação do r. despacho de f. 191: Sendo assim, com fulcro no art. 1.102, "c", 2ª parte, do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo, e, por conseguinte, o prosseguimento, no mesmo mandado, na forma prevista para o procedimento de execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, averbando-se no distribuidor (a classe de "Cumprimento de Sentença em Ação Monitoria", no SAJ e na capa dos autos. Intime-se o Autor para apresentar inicial executiva, juntando para tanto demonstrativo atualizado do débito, na forma do Art. 604 do CPC. Tendo sido requerida a execução, desde logo, defiro, expedindo o competente mandado. // Bem como para a parte exequente fornecer o endereço da parte executada para expedição de mandado, no prazo legal

**Processo 0600031-78.2012.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Washington Prado  
Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Vistos, etc. Considerando que a parte autora requereu a desistência da ação, bem como a extinção do processo, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls.24, atento à desnecessidade da anuência do réu, eis que ainda não verificada a hipótese

do § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 26 do mesmo Código. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. Indefiro a expedição do ofício requerido (f. 24), eis que providência que compete exclusivamente à autora, vez que não emanou deste Juízo qualquer ordem àquele órgão. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0600073-64.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Organizações Unidas Ltda  
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Adv: ANIBAL ALVES DA SILVA (OAB 106207/SP)  
Intimação da Sentença de f. 96/105, parte final: " Diante do exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada ao autor a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, apurado segundo os parâmetros desta sentença que declarou a limitação da taxa dos juros remuneratórios, para, em razão do reconhecimento da abusividade no presente caso, limitar a taxa de juros remuneratórios à média de mercado definida pelo Banco Central do Brasil, no mês em que foi firmado o contrato entre as partes, ou seja, 19,91% ao ano, a ser apurado em liquidação de sentença, restituindo, ainda, ao réu, o saldo, se houver. Permançam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas, inclusive de protesto ou notificação, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, por equidade, na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais."

**Processo 0600079-37.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Claudécio Gross - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA  
Intimação da parte autora pra manifestar sobre a contestação de f. 60/79, no prazo de 10 dias.

**Processo 0600142-62.2012.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Valter Vieira - Reqdo: Diego de Lirio Bonifacio  
Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)Intimação do despacho de f. 20, parte: " Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, despesas, etc), razão pela qual, em dez dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais."

**Processo 0600243-36.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Gizelda Medina Vida  
Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)  
Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)Intimação do despacho de f. 47: " Vistos, etc... Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias dar regular seguimento ao feito, requerendo o que de direito. às providências. "

**Processo 0600318-12.2010.8.12.0021 (021.10.600318-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Lauro Márcio Riti Monteiro  
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)  
Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG)  
Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)Intimação do r. despacho de f. 97: Considerando-se o lapso temporal desde o pedido de fls.96, intime-se a parte autora para que promova o regular prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0600357-09.2010.8.12.0021 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Ivonete Campos Velloso - ME e outro  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação da parte autora da certidão do oficial de justiça de f. 165: 'Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, após diligência(s) no(s) endereço(s) abaixo mencionado(s), estando em contato com Cenilza Timóteo Silva, na rua das Marias, 92, informou que reside no local há dois anos aproximadamente, que desconhece a pessoa de Ivonete Campos Velloso e seu paradeiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido pela informante. Que no SAJ desta entidade consta dois endereço da requerida em Campo Grande/MS, sendo na rua Silvio Romero, 126, Jardim São Lourenço, cep 79041-610, e rua Dona Ziza, 199, Tiradentes, cep 79041-490. Lembrando, também, que na certidão

anterior foi obtida a informação que a requerida teria mudado para Campo Grande/MS. Lembrando ainda, que a rua das Marias, não percorre o Jardim das Oliveiras, e sim a Bairro Santos Dumont e outros. Em razão do exposto, NÃO PROCEDI A CITAÇÃO DE IVONETE CAMPOS VELLOSO E OUTRO, e devolvo o mandado para os devidos fins.'

**Processo 0600359-42.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Luiz Carlos Spinelli e outro  
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)  
Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)  
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)  
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)Intimação das partes para manifestarem sobre a manifestação do Sr. Oficial de Justiça: Paulo de Melo Gomes, sobre o auto de penhora, avaliação e depósito - f. 32, no prazo legal.

**Processo 0600400-43.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Lázaro José Gomes Júnior - Exectdo: F. J. Damasceno & Cia Ltda  
Adv: GABRIELA MAIA RODRIGUES (OAB 13708/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)Defiro o pedido de suspensão do feito (fls.70), nos termos do art.791, III do CPC, devendo os autos aguardarem em arquivo definitivo até manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0600413-08.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Helen Vitoria Moretti - Exectdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: ANAVITÓRIA GARCIA VIDA DE OLIVEIRA (OAB 14246/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)  
Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)  
Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)Intimação das parts dos termos do ofício oriundo do Tribunal de Justiça/MS, ref. Agravo n. 2012.005876-1, encaminhando o r. despacho e as certidões de publicação e de decurso de prazo dos autos em epígrafe. Decisão: "... Ante o exposto, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, mantendo intacta a decisão agravada. P.I. "

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Renato Antonio de Liberali  
RELAÇÃO Nº 0082/2012

**Processo 0000053-25.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Wagner Toshiro Ojima - Exectdo: Eish Nakamura  
Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)  
Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)Intimação acerca do r. despacho de f. 151: "Na presente oportunidade, enquanto despachava os autos nº. 0008500-02.2011.8.12.0021 e 0008227-23.2011.8.12.0021, percebi que talvez fosse mais fácil resolver os conflitos aqui estabelecidos, realizando uma audiência de conciliação onde as partes de todos os feitos (inclusive dos autos nº. 0012451-04.2011.8.12.0021 e 0000053-25.2011.8.12.0021) estivessem presentes. Digo isto, pois na audiência anterior (realizada nos autos nº. 0008500-02.2011.8.12.0021), as partes informaram a possibilidade de acordo, mas como houve repasse dos cheques que deram origem aos autos nº. 0012451-04.2011.8.12.0021) o acordo restou impossível naquele momento. Por isto, a audiência será realizada em todos os autos ao mesmo tempo. Será lançado termo de assentada para cada feito e, caso o acordo não seja alcançado, lançarei decisões em todos eles. Assim, designo o dia 8 de maio de 2012, às 14:10 horas para realização de audiência de conciliação. Determino que as partes compareçam pessoalmente ao ato, acompanhados de seus advogados. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0000113-61.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Antonia Ferreira de Souza - Exectdo: Magazine Luiza/Luiza Cred  
Adv: ALINE CRISTINA DA SILVA (OAB 15032/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)  
Adv: JOSE LUIZ RICETTI  
Intimação da autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da petição da Requerida às f. 55.

**Processo 0000223-60.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Giovani Garcia de Queiroz Junior - Reqdo: Rubem Campos Gehre e outro  
Adv: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 196410/SP)  
Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)  
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)Intimação acerca do r. despacho de f. 128: "Considerando as características da demanda a conciliação parece improvável, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º do CPC). Sendo assim, intím as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir,

justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol em um prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC (segundo a redação apresentada pela L.10.358/01). Neste mesmo prazo também deverão solicitar o depoimento pessoal, caso o desejem. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0000492-02.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Nelson Ubyrajara Truzzi Tupy - Exectda: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Advogado: Nelson Ubyrajara Truzzi Tupy e outros  
Adv: MURILO TOSTA STORTI  
Adv: NELSON UBYRAJARA TRUZZI TUPY (OAB 9941A/MS)  
Adv: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 12780/MS)Intimação do Autor para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do depósito no valor de R\$1.200,00, realizado pela Requerida.

**Processo 0000492-02.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Nelson Ubyrajara Truzzi Tupy - Exectda: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Advogado: Nelson Ubyrajara Truzzi Tupy  
Adv: NELSON UBYRAJARA TRUZZI TUPY (OAB 9941A/MS)  
Adv: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 12780/MS)  
Adv: MICHELLE BOMBARBA HOLANDA (OAB 228716/SP)  
Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)  
Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)  
Adv: MURILO TOSTA STORTIIntimação acerca da r. sentença de f. 76: "Vistos, etc. Na petição de fls. 69 a Requerida informa o pagamento do valor devido e, com ele concordou o Requerente (fls. 75). Assim sendo, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Procedimento sem custas. Expeça guia de levantamento em favor do Requerente, independente do trânsito, já que o depósito foi voluntário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se.", BEM COMO para o Requerente retirar o alvará judicial.

**Processo 0000573-82.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Cleusa Oliveira Mota - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA (OAB 12151AM/S)Intimação acerca do r. despacho de f. 239: "Intime as partes, apenas para conhecimento do retorno dos presentes autos. Intime o vencido (a requerida) para o pagamento das custas processuais que eventualmente existirem, sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso não recolhidas no prazo de 10 dias, inscreva em dívida ativa e archive. Em seguida, como todos os demais procedimentos requerem feito distinto, archive os presentes autos. Intime-se. Cumpra-se.", BEM COMO para a Requerida recolher as custas finais, no valor de R\$585,36, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

**Processo 0001103-52.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Cobrança indevida de ligações**

Reqte: Luiz Ferreira de Barros Filho - Reqda: VIVO S.A.  
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)  
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 85: "Considerando as características da demanda a conciliação parece improvável, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º do CPC). Sendo assim, intím as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol em um prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC (segundo a redação apresentada pela L.10.358/01). Neste mesmo prazo também deverão solicitar o depoimento pessoal, caso o desejem. Sem prejuízo das diligências acima, desde já, em atenção à inversão do ônus da prova (necessário neste feito, já que trata de relação de consumo e a única parte que possui as informações é a fornecedora dos serviços), determino que a Requerida, no prazo de 10 dias, junte nos autos o áudio e as respectivas degravações dos pedidos apresentados através dos protocolos nº. 2010.69907457, 2011.816178194 e 2011.835895737. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0001193-60.2012.8.12.0021 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Luciano Dias Ferreira Dutra - Reqdo: Edmur Prado e outros  
Adv: LUIZ CARLOS DE CASTRO ARECO (OAB 11280/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)  
Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)  
Adv: THAIS QUEIROZ (OAB 13911AM/S)Intimação do Requerente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca das correspondências de citação devolvidas sem cumprimento, com as anotações de "ausente" feita pela empresa de correios.

**Processo 0001223-95.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Douglas Ortunho dos Santos - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)  
 Adv: JEFFERSON SIQUEIRA DOS SANTOS (OAB 13818/MS) Intimação acerca do r. despacho de f. 84: "Nos termos do art. 331 do CPC designo audiência preliminar para o dia 08 de maio de 2012, às 14:00hs., a qual deverão comparecer as partes ou seu(s) procurador(es) com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito poderá ser saneado, serão fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Caso as partes não se façam presentes, ou não apresentem nenhuma declaração de que tem outras provas a produzir, o feito será imediatamente julgado. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0001433-49.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória**

Reqte: Antonio Raimundo Pinho - Reqda: Ruth Maximo Filgueiras  
 Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)  
 Intimação do Autor para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca dos endereços juntados aos autos.

**Processo 0001883-26.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Associação da Igreja Metodista - Reqdo: Manoel Fontes Fernandes e outros

Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)  
 Adv: FABIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS) Intimação acerca do r. despacho de f. 260: "Recebo a emenda da inicial e, determino a inclusão de Neide Aroma no polo passivo do presente feito. Cite-a para que, querendo apresente resposta ao presente feito, sob pena de confissão e revelia. Com a resposta, colha manifestação do Requerente e, voltem conclusos. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0002092-58.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Ésdra Aparecida Pereira de Souza - Reqdo: José Natal de Carvalho  
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)  
 Adv: PATRICIA ALVES GASPARTE DE SOUZA (OAB 10380/MS) Intimação acerca do r. despacho de f. 60: "Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite (por carta) o requerido para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua resposta, através de advogado, sob pena de confissão e revelia. Com a resposta, intime o requerente para a réplica. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0002982-41.2005.8.12.0021 (021.05.002982-8) - Cobrança - Ordinário**

Reqte: Reinaldo Rigo Villela e Cia Ltda - Reqdo: Carlos Alberto Ricardo  
 Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701-B)  
 Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5.701-B)  
 Adv: PAULO HENRIQUE VANZELLI  
 Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5.885-A) Intimação acerca do r. despacho de f. 233: "Intime as partes, apenas para conhecimento do retorno dos presentes autos. Intime o vencido (o requerente) para o pagamento das custas processuais que eventualmente existirem, sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso não recolhidas no prazo de 10 dias, inscreva em dívida ativa e arquite. Em seguida, como todos os demais procedimentos requerem feito distinto, arquite os presentes autos. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0003422-27.2011.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: José Carlos de Souza Prata Tibery - Reqdo: Marco Antonio Castro Mancini de Souza  
 Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)  
 Adv: MARCOS ANTONIO DIAS (OAB 14590/MS)  
 Adv: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 13617AM/S)  
 Adv: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS)  
 Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 3339/TO)  
 Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP) Intimação acerca do r. despacho de f. 125: "Considerando que houve reforma (por maioria) da sentença proferida e, observando ainda o conteúdo estreito dos embargos de fls. 18-20, intime as partes para que informem se possuem algo a requerer. Em caso negativo, venham conclusos para sentença. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0003623-19.2011.8.12.0021 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: João da Silva - Reqda: Luzia Ferreira da Silva de Souza  
 Adv: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)  
 Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)  
 Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial

**Processo 0003932-06.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jamil Fadel Kassab e outro - Exectdo: Helito Alves Pinto  
 Adv: JAMIL FADEL KASSAB (OAB 215342/SP)  
 Adv: FAUZE RAJAB (OAB 143330/SP)  
 Intimação do autor para juntar as cópias necessárias para instrução do presente feito, no prazo de 05 dias.

**Processo 0003933-88.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação**

Exeqte: Kassab & Munhóz Ltda - ME - Exectdo: Helito Alves Pinto  
 Adv: JAMIL FADEL KASSAB (OAB 215342/SP)  
 Intimação do Autor para juntar as cópias necessárias para instrução do presente feito, no prazo de 05 dias.

**Processo 0004413-03.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqda: Rosenilda Aparecida de Queiroz  
 Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Intimação acerca da r. sentença de f. 87/93: "...Isto posto, julgo procedente O PEDIDO contido na exordial, para o fim de condenar o(s) Requerido(s) ao pagamento da importância cobrada, monetariamente corrigida a partir da data da apresentação do cheque (caso exista cheque não apresentado, conta-se apenas sobre ele, correção desde o ajuizamento da ação), até seu efetivo pagamento, pela variação nominal do IGPM/FGV, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (a partir da citação). Condeno ainda o(s) requerido(s) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação atualizada na forma do art. 20, par. 3.º do CPC. Com fundamento nos artigos 269, I, do CPC, decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0004782-07.2005.8.12.0021 (021.05.004782-6) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Ardócides Martelo - Reqdo: J & A Comércio de Bebidas Ltda EPP e outros  
 Adv: FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS (OAB 160.052/SP)  
 Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)  
 Intimação do Requerente para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias, para distribuição no Juízo de Direito de Maringá/PR

**Processo 0005593-54.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Silva & Januário Retífica de Motores Ltda - ME (Retífica de Motores Comando) - Exectdo: Mauro Palombo  
 Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
 Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS)  
 Intimação da Exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da ordem de bloqueio infrutífera.

**Processo 0005772-22.2010.8.12.0021 (021.10.005772-2) - Procedimento Ordinário - Mandato**

Reqte: José Ayres Rodrigues - Reqdo: Louzada e Magalhães Ltda e outros  
 Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)  
 Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS) Intimação acerca do r. despacho de f. 3786: "Cite pela via postal, nos endereços apontados nas fls. 3784-3785. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0006932-48.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Léia Capellari - Reqdo: Supermercados Nova Estrela  
 Adv: ALEXANDRA MICENO PINEIS MEZA BONFIETTI (OAB 10573/MS)  
 Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 3339/TO)  
 Adv: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP) Em tempo, fixo nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento (fl. 119), vez que estarei fazendo curso de Pós-Graduação na data previamente designada, ficando esta designada para o dia 14 de maio de 2012 (segunda-feira) às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0007743-13.2008.8.12.0021 (021.08.007743-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho**

Reqte: Reginaldo Ferreira Lima - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS (OAB 11795/MS)  
 Adv: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP) Intimação acerca do r. despacho de f. 382: "O INSS nas fls. 377-378 informa que efetuou o pagamento do valor requisitado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, consultando então o site do Tribunal verifiquei que perante o processo de RPV (autos nº. 2011.020841-1) não consta qualquer pagamento. Pode ser que a petição de fls. 377, embora direcionada a este juízo, tivesse que ser juntada naqueles autos de RPV. Assim sendo, remeta cópia das fls. 377-381 ao relator da RPV nº. 2011.020841-1 e, no mais, aguarde o pagamento (que será feito diretamente ao Requerente por guia de levantamento a ser expedida pelo TJMS e não nos presentes autos). Dê ciência às partes. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0007972-65.2011.8.12.0021 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Embargte: Joyce Neves Delamare - Embargda: Luciana de Oliveira Sobrinho  
 Adv: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO (OAB 13563/MT)  
 Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI (OAB 8415MS) Intimação acerca do r. despacho de f. 89: "Intime as partes, apenas para conhecimento do retorno dos presentes autos. Intime o vencido (a requerente) para o pagamento das custas processuais que eventualmente existirem, caso não seja beneficiado pela justiça gratuita, sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso não recolhidas

no prazo de 10 dias, inscreva em dívida ativa e archive. Em seguida, como todos os demais procedimentos requerem feito distinto, archive os presentes autos. Intime-se. Cumpra-se.”

**Processo 0008112-36.2010.8.12.0021 (021.10.008112-7) - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Euclides Strazzeri Junior - Reqda: Regina Albuquerque Goes Castro e outro

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)  
Adv: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 189: “Intime o Requerente, novamente, para que, no prazo de 5 dias, promova o desenvolvimento do feito, prestando a informação solicitada no despacho anterior, sob pena de extinção. Decorrido o prazo acima, venham conclusos, pois já houve tentativa de intimação pessoal da parte, no endereço contido nos autos (fls. 188). Intime. Cumpra-se.”

**Processo 0008813-31.2009.8.12.0021 (021.09.008813-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro - Exectdo: Organizações Unidas Ltda e outros

Adv: DIVONCIR SCHREINER MARAN JUNIOR (OAB 10026/MS)  
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
Adv: DIOGO FERREIRA RODRIGUES (OAB 12085/MS)Intimação do Autor para, no prazo de 05 dias, agendar data para retirada do alvará de levantamento (podendo entrar em contato com o cartório através do telefone (67) 3521-6161, ramal 247.

**Processo 0009582-05.2010.8.12.0021 (021.10.009582-9) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Claudinei de Faria - Reqdo: Colégio Impacto e outros  
Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)  
Adv: ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 10304AM/S)  
Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 192/193: “Antes da alienação do bem penhorado, faz-se necessário levantar informações sobre o imóvel: se recaem dívidas fiscais no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Assim, cabe a este juízo identificar as dívidas para o efetivo cumprimento da lei fiscal. Fica suspensa a expedição do edital de leilão (fls. 188-190) até o cumprimento das disposições a seguir. Intime o requerente para que, no prazo de quinze dias apresente as certidões necessárias para comprovar que sobre o bem não recaem dívidas onde o Poder Público (Federal, Estadual e Municipal) seja credor, sob pena de arquivamento do feito. Deverá apresentar ainda, matrícula atualizada do bem e, certidão da distribuição (art. 199 do CNCGJ), em nome dos Requeridos. Caso alguma certidão seja positiva, oficie ao respectivo órgão, para que, no mesmo prazo, forneça a este juízo relação de eventuais dívidas (com os valores) que recaiam TÃO SOMENTE SOBRE O BEM PENHORADO, sob pena de que não seja resguardado valor suficiente para quitá-las (parágrafo único do art. 130 do CTN). Devidamente juntadas as certidões intime as partes para manifestação. Nada sendo requerido, proceda aos atos necessários à alienação judicial do bem descrito no termo de penhora e avaliação de fls. 144. Caso existam dívidas fiscais, faça constar no respectivo edital que sobre o bem pairam dívidas fiscais (especificadamente, caso realmente existam), cujo pagamento será sub-rogado no preço pago em caso de arrematação (portanto o arrematante não estará obrigado a elas). Intimem-se. Cumpra-se.”

**Processo 0010062-51.2008.8.12.0021 (021.08.010062-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jaçanã Viagens e Turismo Receptivo - Reqdo: Valdeci Clemente e outro

Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO (OAB 233211/SP)  
Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 195: “Recebo o recurso de apelação de fls. 172-179, eis que tempestivo (fls.169) e preparado (fls. 194), nos seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo. Intime a parte recorrida, para que, em 15 dias apresente suas contrarrazões. Após, inexistindo recurso adesivo, remeta os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. Intime. Cumpra-se.”

**Processo 0011133-83.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Douglas Oliveira do Nascimento - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 3339/TO)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Intimação acerca da r. sentença de f. 122/135: “...Isto posto, e pelo que mais dos autos contam, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Revisional, para fim de manter as cláusulas do contrato de financiamento firmado entre as partes para financiamento de veículos, alterando tão-somente as que contrariam os parâmetros fixados nesta sentença. Desta feita: a taxa de juros remuneratórios deve ser a taxa média de mercado estipulada pelo Bacen, limitados ao percentual do contrato (STJ, Súmula 296); a capitalização dos juros deve ser

apenas anual; fica afastada a aplicação da comissão de permanência, por falta de cláusula que a permita; foi deferida a restituição de valor em forma de quitação de parcelas. Nesse sentido, utilizando os padrões agora estipulados, caberá à instituição financeira refazer o cálculo do que seria devido pela parte independentemente de atuação do judiciário e informá-la do valor. Enquanto isto não for feito, não poderá a parte Requerente ser considerada em mora. Por consequência, julgo extinto com resolução de mérito o presente feito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes fixo moderadamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais) na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo para o trânsito em julgado e nada sendo requerido, archive-se, observadas as formalidades legais.”

**Processo 0011252-44.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Andre Floriano de Queiroz - Reqdo: Tóquio Marine Seguradora S/A e outro - Advogado: Andre Floriano de Queiroz

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)  
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)  
Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)Intimação acerca da r. sentença de f. 315/324: “...Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido contido nesta ação de indenização de danos morais, ajuizada por André Floriano de Queiroz em face de Hyundai Caoa Campo Grande. Torno sem efeito a tutela anteriormente concedida diante da perda do objeto. Por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Por outro lado, embora seja sucumbente, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, eis que a requerida Hyundai Caoa Campo Grande foi revel nos autos, comparecendo apenas em um único ato do processo (audiência preliminar), de onde saiu intimada a manifestar e mesmo assim, não o fez. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, se mais nada for requerido, arquivem-se, observadas as formalidades legais.”

**Processo 0011543-78.2010.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Lopes Supermercado Ltda - Reqdo: Sebastião Antonio Barbosa  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA (OAB 5701B/MS)  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)Intimação acerca da r. sentença de f. 116/124: “...Ante o exposto e tudo o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o presente feito, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação acima exposta. Condeno o embargante/Requerido ao pagamento do valor da cártula de fls. 13, atualizados monetariamente pelo IGPM-FGV (desde sua apresentação ao banco) e com juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas pro rata e, ao pagamento de R\$ 300,00 a título em honorários advocatícios, que serão compensados (art. 21 do Código de Processo Civil). Quando preclusa a presente decisão, intime o Embargado/Requerente para que apresente a inicial executiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

**Processo 0012342-87.2011.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Cicero da Silva

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA  
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Intimação acerca da r. sentença de f. 57: “Vistos, etc. A parte interessada juntou petição à fl. 55 requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito, diante de sua desistência. Como a parte contrária ainda não foi citada, é desnecessário o seu consentimento para tanto. Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais que eventualmente existirem. Procedi à baixa da restrição judicial de fl. 46. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado e pagas a custas que eventualmente existirem archive-se.”

**Processo 0012373-10.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Nilton Antônio Pires Júnior - Exectdo: Meio Dia Alimentação e Serviços

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)Intimação do Requerente para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias, para distribuição no Juízo de Direito de Ribeirão Preto/SP

**Processo 0012862-47.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S/A e outros - Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros  
Adv: ELLEN CRISTINA GONÇALVES (OAB 131600/SP)  
Adv: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)  
Adv: ROBERTA KELI BERTULETTI ROSSINI (OAB 14501/MS)  
Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)Intimação acerca da r. decisão de f. 113/116: “Diante do exposto, rejeito

as preliminares de ilegitimidade ativa e, passiva. Retifique o polo passivo para constar a empresa MABE Brasil Eletrodomésticos Ltda (e cadastre-a no sistema). Nos termos do art. 331 do CPC designo audiência preliminar para o dia 10 de maio de 2012, às 13:40hs., a qual deverão comparecer as partes ou seu(s) procurador(es) com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito, serão fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Caso as partes não se façam presentes, ou não apresentem nenhuma declaração de que tem outras provas a produzir, o feito será imediatamente julgado. Intimem-se. Cumpra-se.”

**Processo 0030292-71.1995.8.12.0021/02 (021.95.030292-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Nagib Aidar e outro - Exectdo: Joao Lopes Aparecido e outros

Adv: JORGE AIDAR (OAB 13179/SP)

Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)

Adv: TAIZE ANDREA ATHAYDE BONAFE (OAB 8961/MS)

Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)

Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 267: “Expeça certidão para o registro da penhora dos imóveis de fls. 250. Os Requeridos foram intimados da penhora através de seus advogados (fls. 261) e não se manifestaram. Concedo ao Requerente, o prazo de 20 dias para que junte nos autos a comprovação do registro, para tanto, naturalmente, juntado a matrícula dos imóveis penhorados. Intime os patronos de Manoela Hernandes Martin para que, no prazo de 10 dias, juntem a certidão de óbito daquela e, no mesmo prazo, indiquem quem é o seu inventariante ou quem são seus herdeiros. Quanto ao pedido de fls. 265-266, informo que os Requeridos Henrique CIA Ltda (CNPJ nº. 45.992.369/0001-66), Manoela Hernandes Martin (CPF nº. 002.555.211-20), João Lopes Aparecido (CPF nº. 391.327.141-49), Maria Auxiliadora Vaz Aparecido (CPF nº. 474.972.381-91), Osvaldo Soares (CPF nº. 032.047.928-54) e Josefa Maria do Nascimento Soares (CPF nº. 293.852.798-58, corrigido), possuem os seguintes veículos registrados em seus nomes, os veículos anexos. Porém, são parcos e desvalorizados. Quanto ao pedido de quebra de sigilo fiscal, aguardarei a manifestação do Espólio de Manoela Hernandes Martins. Intime. Cumpra-se.”, BEM COMO para o Exequente retirar a certidão de registro da penhora.

**Processo 0030313-71.2000.8.12.0021/01 (021.00.030313-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: W. L. L. H. - Réu: Albert Polan Stec

Adv: MARIO ESQUEDA JUNIOR (OAB 8746/MS)

Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Adv: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 12780/MS)

Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 496/498: “Vejo que o Requerente já alegou o excesso de penhora outras diversas vezes e, o tema já foi objeto de decisão nas fls. 442, 411, 396-397 e 370-372. Portanto já foram quatro alegações rejeitadas, sempre com o mesmo fundamento de excesso de penhora e, que inclusive já foi objeto de decisão pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (fls. 374-379). Diante deste quadro e, pela insistência inadequada do Requerido, alegando excesso de penhora, quando sobre os imóveis ainda pendem penhoras (não baixadas, fls. 416-418), tenho que age muito próximo da má-fé. Porém, como já afirmei anteriormente, mantenho integralmente as decisões outrora proferidas e que não restaram recorridas, não reconhecendo qualquer excesso de penhora, mesmo porque, há incertezas quanto aos bens estarem livres e desembaraçados. Caso o Requerido insista neste tema, analisarei a aplicação do ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos artigos 600 e seguintes do Código de Processo Civil. Ressalto apenas, para que não ocorram confusões posteriores, que a penhora recaiu sobre a integralidade dos bens imóveis (fls. 237 e 239), já que por força de separação judicial, eles pertencem exclusivamente ao Requerido (embora ainda não registrado o formal de partilha, fls. 267). E mais, cabe ao Requerido o levantamento de todas as penhoras lançadas sobre os imóveis (fls. 456-457 e, se a parte realmente já pagou as dívidas que deram origem às penhoras, como afirmou nas fls. 480 e 486 (acordo que não consta homologação), deve diligenciar o levantamento da penhora, pois consiste em ato seu e, que em primeiro lugar lhe interessa. Este juízo não admitirá demora no desenvolvimento do feito (interesse que o Requerido tem demonstrado claramente). As despesas de fls. 476-477 não se confundem com as despesas processuais. Aliás, apresentam valores incompatíveis com o serviço prestado, além de não ter sido acatado pelo juízo. Não é permitido por lei incrementar a dívida com valores não autorizados pelo juízo, tampouco que estejam tão somente ao alvedrio do credor, não permitindo o contraditório e a ampla defesa e, que demonstrem a intenção de locupletamento ilícito. Por isto decido: 1) Mantenho (pela quarta vez) a penhora dos bens descritos nas fls. 458. 2) Concedo ao Requerido o prazo de 20 dias para que comprove a baixa das penhoras que incidem sobre os imóveis (fls.

256-257); 3) indefiro a inclusão de despesas não autorizadas como parte da dívida (fls. 475-477), nos termos fundamentação acima; 4) visando a imediata realização da hasta pública dos bens, determino que se oficie à Receita Estadual e Federal, para que forneçam as certidões negativas de débitos em nome do Requerido e da co-proprietária Márcia Regina de Barros Stec. 5) intime o Requerente para que apresente as demais certidões (sobre o imóvel) também em relação à ex-esposa do Requerente, pois os bens imóveis ainda se encontram registrados em seu nome (certidão de feitos distribuídos e tributos municipais). Lembrando que mesmo tendo sido objeto de partilha, ela deverá ser intimada para alienação judicial dos imóveis. Parte das demais certidões já foram juntadas nas fls. 451-457. 6) No mesmo prazo, o Requerente deverá informar se deseja a adjudicação de algum bem. 5) independente dos atos acima determinados, designo o dia 15 de maio de 2012, às 15:50 horas para realização de audiência de conciliação. Neste ato, determino que as partes (Requerente e Requerido) compareçam pessoalmente ao ato, acompanhados de seus advogados. Intime. Cumpra-se.”

**Processo 0600043-92.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A. - Reqdo: Adriano Ferreira

Adv: JOAO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS)Intimação acerca da r. sentença de f. 37: “Vistos, etc. A parte interessada juntou petição à fl. 35 requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito, diante de sua desistência. Como a parte contrária ainda não foi citada, é desnecessário o seu consentimento para tanto. Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais que eventualmente existirem. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado e pagas a custas que eventualmente existirem arquite-se.”

**Processo 0600072-16.2010.8.12.0021 (021.10.600072-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: Paulo Edson Mangiolarlo

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 149: “Homologo o acordo firmado pelas partes nas fls. 131-134. Intime o Requerente para que informe se o valor acordado foi devidamente pago. Em seguida, venham conclusos para eventual extinção. Intime. Cumpra-se.”

**Processo 0600253-80.2011.8.12.0021 - Depósito - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Bruno Caetano Ribeiro

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Intimação do autor para, querendo, apresentar inicial executiva, no prazo de 05 dias.

**Processo 0600342-06.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Diaplac Indústria e Comércio de Materiais em EPS Ltda e outros

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Intimação do Autor para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca dos endereços juntados aos autos

**Processo 0600343-88.2011.8.12.0021 - Imissão na Posse - Liminar**

Reqte: Waldemar Francisco de Souza - Reqda: Genilda Menezes de Souza

Adv: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)

Adv: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)

Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)Intimação acerca do r. despacho e f. 200: “Considerando as características da demanda a conciliação parece improvável, motivo pelo qual deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º do CPC). Sendo assim, intimem as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar em cartório o rol em um prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste despacho, nos termos do art. 407 do CPC (segundo a redação apresentada pela L.10.358/01). Neste mesmo prazo também deverão solicitar o depoimento pessoal, caso o desejem. Intime. Cumpra-se.”

**Processo 0600473-78.2011.8.12.0021 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqda: Aparecida Pessuti Souza

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação do Requerente para manifestação, no prazo de 05 dias, quanto aos endereços juntados e caso deseje a citação em algum(ns) dos endereços oficiais juntados, deverá transcrevê-los expressamente em sua petição, conforme r. despacho de f. 32.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0084/2012

**Processo 0000219-23.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Mario Augusto de Queiroz - Reqdo: Grupo RCN de Comunicação  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS) Despacho de fls. 38: "O Requerente foi intimado para que comprovasse sua hipossuficiência financeira e não o fez. Por este motivo, indefiro o pedido de Justiça Gratuita eis que o Requerente não se desincumbiu do ônus de demonstrar sua renda atual, bem como, sua condição financeira. Intime o Requerente para o recolhimento das custas processuais em 10 dias sob pena de extinção. Caso não recolhidas intime o Requerente pela via postal, para que em 48 horas, promova o desenvolvimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0001368-59.2009.8.12.0021 (021.09.001368-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jeremias Alves de Carvalho - Exectdo: José Pereira Belchior  
Adv: THAYS ROCHA DE CARVALHO (OAB 9030/MS)  
Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)  
Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORREA SILVA (OAB 9029/MS) Despacho de fls. 294: "Diante da não localização de bens, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. Decorrido tal prazo, caso nada seja requerido, remeta os autos ao arquivo geral, independentemente de novo despacho. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0001788-59.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Renata Maria Fernandes de Oliveira - Exectdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI (OAB 11630/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Despacho de fls. 58: "Diante do depósito voluntário realizado pelo Requerido, expeça guia de levantamento do valor depositado nas fls. 50 em favor da Requerente, através de sua patrona já que possui poderes para dar quitação. Intime o Requerido, para que, no prazo de 5 dias, deposite nos autos o valor remanescente solicitado pela Requerente (fls. 57, em R\$ 1.641,84). Caso não seja efetuado o depósito, intime a Requerente para que solicite o que entender de direito. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0001988-08.2008.8.12.0021 (021.08.001988-0) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: DMP - Pneus e Acessórios Ltda (Zizo Pneus) - Reqda: Voinice da Silva Figueiredo  
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)  
Adv: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 197127/SP) Despacho de fls. 175: "Indefiro o pedido para juntada da certidão do C.R.I., eis que é certo que a busca de bens perante o C.R.I. É diligência que compete à parte."

**Processo 0002518-70.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Exeqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Exectdo: Irisvaldo de Souza Brandão  
Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)  
Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) Intimação da parte autora para que se manifeste acerca do depósito efetuado, na data de 17/04/12, no valor de R\$ 2.526,21, conforme extrato de subconta de fls. 95, no prazo de cinco dias.

**Processo 0002519-55.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Exeqte: Cesp - Companhia Energética de São Paulo - Exectdo: José Valério da Silva Maciel e outro  
Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)  
Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) Intimação do credor para apresentar o cálculo atualizado, aí acrescido da multa de 10% sobre o débito (art. 475 J do Código de Processo Civil, que sempre incidirá se não for Cumprimento Provisório), bem como o valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de Cumprimento de Sentença No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante (art. 475-J, § 4º, do CPC). Bem como para indicar bem, no prazo de cinco dias.

**Processo 0002778-21.2010.8.12.0021 (021.10.002778-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Comercial Fayad Ltda - Exectdo: Jeral Veículos Ltda  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS) Despacho de fls. 143/144: "A desconsideração da pessoa jurídica, ou seja, quando se ignora a autonomia patrimonial da pessoa jurídica, responsabilizando-se diretamente a pessoa física do sócio, é possível somente em casos específicos elencados na doutrina, em se tratando de relações de consumo (art. 28, CDC), em caso de danos ambientais (art. 4º, Lei 9.605/98), em caso de fraude tributária (art. 135, CTN) e de fraude em geral ou abuso de direito. Deve-se observar também a situação prevista no artigo 50 do Código Civil, caracterizada em caso de abuso da personalidade jurídica, através pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial. Não é suficiente para que ela ocorra a simples insolvência do ente coletivo, ou falta de patrimônio, hipótese em que, não se comprovando a efetiva fraude, as regras da limitação da responsabilidade dos sócios tem ampla vigência. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO

DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC EQUIVOCO SANADO DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INVIABILIDADE EMBARGOS ACOLHIDOS PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO. Comprovado o cumprimento do art. 526 do CPC, afasta-se a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento. A só alegação de inexistência de bens passíveis de satisfazer crédito reclamado em ação de execução não é suficiente para desconsiderar a pessoa jurídica. (TJMS Ap. Cível nº. 2010.010346-2. 2ª. Turma Cível. Rel. Des. Julizar Barbosa Trindade. Unânime. Julgado em 24.08.2010). Sendo assim, não comprovou o Exeqüente que seja o caso de desconsideração da pessoa jurídica, e, deste modo, indefiro a inclusão dos sócios no pólo passivo, como requerido. Ademais, nos autos há um trator com implemento (grade) penhorado (fls. 33, por R\$ 24.000,00), avaliado em valor pouco superior ao da execução e, que o Requerente não desejou adjudicar (fls. 44) e, que apenas não foi alienado judicialmente por ausência de licitantes. Intime-se o Exeqüente para apresentar novos bens passíveis de penhora da pessoa jurídica Executada ou requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão e arquivamento. A solicitação de contrato social junto à Junta Comercial é ato que compete à parte. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0002988-04.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Wilson Comim - Exectdo: Maria Ines Farias de Souza e outro  
Adv: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)  
Intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre os avisos de recebimento de fls. 27/28.

**Processo 0003259-13.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Raquel Rosa Nascimento dos Santos  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 58, a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligenciei nas datas, horas e locais abaixo mencionados, e lá estando Deixei de cumprir a Busca e Apreensão do veículo relacionado no mandado que se encontrava em poder da requerida, RAQUEL ROSA NASCIMENTO DOS SANTOS, nesta cidade, e no local obtive a informação de que a requerida mudou-se para a cidade de Andradina-SP., e que a mesma estaria de posse do veículo objeto de Busca e Apreensão, Diante da negativa em obter êxito no cumprimento do mandado, devolvo o mandado em cartório a fim de dar seguimento ao feito."

**Processo 0003329-30.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: João José Miguel - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.  
Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS) Decisão de fls. 32/34: "(...) Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim específico de determinar que a Elektro - Eletricidade e Serviço S/A se abstenha de efetuar o corte no fornecimento de energia da residência do requerente decorrente unicamente do débito mencionado na inicial, até o final julgamento da presente ação (poderá assim efetuar o corte se não forem pagas outras faturas), devendo ainda o requerente permanecer quitando as contas de energia dos meses subsequentes (que deverão ser entregues normalmente em sua residência, com a exclusão, por lógica, do débito em discussão). Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ante a hipossuficiência comprovada documentalmente às fls. 28-30. Cite-se a empresa requerida pela via postal, na pessoa de sue representante legal, para que, querente, apresente resposta à pretensão no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Com a resposta, a requerida deverá apresentar o relatório de consumo do requerente com prazo não inferior a 12 meses antes da ocorrência da fraude, até a presente data. Expeça-se o necessário para o cumprimento da tutela antecipada, ora concedida, com as cautelas legais, comunicando via fax ou por telefone a requerida a respeito da concessão da tutela antecipada certificando nos autos. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0003478-60.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Dorival Ferreira da Silva Pimenta - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ODAIR DONIZETE RIBEIRO (OAB 13916AM/S)  
Adv: LUZIA GERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)  
Adv: DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397/MS) Intimação do Requerente para que informe se houve a implantação do benefício conforme informado nas fls. 238, bem como, para que solicite o que entender de direito.

**Processo 0003589-78.2010.8.12.0021 (021.10.003589-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Odivaldo Gomes da Costa e outros  
Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)  
Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)  
Adv: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)  
Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)  
Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)  
Adv: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS) Intimação das partes do

r. despacho de fls. 318: "Para a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes nas fls. 217 e 219-220, nos termos do artigo 450 e seguintes do CPC, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 23 de maio de 2012 às 16:20 horas, a qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Na presente audiência após a nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos pessoais das partes (se deferidos), quando requerido e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu. Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais. Caso os litigantes tenham arrolado testemunhas ou solicitado o depoimento pessoal da parte contrária (e tenha sido deferido), e não sendo beneficiárias da assistência judiciária, deverão no mesmo prazo acima estabelecido depositar em juízo o valor das diligências para que os Oficiais de Justiça possam intimar as pessoas (salvo se se comprometerem a trazerem em audiência independente de intimação), sob pena de preclusão de tal direito. Intimem-se." Intimação da parte autora para informar se suas testemunhas comparecerão independente de intimação ou se requer a expedição de carta precatória, bem como intimação da parte ré para recolher 02 (duas) diligências, no valor de R\$ 38,67 (cada uma), no prazo de cinco dias.

**Processo 0003619-45.2012.8.12.0021 - Impugnação ao Valor da Causa**

Impugnte: Paulo Selso Coturi - Impugdo: Carlos Nunes Zuque e outros  
Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)  
Adv: GUSTAVO RAMOS SCHAFFER (OAB 51974/PR)  
Intimação da parte autora para recolher custas iniciais, no valor de R\$ 243,90, no prazo de dez dias.

**Processo 0003718-49.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Renata Maria Fernandes de Oliveira - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)  
Adv: ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI (OAB 11630/MS) Despacho de fls. 137: "Intime as partes, apenas para conhecimento do retorno dos presentes autos. Intime o vencido (o Requerido) para o pagamento das custas processuais (caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita), sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso não recolhidas no prazo de 10 dias, inscreva em dívida ativa e archive. Em seguida, como todos os demais procedimentos requerem feito distinto, archive os presentes autos. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0003719-97.2012.8.12.0021 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugnte: Carlos Nunes Zuque e outros - Impugdo: Paulo Selso Coturi  
Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)  
Intimação da parte autora para recolher custas iniciais, no valor de R\$ 243,90, no prazo de dez dias.

**Processo 0004658-14.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Fernando Roma de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397/MS)  
Adv: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078AM/S) Despacho de fls. 206: "Diante da manifestação do Requerente nas fls. 199-205 manifestem-se as partes se desejam a produção de outras provas. Caso nada seja solicitado, venham conclusos para sentença. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0005089-19.2009.8.12.0021 (021.09.005089-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Auto Posto GL II Ltda - Exectdo: Crisp Transportes e Turismo Ltda  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
Adv: FERNANDA JORGE LATTI (OAB 5755E/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI (OAB 201474/SP) Despacho de fls. 306: "A parte Requerente informou nas fls. 240 informou que a parte Requerida não cumpriu o acordo. Intimada a Requerida apresentou alguns comprovantes (fls. 244-263) e a parte Requerente mencionou que não comprovavam os pagamentos (questionando a realização até mesmo da primeira parcela), conforme fls. 265-269. Então, a Requerida juntou novos comprovantes (fls. 274-300), quando aí, a parte Requerente reconheceu que já havia recebido 16 parcelas (fls. 303-305). É verdade que os comprovantes de fls. 275-300 não tem utilidade alguma ao feito, pois se tratam de extratos retirados pela internet e, que foram alterados, deixando tão somente suposta informação de compensação de cheque, sem data ou saldo, o que o torna documento altamente questionável. Por outro lado, é de se ver que o Requerente também não acompanhou o recebimento dos valores acordados, contribuindo para eventual manutenção da mora. Diante desta situação, entendo por bem designar a audiência de conciliação que as duas partes solicitaram, antes de qualquer medida e, caso as partes não resolvam qualquer pendência, analisarei o pedido de remoção dos bens penhorados (fls. 304), que serão levados a leilão. Para tanto, designo o dia 15 de maio de 2012, às 14:50 horas. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0006089-54.2009.8.12.0021 (021.09.006089-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ademir Henrique Carvalho - Reqdo: Construtora Petinelli Ltda e outro  
Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)  
Intimação do Requerente para manifestação, no prazo de cinco dias, quanto aos endereços juntados. Caso a parte deseje a citação em algum (ns) dos

endereços oficiais juntados, deverá transcrevê-los expressamente em sua petição, conforme o r. despacho de fls. 254.

**Processo 0006928-79.2009.8.12.0021 (021.09.006928-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Geizilene Centurião e outro - Reqda: Luciana Yanasse Trajano dos Santos e outros  
Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)  
Adv: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)  
Adv: SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO (OAB 9879/MS)  
Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)  
Adv: EVELYN PIEREZAN CHARRO (OAB 10080/MS)  
Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)  
Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS) Intimação das partes da junta do ofício nº 1089/2012 jb, da Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande-MS, informando que foi designada audiência para o dia 30/05/2012 às 15:45 horas.

**Processo 0008228-08.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Transportes Valmor Brum Ltda - Reqdo: Banco Safra S/A  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Sentença de fls. 229/239: "(...) Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos nesta ação de indenização por danos materiais e morais, ratificando a tutela concedida. De consequência, condeno o requerido ao pagamento da indenização por danos morais, que fixo em R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV e atualizado desde a data do arbitramento até a data do efetivo pagamento, com aplicação do IGPM/FGV, e juros de mora de 1% ao mês, igualmente aplicados desde o arbitramento. Julgo improcedentes os pedidos de danos materiais e lucros cessantes. Por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por ter a requerente decaído de parte mínima do pedido, condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes, fixo em 20% do valor estabelecido a título de danos morais, na forma definida no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

**Processo 0009809-92.2010.8.12.0021 (021.10.009809-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Hospital Alemão Oswaldo Cruz - Exectdo: Wagner Luiz Visani  
Adv: ERIKA FERREIRA JEREISSATI (OAB 176783/SP)  
Adv: ROSELI LEME FREITAS (OAB 134.800/SP) Despacho de fls. 249: "Aguarde o cumprimento da carta precatória (fls. 248) pelo prazo de 60 dias. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0010046-92.2011.8.12.0021 - Impugnação ao Valor da Causa**

Impugnte: Amélia Tosta Fernandes - Impugdo: Nilton Silva Torres e outro  
Adv: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)  
Adv: NICHOLAS SALLES FERNANDES SILVA TORRES (OAB 13566/MS)  
Adv: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)  
Adv: NAYMI SALLES FERNANDES S. TORRES (OAB 14087/MS) Decisão de fls. 39/42: "(...) Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inaugural para determinar que o valor da ação de Divisão (autos nº. 0010046-92.2011.8.12.0021) seja de R\$ 243.123,00. A impugnação ao valor da causa é incidente processual, não havendo no caso sucumbência. (Ag. I, 2056. Campo Grande. Rel. Des. José C. C. Castro Alvim. 2ª Turma Cível Isolada. Unânime. j. 08-02-89. DJ-MS, 10-03-89, pag. 04). Intimem-se. Oportunamente junte-se cópia do presente nos autos de ação de divisão e archive-se, observadas as cautelas de lei."

**Processo 0010099-78.2008.8.12.0021 (021.08.010099-7) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqda: Lourdes Scarso Lopes  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
Intimação do requerente para o desenvolvimento do feito, conforme o r. despacho de fls. 181.

**Processo 0011098-26.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel**

Reqte: Degraus Três Lagoas Máquinas e Equipamentos Para Construção Civil Ltda - Reqdo: Evanildo da Silva Madeiros  
Adv: MARCELO BIASI (OAB 138804/SP) Intimação da parte autora de que deve a dívida ser acrescida uma multa de 10% sobre o débito (art. 475 J do CPC). A este cálculo também deve ser acrescido 10% de honorários advocatícios (ou no percentual fixado na sentença), eis que estes eram indevidos se o pagamento fosse feito de forma voluntária na primeira fase da ação monitoria e, mais, 10% de honorários pela fase de cumprimento de sentença (que arbitro no presente momento). No caso de pagamento parcial a multa incidirá sobre o restante (art. 475-J, § 4º, do CPC). Bem como para indicar bem, no prazo de cinco dias.

**Processo 0011999-91.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Malvina da Silva Lima - Reqdo: Eldorado Celulose e Papel S/A e outros - Denunciado: Meta Central de Serviços

Adv: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)  
 Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)  
 Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)  
 Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
 Adv: MICHELLE BOMBARDA HOLANDA (OAB 228716/MS)  
 Adv: IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA (OAB 112215/SP)  
 Adv: RICARDO FERREIRA DA SILVA (OAB 180121/SP)  
 Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S)  
 Despacho de fls. 609/616: "(...) Ante o exposto, afasto as preliminares de ilegitimidade passiva das empresas Eldorado Celulose e Papel S/A e Meta Central de Serviços (denunciada à lide). Porém, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da empresa Fíbria Celulose, na forma da fundamentação acima. Com isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito na forma do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, para excluir do presente feito a Requerida Fíbria Celulose. Condeno a Requerente ao pagamento de honorários advocatício em prol do patrono da Fíbria no importe de R\$ 2.000,00, na forma do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita em prol da Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, venham conclusos para designação de audiência de conciliação."

**Processo 0012248-42.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqtde: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Exectda: Eliane Carmo da Silva

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Intimação do exequente para manifestação em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, haja vista que a ordem restou infrutífera.

**Processo 0073349-77.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Edelson Martins Rodrigues - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS) Despacho de fls. 129: "Dê ciência ao Requerente do documento de fls. 124-127 e, voltem conclusos para sentença. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0600009-20.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqtde: Chiesa Advogados Associados S/S - Exectdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: CLELIO CHIESA (OAB 5660/MS)  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI

Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS) Despacho de fls. 95: "Indefiro, por ora, o pedido de fls. 94 eis que o valor penhorado ainda não se encontra disponível. Aguarde o atendimento do ofício de fls. 92 e voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0600069-90.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Franciele Alves de Ataíde

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 72: "O mandado de fls. 66-67 não foi cumprido por ausência de recolhimento das respectivas diligências e não oferecimento de condução. Assim sendo, atendendo novo pedido da Requerente, desentranhe o mandado e fls. 66-67 para seu devido cumprimento. Caso a Requerente não viabilize os meios para o cumprimento do mandado (ou recolha as diligências) intime a Requerente pela via postal, para que em 48 horas, promova o desenvolvimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime. Cumpra-se." Bem como para recolher 01 (uma) diligência, no valor de R\$ 38,67, no prazo de cinco dias.

**Processo 0600108-87.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Reqdo: Alan Johni Pereira Nogueira

Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, informar o nome da rua, haja vista que na petição protocolada na data de 19/04/12, constou Rua 2535, Bairro Vila Guanabara, Três Lagoas-MS.

**Processo 0600149-54.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: Cífra S/A Crédito, Financiamento e Investimento. - Reqda: Graciela Quevedo dos Santos

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)  
 Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 20/21

**Processo 0600199-85.2009.8.12.0021 (021.09.600199-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Zenildo Jorge de Lira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
 Intimação da parte ré para que se manifeste, no prazo de cinco dias, haja vista o desarquivamento dos autos.

**Processo 0600439-06.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqtde: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda. - Exectda: Nelma de Brito Garcia

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)  
 Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS) Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 56, bem como para recolher 03 (três) diligências, no valor de R\$ 38,67 (cada uma), no prazo de cinco dias.

**Processo 0600469-41.2011.8.12.0021 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqda: Lenir Alves de Almeida

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 46, bem como para fornecer mais 01 (uma) cópia da petição inicial, no prazo de cinco dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0090/2012

**Processo 0001056-15.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Exeqtde: Cesp - Companhia Energética de São Paulo - Exectda: Marlene Galhardo Martinho e outro

Adv: MURILO TOSTA STORTI  
 Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)  
 Adv: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 12780/MS)

Adv: DIÓGENES AUGUSTO OCAMPO SANCHES (OAB 11562/MS) Intimação da parte autora sobre expedição de guia de levantamento de alvará em seu favor, realizada por meio de TED, com data de vencimento em 02/05/2012.

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Márcio Rogério Alves

RELAÇÃO Nº 0174/2012

**Processo 0001953-14.2009.8.12.0021 (021.09.001953-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Pedro Valdir Esteque - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A

Adv: LUIZ EDUARDO DE PAULO CONGRO (OAB 9463/MS)  
 Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ (OAB 164696/SP)  
 Manifestem as partes, em dez dias, acerca do retorno dos autos à comarca de origem, requerendo o que de direito.

**Processo 0002530-60.2007.8.12.0021 (021.07.002530-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Sebastião Rodrigues Neto e outro  
 Adv: MARIA SILVIA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)  
 Adv: TARITA TIEME MAGALHÃES (OAB 009.407/MS)  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 011.060-A/MS) Apresente a parte autora, em cinco dias, comprovante de recolhimento de diligências de oficial de justiça para cumprimento de mandado, (na conta poupança da Controladoria de Mandados sob nº210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003)

**Processo 0003920-89.2012.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Três Lagoas Clube - Reqdo: Álvaro Aparecido Martins - Meco - Martins Engenharia e Construção Ltda

Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS) Intimação do autor do r. despacho de fls. 43: "Designo audiência de justificação prévia, para o dia 15 de maio de 2012, às 14:00 horas, devendo a Parte Autora, trazer suas testemunhas. Nos termos do art. 928 do CPC, cite-se o Requerido para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 930, parágrafo único, do CPC)."

**Processo 0006843-25.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Espécies de Títulos de Crédito**

Reqte: Gramados e Jardins Ltda - Reqdo: Jose Martins Ferreira Junior  
 Adv: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS) Intimação do autor do r. despacho de fls. 62: "Abra-se vista à parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o extrato do Bacen."

**Processo 0011723-60.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Silvania da Costa Dias - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
 Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS) Intimação do requerido do r. despacho de fls. 118: "Defiro o pedido de fls. 115. Proveniência a parte requerida, em 30 dias, o recolhimento dos honorários periciais."

**Processo 0020711-56.2000.8.12.0021 (021.00.0020711-3) - Outros Feitos Não Especificados (Cível)**

Autor: Cesp Companhia Energetica de Sao Paulo - Réu: Exportadora e Importadora Aeroceanica - Carlos Wilson Pyles  
 Adv: PAULO SERGIO TAVARES MUNIZ (OAB 10306AM/S)  
 Adv: JOSE CARLOS PESUTO (OAB 6.895A)

Adv: ROBERTO DE DEVITIIS  
 Adv: DR. MARCELO MORAES SALLES  
 Manifeste a parte autora, em cinco dias, acerca do documento de fls.584, requerendo o que de direito.

\*\*\*



RELAÇÃO N° 0175/2012

**Processo 0003920-89.2012.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Três Lagoas Clube - Reqdo: Álvaro Aparecido Martins - Meco - Martins Engenharia e Construção Ltda  
Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)  
Promova a parte autora, em cinco dias, juntada de diligências de oficial de justiça para cumprimento de mandados.

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Juliano Dualilbi Baungart  
RELAÇÃO N° 0231/2012

**Processo 0005029-12.2010.8.12.0021 (021.10.005029-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Fernando Aparecido Borges Ribeiro  
Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 3339/TO)Intimação da sentença de fls. 204/206..." Destarte, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, pronuncio o réu F.A.B.R., já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri pela prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, inc. II, na forma do art. 14, inc. II e art. 29, todos do Código Penal,..."

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero  
RELAÇÃO N° 0232/2012

**Processo 0006778-40.2005.8.12.0021 (021.05.006778-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Contra a vida**

Autora: Justiça Pública Estadual - Réu: Adenilson Lemes de Oliveira  
Adv: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)Proferida sentença às fls. 314/317: "(...) Posto isso, com fundamento no art. 415, IV, do Código de Processo Penal, julgo improcedentes os pedidos contidos na denúncia e absolvo sumariamente o acusado, já qualificado, pela prática do fato típico descrito no art. 121, caput, na forma do art. 14, II, ambos do Código Penal.(...)"

\*\*\*

RELAÇÃO N° 0233/2012

**Processo 0008109-18.2009.8.12.0021 (021.09.008109-0) - Execução da Pena**

Réu: Renato Oliveira de Paula  
Adv: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)  
Intimação do despacho de fls. 132/133, bem como para manifestar acerca do cálculo de pena de fls.143/144

**Processo 0011669-94.2011.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: João Batista Barbosa  
Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/S)Intimação do despacho de fls. 152 "Como não foram arguidas preliminares ou juntados documentos pela defesa, suas alegações serão analisadas após a oitiva das testemunhas.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/07/2012, às 13h30min.

\*\*\*

RELAÇÃO N° 0234/2012

**Processo 0012121-07.2011.8.12.0021 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - Abandono Material**

Autor: M. P. E. - Reqdo: R. B. dos S. e outro  
Adv: RAFAEL GONÇALVES DA SILVA MARTINS CHAGAS (OAB 271824/SP)intimação do advogado de Reginaldo Botelho dos Santos do despacho de fls. 194/195: Vistos, etc., Apenas para situar, observa-se o que segue: 1) o pleito inicial consiste, dentre outros, no encaminhamento das crianças Lucas e Maria Vitória para a guarda de Natanael e Simone (esta é tia materna); 2) despacho inicial com a concessão de guarda como requerido inicialmente, sendo que a infante Késia já estava na guarda de Natanael e Simone (fls. 146/147); 3) em seguida, Natanel e Simone desistiram da guarda de Lucas e Maria Vitória e, assim, estes foram acolhidos (fls. 148, 161, 179/182); 4) há uma notícia de possível abuso sexual contra Lucas (fls. 162/163); 5) citação do requerido (fls. 165/166) e contestação (fls. 169/176); 6) não localização da requerida (fls. 168); 7) pedido de visitas pelo requerido (fls. 189/192); 8) manifestação do Ministério Público (fls. 193). Pois bem. I Intime-se a defesa de Reginaldo informando que inexistente vedação ao direito de visitas dos familiares dos infantes acolhidos, sendo que a entidade de acolhimento deverá suspender as visitas, o que independe de autorização judicial, se houver situação de risco que aconselhe esta suspensão, devendo, todavia, comunicar de imediato tal fato ao juízo. II A requerida deverá ser citada por edital, haja vista que o endereço constante do TRE é o mesmo que consta dos autos e já se esgotaram as tentativas para sua localização, sendo que até mesmo o requerido e sua irmã disseram desconhecer seu paradeiro (fls. 168). Junte-se o extrato do TRE. III - Desentranhe-se a petição de fls. 155/157 porque não é parte no processo. IV Requisite-se o encaminhamento do PIA e PAF em dez dias. Com a juntada, vistas às partes.

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri  
RELAÇÃO N° 0170/2012

**Processo 0003389-03.2012.8.12.0021 - Conversão de Pena**

Reqte: T. S. dos A. - Reqdo: J. de D. da 2 V. C.  
Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)  
intimação do patrono do requerente, para se manifestar e atender a cota do Ministério Público de fls 27

\*\*\*

RELAÇÃO N° 0171/2012

**Processo 0000011-73.2011.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Lécio Ferreira dos Santos - Thiago Aparecido da Rocha Fruzetto  
Adv: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)  
Intima-se o patrono dos réus para que apresente Alegações Finais, no prazo legal.

**Processo 0000576-08.2009.8.12.0021 (021.09.000576-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (art. 304)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elisângela da Silva Santos  
Adv: RICARDO HENRIQUE LALUCE (OAB 218483/SP)Intima-se o patrono do réu para que apresente defesa preliminar, no prazo legal. Bem como fica desconsiderada publicação da relação 162/2012, publicada no dia 23/03/2012 no DJ 2634 à fls. 251.

**Processo 0006015-73.2004.8.12.0021 (021.04.006015-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autora: Justiça Pública Estadual - Réu: Othoniel Nicolas Henrique Cardenas  
Adv: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)  
Para que apresente Alegações Finais, no prazo legal.

**1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juiz(A) de Direito Janine Rodrigues de Oliveira Trindade  
RELAÇÃO N° 0032/2012

**Processo 0000089-50.2009.8.12.0114 (114.09.000089-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reclamte: Izaura da Silva Granja - Reclamdo: Banco Itaú S A  
Adv: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: THAÍS PINHO SANTOS DE ALMEIDA (OAB 284330/SP)  
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO  
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE  
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)  
Intimação das partes do requerimento de f. 133(juntada dos índices que utilizaram para a atualização do débito.

**Processo 0000902-14.2008.8.12.0114 (114.08.000902-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: José Viana da Silva - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: CELSO LUCAS DE AZEVEDO CARVALHO (OAB 10444/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Tendo em vista o retorno dos autos da Turma Recursal, proceda-se a transferência do valor depositado (fls.267/298) para conta indicada pela parte autora, se houver procuração nos autos. Após, exiba o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha do cálculo atualizado, sob pena de extinção.

**Processo 0000923-87.2008.8.12.0114/02 (114.08.000923-1/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Suely Miguel Pereira Coelho - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: CELSO LUCAS DE AZEVEDO CARVALHO (OAB 10444/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal, proceda-se o necessário para transferência da quantia depositada na subconta 181129 (fl. 162), em favor do exequente ou seu patrono, se houver procuração nos autos. Após, intime-se a executada para no prazo de cinco dias, efetuar o depósito voluntário do remanescente, conforme cálculo atualizado à fl. 161. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos.

**Processo 0000932-49.2008.8.12.0114/02 (114.08.000932-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Neuza dos Anjos Queiroz - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA  
Adv: CELSO LUCAS DE AZEVEDO CARVALHO (OAB 10444/MS)  
Em cinco dias, exiba a exequente, planilha do cálculo atualizado.

**Processo 0001441-72.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Felipe Dias Martins - Reqdo: Magazine Luiza S.A. - LG Electronics de São Paulo Ltda  
Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR (OAB 7790/MS)  
Adv: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)  
Adv: JOSE LUIZ RICHETTI  
Adv: THAÍS PINHO SANTOS DE ALMEIDA (OAB 13778BM/S)Intimação da requerida Magazine Luiza, para no prazo de cinco dias trazer aos autos cópia da

nota fiscal n. 87526, de 19/04/2010, spb pena de admitir-se como verdadeiros os fatos narrados na petição inicial (art. 359 do CPC).

**Processo 0001554-60.2010.8.12.0114 (114.10.001554-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**  
Reqte: Solange Nenegati de Paula - Reqdo: GARANTECH - Casa Bahia Comercial Ltda

Adv: JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 138667/SP)

Adv: MILIANA KEILA FERREIRA LUZ (OAB 12741/SP)

Adv: ELIANA DO NASCIMENTO (OAB 263860/SP)

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSARecebem-se os Embargos de Declaração. 2. Intime-se a parte embargada para resposta no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, encaminhem-se os autos à Juíza Leiga, prolatora da sentença, para julgamento.

**Processo 0002484-78.2010.8.12.0114 (114.10.002484-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Gleice Simone Nunes ME - Exectda: Bárbara Gomes Hernandes

Adv: CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 10531/MS)Intimação para acompanhar a diligência do oficial de justiça ou enviar representante com procuração e providenciar a remoção.

**Processo 0002894-05.2011.8.12.0114 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: Sergio K. Narimatu ME - Reqdo: Josimar Mariano da Silva

Adv: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)Deixa-se de utilizar o Sistema RENAJUD, dada a determinação, nesta data, de penhora e remoção de eventual bem móvel pertencente ao devedor. Proceda-se à constatação, penhora, avaliação de bens que sejam encontrados na residência da parte requerida e intimação para embargos. O oficial relatará todos os bens encontrados na residência e, havendo bens cujo uso não seja essencial à vida da parte requerida e possa o oficial de justiça facilmente verificar isso, devem ser penhorados e avaliados. Remova-se o bem (se móvel) às mãos do credor, que será o depositário (conforme art. 666 do CPC). Se o credor não acompanhar o ato, deposite nas mãos do devedor. Para tanto, intime-se o credor, para que acompanhe o ato ou que envie representante com procuração. Se necessário, autorizam-se o reforço policial, o arrombamento e os benefícios do art. 172 do CPC. Forneça-se cópia deste despacho ao Oficial de Justiça. Ao cumprir o mandato, deve o oficial indagar da parte executada se concorda que o(s) bem(ns) penhorado(s) seja(m) entregue(s) ao credor em pagamento da dívida, pelo valor da avaliação, certificando a resposta. Com ou sem penhora, intime-se o exequente para manifestação em 05 dias.

**Processo 0003261-29.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Maria Cristina Medina - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)Estendo a homologação da sentença aos Embargos de Declaração nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0003439-75.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Maria Aparecida da Silva Quaggio - Reqdo: AMERICANAS.COM - B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO SA

Adv: ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 74489/MG)

Adv: ANAVITÓRIA GARCIA VIDA DE OLIVEIRA (OAB 14246/MS)A parte autora informa nos autos que concorda com o valor depositado a título de indenização pelos danos morais (fl.36). Expeça-se guia de levantamento, em favor da autora. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a parte ré para que, em 15 dias, apresente embargos, caso queira, bem como retire o produto, conforme acordado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada, em princípio, a 15 dias e pague a multa contratual de R\$ 1.500,00, sob pena de acréscimo de 10% (art. 475-J, CPC), penhora e demais atos. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar se houve o cumprimento pela requerida.

**Processo 0003814-13.2010.8.12.0114 (114.10.003814-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ivone Evangelista Pereira - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Adv: VIVIANE MARINHO DE MENEZES (OAB 10234/MS)

Adv: CELSO LUCAS DE AZEVEDO CARVALHO (OAB 10444/MS)

Adv: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Considerando o retorno dos autos da Turma Recursal, proceda-se o necessário para transferência da quantia depositada na subconta 181166 (fl. 156), em favor do exequente ou seu patrono, se houver procuração nos autos. Após, intime-se a executada para no prazo de cinco dias, efetuar o depósito voluntário do remanescente, conforme cálculo atualizado à fl. 151. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos.

**Processo 0004602-27.2010.8.12.0114 (114.10.004602-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Adriano Vidal Valverde-ME - Exectdo: Alex Clementino Tenório

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: LUIZ DOUGLAS BONIM

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUEIntimação para acompanhar a diligência do oficial de justiça ou enviar representante com procuração e providenciar a remoção.

**Processo 0004678-17.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Joel dos Santos Zaurizio - Reqda: Consorcio Nacional Honda Ltda

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)Audiência de Conciliação, Data: 10/05/2012 Hora 17:30, Local: Sala padrão - Juizado Especial, devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independente de intimação prévia.

**Processo 0004680-84.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo**

Reqte: Elena Maria Bento - Reqdo: TAM

Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)Intimação da r. sentença de fls. 33 a 38: Ante o exposto, e à vista do mais que consta dos autos, julgo procedenteS os pedidos constantes nestes autos (...). Homologo a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. P.R.I.

**Processo 0004698-42.2010.8.12.0114 (114.10.004698-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Milena Rocha Aguirre de Abreu - Exectdo: Donizeth Pereira Mariano

Adv: ÉRICAAPARECIDAAGUIRRE DE CAMPOS (OAB 279955/SP)Intimação para acompanhar a diligência do oficial de justiça ou enviar representante com procuração e providenciar a remoção.

**Processo 0005297-15.2009.8.12.0114 (114.09.005297-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reclamte: Katia Cristina Fernandes Alonso ME - Reclamda: Lineze Amad Pereira - Fátima Sueli Amad Pereira

Adv: CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 10531/MS)Intimação para acompanhar a diligência do oficial de justiça ou enviar representante com procuração e providenciar a remoção.

**Processo 0005452-52.2008.8.12.0114/02 (114.08.005452-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Mylena Peron Prata Tiberio ME - Casa e Companhia - Exectdo: Maria Aparecida Pereira

Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)Manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados (fl.57). Caso positivo, intime-se o executado do interesse da parte autora. Não havendo interesse na adjudicação, indique o exequente, em cinco dias, outros bens passíveis de penhora ou será designado leilão.

**Processo 0005549-81.2010.8.12.0114/01 - Embargos**

Reqte: Jamil José de Melo Brasileiro

Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)Percebe-se que a peça inaugural do presente feito, trata-se de petição intermediária protocolada indevidamente, gerando novo processo. Com efeito, ao selecionar a CLASSE para o protocolamento eletrônico o peticionante incorreu em evidente equívoco.

**Processo 0005963-79.2010.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Antonio Carlos de Souza Antonio - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Diante do exposto, satisfeita a obrigação, julga-se extinto o(a) Cumprimento de Sentença, com fundamento no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995, e artigos 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0501170-45.2007.8.12.0114/01 (114.07.501170-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Rosely Fernandes Zonta - ME - Exectdo: Jose Pedro Martins Latta

Adv: CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 10531/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)Decisão Interlocutória de f. 71. Intimação da sentença de f. 32/35. (...) rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada por José Pedro Martins Latta, por conseguinte, mantenho a penhora de f. 31 e determino o prosseguimento do feito. (...) Homologo, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95, para que produza seus legítimos e legais efeitos a sentença proferida pela DD. Juíza Leiga.

**Processo 0502744-06.2007.8.12.0114 (114.07.502744-8) - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Idia Domingos Soares - Exectdo: José Canário Maciel

Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)Por isso, consideradas tais excepcionalidades, defere-se o requerimento de f. 85. Oficie-se à Receita Federal, solicitando o número do CPF da parte ré, cujos dados pessoais existentes nos autos devem ser fornecidos no expediente. Intimem-se. Juntada a resposta positiva da Receita Federal, conclusos com aviso de urgência.

**Processo 0800024-51.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Pedro Paulo Esteque - ME - Executo: Alplan Construção Civil Montagem e Planejamento Ltda

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE Em 05 (cinco) dias, apresente o exequente, extrato do DETRAN/SP, para verificar qual é o credor fiduciário, vez que o veículo consta a existência restrição de alienação fiduciária

**Processo 0800051-97.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Autor: Instituto Batista de Educação - IBE Ltda EPP - Reqdo: FREDERICO RANDAL DE SOUZA

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS) Homologo a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. PRI.

**Processo 0800064-96.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: ALBEMIR JOAQUIM FERREIRA - Reqdo: FERNANDO CAMILO DA SILVA SANTIAGO

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS) Homologo a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. PRI.

**Processo 0800067-51.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: eduardo samuel faustini - Reqdo: B2W - Companhia Global do Varejo (LOJAS AMERICANAS SA)

Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI Indefere-se o pedido de decretação da revelia, pois o art. 18, inciso I estabelece que "a citação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria", o que é reforçado pelo Enunciado 05 do FONAJE, que orienta: "a correspondência ou contrafé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor". Redesigne-se audiência conciliatória. Cite-se e intime-se a requerida por carta precatória. Intimem-se.

**Processo 0800115-44.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: NUNES & CAITANO Ltda EPP - Reqda: SOLANGE APARECIDA DA SILVA

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS)  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Intimação para acompanhar a diligência do oficial de justiça ou enviar representante com procuração e providenciar a remoção.

**Processo 0800116-29.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: NUNES & CAITANO Ltda EPP - Reqda: SILVIA RODRIGUES

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS)  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Intimação para acompanhar a diligência do oficial de justiça ou enviar representante com procuração e providenciar a remoção.

**Processo 0800145-45.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações**

Exeqte: Fernanda Aparecida de Miranda Silva - Executo: Americel Claro - S/A

Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)  
Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)  
Adv: ERONDINA GARCIA RODRIGUES (OAB 9985/MS) Diante do exposto, satisfeita a obrigação, julga-se extinto o(a) Cumprimento de Sentença, com fundamento no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995, e artigos 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800151-86.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Madeireira Flor da Amazônia - Gideão de Oliveira - Executo: Marcos Artur Nunes Vianna - Vanja Alice Izabelli Vianna

Adv: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)  
Digam os exequentes que forma de expropriação do bem penhorado pretendem. Intimem-se.

**Processo 0800168-88.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ensino Fundamental e Médio**

Autor: Instituto Batista de Educação - IBE Ltda EPP e outro

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS) Posto isso, homologa-se o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 57 "caput" da Lei 9.099/95, havendo resolução do mérito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, declarando-se extinta a fase cognitiva em relação ao pedido de homologação do acordo celebrado extrajudicialmente, após o trânsito em julgado.

**Processo 0800178-69.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço**

Reqte: SEBASTIÃO DA SILVA - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S A - Banco Finasa S/A

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)  
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)  
Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/

MS) Certificada a tempestividade (fl.280) e devidamente preparado, recebe-se o recurso nominado no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei 9099/95. Às contrarrazões no prazo legal, se o recorrido ainda não tiver sido intimado na forma do art. 42, § 2.º da mesma Lei. Incabível na hipótese recurso adesivo, consoante orientação do FONAJE (Enunciado n.º 88). Cumpridos os itens acima, com ou sem resposta, remetam-se os autos à E. Turma Recursal. Intimem-se.

**Processo 0800192-19.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: DONIZETE CALISTO DE SOUZA - Reqdo: TEODORO DA SILVA CORDEIRO

Adv: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS) Defere-se parcialmente o pedido de fls. 21/22. Em 15 quinze dias, informe o autor, o atual endereço do requerido. Somente então, redesigne-se audiência conciliatória.

**Processo 0800193-38.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: RANCHOS GRILL CASA E LAZERME - Reqda: MARIANA V. GARCIA ELIAS

Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319MS) Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada entre as partes (fls.67/69). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800312-96.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: MILTON JUNIOR DE ALMEIDA SANTOS - Executo: LUCY APARECIDA REZENDE

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS) Intimação da executada, para em cinco dias indicar onde se encontra o bem suscetível à penhora (Motocicleta Honda/CG 125- Titan- placa HRB5425, renavam 625398963- chassi- 9C2JC2501RRS04178, cor cinza, ano de fab/modelo- 1994/1995, sob pena de 4 incidência do artigo 601 do CPC.

**Processo 0800312-96.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: MILTON JUNIOR DE ALMEIDA SANTOS - Executo: LUCY APARECIDA REZENDE

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS) Diante do exposto, não observado o dever ético e positivo de cooperação na prestação jurisdicional, o que caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, condeno a parte executada ao pagamento de multa no patamar de 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, multa que reverterá em proveito da parte exequente, exigível nestes próprios autos, tudo nos termos do artigos 600, IV, 601 e 652, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Note-se que a multa fixada em prol do credor poderá ser exigida tão logo localize bens da parte devedora. 1. Intimem-se. 2. Determina-se que, por meio do Sistema Renajud, seja anotada no prontuário do veículo descrito à fl. 19 a restrição de transferência. 3. Em dez dias, dê a parte autora andamento, sob pena de extinção e levantamento da restrição do RENAJUD ora aposta, já que, nos Juizados Especiais, não cabe suspensão do processo por falta de bens penhoráveis.

**Processo 0800314-66.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Espetáculo - Ticiane Ferratone EPP - Executo: Barbara Rosa de Queiroz

Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS) Intimação para acompanhar a diligência do oficial de justiça ou enviar representante com procuração e providenciar a remoção.

**Processo 0800321-24.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: JOSÉ CARLOS FERREIRA NASCIMENTO - Executo: Caixa Seguradora S/A

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO  
Intimação da executada para no prazo de quinze dias, promover o pagamento voluntário do débito.

**Processo 0800326-46.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: JOSE APARECIDO ALVES DOS SANTOS - Executo: Americel Claro - S/A

Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS) Para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, ou seja, R\$ 7.066,10 (sete mil e sessenta e seis reais e dez centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), nos termos e para os fins do Artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800358-85.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Pedro José Fernandes - ME - Executo: Altair Fernandes de Alencar  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Intimação para acompanhar a diligência do oficial de justiça ou enviar representante com procuração e providenciar a remoção.

**Processo 0800376-72.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: V DA SILVA BLAN MADEIRAS - ME - Reqdo: CASA DO SALGADO E CONVENIENCIA

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUEDa audiência de conciliação designada para o dia 19 de junho de 2012, às 13:15 horas, a ser realizada no Edifício do Fórum local, situado na Praça da Justiça, 10, bem como para que promova o comparecimento da parte que representa ao ato, independentemente de intimação pessoal e para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, junte a Certidão de Enquadramento da requerente perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800379-27.2012.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ANTONIO ROBERTO GASPARELLI - Exctda: SIRLENE JESUS DA SILVA

Adv: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)Da audiência de conciliação designada para o dia 19 de junho de 2012, às 13:45 horas, a ser realizada no Edifício do Fórum local, situado na Praça da Justiça, 10, bem como para que promova o comparecimento da parte que representa ao ato, independentemente de intimação pessoal

**Processo 0800379-61.2012.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Dirce Ferreira Alves - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: RENATO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 070924DP)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da executada, para no prazo de quinze dias manifestar-se sobre os cálculos- (f. 89/91).

**Processo 0800382-79.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Bruno Roberto Salim Vieira - Reqdo: Tim Celular S/A.

Adv: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)Por tais razões, concede-se a antecipação da tutela pleiteada, para determinar a imediata exclusão do nome do(a) autor(a) dos cadastros do SERASA e SPC, em relação ao débito em discussão nesta ação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 pelo descumprimento da medida, a ser majorada até o teto do Juizado Especial. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, encaminhando cópia desta decisão. Cite-se. Intimem-se. Oficie-se.

**Processo 0800398-33.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: João Penha do Carmo KK - Reqdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel - Advogado: João Penha do Carmo KK

Adv: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)Pelo exposto, presentes os requisitos legais, deferem-se a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a parte demandante viabilize o cancelamento do contrato nº 00008595090-0001, a desativação das linhas telefônicas (67) 3221-3014, 3221-3015, 3021-3016, 3221-3017 deixando de gerar as respectivas faturas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao teto do Juizado Especial. Cite-se e intime-se a parte requerida da antecipação de tutela ora concedida para o devido cumprimento. Nos termos do art. 6º, VIII, CPC, inverte-se o ônus da prova. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

**Processo 0800412-51.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Ricardo Yukio Teraoka-me - Exctdo: Sandra Regina Fernandes

Adv: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)Mantém-se a decisão de fl.24, visto que o pedido de extinção foi protocolizado após a realização da audiência, às 13 h, 41 min e 02 segundos.

**Processo 0800415-69.2012.8.12.0114 - Embargos de Terceiro - Eshulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: SILVANEI ALVES MARTINS - Embargdo: JEAN CARLOS DE ALMEIDA MEDEIROS

Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)Audiência de Conciliação, Data: 22/05/2012 Hora 15:45, Local: Sala padrão - Juizado Especial, devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independente de intimação prévia.

**Processo 0800460-10.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: MARILENE FELISMINO TAIRA - Reqda: Andressa Guimarães

Adv: CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS (OAB 251924/SP)Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis.

**Processo 0800462-43.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Josinaldo da Silva Feliciano - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)

Adv: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)Da audiência de conciliação designada para o dia 20 de junho de 2012, às 16:15 horas, a ser realizada no

Edifício do Fórum local, situado na Praça da Justiça, 10, bem como para que promova o comparecimento da parte que representa ao ato, independentemente de intimação pessoal

**Processo 0800463-28.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Antenor Gonçalves Acunha - Reqda: Banco B G N S/A

Adv: IDA MARIA CRISCI MANZANOPor tais razões, concede-se a antecipação da tutela pleiteada, para determinar a imediata exclusão do nome do(a) autor(a) dos cadastros do SERASA e SPC, em relação ao débito em discussão nesta ação. Por se tratar de relação de consumo, com alegação de fato negativo, e havendo absoluta impossibilidade de sua comprovação pela parte autora, inverte-se o ônus da prova, devendo a demandada, no prazo de resposta, exibir o instrumento representativo da obrigação que teria gerado o inadimplemento objeto de inscrição em rol de devedores. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, encaminhando cópia desta decisão. Cite-se. Intimem-se. Oficie-se.

**Processo 0800484-04.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: ANTONIA MARIA BARBOSA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)Por tais razões, concede-se a antecipação da tutela pleiteada, para determinar a imediata suspensão dos descontos na conta corrente 01-006355-6, banco 033, agência 3337 tendo como correntista Antonia Maria Barbosa Viana. Por se tratar de relação de consumo, com alegação de fato negativo, e havendo absoluta impossibilidade de sua comprovação pela parte autora, inverte-se o ônus da prova, devendo a demandada, no prazo de resposta, exibir o instrumento representativo da obrigação que teria gerado o inadimplemento objeto de inscrição em rol de devedores. Expeça-se ofício ao Banco Santander Brasil, comunicando desta decisão. Cite-se. Intimem-se. Oficie-se.

**Processo 0800492-78.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: OLENTINO GARCIA DE QUEIROZ JUNIOR - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)Diante do exposto, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, deferem-se as medidas de urgência pretendidas, para determinar à parte demandada que se abstenha de inscrever o nome do demandante em cadastro de devedores pela dívida ora discutida, bem como de proceder o corte do fornecimento de energia elétrica do medidor nº B13100983 pela falta do pagamento do débito em questão, no imóvel localizado na Rua Eurídice Chagas Cruz, nº 1321, Vila Nova, tudo sob pena de multa diária de R\$ 500,00, a vigorar nos primeiros 120 dias de descumprimento, podendo depois ser majorada. Nos termos do art. 6º, VIII, do CPC, inverte-se o ônus da prova. Expeça-se mandado de citação e intimação para cumprimento imediato da decisão, devendo constar no mandado que se porventura já interrompido o fornecimento, seja o mesmo restabelecido no prazo de três horas, sob pena de incidir a multa pelo descumprimento da decisão. Intimem-se.

**Processo 0800493-63.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Melita Aparecida Campos Garcia Gomes - Reqdo: FUNERARIA E MUTUARIA MUNICIPAL DUÍLIO

Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)Pelo exposto, concedo a Antecipação de Tutela, para determinar que a parte demandada promova a imediata exclusão do nome da parte demandante dos cadastros de restrição ao crédito, até o transitio em julgado da sentença. Expeça-se ofício ao Serasa e SPC, para que exclua eventual anotação em nome da parte autora promovida pela requerida, e informe detalhadamente todas as inserções, retiradas e suas respectivas datas. Cite-se e intime-se a parte requerida da antecipação concedida. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

**Processo 0800494-48.2012.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: André Pontes Mariano - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)Pelo exposto, indefere-se a liminar pretendida. Nada obsta, entretanto, que o referido pedido seja analisado novamente, após a juntada dos documentos necessários à concessão da liminar. Designe-se audiência conciliatória ou aguarde-se a audiência já designada.

**Processo 0800502-59.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: FLAVIO EDUARDO FERREIRA CUPPARI - Reqdo: Banco Itau Card S/A

Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Adv: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)Recebem-se os embargos. 2. Designe-se audiência para conciliação e instrução, a ser realizada por uma das Juizas Leigas, a quem caberá também elaborar a proposta de julgamento (Enunciado 52, FONAJE), oportunidade na qual serão produzidas eventuais provas.... Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, Data: 24/05/2012

Hora 16:00, Local: Sala padrão - Juizado Especial, devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independente de intimação prévia.

**Processo 0800503-44.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: CLAUDIA MONTIEL ALVES - Reqdo: Brasil Telecom Celular - Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE

Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S)

Adv: ALESSANDRA CRISTINA MOURO (OAB 161979/SP)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS Considerando a existência de duas subcontas vinculadas aos processos (principal e cumprimento de sentença), conforme se vê às fls.80/82, exiba a parte exequente, em cinco dias, a planilha do cálculo atualizado. Após, manifestem-se as executadas. Com as respostas, voltem os autos conclusos.

**Processo 0800529-42.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Espetáculo - Ticiane Ferratone EPP - Exectda: Gisele Moreira Garcia

Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS) Intimação para acompanhar a diligência do oficial de justiça ou enviar representante com procuração e providenciar a remoção.

**Processo 0800550-18.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais**

Reqte: Sinedria Borges de Campos - Reqdo: Santander Banespa SA

Adv: ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP)

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS) Homologa-se por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada entre as partes (fls.). Em consequência, julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800555-40.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: ANTONIA RODRIGUES FREIRE - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S) Diante do exposto, satisfeita a obrigação, julga-se extinto o(a) Cumprimento de Sentença, com fundamento no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995, e artigos 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil.

**Processo 0800698-29.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Ali Omram - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940MS)

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETO Estendo a homologação da sentença aos Embargos de Declaração nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. PRI.

**Processo 0800820-42.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Vera Lúcia Moreira Costa Rosana - ME - Exectda: Deucy Rodrigues Gomes

Adv: CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 10531/MS) Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, se tem interesse na adjudicação do bem penhorado (fl.19). Caso positivo, intime-se a executada do interesse da parte autora. Não havendo interesse na adjudicação, indique o exequente, em cinco dias, outros bens passíveis de penhora ou será designado leilão.

**Processo 0800846-40.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: FLAVIO GABRIEL DA SILVA - Reqdo: MARQUINHO AUTO CAR

Adv: LUANA CRISTINA BORSATO (OAB 14823/MS)

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS) Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, Data: 25/05/2012, Hora 16:00, Local: Sala padrão - Juizado Especial, devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independente de intimação prévia.

**Processo 0800872-38.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Claudia Pereira de Almeida Ribeiro ME - Exectdo: Sidinei Carlos da Silva

Adv: CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 10531/MS) Intimação para acompanhar a diligência do oficial de justiça ou enviar representante com procuração e providenciar a remoção.

**Processo 0800883-67.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: FABRÍCIO COSTA DO AMARAL - Reqdo: Luiz Carlos Fernandes da Silva

Adv: CARICIELLI MAISIA LONGO (OAB 13552/MS) Homologa-se o acordo obtido em audiência e, nos termos do artigo 269, III, do CPC, extingue-se o processo com resolução do mérito. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. PRI.

**Processo 0800917-42.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: LAZARA BEZERRA MACHADO - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS) Recebem-se os Embargos à Execução. Encaminhem-se os autos a uma das Juízas Leigas, a quem caberá elaborar a proposta de Julgamento (Enunciado 52, FONAJE)

**Processo 0800961-61.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: André Fernandes de Oliveira - Reqdo: Dell Computadores do Brasil

Adv: ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI (OAB 11630/MS)

Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS) Recebem-se os embargos de declaração. 1. Em cinco dias, manifeste-se a parte contrária sobre os embargos interpostos com efeito infringente. Intime-se. 2. Decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos à respectiva juíza leiga para apreciação.

**Processo 0801000-58.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reqte: PONTA EM CONTA COMERCIAL Ltda ME - Reqda: VICENCIA SANTOS DE SOUZA

Adv: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS) Já decorrido tempo razoável desde a data do protocolo da petição em que se postula dilação de prazo, impulsiona a parte autora o feito, em cinco dias, sob pena de extinção.

**Processo 0801028-26.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Felipe Cagliari da Rocha Soares - Exectda: Silvana Lemos Alves

Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319MS) Republicação: 1 - O exequente pleiteou a realização da penhora "on line" pelo sistema BACENJUD, o que é possível dada às alterações da lei processual. 2 - Tentado o bloqueio, não foi obtido êxito, em face da ausência de saldo positivo em conta do devedor/ou à inexistência de relacionamentos jurídicos com o CPF ou CNPJ indicado. 3 - Intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0801049-02.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: SERGIO FERNANDES DE SOUZA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI (OAB 8415MS) Considerando o pagamento voluntário da sentença (fls.66), aliada à concordância expressa da parte autora (fl.70), proceda-se o necessário para levantamento do valor depositado (subconta 250069), com as devidas atualizações, em favor da parte autora ou seu patrono, se houve procuração nos autos. Após, arquivem-se.

**Processo 0801158-16.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: HENRIQUE VILFRIDO GONÇALVES ORTEGA - Reqdo: ISAIAS ANTUNES FERNANDES

Adv: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS) Indefer-se o pedido de fl. 43, visto que em sede de Juizado Especial, não sendo encontrado o devedor, o processo será imediatamente extinto (art. 53, § 4º da Lei 9099/95). Sendo assim, forneça o autor no prazo de 15 (quinze) dias, o atual endereço do requerido, sob pena de extinção.

**Processo 0801221-41.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: DELCIO APARECIDO DA SILVA - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS) Homologo a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. PRI.

**Processo 0801239-62.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: JANETE SANTOS PEREIRA - Reqdo: Novo Espaço Edificações Moduladas Ltda. - LM Transporte Interestaduais Serviços e Comércio Ltda

Adv: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS)

Adv: MARCELO LESSA PINTO PITTA (OAB 24425/BA) Homologo a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. PRI.

**Processo 0801258-68.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rogério Garcia Gomes - Reqdo: Magazine Luiza S.A. e outro

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

Adv: CRISTIANE GARCIA GOMES (OAB 13924A/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: JOSE LUIZ RICHIETTI Audiência de Conciliação, Data: 10/05/2012 Hora 17:15, Local: Sala padrão - Juizado Especial, devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independente de intimação prévia.

**Processo 0801308-94.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
Exeçte: STEC & CIA Ltda - ME - Execdto: Brasil Verde Florestal Ltda  
Adv: LUIZ DOUGLAS BONIMAudiência de Conciliação, Data: 24/05/2012  
Hora 16:00, Local: Sala padrão - Juizado Especial, devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independente de intimação prévia.

**Processo 0801320-11.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**  
Reqte: JOSÉ FERREIRA LEAL-ME - Reqdo: ENGECAMPO ENGENHARIA Ltda  
Adv: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)  
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)Homologo a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. PRI.

**Processo 0801411-04.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dfeito, nulidade ou anulação**  
Reqte: MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA - Reqdo: DETRAN/MS  
Adv: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)  
Adv: LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO  
Adv: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)Homologo a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. PRI..

**Processo 0801413-71.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
Reqte: LUZIA JERONIMO DA SILVA KATAOKA - Reqda: FERNANDA LAVEZZO DE MELO e outro  
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)Audiência de Conciliação, Data: 24/05/2012 Hora 16:45, Local: Sala padrão - Juizado Especial, devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independente de intimação prévia.

**Processo 0801440-54.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
Reqte: Divino Garcia de Paula - Reqda: Maria Aparecida Gonçalves - Orcidio Ortega  
Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)Certifique o trânsito em julgado da sentença homologatória. Intime-se o autor para que dê início ao cumprimento de sentença em autos separados.

**Processo 0801477-81.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**  
Reqte: Marcos Gonçalves de Oliveira - Reqdo: Wellington Luiz Sena de Aguiar  
Adv: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)Homologo a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. PRI.

**Processo 0801586-95.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Enriquecimento sem Causa**  
Exeçte: MARIA APARECIDA FERNANDES - Exectda: CRISTIANE SOARES DOS SANTOS - VALDEIR DE JESUS - LINDAMAR LEAL BORGES  
Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)  
Adv: JULIANO POLI (OAB 259178/SP)1 - O exequite pleiteou a realização da penhora "on line" pelo sistema BACENJUD, o que é possível dada às alterações da lei processual. 2 - Tentado o bloqueio, não foi obtido êxito, em face da ausência de saldo positivo em conta dos devedores/ou à inexistência de relacionamentos jurídicos com o CPF ou CNPJ indicado. 3 - Deixa-se de utilizar o Sistema RENAJUD, dada a determinação, nesta data, de penhora e remoção de eventual bem móvel pertencente ao devedor. 4 - Proceda-se à constatação, penhora, avaliação de bens dos executados, inclusive, se necessário, os que sejam encontrados na residência. Feitas a penhora e avaliação, intimem-se para embargos. 5 - O oficial relatará todos os bens encontrados na residência e, havendo bens cujo uso não seja essencial à vida da parte requerida e possa o oficial de justiça facilmente verificar isso, devem ser penhorados e avaliados. 6 - Remova-se o bem (se móvel) às mãos do credor, que será o depositário (conforme art. 666 do CPC). 7 - Se o credor não acompanhar o ato, deposite nas mãos do devedor. 8 - Para tanto, intime-se o credor, para que acompanhe o ato ou que envie representante com procuração. 9 - Se necessário, autorizam-se o reforço policial, o arrombamento e os benefícios do art. 172 do CPC. 10 - Forneça-se cópia deste despacho ao Oficial de Justiça. 11 - Ao cumprir o mandado, deve o oficial indagar dos executados se concorda que o(s) bem(ns) penhorado(s) seja(m) entregue(s) ao credor em pagamento da dívida, pelo valor da avaliação, certificando a resposta. 12 - Com ou sem penhora, intime-se o exequite para manifestação em 05 dias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801586-95.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Enriquecimento sem Causa**  
Exeçte: MARIA APARECIDA FERNANDES - Exectda: CRISTIANE SOARES DOS SANTOS - VALDEIR DE JESUS - LINDAMAR LEAL BORGES  
Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)Intimação para acompanhar a diligência do oficial de justiça ou enviar representante com procuração e providenciar a remoção.

**Processo 0801627-62.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Juros/ Correção Monetária**  
Exeçte: OLAVO DA SILVA - Execdto: Banco Votorantim

Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)  
Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: ELVIS LEY TIBÉRIO DE ANDRADE (OAB 12792/MS)  
Intimação do autor para em cinco dias se manifestar sobre o alegado à f. 46, assim como ao r. despacho de f. 43.

**Processo 0801669-14.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**  
Autor: Sales & Sales Ltda - EPP - Reqda: Veruska de Souza Santana  
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUEAudiência de Conciliação - Data: 27/04/2012 - Hora 13:30 - Local: Sala padrão - Juizado Especial, devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independente de intimação prévia.

**Processo 0801669-14.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**  
Autor: Sales & Sales Ltda - EPP - Reqda: Veruska de Souza Santana  
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUEAudiência de Conciliação, Data: 27/04/2012 Hora 13:30, Local: Sala padrão - Juizado Especial, devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independente de intimação prévia.

**Processo 0801715-03.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**  
Reqte: ROSEVALDO ANTONIO DOS SANTOS - Reqdo: BORELLI CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)Indefe-se o pedido de fl. 37, visto que em sede de Juizado Especial, não sendo encontrado o devedor, o processo será imediatamente extinto (art. 53, § 4º da Lei 9099/95). Intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção.

**Processo 0801718-55.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**  
Reqte: CASA DE BATERIA E AUTO ELÉTRICA SÃO LUIZ - ME - Reqda: RUTE PINTO DIAS ARDIGO  
Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada entre as partes (fls.80/81). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0801722-92.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**  
Autora: MARIA ZENILDA DA SILVA SASSA - Réu: Banco Panamericano S/A  
Adv: THAIS LARANJA AGUIRRE (OAB 13672/MS)  
Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)Homologo a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. PRI.

**Processo 0801733-24.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**  
Autor: Jurandir Vieira da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS  
Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, Data: 25/05/2012 Hora 13:00, Local: Sala padrão - Juizado Especial, devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independente de intimação prévia, devendo a parte requerida apresentar prova documental acerca do mencionado furto, podendo a parte autora se manifestar sobre referido documento do mesmo ato.

**Processo 0801748-90.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde**  
Autor: Valdir Taveira Barbosa - Ana Rodrigues Ferreira Barbosa - Réu: HB Saúde S/A  
Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/S)  
Adv: CARLOS RODOLFO DALL'AGLIO ROCHA (OAB 168813/SP)Homologo a sentença nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e comunicações, cabíveis na espécie. PRI.

**Processo 0801767-96.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**  
Exeçte: LUIZ ANTONIO DA CUNHA - Execdto: EVANILDO DA SILVA MEDEIROS  
Adv: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS) Diante do exposto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, § 1º da Lei 9099/95, c/c com artigos 267, III, 598, e 475-R, do Código de Processo Civil, estes dois últimos em se tratando de execução extrajudicial ou cumprimento de sentença.

RELACÃO Nº 0033/2012

**Processo 0000175-50.2011.8.12.0114 - Termo Circunstanciado - Ameaça**  
Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: JOAO LIMA DE AZEVEDO  
Adv: MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 8752B/MS)Intimação da vítima, através de seu dvogado, para comparecer perante a sala de audiências do Juizado Criminal no dia: Transação Data: 18/06/2012 Hora 16:30 Local: Sala padrão - Juizado Especial

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****ÁGUA CLARA**

Juiz(A) de Direito Luiza Vieira Sá de Figueiredo  
RELAÇÃO Nº 0151/2012

**Processo 0000317-93.2012.8.12.0025 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Ari Lemes Luiz - José Gildes Alves da Silva

Adv: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251BM/S) Ficam as defesas intimadas da seguinte decisão: "Vistos, etc. Ulтимadas as providências do presente procedimento, archive-se".

**ANAURILÂNDIA****Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Pedrini Marcos  
RELAÇÃO Nº 0011/2012

**Processo 0000200-48.2011.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Raimundo Guedes do Nascimento - Reqdo: Banco do Brasil S.A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS) Intimação do requerido/recorrente Banco do Brasil S/A para, no prazo legal efetuar o pagamento das custas processuais a que fora condenado nos autos, no valor de R\$ 585,36 (36,00 UFERMS).

**Processo 0000473-32.2008.8.12.0022 (022.08.000473-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Vanete da Rocha - Reqdo: Banco do Brasil S.A.

Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Adv: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES (OAB 5570/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos

**Processo 0000474-17.2008.8.12.0022 (022.08.000474-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ató / Negócio Jurídico**

Reqte: Lucas Henrique Delorenzo Barreto - Reqda: BB SEGURO AUTO

Adv: ADRIANA CORRÊA DE SOUZA (OAB 12664/MS)

Adv: PAULA CAROLINA SOUZA DA SILVA

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Intimação das partes da r. sentença proferida em 20/04/2012, as fls 86/86vº, cujo tópico final segue transcrito: "Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95.", e Homologatória, fls 87, a seguir transcrito: "Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos a sentença retro proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se."

**Processo 0000732-22.2011.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Aparecido da Silva - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Adv: ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intimação das partes da r. sentença proferida em 20/04/2012, às fls 101-103, cujo tópico final segue transcrito: "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do Juiz Togado." e Homologatória, fls 104, a seguir transcrita: "Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos a sentença retro proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se."

**Processo 0000880-33.2011.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Francisca de Souza - Reqdo: Banco do Bradesco S.A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: ANA FLÁVIA SIQUEIRA ABRAHÃO (OAB 13624/MS)

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Intimação das partes da r. sentença proferida em 20/04/2012, às fls 63-67, cujo tópico final segue transcrito: "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do Juiz Togado." e Homologatória, fls 68, a seguir transcrita: "Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos a sentença retro proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se."

**Processo 0000924-52.2011.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Maria Aparecida Romão dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da r. sentença proferida em 20/04/2012, as fls 68-69, cujo tópico final segue transcrito: "ISSO POSTO, e mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para condenar a reclamada, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, a pagar à reclamante MARIA APARECIDA ROMÃO DOS SANTOS o valor líquido e certo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) com juros de 1% ao mês a contar da citação da ré e correção monetária pelo índice do IGP-M a partir do ajuizamento da demanda. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios nesta fase processual, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do Juiz Togado.", e Homologatória, fls 70, a seguir transcrito: "Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos a sentença retro proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se."

**Processo 0000980-85.2011.8.12.0022 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Raoni Rodrigo da Silva Neves - Executo: Aldir Fernandes

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAUJO (OAB 11649/MS) Intimação do exequente da audiência de conciliação designada para o dia 04/05/2012, às 13:45 horas, na sede do Juizado Especial Cível, sito no Edifício do Fórum à Rua Floriano Peixoto, 1001, centro, Anaurilândia-MS

**Processo 0000986-92.2011.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Rogério Silva Oliveira - Reqda: VIVO S.A.

Adv: ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA (OAB 8204/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF) Intimação das partes da r. sentença proferida em 20/04/2012, as fls 112-113, cujo tópico final segue transcrito: "Em face de todo o exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral, reconhecendo a ocorrência de mero aborrecimento do requerente com o custo dos serviços de telefonia móvel e wap por ele utilizados. Fica resolvido o mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios por serem incabíveis nesta etapa do processo perante o Juizado Especial. Nos termos do art. 40, da Lei nº 9.099/95, submeto a presente decisão à apreciação do Juiz Togado." e Homologatória, fls 114, a seguir transcrito: "Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos a sentença retro proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se."

**Processo 0001031-33.2010.8.12.0022 (022.10.001031-0) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

Exeqte: Deraldino José da Silva - Executo: O.M.Garcia Filho e Cia Ltda - Paulo Bonavita Martins

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Intimação do exequente acerca da comunicação e solicitação feita através do ofício oriundo do Foro Distrital de Neves Paulista, Comarca de Mirassol-SP, referente a certidão do Oficial de Justiça, conforme segue transcrito: "(...deixe de proceder a penhora e avaliação do bem indicado na presente, por não tê-lo encontrado. Segundo informações do também executado Sr. Paulo Bonavita Martins, a r. motocicleta encontra-se em conserto na Oficina Pena Moto, situada na Av. Brasil, n. 4857 - Jardim São Judas Tadeu - Votuporanga-SP, telefone (17) 3421-2772. Ante o exposto a presente em cartório e aguardo novas determinações.)"

**Processo 0800108-03.2012.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes Reqte: Maria Lúcia Santos da Silva - Reqdo: C&A MODAS Ltda - BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS Ltda**

Adv: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683/MS) Intimação da autora/requerente da r. decisão proferida em 17/04/2012, as fls 21-22, cujo tópico final segue transcrito: "...Ante o exposto, havendo prova inequívoca capaz de convencer este juízo da verossimilhança da alegação e ainda perigo de dano irreparável ou de difícil reparação pelo constrangimento que a inclusão do nome em cadastros de proteção ao crédito causa à parte, Defiro a antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO a exclusão no nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito como SERASA e SPC em razão do débito objeto dos autos. Oficie-se aos órgãos apontados, para exclusão liminar do nome, com as cópias necessárias. Intime-se a parte autora da decisão, pelo DJ. Cite-se e intime-se a parte ré para que tome conhecimento da ação, da liminar proferida e compareça à audiência de conciliação designada, através de preposto, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações iniciais feitas pela parte autora, preferindo-se julgamento de plano (art. 18, § 1.º, da Lei n.º 9.099/95)", bem como da audiência de conciliação designada para o dia 25/05/2012, às 13:30 horas, na sala padrão - Juizado Especial Adjunto, Edifício do Fórum, sito na Rua Floriano Peixoto, 1001, centro, Anaurilândia-MS.

**Processo 0800118-47.2012.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações**

Reqte: Maria de Fátima da Silva - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A  
 Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Intimação da requerente da audiência de conciliação designada para o dia 25/05/2012, às 13:15 horas, na sede do JEA - Sala Padrão - Edifício do Fórum - Rua Floriano Peixoto, 1001, centro, Anaurilândia-MS

**BATAYPORÃ**

Juiz(A) de Direito Sabrina Rocha Margarido João  
 RELAÇÃO Nº 0081/2012

**Processo 0001310-72.2008.8.12.0027 (027.08.001310-0) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Otávio Calizotti - Reqdo: Banco do Brasil S.A  
 Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)  
 Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM  
 Adv: CLAUDIA AMANTÉA CORRÊA (OAB 241784/SP)  
 Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)  
 Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569/MS) Ficam as partes devidamente intimadas sobre o retorno dos autos do TJMS no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo provisório até julgamento do recurso especial em embargos de declaração, interposto no STJ.

**Processo 0001327-40.2010.8.12.0027 (027.10.001327-5) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: F. de C. S. - Reqda: P. da S. V.  
 Adv: ORLANDO HERNANDES LOPES (OAB 1045A/MS)  
 Adv: CARLOS SILVA DE OLIVEIRA (OAB 292998/SP)  
 Adv: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES Vistos. 1. Realize-se estudo psicológico junto aos genitores e a criança. Oficie-se ao núcleo psicossocial de Nova Andradina para que providencie o laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Com a juntada aos autos, vista às partes e ao Ministério Público. 2. Sem prejuízo, considerando que não há irregularidades a serem supridas, nem foram levantadas preliminares, declaro o feito saneado. 3. Outrossim, entendendo necessária a produção de prova testemunhal, razão pela qual designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/07/2012, às 15h. Sem outras provas a produzir, posto que não foram requeridas. 4. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste, para apresentação do rol de testemunhas (artigo 407, do CPC), sob pena de preclusão do ato. 5. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas e dê-se ciência ao Ministério Público.

**Processo 0001348-16.2010.8.12.0027 (027.10.001348-8) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: R. dos S. F. - Reqda: P. da S. V.  
 Adv: ORLANDO HERNANDES LOPES (OAB 1045A/MS)  
 Adv: CARLOS SILVA DE OLIVEIRA (OAB 292998/SP)  
 Adv: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES Vistos. Não há irregularidades a serem supridas, nem foram levantadas preliminares, de modo que assim declaro o feito saneado. Outrossim, entendendo necessária a produção de prova testemunhal, razão pela qual designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/07/2012, às 15h. Sem outras provas a produzir, posto que não foram requeridas. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste, para apresentação do rol de testemunhas (artigo 407, do CPC), sob pena de preclusão do ato. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas e dê-se ciência ao Ministério Público.

**Processo 0001496-90.2011.8.12.0027 - Carta Precatória - Intimação / Notificação**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Jair Rodrigues  
 Adv: LUCIANO CANUTO (OAB 127916/SP) Intimação das partes e seus patronos do despacho seguinte: Acolho a justificativa apresentada pela testemunha e redesigno a audiência para sua oitiva para o dia 08/05/2012 às 17:00 horas Intime-se, por mandado bem como por telefone, a testemunha, advertindo-a que em caso de não comparecimento, será determinado sua condução coercitiva".

**Processo 0001780-98.2011.8.12.0027 - Execução da Pena - Roubo**

Réu: Jânio Trindade da Silva  
 Adv: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 05431-E/MS) 1. Intime-se o sentenciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça ao Cartório para início do cumprimento de pena e assinatura do Termo Admonitório. 2. Considerando que nesta Comarca não há colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar adequado para cumprimento da pena em regime semi-aberto, ficam estabelecidas as seguintes condições: a) Obrigação de recolher-se à própria residência todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, até às 19 horas, não podendo se ausentar até pelos menos às 6 horas do dia seguinte; b) Comparecer em juízo, bimestralmente, para informar as suas atividades, comprovando ocupação lícita, dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo, através de declaração assinada pelo empregador onde constará o nome deste e o endereço do serviço, ou documento equivalente; c) Proibição de portar armas ou objetos que possam ofender a integridade corporal de outrem; d) Proibição de sair da Comarca ou dela ausentar-se por período superior a 15 (quinze) dias, sem prévia autorização judicial; e) Proibição de apresentar-se embriagado em locais públicos; f) Proibição de

frequentar locais onde se explore a prostituição ou jogos de azar, bem como bares e outros locais do gênero; 3. Deverá o reeducando comparecer em Cartório acompanhado de seu advogado/defensor, de forma que ambos tomem ciência das condições impostas, ficando o sentenciado ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações impostas ou a prática de fato definido como crime implicará regressão de regime. 4. A fim de assegurar o cumprimento de referidas condições encaminhem-se cópias desta decisão ao Comandante da Polícia Militar e à Polícia Civil, na pessoa do Delegado de Polícia, para que auxiliem em sua fiscalização, devendo ser comunicado, imediatamente, a este juízo em caso de descumprimento.

**Processo 0001813-64.2006.8.12.0027 (027.06.001813-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Amadeu Alves Gomes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS) Intimação da parte autora de que foi designada perícia média nos autos, para o dia 24/05/2012, às 09:00 horas, no consultório médico sito à rua João Rosa Góes, n.º 1290, Vila Progresso, na cidade de Dourados/MS, devendo o requerente comparecer munido de carteira de trabalho, laudos médicos e exames que tiver em mãos.

**Processo 0023126-23.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato Reqte: Heberthon Oliveira Gimenez - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)**

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Vistos. 1. Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo nº 2012.011375-1. 2. Junte-se cópia da decisão nestes autos. 3. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora inicie o depósito, em juízo, dos valores de R\$ 499,77, determinando, ainda, que permaneça na posse do bem enquanto pendente a demanda, bem como o requerido se abstenha de incluir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito em razão do contrato em discussão, enquanto efetuado, mensalmente, o depósito judicial. 4. Intimem-se as partes, para o devido cumprimento.

**Processo 0800159-33.2011.8.12.0027 - Protesto - Prescrição e Decadência**

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqda: Transportadora Santa Maria Ltda  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678MS) D. Uma vez que obedecidos os requisitos legais, defiro a notificação, conforme requerido. Efetivada a notificação, pagas as custas e decorridos o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Batayporã, 31 de maio de 2011.

**Processo 0800706-73.2011.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: João Rodrigues de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS) Vistos. 1. Concedo a gratuidade processual. 2. A antecipação de tutela sem oitiva da parte contrária é medida excepcional, somente sendo admitida quando a parte requerente traga aos autos elementos suficientes a demonstrar a verossimilhança de sua alegação, atrelado ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso presente, ainda que a parte autora esteja acometida de doença, e goze de benefício previdenciário, não há, neste momento processual de cognição não exauriente, provas aptas a autorizar a antecipação do provimento final pretendido, desconstituindo, assim, a conclusão pericial externada pela autarquia ré. Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. 3. Cite-se o réu para apresentar resposta à ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo trazer aos autos todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que retiver (art. 396 do CPC). 4. Arguindo preliminar(es) ou sendo juntado(s) documento(s), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova conclusão. 5. Quanto ao pedido de elaboração de estudo social, mostra-se desnecessário, haja vista que, entendo, ser a perícia médica mais indicada, no presente caso. 6. Antecipo a perícia, a fim de que, em caso de realização de audiência instrutória o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor ouvida de testemunhas e prolação de sentença. 7. Para proceder exame na parte autora, independente de compromisso, nomeio perita a Dra. Tammy Kamitani Alves Mazer (Nova Andradina/MS), fixando-lhe honorários periciais em R\$ 234,80. O Cartório deverá entrar em contato com a profissional para agendamento da perícia, intimando-se o requerente da mesma, bem como de que deverá ela comparecer no consultório da profissional. 8. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade Judiciária e desfruta de isenção, quando da sentença, imputarei a responsabilidade acerca do pagamento da verba honorária. 9. Oficie-se à expert, cientificando-a da nomeação e da data da perícia, informando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias e encaminhando-lhe os seguintes quesitos: a) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? b) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. c) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? d) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) neces-



sita de acompanhamento permanente de terceiro? e) A parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade rotineira (tomar banho, vestir-se, alimentar-se etc...)? f) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? g) o uso de medicação inibe a capacidade para realizar suas atividades cotidianas? 10. Caso não haja nos autos quesitos suplementares, cientifiquem-se as partes para, em 5 dias, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. 11. Cientifique-se a parte autora para comparecer no exame agendado no item "6", munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. 12. Com o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que deverão declinar se pretendem a produção de provas outras, justificando a necessidade e pertinência. 13. Após, conclusos. Às providências.

---

**DEODÁPOLIS**

---

**Juizado Especial Adjunto**

---

Juiz(A) de Direito Ricardo da Mata Reis  
RELAÇÃO Nº 0012/2012

**Processo 0100220-17.2011.8.12.0032 (032.11.100220-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível** Reqte: Irene Prates de Souza Pagliarini - Reqda: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)  
Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS) Intimação das partes da sentença de f. 116/121: Ante o exposto e por tudo que dos Autos consta, julgo procedente o pedido formulado pela requerente em sua exordial, para o fim de condenar CASSEMS - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na presente Ação de Cobrança, a fim restituir a quantia paga pela prótese importada, a importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) devidamente corrigido e atualizado. Condeno-a, ainda, a pagar a requerente, a título de danos morais, a de R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais), o que corresponde, atualmente, a 6 (seis) salários mínimos, sendo que a referida importância deverá ser acrescida de correção monetária, de acordo com a Súmula 362 do STJ, e de juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação. Julgo extinto o feito, com a apreciação de mérito, em conformidade ao ordenado no art. 269, inc. I, do CPC.

**Processo 0100245-30.2011.8.12.0032 (032.11.100245-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Viviane Veronica Tondato - Reqdo: Fininvest Administradora de Cartões de Crédito S/A Ltda  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: DANILLO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS) Intimação das partes da sentença de f. 57/60: Ante o exposto e por tudo que dos Autos consta, julgo improcedente o pedido formulado pela requerente em sua exordial, em relação à requerida FINIVEST ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A Ltda, por absoluta falta de provas. Julgo extinto o feito, com a apreciação de mérito, em conformidade ao ordenado no art. 269, inc. I, do CPC.

**Processo 0100295-90.2010.8.12.0032/01 (032.10.100295-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria Marlene de Lima Oliveira - Executo: Cicero Aparecido da Silva

Adv: MILTON JORGE DA SILVA (OAB 7628/MS)  
Adv: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS) Intimação das partes da sentença de f. 101/102: O feito vem tramitando irregularmente desde o início da fase de cumprimento de sentença. A decisão de fl. 11 homologou os termos consensuais de uma obrigação de fazer, mas o cumprimento de sentença se processa como se de obrigação de pagar tratasse. À fl. 52 foi apresentado um valor sem qualquer referência nos autos. A teor de fls. 72-3 e 78-9, aparentemente foi celebrado um outro acordo (não trazido aos autos) e cumprida a obrigação de fazer, o que, afinal, é o que importa - realização do direito material. Nas mesmas fls. 78-9 a requerente pleiteia o recebimento de R\$1.000,00 que teria sido objeto de uma proposta ao requerido, mas não há notícia desta proposta e muito menos se a mesma teria sido aceita. A autora sustenta que o feito não pode ser extinto, uma vez que sofreu prejuízos. Como se vê, ante a notícia do cumprimento da obrigação de fazer, inexistente fundamento para o prosseguimento do feito, quando mais em se considerando que não há prova do acordo referido à fl.78 e eventuais perdas e danos dependem de prova e liquidação, o que não se tem no caso presente - o que, todavia, não impede a autora de reclamá-las na via apropriada. Isso posto, julgo extinto o feito pelo adimplemento da obrigação (CPC, art. 794, I). Sem custas ou honorários. Dê-se baixa e arquivem-se.

**Processo 0800129-46.2012.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Gyorfi & Gyorfi Ltda Epp - Reqdo: JOSÉ ROBERTO DE MENEZES  
Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)  
Intimação da parte autora, par ano prazo de 10 dias, fornecer o endereço atualizado do requerido

**Processo 0800143-30.2012.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: FD PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA Ltda - ME - Executo: Supermercado Deodápolis Ltda - ME  
Adv: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS) Intimação da parte autora,

para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça de f. 28/29

**Processo 0800174-50.2012.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Hugo Lacerda Brandão - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Intimação da parte autora: Tentativa de Conciliação Data: 13/06/2012 Hora 13:45- Local: Sala padrão

---

**GLÓRIA DE DOURADOS**

---

Juiz(a) de Direito Ricardo da Mata Reis  
Relação nº 0039/2012

**Proc. nº 034.08.000469-9 - Inventário**

Invtante: Valdeci de Souza Campos

Advogado: Rubens R. A. Sousa, OAB 008.982/MS

Herdeiro: Antonio Campos Junior, Pedro Ribeiro Campos, José de Souza Campos e outros

Advogado: Paulo Cesar Nunes da Silva, OAB 012.293/ms; Edson Ernesto Ricardo Portes, OAB 007.521/ms; Reinaldo Pereira da Cruz, OAB 011.201/MS

Invtarda: Maria Izidora de Souza Souza

Despacho: Defiro vista individual dos autos aos subscritores. Prazo: 05 dias.

**Proc. nº 034.09.000468-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Leonardo Calixto Dos Santos

Advogado: Leandro Rogério Ernandes, OAB 009.681/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: Diante do exposto, tudo considerado, e com fundamento no art. 269, I, do CPC, confirmo os efeitos da tutela anteriormente deferidos e julgo procedente o pedido formulado nestes autos de Ação de Implantação de Benefício Assistencial, que Leonardo Calixto dos Santos, moveu em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de referido benefício ao requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, devidos a partir do indeferimento do pedido do benefício na autarquia, que se deu em abril de 2009. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas na forma da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região, e da Resolução nº 242 do CJF, acolhida pelo artigo 454 do Provimento 64 da CGJ do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação - tudo isso até 29.06.2009, quando passam a ser remuneradas e atualizadas na forma do artigo 1º-F da lei 9494/97, com redação dada pela lei 11960/09. O requerido pagará as custas processuais, na forma da Súmula 178 do STJ e do artigo 24, § 1º da lei Estadual 3.779/09, observando que norma que eventualmente confira isenção à União não pode ser estendida às autarquias, haja vista os termos do artigo 111, II, CTN. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Deixo de determinar o reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, com as modificações introduzidas pela Lei 10352/2001. Requeiram-se os honorários do perito.

**Proc. nº 034.09.000737-2/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ecad

Advogado: Michael Marion Davies Teixeira de Andrade, OAB 007.273/MS

Executo: Rede Regional de Radiodifusão Ltda

Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, OAB 006.052/ms; Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, OAB 009.559/MS

Despacho: Atendendo a requerimento do credor, procedi a consulta junto ao sistema Bacenjud. A diligência, todavia, restou infrutífera, conforme extrato anexo. Dê-se vista às partes, por cinco dias, para que requeiram o que entender de direito. Nada requerido, arquivem-se até ulterior manifestação ou implementação da prescrição intercorrente.

**Proc. nº 034.09.000737-2/002 - Execução de Honorários**

Exeqte: Michael Marion Davies Teixeira de Andrade

Advogado: Michael Marion Davies Teixeira de Andrade, OAB 007.273/MS

Executo: Rede Regional de Radiodifusão Ltda

Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, OAB 006.052/ms; Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, OAB 009.559/MS

Despacho: Atendendo ao requerimento do exequente, determinei o bloqueio de valores via Bacenjud. A diligência resultou na localização de valor inferior a cem reais, insuficiente para pagar o custo do processo e as despesas de eventual alvará que viesse a ser expedido, razão pela qual determinei seu desbloqueio. Dê-se vista ao credor para que requeira o que de direito em cinco dias. Ultrapassado o prazo, sem manifestação, arquive-se provisoriamente até ulterior provocação pelo interessado ou implementação da prescrição intercorrente.

**Proc. nº 034.09.000917-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: João da Silva Carvalho

Advogado: Luiz Gomes de Sousa, OAB 006.292/MS

Executo: Izael de Lima e outro

Advogada: Angela Nesso Calado, OAB 007.861/MS

Expediente: Intimação das partes, acerca da carta precatória expedida à Comarca de Deodápolis-MS, para avaliação e demais atos expropriatórios.

**Proc. nº 034.09.001048-9 - Execução Fiscal Municipal**

Exeqte: Município de Glória de Dourados-ms

Advogado: Silvano Alves Tosta, OAB 009.927/MS

Exectdo: Issamu Nakamura

Terintcer: Dirce Francisca da Silva Paes

Advogado: José Antonio Vieira, OAB 003.828/MS

Despacho: Dê-se vista às partes acerca da manifestação de fls. 98/100.

Prazo: 05 dias.

**Proc. nº 034.09.001056-0 - Execução Fiscal Municipal**

Exeqte: Município de Glória de Dourados-ms

Advogado: Silvano Alves Tosta, OAB 009.927/MS

Exectdo: Helio Torres Galindos

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

Despacho: Dê-se vista ao exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade oposta.

**Proc. nº 034.09.001137-0 - Execução Fiscal Municipal**

Exeqte: Município de Glória de Dourados-ms

Advogado: Silvano Alves Tosta, OAB 009.927/MS

Exectdo: Antonio Alexandre do Nascimento

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

Despacho: Dê-se vista ao autor acerca da exceção de pré-executividade oposta, pelo prazo de dez dias.

**Proc. nº 034.09.001197-3 - Execução Fiscal Municipal**

Exeqte: Município de Glória de Dourados-ms

Advogado: Silvano Alves Tosta, OAB 009.927/MS

Exectdo: Manoel Soares

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

Despacho: Dê-se vista ao exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade oposta.

**Proc. nº 034.09.001229-5 - Execução Fiscal Municipal**

Exeqte: Município de Glória de Dourados-ms

Advogado: Silvano Alves Tosta, OAB 009.927/MS

Exectdo: Leondino Labegaline

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

Despacho: Dê-se vista ao exequente, por dez dias, para que, querendo, apresente impugnação à exceção de pré-executividade.

**Proc. nº 034.10.000356-0 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exeqte: M. de A. N. e outro

Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/ms; Renato César Bezerra Alves, OAB 011.304/MS

Exectdo: K. N. e outro

Advogado: Armando Norio Miyazaki Junior, OAB 277.576/SP

Decisão: Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de declaração de fraude à execução. Intimem-se.

**Proc. nº 034.10.000556-3 - Inventário**

Invante: Hélio Sartori

Advogado: Leandro Rogério Erlandes, OAB 009.681/MS

Invarda: Dorothy Baeza Sartori

Advogado: Leandro Rogério Erlandes, OAB 009.681/MS

Despacho: Fl. 104: defiro, nos termos em que requerido.

**Proc. nº 034.10.000679-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Dorival Rozendo

Advogado: Leandro Rogério Erlandes, OAB 009.681/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Decisão: Conheço dos embargos e acolho-os, para declarar que as prestações em atraso deverão ser atualizadas na forma do artigo 1º-F da Lei 9494/97, com redação dada pela lei 11960/09. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.

**Proc. nº 034.10.000817-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms; Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS

Exectdo: Milton Florentino da Silva

Despacho: Dê-se vista ao autor, acerca do documento acostado à fl. 135, pelo prazo de dez dias.

**Proc. nº 034.10.000936-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms; Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS

Exectdo: Moacir Erlandes - Me e outros

Expediente: Intimação do exequente para, em 05 dias, manifestar-se antes os leilões negativo.

**Proc. nº 034.11.000107-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria de Lourdes Dos Santos

Advogado: Leandro Rogério Erlandes, OAB 009.681/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença: Diante do exposto, tudo considerado, e com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado nestes autos de Ação de Implantação de Benefício Assistencial, que Maria de Lourdes dos Santos moveu em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de referido benefício ao requerente, no

valor de 01 (um) salário mínimo mensal, devidos a partir do indeferimento do pedido do benefício na autarquia, que se deu em outubro de 2010. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas na forma da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região, e da Resolução nº 242 do CJF, acolhida pelo artigo 454 do Provimento 64 da CGJ do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação - tudo isso até 29.06.2009, quando passam a ser remuneradas e atualizadas na forma do artigo 1º-F da lei 9494/97, com redação dada pela lei 11960/09. O requerido pagará as custas processuais, na forma da Súmula 178 do STJ e do artigo 24, § 1º da lei Estadual 3.779/09, observando que norma que eventualmente confira isenção à União não pode ser estendida às autarquias, haja vista os termos do artigo 111, II, CTN. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Deixo de determinar o reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, com as modificações introduzidas pela Lei 10352/2001. Requistem-se os honorários do perito.

**Proc. nº 034.11.000337-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Adriano Silva de Lima

Advogado: Leandro Rogério Erlandes, OAB 009.681/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Intime-se o autor para que justifique sua ausência ao exame agendado, bem assim, aduza se ainda há interesse na produção da prova.

Prazo: 05 dias.

**Proc. nº 034.11.000438-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Rosely Aparecida Carvalho

Advogado: Leandro Rogério Erlandes, OAB 009.681/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Expediente: Intimação da requerente, de que foi designado o dia 15 de maio de 2012, às 14:00 horas, para realização da perícia médica, a ser feita pelo Dr. Antônio de Pádua Diogo, com clínica situada na Av. Genário da Costa Matos n. 1300, Deodápolis/MS.

**Proc. nº 034.11.000439-0 - Usucapião**

Reqte: Antonio José Poltronieri e outro

Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS

Reqda: Maria Vieira de Souza

Expediente: Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor de R\$ 163,26, a ser depositado na Conta 10.000-5, Agência 0793-5, Banco do Brasil S/A, referente as diligências (citação/diligência rural).

**Proc. nº 034.11.000518-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Marta Izabel Ferreira da Costa

Advogado: Leandro Rogério Erlandes, OAB 009.681/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Decisão: Diante do exposto, defiro liminarmente a medida para o fim de determinar a implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença em favor da parte requerente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 e imputação de crime de desobediência. Intimem-se, inclusive quanto ao laudo pericial acostado e para que digam se ainda pretendem produzir provas adicionais ou se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo: 05 dias.

**Proc. nº 034.11.000539-6 - Inventário**

Invante: Nilza de Freitas Martins

Advogado: Carlos Yoshiaki Komori, OAB 005.457/MS

Invardo: Fulgencio Francisco Martins

Expediente: Intimação da inventariante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição da Fazenda Pública Estadual.

**Proc. nº 034.11.000546-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Eliane Ramos

Advogado: Leandro Rogério Erlandes, OAB 009.681/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Expediente: Intimação da requerente, de que foi designado o dia 24 de maio de 2012, às 09:30 horas, para realização da perícia médica na requerente, a ser realizada pelo Dr. Antônio de Pádua Diogo, com consultório na avenida Genário da Costa Matos n. 1300, Deodápolis/MS.

**Proc. nº 034.11.000566-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Lucas Canedo Dos Santos

Advogado: Leandro Rogério Erlandes, OAB 009.681/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Expediente: Intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do Estudo Social, juntada aos autos.

**Proc. nº 034.11.000617-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Luiz Calado da Silva

Advogado: Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/MS

Exectdo: Centro de Formação de Condutores de Veículos

Sentença: Diante do exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinta a presente execução. Devolvam-se às partes os documentos que instruíram a ação, mediante recibo nos autos, desde que assim seja requerido. Eventuais títulos de crédito serão restituídos ao devedor. Providencie a parte exequente a exclusão de quaisquer restrições relacionadas ao nome da parte executada. Em sendo o caso, exeçam-se alvarás para levantamento de eventual penhora realizada ou de valores depositados. Custas remanescentes pela parte executada, observada eventual isenção legal ou assistência judi-

ciária deferida. Uma vez apuradas, intime-se para pagamento em dez dias. Permanecendo silente o devedor, inclua-se em dívida ativa e encaminhe-se a certidão à PGE. Sem honorários.

**Proc. nº 034.11.000649-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Zilda Pereira da Silva

Advogado: João Antonio Francisco, OAB 021.331/GO

Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Sentença: Posto isso, resolvo o mérito e julgo improcedente a presente ação, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que nos termos do art. 20, § 4.º, daquele mesmo Codex, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a gratuidade. Custas na forma da lei (art. 128 da Lei n.º 8.213/91). P.R.I.

**Proc. nº 034.11.000738-0 - Cobrança**

Reqte: Diego Medeiros de Alencar Nogueira

Advogado: Igor Vilela Pereira, OAB 009.421/ms; Marcelo Ferreira Lopes, OAB 011.122/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Expediente: Intimação do requerente, de que foi designado o dia 10 de maio de 2012, às 09:30 horas, para realização da perícia médica pelo Dr. Antônio de Pádua Diôgo, com consultório na Av. Genário da Costa Matos n. 1300, Deodápolis/MS.

**Proc. nº 034.11.000747-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Iraci Alves da Rocha

Advogado: Silvano Luiz Rech, OAB 006.594/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Sentença: Posto isso, resolvo o mérito e julgo improcedente a presente ação, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que nos termos do art. 20, § 4.º, daquele mesmo Codex, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a gratuidade.

**Proc. nº 034.11.000768-2 - Impugnação ao Valor da Causa**

Impugnte: Banco do Brasil S/a

Advogado: Mauro Alonso Rodrigues, OAB 001.613/MS

Impugnda: Luzia Faquiano de Souza

Advogado: Wagner de Souza Santos, OAB 006.521/MS

Despacho: Manifeste-se o impugnado no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 034.12.000008-7 - Inventário**

Autor: Ana Cássia de Souza Bazzo

Advogado: Jurandir Pires de Oliveira, OAB 006.231-A/MS

Invtardo: Pedro Luiz de Souza

Expediente: Intimação da autora para, no prazo de cinco dias, depositar o valor de R\$ 116,01 (cento e dezesseis reais e um centavo) na Conta 10.000-5, Agência 0793-5, Banco do Brasil S/A, referente a diligências para citação dos herdeiros, devendo, ainda, informar o endereço residencial da viúva e dos herdeiros Adailton e Eliane. Deverá, ainda, no mesmo prazo, pagar o valor de R\$ 1.235,76 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), referente a taxa judiciária

**Proc. nº 034.12.000028-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Jurandir Pires de Oliveira

Advogado: Jurandir Pires de Oliveira, OAB 006.231-A/MS

Execrda: Vitória Chicarelli Basta

Expediente: Intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça (... deixou de citar a exequente, tendo em vista que a mesma encontra-se viajando, com retorno previsto para julho).

**Proc. nº 034.12.000037-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: bv Financeira S/a, Financiamento E Investimento

Advogado: Giulio Alvarenga Reale, OAB 018.033/go; Albert do Carmo Amorim, OAB 072.847/MG

Reqdo: Paulo Roberto de Almeida Saraiva

Despacho: Fl. 32: Defiro (prazo para juntada de comprovante de diligências)

**Proc. nº 034.12.000038-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: bv Financeira S/a, Financiamento E Investimento

Advogado: Giulio Alvarenga Reale, OAB 018.033/go; Albert do Carmo Amorim, OAB 072.847/MG

Reqdo: Edson Roberto Donzelli

Despacho: Fl. 33: Defiro.

**Proc. nº 034.12.000138-5 - Cobrança**

Reqte: Negreli & Cia Ltda

Advogado: Alaor José Domingos Filho, OAB 008.871/MS

Reqdo: Isaque Alves da Silva

Sentença: Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedente o pedido inicial, com fundamento no art. 330, inciso II, c/c art. 319 e ss., ambos do Código de Processo Civil, para o fim específico de condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$ 10.100,18 (dez mil, cem reais e dezoito centavos), a ser corrigido pelo IGPM desde o ajuizamento da ação, acrescidos de juros de mora de 1% desde a citação. Como consequência da presente decisão, declaro resolvido o mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerida a arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remeta-se os autos ao arquivo.

**Proc. nº 034.12.000146-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/a

Advogada: Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira, OAB 013.417/ms; Maria Lucilia Gomes, OAB 012.921-A/SC

Reqdo: Roberto Vieira da Rocha

Sentença: Diante do exposto, homologo a desistência e declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Procedam-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo, oportunamente. P.R.I.

**Proc. nº 034.12.000219-5 - Cobrança**

Reqte: Evair Aparecido da Silva

Advogado: Sebastião Nogueira Faria, OAB 003.377/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Despacho: Defiro a gratuidade processual. Trata-se de processo que tramitará pelo rito sumário. Com base no art. 277 e ss. do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 04 de junho de 2012, às 18:00 hs, sendo que o requerido deverá ser citado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob a advertência de que, caso deixe de comparecer injustificadamente à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, a não ser que o contrário resulte das provas dos autos. Caso ocorra a presunção de veracidade dos fatos a sentença poderá ser proferida na própria audiência. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer representar-se por preposto com poderes para transigir. Caso seja obtida a conciliação, está será reduzida a termo e homologada de plano. Não obtida a conciliação, o requerido oferecerá a sua contestação na própria audiência, escrita ou oral, acompanhada dos documentos de repute importantes, bem como do rol de testemunhas. Na mesma oportunidade a parte requerida poderá requerer perícia, sendo que formulará de plano seus quesitos, indicando também assistente técnico.

**Proc. nº 034.12.000236-5 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda

Advogada: Dominga Alhenir Siqueira Rocha Brito, OAB 006.232/MS

Execrdo: M.G. Industria E Comércio de Subprodutos Animais Ltda

Expediente: Intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor de R\$ 38,67, a ser depositado na Conta 10.000-5, Agência 0793-5, Banco do Brasil S/A, referente a diligência do oficial (citação).

**Proc. nº 034.12.000237-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Terezinha Marcolino da Silva

Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: Intime-se o Autor para, querendo, emendar a inicial no prazo de dez dias, esclarecendo a divergência de seu nome com o s documentos que a instruem e apresentando comprovante de endereço recente (menos de três meses) nesta comarca, posto que à fl. 15 informou, menos de um ano atrás, que residia em outra localidade.

**Proc. nº 034.12.000238-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Mateus Carlos Pereira

Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: Intime-se o Autor para, querendo, emendar a inicial no prazo de dez dias, apresentando comprovante de endereço recente (menos de três meses) nesta comarca, posto que o documento de fl 11 revela que no final de 2011 foi encaminhada correspondência para o mesmo no município de Caarapó, o que sugere que ele reside em local diverso do declarado na inicial.

**Proc. nº 034.12.000239-0 - Arrolamento**

Invtante: Vilma Hora Dias da Silva

Advogado: Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/ms; João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS

Invtarda: Alaíde de Araújo Hora da Silva

Despacho: Realize a autora o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (artigo 257, CPC).

**Proc. nº 034.12.000240-3 - Pedido de Abertura, Reg e Cumprimento de Testamento**

Reqte: Luiz Calado da Silva e outro

Advogado: Luiz Calado da Silva, OAB 007.869/ms; Angela Nesso Calado, OAB 007.861/MS

Reqda: Alaíde de Araújo Hora da Silva

Despacho: Intime-se para o recolhimento das custas iniciais. Após, dê-se vista ao MPE, por cinco dias.

**Proc. nº 034.89.000009-7 - Inventário**

Invtante: José Carlos Dos Santos

Advogado: João Antonio da Silva, OAB 002.418/MS

Herdeiro: Bruno Pereira Dos Santos

Advogado: Carlos Alexandre Pelhez Gimenez, OAB 011.408/MS

Invtarda: Maria Marcia Pereira Dos Santos

Expediente: Intimação do herdeiro Bruno Pereira dos Santos para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição da Fazenda Pública Estadual.

ITAPORÃ

Juiz(a) de Direito Adriano da Rosa Bastos

Relação nº 0034/2012

**Proc. nº 037.05.000030-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: B. F. S/

Advogado: Oscar José Reginaldo Martins, OAB 002.430/mt; Itacir Molossi, OAB 004.350/MS

Exectdo: J. A. M.

Advogado: Quinto di Domenico, OAB 001.874-b/ms; Carlos Rodrigues Pacheco, OAB 005.712/MS

:: Indeiro parcialmente o requerimento retro, eis que já houve nomeação de gestor de leilão. Despacho para designação de alienação eletrônica de bens IMÓVEIS: 1- Observado o disposto no art. 1991 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 689-A2 do Código de Processo Civil, para a realização do leilão eletrônico, de bens penhorados traga o exequente, no prazo de dez dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel). Fica dispensada a intimação se já apresentados os documentos pelo credor. 2- No mesmo prazo, apresente, o credor, cálculo atualizado do débito exequendo. 3- Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. Cientifiquem os condôminos indicados pelo credor. 4- Para realização do Leilão Eletrônico, nomeie Gestor Judicial, a empresa KOGAWAADRI Ltda, nome de fantasia -Canal de Leilões?, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 12.997.335/0001-05, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 1139, centro, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-221. 5- Incumbe à escritania, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010: A - Intimar o gestor judicial da nomeação (através do DJ); B - Enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 1 Art. 199. " Nenhum anúncio de arrematação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos será determinado sem que tenham sido apresentadas: I - certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; III certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis." 2 Art. 689-A. O procedimento previsto nos arts. 686 a 689 poderá ser substituído, a requerimento do exequente, por alienação realizada por meio da rede mundial de computadores, com uso de páginas virtuais criadas pelos Tribunais ou por entidades públicas ou privadas em convênio com eles firmado. Parágrafo único. O Conselho da Justiça Federal e os Tribunais de Justiça, no âmbito das suas respectivas competências, regulamentarão esta modalidade de alienação, atendendo aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital. ? 3 Art. 9º Compete ao escritório de justiça, frente ao gestor, as seguintes providências: I - a intimação da nomeação pelo Juiz do Feito; I - a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; (alterado pela Resolução nº 213, de 22/9/2010 - DJMS, de 24/9/2010.) II - o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV - a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação; V - a comunicação da lavratura da certidão mencionada no parágrafo único do artigo 13; C - Indicar o número da subconta vinculada ao processo; D - Comunicar ao Gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afixação do edital (parágrafo único do artigo 13); 6 - Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, com fulcro no Provimento nº 211/2010, do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação. 7- Face as disposições do art.19, parágrafo único, do Provimento nº 211/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. 8- No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art.686, 686. I, II, IV, V e VI do CPC5, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante, só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; Intime-se a credora preferencial Cerealista Katuaba Ltda quanto às datas da realização do leilão. Intimem-se.

**Proc. nº 037.06.000878-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco do Brasil S/a

Advogado: José Carlos Barbosa, OAB 004.123/ms; Elaine de Araújo Santos, OAB 008.217/MS

Exectdo: Wanielton Marques da Silva, Rosana Dos Reis Silva

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

:: Nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta

a presente execução, dada a quitação do débito executado. Custas remanescentes pelos executados. Promova-se o cancelamento do registro da penhora incidente sobre o bem imóvel. Anote-se e arquite-se. P.R.I

**Proc. nº 037.06.100270-0 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Alimentos Santa Cruz Ltda

Advogado: Sérgio José, OAB 004.687/MS

Exectdo: Antonio de Oliveira Caetano, Hosana Aparecida Dourado Miranda Caetano

Advogado: Laudelino Limberger, OAB 002.569/MS

:: Diante da manifestação de f. 214, defiro a suspensão do feito até julgamento dos embargos de terceiros. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.07.000092-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Edson Freitas de Oliveira, OAB 118.074/SP

Exctda: Rudi Romeu Schreiber & Cia Ltda, Celso Giacobbo, Loni Beatriz Schreiber

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/ms; Luciano Marques da Silva, OAB 009.196/MS

:: Defiro parcialmente os requerimentos de f. 313-315. Promova-se a inclusão dos herdeiros Michael Schreiber e Rochelle Schreiber Gonela no pólo passivo da ação. Indeiro o requerimento de f. 315, eis que os imóveis indicados pela credora no petítório já estão penhorados à f. 225, avaliados à f. 281/v e a certidão expedida à f. 235. Manifeste-se a credora em cinco dias. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.08.000026-2 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo

Advogado: Joaquin Fábio Mielli Camargo, OAB 002.680/mt; Anderson Márcio de Barros, OAB 031.952/pr; Vilma de Almeida, OAB 025.318/PR

Exctdo: Wanderley da Cruz, Oscarino José da Cruz

Advogado: Leonel de Almeida Mathias, OAB 011.138/ms; Sergio Adilson de Cicco, OAB 004.786-A/MS

:: homologo o acordo firmado entre as partes a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos pretendidos. Nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, dada a quitação do débito executado. Custas remanescentes pelos executados. Promova-se o cancelamento da penhora incidente sobre o bem móvel de f. 38. Anote-se e arquite-se. P.R.I

**Proc. nº 037.08.100197-1 - Divisão**

Reqte: Cepil - Cerealista Piraporã Ltda

Advogado: Bento Biagi, OAB 002.875/ms; Gilberto Biagi de Lima, OAB 007.893/MS

Reqdo: Espólio de Pastor Batista de Albuquerque, Israel Batista de Albuquerque, Terezinha Batista Sanabria e outros

Advogado: Isaú de Oliveira, OAB 008.924/ms; Defensoria Pública, OAB N/C

:: Indeiro requerimento de fls. 188-190, eis que é providência que pode ser feita pela parte interessada, sem atuação do juízo. I-se. Anote-se e arquite-se.

**Proc. nº 037.09.001337-5/002 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Banco do Brasil S/a

Advogado: Marcos Aparecido Pollon, OAB 004.765/MS

Reqdo: Antonio Justi Langoni

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz, OAB 007.738/ms; Fábio Alexandre Peres, OAB 031.715/PR

:: Penhorem-se os imóveis indicados pelo credor à f. 36, com posterior avaliação e intimação das partes, inclusive do devedor para, querendo, ofertar impugnação no prazo de quinze dias. Indeiro o registro da construção, pois tal providência incumbe à parte credora. Após, expeça-se certidão de penhora dos referidos bens. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.10.000408-0 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Fertimaster Agrícola Ltda - Me

Advogado: Wellington Moraes Salazar, OAB 009.414/MS

Exectdo: Wanielton Marques da Silva

:: Despacho para designação de alienação eletrônica de bens IMÓVEIS: 1- Observado o disposto no art. 1991 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 689-A2 do Código de Processo Civil, para a realização do leilão eletrônico, de bens penhorados traga o exequente, no prazo de dez dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel). Fica dispensada a intimação se já apresentados os documentos pelo credor. 2- No mesmo prazo, apresente, o credor, cálculo atualizado do débito exequendo. 3- Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. Cientifiquem os condôminos indicados pelo credor. 4- Para realização do Leilão Eletrônico, nomeie Gestor Judicial, a empresa KOGAWAADRI Ltda, nome de fantasia -Canal de Leilões?, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 12.997.335/0001-05, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 1139, centro, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-221. 5- Incumbe à escritania, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010: A - Intimar o gestor judicial da nomeação (através do DJ); B - Enviar as peças necessárias

(cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 1 Art. 199. "Nenhum anúncio de arrematação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos será determinado sem que tenham sido apresentadas: I - certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; III certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis." 2 Art. 689-A. O procedimento previsto nos arts. 686 a 689 poderá ser substituído, a requerimento do exequente, por alienação realizada por meio da rede mundial de computadores, com uso de páginas virtuais criadas pelos Tribunais ou por entidades públicas ou privadas em convênio com eles firmado. Parágrafo único. O Conselho da Justiça Federal e os Tribunais de Justiça, no âmbito das suas respectivas competências, regulamentarão esta modalidade de alienação, atendendo aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital. 3 Art. 9º Compete ao órgão de justiça, frente ao gestor, as seguintes providências: I - a intimação da nomeação pelo Juiz do Feito; I - a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; (alterado pela Resolução nº 213, de 22/9/2010 - DJMS, de 24/9/2010.) II - o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; IV - a comunicação de decisões que interferirem na realização da alienação; V - a comunicação da lavratura da certidão mencionada no parágrafo único do artigo 13; C - Indicar o número da subconta vinculada ao processo; D - Comunicar ao Gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afiação do edital (parágrafo único do artigo 13); 6 - Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, com fulcro no Provimento nº 211/2010, do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação. 7- Face as disposições do art.19, parágrafo único, do Provimento nº211/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. 8- No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art.686, 686, I, II, IV, V e VI do CPC5, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante, só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; Intimem-se.

**Proc. nº 037.10.000830-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Enalva Pereira Bezerra

Advogado: Alci Ferreira França, OAB 006.591/ms; Daniela Menin, OAB 014.742/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intime-se o patrono da autora para que, em cinco dias, esclareça nos autos se a autora concorda ou não com a proposto de acordo de f. 103-107, tendo em vista que no petítório de f. 110 só há manifestação quanto aos honorários advocatícios. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.10.000970-7 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: J. F. de F.

Advogado: Piero Luigi Tomasetti, OAB 037.758/PR

Exectdo: J. A. de F.

Advogado: Charles Poveda, OAB 009.422/MS

:: Diante do falecimento do executado(f. 98), Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso X, do Código de Processo Civil. Sem custas. Anote-se e archive-se. P.R.I

**Proc. nº 037.10.001332-1 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB 002.680/mt; Juliano Domingues de Oliveira, OAB 116.70B/MT

Exectdo: Severino Anacleto Rubin, Eltelcelino Rubert Stefanello

:: Defiro a dilação de prazo requerida à f. 61, por mais 20 dias. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.10.001451-4/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: José Francisco Panini

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: A requerida junte aos autos, em 30 dias, o resumo detalhado de todos os valores pagos pelo autor no período indevidamente cobrado, com descrição minuciosa dos valores relativos ao consumo de energia elétrica, dos valores relativos a encargos diversos, período de referência da conta, data de vencimento da conta, quantidade de kWh faturados, valor da energia elétrica cobrada e acessórios cobrados, com especificação de cada um deles e respectivo valor, total da fatura, data de cada devolução efetuada, valor de cada devolução

efetivada. Para o caso de descumprimento da medida, fixo multa cominatória ao requerido no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.10.001556-1/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Ivany Soprani de Oliveira

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Esclareço que a perícia será determinada caso não reste outra alternativa para verificação do cálculo, até porque tal prova tem sido muito dispendiosa e, além disso, seu custo tem se demonstrado muito maior do que as ínfimas quantias a serem devolvidas à parte autora. Defiro o requerimento retro. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para que apresente o cálculo que entende correto. I-se.

**Proc. nº 037.10.001560-0/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Raimundo Honorato Rodrigues Filho

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogada: Patrícia Maria Vasques Garcete, OAB 013.299-b/ms; Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Esclareço que a perícia será determinada caso não reste outra alternativa para verificação do cálculo, até porque tal prova tem sido muito dispendiosa e, além disso, seu custo tem se demonstrado muito maior do que as ínfimas quantias a serem devolvidas à parte autora. Defiro o requerimento retro. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à parte autora para que apresente o cálculo que entende correto. I-se.

**Proc. nº 037.10.001599-5/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Antonia Costa Silveira

Advogada: Josiane Gouvêa Carvalho, OAB 006.425/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, OAB 009.398/MS

:: Diante disso, indefiro requerimento de f. 88 e concedo à parte autora o prazo de 10 dias para oferta do cálculo que entende correto. Após a apresentação do cálculo, manifeste-se a Enersul em 05 dias. I-se.

**Proc. nº 037.10.001605-3/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Jorge Essao Awadi

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos e documentos de fls. 29-105, no prazo de cinco dias. Às providências.

**Proc. nº 037.10.001737-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Adolfo de Farias

Advogado: Elton Lopes Novaes, OAB 013.404/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Com isso, nos termos do art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Oficie-se ao perito informando o falecimento do autor. Sem custas. Anote-se e archive-se. P.R.I

**Proc. nº 037.10.001745-9/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Maria Madalena Moreira

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: A parte autora, em 05 dias, aponte precisamente os pontos de divergência com os cálculos apresentados pela requerida, sob pena de homologação dos cálculos do devedor. Esclareço que a perícia será determinada caso não reste outra alternativa para verificação do cálculo, até porque tal prova tem sido muito dispendiosa e, além disso, seu custo tem se demonstrado muito maior do que as ínfimas quantias a serem devolvidas à parte autora. I-se.

**Proc. nº 037.10.001777-7/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: José Zuca do Nascimento

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Esclareço que a perícia será determinada caso não reste outra alternativa para verificação do cálculo, até porque tal prova tem sido muito dispendiosa e, além disso, seu custo tem se demonstrado muito maior do que as ínfimas quantias a serem devolvidas à parte autora. Defiro o requerimento retro. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para que apresente o cálculo que entende correto. I-se.

**Proc. nº 037.10.001786-6/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Onis Mondini

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: A requerida junte aos autos, em 30 dias, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela autora no período indevidamente cobrado, com descrição minuciosa dos valores relativos ao consumo de energia elétrica, dos valores relativos a encargos diversos, período de referência da conta, data de vencimento da conta, quantidade de kWh faturados, valor da energia elétrica cobrada e acessórios cobrados, com especificação de cada um deles e respectivo valor, total da fatura, data de cada devolução efetuada, valor de cada devolução

efetivada. Para o caso de descumprimento da medida, fixo multa cominatória ao requerido no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.10.001787-4/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Augusto Benedito Trombini

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Esclareço que a perícia será determinada caso não reste outra alternativa para verificação do cálculo, até porque tal prova tem sido muito dispendiosa e, além disso, seu custo tem se demonstrado muito maior do que as ínfimas quantias a serem devolvidas à parte autora. Defiro o requerimento retro. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à parte autora para que apresente o cálculo que entende correto. I-se.

**Proc. nº 037.10.001806-4/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Bento Felix Dos Santos

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Esclareço que a perícia será determinada caso não reste outra alternativa para verificação do cálculo, até porque tal prova tem sido muito dispendiosa e, além disso, seu custo tem se demonstrado muito maior do que as ínfimas quantias a serem devolvidas à parte autora. Defiro o requerimento retro. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para que apresente o cálculo que entende correto. I-se.

**Proc. nº 037.10.001815-3/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Irineu Gomes Magosso

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Esclareço que a perícia será determinada caso não reste outra alternativa para verificação do cálculo, até porque tal prova tem sido muito dispendiosa e, além disso, seu custo tem se demonstrado muito maior do que as ínfimas quantias a serem devolvidas à parte autora. Defiro o requerimento retro. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à parte autora para que apresente o cálculo que entende correto. I-se.

**Proc. nº 037.10.001938-9/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Maria Conceição Silva

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/MS

:: Esclareço que a perícia será determinada caso não reste outra alternativa para verificação do cálculo, até porque tal prova tem sido muito dispendiosa e, além disso, seu custo tem se demonstrado muito maior do que as ínfimas quantias a serem devolvidas à parte autora. Defiro o requerimento retro. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à parte autora para que apresente o cálculo que entende correto. I-se.

**Proc. nº 037.10.001943-5/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Darcí Faria Vieira

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Esclareço que a perícia será determinada caso não reste outra alternativa para verificação do cálculo, até porque tal prova tem sido muito dispendiosa e, além disso, seu custo tem se demonstrado muito maior do que as ínfimas quantias a serem devolvidas à parte autora. Defiro o requerimento retro. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à parte autora para que apresente o cálculo que entende correto. I-se.

**Proc. nº 037.10.100739-2 - Reintegração de Posse**

Reqte: Renato Massaro Maezuka, Cristina Yoshico Tsumori Maezuka

Advogado: Roger Frederico Koster Canova, OAB 008.957/MS

Reqdo: Donizete Francisco da Silva, Márcia Maria Barbosa

Advogado: Elison Yukio Miyamura, OAB 013.816/ms; Wallas Gonçalves Milfont, OAB 007.857/MS

:: Manifestem-se os requerentes sobre a proposta de honorários de f. 110/111, no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 037.10.100752-0/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Itacir Molossi

Advogado: Itacir Molossi, OAB 004.350/MS

Exectdo: Célio Antonio Carlos da Costa, Roseli Ponce Blanco Costa

Advogado: Walter Carbonaro, OAB 002.600/MS

:: De conformidade com o art. 475B do CPC, defiro o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida e expedição do mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475J do CPC. Arbitro honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor do débito. Intime-se.

**Proc. nº 037.11.000056-7/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Gráfica E Papelaria Moderna Ltda e outro

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: A requerida junte aos autos, em 30 dias, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela autora no período indevidamente cobrado, com descrição minuciosa dos valores relativos ao consumo de energia elétrica, dos valores relativos a encargos diversos, período de referência da conta, data de vencimento da conta, quantidade de kWh faturados, valor da energia elétrica cobrada e acessórios cobrados, com especificação de cada um deles e respectivo valor, total da fatura, data de cada devolução efetuada, valor de cada devolução efetivada. Para o caso de descumprimento da medida, fixo multa cominatória ao requerido no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso. Às providências. I-se

**Proc. nº 037.11.000205-5/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Claudio Pereira Rodrigues

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Esclareço que a perícia será determinada caso não reste outra alternativa para verificação do cálculo, até porque tal prova tem sido muito dispendiosa e, além disso, seu custo tem se demonstrado muito maior do que as ínfimas quantias a serem devolvidas à parte autora. Defiro o requerimento retro. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à parte autora para que apresente o cálculo que entende correto. I-se.

**Proc. nº 037.11.000260-8 - Reconhecimento de União Estável**

Reqte: R. V. S.

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, OAB N/C

Reqdo: Â J. G.

Advogado: Marcus Vinicius Ramos Ollé, OAB 010.924/ms; Antônio Teixeira da Luz Ollé, OAB 013.029/MS

:: Defiro requerimento de f. 177. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Rio Brilhante e solicite que imediatamente promova o registro de citação do requerido Anderson José Gomes efetivada em 21/06/11(f. 152) à margem das matrículas nºs 14.374, 14.182, 14.179, 14.111, 14.562, 14.183 e 14.181, nos termos do artigo 167, inciso I, nº 21, segunda parte, da Lei n. 6.015/73. Defiro o depoimento pessoal do requerido e as oitivas das testemunhas arroladas à f. 08. Depreque-se a colheita do depoimento pessoal do requerido e as oitivas das testemunhas nos endereços indicados à f. 08. Indefiro a juntada dos documentos de fls. 183-277. Ocorre que, a teor dos arts. 396 e 397 do Código de Processo Civil, os documentos destinados a provar as alegações devem ser juntados com a contestação, sendo que a juntada de novos documentos somente é admitida para contrapor fatos ocorridos depois dos articulados. No caso dos autos, não houve a articulação de fatos que justificassem a juntada dos referidos documentos, sendo certo que é inoportuna a apresentação dos mesmos. Diante disso, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 183-277 e entrega ao requerido. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.000481-3/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: José Fortes

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Defiro à parte autora o prazo de 15 dias para oferta do cálculo que entende correto. I-se.

**Proc. nº 037.11.000509-7 - Declaratória**

Reqte: José Maria Duarte

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/MS

:: Apurem-se as custas, com posterior intimação da parte requerida para pagamento no prazo de dez dias ou inscrição em dívida ativa em caso de inércia, e arquite-se. Às providências. I-se. BEM COMO, a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 260,16, correspondente a 16,00 UFERMS, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Proc. nº 037.11.000576-3/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Solange Nogueira Fuza de Oliveira

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: A requerida junte aos autos, em 30 dias, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela autora no período indevidamente cobrado, com descrição minuciosa dos valores relativos ao consumo de energia elétrica, dos valores relativos a encargos diversos, período de referência da conta, data de vencimento da conta, quantidade de kWh faturados, valor da energia elétrica cobrada e acessórios cobrados, com especificação de cada um deles e respectivo valor, total da fatura, data de cada devolução efetuada, valor de cada devolução efetivada. Para o caso de descumprimento da medida, fixo multa cominatória ao requerido no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.000666-2/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Maria Helena Targino Ferreira Schneider

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: A requerida junte aos autos, em 30 dias, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela autora no período indevidamente cobrado, com descrição minuciosa dos valores relativos ao consumo de energia elétrica, dos valores

relativos a encargos diversos, período de referência da conta, data de vencimento da conta, quantidade de kWh faturados, valor da energia elétrica cobrada e acessórios cobrados, com especificação de cada um deles e respectivo valor, total da fatura, data de cada devolução efetuada, valor de cada devolução efetivada. Para o caso de descumprimento da medida, fixo multa cominatória ao requerido no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.000670-0 - Declaratória**

Reqte: Dalila Duarte Chaves

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Apurem-se as custas, com posterior intimação da parte requerida para pagamento no prazo de dez dias ou inscrição em dívida ativa em caso de inércia, e archive-se. Às providências. I-se. BEM COMO, a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 260,16, correspondente a 16,00 UFERMS, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Proc. nº 037.11.000670-0/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Dalila Duarte Chaves

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: A requerida junte aos autos, em 30 dias, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela autora no período indevidamente cobrado, com descrição minuciosa dos valores relativos ao consumo de energia elétrica, dos valores relativos a encargos diversos, período de referência da conta, data de vencimento da conta, quantidade de kWh faturados, valor da energia elétrica cobrada e acessórios cobrados, com especificação de cada um deles e respectivo valor, total da fatura, data de cada devolução efetuada, valor de cada devolução efetivada. Para o caso de descumprimento da medida, fixo multa cominatória ao requerido no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.000790-1 - Declaratória**

Reqte: Givaldo Luiz Rebeque

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/MS

:: Apurem-se as custas, com posterior intimação da parte requerida para pagamento no prazo de dez dias ou inscrição em dívida ativa em caso de inércia, e archive-se. Às providências. I-se. BEM COMO, a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 260,16, correspondente a 16,00 UFERMS, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Proc. nº 037.11.000798-7/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Antonia Santiago Estevam

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/MS

:: A requerida junte aos autos, em 30 dias, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela autora no período indevidamente cobrado, com descrição minuciosa dos valores relativos ao consumo de energia elétrica, dos valores relativos a encargos diversos, período de referência da conta, data de vencimento da conta, quantidade de kWh faturados, valor da energia elétrica cobrada e acessórios cobrados, com especificação de cada um deles e respectivo valor, total da fatura, data de cada devolução efetuada, valor de cada devolução efetivada. Para o caso de descumprimento da medida, fixo multa cominatória ao requerido no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.000839-8 - Declaratória**

Reqte: Alcides Ferreira Dorneles

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/MS

:: Apurem-se as custas, com posterior intimação da parte requerida para pagamento no prazo de dez dias ou inscrição em dívida ativa em caso de inércia, e archive-se. Às providências. I-se. BEM COMO, a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 260,16, correspondente a 16,00 UFERMS, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Proc. nº 037.11.000848-7 - Declaratória**

Reqte: Maria Elizabeth Martos Martins

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Apurem-se as custas, com posterior intimação do requerido para pagamento no prazo de dez dias ou inscrição em dívida ativa em caso de inércia, e archive-se. Às providências. I-se. BEM COMO, a requerida para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 260,16, correspondente a 16,00 UFERMS, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Proc. nº 037.11.000848-7/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Maria Elizabeth Martos Martins

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: A requerida junte aos autos, em 30 dias, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela autora no período indevidamente cobrado, com descrição minuciosa dos valores relativos ao consumo de energia elétrica, dos valores relativos a encargos diversos, período de referência da conta, data de vencimento da conta, quantidade de kWh faturados, valor da energia elétrica cobrada e acessórios cobrados, com especificação de cada um deles e respectivo valor, total da fatura, data de cada devolução efetuada, valor de cada devolução efetivada. Para o caso de descumprimento da medida, fixo multa cominatória ao requerido no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.000867-3 - Cominatória**

Reqte: José Newton de Souza Paz

Advogado: Elison Yukio Miyamura, OAB 013.816/MS

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Advogado: Paulo César Branquinho, OAB 005.216/ms; Ozziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

:: Sobre a contestação de f. 67-73, manifeste-se o autor em cinco dias. Às providências. I-se

**Proc. nº 037.11.000909-2 - Declaratória**

Reqte: Elizeu Thomaz

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/MS

:: Apurem-se as custas, com posterior intimação da parte requerida para pagamento no prazo de dez dias ou inscrição em dívida ativa em caso de inércia, e archive-se. Às providências. I-se. BEM COMO, a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 260,16, correspondente a 16,00 UFERMS, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Proc. nº 037.11.000909-2/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Elizeu Thomaz

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/MS

:: A requerida junte aos autos, em 30 dias, o resumo detalhado de todos os valores pagos pelo autor no período indevidamente cobrado, com descrição minuciosa dos valores relativos ao consumo de energia elétrica, dos valores relativos a encargos diversos, período de referência da conta, data de vencimento da conta, quantidade de kWh faturados, valor da energia elétrica cobrada e acessórios cobrados, com especificação de cada um deles e respectivo valor, total da fatura, data de cada devolução efetuada, valor de cada devolução efetivada. Para o caso de descumprimento da medida, fixo multa cominatória ao requerido no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.000919-0 - Declaratória**

Reqte: Maria Helena Pereira Vieira

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/MS

:: Apurem-se as custas, com posterior intimação da parte requerida para pagamento no prazo de dez dias ou inscrição em dívida ativa em caso de inércia, e archive-se. Às providências. I-se. BEM COMO, a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 260,16, correspondente a 16,00 UFERMS, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Proc. nº 037.11.000981-5/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Maria Franco Borges

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: A requerida junte aos autos, em 30 dias, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela autora no período indevidamente cobrado, com descrição minuciosa dos valores relativos ao consumo de energia elétrica, dos valores relativos a encargos diversos, período de referência da conta, data de vencimento da conta, quantidade de kWh faturados, valor da energia elétrica cobrada e acessórios cobrados, com especificação de cada um deles e respectivo valor, total da fatura, data de cada devolução efetuada, valor de cada devolução efetivada. Para o caso de descumprimento da medida, fixo multa cominatória ao requerido no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.001101-1 - Indenização**

Reqte: Joel de Oliveira, Zenilda Pereira da Cruz

Advogado: Elison Yukio Miyamura, OAB 013.816/ms; Wallas Gonçalves Milfont, OAB 007.857/MS

Reqdo: Município de Itaporã - Ms, Rogério Junqueira Rezende, Rodrigo José Rodrigues da Cunha

Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque, OAB 010.548-b/ms; Flávio Freitas de Lima, OAB 007.807/ms; Upiran Jorge Gonçalves da Silva, OAB 032.096/rj; Charllles Poveda, OAB 009.422/MS

:: Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando-as, sob pena de preclusão e indeferimento. Às providências.

**Proc. nº 037.11.001128-3 - Declaratória**

Reqte: Lázaro Rocha

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS  
Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/ms; Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, OAB 009.398/MS  
:: Recebo o recurso em seus efeitos regulares. Diante do oferecimento das contrarrazões, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do MS, com nossas homenagens. Às providências.

**Proc. nº 037.11.001218-2 - Embargos à Execução**

Embargte: Juarez Antônio Zenatti  
Advogado: Carlos Augusto Melke Filho, OAB 011.429/ms; Jefferson Dos Santos Rodrigues de Amorim, OAB 012.576/MS  
Embargdo: Copramil - Comércio E Transportes de Produtos Agrícolas Ltda  
Advogado: Janaina Prescinato Miranda Martins de Araújo, OAB 011.771/MS  
:: Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando-as, sob pena de preclusão e indeferimento. Às providências.

**Proc. nº 037.11.001221-2 - Justificação**

Reqte: Waniilo da Silva Faustino  
Advogado: Leandro Gianni Gonçalves Dos Santos, OAB 009.123/MS  
:: Ante o exposto, julgo, por sentença, para que produza efeitos, extinta a presente justificação, com fundamento no art. 866 do Código de Processo Civil. Intime-se e, decorridas 48 horas da intimação desta decisão, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado. Arquivem-se os autos em apenso.

**Proc. nº 037.11.001235-2/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Arnaldo Carbonaro  
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
:: A requerida junto aos autos, em 30 dias, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela autora no período indevidamente cobrado, com descrição minuciosa dos valores relativos ao consumo de energia elétrica, dos valores relativos a encargos diversos, período de referência da conta, data de vencimento da conta, quantidade de kWh faturados, valor da energia elétrica cobrada e acessórios cobrados, com especificação de cada um deles e respectivo valor, total da fatura, data de cada devolução efetuada, valor de cada devolução efetivada. Para o caso de descumprimento da medida, fixo multa cominatória ao requerido no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso. Às providências. l-se.

**Proc. nº 037.11.001296-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Cirso Jorge  
Advogado: João Catarino Tenório Novaes, OAB 2271/MS  
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
:: Diante da ausência de irregularidades no processo, declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: 1) a incapacidade do autor para o trabalho; 2) a incapacidade de prover a própria manutenção. Nomeio como perito médico o Dr. Fernando Seiji Ueno Gil, com endereço na rua Hayel Bon Faker, 3580, Dourados-MS. Arbitro honorários em R\$ 500,00. Intime-se solicitando que informe se aceita o encargo, e que providencie a realização da prova, com agendamento para perícia, esclarecendo tratar-se de justiça gratuita. Ratifico os quesitos apresentados pelas partes às fls. 07 e 26-28. Às providências. l-se.

**Proc. nº 037.11.001322-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: bv Financieira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento  
Advogada: Giovana Bompard, OAB 013.114-A/MS  
Reqdo: Célio Ribeiro Dourado  
:: Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Colham-se as contrarrazões. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do MS, com nossas homenagens. Intime-se o requerido pessoalmente. Às providências. l-se.

**Proc. nº 037.11.001325-1 - Impugnação do cumprimento da sentença**

Reqte: Alisul Alimentos S/A  
Advogado: Luiz Felipe Lemos Machado, OAB 031.005/MS  
Reqdo: Alan Paulo Cançado  
Advogado: Wallas Gonçalves Milfont, OAB 007.857/ms; Luciano Marques da Silva, OAB 009.196/MS  
:: Ante o exposto, acolho os embargos declaratórios para sanar a omissão alegada pela parte embargante. Intimem-se.

**Proc. nº 037.11.001437-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Valdir Braga  
Advogado: Juscelino da Costa Ferreira, OAB 006.760/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: Diante da ausência de irregularidades no processo, declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: 1) a incapacidade do autor para o trabalho; 2) a incapacidade de prover a própria manutenção. Nomeio como perito médico o Dr. Fernando Seiji Ueno Gil, com endereço na rua Hayel Bon Faker, 3580, Dourados-MS. Arbitro honorários em R\$ 500,00. Intime-se solicitando que informe se aceita o encargo, e que providencie a realização da prova, com agendamento para perícia, salientando que os honorários serão pagos pela parte sucumbente, esclarecendo tratar-se de justiça gratuita. O requerido apresentou os quesitos à f. 22-23. Intime-se a autora para apresentar os quesitos no prazo de 05 dias. Vindo os quesitos, e havendo a aceitação do encargo pelo perito, intime-o para dar início aos trabalhos, com intimação das partes. Às providências. l-se.

**Proc. nº 037.11.001538-6 - Declaratória**

Reqte: José Antonio Rodrigues Castro  
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/MS

:: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na petição inicial da presente Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito para o fim de:  
a) DECLARAR indevida a cobrança da tarifa relativa ao consumo de energia elétrica em índices superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, excluídas a cobrança de tributos, encargos de mora de eventuais doações ou qualquer outra quantia diversa do consumo de energia elétrica; b) CONDENAR parte requerida a restituir, de forma simples e em parcela única, os valores indevidamente pagos, a serem apurados em posterior liquidação de sentença, acrescidos de correção monetária desde a data do efetivo pagamento pelo IGPM- FGV e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação, sendo que eventuais devoluções já realizadas pela empresa requerida deverão ser compensadas, corrigidas monetariamente pelo índice do IGPM-FGV desde cada devolução, sem incidência de juros moratórios. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Houve sucumbência mínima da parte autora. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogados em favor do patrono do autor, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. P.R.I.C.

**Proc. nº 037.11.001548-3 - Embargos à Execução**

Embargte: José Adolfo de Farias  
Advogado: Defensoria pública do Estado de Mato Grosso do Sul, OAB N/C  
Embargda: Janaina Ferreira de Farias  
Advogado: Piero Luigi Tomasetti, OAB 037.758/PR  
:: Diante do falecimento do embargante (f. 25), Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas. Anote-se e arquite-se. P.R.I.

**Proc. nº 037.11.001568-8 - Declaratória**

Reqte: Elisângela Dos Santos Barros  
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/MS

:: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na petição inicial da presente Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito para o fim de:  
a) DECLARAR indevida a cobrança da tarifa relativa ao consumo de energia elétrica em índices superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, excluídas a cobrança de tributos, encargos de mora de eventuais doações ou qualquer outra quantia diversa do consumo de energia elétrica; b) CONDENAR parte requerida a restituir, de forma simples e em parcela única, os valores indevidamente pagos, a serem apurados em posterior liquidação de sentença, acrescidos de correção monetária desde a data do efetivo pagamento pelo IGPM- FGV e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação, sendo que eventuais devoluções já realizadas pela empresa requerida deverão ser compensadas, corrigidas monetariamente pelo índice do IGPM-FGV desde cada devolução, sem incidência de juros moratórios. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Houve sucumbência mínima da parte autora. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogados em favor da patrona da autora, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. P.R.I.C.

**Proc. nº 037.11.001696-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Rosa Pereira de Morais  
Advogado: Juscelino da Costa Ferreira, OAB 006.760/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: O requerido sustenta preliminarmente em sua contestação a ausência de interesse de agir da autora, posto que não houve requerimento administrativo dos beneficiários ora pleiteados. Inobstante seus argumentos, a preliminar merece rejeição. Ocorre que o processo judicial não pode ser condicionado à existência de um frustrado requerimento administrativo de benefícios. Não se pode negar que a postulação inicial diretamente perante o requerido diminuiria o número de ações judiciais deste jaez, porém, o fato da autora não ter feito um requerimento na esfera administrativa não pode servir para afastar o seu direito, afinal, a Constituição Federal garante o acesso à justiça a todos. Assim, diante da ausência de irregularidades no processo, declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: 1) a incapacidade da autora para o trabalho; 2) a condição da autora de trabalhadora rural ao longo do período exigido pela Lei. Nomeio como perito médico o Dr. Fernando Seiji Ueno Gil, com endereço na rua Hayel Bon Faker, 3580, Dourados-MS. Arbitro honorários em R\$ 500,00. Intime-se solicitando que informe se aceita o encargo, e que providencie a realização da prova, com agendamento para perícia, salientando que os honorários serão pagos pela parte sucumbente, esclarecendo tratar-se



de justiça gratuita. Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos no prazo de 05 dias. Vindo os quesitos, e havendo a aceitação do encargo pelo perito, intime-o para dar início aos trabalhos, com intimação das partes. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.001764-8 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Reqte: Banco Itaucard S/a  
Advogado: Celso Marcon, OAB 010.990/ES  
Reqdo: Valtuir Dos Santos Borba  
:: Defiro a dilação de prazo requerida à f. 18, por mais 15 dias. A serventia atenda o requerimento da parte final do petitório de f. 18. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.001798-2 - Inventário**

Intvante: Vânia Vieira de Santana  
Advogado: Chariles Poveda, OAB 009.422/MS  
Intvta: Candida Roque de Santana  
:: A inventariante, comparecer em Cartório a fim de assinar termo de compromisso, no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 037.11.001830-0 - Declaratória**

Reqte: Ismenia Ferreira Figueiredo  
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, OAB 009.398/MS  
:: Manifeste-se a requerente sobre a contestação de f. 12/193, no prazo de 15 dias.

**Proc. nº 037.11.001878-4 - Declaratória**

Reqte: Ari Mazzini  
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, OAB 009.398/MS  
:: Manifeste-se o requerente sobre a contestação de f. 11/192, no prazo de 15 dias.

**Proc. nº 037.11.001922-5 - Declaratória**

Reqte: Hilda Alves Dedeus, João Rosolem  
Advogado: Gabriela Carlos Fraga, OAB 014.799/MS  
Reqdo: bv Financeira S/a - Crédito E Financiamento  
Advogado: Elizete Aparecida O. Scatingna, OAB 012.439/ms; Ludimilla Cristina B. Castro E Souza, OAB 012.147-A/MS  
:: Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando-as, sob pena de preclusão e indeferimento. Às providências.

**Proc. nº 037.12.000051-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Elza Gonçalves Freire  
Advogado: Josiane Mari Oliveira de Paula, OAB 014.895/MS  
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
:: Diante da ausência de irregularidades no processo, declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: 1) a incapacidade da autora para o trabalho; 2) a incapacidade de prover a própria manutenção. Nomeio como perito médico o Dr. Fernando Seiji Ueno Gil, com endereço na rua Hayel Bon Faker, 3580, Dourados-MS. Arbitro honorários em R\$ 500,00. Intime-se solicitando que informe se aceita o encargo, e que providencie a realização da prova, com agendamento para perícia, salientando que os honorários serão pagos pela parte sucumbente, esclarecendo tratar-se de justiça gratuita. Ratifico os quesitos apresentados pelas partes às fls. 08 e 41-42. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.12.000662-2 - Cobrança**

Reqte: Jeferson Aparecido Silva Pinheiro  
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS  
Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a  
:: Desentranhe-se a contra-fé de f. 127-133. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a requerida, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.12.000681-9 - Embargos à Execução**

Embargte: Ari Rodrigues Justi, Bruno Ary Narcizo Justi  
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz, OAB 007.738/MS  
Embargdo: Ciarama Agropecuária Ltda  
:: Para aferição do direito à justiça gratuita, determino que os embargantes tragam aos autos a última declaração de imposto de renda em 05 dias. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.96.000046-8/002 - Execução de Honorários**

Exeqte: seBastião Calado da Silva  
Advogado: seBastião Calado da Silva, OAB 001.877/MS  
Exectdo: Banco Bradesco S/a  
Advogado: Aotory da Silva Souza, OAB 007.785/MS  
:: Ante o exposto, indefiro requerimento de fls. 206-214. Manifeste-se o credor sobre os cálculos de fls. 204-205. I-se.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(a) de Direito José Carlos de Paula Coelho E Souza  
Relação nº 0015/2012

**Proc. nº 037.06.100400-2 - Declaratória**

Reqte: Eliza Constanzi Fortes  
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira, OAB 006.861/ms; Maria da Silva Custódio, OAB 005.587-E/MS  
Reqdo: Brasil Telecom S/a  
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-a/ms; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS  
Despacho: Ante a ausência de comprovação nos autos por parte da requerida da abstenção da cobrança de assinatura básica(fl.451), manifeste-se a autora em 05(cinco) dias e requeira o que entender de direito.

**Proc. nº 037.06.103187-5 - Declaratória**

Reqte: Eunice Pereira Bernagem  
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira, OAB 006.861/ms; Maria da Silva Custódio, OAB 005.587-E/MS  
Reqdo: Brasil Telecom S/a  
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-a/ms; Sebastião Machado, OAB N/c; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS  
:: Vistas dos autos ao procurador da executada pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerimento em fl. 380.

**Proc. nº 037.07.100252-5 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Antonio Marques Ferreira  
Advogado: Piero Luigi Tomasetti, OAB 037.758/PR  
Reqda: Flórence Ester de Oliveira Santos  
Advogado: Marcio Natalício Garcia de Brito, OAB 3906/ms; Fabiane Brito Lemes, OAB 009.180-B/MS  
:: O exequente em 05 (cinco) dias dê andamento aos autos e requeira o que entender de direito.

**Proc. nº 037.07.100299-1 - Declaratória**

Reqte: Celso Hideto Misokane  
Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS  
Reqdo: Brasil Telecom S/a  
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-a/ms; Denner de Barros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS  
:: "Intimem-se as partes da baixa dos autos vindo da Turma Recursal Mista."

**Proc. nº 037.07.100506-0 - Execução de Sentença**

Reqte: Maria Aparecida de Brito  
Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS  
Reqdo: Brasil Telecom S/a  
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-a/ms; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS  
:: "Intimem-se as partes da baixa dos autos vindo da Turma Recursal Mista."

**Proc. nº 037.07.101129-0 - Declaratória**

Reqte: José Moreira Dias  
Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS  
Reqdo: Brasil Telecom S/a  
Advogado: José Oscar Pimentel Mangeon Filho, OAB 009.621/ms; Denner de Barros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS  
:: "Intimem-se as partes da baixa dos autos vindo da Turma Recursal Mista."

**Proc. nº 037.07.101262-8 - Declaratória**

Reqte: Odete Angelica da Silva  
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira, OAB 006.861/MS  
Reqdo: Brasil Telecom S/a  
Advogado: José Oscar Pimentel Mangeon Filho, OAB 009.621/ms; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS  
:: "Intimem-se as partes da baixa dos autos vindo da Turma Recursal Mista."

**Proc. nº 037.08.100030-4 - Execução de Sentença**

Embargte: Brasil Telecom S/a  
Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-a/ms; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS  
Embargdo: Segundo Pereira Filho  
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira, OAB 006.861/ms; Maria da Silva Custódio, OAB 005.587-E/MS  
:: "Intimem-se as partes da baixa dos autos vindo da Turma Recursal Mista."

**Proc. nº 037.10.100346-0 - Execução de Sentença**

Exeqte: Oziel Matos Holanda  
Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS  
Exectdo: Brasil Telecom S/a  
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS  
:: "Intimem-se as partes da baixa dos autos vindo da Turma Recursal Mista."

**Proc. nº 037.10.100574-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Eunice Pereira Benagem  
Advogado: Orlando Ducci Neto, OAB 011.448/MS  
Exectdo: Antonio Carlos Franco  
:: O exequente dê andamento aos autos, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 037.10.100840-2 - Execução de Honorários**

Exeqte: Oziel Matos Holanda  
Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS  
Exectdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Denner de Barros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS  
: "Intimem-se as partes da baixa dos autos vindo da Turma Recursal Mista."

**Proc. nº 037.10.100879-8 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Valdemar Silva

Advogado: Chariles Poveda, OAB 009.422/MS

Reqdo: Banco Itaucard S/a

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

Despacho: Converter o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que comprove nos autos o pagamento das faturas referentes ao contrato nº 517914119233001 celebrado com a parte ré, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 037.11.100219-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marilda de Loudes Toschi Santos

Advogado: Vanilton Barbosa Lopes, OAB 006.771/ms; Jean Carlos Piloneto, OAB 013.396/MS

Exectdo: Roberto Carlos Marsura

Advogado: Chariles Poveda, OAB 009.422/MS

Sentença: Ante o exposto, declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito (Lei 9.099/95, 51, II). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

**Proc. nº 037.11.100399-3 - Cobrança**

Reqte: Lucilene Fomazari Zanette

Advogado: Ely Dias de Souza, OAB 003.341/ms; Embrácio Nolasco de Souza, OAB 003.373/MS

Reqdo: André Eidi Oku

Advogado: Vanildo Gomes Martins, OAB 003.493/MS

Sentença: Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados por Lucilene Fomazari Zanette. Declaro extinto o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

**Proc. nº 037.12.100002-4 - Declaratória**

Reqte: Ribeiro E Fonseca Ltda - Me

Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima, OAB 011.634-A/MS

Reqdo: Isa Indústria de Embalagens Ltda

Advogado: Chariles Poveda, OAB 009.422/MS

Despacho: A parte autora em 05(cinco) dias informe se pretende a produção de provas, especificando-as ou o julgamento antecipado da lide. Cancele a audiência de instrução e julgamento designada para dia 20/04/2012, às 13h30m.

**Proc. nº 037.12.100298-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sociedade Educacional de Itaporã S/c Ltda - Me

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

Reqdo: Antonio Carlos Ferreira Sampaio-me

Sentença: Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus fins e efeitos legais. Declaro extinto o processo com resolução do mérito (CPC, 269, III). Sem condenação em custas e despesas processuais (Lei 9.099/95, 55).

**Proc. nº 037.12.100386-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Carlos Lazarino

Advogado: Elison Yukio Miyamura, OAB 013.816/MS

Reqdo: Célio Antonio Carlos da Costa, Roseli Ponce Blanco Costa

Despacho: Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22.05.2012 às 13h40min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Proc. nº 037.12.100413-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Construita Materiais Para Construções Ltda

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

Reqdo: Antonio Soares de Oliveira

Despacho: Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22.05.2012 às 15h15min.

**Proc. nº 037.12.100418-6 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Construita Materiais Para Construções Ltda

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

Exectdo: Valdir Vicente Weber

Despacho: Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22.05.2012 às 14h30min.

**Proc. nº 037.12.100419-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Construita Materiais Para Construções Ltda

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

Reqdo: Antonio Marcos Calderan Pereira

Despacho: Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22.05.2012 às 15h05min.

**Proc. nº 037.12.100421-6 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Construita Materiais Para Construções Ltda

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

Exectdo: Francisco José

Despacho: Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22.05.2012 às 14h45min.

**Proc. nº 037.12.100431-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Loja Star Plus Ltda Me

Advogado: Gabriela Carlos Fraga, OAB 014.799/MS

Reqda: Fabiane Braga de Oliveira

Despacho: Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 21.05.2012 às 14h00min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Proc. nº 037.12.100432-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Loja Star Plus Ltda Me

Advogado: Gabriela Carlos Fraga, OAB 014.799/MS

Exectda: Juliana Rosa Ferreira Santos

Despacho: Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 21.05.2012 às 13h50min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Proc. nº 037.12.100433-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Loja Star Plus Ltda Me

Advogado: Gabriela Carlos Fraga, OAB 014.799/MS

Reqdo: Arlindo Bezerra de Lima

Despacho: Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 21.05.2012 às 13h40min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Proc. nº 037.12.100434-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Loja Star Plus Ltda Me

Advogado: Gabriela Carlos Fraga, OAB 014.799/MS

Exectdo: Arlindo Bezerra de Lima

Despacho: Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 21.05.2012 às 13h20min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Proc. nº 037.12.100439-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Balasso Materiais Para Construção Ltda

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

Reqda: Clara Rosana Arce Acosta

Despacho: Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22.05.2012 às 16h40min. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Proc. nº 037.12.100452-6 - Declaratória**

Reqte: Michele Miyasaki Benito

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Despacho: Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 18.06.2012 às 15h10min. Cite-se a parte requerida através do Correio, via AR.

**Proc. nº 037.12.100453-4 - Declaratória**

Reqte: Elizabeth de Arruda Marques

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Despacho: Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 18.06.2012 às 15h00min. Cite-se a parte requerida através do Correio, via AR.

**Proc. nº 037.12.100454-2 - Declaratória**

Reqte: Darcy Gorgatto Bigatão

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Despacho: Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 18.06.2012 às 15h20min. Cite-se a parte requerida através do Correio, via AR.

**Proc. nº 037.12.100455-0 - Declaratória**

Reqte: Paulo César Gonçalves Marques

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Despacho: Citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 18.06.2012 às 15h10min. Cite-se a parte requerida através do Correio, via AR.

**ITAQUIRAÍ**

Juiz(a) de Direito Raul Ignatius Nogueira

Relação nº 0112/2012

**Proc. nº 051.08.000180-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Ademir Auxiliador Dos Santos

Advogado: Silvano Luiz Rech, OAB 006.594/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Igor Pereira Matos Figueredo, OAB N/C

: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

\*\*\*

Relação nº 0113/2012

**Proc. nº 051.08.001020-3 - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Exeqte: Mauro José Gutierrez

Advogado: Mauro José Gutierrez, OAB 006.494/MS

Exectdo: Flávio Nei Vieira

Advogado: Sandro Sérgio Pimentel, OAB 010.543/MS

: "Para homologação do acordo noticiado, necessária a juntada de instrumento de procuração outorgado pelo executado à Drª Andreia Rodrigues dos Santos. Prazo para juntada: 10 dias."

\*\*\*

Relação nº 0114/2012

**Proc. nº 051.08.000732-6 - Homicídio Doloso (art. 121, CP)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Anderson José Cristo

Advogado: Nelson de Miranda, OAB 004.336-A/MS

∴ Ciência ao patrono do réu da Carta Precatória expedida ao Juízo de Jaboticabal/SP para fins de Interrogatório do réu, ficando o mesmo advertido quanto ao teor da Súmula 273 STJ, segundo a qual "intimada a Defesa da expedição de carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado".

**NIOAQUE**

Juiz(A) de Direito Marcus Vinicius de Oliveira Elias

RELAÇÃO Nº 0376/2012

**Processo 0000302-22.2011.8.12.0038 (038.11.000302-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Masuoka da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 163-179, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (art. 508 do Código de Processo Civil). Escorado o lapso temporal mencionado, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos TJMS, com os nossos cumprimentos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0377/2012

**Processo 0100382-62.2009.8.12.0038 (038.09.100382-0) - Ação Cautelar Inominada**

Reqte: Vitória Agropecuária S/A - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A- ENERSUL

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)

Intimação das partes quanto ao retorno dos autos, vindos do TJMS e para que, querendo, se manifestem em cinco dias

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0378/2012

**Processo 0000201-53.2009.8.12.0038 (038.09.000201-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Orlindo Agostinho Cerioli - Exectdo: Agenor Nogueira Barbosa Neto  
 Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o depósito da diligência do senhor oficial de justiça. Banco do Brasil - Agência: 2340-x - Conta Corrente: 144576-6 - Valor: 38,67.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0379/2012

**Processo 0000159-05.1989.8.12.0038 (038.89.000159-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Reqte: João Tomaz da Silva

Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO

Adv: ENIO VIÉGAS DE ARAUJO (OAB 000.620/MS)Vistos... Defiro o desarquivamento do feito e a vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Devolvido o processo em cartório, nada mais requerido, arquive-se. Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0380/2012

**Processo 0000824-49.2011.8.12.0038 (038.11.000824-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Magdalena Rodrigues da Conceição - Invtardo: José Rodrigues de Moraes e outro

Adv: HERBERT LIMA Vistos... Sem prejuízo da publicação deste despacho pelo DJe, intime-se pessoalmente a inventariante para, em cinco dias, impulsionar o feito de forma objetiva e indicar a qualificação completa dos sucessores descritos na inicial, sobre pena de remoção. Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0381/2012

**Processo 0000815-87.2011.8.12.0038 (038.11.000815-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: M. L. F. R. - Reqdo: I. N. de S. S.

Adv: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688BM/S)

Adv: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 11834BM/S)Vistos...Em petição à fl. 93, a requerente opôs embargos de declaração para que fosse sanada omissão na sentença proferida nestes autos (fls. 83-86), pois, segundo ela, não constou no aludido decisum a data de início de benefício. Entretanto, conforme se vê claramente do item "a" do dispositivo da sentença (fl. 86), à demandante foi concedido "o benefício assistencial no valor de 01 (um) salário mínimo com data de início da citação", o que é suficiente para afastar a omissão alegada. Posto isso, conheço dos embargos e não os acolho. P. R. I.

**NOVA ALVORADA DO SUL**

Juiz(A) de Direito Mariana Rezende Ferreira Yoshida

RELAÇÃO Nº 0236/2012

**Processo 0000564-26.2008.8.12.0054 (054.08.000564-4) - Ação Civil Pública - Atos Administrativos**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Arlei Silva Barbosa e outros

Adv: CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO (OAB 5323B/MS)

Adv: LAURA ELENA R. DE ALMEIDA STEPHANINI (OAB 9649/MS)

Adv: ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO (OAB 9894/MS)

Adv: FABIANO J. STEPHANINI (OAB 8166/MS)Intimação dos advogados do réu do despacho de fls. 1207: Vistos, etc. 1-) CERTIFIQUE o cartório sobre a situação processual do réu JESUEL, especialmente no tocante à apresentação de resposta no prazo legal. 2-) ANOTE-SE a desconstituição de f. 1.204 e Intime-se pessoalmente o réu JESUEL para que constitua novo procurador no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o processo prosseguir sem a sua presença. 3-) Ante a certidão de f. 1.194, considero que os réus ARLEI e IVONEI desistiram da prova pericial requerida, restando preclusa a matéria. 4-) Sobre a certidão de f. 1.174, MANIFESTE-SE o MINISTÉRIO PÚBLICO no prazo de 10 (dez) dias. 5-) Sem prejuízo, Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem se pretendem a produção de mais alguma prova, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. As providências. Nova Alvorada do Sul, 15 de março de 2012.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0237/2012

**Processo 0550347-81.1995.8.12.0054/323 (054.95.550347-0/00323) - Incidentes - Recuperação judicial e Falência**

Reqte: Ases Turbinas Ltda. - Reqdo: Massa Falida da Novagro - Nova Alvorada Agroindustrial S/A

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: NEUSA FRANCO PINHEIRO (OAB 79188/SP)

Adv: FÁBIO DA SILVA ARAGÃO (OAB 157069/SP)

Adv: JOSÉ LUIS POLEZI (OAB 80348/SP)

Adv: MARCELO STOCCO (OAB 152348/SP)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 00006386/MS)Intimação dos advogados da decisão de fls. 287: Intimem-se às partes do retorno dos autos da instância superior, para que requeiram o que de seu interesse em quinze dias. Ciência ao MP. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0600133-35.2011.8.12.0054 - Homologação de Transação Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Reqte: Valdir José Zorzo e outros

Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)

Adv: KATIUCE DA SILVA MELO (OAB 14286/MS)Intimação do advogado do autor do despacho de fls. 32: Nos termos do art. 463 do Código de Processo Civil, exerço o juízo de retratação, tão somente para reparar o erro material apontado nas razões recursais, consignando-se na fundamentação da sentença de fls. 17/18, o art. 475-N, III, do Código de Processo Civil, ao invés 575-N, III, do Código de Processo Civil. No mais, mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos e observados os requisitos legais, RECEBO o recurso de apelação em seu duplo efeito. REMETAM-SE os autos ao E. Tribunal de Justiça, com homenagens deste juízo. Às providências e intimações necessárias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0238/2012

**Processo 0003081-38.2007.8.12.0054 (054.07.003081-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exectdo: A. S. da S.

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA

Adv: GEOVANI LUIZ DE PINHO (OAB 10884BM/S)Intimação da parte da sentença de fls.96: "Ante o exposto, considerando satisfeitas as exigências legais aplicáveis à espécie, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante da presente decisão. Em consequência, revogo a ordem de prisão, determinando que se expeça alvará de soltura. Solicite-se a devolução dos demais mandados de prisão expedidos em desfavor do executado. Com fundamento no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Oficie-se para desconto da pensão junto ao INSS como requerido às f. 91. P.R.I. Às providências necessárias." Intimação da parte a apresentar em cartório o número do benefício do executado, RG e CPG para fins de desconto da pensão. Prazo cinco dias. Advogados(s): Maria Terezinha Gialdi da Silva

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0239/2012

**Processo 0001741-88.2009.8.12.0054 (054.09.001741-6) - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Odair da Silva Lemos

Adv: CLAUDETE ELIAS DA SILVA (OAB 13266/MS)

Intimação da parte da designação de audiência admonitória para o dia 26/06/2012, às 16h00min.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0240/2012

**Processo 0000672-84.2010.8.12.0054 (054.10.000672-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**  
Réu: Juarez Junior Carvalho da Mota

Adv: OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA (OAB 5557/MS) Intimação da parte de que foi designada audiência para inquirição de testemunhas e interrogatório do réu para o dia 03/05/2012, às 15:30min

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0241/2012

**Processo 0000227-95.2012.8.12.0054 - Carta Precatória - Oitiva**

Ré: Maria Domingas Silva Santos e outro

Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Intimação da parte de que foi designada audiência para o dia 03/05/2012 às 17h00min

---

**PEDRO GOMES**

---

---

**Juizado Especial Adjunto**

---

Juiz(A) de Direito Pedro Henrique Freitas de Paula

RELAÇÃO Nº 0001/2012

**Processo 0000010-49.2002.8.12.0039 (039.02.000010-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Mini Box 3 Irmãos Ltda-ME - Exectdo: Ivo Teodoro de Souza

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Adv: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS) Sent. Verifica-se dos autos que após o decurso do prazo da suspensão do feito, não houve manifestação da parte autora, deixando esta de promover os atos que lhe competiam cumprir, abandonando a causa, de forma que, nos termos do que dispõe o artigo 267, III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito.

**Processo 0000206-82.2003.8.12.0039 (039.03.000206-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Lazaro Inácio da Silva - Reqdo: Clarindo Ferreira da Silva

Adv: JANIO DE CARVALHO (OAB 5076/MS)

Adv: WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS) Sent. Verifica-se dos autos que após o decurso do prazo da suspensão do feito, não houve manifestação da parte autora deixando esta de promover os atos que lhe competiam cumprir, abandonando a causa, de forma que, nos termos do que dispõe o artigo 267, III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito.

**Processo 0000338-76.2002.8.12.0039 (039.02.000338-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Carlos Magno da Silva - Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS) Sent.

Diante do acordo de f. 24-25, homologo o pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prolatei sentença com resolução de mérito.

**Processo 0000528-05.2003.8.12.0039 (039.03.000528-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Goiás Materiais e Produtos Veterinários Ltda - ME - Exectdo: Salvador Alves Fernandes

Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS (OAB 7804/MS) Sent. Considerando que não houve notícias de descumprimento do acordo, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, homologo o pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, prolatando sentença com resolução de mérito.

**Processo 0000776-34.2004.8.12.0039 (039.04.000776-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Darcy Joaquim Goçalves Filho - Reqdo: Brasilino Xavier Ricarde - Elder Renato da Silva Nobre

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS (OAB 7804/MS) Sent. Posto isso, extingue-se o processo sem julgamento de mérito nos termos do art, 51, I, da Lei 9.099/95 e art. 267, III do Código de Processo Civil.

**Processo 0100008-38.2012.8.12.0039 (039.12.100008-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Wilson Martins Chaves - Reqdo: Orisvaldo da Silva Campos

Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS) Sent. 01. Diante do acordo de f. 315-6, homologo o pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prolatei sentença com resolução de mérito. 02. Quanto ao pedido de suspensão do feito fica este indeferido, tendo em vista que, caso não haja o cumprimento do acordo por parte do réu, poderá o autor requerer o desarmamentamento do feito para fins de cumprimento de sentença. 03. Cumprido o acordo, desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo serem entregues ao réu, mediante cópia nos autos. Sem custas. Oportunamente, dada as baixas necessárias, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0100013-60.2012.8.12.0039 (039.12.100013-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Argentino Combustíveis Ltda - ME - Reqdo: José Carlos Gondim

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)

Sent. Diante do acordo de f. 28-9, homologo o pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prolatei sentença com resolução de mérito.

**Processo 0100017-97.2012.8.12.0039 (039.12.100017-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Jose Brito dos Santos - Reqdo: Ilma Oliveira de Andrade

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS) Sent. Diante do acordo de f. 25-6, homologo o pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prolatei sentença com resolução de mérito.

**Processo 0100024-89.2012.8.12.0039 (039.12.100024-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Partes e Procuradores**

Exeqte: Leonardo Henrique Marçal - Exectda: Maria Abadia Silva Prado da Costa

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS) Sent. Diante do acordo de f. 12, homologo o pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prolatei sentença com resolução de mérito.

**Processo 0100040-43.2012.8.12.0039 (039.12.100040-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Nelson Argentino Junior - ME - Reqdo: Francisco Hildebrando Garcia

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS) Sent. Diante do acordo de f. 18-9, homologo o pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prolatei sentença com resolução de mérito.

**Processo 0100046-50.2012.8.12.0039 (039.12.100046-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Nelson Argentino Junior - ME - Reqdo: Luiz Carlos Ferreira

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS) Sent. 01. Diante do acordo de f. 12-3, homologo o pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prolatei sentença com resolução de mérito. 02. Quanto ao pedido de suspensão do feito fica este indeferido, tendo em vista que, caso não haja o cumprimento do acordo por parte do réu, poderá o autor requerer o desarmamentamento do feito para fins de cumprimento de sentença. 03. Cumprido o acordo, desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo serem entregues ao réu, mediante cópia nos autos. Sem custas. Oportunamente, dada as baixas necessárias, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0100049-05.2012.8.12.0039 (039.12.100049-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Nelson Argentino Junior - ME - Reqda: Maria Abadia Silva Prado da Costa

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS) Sent. 01. Diante do acordo de f. 22-3, homologo o pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prolatei sentença com resolução de mérito. 02. Quanto ao pedido de suspensão do feito fica este indeferido, tendo em vista que, diante do não cumprimento do acordo por parte da requerida, pode o autor requerer o desarmamentamento do feito para fins de cumprimento de sentença. 03. Cumprido o acordo, desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo serem entregues à executada, mediante cópia nos autos. Sem custas. Oportunamente, dada as baixas necessárias, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0100065-56.2012.8.12.0039 (039.12.100065-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Aldeir Barbosa da Silva - Reqdo: City Lar Móveis e Eletro Ltda

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS) Sent. 01. Diante do acordo de f. 34, homologo o pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prolatei sentença com resolução de mérito. 02. Indefiro o pedido de suspensão do feito tendo em vista que, caso não haja o cumprimento do acordo por parte da requerida, poderá a parte autora requerer o desarmamentamento do feito para fins de cumprimento de sentença. 03. Cumprido o acordo, desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo serem entregues à parte requerida, mediante cópia nos autos. Sem custas. Oportunamente, dada as baixas necessárias, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0100069-93.2012.8.12.0039 (039.12.100069-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Nelson Argentino Junior - ME - Reqdo: Francisco de Assis Pereira

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS) Sent. Diante do acordo de f. 29-30, homologo o pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prolatei sentença com resolução de mérito.

**Processo 0100081-10.2012.8.12.0039 (039.12.100081-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Helen Vale Barbosa - Reqdo: Banco do Brasil S.A.

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS) Sent. Considerando que a parte autora desistiu da ação e que não há necessidade de consentimento do requerido, pois não foi citado (§ 4º, do artigo 267,

CPC), homologo a desistência (parágrafo único do artigo 158 do CPC) e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

**Processo 0100297-73.2009.8.12.0039/01 (039.09.100297-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqt: Pedro Lopes da Silva - ME - Execdto: Helio Inacio da Luz  
Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS)Sent. Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por Pedro Lopes da Silva - ME, qualificado nos autos, em desfavor de Helio Inacio da Luz, também qualificado, em que a parte autora requereu a suspensão do feito, sendo advertida de que a não manifestação no prazo de suspensão acarretaria a extinção do processo (f. 50) e que até o presente momento não realizou os atos que lhe competiam, conforme se denota à certidão de f. 53. Assim, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo pedido, desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial à parte autora, mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dadas as baixas necessárias, arquive-se.

**Processo 0100316-84.2006.8.12.0039 (039.06.100316-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqt: Valdecir Tadeu Becker - Execdto: Comercial o Ponto da Carne Ltda e outro

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)Sent. Considerando que não houve notícia do descumprimento do acordo noticiado nos autos, homologo o pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prolatei sentença com resolução de mérito.

**Processo 0100358-94.2010.8.12.0039 (039.10.100358-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Supermercado Zanca - Reqdo: Anastacio Benedito de Almeida  
Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS)Sent. Verifique-se dos autos que a parte autora requereu a suspensão do feito pelo prazo de dez dias, visando localizar a parte requerida, porém após o decurso do prazo, permaneceu inerte, não promovendo os atos que lhe competiam cumprir, abandonando a causa, de forma que, nos termos do que dispõe artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito.

**Processo 0100398-81.2007.8.12.0039/01 (039.07.100398-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqt: William Epitácio Teodoro de Carvalho - Execdto: Brasil Telecom S/A  
Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSATrata-se de Ação de Cumprimento de Sentença, ajuizada por William Epitácio Teodoro de Carvalho em face de Brasil Telecom S/A, ambos qualificados na inicial. Tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme verifica-se nos autos, declaro extinta a presente execução, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do exequente. Após o trânsito em julgado desta, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0100418-33.2011.8.12.0039 (039.11.100418-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento ilícito**

Reqte: Argentino & Oliveira Ltda - Reqda: Emiliana Barreto  
Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)Sent. Trata-se de Ação de Enriquecimento Ilícito (locupletamento), ajuizada por Argentino Oliveira Ltda, qualificada nos autos, contra Emiliana Barreto, também qualificada. Antes de completada a citação, requereu a desistência da ação (f. 23). Considerando que a requerente desistiu da ação e que não há necessidade de consentimento da requerida, pois não foi citada (§ 4º, do artigo 267, CPC), homologo a desistência (parágrafo único do artigo 158 do CPC) e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante cópia nos autos, devendo ser entregue à requerente. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dadas as baixas necessárias, arquive-se.

**Processo 0100419-18.2011.8.12.0039 (039.11.100419-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento ilícito**

Reqte: Argentino & Oliveira Ltda - Reqda: Eunice Pinto dos Santos  
Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)Sent. Trata-se de Ação de Enriquecimento Ilícito (locupletamento), ajuizada por Argentino Oliveira Ltda, qualificada nos autos, contra Eunice Pinto dos Santos, também qualificada. Antes de completada a citação, requereu a desistência da ação (f. 23). Considerando que a requerente desistiu da ação e que não há necessidade de consentimento da requerida, pois não foi citada (§ 4º, do artigo 267, CPC), homologo a desistência (parágrafo único do artigo 158 do CPC) e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante cópia nos autos, devendo ser entregue à requerente. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dadas as baixas necessárias, arquive-se.

**Processo 0100547-72.2010.8.12.0039/01 (039.10.100547-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqt: Gomes de Freitas & Campos de Freitas Ltda e outro - Execdto: Oscar Serrou Camy Filho

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Adv: CRISTIANO CAMPOS FONTOURA (OAB 10694/MS)Sent. Tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pelo credor às f. 131-132, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.

**Processo 0100548-23.2011.8.12.0039 (039.11.100548-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ana Costa da Silva ME - Reqdo: Antonio Manoel da Silva

Adv: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)Sent. Diante do acordo de f. 24-5, homologo o pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prolatei sentença com resolução de mérito.

**Processo 0100555-15.2011.8.12.0039 (039.11.100555-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ana Costa da Silva ME - Reqda: Dedima Vieira Baptista

Adv: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)Sent. Trata-se de Ação de Cobrança de Dívidas ajuizada por Ana Costa da Silva ME, qualificada nos autos, em desfavor de Dedima Vieira Baptista, também qualificada, em que a parte autora quedou-se inerte, não promovendo os atos que lhe competiam, conforme se denota na certidão de f. 23. Assim, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, I da Lei 9.099/95 c.c. § 1º, aplicável analogicamente ao caso. Havendo pedido, desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial à requerente, mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dadas as baixas necessárias, arquive-se.

**Processo 0100601-04.2011.8.12.0039 (039.11.100601-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Nelson Argentino Junior - ME - Reqdo: Romildo Ferri

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)Sent. Considerando que a parte autora desistiu da ação e que não há necessidade de consentimento do requerido, pois não foi citado (§ 4º, do artigo 267, CPC), homologo a desistência (parágrafo único do artigo 158 do CPC) e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

**Processo 0100615-56.2009.8.12.0039/01 (039.09.100615-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqt: Orlando Machado Ramos ME - Execdto: Jorge Rosa

Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS)Sent. Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizada por Orlando Machado Ramos ME em face de Jorge Rosa. Conforme certidão cartorária (f. 68), decorreu o prazo para manifestação da exequente nos autos, em 30 de janeiro de 2012, não promovendo os atos que lhe competiam cumprir, abandonando a causa, de forma que, nos termos do que dispõe artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Se requerido, com as cautelas de praxe, defiro desde já o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante cópia nos autos. Proceda-se a liberação de bens bloqueados/penhorados em favor do executado, nos presentes autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0100616-41.2009.8.12.0039/01 (039.09.100616-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqt: Orlando Machado Ramos ME - Execdto: Mauro Nogueira Junior

Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS)Sent. 01. Diante do acordo de f. 75-6, homologo o pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prolatei sentença com resolução de mérito. 02. Fica mantida a penhora até a quitação integral do acordo. 03. Cumprido o acordo, desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo serem entregues ao executado, mediante cópia nos autos.

**Processo 0100619-93.2009.8.12.0039/01 (039.09.100619-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqt: Gisele Fabiana Marchesi - Execdto: João Maurílio Teodoro da Silva  
Adv: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS)Sent. O relatório é dispensado (Art. 38 da Lei 9.099/95). Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença. A exequente não encontrou bens para penhora. Devidamente citado, o devedor não pagou o débito e não foram localizados bens passíveis de penhora. Com efeito, com fundamento no § 4 do artigo 53 da Lei 9099/95, impõe-se a extinção da ação. Sendo assim, julgo extinto o processo de execução, na forma do que dispõe o art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Defiro o pedido da exequente para que seja expedida certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de proteção ao crédito - SPC e SERASA. Desde já, defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópia. Sem custas, publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

**Processo 0100647-90.2011.8.12.0039 (039.11.100647-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqt: Lúcia Caldas Moreira - Execdto: Alex Malaquias de Queiroz

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS) Sent. 01. Diante do acordo de f. 11-2, homologo o pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prolatei sentença com resolução de mérito. 02. Quanto ao pedido de suspensão do feito fica este indeferido, tendo em vista que, caso não haja o cumprimento do acordo por parte do réu, poderá a autora requerer o desarquivamento do feito para fins de cumprimento de sentença. 03. Cumprido o acordo, desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo serem entregues ao réu, mediante cópia nos autos. Sem custas. Oportunamente, dada as baixas necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0100663-44.2011.8.12.0039 (039.11.100663-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ana Costa da Silva ME - Reqdo: Emerson Luciano Belo Adv: MICHELE CALIXTO FERREIRA (OAB 12323/MS) Sent. Posto isso, extingue-se o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

**Processo 0100801-45.2010.8.12.0039/01 (039.10.100801-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Supermercado Zanca - Exectda: Marilene Inácio da Luz Ferreira Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS) Sent. Diante do acordo de f. 39-40, homologo o pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prolatei sentença com resolução de mérito.

**Processo 0100809-22.2010.8.12.0039/01 (039.10.100809-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Supermercado Zanca - Exectda: Antonia Lemos de Souza Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS) Sent. 01. Diante do acordo de f. 42-3, homologo o pactuado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, prolatei sentença com resolução de mérito. 02. Cumprido o acordo, desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo serem entregues ao réu, mediante cópia nos autos. Sem custas. Oportunamente, dada as baixas necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0100873-32.2010.8.12.0039/01 (039.10.100873-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Crystal Magazine - Exectda: Maria Aparecida Dias de Souza Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS) Sent. Assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 51, I da Lei 9.099/95 c.c. § 1º, aplicável analogicamente ao caso.

**Processo 0101161-19.2006.8.12.0039/01 (039.06.101161-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Maria Zilda de Melo- ME - Reqda: Dinalva Santos Rodrigues Adv: ANGELA MARIA BARBOSA DE PAULA (OAB 13356/MS) Sent. Posto isso, extingue-se o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

**PORTO MURTINHO**

**Direção**

Juiz(a) de Direito Samantha Ferreira Barione  
Relação n° 0003/2012

**Proc. n° 040.12.000033-4 - Suscitação de Dúvida**

Interesda.: Agropecuária Vila Real S/a Ltda., Representada Pelo Seu Sócio Ygor Vasilloto Gonçalves

Advogado: Carlos Fernando de Souza, OAB 002.118/MS

:: Nesse contexto, em resposta à dúvida suscitada, respondo ao senhor Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Porto Murtinho ser impossível, por ora, o cancelamento da matrícula n. 1.154. Determino, a extração de cópias da íntegra dos autos e desta decisão e a respectiva remessa ao relator da ação cível originária n. 368-7-MS, que tramita no Superior Tribunal de Justiça, para ciência. Da mesma forma, deverão ser encaminhadas cópias à Procuradoria Geral do Estado e ao MPE, para as providências que entenderem pertinentes. Determino, ainda, a extração de cópias e instauração de sindicância para apuração de falta administrativa/disciplinar eventualmente cometida pelo oficial de registro de imóveis. Às providências e intimações necessárias.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(a) de Direito Samantha Ferreira Barione  
Relação n° 0028/2012

**Proc. n° 040.09.001176-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Gilberto Sanches Dorneles

Advogado: Agnol Garcia Neto, OAB 005.328/MS

:: Levando em consideração a pena máxima cominada à infração penal imputada à parte investigada, verifica-se que, da data do fato até a presente data houve o decurso do prazo prescricional ditado pelo artigo 109 do CP - Código Penal, uma vez que não há qualquer notícia de causa interruptiva ou suspensiva. Sendo assim, após manifestação prévia do MPE - Ministério Público do Estado nesse sentido, torna-se de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Isso posto, declara-se extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal. Oportunamente, realizadas as anotações necessárias, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

\*\*\*

Relação n° 0029/2012

**Proc. n° 040.09.000161-3 - Obrigação de Fazer**

Reqte: André Luiz Narciso Dos Santos

Advogada: Glória Nayane Matos Leite do Espírito Santo, OAB 011.478/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a - Oi

Advogada: Lidiana Costa de Sousa Trovão, OAB 012.180-a/ms; José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-a/ms; Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda, OAB 008.228/MS

:: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. Nada requerido e recolhidas eventuais custas, archive-se.

**RIBAS DO RIO PARDO**

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques

RELAÇÃO N° 0105/2012

**Processo 0000090-55.2012.8.12.0041 - Exceção de Incompetência**

Excpote: Consórcio Construtor São Domingos - Excpote: Rondai Segurança Ltda ME

Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS) Intimação das partes sobre o despacho de f. 16 dos autos: Determino a suspensão do feito principal, consoante disposto no artigo 306 do CPC. Às providências. 2. Intimem-se o ex-cépto para se manifestar no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 308, do CPC).

**Processo 0000090-55.2012.8.12.0041 - Exceção de Incompetência**

Excpote: Consórcio Construtor São Domingos - Excpote: Rondai Segurança Ltda ME

Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS) Decisão:... Isto posto, deixo de acolher a exceção de incompetência, declarando a competência absoluta deste Juízo para conhecimento e julgamento do conflito existente entre as partes. Intimem-se. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0000381-31.2007.8.12.0041 (041.07.000381-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Wilson Aparecido dos Santos - Embargdo: Edelmi Campos de Souza

Adv: JOSE PEREIRA VIANA

Adv: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS) Sentença: "Wilson Aparecido dos Santos ajuizou os presentes embargos do devedor contra Edelmi Campos de Souza insurgindo contra a execução de título executivo judicial movida por este contra aquele. Sustenta a inépcia da inicial executiva por falta causa de pedir e interesse de agir. No mérito diz que nunca houve entrega de gado e que o contrato de parceria é negócio simulado. Diz que o verdadeiro contrato firmado entre as partes foi um contrato de mútuo de R\$ 32.000,00. Pede improcedência da execução. O embargado contestou alegando que o contrato é de parceria pecuária e não de mútuo. Diz que Jorge Nizete recebeu as 200 vacas, tendo emitido várias notas fiscais de produtor, e vendido as vacas a terceiros. Insurge-se contra a alegação de que tenha havido contrato de vaca-papel. Documentos às fls. 120. Manifestação do embargado às fls. 136. Prova emprestada às fls. 142. Documentos da SEFAZ juntados pelo embargado às fls. 147 e seguintes. Depoimentos fls. 167 e seguintes, e 188 a 190. Em alegações finais às fls. 194 e seguintes as partes ratificam as manifestações formuladas em suas manifestações anteriores. É o relatório. O contrato entabulado entre as partes e cujo instrumento consta à fl. 22 foi representado por escritura pública, cuja presunção de veracidade se impõe. Neste processo, o ônus de comprovar que não houve contrato de parceria pecuária e que, pelo contrário, houve sim contrato de mútuo é dos autores e litisconsortes ativos. Seja pela regra do ônus da prova, seja pela presunção de legitimidade do ato. A diferença prática entre os dois contratos é a forma de remuneração ao dono do capital. Se se trata de contrato de parceria pecuária, a remuneração pode ser convencionalizada em patamares mais elevados do que quando se trata de contrato de mútuo feneratício, o qual encontra seus estritos limites normativos no Decreto-lei 22.626/33. É comum em nosso estado de Mato Grosso do Sul a realização de contratos denominados de contratos "vaca-papel", que são contrato agrário que dissimula um empréstimo a juros extorsivos. No contrato de mútuo feneratício a dívida apurada deve ser corrigida pelo INPC e acrescida de juros remuneratórios de 12% ao ano, ambos a contar da data da celebração do contrato, e de juros moratórios de 1% ao mês. Em caso de simulação de contrato, à luz do princípio da conservação dos contratos, havendo possibilidade, deve permanecer o negócio dissimulado, ou seja, tendo havido relação negocial entre as partes, transmuda-se para contrato de mútuo e a dívida remanescente do contrato de mútuo feneratício entabulado deve ser paga. No que diz respeito ao caso concreto e as provas colhidas nos autos, observa-se que a alegação autoral no sentido de que houve apenas um contrato de mútuo restou comprovada. O valor alegado do empréstimo foi de R\$ 32.000,00 conforme cópia de cheque constante dos autos à fl. 120, cheque este de emissão de Waldir Antonio Garcia Palhares a favor de Oscar Yule Urbano. Waldir foi ouvido em juízo e disse que emitiu o cheque a favor de Oscar Yule, mas que esse cheque era para ser entregue a Edelmi. Waldir afirmou em juízo que referido cheque foi entregue para Walter (autor) e Wilson (litisconsorte ativo). Disse mais, que estavam no cartório ele

Waldir, Edelmi, Walter e Wilson. Além disso, a nota fiscal que Edelmi emitiu e que comprovaria a tradição do gado foi emitida apenas dois anos depois da relação jurídica travada entre as partes. Acresça-se a isso que essa nota fiscal foi emitida em face de terceira pessoa, e que à época em que foi emitida, era possível que tal emissão se desse de forma unilateral, sem necessidade de anuência do destinatário da nota fiscal. Não há qualquer testemunha que tenha visto tais cabeças de gado. Segundo o requerido em seu depoimento pessoal de fl. 189, a prova de que as vacas foram entregues é a nota fiscal, o que fragiliza sua situação considerando a época da emissão, o destinatário e unilateralidade da nota fiscal. Observam-se declarações pouco incisivas neste depoimento de fl. 189, inclusive em relação à não emissão de documento obrigatório para transporte do gado. Em adição, consta o depoimento da profissional de contabilidade que coincidentemente faz a contabilidade de ambas as partes da relação processual. Ela afirma que Jorge, o terceiro em nome de quem foi emitida a nota fiscal de entrega de 200 vacas, declarou à contadora, à época da vacinação, que não possuía tais vacas e que tal nota fiscal seria resultante de uma dívida dos autores para com o réu. Consta no depoimento também indícios de que Edelmi tenha realizado contratos de mútuo. Por esses fundamentos, julgo totalmente procedentes os presentes embargos do devedor, tendo em vista a nulidade do contrato de parceria pecuária firmado pelas partes, o que também foi declarado nos autos ora apensados, uma vez que trata-se de ato simulado e portanto nulo. Condeno o embargado a pagar as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 6.000,00, considerando a complexidade da prova, o zelo do profissional e o tempo de duração da causa. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de processo de execução de nº 0500060-70.2006, cuja extinção desde já determino com fulcro no artigo 794 do CPC, e onde também fica o exequente Edelmi condenado a pagar as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 considerados os mesmos critérios acima mencionados."

**Processo 0000560-28.2008.8.12.0041 (041.08.000560-9) - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão**

Reqte: Lamisa Laminadora Sacramento Ltda - Reqdo: Fernando Dal Pra Pinto ME GHP - Florestas e Madeiras e outro  
 Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)  
 Adv: PAULO TADEU PRATES CARVALHO (OAB 94684/SP)  
 Adv: CARLA PATRÍCIA DE OLIVEIRA (OAB 242748/SP)  
 Adv: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS)Intimação das partes, para que, em 10 (dez) dias, especificuem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência por intermédio da indicação do fato específico que visam demonstrar com o meio probatório escolhido, sob pena de indeferimento.

**Processo 0001391-08.2010.8.12.0041 (041.10.001391-1) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexistência do Título**

Reqte: Edgar Willian Cordeiro - Reqdo: Posto Morada Nova Ltda  
 Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)Intimação da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0001421-09.2011.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Alirio de Moura Barbosa - Reqdo: Mario Sampaio Lara Filho - Advogado: Alirio de Moura Barbosa  
 Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS  
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
 Intimação do requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de f.35/36.

**Processo 0001820-72.2010.8.12.0041 (041.10.001820-4) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Diva Primo de Araujo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: SANDRA MARA DE LIMA RIGO  
 Intimação da parte autora para apresentar memoriais escritos no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0002070-42.2009.8.12.0041 (041.09.002070-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Mauro de Moraes - Embargdo: Reginaldo Demori  
 Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)  
 Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)Decisão proferida nos embargos de declaração:... Posto isso, conheço o recurso de embargos de declaração e nego-lhe provimento pelos fundamentos, permanecendo a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0002071-90.2010.8.12.0041 (041.10.002071-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Reclusão (Art. 80)**

Reqte: Valéria Higino de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
 Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS  
 Intimação da parte autora para apresentar memoriais escritos no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0002090-33.2009.8.12.0041 (041.09.002090-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Deolinda Nogueira Fernandes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)Sentença: Diante da concordância da parte autora (f.70/71), homologo a proposta de acordo e os cálculos apresentados pelo requerido às f.63/67. Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor - RPV. Com a informação de pagamento, expeça-se alvará e intime-se a autora para retirá-lo em cartório, no prazo de 05(cinco) dias. Às providências.

**Processo 0002461-60.2010.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Selvina Penha Martins - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)  
 Adv: DENIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)Intimação da parte autora de que o benefício previdenciário foi implantado em 29/11/2011 e os valores disponibilizados no Banco Bradesco. O não recebimento dos valores dentro do prazo de 60 dias implicará na suspensão do benefício.

**Processo 0004781-88.2007.8.12.0041 (041.07.004781-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Laboratório Sodrê Sociedade Simples Ltda e outros - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)  
 Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)  
 Intimação para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 dias

**Processo 0550020-97.2003.8.12.0041 (041.03.550020-5) - Procedimento Ordinário - ReivindicaçãoReqte: Divino Omar Ramos - Repdolv: José Aparecido Marcussi - Reqdo: José Antonio Batista e outro - Advogado: José Aparecido Marcussi - José Aparecido Marcussi**

Adv: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI (OAB 58909/SP)  
 Adv: GISELA LOPES SIQUEIRA CAMPOS (OAB 10890/MS)  
 Adv: SILVIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 10841BM/S)  
 Adv: ANTONIO ALVES BERTOLUCCI (OAB 5670/MS)Sentença:... Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo formulado pelas partes (f. 235-6), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão e, por consequência, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269 do CPC.

**Processo 0550160-34.2003.8.12.0041 (041.03.550160-0) - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Espólio de Divino Omar Ramos - Reqdo: Cerzendeno Batista de Oliveira e outro  
 Adv: SILVIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 10841BM/S)  
 Adv: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI (OAB 58909/SP)Sentença:... Na presente demanda, as partes informaram ter entrado em acordo e pediram a extinção do processo. Diante do exposto, homologo por sentença a composição extrajudicial, acima noticiada, e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC, decreto a extinção do processo com resolução de mérito. Custas e honorários conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0107/2012

**Processo 0001061-74.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Eva Balbueno da Costa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
 Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOSIntimação das partes da perícia designada para o dia 05/06/2012, às 16 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Wilson Renato Spiegiorin Junior: Rua Dr. Hamilton Fontoura, 1133, Ribas do Rio Pardo.

**Processo 0004067-31.2007.8.12.0041 (041.07.004067-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Éder da Silva Oliveira  
 Adv: PATRICIA VAZ VILELA  
 Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher a diuência de oficial de justiça, para cumprimento do mandado de busca, apreensão e citação, no valor de R\$ 77,34 (Banco Bradesco, AG. 2039-7, conta nº 3463-0). Assim como intimação do Dr. Neuri Luiz Pigatto Filho para que, no mesmo prazo, junte seu instrumento de mandato/substabelecimento aos autos.

**Processo 0600125-97.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial**

Reqte: Claudinei Luciano Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Intimação das partes da data agendada para a realização da perícia: dia 12/06/2012, às 16 horas, no consultório do perito nomeado pelo juízo: Dr. Wilson Renato Spiegiorin Junior (Rua Dr. Hamilton Fontoura, 1133, Ribas do Rio Pardo - MS).

**Processo 0600135-44.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Auxiliadora dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA  
 Adv: DORA WALDOWIntimação das partes da data agendada para a realização da perícia: dia 04/06/2012, às 16:00 horas, no consultório do perito

Dr. Wilson Renato Spegiarin Junior, Rua Dr. Hamilton Fontoura, 1133, Ribas do Rio Pardo.

**Processo 0800095-78.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Lindinalda Barbosa de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias

**Processo 0800106-10.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Autor: João Felisberto Mariano - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: SANDRA MARA DE LIMA RIGO

Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias

**Processo 0800154-66.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Agemiro Catarino de Jesus - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA

Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias

**Processo 0800181-49.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Dorival Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias

**Processo 0800188-41.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA

Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0108/2012

**Processo 0001475-09.2010.8.12.0041 (041.10.001475-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Reqte: Francisca Clara do Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS Replicou-se por incorreção: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 16/05/2012, às 17:15 horas e para arrolar testemunhas no prazo legal.

**Processo 0800146-89.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Maria Jose Alves Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0109/2012

**Processo 0000057-36.2010.8.12.0041 (041.10.000057-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Valdomiro Pinto Rodrigues - Embargdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: JAIME MONSALVARGA JÚNIR (OAB 146890/SP)

Intimação do apelado para apresentar contrarrrazões no prazo de 15 dias

**Processo 0000118-57.2011.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor**

Exeqte: José Pereira Viana - Exectdo: Hélio Leite de Moraes

Adv: JOSE PEREIRA VIANA

Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos requerendo o que de direito.

**Processo 0000317-50.2009.8.12.0041 (041.09.000317-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maura Francisca dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S) Intimação da parte da designação da para realização da perícia 12/09/2012 às 16 horas na Rua Dr. Hamilton Fontoura, 1133.

**Processo 0000557-68.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Enoque Ribeiro da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA (OAB 11601AM/S) Intimação da parte da designação da para realização da perícia 17/09/2012 às 16 horas na Rua Dr. Hamilton Fontoura, 1133.

**Processo 0000828-48.2009.8.12.0041 (041.09.000828-7) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Ladston da Silva Franca

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos quanto ao teor

da certidão do Oficial de Justiça: "... deixe de citar o executado face o mesmo não mais residir naquele endereço...."

**Processo 0001169-40.2010.8.12.0041 (041.10.001169-2) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: D. D. F. - Reqda: M. A. da S. F.

Adv: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias retirar em cartório a certidão averbada.

**Processo 0001206-67.2010.8.12.0041 (041.10.001206-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Erivaldo Barbosa Venâncio

Adv: SILAS JOSE DA SILVA (OAB 9832/MS)

Adv: MARCUS WAGNER MENDES (OAB 140141/SP) Sentença: "...Pelo exposto: a) condeno ERIVALDO BARBOSA VENANCIO pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, e § 4º. Passo à dosimetria da pena em estrita observância ao disposto no artigo 59 e 68 do Código Penal e artigo 42 da lei de drogas. A natureza da droga indica uma só substância, a maconha, o que lhe é favorável, ante a não diversidade de substâncias. A quantidade de droga é de 1,6 quilo (um quilo e seiscentos gramas), o que caracteriza pequena quantidade e também não lhe desfavorece. A culpabilidade ou reprovabilidade da conduta já está prevista no tipo penal. A personalidade só é auferível mediante subsídios técnicos não existentes nos autos. Não possui maus antecedentes. As demais circunstâncias do artigo 59 do CP não militam em seu desfavor eis que punidas pela própria tipicidade do delito. Sopesadas essas circunstâncias, fixo sua pena-base em 05 (anos) de reclusão e pagamento de 500 dias-multa, sendo cada dia no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Na segunda fase reconheço a atenuante da menoridade relativa, mas deixo de valorá-la pois a pena já foi aplicada no mínimo legal. Na terceira e última fase incide a causa de diminuição consistente no tráfico privilegiado, pois o condenado é primário e não há prova de que integre organização ou se dedique a atividades criminosas. Assim diminuo sua pena em 2/3, reduzindo-a para 01 ano e 08 (um ano e oito meses) de reclusão e pagamento de 166 dias-multa no patamar já fixado. Em relação ao regime inicial de cumprimento de pena e a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos deve ser observada a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no habeas corpus 97.256 onde se reconheceu a inconstitucionalidade de tal vedação. É certo que a decisão foi tomada em sede de controle difuso, todavia também é certo que o STF e o Superior Tribunal de Justiça vem sistematicamente consolidando este posicionamento, de forma que decidir de forma contrária prejudicaria a segurança jurídica. A jurisprudência vem decidindo também que a fixação do regime de cumprimento de pena deve pautar-se no artigo 33 do Código Penal. Nesse sentido o STF no HC 105779 de 08/02/2011, o STJ no HC 186.978 de 01/03/2011, e o TJMS no EDcl-HC 165.386 de 03/02/2011. Por essas razões, considerando o preenchimento dos requisitos do artigo 33, § 2º, b, do CP, bem como tendo em vista a pequena quantidade de droga, fixo o regime aberto para o início do cumprimento de pena. Tendo em vista a pequena quantidade de droga substituo sua pena por uma restritiva de direitos, observando-se a detração, pena que se mostra suficiente para a repreensão e prevenção do delito. Considerando que o regime ao qual está sujeito é mais severo do que o aplicado na sentença, bem como o prazo em que foi mantido preso cautelarmente, concedo o direito de apelar em liberdade, devendo, neste período, cumprir com as condições específicas do regime aberto, como condição para a manutenção da liberdade ora deferida...."

**Processo 0001326-81.2008.8.12.0041 (041.08.001326-1) - Procedimento Ordinário**

Exeqte: Jose Pereira Viana - Exectdo: Juarez Aparecido Matoso - Advogado: Jose Pereira Viana

Adv: JOSE PEREIRA VIANA

Adv: SILVIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 10841/MS)

Intimação das partes para no prazo legal apresentar memorias finais.

**Processo 0001476-91.2010.8.12.0041 (041.10.001476-4) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Adelaide Borges de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS

Intimação das partes para apresentar memoriais escritos no prazo de 10 dias.

**Processo 0001656-10.2010.8.12.0041 (041.10.001656-2) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Marly Alves de Matos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intimação das partes para apresentar memorias escritos no prazo de 10 dias.

**Processo 0001747-37.2009.8.12.0041 (041.09.001747-2) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Marcia Regina Affonso da Cunha Almeida - Reqdo: Juarez Antonio Zenatti

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Intimação da parte requerente para apresentar contrarrrazões de apelação no prazo de 15 dias



**Processo 0001766-09.2010.8.12.0041 (041.10.001766-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Reqte: Pamela Natalia Barbosa Sarat - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS

Intimação das partes para apresentar memoriais escrito no prazo de 10 dias.

**Processo 0001896-62.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Isabela Ribeiro Galvão - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)Intimação da parte da designação da para realização da perícia 11/09/2012 às 16 horas na Rua Dr. Hamilton Fontoura, 1133.

**Processo 0002246-84.2010.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Anizio Dias Ribas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRAIntimação da parte da designação da para realização da perícia 21/09/2012 às 16 horas na Rua Dr. Hamilton Fontoura, 1133.

**Processo 0500088-38.2006.8.12.0041 (041.06.500088-0) - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: J. B. A. e outro - Exectdo: R. A.

Adv: LUIZ ADEMIR MARQUES (OAB 3867/MS)

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS

Adv: LUCIENE PANIAGO GONCALVES (OAB 9712B/MS)Sentença:... Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta legais e jurídicos efeitos. Extinguo o processo com fundamento no artigo 794, II do CPC. Pagas as custas remanescentes, se houver, arquivem-se com anotações.

**Processo 0500189-75.2006.8.12.0041 (041.06.500189-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Venilde Ribeiro dos Santos

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os autos em cartório com vistas.

**Processo 0550027-94.2000.8.12.0041 (041.00.550027-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Ruth Harue Okasaki

Adv: ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS)

Adv: MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA (OAB 2659B/MS)

Intimação do interessado Dorival Ansanelo Filho para se manifestar no prazo de 10(dez) dias sobre o plano de partilha.

**Processo 0550156-60.2004.8.12.0041 (041.04.550156-5) - Ação Popular**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e outros

Adv: ANTONIO ALVES BERTOLUCCI (OAB 5670/MS)

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)Intimação da decisão dos embargos de declaração: "...trata-se de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público visando a alteração da sentença. Não obstante as dought ponderações do Promotor de Justiça, o meio adequado para insurgir-se contra a sentença é o recurso de apelação. Assim, conheço dos embargos mas nego provimento."

**Processo 0550179-06.2004.8.12.0041 (041.04.550179-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Carvomundi Pro. Com. Carvão Vegetal e Lenha Ltda - Reqdo: Jabur Pneus S/A

Adv: NATANAEL FERNANDES GODOY NETO (OAB 7577/MS)

Adv: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)Despacho: "...Nos termos do artigo 652, §3º e 4º do Código de Processo Civil, intime-se o executado para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias."

**Processo 0550216-67.2003.8.12.0041 (041.03.550216-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: S. & F. - Ltda - Exectdo: Luiz Fernando da Cunha

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca do resultado negativo da penhora de fl. 82-4 conforme já determinado às fl. 81, sob pena de extinção e arquivamento. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, intime-se o exequente, pessoalmente, para em 5 (cinco) dias, dar andamento no feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0600057-50.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Edi Sergio dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRAIntimação da parte da designação da para realização da perícia 10/09/2012 às 16 horas na Rua Dr. Hamilton Fontoura, 1133.

**Processo 0600076-90.2010.8.12.0041 (041.10.600076-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar**

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqda: Andréia da Silva

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Intimação das partes da sentença proferida...Diante do exposto, homologo a desistência da ação e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito.

**Processo 0600096-47.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Benedito Alves Correia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRAIntimação da parte da designação da para realização da perícia 04/09/2012 às 16 horas na Rua Dr. Hamilton Fontoura, 1133.

**Processo 0600136-29.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)**

Reqte: Francisca Gomes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Intimação da parte da designação da para realização da perícia 05/09/2012 às 16 horas na Rua Dr. Hamilton Fontoura, 1133.

**Processo 0600137-14.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)**

Reqte: Alice dos Santos Camilo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Intimação da parte da designação da para realização da perícia 03/09/2012 às 16 horas na Rua Dr. Hamilton Fontoura, 1133.

**Processo 0600146-73.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Geci Cláudio Cruz - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Intimação das partes da designação da data para realização da perícia, sendo 20/09/2012 às 16 horas na Rua Dr Hamilton Fontoura 1133.

**Processo 0600156-88.2009.8.12.0041 (041.09.600156-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Marcelo Gonçalves Ramos

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Despacho: Indefiro o requerimento de fl. 76, eis que compete exequente diligenciar em busca de bens do executado passíveis de penhora. Intime-se o exequente para 15 (quinze) dias requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, intime-se o exequente para dar andamento no feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0600186-55.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Manoel Gomes Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Intimação das partes da designação da data para realização da perícia, sendo o dia 28/08/2012 às 16 horas, na Rua Dr. Hamilton Fontoura 1133.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0110/2012

**Processo 0000498-80.2011.8.12.0041 - Carta Precatória - Intimação / Notificação**

Reqte: Brasil Dias da Rosa - Reqda: Dalva Nogueira Gimenez

Adv: HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

Adv: JAMIR NEDEFF (OAB 03198-B/MS)

Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)Intimação das partes da certidão do Oficial de Justiça de fls. 49, a seguir transcrita: " Certifico que deixei de intimar Abel Gimenez Neto, por não mais redir naquele endereço, sendo informado por sua ex-esposa que tal pessoa reside atualmente na comarca de Três Lagoas-MS, bem como, intimação da requerida para efetuar o recolhimento de diligência no valor de R\$ 38,67, a ser depositado na conta-corrente n. 3463-0, agência 2039-7, Banco Bradesco S/A, no prazo de 5 dias, ou, em igual prazo, oferecer meios para cumprimento da diligência, para fins de intimação da testemunha Antônio Ademir Barbosa.

**Processo 0500388-97.2006.8.12.0041 (041.06.500388-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Otacílio Marcelino - Exectdo: Laerte Pinto Rodrigues

Adv: JOSE PEREIRA VIANAIntimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos, fecer ter decorrido a suspensão do feito em 25/04/2012.

**RIO NEGRO**

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa

RELAÇÃO Nº 0063/2012

**Processo 0000012-45.2009.8.12.0048 (048.09.000012-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Moreira Luna

Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)Teor do ato: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ MOREIRA LUNA, pelo integral

cumprimento das condições impostas, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0000110-93.2010.8.12.0048 (048.10.000110-3) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Roberto Souza Marques e outro - Reqdo: Libério Apolinário de Assis e outros

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)

Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)Por meio deste, ficam os advogados acima mencionados devidamente intimados quanto ao teor da sentença proferida: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar a aquisição do domínio do imóvel descrito na inicial por usucapião. Condeno a parte requerida em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Expeça-se certidão em favor do advogado nomeado para o exercício da curadoria especial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser suportado pelo Estado. Após o trânsito em julgado, transcreva-se a sentença, via mandado judicial, no Serviço de Registro de Imóveis competente, conforme determina o artigo 945 do CPC. Em seguida, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP."

**Processo 0000149-56.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: E. P. de A. - Reqdo: O. M. B.

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)Teor do ato: "(...) Pelas razões expostas, entendendo ser a autora merecedora da guarda, julgo procedente o pedido para conceder a guarda dos menores à autora. Condeno o requerido em custas e honorários, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 20, § 4º, do CPC. Não sendo recolhidas em 15 dias após o trânsito, independentemente de nova intimação, inscrevam-se as custas em dívida ativa. Expeça-se termo de guarda definitivo. Após o trânsito, arquive-se com as baixas de estilo. P.R.I.C."

**Processo 0000200-04.2010.8.12.0048 (048.10.000200-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Emerson Pereira de Souza - Reclamdo: Município de Rochedo

Adv: EMERSON DE OLIVEIRA MELLO (OAB 7142/MS)

Adv: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVAPor meio deste, ficam os advogados acima mencionados devidamente intimados quanto ao teor do despacho proferido: "Despacho I - Recebo o recurso adesivo de fl.349-357 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II- A parte contrária deverá apresentar as contrarrazões ao recurso adesivo no prazo legal. III- Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. I-se."

**Processo 0000481-91.2009.8.12.0048 (048.09.000481-4) - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Honorato Gonçalves da Silva - Reqdo: Marcelo Anderson Miranda e outro

Adv: MONICA ESSIR SIMIOLI (OAB 5963/MS)

Adv: PAULO ESSIR (OAB 926/MS)

Adv: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)Por meio deste, ficam os advogados acima mencionados devidamente intimados quanto ao teor da sentença proferida: "(...) Diante dos fundamentos expostos, convencido do direito da parte autora, confirmando a liminar concedida, julgo procedente o pedido para determinar que o requerido se abstenha de esbulhar a posse do autor, sob pena de desobediência. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa com arrimo no artigo 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0000911-72.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - LiminarReqte: Renato Moura de Paula - Reqdo: Fundação Habitacional do Exército - Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)Por meio deste, ficam os advogados acima mencionados devidamente intimados quanto ao teor da decisão proferida: "(...) Vieram-me os autos conclusos. decido. A justiça estadual é incompetente para o processamento e julgamento do feito, já que se trata de uma ação declaratória proposta em desfavor da Fundação Habitacional do Exército, sendo que esta se equipara a uma entidade autárquica federal. Neste sentido, é o entendimento sumulado do STJ: "Compete à Justiça Federal processar e julgar ações de que participa a Fundação Habitacional do Exército, equiparada à entidade autárquica federal, supervisionada pelo Ministério do Exército." (Súmula 324, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/05/2006, DJ 16/05/2006 p. 214) Pelas razões expostas, declino da competência para o julgamento do feito e determino a remessa dos autos à Justiça Federal. Intimem-se."

**Processo 0000913-76.2010.8.12.0048 (048.10.000913-9) - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Idalina Maidana de Brito - Reqdo: Diolindo Alves Brandão

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)Teor do ato: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar a aquisição do domínio do imóvel descrito na inicial por usucapião. Condeno a parte requerida em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, transcreva-se a sentença, via mandado judicial, no Serviço de Registro de Imóveis competente, conforme determina o artigo

945 do CPC. Em seguida, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP."

**Processo 0000957-32.2009.8.12.0048 (048.09.000957-3) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: R. T. dos S. - Reqda: M. S. dos S.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Teor do ato: "(...) Posto isso, com apoio no parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA SOCORRO DOS SANTOS, qualificada na inicial, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe curador legítimo o requerente RAIMUNDO TEODORO DOS SANTOS, igualmente qualificado, o qual deverá prestar o compromisso e assinar o termo, nos moldes do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, ficando, contudo, dispensada da especialização de hipoteca legal, haja vista a inexistência de bens pertencentes ao interdito, além da própria idoneidade do curador. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro Civil, conforme exigido pelo art. 12, inciso III, do Código Civil, e publique-se na imprensa local, se houver, e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias, observando-se o disposto no art. 1.184, in fine, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, arquivando-se o feito após as formalidades legais."

**Processo 0000997-48.2008.8.12.0048 (048.08.000997-0) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: D. P. de O. - Reqdo: C. H. B. de O.

Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)Por meio deste fica a advogada intimada quanto ao teor do despacho de fl. 40, conforme transcrito a seguir: "Vistos etc. Indefiro o requerimento de fls. 36/37, haja vista que a retificação pleiteada deve ser objeto de ação própria. Retornem os autos ao arquivo. Às providências."

**Processo 0001137-14.2010.8.12.0048 (048.10.001137-0) - Guarda - Guarda**

Reqte: I. M. F. e outro - Reqda: A. F. da S. e outro

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)Teor do ato: "(...) O feito comporta imediato julgamento, dispensando-se outras provas. O relatório do CRAS (fl. 71-72) concluiu que a criança se encontra bem assistida em seus interesses, não havendo a notícia de qualquer elemento que desabone a conduta dos autores. Portanto, objetivando assegurar o melhor para a criança, julgo procedente o pedido de guarda em favor da autora. Sem custas e sem honorários. Expeça-se termo de guarda definitivo.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0001144-40.2009.8.12.0048 (048.09.001144-6) - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Celso Alves Rodrigues e outro - Reqdo: Massato Matsubara

Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)Teor do ato: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar a aquisição do domínio do imóvel descrito na inicial por usucapião. Condeno a parte requerida em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Expeça-se certidão em favor do advogado nomeado para o exercício da curadoria especial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser suportado pelo Estado. Após o trânsito em julgado, transcreva-se a sentença, via mandado judicial, no Serviço de Registro de Imóveis competente, conforme determina o artigo 945 do CPC. Em seguida, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP."

**Processo 0001156-54.2009.8.12.0048 (048.09.001156-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Antônio Lino Marques - Reqdo: Alinor Pinheiro

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)decido. Compulsando atentamente as provas produzidas, tenho que a pretensão da parte autora é procedente. Conforme prova documental e testemunhal, observa-se que a parte autora se encontra na posse do imóvel, de forma mansa e pacífica, com animus domini, havendo cumprido o lapso temporal para a aquisição ordinária (10 anos), em observância ao artigo 1238, parágrafo único, do Código Civil. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar a aquisição do domínio do imóvel descrito na inicial por usucapião. Condeno a parte requerida em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Expeça-se certidão em favor do advogado nomeado para o exercício da curadoria especial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser suportado pelo Estado. Após o trânsito em julgado, transcreva-se a sentença, via mandado judicial, no Serviço de Registro de Imóveis competente, conforme determina o artigo 945 do CPC. Em seguida, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP.

**Processo 0001328-93.2009.8.12.0048 (048.09.001328-7) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J. G. de O. - Reqda: I. de O. A.

Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA Teor do ato: "(...) Diante dos fundamentos expostos, convencido do direito da parte XXX, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a autora em custas e honorários advocatícios, estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 20, §4º, do CPC, porém suspendo a execução em virtude dos benefícios de gratuidade processual. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0001446-98.2011.8.12.0048 - Mandado de Segurança - Liminar**  
 Imppte: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rochedo-MS - Impttdo: Prefeitura Municipal de Rochedo

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requererem o que de direito, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo. Às providências.

**Processo 0001461-38.2009.8.12.0048 (048.09.001461-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nildo Leite Goes - Reqdo: Nicanor Alves de Oliveira

Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

Adv: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA JUNIOR (OAB 13413/MS)

Adv: JOAQUIM JOSE DE SOUZA Por meio deste, ficam os advogados acima mencionados devidamente intimados quanto ao teor da sentença proferida: "(...) Diante dos fundamentos expostos, julgo improcedente o pedido de obrigação de fazer. Por outro lado, julgo procedente o pedido formulado em reconvenção para declarar rescindido o contrato de fls. 13/14 em virtude do descumprimento das obrigações contratuais assumidas por Nildo Leite Goes. Condeno a parte autora, Nildo Leite Goes, em custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 20, § 3º, do CPC. Torno sem efeito a liminar proferida às fls. 37/39, devendo ser comunicado ao Serviço de Registro de Imóveis a insubsistência da restrição de transferência. Expeça-se o competente mandado. Após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o sucumbente deverá depositar o valor da condenação em juízo, sob pena de multa de 10% (art. 475-J do CPC). Arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0001468-30.2009.8.12.0048 (048.09.001468-2) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade**

Autor: M. P. E. - Réu: J. A. de L.

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS) Teor do ato: "(...) Vieram-me os autos conclusos. Relatei. Decido. Verifica-se que o Ministério Público, ao manifestar-se contrário ao pedido, fê-lo por tomar como pena da condenação 12 anos de reclusão. Ocorre que, durante a execução da pena, houve abolitio criminis, declarando extinta a punibilidade em relação ao delito do artigo 218 do CP (fls. 104/107), razão pela qual a pena passou de 12 para 09 anos, sendo 08 de reclusão e 01 ano de detenção, conforme cálculo de fls. 109/110. Na sequência, em virtude do trabalho realizado pelo preso, houve remição da pena, conforme demonstra o cálculo de fls. 233/234. Tomando-se por base o cálculo de fls. 233/234, verificam-se as seguintes situações em 12/04/2011: a) o reeducando cumpriu 01 ano 03 meses e 26 dias de pena; b) o reeducando teve a remição de 03 meses e 15 dias de pena; c) somando-se as penas, tem-se um total de 01 ano 07 meses e 11 dias. Entre o dia 12.04.11, data do cálculo de fl. 234, e a data de 25.12.2011 (data de verificação do indulto natalino), houve o cumprimento de mais 08 meses e 14 dias de pena. Somando-se 08 meses e 14 dias de pena com 01 ano 07 meses e 11 dias, tem-se que o reeducando cumpriu, até 25/12/2011, um total de 02 anos 03 meses e 25 dias. Portanto, tem-se que, em 25 de dezembro de 2011, o reeducando preenchia os seguintes requisitos: a) maior de 70 anos (04.11.1941); b) cumprimento efetivo de 02 anos 03 meses e 25 dias de pena. Tenho, destarte, que o reeducando cumpriu 1/4 da pena em 25.12.2011, já que, 1/4 de 09 anos corresponde a 2 anos e 03 meses. Pelas razões expostas, preenchidos os requisitos do artigo 1º, inciso IV, do Decreto 7.468, de 21 de dezembro de 2011, declaro extinta a punibilidade do reeducando em virtude do cumprimento da pena. Informe à Autoridade Policial. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0001516-86.2009.8.12.0048 (048.09.001516-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Salvador Ferreira da Silva Junior - Reqdo: Município de Rochedo

Adv: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA

Adv: EMERSON DE OLIVEIRA MELLO (OAB 7142/MS) Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos e para que requeriam o que de direito no prazo de cinco dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações devidas. Cumpra-se.

**Processo 0001545-05.2010.8.12.0048 (048.10.001545-7) - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Eva Antônio Catarino - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Defiro o requerimento constante às fls. 39-40. Certifique-se a serventia o andamento do ofício requisitório de fl. 29, não sendo localizado, exclua-se a requisição outrora encaminhada e expeça novo ofício requisitório de RPV ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, na forma legal. Cumpra-se.

**Processo 0001697-53.2010.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Candido Moraes de Abreu - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)

Adv: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS) Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada, de que o INSS procedeu a implantação do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 540,00, sendo que o não recebimento dos valores dentro do prazo de 60 dias implicará na suspensão do benefício.

**Processo 0500036-21.2006.8.12.0048 (048.06.500036-3) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: K. da S. F. - Reqdo: F. de P. R. e outro

Adv: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS) Intimação do requerido, Francisco de Paula Ribeiro para recolhimento das custas finais (50% cada um) em 15 (quinze) dias (§ 3º do art. 7º da Lei 1.936/95), no valor de R\$ 1.235,76, equivalente à 76,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

**Processo 0500106-04.2007.8.12.0048 (048.07.500106-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. E. M. dos S. e outro - Exectdo: M. M. S. dos S.

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)

Intimação do curador nomeado para manifestação.

**Processo 0500113-93.2007.8.12.0048 (048.07.500113-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marta Ortiz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JOSEFA APARECIDA MARECO (OAB 4510/MS) Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação acerca dos cálculos apresentados pela autarquia às fls. 170/176, sob pena de concordância.

**Processo 0500116-48.2007.8.12.0048 (048.07.500116-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José de Souza Texeira - Exectdo: Odaclício Pires de Matos e outro

Adv: LUCIANO DE MIGUEL

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)

Adv: ANTONIO ADONIS MOURAO JUNIOR (OAB 10371/MS) Vistos etc... Defiro o requerimento constante à fl. 161, sendo procedida consulta ao sistema Infjud, cujo resultado determino a juntada aos autos. Dê-se ciência ao exequente, e para manifestação no prazo de cinco dias. I-se. Cumpra-se.

**Processo 0500280-13.2007.8.12.0048 (048.07.500280-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cristiano Zamboni Pellin - Exectda: Antonia Barbosa de Lima

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) Por meio deste, fica a parte executada devidamente intimada, para que no prazo de 15 (quinze) dias proceda ao recolhimento das custas finais do processo, no valor de R\$ 910,56 (novecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), o que equivale a 56,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Processo 0500329-54.2007.8.12.0048 (048.07.500329-2) - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ivan Luiz Costa

Adv: JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA (OAB 7772/MS) Teor do ato: "(...) Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 61 do CPP e no artigo 146 da Lei nº 7.210/84, DECLARO EXTINTA a pena imposta nestes autos ao reeducando, Ivan Luiz Costa. Sem custas. Procedam-se as diligências e comunicações necessárias, arquivando-se a seguir os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0500454-56.2006.8.12.0048 (048.06.500454-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Eudes Lelis Bento & Cia - Ltda - Exectdo: Eurides de Freitas Bernardes

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) Através do presente ato, fica o exequente, intimado a proceder o depósito da diligência do Sr. Meirinho, no valor de R\$ 38,67 para cumprimento do mandado de penhora no rosto dos autos, o qual deverá ser depositado diretamente na Conta 6667-2, agência do Banco do Brasil, nº 3936-5, remetendo o comprovante ORIGINAL a este cartório judicial.

**Processo 0500536-87.2006.8.12.0048 (048.06.500536-5) - Ação Civil Pública**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Edileusa de Andrade Lopes Dias

Adv: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA

Defiro em parte o requerimento de fl. 203, autorizando o desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias para extração de cópias. Decorrido tal prazo, retornem os autos ao arquivo. I-se. Cumpra-se.

**Processo 0500634-72.2006.8.12.0048 (048.06.500634-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lúcia Nery de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: JOSEFA APARECIDA MARECO (OAB 4510/MS) Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos e para que requeriam o que de direito no prazo de cinco dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações devidas. Cumpra-se.

**Processo 0550081-05.2001.8.12.0048 (048.01.550081-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Sequestro e cárcere privado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Salomão Raimundo de Sousa

Adv: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

Adv: CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO Por meio deste, ficam os advogados acima mencionados devidamente intimados quanto ao teor da sentença proferida: "(...) Diante dos fundamentos expostos, julgo procedente a denúncia para condenar o réu nas penas dos artigos 148, § 2º, do CP (...)"

**Processo 0600030-46.2011.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: Neide da Silva Ferreira Queiroz - Reqdo: Município de Corguinho MS  
Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN

Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)Por meio deste, ficam os advogados acima mencionados devidamente intimados quanto ao teor do despacho proferido: "Despacho I - Recebo o recurso de apelação de fl.194-204 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II- A parte contrária deverá apresentar as contrarrazões no prazo legal. III- Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. I-se."

**Processo 0600068-29.2009.8.12.0048 (048.09.600068-3) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP  
- Exectdo: Orlindo Agostinho Cerioli

Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)Por meio deste, fica a parte executada devidamente intimada, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento das custas finais do processo, no valor de R\$ 585,36 (quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), o que equivale a 36,00 UFERMS, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Processo 0600072-32.2010.8.12.0048 (048.10.600072-9) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Marina de Oliveira Alves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação quanto ao cálculo apresentado pelo requerido às fls. 119/125, sob pena de concordância.

**Processo 0600103-52.2010.8.12.0048 (048.10.600103-2) - Inventário - Inventário e PartilhaIntante: Fábio Garcete de Almeida - Herdeiro: Vivian Claudia Pinno Massareiro e outro - Invtardo: Alcindo Interlando de Almeida - Advogado: Fábio Garcete de Almeida**

Adv: FÁBIO GARCETE DE ALMEIDA (OAB 14203/MS)Teor do ato: "(...) Portanto, dou provimento aos embargos declaratórios para homologar, parcialmente, o plano de partilha de f. 134/135, apenas em relação ao automóvel e à importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) aplicada no Banco Sicredi. Transitada em julgado a sentença, expeça-se o formal de partilha, nos termos desta sentença.Ciência à Fazenda Pública Estadual e ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0600136-42.2010.8.12.0048 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Benedicta Costa Fischer - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JOSEFA APARECIDA MARECO (OAB 4510/MS)  
Adv: ROSANA GOULART DE PAULA CUSTODIO (OAB 179100/SP) I - Recebo o recurso de apelação de fl. 70-76 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II- A parte contrária deverá apresentar as contrarrazões no prazo legal. III- Após, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região. I-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0064/2012

**Processo 0600123-09.2011.8.12.0048 - Interdito Proibitório - Liminar**

Reqte: Wilson Rodrigues - Reqdo: Rafael Teodoro Yalle e outros  
Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS)Por meio deste, fica o advogado acima devidamente intimado quanto a informação do cancelamento da audiência de justificação marcada para o dia 02/05/2012 às 14:00 horas, tendo em vista que a referida comarca não possui um Juiz Titular, atualmente responde pela comarca um Juiz Substituto oriundo de Campo Grande/MS, o qual desloca-se apenas as sextas-feiras.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa  
RELAÇÃO Nº 0024/2012

**Processo 0000390-30.2011.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reclamte: Paulo Ferreira de Matos - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA  
Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Por meio deste, ficam os advogados acima mencionados, devidamente intimados, de que o referido processo se tornou digital, sendo que para o peticionamento deverá ser considerado o artigo 2º do Provimento 148 de 16 de abril de 2008.

**Processo 0000393-82.2011.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reclamte: Valfrido Alves de Rezende - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA  
Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)Por meio deste, ficam os advogados acima mencionados, devidamente intimados, de que o referido processo se tornou digital, sendo que para o peticionamento deverá ser considerado o artigo 2º do Provimento 148 de 16 de abril de 2008.

**Processo 0000398-07.2011.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Elias Alves Baixim - Reqdo: Luiza Cred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)  
Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)  
Adv: TITO LÍVIO FERREIRA DA SILVA NETODESPACHO I- Recebo o recurso de apelação de f. 111-130 nos seus efeitos legais. II- Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões de apelação no prazo legal, encaminhando-se em seguida os autos à Turma Recursal para apreciação. Cumpra-se.

**Processo 0000895-21.2011.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Supermercado Matheus Ltda-ME - Reqdo: Volkswagen Leasing S.A.  
Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Por meio deste, ficam os advogados acima mencionados, devidamente intimados, de que o referido processo se tornou digital, sendo que para o peticionamento deverá ser considerado o artigo 2º do Provimento 148 de 16 de abril de 2008.

**Processo 0001307-49.2011.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Getulio Alves de Rezende - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (OAB 5528/MS)Por meio deste, ficam os advogados acima mencionados, devidamente intimados, de que o referido processo se tornou digital, sendo que para o peticionamento deverá ser considerado o artigo 2º do Provimento 148 de 16 de abril de 2008.

**Processo 0001591-57.2011.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Gilson Antonio Romano - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizada por Gilson Antonio Romano contra Brasil Telecom S/A, qualificados nos autos, na qual foi juntado o comprovante de pagamento da dívida executada, conforme depósito efetuado na Conta Única (fl. 18), razão pela qual foi requerida a extinção do processo. Assim, tendo em vista que foi satisfeita a obrigação pela reclamada, julgo extinto presente feito, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Libere-se o valor depositado em favor do exequente. Registre-se a presente sentença, arquivando-se os presentes autos. Cumpra-se.

**Processo 0001768-21.2011.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Exeqte: Mauricio Eduardo Judici - Exectdo: Móveis Romera Ltda  
Adv: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES (OAB 12855/PR)

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado por Mauricio Eduardo Judici contra Móveis Romera Ltda, ambos qualificados nos autos, na qual sobreveio informação que a executada efetuou o pagamento da condenação, conforme comprovante de depósito de fl. 17. Assim, tendo em vista que foi satisfeita a obrigação pela devedora, com o pagamento da dívida, julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento em favor do requerente. Registre-se a presente sentença, arquivando-se em seguida os presentes autos. Cumpra-se.

**Processo 0800083-43.2011.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Gilson Antonio Romano - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) SENTENÇA Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizada por Gilson Antonio Romano contra Brasil Telecom S/A, ambos qualificados nos autos, no qual foi juntado o comprovante de pagamento da dívida executada, conforme depósito efetuado na Conta Única (f.16/17). Assim, tendo em vista que foi satisfeita a obrigação pela empresa devedora com o pagamento da dívida, julgo extinta a presente ação com fulcro no artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Libere-se o valor depositado em favor do exequente. Registre-se a presente sentença, arquivando-se em seguida os presentes autos. Cumpra-se.

**Processo 0800086-95.2011.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Gilson Antônio Romano - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) SENTENÇA Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizada por Gilson Antônio Romano contra Brasil Telecom S/A, ambos qualificados nos autos, no qual foi juntado o comprovante de pagamento da dívida executada, conforme depósito efetuado na Conta Única (f.16). Assim, tendo em vista que foi satisfeita a obrigação pela requerida com o pagamento da dívida, julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Libere-se o valor depositado em favor do exequente. Registre-se a presente sentença, arquivando-se em seguida os presentes autos. Cumpra-se.

**Processo 0800087-80.2011.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Gilson Antônio Romano - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)SENTENÇA Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado por Gilson Antônio Romano contra Brasil Telecom S/A, ambos qualificados nos autos, no qual foi juntado o comprovante de pagamento da dívida executada, conforme depósito efetuado na Conta Única (f.15/16). Assim, tendo em vista que foi satisfeita a obrigação pela empresa devedora com o pagamento da dívida, julgo extinta a presente ação com fulcro no artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Libere-se o valor depositado em favor do exequente. Registre-se a presente sentença, arquivando-se em seguida os presentes autos. Cumpra-se.

**Processo 0800091-20.2011.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Gilson Antônio Romano - Reqda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)SENTENÇA Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado por Gilson Antônio Romano contra Brasil Telecom S/A, ambos qualificados nos autos, no qual foi juntado o comprovante de pagamento da dívida executada, conforme depósito efetuado na Conta Única (f.17). Assim, tendo em vista que foi satisfeita a obrigação pela empresa devedora com o pagamento da dívida, julgo extinta a presente ação com fulcro no artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Libere-se o valor depositado em favor do exequente. Registre-se a presente sentença, arquivando-se em seguida os presentes autos. Cumpra-se.

**Processo 0800092-05.2011.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: Gilson Antônio Romano - Exectdo: Brasil Telecom S.A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)SENTENÇA Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizada por Gilson Antônio Romano contra Brasil Telecom S/A, ambos qualificados nos autos, no qual foi juntado o comprovante de pagamento da dívida executada, conforme depósito efetuado na Conta Única (f.18/19). Assim, tendo em vista que foi satisfeita a obrigação pela requerida com o pagamento da dívida, julgo extinta a presente ação com fulcro no artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Libere-se o valor depositado em favor do exequente. Registre-se a presente sentença, arquivando-se em seguida os presentes autos. Cumpra-se.

---

**RIO VERDE**

---

Juiz(A) de Direito Alexandre Miura Iura  
 RELAÇÃO Nº 0110/2012

**Processo 0000314-05.2003.8.12.0042 (042.03.000314-0) - Inventário - Inventário e Partilhavntante: Ivan Antônio de Lima - Herdeiro: Rafaela da Silva de Lima - Rafael Ivan da Silva - Wenderson Rodrigo da Silva Arruda - Invtda: Maria Terezinha da Silva**

Adv: VANUSA LOPES DA SILVEIRA (OAB 12367/MS)  
 Adv: ANDRES CLEITONS DE SOUZA (OAB 13964/MS)Por todo o exposto, homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha elaborada às f. 4. Transitada em julgado esta decisão exepça-se alvará judicial para a venda do imóvel, conforme requerido em f. 54, devendo a parte do menor ser depositada em juízo após a venda.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Kelly Gaspar Duarte Neves  
 RELAÇÃO Nº 0111/2012

**Processo 0000423-04.2012.8.12.0042 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: Rui Bezerra Santos e outro  
 Adv: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)Decisão... parte dispositiva: Pelo exposto, rejeito o pedido de revogação da prisão preventiva anteriormente decretada, haja vista que não houve alteração da situação de fato.

---

**SONORA**

---

Juiz(A) de Direito Pedro Henrique Freitas de Paula  
 RELAÇÃO Nº 0032/2012

**Processo 0000015-13.2008.8.12.0055 (055.08.000015-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: União Federal - Exectdo: Gráfica Secap Ltda  
 Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS (OAB 7804/MS)Intima-se a executada, por seu procurador, para manifestar acerca do cálculo atualizado da dívida às fs. 66/67 e 79/81, no prazo de 05 dias.

**Processo 0000065-68.2010.8.12.0055 (055.10.000065-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A  
 Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
 Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)Intima-se a parte autora, através de seu subscritor, da conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de depósito. Ademais, fica intimada a recolher o valor de R\$ 38,67, referente à expedição de mandado de citação, na c/c 631.492-9, agência 1450-8, Banco Bradesco.

**Processo 0000085-64.2007.8.12.0055 (055.07.000085-3) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: D. de O. e outro  
 Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)  
 Adv: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA  
 Adv: CELSO REIS DE OLIVEIRA (OAB 5476/MT)  
 Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Adv: NERY RAMÓN INSFRÁN JÚNIOR (OAB 12215/MS)Intimam-se as partes acerca da sentença de fs. 256/258: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar que F.B.R. é pai de D. de O., determinando a expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Coxim/MS, para que surta os efeitos legais, acrescentando-se os apelidos de família do requerido ao nome da investigante. Constarão do assento de nascimento da autora, ainda, o nome dos genitores do requerido, como avós paternos. Deixo de condenar os requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ante os benefícios da justiça gratuita, que lhe concedo nesta oportunidade. Por fim, declaro extinto o processo, com exame de mérito, nos termos do artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, com as baixas devidas, arquivem-se. P. R. I."

**Processo 0000266-31.2008.8.12.0055 (055.08.000266-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Exectdo: Eloina Gomes de Souza Dionizio ME  
 Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)  
 Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)  
 Adv: TATIANE RENATA PORTESIntima-se a parte, através de seus procuradores para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as alegações da executada consistentes em eventual ocorrência de prescrição do título executivo.

**Processo 0000288-55.2009.8.12.0055 (055.09.000288-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Embargdo: José Hamilton Ferreira de Azevedo  
 Adv: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA  
 Adv: JOAO BATISTA MARTINS (OAB 10685/MS)  
 Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 00004113MS)  
 Intima-se o embargado, na pessoa de seu procurador, acerca do retorno dos autos do Egrégio TJMS. Prazo 05 dias.

**Processo 0000299-16.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Everaldo Anjos dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS  
 Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)  
 Adv: GISELE MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 15277/CE)  
 Adv: THAIS REZENDE TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 268703/SP)  
 Adv: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)  
 Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)  
 Adv: SANDRA TEREZA CORRÊA DE SOUZA (OAB 10815/MS)  
 Adv: ROBERTO SILVA PINHEIRO (OAB 6162/RN)  
 Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 14920AM/S)

Intimam-se as partes da redesignação da audiência para o dia 08 de maio de 2012, às 14h30m.

**Processo 0000386-40.2009.8.12.0055 (055.09.000386-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Benoni Viel - Exectdo: Adauto Roberto de Souza e Cia Ltda e outro  
 Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)Intima-se a parte, através de seu procurador, que em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, os autos foram digitalizados, doravante o peticionamento deverá ser de forma de eletrônica.

**Processo 0000470-70.2011.8.12.0055 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Geraldo Laurani e outros - Reqdo: Dorvalino Vieira e outro  
 Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS (OAB 7804/MS)Intime-se a parte requerente para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de devolução da carta precatória, sem o devido cumprimento.

**Processo 0000516-59.2011.8.12.0055 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação FiduciáriaReqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Juvenal Pereira da Silva Filho**

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intima-se a parte autora acerca da sentença e fs. 45: Diante do exposto, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem exame do mérito e, via de consequência, revogo a liminar concedida à fl. 27.

**Processo 0000632-65.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: José Paz Sampaio - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)Intima-se a parte autora, através de seu subscritor, a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à juntada do laudo pericial.

**Processo 0000718-70.2010.8.12.0055 (055.10.000718-4) - Monitoria - Duplicata**

Reqte: Sonora Estância S/A - Reqdo: Sorvetes Bisukinho Ltda-ME  
 Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)  
 Adv: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)  
 Intima-se a parte autora para apresentar resposta aos embargos de fs. 34/37, no prazo legal.

**Processo 0000753-35.2007.8.12.0055 (055.07.000753-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Maria da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)  
Intime-se o requerente para se manifestar acerca do cálculo apresentado às fls. 186/202, no prazo de 10 dias.

**Processo 0000822-28.2011.8.12.0055 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução**

Reqte: Alexandre Jose da Silva - Reqdo: Walter Luiz dos Santos e outro  
Adv: ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA (OAB 4787/MS) Considerando que a parte autora juntou documentos novos, dê-se vista à parte contrária, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre referidos documentos, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil.

**Processo 0000948-49.2009.8.12.0055 (055.09.000948-1) - Execução de Honorários**

Exeqte: Dirlei Horn - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: DIRLEI HORN (OAB 12292/MS) Ante a declaração do exequente, da quitação por parte do executado (f.41), julgo extinto o processo, com fulcro no inciso I do art. 794 c/c inciso III, do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**Processo 0000968-69.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária**

Reqte: Juliana Coelho - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/MS)  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS) Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0001214-65.2011.8.12.0055 - Execução de Alimentos - Fixação**

Alimtda: R. L. da S. S. e outro - Alimtte: V. B. dos S.  
Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS (OAB 7804/MS) Intima-se a parte autora, através de seu subscritor, para que se manifeste, no prazo de cinco dias, quanto a devolução da Carta Precatória de citação do alimentante.

**Processo 0001392-14.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Elizia Fernandes de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)  
Adv: SANDRA TEREZA CORRÊA DE SOUZA (OAB 10815/MS)  
Adv: ROBERTO SILVA PINHEIRO (OAB 6162/RN)  
Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)  
Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP)

Adv: GISELE MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 15277/CE) Notificação das partes quanto a digitalização do processo, o qual passará a tramitar somente virtualmente e que, doravante, as petições devem ser eletrônicas.

**Processo 0001482-61.2007.8.12.0055 (055.07.001482-0) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie**

Reqte: Adão Paula de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA  
Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS) Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 dias, contra-arrazoar o recurso.

**Processo 0001492-66.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Carmo Anisézio Mamoré - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)  
Adv: WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)  
Adv: FAUSTO OZI (OAB 237323/SP) Intima-se o advogado da parte autora que os presentes autos tornaram-se digitais, o qual passará a tramitar somente digitalmente e que doravante as petições devem ser eletrônicas.

**Processo 0001504-80.2011.8.12.0055 - Exceção de Incompetência**

Reqte: Sorvetes Bisukinho Ltda-ME - Reqdo: Sonora Estância S/A  
Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)  
Adv: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)

Adv: ANTONIO DELLA SENTA Intimam-se as partes acerca da decisão de fls. 21/23: "Por tais razões, rejeito a exceção oposta, fixando a competência desta Comarca para decidir o feito, com base no art. 100, IV, alínea "d", do CPC."

**Processo 0001510-87.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Jose Severino de Lima - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS) Intima-se a parte, através de seu procurador, do teor da sentença: Posto isso, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC, considerando a pequena complexidade do feito, isentando-o, porém, em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita (Lei 1.060/50).

**Processo 0001657-16.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Marly Euripes Ramos Garcia - Reqdo: Viação Motta  
Adv: ANA CLÁUDIA BACCO (OAB 124576/SP)  
Adv: CLAUDENIR PINHO CALAZANS (OAB 221164/SP)  
Adv: ALEXANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS) Assiste

razão a requerente, razão pela qual determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível para processamento, com baixa na vara única.

**Processo 0001680-30.2009.8.12.0055 (055.09.001680-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Intante: W. I. O. - Intarda: N. M. L. O.  
Adv: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)  
Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)  
Intime-se o inventariante para, no prazo de dez dias, informar o endereço dos herdeiros do inventariado.

**Processo 0001716-38.2010.8.12.0055 (055.10.001716-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Jairo Hardt de Araujo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LUCIMEIRE CAMPOS DINIZ (OAB 6822E/MS)  
Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS) Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes (fls. 121/122 e 130/131). Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0001836-47.2011.8.12.0055 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Decorrente de Violência Doméstica**

Indiciado: R. B.  
Adv: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS) Pelo exposto, julgo procedente a Medida Cautelar que Tania Aparecida Dias de Souza moveu em face de Robson Barbosa, identificados nos autos, com base no artigo 796 e 803 do CPC, a fim de tornar definitiva a medida protetiva prevista na lei 11.340/2006 deferida às fls. 12/14.

**Processo 0002001-94.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Idolina Siqueira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)  
Adv: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)

Intime-se o advogado do requerente para no prazo de dez dias impugnar contestação de fls. 53/75.

**Processo 0002042-32.2009.8.12.0055 (055.09.002042-6) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Coxim Produtos Naturais Ltda - Boticário - Reqda: Elisangela Ferreira Borges

Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS) Intima-se a parte exequente acerca do despacho de fl. 63:1. Defiro o pedido de adjudicação do bens penhorados à fl. 50, pelo valor da avaliação. 2. Remetem-se os autos à Contadoria para atualizar a dívida e sendo esta inferior ao valor do bem, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias depositar nos autos a diferença. 3. Após, lavre-se o auto, aguardando-se o prazo para embargos (art. 746, do CPC). 4. Decorrido e certificado o prazo para os embargos (05 dias - art. 746 do CPC), expeça-se a carta de adjudicação e o mandado de entrega (ou imissão na posse). 5. Após, diga o credor sobre a satisfação de seu crédito ou interesse no prosseguimento da execução, apresentando, se for o caso, memória atualizada do débito. 6. Intimem-se.

**Processo 0500234-37.2006.8.12.0055 (055.06.500234-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K. G. S. - Execdo: J. C. dos S.  
Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS (OAB 7804/MS) Intimam-se as partes acerca da sentença de fls. 113/114: Diante do exposto, nos termos do artigo 267, VIII, do referido Código, homologo a desistência e julgo extinto o presente processo sem exame de mérito.

**Processo 0550209-62.2005.8.12.0055 (055.05.550209-6) - Ação Civil Pública**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Luiz Carlos Simões  
Adv: NAUDIR DE BRITO MIRANDA (OAB 5671/MS) Intima-se o requerido, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 5 dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento ou preclusão.

**TERENOS**

Juiz(A) de Direito Marco Antonio Montagnana Moraes  
RELAÇÃO Nº 0210/2012

**Processo 0000199-56.2009.8.12.0047 (047.09.000199-7) - Ação Civil Pública**

Autor: Ministério Público Estadual de Terenos - Reqdo: Cláudio Nascimento da Paixão  
Adv: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (OAB /MS) Intima-se as partes da designação de audiência para o dia 26/06/2012 às 15:00 horas no Juízo dessa Comarca de Terenos.

**EDITAIS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

**Edital de citação de Sanmontano Empreendimentos e Participações Ltda, na pessoa de seu representante legal, e Espólio de Eva Maria de Jesus Nélito Stábile,** Juiz de Direito, da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Município de Campo Grande – MS, Avenida: Afonso Pena, 3.297, Paço Municipal, Centro – CEP 79002-949, Fone (067), Campo Grande – MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação Desapropriação, sob nº 0029809-47.2008.8.12.0001, aforada por Município de Campo Grande – MS, em desfavor de Missão Salesiana de Mato Grosso – Colégio Dom Bosco e outros. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edita, ficando advertida que a resposta somente poderá versar sobre vício do processo judicial, ou acerca do valor da indenização. Advertência: Caso concorde com o valor depositado poderá levantar a totalidade da oferta ou apenas 80% (oitenta por cento) se contestar a ação. **SÍNTESE DA INICIAL:** Desapropriação de imóveis descritos na inicial – Matrículas Imobiliárias são as de número: 21.146, 12.949, 34.869, 5.796, 21.906, 7.330, 6.882, 12.716, 24.398, 1.752, 29.181, 17.062, 1.976, 12.714, 28.781, 28.675, 31.144, todos inscritos no Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição; as de número 192.103, 42.494, 42.495, 42.496, 42.497, 42.498, 42.499, 42.500, 42.501, 42.502, 42.503, 93.879, 34.535, 157.789, 107.911, 64.972, 152.986, 34.533, 97.849, 35.191, todos inscritos no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição; as Transcrições Imobiliárias de nº 16.818, 101.274, 92.025, 60.024, 79.826, 53.682, 19.965 e 91.544, todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nádia de Almeida Vico, Analista Judiciário o digitei. Campo Grande (MS), 20 de abril de 2012. saber ao(s) notificando(s): Terceiros Interessados Incertos e Desconhecidos.

MARIA ZELIA DA PAIXAO MENDES

Escrivã

**2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

**Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias**

Autoridade Judiciária: Juiz Fernando Paes de Campos 2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos.

**Faz saber** ao(s) Citando(s): Espólio de Manoel Chaves de Brito

Proc. N. 0019492-48.2012.8.12.0001 Ação Procedimento Ordinário: - Autor: Gilberto Viana da Silva e outro- Réu: Espólio de Manoel Chaves de Brito e outros

Objetivo: Para contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital. Advertência: Não contestando, presumir-se-á aceita como verdadeira a matéria fática articulada pela parte autora.

Campo Grande/MS 24 de abril de 2012. Eu,(Hilária Rojas Franco), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevo.

Tadeu José Bueno dos Santos

Escrivão Judicial

**5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

**Edital de notificação de terceiros interessados incertos e desconhecidos, prazo: 10 (dez) dias**

Autoridade Judiciária: Dr. Fernando Paes de Campos, Juiz de Direito

**Faz saber** ao(s) notificando(s): Terceiros Interessados Incertos e Desconhecidos.

Proc. N. 0001998-20.2005.8.12.0001 Ação Autos Suplementares: - Autor: Município de Campo Grande - MS- Réu: Luiz Carlos Gutierrez

Objetivo: Ficam notificados de que nesta ação foi proferida sentença que tornou definitiva a posse e concedeu a desapropriação do imóvel determinado pelo lote n. 08, quadra 79, localizado no Loteamento Jardim Aeroporto, nesta Capital, declarando-o incorporado ao patrimônio do Município de Campo Grande.

Campo Grande/MS 19 de abril de 2012. Eu,Liana da Silva Hurtado, Assistente Judicial, que o digitei e subscrevo.

Tadeu José Bueno dos Santos

Escrivão Titular

**6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

**Edital de Notificação, prazo: 20 (vinte) dias**

José Ale Ahmad Netto, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Lilian Gomes de Lima Baptista, brasileira, casada, maior, portadora do RG nº 742.396 SSP/MS e CPF nº 519.120.581-20 e Luis Carlos Baes Baptista, brasileiro, casado, maior, portador do RG nº 76.764 SSP/MS e

CPF nº 257.908.461-49, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 4º Andar - Bloco III - CEP 79020-040, Fone: 3317-3407, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vfrp@tjms.jus.br, tramita a Ação de Notificação, sob o nº 0061693-89.2011.8.12.0001, aforada por Município de Campo Grande/MS em desfavor de Lilian Gomes de Lima Baptista e Luis Carlos Baes Baptista. Assim, fica os mesmos notificadoS para querendo, no prazo de cinco (05) dias, comparecerem junto a Empresa Municipal de Habitação- EMHA, situada à Rua Iria Loureiro Viana, 415, centro, a fim de purgarem o débito em atraso, com acréscimos legais, sob pena de ser promovida a competente Ação Judicial, referente ao desdobro do lote "RC", do Conjunto Habitacional Burity, nesta Capital, financiamento através do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Terreno à prazo, comprometendo-se a pagá-lo em 142 (cento e quarenta e dois) parcelas mensais, conforme Contrato. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Giuliana Carla Pelegrini Bitencourt, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Célia Ruriko Idie Wolfring, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 20 de abril de 2012.

Célia Ruriko Idie Wolfring

Chefe de Cartório

**1ª Vara de Família Digital**

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família Digital desta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** à WENDELL RODRIGO DA SILVA PIRES, Rua São Matheus, 414, Jardim São Judas Tadeu - CEP 13327-360, São Paulo-SP, Solteiro, Brasileiro, Eletricista, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vfamdigital@tjms.jus.br, tramita a Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob o nº 0813061-96.2011.8.12.0001, aforada por W. R. DA S. P. J. em desfavor de W. R. DA S. P. Assim, fica o mesmo citado para comparecer pessoalmente na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 03/10/2012 às 15:40h, acompanhado de advogado, onde não havendo acordo, deverá apresentar contestação ao pedido em audiência, desde que o faça através de advogado; a sua ausência implicará em revelia e confissão, quando então se presumirão verdadeiros os fatos alegados na inicial. (art. 7º, da Lei 5.478/68). Ficando ciente de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor correspondente a 30% do salário mínimo mensal, a partir da presente citação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 24 de abril de 2012.

**Edital de citação: 30 (trinta) dias.**

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Maria das Graças Alves da Cunha, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0065691-02.2010.8.12.0001 em que figuram como requerente L. A. de S. e requerido B. A. de S. na pessoa de sua representante legal Maria das Graças Alves da Cunha. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simone Brusamarello, Analista Judiciário o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 16 de abril de 2012.

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de M. H. B., os autos de Interdição, feito nº 0809648-75.2011.8.12.0001, de VERGINIA BISPO, RUA ANDRÉ LUIZ DA SILVA, 183, JARDIM PENFICO - CEP 79077-009, Campo Grande-MS, RG 001.816.177-SSP/MS, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 29/02/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) M. H. B., RUA ANDRÉ LUIZ DA SILVA, 183, JARDIM PENFICO - CEP 79077-009, Campo Grande-MS, CPF 759.613.181-68, RG 843274-SSP/MS, Casada, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, que aceitando a

incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 12 de abril de 2012. (1ª P 27.04, 2ª P 07.05 e 3ª P 17.05)

### **2ª Vara de Família Digital**

#### **Edital de citação: 20 (vinte) dias**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Alexandre Calarge, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa, sob nº 0802806-79.2011.8.12.0001 em que figuram como requerente Felipe Luis Calarge e requerido Alexandre Calarge. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Beatriz Martinez Espinola Oliveira, Analista Judiciário o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 16 de novembro de 2011. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito

### **3ª Vara de Família Digital**

#### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3328, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0025268-63.2011.8.12.0001, que Marcilene da Silva de Oliveira move em face de Maria Maia da Silva e Jair da Silva, onde foi decretada a interdição de passiva de Maria Maia da Silva e Jair da Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Marcilene da Silva de Oliveira. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 02 de abril de 2012. Cumpra-se. Eu Maria Barbina Diniz de Oliveira, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito. (1ª P 17.04, 2ª P 27.04 e 3ª P 07.05)

#### **Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3328, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0810314-76.2011.8.12.0001, que Miguel Elias Castro Abud move em face de Salomão Abud e Salvíta Castro Abud, onde foi decretada a interdição de Salvíta Castro Abud sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Miguel Elias Castro Abud. O(a) interdito(a) é portador(a) de enfermidade e com idade avançada, não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 03 de abril de 2012. Cumpra-se. Eu Maria Barbina Diniz de Oliveira, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Paulo Henrique Pereira Juiz de Direito. (1ª P 17.04, 2ª P 27.04 e 3ª P 07.05)

### **2ª Vara Cível**

**Edital de citação de Kelly Cristina Fernandes - Me, nome fantasia, Grupo Realiza de Empreendimentos, na pessoa de seu representante legal, pelo prazo de vinte (20) dias.**

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Cita** a Kelly Cristina Fernandes - Me, nome fantasia, Grupo Realiza de Empreendimentos, inscrita no CNPJ sob nº 10.502.882/0001-47, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da presente ação e de todos os seus termos e para, no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste o pedido, advertindo-se de que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos

como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (arts. 285 e 319, do CPC). O presente foi extraído dos autos da Ação de Procedimento Ordinário, nº 0068777-78.2010.8.12.0001 ajuizados por Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda em face de Kelly Cristina Fernandes - Me, nome fantasia, Grupo Realiza de Empreendimentos. Campo Grande, 16 de março de 2012. Eu, Ana Cristina de Souza Bittar, Chefe de Cartório da 2ª Vara Cível, o conferi e subscrevo.

### **6ª Vara Cível**

**Edital de citação de Rautemberg Oficina Design Ltda - Me. Inscrita no CNPJ sob o nº 06.936.262/0001-49, atualmente em lugar não sabido, com prazo de 30 dias.**

O Dr. Daniel Della Mea Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem que fica devidamente citado(a) Rautemberg Oficina Design Ltda - Me., acima qualificado(a), pelo inteiro teor da ação Procedimento Ordinarário n.º 0134868-58.2007.8.12.0001, que Abs Comércio e Representações Ltda. - Epp. move a Banco do Brasil S/A e Rautemberg Oficina Design Ltda - Me. e que tem como objeto a duplicata nº 3022 no valor de R\$ 939,00 (Novecentos e trinta e nove reais) apresentada para protesto pelo segundo requerido, tendo como credor original a primeira requerida, e para, querendo, contestar o pedido no prazo de quinze dias, com as advertências do Art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de março de 2012. Eu, Flávio da Conceição Possas, Analista Judiciário, o digitei.

Nayara Sakamoto Cardoso

Escrivã(o), assina por ordem do MM. Juiz.

**Edital de intimação de Sebastião Benivaldo Soares Pereira (Artefatos de Cimento Campo Grande), CNPJ 73.359.952/0001-70, atualmente em lugar não sabido, com prazo de 30 dias.**

O Dr. Daniel Della Mea Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem que fica devidamente intimado(a) Sebastião Benivaldo Soares Pereira (Artefatos de Cimento Campo Grande), acima qualificado(a), pelo inteiro teor da ação Cumprimento de Sentença n.º 0600060-28.2011.8.12.0001, que Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda move a Sebastião Benivaldo Soares Pereira (Artefatos de Cimento Campo Grande) e que tem como objeto o cumprimento da sentença prolatada nos presentes autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar(em) o pagamento do montante da condenação no valor de R\$ 4.534,48 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), sob pena de multa percentual de 10% (dez por cento), conforme preconiza o art. 475-J, do Código de Processo Civil e expedição de mandado de penhora e avaliação. E, para que no futuro não aleguem ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de abril de 2012. Eu, Flávio da Conceição Possas, Analista Judiciário, o digitei. Nayara Sakamoto Cardoso Escrivã(o), assina por ordem do MM. Juiz.

### **8ª Vara Cível**

**Edital de citação de Ramona Lopes Martinez, prazo: 20 (vinte) dias**

Ariovaldo Nantes Corrêa, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 - Centro, nesta capital, tramitam os autos de Monitoria - Código 0022311-89.2011.8.12.0001 que Saul Silva de Alencar move em desfavor de Ramona Lopes Martinez, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de Ramona Lopes Martinez, brasileira, portadora do RG nº 301349 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 366.012.501-63, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "...O requerente é credor da importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), representada pela lâmina de cheque nº 235592 de titularidade da requerida emitido com data para saque em 10/07/2005, o qual foi devidamente apresentado e consequentemente devolvido por ausência de fundos. O título supra declinado, foi dado em pagamento pela requerida por serviços de vidraçaria prestados pelo requerente. Outrossim, informa ainda que o referido cheque é oriundo da conta corrente de titularidade da requerida nº 11141234976, agência 1114, Banco HSBC. Ademais o referido cheque encontra-se pendente de pagamento até a presente data e o valor pleiteado no presente feito foi atualizado em conformidade com a disciplina para o caso, totalizando o valor de R\$ 513,03 (quinhentos e treze reais e três centavos).", para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 513,03 (quinhentos e treze reais e três centavos), acrescido das demais



cominações legais, ficando ciente de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos para suspensão da eficácia do mandado (art. 1102b e 1102c), sob pena de constituir-se de pleno direito, título executivo judicial em favor do requerente. Esclarecendo que, caso cumpra a determinação constante deste mandado, ficará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios. Optando por oferecer embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 24 de abril de 2012. Eu, Anderson Hatsuo Issagawa, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi.

Edna Yoshico Asato Kanasiro.  
Diretora de Cartório.

### 9ª Vara Cível

#### **Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.**

O Doutor Maurício Petruski, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos réus incertos que se encontram em local incerto ou não sabido, bem como seus cônjuges, se casados forem, confrontantes e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3627, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-9vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0015515-48.2012.8.12.0001, proposta por Ricardo Silva Gomes e outro, do imóvel assim descrito: Lotes de terreno nº 16 e nº 17 da quadra 280, bairro Jardim Noroeste, nesta cidade, com área total de 360,00m² cada, matriculados sob os nº 34.411 e 34.412, respectivamente, no CRI da 1ª Circunscrição de Campo Grande-MS. Assim, ficam os mesmos citados para responderem à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Thais Garcia Gomes Tiago de Souza, escrevente judicial, o digitei, e eu, Ivanir de Fátima Monteiro, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 16 de abril de 2012. Maurício Petruski, Juiz de Direito.

### 12ª Vara Cível

#### **Edital de citação de Reginaldo Virginio Gomes - Monitoria: 20 dias.**

Wagner Mansur Saad, Juiz(a) de Direito, da 12ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Reginaldo Virginio Gomes, CPF 021.815.741-03, RG 1426929, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Monitoria, sob nº 0057822-22.2009.8.12.0001, em que Mineração Financeira Ltda promove contra Reginaldo Virginio Gomes. Assim, fica o mesmo citado para proceder ao pagamento do montante exigido ou fazer a entrega da coisa reclamada ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, §1º, do CPC). Advertência: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102-c, do CPC). Valor do débito: R\$ 1.425,50 (UM MIL E QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, André Doreto Rodrigues, Analista Judiciário o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 12 de abril de 2012. Wagner Mansur Saad, Juiz(a) de Direito.

#### **Edital de citação de Alady Souza Nogueira, Noeci Ferreira Leite de Moraes, Ausentes, Incertos, Terceiros eventualmente interessados - Usucapião: prazo 30 dias.**

O(A) Doutor(a) Wagner Mansur Saad, MM. Juiz(a) da 12ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Alady Souza Nogueira, CPF 108.070.801-44, Noeci Ferreira Leite de Moraes, CPF 541.953.601-63 e ausentes, aos qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0059932-23.2011.8.12.0001, proposta por Jandira Cayres Dias em face de Alady Souza Nogueira, do imóvel assim descrito: Lote do Terreno nº 10 da quadra nº 69 do CONJUNTO RESIDENCIAL RIBEIRAO DA LAGOA nesta Capital, medindo 10,00m, de frente para a rua do Arquipélago, lado direito com 30,00m, limitando com o lote nº 09, fundos com 10,00 m, limitando com o lote nº 21; lado esquerdo com 30,00m, limitando com o lote nº 11; Superfície de 300,00m². Onde se acha edificada uma casa do tipo C2, contendo: dois quartos, sala, cozinha, banheiro e circulação; com 45,38m², situada à rua do Arquipélago, 1185 e registrada sob matrícula nº 14.385 na 2ª CRI. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) Citados para responder à ação, querendo, no prazo

de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, André Doreto Rodrigues, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 24 de abril de 2012. Wagner Mansur Saad, Juiz(a) de Direito.

#### **Edital de citação de Josué Caetano dos Santos. prazo: 20 dias.**

Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** a Josué Caetano dos Santos, CPF nº 367.179.671-53, RG nº 308.618

SSP/MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Bloco 02, 3º andar, tramita a Ação Procedimento Ordinário nº 0117512-16.2008.8.12.0001, aforada por Encon - Engenharia Comércio e Construções Limitada em desfavor de Josué Caetano dos Santos. Assim, fica o requerido citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Objeto da ação: cobrança de parcelas inadimplidas de um instrumento particular de promessa de compra e venda - contrato E.93/1086 - celebrado entre as partes em 15/01/2002, referente a um apartamento Residencial São Conrado, no valor de R\$ 36.350,00, cujas 34 parcelas estavam vencidas até 14/05/2008, totalizando nessa data o valor de R\$ 14.930,98 (catorze mil, novecentos e trinta reais, e noventa e oito centavos). Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Flávio Vinicius Nobre de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 16 de abril de 2012. Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito.

### 14ª Vara Cível

#### **Edital de citação de Cláudio Silva Siqueira, RG 553819 SSP/MS, CPF 558.752.891-04, atualmente em lugar não sabido, com prazo de 20 (vinte) dias.**

O Dr. Fábio Possik Salamene, MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem que fica devidamente citado(a) Cláudio Silva Siqueira, acima qualificado(a), pelo inteiro teor da ação Procedimento Ordinário n.º 0034505-58.2010.8.12.0001, que Mayco Rafael Peruzzo move a Cláudio Silva Siqueira e que tem como objeto: Serviços prestados pela parte autora ao requerido, pago com emissão de cheque nº 1284-0 ag. 2822-3 do Banco Bradesco, c/c nº 0381-6, emitido em 26/04/2007, valor dos serviços prestados R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais) e para, querendo, contestar o pedido no prazo de quinze dias, com as advertências do Art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de abril de 2012. Eu, Márcio de Andrade Santos, Analista Judiciário, o digitei. Edson Caires Simões Diretor de Cartório, assina por ordem do MM. Juiz.

### 1ª Vara do Tribunal do Júri

#### **Pauta de Julgamentos da quinta reunião ordinária - alterada**

O Doutor Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber**, a todos quantos a presente lerem ou dela conhecimento tiverem, que houve alteração na pauta de julgamentos relativa a quinta Reunião Ordinária de Julgamentos do 1º Tribunal do Júri, publicada no Diário da Justiça nº 2629, página 312, que circulou no dia 16/04/2012, no tocante aos dias 10 e 22, oportunidade em que serão submetidos a julgamento os seguintes processos:

Dia 10 de maio de 2012 (quinta-feira) às 08:00 horas

Ação Penal nº 0034308-74.2008.8.12.0001 - processo digital

Réu: Edison Moran

Vítima: Aparecido Donizete Pereira

Artigo: 121, "caput", c.c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal

Acusação: Ministério Público Estadual - 18ª Promotoria

Defesa: Defensoria Pública Estadual

Plenário: Francisco Jordano Neto

Dia 22 de maio de 2012 (terça-feira) às 08:00 horas

Ação Penal nº 0054803.71-2010.8.12.0001

Réu: Estevão Ricardo Fonseca Duarte (réu preso por outro processo)

Vítima: Sidney Nascimento Souza

Artigo: 121, "caput" do Código Penal

Acusação: Ministério Público Estadual – 19ª Promotoria  
 Defesa: Dr. Ulisses Duarte e Dra. Karen Souza Bueno Cardoso – Assistência Jurídica Dom Bosco  
 Plenário: Francisco Giordano Neto  
 Outrossim, as partes não poderão retirar os autos do Cartório, durante as quarenta e oito horas úteis que antecedem a cada julgamento.  
 E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse a presente, que será publicada e afixada na forma de Lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu Rosimeire Leite Ferreira, Chefe de Cartório, que a digitei. (a) Alexandre Tsuyoshi Ito - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri.

#### **Vara da Infância, Juventude e do Idoso**

##### **Edital de citação - de: Núbia Danielle Araújo de Oliveira, prazo 30 (trinta) dias**

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a NÚBIA DANIELLE ARAÚJO DE OLIVEIRA, Rua 4, quadra 15, lote 05, Parque do Lageado, Campo Grande-MS, Solteira, Brasileiro, Preadas do Lar, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da AçãoGuarda, sob nº 0057371-26.2011.8.12.0001, em que figura como requerente W.H. A. O. e G.C.H.R.O., em relação a criança/adolescente: J.H.A. e P.G. A. Assim, fica o(s) mesmo(s) citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o MM. juiz determinou que fosse expedido o presente publicado e afixado no átrio deste edifício do fórum para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, 25 de abril de 2012, eu, Andreza Apolinário de Paiva e Silva, digitei, e eu, Greice Maia de Deus, Diretora de Cartório, Subscrevi.

#### **3ª Vara Criminal**

##### **Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Weliton Freitas de Souza, Brasileiro, filho(a) de Aidenir de Freitas Rangel Souza e Elias Pereira de Souza, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 17/11/1981, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001185-33.2009.8.12.0104, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 147 do CP, figurando como vítima Valkiria Goulart de Oliveira. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

##### **Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Paulo Henrique Benites, Brasileiro, filho(a) de Marilza Benitez, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 29/06/1989, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0034521-75.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, I do CP, figurando como vítima Marcelo de Andrea Vicente. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

##### **Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Jefferson de Gois Medina, Brasileiro, filho(a) de Maria de Góis Medina e Félix Fernandes Medina, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 25/06/1982, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0034827-78.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 168, caput, cc art. 171, ambos do CP. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

##### **Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Denison Fabiano dos Santos, Brasileiro, filho(a) de Sirlei dos Santos, nascido(a) em Amambai-MS a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0036656-94.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, III do CP, figurando como vítima Gilberto Nobre. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

##### **Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Maria Aparecida Ferreira Barbosa, Brasileiro, filho(a) de Eva Emidio Ferreira Barbosa e Cícero Ferreira Barbosa, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 25/07/1973, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0041105-95.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 180, cpaut, do CP, figurando como vítima Lojas Riachuelo. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

##### **Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Pedro Gabriel Rippe Salgado, Brasileiro, filho(a) de Monica Beatriz Alba de Rippe Salgado e Pedro Rippe Salgado, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 21/05/1985, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0041123-19.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 155, + 4}, IV cc art. 14, II do CP, figurando como vítima Frederico Lopes Guarita. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas,

qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Ana Paula Vergílio dos Santos, Brasileiro, filho(a) de Raquel Vergílio e Odilo Santos, nascido(a) em Bonito-MS, aos 22/01/1989, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0047250-36.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, I e II do CP, figurando como vítima Vanir Rampelotti. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Marcos Cordeiro de Lima, Brasileiro, filho(a) de Maria Lúcia Vieira da Silva e Haroldo Cordeiro de Lima, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 04/04/1980, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0048411-18.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, I do CP. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Sandra Mendes, Brasileiro, filho(a) de Andreilina Mendes, nascido(a) em Bela Vista-MS, aos 25/02/1981, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0049729-02.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 163, parágrafo único, III e 329 e 331 cc art. 69 todos do CP. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Joracy Pereira Fernandes, Brasileiro, filho(a) de Maria de Jesus Ribeiro e Valdomiro Pereira Ramos, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 29/04/1953, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido,

que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0064060-57.2009.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 299 do CP. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Wemerson Leal de Souza, Brasileiro, filho(a) de Maria Helena Leal de Souza e Antônio Pinto de Souza, nascido(a) em Uberlândia-MG, aos 08/06/1978, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0070951-60.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, I do CP, figurando como vítima Jean Michel de Matos Mendes. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

A Dra. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Lucimara Ricardo de Souza, Brasileiro, filho(a) de Delfina Ricardo de Souza e Orozino Borges de Souza, nascido(a) aos 29/12/1971, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0004920-90.2008.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 136, § 3º do Código Penal, figurando como vítima Jhon Hagner Ricardo Mendonça. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Carolina Passos Alfonso, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

**Edital de intimação, prazo: 10 dias**

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Cleiton Nogueira de Sena, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Recurso Em Sentido Estrito nº 0015986-98.2011.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado para apresentar as contrarrazões do recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público, no prazo de 02 (dois) dias à partir desta intimação, conforme estabelece o art. 588 do CPP, através de advogado constituído. Caso não seja apresentada tais contrarrazões no prazo legal, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública, para tal fim.. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

**Edital de intimação, prazo: 60 dias**

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a ADEMAR PEREIRA GOMES ZARATE, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Queixa-Crime, nº 0009464-87.2009.8.12.0110, aforada por HILÁRIO SABINO DOS SANTOS, e em que sua pessoa figura como querelado. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Posto isto, nos termos do art. 107 c/c 109, inciso VI, do Código Penal Brasileiro, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, julgo extinta a punibilidade de Ademar Pereira Gomes Zarate, qualificado(a)(s), frente aos fatos narrados neste feito e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição e demais cautelares legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

**Edital de intimação, prazo: 90 dias**

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a André Henrique de Oliveira Lima, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0014857-58.2011.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar André Henrique de Oliveira Lima, qualificado, à pena de 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 157, caput, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal. Em atenção ao disposto no artigo 33, § 3º, do Código Penal e considerando as desfavoráveis circunstâncias judiciais do apenado, o regime inicial de cumprimento da pena será o semiaberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como a suspensão condicional da pena, considerando as desfavoráveis circunstâncias judiciais do apenado e o que determina o artigo 44, inciso III e artigo 77, inciso II, do CP, bem como em razão de o crime ter sido praticado mediante emprego de violência. Considerando o regime inicial fixado, determino a expedição de guia de execução provisória para a imediata adequação do regime. Isento o apenado do pagamento das custas e despesas processuais, pois está patrocinado pela Defensoria Pública. Deixo de estabelecer valor mínimo para reparação dos danos (CPP, art. 387, IV), haja vista a manifestação expressa da vítima de que não teve prejuízo (f. 88). Desde já, em observância ao contido no art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, comunique-se ao ofendido a presente sentença, via postal, no endereço indicado nos autos. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) elabore-se o cálculo da pena de multa e intemem-se as partes. Caso não haja discordância, intime-se o réu para o pagamento devido em 10 dias e não havendo pagamento, desde já homologo o cálculo, para imediata inscrição em dívida ativa; c) comunique-se ao Juízo da execução na guia provisória expedida; d) dê-se conhecimento desta decisão ao Instituto de Identificação do Estado e à Justiça Eleitoral, esta última providência para fins de suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem os efeitos da sentença condenatória (CF, art. 15, III). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 26 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

**Edital de Notificação, prazo 15 (quinze) dias**

Eucelia Moreira Cassal Juíza de Direito o da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao que for o presente entregue, extraído dos autos de Processo Crime nº 0001314-04.2010.8.12.0104, que o Ministério Público Estadual move contra Luiz Carlos Alves Feitosa, nascido em 06/10/1969, Brasileiro, natural de Santana do Ipanema-AL, pai Benedito Alves Feitosa, mãe Silvina Maria Feitosa, que, em seu cumprimento proceda a notificação do(a)(s) acusado(a)(s) supra nominado(a)(s), para apresentar defesa prévia, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11343/06, consoante art. 55, caput da Lei 11.343/06, com as seguintes advertências: a) poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer

documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 5 (cinco) testemunhas (art. 55, § 1º da citada lei); b) não sendo apresentada a resposta escrita, no prazo acima mencionado, será nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 55, § 3º do mesmo diploma legal). A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). Cumpra-se. Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 25 de abril de 2012. Eu,....., Annie Márcia Simões de Oliveira, Assistente Judicial, o digitei e, eu,....., Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Adir Pereira, Brasileiro, filho(a) de Maria do Carmo de Souza e Gibrail Carvalho Pereira, nascido(a) em Tacuru-MS, aos 17/07/1974, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002239-81.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 306 e 309 da lei 9503/97. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Roberto Aparecido Cavalheiro, Brasileiro, filho(a) de Maria Conceição Moraes Cavalheiro e Bernardo Cavalheiro, nascido(a) em Bataguassu-MS, aos 05/02/1972, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0003579-94.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, I e II do CP, figurando como vítima Edi Janete dos Santos Silva. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Emerson Anunciação Valente, Brasileiro, filho(a) de Maise da Anunciação e Osvaldo Valente, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 06/09/1983, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0005974-25.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, I do CP, figurando como vítima Jaguar Transporte. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Joseir Ribeiro Aguirre, Brasileiro, filho(a) de Sirley Aquino Ribeiro e João Aparecido Aguirre, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 20/08/1988, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0007831-07.2010.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 180, § 3º do CP. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Paulo Mauricio de Arruda Campos, Brasileiro, filho(a) de MARIA CRISTINA DE ARRUDA e EMANUEL MAURICIO CAMPOS, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 19/02/1982, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0015224-17.2009.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 329, 330 e 331 cc art. 69 CP. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Dyego de Oliveira da Silva, Brasileiro, filho(a) de Arlete de Oliveira Silva e Vicente da Silva Filho, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 17/07/1988, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0017971-39.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, II do CP, figurando como vítima Wellington Alex Ayala. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Waguiney Cezar Elias da Silva, Brasileiro, filho(a) de Aurora Elias Duarte e David Luiz da Silva, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 21/07/1988, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0019394-97.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 331 do CP. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos

e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a André Luiz Figueira, Brasileiro, filho(a) de Maria José da Fonseca Figueira, nascido(a) em Dracena-SP, aos 18/01/1988, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0027352-71.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 155, § 1º do CP, figurando como vítima Nilda de Almeida. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Vanderlei Alves da Silva, Brasileiro, filho(a) de Albina Alves da Silva, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 31/07/1975, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0029066-32.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 157, §2º, I do CP, figurando como vítima Viação Cidade Morena. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Joelson Junior Ataide de Matos, Brasileiro, filho(a) de Telma Aparecida dos Santos e Joelson Vitor Barros Matos, nascido(a) em Cuiabá-MT, aos 15/01/1988, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0029877-26.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, I e II cc. Art. 71 do CP, figurando como vítima Lusimar Moreno Costa. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Marcelino José dos Santos, Brasileiro, filho(a) de Justina Luiz dos Santos e Joaquim José dos Santos, nascido(a) em Marilena-PR, aos 14/03/1976, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0031449-80.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 306 do CTB. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 25 de abril de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**4ª Vara Criminal****Edital de citação: 15 dias**

Autos: 0000907-95.2010.8.12.0104

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Parte autora: Ministério Público Estadual

Parte ré: Jonas Zaratim dos Santos e outro

O(A) Doutor(a) Wilson Leite Corrêa, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal de Campo Grande, na forma da lei, etc.

**Faz saber** ao Réu: Jonas Zaratim dos Santos, Travessa Geni, 56, Vila Aimoré - CEP 79074-180, Campo Grande-MS, CPF 561.617.431-91, RG 672237-SSP/MS, nascido em 12/09/1972, Convivente, Brasileiro, Pedreiro, pai João Braga dos Santos, mãe Elza Zaratim dos Santos e Jose Tavares Silva Filho, Travessa GENI, 56, VILA AIMORÉ - CEP 79074-180, Campo Grande-MS, CPF 365.308.241-20, RG 793768/SSPMS, Brasileiro, incursos no art. 150 do código penal, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Da Paz, nº 14 - 1º Andar - Bloco 02, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000907-95.2010.8.12.0104, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este citado por todo conteúdo da denúncia, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital, responder por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvem o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designará defensor público. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gilverte da Silva Tomicha Analista Judiciário, o digitei. Campo Grande - MS, 26 de abril de 2012. Wilson Leite Corrêa, Juiz(a) de Direito.

**Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher****Edital de citação: 30 dias**

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Jonas de Souza Trevisan, Rua Maria Izabel Couto Pontes, 08, Nossa Senhora das Graças - CEP 79000-000, Fone (067) 3365-4586, Campo Grande-MS, CPF 025.735.891-96, RG 1.392.018 - SSP/MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0062764-29.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Fernando José Bezerra, Analista Judiciário o digitei, e eu, (a) Nome do Agente Selecionado << Nenhuma informação disponível >>, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 26 de abril de 2012. José Rubens Senefonte, Juiz de Direito.

**DOURADOS****3ª Vara Cível****Edital de citação, prazo do edital: 20 (vinte) dias**

A Doutora Marilisa Aparecida da Silva Baptista, Juíza de Direito, do Cartório da 3ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul., na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Adriano da Silva Rocha, brasileiro, judicialmente separado, representante comercial, portador do CPF n. 335.750.299-20 e A. Silva Rocha Representações Ltda, CNPJ n. 07.720.019/0001-51, na pessoa de seu representante legal, os quais atualmente se encontram em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, sito à Av. Presidente Vargas, nº 210, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0005069-56.2007.8.12.0002, em que Maria Cleir Vieira da Silva move em desfavor de Adriano da Silva Rocha e A. Silva Rocha Representações Ltda. Assim, fica o mesmo Citado para responder à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, ficando também Notificado para, no prazo de (60) dias, assinar a alteração contratual da sociedade com a retirada da parte autora da sociedade. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu Gláucia Sérgio Pinheiro Silva, Analista Judiciário o digitei. Eu Célio Rubem Suzano de Freitas, Chefe de Cartório em subst.legal o subscrevi e assino por determinação judicial portaria nº 001/00. Dourados, 09 de abril de 2012. Célio Rubem Suzano de Freitas. Chefe de Cartório em subst.legal

**2ª Vara Criminal****Edital de intimação de sentença, prazo do edital: 90 dias**

Jairo Roberto de Quadros, Juiz de Direito da 2ª Ofício Criminal da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de processo crime nº 0000870-20.2009.8.12.0002 que o Ministério Público Estadual move contra Paulo Henrique Gomes de Oliveira, com endereço na Rua Clóvis Beviláqua, 473, Jd. Cuiabazinho, nesta cidade de Dourados-MS, inscrito no CPF 019.038.081-03, portador do RG 1.376.521/MS, nascido em 24/12/1987, solteiro, brasileiro, natural de Rio Brilhante-MS, filho de Edson Figueiredo de Oliveira e de Fatima Cristina Pereira Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este juízo, aos 05 de dezembro de 2011, nos autos supra foi proferida sentença, em cuja decisão o acusado supra foi condenado à pena de Dois (02) anos e um (01) mês de reclusão e pagamento de treze (13) dias-multa, como incurso no art. 155, § 4º, inc. I e IV do Código Penal. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este juízo tem sua sede na av. Presidente Vargas, 210, edifício do fórum, Dourados (MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 26 de março de 2012. Eu, Adriana Gonçalves de Oliveira, escrevente judicial, o digitei. Eu, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escrivã judicial, o conferiu e subscreveu.

Jairo Roberto de Quadros

Juiz de Direito

**Edital do réu para pagamento de multa, prazo do edital: 15 dias**

Jairo Roberto de Quadros, Juiz de Direito da 2ª Ofício Criminal da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de processo crime nº 0010913-21.2006.8.12.0002 que o Ministério Público Estadual move contra Raimundo Chaves da Silva, com endereço no Assentamento Água Viva, lote 153, Zona Rural, Comarca de Iguatemi-MS, inscrito no CPF 499.294.539-20, portador do RG 3200379, nascido em 05/07/1958, convivente, brasileiro, natural de Sertãozinho-PR, pedreiro, filho de João Chaves da Silva e de Maria Leite da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que, nestes autos, aos 07 de abril de 2010, foi proferida sentença, em cuja decisão o acusado supra foi condenado à pena de sete (07) meses de detenção e pagamento de onze (11) dias-multa. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado, para efetuar o pagamento da multa, no valor de R\$ 155,70 (Cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), no prazo legal de dez (10) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Informa também que este juízo tem sua sede na av. Presidente Vargas, 210, edifício do fórum, Dourados (MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 23 de março de 2012. Eu, Adriana Gonçalves de Oliveira, escrevente judicial, o digitei. Eu, Maria Rodrigues de Oliveira da Silva, escrivã judicial, o conferiu e subscreveu.

Jairo Roberto de Quadros

Juiz de Direito

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****APARECIDA DO TABOADO****2ª Vara Cível****Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

O Dr. Fábio Henrique Calazans Ramos, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 0003566-26.2010.8.12.0024 de Reintegração / Manutenção de Posse, que Lagoa da Garça Empreendimento Imobiliário Ltda move contra Ligia da Silva Soares, em trâmite por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, fica(m), pelo presente Edital, devidamente citado(A): Ligia da Silva Soares, brasileira, solteira, universitária, CPF 223.882.128-71, RG 328.427.081, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da ação proposta, bem como, para querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, sob pena de presumir como aceitos e verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Cumprase. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado-MS, 25 de abril de 2012. Eu, Celimar Roseli Gotardo, Analista Judiciário da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, digitei. E, eu, Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Fábio Henrique Calazans Ramos  
Juiz de Direito

**Edital de citação, prazo: 30(trinta) dias.**

O Dr. Fábio Henrique Calazans Ramos, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a acusada: Suziane Cunha Dias, Rua Recife, 1315, Chácara Boa Vista - CEP 79570-000, Fone (067)8126-3618, Aparecida do Taboado-MS, nascida em 27/01/1993, solteira, brasileira, natural de Cassilandia - MS, estudante, pai: Cezamar Daniel Dias, mãe: Sueli Filomena da Cunha, atualmente em lugar incerto e não sabido, que se processam perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Criminal, os autos nº 0001906-60.2011.8.12.0024 de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul move contra Suziane Cunha Dias, por infringência ao Artigo 14 da Lei 10.826/03 c.c. Artigo 29 do Código Penal, ficando pelo presente edital citada para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, ficando ainda identificando(a) de que não sendo apresentada a resposta no prazo estipulado, ou se citado(a) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Cumprase. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado-MS, 03 de abril de 2012. Eu, Ana Paula de Freitas, Analista Judiciário da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, digitei. E, eu Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo.

Fábio Henrique Calazans Ramos  
Juiz de Direito da 2ª Vara

**AQUIDAUANA****1ª Vara Cível****Edital de citação de Francisco Antonio Pimenta da Cunha, prazo do edital: 30 dias**

O Doutor Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana-MS, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** a Francisco Antonio Pimenta da Cunha, CPF 356.084.551-34, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0001066-44.2010.8.12.0005, aforada por Industria & Comércio de Madeiras Serradas Lopes Ltda, em desfavor de Francisco Antonio Pimenta da Cunha. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: A requerente realizou com o primeiro requerido e com anuência e autorização dos demais, contrato verbal para realização de serviços de máquina de esteira para desmanche de leiras e limpeza de área na Fazenda Estância Brasil...Frisa a requerente, que o primeiro requerido possuía na época uma carvoaria na propriedade dos demais requeridos. Tal serviço foi realizado na Estância Brasil em uma área de aproximadamente 400 hectares, correspondendo a 455 horas de máquina de esteira AD7-B Fiatallis, teve início em 07/05/2008. Posteriormente,

ao término do serviço na Fazenda Estância Brasil, a máquina do requerente passou a realizar serviços da mesma natureza na propriedade denominada Fazenda Tuiuiu...O serviço realizado na Fazenda Tuiuiu consistiu em 275 horas de máquina de esteira para desmanche de leiras e limpeza de um área de aproximadamente 230 hectares. Além dos dois serviços acima descritos, foram ainda realizadas pela máquina da requerente outras 32 horas de serviços para manutenção das estradas das propriedades...O fato é que na realidade a empresa requerente prestou serviço consistente nas 762 horas de máquina... até a presente data não foram pagos pelos requeridos à requerente.... Todo o serviço foi realizado nas propriedades destes, com a anuência e autorizados dos mesmos...Os requeridos devem à requerente a importância total de R\$ 99.800,00, já descontados o valor de R\$ 3.780,00 recebidos em madeira.. Requer.. A citação dos requeridos, seja julgada procedente a ação...E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Célia Mandotti Soares, o digitei, e eu Jucemara Lopes Vera, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 20 de abril de 2012.

Fernando Chemin Cury  
Juiz de Direito

**Edital de citação do Clenildo Gomes da Silva, prazo do edital: 20 dias**

O Doutor Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito,

**Faz saber** Clenildo Gomes da Silva, Lugar incerto e não sabido, s/n, Campo Grande-MS, Solteiro, Brasileiro, Auxiliar de Manutenção, pai Nicolau Gomes da Silva, mãe Basília Dias, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0801138-61.2011.8.12.0005, aforada por S.O.G, em desfavor de Clenildo Gomes da Silva. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação querendo, no prazo de 3 dias efetue o pagamento da quantia discriminada na exordial(f 02), assim como pensões alimentícias que se vencerem no curso da demanda, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser lhe decretada a prisão civil, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). O presente edital é expedido resumidamente em virtude do disposto no inciso II, artigo 155 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Thátiane Lopes Sirangelo o digitei, e eu, Jucemara Lopes Vera o conferi e subscrevi, Aquidauana-MS. 22/03/2012.

Jucemara Lopes Vera  
Escrivã Judicial- assina digitalmente

**2ª Vara Cível****Edital de citação de Nelson Martins Neto, prazo do edital: 20 dias**

O Doutor José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

**Faz saber** a N.M.N., lugar incerto e não sabido, inscrito no CPF 002.550.741-90, RG 001340856, Solteiro, Brasileiro, mãe Fátima Martins. Outros dados: Profissão: Eletricista montador, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0800627-29.2012.8.12.0005, aforada por R.S.M., em desfavor de N.M.N. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$482,34. Data do cálculo: fevereiro/2012. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu, (Rosângela Pereira dos Reis Silva), Analista Judiciário, o digitei. Eu, (Clóvis Penteado Anderson), Escrivão Judicial, o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 12 de abril de 2012.

José de Andrade Neto  
Juiz de Direito

**Edital de citação de Joilson da Silva, com prazo de trinta (30) dias**

O Doutor José de Andrade Neto, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Cível desta Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

**Cita** a pessoa de Joilson da Silva, brasileiro, filho de Odilon Ramos Ribeiro e Maria da Silva Ribeiro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 0800568-75.2011.8.12.0005 em que M.E.De O.R., rep.Por sua genitora L.O.E. Move em face de Joilson da Silva, em curso por este Juízo e cartório da 2ª Vara Cível, sito à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 3241 3763, fax 67 3241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br; e para responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confesso. Ficando ciente de que foi requerido pela parte autora a condenação no pagamento de pensão alimentícia em 30% sobre o salário mínimo; sendo arbitrados alimentos provisórios no valor correspondente a 30% de um salário mínimo, devido a partir da presente citação. E, para que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Aquidauana/MS, 10 de abril de 2012, às 18:43 horas. Eu(Rosângela Pereira dos Reis Silva), Analista Judiciário, o digitei. Eu,(Clóvis Penteado Anderson), Escrivão, o conferi e subscrevo.

José de Andrade Neto  
Juiz de Direito

**Edital de Interdição, prazo: 20 dias**

O Doutor José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Roseneide Figueiredo Arruda Aranda, os autos de Pedido de Interdição, nº 0800512-42.2011.8.12.0005, de Guilherme Aranda, Rua Joaquim Alves Ribeiro, 3392, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Aquidauana-MS, CPF 068.593.211-72, RG 543704075, nascido em 25/06/1926, Casado, Brasileiro, natural de Corumba-MS, Funcionário Público Civil Aposentado, mãe Valdomera Aranda, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 16 de fevereiro de 2012, ato pelo qual foi nomeado Curador sua esposa requerente Roseneide Figueiredo Arruda Aranda, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determino a expedição do presente, que será publicação 03 vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e em igual prazo, na imprensa local. Eu, Miriam Izabel Pastora, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Clóvis Pentead Anderson, Escrivão Judicial, o conferi e subscrevi. Aquidauana(MS), 02 de abril de 2012.

José de Andrade Neto

Juiz de Direito. (1ª P 27.04, 2ª P 07.05 e 3ª P 17.05)

**1ª Vara Criminal****Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias**

O(A) Dr(a). Fernando Chemin Cury, Juiz(a) de Direito, em substituição legal, na 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0000287-60.2008.8.12.0005, que o Ministério Público Estadual move contra Vivaldo Diego de Mendonça Medeiros, CPF 006.459.979-51, RG 8990803, nascido em 01/02/1982, Casado, Brasileiro, natural de Paranavai-PR, Pecuarista (Fazenda Volta Grande), pai Sebastião Vivaldo de Medeiros., mãe Maria Ines de Mendonça Medeiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 306, caput da Lei 9503/97, 329, caput, 140, § 3º e 163, § Único, III do CP, e como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 do CPP. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no fórum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 13 de abril de 2012. Eu, Ramona Aquino de Lima Fonseca, Analista Judiciário, o digitei e eu, Simone Scheid Rossato, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Fernando Chemin Cury

Juiz de Direito

em substituição legal

**Edital, prazo: 10 dias**

A(o) Doutor(a) Fernando Chemin Cury, Juiz(a) de Direito, em substituição legal, na Vara Criminal da Comarca de Aquidauana/MS.

**Faz saber** a todos os interessados que nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0000319-02.2007.8.12.0005 foi determinada a incineração do objeto (01 cabo de vassoura quebrado com aproximadamente 100 cm) apreendido as f. 35 dos autos, para esse ato o dia 02/05/2012. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana-MS, aos 12 de abril de 2012. Eu, Ramona Aquino de Lima Fonseca (Analista Judiciário) que o digitei. Eu, Simone Scheid Rossato (Chefe de Cartório), o conferi e assino.

Fernando Chemin Cury

Juiz de Direito

em substituição legal

**Edital de intimação de Sentença, prazo: 60 dias**

O (A) Dr.(a) Fernando Chemin Cury, Juiz (a) de Direito, em substituição legal, na Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0001933-08.2008.8.12.0005, que o Ministério Público Estadual move contra Maicon Avalhaes Ricardo, CPF 007.037.251-90, RG 1.444.184, nascido em 07/08/1984, Convivente, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, Vendedor, pai Valdir Jaques Ricardo, mãe Alda Cristina Avalhaes, como incurso(a) nas penas do art. 155, caput, do CP, foi a(o) ré(u) Maicon Avalhaes Ricardo, condenada(o) à pena de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, e, como não tenha sido possível intimá-la(o) pessoalmente, pelo presente edital fica a(o) ré(u) supra mencionada(o) intimada(o) da sentença, da qual poderá interpor recurso cabível, dentro do prazo de cinco (05) dias, sob pena de ver transitar em julgado a referida decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Nilza

Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vcrim@tjms.jus.br. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 13 de abril de 2012. Eu, Ramona Aquino de Lima Fonseca, Analista Judiciário, o digitei e Simone Scheid Rossato, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Fernando Chemin Cury

Juiz de Direito

em substituição legal

**BATAGUAÇU****2ª Vara****Edital de intimação de Sentença - prazo: (90) Noventa dias.**

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Ivan Xavier de Almeida, Rua Manoel Garcia Ferreira, 1108, CEP 79690-000, Santa Rita do Pardo-MS, CPF 034.047.251-07, RG 1726616, nascido em 14/04/1989, natural de Bataguassu-MS, filho de Jonas Benedito de Almeida e Lindinalva da Conceição Xavier Siqueira, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, 506, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0002051-69.2009.8.12.0030, em que figura como autor o Ministério Público Estadual, em face de Ivan Xavier de Almeida. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada em 02/02/2012, foi julgado procedente a denúncia, tudo nos termos da r. sentença de fl. 96/106, cujo tópico final é o seguinte: "(...) Frente ao exposto, julgo procedente a ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face Ivan Xavier de Almeida, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, como incurso nas sanções dos artigos 306 e 311 da Lei Federal 9.503/97. (...) Art. 306 CTB (...) Assim, reduzo a pena ao mínimo legal, ou seja, 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias multa, tornando-a definitiva neste patamar, pois não há atenuantes, agravantes, causas de diminuição e de aumento de pena a serem reconhecidas em favor do denunciado. Nos termos do art. 293 do Código de Trânsito Brasileiro, suspendo a habilitação do réu para dirigir veículo automotor ou, não tendo sido expedida carteira nacional de habilitação, proíbo-lhe a obtenção deste documento pelo período de 02 (dois) meses, cujo início de decurso deste prazo é a sua comunicação ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ao CIRETRAN local, os quais deverão ser comunicados da pena imposta ao réu, com cópia da sentença, conforme art. 295 CTB. O valor de cada dia multa será calculado no mínimo legal, devidamente atualizado até a data do pagamento, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal, posto não haver elementos nos autos a fundamentar a sua elevação. O regime de cumprimento de pena será o aberto, considerando-se as condições do art. 59 do Código Penal Brasileiro, alhures mencionadas, de acordo com o art. 33, parágrafo 3º, do mesmo codex. O acusado tem direito ao benefício da substituição da pena, pois inferior a quatro anos, sendo o primeiro processo criminal que responde depois de alcançada a maioria penal, não demonstrando que a substituição se mostre como insuficiente para reprimi-lo pela perpetração do crime, nos termos do art. 44, inciso III, do Código Penal Brasileiro. Em substituição, nos termos do art. 43, incisos I e V, e art. 44, parágrafo 2º, do Código Penal Brasileiro, aplico ao denunciado 01 (uma) pena restritiva de direito, sendo ela a prestação pecuniária que, dentro dos critérios estipulados no artigo 45, parágrafo 2º, do Código Penal e considerando-se a pena privativa de liberdade aplicada e a condição econômica do réu, fixo em 02 (dois) salários mínimos, cuja destinação será a instituição Associação Bataguassuense de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos Amor e Vida (Banco do Brasil, agência 0897-4, conta corrente 9.410-2). Em razão do disposto no art. 77, inciso III, do Código Penal, não tem direito o réu ao benefício da suspensão condicional da pena. Art. 311 CTB (...) Assim, reduzo a pena ao mínimo legal, ou seja, 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias multa, tornando-a definitiva neste patamar, pois não há atenuantes, agravantes, causas de diminuição e de aumento de pena a serem reconhecidas em favor do denunciado. O valor de cada dia multa será calculado no mínimo legal, devidamente atualizado até a data do pagamento, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal, posto não haver elementos nos autos a fundamentar a sua elevação. O regime de cumprimento de pena será o aberto, considerando-se as condições do art. 59 do Código Penal Brasileiro, alhures mencionadas, de acordo com o art. 33, parágrafo 3º, do mesmo codex. O acusado tem direito ao benefício da substituição da pena, pois inferior a quatro anos, sendo o primeiro processo criminal que responde depois de alcançada a maioria penal, não demonstrando que a substituição se mostre como insuficiente para reprimi-lo pela perpetração do crime, nos termos do art. 44, inciso III, do Código Penal Brasileiro. Em substituição, nos termos do art. 43, incisos I e V, e art. 44, parágrafo 2º, do Código Penal Brasileiro, aplico ao denunciado 01 (uma) pena restritiva de direito, sendo ela a prestação pecuniária que, dentro dos critérios estipulados no artigo 45, parágrafo 2º, do Código Penal e considerando-se a pena privativa de liberdade aplicada e a condição econômica do réu, fixo em 01 (um) salários mínimos, cuja destinação será a instituição Associação Bataguassuense de



Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos Amor e Vida (Banco do Brasil, agência 0897-4, conta corrente 9.410-2). Em razão do disposto no art. 77, inciso III, do Código Penal, não tem direito o réu ao benefício da suspensão condicional da pena. Suspendo os direitos políticos do acusado, pelo tempo da condenação, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Defiro ao denunciado o direito de apelar em liberdade. Condono o denunciado ao pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expedindo-se carta de guia para fins da execução penal, fazendo-se as comunicações de estilo. Eventual ocorrência de prescrição será apreciada depois do trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, querendo, no prazo de cinco (05) dias à contar do término do prazo deste edital. E para que chegue ao seu conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância mandei passar o presente edital com prazo de (90) Noventa dias, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Marcela Costa de Oliveira Silingowschi, Analista Judiciário digitei, e eu, Célia Maria da Conceição Farias, Analista Judiciário, por determinação do MM Juiz de Direito, o conferi e subscrevi. Bataguassu(MS), 16 de abril de 2012. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

### CAARAPÓ

#### 1ª Vara

##### **Edital de intimação, prazo: 20 (vinte) dias**

O Doutor Waldir Peixoto Barbosa, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Selma Aparecida Pereira Coleti, brasileira, casada, nascida aos 19/11/1981, natural de Caarapó-MS, filha de Mateus Carlos Pereira e Maria Aparecida França Pereira, portadora da cédula de identidade RG nº 001.238.435 SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 889.344.891-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara, situado na Av. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, tramitam os autos execução da Pena, sob o nº 0001039-46.2011.8.12.0031, em que Ministério Público Estadual move contra Selma Aparecida Pereira Coleti. Assim, fica Selma Aparecida Pereira Coleti, devidamente intimada para comparecer perante este juízo, Sala de Audiências do Edifício do Fórum Des. Milton Malulei, situado na Avenida Dom Pedro II 1.700, Vila Planalto, CEP:79940-000, fone: (0xx67) 3453-1369, fax: (0xx67) 3453-1097, e-mail: cpo-1v@tjms.jus.br, Caarapó - Mato Grosso do Sul, no dia 14 de junho 2012, às 14h20 horas, a fim de participar de audiência admonitória para esse dia e hora designado, sob pena de regressão de regime e expedição de mandado de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros eu Ana Cláudia Machado Rojas, Ana Cláudia Machado Rojas, o digitei, e eu Junho César da Silva, Escrivão Judicial, o conferi e subscrevi. Caarapó(MS), 25 de abril de 2012. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz de Direito.

#### 2ª Vara Cível

##### **Edital de citação, prazo: 20 (vinte) dias**

A Doutora Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Rogerio Cario Souza, brasileiro, profissão de serviços gerais, o qual encontra-se em local incerto e/ou não sabido, com sede no Fórum Desembargador Milton Malulei, situado à Avenida Dom Pedro II, N.º 1.700, Vila Planalto, CEP: 79940-000, fax: (67)3453-1097, fone: (67)3453-1369 Ramal 204, e-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, Caarapó, Mato Grosso do Sul, tramita a ação de Alimentos - Lei Especial distribuída em 03/11/2011, sob o N.º 0801133-58.2011.8.12.0031, aforada por H. G. C. de S., em desfavor de Rogerio Cario Souza. Assim, fica o mesmo citado a responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (Artigo 285 c/c artigo 319, ambos do Código de Processo Civil). É, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Mariana Santos Amorim Marques, Estagiário, digitou o presente edital, e Fatima Aparecida Arnar Ribeiro Marquezolo, Chefe de Cartório, o conferiu. Caarapó/MS, 19 de abril de 2012.

### CAMAPUÁ

#### 2ª Vara

##### **Edital de intimação de sentença, prazo do edital: 90 dias**

Deni Luis Dalla Riva, Juiz de Direito da 2ª Ofício da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Processo Crime 0550364-18.2005.8.12.0006 que o Ministério Público Estadual move contra Ronaldo Cabral da Rocha, brasileiro, Solteiro, Operador de Máquinas, nascido em 30/01/1973, natural de Camapuã-MS, filho de pai Derclício Dias da Rocha, mãe Eva Cabral da Rocha, residente à Rua Alexandrino de Alencar, 635, Nova Lima - CEP 79017-073, Campo Grande-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que

por este Juízo, aos 20/10/2010, nos autos supra foi proferida sentença, em cuja decisão o acusado supra foi condenado à pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, como incurso nas iras do art. 155, §4º, I e IV c/c Art. 29, ambos do Código Penal em Regime Semi-Aberto, além da Pena de Multa, na proporção de 70 Dias-Multa à razão de um trigésimo do salário mínimo. Igualmente condenado no pagamento das custas processuais, suspensa sua execução, forte em suas parcas condições financeiras. Poderá o réu apelar em liberdade, se por al não estiver preso. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de recolhimento definitiva. Oficie-se ao TRE, IIE, Demais providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retornem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e cientificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este Juízo tem sua sede na Rua Ferreira da Cunha, 415, Vila Diamantina, Camapuã(MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se este edital aos 27 de março de 2012. Eu, Valdeiz Mendonça dos Santos o digitei e eu, Maria Ivone Soares Aquino, escritora judicial, o conferiu e subscrevi.

Deni Luis Dalla Riva

Juiz de Direito

### CHAPADÃO DO SUL

#### 1ª Vara

##### **Edital de citação – Art.396 do CPP, prazo: 15 dias**

O Dr. Silvio C. Prado. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0002021-15.2011.8.12.0046, que o MPE move contra Réu: Iraci Medeiros Guatura, Rua Brasil, 440, Parque União, Chapadão do Sul-MS, CPF 040.221.338-64, RG 13.976.398, nascida em 12/11/1962, Solteira, Brasileiro, natural de Avai-SP, Prendas do Lar, pai Florindo Anésio Guatura, mãe Avelina Onofre Medeiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do art. 21 do Decreto Lei 3.668/41 e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez)dias, contados a partir da data da publicação, conforme art. 396 do CPP e, não havendo apresentação no decêndio legal, desde já fica nomeada a Defensoria Pública, garantindo-lhe-se vista dos autos ao defensor, tal como na hipótese de o acusado não se defender e nem tendo condições de contratar advogado caso em que fica intimado a comparecer na Defensoria Pública para tal fim, bem como, para manifestar-se sobre eventual bens apreendidos, pena de destruição/doação. Fica o acusado advertido do seguinte: 1) deverá informar ao Juízo se possui advogado constituído e seus respectivos dados; 2) informar sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de intimação e comunicação oficial; 2) em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a ele manifestar-se a respeito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Chapadão do Sul aos 25 de abril de 2012. Eu, Ederson Semioni Auxiliar Judiciário I, o digitei e assinou. Assinado Digitalmente.

##### **Edital de citação – Art.396 do CPP, prazo: 15 dias**

O Dr. Silvio C. Prado. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0002309-60.2011.8.12.0046, que o MPE move contra Réu: Clederson dos Santos da Silva, Rua Pitanga, 91, Parque União, Fone 35622137, Chapadão do Sul-MS, CPF 030.796.541-45, nascido em 17/03/1992, Solteiro, Brasileiro, natural de Pereira Barreto-SP, Estudante, pai José Carlos da Silva, mãe Anne Lize Celeste de Almeida dos Santos e contra o Réu: Odeilson Silva de Freitas, Rua dos Lírios, 150, Parque União - CEP 79560-000, Chapadão do Sul-MS, RG 19514166, nascido em 04/02/1987, Brasileiro, natural de Caceres-MT, pai Odeir Pereira de Freitas, mãe Eliziane da Silva Scachet, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a)s nas sanções do art. 33, caput, e art. 40, IV, ambos da Lei 11.343/2006, bem como no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, artigo 288 ambos do Código Penal, todos c/c artigo 69 também do Código Penal, e como os(a) ré(u)s não foi encontrado(a)s pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, ficam pelo presente edital devidamente citado(A)S para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez)dias, contados a partir da data da publicação, conforme art. 396 do CPP e, não havendo apresentação no decêndio legal, desde já fica nomeada a Defensoria Pública, garantindo-lhe-se vista dos autos ao defensor, tal como na hipótese de o acusado não se defender e nem tendo condições de contratar advogado caso em que fica intimado a comparecer na Defensoria Pública para tal fim, bem como, para manifestar-se sobre eventual bens apreendidos, pena de destruição/doação. Ficam os acusados advertidos do

seguinte: 1) deverão informar ao Juízo se possuem advogados constituídos e seus respectivos dados; 2) informar sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de intimação e comunicação oficial; 2) em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a ele manifestar-se a respeito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Chapadão do Sul aos 09 de abril de 2012. Eu, Leiva Jeisa Barbosa Batista Royer Analista Judiciário, o digitei. Eu, Silvio C. Prado, o assino. Assinado Digitalmente.

**Edital de citação – Art. 396 do CPP, prazo: 15 dias**

O Dr. Silvio C. Prado. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0500013-71.2012.8.12.0046, que o MPE move contra Réu: Francisco José Conegundes, Rua A, 426, Esperança, Chapadão do Sul-MS, CPF 071.296.701-00, RG 1047454SSP/MS, Separado judicialmente, Brasileiro, Autônomo, pai João Francisco Conegundes, mãe Idalina Vilas Boas Conegundes, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do art. 21 do Decreto Lei 3.668/41 e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez)dias, contados a partir da data da publicação, conforme art. 396 do CPP e, não havendo apresentação no decêndio legal, desde já fica nomeada a Defensoria Pública, garantindo-lhe-se vista dos autos ao defensor, tal como na hipótese de o acusado não se defender e nem tendo condições de contratar advogado caso em que fica intimado a comparecer na Defensoria Pública para tal fim, bem como, para manifestar-se sobre eventual bens apreendidos, pena de destruição/doação. Fica o acusado advertido do seguinte: 1) deverá informar ao Juízo se possui advogado constituído e seus respectivos dados; 2) informar sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de intimação e comunicação oficial; 2) em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a ele manifestar-se a respeito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Chapadão do Sul aos 25 de abril de 2012. Eu, Ederson Semioni Auxiliar Judiciário I, o digitei e assino. Assinado Digitalmente.

**2ª Vara Cível**

**Edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias - Consignação Em Pagamento**

A Dra. Daniela Endrice Rizzo, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Consignação Em Pagamento, autuados sob o nº 0001189-79.2011.8.12.0046 em que Pet Shop Late & Mia Ltda ME move em face do Requerido: Siqueira & Morita Ltda ME, Av. Presidente Vargas, 3.569, Centro - CEP 79570-000, Aparecida do Taboado-MS, CNPJ 07.282.436/0001-60, atualmente está em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital devidamente citado(a) desta Ação, na qual o(a) autor(a) requereu Ação de Consignação em Pagamento com pedido de liminar para que efetue o levantamento da quantia depositada ou oferecer resposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, além de incidir em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 285 c/c art. 219 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chapadão do Sul, aos 13 de junho de 2011. Eu, Josiane Silva dos Santos, Analista Judiciário, o digitei e eu, Lenir Petinelle de Abreu, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Daniela Endrice Rizzo Juíza de Direito

**CORUMBÁ**

**Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0000849-26.2009.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá. promove contra Nivaldo Lima dos Santos, no qual foi

deferida a expedição deste para Citação de Nivaldo Lima dos Santos, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 284,61 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 39.145.01. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Marcela Tiaen, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório, Chefe de Cartório, o conferi. Corumbá, MS, 10 de abril de 2012. Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório. Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0000914-84.2010.8.12.0008, em que Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Luciano Leigue Vivero, nos quais foi deferida a expedição deste para Citação de Luciano Leigue Vivero, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 1.012,82 (UM MIL E DOZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 47.003.03, 54.099.19, 62.023.14, 79.037.12. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Marcela Tiaen, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório, Chefe de Cartório, o conferi. Corumbá, MS, 10 de abril de 2012. Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório. Chefe de Cartório

**Edital de citação. prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0005431-40.2007.8.12.0008, 0007371-06.2008.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Antonio José de Arruda, nos quais foi deferida a expedição deste para Citação de Antonio José de Arruda, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 1.516,88 (UM MIL E QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 31.035.10, 31.035.11, 40.080.22, 40.081.01. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Marcela Tiaen, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório, Chefe de Cartório, o conferi. Corumbá, MS, 10 de abril de 2012. Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório. Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros

Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0010557-08.2006.8.12.0008, 0000063-79.2009.8.12.0008, 0010407-90.2007.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra M.M.Afonso, nos quais foi deferida a expedição deste para Citação de M.M.Afonso, na pessoa do seu representante legal Mario Marcio Alfonso, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 1.861,64 (UM MIL E OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 23.091.08, 35.133.22, 39.118.05. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Marcela Tiaen, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório, Chefe de Cartório, o conferi. Corumbá, MS, 10 de abril de 2012. Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório. Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0010986-72.2006.8.12.0008, 0007264-93.2007.8.12.0008, 0008913-59.2008.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Veriana Dias dos Santos, nos quais foi deferida a expedição deste para Citação de Veriana Dias dos Santos, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 883,22 (OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 22.121.18, 34.099.22, 43.167.05. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Marcela Tiaen, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório, Chefe de Cartório, o conferi. Corumbá, MS, 10 de abril de 2012. Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório. Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0011755-80.2006.8.12.0008, 0005984-53.2008.8.12.0008, 0007497-90.2007.8.12.0008, em que a (o) Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Inocencio da Silva, nos quais foi deferida a expedição deste para Citação de Inocencio da Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 3.540,80 (TRES MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 20.158.21, 20.158.22, 20.159.01, 20.159.02, 32.123.12, 32.123.13, 32.123.14, 32.123.15, 41.165.11, 41.165.12, 41.165.13, 41.165.14. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Marcela Tiaen, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório, Chefe de Cartório, o conferi. Corumbá, MS, 10 de abril de 2012. Lina Roberta Silva Serra Gonçalves Victório. Chefe de Cartório

**1ª Vara Cível**

**Edital de Interdição prazo: 30 dias**

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Clarice da Silva Pinheiro, os autos de Interdição, feito nº 0004296-22.2009.8.12.0008, de Judite da Silva, Brasileira, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 08/11/2011, ato pelo qual foi nomeada curadorA Clarice da Silva Pinheiro, residente na Rua Minas Gerais, 37, Corumbá-MS, portadora do CPF 596.343.087-91, RG 2844379 SSP/MS, Brasileira, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Priscila Helena de Andrade Rocha, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Corumbá/MS, 06 de março de 2012. Noemi Corrêa de Oliveira Feitosa Chefe de Cartório (1ª P 17.04, 2ª P 27.04 e 3ª P 07.05)

**Edital de Interdição prazo: 30 dias**

May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Ministério Público Estadual, os autos de Interdição, feito nº 0006139-22.2009.8.12.0008, de João de Deus Verдум, brasileiro, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 16/06/2011, ato pelo qual foi nomeada curadorA, Sra. Lina Luiza Goss do Nascimento, brasileira, portadora do Rg sob nº 4.891.826 SSP/SP e CPF nº 726.820.008-00, Vice-Presidente do Asilo São José, sito a Rua Colombo, Corumbá-MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Priscila Helena de Andrade Rocha, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Corumbá/MS, 08 de março de 2012. Noemi Corrêa de Oliveira Feitosa Chefe de Cartório (1ª P 17.04, 2ª P 27.04 e 3ª P 07.05)

**3ª Vara Cível**

**Edital de intimação, prazo: 30 dias**

Autos nº0004705-81.1998.8.12.0008

Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Miguel Bandeira Duarte com endereço à Rua Edu Rocha, nº27 e Antonio João nº838 nesta cidade, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3231-2455, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3231-3020, Corumbá-MS - E-mail: cor-3vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença, sob o nº 0004705-81.1998.8.12.0008, aforada por Wanderson Materiais de Construção Ltda em desfavor de Miguel Bandeira Duarte. Assim, fica o mesmo intimado para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sobre a avaliação efetuada sobre os bens:- Lote de terreno determinado sob nº13 (treze) da quadra 34 (trinta e quatro) do loteamento denominado Parque Jardim Atlantico, nesta cidade e Comarca de Campo Grande, com 612,50 metros quadrados, visto e avaliado em R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais); - Lote de terreno determinado sob nº14 (quatorze) da quadra 34 (trinta e quatro) do loteamento denominado Parque Jardim Atlantico, nesta cidade e Comarca de Campo Grande, com 525,00 metros quadrados, visto e avaliado em R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Neide José da Silva Hassan, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Nilvana Rolim, Escrivã, o conferi e subscrevi. Corumbá/MS, 02 de abril de 2012.

**Edital de citação – Usucapião, prazo: 30 dias**

Autos nº 0006070-87.2009.8.12.0008

Dr. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, o(a) requerido(a) espólio de Zaquias Anache Gomes representado pelo inventariante Armando Anache, residente à Rua Cuiabá, nº 1063, Centro Corumbá/MS, e da confinante Mercedes Pettengil Lofti, Rua América, nº 743, Centro, Corumbá/MS, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0006070-87.2009.8.12.0008, proposta por Geogina Gonçalves da Costa, contra Espólio de Zaquias Anache Gomes, do(s) imóvel(is) assim descrito(s): Partes dos lotes de terreno urbano sob nº 19(matrícula 32.745, CRI local) e 21(matrícula 32.746, CRI local), ambos da rua Dom Pedro II, desta cidade. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) devidamente Citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 15

(quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jonilce Ferreira da Costa, Analista Judiciário o digitei, e eu, Nilvana Rolim, Escrivã(o) Judicial o conferi e assino por determinação judicial – Corumbá(MS), 02 de abril de 2012.

### COSTA RICA

#### 1ª Vara

##### **Edital de intimação, prazo: 15 dias**

Walter Arthur Alge Netto, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Levi Fernandes do Nascimento, Rua 01, 49, Cohab Azul - CEP 79550-000, Costa Rica-MS, CPF 511.421.711-91, RG 567.200-SSP/MS, nascido em 01/02/1962, Solteiro, Brasileiro, natural de Cassilandia-MS, Pedreiro, pai Antonio Fernandes do Nascimento, mãe Elviria Garcia, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, nº 0000001-70.2008.8.12.0009, aforada por Ministério Público Estadual, e em que move em face de Levi Fernandes do Nascimento. Assim, fica este intimado para o seu julgamento (JÚRI), designado para o dia 04/09/2012, às 08h 30min, a ser realizado no plenário do Júri desta comarca, sito a rua José Pereira da Silva, 405, bairro Santos Dumont- Costa Rica/MS. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente edital com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Alves da Silva de Moraes, Analista Judiciário digitei e subscrevi. Costa Rica(MS), 25 de abril de 2012. Walter Arthur Alge Netto. Assinado Digitalmente.

### COXIM

#### 1ª Vara

**Edital de citação de Aloisio França Pereira, Rua Henrique Proquer, 275, Depósito de Bebidas A.M. Ltda) - CEP 44600-000, Ipira-BA, CPF 221.051.745-15, RG 0712973249/BA, nascido em 10/05/1959, Brasileiro, natural de Ipira-BA, Empresário, pai José Borges Pereira, mãe Cassiana França Pereira, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, expedido dos autos de execução de Alimentos/PROC n.º 0004192-84.2010.8.12.0011 que Ricaom Juan Silva França move contra Aloisio França Pereira (prazo de 30 dias)**

O Dr. Marcel Goulart Vieira, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Ci/Cri desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, ficando por este o executado acima qualificado citado para que pague, no prazo de 03 (três) dias, a pensão alimentícia vencida, no importe de R\$ 6.048,58 mais as prestações vincendas, que serão calculadas no dia do pagamento, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1o OF/CI/CRl., aos 25/04/2012. Eu, (Josiene Dias Barbosa - Analista Judiciário) digitei e subscrevi.

#### 2ª Vara Cível

##### **Edital de citação, prazo de 30 dias**

O Doutor Helena Alice Machado Coelho, MM. Juiz de Direito, 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação de Divórcio Litigioso, feito numero 0800423-64.2012.8.12.0011, que Denise Bukovski Pelicioni Marques move em face de Cidomir Marques Sanchez. Pelo presente procede-se a citação de Requerido: Cidomir Marques Sanchez, Solteiro, Instrutor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder os termos da referida ação, no prazo de 15 (quinze), ficando advertido que não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), por todo conteúdo da petição inicial.

Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório da 2ª Vara. Aos 26 de abril de 2012. Eu, Nilson Viana de Oliveira-Escrivão/Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

Nilson Viana de Oliveira  
Escrivão/Chefe de Cartório  
Assina por determinação  
Portaria n. 002/2001

##### **Edital de citação, prazo de 30 dias**

O Doutor Helena Alice Machado Coelho, MM. Juiz de Direito, 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação de Divórcio Litigioso, feito numero 0800722-41.2012.8.12.0011, que Manoel Gregorio dos Santos move em face de Maria de Lourdes Pereira da Silva Santos. Pelo presente procede-se a

citação de Requerida: Maria de Lourdes Pereira da Silva Santos, Casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder os termos da referida ação, no prazo de 15 (quinze), ficando advertido que não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), por todo conteúdo da petição inicial.

Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório da 2ª Vara. Aos 26 de abril de 2012. Eu, Nilson Viana de Oliveira-Escrivão/Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

Nilson Viana de Oliveira  
Escrivão/Chefe de Cartório  
Assina por determinação  
Portaria n. 002/2001

##### **Edital de citação, (prazo de 15 dias)**

O Dr. Helena Alice Machado Coelho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** ao(s) Alexander Guedes da Silva, Rua Paineira, 66, B. Pequi I - CEP 79400-000, Coxim-MS, CPF 887.994.331-68, RG 001.182.796SSP/MS, nascido em 25/05/1981, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, pai Ronilson Gomes da Silva, mãe Ivone Mendes Guedes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público Estadual, Ação Ação Penal - Procedimento Ordinário, feito n. 0002924-58.2011.8.12.0011, como incurso nas penas do artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro, e, como o(s) referido(s) réu(s) não tenha(m) sido encontrado(s), pelo presente fica(m) citado(s), por todos os termos da referida ação, e para para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, (art. 396 da Lei nº 11.719/2008), na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário(art. 396-A): até o número de oito (art. 401); não sendo apresentada resposta no prazo, será nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 396, § 2º).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório da 2ª Vara. 26 de abril de 2012 Eu, Nilson Viana de Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

Nilson Viana de Oliveira  
Escrivão/Chefe de Cartório

##### **Edital de citação, (prazo de 15 dias)**

O Dr. Helena Alice Machado Coelho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** ao(s) Paulo Rosa dos Santos, CPF 038.041.281-06, RG 001767739-SSP/MS, nascido em 29/08/1991, Brasileiro, pai José Gonçalves dos Santos, mãe Alvina Batista dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público Estadual, Ação Termo Circunstanciado, feito n. 0004592-64.2011.8.12.0011, como incurso nas penas do artigo 330 do Código Penal e artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, do Código Penal, e, como o(s) referido(s) réu(s) não tenha(m) sido encontrado(s), pelo presente fica(m) citado(s), por todos os termos da referida ação, e para para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, (art. 396 da Lei nº 11.719/2008), na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário(art. 396-A): até o número de oito (art. 401); não sendo apresentada resposta no prazo, será nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 396, § 2º).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório da 2ª Vara. 26 de abril de 2012 Eu, Nilson Viana de Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

Nilson Viana de Oliveira  
Escrivão/Chefe de Cartório

### IVINHEMA

#### 2ª Vara

##### **Edital de intimação, prazo: 30 (trinta) dias**

Mário José Esbalqueiro Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Rubia Azevedo dos Santos, brasileira, portadora do RG n. 24856320 e CPF 630.156.175-91, nascida em 30/11/1974, filha de Celina Azevedo dos Santos, natural de Salvador-BA; e Romildo Bispo de Souza, brasileiro, portador do RG n. 471690 e CPF n. 384.784.801-10, nascido em 28/06/1958, filho de Jovem Bispo de Souza e Maria Aparecida de Souza, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, por este Juízo e respectivo cartório, situado na Av. Reynaldo Massi, 190, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramita a Ação de Homologação de Acordo, sob o nº 0000519-46.2011.8.12.0012 tendo como partes Rubia Azevedo dos Santos e Romildo Bispo de Souza. Ficando assim as partes, acima qualificadas, Inti-

madras para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do fórum e publicado pela imprensa, na forma da lei. Eu, Marcos Fernando Sales Ferreira, Auxiliar Judiciário I, o digitei, e eu, João Carlos de Matos Barradas, Chefe de Cartório Designado, o conferi e subscrevi. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivinhema/MS, aos 23 de abril de 2012. Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito.

**Edital de intimação, prazo: 30 (trinta) dias**

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Reqdo: Hortencio Generoso, Casado, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 190, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, nº 0001332-73.2011.8.12.0012, em que T. P. G. Move contra Hortencio Generoso. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Assim, ante o exposto, e considerado o mais que dos autos constam, com base no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio de T. P. G e Hortencio Generoso, sendo que a mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, T. A. P, restando dissolvido o vínculo conjugal, com as consequências já mencionadas alhures, ficando declarada a extinção do processo, com o julgamento do mérito, ex vi do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. P.R.I. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Marcos Fernando Sales Ferreira, Auxiliar Judiciário lo digitei, e eu, João Carlos de Matos Baradas, Chefe de Cartório Designado, o conferi e subscrevi. Ivinhema(MS), 19 de abril de 2012. Mário José Esbalqueiro Júnior Juiz de Direito

**2ª Vara**

**Edital de citação, prazo: 30 dias**

Mário José Esbalqueiro Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** a Valdeci Aparecido Docusse, atualmente em lugar incerto e não sabido, portador do RG 520159, filho de Alfredo Docusse e Elza Teza que neste Juízo, situado na Av. Reynaldo Massi, 190, tramitam os autos de Procedimento Ordinário sob nº 0800049-79.2011.8.12.0012, que N da S Z promove contra Valdeci Aparecido Docusse e outro. Assim, fica o requerido, acima qualificado, Citado do teor da ação e para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, que passará a fluir a partir da publicação do presente edital. Não sendo contestada a ação, no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (CPC, arts. 285 e 319). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, é expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum em lugar público e de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Eu, Meire Batista Lobo Vieira, escrevente judicial, o digitei, e eu, Alcilene Almeida Machado, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Ivinhema/MS, 20 de outubro de 2011.

Assinado digitalmente

Mário José Esbalqueiro Júnior

Juiz de Direito

**Edital de citação, prazo: 30 dias**

O Doutor Mário José Esbalqueiro Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** a Giancarlo Barbosa Soares, com qualificação ignorada, inscrito no CPF 731.055.629-15, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que neste Juízo, situado na Av. Reynaldo Massi, 190, tramitam os autos de Adoção C/c Destituição do Poder Familiar sob nº 0800101-75.2011.8.12.0012, que M. M. de A promove contra Giancarlo Barbosa Soares. Assim, fica o requerido, acima qualificado, Citado do teor da ação e para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, que passará a fluir a partir da publicação do presente edital. Não sendo contestada a ação, no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (CPC, arts. 285 e 319). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, é expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum em lugar público e de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Eu, Meire Batista Lobo Vieira, escrevente judicial, o digitei, e eu, Alcilene Almeida Machado, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Ivinhema/MS, 20 de outubro de 2011.

Assinado judicialmente

Mário José Esbalqueiro Júnior

Juiz de Direito

**Edital de citação do requerido João Pereira de Farias, de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos - prazo: 30 (trinta) dias.**

O Dr. Mário José Esbalqueiro Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Citando:** o requerido João Pereira de Farias, em lugar incerto e não sabido e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, que por este

Juízo e respectivo Cartório do 2.º Ofício Cível e Criminal de Ivinhema-MS, se processam os Usucapião feito n.º 0001706-89.2011.8.12.0012, em que Sandro Castro Soares move contra Someco S/A - Sociedade de Melhoria e Colonização e João Pereira de Farias, tendo por objeto o imóvel urbano determinado pelo lote n. 28, da quadra n.º 14, com área de 405,46 m2, contendo uma casa de alvenaria, situado na Rua Alberto Verri e Av. Antonio Travain n. 826, Bairro Piravevê, Ivinhema-MS, e para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado a partir da publicação deste, advertindo-os de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Valéria ZanESCO, (M10960), digitei, e eu, João Carlos de Matos Barradas, Diretor de cartório designado, o conferi e subscrevi. Ivinhema19 de abril de 2012 Mário José Esbalqueiro Júnior Juiz de Direito

**Edital de praça, em resumo (art. 687 – CPC), e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) Neri Kuhnen e sua esposa, se casado for.**

**O MM. Juiz de Direito**

Dr. Mário José Esbalqueiro Júnior da 2ª Vara Cível da Comarca de Ivinhema/MS, na forma da lei,

**Faz saber**..., que por este Juízo processam-se os autos da Ação de execução Fiscal ajuizada por Município de Ivinhema/MS contra Neri Kuhnen - Processo nº 0000717-88.2008.8.12.0012 e que foi designada a venda de(s): - Dois lotes rurais nº 11 e nº 12 da quadra nº 10 (dez) no Núcleo Rural Piravevê, no município de Ivinhema/MS com área de 4,388 hectares, ou seja, 1,813 alqueires paulistas que se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações: -"Partindo do marco de madeira n.º 01, cravado na convergência das estradas PV-10 e PV-14, a noroeste da primeira e a sudoeste da segundo, margeando esta última com azimute magnética com azimute magnético de 306 graus e 06 minutos e distância de 143,75 metros, até o marco nº 04, a mesma margem. Defletindo novamente digo a esquerda com azimute magnético de 216 graus e 14 minutos e distância de 303,88 metros, atinge o marco nº 03. Defletindo novamente a esquerda com azimute magnético de 126 graus e 09 minutos e distância de 144,98 metros, alcança o marco nº 02, cravado a noroeste da estrada PV-10, já citada. Margeando esta estrada com azimute magnético de 36 graus e 00 minutos e distância de 304,00 metros, atinge o marco nº 01, ponto de partida fechando assim o perímetro. Matriculado sob o nº 1.879 do 1º Ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais da Comarca de Ivinhema/MS. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: "O imóvel acima descrito não possui benfeitorias." Avaliado em 09/03/2012, o alqueire em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando o valor de R\$ 72.520,00 (setenta e dois mil quinhentos e vinte reais). Consta nos autos: -R-8-1.879, Hipoteca, credor: Banco do Brasil S.A., devedores: Neri Kuhnen e Judite Ottersbach Kuhnen; -R-9-1.879, Hipoteca, credor: Banco do Brasil S.A., devedores: Neri Kuhnen e Judite Ottersbach Kuhnen; -AV-13-1.879, Cessão de Crédito por Endosso, para União, de todos os direitos creditórios objeto do R-9-1.879; -R-15-1.879, Penhora, extraída dos autos de execução de Título Executivo Extrajudicial nº 012.05.000009-0, do 1º Ofício Cível desta Comarca;

-R16-1.879, Penhora, extraída dos autos de execução Fiscal Estadual nº 012.06.001516-2, do 1º Vara desta Comarca; -AV-17-1.879, Indisponibilidade de Bens, extraída dos autos de Ação Civil Pública nº 2009.60.02.003436-4, da 2ª Vara Federal da Comarca de Dourados/MS; -R-18-1.879, Penhora, extraída dos autos de execução Fiscal Estadual nº 012.09.001150-5, do 1º Vara Cível e Criminal desta Comarca; -R-19-1.879, Penhora, extraída dos autos de execução Fiscal Estadual nº 012.09.001146-7, do 1º Vara Cível e Criminal desta Comarca; -R-20-1.879, Penhora, extraída dos autos de execução Fiscal Estadual nº 012.07.000214-4, da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca; -R-21-1.879, Penhora, extraída dos autos de execução Fiscal Estadual/execução nº 012.07.001283-2, da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca; -R-22-1.879, Penhora, extraída dos autos de execução Fiscal Estadual/execução nº 012.06.000275-3, da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca; -R-23-1.879, Penhora, extraída dos autos de execução Fiscal Municipal nº 012.08.0011775-6, da 1ª Vara Cível e Criminal desta Comarca; -R-24-1.879, Penhora, extraída dos autos de execução Fiscal Estadual nº 012.09.001150-5, da 1ª Vara desta Comarca; -fls. 102/104, informando NIRF nº 1.920.780-8, consta ausência de Declaração do Imposto Territorial Rural – ITR, relativos aos exercícios de 2006 a 2010, e débito em cobrança relativo à imóvel rural (ITR), exercício de 2009 saldo principal R\$10,00 e exercício 2010 saldo principal R\$10,00; Existem ações em nome do executado no Foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is). As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br.

A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 03/07/2012, às 16:00 horas.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-à sem interrupção até às 16:00 horas do dia 13/07/2012 - 2º pregão.

O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás. O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is).

Todas as regras e condições da praça estão disponíveis, em inteiro teor, nos autos do processo e no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

#### RELAÇÃO DOS IMÓVEIS

- Dois lotes rurais nº 11 e nº 12 da quadra nº 10 (dez) no Núcleo Rural Piravevê, no município de Ivinhema/MS com área de 4,388 hectares, ou seja, 1,813 alqueires paulistas que se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações: -"Partindo do marco de madeira nº 01, cravado na convergência das estradas PV-10 e PV-14, a noroeste da primeira e a sudoeste da segunda, margeando esta última com azimute magnética com azimute magnético de 306 graus e 06 minutos e distância de 143,75 metros, até o marco nº 04, a mesma margem. Defletindo novamente digo a esquerda com azimute magnético de 216 graus e 14 minutos e distância de 303,88 metros, atinge o marco nº 03. Defletindo novamente a esquerda com azimute magnético de 126 graus e 09 minutos e distância de 144,98 metros, alcança o marco nº 02, cravado a noroeste da estrada PV-10, já citada. Margeando esta estrada com azimute magnético de 36 graus e 00 minutos e distância de 304,00 metros, atinge o marco nº 01, ponto de partida fechando assim o perímetro. Matriculado sob o nº 1.879 do 1º Ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais da Comarca de Ivinhema/MS.

Ivinhema/MS, 25 de abril de 2012.

Eu, João Barradas, diretor/escrivão, conferi e subscrevi. Mário Jose Esbalqueiro Júnior Juiz de Direito

### MARACAJU

#### 1ª Vara

##### **Edital de citação – Usucapião, prazo do edital: 30 dias**

O Doutor Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, o requerido Adalberto Garcia de Souza, bem como seu cônjuge, se casado for, confrontante e aos eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0001467-79.2011.8.12.0014, proposta por Marcio Rodrigues Diniz e outro, contra Adalberto Garcia de Souza, do imóvel assim descrito: Imóvel residencial urbano, localizado na rua da Independência, n. 2611, quadra n. 27, lote n. 07-B, Vila Juquita, nesta Comarca, transcrito sob nº 2.799 do CRI de Maracaju, com a área de 200,00m². Assim, fica o mesmo devidamente citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria de Fátima Barbosa Correa, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Horácio Saldivar de Matos, Chefe de Cartório, o conferi e assino. Maracaju(MS), 25 de abril de 2012. Dr. Marcus Vinícius de Oliveira Elias. Juiz de Direito.

##### **Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

O Doutor Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju, na forma da lei, etc.

**Faz saber** ao Confinante Esdra Pereira Alves, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0001467-79.2011.8.12.0014, em que Marcio Rodrigues Diniz e outro promove contra Adalberto Garcia de Souza. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo editalício, para responder a ação acima descrita. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art.285, c/c o art. 319, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Eu, Maria de Fátima Barbosa Correa, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Horácio Saldivar de Matos, Chefe do Cartório, o conferi e subscrevi. Maracaju-(MS), 25 de abril de 2012. Dr. Marcus Vinícius de Oliveira Elias. Juiz de Direito.

### MIRANDA

#### 2ª Vara

##### **Edital de citação e Intimação, prazo: 15 dias**

O Doutor Luiz Felipe Medeiros Vieira, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que nos autos de processo crime nº 0001974-81.2004.8.12.0015 em que o Ministério Público Estadual move contra Lucia Mara de Oliveira,

Rua Doze, 52, Em frente ao Pachá, Nova Miranda - CEP 79380-000, Fone (067) 9952-2803, Miranda-MS, CPF 933.276.841-20, RG 001.140.190 SSP/PR, nascida em 23/07/1974, de cor Branco, Solteira, Brasileiro, natural de Diamante do Norte-PR, Vendedora, pai Otelino José de Oliveira ou Odelino José de Oliveira, mãe Antônia Zuki Oliveira ou Antônia Zubi de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado (a) como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal, e como não foi encontrado (a) pelo oficial de Justiça das diligências para a citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente Citado da referida Ação Penal(a) e Intimado (a) para que no prazo de 10 (dez) dias, responda a acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as, requerendo suas intimações, quando necessário, Cientificado, que o prazo para apresentar a resposta começará a fluir a partir de seu comparecimento pessoal em juízo, ou de seu defensor constituído (CPP, parágrafo único, art.396, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.719/2008). Inerte, ser-lhe-á nomeado defensor público para oferecê-la. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste estado. Eu, Jaci Franco Ramalho Amaral, o digitei, e eu, Elenilde Aparecida Neco da Silva, Chefe de Cartório, o conferi. Miranda - MS, 23 de março de 2012

Luiz Felipe Medeiros Vieira

Juiz de Direito

##### **Edital de citação e Intimação, prazo: 15 dias**

O Doutor Luiz Felipe Medeiros Vieira, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que nos autos de processo crime nº 0200520-38.2011.8.12.0015 em que o MPE move contra Valdesson Pedro, Aldeia Cachoeirinha, Zona Rural - CEP 79380-000, Miranda-MS, nascido em 09/07/1992, Solteiro, Brasileiro, natural de Miranda-MS, Estudante, pai Nicola Pedro, mãe Joana Samuel, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado (a) como incurso nas sanções do artigo 129 do Código Penal, e como não foi encontrado (a) pelo oficial de Justiça das diligências para a citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente Citado da referida Ação Penal(a) e Intimado (a) para que no prazo de 10 (dez) dias, responda a acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as, requerendo suas intimações, quando necessário, Cientificado, que o prazo para apresentar a resposta começará a fluir a partir de seu comparecimento pessoal em juízo, ou de seu defensor constituído (CPP, parágrafo único, art.396, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.719/2008). Inerte, ser-lhe-á nomeado defensor público para oferecê-la. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste estado. Eu, Jaci Franco Ramalho Amaral, o digitei, e eu, Elenilde Aparecida Neco da Silva, Chefe de Cartório, o conferi. Miranda - MS, 22 de março de 2012

Luiz Felipe Medeiros Vieira

Juiz de Direito

##### **Edital de citação e intimação com prazo de trinta (30) dias.**

O Doutor Luiz Felipe Medeiros Vieira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Miranda-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a pessoa de Ronaldo Melo Rocha, Rua Olivia Jaques, 525, Donária - CEP 79290-000, Bonito-MS, Solteiro, Brasileiro, Autônomo, pai Vicente Rocha, mãe Maria de Lourdes Melo Rocha, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que tramita a Ação de execução de Alimentos 0800225-49.2011.8.12.0015 em que Leonardo Harold Grabner Rocha e outro - representados por sua mãe Maria Aparecida Grabner, move em face de Ronaldo Melo Rocha, em curso por este Juízo e cartório da 2ª Vara Cível e Criminal. Assim, fica o(a) mesmo(a) citado(A) de todos os termos do processo, onde, em síntese, requer a condenação do requerido ao pagamento do valor executado. FICA o(a) mesmo(a) intimado(A) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito reclamado, bem como das parcelas vencidas no decorrer do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. Valor do débito: R\$ 543,73 (quinhentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos). Data do cálculo: 07 de junho de 2011. Advertência: Caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, poderá ser decretada a prisão do devedor pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Jaci Franco Ramalho Amaral, Analista Judiciário, o digitei, e eu Elenilde Aparecida Neco da Silva, Chefe de Cartório, o conferi. Miranda-MS, 23 de março de 2012.

Luiz Felipe Medeiros Vieira

Juiz de Direito

**MUNDO NOVO****1ª Vara****Edital de citação – prazo: 20 (vinte) dias**

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara, da comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial ao(s) interessado(s) que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara - Ofício Cível e Criminal, sito na Av. Campo Grande nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79.980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos n.º 016.12.000231-6 de Usucapião, que a(s) parte(s) autora(s): Geni Alves da Silva move contra a parte requerida: José Nilo Ribeiro, Lugar incerto, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, por este meio, fica a parte requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para que tome conhecimento dos termos da ação supracitada conforme consta da petição inicial, onde a parte autora ajuizou a ação de usucapião com a finalidade de adquirir o domínio do imóvel: lote 21 da quadra 03, com área de 750,00m2 com as seguintes confrontações: ao Norte com a Av. Mato Grosso-lote 23; Leste com o lote 23; Sul com os lotes 21 e 20 e ao Oeste com o lote 21 alegando em sua inicial que desde o ano de 1990, encontra-se na posse do referido imóvel cuidando como se fosse seu e, que antes de ocupar o imóvel usucapiendo encontrava-se abandonado sem que o requerido nunca ali esteve para reclamar ou exercer os seus direitos decorrente da propriedade; por fim requer que seja declarada por sentença o usucapião do imóvel para que possa servir de título, para transcrição do domínio no registro de imóveis, uma vez estar configurada a prescrição aquisitiva, em razão do tempo da posse, contínua e sem oposição. prazo: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15(quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC). Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do Código do Processo Civil). Fica também ciente de que o prazo fluirá a partir do decurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz, que se expedisse o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 de abril de 2012. Eu, Mitsuko Tsuno Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Vilma Maria da Costa Bernegossi, Escrivã, Assina por Determinação Legal, conferi. (Justiça Gratuita).

**Edital de intimação – prazo: 15 (quinze) dias**

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mundo Novo-Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude de lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Único Ofício da Vara Cível, sito à Rua Voluntários da Pátria, nº 90, 1º andar, onde tramitam os autos nº 016.10.000781-9 da ação de Modificação ou Revogação de Guarda, em que é autor Enéias Mateus de Assis e requerido Maria Rosa Pereira de Assis, Rua Cuiabá, 30, Copagrill - CEP 79.980-000, Mundo Novo-MS, CPF 004.142.521-95, RG 1.411.435, nascida em 11/05/1982, Separada judicialmente com Enéias Mateus de Assis em regime de comunhão parcial de bens, Brasileiro, natural de Mundo Novo-MS, Comerciante, pai Olivio Rosa Pereira, mãe Ivanilda Alves Pereira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, que se cursa perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, foi deferida a expedição de edital para a Intimação do(a) requerido(a), de todo teor da r. sentença, bem como, para que, querendo, recorrer no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz, que se expedisse o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 de Abril de 2012. Eu, Mitsuko Tsuno Lopes, Analista Judiciário, digitei Eu, Vilma Maria da Costa Bernegossi, Escrivã, subscrevi. (Justiça Gratuita).

**Edital de citação e Intimação de José Fermino de Oliveira. prazo: quinze dias**

Eduardo Floriano Almeida, Juiz de Direito desta Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Disparo de Arma (Art. 15, da Lei 10.826/03) nº 016.10.000500-0, que o Ministério Público Estadual move contra José Fermino de Oliveira, Rua Iguatemi, 603, Fone 06792218809, Japora-MS, CPF 030.809.581-28, RG 001643270, nascido em 16/07/1983, solteiro, brasileiro, natural de Rio Bonito do Iguacu-PR, pai Jocelino Fermino de Oliveira, mãe Eva Felipe da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este edital fique o acusado supracitado devidamente citado(A) do teor da denúncia constante nos autos supra, com base na infração do artigo 15 da Lei 10.826/03, c/c o art.29 do CP, bem como fique devidamente intimado(A) para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que em tal resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar

as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigo 396-A do CPP). Caso não seja apresentada a resposta, será nomeado defensor dativo para oferecê-la. Fica intimado também para responder aos termos desta ação penal até a final sentença, tudo sob as penas da revelia. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mirna Costa Selasco, Analista Judiciário, digitei, e eu, Vilma Maria da Costa Bernegossi, escrivã, conferi e subscrevi. Mundo Novo - MS, 25 de abril de 2012.

**Edital de citação e Intimação de Valcir Elias, prazo: quinze dias**

Eduardo Floriano Almeida, Juiz de Direito desta Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Crime contra a Propriedade Imaterial (arts. 184 a 186, CP) nº 016.11.002040-0, que o Ministério Público Estadual move contra Valcir Elias, Rua Olavo Bilac, 191 - CEP 79.980-000, Mundo Novo-MS, CPF 029.921.611-01, RG 103308054, nascido em 08/12/1989, solteiro, brasileiro, natural de Vera Cruz do Oeste-PR, mãe Maria Trindade Elias, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este edital fique o acusado supracitado devidamente citado(A) do teor da denúncia constante nos autos supra, com base na infração do artigo 121 CP e art 306 da Lei 9503/97 c/c o art.69 e 18,I, CP, bem como fique devidamente intimado(A) para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que em tal resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigo 396-A do CPP). Caso não seja apresentada a resposta, será nomeado defensor dativo para oferecê-la. Fica intimado também para responder aos termos desta ação penal até a final sentença, tudo sob as penas da revelia. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mirna Costa Selasco, Analista Judiciário, digitei, e eu, Vilma Maria da Costa Bernegossi, escrivã, conferi e subscrevi. Mundo Novo - MS, 25 de abril de 2012.

**NOVA ANDRADINA****1ª Vara Cível****Edital de intimação, prazo: 30 dias**

Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, Juíza de Direito, da 1ª Vara Cível, da Comarca Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita os autos de execução de Título Extrajudicial nº 0004082-33.2011.8.12.0017 aforada por Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul contra JP dos Santos Materiais Elétricos Ltda e outros, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora e avaliação de fls. 78, assim descrito: Direitos sobre um veículo tipo caminhonete, ano 2000, modelo 2001, cor azul, modelo MMC/L200 4x4, GLS, chassi nº 93XHKNK3401CY09223, placas HRV 4044, renavan 747989621, Banco Itaú Leasing S/A arrendada ao executado João Paulo dos Santos. Avaliado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis reais). E para que chegue ao conhecimento do(s) Executado(s), como de seu(s) cônjuge(s), caso casado, além de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo de Direito, bem como, em única vez, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Jairo Alves da Silva, Analista Judiciário o digitei, e eu, Júlia Antonia dos Prazeres Silva, o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 26 de março de 2012.

Júlia Antonia dos Prazeres Silva  
Escrivã Judicial – 1ª Vara Cível  
Assino por determinação judicial

**3ª Vara Cível****Edital de Interdição, prazo: 30 dias**

Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, Juíza de Direito em substituição legal, da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria de Fatima Ribas Garcia, os autos de Interdição, feito nº 0007005-32.2011.8.12.0017, de Francisca Machado Ribas, Fazenda Nossa Senhora de Fátima, saída pra casa verde - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, CPF 014.568.318-44, RG 13807060SSP/SP, nascido em 04/12/1929, Brasileiro, natural de Aurora-CE, pai Servulo Teófilo Machado, mãe Ana Teófilo Machado, portadora de transtorno neuropsíquico irreversível e progressivo, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 24/01/2012, ato pelo qual foi nomeada Curadora Maria de Fatima Ribas Garcia, Fazenda Nossa Senhora de Fátima, Saída pra casa verde - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, CPF 773.474.801-59, RG 913785SSP/MS, nascida em 02/04/1958, Brasileiro, natural de Batayporã-MS, pai Mauricio Ribas, mãe Francisca Machado Ribas, que aceitando a incumbência, prestou

o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Orlando Cesar Bacheга, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Éliда Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 23 de abril de 2012. (1ª P 27.04, 2ª P 07.05 e 3ª P 17.05)

**Edital de Interdição, prazo: 30 dias**

Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, Juíza de Direito em substituição legal, da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Vilma da Silva Borges, os autos de Interdição, feito nº 0007043-44.2011.8.12.0017, de Wellington Borges dos Santos, Rua Yutaka Hashinokute, 549 - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, CPF 013.846.661-09, RG 1661054 SSP/MS, nascido em 03/10/1991, Brasileiro, natural de Batayporã-MS, pai Josuel Onildo dos Santos, mãe Vilma da Silva Borges, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 24/01/2012, ato pelo qual foi nomeada Curadora Vilma da Silva Borges, Rua Yutaka Hashinokute, 225/549, Durval Andrade Filho - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, CPF 787.993.921-00, RG 918.607 SSP/MS, nascida em 01/07/1975, Convivente, Brasileiro, natural de Nova Andradina-MS, Preadas do Larc, pai Orlando Borges, mãe Valdete Cordeiro da Silva, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Orlando Cesar Bacheга, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Éliда Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 23 de abril de 2012. (1ª P 27.04, 2ª P 07.05 e 3ª P 17.05)

**Vara Criminal**

**Edital de intimação, prazo: 60 dias**

A Dr. Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, Juíza de Direito, em substituição legal, da Vara Criminal, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Maycon dos Anjos Ferreira, Rua São Sebastião, 2384, São Vicente de Paula - CEP 79750-000, Fone (067), Nova Andradina-MS, CPF 033.014.711-02, RG 001.550.252-SSP/MS, nascido em 27/10/1988, Solteiro, Brasileiro, natural de Nova Andradina-MS, mãe Marli dos Anjos Ferreira, atualmente em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, nº 0003722-35.2010.8.12.0017, em seu desfavor, movida pelo Ministério Público Estadual na qual foi julgada procedente a denúncia, e mediante o presente edital, fica o réu intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: (...) Pelo Exposto, julgo procedente a denúncia para: a) condenar Maycon dos Anjos Ferreriras, já qualificado, com base no artigo 155, caput, do Código Penal, às penas de 08 meses de detenção, em regime aberto, e 10 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo a unidade. A pena privativa de liberdade fica substituída por uma restritiva de direito(...) Maycon pelo mesmo período da pena privativa de liberdade aplicada, a contar do trânsito em julgado desta sentença, prestará serviços às entidades de que trata o artigo 46, §2º, do Código Penal, à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, em programa a ser detalhado em sede de execução(...). Fica o(a) acusado(a) ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de cinco dias, que começara a fluir após o término do prazo fixado no edital, salvo se, no curso deste, for feita a intimação por qualquer outra forma. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, André Luiz dos Prazeres Zengo, Analista Judiciário digitei, e eu, Eleana Corinta Ruas, Chefe de Cartório, em substituição legal, o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 04 de abril de 2012. José Henrique Kaster Franco.

**PARANAÍBA**

**2ª Vara Cível**

**Edital de intimação, prazo: 30 (trinta) dias.**

O Doutor Plácido de Souza Neto, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**INTIMA** a pessoa de PAULO HENRIQUE DA SILVA, Rua Antonio Bergantini, 770, Jardim América, Paranaíba-MS, CPF 596.118.981-34 e RG 971.809 SSP/MS, nascido em 27/01/1976, solteiro, brasileiro, natural de Paranaíba-MS, pintor, mãe Sebastiana Francisca da Silva, "vulgo" Titico, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de execução de Alimentos Autos 0003806-33.2010.8.12.0018 em que Higor Henrique Pereira da Silva, Vithoria Pereira da Silva e João Pedro Pereira Silva figuram como autores, em curso por este Juízo e cartório da Segunda Vara Cível, e para, no prazo de três (3) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia no valor de R\$785,11 (setecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), bem como de todas as demais que se vencerem até a data do efetivo pagamento, acrescidas dos juros legais e correção monetária, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil

pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, (art. 733, do CPC). O prazo para efetuar o pagamento, comprovar que efetuou ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, começará a fluir do término do prazo do presente edital. Advertência: Caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, poderá ser decretada a prisão do devedor pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Paranaíba-MS, 20 de abril de 2012.

Plácido de Souza Neto

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

**PONTA PORÃ**

**1ª Vara**

**Edital de citação, prazo do edital: 20 (vinte) dias**

A Doutora Larissa Castilho da Silva Farias, Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Rosana Bobadilha, lugar incerto e não sabido, Solteira, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0800017-19.2012.8.12.0019, em que M.C. Da C.S e R.G.D move em face de R.B. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luz Marina Arrua Villagra, o digitei, e eu, Francisco Ronaldo Marcondes Rodrigues, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Ponta Porã, 25 de abril de 2012 Larissa Castilho da Silva Farias, Juíza de Direito.

**Vara Criminal**

**Edital de citação: prazo: 15 dias**

A Doutora Larissa Castilho da Silva Farias, Juíza de Direito em Subst. Legal, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a ALBERTO GONÇALVES NETO, Brasileiro, nascido aos 07/01/1985 em Dourados-MS, filho de pai Cid João Gonçalves, mãe Maria José Ferreira Gamas, portador do RG nº 001199245 SSP/MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001895-80.2010.8.12.0019, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consiste em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá especificar as provas que pretende produzir, arrolando até 08 (oito) testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo, desde já fica nomeado a Defensoria Pública para representá-lo, abrindo-se vista. tudo sob as penas da revelia. Bem como, fica este intimado para comparecer em Juízo, no endereço acima indicado, em audiência designada para o dia 16/05/2012 às 14:44h. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luciano Shin-Iti Nishi-Analista Judiciário o digitei, e eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Chefe de Cartório em Subst. Legal, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, 26 de abril de 2012.

Larissa Castilho da Silva Farias

Juíza de Direito em Subst. Legal

**Edital de citação: prazo: 15 dias**

A Doutora Larissa Castilho da Silva Farias, Juíza de Direito em Subst. Legal, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a MARIO ALMADA TORALES, Paraguaio, nascido aos 17/01/1968 em Pedro Juan Caballero/PY, filho de pai Eustaquio Almada Nunez, mãe Maria Clara Torales, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002075-33.2009.8.12.0019, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consiste em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá especificar as provas que pretende produzir, arrolando até 08 (oito) testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo, desde já fica nomeado a Defensoria Pública para representá-lo, abrindo-se vista. tudo sob as penas da revelia. Bem como, fica este intimado para comparecer em Juízo, no endereço acima indicado, em audiência designada para o dia 23/05/2012 às 14:02h. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luciano Shin-Iti Nishi-Analista Judiciário o digitei, e eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Chefe de Cartório em Subst. Legal, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, 26 de abril de 2012.

Larissa Castilho da Silva Farias

Juíza de Direito em Subst. Legal



**Edital de citação: prazo: 15 dias**

A Doutora Larissa Castilho da Silva Farias, Juíza de Direito em Subst. Legal, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a ISAIAS MARTINS DA VEIGA, Brasileiro, nascido aos 10/07/1984 em Sinop-MT, filho de pai Serafin Prestes da Veiga, mãe Maria da Penha Martins da Veiga, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002275-06.2010.8.12.0019, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consiste em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá especificar as provas que pretende produzir, arrolando até 08 (oito) testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo, desde já fica nomeado a Defensoria Pública para representá-lo, abrindo-se vista. tudo sob as penas da revelia. Bem como, fica este intimado para comparecer em Juízo, no endereço acima indicado, em audiência designada para o dia 23/05/2012 às 14:11h. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luciano Shin-Iti Nishi-Analista Judiciário o digitei, e eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Chefe de Cartório em Subst. Legal, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, 26 de abril de 2012.

Larissa Castilho da Silva Farias  
Juíza de Direito em Subst. Legal

**Edital de citação: prazo: 15 dias**

A Doutora Larissa Castilho da Silva Farias, Juíza de Direito em Subst. Legal, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a MAURO ALBINO TORRACA RUIZ DIAS, Paraguaio, nascido aos 16/10/1982, filho de mãe Iolanda Conceição, portador do RG nº 3.810.991, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos da Ação Penal nº 0003665-21.2004.8.12.0019, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consiste em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá especificar as provas que pretende produzir, arrolando até 08 (oito) testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo, desde já fica nomeado a Defensoria Pública para representá-lo, abrindo-se vista. tudo sob as penas da revelia. Bem como, fica este intimado para comparecer em Juízo, no endereço acima indicado, em audiência designada para o dia 23/05/2012 às 14:08h. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luciano Shin-Iti Nishi-Analista Judiciário o digitei, e eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Chefe de Cartório em Subst. Legal, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, 26 de abril de 2012.

Larissa Castilho da Silva Farias  
Juíza de Direito em Subst. Legal

**Edital de citação: prazo: 15 dias**

A Doutora Larissa Castilho da Silva Farias, Juíza de Direito em Subst. Legal, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a JORDANO ZOLIM FELTEN, Brasileiro, nascido aos 20/12/1989 em Sidrolândia/MS, filho de pai Roni Felten, mãe Laci Lourdes Zolin, portador do RG nº 000967294 SSP/MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos da Ação Penal nº 0006854-94.2010.8.12.0019, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consiste em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá especificar as provas que pretende produzir, arrolando até 08 (oito) testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo, desde já fica nomeado a Defensoria Pública para representá-lo, abrindo-se vista. tudo sob as penas da revelia. Bem como, fica este intimado para comparecer em Juízo, no endereço acima indicado, em audiência designada para o dia 16/05/2012 às 13:43h. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luciano Shin-Iti Nishi-Analista Judiciário o digitei, e eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Chefe de Cartório em Subst. Legal, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, 26 de abril de 2012.

Larissa Castilho da Silva Farias  
Juíza de Direito em Subst. Legal

**Edital de citação: prazo: 15 dias**

A Doutora Larissa Castilho da Silva Farias, Juíza de Direito em Subst. Legal, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a IDALINA CONCEICION AREVALOS, Paraguaio, nascida aos 21/04/1987, filho de pai José Arevalos, mãe Aparecida Espinoza, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos da Ação

Penal nº 0203594-93.2008.8.12.0019, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consiste em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá especificar as provas que pretende produzir, arrolando até 08 (oito) testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo, desde já fica nomeado a Defensoria Pública para representá-lo, abrindo-se vista. tudo sob as penas da revelia. Bem como, fica este intimado para comparecer em Juízo, no endereço acima indicado, em audiência designada para o dia 23/05/2012 às 14:07h. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luciano Shin-Iti Nishi-Analista Judiciário o digitei, e eu, Sandro Augusto Cavalheiro Salinas, Chefe de Cartório em Subst. Legal, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, 26 de abril de 2012.

Larissa Castilho da Silva Farias  
Juíza de Direito em Subst. Legal

**RIO BRILHANTE****1ª Vara Cível**

**Edital de citação execução Fiscal Municipal 020.11.002648-9. prazo: 30 dias.**

O Doutor Márcio Alexandre Wust, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Rio Brilhante/MS, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante Este Juízo e respectivo Cartório do 1º Ofício Cível os autos de execução Fiscal Municipal 020.11.002648-9, requerido por Município de Rio Brilhante contra Rodrigo Otavio Borges Silveira, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos constam, fica citado o executado Rodrigo Otavio Borges Silveira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 403.802.621-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial de fls. 02/04 e r. Despacho de fl. 25, a seguir: "Alega o exequente que o executado tem um débito perante a Fazenda Pública Municipal, representado pela Certidão de Dívida Ativa do Processo Administrativo nº 164/2010, expedida pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, através da Divisão de Arrecadação e Tributação, no valor de R\$ 2.526,08 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e oito centavos), referente ao IPTU, dos anos de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2008 e 2009, do imóvel inscrito no cadastro imobiliário sob nº 8A.194.A.20.1; que, embora o executado tenha feito parcelamento do débito, este não cumpriu o mesmo, não restando outra alternativa, senão recorrer a via judicial. Isto Posto, requer: a citação do executado para que em 05 dias proceda ao pagamento do débito; a intimação do cônjuge do executado, caso a penhora recaia em bens imóveis comuns do casal; a aplicação do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC; não sendo encontrado o executado para a necessária citação, seja o mesmo citado por edital na forma do artigo 8º da Lei nº 6830/80; requer ainda o registro da penhora a margem da matrícula do imóvel no CRI local; requer, decorrido o prazo 'in albis', sem apresentação dos embargos, a expedição de mandado de avaliação dos bens penhorados e a designação de datas para a hasta/leilão público. Dá-se a causa o valor de R\$ 2.526,08 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e oito centavos). É o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias (Lei 6.830/80, art. 8º, IV). Fique o executado ciente que findo esse prazo passará a correr o lapso de 05 (cinco) dias para pagar a dívida ou garantir a execução (Lei, 6.830/80, art. 8º, "caput"). O Edital deverá ser publicado apenas 01 (uma) vez no Diário Oficial (Lei 6.830/80, art. 8º, IV). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 de abril de 2012. Eu Claudio Luciano Roos, Analista Judiciário, o digitei. Eu Elisabete T. P. Burin, Escrivã da 1ª Vara Cível em subst. Legal, o conferi e subscrevi. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

**Edital de leilão**

O Doutor Márcio Alexandre Wust, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Rio Brilhante/MS, na forma da lei, etc...

**Faz saber** que, em cumprimento aos trâmites legais dos autos de execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente 020.06.001042-8, requerido por Fertilizantes Heringer S.A., empresa com sede na Av. Idalino Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.266.175/0001-88, Viana/ES, contra Mariano Cesar Montagner, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 861.705.461-15, Belindo Mariano Montagner, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 131.003.000-68 e Iracilda Montagner, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 815.160.021-72, em curso perante este Juízo, no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à Rua Rio Brilhante, nº 1.060, Vila Maria, nesta cidade, no dia 12/06/2012, às 14:00 horas, será levado a público a alienação (expropriação) dos seguintes bens penhorados: um trator FORD 4600, ano 1978, CH 25NNN6015, funcionando normalmente, em bom estado de conservação e uso, pneus regulares, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); um trator CBT 1105 turbo, ano 1984, CH 2449181019408096, em bom estado de conservação e uso, pneus regulares e funcionando normal-

mente, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); um trator MF 95X, ano 1974, CH 000298, em bom estado de conservação, que não se encontra em funcionamento, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais); uma caminhonete D20 chevrolet custom L, branca, ano 1989, CH 9BG244RNKCC023221, placa JWF 7617, pneus regulares, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), constando nos autos débito de licenciamento e seguro obrigatório no valor de R\$ 506,80. Perfaz a avaliação o total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), avaliação efetuada pelo oficial de Justiça em data de 30 de Junho de 2011. Se na data indicada, os bens acima não alcançarem lance superior a avaliação, fica desde já, designado a data de 27/06/2012, no mesmo horário e local, para a sua venda pelo maior lance, exceto se o preço ofertado for vil, ou seja, inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Fica(m) os executado(s) ciente(s) que antes de adjudicados ou alienados os bens, poderão os executados, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 651). Valor da dívida: R\$ 197.000,85 (cento e noventa e sete mil reais e oitenta e cinco centavos), atualizado em 02/05/2011. OBS.: Caso os executados não sejam intimados pessoalmente, ficam desde já intimados do contido neste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 de abril de 2012. Eu Cláudio L. Roos, analista judiciário, o digitei. Eu Elisabete T. P. Burin, Escrivã da 1ª Vara Cível em subst. Legal, conferi e subscrevi. Márcio Alexandre Wust, Juiz de Direito.

## TRÊS LAGOAS

### 1ª Vara Cível

#### **Edital de intimação de sentença, prazo: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, feito nº 0000110-09.2012.8.12.0021, de Maria José dos Santos, Rua Tancredo Jasso Gomes, 1133, Jd. Planalto - CEP 79600-000, Três Lagoas-MS, CPF 289.567.578-36, RG 35164877-X/SP, Solteira, Brasileiro, Aposentada, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 18/04/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora Adelice dos Santos Teixeira, Rua Josino da Cunha Viana, 1393, Alto da Boa Vista - CEP 79600-000, Três Lagoas-MS, CPF 867.373.091-00, RG 495827/MS, Casada, Brasileiro, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floricléia Mara dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 19 de abril de 2012..

(1ª P 27.04, 2ª P 07.05 e 3ª P 17.05)

#### **Edital de intimação de sentença, prazo: 20(vinte) dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Clarice Mariano Rodrigues, os autos de Interdição, feito nº 0000712-97.2012.8.12.0021, de Claudomiro Mariano Rodrigues, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de DATA, ato pelo qual foi nomeado curador Clarice Mariano Rodrigues que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. R.Sentença de fls. 28 "Aos, 18 de abril de 2012, nesta cidade e comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul 13:30h, na sala das audiências deste Juízo, sito à praça da Justiça nº 10, Centro, no Edifício do Fórum, onde se achava o Dr. Rogério Ursi Ventura, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, comigo, analista judiciário do seu cargo abaixo assinado, foi feito o pregão das partes nos autos de Interdição, sob nº 0000712-97.2012.8.12.0021, que Clarice Mariano Rodrigues promove em face de Claudomiro Mariano Rodrigues Certificou o Porteiro dos Auditórios, estarem presentes: O Promotor de Justiça, Dr. Antônio Carlos Garcia de Oliveira, o Dr Alceu Conterato Júnior, Defensor da parte requerente. Compareceram ainda a autora e o interditando. Declarada aberta a audiência, pelo MM Juiz foi dito: O interditando foi entrevistado e indagado a respeito do que consta dos autos não respondeu qualquer das perguntas que lhe foram dirigidas, manifestando de forma confusa, não dando margem a qualquer entendimento. Abertos os debates orais, dada a palavra a(o) Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) da autora, que assim se manifestou: MM. Juiz: reitera os termos da inicial. Dada a palavra ao Promotor de Justiça: MM Juiz: A Autora postula a interdição do requerido, aduzindo as suas razões na exordial, instruindo o pedido com os documentos necessários. O interditando foi regularmente citado, interrogado e não impugnou o pedido no prazo legal. O atestado médico foi juntado às fls 13, comprovando a deficiência do interditando. Ao exame dos autos, temos que

a ação merece procedência, com efeito, constata-se a incapacidade do interditando para os atos da vida civil, haja vista o registro da causa indicada no atestado médico, corroborado pelo teor do interrogatório, nos termos do Art. 1767, do CC. Outrossim, possui a autora legitimidade, nos termos da legislação pertinente. Posto isto, opina o Ministério Público pela procedência da ação, nos termos da inicial. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: VISTOS, ETC: Clarice Mariano Rodrigues propôs a interdição de Claudomiro Mariano Rodrigues, aduzindo que é o genitor do interditando, o qual é portador de surdez neuro sensorial de grau profundo bilateral, que o impossibilita de gerir os seus próprios negócios. Juntou os documentos de f. 06/15. Foi nomeado curador provisório, na pessoa de Clarice Mariano Rodrigues, termo de f. 16. O interditando foi interrogado nesta oportunidade, com fundamento no art. 132 do CPC, e decorreu "in albis" o prazo para a contestação. É O RELATÓRIO. DECIDO. Pela documentação acostada e pelas demais provas colhidas nos autos, constata-se que o requerido deve realmente ser interditado, pois, com base no atestado médico, constata que possui surdez neuro-sensorial de grau profundo bilateral e não possui capacidade para gerir os seus atos, impressão que se colheu em audiência, especialmente no seu interrogatório, sendo ele desprovido de capacidade de fato. Ainda, a autora tem legitimidade para o presente pedido, já comprovado pelo documento de f. 08/09, ser irmã do interditando, estando assim, em conformidade com o disposto no Art. 1177, §1º, do CPC. Assim sendo, decreto a interdição de Claudomiro Mariano Rodrigues declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil e de acordo com o artigo 1775, § 1º do Código Civil, nomeando-lhe curador Clarice Mariano Rodrigues, lavrando-se o respectivo termo. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do CPC e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes com intervalos de dez dias. Sem custas. Dou a presente por publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se oportunamente. As partes desistem do prazo recursal, com as concordância do representante do Ministério Público, devidamente homologado pelo Juízo. Nada mais. Eu, (LCC)analista judiciário, digitei e subscrevi." E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lilian Cléia de Camargos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivã judicial, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 24 de abril de 2012.

(1ª P 27.04, 2ª P 07.05 e 3ª P 17.05)

#### **Edital de intimação, prazo: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Fábio Araújo Soares, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, Fax: (067) 521-4772/52, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3521-6161, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de execução de Alimentos, sob o nº 0009979-98.2009.8.12.0021, aforada por M.H.S.S. Representada por A.S.S. em desfavor de F.A.S. Assim, fica o mesmo intimado para do levantamento da penhora levada a efeito nos autos, às folhas 82, constante de 01 TV de 14 polegadas; 01 jogo de sofá de 03 e 02 lugares; 01 DVD Phillips; 01 aparelho de som marca Aiwa; 01 armário pequeno de aço; 03 cadeiras de aço e 01 antena simples. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floricléia Mara dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 20 de abril de 2012.

### 2ª Vara Cível

#### **Edital de intimação, prazo: 30 dias**

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Paulo Torres Bernardo, Ru Trazibulo Oliveira Santos, 1035, Interlagos - CEP 79600-000, Fone (067), Três Lagoas-MS, CPF 830.343.401-25, RG 34.034.510/MS, Casado, Brasileiro, Comerciante e Andrea Ribeiro Santos Torres, Rua Trazibulo Oliveira Santos, 1035, Interlagos - CEP 79600-000, Fone (067), Três Lagoas-MS, CPF 652.701.851-72, Casado, Brasileiro, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, Fax: (067) 521-4772/52, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3521-6161, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-2vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Procedimento Ordinário, sob o nº 0002189-34.2007.8.12.0021, aforada por New Line Telecomunicações Ltda. e outros em desfavor de Banco Santander S/A. Assim, ficam os mesmos intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizarem as suas representações processuais, juntando aos autos procuração atual ao advogado anteriormente constituído às f. 242/243, ou à outro eventual causídico, sob pena do regular seguimento do feito, sem serem cientificados dos demais atos processuais subsequentes.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Clara Graciela Villamayor Garcia, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Valéria aparecida de Almeida Fattori Moraes - Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 24 de abril de 2012.

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****ANASTÁCIO****Edital de citação: 20 dias**

A Doutora Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito, da Vara Única da Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Sérgio Farcão, Rua Braz Mandarano, S/Nº, próx Escola Carlos Drummond de Andrade - CEP 79210-000, Anastácio-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Avenida da Integração, s/nº, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0800557-02.2011.8.12.0052, aforada por R. N. F. e outro, em desfavor de Sérgio Farcão. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 60 dias. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. SÍNTESE DA INICIAL: "O executado firmou acordo com os exequentes onde comprometeu-se a pagar pensão alimentícia no valor de 32,25% do salário mínimo mensalmente, contudo o executado está inadimplente quanto aos meses de setembro/2011 a novembro/2011. Requer-se a citação do executado para pagamento das parcelas vencidas e vincendas". Valor do débito: R\$ 539,38. Data do cálculo: 24/11/2011. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Tiago Eduardo da Silva, o digitei, e eu, José Vaz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Anastácio(MS), 24 de abril de 2012.

Nária Cassiana Silva Barros,  
Juíza de Direito  
Assinado digitalmente

**Edital de citação: 20 dias**

A Doutora Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito, da Vara Única da Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Alessandro Rodrigues da Silva, Rodovia BR 163, 6689, Sadia Alimentos, Km 4, Chácara das Mansões, Campo Grande-MS, CPF 989.289.101-53, RG 1347196/MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Avenida da Integração, s/nº, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0000319-16.2011.8.12.0052, aforada por Eduardo Rodrigues da Silva, em desfavor de Alessandro Rodrigues da Silva. Assim, fica o mesmo citado/intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de incorrer multa de 10% da quantia referida (art. 475-J CPC). Não havendo o pagamento será expedido mandado de penhora e avaliação em bens de propriedade do executado. SÍNTESE DA INICIAL: "O executado firmou acordo com os exequentes onde comprometeu-se a pagar pensão alimentícia no valor de 21% do salário mínimo mensalmente, contudo o executado paga apenas a quantia de R\$70,00 por mês, quando o correto seria R\$ 114,45. Requer-se a citação do executado para efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso, referente aos meses de fevereiro/2009 a novembro/2009". Valor do débito: R\$ 2.290,15. Data do cálculo: 28/02/2011. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Tiago Eduardo da Silva, o digitei, e eu, José Vaz, Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Anastácio(MS), 24 de abril de 2012.

Nária Cassiana Silva Barros,  
Juíza de Direito  
Assinado digitalmente

**BATAYPORÃ****Edital de intimação, prazo do edital: 20 (vinte) dias**

A Doutora Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito da Comarca de Batayporã/MS,

**Faz saber** a Elizeu Gomes do Nascimento, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Brasil, n.º 633, tramita o processo nº 0000678-12.2009.8.12.0027, aforada pelo Ministério Público Estadual, em face de sua pessoa, que figura como réu. Assim, fica este intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo advogado, sob pena de ser nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Paulo Sérgio Carvalho Martins, Diretor de Cartório, o digitei e conferi. Batayporã/MS, 25 de abril de 2012. Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito.

**DOIS IRMÃOS DO BURITI****Edital de leilão e de intimação do(a)s executado(a)s Juraci Barbosa da Silva.**

execução Fiscal, assunto: Crédito Tributário (n.º 0000261-78.2009.8.12.0053) que Estado de Mato Grosso do Sul move em face de Juraci Barbosa da Silva.

A MM. Juíza de Direito Nária Cassiana Silva Barros, em substituição legal na Vara Única da Comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS, na forma da lei,

**Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de execução Fiscal ajuizada por Estado de Mato Grosso do Sul contra Juraci Barbosa da Silva - Processo nº 0000261-78.2009.8.12.0053 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) BEM(NS) – O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m) e SEM GARANTIA. Através do Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br) o usuário tem acesso às fotos e à descrição detalhada do(s) bem(ns) a ser(em) apreçoado(s).

DA VISITAÇÃO – Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apreçoado(s). As visitas deverão ser agendadas via e-mail [visitacao@superbidjudicial.com.br](mailto:visitacao@superbidjudicial.com.br).

DO leilão – O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 11/06/2012, às 15:30 horas, dispensada a publicação de Edital, nos termos do § 3º, artigo 686, do CPC.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º pregão, o leilão seguirá-se-à sem interrupção até às 15:30 horas do dia 22/06/2012 - 2º pregão.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS) – No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apreçoado(s) será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES – Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br).

Durante o leilão, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (00 xx 67 2107-0767) ou e-mail ([cac@superbidjudicial.com.br](mailto:cac@superbidjudicial.com.br)).

DOS DÉBITOS – O(s) bem(ns) será(ão) apreçoado(s) sem quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor.

DA COMISSÃO DEVIDA À SUPERBID JUDICIAL – O arrematante deverá pagar à Superbid Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns).

A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO – O pagamento da comissão da Superbid Judicial deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, através de depósito na conta corrente bancária n.º 49.993-5, agência n.º 0712-9, Banco do Brasil.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e à comissão da Superbid Judicial, deduzidas as despesas incorridas.

DA ADJUDICAÇÃO – A partir da afixação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Superbid Judicial.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO – A partir da afixação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Superbid Judicial de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO – Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil.

DA "POSSE PRECÁRIA" DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS) – Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o MM. Juiz responsável poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a "posse precária" dos bem(ns) até a decisão final do recurso.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP.

Todas as regras e condições do leilão estão disponíveis no Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br).

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**RELAÇÃO DOS BENS**

- Uma máquina elétrica para produção de sacolas plásticas, marca "PEMAQ", com capacidade de 2.400 unidades por hora, n.º de série 523686, fabricada pela DENAP/SP, cor verde, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em 21/08/2009, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 23 de abril de 2012.

Eu, Josiane Garcia Prado, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

documento assinado digitalmente

Nária Cassiana Silva Barros

Juíza de Direito em Substituição Legal

**GLÓRIA DE DOURADOS****Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

O Exmo. Dr. Ricardo da Mata Reis, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao executado Gildemar Luz Uchôa, brasileiro, solteiro, RG nº 109.411-7 SSP/MS, CPF nº 574.445.501-15, natural de Glória de Dourados/MS, filho de Aureliano Luiz Uchôa e Doralice Viveiros Luz Uchôa, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Parque Cead, Glória de Dourados/MS, tramita a Ação execução de Prestação Alimentícia, sob nº 034.11.000191-9 aforada por V. E. A. U. e K. E. A. U., em desfavor de G. L. U. Assim, fica o acima qualificado, devidamente Citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, comprovar que já o fez, ou ainda justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil pelo prazo de até três meses, nos termos do art. 733, § 1º do Código de Processo Civil. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do Débito: R\$ 762,21 (setecentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), acrescido das cominações legais, e parcelas vincendas. Data do cálculo: Abril/2011. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marcio Marcelo Marques, o digitei, e eu, Celso Oliveira da Cruz, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Glória de Dourados(MS), 17 de abril de 2012.

Ricardo da Mata Reis,

Juiz de Direito

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

O Exmo. Dr. Ricardo da Mata Reis, MM. Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos confinantes Nadir Maria de Souza Costa, agricultora, portadora do RG nº 1.743.369 SSP/GO, e do CPF sob nº 007.679.421-08 e o Espólio de Luiz Gonzaga da Costa, que era agricultor, possuía o RG nº 4051293 SSP/GO e CPF sob nº 228.174.761-15, bem como seu(s) herdeiro(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), o(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Glória de Dourados/MS, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob nº 034.09.000842-5, em que Rita Berto Ciriaco move em desfavor de Abílio Procópio. Assim, ficam os acima qualificados, devidamente Citados por todo teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): pedido de usucapião, por posse mansa e pacífica, há mais de 26 (vinte e seis) anos, da área de 14 has. 8.900 m2 (quatorze hectares, oito mil e novecentos metros quadrados), do Lote 21 da Quadra nº 61, localizado na Estrada da 7ª Linha, Km 2,5, lado Nascente, no município de Glória de Dourados/MS, objeto da matrícula nº 2.313 do CRI da Comarca de Fátima do Sul" e, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo editalício, oferecerem contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.)- "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca. Eu, Marcio Marcelo Marques, Analista Judiciário o digitei, e eu, Celso Oliveira da Cruz, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Glória de Dourados, 16 de abril de 2012.

Ricardo da Mata Reis,

Juiz de Direito.

**ITAPORÃ****Edital de citação do requerido Lazaro Gomes, eventuais herdeiros e ou sucessores - Usucapião: prazo 30 dias.**

O Doutor Adriano da Rosa Bastos, MM. Juiz da Vara Única, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, ao requerido Lázaro Gomes, eventuais herdeiros e aos eventuais interessados, os qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), que, neste Juízo de Direito, situado na Av. São José, 02, (67) 3451-2392, Centro - CEP 79.890-000, Fone: (67) 3451-1560, Itaporã-MS - E-mail: ita-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 037.12.000074-8, proposta por Aginaldo de Paula Sampaio, do imóvel assim descrito: "Área remanescente mede 250 m2, descrita como parte dos lotes 18 e 19, da quadra 13, do Distrito de Montese, Município de Itaporã, MS, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte, 10 metros com o lote 17; Sul-10 m com a av. Ruy Barbosa; Leste 25 m

com lotes 18 e 19 matrícula nº 254, f.01 do CRI da Comarca de Itaporã-MS); Oeste 25 m com parte do mesmo lote. Constante da certidão de transcrição das Transcrições, às f.176, livro 3-AL, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados,MS."Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) Citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência:"Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC)". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sandra Regina Gonçalves Gobatti, escrevente judicial, o digitei, e eu, Maria Auxiliadora Brito, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Itaporã - MS. 12 de abril de 2012. (a) Adriano da Rosa Bastos- Juiz de Direito.

**NOVA ALVORADA DO SUL****Edital de intimação de Audiência, prazo: 20 dias.**

A Drª Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza Substituta na Vara Única desta Comarca de Nova Alvorada do Sul-MS, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e respectivo Cartório da Vara Única os autos de Ação Penal-Processamento Ordinário de nº 0000093-05.2011.8.12.0054, movido pelo Ministério Público Estadual contra Firmino Lopes da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos constam, fica devidamente intimado, por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 109, cuja conclusão possui o seguinte teor: "Vistos, etc. A pedido do Promotor de Justiça em substituição nesta Comarca, Dr. Jorge Ferreira Neto Junior, que já tinha agendado compromisso anterior na data da próxima audiência, redesigno o dia 19/06/2012 às 14:30 horas para a inquirição de testemunhas arroladas pelas partes e interrogatório do acusado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2012. Eu, Italo Cássio Melchior e Souza, Analista Judiciário, digitei, e eu, Clóvis Nobre dos Santos, Chefe do Cartório, o conferi e subscrevi. Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza Substituta.

**Edital de intimação: 15 dias**

A Drª. Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza Substituta na Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Hélio Silva de Oliveira, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida Irineu de Souza Araújo, 1121, tramitam os autos da Ação de execução da Pena, sob nº 0000789-12.2009.8.12.0054, em que o Ministério Público Estadual move contra EHélio Silva de Oliveira. Assim, fica o réu intimado para que justifique, no prazo de 05 (cinco) dias, o descumprimento da pena restritiva de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Wellington de Souza Lima Nery, Analista Judiciário o digitei, e eu, Clóvis Nobre dos Santos, Diretor do Cartório o conferi e subscrevi. Nova Alvorada do Sul, 18 de abril de 2012. Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza Substituta.

**Edital de citação: 20 dias**

A Drª. Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza Substituta na Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Tiago Ferreira de Moura, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo, situado à Avenida Irineu de Souza Araújo, 1121, tramita a Ação de Pedra ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, sob nº 0001670-18.2011.8.12.0054, que o Ministério Público Estadual move em face de A. A. S., T.F. de M. e J. B. Assim, fica o requerido Tiago Ferreira de Moura citado para responderem a ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme Art. 158 do E.C.A., contados do transcurso do prazo deste edital, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Síntese da inicial: Os menores L.F. da S. e S. H. S. B. encontram-se acolhidos na Casa Lar de Nova Alvorada do Sul em razão de estarem em grave situação de risco, devido aos abusos sexuais sofridos. Fica o mesmo intimado da medida liminar que suspendeu o poder familiar do mesmo em relação ao seu filho L. F.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Wellington de Souza Lima Nery, Analista Judiciário o digitei, e eu, Clóvis Nobre dos Santos, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Nova Alvorada do Sul(MS), 17 de abril de 2012. Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza Substituta.

**Edital de citação - prazo: 20 dias.**

Ação Penal nº 0001540-62.2010.8.12.0054.

A Doutora Mariana Rezende Ferreira Yoshida, MM. Juíza Substituta desta cidade e Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e respectivo Cartório da Vara Única os autos de Ação Penal pelo Procedimento Sumário (incurso nas penas do artigos 121, § 2º, inciso II do Código Penal), feito sob nº 0001540-62.2010.8.12.0054,

movido pelo Ministério Público Estadual contra José Severino Marques, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos constam, fica o réu José Severino Marques, vulgo Gari, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, portador do RG nº 1936499 SSP/MS, nascido em 05/03/1963, natural de Caiabu-MS, filho de Manoel Severino Marques e Anelina Souza Marques, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citado por todo conteúdo da denúncia de fls. 02/04, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 406, CPP). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 406, §3º, CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 de abril de 2012. Eu, (Wellington de Souza Lima Nery), Analista Judiciário, o digitei. EuClóvis Nobre dos Santos, o subscrevi. Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza Substituta.

## RIO VERDE

### Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal

#### **Edital de eliminação, prazo: 45 (quarenta e cinco) dias**

Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

I – A Juíza de Direito Kelly Gaspar Duarte Neves, juíza substituta – TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação de processos cíveis físicos que tramitaram na Vara do Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, com temporalidade cumprida, em atendimento à Instrução nº 18, de 02.09.2009 e conforme determinações contidas no artigo 21 da Lei 8.159/91 c/c o artigo 13 da Lei Estadual 1.294/92 que dispõe sobre a política estadual de arquivos públicos e privados.

II – Os autos físicos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado de todos os autos listados para eliminação, disponível na página eletrônica da internet em [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) e em relatório impresso, disponível no átrio do Fórum situado a Rua Eurico Sebastião Ferreira, 640 – Centro – CEP 79.480-000 em Rio Verde Mato Grosso – MS.

III – A efetiva eliminação dos autos físicos será realizada no dia **26/06/2012, às 14:00 horas**, em audiência pública à **Rua Francisco Galvão Paim nº 1.709 – Bairro Cristo Redentor**.

IV – Os interessados podem requerer, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital, cópias, desentranhamento de peças, documentos ou até mesmo a requisição de cópia integral do processo, a suas expensas, mediante petição ao Juiz titular do Cartório, demonstrando o interesse e a legitimidade do pedido, nos termos do artigo 1º, da Instrução nº 22/2011, observados os seguintes procedimentos:

1º) Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste edital.

2º) Os documentos e autos físicos solicitados e não reclamados até 18/06/2012 serão eliminados na data definida neste edital.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 24 de abril de 2012

Dra. Kelly Gaspar Duarte Neves Juíza substituta

1. **0002441-37.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Hélio de Tal  
Vítima : Inelte Natalina Matiolo Boncoski

2. **0002417-09.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Isac Eleandro Virginio de Oliveira  
Vítima : Rosângela de Arruda

3. **0002429-23.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Irineu Lopes  
Vítima : Sílvia Melo Fonseca

4. **0002411-02.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Rosimeiry Silva Prado Benites  
Reqdo : Natura Cosméticos S/A

Advogado : Eduardo Luiz Brock

5. **0002413-69.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Aparecida Soares da Silva  
Reqda : Tim Celular S/A

Advogada : Marilena Freitas Silvestre

6. **0002409-32.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte : Valdir da Silva Matos  
Reqdo : Eduardo da Silva

7. **0002396-33.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte : Celso Rech  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti

Reclamdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva e outro

8. **0002397-18.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Marcos de Oliveira Ribeiro  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti

Reqdo : BV Financeira S/A

Advogada : Giovana Bompard e outro  
9. **0002399-85.2008.8.12.0042** Baixado

Termo Circunstanciado

A. Fato : Joyce Hellen Astholphi dos Santos Aguiar  
Vítima : Magda Lúcia Xavier

10. **0002374-72.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Cicero Dias da Silva  
Vítima : Nivia Lemos da Silva

11. **0002375-57.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Cicero Dias da Silva  
Vítima : Nivia Lemos da Silva

12. **0002385-04.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte : Tamyta Elaine Souza Rocha  
Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.

Advogados : Celso Nobuyuki Yokota e outros

13. **0002393-78.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte : Dione Fátima Rodrigues da Conceição  
Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.

Advogado : Armando Silva Bretas

14. **0002361-73.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado

A. Fato : A apurar  
Vítima : Gilmar Gonçalves

15. **0002360-88.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado

A. Fato : A apurar  
Vítima : Wagner Barbosa de Oliveira

16. **0002363-43.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Raul Mendonça  
Vítima : O Estado

17. **0002351-29.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte : Eder Devesa  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti

Reqdo : Carlos da Rocha Pontes e outro

18. **0002329-68.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução

Reqte : Antonio Rodrigues Gomes  
Reqdo : João Paulino Martins

19. **0002330-53.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte : Gerson Miranda da Silva  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti

Reqdo : Jeiel Rodovalho Maciel

20. **0002324-46.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução

Reqte : Aloísio Tavares de Amorim  
Reqdo : João Paulino Martins

21. **0002317-54.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Jeiel Rodovalho Maciel  
Vítima : Gerson Miranda da Silva

22. **0002315-84.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Carlos da Rocha Pontes e outro  
Advogada : Vanusa Lopes da Silveira

Vítima : Eder Devesa

23. **0002316-69.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Domingos Rafael Sanches  
Vítima : Célia Ximenes Lopes

24. **0002040-19.2000.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal

Réu : Jorge Barbosa  
Vítima : Alessandro da Silva Vieira

25. **0001600-91.1998.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito

Réu : Leonirio Izidoro Ferreira  
Vítima : Incolumidade Pública

26. **0001601-76.1998.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal

Réu : Firmo José do Couto  
Vítima : Marinalva Barbosa de Assis Campos

27. **0000358-73.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal

Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Aureo Amaral da Cruz

28. **0000865-63.1995.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Assunção Paiva Maidana

29. **0000862-11.1995.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Réu : João Genésio da Silva  
Vítima : Juraci Pereira de Oliveira

30. **0000868-18.1995.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal

Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Nivaldo César Pereira

Advogado : Vecio de Oliveira Brito

31. **0000869-03.1995.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito

Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Natalino Rosa de Araujo

32. **0000861-26.1995.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal

Réu : Nestor Hochscheid  
Vítima : Gilmar Gomes Ferreira

33. **0000870-85.1995.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Francisco Pinheiro  
Advogado : Defensoria Pública
34. **0000652-91.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Luiz Antônio da Silva
35. **0000855-19.1995.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Réu : Oslinda Rosa Pereira Moises
36. **0000859-56.1995.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Réu : Armando Gomes Nogueira
37. **0000866-48.1995.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Hélio Flores Rocha
38. **0000644-17.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Jorge Luiz de Lima
39. **0000867-33.1995.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Sandro Mouro Correia Ramos  
Advogado : Defensoria Pública
40. **0000860-41.1995.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Réu : Everaldo Padilha da Silva  
Vítima : David de Jesus de Matos
41. **0001584-40.1998.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Sebastião Gil de Souza  
Vítima : Incolumidade Pública
42. **0001585-25.1998.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Josimar da Silva Freitas
43. **0000640-77.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : José Ozéias da Silva
44. **0001587-92.1998.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Ivo Vieira de Miranda
45. **0000591-70.1993.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Réu : Wilson Helps  
Vítima : Izabel Gomes Pereira
46. **0001593-02.1998.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Salles Santos de Souza
47. **0001588-77.1998.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Osvaldiline Rodrigues dos Santos e outro  
Vítima : Ana Lucia Ferreira Ricardo
48. **0001595-69.1998.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Roberto Ferreira Gonçalves
49. **0001596-54.1998.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Helvyton Rocha de Moraes
50. **0001597-39.1998.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Ival Galiano Rodrigues
51. **0000624-26.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Réu : Sivalter Rodrigues Nogueira  
Vítima : Carlos da Silva Aguiar e outro
52. **0000628-63.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Réu : Reginaldo Cagnin Garcia  
Vítima : Cleonice Francisca
53. **0002046-26.2000.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Francimar de Souza Matos
54. **0001583-55.1998.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Cleonice Mário dos Santos
55. **0000620-86.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Réu : Ivan Rodrigues da Costa  
Vítima : Maria Nadir Rodrigues da Costa
56. **0001592-17.1998.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Jozilei Luges dos Santos
57. **0000616-49.1994.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Réu : Armando Gomes Nogueira e Delmira Militão de Lima
58. **0000705-04.1996.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Receptação  
Réu : João Lemes  
Vítima : Paulo Gustavo Alves da Silva
59. **0000317-72.1994.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Receptação  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Rosemir de Lima
60. **0000320-27.1994.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Receptação  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : José Antônio Pinheiro
61. **0000637-25.1994.8.12.0042** Baixado  
Pedido de Providência  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Dionízio Floriano
62. **0002685-63.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Maria Célia Monteiro  
Reqdo : Barsa Planeta Internacional Ltda  
Advogado : Lilian Brandão Motta
63. **0002670-94.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marcos Antonio Marques  
Vítima : O Estado
64. **0002682-11.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Amado de Deus Ferreira Andrade  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Exectdo : Valdir Manoel Fernandes
65. **0002666-57.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Daniel D'Oliveira Vieira  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : Vivo S/A.  
Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro
66. **0002667-42.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Roque Heli Wilke  
Advogado : Julio Cesar Alves Pires  
Vítima : O Estado
67. **0002650-06.2008.8.12.0042** Baixado  
Pedido de Providência  
Reqte : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio verde de MT - APAE  
Reqdo : Juizo de Direito da Comarca de Rio Verde de MT/MS
68. **0002639-74.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Mizael do Bondespacho  
Reclamda : Suzana
69. **0002638-89.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Cleonice Honorato da Silva  
Reqdo : Genivaldo de Souza Rodrigues
70. **0002631-97.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Neusa Rodrigues da Cunha  
Vítima : Vagner da Costa Ferreira
71. **0002630-15.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Hamilton de Souza Almada  
Vítima : Luzia Bezerra Gonzaga
72. **0002628-45.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A apurar  
Vítima : José Odorico de Oliveira Almeida
73. **0002629-30.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Neusa Rodrigues da Cunha  
Vítima : Dorvalice Fernandes Ferreira
74. **0002626-75.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Mizael do Bondespacho  
Reqdo : Joelson Espinosa
75. **0002588-63.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Mariano Alcaras Filho - EPP  
Advogada : Vanusa Lopes da Silveira  
Exectdo : Norte Pesca
76. **0002589-48.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Mariano Alcaras Filho - EPP  
Advogada : Vanusa Lopes da Silveira  
Exectdo : Hauligtom Lisboa Barbosa dos Santos
77. **0002581-71.2008.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Vilson Quaresma de Rezende  
Advogado : Paloma Cristina Caprara  
Reqdo : Siqueira Automóveis Ltda  
Advogado : Sergio Paulo Grotti e outro
78. **0002581-71.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reqte : Vilson Quaresma de Rezende  
Advogado : Paloma Cristina Caprara  
Reqdo : Siqueira Automóveis Ltda  
Advogado : Sergio Paulo Grotti e outro
79. **0002607-69.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Andréia Chocarro do Nascimento  
Vítima : Ediane Inacio Diniz
80. **0002606-84.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Fábio de Oliveira Souza e Iliaine Sandra Oliveira Martins  
Vítima : Antonia Joelina Correia de Aguiar
81. **0002605-02.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antonio Regio de Souza Lima  
Vítima : Jelson dos Anjos Silva, Vulgo Buchecha

82. **0002596-40.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Joao Cesar de Carvalho  
Vítima : Vanildo Soriano de Arruda
83. **0002595-55.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Rivaldo Pires Martins  
Advogado : Vanusa Lopes da Silveira  
Autor do Fato : Alnor Pereira da Silva  
Vítima : José Rodrigues de Souza
84. **0002574-79.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ivo Antônio da Silva  
Vítima : Daniel da Conceição Pires
85. **0002571-27.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Aparecido Gomes Ribeiro  
Vítima : A Coletividade e Rayana de Lima
86. **0002496-85.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Dejanira de Lima Miguel  
Vítima : Solange de Lima Miguel de Souza e Graciano de Freitas
87. **0002587-78.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Robson Batista de Souza Silva  
Reqdo : Valdomiro Francisco de Arruda Simões
88. **0002573-94.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Ministério Público Estadual  
A. Fato : Ana Lucia Matos da Conceição  
Vítima : José Antonio Bonfim
89. **0002572-12.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Ministério Público Estadual  
A. Fato : Rogério Albino Ribeiro  
Vítima : Divino Ney de Oliveira
90. **0002557-43.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
Exectdo : Dione Oliveira da Silva
91. **0002558-28.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
Exectdo : Alessandro Felix Martins
92. **0002559-13.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
Exectda : Rosely Magalhães
93. **0002560-95.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
Exectda : Maria Cecília N. Soares
94. **0002561-80.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
Exectdo : Inácio Medeiros de Almeida
95. **0002562-65.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
Exectdo : Antônio Caetano Carneiro
96. **0002550-51.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
Exectdo : Francisco de Assis Medeiros da Silva
97. **0002551-36.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
Exectda : Doraci dos Santos
98. **0002552-21.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
Exectda : Yvonne Rosemary Godoy
99. **0002553-06.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
Exectdo : Mizael do Bondespacho
100. **0002554-88.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
Exectda : Ana Paula
101. **0002556-58.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
Exectdo : Gilvaneí Rezende da Silva
102. **0002539-22.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Wilton Jackson Espindola Villela  
Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.  
Advogado : Celso Nobuyuki Yokota e outro
103. **0002510-69.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rosalia da Silva Marques de Freitas  
Exectdo : Danilo Lurges da Silva
104. **0002505-47.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marcio Oliveira de Souza  
Reqdo : Carlos Alberto Franceschini
105. **0002475-12.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A apurar  
Vítima : Lucimara Cesario da Cruz
106. **0002474-27.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A apurar  
Vítima : Enil Ferreira de Melo Gonçalves
107. **0002472-57.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Kelly Christina Paes de Oliveira  
Vítima : Wedener Luiz Dantas Andrade
108. **0002471-72.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Kelly Cristina Paes de Oliveira  
Vítima : Wedener Luiz Dantas Andrade
109. **0002470-87.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sidnei Nascimento de Souza  
Vítima : Crédison Tomaz
110. **0002469-05.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A apurar  
Vítima : Wender Junior de Souza Rocha
111. **0002468-20.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Vieira Delmondes  
Vítima : Gabriel de Souza Ferreira
112. **0002467-35.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A apurar  
Vítima : Wender Junior de Souza Rocha e Waldir Pereira Soares
113. **0002487-26.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Margarida Auxiliadora Delfina Ferreira Ribeiro  
Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.
114. **0002484-71.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Valdira Pereira Almeida  
Reqdo : Banco Fininvest S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
115. **0002452-66.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reqte : Ricardo Rodrigues  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Atalides Rodrigues Monteiro  
Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda
116. **0002431-90.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Sueli Marques dos Santos  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Exectdo : Banco do Brasil S/A
117. **0002421-46.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jair Marcelino Barbosa  
Vítima : Rosemary Mercedes da Cruz Lopes
118. **0002419-76.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Agno Sampaio de Sá  
Vítima : Eliete Sampaio de Sá
119. **0002420-61.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Adenilson Barbosa Dolores  
Vítima : Joacir Rodrigues Avilas
120. **0002423-16.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Miguella Aguayo  
Vítima : Sheila Cristina de Sousa
121. **0002424-98.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Vagner da Silva Vera  
Vítima : Vanessa Conceição da Silva e Aguinaldo Tavares de Amorim
122. **0002426-68.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ivair Araujo Martins  
Vítima : Lucineide Silva Santos
123. **0000958-35.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Danilo Lugues da Silva  
Vítima : Rosalia da Silva Marques de Freitas
124. **0000960-05.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ivanilda Bento da Silva  
Vítima : Claudinéia Cordeiro da Silva
125. **0000972-19.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte : Sebastião Ramos Gomes  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Exectdo : Fúlvio de Moraes Barbosa
126. **0000928-97.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rosângela Gomes Alvarenga(Restaur.)  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Delson Gomes da Silva  
Advogado : Niuto Pereira de Souza
127. **0000927-15.2009.8.12.0042** Baixado  
Execução de Obrigação de Fazer  
Exeqte : Wanderleya Vieira de Paula  
Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
Exectdo : Domingos Correa Afonso
128. **0000920-23.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Aparecido de Souza Vale  
Vítima : Willian Machado Gomes Rodrigues
129. **0000902-02.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Alice Zimmermam de Souza  
Advogada : Vanessa Canton Dias  
Reqda : Maria Elaine Moraes dos Santos
130. **0000893-40.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Paulo Alexandre Moraes  
Vítima : Patrocínio Rodrigues Leite

131. **0000872-64.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Cezarina Marques da Costa  
 Reqdo : João - Conhecido como 'João Grilo'
132. **0000828-45.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : José Armando da Fonseca  
 Advogado : Gerson Miranda da Silva  
 Reqdo : Enersul Energias do Brasil - Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogado : Alirio de Moura Barbosa
133. **0000825-90.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Maximiano Andrade Nogueira  
 Reclamdo : Marcos Antonio Teixeira
134. **0000822-38.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Maximiano Andrade Nogueira  
 Reclamda : Nilza Silva de Oliveira
135. **0000821-53.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Maximiano Andrade Nogueira  
 Reclamdo : Aparecido Ribeiro Caetano
136. **0000809-39.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Eunice Paiva Dias  
 Advogado : Gerson Miranda da Silva  
 Execdo : Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado : Alexandre Romani Patussi
137. **0000802-47.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Idalice Alves de Oliveira  
 Advogado : Niuto Pereira de Souza  
 Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogada : Sílvia Valéria Pinto Scapin
138. **0000801-62.2009.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reclamte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Maria Célia Ferreira de Barros
139. **0000801-62.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Maria Célia Ferreira de Barros  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro
140. **0000807-69.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Odacir Rodrigues  
 Vítima : Gisele Dias Medrado
141. **0000805-02.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Caroline Fernandes dos Santos e Davi da Costa Souza  
 Vítima : os mesmos
142. **0000765-20.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Fernandes & Moraes Ltda. ME  
 Advogada : Iluska Ribeiro Barbosa  
 Reqdo : William Cândido da Cruz Lopes e outro
143. **0000746-14.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Valdemilson Pimentel Vieira  
 Vítima : Marcel Pereira Rossignol
144. **0000731-45.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Lucimar da Silva Andreilino  
 Vítima : Ana Paula Pulcherio Macedo
145. **0000647-44.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Jose Soares Lima Junior  
 Vítima : Edson Oliveira de Moraes
146. **0000692-48.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Paulo Jose dos Anjos Silva  
 Vítima : Jaqueline Vargas Neri
147. **0000676-94.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juliene Cândida Sippel  
 Execdo : Alessandra Fernandes de Souza
148. **0000675-12.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juliene Cândida Sippel  
 Execdo : Creuza Aparecida Garcia
149. **0000672-57.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juliene Cândida Sippel  
 Execdo : Lucas Pereira Vera Nogueira
150. **0000681-19.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Janice Bernart  
 Reclamdo : Antonio Correa Baloque
151. **0000707-17.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Adimael Souza Santana  
 Vítima : Dayane Pulquerio Sanabria
152. **0000696-85.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Julio Cesar Mota de Andrade e Diego Mota de Andrade  
 Vítima : Cristiane Borges de Carvalho
153. **0000679-49.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Naumann & Vasconcelos Ltda. ME  
 RepreLeg : Vinicius da Silva Vasconcelos  
 Reqdo : Call - Centernet Prestação de Serviços Cadastrais ME  
 Advogado : Aline de Lima Lopes
154. **0000678-64.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Stefano Vareschi Sarto  
 Advogado : Mauricio Sarto  
 Reqdo : M F Rural Representações Ltda.  
 Advogado : Henrique J. Bottino Pereira
155. **0000640-52.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Júlio César Alves Pires  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Execdo : Ari Ribeiro
156. **0000626-68.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Benedito de Oliveira Esteche  
 Advogada : Vanusa Lopes da Silveira  
 Reqdo : Banco Bradesco S/A  
 Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho
157. **0000631-90.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Alexandre de Andrade  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco Finasa BMC S/A
158. **0000630-08.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Alexandre de Andrade  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti e outro  
 Execdo : Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado : Alexandre Romani Patussi
159. **0000595-48.2009.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reqda : Geiziane de Souza
160. **0000595-48.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogada : Vanessa Canton Dias  
 Reqda : Geiziane de Souza
161. **0000602-40.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Celso Rech  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A
162. **0000579-94.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Luciano Rodrigues Rosa e outro  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
163. **0000566-95.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Adimael Souza Santana  
 Vítima : Dayane Pulquerio Sanabria
164. **0000556-51.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Jose Fernandes da Silva - vulgo 'José Piloto'  
 Vítima : O Estado
165. **0000536-60.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Tania Benta Lucas de Moraes  
 Vítima : Cláudia Edilce Cristaldo Peixoto
166. **0000535-75.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Marcelino Gomes da Macena  
 Vítima : Doracy Pereira Ferreira
167. **0000511-47.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Artur Reger da Silva Oliveira  
 Vítima : Geiziane de Souza e Vilma de Souza Paula
168. **0000513-17.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Claudemir Cordeiro da Silva  
 Vítima : Liliane Aparecida Savala Dorneles
169. **0000617-68.1993.8.12.0042** Baixado  
 Lesão Corporal  
 Réu : Alvício Moraes de Camargo  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
 Indiciado : Aquino Portinário Mariano  
 Vítima : Rodney Silva Filho e outro
170. **0000443-97.2009.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Embargte : Banco Citicard S. A  
 Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 Embargda : Luzenir Dutra Siqueira
171. **0000443-97.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Luzenir Dutra Siqueira  
 Reqdo : Banco Citicard S. A  
 Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho
172. **0000381-57.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Valkiria Aparecida de Souza  
 Vítima : Diana Barbosa da Silva
173. **0000379-87.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Moises Correa da Silva  
 Vítima : Leontino Tiago Alvim
174. **0000378-05.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A apurar  
 Vítima : Marinete Vilela de Moraes
175. **0000362-51.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Hermes de Oliveira Lima



176. **0000363-36.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqd : Antônio Barroso
177. **0000365-06.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Paulo Augusto Correa Gomes  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
 Reqd : Valmir Renato Marchezan e outro  
 Advogado : Niuto Pereira de Souza
178. **0000383-27.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Marlene Cavassola  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqd : Jocival Viegas de Pinho  
 Advogada : Vanusa Lopes da Silveira
179. **0000380-72.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Rafael Martins da Costa  
 Vítima : Julicléia Silva dos Reis
180. **0000368-58.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nirce Felizardo de Carvalho  
 Exectda : Inácia Maria Luis do Nascimento
181. **0000367-73.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reclamte : Gilmar Alves de Mello  
 Reclamdo : Edyjaime Furtado  
 Advogado : Fernando Martinez Ludvig
182. **0000357-29.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Deluze Moraes da Fonseca Andrade  
 Exectda : Elis Regina Rodrigues
183. **0000358-14.2009.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Exeqte : Deluze Moraes da Fonseca Andrade  
 Exectda : Margareth Sebastiana de Souza
184. **0000358-14.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Deluze Moraes da Fonseca Andrade  
 Exectda : Margareth Sebastiana de Souza
185. **0000354-74.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Maria Paula Duarte  
 Vítima : Francisco Marculino Neto e Maria Joana da Silva
186. **0000343-45.2009.8.12.0042** Baixado  
 Pedido de Providência  
 Reqte : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio verde de MT - APAE  
 Reqd : Juizo de Direito da Comarca de Rio Verde de MT/MS
187. **0000342-60.2009.8.12.0042** Baixado  
 Pedido de Providência  
 Reqte : Centro Educacional Infantil Fênix - CEIF  
 Reqd : Juizo de Direito da Comarca de Rio Verde de MT/MS
188. **0000336-53.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : João da Silva Freitas  
 Vítima : Nelson Cardoso de Araujo
189. **0000337-38.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Aldo Jorge Araujo de Oliveira  
 Vítima : Pedro Ricardo Martins
190. **0000340-90.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reclamdo : Kemerson dos Santos Arruda
191. **0000254-22.2009.8.12.0042** Baixado  
 Homologação de Acordo  
 Reqte : José Gabriel Cocota  
 Reqd : Agenor Gabriel Cocota
192. **0000253-37.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Edson Oliveira de Moraes  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqd : Yamaha Distribuidora de Consórcio S/C Ltda
193. **0000314-92.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Maximiano Andrade Nogueira  
 Reclamda : Oslinda
194. **0000316-62.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Maximiano Andrade Nogueira  
 Reclamda : Jurema Godoy
195. **0000317-47.2009.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reclamte : Maximiano Andrade Nogueira  
 Reclamdo : Rozário Gomes de Almeida
196. **0000317-47.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Maximiano Andrade Nogueira  
 Reclamdo : Rozário Gomes de Almeida
197. **0000252-52.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Nilson Francisco Rosa  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti e outro  
 Reqd : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
 Advogado : Alirio de Moura Barbosa
198. **0000255-07.2009.8.12.0042** Baixado  
 Reintegração / Manutenção de Posse / Posse  
 Reqte : Maria Tereza dos Ramos Cardoso  
 Reqd : Gisley Amorim
199. **0000285-42.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Cristiano da Silva Modena  
 Vítima : Elizane Souza Candido
200. **0000259-44.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Itamar Teodoro da Silva  
 Reqd : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL
201. **0000248-15.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Jane Cleia de Oliveira  
 Vítima : Adriana Maria da Silva
202. **0000249-97.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Celso Gomes Alvarenga  
 Vítima : Francisco Dorcelino da Silva
203. **0000186-72.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Alessandra Oliveira da Silva
204. **0000175-43.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Deraldo Barcelos Borges  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
 Reqd : Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogada : Sílvia Valéria P. Scapin
205. **0000172-88.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Cícero Pereira de Freitas  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqd : Itaucard Administradora de Cartões de Crédito e Imobiliária C/C Ltda  
 Advogados : Marcelo Brun Bucker e outros
206. **0000168-51.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Silvaney Nascimento Mendes Borges  
 Vítima : O Estado
207. **0000171-06.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor do Fato : Francisco Scopel Sobrinho  
 Vítima : Rosa Marques de Oliveira
208. **0000169-36.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Martins  
 Vítima : Wilmar Bonassa
209. **0000148-60.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Juarez da Silva Freitas  
 Vítima : Valdomiro Borges dos Santos Junior
210. **0000137-31.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Marcio Oliveira Ocampos  
 Vítima : Geraldo da Silva
211. **0000126-02.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqd : Julienderson Gomes (JJJU)
212. **0000098-34.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Marlene Cavassola  
 Exectdo : Douglas Aparecido de Oliveira Barbosa
213. **0000060-22.2009.8.12.0042** Baixado  
 Pedido de Providência  
 Reqte : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio verde de MT - APAE  
 Reqd : Juizo de Direito da Comarca de Rio Verde de MT/MS
214. **0000056-82.2009.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Exeqte : Deluze Moraes da Fonseca Andrade  
 Exectda : Celma Pereira de Freitas
215. **0000056-82.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Deluze Moraes da Fonseca Andrade  
 Exectda : Celma Pereira de Freitas
216. **0000033-39.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : José dos Santos
217. **0000034-24.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Heraldo Antonio de Araújo
218. **0000035-09.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Fábio Alves Barbosa
219. **0000036-91.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Divino Paes Taveira
220. **0000037-76.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectda : Carla de Oliveira Costa
221. **0000038-61.2009.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Advogada : Juliana Mackert Duarte e outro
222. **0000038-61.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectda : Ariadne Cintra Biehl
223. **0000039-46.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte : Ailton da Silva Dutra  
 Reclamdo : Joelinton
224. **0000026-47.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Celina Garcia Leal  
 Reqd : Lojas Riachuelo Ltda

225. **0002762-72.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Espólio de Carlos Francisco de Carvalho  
 Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda  
 Reqdo : Banco Bradesco S/A  
 Advogada : Thais Laranja Aguirre
226. **0002761-87.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Espólio de Valdemar Augusto Lima  
 Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A  
 Advogado : Marcos Venicius de Moraes  
 RepreLeg : Aparecida Maria de Carvalho Lima
227. **0002760-05.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Espólio de Rufina Macrino de Carvalho  
 Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda  
 Reqdo : Banco Bradesco S/A  
 RepreLeg : Espólio de Carlos Francisco de Carvalho
228. **0002758-35.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Marcos Cezar dos Santos da Silva  
 Vítimas : Evaristo Galvão e outros
229. **0002757-50.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Uriel Rodolfo Pizzolo , Andre Luiz Cunha, Antonio Ricardo Pereira de Souza e Roni Pereira Barbosa Rodrigues  
 Vítima : Thiago Cunha
230. **0002754-95.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Janete Clair Rech  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : Irmãos Bagatini Ltda - me - Restaurante O Laçador III
231. **0002725-45.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Fabrício Alves Nogueira e outros  
 Vítima : Emerson Dutra de Oliveira
232. **0002723-75.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Henrique Almeida Capile e Tony Alves Capile  
 Vítima : Juliano Oliveira Martins
233. **0002722-90.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Helena Alves Pimenta  
 Vítima : Maria Gonçalves da Silva
234. **0002721-08.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Juliano Oliveira Martins  
 Vítima : Henrique Almeida Capile e outro
235. **0002711-61.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Valdeir Pereira Angelino  
 Vítima : Marta Nascimento da Silva
236. **0002715-98.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Mizaél Pereira de Oliveira  
 Vítima : Flávio Castro da Silva
237. **0002714-16.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A apurar  
 Vítima : Jovina Aparecida Lemes
238. **0002706-39.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
 Exectdo : Valdeinei Ramos de Souza
239. **0002700-32.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reqte : Celso Gomes de Araújo  
 Reqdo : Arlindo Garcia Junqueira
240. **0002688-18.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
 Exectdo : Jovino Pereira de Sá
241. **0002689-03.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
 Exectda : Glaucilene Santos da Fonseca
242. **0002687-33.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
 Exectdo : Judimar Mota Costa
243. **0002687-33.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
 Exectdo : Judimar Mota Costa
244. **0002686-48.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
 Exectdo : Liliâne A. Savado
245. **0004700-34.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Sônia Santos de Oliveira Lima  
 Vítima : Vera Lúcia Pereira dos Anjos
246. **0004701-19.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Antonio Carlos Ferreira de Freitas  
 Vítima : Maria Jaqueline Hallmann
247. **0004704-71.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Nelson Nequir Andreilino  
 Vítima : Leda Maria Coan
248. **0004707-26.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Gheysa da Conceição de Jesus
249. **0004359-08.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Nilson Alexandre dos Santos  
 Vítima : Cícera Aparecida da Silva Cavalheiros
250. **0004346-09.2010.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclante : Jorge Ibero Gomes Antunes  
 Reclamdo : Arnaldo de Souza Barbosa
251. **0004251-76.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Elias Mariano da Silva
252. **0004252-61.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Dejanira de Lima Miguel  
 Vítima : Geovania Gomes da Silva
253. **0004253-46.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Clodoaldo Gonçalves Teixeira  
 Vítima : Ana de Jesus Gomes
254. **0004254-31.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Helison Souza de Oliveira  
 Vítima : Antonio Rodrigues Gomes
255. **0004255-16.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Jolison Oliveira Dias
256. **0004172-97.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Adilson Gomes Martins  
 Vítima : Marcia Regina Mendes de Souza
257. **0004174-67.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Antonio Luges Barbosa  
 Vítima : Ana Paula Coimbra Ferreira
258. **0004276-89.2010.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclante : Marinete Gomes Monteiro de Souza  
 Advogado : Niuto Pereira de Souza  
 Reclamdo : Saga Agroindustrial Ltda
259. **0004214-49.2010.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Katiele da Silva  
 Advogado : Defensoria Pública  
 Reqdo : Bradesco Cartões
260. **0004087-14.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Vera Lucia Rodrigues da Silva  
 Vítima : Maria Aparecida Rodrigues da Silva
261. **0004086-29.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Andreia Lemes Cavalcante e Jennifer Diniz Neves  
 Vítima : Sibely Santos de Oliveira
262. **0004114-94.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Marcos Alves Dutra  
 Vítima : Natalia de Oliveira Rondon
263. **0004115-79.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima : Daura Pereira Borges
264. **0004116-64.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Marcos Bento da Silva  
 Vítima : Luciano de Oliveira Soares
265. **0004113-12.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José da Silva  
 Vítima : Mariluzia Rodrigues Lopes
266. **0004169-45.2010.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : J.L. dos Santos Mackert & Cia Ltda  
 Exectda : Verônica Leitão da Rocha
267. **0004013-57.2010.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclante : Nelson Pereira da Silva  
 Advogada : Juliana Mackert Duarte e outro  
 Reclamdo : Loja Catarinense
268. **0004033-48.2010.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclante : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
 Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Rosângela da Silva Schoenberner
269. **0003967-68.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ernani dos Reis Alves  
 Vítima : Nilceu Peixoto
270. **0003984-07.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Jerusa Aparecida Alves  
 Vítima : Carmen Maria de Siqueira Rodrigues
271. **0003985-89.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Luciana Augusta da Silva  
 Vítima : Ivanilton Siqueira do Amaral
272. **0003986-74.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Antônio Régio de Souza Lima  
 Vítima : Helenita de Oliveira Lima
273. **0003995-36.2010.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclante : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
 Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Fátima Batista

274. **0004001-43.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ralph Levi Baes de Brito  
Vítima : Cesar Augusto da Silva Mota
275. **0003973-75.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Erlene Andrade Nogueira  
Reqdo : Marcio Silva
276. **0003962-46.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Zenilza Fragosos da Silva Oliveira  
Advogado : Gerson Miranda da Silva  
Reqdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas LTDA
277. **0003955-54.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Execdo : Valdenir Fernandes Cabral
278. **0003954-69.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Execdo : Julio Cesar dos Santos Souza
279. **0003953-84.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclame : Alice Zimerman de Souza - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Reclanda : Katiane Rodrigues de Lara
280. **0003952-02.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Execdo : Cesário Schoemberner Rangel
281. **0003933-93.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jean Carlos Dias Rosalim  
Vítima : Artur José Nogueira
282. **0003932-11.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valdemilson Pimentel Vieira  
Vítima : Carlos Antonio de Souza Nogueira e Jani Cristina de Souza Nogueira
283. **0003921-79.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Adroaldo Alexandre Oliveira Ferreira e Carlos Eduardo Martins Benites  
Vítima : Elson Floriano Couto
284. **0003912-20.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sergio dos Santos Arruda  
Vítima : Laura Catia de Carvalho
285. **0003832-56.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Vanderlei Felisbino  
Vítima : Otair dos Anjos Souza
286. **0003833-41.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marcos Antonio Amaral da Cruz  
Vítima : Carmem Jacqueline Pereira Dias
287. **0003834-26.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Nivaldo Nerys de Souza  
Vítima : Agnaldo Pereira Soares
288. **0003819-57.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclame : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Reclanda : Delma Pereira Lima
289. **0003818-72.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclame : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reclanda : Lurdes Serafim Arrais  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro
290. **0003817-87.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclame : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Reclanda : Lidiane Arraes
291. **0003860-24.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maximiano Andrade Nogueira  
Reqdo : José Zimermam de Souza Filho
292. **0003787-52.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jorge Batista da Silva  
Vítima : Atos Pessato
293. **0003788-37.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A Apurar  
Vítima : Davi da Costa Souza
294. **0003790-07.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A Apurar  
Vítima : Joana Furtado da Silva
295. **0003789-22.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Thiago de Souza Maidana  
Vítima : Gisele Batista de Oliveira e Thiago de Souza Maidana
296. **0003712-13.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Hélio Floriano  
Vítima : Indianara Vivian Stelle
297. **0003714-80.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Alex Ribeiro de Araujo e Carlos Alberto da Silva Souza  
Vítima : Carlos Alberto da Silva Souza
298. **0003750-25.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Wilson Martos Caceres  
Vítima : Claudiston Pain Neto
299. **0003811-80.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ralph Levi Baes de Brito  
Execdo : Jovanil Viegas de Pinho
300. **0003776-23.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Execda : Euza Maria de Lima
301. **0003775-38.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Execda : Maria Odenil da Conceição e outro
302. **0003774-53.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Execdo : Elton Alfredo Paiva
303. **0003773-68.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Execda : Viviane Silva Dias
304. **0003771-98.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclame : Evaldo Fernandes Maciel & Cia Ltda - ME  
Advogado : Júlio César Alves Pires
305. **0003727-79.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reclame : Ralph Levi Baes de Brito  
Reclamo : Joacir Lopes ( Vulgo Pulga)
306. **0003724-27.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reclame : Ralph Levi Baes de Brito  
Reclamo : Ozéias Rodrigues Rocha
307. **0003720-87.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclame : Ralph Levi Baes de Brito  
Reclamo : Cleiton José Cabral
308. **0003717-35.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reclame : Ralph Levi Baes de Brito  
Reclanda : Fátima Regina Alves Nogueira
309. **0003722-57.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclame : Ralph Levi Baes de Brito  
Reclamo : Jovanil Viegas de Pinho
310. **0003726-94.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reclame : Ralph Levi Baes de Brito  
Reclanda : Luzia Marcelino Gomes
311. **0003692-22.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Execda : Luciene Gomes Santana
312. **0003657-62.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclame : Rommel Matias Bihel  
Reclamo : Master Motos Ltda
313. **0003664-54.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Execda : Marlene Narciso Pereira
314. **0003662-84.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Execda : Izabel Francisca de Souza
315. **0003661-02.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Execdo : Solange de Lima Miguel de Souza
316. **0003588-30.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclame : Adegmar Pereira Barreto  
Advogado : Rafael Patrick Francisco  
Reclamo : Adão Cleudo
317. **0003589-15.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclame : Adegmar Pereira Barreto  
Advogado : Rafael Patrick Francisco  
Reclamo : Lourival Batista Lima
318. **0003635-04.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Alan Balero Lessa  
Reqdo : José Carlos Dias
319. **0003562-32.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Cacildo Rosa de Souza  
Vítima : Regina Moraes Luz Santos
320. **0003551-03.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Dayane Pulquerio Sanabria e Maria Vilma Lima da Silva

321. **0003515-58.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Willian Junior de Oliveira Souza  
Vítimas : Ana Paula Carvalho da Silva, Jessica Alves das Neves, Jozieli da /silva Delmondes e Dayabe da Silva
322. **0003516-43.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valdeir Vieira Vilela  
Vítima : Sandra Regina Ferreira Fonseca
323. **0003519-95.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Lori Marli Bottcher  
Vítima : Juliano Barbosa Dolores
324. **0003536-34.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte : Moises Brito de Almeida  
Reclamdo : Semp Toshiba Bahia S.A
325. **0003477-46.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Geraldo da Silva  
Vítima : Antonia da Silva
326. **0003464-47.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ivanir Ferreira de Freitas  
Vítima : Maria Jaqueline Hallmann
327. **0003451-48.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Alice Zimmerman de Souza - ME  
Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
Execcto : Silvia Pereira da Silva - ME
328. **0003439-34.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A Apurar  
Vítima : Rosângela Papa
329. **0003438-49.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antônio Correia de Albuquerque  
Vítima : Helvete de Souza Albuquerque
330. **0003437-64.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A Apurar  
Vítima : Josue Lima da Silva e Lucas Mateus Duarte da Silva
331. **0003436-79.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : David Oliveira Costa  
Vítima : Nauzira Ferreira dos Santos
332. **0003411-66.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Adwilton Nunes Nogueira  
Vítima : João Vinhatico de Carvalho
333. **0003412-51.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Hivaldo Ferreira de Lima  
Vítima : Aparecida dos Santos Souza
334. **0003413-36.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Hivaldo Ferreira de Lima  
Vítima : Aparecida dos Santos Souza
335. **0003414-21.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Hivaldo Ferreira de Lima  
Vítima : Aparecida dos Santos Souza
336. **0003415-06.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Flavio Prudêncio Araújo  
Vítima : Andrew Fellipe Gomes Vaz de Lima
337. **0003416-88.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Severino Mamede Neto  
Vítima : Elton Motta Pedroso e Juliana Schultz Kuhn
338. **0003417-73.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A Apurar  
Vítima : Adriana de Paula
339. **0003418-58.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Dione Rodrigues do Carmo  
Vítima : Edson Oliveira de Moraes
340. **0003410-81.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Luiz do Nascimento  
Advogado : Gerson Miranda da Silva  
Reqdo : Vivo S/A.  
Advogado : Oscar L. de Moraes e outro
341. **0003409-96.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Evaldo Gomes Monteiro  
Advogado : Gerson Miranda da Silva  
Reqdo : Vivo S/A.
342. **0003405-59.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Carlos Alberto da Rocha  
Vítima : Gilmar Alves de Mello
343. **0003406-44.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Gislaine de Lima Jesus  
Vítima : Adriana Aparecida Ribeiro
344. **0003407-29.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jurandir Ramos da Silva  
Vítima : Valdete Ramos da Silva
345. **0003396-97.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte : Geraldo Batista Fernandes
- Reclamda : J.L. dos Santos Mackert & Cia Ltda  
346. **0003011-52.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Vanderlei Felisbino  
Vítima : Katia Simone Farias Moreira
347. **0003387-38.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Aparecido Valdelei Melhado  
Vítima : César Honório Campos Machado
348. **0003286-98.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Cleidinaldo do Prado Franceschini  
Vítima : Fabiana Tomé da Silva
349. **0003285-16.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Eduardo da Silva  
Vítima : Alessandra Antonia Barbosa
350. **0003005-45.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Cleia Benevides Riquelme  
Vítima : Marcilene Barros da Silva
351. **0003361-40.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
Execcta : Marlene de Lima
352. **0003362-25.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
Execcta : Leilaine Pereira da Silva
353. **0003365-77.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
Execcto : Rodrigo José Gonçalves Czarnovski
354. **0003366-62.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
Execcto : Idel Borges Gomes
355. **0003367-47.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
Execcto : Ciro Nantes Silveira Filho
356. **0003368-32.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
Reclamdo : Gonçalo Ferreira Mendes
357. **0003372-69.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
Execcto : Ramão Espinosa Ocampos
358. **0003138-87.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
Reclamdo : Aires Holsback de Melo
359. **0003137-05.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
Reclamdo : Felizarda de Souza Nunes
360. **0003010-67.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Vítima : Max Willian Silva Fernandes  
RepreLeg : Elisangela Borges da Silva
361. **0003008-97.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Elizabeth Lopes Alves  
Vítima : Marielza Ivo Aureliano Borges
362. **0003006-30.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Carlos Alberto Fernandes  
Vítima : Patrícia Mariana da Silva Moraes
363. **0003087-76.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Dorvalina Burigoto de Alvarenga  
Reclamdo : Capitaliza Leilões Rurais Ltda.
364. **0002886-84.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Edmilson da Silva Galhardo  
Vítima : Marcus Vinicius Godoy Alves
365. **0003012-37.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte : Mauro Ehlers  
Advogado : Andres Cleitons de Souza e outro  
Reclamdo : BV Financeira S/A  
Advogado : Ludimmilla C.B. Castro e Souza e outro
366. **0002505-76.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Pedro do Nascimento  
Vítima : Dalila Gomes de Monteiro do Nascimento
367. **0002508-31.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Flávio Teixeira Mondini  
Vítima : Welder Dias de Sousa
368. **0002510-98.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sidnei Silva de Lima  
Vítima : Lourdes Lima da Rocha

369. **0002511-83.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Alisson Pereira Souza  
Vítima : Cicera Aparecida da Silva Cavalheiros

370. **0002513-53.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Luis Gustavo de Almeida Teodoro e Renilson Clemente Santiago  
Vítima : os mesmos

371. **0002509-16.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antonio Carlos Ferreira de Freitas  
Vítima : Maria Jaqueline Hallmann

372. **0002507-46.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Luiz Carlos Correira Baloque  
Vítima : Andréia Pereira de Araújo

373. **0002506-61.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jamil de Souza Gomes  
Vítima : Mauricio de Camilo  
RepreLeg : Vanda Regina de Camilo

374. **0002663-34.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Valdemilson Pimentel Vieira  
Reqdo : Feliciano Domingues

375. **0002666-86.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Reclamda : Érica Rondon da Silva Fagundes

376. **0002588-92.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte : Edmar Yegros Ferreira  
Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
Reclamdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
Advogado : Alirio de Moura Barbosa

377. **0002406-09.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Flavio Teixeira Mondini, José Wilker de Oliveira Monteiro, Ronny Cleiton Alves Fernandes  
Vítima : Wesley Ferreira de Lima e Robson Miranda Monteiro

378. **0000907-87.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Eulinda Maria da Costa  
Vítima : Jessica Adelia Mendonça da Cruz

379. **0001313-11.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Manoel Barbosa de Souza  
Vítima : Evellin Naysi Gonçalves Aureliano

380. **0001837-08.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valdeci Garcia Pavão  
Vítima : Carlos Diogenes Ortiz

381. **0000911-27.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Edgar Teodoro de Souza e Maxsuel Ferreira Paixão  
Vítima : Dorotéia Sebastiana Urzedo de Oliveira

382. **0001836-23.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Misael Alves Lima  
Vítima : Luciana Assunção da Silva

383. **0001835-38.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Fernando Maidana  
Vítima : Yvonne Rosemary Godoy

384. **0002009-47.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marcos Sérgio de Souza  
Vítimas : Rosineide Soares Santana, Tainara Alventina dos Santos e Cleidiane Pereira Santana

385. **0002011-17.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Daniel Silva Miranda  
Vítima : Jacksomaury Martimiano da Silva

386. **0002012-02.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Flavio Teixeira Mondini  
Vítimas : Carlos Francisco de Carvalho Lima, Brayan Leonardo Marques e Celso Daniel Camargo Venialgo

387. **0002101-25.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marcelo Antonio Vieira e Mariele Antonia Vieira  
Vítima : os mesmos

388. **0002116-91.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Exectda : Neula Alves Afonso

389. **0001936-75.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Idalência Alves de Andrade Bernart  
Advogado : Rogerio de Souza Pereira  
Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
Advogado : Alirio de Moura Barbosa

390. **0001311-41.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Exectda : Maria Josefa da Conceição

391. **0001324-40.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Gilberto Nepomuceno de Almeida  
Reqda : Elizabeth Domingos das Neves

392. **0001323-55.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte : Kelly Carolina Herreira

Reclamdo : M.K. Eletrodomésticos Ltda

393. **0000313-73.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Anthony Aureliano Borges e Marciana Helena Ferreira de Oliveira  
Vítima : Katia Rodrigues de Barros

394. **0000892-21.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A Apurar  
Vítima : Francisco Neves da Silva

395. **0000894-88.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valdinei Soares Nascimento e outro  
Vítimas : David Kesler Careno da Silva Ribeiro e outros

396. **0000895-73.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : David Kesler Careno da Silva Ribeiro e Eduardo Bragança da Silva  
Vítima : Valdinei Soares Nascimento

397. **0000314-58.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Janilson de Oliveira Rondon  
Vítima : Sheila Cristina de Sousa e Cleir Oliveira de Alfario

398. **0000896-58.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Fabiano de Almeida, David Kesler Careno da Silva Ribeiro, Eduardo Bragança da Silva e Luis Cesar da Silva  
Vítimas : Valdinei Soares Nascimento, Marcio Ferreira Borges e Lazaro de Souza Barros

399. **0000324-05.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jerri Adriani Oliveira de Matos  
Vítima : Nirlândia Tavares Amorim Oliveira e Ana Alves da Silva

400. **0000325-87.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Lauro Wilson Marques Nogueira  
Vítima : Matilde Copeira da Silva

401. **0000323-20.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marta Gomes Nantes  
Vítima : Luiz Vagner Marcelino

402. **0000321-50.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Clodoaldo Gonçalves Teixeira  
Vítima : Estéfani Martins da Silva

403. **0000320-65.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Soares Lima Junior  
Vítima : Edson Oliveira de Moraes

404. **0000319-80.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Paulo Sergio Vedoja Simões  
Vítima : Valdmiro Francisco de Arruda Simões

405. **0000317-13.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Luiz Antonio Oliveira de Souza  
Vítima : Silvia Helena Duarte de Souza

406. **0000318-95.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Genesio Rocha Cavalieri  
Vítima : Leonice Diniz Cavalieri

407. **0000900-95.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Zeila Iva da Cruz  
Vítima : Htabadã Maria da Silva Nogueira

408. **0000326-72.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Anderson Godoy de Azevedo  
Vítima : Mário Henrique Pereira Passanezi e Juliano Gomes de Souza

409. **0000316-28.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Steven da Silva e Souza  
Vítima : Willian Alves Evangelista

410. **0000315-43.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ketinem Gomes Cardoso  
Vítima : Kellen Gomes de Jesus

411. **0000745-92.2010.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M. L. S. Marques -ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Exectdo : Silvan Tonello

412. **0000659-24.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ivan de Paula Vieira  
Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
Reqdo : Higo Oliveira Morales e outro

413. **0000465-24.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Reqdo : Benedito Marques de Oliveira

414. **0000464-39.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Clarice Augusto da Silva  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Reqdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas LTDA  
Advogada : Carla Aquoti de Almeida Castro Amorim

415. **0000327-57.2010.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reclamte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Reclamdo : Claudenir de Jesus

416. **0000327-57.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Reclamdo : Claudenir de Jesus

417. **0000184-68.2010.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Lino Alves Fernandes - ME  
 Advogado : Johnny Guerra Gai  
 Reclamdo : Nicanor Fernandes Filho-ME
418. **0000059-03.2010.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Exectdo : Luiz da Silva Ferreira
419. **0000058-18.2010.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Exectda : Keila Rodrigues de Barros Vaz
420. **0000056-48.2010.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Exectda : Dinalva Gomes Viana
421. **0000054-78.2010.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : M. L. S. Marques -ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Lilian Aparecida Cintra Simões
422. **0000052-11.2010.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Exectda : Creuza Aparecida Garcia de Souza
423. **0000037-42.2010.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Exectda : Izildinha das Graças Lima de Alvarenga
424. **0000033-05.2010.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Exectda : Lourdes Inês Pereira
425. **0000257-40.2010.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Logica Assessoria e Organização Contábil Ltda - ME  
 Advogado : Niuto Pereira de Souza  
 Reqdo : Luiz Antonio de Oliveira
426. **0000032-20.2010.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Indianara Miranda da Silva  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Exectdo : Adeval Rangel Correia
427. **0000030-50.2010.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Exectda : Carmen Maria de Siqueira Rodr
428. **0000107-59.2010.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte : Wilton Jackson Espindola Villela  
 Reclamdo : Tavel Taquari Veículos Ltda  
 Advogados : Pedro Ronny Argerin e outros
429. **0000014-96.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Edmar Mendes da Silva  
 Vítima : Rafael Duarte Guimaraes
430. **0000015-81.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Anslei Aparecido Wenceslau Campos
431. **0000016-66.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Erclia Vedoja
432. **0000060-85.2010.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Luciene Lopes de Oliveira  
 Reclamda : Cleomar Gomes dos Reis e outro
433. **0003067-22.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Marciana Helena Ferreira de Oliveira  
 Vítima : Marcelo Rodrigues de Lima
434. **0003069-89.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Tatiane de Tal  
 Vítima : Marciana Helena Ferreira de Oliveira
435. **0002445-40.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Valdeir Dias da Silva  
 Vítima : Leandro da Silva Sentene
436. **0002396-96.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Devanei Anuniação da Silva  
 Vítima : Ivanil Geraldo Anuniação e Paulo Henrique Amorim Anuniação
437. **0002395-14.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Danilo Marques de Souza  
 Vítima : Eloanir Gomes de Freitas
438. **0002397-81.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Edvaldo Teixeira da Crus  
 Vítima : Camila Jaine Teixeira da Silva
439. **0002419-42.2009.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reclamte : Clayton Novais Lima  
 Advogado : Defensoria Pública  
 Reclamdo : Avenida Veículos
440. **0002419-42.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reclamte : Clayton Novais Lima  
 Advogado : Defensoria Pública  
 Reclamdo : Avenida Veículos
441. **0002422-94.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nelson Peixoto - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Exectda : Maria de Lourdes de Almeida Souza
442. **0002394-29.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqtes : Maria de Fátima da Conceição Pedro e outros  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
 Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
443. **0002376-08.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte : Evanildo Ferreira de Moura  
 Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
 Reclamdo : Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado : Aotory da Silva Souza
444. **0002401-21.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reqda : Fábila Alves Brito
445. **0002402-06.2009.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reqda : Ana Maria de Vez Martins
446. **0002402-06.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reqda : Ana Maria de Vez Martins
447. **0002405-58.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : R.C. Garcia - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reqda : Telma Aparecida Matheus
448. **0002407-28.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reqda : Aurelice Vera da Silva
449. **0002408-13.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : R.C. Garcia - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Exectda : Eliane Nunes da Silva
450. **0002411-65.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Pagamento Indevido  
 Reqte : Venildo Dias Gonçalves  
 Reqdo : Banco Bradesco S/A  
 Advogados : Aotory da Silva Souza e outros
451. **0002381-30.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : RC Garcia Ltda  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Exectda : Alessandra Antonia Barbosa
452. **0002383-97.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Exectdo : Janio Benitez Cortez
453. **0002386-52.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Carlos Alberto da Silva  
 Exectdo : Márcio Ferreira de Oliveira
454. **0002324-12.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Alexandre Arosi
455. **0002326-79.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Adão Batista de Mendonça  
 Vítima : Maria Aparecida Gonçalves Pereira  
 Vítima : Severino Batista de Mendonça
456. **0002308-58.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Antônio Dias de Figueiredo
457. **0002309-43.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A apurar  
 Vítima : Joice Pereira Fernandes
458. **0002305-06.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Donizete da Silva  
 Vítima : Ebersson Alves Ferreira
459. **0002254-92.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Carlos Alberto da Silva  
 Vítima : Márcio Ferreira de Oliveira
460. **0002253-10.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Jamil de Souza Gomes  
 Vítima : Luiza Antonia dos Anjos Souza
461. **0002271-31.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Eris Daiane da Silva  
 Reclamdo : Kleberon Luciano Chaves dos Santos

462. **0002266-09.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reqte : Miguel Gomes Moraes  
 Reqda : Professora Leidi
463. **0002236-71.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte : Dione Rodrigues do Carmo  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Florinalva Oliveira de Moraes
464. **0002235-86.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Exectda : Elaine Ferreira da Conceição
465. **0002233-19.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Carmem Vitória Almeida
466. **0002232-34.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Janaína O.S. Ferreira
467. **0002230-64.2009.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reclamte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Marinete de tal
468. **0002230-64.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Marinete de tal
469. **0002227-12.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Logica Assessoria e Organização Contábil Ltda - ME  
 Advogado : Niuto Pereira de Souza  
 Reclamdo : José Cláudio de Carvalho Rossini e outro
470. **0002228-94.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Maria Perpétua Farias Camargo  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Exectdo : Márcio Ferreira de Oliveira
471. **0002218-50.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Claudia Roberta de Souza Sato  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Classneg Classnegócios Ltda e Classneg Guia de Classificados e Negócios Empresariais Ltda  
 Advogada : Solange Pereira
472. **0002209-88.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Schreiner e Schreiner Ltda-ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Alaíde Ferreira Teles
473. **0002206-36.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Alessandra Pereira Moises Caetano
474. **0002203-81.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Alessandra Pereira Moises Caetano
475. **0002201-14.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Lenice Galdino Monteiro
476. **0002186-45.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Osvaldo Felix  
 Vítima : A Coletividade
477. **0002178-68.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ivonete Aparecida da Silva  
 Vítima : Mariléia de Oliveira da Silva
478. **0002177-83.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A apurar  
 Vítima : Ivonete Aparecida da Silva
479. **0002146-63.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reqdo : Gutemberg Gomes de Almeida
480. **0002147-48.2009.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reclamte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Rosana Vieira Lopes
481. **0002147-48.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Rosana Vieira Lopes
482. **0002112-88.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Logica Assessoria e Organização Contábil Ltda - ME  
 Advogado : Niuto Pereira de Souza  
 Reqdo : Allrion Gasques Bazan e outro
483. **0002109-36.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Sebastião Amaro da Cruz  
 Reclamdo : Ermani Augusto Nogueira da Fonseca
484. **0002041-86.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Edmilson da Silva Galhardo  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL  
 Advogados : Leonel de Almeida Mathias e outros
485. **0002054-85.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Ralph Levi Baes de Brito  
 Exectdo : Ivan Carlos Lima Olher
486. **0002052-18.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Ralph Levi Baes de Brito  
 Exectda : Nailsa Cristina Lemes Oliveira
487. **0002051-33.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Ralph Levi Baes de Brito  
 Exectda : Edilaine Alexandre Ferreira
488. **0002046-11.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Ralph Levi Baes de Brito  
 Exectdo : Adriano Fernandes de Oliveira
489. **0001990-75.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Ailson de Souza Rodrigues  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reclamdo : Pedro da Cruz Gonçalves e outro  
 Advogado : Andre Luiz Pereira da Silva
490. **0001954-33.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Marcelo Alves Ferreira  
 Vítima : Amilson Carlos de Souza
491. **0001952-63.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Sheila Cristina de Souza  
 Vítima : Cléa Aparecida de Souza Oliveira
492. **0001943-04.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Paulina Gotoshi de Lima  
 Reqda : Ponto dos Colchões
493. **0001940-49.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Marcelo Furtado da Silva  
 Reclamdo : Regino Martos Cáceres
494. **0001879-91.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Divino Martins dos Santos  
 Vítima : Antonio de Jesus
495. **0001902-37.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Rui Bezerra dos Santos  
 Vítima : Simone Arcanjo Cardoso
496. **0001871-17.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Eduardo da Silva  
 Vítima : Alessandra Antonia Barbosa
497. **0001851-26.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Dilson Rodrigues  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Ruy Araújo Graffunder
498. **0001836-57.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : João Leite de Oliveira  
 Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
 Reclamda : Meire de Fátima Panini Rodrigues
499. **0001785-46.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Márcio Alexandre Antunes Bernart  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Exectdo : Sebastião Paulo Pereira e outro
500. **0001742-12.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Marina Antônia da Conceição
501. **0001741-27.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Telma Cintra
502. **0001774-17.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reqte : João Batista Gonçalves  
 Reqdo : Pedro (Conhecido como Preto)
503. **0001775-02.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : João Afonso Guerin Pivotto  
 Exectda : Kely Pereira da Silva Ferreira
504. **0001666-85.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Ivonete Soares dos Santos  
 Exectda : Rita de Cássia da Silva
505. **0001665-03.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Ivonete Soares dos Santos  
 Exectdo : Donizete Oliveira
506. **0001662-48.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Ivonete Soares dos Santos  
 Exectda : Eliane Cristina de Melo

507. **0001661-63.2009.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ivonete Soares dos Santos  
Execdta : Celiana P. de S. Arantes
508. **0001660-78.2009.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ivonete Soares dos Santos  
Execdta : Eliane G. Duran
509. **0001658-11.2009.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ivonete Soares dos Santos  
Execdta : Adriana R da Silva
510. **0001657-26.2009.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ivonete Soares dos Santos  
Execdta : Laurindo da Silva
511. **0001654-71.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Ivonete Soares dos Santos  
Reclamda : Simone Pereira Soares
512. **0001637-35.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor do Fato : Eder Devessa  
Vítima : Agmar Costa Arruda
513. **0001636-50.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valmir Cunha Nascimento e Vicente Costa da Cunha  
Vítima : os mesmos
514. **0001635-65.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Maria José dos Santos  
Vítimas : Saturnina Rodrigues Cristaldo, Janaina Rodrigues Cristaldo e Jaqueline Rodrigues Cristaldo
515. **0001634-80.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Joacyr Lopes  
Vítima : Jéssica Lopes de Oliveira e Jesse Floriano Lopes
516. **0001612-22.2009.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Edina Elias de Araújo  
Reqdo : Antonio Edmar Borges
517. **0001612-22.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Edina Elias de Araújo  
Reqdo : Antonio Edmar Borges
518. **0001568-03.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sebastiao simoes dos Anjos Dias  
Vítima : Ana Neres da Silva Oliveira
519. **0001569-85.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sebastiao Lino do Espirito Santo  
Vítima : Maria Aparecida Eugenio de Souza
520. **0001587-09.2009.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Elza Ferreira de Brito Gonçalves  
Advogado : Niuto Pereira de Souza  
Execdta : Alelussi Damasceno Milhomens
521. **0001586-24.2009.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Fernando Ramos Lupes  
Advogado : Niuto Pereira de Souza  
Execdta : Alelussi Damasceno Milhomens
522. **0001575-92.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Juliano Pelliccioni Alves  
Advogada : Alessandra Pelliccioni Alves Barros  
Reqdo : Banco HSBC Bank do Brasil S.A. Banco Múltiplo  
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior
523. **0001551-64.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reqte : Eliene Rodrigues Brandão  
Advogado : Niuto Pereira de Souza  
Reqdo : Vivo S/A.
524. **0001566-33.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Victomar Rodrigues Monteiro  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reclamdo : Joaquim Fábio Mielli Camargo  
Advogado : Joaquim Fábio Mielli Camargo
525. **0001552-49.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Adeneir Batista da Silva  
Advogado : Niuto Pereira de Souza  
Reqda : Tim Celular S/A  
Advogados : Marilena Freitas Silvestre e outros
526. **0001561-11.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Maria Auxiliadora Barbosa Leitão  
Reclamda : Juceli Ferreira da Silva
527. **0001496-16.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sergio dos Santos Arruda  
Vítima : Regiana Gonçalves Couto
528. **0001514-37.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Raul Draghetti  
Advogado : Nailson Nando Oliveira de Santana  
Vítima : O Estado
529. **0001489-24.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Idelfonso Larson Inácio  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Mucenir Abreu da Rosa  
Advogado : Flavio Jose Van Den Bosch Pardo
530. **0001452-94.2009.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reclamte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
Reclamda : Keila Rodrigues de Barros Vaz
531. **0001452-94.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
Reclamda : Keila Rodrigues de Barros Vaz
532. **0001451-12.2009.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reclamte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
Reclamdo : Erenaldo Oliveira Nogueira  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva
533. **0001451-12.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
Reclamdo : Erenaldo Oliveira Nogueira  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva
534. **0001463-26.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Gedeão de Souza  
Vítima : Beatriz Fernandes Gonçalves
535. **0001434-73.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Kátia Aparecida Januário Mota  
Vítima : Paulo Sérgio Vedoja Simões
536. **0001429-51.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqda : Vera Lúcia ( Proprietário do Restaurante do Posto 2001)
537. **0001446-87.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte : Enio Camara Firencio  
Reclamdo : José Luiz da Silva
538. **0001416-52.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marcio roberto Lopes  
Vítima : Ivanir Vieira Palma e Marcos Roberto Vieira Andrade
539. **0001391-39.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Irene da Costa Arruda Medeiros  
Vítima : Vanusa Aparecida da Silva
540. **0001392-24.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A apurar  
Vítima : William Souza Martins
541. **0001393-09.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A Apurar  
Vítima : Kelliany Pessoa Oliveira
542. **0001406-08.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Rute Pereira Monteiro  
Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
Reclamdo : Roberto Carlos da Silva
543. **0001397-46.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
Reclamda : Sandra Regina de Souza
544. **0001364-56.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rute Pereira Monteiro  
Advogada : Vanessa Canton Dias e outro  
Reqdo : Rodrigo Matias dos Santos
545. **0001360-19.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rute Pereira Monteiro  
Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
Reqda : Tânia Lúcia Quaresma Vidal
546. **0001348-05.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Manoel Teodoro  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqda : Maria José de Camargo
547. **0001344-65.2009.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Silvio Rodovalho Plaza  
Reqdo : Alessandro Ferreira Costa
548. **0001344-65.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Silvio Rodovalho Plaza  
Reqdo : Alessandro Ferreira Costa
549. **0001332-51.2009.8.12.0042** Baixado  
Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte : Secundina Lemos Cardoso  
Reqdo : Ranulfo
550. **0001253-72.2009.8.12.0042** Baixado  
Pedido de Providência  
Reqte : Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT/MS  
Reqdo : Juizo de Direito da Comarca de Rio Verde de MT/MS
551. **0001285-77.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Euclides Monteiro  
Vítima : Josy Gomes Nantes e Elaine Castro Alves
552. **0001284-92.2009.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jose Avelino Pivoto  
Vítima : Daniela Ajala



553. **0001266-71.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Zeila Iva da Cruz  
 Advogado : Gerson Miranda da Silva  
 Reqdo : Banco Santander Brasil S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
554. **0001267-56.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Gilvanio Antonio Rodrigues  
 Advogado : Gerson Miranda da Silva  
 Reqdo : Arthur Lundgren Tecidos S/A Casas PERNAMBUCANAS Financiadora CFI
555. **0001265-86.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Zeila Iva da Cruz  
 Advogado : Gerson Miranda da Silva  
 Reqdo : Banco Santander Brasil S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
556. **0001250-20.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Zózimo Cristaldo
557. **0001226-89.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Wilton Jackson Espindola Villela  
 Reqdo : Nivaldo César Pereira
558. **0001208-68.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Valdeci Dias Barbosa
559. **0001206-98.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Advogado : Marco André Mackert Lima  
 Exectdo : Juliano Pelliccioni Alves  
 Advogada : Alessandra Pelliccioni Alves Barros
560. **0001207-83.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Marco André Mackert Lima  
 Exectdo : Valdeci Dias Barbosa
561. **0001176-63.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Cristiano Mello Monteiro  
 Reqdo : NET (Campo Grande)  
 Advogado : Edinei da Costa Marques
562. **0001071-86.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Flavio Teixeira Mondini  
 Vítima : Anderson Goulart Corbetta
563. **0001146-28.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jorge Luiz Lueneberg  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Exectda : Lucinéia Carvalho Ribeiro
564. **0001168-86.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Maicon Douglas Soares de Freitas
565. **0001167-04.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Kamila Rodrigues de Barros  
 Vítima : Cintia Roberta de Souza
566. **0001118-60.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte : Adão ramos guerreiro  
 Reclamdo : Agamenon José da Costa
567. **0001105-61.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reclamte : Joel Pereira Rosa  
 Reclamdo : Editora de Catálogos San Remo
568. **0001081-33.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Exectda : Neula Alves Afonso
569. **0001073-56.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Janice Bernart  
 Reclamda : Wania Maidana de Brito
570. **0001029-37.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : M. L. S. Marques -ME  
 Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
 Reclamda : Aline Morais da Fonseca
571. **0001025-97.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte : Cleuvania Barbosa da Cruz  
 Reclamdo : Cosméticos Energia Ltda - Centro Técnico
572. **0001009-46.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Kerlle Ferreira Jacinto  
 Vítima : Dirlene Queiróz Lima
573. **0001006-91.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Lorhan Dieivy Barbosa Santos  
 Vítima : Patrícia Aparecida da Silva
574. **0001007-76.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Lorhan Dieivy Barbosa Santos  
 Vítima : Patrícia Aparecida da Silva
575. **0001005-09.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Givanildo da Conceição Silva e Elzencleym Lima dos Santos  
 Vítima : André Alegretti
576. **0001008-61.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Simone Pereira Soares
577. **0001010-31.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Adimael Souza Santana  
 Vítima : Dayane Pulquerio Sanabria
578. **0000981-78.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Francisco Anterio da Silva
579. **0000556-90.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Joaci Miranda de Souza  
 Exectda : Claudinéia Batista de Oliveira da Silva
580. **0000466-82.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Juizado Especial Adjunto  
 Reqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Reqdo : Sérgio Gomes Freitas
581. **0000466-82.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Reqdo : Sérgio Gomes Freitas
582. **0000452-98.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Reqdo : Irineu Batista Moura e outro
583. **0000452-98.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Reqdo : Irineu Batista Moura e outro
584. **0000455-53.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Reqda : Maria José Paleta
585. **0000455-53.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Reqda : Maria José Paleta
586. **0000456-38.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Reqdo : João Heleno da Cruz
587. **0000456-38.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Reqdo : João Heleno da Cruz
588. **0000457-23.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Reqda : Maria Auxiliadora Lourenço de Souza Caceres
589. **0000457-23.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Reqda : Maria Auxiliadora Lourenço de Souza Caceres
590. **0000425-18.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Aparecida Miranda de Freitas  
 Exectda : Antonia Gomes Mendes
591. **0000395-80.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Exeqte : Helenice Floriana  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Exectdo : Sul América Cia Nacional de Seguros  
 Advogado : Jorge Antonio Gai  
 Interesdo. : Jonias Floriano
592. **0000395-80.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Helenice Floriana  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : Sul América Cia Nacional de Seguros
593. **0000370-67.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Margarida Maria de Lima  
 Reqdo : Paulo Sérgio Vedoja Simões
594. **0000353-31.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Elias de Oliveira  
 Reqdo : Multibens Eletro - Eletrônicos Ltda
595. **0000353-31.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Elias de Oliveira  
 Reqdo : Multibens Eletro - Eletrônicos Ltda
596. **0000299-65.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Ítiro dos Santos  
 Reqdo : Sidney Valentim Campos
597. **0000299-65.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Ítiro dos Santos  
 Reqdo : Sidney Valentim Campos
598. **0000279-74.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Aneci Castro Alves  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogada : Sílvia Valéria P. Scapin
599. **0000271-97.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
 Reqdo : Luiz Santos Neves

600. **0000221-71.2005.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Sueli Sperandio  
Advogado : Mauro Edson Macht  
Execetda : Marlene de Fátima da Silva Lubas  
Advogada : Maria Lucia Borges Gomes
601. **0000219-04.2005.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Mauro Edson Macht  
Advogado : Mauro Edson Macht e outro  
Execetda : Marlene de Fátima da Silva Lubas  
Advogada : Maria Lucia Borges Gomes
602. **0000192-21.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Antonia Saraiva de Moraes  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqda : Elizabeth Lopes Alves Santos
603. **0000146-32.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Ivan Jucinei Nunes
604. **0000146-32.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Ivan Jucinei Nunes
605. **0000144-62.2005.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Joel Castro dos Santos  
Advogado : Dartagnan Zanella Messias  
Execetda : Sumiko Ozaki Hirano  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza
606. **0000138-55.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : José Odorico de Oliveira Almeida  
Reqdo : José Zimmermam de Souza Filho
607. **0000138-55.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Odorico de Oliveira Almeida  
Reqdo : José Zimmermam de Souza Filho
608. **0002365-52.2004.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jucileide Pádua da Silva  
Execetda : Claudilene Vieira de Arruda
609. **0002360-30.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Soneli Organizações Contábeis Ltda  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
RepreLeg : Iracil Casagrande  
Reqdo : Pedro Henrique Ricardo
610. **0002253-83.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Partes e Procuradores  
Exeqte : Maria Lucia Borges Gomes  
Advogada : Maria Lucia Borges Gomes  
Execetdos : Domingos Correa Afonso e outros
611. **0002255-53.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Vanusa Lopes da Silveira  
Advogado : Juliane Penteado Santana  
Reqda : Credicard S/A Adm. de Cartões de Crédito  
Advogado : Marcelo Brun Buckner e outro
612. **0002225-18.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Inês da Silva Martins  
Reqdo : José Márcio Vilas Boas
613. **0002225-18.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Inês da Silva Martins  
Reqdo : José Márcio Vilas Boas
614. **0002006-05.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : José Odorico de Oliveira Almeida  
Reqdo : José Lecir Rondon da Silva
615. **0002006-05.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Odorico de Oliveira Almeida  
Reqdo : José Lecir Rondon da Silva
616. **0001996-58.2004.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jane Ferreira Genário  
Execetda : Claudinéia Batista de Oliveira da Silva
617. **0001994-88.2004.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Severino de Arruda Barbosa  
Execetdo : João Paulino Martins
618. **0001982-74.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Joana Darc Camargo  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL  
Advogado : Atory da Silva Souza
619. **0001922-04.2004.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rute Pereira Monteiro  
Execetda : Cleudilene Vieira de Arruda
620. **0001855-39.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Fábila Alves Brito  
Advogado : Vecio de Oliveira Brito  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda
621. **0001826-86.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : José Rodrigues de Souza  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho
622. **0001826-86.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Rodrigues de Souza  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho
623. **0001813-87.2004.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Daiane Cabreira Abreu  
Execetda : Cleuzenir Vieira de Arruda
624. **0001619-87.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Maria Elisa de Souza  
Reqdo : Rodrigo Kley Rodrigues
625. **0001610-28.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte : Helena de Oliveira Lima Inacio  
Reclamda : Credicard S/A Adm. de Cartões de Crédito  
Advogada : Danielle Cristine Zago Duailibi
626. **0001449-18.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Luiz Carlos Quaresma da Fonseca
627. **0001449-18.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Luiz Carlos Quaresma da Fonseca
628. **0001234-42.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : José Francisco da Silva  
Reqdo : José Augusto da Silva
629. **0001234-42.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : José Francisco da Silva  
Reqdo : José Augusto da Silva
630. **0001182-46.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Exeqte : Gilberto Rodrigues Fernandes  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Execetdo : Fábio Alves Barbosa
631. **0001182-46.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Gilberto Rodrigues Fernandes  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Execetdo : Fábio Alves Barbosa
632. **0001114-96.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Antonio Gonçalves  
Reqdo : José Luiz Pires Vieira
633. **0001103-67.2004.8.12.0042** Baixado  
Embargos de Terceiro  
Embargte : Maria Salete P. de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Embargda : Sumiko Ozaki Hirano  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva
634. **0000945-12.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Maria de Lourdes de Oliveira Nantes  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : Sul América Capitalização S/A  
Advogado : Wellington alvim e outro
635. **0000945-12.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Maria de Lourdes de Oliveira Nantes  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : Sul América Capitalização S/A  
Advogado : Wellington alvim e outro
636. **0000943-42.2004.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ozório Severo Monteiro  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Execetdo : Aparecido Marcos de Souza
637. **0000828-21.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Evaldo Martins da Silveira  
Reqdo : Saylle Araújo Luis
638. **0000822-14.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Adilson Jesus de Souza  
Reqdo : Sidney Valentim Campos
639. **0000699-16.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Plínio de Alcântara Dias da Silva  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Sílvia Valéria P. Scapin
640. **0000679-25.2004.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Sumiko Ozaki Hirano  
Execetdo : Ailson Fernandes de Oliveira
641. **0000660-19.2004.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Zenir Barbosa de Souza Santos  
Execetda : Maria Aparecida da Silva Macht
642. **0000492-17.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : Rosilene Arruda da Silva  
Execetdo : José Leandro Barbosa Sampaio
643. **0000492-17.2004.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rosilene Arruda da Silva  
Execetdo : José Leandro Barbosa Sampaio
644. **0000480-03.2004.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Antonio da Silva Freitas  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Execetdo : Laucídio Barbosa da Silva

645. **0000481-85.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Carlos Augusto Pereira de Souza  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Sílvia Valéria P. Scapin
646. **0000481-85.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Carlos Augusto Pereira de Souza  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Sílvia Valéria P. Scapin
647. **0000186-48.2004.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Livia Teixeira Mondini  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
Exectdo : Jose Carlos Nava Arruda  
Advogado : Jose Carlos Nava Arruda
648. **0000182-11.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Adilson Jesus de Souza  
Reqdo : Sidney Valentim Campos
649. **0000125-90.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Victomar Rodrigues Monteiro  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Exectda : Eulália Rosa de Almeida
650. **0000129-30.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Reqdo : Benedito Lúcio da Silva
651. **0000074-79.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Reqdo : Saint Clair Leão Maciel
652. **0002131-07.2003.8.12.0042** Baixado  
Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
Reqte : Fábila Alves Brito  
Advogado : Vecio de Oliveira Brito  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Sílvia Valéria P. Scapin e outro  
Preposto : Jofre Teodoro
653. **0002098-17.2003.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Reqdo : Vander José Carvalho
654. **0002098-17.2003.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Reqdo : Vander José Carvalho
655. **0002019-38.2003.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Sônia Martins Arruda  
Advogado : Wilian Douglas de Souza Brito  
Reqdo : Consórcio Nacional Panamericano  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva e outro  
Preposto : Denis Molina Passoni
656. **0001976-04.2003.8.12.0042** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : Valdir Ferreira da Silva  
Exectdo : Idevaz Mateus da Fonseca
657. **0001927-60.2003.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Inês da Silva Martins  
Reqda : Aparecida da Silva Mendes
658. **0001927-60.2003.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Inês da Silva Martins  
Reqda : Aparecida da Silva Mendes
659. **0001486-79.2003.8.12.0042** Baixado  
Contravenções  
A. Fato : Antonio de Souza Gomes e <arcos Antônio de Oliveira Gomes  
Vítima : Incolumidade Pública
660. **0001501-48.2003.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Lino Alves Fernandes - ME  
Advogado : Edilson Magro  
Reqda : Maria Aparecida da Silva Macht
661. **0001377-65.2003.8.12.0042** Baixado  
Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
Reqte : Diná Corrêa Dourado  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : Consórcio Nacional GM Ltda  
Advogado : Flávio Jaco Chekerdemian e outro  
Preposto : Vailton Francisco de Araújo
662. **0001238-16.2003.8.12.0042** Baixado  
Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
Reqte : Nilceu Peixoto  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : CASAMIN - Empreendimentos Habitacionais Ltda
663. **0000828-55.2003.8.12.0042** Baixado  
Contravenções  
Autor : Pablo Alves Barreto  
Vítima : Incolumidade Pública
664. **0001817-95.2002.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Coisas  
Exeqte : Roberto da Costa Lima  
Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
Exectdo : Roberto Tavora
665. **0000979-55.2002.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : INCOFUMO Indústria e Comércio de Fumo Ltda  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
RepreLeg : Newton Ferreira  
Exectdo : Sérgio Alberto Scholz
666. **0000021-69.2002.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Eliza de Souza - ME  
Exectda : Neuza Mendes
667. **0001955-96.2001.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : José Augusto de Oliveira
668. **0001922-09.2001.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqda : Ilza Gomes de Barros
669. **0001798-26.2001.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Ilso Antonio de Césaró  
Reqdo : Valdevino Gomes de Abreu
670. **0001798-26.2001.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ilso Antonio de Césaró  
Reqdo : Valdevino Gomes de Abreu
671. **0001352-23.2001.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal Dolosa (art. 129, CP)  
A. Fato : Eder Devesa e outro  
Vítima : Eder Devesa e outro
672. **0001366-07.2001.8.12.0042** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberger  
Reqdo : Paulo César de Lima
673. **0001266-52.2001.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Patrocínio Rodrigues Leite  
Reqda : Evanilde Pereira da Silva
674. **0000781-52.2001.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : José Pires de Moraes  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Exectdo : Inácio Medeiros de Almeida
675. **0000627-34.2001.8.12.0042** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : Mauro Edson Macht  
Exectda : Maria Elaine Moraes dos Santos
676. **0000321-36.1999.8.12.0042** Baixado  
Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
Autor : Niversino Cesário da Silva  
Reqdo : Manoel Luciano de Santana
677. **0000555-81.2000.8.12.0042** Baixado  
Contravenções  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Katia Batista de Carlos e Pedro de Carlos
678. **0000533-23.2000.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Exeqte : José Otávio Mello Pimenta  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Exectdo : Jair Souza de Lara
679. **0000533-23.2000.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : José Otávio Mello Pimenta  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Exectdo : Jair Souza de Lara
680. **0001006-96.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte : Deline Ferreira Lemes Moraes  
Reclamda : Banco GE Capital S/A
681. **0002921-49.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : João Eurico Gomes Ferreira  
Vítima : Vagner Barbosa de Oliveira e outro
682. **0000812-28.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : José Roberto  
Reqdo : Brasil Telecom S/A
683. **0000788-97.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Josefa Gomes da Silva  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
684. **0000407-89.2008.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Deocizio Francisco de Souza  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqda : Unicard Banco Multiplo S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
685. **0000407-89.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Deocizio Francisco de Souza  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqda : Unicard Banco Multiplo S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
686. **0000110-82.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Mário Morais e Silva  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
687. **0000038-95.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Francisco Luiz dos Santos  
Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL
688. **0001038-04.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Demerval Ribeiro de Souza  
Vítima : Alessandra Pereira Moises Caetano

689. **0002046-50.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqda : Lenice Galdino de Oliveira Monteiro
690. **0002030-96.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Valdicélio Wanderley e Silva  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
 Exectdo : FIAT Admsitradora de Consórcios Ltda
691. **0002013-60.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Alice Zimmerman de Souza - ME  
 Reqdo : Edson Oliveira de Moraes
692. **0002013-60.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Alice Zimmerman de Souza - ME  
 Reqdo : Edson Oliveira de Moraes
693. **0002005-83.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rommel Matias Bihel  
 Exectdo : José Zimmermam de Souza Filho
694. **0002000-61.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Neuza Maria Américo  
 Reqdo : Manoel da Silva Lima
695. **0002001-46.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Gilmar Alves Cardoso  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Exectdo : Edson Luiz Altafini  
 Advogado : Valdeir Joaquim de Alencar
696. **0001996-24.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Larissa Monteiro da Silva  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Exectdo : Mesde Robaldo Martinez
697. **0001959-94.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reclamte : Sônio Borges  
 Reclamdo : Elias Fernandes de Lima
698. **0001959-94.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Sônio Borges  
 Reclamdo : Elias Fernandes de Lima
699. **0001955-57.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Laurita Fonseca dos Santos  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqda : Ezalatiér Ângelo da Silva
700. **0001955-57.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Laurita Fonseca dos Santos  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqda : Ezalatiér Ângelo da Silva
701. **0001956-42.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Laurita Fonseca dos Santos  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqda : Maria Jaqueline Hallmann
702. **0001919-15.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Cícero Dias da Silva  
 Reqda : Vivian de Souza Moura
703. **0001919-15.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Cícero Dias da Silva  
 Reqda : Vivian de Souza Moura
704. **0001814-38.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Luzia Borges da Silva  
 Reqdo : Gleidson Freitas Pulquério
705. **0001818-75.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Reinaldo Ribeiro  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
 Exectda : Rosângela Martins da Silva  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino
706. **0001807-46.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Walkiria Miranda Ferraz  
 Reqda : Ana Benedita Ajala
707. **0001807-46.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Walkiria Miranda Ferraz  
 Reqda : Ana Benedita Ajala
708. **0001764-12.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Enilda Ferreira de Melo Floriano  
 Reclamda : Darci Ciqueira do Amaral
709. **0001698-32.2005.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Evilázio Faustino de Godoy  
 Vítimas : Suely Silva dos Santos e outros
710. **0001699-17.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Joana Darc Santo Conche  
 Reqdo : Joaquim Bezerra de Almeida
711. **0001684-48.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Benedita Josefa do Espírito Santo  
 Advogado : Defensoria Pública  
 Exectda : Neuza Ferreira Dias  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza
712. **0001676-71.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sergio Arruda Fonseca  
 Reqdo : Laticínios Santo Antonio Indústria e Comércio Ltda-EPP
713. **0001667-12.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Marcelo Pereira da Silva  
 Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
 Reqdo : Carlos Antonio Franceschini
714. **0001663-72.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reclamte : Osmira dos Santos Melo  
 Reclamda : Iniúria Arguelio Monteiro
715. **0001663-72.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte : Osmira dos Santos Melo  
 Reclamda : Iniúria Arguelio Monteiro
716. **0001629-97.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sebastião Ferreira de Melo  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : José Piveta Assunção
717. **0001626-45.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Valdir Ferreira da Silva  
 Exectdo : Manoel Barreto da Silva e outro
718. **0001623-90.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Deneir Vitorino de Lara  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Exectda : Rosângela Martins da Silva e outro  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino
719. **0001610-91.2005.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Maria de Jesus Gonçalves Ferreira de Moraes
720. **0001619-53.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Ezequiel Lima de Brito  
 Reqdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda
721. **0001580-56.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Francisco Pereira  
 Reqdo : Luciano da Cruz Lopes
722. **0001577-04.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Elizabete Cardoso dos Santos  
 Reqda : Bela Fernandes da Silva
723. **0001577-04.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Elizabete Cardoso dos Santos  
 Reqda : Bela Fernandes da Silva
724. **0001531-15.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Déborah Vivian Grigória Pereira Araújo  
 Reqda : Cristiane Lopes Andrade
725. **0001531-15.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Déborah Vivian Grigória Pereira Araújo  
 Reqda : Cristiane Lopes Andrade
726. **0001525-08.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Paulo Sergio de Oliveira França  
 Reqdo : Paulo Roberto Siqueira Chaves
727. **0001525-08.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Paulo Sergio de Oliveira França  
 Reqdo : Paulo Roberto Siqueira Chaves
728. **0001524-23.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Janaina de Oliveira e Silva  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Exectdo : Silvio Júnior Magalhães Braga
729. **0001519-98.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Laelso Campos Ferreira  
 Reqdo : Ricardo Odilon Martins
730. **0001437-67.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Coisas  
 Exepte : Adelmir Gonçalves Rondon  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
 Exectdo : Zaulino Marcelino de Souza
731. **0001410-84.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Sônia Santos de Oliveira Lima
732. **0001413-39.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Vanessa C. Pereira
733. **0001402-10.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Neuro Francisco Casagrande  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Veríssimo Manuel Magro Parrado
734. **0001387-41.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Valdir Ferreira da Silva  
 Exectdo : Fernando Gomes de Almeida
735. **0001386-56.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Coisas  
 Exepte : Antonio Landfeldt da Silva  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Exectdo : Carlos Landfeldt da Silva

736. **0001388-26.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Partes e Procuradores  
 Exeqte : Wilian Douglas de Souza Brito

Executo : Josye Pereira Nogueira  
 737. **0001389-11.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Partes e Procuradores

Exeqte : Wilian Douglas de Souza Brito  
 Executo : Josye Pereira Nogueira

738. **0001385-71.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida

Executo : Benedito Teodoro da Silva  
 739. **0001382-19.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença

Reqte : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Benedito Teodoro da Silva

740. **0001382-19.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Inácio Medeiros de Almeida

Reqdo : Benedito Teodoro da Silva  
 741. **0001359-73.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reclame : Maria Aparecida Miranda de Freitas  
 Reclamdo : Evaldo Nascimento Oliveira

742. **0001362-28.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME

Reqda : Fernanda Kley  
 743. **0001362-28.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Reqda : Fernanda Kley

744. **0001355-36.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclame : Ovídio Lopes Ribeiro

Reclamda : Banco BMG S/A  
 745. **0001333-75.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Execetda : Eva Nilza de Oliveira Dias Correa

746. **0001327-68.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Vieira e Dalla - ME

Reqdo : Natal Junior Valandro Cecon  
 747. **0001296-48.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença

Reqte : Daniel D'Oliveira Vieira  
 Reqdo : Valdinar Rodrigues Monteiro e outro

748. **0001296-48.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Daniel D'Oliveira Vieira

Reqdo : Valdinar Rodrigues Monteiro e outro  
 749. **0001258-36.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença

Reqte : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : TELEMS Celular S/A

750. **0001258-36.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Kleber Barbiero Cardoso

Reqdo : TELEMS Celular S/A  
 751. **0001019-32.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclame : Diego Rondinelli da Silva  
 Reclamda : Heitor Batista dos Santos - ME

752. **0001018-47.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclame : Diego Rondinelli da Silva

Reclamda : Tiago Luiz Martins Caetano  
 Advogado : Dartagnan Zanella Messias

753. **0001078-20.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Luciana Antonio Frei

Reqdo : Ivanir Vieira Andrade  
 754. **0001064-36.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença

Reqte : Idalência Alves Andrade Bernart - ME  
 Reqdo : João Carlos Dias

755. **0001064-36.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Idalência Alves Andrade Bernart - ME

Reqdo : João Carlos Dias  
 756. **0001062-66.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Ana Rita Martins de Souza  
 Execetda : Aparecida da Silva Mendes

757. **0001066-06.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Marlídis Micheli Alves Bernart

Executo : Luiz Carlos Romero  
 758. **0001069-58.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Evaldo Martins da Silveira  
 Execetda : Maria Auxiliadora Vera

759. **0000999-41.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marlídis Micheli Alves Bernart

Reqdo : Gilmar Rodrigues do Nascimento  
 760. **0000988-12.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Maria Suerda de Lima  
 Reqdo : Marcio Roberto Barbosa da Cruz

761. **0000975-13.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Idalência Alves Andrade Bernart - ME

Reqda : Marcia Maristeta Lima de Oliveira  
 762. **0000975-13.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Idalência Alves Andrade Bernart - ME  
 Reqda : Marcia Maristeta Lima de Oliveira

763. **0000676-36.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Rosilda de Souza Ferreira

Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : TELEMS Celular S/A  
 Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro

764. **0000676-36.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Rosilda de Souza Ferreira

Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : TELEMS Celular S/A  
 Advogado : Oscar L. de Moraes e outro

765. **0000954-37.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juliane Penteado Santana

Execetda : Maria Elaine Moraes dos Santos  
 766. **0000942-23.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença

Reqte : Jairo José Pereira Martins  
 Reqdo : João Paulino Martins e outro

767. **0000942-23.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jairo José Pereira Martins

Reqdo : João Paulino Martins e outro  
 768. **0000910-18.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença

Reclame : Luciene Lopes de Oliveira  
 Reclamdo : Milton Souza Silva

769. **0000910-18.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclame : Luciene Lopes de Oliveira

Reclamdo : Milton Souza Silva  
 770. **0000888-57.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Wagner Pereira de Oliveira  
 Advogado : Wilian Douglas de Souza Brito

Execetda : Mariza Lemes da Silva  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva

771. **0000801-04.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Parajara Fonseca de Miranda

Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogada : Lucimar Cristina Gimenez Cano

772. **0000792-42.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho

Reqdo : José Silvério do Amaral Pohlmann  
 773. **0000763-89.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : José Luiz Medeiros Francisco  
 Reqda : Pemiely Benevides de Souza

774. **0000764-74.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ivone Abreu de Miranda

Reqdo : Nelson  
 775. **0000768-14.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Celma Alves de Oliveira  
 Reqdo : Claudemir Farias

776. **0000769-96.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Exeqte : Celma Alves de Oliveira

Execetda : Alessandra de Araujo Silva  
 777. **0000769-96.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
 Execetda : Alessandra de Araujo Silva

778. **0000742-16.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Guilmaria Maria do Amaral Gonçalves

Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Execetda : Agiane Lanus e outro

779. **0000739-61.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Marilza Pereira de Lima

Reqdo : Adão Cleudo  
 780. **0000739-61.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Marilza Pereira de Lima  
 Reqdo : Adão Cleudo

781. **0000726-62.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : João Pereira de Souza

Reqdo : Rodobens Administração e Promoção Ltda  
 Advogado : José Luis Mattos Cunha

782. **0000726-62.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : João Pereira de Souza

Reqdo : Rodobens Administração e Promoção Ltda  
 Advogado : José Luis Mattos Cunha

783. **0000595-87.2005.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Adão Florentino Rodrigues, Pedro Barbosa Panã, Aparecido Isidoro Ferreira,

Aparecido Santos Matos, Edson Costa Miranda e Antônio Francisco da Silva  
 784. **0000579-36.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Ana Rita Martins de Souza  
 Execetda : Orandina Luiz Alves

785. **0000517-93.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : José Odorico de Oliveira Almeida  
Exectdo : José Zimmermam de Souza Filho
786. **0000517-93.2005.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : José Odorico de Oliveira Almeida  
Exectdo : José Zimmermam de Souza Filho
787. **0000516-11.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Valdir Ferreira da Silva  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Exectdo : Fernando Lima Pelegrini
788. **0000510-04.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Geandre Dias dos Santos  
Advogado : Gilson Antonio Romano  
Exectdo : João Paulino Martins
789. **0000291-54.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Cicero Ipanema da Silva  
Exectdo : Adão de Souza
790. **0000290-69.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Gisele Dias Medrado  
Reqdo : Marinaudo Ferreira da Silva
791. **0000278-55.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marcelo Augusto Moretto  
Exectda : Dione Bernadete Cosme Santos de Oliveira
792. **0000279-40.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marcelo Augusto Moretto  
Exectdo : Jair Benites
793. **0000282-92.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Reqdo : Luiz Mário de Arruda
794. **0000283-77.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Reqdo : José Pedro da Silva
795. **0000274-18.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Tognini Pedron Ltda Me  
Reqdo : Valdecir Batista de Souza
796. **0000260-34.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Leone Lino Moraes da Fonseca  
Reqda : Fátima Regina Alves Nogueira
797. **0000260-34.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Leone Lino Moraes da Fonseca  
Reqda : Fátima Regina Alves Nogueira
798. **0000259-49.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Leone Lino Moraes da Fonseca  
Reqda : Sandra Maria Dias
799. **0000259-49.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Leone Lino Moraes da Fonseca  
Reqda : Sandra Maria Dias
800. **0000248-20.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Keila Rodrigues de Barros  
Exectdo : Edvaldo Moraes
801. **0000245-65.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Keila Rodrigues de Barros  
Exectdo : Eliandro Batista de Souza
802. **0000246-50.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Exeqte : Dinalva Gomes Viana  
Exectda : Estela Mara Vera
803. **0000246-50.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Dinalva Gomes Viana  
Exectda : Estela Mara Vera
804. **0000247-35.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Dinalva Gomes Viana  
Reqda : Maria Auxiliadora Vera
805. **0000247-35.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Dinalva Gomes Viana  
Reqda : Maria Auxiliadora Vera
806. **0000230-96.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Clodoaldo Gomes Gonçalves
807. **0000224-89.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : Vinicius Wanderlan Alves Dorneles  
Exectdo : Luciano Novaes Lins Ferreira
808. **0000224-89.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Vinicius Wanderlan Alves Dorneles  
Exectdo : Luciano Novaes Lins Ferreira
809. **0000212-75.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Reqda : Maria Pereira Alves
810. **0000201-46.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Reqda : Ortência Ferreira da Silva
811. **0000202-31.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Reqda : Izelda de Assis Freitas
812. **0000193-69.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Exectdo : João Izidoro da Silva Varga
813. **0000193-69.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Exectdo : João Izidoro da Silva Varga
814. **0000175-48.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Edevaldo Fernandes Nogueira  
Reqdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda
815. **0000167-71.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Severino Ciriaco Peralta  
Exectda : Oslinda Rosa Pereira
816. **0000150-35.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Luciano Ferronato  
Reqda : Consuelo Aparecida Saab Souza
817. **0000147-80.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Luciano Ferronato  
Exectdo : Luciano da Cruz Lopes
818. **0000128-74.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Fabiana Mariana da Silva  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro
- Exectda : Derly Maria Caselato Buldi
819. **0000125-22.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Fabiana Mariana da Silva  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro
- Exectda : Carmezilda Borges Gomes
820. **0000124-37.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Fabiana Mariana da Silva  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro
- Exectda : Mirian Antonio Machado Silva
822. **0000112-23.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Fabiana Mariana da Silva  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro
- Exectda : Elaine Spies Nicolau
823. **0000111-38.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Fabiana Mariana da Silva  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro
- Exectda : Eliane Silva Arruda
824. **0000113-08.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Artesanato Folhas do Pantanal Indústria e Comércio Importadora e Exportadora Ltda  
Reqda : Tim Celular S/A
825. **0000101-91.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Idalência Alves Andrade Bernart - ME  
Reqda : Lindalva Alves Barbosa
826. **0000102-76.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
Exectda : Almerinda Pereira da Silva
827. **0000093-17.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Seiamar Gonçalves de Carvalho
828. **0000093-17.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Seiamar Gonçalves de Carvalho
829. **0000092-32.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Izabel Rodrigues da Silva
830. **0000092-32.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Izabel Rodrigues da Silva
831. **0000091-47.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Fabiana de Campos Rodrigues
832. **0000085-40.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reqte : Andrea Rodrigues Schramm Boff  
Advogada : Luciana Centenaro e outro  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
833. **0000048-13.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Maximiano Andrade Nogueira - ME  
Reqdo : TELEMS Celular S/A  
Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro

834. **0000045-58.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cláudio Torres Proença e Maximiano Andrade Nogueira ME
835. **0000038-66.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kleber Barbiero Cardoso  
 Advogado : Vécio de Oliveira Brito  
 Reqdo : Thiago César Cunha Pereira  
 Advogado : Dartagnan Zanella Messias
836. **0000018-75.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Indianara Ferronato  
 Reqda : Iolanda Ferreira dos Santos
837. **0000003-09.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Vanusa Lopes da Silveira  
 Reqdo : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo  
 Advogado : Joaquim Fábio Mielli Camargo
838. **0000003-09.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Vanusa Lopes da Silveira  
 Reqdo : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo  
 Advogado : Joaquim Fábio Mielli Camargo
839. **0000016-08.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Vanusa Lopes da Silveira  
 Advogada : Vanusa Lopes da Silveira  
 Reqdo : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo  
 Advogado : Joaquim Fábio Mielli Camargo
840. **0002410-22.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Alessandro da Costa Souza  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Master Motos Ltda  
 Advogado : Jairo Pires Mafra
841. **0002410-22.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Alessandro da Costa Souza  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Master Motos Ltda  
 Advogado : Jairo Pires Mafra
842. **0002396-38.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Elizângela Duarte Rodovalho  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqda : Rosemary Alves da Conceição
843. **0002396-38.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Elizângela Duarte Rodovalho  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqda : Rosemary Alves da Conceição
844. **0002398-08.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Adriana Salomão Calegari  
 Reqda : Odete Souza Oliveira Rodovalho e Elias Souza Rodovalho
845. **0002375-62.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Inês da Silva Martins  
 Reqdo : Paulo Bento
846. **0002361-78.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Armandina Afonso de Oliveira  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguradoras  
 Advogada : Adriana Aparecida Mansano Rosa
847. **0002367-85.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Keila Rodrigues de Barros  
 Exectdo : Daniel Badu de Jesus
848. **0002356-56.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Exeqte : Ronaldo Pedro Tonial - ME  
 Advogada : Daniela Guerra Garcia  
 Exectdo : Iara Delevatti Castro - ME  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva
849. **0002356-56.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ronaldo Pedro Tonial - ME  
 Advogada : Daniela Guerra Garcia e outro  
 Reqdo : Iara Delevatti Castro - ME  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva
850. **0002341-87.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Valdelice Lourenço da Cruz  
 Reqdo : TELEMS Celular S/A  
 Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes
851. **0002319-29.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Marcelo Augusto Moretto  
 Exectdo : José Carlos de Souza Moraes
852. **0002278-62.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Estelina Maria Alves  
 Reqdo : Fernando Maidana
853. **0002278-62.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Estelina Maria Alves  
 Reqdo : Fernando Maidana
854. **0002242-20.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : José Carlos Alves de Souza  
 Advogado : Núcleo de Prática Jurídica - PRAJUR - Campus IV  
 Reqdo : Banco Fininvest S/A  
 Advogado : Andre Luiz Sisti e outro
855. **0002244-87.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Celma Alves de Oliveira  
 Reqda : Liliane do Nascimento Araújo
856. **0002244-87.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Celma Alves de Oliveira  
 Reqda : Liliane do Nascimento Araújo
857. **0002243-05.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Celma Alves de Oliveira  
 Reqdo : Alexandre Carvalho Gomes
858. **0002243-05.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Celma Alves de Oliveira  
 Reqdo : Alexandre Carvalho Gomes
859. **0002216-22.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Exeqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Exectda : Elitana Alves Oviedo
860. **0002216-22.2005.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Exectda : Elitana Alves Oviedo
861. **0002214-52.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Erenilda Medeiros de Alvarenga  
 Advogado : Defensoria Pública  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
862. **0002214-52.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Erenilda Medeiros de Alvarenga  
 Advogado : Defensoria Pública  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
863. **0002207-60.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
 Reqdo : Rodrigo Silva Pohlmann
864. **0002196-31.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : José Antonio da Costa
865. **0002196-31.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : José Antonio da Costa
866. **0002195-46.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Laucídio Barbosa da Silva
867. **0002195-46.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Laucídio Barbosa da Silva
868. **0002194-61.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Francisco de Lima Freitas
869. **0002192-91.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Alcindo Barbosa Maidano
870. **0002187-69.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Reginaldo Antônio da Conceição  
 Reqda : Maria Eliza Santos
871. **0002176-40.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Celma Alves de Oliveira  
 Reqdo : Nilson Serafim de Freitas Júnior
872. **0002175-55.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Celma Alves de Oliveira  
 Reqda : Nadir Santos Souza
873. **0002175-55.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Celma Alves de Oliveira  
 Reqda : Nadir Santos Souza
874. **0002168-63.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonia da Silva  
 Reqdo : Geraldo da Silva
875. **0002164-26.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Thiago César Cunha Pereira  
 Reqdo : TELEMS Celular S/A  
 Advogado : Johnny Guerra Gai e outro
876. **0002152-12.2005.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Cleuza Alves Feitosa  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguradoras  
 Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
877. **0002152-12.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cleuza Alves Feitosa  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguradoras  
 Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
878. **0002143-50.2005.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdecir Batista de Souza  
 Reqdo : Wellington Apar Sar Arlindo

879. **0002129-66.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Gilberto Rodrigues  
Reqdo : Edson Batista França
880. **0002129-66.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Gilberto Rodrigues  
Reqdo : Edson Batista França
881. **0002089-84.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Reqda : Iliaine Sandra Oliveira Martins
882. **0002092-39.2005.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marcelo Augusto Moretto  
Exectdo : Peraci da Silva Souza
883. **0002073-33.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Alice Zimmerman de Souza - ME  
Reqdo : Rogério Souza Góes
884. **0002073-33.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Alice Zimmerman de Souza - ME  
Reqdo : Rogério Souza Góes
885. **0002075-03.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Alice Zimmerman de Souza - ME  
Reqdo : Ailson de Souza Rodrigues
886. **0002046-50.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqda : Lenice Galdino de Oliveira Monteiro
887. **0000003-72.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Maria Conceição dos Santos  
Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL
888. **0000002-87.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Omar Barcelos  
Reqdo : Vivo S/A.
889. **0002675-87.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Renan Gomes de Rezende
890. **0002676-72.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqda : Silvana Aparecida Almeida da Cunha Lacueva
891. **0002677-57.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Ricardo Odilon Martins
892. **0002678-42.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Zózimo Cristaldo
893. **0002009-86.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Quedas Palace Hotel Ltda - ME  
Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
Advogado : Laércio Vendruscoilo e outro
894. **0002009-86.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Quedas Palace Hotel Ltda - ME  
Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
Advogado : Laércio Vendruscoilo e outro
895. **0001952-68.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Zilda Careno da Silva  
Reqda : Tim Celular S/A  
Advogado : David Mario Amizo Frizzo
896. **0001891-13.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Candida Martins de Souza  
Reqdo : Geraldo da Silva
897. **0001887-73.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Antônio Carlos Marques da Silva  
Reqdo : Americel S/A
898. **0001743-02.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Luiz Antonio Esteche  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Roberto Fernandes Melo  
Advogada : Claudia Centenaro
899. **0001615-79.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Reqda : Luciane Novaes Lins
900. **0001562-98.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Maria Regina Lima  
Advogado : Defensoria Pública  
Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL
901. **0001544-77.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Lindalva Alves Barbosa  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqda : Viação Ouro e Prata S/A  
Advogado : Daniela Rizzi
902. **0001547-32.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Antonio Elio Brehula  
Advogado : Edilson Magro e outro
- Exectda : Ana Gomes Nantes  
Advogada : Claudia Centenaro
903. **0001505-80.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Pedro Barbosa Mattos  
Advogada : Maria Angelica Mendonça  
CurEsp : Ronaldo de Matos Barbosa  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
904. **0001423-49.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Américo Felizardo de Souza  
Reclamdo : Luiz Candido Marcolino
905. **0001415-72.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Armandina Afonso de Oliveira  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : Antonio Carlos Gomes Alves
906. **0001415-72.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Armandina Afonso de Oliveira  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : Antonio Carlos Gomes Alves
907. **0001412-20.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reclamte : Renato Andrade de Oliveira  
Reclamdo : TELEMS Celular S/A
908. **0001397-51.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : Janete Clair Rech  
Exectdo : Tiago Luiz Martins Caetano
909. **0001397-51.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Janete Clair Rech  
Exectdo : Tiago Luiz Martins Caetano
910. **0001312-65.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reclamte : Daiane Cabreira Abreu  
Reclamda : Tim Celular S/A  
Advogado : David Mario Amizo Frizzo
911. **0001306-58.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cleuza Alves Feitosa  
Advogada : Claudia Centenaro e outro  
Reclamdo : Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguradoras  
Advogados : Renato Chagas Correa da Silva e outros
912. **0001175-83.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reqte : Marilde Cecilia Ferreira  
Advogado : Defensoria Pública  
Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
Advogado : Alirio de Moura Barbosa
913. **0001162-84.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reclamte : Andreia Dias Miskisnisch  
Reclamda : J & K Folheados
914. **0001107-36.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Eliel Pereira Angelino  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo e outro  
Reqda : Administração Master C. S. Ltda - Credicard  
Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho
915. **0001062-32.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Argemiro Francisco de Souza  
Advogado : Defensoria Pública  
Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL
916. **0001002-59.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte : Patrícia Lubas Catelan de Oliveira  
Reclamdo : TELEMS Celular S/A
917. **0000975-76.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Iodenes Mateus da Fonseca  
Vítima : Maria Dinalva da Silva
918. **0000921-13.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte : Luciano Campos dos Santos  
Reclamdo : Voneis José dos Santos
919. **0000918-58.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reclamte : Oraci Rodrigues da Silva Souza  
Reclamdo : José Otávio Mello Pimenta
920. **0000918-58.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte : Oraci Rodrigues da Silva Souza  
Reclamdo : José Otávio Mello Pimenta
921. **0000762-70.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : Silvio Rodovalho Plaza-ME  
Exectdo : Sebastião Júnior Souza Marques
922. **0000762-70.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Silvio Rodovalho Plaza-ME  
Exectdo : Sebastião Júnior Souza Marques
923. **0000757-48.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Exectdo : Giulian Alves de Castro
924. **0000757-48.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Exectdo : Giulian Alves de Castro



925. **0000740-12.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marta Gomes Nantes  
Exectda : Sônia José de Souza Rondon
926. **0000736-72.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Valdir de Souza Vera  
Exectdo : Durvalino Pereira de Oliveira
927. **0000699-45.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Noemia Ferreira da Silva  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Jair dos Santos
928. **0000669-10.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma da Silva Gonçalves  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : José Zimmermam de Souza Filho
929. **0000694-23.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqda : C. L. R. Leilões Rurais Ltda
930. **0000689-98.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Maria José da Costa
931. **0000666-55.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Aurea Souza Ferreira Oliveira  
Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL
932. **0000665-70.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqdo : Donizete Fernandes Borges
933. **0000665-70.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqdo : Donizete Fernandes Borges
934. **0000663-03.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Francisca Pereira
935. **0000663-03.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Francisca Pereira
936. **0000662-18.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Maria de Fátima Arruda
937. **0000661-33.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Celina do Carmo Gomes
938. **0000658-78.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Meiriane Gomes da Silva
939. **0000658-78.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Meiriane Gomes da Silva
940. **0000657-93.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Vilma Antonia da Silva Nogueira
941. **0000656-11.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Claudia Cristina Nogueira
942. **0000655-26.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Ana Célia Santos Ferreira
943. **0000653-56.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Ezenilda de Souza Barbosa
944. **0000646-64.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Adão Pereira de Carvalho  
Reqdo : Adão Ferreira
945. **0000646-64.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Adão Pereira de Carvalho  
Reqdo : Adão Ferreira
946. **0000654-41.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Edileuza Melo da Costa Simão
947. **0000644-94.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : José Andrade dos Reis
948. **0000641-42.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Auxiliadora Gonçalves  
Reqda : Aline Fonseca
949. **0000643-12.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Delardo Correia Pereira
950. **0000637-05.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Adelmir Gonçalves Rondon  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
Reqdo : Everton de Souza Rondon
951. **0000626-73.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Antonia Joelina Correia de Aguiar  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa e outro
952. **0000626-73.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Antonia Joelina Correia de Aguiar  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
953. **0000627-58.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Antonio Elio Brehula  
Advogado : Mauricio Sarto  
Reqdo : HSBC Brasil Consórcio Ltda  
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior
954. **0000627-58.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Antonio Elio Brehula  
Advogado : Mauricio Sarto  
Reqdo : HSBC Brasil Consórcio Ltda  
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior
955. **0000624-06.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
Reqdo : Irineu Lopes
956. **0000583-39.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Dinalva Gomes Viana  
Reqda : Joanil Coenga Catanante
957. **0000576-47.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Eli Padilha Leal
958. **0000576-47.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Eli Padilha Leal
959. **0000512-37.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
Exectda : Luziane da Silva Souza
960. **0000512-37.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
Exectda : Luziane da Silva Souza
961. **0000495-98.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Olímpio da Silva  
Reqdo : Alison Batista
962. **0000473-40.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Lia do Amaral Alves  
Reqda : Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca
963. **0000456-04.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Artur Rodrigues da Silva  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Claudio Ivan Pinho Cherbakian - ME
964. **0000451-79.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : José Hamilton de Souza Almada  
Advogado : Janio Ribeiro Souto e outro  
Reqdo : Mahmud Martins Khalaf  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva
965. **0000451-79.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : José Hamilton de Souza Almada  
Advogado : Janio Ribeiro Souto e outro  
Reqdo : Mahmud Martins Khalaf  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva
966. **0000448-27.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Hélio Floriano  
Advogado : Wilian Douglas de Souza Brito  
Reqdo : Osvaldir Valério Fucina  
Advogada : Fernanda Mecatti Domingos
967. **0000440-50.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : Rose Cleire Mascarenhas Rocha  
Exectda : Lídia Mesquita Rodovalho
968. **0000440-50.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rose Cleire Mascarenhas Rocha  
Exectda : Lídia Mesquita Rodovalho
969. **0000416-22.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Eudes Gonçalves Brandão  
Reqdo : Jorge José de Souza
970. **0000429-21.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Benedito de Oliveira Esteche  
Reqdo : Lídio Rodrigues de Oliveira
971. **0000402-38.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Juçara Odila Somensi  
Exectda : Eliane Garcia Antunes

972. **0000401-53.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Juçara Odila Somensi  
Exectdo : Cleber Gonçalves Santana
973. **0000399-83.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : Juçara Odila Somensi  
Exectda : Rosilene F. Araújo
974. **0000399-83.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Juçara Odila Somensi  
Exectda : Rosilene F. Araújo
975. **0000387-69.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda : Vanusa Aryana Godoy
976. **0000386-84.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda : Clairly Lemes de Freitas
977. **0000383-32.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Otávio Dornells Ramos Barbosa  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Cleber Aécio Segato
978. **0000382-47.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Otávio Dornells Ramos Barbosa  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqda : Maria das Dores Silva de Souza
979. **0000380-77.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Keila Rodrigues de Barros  
Exectdo : Glaudson Fonseca Moreira
980. **0000357-34.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Paulo Augusto Correa Gomes  
Reqdo : Sidney Balbino dos Santos
981. **0000357-34.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Paulo Augusto Correa Gomes  
Reqdo : Sidney Balbino dos Santos
982. **0000358-19.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Paulo Augusto Correa Gomes  
Reqda : Espólio de Thomazia Gomes de Oliveira  
RepreLeg : Marilene Gomes de Oliveira
983. **0000341-80.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Onirce Felizardo de Carvalho  
Reqdo : Marcelo Pereira da Silva
984. **0000341-80.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Onirce Felizardo de Carvalho  
Reqdo : Marcelo Pereira da Silva
985. **0000327-96.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Pires e Klein Ltda  
Advogada : Valeska Maria Alves Pires e outro  
Reqdo : TELEMS Celular S/A  
Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro
986. **0000291-54.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : Cicero Ipanema da Silva  
Exectdo : Adão de Souza
987. **0001657-02.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : Darci Ciqueira do Amaral  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Exectda : Maria Cristina Silva de Oliveira
988. **0001657-02.2004.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Darci Ciqueira do Amaral  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Exectda : Maria Cristina Silva de Oliveira
989. **0001621-57.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Maria Eliza de Souza - ME  
Advogado : Jose Carlos Nava Arruda  
Reqda : Ladia Caprini de Souza e outro  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira
990. **0001621-57.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Eliza de Souza - ME  
Advogado : Jose Carlos Nava Arruda  
Reqda : Ladia Caprini de Souza e outro  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira
991. **0001350-48.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reclamte : Ademir de Oliveira  
Reclamdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Sílvia Valéria P. Scapin
992. **0001350-48.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Ademir de Oliveira  
Reclamdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Sílvia Valéria P. Scapin
993. **0001349-63.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
Exectda : Fátima Regina Alves Nogueira
994. **0001349-63.2004.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
Exectda : Fátima Regina Alves Nogueira
995. **0001142-64.2004.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Carlos Antonio Franceschini  
Vítima : Gabriel Augusto Lino Nunes  
Local Físico : 30/11/2004 - Arquivo Geral - Caixa nº  
996. **0001050-86.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Francisco Alves Feitosa  
Advogado : Vecio de Oliveira Brito  
Reqdo : Gelsimar Viana
997. **0001050-86.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Francisco Alves Feitosa  
Advogado : Wilian Douglas de Souza Brito  
Reqdo : Gelsimar Viana
998. **0000957-26.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rute Pereira Monteiro  
Exectda : Cleuzenir Vieira de Arruda
999. **0000860-26.2004.8.12.0042** Baixado  
Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Nilson Ferreira dos Santos
1000. **0000865-48.2004.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
A. Fato : Rogério Caetano de Brito  
Vítima : A Coletividade
1001. **0000835-13.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Djalma da Costa Lima  
Advogado : Vecio de Oliveira Brito e outro  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Sílvia Valéria P. Scapin
1002. **0000835-13.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Djalma da Costa Lima  
Advogado : Wilian Douglas de Souza Brito  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Sílvia Valéria P. Scapin
1003. **0000783-17.2004.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desobediência (art. 330)  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Juliano Oliveira Martins
1004. **0000495-69.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Antonio Elio Brehula  
Advogado : José Maria Torres  
Reqdo : Oscar Lemes Correa Neto  
Advogado : Benedito Celso Rodrigues Dias
1005. **0000426-37.2004.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes de Trânsito  
A. Fato : José Andrade Ramos  
Vítima : Helio Pereira Nogueira
1006. **0000339-81.2004.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes de Trânsito  
A. Fato : José Lukachevicz  
Vítima : Incolumidade Pública
1007. **0000283-48.2004.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
Exectdo : Ricardo Ribeiro de Souza
1008. **0000285-18.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Adilson Jesus de Souza  
Reqdo : Sidney Valentim Campos
1009. **0000285-18.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Adilson Jesus de Souza  
Reqdo : Sidney Valentim Campos
1010. **0000156-13.2004.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Impacto Distribuidora Ltda - ME  
Advogado : Marcos Ferreira Moraes e outro  
RepreLeg : Alexandre Cardoso Nonato e outro  
Exectdo : Ricardo Ribeiro de Souza
1011. **0000115-46.2004.8.12.0042** Baixado  
Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Nilson Ferreira dos Santos
1012. **00003179-98.2003.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Comunicação falsa de crime ou de contravenção  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : João Paulino Martins
1013. **0002137-14.2003.8.12.0042** Baixado  
Crimes (detenção)  
Infrator : José Alvares Galvão  
Vítima : Josye Pereira Nogueira
1014. **0001413-10.2003.8.12.0042** Baixado  
Crimes (detenção)  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Mario Ivo Aureliano  
Vítimas : Celma Alves de Oliveira e outros
1015. **0000723-78.2003.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
RepreLeg : Celso Medeiros Neto  
Exectdo : Hugo Leandro Tognini
1016. **0000723-78.2003.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
RepreLeg : Celso Medeiros Neto  
Exectdo : Hugo Leandro Tognini
1017. **0000328-86.2003.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença

Reqte : Juliane de Oliveira  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : FIAT Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogado : Walfrido Ferreira de Azambuja Jr.  
 1018. **0000328-86.2003.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Juliane de Oliveira  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : FIAT Administradora de Consórcios Ltda  
 1019. **0000189-52.1994.8.12.0042** Baixado  
 Contravenções  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 A. Fato : Samuel Robaina  
 1020. **0001909-73.2002.8.12.0042** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Vítima : Abadio de Lima Batista  
 Advogado : Alinor Vieira da Silva  
 1021. **0001832-64.2002.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Advogado : Jairo José Pereira Martins  
 Reqdo : Tancredo Ferreira da Fonseca e outro  
 1022. **0001832-64.2002.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Advogado : Jairo José Pereira Martins  
 Reqdo : Tancredo Ferreira da Fonseca e outro  
 1023. **0001831-79.2002.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Tancredo Ferreira da Fonseca e outro  
 1024. **0001831-79.2002.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Advogado : Jairo José Pereira Martins  
 Reqdo : Tancredo Ferreira da Fonseca e outro  
 1025. **0000279-26.1995.8.12.0042** Baixado  
 Contravenções  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 A. Fato : José Ivo Aureliano Filho  
 1026. **0000283-63.1995.8.12.0042** Baixado  
 Contravenções  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 A. Fato : Sebastião dos Santos  
 1027. **0000295-77.1995.8.12.0042** Baixado  
 Contravenções  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 A. Fato : Carlos Augusto Correa Furtado  
 1028. **0000248-06.1995.8.12.0042** Baixado  
 Contravenções  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 A. Fato : Issac Maidana  
 1029. **0000074-31.1994.8.12.0042** Baixado  
 Contravenções  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 A. Fato : Flavio Raimundo Macelino da Nobrega  
 1030. **0000256-80.1995.8.12.0042** Baixado  
 Contravenções  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 A. Fato : Cleuza Leal da Silva  
 1031. **0001580-61.2002.8.12.0042** Baixado  
 Crimes (detenção)  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Advogado : Ministério Público Estadual  
 Réu : Lucas Ferreira de Paula  
 1032. **0001536-42.2002.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Exepte : Marcelo Augusto Moretto  
 Exectdo : Gebaldo Gonçalves da Silva  
 Advogado : Cleidomar Furtado de Lima  
 1033. **0001536-42.2002.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Marcelo Augusto Moretto  
 Exectdo : Gebaldo Gonçalves da Silva  
 1034. **0001194-31.2002.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Advogado : Wilian Douglas de Souza Brito  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Churrasquaria Paraná  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 1035. **0001194-31.2002.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Churrasquaria Paraná  
 1036. **0001193-46.2002.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Advogado : Wilian Douglas de Souza Brito  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Geni Melania Candia - ME  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 1037. **0001193-46.2002.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Geni Melania Candia - ME  
 1038. **0001185-69.2002.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Advogado : Wilian Douglas de Souza Brito  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso

Reqda : Geni Melania Candia - ME  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 1039. **0001185-69.2002.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Geni Melania Candia - ME  
 1040. **0000797-69.2002.8.12.0042** Baixado  
 Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Elias Ayala Cardoso  
 Vítima : Marineide de Oliveira Cardoso  
 1041. **0000289-26.2002.8.12.0042** Baixado  
 Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Evaldo Fernandes Maciel  
 Vítima : Marco Antonio de Mello  
 1042. **0003713-95.2010.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Adão da Silva  
 Vítima : Maria Rosa Batista Ribeiro  
 1043. **0001571-60.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte : Conselho Comunitário da Capela S. João Batista por sua repres. Coordª. Edineide Neris Santos  
 Reclamdo : Geraldo da Silva e Hugo Nunes da Silva  
 1044. **0000412-19.2005.8.12.0042** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Induzimento a Fuga, Entrega Arbitrária ou Sonegação de Incapazes  
 Indiciados : Fábio de Oliveira Souza, Erinaldo Antonio da Silva e Marco Andre Marcket Lima  
 Vítima : Aline Neves Batista e Josilaine Alves Gomes  
 1045. **0001378-40.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Francisco José da Silva  
 Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.  
 1046. **0001268-41.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Nerci Rodrigues da Silva  
 Reqdo : Paraná Banco  
 Advogada : Ana Paula Conti Bastos e outro  
 1047. **0001246-80.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : José Dorcelino da Silva  
 Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.  
 Advogados : Celso Nobuyuki Yokota e outros  
 1048. **0000852-73.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Vera Lúcia dos Santos  
 Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda e outro  
 Reqdo : Mold Gesso Decorações (Representada por Joackson P. Lima)  
 1049. **0000855-28.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Odacir Rodrigues  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
 Reqdo : Claro S/A  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 1050. **0000856-13.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Maria SchoenBerner Rangel  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
 Reqdo : Banco Citicard S. A  
 Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 1051. **0000674-27.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Juliene Cândida Sippel  
 Exectda : Cristiane de Moraes  
 1052. **0000673-42.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Juliene Cândida Sippel  
 Exectda : Valdevina Machado Gomes Rodrigues  
 1053. **0000657-88.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Longa Pintor  
 1054. **0000664-80.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Aparecida Barbosa de Lima e Souza  
 Exectdo : Osvaldo Dias  
 1055. **0000653-51.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Aparecida Barbosa de Lima e Souza  
 Exectdo : Darci Alves dos Santos  
 1056. **0000564-28.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Miguel vulgo Miguelzinho  
 Vítima : Nelson Flavio leoes de Brito  
 1057. **0000565-13.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Geres Valmor Pegorini  
 Vítima : Fabiano Matias Julião  
 1058. **0000563-43.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Angela Alves da Silva  
 Vítima : Rogério Ferreira Gonçalves  
 1059. **0000590-26.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogada : Vanessa Canton Dias  
 Reqda : Tatiane Dias de Freitas e outro  
 Advogado : Gerson Miranda da Silva  
 1060. **0000592-93.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogada : Vanessa Canton Dias  
 Reqda : Dulcilene C. Nascimento

1061. **0000578-12.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte : Josefa Maria de Oliveira Gamarra e outro  
 Reclamdo : Celino ( Conhecido como Padre)
1062. **0000549-59.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte : Antonio Barroso Neto  
 Reclamda : Tânia ( Professora)
1063. **0000533-08.2009.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Itamar Umar de Melo  
 Vítimas : Sergio Luiz Alves Corrêa, Joel Lucas de Almeida e Andrea Lucas de Almeida
1064. **0000516-69.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco Bradesco S/A  
 Advogado : Aotory da Silva Souza
1065. **0000499-33.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Vivian Pegorini  
 Reqdo : York BY Johnson Controls
1066. **0000515-84.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco Bradesco S/A  
 Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro
1067. **0000518-39.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Patrocínio Rodrigues Leite  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Paulo Alexandre Moraes
1068. **0000497-63.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Julio Cezar da Luz Ferreira  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco Finasa BMC S/A
1069. **0000495-93.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Gislene Ramos da Silva  
 Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
 Reqda : Tim Celular S/A  
 Advogada : Marilena Freitas Silvestre
1070. **0000487-19.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Aislân Marcos Dantas Andrade  
 Reqdo : Nokia do Brasil Tecnologia Ltda
1071. **0000473-35.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Virgínia Martins Cardoso  
 Reqda : Jamile Lima dos Santos-ME
1072. **0000456-96.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Irineu Rodrigues Monteiro  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimentos S.A  
 Advogado : Marco André Honda Flores
1073. **0000449-07.2009.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
 Execta : Sandra Aparecida Oliveira
1074. **0000434-38.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Julio Cezar Zardo  
 Advogado : Jose Carlos Nava Arruda e outro  
 Reqda : Tim Celular S/A
1075. **0000430-98.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Elenice da Silva de Pinho  
 Reqdo : CP 7 Estudios
1076. **0000427-46.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Abdias Cassiano de Souza  
 Reqdo : Banco do Brasil
1077. **0000428-31.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Elenice da Silva de Pinho  
 Reclamda : Ana Líria Gomes Ferreira
1078. **0000421-39.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : João Teodoro da Silva  
 Reclamda : Ana Líria Gomes Ferreira
1079. **0000418-84.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Ivan de Paula Vieira  
 Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
 Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
 Advogado : Alirio de Moura Barbosa
1080. **0000395-41.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reclamte : Ivone Abreu de Miranda  
 Reclamdo : Ivan ( Michel Tubos e Conexões)
1081. **0000394-56.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Gezieli Rodrigues de Souza Arce  
 Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.
1082. **0000391-04.2009.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Eva Pereira Ferreira  
 Reqdo : Ivan ( Michel Tubos e Conexões)
1083. **0000316-96.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte : Rommel Matias Bihel
- Reclamdo : Banco Bradesco S/A  
 Advogado : Valter Ribeiro de Araujo
1084. **0001491-62.2007.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Antonia Aparecida Navarro Urzedo  
 Advogado : Jose Alexandre de Luna  
 Reqdo : Banco Bradesco S/A  
 Advogado : Rafael Garcia de Moraes Lemos
1085. **0001491-62.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonia Aparecida Navarro Urzedo  
 Advogado : Jose Alexandre de Luna  
 Reqdo : Banco Bradesco S/A  
 Advogado : Rafael Garcia de Moraes Lemos
1086. **0001479-48.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonia Gomes Viana de Oliveira  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa e outro
1087. **0001478-63.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Nilson Franceschini  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1088. **0001477-78.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jorge Mauro Almerini Dalenogare  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1089. **0001476-93.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : João Alberto Almerini Dalenogare  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1090. **0001475-11.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Arlindo Aguirres Flores  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A
1091. **0001480-33.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Cristina Fernandes Matos  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1092. **0001136-52.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte : Edilson Rodrigues de Oliveira  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reclamdo : João Pereira
1093. **0001139-07.2007.8.12.0042** Baixado  
 Homologação de Acordo  
 Reqte : Aguiar Rolandina Borges e outro
1094. **0001003-10.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Estelina Maria Alves  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqda : Guaira Pereira de Araújo
1095. **0000901-85.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Odacir Zat Francechini - ME  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 RepreLeg : Odacir Zat Franciscchini  
 Reclamdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1096. **0000902-70.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Odacir Zat Francechini - ME  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 RepreLeg : Odacir Zat Franciscchini  
 Reclamdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1097. **0000885-34.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte : Miguela Aguayo e outro  
 Reqdo : Neymonn Consultoria, Participação, Empreendimentos Ltda  
 Advogado : Osvaldo Ianni
1098. **0001267-71.2000.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Autor : Sandro Roberto Rocha de Moura  
 Réu : Adinaldo de Souza Ramires
1099. **0000611-70.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Virgínia Rosa de Araújo  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqda : Unicard Banco Multiplo S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
1100. **0000397-79.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Flávio Teixeira Mondini  
 Vítima : A Coletividade
1101. **0000328-47.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Neusa Rodrigues da Cunha  
 Vítima : Rosa Maria Resende Ferreira
1102. **0000329-32.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Antonio Fernandes Nogueira  
 Vítima : Neusa Aparecida Nogueira Schultz Kunh

1103. **0000395-12.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Maria Suerda de Lima  
Vítima : Leci Duarte Alvarenga e Adão Cleudo
1104. **0000404-71.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Michael Soares Rabello  
Vítima : A Coletividade
1105. **0000396-94.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Flávio Teixeira Mondini  
Vítima : A Coletividade
1106. **0000421-10.2007.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Ameaça (art. 147)  
A. Fato : Gerson Ferreira Gonçalves  
Vítima : Maria Izabel Izidora de Andrade
1107. **0000260-97.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Roseli Cagnin Garcia  
Exectdo : Natal Junior Valandro Cecon
1108. **0000453-15.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Wilson Ferreira do Prado  
Reclamdo : Brechó Compra, Venda e Troca  
RepreLeg : Adjair Nunes Nogueira
1109. **0000447-08.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Nelson de Souza Batista  
Reclamdo : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e outro
1110. **0000412-48.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reclamte : Lucimar Alves dos Santos Oliveira  
Reclamdo : Banco do Brasil S/A  
Advogado : Jorge Antonio Gai
1111. **0000412-48.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte : Lucimar Alves dos Santos Oliveira  
Reclamdo : Banco do Brasil S/A  
Advogado : Jorge Antonio Gai
1112. **0000411-63.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte : Lucimar Alves dos Santos Oliveira  
Reclamdo : Banco do Brasil S/A
1113. **0000374-36.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : David Marcos Lima Olher  
Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
Reqdo : Yamaha Distribuidora de Consórcio S/C Ltda e outro  
Advogado : Raimundo Nonato Costa
1114. **0000543-91.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Natalício Neto da Silva  
Vítima : Luiz Alberto Vitalba
1115. **0000548-16.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Diomar Conceição Alves  
Vítima : A Coletividade
1116. **0000434-77.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciada : Cerli Teixeira e Alex Abreu Monteiro
1117. **0000438-17.2005.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Maus Tratos  
A. Fato : Valdinar Ferreira de Matos  
Vítima : Patrícia Matos dos Santos
1118. **0000441-69.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Alex Ferreira dos Santos e Enton Alfredo Paiva  
Vítima : Sidney Izidor Nunes
1119. **0000443-39.2005.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Denunciado : Revair Dias de Moura  
Vítima : Suelen de Lima Souza Britz
1120. **0000394-95.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Marilene Oliveira de Souza  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo e outro  
Reqdo : TELEMS Celular S/A  
Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes
1121. **0000394-95.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Marilene Oliveira de Souza  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : TELEMS Celular S/A  
Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro
1122. **0000379-29.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Odacir Zat Franscischini  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira e outro  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Patrícia Teodoro Pinto de Castro
1123. **0000379-29.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Odacir Zat Franscischini  
Advogada : Patrícia Teodoro Pinto de Castro e outro  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda
1124. **0000306-57.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Armando Pereira Barreto  
Advogado : Dartagnan Zanella Messias  
Reqdo : Banco Interamericano Express
1125. **0000298-80.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Márcio Alexandre Martos  
Vítima : A Coletividade
1126. **0000277-07.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Justiça Eleitoral  
A. Fato : Roberto Carlos da Silva  
Declarante : Nilson Anjoletti Ganzaroli
1127. **0000246-84.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Incidentes / Fiança  
Autor : Francisco Dorcelino da Silva
1128. **0000246-84.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Francisco Dorcelino da Silva  
Vítima : Angelita Dias de Brito Ribeiro
1129. **0000256-31.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Joekson Pereira Lima  
Vítima : Inelte Natalina Matielia Boncoski
1130. **0000257-16.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Wilson Alves de Oliveira  
Vítima : Patrícia Rocha dos Santos
1131. **0000259-83.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Jayro Aparício de Mello  
Vítima : Ezalateri Ângelo da Silva
1132. **0000265-90.2005.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Indiciado : Fábio de Oliveira Souza  
Vítima : A Coletividade
1133. **0000268-45.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Eládio Rubio Hernandez Filho  
Vítima : Bruno Ferreira Alves
1134. **0000159-31.2005.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Exercício arbitrário das próprias razões  
A. Fato : Zenaide Ferreira Lemes  
Vítima : Valter Lopes Bezerra
1135. **0000119-49.2005.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Lesões Corporais  
Indiciada : Solange Barbosa da Silva  
Vítima : Edson Oliveira de Moraes
1136. **0000125-56.2005.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
A. Fato : Andre Natal Pereira de Matos  
Vítima : A Coletividade
1137. **0000040-70.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Carlos Alves e Damião Alves  
Vítima : Meio Ambiente
1138. **0000041-55.2005.8.12.0042** Baixado  
Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Everaldo dos Anjos Silva
1139. **0000051-02.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Valfrido Gomes de Miranda  
Vítima : Ercília Vedoja
1140. **0002421-85.2004.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Arivaldo Ferreira Domingos  
Vítima : Osmar da Silva Monteiro e outro
1141. **0002338-69.2004.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Indiciado : Vecio de Oliveira Brito  
Vítimas : Flaviana Henrieti Perdomo da Silva e outros
1142. **0002333-47.2004.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciada : Sônia Ferreira de Andrade e outro  
Vítima : Jackeline da Conceição de Jesus
1143. **0001012-84.1998.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Mario Barbosa Pana
1144. **0002300-57.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Maria Abadia da Silva  
Advogado : Núcleo de Prática Jurídica - PRAJUR - Campus IV  
Reqdo : Jovaci Pereira
1145. **0002300-57.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Maria Abadia da Silva  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : Jovaci Pereira
1146. **0002233-92.2004.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Valmiro Benvindo de Camargo  
Vítima : José Flávio Campos Nunes
1147. **0002242-54.2004.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
A. Fato : Sergio Luiz Cabral  
Vítima : A Coletividade
1148. **0002244-24.2004.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Réu : Manoel da Silva Lima  
Advogado : Erasmo Correa Souza  
Vítima : A Coletividade
1149. **0002172-37.2004.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Alvaneir Silva de Oliveira  
Vítima : Saúde Pública
1150. **0002106-57.2004.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Indiciada : Leci Duarte Alvarenga  
Vítima : Joana Darc Santo Conche

1151. **0002105-72.2004.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Flávio Campos Nunes  
Vítima : Valmiro Benvido de Camargo
1152. **0002141-17.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Edia Jacom da Cruz  
Reqdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro
1153. **0002141-17.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Edia Jacom da Cruz  
Reqdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda
1154. **0002137-77.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
Reqdo : Lenicio Dias da Silva
1155. **0002111-79.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Denise Maria de Fátima dos Santos  
Advogado : Vecio de Oliveira Brito  
Reqdo : Covel Comércio de Veículos e Motos Ltda
1156. **0002093-58.2004.8.12.0042/02** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Rafael Patrick Francisco  
Advogado : Núcleo de Prática Jurídica - PRAJUR - Campus IV  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda e outro  
Advogados : Eric Garmes de Oliveira e outros
1157. **0002093-58.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rafael Patrick Francisco  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda e outro
1158. **0002065-90.2004.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Walber Alves da Costa  
Vítima : Luzineti Bedoja Barbosa e outro
1159. **0002050-24.2004.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Carlos Alberto Borges Nunes  
Vítimas : Marcos Bento Ribeiro, Maicon Fernandes Antonio e Fabiano Dias Duarte
1160. **0002048-54.2004.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Réu : Anaor Amaro  
Vítima : Meio Ambiente
1161. **0001933-33.2004.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciados : Thiago Monteiro de Oliveira e outros  
Vítima : Heraldio Antonio de Araújo e outro
1162. **0001946-32.2004.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Juracy Ferreira Santana  
Vítima : Darci Souza Vieira Gomes
1163. **0001947-17.2004.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Antonio Rodrigues Gomes  
Vítima : Cláudio Rogério Ferreira Gomes
1164. **0001930-78.2004.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Sansão Severo Narciso  
Exectdo : Rone Jonas Aires
1165. **0001929-93.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Francisco Pereira  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Luciano da Cruz Lopes  
Advogado : Erasmo Correa Souza
1166. **0001929-93.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Francisco Pereira  
Reqdo : Luciano da Cruz Lopes
1167. **0001893-51.2004.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Sandro Eduardo de Luna  
Reqdo : Luciano Justino Silva
1168. **0001893-51.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Sandro Eduardo de Luna  
Reqdo : Luciano Justino Silva
1169. **0001866-68.2004.8.12.0042** Baixado  
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular / Difamação  
Indiciado : Valmir Ferreira Barbosa  
Vítima : Liliane Aparecida Savala Dorneles
1170. **0001872-75.2004.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Elizeu dos Santos Ferreira  
Vítima : Fabiano Pellicioni Alves
1171. **0001840-70.2004.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciada : Célia Regina Dias  
Vítimas : Maria Aparecida Ramos e outros
1172. **0001833-78.2004.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Aécio Nogueira Brito  
Advogada : Elisiane Nogueira Brito Nunes da Cunha  
Exectdo : Valdinar Rodrigues Monteiro
1173. **0001739-33.2004.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Ameaça (art. 147)  
A. Fato : Gil Alves Pereira e outro  
Vítimas : Cleuza Lemes Batista de Matos e outros
1174. **0001667-46.2004.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Autor : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Natal Junior Valandro Cecon
1175. **0001627-30.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Ivan dos Santos Santana  
Reqdo : Janis Ferreira Genaro
1176. **0001627-30.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ivan dos Santos Santana  
Reqdo : Janis Ferreira Genaro
1177. **0001602-17.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marcelo Paz Tavera  
Vítima : Márcio de Arruda Franco
1178. **0001604-84.2005.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Autor : Ministério Público Estadual  
A. Fato : Valfrido Gomes de Miranda
1179. **0001550-21.2005.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
A. Fato : Claudécir Almeida de Oliveira  
Vítima : Delegado
1180. **0001553-73.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Vania Maria Cabrera  
Vítima : Geovani Cabrera Almeida
1181. **0100096-14.2005.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
A. Fato : Nelson Luiz Pedron  
Vítima : Marilene César Figueira Dias  
Advogado : Jairo Pires Mafra
1182. **0100093-59.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Rosângela de Souza Barbosa  
Vítima : Delegado
1183. **0100091-89.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Teófilo Abreu de Miranda  
Vítima : Telmo Abreu Miranda e outro
1184. **0100088-37.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Angelo Mendes Peralta e outro  
Vítima : Givanildo Rodrigues da Silva
1185. **0100087-52.2005.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)  
Autor : Ministério Público Estadual  
A. Fato : Iliaine Sandra Oliveira Martins
1186. **0100083-15.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Maria Elizabeth Pizzuti Marchezan  
Vítima : Leda Maria Gonçalves
1187. **0001505-17.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Wanilson Santos Flores  
Vítima : Rosimeire de Souza
1188. **0001503-47.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Isailde Carneiro Monteiro de Souza  
Reqdo : RODOCASA - Serviços e Empreendimentos Ltda  
Advogado : Carlos Alberto Chiappetta e outro
1189. **0001503-47.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Isailde Carneiro Monteiro de Souza  
Reqdo : RODOCASA - Serviços e Empreendimentos Ltda  
Advogado : José Roberto de Almeida
1190. **0001493-03.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Aduino Ferreira Gabriel  
Vítima : Surma de Oliveira Mareco
1191. **0001465-35.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Paulina Gotoshi de Lima  
Reqdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda  
Advogado : Andre Luis Xavier Machado
1192. **0001432-45.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Alisson Pereira de Sousa  
Vítima : Adriana Peres Ferreira Calvario
1193. **0001395-18.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Cícero Pereira da Silva  
Vítima : Rosângela Gomes Alvarenga (Restaur.)
1194. **0001400-40.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Carlos José Gomes Guerra  
Vítima : A Coletividade
1195. **0001401-25.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Eduardo de Castilho  
Vítima : Gil Alves Pereira
1196. **0001390-93.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Vanusa Lopes da Silveira  
Advogado : Guilherme Renato Hernandes Polimeni Los  
Reqda : Tim Celular S/A  
Advogado : David Mario Amizo Frizzo e outro
1197. **0001390-93.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Vanusa Lopes da Silveira  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
Reqda : Tim Celular S/A
1198. **0001391-78.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Partes e Procuradores  
Exeqte : Willian Douglas de Souza Brito  
Advogado : Willian Douglas de Souza Brito  
Exectdo : Consórcio Nacional Honda Ltda

1199. **0001306-92.2005.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Comunicação falsa de crime ou de contravenção  
Denunciado : Dark Luzia Silva Santos
1200. **0001307-77.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Rubens Pereira dos Santos  
Vítima : Celma Alves de Oliveira
1201. **0001221-09.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)  
Excipite : Roberto Fernandes Melo  
Advogada : Claudia Centenaro  
Excpcto : Rozário Gomes de Almeida  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva
1202. **0001221-09.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reqte : Rozário Gomes de Almeida  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Roberto Fernandes Melo
1203. **0001104-18.2005.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Indiciado : Valter Tramontina Gravena  
Vítima : Luiz Fernando dos Santos Rocha
1204. **0001103-33.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Elienay Ferreira Damacena  
Vítima : Dorivan Pereira da Costa
1205. **0001099-93.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Francisco Lemes Matheus  
Vítima : Rosimar da Silva Fernandes
1206. **0001109-40.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Daura Pereira Borges  
Vítima : Liliana Rodrigues Dias
1207. **0001110-25.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Joaquim Fernandes  
Vítima : Itamar Dias Vieira
1208. **0001113-77.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ivanir Andrade Nogueira  
Vítima : Geiziane de Souza
1209. **0001020-17.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclante : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reclamda : Tânia Lúcia Quaresma Pinheiro
1210. **0001046-15.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antonio Socorro de Andrade Pereira  
Vítima : A Coletividade
1211. **0001054-89.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A Apurar  
Vítima : Antonio José da Silva Dantas
1212. **0001056-59.2005.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
A. Fato : Tony Carlos Ferreira Martins  
Vítima : Eládio Rubio Hernandez Filho e outro
1213. **0001058-29.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Josimar Carvalho Prudêncio e Alexandro Prudêncio  
Vítima : Vanderlei Brito de Carvalho
1214. **0001059-14.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marcos Vieira Lopes  
Vítima : Dierlen Cristina Vieira Lopes
1215. **0001060-96.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sebastião Pereira dos Santos  
Vítima : A Coletividade
1216. **0001070-43.2005.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Evaldo Martins da Silveira  
Exectda : Claudia Roberta Vera Scudeller
1217. **0000979-50.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Antonia Alves Costa  
Advogado : Núcleo de Prática Jurídica - PRAJUR - Campus IV  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1218. **0000979-50.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Antonia Alves Costa  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogada : Lucimar Cristina Gimenez Cano
1219. **0000965-66.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Cleber Aécio Segato e outros  
Vítima : Rosilene Carolina de Oliveira
1220. **0000941-38.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Ivone Abreu de Miranda  
Reqdo : Nelson deTal
1221. **0000912-85.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Israel Vilaiva da Cruz  
Vítima : Aurieli Ferreira Amaral
1222. **0000920-62.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Adriana Aparecida Ribeiro  
Vítima : Raquel Martins Rodrigues de Souza
1223. **0000960-44.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Zuleica Rodrigues Machado  
Vítima : Kely Pereira da Silva Ferreira
1224. **0000883-35.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jovalino da Silva Freitas  
Vítima : Marisa de Oliveira Silva
1225. **0000885-05.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Aidos Aurélio Benvenuti  
Vítima : Marly Barbosa da Silva
1226. **0000886-87.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Edson Linhares da Cunha  
Vítima : Polícia Militar de Rio Verde de Mato Grosso
1227. **0000887-72.2005.8.12.0042** Baixado  
Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)  
A. Fato : Marcio de Almeida Lima  
Vítima : Saúde Pública
1228. **0000893-79.2005.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
A. Fato : Vicente Cardeal Ferreria Júnior  
Vítima : Maria Lúcia de Carvalho Mendes
1229. **0000895-49.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Gilmar Moraes de Almeida e outro  
Vítima : Polícia Rodoviária Federal
1230. **0000871-21.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Andréa Paula Canabarro e outro  
Advogado : Carlos Alberto Bezerra  
Reqdo : Porto Seguro Cia de Seguros S/A  
Advogado : Pedro Paulo Osório Negrini
1231. **0000871-21.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Andréa Paula Canabarro e outro  
Advogado : Carlos Alberto Bezerra  
Reqdo : Porto Seguro Cia de Seguros S/A  
Advogado : Sergio Fernandes Martins
1232. **0000840-98.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciada : Alessandra Antonio Barbosa  
Vítima : Laís Mariana Gomes Loureiro
1233. **0000847-90.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Edinaldo Ferreira Barbosa  
Vítima : José Nelson Pereira Lazeris
1234. **0000848-75.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Eurico Januário do Carmo  
Vítima : Paulo Sérgio Vedoja Simões
1235. **0000727-47.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Sebastião Pedroso Cardoso  
Vítima : Francisca Miranda de Souza
1236. **0002229-21.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : João Batista Gil  
Vítima : Edenilda Cristaldo Santos
1237. **0002230-06.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Edgar Vieira Domingues  
Vítima : Elsa Marques
1238. **0002212-82.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Henrique Adaney Castro Souza  
Vítima : Liziane Serafim Arrais e outro
1239. **0002198-98.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Aldo Jorge Araújo de Oliveira  
Vítima : Geovana Aparecida da Silva
1240. **0002189-39.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Denise Maria de Fátima dos Santos  
Advogado : Vecio de Oliveira Brito  
Reqdo : Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda  
Advogada : Marisa Alves Dalaqua
1241. **0002189-39.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Denise Maria de Fátima dos Santos  
Advogado : Vecio de Oliveira Brito  
Reqdo : Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda  
Advogado : Marcos Antonio Zaitter
1242. **0002185-02.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Tereza Delci Garay  
Advogado : Paulo Roberto Massetti e outro  
Reqdo : José Cláudio Moreira da Silva
1243. **0002173-85.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Wagner Pavarini  
Vítima : Amilton Ferreira Lopes
1244. **0002174-70.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Dejanira de Lima Miguel  
Vítima : Solange de Lima Miguel de Souza
1245. **0002149-57.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Thiago Nantes da Silva  
Vítima : Lohainy Aliny de Oliveira Rezende
1246. **0002065-56.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antonio Carlos Gomes Alves

1247. **0002066-41.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Terezinha Anita Gerhard  
Vítima : Andreia Silva Santos
1248. **0002067-26.2005.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
A. Fato : Pemiely Benevides de Souza e outro  
Vítima : Eleir Ferreira Barbosa
1249. **0002068-11.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Eliane Theotonio Rocha  
Reqdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda  
Advogada : Carla Aquoti de Almeida Castro Amorim
1250. **0002068-11.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Eliane Theotonio Rocha  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda  
Advogada : Carla Aquoti de Almeida Castro Amorim
1251. **0002061-19.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Joelson da Silva Vieira  
Vítima : Odete Cunha do Espírito Santo
1252. **0002031-81.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Carlos César Sobradieil  
Vítima : A Coletividade
1253. **0002032-66.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Benedito Souza De Oliveira  
Vítima : Alan Hilton da Silva
1254. **0002034-36.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Rufino Cáceres de Brites  
Vítima : José Carlos Lino
1255. **0002033-51.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Alfredo de Jesus Saratt da Silva  
Vítima : Ronaldo da Luz Dias
1256. **0002037-88.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ademir Zampieri Junior, Anderson Gonçalves e Leonardo Cabral Zampieri  
Vítima : Evaldo Fernandes Maciel
1257. **0002021-37.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Fabio Humberto de Souza Barbosa  
Vítima : Rubens Magno Silva dos Santos
1258. **0002016-15.2005.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Vanusa Lopes da Silveira  
Exectda : Kelly do Carmo dos Reis Carrico
1259. **0002012-75.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Alice Zimmerman de Souza - ME  
Reqda : Janir Luzia Cenachi
1260. **0002012-75.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Alice Zimmerman de Souza - ME  
Reqda : Janir Luzia Cenachi
1261. **0002006-68.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Mariuene Gouveia da Silva  
Vítima : Ivanice Ortiz
1262. **0002007-53.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Maria Rosiete de Lemos da Mota  
Vítima : Fernando de Oliveira Alves
1263. **0002008-38.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Carlos Barriola Quinteros  
Vítima : Sedinar Barbosa
1264. **0002009-23.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valdenir Prudencio  
Vítima : Altina Soriano Neves
1265. **0001992-84.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Arlindo Gomes da Macena e Marlidis Michele Alves Bernart
1266. **0001992-84.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reclamte : Arlindo Gomes da Macena e Marlidis Michele Alves Bernart
1267. **0001991-02.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reclamte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
Reclamdo : Cleiton da Silva Ribeiro
1268. **0001991-02.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
Reclamdo : Cleiton da Silva Ribeiro
1269. **0001989-32.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reclamte : Claudinei Gomes Olartechea  
Reclamdo : Paulo Gustavo Alves da Silva
1270. **0001989-32.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Claudinei Gomes Olartechea  
Reclamdo : Paulo Gustavo Alves da Silva
1271. **0001988-47.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Ministério Público Estadual  
A. Fato : Eronildo Pereira Vieira e outros  
Vítima : Justiça Eleitoral
1272. **0001980-70.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Maria Elenita de Oliveira  
Vítima : Antonio Rodrigues Gomes
1273. **0001982-40.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ireudo Barbosa Moura  
Vítima : Clarisse de Souza
1274. **0001983-25.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Romildo Rodrigues  
Vítima : Dayane Soriano de Arruda
1275. **0001935-66.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Wagner Ferreira da Costa  
Vítima : Maria Cleide Espindola da Cunha
1276. **0001934-81.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ordezino Garcia de Castro  
Vítima : Francisco Elson Mendes Queiroz
1277. **0001924-37.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marcelo dos Anjos Silva  
Vítima : Ediana Pereira Godoy Mendes
1278. **0001925-22.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Adenilson Barbosa Dolores  
Vítima : Saturnina Rodrigues Cristaldo
1279. **0001927-89.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antonio Barroso Neto  
Vítima : Maria José de Camargo
1280. **0001862-94.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Alcenire França de Oliveira e Amanda Vieira Muritiba  
Vítima : as mesmas
1281. **0001838-66.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Roberto  
Vítima : Silvio Baez
1282. **0001836-96.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Abadio de Lima Batista  
Advogado : Alinor Vieira da Silva  
Vítimas : Gil Alves Pereira e outros
1283. **0001835-14.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ana Clelia  
Vítima : Umberlina Bento da Silva
1284. **0001833-44.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Paulo Sergio de Oliveira França  
Vítima : Sônia Regina Ferreira Torres Mello e outro
1285. **0001830-89.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reclamte : Marcos Antonio de Mesquita  
Reclamdo : Brasil Telecom S/A
1286. **0001786-70.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Expedito Lucio de Oliveira  
Vítima : Maria Madalena Gomes
1287. **0001785-85.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Elias Fernandes da Silva e outro  
Vítima : Elias Fernandes da Silva e outro
1288. **0001783-18.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Leo Diogo Luciano e Dernalva da Silva Tessaro  
Vítima : Saúde Pública
1289. **0001766-79.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marlon Rusyweid Martins  
Vítima : Flávio Miranda Costa
1290. **0001767-64.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : João Carlos Barbosa da Silva  
Vítima : Lucimar da Silva Maciel
1291. **0001751-13.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Helvyton Rocha de Moraes  
Vítima : Estado de Mato Grosso do Sul
1292. **0001745-06.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sebastião Simões dos Santos  
Vítima : Maria de Lourdes Roberta Alves Lemes
1293. **0001746-88.2005.8.12.0042** Baixado  
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular / Difamação  
A. Fato : Maria Madalena Gomes e Josefa Candido Lucena  
Vítima : Expedito Lúcio de Oliveira e José Araujo Filho
1294. **0001681-93.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Vanusa Lopes da Silveira  
Reqdo : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro
1295. **0001681-93.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Vanusa Lopes da Silveira  
Reqdo : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro
1296. **0001651-58.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Francisco Elson Mendes Queiroz  
Vítima : Ordezino Garcia de Castro



1297. **0001644-66.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Eduardo Barbosa de Lima  
Vítima : Silvana Castro Alves
1298. **0000204-98.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Reqdo : Marlon Russyweld Martins
1299. **0000173-78.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Luciano Ferronato  
Reqdo : Erasmo Correa Souza
1300. **0000172-93.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Marcia Maristela Lima de Oliveira
1301. **0000172-93.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Marcia Maristela Lima de Oliveira
1302. **0000171-11.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Antonio Carlos Bernal
1303. **0000171-11.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Antonio Carlos Bernal
1304. **0000168-56.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : Silvina Lima Martins  
Exectda : Surma de Oliveira Mareco
1305. **0000168-56.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Silvina Lima Martins  
Exectda : Surma de Oliveira Mareco
1306. **0000156-42.2006.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Indiciado : Antonio Rodrigues da Silva  
Vítima : Francisca Ferreira Lima da Silva
1307. **0000127-89.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Fabiana Mariana da Silva  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Exectda : Sílvia Marcia da Silva Brandão
1308. **0000126-07.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Fabiana Mariana da Silva  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Exectda : Claudinéia Batista de Oliveira da Silva
1309. **0000136-51.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Charles Marcelo Silva  
Vítima : Ivanete Barris Mançano
1310. **0000134-81.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Henrique da Costa de Souza  
A. Fato : Valdecir da Silva  
A. Fato : Arnóbio Ignácio de Souza  
Vítima : Meio Ambiente
1311. **0000133-96.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Rosalve Adriano da Silva  
Vítima : Edineide Neris Santos
1312. **0000132-14.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sebastião Simão dos Anjos Dias  
Vítima : Alda Viviana Delmondes Andrade
1313. **0000131-29.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Francisco Elson Mendes Queiroz  
Vítima : Ariadne Cintra
1314. **0000071-56.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Dilomar Rodrigues da Silva  
Vítima : Regina Teixeira Mendes
1315. **0000076-78.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Wanderson Salomão Januário da Silva  
Vítima : Agnaldo Rodrigues da Silva
1316. **0000077-63.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valmir Rondon  
Vítima : Artur José Nogueira
1317. **0000078-48.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jerri Adriane Oliveira de Matos  
Vítima : Militino Ovando
1318. **0000079-33.2006.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Antônio Alves Bezerra Filho
1319. **0000080-18.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Leandro Barbosa de Arruda  
Vítima : Andressa Alves de Oliveira
1320. **0000081-03.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sebastião Amaral Barbosa  
Vítima : João Batista Rodrigues
1321. **0000082-85.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Juvenal Gomes Martins  
Vítima : Francisca Almeida Ormond
1322. **0000069-86.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
RepreLeg : Ciro Pedro Moreira  
Exectdo : Graciolino Rossignol
1323. **0000059-42.2006.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Vítima : Rommel Matias Bihel
1324. **0000062-94.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Solenito de Araújo  
Vítima : João Kleber Romeiro Adolfo
1325. **0000063-79.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Virgíliana Rosa de Araújo Neta  
Vítima : Vital Cordeiro Valença
1326. **0000064-64.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jorge Neto de Lima  
Vítima : Deise Correa de Lima
1327. **0000065-49.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valdir Fernandes Ferreira  
Vítima : Neusa Rodrigues da Cunha
1328. **0000066-34.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : João César de Carvalho  
Vítima : Rubens Santos Melo
1329. **0000067-19.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Bruno Henrique Schreiner  
Vítima : José Antonio Luges Barbosa
1330. **0000068-04.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Huamilton Eugênio Silva Ferreira  
Vítima : Maria da Glória da Silva
1331. **0000046-43.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Maximiano Andrade Nogueira - ME  
Reqdo : Edson de Souza Couto
1332. **0000046-43.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maximiano Andrade Nogueira - ME  
Reqdo : Edson de Souza Couto
1333. **0000024-82.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Ameaça (art. 147)  
A Fato : José Carlos de Souza Moraes  
Vítima : Joanes Pimentel Vieira e outro
1334. **0000011-83.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Reqdo : Helder Costa Carneiro  
Advogado : Anderson Pires Ribeiro
1335. **0000011-83.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Reqdo : Helder Costa Carneiro
1336. **0002444-94.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ademilson Pimentel Vieira  
Vítima : Administração Pública
1337. **0002383-39.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antônio José Sarati  
A. Fato : Benedito Souza  
Vítima : Maria Margarida da Silva Couto
1338. **0002381-69.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Herve de Souza Vieira  
Vítima : Helison Souza de Oliveira
1339. **0002352-19.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : André Luis Ferreira de Oliveira  
Reclamdo : Clóvis José Rodrigues
1340. **0002345-27.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Luiz Vagner Marcelino  
Advogado : Marlon Carlos Marcelino
1341. **0002345-27.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Luiz Vagner Marcelino
1342. **0002342-72.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Inês da Silva Martins  
Reqdo : Natalino e Almeida
1343. **0002320-14.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
Reqda : Rosângela Martins da Silva
1344. **0002320-14.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Reqda : Rosângela Martins da Silva
1345. **0002296-83.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reclamte : Logica Assessoria e Organização Contábil Ltda - ME  
Reclamda : Mary Produtos Graficos Ltda
1346. **0002296-83.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Logica Assessoria e Organização Contábil Ltda - ME  
Reclamda : Mary Produtos Graficos Ltda

1347. **0002295-98.2005.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reclamte : Logica Assessoria e Organização Contábil Ltda - ME  
Reclamda : Claudemira Lara Brandão  
1348. **0002295-98.2005.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Logica Assessoria e Organização Contábil Ltda - ME  
Reclamda : Claudemira Lara Brandão  
1349. **0002301-08.2005.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
A Fato : Thiago César Cunha Pereira  
Vítima : Kleber Barbiero Cardoso  
1350. **0002297-68.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Benedita Josefa do Espírito Santo  
Vítima : Neuza Ferreira Dias  
1351. **0002298-53.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Daniel Fernandes Plaza Junior  
A Fato : Evandro Carlos Barbieri  
Vítima : Rose Marcia Gonçalves Fonseca  
1352. **0002283-84.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antonio Alves Paniago  
Vítima : Gilson de Oliveira  
1353. **0100114-35.2005.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Calúnia  
Querelante : Gil Alves Pereira e outro  
Advogado : Francisco Laranjeira Silva  
1354. **0002273-40.2005.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Autor : Ministério Público Estadual  
Ré : Celina do Carmo Gomes  
1355. **0002258-71.2005.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Injúria  
Querelante : Victomar Rodrigues Monteiro  
Querelado : Mauricio Serafim  
1356. **0002225-81.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Hellen Christiane Evangelista da Silva  
Vítima : Alda França Caetano  
1357. **0002226-66.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Alex Sandro Delgado Correia  
Vítima : Izar Rodrigues Torres  
1358. **0002227-51.2005.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Severina Josefa dos Santos  
A. Fato : Altair dos Santos  
Vítima : Marly Barbosa de Araújo  
1359. **0000562-63.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Wagner Fernandes de Souza  
Reqdo : Sirlei Papa Diniz Lopes e outro  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
1360. **0000562-63.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wagner Fernandes de Souza  
Reqdo : Sirlei Papa Diniz Lopes e outro  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
1361. **0000566-03.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Manoel Luis da Rocha  
1362. **0000557-41.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Otair Andrade dos Reis  
Vítima : Geovânia Gomes da Silva  
1363. **0000530-58.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Maristela Borges da Silva  
Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
Reqdo : Banco Bradesco S/A  
Advogada : Maria Lucilia Gomes e outro  
1364. **0000535-80.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Kleber Barbiero Cardoso  
Exectdo : Fábio de Oliveira Souza  
1365. **0000516-74.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Exectda : Ivanete Barris Mançano e outro  
1366. **0000525-36.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Ronny Erick Teixeira de Souza  
1367. **0000519-29.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antonio Lima Eglidio  
Vítima : Gislaíne Ramos da Silva  
1368. **0000520-14.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Márcio Mondini Ramos  
Vítima : Cícero José de Lima  
1369. **0000521-96.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Marco Aurely Mota de Oliveira Koslinski  
Vítima : Sidney Pinto de Arruda  
1370. **0000523-66.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Fabrício Alves Nogueira  
A. Fato : Paulo Alves de Miranda Junior  
A. Fato : Wallisom Souza Miranda  
A. Fato : Lucas Rogério Pizzuti  
Vítimas : Fabrício Alves Nogueira e outros  
1371. **0000524-51.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Anatercia Aparecida Coelho  
Vítima : Sílvia Hinará Dias de Souza  
1372. **0000517-59.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Irineu Delgado de Oliveira  
Reclamdo : Valdir Manoel Fernandes  
1373. **0000510-67.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
Exectda : Nádia Alcanjo Cardoso  
1374. **0000509-82.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
Exectda : Rosely Magalhães  
1375. **0000494-16.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Sebastião Pereira  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
1376. **0000491-61.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Aparecido  
Vítima : Alcindo Gomes de Arruda Oliveira Espírito Santo da Silva  
1377. **0000492-46.2006.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal - Violência Doméstica (Art. 129, § 9º, CP)  
A. Fato : Aldo Jorge Araújo de Oliveira  
Vítima : Gilvana Aparecida da Silva  
1378. **0000478-62.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Exeqte : Tognini Pedron Ltda Me  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza e outro  
Exectdo : Clodoaldo de Souza Ferreira  
Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
1379. **0000478-62.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Tognini Pedron Ltda Me  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
RepreLeg : Carla Cristina Santana Pedron  
Reqdo : Clodoaldo de Souza Ferreira  
Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
1380. **0000475-10.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Márcia Nery de Souza - ME  
Exectda : Sandra Aparecida Gomes Santos Melo  
1381. **0000474-25.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reqda : Angela Striquer  
1382. **0000447-42.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reclamte : Giselle Crystina Carvalho de Moraes - ME  
Reclamda : Maria Auxiliadora Vera  
1383. **0000447-42.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Giselle Crystina Carvalho de Moraes - ME  
Reclamda : Maria Auxiliadora Vera  
1384. **0000446-57.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reclamte : Giselle Crystina Carvalho de Moraes - ME  
Reclamdo : Cleiton Leopoldino Pereira de Souza  
1385. **0000446-57.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Giselle Crystina Carvalho de Moraes - ME  
Reclamdo : Cleiton Leopoldino Pereira de Souza  
1386. **0000444-87.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reclamte : Giselle Crystina Carvalho de Moraes - ME  
Reclamda : Vanusa Aryana Godoy  
1387. **0000444-87.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Giselle Crystina Carvalho de Moraes - ME  
Reclamda : Vanusa Aryana Godoy  
1388. **0000443-05.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Giselle Crystina Carvalho de Moraes - ME  
Reclamdo : Eudeir Vieira de Oliveira  
1389. **0000428-36.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Odenir Gomes Olartechea  
Vítimas : Fernanda de Paula Bento e outros  
1390. **0000427-51.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Evanilda Miranda Furtado  
Vítima : Marlene Ferreira De Lima Ramos  
1391. **0000426-66.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Cleide Barros Miranda  
Vítima : Valdeci Miguel Alves  
1392. **0000425-81.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Teodoro Borgato  
Vítima : Daniela Nogueira Esquivel  
1393. **0000424-96.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Dilomar Rodrigues da Silva e Silvio Francisco Pereira  
Vítima : os mesmos  
1394. **0000423-14.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Márcia Cristina Fidélis Barbosa  
Advogado : Jairo Pires Mafra  
A Fato : Caroline Penteado Santana  
Advogado : Wendell Lima Lopes de medeiros  
Vítima : os mesmos

1395. **0000407-60.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reclamte : Wilson Gregol - ME  
Reclamda : Marly Barbosa da Silva  
1396. **0000407-60.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Wilson Gregol - ME  
Reclamda : Marly Barbosa da Silva  
1397. **0000389-39.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Marilda Reis Simões  
Advogado : Roberto Egmar Ramos  
Reqdo : Pedro Ricardo Martins  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
1398. **0000389-39.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marilda Reis Simões  
Reqdo : Pedro Ricardo Martins  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
1399. **0000323-59.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sidnei de Oliveira Fuzaro  
Vítima : Davi Gonçalves e outro  
1400. **0000312-30.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Antonia Edilene de Oliveira Lima  
Reqdo : Comércio Cervisa Telecomunicações Ltda  
1401. **0000299-31.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ponto Comércio de Móveis LTDA- ME  
Exectdo : Alexandre Alves Genaro  
1402. **0000300-16.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ponto Comércio de Móveis LTDA- ME  
Exectda : Luzinete Bedoja Barbosa  
1403. **0000301-98.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ponto Comércio de Móveis LTDA- ME  
Exectda : Ana Paula Barcelos de Almeida  
1404. **0000302-83.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ponto Comércio de Móveis LTDA- ME  
Exectdo : Cleiton da Silva Ribeiro  
1405. **0000303-68.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ponto Comércio de Móveis LTDA- ME  
Exectda : Cleilide da Costa Mendes  
1406. **0000304-53.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ponto Comércio de Móveis LTDA- ME  
Exectda : Maria Salete Pereira de Oliveira  
1407. **0000305-38.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ponto Comércio de Móveis LTDA- ME  
Exectda : Thair Rodovalho Maciel  
1408. **0000306-23.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ponto Comércio de Móveis LTDA- ME  
Exectdo : Wendererson Matias de Castro  
1409. **0000307-08.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ponto Comércio de Móveis LTDA- ME  
Exectdo : José Zimmermam de Souza Filho  
1410. **0000280-25.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Reqdo : Ivanildo Antônio da Silva  
1411. **0000273-33.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Cornelio Marques  
1412. **0000270-78.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Juliana Medeiros de Souza  
A. Fato : Jackson Alvares  
Vítima : Andreia Diva da Silva  
1413. **0000269-93.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Júlio Mairahu Marques da Cunha  
Vítima : Evaldo Fernandes Maciel  
1414. **0000272-48.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marcos Antonio Gimenes  
A. Fato : Marcos Antônio da Silva Nogueira  
Vítima : Marcos Antonio Gimenes e outro  
1415. **0000266-41.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Exectdo : Elton Alfredo Paiva  
1416. **0000256-94.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Armando Pereira Barreto  
1417. **0000237-88.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Aristides Batista da Silva  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Edson Batista França  
1418. **0000219-67.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Adriana Lima de Oliveira Nunes  
Reqdo : Americanas Com. S/A Comércio Eletônico  
Advogado : Darlei Faustino da Fonseca
1419. **0000217-97.2006.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Induzimento a Fuga, Entrega Arbitrária ou Sonegação  
A. Fato : Edmilson da Silva Galharo  
Vítima : Estado de Mato Grosso do Sul  
1420. **0000204-98.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
Reqdo : Marlon Rusyweld Martins  
1421. **0000794-75.2006.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Maus Tratos  
A. Fato : Terezinha da Silva Brizotti  
A. Fato : Arlindo Vieira Lopes  
Vítima : Samuel da Silva Vieira Lopes  
1422. **0000789-53.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Simone Izildinha de Lima  
Vítima : Ezalattier Ângelo da Silva  
1423. **0000790-38.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valmiro Benvindo de Camargo  
Vítima : Josivaldo Cardoso Pereira  
1424. **0000792-08.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sandra Souza Vieira da Luz  
Vítima : Sílvia Cristina Perobeli  
1425. **0000793-90.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Evaldo Fernandes Maciel  
Vítima : Ariovaldo Lisboa Júnior  
1426. **0000785-16.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Antonio Lázaro Firmino de Miranda  
Reqdo : Shoptime.com  
1427. **0000773-02.2006.8.12.0042** Baixado  
Reintegração / Manutenção de Posse / Posse  
Reqte : Osvaldilene Rodrigues dos Santos  
Reqdo : Olavo Pereira de Carvalho Filho  
1428. **0000765-25.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Cleonice dos Anjos da Silva  
Reqda : Dirlene Queiróz Lima  
1429. **0000753-11.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Márcio Júnior Rodrigues Larson  
1430. **0000754-93.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Suerda de Lima  
Reqdo : Joaquim Pereira de Souza  
1431. **0000738-42.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Adriana Souza Silva  
Reqda : Laureci Gomes de Jesus  
1432. **0000730-65.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : Marly Barbosa da Silva  
Exectdo : Jair dos Santos  
1433. **0000730-65.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marly Barbosa da Silva  
Exectdo : Jair dos Santos  
1434. **0000731-50.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Carlos Landfeldt da Silva  
1435. **0000731-50.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Carlos Landfeldt da Silva  
1436. **0000723-73.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Mário Bernart  
Reqdo : Slim Shape  
1437. **0000700-30.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Juceli Cristina Nunes de Souza  
Reqdo : L.S. Material para Construção Ltda  
1438. **0000701-15.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Alexandre Delgado Correa  
Vítima : Luciana da Conceição Lemes  
1439. **0000702-97.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciada : Ana Maria de Jesus Rodrigues  
Vítima : Francisco Neves da Silva  
1440. **0000670-92.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Auri Sippel Gomes  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqda : Solange Gonçalves  
1441. **0000686-46.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Cristiane de Moraes  
1442. **0000693-38.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Eduardo Martos Cáceres  
1443. **0000693-38.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Eduardo Martos Cáceres

1444. **0000685-61.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqda : Elis Regina Simões
1445. **0000683-91.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqda : Maria Alice Vieira Alexandre
1446. **0000687-31.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Aparecido Marcos de Souza
1447. **0000675-17.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqda : Anilza Ferreira Gregório Martins
1448. **0000676-02.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Rubens Félix de Freitas
1449. **0000677-84.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Francisco Roberto
1450. **0000678-69.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Misael Alves Lima
1451. **0000679-54.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqda : Neuza Pereira Lopes
1452. **0000680-39.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Nelson Pereira de Oliveira
1453. **0000692-53.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Renato Benevides de Souza
1454. **0000691-68.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Lindomar Soares da Costa
1455. **0000690-83.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Gil Alves Pereira
1456. **0000688-16.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Adão Pereira de Oliveira
1457. **0000640-57.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Auxiliadora Gonçalves  
 Reqda : Mariana Fonseca
1458. **0000639-72.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Sebastião Gonçalves da Silva  
 Reqdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda  
 Advogada : Carla Aquoti de Almeida Castro Amorim e outro
1459. **0000639-72.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Sebastião Gonçalves da Silva  
 Reqdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro
1460. **0000625-88.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Reqda : Emília Magalhães de Souza
1461. **0000614-59.2006.8.12.0042/02** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reclamte : Sívio Rodovalho Plaza-ME  
 Reclamda : Adriana Pereira da Silva
1462. **0000614-59.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Sívio Rodovalho Plaza-ME  
 Reclamda : Adriana Pereira da Silva
1463. **0000594-68.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Neuza Ferreira Dias  
 Vítima : Luciene de Assis Batista
1464. **0000595-53.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ana Benedita Ajala  
 A Fato : Daniela Ajala  
 Vítima : Sueli Ivanete Barbosa
1465. **0000596-38.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Esmael Pereira Angelino  
 Vítima : Aldo Jorge Araújo de Oliveira
1466. **0000597-23.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ana Rosa da Costa Lima Magalhães  
 Vítima : Nelson Luiz Pedron
1467. **0000598-08.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ivanir Pereira de Freitas  
 Vítima : Maria Jaqueline Hallmann
1468. **0000599-90.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Dawilson Fernando Oliveira Martins  
 Vítima : Hildebrando Felicissimo de Andrade Neto
1469. **0000600-75.2006.8.12.0042** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Maus Tratos  
 Ré : Lilian Alves de Castro
1470. **0000601-60.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ramão Raimundo de Almeida  
 Vítima : Conceição Luiza Martins
1471. **0000602-45.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Enedita Tavares Rodrigues  
 Vítima : Orlandina de Jesus Barbosa
1472. **0000603-30.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Antônio Fermino Mello  
 Vítima : José Jova da Silva
1473. **0000604-15.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Francisco Andrade Nogueira  
 Vítima : Rosa Helena Gonçalves Espinosa e outro
1474. **0000605-97.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Eracide Aparecida Dutra da Silva  
 Vítima : Rene Marcelo Padro de Oliveira
1475. **0000606-82.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Tony Alves Capilé  
 Vítima : Janaina Rodrigues Cristaldo
1476. **0000607-67.2006.8.12.0042** Baixado  
 Inquérito Policial / Calúnia  
 A. Fato : Sebastião Bento Macedo  
 Vítima : Paulo dos Santos
1477. **0000608-52.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Cláudio José Medeiros  
 Vítima : Francisco Medeiros e outro
1478. **0000610-22.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Neusa da Silva Lima  
 Vítima : A Coletividade
1479. **0000611-07.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Luciano Rodrigues Lara  
 Vítima : Claudemir Gomes Fernandes
1480. **0000581-69.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Marco Aurélio Lima  
 Vítima : Maria Cristina Silva de Oliveira
1481. **0000565-18.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : André Luiz Ferreira da Silva
1482. **0000990-45.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Murilo Araújo Rafael  
 Exectda : Iniuiria Arguelio Monteiro
1483. **0000991-30.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Autora : Enilda Ferreira dos Anjos  
 Exectdo : Sebastião dos Santos
1484. **0000989-60.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Iara Delevatti Castro  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
 Exectdo : Lineu Magalhães de Souza
1485. **0000986-08.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Diego Gomes Olartechea  
 Reclamda : B. B. Seguradora S/A
1486. **0000941-04.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reclamte : Ivete Rondon da Silva  
 Reclamda : Ponto dos Colchões
1487. **0000941-04.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte : Ivete Rondon da Silva  
 Reclamda : Ponto dos Colchões
1488. **0000942-86.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reclamte : Luiz Antonio Esteche  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reclamdo : Roberto Fernandes Melo
1489. **0000939-34.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Wilton Vicente Martins  
 Vítima : Deisilany Delmondes Pereira
1490. **0000940-19.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Elias Pereira dos Santos  
 Vítima : Raimy Henrique Almeida Bellinati
1491. **0000938-49.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Juceli Ferreira da Silva  
 Reqdo : Juvenal da Costa Oliveira
1492. **0000931-57.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Adriano Aparecido Leite  
 Vítima : João Ricardo Benevides Mendes
1493. **0000916-88.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reclamte : Evaldo Martins da Silveira  
 Reclamda : Geane Gadeia Lopes
1494. **0000916-88.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Evaldo Martins da Silveira  
 Reclamda : Geane Gadeia Lopes

1495. **0000908-14.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reclamdo : Valfrido Rodrigues
1496. **0000909-96.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Francisco Nilson Gomes - ME  
Reclamdo : José Zimermam de Souza Filho
1497. **0000910-81.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Márcia Nery de Souza - ME  
Execdta : Cleite Gomes da Silva
1498. **0000898-67.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Lourenço Floriano  
Vítima : Gilmar Gomes da Silveira
1499. **0000899-52.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Terezinha da Silva Brizotti  
Vítima : Ana Maria Ribeiro
1500. **0000896-97.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Frederico Azambuja Gomes  
Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
Reqdo : Consórcio Nacional John Deere  
Advogada : Elda A. dos Santos Mendez e outro
1501. **0000894-30.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Patrícia Monteiro da Silva Azambuja Gomes  
Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
Reqdo : Consórcio Servopa
1502. **0000894-30.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Patrícia Monteiro da Silva Azambuja Gomes  
Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
Reqdo : Consórcio Servopa
1503. **0000876-09.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Maria Suerda de Lima  
Reqda : Jane Candido Paiva
1504. **0000876-09.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Suerda de Lima  
Reqda : Jane Candido Paiva
1505. **0000867-47.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Fabíula Portilho Monteiro Klein  
Vítima : Adriana Salomão Calegari
1506. **0000866-62.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Rodrigo Gonçalves  
Vítima : Simone Santos Sampaio
1507. **0000874-39.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
Execdto : Jair Benites
1508. **0000874-39.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
Execdto : Jair Benites
1509. **0000873-54.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
Reqda : Vanusa Aryana Godoy
1510. **0000872-69.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ozório Severo Monteiro  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqda : Celina Carneiro Monteiro
1511. **0000855-33.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Luciano Ferronato  
Reqdo : Misael Alves Lima
1512. **0000854-48.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marcelo Augusto Moretto  
Execdta : Iolanda Ferreira dos Santos
1513. **0000843-19.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
Execdto : Elton Alfredo Paiva
1514. **0000842-34.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
Execdta : Fabiana de Jesus Gomes
1515. **0000841-49.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
Execdta : Érika Alves Garcia
1516. **0000840-64.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
Execdta : Denise A. de Oliveira
1517. **0000838-94.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Suerda de Lima  
Reqda : Luzinete Bedoja Barbosa
1518. **0000836-27.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Maria Suerda de Lima  
Reqdo : Arnaldo de Souza Barbosa
1519. **0000836-27.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Suerda de Lima  
Reqdo : Arnaldo de Souza Barbosa
1520. **0000834-57.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Luiz Tadeu Ferreira  
A. Fato : José Valdecy de Souza  
Vítima : Elza Teodora de Souza e outro
1521. **0000835-42.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Márcia Nery de Souza - ME  
Execdta : Iolanda Ferreira dos Santos
1522. **0000800-82.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciada : Jane Elair Almeida da Silva  
Vítima : Taislane Almeida de Souza
1523. **0000802-52.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Valmiro Benvindo de Camargo  
Vítima : Josivaldo Cardoso Pereira
1524. **0000804-22.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A. Fato : Fernando Ribeiro da Conceição  
Vítima : A Coletividade
1525. **0000805-07.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A. Fato : Francisco Antero da Silva  
Vítima : A Coletividade
1526. **0000807-74.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A. Fato : Josimar da Silva Freitas  
Vítima : A Coletividade
1527. **0000808-59.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A Fato : Jeiel Rodovalho Maciel  
Vítima : A Coletividade
1528. **0000809-44.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A. Fato : Alcindo Lara Picada  
Vítima : A Coletividade
1529. **0000810-29.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A. Fato : Claudemir Vaz  
Vítima : A Coletividade
1530. **0000811-14.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A Fato : Antônio da Silva Freitas  
Vítima : A Coletividade
1531. **0000813-81.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A. Fato : Abadia Prudêncio Nantes  
Vítima : A Coletividade
1532. **0000814-66.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A Fato : José Carlos da Silva  
Vítima : A Coletividade
1533. **0000815-51.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A Fato : Ademar Pulchério  
Vítima : A Coletividade
1534. **0000816-36.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A. Fato : João Dall Acqua  
Vítima : A Coletividade
1535. **0000817-21.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A. Fato : Lino Alves Fernandes  
Vítima : A Coletividade
1536. **0000818-06.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A Fato : Jeiel Rodovalho Maciel  
Vítima : A Coletividade
1537. **0000819-88.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A. Fato : Doralice Pereira da Silveira  
Vítima : A Coletividade
1538. **0000821-58.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A. Fato : Francisco Marculino Neto  
Vítima : A Coletividade
1539. **0000822-43.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A. Fato : Claudemir Vaz  
Vítima : A Coletividade
1540. **0000824-13.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A. Fato : Erivan Antonio da Silva  
Vítima : A Coletividade
1541. **0000825-95.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A. Fato : Sidinei Fassina  
Vítima : A Coletividade
1542. **0000827-65.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária  
A Fato : Antônio da Silva Freitas  
Vítima : A Coletividade
1543. **0001205-21.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Luciano Ferronato  
Execdto : Elias Viana da Silva
1544. **0001218-20.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rudinei Fassina  
Execdto : Jair Benites
1545. **0001219-05.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jocimara Aparecida da Cruz Rocha  
Execdta : Silvana Aparecida Novilho

1546. **0001220-87.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte : Celina Garcia Leal  
 Reclamdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.
1547. **0001199-14.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Olinda Severo Narciso  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reclamda : Mariano Alcaras Filho - ME
1548. **0001191-37.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reclamte : Eidson Rodrigues do Amaral  
 Reclamdo : Banco Bradesco S/A e outro
1549. **0001195-74.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reclamdo : Marco Antônio Rocha da Silva
1550. **0001154-10.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Aparecido Barbosa da Silva  
 Vítima : Neiva Iracema Fornari Ribas
1551. **0001153-25.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Maria Clara Foss Souza  
 Vítima : Eleud Alves da Silva e outro
1552. **0001152-40.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Rodrigo Foss Souza
1553. **0001141-11.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Celma Alves de Oliveira  
 Reclamda : Balbina Silva Oliveira
1554. **0001169-76.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reclamte : Rosilda de Souza Ferreira  
 Reclamda : Motorola Industrial Ltda  
 Advogado : José Mário Silva D'Angelo Braz
1555. **0001169-76.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte : Rosilda de Souza Ferreira  
 Reclamda : Motorola Industrial Ltda
1556. **0001167-09.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Exepte : Fagundes & Schereiner Ltda - ME  
 Exectdo : João Carlos Dias
1557. **0001167-09.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Fagundes & Schereiner Ltda - ME  
 Exectdo : João Carlos Dias
1558. **0001138-56.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Turismo 7 Quedas Clube Rio Verde Ltda
1559. **0001138-56.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Turismo 7 Quedas Clube Rio Verde Ltda
1560. **0001122-05.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Samuel de Souza  
 A Fato : Daniel de Souza  
 Vítima : Noemi Luges da Silva
1561. **0001091-82.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Celma Alves de Oliveira  
 Reclamda : Cristiane Faustino Alves
1562. **0001090-97.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Celma Alves de Oliveira  
 Reclamdo : Vicente Cardeal Ferreira Júnior
1563. **0001089-15.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Celma Alves de Oliveira  
 Reclamda : Marinez de Oliveira
1564. **0001088-30.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reclamte : Celma Alves de Oliveira  
 Reclamdo : Luiz Tadeu Gomes
1565. **0001088-30.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Celma Alves de Oliveira  
 Reclamdo : Luiz Tadeu Gomes
1566. **0001087-45.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Celma Alves de Oliveira  
 Reclamda : Aurina Gomes Vlana
1567. **0001086-60.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reclamte : Celma Alves de Oliveira  
 Reclamda : Crislaine Campos
1568. **0001086-60.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Celma Alves de Oliveira  
 Reclamda : Crislaine Campos
1569. **0001085-75.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Celma Alves de Oliveira  
 Reclamda : Francelina Gomes Vicente Perobeli
1570. **0001084-90.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Celma Alves de Oliveira  
 Reclamda : Jane Gomes Monteiro
1571. **0001083-08.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reclamte : Celma Alves de Oliveira  
 Reclamda : Lilian Alves de Castro
1572. **0001083-08.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Celma Alves de Oliveira  
 Reclamda : Lilian Alves de Castro
1573. **0001082-23.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Celma Alves de Oliveira  
 Reclamdo : Ricardo Faustino Vitalba
1574. **0001128-12.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte : Tânia Regina de Oliveira Almeida  
 Reclamdo : Loja de Colchões Ortoyon
1575. **0001079-68.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reclamte : Celma Alves de Oliveira  
 Reclamda : Eliane Garcia Antunes
1576. **0001079-68.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Celma Alves de Oliveira  
 Reclamda : Eliane Garcia Antunes
1577. **0001129-94.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Laureci Gomes de Jesus  
 Reclamda : Adriana Souza Silva
1578. **0001074-46.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte : Oliveira Mesquita Ltda - ME  
 Reclamdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1579. **0001068-39.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reclamte : Durvalino Pereira de Oliveira  
 Reclamdo : Valdir de Souza Vera
1580. **0001068-39.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte : Durvalino Pereira de Oliveira  
 Reclamdo : Valdir de Souza Vera
1581. **0001124-72.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte : Carlos José de Andrade  
 Reclamdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda  
 Advogada : Carla Aquoti de Almeida Castro Amorim
1582. **0001105-66.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte : João Batista Gomes Santana  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reclamdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.  
 Advogado : Marcos Aurélio de Almeida e outro
1583. **0001100-44.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reclamte : Gênesis Levi Jose da Silva  
 Reclamdo : TELEMS Celular S/A  
 Advogado : Johnny Guerra Gai e outro
1584. **0001100-44.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte : Gênesis Levi Jose da Silva  
 Reclamdo : TELEMS Celular S/A  
 Advogado : Johnny Guerra Gai e outro
1585. **0001057-10.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Murilo Araújo Rafael  
 Exectda : Lilian Aparecida Savala Dorneles Barbosa
1586. **0001060-62.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Cenivaldo Domingues Bitencourt  
 Reclamdo : Pedro Aparecido
1587. **0001042-41.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Carlinda Bárbara Duarte de Brito  
 Vítima : Isabela Oliveira Santos
1588. **0001040-71.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Valdinar Ferreira de Matos  
 Vítima : Celia Gomes Martins
1589. **0001041-56.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ronaldo Adriano Rodrigues Soares  
 Vítima : Mariele Francisca Cordeiro
1590. **0001039-86.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Severina Josefa dos Santos  
 Vítima : Josivaldo Cardoso Pereira
1591. **0001021-65.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Gerson Amaral de Souza  
 Vítima : Irisvane de Souza Mota
1592. **0001023-35.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : luziran Alves da Silva  
 Vítima : Luzia Marcelino Gomes
1593. **0001024-20.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Michael Jackson Inácio Severo  
 Vítima : Glauciene Santos da Fonseca
1594. **0000963-62.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Murilo Araújo Rafael  
 Exectdo : José Lecir Rondon da Silva

1595. **0000962-77.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reclamte : Celma Alves Flores  
Reclamdo : Nilson Eletricista  
1596. **0000962-77.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte : Celma Alves Flores  
Reclamdo : Nilson Eletricista  
1597. **0001036-34.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reclamte : Vilma de Souza Paula  
Reclamda : Celma Fernandes Arantes  
1598. **0001036-34.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Vilma de Souza Paula  
Reclamda : Celma Fernandes Arantes  
1599. **0001012-06.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte : Nilo Alves Pereira  
Advogado : Defensoria Pública  
Reclamdo : Abadio de Lima Batista  
Advogado : Erasmo Correa Souza  
1600. **0001013-88.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Rose Terezinha de Oliveira  
Reqdo : TELEMS Celular S/A  
Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro  
1601. **0000998-22.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Evandi Abreu Amaral  
Reclamdo : Mauro Góes Martins  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
1602. **0000997-37.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte : Sandra Rodrigues Simões Galvão  
Reclamdo : Eli Padilha Leal  
1603. **0000996-52.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte : Ivone Souza de Oliveira  
Reclamda : Losango  
Advogada : Marly Miyaguchi Lossovaro e outro  
1604. **0001284-97.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Mario Henrique Passanezi  
Vítima : O Estado  
1605. **0001285-82.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Isabel de Oliveira da Silva  
Vítima : Joyce Gomes de Paiva  
1606. **0001227-79.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Edemir Barbosa Muniz  
Vítima : Robson Dias Barbosa Muniz  
1607. **0001228-64.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Ana Cristina Gomes Ferreira  
Vítima : Nayara Aparecida Gomes de Melo  
1608. **0001229-49.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jair Eurico Helpes Flores  
Vítima : O Estado  
1609. **0001257-17.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Idelvan Ferreira da Silva  
Vítima : Iniuria Arguelio Monteiro  
1610. **0001560-31.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Victomar Rodrigues Monteiro  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Execúda : Gisele Dias Medrado  
1611. **0001543-92.2006.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Ameaça (art. 147)  
A Fato : Rodrigo Oriano  
Vítima : Gilson Martins da Rocha  
1612. **0001533-48.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Karina de Barros Campos  
Execúda : Angela Fernandes Simões  
1613. **0001469-38.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Partes e Procuradores  
Exeqte : Valdir Ferreira da Silva  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Execúda : Banco Bradesco S/A  
Advogada : Claudia Centenaro  
1614. **0001446-92.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte : Daniel Massaroto Mariano  
Reclamdo : TELEMS Celular S/A  
Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes  
1615. **0001421-79.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reclamte : Neuro Francisco Casagrande  
Advogada : Valeska Maria Alves Pires  
Reclamda : Tim Celular S/A  
Advogado : David Mario Amizo Frizzo  
1616. **0001468-53.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reqte : Virginio Blanco de Souza  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
1617. **0001433-93.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Márcio Roberto Lopes  
Vítima : Sandranara Ferreira de Moura Lopes
1618. **0001434-78.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Fábio Alves da Silva  
Vítima : Lídia da Silva e outro  
1619. **0001436-48.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Antônio Regio de Oliveira  
Vítima : Ednalda da Silva  
1620. **0001437-33.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Adilson Soares da Cruz  
Vítima : Lucimara Maria Gerhard Chaves  
1621. **0001439-03.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Márcio Roberto Lopes  
Vítima : Sandranara Ferreira de Moura Lopes  
1622. **0001432-11.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Gedeão de Souza  
Vítima : Lídia Mesquita Rodovalho  
1623. **0001435-63.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Alessandra Gustavo Goulart  
Vítima : Maria Amélia de Souza Fernandes  
1624. **0001438-18.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Maria Amélia de Souza Fernandes  
A Fato : Alessandra Gustavo Goulart  
Vítima : Mário Alberto Kruger  
1625. **0001441-70.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Ivanir Ferreira de Freitas  
Vítima : Maria Jacqueline Hallmann  
1626. **0001464-16.2006.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
A. Fato : Arivaldo Ferreira Domingos  
Vítima : Osmar da Silva Monteiro e outro  
1627. **0001410-50.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Neuro F. Casagrande - ME  
Reclamda : Carla Cristina Santana Pedron  
1628. **0001428-71.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais  
A. Fato : Maria Amélia de Souza Fernandes e Alessandra Gustavo Goulart  
Vítima : as mesmas  
1629. **0001379-30.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Quedas Palace Hotel Ltda - ME  
Execúda : Promoções e Eventos Oficina da Arte Ltda  
1630. **0001400-06.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Eduardo Martos Cáceres  
Vítima : Oracina da Conceição Ferreira de Matos  
1631. **0001401-88.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Luiz Antônio Martins Ferreira  
Vítima : Maciel Junior da Silva  
1632. **0001402-73.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Eder Cristiano Klein  
A Fato : Nilson Teodoro  
Vítima : Sebastião Amaral Barbosa  
1633. **0001403-58.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Adilson Soares da Cruz  
Vítima : Lucimara Maria Gerhard  
1634. **0001377-60.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento Ordinário / Pagamento Indevido  
Reclamte : Karla Rocha Longo Matsuyuki  
Reclamdo : TELEMS Celular S/A  
1635. **0001380-15.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Daniel D'Oliveira Vieira  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : TELEMS Celular S/A  
Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro  
1636. **0001380-15.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reqte : Daniel D'Oliveira Vieira  
Reqdo : TELEMS Celular S/A  
Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro  
1637. **0001320-42.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Oreste Jara  
Vítima : Marcelo Diniz Santiago  
1638. **0001321-27.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Milton Batista França  
Vítima : Eva Pinheiro da Silva  
1639. **0001322-12.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Lucimar Maria Gerhard Chaves  
Vítima : Sueli Soares da Cruz e outro  
1640. **0001323-94.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Leandro da Silva Machado  
Vítima : O Estado  
1641. **0001324-79.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Edson Ferreira  
Vítima : José Rafael Martins da Costa  
1642. **0001325-64.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Marcelo Diniz Santiago  
Vítima : Oreste Jara

1643. **0001326-49.2006.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu José Galdino de Oliveira  
1644. **0001327-34.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Vinicius Marques  
Vítima : Dorivan Pereira da Costa  
1645. **0001328-19.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Daniela Nogueira Esquivel  
Vítima : Viviane Viana de Souza  
1646. **0001314-35.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reclamda : Solange Rodrigues da Costa  
1647. **0001315-20.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
Execcto : Sirlei Papa Diniz Lopes  
1648. **0001297-96.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento Ordinário / Pagamento Indevido  
Reclamte : Gleci de Oliveira Scott  
Reclamdo : Banco Bradesco S/A  
1649. **0001258-02.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Ciniro do Nascimento Borges  
Vítima : Vanir dos Reis  
1650. **0001289-22.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Alessandro Gomes Mascarenhas  
Vítima : José Carlos Carrato  
1651. **0001283-15.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Osvaldirene Rodrigues dos Santos  
Vítima : Erenilda Medeiros de Alvarenga  
1652. **0001259-84.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Frankner da Silva Teodoro  
Vítima : A Coletividade  
1653. **0001263-24.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Execctda : Fernanda Moraes Fonseca  
1654. **0001263-24.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Execctda : Fernanda Moraes Fonseca  
1655. **0001264-09.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Execcto : Clovis Ferreira de Souza  
1656. **0001265-91.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Execcto : Valdir Fernandes Ferreira  
1657. **0001266-76.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Execctda : Silmara Vieira  
1658. **0001255-47.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Camilo Caceres  
Advogado : Victorimar Rodrigues Monteiro  
Reclamdo : Claudomiro Lima Ramos  
1659. **0001252-92.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
Advogado : Janio Ribeiro Souto e outro  
Reqda : Jeanlus Indústria e Comércio Ltda  
1660. **0001241-63.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reclamte : Celso Gomes de Araújo  
Reclamda : Telefônica - Telecomunicações São Paulo  
Advogado : Carla Barbieri Rocha  
1661. **0001241-63.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte : Celso Gomes de Araújo  
Reclamda : Telefônica - Telecomunicações São Paulo  
1662. **0001239-93.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte : Vecio de Oliveira Brito  
Advogado : Wilian Douglas de Souza Brito  
Reclamda : Tim Celular S/A  
Advogada : Marilena Freitas Silvestre  
1663. **0001214-80.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Claudiston Pain Neto  
Advogado : Núcleo de Prática Jurídica - PRAJUR - Campus IV  
Reqda : Losango Promoções de Venda Ltda  
Advogado : Gesse Cubel Goncalves e outro  
1664. **0001214-80.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Claudiston Pain Neto  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqda : Losango Promoções de Venda Ltda  
Advogado : Gesse Cubel Goncalves  
1665. **0001755-16.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Keila Rodrigues de Barros Vaz  
Execcto : Cleber Aécio Segato  
1666. **0001756-98.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Keila Rodrigues de Barros Vaz  
Execcto : Lucêncio Fatima F. Costa  
1667. **0001757-83.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Keila Rodrigues de Barros Vaz  
Execcto : Francisco José Delmondos  
1668. **0001758-68.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Keila Rodrigues de Barros Vaz  
Execcto : Vagner Rodrido G. Almeida  
1669. **0001759-53.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Keila Rodrigues de Barros Vaz  
Execctda : Maieli Assunção da Rocha  
1670. **0001750-91.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Cleuza Barbueno  
Reqdo : Colégio Atenas  
1671. **0001727-48.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Geovani Vinicius Masson Gaiotte - ME  
Reqdo : Andres Cláudio de Souza  
Advogada : Aline Guerrato  
1672. **0001728-33.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Geovani Vinicius Masson Gaiotte - ME  
Advogada : Aline Guerrato  
Reqdo : Andres Cláudio de Souza  
1673. **0001720-56.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Victorimar Rodrigues Monteiro  
Advogado : Victorimar Rodrigues Monteiro  
Reqda : Lúcia de Fátima Dutra Oliveira Pimenta  
1674. **0001712-79.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Maria Elenita de Oliveira  
Vítima : Antonio Rodrigues Gomes  
1675. **0001714-49.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Altinor Gomes de Souza  
Vítima : Leonice Miranda Furtado  
1676. **0001706-72.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Willian de Oliveira Flores  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Sílvia Valéria P. Scapin e outro  
1677. **0001701-50.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Arivan Gomes Ricardo  
Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
Reqdo : Cornelio Marques  
Advogado : Dartagnan Zanella Messias  
1678. **0001701-50.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Arivan Gomes Ricardo  
Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
Reqdo : Cornelio Marques  
Advogado : Dartagnan Zanella Messias  
1679. **0001681-59.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Fabiana de Campo Rodrigues  
1680. **0001682-44.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Josiane Ferreira da Conceição  
1681. **0001683-29.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Sílvia Melo Fonseca  
1682. **0001684-14.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Anastácia Czarowski  
1683. **0001716-19.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Eliz Regina Rodrigues da Silva  
Advogada : Claudia Centenaro  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Sílvia Valéria P. Scapin  
1684. **0001649-54.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Gilmar Vicente de Lima  
Reqdo : Eduardo Dias de Oliveira  
1685. **0001686-81.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Vanderli Brito de Oliveira  
1686. **0001686-81.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Vanderli Brito de Oliveira  
1687. **0001689-36.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Juarez Alves de Macedo  
1688. **0001690-21.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Ivanir Costa  
1689. **0001697-13.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Olinda Alves Pimenta



1690. **0001698-95.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqda : Zita Maria da Silva
1691. **0001699-80.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Cleber Rodrigues
1692. **0001699-80.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Cleber Rodrigues
1693. **0001661-68.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Exeqte : Ivan de Paula Vieira  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Exectdo : Edegar Schroder
1694. **0001661-68.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Ivan de Paula Vieira  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Exectdo : Edegar Schroder
1695. **0001700-65.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Marcos Roberto da Fonseca
1696. **0001640-92.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Josefa Tertulina de Jesus Silva  
 Vítima : Alessandra de Araujo Silva
1697. **0001637-40.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Gean Dias  
 Vítima : Ruyter Ferreira Dias
1698. **0001641-77.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima : Rallyson Lima Correia  
 RepreLeg : José Israel Rangel Correia
1699. **0001632-18.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Maycon Alves da Silva  
 Vítima : Keilla Mara Alves da Silva
1700. **0001679-89.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Neuro F. Casagrande - ME  
 Reqdo : Auto Posto Interlagos Ltda e outro
1701. **0001659-98.2006.8.12.0042** Baixado  
 Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte : Valdete Evaristo dos Santos  
 Reqdo : Marcos Nunes da Silva
1702. **0001651-24.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Ralph Levi Baes de Brito  
 Exectdo : José Lecir Rondon da Silva
1703. **0001650-39.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Ralph Levi Baes de Brito  
 Exectdo : Sidney Ferreira da Luz
1704. **0001674-67.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte : Sônia Mara da Costa Fernandes  
 Reclamdo : TELEM S Celular S/A
1705. **0001654-76.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Exeqte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
 Exectda : Rosa Amélia
1706. **0001654-76.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
 Exectda : Rosa Amélia
1707. **0001655-61.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
 Exectda : Aparecida Silva Mendes
1708. **0001653-91.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
 Exectdo : Ienes Rodrigues Siqueira da Silva
1709. **0001658-16.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Jorge Ibero Gomes Antunes  
 Reqdo : Lô Santana Lopes
1710. **0001648-69.2006.8.12.0042** Baixado  
 Inquérito Policial / Omissão de socorro (art. 135)  
 Indiciado : Tiago André Andrade de Oliveira Bueno  
 Vítima : Bruno do Nascimento Araújo
1711. **0001635-70.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Kátia Aparecida Mota  
 Vítima : Mônia Viegas da Silveira
1712. **0001642-62.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Ivone Souza de Oliveira  
 Reqdo : Banco ABN
1713. **0001633-03.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Lázaro de Souza Barros  
 Vítima : Márcio Ferreira Borges
1714. **0001634-85.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Michael Jackson Inácio Severo  
 Vítima : Glaucilene Santos da Fonseca
1715. **0001636-55.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Nelson Luiz Pedron e Regino dias Ferreira
1716. **0001576-82.2006.8.12.0042** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Receptação  
 A Fato : Rosalina Vilalva da Cruz  
 Vítima : João Pereira
1717. **0001614-94.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Iuziran Alves da Silva
1718. **0001616-64.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Claudinei Francisco Alves
1719. **0001617-49.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Adriano Fernandes
1720. **0001618-34.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Antonio Moraes
1721. **0001624-41.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Pedro Aparecido Lima  
 Reclamdo : Genivaldo Domingues Bittencourt
1722. **0001591-51.2006.8.12.0042** Baixado  
 Lesão Corporal  
 A Fato : Maciel Junior da Silva  
 Vítima : Luiz Antonio Martins Ferreira
1723. **0001594-06.2006.8.12.0042** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 A Fato : Francisco Elson Mendes Queiroz  
 Vítima : André Orione Gaioti de Menezes e outro
1724. **0001598-43.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte : Aurea Silva de Lima Brito  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
 Reclamdo : Banco Itaú  
 Advogado : Nelson Paschoalotto
1725. **0001570-75.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte : Edineide Neris Santos  
 Reclamdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas LTDA  
 Advogado : Andre Luis Xavier Machado e outro
1726. **0001953-53.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Sandra Cecília de Toledo Salvego Miglioli  
 Reqdo : TELEM S Celular S/A  
 Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro
1727. **0001953-53.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Sandra Cecília de Toledo Salvego Miglioli  
 Reqdo : TELEM S Celular S/A  
 Advogada : Vera Lucia Pereira e outro
1728. **0001948-31.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Marco Aurélio Ferreira Cristaldo  
 Vítima : José Carlos da Silva Filho e outro
1729. **0001965-67.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : João Pereira de Souza  
 Exectdo : Marcelo Schroder e outro
1730. **0001964-82.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Dartagnan Zanella Messias  
 Advogado : Dartagnan Zanella Messias  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A
1731. **0001935-32.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Zózimo Moura Santana  
 Vítima : Luiz Altino Barbosa da Silva
1732. **0001936-17.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Genivaldo Muniz de Araújo  
 Vítima : Gislene Ramos da Silva
1733. **0001937-02.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Paulo Sérgio Vedoja Simões  
 Vítima : Rafael Patrick Francisco
1734. **0001928-40.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Alice Zimermam de Souza  
 Reqdo : Teeleap Telecomunicações e outro  
 Advogado : Emerson Vieira Muniz
1735. **0001924-03.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Heleno de Oliveira Lima  
 Reqdo : Master Motos Ltda
1736. **0001882-51.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Fernando Maidana  
 Reqdo : Valdemir Rodrigues da Costa
1737. **0001939-69.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Carlos Leal Gomes Júnior  
 Reqdo : Gilmar Alves de Mello
1738. **0001919-78.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Antonio Lázaro Firmino de Miranda  
 Reqdo : Shoptime.com
- Advogada : Maria de Lourdes Porciano de Arruda
1739. **0001892-95.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Joaci Miranda de Souza  
 Reqdo : Cícero Dias da Silva

1740. **0001894-65.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Joaci Miranda de Souza  
 Reqdo : Alvino Benites
1741. **0001909-34.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Fernando José Bacchi de Araújo  
 Vítima : Rodrigo Oriano
1742. **0001906-79.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Charles Marcelo Silva  
 Vítima : Ivanete Barris Mançano
1743. **0001907-64.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ronaldo Marques da Silva  
 Vítima : Juliana Lima Campos
1744. **0001897-20.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Alcides Landfeldt da Silva  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
 Reqdos : Tânia Regina de Oliveira Almeida e outros
1745. **0001859-08.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte : Manoel Barbosa de Souza  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
 Reqda : Maria Alves Pereira  
 Advogado : Alexandre Augusto Simao de Freitas
1746. **0001918-93.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Arminda Teodoro da Silva  
 Reqda : Aparecida Mendes da Silva
1747. **0001885-06.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lino Alves Fernandes  
 Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
 Exectdo : Edemar Schroder
1748. **0001772-52.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Aduato Ferreira Gabriel  
 Vítima : Douglas Aparecido de Oliveira Barbosa
1749. **0001774-22.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Edson Gonçalves Aguiar  
 Vítima : Lucimara Moreira da Silva Aguiar
1750. **0001773-37.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Carlos Roberto Ribeiro Neves  
 Vítima : Lucimara Maciel Diniz
1751. **0001775-07.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Sebastião Ricardo e outro  
 Vítima : Cornelio Marques
1752. **0001776-89.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : João Carlos Barbosa da Silva  
 Vítima : Jandira Custódio Souza
1753. **0001771-67.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Icilio Eloi Viana  
 Vítima : A Coletividade
1754. **0001769-97.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Nilton de Souza  
 Vítima : Luiza de Souza Pardiniho
1755. **0001767-30.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Rodrigo Gonçalves  
 Vítima : Simone Santos Sampaio
1756. **0001878-14.2006.8.12.0042** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Resistência (art. 329)  
 Indiciados : José Márcio Lopes e outros  
 Vítima : Roberto Rodrigues Furtado
1757. **0001766-45.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Rosa Maria da Cunha Ribeiro  
 Vítimas : Antônia Rodrigues de Lima e outros
1758. **0001765-60.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima : Marina Antonia Martins Ferreira  
 RepreLeg : Adelaide Martins Ferreira
1759. **0001865-15.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reclamte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reclamdo : José Augusto de Oliveira
1760. **0001865-15.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reclamdo : José Augusto de Oliveira
1761. **0001866-97.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reclamdo : Delardo Correia Pereira
1762. **0001822-78.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Pedro Antunes Flores  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqda : Elia Mara da Silva
1763. **0001857-38.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Emília Arruda dos Santos  
 Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
 Advogado : Laércio Vendruscoilo
1764. **0001857-38.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Emília Arruda dos Santos  
 Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
 Advogado : Laércio Vendruscoilo
1765. **0001794-13.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte : Luzinete de Oliveira  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqte : Sul América Capitalização S/A e outro
1766. **0001855-68.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reclamte : Zeziel Souza Rodovalho  
 Reclamdo : TELEMS Celular S/A  
 Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro
1767. **0001782-96.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Rui Lincoln Striquer  
 Advogado : Natel Henrique Farias de Moraes  
 Reqda : Losango Promoções de Venda Ltda  
 Advogada : Marly Miyaguchi Lossovaro
1768. **0001824-48.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Pedro Antunes Flores  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqda : Luzia Feliz Gonçalves
1769. **0001854-83.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Sônia Mara da Costa Fernandes  
 Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.
1770. **0001844-39.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Romeire Cristina Favi da Silva  
 Exectda : Maria de Arruda
1771. **0001846-09.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : André Vera Junior  
 Reqda : Maria Auxiliadora Vera
1772. **0001853-98.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Pedro Francisco Rosa  
 Reqdo : Fábio de Oliveira Souza
1773. **0001845-24.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : André Vera Junior  
 Reqda : Estela Mara Vera
1774. **0001825-33.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Pedro Antunes Flores  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Jorge Pereira Lemes
1775. **0001826-18.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Pedro Antunes Flores  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Antonio Junior da Silva
1776. **0001835-77.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Gislaire de Souza Almeida  
 Reqdo : Rommel Matias Bihel e outro
1777. **0001828-85.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Pedro Antunes Flores  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Cleverson Gonçalves
1778. **0001829-70.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Pedro Antunes Flores  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqda : Adriana Cavaleiro de oliveira
1779. **0001815-86.2006.8.12.0042** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 A. Fato : Tânia Maria Moreira da Silva
1780. **0001816-71.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : João Donizete de Carvalho  
 Vítima : A Coletividade
1781. **0001817-56.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Denerval Pereira Silva  
 Vítima : Enir Maidano de Castro Avelar
1782. **0001814-04.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Regis Luiz de Oliveira
1783. **0001800-20.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Daniel D'Oliveira Vieira  
 Reqdo : TELEMS Celular S/A
1784. **0001799-35.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Lucy Mary Barbosa de Oliveira  
 Vítima : Cleomar Gomes dos Reis
1785. **0001747-39.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Edinaldo Ferreira Barbosa  
 Vítima : Floriza Inácia de Souza
1786. **0001893-80.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Joaci Miranda de Souza  
 Reqdo : Marcelo Diniz Santiago

1787. **0002179-58.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Márcia Nery de Souza - ME  
Reqdo : Givanildo Rodrigues da Silva
1788. **0002179-58.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Márcia Nery de Souza - ME  
Reqdo : Givanildo Rodrigues da Silva
1789. **0002117-18.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Genura Alves Portela  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : TELEMS Celular S/A  
Advogados : Danny Fabricio Cabral Gomes e outros
1790. **0002127-62.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jean Marcel Ferronato  
Exectdo : Farmavida
1791. **0002141-46.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Inácia Daniel da Silva  
Reqdo : TELEMS Celular S/A  
Advogados : Danny Fabricio Cabral Gomes e outros
1792. **0002141-46.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reqte : Inácia Daniel da Silva  
Reqdo : TELEMS Celular S/A  
Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro
1793. **0002064-37.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
Reqda : Elisângela Pereira Duarte Rodovalho
1794. **0002063-52.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
Reqdo : Ivan Jucinei Nunes
1795. **0002063-52.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
Reqdo : Ivan Jucinei Nunes
1796. **0002140-61.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
Reqda : Maria Auxiliadora Lourenço de Souza Caceres
1797. **0002139-76.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
Reqda : Maria Sheila Costa Castro Martos
1798. **0002139-76.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
Reqda : Maria Sheila Costa Castro Martos
1799. **0002073-96.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Daniel D'Oliveira Vieira  
Reqdo : Gercino Manoel de Lima e outro
1800. **0002094-72.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Antonio Felisberto Carneiro Abreu  
Reqda : Banco BMG S/A
1801. **0002099-94.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Ronaldo Nantes Rodovalho  
Reqdo : Júnior Cezar Pereira da Silva  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva
1802. **0002099-94.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ronaldo Nantes Rodovalho  
Reqdo : Júnior Cezar Pereira da Silva  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva
1803. **0002130-17.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Raimundo Benites Agostinho  
Vítima : Mary Peralta e outro
1804. **0002131-02.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Naildo da Costa Oliveira  
Vítima : Maria Aparecida da Luz Ferreira
1805. **0002133-69.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Gelson Fernandes da Silva  
Vítima : Nilvaldo Rodrigues dos Santos
1806. **0001908-49.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Juliano Lopes dos Santos  
Vítima : Alzêmira de Carvalho Cocota e outro
1807. **0001946-61.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antonio Rodrigues  
Vítima : Maria Rodrigues de Andrade
1808. **0002106-86.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marcelo Inácio Monteiro  
Vítima : Celma Alves de Oliveira
1809. **0002107-71.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Adriano Pereira dos Santos  
Vítima : Vanessa Aparecida Gonçalves Pedro
1810. **0002108-56.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Geni Borges de Oliveira  
A. Fato : José Ferreira Borges  
Vítima : Vanilda Borges de Oliveira e outro
1811. **0002110-26.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A Apurar  
Vítima : Nali de Oliveira Miranda
1812. **0002111-11.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Milton Batista França  
Vítima : Eva Pinheiro da Silva
1813. **0002112-93.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A Apurar  
Vítima : Gelson antonio Ferreira
1814. **0002113-78.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Hercules de Freitas Paiva  
Vítima : Marineide Souza Arruda
1815. **0002114-63.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marcelo Diniz Santiago e Josenildo Diniz Pereira  
Vítima : A Coletividade
1816. **0002086-95.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Geyslaine Teodoro Soares  
Exectdo : Farmavida
1817. **0002031-47.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclame : Lucimar Furtado da Silva  
Reclamdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas LTDA  
Advogado : Andre Luis Xavier Machado
1818. **0002032-32.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Margareth Sebastiana de Souza  
Reqdo : José Gabriel Cocota e outro
1819. **0001990-80.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Dilson Silva de Oliveira e Adriano Silva Lima  
Vítima : Aparecida Barbosa de Lima e Souza
1820. **0001991-65.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Martim Paraguaio  
Vítima : Augusto José de Souza
1821. **0001987-28.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Beatriz Arruda Gonçalves  
Vítima : Tháçilla Paolla Castro Souza
1822. **0001988-13.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Hamilton de Souza Almada
1823. **0002007-19.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Osvaldo Dias da Silva  
Vítima : A Coletividade
1824. **0002024-55.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Cleuza Barbueno  
Reqdo : Grupo Sena- Sociedade de Ensino Nacional as Armas
1825. **0001986-43.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rodrigues & Leonel LTDA-ME  
Advogado : Mauricio Sarto  
Reqdo : Funerária Pax Vida  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva
1826. **0001984-73.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Mariana Francisca da Conceição  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqda : Jucilene Nogueira
1827. **0001985-58.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Mariana Francisca da Conceição  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqda : Silvana Alves de Souza
1828. **0001970-89.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqtes : Sul América Cia Nacional de Seguros e outros  
Advogado : Marcos Vinicius Lucca Boligon
1829. **0001983-88.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reqte : Josiane Carvalho de Souza  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Instituto Delta de Educação  
Advogada : Cleiri Fatima da Silva Avila e outro
1830. **0001968-22.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Auri Sippel Gomes  
Advogado : Victor Rodrigues Monteiro  
Reqda : Solange Gonçalves e outro
1831. **0001968-22.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Auri Sippel Gomes  
Advogado : Victor Rodrigues Monteiro  
Reqda : Solange Gonçalves e outro
1832. **0001967-37.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Nilton Alves Nogueira  
Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
Exectdo : Elvis Adriano Wahlbrink
1833. **0001954-38.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Margarida Elias de Araújo  
Advogado : Defensoria Pública  
Reqdo : Banco Bradesco S/A  
Advogada : Evelyn Pierezan Charro e outro

1834. **0001999-42.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Cândida Alves da Rosa  
Exectda : Silvana A. Souza
1835. **0001973-44.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Daniel Massaroto Mariano  
Exectdo : Victor Hugo Carvalho da Costa
1836. **0001974-29.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Daniel Massaroto Mariano  
Exectdo : Mario da Costa
1837. **0001981-21.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo : Edvaldo Luiz Garcia
1838. **0001969-07.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Publitel Editora de Listas LTDA
1839. **0001976-96.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Elias Pereira dos Santos
1840. **0001979-51.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Ivan Gonçalves
1841. **0001980-36.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Adriano Evangelista da Silva
1842. **0001980-36.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Adriano Evangelista da Silva
1843. **0001977-81.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Gutemberg Gomes de Almeida
1844. **0001998-57.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Onirce Felizardo de Carvalho  
Reqdo : Doart Vaz Cardeal
1845. **0001998-57.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Onirce Felizardo de Carvalho  
Reqdo : Doart Vaz Cardeal
1846. **0001982-06.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rodovalho e Rodovalho-ME  
Reqda : Maria Regina Brito de Moura
1847. **0001947-46.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A Apurar  
Vítima : Geany Maria da Silva
1848. **0002510-40.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Nélio Eni Engelmann  
Vítima : Idalice Alves de Oliveira e outro
1849. **0002464-51.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nelson de Souza Batista  
Reqdo : Uniao Engenharia e Planejamento Ltda
1850. **0002279-13.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Izidio Pereira  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Neuza Lerne  
Advogado : Emerson Cordeiro Silva
1851. **0002279-13.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Izidio Pereira  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Neuza Lerne  
Advogado : Emerson Cordeiro Silva
1852. **0002278-28.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Robson Dias Barbosa Muniz  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Sidney Ferreira da Luz e outro  
Advogado : Vecio de Oliveira Brito
1853. **0002379-65.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Noemia Ferreira da Silva  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Exectdo : Jair dos Santos
1854. **0002456-74.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Rosa Gomes  
Reqda : Marcia Regina Mendes de Souza
1855. **0002377-95.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Regis Luiz de Oliveria
1856. **0002324-17.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Rosilda de Souza Ferreira
1857. **0002424-69.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda : Fernanda Moraes Fonseca
1858. **0002422-02.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Vanessa Aparecida Rosa
1859. **0002349-30.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Olívia Nunes Cavalheiro  
Reqdo : Ponto Certo Utilidades Domesticas
1860. **0002210-78.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveria  
Reqda : Sandra Regina de Souza Prudêncio
1861. **0002404-78.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Herci Ramos Nogueira  
Reqdo : Casas Bahia  
Advogado : Jones Marciano de Souza Júnior e outro
1862. **0002381-35.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Fátima Hussem Chibli  
Vítima : O Estado
1863. **0002382-20.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Waldeyr Nunes de Araújo  
Vítima : Lener Loureiro de Freitas
1864. **0002383-05.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Aparecida Barbosa de Lima e Souza  
Vítima : Sidney Marques Brittez
1865. **0002384-87.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Francisco Neves da Silva  
Vítima : Antonio Gomes de Souza
1866. **0002385-72.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Francisco Elcio Queiroz  
Vítima : Marcos Roberto Vieira Andrade
1867. **0002386-57.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Otavio Roldao Dias  
Vítima : Eliane de Andrade Pereira
1868. **0002389-12.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Gilson Jose Rodrigues  
Vítima : Edson Rodrigues da Silva
1869. **0002211-63.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqdo : Jucliene Gomes de Almeida
1870. **0002212-48.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqdo : Terezinha Souza Prudêncio
1871. **0002213-33.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqdo : Erasmo Correa Souza
1872. **0002372-73.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
Exectda : Maria Cristina Silva de Oliveira
1873. **0002373-58.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
Exectda : Dayse Bonfim de Lima
1874. **0002348-45.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Rio Verde Produtos Veterários Ltda  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Classitel Editora de Listas Ltda  
Advogados : Mara Neide Rocha Lacerda Arruda e outros
1875. **0002348-45.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reqte : Rio Verde Produtos Veterários Ltda  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Classitel Editora de Listas Ltda  
Advogados : Leandro Cassemiro de Oliveira e outros
1876. **0002362-29.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Obrigação de Fazer  
Exeqte : Elizete Maria Lima da Fonseca Almeida  
Exectdo : EGEA - Escola Global de Educação Avançada Ltda  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro
1877. **0002328-54.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
Reqda : Maria Aparecida da Silva Macht
1878. **0002329-39.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
Reqda : Maria Aparecida Aguilera
1879. **0002329-39.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
Reqda : Maria Aparecida Aguilera
1880. **0002345-90.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Claudiston Pain Neto  
Reqdo : BV Financeira S/A
1881. **0002233-24.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Márcia Nery de Souza - ME  
Reqdo : Fábio Prudêncio de Araújo

1882. **0002175-21.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Márcia Nery de Souza - ME  
 Reqdo : Jairo Franca Borges d Souza
1883. **0002176-06.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Márcia Nery de Souza - ME  
 Reqda : Joélia Aparecida Oliveira Romro
1884. **0002174-36.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Márcia Nery de Souza - ME  
 Reqdo : Adão Pereira de Oliveira
1885. **0002330-24.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
 Reqda : Alessandra Pereira Moises Caetano
1886. **0002335-46.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maycon Marcolino Neto  
 Exectda : Carlinda Gomes de Almeida
1887. **0002311-18.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : João Pereira  
 Reqdo : Fábio de Oliveira Souza e outro
1888. **0002135-39.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Jose Luiz Santos da Silva  
 Vítima : Regina Maciel de Souza e outro
1889. **0002284-35.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Gustavo Dias Faustino  
 Vítima : A Coletividade
1890. **0002285-20.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Claudinei Batista de Souza e Vanderson Amaro Marchezan  
 Vítima : A Coletividade
1891. **0002288-72.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Carlos Antonio de Souza Nogueira e Paulo José de Souza  
 Vítima : A Coletividade
1892. **0002316-40.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
 Exectda : Maria Dina de Carvalho
1893. **0002315-55.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
 Exectda : Anastácia Cezar Nosque
1894. **0002314-70.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
 Exectda : Vera Lúcia Leitoza Gomes
1895. **0002313-85.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
 Exectda : Celina Gomes
1896. **0002312-03.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
 Exectdo : Rogério Ferreira Gomes
1897. **0002322-47.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte : Jorides da Silva Mendes  
 Reclamdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.
1898. **0002261-89.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Exeqte : Arlindo Salustiano da Silva  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva e outro  
 Exectdo : André Luiz Gonçalves de Arruda
1899. **0002272-21.2006.8.12.0042** Baixado  
 Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte : Marcia Regina Mendes de Souza  
 Reqda : Rosa Gomes
1900. **0002223-77.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Marilene César Figueira Dias  
 Vítima : O Estado
1901. **0002222-92.2006.8.12.0042** Baixado  
 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular / Injúria  
 Indiciada : Arlene Delmondes Soares  
 Vítima : Neide Rodrigues Lima
1902. **0002253-15.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte : Enoque Ramos de Souza  
 Reclamdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
 Advogado : Alirio de Moura Barbosa
1903. **0002147-53.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Otilia Gomes Fialho  
 Reqdo : Antônio Marcos F. Romero
1904. **0002194-27.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Crislene Ferreira Noronha  
 Advogada : Claudia Centenaro  
 Reqdo : TELEMS Celular S/A
1905. **0002193-42.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Crislene Ferreira Noronha  
 Advogada : Claudia Centenaro  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A
1906. **0002144-98.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Lucia de Souza Brandão  
 Reqdo : TELEMS Celular S/A
1907. **0002178-73.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Márcia Nery de Souza - ME  
 Reqdo : Sebastião Batista de Souza
1908. **0002180-43.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Márcia Nery de Souza - ME  
 Reqda : Franciely Martins de Freitas
1909. **0002716-54.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jorge Tavares Bezerra  
 Exectdo : Ralph Levi Baes de Brito
1910. **0002704-40.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Idelvan Ferreira da Silva  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplio
1911. **0002717-39.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Edevaldo Fernandes Nogueira  
 Reqda : Tim Celular S/A  
 Advogado : David Mario Amizo Frizzo
1912. **0002686-19.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
 Reqda : Aparecida da Silva Mendes
1913. **0002690-56.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Henrique Almeida Capile  
 Reqdo : Fabio Arruda Barros
1914. **0002657-66.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Eurides Silva Reis  
 Reqdo : Banco Fininvest S/A
1915. **0002637-75.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Jeandro Silva de Oliveira  
 Advogado : Mauricio Sarto e outro  
 Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda e outro  
 Advogada : Sílvia Valéria P. Scapin
1916. **0002638-60.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Rudinei Fassina  
 Exectdo : José Lecir Rondon da Silva
1917. **0002656-81.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Fabiano Vieira de Andrade  
 Reqda : Silvana Aparecida Almeida da Cunha Lacueva
1918. **0002609-10.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Fernando Natário  
 Advogada : Valeska Maria Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1919. **0002286-05.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Cerâmica Figueira Ltda.  
 Vítima : O Estado
1920. **0002290-42.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Pedro Alves Santana  
 Vítima : Solange Cunha Ribeiro e outro
1921. **0002283-50.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Domingos Antonio Pontes  
 Vítima : Edivane Inácio Diniz
1922. **0002289-57.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Cirlene de Tal  
 Vítima : Érica da Silva Marques
1923. **0002614-32.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Antonio Scatolão  
 Vítima : Sergio Benedito Rodrigues
1924. **0002610-92.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Renato Zacarias Mafissoni  
 Vítima : O Estado
1925. **0002612-62.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Arlene Delmondes Soares  
 Vítima : Geovânia Gomes da Silva
1926. **0002613-47.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Darlene Delmondes Soares  
 Vítima : Geovânia Gomes da Silva
1927. **0002581-42.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sansão Severo Narciso  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Manoel Pereira França e outro  
 Advogada : Luciana Centenaro
1928. **0002528-61.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Jair Dias  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda
1929. **0002502-63.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Cristiano de Barros Martins  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva e outro  
 Reqdo : Rodobens Administração e Promoções Ltda  
 Advogado : José Luis Mattos Cunha

1930. **0002502-63.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Cristiano de Barros Martins  
 Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva e outro  
 Reqdo : Rodobens Administração e Promoções Ltda  
 Advogado : José Luis Mattos Cunha
1931. **0002525-09.2006.8.12.0042** Baixado  
 Homologação de Acordo  
 Reqte : Sebastião Luiz Pereira  
 Reqdo : Fernando Luiz de Aquino
1932. **0002591-86.2006.8.12.0042** Baixado  
 Inquérito Policial / Decorrente de Violência Doméstica  
 Indiciado : Fernando Lima Pelegrini e outro  
 Vítima : Fernando Lima Pelegrini e outro
1933. **0002287-87.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Terezinha da Silva Brizotti  
 Vítima : Arlindo Vieira Lopes
1934. **0002558-96.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Elisângela Martins de Oliveira  
 Advogados : Wiliam Douglas de Souza Brito e outros  
 Executo : Nilton Cezar
1935. **0002583-12.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqda : Érica Pereira da Silva Titon e outro
1936. **0002571-95.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Brasil Telecom S/A e outro  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1937. **0002582-27.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Sansão Severo Narciso  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reclamdo : Manoel Pereira França e outro  
 Advogada : Luciana Centenaro e outro
1938. **0002559-81.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Luciano Ferronato - ME  
 Advogado : Vecio de Oliveira Brito  
 Reqda : 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1939. **0002596-11.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Cleber Rodrigues  
 Vítima : Edmar Miranda Rocha
1940. **0002595-26.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Caçildo Rosa de Souza  
 Vítima : Marisa Aparecida da Silva Zaracho Souza e outro
1941. **0002579-72.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Iolanda Pereira de sa Teles  
 Advogada : Valeska Maria Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1942. **0002580-57.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Altina Maria Alves Siravegna  
 Advogada : Valeska Maria Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1943. **0002550-22.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Léo Baldomiro Klein  
 Advogada : Valeska Maria Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1944. **0002548-52.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Ceres Maria Alves Almeida  
 Advogada : Valeska Maria Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1945. **0002554-59.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Paulo Sérgio Vedoja Simões  
 Vítima : Ivanilda Bento da Silva
1946. **0002549-37.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Benedito de Oliveira Esteche  
 Advogada : Valeska Maria Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1947. **0002555-44.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Rosa Duarte da Silva  
 Reqdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda  
 Advogada : Carla Aquoti de Almeida Castro Amorim
1948. **0002480-05.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Roseli Cagnin Garcia  
 Executo : Cleonir Muller
1949. **0002478-35.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Roseli Cagnin Garcia  
 Executo : Alessandra Ferreira do Prado
1950. **0002479-20.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Roseli Cagnin Garcia  
 Executo : Valéria Torquato Evangelista
1951. **0002481-87.2006.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Roseli Cagnin Garcia  
 Executo : Célia Ximenes Lopes
1952. **0002452-37.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Helbyton Rocha de Moraes  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1953. **0002451-52.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Marcia Reginda Lima dos Santos  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1954. **0002450-67.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Vanda Lopes dos Santos  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1955. **0002521-69.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Elizabete Antonio Faustino  
 Reqdo : Sul América Capitalização S/A
1956. **0002521-69.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Elizabete Antonio Faustino  
 Reqdo : Sul América Capitalização S/A
1957. **0002488-79.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
 Reqdo : Ivanete B. Macano
1958. **0002488-79.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
 Reqdo : Ivanete B. Macano
1959. **0002487-94.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqda : Maria Elaine Moraes dos Santos
1960. **0002489-64.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
 Reqdo : Jéferson Luis Sanches
1961. **0002494-86.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
 Reqda : Fernanda Moraes Fonseca
1962. **0002495-71.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
 Reqdo : Bruno do Nascimento Araújo e outro
1963. **0002497-41.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
 Reqdo : Wanderson Lopes de Lima
1964. **0002499-11.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Márcia Nery de Souza - ME  
 Reqda : Eliane de Andrade Pereira
1965. **0002500-93.2006.8.12.0042/02** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Exeqte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Executo : Adenilso Mendes da Costa
1966. **0002500-93.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
 Reqdo : Adenilso Mendes da Costa
1967. **0002500-93.2006.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
 Reqdo : Adenilso Mendes da Costa
1968. **0002509-55.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Vanilda Borges de Oliveira  
 Vítima : Pricila Borges de Oliveira
1969. **0002508-70.2006.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Elias Generoso da Silva  
 Vítima : Marcos Antonio Pereira Franco
1970. **0002487-94.2006.8.12.0042/02** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Exeqte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
 Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
 Executo : Maria Elaine Moraes dos Santos
1971. **0002487-94.2006.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Abadia Aparecida de Souza - ME  
 Reqda : Maria Elaine Moraes dos Santos
1972. **0000083-36.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Romulo Porcaro de Miranda  
 Advogada : Valeska Maria Alves Pires e outro  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
1973. **0000085-06.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Jussara Maria Ferreira

- Advogada : Valeska Maria Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
1974. **0000054-83.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
Reqdo : Ivan Jucinei Nunes  
1975. **0000050-46.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
Exectdo : Valdenir Peixoto  
1976. **0000104-12.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Francisco Corrêa de Araújo  
Exectdo : Francisco Elson Queiroz  
1977. **0000082-51.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Exeqte : Lucileide Pereira da Silva  
Exectda : Eliane de Andrade Pereira  
1978. **0000082-51.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lucileide Pereira da Silva  
Exectda : Eliane de Andrade Pereira  
1979. **0000105-94.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Iliaine Sandra Oliveira Martins  
Reqda : Ponto dos Colchões  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
1980. **0000049-61.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
Reqdo : Clemêncio José da Silva  
1981. **0000108-49.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Gilvanio Antonio Rodrigues  
Reqdo : Kely Pereira da Silva Ferreira  
1982. **0000053-98.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Aidos Aurélio Benvenuti e Volnete Clara Benvenuti  
Reqdo : João Carlos Dias  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
1983. **0000077-29.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado / Contravenções Penais  
A. Fato : Paulo Sérgio Alves  
Vítima : Gleisiely Muniz de Araújo  
1984. **0000076-44.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Daniel Rodrigues  
Vítima : Neusa Daniel Hallmann  
1985. **0000045-24.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Gerson Amaral de Souza  
Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
Reqdo : TELEMS Celular S/A  
Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro  
1986. **0000066-97.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Aridouglas Es. da Cunha  
Vítima : Creuza da Cunha Silva  
1987. **0000067-82.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Gilberto Tubino da Silva  
Vítima : Clelia Barbosa da Cruz  
1988. **0000070-37.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Inelne Natalina Matielo Boncoski  
Vítima : Flávio Rosário de Souza  
1989. **0000071-22.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Tereza Izabel de Oliveira Freitas  
Vítima : Paulo Sérgio dos Anjos Silva  
1990. **0000051-31.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Grafica Rio Verde Ltda - ME  
Advogada : Valeska Maria Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
1991. **0000072-07.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Efigenia Dias Medrado  
Vítima : Suely Barbosa de Assis  
1992. **0000073-89.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Adão Sérgio Martins Carvalho  
Vítima : Anilza Ferreira Martins e outro  
1993. **0000074-74.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jorge Alberto Martins Troy  
Vítima : Antonio Barroso Neto  
1994. **0000075-59.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jose Soares Lima Junior e Nilza Severina Baloque  
Vítima : Juliana de Oliveira Santana  
1995. **0000069-52.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autora : Claudemira Lara Brandão  
Vítima : Patrícia José Martins  
1996. **0000068-67.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : José Ocimar Rodrigues de Lara  
Vítima : Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS
1997. **0000065-15.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Suely de Fátima Lopes  
Exectda : Juliana Medeiros de Souza  
1998. **0000064-30.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Anderson Augusto Reis Coelho  
Reqdo : Robson Dias Barbosa Muniz  
1999. **0000040-02.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benedita Josefa do Espírito Santos  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva e outro  
Reqdo : Silvio do Nascimento Borges  
Advogado : Roberto Egmar Ramos  
2000. **0000060-90.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Edmilson Tomé da Silva  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2001. **0000060-90.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Edmilson Tomé da Silva  
Advogada : Valeska Maria Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2002. **0000034-92.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Carlos Alberto Floriano Nogueira  
Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
Reqdo : Retífica Souza Ltda  
2003. **0000062-60.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reclamte : Osmar Fernandes Furtado  
Reclamdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.  
2004. **0000058-23.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Exeqte : José Mauricio Borges da Costa  
Exectda : Maria Jesus de Lima  
2005. **0000058-23.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : José Mauricio Borges da Costa  
Exectda : Maria Jesus de Lima  
2006. **0000057-38.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
Exectda : RONALDA APARECIDA LUIZ  
2007. **0000056-53.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
Exectdo : Gislaíne de Souza Almeida  
2008. **0000036-62.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Ariovaldo Gomes de Oliveira  
2009. **0000016-71.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
Exectdo : Lilia Alves Castro  
2010. **0000016-71.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
Exectdo : Lilia Alves Castro  
2011. **0000018-41.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
Reqdo : Paulo Souza Couto  
2012. **0000017-56.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Fabiano Vieira de Andrade  
Reqdo : Carlos Alberto Floriano de Andrade  
2013. **0002750-29.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Hercules de Oliveira Lima  
2014. **0002380-50.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Victomar Rodrigues Monteiro  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Exectda : Lúcia de Fátima Dutra Oliveira Pimenta  
2015. **0002448-97.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Victomar Rodrigues Monteiro  
Exectda : Francelina Bispo da Silva  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
2016. **0002524-24.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ivone Manoel Dias  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Exectdo : Brasil Telecom S/A  
2017. **0002777-12.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Maria Auxiliadora Lopes de Brito Souza  
Advogada : Mara Neide Rocha Lacerda Arruda e outro  
Reqdo : Vivo S/A. e outro  
2018. **0002775-42.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Gilson Fonseca Galvão  
Advogado : Pedro Ronny Argerin e outro  
Exectda : Comercial o Ponto de Carne Ltda - ME  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
2019. **0002745-07.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Arlindo Salustiano da Silva

- Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Márcio Júnior Rodrigues Larson  
2020. **0002745-07.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Arlindo Salustiano da Silva  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Márcio Júnior Rodrigues Larson  
2021. **0002764-13.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Jeronimo Ferreira da Silva  
Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
2022. **0002733-90.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Devaldir Pereira da Costa  
Reqda : Laura Batista França  
2023. **0002748-59.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Roseli Cagnin Garcia  
Reqda : Geane Gadeia Lopes  
2024. **0002747-74.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Roseli Cagnin Garcia  
Reqda : Ariadne Dantas de Souza  
2025. **0002746-89.2006.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Roseli Cagnin Garcia  
Reqda : Sandra Aparecida Gomes Santos Melo  
2026. **0002743-37.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Margareth Sebastiana de Souza  
Reqdo : Renan Gomes de Rezende  
2027. **0002720-91.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Silvana Morais Leal  
Reqdo : Banco Panamericano S/A  
Advogado : Kalbio dos Santos  
2028. **0002730-38.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Clodoaldo de Souza Ferreira  
Vítima : Conceição Augusta da Silva  
2029. **0002728-68.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Fábio Fernandes da Silva  
Vítima : A Coletividade  
2030. **0002727-83.2006.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A Apurar  
Vítima : Fabiana Márcia Lemes e outro  
2031. **0002696-63.2006.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : José Zimmermam de Souza  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2032. **0002696-63.2006.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : José Zimmermam de Souza  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2033. **0000182-06.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Crislene Souza de Oliveira Yegros Ferreira e outro  
Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
Reqdo : Serasa  
2034. **0000218-48.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Vagner Barbosa de Oliveira  
Reqdo : Banco do Brasil S/A  
Advogado : Jorge Antonio Gai  
2035. **0000218-48.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Vagner Barbosa de Oliveira  
Reqdo : Banco do Brasil S/A  
Advogado : Jorge Antonio Gai  
2036. **0000154-38.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Brasilina Pereira Maia  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Execdo : Juscinei Alves de Oliveira  
2037. **0000152-68.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Eidson Rodrigues do Amaral  
Reqdo : Banco do Brasil S/A  
Advogado : Jorge Antonio Gai  
2038. **0000152-68.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Eidson Rodrigues do Amaral  
Reqdo : Banco do Brasil S/A  
Advogado : Jorge Antonio Gai  
2039. **0000248-83.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : OF ANDRADE EPP  
Advogada : Silvana Nazário da Silva  
Reqdo : Edmilson da Silva Galhardo  
2040. **0000247-98.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : OF ANDRADE EPP  
Advogada : Silvana Nazário da Silva  
Execdo : Edmilson da Silva Galhardo  
2041. **0000254-90.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Maria Eunice de Oliveira  
Reqdo : Antonio Edmar Borges  
2042. **0000254-90.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Eunice de Oliveira  
Reqdo : Antonio Edmar Borges  
2043. **0000257-45.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
Execdo : Vilsinete Gomes Lopes  
2044. **0000259-15.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
Execdo : Ana Célia Santos Ferreira  
2045. **0000259-15.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
Execdo : Ana Cláudia S. Ferreira  
2046. **0000258-30.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Celina do Carmo Gomes  
2047. **0000253-08.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Neuza Aparecida Nogueira Schultz Kunh  
Reqdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda  
Advogada : Carla Aquoti de Almeida Castro Amorim e outro  
2048. **0000242-76.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Arley Silva Araújo  
Vítima : Durval de Almeida Rosa  
2049. **0000224-55.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento Especial da Lei Antitóxicos / De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas  
Autor : Ministério Público Estadual  
A. Fato : Jacksomaury Martimiano da Silva  
2050. **0000227-10.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Júnior Cezar Pereira da Silva  
Vítima : Chirley Gomes Barbosa  
2051. **0000228-92.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Luciano da Cruz Lopes  
Vítima : Jean Marcel Ferronato  
2052. **0000229-77.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Vicente Costa da Cunha  
Vítima : Paulo Cunha do Nascimento  
2053. **0000230-62.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Durval de Almeida Rosa  
Vítima : Darla Cris Grigória Pereira e outro  
2054. **0000236-69.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Olinda Severo Narciso  
Reqdo : Vivo S/A.  
2055. **0000232-32.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : José Nunes da Mota Filho  
Advogado : Gilberto Garcia de Souza  
Reqdo : Banco do Brasil S/A  
Advogado : Jorge Antonio Gai  
2056. **0000232-32.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : José Nunes da Mota Filho  
Reqdo : Banco do Brasil S/A  
2057. **0000214-11.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Partes e Procuradores  
Reqte : Mauricio Sarto  
Advogado : Mauricio Sarto  
Reqdo : Banco do Brasil S/A  
2058. **0000191-65.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Joacyr Lopes  
Vítima : Ricardo Rodrigues  
2059. **0000189-95.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jaír Ferreira Alves  
Vítima : Erenilda Medeiros de Alvarenga  
2060. **0000190-80.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Luciana Ferreira  
Vítima : Luciene Aparecida da Costa Pereira  
2061. **0000188-13.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Daniel Fernandes Plaza Júnior  
Vítima : Wanderley Correa de Oliveira  
2062. **0000202-94.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sebastião  
Vítima : Bento Ferreira de Campos  
2063. **0000203-79.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Isaac Maidana  
Vítima : Jurema Arruda dos Santos  
2064. **0000201-12.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Raimundo Guimarães Souza  
Vítima : Fabiana da Costa Fernandes  
2065. **0000208-04.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sebastiana Vila Maior  
Vítima : Helenice Floriana  
2066. **0000207-19.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Edevaldo  
Vítima : Vanderlei Balbino Perdomo  
2067. **0000204-64.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado



- A. Fato : Vladimir da Silva Guerra  
Vítima : Jurema Arruda dos Santos  
2068. **0000205-49.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado
- A. Fato : Mário Celso Martins Ramos  
Vítima : Luzineide Martins Ramos  
2069. **0000206-34.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado
- A. Fato : Moises Correia da Silva  
Vítima : Geraldo Rufino da Silva  
2070. **0000078-14.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado
- A. Fato : A Apurar  
Vítima : Aloiso Guirra  
2071. **0000136-17.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado
- A. Fato : Clevison  
Vítima : José Carlos Sampaio de Sá  
2072. **0000135-32.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado
- A. Fato : Luciano da Cruz Lopes  
Vítima : Luciano Ferronato  
2073. **0000137-02.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado
- A. Fato : Durval de Almeida Rosa  
Vítima : Darla Cris Grigória Pereira  
2074. **0000138-84.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado
- A. Fato : A Apurar  
Vítima : Lenilton Delmondes Araújo  
2075. **0000139-69.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado
- A. Fato : Elrick Duarte Alvarenga  
Vítima : A Coletividade  
2076. **0000141-39.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado
- A. Fato : José Geraldo Pereira dos Santos  
A. Fato : Arlindo Vieira Lopes  
Vítima : A Coletividade  
2077. **0000142-24.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado
- A. Fato : Jane Siqueira Martins  
Vítima : Sérgio da Silva Martins  
2078. **0000143-09.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado
- A. Fato : Paulo Sérgio Vedoja Simões  
Vítima : Ralph Levi Baes de Brito  
2079. **0000144-91.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado
- A. Fato : Gislaíne Ramos da Silva  
Vítima : Adriana Batista Osório  
2080. **0000145-76.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado
- A. Fato : Idelvan Ferreira da Silva  
Vítima : Carlos Wagner da Silva  
2081. **0000146-61.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado
- A. Fato : Jean Carlos Paiva Dias  
Vítima : Eunice Paiva Dias  
2082. **0000147-46.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado
- A. Fato : Sandra Maria Ferreira de Campos  
Vítima : Daniel de Campos  
2083. **0000161-30.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
Exectda : Gilda Ramos da Silva  
2084. **0000162-15.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
Exectda : Roselina Ramos  
2085. **0000178-66.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Joaquim dos Santos  
Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
2086. **0000159-60.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Wilson Alves de Oliveira  
Exectda : Ana Paula Barbosa Lima  
2087. **0000106-79.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Silvio Rodovalho Plaza  
Reqdo : Sandro Roberto Rocha de Moura  
2088. **0000157-90.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rose Cleire Mascarenhas Rocha  
Exectdo : Marcio Oliveira Ocampos  
2089. **0000126-70.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Rosa Maria Baracat  
Advogada : Valeska Maria Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2090. **0000126-70.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rosa Maria Baracat  
Advogada : Valeska Maria Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2091. **0000094-65.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Castro & Delevatti Ltda ME  
Advogada : Valeska Maria Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A
- Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2092. **0000093-80.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Iara Delevatti Castro - ME  
Advogada : Valeska Maria Alves Pires e outro  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2093. **0000092-95.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Edeval Lourenço de Castro  
Advogada : Valeska Maria Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2094. **0000461-89.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Clarines Aparecida Bee  
Reqdo : Vivo S/A.  
2095. **0000524-17.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Roseli Cagnin Garcia  
Exectdo : Célia Ximenes Lopes  
2096. **0000525-02.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Roseli Cagnin Garcia  
Exectdo : Marly Souza de Oliveira  
2097. **0000526-84.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Roseli Cagnin Garcia  
Exectdo : Eleúde Paula Lino Rosa  
2098. **0000528-54.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Roseli Cagnin Garcia  
Exectda : Maria Gomes Ferreira  
2099. **0000527-69.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Roseli Cagnin Garcia  
Exectdo : Cleuzinir Vieirade Arruda  
2100. **0000529-39.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Roseli Cagnin Garcia  
Exectda : Alessandra Pereira Moises Caetano  
2101. **0000530-24.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Roseli Cagnin Garcia  
Exectdo : Sidnéia Evangelista Dias  
2102. **0000563-14.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Quedas Palace Hotel Ltda - ME  
Advogada : Claudia Centenaro  
Reqda : 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2103. **0000564-96.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Quedas Palace Hotel Ltda - ME  
Advogada : Claudia Centenaro  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2104. **0000566-66.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ademilson Pimentel Vieira  
Advogada : Claudia Centenaro  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2105. **0000565-81.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ademilson Pimentel Vieira - ME  
Advogada : Claudia Centenaro  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2106. **0000567-51.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ademilson Pimentel Vieira  
Advogada : Claudia Centenaro  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2107. **0000572-73.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Dinalva Gomes Viana  
Exectdo : Manoel Pereira da Silva  
2108. **0000534-61.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : José Odorico de Oliveira Almeida  
Reqdo : Editora Net Alfa Ltda  
2109. **0000477-43.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Margareth Sebastiana de Souza  
Exectdo : Aguida Miranda Pain  
2110. **0000504-26.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Vanusa Lopes da Silveira  
Exectdo : Andrea Aparecida Escheverria Nimer  
2111. **0000545-90.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Tania Maria Moreira da Silva  
Vítima : Maria Dinalva da Silva  
2112. **0000544-08.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Esmael Pereira Angelino  
Vítima : Marinete Maria de Lima  
2113. **0000542-38.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Frank Sinatra Vieira Barbosa  
Vítima : Tereza Marques de Oliveira

2114. **0000540-68.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Alexandre Delgado Correa  
Vítima : Miguela Aguayo e outro
2115. **0000541-53.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A Apurar  
Vítima : Rosa Alice da Silva Rodrigues
2116. **0000543-23.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sebastião Ortiz  
Vítima : Juliana Lima Campos
2117. **0000469-66.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Paulo Cesar V. Simões  
Vítima : Alexandre Martos
2118. **0000516-40.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Márcio de Almeida Lima  
Vítima : Débora de Moura
2119. **0000515-55.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Vítima : Naianny de Oliveira Monteiro
2120. **0000514-70.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sandro dos Anjos Souza  
Vítima : Hilario Junior Rohr
2121. **0000513-85.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Dario Fameli  
Vítima : O Estado
2122. **0000503-41.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento Provisório de Sentença  
Reqte : Vanusa Lopes da Silveira  
Advogada : Vanusa Lopes da Silveira  
Reqdo : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo  
Advogado : Victorimar Rodrigues Monteiro e outro
2123. **0000503-41.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reque : Vanusa Lopes da Silveira  
Advogada : Vanusa Lopes da Silveira  
Reqdo : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo  
Advogado : Joaquim Fábio Mielli Camargo e outro  
Local Físico : 15/09/2011 - Sem local físico definido
2124. **0000474-88.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reque : Evaldo Fernandes Maciel & Cia Ltda - ME  
Advogado : Roberto Egmar Ramos  
Reqdo : Vivo S/A.  
Advogados : Johnny Guerra Gai e outros
2125. **0000490-42.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reque : J.L. dos Santos Mackert & Cia Ltda  
RepreLeg : Marco André Mackert Lima  
Reqdo : Casas Pernambucanas
2126. **0000471-36.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ederson Mareco e Edilson Aparecido Rodrigues Magalhaes  
Vítima : A Coletividade
2127. **0000468-81.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Wanderley Correa de Oliveira  
Vítima : Daniel Fernandes Plaza Júnior
2128. **0000399-49.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Edmaro Fernandes Rosa  
Vítima : Juliano Lopes dos Anjos
2129. **0000327-62.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Mozart Alves da Silva  
Vítima : Vilsinete Gomes Lopes
2130. **0000378-73.2007.8.12.0042** Baixado  
Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reque : Cícero Dias da Silva  
Reqda : Suely de Fátima Lopes e outro
2131. **0000356-15.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reque : Aguida Miranda Pain  
Reqda : Margareth Sebastiana de Souza
2132. **0000320-70.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reque : Jofre Teodoro  
Reqdo : Odacir Zat Franscischini
2133. **0000320-70.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Jofre Teodoro  
Reqdo : Odacir Zat Franscischini
2134. **0000333-69.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Mario Chueiri Milleo
2135. **0000335-39.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reque : Gerson Ferreira Gonçalves  
Reqdo : Cristiane Arruda dos Santos
2136. **0000336-24.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reque : Gerson Ferreira Gonçalves  
Reqdo : Luiz Rondon
2137. **0000350-08.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reque : Gerson Ferreira Gonçalves  
Reqdo : Juvenil dos Santos de Arruda
2138. **0000351-90.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reque : Gerson Ferreira Gonçalves  
Reqdo : Alvaneir Ferreira Nogueira
2139. **0000342-31.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reque : Onirce Felizardo de Carvalho  
Reqda : Rosana Ferreira Araújo
2140. **0000342-31.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Onirce Felizardo de Carvalho  
Reqda : Rosana Ferreira Araújo
2141. **0000304-19.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reque : Aurea Silva de Lima Brito  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
Reqdo : FIAT Leasing S/A - Arrendamento Mercantil  
Advogado : Nelson Paschoalotto
2142. **0000305-04.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Carlos Antonio Franceschini  
Advogado : Victorimar Rodrigues Monteiro  
Reqda : Maria Dinalva da Silva
2143. **0000306-86.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reque : Lia Vieira Coimbra  
Advogado : Marlon Carlos Marcelino  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2144. **0000311-11.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Alfredo Alves de Souza  
Reqdo : Nelson de Souza Batista
2145. **0000289-50.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
Reqda : Alessandra Pereira Moises Caetano
2146. **0000300-79.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reque : Izidora Esteche  
Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL
2147. **0000294-72.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
Reque : Juraci Pereira de Oliveira  
Reqdo : Silvio Francisco Pereira
2148. **0000299-94.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Thasley Moura Ribeiro  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2149. **0000281-73.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reque : Valdemir Francisco da Silva  
Reqdo : João Antonio Alves Pereira
2150. **0000282-58.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reque : Valdemir Francisco da Silva  
Reqdo : Delmair Rodrigues Floriano da Silva
2151. **0000296-42.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reque : Regina Moraes Luz Santos  
Reqdo : Ronan Quaresma de Rezende
2152. **0000296-42.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Regina Moraes Luz Santos  
Reqdo : Ronan Quaresma de Rezende
2153. **0000272-14.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Onirce Felizardo de Carvalho  
Reqdo : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e outro
2154. **0000262-67.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reque : Elania Maria da Silva  
Reqdo : Mastter Moto  
Advogado : Jairo Pires Mafra
2155. **0000839-45.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Vanessa C. Pereira
2156. **0000840-30.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Marina Basilio
2157. **0000869-80.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reque : Sergio Roberto Custódio da Silva  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : VIVO S/A  
Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro
2158. **0000835-08.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Rosimeire Barbosa de Oliveira  
Vítima : Vagner Barbosa de Oliveira
2159. **0000829-98.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Davi Martins Ferrira  
Vítima : O Estado
2160. **0000837-75.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Terezinha da Silva Brizotti  
Vítima : Arlindo Vieira Lopes
2161. **0000834-23.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Antonio Socorro de Andrade Pereira

- A. Fato : Delegado  
Vítima : Marina Antonia Martins Ferreira e outro  
2162. **0000831-68.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Flávio Júnior Gonçalves da Silva  
Vítima : Enok Viana da Silva  
2163. **0000830-83.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Fernando de Souza Ferreira  
Vítima : Aurea Souza Ferreira Oliveira  
2164. **0000828-16.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marinalva Velaça Arcaño  
Vítima : Dejanira Araújo Costa  
2165. **0000804-85.2007.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desobediência (art. 330)  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : José Carlos Sampaio de Sá  
2166. **0000803-03.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Fabio Nunes de Oliveira  
Vítima : Adriana Claudiana dos Santos  
2167. **0000802-18.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Otavio Roldão Dias  
A. Fato : Delegado  
Vítima : Eliane de Andrade Pereira  
2168. **0000791-86.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Carlos Scopel  
Advogado : Marlon Carlos Marcelino  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2169. **0000809-10.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Antônio Caetano Carneiro  
Reqdo : Naildo da Costa Oliveira  
2170. **0000809-10.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Antônio Caetano Carneiro  
Reqdo : Naildo da Costa Oliveira  
2171. **0000790-04.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Drogavista LTDA-ME  
Advogado : Marlon Carlos Marcelino  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2172. **0000793-56.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Edson Vaz da Rosa  
Advogado : Marlon Carlos Marcelino  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2173. **0000792-71.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Francisco Scopel Sobrinho  
Advogado : Marlon Carlos Marcelino  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2174. **0000808-25.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo : Alessandro Lagana Striquer  
2175. **0000800-48.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Adair de Oliveira Miranda  
Reqdo : Solange da Silva Miguel  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
2176. **0000751-07.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Nivaldo Narciso de Oliveira  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqda : 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa e outro  
2177. **0000746-82.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Fabiano Joaquim de Souza  
Reqdo : Banco do Brasil S/A  
2178. **0000772-80.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Severino Porfírio Batista  
Reqdo : Nailton da Costa Oliveira  
2179. **0000778-87.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Jandira do Nascimento  
2180. **0000779-72.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Andria Ribeiro de Souza  
2181. **0000780-57.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqdo : Marcos Antonio do Nascimento  
2182. **0000781-42.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqdo : Gilvanei Rozendo da Silva  
2183. **0000739-90.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Odete Fassina  
Advogado : Mauricio Sarto e outro  
Exectdo : Delourdes Evangelista Dias  
2184. **0000720-84.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Vanusa Lopes da Silveira  
Advogada : Vanusa Lopes da Silveira  
Reqdo : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro e outro  
2185. **0000720-84.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Vanusa Lopes da Silveira  
Reqdo : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo  
Advogado : Joaquim Fábio Mielli Camargo e outro  
2186. **0000725-09.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Valdivino dos Reis Gonçalves  
Reqda : Ponto dos Colchões  
2187. **0000685-27.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Cruz Dias  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2188. **0000702-63.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Vadson Eurico Ferreira de Arruda  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro e outro  
2189. **0000684-42.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Cruz Dias  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2190. **0000676-65.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Roseli Cagnin Garcia  
Exectda : Maria Célia Basilio da Silva  
2191. **0000701-78.2007.8.12.0042** Baixado  
Homologação de Acordo  
Reqte : José Roberto Moreira de Souza e outro  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
2192. **0000668-88.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Adilson Machado de Oliveira  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
2193. **0000691-34.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Dione Bernadete Cosme Santos de Oliveira  
2194. **0000636-83.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Luis Antônio e Joaquim Ferreira Oliveira  
Vítima : os mesmos  
2195. **0000635-98.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Simão de Jesus e Dejjair Torelli  
Vítima : Antonio Honório de Freitas  
2196. **0000600-41.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antônio Luiz dos Anjos Dias  
Vítima : Dayane Soriano de Arruda  
2197. **0000634-16.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Fernando Napp Rocha  
Reqdo : Carlos Antonio Franceschini  
Advogado : Marlon Carlos Marcelino  
2198. **0000587-42.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Benedito Lara de Oliveira  
Reqdo : Antônio Mendes de Moura  
2199. **0000601-26.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Daniela Nogueira Esquível  
Vítima : Viviane Viana de Souza  
2200. **0000602-11.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valdeir Holsbach Costa  
Vítima : Andre Silvino  
2201. **0000603-93.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Hilário Junior Rohr  
Vítima : Antônio Carlos Olher Baiona  
2202. **0000604-78.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Carlos Lino  
Vítima : Vilson Martos Cáceres  
2203. **0000605-63.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Luiz Carlos Correia Baloque  
2204. **0000392-57.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Thiago Souza Sippel e Aderlan Fernandes de Oliveira  
2205. **0000420-25.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Zeca Nunes  
Vítima : Roberto da Costa Lima  
2206. **0000393-42.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Giliane Pereira de Oliveira  
Vítima : Mariza Lemes da Silva  
2207. **0000330-17.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sandranara Ferreira de Moura Lopes  
Vítima : Eliada Ferreira Barbosa

2208. **0000402-04.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Thiago Ocampos  
Vítima : Zélia dos Santos Santiago
2209. **0000394-27.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Adriana Portilho Vieira e Maria Paula Duarte
2210. **0000521-62.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Margareth Sebastiana de Souza  
Vítima : Aguida Miranda Pain
2211. **0000520-77.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Joao Machado Corrêa  
Vítima : Ieda Correia Machado
2212. **0000519-92.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jose Donizete Gomes da Silva  
Vítima : Vilsinete Gomes Lopes
2213. **0000463-59.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
Reqdo : Ivoneide Pedron Macho
2214. **0000463-59.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
Reqdo : Ivoneide Pedron Macho
2215. **0000458-37.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Paulo Carlos Rodrigues Machado
2216. **0001051-66.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Ailton Rosa Rezende  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa e outro
2217. **0001051-66.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ailton Rosa Rezende  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2218. **0001055-06.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Batista Rodrigues  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2219. **0001062-95.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
Execdo : Darci de Souza vieira
2220. **0000959-88.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Inelte Natalina Matielo Boncoski  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Banco Bradesco S/A  
Advogados : Renato Chagas Correa da Silva e outros
2221. **0001045-59.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Fatima Dorcelina da Silva  
Execdo : Odair Fernandes
2222. **0001044-74.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Fatima Dorcelina da Silva  
Reqdo : Maria Lúcia de Almeida
2223. **0001046-44.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Rodovalho e Rodovalho-ME  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
Reqdo : TELEMS Celular S/A
2224. **0000933-90.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Sônia Herculano da Fonseca  
Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda e outro  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2225. **0001017-91.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Capitaliza Leilões Rurais Ltda.
2226. **0001017-91.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Capitaliza Leilões Rurais Ltda.
2227. **0001016-09.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Edegar Schroder
2228. **0000998-85.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Silvio do Nascimento Borges  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
Reqdo : João Rocha
2229. **0000967-65.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Luciano Rodrigues Lara  
Vítima : Renato da Silva do Nascimento
2230. **0000969-35.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Leidiane de Souza da Silva  
A. Fato : Delegado  
Vítima : Wilson da Silva Stral Júnior
2231. **0000971-05.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valmir Cunha Nascimento  
A. Fato : Delegado  
Vítima : Ivanil Geraldo Anunciação
2232. **0000973-72.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Adão Batista de Mendonça  
A. Fato : Delegado  
Vítima : Carlos Alberto Dias da Luz
2233. **0000974-57.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : A Apurar  
A. Fato : Delegado  
Vítima : Sidney Dias Viana
2234. **0000990-11.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : João de Deus de Souza  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
Reqdo : Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A  
Advogado : Marcos Vinicius Lucca Boligon e outro
2235. **0000992-78.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Maria Aparecida Martos Coelho
2236. **0000995-33.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Execdo : Audicleia Almeida Carvalho
2237. **0000996-18.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Valdir Aparecido Alves Garcia
2238. **0000994-48.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Execdo : Elaine Spies Nicolau
2239. **0000993-63.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Execdo : Maria Dinalva da Silva
2240. **0000991-93.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Execdo : Alessandro Lagana Striquer
2241. **0000989-26.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Benjamin Dualibi Correa da Costa  
Reqdo : Mercado Livre - Com atividades de Internet LTDA  
Advogado : Solano de Camargo e outro
2242. **0000964-13.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Elenir Rocha de Moraes-ME  
Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
Execdo : Reinaldo Cogi Shimabukuro
2243. **0000931-23.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria aparecida da Silva  
Reqda : Palmira Oliveira Costa
2244. **0000921-76.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Paulo Souza Pardinho  
Vítima : Cosme Arruda da Silva
2245. **0000922-61.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Carlos Cesar Cunha Silva  
A. Fato : Delegado  
Vítima : Maria Cleide Espindola da Cunha
2246. **0000923-46.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Joelma Gonçalves da Silva  
Vítima : O Estado
2247. **0000924-31.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Paulo Henrique vieira Guimarães  
A. Fato : Delegado  
Vítima : Ana Maria Vieira Guimarães
2248. **0000890-56.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Maria Cleide Espindola da Cunha  
Vítima : Vagner da Costa Ferreira
2249. **0000891-41.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autora : Viviane Lopes Moreira Rodovalho  
A. Fato : Delegado  
Vítima : Aodecilia Teixeira da Rosa Viana
2250. **0000872-35.2007.8.12.0042** Baixado  
Homologação de Acordo  
Reqte : Jovair Francisco de Souza  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : Josivaldo Cardoso Pereira  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo
2251. **0000774-50.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Maurício Aureliano Andrade  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Heraldo Antonio de Araújo  
Advogado : Defensoria Pública
2252. **0000912-17.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Otília Gomes Fialho  
Reqdo : Banco do Brasil S/A
2253. **0000910-47.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

- Reqte : Ana Cláudia Gonçalves Pereira  
Advogado : Valdeci Moraes Rocha  
Reqdo : Real Seguros S/A  
2254. **0000847-22.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Agda Fassina Fornari  
Advogado : Johnny Guerra Gai  
Reqdo : Pax Vida- Benites & Garcez Ltda/ Pax Vida- Rio Verde/ MT- MS  
Advogado : José Nelson de Carvalho Lopes  
2255. **0000847-22.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Agda Fassina Fornari  
Advogado : Johnny Guerra Gai  
Reqdo : Pax Vida- Benites & Garcez Ltda/ Pax Vida- Rio Verde/ MT- MS  
Advogado : José Nelson de Carvalho Lopes  
2256. **0000909-62.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Honorários  
Reqte : Valdeci Moraes Rocha  
Reqda : Ana Cláudia Gonçalves Pereira  
2257. **0000909-62.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Ana Cláudia Gonçalves Pereira  
Advogado : Mauro Edson Macht  
Reqdo : Real Seguros S/A  
Advogado : Edyen Valente Calepis e outro  
2258. **0000797-93.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Roque Dresh  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2259. **0000911-32.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reqte : Vera Lúcia Silva Araújo  
Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.  
Advogado : Marcos Aurélio de Almeida e outro  
2260. **0000887-04.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Antônio Marcos dos Santos  
Advogado : Defensoria Pública  
Reqdo : Enersul Energias do Brasil - Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S/A  
2261. **0000842-97.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Elaine Pereira Santos  
2262. **0000875-87.2007.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Meio Ambiente  
Indiciada : Dora Fernandes dos Santos  
Vítima : Meio Ambiente  
Local Físico : 30/10/2007 - Cartório / Aguardando  
2263. **0000773-65.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Partes e Procuradores  
Reqte : Alcides Landfeldt da Silva  
Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
Reqdo : Banco Ford S/A  
Advogado : Nelson Paschoalotto  
2264. **0000896-63.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ivan Ferreira de Freitas  
Reqdo : Unep Engenharia  
2265. **0000794-41.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : José Ignácio da Silva  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2266. **0000895-78.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Ivan Ferreira de Freitas  
Reqdo : Consórcio Nacional GM Ltda  
2267. **0000796-11.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Plínio Mateus de Melo  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2268. **0000894-93.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Ivan Ferreira de Freitas  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro e outro  
2269. **0000795-26.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Maria da Conceição Espírito Santo  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2270. **0000883-64.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Exeqte : Plínio Wolhanuik  
Exectdo : Leandro Brambila  
2271. **0000883-64.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte : Plínio Wolhanuik  
Exectdo : Leandro Brambila  
2272. **0000893-11.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento Ordinário / Pagamento Indevido  
Reqte : Regina Pereira da Silva Alencar  
Reqdo : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL  
2273. **0000885-34.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Miguela Aguayo e outro  
Reqdo : Neymonn Consultoria, Participação, Empreendimentos Ltda  
Advogado : Osvaldo Ianni e outro
2274. **0000870-65.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Edina Elias de Araújo  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2275. **0000841-15.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Execução de Sentença  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Elisângela Santos Souza  
2276. **0000841-15.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Elisângela Santos Souza  
2277. **0000843-82.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Ana Maria Ribeiro dos Santos  
2278. **0001373-86.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Zirda Arni  
Vítimas : Celina Carneiro Monteiro e outros  
2279. **0001374-71.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jorcimario Arruda de Oliveira  
2280. **0001375-56.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Sidney Marques de Souza  
Vítima : Hedimar Francisco de Lima e outro  
2281. **0001339-14.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marileide Vilar dos Anjos Falleiro  
Advogado : Jose Carlos Nava Arruda  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2282. **0001325-30.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jaci Theodoro de Souza  
Advogado : Jose Carlos Nava Arruda  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2283. **0001329-67.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Flavio Felix da Silva  
Vítima : Rosa Duarte do Carmo Santos  
2284. **0001330-52.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Adauto Macedo de Lima  
Vítima : Márcio Júnior Rodrigues Larson  
2285. **0001331-37.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Walter de Oliveira  
Vítima : Diogo da Silva e outro  
2286. **0001332-22.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Idelvan Ferreira da Silva  
Vítima : João Pereira de Souza  
2287. **0001290-70.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Maria Aparecida Silva Santos  
Reqda : Jamile Lima dos Santos-ME  
2288. **0001296-77.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Maria de Lourdes Ramos Lupes  
Reqdo : Fonte Pura- Comércio de Purificações de Água Ltda- ME  
2289. **0001324-45.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Bella Farma - ME  
Reqdo : Aristeus Paes de Menezes  
2290. **0001276-86.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Jocival Viegas de Pinho  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Banco Santander Brasil S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2291. **0001309-76.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Eidson Rodrigues do Amaral  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti e outro  
Reqdo : Banco do Brasil S/A  
Advogado : Marcos Venicius de Morais  
2292. **0001305-39.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Luiz Altino Barbosa da Silva  
Reqdo : Banco do Brasil S/A  
Advogado : Marcos Venicius de Morais  
2293. **0001303-69.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Luiz Altino Barbosa da Silva  
Reqdo : Banco do Brasil S/A  
2294. **0001302-84.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Willian Fagner Camargo Miranda  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti e outro  
Reqdo : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro e outro  
2295. **0001302-84.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Willian Fagner Camargo Miranda  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro e outro  
2296. **0001260-35.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível

- Reclamte : Veneri Neri Delmondes  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : Itaú Bank Credicard  
Advogado : Marcelo Brun Buckler e outro  
2297. **0001179-86.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Cícero Francisco Santana  
Vítima : Gerson Francisco da Silva  
2298. **0001097-55.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento Comum  
Querelante : Eder Oliveira Moraes  
Advogado : Andre Luiz Borges Netto e outro  
2299. **0001294-10.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ronaldo Marques da Silva  
Vítima : Valdir Manoel Fernandes  
2300. **0001280-26.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Delegado  
Autora : Nadir Santos Souza  
Vítima : Maria Edjane da Silva Pereira  
2301. **0001278-56.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : João Batista Gonçalves de Arruda  
A. Fato : Delegado  
Vítima : Laura Aparecida Gomes de Jesus  
2302. **0001270-79.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jean Marcel Ferronato  
Exectda : Rosa Amélia da Silva  
2303. **0001144-29.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Igreja Evangélica Assembléia de Deus  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2304. **0001120-98.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Elvimara Rodrigues de Lara  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2305. **0001120-98.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Elvimara Rodrigues de Lara  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2306. **0001223-08.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Multa Cominatória / Astreintes  
Reqte : Carolino Gomes Flores  
Advogado : Marlon Carlos Marcelino  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
2307. **0001223-08.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento Provisório de Sentença  
Reqte : Carolino Gomes Flores  
Advogado : Marlon Carlos Marcelino  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2308. **0001236-07.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Bella Farma - ME  
Reqdo : Rita Correia  
2309. **0001054-21.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Liliane Novaes Lins Wanderley  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2310. **0001143-44.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Sebastião Moreira da Costa  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2311. **0001052-51.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Alcides Colila  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2312. **0001115-76.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Paulo Roberto Franceschini  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqda : 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2313. **0001119-16.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento Provisório de Sentença  
Reqte : Maria do Amaral Sandim  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2314. **0001119-16.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria do Amaral Sandim  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2315. **0001117-46.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento Provisório de Sentença  
Reqte : Antônio José da Silva Neto  
Advogado : Júlio César Alves Pires
- Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2316. **0001165-05.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Luiz Antônio da Silva  
Advogado : Marlon Carlos Marcelino  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2317. **0001172-94.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Izaías Ciqueira do Amaral  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Banco Itaucard S/A  
Advogado : João Flávio Ribeiro e outro  
2318. **0001173-79.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Joselena Aguilera da Silva  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Banco Panamericano S/A  
Advogados : Kalbio dos Santos e outros  
2319. **0001252-58.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Eliza Arevalo  
Reqdo : Renato de Tal  
2320. **0001154-73.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rozenil Rodrigues de Albuquerque  
Reqdo : Banco do Brasil S/A  
2321. **0001167-72.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Hedimar Francisco de Lima  
Reqda : Maria de Lourdes G. Granha Marchezan  
2322. **0001183-26.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Lenira Souza Pereira  
Vítima : Eracema Brum de Lima  
2323. **0001181-56.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autores : Adriana Soares  
Aparecida Ferreira da Silva e  
Vivian de Souza Moura  
A. Fato : Delegado  
2324. **0001100-10.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autora : Severina Josefa dos Santos  
A. Fato : Delegado  
Vítima : Laura Catia de Carvalho  
2325. **0001190-18.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Esmael Pereira Angelino  
A. Fato : Delegado  
Vítima : Adelaide Martins Ferreira  
2326. **0001189-33.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Delegado  
Autor : Josinei Vila Maior da Conceição  
Eugeni de Oliveira  
Vítima : Ana Tercia Barbosa Coelho  
2327. **0001188-48.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Elias Luiz de Souza  
A. Fato : Delegado  
Vítima : Catarina Gomes da Cruz  
2328. **0001099-25.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Jorge Alberto Martins Troy  
A. Fato : Delegado  
Vítima : Maria José de Camargo e outro  
2329. **0001187-63.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Valdeny Prudencio  
A. Fato : Delegado  
Vítima : Jucilene Ajala da Silva  
2330. **0001186-78.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Milton Andrade Hildebrand  
Vítima : Deusalina Tertuliana dos Santos  
2331. **0001185-93.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Delegado  
Autor : Osvaldo Rodrigues Pontes  
Vítima : Cleonice Honorato da Silva  
2332. **0001184-11.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Delegado  
Autor : Juliano Lopes dos Anjos  
Vítima : Francimilton Alves dos Santos e outro  
2333. **0001182-41.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autora : Maria Jonathas Marcelino e outro  
A. Fato : Delegado  
Vítima : Maria Jonathas Marcelino e outro  
2334. **0001219-68.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Autora : Keila Rodrigues de Barros Vaz  
Exectda : Rosana Vieira Lopes  
2335. **0001066-35.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Exeqte : Luiz Vieira Loiola  
Exectda : Joelma Aparecida de Andrade  
2336. **0001066-35.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte : Luiz Vieira Loiola  
Exectda : Joelma Aparecida de Andrade

2337. **0001096-70.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autora : Quêzia Alves Baptista e outro  
A. Fato : Delegado  
Vítima : Gilson Martins da Rocha  
2338. **0001053-36.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento Provisório de Sentença  
Reqte : Joel de Oliveira Souza  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2339. **0001053-36.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Joel de Oliveira Souza  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2340. **0001561-79.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : J F L Batista  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2341. **0001600-76.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Jailson dos Santos Sampaio  
Vítima : Cirlene da Luz Ferreira  
2342. **0001545-28.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Mauricio Sarto  
Advogado : Mauricio Sarto  
Execdo : Rodrigues & Leonel LTDA-ME  
Advogado : Roberto Egmar Ramos  
2343. **0001564-34.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marcelo Furtado da Silva  
Reqdo : Ricardo Odilon Martins  
2344. **0001489-92.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Danilo Sebastião Dias  
Vítima : Judite Moreira de Freitas  
2345. **0001488-10.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Laudemir Santiago Pereira  
Vítima : Amadeu Ramirez de Souza  
2346. **0001487-25.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Maria de Lourdes Gonçalves da Silva, Jerusa Aparecida Alves e Maria Gonçalves da Silva  
Vítimas : as mesmas  
2347. **0001453-50.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Carlos Antonio Franceschini  
Vítima : Elizeu dos Santos Barbosa  
2348. **0001450-95.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Adeuliza Gomes de Araujo  
Joacil Rosalino da Silva  
2349. **0001448-28.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valdeci Candido Luciano  
Vítima : Leda Maria Gonçalves  
2350. **0001447-43.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valter de Tal  
Vítima : Ilza Rosa Ferreira de Moraes  
2351. **0001449-13.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Cicero Ferreira de Souza  
Vítima : Maria Aparecida L. da Silva Souza  
2352. **0001452-65.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ronaldo Marcos da Silva  
Vítima : Juliana Lima Campos  
2353. **0001451-80.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Senilton Delmondes Araujo  
Vítima : Não tem  
2354. **0001521-97.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Maria de Lourdes Guimaraes Granha Marchezan  
Vítima : O Estado  
2355. **0001522-82.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Gevanildo Ataíde da Silva  
Vítima : Edson Eduardo dos Reis Candido  
2356. **0001497-69.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reqte : Ione Thereza Bazanella Casagrande  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqda : Tim Celular S/A  
2357. **0001515-90.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Rosa Maria da Silva  
Reqdo : Juliano Pelliccioni Alves  
2358. **0001509-83.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Mariza Mauricio de Moraes  
Execdo : Washington Fernando Maidana Sobrinho  
2359. **0001514-08.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cirilo Ferreira do Nascimento Filho  
Reqdo : Patricia de Tal  
2360. **0001473-41.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Lucimar Furtado da Silva  
Reqda : Credicard S/A Adm. de Cartões de Crédito  
Advogados : Marcelo Brun Bucker e outros  
2361. **0001428-37.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Eidson Rodrigues do Amaral  
Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
Reqdo : VIVO S/A  
2362. **0001429-22.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Juscelino Nepomuceno da Silva  
Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
Reqdo : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Renato Carvalho Brandão  
2363. **0001344-36.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Leonardo José da Silva  
2364. **0001345-21.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Persival de Miranda  
2365. **0001346-06.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Claudia Antonia da Silva  
2366. **0001347-88.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Augusto de Oliveira Silva  
2367. **0001348-73.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Ramão de Nunes Sales  
2368. **0001349-58.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Armando Pereira Barreto  
2369. **0001350-43.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Onésimo Pereira  
2370. **0001351-28.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Roberto Fuzaro  
2371. **0001352-13.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Orlandi Sebastião Dutra da Silva  
2372. **0001353-95.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Artur José Nogueira  
2373. **0001354-80.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Paulo Zimmermam Langner  
2374. **0001355-65.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Reginaldo de Souza Oliveira  
2375. **0001357-35.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Rubens Junior Lopes  
2376. **0001358-20.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Rosa Rodrigues da Silva  
2377. **0001359-05.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Roseli Silvestre Pimenta Gonçalves  
2378. **0001360-87.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Rosalve Adriano da Silva  
2379. **0001438-81.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Renan Gomes de Rezende  
Reqdo : Shalon Móveis e Eletrodomésticos(Eletrô Disco)  
2380. **0001442-21.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antonio Reginaldo Alves Baloque  
Vítima : Maria Aparecida da Silva  
2381. **0001441-36.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jesus Nantes de Matos e Gustavo Garcia de Oliveira Leal  
Vítima : Narijara Cristina Neris Manica e Aires Fernandes Monteiro Milleo  
2382. **0001439-66.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Souta Matos  
Reqdo : Rodrigo Gonçalves  
2383. **0001420-60.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antoniel Medina da Silva  
Vítima : Não tem  
2384. **0001421-45.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Clóvis Salazar  
Vítima : Rosângela Papa  
2385. **0001422-30.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado

- A. Fato : Simone de Tal  
Vítima : Michely Graciely Ferreria Azambuja  
2386. **0001423-15.2007.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Luciano Rodrigues Lara  
2387. **0001424-97.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Jeovah de Souza Flores  
Vítima : Severino de Souza Ferreira  
2388. **0001409-31.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Antonio Barbosa Dias  
Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
Executo : João Paulino Martins  
2389. **0001408-46.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Antonio Barbosa Dias  
Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
Executo : João Paulino Martins  
2390. **0001397-17.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Quirino Ferreira Neto  
Advogado : Michel Nagib Jorge e outro  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2391. **0001384-18.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
Executo : Marcos Antônio de Oliveira Gomes  
2392. **0001380-78.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Elipídio da Silva  
Reqdo : Darci Roque Dal Pizzol  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
2393. **0001340-96.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Adão João Rosas Santos  
Reqdo : Banco do Brasil S/A  
2394. **0001381-63.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Lenil Soares Meireles  
Reqdo : Hilário Junior Rohr  
2395. **0001381-63.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Lenil Soares Meireles  
Reqdo : Hilário Junior Rohr  
2396. **0001361-72.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Antonio Francisco da Silva  
Reqdo : Ivanil Costa  
2397. **0001361-72.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Antonio Francisco da Silva  
Reqdo : Ivanil Costa  
2398. **0001370-34.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A Apurar  
Vítima : Vanessa Aparecida Rosa e outro  
2399. **0001371-19.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valdeir Pereira Angelino  
Vítima : Robson da Silva Pinto e outro  
2400. **0001372-04.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Cláudio José Medeiros  
Vítima : Neres Fernandes dos Santos  
2401. **0001795-61.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
Reqdo : Francisco José Delmondes  
2402. **0001633-66.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Wilson Mateus de Melo  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2403. **0001787-84.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
Reqdo : Edvaldo de Oliveira Perdomo  
2404. **0001786-02.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
Reqdo : Luiz Mondini  
2405. **0001772-18.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reqte : Jorge José de Souza  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Viação Motta Ltda  
Advogado : Vidal Ribeiro Ponçano e outro  
2406. **0001606-83.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Joas Ferreira Gomes  
Reqdo : Master Motos  
2407. **0001736-73.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ralph Levi Baes de Brito  
Vítima : Oracildo dos Anjos Souza, vulgo Tidoca  
2408. **0001727-14.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Júlio Cesar Prass de Oliveira  
Reqdo : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL  
Advogada : Rachel de Paula Magrini  
2409. **0001708-08.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lener Laureiro de Freitas  
Executo : Waldeyr Nunes de Araújo  
2410. **0001710-75.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Márcia Nery de Souza - ME  
Executo : Nelson de Morins  
2411. **0001711-60.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Márcia Nery de Souza - ME  
Executo : Julhenderson Gomes Perobeli  
2412. **0001666-56.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Suerda de Lima  
Executo : Roseli Lopes Freitas  
2413. **0001679-55.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Diva Pereira Corrêa da Silva  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2414. **0001669-11.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Irma Rocha de Moura  
Reqdo : Arivan Gomes Ricardo  
2415. **0001669-11.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Irma Rocha de Moura  
Reqdo : Arivan Gomes Ricardo  
2416. **0001660-49.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Aguiar de Brito Alves  
Reqda : Juraci Coelho Pantalhão  
2417. **0001648-35.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Maria Mendez  
Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
2418. **0001576-48.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Carlo Roberto Pereira  
2419. **0001585-10.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Rosa Amélia da Silva  
2420. **0001577-33.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Nivaldo Gomes de Arruda  
2421. **0001580-85.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Fernanda Moraes Fonseca  
2422. **0001627-59.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento Provisório de Sentença  
Reqte : Juliano Barbosa Dolores  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Banco Panamericano S/A  
Advogado : Júlio César Alves Pires e outro  
2423. **0001627-59.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Juliano Barbosa Dolores  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Banco Panamericano S/A  
Advogados : Janete Facioni Bonacina e outros  
2424. **0001643-13.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Isídio Raymundo Pavan  
Reqdo : Ary Coelho Aristimunho  
2425. **0001562-64.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ariadne Cintra Biehl  
Executo : José Zimermam de Souza Filho e outro  
2426. **0001527-07.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Feliciano Lima Batista  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2427. **0001504-61.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Neide Moreira de Freitas  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo e outro  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Sílvia Valéria P. Scapin  
2428. **0001617-15.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jeferson Lemes Ferreira e outro  
Vítima : Luiz Rondon da Silva e outro  
2429. **0001619-82.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Francisco afonso da Silva  
Reqdo : José Carlos Lino  
2430. **0001621-52.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Luciano Ferronato - ME  
Reqdo : Abílio Dias da Silva  
2431. **0001620-67.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Fernanda Lemes da Silva Kley  
Reqdo : Banco do Brasil S/A  
2432. **0001281-11.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Manoel Marcelino de Andrade  
Vítima : Angelo do Carmo



2433. **0001282-93.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Irmo Gomes Monteiro Junior  
Vítima : Siléia Rodrigues Nunes  
2434. **0001205-84.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Alzemira de Carvalho Cocota  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Juliano Lopes dos Anjos  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
2435. **0001205-84.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Alzemira de Carvalho Cocota  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Juliano Lopes dos Anjos  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
2436. **0001535-81.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maciel & Cia Ltda- ME  
Reqda : Emilia Magalhães de Souza  
2437. **0001536-66.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maciel & Cia Ltda- ME  
Reqda : Cirene Felizarda de Souza Costa  
2438. **0001533-14.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maciel & Cia Ltda- ME  
Reqdo : Valdecir Batista de Souza  
2439. **0001531-44.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maciel & Cia Ltda- ME  
Reqdo : Edson Batista França  
2440. **0001532-29.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maciel & Cia Ltda- ME  
Reqdo : Rafael Patrick Francisco  
2441. **0001537-51.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maciel & Cia Ltda- ME  
Reqda : Izelda Carneiro de Assis Freitas  
2442. **0001612-90.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Fernando Sales da Silva  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Antonio Barbosa de Araújo  
2443. **0001612-90.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Fernando Sales da Silva  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Antonio Barbosa de Araújo  
2444. **0001610-23.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Eliada Ferreira Barbosa  
Execda : Sandranara Ferreira de Moura Lopes  
2445. **0001611-08.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Luzineide Brito de Souza  
Execcto : Mário Celso Martins Ramos  
2446. **0001538-36.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maciel & Cia Ltda- ME  
Reqda : Márcia Nery de Souza  
2447. **0001539-21.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maciel & Cia Ltda- ME  
Reqda : Rosana Martins Calixto  
2448. **0001602-46.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Adriano Aparecido Leite  
Vítima : Gerson Ferreira Gonçalves  
2449. **0001540-06.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maciel & Cia Ltda- ME  
Reqda : Maria de Fátima Pereira de Araújo Delmondes  
2450. **0001597-24.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marciano da Silva Santana  
Vítima : Patrícia Francisca Alves  
2451. **0001534-96.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maciel & Cia Ltda- ME  
Reqdo : Edemar Schroder  
2452. **0001592-02.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Washigton Fernando Maidana Sobrinho  
Vítima : Isaac Maidana  
2453. **0001595-54.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Waldemir da Silva Guerra e Erica Dias Gonçalves  
Vítima : Jurema Arruda dos Santos  
2454. **0001596-39.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Helena de Oliveira Lima Inacio, Marcelo Inacio Monteiro e Marcia Nazareth Costa de Oliveira  
Vítimas : os mesmos  
2455. **0001590-32.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sandra Souza Gomes da Silva  
Vítima : Cleberson Gomes da Silva  
2456. **0001591-17.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Heraldo Antonio de Araújo e Mauricio Aureliano Andrade  
Vítima : Não tem
2457. **0001589-47.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marcia Helpis Blanco e Priscila Picorelli Albuquerque  
Vítima : Não tem  
2458. **0001593-84.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sebastião Barbosa Correa  
Vítima : Marjalma Rezende Corrêa  
2459. **0001599-91.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A Apurar  
Vítima : Mário Celso Martins Ramos  
2460. **0001560-94.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Brasil Telecom S/A e outro  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2461. **0001601-61.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Diego Matos de Oliveira  
Vítima : Franciele Irala dos Santos  
2462. **0001896-98.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Enéias Flores Arce  
Vítima : Douglas Barbosa de Carvalho  
2463. **0001893-46.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Gregório Félix da Rocha  
Vítima : A Coletividade e outro  
2464. **0001879-62.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Flávio Silveira Rodrigues  
Vítima : Leones Coelho Barbosa  
2465. **0001858-86.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Weliton Rodrigo da Silva  
Vítima : A Coletividade  
2466. **0001857-04.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Maria da Silva Soares  
Vítima : João Carlos da Silva  
2467. **0001871-85.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Juçara Odila Somensi  
Reqdo : Luziran Fornari  
2468. **0001862-26.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Lenoir Gomes de Rezende  
Vítima : Francisco Barreto de Araújo  
2469. **0001861-41.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Bras Lopes dos Santos  
Vítima : Cecilio Francisco Alves  
2470. **0001859-71.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ahmed Charanek Diaz Chacon  
Vítima : O Estado  
2471. **0001863-11.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Maria Aparecida Chocarro do Nascimento Fonseca e Antonia Chocarro do Nascimento  
Vítima : Domingos Antonio Pontes  
2472. **0001860-56.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Edierferson Dias Ribeiro  
Vítima : Cleide Magalhães Romero  
2473. **0001653-57.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reqte : Alex Sandro Alves Pereira  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Vivo S/A.  
2474. **0001631-96.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marilza Cruz de Brito  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2475. **0001622-37.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Adeliçia Camargo Miranda  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2476. **0001845-87.2007.8.12.0042/02** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Rosilda de Souza Ferreira  
Reqdo : Banco IBI S/A Banco Multiplio Promotora de Vendas Ltda  
2477. **0001845-87.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Rosilda de Souza Ferreira  
Reqdo : Banco IBI S/A Banco Multiplio Promotora de Vendas Ltda  
2478. **0001845-87.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Rosilda de Souza Ferreira  
Reqdo : Banco IBI S/A Banco Multiplio Promotora de Vendas Ltda  
2479. **0001717-67.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Althair Rodovalho Maciel  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2480. **0001718-52.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Roberto Carlos Ferreira Rosa  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa

2481. **0001662-19.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Indianara Miranda da Silva  
 Advogado : Michel Nagib Jorge e outro  
 Reqdo : Edmilson da Silva Galharo

2482. **0001721-07.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jofre Teodoro  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Marcos Rodrigues Larson  
 Advogado : Marcelo Radaelli da Silva e outro

2483. **0001709-90.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Márcia Nery de Souza - ME  
 Exectdo : Carlos Antonio Arcangelo de Oliveira

2484. **0001659-64.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectda : Maria Aparecida Ribeiro do Nascimento

2485. **0001668-26.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Suerda de Lima  
 Exectdo : Sebastião de Arruda Costa

2486. **0001667-41.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Suerda de Lima  
 Exectda : Andressa Oliveira da Silva

2487. **0001783-47.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : José Roberto Ferreira da Luz  
 Advogado : Júlio César Alves Pires

2488. **0001788-69.2007.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqda : Márcia Maristela Lima oliveira

2489. **0001788-69.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqda : Márcia Maristela Lima oliveira

2490. **0001573-93.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Orlando Fernandes Rodrigues

2491. **0001847-57.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Suerda de Lima  
 Exectda : Maria Elaine Moraes Garbini

2492. **0001578-18.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Valdomiro Rodrigues da Silva

2493. **0001712-45.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Márcia Nery de Souza - ME  
 Exectdo : Thomas Alves da Silva

2494. **0001757-49.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Neri de Souza  
 Vítima : Nerieli de Souza e outro

2495. **0001817-22.2007.8.12.0042** Baixado  
 Inquérito Policial / Denúncia caluniosa  
 A. Fato : Lazaro Bello  
 Vítima : Nelson Moraes da Silva

2496. **0001605-98.2007.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Renato Andrade de Oliveira  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : Cícero Rodrigues de Freitas  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva

2497. **0001605-98.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Renato Andrade de Oliveira  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : Cícero Rodrigues de Freitas  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva

2498. **0001737-58.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Daniel D'Oliveira Vieira  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : Douglas Vallejo da Silva

2499. **0001762-71.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ronaldo de Tal  
 Vítima : Antonio Rodrigues Gomes

2500. **0001754-94.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado / Leve  
 A. Fato : Não tem  
 Vítima : Silvio Luiz Martins e outro

2501. **0001761-86.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Celma Araújo de Oliveira  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Exectdo : Deonice S. Rocco

2502. **0001665-71.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Suerda de Lima  
 Exectdo : Débora Paula da Silva

2503. **0001664-86.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Suerda de Lima  
 Exectda : Maria Conceição Nogueira

2504. **0001715-97.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Márcia Nery de Souza - ME  
 Exectdo : Valdeci Paula da Silva

2505. **0001776-55.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Thiago Vera Miranda  
 Vítima : A Coletividade

2506. **0001777-40.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Autor : Ruyter Ferreira Dias  
 A. Fato : Delegado  
 Vítima : Sandro dos Anjos Souza

2507. **0001784-32.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Ricardo Rodrigues

2508. **0001785-17.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Advogada : Livia Teixeira Mondini e outro  
 Reqdo : Valdir João Marchezan

2509. **0001756-64.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Carlos Gomes do Espírito Santo  
 Vítima : Renato Gomes Barbosa

2510. **0001792-09.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Fernando Lima Pelegrini e outro

2511. **0001793-91.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Clovis Ferreira de Souza

2512. **0001794-76.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : José Simião Ximenes

2513. **0001632-81.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Willian Fagner Camargo Miranda  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa

2514. **0001629-29.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sumiko Ozaki Hirano  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Eduardo Martos Cáceres

2515. **0001584-25.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Otacil Rodrigues da Silva

2516. **0001755-79.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Adilson Kerber  
 Vítima : Edite Alves Gonçalves e outro

2517. **0001575-63.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Ramildo Dias da Luz

2518. **0001583-40.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Vera Nilce Maria de Lima Teixeira

2519. **0001574-78.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Francimilton Alves dos Santos

2520. **0001778-25.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Sandro dos Anjos Souza  
 Vítima : Ruyter Ferreira Dias

2521. **0001582-55.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqda : Amélia Barbosa da Silva

2522. **0001790-39.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Valdinei Gonçalves da Silva

2523. **0001579-03.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqda : Noemia Ferreira da Silva

2524. **0002115-14.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectda : Geciene Elita de Lima

2525. **0002118-66.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Adão de Souza

2526. **0002114-29.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectda : Nelma Moreira da Silva

2527. **0002123-88.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Dário Domingues

2528. **0002117-81.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Letiane Pereira de Matos

2529. **0001909-97.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Fabio Brandão Fernandes  
 2530. **0002113-44.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectda : Lilian Aparecida Savala Dorneles Barbosa  
 2531. **0002112-59.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Advogada : Juliana Mackert Duarte  
 Execdto : Nildo Rodrigues  
 2532. **0002101-30.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Djalma Chueiri Milleo  
 Advogado : Aires Fernando Monteiro Milleo  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2533. **0002100-45.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Neir Benevides Olartechea  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2534. **0002159-33.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Edmaro Fernandes Rosa  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Consórcio Nacional Luiza LTDA  
 2535. **0002140-27.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Valdir Vieira Vilela  
 Vítima : Jorcelina da Cunha Voltinha  
 2536. **0002143-79.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Valdenice Ferreira Grigória Nogueira  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2537. **0002151-56.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Maria Auxiliadora Izabel da Silva  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2538. **0002152-41.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Antônio Barbosa dos Reis  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2539. **0002149-86.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Mariana Francisca da Conceição  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2540. **0002148-04.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Lavozier de Melo Oliveira  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2541. **0002154-11.2007.8.12.0042/01** Baixado  
 Execução de Sentença  
 Exepte : Valkiria Cavassola Carneiro  
 Exectda : Juliana Medeiros de Souza  
 2542. **0002154-11.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte : Valkiria Cavassola Carneiro  
 Exectda : Juliana Medeiros de Souza  
 2543. **0002155-93.2007.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Exepte : Valkiria Cavassola Carneiro  
 Exectda : Ana Líria Gomes Ferreira  
 2544. **0002155-93.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte : Valkiria Cavassola Carneiro  
 Exectda : Ana Líria Gomes Ferreira  
 2545. **0002141-12.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Manoel Teodoro  
 Reqdo : José Mario Miglioli  
 2546. **0002087-46.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Maria Auxiliadora Barbosa Cruz de Lima  
 Execdto : Washington Fernando Maidana Sobrinho  
 2547. **0002081-39.2007.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Édina Rodrigues Figueiredo  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo e outro  
 Reqdo : Paulo Gustavo Alves da Silva  
 2548. **0002081-39.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Édina Rodrigues Figueiredo  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : Paulo Gustavo Alves da Silva  
 2549. **0002061-48.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Jorge José de Souza e outro  
 Claudinei Ochoa  
 2550. **0002049-34.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Antônio Barbosa de Araújo  
 Fernando Sales da Silva  
 Vítima : A Coletividade

2551. **0002026-88.2007.8.12.0042** Baixado  
 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular / Injúria  
 Autores : Geraldo Barbosa de Oliveira  
 Dorvalina Burigoto de Alvarenga  
 Rosângela Gomes Alvarenga  
 Vítima : João Ferreira e Silva Júnior  
 2552. **0001874-40.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Pedro Barbosa Freire  
 Advogado : Gilson Antonio Romano  
 Reqdo : Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP  
 Advogados : Marcos Vinicius Lucca Boligon e outros  
 2553. **0002021-66.2007.8.12.0042** Baixado  
 Lesão Corporal  
 Autores : Edson Arruda Aguirre  
 Moisés Eliazir Gomes Duo  
 Daniel Luiz de Oliveira  
 Vítima : Edevaldo Fernandes Nogueira  
 2554. **0001932-43.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Jair Santiago Torres  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2555. **0001910-82.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Edineia de Brito Carvalho Correa  
 2556. **0001911-67.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqda : Maria Regina Brito de Moura  
 2557. **0001906-45.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Carmelio Ancaes Dualibi  
 2558. **0001908-15.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqda : Selma de Lourdes Ferreira  
 2559. **0001907-30.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Fausto Cardoso José de Carvalho  
 2560. **0002020-81.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Wilian Junior de Oliveira Souza  
 Vítima : Selma Pereira Alves  
 2561. **0001852-79.2007.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Reqte : Benedicto Mariano de Oliveira Neto  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2562. **0001852-79.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Benedicto Mariano de Oliveira Neto  
 Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2563. **0001933-28.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Josefa Lopes Barbosa  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2564. **0002006-97.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Herci Ramos Nogueira  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2565. **0001977-47.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Maria Ines de Almeida  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Exectda : Ariadne Cintra Biehl  
 2566. **0001978-32.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Maria Ines de Almeida  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Execdto : Cibele Ferreira Silveria  
 2567. **0002029-43.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Gerson Ferreira Gonçalves  
 Vítima : Eva Pereira Ferreira  
 2568. **0001953-19.2007.8.12.0042** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : Paulo Souza Pardini  
 2569. **0001779-10.2007.8.12.0042** Baixado  
 Lesão Corporal  
 A. Fato : Ruyter Ferreira Dias  
 A. Fato : Delegado  
 Vítima : Sandro dos Anjos Souza  
 2570. **0001970-55.2007.8.12.0042** Baixado  
 Lesão Corporal  
 A. Fato : Delegado  
 A. Fato : Glaucilene Santos da Fonseca  
 Vítima : Não tem  
 2571. **0002002-60.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Julio Cezar Zardo  
 Reqdo : Banco HSBC - Bank do Brasil S/A  
 Advogado : Roberto Kaisserlian Marmo e outro

2572. **0001912-52.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqda : Orelina Domingues Cardoso
2573. **0001979-17.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Ines de Almeida  
 Advogado : Núcleo de Prática Jurídica - PRAJUR - Campus IV  
 Exctda : Rosivânia do Carmo de Oliveira Tharra
2574. **0001869-18.2007.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Darcy Fernandes da Silva  
 Reqdo : Severino Vieira
2575. **0001869-18.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Darcy Fernandes da Silva  
 Reqdo : Severino Vieira
2576. **0001974-92.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sebastião Gonçalves da Silva  
 Reqdo : Ricardo Odilon Martins
2577. **0001965-33.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Fátima Sales de Souza e outro  
 Advogado : Stefferson Almeida Arruda e outro  
 Reqdo : Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogados : Carolina May Martins de Albuquerque e outros
2578. **0001958-41.2007.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Marcio Silva dos Santos  
 Reqdo : Manoel Peralta
2579. **0001958-41.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marcio Silva dos Santos  
 Reqdo : Manoel Peralta
2580. **0001894-31.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Paulo José dos Anjos Silva  
 Vítima : Mariane de Oliveira Freitas
2581. **0001934-13.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Américo Junker Cavalheiro  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Omni Financeira S/A
2582. **0001926-36.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Ramão de Souza  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2583. **0001898-68.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Fúlvio de Moraes Barbosa  
 Reqdo : Vivo S/A.
2584. **0001825-96.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ivanir Ferreira de Freitas  
 Edinéia Adelídia Lemes  
 Rosana da Silva Miranda  
 Vítimas : Ivanir Ferreira de Freitas  
 Edinéia Adelídia Lemes  
 Rosana da Silva Miranda
2585. **0001897-83.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ismaicon da Silva Gomes  
 Vítima : Leidiane Barboda dos Santos
2586. **0002206-07.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maciel & Cia Ltda- ME  
 Reqdo : Erci Gomes
2587. **0002247-71.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Márcio de Arruda Franco  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco Santander Brasil S/A  
 Advogados : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outros
2588. **0002235-57.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Herci Ramos Nogueira  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A  
 Advogado : Marcos Venicius de Moraes
2589. **0002236-42.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Herci Ramos Nogueira  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A  
 Advogado : Marcos Venicius de Moraes
2590. **0002249-41.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Márcio de Arruda Franco  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A  
 Advogado : Marcos Venicius de Moraes
2591. **0002243-34.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Juracy Barbosa da Costa  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2592. **0002209-59.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maciel & Cia Ltda- ME  
 Reqda : Adriana Pereira da Silva
2593. **0002213-96.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Lício de Toledo Maciel Junior - ME  
 Reqda : Angela Striquer
2594. **0002218-21.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Doart Vaz Cardeal e outro
2595. **0002219-06.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqda : Silvana Aparecida Almeida da Cunha Lacueva
2596. **0002221-73.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Arlindo Fernandes de Abreu
2597. **0002194-90.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Neusa da Silva Lima  
 Advogado : Gerson Miranda da Silva e outro  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2598. **0002193-08.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Geroncia da Silva  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
2599. **0002220-88.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Anderson Douglas
2600. **0002217-36.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Nilson Correa da Curz
2601. **0002215-66.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqda : Silvia Moura
2602. **0002216-51.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Solange Costa
2603. **0002211-29.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maciel & Cia Ltda- ME  
 Reqda : Eledir Fernandes
2604. **0002210-44.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maciel & Cia Ltda- ME  
 Reqda : Celina Antonia da Silva
2605. **0002208-74.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maciel & Cia Ltda- ME  
 Reqdo : Alcides Carvalho
2606. **0002207-89.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maciel & Cia Ltda- ME  
 Reqdo : Fabio Miranda Cardoso
2607. **0002189-68.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Doralina Dias de Souza  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Exectdo : Waldemar Canhete Falheiros  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro
2608. **0002302-22.2007.8.12.0042** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno)  
 A. Fato : Sebastião Simão dos Anjos Dias  
 Vítima : O Estado
2609. **0002196-60.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benedita Germancia Cunha dos Santos  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2610. **0002258-03.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ilza Gomes de Barros  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2611. **0002173-17.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Vergílio Pereira Rodrigues  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2612. **0002293-60.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Flávio Arcênio Strohschein  
 Reqdo : Ângelo do Carmo
2613. **0002232-05.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Vulgo 'Baby', Vanessa e Viviane  
 Vítima : Rosemir Ferreira
2614. **0001969-70.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Maria de Fatima Alves Baloque  
 Vítima : Antônia Mariae Alves Costa
2615. **0001971-40.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Roberto dos Santos  
 José Aparecido Tomaz  
 Vítima : Jair Pereira de Oliveira

2616. **0002265-92.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Suely de Fátima Lopes  
Exectdo : Viviane Dias
2617. **0002234-72.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Milton Estandislau de Lima  
Vítima : Sebastiana Maria de Lima Brito e outro
2618. **0002233-87.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Maria Eliene dos Santos Freitas  
Vítima : Daniely Aparecida Lara Gonçalves
2619. **0002237-27.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cesário Ferreira Rodrigues  
Reqdo : Ricardo Odilon Martins
2620. **0002170-62.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Leandro da Conceição Pedro  
Vítima : Jovina Aparecida Lemes
2621. **0002171-47.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Orivaldo de Medeiros Carvalho  
Vítima : Iolanda Euzebia da Silva Carvalho
2622. **0002091-83.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Gerson Ferreira Gonçalves  
Exectdo : Marcio Roberto da Silva
2623. **0002172-32.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : João Ferreira e Silva Júnior  
Vítima : Rosângela Gomes Alvarenga(Restaur.)
2624. **0002124-73.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo : Daliane Gonçalves
2625. **0002124-73.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo : Daliane Gonçalves
2626. **0002116-96.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda : Joyce Gomes de Paiva
2627. **0002111-74.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo : Valdor Nunes Ribeiro
2628. **0002110-89.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo : Durval de Almeida Rosa
2629. **0001930-73.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Repte : Regina Celia Ferreira de Barros  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2630. **0001905-60.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Repte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Emília Magalhães de Souza
2631. **0001914-22.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Reinaldo Magalhães Romero
2632. **0001913-37.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Delson Dinis Garcia Domingues
2633. **0001927-21.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Repte : Leni Aparecida Ferreira Brites da Silva  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2634. **0002156-78.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Repte : Gonzaga Fernandes de Oliveira  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2635. **0001878-77.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Paulo Salazar Mendonza  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Exectdo : Washington Fernando Maidana Sobrinho
2636. **0002150-71.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Repte : Francisco Borges  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2637. **0002175-84.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Repte : Bruno da Silva Felix  
Advogado : Defensoria Pública  
Reqdo : Consórcio Nacional Sundown  
Advogados : Arlindo Campos de Araújo Filho e outros
2638. **0002126-43.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda : Ivonete Franco de Jesus
2639. **0002122-06.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo : Givanildo Marcolino da Silva
2640. **0002122-06.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo : Givanildo Marcolino da Silva
2641. **0002121-21.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo : Osmar Gutierrez
2642. **0002121-21.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo : Osmar Gutierrez
2643. **0002120-36.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo : José Carlos dos Santos
2644. **0001903-90.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda : Maria Aparecida Ferreira da Silva
2645. **0002119-51.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo : Antônio Rodrigues da Silva Neto
2646. **0001904-75.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo : Antonio José Rodrigues Ramona
2647. **0002470-24.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Repte : Sostenes Vieira de Melo Coelho  
Advogado : Jose Carlos Nava Arruda e outro  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2648. **0002471-09.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Repte : Maria Leni de Mello Pimenta  
Advogado : Jose Carlos Nava Arruda e outro  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2649. **0002538-71.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Diego Fernando Klip  
Vítima : Alessandro Barbosa da Silva
2650. **0002540-41.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ricardo Rodrigues  
Vítima : O Estado
2651. **0002541-26.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Gabriela Alegretti  
Vítima : André Alegretti
2652. **0002542-11.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Aparecido Nery de Oliveira e Leão Neri de Oliveira Neto  
Vítima : Aleandro Soares de Oliveira
2653. **0002506-66.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Repte : Ronaldo Ferreira de Arruda  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Sílvia Valéria Pinto Scapim e outro
2654. **0002523-05.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Repte : Espólio de Antônio Italo Miglioli  
Advogado : Michel Nagib Jorge e outro  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2655. **0002483-23.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Repte : José Carlos Ferreira Arguelho  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2656. **0002404-44.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Repte : Gleide Auxiliadora de Mesquita  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Sílvia Valéria Pinto Scapim
2657. **0002478-98.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Repte : Arivan Gomes Ricardo  
Reqdo : Jairo de Souza Lara
2658. **0002382-83.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Repte : Antonia Ricardo de Souza  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Banco Bradesco S/A
2659. **0002365-47.2007.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda : Rosania Oliveira de Moraes
2660. **0002469-39.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Repte : José Barbosa da Silva  
Advogado : Jose Carlos Nava Arruda e outro  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2661. **0002412-21.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Exepte : Djair Dias

Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Executo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogada : Sílvia Valéria Pinto Scapin e outro  
 2662. **0002460-77.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Izabel Martins de Souza  
 Vítima : Helena de Oliveira Lima Inacio  
 2663. **0002459-92.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Alex Abreu Monteiro  
 2664. **0002437-34.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reque : Aldenir Gonçalves da Silva  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reque : Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 2665. **0002399-22.2007.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reque : Antonia Ricardo de Souza  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti e outro  
 Reque : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2666. **0002399-22.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reque : Antonia Ricardo de Souza  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reque : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2667. **0002418-28.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reque : Anibal Cândido Alves  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reque : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2668. **0002401-89.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reque : Jorge Ferreira de Souza  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reque : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2669. **0002443-41.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reque : Jonshon Rubens Godoy  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reque : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2670. **0002436-49.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reque : Benicio Nonato de Barros  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reque : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2671. **0002433-94.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reque : Mauro Vaz de Lima  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reque : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2672. **0002432-12.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reque : Aldenir Gonçalves da Silva  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reque : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2673. **0002431-27.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reque : Jaime Gomes da Silva  
 Reque : Eletro Bombas Ltda  
 2674. **0002421-80.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reque : Aline Davila  
 Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
 Reque : CREA- Conselho Regional de Arquitetura de Mato Grosso do Sul  
 Advogada : Ana Cristina Duarte Braga  
 2675. **0002394-97.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Beniz Ismael dos Santos e Arceu Coimbra Ferreira  
 Vítima : Não tem  
 2676. **0002364-62.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reque : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reque : João Paulo da Mota Caetano  
 2677. **0002312-66.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reque : Daiane Cabreira Abreu  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reque : Tim Celular S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2678. **0002353-33.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reque : Antonia Catarina Ferreira  
 Reque : Sandra Arruda Costa Moreira  
 2679. **0002341-19.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Jorge Vieira Marques  
 Vítima : Genivaldo Pereira da Silva  
 2680. **0002340-34.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Santana Ferreira Nobre  
 2681. **0002339-49.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Antônia Rodrigues de Lima  
 Vítima : Samira Ribeiro

2682. **0002336-94.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Eliverton Alventina de Almeida  
 Vítima : Nilson Francisco Rosa  
 2683. **0002338-64.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Henrique Gonçalves  
 Vítima : Patrícia Abila Rodrigues Nogueira  
 2684. **0002335-12.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Não tem  
 Vítima : Argeniro Francisco de Souza  
 2685. **0002333-42.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Dilomar Rodrigo da Silva e Rosilene de Souza Benevides  
 Vítima : Não tem  
 2686. **0002334-27.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Adelaide Martins Ferreira, Guaira Robson Pereira de Araújo e Jeniffer Nascimento Ferreira  
 Vítima : Não tem  
 2687. **0002294-45.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Guiomar Guimaro de Araújo  
 Vítima : Selma do Amaral Alves  
 2688. **0002295-30.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Rose de Tal  
 Vítima : Roseneide Cordeiro Valença  
 2689. **0002296-15.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Elania Maria da Silva e Mariuene Gouveia da Silva  
 Vítima : Não tem  
 2690. **0002270-17.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reque : Rosa Maria da Silva  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reque : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2691. **0002267-62.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reque : Cleonice Marques da Silva  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reque : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2692. **0002268-47.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reque : Ivanir Rodrigues Lara  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reque : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2693. **0002285-83.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reque : Neri Matiello  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reque : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2694. **0002299-67.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reque : Liria Maria da Cruz  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reque : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2695. **0002322-13.2007.8.12.0042** Baixado  
 Homologação de Acordo  
 Reque : Sebastiana Delmondes Batista  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reque : J.L. dos Santos Mackert & Cia Ltda  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 2696. **0002269-32.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reque : Antonio Veridiano da Cruz  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reque : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2697. **0002301-37.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reque : Helena de Oliveira Lima Inacio  
 Reque : Leocir Teixeira de Miranda  
 2698. **0002286-68.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reque : Margareth de Fátima Silva da Rosa  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reque : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2699. **0002272-84.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reque : Faustina Santiago  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reque : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2700. **0002326-50.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reque : Marcos Barbosa Sampaio  
 Reque : Banco do Brasil S/A  
 2701. **0002205-22.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reque : Jorge de Oliveira  
 Reque : Credicard Administradora de Cartões  
 2702. **0002289-23.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reque : Renato Willian Soares da Cruz  
 Executo : Raymison Coelho de Oliveira

2703. **0002256-33.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Claudistoni Franceschini  
 Reqdo : Muniz Batista Domingues
2704. **0002271-02.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ailton Ferreira de Lima  
 Reqdo : João Deoni da Silva
2705. **0002195-75.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Neusa da Silva Lima  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2706. **0002222-58.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 Reqda : Tiago Luiz Martins Caetano
2707. **0002214-81.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Lício de Toledo Maciel Junior - ME  
 Reqdo : Ângela Pereira de Oliveira
2708. **0002743-03.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Graciele Pereira Lima  
 Advogado : Aires Fernando Monteiro Milleo  
 Reqdo : TELEMS Celular S/A  
 Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro
2709. **0002658-17.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Helena Fausto Alves  
 Advogado : José Carlos Nava Arruda e outro  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2710. **0002723-12.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Cleonir Muller  
 Vítima : Anderson Goulart Corbetta
2711. **0002716-20.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Anderson Leão Nogueira  
 Reqda : Ponto dos Colchões
2712. **0002720-57.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : José Batista Neto  
 Reqdo : VIVO S/A  
 Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro
2713. **0002637-41.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Lindomar Dedoni  
 Vítima : Ricardo Odilon Martins e outro
2714. **0002745-70.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Katiele Silva Ribeiro  
 Reqdo : TELEMS Celular S/A  
 Advogado : Danny Fabr'cio Cabral Gomes e outro
2715. **0002740-48.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Marilza Pereira de Lima  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2716. **0002741-33.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Antonio de Oliveira Carvalho  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2717. **0002684-15.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : João Paulo de Lima  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2718. **0002625-27.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Rodrigo Gonçalves
2719. **0002704-06.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Marli Matias da Silva  
 Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda e outro  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2720. **0002613-13.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Alaide Ferreira Telles  
 Reqdo : TELEMS Celular S/A
2721. **0002701-51.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Herbert Taira Medeiros  
 Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda e outro  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2722. **0002703-21.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Maria Eloiza Martins  
 Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda e outro  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2723. **0002678-08.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Deborah Vasques Kley de Oliveira e outro
2724. **0002699-81.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Angelo do Carmo  
 Reqdo : Waltrudes Alves Pimenta
2725. **0002690-22.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Kelly Cristine Araújo de Almeida Franco  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco Santander Brasil S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
2726. **0002693-74.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Kelly Cristine Araújo de Almeida Franco  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco Santander Brasil S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
2727. **0002691-07.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Kelly Cristine Araújo de Almeida Franco  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco Panamericano S/A  
 Advogado : Bruno Pagani Quadros e outro
2728. **0002692-89.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Kelly Cristine Araújo de Almeida Franco  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco Panamericano S/A  
 Advogado : Bruno Pagani Quadros e outro
2729. **0002682-45.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Raquel Leitão da Rocha  
 Vítima : Feliciano Ortega
2730. **0002680-75.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Odirley Leão dos Santos
2731. **0002671-16.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Adão Pereira de Oliveira e outro  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino
2732. **0002660-84.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Adão Aquino Flores  
 Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda e outro  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
2733. **0002621-87.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Manoel da Silva Lima
2734. **0002622-72.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : João Batista dos Santos
2735. **0002623-57.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Victor Hugo Wormsbecker
2736. **0002630-49.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqda : Rosenir Barbosa da Silva
2737. **0002631-34.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Eliana Leopondina Passos Fuzaro
2738. **0002653-92.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Alessandra de Souza  
 Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL
2739. **0002652-10.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Geraldo Rufino da Silva  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
 Reqdo : Vinicius Marques
2740. **0002629-64.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqda : Ivanir Pereira da Silva
2741. **0002632-19.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectda : Luiza Bezerra Gonzaga
2742. **0002638-26.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Wilson Rodrigues  
 Vítima : Marlon Vieira da Luz
2743. **0002616-65.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Maria Suerda de Lima  
 Exectda : Maria Gomes Ferreira
2744. **0002615-80.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Jair Pimenta Nogueira  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A
2745. **0002604-51.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca e Antonio Falcao Alves  
 Vítima : Paulo Sergio de Oliveira França e Jose Augusto Dias Coelho Neto
2746. **0002605-36.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Boni Carla Chimenes Vasconcelos  
 Vítima : Alcenire França de Oliveira
2747. **0002578-53.2007.8.12.0042** Baixado

- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Vinicius Brock  
Reqdo : Banco Financial S/A  
Advogado : Alexandre Romani Patussi  
2748. **0002522-20.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : José Leonício Bedoja  
Advogado : Jose Carlos Nava Arruda  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2749. **0002567-24.2007.8.12.0042/01** Baixado
- Embargos de Declaração  
Reqte : Maria de Fátima de Souza Oliveira Lima  
Reqdo : Banco Rural S/A  
Advogado : Júlio César Alves Pires e outro  
2750. **0002567-24.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Maria de Fátima de Souza Oliveira Lima  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Banco Rural S/A  
Advogada : Soraia Kesrouani  
2751. **0002593-22.2007.8.12.0042** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda : Ivone Claus Sobrinho  
2752. **0002530-94.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Jolian Garcia Paiva Neto  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Sílvia Valeria Pinto Scapin e outro  
2753. **0002597-59.2007.8.12.0042/03** Baixado
- Cumprimento de Sentença  
Reqte : Evandil Pereira Vargas  
Reqda : Rosemary Alves da Conceição  
2754. **0002597-59.2007.8.12.0042/02** Baixado
- Cumprimento de Sentença  
Reqte : Evandil Pereira Vargas  
Reqda : Rosemary Alves da Conceição  
2755. **0002597-59.2007.8.12.0042/01** Baixado
- Cumprimento de Sentença  
Reqte : Evandil Pereira Vargas  
Reqda : Rosemary Alves da Conceição  
2756. **0002597-59.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Evandil Pereira Vargas  
Reqda : Rosemary Alves da Conceição  
2757. **0002574-16.2007.8.12.0042** Baixado
- Termo Circunstanciado  
A. Fato : Bruno Gomes Giorgi  
Vítima : Rafaela Pessoa Silva  
2758. **0002586-30.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Rommel Gomes de Souza  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro e outro  
2759. **0002579-38.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Carlos dos Santos  
Reqdo : Sidney Rodrigues e outro  
2760. **0002561-17.2007.8.12.0042** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Suerda de Lima  
Exectda : Cibele Pereira da Silva  
2761. **0002562-02.2007.8.12.0042** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Suerda de Lima  
Exectda : Silmara D. de Miranda  
2762. **0002563-84.2007.8.12.0042** Baixado
- Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Suerda de Lima  
Exectdo : Rubenir Correa Soares  
2763. **0002564-69.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Suerda de Lima  
Reqda : Izelda Carneiro de Assis Freitas  
2764. **0002565-54.2007.8.12.0042/01** Baixado
- Cumprimento de Sentença  
Reqte : Maria Suerda de Lima  
Reqdo : Eliude Paula Lino Rosa - ME  
2765. **0002565-54.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Suerda de Lima  
Reqdo : Eliude Paula Lino Rosa - ME  
2766. **0002556-92.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Antonia Dias Ribeiro Faustino  
Reqdo : Consórcio Nacional Embraco S/C Ltda  
Advogado : Marcelo Lopes Valente  
2767. **0002550-85.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Antonio José Miranda de Freitas  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2768. **0002551-70.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Daniel Fiel Martins  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2769. **0002552-55.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Elinete Carneiro Cardoso  
Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.
2770. **0003024-56.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Leonil Arruda Campos  
Vítima : Edezio Soares Lino e outro  
2771. **0003032-33.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Jorge Ibero Gomes Antunes  
Reqdo : Lô Santana Lopes  
2772. **0003008-05.2007.8.12.0042** Baixado
- Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte : Arlindo Salustiano da Silva  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Márcio Júnior Rodrigues Larson  
2773. **0003006-35.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : José Carlos da Silva  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2774. **0002963-98.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Roseli Cagnin Garcia  
Advogado : Douglas Wagner Van Spitzenbergen  
Reqdo : Empresa Telefônica do Estado de São Paulo  
Advogados : Paloma Cristina Caprara e outros  
2775. **0002964-83.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Roseli Cagnin Garcia  
Advogado : Douglas Wagner Van Spitzenbergen  
Reqdo : BV Financeira S/A  
Advogados : Mariana de Cassia Gomes Goulart Vilela e outros  
2776. **0002969-08.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Neiva Vaz Benevides  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2777. **0002986-44.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Jair Pimenta Nogueira  
Advogado : Jose Carlos Nava Arruda e outro  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2778. **0002951-84.2007.8.12.0042/01** Baixado
- Embargos de Declaração  
Embargte : Maria Clara Vieira Lopes  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2779. **0002951-84.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Maria Clara Vieira Lopes  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2780. **0002950-02.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reqte : Teófilo Pereira da Silva Neto  
Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
Reqda : Rosana Ferreira Araújo  
2781. **0002949-17.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Katiana Gonçalves Rivas Arguelho  
Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.  
2782. **0002913-72.2007.8.12.0042/01** Baixado
- Embargos de Declaração  
Embargte : Edson Aparecido de Lapena  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Banco do Brasil S/A  
Advogado : Marcos Venicius de Moraes  
2783. **0002913-72.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Edson Aparecido de Lapena  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Banco do Brasil S/A  
Advogado : Marcos Venicius de Moraes  
2784. **0002911-05.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Josilmar de Almeida  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2785. **0002933-63.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Otilia Gomes Fialho  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2786. **0002957-91.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Dorotéia Sebastiana Urzedo de Oliveira  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2787. **0002937-03.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Francisco Romualdo do Nascimento  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2788. **0002887-74.2007.8.12.0042** Baixado
- Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Sebastião Severino da Silva  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa



2789. **0002889-44.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Maria Eva Ribas Machado  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 2790. **0002888-59.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Navir Ferronato  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 2791. **0002862-61.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Iolana de Paula Narcizo  
 Reqda : Tim Celular S/A  
 2792. **0002900-73.2007.8.12.0042** Baixado  
 Homologação de Acordo  
 Reqte : Valdemar José Czarnowski  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqda : Maria Antonia da Silva Santana  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 2793. **0002812-35.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Severino Bernardo da Silva  
 RepreLeg : Eva Nilza de Oliveira  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 2794. **0002944-92.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Cleuza de Arruda Ribeiro  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : BV Financeira S/A - Credito Financiamento e Investimento  
 Advogada : Cristiane Bellinati Garcia Lopes  
 2795. **0002936-18.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Germana Inácia da Silva  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2796. **0002955-24.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Hugo Henrique Maia de Oliveira  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2797. **0002811-50.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Eva Nilza de Oliveira  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2798. **0002798-51.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Fabiano Almeida Nogueira  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2799. **0002872-08.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : OF ANDRADE EPP  
 Advogado : Mauro Edson Macht e outro  
 Reqdo : Edmilson da Silva Galhardo  
 2800. **0002783-82.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Vilma de Souza Sato  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2801. **0002782-97.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Elisândra Valenzuela Ribas  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2802. **0002858-24.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Helena dos Santos Oliveira  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2803. **0002839-18.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Dimas Alves Pimenta  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2804. **0002924-04.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Terezinha Vieira de Oliveira  
 Advogada : Soraia Santos da Silva  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 2805. **0002883-37.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Márcia Nery de Souza - ME  
 Exectdo : Bernaci da Silva Freitas  
 2806. **0002885-07.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Márcia Nery de Souza - ME  
 Exectda : Darquiele Vitória Silva Santos  
 2807. **0002884-22.2007.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Márcia Nery de Souza - ME  
 Exectda : Iraci Araujo Barreto da Fonseca  
 2808. **0002914-57.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte : Doraci Barbosa Tarini  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2809. **0002923-19.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Tania Lacerda de Souza  
 Reqda : 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2810. **0002826-19.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Marcos Alfredo Coutinho Almeidinha  
 Víctima : Fábio de Oliveira Souza  
 2811. **0002787-22.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Elaine de Fátima Linhares  
 Víctima : Verúcia Ferreira Noronha  
 2812. **0002794-14.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Exeqte : Jair Ferreira Alves  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Exectdo : BV Financeira S/A - Credito Financiamento e Investimento  
 Advogado : Ludimmilla C.B. Castro e Souza  
 2813. **0002836-63.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Luzimar Simplício Diniz  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2814. **0002832-26.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Víctima : Cleomar Maidano Ferreira e outro  
 2815. **0002842-70.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Luiz César Ferronato  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Ricardo Odilon Martins  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 2816. **0002829-71.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Victor Hugo Carvalho da Costa  
 Idalino Aguiar Brites  
 Víctima : A Coletividade  
 2817. **0002727-49.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Andréia Pereira de Araújo  
 Víctima : Cleir Oliveira de Alfario  
 2818. **0002828-86.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Alberto Vaz da Costa  
 Víctima : Franciele de Moura  
 2819. **0002725-79.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Adriana Soares  
 Víctima : Elisângela Rocha Lemos  
 2820. **0002666-91.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Anderson Rodrigues de Almeida  
 Víctima : Jucinete Pereira Barbosa Batista  
 Advogada : Janete Ferreira Barbosa Batista  
 2821. **0002744-85.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Claudinei Gomes Olartechea  
 Reqdo : TELEMS Celular S/A  
 Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro  
 2822. **0002705-88.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Aquino & Flores Ltda  
 Advogado : Jose Carlos Nava Arruda e outro  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2823. **0002762-09.2007.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Luciene Pereira dos Santos  
 Reqda : Jairce Santana Ferreira Peralta e outro  
 2824. **0002762-09.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Luciene Pereira dos Santos  
 Reqda : Jairce Santana Ferreira Peralta e outro  
 2825. **0002767-31.2007.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : José Gabriel Cocota  
 Reqda : Adriana Salomão Calegari  
 2826. **0002767-31.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte : José Gabriel Cocota  
 Reqda : Adriana Salomão Calegari  
 2827. **0002679-90.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Sergio Nepumuceno da Silva  
 Víctima : Odocio Vieira Jorge de Freitas  
 2828. **0002677-23.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte : Antonio Landfeldt da Silva  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqda : Nelza Terezinha Landfeldt da Silva  
 2829. **0002628-79.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqda : Izabel Francisca de Souza  
 2830. **0002618-35.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Paulo Roberto Siqueira Chaves

2831. **0002619-20.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Epfany Pereira Lima Coelho  
 2832. **0000011-15.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Glauca Thieli Rodovalho Gonçalves  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2833. **0000012-97.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Reqte : Celina Antonia da Silva  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2834. **0000012-97.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Celina Antonia da Silva  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2835. **0000013-82.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Embargte : Antonio Domingos de Moraes  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Embargdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2836. **0000013-82.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Antonio Domingos de Moraes  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2837. **0000014-67.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Embargte : Cleomenes Pinto de Araújo  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2838. **0000014-67.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Cleomenes Pinto de Araújo  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2839. **0000015-52.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Maria Andreilina Rodrigues dos Santos  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 2840. **0003233-25.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : José Tadeu Rodrigues Ferreira  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 2841. **0003236-77.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Sônia Maria Carvalho Ribeiro  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 2842. **0003235-92.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Mariza Aparecida Rodrigues Dualibi  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 2843. **0003224-63.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Sandro Oliveira da Conceição  
 Vítima : Carmem Luiza da Silva  
 2844. **0003225-48.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : A Apurar  
 Vítima : José Célio Martins de Oliveira  
 2845. **0000026-81.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Hélio de Oliveira Santos  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 2846. **0003222-93.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Vanessa Bonfim de Lima  
 Vítima : Michele Marculino Melo  
 2847. **0003221-11.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Pinto de Moraes  
 Vítima : João Dias de Mendonça  
 2848. **0003220-26.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Willian Junior de Oliveira Souza  
 Vítima : Wilson Alves de Oliveira  
 2849. **0003218-56.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Alberto Vaz da Costa  
 Vítima : Franciele de Moura  
 2850. **0000002-53.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Roseli Silvestre Pimenta Gonçalves  
 Reqda : Jamile Lima dos Santos-ME  
 2851. **0003216-86.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte : Rosely Dias de Assis  
 Reqdo : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL  
 Advogada : Andreia Larrea Ferreira  
 2852. **0003154-46.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Helena de Oliveira Lima Inacio  
 Reqdo : Vivo S/A.  
 2853. **0003213-34.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Nelson Moraes da Silva  
 Advogado : Defensoria Pública  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2854. **0003111-12.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Evanilda Ferreira Bittencourt  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2855. **0003113-79.2007.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Embargte : Evangelista Pereira de Oliveira  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2856. **0003113-79.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Evangelista Pereira de Oliveira  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2857. **0003112-94.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Izabel Andrade da Conceição  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2858. **0003132-85.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Rosângela Silva Marques Pasolini  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 2859. **0003128-48.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Claudia Roberta de Souza Sato  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2860. **0003145-84.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Hélio Domingos Pasolini  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 2861. **0003123-26.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : João Cleyton da Silva Marchezan  
 Vítima : Juliano Pelliccioni Alves  
 2862. **0003164-90.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : José Bento Fernandes da Silva  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 2863. **0003124-11.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ronaldo da Luz Dias  
 Vítima : Rosângela de Oliveira  
 2864. **0003174-37.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
 Reqdo : Sebastião Dimas França e outro  
 Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
 2865. **0003126-78.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Robson Dias Barbosa Muniz  
 Vítima : Daiane Borges da Silva  
 2866. **0003171-82.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
 Reqdo : Carmezilda Borges Gomes Barbosa  
 2867. **0003169-15.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Exepte : Maria Cícera Ferreira  
 Exectdo : Marcelo Rocha de Moura  
 2868. **0003142-32.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Nilza Vasques Kley  
 Reqdo : Sabemi Seguradora  
 2869. **0003143-17.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Neide Vasques Kley  
 Reqdo : Sabemi Seguradora  
 2870. **0003161-38.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte : Nilza Silva de Oliveira  
 Exectdo : Robson Dias Barbosa Muniz  
 2871. **0003144-02.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Héliida Francisca da Silva Suzano  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 2872. **0003134-55.2007.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Edivaldo Ivo Aureliano  
 Reqdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas LTDA  
 Advogada : Carli Aquoti de Almeida Castro Amorim e outro  
 2873. **0003115-49.2007.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado

- A. Fato : João de Assis Ferreira  
2874. **0003110-27.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : João Afonso Guerin Pivotto  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A
- Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2875. **0003109-42.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Embargos de Declaração  
Reqte : José Tadeu Rodrigues Ferreira  
Reqdo : Brasil Telecom S/A
- Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2876. **0003109-42.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : José Tadeu Rodrigues Ferreira  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A
- Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2877. **0003108-57.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Aparecido Guerreiro Alves  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Brasil Telecom S/A
- Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2878. **0003114-64.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Embargos de Declaração  
Embargte : Geni Silva Reis  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A
- Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2879. **0003114-64.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Geni Silva Reis  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A
- Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2880. **0003107-72.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Damares Ramos de Souza Marques  
Reqdo : Brasil Telecom S/A
- Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2881. **0003104-20.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Antonio Francisco da Silva  
Reqdo : Sebastião Narciso Pereira  
2882. **0003102-50.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Antonio Francisco da Silva  
Reqdo : Ivanil Costa
2883. **0003103-35.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Hali Martins Khalaf  
Reqda : J.L. dos Santos Mackert & Cia Ltda  
2884. **0003099-95.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Miguel Gomes Moraes  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A
- Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2885. **0003080-89.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ademir Mendes da Costa  
Vítima : Leci Duarte Alvarenga  
2886. **0003082-59.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Creide Ferreira de Souza  
Vítima : Natalia Gabriela de Souza  
2887. **0003055-76.2007.8.12.0042/01** Baixado  
Embargos de Declaração  
Embargte : Ana Alves da Silva  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A
- Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2888. **0003055-76.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Ana Alves da Silva  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A
- Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2889. **0003062-68.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria de Fátima Moreira  
Reqda : Fátima Sales de Souza  
2890. **0003050-54.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Marinete Maria de Lima  
Vítima : Hilario Junior Rohr  
2891. **0003071-30.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Althair Rodovalho Maciel  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A
- Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2892. **0003058-31.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : José pereira de carvalho  
Reqdo : Brasil Telecom S/A
- Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2893. **0003060-98.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Otilia Gomes Fialho  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqda : Banco BMG S/A  
Advogados : Renato Chagas Correa da Silva e outros
2894. **0003057-46.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Paulo Américo Klein  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
2895. **0003064-38.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Lindaci Maria Bezerra  
Reqdo : Márcio Júnior Rodrigues Larson  
2896. **0003052-24.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Edézio Soares Lino  
Vítima : Roseli Sampaio de Oliveira Lino  
2897. **0003051-39.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Roseli Sampaio de Oliveira Lino  
Vítima : Edezio Soares Lino  
2898. **0003033-18.2007.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : José Carlos dos Santos  
Reqda : Maria Aparecida Garcia do Nascimento  
2899. **0003023-71.2007.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Marineiva de Tal  
Vítima : Dalvací Alves de Oliveira e outro  
2900. **0000170-55.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda : Jovelina Gomes da Silva  
2901. **0000171-40.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo : Israel Soares Duarte  
2902. **0000172-25.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo : Nilson Ferreira dos Santos  
2903. **0000173-10.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda : Paulina Aguilera de Miranda  
2905. **0000157-56.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda : Leovaldina Inácia Pereira  
2906. **0000158-41.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda : Ana Célia Santos Ferreira  
2907. **0000159-26.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo : Antônio Rodrigues da Silva Neto  
2908. **0000153-19.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo : Valdecy Barbosa Costa  
2909. **0000154-04.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo : Durval de Almeida Rosa  
2910. **0000155-86.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda : Guiomar Pereira de Souza  
2911. **0000149-79.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqda : Selma Pereira Alves  
2912. **0000150-64.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Luis Elpídio Lopes da Costa  
2913. **0000151-49.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda : Geciene Elita de Lima  
2914. **0000143-72.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Celestino Guarim de Oliveira  
2915. **0000144-57.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Sérgio Gomes Freitas  
2916. **0000139-35.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Adriana Claudina dos Santos  
2917. **0000148-94.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Jesiel Ramos Santos  
2918. **0000205-15.2008.8.12.0042/01** Baixado  
Embargos de Declaração  
Embargte : Regina Moraes Luz de Souza  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa

2919. **0000205-15.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Regina Moraes Luz de Souza  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa

2920. **0000140-20.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Rosimary Barrios da Silva Atagiba

2921. **0000141-05.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Gelson Fernandes da Silva

2922. **0000134-13.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqda : Maria Rosely Martins

2923. **0000136-80.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Wiliam de Souza Rocha

2924. **0000137-65.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Patricia Souza Souto

2925. **0000138-50.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Adriana Claudina dos Santos

2926. **0000179-17.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Suely de Fátima Lopes  
 Exectdo : Neuza Pereira

2927. **0000178-32.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Embargte : Ranieri Pereira  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco Financial S/A  
 Advogados : Ricardo Neves Costa e outros

2928. **0000178-32.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Ranieri Pereira  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco Financial S/A  
 Advogados : Ricardo Neves Costa e outros

2929. **0000193-98.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Ivone Vargas Biberg  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa

2930. **0000194-83.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectda : Verginia Cristina da Costa Araújo

2931. **0000195-68.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectdo : Sandra Madalena Araújo

2932. **0000104-75.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Yvonne Rosemary Godoy  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa

2933. **0000105-60.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Fernando Maidana  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A

2934. **0000106-45.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Fernando Maidana  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa

2935. **0000095-16.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Embargte : Lacy da Silva Teles  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco Bradesco S/A  
 Advogado : Rafael Garcia de Moraes Lemos

2936. **0000095-16.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Lacy da Silva Teles  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco Bradesco S/A  
 Advogado : Rafael Garcia de Moraes Lemos

2937. **0000096-98.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Embargte : Lacy da Silva Teles  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco Bradesco S/A  
 Advogado : Rafael Garcia de Moraes Lemos

2938. **0000096-98.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Lacy da Silva Teles  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco Bradesco S/A  
 Advogado : Rafael Garcia de Moraes Lemos

2939. **0000093-46.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Luiz Carlos Marques  
 Vítima : Lenir Carvalho Carneiro e outro

2940. **0000091-76.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Rosa Oliveira de Souza  
 Vítima : Ivone da Silva Santos

2941. **0000092-61.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Weliton Rodrigo da Silva  
 Vítima : Não tem

2942. **0000085-69.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Longo & Longo Ltda  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Exectdo : Mauro Borges Machado

2943. **0000084-84.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Longo & Longo Ltda  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Exectda : Eulina Rosa de Carvalho Machado

2944. **0000083-02.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Autor : Longo & Longo Ltda  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Mauro Borges Machado

2945. **0000068-33.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Embargte : Celso Rech  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa

2946. **0000068-33.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Celso Rech  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa

2947. **0000128-06.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Darquiele Vitória Silva Santos  
 Vítima : Josi Mara da Silva Marchezan

2948. **0000071-85.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Embargte : Marilza Pereira de Lima  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A  
 Advogado : Marcos Venicius de Moraes

2949. **0000069-18.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Embargte : Marilza Pereira de Lima  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco do Brasil/SA  
 Advogado : Marcos Venicius de Moraes

2950. **0000069-18.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Marilza Pereira de Lima  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco do Brasil/SA  
 Advogado : Marcos Venicius de Moraes

2951. **0000107-30.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Embargte : Marilza Pereira de Lima  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A  
 Advogado : Marcos Venicius de Moraes

2952. **0000107-30.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Marilza Pereira de Lima  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A  
 Advogado : Marcos Venicius de Moraes

2953. **0000070-03.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Embargte : Marilza Pereira de Lima  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A  
 Advogado : Marcos Venicius de Moraes

2954. **0000070-03.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Marilza Pereira de Lima  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A  
 Advogado : Marcos Venicius de Moraes

2955. **0000071-85.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Marilza Pereira de Lima  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A  
 Advogado : Marcos Venicius de Moraes

2956. **0000065-78.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte : Odacir Zat Francechini - ME  
 Exectdo : Jacob Carlos de Menezes Neto

2957. **0000063-11.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte : Odacir Zat Francechini - ME  
 Exectdo : Sergio Levandowski

2958. **0000040-65.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Rosa Maria Dutra  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa

2959. **0000046-72.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : A Apurar  
 Vítima : Marlene Alves Flores

2960. **0000044-05.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Eduardo Cabral Kretsch  
Vítima : Elizaine Duarte da Silva  
2961. **0000043-20.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Juliano Lopes dos Anjos  
Vítima : Neumar Nunes Rodrigues  
2962. **0000048-42.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Hélio Pereira de Oliveira  
Vítima : Josivaldo Cardoso Pereira  
2963. **0000049-27.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Weliton Rodrigo da Silva  
Vítima : O Estado  
Advogado : Aires Fernando Monteiro Milleo  
2964. **0000061-41.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Edneusa Vieira da Silva  
Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
2965. **0000036-28.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Antônio Neri Sobrinho  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2966. **0000035-43.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Izamar Carneiro de Carvalho Fernandes  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2967. **0000008-60.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Soray Mesquita Rodovalho Gonçalves  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2968. **0000010-30.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Laucides de Figueiredo  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
2969. **0000376-69.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Partes e Procuradores  
Exeqte : Maria Angelica Mendonça  
Advogada : Maria Angelica Mendonça  
Execdta : Maria Laurinda de Brito  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
2970. **0000374-02.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Hélio Floriano  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2971. **0000375-84.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Benedita Terezinha Ricotta  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2972. **0000312-59.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Idevaz Mateus da Fonseca  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2973. **0000359-33.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Antonio Fernandes Nogueira  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Execdta : Doralia de Souza Zimmermann  
2974. **0000369-77.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Vitor José Lázaro de Brito Gomes  
Reqdo : Banco do Brasil S/A  
2975. **0000363-70.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Otoniel Silva Ribeiro  
Reqdo : Banco Bradesco S/A  
Advogado : Fabio Alves de Melo e outro  
2976. **0000362-85.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Otoniel Silva Ribeiro  
Reqdo : SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S/A  
Advogado : Joao Roberto Giacomini e outro  
2977. **0000358-48.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Maria José Ivarra Pereira  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2978. **0000360-18.2008.8.12.0042/01** Baixado  
Embargos de Declaração  
Reqte : Fabiano Almeida Nogueira  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqda : Financeira Alfa S.A.  
Advogado : Alexandre Tadeu Curbage e outro  
2979. **0000360-18.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Fabiano Almeida Nogueira  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqda : Financeira Alfa S.A.  
Advogado : Alexandre Tadeu Curbage e outro  
2980. **0000357-63.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Richard James Walter Robertson  
Reqdo : Laticínios Santo Antonio Indústria e Comércio Ltda-EPP  
2981. **0000327-28.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Onirce Felizardo de Carvalho  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Bella Noiva  
2982. **0000338-57.2008.8.12.0042/01** Baixado  
Embargos de Declaração  
Reqte : Maria Conceição Neri Barbosa  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2983. **0000338-57.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Maria Conceição Neri Barbosa  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2984. **0000346-34.2008.8.12.0042/01** Baixado  
Embargos de Declaração  
Reqte : José Antonio Vilela  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2985. **0000346-34.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : José Antonio Vilela  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2986. **0000353-26.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Alfeu Cardeal de Souza  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2987. **0000331-65.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Adelia Camargo Miranda  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Execdto : Banco Financial S/A  
Advogada : Patricia Vaz Vilela  
2988. **0000340-27.2008.8.12.0042/01** Baixado  
Embargos de Declaração  
Reqte : Pedro Vaz  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2989. **0000340-27.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Pedro Vaz  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2990. **0000345-49.2008.8.12.0042/01** Baixado  
Embargos de Declaração  
Reqte : Jane Espindola Monteiro  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2991. **0000345-49.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Jane Espindola Monteiro  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2992. **0000351-56.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Márcio Souza da Silva  
Reqdo : Lucimar Mateus Alves  
2993. **0000339-42.2008.8.12.0042/01** Baixado  
Embargos de Declaração  
Reqte : Marcelo José de Souza  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2994. **0000339-42.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Marcelo José de Souza  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2995. **0000326-43.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Pedro Zeferino Brock  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado : Marco André Honda Flores  
2996. **0000330-80.2008.8.12.0042/01** Baixado  
Embargos de Declaração  
Reqte : Aroldo Pereira Mendes  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2997. **0000330-80.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Aroldo Pereira Mendes  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
2998. **0000329-95.2008.8.12.0042/01** Baixado  
Embargos de Declaração

Embargte : Edson Martim da Silva  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Embargdo : Paraná Banco S/A  
 Advogado : Rodrigo Nicoletti Alves  
 2999. **0000329-95.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Edson Martim da Silva  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Paraná Banco S/A  
 Advogado : Rodrigo Nicoletti Alves  
 3000. **0000328-13.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Edson Aparecido de Lapena  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqda : Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas, Sociedade Mercantil Brasileira  
 Advogado : Gustavo Calabria Rondon  
 3001. **0000313-44.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Alice Zimmermam de Souza  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3002. **0000314-29.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Alice Zimmermam de Souza  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3003. **0000315-14.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Alice Zimmermam de Souza  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3004. **0000289-16.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Marizete Venâncio de Souza  
 Vítima : Zilda Jácomo Cruz Bastardo  
 3005. **0000307-37.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Paulo Marcos Lopes  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3006. **0000306-52.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Camilo Caceres  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3007. **0000309-07.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Reqte : Ecilda Francisca Carvalho  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3008. **0000309-07.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Ecilda Francisca Carvalho  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3009. **0000322-06.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Paulo Sérgio Alves  
 Vítima : Meio Ambiente  
 3010. **0000302-15.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Rogério de Oliveira Marin  
 Reqdo : Flávio Rodrigo Oliveira Beck  
 3011. **0000303-97.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Benvinda Gomes Dias  
 Advogado : Defensoria Pública  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3012. **0000300-45.2008.8.12.0042** Baixado  
 Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte : Juarez dos Santos Oliveira  
 Reqdo : Wagner Aparecido soares  
 3013. **0000262-33.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Jaime Martins Fernandes  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3014. **0000258-93.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Murilo Araújo Rafael  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3015. **0000257-11.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Murilo Araújo Rafael  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3016. **0000267-55.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Catarino José da Costa  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogados : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa e outros  
 3017. **0000263-18.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Luciane Maria de Jesus  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : Vivo S/A.  
 Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro

3018. **0000231-13.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Christiane Diniz Perdomo  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogada : Sílvia Valéria P. Scapin e outro  
 3019. **0000217-29.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Júnior César Lemes  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 3020. **0000223-36.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Eder Oliveira Moraes  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3021. **0000214-74.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Crédison Tomaz  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Espólio de Otávio Roldão Dias  
 Advogado : Fabio de Melo Ferraz  
 3022. **0000222-51.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Antonio Fernandes Nogueira  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Exectda : Doraila de Souza Zimmermann  
 3023. **0000207-82.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Paulo Alves de Miranda  
 Advogado : Jairo Pires Mafra  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3024. **0000206-97.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Ione de Souza Vieira Miranda  
 Advogado : Jairo Pires Mafra  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3025. **0000160-11.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Valdor Nunes Ribeiro  
 3026. **0000161-93.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Carlos Alexandre de Oliveira Silva  
 3027. **0000162-78.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Cleiton Leopoldino Pereira de Souza  
 3028. **0000168-85.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Elton Campo do Amaral  
 3029. **0000164-48.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Luzia Valeria da Silva  
 3030. **0000165-33.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Maura Moti Gutierrez  
 3031. **0000166-18.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Narciso Vilalva da Cruz  
 3032. **0000167-03.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectda : Maria de Fátima da Cunha Santos  
 3033. **0000219-96.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Reqte : Sebastião Pereira Lima  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 3034. **0000219-96.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Sebastião Pereira Lima  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa  
 3035. **0000169-70.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Joelson Gomes de Matos  
 3036. **0000530-87.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte : Benvenutti & Benvenutti Ltda - ME  
 Exectdo : Joelson Ferreira  
 3037. **0000536-94.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Luiz Naidier Oliveira Martins  
 Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda e outro  
 Exectdo : Antonio Catanante Filho  
 3038. **0000535-12.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Odacir Zat Franciscchini  
 Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda e outro  
 Exectdo : Antonio Catanante Filho  
 3039. **0000529-05.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Lilia Alcântara Engleitner

Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3040. **0000528-20.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3041. **0000527-35.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Francisco José Delmondes  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqda : Banco Honda S/A  
 Advogado : Mario Sergio Speretta e outro  
 3042. **0000523-95.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Natalício Barcellos Perdomo  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3043. **0000522-13.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Doralia de Souza Zimmermann  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3044. **0000521-28.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Francisco Carlos Cavalhieri  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A  
 Advogado : Marcos Venicius de Moraes  
 3045. **0000520-43.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Reqte : Dirce Alves Pimenta  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3046. **0000520-43.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Dirce Alves Pimenta  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3047. **0000519-58.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Odenir Batista de Oliveira  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : losango Financeira  
 Advogado : Gesse Cubel Goncalves  
 3048. **0000518-73.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Odenir Batista de Oliveira  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : losango Financeira  
 Advogado : Gesse Cubel Goncalves  
 3049. **0000505-74.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Deraldo Barcelos Borges  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
 Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
 3050. **0000502-22.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Reqte : José Donizeti Almendro  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3051. **0000502-22.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : José Donizeti Almendro  
 Advogado : William Mendes da Rocha Meira  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3052. **0000501-37.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Dilma da Silva Ferreira Gomes  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3053. **0000500-52.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Rosevani de Souza Lopes  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3054. **0000499-67.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Lindalva dos Anjos Silva  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3055. **0000498-82.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Antonio Ferreira de Lima  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3056. **0000485-83.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Valquíria Arruda de Moraes Gastaldo  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3057. **0000484-98.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Aidos Aurélio Benvenuti

Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3058. **0000479-76.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Edson Ferreira  
 Vítima : Joelson Lopes  
 3059. **0000466-77.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Vivaldino Moreira da Silva  
 Vítima : Amélia Barbosa da Silva  
 3060. **0000465-92.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Sidney Izidoro Nunes  
 Vítima : José Mauricio Borges da Costa  
 3061. **0000460-70.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Juliano Lopes dos Anjos  
 Vítima : Thiago Monteiro de Oliveira  
 3062. **0000461-55.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Tânia Maria Moreira da Silva  
 3063. **0000462-40.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Fagner Thiago de Oliveira Beck  
 Vítima : Gisele Wider Rebelo  
 3064. **0000453-78.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Uberdriel da Silva Gonçalves  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3065. **0000452-93.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Rosa Lopes Gastaldo  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3066. **0000451-11.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Idalice Alves de Oliveira  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3067. **0000450-26.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Deoride de Lima Pelegrini  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3068. **0000506-59.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Marivete Delourdes Bonifácio  
 Reqdo : Banco Bradesco S/A  
 3069. **0000494-45.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Sebastião Amaral Barbosa  
 Reqdo : Sebastião Amaro da Cruz  
 3070. **0000488-38.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Aurélio Silveira Pires  
 Reqda : Tim Celular S/A  
 Advogada : Marilena Freitas Silvestre  
 3071. **0000472-84.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Olivan Jesus Larson  
 Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
 Reqdo : Tradição Administradora de Consórcio Ltda  
 Advogado : Guilherme Barbosa de Araújo e outro  
 3072. **0000469-32.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Exepte : Valdeci Pereira Ribeiro  
 Exectdo : Anderson Goulart Corbetta  
 3073. **0000469-32.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Valdeci Pereira Ribeiro  
 Exectdo : Anderson Goulart Corbetta  
 3074. **0000475-39.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Onedino Ferreira de Castro Filho  
 Vítima : A Coletividade  
 3075. **0000464-10.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Nilton de Sousa  
 Vítima : Valdemir Francisco da Silva  
 3076. **0000463-25.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Alecssandra Lucena de Matos  
 Vítima : Aline Queiroz Lima  
 3077. **0000459-85.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Alessandra de Souza  
 Vítima : Jairo Aparecido Domingos Barbosa  
 3078. **0000458-03.2008.8.12.0042** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : Etalívio Jácomo Rocha  
 Advogado : Etalívio Jácomo Rocha  
 3079. **0000457-18.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : João Antônio Rosa Neves

- Júlio Lino de Morais  
3080. **0000456-33.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato: Fúlvio de Moraes Barbosa  
Ires de Souza Barbosa  
Volnei Guerin Pivoto
3081. **0000135-95.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqtq: Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectdo: Aislan Marcos Dantas Andrade  
3082. **0000413-96.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Otoniel Silva Ribeiro  
Reqda: Losango
3083. **0000425-13.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Vecio de Oliveira Brito  
Advogado: Vecio de Oliveira Brito  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3084. **0000426-95.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Francisco Assis de Oliveira  
Advogado: Vecio de Oliveira Brito  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3085. **0000424-28.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Aparecido Gervásio Faneco  
Advogado: Vecio de Oliveira Brito  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3086. **0000430-35.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Geraldo da Silva  
Advogada: Karla Danielle de Albuquerque Arruda e outro  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3087. **0000440-79.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Severina Moraes da Silva  
Advogado: Júlio César Alves Pires  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3088. **0000423-43.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Maria Sueli Yegeos Ferreira  
Reqdo: SKY Brasil Serviços Ltda
3089. **0000428-65.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: José Luis Albuquerque Estevam  
Advogado: Sandro Roberto Monteiro da Silva  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
Advogado: Carlos Eduardo Olivias de Campos e outro
3090. **0000429-50.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Filadelfo Fernandes Furtado  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL
3091. **0000427-80.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Filadelfo Fernandes Furtado  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa
3092. **0000422-58.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Jairo Souza de Lara  
Reqdo: Gerson Félix Pereira
3093. **0000409-59.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: José Pires de Moraes  
Reclanda: Joia Gomes de Moura
3094. **0000408-74.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte: Valdir Manoel Fernandes  
Reclamdo: Rafael Gratão
3095. **0000382-76.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Hyane de Freitas  
Advogado: Júlio César Alves Pires  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3096. **0000381-91.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: José Armando da Fonseca  
Advogado: Júlio César Alves Pires  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3097. **0000379-24.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Higino de Souza Oliveira  
Advogado: Júlio César Alves Pires  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3098. **0000621-80.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Alice Zimmermam de Souza  
Reqdo: Banco Citibank S/A  
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro
3099. **0000620-95.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Celina Carneiro Monteiro  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3100. **0000670-24.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Jorge Gonçalves Dias  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
RepreLeg: Iria Maria Gonçalves Dias  
Advogado: Elio Toneto Budel
3101. **0000650-33.2008.8.12.0042/01** Baixado  
Embargos de Declaração  
Reqte: Maria Conceição da Silva  
Advogado: Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3102. **0000650-33.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Maria Conceição da Silva  
Advogado: Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3103. **0000697-07.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Auto Posto Interlagos Ltda  
Advogado: Elio Toneto Budel  
Reqdo: Brasil Telecom S/A
3104. **0000651-18.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Sílvia Regina Favareto Soares  
Advogado: Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3105. **0000698-89.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Antonio Elio Brehula  
Advogado: Elio Toneto Budel  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3106. **0000671-09.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Pedro Luiz Pereira Mendes  
Advogado: Elio Toneto Budel  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3107. **0000672-91.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Maria Francisco Luiz Ferreira  
Advogado: Elio Toneto Budel  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3108. **0000673-76.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Luiza Ferreira de Oliveira  
Advogado: Elio Toneto Budel  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3109. **0000699-74.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Antonio Elio Brehula  
Advogado: Elio Toneto Budel  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3110. **0000674-61.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Ilda da Silva Muniz Pizzuti  
Advogado: Elio Toneto Budel  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3111. **0000700-59.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Auto Posto Interlagos Ltda  
Advogado: Elio Toneto Budel  
Reqdo: Brasil Telecom S/A
3112. **0000675-46.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Vilma da Conceição Barbosa de Mattos Lob  
Advogado: Elio Toneto Budel  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3113. **0000701-44.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Auto Posto Interlagos Ltda  
Advogado: Elio Toneto Budel  
Reqdo: Brasil Telecom S/A
3114. **0000676-31.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Sônia Maria Carvalho Ribeiro  
Advogado: Elio Toneto Budel  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3115. **0000677-16.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Nilson Jesus de Carvalho  
Advogado: Elio Toneto Budel  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3116. **0000581-98.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqtq: Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda: Alesandra Pellicione Alves  
3117. **0000656-40.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte: Lenir Antonia Duarte Alvarenga  
Advogado: Júlio César Alves Pires  
Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Denner de Barros e Macarenhas Barbosa



3118. **0000655-55.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cícero Francisco da Silva  
 Reqda : Ilma Sebastiana Gomes de Moura
3119. **0000654-70.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Douglas Aparecido de Oliveira Barbosa  
 Reqdo : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL
3120. **0000623-50.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Renato Almeida de Souza  
 Vítima : Paulo Cunha do Nascimento e outro
3121. **0000622-65.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Erivan Antonio da Silva  
 Vítima : Gisley Amorim Brito
3122. **0000627-87.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Vítima : Iraci Catarina Viana e outro
3123. **0000626-05.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Edson Ferreira  
 Flaviano Dias Passos  
 Vítima : Tamires Matos de Souza
3124. **0000640-86.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Cesária Ferreira Guedes  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3125. **0000630-42.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Francisco Andrade Nogueira  
 Vítima : Adjá Ramos Nogueira
3126. **0000629-57.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Maria Aparecida de Souza Lima  
 Vítima : Eva Pereira Ferreira
3127. **0000628-72.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : João Angelo Silva de Farias  
 Vítima : Osvania Lara Reis
3128. **0000625-20.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Adriano Aparecido Leite  
 Vítima : Regina Maria Pereira Da Silva
3129. **0000600-07.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Cláudio José Medeiros  
 Vítima : Ariana de Lima Oliveira e outro
3130. **0000595-82.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Estéfani Martins da Silva e outro  
 Vítima : Francislaine Martins da Silva
3131. **0000598-37.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Deranil Bueno da Silva  
 Vítima : Gilmar Alves de Mello
3132. **0000601-89.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Jorge José de Souza  
 Vítima : Erenilda Medeiros de Alvarenga
3133. **0000594-97.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Evaldo Martins da Silveira  
 Execcto : Yamake Correia Rangel
3134. **0000583-68.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reclanda : Malvina Ferreira Rodrigues
3135. **0000582-83.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Maciel & Cia Ltda- ME  
 Reclamdo : Rozário Gomes de Almeida e outro
3136. **0000572-39.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Olício Freitas de Souza  
 Advogado : Vecio de Oliveira Brito  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3137. **0000574-09.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Wagner Enio de souza  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqda : Adriano Capelossi - ME
3138. **0000568-02.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Embargte : Severino de Arruda Barbosa  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Embargdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3139. **0000568-02.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Severino de Arruda Barbosa  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3140. **0000567-17.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Florinda Paredes Andrade  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3141. **0000566-32.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Embargte : Eunice Paiva Dias  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Execcto : Banco Financial S/A  
 Advogado : Alexandre Romani Patussi
3142. **0000566-32.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Eunice Paiva Dias  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Execcto : Banco Financial S/A  
 Advogado : Alexandre Romani Patussi
3143. **0000444-19.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Alan Eduardo Lagana Striquer  
 Advogado : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : HSBC Brasil Consórcio Ltda  
 Advogados : Silvana Simões Pessoa e outros
3144. **0000560-25.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Suely de Fátima Lopes  
 Execcta : Lídia Mesquita Rodvalho
3145. **0000564-62.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Nenita Ferreira de Araújo  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3146. **0000588-90.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Sebastião Cardoso Ferreira  
 Reqdo : Manoel Parabá Peralta
3147. **0000580-16.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Hiran Conceição do Nascimento  
 Reqda : Jamile Lima dos Santos-ME
3148. **0000606-14.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Darci Luiz Bernart  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3149. **0000604-44.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Júlia Rodrigues Santana  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3150. **0000596-67.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Roney da Costa Vieira  
 Vítima : O Estado
3151. **0000597-52.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Francisco Neves da Silva  
 Vítima : Maria Dinalva da Silva
3152. **0000602-74.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Cícero Ferreira de Souza  
 Vítima : Maria Aparecida Ramos
3153. **0000589-75.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Rodrigues Gomes  
 Reqdo : Benedito de Andrade
3154. **0000551-63.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : José Ramão Esteche  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3155. **0000552-48.2008.8.12.0042/03** Baixado  
 Pedido de Providências  
 Reqte : Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT/MS  
 RepreLeg : Alfredo de Jesus Saratt da Silva
3156. **0000552-48.2008.8.12.0042/02** Baixado  
 Pedido de Providências  
 Reqte : Igreja Evangélica Assembléia de Deus  
 RepreLeg : Cícero Pereira de Freitas
3157. **0000552-48.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Pedido de Providências  
 Reqte : Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Verde de Mato Grosso  
 RepreLeg : Dinalva Gomes Viana
3158. **0000504-89.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Terezinha Segala Miotto  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3159. **0000542-04.2008.8.12.0042** Baixado  
 Pedido de Providência  
 Reqte : Comunidade Kolping Frei Tomas  
 Reqdo : Juizo de Direito  
 RepreLeg : Luiz Cláudio Sabedotti Fornari  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza
3160. **0000875-53.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Maximiano Andrade Nogueira  
 Reqdo : Manoel Luiz da Rocha
3161. **0000891-07.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Aparecida Barbosa de Lima e Souza  
 Reclamdo : Milton Estandislau de Lima
3162. **0000890-22.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : João Dias de Mendonça  
 Reqda : Tim Celular S/A  
 Advogada : Marilena Freitas Silvestre

3163. **0000873-83.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Iraci de Souza Leite  
 Reclamdo : Denes Vanderlan Marques Silva e outro
3164. **0000880-75.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Hortelina Maozita Pereira Silva  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3165. **0000866-91.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Exeqte : Onivaldo dos Santos Ferreira  
 Exectdo : Ailton Lima de Araújo
3166. **0000866-91.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Onivaldo dos Santos Ferreira  
 Reclamdo : Ailton Lima de Araújo
3167. **0000829-64.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : José Roberto Gonçalves  
 Reqdo : José Augusto
3168. **0000836-56.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Welliton Francisco da Silva e outro  
 Vítima : Rivaldo Pereira de Oliveira
3169. **0000794-07.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Aguiuelo da Rocha  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
3170. **0000806-21.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Antônio José da Silva Neto  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqda : Neli Aparecida de Lima Dutra
3171. **0000801-96.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Doralice Pinto  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3172. **0000800-14.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Wudséia Severo Garcia  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3173. **0000810-58.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Aparecida Soares da Silva  
 Reqda : Tim Celular S/A  
 Advogada : Marilena Freitas Silvestre
3174. **0000815-80.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Fúlvio de Moraes Barbosa  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Exectdo : Ramão Estigarribia
3175. **0000816-65.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Valdomiro Francisco de Arruda Simões e outro  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Akustic Som
3176. **0000772-46.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Eliza Pereira da Silva  
 Reqdo : Nilson Fernandes Moura
3177. **0000733-49.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Ivan Tonieto  
 Reqdo : Otair Andrade dos Reis
3178. **0000790-67.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Elenir Rocha de Moraes-ME  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Vivo S/A.  
 Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro
3179. **0000793-22.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Benedita Josefa do Espírito Santo  
 Reclamda : Neuza Ferreira Dias
3180. **0000778-53.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Embargte : Eva Ferreira Barbosa  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Embargdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3181. **0000778-53.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Eva Ferreira Barbosa  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3182. **0000783-75.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Maria Pereira da Silva  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3183. **0000771-61.2008.8.12.0042** Baixado  
 Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reclamte : Luiz Alberto Araújo Teixeira  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reclamdo : Luiz Dias Vieira
3184. **0000728-27.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Benedito Cassiano Alvarenga  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3185. **0000738-71.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Zilda Jácomo Cruz Bastardo  
 Vítima : Lisângela Santana da Silva Lima
3186. **0000742-11.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Antônio Benites  
 Vítima : Jaime Benitez
3187. **0000737-86.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ivo Domingos Zamboni  
 Vítima : O Estado
3188. **0000693-67.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Aparecido Guerreiro Alves  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
3189. **0000725-72.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Amauri Olartechea  
 Reqdo : Livraria Cultura Evangélica de São Paulo Ltda.  
 Advogada : Sylvania Amelia Caldas
3190. **0000725-72.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Amauri Olartechea  
 Reqdo : Livraria Cultura Evangélica de São Paulo Ltda.
3191. **0000768-09.2008.8.12.0042** Baixado  
 Pedido de Providência  
 Reqte : César Honório Campos Machado  
 Reqdo : Juízo de Direito
3192. **0000756-92.2008.8.12.0042** Baixado  
 Pedido de Providência  
 Reqte : Centro Educacional Infantil Fênix - CEIF  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 RepreLeg : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Juízo de Direito
3193. **0000739-56.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Lucia Ferreira de Araújo  
 Vítima : Sônia da Silva Dutra
3194. **0000735-19.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdeci Pereira Ribeiro  
 Reqdo : Anderson Goulart Corbetta
3195. **0000714-43.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Julieta Martins de Oliveira  
 Reqdo : Banco Pine S/A
3196. **0000723-05.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Leni Aparecida Ferreira Brites  
 Vítima : Marculina Alves Querubim
3197. **0000722-20.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ralph Baes de Brito  
 Vítima : Cristiano Mello Monteiro
3198. **0000721-35.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Adriano Sergio Montagna  
 Reqdo : Carlos Aparecido
3199. **0000665-02.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Edinei Garcia Moura  
 Vítima : Mirian Borges de Oliveira
3200. **0000664-17.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Nailson Leandro Nogueira  
 Vítima : Artur José Nogueira
3201. **0000663-32.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Vagner Silva Santos e outro  
 Vítima : Leones Coelho Barbosa
3202. **0000666-84.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Adonelis Prudêncio  
 Vítima : Otamira Evangelista de Lima
3203. **0000678-98.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Maria Amelia da Costa  
 Advogado : Elio Toneto Budel  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3204. **0000679-83.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : José Nunes da Mota  
 Advogado : Elio Toneto Budel  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3205. **0000680-68.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Luzia Ferreira de Oliveira  
 Advogado : Elio Toneto Budel  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3206. **0000705-81.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Reqte : Ádia Barcelos de Almeida  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti

Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3207. **0000705-81.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Ádia Barcelos de Almeida  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3208. **0000681-53.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Aparecido Angelino  
Advogado : Elio Toneto Budel  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3209. **0000682-38.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Isabel Ferreira de Moraes Cristaldo  
Advogado : Elio Toneto Budel  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3210. **0000704-96.2008.8.12.0042/01** Baixado  
Embargos de Declaração  
Reqte : Osvaldo Camargo de Miranda  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3211. **0000704-96.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Osvaldo Camargo de Miranda  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3212. **0000683-23.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Laerson Ribeiro Barbosa  
Advogado : Elio Toneto Budel  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3213. **0000684-08.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Túlio Ferreira Paes  
Advogado : Elio Toneto Budel  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3214. **0000685-90.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Vanderlei Balbino Perdomo  
Advogado : Elio Toneto Budel  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3215. **0000686-75.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Anderson Ferreira de Souza  
Advogado : Elio Toneto Budel  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3216. **0000687-60.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Maria da Silva Soares  
Advogado : Elio Toneto Budel  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3217. **0000688-45.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Brasil Telecom S/A e outro  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3218. **0000689-30.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Cezar Camara Florencio  
Advogado : Elio Toneto Budel  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3219. **0000690-15.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Sebastião Amaro da Cruz  
Advogado : Elio Toneto Budel  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3220. **0000617-43.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Nelson Vieira de Oliveira  
Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3221. **0000691-97.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Jorgina Batista Alves  
Advogado : Elio Toneto Budel  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3222. **0000692-82.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Valmir Renato Marchezan  
Advogado : Elio Toneto Budel  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3223. **0000667-69.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Vagner Barbosa de Oliveira  
Reqdo : Banco do Brasil S/A  
Advogado : Marcos Venicius de Moraes  
3224. **0001035-78.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Maria Regina Brito de Moura e outro  
Vítima : Maria Regina Brito de Moura e outro

3225. **0001094-66.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Amarildo Cassimiro da Silva  
Exectda : Laelso Campos Ferreira  
3226. **0001122-34.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Francisco Andrade Nogueira  
Advogada : Claudia Centenaro  
Reqdo : Adejá Ramos Nogueira  
3227. **0001129-26.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ramão Maldonado  
Vítima : Divina Aparecida de Jesus  
3228. **0001127-56.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Magali Egidia Lanza Rosa  
Advogado : Roberto Egmar Ramos  
Reqdo : Covel Comércio de Veículos e Motos Ltda  
Advogado : Roberto de Avelar  
3229. **0001085-07.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Rosidelma Gonçalves de Oliveira  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda  
3230. **0001080-82.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reqte : José Rico Moreira de Andrade  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Claro S/A  
Advogado : Júlio César Alves Pires e outro  
3231. **0001071-23.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ercíria Abreu Carneiro  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3232. **0001070-38.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Kaike Barbiero Cardoso  
Reqdo : Vivo S/A.  
3233. **0001049-62.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Luiz Dias Vieira  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
3234. **0001044-40.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclame : Aline Leandra Tarullo Mondoni  
Reclamdo : Banco Itau S/A  
Advogado : Dalton Adorno Tornavoi  
3235. **0000992-44.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Keila Aparecida Reis Fonseca  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo e outro  
Reqdo : Lojas Florai  
3236. **0000996-81.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Edeir Gomes de Andrade  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
3237. **0000975-08.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : João Maia de Araújo  
Advogado : Núcleo de Prática Jurídica - PRAJUR - Campus IV  
Reqdo : João Gilberto Marcato & Cia Ltda - ME  
Advogado : Jairo Pires Mafra e outro  
3238. **0001053-02.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Hiran Conceição do Nascimento  
Vítima : Katiane do Nascimento  
3239. **0001082-52.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valdinar Ferreira de Matos  
Vítima : Marcela Gomes  
3240. **0001052-17.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Laurentino dos Santos Filho e outro  
Vítima : Lourivan Rodrigues dos Santos  
3241. **0001032-26.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Aluizio de Figueiredo  
Vítima : Jânia Aparecida Proença  
3242. **0000986-37.2008.8.12.0042/01** Baixado  
Embargos de Declaração  
Reqte : Sebastião Gomes Neto  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Embargte : Credicard Citi  
Advogados : José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros  
3243. **0000986-37.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Sebastião Gomes Neto  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqdo : Credicard Citi  
Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho  
3244. **0001084-22.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Luiz Carlos Moises  
Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.  
3245. **0000977-75.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Maria Clara Alves Foss Souza  
Advogado : Núcleo de Prática Jurídica - PRAJUR - Campus IV  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Sílvia Valéria P. Scapin e outro

3246. **0000972-53.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sebastião José de Oliveira Sobrinho  
 Advogado : Núcleo de Prática Jurídica - PRAJUR - Campus IV  
 Reqda : Losango Promoções de Venda Ltda  
 Advogado : Gesse Cubel Gonçalves
3247. **0000970-83.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Miguel Pereira de Oliveira  
 Advogado : Núcleo de Prática Jurídica - PRAJUR - Campus IV  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3248. **0000964-76.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Wilson Gomes Monteiro  
 Advogada : Claudia Centenaro  
 Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.
3249. **0000962-09.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Dourado Francisco  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3250. **0000953-47.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rodolfo Jesus da Silva  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3251. **0000955-17.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Reqte : Marlene Pereira Lima Coelho  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3252. **0000955-17.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marlene Pereira Lima Coelho  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3253. **0000954-32.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Gomes de Almeida  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3254. **0000957-84.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reclamte : Antonio Gomes de Almeida  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reclamdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3255. **0000958-69.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reclamte : Rodolfo Jesus da Silva  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reclamdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3256. **0001031-41.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Raquel Martins Rodrigues de Souza  
 Gislaíne de Lima Jesus  
 Vítima : Adriana Aparecida Ribeiro
3257. **0001033-11.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Valdemar Batista de Mendonça  
 Helen Cristiane Evangelista da Silva
3258. **0001036-63.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Rosemeire Alves da Conceição  
 Vítima : Miguella Aguayo
3259. **0001037-48.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Josilei Luges dos Santos  
 José Antônio Luges Barbosa  
 Danilo Luges da Silva
3260. **0001039-18.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Alexandre Pereira Sandim  
 Vítima : Manoel Teodoro
3261. **0001040-03.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Antônio Pereira da Silva  
 Reqdo : Shalon Móveis e Eletrodomésticos
3262. **0000948-25.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Claudiney Izabel Gonçalves  
 Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.
3263. **0000949-10.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Eva Pereira Ferreira  
 Reqdo : Júnior Lopes
3264. **0000888-52.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Célio Santos de Oliveira  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Exectdo : Newton Alves Carrasco
3265. **0000940-48.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Daniel D'Oliveira Vieira  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3266. **0000939-63.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Vieira e Dalla - ME  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3267. **0000924-94.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Atanal Borges da Silva  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3268. **0000920-57.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Vânia Maria Nogueira Fonseca -ME  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Barros e Gonçalves Ltda  
 Advogado : José Thiago Macedo
3269. **0000916-20.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Celi Andrade  
 Vítima : Francisco Barreto de Araújo
3270. **0000915-35.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Fabiana Tomé da Silva  
 Vítima : Narcizo Nogueira Schultz e outro
3271. **0000914-50.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : José Luiz Pires Vieira
3272. **0000913-65.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Antonio Barbosa de Souza
3273. **0000912-80.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Lenoir Gomes de Andrade e Seir Rocha de Paula
3274. **0000909-28.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Daniel Fernandes Plaza Júnior  
 Vítima : Marcel Pereira Rossignol e outro
3275. **0000910-13.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Laura Catia de Carvalho, Sergio Paes de Souza e Luciene Moreira Torres  
 Vítima : Laura Catia de Carvalho e Luciene Moreira Torres
3276. **0000907-58.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Eliete Ferreira Borges e Bruna Pereira Borges  
 Vítima : Elvina Félix da Silva e Faustino da Costa Leite
3277. **0000906-73.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Daniel Fernandes Plaza Júnior  
 Vítima : Edegar Schroder
3278. **0000901-51.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ailson Rodrigues Vaz  
 Vítima : Moizés Arantes de Moraes
3279. **0000908-43.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Eduardo Cabral Kretsch  
 Vítima : Elizaine Duarte da Silva
3280. **0000864-24.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antônio Andrade da Conceição  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3281. **0000841-78.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte : Antonio Severo da Silva  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza e outro  
 Reclamdo : Valmir Artilhe  
 Advogado : Diego Carmona Perches
3282. **0000854-77.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Selma Eliane Monteiro  
 Advogado : Roberto Egmar Ramos  
 Reclamdo : William Cândido da Cruz Lopes e outro
3283. **0000903-21.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Vilma Almada Muniz  
 Vítima : Luciene Vila Maior Rondon
3284. **0000902-36.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Elisângela Aparecida de Lara  
 Maria Aparecida Lucena
3285. **0000917-05.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Joanes Pimentel Vieira  
 Vítima : Não tem
3286. **0000995-96.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Marília de Araújo Souza  
 Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL
3287. **0001375-22.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Robson Dias Barbosa Muniz  
 Vítima : Rodrigo Augusto de Albres Almada
3288. **0001366-60.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Alcindo Lara Picada  
 Vítima : Carlos Eduardo dos Santos Brandão
3289. **0001332-85.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

- Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectda : Suzana Bezerra de Lima  
 3290. **0001342-32.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : João Carlos da Silva  
 3291. **0001343-17.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Gilvandro dos Santos  
 3292. **0001344-02.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectda : Cleuza de Arruda Ribeiro  
 3293. **0001346-69.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectda : Juliana Cristina Butler  
 3294. **0001347-54.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectdo : Laura Catia de Carvalho  
 3295. **0001348-39.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Antonieta Aparecida da Conceição Jesus  
 3296. **0001349-24.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Fábio Prudêncio de Araújo  
 3297. **0001291-21.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Neula Alves Afonso  
 3298. **0001351-91.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Ademir Mendes da Costa  
 Reqdo : Ceramitilha Indústria e Comércio Ltda  
 3299. **0001335-40.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Elania Maria da Silva  
 Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogada : Silvia Valeria Pinto Scapin e outro  
 3300. **0001323-26.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Vanir Souza de Marães Valente  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3301. **0001317-19.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Antonia Joelina Correia de Aguiar  
 Vítima : Anderson Goulart Corbetta  
 3302. **0001305-05.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Paulo Cesar de Oliveira  
 Vítima : O Estado  
 3303. **0001285-14.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Eronildo Mariano dos Santos  
 Advogado : Gerson Miranda da Silva  
 Vítima : Maurício de Barros Vaz  
 3304. **0001289-51.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Edigerson da Silva Baltazar  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3305. **0001259-16.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclame : Valdeci Pereira Ribeiro  
 Reclama : Edna Protassio Barbosa  
 3306. **0001231-48.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Antônio Luiz dos Anjos Dias  
 Vítima : Giovana Vieira Lopes e outro  
 3307. **0001255-76.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte : Alice Zimerman de Souza - ME  
 Exectda : Kelly Cecília Ramos Gonçalves  
 3308. **0001257-46.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Shirley Cardeal de Souza  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3309. **0001256-61.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : João Borges Cardoso  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 3310. **0001258-31.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Shirley Cardeal de Souza  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3311. **0001207-20.2008.8.12.0042** Baixado  
 Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte : Dermalv Alves  
 Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda e outro  
 Reqda : Claudinéia Terezinha de Urzedo  
 3312. **0001208-05.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Rosenei Cardeal Ferreira  
 Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda e outro  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 3313. **0001204-65.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Fernandes Nogueira  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Consórcio Servopa  
 Advogado : Rafael dos Santos Kirchoff  
 3314. **0001203-80.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Fernandes Nogueira  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Consórcio Nacional Gazim Ltda  
 3315. **0001190-81.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Noêmia Ferraz Muniz  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 3316. **0001232-33.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ildevez Mateus de Oliveira  
 Reqdo : LOSANGO  
 3317. **0001228-93.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Ilaine Sandra Oliveira Martins  
 Reqdo : Rivaldo Pires Martins e outro  
 3318. **0001216-79.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Katiane Cristina Nunes da Silva  
 Reqdo : Import Express Comercial e Importadora Ltda.  
 3319. **0001178-67.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Fatima Dorcelina da Silva  
 Exectda : Elisângela Aparecida de Lara  
 3320. **0001168-23.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marclício de Souza Brandão  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 3321. **0001174-30.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Ivo Anézio de Souza e outro  
 3322. **0001166-53.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A Fato : Sebastião de Lara  
 Vítima : Edvar Holsback França  
 3323. **0001210-72.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Luis Felipe Dias da Silva e outro  
 3324. **0001211-57.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Nilson Fernandes Moura  
 Vítima : Eliza Pereira da Silva  
 3325. **0001206-35.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Cirlene Rodrigues Chagas Correia  
 Reqdo : Anhanguera Educacional S/A - UNIDERP - Campus IV  
 3326. **0001187-29.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Althair Rodovalho Maciel  
 Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
 Advogado : Wilson Vieira Loubet  
 3327. **0001106-80.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Caroline Ezilá Medeiros Francisco  
 3328. **0001136-18.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Angelita Aparecida Dutra dos Santos  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Banco Bradesco S/A  
 Advogado : Antônio Aparecido de Trindade e outro  
 3329. **0001131-93.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : José Alves Neto  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : BV Financeira S/A  
 Advogada : Mariana de Cassia Gomes Goulart Vilela  
 3330. **0001108-50.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Sônia Sofia Adies  
 3331. **0001107-65.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Ana Cláudia Rodrigues Carvalho  
 3332. **0001109-35.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Eva Nilza Dias  
 3333. **0001110-20.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectdo : Odacir Ferreira de Lima  
 3334. **0001111-05.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectdo : Robson Dias Barbosa Muniz  
 3336. **0001113-72.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

- Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Silvana Gonçalves  
 3337. **0001114-57.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Elizabete Viegas  
 3338. **0001116-27.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Maria Eunice da Silva  
 3339. **0001102-43.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos Mackert  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza e outro  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A  
 Advogado : Marcos Venicius de Moraes  
 3340. **0000993-29.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Patrícia José Martins  
 Advogado : Núcleo de Prática Jurídica - PRAJUR - Campus IV  
 Reqdo : Banco Financial S/A  
 Advogado : Alexandre Romani Patussi  
 3341. **0001135-33.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Vanderly Araújo Gomes  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3342. **0001134-48.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Vanderly Araújo Gomes  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3343. **0001133-63.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Niracy Araújo Gomes  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3344. **0001132-78.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Niracy Araújo Gomes  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa  
 3345. **0001130-11.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte : Associação de Moradores da Cohab Vila Nova  
 Reclamdo : João Batista vargas  
 3346. **0001118-94.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Moacir Pereira da Silva  
 Reclamdo : Augusto José de Souza  
 3347. **0001034-93.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Joelson Lopes  
 Vítima : Marcos Antonio Amaral da Cruz  
 3348. **0001500-87.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Barbosa  
 Reqda : Rosana Ferreira Araújo  
 Advogado : Jose Carlos Nava Arruda e outro  
 3349. **0001522-48.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Devanei Anuniação Silva  
 Paulo Sérgio Alves  
 3350. **0001532-92.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Fátima Hossum Chibli  
 Reqdo : Lucas Martins Caetano  
 3351. **0001540-69.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Paulo Roberto Gomes  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Auto Posto 2007  
 3352. **0001549-31.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Cerli Teixeira  
 Advogada : Lúvia Teixeira Mondini  
 Reclamdo : Carli Teixeira  
 3353. **0001545-91.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Rose Cleire Mascarenhas Rocha  
 Exectdo : Márcio de Andrade  
 3354. **0001515-56.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Leo Diogo Luciano e José Adílio Lara de Souza  
 Vítima : os mesmos  
 3355. **0001514-71.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Jorcimário Arruda de Oliveira  
 Vítima : Paulo Carlos Rodrigues Machado e outro  
 3356. **0001513-86.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Vera Lúcia Genuário Mota  
 Laura Cátia de Carvalho  
 Vítima : Vera Lúcia Genuário Mota e outro  
 3357. **0001434-10.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Givanildo Ferreira Baloque  
 Vítima : Hiran Conceição do Nascimento  
 3358. **0001439-32.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Dora Pinto de Matos Arruda  
 3359. **0001438-47.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Henrique dos Santos  
 Cassemiro Morokoski  
 Vítima : Jeferson da Silva Alves  
 3360. **0001437-62.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Valdair Ferreira  
 Ailton da Silva Dutra  
 3361. **0001435-92.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Valfrido Gomes de Miranda  
 Vítima : Não tem  
 3362. **0001436-77.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Mônica Marculino Melo  
 Vítima : Arieli Ferreira Aguirre  
 3363. **0001431-55.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Genésio de Souza Pardini  
 Vítima : Mônica Marculino Melo  
 3364. **0001432-40.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ranter Aureliano Borges  
 Vítima : Deolício Lourenço Souza  
 3365. **0001433-25.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Rui Bezerra Santos  
 Vítima : Miguela Aguayo  
 3366. **0001448-91.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Marcelo Clemente de Souza  
 Vítima : Simone Gabriel da Silva  
 3367. **0001452-31.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Luciano Gonçalves da Silva  
 Vítima : Vilma da Silva Dutra  
 3368. **0001451-46.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Berenice da Silva Oliveira  
 Vítima : Sebastião Nogueira de Oliveira  
 3369. **0001450-61.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Cláudio José Medeiros  
 Vítima : Amanda Vieira Muritiba  
 3370. **0001449-76.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Edson de Souza Couto  
 Vítima : Tony Alves Capilé  
 3371. **0001480-96.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ciro Ernesto Longo  
 Vítima : Marcos Ribeiro da Silva  
 3372. **0001481-81.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Tony Alves Capilé  
 Vítima : Edson de Souza Couto  
 3373. **0001482-66.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Genivaldo Muniz de Araújo  
 Vítima : Germano Manoel Araújo e outro  
 3374. **0001483-51.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Roselene dos Santos Benevides  
 Vera Lúcia Rodrigues da Silva  
 3375. **0001484-36.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Jucié Ferreira Alves  
 Vítima : Vanessa Aparecida Gonçalves Pedro  
 3376. **0001485-21.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Marlene de Fátima da Silva Lubas  
 Vítima : Josiane Gomes Monteiro  
 3377. **0001405-57.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : João Teodoro da Silva  
 3378. **0001407-27.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Iran Mesquita Rodovalho e outros  
 Vítima : Edilson Brito de Carvalho  
 3379. **0001406-42.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Rinaldo de Oliveira  
 Paulo Aparecido Araújo Barbosa  
 3380. **0001464-45.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cleide Almirão da Silva  
 Reqda : Lilian Picada  
 3381. **0001402-05.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Ademilson Pimentel Vieira  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
 Reclamda : Organ. Hoteleiras Serra Verde Ltda  
 3382. **0001460-08.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Vilma de Souza Paula  
 Reqda : Leide Pereira da Silva  
 3383. **0001422-93.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Joaz Gomes de Andrade  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reclamdo : Sérgio Gomes Freitas

3384. **0001401-20.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Thiago de Souza Melo  
 Reqdo : EBS Supermercados Ltda. - Supermercado Comper
3385. **0001388-21.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte : Shirlei Miguel da Cunha  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reclamdo : Carlito Moreira de Souza
3386. **0001396-95.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Alice Zimmermam de Souza  
 Reqdo : Banco Citibank S/A  
 Advogado : Clelio Chiesa
3387. **0001394-28.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Severino de Arruda Barbosa  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : BV Financeira S/A  
 Advogada : Mariana de Cassia Gomes Goulart Vilela
3388. **0001298-13.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3389. **0001297-28.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
 Advogado : Júlio César Alves Pires  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A
3390. **0001322-41.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Daniel Gomes Batista  
 Exectdo : Plocídio José da Costa
3391. **0001331-03.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectda : Cleismayra Paes de Souza
3392. **0001333-70.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
 Exectda : Júlia Dias Medrado
3393. **0001334-55.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Ariadne Cintra Biehl  
 Exectda : Valdenice Gadeia Lopes
3394. **0001383-96.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Nelson Peixoto - ME  
 Reqdo : Antonio R. de Andrade
3395. **0001294-73.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Letícia Joseane Martins  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
 Reqdo : Valfrido Gomes de Miranda  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino
3396. **0001292-06.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Ivone Cintra Simões
3397. **0001260-98.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Malvina Ferreira Rodrigues
3398. **0001367-45.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Gislaíne Gomes da Silva  
 Elizete Regina Vargas Dias
3399. **0001373-52.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Tais Rodrigues de Moraes
3400. **0001372-67.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Glaucilene Santos da Fonseca  
 Michael Jackson Inacio Severo  
 Regina Marta dos Santos da Fonseca  
 Vítima : Derinei Ferreira de Almeida
3401. **0001371-82.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Gislaíne de Souza Almeida  
 Vítima : Jaime Benitez
3402. **0001379-59.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Eduardo Cabral Kretsch  
 Vítima : Elizaine Duarte da Silva
3403. **0001370-97.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : José Luiz Barreto Muniz
3404. **0001369-15.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Elias Alves
3405. **0001368-30.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Antonio Fernandes da Silva  
 Vítima : Gisele Dias Medrado
3406. **0001378-74.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Antônio Luiz dos Anjos Dias  
 Vítima : Vanilza Soriano de Arruda
3407. **0001377-89.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Júlio César de Oliveira  
 Vítima : Kelvin Henrique Miranda Baloque
3408. **0001376-07.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Jovelina Gomes da Silva  
 Vítima : Valdir Manoel Fernandes
3409. **0001851-60.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Hermes de Oliveira Lima  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqda : Adriana Pereira da Silva
3410. **0001853-30.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jose Carlos Nava Arruda  
 Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda  
 Exectdo : Evaldo Fernandes Maciel
3411. **0001842-98.2008.8.12.0042** Baixado  
 Pedido de Providência  
 Reqte : Escola Estadual Thomaz Barbosa Rangel  
 RepreLeg : Nilceu Peixoto  
 Reqdo : Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso-MS
3412. **0001852-45.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Ivander de Paula Narcizo  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa
3413. **0001803-04.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Embargos de Declaração  
 Embargte : Mariano Alcaras Filho - EPP  
 Advogada : Vanusa Lopes da Silveira  
 Embargdo : TELEMS Celular S/A  
 Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro
3414. **0001803-04.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Mariano Alcaras Filho - EPP  
 Advogada : Vanusa Lopes da Silveira  
 Reqdo : TELEMS Celular S/A  
 Advogado : Danny Fabricio Cabral Gomes e outro
3415. **0001829-02.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Hermes de Oliveira Lima  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqda : Surma de Oliveira Mareco Barbosa
3416. **0001829-02.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Nota Promissória  
 Reqte : Hermes de Oliveira Lima  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqda : Surma de Oliveira Mareco Barbosa
3417. **0001828-17.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Hermes de Oliveira Lima  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqda : Angela Alves Genaro
3418. **0001797-94.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Maria Carmen da Silva de Melo  
 Vítima : Diaine Taiara Rodrigues do Nascimento
3419. **0001798-79.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Rubens Rodrigues  
 Vítima : Luciene de Souza Silva
3420. **0001799-64.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ademilson Elias Dorna  
 Vítima : Antonio Fernandes Nogueira
3421. **0001801-34.2008.8.12.0042/01** Baixado  
 Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Narcisa de Souza Almeida  
 Advogada : Livia Teixeira Mondini  
 Reqdo : Mairon Ferreira Ortiz
3422. **0001801-34.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Narcisa de Souza Almeida  
 Advogada : Livia Teixeira Mondini  
 Reqdo : Mairon Ferreira Ortiz
3423. **0001776-21.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqtas : Mila Cristina Pereira e outros  
 Advogado : Marlon Carlos Mercelino  
 Reqdo : Caixa Seguros S/A  
 Advogado : Edyen Valente Calepis
3424. **0001791-87.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Adjair Nunes Nogueira  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
 Advogado : Wilson Vieira Loubet
3425. **0001784-95.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Silvia Regina Favareto Soares  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti e outro  
 Reqda : Telefônica - Telecomunicações São Paulo e outro  
 Advogado : Vecio de Oliveira Brito e outro
3426. **0001775-36.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Zaqueu dos Anjos Almeida
3427. **0001774-51.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : João da Silva Gonçalves  
 Vítima : Carlos Cezar Taveira

3428. **0001788-35.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Orelia Batista de Souza  
 Reqdo : Claudemir Batista de Souza
3429. **0001765-89.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Aline de Oliveira Gomes  
 Advogada : Karia Danielle de Albuquerque Arruda  
 Exectdo : Antonio Rodrigues Gomes
3430. **0001754-60.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Idelvan Aparecido Larson  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reclamdo : Mucenir Abreu da Rosa  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza
3431. **0001757-15.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Joice Pereira Fernandes e outro  
 Advogado : Niuto Pereira de Souza  
 Reqdo : Seguradora Lider dos Consorcios DPVAT  
 Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
3432. **0001753-75.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Maria Abadia Nogueira  
 Exectda : Fátima Sales de Souza
3433. **0001747-68.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Clodoaldo Arashiro Oyokawa  
 Reqdo : Auto Escola Senna
3434. **0001732-02.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Hugo Henrique Maia de Oliveira  
 Advogado : Vecio de Oliveira Brito  
 Reqdo : Scania Administradora de Consórcio Ltda
3435. **0001716-48.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : José Pereira da Silva
3436. **0001717-33.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sílvia Regina Favareto Soares  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3437. **0001727-77.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Ariadne Cintra  
 Advogada : Vanusa Lopes da Silveira  
 Reqdo : Banco Bradesco S/A  
 Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho
3438. **0001722-55.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Edivar Scopel  
 Reqdo : VISÃO.NET.COM
3439. **0002493-72.2004.8.12.0042** Baixado  
 Restauração de Autos  
 Reqte : Virlei Nunes Ramos Viana  
 Reqda : Wagner Aparecido da Silva
3440. **0002492-87.2004.8.12.0042** Baixado  
 Restauração de Autos  
 Reqte : Virlei Nunes Ramos Viana  
 Reqda : Wagner Aparecido da Silva
3441. **0002206-80.2002.8.12.0042** Baixado  
 Restauração de Autos  
 Reqte : Marilda Reis Simões  
 Reqdo : Marcos Antonio Teixeira
3442. **0001703-49.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Maria do Carmo de Melo Reis  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A
3443. **0100163-76.2005.8.12.0042** Baixado  
 Restauração de Autos  
 Reqte : Sílvia Márcia Souza Rosa  
 Reqdo : Ralph Levi Baes de Brito
3444. **0001674-96.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ivone Pires de Almeida  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3445. **0001656-75.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Leo Diogo Luciano  
 A. Fato : Arlindo Vieira Lopes  
 A. Fato : Denilson Augusto
3446. **0001660-15.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Francisco José de Oliveira - Vulgo Fran  
 Vítima : Marcos Antonio Amaral da Cruz
3447. **0001659-30.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Jaime Benitez  
 Vítima : Gislaíne de Souza Almeida
3448. **0001658-45.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Mauro Mendes Mondini  
 Vítima : Joel Fernandes dos Santos
3449. **0001671-44.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Ademilson Elias Dorna  
 Reqdo : Antonio Fernandes Nogueira
3450. **0001617-78.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Rosineide Cordeiro Valença  
 Vítima : Graciele Valença da Cruz
3451. **0001620-33.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Valda Vieira de Almeida  
 Vítima : Mateus do Carmo Ferreira da Silva e outro
3452. **0001621-18.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Lisângela Santana da Silva Lima  
 Vítima : Zilda Jácomo Cruz Bastardo
3453. **0001622-03.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Erisvaldo Mendes da Silva  
 Vítima : Valmir Strada e outro
3454. **0001573-59.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jose Carlos Nava Arruda  
 Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda  
 Exectda : Neres Terezinha Melurgo
3455. **0001631-62.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Germano Manoel Araújo  
 Reqdo : Juvenal
3456. **0001629-92.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Propriedade  
 Reqte : Walter Cardeal de Souza  
 Reqdo : Valfrido Gomes de Miranda
3457. **0001616-93.2008.8.12.0042** Baixado  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Valdeci Pereira Ribeiro  
 Exectdo : Valdeir Dias da Silva
3458. **0001618-63.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Luiz Roberto Roque  
 Vítimas : Carlos Ângelo de Souza e outros
3459. **0001604-79.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Orelia Batista de Souza  
 Vítima : Maria de Fátima Arruda
3460. **0001602-12.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Alessandra Pereira Moises Caetano  
 Vítima : Anderson Cordeiro Braga
3461. **0001600-42.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Zilda Jácomo Cruz Bastardo  
 Vítima : Lisângela Santana da Silva Lima
3462. **0001598-72.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Irinelza Rodrigues Monteiro  
 Advogado : Victor Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Vivo S/A.
3463. **0001588-28.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reclamdo : Djalma da Costa Lima
3464. **0001586-58.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reclamdo : Sidney Alves Silva
3465. **0001556-23.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Jamil de Souza Gomes  
 Vítima : Dilene Barbosa de Souza
3466. **0001555-38.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Antônio Ferreira de Matos  
 Vítima : Zuleide Lucena da Silva
3467. **0001557-08.2008.8.12.0042** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Leir da Silva Dolores  
 Vítima : Aurivane Ferreira Amaral
3468. **0001566-67.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Maria do Carmo Barbosa Leitão  
 Reqdo : Edson de Oliveira Bezerra
3469. **0001563-15.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Lenil Soares Meireles  
 Reqdo : Milton Cosmos Alves
3470. **0001525-03.2008.8.12.0042** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Neula Oliveira Alves  
 Advogada : Iluska Ribeiro Barbosa  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A  
 Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3471. **0000427-42.1992.8.12.0042** Baixado  
 Lesão Corporal  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : Valdeir Ferreira de Almeida  
 Vítima : Raimunda Rodrigues da Silva
3472. **0000432-64.1992.8.12.0042** Baixado  
 Lesão Corporal  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : Carlos Roberto Ferreira dos Santos  
 Vítima : Ednilson Lopes de Souza
3473. **0000715-19.1994.8.12.0042** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Receptação  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : José Antônio Pinheiro
3474. **0000511-09.1993.8.12.0042** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Ré : Catarina Ferreira
3475. **0000509-39.1993.8.12.0042** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais



- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Welinton Mello Pimenta  
3476. **0000431-79.1992.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Paulo Roberto Franceschini  
Vítima : Paullini Silva Franceschini e outro  
3477. **0000510-24.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Nivaldo César Pereira  
Vítima : Rosana Aparecida Ferreira dos Santos e outro  
3478. **0000430-94.1992.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Aderaldino do Carmo  
3479. **0000516-31.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Juracy Ferreira Santana e outro  
3480. **0002224-91.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : João Cordeiro de Oliveira  
Advogado : William Mendes da Rocha Meira  
Vítima : O Estado  
3481. **0002222-24.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : João Batista Alves Cândido  
Advogado : William Mendes da Rocha Meira  
Vítima : O Estado  
3482. **0002223-09.2008.8.12.0042/01** Baixado  
Restituição de Coisa Apreendida  
Reqte : Três A'S Madeiras Ltda.  
Advogado : William Mendes da Rocha Meira  
3483. **0002223-09.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Neutio Luiz de Assis  
Advogado : William Mendes da Rocha Meira  
Vítima : O Estado  
3484. **0002221-39.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Maria Jaqueline Hallmann  
Vítima : Ivanir Ferreira de Freitas  
3485. **0002201-48.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Navir Ferronato  
Advogado : Marlon Carlos Marcelino  
Executo : W.W. Assistência À Saúde LTDA  
Advogado : José Carlos Nava Arruda e outro  
RepreLeg : Joel de Almeida  
3486. **0002172-95.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Dorival Passarella  
Advogado : Fabio Zamberlan Cordeiro da Silva  
Vítima : Antonio João dos Santos Junior  
3487. **0002162-51.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Jocival Viegas de Pinho  
Vítima : Marilene Cavassola  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
3488. **0002156-44.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte : Ozana José de Souza  
Reclanda : Andréia Flores Monteiro  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
3489. **0002140-90.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Dorival de Miranda  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Sílvia Valéria Pinto Scapim  
3490. **0002113-10.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Jucemar Oli Damski  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Vítima : O Estado  
3491. **0002112-25.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Naudir José Machado  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Vítima : O Estado  
3492. **0002111-40.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Maycon Nantes Pereira  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Vítima : O Estado  
3493. **0002110-55.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Gilmar Soares  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Vítima : O Estado  
3494. **0002093-19.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ataídes Rodrigues Monteiro  
Executo : Ricardo Rodrigues  
3495. **0002080-20.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Artesanato Folhas do Pantanal Indústria e Comércio Importadora e Exportadora Ltda  
Advogada : Vanusa Lopes da Silveira  
Reqda : Tim Celular S/A  
Advogada : Marilena Freitas Silvestre  
3496. **0002079-35.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Valdeci Ferreira Grigória  
Reqdo : Brasil Telecom S/A
3497. **0002074-13.2008.8.12.0042** Baixado  
Pedido de Providência  
Reqte : Delegado de Polícia de Rio Verde de MT/MS  
3498. **0002045-60.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Gilberto Marcato & Cia Ltda - ME  
Advogado : Raimundo Nonato Costa  
Reqdo : Fazenda Gramado - Agricultura e Pecuária Ltda  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
3499. **0002058-59.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte : Júnior César Lemes  
Reclamdo : Adoli Golfetto - ME  
3500. **0002039-53.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Celso Marcelo de Souza  
Vítima : O Estado  
3501. **0002049-97.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Oracildo dos Anjos Souza  
Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
3502. **0002037-83.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Mizael Pereira de Oliveira  
Advogado : Marlon Carlos Marcelino e outro  
Reqda : Jamile Lima dos Santos-ME  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
3503. **0002026-54.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Fátima de Souza Silva  
Reqdo : Valfrido Miranda Gomes  
3504. **0002023-02.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : João de Paiva Neto  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.  
3505. **0001993-64.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Vanusa Lopes da Silveira  
Advogada : Vanusa Lopes da Silveira  
Executo : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
3506. **0001989-27.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Emerson Mendes Correia  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Sílvia Valéria Pinto Scapim e outro  
3507. **0001994-49.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Arnaldo Menezes Junior  
Vítima : O Estado  
3508. **0001980-65.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Luiz Carlos Specian  
Vítima : O Estado  
3509. **0000373-62.1981.8.12.0042** Baixado  
Habeas Corpus  
Imppte : Arlindo Esmael Pires Correa  
Imppto : Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso-MS  
3510. **0001988-42.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Marli Barbosa Lima  
Reqdo : Banco Bradesco S.A.  
3511. **0001959-89.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nelson Peixoto - ME  
Reqdo : Alvandir Vilela  
3512. **0001884-50.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Executo : Jessé Floriano de Oliveira  
3513. **0001883-65.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Executo : Jurandi Araújo Pereira  
3514. **0001881-95.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Executo : Sebastião Aparecido Lemes  
3515. **0001882-80.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Executo : Francisco Cassati Ramos  
3516. **0001885-35.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Executo : Levi Assis dos Santos  
3517. **0001886-20.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Executo : Laerson Ribeiro Barbosa  
3518. **0001887-05.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Executo : Osvaldo Souza Couto Filho  
3519. **0001889-72.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Executo : Luiz Ney Nascimento dos Santos  
3520. **0001891-42.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Executo : Rosilene Gomes Alvarenga

3521. **0001892-27.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda : Rosenir Barbosa da Silva
3522. **0001933-91.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Pedro de Melo Rondon  
Advogado : Defensoria Pública  
Reqdo : Reinaldo Cogi Shimabukuro  
Advogado : Telma Cristina Padovan
3523. **0001877-58.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Cleir Vaz
3524. **0001919-10.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reclamte : Abadia Aparecida de Souza Oliveira - ME  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reclamdo : Teleguia Virtual Editora Ltda
3525. **0001939-98.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Sebastião Tomaz  
Exectda : Luciene da Silva Arruda
3526. **0001875-88.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maycon Antonio de Oliveira  
Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
Reqdo : Atlântico Fundo de Investimento Direitos de Crédito  
Advogado : Roseli Leme Freitas
3527. **0001871-51.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Cleide Ferreira de Souza  
Reqdo : Valfrido Gomes de Miranda
3528. **0001870-66.2008.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Ladamira Pinto dos Santos  
Reqdo : Brasil Telecom S/A  
Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa
3529. **0001835-09.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Valdir Meireles  
Vítima : O Estado
3530. **0001844-68.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Vilma Almada Muniz  
Vítima : Luciene Vila Maior Rondon e outro
3531. **0001845-53.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Eduardo Cabral Kretsch  
Vítima : José Roberto Pereira da Silva
3532. **0000501-67.1990.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Receptação  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Arnaldo dos Santos 'Diabo Loiro'
3533. **0000623-41.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Arlindo Vieira Lopes  
Vítima : Luiz Teodoro da Silva
3534. **0000577-86.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Vilson Felipe Correa da Costa  
Vítima : Julia Cristina Vasques Kley
3535. **0000836-13.1995.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Walfrido Oliveira Brito  
Vítima : Sergio Luiz Alves Corrêa
3536. **0000840-50.1995.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Fernando Mariano
3537. **0000837-95.1995.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Mário da Silva Ferreira  
Vítima : Braz Aparecido Hernandez
3538. **0000613-94.1994.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ivanildo Galiano Rodrigues  
Vítima : João Francisco da Silva e outro
3539. **0000709-41.1996.8.12.0042** Baixado  
Execução da Pena / Execução Penal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : João de Souza Matos
3540. **0000574-34.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : A Apurar  
Vítima : João Evaristo Baloque
3541. **0000839-65.1995.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : João Valter Ragagnan  
Vítima : Darcy Francischini
3542. **0000458-62.1992.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Paulino Silva dos Santos  
A. Fato : Edson Luiz dos Santos  
Vítima : Paulino Silva dos Santos e outro
3543. **0002293-26.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Vecio de Oliveira Brito  
A. Fato : Erinaldo Antônio da Silva  
A. Fato : Gerson Miranda da Silva  
Vítimas : Anderson Marcos Seidel e outros
3544. **0002282-94.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A Fato : Joice Hellen Astolphi dos Santos  
Vítima : Jean Affonso Araújo Martins
3545. **0002283-79.2008.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Eliane Ferreira Barbosa  
Vítima : Lorrayne Barbosa Okawa
3546. **0000620-91.1991.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Romão Lourival Nantes  
Vítima : Mario Chueiri Milleo e outro
3547. **0000611-32.1991.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Turibi Alecrim dos Santos  
Vítima : Francisco Pereira Xavier Rego
3548. **0000464-69.1992.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Resistência (art. 329)  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Ariolino Leopoldino de Assis Neto
3549. **0000572-64.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : André de Tal  
Vítima : Iraci Queiroz
3550. **0000576-04.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Sabino Alves dos Anjos Filho  
Vítima : Luiz Aparecido Rodrigues
3551. **0000571-79.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : José Neri Barbosa  
Vítima : Eloísa Marcelino Gomes
3552. **0000570-94.1993.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Wladiney Fernandes do Carmo e outro
3553. **0000575-19.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Fernando Luiz Galvão Mattos  
Vítima : Luiz Ferreira Pereira
3554. **0000610-42.1994.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Hélio Flores Rocha
3555. **0000611-27.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Homero Luiz de Mesquita  
Vítima : Maria Cecília Batista da Silva
3556. **0000604-35.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Alfredo Ferreira de Matos  
Vítima : Edson Paes Ferreira Júnior
3557. **0000606-05.1994.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : José Alves Pereira
3558. **0000605-20.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Fábio Humberto de Souza Barbosa  
Vítima : Maria José Miglioli
3559. **0000601-80.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Jorge fortunato  
Vítima : Ostenil Francisco de Souza
3560. **0000597-43.1994.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : João Ferreira Neto  
Vítima : Maria Rosália Firmino Ferreira
3561. **0000569-12.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Réu : Francisco Barbosa Dantas  
Vítimas : Alexandre Jose Teixeira e outros
3562. **0000362-13.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Ré : Maria Solange da Silva
3563. **0000367-35.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Ré : Joana de Souza  
Vítima : Sonilda Lopes
3564. **0000361-28.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Réu : José Antônio Pinheiro  
Réu : Manoel Gildo de Freitas  
Réu : João Domingos Cassati Ramos  
Vítima : Geison Lara Ribeiro
3565. **0000364-80.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Réu : Antônio Modesto da Silva
3566. **0000370-87.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Vicente Pedro da Silva  
Vítima : Willian Rodrigues dos Santos, vulgo 'Formigão'

3567. **0000366-50.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Indiciado : Eurípedes Moraes da Silva  
Indiciado : Francisco Domingues Carrasco  
3568. **0000363-95.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Antonio da Costa  
A. Fato : Ciro Pedro Moreira  
Vítima : Abrão Avelino de Souza  
3569. **0000519-83.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Réu : Elmerindo de Oliveira  
Vítima : Sônia da Silva Dutra  
3570. **0000520-68.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Réu : Alaíde Fernandes da S. Bezerra  
Réu : Jucinete Ferreira de Carvalho  
Vítima : Dore Benina Cardoso  
3571. **0000522-38.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Réu : Francisco Gonçalves da Silva  
Réu : Nivan Gonzaga Gonçalves  
Vítima : José Aparecido Moreira e outro  
3572. **0000517-16.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Réu : Adailton Castilhas  
Vítima : Alessandro da Silva  
3573. **0000518-98.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Ré : Wanderléia Barbosa  
Vítima : Bruna Pasolini  
3574. **0000513-76.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Réu : Ralph Levi Baes de Brito  
Vítima : O Estado  
3575. **0000515-46.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Réu : Daniel Perez Martini  
Réu : Edenír de Moura Santana  
Vítima : Carmelita Moura Santana  
3576. **0000713-49.1994.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Réus : Milton Cardoso Holsback e outros  
Vítima : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
3577. **0000714-34.1994.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Réu : José Ademir de Holanda Cavalcante  
3578. **0000580-12.1991.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Resistência (art. 329)  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Luiz Carlos Correa de Carvalho  
3579. **0000436-04.1992.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Deocésio Brites da Cruz  
Vítima : Rosemiro da Costa Pedreira  
3580. **0000528-45.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Jakson Gomes Pelzl  
Vítimas : Sílvia Gleyce Berto da Silva Pelzl e outros  
3581. **0000536-22.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Ré : Doraci Muniz de Araújo  
Réu : Alvanir Vieira Vilela  
Vítima : Luiz Eduardo Gomes de Freitas  
3582. **0000584-49.1991.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Edmilson Sanches Calvo  
Vítima : Tiburcio Pedrosa Siqueira e outro  
3583. **0000531-97.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : David Antonio Barbosa Leitão  
Vítima : Wagner Alves da Cunha  
3584. **0000579-27.1991.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Perigo para a vida ou saúde de outrem  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Nivaldo dos Santos Pereira  
3585. **0000534-52.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Domingos Antonio Pontes  
Vítima : Eloanir Gomes de Freitas e outro  
3586. **0000440-41.1992.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : José Pereira Bezerra  
Vítima : Sebastião Lescano Andana  
3587. **0000524-08.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Réu : Adão João Rosa dos Santos  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
3588. **0000525-90.1993.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Réu : Odair Mateus de Almeida  
Vítima : Ivonete Soares dos Santos  
3589. **0000576-72.1991.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Francisco Pinheiro  
Vítima : Nailson dos Santos
3590. **0000428-27.1992.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : João Batista Gonçalves  
Vítima : Levi Gonçalves de Melo  
3591. **0000507-69.1993.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Tiburcio Pedrosa Siqueira  
Réu : Elias de Oliveira  
3592. **0000512-91.1993.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Incêndio  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Espólio de Antônio Italo Miglioli  
Vítima : Dermival Alves  
3593. **0000046-43.2006.8.12.0042/02** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Maximiano Andrade Nogueira - ME  
Reqdo : Edson de Souza Couto  
3594. **0003853-32.2010.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reclamte : Benedito de Oliveira Esteche  
Advogada : Vanusa Lopes da Silveira  
Reclamdo : Banco Bradesco S/A  
3595. **0100114-35.2005.8.12.0042** Baixado  
Inquérito Policial / Calúnia  
Querelante : Gil Alves Pereira e outro  
Advogado : Francisco Laranjeira Silva  
3596. **0830000-87.1995.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Adao Jose Fernandes de Oliveira  
Vítima : Ruyter Ferreira Dias  
3597. **0000669-35.1991.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Moacir Alvares Caetano  
Vítima : Adsoncleumar Novak Cleudo  
3598. **0000701-64.1996.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Delegado  
Réu : Josias de Carvalho  
Vítimas : Lenir da Silva Carvalho e outros  
3599. **0000815-37.1995.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
A. Fato : Edson Hennerich Ferreira  
Vítima : Incolumidade Pública  
3600. **0000838-80.1995.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Amauri Pereira  
Vítima : Arlindo Simão dos Santos  
3601. **0000842-20.1995.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Abandono Intelectual  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Leonício Dias da Silva e outro  
Vítima : Williana Alves  
3602. **0000843-05.1995.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Inácio Garcia Leal  
Vítima : Rosani de Castro Souza  
3603. **0000849-12.1995.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
A. Fato : Willian Assis Santana  
Vítima : Orfília Gutierrez e outro  
3604. **0000850-94.1995.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
A. Fato : Cicero Francisco da Silva  
Vítima : Roseli de Jesus Gonçalves  
3605. **0001095-37.1997.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Réu : José Laurentino dos Santos Filho  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Vítimas : Donato da Silva Rodrigues e outros  
3606. **0001361-04.2009.8.12.0042** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rute Pereira Monteiro  
Advogada : Lívia Teixeira Mondini e outro  
Reqda : Eliete Sampaio de Sá  
3607. **0001576-63.1998.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
A. Fato : Marco Antônio Leal Filizzola  
Vítima : Incolumidade Pública  
3608. **0002010-32.2010.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Vítima : Edivaldo Teles Figueiredo  
3609. **0002690-85.2008.8.12.0042** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Adjair Nunes Nogueira  
Exectdo : Ronaldo Soares do Nascimento  
3610. **0000306-77.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Sabino Alves dos Anjos Filho  
Advogado : Defensoria Pública  
3611. **0000307-62.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal

- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Varlei Arcanjo Toscheto  
3612. **0000311-02.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Adair Ferreira Barbosa  
3613. **0000312-84.1993.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Constrangimento ilegal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Reinaldo Xavier da Hora  
3614. **0000314-54.1993.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Fúlvio de Moraes Barbosa e outro  
3615. **0000315-39.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Luiz Telmo Antoniazzi  
3616. **0000318-57.1994.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Adriano Marcos Barbosa Ferreira  
3617. **0000319-42.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : José Antonio dos Santos  
3618. **0000320-61.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Floriza Rodrigues da Silva  
Réu : Odete Domingos da Silva Matias  
3619. **0000459-47.1992.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Francisco Lemes da Silva  
Vítima : Waldir Lopes  
3620. **0000462-02.1992.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : João Dirceu Fogaça  
Vítima : Fábio Humberto de Souza Barbosa  
3621. **0000466-97.1996.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor : Delegado e outro  
3622. **0000467-82.1996.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado
- Autor : Delegado  
A. Fato : Antonio da Silva Muniz  
Vítima : Incolumidade Pública  
3623. **0000472-46.1992.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Aurílio Vieira de Melo  
Vítima : José Carlos dos Santos  
3624. **0000576-47.2006.8.12.0042/02** Baixado  
Cumprimento de Sentença  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Reqdo : Eli Padilha Leal  
3625. **0000578-71.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Delegado  
Réu : Sandro José Barros Ferreira  
Vítima : Adalton Marcelino medeiros  
3626. **0000580-41.1993.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Resistência (art. 329)
- Autor : Delegado  
Réus : Naudy Gomes Fialho e outros  
3627. **0000581-26.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal - Violência Doméstica (Art. 129, § 9º, CP)
- Autor : Delegado  
Réu : Décio Tessaro Alves  
Vítima : Cleonice da Silva Tessaro  
3628. **0000582-11.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Delegado  
Réu : Luis Paulo Gonçalves  
Vítima : Sandra Rodrigues Gonçalves  
3629. **0000583-93.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Delegado  
Réu : Marcos Roberto Miranda da Silva e outro  
Vítima : Jamir Miranda da Silva  
3630. **0000584-78.1993.8.12.0042** Baixado  
Apropriação Indébita (art. 168 e 169, C.P.)
- Autor : Delegado  
Infrator : Vilson Gimenes Gregório  
Vítima : Milton Fernandes da Silva  
3631. **0000586-48.1993.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segu
- Autor : Delegado  
Réus : Paulo Benites Pereira e outros  
3632. **0000587-33.1993.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Receptação
- Autor : Delegado  
Réu : Sebastião Gonçalves Caxias  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
3633. **0000592-55.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Pedro Alves Santana  
Vítima : Sebastião Gil de Souza  
3634. **0000597-77.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Benedito Luiz dos Santos  
Vítima : Marcio Roberto Lopes  
3635. **0000601-17.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Sidnei Aparecido da Silva  
Vítima : Edir Ferreira Lopes  
3636. **0000605-54.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Ré : Márcia Soffa  
Vítima : Antonio Carlos Borin  
3637. **0000608-72.1994.8.12.0042** Baixado  
Termo Circunstanciado
- A. Fato : Estevão Cesar de Matos Barbosa  
Vítima : José Nunes de Souza  
3638. **0000609-91.1993.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Darci João Longo  
Vítima : Iraci Marques de Moraes  
3639. **0000614-79.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réus : Vilson Martos Cáceres e outros  
3640. **0000619-04.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Nelson Moreira de Freitas  
Vítima : Giane Oliveira da Silva  
3641. **0000625-11.1994.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno)
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : João Eurico Gomes Ferreira  
Advogado : Defensoria Pública  
3642. **0000626-93.1994.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Carlos Gonçalves Rodrigues  
3643. **0000627-78.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Sidinei Fernandes da Rocha  
Vítima : Roberta Maria Ferreira Rocha  
3644. **0000629-48.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Maximo Batista Kraemer  
Vítimas : Ariovaldo Ferreira e outros  
3645. **0000630-33.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Almir Rodrigues Nunes  
Vítima : Leonilda Pires Amaral Nunes  
3646. **0000631-18.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Alexandre Diniz Santiago  
Vítima : José Carlos Schmidt  
3647. **0000633-85.1994.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Comunicação falsa de crime ou de contravenção
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Renaldo dos Santos Belentani  
3648. **0000635-55.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Josimar da Silva Freitas  
Vítima : Lucineia Louveira Fernandes  
3649. **0000638-10.1994.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Miguel de Andrade Rangel  
3650. **0000639-92.1994.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Violação de domicílio
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Ademar dos Santos  
Vítima : Marilza Rosa de Aquino  
3651. **0000641-62.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Ré : Guiomar Guimaro de Araújo  
Vítima : Sílvia Lúcia de Moraes  
3652. **0000642-47.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal - Violência Doméstica (Art. 129, § 9º, CP)
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Oswaldo Viudes Maranhão Filho  
3653. **0000643-32.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Orestes Sebastião Rocha Costa  
Vítima : Maria da Silva Costa  
3654. **0000647-69.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Antonio Rodrigues Gomes  
Vítima : Joelma Pereira dos Santos  
3655. **0000651-09.1994.8.12.0042** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Rixa (art. 137)
- Autor : Ministério Público Estadual  
Infratores : Carlos Francisco de Carvalho Lima e outros  
3656. **0000654-61.1994.8.12.0042** Baixado  
Lesão Corporal
- Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Idevan Andrade de Souza

3657. **0000655-46.1994.8.12.0042** Baixado

Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Fortunato Rosa de Araújo  
Vítima : Waldemar Alves dos Santos

3658. **0000658-98.1994.8.12.0042** Baixado

Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Ré : Margarete Soares da Costa

3659. **0000659-83.1994.8.12.0042** Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Distribuição: Automática - 10/11/1994 00:00  
Juizado Especial Adjunto

Autor : Ministério Público Estadual  
Réus : Jair Pereira de Carvalho e outros  
Vítima : Jair Frozza e outro

**3660. 0001517-70.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqda : Maria Elaine Moraes dos Santos

**3661. 0001517-70.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqda : Maria Elaine Moraes dos Santos

**3662. 0001519-40.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : Francisco Ferreira Neto

**3663. 0001521-10.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : Gislaiane de Souza Almeida

**3664. 0001521-10.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : Gislaiane de Souza Almeida

**3665. 0001468-29.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Reqdo : Antonio Gomes Alves

**3666. 0001482-13.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
Exectdo : Luciano Lopes

**3667. 0001485-65.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
Exectda : Sandra G. de Souza Lara

**3668. 0001490-87.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
Reqdo : Carlos Augusto Canuto de Moraes

**3669. 0001490-87.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
Reqdo : Carlos Augusto Canuto de Moraes

**3670. 0001465-74.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Exeqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Exectdo : Paulo César de Carvalho

**3671. 0001463-07.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Exeqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Exectda : Alessandra Vieira Lopes

**3672. 0001448-38.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : José Feliciano Lima Batista  
Reqdo : Boff & Boff Ltda

**3673. 0001448-38.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Feliciano Lima Batista  
Reqdo : Boff & Boff Ltda

**3674. 0001449-23.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Francisco Lemes da Silva  
Reqda : Eliza Romero

**3675. 0001449-23.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Francisco Lemes da Silva  
Reqda : Eliza Romero

**3676. 0001442-31.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Lucimar Alves dos Santos Oliveira  
Reqda : Maria Helena Alves de Oliveira

**3677. 0001442-31.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Lucimar Alves dos Santos Oliveira  
Reqda : Maria Helena Alves de Oliveira

**3678. 0001427-62.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ivone Vargas Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Exectdo : Tancredo Ferreira da Fonseca

**3679. 0001416-33.2001.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
Autor do fato : Moacir Gonçalves da Silva  
Vítima : Eva Arruda Aguiar

**3680. 0001351-38.2001.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
Autora : Ilza Muniz de Araújo  
Vítima : Greiciele Muniz de Araújo

**3681. 0001323-70.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Rogério Luiz Wagner  
Reqda : Rita de Cássia da Silva

**3682. 0001365-22.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Reqda : Neusa Lopes

**3683. 0001348-83.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Anacleto Fassina - ME  
RepreLeg : Anacleto Fassina  
Reqda : Marinês Lourenço Martins

**3684. 0001348-83.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Anacleto Fassina - ME  
RepreLeg : Anacleto Fassina  
Reqda : Marinês Lourenço Martins

**3685. 0001350-53.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Carlos Alberto da Cunha  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Exectdos : Sergio Benedito Rodrigues e outros

**3686. 0001298-57.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Exeqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Exectda : Alessandra Vieira Lopes

**3687. 0001301-12.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Exeqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Exectda : Rita Correia Wolhanuik

**3688. 0001301-12.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Exectda : Rita Correia Wolhanuik

**3689. 0001289-95.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
RepreLeg : Rosângela Silva Marques Pasolini  
Reqda : Ana Rosa R. Silva Oliveira

**3690. 0001289-95.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
RepreLeg : Rosângela Silva Marques Pasolini  
Reqda : Ana Rosa R. Silva Oliveira

**3691. 0001271-74.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Juçara Odila Somensi  
Exectdo : Evair Maciel

**3692. 0001215-41.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Exectdo : Antonio José Delfino

**3693. 0001198-05.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
Exectda : Fátima Sales de Souza

**3694. 0001202-42.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
Reqdo : Walter Fagnani

**3695. 0001178-14.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Exeqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
Exectdo : Silvio do Nascimento Borges

**3696. 0001183-36.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : Sidiney da Silva  
Reqdo : Mário Borges de Oliveira

**3697. 0001173-89.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença

Reqte : Sebastião Pereira da Silva  
Reqdo : Alvandir Vilela

**3698. 0001166-97.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : Marlene Pereira Lima - ME  
RepreLeg : Marlene Pereira Lima  
Reqdo : Adão João Rosas Santos

**3699. 0001137-47.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : João Teodoro da Silva  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Inácio Medeiros de Almeida

**3700. 0001098-50.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Exectdo : Flávio Júnior Gonçalves da Silva

**3701. 0001072-52.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Daniela Kruger Garcia  
Reqdo : Antonio Régio de S. Lima

**3702. 0001072-52.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Daniela Kruger Garcia  
Reqdo : Antonio Régio de S. Lima

**3703. 0001050-91.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
Reqda : Maria Elaine Moraes dos Santos

**3704. 0001065-60.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
Reqdo : Leocídio Gomes Viana

**3705. 0001065-60.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
Reqdo : Leocídio Gomes Viana

**3706. 0001032-70.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Solange da Silva  
Exectdo : Nelson Luiz Pedron

**3707. 0000993-73.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Roque Delmar Schreiner  
Reqdo : Jevanildo Mariano da Silva

**3708. 0000984-14.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : Daniela Kruger Garcia  
Reqda : Marta Ines Manhani Pires

**3709. 0000968-60.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
Reqdo : Elacir Holsback França

**3710. 0000968-60.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
Reqdo : Elacir Holsback França

**3711. 0000902-80.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Rosângela Gonçalves de Castro Nunes - ME  
Exectdo : João Francisco da Silva

**3712. 0000886-29.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução da Sentença  
Reqte : Ariete Barreto de Magalhães  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
Reqdo : Artur José Nogueira

**3713. 0000841-25.2001.8.12.0042**

Lesão Corporal Dolosa (art. 129, CP)  
Autor do Fato : José de Andrade  
Ré : Iracema Araújo Souza e outro

**3714. 0000885-44.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : Ariete Barreto de Magalhães  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
Reqdo : Noiraci Costa Nogueira

**3715. 0000884-59.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : Ariete Barreto de Magalhães  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
Reqda : Fátima Auxiliadora Nogueira

**3716. 0000883-74.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : Ariete Barreto de Magalhães  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
Reqda : Maria Costa Nogueira

**3717. 0000860-31.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : Elitana Alves Oviedo  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberger  
Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogada : Sílvia Valéria P. Scapin

**3718. 0000838-70.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença

Exeqte : Iara Delevatti Castro - ME  
Exectda : Maria Elaine Moraes dos Santos

**3719. 0000832-63.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Exeqte : Paulo Roberto Massetti  
Advogada : Sílvia Maria da Costa Garcia  
Exectdo : Antonio Catanante Filho

**3720. 0000832-63.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Paulo Roberto Massetti  
Advogada : Sílvia Maria da Costa Garcia  
Exectdo : Antonio Catanante Filho

**3721. 0000800-58.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria de Andrade Souza  
Exectdo : Waltrudes Alves Pimenta  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza

**3722. 0000796-21.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Elio Toneto Budel  
Advogado : Elio Toneto Budel  
Exectdo : Banco Bamerindus do Brasil S/A  
RepreLeg : Sérgio Rodrigues Prates

**3723. 0000789-29.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
Exectdo : Luiz Antonio Bernardo

**3724. 0000748-62.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Juçara Odila Somensi  
Exectda : Jaqueline Schreiner

**3725. 0000670-68.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
Advogado : Mauro Edson Macht  
Reqdo : Cleir Gomes

**3726. 0000670-68.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
Advogado : Mauro Edson Macht  
Reqdo : Cleir Gomes

**3727. 0000651-62.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jair Souza de Lara  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Ivaldo Moraes de Almeida

**3728. 0000640-33.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
Exectda : Tânia Góes

**3729. 0000640-33.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
Exectda : Tânia Góes

**3730. 0000552-92.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Roque Delmar Schreiner  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
Reqdo : Aluizio Borges Gomes

**3731. 0000552-92.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Roque Delmar Schreiner  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
Reqdo : Aluizio Borges Gomes

**3732. 0000603-40.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Emílio Galante-ME  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Reqdo : M.A Silva Supermercados - ME  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro

**3733. 0000468-91.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Darcy Fernandes da Silva  
Reqdo : Adão Marena

**3734. 0000460-17.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : Luiz Carlos Sagrilo Pavanelo  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Nutrisul Comércio e Indústria Ltda  
Advogado : Gerônimo Werhoiser Amorim

**3735. 0000451-55.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
Exectda : Marines Gonçalves

**3736. 0000385-75.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Cristina Rodrigues de Freitas  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Francisco de Assis Luges da Silva

**3737. 0000385-75.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cristina Rodrigues de Freitas  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Francisco de Assis Luges da Silva

**3738. 0000378-83.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Lademir Roque Ferronato  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
 Exectdo : Antonio Paula de Lima

**3739. 0000165-82.1998.8.12.0042**

Contravenções  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : Sebastião Gil de Souza  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

**3740. 0000579-12.2000.8.12.0042**

Contravenções  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : Erenaldo Oliveira Nogueira  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva

**3741. 0000562-73.2000.8.12.0042**

Contravenções  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : Joel Correia Valiente

**3742. 0000558-36.2000.8.12.0042**

Contravenções  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : Sidinei Fernandes da Rocha

**3743. 0000061-85.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Avelino Spada  
 Exectdo : Antonio dos Santos

**3744. 0000080-91.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Autor : Valdenir Peixoto - ME  
 RepreLeg : Nelson Peixoto  
 Réu : Claudemir Ferreira

**3745. 0000155-38.1998.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Noé Vieira dos Santos  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Exectdo : Sebastião Francisco Nantes Filho

**3746. 0000561-88.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Ivan de Paula Vieira  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Exectda : Benvinda Maldonado da Costa e outro

**3747. 0000051-41.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jairo Pires Mafra  
 Reqdo : José Serafim da Silva Costa  
 Advogado : Zoroastro Coutinho Neto

**3748. 0000164-97.1998.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Éder Rodovalho Maciel  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 RepreLeg : Mafalda Luzia Garcia  
 Exectda : Miriam Paulino dos Santos  
 Advogada : Miriam Paulino dos Santos

**3749. 0000309-22.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Silvana Lima Martins  
 Exectdo : Oscar Goldoni

**3750. 0000584-34.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ivanir Vieira Palma  
 Reqdo : Jorge Pinto Botelho

**3751. 0000163-15.1998.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Autora : Joana Belxo de Oliveira  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Exectdo : Joel Correia Valiente

**3752. 0000544-52.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Claudiomar Pinto Vedoja  
 Advogado : Defensoria Pública  
 Exectdo : Aluizio Borges Gomes  
 Advogado : Carlos Alberto Bezerra

**3753. 0000548-89.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Sebastião Gil de Souza  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Exectdo : José de Souza

**3754. 0000042-79.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exepte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
 Exectda : Maria Helena do Nascimento

**3755. 0000042-79.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
 Exectda : Maria Helena do Nascimento

**3756. 0000515-02.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 Exectdo : Antônio Siqueira

**3757. 0000529-83.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Natal Cecon  
 Exectdo : Amilton Rocha de Castro

**3758. 0000519-39.2000.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exepte : Roberto Cêzar Erngler  
 Exectdo : Franciane de Moura Araçatuba-ME  
 RepreLeg : João Lorenzo de Moura

**3759. 0000519-39.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Roberto Cêzar Erngler  
 Exectdo : Franciane de Moura Araçatuba-ME  
 RepreLeg : João Lorenzo de Moura

**3760. 0000052-26.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Reqte : Loralvaldo Carlos da Silva  
 Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda

**3761. 0830000-48.1999.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : Idelvan Aparecido Larson

**3762. 0001714-20.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Julia Antonia Vieira  
 Advogado : Antonio Joao de Jonas  
 Reqdo : Enio Sobreira de Souza  
 Advogada : Thereza Christina Ferreira da Silva

**3763. 0000244-22.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Noemia Ferreira da Silva  
 Reqdo : João Carlos Rondon Mendes

**3764. 0000244-22.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Noemia Ferreira da Silva  
 Reqdo : João Carlos Rondon Mendes

**3765. 0000236-45.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Etanil Sampaio  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : José Barbosa de Arruda Sobrinho

**3766. 0000236-45.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Etanil Sampaio  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : José Barbosa de Arruda Sobrinho

**3767. 0000237-30.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Alfredo Bica de Abreu  
 Reqdo : Lopes & Cruz Ltda  
 RepreLeg : Luciano Lopes

**3768. 0000237-30.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Alfredo Bica de Abreu  
 Reqdo : Lopes & Cruz Ltda  
 RepreLeg : Luciano Lopes

**3769. 0000231-23.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 RepreLeg : Gladis Maria Ferro  
 Reqdo : Sebastião Narciso Pereira

**3770. 0000231-23.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 RepreLeg : Gladis Maria Ferro  
 Reqdo : Sebastião Narciso Pereira

**3771. 0000230-38.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 RepreLeg : Gladis Maria Ferro  
 Reqdo : Antonio Narciso Pereira

**3772. 0000230-38.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 RepreLeg : Gladis Maria Ferro  
 Reqdo : Antonio Narciso Pereira

**3773. 0000217-39.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exepte : M.J. Discos Ltda  
 RepreLeg : Magaly Egydyia Lanza Rosa  
 Exectdo : Douraci Barbosa Torine

**3774. 0000217-39.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : M.J. Discos Ltda  
 RepreLeg : Magaly Egydyia Lanza Rosa  
 Exectdo : Douraci Barbosa Torine

**3775. 0000215-69.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Augusto da Silva  
 Reqdo : Sinésio José Delmondes

**3776. 0000206-10.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Marlene Pereira Lima - ME  
 Reqdo : Jefferson Vieira Lopes

**3777. 0000206-10.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marlene Pereira Lima - ME  
 Reqdo : Jefferson Vieira Lopes

**3778. 0000201-85.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Sapekas Modas Ltda-ME  
Exectdo : Cleder J. dos Santos

**3779. 0000201-85.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Sapekas Modas Ltda-ME  
Exectdo : Cleder J. dos Santos

**3780. 0000195-78.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Simailde de Melo Marculino  
Reqda : Fátima Regina Alves Nogueira

**3781. 0000193-11.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Maria Simailde de Melo Marculino  
Reqdo : Paulo César de Carvalho

**3782. 0000193-11.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Simailde de Melo Marculino  
Reqdo : Paulo César de Carvalho

**3783. 0000188-86.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
Exectdo : Jacinto Bezerra da Silva

**3784. 0000155-96.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Vera L. Gomes

**3785. 0000155-96.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Vera L. Gomes

**3786. 0000144-67.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Luciene Oliveira Guimarães - ME  
Exectda : Ana Rosa Rocha da Silva

**3787. 0000143-82.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Mariana Francisca da Conceição  
Reqdo : Damião Cícero de Souza

**3788. 0000143-82.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Mariana Francisca da Conceição  
Reqdo : Damião Cícero de Souza

**3789. 0000120-39.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Mauro Edson Macht  
Exectdo : Joelson Gomes de Matos

**3790. 0000095-26.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Daniela Kruger Garcia  
Exectdo : JMS Transportadora Ltda  
RepreLeg : Eliete Balbiena de Medeiros

**3791. 0000097-93.2002.8.12.0042 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte : José Antonio Gonçalves  
Reqdo : Mário Milléo

**3792. 0000054-59.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : ABK Comercial Ltda ME  
Reqda : Debora Mendes dos Santos

**3793. 0000090-04.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jucier Alves de Oliveira  
Reqdo : Nauile de Souza Cunha

**3794. 0000082-27.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : José Valter Alves de Matos  
Exectda : Adélia Maria da Silva Brandão

**3795. 0000064-06.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Exectda : Maria Lopes Barbosa

**3796. 0000077-05.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
Reqdo : Fernando Ribeiro da Conceição

**3797. 0000077-05.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
Reqdo : Fernando Ribeiro da Conceição

**3798. 0000068-43.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
Reqdo : Valdenir Peixoto

**3799. 0000045-97.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jordelino Ferreira da Cunha  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Exectdo : Espólio de Antônio Italo Miglioli e outro

**3800. 0000037-23.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Mariana Francisca da Conceição  
Reqdo : Cleber Aécio Segato

**3801. 0000037-23.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Mariana Francisca da Conceição  
Reqdo : Cleber Aécio Segato

**3802. 0002182-86.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Jefferson Vieira Lopes

**3803. 0002184-56.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Joaz Gomes de Andrade

**3804. 0002185-41.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : João Aparecido Rafael de Carvalho

**3805. 0002186-26.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Valdir Barbosa

**3806. 0002187-11.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Moacir F. da Silva

**3807. 0002137-82.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
Exectdo : Giulian Alves de Castro

**3808. 0002141-22.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rodovalho e Santos Ltda - ME  
Exectdo : Alaor Brito de Carvalho

**3809. 0002144-74.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rodovalho e Santos Ltda - ME  
Exectdo : Luiz Altino Barbosa da Silva

**3810. 0002099-70.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Kleysson de Arruda Silva  
Advogado : Cassiano Garcia Rodrigues e outro  
Reqdo : Turismo W.A. Limitada  
RepreLeg : Dereck Aquino Serrano

**3811. 0002079-79.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
Exectdo : Acqua Park

**3812. 0002081-49.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
Reqdo : Jair Souza de Lara

**3813. 0002082-34.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
Exectdo : Francisco Elson Mendes Queiroz

**3814. 0002083-19.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
Reqda : Wania Maidana de Brito

**3815. 0002072-87.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Keila Kuppes  
Advogada : Terezinha Silvana Araújo Arruda  
Exectda : Debora Mendes dos Santos

**3816. 0002072-87.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Keila Kuppes  
Advogada : Terezinha Silvana Araújo Arruda  
Exectda : Debora Mendes dos Santos

**3817. 0002056-36.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Reqda : Rosilda Rocha da Silva

**3818. 0002056-36.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Reqda : Rosilda Rocha da Silva

**3819. 0002057-21.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Reqda : Sônia Sofia Adiers

**3820. 0002057-21.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Reqda : Sônia Sofia Adiers

**3821. 0002058-06.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível



Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Reqda : Macedona Vieira de Miranda

**3822. 0002018-24.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
Exectdo : Nelson Luiz Pedron

**3823. 0002019-09.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
Exectdo : Jorge Moreira da Silva

**3824. 0002026-98.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
Exectdo : Valdenir Peixoto

**3825. 0002035-60.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
Reqda : Lídia Duailibi Malhado

**3826. 0002014-84.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Gladis Maria Ferro  
Exectdo : A .M. Siqueira Magalhães

**3827. 0002013-02.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Gladis Maria Ferro  
Reqdo : Lázaro Garcia de Freitas

**3828. 0001985-34.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Cristiane Aparecida Biberger  
Exectda : Ivanir Rodrigues Lara

**3829. 0001984-49.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Cristiane Aparecida Biberger  
Exectdo : Edilson Brito de Carvalho

**3830. 0001967-13.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Sérgio Francisco Longo  
Reqdo : Celito Bello

**3831. 0001967-13.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Sérgio Francisco Longo  
Reqdo : Celito Bello

**3832. 0001962-88.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Maria da Glória Ribeiro  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Alírio Barbosa de Souza e outro

**3833. 0001962-88.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria da Glória Ribeiro  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Alírio Barbosa de Souza e outro

**3834. 0001951-59.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : Isael de Jesus Gomes

**3835. 0001957-66.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Exectdo : Roberto Carlos Ferreira Rosa

**3836. 0001959-36.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Roque Delmar Schreiner  
Reqdo : Valdinar Ferreira de Matos

**3837. 0001959-36.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Roque Delmar Schreiner  
Reqdo : Valdinar Ferreira de Matos

**3838. 0001931-68.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José de Andrade  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqda : Rozelei Aparecida Araújo de Andrade

**3839. 0001921-24.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : Vicente Rodrigues de Carvalho

**3840. 0001926-46.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Exectdo : Cleir Vasques Kley

**3841. 0001926-46.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Exectdo : Cleir Vasques Kley

**3842. 0001901-33.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Cezar Gonçalves de Melo  
Reqdo : Adão João Rosa dos Santos

**3843. 0001901-33.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cezar Gonçalves de Melo  
Reqdo : Adão João Rosa dos Santos

**3844. 0001871-95.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Rogério Luiz Wagner  
Exectda : Rosimeire Cristina Vidovix Nunes

**3845. 0001788-79.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberger  
Reqda : Maria Elenita de Oliveira

**3846. 0001785-27.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberger  
Reqdo : Adelar V. da Costa

**3847. 0001784-42.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberger  
Reqda : Maria Rosa

**3848. 0001783-57.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
Reqda : Luciene Rondon da Silva Costa  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta

**3849. 0001783-57.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
Reqda : Luciene Rondon da Silva Costa  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta

**3850. 0001741-08.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Adair Gonçalves da Silva  
Reqda : Fátima Regina Alves Nogueira

**3851. 0001741-08.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Adair Gonçalves da Silva  
Reqda : Fátima Regina Alves Nogueira

**3852. 0001744-60.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
Reqte : Luciane Maria de Jesus  
Reqdo : Consórcio Nacional GM Ltda

**3853. 0001697-86.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Coisas  
Reqte : Vicente da Silva Oliveira  
Reqdo : Eurides Gonçalves da Silva

**3854. 0001705-63.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : A .M. Siqueira Magalhães  
Reqdo : Mário Celso Martins Ramos

**3855. 0001705-63.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : A .M. Siqueira Magalhães  
Reqdo : Mário Celso Martins Ramos

**3856. 0001659-74.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberger  
Reqdo : Cândido Vilaiva da Cruz

**3857. 0001655-37.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Cristiane Aparecida Biberger  
Exectda : Aparecida Gomes

**3858. 0001655-37.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte : Cristiane Aparecida Biberger  
Exectda : Aparecida Gomes

**3859. 0001626-84.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : Altamiro Rodrigues Nunes

**3860. 0001576-58.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jofre Teodoro  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Exectdo : Francisco Jerônimo Neto

**3861. 0001549-75.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
Reqdo : Aires de Tal

**3862. 0001549-75.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
Reqdo : Aires de Tal

**3863. 0001557-52.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqda : Arlene Alves da Silva

**3864. 0001557-52.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqda : Arlene Alves da Silva

**3865. 0001504-71.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqda : Iracema Savala

**3866. 0001504-71.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqda : Iracema Savala

**3867. 0001515-03.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Valdeli Dias Barbosa

**3868. 0001515-03.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Valdeli Dias Barbosa

**3869. 0000718-90.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Pedro Bin

**3870. 0000719-75.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Adeval Rangel Correia

**3871. 0000719-75.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Adeval Rangel Correia

**3872. 0000720-60.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Exectdo : Adeval Rangel Correia

**3873. 0000704-09.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Eva Aparecida da Silva Coimbra  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqda : Maria das Dores Souza e Silva e outro

**3874. 0000693-77.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Zenir de Assis Vicente Gomes  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Exectda : Vergínia Cristina da Costa Araújo

**3875. 0000691-10.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benedito Gonçalves de Melo  
 Reqdo : Devanildo Anunciação Silva

**3876. 0000675-56.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Noemia Ferreira da Silva  
 Reqdo : João Carlos Rondon Mendes

**3877. 0000675-56.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Noemia Ferreira da Silva  
 Reqdo : João Carlos Rondon Mendes

**3878. 0000674-71.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Valdevino P. Magalhães

**3879. 0000637-44.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Lia Valevan

**3880. 0000638-29.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Cleusa Mara

**3881. 0000639-14.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Maria Elaine Garbini

**3882. 0000639-14.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Maria Elaine Garbini

**3883. 0000640-96.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Angelina Aparecida Martins

**3884. 0000641-81.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Gil Alves Pereira

**3885. 0000642-66.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Rosemary Oliveira Lima

**3886. 0000643-51.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Aristina Pedrosa

**3887. 0000644-36.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Aida Maria Souza

**3888. 0000645-21.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Alessandra Pelicioni Alves Barros

**3889. 0000645-21.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Alessandra Pelicioni Alves Barros

**3890. 0000634-89.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Antonio da Silva Freitas  
 Exectdo : Kaike Barbiero Cardoso

**3891. 0000629-67.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Suerda de Lima  
 Reqda : Sirlei Rodrigues Chagas

**3892. 0000630-52.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Suerda de Lima  
 Reqdo : Leocimar Teixeira Miranda

**3893. 0000613-16.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Adélia Marcolino da Silva  
 Reqdo : Luciana Correia da Silva

**3894. 0000613-16.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Adélia Marcolino da Silva  
 Reqdo : Luciana Correia da Silva

**3895. 0000605-39.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Angela da Silva França  
 Exectda : Ana Célia Santos Ferreira

**3896. 0000606-24.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Angela da Silva França  
 Exectdo : Jânio Barbosa Romero

**3897. 0000607-09.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
 Exectdo : Leirivan Batista de Lara

**3898. 0000608-91.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Celma Alves de Oliveira  
 Reqdo : Antonio de Jesus

**3899. 0000608-91.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Celma Alves de Oliveira  
 Reqdo : Antonio de Jesus

**3900. 0000609-76.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectda : Fátima Maria G. Almeida

**3901. 0000610-61.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exepte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectdo : Ernesto F. da Silva

**3902. 0000610-61.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectdo : Ernesto F. da Silva

**3903. 0000612-31.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Celma Alves de Oliveira  
 Reqda : Fátima Maria G. Almeida

**3904. 0000612-31.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Celma Alves de Oliveira  
 Reqda : Fátima Maria G. Almeida

**3905. 0000593-25.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Feliciano Ramos  
 Reqdo : José Lecir Rondon da Silva

**3906. 0000593-25.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Feliciano Ramos  
 Reqdo : José Lecir Rondon da Silva

**3907. 0000592-40.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Pedro de Melo Rondon  
 Reqdo : Ranulfo da Costa

**3908. 0000592-40.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Pedro de Melo Rondon  
 Reqdo : Ranulfo da Costa

**3909. 0000581-11.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exepte : Antonio da Silva Farias  
 Exectdo : Adeval Rangel Correia

**3910. 0000581-11.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Antonio da Silva Farias  
 Exectdo : Adeval Rangel Correia

**3911. 0000577-71.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jose Carlos Nava Arruda  
 Advogado : Jose Carlos Nava Arruda  
 Exectda : Marilene Balbuena Maluf de Césaró

**3912. 0000571-64.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jairo José Pereira Martins  
 Advogado : Jairo José Pereira Martins  
 Reqda : Laurenil Soares Salles

**3913. 0000554-28.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca  
 Reqdo : João Bruno Barbosa

**3914. 0000545-66.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ivan de Paula Vieira  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Rozário Gomes de Almeida

**3915. 0000531-82.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Albertino Martins Pereira, vulgo 'Rolim'  
 Reqdo : Rubens Ferreira

**3916. 0000489-33.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Mauro Ehlers

**3917. 0000500-62.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Luciano Ferronato  
 Reqdo : Adriano Custódio da Cunha

**3918. 0000500-62.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Luciano Ferronato  
 Reqdo : Adriano Custódio da Cunha

**3919. 0000490-18.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho

**3920. 0000504-02.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 RepreLeg : Nelson Peixoto  
 Reqdo : Reginaldo Baloc

**3921. 0000504-02.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 RepreLeg : Nelson Peixoto  
 Reqdo : Reginaldo Baloc

**3922. 0000502-32.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 RepreLeg : Nelson Peixoto  
 Reqdo : José de Brito

**3923. 0000502-32.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 RepreLeg : Nelson Peixoto  
 Reqdo : José de Brito

**3924. 0000508-39.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
 Exectdo : Luiz C. da Silva

**3925. 0000485-93.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Contra Mão Vídeo  
 Reqdo : Luis Carlos Souza Castro

**3926. 0000486-78.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Simone Theodoro da Cruz Maciel  
 Reqdo : Francismar de Souza Martos

**3927. 0000486-78.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Simone Theodoro da Cruz Maciel  
 Reqdo : Francismar de Souza Martos

**3928. 0000482-41.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jose Carlos Nava Arruda  
 Advogado : Jose Carlos Nava Arruda  
 Exectdo : Clóvis José Rodrigues e outro

**3929. 0000477-19.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : João Pereira de Souza  
 Reqdo : José Luiz da Silva

**3930. 0000469-42.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jose Carlos Nava Arruda  
 Advogado : Jose Carlos Nava Arruda  
 Exectdo : Clóvis José Rodrigues e outro

**3931. 0000451-21.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte : M.J. Discos Ltda  
 Reqdo : Joel de Oliveira Souza

**3932. 0000450-36.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte : M.J. Discos Ltda  
 Reqdo : Nildo Aparecido Gomes

**3933. 0000453-88.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte : M.J. Discos Ltda  
 Reqdo : José Borges de Souza

**3934. 0000454-73.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte : M.J. Discos Ltda  
 Reqda : Neuza Mendes

**3935. 0000456-43.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte : M.J. Discos Ltda  
 Reqdo : Vanderli Dias Barbosa

**3936. 0000443-44.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Evaldo Fernandes Maciel & Cia Ltda - ME  
 Reqda : Forte Comércio e Representações Ltda

**3937. 0000431-30.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Niuto Pereira de Souza  
 Advogado : Cassiano Garcia Rodrigues  
 Reqda : Consórcio Morumbi Motor Ltda

**3938. 0000431-30.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Niuto Pereira de Souza  
 Advogado : Cassiano Garcia Rodrigues e outro  
 Reqda : Consórcio Morumbi Motor Ltda

**3939. 0000427-90.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Domingos Bezerra da Silva  
 Reqdo : Alexandre

**3940. 0000407-02.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial  
 Exepte : Marques e Pasolini Ltda - ME  
 Repre Leg : Rosângela Silva Marques Pasolini  
 Exectda : Vilma Silva Mendes

**3941. 0000402-77.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : João Carlos Moreira &Cia. Ltda-ME  
 Reqdo : Jair Pereira de Carvalho

**3942. 0000402-77.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : João Carlos Moreira &Cia. Ltda-ME  
 Reqdo : Jair Pereira de Carvalho

**3943. 0000400-10.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : João Carlos Moreira &Cia. Ltda-ME  
 Reqdo : Francisco Ferreira Neto

**3944. 0000400-10.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : João Carlos Moreira &Cia. Ltda-ME  
 Reqdo : Francisco Ferreira Neto

**3945. 0000396-70.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Janaína Moraes Barbosa Nunes  
 Advogado : Jose Carlos Nava Arruda  
 Exectdo : Wiliam Cândido da Cruz Lopes

**3946. 0000391-48.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Elídio Paulino da Cruz Rodrigues  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
 Reqdo : Sérgio Mota de Souza e outro

**3947. 0000380-19.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : M.J. Discos Ltda  
 Exectda : Alessandra Antonia Barbosa

**3948. 0000369-87.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Odete Fassina - ME  
 Exectdo : Sérgio Gomes Freitas

**3949. 0000367-20.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Manoel Ribeiro Barbosa  
 Reqda : Orfília Gutierrez

**3950. 0000352-51.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Odete Fassina - ME  
 Exectda : Maria Rosa F. Nogueira

**3951. 0000358-58.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Odete Fassina - ME  
Exectdo : João Carlos Rondon Mendes**3952. 0000361-13.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Odete Fassina - ME  
Exectdo : Isaias Domingos da Silva**3953. 0000362-95.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Odete Fassina - ME  
Exectda : Francisca de Assis Ferreira**3954. 0000346-44.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Alessandra Clarinda Silva Araújo - ME  
Exectda : Zelma Garcia Machado**3955. 0000322-16.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Alessandra Clarinda Silva Araújo - ME  
Exectda : Lídia M. Rodovalho**3956. 0000320-46.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benedita Josefa de Souza  
Reqdo : Antonio Rodrigues Gomes**3957. 0000319-61.2002.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Reqte : Cinésio Mondardo  
Reqdo : Jaqueline Schreiner - ME  
Advogada : Jaqueline Schreiner**3958. 0000319-61.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cinésio Mondardo  
Reqdo : Jaqueline Schreiner - ME  
Advogada : Jaqueline Schreiner**3959. 0000316-09.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Luciene Oliveira Guimarães - ME  
Exectdo : Antonio Narciso Pereira**3960. 0000315-24.2002.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Reqte : Rosângela Gonçalves de Castro Nunes-ME  
RepreLeg : Carlos Alberto Borges Nunes  
Reqdo : Mário Celso Martins Ramos**3961. 0000315-24.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rosângela Gonçalves de Castro Nunes-ME  
RepreLeg : Carlos Alberto Borges Nunes  
Reqdo : Mário Celso Martins Ramos**3962. 0000311-84.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Jandira de Souza Sato  
Reqdo : Odilon Salazar**3963. 0000300-55.2002.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Reqte : Inácio Medeiros de Almeida  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Adão do Nascimento e outro**3964. 0000300-55.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Inácio Medeiros de Almeida  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Adão do Nascimento e outro**3965. 0000270-20.2002.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Exeqte : José Bulgarelli  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Exectdo : Edilson Brito de Carvalho**3966. 0000270-20.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : José Bulgarelli  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Exectdo : Edilson Brito de Carvalho**3967. 0000260-73.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Fernando Ribeiro da Conceição  
Reqdo : Juarez da Rocha Francischini**3968. 0000956-12.2002.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Reqte : Elaine Almeida Dias  
Reqdo : Inácio Medeiros de Almeida**3969. 0000956-12.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Elaine Almeida Dias  
Reqdo : Inácio Medeiros de Almeida**3970. 0000957-94.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Elaine Almeida Dias  
Exectda : Sandra Magaline Almeida**3971. 0000941-43.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Angela Maria da Silva  
Reqdo : Antonio Carlos Monfernantti**3972. 0000928-44.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Mariana Francisca da Conceição  
Reqdo : José de Andrade**3973. 0000921-52.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nelson Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : Sebastião F. de Arruda**3974. 0000922-37.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nelson Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : Mauro Francisco Arruda**3975. 0000923-22.2002.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Reqte : Nelson Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqda : Rosimeire Rodrigues**3976. 0000923-22.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nelson Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqda : Rosimeire Rodrigues**3977. 0000924-07.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nelson Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : Ivonei Gomes da Silva**3978. 0000925-89.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nelson Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : Marcos Aurélio Lima**3979. 0000926-74.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Izolina Monteiro Torres da Silva Gomes  
Reqda : Severina Josefa dos Santos**3980. 0000927-59.2002.8.12.0042**Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte : Izolina Monteiro Torres da Silva Gomes  
Reqda : Severina Josefa dos Santos**3981. 0000910-23.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marilene Cavassola  
Exectda : Silvana Alves de Souza**3982. 0000909-38.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marilene Cavassola  
Exectda : Valkíria Souza**3983. 0000908-53.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marilene Cavassola  
Reqda : Neusa da Silva Lima  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida**3984. 0000904-16.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lauro Pereira da Silva  
Exectdo : Adílson Carvalho Carneiro**3985. 0000903-31.2002.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Exeqte : Lizonda Martins Arruda  
Exectdo : Márcio Roberto**3986. 0000903-31.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lizonda Martins Arruda  
Exectdo : Márcio Roberto**3987. 0000905-98.2002.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Exeqte : Lizonda Martins Arruda  
Exectda : Claudinéia Batista de Oliveira da Silva**3988. 0000905-98.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lizonda Martins Arruda  
Exectda : Claudinéia Batista de Oliveira da Silva**3989. 0000891-17.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Daniela Kruger Garcia  
Reqdo : Jeziel Souza Rodovalho**3990. 0000882-55.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Weber Vieira de Paula  
Reqdo : João Leite de Oliveira**3991. 0000881-70.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : André Márcio Ferreira de Souza**3992. 0000880-85.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : Raul Mendonça**3993. 0000879-03.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME

RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : Mauro Ehlers

**3994. 0000878-18.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : Elias Alves Baloque

**3995. 0000877-33.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqda : Elizabete

**3996. 0000876-48.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : José de Souza

**3997. 0000875-63.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : Benjamim da Silva

**3998. 0000875-63.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : Benjamim da Silva

**3999. 0000874-78.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : Antonio Régis S. Lima

**4000. 0000874-78.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : Antonio Régis S. Lima

**4001. 0000873-93.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : Theófilo Dias da Cruz Netto

**4002. 0000873-93.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : Theófilo Dias da Cruz Netto

**4003. 0000871-26.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria de Fátima da Silva  
Exectda : Marailza Cristina de Souza

**4004. 0000870-41.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria de Fátima da Silva  
Exectda : Maria das Graças de Souza

**4005. 0000869-56.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria de Fátima da Silva  
Exectda : Maria do Carmo Silva Oliveira

**4006. 0000868-71.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Elaine Almeida Dias  
Reqda : Adriana Duarte

**4007. 0000867-86.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Elaine Almeida Dias  
Exectda : Aline de Assis Cruz

**4008. 0000866-04.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Elaine Almeida Dias  
Exectda : Sílvia Duarte

**4009. 0000865-19.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Elaine Almeida Dias  
Exectda : Eliete Duarte

**4010. 0000864-34.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Elaine Almeida Dias  
Exectda : Rosa do Carmo Duarte

**4011. 0000845-28.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Celito Bello - ME  
Exectdo : Antonio Carlos R. Braga

**4012. 0000827-07.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Angela da Silva França  
Exectdo : Jânio Barbosa Romero

**4013. 0000828-89.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Angela da Silva França  
Exectda : Ana Célia Santos Ferreira

**4014. 0000824-52.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ivone Barbosa Ortega

Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Exectdo : Ciniro do Nascimento Borges

**4015. 0000814-08.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Exeqte : Antonio Gonçalves  
Exectdo : José Elondi Nardes

**4016. 0000814-08.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Antonio Gonçalves  
Exectdo : José Elondi Nardes

**4017. 0000804-61.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Mariana Francisca da Conceição  
Exectdo : Luciano J. Silva

**4018. 0000803-76.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Mariana Francisca da Conceição  
Exectda : Izailda F. Varela

**4019. 0000802-91.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Exeqte : Mariana Francisca da Conceição  
Exectda : Marcelo Ferreira da Silva

**4020. 0000802-91.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Mariana Francisca da Conceição  
Exectda : Marcelo Ferreira da Silva

**4021. 0000801-09.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Exeqte : Mariana Francisca da Conceição  
Exectda : Ana Rosa Rocha da Silva

**4022. 0000801-09.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Mariana Francisca da Conceição  
Exectda : Ana Rosa Rocha da Silva

**4023. 0000796-84.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Joaquim Amaral Barbosa  
Reqda : Clarice Aparecida Lopes

**4024. 0000795-02.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Ábia Aquino de Oliveira  
Reqdo : Deolício Lourenço Souza

**4025. 0000795-02.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ábia Aquino de Oliveira  
Reqdo : Deolício Lourenço Souza

**4026. 0000794-17.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jaime Gomes da Silva  
Reqdo : Diego de Oliveira Lima

**4027. 0000793-32.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Luiz Carlos Nogueira  
Reqdo : Ricardo Gomes Alves

**4028. 0000792-47.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ivan de Paula Vieira  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Benedito Rodrigues da Costa e outro

**4029. 0000791-62.2002.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : Gilmar Alves Cardoso  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Edilson de Oliveira Gomes e outro

**4030. 0000786-40.2002.8.12.0042/02**

Execução de Sentença  
Exeqte : Antonio Gonçalves  
Exectdo : Ivo Gonçalves

**4031. 0000786-40.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Exeqte : Antonio Gonçalves  
Exectdo : Ivo Gonçalves

**4032. 0000786-40.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Antonio Gonçalves  
Exectdo : Ivo Gonçalves

**4033. 0000785-55.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Tânia Luiza da Cunha  
Reqdo : Gilmar Alves Cardoso

**4034. 0000785-55.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Tânia Luiza da Cunha  
Reqdo : Gilmar Alves Cardoso

**4035. 0000777-78.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
RepreLeg : Celso Medeiros Neto  
Reqdo : Antonio Landfeldt da Silva

**4036. 0000764-79.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Feliciano Lima Batista  
RepreLeg : Juliana de Figueiredo Baptista  
Reqdo : Antonio Carlos R. Braga

**4037. 0000765-64.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Feliciano Lima Batista  
 RepreLeg : Juliana de Figueiredo Baptista  
 Reqdo : Luciano Novaes Ferreira

**4038. 0000766-49.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Feliciano Lima Batista  
 RepreLeg : Juliana de Figueiredo Baptista  
 Reqdo : Vitorino Dias de Souza Neto

**4039. 0000767-34.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sapekas Modas Ltda-ME  
 RepreLeg : Andréia Cristina Richter  
 Reqdo : Michel Alves Lopes

**4040. 0000768-19.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : José Feliciano Lima Batista  
 RepreLeg : Juliana de Figueiredo Baptista  
 Exectdo : Dirceu José de Andrade

**4041. 0000769-04.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Sapekas Modas Ltda-ME  
 RepreLeg : Andréia Cristina Richter  
 Exectdo : Eder Cristiano Klein

**4042. 0000776-93.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Pasolini Pneus Ltda  
 RepreLeg : Marcelo Hansen Duarte Alvarenga  
 Reqdo : Eclanésio Rosa Vieira

**4043. 0000776-93.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Pasolini Pneus Ltda  
 RepreLeg : Marcelo Hansen Duarte Alvarenga  
 Reqdo : Eclanésio Rosa Vieira

**4044. 0000775-11.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Pasolini Pneus Ltda  
 RepreLeg : Marcelo Hansen Duarte Alvarenga  
 Reqdo : Ladislau Lopes Neto

**4045. 0000774-26.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Pasolini Pneus Ltda  
 RepreLeg : Marcelo Hansen Duarte Alvarenga  
 Reqdo : Francisco Ferreira de Lima

**4046. 0000773-41.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Pasolini Pneus Ltda  
 RepreLeg : Marcelo Hansen Duarte Alvarenga  
 Reqdo : Alessandro Ferreira Costa

**4047. 0000772-56.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Pasolini Pneus Ltda  
 RepreLeg : Marcelo Hansen Duarte Alvarenga  
 Reqdo : Carlos Pereira da Silva

**4048. 0000772-56.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Pasolini Pneus Ltda  
 RepreLeg : Marcelo Hansen Duarte Alvarenga  
 Reqdo : Carlos Pereira da Silva

**4049. 0000771-71.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Pasolini Pneus Ltda  
 RepreLeg : Marcelo Hansen Duarte Alvarenga  
 Reqdo : Sérgio Scholtz

**4050. 0000770-86.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Pasolini Pneus Ltda  
 RepreLeg : Marcelo Hansen Duarte Alvarenga  
 Reqdo : Gilmar Rossignol

**4051. 0000757-87.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Djalma da Costa Lima  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqda : Maria Jesus de Lima

**4052. 0000756-05.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Auxiliadora Pereira Lima  
 Reqdo : Roberto Carlos da Silva

**4053. 0000753-50.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Adelaide Martins Ferreira  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Maurício Antonio

**4054. 0000754-35.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Santos de Oliveira  
 Reqda : Orclia Rodrigues da Silva

**4055. 0000751-80.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Daniela Gardin  
 Exectdo : Antonio Elio Brehula

**4056. 0000750-95.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Simailde de Melo Marculino  
 Exectdo : Esmeraldino Cardoso de Miranda

**4057. 0000740-51.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Cláudia Andréia Iora  
 Reqdo : Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda

**4058. 0000740-51.2002.8.12.0042**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Cláudia Andréia Iora  
 Reqdo : Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda

**4059. 0000722-30.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
 Reqdo : Sidney Valentim Campos

**4060. 0000722-30.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
 Reqdo : Sidney Valentim Campos

**4061. 0000724-97.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
 RepreLeg : Rosângela Silva Marques Pasolini  
 Reqdo : João Antonio Romero

**4062. 0000725-82.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
 RepreLeg : Rosângela Silva Marques Pasolini  
 Reqda : Maria José Paleta

**4063. 0000723-15.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Izabel Andrade da Conceição  
 Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda

**4064. 0000723-15.2002.8.12.0042**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Izabel Andrade da Conceição  
 Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda

**4065. 0000726-67.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
 RepreLeg : Rosângela Silva Marques Pasolini  
 Reqdo : Didácio Nava Arruda

**4066. 0000727-52.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
 RepreLeg : Rosângela Silva Marques Pasolini  
 Exectda : Ana Célia Santos Ferreira

**4067. 0000798-54.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Fagundes & Schereiner Ltda - ME  
 Reqdo : Mario Ivo Aureliano

**4068. 0000721-45.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : José Milton Marques  
 Reqdo : Alípio Machado de Oliveira e outro

**4069. 0001147-57.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Claudinéia Terezinha de Urzedo

**4070. 0001146-72.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Claudinéia Terezinha de Urzedo

**4071. 0001145-87.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Jurandir Manoel Fernandes

**4072. 0001144-05.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Valdeir Dias de Souza  
 Reqda : Ariadne Dantas de Souza

**4073. 0001144-05.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdeir Dias de Souza  
 Reqda : Ariadne Dantas de Souza

**4074. 0001128-51.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Patrícia Catelan

**4075. 0001128-51.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Patrícia Catelan

**4076. 0001129-36.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Sebastiana Rodrigues Ferreira

**4077. 0001129-36.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Sebastiana Rodrigues Ferreira

**4078. 0001130-21.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Valdeci Ivarras Gomes

**4079. 0001131-06.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Valdeci Ivarras Gomes

**4080. 0001132-88.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Rosângela

**4081. 0001132-88.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Rosângela

**4082. 0001133-73.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Rubenir Correa Soares

**4083. 0001133-73.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Rubenir Correa Soares

**4084. 0001134-58.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Erasmo Correa Souza e outro

**4085. 0001134-58.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Erasmo Correa Souza e outro

**4086. 0001135-43.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Cibele Pereira da Silva

**4087. 0001136-28.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Carlos Augusto Canuto de Moraes

**4088. 0001137-13.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Adriana Gomes Silva

**4089. 0001138-95.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Ademar Fernandes Furtado

**4090. 0001125-96.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Olimpio Borges do Couto  
 Reqdo : Nenê

**4091. 0001117-22.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Soila Martins Zanata  
 Exectda : Fabielle França de Campos

**4092. 0001118-07.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Soila Martins Zanata  
 Exectda : Celice Cristina

**4093. 0001119-89.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Soila Martins Zanata  
 Exectda : Edinéia Martin da Silva

**4094. 0001120-74.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Soila Martins Zanata  
 Exectda : Rosemar Coelho Leite

**4095. 0001120-74.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Soila Martins Zanata  
 Exectda : Rosemar Coelho Leite

**4096. 0001121-59.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Soila Martins Zanata  
 Exectda : Márcia F. Macedo

**4097. 0001115-52.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Eleci da Silva Leal  
 Advogado : Regis Ottoni Rondon e outro  
 Exectda : Aparecida Maria de Carvalho Lima

**4098. 0001114-67.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Laércio Pereira Souza  
 Exectdo : Andres Cleitons de Souza

**4099. 0001113-82.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Laércio Pereira Souza  
 Exectda : Silvana Aparecida Almeida da Cunha Lacueva

**4100. 0001101-68.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exeqte : José Cavalcante da Silva  
 Exectdo : Edilson Brito de Carvalho e outro

**4101. 0001101-68.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : José Cavalcante da Silva  
 Exectdo : Edilson Brito de Carvalho e outro

**4102. 0001092-09.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Juliane de Oliveira  
 Advogado : Wilian Douglas de Souza Brito  
 Reqdo : Consórcio Nacional GM Ltda

**4103. 0001092-09.2002.8.12.0042**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Juliane de Oliveira  
 Advogado : Wilian Douglas de Souza Brito  
 Reqdo : Consórcio Nacional GM Ltda

**4104. 0001087-84.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
 RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
 Reqda : Obdulia Sudario Lacueva Striquer

**4105. 0001088-69.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
 RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
 Reqda : Alessandra Pelicioni Alves Barros

**4106. 0001089-54.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
 RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
 Reqda : Elisângela Pereira Duarte Rodovalho

**4107. 0001090-39.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
 RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
 Reqdo : Alessandro Ferreira Costa

**4108. 0001086-02.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Maria Eliza de Souza - ME

**4109. 0001086-02.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Maria Eliza de Souza - ME

**4110. 0001083-47.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Edinei Silva de Oliveira

**4111. 0001084-32.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Maria José Paleta

**4112. 0001084-32.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Maria José Paleta

**4113. 0001085-17.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Maria José Paleta

**4114. 0001085-17.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Maria José Paleta

**4115. 0001080-92.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqdo : Ciniro do Nascimento Borges

**4116. 0001081-77.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqda : Luciene Rondon da Silva Costa

**4117. 0001081-77.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqda : Luciene Rondon da Silva Costa

**4118. 0001082-62.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqdo : Ernani Augusto Nogueira da Fonseca

**4119. 0001069-63.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Reinaldo Ribeiro  
 Exctda : Gladis Maria Ferro

**4120. 0001060-04.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Exctda : Lídia M. Rodovalho

**4121. 0001061-86.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Exctdo : Albertino Martins Pereira, vulgo 'Rolim'

**4122. 0001062-71.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Exctdo : Gilvandro dos Santos

**4123. 0001063-56.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Exctda : Luciene Rondon da Silva Costa

**4124. 0001064-41.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Exctdo : Luís O. Costa

**4125. 0001051-42.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Laudelino Moreira da Silva  
 Reqdo : Manoel Luiz

**4126. 0001048-87.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
 Exctda : Sandra Magaline Rosa de Almeida

**4127. 0001047-05.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
 Exctda : Delfina Devesa

**4128. 0001046-20.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Celma Alves de Oliveira  
 Reqda : Maria Josenilda de Araújo

**4129. 0001038-43.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Therezinha de Souza Vicente  
 Reqdo : Adair Neves Bispo

**4130. 0001035-88.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Maria Eliza de Souza - ME

**4131. 0001035-88.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Maria Eliza de Souza - ME

**4132. 0001033-21.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maribel Novatzky  
 Reqdo : Ailton da Silva Dutra

**4133. 0001024-59.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Therezinha de Souza Vicente  
 Reqdo : Adair Neves Bispo

**4134. 0001010-75.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Mauro Edson Macht  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqda : Ana Líria Gomes Ferreira

**4135. 0001011-60.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : CNEC - Escola Cenecista Frei Cristóvão  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 RepreLeg : Jabir Baes de Brito  
 Reqdo : Dimas Alves Pimenta

**4136. 0001008-08.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
 RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
 Reqda : Maria José Paleta

**4137. 0001009-90.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
 RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
 Reqdo : Liberalina Vilela de Souza - ME

**4138. 0001009-90.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
 RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
 Reqdo : Liberalina Vilela de Souza - ME

**4139. 0001003-83.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso

Reqda : Sônia José de Souza Rondon

**4140. 0001003-83.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Sônia José de Souza Rondon

**4141. 0001004-68.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Maria Eliza de Souza - ME

**4142. 0001006-38.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Pedro Domingos de Almeida  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Eder Cristiano Klein

**4143. 0001001-16.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Nelson Peixoto - ME  
 RepreLeg : Nelson Peixoto  
 Reqdo : José Augusto da Silva

**4144. 0001002-98.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Nelson Peixoto - ME  
 RepreLeg : Nelson Peixoto  
 Reqdo : Inácio Medeiros de Almeida

**4145. 0001002-98.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Nelson Peixoto - ME  
 RepreLeg : Nelson Peixoto  
 Reqdo : Inácio Medeiros de Almeida

**4146. 0000991-69.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : CNEC - Escola Cenecista Frei Cristóvão  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 RepreLeg : Jabir Baes de Brito  
 Exctda : Célia Aparecida Pinoti Ferreira

**4147. 0000992-54.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : CNEC - Escola Cenecista Frei Cristóvão  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 RepreLeg : Jabir Baes de Brito  
 Exctda : Terezinha Moraes Luz

**4148. 0000990-84.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : José Cruz Dias Júnior  
 Reqdo : Márcio Alexandre Martos

**4149. 0000990-84.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : José Cruz Dias Júnior  
 Reqdo : Márcio Alexandre Martos

**4150. 0000989-02.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Leontina Barbosa dos Santos  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Exctdo : Edilson Brito de Carvalho

**4151. 0000989-02.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Leontina Barbosa dos Santos  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Exctdo : Edilson Brito de Carvalho

**4152. 0000982-10.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Fagundes & Schereiner Ltda - ME  
 Reqdo : Desterra Ltda

**4153. 0000984-77.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : CNEC - Escola Cenecista Frei Cristóvão  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 RepreLeg : Jabir Baes de Brito  
 Exctdo : Walter Alves Pimenta

**4154. 0000976-03.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
 RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
 Reqdo : Marcos Sérgio V. Souza

**4155. 0000976-03.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
 RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
 Reqdo : Marcos Sérgio V. Souza

**4156. 0000978-70.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
 RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
 Reqdo : Cristian Franklin Correia

**4157. 0000975-18.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nelson Peixoto - ME  
 RepreLeg : Nelson Peixoto  
 Exctdo : Roberto Carlos Ferreira Rosa

**4158. 0000974-33.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso



Reqda : Alda Francisca Chaves dos Santos

**4159. 0000961-34.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marilene Cavassola  
Exectda : Benilza Miranda Arguelho

**4160. 0000960-49.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marilene Cavassola  
Exectda : Luciene R. Nogueira

**4161. 0000949-20.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Edmar Yegros Ferreira  
Reqdo : Valdenir Peixoto e outro

**4162. 0000948-35.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Joaz Gomes de Andrade  
Reqdo : Gerson Gonçalves Amaral

**4163. 0000950-05.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
RepreLeg : Celso Medeiros Neto  
Reqda : Marlene de Fátima da Silva Lubas  
Advogada : Maria Lucia Borges Gomes

**4164. 0000950-05.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
RepreLeg : Celso Medeiros Neto  
Reqda : Marlene de Fátima da Silva Lubas  
Advogada : Maria Lucia Borges Gomes

**4165. 0000951-87.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
RepreLeg : Celso Medeiros Neto  
Reqdo : Sandro César Alves de Oliveira

**4166. 0000952-72.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
RepreLeg : Celso Medeiros Neto  
Reqdo : José Amilton da Silva

**4167. 0000953-57.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
RepreLeg : Celso Medeiros Neto  
Reqda : Cleuza Teixeira Miranda

**4168. 0000954-42.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Elaine Almeida Dias  
Reqda : Ivone Almeida

**4169. 0000955-27.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Elaine Almeida Dias  
Reqdo : Fábio Souza

**4170. 0001687-08.2002.8.12.0042**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
Reqte : Sônia Maria Carvalho Ribeiro  
Reqdo : FIAT Administradora de Consórcios Ltda

**4171. 0001688-90.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Soares Lima  
Reqdo : Clemêncio José da Silva

**4172. 0001668-02.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Rosilda da Conceição Costa  
Reqdo : Antoninho Rosa Filho

**4173. 0001669-84.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqdo : Eduardo Martos Cáceres

**4174. 0001670-69.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqdo : Gilmar Rossignol

**4175. 0001671-54.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqdo : Geandro Dias dos Santos

**4176. 0001672-39.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Antonio Gilberto Ferreira Alves e outro

**4177. 0001672-39.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Antonio Gilberto Ferreira Alves e outro

**4178. 0001673-24.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Reqda : Marilaine B. dos Reis

**4179. 0001674-09.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Paulo S. Souza

**4180. 0001659-40.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Lauro Pereira da Silva  
Reqdo : José Laurentino dos Santos Filho

**4181. 0001660-25.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Elaine Pereira Santos

**4182. 0001661-10.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Claudemira Lara Brandão

**4183. 0001661-10.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Claudemira Lara Brandão

**4184. 0001662-92.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Fabiana Márcia Lemes

**4185. 0001662-92.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Fabiana Márcia Lemes

**4186. 0001663-77.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Aparecida Domingues da Cunha

**4187. 0001657-70.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Exectdo : José Raimundo Araújo de Souza

**4188. 0001656-85.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Exectdo : Marcos Antonio de Freitas Chaves

**4189. 0001648-11.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lino Alves Fernandes  
Exectdo : Erasmo Correa Souza

**4190. 0001637-79.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Santana & Araújo Limitada  
Advogado : Cassiano Garcia Rodrigues  
Reqdo : Baratão

**4191. 0001638-64.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Rosa Amélia da Silva

**4192. 0001636-94.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
Reqda : Simone Gutierrez da Costa

**4193. 0001631-72.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Orlanda Daminhão da Cunha

**4194. 0001631-72.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Orlanda Daminhão da Cunha

**4195. 0001626-50.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Reqdo : Jaicleissan do Prado e outro

**4196. 0001621-28.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Irineu Batista Moura  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Ademar Fernandes Furtado

**4197. 0001617-88.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Auxiliadora Lopes de Brito Souza  
Reqdo : Geraldo Sérgio de Oliveira

**4198. 0001613-51.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Francisco Antero da Silva  
Reqdo : Francisco de Assis Cardoso

**4199. 0001612-66.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jeová Ramos Santos  
 Reqdo : Noé Vieira dos Santos

**4200. 0001611-81.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jeová Ramos Santos  
 Exectdo : Advilson G. de Souza

**4201. 0001610-96.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jeová Ramos Santos  
 Reqdo : Antonio Vanderlei Rocha da Luz

**4202. 0001608-29.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Cosme Alves de Souza

**4203. 0001605-74.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Leni Aparecida Ferreira Brites da Silva  
 Exectdo : Marcus Thierry Lino Souza

**4204. 0001604-89.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sérgio Alberto Scholz  
 Advogado : Jairo José Pereira Martins  
 Reqda : Mafalda Luzia Garcia

**4205. 0001600-52.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Sérgio Gomes Freitas

**4206. 0001586-68.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : João Wilson Eduardo dos Santos

**4207. 0001581-46.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor : Ibenir Barbosa Gomes  
 Vítima : Aurivane Ferereira Amaral  
 RepreLeg : Maria Aparecida da Luz Ferreira

**4208. 0001585-83.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectda : Gilberto Ferreira da Silva

**4209. 0001584-98.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Maurício Antonio Neves

**4210. 0001583-16.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Ademar Gomes de Almeida

**4211. 0001568-47.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Soeli Nunes Cavalheiro  
 Reqda : Ereni Teresinha Rohde

**4212. 0001565-92.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maribel Novatzky  
 Reqdo : Fábio Monteiro

**4213. 0001561-55.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqdo : Francisco Pereira Neto

**4214. 0001557-18.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Leonardo Narciso da Silva  
 Advogado : Jairo José Pereira Martins  
 Reqda : Adair Gonçalves da Silva

**4215. 0001544-19.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Adão Rezende

**4216. 0001544-19.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Adão Rezende

**4217. 0001541-64.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jeová Ramos Santos  
 Reqdo : Pedro Gabriel da Silva

**4218. 0001540-79.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jeová Ramos Santos  
 Reqdo : Aparecido Ribeiro Caetano

**4219. 0001539-94.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jeová Ramos Santos  
 Reqdo : Luiz Antonio Oliveira Gomes

**4220. 0001530-35.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Margareth Sebastiana de Souza  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Viação Motta Ltda

**4221. 0001530-35.2002.8.12.0042**

Acidente de Trânsito  
 Reqte : Margareth Sebastiana de Souza  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Viação Motta Ltda

**4222. 0001522-58.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqda : Marlene de Andrade

**4223. 0001523-43.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Sebastião André Diniz

**4224. 0001524-28.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqda : Florida Coelho Leite

**4225. 0001524-28.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqda : Florida Coelho Leite

**4226. 0001525-13.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqda : Viviane Viana

**4227. 0001526-95.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Roberto Nogueira Ramos

**4228. 0001526-95.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Roberto Nogueira Ramos

**4229. 0001514-81.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Noiraci Costa Nogueira  
 Reqdo : Alberto Borges Simão

**4230. 0001514-81.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Noiraci Costa Nogueira  
 Reqdo : Alberto Borges Simão

**4231. 0001513-96.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Adélia Marcolino da Silva  
 Reqdo : Vilson Pereira da Rocha

**4232. 0001510-44.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : José Eduardo Mendes Arruda  
 Reqdo : Cargo Veículos Ltda

**4233. 0001506-07.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Luiz César Ferronato  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
 Reqdo : Roberto Carlos Ferreira Rosa e outro

**4234. 0001505-22.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Odair da Silva  
 Reqdo : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho

**4235. 0001504-37.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Odair da Silva Drogaria  
 Reqdo : Alessandro Ferreira Costa

**4236. 0001503-52.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Odair da Silva Drogaria  
 Reqda : Cleuzenir Vieira de Arruda

**4237. 0001502-67.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Odair da Silva Drogaria  
 Reqdo : Alencar Adiers

**4238. 0001501-82.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Odair da Silva Drogaria  
 Reqdo : Elacir Holsback França

**4239. 0001500-97.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Luiz César Ferronato  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
 Exectdo : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho

**4240. 0001499-15.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Luiz César Ferronato  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
 Exectdo : Antenor Ferreira da Cunha

**4241. 0001498-30.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Ademilson Brandão Oliveira

**4242. 0001494-90.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Lázaro Roberto Antonio Frei

- Execdtdo : José Renato Ferreira da Silva
- 4243. 0001491-38.2002.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Execdtda : Ramona Martins Ramos
- 4244. 0001490-53.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
RepreLeg : Márcia Antonia Lucas de Almeida  
Reqdo : Edvaldo Morais
- 4245. 0001477-54.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Enedina Tavares Rodrigues  
Advogado : Jairo José Pereira Martins  
Reqda : Maria José da Conceição Silva
- 4246. 0001476-69.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Enedina Tavares Rodrigues  
Advogado : Jairo José Pereira Martins  
Reqda : Maria José da Conceição Silva
- 4247. 0001475-84.2002.8.12.0042/01**  
Execução de Sentença  
Reqte : Maria Auxiliadora Vera  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Vilma Silva Mendes
- 4248. 0001475-84.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Auxiliadora Vera  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Vilma Silva Mendes
- 4249. 0001474-02.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Auxiliadora Vera  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Geane Gadeia Lopes
- 4250. 0001465-40.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
RepreLeg : Márcia Antonia Lucas de Almeida  
Reqdo : Sérgio Alberto Scholz
- 4251. 0001461-03.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
RepreLeg : Márcia Antonia Lucas de Almeida  
Reqdo : Ronny Érico Teixeira de Souza
- 4252. 0001462-85.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
RepreLeg : Márcia Antonia Lucas de Almeida  
Reqda : Fátima Batista
- 4253. 0001463-70.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
RepreLeg : Márcia Antonia Lucas de Almeida  
Reqdo : Didácio Nava Arruda Filho
- 4254. 0001456-78.2002.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Execdtdo : Alvíno Benites
- 4255. 0001458-48.2002.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Execdtdo : André Teles Oliveira
- 4256. 0001457-63.2002.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Execdtdo : Ademar Escobar Cabreira
- 4257. 0001455-93.2002.8.12.0042/01**  
Execução de Sentença  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqda : Joelma Regina Pereira
- 4258. 0001455-93.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqda : Joelma Regina Pereira
- 4259. 0001453-26.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqdo : Edgar Baloque
- 4260. 0001454-11.2002.8.12.0042/01**  
Execução de Sentença  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqdo : Armando Pereira Barreto
- 4261. 0001454-11.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqdo : Armando Pereira Barreto
- 4262. 0001451-56.2002.8.12.0042/01**  
Execução de Sentença  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME
- Reqdo : Jair Pereira de Carvalho
- 4263. 0001451-56.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
Reqdo : Jair Pereira de Carvalho
- 4264. 0001450-71.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqdo : Antonio Reginaldo Alves Baloque
- 4265. 0001449-86.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
Reqdo : Luiz Vagner Marcelino  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso
- 4266. 0001438-57.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Francisco Antero da Silva  
Reqdo : Enil F. Melo Gonçalves
- 4267. 0001439-42.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Ademar Escobar Cabreira
- 4268. 0001440-27.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : kleber Pedroso
- 4269. 0001441-12.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Olívrio Andrade da Silva
- 4270. 0001862-02.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Zorides da Silva Mendes  
Reqdo : Cícero Dias da Silva
- 4271. 0001863-84.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Michael Eduardo da Costa
- 4272. 0001864-69.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Ione Ivanil Noster
- 4273. 0001865-54.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Rodrigo Zanella
- 4274. 0001866-39.2002.8.12.0042/01**  
Execução de Sentença  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Andréia Aparecida do Prado
- 4275. 0001866-39.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Andréia Aparecida do Prado
- 4276. 0001867-24.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Jonas R. V. do Carmo
- 4277. 0001855-10.2002.8.12.0042**  
Crimes (detenção)  
Autora do Fato : Cleusa Capoani Franceschini e outro  
Vítima : Francisco Barreto de Araújo e outro
- 4278. 0001853-40.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Francisco Nilson Gomes - ME  
Reqdo : Regino Martos Cáceres
- 4279. 0001852-55.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Francisco Nilson Gomes - ME  
Reqdo : Gilmar Rossignol
- 4280. 0001851-70.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Francisco Nilson Gomes - ME  
Reqdo : Antonio Régio de S. Lima
- 4281. 0001846-48.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Valdir Ribeiro de Souza  
Reqdo : Anísio de Tal
- 4282. 0001845-63.2002.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Dilma Gomes de Moura  
Execdtdo : Antonio Francisco da Silva
- 4283. 0001843-93.2002.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte : Eraldo Luis Pagani Gasparini  
Advogado : Cassiano Garcia Rodrigues  
Execdtdo : Yamaha Distribuidora de Consórcio S/C Ltda e outro

**4284. 0001844-78.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Leandro Pereira de Oliveira

**4285. 0001842-11.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Exectdo : Tadeu Rodrigues Ferreira

**4286. 0001841-26.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Exectdo : Lauro Pereira da Silva

**4287. 0001819-65.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Marcos André de Lima

**4288. 0001820-50.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Adevan G. Carvalho

**4289. 0001821-35.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqda : Letícia D. V. do Carmo

**4290. 0001821-35.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqda : Letícia D. V. do Carmo

**4291. 0001822-20.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqda : Marlene Viana do Carmo

**4292. 0001823-05.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Luciano Justino da Silva

**4293. 0001824-87.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Nilza Jesus dos Santos

**4294. 0001825-72.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ordezino Garcia de Castro  
 Advogado : Jairo José Pereira Martins  
 Reqdo : Odacir Ferreira de Lima

**4295. 0001826-57.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ordezino Garcia de Castro  
 Advogado : Jairo José Pereira Martins  
 Reqdo : Odacir Ferreira de Lima

**4296. 0001827-42.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ordezino Garcia de Castro  
 Advogado : Jairo José Pereira Martins  
 Reqdo : Odacir Ferreira de Lima

**4297. 0001828-27.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ordezino Garcia de Castro  
 Advogado : Jairo José Pereira Martins  
 Reqdo : Odacir Ferreira de Lima

**4298. 0001829-12.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ordezino Garcia de Castro  
 Advogado : Jairo José Pereira Martins  
 Reqdo : Odacir Ferreira de Lima

**4299. 0001803-14.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Exectdo : Carlos Sebastião da Silva Lemes

**4300. 0001803-14.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Exectdo : Carlos Sebastião da Silva Lemes

**4301. 0001804-96.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Flávia Ferreira de Souza

**4302. 0001805-81.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Vinicius Marques

**4303. 0001806-66.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Celso Gomes Alvares

**4304. 0001807-51.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME

Reqda : Tânia Moreira

**4305. 0001808-36.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Luzimar de Oliveira Mendes

**4306. 0001808-36.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Luzimar de Oliveira Mendes

**4307. 0001809-21.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Silvana Alves de Souza

**4308. 0001810-06.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Adriana Antonia Barbosa

**4309. 0001811-88.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Professora Marli

**4310. 0001812-73.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Jucynei

**4311. 0001813-58.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Celso Figueiredo de Freitas

**4312. 0001792-82.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqda : Rosimar Gonçalves Santana

**4313. 0001793-67.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqda : Luciana Paula

**4314. 0001794-52.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqda : Ana Luiza da Silva

**4315. 0001795-37.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Reginaldo Rosas

**4316. 0001796-22.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Elivaldo Pereira Santos

**4317. 0001797-07.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Lucas Correia Wolhanuik  
 Reqdo : Luiz Carlos Quaresma da Fonseca e outro

**4318. 0001797-07.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Lucas Correia Wolhanuik  
 Reqdo : Luiz Carlos Quaresma da Fonseca e outro

**4319. 0001786-75.2002.8.12.0042**

Contravenções  
 Autor do Fato : Vicente Cardeal Ferreira Júnior

**4320. 0001781-53.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqda : Eudecir Vieira de Oliveira

**4321. 0001780-68.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqda : Fabiana de Almeida

**4322. 0001783-23.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Exectdo : José Anízio da Silva

**4323. 0001779-83.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqda : Rosineide Campos Ferreira

**4324. 0001776-31.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Josimar Prudêncio Carvalho

**4325. 0001771-09.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqda : Rosimeire Alexandre Monteiro

**4326. 0001771-09.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqda : Rosimeire Alexandre Monteiro

**4327. 0001772-91.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
 Reqda : Elitana Alves Oviedo

**4328. 0001765-02.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Claudinei Francisco da Silva

**4329. 0001761-62.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Raimundo Bezerra da Silva  
 Vítima : Ieda Maria Nogueira Machado

**4330. 0001760-77.2002.8.12.0042**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte : Zenaide Dias Maciel  
 Reqda : Suely de Tal

**4331. 0001759-92.2002.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Autor do Fato : Ivan Rodrigues da Costa

**4332. 0001758-10.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Idelesvita Gomes Oliveira  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Elizeu Gomes de Oliveira

**4333. 0001757-25.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Idelesvita Gomes Oliveira  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Onésimo Gomes de Oliveira

**4334. 0001756-40.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Idelesvita Gomes Oliveira  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Geliobes Gomes de Oliveira

**4335. 0001755-55.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Idelesvita Gomes Oliveira  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Osvaldo Gomes de Oliveira Neto

**4336. 0001754-70.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Idelesvita Gomes Oliveira  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqda : Espólio de Thomazia Gomes de Oliveira

**4337. 0001753-85.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Idelesvita Gomes Oliveira  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Marilene Gomes de Oliveira

**4338. 0001752-03.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Idelesvita Gomes Oliveira  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Cristina Gomes de Andrade

**4339. 0001728-72.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Idelesvita Gomes Oliveira  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Ariodante Gomes de Oliveira

**4340. 0001751-18.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Idelesvita Gomes Oliveira  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqda : Francisca Gomes de Oliveira Mateus

**4341. 0001729-57.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jean Frank da Silva Lemos  
 Reqdo : José Laurentino dos Santos Filho

**4342. 0001727-87.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqda : Aparecida da Silva Mendes

**4343. 0001727-87.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqda : Aparecida da Silva Mendes

**4344. 0001726-05.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Juliano Oliveira Martins e outros  
 Vítima : Justiça Eleitoral

**4345. 0001725-20.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Mardinei de Souza Vicente e outro

**4346. 0001723-50.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : José Odair da Silva

Reqda : Cleuzenir Vieira de Arruda

**4347. 0001723-50.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Odair da Silva  
 Reqda : Cleuzenir Vieira de Arruda

**4348. 0001721-80.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : José Odair da Silva  
 Reqdo : Alessandro Ferreira Costa

**4349. 0001721-80.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Odair da Silva  
 Reqdo : Alessandro Ferreira Costa

**4350. 0001720-95.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Odair da Silva  
 Reqdo : Elacir Holsback França

**4351. 0001714-88.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Maria Nunes Leite  
 Exectdo : Henrique O. Campos

**4352. 0001715-73.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Maria Nunes Leite  
 Reqda : Cleuzenir Vieira de Arruda

**4353. 0001715-73.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Nunes Leite  
 Reqda : Cleuzenir Vieira de Arruda

**4354. 0001716-58.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Maria Nunes Leite  
 Exectda : Luziane Souza Silva

**4355. 0001717-43.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Maria Nunes Leite  
 Exectda : Rosa Maria Ribeiro de Lima

**4356. 0001718-28.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Nunes Leite  
 Reqda : Dilma Gomes de Moura

**4357. 0001692-30.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Naudy Gomes Fialho  
 Vítima : Marcos Aurélio Lima

**4358. 0001691-45.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Ademilson Alves dos Santos e outro  
 Vítima : Lourdes Maria Godoy

**4359. 0001677-61.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectdo : Rogério da Costa

**4360. 0001678-46.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectda : Miziária Araújo Silva

**4361. 0001679-31.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectdo : Clóvis Soares Marim Júnior

**4362. 0001680-16.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectdo : Bruno do Nascimento Araújo

**4363. 0001681-98.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectdo : Márcio Roberto Valdez da Silva

**4364. 0001682-83.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectdo : Leirivan Batista de Lara

**4365. 0001683-68.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectdo : Milton Souza Silva

**4366. 0001684-53.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exepte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectda : Laelso Campos Ferreira

**4367. 0001684-53.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectda : Laelso Campos Ferreira

**4368. 0001685-38.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectda : Sandra Gomes de Souza Lara

**4369. 0001686-23.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectdo : Edney de Souza Pimenta

**4370. 0002100-21.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Drogaria Central Ltda - ME  
 Reqdo : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho

**4371. 0002100-21.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Drogaria Central Ltda - ME  
 Reqdo : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho

**4372. 0002101-06.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Drogaria Central Ltda - ME  
 Reqdo : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho

**4373. 0002101-06.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Drogaria Central Ltda - ME  
 Reqdo : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho

**4374. 0002102-88.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Drogaria Central Ltda - ME  
 Reqda : Sueli Barbosa de Assis

**4375. 0002102-88.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Drogaria Central Ltda - ME  
 Reqda : Sueli Barbosa de Assis

**4376. 0002103-73.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Drogaria Central Ltda - ME  
 Reqda : Gláucia de Oliveira Lima

**4377. 0002103-73.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Drogaria Central Ltda - ME  
 Reqda : Gláucia de Oliveira Lima

**4378. 0002063-91.2002.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : Wagner Alves da Cunha

**4379. 0002064-76.2002.8.12.0042/01**

Restituição de Coisa Apreendida  
 Reqte : João Paulino Martins  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva

**4380. 0002064-76.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Mauro Gelli  
 Vítima : João Paulino Martins

**4381. 0002065-61.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Alberto Borges Simão  
 Vítima : Amilton Ferreira Lopes

**4382. 0002069-98.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Avelino da Silva Machado  
 Vítima : Claudenis Aparecida Macedo

**4383. 0002059-54.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Cristiane Aparecida Biberger  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberger  
 Executo : Valdir Gomes Diniz

**4384. 0002058-69.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Cristiane Aparecida Biberger  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberger  
 Executo : Consórcio Nacional Honda Ltda

**4385. 0002057-84.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Cristiane Aparecida Biberger  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberger  
 Executo : Sidnei Nascimento de Souza e outro

**4386. 0002052-62.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Aparecido Ribeiro Caetano  
 Reqdo : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
 RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos

**4387. 0002051-77.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Mariza Lemes da Silva  
 Reqda : Adelaide Martins Ferreira

**4388. 0002050-92.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Joaquim Bezerra de Almeida  
 Executo : Antonio Barbosa de Araújo

**4389. 0002047-40.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Antonio Hector Lambert Quinteros  
 Vítima : Incolumidade Pública

**4390. 0002048-25.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor : Wanderley Correa de Oliveira  
 Vítima : Antonio Rodrigues Gomes

**4391. 0002049-10.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora : Maria Auxiliadora de Souza  
 Vítima : Luciene dos Santos

**4392. 0002034-41.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Cristiane Pimentel Vieira

Reqdo : Marcílio A. de Miranda

**4393. 0002021-42.2002.8.12.0042**

Contravenções  
 Autor do Fato : Sandro dos Anjos Souza e  
 Otair dos Anjos Souza

**4394. 0002022-27.2002.8.12.0042**

Contravenções  
 A. Fato : Ivan Rodrigues da Silva  
 Vítima : Maria Nadir Coutinho da Costa

**4395. 0002023-12.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : José Gonçalves da Silva  
 Vítima : Alberto Lopes de Brito

**4396. 0002032-71.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Luis Gustavo de Souza  
 Vítima : Celia Luiza de Lima

**4397. 0002031-86.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora : Nely dos Anjos Souza e outro  
 Vítima : Antonio Fuzaro

**4398. 0002030-04.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Juvencal Gomes Martins  
 Vítima : Francisca Almeida Ormond

**4399. 0002029-19.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Luiz Eduardo Gomes de Freitas  
 Vítima : Elaine Cristina Francisca Marques

**4400. 0002026-64.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Valter Lopes Bezerra  
 Vítima : Maria Izabel Izidora de Andrade

**4401. 0002024-94.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : José Márcio de Souza Prudêncio e  
 Valdenir Pudencio

**4402. 0002025-79.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Marcelo Martiniano da Silva  
 Vítima : Jacksomaury Martimiano da Silva

**4403. 0002027-49.2002.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Autor do Fato : Fernando Mandaina  
 Vítima : Claudemir Ferreira

**4404. 0002028-34.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Paulo Inácio Ferreira  
 Vítima : Maria de Fatima Fernandes da Silva

**4405. 0002018-87.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : João Aparecido Pereira  
 Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

**4406. 0002017-05.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benjamim da Silva  
 Reqdo : Uelis Rezende

**4407. 0002005-88.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benedita Josefa de Souza  
 Reqdo : Alvinio Benites

**4408. 0002006-73.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Neusa Biberger  
 Executo : Francisco Ferreira Neto

**4409. 0002001-51.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Devanir Garcia  
 Advogada : Sílvia Maria da Costa Garcia  
 Reqda : Elitana Alves Oviedo

**4410. 0001998-96.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Sinomar Rodrigues de Souza  
 Vítima : Maria Aparecida Marques Borges

**4411. 0001999-81.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Odacir Rodrigues  
 Vítima : João Ricardo Benevides Mendes

**4412. 0001995-44.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
 Reqdo : Ernani Augusto Nogueira da Fonseca

**4413. 0001991-07.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
 Reqda : Rita Correia Wolhanuik

**4414. 0001991-07.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
 Reqda : Rita Correia Wolhanuik

**4415. 0001992-89.2002.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Reqdo : Marcílio Conceição Souza**4416. 0001992-89.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Reqdo : Marcílio Conceição Souza**4417. 0001993-74.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Reqda : Elizabetha Gricelda Klein-ME**4418. 0001994-59.2002.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Reqdo : Priscila Borsatto Bombonato**4419. 0001994-59.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Reqdo : Priscila Borsatto Bombonato**4420. 0001990-22.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Gilmar Alves Cardoso e outro**4421. 0001988-52.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Celito Bello - ME  
Exectdo : Elis Regina Simões**4422. 0001987-67.2002.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Reqte : Luzimar de Oliveira Mendes - ME  
Reqdo : Erenaldo Oliveira Nogueira**4423. 0001987-67.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Luzimar de Oliveira Mendes - ME  
Reqdo : Erenaldo Oliveira Nogueira**4424. 0001986-82.2002.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Exeqte : Luzimar de Oliveira Mendes - ME  
Exectdo : Leandro Pereira de Oliveira**4425. 0001986-82.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Luzimar de Oliveira Mendes - ME  
Exectdo : Leandro Pereira de Oliveira**4426. 0001981-60.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Exectdo : Luiz Eduardo Gonçalves**4427. 0001982-45.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Exectdo : Roberto Gomes de Rezende**4428. 0001977-23.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Josefa Maria de Oliveira Gamarra  
Reqda : Lúcia Rodrigues**4429. 0001976-38.2002.8.12.0042**Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
Reqte : Gilberto Garcia de Souza  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
Reqdo : Raimundo Júnior da Silva**4430. 0001975-53.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Carlos Roberto da Silva  
Reqda : Elitana Alves Oviedo**4431. 0001972-98.2002.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Reqte : Helder Castro da Silva  
Reqdo : Flávio Gonçalves de Almeida**4432. 0001972-98.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Helder Castro da Silva  
Reqdo : Flávio Gonçalves de Almeida**4433. 0001964-24.2002.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqda : Gláucia de Oliveira Lima**4434. 0001964-24.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqda : Gláucia de Oliveira Lima**4435. 0001962-54.2002.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqda : Silvana Fernandes**4436. 0001962-54.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqda : Silvana Fernandes**4437. 0001961-69.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME

RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqdo : Erasmo Correa Souza**4438. 0001961-69.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqdo : Erasmo Correa Souza**4439. 0001960-84.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : José Rosa Filho  
Exectdo : Pedro de Melo Rondon e outro**4440. 0001953-92.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Raimundo Júnior da Silva  
Exectdo : Gilberto Garcia de Souza e outro**4441. 0001954-77.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Regino Paulino da Silva  
Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL**4442. 0001952-10.2002.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Fernando Maidana  
Exectdo : Claudemir Ferreira**4443. 0001951-25.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Simone Alves dos Santos  
Advogados : Djanir Correa Barbosa Soares e outros  
Reqdo : André Luiz Ferreira da Silva**4444. 0001944-33.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Eloar Campos de Carmo**4445. 0001938-26.2002.8.12.0042**Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Autor do Fato : Paulo Sérgio Alves  
Vítima : Neide Rodrigues Lima**4446. 0001937-41.2002.8.12.0042**Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Derval da Silva Tessaro**4447. 0001934-86.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Manoelina Ferreira Vieira  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
Reqdo : Maurício Ferreira de Moraes**4448. 0001931-34.2002.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Reqte : Adélia Marcolino da Silva  
Reqdo : Marco Aurélio de Lima**4449. 0001931-34.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Adélia Marcolino da Silva  
Reqdo : Marco Aurélio de Lima**4450. 0001930-49.2002.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Reqte : José César Porcionato  
Reqda : Ariadne Dantas de Souza**4451. 0001930-49.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José César Porcionato  
Reqda : Ariadne Dantas de Souza**4452. 0001929-64.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Júnior César Lemes  
Reqdo : TELEMS Celular S/A**4453. 0001926-12.2002.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Reqte : Rosângela Gonçalves de Castro Nunes-ME  
Reqda : Valdenice Gadeia Lopes**4454. 0001926-12.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rosângela Gonçalves de Castro Nunes-ME  
Reqda : Valdenice Gadeia Lopes**4455. 0001927-94.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Neuro F. Casagrande - ME  
RepreLeg : Neuro Francisco Casagrande  
Reqdo : Aldenir Gonçalves da Silva - ME**4456. 0001923-57.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Luiz Carlos Quaresma da Fonseca  
Advogado : Jairo José Pereira Martins  
Reqdo : José Oliveira de Souza**4457. 0001918-35.2002.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Elisclay Helian e Silva  
Reqda : Carmencita Vendruscolo**4458. 0001917-50.2002.8.12.0042**Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte : Josias Ferreira de Souza  
Reqdo : Fernando Maidana**4459. 0001916-65.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Josias Ferreira de Souza  
Reqdos : Raquel Maidana de Lima e outros

**4460. 0001915-80.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Richard James Walter Robertson  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
Reqdo : João de Oliveira  
Advogado : Albertino Antonio Gomes

**4461. 0001882-90.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Odair da Silva  
Reqda : Ormira de Araújo

**4462. 0001883-75.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Odair da Silva  
Reqda : Maria Rosenei Cardeal Ferreira

**4463. 0001884-60.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Odair da Silva  
Reqda : Tatiana Foss de Souza

**4464. 0001885-45.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Odair da Silva  
Reqdo : Luciano Gonçalves

**4465. 0001886-30.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Odair da Silva  
Reqda : Sebastiana Gimenez

**4466. 0001876-83.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Mário Marcos Vedovati  
Reqdo : Marlene Schlemmer Gomes

**4467. 0001875-98.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Execdo : José Batista da Silva

**4468. 0001874-16.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Execdo : Leandro Ferreira Alves

**4469. 0001874-16.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Execdo : Leandro Ferreira Alves

**4470. 0000370-38.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Luiz Caio Nogueira

**4471. 0000370-38.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Luiz Caio Nogueira

**4472. 0000371-23.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Antonia Isabel dos Santos  
Reqdo : Lenicio Dias da Silva

**4473. 0000372-08.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
Reqda : Elis Regina Rodrigues

**4474. 0000374-75.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda  
Advogado : Alexandre Barros Padilhas  
RepreLeg : Alcides Kurita de Lima  
Execdo : Júlio César Alves Pires

**4475. 0000334-93.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Cícero Pereira de Freitas  
Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.

**4476. 0000335-78.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Cleci do Prado

**4477. 0000335-78.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Cleci do Prado

**4478. 0000327-04.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Execdo : Marcelo dos Santos

**4479. 0000324-49.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Execdo : Rubens da Silva Soares

**4480. 0000321-94.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Alessandra Rocha Nepomuceno Monteiro da Silva  
Execdo : Rubens Magno Silva dos Santos

**4481. 0000315-87.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclante : Angelina Vilela

Reclamdo : Wanderson da Silva e outro

**4482. 0000291-59.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
Reqdo : João Carlos Neves

**4483. 0000290-74.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
Reqda : Aparecida Marques

**4484. 0000290-74.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
Reqda : Aparecida Marques

**4485. 0000281-15.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Gil Messias Fleming  
Reqdo : Weber Vieira de Paula e outro

**4486. 0000278-60.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
Autora do Fato : Neide Santos da Rosa  
Vítima : Mario Ivo Aureliano

**4487. 0000277-75.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
Autora do Fato : Neide Santos da Rosa  
Vítima : Maria de Jesus dos Santos

**4488. 0000275-08.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
Autora do Fato : Mirian Borges de Oliveira  
Vítima : Pedro Catelan Sobrinho

**4489. 0000267-31.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Igor Yegros Ferreira  
Reqdo : Francimar de Souza Martos

**4490. 0000267-31.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Igor Yegros Ferreira  
Reqdo : Francimar de Souza Martos

**4491. 0000248-25.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Gilberto Garcia de Souza  
Reqdo : Olimpio Borges do Couto

**4492. 0000220-57.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Jair Santiago Torres  
Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

**4493. 0000208-43.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Reqda : Vanda Ferreira Monteiro

**4494. 0000209-28.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Reqdo : Rubens da Silva Soares

**4495. 0000210-13.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Exeqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Execdo : Milton Lara Guimarães

**4496. 0000210-13.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Execdo : Milton Lara Guimarães

**4497. 0000211-95.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Reqda : Celina Antonia da Silva

**4498. 0000212-80.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Reqda : Silvana Maria da Silva

**4499. 0000213-65.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Reqdo : Silvío Gomes Garcia

**4500. 0000214-50.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Reqda : Fátima Sales de Souza

**4501. 0000214-50.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Reqda : Fátima Sales de Souza

**4502. 0000204-06.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Rosângela Gonçalves de Castro Nunes-ME  
Reqda : Creuzenir Vieira Arruda

**4503. 0000204-06.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rosângela Gonçalves de Castro Nunes-ME  
Reqda : Creuzenir Vieira Arruda

**4504. 0000203-21.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Drogaria Central Ltda - ME  
Reqdo : Cleder Freitas dos Santos



**4505. 0000202-36.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Drogaria Central Ltda - ME  
 Reqdo : Constancio Lemes

**4506. 0000201-51.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Claudemir Ferreira  
 Reqdo : Fernando Maidana

**4507. 0000200-66.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca  
 Reqdo : Jacy Carlos Martins Júnior

**4508. 0000199-81.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Nerionei Maidana Campos  
 Reqdo : Iodenes Mateus da Fonseca

**4509. 0000196-29.2003.8.12.0042**

Contravenções  
 Autor do Fato : Francisco José da Silva  
 Vítima : Eduardo Morel de Moraes

**4510. 0000194-59.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Carlos Bento Ferreira da Silva  
 Vítima : Jovair Francisco de Souza

**4511. 0000195-44.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca  
 Vítima : Jacy Carlos Martins Júnior

**4512. 0000188-52.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Inácio Medeiros de Almeida  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqda : Iracema Araújo Souza

**4513. 0000187-67.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Inácio Medeiros de Almeida  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Job Barreto Duim

**4514. 0001371-92.2002.8.12.0042**

Contravenções  
 Autor do Fato : Paulo Cesar Roberto  
 Vítima : Jaqueline Pâmela Ormond

**4515. 0000146-03.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Déborah Vivian Grigória Pereira Araújo  
 Reqdo : Maria de Fatima Fernandes da Silva

**4516. 0000124-42.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Ademar de Matos

**4517. 0000125-27.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Agdo Lemes

**4518. 0000126-12.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Abílio Dias da Silva

**4519. 0000126-12.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Abílio Dias da Silva

**4520. 0000127-94.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Carlos Sebastião da Silva Lemes

**4521. 0000128-79.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Luiz Miguel Coelho

**4522. 0000128-79.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Luiz Miguel Coelho

**4523. 0000129-64.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Marcia Regina Arruda da Conceição Antun

**4524. 0000129-64.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Marcia Regina Arruda da Conceição Antun

**4525. 0000119-20.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Maurílio Lopes de Andrade  
 Vítimas : Rosimeire Aparecida Paixão e outros

**4526. 0000118-35.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora : Rosimeire Aparecida Paixão  
 Vítima : Rosalina Lopes Andrade

**4527. 0000117-50.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Idevaz Mateus da Fonseca  
 Vítima : Lucemar da Silva Jesus

**4528. 0000114-95.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Elyson Luiz do Espírito Santo Soares

**4529. 0000115-80.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Placídio José da Costa

**4530. 0000115-80.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Placídio José da Costa

**4531. 0000101-96.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Maria Alves Pereira  
 Vítima : Abadio de Lima Batista

**4532. 0000102-81.2003.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Ré : Roselene dos Santos Benevides

**4533. 0000103-66.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Sebastião Francisco Garcia Fernandes  
 Vítima : Arminda Teodoro da Silva

**4534. 0000085-45.2003.8.12.0042**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Celina Antonia da Silva  
 Reqdo : Sul América Capitalização S/A

**4535. 0000083-75.2003.8.12.0042**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Dorotéia Sebastiana Urzedo de Oliveira  
 Reqdo : Consórcio Nacional Randon

**4536. 0000073-31.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Paulo Rodolpho Oliveira da Silva

**4537. 0000073-31.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Paulo Rodolpho Oliveira da Silva

**4538. 0000072-46.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Damião Barbosa da Costa

**4539. 0000065-54.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Licínio Rodrigues Jara  
 Exectdo : Otacílio Paes Correa

**4540. 0000065-54.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Licínio Rodrigues Jara  
 Exectdo : Otacílio Paes Correa

**4541. 0000051-70.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Joracir Magalhães dos Santos  
 Vítima : Julice Arruda dos Santos

**4542. 0000055-10.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : João Carlos Ferronato  
 Vítima : Adenir Justino dos Santos

**4543. 0000054-25.2003.8.12.0042**

Contravenções  
 Autor do Fato : Mozart Alves da Silva  
 Vítima : Antônio Luis Alves Rondon

**4544. 0000038-71.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cícero Dias da Silva  
 Reqda : Zorides da Silva Mendes

**4545. 0000037-86.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Antonia Ricardo de Souza  
 Exectdo : Teófilo Conceição Ferreira

**4546. 0000036-04.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonia Ricardo de Souza  
 Reqdo : Teófilo Conceição Ferreira

**4547. 0000034-34.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Severino Julcilei Espinosa  
 Vítima : Alexandre do Nascimento Pedra

**4548. 0000035-19.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Eronilda Lescano  
 Marcio RodriguesGutecoski  
 Juliana de Oliveira  
 Vítima : Otacília Maria Batista Ferreira

**4549. 0000033-49.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Vandellson Lemes Ferreira  
 Reqdo : Valmor Amélio Amadori

**4550. 0000033-49.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Vandellson Lemes Ferreira  
 Reqdo : Valmor Amélio Amadori

**4551. 0000031-79.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Aparecido Alves Nogueira  
 Reqda : Maria José Paleta

**4552. 0000017-95.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Luciene Oliveira Guimarães - ME  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 RepreLeg : Luciene Oliveira Guimarães  
 Exectdo : Paulo José A. Silva

**4553. 0000018-80.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Luciene Oliveira Guimarães - ME  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 RepreLeg : Luciene Oliveira Guimarães  
 Exectdo : Ademilson P. de Laura e outro

**4554. 0000019-65.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Luciene Oliveira Guimarães - ME  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 RepreLeg : Luciene Oliveira Guimarães  
 Exectdo : Luiz Antonio F. Rodrigues

**4555. 0000020-50.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Luciene Oliveira Guimarães - ME  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 RepreLeg : Luciene Oliveira Guimarães  
 Exectdo : Ailton Fernandes de Oliveira

**4556. 0000021-35.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Luciene Oliveira Guimarães - ME  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 RepreLeg : Luciene Oliveira Guimarães  
 Exectdo : Lindomar Dias O. de Souza

**4557. 0000022-20.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Luciene Oliveira Guimarães - ME  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 RepreLeg : Luciene Oliveira Guimarães  
 Exectdo : Sebastião Narciso Pereira

**4558. 0000023-05.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Luciene Oliveira Guimarães - ME  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 RepreLeg : Luciene Oliveira Guimarães  
 Exectdo : José Augusto de Oliveira

**4559. 0000024-87.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Luciene Oliveira Guimarães - ME  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 RepreLeg : Luciene Oliveira Guimarães  
 Exectda : Mesde Robaldo Martins

**4560. 0000025-72.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Luciene Oliveira Guimarães - ME  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 RepreLeg : Luciene Oliveira Guimarães  
 Exectdo : Antonio Barbosa de Souza

**4561. 0000016-13.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Tiago José da Silva  
 Reqdo : Jorde Aparecido Correa Valente

**4562. 0000009-21.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Olimpio Borges do Couto  
 Reqdo : Gilberto Garcia de Souza

**4563. 0000006-66.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Carlos Augusto da Silva Oliveira  
 Reqdo : Ranulfo da Costa

**4564. 0000006-66.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Carlos Augusto da Silva Oliveira  
 Reqdo : Ranulfo da Costa

**4565. 0000005-81.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Tereza Marques de Oliveira  
 Vítimas : Neuza Rodrigues do Nascimento e outros

**4566. 0000004-96.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Juçara Odila Somensi  
 Reqda : Elza Maria da Silva

**4567. 0000003-14.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Juçara Odila Somensi  
 Reqda : Elza Maria da Silva Oliveira

**4568. 0002098-51.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Odair da Silva  
 Reqdo : Sebastião Lino do Espírito Santo

**4569. 0002099-36.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Drogaria Central Ltda - ME  
 Reqdo : Antonio Rodrigues Gomes

**4570. 0002099-36.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Drogaria Central Ltda - ME  
 Reqdo : Antonio Rodrigues Gomes

**4571. 0000652-76.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Exectdo : Carlos Bento Ferreira da Silva

**4572. 0000653-61.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Valdir Manoel Fernandes

**4573. 0000629-33.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Aparecido Marcos de Souza

**4574. 0000633-70.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Jurandir Manoel Fernandes

**4575. 0000633-70.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Jurandir Manoel Fernandes

**4576. 0000634-55.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Adriano Capelossi

**4577. 0000635-40.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Suerda de Lima  
 Reqdo : Francisco Ferreira Neto

**4578. 0000636-25.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdivino Rodrigues dos Santos  
 Reqda : Eliete Duarte dos Santos

**4579. 0000628-48.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora do Fato : Marcia Regina Mendes de Souza  
 Vítima : Janilde Carneiro Monteiro dos Anjos

**4580. 0000624-11.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora do Fato : Verginia Cristina da Costa Araújo  
 Vítima : Franciele Mendes da Costa Vieira

**4581. 0000623-26.2003.8.12.0042**

Contravenções  
 Autor do Fato : Wesley Fialho de Oliveira  
 Vítima : Incolumidade Pública

**4582. 0000631-03.2003.8.12.0042**

Contravenções  
 Autor do Fato : José Walmar Lobo Arruda  
 Vítima : Renato Cesar Oliveira Rodrigues

**4583. 0000627-63.2003.8.12.0042**

Contravenções  
 Autor do Fato : Gilson José Rodrigues e outro  
 Vítima : Gilson José Rodrigues e outro

**4584. 0000606-87.2003.8.12.0042**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Gerson Amaral de Souza  
 Reqdo : Lineu Magalhães de Souza

**4585. 0000604-20.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cícero Mariano da Silva  
 Reqda : Maria Helena Xavier

**4586. 0000581-74.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Caio Márcio de Brito  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A  
 Advogado : Job de Oliveira Brandão

**4587. 0000580-89.2003.8.12.0042**

Contravenções  
 Autor do Fato : João Rodrigues da Silva Gomes  
 Vítima : Olmiro Diniz Biberig

**4588. 0000566-08.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Anderson Arruda Miranda e outro  
 Vítima : Marcos Barbosa Sampaio

**4589. 0000572-15.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor : Adão Roberto de Matos  
 Vítima : Ronis Ferreira Dias

**4590. 0000567-90.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora : Neide Santos da Rosa

Vítima : Evaldo Manoel de Matos

**4591. 0000568-75.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Kleberson Luciano Chaves dos Santos

Vítima : Rodrigo Kley Rodrigues

**4592. 0000560-98.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Onirce Felizardo de Carvalho

Reqdo : Augusto de Tal

**4593. 0000560-98.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Onirce Felizardo de Carvalho

Reqdo : Augusto de Tal

**4594. 0000561-83.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Onirce Felizardo de Carvalho

Reqdo : Joel Rodrigues Mendes

**4595. 0000561-83.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Onirce Felizardo de Carvalho

Reqdo : Joel Rodrigues Mendes

**4596. 0000562-68.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Onirce Felizardo de Carvalho

Reqda : Glória de Lucia Oliveira Lima

**4597. 0000563-53.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Onirce Felizardo de Carvalho

Reqdo : Erenaldo Oliveira Nogueira

**4598. 0000563-53.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Onirce Felizardo de Carvalho

Reqdo : Erenaldo Oliveira Nogueira

**4599. 0000540-10.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Onirce Felizardo de Carvalho

Advogado : Valdir Ferreira da Silva

Executo : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho

**4600. 0000519-34.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Benedita Josefa de Souza

Reqdo : Jean Carlos Paiva Dias

**4601. 0000507-20.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Teresinha Souza de Miranda

Reqdo : Wanderson da Silva

**4602. 0000507-20.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Teresinha Souza de Miranda

Reqdo : Wanderson da Silva

**4603. 0000490-81.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME

RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso

Reqda : Indianara Miranda da Silva

**4604. 0000490-81.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME

RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso

Reqda : Indianara Miranda da Silva

**4605. 0000491-66.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME

RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso

Reqdo : José Luiz da Silva

**4606. 0000492-51.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME

RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso

Reqdo : Márcio de Andrade

**4607. 0000493-36.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME

RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso

Reqdo : Valdenir Prudencio

**4608. 0000494-21.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME

RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso

Reqdo : Ranulfo da Costa

**4609. 0000494-21.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME

RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso

Reqdo : Ranulfo da Costa

**4610. 0000489-96.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : José Cruz Dias

Executo : Frigorífico Margem Ltda

**4611. 0000471-75.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Marcelo Pereira da Silva

Executo : Fábio Monteiro de Carvalho

**4612. 0000472-60.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Marcelo Pereira da Silva

Executo : Luciano Novaes Lins Ferreira

**4613. 0000473-45.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Juçara Odila Somensi

Executo : Cláudia Consuelo Souza

**4614. 0000474-30.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Juçara Odila Somensi

Executo : Acione Benites de Oliveira

**4615. 0000475-15.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Juçara Odila Somensi

Executo : Araci Monteiro da Silva

**4616. 0000476-97.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Juçara Odila Somensi

Reqda : Andréia Custódio

**4617. 0000476-97.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Juçara Odila Somensi

Reqda : Andréia Custódio

**4618. 0000477-82.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Juçara Odila Somensi

Executo : Andréia Custódio

**4619. 0000478-67.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Juçara Odila Somensi

Reqda : Neuza F. Dias

**4620. 0000478-67.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Juçara Odila Somensi

Reqda : Neuza F. Dias

**4621. 0000479-52.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Juçara Odila Somensi

Reqda : Maria da Glória Oliveira

**4622. 0000479-52.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Juçara Odila Somensi

Reqda : Maria da Glória Oliveira

**4623. 0000480-37.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Juçara Odila Somensi

Reqdo : Marco Aurélio de Lima

**4624. 0000481-22.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Juçara Odila Somensi

Executo : Edson de Souza Couto

**4625. 0000482-07.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Exeqte : Juçara Odila Somensi

Executo : Djalma da Costa Lima

**4626. 0000482-07.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Juçara Odila Somensi

Executo : Djalma da Costa Lima

**4627. 0000483-89.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Juçara Odila Somensi

Executo : Zenildo Arcanjo Oliveira

**4628. 0000484-74.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Juçara Odila Somensi

Executo : Sidiney da Silva

**4629. 0000485-59.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte : Francisco Carvalho de Souza

Reqdo : Antônio Barbosa dos Santos

**4630. 0000460-46.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte : Mariza Lemes da Silva

Reqdo : Edmilson Borges

**4631. 0000447-47.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Neuro F. Casagrande - ME

Reqdo : Carla Cristina Santana Pedron - ME

RepreLeg : Carla Cristina Santana Pedron

**4632. 0000420-64.2003.8.12.0042**

Contravenções

A. Fato : Evaldo Manoel de Matos

Vítima : Hospital Geral Paulino Alves da Cunha

**4633. 0000421-49.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autores do Fato: José dos Santos Moraes

Josilene Vandes Dias

Milena Freitas Ojeda

Vítima : Estado de Mato Grosso do Sul

Josilene Vandes Dias

**4634. 0000419-79.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor : Carlos Tadeu Moraes  
 Vítima : Estado de Mato Grosso do Sul  
 Noe Vieira dos Santos Filho

**4635. 0000417-12.2003.8.12.0042**

Contravenções  
 Autor do Fato : Luiz Carlos Pereira Ferreira  
 Vítima : Celso Moraes da Silva

**4636. 0000437-03.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Regino Paulino da Silva  
 Execdtdo : José Leopoldo S. Pereira

**4637. 0000416-27.2003.8.12.0042**

Contravenções  
 Autor do Fato : Joari Martins  
 Vítima : Antonio Cezar Pereira da Silva

**4638. 0000415-42.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Darci Rodrigues Cavassola  
 Vítima : Erasmo Carlos Mugarte da Silva

**4639. 0000418-94.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Israel Nesres de Araújo e outro  
 Vítima : Thiago Nantes da Silva

**4640. 0000414-57.2003.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Autor do Fato : José Otavio Rodrigues  
 Vítima : Regina marta dos Santos

**4641. 0000413-72.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Genilson Castro Martins  
 Vítima : Administração Pública

**4642. 0000390-29.2003.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autor do Fato : João Francisco da Silva  
 Vítima : Elias Mariano da Silva

**4643. 0000422-34.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Gustavo Nantes Maciel e outro  
 Vítima : Estado de Mato Grosso do Sul

**4644. 0000423-19.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 A. Fato : Ivan Rodrigues da Silva  
 Vítima : Maria Nadir Coutinho da Costa

**4645. 0000412-87.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Roberto César dos santos Fialho  
 Fabiano de Almeida  
 Vítima : Roberto César de Souza Lima

**4646. 0000424-04.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Alexandre da Cruz Silva  
 Vítima : Marcelo Martiniano da Silva

**4647. 0000425-86.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora do Fato : Sílvia Helena Duarte de Souza  
 Vítima : Adriana Divina Duarte de Souza e outro

**4648. 0000426-71.2003.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autor do Fato : Francisco de Assis Cardoso  
 Vítima : Rubens da Silva Soares e outro

**4649. 0000427-56.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Dilomar Rodrigues da Silva  
 Vítima : Regina Teixeira Estraqués

**4650. 0000428-41.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora do Fato : Enir Pereira Barbosa da Silva Franco  
 Vítima : Incolumidade Pública

**4651. 0000429-26.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Sílvia Neves Barbosa  
 Vítima : Miguel Augusto de Freitas

**4652. 0000397-21.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Osmarino Mateus da Fonseca  
 Vítima : Sueli Barbosa de Assis

**4653. 0000398-06.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora do Fato : Maria José Araújo Rodrigues  
 Vítima : Ienes Rodrigues Siqueira da Silva e outro

**4654. 0000408-50.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Juracy Ferreira Santana  
 Reqdo : Leirivan Batista de Lara

**4655. 0000408-50.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Juracy Ferreira Santana  
 Reqdo : Leirivan Batista de Lara

**4656. 0000400-73.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Roberto César de Souza Lima  
 Vítima : Roberto César dos santos Fialho e outro

**4657. 0000396-36.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Francisco Mariano Machado  
 Vítima : Jerri Adriane Manfessoni

**4658. 0000395-51.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Ademir Mendes da Costa  
 Vítima : Leci Duarte Alvarenga

**4659. 0000399-88.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Roberto Pereira Fermiano  
 Vítima : Gilvane da Silva Portella

**4660. 0000393-81.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora do Fato : Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado  
 Vítima : José Oliveira de Souza

**4661. 0000394-66.2003.8.12.0042**

Contravenções  
 Autora do Fato : Alessandra Pereira Moises Caetano  
 Vítima : Denilson Antonio Caetano e outro

**4662. 0000392-96.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : José Oliveira de Souza  
 Vítima : Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado

**4663. 0000391-14.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Antônio Santana Oliva Júnior  
 Vítima : Kátia Alvarez Oliva

**4664. 0000388-59.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Eni Pereira de Araújo  
 Reqda : Jane Gomes Monteiro

**4665. 0000366-98.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Selma Eliane Monteiro de Carvalho

**4666. 0000367-83.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Handreza Oviedo Alves

**4667. 0000368-68.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Sandra Galvão

**4668. 0000369-53.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Alessandro Ferreira Costa

**4669. 0000369-53.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Alessandro Ferreira Costa

**4670. 0001269-36.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Roberto Carlos Soares da Silva  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Homero Nagib

**4671. 0001250-30.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reclamte : Ana Senhorinha Filha  
 Reclamdo : Ranulfo da Costa

**4672. 0001250-30.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Ana Senhorinha Filha  
 Reclamdo : Ranulfo da Costa

**4673. 0001248-60.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Execdtdo : Eudeir Vieira de Oliveira

**4674. 0001229-54.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Odete Fassina - ME  
 Execdtda : Lucinéia Carvalho Ribeiro

**4675. 0001224-32.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ricardo Odilon Martins  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Associação Nascente do Prosa  
 RepreLeg : Lucas Alves Santos

**4676. 0001223-47.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Simone Gutierrez da Costa  
 Execdtda : Kátia Chatti

**4677. 0001216-55.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Arlindo Borgmann  
 Reqdo : Mauro Pereira Soares

**4678. 0001197-49.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Ricardo Odilon Martins  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Reginaldo Cagnin Garcia

**4679. 0001197-49.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ricardo Odilon Martins

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Reginaldo Cagnin Garcia

**4680. 0001192-27.2003.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Odair da Silva  
Reqdo : Constancio Lemes

**4681. 0001193-12.2003.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Odair da Silva  
Reqdo : José Dimeira dos Reis

**4682. 0001194-94.2003.8.12.0042/01**  
Execução de Sentença  
Reqte : José Odair da Silva  
Reqdo : Paulo Rodolpho Oliveira da Silva

**4683. 0001194-94.2003.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Odair da Silva  
Reqdo : Paulo Rodolpho Oliveira da Silva

**4684. 0001195-79.2003.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Odair da Silva  
Reqda : Darci Ciqueira do Amaral

**4685. 0001196-64.2003.8.12.0042/01**  
Execução de Sentença  
Reqte : Carlos Domingos de Souza Sabião  
Reqdo : Consórcio Remaza

**4686. 0001196-64.2003.8.12.0042**  
Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
Reqte : Carlos Domingos de Souza Sabião  
Reqdo : Consórcio Remaza

**4687. 0001180-13.2003.8.12.0042**  
Execução de Sentença  
Exeqte : Indianara Miranda da Silva  
Advogado : Edvaldo Luna Ramos  
Execdo : Valmir da Cruz Rabello

**4688. 0001139-46.2003.8.12.0042**  
Crimes (detenção)  
Autor do Fato : José Iria Alves  
Vítima : Milton Pedro de Araújo

**4689. 0001135-09.2003.8.12.0042**  
Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Cosme Barbosa da Cruz  
Vítima : Luiz Augusto Borba Garbini

**4690. 0001136-91.2003.8.12.0042**  
Contravenções  
Autor do Fato : José Garcia de Souza  
Vítima : Incolumidade Pública

**4691. 0001137-76.2003.8.12.0042**  
Contravenções  
Autor do Fato : Leandro Correia da Silva  
Vítima : Bianco Valdez Miranda e outro

**4692. 0001138-61.2003.8.12.0042**  
Contravenções  
Autor do Fato : Rodrigo Gomes Amêndola e outro  
Vítima : Incolumidade Pública

**4693. 0001140-31.2003.8.12.0042**  
Contravenções  
Autor do Fato : Israel Vilalva da Cruz  
Vítima : Gilvan Alves Ferreira

**4694. 0001141-16.2003.8.12.0042**  
Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Givanildo Rodrigues da Silva  
Vítima : Liliana Rodrigues Dias

**4695. 0001142-98.2003.8.12.0042**  
Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Pedro Rodrigues dos Santos  
Vítima : Miguel Alves Meira Filho

**4696. 0001143-83.2003.8.12.0042**  
Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Rosa Alves Feitosa  
Vítima : Luzimar Bento Romero

**4697. 0001144-68.2003.8.12.0042**  
Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Moisés Marques de Almeida  
Vítima : Eduardo Fernandes de Almeida

**4698. 0001145-53.2003.8.12.0042**  
Contravenções  
Autor : Dilomar Rodrigues da Silva  
Vítima : Regina Teixeira Estriques

**4699. 0001160-22.2003.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Carlos Henrique Correa Gomes  
Reqdo : Antonio Proença

**4700. 0001046-83.2003.8.12.0042**  
Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Juraci Magalhães dos Santos  
Vítima : Julice Arruda dos Santos

**4701. 0001047-68.2003.8.12.0042**  
Contravenções  
Autor do Fato : Israel Nesres de Araújo  
Vítima : Carla Arruda de Lara Pereira e outro

**4702. 0001048-53.2003.8.12.0042**  
Contravenções  
Autor do Fato : Ana Benedita Ajala e outro

Vítima : Ana Benedita Ajala e outro

**4703. 0001022-55.2003.8.12.0042**  
Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Sinvaldo Barbosa Sobral  
Vítima : Edton Pereira Barbosa

**4704. 0001037-24.2003.8.12.0042**  
Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Antonio Carlos Martins de Souza  
Vítima : Luzia Claudino dos Santos

**4705. 0001029-47.2003.8.12.0042**  
Contravenções  
Autora do Fato : Eva Nilza de Oliveira Dias Correa e outro  
Vítima : Eva Nilza de Oliveira Dias Correa e outro

**4706. 0001025-10.2003.8.12.0042**  
Crimes (detenção)  
Autora do Fato : Vilma Lopes dos Santos  
Vítima : Erinaldo Antonio da Silva

**4707. 0001034-69.2003.8.12.0042**  
Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Weber Luciano de Medeiros  
Vítima : Suzene Soares Nantes

**4708. 0001112-63.2003.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Valfrido Cardoso Rodrigues  
Reclamdo : Weber Vieira de Paula

**4709. 0001030-32.2003.8.12.0042**  
Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Roberto Alvez Bezerra  
Vítima : Eliana Gonçalves Leite

**4710. 0001038-09.2003.8.12.0042**  
Crimes (detenção)  
Autora do Fato : Alcenire França de Oliveira  
Vítima : Amanda Vieira Muritiba

**4711. 0001024-25.2003.8.12.0042**  
Crimes (detenção)  
Autora do Fato : Juliana de Oliveira  
Vítima : Elzenclethem Lima dos Santos

**4712. 0001101-34.2003.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Adriano Capelossi  
Execdo : Marcelo Pereira da Silva & Cia Ltda - ME

**4713. 0001095-27.2003.8.12.0042/01**  
Execução de Sentença  
Reqte : Marly Barbosa da Silva  
Reqdo : Carlos Pereira de Matos

**4714. 0001095-27.2003.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marly Barbosa da Silva  
Reqdo : Carlos Pereira de Matos

**4715. 0001028-62.2003.8.12.0042**  
Crimes (detenção)  
Autor : Delegado  
A. Fato : Elzenclethem Lima dos Santos  
Vítima : Juliana de Oliveira

**4716. 0001040-76.2003.8.12.0042**  
Contravenções  
Autor do Fato : Dilomar Rodrigues da Silva  
Vítima : Regina Teixeira Estriques

**4717. 0001019-03.2003.8.12.0042**  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor do Fato : Devanei Anunciação Silva  
Vítima : Administração Pública e outro

**4718. 0001020-85.2003.8.12.0042**  
Crimes (detenção)  
A. Fato : Fábio de Oliveira Souza  
Vítima : Nádia Lia Rodrigues Marques

**4719. 0001079-73.2003.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Victomar Rodrigues Monteiro  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqda : Eulália Rosa de Almeida

**4720. 0001077-06.2003.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Antonieta Gomes de Abreu  
Execdo : Fátima Maria Gonçalves de Almeida

**4721. 0001076-21.2003.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Antonieta Gomes de Abreu  
Execdo : Nivaldo Matias

**4722. 0001075-36.2003.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Antonieta Gomes de Abreu  
Reqda : Cleuzenir Vieira de Arruda

**4723. 0001018-18.2003.8.12.0042**  
Contravenções  
Autor do Fato : Marcelo da Silva  
Vítima : Fabiana Márcia Lemes

**4724. 0001027-77.2003.8.12.0042**  
Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Espólio de Antônio Italo Miglioli  
Vítima : Sir de Lara Rodovalho

**4725. 0001065-89.2003.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marcelo Lubas Catelan

Executo : Marcelo Pereira da Silva & Cia Ltda - ME

**4726. 0001064-07.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Francisco Luiz dos Santos  
Requ : Pedro Marcon

**4727. 0001059-82.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Julieta de Souza - ME  
Requ : Antonio Alves Martins

**4728. 0001057-15.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : João Marcos Monteiro de Paula  
Executo : Durval de Almeida Rosa

**4729. 0001056-30.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Vicente Cardeal Ferreira Júnior  
Executo : Antonia Ricardo de Souza

**4730. 0001055-45.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Marcílio de Souza Brandão  
Advogado : Defensoria Pública  
Requ : Marlucci Aguilera Foss

**4731. 0001031-17.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
Autor : Pedro Pereira dos Santos  
Vítima : Vital Cordeiro Valea

**4732. 0001005-19.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Celso Alves Cardoso  
Requ : Joel Peteris de Campos

**4733. 0001003-49.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Maria Suerda de Lima  
Executo : Enedina Pereira de Lima

**4734. 0001002-64.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Maria Suerda de Lima  
Executo : Sandra G. de Souza Lima

**4735. 0001001-79.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Maria Suerda de Lima  
Executo : Carmélio Duailibi

**4736. 0001000-94.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Exeque : Maria Suerda de Lima  
Executo : Luis Elpidio Lopes da Costa

**4737. 0001000-94.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Maria Suerda de Lima  
Executo : Luis Elpidio Lopes da Costa

**4738. 0000999-12.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Exeque : Maria Suerda de Lima  
Executo : Sônia Oliveira Santos Lima

**4739. 0000999-12.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Maria Suerda de Lima  
Executo : Sônia Oliveira Santos Lima

**4740. 0000998-27.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Maria Suerda de Lima  
Executo : Vergelina Rodrigues dos Santos

**4741. 0000997-42.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Maria Suerda de Lima  
Executo : Luzinete Borges Baloque

**4742. 0000996-57.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Maria Suerda de Lima  
Executo : Ana Senhorinha Filha

**4743. 0000995-72.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Exeque : Maria Suerda de Lima  
Executo : Rute Pereira Monteiro

**4744. 0000995-72.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Maria Suerda de Lima  
Executo : Rute Pereira Monteiro

**4745. 0000994-87.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Maria Suerda de Lima  
Executo : Maria Alzeni Pereira

**4746. 0000981-88.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Exeque : Mariana Francisca da Conceição  
Executo : Maria Auxiliadora S. Freitas

**4747. 0000981-88.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Mariana Francisca da Conceição  
Executo : Maria Auxiliadora S. Freitas

**4748. 0000982-73.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reque : Mariana Francisca da Conceição  
Requ : Maria Gomes

**4749. 0000982-73.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Mariana Francisca da Conceição  
Requ : Maria Gomes

**4750. 0000983-58.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Mariana Francisca da Conceição  
Executo : Leticia D. V. do Carmo

**4751. 0000984-43.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Exeque : Mariana Francisca da Conceição  
Executo : Rosimeire Pereira da Silva

**4752. 0000984-43.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Mariana Francisca da Conceição  
Executo : Rosimeire Pereira da Silva

**4753. 0000985-28.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Mariana Francisca da Conceição  
Executo : Ana Rosa R. Silva Oliveira

**4754. 0000986-13.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Mariana Francisca da Conceição  
Executo : Dirley da Silva

**4755. 0000957-60.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Executo : Saylle Araújo Luis

**4756. 0000956-75.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reque : Therezinha de Souza Vicente  
Requ : Deysse Bonfim de Lima

**4757. 0000956-75.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Therezinha de Souza Vicente  
Requ : Deysse Bonfim de Lima

**4758. 0000948-98.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Maria Jonathas Marcelino  
Requ : Djalma da Costa Lima

**4759. 0000949-83.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Therezinha de Souza Vicente  
Requ : Deolício Lourenço Souza

**4760. 0000908-19.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Maria Marta Bispo dos Santos  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Executo : Cassemiro Moroskoski

**4761. 0000926-40.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reque : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Requ : Cleudilene V. de Arruda

**4762. 0000926-40.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Requ : Cleudilene V. de Arruda

**4763. 0000925-55.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Ana Francisca de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Requ : Carliana Lino de Araújo

**4764. 0000902-12.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reque : Benedito de Oliveira Esteche  
Requ : Miguel Xavier de Oliveira e outro

**4765. 0000903-94.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Noemi Luges da Silva  
Requ : José Pedro da Silva

**4766. 0000904-79.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : Mário Marcos Vedovati  
Requ : Jairo Marcato

**4767. 0000898-72.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : Eraldo Luis Pagani Gasparini  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
Executo : Yamaha Marcato Motos

**4768. 0000889-13.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeque : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Executo : Izaias Aparecido Ravazi

**4769. 0000888-28.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Requ : Katiúscia Freitas Nantes

**4770. 0000887-43.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
Requ : Angelo Ferreira de Moraes

**4771. 0000886-58.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
 Reqdo : Paulo Salazar Mendonza

**4772. 0000848-46.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora do Fato : Maria Valdice Oliveira dos Santos e outro  
 Vítima : Maria Valdice Oliveira dos Santos e outro

**4773. 0000847-61.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora do Fato : Ana Lúcia Rosa de Araújo  
 Vítima : Ceferina Valenzuela Ribas

**4774. 0000846-76.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor : Alisson Pereira de Sousa  
 Vítima : Adriana Peres Ferreira Calvario

**4775. 0000845-91.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora do Fato : Ermelinda Aparecida Medeiros Maia  
 Vítima : Soila Martins Zanata

**4776. 0000852-83.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Aparecido Silvino  
 Vítima : José Carlos dos Santos

**4777. 0000851-98.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autores do Fato : Marcia Regina Mendes de Souza  
 Nelson Moreira de Freitas  
 Laurentino de Freitas  
 Vítima : Marcia Regina Mendes de Souza  
 Laurentino de Freitas

**4778. 0000843-24.2003.8.12.0042/01**

Restituição de Coisa Apreendida  
 Reqte : Miguel Alves Meira Filho  
 Advogado : Vecio de Oliveira Brito

**4779. 0000843-24.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autores do Fato : Pedro Rodrigues dos Santos e outros  
 Vítimas : Pedro Rodrigues dos Santos e outros

**4780. 0000837-17.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor : Pedro Alves dos Santos  
 Vítima : Iliaine Sandra Oliveira Martins

**4781. 0000838-02.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Welton de Oliveira Santana  
 Vítima : Aparecido Barbosa da Silva

**4782. 0000842-39.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Geraldo Leopoldino da Silva  
 Vítima : Geracina Maria da Conceição

**4783. 0000840-69.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Ademir Mendes da Costa  
 Vítima : Leuci Duarte Alvarenga

**4784. 0000841-54.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Veríssimo Manuel Magro Parrado  
 Vítima : Maria Manuela Zambujo Maurício

**4785. 0000864-97.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Antonia Ricardo de Souza  
 Advogado : Juliane Penteado Santana e outro  
 Exectdo : Teófilo Conceição Ferreira

**4786. 0000865-82.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Sebastião Ferreira

**4787. 0000865-82.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Sebastião Ferreira

**4788. 0000867-52.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Maria Suerda de Lima  
 Exectdo : Jairo A Domingos Barbosa

**4789. 0000867-52.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Suerda de Lima  
 Exectdo : Jairo A Domingos Barbosa

**4790. 0000868-37.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Suerda de Lima  
 Exectda : Ana Rosa Rocha da Silva

**4791. 0000869-22.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Suerda de Lima  
 Exectda : Neuza Luzia Souza Sabião

**4792. 0000870-07.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Suerda de Lima  
 Exectda : Martinha Maria da Silva

**4793. 0000871-89.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Maria Suerda de Lima  
 Exectda : Jussara Bechuete Corrêa

**4794. 0000835-47.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Antônio Gomes de Freitas  
 Vítima : Antonio Fuzaro

**4795. 0000834-62.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora do Fato : Neuza Silva Dutra  
 Sandra Ceranto de Souza  
 Vítima : as mesmas

**4796. 0000833-77.2003.8.12.0042**

Contravenções  
 Autora do Fato : Rosa Maria da Conceição Roberto  
 Vítima : Vanessa Almeida de Souza

**4797. 0000832-92.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Valdir Pereira da Silva  
 Vítima : Maria Suely Alves da Silva

**4798. 0000831-10.2003.8.12.0042**

Contravenções  
 Autora do Fato : Pemiely Benevides de Souza  
 Jorge José de Souza

**4799. 0000830-25.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora do Fato : Lenir Ramos Lupes  
 Vítima : luciana Correa da Silva Crispim

**4800. 0000829-40.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Kleber Luciano Chaves dos Santos  
 Vítima : Rodrigo Alexandre Dias

**4801. 0000826-85.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Alex Cunha Ribeiro  
 Vítima : Solange Cunha Ribeiro e outro

**4802. 0000816-41.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonia Ricardo de Souza  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Teófilo Conceição Ferreira

**4803. 0000803-42.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Marli Matias da Silva  
 Advogado : Juliane Penteado Santana  
 Exectdo : Alexandre Valério Dias Passos

**4804. 0000801-72.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Drogaria Central Ltda - ME  
 Reqda : Dirce Soares

**4805. 0000800-87.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Julieta de Souza - ME  
 RepreLeg : Vandellson Lemes Ferreira  
 Reqdo : Ronildo Gonçalves Dias

**4806. 0000800-87.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Julieta de Souza - ME  
 RepreLeg : Vandellson Lemes Ferreira  
 Reqdo : Ronildo Gonçalves Dias

**4807. 0000778-29.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Adriano Capelossi - ME  
 Reqda : Vera Lúcia de Tal

**4808. 0000777-44.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Adriano Capelossi - ME  
 Reqdo : Flávio de Almeida Leal Gomes

**4809. 0000776-59.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Adriano Capelossi - ME  
 Reqdo : Altair Martins Santana

**4810. 0000775-74.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Adriano Capelossi - ME  
 Reqdo : Otávio Inácio Vieira

**4811. 0000774-89.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Adriano Capelossi - ME  
 Reqdo : Marco Antonio Chave

**4812. 0000768-82.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Drogaria Central Ltda - ME  
 Reqdo : Cleber Aécio Segato

**4813. 0000768-82.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Drogaria Central Ltda - ME  
 Reqdo : Cleber Aécio Segato

**4814. 0000757-53.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : José Pires de Moraes  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Inácio Medeiros de Almeida

**4815. 0000757-53.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : José Pires de Moraes  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Inácio Medeiros de Almeida

**4816. 0000756-68.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Pedro Ricardo Martins  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida e outro  
Reqdo : Valdir Rauber dos Santos

**4817. 0000755-83.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Milton Fernandes da Silva  
Reqdo : Francismar de Souza Martos

**4818. 0000755-83.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Milton Fernandes da Silva  
Reqdo : Francismar de Souza Martos

**4819. 0000754-98.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Anacleto Fassina  
Exectdo : Adilson Arruda leão

**4820. 0000753-16.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cícera de Lima Soares Miranda  
Reqdo : Valdeci Arruda Costa

**4821. 0000735-92.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Edson Batista França

**4822. 0000735-92.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Edson Batista França

**4823. 0000736-77.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
Exectdo : João Aparecido dos Reis

**4824. 0000737-62.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
Exectdo : Maria Aparecida I. M. Oliveira

**4825. 0000738-47.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
Exectdo : Adegar F. Barbosa

**4826. 0000739-32.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Cleber Gonçalves Santana  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Exectdo : Helbyton Rocha de Morais

**4827. 0000740-17.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Johelio da Silva Gomes  
Reqdo : Silvio do Nascimento Borges

**4828. 0000741-02.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Izaías Ciqueira do Amaral  
Reqdo : Mecânica Trevão Ltda

**4829. 0000728-03.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Lino Alves Fernandes  
Reqdo : Constancio Lemes

**4830. 0000726-33.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Lino Alves Fernandes  
Reqda : Alessandra Pelicioni Alves Barros

**4831. 0000726-33.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Lino Alves Fernandes  
Reqda : Alessandra Pelicioni Alves Barros

**4832. 0000727-18.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lino Alves Fernandes  
Exectdo : Jair Ferreira Alves

**4833. 0000715-04.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Ronaldo Wanderson Pereira de Melo

**4834. 0000716-86.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Djalma da Costa Lima

**4835. 0000718-56.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Gilmar Rossignol

**4836. 0000719-41.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Júlio César Alves Pires

**4837. 0000719-41.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Júlio César Alves Pires

**4838. 0000720-26.2003.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Exeqte : Valdir Ferreira da Silva  
Exectdo : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME

**4839. 0000721-11.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
RepreLeg : Celso Medeiros Neto  
Reqdo : Luciano da Cruz Lopes

**4840. 0000722-93.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
RepreLeg : Celso Medeiros Neto  
Reqdo : João Ferreira Neto

**4841. 0000724-63.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
RepreLeg : Celso Medeiros Neto  
Reqdo : José Geraldo de Tal

**4842. 0000725-48.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Iracil Casagrande  
Reqdo : Sidnei Valentim de Campos - ME

**4843. 0000725-48.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Iracil Casagrande  
Reqdo : Sidnei Valentim de Campos - ME

**4844. 0000696-95.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
Exectdo : Catarino de Souza

**4845. 0000697-80.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
Exectdo : Aristeu Felizardo de Souza

**4846. 0000698-65.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
Exectdo : Alaor Brito de Carvalho

**4847. 0000699-50.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
Exectda : Iracema A. Souza

**4848. 0000700-35.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
Exectdo : Orcilei Cândido de Souza

**4849. 0000701-20.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
Exectdo : Antonio de Jesus

**4850. 0000702-05.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
Exectda : Sueli Moura da Silva

**4851. 0000703-87.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
Exectda : Elzair Floriano Couto

**4852. 0000687-36.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Valdir Ferreira da Silva  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqda : Grace Arruda Ferreira

**4853. 0000688-21.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqdo : Alberi Correa

**4854. 0000688-21.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqdo : Alberi Correa

**4855. 0000689-06.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqdo : João Carlos Ferronato

**4856. 0000690-88.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqdo : Sinoir Gomes de Andrade

**4857. 0000691-73.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqda : Delfina Devesa

**4858. 0000692-58.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqda : Ana Rita Baltazar



**4859. 0000693-43.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Luis Eupídeo

**4860. 0000694-28.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Diná Corrêa Dourado

**4861. 0000675-22.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Indianara Miranda da Silva  
 Advogado : Edvaldo Luna Ramos  
 Reqdo : Valmir da Cruz Rabello

**4862. 0000677-89.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Inessa Bonifácio Oliveira  
 Reqdo : Ranulfo da Costa

**4863. 0000677-89.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Inessa Bonifácio Oliveira  
 Reqdo : Ranulfo da Costa

**4864. 0000678-74.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jose Carlos Nava Arruda  
 Exectdo : Clóvis José Rodrigues e outro

**4865. 0000679-59.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jose Carlos Nava Arruda  
 Advogado : Jose Carlos Nava Arruda  
 Exectdo : Clóvis José Rodrigues e outro

**4866. 0000673-52.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Ronan Quaresma de Rezende

**4867. 0000672-67.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Cícero Mariano da Silva  
 Exectda : Maria Helena Xavier

**4868. 0000654-46.2003.8.12.0042**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Leontina Barbosa dos Santos  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
 Reqdo : Edilson Brito de Carvalho

**4869. 0000648-39.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
 Exectda : Alda Pereira da Silva

**4870. 0000649-24.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
 Exectdo : Paulo Luiz de Oliveira

**4871. 0000650-09.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
 Exectda : Maria de Fátima Borges

**4872. 0000651-91.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
 Exectdo : Job Barreto Duim

**4873. 0001655-66.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Luciano Rodrigues Rosa  
 Reqdo : Ezequiel Icassati Nantes

**4874. 0001632-23.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Lauro Antônio Rodrigues Guimarães  
 Reqdo : Fernando de Souza Ferreira

**4875. 0001635-75.2003.8.12.0042**

Embargos de Terceiro  
 Embargte : Nelson Luiz Pedron  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza e outro  
 Embargda : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Advogado : Wilian Douglas de Souza Brito

**4876. 0001634-90.2003.8.12.0042**

Embargos de Terceiro  
 Embargte : Nelson Luiz Pedron  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza e outro  
 Embargda : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Advogado : Wilian Douglas de Souza Brito

**4877. 0001633-08.2003.8.12.0042**

Embargos de Terceiro  
 Embargte : Nelson Luiz Pedron  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
 Embargda : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Advogado : Wilian Douglas de Souza Brito

**4878. 0001631-38.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Odete Fassina - ME  
 Exectda : Anete Maria Silveira Oliveira

**4879. 0001630-53.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Odete Fassina - ME  
 Exectda : Balbina Aparecida da Silva Oliveira

**4880. 0001601-03.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
 Exectda : Oriclei Cândida de Souza

**4881. 0001602-85.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
 Exectda : Oriclei Cândida de Souza

**4882. 0001603-70.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
 Exectda : Virgília Maria Bitencourt

**4883. 0001604-55.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
 Reqda : Virgília Maria Bitencourt

**4884. 0001605-40.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
 Reqdo : Artur José Nogueira

**4885. 0001605-40.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
 Reqdo : Artur José Nogueira

**4886. 0001606-25.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
 Reqdo : Henrique Souza

**4887. 0001606-25.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
 Reqdo : Henrique Souza

**4888. 0001607-10.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.  
 Exectdo : Claudio Soares Marim

**4889. 0001598-48.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Emival Rosa Bolivar  
 Reqdo : Rivaldo Pires Martins

**4890. 0001587-19.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Luciano Rodrigues Rosa  
 Reqda : Leda Conceição de Araújo

**4891. 0001582-94.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Santana & Araújo Limitada  
 Advogado : Edilson Magro  
 Reqda : Gladis Maria Ferro ME

**4892. 0001579-42.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Marciano Silva de Melo  
 Exectdo : Ailton da Silva Dutra

**4893. 0001551-74.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Adriano Dias Miskisnisch  
 Vítima : Ana Maria de Vez Martins

**4894. 0001552-59.2003.8.12.0042/01**

Restituição de Coisa Apreendida  
 Reqte : André Luiz dos Reis  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

**4895. 0001329-09.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Osmildo Francisco Varela, vulgo 'Nenem'  
 Vítima : Izailda Francisca Varela

**4896. 0001558-66.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Gilberto Nepomuceno de Almeida  
 Exectda : Claudinéia Batista de Oliveira da Silva

**4897. 0001558-66.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Gilberto Nepomuceno de Almeida  
 Exectda : Claudinéia Batista de Oliveira da Silva

**4898. 0001557-81.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Suerda de Lima  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Exectda : Aurelice Vera da Silva

**4899. 0001554-29.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Gomes de Arruda  
 Reqdo : Valfrido Gomes de Miranda

**4900. 0001483-27.2003.8.12.0042**

Contravenções  
 Autores do Fato : Zenaide Ferreira Lemes e outros  
 Vítima : Virgínia Rosa de Araújo Neta

**4901. 0001479-87.2003.8.12.0042**

Contravenções  
 Autor do Fato : Leonidas Duarte Alvarenga  
 Valderli Santana

**4902. 0001478-05.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Valfrido Gomes de Miranda  
 Vítima : Willian Pereira de Souza

**4903. 0001394-04.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : José Márcio de Souza Prudêncio e outro

Vítima : José Márcio de Souza Prudêncio e outro

**4904. 0001396-71.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Conceição Augusta da Silva

Vítima : Adelayde Ocampos

**4905. 0001323-02.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autores : Ralph Levi Baes de Brito e outros

A. Fato : Ralph Levi Baes de Brito

Vítimas : Alaide Maria Dias e outros

**4906. 0001481-57.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autora do Fato : Osvaldiline Rodrigues dos Santos

Ana Rosa Alves Conrado

Vítima : Os mesmos

**4907. 0001318-77.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Edton Pereira Barbosa

Vítima : Juliana Lira Andrade Ferreira

**4908. 0001480-72.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Geraldo Almeida Ormond

Vítima : José Rico Moreira de Andrade

**4909. 0001484-12.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Daura Pereira Borges

Vítima : Alessandra de Souza

**4910. 0001485-94.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Sebastião Assunção

Vítima : Francisca de Lourdes Assunção

**4911. 0001528-31.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Edegar Schroder

Vítima : Neuro Francisco Casagrande

**4912. 0001514-47.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Jose Carlos Nava Arruda

Exectda : Zoraide Garcia Coimbra

**4913. 0001497-11.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Antonio Francisco da Silva

Reqda : Juliana de Oliveira

**4914. 0001497-11.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Antonio Francisco da Silva

Reqda : Juliana de Oliveira

**4915. 0001488-49.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Edton Pereira Barbosa

Vítima : Edson Batista França

**4916. 0001496-26.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Rafael Schreiner

Reqdo : Alípio Gonzaga Nantes

**4917. 0001496-26.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte : Rafael Schreiner

Reqdo : Alípio Gonzaga Nantes

**4918. 0001404-48.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Geraldo Almeida Ormond e outro

Vítima : Geraldo Almeida Ormond e outro

**4919. 0001331-76.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Jeferson Garcia de Souza

Vítima : Maria Aparecida Ramos

**4920. 0001328-24.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Raimundo Bonfim de Souza, vulgo 'Mundico'

Dirlene Queiroz Lima

Vítima : os mesmos

**4921. 0001327-39.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Dirlene Queiróz Lima

Vítima : Raimundo Bonfim de Souza, vulgo 'Mundico'

**4922. 0001326-54.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Raimundo Bonfim de Souza, vulgo 'Mundico'

Vítima : Dirlene Queiróz Lima

**4923. 0001325-69.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Antônio Santana dos Santos

Vítima : Lucinete de Souza

**4924. 0001398-41.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Jenilson Pereira da Silva

Vítima : Kátia Maria Xavier

**4925. 0001391-49.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Maria Nilce Pereira de Olivera

Vítima : Viviane Viana de Souza

**4926. 0001399-26.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor : Delegado

A. Fato : Erinaldo Antonio da Silva

Vítima : Vilma Lopes dos Santos

**4927. 0001390-64.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Washington Luiz Ferreira Coelho

Vítima : Elaine Hutner Farias

**4928. 0001322-17.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Roberto Ferreira Gonçalves

Vítima : Elisandra Gonçalves Couto da Silva

**4929. 0001471-13.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Sidinei Fassina

Reqdo : Donaldo Martins da Silveira

**4930. 0001397-56.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Geraldo Almeida Ormond

Vítima : Mirian Duarte Corrêa

**4931. 0001333-46.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Clóvis de Assis Lemes Cardoso

Vítima : Silviana Ferreira

**4932. 0001441-75.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Djalma da Costa Lima

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Reqda : Maria Jesus de Lima

**4933. 0001442-60.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Naudy Gomes Fialho

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Exectdo : Antônio Jesus Amaral

**4934. 0001431-31.2003.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença

Exeqte : Rosimeire Cristina Favi da Silva

Exectdo : José Pedro da Silva

**4935. 0001431-31.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Rosimeire Cristina Favi da Silva

Exectdo : José Pedro da Silva

**4936. 0001415-77.2003.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Julieta de Souza - ME

RepreLeg : Vandellson Lemes Ferreira

Reqda : Rita de Cássia R. M. Danilo

**4937. 0001414-92.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Julieta de Souza - ME

RepreLeg : Vandellson Lemes Ferreira

Reqda : Zenaide Ferreira Lemes e outro

**4938. 0001414-92.2003.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Julieta de Souza - ME

RepreLeg : Vandellson Lemes Ferreira

Reqda : Zenaide Ferreira Lemes

**4939. 0001400-11.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Delci Maccari

Vítima : Luciano Rós Carpane

**4940. 0001393-19.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Valdir Santos Souza

Vítima : Maria Pereira da Silva

**4941. 0001392-34.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Rogério Candido da Silva

Vítima : Dilza Lúcia da Cunha Santos

**4942. 0001336-98.2003.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Silene da Silva Freitas

Vítima : Adailton Freitas de Jesus

**4943. 0001332-61.2003.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)

Autor : Arizoli Gomes de Arruda e outro

Vítima : Arizoli Gomes de Arruda e outro

**4944. 0001315-25.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor : Inácio Medeiros de Almeida

Vítima : Rosângela da Silva Miranda

**4945. 0001330-91.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Nelcile Salete Schultz Goffetto

Vítima : Sílvia Helena Duarte de Souza

**4946. 0001321-32.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Nelcile Salete Schultz Goffetto e outro

Vítima : Nelcile Salete Schultz Goffetto e outro

**4947. 0001344-75.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Sílvia Helena Duarte de Souza e outro

Vítima : Nelcile Salete Schultz Golfetto

**4948. 0001395-86.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Lúcio Moreira da Fonseca

Vítima : Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca

**4949. 0001403-63.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : José Barros da Silva

Vítima : Geraldo Fernandes de Oliveira

**4950. 0001402-78.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Eugênio Zamignan

Vítima : Thielly Ferreira Campos

**4951. 0001407-03.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Derivaldo José de Almeida

Vítima : Derinei Ferreira de Almeida

**4952. 0001406-18.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : João Antônio Araújo Costa

Vítima : Edinaldo Santana de Aguiar e outro

**4953. 0001405-33.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : João Carlos Ferronato e outro

Vítima : João Carlos Ferronato e outro

**4954. 0001388-94.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Drogaria Central Ltda - ME

Reqda : Carmem A. Cristaldo

**4955. 0001389-79.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Drogaria Central Ltda - ME

Reqdo : Carlos Pereira da Silva

**4956. 0001389-79.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Drogaria Central Ltda - ME

Reqdo : Carlos Pereira da Silva

**4957. 0001386-27.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Antônio Caetano Carneiro

Reqdo : Abílio Dias da Silva

**4958. 0001383-72.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Adriano Capelossi - ME

Reqda : Laura de Tal

**4959. 0001382-87.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Adriano Capelossi - ME

Reqdo : Antonio Gomes de Souza

**4960. 0001381-05.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Adriano Capelossi - ME

Reqdo : Benjamim Rondon

**4961. 0001381-05.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Adriano Capelossi - ME

Reqdo : Benjamim Rondon

**4962. 0001380-20.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Adriano Capelossi - ME

Reqda : Ligia de Tal

**4963. 0001379-35.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Adriano Capelossi - ME

Reqda : Neide Rodrigues Lima Rangel

**4964. 0001378-50.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Adriano Capelossi - ME

Reqdo : Daniel Rodrigues

**4965. 0001369-88.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Exeqte : Gilberto Nepomuceno de Almeida

Exectda : Maria Lúcia da Silva Souza

**4966. 0001369-88.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Gilberto Nepomuceno de Almeida

Exectda : Maria Lúcia da Silva Souza

**4967. 0001365-51.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte : Maria Juscélia Ferreira Alves

Advogado : Edvaldo Luna Ramos

Reqda : Jamile Lima dos Santos-ME

**4968. 0001362-96.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME

Exectdo : Izaías Aparecido Ravazi

**4969. 0001357-74.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Gilberto Rodrigues Fernandes

Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro

Exectdo : Fábio Alves Barbosa

**4970. 0001297-04.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Odete Fassina - ME

Exectdo : Celso Gomes de Araújo

**4971. 0001283-20.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Wagner Barbosa de Oliveira

Exectda : Luciane Novaes Lins

**4972. 0001270-21.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Jose Carlos Nava Arruda

Exectdo : Clóvis José Rodrigues e outro

Advogado : Manoel Barbosa de Souza e outro

**4973. 0001271-06.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Jose Carlos Nava Arruda

Exectdo : Clóvis José Rodrigues e outro

Advogado : Manoel Barbosa de Souza e outro

**4974. 0000138-89.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Mário Marcos Vedovati

Reqdo : Miguel Messias da Silva

**4975. 0000138-89.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Mário Marcos Vedovati

Reqdo : Miguel Messias da Silva

**4976. 0000139-74.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Mário Marcos Vedovati

Reqdo : José Rodrigues

**4977. 0000139-74.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Mário Marcos Vedovati

Reqdo : José Rodrigues

**4978. 0000103-32.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Edneusa Vieira da Silva

Reqdo : Rui Bezerra Santos

**4979. 0000103-32.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Edneusa Vieira da Silva

Reqdo : Rui Bezerra Santos

**4980. 0000102-47.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Celina Carneiro Monteiro

Exectdo : Nelson Luiz Pedron

**4981. 0000096-40.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Meire Salazar

Exectda : Edineia Maria da Silva

**4982. 0000075-64.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Marcelo Augusto Moretto

Reqdo : Manuel Nogueira da Silva

**4983. 0000075-64.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Marcelo Augusto Moretto

Reqdo : Manuel Nogueira da Silva

**4984. 0000067-87.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Luiz Rosalino Rodrigues dos Santos

Exectdo : Enio Ferreira Borges

**4985. 0000039-22.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Nelson Peixoto - ME

Reqdo : Antonio Batista da Silva

**4986. 0000039-22.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Nelson Peixoto - ME

Reqdo : Antonio Batista da Silva

**4987. 0000021-98.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Ana Cláudia Pinheiro Valiente e outro

Advogada : Valeska Maria Alves Pires

RepreLeg : Joel Correia Valiente

Reqdo : HSBC Seguros S/A

Advogado : Edyen Valente Calepis e outro

**4988. 0000008-02.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Orfilia Gutierrez

Exectda : Rosa Maria da Cunha

**4989. 0000009-84.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Marcelo Hansen Duarte Alvarenga

Reqdo : Denair Cavassola

**4990. 0000004-62.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : José Francisco dos Santos Filho

Reqdo : Renato Duarte de Oliveira

**4991. 0003160-92.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : José Pires de Moraes

Exectdo : Inácio Medeiros de Almeida

**4992. 0003144-41.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte : Luiz Carlos Gomes da Silva

Advogado : Defensoria Pública

Reqdo : Sidney Rodrigues

**4993. 0003138-34.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Idalvina Oliveira da Silva

Reqda : Marínes Gonçalves

**4994. 0003134-94.2003.8.12.0042**

Inquérito Policial / Leve

Autor : Delegado

Infrator : Aduato Ferreira Gabriel

Vítima : Douglas Aparecido de Oliveira Barbosa

**4995. 0003124-50.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Djalma Santos do Nascimento

Execdta : Ana Rosa Rocha da Silva

**4996. 0003105-44.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Arcelino Golfetto-ME

Reqdo : Francisco Ferreira Neto

**4997. 0003105-44.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Arcelino Golfetto-ME

Reqdo : Francisco Ferreira Neto

**4998. 0003106-29.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Arcelino Golfetto-ME

Reqdo : Luis Elpidio Lopes da Costa

**4999. 0003106-29.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Arcelino Golfetto-ME

Reqdo : Luis Elpidio Lopes da Costa

**5000. 0003107-14.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Arcelino Golfetto-ME

Reqdo : Walter Alves Pimenta

**5001. 0003107-14.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Arcelino Golfetto-ME

Reqdo : Walter Alves Pimenta

**5002. 0003086-38.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Joel Correia Valiente

Reqda : Maria Aparecida Marques

**5003. 0002564-11.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Maria Auxiliadora Alves da Silva

Reqdo : Deolício Lourenço Souza

**5004. 0002565-93.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Claudinéia Izídia Vieira

Reqdo : José Eduardo da Silva

**5005. 0002566-78.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Mário Marcos Vedovati

Reqdo : Antenor Alexandre de Almeida

Advogado : Admar Agostini Manica e outro

**5006. 0002566-78.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Mário Marcos Vedovati

Reqdo : Antenor Alexandre de Almeida

Advogado : Admar Agostini Manica e outro

**5007. 0002560-71.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Divino de Souza

Reqdo : Fernando

**5008. 0002557-19.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Heleno Silvino da Silva

Execdta : Kleverson Souza Oliveira

**5009. 0002556-34.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Heleno Silvino da Silva

Execdta : Genezia Souza Cardoso

**5010. 0002553-79.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Rosalina Gomes Viana Loureiro

Execdta : Luzia Manoel Fernandes

**5011. 0002554-64.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Mariana Francisca da Conceição

Reqdo : Laurício Correia da Silva

**5012. 0002555-49.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Mariana Francisca da Conceição

Reqdo : Tereza de Tal

**5013. 0002555-49.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Mariana Francisca da Conceição

Reqdo : Tereza de Tal

**5014. 0002516-52.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Mariana Francisca da Conceição

Execdta : Ana Rosa R. Silva Oliveira

**5015. 0002226-37.2003.8.12.0042**

Inquérito Policial / Desacato (art. 331)

Autor : Delegado

Autor do Fato : Antonia Joelina Correia de Aguiar

Vítima : Antonio Fuzaro

**5016. 0002225-52.2003.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor : Delegado

Infratores : Paulo Rodolpho Oliveira da Silva e outros

Vítimas : Paulo Rodolpho Oliveira da Silva e outros

**5017. 0002212-53.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais

Autor : Delegado

Infrator : luziran Alves da Silva

Vítima : Flávio Márcio Rodrigues da Silva

**5018. 0002233-29.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais

Autor : Delegado

Infrator : Valdeir Holsbach Costa

Vítima : Bianco Valdez Miranda e outro

**5019. 0002215-08.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais

Autor : Delegado

Infrator : Alberto Borges Simão

Vítima : Edileuza Melo da Costa Simão

**5020. 0002208-16.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves

Reqdo : Edival Valevan

**5021. 0002209-98.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Autora : Neiva Maria Debovi

Reqdo : Marcio Roberto Lopes

**5022. 0002209-98.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autora : Neiva Maria Debovi

Reqdo : Marcio Roberto Lopes

**5023. 0002187-40.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Mário Marcos Vedovati

Reqdo : José Bento Gonçalves Guimarães

**5024. 0002188-25.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Mário Marcos Vedovati

Reqdo : José Bento Gonçalves Guimarães

**5025. 0002165-79.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Benvenutti & Benvenutti Ltda - ME

Reqdo : Jeziel Souza Rodovalho

**5026. 0002165-79.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Benvenutti & Benvenutti Ltda - ME

Reqdo : Jeziel Souza Rodovalho

**5027. 0002163-12.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Benvenutti & Benvenutti Ltda - ME

Reqdo : Jorge Moreira da Silva

**5028. 0002162-27.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Benvenutti & Benvenutti Ltda - ME

Reqda : Neide Vasques Kley

**5029. 0002161-42.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Benvenutti & Benvenutti Ltda - ME

Reqda : Ana Rita Baltazar

**5030. 0002160-57.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Meire Salazar

Reqda : Sandra Aparecida Gomes Santos Melo

**5031. 0002160-57.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Meire Salazar

Reqda : Sandra Aparecida Gomes Santos Melo

**5032. 0002151-95.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Miguel Alves Meira Filho

Advogado : Valdir Ferreira da Silva

Execdta : João Ramão Calixto

**5033. 0002149-28.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Margareth de Fátima Silva da Rosa-ME

Execdta : Aparecida da Silva Mendes

**5034. 0002133-74.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Rosilene Arruda da Silva

Execdta : Nilza Silva de Oliveira

**5035. 0002132-89.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Rosilene Arruda da Silva

Execdta : Joride da Silva Mendes

**5036. 0002102-54.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Biberg Salum & Cia Ltda

Reqdo : Sebastião Rezende Sandim

**5037. 0002103-39.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Biberg Salum & Cia Ltda  
 Reqdo : Gilmar Rossignol

**5038. 0002104-24.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Biberg Salum & Cia Ltda  
 Reqdo : Gaudêncio Adão Carl

**5039. 0002106-91.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Biberg Salum & Cia Ltda  
 Reqdo : Graciolino Rossignol

**5040. 0002107-76.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Biberg Salum & Cia Ltda  
 Reqdo : Lázaro Roberto de Brito

**5041. 0002109-46.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Biberg Salum & Cia Ltda  
 Reqda : Guiomar Guimaro de Araújo

**5042. 0002110-31.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Biberg Salum & Cia Ltda  
 Reqda : Vanda Ferreira Monteiro

**5043. 0002112-98.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Biberg Salum & Cia Ltda  
 Reqdo : Edival Rocha

**5044. 0002114-68.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Biberg Salum & Cia Ltda  
 Reqdo : Francisco Alfredo da Silva

**5045. 0002092-10.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Reginaldo Cagnin Garcia  
 Reqdo : Ricardo Odilon Martins

**5046. 0002092-10.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Reginaldo Cagnin Garcia  
 Reqdo : Ricardo Odilon Martins

**5047. 0002093-92.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Miguel Alves Meira Filho  
 Exectdo : João Ramão Calixto

**5048. 0002080-93.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Aleixo Flores

**5049. 0002081-78.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Exectda : Roseli Fernandes Rodrigues

**5050. 0002082-63.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Pablo Alves Barreto

**5051. 0002083-48.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Adriano Francisco Valentim

**5052. 0002084-33.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Mário Marcos Vedovati  
 Reqdo : Vilmar da Silva

**5053. 0002046-21.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Lício de Toledo Maciel Júnior  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : FIAT Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogado : Walfrido Ferreira de Azambuja Jr. e outro

**5054. 0002046-21.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Lício de Toledo Maciel Júnior  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : FIAT Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogado : Nery Sá e Silva de Azambuja e outro

**5055. 0002041-96.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Exectda : Degmar S. Silva

**5056. 0002042-81.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Exectdo : Solange Cunha Ribeiro

**5057. 0002043-66.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Exectda : Luzia Souza Silva

**5058. 0002031-52.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Antonio Fernandes Nogueira

Reqdo : Charles Pires Vieira

**5059. 0002031-52.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Fernandes Nogueira  
 Reqdo : Charles Pires Vieira

**5060. 0002030-67.2003.8.12.0042/02**

Execução de Sentença  
 Reqte : João Batista Rodrigues  
 Reqdo : Valdenir Peixoto

**5061. 0002030-67.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : João Batista Rodrigues  
 Reqdo : Valdenir Peixoto

**5062. 0002030-67.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : João Batista Rodrigues  
 Reqdo : Valdenir Peixoto

**5063. 0002022-90.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectda : Leila Leite de Medeiros

**5064. 0002023-75.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Gabriel Augusto Lino Nunes

**5065. 0002018-53.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Alexandre Pereira da Silva e outro  
 Reqda : Diná de Tal

**5066. 0002009-91.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Pedro Moreira Costa

**5067. 0002010-76.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Edvald Rodrigues de Souza

**5068. 0002011-61.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Manoel da Silva Soares

**5069. 0002008-09.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Giselle Crystina Carvalho de Moraes - ME  
 Exectdo : Adão João Rosa dos Santos

**5070. 0001974-34.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Leonardo Narciso da Silva  
 Reqdo : Geraldo da Silva

**5071. 0001974-34.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Leonardo Narciso da Silva  
 Reqdo : Geraldo da Silva

**5072. 0001975-19.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Ana Rosa Rocha da Silva  
 Exectda : Flávia Cáceres Azevedo

**5073. 0001961-35.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Antônio Carlos Gomes Pereira

**5074. 0001962-20.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Dilvane de Andrade

**5075. 0001963-05.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Eder dos Santos de Oliveira

**5076. 0001928-45.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Inês da Silva Martins  
 Reqdo : Erasmo Correa Souza

**5077. 0001928-45.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Inês da Silva Martins  
 Reqdo : Erasmo Correa Souza

**5078. 0001929-30.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Inês da Silva Martins  
 Reqdo : Durval F. Filho

**5079. 0001904-17.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Odete Fassina - ME  
 Exectdo : Adão José Rosa dos Santos

**5080. 0001903-32.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Odete Fassina - ME  
 Exectdo : Sérgio Gomes Freitas

**5081. 0001902-47.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Odete Fassina - ME  
 Exectda : Orandina Luiz Alves

**5082. 0001901-62.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Odete Fassina - ME  
Exectda : Aparecida Barbosa Lima

**5083. 0001905-02.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Odete Fassina - ME  
Exectda : Geane Gadeia Lopes

**5084. 0001906-84.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Odete Fassina - ME  
Exectda : Marta Zimmermann Landfeldt

**5085. 0001907-69.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Odete Fassina - ME  
Exectda : Jeronima A. B. O. Flores

**5086. 0001908-54.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Drogaria Central Ltda - ME  
Reqda : Maria Aparecida Favi da Silva

**5087. 0001909-39.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Zenir de Assis Vicente Gomes  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : João Carlos Dias

**5088. 0001899-92.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Juliane de Oliveira  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Lincoln Zagueh  
Advogado : Renato Queiroz Coelho

**5089. 0001893-85.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Zenir de Assis Vicente Gomes  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Antonio Freires da Silva, vulgo, Ceará

**5090. 0001883-41.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Zenir de Assis Vicente Gomes  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Exectda : Joice Pereira Fernandes

**5091. 0001884-26.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Zenir de Assis Vicente Gomes  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Sandra G. de Souza Lima

**5092. 0001884-26.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Zenir de Assis Vicente Gomes  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Sandra G. de Souza Lima

**5093. 0001868-72.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte : Genésio Alfeu Milani  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Exectdo : Jacinto Bezerra da Silva

**5094. 0001870-42.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Odete Fassina - ME  
Exectdo : Ezequiel Icassati Nantes

**5095. 0001861-80.2003.8.12.0042**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
Reqte : Luiz Carlos Batista dos Reis  
Reqdo : Sul América Capitalização S/A

**5096. 0001847-96.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Zenir de Assis Vicente Gomes  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Raquel Borges

**5097. 0001849-66.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Zenir de Assis Vicente Gomes  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Dayse Rodrigues de Lima

**5098. 0001850-51.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Zenir de Assis Vicente Gomes  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Claudinéia Batista de Oliveira da Silva

**5099. 0001843-59.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Beatriz Gasparotto  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Exectdo : Mário César Vieira Delmondes

**5100. 0001834-97.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Julieta de Souza - ME  
RepreLeg : Vandellson Lemes Ferreira  
Reqda : Dirce Barbosa Golveia

**5101. 0001823-68.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cícera Aparecida da Silva Cavalheiros  
Reqdo : Marcos Teixeira Lima

**5102. 0001815-91.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Vinicius Marques

**5103. 0001814-09.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Aquilino Mendes

**5104. 0001813-24.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqda : Margarete Pereira

**5105. 0001812-39.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : José Gessi de Lima

**5106. 0001811-54.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Devanildo Anunciação Silva

**5107. 0001820-16.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria de Andrade Souza  
Reqdo : Domingos Correa Afonso

**5108. 0001810-69.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Reqdo : Gean Ramos de Rezende

**5109. 0001810-69.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
Reqdo : Gean Ramos de Rezende

**5110. 0001765-65.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Mário Marcos Vedovati  
Reqdo : Jairo Marcato

**5111. 0001765-65.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Mário Marcos Vedovati  
Reqdo : Jairo Marcato

**5112. 0001764-80.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Helvyton Rocha de Moraes - ME  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
RepreLeg : Helvyton Rocha de Moraes  
Reqdo : Raymison Coelho de Oliveira

**5113. 0001763-95.2003.8.12.0042 Baixado****5114. 0001762-13.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
Exectdo : José de Souza

**5115. 0001761-28.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Fátima Hossum Chibli  
Exectdo : Adilson Jesus de Souza

**5116. 0001753-51.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : João Paulino Martins  
Reqda : Rose Andréia da Silva

**5117. 0001753-51.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Paulino Martins  
Reqda : Rose Andréia da Silva

**5118. 0001754-36.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Nelson Peixoto - ME  
Reqdo : Sebastião Narciso Pereira

**5119. 0001754-36.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nelson Peixoto - ME  
Reqdo : Sebastião Narciso Pereira

**5120. 0001755-21.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nelson Peixoto - ME  
Reqdo : Ivan Freitas

**5121. 0001756-06.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nelson Peixoto - ME  
Reqda : Selma Augusta Silva

**5122. 0001757-88.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nelson Peixoto - ME  
Reqdo : Adriano Valentin e outro

**5123. 0001758-73.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nelson Peixoto - ME  
Reqdo : Valdir Charnoswaki

**5124. 0001759-58.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nelson Peixoto - ME  
Reqdo : Valdemar José Charnoswaki

**5125. 0001745-74.2003.8.12.0042**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
Reqte : Catarino José da Costa  
Reqdo : Yamaha Distribuidora de Consórcio S/C Ltda e outro

**5126. 0001731-90.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Luciene Oliveira Guimarães - ME  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Exectda : Idolina Salazar P. Couto

**5127. 0001730-08.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Odete Fassina - ME  
 Advogada : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Rosenilda Alves dos Santos

**5128. 0001728-38.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Marly Barbosa da Silva  
 Exectda : Luciene da Silva

**5129. 0001714-54.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Nelson de Souza Batista  
 Reqdo : Evaldo Fernandes Maciel

**5130. 0001712-84.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ademilson Pimentel Vieira - ME  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 RepreLeg : Ademilson Pimentel Vieira  
 Reqdo : Milene Patrial - ME

**5131. 0001706-77.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Exectda : Lucivagna Modesta de Souza

**5132. 0001682-49.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Maximiano Andrade Nogueira - ME  
 Reqdo : Milton Andrade Hildebrand

**5133. 0001682-49.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maximiano Andrade Nogueira - ME  
 Reqdo : Milton Andrade Hildebrand

**5134. 0001679-94.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Josefa Maria de Oliveira Gamarra

**5135. 0001679-94.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Josefa Maria de Oliveira Gamarra

**5136. 0001678-12.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Orfília Gutierrez

**5137. 0001677-27.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Consuelo Aparecida Saab Souza

**5138. 0001670-35.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Edmar Yegros Ferreira  
 Exectdo : Victor Luiz Martins Currales

**5139. 0001671-20.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Eva Marchezan

**5140. 0001672-05.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Gissela Eni Souza Silva

**5141. 0001673-87.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Simone Gutierrez da Costa

**5142. 0001674-72.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Drogaria Central Ltda - ME  
 Reqdo : Ezequiel Icassati Nantes

**5143. 0001669-50.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Andréia Cleusálio Cabral  
 Reqda : Rosa de Tal

**5144. 0001669-50.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Andréia Cleusálio Cabral  
 Reqda : Rosa de Tal

**5145. 0001043-94.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Celma Alves de Oliveira  
 Reqdo : Danilo Lugés da Silva

**5146. 0001022-21.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte : Floriza Inácia de Souza  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqda : Maria Rosely Martins

**5147. 0001014-44.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Maria Aparecida Miranda de Freitas  
 Exectda : Solange Barbosa da Silva

**5148. 0000997-08.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rosilene Arruda da Silva  
 Exectda : Dulcelene Cardoso do Nascimento

**5149. 0000988-46.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exepte : Sumiko Ozaki Hirano  
 Exectdo : Luiz Rondon

**5150. 0000988-46.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Sumiko Ozaki Hirano  
 Exectdo : Luiz Rondon

**5151. 0000966-85.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Gerson Ferreira Gonçalves  
 Exectdo : Osvaldo Gonçalves de Freitas

**5152. 0000949-49.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Partes e Procuradores  
 Exepte : Alcides Landfeldt da Silva  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
 Exectdo : Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.

**5153. 0000948-64.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Gerson Ferreira Gonçalves  
 Exectda : Maria das Graças de Souza

**5154. 0000944-27.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Gerson Ferreira Gonçalves  
 Exectdo : João Carlos Rondon Mendes

**5155. 0000917-44.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Sumiko Ozaki Hirano  
 Exectdo : Feliciano Ramos

**5156. 0000916-59.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Sumiko Ozaki Hirano  
 Exectdo : Renato Benevides de Souza

**5157. 0000915-74.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exepte : Sumiko Ozaki Hirano  
 Exectdo : Paulo Roberto Ferreira Ramos

**5158. 0000915-74.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Sumiko Ozaki Hirano  
 Exectdo : Paulo Roberto Ferreira Ramos

**5159. 0000906-15.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rute Pereira Monteiro  
 Exectdo : Jeferson Franco de Oliveira

**5160. 0000907-97.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rute Pereira Monteiro  
 Exectda : Vanessa Ximenes Lopes

**5161. 0000908-82.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Landfeldt da Silva  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Carlos Landfeldt da Silva

**5162. 0000901-90.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benedita Josefa do Espírito Santo  
 Reqdo : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho

**5163. 0000902-75.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benedita Josefa do Espírito Santo  
 Reqdo : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho

**5164. 0000904-45.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : João Antonio de Souza  
 Reqdo : Eletrônica TV Lândia Ltda  
 RepreLeg : Severino Ciriaco Peralta

**5165. 0000885-39.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rosilene Arruda da Silva  
 Exectda : Luciene da Silva

**5166. 0000871-55.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : José da Costa

**5167. 0000844-72.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Sumiko Ozaki Hirano  
 Exectda : Juliana da Silva

**5168. 0000845-57.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Renato Willian Soares da Cruz  
 Exectda : Aparecida F. Carçada

**5169. 0000836-95.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exepte : Rute Pereira Monteiro  
 Exectda : Maieli Anunciação Rocha

**5170. 0000836-95.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rute Pereira Monteiro

Executda : Maieli Anunciação Rocha

**5171. 0000834-28.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Rui Barbosa da Silva

Reqdo : José Roberto da Silva

**5172. 0000829-06.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Evaldo Martins da Silveira

Reqdo : Marcio Roberto Barbosa da Cruz

**5173. 0000830-88.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Evaldo Martins da Silveira

Executda : Ana Rita de Brito Baltazar

**5174. 0000831-73.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves

Executda : Lázara Helena de Moraes

**5175. 0000831-73.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves

Executda : Lázara Helena de Moraes

**5176. 0000832-58.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves

Executda : Patrícia Abila Rodrigues

**5177. 0000832-58.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves

Executda : Patrícia Abila Rodrigues

**5178. 0000794-46.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves

Reqdo : Lucilio Rondon da Silva

**5179. 0000794-46.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves

Reqdo : Lucilio Rondon da Silva

**5180. 0000795-31.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte : Evaldo Martins da Silveira

Executdo : Clebson Barbosa Romero

**5181. 0000796-16.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte : Evaldo Martins da Silveira

Executda : Maria José Paleta

**5182. 0000797-98.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Exeqte : Evaldo Martins da Silveira

Executdo : Marcelo Pereira da Silva & Cia Ltda - ME

**5183. 0000797-98.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte : Evaldo Martins da Silveira

Executdo : Marcelo Pereira da Silva & Cia Ltda - ME

**5184. 0000737-28.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves

Executda : Patrícia Abila Rodrigues

**5185. 0000716-52.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Exeqte : Rute Pereira Monteiro

Executda : Suzene Soares Nantes

**5186. 0000716-52.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Rute Pereira Monteiro

Executda : Suzene Soares Nantes

**5187. 0000719-07.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Exeqte : Rute Pereira Monteiro

Executda : Angela Alves Genaro

**5188. 0000719-07.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Rute Pereira Monteiro

Executda : Angela Alves Genaro

**5189. 0000720-89.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte : José de Oliveira Santos

Advogado : Vecio de Oliveira Brito

Reqdo : Banco Bradesco S/A

Advogada : Abigail Denise Bisol Grijó

**5190. 0000712-15.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reclamte : Adilson Jesus de Souza

Reclamda : Maria Alves Batista

**5191. 0000712-15.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte : Adilson Jesus de Souza

Reclamda : Maria Alves Batista

**5192. 0000680-10.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Exeqte : Sumiko Ozaki Hirano

Executdo : Ienes Rodrigues Siqueira da Silva

**5193. 0000680-10.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Sumiko Ozaki Hirano

Executdo : Ienes Rodrigues Siqueira da Silva

**5194. 0000659-34.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Zenir Barbosa de Souza Santos

Executda : Patrícia Rodrigues

**5195. 0000661-04.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Zenir Barbosa de Souza Santos

Executda : Cleicimara Viana

**5196. 0000635-06.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Neiva Aparecida dos Reis

Advogada : Neiva Aparecida dos Reis

Executdo : Evaldo Gomes Monteiro e outro

Advogado : Valdir Ferreira da Silva

**5197. 0000636-88.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte : Guilmaria Maria do Amaral Gonçalves

Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro

Executda : Agiane Lanus e outro

Advogado : Manoel Barbosa de Souza

**5198. 0000606-53.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : José Carlos Nogueira

Advogado : Jose Carlos Nava Arruda

Reqdo : Vanderlei Donizete Bidutti e outro

Advogado : Willian Douglas de Souza Brito

**5199. 0000580-55.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Maria de Fátima da Silva

Advogado : Valdir Ferreira da Silva

Executdo : Sebastião Luiz Pereira e outro

**5200. 0000546-80.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Augusto José de Souza

Reqdo : Mamédio Sorrille de Freitas

**5201. 0000540-73.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Maria Suerda da Silva

Executda : Ruth Vasques Kley

**5202. 0000541-58.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Maria Suerda da Silva

Executda : Sônia Regina Perobeli

**5203. 0000542-43.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Maria Suerda da Silva

Executda : Edna Corrêa Santos Oliveira

**5204. 0000536-36.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução

Reqte : Elizeu Viana da Silva

Reqdo : José Antonio Luges Barbosa

**5205. 0000529-44.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Wanderlei Braga Gonçalves

Executda : Maria Aparecida da Silva Macht

**5206. 0000512-08.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Inês da Silva Martins

Reqda : Alcione de Tal

**5207. 0000514-75.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Reinaldo Aparecido Ribas Dias

Reqdo : Ivanildo Antônio da Silva

**5208. 0000498-24.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Marcelo Augusto Moretto

Reqdo : João Venildo Jesus dos Santos e outro

**5209. 0000501-76.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Eronias Aristides de Oliveira

Reqdo : Sinoir Gomes de Andrade

**5210. 0000499-09.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Eronias Aristides de Oliveira

Reqda : Josefa Fernandes

**5211. 0000493-02.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Rosilene Arruda da Silva

Executda : Claudinéia Batista de Oliveira da Silva

**5212. 0000490-47.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Reginaldo Pimentel Carriel

Reqdo : Ricardo Ribeiro de Souza

**5213. 0000479-18.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Antonio da Silva Freitas

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Reqdo : Laucídio Barbosa da Silva

**5214. 0000469-71.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Elenir Rocha de Moraes

Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro

Reqda : Maria Jaqueline Hallmann



**5215. 0000473-11.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte : José Arcanjo de Oliveira Sobrinho  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Exectdo : Ari Pereira de Oliveira

**5216. 0000472-26.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exeqte : Elenir Rocha de Moraes  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Exectda : Vanessa Ximenes Lopes

**5217. 0000470-56.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Elenir Rocha de Moraes  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Jeferson Devesa Soares

**5218. 0000471-41.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Elenir Rocha de Moraes  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Adão João Rosa dos Santos

**5219. 0000462-79.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Ila Oliveira de Freitas  
 Exectdo : Ralph Levi Baes de Brito

**5220. 0000457-57.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte : Leonice Primilla  
 Reqdo : João de Tal

**5221. 0000425-52.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Inácio Virgínio Lourenço da Cruz  
 Reqdo : Eduardo Souza de Oliveira

**5222. 0000374-41.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ubaldo Espírito Santo Neto  
 Reqdo : Alaor Pereira de Oliveira

**5223. 0000362-27.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Pedro de Carlos  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Comercial Casbe Ltda  
 Advogado : Adjalma Ferreira Costa

**5224. 0000347-58.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Denise Maria de Fátima dos Santos  
 Reqdo : Rildo Pereira Gonçalves

**5225. 0000346-73.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Natal Cecon  
 Advogado : Edvaldo Luna Ramos  
 Reqdo : Sul América Capitalização S/A

**5226. 0000334-59.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Henrique Adaney Castro Souza  
 Exectda : Solange Barbosa da Silva

**5227. 0000302-54.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Adão João Rosa dos Santos  
 Advogado : Defensoria Pública  
 Reqdo : Júlio César Alves Pires  
 Advogada : Valeska Maria Alves Pires

**5228. 0000284-33.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Aurélio Lopes de Oliveira  
 Exectdo : Adrionéis Rosa da Conceição

**5229. 0000273-04.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Artur José Nogueira  
 Reqdo : Claudemiro de Lima Ramos

**5230. 0000272-19.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Walter Carlos Tavares Amorim  
 Reqda : Ruth Correa

**5231. 0000236-74.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
 Exectdo : Claudemi Almeida de Souza

**5232. 0000236-74.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
 Exectdo : Claudemi Almeida de Souza

**5233. 0000237-59.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Francisco Marculino Neto  
 Reqda : Vanda Ferreira Monteiro

**5234. 0000232-37.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Eronilde Alves Barbosa  
 Reqdo : Raimundo Gomes Alves

**5235. 0000232-37.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Eronilde Alves Barbosa  
 Reqdo : Raimundo Gomes Alves

**5236. 0000231-52.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Gerson Pereira Gonçalves  
 Exectdo : José Pedro da Silva

**5237. 0000231-52.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Gerson Pereira Gonçalves  
 Exectdo : José Pedro da Silva

**5238. 0000230-67.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Gerson Pereira Gonçalves  
 Exectdo : Luiz da Silva Ferreira

**5239. 0000207-24.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Maria Aparecida Miranda de Freitas  
 Exectda : Luziane Souza Silva

**5240. 0000207-24.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Aparecida Miranda de Freitas  
 Exectda : Luziane Souza Silva

**5241. 0000206-39.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Vanessa Aparecida Rosa  
 Exectdo : Adelição Belarmino de Araújo

**5242. 0000183-93.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : João Heleno da Cruz  
 Reqda : Fabíola Domingos Graça

**5243. 0000180-41.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Luis Elpidio Lopes da Costa  
 Reqdo : Alessandro Ferreira Costa

**5244. 0000180-41.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Luis Elpidio Lopes da Costa  
 Reqdo : Alessandro Ferreira Costa

**5245. 0000179-56.2004.8.12.0042**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte : Fábio de Almeida da Silva  
 Reqdo : Flávio de Almeida Leal Gomes

**5246. 0000167-42.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Adelayde Ocampos  
 Reqda : Elisângela Rodrigues

**5247. 0000163-05.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Andréia Cleozário Cabral  
 Reqda : Zenaide de Tal

**5248. 0000163-05.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Andréia Cleozário Cabral  
 Reqda : Zenaide de Tal

**5249. 0000161-35.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Onirce Felizardo de Carvalho  
 Exectdo : Ademir de Oliveira

**5250. 0000161-35.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Onirce Felizardo de Carvalho  
 Exectdo : Ademir de Oliveira

**5251. 0000160-50.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Onirce Felizardo de Carvalho  
 Exectdo : André Luiz Matheus

**5252. 0000154-43.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
 Exectdo : Márcio Roberto Valdez da Silva

**5253. 0000143-14.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
 Exectdo : Lourival Gomes Ferreira e outro

**5254. 0000144-96.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
 Exectda : Roseni dos Anjos Silva

**5255. 0000141-44.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Mauro Ilton Souza Santana  
 Reqdo : Alessandro Ferreira Costa

**5256. 0000141-44.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Mauro Ilton Souza Santana  
 Reqdo : Alessandro Ferreira Costa

**5257. 0000137-07.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Mário Marcos Vedovati  
 Reqda : Maria Izabel Guimarães

**5258. 0000183-59.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Mercedes Rodrigues Menezes  
 Reqda : Bela Fernandes da Silva

**5259. 0000149-84.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqda : Ana Lúcia Pereira de Souza Silva

**5260. 0000148-02.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Alirio Barbosa de Souza

**5261. 0000147-17.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Ildevan Bittencourt Lopes

**5262. 0000140-25.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Odorico de Oliveira Almeida  
Reqdo : Augusto Figueiredo Neto

**5263. 0000074-45.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Eloíza Martins  
Exectda : Solange Barbosa da Silva

**5264. 0000062-31.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Valdir Ferreira da Silva  
Exectdo : Manoel Barreto da Silva e outro

**5265. 0000060-61.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celina Antonia da Silva  
Reqda : Ivone Vieira da Silva

**5266. 0000009-50.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Aparecida Miranda de Freitas  
Exectdo : Ilziram Alves Fornari

**5267. 0002463-37.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqda : Francelina Bispo da Silva

**5268. 0002456-45.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Mirlene Pereira de Lima  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Exectda : Lucilene Evangelista dos Santos Oliveira

**5269. 0002408-86.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : José Luiz de Almeida  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : Longo & Longo Ltda

**5270. 0002418-33.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Vagner Carlos de Oliveira  
Reqda : Ponto dos Colchões

**5271. 0002361-15.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Iracil Casagrande  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho

**5272. 0002314-41.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Márcio de Andrade  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : FIAT Admsitradora de Consórcios Ltda

**5273. 0002317-93.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Adauto Ferreira Gabriel  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : Fazenda Piveta Assunção

**5274. 0002287-58.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Maria Juraci Moraes  
Reqdo : Maube Jóias Ltda - ME

**5275. 0002219-11.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Aparecida Miranda de Freitas  
Exectdo : João Carlos Rondon

**5276. 0002218-26.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rommel Matias Bihel  
Reqdo : Ezequiel Lima de Brito

**5277. 0002220-93.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Aparecida Miranda de Freitas  
Exectda : Luciana Barbosa

**5278. 0002179-29.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Benedita Josefa do Espírito Santo  
Exectda : Neusa Ferreira e outro

**5279. 0002113-49.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : André Luis Ferreira de Oliveira  
Reqdo : Shoitii Ieiri Okazaki

**5280. 0002021-71.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Geandre Dias dos Santos  
Advogado : Gilson Antonio Romano  
Reqdo : João Paulino Martins  
Advogado : Jairo José Pereira Martins

**5281. 0002009-57.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Valdir Ferreira da Silva  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Exectdo : Fernando Gomes de Almeida  
Advogado : Carlos Alberto Bezerra

**5282. 0002008-72.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Maximiano Andrade Nogueira  
Reqdo : Import Express Comercial e Importadora Ltda  
Advogado : Jairo Pires Mafra e outro

**5283. 0002008-72.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Maximiano Andrade Nogueira  
Reqdo : Import Express Comercial e Importadora Ltda  
Advogado : Jairo Pires Mafra e outro

**5284. 0001993-06.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ezequiel Lima de Brito  
Reqdo : Rommel Matias Bihel

**5285. 0001977-52.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Amélia de Souza Fernandes  
Reqda : Adriane Maria Lanius

**5286. 0001970-60.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : João José Dias de Souza  
Reqdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro

**5287. 0001971-45.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Edmundo Miguel de Freitas  
Reqdo : Walter Benvindo de Oliveira

**5288. 0001972-30.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Greicy Kelly Luiz  
Reqda : Vanessa Ximenes Lopes

**5289. 0001952-39.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Lillian Cristina Ramos de Souza  
Reqda : Simone Vera Miranda

**5290. 0001921-19.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Francisco Benites  
Reqdo : Edson Marcos Ferro

**5291. 0001860-61.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Simone Vera Miranda  
Reqda : Cleisy Maira Paes de Souza

**5292. 0001831-11.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Fabiula Portilho Monteiro Klein  
Reqda : Vanessa Ximenes Lopes

**5293. 0001827-71.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Adão Neres de Araújo  
Reqdo : Roberto José Medeiros

**5294. 0001828-56.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Raimundo Bonfim de Souza, vulgo 'Mundico'  
Reqdo : Roberto José Medeiros

**5295. 0001829-41.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Simoni Marques de Souza Cunha  
Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
Reqdo : TELEMS Celular S/A

**5296. 0001812-05.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Daiane Cabreira Abreu  
Exectda : Celiana Arantes

**5297. 0001759-24.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Rodrigues de Souza  
Reqdo : Pedro Alcantara Dias da Silva

**5298. 0001758-39.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : José Rodrigues de Souza  
Exectda : Rosenilce T. S. Freitas

**5299. 0001757-54.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : José Rodrigues de Souza  
Reqda : Erivalda Araújo de Souza

**5300. 0001757-54.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Rodrigues de Souza  
Reqda : Erivalda Araújo de Souza

**5301. 0001755-84.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Luiz Antonio Dias Souto  
Reqdo : Giovani dos Santos

**5302. 0001725-49.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
Exectda : Angela Alves Genaro

**5303. 0001726-34.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectda : Solange Barbosa da Silva

**5304. 0001700-36.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Joaquim dos Santos  
 Reqdo : TELEMS Celular S/A

**5305. 0001666-61.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Antonia da Silva Almeida  
 Exectdo : Wanderson da Silva Farias

**5306. 0001663-09.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rute Pereira Monteiro  
 Reqda : Nilza Silva de Oliveira

**5307. 0001662-24.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rute Pereira Monteiro  
 Reqda : Sheila de Oliveira

**5308. 0001617-20.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Maria Elisa de Souza  
 Reqdo : Adésio Carlos Barbosa

**5309. 0001617-20.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Elisa de Souza  
 Reqdo : Adésio Carlos Barbosa

**5310. 0001519-35.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jucilene Pinheiro Alves Delmondes  
 Exectda : Cleusa Castro dos Santos Silva

**5311. 0001518-50.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Sônia Sofia Adiers  
 Exectdo : Ronaldo Soares do Nascimento

**5312. 0001502-96.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte : Cícera Aparecida da Silva Cavalheiros  
 Reqdo : José Luiz Pires Vieira

**5313. 0001503-81.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria de Lourdes Gomes da Silva  
 Exectda : Eliete D. Santos

**5314. 0001450-03.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Muniz Batista

**5315. 0001448-33.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Francisco Alfredo da Silva

**5316. 0001447-48.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Eduardo José Rodrigues

**5317. 0001446-63.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Jussara Soares Lovo

**5318. 0001451-85.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Carlos Alberto Correia da Costa Olartechea

**5319. 0001445-78.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Maurício Antonio Neves

**5320. 0001444-93.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
 Reqdo : Analistas Administração Nacional de Listas Telefônicas Ltda

**5321. 0001430-12.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Evaldo Martins da Silveira  
 Reqda : Maria Helena Xavier

**5322. 0001428-42.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Evaldo Martins da Silveira  
 Reqdo : José Alves Neto

**5323. 0001422-35.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Sumiko Ozaki Hirano  
 Exectdo : Nilson Ferreira dos Santos

**5324. 0001421-50.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Sumiko Ozaki Hirano  
 Exectdo : Leandro da Conceição Pedro

**5325. 0001416-28.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reclamte : Enilda Pereira Rodrigues  
 Reclamdo : João Ramão Calixto

**5326. 0001379-98.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Autor do Fato : Valmir Cunha Nascimento  
 Vítima : Vital Cordeiro Valença

**5327. 0001380-83.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : José Ferreira Araújo Filho  
 Vítima : Quêzia Alves Baptista

**5328. 0001382-53.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Marcelo da Silva  
 Vítima : Eliza Alves da Silva

**5329. 0001383-38.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Antonio Gilberto Ferreira Alves e outro  
 Vítima : Antonio Gilberto Ferreira Alves e outro

**5330. 0001384-23.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Leandro da Conceição Pedro e outro  
 Vítima : Leandro da Conceição Pedro e outro

**5331. 0001385-08.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : A Apurar  
 Vítima : Miziara de Araújo Silva

**5332. 0001386-90.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Autor do Fato : Doraci Muniz de Araujo  
 Vítima : Alvir de Vieira Vilela

**5333. 0001387-75.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Autor do Fato : Marco Aurélio de Lima  
 Vítima : Maria Cristina Silva de Oliveira

**5334. 0001369-54.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reclamte : Lauro Pereira da Silva  
 Reclamdo : João Lúcio Bueno Gonçalves

**5335. 0001369-54.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Lauro Pereira da Silva  
 Reclamdo : João Lúcio Bueno Gonçalves

**5336. 0001363-47.2004.8.12.0042**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte : Antonio Landfeldt da Silva  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqda : Claudete Fátima da Silva

**5337. 0001346-11.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Rute Pereira Monteiro  
 Reqdo : Luiz Carlos Martins

**5338. 0001346-11.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rute Pereira Monteiro  
 Reqdo : Luiz Carlos Martins

**5339. 0001344-41.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cícera Silva Paiva  
 Reqda : Eliane de Tal

**5340. 0001301-07.2004.8.12.0042/02**

Execução de Sentença  
 Reqte : Leovaldo Costa Miranda  
 Reqdo : Luciene dos Santos

**5341. 0001301-07.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Leovaldo Costa Miranda  
 Reqdo : Luciene dos Santos

**5342. 0001301-07.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Leovaldo Costa Miranda  
 Reqdo : Luciene dos Santos

**5343. 0001297-67.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Rute Pereira Monteiro  
 Exectda : Edilaine Batista Dias

**5344. 0001298-52.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rute Pereira Monteiro  
 Reqda : Rose de Tal

**5345. 0001285-53.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte : Nailde Vieira da Luz  
 Reclamdo : Eletrônica TV Lândia Ltda

**5346. 0001260-40.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Sônia Sofia Adiers  
 Exectdo : Ronaldo Soares do Nascimento

**5347. 0001241-34.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria da Conceição de Souza

Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro

Executo : Transportes Real Ltda

**5348. 0001181-61.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Repte : Eva Pereira Ferreira

Reqdo : Luciano Justino da Silva e outro

**5349. 0001181-61.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Repte : Eva Pereira Ferreira

Reqdo : Luciano Justino da Silva e outro

**5350. 0001164-25.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Repte : Hélio Carneiro de Assis

Reqdo : José Carlos Bezerra da Silva

**5351. 0001163-40.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Repte : Rosângela Martins da Silva

Reqdo : Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

**5352. 0001162-55.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Luiz Fernandes dos Reis

Execda : Fátima Hossum Chibli

**5353. 0001161-70.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Repte : Luiz Fernandes dos Reis

Reqda : Fátima Hossum Chibli

**5354. 0001169-47.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Repte : Gerson Amaral de Souza

Reqdo : Dirlei de Tal

**5355. 0001170-32.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Exeqte : Rosilene Arruda da Silva

Execda : Laelso Campos Ferreira

**5356. 0001170-32.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Rosilene Arruda da Silva

Execda : Laelso Campos Ferreira

**5357. 0001172-02.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Exeqte : Rosilene Arruda da Silva

Execda : Inês Rodrigues

**5358. 0001172-02.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Rosilene Arruda da Silva

Execda : Inês Rodrigues

**5359. 0001130-50.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Repte : Luzia Maria dos Santos

Reqda : Suzene Soares Nantes

**5360. 0001112-29.2004.8.12.0042**

Embargos de Terceiro

Embargte : Ana Rosa da Costa Lima Magalhães

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Embargda : Celina Carneiro Monteiro

**5361. 0001101-97.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Celma Alves de Oliveira

Execda : Rosângela de Souza Barbosa

**5362. 0001087-16.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Rute Pereira Monteiro

Execda : Franciele Mendes da Costa Vieira

**5363. 0001061-18.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução

Repte : Vânia Lúcia Guimarães de Melo

Reqdo : Multibens Eletro - Eletrônicos Ltda

**5364. 0001017-96.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Repte : Celma Alves de Oliveira

Reqdo : Davi Luges da Silva

**5365. 0001036-05.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Celma Alves de Oliveira

Execdo : Rogério da Costa

**5366. 0001037-87.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Celma Alves de Oliveira

Execda : Benilza Miranda Arguelho

**5367. 0001039-57.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Celma Alves de Oliveira

Execdo : Antonio José Alves Baloque

**5368. 0001040-42.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Celma Alves de Oliveira

Execda : Geiziane de Souza

**5369. 0001041-27.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Repte : Celma Alves de Oliveira

Reqda : Pemiely Benevides de Souza

**5370. 0001779-78.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Repte : Rute Pereira Monteiro

Reqda : Solange Barbosa da Silva

**5371. 0001742-51.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Repte : Eva Pereira Ferreira

Reqda : Ponto dos Colchões

**5372. 0001695-77.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Repte : José Pires de Moraes

Reqdo : Inácio Medeiros de Almeida

**5373. 0001692-25.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Repte : Paulo Augusto Correa Gomes

Reqdo : Luiz Antonio Pereira

**5374. 0001675-86.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Repte : Antonio Correa Baloque

Reqdo : Laticínios Santo Antonio Indústria e Comércio Ltda-EPP

**5375. 0001648-06.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Repte : Dorotéia Sebastiana Urzedo de Oliveira

Reqdo : Banco ABN Amro Real S/A

**5376. 0001609-09.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Adilson Ajala Gonçalves

Vítima : Lídio Gonçalves da Silva

**5377. 0001612-61.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução

Repte : Edinaldo Teotônio da Rocha

Reqdo : TELEMS Celular S/A

Advogado : Danny Fabrício Cabral Gomes

**5378. 0001578-86.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Repte : Mariano Domingo Ferreira

Reqda : Dirce da Costa Lima

**5379. 0001476-64.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Repte : Severino Barreto Ferreira

Reqdo : Brasil Telecom S/A

**5380. 0001478-34.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Repte : Luiz César Ferronato

Advogado : Jose Carlos Nava Arruda

Reqda : Celma Araújo de Oliveira

**5381. 0001457-58.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Keila Rodrigues de Barros

Execda : Maria de Fátima C. Pedro

**5382. 0001458-43.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Keila Rodrigues de Barros

Execda : Mafalda Luzia Garcia

**5383. 0001459-28.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Keila Rodrigues de Barros

Execdo : Luis Elpídio Lopes da Costa

**5384. 0001443-74.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Repte : Christiane Borges Correia

Reqdo : PHISIOMAX Indústria e Comércio Ltda

**5385. 0001434-15.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Repte : Wanderlei Braga Gonçalves

Reqdo : Jairo José Pereira Martins

**5386. 0001433-30.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Repte : Rute Pereira Monteiro

Reqda : Raimunda V. Nascimento

**5387. 0001427-23.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.

Execda : Aparecida Barbosa Lima

**5388. 0001429-90.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Repte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.

Reqda : Aparecida Barbosa Lima

**5389. 0001428-08.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda.

Execda : Tânia Maria Moreira da Silva

**5390. 0001411-69.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Juçara Odila Somensi

Execda : Matilde Augusta Generosa

**5391. 0001412-54.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Juçara Odila Somensi

Execdo : Edy Robinson de Oliveira

**5392. 0001414-24.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Juçara Odila Somensi

Execdo : Aires Rosback

**5393. 0001405-62.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Celma Alves de Oliveira

Exectda : Neuza Daniel Hollmann

**5394. 0001406-47.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Celma Alves de Oliveira

Exectda : Maria Jaqueline Hollmann

**5395. 0001384-86.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Agnelo Rodrigues Monteiro

Exectdo : Benedito Teodoro da Silva

**5396. 0001326-83.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Hemerson Carlotto Brehula

Exectdo : Francisco Alfredo da Silva

**5397. 0001285-19.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME

Reqdo : Silvio Baez

**5398. 0001286-04.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME

Reqda : Agda Fassina Fornari

**5399. 0001287-86.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME

Reqdo : Eduardo Martos Cáceres

**5400. 0001288-71.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME

Reqdo : Edivaldo G. P. da Silva

**5401. 0001289-56.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME

Reqdo : Jeter Dias de Souza

**5402. 0001290-41.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME

Reqdo : Valdir de Souza Vera

**5403. 0001291-26.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME

Reqdo : Jair Blandino da Cruz

**5404. 0001292-11.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME

Reqdo : Natal Junior Valandro Cecon

**5405. 0001293-93.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME

Reqdo : Adão João Rosa dos Santos

**5406. 0001294-78.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME

Reqda : Jamira Matias Prudêncio Araújo e outro

**5407. 0001275-72.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Marlidis Micheli Alves Bernart

Reqdo : Alberto Custódio Dias - ME

**5408. 0001274-87.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME

Reqda : Jane Cristina Lemos Santos

**5409. 0001273-05.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Marlidis Micheli Alves Bernart

Reqda : Maristela Flores Ramos

**5410. 0001272-20.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME

Reqda : Irene Costa Arruda

**5411. 0001237-60.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Dalvir Ferronato

Reqda : Doralice Alves Barbosa

**5412. 0001225-46.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Adenir Justino dos Santos

Reqdo : Lucílio Rondon da Silva

**5413. 0001224-61.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Adenir Justino dos Santos

Reqdo : Fabiano França de Campos

**5414. 0001222-91.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Adenir Justino dos Santos

Reqdo : Nelson de Lara

**5415. 0001220-24.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte : Dinalva Gomes Viana

Reqda : Marieida Lino Nunes

**5416. 0001213-32.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte : Francisco Gomes Viana Sobrinho

Reqdo : Aldo Sérgio Rocha e outro

**5417. 0001117-17.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Maria de Jesus Gonçalves Ferreira de Moraes

Reqdo : Ilmo Gomes Monteiro

**5418. 0001039-23.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Gercelino Fuzaro

Advogado : Valdir Ferreira da Silva

Exectdo : José de Souza Teixeira

**5419. 0001036-68.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte : Terezinha Maria da Silva

Reqdo : Brasil Telecom S/A

**5420. 0001017-62.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte : Diego Rondinelli da Silva

Reclamda : Oslinda Rosa Pereira

**5421. 0001063-51.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Juçara Odila Somensi

Exectda : Noeli Ferreira Pereira

**5422. 0001067-88.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Marlidis Micheli Alves Bernart

Exectda : Angelita S. Robaina

**5423. 0001068-73.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Evaldo Martins da Silveira

Exectda : Emília Magalhães de Souza

**5424. 0000996-86.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : José Odorico de Oliveira Almeida

Exectda : Ivonete Soares dos Santos

**5425. 0000997-71.2005.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Wagner Fernandes de Souza

Reqdo : Adelmir Gonçalves Rondon

**5426. 0000997-71.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Wagner Fernandes de Souza

Reqdo : Adelmir Gonçalves Rondon

**5427. 0000989-94.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Maria Suerda de Lima

Exectda : Rosemeire Rodrigues da Silva

**5428. 0000987-27.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Maria Suerda de Lima

Reqda : Maria Clara Alves Foss

**5429. 0000986-42.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Maria Suerda de Lima

Exectda : Sílvia Dias Pimenta

**5430. 0000985-57.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Maria Suerda de Lima

Exectda : Enilda Ferreira Melo

**5431. 0000984-72.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Maria Suerda de Lima

Exectda : Liliene do Nascimento Araújo

**5432. 0000983-87.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : José Odorico de Oliveira Almeida

Exectda : Arlete Souza Fernandes

**5433. 0000982-05.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : José Odorico de Oliveira Almeida

Exectdo : Ivanildo Antônio da Silva

**5434. 0000973-43.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Idalência Alves Andrade Bernart - ME

Reqdo : João Carlos Robaina e outro

**5435. 0000964-81.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Natel Henrique Farias de Moraes

Advogado : Darci Cristiano de Oliveira

Reqdo : Jorge Luiz Passuelo

**5436. 0000931-91.2005.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Jair Maciel de Brito

Reqdo : Luiz Carlos Pereira de Souza

**5437. 0000931-91.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Jair Maciel de Brito

Reqdo : Luiz Carlos Pereira de Souza

**5438. 0000933-61.2005.8.12.0042**

Despejo / Despejo para Uso Próprio

Reqte : Maria Ferreira Lopes

Reqda : Francisco Renildo Arrais

**5439. 0000879-95.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reclamte : José Martins

Reclamdo : Universal Fotografia Copiadora Papelaria

**5440. 0000875-58.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Valdir Pereira da Silva  
 Vítima : Maria Suely Alves da Silva

**5441. 0000826-17.2005.8.12.0042**

Embargos de Terceiro  
 Embargte : Maria Regina Brito de Moura  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Embargda : Maria Aparecida da Silva Macht

**5442. 0000816-70.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Cacildo Rosa de Souza  
 Exectdo : Francisco Alfredo da Silva

**5443. 0000794-12.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Repte : Elizeu dos Santos Ferreira  
 Reqdo : João Paulino Martins

**5444. 0000793-27.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho  
 Exectdo : José Silvério do Amaral Pohlmann

**5445. 0000786-35.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Maria Aparecida Miranda de Freitas  
 Exectdo : Medina Barbosa Muniz

**5446. 0000785-50.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Maria Aparecida Miranda de Freitas  
 Exectdo : Robson Munis Barbosa

**5447. 0000765-59.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte : Celma Alves de Oliveira  
 Reqda : Roseli Lemes Borges

**5448. 0000766-44.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte : Celma Alves de Oliveira  
 Reqda : Maria Cristina Silva de Oliveira

**5449. 0000767-29.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte : Celma Alves de Oliveira  
 Reqda : Sílvia Pereira da Silva

**5450. 0000770-81.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectdo : Rodrigo Souza Gonçalves

**5451. 0000740-46.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte : Alessandra de Souza Almada  
 Reqda : Patrícia Bombonato

**5452. 0000608-86.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Luiz da Silva Ferreira

**5453. 0000578-51.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Ana Rita Martins de Souza  
 Exectda : Eliete Duarte dos Santos

**5454. 0000573-29.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Laércio Martins da Silva  
 Exectda : Gláucia de Oliveira Lima

**5455. 0000518-78.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : José Odorico de Oliveira Almeida  
 Exectda : Ivonete Soares dos Santos

**5456. 0000472-89.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Josivaldo Cardoso Pereira  
 Exectdo : Rosivaldo Ferreira Gomes

**5457. 0000471-07.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Josivaldo Cardoso Pereira  
 Exectdo : Roque Domingues

**5458. 0000451-16.2005.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Repte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Reqdo : Marco Aurélio de Lima

**5459. 0000451-16.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Reqdo : Marco Aurélio de Lima

**5460. 0000453-83.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Reqdo : José Almir Ferreira de Barros

**5461. 0000454-68.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Reqda : Marinete Maria de Lima

**5462. 0000458-08.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Reqda : Iracema Savala

**5463. 0000459-90.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Adinor João Rodrigues  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Exctda : Ortência Ferreira da Silva

**5464. 0000426-03.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Maria Aparecida Miranda de Freitas  
 Exctdo : Fábio Prudêncio de Araújo

**5465. 0000418-26.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte : Maria Suerda da Silva  
 Exctdo : Sérgio Gomes Freitas

**5466. 0000411-34.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Marlete Carlotto Guerin Brehula  
 Exctdo : Salustiano Corrêa Machado

**5467. 0000385-36.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte : Raimundo Ferreira Lima  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqda : Dinalva Gomes Viana

**5468. 0000381-96.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte : Nivercio Rodrigues da Silva  
 Reqdo : Adriano

**5469. 0000378-44.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Evaldo Martins da Silveira  
 Exctdo : Nangelo Correia da Silva

**5470. 0000321-26.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Repte : Valdemar dos Santos Balbuena  
 Reqdo : Carlos Martins Brito Miranda

**5471. 0000319-56.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Repte : Anatercia Aparecida Coelho  
 Reqdo : Marcos Antonio Teixeira

**5472. 0000318-71.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte : Lenilda Gomes Santana  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reqdo : HSBC Seguros S/A

**5473. 0000311-79.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Repte : Dorotéia Sebastiana Urzedo de Oliveira  
 Reqdo : TELEMS Celular S/A

**5474. 0000309-12.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Exepte : Larissa Monteiro da Silva  
 Exctda : Juceli Cristina Nunes de Souza

**5475. 0000310-94.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte : Gerson Ferreira Gonçalves  
 Reqdo : Antonio Barbosa de Souza

**5476. 0000288-36.2005.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exepte : Margarida Gonçalves da Silva  
 Exctda : Edna Arcenia de Souza

**5477. 0000288-36.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Margarida Gonçalves da Silva  
 Exctda : Edna Arcenia de Souza

**5478. 0000208-72.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte : Anete Venceslau de Lima  
 Reqdo : Fábio Aparecido Ribeiro

**5479. 0000209-57.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte : Jovino Florio de Souza  
 Reqdo : Alberto Borges Simão

**5480. 0000210-42.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Repte : Cleisson Antero da Silva - ME  
 Reqda : Maria Auxiliadora de Souza

**5481. 0000200-95.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Repte : Zaulino Marcelino de Souza  
 Reqdo : RODOCASA - Serviços e Empreendimentos Ltda

**5482. 0000184-44.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Repte : Crislene Souza de Oliveira Yegros Ferreira  
 Reqdo : TELEMS Celular S/A

**5483. 0001879-38.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora do Fato : Alessandra Gustavo Goulart  
 Vítima : Janaína Moraes Barbosa Nunes

**5484. 0001878-53.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora do Fato : Heli Fábria Rodrigues Marques  
 Vítima : Francielly de Souza Santos

**5485. 0000291-40.1995.8.12.0042**

Contravenções  
 Autor : Ministério Público Estadual

Autor do Fato : Juracy Ferreira Santana

**5486. 0001722-65.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : José Odair da Silva

Reqdo : Alencar Adiers

**5487. 0001653-33.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Althair Rodovalho Maciel

Vítima : Justiça Eleitoral

**5488. 0001642-04.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Mauro Edson Macht e outro

Vítima : Mauro Edson Macht e outro

**5489. 0001641-19.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Edmar Pereira da Silva e outro

Vítima : Edmar Pereira da Silva e outro

**5490. 0001623-95.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : José Brando

Vítimas : Mario Candia e outros

**5491. 0001622-13.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Gilberto Garcia de Souza

Vítima : Ednaldo Pereira de Medeiros e outro

**5492. 0001614-36.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora : Leonete Silva de Almeida

Vítima : Leonil Silva de Almeida, vulgo 'Nêne'

RepreLeg : Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Rio Verde de MT/MS

**5493. 0001615-21.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Raimundo Bonfim de Souza, vulgo 'Mundico'

Vítima : Dirleene Queiróz Lima

**5494. 0001589-23.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Anatercia Aparecida Coelho

Vítima : Jesuel Pedro Cassapula

**5495. 0001590-08.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Jesuel Pedro Cassapula

Vítima : Anatercia Aparecida Coelho

**5496. 0001591-90.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Anatercia Aparecida Coelho

Vítima : Olavo Striquer

**5497. 0001588-38.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Josefina Maria da Cruz Porfírio

Vítima : Aurio Pereira da Cruz, 'Juninho'

RepreLeg : Ana Andrade da Conceição

**5498. 0001555-48.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Madson César Teixeira

Vítima : Maria Regina Brito de Moura

**5499. 0001460-18.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Claudio Aparecido da Silva

Vítima : Ivander de Paula Narcizo

**5500. 0001431-65.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : José Gessi de Lima

Advogado : Valdir Ferreira da Silva

Vítima : Rosa Maria da Cunha Ribeiro

**5501. 0001415-14.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Vítimas : Sergio Benedito Rodrigues

Luciano Cassimiro da Silva

Gilvanio Antonio Rodrigues

**5502. 0001362-33.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Jeremias Rodrigues Chave

Advogado : Valdir Ferreira da Silva

Reqda : Rosan Paes Camargo

Advogado : Mario Carneiro da Silva

**5503. 0001362-33.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Jeremias Rodrigues Chave

Advogado : Valdir Ferreira da Silva

Reqda : Rosan Paes Camargo

**5504. 0001239-35.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Mario Ivo Aureliano

Dimas Alves Pimenta

Vítima : Mário Alberto Kruger

**5505. 0001225-51.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Adenildo Mendes da Costa

Vítima : Getulina Mendes da Costa

**5506. 0001178-77.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Arizoli Gomes de Arruda

Vítima : Altina Soriano Neves

**5507. 0001182-17.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Leocadio de Moraes

Vítima : José Carlos Duarte dos Santos

**5508. 0001055-79.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Conceição Vaz da Silva

Advogada : Karina Dalla Pria Balejo

Reqdo : FIAT Adminstradora de Consórcios Ltda

Advogados : Nery Sá e Silva de Azambuja e outros

**5509. 0001055-79.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Conceição Vaz da Silva

Advogado : Edvaldo Luna Ramos e outro

Reqdo : FIAT Adminstradora de Consórcios Ltda

Advogados : Nery Sá e Silva de Azambuja e outros

**5510. 0001021-07.2002.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Sidnei Nascimento de Souza e outro

Vítima : Incolumidade Pública

**5511. 0000997-76.2002.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Iodenes Mateus da Fonseca

Vítima : Zelina Maria Paula Escudeiro

**5512. 0000983-92.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Fagundes & Schereiner Ltda - ME

Reqdo : Pedro de Melo Rondon

Advogado : Jose Carlos Nava Arruda

**5513. 0000983-92.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Fagundes & Schereiner Ltda - ME

Reqdo : Pedro de Melo Rondon

**5514. 0000964-86.2002.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Resistência (art. 329)

Autor : Ministério Público Estadual

Réu : Felix de Oliveira Filho

**5515. 0000977-85.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.

Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro

RepreLeg : Ana Andrade da Conceição

Reqdo : Aldo Lotario Stentzler

Advogado : Stéfferson Almeida Arruda

**5516. 0000977-85.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.

RepreLeg : Ana Andrade da Conceição

Reqdo : Aldo Lotario Stentzler

**5517. 0000916-30.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora : Shirley Rocha da Silva e outro

Vítima : Shirley Rocha da Silva e outro

**5518. 0000844-43.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autores do Fato : Antônia Maria Barbosa Chiovetti

Sebastião Lara Brandão

Queula de Lara Brandão

Vítimas : Os mesmos

**5519. 0000833-14.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autorado Fato : Maria Antônio Machado

Vítima : Neide Rosa dos Santos

**5520. 0000832-29.2002.8.12.0042/01**

Restituição de Coisa Apreendida

Reqte : Ison Ferreira Coelho

Advogado : Vecio de Oliveira Brito

**5521. 0000832-29.2002.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Ison Ferreira Coelho

Vítima : Incolumidade Pública

**5522. 0000711-98.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Elizabeth Lopes Alves

Vítima : Paulo César Paré

**5523. 0000659-05.2002.8.12.0042**

Execução de Sentença

Exeqte : Rosalina Gomes Viana Loureiro

Exectdo : Adriano Aparecido Leite

**5524. 0000649-58.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Edneusa Vieira da Silva

Vítima : Rosilene Inácio Pereira Mota

**5525. 0000611-46.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Celma Alves de Oliveira

Reqda : Silvana Alves de Souza

**5526. 0000611-46.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Celma Alves de Oliveira

Reqda : Silvana Alves da Silva

**5527. 0000437-37.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Natalino Alves

Nelson Vicente Fole

**5528. 0000395-85.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Carlos Eduardo Cristóvão Nunes  
 Advogado : Jose Carlos Nava Arruda  
 Exectda : William Cândido da Cruz Lopes

**5529. 0000314-39.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Marlene Pereira Lima - ME  
 Reqdo : Alonso Vieira Lopes

**5530. 0000314-39.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marlene Pereira Lima - ME  
 Reqdo : Alonso Vieira Lopes

**5531. 0000313-54.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marlene Pereira Lima - ME  
 Reqdo : Derinaldo Ferreira de Almeida

**5532. 0000697-85.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Valentim Rosada  
 Reqdo : Dimas Alves Pimenta e outro

**5533. 0000276-27.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autores do Fato : Manoel conceição da cruz  
 Giuliano de Oliveira Theodoro  
 Odemilson Ferreira de Souza  
 Danilo Olegario de Oliveira  
 Alessandro Guimarães de Oliveira

**5534. 0000224-31.2002.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : João Batista Gonçalves de Arruda

**5535. 0002067-65.2001.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Marcelo Aparecido de Jesus Mathias  
 Clarindo Pereira da Silva  
 Vítima : Os mesmos

**5536. 0002002-70.2001.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora do Fato : Sílvia Helena Duarte de Souza  
 Vítima : Maria Aparecida dos Anjos Silva

**5537. 0002001-85.2001.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autora do Fato : Luciene dos Santos  
 Vítima : Cleiton Hugney dos Santos

**5538. 0001903-03.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Antonio Francisco da Silva  
 Advogado : Valdeir Joaquim de Alencar  
 Exectdo : Alcides Landfeldt da Silva

**5539. 0000746-92.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Vilma Silva Mendes

**5540. 0000461-02.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Reqte : Otacílio Gomes de Oliveira  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Antonio Júnior Ferreira

**5541. 0000553-14.2000.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exepte : Antônio da Silva Gonçalves  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Exectdo : Pedro de Melo Rondon  
 Advogado : Jose Carlos Nava Arruda

**5542. 0000553-14.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Antônio da Silva Gonçalves  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Exectdo : Pedro de Melo Rondon

**5543. 0000332-94.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Agda Fassina Fornari  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Dorival Morales Ruiz

**5544. 0000298-56.2000.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Ordinário / Resistência (art. 329)  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : Heber Calças Braga  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza

**5545. 0000403-23.2006.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Josefa Pereira da Silva

**5546. 0000400-68.2006.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Wania Maidana de Brito

**5547. 0000379-92.2006.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exepte : Keila Rodrigues de Barros  
 Exectda : Denise Rodrigues Solabarreira

**5548. 0000379-92.2006.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Keila Rodrigues de Barros

Exectda : Denise Rodrigues Solabarreira

**5549. 0000281-10.2006.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Marcelo Augusto Moretto  
 Exectda : Geane Gadeia Lopes

**5550. 0000206-68.2006.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Léo Baldomiro Klein  
 Reqdo : TELEMS Celular S/A

**5551. 0000148-65.2006.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Mecânica e Auto Peças Pioneira Ltda.

**5552. 0000123-52.2006.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Fabiana Mariana da Silva  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Exectdo : João Carlos da Silva

**5553. 0000090-62.2006.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Lúcia de Fátima Dutra Oliveira Pimenta  
 Reqdo : Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Rio Verde de MT/MS

**5554. 0000047-28.2006.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Maximiano Andrade Nogueira  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A

**5555. 0002432-80.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Eva Pinheiro da Silva  
 Reqda : Maria José Batista França de Jesus

**5556. 0002366-03.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Keila Rodrigues de Barros  
 Exectdo : Gludson Fonseca Moreira

**5557. 0002365-18.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Keila Rodrigues de Barros  
 Exectdo : Francisco José Delmondes

**5558. 0002364-33.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Keila Rodrigues de Barros  
 Exectdo : José Rodrigo da Silva Souza

**5559. 0002363-48.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Keila Rodrigues de Barros  
 Exectda : Cirlene Rodrigues Chagas Correia

**5560. 0002346-12.2005.8.12.0042/01**

Cumprimento de Sentença  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Edson Batista França

**5561. 0002346-12.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Edson Batista França

**5562. 0002327-06.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reclamte : Tania Marcia Matos de Melo  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo  
 Reclamdo : TELEMS Celular S/A

**5563. 0002318-44.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
 Reqdo : Fernando da Cunha Miranda e outro

**5564. 0002314-07.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Isídio Raymundo Pavan  
 Reqdo : Carmélio Duailibi

**5565. 0002245-72.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Inês da Silva Martins  
 Reqda : Bete

**5566. 0002218-89.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Reqda : Zeneide Pereira da Silva

**5567. 0002217-07.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
 Reqdo : Lourival Batista Lima

**5568. 0002219-74.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Idalência Alves Andrade Bernart - ME  
 Reqdo : Rozário Gomes de Almeida

**5569. 0002206-75.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Josafá Pereira Dominoni

**5570. 0002193-76.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Reqdo : Ezequiel Icassati Nantes

**5571. 0002141-80.2005.8.12.0042 Baixado**



**5572. 0002165-11.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Celma Alves de Oliveira  
 Reqda : Maria Dinalva da Silva

**5573. 0002139-13.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Partes e Procuradores  
 Exeqte : Alcides Landfeldt da Silva  
 Exectdo : Sindicato Rural de Rio Verde de Mato Grosso

**5574. 0002140-95.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Ana Rita Martins de Souza  
 Exectda : Olga Marina da Silva Brandão

**5575. 0002144-35.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Alice Zimmerman de Souza - ME  
 Reqda : Valéria Marta da Silva Cruz

**5576. 0002130-51.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Marlídis Micheli Alves Bernart  
 Exectda : Lílania Florêncio

**5577. 0002088-02.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
 Reqdo : Fabio Henrique Cavalheiro de Souza

**5578. 0002090-69.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Marcelo Augusto Moretto  
 Exectda : Ábia Aquino de Oliveira

**5579. 0002085-47.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Jeferson Goes dos Santos  
 Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.

**5580. 0002072-48.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Alice Zimmerman de Souza - ME  
 Reqda : Márcia Garcia

**5581. 0002074-18.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Alice Zimmerman de Souza - ME  
 Reqdo : Aromar Andrade dos Santos

**5582. 0002076-85.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Alice Zimmerman de Souza - ME  
 Reqda : Gizele Fabiana Marchesi

**5583. 0002053-42.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Zélia Machado Nantes Aquino  
 Reqdo : TELEMS Celular S/A

**5584. 0002043-95.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Lucimar Mateus Alves

**5585. 0002042-13.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Milton Prestes

**5586. 0002040-43.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Fausto Cardoso José de Carvalho

**5587. 0002039-58.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqda : Maria Rosinei C. Ferreira

**5588. 0002018-82.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reclamte : Maria de Andrade Souza  
 Reclamdo : Brasil Telecom S/A

**5589. 0002010-08.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Alice Zimmerman de Souza - ME  
 Exectda : Rosana Aparecida Ramalho de Jesus

**5590. 0002014-45.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Alice Zimmerman de Souza - ME  
 Reqdo : André Luiz Ferreira da Silva

**5591. 0001931-29.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Luis Elpidio Lopes da Costa  
 Reclamdo : Jorge Moreira da Silva

**5592. 0001849-95.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte : Sônia Mara da Costa Fernandes  
 Reclamdo : TELEMS Celular S/A

**5593. 0001812-68.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Adriana Antonia Barbosa  
 Advogado : Vecio de Oliveira Brito  
 Reqdo : Consórcio Nacional GM Ltda e outro

**5594. 0001815-23.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Reqda : Luciana Gomes Barbosa

**5595. 0001816-08.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ana Francisca de Oliveira  
 Reqdo : Rodrigo Silva Pohlmann

**5596. 0002060-05.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Volnei Guerin Pivoto  
 Vítima : Marlei Guerin Pivoto

**5597. 0002058-35.2003.8.12.0042**

Contravenções  
 Autora do Fato : Suely de Fátima Lopes  
 Vítima : Lilian Alves de Castro

**5598. 0002057-50.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Newton Medrado Da Silva  
 Vítima : Mario Candia

**5599. 0002000-32.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Deraldo Barcelos Borges  
 Vítima : Paulo Sérgio Vedoja Simões

**5600. 0001700-70.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Réu : João Paulino Martins  
 Vítima : Rose Andréia da Silva e outro

**5601. 0001692-93.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Pedro Sabino  
 Vítima : Rosalina Gomes Pereira Ribeiro

**5602. 0001549-07.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Aparício Vicentin Freitas  
 Vítima : Rozenil Rodrigues de Albuquerque

**5603. 0001687-71.2003.8.12.0042**

Contravenções  
 Autora do Fato : Neide Rosa dos Santos  
 Vítima : Ione Ferreira dos Anjos Oliveira

**5604. 0001697-18.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor : Edmir Moreira  
 Vítima : Nancy Lopes

**5605. 0001942-29.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Genivaldo de Carvalho e outro  
 Vítima : Genivaldo de Carvalho e outro

**5606. 0001690-26.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Enio Maria da Silva  
 Vítima : Valdeci Miguel Alves

**5607. 0001553-44.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Eduardo Santos Monteiro  
 Vítima : Cleverton Ferreira Lopes

**5608. 0001686-86.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 A. Fato : Evaldo Manoel de Matos  
 Vítima : Neide Santos da Rosa

**5609. 0001946-66.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Antonio Rodrigues Gomes e outro  
 Vítima : Geraldo da Silva

**5610. 0001948-36.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor : Aparecido Tomaz  
 Vítima : Antonio Barbosa de Araújo

**5611. 0001941-44.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Marcos De Tal  
 Vítima : Luzia Soares dos Santos

**5612. 0001944-96.2003.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autor do Fato : Carlos Landfeldt da Silva  
 Vítima : Gilberto Rodrigues Fernandes e outro

**5613. 0001943-14.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Valdir Pereira da Silva  
 Vítima : Maria Suely Alves da Silva

**5614. 0001699-85.2003.8.12.0042**

Lesão Corporal Dolosa (art. 129, CP)  
 Autora : Lucinete de Souza  
 Vítima : Antônio Santana dos Santos

**5615. 0001695-48.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor do Fato : José Ricardo T. Carreiro  
 Vítima : Vânia Bracioli de Souza

**5616. 0001702-40.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : José Roberto da Silva  
 Vítima : Márcio De Moraes

**5617. 0001698-03.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor do Fato : Sebastião da Silva Lima  
 Vítima : Iracema Lopes de Lima

**5618. 0001981-26.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor : Valmir Cunha Nascimento  
Vítima : Vital Cordeiro Valença

**5619. 0001858-28.2003.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Autor : Ministério Público Estadual  
Advogado : Francisco Laranjeira Silva  
Réu : Gil Alves Pereira

**5620. 0001859-13.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Dione Lemes de Oliveira  
Vítima : Beatriz Miriam Miranda Ferraz

**5621. 0001548-22.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Cleiton da Silva Gomes  
Vítima : Valdinar Rodrigues Monteiro

**5622. 0001979-56.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : João Antônio Araújo Costa  
Vítima : Rogério Oliveira de Moraes

**5623. 0001978-71.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Natalino Alves  
Vítima : Matheus Daniel Lanius Rockenbach  
RepreLeg : Jamil Airton Rockenbach

**5624. 0001701-55.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Daura Pereira Borges  
Vítima : Roseli Goes dos Santos

**5625. 0001688-56.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Waldemar Neri de Oliveira  
Vítima : Maria Cristina Silva de Oliveira e outro

**5626. 0001696-33.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Emival Rosa Bolivar  
Vítima : Riovaldo Pires Martins

**5627. 0001857-43.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Lídia Mesquita Rodovalho  
Vítima : Maria Aparecida da Luz Ferreira

**5628. 0001856-58.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Sebastião da Silva Lima  
Vítima : Jacinto Bezerra da Silva

**5629. 0001693-78.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Leandro Caprini  
Vítima : Ieda Maria Almerine Dalenogare

**5630. 0001694-63.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Ieda Gertrudes Pardim da Silva  
Vítima : Maria Candelaria Pereira da Cruz

**5631. 0001691-11.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Celso Ferreira Alves  
Vítima : Arnaldo Diego Braga Valensuela  
RepreLeg : Ceila Elaine Braga da Costa Valensuela

**5632. 0001798-55.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Modesto Perdomo

**5633. 0001685-04.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Izildinha Pereira Holosback  
Vítima : Isabela Oliveira Santos  
RepreLeg : Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Rio Verde de MT/MS

**5634. 0001684-19.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Maria Auxiliadora de Souza  
Cristiane de Moraes  
Vítima : Débora Aparecida de Magalhães

**5635. 0001505-85.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Sérgio do Carmo Bortoleto  
Vítima : Rosilene Ferreira Gomes

**5636. 0001595-93.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Elisângela Gonçalves Milleo  
Vítima : Incolumidade Pública

**5637. 0001594-11.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Cacio vieira Lopes  
Vítima : Elenir Ramos de Araújo, vulgo, 'Lena'

**5638. 0001324-84.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Felix de Oliveira Filho  
Vítima : Mariza Santos Fernandes

**5639. 0001320-47.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Joel Gomes de Freitas  
Vítima : Marcia Mendes de Souza

**5640. 0001319-62.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Maria Helena do Nascimento e outro

**5641. 0001482-42.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Ivoneide Silva Santos  
Vítima : Marlene Honorato da Silva

**5642. 0001547-37.2003.8.12.0042**

Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular / Injúria

Autor do Fato : Nilson Fernandes Moura  
Vítima : Keila Rodrigues dos Santos

**5643. 0001506-70.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Alessandro dos Santos, vulgo, 'Seco'  
Marcelo de Tal

Vítima : Ana Rosa Alves Conrado

Airton de Souza Lima – Vulgo 'Concon'

**5644. 0001509-25.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Katia Cilene dos Santos  
Vítima : Renato Benevides de Souza  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza

**5645. 0001503-18.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Lourdes Dal' Agnol Fassina  
Vítima : Juci Lima da Silva

**5646. 0001420-02.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Repte : Idelvan Ferreira da Silva  
Advogado : Júlio César Alves Pires  
Reqda : Elisabetha Gricelda Klein

**5647. 0001335-16.2003.8.12.0042**

Contravenções

Infratora : Rosa Maria da Conceição Roberto e outro  
Vítima : Rosa Maria da Conceição Roberto e outro

**5648. 0001337-83.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Darci Alves dos Santos  
Vítima : Maria Aparecida Marques Borges

**5649. 0001338-68.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Miguel Alves Meira Filho  
Vítima : Pedro Rodrigues dos Santos

**5650. 0001339-53.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Gilson da Silva Ferreira  
Vítima : Juliana da Silva

**5651. 0001340-38.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Ademir Mendes da Costa  
Vítima : Leci Duarte Alvarenga

**5652. 0001341-23.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Ataíde Florentino dos Reis  
Vítima : Adelson Rodrigues Silvino

**5653. 0001342-08.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

A. Fato : Evaldo Manoel de Matos e outro  
Vítima : Ariadne Dantas de Souza

**5654. 0001343-90.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Admilson Alves de Oliveira  
Vítima : Valdemar Ivã Padilha

**5655. 0001313-55.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Repte : Honório Ozório Rodrigues Coimbra Filho  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda e outro

**5656. 0001313-55.2003.8.12.0042**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução

Repte : Honório Ozório Rodrigues Coimbra Filho  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda e outro

**5657. 0001066-74.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Repte : Lineu Magalhães de Souza  
Reqdo : Sérgio Gomes Freitas

**5658. 0001066-74.2003.8.12.0042**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução

Repte : Lineu Magalhães de Souza  
Reqdo : Sérgio Gomes Freitas

**5659. 0000946-31.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Rosilene Ferreira Gomes  
Vítima : Pedro Antônio da Silva

**5660. 0000942-91.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Damião Feliciano de Brito  
Vítima : Fernando Maidana

**5661. 0000943-76.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Soila Martins Zanata  
Vítima : Ermelinda Aparecida Medeiros Maia

**5662. 0000944-61.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Loucir Flores Mateus

Vítimas : Maria Elizabet Adames Garzon e outros

**5663. 0000945-46.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Jânio Pereira de Araújo

Vítima : Eliane Amaral da Cruz

**5664. 0000839-84.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Odacir Rodrigues

Vítima : Kleysson de Arruda Silva

**5665. 0000866-67.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Wanderlei Braga Gonçalves

Exectdo : Sidney Valentim Campos

**5666. 0000706-42.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Marta Gomes Nantes

Vítima : Mario Ivo Aureliano

**5667. 0000626-78.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

A. Fato : Márcio Alexandre Martos e outro

Vítima : Márcio Alexandre Martos e outro

**5668. 0000625-93.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Silene da Silva Freitas

Vítima : Ercílio Torres Proença

**5669. 0000632-85.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Waldir Lopes

Vítima : Nancy Lopes

**5670. 0000527-11.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Pedro Carneiro Monteiro

Vítima : Izabel Gonçalves de Oliveira

**5671. 0000528-93.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Lilian Aparecida Savala Dorneles Barbosa

Laudilene Aparecida Savala Dorneles

Vítima : Claudinéia Cordeiro da Silva

**5672. 0000532-33.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Lilian Aparecida Savala Dorneles Barbosa

Vítima : Claudinéia Cordeiro da Silva

**5673. 0000529-78.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Luciane Maria de Jesus e outro

Vítima : Luciane Maria de Jesus e outro

**5674. 0000530-63.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Mardinei de Souza Vicente

Vítima : Dirlene Queiróz Lima

**5675. 0000531-48.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Odilon Salazar

Vítima : Iremar Ferreira Rodrigues

**5676. 0000535-85.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : José Pedro da Silva

Vítima : Adriana Aparecida Ribeiro

**5677. 0000533-18.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Marina Basilio Sampaio e outro

Vítimas : Marina Basilio Sampaio e outros

**5678. 0000537-55.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora do Fato : Edileuza Melo da Costa Simão

Vítima : Cláudia Bonfim de Lima

**5679. 0000446-62.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME

Reqda : Doralice Alves Barbosa

**5680. 0000373-90.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Henrique Almeida Capile

Advogado : Defensoria Pública

Reqdo : José Laurentino dos Santos Filho

Advogado : Valdir Ferreira da Silva

**5681. 0000373-90.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Henrique Almeida Capile

Reqdo : José Laurentino dos Santos Filho

**5682. 0000353-02.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Vera Lúcia Silva Araújo

Advogado : Defensoria Pública

Reqdo : Amilton Domingos de Abreu

**5683. 0000353-02.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Vera Lúcia Silva Araújo

Reqdo : Amilton Domingos de Abreu

**5684. 0000218-87.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Oséias Borges de Oliveira

Vítima : Jucilene Barbosa de Souza

**5685. 0000247-40.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Odilon Salazar

Vítima : Edineia Maria da Silva

**5686. 0000217-05.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Luiz Eduardo Gomes de Freitas

Vítima : Antonio Rodrigues Gomes

**5687. 0000192-89.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Inácio Medeiros de Almeida

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Reqdo : Aristeu Felizardo de Souza e outro

**5688. 0000170-31.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor : Eduardo Souza de Oliveira

Reqdo : Zenildo Arcanjo Oliveira

**5689. 0000169-46.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Autora : Maria de Fátima Coimbra Soares

Reqda : Dilma Gomes de Moura

**5690. 0000169-46.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autora : Maria de Fátima Coimbra Soares

Reqda : Dilma Gomes de Moura

**5691. 0000168-61.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor : Inácio Medeiros de Almeida

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Reqdo : Paulo Luiz de Oliveira

**5692. 0000167-76.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor : Inácio Medeiros de Almeida

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Reqda : Alda Pereira da Silva

**5693. 0000166-91.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor : Inácio Medeiros de Almeida

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Reqda : Maria Rosely Martins

**5694. 0000165-09.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor : Inácio Medeiros de Almeida

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Reqda : Maria de Fátima Borges

**5695. 0000164-24.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor : Inácio Medeiros de Almeida

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Reqdo : Antonio de Jesus

**5696. 0000163-39.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor : Inácio Medeiros de Almeida

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Reqda : Orcilei Cândida de Souza

**5697. 0000162-54.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor : Inácio Medeiros de Almeida

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Reqda : Sueli Moura da Silva

**5698. 0000161-69.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor : Inácio Medeiros de Almeida

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Reqda : Marileide de Souza de Arruda

**5699. 0000159-02.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor : Inácio Medeiros de Almeida

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Reqda : Elzair Floriano Couto

**5700. 0000078-53.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Genivaldo de Carvalho

Vítima : Rosângela Martins da Silva

**5701. 0000056-92.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Célia Ximenes Lopes

Vítima : Leide Maria Coelho Paula

**5702. 0002073-38.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Ambrósio Rubim e outro

Vítima : Armando Alegretti e outro

**5703. 0002020-57.2002.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Daniel Fernandes Plaza Júnior

Vítima : Patrícia Aparecida Gonçalves Pedro

**5704. 0001997-14.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Osvaldo Santos Suzano Júnior

Vítima : José Luiz de Almeida

**5705. 0001936-56.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Manoel Santana

Vítima : Meio Ambiente

**5706. 0001910-58.2002.8.12.0042**Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Sidinei Fernandes da Rocha  
Vítima : Fátima Rodrigues**5707. 0001911-43.2002.8.12.0042**Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor do Fato : Adésio Carlos Barbosa  
Vítima : Rosa Maria da Cunha Ribeiro**5708. 0000301-69.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Bruno Pereira da Silva  
Vítima : Kátia Miranda de Souza**5709. 0000293-92.2004.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Reqte : Valdo Francisco Pereira  
Reqdo : Antônio José Sarati**5710. 0000293-92.2004.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Valdo Francisco Pereira  
Reqdo : Antônio José Sarati**5711. 0000278-26.2004.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
Reqdo : Leocir Teixeira de Miranda**5712. 0000279-11.2004.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
Reqdo : José Sérgio Arruda de Moraes**5713. 0000280-93.2004.8.12.0042/01**Execução de Sentença  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
Reqdo : Aparecido Marcos de Souza**5714. 0000280-93.2004.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
Reqdo : Aparecido Marcos de Souza**5715. 0000281-78.2004.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
Reqdo : Odair Fernandes**5716. 0000286-03.2004.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
Reqdo : Odílio Pereira de Melo**5717. 0000268-79.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Marco Damião dos Anjos Silva  
Vítima : Dierlen Cristina Vieira Lopes**5718. 0000266-12.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Gil Alves Pereira  
Vítima : Agostinho Farias de Matos**5719. 0000267-94.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Adenir Justina dos Santos e outro  
Vítima : Cleonice da Silva**5720. 0000265-27.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Ciniro do Nascimento Borges  
Vítima : Francisco da Silva Nantes**5721. 0000205-54.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Orival Pereira Martins  
Vítima : Rozângela Rosa Duarte**5722. 0000204-69.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : José Cruz Dias Júnior  
Vítima : Gil Alexandre da Rocha**5723. 0000203-84.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Gilberto Rocha Nascimento  
Vítima : Cleber Aécio Segato e outro**5724. 0000201-17.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Silvani Modesto da Silva  
Vítima : Ronaldo Rodrigues Barboza**5725. 0000200-32.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Francisco da Silva Nantes e outro  
Vítima : Ciniro do Nascimento Borges**5726. 0000199-47.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Nancy Lopes  
Vítima : Gláucia de Oliveira Lima**5727. 0000198-62.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Robson Nascimento Soares  
Vítima : Liliane dos Santos**5728. 0000197-77.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Valdir Marcelino da Cunha  
Vítima : Maria Jonathas Marcelino**5729. 0000196-92.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Gláucia de Oliveira Lima  
Vítima : Nancy Lopes**5730. 0000195-10.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Ronaldo Rodrigues Barboza  
Vítima : Silvani Modesta de Souza**5731. 0000194-25.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Luiz Carlos Nogueira  
Vítima : Alcione Jonathas Anastácio**5732. 0000193-40.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Erivan Antônioda Silva  
Vítima : Ralph Levi Baes de Brito e outro**5733. 0000192-55.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Adalto Ferreira Gabriel  
Vítima : Cyro Gabriel**5734. 0000191-70.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Maria de Lourdes da Silva  
Vítima : Juliana de Oliveira**5735. 0000153-58.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Edvaldo de Souza Rodrigues  
Vítima : Adelaide Martins Ferreira**5736. 0000152-73.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Lazinho Pires de Souza  
Vítima : Adriano Capelossi**5737. 0000151-88.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Edeson Souza De Oliveira  
Vítima : Lucilene Evangelista dos Santos Oliveira**5738. 0000148-36.2004.8.12.0042 Baixado**Autor do Fato : José César Pereira  
Vítima : Rosevane Castro de Souza**5739. 0000149-21.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Valdivino dos Reis Gonçalves  
Vítima : Maria Lúcia Saraiva**5740. 0000150-06.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Edinho Faustino da Silva e outro  
Vítima : William Oliveira da Silva**5741. 0000124-08.2004.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
Exectdo : Auto Elétrica Souza Ltda  
RepreLeg : Job Ferreira de Souza**5742. 0000105-02.2004.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Evanilde Aparecida Canton Dias  
Reqdo : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho**5743. 0000068-72.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Rosemary Alves da Conceição  
Vítima : Solange Barbosa da Silva**5744. 0000069-57.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Adriana Aparecida Ribeiro  
Vítima : Raquel Martins Rodrigues de Souza**5745. 0000070-42.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Jaconias dos Santos Andrade  
Vítima : Valdeci Alves da Silva**5746. 0000072-12.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado  
Indiciado : Moisés Martins de Oliveira  
Vítima : Adão Vilaiva da Cruz

**5747. 0000065-20.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
Exectdo : Pedro Rodrigues Barcelos

**5748. 0000045-29.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Helvyton Rocha de Morais - ME  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
RepreLeg : Helvyton Rocha de Morais  
Exectdo : Edson de Souza Couto

**5749. 0003177-31.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Réu : Eder Devesa  
Vítima : Ana Líria Gomes Ferreira

**5750. 0003178-16.2003.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Autor : Ministério Público Estadual  
Ré : Maria Aparecida da Luz Ribeiro

**5751. 0003180-83.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Réu : Geraldo da Silva  
Vítima : Antonio Rodrigues Gomes e outro

**5752. 0003074-24.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Antonio Ferreira de Matos  
Vítima : Brasilina Ferreira Maia

**5753. 0003075-09.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Maria Francisca da Conceição  
Vítima : Delfina Devesa e outro

**5754. 0003076-91.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Fabio Brandão Fernandes  
Vítima : Kamila Benevides Paes

**5755. 0003077-76.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Gloriza Correia Pereira Borges  
Vítimas : Carla Arruda de Lima e outros

**5756. 0003078-61.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Alisson Pereira de Sousa  
Vítima : Adriana Peres Ferreira Calvario

**5757. 0003057-85.2003.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Cleonair Batista Barbosa  
Reqdo : Adilson Jesus de Souza

**5758. 0003057-85.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cleonair Batista Barbosa  
Reqdo : Dilson de Souza

**5759. 0002519-07.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Jorge Carlos de Campos  
Vítima : Viviane Alves Pereira

**5760. 0002520-89.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Expedito Gabriel da Silva  
Vítima : Josefa Ferreira Alencar da Silva

**5761. 0002522-59.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Luiz Carlos Reggiani  
Vítima : Meio Ambiente

**5762. 0002510-45.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Laureci Gomes de Jesus  
Vítima : Mercedes Rodrigues Menezes

**5763. 0002512-15.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Dirceu José de Andrade  
Vítima : Valmor Rigo e outro

**5764. 0002513-97.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Moisés Martins de Oliveira  
Vítima : Valdevina Maria Araújo Lima

**5765. 0002230-74.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rose Andréia da Silva  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : João Paulino Martins

Advogado : Jairo José Pereira Martins

**5766. 0002232-44.2003.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Mercedes Rodrigues Menezes  
Reqda : Laureci Gomes de Jesus

**5767. 0002214-23.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais  
Autor : Delegado  
Infrator : Fábio de Tal

**5768. 0002218-60.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais  
Autor : Delegado  
Infratores : Edna da Silva Brandão e outros  
Vítima : Luzia Souza Silva

**5769. 0002223-82.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais  
Autor : Delegado  
Infrator : Devaldo Manoel Muniz de Araújo  
Vítima : Tatiana de Oliveira e outro

**5770. 0002229-89.2003.8.12.0042 Baixado**

Autor do Fato : Aldo Jorge Araujo de Oliveira  
Vítima : Gilvana Aparecida da Silva

**5771. 0002222-97.2003.8.12.0042**

Inquérito Policial / Ameaça (art. 147)  
Autor : Delegado  
Infrator : Marcelo Pereira da Silva  
Vítima : Cláudia Luzia dos Santos Leite

**5772. 0002220-30.2003.8.12.0042**

Inquérito Policial / Ameaça (art. 147)  
Autor : Delegado  
Infratora : Adriana Soares e outro

**5773. 0002219-45.2003.8.12.0042**

Inquérito Policial / Ameaça (art. 147)  
Autor : Delegado  
Infrator : Flávio de Almeida Leal Gomes  
Vítima : Débora de Moura

**5774. 0002227-22.2003.8.12.0042**

Inquérito Policial / Ameaça (art. 147)  
Autor : Delegado  
Infrator : Antonio Severino de Lima  
Vítima : José Luiz Barbosa

**5775. 0002228-07.2003.8.12.0042**

Inquérito Policial / Ameaça (art. 147)  
Autor : Delegado  
Infrator : José Ademir de Holanda Cavalcante  
Vítima : Valdenir de Holanda Cavalcante

**5776. 0002221-15.2003.8.12.0042**

Inquérito Policial / Difamação  
Autor : Delegado  
Infrator : Anderson da Silva  
Vítima : Juliana Medeiros de Souza

**5777. 0002217-75.2003.8.12.0042**

Inquérito Policial / Difamação  
Autor : Delegado  
Infratora : Neusa de Souza Rodrigues Pontes  
Vítima : Leonice Honorato da Silva Rodrigues

**5778. 0002213-38.2003.8.12.0042**

Inquérito Policial / Difamação  
Autor : Delegado  
Infrator : Odilon Salazar  
Vítima : Rosângela Papa

**5779. 0002211-68.2003.8.12.0042**

Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)  
Autor : Delegado  
Infrator : Antonio Barbosa de Souza  
Vítima : Incolumidade Pública

**5780. 0002205-61.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais  
Autor : Delegado  
Réu : Gustavo José Kley  
Vítima : Nilza Vasques Kley e outro

**5781. 0002204-76.2003.8.12.0042**

Inquérito Policial / Ameaça (art. 147)  
Autor : Delegado  
Réu : Plínio Wolhanuik  
Vítima : Nazildo do Nascimento Silvestre

**5782. 0002202-09.2003.8.12.0042**

Inquérito Policial  
Autor : Delegado  
Ré : Rosa Maria da Conceição Roberto  
Vítima : Evandro Pereira da Silva

**5783. 0002201-24.2003.8.12.0042**

Lesão Corporal Dolosa (art. 129, CP)  
Autor : Delegado  
Réu : Paulo Alves Bento  
Vítima : Ana Paula Alves Bento

**5784. 0002200-39.2003.8.12.0042**

Lesão Corporal Dolosa (art. 129, CP)  
Autor : Delegado  
Réu : Romoaldo Silveira Marques  
Vítima : Neiva da Conceição

**5785. 0002199-54.2003.8.12.0042**

Inquérito Policial / Lesões Corporais  
Autor : Delegado

Réu : Cleverson Ferronato  
Vítima : Zenaide Ferreira Lemes

**5786. 0002198-69.2003.8.12.0042**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais

Autor : Delegado

Réu : Antoninho Mauro Martins

Vítima : Antonio Alves Martins

**5787. 0002191-77.2003.8.12.0042**

Inquérito Policial / Desacato (art. 331)

Autor : Delegado

Réu : Genílson de Paula

Vítima : Administração Pública

**5788. 0002192-62.2003.8.12.0042**

Inquérito Policial / Ameaça (art. 147)

Autor : Delegado

Réu : Jovalino da Silva Freitas

Vítima : Marisa de Oliveira Silva

**5789. 0002193-47.2003.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Autor : Delegado

Réu : Sidnei Ferreira

Vítima : Márcio de Arruda Franco

**5790. 0002194-32.2003.8.12.0042**

Lesão Corporal Dolosa (art. 129, CP)

Autor : Delegado

Réu : Eronildes Alves da Silva

Vítima : Rolandina Alves Barbosa

**5791. 0002197-84.2003.8.12.0042**

Inquérito Policial / Calúnia

Autor : Delegado

Réu : Pemiely Benevides de Souza e outro

Vítima : Erenilda Medeiros de Alvarenga

**5792. 0002148-43.2003.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Execpte : Margareth de Fátima Silva da Rosa-ME

Exectda : Maria do S. da Silva

**5793. 0002144-06.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autores : Juliana de Oliveira

Alcenire França de Oliveira

Amanda Vieira Muritiba

Vítimas : as mesmas

**5794. 0002141-51.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autora : Aristina Barbosa de Lima

José Almeida de Arruda

Vítima : os mesmos

**5795. 0002142-36.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor : João César de Carvalho

Vítima : Manfredo Barbosa

**5796. 0002143-21.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Ronivaldo Pereira De Almeida

Vítima : Patricia Mendes de Oliveira

**5797. 0002136-29.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Infratora : Antonia Joelina Correia de Aguiar

Vítima : Incolumidade Pública

**5798. 0002135-44.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Infrator : Weber Luciano de Medeiros

Vítima : Leandro da Silva Soares

**5799. 0002117-23.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Francisco Raimundo Da Silva

Vítima : Incolumidade Pública

**5800. 0002119-90.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Valmor Amélio Amadori

Vítima : Marcelo Arteman

**5801. 0002120-75.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Maurício Soares Da Silva

Vítima : Dirce Vargas Ferreira

**5802. 0002121-60.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : José Flávio Campos Nunes

Vítima : Valmir Benvindo de Camargo

**5803. 0002123-30.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Antônio Santana dos Santos

Vítima : Lucinete de Souza

**5804. 0002118-08.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor do Fato : Osvaldo Gomes Monteiro Primo

Vítima : Edna da Silva Portilho Monteiro

**5805. 0002124-15.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Benedito Souza De Oliveira

Vítima : Sônia Santos de Oliveira Lima

**5806. 0002126-82.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Noiraci Costa Nogueira

Vítima : Devanildo Anunciação Silva

**5807. 0002127-67.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Paulo Antunes Flores

Jeronima Aparecida B. De Oliveira Flores

Vítima : Francisco Barreto de Araújo

**5808. 0002128-52.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : José Pedro da Silva

Vítima : Cristina Rodrigues de Freitas

**5809. 0002129-37.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Willian Pereira de Souza

Vítima : Ivanildo Antônio da Silva

**5810. 0002072-19.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : José Pedro da Silva

Vítima : Adriana Aparecida Ribeiro

**5811. 0002070-49.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autora do Fato : Rosemary Alves da Conceição

Vítima : Zenaide Ferreira Lemes

**5812. 0002059-20.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Angelo Maria Felix

Vítima : Vanilza Soriano de Arruda

**5813. 0002069-64.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autora : Sebastiana Vila Maior

Advogado : Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Rio Verde de MT/MS

Vítima : Jéssica Maia e Gabriel Vila Maior Maia

Advogado : Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Rio Verde de MT/MS

**5814. 0002068-79.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Cláudio Wiliam Batista

Vítima : Josimar Carvalho Prudêncio e Gildair Aparecido Pudencio de Carvalho

**5815. 0002067-94.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor : Helio Pereira Nogueira

Vítima : Maria Eliene dos Santos Freitas

**5816. 0002065-27.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autora : Cleudinele Vieira de Arruda e Maiele Anunciação Rocha

Vítima : as mesmas

**5817. 0002063-57.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autores : Francisco José de Oliveira , Leandro da Silva e Roberto José de Oliveira

Vítima : Cristina Barbosa CAstro e Ana Cristina Maidano Folores

**5818. 0002062-72.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autor do Fato : Dilomar Rodrigues da Silva

Vítima : Regina Teixeira Estragues

**5819. 0002061-87.2003.8.12.0042**

Contravenções

Autora do Fato : Maria Aparecida da Silva Macht

Vítima : Maria Regina Brito de Moura

**5820. 0001136-57.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Vítima : Jadir Ely

**5821. 0001137-42.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Elivan Gonzaga Gonçalves

Vítima : Maria Aparecida Manoel Fernandes

**5822. 0001138-27.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Autor do Fato : Sebastião da Silva Lima

Vítima : Flávia Silva Rosa

**5823. 0001139-12.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Fábio Prudêncio de Araújo

Vítima : Carlos Alexandre de Oliveira

**5824. 0001140-94.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Elivan Gonzaga Gonçalves

Vítima : Laura Manoel Fernandes

**5825. 0001141-79.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Autor do Fato : Flavio Júnior Gonçalves da Silva e Erick Duarte Alvarenga

Vítima : os mesmos

**5826. 0001143-49.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Autor do Fato : Arizoli Gomes de Arruda

Vítima : Altina Soriano Neves

**5827. 0001144-34.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado  
Indiciado : Fábio Araújo Silva  
Vítima : Francisco Nilson Gomes

**5828. 0001147-86.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : José Roberto da Silva  
Vítima : Marília Batista de Lara

**5829. 0001148-71.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Eurico Januario do Carmo  
Vítima : José Carlos de Souza Moraes

**5830. 0001149-56.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Irineu Delgado de Oliveira  
Vítima : Silmo Ferreira Monteiro

**5831. 0001150-41.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Helbyton Rocha de Moraes  
Vítima : Jeovah Canuto de Moraes

**5832. 0001133-05.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Paulo Cunha do Nascimento  
Vítima : Vicente Costa Cunha

**5833. 0001131-35.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Pedro Ajala  
Vítima : Damião Arruda da Silva

**5834. 0001151-26.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Valmor Amélio Amadori  
Vítima : Adenir Justino dos Santos

**5835. 0001152-11.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Luiz Carlos Quaresma da Fonseca  
Vítima : Sidney Marcos da Silva

**5836. 0001135-72.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Genival Fernandes de Oliveira  
Vítima : Dalvaci Alves de Oliveira

**5837. 0001153-93.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciados : Valmor Amélio Amadori e outros  
Vítimas : Valmor Amélio Amadori e outros

**5838. 0001065-55.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Ronildo Pereira de Sá  
Vítima : Regiane da Silva Matos

**5839. 0001066-40.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Antonio de Jesus  
Vítima : Célia Lopes da Silva

**5840. 0001067-25.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Welinton Vieira da Fonseca  
Vítima : Vera Lúcia Genuário Mota

**5841. 0001068-10.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Adelino Lemes da Silva e outro  
Vítima : Adelino Lemes da Silva e outro

**5842. 0001069-92.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Lorenço da Silva Santa  
Vítima : José Luiz da Silva Santana e outro

**5843. 0001064-70.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Rodrigo Ferreira da Silva  
Vítima : Joacyr Lopes

**5844. 0001063-85.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Antorildo Barros dos Santos  
Vítima : Sandra Ferreira Campos

**5845. 0000981-54.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Valmor Amélio Amadori e outro  
Vítima : Valmor Amélio Amadori e outro

**5846. 0000979-84.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

Autor : Delegado  
Indiciado : Danilo Sebastião Dias  
Vítima : Laurentino Ribeiro de Freitas

**5847. 0000978-02.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Demétrio Evangelista da Silva  
Vítima : Ezequias Antonio Machado

**5848. 0000977-17.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Geraldo Barbosa de Oliveira  
Vítima : Marco André Mackert Lima

**5849. 0000968-55.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Edinarti Santos Cruz  
Vítima : Rosalina Vilalva de Cruz

**5850. 0000967-70.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : José Afonso de Souza  
Vítima : Solange de Lima Miguel de Souza

**5851. 0000914-89.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Marinete Maria de Lima e outro  
Vítima : Dierlen Cristina Vieira Lopes

**5852. 0000913-07.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Gilberto Lemos da Silva  
Vítima : Carlos Reinaldo Camargo  
RepreLeg : José Davi da Silva Arruda

**5853. 0000912-22.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Eivaldo Carvalho de Oliveira  
Vítima : Newton dos Santos

**5854. 0000884-54.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Denis Bocchi

**5855. 0000872-40.2004.8.12.0042/01**  
Execução de Sentença  
Reqte : Rute Pereira Monteiro  
Reqda : Eudeir Vieira de Arruda

**5856. 0000872-40.2004.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rute Pereira Monteiro  
Reqda : Eudeir Vieira de Arruda

**5857. 0000867-18.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciados : Jânio Cleber de Oliveira Dias e outros  
Vítima : Kaike Barbiero Cardoso e outro

**5858. 0000847-27.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Waldemir da Silva Guerra  
Vítima : Jurema Arruda dos Santos

**5859. 0000848-12.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Aparecido Marcos de Souza  
Vítima : Juliana Cristina Butier

**5860. 0000850-79.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Marta Inácio Ferreira dos Santos  
Vítima : Leonice da Cruz Lima

**5861. 0000851-64.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Vanderlei Agnelo Pires  
Vítima : Sumiko Ozaki Hirano

**5862. 0000852-49.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Dilomar Rodrigues da Silva  
Vítima : Regina Teixeira Estragues

**5863. 0000853-34.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Jeferson Franco de Oliveira  
Vítima : Flávio Prudêncio Araújo

**5864. 0000854-19.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Cremilson de Oliveira Fuzaro  
Vítima : Ana Maria Ribeiro dos Santos

**5865. 0000855-04.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Antonio de Jesus

Vítima : Dorival Coutinho dos Santos

**5866. 0000856-86.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Elaine de Andrade Pereira e outro

Vítima : Jacinto Ferreira Porto e outro

**5867. 0000858-56.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : luziran Alves da Silva e outro

Vítima : Osvaldo Rodrigues Pontes e outro

**5868. 0000859-41.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Evaldo Carvalho de Oliveira

Vítima : Roni Gleison dos Santos Ferreira

**5869. 0000798-83.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Pedro de Melo Rondon

Reqdo : Eliziel Gomes de Oliveira

**5870. 0000759-86.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Alessandro da Costa Souza

Vítima : Denes Vandertan Marques Silva

**5871. 0000757-19.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Antonio Rodrigues da Silva

Vítima : José Barbosa Pedroso

**5872. 0000749-42.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Antonio Aparecida de Souza Silva

Vítima : Neusa Rodrigues

**5873. 0000754-64.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Cleber Aécio Segato

Vítima : João Carlos Rondon Mendes e outro

**5874. 0000752-94.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Valdemilson Pimentel Vieira

Vítima : Andrey da Cruz Milan

**5875. 0000755-49.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Ivaniida Bento da Silva

Vítima : Antonia Maria Barbosa da Costa Chiovetti

**5876. 0000758-04.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Marisa de Oliveira Silva

Vítima : Jovalino da Silva Freitas

**5877. 0000753-79.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Celma Oliveira Gonçalves

Vítima : Lucas Oliveira Fuzaro

**5878. 0000750-27.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Valdeci Santos Souza

Vítima : Elenir Rocha de Moraes

**5879. 0000751-12.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Sidinei Fernandes da Rocha

Vítima : Meire Camilo da Silva

**5880. 0000682-77.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Valdevino Fernandes Cabral

Vítima : Marlei Borges dos Santos e outro

**5881. 0000686-17.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Norma de Lima Fonseca

Vítima : Silvia Dias Pimenta

**5882. 0000689-69.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Eliana da Silva

Vítima : Valmor Amélio Amadori

**5883. 0000691-39.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Dilomar Rodrigues da Silva

Vítima : Regina Teixeira Mendes

**5884. 0000692-24.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Vanderley Angelo Pires

Vítima : Sumiko Ozaki Hirano

**5885. 0000687-02.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Eldeir Vieira de Oliveira

Vítima : Maieli Anunciação Rocha

**5886. 0000688-84.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Autor do Fato : Adriane Maria Lanus

Vítima : Luciane Novaes Lins

**5887. 0000681-92.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciados : Solange de Tal e outros

Vítima : Altina Soriano Neves

**5888. 0000693-09.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Ivanilton Siqueira do Amaral e outro

Vítima : Ivanilton Siqueira do Amaral e outro

**5889. 0000690-54.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Durval de Almeida Rosa

Vítima : Darla Cris Grigória Pereira

**5890. 0000516-45.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Cícero Isidoro Ferreira

Vítima : Tânia Maria Moreira da Silva

**5891. 0000517-30.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Erinaldo Antonio da Silva

Vítima : Vilma Lopes dos Santos

**5892. 0000518-15.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Maria Aparecida da Silva Macht

Vítima : Osmildo Francisco Varela e outro

**5893. 0000519-97.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Paulo Roberto Siqueira Chaves

Vítima : Neusa Mendes Boche

**5894. 0000520-82.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Autor do Fato : Sandro dos Anjos de Souza e Geildo de SouzaSilva

Vítima : os mesmos

**5895. 0000521-67.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Eronias Campos Ferreira

Vítima : Luciele da Costa Oliveira

**5896. 0000522-52.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Jorce Vila Maior Pereira e outro

Vítima : Adriana do Espírito Santo

**5897. 0000523-37.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Adriana Rotel

Vítima : Fabiani Rotel da Silva

**5898. 0000524-22.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciados : Zenildo Arcanjo Oliveira e outros

Vítima : Tatiane Barbosa de Souza

**5899. 0000475-78.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Antonio da Silva Freitas

Exectdo : Manoel da Paixão

**5900. 0000474-93.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Divina Fernandes dos Santos

Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro

Reqdo : Antonio J. da Silva Neto

**5901. 0000453-20.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Alci Rodrigues Rocha

Vítima : Marlon Rusyweld Martins

**5902. 0000454-05.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Pedro Renato Ayub Zambon

Vítima : Cristiane Pimentel Vieira

**5903. 0000455-87.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Robson Santos Fonseca

Vítima : Sirlene Mota Souza



**5904. 0000456-72.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Robson Santos Fonseca  
 Vítima : Sirlene Mota Souza

**5905. 0000439-36.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Vagner Pereira de Oliveira  
 Advogado : Wiliam Douglas de Souza Brito  
 Reqda : Mariza Lemes da Silva  
 Advogada : Karina Dalla Pria Balejo

**5906. 0000379-63.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Auto Posto Santos Ltda  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 RepreLeg : Jorge Luiz de Oliveira Santos  
 Exectdo : Natário & Ezoe Ltda - ME  
 RepreLeg : Fernando Natário e outro

**5907. 0000380-48.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Silva & Monteiro Ltda  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 RepreLeg : Elenir Gomes Monteiro de Oliveira  
 Exectdo : Fernando Natário e outro

**5908. 0000404-76.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Júnior César de Oliveira  
 Vítimas : Luiz Gomes da Silva e outros

**5909. 0000405-61.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Dermival da Silva Tesário  
 Vítima : Suzana Ferreira Calvário

**5910. 0000406-46.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : João de Deus da Silva  
 Vítima : Claudia Antonia da Silva

**5911. 0000407-31.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Nenê  
 Vítima : Maria de Oliveira e outro

**5912. 0000408-16.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Edmar Nunes Fuzaro  
 Vítima : Andreia Diva da Silva

**5913. 0000373-56.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Nelson Peixoto - ME  
 Reqdo : Cirilo Benites

**5914. 0000361-42.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Luciene Oliveira Guimarães - ME  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 RepreLeg : Luciene Oliveira Guimarães  
 Exectda : Aparecida da Silva Mendes

**5915. 0000363-12.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Luciene Oliveira Guimarães - ME  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 RepreLeg : Luciene Oliveira Guimarães  
 Exectdo : Adavilson Gonçalves de Souza

**5916. 0000364-94.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Luciene Oliveira Guimarães - ME  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 RepreLeg : Luciene Oliveira Guimarães  
 Exectdo : José Luiz de Souza

**5917. 0000338-96.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Charles Marcelo Silva  
 Vítima : Ivanete Barris Mançano

**5918. 0000327-67.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais  
 Autor : Delegado  
 Réu : Oldinei Taveira dos Santos  
 Vítima : Incolumidade Pública

**5919. 0000328-52.2004.8.12.0042**

Inquérito Policial / Leve  
 Autor : Delegado  
 Ré : Elizabete Viegas da Silveira  
 Vítima : Alessandra Ajala Casanho

**5920. 0000329-37.2004.8.12.0042**

Inquérito Policial / Injúria  
 Autor : Delegado  
 Ré : Celma Alves de Oliveira  
 Vítima : Henrique Adaney Castro Souza

**5921. 0000324-15.2004.8.12.0042**

Inquérito Policial / Injúria  
 Autor : Delegado  
 Ré : Marcos Rosa da Silva e outro  
 Vítima : Márcio de Arruda Franco

**5922. 0000323-30.2004.8.12.0042**

Inquérito Policial / Difamação  
 Autor : Delegado  
 Ré : Lilian de Souza Marques  
 Vítima : Marlene Militão de Lima

**5923. 0000331-07.2004.8.12.0042**

Inquérito Policial / Difamação  
 Autor : Delegado  
 Réu : Elizeu dos Santos Ferreira  
 Vítima : André Luiz Gonçalves de Arruda

**5924. 0000330-22.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais  
 Autor : Delegado  
 Réu : Wanderlan Lemes Gonzaga  
 Vítima : Rejane da Silva Fernandes

**5925. 0000326-82.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais  
 Autor : Delegado  
 Réu : Nivaldo Antonio de Sena  
 Vítima : Rosa da Silva Santa

**5926. 0000325-97.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais  
 Autor : Delegado  
 Réu : Silvío Gomes Garcia  
 Vítima : Marcelo Schroder

**5927. 0000294-77.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Dermival da Silva Tesário  
 Vítima : Suzana Ferreira Calvário

**5928. 0000296-47.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Veríssimo Manoel Magno Parrado  
 Vítima : Maria Manuela Zambuja Maurício

**5929. 0000297-32.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Ademir Ciriaco Duarte  
 Vítima : Luciele Bernardo de Arruda

**5930. 0000298-17.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Manoel Luis da Rocha  
 Vítima : Edison Brito de Carvalho

**5931. 0000300-84.2004.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Ré : Marliane Pereira Florentino

**5932. 0001532-34.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : João Carlos Rondon Mendes  
 Vítima : Antonia Patricia Prudência Conceição

**5933. 0001533-19.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : A Apurar  
 Vítima : Lucimara Alves Moraes dos Santos

**5934. 0001534-04.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Claudionor da Silva Oliveira  
 Vítima : Rozângela Rosa Duarte

**5935. 0001545-33.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : José Gessi de Lima  
 Vítima : Rosa Maria da Cunha Ribeiro Lima

**5936. 0001546-18.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Valdinar Ferreira de Matos  
 Vítima : Cosma Gabriel dos Santos Matos

**5937. 0001535-86.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Ademar Neri Alves  
 Vítima : A Coletividade

**5938. 0001536-71.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : A Apurar e outro  
 Vítima : A Apurar e outro

**5939. 0001547-03.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Vítima : Elito Pereira Vicente

**5940. 0001548-85.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Daniel Gonçalves de Arruda  
 Vítima : Giovana Vieira Lopes

**5941. 0001549-70.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

- Autor : Delegado  
Indiciado : Genivaldo Muniz de Araújo  
Vítima : Devanei Anunciação Silva
- 5942. 0001550-55.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : José Fernandes da Silva  
Vítima : Izanilda de Oliveira Rodrigues
- 5943. 0001551-40.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Wagner Alves da Cruz  
Vítima : Claudemir Castaldo
- 5944. 0001552-25.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Vítima : Alcides de Oliveira Helps
- 5945. 0001553-10.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Cleder Lemes  
Vítima : Maria Jaqueline Hallmann
- 5946. 0001554-92.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Paulo Lopes de Oliveira  
Vítima : Angela de Lima Miguel
- 5947. 0001526-27.2004.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : José Epifanio Gom es  
Exectdo : José Luiz Pires Vieira
- 5948. 0001472-61.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Nivaldo Bernardo Araujo  
Vítima : A Coletividade
- 5949. 0001473-46.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Fábio Ramos dos Santos e outro  
Vítima : Fábio Ramos dos Santos e outro
- 5950. 0001474-31.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : João Antônio Araújo Costa  
Vítima : Antonio Dias da Costa
- 5951. 0001475-16.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Danilo Sebastião Dias  
Vítima : Solange Barbosa da Silva
- 5952. 0001476-98.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Terezinha Ferreira da Silva  
Vítima : Roberto César Spengler
- 5953. 0001477-83.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Leonildo Gonzaga Gonçalves  
Vítima : Eudes Gonçalves Brandão
- 5954. 0001465-69.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Luiz Gomes da Silva – vulgo ‘Nem’ e Miguel Augusto de Freitas Filho  
Vítima : A Coletividade
- 5955. 0001478-68.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Fábio Mota do Nascimento  
Vítima : Marcos Aurélio F. Cristaldo
- 5956. 0001466-54.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : João Antônio Araújo Costa  
Vítima : Antonio Dias da Costa
- 5957. 0001479-53.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Cirilo Benites  
Vítima : Lilian Mileide Pereira de Oliveira
- 5958. 0001480-38.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Sergio Luiz Alfaiate  
Vítima : Carlos César Sobradriel
- 5959. 0001481-23.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Marcos Aurélio Lima  
Vítima : Medina Barbosa Muniz
- 5960. 0001468-24.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Orlando Izidio da Silva e outro
- Vítima : Orlando Izidio da Silva e outro
- 5961. 0001469-09.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Evandro Pereira da Silva  
Vítima : Luzia Manoel Fernandes
- 5962. 0001482-08.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Pemiely Benevides de Souza  
Vítima : Solange de Lima Miguel de Souza
- 5963. 0001483-90.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Adriano Dias Gomes  
Vítima : Janir Carvalho de Oliveira
- 5964. 0001470-91.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Evandro Pereira da Silva  
Vítima : Luzia Manoel Fernandes
- 5965. 0001484-75.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Leonildo Gonzaga Gonçalves  
Vítima : Marta Benedita Cunha de Oliveira
- 5966. 0001471-76.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Marcelino Gomes da Macena  
Vítima : Doracy Pereira Ferreira
- 5967. 0001485-60.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Valdemar Domingos Silva  
Vítima : José Arcanjo de Oliveira Sobrinho
- 5968. 0001388-60.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Vítima : Marinete Vilela de Moraes
- 5969. 0001389-45.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : A Apurar  
Vítima : Fernando Freitas da Silveira
- 5970. 0001390-30.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Antonio Carlos Martins  
Vítima : Florilza Inácio de Souza
- 5971. 0001391-15.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Erinaldo Antonio da Silva  
Vítima : Vilma Lopes dos Santos
- 5972. 0001376-46.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : José Márcio de Souza Prudêncio e outro  
Vítimas : José Márcio de Souza Prudêncio e outros
- 5973. 0001381-68.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Marcelo da Silva e outro  
Vítima : Marcelo da Silva e outro
- 5974. 0001378-16.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Vítima : A Coletividade
- 5975. 0001392-97.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Manoel Macário da Silva  
Vítima : Simone Tereza de Souza
- 5976. 0001393-82.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciados : Jorge Rodrigues da Silva Mariano e outros  
Vítima : Paulo Cunha do Nascimento
- 5977. 0001394-67.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Marcelo Martiniano da Silva e outro  
Vítima : Marcelo Martiniano da Silva e outro
- 5978. 0001395-52.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Silvia dos Santos de Oliveira  
Vítima : Ralph Levi Baes de Brito
- 5979. 0001396-37.2004.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Antonio Rodrigues da Silva  
Vítima : Patricia Abila Rodrigues Nogueira

**5980. 0001397-22.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : José Paulo de Tal  
Vítima : Carlos Cleber Gomes Rodrigues

**5981. 0001398-07.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : A Apurar e outro  
Vítima : A Apurar e outro

**5982. 0001399-89.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Liliane dos Santos e outro  
Vítima : Liliane dos Santos e outro

**5983. 0001400-74.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciados : Rozângela Rosa Duarte e outros  
Vítimas : Rozângela Rosa Duarte e outros

**5984. 0001362-62.2004.8.12.0042**

Inquérito Policial / Meio Ambiente  
Autor : Delegado  
Indiciado : Arivaldo Gomes Sippel

**5985. 0001345-26.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rute Pereira Monteiro  
Reqda : Lilia Castro

**5986. 0001319-28.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : José Bezerra e outro  
Vítima : José Bezerra e outro

**5987. 0001320-13.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Celso Moraes da Silva  
Vítima : A Coletividade

**5988. 0001321-95.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Cidão e outro  
Vítima : Cidão e outro

**5989. 0001322-80.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Nali de Souza Miranda  
Vítima : Maria de Lemos Pereira

**5990. 0001323-65.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : José Afonso de Souza  
Vítima : Solange de Lima Miguel de Souza

**5991. 0001324-50.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Solange de Lima Miguel de Souza  
Vítima : José Afonso de Souza

**5992. 0001325-35.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Miguel Souza Ferreira  
Vítima : Jaqueline Pâmela Ormond e outro

**5993. 0001329-72.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Adriane Maria Lanius  
Vítima : Luciane Novaes Lins

**5994. 0001330-57.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Juraci Medeiros  
Vítima : Ranulfo da Costa

**5995. 0001332-27.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Sebastião Simão dos Anjos Dias e outro  
Vítima : Sebastião Simão dos Anjos Dias e outro

**5996. 0001334-94.2004.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Autor : Delegado  
Indiciado : Antonio Severino da Silva  
Vítima : Antonio Fuzaro

**5997. 0001335-79.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Roza Helena de Angelis e Rosilene dos Santos  
Vítima : os mesmos

**5998. 0001336-64.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Luciane Novaes Lins  
Vítima : Adriane Maria Lanius

**5999. 0001337-49.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado  
Indiciado : A Apurar  
Vítima : Eduardo Cabral Kretsch

**6000. 0001275-09.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Regino Dias Pereira  
Vítima : Alessandra Gustavo Goulart

**6001. 0001277-76.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Sueli Alves da Conceição Souza e outro  
Vítima : Sueli Alves da Conceição Souza e outro

**6002. 0001274-24.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Fabiana Aparecida Tomé da Silva  
Vítima : Erquemes Pereira e outro

**6003. 0001273-39.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciados : Paulo Inez da Silva e outros  
Vítima : Dirce Vargas Ferreira

**6004. 0001272-54.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Dirceu Silva  
Vítima : Lídia Cordeiro Braga

**6005. 0001271-69.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Dark Luzia Silva Santos  
Vítima : Adriana Pereira da Silva

**6006. 0001270-84.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Paulo Lopes de Oliveira  
Vítima : Alexandre Barbosa de Lima

**6007. 0001269-02.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Luciene Crispim Arce  
Vítima : Pedro Ajala

**6008. 0001255-18.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reqda : Ana Cláudia Rodrigues

**6009. 0001255-18.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reqda : Ana Cláudia Rodrigues

**6010. 0001254-33.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reqda : Angela Alves Genaro

**6011. 0001253-48.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reqda : Cibele Pereira da Silva

**6012. 0001252-63.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reqda : Cléia Pedroza Olartechea

**6013. 0001252-63.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reqda : Cléia Pedroza Olartechea

**6014. 0001251-78.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reqda : Cleuzenir Vieira de Arruda

**6015. 0001250-93.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reqda : Dina Carla Bechuarte Correia

**6016. 0001250-93.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reqda : Dina Carla Bechuarte Correia

**6017. 0001249-11.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reqdo : Gilvane da Silva Portella

**6018. 0001248-26.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reqdo : José Neri Barbosa

**6019. 0001247-41.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reqda : Marilza Figueiredo Bitencourt de Oliveira

**6020. 0001247-41.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME

Reqda : Marilza Figueiredo Bitencourt de Oliveira

**6021. 0001246-56.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reqda : Miriam da Silva

**6022. 0001245-71.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reqda : Regina da Costa Neri

**6023. 0001244-86.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reqda : Maria Rosenei Cardeal Ferreira

**6024. 0001244-86.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Idalência A. de Andrade Bernart - ME  
Reqda : Maria Rosenei Cardeal Ferreira

**6025. 0001224-95.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reclamte : Leide Maria Coelho Paula  
Reclamdo : Multibens Eletro - Eletrônicos Ltda

**6026. 0001223-13.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reclamte : Maria Norma Rezende de Oliveira  
Reclamdo : Multibens Eletro - Eletrônicos Ltda

**6027. 0001212-81.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Réu : Alcindo Gomes de Arruda  
Vítima : Catarina Benta dos Santos

**6028. 0001211-96.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Réu : Paulo Cesar Alves Rodrigues  
Vítima : Suelina Messias Nunes e outro

**6029. 0001209-29.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Réu : Fábio de Araújo Silvio  
Vítima : Neiva Iracema Forneri Ribas

**6030. 0001208-44.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Ré : Ana Lúcia Rosa de Araújo e outro  
Vítima : Ana Lúcia Rosa de Araújo e outro

**6031. 0001205-89.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Réu : Devanildo Anunciação Silva  
Vítima : Sônia Aparecida Franco de Oliveira de Menezes

**6032. 0001204-07.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Eduardo Barbosa de Lima  
Vítima : Sebastião Ferreira de Lima

**6033. 0001203-22.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Ré : Neuseli Lúcia da Silva  
Vítima : Sheila Priscila Golfetto

**6034. 0001202-37.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Ré : Fabiana Aparecida Tomé da Silva  
Vítima : Dierlen Cristina Vieira Lopes

**6035. 0001201-52.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Ré : Sônia Aparecida Franco de Oliveira de Menezes  
Vítima : Devanildo Anunciação Silva

**6036. 0001218-88.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Réu : Jorge José de Souza  
Vítima : Wanderson da Silva Freitas

**6037. 0001176-39.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Carlos Cleber Gomes Rodrigues  
Vítima : Flávia Carolina de Oliveira Leal

**6038. 0001177-24.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Paulo Freire dos Santos  
Vítima : Fred do Nascimento de Souza

**6039. 0001178-09.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : José Márcio de Souza Prudêncio  
Vítima : Jefferson Vieira Rodrigues da Silva

**6040. 0001179-91.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : José Ademir de Iolanda Cavalcante  
Vítima : Luciana da Conceição Lemes

**6041. 0001165-10.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : José Márcio de Souza Prudêncio  
Vítima : Felix de Oliveira Filho

**6042. 0001166-92.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Felix de Oliveira Filho  
Vítima : Sandoval Barbosa Ferreira

**6043. 0001167-77.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Vítima : Valdeir José de Souza e Silva

**6044. 0002114-34.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
Reqdo : José Galdino de Oliveira

**6045. 0002069-30.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Neiva da Conceição  
Vítima : Remoaldo Silveira Marques

**6046. 0002070-15.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Juliana Lira Andrade Ferreira e outro  
Vítima : Juliana Lira Andrade Ferreira e outro

**6047. 0002066-75.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Luiz Carlos Vargas Dias  
Vítima : Maria de Fátima Jesus do Carmo

**6048. 0002064-08.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Romário Areválo e outro  
Vítima : Romário Areválo e outro

**6049. 0002061-53.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Solange Barbosa da Silva  
Vítima : Iuziran Alves da Silva

**6050. 0002060-68.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Cleiton Rotel  
Vítima : Cristina Ferreira de Souza

**6051. 0002059-83.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : A Coletividade e outro

**6052. 0002057-16.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado

**6053. 0002055-46.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Eliane de Andrade Pereira  
Vítima : Solange Barbosa da Silva

**6054. 0002054-61.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : João Maia de Araújo e outro  
Vítima : Denilson Lemes Vieira

**6055. 0002053-76.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Sandro dos Anjos Souza e Otair dos Anjos Souza, vulgo 'Oracio'  
Vítima : os mesmos

**6056. 0002052-91.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Ré : Dejanira de Lima Miguel e outro  
Vítima : Dejanira de Lima Miguel e outro

**6057. 0002051-09.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Ré : Cleuza da Silva Gonçalves  
Vítima : Dorvalina Burigoto de Alvarenga

**6058. 0002047-69.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Réu : José de Oliveira Santos

**6059. 0002046-84.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Réu : José Gabriel Ferreira

**6060. 0002045-02.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Réu : Alex Sandro Delgado Correia  
Vítima : Tatiane Aguayo Tavares

**6061. 0002043-32.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Réu : Eduardo Vaz Cardeal e outro  
Vítima : Vera Lúcia Silva Araújo

**6062. 0002042-47.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Réus : Erivan Antonio da Silva e outros

Vítima : Dinart Lopes e outro

**6063. 0002041-62.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Autor do Fato : Alessandra de Souza e Ivanice Ortiz

Vítima : Marliene Golveia da Silva

**6064. 0002026-93.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte : Celina Antonia da Silva

Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.

**6065. 0001934-18.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Ailson Fernandes de Oliveira

Vítima : Maria Salete Pereira de Oliveira

**6066. 0001935-03.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Claudinéia Cordeiro da Silva e Liliane Aparecida Savala Dorneles

Vítima : as mesmas

**6067. 0001938-55.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Liberto Tobias Gomes

Vítima : Antonia Saraiva de Moraes

**6068. 0001939-40.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Sebastião da Silva Lima

Vítima : Marli Fernandes dos Santos

**6069. 0001943-77.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Cleiton Rotel

Vítima : Cristina Ferreira de Souza

**6070. 0001944-62.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : José Afonso de Souza

Vítima : Solange de Lima Miguel de Souza

**6071. 0001945-47.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Antônio Luiz dos Anjos Dias

Vítima : Vanilza Soriano de Arruda

**6072. 0001950-69.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Moacir de Souza Fonseca

Vítima : Fabio Brandão Fernandes

**6073. 0001901-28.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Joel Castro dos Santos

Advogado : Dartagnan Zanella Messias

Execlda : Sumiko Ozaki Hirano

**6074. 0001904-80.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Rosângela Silva Marques Pasolini

Execlda : Denise Rodrigues Solabarreira

**6075. 0001905-65.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Rosângela Silva Marques Pasolini

Reqda : Tamyta Elaine Souza Rocha

**6076. 0001905-65.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Rosângela Silva Marques Pasolini

Reqda : Tamyta Elaine Souza Rocha

**6077. 0001908-20.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME

Reqdo : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho

**6078. 0001908-20.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME

Reqdo : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho

**6079. 0001913-42.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME

Reqda : Mara dos Santos Valejo

**6080. 0001914-27.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME

Reqdo : João Batista Ferreira

**6081. 0001915-12.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME

Reqdo : Lázaro Garcia de Freitas

**6082. 0001916-94.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME

Reqda : Valdevina Machado Gomes Rodrigues

**6083. 0001917-79.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME

Reqda : Karen Daniela

**6084. 0001876-15.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves

Reqdo : Leonel Ferreira Lima

**6085. 0001863-16.2004.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor : Delegado

Indiciado : Flávio Castro da Silva

Vítima : Elizabete Viegas da Silveira

**6086. 0001865-83.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Claudécir Pereira da Silva e outro

**6087. 0001870-08.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Nicanor José Miranda da Silva e outro

Vítima : Nicanor José Miranda da Silva e outro

**6088. 0001871-90.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Carlos Martins Brito Miranda

Vítima : Valdemar dos Santos Balbuena

**6089. 0001869-23.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Maria Paes de Souza

Vítima : Simone Vera Miranda

**6090. 0001873-60.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Antonildo Barbosa dos Santos

Vítimas : Adenir Justino dos Santos e outros

**6091. 0001837-18.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Sérgio Roberto Custódio da Silva

Vítima : Valdevino Barbosa de Oliveira

**6092. 0001839-85.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Cristiane dos Santos

Vítima : Ivone Souza de Oliveira

**6093. 0001844-10.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença

Reqte : Nilia Mara da Silva Pereira

Reqdo : Francisco Raimundo Da Silva

**6094. 0001844-10.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Nilia Mara da Silva Pereira

Reqdo : Francisco Raimundo Da Silva

**6095. 0001841-55.2004.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Autor : Delegado

Réu : José Márcio de Souza Prudêncio

**6096. 0001834-63.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclante : Antonia Saraiva de Moraes

Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro

Reclanda : Elizabeth Lopes Alves Santos

**6097. 0001798-21.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Sônia Castro Souza Lara-ME

Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro

Execdo : Ezequiel Icassati Nantes

**6098. 0001785-22.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Ivone Souza de Oliveira

Vítima : Cristiane dos Santos

**6099. 0001788-74.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Autor do Fato : Derciderio Fuzaro

Vítima : Alessandra de Souza

**6100. 0001789-59.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Autor do Fato : Aguinaldo de Souza Gonçalves

Vítima : Ana Maria Ribeiro

**6101. 0001787-89.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Solange Barbosa da Silva e outro

Vítima : Solange Barbosa da Silva e outro

**6102. 0001784-37.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Maria Eliza de Souza - ME  
Reqdo : Gelson Fernandes da Silva

**6103. 0001753-17.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reclamte : Benedita Josefa do Espírito Santo  
Reclamda : Cobrantec - Cobranças

**6104. 0001753-17.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Benedita Josefa do Espírito Santo  
Reclamda : Cobrantec - Cobranças

**6105. 0001752-32.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Exeqte : Benedita Josefa do Espírito Santo  
Exectdo : Enio Sobreira de Souza

**6106. 0001752-32.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Benedita Josefa do Espírito Santo  
Exectdo : Enio Sobreira de Souza

**6107. 0001751-47.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Aparecida Miranda de Freitas  
Exectda : Marília Batista de Lara

**6108. 0001749-77.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Vasti Bezerra da Silva  
Reclamdo : Sebastião da Silva Lima

**6109. 0001729-86.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Celso Jesus Cordeiro  
Vítima : Noel Aparecido Santos e outro

**6110. 0001730-71.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : A Apurar  
Vítima : Camila Pereira Batista da Silva

**6111. 0001731-56.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : José Batista Gonçalves  
Vítima : Jucilene de Souza

**6112. 0001732-41.2004.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor : Delegado  
Indiciado : Manoel Parabá Peralta  
Vítima : Maria Inês Rodrigues

**6113. 0001736-78.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Ivan Rodrigues da Silva  
Vítima : Maria Nadir Coutinho da Costa

**6114. 0001734-11.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Joselino da Silva Santos  
Vítima : Ademar dos Santos

**6115. 0001697-81.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Exeqte : Inês da Silva Martins  
Exectda : Andréia Barbosa Silva

**6116. 0001697-81.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Inês da Silva Martins  
Reqda : Andréia Barbosa Silva

**6117. 0001682-15.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Luiz Augusto Borba Garbini  
Vítima : Renato Monteiro Rezende

**6118. 0001683-97.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Benedito Souza  
Vítima : Doralina Sarat

**6119. 0001684-82.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Antonia Joelina Correira de Aguiar  
Vítima : Luciano Ferronato

**6120. 0001685-67.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : A Apurar  
Vítima : Sônia Santos de Oliveira Lima

**6121. 0001680-45.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benedito de Aquino  
Reqdo : Anacleto Fassina

**6122. 0001686-52.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Adenil Ortega de Pinho  
Vítima : Denilton Gil Azevedo

**6123. 0001687-37.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : A Apurar  
Vítima : João Vitor Caetano

**6124. 0001689-07.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Renata Barbosa Rondon e outro  
Vítimas : Ezalattier Angelo da Silva e outros

**6125. 0001639-78.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Irmo Gomes Monteiro Junior  
Vítima : Siléia Rodrigues Nunes

**6126. 0001642-33.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Manoel Arruda de Oliveira  
Vítima : Maria Aparecida Gonçalves

**6127. 0001643-18.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Marta Nascimento da Silva e outro  
Vítima : Marta Nascimento da Silva e outro

**6128. 0001644-03.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : A Apurar  
Vítima : José Lopes de Oliveira

**6129. 0001645-85.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Silvia Helena Duarte de Souza e outro  
Vítima : Silvia Helena Duarte de Souza e outro

**6130. 0001620-72.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Eliza de Souza - ME  
Reqda : Ramona Gomes do Nascimento

**6131. 0001622-42.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Eliza de Souza - ME  
Reqda : Claudinéia Batista de Oliveira da Silva

**6132. 0001577-38.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : José Benbing Soares da Silva  
Vítima : Adelino Lemes da Silva

**6133. 0001578-23.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Jeandro Silva de Oliveira  
Vítima : Juliane de Oliveira

**6134. 0001579-08.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Leonilson Roberto Alves  
Vítima : Sônia da Silva Dutra

**6135. 0001580-90.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : A apurar  
Vítima : Dirlene Queiróz Lima

**6136. 0001581-75.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : A Apurar  
Vítima : Antonio Dias

**6137. 0001583-45.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Leandro da Conceição Alves  
Vítima : A Coletividade

**6138. 0001584-30.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Demétrio Evangelista da Silva e outro  
Vítima : Demétrio Evangelista da Silva e outro

**6139. 0001585-15.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Frank Sinatra Vieira Barbosa  
Vítima : Doriel Gonçalves

**6140. 0001586-97.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Lígia Maria Ferreira Paulino Martins  
Vítima : Lúcia Villalba da Conceição

**6141. 0001587-82.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Lourival de Almeida  
Vítima : Janete de Fátima dos Santos

**6142. 0001588-67.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : A Apurar  
Vítima : Eduardo Mariano da Silva

**6143. 0001603-36.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Edson Batista França e outro  
Reqdo : João Paulino Martins

**6144. 0001592-07.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Nilson Fernandes Moura e Marlene Militão de Lima  
Vítima : Lilian de Souza Marques

**6145. 0001593-89.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Rinaldo de Oliveira  
Vítima : João Carlos Neves

**6146. 0001594-74.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : José Donizete Gomes da Silva  
Vítima : Vilmar de Oliveira

**6147. 0001595-59.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Agnaldo Ozório Ávalo  
Vítimas : João Paulo Ricardo da Silva e outros

**6148. 0001598-14.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Oguinaldo Borges Jacinto  
Vítima : Wagner Barbosa de Oliveira

**6149. 0001561-84.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Gerson Ferreira Gonçalves  
Reqdo : Luiz Gonçalves da Silva

**6150. 0001541-93.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Olívio Alves de Andrade  
Vítima : Jucliene Gabriel da Silva Freitas

**6151. 0001542-78.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Ubaldo Fernandes Barbosa e Richardy Benevides de Souza  
Vítima : os mesmos

**6152. 0001529-79.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Julia Medrado dos Anjos  
Vítima : Cleonair Batista Barbosa

**6153. 0001530-64.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Vítima : Ana Caroline Muniz de Araújo Alves  
RepreLeg : Ilza Muniz de Araújo

**6154. 0001544-48.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Aledir Vieira Vilela  
Vítima : Arlene Alves da Silva

**6155. 0001531-49.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : José Gessi de Lima  
Vítima : Rosa Maria da Cunha Ribeiro

**6156. 0000444-24.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Evandro Pereira da Silva  
Vítima : Elivã Gonzaga Gonçalves

**6157. 0000446-91.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : José Carlos de Souza Moraes  
Vítima : Elisângela Gonçalves Milleo

**6158. 0000447-76.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Cleuza de Tal  
Vítima : Valdir Santos Souza

**6159. 0000448-61.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Aldo Jorge Araújo de Oliveira  
Vítima : Gilvana Aparecida da Silva

**6160. 0000449-46.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Devanildo Manoel Nunez de Araújo  
Vítima : Aparecida Teixeira Gabriel

**6161. 0000450-31.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado  
Indiciado : Vinicius Oliveira Figueiredo e outro  
Vítima : Claudio Ricardo Garcia Guimarães

**6162. 0000232-03.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Eliada Ferreira Barbosa  
Vítima : Irenilce Pereira

**6163. 0000233-85.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Maria Gomes Gomides  
Vítima : Sulene Justino Silva

**6164. 0000234-70.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Joel Maria D'Avila  
Vítima : Antonio Fernandes Nogueira

**6165. 0000237-25.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Sheila Cristina de Sousa e outro  
Vítima : Sheila Cristina de Sousa e outro

**6166. 0000238-10.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : José Oliveira de Souza  
Vítima : José Omar Justino da Silva

**6167. 0000240-77.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Tiago Borges Soares e outro  
Vítima : Tiago Borges Soares e outro

**6168. 0000241-62.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Elizeu Alfredo  
Vítima : Marina Souza de Andrade

**6169. 0000242-47.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Givanildo Rodrigues da Silva  
Vítima : Liliana Rodrigues Dias

**6170. 0000243-32.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Ramão Clemente Santiago  
Vítima : Maria José dos Santos

**6171. 0000245-02.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Eurípedes dos Anjos  
Vítima : Saúde Pública

**6172. 0000246-84.2005.8.12.0042/01**

Incidentes / Fiança  
Autor : Francisco Dorcelino da Silva

**6173. 0000246-84.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Autor do Fato : Francisco Dorcelino da Silva  
Vítima : Angelita Dias de Brito Ribeiro

**6174. 0000248-54.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Leonilson Roberto Alves  
Vítima : Sônia da Silva Dutra

**6175. 0000249-39.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Jeferson Prudêncio de Souza  
Vítima : José Eduardo da Silva e outro

**6176. 0000250-24.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Fábio Rodrigues da Costa  
Vítima : A Apurar

**6177. 0000252-91.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Leandro Aparecido Mateus Padilha  
Vítima : Evanilde Oliveira Fonseca

**6178. 0000253-76.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Zózimo Moura Santana  
Vítima : Jocasta Rodrigues

**6179. 0000254-61.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Elzencleвым Lima dos Santos  
Vítima : Silvonei Alves Nogueira

**6180. 0000255-46.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Claudiomar Oliveira Nascimento

Vítima : Maria Evangelista da Silva

**6181. 0000258-98.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Idalência Alves de Andrade Bernart

Vítima : Rosa Ferreira Barbosa

**6182. 0000260-68.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Givanildo Rodrigues da Silva

Vítima : Liliana Rodrigues Dias

**6183. 0000261-53.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Luiz Carlos do Bonfim e outro

Vítima : Luiz Carlos do Bonfim e outro

**6184. 0000262-38.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Rosilene dos Santos

Vítima : Edson Rodrigues da Silva e outro

**6185. 0000263-23.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Glaucio de Oliveira Martos

Vítima : Vera Cícera da Mota

**6186. 0000264-08.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Idalência Alves de Andrade Bernart

Vítima : Márcio Alexandre Antunes Bernart

**6187. 0000266-75.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Rozimar Siqueira Miranda

Vítima : Eduardo Miranda do Nascimento

**6188. 0000267-60.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Yamake Correia Rangel

Vítima : Cirlene Rodrigues Chagas Correia

**6189. 0000110-87.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Joelson Gomes de Matos

Vítima : Maria Carla Rodrigues Benites

**6190. 0000113-42.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Hélio Pereira de Oliveira

Vítima : Marcia de Melo Vilela

**6191. 0000114-27.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Jânio Barbosa Romero

Vítima : Willian RogérioFaneco

**6192. 0000116-94.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : José Gonçalves da Silva

Vítima : Alvinio Benites

**6193. 0000123-86.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Cleiton Leopoldino Pereira de Souza

Vítima : Gracieli da Silva Garcia

**6194. 0000124-71.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Luiz Heleno

Vítima : Zélia dos Santos Santiago

**6195. 0000128-11.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Edilson Pereira Luna

Vítima : José Carlos Claro

**6196. 0000132-48.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Dejanira de Lima Miguel

Vítima : Geiziane de Souza

**6197. 0000032-93.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : A Apurar

Vítima : Jairo de Souza Lara

**6198. 0000033-78.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Adriana Dal Pizzol e outro

**6199. 0000034-63.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Jorge José de Souza

Vítima : Erenilda Medeiros de Alvarenga

**6200. 0000035-48.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciados : Leandro da Conceição Pedro e outros

Vítimas : Leandro da Conceição Pedro e outros

**6201. 0000039-85.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Geraldo da Silva

Vítima : José Roberto Ferreira da Silva e outro

**6202. 0000042-40.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Márcio de Almeida Lima

Vítima : Saúde Pública

**6203. 0000043-25.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Valdir Pereira da Silva

Vítima : Maria Suely Alves da Silva

**6204. 0000044-10.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Juvenil dos Santos de Arruda

Vítima : Jocimar Arruda dos Santos

**6205. 0000046-77.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Leandro da Conceição Pedro

Vítima : Keilla Mara Alves da Silva

**6206. 0000048-47.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Wania Maidana de Brito

Vítima : Maria Regina Brito de Moura

**6207. 0000050-17.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Autor do Fato : Paulo Sérgio Vedoja Simões

Vítima : Margarida Maria de Lima

**6208. 0000053-69.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Autor do Fato : Ruyter Ferreira Dias

Vítima : Luciano Nakazato

**6209. 0000054-54.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : José Rafael Martins da Costa

Vítima : Jámille Rodovalho Serafim

**6210. 0002436-54.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Arlindo Vieira Lopes

Vítima : Dierlen Cristina Vieira Lopes

**6211. 0002438-24.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Luiza de Souza Pardinho

Vítima : Maria Julia Alves da Silva

**6212. 0002439-09.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Joelson Lopes

Vítima : Tamires Matos de Souza

**6213. 0002440-91.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Rosilene Inácio Pereira Mota

Vítima : Luziene Barbosa de Lara

**6214. 0002441-76.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Elizabete Lopes Alves

Vítima : Maria Aparecida Pereira

**6215. 0002444-31.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Celso Ricardo Estevam

Vítima : José Carlos de Souza Moraes

**6216. 0002435-69.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : José Flávio Campos Nunes

Vítima : Valfrido Gomes de Miranda

**6217. 0002345-61.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciada : Lohainy Aliny de Oliveira Rezende

Vítima : Ediana Delevatti Castro

**6218. 0002341-24.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Nedison Ferreira de Barros

Vítima : Marcos Lázaro de Oliveira



**6219. 0002342-09.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Alcindo Lara Picada e outro  
 Vítima : Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca

**6220. 0002343-91.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Pedro Alcantara Dias da Silva  
 Vítima : Cleuzenir Vieira de Arruda e outro

**6221. 0002344-76.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Helvyton Rocha de Moraes  
 Vítima : Vanda Lopes dos Santos

**6222. 0002336-02.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : A Apurar  
 Vítima : Olívia Nunes Ravalhera

**6223. 0002337-84.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : A Apurar  
 Vítima : Antônio Caetano Carneiro

**6224. 0002311-86.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : João Antônio Araújo Costa  
 Vítima : Eliza Pereira Macedo

**6225. 0002309-19.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Rogério Varnier  
 Vítima : Fabiana Rodrigues Benites

**6226. 0002302-27.2004.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : Irajá Pereira Messias  
 Vítima : Joaz Gomes de Andrade

**6227. 0002261-60.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Robson Marques  
 Reqdo : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

**6228. 0002230-40.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciada : Pemiely Benevides de Souza  
 Vítima : Diéle Cristina Vieira Lopes

**6229. 0002232-10.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciada : Elizabeth Viegas da Silveira  
 Vítima : Flávio Castro da Silva

**6230. 0002236-47.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Marcos Vieira Lopes  
 Vítima : Diéle Cristina Vieira Lopes

**6231. 0002238-17.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : José Gessi de Lima  
 Vítima : Rosa Maria da Cunha Ribeiro

**6232. 0002224-33.2004.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Inês da Silva Martins  
 Exectdo : Otacílio Paes Correa

**6233. 0002224-33.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Inês da Silva Martins  
 Reqdo : Otacílio P. Corrêa

**6234. 0002210-49.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Luiz Carlos Alves de Souza e outro  
 Vítima : Luiz Carlos Alves de Souza e outro

**6235. 0002206-12.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciada : Verônica Alventina de Almeida  
 Vítima : Aline Dias da Silva

**6236. 0002207-94.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Geraldo Sérgio de Oliveira  
 Vítima : Lucinéia Gomes Paiva

**6237. 0002103-05.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Dirceu Silva  
 Vítima : Lídia Cordeiro Braga

**6238. 0002102-20.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado

Indiciada : Santana Ferreira Nobre e outro  
 Vítima : Santana Ferreira Nobre e outro

**6239. 0002101-35.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : André Luiz Gonçalves de Arruda  
 Vítima : Gil Alves Pereira

**6240. 0002098-80.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Ivan Rodrigues da Silva  
 Vítima : Maria Nadir Coutinho da Costa

**6241. 0002096-13.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Maurício de Barros Vaz  
 Vítima : Robson Marques

**6242. 0002146-39.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Fábio Barbosa

**6243. 0002145-54.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Elisa de Souza  
 Exectda : Adenilda F. Correa

**6244. 0002144-69.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Fábio Barbosa

**6245. 0002140-32.2004.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jucileide Pádua da Silva  
 Exectda : Cleuzenir Vieira de Arruda

**6246. 0002139-47.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqda : Maria Gorete Julião Mateus

**6247. 0002138-62.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqda : Diná Corrêa Dourado

**6248. 0002136-92.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Vilson Martos Cáceres

**6249. 0002135-10.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqda : Clarisse de Souza

**6250. 0002134-25.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Cirilo Benites

**6251. 0002133-40.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Carlosney Martos Cáceres e outro

**6252. 0002132-55.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Arlindo Gomes da Macena

**6253. 0002131-70.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Adésio Carlos Barbosa

**6254. 0002130-85.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqda : Solange Gonçalves

**6255. 0002129-03.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqda : Silveria Lopes

**6256. 0002128-18.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Sérgio Pereira de Melo

**6257. 0002127-33.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Messias da Silva

**6258. 0002126-48.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqda : Maria Dinacir de Carvalho

**6259. 0002125-63.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Marcos Roberto Oliveira

**6260. 0002124-78.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqda : Jussara Bechuete Corrêa

**6261. 0002122-11.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 Reqdo : Esmeraldino Cardoso de Miranda

**6262. 0002121-26.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 Reqdo : Epaminondas Rodrigues

**6263. 0002120-41.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 Reqda : Elisângela Gonçalves Milleo

**6264. 0002119-56.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 Reqdo : Giulian Alves de Castro

**6265. 0002118-71.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 Reqda : Alessandra Antonia Barbosa

**6266. 0002117-86.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 Reqdo : José Walmar Lobo Arruda

**6267. 0002116-04.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 Reqdo : Fábio Barbosa

**6268. 0002115-19.2004.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 Reqdo : José Arnaldo de Oliveira

**6269. 0000267-26.2006.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectda : Jane Candido Paiva

**6270. 0000229-14.2006.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Germana Inácio da Silva  
 Exectdo : Eudeir Vieira de Oliveira

**6271. 0000194-54.2006.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Lázaro Roberto Antonio Frei  
 Exectdo : Paulo Rodolpho Oliveira da Silva e outro

**6272. 0002264-78.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marcelo Augusto Moretto  
 Reqda : Vera Lucia Martins Figueira - ME

**6273. 0002122-74.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Alberto Jorge Fernandes Júnior  
 Reqdo : Lázaro Roberto de Brito

**6274. 0002047-35.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Rosângela Gomes Alvarenga(Restaur.)  
 Advogado : José Nelson de Carvalho Lopes  
 Reqdo : Cícero Pereira da Silva

**6275. 0001994-54.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Reclamdo : Elias Alves Baloque

**6276. 0001993-69.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Marlidis Micheli Alves Bernart  
 Reclamda : Neusa Fernandes de Oliveira

**6277. 0001977-18.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reclamte : Elizeu Alves Ferreira  
 Reclamdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.

**6278. 0001853-35.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Jorge Moreira da Silva  
 Reclamdo : Luis Elpidio Lopes da Costa

**6279. 0001803-09.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
 Reqdo : Edival Valevan

**6280. 0001804-91.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
 Reqdo : Derpídio Pereira Magalhães

**6281. 0001805-76.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
 Reqda : Julia Cristina Vasques Kley

**6282. 0001682-78.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Gilberto Garcia de Souza  
 Reqdo : Saga Agroindustrial Ltda

**6283. 0001613-46.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Vieira e Dalla - ME  
 Reqdo : Graciolino Rossignol

**6284. 0001548-51.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Remoaldo Silveira Marques  
 Vítima : Salles Santos de Souza

**6285. 0001555-43.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Cleonice da Costa  
 Vítima : Sidney Valentim Campos e outro

**6286. 0001526-90.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Paulo Sergio de Oliveira França  
 Reqda : Sônia Regina Ferreira Torres Mello e outro

**6287. 0100090-07.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Oracildo dos Anjos Souza  
 Vítima : Miriam Oliveira Monteiro

**6288. 0100084-97.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Carlos Landfeldt da Silva  
 Vítima : Terezinha Ferreira da Silva

**6289. 0100098-81.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Manoel da Silva Lima  
 Vítima : Joel de Oliveira Santos

**6290. 0100099-66.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Regino Dias Pereira  
 Vítima : Valdecir Batista de Souza  
 6291. 0100100-51.2005.8.12.0042

**6291. 0100100-51.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Gil Martins Coimbra  
 Vítima : Maria Edjane da Silva Pereira  
 6292. 0100101-36.2005.8.12.0042

**6292. 0100101-36.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : João Batista Gil  
 Vítima : Edenilda Cristaldo Santos  
 6293. 0100102-21.2005.8.12.0042

**6293. 0100102-21.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Edson Ferreira  
 Vítima : Getulina Mendes da Costa  
 6294. 0100104-88.2005.8.12.0042

**6294. 0100104-88.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : José Rafael Martins da Costa  
 Vítima : Luana de Souza Moura  
 6295. 0001512-09.2005.8.12.0042

**6295. 0001512-09.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Marly Barbosa da Silva  
 Reqda : Silvana Aparecida Novelli Afonso  
 6296. 0001490-48.2005.8.12.0042

**6296. 0001490-48.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Autor do Fato : Maria Jaqueline Hallmann  
 Vítima : Cleder Lemes  
 6297. 0001464-50.2005.8.12.0042

**6297. 0001464-50.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Paulo Roberto Chaves Siqueira  
 Reqdo : Valdenir Nunes Nogueira  
 6298. 0001449-81.2005.8.12.0042

**6298. 0001449-81.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nutribem Produtos Agropecuarios Ltda - EPP  
 Advogado : Edilson Magro e outro  
 RepreLeg : Juciney José de Araujo  
 Exectda : EQ Comercio de Alimentos Ltda  
 6299. 0001448-96.2005.8.12.0042

**6299. 0001448-96.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Nutribem Produtos Agropecuarios Ltda - EPP  
 Advogado : Edilson Magro e outro  
 Reqda : EQ Comercio de Alimentos Ltda  
 6300. 0001431-60.2005.8.12.0042

**6300. 0001431-60.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Evaldo Nascimento de Oliveira  
 Vítima : Regina Francisca de Azevedo  
 6301. 0001421-16.2005.8.12.0042

**6301. 0001421-16.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Antonio Carlos Ferreira de Freitas e outros  
 6302. 0001425-53.2005.8.12.0042

**6302. 0001425-53.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Carlos da Rocha Pontes  
 Vítima : Liliâne Mateus de Oliveira  
 6303. 0001396-03.2005.8.12.0042

**6303. 0001396-03.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Paulo Sérgio Vedoja Simões  
 Vítima : Luiz Antonio Martins Ferreira

**6304. 0001397-85.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Autor do Fato : Hélio Pereira de Oliveira  
 Vítima : Devanildo Anunciação Silva

**6305. 0001398-70.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : José Dorcelino da Silva  
 Vítima : Sandra Gonçalves da Silva

**6306. 0001301-70.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Ivan Antônio de Lima  
 Vítima : Vanilza Soriano de Arruda

**6307. 0001304-25.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Ana Benedita Ajala e outro  
 Vítima : Ana Benedita Ajala e outro

**6308. 0001305-10.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Jeferson Camilo de Pinho e outro  
 Vítima : Jeferson Camilo de Pinho e outro

**6309. 0001255-81.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Justino Paulo do Nascimento  
 Vítima : Quézia Alves Baptista

**6310. 0001256-66.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Liliana Rodrigues Dias  
 Vítima : Daura Pereira Borges

**6311. 0001257-51.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Eduardo Santos Monteiro  
 Vítima : Luzenilda Garcia Diniz

**6312. 0001230-68.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Marileide Vilar dos Anjos  
 Vítima : Sandra Miranda de Paula

**6313. 0001105-03.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Jarí Souza de Lara  
 Vítima : Solange de Lima Miguel de Souza

**6314. 0001102-48.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Everaldo Augusto Fuzaro  
 Vítima : Rozelei Aparecida Araújo de Andrade

**6315. 0001101-63.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Evaldo Manoel de Matos  
 Vítima : Neide Santos da Rocha

**6316. 0001100-78.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Francisco Pinheiro Brasil  
 Vítima : Terezinha Ferreira da Silva

**6317. 0001106-85.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Hélio Pereira de Oliveira  
 Vítima : Devanildo Anunciação Silva

**6318. 0001108-55.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Paulo Sérgio Vedoja Simões  
 Vítima : Eurico Januário do Carmo

**6319. 0001111-10.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Alexandre Prudêncio  
 Vítima : Hélio Carlos Biberg

**6320. 0001114-62.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Dark Luzia Silva Santos  
 Vítima : Adriana Pereira da Silva

**6321. 0001116-32.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Eunice Pereira Bonfim

**6322. 0001025-39.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Benvenutti & Benvenutti Ltda - ME  
 Reclamdo : José Roberto

**6323. 0001024-54.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Benvenutti & Benvenutti Ltda - ME  
 Reclamdo : Rozário Gomes de Almeida

**6324. 0001022-84.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Benvenutti & Benvenutti Ltda - ME  
 Reclamdo : José Carlos Ferreira Arguelho

**6325. 0001021-02.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Benvenutti & Benvenutti Ltda - ME  
 Reclamdo : Yanderson da Silva Oliveira

**6326. 0001042-75.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Verônica Leitão da Rocha  
 Vítima : Carla Patrícia Gomes Nogueira

**6327. 0001043-60.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Pedro Aparecido Lima  
 Vítima : Jordelina do Nascimento

**6328. 0001044-45.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Franklin da Costa Cristaldo  
 Vítima : Vanessa da Silva Marques e outro

**6329. 0001045-30.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Tony Carlos Ferreira Martins  
 Vítima : Eládio Rubio Hernandez Filho

**6330. 0001051-37.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Elivan Gonzaga Gonçalves  
 Vítima : Laura Manoel Fernandes

**6331. 0001053-07.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Fabiana Márcia Lemes  
 Vítima : Maria Jaqueline Hallmann

**6332. 0001057-44.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Luiz Ferreira Galvão  
 Vítima : Valmir Strada

**6333. 0001061-81.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Welton de Oliveira Santana  
 Vítima : Leonardo Barbosa da Silva

**6334. 0000981-20.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Kleysson de Arruda Silva  
 Reqdo : Adão Henrique da Conceição

**6335. 0000962-14.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Dalvir Ferronato  
 Reqdo : João Davantel Neto

**6336. 0000917-10.2005.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Antonio Barbosa Dias  
 Exectdo : João Paulino Martins

**6337. 0000916-25.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Felix de Oliveira Filho e outro  
 Vítima : Felix de Oliveira Filho e outro

**6338. 0000932-76.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Adelino Pinheiro da Silva  
 Vítima : Tereza Marques de Oliveira

**6339. 0000940-53.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Evandro Luiz Klock  
 Vítima : Eliane Cassimiro Caetano

**6340. 0000944-90.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Eva Pinheiro da Silva e Eliane Batista Dias  
 Vítima : os mesmos

**6341. 0000948-30.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Lindomar Ferreira de Andrade  
 Vítima : Luiz Carlos do Bonfim

**6342. 0000952-67.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Waldemar Canhete Falheiros  
 Vítima : Denilson Antonio Caetano

**6343. 0000889-42.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Devanildo Anunciação Silva  
 Vítima : Rosângela Martins da Silva e outro

**6344. 0000890-27.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Francisco Neves da Silva  
 Vítima : José Leandro Barbosa Sampaio

**6345. 0000891-12.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Rozangela Escobar Cabreira  
 Vítima : Cleir Vasques Kley

**6346. 0000894-64.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Maria Lúcia de Carvalho Mendes  
 Vítima : Janete de Fátima dos Santos

**6347. 0000897-19.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Salete de Barros Nantes  
 Vítima : Maria Dinalva da Silva

**6348. 0000898-04.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Maria Dinalva da Silva  
 Vítima : Salete de Barros Nantes

**6349. 0000892-94.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Partes e Procuradores  
 Exeqte : Wiliam Douglas de Souza Brito  
 Exectda : Crislene Ferreira Noronha

**6350. 0000884-20.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Partes e Procuradores  
 Reqte : Vecio de Oliveira Brito  
 Advogado : Vecio de Oliveira Brito  
 Reqdo : Banco Bradesco S/A

**6351. 0000878-13.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reclamte : José Martins  
 Reclamda : Tim Celular S/A

**6352. 0000877-28.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reclamte : Geiziane de Souza  
 Reclamda : Leaguimara Gomes de Almeida Alves

**6353. 0000834-91.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Carlos Landfeldt da Silva  
 Vítima : Maria Aparecida da Luz Ferreira

**6354. 0000837-46.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Dejair Santos de Novaes e outro  
 Vítima : Elyson Luiz do Espírito Santo Soares e outro

**6355. 0000838-31.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Breno José Moretto Cortes  
 Vítima : Nelcile Salete Schultz Goffetto

**6356. 0000839-16.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciados : Mariza Santos Fernandes e outros  
 Vítimas : Mariza Santos Fernandes e outros

**6357. 0000842-68.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciada : Verônica Leitão da Rocha e outro  
 Vítima : Verônica Leitão da Rocha e outro

**6358. 0000843-53.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Ralph Levi Baes de Brito  
 Vítima : Maria Regina Brito de Moura

**6359. 0000845-23.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Paulo Sérgio Alves e outro  
 Vítima : José Antonio Alves e outro

**6360. 0000846-08.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Natalício Lemes Mateus  
 Vítima : Jane Elair Almeida da Silva

**6361. 0000849-60.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciada : Sônia Ferreira de Andrade e outro  
 Vítima : Marieli Lúcia de Carvalho

**6362. 0000815-85.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado

Indiciado : Antonio Severino da Silva

Vítima : Eulina Fátima Neves

**6363. 0000747-38.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Aguinaldo Gonçalves Valério  
 Vítima : Marineuza dos Anjos Dias Valério

**6364. 0000748-23.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Lourenço da Silva Santana e outro  
 Vítima : Ilza Muniz de Araújo

**6365. 0000749-08.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Cleir Vasques Kley  
 Vítima : Rozângela Escobar Cabreira

**6366. 0000750-90.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Eronildes Alves da Silva e outro  
 Vítima : Eronildes Alves da Silva e outro

**6367. 0000751-75.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciada : Rosani de Castro Souza  
 Vítima : Divina Pereira da Silva

**6368. 0000753-45.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Laudemir Santiago Pereira  
 Vítima : Cleide Barros Miranda

**6369. 0000754-30.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Miguel Souza Ferreira  
 Vítima : Catarina Almeida Ormond

**6370. 0000755-15.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : José de Andrade  
 Vítima : Rosângela Couto Nascimento

**6371. 0000756-97.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciada : Marcia de Melo Vilela  
 Vítima : Rosângela Martins da Silva

**6372. 0000758-67.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Cleiton Rotel  
 Vítima : Cristina Ferreira de Souza

**6373. 0000759-52.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Jeferson Lemes Ferreira  
 Vítima : Francisco Chagas Araújo de Lima

**6374. 0000730-02.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciada : Nercina Rodrigues Romana  
 Vítima : Regina Maciel de Souza

**6375. 0000728-32.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Jurandi Batista Barbosa  
 Vítima : Rosane Gonçalves Valerio

**6376. 0000731-84.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Maycon Alves da Silva  
 Vítima : Valéria Rosa Bernardo

**6377. 0000733-54.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciada : Cleuza Alves Bezerra  
 Vítima : Ivone Alves da Silva

**6378. 0000627-92.2005.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reclamte : Léo Baldomiro Klein  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
 Reclamdo : Drogaria Central Ltda - ME  
 RepreLeg : Cleber Gonçalves Santana

**6379. 0000627-92.2005.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reclamte : Léo Baldomiro Klein  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
 Reclamdo : Drogaria Central Ltda - ME  
 RepreLeg : Cleber Gonçalves Santana

**6380. 0000610-56.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Luiz Carlos Santos Jebailhe  
 Vítima : Gilmar Alves de Mello

**6381. 0000609-71.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Elivan Gonzaga Gonçalves  
 Vítima : Laura Manoel Fernandes

**6382. 0000536-02.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Elias Emilian da Silva  
 Vítima : Luzimar Cândida dos Santos

**6383. 0000537-84.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Renato da Silva do Nascimento  
 Vítima : Kátia Aparerida Januário Mota

**6384. 0000538-69.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Jorge Luiz Oliveira  
 Vítima : Luiz Antonio Oliveira Teixeira

**6385. 0000545-61.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Oscar Antonio Siqueira  
 Vítima : A Coletividade

**6386. 0000546-46.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Sebastião Narciso Pereira  
 Vítima : Suelina Messias Nunes

**6387. 0000547-31.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Ivan Rodrigues da Costa  
 Vítima : Maria Nadir Coutinho da Costa

**6388. 0000550-83.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Valdei Ferreira de Almeida  
 Vítima : Sônia da Silva Dutra

**6389. 0000551-68.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Wilson Batista de Souza  
 Vítima : Willian Rogério Faneco

**6390. 0000428-70.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Evandro Pereira da Silva  
 Vítima : Antonio Ademir Ferreira Mota

**6391. 0000429-55.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Flávio Castro da Silva  
 Vítima : Leandro Aparecido Mateus Padilha

**6392. 0000431-25.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Francisco Soares  
 Vítima : Luiz Carlos Barbedo Costa

**6393. 0000435-62.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : A Apurar  
 Vítima : Maria Lúcia Martins Arakaki

**6394. 0000436-47.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciada : Flávia Cristina da Cunha Honório  
 Vítima : Luciane Maria de Jesus

**6395. 0000437-32.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Joni Vagner Oliveira Dias  
 Vítima : Tiago Luiz Martins Caetano

**6396. 0001147-57.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Claudinéia Terezinha de Urzedo

**6397. 0001146-72.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Claudinéia Terezinha de Urzedo

**6398. 0001145-87.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Jurandir Manoel Fernandes

**6399. 0001144-05.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Valdeir Dias de Souza  
 Reqda : Ariadne Dantas de Souza

**6400. 0001144-05.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdeir Dias de Souza  
 Reqda : Ariadne Dantas de Souza

**6401. 0001128-51.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Patrícia Catelan

**6402. 0001128-51.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Patrícia Catelan

**6403. 0001129-36.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Sebastiana Rodrigues Ferreira

**6404. 0001129-36.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Sebastiana Rodrigues Ferreira

**6405. 0001130-21.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Valdeci Ivarras Gomes

**6406. 0001131-06.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Valdeci Ivarras Gomes

**6407. 0001132-88.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Rosângela

**6408. 0001132-88.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Rosângela

**6409. 0001133-73.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Rubenir Correa Soares

**6410. 0001133-73.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Rubenir Correa Soares

**6411. 0001134-58.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Erasmo Correa Souza e outro

**6412. 0001134-58.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Erasmo Correa Souza e outro

**6413. 0001135-43.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Cibele Pereira da Silva

**6414. 0001136-28.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Carlos Augusto Canuto de Moraes

**6415. 0001137-13.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqda : Adriana Gomes Silva

**6416. 0001138-95.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
 Reqdo : Ademar Fernandes Furtado

**6417. 0001125-96.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Olimpio Borges do Couto  
 Reqdo : Nenê

**6418. 0001117-22.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Soila Martins Zanata  
 Exectda : Fabielle França de Campos

**6419. 0001118-07.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Soila Martins Zanata

Executada : Celice Cristina

**6420. 0001119-89.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Soila Martins Zanata  
Executada : Edinéia Martin da Silva

**6421. 0001120-74.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exepte : Soila Martins Zanata  
Executada : Rosemar Coelho Leite

**6422. 0001120-74.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Soila Martins Zanata  
Executada : Rosemar Coelho Leite

**6423. 0001121-59.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Soila Martins Zanata  
Executada : Márcia F. Macedo

**6424. 0001115-52.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Eleci da Silva Leal  
Advogado : Regis Ottoni Rondon e outro  
Executada : Aparecida Maria de Carvalho Lima

**6425. 0001114-67.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Laércio Pereira Souza  
Executado : Andres Cleitons de Souza

**6426. 0001113-82.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Laércio Pereira Souza  
Executada : Silvana Aparecida Almeida da Cunha Lacueva

**6427. 0001101-68.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exepte : José Cavalcante da Silva  
Executado : Edilson Brito de Carvalho e Edson Brito de Carvalho

**6428. 0001101-68.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : José Cavalcante da Silva  
Executado : Edilson Brito de Carvalho e Edson Brito de Carvalho

**6429. 0001092-09.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Repte : Juliane de Oliveira  
Advogado : Willian Douglas de Souza Brito  
Reqdo : Consórcio Nacional GM Ltda

**6430. 0001092-09.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
Repte : Juliane de Oliveira  
Advogado : Willian Douglas de Souza Brito  
Reqdo : Consórcio Nacional GM Ltda

**6431. 0001087-84.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
Reqda : Obdulia Sudario Lacueva Striquer

**6432. 0001088-69.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
Reqda : Alessandra Pelicioni Alves Barros

**6433. 0001089-54.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
Reqda : Elisângela Pereira Duarte Rodovalho

**6434. 0001090-39.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Centro de Ensino Pré Escolar Reino do Saber Ltda - ME  
RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
Reqdo : Alessandro Ferreira Costa

**6435. 0001086-02.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Repte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqdo : Maria Eliza de Souza - ME

**6436. 0001086-02.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqdo : Maria Eliza de Souza - ME

**6437. 0001083-47.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqdo : Edinei Silva de Oliveira

**6438. 0001084-32.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Repte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqda : Maria José Paleta

**6439. 0001084-32.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqda : Maria José Paleta

**6440. 0001085-17.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqda : Maria José Paleta

**6441. 0001085-17.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Repte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqda : Maria José Paleta

**6442. 0001080-92.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Cristiane Aparecida Biberg  
Reqdo : Ciniro do Nascimento Borges

**6443. 0001081-77.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Repte : Cristiane Aparecida Biberg  
Reqda : Luciene Rondon da Silva Costa

**6444. 0001081-77.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Cristiane Aparecida Biberg  
Reqda : Luciene Rondon da Silva Costa

**6445. 0001082-62.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Cristiane Aparecida Biberg  
Reqdo : Ernani Augusto Nogueira da Fonseca

**6446. 0001069-63.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Reinaldo Ribeiro  
Executada : Gladis Maria Ferro

**6447. 0001060-04.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Cristiane Aparecida Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Executada : Lídia M. Rodovalho

**6448. 0001061-86.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Cristiane Aparecida Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Executado : Albertino Martins Pereira, vulgo 'Rolim'

**6449. 0001062-71.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Cristiane Aparecida Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Executado : Gilvandro dos Santos

**6450. 0001063-56.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Cristiane Aparecida Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Executada : Luciene Rondon da Silva Costa

**6451. 0001064-41.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Cristiane Aparecida Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Executado : Luís O. Costa

**6452. 0001051-42.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Laudelino Moreira da Silva  
Reqdo : Manoel Luiz

**6453. 0001048-87.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Celma Alves de Oliveira  
Executada : Sandra Magaline Rosa de Almeida

**6454. 0001047-05.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exepte : Celma Alves de Oliveira  
Executada : Delfina Devesa

**6455. 0001046-20.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Maria Josenilda de Araújo

**6456. 0001038-43.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Therezinha de Souza Vicente  
Reqdo : Adair Neves Bispo

**6457. 0001035-88.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Repte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
Reqdo : Maria Eliza de Souza - ME

**6458. 0001035-88.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
Reqdo : Maria Eliza de Souza - ME

**6459. 0001033-21.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Maribel Novatzky  
Reqdo : Ailton da Silva Dutra

**6460. 0001024-59.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Therezinha de Souza Vicente  
Reqdo : Adair Neves Bispo

**6461. 0001010-75.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte : Mauro Edson Machet

Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqda : Ana Líria Gomes Ferreira

**6462. 0001011-60.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : CNEC - Escola Cenequista Frei Cristóvão  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
RepreLeg : Jabir Baes de Brito  
Reqdo : Dimas Alves Pimenta

**6463. 0001008-08.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
Reqda : Maria José Paleta

**6464. 0001009-90.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
Reqdo : Liberalina Vilela de Souza - ME

**6465. 0001009-90.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
Reqdo : Liberalina Vilela de Souza - ME

**6466. 0001003-83.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqda : Sônia José de Souza Rondon

**6467. 0001003-83.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqda : Sônia José de Souza Rondon

**6468. 0001004-68.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqdo : Maria Eliza de Souza - ME

**6469. 0001006-38.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Pedro Domingos de Almeida  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Eder Cristiano Klein

**6470. 0001001-16.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nelson Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : José Augusto da Silva

**6471. 0001002-98.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Nelson Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : Inácio Medeiros de Almeida

**6472. 0001002-98.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nelson Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : Inácio Medeiros de Almeida

**6473. 0000991-69.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : CNEC - Escola Cenequista Frei Cristóvão  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
RepreLeg : Jabir Baes de Brito  
Exectda : Célia Aparecida Pinoti Ferreira

**6474. 0000992-54.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : CNEC - Escola Cenequista Frei Cristóvão  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
RepreLeg : Jabir Baes de Brito  
Exectda : Terezinha Moraes Luz

**6475. 0000990-84.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : José Cruz Dias Júnior  
Reqdo : Márcio Alexandre Martos

**6476. 0000990-84.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : José Cruz Dias Júnior  
Reqdo : Márcio Alexandre Martos

**6477. 0000989-02.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Leontina Barbosa dos Santos  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Exectdo : Edilson Brito de Carvalho

**6478. 0000989-02.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Leontina Barbosa dos Santos  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Exectdo : Edilson Brito de Carvalho

**6479. 0000982-10.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Fagundes & Schreiner Ltda - ME  
Reqdo : Desterra Ltda

**6480. 0000984-77.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : CNEC - Escola Cenequista Frei Cristóvão

Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
RepreLeg : Jabir Baes de Brito  
Exectdo : Walter Alves Pimenta

**6481. 0000976-03.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
Reqdo : Marcos Sérgio V. Souza

**6482. 0000976-03.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
Reqdo : Marcos Sérgio V. Souza

**6483. 0000978-70.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
RepreLeg : Ana Andrade da Conceição  
Reqdo : Cristian Franklin Correia

**6484. 0000975-18.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Nelson Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Exectdo : Roberto Carlos Ferreira Rosa

**6485. 0000974-33.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Kleber Barbiero Cardoso  
Reqda : Alda Francisca Chaves dos Santos

**6486. 0000961-34.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marilene Cavassola  
Exectda : Benilza Miranda Arguelho

**6487. 0000960-49.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marilene Cavassola  
Exectda : Luciene R. Nogueira

**6488. 0000949-20.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Edmar Yegros Ferreira  
Reqdo : Valdenir Peixoto e outro

**6489. 0000948-35.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Joaz Gomes de Andrade  
Reqdo : Gerson Gonçalves Amaral

**6490. 0000950-05.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
RepreLeg : Celso Medeiros Neto  
Reqda : Marlene de Fátima da Silva Lubas  
Advogada : Maria Lucia Borges Gomes

**6491. 0000950-05.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
RepreLeg : Celso Medeiros Neto  
Reqda : Marlene de Fátima da Silva Lubas  
Advogada : Maria Lucia Borges Gomes

**6492. 0000951-87.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
RepreLeg : Celso Medeiros Neto  
Reqdo : Sandro César Alves de Oliveira

**6493. 0000952-72.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
RepreLeg : Celso Medeiros Neto  
Reqdo : José Amilton da Silva

**6494. 0000953-57.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
RepreLeg : Celso Medeiros Neto  
Reqda : Cleuza Teixeira Miranda

**6495. 0000954-42.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Elaine Almeida Dias  
Reqda : Ivone Almeida

**6496. 0000955-27.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Elaine Almeida Dias  
Reqdo : Fábio Souza

**6497. 0000591-26.2000.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Autor : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Gladis Maria Ferro  
Exectda : Lucinei L. A. Custódio

**6498. 0000587-86.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
Advogado : Alcindo Lara Picada  
Exectdo : Sebastião Gil de Souza  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

**6499. 0000586-04.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : L. S. Material p/ construção - ME

RepreLeg : Edmilson Sanches Calvo  
Reqdo : Francisco P. Ramos

**6500. 0000582-64.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Idelfonso José Amstalden Júnior  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Exactdo : Wilson Vedovatti e outro

**6501. 0000583-49.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : L. S. Material p/ construção - ME  
RepreLeg : Edmilson Sanches Calvo  
Exactdo : Inácio Medeiros de Almeida

**6502. 0000578-27.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
RepreLeg : Elza Brito  
Exactdo : Devanildo Anuniação Silva

**6503. 0000578-27.2000.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
RepreLeg : Elza Brito  
Exactdo : Devanildo Anuniação Silva

**6504. 0000167-52.1998.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Autor : Antonio Lázaro Firmino de Miranda  
Exactdo : Anderson Paro Soares Monteiro

**6505. 0000059-18.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jaime Gomes da Silva  
Exactdo : Marco Sérgio V. de Souza

**6506. 0000055-78.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rosalína Gomes Viana Loureiro  
Exactda : Sandra V. Souza da Luz

**6507. 0000060-03.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria das Graças de Souza  
Exactdo : Odir Ramos da Silva

**6508. 0000068-77.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
RepreLeg : Rosângela Silva Marques Pasolini  
Exactda : Ivanir Vieira Palma

**6509. 0000064-40.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Priscila Mariana C. de Moraes  
Exactdo : Antonio Marcos de Souza Novaes

**6510. 0000290-16.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Elton Marciel Gomes de Barros  
Exactdo : Eudeir Vieira de Oliveira

**6511. 0000291-98.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Angelo Nunes Pereira  
Reqdo : Gislaíne de Souza Almeida

**6512. 0000560-06.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Gladis Maria Ferro  
Exactdo : Irineu Batista

**6513. 0000572-20.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Solange Alves da Silva  
RepreLeg : Eronildes Alves da Silva  
Reqdo : Paulo Gustavo Alves da Silva

**6514. 0000568-80.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
Exactdo : Gessé Carvalho Souza

**6515. 0000592-11.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Freires Nascimento  
RepreLeg : Geni Silva Reis  
Exactda : Maria A. V. Arruda

**6516. 0000168-37.1998.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Hélio Márcio Rodrigues de Figueiredo  
Advogado : Renilda Rodrigues Figueiredo  
Exactdo : Júlio César Alves Pires

**6517. 0000025-43.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Willian Assis Santana  
Reqdo : Joanes Pimentel Vieira

**6518. 0000026-28.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : José Rosa Filho  
Exactdo : João Pereira de Souza

**6519. 0000162-30.1998.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Autor : Airton da Silva-ME  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Exactdo : Luiz da Silva Ferreira

**6520. 0000041-94.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Laércio Martins da Silva  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Exactdo : Sérgio Mota de Souza  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira

**6521. 0000538-45.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Luiz César Ferronato  
Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
Exactdo : Manoel Barreto da Silva e outro

**6522. 0000287-61.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Paulo de Souza Lima  
Exactda : Marlene Militão de Lima

**6523. 0000542-82.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Contra Mão Vídeo  
RepreLeg : Simone Theodoro da Cruz Maciel  
Exactdo : Moisés Moreira Custódio

**6524. 0000293-68.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Agda Fassina Fornari  
Exactdo : Adão João Rosas Santos

**6525. 0000539-30.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wesley Rezende Lopes  
Reqda : Dejanira Dias Medrado

**6526. 0000531-53.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : Wesley Rezende Lopes  
Reqda : Rute

**6527. 0000530-68.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Daci Lemos de Souza  
Exactdo : Francisco Lemes da Silva e outro

**6528. 0000527-16.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Dalvino Pereira  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Adão da Silva Muniz

**6529. 0000528-98.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
Exactda : Angela Alves da Silva

**6530. 0000564-43.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Noêmia Puntel de Camargo  
Advogado : Juliane Penteado Santana  
Reqdo : Moisés Ventura

**6531. 0000573-05.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Emílio Galante-ME  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Exactdo : Roosevelt Abrantes Pereira-ME  
RepreLeg : Roosevelt Abrantes Pereira

**6532. 0000050-56.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
RepreLeg : Rosângela Silva Marques Pasolini  
Exactda : Odete Inez da Silva

**6533. 0000047-04.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
RepreLeg : Rosângela Silva Marques Pasolini  
Exactda : Angela Alves Genaro

**6534. 0000053-11.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Antônio Paulo de Lima  
Reqdo : João Pedro Fernandes dos Santos

**6535. 0000160-60.1998.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Exeqte : Francisca Miranda de Souza  
Exactdo : Joséfá Quirino da Silva

**6536. 0000297-08.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Joseph Nabih Zeydan  
Exactdo : Transportadora Moria LTDA  
RepreLeg : José Lecir Rondon da Silva

**6537. 0000305-82.1999.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Valdinar Rosalin  
Exactdo : Carlos Eduardo F. de Araújo

**6538. 0000301-45.1999.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ubaldo Fernandes Barbosa  
Exactdo : Neusdete Nunes Nogueira e outro

**6539. 0000049-71.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marli Matias da Silva  
Exactdo : Alexandre Valério Dias Passos

**6540. 0000058-33.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Pires de Moraes  
Reqda : Rosa Duarte



**6541. 000054-93.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : José Carlos da Silva  
 Exectdo : Rubenir Correa Soares

**6542. 000057-48.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Valdir Stival Guimarães  
 Exectdo : Edyr Pedroso Daubian

**6543. 0000588-71.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Roberto Gonsalves  
 Reqdo : João Ramão Ortiz da Rocha  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva

**6544. 0000557-51.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Cleuza Teixeira Miranda  
 Exectda : Luziane S. de Souza

**6545. 0000580-94.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Aparecida Barbosa Alonso-ME  
 ReprLeg : Onofre de Souza  
 Exectda : Ivonete Aparecida Silva

**6546. 0000585-19.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Alisson Reuber Coenga Catanante  
 ReprLeg : Alisson Reuber Coenga Catanante  
 Reqdo : Altamiro Rodrigues Nunes

**6547. 0000565-28.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
 ReprLeg : Elza Brito  
 Exectdo : José Epifanio Gomes

**6548. 0000535-90.2000.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 ReprLeg : Gladis Maria Ferro  
 Reqda : Naidi Matias da Silva

**6549. 0000534-08.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 ReprLeg : Gladis Maria Ferro  
 Reqda : Rosinei Coelho Silva

**6550. 0000581-79.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 ReprLeg : Gladis Maria Ferro  
 Exectdo : Ubirajara de Freitas

**6551. 0000133-72.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Autor : Rogério Luiz Wagner-ME  
 ReprLeg : Gladis Maria Ferro  
 Reqda : Fátima Regina Alves Nogueira

**6552. 0000547-07.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 ReprLeg : Gladis Maria Ferro  
 Exectda : Maria do Socorro da Silva

**6553. 0000134-57.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 ReprLeg : Gladis Maria Ferro  
 Exectda : Marines Gonçalves

**6554. 0000532-38.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 ReprLeg : Gladis Maria Ferro  
 Reqdo : Gessé Carvalho Souza

**6555. 0000045-34.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Autor : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 ReprLeg : José Rodrigues de Souza  
 Exectdo : Abílio Dias da Silva

**6556. 0000577-42.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 ReprLeg : José Rodrigues de Souza  
 Reqda : Maria Aparecida do Socorro

**6557. 0000543-67.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : L. S. Material p/ construção - ME  
 ReprLeg : Edmilson Sanches Calvo  
 Reqdo : Claudemir Ferreira

**6558. 0000546-22.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : L. S. Material p/ construção - ME  
 ReprLeg : Edmilson Sanches Calvo  
 Reqdo : Adão Pereira

**6559. 0000136-27.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Autor : L. S. Material p/ construção - ME  
 ReprLeg : Edmilson Sanches Calvo  
 Exectdo : Luiz Carlos Nogueira

**6560. 0000135-42.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Autor : L. S. Material p/ construção - ME

Exectdo : José Maria Braga de Souza

**6561. 0000589-56.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : L. S. Material p/ construção - ME  
 ReprLeg : Edmilson Sanches Calvo  
 Reqdo : Sidronio Romero

**6562. 0000526-31.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 ReprLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqdo : Abílio Dias da Silva

**6563. 0000522-91.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
 ReprLeg : Alcindo Lara Picada  
 Reqdo : Lindomar Soares

**6564. 0000523-76.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
 ReprLeg : Alcindo Lara Picada  
 Reqda : Gesinilda Araújo Carvalho

**6565. 0000161-45.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Joao Ramos Nogueira  
 Exectdo : Wilson Soares Loureiro

**6566. 0000046-19.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Reinaldo Pereira de Sá  
 Reqdo : José Carlos Carrato

**6567. 0000540-15.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rosângela Gonçalves de Castro Nunes-ME  
 ReprLeg : Carlos Alberto Borges Nunes  
 Exectdo : Elias Fernandes da Silva

**6568. 0000536-75.2000.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Autor : Sebastião Gil de Souza  
 Exectda : Maria Aparecida do Socorro

**6569. 0000289-31.1999.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Mauro Edson Macht  
 Exectdo : Transportadora Moria LTDA  
 Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
 ReprLeg : José Lecir Rondon da Silva

**6570. 0000524-61.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Maria Irene de Souza  
 Exectdo : Antônio Francisco da Silva

**6571. 0000029-80.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Laércio Pereira de Souza-ME  
 Advogado : Marcelo Radaelli da Silva  
 ReprLeg : Laércio Pereira Souza  
 Exectdo : Domingos Correa Afonso Júnior

**6572. 0000030-65.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria de Andrade Souza  
 Reqdo : Waltrudes Alves Pimenta

**6573. 0000514-17.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Cleuza Teixeira Miranda  
 Exectda : Marly Barbosa da Silva

**6574. 0000541-97.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Clarice Camargo de Paula  
 Exectda : Maria do Socorro da Silva

**6575. 0000129-35.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqdo : Paulo André

**6576. 0000130-20.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqda : Adélia Tereza Arruda

**6577. 0000131-05.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 ReprLeg : José Rodrigues de Souza  
 Reqdo : Renato Duarte

**6578. 0000035-87.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Paulino Teodoro de Souza  
 Exectda : Marines Gonçalves

**6579. 0000516-84.2000.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Autor : Vagner Pereira de Oliveira  
 Réu : Grupo de Comunicação Três S/A  
 Advogada : Valéria Pirola Bueno

**6580. 0000031-50.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Diva Cândida de Arruda  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Nélio Aquino de Miranda

**6581. 000034-05.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Francisca Isabel Gonçalves  
 Reqdo : Associação de Ensino de Marília LTDA  
 RepreLeg : Márcio Mesquita Serva

**6582. 000033-20.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Evaldo Fernandes Maciel  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
 Exectdo : Gil Alves Pereira

**6583. 0000285-91.1999.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Egon Eduardo Gross  
 Reqdo : Antônio José da Silva Neto

**6584. 0000537-60.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 RepreLeg : Gladis Maria Ferro  
 Reqda : Geni Borges de Oliveira

**6585. 0000518-54.2000.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
 RepreLeg : Elza Brito  
 Reqdo : Jean Carlos Paiva Dias

**6586. 0000518-54.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
 RepreLeg : Elza Brito  
 Reqdo : Jean Carlos Paiva Dias

**6587. 0000037-57.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Carlos da Silva  
 Reqdo : Américo Vieira Ribas

**6588. 0000039-27.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
 Exectdo : Waldemir Fortes da Silva

**6589. 0000038-42.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Autora : Aparecida Batista de Lima  
 Reqdo : Pedro de Tal

**6590. 0000056-63.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : Fermiano de Campos

**6591. 0000525-46.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : L. S. Material p/ construção - ME  
 Reqdo : Ireudo Barbosa Moura

**6592. 0000510-77.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Aparecida Barbosa Alonso-ME  
 RepreLeg : Onofre de Souza  
 Reqdo : João Pereira

**6593. 0000513-32.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqda : Raimunda Leitão

**6594. 0000021-06.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exepte : L. S. Material p/ construção - ME  
 RepreLeg : Edmilson Sanches Calvo  
 Exectdo : Raymundo Alencar Brasil

**6595. 0000022-88.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exepte : L. S. Material p/ construção - ME  
 Exectdo : Sebastião Borges da Silva

**6596. 0000511-62.2000.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exepte : Francisco Barreto de Araújo  
 Exectda : Anete Maria da Silva Oliveira

**6597. 0000017-66.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exepte : Aparecida Barbosa Alonso-ME  
 RepreLeg : Onofre de Souza  
 Exectdo : Eduardo Dias de Moura

**6598. 0000530-34.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Margareth de Fátima Silva da Rosa-ME  
 Exectdo : Luiz Antonio Bernardo de Araújo

**6599. 0000527-79.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Margareth de Fátima Silva da Rosa-ME  
 Exectdo : João Francisco da Silva

**6600. 0000528-64.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rodovalho & Santos Ltda  
 Reqdo : Antonio Régio de Souza

**6601. 0000525-12.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rodovalho & Santos Ltda  
 Reqda : Ezenilda de Souza Barbosa

**6602. 0000526-94.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rodovalho & Santos Ltda  
 Reqda : Maria Dinalva da Silva

**6603. 0000523-42.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Mauro Edson Macht  
 Exectdo : Djalma da Costa Lima

**6604. 0000524-27.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Mauro Edson Macht  
 Exectdo : Evandro Lara de Souza

**6605. 0000521-72.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Mauro Edson Macht  
 Exectdo : Odair Mateus de Oliveira

**6606. 0000522-57.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Mauro Edson Macht  
 Exectdo : Sebastião Ferreira Neto

**6607. 0000519-05.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Mauro Edson Macht  
 Exectdo : Henrique Ocampos

**6608. 0000520-87.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Mauro Edson Macht  
 Exectdo : Gilson da Silva Andrade

**6609. 0000517-35.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Mauro Edson Macht  
 Exectdo : Sebastião Nunes Sales de Arruda

**6610. 0000532-04.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exepte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Exectdo : Edival Rocha

**6611. 0000531-19.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Exepte : Adélia Marcolino da Silva  
 Exectdo : Francisco Assis Ramos

**6612. 0000534-71.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exepte : José Carlos dos Santos  
 Exectda : Anete Maria da Silva Oliveira

**6613. 0000529-49.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exepte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 Exectdo : Antonio R. de Andrade

**6614. 0000511-28.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Peixoto & Lara = Kadu Promoções  
 Reqda : Edineide Neris Santos e outro

**6615. 0000512-13.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Priscila Mariana C. de Moraes  
 Exectda : Maria Rosa Fernandes Nogueira

**6616. 0000513-95.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Priscila Mariana C. de Moraes  
 Exectda : Pemiely Benevides de Souza

**6617. 0000514-80.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Priscila Mariana C. de Moraes  
 Exectdo : Natalino Rosa de Araújo

**6618. 0000516-50.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Priscila Mariana C. de Moraes  
 Exectdo : Edemar Schroder

**6619. 0000493-07.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rosângela Gonçalves de Castro Nunes-ME  
 Reqdo : João Francisco da Silva

**6620. 0000495-74.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Reqte : Rosângela Gonçalves de Castro Nunes-ME  
 Reqda : Lorides Gonçalves da Silva

**6621. 0000496-59.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 Reqdo : Francisco Alfredo da Silva

**6622. 0000498-29.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 Reqdo : Cicero dos Santos

**6623. 0000497-44.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 Exectdo : Francisco Agostinho de Souza

**6624. 0000500-96.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 Reqda : Ana Lúcia Araújo

**6625. 0000499-14.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME

Reqdo : Dorvalino José Rodrigues

**6626. 0000501-81.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME

Reqdo : Joares Espíndola Campalim

**6627. 0000502-66.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME

Reqda : Alcione Rodrigues

**6628. 0000492-22.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Orlando Vieira de Miranda

Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro

Execdto : Antonio Soares da Costa

**6629. 0000490-52.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução

Reqte : Leontina Barbosa dos Santos

Reqdo : Edilson Brito de Carvalho

**6630. 0000487-97.2001.8.12.0042 Baixado**

Contravenções

Autor : Ministério Público Estadual

Réu : Gilmar Alves de Mello

**6631. 0000471-46.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Rodovalho & Santos Ltda

Reqda : Maria Dinalva da Silva

**6632. 0000472-31.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Rodovalho & Santos Ltda

Execdta : Ezenilda de Souza Barbosa

**6633. 0000474-98.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença

Exeqte : Rodovalho & Santos Ltda

Execdto : Enio Ferreira Borges

**6634. 0000473-16.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Rodovalho & Santos Ltda

Execdto : Antonio Rodrigues Andrade

**6635. 0000476-68.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Rodovalho & Santos Ltda

Execdto : Antonio Rodrigues Gomes

**6636. 0000475-83.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Rodovalho & Santos Ltda

Reqdo : Antonio Rodrigues Gomes

**6637. 0000478-38.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Rodovalho & Santos Ltda

Reqdo : Alessandro Ferreira Costa

**6638. 0000477-53.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Rodovalho & Santos Ltda

Reqda : Sebastiana Rodrigues Ferreira

**6639. 0000480-08.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Rodovalho & Santos Ltda

Reqdo : Adão Ferreira

**6640. 0000463-69.2001.8.12.0042**

Contravenções

Autor : Ministério Público Estadual

Autor do Fato : Marcos Roberto Vieira Andrade

**6641. 0000469-76.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Rodovalho & Santos Ltda

Execdta : Maria Dinalva da Silva

**6642. 0000462-84.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Evaldo Fernandes Maciel

Execdto : Valdecir Rondon da Silva

**6643. 0000457-62.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME

Execdta : Maria Socorro G. Barros Medeiros

**6644. 0000454-10.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença

Reqte : Valdenir Peixoto - ME

Reqdo : João Pereira da Silva

**6645. 0000455-92.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença

Reqte : Valdenir Peixoto - ME

Reqda : Maria Pereira de Souza

**6646. 0000459-32.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença

Reqte : Iara Delevatti Castro - ME

Reqdo : Sebastião Narciso Pereira

**6647. 0000458-47.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença

Reqte : Maria Freires Nascimento

Reqdo : Doart Vaz Cardeal

**6648. 0000456-77.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença

Reqte : Aparecida Barbosa Alonso-ME

Reqda : Isabel Alves Pereira

**6649. 0000446-33.2001.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor : Ministério Público Estadual

Réu : Luciene da Silva

**6650. 0000452-40.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME

Reqdo : Edmilson Pereira da Silva

**6651. 0000447-18.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte : João Teodoro da Silva

Reqdo : Inácio Medeiros de Almeida

**6652. 0000382-23.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : José Elpidio da Silva

Reqdo : Sebastião dos Santos Nazareth

**6653. 0000381-38.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução

Autor : José Carlos Ferreira de Souza

Réu : Francisco Elson Mendes Queiroz

**6654. 0000145-86.2001.8.12.0042 Baixado**

Contravenções

Autor : Ministério Público Estadual

Réu : Jairo dos Santos

**6655. 0000078-24.2001.8.12.0042 Baixado**

Contravenções

Autor : Ministério Público Estadual

Réu : Ronan Nunes de Oliveira ' Renan'

**6656. 0000375-31.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Exeqte : Peixoto & Lara = Kadu Promoções

Execdto : Associação de Moradores João de Barro

RepreLeg : Edineide Neris Santos

**6657. 0000376-16.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Milton Lara Guimarães

Execdta : Claudenice Maria Souza

**6658. 0000138-94.2001.8.12.0042**

Contravenções

Autor : Ministério Público Estadual

Réu : Valfrido Gomes de Miranda

**6659. 0000593-93.2000.8.12.0042**

Crimes (detenção)

Autor : Ministério Público Estadual

Advogado : Ministério Público Estadual

Réu : Solange Cunha Ribeiro

**6660. 0000170-07.1998.8.12.0042 Baixado**

Contravenções

Autor : Ministério Público Estadual

Réu : Fabiano Pellicioni Alves

**6661. 0000043-74.1995.8.12.0042**

Contravenções

Autor : Ministério Público Estadual

**6662. 0000596-48.2000.8.12.0042**

Contravenções

Autor : Ministério Público Estadual

Advogado : Valdir Ferreira da Silva

Réu : Pedro Alcantara Dias da Silva

**6663. 0000595-63.2000.8.12.0042**

Contravenções

Autor : Ministério Público Estadual

Advogado : Valdir Ferreira da Silva

Réu : Helen Cristine Evangelista da Silva

Advogado : Valdir Ferreira da Silva

**6664. 0000517-69.2000.8.12.0042 Baixado**

Contravenções

Autor : Ministério Público Estadual

Advogado : Valdir Ferreira da Silva

Réu : José Elias Campos Ferreira

**6665. 0000139-79.2001.8.12.0042 Baixado**

Contravenções

Autor : Ministério Público Estadual

Réu : Evaldo Manoel de Matos

**6666. 0000140-67.0001.8.12.0042 Baixado**

Contravenções

Autor : Ministério Público Estadual

Réu : João César de Carvalho

**6667. 0000570-50.2000.8.12.0042**

Contravenções

Autor : Ministério Público Estadual

Réu : Leonilson Roberto Alves

**6668. 0000571-35.2000.8.12.0042**

Contravenções

Autor : Ministério Público Estadual

Réu : Luiz Henrique Mujica

**6669. 0000141-49.2001.8.12.0042**

Contravenções

Autor : Ministério Público Estadual

Réu : Adriano Idelfonso de Almeida

**6670. 0000567-95.2000.8.12.0042 Baixado**

Contravenções

Autor : Ministério Público Estadual

Réu : Natalino Alves

**6671. 0000143-19.2001.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Eraldo Lopes da Silva

**6672. 0000554-96.2000.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Damião Cicero de Souza

**6673. 0000574-87.2000.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Sebastião Gonçalves da Silva

**6674. 0000575-72.2000.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Irismar Martines

**6675. 0000158-27.1997.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Jorge Pereira

**6676. 0000166-67.1998.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Antonio Nivaldo Gomes Santana

**6677. 0000069-62.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Autor : Mauro Edson Macht  
Ré : Cleuzenir Vieira de Arruda

**6678. 0000070-47.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Autor : Mauro Edson Macht  
Réu : José Cristino da Silva

**6679. 0000062-70.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Avelino Spada  
Exectdo : Juarez Alves de Macedo

**6680. 0000142-34.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Autor : Mauro Edson Macht  
Réu : Inácio Vergílio Lourenço da Cruz

**6681. 0000065-25.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Autor : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Réu : Roberto Carlos Ferreira Rosa

**6682. 0000066-10.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Autor : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Réu : Ailton Fernandes Nogueira

**6683. 0000079-09.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Autor : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Réu : Ailton Fernandes Nogueira

**6684. 0000075-69.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Exectdo : Lírio Marcos Pinto Santos

**6685. 0000071-32.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Exectda : Maria Rosa Fernandes Nogueira

**6686. 0000067-92.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Autor : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Réu : Aparecido Barbosa Leite

**6687. 0000076-54.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Autor : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Réu : Alci Maidano

**6688. 0000063-55.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Autor : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Réu : José Pedro da Silva

**6689. 0000137-12.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Autor : Valdenir Peixoto - ME  
Advogado : Nelson Peixoto  
Réu : Leonício Dias da Silva

**6690. 0000144-04.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Autor : Valdenir Peixoto - ME  
Advogado : Nelson Peixoto  
Réu : Reginaldo de Souza Barbosa

**6691. 0000356-25.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Autor : Valdenir Peixoto - ME  
Advogado : Nelson Peixoto  
Réu : Antônio Francisco da Silva

**6692. 0000355-40.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Autor : Valdenir Peixoto - ME  
Advogado : Nelson Peixoto  
Réu : Malvina Borges Oliveira

**6693. 0000354-55.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Autor : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Réu : Edival Rocha

**6694. 0000074-84.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Autor : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Ré : Sirley Divina Freitas

**6695. 0000072-17.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Autor : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Réu : Honório O. R. Coimbra e outro

**6696. 0000556-66.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Valmor Amélio Amadori  
Exectdo : Cláudio Proença

**6697. 0000590-41.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
RepreLeg : Elza Brito  
Exectdo : José Marques

**6698. 0000797-06.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : José Carlos Ferreira de Souza  
Exectdo : Francisco Elson Mendes Queiroz

**6699. 0000798-88.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
RepreLeg : Elza Ferreira de Brito Gonçalves  
Exectdo : Eduardo Maria de Souza

**6700. 0000799-73.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Cezar Gonçalves de Melo  
Exectdo : Olírio Andrade da Silva

**6701. 0000801-43.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Victor Hugo Wormsbecker  
Exectda : Pemiely Benevides de Souza

**6702. 0000802-28.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cezar Gonçalves de Melo  
Reqdo : Olírio Andrade da Silva

**6703. 0000794-51.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Mauro Edson Macht  
Reqda : Cella Eliane Braga

**6704. 0000795-36.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Mauro Edson Macht  
Reqdo : Lázaro Guedes da Cunha

**6705. 0000790-14.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Celma Alves de Oliveira  
Reqda : Francisca Andrade de Oliveira

**6706. 0000791-96.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Sérgio Alberto Scholz  
Exectdo : Enio Ferreira Borges

**6707. 0000791-96.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Sérgio Alberto Scholz  
Exectdo : Enio Ferreira Borges

**6708. 0000792-81.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Sérgio Alberto Scholz  
Exectda : Marines Gonçalves

**6709. 0000764-16.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Elio Toneto Budel  
Advogado : Elio Toneto Budel  
Exectdo : Francisco Ferreira Neto

**6710. 0000763-31.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : José Rosa Filho  
Reqdo : Francisco Ferreira Neto

**6711. 0000745-10.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Juçara Odila Somensi  
Exectda : Sandra M. Rosa Almeida

**6712. 0000747-77.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Juçara Odila Somensi  
Exectdo : Paulo César de Lima

**6713. 0000749-47.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Juçara Odila Somensi

Executda : Fátima R. Alves

**6714. 0000753-84.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque: Valdinar Rosalin  
Requdo: Edenildo Antero da Silva  
Advogado: Elias Horácio da Silva

**6715. 0000754-69.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Juçara Odila Somensi  
Executda: Alessandra Antonio Barbosa

**6716. 0000735-63.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Vera Lúcia Santos  
Executda: Maria Lúcia da Silva Souza

**6717. 0000736-48.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque: Anderson Soares  
Requdo: Walter Alves Pimenta

**6718. 0000737-33.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Izabel Ferreira Souza  
Executdo: Lourenço Moura

**6719. 0000738-18.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
Reque: Valdinar Rosalin  
Requdo: Edenildo Antero da Silva

**6720. 0000739-03.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte: Celma Alves de Oliveira  
Executda: Angela Alvesda Silva

**6721. 0000739-03.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Celma Alves de Oliveira  
Executda: Angela Alvesda Silva

**6722. 0000741-70.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reque: Maria José da Conceição Silva  
Requdo: Roque Delmar Schreiner

**6723. 0000741-70.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque: Maria José da Conceição Silva  
Requdo: Roque Delmar Schreiner

**6724. 0000742-55.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Lauro P. da Silva Acessórios-ME  
RepreLeg: Lauro Pereira da Silva  
Executdo: Adão da Silva Conceição

**6725. 0000743-40.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte: Marques e Pasolini Ltda-ME  
Executda: Alessandra Antonio Barbosa

**6726. 0000723-49.2001.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Jorge Barbosa

**6727. 0000722-64.2001.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Fernando Vasques Ramos

**6728. 0000720-94.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque: Lianey Gomes Amêndola e outro  
Requda: Luziane Souza  
RepreLeg: Maria Lúcia Souza da Silva

**6729. 0000721-79.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque: Fábila Alves Brito  
Requdo: Adão Henrique da Conceição

**6730. 0000710-50.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque: Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg: Nelson Peixoto  
Requda: Rosângela de Souza Ferreira

**6731. 0000711-35.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque: Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg: Nelson Peixoto  
Requda: Ivone Ferreira Machado

**6732. 0000712-20.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg: Nelson Peixoto  
Executdo: Valdecir Rondon da Silva

**6733. 0000713-05.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte: Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg: Nelson Peixoto  
Executdo: Valdecir Rondon da Silva

**6734. 0000697-51.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Márcia Antonia Lucas de Almeida  
RepreLeg: Ana Andrade da Conceição  
Executda: Maria José Paleta

**6735. 0000698-36.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Márcia Antonia Lucas de Almeida  
RepreLeg: Ana Andrade da Conceição  
Executdo: José Gonçalves de Arruda

**6736. 0000695-81.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque: Arcelino Golfetto-ME  
Requda: Orfília Gutierrez  
RepreLeg: Arcelino Golfetto

**6737. 0000693-14.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque: José Hamilton de Souza Almada  
Requda: Alessandra de Souza Almada

**6738. 0000668-98.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque: M.A Silva Supermercados - ME  
Advogado: Mauro Edson Macht  
Requda: Gerônima Luiza da Silva

**6739. 0000669-83.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque: M.A Silva Supermercados - ME  
Advogado: Mauro Edson Macht  
Requdo: José Adílio

**6740. 0000671-53.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque: M.A Silva Supermercados - ME  
Advogado: Mauro Edson Macht  
Requdo: Antônio Siqueira

**6741. 0000671-53.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reque: M.A Silva Supermercados - ME  
Advogado: Mauro Edson Macht  
Requdo: Antônio Siqueira

**6742. 0000672-38.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Reque: M.A Silva Supermercados - ME  
RepreLeg: Mauro Edson Macht  
Requda: Dilza Lúcia C. Santos

**6743. 0000643-85.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Exeqte: Aparecida Barbosa Alonso-ME  
Executda: Divonete Lopes da Silva Costa

**6744. 0000645-55.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Exeqte: Paulo Gustavo Alves da Silva  
Advogado: Alcides Landfeldt da Silva  
Executdo: Vinícius Marques

**6745. 0000644-70.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Exeqte: Rogério Luiz Wagner-ME  
Executda: Rita de Cássia da Silva

**6746. 0000638-63.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Celma Alves de Oliveira  
Executdo: Aílson Fernandes de Oliveira

**6747. 0000639-48.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Celma Alves de Oliveira  
Executda: Loide Melo Freitas de Oliveira

**6748. 0000641-18.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Celma Alves de Oliveira  
Executda: Vanilda Borges de Oliveira

**6749. 0000642-03.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Celma Alves de Oliveira  
Executda: Adalice Góes

**6750. 0000628-19.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Mauro Edson Macht  
Executdo: Antonio Barbosa de Araújo

**6751. 0000625-64.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte: Mauro Edson Macht  
Executda: Valdenice Lopes Penteadó

**6752. 0000629-04.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Mauro Edson Macht  
Executda: Dilma Gomes de Moura

**6753. 0000630-86.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Mauro Edson Macht  
Executdo: João Aparecido Rafael de Carvalho e outro

**6754. 0000615-20.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reque: Wanderlei Braga Gonçalves  
Requdo: Antonio Rodrigues Gomes

**6755. 0000618-72.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Wanderlei Braga Gonçalves  
Executdo: Antonio Rodrigues Gomes

**6756. 0000609-13.2001.8.12.0042 Baixado**

Contravenções

Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Otair dos Anjos Souza, vulgo ' Oracio'

**6757. 0000602-21.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
RepreLeg : Luana Alves de Souza  
Exectdo : Aliomício Valdeci da Silva

**6758. 0000601-36.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
RepreLeg : Luana Alves de Souza  
Exectda : Maria Gesonilda de Araújo

**6759. 0000603-06.2001.8.12.0042/01 Baixado**  
Execução de Sentença  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
RepreLeg : Luana Alves de Souza  
Exectdo : Anderson Soares

**6760. 0000603-06.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
RepreLeg : Luana Alves de Souza  
Exectdo : Anderson Soares

**6761. 0000604-88.2001.8.12.0042/01 Baixado**  
Execução de Sentença  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
RepreLeg : Luana Alves de Souza  
Exectdo : Anderson Soares

**6762. 0000604-88.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
RepreLeg : Luana Alves de Souza  
Exectdo : Anderson Soares

**6763. 0000605-73.2001.8.12.0042/01 Baixado**  
Execução de Sentença  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
RepreLeg : Luana Alves de Souza  
Exectdo : Anderson Soares

**6764. 0000605-73.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
RepreLeg : Luana Alves de Souza  
Exectdo : Anderson Soares

**6765. 0000606-58.2001.8.12.0042/01 Baixado**  
Execução de Sentença  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
RepreLeg : Luana Alves de Souza  
Exectdo : Anderson Soares

**6766. 0000606-58.2001.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
RepreLeg : Luana Alves de Souza  
Exectdo : Anderson Soares

**6767. 0000562-39.2001.8.12.0042 Baixado**  
Contravenções  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Gilmar Rodrigues do Nascimento

**6768. 0000561-54.2001.8.12.0042 Baixado**  
Contravenções  
Autor : Ministério Público Estadual  
Ré : Rosa Saiete Magalhães

**6769. 0000598-81.2001.8.12.0042 Baixado**  
Contravenções  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Celso Gomes Alvarenga

**6770. 0000597-96.2001.8.12.0042 Baixado**  
Contravenções  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : José Antonio Bernardo Araújo

**6771. 0000593-59.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Aldenir Gonçalves da Silva - ME  
Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
RepreLeg : Mauro Edson Macht  
Reqdo : Agávio Romero

**6772. 0000584-97.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
Exectdo : Domingos da Silva Mendes

**6773. 0000583-15.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
Exectda : Marli P. Souza

**6774. 0000586-67.2001.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
Exectda : Márcia Maristela Oliveira Lima

**6775. 0000585-82.2001.8.12.0042**  
Reintegração / Manutenção de Posse / Posse  
Reqte : Maria José Queiroz Rondon  
Reqdo : Josué Siqueira

**6776. 0000582-30.2001.8.12.0042/01 Baixado**  
Execução de Sentença  
Reqte : Maria José de Oliveira Martins  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Cleber Aécio Segato

**6777. 0000582-30.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : Maria José de Oliveira Martins  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Cleber Aécio Segato

**6778. 0000579-75.2001.8.12.0042**

Contravenções  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Iamaki Rocha da Silva

**6779. 0000560-69.2001.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autor : Ministério Público Estadual  
Ré : Alessandra Antonio Barbosa

**6780. 0000571-98.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Feliciano Lima Batista  
Reqdo : Vitorino Dias de Souza Neto

**6781. 0000572-83.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Feliciano Lima Batista  
Reqdo : Júlio César Alves Pires

**6782. 0000574-53.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Feliciano Lima Batista  
Reqdo : Celso Geovanini

**6783. 0000573-68.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Feliciano Lima Batista  
Reqdo : Samuel Gomes Monteiro

**6784. 0000576-23.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Feliciano Lima Batista  
Reqdo : Marcelo Pereira Nantes

**6785. 0000575-38.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Feliciano Lima Batista  
Reqdo : Gilmar Rossignol

**6786. 0000578-90.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Feliciano Lima Batista  
Reqdo : Ivo Aureliano

**6787. 0000580-60.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Feliciano Lima Batista  
Reqdo : Luiz José da Costa

**6788. 0000577-08.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda : Arlene Cândida do Prado Pereira

**6789. 0000568-46.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Exeqte : Leola Martins do Carmo  
RepreLeg : Candida Martins de Souza  
Exectda : Marines Gonçalves

**6790. 0000570-16.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Aldenir Gonçalves da Silva  
Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
Exectdo : Doart Vaz Cardeal

**6791. 0000569-31.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria de Fátima Pereira da Silva  
Exectda : Vilma Silva Mendes

**6792. 0000556-32.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Maria de Andrade Souza  
Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

**6793. 0000555-47.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Edmilson Sanches Calvo  
Exectda : Regina Célia Ferreira Aranda

**6794. 0000539-93.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Mauro Edson Macht  
Reqdo : Ladislau Lopes Neto

**6795. 0000541-63.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Valdenir Peixoto - ME  
Exectdo : Enio Ferreira Borges

**6796. 0000542-48.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
Exectda : Maria Gesonilda de Araújo

**6797. 0000542-48.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
Exectda : Maria Gesonilda de Araújo

**6798. 0000544-18.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Edison Brito de Carvalho  
Exectdo : Antonio Narciso Pereira

**6799. 0001028-33.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda

RepreLeg : José Rosa Filho  
 Exectdo : João Batista Gonçalves de Arruda

**6800. 0001034-40.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Mauro Edson Macht  
 Exectda : Pemiely Benevides de Souza

**6801. 0000996-28.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Freires Nascimento  
 RepreLeg : Geni Silva Reis  
 Reqda : Angelina Garcia

**6802. 0000997-13.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Freires Nascimento  
 RepreLeg : Geni Silva Reis  
 Reqda : Cleusa Garcia Lemes

**6803. 0000998-95.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Freires Nascimento  
 RepreLeg : Geni Silva Reis  
 Exectda : Ilchna Barcellos

**6804. 0000999-80.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Argemiro Francisco de Souza  
 Reqdo : Adelson N. da Silva Freitas

**6805. 0000991-06.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Roque Delmar Schreiner  
 Reqdo : Angelo do Carmo Felipe

**6806. 0000992-88.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Roque Delmar Schreiner  
 Reqdo : Raimundo B. Agostinho

**6807. 0000994-58.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Roque Delmar Schreiner  
 Reqdo : Antonio Ismael

**6808. 0000988-51.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Paulo Salazar Mendonza  
 Reqdo : Edilson Brito de Carvalho

**6809. 0000979-89.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : Raul Pereira Martins

**6810. 0000969-45.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
 RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
 Reqdo : Cirilo Roberto dos Santos

**6811. 0000970-30.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqda : Kédima Barbosa

**6812. 0000971-15.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqda : Elaine Almeida Dias

**6813. 0000972-97.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqda : Claudinéia Terezinha de Urzedo

**6814. 0000950-39.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqda : Maria do Socorro

**6815. 0000951-24.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqda : Helena Rangel

**6816. 0000952-09.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqda : Ana Rangel

**6817. 0000954-76.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : Carlos Sebastião Lemes

**6818. 0000930-48.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : Osvaldo Souza Couto Filho

**6819. 0000931-33.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME

Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqda : Rosimeire Leite

**6820. 0000932-18.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : Manoel da Silva

**6821. 0000934-85.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : Jânio Cleber de Oliveira Dias

**6822. 0000935-70.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : Osvaldo Ezequiel Aguirre

**6823. 0000935-70.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : Osvaldo Ezequiel Aguirre

**6824. 0000936-55.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : Ramão Souza Gomes

**6825. 0000937-40.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : Nilson Prestes

**6826. 0000938-25.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : Altair Martins Santana

**6827. 0000939-10.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : Airton Gomes Torres

**6828. 0000940-92.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : Manfredo Barbosa

**6829. 0000941-77.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : Aparecido Borges

**6830. 0000942-62.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqda : Silvani Dias Rodrigues

**6831. 0000942-62.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqda : Silvani Dias Rodrigues

**6832. 0000943-47.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : Cláudio Torres Prouença

**6833. 0000944-32.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : Antonio de Souza Gomes

**6834. 0000945-17.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
 RepreLeg : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : Antonio Gomes de Souza

**6835. 0000946-02.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho

RepreLeg : Mauro Edson Macht  
Reqdo : João Ediz Franco Correa

**6836. 0000947-84.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
RepreLeg : Mauro Edson Macht  
Reqdo : José Maria Braga de Souza

**6837. 0000948-69.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
Advogado : William Epitácio Teodoro de Carvalho  
RepreLeg : Mauro Edson Macht  
Reqdo : Rozário Gomes de Almeida

**6838. 0000924-41.2001.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
Autor : Eurico Januário do Carmo  
Vítima : Fernanda Amarilha Azevedo

**6839. 0000925-26.2001.8.12.0042 Baixado**

Lesão Corporal Dolosa (art. 129, CP)  
Autor : Ambrosio Pedro de Miranda  
Réu : João Batista Alegretti

**6840. 0000910-57.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Jairo José Pereira Martins  
Exectdo : André Márcio Ferreira de Souza

**6841. 0000895-88.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Valdenir Peixoto - ME  
Exectdo : Isael de Jesus Gomes

**6842. 0000899-28.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Valdenir Peixoto - ME  
Exectdo : João Heleno

**6843. 0000900-13.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Exeqte : Valdenir Peixoto - ME  
Exectda : Claudemira Lara

**6844. 0000901-95.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Exeqte : Rosângela Gonçalves de Castro Nunes-ME  
RepreLeg : Carlos Alberto Borges Nunes  
Exectdo : Elias Fernandes da Silva

**6845. 0000927-93.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
Reqdo : Antonio Rodrigues Andrade

**6846. 0000906-20.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
Reqdo : José Nardes

**6847. 0000905-35.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
Reqda : Pemiely Benevides de Souza

**6848. 0000903-65.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Exeqte : Eliel dos Santos Arruda  
Exectdo : Isael de Jesus Gomes

**6849. 0000904-50.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
Reqda : Dília Lúcia da Cunha Santos

**6850. 0000907-05.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
Reqdo : Moisés Ventura de Souza

**6851. 0000907-05.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
Reqdo : Moisés Ventura de Souza

**6852. 0000908-87.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Juçara Odila Somensi  
Exectda : Neusa Lopes

**6853. 0000908-87.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Juçara Odila Somensi  
Exectda : Neusa Lopes

**6854. 0000911-42.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
Reqdo : Ildevan Bittencourt Lopes

**6855. 0000912-27.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
Reqdo : Ildevan Bittencourt Lopes

**6856. 0000913-12.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Juçara Odila Somensi  
Exectda : Adriana Pereira da Silva

**6857. 0000914-94.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Juçara Odila Somensi  
Exectdo : João Simplicio S. Dorneles

**6858. 0000915-79.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Juçara Odila Somensi  
Exectdo : Cláudio Costa Rodrigues

**6859. 0000916-64.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Juçara Odila Somensi  
Exectdo : Osvaldo Souza Couto Filho

**6860. 0000917-49.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Juçara Odila Somensi  
Exectda : Iria Pedrosa da Silva

**6861. 0000918-34.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Juçara Odila Somensi  
Exectdo : Rubenir Correa Soares

**6862. 0000919-19.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Juçara Odila Somensi  
Exectda : Pemiely Benevides de Souza

**6863. 0000920-04.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Reqda : Fátima Maria Gonçalves de Almeida

**6864. 0000920-04.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Reqda : Fátima Maria Gonçalves de Almeida

**6865. 0000921-86.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Reqdo : Adão João Rosa dos Santos

**6866. 0000921-86.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Reqdo : Adão João Rosa dos Santos

**6867. 0000922-71.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
Advogado : José Rosa Filho  
Exectdo : José Augusto de Oliveira

**6868. 0000922-71.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
Advogado : José Rosa Filho  
Exectdo : José Augusto de Oliveira

**6869. 0000923-56.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Exectda : Fátima Maria Gonçalves de Almeida

**6870. 0000923-56.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Exectda : Fátima Maria Gonçalves de Almeida

**6871. 0000880-22.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : Laércio Pereira Souza  
Advogado : Marcelo Radaelli da Silva  
Reqdo : Francisco Ferreira de Lima

**6872. 0000878-52.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Aparecida Batista de Lima  
Reqdo : Adão João Rosas Santos

**6873. 0000879-37.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Mara Sandra A. Santos Braga  
Exectdo : Eduardo Souza de Oliveira

**6874. 0000864-68.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Daniela Kruger Garcia  
Reqdo : Laurentino Gomes da Silva

**6875. 0000865-53.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento Ordinário / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Louise Carlotta de Abreu Lopes  
Reqda : Marilene Balbuena Maluf de Césaró

**6876. 0000866-38.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
Reqte : Silvina Lima Martins  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
Reqdo : ANASP - Associação Nacional Assistencial dos Servidores Públicos



**6877. 0000867-23.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
 Reqdo : Didácio Nava Arruda Filho

**6878. 0000868-08.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
 Exectdo : Eduardo Ribeiro de Carvalho

**6879. 0000869-90.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Centro de Ensino Pré-Escolar 1º e 2º Grau Reino do Saber Ltda.  
 Reqdo : Aldo Lotario Stentzler

**6880. 0000842-10.2001.8.12.0042 Baixado**

Lesão Corporal Dolosa (art. 129, CP)  
 Réu : Arildo Sítel Segura  
 Vítima : ROSENILDA BARBOSA DIAS  
 Promotora : Cristina Beraldo de Andrade

**6881. 0000853-39.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Herbert Taira de Medeiros - ME  
 RepreLeg : Herbert Taira Medeiros  
 Exectda : Thair Rodovalho Maciel

**6882. 0000839-55.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Arione Guedes dos Santos  
 Exectdo : Paulo Salazar Mendonza

**6883. 0000840-40.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqdo : Alfredo Sarati

**6884. 0000827-41.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Cleide Almirão da Silva - ME  
 RepreLeg : Cleide Almirão da Silva  
 Exectdo : Jocival Viegas de Pinho

**6885. 0000826-56.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cleide Almirão da Silva - ME  
 RepreLeg : Cleide Almirão da Silva  
 Reqda : Maria da Graça de Souza

**6886. 0000828-26.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria do Amaral Sandim  
 Reqdo : Ezequias Ferreira

**6887. 0000829-11.2001.8.12.0042 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte : Maria do Amaral Sandim  
 Reqdo : Ezequias Ferreira

**6888. 0000818-79.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Leontina Barbosa dos Santos  
 Exectdo : Edilson Brito de Carvalho

**6889. 0000814-42.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Renato William Soares da Cruz  
 Exectdo : Angelo Mendes Peralta

**6890. 0000815-27.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : José Ocimar Rodrigues de Lara

**6891. 0000816-12.2001.8.12.0042**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Gracy Teixeira Soares Carrasco  
 Reqdo : Consórcio Nacional Embrakon S/C Ltda

**6892. 0000806-65.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqda : Sônia Sofia Adiers

**6893. 0000806-65.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqda : Sônia Sofia Adiers

**6894. 0000807-50.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqda : Patrícia Pereira Moisés

**6895. 0000808-35.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqdo : Celso Gomes Alvarenga

**6896. 0000809-20.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : M.J. Discos Ltda  
 RepreLeg : José Rosa Filho  
 Exectda : Yodete B. Silva

**6897. 0000810-05.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : M.J. Discos Ltda  
 RepreLeg : José Rosa Filho  
 Exectdo : Aparecido de Souza Vale

**6898. 0000811-87.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : M.J. Discos Ltda  
 RepreLeg : José Rosa Filho

Exectdo : Anderson Soares

**6899. 0000812-72.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Mauro Edson Macht  
 Exectda : Cleuzenir Vieira de Arruda

**6900. 0001207-64.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Joaz Gomes de Andrade

**6901. 0001208-49.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : José C. Cândido do Prado

**6902. 0001209-34.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Celso F. de Freitas

**6903. 0001210-19.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Valdir Barbosa

**6904. 0001211-04.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : João Aparecido Rafael de Carvalho

**6905. 0001212-86.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Jefferson Vieira Lopes

**6906. 0001213-71.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Exectdo : Silé Oliveira de Almeida

**6907. 0001177-29.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 Exectda : Rosinei Coelho Silva

**6908. 0001180-81.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 Exectdo : Antônio Siqueira

**6909. 0001181-66.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Maria Suerda de Lima  
 Exectdo : Adiers & Franca Ltda - ME

**6910. 0001181-66.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Suerda de Lima  
 Reqdo : Adiers & Franca Ltda - ME

**6911. 0001182-51.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Maria Suerda de Lima  
 Exectdo : Elacir Holsback França

**6912. 0001182-51.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Suerda de Lima  
 Reqdo : Elacir Holsback França

**6913. 0001184-21.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Maria Suerda de Lima  
 Reqda : Sônia Sofia Adiers

**6914. 0001184-21.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Suerda de Lima  
 Reqda : Sônia Sofia Adiers

**6915. 0001185-06.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Maria Aparecida S. de Oliveira  
 Exectdo : Itálim Monteiro da Costa

**6916. 0001185-06.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Aparecida S. de Oliveira  
 Exectdo : Itálim Monteiro da Costa

**6917. 0001186-88.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : João Afonso G. Pivotto - ME  
 RepreLeg : João Afonso G. Pivotto  
 Reqda : Fátima Regina Alves Nogueira

**6918. 0001187-73.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : João Afonso G. Pivotto - ME  
 RepreLeg : João Afonso G. Pivotto  
 Reqda : Maria Sheila Costa Castro Martos

**6919. 0001189-43.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : João Afonso G. Pivotto - ME  
 RepreLeg : João Afonso G. Pivotto  
 Reqda : Fátima Soares de Souza

**6920. 0001190-28.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 RepreLeg : Rogério Luiz Wagner  
 Reqda : Ana Lúcia Araújo

**6921. 0001172-07.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria José Queiroz Rondon  
Reqdo : Francisco Pereira da Silva

**6922. 0001174-74.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
Exectda : Marines Gonçalves

**6923. 0001157-38.2001.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Edelvels Carlos de Rezende

**6924. 0001152-16.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : L.S. Material para Construção Ltda  
RepreLeg : Edmilson Sanches Calvo  
Exectdo : Roberto da Costa Lima

**6925. 0001153-98.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : L.S. Material para Construção Ltda  
RepreLeg : Edmilson Sanches Calvo  
Exectdo : José Lecir Rondon da Silva

**6926. 0001154-83.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Alessandra Clarinda Silva Araújo - ME  
Exectda : Ana Rosa S. Oliveira

**6927. 0001155-68.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Alessandra Clarinda Silva Araújo - ME  
Exectdo : Sidronio Romero

**6928. 0001156-53.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Alessandra Clarinda Silva Araújo - ME  
Exectda : Josimara A. Oliveira

**6929. 0001158-23.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
Reqdo : Marcos Sérgio V. Souza

**6930. 0001159-08.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
Reqdo : Walter Fagnani

**6931. 0001160-90.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
Exectda : Claudinéia Batista de Oliveira da Silva

**6932. 0001161-75.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
Reqda : Pemiely Benevides de Souza

**6933. 0001162-60.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
Exectda : Pemiely Benevides de Souza

**6934. 0001163-45.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Rogério Luiz Wagner  
Exectda : Pemiely Benevides de Souza

**6935. 0001164-30.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Rogério Luiz Wagner  
Exectda : Maria Elaine Moraes dos Santos

**6936. 0001165-15.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Rogério Luiz Wagner  
Exectda : Elza Maria da Silva

**6937. 0001167-82.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Francisco Nilson Gomes - ME  
RepreLeg : Francisco Nilson Gomes  
Reqdo : Jairo Aparecido Domingo Barbosa

**6938. 0001168-67.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Alessandra Clarinda Silva Araújo - ME  
Exectda : Lidiani Souza

**6939. 0001169-52.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Alessandra Clarinda Silva Araújo - ME  
Exectda : Angela Alves da Silva

**6940. 0001170-37.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Alessandra Clarinda Silva Araújo - ME  
Exectdo : Adão da Silva

**6941. 0001119-26.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Exectdo : Banco do Brasil S/A

**6942. 0001121-93.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Exectdo : Antonio Rodrigues Gomes

**6943. 0001122-78.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
Exectdo : Devanildo Anunciação Silva

**6944. 0001123-63.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Exeqte : Evaldo Fernandes Maciel  
Exectdo : Valdecir Rondon da Silva

**6945. 0001125-33.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Louise Carlotto de Abreu Lopes  
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira  
Reqda : Marilene Balbuena Maluf de Césaró

**6946. 0001099-35.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Exectda : Rosângela Coelho da Silva

**6947. 0001097-65.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Exectdo : Osvaldo de Souza Couto

**6948. 0001097-65.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Exectdo : Osvaldo de Souza Couto

**6949. 0001096-80.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Exectda : Antonia de Araújo

**6950. 0001095-95.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Exectda : Adélia Alvarenga Biojo

**6951. 0001094-13.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Exectda : Orcilei Cândida de Souza

**6952. 0001093-28.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Exectda : Gisele Rocha Salazar

**6953. 0001092-43.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Exectda : Carla Paula da Silva

**6954. 0001091-58.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Exectdo : Lúcio Mauro de Jesus

**6955. 0001090-73.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho  
Exectdo : Jamil Heitor Mendonça

**6956. 0001103-72.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Adinor João Rodrigues - ME  
RepreLeg : Adinor João Rodrigues  
Exectdo : Ciniro do Nascimento Borges

**6957. 0001104-57.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Feliciano Lima Batista  
Reqdo : Juraci Vaz de Lima

**6958. 0001105-42.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Feliciano Lima Batista  
Reqdo : Cleber Aécio Segato

**6959. 0001102-87.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
Reqda : Fátima Sales de Souza

**6960. 0001101-05.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
Reqdo : José Neri Barbosa

**6961. 0001108-94.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Feliciano Lima Batista  
Reqdo : Júlio César de Souza

**6962. 0001111-49.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Bernadina Miranda de Souza Cardoso  
 Exctda : Elaine A. Pereira

**6963. 0001110-64.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Feliciano Lima Batista  
 Reqdo : Paulo César Tenório Albuquerque

**6964. 0001112-34.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Marlene Pereira Lima - ME  
 RepreLeg : Marlene Pereira Lima  
 Reqdo : Derinaldo Ferreira de Almeida

**6965. 0001113-19.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Marlene Pereira Lima - ME  
 RepreLeg : Marlene Pereira Lima  
 Reqdo : Derinei Pereira de Almeida

**6966. 0001114-04.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marlene Pereira Lima - ME  
 RepreLeg : Marlene Pereira Lima  
 Reqda : Alessandra Vieira Lopes

**6967. 0001115-86.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Marlene Pereira Lima - ME  
 RepreLeg : Marlene Pereira Lima  
 Reqdo : Alonço Vieira Abreu

**6968. 0001116-71.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Reqdo : Orlando Izidio da Silva

**6969. 0001117-56.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Reqdo : Paulo César de Lima

**6970. 0001118-41.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Reqda : Elis Regina Simões

**6971. 0001089-88.2001.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato: Waldir Lopes e outro  
 Vítima : Elis Regina Rodrigues

**6972. 0001082-96.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marlene Militão de Lima  
 Reqdo : Transportadora Moria LTDA  
 RepreLeg : José Lecir Rondon da Silva

**6973. 0001051-76.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
 Reqda : Nancy Lopes

**6974. 0001052-61.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
 Reqdo : Sidney Valentim Campos

**6975. 0001053-46.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
 Reqdo : Batista da Silva

**6976. 0001054-31.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
 Reqdo : Silvio do Nascimento Borges

**6977. 0001055-16.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
 Reqdo : Rozário Gomes de Almeida

**6978. 0001056-98.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
 Reqdo : Firmo José do Couto

**6979. 0001057-83.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
 Reqdo : Nelson Rodrigues Pedro

**6980. 0001058-68.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
 Reqdo : José Batista Gonçalves Vargas

**6981. 0001059-53.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
 Reqdo : Severino Espírito Santo

**6982. 0001060-38.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
 Reqdo : Roberto da Costa Lima

**6983. 0001062-08.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Cristiane Aparecida Biberger

Reqdo : Gonçalves Muniz

**6984. 0001063-90.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
 Reqda : Sônia Sofia Adiers

**6985. 0001064-75.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
 Reqda : Lídia M. Rodovalho

**6986. 0001064-75.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
 Reqda : Lídia M. Rodovalho

**6987. 0001066-45.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
 Reqdo : Zózimo Cristaldo

**6988. 0001067-30.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberger  
 Reqda : Marínes Gonçalves

**6989. 0001068-15.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Claudio Soares Marim  
 Reqda : Meire Peralta

**6990. 0001047-39.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reclamte : Vera Lúcia Santos  
 Reclamda : Maria Lúcia da Silva Souza

**6991. 0001039-62.2001.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato: Juraci Vaz de Lima  
 Vítima : Regina Helena Gomes Mascarenhas e outro

**6992. 0001024-93.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Mauro Edson Macht  
 Exctda : Fátima Sales de Souza

**6993. 0001025-78.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Mauro Edson Macht  
 Reqdo : Aldo Sérgio Rocha

**6994. 0001026-63.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.J. Discos Ltda  
 RepreLeg : José Rosa Filho  
 Reqdo : Antonio Barbosa de Souza

**6995. 0001027-48.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : M.J. Discos Ltda  
 RepreLeg : José Rosa Filho  
 Exctdo : Adelson Soares da Cruz

**6996. 0001029-18.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : M.J. Discos Ltda  
 RepreLeg : José Rosa Filho  
 Exctda : Ilza Martins Machado

**6997. 0001030-03.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Juraci Vaz de Lima  
 Reqda : Regina Helena Gomes Mascarenhas

**6998. 0001031-85.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Carlos Alves de Souza  
 Reqdo : Ernani Augusto Nogueira da Fonseca

**6999. 0001033-55.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Mauro Edson Macht  
 Exctda : Marínes Gonçalves

**7000. 0001324-55.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 RepreLeg : Nelson Peixoto  
 Reqdo : Claudemir Ferreira

**7001. 0001325-40.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 RepreLeg : Nelson Peixoto  
 Reqda : Sirley Divina Freitas

**7002. 0001326-25.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 RepreLeg : Nelson Peixoto  
 Reqdo : Valdecir Rondon da Silva

**7003. 0001327-10.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 RepreLeg : Nelson Peixoto  
 Reqdo : Valdecir Rondon da Silva

**7004. 0001328-92.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 RepreLeg : Nelson Peixoto  
 Reqdo : José Gabriel Ferreira

**7005. 0001329-77.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 RepreLeg : Nelson Peixoto  
 Reqdo : Jonas José Silva

**7006. 0001369-59.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqdo : Carlos Moura

**7007. 0001368-74.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqdo : Edson Luiz de Carvalho

**7008. 0001367-89.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqdo : Eduardo Dias de Moura

**7009. 0001362-67.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqda : Luciene Rondon da Silva Costa

**7010. 0001363-52.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqdo : José Lecir Rondon da Silva

**7011. 0001363-52.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqdo : José Lecir Rondon da Silva

**7012. 0001364-37.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqdo : Francisco Barbosa

**7013. 0001330-62.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 RepreLeg : Nelson Peixoto  
 Reqda : Sirley G. Romero

**7014. 0001331-47.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 RepreLeg : Nelson Peixoto  
 Reqdo : Alício Emiliano

**7015. 0001333-17.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Priscila Borsatto Bombonato  
 Reqdo : Antonio Rodrigues Gomes

**7016. 0001334-02.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Priscila Borsatto Bombonato  
 Reqdo : Josias Ramos Nogueira

**7017. 0001335-84.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : M.J. Discos Ltda  
 RepreLeg : José Rosa Filho  
 Exectdo : Luiz Carlos Moreira Soares

**7018. 0001336-69.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : M.J. Discos Ltda  
 RepreLeg : José Rosa Filho  
 Exectda : Delina Ferreira Lemes Marques

**7019. 0001338-39.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : M.J. Discos Ltda  
 RepreLeg : José Rosa Filho  
 Exectdo : Adalcio Soares da Cruz

**7020. 0001339-24.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : M.J. Discos Ltda  
 RepreLeg : José Rosa Filho  
 Exectda : Ilza Martins Machado

**7021. 0001340-09.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : M.J. Discos Ltda  
 RepreLeg : José Rosa Filho  
 Exectdo : João Batista Gonçalves de Arruda

**7022. 0001341-91.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Relojoaria Almeida Ltda  
 Exectda : Anete Maria da S. Ribeiro

**7023. 0001342-76.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Relojoaria Almeida Ltda  
 Exectda : Leda de Araújo

**7024. 0001343-61.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Relojoaria Almeida Ltda  
 Exectdo : Jean Frank da Silva Lemos

**7025. 0001344-46.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Relojoaria Almeida Ltda  
 Exectda : Fátima Regina Alves Nogueira

**7026. 0001345-31.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Relojoaria Almeida Ltda  
 Reqdo : Sidney Balbino dos Santos

**7027. 0001346-16.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Relojoaria Almeida Ltda  
 Reqdo : Jairo de Souza Lara

**7028. 0001347-98.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Relojoaria Almeida Ltda  
 Exectda : Luciana de Brito  
 RepreLeg : Lázaro Roberto de Brito

**7029. 0001349-68.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jorde Aparecido Correa Valente  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Artur José Nogueira

**7030. 0001308-04.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqda : Vanilde Antunes Aristimunho

**7031. 0001303-79.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Antonio Rodrigues Andrade

**7032. 0001303-79.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Antonio Rodrigues Andrade

**7033. 0001304-64.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Jean Carlos de Matos Cerqueira

**7034. 0001304-64.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Jean Carlos de Matos Cerqueira

**7035. 0001305-49.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Jozz Gomes de Andrade

**7036. 0001306-34.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqda : Rosana Vieira Lopes

**7037. 0001307-19.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Adão João Rosa dos Santos

**7038. 0001299-42.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Exectdo : Cleiton da Silva Gomes

**7039. 0001300-27.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Walter Alves Pimenta

**7040. 0001288-13.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
 RepreLeg : Rosângela Silva Marques Pasolini  
 Exectda : Tania da Silva

**7041. 0001290-80.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Exectdo : Carlos Tadeu Moraes

**7042. 0001291-65.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Exectda : Maria do Socorro da Silva

**7043. 0001292-50.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Mauro Edson Macht  
 Exectda : Alessandra Vieira Lopes

**7044. 0001268-22.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Marines Gonçalves

**7045. 0001269-07.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectdo : Josefa Fernandes da Silva

**7046. 0001270-89.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Sandra Mara Farias

**7047. 0001272-59.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Valéria V. Almeida

**7048. 0001272-59.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Valéria V. Almeida

**7049. 0001273-44.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Juçara Odila Somensi  
 Reqda : Eda Rodrigues Barbosa

**7050. 0001274-29.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Juçara Odila Somensi  
 Reqdo : José Maria Braga

**7051. 0001274-29.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Juçara Odila Somensi  
 Reqdo : José Maria Braga

**7052. 0001275-14.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectdo : José Maria Braga

**7053. 0001275-14.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectdo : José Maria Braga

**7054. 0001276-96.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectdo : Reginaldo Rodrigues Gomes

**7055. 0001277-81.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectdo : Israel Siqueira Amaral

**7056. 0001278-66.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectdo : Givandro dos Santos

**7057. 0001279-51.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectda : Emília Arruda dos Santos

**7058. 0001279-51.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 ReprLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Exectda : Emília Arruda dos Santos

**7059. 0001280-36.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 ReprLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Reqdo : Antônio Siqueira

**7060. 0001281-21.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 ReprLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Exectdo : Anadil Pereira

**7061. 0001264-82.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Daniela Kruger Garcia  
 Reqda : Viviane Duarte Centuriano

**7062. 0001264-82.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Daniela Kruger Garcia  
 Reqda : Viviane Duarte Centuriano

**7063. 0001267-37.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : José Carlos dos Santos  
 Exectda : Anete Maria da Silva Oliveira

**7064. 0001257-90.2001.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor : Grimaldo Pereira de Oliveira  
 Vítima : Administração Pública

**7065. 0001254-38.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Gilmar Alves Cardoso  
 Reqdo : Edilson de Oliveira Gomes

**7066. 0001254-38.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Reqte : Gilmar Alves Cardoso  
 Reqdo : Edilson de Oliveira Gomes

**7067. 0001243-09.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME

ReprLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
 Reqda : Lídia Duailibi

**7068. 0001243-09.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
 ReprLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
 Reqda : Lídia Duailibi

**7069. 0001244-91.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cleisson Antero da Silva - ME  
 Reqdo : Vivaldino Moreira da Silva

**7070. 0001245-76.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cleisson Antero da Silva - ME  
 Reqdo : Abílio Dias da Silva

**7071. 0001246-61.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cleisson Antero da Silva - ME  
 Reqdo : Luiz Antonio Bernardo

**7072. 0001247-46.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
 ReprLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
 Reqdo : Valdecir Rodrigues Santos

**7073. 0001248-31.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
 ReprLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
 Reqda : Fátima Maria G. Almeida

**7074. 0001249-16.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
 ReprLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
 Reqdo : Sérgio Aparecido Lemes

**7075. 0001250-98.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
 ReprLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
 Reqdo : Eliel dos Santos Arruda

**7076. 0001251-83.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
 ReprLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
 Reqdo : Marcílio Conceição Souza

**7077. 0001252-68.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
 ReprLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
 Reqda : Clarice Lopes

**7078. 0001253-53.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
 ReprLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
 Reqda : Maria Pereira de Souza

**7079. 0000351-71.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Laci Maria Hidelbrand Avila  
 Advogada : Terezinha Silvana Araújo Arruda  
 Reqdo : Jurandir dos Santos Pellicioni  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza

**7080. 0000667-50.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Valentim Rosada  
 Advogado : Antonio Augusto Calderaro Dias e outro  
 Reqdo : Dimas Alves Pimenta e outro  
 Advogado : Wilian Douglas de Souza Brito

**7081. 0001220-63.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Gerson José Nogueira  
 ReprLeg : Cleisson Martins Pimenta  
 Reqda : Adélia Alvarenga Biajo

**7082. 0001221-48.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Darcy Fernandes da Silva  
 Exectdo : Adão da Silva

**7083. 0001222-33.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : José Carlos da Silva  
 Exectda : Maria Antonia da Costa Souza

**7084. 0001223-18.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Mauro Edson Macht  
 Exectdo : Fermiano de Campos

**7085. 0001224-03.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
 ReprLeg : Rosângela Silva Marques Pasolini  
 Exectda : Marii P. Souza

**7086. 0001219-78.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : M.J. Discos Ltda  
 ReprLeg : José Rosa Filho  
 Exectda : Claudinéia B. da Silva

**7087. 0001218-93.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : M.J. Discos Ltda  
 RepreLeg : José Rosa Filho  
 Exectda : Elaine Spier Nicolau da Silva

**7088. 0001217-11.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : M.J. Discos Ltda  
 RepreLeg : José Rosa Filho  
 Exectdo : Alfredo de Jesus Saratt da Silva

**7089. 0001216-26.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : M.J. Discos Ltda  
 RepreLeg : José Rosa Filho  
 Exectdo : Edmilson Rodrigues de Arruda

**7090. 0001196-35.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Exectdo : José Neri Barbosa

**7091. 0001197-20.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Exectdo : Orlando Izidio da Silva

**7092. 0001199-87.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Exectdo : Paulo César de Lima

**7093. 0001200-72.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Exectda : Elis Regina Simões

**7094. 0001200-72.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Exectda : Elis Regina Simões

**7095. 0001201-57.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqdo : Ernani Augusto Nogueira da Fonseca

**7096. 0001203-27.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : M.J. Discos Ltda  
 RepreLeg : José Rosa Filho  
 Exectda : Marielza Ivo Aureliano

**7097. 0001204-12.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Moacir F. da Silva

**7098. 0001205-94.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Pedro de Melo Rondon

**7099. 0001206-79.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Ivanildo Galeano

**7100. 0001544-53.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqdo : Ivanor de Tal

**7101. 0001545-38.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqda : Juraci Fenixis

**7102. 0001546-23.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqda : Tânia de Tal

**7103. 0001547-08.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqda : Jandira de Tal

**7104. 0001550-60.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqda : Tatiane F. Souza

**7105. 0001552-30.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqda : Alessandra Pellicioni

**7106. 0001553-15.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqdo : Dircelei Inês Bergnam

**7107. 0001554-97.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqdo : Luiz Altino

**7108. 0001555-82.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqdo : José Gonçalves de Arruda

**7109. 0001556-67.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqdo : Inácio Medeiros de Almeida

**7110. 0001558-37.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqda : Gislaiane Ferronato

**7111. 0001559-22.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqdo : Didácio Nava Arruda

**7112. 0001560-07.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqdo : Cleber Aécio Segato

**7113. 0001561-89.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqdo : José Pereira Garcia

**7114. 0001562-74.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqda : Ana Paula de Tal

**7115. 0001563-59.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqda : Terezinha Mioto

**7116. 0001564-44.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqda : Marilene Santos

**7117. 0001565-29.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Veridiano da Cruz - ME  
 RepreLeg : Rosa Maria da Silva  
 Reqdo : Nelson Luiz Pedron

**7118. 0001567-96.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Antonio Veridiano da Cruz - ME  
 RepreLeg : Rosa Maria da Silva  
 Reqda : Maria Rosa Fernandes Nogueira

**7119. 0001568-81.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Antonio Veridiano da Cruz - ME  
 RepreLeg : Rosa Maria da Silva  
 Reqdo : Mario Candia

**7120. 0001569-66.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Veridiano da Cruz - ME  
 RepreLeg : Rosa Maria da Silva  
 Reqda : Andrea Vaz de Lima

**7121. 0001570-51.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Veridiano da Cruz - ME  
 RepreLeg : Rosa Maria da Silva  
 Reqda : Cristina Brito Gonçalves

**7122. 0001571-36.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Veridiano da Cruz - ME  
 RepreLeg : Rosa Maria da Silva  
 Reqda : Althair Rodovalho Maciel

**7123. 0001572-21.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Veridiano da Cruz - ME  
 RepreLeg : Rosa Maria da Silva  
 Reqdo : Raymison Coelho de Oliveira

**7124. 0001573-06.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Veridiano da Cruz - ME  
 RepreLeg : Rosa Maria da Silva  
 Reqdo : Paulo César de Lima

**7125. 0001574-88.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Veridiano da Cruz - ME  
 RepreLeg : Rosa Maria da Silva  
 Reqda : Sheila Aparecida Nunes

**7126. 0001529-84.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectda : Luciene Ferreira Barbosa

**7127. 0001530-69.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jacira Barbosa de Lima Estanislau  
 Reqdo : Fábio

**7128. 0001497-79.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Antonio dos Anjos

**7129. 0001498-64.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqda : Marines Gonçalves

**7130. 0001498-64.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqda : Marines Gonçalves

**7131. 0001499-49.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqda : Elza Maria da Silva

**7132. 0001500-34.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : José Sérgio Arruda de Moraes e outro

**7133. 0001502-04.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Natanael D Estafani

**7134. 0001503-86.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Lírio Marcos Pinto Santos

**7135. 0001506-41.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqda : Maria Rosa Fernandes Nogueira

**7136. 0001507-26.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : José Amilton da Silva

**7137. 0001509-93.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Ailton Fernando Nogueira

**7138. 0001510-78.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqda : Helena Aparecida de Oliveira

**7139. 0001511-63.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Adelson Pereira de Oliveira

**7140. 0001512-48.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqda : Fátima Regina Alves Nogueira

**7141. 0001513-33.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Luiz Neri Lara de Souza

**7142. 0001514-18.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : João Pedro Peris Miranda

**7143. 0001516-85.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Elix de Paula Rezende Júnior

**7144. 0001518-55.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Yanderson da Silva Oliveira

**7145. 0001520-25.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME

ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Silé Oliveira de Almeida

**7146. 0001522-92.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Cleber Aécio Segato

**7147. 0001523-77.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqda : Abgail Gutierrez

**7148. 0001524-62.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 ReprLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqda : Handreza Oviedo Alves

**7149. 0001466-59.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Josefa Jesus de Carvalho  
 Reqdo : Itamar Pereira dos Santos

**7150. 0001467-44.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqdo : José Domingos

**7151. 0001469-14.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqdo : Geandro dos Santos

**7152. 0001471-81.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqdo : Paulo Pereira da Silva

**7153. 0001472-66.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqdo : Paulo Fonseca

**7154. 0001473-51.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqdo : Edinarti Santos Cruz

**7155. 0001474-36.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqdo : Júlio Ramires de Souza

**7156. 0001474-36.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqdo : Júlio Ramires de Souza

**7157. 0001475-21.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqdo : José Fernandes Soares

**7158. 0001476-06.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqda : Maria do Socorro

**7159. 0001478-73.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqda : Rosana Vieira Lopes

**7160. 0001479-58.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqdo : Erasmo Correa Souza

**7161. 0001479-58.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqdo : Erasmo Correa Souza

**7162. 0001480-43.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 ReprLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Reqdo : José Ocimar Rodrigues de Lara

**7163. 0001481-28.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 ReprLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Reqdo : Paulo César de Carvalho

**7164. 0001483-95.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 ReprLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exctda : Jucinete F. Carvalho

**7165. 0001484-80.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectda : Rosângela Coelho da Silva

**7166. 0001486-50.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectda : Joelma R. Claudiano

**7167. 0001487-35.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectdo : Adão Ferreira

**7168. 0001488-20.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectdo : Valdeci R. dos Santos

**7169. 0001489-05.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectda : Luciana Paula Silva

**7170. 0001491-72.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Exectdo : Acqua Park  
 RepreLeg : Ruy de Lima Filho

**7171. 0001492-57.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Exectdo : Ruy de Lima Filho

**7172. 0001493-42.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Exectdo : Fabiano França de Campos

**7173. 0001494-27.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Exectdo : Sebastião Gonçalves Pereira

**7174. 0001495-12.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Reqdo : Adão João Rosa dos Santos

**7175. 0001495-12.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Reqdo : Adão João Rosa dos Santos

**7176. 0001462-22.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Advogado : Angelo Mendes Peralta  
 Exectda : Pemiely Benevides de Souza

**7177. 0001464-89.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Exectdo : Vanderlei Leis Panini

**7178. 0001447-53.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Givanildo Pereira de Oliveira  
 Reqdo : Maria Eliza de Souza - ME

**7179. 0001445-83.2001.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Manoel Rodrigues da Silva  
 Vítima : Dejanira Araújo Costa

**7180. 0001435-39.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectda : Sandra Maria Dias

**7181. 0001436-24.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectdo : Alaide Fernandes da S. Bezerra

**7182. 0001437-09.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Celma Alves de Oliveira  
 Exectda : Márcia F. Stela

**7183. 0001428-47.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Exectda : Fátima Sales de Souza

**7184. 0001415-48.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Gildete Alves dos Santos  
 Reqdo : André de Tal

**7185. 0001399-94.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Celso F. de Freitas

**7186. 0001400-79.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : José C. Cândido do Prado

**7187. 0001401-64.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Moacir F. da Silva

**7188. 0001402-49.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Valdir Barbosa

**7189. 0001403-34.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Pedro de Melo Rondon

**7190. 0001404-19.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : João Aparecido Rafael de Carvalho

**7191. 0001405-04.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Silé Oliveira de Almeida

**7192. 0001406-86.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Joaz Gomes de Andrade

**7193. 0001407-71.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Ivanildo Galeano

**7194. 0001408-56.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : Jefferson Vieira Lopes

**7195. 0001388-65.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Júnior César Lemes  
 Reqdo : Sebastião Pereira Barbosa

**7196. 0001383-43.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Exectdo : Givandro dos Santos

**7197. 0001382-58.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqda : Fátima Maria G. de Fátima

**7198. 0001382-58.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqda : Fátima Maria G. de Fátima

**7199. 0001380-88.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Adão Henrique da Conceição  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Exectdo : Luciano Gonçalves da Silva e outro

**7200. 0001322-85.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Exectdo : Hildo Batista dos Santos

**7201. 0001742-90.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Mini Mercado do Lar Ltda - ME  
 Reqdo : João Simplicio S. Dorneles

**7202. 0001747-15.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
 Reqte : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Adair Rodrigues da Costa e outro

**7203. 0001747-15.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Adair Rodrigues da Costa e outro

**7204. 0001745-45.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Didácio Nava Arruda  
 Reqdo : Ary Pereira de Brito

**7205. 0001746-30.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Didácio Nava Arruda  
 Exectdo : Ary Pereira de Brito

**7206. 0001719-47.2001.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Luiz Henrique de Souza Rodrigues  
 Vítima : Incolunidade Pública



**7207. 0001720-32.2001.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Luiz Carlos do Bonfim  
Vítima : Marina Tubino da Silva

**7208. 0001721-17.2001.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Edmilson Rodrigues de Arruda  
Vítima : José Antonio Bernardo Araújo

**7209. 0001698-71.2001.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Neusa Lopes de Brito  
Executda : Helen de Fátima Oliveira Rodrigues

**7210. 0001700-41.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Silva & Monteiro Ltda  
Executdo : Carlos Sebastião Lemes

**7211. 0001701-26.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Silva & Monteiro Ltda  
Executdo : Naule de Souza Cunha

**7212. 0001702-11.2001.8.12.0042/02 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : A. M. Siqueira Magalhães  
Executdo : Paulo César de Carvalho

**7213. 0001702-11.2001.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : A. M. Siqueira Magalhães  
Executdo : Paulo César de Carvalho

**7214. 0001703-93.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Gildete Alves dos Santos  
Reqdo : André de Tal

**7215. 0001704-78.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : A. M. Siqueira Magalhães  
Reqdo : João Carlos Rondon

**7216. 0001704-78.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : A. M. Siqueira Magalhães  
Reqdo : João Carlos Rondon

**7217. 0001707-33.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : A. M. Siqueira Magalhães  
Reqdo : Wilson Gomes

**7218. 0001708-18.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : A. M. Siqueira Magalhães  
Reqdo : Transportadora Moria LTDA

**7219. 0001708-18.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : A. M. Siqueira Magalhães  
Reqdo : Transportadora Moria LTDA

**7220. 0001709-03.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : A. M. Siqueira Magalhães  
Reqdo : Edmilson Alvares Sobral

**7221. 0001710-85.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Silva & Monteiro Ltda  
Reqdo : Eliel dos Santos Arruda

**7222. 0001711-70.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Silva & Monteiro Ltda  
Reqdo : Marcílio Conceição Souza

**7223. 0001712-55.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Silva & Monteiro Ltda  
Reqdo : Antônio Gomes de Freitas

**7224. 0001713-40.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Silva & Monteiro Ltda  
Reqdo : Edmar Alexandre Monteiro

**7225. 0001714-25.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Silva & Monteiro Ltda  
Reqdo : Luiz Altino Barbosa da Silva

**7226. 0001677-95.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jorde Aparecido Correa Valente  
Reqdo : Artur José Nogueira

**7227. 0001678-80.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Antonio Veridiano da Cruz - ME  
Reqda : Elvimara Lara Peixoto

**7228. 0001679-65.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Joaz Gomes de Andrade  
Reqda : Ladir Vera Alves de Albres

**7229. 0001680-50.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Joaz Gomes de Andrade  
Reqdo : Antônio Alves da Silva

**7230. 0001681-35.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Ronaldo Wanderson Pereira de Melo  
Reqdo : José Cláudio Cândido do Prado

**7231. 0001682-20.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Exeqte : Maria Freires Nascimento  
RepreLeg : Geni Silva Reis  
Executdo : Doart Vaz Cardeal

**7232. 0001676-13.2001.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Silva & Monteiro Ltda  
RepreLeg : Elenir Gomes Monteiro de Oliveira  
Executda : Inara Maria Estevão C. de Azevedo

**7233. 0001668-36.2001.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
Autor : Carlos Landfeldt da Silva e outro  
Vítima : Carlos Landfeldt da Silva e outro

**7234. 0001669-21.2001.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Irmo Gomes Monteiro Junior  
Vítima : Sirleia Rodrigues Nunes

**7235. 0001670-06.2001.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Luiz de Oliveira  
Vítima : Antonio Correa Machado e outro

**7236. 0001657-07.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Reqdo : Paulo Pagnoncelli

**7237. 0001658-89.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Reqdo : Antonio Vilalva da Cruz

**7238. 0001660-59.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Reqda : Marcílio Coneição Souza

**7239. 0001661-44.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Reqdo : Manoel Valentin de Campos

**7240. 0001662-29.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Reqdo : Moacir F. da Silva

**7241. 0001663-14.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Reqdo : Josafá Quirino da Silva

**7242. 0001665-81.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Reqdo : Sidney Narciso e outro

**7243. 0001666-66.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Exeqte : Cristiane Aparecida Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Executda : Janice Ferreira

**7244. 0001667-51.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Cristiane Aparecida Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Executdo : Aparecido de Souza Vale

**7245. 0001654-52.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Cristiane Aparecida Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Executdo : Antonio Narciso Pereira

**7246. 0001647-60.2001.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Luzia Soares dos Santos e Leidinaura Lucia de lima  
Vítima : as mesmas

**7247. 0001635-46.2001.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Leonidas Duarte Alvarenga  
Vítima : Eirick Duarte Alvarenga

**7248. 0001644-08.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
Reqdo : Roberto da Costa Lima

**7249. 0001644-08.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
Reqdo : Roberto da Costa Lima

**7250. 0001634-61.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jocival Viegas de Pinho

Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Wagner Barbosa de Oliveira

**7251. 0001630-24.2001.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Antonio Lopes de Oliveira  
Exectdo : Mário Luiz B. Funari

**7252. 0001631-09.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Rogério Luiz Wagner  
Reqdo : Manoel Barbosa

**7253. 0001632-91.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Rogério Luiz Wagner  
Reqda : Neuza Mendes

**7254. 0001599-04.2001.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Iara Delevatti Castro - ME  
Reqdo : Carlos Henrique de Tal

**7255. 0001605-11.2001.8.12.0042**  
Execução de Sentença  
Reqte : Iara Delevatti Castro - ME  
Reqdo : Clewiton da Silva Gomes

**7256. 0001606-93.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Iara Delevatti Castro - ME  
Reqda : Orlanda Domingos

**7257. 0001607-78.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Nunes Leite - ME  
Exectda : Claudinéia Batista de Oliveira da Silva

**7258. 0001608-63.2001.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Nunes Leite - ME  
Exectda : Angela Alves da Silva

**7259. 0001609-48.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Nunes Leite - ME  
Exectda : Gizela Helena Fonseca Moreira

**7260. 0001610-33.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : Magaly Eglydia Lanza Rosa  
Exectdo : Roberto Borges

**7261. 0001611-18.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : Magaly Eglydia Lanza Rosa  
Exectda : Patrícia Alves

**7262. 0001612-03.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : Magaly Eglydia Lanza Rosa  
Exectdo : Edvar Holsback França

**7263. 0001613-85.2001.8.12.0042 Baixado**  
Execução de Sentença  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : Magaly Eglydia Lanza Rosa  
Exectda : Ezenilda de Souza Barbosa

**7264. 0001614-70.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : Magaly Eglydia Lanza Rosa  
Exectdo : Elias Alonso da Silva

**7265. 0001615-55.2001.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : Magaly Eglydia Lanza Rosa  
Exectda : Eliete Rondon Mendes

**7266. 0001616-40.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : Magaly Eglydia Lanza Rosa  
Exectdo : Celso Luiz C. da Silva

**7267. 0001617-25.2001.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : Magaly Eglydia Lanza Rosa  
Exectdo : Erasmo Carlos Vitorio de Almeida

**7268. 0001618-10.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : Magaly Eglydia Lanza Rosa  
Exectdo : Evandro Lara de Souza

**7269. 0001619-92.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : Magaly Eglydia Lanza Rosa  
Exectda : Leonora Lemes

**7270. 0001620-77.2001.8.12.0042 Baixado**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : Magaly Eglydia Lanza Rosa  
Exectda : Márcia Rodrigues da Silva

**7271. 0001621-62.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : Magaly Eglydia Lanza Rosa  
Exectdo : José Benedito do Amaral

**7272. 0001622-47.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : Magaly Eglydia Lanza Rosa  
Exectdo : Ivonei Gomes da Silva

**7273. 0001623-32.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : Magaly Eglydia Lanza Rosa  
Exectdo : Nicanor Ferreira de Souza

**7274. 0001624-17.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : Magaly Eglydia Lanza Rosa  
Exectdo : Sidinei N. de Oliveira

**7275. 0001625-02.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
Reqdo : Vanderlei Leis Panini

**7276. 0001627-69.2001.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : Gilson Domingues

**7277. 0001627-69.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : Gilson Domingues

**7278. 0001628-54.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Margareth de Fátima Silva da Rosa-ME  
RepreLeg : Margareth de Fátima Silva da Rosa  
Exectda : Ila Oliveira de Freitas

**7279. 0001629-39.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
Exectda : Adélia Maria da Silva Brandão

**7280. 0001533-24.2001.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
Autor do Fato : Arlei de Oliveira  
Vítima : Silvana Aparecida Almeida da Cunha Lacueva

**7281. 0001594-79.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Emílio Galante-ME  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Exectdo : Sérgio Alberto Scholz

**7282. 0001594-79.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Emílio Galante-ME  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Exectdo : Sérgio Alberto Scholz

**7283. 0001582-65.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho e outro  
Exectdo : Leandro Aparecido Mateus

**7284. 0001584-35.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho e outro  
Exectdo : Ramão da Cunha Ribeiro

**7285. 0001585-20.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho e outro  
Exectdo : Benedito Silvério Rodrigues

**7286. 0001586-05.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho e outro  
Exectdo : Severiano P. Peralta

**7287. 0001586-05.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho e outro  
Exectdo : Severiano P. Peralta

**7288. 0001587-87.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho e outro  
Exectdo : Rubens da Silva Soares

**7289. 0001588-72.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho e outro  
Exectda : Berenice da Silva Mendes Cardoso

**7290. 0001589-57.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho e outro  
Exectda : Carlinda Gomes de Almeida

**7291. 0001590-42.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho e outro  
Exectda : Cristiane dos Santos

**7292. 0001591-27.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho e outro  
Exectda : Celma Oliveira Gonçalves

**7293. 0001592-12.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho e outro  
Exectda : Amélia Barbosa da Silva

**7294. 0001593-94.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho e outro  
Exectdo : Clemente Foss dos Reis

**7295. 0001581-80.2001.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
RepreLeg : José Rosa Filho e outro  
Exectda : Selma Eliane Monteiro de Carvalho

**7296. 0001578-28.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
Reqdo : Ranulfo da Costa

**7297. 0001578-28.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
Reqdo : Ranulfo da Costa

**7298. 0001579-13.2001.8.12.0042**

Execução de Sentença  
Reqte : João Carlos de Angelis  
Reqda : Fátima Regina Alves Nogueira

**7299. 0001535-91.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
Reqda : Gisele Rocha Salazar

**7300. 0001543-68.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
Reqda : Patrícia Alves

**7301. 0002201-92.2001.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autor do Fato : Francisco Lemes da Silva  
Vítima : Eliza Romero

**7302. 0002202-77.2001.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autor do Fato : Luiz Gonçalves da Silva  
Vítima : Jorge fortunato

**7303. 0002193-18.2001.8.12.0042**

Contravenções  
Autor do Fato : Isamir Alves da Silva  
Vítima : Natel Henrique Farias de Moraes

**7304. 0002190-63.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Ivan de Paula Vieira  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Nereu de Oliveira Coelho

**7305. 0002190-63.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ivan de Paula Vieira  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Nereu de Oliveira Coelho

**7306. 0002180-19.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : José C. Cândido do Prado

**7307. 0002181-04.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Silé Oliveira de Almeida

**7308. 0002183-71.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Pedro de Melo Rondón

**7309. 0002171-57.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ivan de Paula Vieira  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Nereu de Oliveira Coelho

**7310. 0002156-88.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marlene Pereira Lima - ME  
Reqdo : Antonio F. de Souza Gomes

**7311. 0002157-73.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marlene Pereira Lima - ME  
Reqdo : Jefferson Vieira Lopes

**7312. 0002154-21.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
Exectda : Marinalva Dias dos Santos

**7313. 0002153-36.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
RepreLeg : Luana Alves de Souza  
Exectdo : Arizoli Gomes de Arruda

**7314. 0002151-66.2001.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autora : Rosângela Dias da Conceição  
Vítima : Kátia Dias Gonçalves

**7315. 0002146-44.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento Ordinário / Rescisão / Resolução  
Reqte : Claudemir Ferreira  
Reqdo : Fernando Maidana

**7316. 0002132-60.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
Exectda : Danielle Félix Martins

**7317. 0002133-45.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
Exectda : Marina Souza de Andrade

**7318. 0002134-30.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
Exectda : Anny Alves Oviedo

**7319. 0002135-15.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
Exectdo : Edson de Oliveira Lima

**7320. 0002136-97.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
Exectdo : Luiz Antônio Marcos Taveira

**7321. 0002138-67.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
Exectdo : Manfredo Barbosa

**7322. 0002139-52.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
Exectdo : Valdinar Neri de Oliveira

**7323. 0002140-37.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
Exectda : Maria Alves Querubim

**7324. 0002142-07.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Mauro Edson Macht  
Reqda : Joelma Oliveira Ferreira

**7325. 0002143-89.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rodovalho e Santos Ltda - ME  
Exectdo : Plínio Wolhanuik - ME

**7326. 0002145-59.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rodovalho e Santos Ltda - ME  
Exectdo : Henrique Campos

**7327. 0002123-98.2001.8.12.0042**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte : Marisa Silva de Oliveira  
Reqda : Maria Auxiliadora

**7328. 0002110-02.2001.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autor do Fato : José Oliveira de Souza  
Vítima : Eder Cristiano Klein

**7329. 0002108-32.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Edson Marcos Ferro  
Exectdo : Sinésio José Delmondes

**7330. 0002087-56.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Neusa da Silva Lima  
Reqdo : Jorge Ibere Gomes Antunes

**7331. 0002088-41.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Elídio Paulino da Cruz Rodrigues  
Reqdo : Joel de Oliveira Souza

**7332. 0002089-26.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Neusa da Silva Lima  
Reqdo : Jorge Ibere Gomes Antunes

**7333. 0002080-64.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
Exectdo : Ruy de Lima Filho

**7334. 0002084-04.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Exectdo : Moacir Ferreira da Silva

**7335. 0002068-50.2001.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Iodenes Mateus da Fonseca e outro  
 Vítima : Severino Porfírio Batista

**7336. 0002075-42.2001.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Marina Auxiliadora da Silva Negreiros  
 Vítima : Eliada Ferreira Barbosa

**7337. 0002065-95.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Juciê Ferreira Alves  
 Reqdo : Edney Brito de Carvalho

**7338. 0002054-66.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Josiane Gomes Monteiro  
 Reqdo : Claudemiro de Lima Ramos

**7339. 0002052-96.2001.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Carlos Landfeldt da Silva  
 Vítima : Elizabeth Lopes Alves

**7340. 0002051-14.2001.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Dilomar Rodrigues da Silva  
 Vítima : Regina Teixeira Estragues

**7341. 0002021-76.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Reqdo : Adão Pereira dos Santos

**7342. 0002022-61.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectdo : Sebastião Narciso Pereira

**7343. 0002023-46.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectda : Elis Regina Simões

**7344. 0002024-31.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectda : Luzimar S. Diniz

**7345. 0002025-16.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectda : Luciene Alves dos Santos

**7346. 0002027-83.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectda : Adriana Francisca Correa

**7347. 0002028-68.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectda : Cleuzenir Vieira de Arruda

**7348. 0002029-53.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectda : Regina Luzia da Conceição Luiz

**7349. 0002030-38.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectda : Elizabeth Lopes Alves

**7350. 0002031-23.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectdo : Adenilza F. Correa

**7351. 0002032-08.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectdo : Placídio José da Costa

**7352. 0002033-90.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectda : Horaide de Souza Rocha

**7353. 0002034-75.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectda : Rosimar G. Santana

**7354. 0002036-45.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectdo : Luiz Cláudio Nogueira

**7355. 0002038-15.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectdo : José Barbosa de Arruda Sobrinho

**7356. 0002039-97.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Reqdo : Antonio Rodrigues Andrade

**7357. 0002040-82.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
 RepreLeg : Nylse Terezinha Boff Pegorini  
 Exectdo : Antonio Rodrigues Andrade

**7358. 0002015-69.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 RepreLeg : Gladis Maria Ferro  
 Reqda : Eliane Aparecida Morais

**7359. 0002000-03.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Cezar Gonçalves de Melo  
 Exectdo : Nelson Morais da Silva

**7360. 0001982-79.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Claudemir Vaz  
 Exectda : Evanilde Oliveira Fonseca

**7361. 0001986-19.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Exectdo : Sebastião Borges da Silva

**7362. 0001983-64.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Exectdo : Jairo Aparecido Domingo Barbosa

**7363. 0001983-64.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Exectdo : Jairo Aparecido Domingo Barbosa

**7364. 0001969-80.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Juçara Odila Somensi  
 Reqda : Maria Elaine Moraes dos Santos

**7365. 0001970-65.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : Juçara Odila Somensi  
 Reqdo : Edinaldo Braga

**7366. 0001970-65.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Juçara Odila Somensi  
 Reqdo : Edinaldo Braga

**7367. 0001971-50.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Rosa Maria da Cunha Ribeiro

**7368. 0001971-50.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Rosa Maria da Cunha Ribeiro

**7369. 0001972-35.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectdo : Edinaldo Braga

**7370. 0001972-35.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectdo : Edinaldo Braga

**7371. 0001973-20.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectdo : Sérgio Gomes Freitas

**7372. 0001974-05.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectdo : Danilo da Silva

**7373. 0001975-87.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectdo : Edson de Souza Couto

**7374. 0001963-73.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cerjio Matias de Souza  
 Reqda : Rosângela Maria de Freitas dos Santos

**7375. 0001960-21.2001.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Valmir Ribeiro Neres  
 Vítima : Rita da Silva Schoenberner

**7376. 0001952-44.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : João Heleno da Cruz

**7377. 0001953-29.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : Antonio Alves Martins

**7378. 0001949-89.2001.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
Autor do Fato: Damião de Tal  
Vítima : José Rodrigues Pardino

**7379. 0001956-81.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : Jorge Moreira da Silva

**7380. 0001958-51.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Roque Delmar Schreiner  
Reqdo : Henrique Almeida Capile

**7381. 0001958-51.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Roque Delmar Schreiner  
Reqdo : Henrique Almeida Capile

**7382. 0001950-74.2001.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autora do Fato: Cláudia Consuelo Souza  
Vítima : Naura Cristina Rodrigues de Santana

**7383. 0001937-75.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : João Aparecido Rafael de Carvalho

**7384. 0001938-60.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Ivanildo Galeano

**7385. 0001939-45.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Silé Oliveira de Almeida

**7386. 0001940-30.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Moacir F. da Silva

**7387. 0001941-15.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Joaz Gomes de Andrade

**7388. 0001942-97.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Valdir Barbosa

**7389. 0001943-82.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Pedro de Melo Rondon

**7390. 0001944-67.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
Reqdo : Jefferson Vieira Lopes

**7391. 0000194-93.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Similde de Melo Marculino  
Reqda : Regina Celia Ferreira de Barros

**7392. 0000191-41.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
Exectdo : Paulo César de Lima

**7393. 0000190-56.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
Reqdo : Antonio Freires da Silva, vulgo, Ceará

**7394. 0000189-71.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
Reqdo : Silvio Gomes Garcia

**7395. 0000187-04.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda : Maria do Socorro da Silva

**7396. 0000186-19.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
Exectda : Arlene Cândida do Prado Pereira

**7397. 0000185-34.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Eliane Theotonio Rocha  
Reqda : Sonia Maria Campos Leite

**7398. 0000181-94.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Alcídio Souza Brandão  
Reqdo : Bento Arantes

**7399. 0000182-79.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Edison Vaz da Rosa Júnior  
Reqdo : Manoel Barbosa de Souza

**7400. 0000180-12.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Clóvis Gomes Santana  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Sebastião Rodrigues Silva

**7401. 0000175-87.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
Autor do Fato: Braz da Silva Caboclo  
Vítima : Sérgio Alberto Scholz

**7402. 0000174-05.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
Autora : Marcia Regina Mendes de Souza e outro  
Vítimas : João de Deus de Souza e outros

**7403. 0000172-35.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
Exectda : Tânia Lúcia Quaresma Pinheiro

**7404. 0000173-20.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
Exectda : Maria de Fátima de Jesus

**7405. 0000167-13.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME  
Exectdo : Jakelias Luges Barbosa

**7406. 0000158-51.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Clóvis Gomes Santana  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Sebastião Narciso Pereira

**7407. 0000156-81.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
Autor do Fato: Ailton Cassimiro Caetano  
Vítima : Rozenilda Maria Mendonça

**7408. 0000147-22.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benedita Maria de Lima  
Reqdo : Maria Eliza de Souza - ME

**7409. 0000148-07.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : Antonio Narciso Pereira

**7410. 0000148-07.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : Antonio Narciso Pereira

**7411. 0000149-89.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : João Narciso

**7412. 0000149-89.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : João Narciso

**7413. 0000150-74.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : Sebastião Narciso Pereira

**7414. 0000150-74.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : Sebastião Narciso Pereira

**7415. 0000135-08.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Fernando Maidana  
Exectdo : Claudemir Ferreira

**7416. 0000133-38.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marlene Balbuena Maluf de César  
Exectdo : Antonio Landfeldt da Silva

**7417. 0000110-92.2002.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autor do Fato: Air Pereira de souza  
Vítima : Thiago de Sousa

**7418. 0000130-83.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
RepreLeg : Luana Alves de Souza  
Exectda : Tânia Lúcia Quaresma Vidal

**7419. 0000125-61.2002.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autor do Fato: Antônio Neri Sobrinho  
Vítima: Yane Munique da Silva Amaral

**7420. 0000123-91.2002.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autor do Fato: Sheila Cristina de Sousa  
Vítima: Maria Margarida da Silva Couto

**7421. 0000119-54.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Mauro Edson Macht  
Exectdo: Aluizio Torres

**7422. 0000118-69.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Mauro Edson Macht  
Exectdo: Edson Luiz de Carvalho

**7423. 0000117-84.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Mauro Edson Macht  
Reqdo: Muniz Batista

**7424. 0000116-02.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Mauro Edson Macht  
Reqda: Amélia Barbosa da Silva

**7425. 0000115-17.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Mauro Edson Macht  
Reqda: Júlia Medrado dos Anjos

**7426. 0000114-32.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Mauro Edson Macht  
Reqdo: Otair dos Anjos Souza, vulgo ' Oracio '

**7427. 0000113-47.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Mauro Edson Macht  
Exectdo: Sidronio Romero

**7428. 0000112-62.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Mauro Edson Macht  
Reqdo: Joaquim Machado

**7429. 0000111-77.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Mauro Edson Macht  
Exectdo: Ozéias

**7430. 0000108-25.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte: Mauro Edson Macht  
Exectdo: Fermiano de Campos

**7431. 0000103-03.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte: Aíde Zilda Ferreira de Freitas  
Reqda: Roseli Robaina

**7432. 0000103-03.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Aíde Zilda Ferreira de Freitas  
Reqda: Roseli Robaina

**7433. 0000104-85.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Joao Ramos Nogueira  
Exectdo: Lourival Gomes Ferreira

**7434. 0000096-11.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte: Daniela Kruger Garcia  
Exectdo: Felinto Ramos Nogueira

**7435. 0000096-11.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Daniela Kruger Garcia  
Exectdo: Felinto Ramos Nogueira

**7436. 0000089-19.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte: Antonio Gonçalves  
Advogado: Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo: Jeziel Souza Rodovalho

**7437. 0000089-19.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Antonio Gonçalves  
Advogado: Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo: Jeziel Souza Rodovalho

**7438. 0000087-49.2002.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autor do Fato: Genildo Alexandre Monteiro

**7439. 0000088-34.2002.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autor do Fato: Robert Vedovati Alves

**7440. 0000084-94.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte: Marta Gomes Nantes  
Reqda: Sônia José de Souza Rondon

**7441. 0000084-94.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Marta Gomes Nantes  
Reqda: Sônia José de Souza Rondon

**7442. 0000066-73.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: M.J. Discos Ltda  
RepreLeg: José Rosa Filho  
Exectda: Mara Cristina Pedroso da Silva

**7443. 0000067-58.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: M.J. Discos Ltda  
RepreLeg: José Rosa Filho  
Exectdo: Alberto Fernando Rezutti de Paula

**7444. 0000065-88.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: M.J. Discos Ltda  
RepreLeg: José Rosa Filho  
Exectda: Maria Modesta de Barbosa

**7445. 0000063-21.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: M.J. Discos Ltda  
RepreLeg: José Rosa Filho  
Exectda: Maria Rosa Fernandes Nogueira

**7446. 0000062-36.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: M.J. Discos Ltda  
RepreLeg: José Rosa Filho  
Exectda: Marineuza Barbosa do Nascimento Santos

**7447. 0000061-51.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: M.J. Discos Ltda  
RepreLeg: José Rosa Filho  
Exectda: Genilza Gonçalves da Silva

**7448. 0000060-66.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: M.J. Discos Ltda  
RepreLeg: José Rosa Filho  
Exectdo: Gilmar Delmondes do Amaral

**7449. 0000059-81.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: M.J. Discos Ltda  
RepreLeg: José Rosa Filho  
Exectdo: Vanderlei Leles Panini

**7450. 0000058-96.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte: M.J. Discos Ltda  
RepreLeg: José Rosa Filho  
Exectdo: Antonio João Bezerra de Souza

**7451. 0000058-96.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: M.J. Discos Ltda  
RepreLeg: José Rosa Filho  
Exectdo: Antonio João Bezerra de Souza

**7452. 0000057-14.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: M.J. Discos Ltda  
RepreLeg: José Rosa Filho  
Reqda: Glecimare Alves das Neves

**7453. 0000080-57.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
RepreLeg: Aidos Aurélio Benvenuti  
Reqda: Neuza Dias

**7454. 0000079-72.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte: Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
RepreLeg: Aidos Aurélio Benvenuti  
Reqdo: Gilberto Ortega dos Santos

**7455. 0000079-72.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
RepreLeg: Aidos Aurélio Benvenuti  
Reqdo: Gilberto Ortega dos Santos

**7456. 0000078-87.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte: Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
RepreLeg: Aidos Aurélio Benvenuti  
Reqdo: Cosme Alves de Souza

**7457. 0000078-87.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
RepreLeg: Aidos Aurélio Benvenuti  
Reqdo: Cosme Alves de Souza

**7458. 0000076-20.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
RepreLeg: Aidos Aurélio Benvenuti  
Reqdo: Willian Santana

**7459. 0000075-35.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
RepreLeg: Aidos Aurélio Benvenuti  
Reqda: Aparecida Maria de Carvalho Lima

**7460. 0000074-50.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte: Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
RepreLeg: Aidos Aurélio Benvenuti  
Reqdo: Adão João Rosas Santos

**7461. 0000074-50.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqdo : Adão João Rosas Santos

**7462. 0000073-65.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqda : Lori Golfeto

**7463. 0000072-80.2002.8.12.0042/01 Baixado**  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqdo : José Ocimar Rodrigues de Lara

**7464. 0000072-80.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqdo : José Ocimar Rodrigues de Lara

**7465. 0000070-13.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 RepreLeg : Aidos Aurélio Benvenuti  
 Reqdo : Ana Líria de Tal

**7466. 0000046-82.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Reqdo : Edilson Garcia Amaral

**7467. 0000047-67.2002.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 RepreLeg : Jamile Lima dos Santos  
 Reqdo : Doart Vaz Cardeal

**7468. 0000048-52.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Celito Bello - ME  
 Exectda : Elizangela Duarte Rodovalho e outro

**7469. 0000049-37.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Celito Bello - ME  
 Exectda : Elizangela Duarte Rodovalho

**7470. 0000050-22.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Celito Bello - ME  
 Exectda : Elizabete Viegas da Silveira

**7471. 0000051-07.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Celito Bello - ME  
 Exectda : Eliza Romero

**7472. 0000052-89.2002.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Celito Bello - ME  
 Exectda : Cláudia Consuelo Souza

**7473. 0000053-74.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Celito Bello - ME  
 Exectdo : Fábio Lara

**7474. 0000055-44.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Celito Bello - ME  
 Exectda : Elis Regina Simões

**7475. 0000036-38.2002.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Alessandra Clarinda Silva Araújo - ME  
 Exectdo : Rogério Reboucas da Silva

**7476. 0000038-08.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Mariana Francisca da Conceição  
 Exectdo : Joelson Rodrigues Lopes

**7477. 0000038-08.2002.8.12.0042/01 Baixado**  
 Execução de Sentença  
 Exeqte : Mariana Francisca da Conceição  
 Exectdo : Joelson Rodrigues Lopes

**7478. 0000032-98.2002.8.12.0042/01 Baixado**  
 Execução de Sentença  
 Exeqte : Vagner Barbosa de Oliveira  
 Exectdo : Francismar de Souza Martos

**7479. 0000032-98.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Vagner Barbosa de Oliveira  
 Exectdo : Francismar de Souza Martos

**7480. 0000031-16.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Alaor Brito de Carvalho  
 Reqdo : Orlando Borges Jacinto

**7481. 0000030-31.2002.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Daniel Gomes de Miranda  
 Reqdo : Ivo Aureliano da Silva

**7482. 0000011-25.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
 RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
 Reqdo : Roberto da Costa Lima

**7483. 0000012-10.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
 RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
 Reqdo : Jorge M. Souza

**7484. 0000013-92.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
 RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
 Reqdo : Sidronio Romero

**7485. 0000014-77.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
 RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
 Reqdo : Clóvis C. Chaves

**7486. 0000015-62.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
 RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
 Exectdo : Liberalina Vilela de Souza - ME

**7487. 0000016-47.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
 RepreLeg : Eronildo Mariano dos Santos  
 Reqdo : Valdenir Peixoto e outro

**7488. 0000017-32.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Joaquim dos Santos  
 Reqdo : João Batista Antunes

**7489. 0000018-17.2002.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Eliza de Souza - ME  
 Exectdo : Silvio Batista Domingues

**7490. 0000019-02.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Eliza de Souza - ME  
 Reqda : Elis Regina Simões

**7491. 0000020-84.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Eliza de Souza - ME  
 Exectda : Elis Regina Simões

**7492. 0000022-54.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Eliza de Souza - ME  
 Exectda : Adalice Góes

**7493. 0000023-39.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Eliza de Souza - ME  
 Exectdo : Alessandro M. Souza

**7494. 0000024-24.2002.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Eliza de Souza - ME  
 Exectda : Eliza Romero

**7495. 0000025-09.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Eliza de Souza - ME  
 Exectdo : Ernesto Filadelfo da Silva

**7496. 0000026-91.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria Eliza de Souza - ME  
 Exectda : Izalida Francisca Varela

**7497. 0000027-76.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Eliza de Souza - ME  
 Reqdo : José Zimmermam de Souza Filho

**7498. 0000028-61.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte : Etanil Sampaio  
 Reqdo : João Savala

**7499. 0002198-40.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Contravenções  
 Autor do Fato: Luiz Carlos Alves de Souza  
 Vítima : Marina Auxiliadora da Silva Negreiros

**7500. 0002199-25.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Contravenções  
 Autor do Fato: Valmir Neri  
 Vítima : Dayane Aparecida Moises Caetano

**7501. 0002200-10.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Contravenções  
 Autor do Fato: Neide Santos da Rosa  
 Vítima : Luzimar Pereira Lima

**7502. 0000493-70.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Theófilo Dias da Cruz Netto

**7503. 0000492-85.2002.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Raul Mendonça

**7504. 0000491-03.2002.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME

RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : Jeziel Souza Rodovalho e outro

**7505. 0000494-55.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : Elias Alves Baloque

**7506. 0000495-40.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqda : Elizabete

**7507. 0000496-25.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : Benjamim da Silva

**7508. 0000497-10.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : José de Souza

**7509. 0000498-92.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
Reqdo : Antonio Régis S. Lima

**7510. 0000505-84.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqda : Nailza Lemes

**7511. 0000506-69.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Exectdo : Rubenir Correa Soares

**7512. 0000506-69.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Exectdo : Rubenir Correa Soares

**7513. 0000503-17.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
RepreLeg : Nelson Peixoto  
Reqdo : Jairo José Pereira Martins e outro

**7514. 0000509-24.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
Exectda : Orclia R. Silva

**7515. 0000510-09.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
Exectda : Jucliene de Souza

**7516. 0000510-09.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
Exectda : Jucliene de Souza

**7517. 0000511-91.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
Exectda : Ivanir Ferreira de Freitas

**7518. 0000484-11.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Marlene Pereira Lima - ME  
Reqdo : Derivaldo José de Almeida

**7519. 0000484-11.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marlene Pereira Lima - ME  
Reqdo : Derivaldo José de Almeida

**7520. 0000487-63.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
Autor do Fato: Dilomar Rodrigues da Silva  
Vítima : Regina Teixeira Estragues

**7521. 0000452-06.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : M.J. Discos Ltda  
Reqdo : Antonio Batista da Silva

**7522. 0000449-51.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : M.J. Discos Ltda  
Reqdo : Marinho da Silva Oliveira

**7523. 0000448-66.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : M.J. Discos Ltda  
Reqdo : Enok Viana da Silva

**7524. 0000447-81.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : M.J. Discos Ltda  
Reqda : Celma Oliveira Gonçalves

**7525. 0000455-58.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : M.J. Discos Ltda

Reqda : Nailsa Cristina Lemes Oliveira

**7526. 0000446-96.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Reqte : M.J. Discos Ltda  
Reqdo : Enok Viana da Silva

**7527. 0000435-67.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
Autora : Francisca Maria dos Anjos e outro  
Vítima : Francisca Maria dos Anjos e outro

**7528. 0000434-82.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
Autor do Fato: Antonio de Jesus  
Vítima : Adauto Barbosa da Silva

**7529. 0000426-08.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Reqte : Antônio Ribeiro dos Santos  
Reqdo : José Roberto da Silva

**7530. 0000422-68.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ivan de Paula Vieira  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Josimar Gonçalves de Arruda - ME  
RepreLeg : Josimar Gonçalves de Arruda

**7531. 0000417-46.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Alminda da Silva Mendes  
Reqdo : José Augusto de Oliveira

**7532. 0000411-39.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ivan de Paula Vieira  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Josimar Gonçalves de Arruda - ME  
RepreLeg : Josimar Gonçalves de Arruda

**7533. 0000408-84.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
RepreLeg : Rosângela Silva Marques Pasolini  
Exectda : Mariza Gomes da Silva

**7534. 0000406-17.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
RepreLeg : Rosângela Silva Marques Pasolini  
Exectda : Arlene Alves da Silva

**7535. 0000405-32.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
RepreLeg : Rosângela Silva Marques Pasolini  
Exectda : Patrícia Rodrigues

**7536. 0000404-47.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
RepreLeg : Rosângela Silva Marques Pasolini  
Exectda : Lázara Cristina de Tal

**7537. 0000403-62.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
Reqdo : João Antonio P. da Silva e outro

**7538. 0000401-92.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Carlos Moreira & Cia. Ltda-ME  
Reqdo : José Antonio Martins

**7539. 0000393-18.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Júlia Medrado dos Anjos  
Reqdo : Mario de Souza Couto

**7540. 0000378-49.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
Exectda : Creuza Teixeira de Almeida

**7541. 0000379-34.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
Exectdo : Adriano Vieira Lopes

**7542. 0000381-04.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ildevan Bittencourt Lopes  
Reqdo : Domingos Sabião

**7543. 0000382-86.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Moisés Arantes de Moraes  
Reqdo : Luiz Carlos Pedro

**7544. 0000372-42.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Enedina Tavares Rodrigues  
Exectdo : Alvinio Benites

**7545. 0000372-42.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Enedina Tavares Rodrigues  
Exectdo : Alvinio Benites

**7546. 0000349-96.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Eugécimo Francisco Bezerra  
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
Exectda : Vera Lúcia Santos



**7547. 0000350-81.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
Exectda : Marinalva Dias dos Santos

**7548. 0000351-66.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : M.J. Discos Ltda  
Exectda : Anny Alves Oviedo

**7549. 0000353-36.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Odete Fassina - ME  
Exectdo : Alvanei Domingues de Miranda

**7550. 0000353-36.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Odete Fassina - ME  
Exectdo : Alvanei Domingues de Miranda

**7551. 0000354-21.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Odete Fassina - ME  
Exectda : Luciana G. Barbosa

**7552. 0000355-06.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Odete Fassina - ME  
Reqdo : A. M. Siqueira Magalhães

**7553. 0000355-06.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Odete Fassina - ME  
Reqdo : A. M. Siqueira Magalhães

**7554. 0000356-88.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Odete Fassina - ME  
Exectdo : Joel Arrodigos Mendes

**7555. 0000357-73.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Odete Fassina - ME  
Reqdo : Joel Arrodigos Mendes

**7556. 0000359-43.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Odete Fassina - ME  
Exectda : Jucilene de Souza

**7557. 0000360-28.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Odete Fassina - ME  
Exectdo : Luiz Caio Nogueira

**7558. 0000360-28.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Odete Fassina - ME  
Exectdo : Luiz Caio Nogueira

**7559. 0000152-88.1995.8.12.0042**

Contravenções  
Autor do Fato: Ministério Público Estadual  
Réus : Fernando Maidana e outros

**7560. 0000345-59.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
Autora : Anélia Rodrigues de Arruda  
Vítima : Orcilei Cândida de Souza

**7561. 0000344-74.2002.8.12.0042 Baixado**

Reintegração / Manutenção de Posse / Posse  
Reqte : Nelson Benevides Olartechea  
Reqda : Maria Iracema B. Filha

**7562. 0000340-37.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Luciano Ferronato  
Exectda : Sônia José de Souza Rondon

**7563. 0000336-97.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Ana Lúcia da Silva Rodrigues  
Reqdo : Alaor Brito de Carvalho

**7564. 0000336-97.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Lúcia da Silva Rodrigues  
Reqdo : Alaor Brito de Carvalho

**7565. 0000334-30.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Salvador de Lara Rocha  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqda : Guiomar Gonçalves

**7566. 0000321-31.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Alessandra Clarinda Silva Araújo - ME  
Exectda : Lidiane Lima

**7567. 0000317-91.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Feliciano Lima Batista  
Reqdo : Samuel Gomes Monteiro

**7568. 0000308-32.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rosevane Castro Souza  
Reqdo : Antônio Pereira Bezerra

**7569. 0000297-03.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Celina Carneiro Monteiro  
Exectdo : Felinto Ramos Nogueira

**7570. 0000285-86.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Érico Schreiner  
Advogado : Eduílio Edson Meister  
Exectdo : A. M. Siqueira Magalhães  
RepreLeg : Sérgio Alberto Scholz

**7571. 0000288-41.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
Autor do Fato: Elias Ayala Cardoso  
Vítima : Marineide de Oliveira Cardoso

**7572. 0000278-94.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cezar Gonçalves de Melo - ME  
Reqdo : Sebastião Pereira Barbosa e outro

**7573. 0000278-94.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Cezar Gonçalves de Melo - ME  
Reqdo : Sebastião Pereira Barbosa e outro

**7574. 0000277-12.2002.8.12.0042**

Contravenções  
Autor do Fato: Andreia Diva da Silva e Rosilene Inacio Pereira Mota  
Vítima : as mesmas

**7575. 0000275-42.2002.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
Autor do Fato: Maria Nogueira dos Santos e André Claudio Vargas da Silva

**7576. 0000266-80.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Auto Mecanica Riverdiesel Ltda-ME  
RepreLeg : Leonir Farias França  
Reqdo : José de Barros

**7577. 0000266-80.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Auto Mecanica Riverdiesel Ltda-ME  
RepreLeg : Leonir Farias França  
Reqdo : José de Barros

**7578. 0000267-65.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte : Auto Mecanica Riverdiesel Ltda-ME  
RepreLeg : Leonir Farias França  
Reqdo : Adriano de Tal

**7579. 0000267-65.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Auto Mecanica Riverdiesel Ltda-ME  
RepreLeg : Leonir Farias França  
Reqdo : Adriano de Tal

**7580. 0000256-36.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Fernando Ribeiro da Conceição  
Reqdo : Elias de Tal

**7581. 0000257-21.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Fernando Ribeiro da Conceição  
Reqdo : Ico Pica Pau

**7582. 0000258-06.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Fernando Ribeiro da Conceição  
Reqda : Jurema Terezinha

**7583. 0000259-88.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Fernando Ribeiro da Conceição  
Reqdo : Anísio de Tal

**7584. 0000243-37.2002.8.12.0042 Baixado**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte : Noemia Ferreira da Silva  
Reqdo : João Carlos Rondon Mendes

**7585. 0000235-60.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Etanil Sampaio  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Manoel Barbosa de Arruda Sobrinho

**7586. 0000234-75.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Elis Regina Rodrigues  
Reqdo : Valdenir Peixoto

**7587. 0000233-90.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Alfredo Silva Dutra  
Exectdo : Elivan da Silva Gonçalves

**7588. 0000232-08.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Gladis Maria Ferro  
Reqdo : Carlos Sebastião Lemes

**7589. 0000229-53.2002.8.12.0042/01**

Execução de Sentença  
Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Gladis Maria Ferro  
Reqdo : Eduardo Martos Cáceres

**7590. 0000229-53.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Gladis Maria Ferro  
Reqdo : Eduardo Martos Cáceres

**7591. 0000228-68.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 RepreLeg : Gladis Maria Ferro  
 Reqdo : Sebastião Elcio Santos

**7592. 0000227-83.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 RepreLeg : Gladis Maria Ferro  
 Reqdo : Edmilson Borges

**7593. 0000226-98.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 RepreLeg : Gladis Maria Ferro  
 Reqda : Cibele Pereira da Silva e outro

**7594. 0000225-16.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 RepreLeg : Gladis Maria Ferro  
 Reqdo : Expedito Gabriel da Silva

**7595. 0000216-54.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Augusto da Silva  
 Reqdo : Edmilson Borges

**7596. 0000205-25.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Avelino Caprini - ME  
 Exectdo : Adão João Rosas Santos

**7597. 0000204-40.2002.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Sapekas Modas Ltda-ME  
 Exectda : Ilana Fernandes

**7598. 0000203-55.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Sapekas Modas Ltda-ME  
 Exectdo : Cristiano Alves de Lima Freitas

**7599. 0000202-70.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Sapekas Modas Ltda-ME  
 Exectdo : Gracieli Barbosa Marçau

**7600. 0000199-18.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Clóvis Gomes Santana  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Exectdo : Antonio Freire da Silva

**7601. 0000196-63.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Simalde de Melo Marculino  
 Reqdo : Vanderlei Leis Panini

**7602. 0001426-38.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Adelson de Pinho e Valmir Galdino dos Santos Freitas  
 Vítima : os mesmos

**7603. 0001422-98.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Gustavo Dias Faustino  
 Vítima : Flaviana Dias Rocha

**7604. 0001423-83.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Aristina Barbosa de Lima e outro  
 Vítima : Aristina Barbosa de Lima e outro

**7605. 0001399-55.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Edinaldo Teotônio da Rocha  
 Vítima : Aurea Silva de Lima Brito

**7606. 0001299-03.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Zenildo Arcaño Oliveira  
 Vítima : Claudia Antonia da Silva

**7607. 0001302-55.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Adelson Pereira de Oliveira  
 Vítima : Edmilson da Silva Galhardo

**7608. 0001229-83.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Juarez dos Santos Oliveira, Cleber da Silva Maciel e José Adriano da Silva  
 Vítimas : os mesmos

**7609. 0001107-70.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Miriam Correia da Silva  
 Vítima : Cristiane Silva de Assis

**7610. 0001112-92.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Marcelo José Delmondes  
 Vítima : A Coletividade

**7611. 0001115-47.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Diolício Pedroso Alvarenga

**7612. 0001041-90.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Vanderlei da Silva  
 Vítima : Rosilda de Souza Ferreira

**7613. 0001047-97.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Valmir Cunha Nascimento e Paulo da Cunha Nascimento  
 Vítima : os mesmos

**7614. 0001048-82.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Bianco Valdez Miranda e Pedro Mario Vítório Paz  
 Vítima : os mesmos

**7615. 0001049-67.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Solange Cunha Ribeiro, Lucimar da Silva Maciel e Luciano Rodrigues Lara  
 Vítimas : os mesmos

**7616. 0001050-52.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Edton Pereira Barbosa, Rosemary Alves da Conceição e Reginaldo Alves da Conceição  
 Vítimas : os mesmos

**7617. 0000928-39.2005.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Fábio Costa Ferreira  
 Vítima : Eduardo Souza de Oliveira

**7618. 0000836-61.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciada : Evelin Manoel Silva Oliveira  
 Vítima : Maria Aparecida Gonçalves

**7619. 0000841-83.2005.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Ralph Levi Baes de Brito  
 Vítima : Wania Maidana de Brito

**7620. 0000844-38.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : João Durante  
 Vítima : Polícia Rodoviária Federal

**7621. 0000732-69.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciada : Vânia de Oliveira Silva  
 Vítima : Viviane Silva Dias

**7622. 0000539-54.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Jair Pereira dos Santos  
 Vítima : Rivelino Carvalho dos Santos

**7623. 0000542-09.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Douglas Gabriel Alves dos Santos  
 Vítima : Énio Mendes Conjurbia

**7624. 0000544-76.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Marcelo Pereira da Silva  
 Vítima : Cláudia Luzia dos Santos Leite

**7625. 0000432-10.2005.8.12.0042 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Bolival Felizardo de Carvalho  
 Vítima : Marli José Oliveira

**7626. 0000439-02.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Autor do Fato: Adauto Ferreira Gabriel  
 Vítima : Surma de Oliveira Mareco

**7627. 0000440-84.2005.8.12.0042 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Luiz Soares Marim e outro  
 Vítima : Irineu Delgado de Oliveira

**7628. 0000442-54.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Davi Luges da Silva  
 Vítima : Eliane de Almeida Cassel

**7629. 0000445-09.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Edinei Barbosa Vieira  
 Vítima : Leilane Marques Gonçalves

**7630. 0000372-37.2005.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Vítima : Iliaine Sandra Oliveira Martins**7631. 0000236-40.2005.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : José Gabriel Ferreira  
Vítima : Luzinete de Oliveira Ribas**7632. 0000239-92.2005.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Jovalino da Silva Freitas  
Vítima : Marisa de Oliveira Silva**7633. 0000247-69.2005.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Vítima : Marco Antonio Arossa Rui**7634. 0000115-12.2005.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Hélio Pereira Pádua  
Vítima : Luiz Carlos Pereira de Souza**7635. 0000117-79.2005.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
A. Fato : Maria Aparecida Alves Souza  
Vítima : Thiago Ocampos**7636. 0000118-64.2005.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : João Fernandes da Silva  
Vítima : Adão Roberto de Matos**7637. 0000120-34.2005.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Vera Lúcia Ferreira  
Vítima : Humberto Alves de Oliveira**7638. 0000130-78.2005.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Maria Aparecida Gonçalves  
Vítima : Cristiane Meire da Silva Oliveira**7639. 0000036-33.2005.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Aparecido Barbosa da Silva  
Vítima : Gilberto Tubino da Silva**7640. 0000049-32.2005.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Dirceu Silva  
Vítima : Lídia Cordeiro Braga**7641. 0000052-84.2005.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Renato da Conceição  
Vítima : Donizete da Conceição**7642. 0002443-46.2004.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Kemerson dos Santos Arruda  
Vítima : Karina Maria da Silva Bento**7643. 0002339-54.2004.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Ronaldo Inácio da Silva  
Vítima : Newton dos Santos**7644. 0002332-62.2004.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Réu : José Gessi de Lima  
Vítima : Rosa Maria da Cunha Ribeiro**7645. 0002313-56.2004.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Nicanor José Miranda da Silva  
Vítima : Maria Aparecida de Souza Lima**7646. 0002310-04.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Juliana Lira Andrade Ferreira  
Vítima : Graciela Gomes de Souza**7647. 0002282-36.2004.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
A. Fato : Cícero Pereira da Silva  
Vítima : Justiça Eleitoral**7648. 0002229-55.2004.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Vítima : Diéle Cristina Vieira Lopes**7649. 0002234-77.2004.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : DelegadoIndiciado : Sebastião Tadeu Gomes  
Vítima : Vera Luce Feitosa Gomes**7650. 0002240-84.2004.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Fábio Humberto de Souza Barbosa  
Vítima : Marcia Nazareth Costa de Oliveira**7651. 0002246-91.2004.8.12.0042 Baixado**Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)  
Autor : Delegado  
Vítima : Saúde Pública**7652. 0002109-12.2004.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Veríssimo Manuel Magro Parrado  
Vítima : Maria Manuela Zambujo Maurício**7653. 0002108-27.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Jurema Robson Pereira de Araújo  
Vítima : Angélica de Lima Fernandes**7654. 0002067-60.2004.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Edmilson de Arruda  
Vítima : Patrícia Abila Rodrigues**7655. 0002063-23.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciados : Enio Ferreira Borges, Reinaldo Aparecido Ribas Dias e Roberto Rodrigues Furtado  
Vítima : Iliaine Sandra Oliveira Martins**7656. 0002062-38.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Evandro Pereira da Silva  
Vítima : Altina Soriano Neves**7657. 0002058-98.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Charles Marcelo Silva  
Vítima : Ivanete Barris Mançano**7658. 0002056-31.2004.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciados : Indianara Miranda da Silva e outros  
Vítimas : Indianara Miranda da Silva e outros**7659. 0002044-17.2004.8.12.0042 Baixado**Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Autor : Delegado  
Réu : Charles Marcelo Silva  
Vítima : Ivanete Barris Mançano**7660. 0001937-70.2004.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Elival Theotonio da Rocha  
Vítimas : Alexssandro Silva Camargo e outros**7661. 0001940-25.2004.8.12.0042**Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Autor : Delegado  
Indiciado : Alexssandro Silva Camargo  
Vítima : Eliel Oliveira da Rocha**7662. 0001942-92.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciados : Mário Scopel Júnior e outros  
Vítima : Mário Rodrigues de Moraes**7663. 0001681-30.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
A. Fato : Mario Ivo Aureliano  
Vítima : Jussara Soares Lovo**7664. 0001655-32.2004.8.12.0042 Baixado**Procedimento Comum  
Autora : Ieda Maria Nogueira Machado  
Querelada : Neide**7665. 0001589-52.2004.8.12.0042**Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Autor : Delegado  
Indiciado : Aldo Jorge Araújo de Oliveira  
Vítima : Valdemar Ivã Padilha**7666. 0001599-96.2004.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Sebastião Simão dos Anjos Dias  
Vítima : Boni Carla Chimenes Vasconcelos**7667. 0001540-11.2004.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciado : Antonio Severino da Silva  
Vítima : Juraci Pereira de Oliveira**7668. 0001327-05.2004.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
Indiciada : Iliaine Sandra Oliveira Martins  
Vítimas : Enio Ferreira Borges e outros

**7669. 0001268-17.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciada : Neide Santos da Rosa  
 Vítima : Ieda Maria Nogueira Machado

**7670. 0000846-42.2004.8.12.0042 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Autor do Fato: Nardinei de Souza Vicente

**7671. 0001194-02.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimentos Investigatórios  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Irson de Barros Lima  
 Advogado : Eli Souza  
 Vítimas : Aquilino Gallina, Ivone Lorete Peruzzo Parizotto, Marlova Dalmas, Olivete Agostine, Carlos Peruzzo, Gabrielle Flavia Parizotto Helton Jorge Parizotto.

**7672. 0000491-32.2004.8.12.0042 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Receptação  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : Jesualdo Justino da Silva e outro

**7673. 0000322-45.2004.8.12.0042 Baixado**

Inquérito Policial / Difamação  
 Autor : Delegado  
 Réu : Wanderlei Lopes dos Santos  
 Advogado : Edilson Magro  
 Vítima : Márcia Pereira Nantes

**7674. 0000295-62.2004.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Indiciado : Roberto Cardeal de Oliveira  
 Vítima : Maria Ferreira Lopes de Souza

**7675. 0001550-89.2003.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato: Francisco Eduardo Martins Teixeira  
 Vítima : Incolumidade Pública

**7676. 0000273-19.1995.8.12.0042**

Contravenções  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Autor do Fato: Leni aparecida Ferreira Brites

**7677. 0001624-80.2002.8.12.0042 Baixado**

Contravenções  
 Autores : Silmo Ferreira Monteiro e outros  
 Vítima : Incolumidade Pública

**7678. 0001582-31.2002.8.12.0042 Baixado**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Autor do Fato: Marco Aurélio de Lima  
 Vítima : Robson Dias Barbosa Muniz  
 RepreLeg : Medina Barbosa Muniz

**7679. 0000677-94.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Autor : José Antonio Gonçalves  
 Reqdo : Mário Milléo

**7680. 0001240-20.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato: Mário Alberto Kruger  
 Vítima : Mario Ivo Aureliano e outro

**7681. 0001181-32.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato: Lucimar Pereira Dias  
 Vítima : Vanessa Dias de Oliveira

**7682. 0001176-10.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato: Willian Pereira de Souza  
 Vítima : Ana Lúcia da Silva Lemes Souza

**7683. 0001177-92.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato: Nilton Gomes de Melo  
 Vítima : Antoninho Mauro Martins

**7684. 0000998-61.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato: Iodenes Mateus da Fonseca  
 Vítima : Iraci Araujo Barreto da Fonseca

**7685. 0000963-04.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato: Gilmar de Andrade Gomes  
 Vítima : Severina Josefa dos Santos

**7686. 0000872-11.2002.8.12.0042**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato: Ires de Souza Barbosa  
 Vítima : Sebastiana Ramos Vasques

**7687. 0000843-58.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato: Francisco Lemes da Silva  
 Vítima : Eliza Romero

**7688. 0000784-70.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato: Jesuel Pedro Cassapula  
 Vítima : Anatercia Aparecida Coelho

**7689. 0000717-08.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato: Antônio Souza de Almeida  
 Vítima : Ivanildo Antônio da Silva e outro

**7690. 0000712-83.2002.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Favorecimento pessoal

Autores : Ministério Público Estadual e outros  
 Réu : Iuziran Alves da Silva

**7691. 0000660-87.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato: Marcos Theodoro da Silva  
 Vítima : Aparecida Cleria Falco dos Santos

**7692. 0000646-06.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato: Alberto Lopes de Brito  
 Vítima : Zenir Vieira da Luz Brito

**7693. 0000647-88.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Ailton Cassimiro Caetano e outro

**7694. 0000648-73.2002.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
 Autor do Fato : Amarelido de Amorim  
 Vítima : Iris Freitas Rocha

**7695. 0000552-58.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Matoso Correa  
 Reqdo : Pedro L. da Silva

**7696. 0000552-58.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Reqte : José Matoso Correa  
 Reqdo : José Pedro da Silva

**7697. 0000553-43.2002.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
 Exeqte : Willian Assis Santana  
 RepreLeg : José Rodrigues de Souza  
 Exectdo : Marclício C. Souza

**7698. 0000553-43.2002.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Willian Assis Santana  
 RepreLeg : José Rodrigues de Souza  
 Exectdo : Marclício C. Souza

**7699. 0000547-36.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqda : Angelina Aparecida Martins

**7700. 0000507-54.2002.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Fernando Ribeiro da Conceição  
 Reqdo : Ico Pica Pau

**7701. 0000499-77.2002.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Fernando Ribeiro da Conceição  
 Reqda : Jurema Terezinha

**7702. 0001356-16.2008.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Nelciane Francisca Carvalho  
 Reqdo : Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda.

**7703. 0001105-95.2008.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Rosana Ferreira Araújo

**7704. 0001115-42.2008.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Juçara Odila Somensi  
 Exectda : Jucilene Nogueira

**7705. 0001101-58.2008.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Geni Mackert Lima  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza e outro  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A  
 Advogado : Marcos Venicius de Moraes

**7706. 0001100-73.2008.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Marco André Mackert Lima  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A  
 Advogado : Marcos Venicius de Moraes

**7707. 0000967-31.2008.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Alcides Carvalho  
 Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda  
 Reqdo : Credi-Fácil Centauro Compra Conjunta S/C Ltda

**7708. 0000757-77.2008.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Lucy Mary Barbosa de Oliveira  
 Reqdo : Banco do Brasil S/A

**7709. 0000584-53.2008.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodovalho Maciel - ME  
 Reqdo : Cacildo Rosa de Souza

**7710. 0000615-73.2008.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
 Reqte : Luzimar Ferreira de Oliveira  
 Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva  
 Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
 Advogado : Laércio Vendruscolo

**7711. 0000649-48.2008.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Geraldo Fernandes de Oliveira  
 Reqdo : Brasil Telecom S/A

Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa

**7712. 0000526-50.2008.8.12.0042/01 Baixado**

Embargos de Declaração

Reqte : Rosa Ferreira Barbosa

Advogado : Evaldo Luiz Rigotti

Reqdo : Brasil Telecom S/A

Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa

**7713. 0000526-50.2008.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte : Rosa Ferreira Barbosa

Advogado : Evaldo Luiz Rigotti

Reqdo : Brasil Telecom S/A

Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa

**7714. 0000517-88.2008.8.12.0042/01**

Embargos de Declaração

Reqte : Lourdes Aparecida de Lima

Advogado : Evaldo Luiz Rigotti

Reqdo : Brasil Telecom S/A

Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa

**7715. 0000517-88.2008.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte : Lourdes Aparecida de Lima

Advogado : Evaldo Luiz Rigotti

Reqdo : Brasil Telecom S/A

Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa

**7716. 0000467-62.2008.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico

Reqte : Ires de Souza Barbosa

Advogado : Júlio César Alves Pires

Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

Advogado : Laércio Vendruscolo

**7717. 0000394-90.2008.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte : Valdeci Ferreira Grigória

Advogado : Marlon Carlos Mercelino

Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogada : Silvia Valeria Pinto Scapin e outro

**7718. 0000163-63.2008.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME

Execdtd : Clodete Maria Franco de Oliveira

**7719. 0000152-34.2008.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME

Execdtd : Edir Rodrigues Brandão

**7720. 0000177-47.2008.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte : Darlene Jesus do Carmo

Advogado : Valdir Ferreira da Silva

Reqda : Consórcio Nacional Tradição S/C Ltda

Advogado : Guilherme Barbosa de Araujo e outro

**7721. 0000009-45.2008.8.12.0042/01**

Embargos de Declaração

Embargte : Itálvio Pereira Vicente

Advogado : Evaldo Luiz Rigotti

Reqdo : Brasil Telecom S/A

Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa

**7722. 0000009-45.2008.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte : Itálvio Pereira Vicente

Advogado : Evaldo Luiz Rigotti

Reqdo : Brasil Telecom S/A

Advogado : Denner B. Mascarenhas Barbosa

**7723. 0003056-61.2007.8.12.0042/01 Baixado**

Embargos de Declaração

Reqte : Paulo Américo Klein

Reqdo : Brasil Telecom S/A

Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa

**7724. 0003056-61.2007.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte : Paulo Américo Klein

Advogado : Evaldo Luiz Rigotti

Reqdo : Brasil Telecom S/A

Advogado : Denner de Barros e Macarenhas Barbosa

**7725. 0002993-36.2007.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte : Francisco Rondinele Diniz

Advogado : Evaldo Luiz Rigotti

Reqdo : Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado : Juliano José Hipóliti e outro

**7726. 0002943-10.2007.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte : Aroldo Pereira Mendes

Advogado : Evaldo Luiz Rigotti

Reqdo : Banco Financial S/A

Advogado : Alexandre Romani Patussi

**7727. 0002893-81.2007.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Fabrício Almeida Nogueira

Advogado : Sandro Roberto Monteiro da Silva

Execdtd : Augusto Cesar Almeida Nogueira e outro

Advogado : Evaldo Luiz Rigotti

**7728. 0002566-39.2007.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Maria Suerda de Lima

Reqdo : Mario da Costa

**7729. 0002169-77.2007.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Robson Barbosa Muniz

Vítima : Daiane Borges da Silva

**7730. 0002125-58.2007.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME

Execdtd : Ana Célia Santos Ferreira

**7731. 0001713-30.2007.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Márcia Nery de Souza - ME

Execdtd : Maria Helena Torres Rodrigues

**7732. 0002729-53.2006.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor do Fato : Cleomar Gomes dos Reis

Vítima : Lucy Mary Barbosa de Oliveira

**7733. 0002575-35.2006.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor do Fato : Wengleg Ferreira Barbosa

Vítima : Eliada Ferreira Barbosa

**7734. 0002387-42.2006.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor do Fato : Darlene Delmondes Soares e outro

Vítima : Geovânia Gomes da Silva

**7735. 0001971-74.2006.8.12.0042/01 Baixado**

Cumprimento de Sentença

Reqte : Ivone Souza de Oliveira

Advogada : Karina Dalla Pria Balejo

Reqdo : Sul América Cia Nacional de Seguros

Advogado : Vecio de Oliveira Brito e outro

**7736. 0001971-74.2006.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Ivone Souza de Oliveira

Advogada : Karina Dalla Pria Balejo

Reqdo : Sul América Cia Nacional de Seguros

Advogado : Marcos Vinicius Lucca Boligon e outro

**7737. 0001768-15.2006.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Autor do Fato : Valdeir Pereira Angelino

Vítima : Marta Nascimento da Silva

**7738. 0001761-23.2006.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Autor do Fato : Vanessa Lageano Ferreira Gonçalves

Vítima : Rosilene Aparecida Souza Salazar Mendonça

**7739. 0001713-64.2006.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Autor do Fato : Sandranara Ferreira de Moura Lopes

Vítima : Marcio Roberto Lopes

**7740. 0001638-25.2006.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Roseli Flores e outro

Vítima : Celina do Carmo Gomes e outro

**7741. 0001542-10.2006.8.12.0042**

Inquérito Policial / Maus Tratos

Autor : Delegado

A. Fato : Marileide de Souza de Arruda

Vítima : Kaliane Andressa Souza

**7742. 0001330-86.2006.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Autor do Fato : Carlos Reinaldo Camargo

Vítima : Edmilson Vieira de Arruda

**7743. 0001022-50.2006.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Euler Oliveira Martins e outro

Vítima : Marcelo de Oliveira Medina

**7744. 0000868-32.2006.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Ignácio Gomes Neto

Vítima : A Coletividade

**7745. 0000801-67.2006.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Roberto Rodrigues Furtado

Vítima : Talita Lima Nogueira

**7746. 0000806-89.2006.8.12.0042**

Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária

Autor : Delegado

A. Fato : Andres Cláudio de Souza

Vítima : A Coletividade

**7747. 0000812-96.2006.8.12.0042**

Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária

Autor : Delegado

A. Fato : Ivone Vargas Biberg

Vítima : A Coletividade

**7748. 0000823-28.2006.8.12.0042 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária

Autor : Delegado

A. Fato : Adão Aquino Flores

Vítima : A Coletividade

**7749. 0000826-80.2006.8.12.0042 Baixado**

Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária

Autor : Delegado

A. Fato : Aidos Aurélio Benvenuti

Vítima : A Coletividade

**7750. 0000828-50.2006.8.12.0042**

Inquérito Policial / Crimes contra a Ordem Tributária

Autor : Delegado

A. Fato : Irineu Ribeiro dos Santos

Vítima : A Coletividade

**7751. 0000645-79.2006.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Wanderlei Braga Gonçalves

Executo : Promoções e Eventos Oficina da Arte Ltda

**7752. 0000493-31.2006.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado / Contravenções Penais

Autor : Delegado

A. Fato : Marcel Pereira Rossignol

Vítima : A Coletividade

**7753. 0000155-57.2006.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Vítima : Ivanir Ferreira de Freitas e outro

**7754. 0000137-36.2006.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Ivanete Barris Mançano

Vítima : Charles Marcelo Silva

**7755. 0000072-41.2006.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Devaldo Manoel Muniz de Araújo

Vítima : Genivaldo Muniz de Araújo

**7756. 0000073-26.2006.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Joedes Dias de Oliveira

Vítima : Valdir Stival Guimarães

**7757. 0000074-11.2006.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Altamir Valério Oliveira

Vítima : Alessandro Gomes Mascarenhas

**7758. 0000075-93.2006.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Joelson Gomes de Matos

Vítima : Maria Carla Rodrigues Benites

**7759. 0000058-57.2006.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Valmor Rigo

Vítima : Ademilson Donato Fernandes

**7760. 0000060-27.2006.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Anísio Arce

Vítima : Cacilda Oliveira Ferreira

**7761. 0000061-12.2006.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Charles Marcelo Silva

Vítima : Ivanete Barris Mançano

**7762. 0002382-54.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

Indiciado : Ademir Schons

Vítima : Bonicarla Chimenes de Vasconcelos

**7763. 0100112-65.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Celma Alves de Oliveira e Saete de Barros Nantes

Vítima : Ana Benedita Ajala

**7764. 0002083-77.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Antonio Severino da Silva

Vítima : Carlos Roberto do Nascimento

**7765. 0002064-71.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Paulo Roberto Siqueira Chaves

Vítima : Paulo Sergio de Oliveira França

**7766. 0002060-34.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Helen Crhistiane Evangelista da Silva

Vítima : Maria Leila Cassimiro da Silva

**7767. 0002035-21.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Fúlvio de Moraes Barbosa

Vítima : Reinaldo Cogi Shimabukuro

**7768. 0002036-06.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Aldo Jorge Araújo de Oliveira

Vítima : Geovana Aparecida da Silva

**7769. 0002038-73.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Francisco da Mota Nascimento

Vítima : Valdevino Barbosa de Oliveira

**7770. 0001979-85.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : A Apurar

Vítima : Anderson Cordeiro Braga

**7771. 0001984-10.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Creuza Andrade Santos e outro

Vítima : Creuza Andrade Santos e outro

**7772. 0001861-12.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Alcenire França de Oliveira e Amanda Vieira Muritiba

Vítima : as mesmas

**7773. 0001837-81.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Sheila Cristina de Sousa e Sonia Ferreira

Vítima : Jackeline da Conceição de Jesus

**7774. 0001834-29.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Cristiane Meire da Silva Oliveira

Vítima : Ademar Ferreira de Araújo

**7775. 0001832-59.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Sheila Cristina de Sousa

Vítima : Lucimar da Silva Maciel

**7776. 0001784-03.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Maria da Penha Almeida Oliveira

Vítima : Joride da Silva Mendes

**7777. 0001782-33.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Antonio Rodrigues Gomes

Vítima : Maria Elenita de Oliveira

**7778. 0001765-94.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Dark Luzia Silva Santos e Esmael Ferreira Angelino

Vítima : os mesmos

**7779. 0001752-95.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Charles Marcelo Silva

Vítima : Ivanete Barris Mançano

**7780. 0001753-80.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Amanda Vieira Muritiba

Vítima : Alcenire França de Oliveira

**7781. 0001754-65.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Altair dos Santos

Vítima : Jocasta de Almeida Rosa

**7782. 0001755-50.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Gelson Dolores Miranda

Vítima : Abdias Antunes Bezerra

**7783. 0001669-79.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Enio Maria da Silva

Vítima : Tadeu Coimbra Ferreira

**7784. 0001670-64.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Valdeir Pereira Angelino

Vítima : Marta Nascimento da Silva

**7785. 0001643-81.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Alexandre Prudêncio

Vítima : Pedro Ajala

**7786. 0001634-22.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

Autor : Delegado

A. Fato : Eliada Ferreira Barbosa

Vítima : Lorryne Barbosa Okawa

**7787. 0001633-37.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Irmo Gomes Monteiro Junior  
 Vítima : Katiuce Alventina de Almeida

**7788. 0001631-67.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Luciana Assunção da Silva

**7789. 0001607-39.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : João Carlos Neves  
 Vítima : Osvaldina Rodrigues dos Santos

**7790. 0001608-24.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Rubens de Oliveira Souza Junior  
 Vítima : Joselaine Gomes Coimbra

**7791. 0001603-02.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Alex Sandro Delgado Correia  
 Vítima : Izar Rodrigues Torres

**7792. 0001605-69.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Silvana Aparecida Novelli Afonso  
 Vítima : Marly Barbosa da Silva

**7793. 0001551-06.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Autor do Fato : Genivaldo Silva  
 Vítima : Derinaldo Ferreira da Silva

**7794. 0001552-88.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Valdeir Raimundo de Souza Francimilton Alves dos Santos  
 Vítima : os mesmos

**7795. 0100097-96.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Solange Barbosa da Silva  
 Vítima : Carmem Carolina Rodrigues da Silva e outro

**7796. 0100095-29.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Ademar Gomes Dias e Solange Barbosa da Silva  
 Vítima : os mesmos

**7797. 0100094-44.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Adésio Carlos Barbosa  
 Vítima : Mariza Lemes da Silva

**7798. 0100082-30.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Geraldo da Silva  
 Vítima : Valdeci Arruda Costa

**7799. 0100092-74.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 Vítima : Marcia de Melo Vilela

**7800. 0001491-33.2005.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Laura Helena Siqueira de Brito  
 Vítima : Lucimara de Almeida Silva

**7801. 0001424-68.2005.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Delegado  
 A. Fato : Ezequiel Lima de Brito  
 Vítima : Tamyta Elaine Souza Rocha

**7802. 0001081-19.1998.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Charles Cruyff Fernandes  
 Execdtdo : Ruy de Lima Filho

**7803. 0001080-34.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Yolanda Ferreira Amorim  
 Reqda : Aurelice Vera da Silva

**7804. 0001079-49.1998.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Veridiano da Cruz  
 Reqdo : José Celso Dantas de Matos

**7805. 0001078-64.1998.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Arlindo Gerônimo dos Santos  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Carlinhos Cezário

**7806. 0001077-79.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Claudina dos Santos Maciel  
 Reqda : Iracema Dias Miskisnisch

**7807. 0001076-94.1998.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Luiz da Silva Ferreira  
 Reqdo : José Aldenir da Silva

**7808. 0001075-12.1998.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jerri Adriane Oliveira de Matos  
 Reqdo : Omilton Ferreira Braga

**7809. 0001074-27.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Valério de Oliveira  
 Reqda : Rosana Ferreira Amorim

**7810. 0001073-42.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Arnaldo Ferreira de Amorim  
 Reqdo : Sir de Lara Rodovalho

**7811. 0001072-57.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Candido Espindola Chaparas  
 Reqdo : João Alves Genaro

**7812. 0000372-52.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Maria Aparecida de Oliveira

**7813. 0000371-67.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Leide Maria Coelho Paula  
 Vítimas : Regina Moraes Luz de Souza e outros

**7814. 0000369-97.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : adilson de Oliveira  
 Vítima : Marlei Dilva de Oliveira e outro

**7815. 0000368-15.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Adão Francisco da Silva  
 Vítima : Nilton Ramos Nogueira

**7816. 0000366-45.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Noraldino Ozziel da Cruz  
 Vítima : Jairo Souza de Lara

**7817. 0000365-60.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Vítima : William Batista da Silva

**7818. 0000363-90.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Edson Ernesto dos Santos Campozano  
 Vítima : Leila Vilalba Gamarra e outro

**7819. 0000362-08.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Vanderlene Sanches Moreno  
 Vítima : Maria Aparecida Virginia da S. C. dos Santos

**7820. 0000361-23.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Francisco Andrade Nogueira

**7821. 0000360-38.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Mário da Silva Ferreira  
 Vítima : Braz Aparecido Hernandez e outro

**7822. 0000359-53.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Erialdo Antonio da Silva  
 Vítima : Deluze Ataíde Benites e outro

**7823. 0000358-68.1996.8.12.0042 B**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Divino Pereira  
 Vítima : José Barbosa de Mendonça

**7824. 0000357-83.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Sirley Maria Pereira  
 Vítima : Nancy Lopes

**7825. 0000356-98.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Aparecido Américo de Souza e outro  
 Vítima : José Edson de Lima

**7826. 0000355-16.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Maria do Carmo de Melo Santos  
 Vítima : Maria Aparecida da Silva

**7827. 0001071-72.1998.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Vilma de Souza Paula  
 Reqda : Maria Auxiliadora de Medeiros

**7828. 0000626-88.1997.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Enedina Tavares Rodrigues  
 Execdtda : Lizanda M. Arruda

**7829. 0000625-06.1997.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jucier Alves de Oliveira  
 Execdtdo : Hemerson Gonçalves Cerrut

**7830. 0000624-21.1997.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Aparecida de Paula Silva  
 Reqda : Neide Ferreira de Souza Costa

**7831. 0000622-51.1997.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Juliano Pelliccioni Alves  
Executo : Sidnei Valentim de Campos - ME**7832. 0000621-66.1997.8.12.0042 Baixado**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Enequina Tavares Rodrigues  
Reqda : Lizanda M. Arruda**7833. 0000620-81.1997.8.12.0042 Baixado**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Cezar Gonçalves de Melo  
Executo : Jeferson Almeida Capilé**7834. 0000618-14.1997.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Vicente da Silva Oliveira  
Reqdo : Eurides Gonçalves da Silva**7835. 0000617-29.1997.8.12.0042 Baixado**Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Maria Solange Marques Subtil Zampieri  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
Reqdo : Carlos Alberto da Silva**7836. 0000616-44.1997.8.12.0042 Baixado**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Anacleto Fassina  
Executo : Rogério Werlang Bosenbecker**7837. 0000614-74.1997.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Sutério José Rodrigues  
Executo : Narge Robson Pereira**7838. 0000613-89.1997.8.12.0042 Baixado**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José dos Santos  
Reqda : Francisco Lourenço da Silva Júnior**7839. 0000612-07.1997.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Enequina Tavares Rodrigues  
Reqda : Lizanda M. Arruda**7840. 0000627-73.1997.8.12.0042 Baixado**Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Nilce Pimenta Nogueira  
Reqdo : Renato Meireles Lopes**7841. 0000623-36.1997.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Natalino Alves e outro  
Reqdo : Alci Santana da Silva**7842. 0000619-96.1997.8.12.0042 Baixado**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rozário Gomes de Almeida  
Reqdo : Sidney Valentim Campos**7843. 0000615-59.1997.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Neri Matiello  
Reqdo : Marcos A. Barbosa Calçados**7844. 0000354-31.1996.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antonia Maria Barbosa da Costa Chioveti  
Vítima : Ivanilda Francisca Varela**7845. 0000353-46.1996.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Oliveira Soares da Costa**7846. 0000352-61.1996.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Luciete Alencar Arrais Siqueira  
Vítima : Isabel Alves Pereira**7847. 0000351-76.1996.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Carlos Henrique da Silva  
Vítima : Marlei Mareco de Oliveira da Silva**7848. 0000350-91.1996.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Divino Pereira  
Vítima : Neuza Fernandes Pereira Pereira**7849. 0000382-33.1995.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Edival Francisco dos Santos  
Vítima : Silvestre Tenutti e outro**7850. 0000379-78.1995.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Aécio Nogueira Brito**7851. 0000378-93.1995.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valdevino Gomes de Abreu**7852. 0000377-11.1995.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jair Pereira de Oliveira  
Vítima : Lidiane de Jesus Borges Vargas**7853. 0000374-56.1995.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Wanderlei de Almeida Araújo  
Vítima : Edileuza Gomes dos Santos**7854. 0000371-04.1995.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Aílto Aparecido de Araújo  
Vítimas : Rejane Martins Gomes e outros**7855. 0000370-19.1995.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valdinei Meneguetti  
Vítima : Vasconcelos Nunes Pereira**7856. 0000369-34.1995.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Carlos Correa  
Vítima : Porfírio Paes Filho**7857. 0000368-49.1995.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antonio Catanante Filho**7858. 0000367-64.1995.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Américo Vieira Ribas e outros  
Vítima : Neiva Iracema Fornari Ribas e outro**7859. 0000366-79.1995.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Josmar Xavier Gomes**7860. 0000365-94.1995.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Geremias Dias da Silva  
Vítimas : Tânia Regina Gomes de Barros e outros**7861. 0000349-09.1996.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Laurindo Luiz Marchezan  
Vítima : Dornelis Moura Barbosa**7862. 0000348-24.1996.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Lucilei Pereira Rego**7863. 0000347-39.1996.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valdemir Andrade Ferreira da Silva  
Vítima : Genival Oliveira Hora e outro**7864. 0000345-69.1996.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
Vítimas : Sérgio Santiago dos Santos, Geraldo Gratão, Gilberto Luiz Ranzi e Januário Leão Dias**7865. 0000344-84.1996.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Doralice Adomínia Diniz  
Vítima : Nelson Pereira de Oliveira**7866. 0000342-17.1996.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Wagner Rosa Proença  
Vítima : Simone Grison Barreto**7867. 0000341-32.1996.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marcos Vidal  
Vítima : Keila Guimar Lopes**7868. 0000340-47.1996.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Izailda Francisca Varela e Odília Francisca Varela**7869. 0000339-62.1996.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Juracy Ferreira Santana  
Vítima : Alisson Denis Rodrigues de Souza e Lucio Vagner de Souza**7870. 0000338-77.1996.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Olívio Francisco de Souza**7871. 0000337-92.1996.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Olivian Ferreira da Fonseca  
Vítima : Severina Aparecida do Nascimento**7872. 0000335-25.1996.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Deoni Luiz Scarmagnan Carloto  
Vítima : Sidinei Lopes Soares**7873. 0000334-40.1996.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Gilmar Pereira Brandão**7874. 0000333-55.1996.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marilene da Silva Emilio e Belair Almeida Matos**7875. 0000332-70.1996.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Anildo Baldim**7876. 0000331-85.1996.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Luiz Carlos Nogueira  
Vítima : Eron Cofferre**7877. 0000330-03.1996.8.12.0042 Baixado**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Divino Pereira  
Vítima : Laurenli Soares Salles**7878. 0000329-18.1996.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Mário Mitsuo Hisano  
Vítima : Altamir Castro da Silva**7879. 0000328-33.1996.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Paulino Caetano Neto  
Vítima : José Felix Paião



**7880. 0000327-48.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Leila Alves de Matos

**7881. 0000326-63.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Ubirajara Gonçalves

Vítimas : Estela Mazudditi e outros

**7882. 0000325-78.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Igreja Pentecostal Deus é Amor

Vítima : Euripedes Portes de Oliveira Júnior

**7883. 0001585-73.2008.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclante : Benvenutti &amp; Benvenutti Ltda - ME

Reclamdo : Manoel Parábá Peralta

**7884. 0001567-52.2008.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte : José Roberto Gonçalves

Reqdo : José Augusto

**7885. 0000363-27.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato : A Apurar

Vítimas : Nelson Soares e outros

**7886. 0000362-42.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Rosalvo Turcato

Vítima : Cledinei Tubino da Silva e outro

**7887. 0000361-57.1995.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Cícera Ferreira Galvão de Souza

Vítima : Rodinei Ferreira Galvão

**7888. 0000364-12.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato : José Paulo de Barros

Vítimas : Ademir Rosa Ximenes e outros

**7889. 0000360-72.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Luiz Faustino de Souza

Vítima : Tereza Pereira de Souza

**7890. 0000359-87.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato : A Apurar

Vítima : Cleiton da Silva Gomes

**7891. 0000358-05.1995.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Marcelo Diniz Santiago

Vítima : Joaquim Luiz da Cruz

**7892. 0000328-04.1994.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Zélia Auxiliadora Dias Coelho

Vítima : Edson Ferreira da Silva e outro

**7893. 0000357-20.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Erenaldo Oliveira Nogueira

Vítima : José Inácio da Silva

**7894. 0000356-35.1995.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Leonirio Izidoro Ferreira

Vítima : Neiva Barcelos Ferreira

**7895. 0000355-50.1995.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Sebastião Pereira de Freitas

Vítima : João Marcelo Dias Ferreira

**7896. 0000353-80.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato : José Nilton de Oliveira Souza

Vítima : Ricardo Siqueira

**7897. 0000352-95.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Luiz Juarez Penso

Vítima : Viviane Alves de Souza

**7898. 0000351-13.1995.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Vítima : Emerson Gomes da Silva

**7899. 0000350-28.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Elieze Rodrigues da Silva

Vítima : Elizaine Duarte da Silva

**7900. 0001446-24.2008.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Alessandra Antonia Barbosa

Reqdo : Fábio de Oliveira Souza

**7901. 0001345-84.2008.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Jamile Lima dos Santos-ME

Exectda : Rosângela Ribeiro da Silva

**7902. 0001195-21.1999.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Joel Alberto Fernandes

Exectdo : Nilson Franceschini

**7903. 0001191-81.1999.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Laci Maria Hidelbrand Avila

Reqdo : Arthur José Nogueira-ME

**7904. 0001187-44.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Ivanir Vieira Palma

Reqdo : Lourival Gomes Viana

**7905. 0001190-96.1999.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Sebastião Gil de Souza

Exectdo : Doart Vaz Cardeal

**7906. 0001193-51.1999.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Rogério Luiz Wagner

Exectdo : Transportadora Moria LTDA

**7907. 0001189-14.1999.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Luis Carlos Pedro

Reqda : Iracema de Oliveira Carcel

**7908. 0001186-59.1999.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Damião Antônio da Silva

Reqdo : José Carlos dos Santos

**7909. 0000630-28.1997.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : José Nunes da Mota

Reqdo : Sinésio José Delmondes

**7910. 0001162-65.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Sidney Valentim Campos

Reqdo : Wagner Stival Guimarães, vulgo, 'Gagai'

**7911. 0001158-28.1998.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Antônio Carlos Marques da Silva

Reqdo : José Pedro da Silva

**7912. 0001116-42.1999.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução

Reqte : Tania Aparecida Santos Conche Benites

Reqda : Maria Almeida Cassel

**7913. 0001115-57.1999.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Ivanir Vieira Palma

Reqdo : Lucimar da Silva Maciel

**7914. 0001114-72.1999.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Valdir Fernandes Furtado

Exectdo : Fábio Roberto Cardoso

**7915. 0001113-87.1999.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução

Reqte : Salvador de Lara Rocha

Reqdo : Isoni Nunes de Freitas

**7916. 0001112-05.1999.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : João Carlos Marchezan

Exectdo : Assoc. de Produtores e Ind. Batista de Rio Negro

**7917. 0001185-74.1999.8.12.0042/01 Baixado**

Embargos de Declaração

Embargte : Jeremias Domingos de Almeida

Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro

Embargdo : Ramilton Francisco de Araújo

Advogado : Manoel Barbosa de Souza

**7918. 0001185-74.1999.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Ramilton Francisco de Araújo

Advogado : Manoel Barbosa de Souza

Exectdo : Jeremias Domingos de Almeida

**7919. 0001154-88.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Maria Luciene da Silva Vitalina

Reqda : Regina Celia Ferreira de Barros

**7920. 0001102-92.1998.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Charles Marcelo Silva

Exectdo : Anderson Pereira de Souza

**7921. 0001101-10.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Anderson Cleber Martins De Oliveira

Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro

Reqdo : Nelson Luiz Pedron

**7922. 0001100-25.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Nelcy Alves Miranda

Reqdo : Sidney Valentim Campos

**7923. 0001111-20.1999.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Egon Eduardo Gross

Exectdo : Antônio José da Silva Neto

**7924. 0001110-35.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Jane Aparecida do Carmo e Manoel Pereira de Queiroz

**7925. 0001109-50.1999.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Edmilson Oliveira

Reqda : Sebastiana Teodoro Nunes

**7926. 0001108-65.1999.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : José Roberto Gonçalves

Reqdo : João Donizete de Carvalho

**7927. 0001107-17.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Rosalina da Silva Gonçalves Milleo  
Reqdo : Tancredo Ferreira da Fonseca

**7928. 0001106-95.1999.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Juliano Pelliccioni Alves  
Reqdo : Francisco Carlos Cavalhieri

**7929. 0001156-58.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marcelo Inácio Monteiro  
Reqda : Rosimeire Inácio Monteiro

**7930. 0001155-73.1998.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Nilton dos Santos de Paula  
Exectda : Marínes Gonçalves

**7931. 0001153-06.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Carlos Rondon Mendes  
Reqdo : Sidnei Rocha Guimarães

**7932. 0001152-21.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Elza Maria da Silva  
Reqdo : Sidnei Rocha Guimarães

**7933. 0001151-36.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Valdete Rondon Zeferino  
Reqdo : Sidnei Rocha Guimarães

**7934. 0001150-51.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Olimpio Borges do Couto  
Reqdo : Inozemar Nunes de Melo

**7935. 0001149-66.1998.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Anatercia Aparecida Coelho  
Reqdo : Walter Fagnani

**7936. 0001148-81.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Vandilei Lelis Panini  
Reqdo : Sidnei Rocha Guimarães

**7937. 0001147-96.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Adicio Pereira Mendes  
Reqdo : Sidnei Rocha Guimarães

**7938. 0001146-14.1998.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Vilma Rosa Ferreira Santos Oliveira  
Exectda : Janaina do Carmo

**7939. 0001145-29.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jacinto Bezerra da Silva  
Reqdo : Antonio de Oliveira

**7940. 0001144-44.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Vania Lelis Panini  
Reqdo : Sidnei Rocha Guimarães

**7941. 0001105-13.1999.8.12.0042 Baixado**

Embargos de Terceiro  
Embargte : Antonio Fernandes Nogueira  
Embargdo : André Vera Junior

**7942. 0001143-59.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : André Vera Junior  
Reqdo : Valdir de Souza Vera

**7943. 0001142-74.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José César Porcionato  
Reqdo : Sidnei Rocha Guimarães

**7944. 0001141-89.1998.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Manoel Pereira da Silva  
Reqdo : Acácio Gomes de Souza

**7945. 0000140-69.1998.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Eliza Maria da Silva Oliveira  
Reqdo : Sidnei Rocha Guimarães

**7946. 0001139-22.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Francisco Barreto de Araújo  
Reqda : Sônia Maria Nowak e outro

**7947. 0001138-37.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ilso Antônio de César  
Reqdo : Ismael Maidana Sobrinho

**7948. 0001137-52.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria de Fátima da Silva  
Reqda : Fátima Rodrigues

**7949. 0001136-67.1998.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Paulo de Souza Lima  
Exectdo : Adão João Rosa dos Santos

**7950. 0001135-82.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Alcilene Ferreira Alves  
Reqdo : Sidnei Rocha Guimarães

**7951. 0000634-65.1997.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Laércio Martins da Silva  
Reqdo : Marcos Aparecido Barbosa Calçados

**7952. 0000633-80.1997.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Suteiro José Rodrigues  
Exectdo : Antonio Francisco da Silva

**7953. 0000632-95.1997.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Orídes Morais de Abreu  
Reqdo : Jorge Adão Messa

**7954. 0000631-13.1997.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Francisco Luiz Araújo  
Reqdo : Edmilson da Silva Galhardo

**7955. 0001134-97.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Zeneide Pereira da Silva  
Reqdo : José Oliveira de Souza

**7956. 0001133-15.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Nizeuda Oliveira  
Reqdo : Mario Ivo Aureliano

**7957. 0001099-40.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Sebastião Gil de Souza  
Reqdo : Helio Marcolino da Silva

**7958. 0001098-55.1998.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Claudinéia Terezinha de Urzedo  
Exectda : Maria de Fátima Lagana Striquer

**7959. 0001097-70.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Moral  
Reqte : Manoel Pereira da Silva  
Reqdo : Higino de Souza Oliveira

**7960. 0830002-52.1998.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Francisco Ednaldo Alves de Macedo  
Reqdo : Antonio José Delfino

**7961. 0000628-58.1997.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Jucier Alves de Oliveira  
Exectdo : Cícero Sizernandes Alves

**7962. 0001095-03.1998.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Thereza Christina Ferreira da Silva  
Advogado : Jose Bonfim  
Exectda : Márcia Abadia Ferreira dos Santos

**7963. 0830003-37.1998.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Itálim Monteiro da Costa  
Exectdo : Cândido Arguelho Lopes

**7964. 0830004-22.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Serafim Chagas dos Santos  
Reqdo : Raul Carlos Muller

**7965. 0001131-45.1998.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Leonardo Narciso da Silva  
Reqda : Doralice Alves Barbosa

**7966. 0001130-60.1998.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Adão João Rosa dos Santos  
Exectdo : Levi Assis dos Santos

**7967. 0001129-75.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nilza Cristina Moreira da Silva  
Reqdo : Orlando Vieira de Miranda

**7968. 0001128-90.1998.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Onice da Silva Souza  
Exectda : Aide Gisele Silva Santos

**7969. 0001127-08.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Adejã Ramos Nogueira  
Reqda : Ivanir Vieira Palma

**7970. 0001126-23.1998.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Vanessa Aparecida Rosa  
Reqdo : Edson Luiz de Carvalho

**7971. 0001125-38.1998.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria das Graças de Souza  
Reqda : Solange Ribeiro de Souza

**7972. 0001124-53.1998.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Neri Matiello  
Exectdo : Marta Gomes Nantes

7973. 0001123-68.1998.8.12.0042

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Nilton dos Santos de Paula  
Executo : Marcio Aparecido Vieira de Oliveira

7974. 0001122-83.1998.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Sueli Barbosa de Assis  
Reqdo : Osmar Mateus de Oliveira e outro

7975. 0001121-98.1998.8.12.0042 **Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Daclio Luiz França  
Executo : Francisco de Assis Ferreira

7976. 0001120-16.1998.8.12.0042 **Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Juliano Pelliccioni Alves  
Reqdo : Rogério Werlang Rosenbecker

7977. 0001119-31.1998.8.12.0042 **Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : João Pedro Oliveira Lopes  
Executo : Miguel Cândido de Souza

7978. 0001118-46.1998.8.12.0042

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Evanildo Azambuja Canhete  
Executo : Plinio Wolhanuik

7979. 0001117-61.1998.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Maria de Oliveira Leal  
Reqdo : José Celso Dantas de Matos

7980. 0001116-76.1998.8.12.0042 **Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Francisca Miranda de Souza Ferraz  
Reqdo : Josefé Quirino da Silva

7981. 0001115-91.1998.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Pereira Leite  
Reqdo : Sidney Valentim Campos

7982. 0001111-54.1998.8.12.0042 **Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Júlia Silva Araújo Cardeal  
Executo : Inês da Silva Martins

7983. 0001110-69.1998.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Evanir Maria da Silva  
Reqdo : Sérgio Guerino e outro

7984. 0001114-09.1998.8.12.0042 **Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Sebastião Gil de Souza  
Reqdo : Doart Vaz Cardeal

7985. 0001113-24.1998.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria de Fátima da Silva  
Reqda : Elizabeth Felipe Miranda

7986. 0001112-39.1998.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Tereza Ribarola Dias  
Reqdo : valdemar moura dos santos

7987. 0001109-84.1998.8.12.0042 **Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria das Graças de Souza  
Reqdo : Leonildo Ferreira da Cunha

7988. 0001108-02.1998.8.12.0042 **Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Maria de Oliveira Leal  
Reqdo : José Celso Dantas de Matos

7989. 0830001-67.1998.8.12.0042 **Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Idevanis Mates da Fonseca  
Executo : Olivan Ferreira da Fonseca e outro

7990. 0001106-32.1998.8.12.0042 **Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Igonir Klein Gross  
Executo : Luiz Antonio Dutra

7991. 0001105-47.1998.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Luiz Pereira da Silva  
Reqdo : Artur Hisachi Tsuzuki - ME

7992. 0001104-62.1998.8.12.0042 **Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Natalina Mateus Lima  
Reqda : Mara Carvalho da Silva

7993. 0001103-77.1998.8.12.0042

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Pedro Fernandes Silveira  
Executo : Carla Rosani Waerink Schroder

7994. 0001087-26.1998.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : João Alves da Silva  
Reqdo : Luiz da Silva Ferreira

7995. 0001088-11.1998.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Orfilia Gutierrez  
Reqdo : Antonio Francisco da Silva

7996. 0830005-07.1998.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Nelcy Alves Miranda

Reqdo : Sidney Valentim Campos

7997. 0001086-41.1998.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Waldomiro José de Souza  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Antonio da Silva Freitas

7998. 0001085-56.1998.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ciro Pedro Moreira  
Reqdo : Evaldo Vaz Cardeal

7999. 0001084-71.1998.8.12.0042

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Antonio Santos de Oliveira  
Executo : Kened Gonsales Rivas Aguelho

8000. 0001083-86.1998.8.12.0042

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Nizeuda Oliveira  
Executo : Fátima de Souza Silva

8001. 0001082-04.1998.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Alvino Correa Pereira  
Reqdo : Frederico Tavares Soares

8002. 0001285-92.2000.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Sebastião Medeiros da Silva  
Reqdo : Adriano Custódio da Cunha

8003. 0001284-10.2000.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Supermercado Wagner  
Reqdo : Epaminondas Rodrigues

8004. 0001283-25.2000.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nilson José Castela  
Advogado : Luiz Manzione e outro  
Reqda : Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca

8005. 0001282-40.2000.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Supermercado Wagner  
Reqdo : Rozário Gomes de Almeida

8006. 0001281-55.2000.8.12.0042

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Supermercado Wagner  
Executo : Onofre de Souza

8007. 0001280-70.2000.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Irilan Assis Ferreira  
Reqdo : Roberto Carlos da Silva

8008. 0001330-96.2000.8.12.0042

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Supermercado Wagner  
Executo : Adriano Custódio da Cunha

8009. 0001334-36.2000.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Mercado Varejão - Cleison Antero da Silva - ME  
Reqdo : Luiz Silva Oliveira

8010. 0001338-73.2000.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
Reqda : Abadia dos Santos

8011. 0001157-43.1998.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Miguel Pereira de Oliveira  
Reqdo : Dimas Alves Pimenta e outro  
Advogado : Wilian Douglas de Souza Brito

8012. 0001163-16.1999.8.12.0042

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Nelson Peixoto  
Executo : Sirely Divina Freitas

8013. 0001162-31.1999.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jairo Aparecido Domingos Barbosa  
Reqdo : Carlos Brito Miranda

8014. 0001161-46.1999.8.12.0042

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Gerson Amaral de Souza  
Executo : Adenir Rangel Correia

8015. 0001159-76.1999.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Mário Borges de Oliveira  
Reqdo : Robson Marques

8016. 0001158-91.1999.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Wilson Gomes Monteiro  
Reqdo : Eduardo Dias de Moura

8017. 0001157-09.1999.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Zenilson Cruz de Oliveira  
Reqda : Geane Gadeia Lopes

8018. 0001155-39.1999.8.12.0042

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ciro Pedro Moreira  
Reqdo : Djair Campos Leite

- 8019. 0001154-54.1999.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Germano Manoel Araújo  
 Reqdo : Geraldo Almeida Ormond e outro
- 8020. 0001153-69.1999.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Dimas Alves Pimenta  
 Reqdo : Miguel Pereira de Oliveira
- 8021. 0001151-02.1999.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José da Conceição Pereira e outro
- 8022. 0001150-17.1999.8.12.0042**  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Valmor Amélio Amadori  
 Exectdo : Orlandina de Jesus Barbosa e outro
- 8023. 0001149-32.1999.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Lacy Maria Hildebrand Ávila  
 Advogada : Terezinha Silvana Araújo Arruda  
 Reqdo : Maria Rosa de Angelis
- 8024. 0001147-62.1999.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valmor Amélio Amadori  
 Reqda : Geane Galdeia Monteiro Lopes
- 8025. 0001146-77.1999.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José da Conceição Pereira  
 Reqda : Ponto dos Colchões
- 8026. 0001145-92.1999.8.12.0042**  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Gelson Fernandes da Silva  
 Exectda : Claudemira Lara Brandão
- 8027. 0001144-10.1999.8.12.0042**  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Anacleto Fassina  
 Exectdo : Fábio Roberto Cardoso
- 8028. 0001194-36.1999.8.12.0042**  
 Embargos à Execução / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução  
 Embargte : Doart Vaz Cardeal  
 Advogado : Wilian Douglas de Souza Brito  
 Embargdo : Sebastião Gil de Souza
- 8029. 0001342-13.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ciro Pedro Moreira  
 Reqdo : Alexandre Allegretti
- 8030. 0001346-50.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
 Reqda : Rosana Vieira Lopes
- 8031. 0001327-44.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Quedas Palace Hotel Ltda - ME  
 Reqdo : Edson Brito
- 8032. 0001331-81.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Lindalva Alves Barbosa  
 Reqdo : Deoclides Gomes da Silva
- 8033. 0001335-21.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
 Reqda : Fátima Regina Alves Nogueira
- 8034. 0001339-58.2000.8.12.0042**  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
 Exectdo : Luiz da Silva Ferreira
- 8035. 0001343-95.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Florêncio Silva de Farias  
 Reqda : Cleonair Batista Barbosa
- 8036. 0001347-35.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Lia Denise Bello - ME  
 Reqdo : Clemêncio José da Silva e outro
- 8037. 0001152-84.1999.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Renato Monteiro Diniz Junqueira Filho e outro  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Município de Rio Verde de Mato Grosso -MS  
 Advogado : Manoel Barbosa de Souza
- 8038. 0001156-24.1999.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Eliete Gomes do Nascimento Lima  
 Reqda : Sireli Gomes Romero
- 8039. 0001160-61.1999.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Edir Ferreira Lopes  
 Reqdo : Celso Gomes Alvarenga
- 8040. 0001164-98.1999.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ivanir Vieira Palma  
 Reqda : Marli de Souza Couto
- 8041. 0001168-38.1999.8.12.0042**  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Mauro Edson Macht
- Exectda : Maria Auxiliadora Barbosa Leitão
- 8042. 0001172-75.1999.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Santiago Barbosa  
 Reqdo : Gerson Amaral de Souza
- 8043. 0001176-15.1999.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cosmo Antônio de Oliveira  
 Reqdo : Hélio Flores Rocha
- 8044. 0001180-52.1999.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valmor Amélio Amadori  
 Reqdo : José Francisco do Amaral
- 8045. 0001184-89.1999.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Laci Maria Hildebrand Ávila  
 Advogada : Terezinha Silvana Araújo Arruda  
 Reqdo : Leonício Dias da Silva
- 8046. 0001326-59.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME e outro  
 Reqda : Elis Regina Simões
- 8047. 0001345-65.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Gil Alves Pereira  
 Reqdo : Otacílio Vaz de Lima
- 8048. 0001341-28.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Paulo Roberto Waltrick da Costa  
 Reqdo : Lopes & Cruz Ltda
- 8049. 0001337-88.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Gladis Maria Ferro e outro  
 Reqda : Katia Regina Souza
- 8050. 0001333-51.2000.8.12.0042**  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
 Exectda : Mara Sinalis Vasconcelos
- 8051. 0001329-14.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqtes : Valdenice Ferreira Grigória Nogueira e outros  
 Reqdo : Nilson Ramos Nogueira
- 8052. 0001325-74.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Vanderlei Ferreira Fernandes  
 Reqdo : Transportadora Moria LTDA
- 8053. 0001344-80.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sebastião Barbosa de Souza  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Paulo Alves de Miranda
- 8054. 0001340-43.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Orceлина Esteche Sabóia  
 Reqdo : Marlon Carlos Mercelino
- 8055. 0001336-06.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Mariana Francisca da Conceição  
 Reqda : Elaine Azambuja Canhete
- 8056. 0001332-66.2000.8.12.0042**  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Arnulfo Brito de Carvalho  
 Exectdo : Edilson Brito de Carvalho
- 8057. 0001328-29.2000.8.12.0042**  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
 Exectdo : Izalás Ciqueira do Amaral
- 8058. 0001324-89.2000.8.12.0042**  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Gilberto de Andrade Correa  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Exectda : Sandra Mara Carvalho Queiroz
- 8059. 0001279-85.2000.8.12.0042**  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Israel Alves de Amorim  
 Exectda : Raimunda Ribeiro Teixeira
- 8060. 0001278-03.2000.8.12.0042**  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Mário Marcos Vedovati  
 Exectdo : Richard Rotary Club - Edeval L. Castro
- 8061. 0001277-18.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Gladis Maria Ferro ME  
 Reqdo : Vanderlei Nantes
- 8062. 0001276-33.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Emílio Galante-ME  
 Advogado : Evaldo Luiz Rigotti  
 Reqdo : M.A Silva Supermercados - ME
- 8063. 0001275-48.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Crispiniano de Lima  
 Reqdo : Zenilson Cruz

- 8064. 0001274-63.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Alison Reuber Coenga Catanante  
Reqda : Ana Maria Nascimento de Souza
- 8065. 0001273-78.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Pinto de Oliveira  
Reqdo : José Alves Pereira
- 8066. 0001272-93.2000.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Israel Alves de Amorim  
Exectdo : Francisco Duarte Nunes Teixeira
- 8067. 0001271-11.2000.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Exectdo : Doart Vaz Cardeal
- 8068. 0001270-26.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Gladis Maria Ferro  
Reqda : Anete Maria da Silva Oliveira
- 8069. 0001269-41.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Gladis Maria Ferro ME  
Reqdo : Norato de Souza Ferreira
- 8070. 0001268-56.2000.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Freires Nascimento  
Exectda : Jucilene Leandro Nogueira
- 8071. 0001143-25.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Evaldo Fernandes Maciel  
Reqda : Mafalda Luzia Garcia
- 8072. 0001142-40.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Alfredo Bica de Araújo  
Reqdo : Clemente Foss dos Reis
- 8073. 0001141-55.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Laerso da Silva Jesus  
Reqdo : Sansão Severo Narciso
- 8074. 0001140-70.1999.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Valdinar Rosalin  
Exectdo : Carlos Eduardo F. de Araújo
- 8075. 0001139-85.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Sônia Bezerra de Almeida Dorneles  
Reqda : Ponto dos Colchões
- 8076. 0001138-03.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Jeová Ramos Santos  
Reqdo : Geraldo Rufino da Silva
- 8077. 0001137-18.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Jeovah Canuto de Morais  
Reqdo : Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT/MS
- 8078. 0001136-33.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Luiz Carlos Alves Moreira  
Reqda : Terezinha Moraes Luz
- 8079. 0001135-48.1999.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Antonio Santos de Oliveira  
Exectdo : Ralph Levi Baes de Brito
- 8080. 0001134-63.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Elizeu dos Santos Ferreira  
Reqdo : Ralph Levi Baes de Brito
- 8081. 0001133-78.1999.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Luiz Carlos Alves Moreira  
Exectda : Terezinha Moraes Luz
- 8082. 0001132-93.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Adriana Aparecida Ribeiro  
Reqdo : Plinio Wolhanuk
- 8083. 0001131-11.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Francisco de Assis dos Anjos  
Reqdo : Casa de Móveis Boof Ltda
- 8084. 0001130-26.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Adão João Rosa dos Santos  
Reqdo : Mizaël Pereira de Oliveira
- 8085. 0001129-41.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria das Graças de Souza  
Reqdo : Ramão Lopes
- 8086. 0001128-56.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Geni Silva Reis  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
Reqdo : Gilberto Antonio dos Santos
- 8087. 0001127-71.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Adão Henrique da Conceição  
Reqdo : Marco Soft
- 8088. 0001126-86.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria das Graças de Souza  
Reqdo : Augusto Arruda Bernado
- 8089. 0001125-04.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria das Graças de Souza  
Reqdo : Carmo Zacarias da Silva
- 8090. 0001124-19.1999.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Sebastião Gil de Souza  
Exectdo : Aires Assis Batista
- 8091. 0001123-34.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Vanderlei Rodrigues Lima  
Reqda : Rosane Ferreira Amorim
- 8092. 0001122-49.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Carmen Vaz da Rosa  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqda : Lélia da Silva
- 8093. 0001121-64.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Francisco Conceição da Silva  
Reqdo : José Fernando Góes
- 8094. 0001120-79.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Lenide de Souza Gomes  
Reqda : Vanderleia de Almeida
- 8095. 0001119-94.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Teresinha Souza de Miranda  
Reqda : Marli de Souza Guerino
- 8096. 0001118-12.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Zifirino Rodrigues da Silva  
Reqdo : Eduardo Dias de Moura
- 8097. 0001117-27.1999.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : José Walter de Oliveira  
Exectdo : Fábio Roberto Cardoso
- 8098. 0001163-67.2008.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reclamte : Benvenutti & Benvenutti Ltda - ME  
Reclamda : Silvana Aparecida Almeida da Cunha Lacueva
- 8099. 0001196-06.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Laci Maria Hidelbrand Avila  
Reqda : Maria Antônia dos Santos Silva Roupas Feitas
- 8100. 0001192-66.1999.8.12.0042**  
Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte : Nali de Souza Miranda  
Reqdo : Inácio Medeiros de Almeida
- 8101. 0001188-29.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Zenaide da Cruz  
Reqdo : Pedro Santos
- 8102. 0000385-51.1996.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Willians Robson Silva  
Vítima : Jucélia Ocampos
- 8103. 0000384-66.1996.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Carlos Pereira de Moraes  
Vítima : Aparecida Rodrigues da Silva
- 8104. 0000382-96.1996.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valdemar Barbosa de Oliveira
- 8105. 0000381-14.1996.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valmor Rigo e outro  
Vítima : Feliciano Ramos e outro
- 8106. 0000380-29.1996.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valdeci Gomes Santana  
Vítima : José Maria da Silva Pinho
- 8107. 0001356-94.2000.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : João Luis Ortega de Pinho  
Vítima : Vera Lucia de Souza
- 8108. 0001352-57.2000.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Milton Batista França  
Vítima : Ana Maria Neves
- 8109. 0001187-78.1998.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado  
A. Fato : Milton Garcia  
Vítima : Paulo Sérgio Rosa Proença
- 8110. 0001183-41.1998.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Francisco Neves da Silva

**8111. 0001179-04.1998.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Marcio Francisco da Silva  
Vítima : Venâncio de Almeida Araújo

**8112. 0001175-64.1998.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Lidio Virgil Barrios  
Vítima : Eliza Arevalo

**8113. 0001171-27.1998.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Estevam Ireneo da Silva  
Vítima : Pedro Aparecido Rodrigues dos Anjos

**8114. 0001164-35.1998.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Alexandre Menegati Rodrigues  
Vítima : João Totó da Câmara

**8115. 0000639-87.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Samuel Ferreira Gonçalves

**8116. 0001215-12.1999.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Ederson Vilalba Rocha

**8117. 0001211-72.1999.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Vilma Nunes de Oliveira  
Vítima : Cecília Garcia Lemos

**8118. 0001214-27.1999.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Oséias Paão Pereira  
Vítima : Josiane Pinheiro Riquelme

**8119. 0001261-98.1999.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Thomaz Silva  
Vítima : Carmerinda Miranda

**8120. 0001348-20.2000.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Walter Pereira de Andrade  
Vítima : Marli Lemes

**8121. 0001292-84.2000.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Gilmar Rocha da Silva  
Vítima : Cicero dos Anjos

**8122. 0001309-23.2000.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Wilson Luiz Maia  
Vítima : Claudinéia Terezinha de Urzedo

**8123. 0001307-53.2000.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Celso Gomes de Araújo  
Vítima : Lindalva Alves Barbosa

**8124. 0001210-87.1999.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Siléia Rodrigues Nunes  
Vítima : Dercília Dias Rodrigues e outro

**8125. 0001303-16.2000.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Divino Santiago Pereira e outro  
Vítima : Joacy de Souza Barros

**8126. 0001167-87.1998.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Francisco Afonso da Silva  
Vítima : Josefa Languinha da Silva

**8127. 0000635-50.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Alexandre Allegretti  
Vítima : Incolumidade Pública

**8128. 0001209-05.1999.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Edmilson Sanches Calvo  
Vítima : Neuro Francisco Casagrande

**8129. 0001208-20.1999.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Gerson Marques Moitinho  
Vítima : Moacir Moreno Reduk

**8130. 0001207-35.1999.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Toshimitsu Aratani  
Vítima : José Barbosa dos Santos Filho e outro

**8131. 0001206-50.1999.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Jair Pereira e outro  
Vítima : Manoel Antonio Barbosa

**8132. 0001163-50.1998.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Sebastião da Silva Cebalho  
Vítima : Ciniro do Nascimento Borges

**8133. 0001305-83.2000.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : João Luis Ortega de Pinho  
Vítima : Vera Lucia de Souza

**8134. 0001308-38.2000.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Gilmar Rocha da Silva

Vítima : Cicero dos Anjos

**8135. 0001249-84.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antonio Carlos Costa Campos

Vítima : Washington Fernando Maidana Sobrinho

**8136. 0001302-31.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Walter Pereira de Andrade

Vítima : Luiz Macário de Oliveira

**8137. 0001304-98.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Maximiano Andrade Nogueira

Vítima : Maximiano Andrade Nogueira Júnior

**8138. 0001245-47.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Edinaldo Santana de Aguiar

Vítima : Luzia Maria das Mercês

**8139. 0001323-07.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Celso Gomes de Araújo

Vítima : Lindalva Alves Barbosa

**8140. 0001322-22.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Manoel Rodrigues da Silva

Vítima : Ivone Souza de Oliveira

**8141. 0001241-10.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Helenice Floriana  
Vítima : Adriano de Figueiredo Vilasboas

**8142. 0001237-70.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Luziano da Costa Rodrigues

Vítima : Lídia Maria Anciães Dualibi Malhado

**8143. 0001205-65.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Flávio Giovanni da Silva Bento

Vítima : Incolumidade Pública

**8144. 0001204-80.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Zenildo Barbosa de Jesus

Vítima : Ceferina Valenzuela Ribas

**8145. 0001233-33.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Luciane Maria de Jesus e outro

Vítima : Luciane Maria de Jesus e outro

**8146. 0001203-95.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : José Ademir de Holanda Cavalcante

Vítima : Luciana da Conceição Lemes

**8147. 0001229-93.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Gilson José Rodrigues

Vítima : Daura Pereira Borges

**8148. 0001225-56.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Dinamérico Vieira Corrêa

**8149. 0001221-19.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Antonio de Jesus

Vítima : Gheysa da Conceição de Jesus

**8150. 0001202-13.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Geni Silva Reis e outro

Vítima : Ana Maria de Jesus Rodrigues

**8151. 0001217-79.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Jaciro Ferreira de Arruda

Vítima : Zilda Farias Pacheco e outro

**8152. 0001201-28.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Eva Teodoro de Souza

Vítima : Graziela Ferreira da Paz

**8153. 0000377-74.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

Vítima : Incolumidade Pública

**8154. 0001200-43.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Hebe Christina Alves das Neves

**8155. 0000375-07.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Sabino Alves dos Anjos Filho

Vítima : Alex Sandro Nunes Maidana

**8156. 0000378-59.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Rommel Matias Bihel

Vítima : Incolumidade Pública

**8157. 0001321-37.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte : Herci Ramos Nogueira

Reqdo : José Jamil Roder

**8158. 0001301-46.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
Exectdo : Erotildes Manoel Fernandes Filho

**8159. 0001300-61.2000.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ivanir Vieira Palma  
Exectdo : Paulo J. Santana

**8160. 0001319-67.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ronaldo Lino e Morais  
Reqdo : Raimundo B. Agostinho

**8161. 0001299-76.2000.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ivanir Vieira Palma  
Exectdo : Douglas P. de Souza Soares

**8162. 0001298-91.2000.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Regino Paulino da Silva  
Exectdo : José Marques

**8163. 0001318-82.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Genilce Maffissoni Ehlers Esteche  
Reqda : Claudinéia Terezinha Urzedo Oliveira

**8164. 0001297-09.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Vicente Costa Cunha  
Reqdo : Moacir Ferreira da Silva

**8165. 0001317-97.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Walter Carlos Tavares Amorim  
Reqdo : Aeval Rangel Correia

**8166. 0001296-24.2000.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Ivanir Vieira Palma  
Exectdo : Gilson Gomes de Freitas

**8167. 0001295-39.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Supermercado Wagner  
Reqdo : Gabriel R. Lima

**8168. 0001316-15.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Janice Francisca Corrêa  
Reqdo : Sidney Valentim Campos e outro

**8169. 0001315-30.2000.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Eronildo Mariano dos Santos  
Exectda : catarina Pereira nogueira

**8170. 0001294-54.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Iara Delevatti Castro - ME  
Reqdo : José Elondi Nardes

**8171. 0001314-45.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Antônio Paulo de Lima  
Reqdo : Valdinar Rodrigues Monteiro

**8172. 0001293-69.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Supermercado Wagner  
Reqda : Valdevina Araújo

**8173. 0001313-60.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : João Ramão Ortiz da Rocha  
Reqda : Anita Pimenta Nogueira

**8174. 0001291-02.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria Freitas da Silva  
Reqda : Pemiely Benevides de Souza

**8175. 0001312-75.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Paulo da Costa Lima  
Reqdo : Eronildo Mariano dos Santos

**8176. 0001290-17.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Supermercado Wagner  
Reqdo : José Raimundo

**8177. 0001161-80.1998.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Maria das Graças de Souza  
Reqdo : Ailson Fernandes de Oliveira

**8178. 0001289-32.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Antonio Francisco da Silva  
Reqda : Aparecida Ferreira da Silva

**8179. 0001160-95.1998.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Antonio Francisco da Silva  
Reqdo : Miguel Cândido de Souza

**8180. 0001288-47.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Supermercado Wagner  
Reqda : Daura Pereira Borges

**8181. 0001159-13.1998.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Sergina Maria Diniz de Oliveira  
Reqda : Eliada Ferreira Barbosa

**8182. 0001199-58.1999.8.12.0042**  
Embargos à Execução / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução  
Embargte : Rosane Ferreira Amorim  
Embargdo : William Cândido da Cruz Lopes

**8183. 0001198-73.1999.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : William Cândido da Cruz Lopes  
Exectda : Rosane Ferreira Amorim

**8184. 0001197-88.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Francisco Ednaldo Alves de Macedo  
Reqdo : Antonio José Delfino

**8185. 0001183-07.1999.8.12.0042**  
Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte : Erica da Silva  
Reqdo : Ilsoni Nunes de Freitas

**8186. 0001182-22.1999.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : José Imolene  
Exectdo : Striquer & Striquer Ltda.

**8187. 0001181-37.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ivanir Vieira Palma  
Reqda : Miranda Maria da Silva

**8188. 0001179-67.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Marta Gomes Nantes  
Reqda : Marcia Maristeta Lima de Oliveira

**8189. 0001178-82.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Adib da Silva Xerez  
Reqdo : João Pereira de Souza

**8190. 0001177-97.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : José Carlos Pereira  
Reqdo : Jairo Aparecido Domingos Barbosa

**8191. 0001175-30.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Eliel dos Santos Arruda  
Reqdo : Luciano Ruis Borera

**8192. 0001174-45.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cícero Ribeiro Neres  
Reqdo : Oríde Luiz Raimundo

**8193. 0001173-60.1999.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Etanil Sampaio  
Exectdo : José dos Santos

**8194. 0001171-90.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Ilamar Maria Vieira  
Reqdo : Daniel Fernandes da Silva

**8195. 0001170-08.1999.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Fátima Araújo de Oliveira  
Exectda : Fátima Sales de Souza

**8196. 0001169-23.1999.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Natal Junior Valandjo Cecom  
Exectdo : Marco Costa

**8197. 0001167-53.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Herci Ramos Nogueira  
Reqdo : José Jamil Roder

**8198. 0001166-68.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Valmor Amélio Amadori  
Reqdo : Iodenes Mateus da Fonseca

**8199. 0001165-83.1999.8.12.0042**  
Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte : Lacy Maria Hildebrand Ávila  
Reqdo : Cícero Francisco da Silva

**8200. 0001287-62.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Cleuza Teixeira Miranda  
Reqdo : Celso Pulquério Nogueira

**8201. 0001286-77.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Márcio Roberto Fanti  
Reqdo : José Elídio Viana Rosa

**8202. 0001212-57.1999.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Edmara de Andrade Souza  
Exectdo : Fernando Taveira de Souza

**8203. 0001216-94.1999.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : José Eduardo Mendes Arruda  
Exectdo : Luciano da Cruz Lopes e outro

**8204. 0001425-29.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
Reqda : Lúcia Baloque

**8205. 0001354-27.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Mercado Varejão - Cleison Antero da Silva - ME

Reqda : Tânia Aparecida Santo Conche

**8206. 0001357-79.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Sebastião Gil de Souza

Reqdo : José Lopes Barbosa

**8207. 0001355-12.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : L. S. Material p/ construção - ME

Reqdo : Antonio Régio de S. Lima

**8208. 0001358-64.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME

Reqdo : Tancredo Ferreira da Fonseca

**8209. 0001359-49.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Antonio Barbosa de Souza

Reqdo : Francisco C. Souza

**8210. 0001361-19.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Juarez Alves de Macedo

Exectdo : Luis José Severo

**8211. 0001362-04.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Marinês Aparecida Stela

Reqdo : Reinaldo Meng

**8212. 0001363-86.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME

Reqdo : Antonino Gerônimo de Souza

**8213. 0001364-71.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : L. S. Material p/ construção - ME

Reqdo : Paulo Amaro de Souza

**8214. 0001365-56.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Sônia Castro Souza Lara-ME

Exectda : Miriane de Andrade Rangel

**8215. 0001366-41.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : L. S. Material p/ construção - ME

Reqdo : Genilson Castro Martins

**8216. 0001367-26.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Lia Denise Bello - ME

Reqdo : José Gonçalves de Arruda

**8217. 0001368-11.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Walter Fagnani

Reqdo : Bicicletaria São Paulo

**8218. 0001369-93.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Inácio Medeiros de Almeida

Reqda : Suely Barbosa de Assis

**8219. 0001370-78.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME

Reqdo : Tancredo Ferreira da Fonseca e outro

**8220. 0001371-63.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Ivonete Fole Bernardi

Reqdo : Gilberto Rodrigues do Nascimento

**8221. 0001392-39.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Adilson Jesus de Souza

Reqda : Maria Alves Batista

**8222. 0001372-48.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Marques e Pasolini Ltda-ME

Reqda : Rosalina Lopes Andrade

**8223. 0001391-54.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Ide de Oliveira Borba

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Reqda : Rozeni Daniel Halmem

**8224. 0001373-33.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Wesley Rezende Lopes

Reqda : Cleuzia Maria Jesus Oliveira

**8225. 0001374-18.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Inácio Medeiros de Almeida

Reqdo : Sérgio Marcos da Silva

**8226. 0001390-69.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Abdias Cassiano de Souza

Reqdo : Eduardo Dias de Moura

**8227. 0001375-03.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Luiz Caetano Pedro

Reqdo : Raimundo Nanci Brasil

**8228. 0001376-85.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Eliada Ferreira Barbosa

Reqda : Eliane Ferreira Barbosa

**8229. 0001377-70.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Supermercado Wagner

Reqdo : Divino Espírito Santo

**8230. 0001389-84.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Nelson Castro Souza

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Reqdo : Eduardo Maria de Souza

**8231. 0001378-55.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Roque Delmar Schreiner

Reqdo : Aurenildo Silveira de Lara

**8232. 0001388-02.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : José Pires de Moraes

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Reqdo : José Diogo Alves Rondon

**8233. 0001379-40.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME

Reqda : Maria Lúcia Silva Barbosa

**8234. 0001387-17.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Nelson Peixoto

Advogado : Valdir Ferreira da Silva

Exectda : Luciene Rondon da Silva Costa

**8235. 0001380-25.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Orlando Correa Pereira

Reqdo : Edilson Brito

**8236. 0001381-10.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Alvanir Vieira Vilela

Reqdo : Dorvalino José Rodrigues

**8237. 0001386-32.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME

Reqda : Leodegária Vitória Benevides

**8238. 0001382-92.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME

Reqda : Aurelice Vera da Silva

**8239. 0001385-47.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Wesley Rezende Lopes

Reqdo : Tarciano Figueiredo

**8240. 0001383-77.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor : Luiz Pereira de Alencar

Reqda : Rosimeire Pereira da Silva

**8241. 0001384-62.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Aparecida Barbosa Alonso-ME

Reqda : Marli de Souza Couto

**8242. 0001353-42.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : José dos Santos

Exectdo : Luciete Alencar Arraiz Siqueira

**8243. 0001351-72.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Paulo Roberto Waltrick da Costa

Reqdo : Jair Souza de Lara

**8244. 0001350-87.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte : Silva & Monteiro Ltda

Reclamdo : José Augusto de Oliveira

**8245. 0001349-05.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME

Reqdo : José Afonso de Souza

**8246. 0000420-11.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Antonio Carlos de Araújo

Vítima : Edinaldo Teotônio da Rocha

**8247. 0000419-26.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Sebastião Lara Brandão

Vítima : Leirivan Batista de Lara

**8248. 0000418-41.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Clarindo Pereira da Silva

Vítima : Beijamin José Barros

**8249. 0000417-56.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Nicanor Ferreira de Souza

Vítima : Maria de Brito Oliveira e outro

**8250. 0000416-71.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Luzia Gomes e outro

Vítima : Jussara Gomes

**8251. 0000414-04.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado



A. Fato : Valdemir da Cruz Rabelo  
Vítima : Incolumidade Pública

**8252. 0000709-07.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Renato Carlos Pocahey  
Vítima : Incolumidade Pública

**8253. 0000708-22.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Anderson Regis Guimarães  
Vítima : Incolumidade Pública

**8254. 0000707-37.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Ronaldo Vieira  
Vítima : Incolumidade Pública

**8255. 0000706-52.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Angelo Ribeiro da Silva  
Vítima : Flaviana Nunciattelli Alves

**8256. 0000705-67.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Rosemar dos Santos  
Vítima : Roberto Rodrigues dos Santos

**8257. 0000704-82.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Wanderlan Lemes Gonzaga  
Vítima : Gilberto Aparecido Cardoso

**8258. 0001426-14.2000.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Anivaldo Moraes de Almeida  
Vítima : Sandra Penariol de Almeida

**8259. 0001427-96.2000.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Amilton Flávio de Araújo  
Vítima : Sandra Mara Carvalho Queiroz

**8260. 0000703-97.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Aurenildo Silveira de Lara  
Vítima : Incolumidade Pública

**8261. 0001428-81.2000.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Milton Batista França  
Vítima : Ana Maria Neves

**8262. 0001429-66.2000.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Elias Mariano da Silva  
Vítima : Elaine Spies Nicolau

**8263. 0000702-15.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Josimar Gonçalves de Arruda e outro  
Vítima : Antonia Gomes Viana dos Santos

**8264. 0000701-30.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Marco Antônio Leal Filizola  
Vítima : Administração Pública

**8265. 0001430-51.2000.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Patrícia Ferreira Dias e outros  
Vítimas : Flávio Cardeal Gutierrez e outros

**8266. 0001431-36.2000.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Ceila Mara Pereira da Silva  
Vítima : Glaucia Thieli Rodovalho Gonçalves

**8267. 0000720-36.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Sebastião Ferreira Rodrigues

**8268. 0000721-21.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Marcio Greik Alves Cardoso

**8269. 0000722-06.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Paulo Márcio Pereira de Oliveira

**8270. 0000699-60.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Setembrino Rodrigues Lopes  
Vítima : Evanir Maria da Silva

**8271. 0000698-75.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Arlindo Siqueira Chaves  
Vítima : José Pereira da Silva

**8272. 0000697-90.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : José Celso Dantas de Matos  
Vítima : Denilson Antonio Caetano

**8273. 0000696-08.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Luiz Sérgio Sperandio

**8274. 0000695-23.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Keny Lemos de Souza

**8275. 0000723-88.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : José Reinaldo Pereira Monteiro

**8276. 0000724-73.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Roosevelt Abrantes Pereira

**8277. 0000725-58.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Marcelo Pereira da Silva  
Vítima : Mariano Ilídio Vaz Vieira

**8278. 0000726-43.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Paulo César de Souza Lima

**8279. 0000694-38.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Thomaz Gomes de Abreu

**8280. 0000667-55.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : José Pedro dos Santos

**8281. 0000665-85.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Joanes Pimentel Vieira

**8282. 0000666-70.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Gercy Marckert

**8283. 0000693-53.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Luiz Carlos Foss

**8284. 0000692-68.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Wellisson Guimarães Gonçalves  
Vítima : Cleber Sobrinho de Souza e outro

**8285. 0000668-40.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Sandra Gomes Gomidez e outro  
Vítima : Paulo Cesar Gomidez

**8286. 0000671-92.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Paulo Sérgio Mackert de Lima  
Vítima : Janaina Duailibi e Silva

**8287. 0000669-25.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Edson Rodrigues da Silva e outro

**8288. 0000469-52.1996.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : João Aparecido Rafael de Carvalho

**8289. 0000470-37.1996.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Wagner Fabiano Marinho

**8290. 0000473-89.1996.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Marcelo Diniz Santiago

**8291. 0000664-03.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Leandro Cassemiro da Silva  
Vítima : Incolumidade Pública

**8292. 0000663-18.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : João Arcanjo de Oliveira  
Vítima : Incolumidade Pública

**8293. 0000662-33.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Sebastião Narciso Pereira

**8294. 0000661-48.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Reginaldo Martins Gri  
Vítima : Adelucia Aparecida Barroso dos Santos

**8295. 0000474-74.1996.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : José Roberto de Souza

Vítima : Edivane Sobrinho de Souza

**8296. 0000659-78.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Aidos Aurélio Benvenuti

**8297. 0000475-59.1996.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Igreja Universal do Reino de Deus

Vítima : Roberto de Souza Bastardo

**8298. 0000658-93.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Fernando Ribeiro da Conceição

Vítima : Luis Fernandes dos Santos

**8299. 0000476-44.1996.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Rosemeire Coelho Leite

**8300. 0000657-11.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : João Afonso Guerin Pivotto

Vítima : Incolumidade Pública

**8301. 0000656-26.1997.8.12.0042**  
Termo Circunstanciado

A. Fato : Dilson Maidano Furtado

Vítima : Dorvalice Fernandes Ferreira Maidano

**8302. 0001500-68.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Supermercado Wagner  
 Reqdo : Ênio Pereira Borges

**8303. 0001193-85.1998.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Vardinho Gomes Ricardo  
 Vítima : Incolumidade Pública

**8304. 0001501-53.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Elídio Viana Rosa  
 Reqdo : Ivo Domingos Zamboni

**8305. 0001502-38.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Daci Lemos de Souza  
 Reqda : Andréia Dal Pizzol e outro

**8306. 0001192-03.1998.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Damião Gonçalves Vieira  
 Vítima : Lucélia Regina Garcia Couto

**8307. 0001503-23.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Raul Mendonça  
 Reqdo : Valmor Amélio Amadori

**8308. 0001504-08.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : L. S. Material p/ construção - ME  
 Reqdo : Josias Andrade Nogueira

**8309. 0001191-18.1998.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Seiamar Gonçalves de Carvalho  
 Vítima : Natalina Mateus Lima

**8310. 0001505-90.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria Conceição Neri Barbosa  
 Reqdo : Elix de Paula Rezende Júnior

**8311. 0002304-02.2001.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Aparecido Guerreiro Alves  
 Exectdo : Erasmo Correa Souza

**8312. 0001222-04.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Orlando Vieira de Miranda  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdo : Antonio Souza da Costa  
 Advogado : Defensoria Pública

**8313. 0001219-49.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdivino Gutierrez  
 Reqdo : Jairo Aparecido Domingos Barbosa

**8314. 0001218-64.1999.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Edson Kohl  
 Exectdo : Ruy de Lima Filho

**8315. 0001460-86.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio João de Oliveira Filho  
 Reqdo : Edmilson Borges

**8316. 0001458-19.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Carlos da Silva  
 Reqda : Maria Antonia da Costa Souza

**8317. 0001457-34.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Daci Lemos de Souza  
 Reqda : Maria do Socorro Gimenez de Barros

**8318. 0001456-49.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Agnaldo da Silva Alves  
 Reqda : Luzimar de Oliveira Mendes

**8319. 0001455-64.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Paulo Cesar de Lima

**8320. 0001454-79.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Cleuza Teixeira Miranda  
 Exectda : Simone Gomes dos Santos

**8321. 0001453-94.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Regino Paulino da Silva  
 Reqdo : Anderson Carlos Azevedo

**8322. 0001452-12.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Ciro Pedro Moreira  
 Exectdo : Edmilson Alvares Sobral

**8323. 0001451-27.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Guiomar Pereira de Souza

**8324. 0001450-42.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Cleuza Teixeira Miranda  
 Exectda : Cleudilene Vieira de Arruda

**8325. 0001449-57.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Antonia Maria Ferreira

**8326. 0001448-72.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
 Exectda : Vânia Maria Nogueira da Silva

**8327. 0001447-87.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Aparecida Barbosa Alonso-ME  
 Reqdo : Antonio Batista da Silva

**8328. 0001446-05.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Aparecida da Silva Mendes

**8329. 0001445-20.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 Reqda : Sandra Regina Lima

**8330. 0001444-35.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 Reqda : Elaine Almeida Dias

**8331. 0001443-50.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Márcia Antonia Lucas de Almeida  
 Exectda : Maria José Paleta

**8332. 0001442-65.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Maria José de Oliveira Martins  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Exectdo : Cleber Aécio Segato

**8333. 0001441-80.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Aldenir Gonçalves da Silva - ME  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
 Exectda : Eliza Romero

**8334. 0001440-95.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Paulo Gustavo Alves da Silva  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
 Exectdo : Vinícius Marques

**8335. 0001439-13.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Silva & Monteiro Ltda  
 Reqdo : Henrique Ocampos

**8336. 0001438-28.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Supermercado Wagner  
 Reqda : Lucivânia L. A. Bedoga

**8337. 0001437-43.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Keyla Lemos de Souza  
 Reqda : Elisângela Pereira Duarte Rodovalho

**8338. 0001436-58.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Paulo Gustavo Alves da Silva  
 Reqdo : Sidney Valentim Campos

**8339. 0001435-73.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Adão Henrique da Conceição  
 Reqdo : Sandro César Alves de Oliveira

**8340. 0001434-88.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Lourdes da Silva de Jesus  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
 Reqda : Benvinda Maldonado da Costa

**8341. 0001433-06.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Elza Nunes Barretos  
 Reqdo : Francisco Fernandes da Silva

**8342. 0001432-21.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Ciro Pedro Moreira  
 Exectda : Carlinda Gomes de Almeida

**8343. 0001506-75.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqda : Vania Aparecida Rocha

**8344. 0001507-60.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
 Reqdo : Leontino Gomes de Almeida

**8345. 0001248-02.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Elza Nunes Barreto  
 Reqda : Sueli Ferreira Azambuja

**8346. 0001508-45.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 Reqdo : Carmezilda Borges Gomes Barbosa

**8347. 0001509-30.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : L. S. Material p/ construção - ME  
Reqdo : Iodenes Mateus da Fonseca

**8348. 0001510-15.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Darci Lemos de Souza  
Reqda : Claudinéia Batista de Oliveira da Silva

**8349. 0001511-97.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Mariana Francisca da Conceição  
Reqda : Leiguiomara Gomes de Almeida

**8350. 0001512-82.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nelson Cardoso de Araujo  
Reqda : Hilda Tomé

**8351. 0001513-67.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : L. S. Material p/ construção - ME  
Reqdo : Antonio Rodrigues Andrade

**8352. 0001514-52.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : L. S. Material p/ construção - ME  
Reqdo : Valdir de Souza Vera

**8353. 0001515-37.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Laurentino Andrade Nogueira  
Reqda : Hercília Andrade Nogueira

**8354. 0001405-38.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Luiz Neri Sobrinho  
Reqdo : Antônio Caetano Carneiro

**8355. 0001406-23.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Mariana Francisca da Conceição  
Reqda : Mara Sinalis Vasconcelos

**8356. 0001407-08.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Alisson Reuber Coenga Catanante  
Reqda : Selma Eliane Monteiro de Carvalho

**8357. 0001409-75.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Feliciano Ortega  
Reqdo : Jurandir dos Santos Pellicioni

**8358. 0001408-90.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Aparecida Barbosa Alonso-ME  
Reqdo : Enio Couto

**8359. 0001410-60.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : L. S. Material p/ construção - ME  
Reqdo : Wilian Fagnani

**8360. 0001404-53.2000.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Emílio Galante-ME  
Exectda : Nilva Terezinha Hartmann

**8361. 0001403-68.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Eronildo Mariano dos Santos  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Reqdo : Tancredo Ferreira da Fonseca e outro

**8362. 0001402-83.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Silva & Monteiro Ltda  
Reqdo : Sidney Narciso de Oliveira

**8363. 0001401-98.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Lourdes da Silva de Jesus  
Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
Reqda : Benvinda Maldonado da Costa

**8364. 0001400-16.2000.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
Exectdo : José Diogo Alves Rondon

**8365. 0001399-31.2000.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
Exectdo : Adriano Dias de Souza

**8366. 0001398-46.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
Reqdo : Elias Campos

**8367. 0001397-61.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
Reqdo : Ranulfo da Costa

**8368. 0001396-76.2000.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Olinda Severo Narciso  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Exectda : Neusa Ferreira Dias

**8369. 0001395-91.2000.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
Exectdo : Eduardo Maria de Souza

**8370. 0001394-09.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Iara Delevatti Castro  
Reqdo : Francisco Batista Barbosa de Almeida

**8371. 0001393-24.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : L. S. Material p/ construção - ME  
Reqdo : Luiz Ferreira de Alencar

**8372. 0001411-45.2000.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria Freires Nascimento  
Exectda : Geni Borges de Oliveira

**8373. 0001412-30.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Izidro Neves de Oliveira  
Reqdo : André Luis Maria Lopes

**8374. 0001413-15.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Roque Delmar Schreiner  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqdo : Jair Souza de Lara

**8375. 0001414-97.2000.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Maria das Graças de Souza  
Exectda : Lucimara de Almeida Silva

**8376. 0001227-60.1998.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Dirce Alves Pimenta  
Reqdo : Fernando Maidana

**8377. 0001228-45.1998.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Vilma Rosa Ferreira Santos Oliveira  
Exectda : Neuza Mendes

**8378. 0001229-30.1998.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
Reqte : Odocio Vieira Jorge de Freitas  
Reqdo : Anacleto Fassina

**8379. 0001415-82.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
Reqdo : Antonio Barbosa de Souza

**8380. 0001416-67.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nei Barbizan Bombonato  
Advogado : Inácio Medeiros de Almeida e outro  
Reqda : Silvana Ferreira Monteiro

**8381. 0001417-52.2000.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
Exectdo : Manoel Laerte de Almeida

**8382. 0001418-37.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cleonair Batista Barbosa  
Reqdo : Adilson Jesus de Souza

**8383. 0001419-22.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Nei Barbizan Bombonato  
Reqdo : José Roberto da Silva

**8384. 0001420-07.2000.8.12.0042**  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Mercado Varejão - Cleison Antero da Silva - ME  
Exectdo : Aparecido de Souza Vale

**8385. 0001421-89.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
Reqdo : João Carlos Rondon

**8386. 0001422-74.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Milton Barbosa dos Santos  
Reqdo : Jean Carlos M. Sobrinho

**8387. 0001423-59.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : L. S. Material p/ construção - ME  
Reqdo : João Paulo de Lima

**8388. 0001424-44.2000.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Dilza Pereira da Silva  
Reqdo : Sebastião Gil de Souza

**8389. 0001250-69.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
Reqte : Josefá Quirino da Silva  
Reqdo : Luis Carlos Pedro

**8390. 0001251-54.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Rita Natalina Caliman  
Reqdo : Sidney Balbino dos Santos

**8391. 0001252-39.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Dirce Alves Pimenta  
Reqda : Yvonne Rosemary Godoy

**8392. 0001254-09.1999.8.12.0042**  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Sebastiao Paulo Jose Miranda  
Reqda : Terezinha Moraes Luz e outro

**8393. 0001255-91.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Olair Sanches da Silva  
 Reqdo : José Roberto da Cruz

**8394. 0001256-76.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Vilma Rosa Ferreira Santos  
 Reqda : Janaína do Carmo

**8395. 0001258-46.1999.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Ivone Vargas Biberg  
 Exectdo : Tancredo Ferreira da Fonseca

**8396. 0001259-31.1999.8.12.0042**

Embargos à Execução / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução  
 Embargte : Maria de Lourdes S. Barbosa  
 Embargdo : Neri Matiello

**8397. 0000719-51.1997.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Neri Matiello  
 Reqda : Maria de Lourdes S. Barbosa

**8398. 0001260-16.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Partes e Procuradores  
 Exeqte : Inácio Medeiros de Almeida e outro  
 Exectdo : Marcelo Inácio Monteiro

**8399. 0001262-83.1999.8.12.0042**

Embargos à Execução / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução  
 Embargte : Marcelo Inácio Monteiro  
 Embargdo : Inácio Medeiros de Almeida e outro

**8400. 0001263-68.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Dirceu José de Andrade  
 Reqdo : Vanderlei Ferri

**8401. 0001264-53.1999.8.12.0042**

Embargos à Execução / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução  
 Embargte : Fernando Taveira de Souza  
 Embargda : Edmara de Andrade Souza

**8402. 0001232-48.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Eronias Aristides de Oliveira

**8403. 0002323-08.2001.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Elenir Rocha de Moraes  
 Exectda : Janaína Araújo

**8404. 0002322-23.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Leola Martins do Carmo  
 Reqda : Marínes Gonçalves

**8405. 0002321-38.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cosmo Francisco da Silva  
 Reqda : Regina Moraes Luz de Souza

**8406. 0002320-53.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Rosa Filho  
 Reqdo : Edson Luiz de Carvalho

**8407. 0002319-68.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Ednon Barbosa de Araujo  
 Reqdo : Leandro Martins Benites

**8408. 0002318-83.2001.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Jair Souza de Lara  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Exectdo : Ricardo Odilon Martins

**8409. 0002317-98.2001.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : rosalina Gomes Viana  
 Exectda : Vera Lúcia Ramos da Silva

**8410. 0002316-16.2001.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
 Exectda : Marina Basilio Sampaio

**8411. 0002315-31.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 Reqda : Maria Lúcia da Silva Souza

**8412. 0002314-46.2001.8.12.0042**

Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte : Antonio Rodrigues Gomes  
 Reqdo : Valdecir Antonio Nantes

**8413. 0002313-61.2001.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
 Exectda : Selma Pereira Alves

**8414. 0002312-76.2001.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : rosalina Gomes Viana  
 Exectdo : Leirivan Batista de Lara

**8415. 0002311-91.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Ana Maria de Jesus Rodrigues  
 Reqdo : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

**8416. 0001479-92.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Vanderlei Silva

**8417. 0002310-09.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Diva Cândida de Arruda  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Márcio Gonçalves Borrero

**8418. 0001222-38.1998.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Everson Vilalba Rocha e Eris Flores Rocha

**8419. 0001478-10.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Rosa de Fátima Andrade Ribeiro e outros  
 Vítima : Evanilde da Silva

**8420. 0001538-80.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Aristides Salomoni  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Exectda : Orfília Gutierrez

**8421. 0001537-95.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer  
 Reqte : Maria de Andrade Souza  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Fernando Taveira de Souza

**8422. 0001474-70.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Francisco Andrade Nogueira  
 Vítima : Alderino Alves de Lima e outro

**8423. 0001536-13.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Alexandre Monteiro Rezende  
 Reqdo : Adão Henrique da Conceição

**8424. 0001477-25.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ronivaldo Pereira Dias  
 Vítima : Renilda Borges de Oliveira

**8425. 0001535-28.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Aldenir Gonçalves da Silva - ME  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
 Exectdo : Doart Vaz Cardeal

**8426. 0001223-23.1998.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Creuza Andrade Santos  
 Vítima : Sebastiana Teodoro Nunes

**8427. 0001534-43.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sebastião Gil de Souza  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Sônia Castro Souza Lara-ME  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro

**8428. 0001533-58.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Aldenir Gonçalves da Silva - ME  
 Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
 Reqdo : Doart Vaz Cardeal

**8429. 0001235-03.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Gaudêncio Adão Carl e outro

**8430. 0001532-73.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Nilson José Castela  
 Advogado : Antonio Sidoni Junior  
 Reqda : Najla Abrantes Pereira  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva

**8431. 0001224-08.1998.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Otair dos Anjos Souza, vulgo 'Oracio'  
 Vítima : Simone Ferreira Campos e outro

**8432. 0001531-88.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Silva & Monteiro Ltda  
 Exectdo : Eudes Gonçalves Brandão

**8433. 0001225-90.1998.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Dilma Gomes de Moura

**8434. 0001530-06.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Gladis Maria Ferro ME  
 Reqda : Marcelina Francisca Arruda

**8435. 0001529-21.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : L. S. Material p/ construção - ME  
 Reqdo : Jânio de Oliveira Lopes

**8436. 0001528-36.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Iara Delevatti Castro - ME  
 Reqdo : Osmildo Francisco Varela

**8437. 0001476-40.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Elias Jerônimo de Souza  
 Vítima : Antonino Gerônimo de Souza

**8438. 0001527-51.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Gladis Maria Ferro ME

Reqdo : Anderson Paulo de Arruda

**8439. 0001526-66.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wesley Rezende Lopes  
 Reqda : Eva Pinheiro da Silva

**8440. 0001473-85.2000.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Wilson Coimbra  
 Vítima : Ilza Martins Machado

**8441. 0001525-81.2000.8.12.0042**  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Edmara de Andrade Souza  
 Advogado : Aldo Leandro São José  
 Exectdo : Fernando Taveira de Souza

**8442. 0001472-03.2000.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : João Felício da Silva

**8443. 0001236-85.1999.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Carlos José de Andrade  
 Vítima : Sônia Carvalho Andrade

**8444. 0001471-18.2000.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Olanda Ledesma

**8445. 0001470-33.2000.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Donizete Gomes da Silva  
 Vítima : Aparecida Ferreira da Silva

**8446. 0001469-48.2000.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Monique Erica de Souza Santos e Alexandra Alves do Nascimento  
 Vítima : as mesmas

**8447. 0001468-63.2000.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Antonio Bernardo Araújo  
 Vítima : Maria Aparecida Marques Borges

**8448. 0001467-78.2000.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : João Batista de Oliveira  
 Vítimas : Eva dos Santos, Joelma Batista dos Santos, Joerlane Batista dos Santos e Edison Flavio FloresDias

**8449. 0001238-55.1999.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Maria Celma da Cruz e Wilson José dos Santos Silva  
 Vítima : os mesmos

**8450. 0001466-93.2000.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Luciano Aparecido dos Anjos Rosa  
 Vítima : Manoel Ribeiro Barbosa e Leila Leite de Medeiros

**8451. 0001465-11.2000.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Alessandro Felix Martins  
 Vítima : Maria Alcida Domingues de Miranda

**8452. 0001464-26.2000.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Devaldo José de Almeida  
 Vítima : Divina Pereira da Silva

**8453. 0001226-75.1998.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Hélio de tal  
 Vítima : Reginaldo Moraes Oliveira

**8454. 0001240-25.1999.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Antonio Bernardo Araújo  
 Vítima : Maria Aparecida Marques Borges

**8455. 0001242-92.1999.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Sansão Severo Narciso  
 Vítima : Laerso da Silva Jesus

**8456. 0001463-41.2000.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Wilson Ramos Nogueira  
 Vítima : José Valter Alves de Matos

**8457. 0001462-56.2000.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Geni Silva Reis  
 Vítima : Ilza Rosa Ferreira de Moraes

**8458. 0001461-71.2000.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Maurício de Oliveira  
 Vítima : Salustiano de Almeida Torres

**8459. 0002309-24.2001.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqda : Adélia Tereza Arruda

**8460. 0002308-39.2001.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqdo : Renato Duarte

**8461. 0002307-54.2001.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqdo : Paulo André

**8462. 0000710-89.1997.8.12.0042**  
 Despejo / Despejo para Uso Próprio  
 Reqte : Nelson Luiz Pedron  
 Advogado : Emerson Ottoni Prado  
 Reqda : Fátima de Souza Silva  
 Advogada : Thereza Christina Ferreira da Silva

**8463. 0001480-77.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Carlos Alberto da Cunha  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
 Reqdos : Sergio Benedito Rodrigues e outros

**8464. 0001481-62.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : João Bosco do Prado  
 Reqdo : Agávito Romero

**8465. 0002306-69.2001.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Juscinei Alves de Oliveira  
 Vítima : Jocilene Alves de Oliveira e outro

**8466. 0002305-84.2001.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Walber Alves da Costa  
 Vítima : Vânia de Oliveira Silva

**8467. 0002303-17.2001.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : André Luiz Mangini  
 Vítima : Incolumidade Pública

**8468. 0001482-47.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Aparecida Barbosa Alonso-ME  
 Reqdo : Roberto Carlos L. Souza

**8469. 0002302-32.2001.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : A Apurar  
 Vítima : Salathiel Thales Alves Borges Pimenta

**8470. 0001483-32.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Roque Delmar Schreiner  
 Reqdo : Edilson Brito

**8471. 0001484-17.2000.8.12.0042**  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
 Exectda : Iliaine Sandra Oliveira Martins

**8472. 0002301-47.2001.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Claudio Adonis Miguel Rodrigues  
 Vítima : Luciene Rodrigues Nogueira e outro

**8473. 0001243-77.1999.8.12.0042**  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Edmara de Andrade Souza  
 Exectdo : Luciete Alencar Arraiz Siqueira

**8474. 0001485-02.2000.8.12.0042**  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Daci Lemos de Souza  
 Exectda : Lisiane Souza

**8475. 0001486-84.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
 Reqda : Fátima Regina Alves Nogueira

**8476. 0001524-96.2000.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Paulo José de Souza  
 Vítima : Incolumidade Pública

**8477. 0001523-14.2000.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Helen Crhstiane Evangelista da Silva  
 Vítima : Mizael Moreira da Silva

**8478. 0001487-69.2000.8.12.0042**  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
 Exectdo : José Nilton de Sousa

**8479. 0001522-29.2000.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : William Batista da Silva  
 Vítima : Alcenire França de Oliveira

**8480. 0001488-54.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 Reqdo : Ariovaldo Gomes de Oliveira

**8481. 0001489-39.2000.8.12.0042**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : L. S. Material p/ construção - ME  
 Reqdo : Antonio Barbosa de Araújo

**8482. 0001521-44.2000.8.12.0042**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ademilson Pimentel Vieira  
 Vítima : Maria Juscelia Ferreira Alves

**8483. 0001490-24.2000.8.12.0042**  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Daci Lemos de Souza  
 Exectda : Viviane Lopes Moreira

**8484. 0001491-09.2000.8.12.0042**  
 Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exeqte : Valdeci Ferreira Noronha

Executda : Gisele Roque Salazar

**8485. 0001520-59.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : José Milton Marques

Vítima : Elizete Inêz da Silva

**8486. 0001492-91.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : L. S. Material p/ construção - ME

Reqdo : Calebe Andrade Monteiro

**8487. 0001493-76.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Felix Ramos Nogueira

Reqdo : Eriberto Sangali

**8488. 0001519-74.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : A Apurar

Vítima : Pascoal Veiga de Pinho

**8489. 0001244-62.1999.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Regis Luiz de Oliveira

Executdo : Fabiano Pellicioni Alves

**8490. 0001246-32.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução

Reqte : Germano Manoel Araújo

Reqdo : Geraldo Almeida Ormond

**8491. 0001518-89.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : João de Deus da Silva

Vítima : Fátima do Carmo dos Santos

**8492. 0001247-17.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Antônio Jerônimo de Souza

Reqdo : Antonio José Delfino

**8493. 0001494-61.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Jeiel Rodovalho Maciel

Reqdo : Alceu Caldas

**8494. 0001517-07.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Juscenir Bueno da Silva

Vítima : Incolumidade Pública

**8495. 0001495-46.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME

Reqdo : Ivo Gonçalves

**8496. 0001496-31.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Inácio Medeiros de Almeida

Reqdo : Valdomiro Martins dos Santos

**8497. 0001497-16.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Nilson José Castela

Reqdo : Roberto Carlos Ferreira Rosa

**8498. 0001516-22.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Luiz Carlos Pereira de Souza

Vítima : Hélia Pereira Pádua de Souza

**8499. 0001498-98.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Valdenir Peixoto - ME

Reqdo : Jurandir Manoel Fernandes

**8500. 0001220-34.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Luciano Gonçalves da Silva

Vítima : Incolumidade Pública e outro

**8501. 0001499-83.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Antonio Barbosa de Souza

Reqda : Rita Ribeiro da Silva

**8502. 0001627-06.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : João Jacinto Alves

Vítima : Antonio Rodrigues Medeiros

**8503. 0001631-43.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Juvenal Moura dos Santos

Vítima : Sandra Marcia Dias

**8504. 0001630-58.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : José Nilton de Oliveira Souza

Vítima : Anderson Bernardes Pereira

**8505. 0001609-82.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME

Reqdo : André do Amaral

**8506. 0001608-97.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Silva & Monteiro Ltda

Reqdo : Tiburcio Pedroso Siqueira

**8507. 0001607-15.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Jamil Duailibi Marciano

Advogado : Alcides Landfeldt da Silva

Reqdo : Antonio Francisco da Silva

**8508. 0001606-30.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Aparecida Barbosa Alonso-ME

Reqda : Divonete Lopes da Silva Costa

**8509. 0001605-45.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Rodovalho e Santos Ltda - ME

Reqdo : Francisco Ferreira Neto

**8510. 0001604-60.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : L. S. Material p/ construção - ME

Reqdo : José Carlos de Olivera

**8511. 0001603-75.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Supermercado Wagner

Executda : Maria Aparecida Pulchério de Melo

**8512. 0001602-90.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME

Reqdo : Carlos Brito Miranda

**8513. 0001266-23.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Sebastião Gil de Souza

Reqdo : Carlinhos Cesário dos Santos

**8514. 0001549-12.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : L. S. Material p/ construção - ME

Executda : Iliaine Sandra Oliveira Martins

**8515. 0001548-27.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Iara Delevatti Castro

Reqdo : Juscelino de Arruda

**8516. 0001547-42.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo

Reqte : Adão João Rosa dos Santos

Reqdo : Banco do Brasil S/A

**8517. 0001546-57.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME

Reqdo : Maria Rosa de Angelis

**8518. 0001545-72.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Laércio Pereira Souza

Advogado : Edimara Rizzo e outro

Executdo : Francisco Ferreira de Lima

**8519. 0001550-94.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Mercado Jeaner

Reqda : Maria do Socorro

**8520. 0001551-79.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : L. S. Material p/ construção - ME

Reqdo : Marcos Sérgio Vilela

**8521. 0001552-64.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME

Executda : Sirly Castro Ferreira

**8522. 0001553-49.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME

Reqdo : José Carlos Siqueira Brito

**8523. 0001554-34.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Iara Delevatti Castro - ME

Reqdo : Antonio Vanderlei Rocha da Luz

**8524. 0001555-19.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Olimpia Severo Narcizo

Reqdo : Italim Monteiro da Costa

**8525. 0001556-04.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Supermercado Peixoto-ME

Reqdo : Enio Ferreira Borges

**8526. 0001557-86.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Supermercado Peixoto-ME

Reqda : Maria Rosenei Cardeal Ferreira

**8527. 0001558-71.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Sebastião Gil de Souza

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida

Reqdo : Wilian Fagnani

**8528. 0001559-56.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : L. S. Material p/ construção - ME

Reqdo : José Lecir Rondon da Silva

**8529. 0001560-41.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME

Reqdo : Hemerson Amaral

**8530. 0001561-26.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte : Ciro Pedro Moreira

Reqda : Elix de Paula Rezende

**8531. 0001562-11.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Aristides Salomoni  
 Advogado : Darlei Faustino da Fonseca  
 Exectda : Orfilia Gutierrez  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva

**8532. 0001563-93.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Claudina Soares

**8533. 0001564-78.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria de Lourdes Pereira Rossignol  
 Reqdo : Divino de Freitas Espírito Santo

**8534. 0001227-26.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Onice da Silva Souza  
 Reqdo : Cid Rui Silveira

**8535. 0001565-63.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
 Exectdo : José Diogo Alves Rondon

**8536. 0001566-48.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqda : Elizabete Viegas

**8537. 0001567-33.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
 Reqda : Pemiely Benevides de Souza

**8538. 0001568-18.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Israel Alves de Amorim  
 Exectda : Maria José da Conceição Silva

**8539. 0001224-71.1999.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Carlos da Silva  
 Reqdo : Américo Vieira Ribas

**8540. 0001569-03.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Supermercado Peixoto-ME  
 Reqdo : João Heleno da Cruz

**8541. 0001570-85.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Maria de Lourdes Pereira Rossignol  
 Reqdo : Divino de Freitas Espírito Santo

**8542. 0001571-70.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
 Reqdo : Cláudio de Jesus

**8543. 0001572-55.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Lia Denise Bello - ME  
 Reqdo : Deroaldo Alves Nogueira

**8544. 0001573-40.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
 Reqda : Rita de Cássia da Silva

**8545. 0001574-25.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
 Reqdo : José Evandir Nardes

**8546. 0001575-10.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : L. S. Material p/ construção - ME  
 Reqda : Marileide de Souza de Arruda

**8547. 0001576-92.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqdo : José Valdecir

**8548. 0001577-77.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jeiel Rodovalho Maciel  
 Reqdo : Luiz Altino Barbosa da Silva

**8549. 0001578-62.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Iara Delevatti Castro - ME  
 Reqdo : Marcilio Conceição Souza

**8550. 0001579-47.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : L. S. Material p/ construção - ME  
 Reqdo : Roberto da Costa Lima

**8551. 0001223-86.1999.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : João Elias Cassemiro  
 Advogada : Sílvia Maria da Costa Garcia  
 Exectdo : Luciano da Cruz Lopes

**8552. 0001580-32.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : José Augusto de Oliveira

**8553. 0001582-02.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jair Souza de Lara

Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Reqdo : Ricardo Odilon Martins

**8554. 0001583-84.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
 Reqdo : Heitor Luiz do Nascimento

**8555. 0001584-69.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Supermercado Wagner  
 Exectda : Sirlei M. de M. H. Tirloni

**8556. 0001581-17.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Supermercado Wagner  
 Reqda : Carlinda Bárbara Duarte de Brito  
 Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro

**8557. 0001585-54.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Supermercado Peixoto-ME  
 Reqda : Claudemira Lara Brandão

**8558. 0001586-39.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Jeiel Rodovalho Maciel  
 Reqdo : João Donizete de Carvalho

**8559. 0001587-24.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Carlos Moura Freitas Pardini

**8560. 0001228-11.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Luciano Soares da Silva  
 Vítima : Josilaine Sales Pereira

**8561. 0001588-09.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Luciano Aparecido dos Anjos Rosa  
 Vítima : Manoel Ribeiro Barbosa e outro

**8562. 0001589-91.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Reni Gonçalves Pereira

**8563. 0002348-21.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Marcos Barbosa Sampaio  
 Reqdo : Nelson Luiz Pedron

**8564. 0002347-36.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão / Resolução  
 Reqte : Jairo José Pereira Martins  
 Reqdo : André Márcio Ferreira de Souza

**8565. 0002346-51.2001.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : José Valter Alves de Matos  
 Exectda : Adélia Maria da Silva Brandão

**8566. 0002345-66.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 Reqdo : Isael de Jesus Gomes

**8567. 0002344-81.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Iara Delevatti Castro - ME  
 Reqda : Elaine Almeida Dias

**8568. 0002343-96.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Charles Marcelo Silva  
 Reqdo : Anderson Pereira de Souza

**8569. 0002342-14.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 Reqdo : Devanildo Anunciação Silva

**8570. 0002341-29.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 Reqda : Surma de Oliveira Mareco

**8571. 0002340-44.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Vilma Antonia da Silva Nogueira  
 Reqda : Zélia Auxiliadora Dias Coelho

**8572. 0002339-59.2001.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
 Exectdo : Jean Kennedy de Souza

**8573. 0002338-74.2001.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
 Exectda : Anita Ferreira da Silva

**8574. 0002337-89.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 Reqdo : Sandro César de Oliveira

**8575. 0002336-07.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cleusa Izidro Vieira  
 Reqdo : Pedro Moreira Costa

**8576. 0002335-22.2001.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Katy Elem Ferreira Teixeira  
 Reqda : Elaine Almeida Dias

**8577. 0002334-37.2001.8.12.0042**Despejo / Despejo para Uso Próprio  
Reqte : Eliel dos Santos Arruda  
Reqdo : Isael de Jesus Gomes**8578. 0002333-52.2001.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Gerson Luciano Walter  
Reqdo : Aliano Martins Fernandes**8579. 0001230-78.1999.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ciniro do Nascimento Borges  
Vítima : Marilene Cavassola**8580. 0002332-67.2001.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Eliel dos Santos Arruda  
Reqdo : Isael de Jesus Gomes**8581. 0001590-76.2000.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Paulo dos Santos  
Vítima : Nilza Maria de Lima**8582. 0001221-53.1998.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Frank Sinatra Vieira Barbosa  
Vítima : Antonio Carlos Leal Gomes Júnior**8583. 0001543-05.2000.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Dirce Alves Pimenta  
Reqdo : Fernando Maidana**8584. 0001544-87.2000.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Assis Santana & Rodrigues de Souza LTDA-ME  
Reqdo : Elias Francisco Luiz**8585. 0001542-20.2000.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Iara Delevatti Castro  
Reqdo : André Nunes**8586. 0001592-46.2000.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Aécio Nogueira Brito**8587. 0001541-35.2000.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Aparecida Barbosa Alonso-ME  
Reqdo : Helio Pereira de Sa**8588. 0001540-50.2000.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Inácio Medeiros de Almeida  
Reqda : Orcilei Cândida de Souza**8589. 0001593-31.2000.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : João Jacinto Alves  
Vítima : Antônio Carlos da Silva**8590. 0001539-65.2000.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Ana Maria de Oliveira Leal  
Reqdo : Erenaldo Oliveira Nogueira  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva**8591. 0002331-82.2001.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
Exectda : Marlene de Andrade**8592. 0001231-63.1999.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : João de Deus da Silva  
Vítima : Fátima da Silva**8593. 0001595-98.2000.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Antonio Bernardo Araújo  
Vítima : Fernando Correia Nogueira**8594. 0002330-97.2001.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Laércio Pereira Souza  
Advogado : Marcelo Radaelli da Silva  
Exectdo : Francisco Pereira Lima**8595. 0001596-83.2000.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Dovanir Ferreira de Arruda  
Vítima : Diva Floriano de Arruda**8596. 0002329-15.2001.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : José Galdino de Oliveira Filho  
Advogado : Alcides Landfeldt da Silva  
Exectdo : Ralph Levi Baes de Brito**8597. 0001597-68.2000.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Elias Campos Ferreira e Manoel Marques Ferreira**8598. 0002328-30.2001.8.12.0042**Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Eronildo Mariano dos Santos - ME  
Advogado : Victomar Rodrigues Monteiro  
Exectda : Iliaine Sandra Oliveira Martins**8599. 0001598-53.2000.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Moisés Martins de Oliveira  
Vítima : Marina Correa Azambuja**8600. 0002326-60.2001.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Agda Fassina Fornari  
Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
Reqdo : Ruiz Derival Morales**8601. 0001599-38.2000.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ramão de Souza  
Vítima : Leda Maria da Silva do Nascimento**8602. 0000932-42.2006.8.12.0042**Termo Circunstanciado  
Autor : Delegado  
A. Fato : Viviane Viana de Souza  
Vítima : M. A. N. M. e outro**8603. 0001470-96.2001.8.12.0042**Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
Reqdo : Sidney dos Santos**8604. 0000566-13.2000.8.12.0042**Contravenções  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réus : Henrique Almeida Capile e outros**8605. 0000559-21.2000.8.12.0042**Contravenções  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Paulo Rogério Tagliari  
Advogado : José Alcides Nunes Rossini**8606. 0000596-92.1993.8.12.0042**Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Sidnei Aparecido da Silva  
Vítima : Rosevane Castro Souza**8607. 0000463-84.1992.8.12.0042**Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Exercício arbitrário das próprias razões  
Querelante : Guiomar Pereira de Souza  
Queridos : Manfredo Barbosa e outros**8608. 0000615-69.1991.8.12.0042**Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Gerri Adriano Oliveira de Matos  
Vítima : David de Campos**8609. 0000594-25.1993.8.12.0042**Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Francisco Ferreira de Lima  
Vítima : Benedita Nunes do Nascimento**8610. 0000598-62.1993.8.12.0042**Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Receptação  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Arnaldo Pereira de Araujo e outro**8611. 0000645-02.1994.8.12.0042**Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Elizeu Rodrigues Moreira  
Vítima : Leonildo Gonzaga Gonçalves**8612. 0000602-02.1993.8.12.0042**Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Mário Ferraz Muniz**8613. 0000465-54.1992.8.12.0042**Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Marcelo Ribeiro Teixeira Gomes**8614. 0000606-39.1993.8.12.0042**Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Joadyr Lopes  
Vítima : Maria Aparecida Rodrigues e outro**8615. 0000610-76.1993.8.12.0042**Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : João Batista Gonçalves**8616. 0000612-12.1994.8.12.0042**Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Roberto Ferreira Gonçalves  
Vítima : Izabel Vasques**8617. 0000505-07.1990.8.12.0042**Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Francisco Dias de Souza e outro  
Vítima : Ivanildo Candelário e outro**8618. 0000632-03.1994.8.12.0042**Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Sílvio Humberto Taveira da Silva**8619. 0000636-40.1994.8.12.0042**Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual  
Réu : Joel Militão Ramos  
Vítimas : Laudina Claro Silva e outros**8620. 0000649-39.1994.8.12.0042**Lesão Corporal  
Autor : Ministério Público Estadual



Ré : Tereza Sebastiana da Conceição  
 Vítima : Alfredo Pereira da Silva

**8621. 0000653-76.1994.8.12.0042**

Lesão Corporal  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : Roberto Santos de Souza  
 Vítima : Keila Marcia Ferreira Borges

**8622. 0000657-16.1994.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Receptação  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Ré : Naidles Lemes de Souza Silva

**8623. 0000469-91.1992.8.12.0042**

Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : Aldo Cesar Oliveira

**8624. 0000480-86.1993.8.12.0042**

Lesão Corporal  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 A. Fato : Consuelo Aparecida Saab Souza e outro

**8625. 0000479-04.1993.8.12.0042**

Lesão Corporal  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 A. Fato : Eurides Luis de Oliveira  
 Vítima : Nicolau Hiroto Koga

**8626. 0000478-19.1993.8.12.0042**

Lesão Corporal  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 A. Fato : Cícero Francisco da Silva  
 Vítima : José Ferreira da Silva

**8627. 0000477-34.1993.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 A. Fato : Orlando Antonio dos Santos

**8628. 0000484-26.1993.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Violação de domicílio  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 A. Fato : Nivaldo César Pereira e outro  
 Vítima : Carlos Augusto da Silva Oliveira

**8629. 0000473-94.1993.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Favorecimento pessoal  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 A. Fato : Daniel Fernandes Plaza Júnior

**8630. 0000474-79.1993.8.12.0042**

Lesão Corporal  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 A. Fato : Vanderley Flores de Abreu e outro  
 Vítima : Gilmar Moraes de Almeida

**8631. 0000475-64.1993.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 A. Fato : Samuel Gomes Camargo  
 Vítima : Maria Virginia da Silva Gonçalves

**8632. 0000471-27.1993.8.12.0042**

Lesão Corporal  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 A. Fato : Paulo Henrique Gonzaga  
 Vítima : Miquilino Alves da Silva

**8633. 0000476-49.1993.8.12.0042**

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Receptação  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 A. Fato : Cícero Casimiro Caetano  
 Vítima : Antonio Balbino dos Santos

**8634. 0000483-41.1993.8.12.0042**

Lesão Corporal  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : Daniel Dubiela  
 Vítima : José Batista de Oliveira

**8635. 0002131-31.2008.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Contratos de Consumo  
 Reqte : Flaviano Soares de Matos  
 Reqda : Ponto dos Colchões

**8636. 0000977-61.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Escobar Pinheiro da Silva  
 Vítima : Incolumidade Pública

**8637. 0000976-76.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Hélio Ferreira de Oliveira  
 Vítima : Incolumidade Pública e outro

**8638. 0000973-24.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Otacil Rodrigues da Silva  
 Vítima : Josué Oliveira Freitas Junior

**8639. 0000972-39.1997.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Sidnei Silva de Lima  
 Vítima : Natalina Mateus Lima

**8640. 0000424-48.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : João da Silva Freitas  
 Vítima : Antonio Barbosa de Arruda

**8641. 0000422-78.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Francismar de Souza Martos

Vítima : Incolumidade Pública

**8642. 0000421-93.1996.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Rita Denacy Fernandes da Silva e outro  
 Vítimas : José Olímpio da Silva e outros

**8643. 0000409-16.1995.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Fernando Mariano  
 Vítima : Incolumidade Pública

**8644. 0000408-31.1995.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Centro Comunitário João de barro  
 Vítima : Nadir Fátima Gomes da Silva

**8645. 0001934-76.2008.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectda : Luzia Bezerra Gonzaga

**8646. 0001888-87.2008.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectda : Mara Marcia de Souza

**8647. 0001890-57.2008.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Jamile Lima dos Santos-ME  
 Exectda : Damiana Ferreira Lima

**8648. 0000407-46.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Rivaldo Pires Martins  
 Vítima : Rudiney Belga dos Santos

**8649. 0000406-61.1995.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 Autor : Ministério Público Estadual  
 Réu : José Morilo

**8650. 0000712-59.1997.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Dercílio de Assis Batista  
 Vítima : Incolumidade Pública

**8651. 0000711-74.1997.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Juscelino de Arruda Costa  
 Vítima : Incolumidade Pública

**8652. 0001204-17.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Belmiro Ferreira Borges  
 Vítima : Valdivina Rosa Bilaia Borges

**8653. 0001203-32.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Elton Leal  
 Vítima : Incolumidade Pública

**8654. 0001198-10.1998.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Dalcito Gomes da Silva  
 Vítima : Incolumidade Pública

**8655. 0001202-47.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Jair Ferreira Alves  
 Vítima : Incolumidade Pública

**8656. 0001201-62.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Osmarino Mateus da Fonseca  
 Vítima : Suely Barbosa de Assis

**8657. 0000715-14.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Calixto Gomes Paiva e outro  
 Vítima : Lourenço Vieira de Brito

**8658. 0001200-77.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Márcio Roberto Vadez da Silva  
 Vítima : Ana Paula Floriano Vieira

**8659. 0001199-92.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Edison Franco Dutra  
 Vítima : Incolumidade Pública

**8660. 0001197-25.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Incolumidade Pública e outro

**8661. 0000717-81.1997.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Hermenegildo Lopes de Oliveira  
 Vítima : Gláucia de Oliveira Lima

**8662. 0001196-40.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Rivaldo Pereira de Oliveira  
 Vítima : Antonio Pereira da Silva

**8663. 0001195-55.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Antonio Roberto Alves  
 Vítima : Luciene Caldeira Soares Alves

**8664. 0002349-06.2001.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rosalina Gomes Viana Loureiro  
 Exectda : Lidiani Souza

**8665. 0001265-38.1999.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Valdenir Peixoto - ME  
 Reqdo : Edilson Brito

**8666. 0001649-64.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
 Exectdo : Aliomício Valdeci da Silva

**8667. 0001648-79.2000.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
 Exectdo : José Alves Neto

**8668. 0001647-94.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Adão Pimenta

**8669. 0001646-12.2000.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
 Exectda : Aurelice Vera da Silva

**8670. 0001645-27.2000.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Exectdo : Walter Fagnani

**8671. 0001705-97.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Eloanir Gomes de Freitas  
 Vítima : Sheila Cristina de Sousa

**8672. 0001706-82.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Ramão Gomes Martins

**8673. 0001644-42.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Benvenuti & Benvenuti Ltda - ME  
 Reqdo : Antonio Pimenta

**8674. 0001643-57.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : L. S. Material p/ construção - ME  
 Reqdo : Irineu Batista

**8675. 0001651-34.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Edmilson Alves de Oliveira  
 Vítima : Raimundo Guilherme de Moraes

**8676. 0001642-72.2000.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Alisson Reuber Coenga Catanante  
 Exectdo : Jean Carlos Paiva Dias

**8677. 0001650-49.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Vera Lúcia Lopes  
 Vítima : Maria de Fátima de Jesus Souza e Fabio de Jesus Souza

**8678. 0001641-87.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Ato / Negócio Jurídico  
 Reqte : Manoel Aparecido Ramos  
 Reqdo : Antonio Barbosa

**8679. 0001640-05.2000.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Sebastião Gil de Souza  
 Advogado : Inácio Medeiros de Almeida  
 Exectdo : Adriano da Luz

**8680. 0001639-20.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Nelson Rezende Diniz  
 Advogado : Valdir Ferreira da Silva  
 Reqdo : Lázaro Ferreira do Prado

**8681. 0001638-35.2000.8.12.0042**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : L. S. Material p/ construção - ME e outro

**8682. 0001637-50.2000.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : L. S. Material p/ construção - ME  
 Reqda : Pemiely Banevides de Souza

**8683. 0001636-65.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
 Exectdo : Anderson Soares

**8684. 0001635-80.2000.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rodovalho e Santos Ltda - ME  
 Exectdo : Francisco Ferreira Neto

**8685. 0001634-95.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Retificadora Motoforte  
 Exectdo : Valdinei Ramirez de Souza

**8686. 0001633-13.2000.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Marques e Pasolini Ltda-ME  
 Exectda : Alessandra Antonia Barbosa

**8687. 0001632-28.2000.8.12.0042**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Rodovalho & Santos Ltda  
 Exectdo : Francisco Ferreira Neto

**8688. 0001708-52.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado

A. Fato : Francisco Pereira Xavier Rego  
 Vítima : Angela Castilho Almada

**8689. 0001709-37.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Carlos Roberto Dias  
 Vítima : Juliana de Oliveira

**8690. 0001710-22.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Adilson José da Silva  
 Vítima : Maria Marli dos Santos e outro

**8691. 0001711-07.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Luciano Soares da Silva  
 Vítima : Joana Francisca Arruda

**8692. 0001712-89.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Joacir Lino Malheiros e outro  
 Vítima : Bernardo Rodrigues dos Santos

**8693. 0001713-74.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Antonio Andrade Lima Filho  
 Vítima : Gilmar Canisio Seller

**8694. 0001714-59.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : João Cleyton da Silva Marchezan  
 Vítima : Josy Gomes Nantes

**8695. 0001347-69.1999.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Francisco Elson Mendes Queiroz  
 Vítima : Roberto César Spengler

**8696. 0001348-54.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Edilson Felipe Aredes e Leda Carim Coan  
 Vítima : os mesmos

**8697. 0001715-44.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Francisco Roberto  
 Vítima : Edna Aparecida Carvalho

**8698. 0001268-90.1999.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : João Alcinha Ortiz  
 Vítima : Sebastião Alcinha Ortiz

**8699. 0001610-67.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Eda Rodrigues Barbosa  
 Vítima : Natalícia Maria da Rocha

**8700. 0001611-52.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Rodoval Pereira de Oliveira  
 Vítima : Damiana Maria de Lima e Dulcileia de Lima Oliveira

**8701. 0001612-37.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Adilson José da Silva  
 Vítima : Lucrécia de Souza Baria

**8702. 0001613-22.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Rubens Pereira da Silva  
 Vítima : Adelaide Gomes da Silva e Abmael Gomes do Amaral

**8703. 0001614-07.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : João Luiz Santos Fabricio  
 Vítima : Nazário José de Lima

**8704. 0001226-41.1999.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Carlos José de Andrade  
 Vítima : Sônia Carvalho Andrade

**8705. 0001616-74.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Josuel Dias de Quevedo  
 Vítima : Marcos Rogério da Cruz

**8706. 0001617-59.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Pedro Alcantara Dias da Silva e outro

**8707. 0001618-44.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Mateus Moreira da Silva  
 Vítima : José Lacerda Ferreira e outro

**8708. 0001619-29.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Manoel Francisco dos Santos  
 Vítima : Alda Vieira de Freitas

**8709. 0001620-14.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Joaquim Cavalcante Freire Filho e outro  
 Vítima : Valdir Pereira Dias

**8710. 0001621-96.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Nivaldo de Souza Lima  
 Vítima : Virgínia Rosa de Araújo Neta

**8711. 0001622-81.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Oliba Gomes de Arruda  
 Vítima : Meio Ambiente

**8712. 0001623-66.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Rodrigo Martins de Moura  
Vítima : Cleverson Lemes e outro

**8713. 0001624-51.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antenor Lupes  
Vítima : Maria de Lourdes Ramos Lupes

**8714. 0001625-36.2000.8.12.0042**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Oucimar Costa Santos  
Vítima : Auter Lemos Dornel

**8715. 0001626-21.2000.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Damião Rosa Bilaia  
Vítima : José Conceição da Cruz

**8716. 0000405-76.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Raimundo Gomes Alves  
Vítima : Oneir Marques da Silva

**8717. 0000477-29.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Tarley do Carmo Meza e outros  
Vítima : Luiz Alberto Ribeiro de Oliveira e outro

**8718. 0000478-14.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sidinei Fernandes da Rocha  
Vítima : Valdete Evaristo dos Santos

**8719. 0000479-96.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Francisco Antunes e outro

**8720. 0000655-41.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Leandro Cassemiro da Silva  
Vítima : Rubens Félix de Freitas

**8721. 0000480-81.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Deroarte Alves Nogueira

**8722. 0000410-64.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marineiva Ribeiro Gomes  
Vítima : Zenilma de Menezes de Bonfim

**8723. 0000411-49.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Neiva Buenos da Rocha  
Vítima : Incolumidade Pública

**8724. 0000481-66.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Sidinei Fernandes da Rocha e outro  
Vítima : Levindo Bernardes da Silva

**8725. 0000482-51.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Adelino Lemes da Silva  
Vítima : Severino Pedro Faustino Silva

**8726. 0001189-48.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Emy do Socorro Soares da Silva  
Vítima : Eluá Millyeen Silva Leite

**8727. 0000654-56.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Andres Cláudio de Souza  
Vítima : Incolumidade Pública

**8728. 0000653-71.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Pereira  
Vítima : Regino Paulino da Silva

**8729. 0000652-86.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Luciano Oliveira de Alencar  
Vítima : José Carlos de Olivera

**8730. 0000650-19.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Eliezer Rodrigues da Silva  
Vítima : Lionira Duarte da Silva

**8731. 0000649-34.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Renira Rodrigues da Silva de Souza  
Vítima : Edneusa Vieira da Silva

**8732. 0000648-49.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Maria Garcia Lima  
Vítima : Itamar Ferreira de Souza e outro

**8733. 0000647-64.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Diogo Alves Rondon  
Vítima : Saúde Pública

**8734. 0000646-79.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Wudson Severo Garcia  
Vítima : Incolumidade Pública

**8735. 0000645-94.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marcos Antonio Ferreira  
Vítima : Incolumidade Pública

**8736. 0000644-12.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Rubens Pereira da Silva  
Vítima : Cleice Gomes do Amaral

**8737. 0000643-27.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Jayme José Guedes  
Vítima : Neza de Souza Correia

**8738. 0000642-42.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Marlene de Fátima da Silva Lubas  
Vítima : Incolumidade Pública

**8739. 0000485-06.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : A Apurar  
Vítima : Rosilene Santos Fonseca

**8740. 0000486-88.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Juracy Ferreira Santana  
Vítima : Célia Regina Dias

**8741. 0000487-73.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Enelcides Bento da Silva  
Vítima : Marilda Souza Santos Silva

**8742. 0000672-77.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Oswaldo Pinto dos Santos  
Vítima : Ademar José de Almeida

**8743. 0000673-62.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Evanildo Candelário Ferreira  
Vítima : Marcelo Soares Mendonça

**8744. 0000674-47.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : João Batista Gonçalves  
Vítimas : Carlos Antonio de Almeida e outros

**8745. 0000641-57.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antônio Régio de Souza Lima  
Vítima : Helenita de Oliveira Lima

**8746. 0000640-72.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Eduardo Ribeiro de Carvalho  
Vítima : Mauro Ehlers

**8747. 0000408-94.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ilma Dias Medeiros e outro  
Vítima : Ilma Dias Medeiros e outro

**8748. 0000407-12.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Gilson Nogueira  
Vítima : Alessandra Antonia Barbosa

**8749. 0000406-27.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Antonio da Costa  
Vítima : Incolumidade Pública

**8750. 0000405-42.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Rubens Pereira da Silva  
Vítima : Adelaide Gomes da Silva

**8751. 0000404-91.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Fabiano Antonio Vieira  
Vítima : Incolumidade Pública

**8752. 0000403-09.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Fúlvio de Moraes Barbosa e outros  
Advogado : Manoel Barbosa de Souza  
Vítima : Benedito de Assis Souza

**8753. 0000402-24.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ênio Camargo de Miranda  
Vítima : Jeová Correa torres

**8754. 0000404-57.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Aluizio Borges Gomes e outro  
Vítimas : Antonia Maria Ferreira e outros

**8755. 0001188-63.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Luiz Antonio de Oliveira  
Vítima : Luiz Altino Barbosa da Silva e outro

**8756. 0000400-54.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Carlos Medina  
Vítima : Maria Augusta da Silva

**8757. 0000399-69.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antônio Márcio de Moraes

**8758. 0000398-84.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Otacilio Luiz de Carvalho Filho

**8759. 0000397-65.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Ailton Cassimiro Caetano

**8760. 0001186-93.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : CARLOS ALEXANDRE ALVES PEREIRA e outro  
Vítima : Incolumidade Pública

**8761. 0001185-11.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antonio dos Santos  
Vítima : Anésia de Lima Santos

**8762. 0001182-56.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Otair dos Anjos Souza, vulgo ' Oracio'  
Vítima : Ana dos Santos

**8763. 0000394-13.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Dilma Gomes de Moura  
Vítima : Vera Lúcia Coiato Muniz

**8764. 0001184-26.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Osmildo Francisco Varela, vulgo 'Nenem'  
Vítima : Dirce Torres Couto

**8765. 0000395-95.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Osmar Pereira Paião  
Vítima : Eilce Canhete Fernandes

**8766. 0000675-32.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : João Marques dos Anjos  
Vítimas : Ildaci Catarina dos Anjos e outros

**8767. 0000676-17.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Luiz Vagner Marcelino  
Vítima : Renata Vieira Coimbra

**8768. 0001180-86.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Anderson Pereira de Souza  
Vítima : Higinio Machado de Oliveira e outro

**8769. 0000677-02.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Celso Gomes de Moura  
Vítima : Adriana Borges de Oliveira

**8770. 0000678-84.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Kleysson de Arruda Silva e outro

**8771. 0001178-19.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Silvio Reis Santos da Silva  
Vítima : IBAMA

**8772. 0001177-34.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Natalina Mateus Lima e outro  
Vítima : Natalina Mateus Lima e outro

**8773. 0001174-79.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Benedito Lara de Oliveira e outros  
Vítimas : Eulália Francisca Arruda e outros

**8774. 0001173-94.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Carlos Augusto Canuto de Moraes  
Vítima : Julio Marques Siqueira Neto

**8775. 0001172-12.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Fátima Sales de Souza e outros  
Vítima : Edson Batista França e outro

**8776. 0001170-42.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Neuza Ferreira Dias  
Vítima : Fatima Justina de Oliveira Muniz

**8777. 0001168-72.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Luiz da Silva Ferreira  
Vítima : Laurita Fonseca dos Santos

**8778. 0000397-02.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Francisco Andrade Nogueira  
Vítima : Jacksomaury Martimiano da Silva

**8779. 0000679-69.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Donizeth Rodrigues da Silva  
Vítima : Leidysciane Oliveira Brandão

**8780. 0000681-39.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antônio Silveira Filho  
Vítimas : Sandro Roberto Rocha de Souza e outros

**8781. 0000399-35.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Paulino Oliveira de Souza

**8782. 0000403-72.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Mariano Martins dos Santos  
Vítima : Vital Cordeiro Valência

**8783. 0000682-24.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Márcio Alexandre Martos  
Vítima : Juliane de Capua Scatolão

**8784. 0000683-09.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Walter Rocha dos Santos  
Vítimas : Marco Aurélio Domingos Gomes e outros

**8785. 0000396-80.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Márcia Abadia Ferreira dos Santos e outro  
Vítima : Sílvia Rodrigues da Conceição

**8786. 0000684-91.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antonia Maria Barbosa da Costa Chiovetti  
Vítima : Dinalva Gomes Viana

**8787. 0001166-05.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Antonio Ferreira da Silva e outros  
Vítima : Saúde Pública

**8788. 0001165-20.1998.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Edinaldo Santana de Aguiar  
Vítima : Luzia Maria das Mercias

**8789. 0000637-20.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Luiz Antonio Bernardo de Araújo  
Vítima : Sandra Magaline Rosa de Almeida

**8790. 0000636-35.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Odete Maria da Silva  
Vítima : Francisco Vedoja

**8791. 0000685-76.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Nilson Bucco e outro

**8792. 0000687-46.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Tereza Ribarola Dias  
Vítima : Eva Antonia Paes da Silva

**8793. 0000688-31.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : José Alves Pereira

**8794. 0000689-16.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Carlos Landfeldt da Silva  
Vítima : Elizabeth Lopes Alves

**8795. 0000395-32.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Vecio de Oliveira Brito

**8796. 0000393-28.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Cleonice Cavalieri Cunha

**8797. 0000392-43.1996.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Raimundo Alves Genaro  
Vítima : José Luiz da Silva Santana

**8798. 0000686-61.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Alcindo Lara Picada  
Vítima : Francisco Neves da Silva

**8799. 0000690-98.1997.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Davi Ribas Marques  
Vítimas : Ricardo Ribas Marques e outros

**8800. 0000393-62.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Vergílio Pereira Rodrigues  
Vítima : Adolfo Gomes Miranda

**8801. 0000392-77.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Valdeir Dias da Silva e outro  
Vítima : Valdilaine Fonseca Oliveira e outro

**8802. 0000384-03.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Haroldo Félix da Silva e outro  
Vítima : Haroldo Félix da Silva e outro

**8803. 0000388-40.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Paulino Caetano Neto  
Vítima : Alfredo Caetano da Silva

**8804. 0000389-25.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Eduardo Antônio Mezzetti  
Vítima : Divina de Souza Oliveira e outro

**8805. 0000385-85.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Márcio Antônio de Souza  
Vítima : Katia Cilene Guedes Gomes

**8806. 0000390-10.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Gilmar Gomes da Silva  
Vítima : Cleiton Lemes

**8807. 0000386-70.1995.8.12.0042 Baixado**

Termo Circunstanciado  
A. Fato : Alcides Gouveia Anciotto  
Vítimas : Erclício Fernandes Rocha e outros

**8808. 0000387-55.1995.8.12.0042 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Antonio Landfeldt da Silva  
 Vítima : Osvaldir Valério Fucina

**8809. 0000383-18.1995.8.12.0042 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Francisco Elias Neto  
 Vítimas : Luciano Farinazo Barbieri e outros

**8810. 0000391-58.1996.8.12.0042 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Aguinor Albino Miranda  
 Vítima : Porfírio Modesto de Souza

**8811. 0000390-73.1996.8.12.0042 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : João Bosco Fernandes

**8812. 0000389-88.1996.8.12.0042 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Carlos Alberto Gomes

**8813. 0000388-06.1996.8.12.0042 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : José Barbosa dos Santos  
 Vítima : Jairo Antônio Colombo

**8814. 0000387-21.1996.8.12.0042 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Élio Martins de Sousa

**8815. 0000386-36.1996.8.12.0042 Baixado**  
 Termo Circunstanciado  
 A. Fato : Márcio Teixeira Delmondes  
 Vítima : Luiz Cláudio Huguene de Faria

**8816. 0001945-52.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Wanderlei Braga Gonçalves  
 Reqdo : José C. Cândido do Prado

**8817. 0001923-91.2001.8.12.0042/01 Baixado**  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqda : Maria Dinalva da Silva

**8818. 0001923-91.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqda : Maria Dinalva da Silva

**8819. 0001924-76.2001.8.12.0042/01 Baixado**  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Francisco Aparecido Pacilio

**8820. 0001924-76.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Reqdo : Francisco Aparecido Pacilio

**8821. 0001927-31.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Kassie Rodvalho Maciel - ME  
 RepreLeg : Angelo Mendes Peralta  
 Exectdo : Alencar Adiers

**8822. 0001912-62.2001.8.12.0042/01 Baixado**  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Cezar Gonçalves de Melo - ME  
 RepreLeg : Cezar Gonçalves de Melo  
 Reqdo : Antonio Freire da Silva

**8823. 0001912-62.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cezar Gonçalves de Melo - ME  
 RepreLeg : Cezar Gonçalves de Melo  
 Reqdo : Antonio Freire da Silva

**8824. 0001913-47.2001.8.12.0042/01 Baixado**  
 Execução de Sentença  
 Reqte : Cezar Gonçalves de Melo - ME  
 RepreLeg : Cezar Gonçalves de Melo  
 Reqdo : Feliciano Ramos

**8825. 0001913-47.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cezar Gonçalves de Melo - ME  
 RepreLeg : Cezar Gonçalves de Melo  
 Reqdo : Feliciano Ramos

**8826. 0001914-32.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cezar Gonçalves de Melo - ME  
 RepreLeg : Cezar Gonçalves de Melo  
 Reqdo : Alexandre Valério dos Santos

**8827. 0001915-17.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Sônia Castro Souza Lara-ME  
 RepreLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
 Reqdo : Enio Ferreira Borges

**8828. 0001898-78.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Celito Bello - ME  
 Exectda : Lisiane Souza

**8829. 0001896-11.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exepte : Celito Bello - ME  
 Exectda : Elisângela Souza

**8830. 0001897-93.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Celito Bello - ME  
 Exectda : Adriana Lima de Oliveira

**8831. 0001900-48.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Celito Bello - ME  
 Exectda : Francisca Maria dos Anjos

**8832. 0001904-85.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : José Feliciano Lima Batista  
 Reqdo : Edson Brito de Carvalho

**8833. 0001899-63.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Celito Bello - ME  
 Exectda : Patrícia Barbosa

**8834. 0001793-04.2001.8.12.0042/01 Baixado**  
 Execução de Sentença  
 Exepte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Exectdo : Jurandir Manoel Fernandes

**8835. 0001793-04.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Exectdo : Jurandir Manoel Fernandes

**8836. 0001795-71.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqdo : H.S. Leilões

**8837. 0001794-86.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Exectdo : João Narciso

**8838. 0001794-86.2001.8.12.0042/01 Baixado**  
 Execução de Sentença  
 Exepte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Exectdo : João Narciso

**8839. 0001792-19.2001.8.12.0042/01 Baixado**  
 Execução de Sentença  
 Exepte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Exectdo : Raimundo Nacir Alencar Brasil

**8840. 0001792-19.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Exectdo : Raimundo Nacir Alencar Brasil

**8841. 0001791-34.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Exectda : Marilza Gonçalves

**8842. 0001790-49.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Cristiane Aparecida Biberg  
 Advogada : Cristiane Aparecida Biberg  
 Reqda : Luiza A. da Silva

**8843. 0001846-82.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Antonio Veridiano da Cruz - ME  
 RepreLeg : Rosa Maria da Silva  
 Exectdo : Raymison Coelho de Oliveira

**8844. 0001847-67.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Antonio Veridiano da Cruz - ME  
 RepreLeg : Rosa Maria da Silva  
 Reqda : Elvimara Lara Peixoto

**8845. 0001848-52.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Antonio Veridiano da Cruz - ME  
 RepreLeg : Rosa Maria da Silva  
 Exectda : Elvimara Lara Peixoto

**8846. 0001850-22.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exepte : Antonio Veridiano da Cruz - ME  
 RepreLeg : Rosa Maria da Silva  
 Exectdo : Paulo César de Lima

**8847. 0001851-07.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Reqdo : Joel Correia Valiente

**8848. 0001852-89.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : Mauro Edson Macht  
 Reqda : Lilia Castro

**8849. 0001853-74.2001.8.12.0042 Baixado**  
 Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Reqte : M.A Silva Supermercados - ME  
 Reqda : Júlia Medrado dos Anjos

**8850. 0001854-59.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: M.A Silva Supermercados - ME  
Reqdo : Otair dos Anjos Souza, vulgo ' Oracio'

**8851. 0001855-44.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: M.A Silva Supermercados - ME  
Reqda : Amélia Barbosa da Silva

**8852. 0001856-29.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: M.A Silva Supermercados - ME  
Reqdo : Joaquim Machado

**8853. 0001857-14.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Sônia Castro Souza Lara-ME  
RepreLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
Reqdo : Antonio Rodrigues Gomes

**8854. 0001859-81.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Sônia Castro Souza Lara-ME  
RepreLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
Reqdo : Lázaro Garcia de Freitas

**8855. 0001860-66.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Sônia Castro Souza Lara-ME  
RepreLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
Reqdo : José Augusto de Oliveira

**8856. 0001861-51.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Sônia Castro Souza Lara-ME  
RepreLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
Reqdo : Alvaner Domingues de Miranda

**8857. 0001862-36.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Relojoaria Almeida Ltda  
Exectda : Maria Suely Alves da Silva

**8858. 0001863-21.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Relojoaria Almeida Ltda  
Exectda : Janaina Vieira da Fonseca

**8859. 0001864-06.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Relojoaria Almeida Ltda  
Exectda : Jusilene L. Nogueira

**8860. 0001865-88.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Relojoaria Almeida Ltda  
Exectda : Adriana Francisca da Silva

**8861. 0001866-73.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Relojoaria Almeida Ltda  
Exectda : Fátima Sales de Souza

**8862. 0001867-58.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Relojoaria Almeida Ltda  
Execdto : Cristiano Andrade

**8863. 0001868-43.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Rogério Luiz Wagner  
Execdto : Edson Brito de Carvalho

**8864. 0001869-28.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Rogério Luiz Wagner  
Execdto : Edney de Souza Pimenta

**8865. 0001869-28.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Rogério Luiz Wagner  
Execdto : Edney de Souza Pimenta

**8866. 0001870-13.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Rogério Luiz Wagner  
Execdto : Theófilo Dias da Cruz Netto

**8867. 0001872-80.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Rogério Luiz Wagner  
Execdto : Francisco Aparecido Pacílio

**8868. 0001872-80.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Rogério Luiz Wagner  
Execdto : Francisco Aparecido Pacílio

**8869. 0001873-65.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Rogério Luiz Wagner  
Exectda : Alessandra Vieira Lopes

**8870. 0001873-65.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Rogério Luiz Wagner-ME  
RepreLeg : Rogério Luiz Wagner

Exectda : Alessandra Vieira Lopes

**8871. 0001877-05.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Sônia Castro Souza Lara-ME  
RepreLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
Reqdo : Antonio Gomes de Souza

**8872. 0001878-87.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Sônia Castro Souza Lara-ME  
RepreLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
Reqdo : Juscinei Alves de Oliveira

**8873. 0001879-72.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Sônia Castro Souza Lara-ME  
RepreLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
Reqdo : Antonio Vanderlei Rocha da Luz

**8874. 0001880-57.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Sônia Castro Souza Lara-ME  
RepreLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
Reqdo : Vadson Ferreira de Arruda

**8875. 0001882-27.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Sônia Castro Souza Lara-ME  
RepreLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
Reqdo : Adão Batista de Mendonça

**8876. 0001883-12.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Sônia Castro Souza Lara-ME  
RepreLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
Reqda : Solange Moura

**8877. 0001885-79.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Sônia Castro Souza Lara-ME  
RepreLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
Reqdo : Lourenço Moura

**8878. 0001886-64.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Sônia Castro Souza Lara-ME  
RepreLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
Reqda : Elaine O. Dias

**8879. 0001887-49.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Sônia Castro Souza Lara-ME  
RepreLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
Reqda : Ivanir Rodrigues Lara

**8880. 0001888-34.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Sônia Castro Souza Lara-ME  
RepreLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
Reqdo : Josias Ramos Nogueira

**8881. 0001889-19.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Sônia Castro Souza Lara-ME  
RepreLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
Reqdo : Jucinei Ferreira Dias

**8882. 0001890-04.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Sônia Castro Souza Lara-ME  
RepreLeg : Sonia Castro Souza de Lara  
Reqda : Ezenilda de Souza Barbosa

**8883. 0001892-71.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Cleisson Antero da Silva - ME  
Reqdo : Vivaldino Moreira da Silva

**8884. 0001894-41.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: José Feliciano Lima Batista  
Reqdo : Edeir Gomes de Andrade

**8885. 0001787-94.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Cristiane Aparecida Biberger  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberger  
Reqdo : Reinaldo da Paixão

**8886. 0001786-12.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Cristiane Aparecida Biberger  
Advogada : Cristiane Aparecida Biberger  
Reqdo : Oscar Messias

**8887. 0001797-41.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Repte: Milton Fernandes da Silva  
Reqdo : José de Souza

**8888. 0001797-41.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Repte: Milton Fernandes da Silva  
Reqdo : José de Souza

**8889. 0001796-56.2001.8.12.0042 Baixado**

Despejo - para uso de ascendente ou descendente  
Repte: Natal Cecon  
Reqda : Maria Socorro de Medeiros

**8890. 0001800-93.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte : Antônio da Silva Gonçalves  
RepreLeg : Luana Alves de Souza  
Execdto : Ariedante Gomes de Oliveira

**8891. 0001800-93.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte: Antônio da Silva Gonçalves  
RepreLeg: Luana Alves de Souza  
Execdtd: Ariodante Gomes de Oliveira

**8892. 0001799-11.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
RepreLeg: Luana Alves de Souza  
Execdtd: Fátima Regina Alves Nogueira

**8893. 0001799-11.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte: Brita Materiais de Construção Ltda-ME  
RepreLeg: Luana Alves de Souza  
Execdtd: Fátima Regina Alves Nogueira

**8894. 0001807-85.2001.8.12.0042 Baixado**

Crimes (detenção)  
Autor do Fato: Cerâmica Fênix Indústria e Comércio Ltda  
Vítima: Administração Pública

**8895. 0001802-63.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Eurípedes de Oliveira Santos  
Execdtd: Edson Batista França

**8896. 0001801-78.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Eurípedes de Oliveira Santos  
Execdtd: Rosimeire Pereira de Souza

**8897. 0001777-50.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg: Angelo Mendes Peralta  
Execdtd: Robson Rogério Barbieri

**8898. 0001778-35.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg: Angelo Mendes Peralta  
Execdtd: Ivanildo Antônio da Silva

**8899. 0001779-20.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg: Angelo Mendes Peralta  
Reqdo: Ildefonso Pereira de Lima

**8900. 0001780-05.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte: Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg: Angelo Mendes Peralta  
Reqdo: Enefino Augusto de Moura

**8901. 0001780-05.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg: Angelo Mendes Peralta  
Reqdo: Enefino Augusto de Moura

**8902. 0001781-87.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg: Angelo Mendes Peralta  
Reqdo: Marcio Anúnciação da Paixão

**8903. 0001782-72.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Kassie Rodovalho Maciel - ME  
RepreLeg: Angelo Mendes Peralta  
Reqdo: Cláudia Lúcia Barbosa

**8904. 0001751-52.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Exeqte: Aldenir Gonçalves da Silva Simples MS  
Execdtd: Eliza Romero

**8905. 0001752-37.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Kassie Rodovalho Maciel - ME  
Reqdo: Renato Baloque

**8906. 0001753-22.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte: Kassie Rodovalho Maciel - ME  
Reqdo: Mário Celso Martins Ramos

**8907. 0001753-22.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Kassie Rodovalho Maciel - ME  
Reqdo: Mário Celso Martins Ramos

**8908. 0001754-07.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Eurípedes de Oliveira Santos  
Reqdo: Antonio Marcos de Souza Novaes

**8909. 0001755-89.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte: Eurípedes de Oliveira Santos  
Reqdo: José Marques

**8910. 0001755-89.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte: Eurípedes de Oliveira Santos  
Reqdo: José Marques

**8911. 0001756-74.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Eurípedes de Oliveira Santos  
Reqdo: João Felipe da Silva Filho

**8912. 0001738-53.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte: José Carlos da Silva  
Execdtd: Maria Antonia da Costa Souza

**8913. 0001737-68.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte: Aldenir Gonçalves da Silva - ME  
Execdtd: Antonio Rodrigues Andrade

**8914. 0001748-97.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte: Ailton Lima de Araújo  
Reqda: Lindaura Ramos da Silva

**8915. 0001749-82.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Francisco Neves da Silva  
Reqdo: José Moacir Bezerra

**8916. 0001739-38.2001.8.12.0042 Baixado**

Execução de Sentença  
Reqte: Adair Gonçalves da Silva  
Reqdo: Pedro de Melo Rondon

**8917. 0001740-23.2001.8.12.0042/01 Baixado**

Execução de Sentença  
Exeqte: Adair Gonçalves da Silva  
Execdtd: Inácio Medeiros de Almeida

**8918. 0001740-23.2001.8.12.0042 Baixado**

Procedimento do Juizado Especial Cível  
Reqte: Adair Gonçalves da Silva  
Reqdo: Inácio Medeiros de Almeida

**SÃO GABRIEL DO OESTE****Edital de citação, prazo: 30 dias**

Atílio César de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0002010-29.2010.8.12.0043, em que a(o) Município de São Gabriel do Oeste/MS move contra as pessoas abaixo, que se processam perante este Cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento e pelo presente edital que será afixado neste Juízo e publicado na forma da lei, ficam citados os executados abaixo relacionados, de residência ignorada para que no prazo de 05 (cinco) dias paguem a importância respectiva, acrescida das cominações legais, referente à Dívida Ativa, cuja importância deverá ser paga no edifício do Fórum local, sito na Avenida Mato Grosso do Sul n. 2.130, São Gabriel do Oeste, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da dívida:

Aida Izabel Cerutti - ME, Rua Santa Catarina, 840, centro - CEP 79490-000, Fone (067), Sao Gabriel do Oeste-MS, CNPJ 03.793.466/0001-80 - Valor: R\$ R\$ 261,04 (DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS. CDA sob o nº 356/2010, data da inscrição 16/11/2010.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Eu, Paulo Sérgio Mendes Bignardi, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei. São Gabriel do Oeste/MS, 17 de abril de 2012.

Atílio César de Oliveira Júnior  
Juiz de Direito

**Edital de citação, prazo: 30 dias**

Atílio César de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0001870-92.2010.8.12.0043, em que a(o) Município de São Gabriel do Oeste/MS move contra as pessoas abaixo, que se processam perante este Cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento e pelo presente edital que será afixado neste Juízo e publicado na forma da lei, ficam citados os executados abaixo relacionados, de residência ignorada para que no prazo de 05 (cinco) dias paguem a importância respectiva, acrescida das cominações legais, referente à Dívida Ativa, cuja importância deverá ser paga no edifício do Fórum local, sito na Avenida Mato Grosso do Sul n. 2.130, São Gabriel do Oeste, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da dívida:

Fábio José Razera - ME, Rua Antonio Lambert, 1.405, centro - CEP 79490-000, Fone (067), Sao Gabriel do Oeste-MS, CNPJ 03.282.960/0001-80 - Valor: R\$ R\$ 412,57 (QUATROCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS. CDA sob o nº 282/10, data da inscrição 04/11/2010.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Eu, Paulo Sérgio Mendes Bignardi, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei. São Gabriel do Oeste/MS, 17 de abril de 2012.

Atílio César de Oliveira Júnior  
Juiz de Direito

## SONORA

**Edital de intimação de embargos - execução: 30 dias**

Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz Substituto da Comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** ao executado Antonio Paim, Av. Marcelo Miranda Soares, 1398, Centro - CEP 79415-000, Sonora-MS, CPF 103.184.961-00, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua 03 de junho, 90, tramita a Ação Execução Fiscal, sob nº 0001355-55.2009.8.12.0055, aforada por Prefeitura Municipal de Sonora, em desfavor de Antonio Paim. Assim, fica o mesmo intimado, para apresentar embargos à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da LEF. Eu, Deborah Cristina Rocha Sozzo, Analista Judiciário o digitei e, eu, Gerson Portela Lima, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevi. Sonora(MS), 24 de abril de 2012. Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz Substituto.

**Edital de citação: 30 dias**

Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Wilson Antunes, Rua dos Mecanicos, 361, Centro - CEP 79415-000, Sonora-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua 03 de junho, 90, tramita a Ação Execução Fiscal, sob nº 0002793-19.2009.8.12.0055, aforada por Prefeitura Municipal de Sonora, em desfavor de Wilson Antunes. Assim, fica o mesmo citado para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, obedecendo a ordem do art. 9º da Lei 6.830/80, advertindo-se o executado tem o prazo para oferecer embargos, da penhora realizada às fls. 22/24, é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da LEF. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gerson Portela Lima, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sonora(MS), 24 de abril de 2012.

Pedro Henrique Freitas de Paula

Juiz Substituto

**Edital de citação: 15 dias**

Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Ademir Gonçalves da Silva, Rua Rio Grande do Sul, 204, Cohab - CEP 79415-000, Sonora-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua 03 de junho, 90, tramita a Ação Execução Fiscal, sob nº 0002841-75.2009.8.12.0055, aforada por Prefeitura Municipal de Sonora, em desfavor de Ademir Gonçalves da Silva. Assim, fica o mesmo citado para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, obedecendo a ordem do art. 9º da Lei 6.830/80, advertindo-se o executado que o prazo para oferecimento de embargos, após a penhora, é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da LEF. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gerson Portela Lima, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sonora(MS), 24 de abril de 2012.

Pedro Henrique Freitas de Paula

Juiz Substituto

**Edital de citação: 15 dias**

Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Josival Henrique dos Santos, Avenida Pedro Pedrossian, 977, Centro - CEP 79415-000, Sonora-MS, RG 1.273.784AL, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua 03 de junho, 90, tramita a Ação Execução Fiscal, sob nº 0002973-35.2009.8.12.0055, aforada por Prefeitura Municipal de Sonora, em desfavor de Josival Henrique dos Santos, Assim, fica o mesmo citado para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, obedecendo a ordem do art. 9º da Lei 6.830/80, advertindo-se o executado que o prazo para oferecimento de embargos, após a penhora, é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da LEF. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gerson Portela Lima, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sonora(MS), 24 de abril de 2012.

Pedro Henrique Freitas de Paula

Juiz Substituto

**Edital de citação: 20 dias**

Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a F. de B., Av. Marcelo Miranda Soares, 1608, centro - CEP 79415-000, Sonora-MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 03 de junho, 90, tramitam os autos da Ação de execução de Alimentos, sob nº 0001844-58.2010.8.12.0055, em que é exequente E.G.V.B., representado por G.V.A. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado, mais as prestações que se vencerem no curso da ação, face ao caráter periódico dos alimentos, ou, no mesmo prazo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de um a três meses (CPC, art. 733, caput e §1º). Eu, Luzia da Silva Tomicha Pereira, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Gerson Portela Lima, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sonora - MS, 23 de abril de 2012. Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz de Direito.

## TERENOS

**Edital de intimação, prazo do Edital: 15 dias.**

O Doutor Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito, titular da Vara Única da Comarca de Terenos,

**Faz saber** ao réu Flávio de Jesus Ramos da Silva, CPF 972.720.431-72, RG 963.001/SSP/MS, nascido em 09/02/1981, Solteiro, Brasileiro, natural de Bandeirantes-MS, Técnico em Eletrônica, pai Carlos Saturnino da Silva, mãe Claudenice Maria Ramos da Silva, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado à Av. Antônio José Paniago, 118, Centro, em Terenos/MS, foi proferida sentença na Ação Receptação Dolosa, sob nº 0000329-22.2004.8.12.0047, aforada por Ministério Público Estadual de Terenos, em desfavor de Flávio de Jesus Ramos da Silva e outro. Finalidade: Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Esta sentença julga extinta a punibilidade dos acusados Flávio de Jesus Ramos da Silva e Neuzá Aparecida Otávio Barbosa, quanto ao crime de receptação, reconhecendo a prescrição virtual da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no art. 109, IV do Código Penal e os absolve com relação ao crime de adulteração de sinal identificador de veículo. Finalmente condena Flávio de Jesus Ramos da Silva por uso de documento falso, nos termos da fundamentação supra. Dosimetria pena uso documento falso: Culpabilidade normal; réu sem antecedentes; personalidade do agente sem aferição técnica; motivos, circunstâncias e consequências do crime normais para o caso da espécie. Estabeleço para o réu a pena 2 anos e 25 dias-multa, a base de 1/30 avos do salário mínimo à data do recolhimento. Sem agravantes, nem atenuantes. Sem causa de aumento ou diminuição de pena. Penal final: 2 anos e 25 dias-multa. Diante da análise dos vetores do artigo 59 do CP, alterado o regime de cumprimento da pena para o inicial semiaberto, nos termos do artigo 33, § 2º, b, do CP. Possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que presentes os requisitos ensejadores da substituição do artigo 44, do CP e, ainda porque a substituição da pena é suficiente para a reparação e prevenção penais, assegurando a necessária defesa da sociedade. Ademais, não existe notícia que após este fato, tenha o réu voltado à prática delitiva e tendo em vista a nova tendência do direito penal, consistente na eliminação da pena privativa de liberdade de curta duração, por não atender satisfatoriamente à sua finalidade reeducativa, opero a substituição da pena privativa de liberdade ora aplicada nos seguintes termos: Converto a pena de 2 anos de reclusão, em 480 horas de prestação de serviço à comunidade, cuja entidade será aquela a ser designada pelo Juízo de Direito da Vara das Execuções Penais da Comarca onde reside o réu; e 25 dias-multa, o que faço em observância ao art. 44 do Código Penal. Após o trânsito em julgado desta sentença ou do acórdão de Instância de Segundo Grau, em caso de recurso: se for o caso, lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Comunique-se ao Instituto de Identificação; expeçam-se guias, encaminhando-se à Vara de execução Penal; expeçam-se guias, inclusive, para recolhimento das multas aplicadas, para pagamento no prazo de 10(dez) dias; expeçam-se ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal. Custas ex lege. PRI. ". Fica o réu intimado, ainda, de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para apelar, caso queira. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, publique-se e afixe-se na forma da lei. Terenos/MS, 28 de março de 2012. Eu, Sibeles da Conceição Possas, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Maria Aparecida Souza Cintra, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

**Edital de citação - execução fiscal, prazo do edital: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Beatriz de Oliveira Rios, CNPJ 73.945.230/0001-05, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Antônio José Paniago, 118, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0000406-26.2007.8.12.0047, em que a(o) União Federal (Fazenda Nacional) promove contra Beatriz de Oliveira Rios, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 59.101,50, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 13202000626-29, 13602002515-44, 13602002516-25,13703000495-66, 13705000766-72. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Albertino Julio Marques, o digitei, e eu, Maria Aparecida Souza Cintra, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Terenos-(MS), 13 de abril de 2012. (ass)Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito.